Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7682 | Curitiba, Quarta-feira, 20 de Agosto de 2008 | Ano LIV | 488 páginas

Sumário

Poder Judiciário Estadual

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência 02
Secretaria .....
Departamento da Magistratura .....
Departamento Administrativo 02
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio 03
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário .....
Divisão de Distribuição 03
Seção de Preparo 67
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 69
Processo Crime 136
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 140
Processos do Órgão Especial 148
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça .....
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura .....
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 150

Comarca da Capital

Cível 183
Crime 247
Fazenda Pública 248
Familia .....
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais .....
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude 270
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 270
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 271
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior

Cível 282
Crime 377
Juizados Especiais 384
Concursos 399

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público 400
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 401
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 406
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal .....

Editais Judiciais

Capital 454
Interior 456
Diversos .....

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE **www.tj.pr.gov.br**

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-3200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações
Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos
Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça
Sem remessa postal
Semestral ..... Balcão/Malote 225,00

Com remessa postal
Semestral 400,00

Envio de matérias: **www.dioe.pr.gov.br**

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200744/2008, resolve

N O M E A R

DANIELE ALESSANDRA GRANDO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 545

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212903/2008, resolve

N O M E A R

PAULO ROGÉRIO PONTES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, para o Gabinete do Juiz de Direito da Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 546

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212908/2008, resolve

I - E X O N E R A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, FABÍOLA MARTINI, do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - N O M E A R

CÂNDIDA JOELMA LEOPOLDINO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 11ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 547

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 212909/2008, resolve

I - E X O N E R A R

com eficácia a partir da respectiva publicação, NÉLIO COELHO BENITO, do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - N O M E A R

FABÍOLA MARTINI para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA N.º 710

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 218547/2008, resolve

D E S I G N A R

ADILSON TEIXEIRA COSTA, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Chefe do Cerimonial do Gabinete da Presidência, símbolo DAS-5, a partir de 22/4/2008, durante o afastamento da titular Sueley Fabris Ferreira da Costa, atribuindo-lhe, excepcionalmente, as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício.

Curitiba, 8 de agosto de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **SUSPENDER** a licença especial dos(as) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), por necessidade do serviço, restando-lhes os seguintes dias a usufruir:

servidor(a) concedida/ autorizada	qüinqüênio/ decênio	a partir de	dias restantes	protocolo	
NILSON COUTO GONÇALVES	OS 316/2008	6/5/1997 a 5/5/2002	31/7/2008	28	217690/2008
DENISE MALACHINI	OS 395/2008	22/12/2001 a 20/12/2006	5/8/2008	54	213838/2008
ADRIANA GHELFI SEMANN	OS 358/2008	5/6/2000 a 4/6/2005	4/8/2008	38	213498/2008
EDNA DE JESUS IMOSKI	OS 402/2008	7/4/1995 a 6/4/2000	4/8/2008	30	215082/2008
MARINA BEATRIZ PADILHA	OS 373/2008	19/12/2002 a 18/12/2007	4/8/2008	76	215697/2008
ROBERTO ROTOLI DE MACEDO	OS 269/2008	12/2/1994 a 11/2/1999	5/8/2008	54	215680/2008
ANILSA PERISSUTE PEPPLOW	OS 241/2008	8/3/2000 a 7/3/2005	5/8/2008	25	216068/2008
LIEZA MARIA COELHO CARPEGGIANI	OS 364/2008	27/6/2001 a 26/6/2006	4/8/2008	62	215915/2008
JOSUE NEVES	OS 337/2008	11/11/2000 a 10/11/2005	5/8/2008	75	216789/2008
CLEIDE DE FATIMA SAGANSKI	OS 269/2008	26/7/1996 a 25/7/2001	29/7/2008	75	215478/2008
DANIELLE CAMARA DELATTRE PERES	OS 335/2008	24/9/2001 a 23/9/2005	28/7/2008	75	214470/2008
JOSE PIEKARSKI JUNIOR	OS 341/2008	14/7/2001 a 13/7/2007	4/8/2008	32	213738/2008
ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN	OS 309/2008	11/3/2002 a 10/3/2007	1º/8/2008	60	215599/2008
MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS	OS 319/2008	3/4/2002 a 2/4/2007	28/7/2008	55	212033/2008
ANDRÉA BITTENCOURT DE SOUZA	OS 337/2008	11/11/2002 a 10/11/2007	4/8/2008	87	215150/2008

Curitiba,- 12 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo

relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	qüinqüênio	protocolo
YOLITA SERRATI	18/8/2008	22/4/1998 a 21/4/2003	217211/2008
MARIA APARECIDA GUSMÃO CHAGAS	18/8/2008	21/10/1999 a 20/10/2004	217104/2008
MARIA APARECIDA DE LIMA	1º/9/2008	10/7/2003 a 9/7/2008	220902/2008

Curitiba,12 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **AUTORIZAR** os seguintes dias restantes de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as):

servidor(a)	nº de dias	qüinqüênio/ decênio	a partir de	protocolo
LUCIA MARILENE SERRATI	45	28/6/1999 a 27/6/2004	11/8/2008	218635/2008
JOSÉ ANTONIO MILANO GIUBLIN	86	20/12/1995 a 10/12/1999	7/8/2008	218201/2008
ROSANGELA MARIA GAIDA PACHECO	62	31/5/1997 a 30/5/2002	11/8/2008	217364/2008
ATAIDE JOSÉ GREBOGGY	47	7/6/1993 a 6/6/1997	9/9/2008	218935/2008

Curitiba,12 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

ORDEM DE SERVIÇO Nº 462

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve **CONCEDER** três (03) meses de licença especial aos(às) servidores(as) do Tribunal de Justiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo 247, parágrafo único e 249, ambos da Lei nº 6174/1970:

servidor(a)	a partir de	qüinqüênio	antecipado	protocolo
WILSON CARLOS ALEXANDRINO	1º/9/2008	29/4/1997 a 30/10/2001	OS 424/2008	209410/2008
CARLOS ALBERTO SALVALAGGIO	14/7/2008	16/12/1998 a 20/12/2002	OS 439/2008	177683/2008
FRANCISCO XAVIER	27/10/2008	21/9/1997 a 20/9/2001	OS 438/2008	177783/2008

Curitiba,13 de agosto de 2008

ADILENE HAVRO FERRARI
Diretora do Departamento Administrativo

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Diretoria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 61/2008

PROTOCOLO Nº 139.617/2003.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 103, II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, combinado com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos elevadores instalados no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

PERÍODO COMPREENDIDO: Entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

VALOR ESTIMATIVO PARA O PERÍODO: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais) para o exercício de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: rubrica 3.3.90.39.13 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 07 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Diretoria
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 62/2008

PROTOCOLO Nº 139.617/2003.

OBJETO DO ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 112, §3º, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral, com fornecimento de peças, nos elevadores instalados no edifício do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu.

PERÍODO COMPREENDIDO: Entre 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008.

VALOR ESTIMATIVO PARA O PERÍODO: R$ 28.740,00 (vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais) para o exercício de 2008.

DA VIGÊNCIA: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é retroativo a 1º de janeiro de 2008.

DO VALOR MENSAL ATUALIZADO: O valor mensal do presente contrato passará de R$ 971,35 (novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), para R$ 2.395,00 (dois mil, trezentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: rubrica 3.3.90.39.13 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 07 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
Diretoria
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 068/2008

PROTOCOLO Nº 97.568/2003.

OBJETO DO ADITAMENTO: Acréscimo de 09 (nove) serventes de 44 horas e de 2 (dois) serventes de 22 horas, para atender a sede Mauá do Tribunal de Justiça, bem como a alteração da cláusula sexta do contrato de prestação de serviços.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c o artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de limpeza e conservação em prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça, em Curitiba.

PERÍODO: A partir de 30 de junho de 2008.

VALOR ADITIVO: R$ 14.492,14 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos).

VALOR ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 2008: R$ 94.198,91(noventa e quatro mil, cento e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

VALOR MENSAL ATUALIZADO: R$ 166.621,76 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: elemento 3.3.90.37.01 – Limpeza e Conservação.

DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente contidas no contrato originário de fls. 931/940.

FORO: Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Em, 06 de agosto de 2008.

Débora Helena Becker
Diretora do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

PROTOCOLO 243.775/06
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2007

I – HOMOLOGO o julgamento de fls. 155 a 157, devidamente rubricadas, constantes da ata do Pregão Presencial nº. 11/2007;
II – ADJUDICO o objeto do presente procedimento (registro de preços para eventual aquisição etiquetas), observadas as disposições legais, às empresas:
a)MARCOS AURÉLIO COLLAÇO - EPP, para o item 01, pelo valor unitário de R$ 0,17 (dezessete centavos);
b)MATHEUS ALEXANDRE MOREIRA TONIOLO - ME, para os itens 02 e 03, pelos respectivos valores unitários de R$ 35,85 (trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) e R$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinqüenta centavos);
c)CASA DO EPI LTDA., para os itens 04, 05 e 07 pelos respectivos valores unitários de R$ 38,95 (trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), R$ 69,35 (sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e R$ 2,70 (dois reais e setenta centavos);
d)VISÃO COMÉRCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., para o item 06, pelo valor unitário de R$ 0,17 (dezessete centavos).
III – Publique-se;
IV – Ao Departamento do Patrimônio, para elaboração da Ata de Registro de Preços e os demais trâmites.

Em 28 de maio de 2007.

J. VIDAL COELHO
Presidente do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHO DO PRESIDENTE

RELAÇÃO Nº 159/2008

PROTOCOLO: 201.967/2008
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
DESPACHO: I. Ante o contido no presente procedimento, notadamente no parecer nº 284/2008, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, em havendo disponibilidade orçamentária, AUTORIZO o aditamento do contrato formalizado com a empresa PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, tendo por objeto a renovação e contratação de seguro automotivo total, contra terceiros e assistência técnica para veículos do Poder Judiciário, com inclusão do veículo Nissan X – Terra, ano 2008, placa AQR-1881, na apólice coletiva de seguro oriunda do Pregão Presencial nº 48/2008, pelo valor total de R$ 1.963,88 (mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), com fundamento nos artigos 65, inciso I, alínea "b", §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. II. Ao Departamento Econômico e Financeiro para prévio bloqueio da verba e posterior emissão da nota de empenho. III. Ao Departamento do Patrimônio para as demais providências. IV. Publique-se. Em 7 de agosto de 2008. (Presidente)

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Departamento Judiciário **Emitido em 14/08/2008**
Divisão de Registros e Informações
Seção de Distribuição

Relação No. 2008.07148 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça (1ª a 18ª Câmaras Cíveis isoladas e em Composição Integral, 1ª a 5ª Câmaras Criminais isoladas e em Composição
Integral, Seção Cível, Seção Criminal e Órgão Especial), efetuada no período compreendido entre 05 de Agosto de 2008 a 11 de Agosto de 2008.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abdias Abrantes Neto	1264	0512824-1
Abedo Sabra Bhay	1399	0516202-1
	1556	0516892-5
Abel de Souza Morangueira	1792	0513636-5
Abner Pereira da Silva	0160	0516772-8
	0629	0516393-7
Abraham Lincoln de Souza	0762	0516282-9
Acácio Corrêa Filho	0573	0515076-7
	1266	0514783-3
	1412	0515691-4
Adair Casagrande	0941	0514607-8
Adair Loredo dos Santos	0659	0514214-3
Adalgisa Mendes	1910	0516635-0
Adam Miranda Sá Stehling	0988	0514756-6
Adauto de Almeida Tomaszewski	1171	0515460-9
Adel Mohamad Ali Awada	1141	0515962-8
Adélfia T. Berté	1727	0514058-5
Adelino Anacleto	0753	0513809-8
Adelino Garbuggio	1839	0516606-9
Adelino Marcon	1049	0516823-0
Adelino Venturi Junior	0664	0515603-4
Ademar Nitschke Junior	0615	0516887-4
Ademir Giordani	0775	0515426-7
	0946	0515242-1
	1871	0514776-8
Ádila Gouvêa	0664	0515603-4
Adilson de Castro Junior	0671	0514393-9
	0906	0514499-6
	0924	0516054-5
	0931	0515014-7
	0954	0514750-4
	0962	0513899-2
	0997	0515850-3
	1038	0514500-4
	1068	0515215-4
	1069	0515337-5
	1148	0514564-8
	1234	0516395-1
Adilson Lass	1684	0516607-6
Adilson Menas Fidelis	1370	0515334-4
Adilson Morgado	1641	0516514-6
Adirson de Oliveira Junior	0101	0514877-0
Adriana Aparecida da Silva	0772	0514696-5
	1818	0514361-7
Adriana Christina de Castilho	0940	0514589-5
Adriana de França	1612	0516049-4
Adriana Evangelista Diaz	1077	0514236-9
Adriana Frazão da Silva	0557	0515257-2
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0164	0516902-6
Adriana Negrini	0709	0516450-7
	1450	0511791-3
Adriana Regina Barcellos Pegini	1119	0514982-6
Adriana Rios Meneghin	0699	0514505-9
	0925	0516248-7
Adriane Cristina Stefanichen	1613	0516129-7
Adriano Alves da Silva	1645	0514410-5
Adriano Andres Rossato	1838	0516404-5
Adriano Barbosa	1246	0516360-8
Adriano Borgonovo Goulart	1431	0515963-5
Adriano Canelli	1628	0514555-9
Adriano de Oliveira	1035	0514419-8
Adriano Henrique Pinheiro	0569	0516717-7
	1619	0514884-5
Adriano Marcos Marcon	0525	0515562-8
Adriano Marroni	1377	0510954-6
Adriano Martins de Oliveira	1192	0511784-8
Adriano Pimentel Marcovici	0658	0516644-9
Adriano Rodrigo Brolim Mazini	1394	0515351-5
Adriano Zagorski	1276	0516183-1
Adson Gabino de Moraes Junior	1313	0515082-5
Adyr Raitani Júnior	0911	0515576-2
	1317	0515740-2
	1491	0515726-2
Afonso Celso Noronha Dutra	0602	0514573-7
Afonso Celso Nunes	0689	0515465-4
Afonso Masakazu Kawamura	0821	0514316-2
Afonso Proenço Branco Filho	0640	0516082-9
Agostinho Magno Coelho Alcantara	0785	0514166-2
Aidée Chelski	0681	0516046-3
Ailton Spiacci	1471	0515183-7
Airto Aparecido Gianello	1340	0516513-9
Aírton Cesar Hintz	1011	0515297-6
Airton Sidney Fruhauf	1126	0515912-8
	1140	0515826-7
Aithon Marcel Pereira da Silva	1603	0514576-8
Albadilo Silva Carvalho	1311	0514766-2
	1390	0514740-8
Albano Denicoló	1349	0514355-9
Albert Knolseisen	1115	0512712-6
Albertino Bernardo de Lima Júnior	1516	0515044-5
Alberto Abraão Vagner da Rocha	1341	0513226-9
Alberto Alves Rocha	1795	0514300-4
Alberto Katsumiti Kodo	1072	0515618-5
Alberto Rodrigues Alves	0936	0515897-6
	1070	0515340-2
	1078	0514501-1
	1120	0515063-0
	1121	0515134-4
	1135	0514971-3
	1138	0515363-5
	1167	0515009-6
	1188	0515310-4
	1195	0514928-2
	1219	0515976-2
Alberto Silva Gomes	0897	0515015-4
Alceu Biancolini Filho	1778	0513304-8
Alceu Luiz Pillonetto	1275	0515936-8
Alceu Schwegler	0044	0515274-3
	0146	0516148-2
	0845	0515176-2
	1686	0516519-1
	1687	0516302-6
Alcides Pavan Corrêa	1014	0515721-7
Alcio Manoel de Sousa Figueiredo	1685	0516879-2
Alcione Luiz Parzianello	1444	0515807-2

Aldo Galicioli Júnior	0950	0516442-5
Alécio Aparecido Trevisan	0655	0515696-9
Alecson Pegini	1119	0514982-6
Alencar Leite Agner	0678	0515680-1
	1342	0513790-4
Alessandra Cortina Santos	0195	0515999-5
Alessandra dos Reis Cláudio	1077	0514236-9
Alessandra Ligia Cantaroti	1155	0516066-5
Alessandra Mizuta	1148	0514564-8
Alessandra Ribeiro S. Guarda	1037	0514494-1
Alessandra Sasso Teixeira	1290	0515885-6
Alessandra Sprea Petri	0687	0515124-8
	1370	0515334-4
Alessandro Dorigon	1892	0513538-4
Alessandro Frederico de Paula	0035	0514852-3
Alessandro Kioshi Kishino	1476	0515588-2
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0849	0513814-9
Alessandro Maurici	1735	0516558-8
Alessandro Ravazzani	0616	0514086-9
	0927	0514504-2
Alex Disarz	0539	0514923-7
Alex Fernando Dal Pizzol	0806	0514540-8
	1869	0514211-2
Alex Martins Moreira	0810	0515597-1
Alex Sandro da Silva	0918	0514937-1
Alexander Roberto Alves Valadão	0362	0514931-9
Alexandra Danieli A. d. Santos	0954	0514750-4
	0997	0515850-3
	1055	0514855-4
Alexandra Jorge da Silva	1696	0516181-7
Alexandre Almeida de Oliveira	0805	0514309-7
	1787	0513279-0
Alexandre Almeida Rocha	0506	0515235-6
Alexandre Barbosa da Silva	0026	0515701-5
	0195	0515999-5
Alexandre César da Silva	0919	0514946-0
Alexandre Chemim	0666	0515829-8
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	1145	0516600-7
	1332	0515935-1
	1338	0515798-8
Alexandre Correa Nasser de Melo	1589	0513209-8
Alexandre da Silva Magalhães	1796	0514774-4
Alexandre Dalla Vecchia	1203	0516366-0
Alexandre Furtado da Silva	0663	0515554-6
Alexandre Gonçalves Ribas	1379	0514606-1
Alexandre Menoncin de C. Pereira	0419	0512353-7
Alexandre Nelson Ferraz	0704	0515656-5
	0855	0516006-9
	1397	0515843-8
	1439	0514833-8
	1500	0514654-7
	1501	0514673-2
	1566	0515690-7
Alexandre Rodrigo Mazzetto	0552	0516641-8
Alexandre Sutkus de Oliveira	1234	0516395-1
	1700	0433102-8/02
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	1420	0514830-7
Alexandre Tomaschitz	1815	0513884-1
	1841	0513987-7
Alexandro Taqueo Koyama	0928	0514538-8
Alfredo Ambrosio Junior	0547	0516020-9
	1898	0515389-9
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	0582	0516378-0
Alfredo Leoncio Dias Neto	1781	0514182-6
Alfredo Marcos Silvério	1049	0516823-0
Alice Presa	0702	0515247-6
Aline Passos de Azevedo	0995	0515593-3
Alisson do Nascimento Adão	0538	0514233-8
Allan Kardec Carvalho Rodrigues	1887	0515997-1
Allan Quartiero	1049	0516823-0
Allyson Cavalcante Bacelar	1099	0516354-0
Almir Santos Reis Júnior	1733	0515854-1
Altamirano Pereira Neto	1739	0513342-8
Altenir Antonio Gubert	0982	0512580-4
Altimar Pasin de Godoy	1672	0512476-5
Altivil Alves Machado	0659	0514214-3
Altivo Augusto Alves Meyer	0150	0516288-1
	0157	0516568-4
	0220	0515595-7
	0224	0515714-2
Aluisio Pires de Oliveira	0490	0515505-3
Alvaro Aparecido Carreira	1582	0515791-9
Álvaro de Albuquerque Neto	0151	0516329-7
	0418	0516064-1
Alvaro Manoel Furlan	1289	0515620-5
Alvaro Pesenti	0011	0515226-7
	0012	0515287-0
	0013	0515294-5
	0014	0515326-2
	0015	0515328-6
	0017	0515368-0
	0018	0515428-1
	0019	0515449-0
	0020	0515503-9
	0021	0515542-6
	0022	0515567-3
	0023	0515580-6
	0025	0515599-5
	0027	0515743-3
	0028	0515830-1
	0029	0515859-6
	0030	0516032-9
	0042	0515195-7
	0043	0515218-5
	0045	0515339-9
	0046	0515370-0
	0048	0515420-5
	0049	0515455-8
	0050	0515489-4
	0051	0515531-3
	0052	0515555-3
	0053	0515631-8
	0054	0515636-3
	0056	0515760-4
	0057	0515838-7
	0059	0516029-2
	0061	0516383-1
	0073	0515178-6
	0074	0515290-7
	0075	0515292-1
	0076	0515357-7
	0077	0515374-8
	0078	0515430-1
	0079	0515441-4
	0080	0515483-2
	0081	0515530-6
	0083	0515575-5
	0084	0515629-8
	0087	0515730-6
	0091	0515861-6
	0092	0516076-1
	0093	0516350-2
	0105	0515207-2
	0106	0515253-4
	0107	0515318-0
	0108	0515358-4
	0110	0515412-3
	0111	0515461-6
	0112	0515517-3
	0113	0515538-2
	0114	0515559-1
	0115	0515577-9
	0117	0515671-2
	0119	0515684-9
	0122	0516051-4
	0130	0515160-4
	0131	0515216-1
	0133	0515350-8
	0134	0515392-6
	0135	0515397-1
	0136	0515433-2
	0137	0515499-0
	0138	0515556-0
	0139	0515571-7
	0140	0515596-4
	0143	0515844-5
	0145	0516073-0
	0152	0516359-5
	0177	0515217-8
	0178	0515223-6
	0181	0515336-8
	0182	0515359-1
	0183	0515398-8
	0185	0515446-9
	0186	0515450-3
	0187	0515487-0
	0188	0515541-9
	0190	0515648-3
	0192	0515753-9
	0193	0515818-5
	0196	0516033-6
	0207	0515184-4
	0208	0515196-4
	0209	0515260-9
	0210	0515278-1
	0213	0515354-6
	0214	0515376-2
	0215	0515438-7
	0217	0515466-1
	0218	0515470-5
	0219	0515524-8
	0222	0515626-7
	0225	0515834-9
	0226	0515871-2
	0227	0515875-0
	0228	0516460-3
	0242	0515170-0
	0243	0515177-9
	0244	0515202-7
	0245	0515203-4
	0246	0515284-9
	0247	0515373-1
	0249	0515386-8
	0250	0515442-1
	0251	0515474-3
	0252	0515514-2
	0253	0515566-6
	0254	0515569-7
	0255	0515647-6
	0256	0515649-0
	0259	0515763-5
	0261	0516055-2
	0273	0515187-5
	0274	0515209-6
	0276	0515269-2
	0277	0515281-8
	0278	0515404-1
	0279	0515405-8
	0280	0515440-7
	0281	0515467-8
	0282	0515519-7
	0283	0515544-0
	0284	0515688-7
	0287	0515724-8
	0288	0515751-5
	0289	0515758-4
	0290	0515835-6
	0292	0516040-1
	0303	0515192-6
	0304	0515194-0
	0305	0515204-1
	0306	0515285-6
	0308	0515371-7
	0309	0515408-9
	0310	0515421-2
	0311	0515436-3
	0312	0515456-5
	0313	0515492-1
	0314	0515532-0
	0315	0515581-3
	0317	0515661-6
	0320	0515831-8
	0321	0515852-7
	0323	0516336-2
	0324	0516396-8
	0335	0515186-8
	0336	0515193-3
	0337	0515211-6
	0338	0515225-0
	0340	0515331-3
	0341	0515345-7
	0344	0515423-6
	0345	0515434-9
	0346	0515448-3
	0347	0515516-6
	0348	0515525-5
	0349	0515574-8
	0350	0515628-1
	0351	0515638-7
	0353	0515828-1
	0354	0516011-0
	0366	0515237-0
	0368	0515266-1
	0371	0515353-9
	0372	0515364-2
	0374	0515415-4
	0375	0515453-4
	0376	0515458-9
	0377	0515464-7
	0378	0515485-6
	0379	0515614-7
	0380	0515655-8
	0383	0515883-2
	0384	0516036-7
	0385	0516081-2
	0387	0516369-1
	0398	0515162-8
	0399	0515208-9
	0401	0515275-0
	0402	0515283-2
	0403	0515349-5
	0404	0515367-3
	0405	0515401-0
	0406	0515478-1
	0407	0515480-1
	0408	0515496-9
	0409	0515546-4
	0415	0515825-0
	0416	0516030-5
	0417	0516039-8
	0430	0515214-7
	0431	0515231-8
	0434	0515344-0
	0435	0515379-3
	0436	0515387-5
	0437	0515476-7
	0438	0515484-9
	0440	0515568-0
	0441	0515585-1
	0442	0515692-1
	0444	0515837-0
	0450	0516021-6
	0451	0516057-6
	0464	0515220-5
	0465	0515232-5
	0468	0515288-7
	0469	0515293-8
	0470	0515342-6
	0471	0515383-7
	0472	0515413-0
	0473	0515481-8
	0474	0515508-4
	0475	0515534-4
	0476	0515553-9
	0477	0515587-5
	0478	0515650-3
	0481	0515749-5
	0482	0515832-5
	0483	0516026-1
	0484	0516070-9
	0485	0516435-0
Álvaro Wendhausen de Albuquerque	0151	0516329-7
	0418	0516064-1
Amanda dos Santos Domareski	0005	0514895-8
	0034	0514838-3
	0039	0514924-4
	0069	0514914-8
	0085	0515642-1
	0234	0514843-4
	0235	0514880-7
	0298	0514900-4
	0299	0514933-3
	0316	0515639-4
	0356	0514532-6
	0361	0514903-5
	0363	0514954-2
	0411	0515632-5
	0412	0515651-0
	0426	0514888-3
	0427	0514908-0
	0428	0514942-2
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	0493	0515865-4
Amanda Vilela Pereira	0005	0514895-8
	0034	0514838-3
	0039	0514924-4
	0069	0514914-8
	0085	0515642-1
	0234	0514843-4
	0235	0514880-7
	0298	0514900-4
	0299	0514933-3
	0316	0515639-4
	0356	0514532-6
	0361	0514903-5
	0363	0514954-2
	0369	0515270-5
	0411	0515632-5
	0412	0515651-0
	0426	0514888-3
	0427	0514908-0
	0428	0514942-2
	0467	0515263-0
Amauri Antônio Perussi	1208	0514269-8
Amauri Baptista Salgueiro	1547	0515089-4
	1675	0515068-5
Amilcar Camillo	1316	0515712-8
Amilcar Cordeiro Teixeira Filho	0649	0514423-2
	1530	0514741-5
Amilton Domingues de Morais	1085	0515500-8
	1197	0515522-4
Amilton Luiz Augusti	1701	0447554-1/01
Amority Carlos Prochmann	1103	0514805-4
Ana Carla Mendonça	0994	0515362-8
Ana Carolina Busatto	1172	0515679-8
Ana Carolina Lago Bahiense	1312	0514768-6
Ana Carolina Mion Pilati	1410	0515180-6
Ana Carolina Moreira Zarpellon	0995	0515593-3
Ana Cláudia Finger	1271	0515437-0
Ana Claudia Neves Rennó	0592	0515895-2
Ana Cláudia Rhodem	0695	0516147-5
Ana Cristiane de Mello Moreles	1049	0516823-0
Ana Eliza Marques Soares	1811	0516715-3
Ana Letícia Dias Rosa	1191	0516278-5
Ana Lúcia Bohmann	0592	0515895-2
Ana Lúcia Costa	0179	0515311-1
	0449	0515974-8
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	1116	0513864-9
	1131	0513834-1
	1168	0515029-8
	1181	0514257-8
	1193	0513859-8
	1208	0514269-8
	1222	0514273-2
	1225	0514860-5
	1228	0515017-8
	1235	0514262-9
	1237	0514458-5
	1238	0514548-4
	1249	0513850-5
Ana Lucia Rodrigues Lima	1078	0514501-1
Ana Luiza Mattos dos Anjos	1230	0515687-0
Ana Maria Silverio Lima	1194	0514535-7
	1328	0515175-5
Ana Paula Antunes Varela	1391	0514824-9
	1419	0514630-7
Ana Paula Baggio S. Bially	1167	0515009-6
Ana Paula Delgado de Souza	0606	0515814-7
Ana Paula Domingues dos Santos	0885	0514464-3
	0936	0515897-6
	1078	0514501-1
	1138	0515363-5
	1576	0514970-6
Ana Paula Finger	1271	0515437-0
Ana Paula Guarenghi	1184	0514725-1
Ana Paula Magalhães	0671	0514393-9
	0906	0514499-6
	0924	0516054-5
	0931	0515014-7

	0954	0514750-4
	0962	0513899-2
	0997	0515850-3
	1038	0514500-4
	1069	0515337-5
	1148	0514564-8
Ana Paula Martin Alves da Silva	1283	0514647-2
Ana Paula Myszczuk	1225	0514860-5
Ana Wilma Guidelli	0035	0514852-3
Anacleto Giraldeli Filho	0660	0514612-9
Anamaria Batista	0571	0514905-9
	0981	0516920-4
Anamaria Durski Silva Burko	0603	0514624-9
Ananias Cézar Teixeira	0973	0516480-5
	0974	0516492-5
	0975	0516503-3
	0976	0516589-3
	0977	0516652-1
	0978	0516747-5
	0979	0516797-5
	0980	0516914-6
	0999	0516529-7
	1000	0516532-4
	1001	0516559-5
	1002	0516636-7
	1003	0516764-6
	1026	0516362-2
	1027	0516438-1
	1028	0516592-0
	1029	0516667-2
	1030	0516771-1
	1031	0516778-0
	1032	0516785-5
	1033	0516923-5
Anders Frank Schattenberg	0160	0516772-8
Anderson Adalton da Silva	1426	0515482-5
Anderson Arrivabene	0180	0515316-6
	0248	0515375-5
Anderson Carraro Hernandes	1510	0516088-1
Anderson D'Áquila Gonçalves	0521	0515315-9
Anderson Destefano	0419	0512353-7
Anderson Kleber Okumura Yuge	0856	0516083-6
Anderson Lovato	0673	0514808-5
	1511	0516204-5
Anderson Manique Barreto	0536	0508209-5
André Abreu de Souza	1293	0516058-3
André Eduardo Queiroz	0780	0516430-5
André Guilherme Zaia	1063	0514421-8
André Gustavo Martins G. Farias	0672	0514698-9
André Krempel Lós	0971	0516327-3
André Luís Almeida Palharini	1278	0511397-5
André Luís Coentro de Almeida	0925	0516248-7
André Luís Santos Valadão	1142	0516072-3
André Luiz Ache Mansur	1654	0515866-1
André Luiz Amorim de Souza	1564	0515059-6
André Luiz Bonat Cordeiro	1250	0514226-3
André Luiz de Oliveira Brandalise	1599	0516390-6
André Luiz Schmitz	1484	0514910-0
André Miranda de Carvalho	1462	0515957-7
	1466	0514451-6
André Ricardo Brusamolin	1293	0516058-3
André Zacarias T. d. Queiroz	1148	0514564-8
	1151	0515529-3
Andrea Caroline Marconatto	0677	0515610-9
Andréa Cristiane Grabovski	1338	0515798-8
	1668	0516111-5
Andrea de Souza Aguiar	0854	0515612-3
Andréa Hertel Malucelli	1647	0514841-0
Andrea Margarethe A. de Miranda	0493	0515865-4
Andréa Teixeira Pinho	1407	0514929-9
Andreas Otto Winckler	0834	0516067-2
Andrei Martins	1677	0515280-1
Andréia Azevedo Fortis	0679	0515813-0
Andreia da Rosa Rache	1362	0515996-4
Andreia Damasceno	1470	0514799-1
Andréia Gaspar Soltoski	1881	0514916-2
Andréia Rita Foltran	0525	0515562-8
Andréia Salgueiro S. Salles	1022	0515298-3
Andreia Silvane Tyski	1124	0515469-2
Andréia Strassburger	1223	0514650-9
Andressa Rosa	1691	0516286-7
Andreza Cristina Stonoga	0670	0516416-5
Andrigo Oliveira Marcolino	0497	0516326-6
	0505	0515206-5
	0508	0515768-0
	0515	0516289-8
	0519	0514267-4
	0520	0515106-0
	0522	0515329-3
	0532	0516307-1
	0533	0516311-5
	0540	0515224-3
	0541	0515333-7
	0543	0515443-8
	0548	0516141-3
	0551	0516335-5
	0561	0515762-8
	0564	0516099-4
	0566	0516237-4
	0567	0516319-1
	0568	0516325-9
	0574	0515233-2
	0575	0515424-3
	0577	0515766-6
	0580	0516162-2
	0581	0516347-5
	0588	0515324-8
	0590	0515770-0
	0593	0516002-1
	0594	0516157-1
	0595	0516257-6
	0604	0515377-9
	0612	0516277-8
	0613	0516303-3
	0614	0516324-2
	0619	0515341-9
	0624	0516095-6
	0626	0516264-1
	0628	0516340-6
	0637	0515752-2
	0641	0516102-6
	0643	0516269-6
	0644	0516295-6
	1320	0515942-6
	1429	0515616-1
	1472	0515422-9
Anelise Nogueira Reginato	1156	0516164-6
Ângela Dorigo Kucharski	1359	0515148-8
Angela Estorilio Silva Franco	0904	0516209-0
Angela Fabiana Bueno de S. Pinto	1179	0513249-2
Ângela Maria Griboggi	1443	0515607-2
Ângela Maria Marcelo	0856	0516083-6
Ângela Marina Arsego Leite	1117	0514714-8
	1126	0515912-8
	1140	0515826-7
	1218	0515664-7
	1231	0515702-2
Angela Sampaio Chicolet Moreira	1442	0515078-1
Angélica Tatiana Tonin	1117	0514714-8
	1218	0515664-7
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	0925	0516248-7
	1012	0515317-3
	1049	0516823-0
	1090	0515153-9
	1095	0515909-1
	1111	0516114-6
Angelo Paulo Fadoni	0848	0513657-4
Anna Carolina de Barros	1296	0516697-0
Anna Lúcia da M. P. C. d. Mello	1554	0516423-0
Anna Paula Trierweiler Keller	1215	0515431-8
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	1697	0441091-5/01
Annibal Pinto Cordeiro Netto	0742	0514377-5
Antonio Américo	1683	0516440-1
Antonio Assad Mansur Neto	0627	0516314-6
Antonio Augusto Castanheira Neia	1116	0513864-9
	1131	0513834-1
	1168	0515029-8
	1193	0513859-8
	1222	0514273-2
	1228	0515017-8
	1235	0514262-9
	1238	0514548-4
	1249	0513850-5
Antônio Augusto Cruz Porto	1293	0516058-3
Antônio Augusto Grellert	0629	0516393-7
	0669	0516267-2
	0889	0515601-0
	1357	0515135-1
Antônio Augusto Tonetto Queruz	0876	0515512-8
Antonio Caibas da Silva	1644	0512378-4
Antônio Canan	1019	0514907-3
Antonio Cardin	0554	0513872-1
	1282	0514616-7
	1755	0514439-0
Antonio Carlos Bonet	0962	0513899-2
	1044	0515155-3
Antônio Carlos Bonfim	0694	0516045-6
	0696	0516798-2
	0905	0516803-8
Antonio Carlos Cabral de Queiroz	0616	0514086-9
Antônio Carlos dos Santos	1262	0517215-2
	1680	0515967-3
Antônio Carlos Efing	0883	0513794-2
Antonio Carlos Ferreira	1778	0513304-8
Antônio Carlos Lopes dos Santos	0120	0515739-9
Antonio Carlos Menegassi	1282	0514616-7
Antonio Carlos Oliveira de Araújo	1170	0515167-3
Antonio Carlos R. d. Amaral	1678	0515717-3
Antonio Carlos Silva Kuhn	1093	0515498-3
Antônio Carrasa de Souza	0757	0514303-5
Antonio Elóy Bernardin	1194	0514535-7
	1328	0515175-5
Antonio Elson Sabaini	1395	0515659-6
Antonio Emerson Martins	1079	0514604-7
Antonio Fidelis	0945	0515056-5
Antônio Furquim Xavier	0583	0516509-5
Antonio Glaucione de A. Arrais	0745	0515744-0
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	0904	0516209-0
Antonio Henrique A. R. d. Mello	0713	0514001-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	0674	0514840-3
Antônio José da Luz Amaral Filho	0732	0515314-2
Antonio Leal do Monte	0803	0513247-8
Antônio Leite dos Santos Neto	1267	0514820-1
Antônio Lu	1202	0516171-1
Antonio Marcos Solera	1305	0515839-4
Antônio Pellizzetti	0779	0516348-2
Antonio Penteado Mendonça	0925	0516248-7
Antônio Pichek	1471	0515183-7
Antonio Renato de Avila Santos	1671	0506637-1
Antonio Rodrigues Simões	1236	0514450-9
Antonio Rogerio Bonfim Melo	0652	0515199-5
Antonio Sbano	1677	0515280-1
Antonio Sbano Júnior	1677	0515280-1
Antonio Silva de Paulo	1212	0514990-8
Antonio Vanderli Moreira	0031	0513898-5
	0142	0515812-3
	0212	0515343-3
	0342	0515366-6
	0433	0515338-2
Aorélio Gazola	0929	0514594-6
Aparecido Domingos Errerias Lopes	0907	0514749-1
	0917	0514782-6
	0966	0514806-1
	0989	0514822-5
	1008	0514826-3
	1018	0514834-5
	1046	0515468-5
	1080	0514742-2
	1082	0514772-0
	1083	0514814-3
Aparecido Medeiros dos Santos	0743	0514600-9
	1697	0441091-5/01
Aracely de Souza	1253	0515096-9
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	1200	0515958-4
	1797	0512866-9
Ardêmio Dorival Mücke	1221	0516657-6
Ari Bernardi	1745	0515536-8
Ari Borges Monteiro	1179	0513249-2
Ari Carlos Cantele	0845	0515176-2
	1686	0516519-1
	1687	0516302-6
Ari de Souza Freire	1275	0515936-8
	1305	0515839-4
	1331	0515924-8
Ariana Vieira de Lima	0157	0516568-4
	0220	0515595-7
Ariane Vetorello Sperafico	1407	0514929-9
Ariel Ventura de Andrade	1555	0516609-0
Arielle Rodrigues Garcia	1828	0514148-4
Arinaldo Bittencourt	1099	0516354-0
	1286	0514974-4
Ariovaldo Lopes	1325	0514757-3
Aristeu Vieira	0738	0513480-3
Aristides Alberto Tizzot França	1402	0513808-1
	1645	0514410-5
Aristóteles Rondon Gomes Pereira	1824	0516332-4
	1867	0513675-2
Arlei Azolin	1714	0513509-3
Arleide Regina Ogliari Candal	1463	0515989-9
Arlete Holz França	0873	0514583-3
Arlete Terezinha de A. Kumakura	1251	0514370-6
Arlindo Menezes Molina	1701	0447554-1/01
Armando Luiz Marcon	1049	0516823-0
Arnaldo Augusto do Amaral Junior	1356	0514854-7
Arnaldo Costa Faria	1812	0511907-1
Arnaldo Ferreira	1485	0514955-9
Arni Deonildo Hall	1102	0514602-3
Arno Jung	0920	0515036-3
Arno Valério Ferrari	0587	0515102-2
	1206	0512291-2
Aroldo Fonseca Mercer	1274	0515899-0
Artemio Pereira	1578	0515169-7
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	1095	0515909-1
Artur Pereira Alves Junior	1376	0516101-9
Ary Bracarense Costa Junior	1396	0515797-1
	1447	0515950-8
	1557	0514429-4
	1586	0515968-0
	1634	0515509-1
	1662	0514870-1
	1664	0515335-1
	1679	0515904-6
Ary Fruto	1460	0515725-5
Assis Corrêa	1504	0514927-5
Atila Sauner Posse	0658	0516644-9
Augusto Lima Corrêa	0902	0515507-7
Augusto Pastuch de Almeida	0782	0512748-6
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	1413	0515787-5
Aurélio César Savi dos Santos	1579	0515382-0
Aureo Vinhoti	0852	0515320-0
Aurimar José Turra	1451	0512297-4
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro	0840	0517355-1
Ayrton Correia Rosa	1379	0514606-1
Bárbara Letícia de Souza Spagnolo	0906	0514499-6
Barbara Simone Saatkamp	1363	0516000-7
Bartolomeu Pereira	0982	0512580-4
Beatriz Ferreira Dias Ferraz	0602	0514573-7
	0611	0516104-0
Beatriz Terezinha da Silveira	1469	0514716-2
Benedicto Carlos de Siqueira	1738	0512996-2
Benedita Luzia de Carvalho	0709	0516450-7
	1450	0511791-3
Benedito de Andrade Ribeiro	0930	0514752-8
Benvinda de Lima Brenneisen	1214	0515258-9
	1217	0515560-4
Berenice da Aparecida G. Ribeiro	1015	0516048-7
Bernadete Gomes de Souza	0060	0516092-5
	0571	0514905-9
Bernardete Maria de C. Leandro	0665	0515641-4
	1137	0515133-7
Bernardo Moreira dos S. Macedo	1288	0515159-1
Bianca Pizzatto	0492	0515827-4
Bianka Lúcia Almeida Barbosa	0488	0515407-2
	0523	0515346-4
	0542	0515394-0
	0589	0515411-6
	0620	0515414-7
	0639	0515939-9
Bibiana Alves M. T. d. Aquino	1792	0513636-5
Blas Gomm Filho	0648	0514407-8
	1534	0515592-6
	1640	0516426-1
	1700	0433102-8/02
Bortolo Constante Escorsim	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0414	0515733-7
	0461	0514975-1
	0710	0512216-9
	0929	0514594-6
Braulio Belinati Garcia Perez	0063	0514596-0
	0454	0514435-2
	0505	0515206-5
	0513	0516144-4
	0517	0516687-4
	0519	0514267-4
	0520	0515106-0
	0522	0515329-3
	0530	0516150-2
	0533	0516311-5
	0540	0515224-3
	0541	0515333-7
	0543	0515443-8
	0548	0516141-3
	0551	0516335-5
	0564	0516099-4
	0566	0516237-4
	0568	0516325-9
	0574	0515233-2
	0575	0515424-3
	0580	0516162-2
	0588	0515324-8
	0593	0516002-1
	0594	0516157-1
	0604	0515377-9
	0613	0516303-3
	0619	0515341-9
	0624	0516095-6
	0641	0516102-6
	1280	0514212-9
	1289	0515620-5
	1298	0514204-7
	1302	0515143-3
	1320	0515942-6
	1322	0514367-9
	1324	0514615-0
	1395	0515659-6
	1403	0514452-3
	1422	0515091-4
	1429	0515616-1
	1440	0514896-5
	1456	0514792-2
	1472	0515422-9
	1483	0514786-4
	1521	0515982-0
Braz Ramos Broietti	0491	0515709-1
	0494	0515943-3
	0563	0516053-8
	0578	0515886-3
	0623	0515998-8
	0638	0515930-6
Bruna Maira Rocha Almeida Coelho	0671	0514393-9
Bruno Fernando Martins Migliozzi	0636	0515425-0
Bruno Guiss	0927	0514504-2
Bruno Miranda de Quadros	1588	0516911-5
	1651	0515501-5
Bruno Pedalino	0892	0516836-7
Bruno Rodrigues Brandão	1902	0515980-6
Caio Márcio Eberhart	0677	0515610-9
Caio Mário Moreira Junior	0701	0515140-2
Camila Alves Munhoz	0158	0516611-0
	0629	0516393-7
Camila Simões Martins	0060	0516092-5
	0671	0514393-9
Camila Ticiane Rosa	1043	0514992-2
Camylla do Rocio Kaled Camelo	0956	0515435-6
	1070	0515340-2
Candice Karina Souto M. d. Silva	0889	0515601-0
Carina Santos	0706	0515860-9
Carla Afonso de Oliveira Pedroza	1198	0515630-1
Carla Mylaine de Camargo	1798	0513137-7
Carlito Raimundo Souza	0802	0513039-6

Carlos Alberto Alves Peixoto	1402	0513808-1
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	0591	0515811-6
Carlos Alberto Bortolotto	1567	0515746-4
Carlos Alberto C. d. Lucena	0650	0514547-7
Carlos Alberto de Arruda Silveira	1880	0513845-4
Carlos Alberto de O. P. Junior	1301	0515067-8
Carlos Alberto dos Santos	1220	0516444-9
Carlos Alberto Farracha de Castro	1092	0515279-8
	1255	0515573-1
	1260	0516446-3
Carlos Alberto Francovig Filho	1308	0512550-6
	1430	0515923-1
Carlos Alberto Frank	1181	0514257-8
	1237	0514458-5
Carlos Alberto Furlan	0550	0516229-2
Carlos Alberto Gibrail Rocha	1114	0516686-7
Carlos Alberto Grolli	0544	0515682-5
Carlos Alberto Milazzo	0603	0514624-9
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	0500	0516890-1
	0518	0513997-3
	0524	0515471-2
	0557	0515257-2
	0622	0515870-5
	0635	0515417-8
Carlos Alberto Soares Nolli	1144	0516456-9
Carlos Alberto Zanatta	0734	0515949-5
Carlos Alexandre Andriola	0872	0514248-9
Carlos Alexandre Dias da Silva	0876	0515512-8
Carlos Alexandre Rodrigues	0671	0514393-9
	0839	0516086-7
	0992	0514999-1
Carlos Antônio Lesskiu	0373	0515372-4
Carlos Araúz Filho	1524	0516449-4
Carlos Augusto Azevedo Silva	1441	0515005-8
Carlos Augusto Garcia	0487	0515399-5
	0562	0515955-3
Carlos Augusto M. V. d. Costa	0058	0515933-7
	0263	0514202-3
	0480	0515745-7
Carlos Bayestorff Júnior	1281	0514568-6
Carlos Eduardo Borges Marin	0570	0512572-2
Carlos Eduardo Buchweitz	1817	0514234-5
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	0573	0515076-7
	0843	0505644-2/01
	0903	0515856-5
	0943	0514809-2
	0951	0514437-6
	0963	0514510-0
	0990	0514935-7
	1007	0514755-9
	1065	0514885-2
	1087	0514433-8
	1101	0514534-0
	1266	0514783-3
Carlos Eduardo de Novaes	1201	0516050-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	1020	0515012-3
	1066	0515025-0
	1332	0515935-1
	1351	0514523-7
	1612	0516049-4
Carlos Eduardo Parucker e Silva	0879	0515646-9
	0880	0515654-1
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri	0647	0513634-1
Carlos Eduardo Scardua	1300	0514909-7
	1571	0516090-1
	1587	0516564-6
	1596	0515804-1
	1605	0514863-6
	1631	0515050-3
Carlos Eduardo Vila Real	1166	0514993-9
Carlos Francisco Borges F. Pires	1147	0513875-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	0089	0515756-0
	0125	0513694-7
	0367	0515240-7
	0370	0515319-7
	0492	0515827-4
	0506	0515235-6
	0571	0514905-9
	0601	0512399-3
	0629	0516393-7
	0842	0515908-4
	0846	0515906-0
	0847	0515905-3
	1691	0516286-7
Carlos Frederico Viana Reis	0179	0515311-1
	0529	0516093-2
Carlos Freire Faria	1549	0515451-0
	1581	0515719-7
Carlos Henrique de Mattos Sabino	1165	0514804-7
	1569	0516013-4
Carlos Henrique de S. Rodrigues	1434	0516680-5
Carlos Henrique Santili	0454	0514435-2
Carlos Humberto Fernandes Silva	1258	0516222-3
	1421	0515040-7
Carlos José Cogo Milanez	0269	0514979-9
Carlos José Dal Piva	0365	0515113-5
	1314	0515095-2
	1540	0516291-8
Carlos Leal Szczepanski Junior	1421	0515040-7
Carlos Luciano Flores	1831	0514398-4
Carlos Marcelo Vieira	1279	0511787-9
Carlos Renato Cunha	0162	0516838-1
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	1484	0514910-0
Carlos Roberto Jakimiu	0730	0514301-1
Carlos Roberto Tavarnaro	1185	0514938-8
Carlos Rosa Júnior	0878	0515602-7
Carlos Zoega Coelho	1215	0515431-8
Carlyle Popp	0627	0516314-6
	1194	0514535-7
Carmem Iris Parellada	0924	0516054-5
Carmem Lúcia Bassi	0696	0516798-2
	0905	0516803-8
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0970	0515993-3
	1099	0516354-0
	1212	0514990-8
Carolina Fonseca Wensersky	0882	0516103-3
Carolina Izabel Malczewski Santos	1445	0515842-1
Carolina Kummer Trevisan	1609	0515732-0
Carolina Lucena Schussel	0026	0515701-5
Caroline Araújo Brunetto	1066	0515025-0
	1332	0515935-1
Caroline do Carmo Ferraz da Costa	1094	0515867-8
	1507	0515144-0
Caroline Franceschi André	0669	0516267-2
Caroline Leal Nogueira	0090	0515767-3
Caroline Said Dias	1012	0515317-3
Caroline Santos Fávero	1199	0515946-4
	1243	0515695-2
Caroline Thon	0921	0515239-4
	1700	0433102-8/02
Cary Cesar Mondini	1494	0516018-9
Cassiane Ferrari Lucaski	0901	0515384-4
Cassiano Ricardo Bettes	1114	0516686-7
Cassiê Di Castro Silva	1125	0515535-1
Cassio Lisandro Telles	0941	0514607-8
Cassius André Vilande	1728	0514217-4
Catanduva Serpa Sá	1277	0516501-9
Catia Regina Rezende Fonseca	1090	0515153-9
Celi Izabel Rebelato	1786	0513184-6
Célia Aparecida Zanatta	1058	0515579-3
Celia Regina Gervasi	1497	0512084-7
Celia Regina Marcos Pereira	1274	0515899-0
Celina Galeb Nitschke	0615	0516887-4
Célio Aparecido Ribeiro	0709	0516450-7
Célio Lucas Milano	0625	0516230-5
Celso Alexandre Ferraz Franco	1450	0511791-3
Celso Coser Junior	1462	0515957-7
	1466	0514451-6
Celso Lucinda	0493	0515865-4
Celso Luiz Tenório Araújo	1387	0516008-3
Celso Zamoner	0159	0516668-9
	0592	0515895-2
Cerino Lorenzetti	0425	0514868-1
César Ananias Bim	1185	0514938-8
Cesar Antonio da Cunha	1342	0513790-4
Cesar Antônio Gasparetto	1772	0515007-2
	1773	0515799-5
	1860	0515685-6
Cesar Augusto de França	1068	0515215-4
César Augusto Guimarães Pereira	0625	0516230-5
	0645	0516583-1
	1678	0515717-3
César Augusto Machado de Mello	1420	0514830-7
Cesar Augusto Marcal	0602	0514573-7
Cesar Augusto Schommer	0796	0514911-7
César Augusto Terra	1629	0514753-5
	1707	0516413-4
César Castellucci Lima	1756	0514727-5
	1884	0515619-2
César Linhares Wallbach	0887	0515244-5
Cesar Maurício Braz	0502	0514563-1
Cezar Augusto Dallegrave Gruber	0530	0516150-2
Charles Kendi Sato	0357	0514699-6
Charles Miguel dos Santos Tavares	1622	0515256-5
Charles Parchen	1354	0514807-8
	1434	0516680-5
	1568	0515913-5
Christhiaan Inasaris de Souza	0895	0514784-0
Christian Augusto Costa Beppler	1697	0441091-5/01
Christian Kisser Süss	0527	0515969-7
Christian Marcello Mañas	1311	0514766-2
Christiane Pacholok	0899	0515131-3
Christianne Regina L. Posfaldo	0164	0516902-6
Christopher Romero Felizardo	1147	0513875-2
Cibele Cristiane Ruiz Azevedo	0532	0516307-1
Cibele Fernandes Dias	1640	0516426-1
Cicero Braz Portugal	0850	0515016-1
Cidio Severino	1150	0515163-5
Cilene Maria Skora	1128	0516429-2
Cínthia Parpineli Leitão	1227	0514980-2
Cirlene Alexandre	0537	0513308-6
Ciro Alberto Piasecki	0928	0514538-8
Ciro Alexandre C. Campagnoli	0686	0515123-1
Ciro Bruning	0680	0515919-7
	1066	0515025-0
	1098	0516223-0
Claire Lemos de Camargo	1160	0513912-0
	1161	0513928-8
Claiton Ferreira Borcath	0556	0514899-6
Claiton José de Oliveira	1526	0512405-6
Claiton Luis Bork	0868	0516041-8
Clauber Júlio de Oliveira	1190	0516255-2
	1789	0513482-7
Claudete Carvalho Canezin	1096	0515960-4
Cláudia Eliane Leonardi Sartori	0596	0516345-1
Cláudia Halle de Abreu	1009	0515188-2
Cláudia Maria Lima Scheidweiler	1512	0514502-8
Claudia Pereira	1595	0515273-6
Claudia Rodrigues	1301	0515067-8
Claudia Sinara Stahelin	1081	0514748-4
Claudinei Bakaus de Azevedo	1556	0516892-5
Claudinei Belafronte	1304	0515805-8
	1487	0515069-2
	1518	0515265-4
Claudinei Dombroski	1389	0514530-2
Claudiney Alessandro Gonçalves	0610	0516091-8
Claudio Akihito Ito	1627	0513923-3
Cláudio Evandro Stefano	1340	0516513-9
Claudio Freitas Mallmann	0944	0515045-2
	0950	0516442-5
	1038	0514500-4
Cláudio Jorge Machado	1049	0516823-0
Cláudio Marcelo Baiak	1010	0515234-9
	1073	0515802-7
Cláudio Paviani	0037	0514881-4
	0127	0514440-3
	0420	0514387-1
Cláudio Roberto Padilha	0883	0513794-2
Cláudio Rodrigues de Oliveira	1726	0513074-5
Cláudio Rogério Malacrida	0269	0514979-9
Claudio Xavier Petryk	1350	0514397-7
Claudir José Schwarz	0642	0516208-3
Claudson Marcus Liz Leal	0607	0515907-7
Clea Mara Luvizotto	1310	0514536-4
Cleber de Paula Balzaneli	1616	0514213-6
Cleber Tadeu Yamada	1220	0516444-9
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	0707	0515941-9
Clécio Almeida Viana	0860	0514281-4
Clederbal Atila de Almeida	1389	0514530-2
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	1831	0514398-4
Cléo Rodrigo Fontes	0537	0513308-6
	0795	0514306-6
	1263	0512763-3
Cleonice Cangussu Dantas	1146	0512308-2
Cleusa Soares de Almeida	1129	0512757-5
Cleverson Alex Herz Selhorst	0700	0514787-1
Cleverson Marcel Sponchiado	1513	0514730-2
	1548	0515348-8
	1580	0515494-5
	1585	0515940-2
	1638	0515793-3
	1654	0515866-1
Cleverson Souza da Silva	1337	0515151-5
Clinio Leandro Lino Lyra	1642	0516690-1
Clóvis Barros Botelho Neto	1220	0516444-9
Clóvis Cardoso	0928	0514538-8
Clóvis Mottin	0869	0516043-2
	1189	0516069-6
Clovis Roberto de Paula	0660	0514612-9
Clóvis Suplicy Wiedmer Filho	1335	0516493-2
	1524	0516449-4
Cornelio Afonso Capaverde	0689	0515465-4
	1500	0514654-7
	1501	0514673-2
Crestiane Andréia Zanrosso	1407	0514929-9
Creusa Roccato Trevisan	0661	0515166-6
Crhystianne de F. A. Ferreira	1270	0515185-1
Cristhian Denardi de Britto	0941	0514607-8
	1517	0515179-3
	1531	0514865-0
Cristiana Napoli M. d. Silveira	1442	0515078-1
Cristiane Belinati Garcia Lopes	1659	0514411-2
Cristiane e Silva Santos	1114	0516686-7
Cristiane Maria Haggi Favero	0453	0513832-7
Cristiane Puchevaillo Souza	1617	0514298-9
Cristiane Uliana	0973	0516480-5
	0974	0516492-5
	0975	0516503-3
	0976	0516589-3
	0977	0516652-1
	0978	0516747-5
	0979	0516797-5
	0980	0516914-6
	0981	0516920-4
	0999	0516529-7
	1000	0516532-4
	1001	0516559-5
	1002	0516636-7
	1003	0516764-6
	1026	0516362-2
	1027	0516438-1
	1028	0516592-0
	1029	0516667-2
	1030	0516771-1
	1031	0516778-0
	1032	0516785-5
	1033	0516923-5
Cristiano Augusto V. Calixto	1004	0512770-8
Cristiano Dionísio	1128	0516429-2
Cristiano Galbiatti Cripa	1130	0512767-1
	1808	0515759-1
Cristiano José Ferreira	1675	0515068-5
Cristina Abgail Ivankiw	0148	0516179-7
	0194	0515984-4
Cristina de Lima Assaf	0449	0515974-8
Cristóbal Andrés Muñoz Donoso	1097	0516115-3
Crystiane Linhares	1573	0514704-2
	1646	0514584-0
Cyro Cesar Furtado Araújo	1748	0516309-5
Daiane Dorneles Ibargoyen	0633	0515074-3
Daiane Santana Rodrigues	1414	0515971-7
Daisy Rosa Malacário	1855	0512033-0
Daisy Tarcisa de Oliveira	1598	0516100-2
Dalila Cristina Marcon	1110	0515874-3
Damasso Air Gomes	1127	0515952-2
Daniel Andrade do Vale	0942	0514694-1
	1041	0514708-0
Daniel Barbosa Maia	1669	0516552-6
Daniel Barreto Gelbecke	0615	0516887-4
Daniel Dammski Hackbart	0716	0514588-8
Daniel de Oliveira Godoy Junior	0629	0516393-7
Daniel Fernando Pastre	1393	0515301-5
Daniel Hachem	0705	0515705-3
	1269	0515062-3
	1313	0515082-5
	1345	0513921-9
	1414	0515971-7
	1527	0514497-2
Daniel Henning	0150	0516288-1
Daniel Jarola Scriptore	1701	0447554-1/01
Daniel Lourenço Barddal Fava	0894	0514422-5
Daniel Lucas Oliveira Cruz	1154	0515810-9
Daniel Marchiori Damião	0674	0514840-3
Daniel Prates	0672	0514698-9
Daniel Russo Checchinato	1406	0514856-1
Daniela Braga Paiano	0690	0515473-6
Daniela Rache Gebran	1362	0515996-4
Daniela Regina Nery de Lima	0994	0515362-8
Daniela Veltri	1388	0513805-0
	1480	0516220-9
Daniele Garcia Hortolam Bueno	0621	0515533-7
Daniele Lucy Lopes Sehli	0893	0513943-5
Daniele Schwartz	0480	0515745-7
Danieli Cristina Marcon	1286	0514974-4
Danieli Michelon do Valle	0940	0514589-5
Daniella Leticia Broering	0671	0514393-9
	0906	0514499-6
	0931	0515014-7
	0954	0514750-4
	0962	0513899-2
	0997	0515850-3
	1038	0514500-4
	1068	0515215-4
	1069	0515337-5
	1234	0516395-1
Danielle Anne Pamplona	1293	0516058-3
	1420	0514830-7
	1666	0516063-4
Danielle Becker	1373	0516007-6
Danielle Bittencourt Liasch	0646	0516741-3
Danielle Rosa e Souza	1569	0516013-4
Danielle Tedesko	1300	0514909-7
	1571	0516090-1
	1587	0516564-6
	1596	0515804-1
	1605	0514863-6
	1631	0515050-3
Danilo Andrigo Rocco	0554	0513872-1
	1282	0514616-7
	1755	0514439-0
Danilo Emílio Bernartt	1016	0509972-7
Danilo Moura Scriptore	1701	0447554-1/01
Danilo Rezende Lopes	1770	0514611-2
Danilo Serra Gonçalves	1182	0514506-6
Danusa Feliz	0656	0515703-9
	1172	0515679-8
	1210	0514709-7
Darci Cândido de Paula	0830	0514287-6
Darci Domingues	1086	0515781-3
Darcy Nasser de Melo	1589	0513209-8
Darevaneo Mariot	0587	0515102-2
Dario Borges de Liz Neto	0887	0515244-5
Dario Prada	1611	0515806-5
Darlan Rodrigues Bittencourt	1374	0516028-5
Davi Antunes Pavan	1453	0514284-5
Davi de Paula Quadros	1865	0512988-0
Davi Pontarolo	1889	0516732-4
David Alves de Oliveira	0490	0515505-3
David Camargo	0679	0515813-0
	1440	0514896-5
Dayana Christina M. B. Boareto	1496	0516837-4
Dayana Sandri Dallabrida	0900	0515347-1
Débora Cândida Spagnol	0452	0510795-7
Débora Cristina Schafranski	1174	0515823-6
Debora Fabia do N. Tozatto	1555	0516609-0
Debora Maria Cesar de Albuquerque	0753	0513809-8
	0773	0514744-6
	0812	0515873-6
	1830	0514389-5
Débora Priscila André	1539	0516196-8
Deborah Alessandra de O. Damas	0914	0513774-0
Delfer Dalque de Freitas	1717	0514426-3
Demetrio Berehulka	0939	0514390-8
Deni Crispin Corrêa Júnior	1203	0516366-0
Denio Leite Novaes Junior	1639	0516060-3
Denis Okamura	1077	0514236-9
Denise Akemi Mitsuoka	1449	0516817-2
Denise de Jesus F. d. Santos	1674	0515010-9

Denise Filippetto	1189	0516069-6
Denise Regina Ferrarini	1607	0515429-8
Denize Heuko	1449	0516817-2
Denize Ramos	1317	0515740-2
	1734	0515961-1
Dercy Vara Neto	1918	0515427-4
Desiree Sanchez d. C. B. d. Chaby	1123	0515286-3
Desirée Zolet Kurike Ferrer	1331	0515924-8
Dewair Paulino Cardozo	0803	0513247-8
Diana Maria Palma Karam Geara	1293	0516058-3
Diego Antonio Cardoso de Almeida	1815	0513884-1
Diego Augusto Valim Dias	0960	0515956-0
	1626	0516105-7
Diego Balem	0579	0516085-0
Diego Buligon	1891	0513493-0
Diego Luiz Pasqualli	0519	0514267-4
Diego Rafael Richter	1883	0515528-6
Diego Vilhena Gonçalves	0497	0516326-6
	0508	0515768-0
	0515	0516289-8
	0612	0516277-8
	0628	0516340-6
Dimas Castro da Silva	1125	0515535-1
Dimas José de Oliveira	1014	0515721-7
Dinamara Karine dos Santos Abreu	1594	0515110-4
Dino Costacurta	0968	0515228-1
Dioclécio Alves de Oliveira	0713	0514001-6
Diogo Augusto Biato Neto	0809	0515572-4
	1757	0515252-7
	1758	0515658-9
	1759	0515720-0
	1760	0516448-7
	1835	0515210-9
	1872	0515677-4
	1900	0515683-2
Diogo Benradt Cardoso	1227	0514980-2
Diogo Brochard Menocin	0162	0516838-1
Diogo Fadel Braz	1329	0515419-2
Diogo Matté Amaro	0663	0515554-6
Diogo Saldanha Macorati	0938	0516926-6
Diogo Sangalli	0840	0517355-1
Dione Bernardin	1328	0515175-5
Dirceu Bernardi Junior	1539	0516196-8
Dirceu Galdino Cardin	0985	0514561-7
Dirceu Saldanha Rocha	1076	0513996-6
Diva Ribeiro Lima	0874	0514702-8
Divalmiro Olegário Maia Pereira	1602	0514531-9
Dizonir Coan	1130	0512767-1
	1808	0515759-1
Djalma B dos Santos Júnior	1020	0515012-3
Djalma Sigwalt	0037	0514881-4
Djonathan Debus	1506	0515119-7
Doris Maria Baptistella Werka	1049	0516823-0
Dorisvaldo Novaes Correia	1857	0513728-8
Dorval Angelo Cury Simões	0933	0515026-7
Douglas Bean Bernardo	0804	0514124-4
Douglas Bernardes Wayss	1057	0515147-1
Douglas dos Santos	1355	0514815-0
	1359	0515148-8
	1361	0515229-8
	1470	0514799-1
	1515	0514760-0
Dovaní Zangari	0704	0515656-5
	0855	0516006-9
	1367	0516852-1
Dulce Esther Kairalla	0024	0515590-2
	0153	0516431-2
	0220	0515595-7
	0367	0515240-7
Dulcilene Brambilla	0095	0514345-3
	0126	0514403-0
	0423	0514738-8
Dylla Aparecida Gomes de Oliveira	0681	0516046-3
Dyogo Cardoso Mendes	0717	0514977-5
	1720	0515296-9
	1800	0513979-5
Ed Nogueira de Azevedo Junior	1516	0515044-5
Eddy Clebber Dalssoto	1165	0514804-7
Edemar Hanusch	0546	0516005-2
Eder Gorini	1341	0513226-9
Eder Waine Cuareli	1635	0515513-5
Ederaldo Soares	1475	0515527-9
Edgar Alfredo Contato	1387	0516008-3
Edgar Kindermann Speck	1524	0516449-4
Edgar Luiz Dias	1020	0515012-3
Edgard Cavalcanti de A. Neto	0640	0516082-9
Edgard Gomes	0813	0517118-8
	1850	0516249-4
Edilson de Almeida	1623	0515493-8
Edilson Jair Casagrande	1178	0512827-2
Edilson Magrinelli	1771	0514943-9
Edimara Soares de Souza	0419	0512353-7
Edivaldo Aparecido de Jesus	0189	0515549-5
Edivaldo Gomes	0731	0514388-8
Edivaldo Mercer Gonçalves	0898	0515128-6
	0899	0515131-3
Edmar Hispagnol	1277	0516501-9
Edmar José Chagas	1821	0514961-7
	1904	0516490-1
Edmar Luiz Costa Junior	0851	0515174-8
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	1157	0516403-8
Edno Pezzarini Junior	0004	0514875-6
	0036	0514859-2
	0062	0513889-6
	0067	0514869-8
	0099	0514857-8
	0100	0514874-9
	0124	0513616-3
	0172	0514867-4
	0265	0514876-3
	0296	0514864-3
	0328	0514862-9
	0329	0514871-8
	0360	0514873-2
	0390	0514861-2
	0391	0514866-7
	0392	0514872-5
	0835	0516253-8
	0836	0516265-8
Edson Alves da Cruz	1284	0514684-5
Edson Aparecido Stadler	0800	0515934-4
Edson Elias de Andrade	1464	0516031-2
	1832	0514605-4
Edson Fernandes Júnior	1314	0515095-2
Edson Gonçalves	0552	0516641-8
	1793	0514263-6
Edson Gonsalves Araújo	0955	0514813-6
Edson Henrique do Amaral	1777	0512951-3
	1868	0513963-7
Edson Isfer	1642	0516690-1
Edson Luís Schröder	1363	0516000-7
Edson Luiz Cocco	1286	0514974-4
Edson Luiz Guedes de Brito	1568	0515913-5
Edson Mitsuo Tiujo	0707	0515941-9
Edson Santos Martins	1750	0513516-8
Edson Shoiti Fugie	1428	0515608-9
	1454	0514666-7
Edson Tomé	1526	0512405-6
Edson Viotto	1132	0514641-0
Edson Zbierski Rocha	1192	0511784-8
Eduardo Bastos de Barros	1698	0516177-3
Eduardo Casillo Jardim	1220	0516444-9
Eduardo dos Santos	0861	0514681-4
Eduardo Galdão de Albuquerque	0995	0515593-3
Eduardo Gustavo Pacheco	1023	0515723-1
Eduardo Kazuaki Kagueyama	1442	0515078-1
Eduardo Luiz Correia	1453	0514284-5
Eduardo Mariano Valezin de Toledo	1545	0514706-6
Eduardo Paceli Monteiro	1766	0513038-9
	1853	0511708-8
Eduardo Pena de Moura França	1603	0514576-8
	1676	0515171-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	1191	0516278-5
Eduardo Rafael Sabadin	1324	0514615-0
	1437	0514519-3
Eduardo Talamini	1678	0515717-3
Eduardo Teixeira da Silveira	0852	0515320-0
Eduardo Ventura Medeiros	1642	0516690-1
Eduardo Vida Leal Filho	0751	0512227-2
	1438	0514601-6
Eduardo Zanoncini Miléo	0749	0516381-7
	1809	0515891-4
	1874	0515944-0
Edvaldo Luiz da Rocha	0948	0515497-6
Egberto Fantin	0519	0514267-4
Egídio Fernando Argüello Júnior	0539	0514923-7
	1202	0516171-1
	1380	0515156-0
Egon Kojima	1017	0514353-5
Elaine Cristina Gabardo	1665	0515858-9
Elaine Cristina Strelow	1081	0514748-4
Elaine Maria Santos Silva	1134	0514965-5
Elaine Noeli Destro	0388	0514689-0
	1333	0516035-0
Elcio Dalazoana	0307	0515308-4
	0355	0516062-7
Elcio Luis Weckerlim Fernandes	1369	0515043-8
	1528	0514544-6
Elen Fábia Rak Mamus	0161	0516819-6
Eleni Oliveira Mauro	0960	0515956-0
Elenice Pereira Carille	0034	0514838-3
	0039	0514924-4
	0069	0514914-8
	0299	0514933-3
	0356	0514532-6
	0363	0514954-2
	0369	0515270-5
	0428	0514942-2
Elevir Dionysio Júnior	1081	0514748-4
Elevir Dionysio Neto	1081	0514748-4
Eliandra Cristina Winck Fernandes	1864	0512979-1
Eliandro Brostolin	1406	0514856-1
Eliane Cristina Rossi Chevalier	0180	0515316-6
	0216	0515457-2
Eliane da Costa Machado Zenamon	1136	0515023-6
Eliane Regina dos Santos	1713	0513501-7
Elias Mattar Assad	0740	0513945-9
	1736	0510284-9
Elichielli Gabrielli Perilis	0722	0516197-5
Eliezer Machado de Almeida	1182	0514506-6
Eliezer Pires Pinto	0665	0515641-4
	1785	0516504-0
Élinton Borges Zansavio da Silva	0591	0515811-6
	1024	0515761-1
	1272	0515755-3
Elirani de Sousa Chinaglia	0510	0515977-9
Elis Daniele Senem	1404	0514503-5
	1415	0516572-8
Elisa Gehlen P. B. d. Caravalho	1466	0514451-6
Elisabete da Silva Canadas	1413	0515787-5
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	0950	0516442-5
Elisabeth Nass Anderle	0919	0514946-0
Elisângela Maria de Matos Vilande	1728	0514217-4
Elisângela Noel	1146	0512308-2
Eliúd José Borges Júnior	1005	0514438-3
Elizabeth Haisi	1619	0514884-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	0033	0514818-1
	0267	0514917-9
	0362	0514931-9
	0457	0514846-5
Ellen de Oliveira Fumagali	1177	0512495-0
Ellen Patricia Chini	0449	0515974-8
Elmer da Silva Marques	1478	0515981-3
	1704	0444183-0/01
Elmo Said Dias	1012	0515317-3
Eloi Walfrido Zanin	1259	0516417-2
Eloisa Maria Reis Guimarães	1541	0516792-0
Eloy Melnik	1344	0513874-5
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	0035	0514852-3
Elso de Sousa Novais	1768	0514344-6
Elso Eloi Bodanesse	1667	0516106-4
Elton Alaver Barroso	1710	0514958-0
Elton Silva	1899	0515506-0
Elvio Legnani	1294	0516320-4
Elvis Bittencourt	1107	0515403-4
Elvis Ianczkovski	1448	0516495-6
	1488	0515080-1
Emanoel Silveira de Souza	1859	0514515-5
Emanuel Toledo de Morais	1268	0514988-8
Emanuel Vitor Canedo da Silva	1310	0514536-4
	1347	0514013-6
	1666	0516063-4
Emanuelle Silveira dos Santos	1086	0515781-3
Emerson Augusto de O. Felipe	0610	0516091-8
Emerson Corazza da Cruz	0889	0515601-0
	1357	0515135-1
Emerson Denner Borba	1215	0515431-8
Emerson Ernani Woyceichoski	0806	0514540-8
	1869	0514211-2
Emerson Lautenschlager Santana	1520	0515921-7
	1553	0516116-0
	1572	0516108-8
	1659	0514411-2
Emerson Lopes de Siqueira	0956	0515435-6
Emerson Nicolau Kulek	1399	0516202-1
	1556	0516892-5
Emerson Reginaldo Raimundo	1178	0512827-2
Emerson Rodrigues da Silva	0164	0516902-6
Emídio Caetano Rodrigues Júnior	1053	0514736-4
Emiliana Ramos Felippe da Silva	0892	0516836-7
Emílio Carlos Garcia Gonçalves	1023	0515723-1
Emilio Luiz Augusto Prohmann	1049	0516823-0
Emily Karime Uba Nassar	1201	0516050-7
Emir Benedete	0026	0515701-5
	1011	0515297-6
Eneias de Souza Reis	1150	0515163-5
Eneide Lucia Bodanese	1176	0516913-9
Eraldo Lacerda Junior	0936	0515897-6
	1224	0514778-2
Eric Garmes de Oliveira	0708	0516194-4
	1546	0514949-1
	1632	0515200-3
	1662	0514870-1
	1679	0515904-6
	1681	0515978-6
Eric Rodrigues Moret	0913	0516878-5
Érica Hikishima Fraga	1503	0514925-1
	1708	0516420-9
Erika Fernanda Ramos	0956	0515435-6
	1078	0514501-1
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	0941	0514607-8
	1531	0514865-0
Ernani Bodziak	1830	0514389-5
Ernani Cezar Werner	0941	0514607-8
Ernani Ferreira do Rosário	0492	0515827-4
Ernani Mancia	1176	0516913-9
Ernani Ori Harlos Júnior	1095	0515909-1
	1103	0514805-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	1413	0515787-5
Eros Sowinski	0480	0515745-7
Eroulths Cortiano Junior	0509	0515855-8
	0615	0516887-4
Esmeralda Vieira dos Santos	0671	0514393-9
Estefania Maria de Q. Barboza	0882	0516103-3
Estevam Damiani	1481	0516810-3
Estevão Lourenço Corrêa	0573	0515076-7
	1266	0514783-3
	1412	0515691-4
Eugênio Sobradiel Ferreira	1705	0514770-6
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	0556	0514899-6
Evaldo de Paula e Silva Júnior	1174	0515823-6
Evaldo Gonçalves Leite	1380	0515156-0
	1384	0515731-3
	1497	0512084-7
Evandro de Andrade Rodrigues	1166	0514993-9
Evandro Limongi Marques de Abreu	1551	0515796-4
Evandro Luis Pezoti	1421	0515040-7
Evaristo Aragão F. d. Santos	0500	0516890-1
	0516	0516587-9
	0518	0513997-3
	0524	0515471-2
	0557	0515257-2
	0622	0515870-5
	0635	0515417-8
	0642	0516208-3
	0691	0515670-5
	0841	0477237-4/01
	0843	0505644-2/01
	0882	0516103-3
	0903	0515856-5
	0937	0515979-3
	0943	0514809-2
	0947	0515276-7
	0951	0514437-6
	0963	0514510-0
	0972	0516443-2
	0990	0514935-7
	0998	0516174-2
	1006	0514580-2
	1007	0514755-9
	1025	0515824-3
	1037	0514494-1
	1061	0515992-6
	1065	0514885-2
	1074	0515863-0
	1087	0514433-8
	1101	0514534-0
	1105	0514983-3
	1139	0515816-1
	1224	0514778-2
	1234	0516395-1
	1303	0515634-9
	1304	0515805-8
	1392	0515055-8
	1408	0514951-1
	1421	0515040-7
	1435	0516933-1
	1452	0513982-2
	1487	0515069-2
	1530	0514741-5
	1532	0514904-2
Eveline Cristina Ramadan Manchini	1499	0514457-8
	1733	0515854-1
Evelyn Cristina Mattera	0527	0515969-7
Evelyn Moreno Weck	0903	0515856-5
	0943	0514809-2
	0951	0514437-6
	0963	0514510-0
	0990	0514935-7
	1025	0515824-3
	1105	0514983-3
Everaldo Zampieri Pina	1206	0512291-2
Everson Maran Santos	1628	0514555-9
Everton Aparecido Caldeira	0826	0516364-6
Everton Bogoni	1644	0512378-4
Everton de Souza Ferreira	1722	0515369-7
Ewerton Lineu Barreto Ramos	0291	0515851-0
	0386	0516125-9
Fabia dos Santos Sacco	1166	0514993-9
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	0654	0515432-5
	0863	0515380-6
Fabiana Araújo Tomadon	0585	0510809-6
Fabiana Baptista Silva Caricati	0148	0516179-7
Fabiana da Silva Balani	1155	0516066-5
Fabiana Dudek	1332	0515935-1
	1351	0514523-7
Fabiana Eliza Mattos	0579	0516085-0
Fabiana Maria Fontes Levinski	1263	0512763-3
Fabiana Maria Nunes	0691	0515670-5
	0843	0505644-2/01
	0937	0515979-3
	0972	0516443-2
	0998	0516174-2
	1006	0514580-2
	1007	0514755-9
	1037	0514494-1
	1065	0514885-2
	1074	0515863-0
	1087	0514433-8
	1224	0514778-2
Fabiana Meira Maia	1125	0515535-1
Fabiana Silveira	1494	0516018-9
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	0499	0516451-4
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	0024	0515590-2
Fabiane da Conceição Ferraz	1419	0514630-7
Fabiano André Ferreira	0915	0514424-9
Fabiano Binhara	0898	0515128-6
	0899	0515131-3
Fabiano Diógenes Nunes Çar	1890	0512494-3
Fabiano Freitas Soares	0596	0516345-1
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	0011	0515226-7
	0012	0515287-0
	0013	0515294-5
	0014	0515326-2
	0019	0515449-0
	0020	0515503-9
	0021	0515542-6
	0022	0515567-3

0023 0515580-6
0025 0515599-5
0027 0515743-3
0028 0515830-1
0029 0515859-6
0030 0516032-9
0042 0515195-7
0043 0515218-5
0045 0515339-9
0046 0515370-0
0050 0515489-4
0051 0515531-3
0052 0515555-3
0053 0515631-8
0054 0515636-3
0056 0515760-4
0057 0515838-7
0059 0516029-2
0061 0516383-1
0073 0515178-6
0074 0515290-7
0075 0515292-1
0076 0515357-7
0078 0515430-1
0079 0515441-4
0081 0515530-6
0083 0515575-5
0084 0515629-8
0087 0515730-6
0091 0515861-6
0092 0516076-1
0093 0516350-2
0105 0515207-2
0106 0515253-4
0108 0515358-4
0111 0515461-6
0112 0515517-3
0113 0515538-2
0114 0515559-1
0115 0515577-9
0117 0515671-2
0119 0515684-9
0122 0516051-4
0130 0515160-4
0131 0515216-1
0133 0515350-8
0134 0515392-6
0135 0515397-1
0136 0515433-2
0137 0515499-0
0138 0515556-0
0139 0515571-7
0140 0515596-4
0143 0515844-5
0145 0516073-0
0152 0516359-5
0177 0515217-8
0178 0515223-6
0181 0515336-8
0182 0515359-1
0183 0515398-8
0185 0515446-9
0187 0515487-0
0188 0515541-9
0190 0515648-3
0192 0515753-9
0193 0515818-5
0196 0516033-6
0207 0515184-4
0208 0515196-4
0209 0515260-9
0210 0515278-1
0214 0515376-2
0215 0515438-7
0218 0515470-5
0219 0515524-8
0222 0515626-7
0225 0515834-9
0226 0515871-2
0227 0515875-0
0228 0516460-3
0242 0515170-0
0243 0515177-9
0244 0515202-7
0245 0515203-4
0246 0515284-9
0247 0515373-1
0249 0515386-8
0250 0515442-1
0251 0515474-3
0252 0515514-2
0253 0515566-6
0254 0515569-7
0255 0515647-6
0256 0515649-0
0259 0515763-5
0261 0516055-2
0273 0515187-5
0274 0515209-6 Fabiano Milani Piechnik
0276 0515269-2 Fabiano Nuud de Souza
0277 0515281-8 Fabiano Roesner
0278 0515404-1 Fabio Alberto de Lorensi
0279 0515405-8
0281 0515467-8
0282 0515519-7
0283 0515544-0
0284 0515688-7
0287 0515724-8
0288 0515751-5
0289 0515758-4
0290 0515835-6
0292 0516040-1
0303 0515192-6
0304 0515194-0
0305 0515204-1
0306 0515285-6
0308 0515371-7
0309 0515408-9
0310 0515421-2
0311 0515436-3
0312 0515456-5
0313 0515492-1
0314 0515532-0
0315 0515581-3
0317 0515661-6
0320 0515831-8
0321 0515852-7
0323 0516336-2
0324 0516396-8
0335 0515186-8
0336 0515193-3
0337 0515211-6
0338 0515225-0
0340 0515331-3
0341 0515345-7
0344 0515423-6
0346 0515448-3
0347 0515516-6
0348 0515525-5
0349 0515574-8
0350 0515628-1
0351 0515638-7
0353 0515828-1
0354 0516011-0
0366 0515237-0
0368 0515266-1
0371 0515353-9
0372 0515364-2
0374 0515415-4
0375 0515453-4
0376 0515458-9
0377 0515464-7
0378 0515485-6
0379 0515614-7
0380 0515655-8
0383 0515883-2
0384 0516036-7
0385 0516081-2
0387 0516369-1
0398 0515162-8
0399 0515208-9
0401 0515275-0
0402 0515283-2
0403 0515349-5
0404 0515367-3
0407 0515480-1
0408 0515496-9
0409 0515546-4
0415 0515825-0
0416 0516030-5
0417 0516039-8
0430 0515214-7
0431 0515231-8
0434 0515344-0
0435 0515379-3
0437 0515476-7
0438 0515484-9
0440 0515568-0
0441 0515585-1
0442 0515692-1
0444 0515837-0
0450 0516021-6
0451 0516057-6
0464 0515220-5
0465 0515232-5
0468 0515288-7
0469 0515293-8
0471 0515383-7
0472 0515413-0
0473 0515481-8
0474 0515508-4
0475 0515534-4
0476 0515553-9
0477 0515587-5
0478 0515650-3
0481 0515749-5
0482 0515832-5
0483 0516026-1
0484 0516070-9
0485 0516435-0
0700 0514787-1
1058 0515579-3
1547 0515089-4
1353 0514556-6
Fábio Antonio Tomé Machado 1802 0514157-3
Fábio Aparecido Franz 1632 0515200-3
Fábio Augusto Magalhães Barbosa 1845 0514690-3
Fábio Bertoli Esmanhotto 0220 0515595-7
Fábio César Teixeira 0063 0514596-0
0101 0514877-0
0159 0516668-9
0992 0514999-1
Fábio Farés Decker 1698 0516177-3
Fábio Ferreira 1186 0515035-6
Fábio Ferreira Bueno 0621 0515533-7
Fábio Gustavo Biz 1037 0514494-1
1112 0516195-1
Fabio Henrique Xavier 1554 0516423-0
Fábio João da Silva Soito 0944 0515045-2
0983 0514386-4
1005 0514438-3
1042 0514726-8
1044 0515155-3
1100 0514472-5
Fábio Lineu Leal Antunes 0714 0514168-6
Fabio Luis Franco 0935 0515627-4
1291 0515890-7
Fábio Luiz da Câmara Falcão 0891 0516571-1
1564 0515059-6
Fábio Luiz Santin de Albuquerque 0928 0514538-8
Fábio Martins Pereira 0916 0514735-7
0986 0514655-4
1162 0514205-4
1252 0514973-7
Fábio Nascimento Paleari 0159 0516668-9
Fábio Roberto Kampmann 0838 0515901-5
Fábio Roberto Portella 1127 0515952-2
Fábio Rodrigo Vieira 1216 0515515-9
Fábio Soares Montenegro 0162 0516838-1
Fábio Stecca Cione 0618 0514663-6
Fábio Takeshi Nakayama 1417 0512330-4
Fábio Tomé Soares 1129 0512757-5
Fabio Uili Coelho 1242 0515624-3
Fabíola Cueto Clementi 1462 0515957-7
1466 0514451-6
Fabíola de Almeida Zanetti 0141 0515640-7
0339 0515238-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser 1020 0515012-3
1066 0515025-0
1332 0515935-1
1351 0514523-7
1612 0516049-4
Fabíola Rosa Ferstemberg 1051 0514278-7
Fabiula Muller 1462 0515957-7
Fabiula Schmidt 0656 0515703-9
1172 0515679-8
1210 0514709-7
Fabrício Fontana 0937 0515979-3
0998 0516174-2
1025 0515824-3
1061 0515992-6
1105 0514983-3
1133 0514853-0
1348 0514046-5
Fabrício Gressana 0829 0514175-1
Fabrício Resende Camargo 0339 0515238-7
Fabrício Tapxure Scaramuzza 1514 0514745-3
Fabrício Zilotti 1371 0515880-1
Fatima Bignardi Sandoval 1823 0515864-7
Faurlin Narezi 0677 0515610-9
Felipe Henrique Pacheco 0866 0515589-9
Felipe José Olivari do Carmo 0627 0516314-6
Felipe Reddin Werka 1079 0514604-7
Fernanda Alberton 1366 0516500-2
Fernanda Coronado F. Marques 1064 0514747-7
Fernanda Leonel Alves 0575 0515424-3
Fernanda Lopes Martins 1285 0514902-8
Fernanda Martins Piacentini 1259 0516417-2
Fernanda Mockel Roussenq 0687 0515124-8
1358 0515142-6
1371 0515880-1
1468 0514710-0
1517 0515179-3
Fernanda Nelsen Teodoro da Silva 1574 0514779-9
1636 0515557-7
Fernanda Ribas Lustosa 1020 0515012-3
Fernanda Silva da Silveira 1060 0515975-5
1075 0516809-0
Fernanda Vieira Capuano 1367 0516852-1
Fernando Almeida de Oliveira 0248 0515375-5
Fernando Augusto Ogura 0687 0515124-8
1358 0515142-6
1371 0515880-1
1468 0514710-0
1517 0515179-3
Fernando Augusto Sartori 1159 0512717-1
1669 0516552-6
Fernando Boberg 1783 0515550-8
1828 0514148-4
Fernando Bonissoni 1369 0515043-8
1528 0514544-6
Fernando Cesar Bedin 0633 0515074-3
Fernando Cesar da Costa Ferreira 1794 0514295-8
Fernando Cezar Vernalha Guimarães 0900 0515347-1
Fernando Covezzi da Silva 0608 0515918-0
Fernando Cubas Cesar 0844 0516408-3
Fernando Dorival de Mattos 1448 0516495-6
1451 0512297-4
Fernando José Bonatto 0952 0514546-0
Fernando José Gonçalves 1329 0515419-2
Fernando Luiz Chiapetti 0291 0515851-0
0386 0516125-9
Fernando Menegueti Chaparro 0661 0515166-6
Fernando Muniz Santos 0658 0516644-9
Fernando Pegoraro Rosa 1444 0515807-2
Fernando Rumiato 0586 0512346-2
0693 0515894-5
Fernando Saggin 1378 0512736-6
Fernando Todeschini 1370 0515334-4
1459 0515613-0
1571 0516090-1
Fernando Wilson Rocha Maranhão 0677 0515610-9
Fernão Justen de Oliveira 0625 0516230-5
0645 0516583-1
Filipe Alves da Mota 0852 0515320-0
Filipe Augusto Piazza 1573 0514704-2
Filomena Cecilia Duarte 1088 0514720-6
Fioravante Buch Neto 0158 0516611-0
Flávia Andréia Redmerski de Souza 0513 0516144-4
0517 0516687-4
0519 0514267-4
0530 0516150-2
0550 0516229-2
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur 0640 0516082-9
Flaviano Belinati Garcia Perez 1563 0515033-2
1659 0514411-2
Flavio Antonio de A. Fernandes 1592 0515042-1
Flávio Augusto Dumont Prado 1156 0516164-6
Flávio Dionísio Bernartt 1016 0509972-7
Flavio Jose Souza da Silva 0603 0514624-9
Flavio Mifano 0432 0515305-3
Flávio Steinberg Bexiga 0517 0516687-4
Fleur Fernanda Lenzi 0925 0516248-7
Florestan Rodrigo do Prado 1915 0516556-4
Floriano Terra Filho 1319 0515862-3
1473 0515444-5
1490 0515391-9
Franceliz Bassetti de Paula 1021 0515101-5
Franciele Aparecida da Silva 1407 0514929-9
Francieli Cristina M. d. Souza 1901 0515953-9
Francielle Calegari de Souza 0721 0516190-6
0791 0517380-4
Francine Erdmann Gonçalves 0582 0516378-0
1695 0515046-9
Francine Gabriele da Silva 1649 0515021-2
Francioli Bagatin 0688 0515219-2
Francis Almeida Vessoni 1060 0515975-5
1075 0516809-0
1106 0515041-4
Francisco Anderson R. d. Almeida 0655 0515696-9
Francisco Antônio Fragata Junior 1466 0514451-6
Francisco Barbosa 1383 0515058-9
Francisco Carlos Ribeiro 0770 0514283-8
1895 0514363-1
Francisco de Assis Martins Vianna 1229 0515520-0
Francisco de Assis V. P. d. Silva 1413 0515787-5
Francisco Gonçalves Andreoli 0487 0515399-5
0562 0515955-3
0582 0516378-0
1695 0515046-9
Francisco Guido Coelho da Silva 1215 0515431-8
Francisco Leite da Silva 0500 0516890-1
Francisco Luís Hipólito Galli 0162 0516838-1
Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior 1258 0516222-3
Frederico R. d. R. e. Lourenço 0852 0515320-0
Frederico Rodrigues de Araujo 1146 0512308-2
1297 0512492-9
Fúlvio Luís Stadler Kaipers 0826 0516364-6
1816 0514113-1
Gabriel Guimarães Vale 1137 0515133-7
Gabriel Jock Granado 1573 0514704-2
Gabriel Medeiros Régnier 1203 0516366-0
Gabriel Veloso de Araújo 1197 0515522-4
Gabriela Cortes Leão de Oliveira 1562 0515004-1
1598 0516100-2
1608 0515488-7
1630 0514858-5
1658 0513842-3
Gazzi Youssef Charrouf 0493 0515865-4
Geiel Heidgger Ferreira 1497 0512084-7
Geison Melzer Chincoski 1345 0513921-9
Gelindo João Follador 1248 0511391-3
Gelson Barbieri 1098 0516223-0
Genilson Pereira 0840 0517355-1
Genirio João Favero 1199 0515946-4
1243 0515695-2
Georgij Sereda 1104 0514810-5
Georgina Maria Jorge Nicolau 0709 0516450-7
Geraldo de Oliveira 0549 0516184-8
1754 0514314-8
1825 0513490-9
1846 0515390-2
Geraldo Décio Leite de Macedo 1062 0516633-6
Geraldo José Vieira 0699 0514505-9
Geraldo Nei Toledo Camargo 0603 0514624-9
Geraldo Queiroz Junior 1167 0515009-6
Germano de Sordi Batista 0264 0514781-9
Gerson da Luz Souza 0026 0515701-5

Gerson Luiz Armiliato	1508	0515598-8
Gerson Luiz Dechandt	0189	0515549-5
Gerson Luiz Wenzel	0964	0514526-8
Gerson Massignan Mansani	0149	0516271-6
Gerson Requião	1009	0515188-2
	1042	0514726-8
Gerson Vanzin Moura da Silva	1063	0514421-8
	1099	0516354-0
	1656	0516647-0
Gervasio Donega	0985	0514561-7
Geverson Anselmo Pilati	1410	0515180-6
Giancarlo Ampessan	0947	0515276-7
Giancarlo Rodrigues Mino	0972	0516443-2
Giani Cristina Amorim	0557	0515257-2
Gilberto Adriane da Silva	1486	0515066-1
Gilberto Allievi	1339	0515917-3
	1493	0515920-0
	1575	0514968-6
Gilberto Fior	0447	0515872-9
Gilberto Jachstet	1388	0513805-0
Gilberto Maria	1534	0515592-6
Gilberto Munhoz Schwartz	1504	0514927-5
Gilberto Nalon Gonzaga	1056	0515084-9
Gilberto Pedriali	1274	0515899-0
Gilberto Stinglin Loth	1499	0514457-8
	1629	0514753-5
Giles Santiago Junior	0089	0515756-0
Gilfrois Carlos Bauer	1511	0516204-5
Gilmar Fernando de Cristo	1739	0513342-8
Gilmar Jeferson Paludo	1767	0513847-8
Gilson João Goulart Júnior	1504	0514927-5
Gilson José dos Santos	0498	0516344-4
Gilson Luiz da Silva	1857	0513728-8
Gilson Teodoro Faust	1495	0516298-7
Gilton de Jesus Meireles	1594	0515110-4
Giórgia Moll	1667	0516106-4
Giovana Franzoni Maria	1148	0514564-8
Giovana Harue Jojima Tavarnaro	1656	0516647-0
Giovani Pires de Macedo	1384	0515731-3
Giovanna Martinez Ré	0646	0516741-3
Giovanna Prince de Melo	1412	0515691-4
Giovanni Soletti	0488	0515407-2
	0523	0515346-4
	0542	0515394-0
	0589	0515411-6
	0620	0515414-7
	0639	0515939-9
Gisela Schincariol Ferrari	1594	0515110-4
Gisele Mara Freitas	0664	0515603-4
Gisele Maria Reis	1852	0516799-9
Gisele Regina da Silva	0820	0514145-3
Giselle Garcia	0723	0516516-0
	1747	0515876-7
	1834	0514882-1
Gislaine Gonçalves Paes	0996	0515657-2
Giuzeila Machado	0940	0514589-5
	1102	0514602-3
Glauce Kossatz de Carvalho	1344	0513874-5
Glauci Aline Hoffmann	1335	0516493-2
Gláucia Maria Ascoli	0016	0515330-6
	0033	0514818-1
	0267	0514917-9
	0362	0514931-9
	0396	0515112-8
	0457	0514846-5
Glaucio Hashimoto	0686	0515123-1
	0707	0515941-9
Glauco Iwersen	0985	0514561-7
	1049	0516823-0
	1050	0516909-5
Glauco Luciano Ramos	0421	0514671-8
Gléucio Rogério Silva	0677	0515610-9
Glória Matuchewski	1239	0514701-1
Graziela Bosso	0758	0515038-7
Grazziela Picanço de Seixas Borba	0892	0516836-7
Greici Mary do Prado Eikhoff	0521	0515315-9
Guaraci de Melo Maciel	1583	0515809-6
Guilherme Benette Jeronymo	0603	0514624-9
Guilherme Borba Vianna	1194	0514535-7
	1269	0515062-3
Guilherme de Salles Gonçalves	1165	0514804-7
	1569	0516013-4
Guilherme Jacques T. d. Freitas	0876	0515512-8
	0932	0515024-3
Guilherme José Carlos da Silva	0881	0515900-8
Guilherme Kloss Neto	0582	0516378-0
Guilherme Régio Pegoraro	0690	0515473-6
	0914	0513774-0
	1113	0516436-7
Guilherme Ress Barboza	0697	0509185-4
Guilherme Zorato	0194	0515984-4
	0621	0515533-7
Guilhermo Paranaguá e Cunha	0264	0514781-9
Gulherme Broto Follador	0582	0516378-0
Gustavo Bruno Seidel Rubin	1292	0515985-1
Gustavo de Camargo Hermann	1547	0515089-4
Gustavo Dias Ferreira	1903	0516486-7
Gustavo Fasciano dos Santos	1110	0515874-3
Gustavo Guevara Malvestiti	0001	0514668-1
	0003	0514707-3
	0006	0514932-6
	0007	0514991-5
	0008	0515107-7
	0010	0515197-1
	0032	0514765-5
	0038	0514897-2
	0041	0515103-9
	0047	0515381-3
	0055	0515662-3
	0064	0514672-5
	0065	0514796-0
	0068	0514879-4
	0070	0514969-3
	0071	0514995-3
	0072	0515149-5
	0086	0515689-4
	0088	0515750-8
	0096	0514527-5
	0097	0514791-5
	0102	0514889-0
	0103	0514947-7
	0104	0515003-4
	0109	0515365-9
	0118	0515674-3
	0121	0515902-2
	0147	0516155-7
	0154	0516455-2
	0155	0516458-3
	0156	0516459-0
	0167	0514780-2
	0170	0514837-6
	0173	0514890-3
	0174	0514964-8
	0175	0515111-1
	0184	0515400-3
	0197	0514643-4
	0199	0514728-2
	0200	0514829-4
	0201	0514898-9
	0202	0514944-6
	0203	0514963-1
	0204	0514996-0
	0206	0515138-2
	0211	0515291-4
	0223	0515663-0
	0230	0514648-9
	0231	0514657-8
	0233	0514773-7
	0236	0514960-0
	0237	0514972-0
	0239	0515002-7
	0240	0515146-4
	0241	0515158-4
	0257	0515653-4
	0258	0515715-9
	0266	0514886-9
	0268	0514957-3
	0270	0515011-6
	0272	0515094-5
	0275	0515227-4
	0285	0515693-8
	0295	0514831-4
	0297	0514887-6
	0300	0514994-6
	0302	0515125-5
	0318	0515675-0
	0319	0515706-0
	0322	0515898-3
	0325	0514622-5
	0326	0514693-4
	0327	0514845-8
	0330	0514883-8
	0331	0514934-0
	0332	0514976-8
	0333	0515000-3
	0334	0515154-6
	0343	0515388-2
	0352	0515672-9
	0358	0514719-3
	0359	0514802-3
	0364	0514989-5
	0381	0515666-1
	0389	0514737-1
	0393	0514891-0
	0394	0514966-2
	0395	0514984-0
	0397	0515116-6
	0422	0514715-5
	0424	0514835-2
	0443	0515836-3
	0445	0515847-6
	0448	0515896-9
	0455	0514634-5
	0456	0514679-4
	0458	0514893-4
	0459	0514941-5
	0460	0514952-8
	0462	0515008-9
	0479	0515694-5
Gustavo Munhoz	0632	0514953-5
Gustavo Mussi Milani	1160	0513912-0
	1161	0513928-8
Gustavo Paes Rabello	1597	0515819-2
Gustavo Ribeiro da Silva	1851	0516724-2
Gustavo Rodrigues Martins	0090	0515767-3
Gustavo Saldanha Suchy	0988	0514756-6
	1366	0516500-2
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	0749	0516381-7
	1809	0515891-4
	1874	0515944-0
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	0945	0515056-5
	1443	0515607-2
Hamidy Omar Safadi Kassmas	0631	0514466-7
Hamilton Lopes Ribeiro	1827	0514007-8
	1831	0514398-4
Hanelore Morbis Ozório	0598	0516461-0
Hany Kelly Gusso	1172	0515679-8
Haroldo Euclydes de Souza Filho	0878	0515602-7
Heitor Barbosa Bruni da Silva	1250	0514226-3
Heitor Henrique Pedroso	1741	0514320-6
Helaine Cristina Calzado Goetzke	1381	0516074-7
Hélcio Xavier da Silva Junior	0972	0516443-2
Helen de Fatima Schoreder	0875	0515019-2
Helga Pereira Dias	1646	0514584-0
Helington Claudio V. d. Camargo	1765	0511609-0
Helio Camilo de Almeida	0761	0515779-3
	1873	0515704-6
Hélio de Matos Venâncio	0892	0516836-7
Hélio Esteves do Nascimento	0676	0515578-6
	0877	0515523-1
Helio Kennedy Gonçalves Vargas	1889	0516732-4
Hélio Pereira Cury Filho	1052	0514697-2
	1590	0514399-1
Helio Vieira Neto	1171	0515460-9
Heloisa Toledo Volpato	0864	0515570-0
Henrique Alberto Faria Motta	0944	0515045-2
	0983	0514386-4
	1042	0514726-8
	1044	0515155-3
	1100	0514472-5
Henrique Cavalheiro Ricci	1499	0514457-8
Henrique Ehlers Silva	0737	0512977-7
Henrique Gaede	1156	0516164-6
Henrique Henneberg	0945	0515056-5
	1443	0515607-2
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	1323	0514598-4
	1401	0516720-4
	1471	0515183-7
Henrique Kurscheidt	1373	0516007-6
Herick Mardegan	1209	0514331-9
Herick Pavin	1283	0514647-2
	1370	0515334-4
	1459	0515613-0
	1535	0515615-4
	1571	0516090-1
Hermann Henke	1375	0516094-9
Hilgo Gonçalves Junior	0968	0515228-1
Hiran José Denes Vidal	1088	0514720-6
Homero da Rocha	0814	0512852-5
Hugo José Rodrigues de Souza	0923	0515995-7
Hugo Raitani	1317	0515740-2
Humberto Bagatin	1715	0513951-7
Humberto Gordilho dos Santos Neto	1406	0514856-1
Humberto Otto Mahlmann	0365	0515113-5
	1314	0515095-2
	1540	0516291-8
Humberto Ribeiro de Queiroz	0939	0514390-8
Iacri Meneghel Abarca	0718	0515747-1
Iara Mendes Ferreira	1886	0515945-7
Ibere Eduardo Sasso	1290	0515885-6
Idamara Pasqualotto	0928	0514538-8
Idelanir Ernesti	1409	0515130-6
	1540	0516291-8
Ideval Inácio de Paula	1471	0515183-7
Iglene Guimarães Kalinoski	1397	0515843-8
Igor da Silva Schmeiske	0897	0515015-4
Igor Fabrício Meneguello	1297	0512492-9
Igor Filus Ludkevitch	0949	0515815-4
Igor Rogério Ferreira	0692	0515853-4
Ijair Vamerlatti	1819	0514763-1
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier	1072	0515618-5
Iliã de Moura e Costa	1419	0514630-7
Ilmo Tristão Barbosa	1336	0515075-0
	1446	0515916-6
Ilvo Nei da Silva	0724	0512765-7
Ilze Cury	1213	0515087-0
Inae Brustolin de Melo	0524	0515471-2
Indianara Farias de Camargo	1138	0515363-5
	1219	0515976-2
Ingrid Cristine Costa Rosa	0922	0515459-6
Ingrid Kuntze	1048	0515994-0
	1097	0516115-3
Iracema Garcia Vaz	1762	0516487-4
Iracema Pereira de Carvalho	1279	0511787-9
	1894	0514324-4
Iria Emília E. B. Barbieri	1098	0516223-0
Iria Rubslaine Gomes de Campos	0798	0515332-0
Irineo Ruaro	1425	0515322-4
Irineu Chiqueto Junior	1403	0514452-3
	1433	0516077-8
Irineu Galeski Junior	0960	0515956-0
	1626	0516105-7
Irineu Palma Pereira	0869	0516043-2
	1189	0516069-6
Irio José Tabela Krunn	0506	0515235-6
	1763	0516517-7
	1888	0516124-2
Isabel Aparecida Holm	0937	0515979-3
Isabel de Fátima Szary	1690	0514828-7
Isabela Christine Dal Bó Lima	0033	0514818-1
	0066	0514803-0
	0098	0514817-4
	0120	0515739-9
	0151	0516329-7
	0191	0515667-8
	0267	0514917-9
	0362	0514931-9
	0388	0514689-0
	0396	0515112-8
	0410	0515623-6
	0418	0516064-1
	0457	0514846-5
Isabela Marques Hapner	0525	0515562-8
Isabelle Tarazi Valeton	1364	0516134-8
Isadora Minotto Gomes Schwertner	1455	0514788-8
Isaias Junior Tristão Barbosa	1336	0515075-0
	1446	0515916-6
Israel Batista de Moura	0751	0512227-2
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	0708	0516194-4
Ito Taras	0653	0515306-0
Ivan Ariovaldo Pegoraro	1610	0515748-8
Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize	0887	0515244-5
Ivan Geriks Batista	1468	0514710-0
Ivan Kalichevski	0513	0516144-4
Ivan Ribas	1780	0513871-4
Ivan Roberto Bassetti	1743	0514764-8
Ivan Xavier Vianna Filho	1184	0514725-1
Ivanir Fontana	1019	0514907-3
Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk	1476	0515588-2
Ivo Brugnolo Macedo	0849	0513814-9
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0461	0514975-1
	1663	0515245-2
Ivo Gomes	1394	0515351-5
	1450	0511791-3
Ivo Querino Niklevicz	0816	0513806-7
Ivone Struck	1601	0516678-5
Ivy Manfredini Barbosa	0671	0514393-9
	1148	0514564-8
Izabel Demilson A Goscinscki	1595	0515273-6
Izabela Cristina Rücker Curi	1234	0516395-1
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	0947	0515276-7
	1304	0515805-8
Izidoro Flumignan	0867	0515718-0
Jaceguay F. d. L. Ribas	1494	0516018-9
Jacinto Nelson de M. Coutinho	0506	0515235-6
Jacira Rosa Tonello	1475	0515527-9
Jackson Gladston Nicolodi	0924	0516054-5
Jafte Carneiro Fagundes da Silva	0670	0516416-5
Jaime Oliveira Penteado	1063	0514421-8
	1099	0516354-0
	1117	0514714-8
	1126	0515912-8
	1218	0515664-7
	1231	0515702-2
	1656	0516647-0
Jaime Pego Siqueira	1209	0514331-9
Jair Antônio Wiebelling	0885	0514464-3
	0908	0514801-6
	0922	0515459-6
	1271	0515437-0
	1280	0514212-9
	1298	0514204-7
	1302	0515143-3
	1306	0516047-0
	1322	0514367-9
	1327	0515165-9
	1335	0516493-2
	1339	0515917-3
	1346	0513992-8
	1361	0515229-8
	1363	0516000-7
	1391	0514824-9
	1400	0516206-9
	1422	0515091-4
	1457	0515099-0
	1479	0516163-9
	1489	0515356-0
	1505	0515037-0
	1514	0514745-3
	1519	0515303-9
	1521	0515982-0
	1525	0516905-7
	1529	0514703-5
	1550	0515611-6
	1703	0421763-0/02
Jair Aparecido Zanin	1132	0514641-0
Jair de Meira Ramos	1724	0512802-5
Jair Subtil de Oliveira	1096	0515960-4
Jairo Batista Pereira	1039	0514542-2

Jairo Eleasar Pinto Ribeiro	1099	0516354-0
James Augusto Ferreira de Loyola	1497	0512084-7
James José Marins de Souza	0432	0515305-3
Janaína Cirino dos Santos	1010	0515234-9
Janaina de Oliveira Campos Santos	1672	0512476-5
Janaína Feliciano F. Aksenen	1639	0516060-3
Janaina Giozza Avila	0988	0514756-6
Janaina M. d. N. P. Gonçalves	1320	0515942-6
Janaina Rovaris	1292	0515985-1
	1311	0514766-2
	1390	0514740-8
	1391	0514824-9
	1419	0514630-7
Janaínna de Cássia Esteves	1523	0516215-8
	1596	0515804-1
	1670	0516707-1
Jander Luis Catarin	1352	0514550-4
Jane Dias Mascarenhas Pereira	0262	0516333-1
Jane Luci Gulka	1354	0514807-8
	1358	0515142-6
Jane Maria Roncato	0894	0514422-5
Jane Maria Voiski Proner	0775	0515426-7
Janete da Fatima S.B. Bringhenti	1196	0515086-3
Janete Serafim da Silva	1460	0515725-5
Jaqueline Casemiro Pereira	0034	0514838-3
	0039	0514924-4
	0069	0514914-8
	0299	0514933-3
	0356	0514532-6
	0363	0514954-2
	0369	0515270-5
	0428	0514942-2
Jaqueline Lobo da Rosa	0889	0515601-0
Jaqueline Polizel	0970	0515993-3
	1212	0514990-8
Jaqueline T. Santos Lisotti	1355	0514815-0
Jaqueline Todesco B. d. Amorim	1245	0516349-9
Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza	1198	0515630-1
Jean Anderson Albuquerque	0652	0515199-5
Jean Carlos Camozato	1362	0515996-4
Jean Carlos Martins Francisco	1060	0515975-5
	1075	0516809-0
Jean Gustavo dos Santos	1417	0512330-4
Jean Mauricio de Silva Lobo	0871	0513933-9
	1435	0516933-1
Jeane Cassamale de Lucena	0650	0514547-7
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss	0447	0515872-9
Jeferson Cravol Barbosa	1296	0516697-0
Jeferson Fosquiera	1805	0514761-7
Jeferson Ricardo Lopes Saldanha	1406	0514856-1
Jefferson Augusto Krainer	0960	0515956-0
Jefferson Comeli	0904	0516209-0
Jefferson do Carmo Assis	1710	0514958-0
Jefferson Isaac João Scheer	1693	0454825-6/01
Jefferson Kaminski	0044	0515274-3
	0146	0516148-2
	0164	0516902-6
	0845	0515176-2
	1686	0516519-1
	1687	0516302-6
Jenilton de Oliveira Bastos	1078	0514501-1
Jés Carlete Júnior	1183	0514660-5
Jéssica Ghelfi	1588	0516911-5
Joair Ribas de Mello	1115	0512712-6
Joanes Everaldo de Sousa	1452	0513982-2
João Alberto Graça	1687	0516302-6
João Alves Barbosa Filho	0944	0515045-2
	0983	0514386-4
	1042	0514726-8
	1044	0515155-3
	1100	0514472-5
João Amadeu Stresser da Silva	0584	0516544-4
João Antonio Baptistella	1049	0516823-0
João Antonio Carrano Marques	0622	0515870-5
João Augusto de Almeida	1401	0516720-4
	1482	0510922-4
João Augusto Martins Filho	0016	0515330-6
	0031	0513898-5
	0094	0514072-5
	0165	0516919-1
	0212	0515343-3
	0342	0515366-6
	0433	0515338-2
João Augusto Martins Neto	0016	0515330-6
	0031	0513898-5
	0094	0514072-5
	0142	0515812-3
	0165	0516919-1
	0212	0515343-3
	0342	0515366-6
	0433	0515338-2
João Batista de Arruda Junior	0765	0512059-4
João Batista de Oliveira	0553	0512702-0
João Batista dos Anjos	0216	0515457-2
João Batista dos Santos	0736	0516537-9
	1766	0513038-9
João Carlos de Lima	1482	0510922-4
João Carlos de Macedo	1213	0515087-0
João Carlos de Oliveira	0141	0515640-7
	1147	0513875-2
João Carlos de Oliveira Júnior	0630	0516896-3
João Carlos Flor	1551	0515796-4
João Carlos Flor Júnior	0962	0513899-2
	1044	0515155-3
	1551	0515796-4
João Carlos Krefeta	0909	0515047-6
João Casillo	0189	0515549-5
	0904	0516209-0
	1220	0516444-9
	1373	0516007-6
João Cesar Silveira Portela	0486	0513676-9
João Domingos Tonello	0853	0515486-3
João Edson Pires de Lemos	0373	0515372-4
João Everardo Resmer Vieira	0596	0516345-1
João Graciano Campos Lustosa	1274	0515899-0
João Henrique da Silva	0869	0516043-2
João Henrique Kalabaide	1461	0515903-9
João Leonel Antocheski	0653	0515306-0
João Leonelho Gabardo Filho	1665	0515858-9
João Luiz Arzeno da Silva	0603	0514624-9
João Luiz M. de Mello	1420	0514830-7
João Maestrelli Tigrinho	1242	0515624-3
João Maria de Góes Júnior	1899	0515506-0
João Martins	1677	0515280-1
João Morais do Bonfim	0884	0513940-4
João Paulo Carreiro do Rego	1467	0514628-7
João Paulo Straub	0585	0510809-6
João Pereira	1595	0515273-6
João Pinto Ribeiro Neto	1049	0516823-0
João Ricardo Cunha de Almeida	0930	0514752-8
	0958	0515707-7
João Ricardo Ferrer	1120	0515063-0
João Roberto Chociai	1276	0516183-1
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	1100	0514472-5
João Rodrigues de Oliveira	0986	0514655-4
João Tavares de Lima	1474	0515504-6
JoãoBosco Lee	1234	0516395-1
JoãoFranklin Ramos de Mello	1136	0515023-6
Joaquim Jonas Sornas	0123	0513204-3
Joaquim José Grubhofer Rauli	0888	0515352-2
Joaquim José Pereira Filho	0869	0516043-2
	1017	0514353-5
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0146	0516148-2
	0148	0516179-7
Joaquim Miró Neto	0934	0515495-2
Jocelau Souza de Almeida	1843	0514445-8
Joe Tennyson Velo	1693	0454825-6/01
Joel Antonio Bettega Junior	0516	0516587-9
	1094	0515867-8
Joel Ferreira Lima	0260	0515788-2
Joel Gonçalves de Lima Júnior	1334	0516231-2
Joel Kravtchenko	1201	0516050-7
Joelma Aparecida R. d. Santos	1062	0516633-6
Johnson Sade	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0414	0515733-7
	0461	0514975-1
Jonas Adalberto Pereira	1502	0514785-7
	1537	0515821-2
Jonas Borges	1040	0514686-9
	1188	0515310-4
Jonas Roberto Justi Waszak	1229	0515520-0
	1274	0515899-0
Jonathas Cesar dos Santos	0504	0515108-4
Jones Mario de Carli	0910	0515490-7
Jonias de Oliveira e Silva	0605	0515510-4
Jonny Jeferson Silva Madureira	1109	0515833-2
Jonny Paulo da Silva	0902	0515507-7
Joran Pinto Ribeiro	1847	0515439-4
Jorge Benato Bueno	1469	0514716-2
Jorge Carlos de O. Bechtloff	0822	0514967-9
Jorge da Silva Giulian	0719	0515789-9
Jorge Eloir Maurer	0971	0516327-3
Jorge Ivonei de Barros	1251	0514370-6
Jorge José Gotardi	0728	0514208-5
	1034	0514414-3
Jorge Luis Nunes	1751	0513572-6
Jorge Luiz de Melo	1405	0514797-7
	1436	0514326-8
	1437	0514519-3
	1531	0514865-0
Jorge Luiz Martins	0851	0515174-8
Jorge Marcelo Duarte Correa	1611	0515806-5
Jorge Wadih Tahech	0035	0514852-3
	1423	0515141-9
José Altevir Mereth B. d. Cunha	1423	0515141-9
José Álvaro Machado	0777	0515586-8
José Amoriti Trinco Ribeiro	1049	0516823-0
	1578	0515169-7
José Anacleto Abduch Santos	0492	0515827-4
José Antônio Bueno	1180	0514064-3
José Antônio de Andrade Alcântara	0906	0514499-6
	0931	0515014-7
	0991	0514945-3
	1069	0515337-5
José Antônio Faria de Brito	1533	0514956-6
José Antônio Gomes de Araújo	1642	0516690-1
José Antonio Volpi da Silva	1058	0515579-3
José Ari Matos	0691	0515670-5
	0942	0514694-1
	0969	0515951-5
	1006	0514580-2
	1622	0515256-5
José Ari Nunes	0584	0516544-4
	1820	0514959-7
José Arlindo Lemos Chemin	1139	0515816-1
José Augusto Araújo de Noronha	1071	0515605-8
	1091	0515173-1
	1356	0514854-7
	1514	0514745-3
	1529	0514703-5
José Augusto Ribas Vedan	0547	0516020-9
José Augusto Rodrigues Formigoni	1308	0512550-6
	1538	0515922-4
José Bento Vidal Filho	1088	0514720-6
José Bruno de Azevedo Oliveira	0961	0516578-0
José Carlos Branco Júnior	0759	0515564-2
José Carlos Busatto	0913	0516878-5
Jose Carlos de Mello Dias	1413	0515787-5
José Carlos Dias Neto	0848	0513657-4
José Carlos Dizidél Machado	1685	0516879-2
José Carlos Farias	1365	0516276-1
	1737	0512031-6
José Carlos Laranjeira	1504	0514927-5
José Carlos Madalozzo Junior	1397	0515843-8
José Carlos Martins Pereira	1162	0514205-4
	1252	0514973-7
José Carlos Portella Júnior	1732	0515645-2
	1799	0513867-0
José Carlos Severino	1210	0514709-7
José Cesar Valeixo Neto	1022	0515298-3
José Claudio Rorato	1294	0516320-4
José da Costa Valim Neto	1360	0515150-8
José Dantas Loureiro Neto	0984	0514405-4
José de Castro Alves Ferreira	1532	0514904-2
José de Oliveira Paes	0996	0515657-2
José de Paula Xavier	1279	0511787-9
José Dias de Souza Júnior	1114	0516686-7
	1509	0516059-0
José Diogo Guilen	0755	0514290-3
José do Carmo Badaró	0702	0515247-6
	1160	0513912-0
	1240	0515013-0
José Domingues	1609	0515732-0
José Dorival Perez	1669	0516552-6
José dos Santos	0803	0513247-8
José Edervandes Vidal Chagas	0912	0516024-7
José Eli Salamacha	1465	0514061-2
José Fernando Vialle	0987	0514734-0
José Francisco de Assis	1731	0515409-6
José Gilson Javorski	1526	0512405-6
José Gonzaga Soriani	1464	0516031-2
José Guilherme Duarte Silva	0883	0513794-2
José Heriberto Micheleto	0919	0514946-0
José Ivan Guimarães Pereira	1267	0514820-1
	1449	0516817-2
José Luiz Fornagieri	0935	0515627-4
	0959	0515869-2
	1059	0515879-8
José Luiz Pancotte	0517	0516687-4
José Macias Nogueira Júnior	1386	0515893-8
José Marcos Carrasco	0660	0514612-9
José Marega	1464	0516031-2
José Maria Lopes de Souza	0608	0515918-0
José Maria Martins do Nascimento	1555	0516609-0
José Mário Rabello Filho	1721	0515313-5
José Mauricio Luna dos Anjos	1093	0515498-3
José Olinto Nercolini	1049	0516823-0
José Oscar Kluppel Teixeira	0675	0515054-1
José Otávio Andujar de Oliveira	0968	0515228-1
José Paulo Dias da Silva	1340	0516513-9
José Paulo Pereira Gomes	0783	0513217-0
	1261	0516877-8
José Pento Neto	0621	0515533-7
José Pereira de Moraes Neto	0938	0516926-6
José Reus dos Santos	0636	0515425-0
José Roberto Della T. Trautwein	0706	0515860-9
José Roberto Gazola	1705	0514770-6
José Roberto Reale	1247	0516373-5
José Roselano Moretto	0853	0515486-3
José Sebastião de Oliveira	0707	0515941-9
José Silvio Gori Filho	0891	0516571-1
José Subtil de Oliveira	1096	0515960-4
José Triana Primo	1539	0516196-8
José Valgas Lima	1362	0515996-4
José Valter Rodrigues	1414	0515971-7
José Virgílio Castelo B. R. Neto	0842	0515908-4
	0846	0515906-0
	0847	0515905-3
Joselia Aparecida Kuchler	1149	0515070-5
Josiane Becker	0531	0516235-0
Josiane Fruet Bettini Lupion	1158	0516767-7
Josiane Godoy	1353	0514556-6
	1704	0444183-0/01
Josiane Maria de Oliveira Branco	1549	0515451-0
Josimar Diniz	0066	0514803-0
	0886	0514721-3
	1231	0515702-2
Joslaine Montanheiro A. d. Silva	1067	0515121-7
Josleide Scheidt do Valle	0709	0516450-7
Josmar Gomes de Almeida	1480	0516220-9
Josmar Pereira Sebrenski	0557	0515257-2
Jossimar Ioris	1742	0514712-4
Jovino Terrin	1154	0515810-9
Joyce Araújo Dall'Stella Costa	0526	0515625-0
Juarez Bortoli	0651	0514878-7
Juarez Ribas Teixeira Junior	1118	0514729-9
Juarez Soares Nogueira	1041	0514708-0
Jubrail Romeu Arcenio	1170	0515167-3
Jucimar Moura dos Santos	1693	0454825-6/01
Juliana Barbar de C. Antunes	0499	0516451-4
	1640	0516426-1
Juliana Barrachi	0161	0516819-6
Juliana Buso	1392	0515055-8
Juliana Cristina Lago	0419	0512353-7
Juliana de Barros Bley	1394	0515351-5
Juliana Gonçalves Pupo	1203	0516366-0
Juliana Liczacowski Malvezzi	1315	0515129-3
Juliana Lopes Cortez Kczam	0635	0515417-8
	1111	0516114-6
Juliana Martins Pereira	1035	0514419-8
Juliana Michele de Assunção	0683	0514401-6
	1877	0512447-4
Juliana Nunes Coletti Luize	0596	0516345-1
Juliana Pianovski Pacheco	1591	0514851-6
	1621	0515030-1
Juliana Resun	1482	0510922-4
Juliana Rossi Guliato	1646	0514584-0
Juliana Werlang	1102	0514602-3
Juliane Schlichting	1128	0516429-2
Juliane Simas de Albuquerque	0760	0515698-3
Juliane Toledo dos Santos Rossa	1424	0515212-3
	1552	0516084-3
	1560	0514915-5
	1615	0516704-0
Juliane Zancanaro	1022	0515298-3
Juliano Andrei Bordin	0536	0508209-5
	0756	0514302-8
Juliano Arlindo Clivatti	0463	0515114-2
	1328	0515175-5
Juliano Campelo Prestes	1287	0515092-1
Juliano César Iba	1499	0514457-8
Juliano de Andrade	1482	0510922-4
Juliano França Tetto	0666	0515829-8
Juliano Luís Zanelato	1401	0516720-4
	1482	0510922-4
Juliano Marcelino Freitas	1876	0516464-1
Juliano Marcondes da Silva	1364	0516134-8
Juliano Miqueletti Soncin	1510	0516088-1
Juliano Ricardo Tolentino	1271	0515437-0
Julieta Graciela Meurgey Afara	1076	0513996-6
Julio Assis Gehlen	0160	0516772-8
	1410	0515180-6
Julio Cesar Abreu das Neves	0973	0516480-5
	0974	0516492-5
	0975	0516503-3
	1026	0516362-2
	1028	0516592-0
	1467	0514628-7
Júlio Cesar Bera	1245	0516349-9
Julio Cesar Brotto	0706	0515860-9
Júlio Cesar Dalmolin	0801	0511652-1
	0885	0514464-3
	0908	0514801-6
	0922	0515459-6
	1043	0514992-2
	1271	0515437-0
	1280	0514212-9
	1298	0514204-7
	1303	0515634-9
	1306	0516047-0
	1322	0514367-9
	1327	0515165-9
	1335	0516493-2
	1339	0515917-3
	1346	0513992-8
	1351	0514523-7
	1361	0515229-8
	1363	0516000-7
	1368	0514664-3
	1391	0514824-9
	1400	0516206-9
	1422	0515091-4
	1425	0515322-4
	1457	0515099-0
	1479	0516163-9
	1489	0515356-0
	1505	0515037-0
	1514	0514745-3
	1521	0515982-0
	1525	0516905-7
	1529	0514703-5
	1550	0515611-6
	1665	0515858-9
	1703	0421763-0/02
Júlio Cezar Engel dos Santos	1385	0515882-5
Julio Cezar Nalin Salinet	0701	0515140-2
Julio Cezar Paulino	1627	0513923-3
Júlio Sérgio Freitas	1876	0516464-1
Juracy Rosa Goivinho	1273	0515800-3
Juscelino Clayton Castardo	1393	0515301-5

Juscelino Kubitschek de Oliveira	0912	0516024-7
	0959	0515869-2
	1089	0514800-9
Juventino Antônio de M. Santana	1384	0515731-3
	1497	0512084-7
Kalil Jorge Abboud	0873	0514583-3
	1035	0514419-8
	1849	0515734-4
Karen Fabrícia Venazzi	1306	0516047-0
	1550	0515611-6
Karime Cecyn Pietszkowski	0680	0515919-7
	1066	0515025-0
	1098	0516223-0
Karin Hasse	0965	0514677-0
Karin Loize Holler Mussi Bersot	1265	0514762-4
	1493	0515920-0
	1575	0514968-6
Karina Camargo Martins Lorenzet	1382	0516352-6
Karina Lucia Woitowicz Zanellato	1640	0516426-1
Karine Aguiar Malinowski	1564	0515059-6
Karine Cristina Costa	1617	0514298-9
Karine Pereira	0936	0515897-6
	1078	0514501-1
	1120	0515063-0
	1121	0515134-4
	1135	0514971-3
	1138	0515363-5
	1167	0515009-6
	1188	0515310-4
	1195	0514928-2
	1219	0515976-2
Karine Simone Pofahl	1494	0516018-9
	1565	0515136-8
Karinne Romani	0931	0515014-7
Karlla Maria Martini	1549	0515451-0
	1581	0515719-7
Kátia Alessandra Pastori Terrin	1154	0515810-9
Katia Cristine Pucca	1539	0516196-8
Katia Naomi Yamada	0449	0515974-8
Kátia Navarro Rodrigues	1467	0514628-7
Kátia Raquel de Souza Castilho	1307	0516379-7
Keila Cristina Rodrigues da Costa	1119	0514982-6
Keila Mendes de Carvalho	1192	0511784-8
Keli Rackel Bergamo	1430	0515923-1
Kélian Bortolini Lima	0988	0514756-6
	1366	0516500-2
	1658	0513842-3
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	1323	0514598-4
Kellen Laura Baltha da Silva	0994	0515362-8
Kelly Cristina Worm	1273	0515800-3
	1299	0514894-1
	1343	0513866-3
	1398	0516056-9
	1533	0514956-6
Kelly Regina Pavani Vulpini	1095	0515909-1
Kelsons Amato	0599	0516484-3
Kenji Della Pria Hatamoto	0957	0515540-2
Klaus Schnitzler	1418	0514599-1
	1480	0516220-9
	1702	0514998-4
Kleber de Oliveira	1095	0515909-1
Lacir Guarenghi	0934	0515495-2
	1184	0514725-1
Laertes Bonetto de Oliveira	1507	0515144-0
Laertes José Sant´Ana C. Júnior	1891	0513493-0
Larissa da Silva Vieira	1212	0514990-8
Larissa Inácio de Paula Nunes	1471	0515183-7
Larissa Leite	1761	0516478-5
Larissa Ribeiro Giroldo	0082	0515565-9
Laura Isabel Nogarolli	0889	0515601-0
Laura Rosa da Fonseca	0149	0516271-6
Lauredson dos Santos	0755	0514290-3
Laurici Pelegrini Junior	0558	0515309-1
Lauro Fernando Zanetti	0507	0515300-8
	0511	0516017-2
	0527	0515969-7
	0546	0516005-2
	0555	0514850-9
	0583	0516509-5
	0597	0516410-3
	0606	0515814-7
	0630	0516896-3
	0671	0514393-9
	1388	0513805-0
	1478	0515981-3
	1516	0515044-5
	1538	0515922-4
Laury Lucir Geremia	1398	0516056-9
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	1450	0511791-3
Léa Cristina de Carvalho Sutil	1519	0515303-9
Leandro Cabrera Galbiati	0534	0516454-5
	1688	0516434-3
Leandro Camargo Martins	1382	0516352-6
Leandro de Oliveira	0559	0515418-5
	1314	0515095-2
Leandro de Quadros	1271	0515437-0
Leandro Depieri	0618	0514663-6
Leandro Ferreira Bernardo	0668	0516126-6
	0696	0516798-2
	0905	0516803-8
Leandro Galli	0879	0515646-9
	0880	0515654-1
	1394	0515351-5
Leandro Luiz Zangari	1367	0516852-1
Leandro Mateus Olicshevis	1250	0514226-3
Leandro Souza Rosa	0632	0514953-5
	1687	0516302-6
	1746	0515621-2
Leandro Vizintini	1681	0515978-6
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves	0487	0515399-5
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	0562	0515955-3
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves	0582	0516378-0
	1695	0515046-9
Leinadir Casari da Silva	1205	0516910-8
Lenita Nicocelli Soares	0695	0516147-5
	1527	0514497-2
Leo Henrique de Souza Coelho	0950	0516442-5
Léo Henrique Furtado Araújo	1196	0515086-3
Leomir Binhara de Mello	1420	0514830-7
Leonardo da Costa	0499	0516451-4
	0976	0516589-3
	0977	0516652-1
	1029	0516667-2
	1640	0516426-1
Leonardo de Almeida Zanetti	0507	0515300-8
	0583	0516509-5
	1330	0515591-9
	1417	0512330-4
	1427	0515600-3
	1516	0515044-5
Leonardo Santos B. Nogueira	0921	0515239-4
	1700	0433102-8/02
Leondina Alice Mion Pilati	1410	0515180-6
Leonel Trevisan Júnior	1288	0515159-1
Letícia Alves	0669	0516267-2
Leticia Maria Cunha	0432	0515305-3
Leticia Maria Thamm Zagorski	1276	0516183-1
Letícia Mary Fernandes do Amaral	1678	0515717-3
Letícia Severo Soares	0495	0515991-9
Liana Sarmento de Mello Quaresma	0060	0516092-5
Lidia Adelia Vilella Borges	1180	0514064-3
Lidiane Hilbert Brati	0524	0515471-2
Ligia Franco de Brito	1533	0514956-6
Lílian Elias Fernandes	1178	0512827-2
Lílian Penkal	0841	0477237-4/01
Liliane Corrêa Vieira	1367	0516852-1
Liliane Gruhn Pagani	0928	0514538-8
	1495	0516298-7
Liliane Kruetzmann Abdo	0579	0516085-0
	0838	0515901-5
Linco Kczam	0635	0515417-8
	1111	0516114-6
Lincoln Lourenço Macuch	1512	0514502-8
Lincoln Taylor Ferreira	0662	0515385-1
	0851	0515174-8
Lino Massayuki Ito	0132	0515289-4
Lisandro Telles de Camargo	1053	0514736-4
Lisiane Ambrosio	1511	0516204-5
Liz Helena Raposo	0896	0514997-7
Lizete Rodrigues Feitosa	0858	0516659-0
Lizeu Adair Berto	1265	0514762-4
	1405	0514797-7
	1432	0516042-5
	1436	0514326-8
	1448	0516495-6
	1451	0512297-4
	1456	0514792-2
	1477	0515877-4
	1492	0515868-5
	1522	0516015-8
	1536	0515803-4
Liziane Blaese Cardoso Machado	1151	0515529-3
Liziane da Rocha Lacerda	0988	0514756-6
	1658	0513842-3
Lorena Panka	0983	0514386-4
Loriane Guisantes da Rosa	1503	0514925-1
Loriane Leisli Azeredo	0429	0514981-9
	0446	0515849-0
Louise Rainer Pereira Gionedis	1374	0516028-5
Lourival Viana de Souza	1823	0515864-7
Lourivaldo da Silva Júnior	0913	0516878-5
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	1012	0515317-3
	1090	0515153-9
	1111	0516114-6
Luci Raymundo Damázio	1484	0514910-0
Luci Terezinha Rodrigues Milan	0506	0515235-6
Lucia Rossetto Theodoro	1049	0516823-0
Luciana Concheta Messana	1216	0515515-9
Luciana de Lima Torres Cintra	1440	0514896-5
Luciana do Carmo Neves	0815	0513155-5
	1716	0514107-3
	1893	0513999-7
Luciana Esteves Marrafão	1401	0516720-4
	1471	0515183-7
Luciana Paula Mazetto	0607	0515907-7
Luciana Sezanowski	1593	0515098-3
Luciana Souza Fante	0357	0514699-6
Luciane Leiria Taniguchi	0432	0515305-3
Luciane Mainardes Pinheiro	0652	0515199-5
Luciano Alberti de Brito	0953	0514640-3
Luciano Alves Batista	1290	0515885-6
Luciano Braga Cortes	1339	0515917-3
	1493	0515920-0
	1575	0514968-6
Luciano Cesar Lunardelli	1892	0513538-4
Luciano da Silva Busato	0811	0515737-5
Luciano Dalmolin	0565	0516151-9
	0828	0513917-5
Luciano de Camargo Penteado	1096	0515960-4
Luciano Dell Agnolo Kuhn	1036	0514467-4
Luciano Francisco de O. Leandro	0864	0515570-0
Luciano Giacomet	1609	0515732-0
Luciano Hinz Maran	1474	0515504-6
Luciano Menezes Molina	0721	0516190-6
	0791	0517380-4
Luciano Ribeiro Vitorassi	1049	0516823-0
Luciano Tadau Yamaguti Sato	0558	0515309-1
	0572	0514930-2
Lucilene Smith	0125	0513694-7
	0166	0512347-9
	0229	0512318-8
	0370	0515319-7
	0600	0510959-1
	1496	0516837-4
Lucimary Anziliero de Lorensi	1353	0514556-6
Lucineide Maria de A. Albuquerque	0941	0514607-8
Lúcio Mauro Noffke	1372	0515990-2
Lucius Marcus Oliveira	0146	0516148-2
	0164	0516902-6
	0630	0516896-3
	0845	0515176-2
	1147	0513875-2
	1686	0516519-1
	1687	0516302-6
Ludimar Rafanhim	1691	0516286-7
Luerti Gallina	1263	0512763-3
	1277	0516501-9
Luir Ceschin	0082	0515565-9
	0160	0516772-8
Luis Alberto Sniecikoski	1507	0515144-0
Luís Augusto Polytowski Domingues	1643	0511324-2
Luis Carlos Germano	1288	0515159-1
Luis Carlos Simionato Júnior	1891	0513493-0
Luis Eduardo Mikowski	1418	0514599-1
	1702	0514998-4
Luis Eduardo Pereira Sanches	0923	0515995-7
Luís Fernando da Rocha Roslindo	1081	0514748-4
Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar	1004	0512770-8
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	0610	0516091-8
	1330	0515591-9
	1427	0515600-3
Luís Henrique D. Escarmanhani	0488	0515407-2
	0521	0515315-9
	0523	0515346-4
	0542	0515394-0
	0589	0515411-6
	0620	0515414-7
	0639	0515939-9
	1557	0514429-4
	1634	0515509-1
	1662	0514870-1
	1679	0515904-6
Luis Henrique Guarda	0926	0516305-7
	1037	0514494-1
	1112	0516195-1
Luís Oguedes Zamarian	0692	0515853-4
Luis Oscar Six Botton	1292	0515985-1
	1293	0516058-3
	1311	0514766-2
	1390	0514740-8
	1391	0514824-9
	1419	0514630-7
Luis Otávio Lemes de Toledo	1158	0516767-7
Luis Renato Carvalho Pinto	0859	0514206-1
Luis Renato Martins de Almeida	1415	0516572-8
Luis Sergio Chemin	1124	0515469-2
Luiz Alberto Barboza	0123	0513204-3
Luiz Alberto de Oliveira Lima	1448	0516495-6
	1488	0515080-1
Luiz Alberto Domingues Galvão	1790	0513511-3
Luiz Alberto Leschkau	1415	0516572-8
Luiz Alberto Marim	1118	0514729-9
Luiz Alceu Gomes Bettega	1639	0516060-3
Luiz Alexandre Zaidan Machado	0369	0515270-5
	0467	0515263-0
	0875	0515019-2
Luiz Alfredo Boareto	0171	0514849-6
	0263	0514202-3
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	1293	0516058-3
Luiz Antonio Corona	0910	0515490-7
Luiz Antonio Daros	1191	0516278-5
Luiz Antonio de Souza	1039	0514542-2
Luiz Antonio Fabro de Almeida	1164	0514619-8
Luiz Antônio Gomes Araújo	1350	0514397-7
Luiz Antonio Serenato	0768	0513990-4
Luiz Antonio Zanlorenzi	0489	0515491-4
Luiz Aparecido Costa	0592	0515895-2
Luiz Assi	0887	0515244-5
	1596	0515804-1
	1670	0516707-1
Luiz Augusto Negro Dutra	0602	0514573-7
Luiz Carlos Angeli	0985	0514561-7
Luiz Carlos Checozzi	0955	0514813-6
Luiz Carlos da Rocha	1036	0514467-4
	1612	0516049-4
Luiz Carlos de Abreu	1085	0515500-8
Luiz Carlos do Nascimento	1162	0514205-4
	1252	0514973-7
Luiz Carlos Leandro Filho	0665	0515641-4
	1137	0515133-7
Luiz Carlos Pasqual	1764	0517358-2
Luiz Carlos Silveira	1185	0514938-8
Luiz Carlos Slonik	0657	0516292-5
	1465	0514061-2
Luiz Celso Dalprá	1655	0515959-1
Luiz Cezar Viana Pereira	0601	0512399-3
Luiz Claudio Falarz	0752	0512851-8
	0767	0513989-1
	0768	0513990-4
Luiz Daniel Felippe	1642	0516690-1
Luiz Daniel Grochocki	1048	0515994-0
Luiz de Miranda	0808	0515189-9
Luiz Eduardo de Souza	1806	0515396-4
	1822	0515031-8
Luiz Eduardo Virmond Leone	1100	0514472-5
Luiz Fabiano de Matos	1561	0514922-0
	1606	0514926-8
Luiz Felipe Jansen de M. Nodari	1312	0514768-6
Luiz Fernando Brusamolin	1602	0514531-9
	1616	0514213-6
	1631	0515050-3
	1641	0516514-6
	1650	0515254-1
	1682	0516399-9
	1709	0514987-1
Luiz Fernando Casagrande Pereira	0900	0515347-1
Luiz Fernando de Almeida Cabral	0950	0516442-5
Luiz Fernando de Queiroz	1151	0515529-3
Luiz Fernando Dietrich	1283	0514647-2
	1370	0515334-4
	1459	0515613-0
	1535	0515615-4
	1571	0516090-1
Luiz Fernando Palma	0132	0515289-4
Luiz Fernando Pozza	0667	0515887-0
Luiz Fernando T. d. Siqueira	0895	0514784-0
Luiz Francisco Barcellos Bond	1204	0516727-3
Luiz Francisco Ferreira	1861	0515881-8
Luiz Gastão Mocellin	1123	0515286-3
Luiz Gonzaga Lima Gonzaga	1096	0515960-4
Luiz Gonzaga Moreira Correia	0897	0515015-4
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	1546	0514949-1
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	1071	0515605-8
	1091	0515173-1
	1356	0514854-7
	1514	0514745-3
	1529	0514703-5
Luiz Henrique Cabanellos Schuh	1568	0515913-5
Luiz Henrique de Guimarães	1304	0515805-8
	1487	0515069-2
	1518	0515265-4
Luiz Henrique Menotti Arnaut	0534	0516454-5
	1688	0516434-3
Luiz Marlo de Barros Silva	1694	0514680-7
Luiz Mathias Rocha Brandão	0452	0510795-7
Luiz Otávio Góes	0849	0513814-9
Luiz Paulo Ribeiro da Costa	0531	0516235-0
	0596	0516345-1
Luiz Pereira da Silva	1272	0515755-3
Luiz Pires de Mattos Filho	1070	0515340-2
Luiz Renato Arruda Brasil	0037	0514881-4
	0095	0514345-3
	0126	0514403-0
	0127	0514440-3
	0420	0514387-1
	0423	0514738-8
	0504	0515108-4
	1416	0516788-6
Luiz Renato Costa Amorim	0766	0512540-0
Luiz Renato Manfroi	0952	0514546-0
Luiz Renato Pereira Santa Ritta	1651	0515501-5
Luiz Roberto Cadore	1115	0512712-6
Luiz Rodrigues Wambier	0635	0515417-8
	0642	0516208-3
	0691	0515670-5
	0841	0477237-4/01
	0882	0516103-3
	0903	0515856-5
	0943	0514809-2
	0963	0514510-0
	0998	0516174-2
	1037	0514494-1
	1045	0515307-7
	1074	0515863-0
	1101	0514534-0
	1105	0514983-3
	1229	0515520-0
	1234	0516395-1
	1304	0515805-8
	1435	0516933-1
	1452	0513982-2
Luiz Rubens dos Reis	1645	0514410-5
Luiz Sebastiao Favero	0686	0515123-1
	1891	0513493-0
Luiz Sganzella Lopes	1326	0515083-2
	1359	0515148-8
	1368	0514664-3
	1502	0514785-7

Luzyara das Gracas S. Figueiredo	0673	0514808-5
Lygia Christiane de Carvalho	1192	0511784-8
Maciel Tristao Barbosa	1336	0515075-0
	1446	0515916-6
Magaly Rubel Ribas	0901	0515384-4
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	1426	0515482-5
Manoel Antonio Moreira Neto	0307	0515308-4
	0355	0516062-7
Manoel Batista Neto	1438	0514601-6
Manoel Borba de Camargo	1017	0514353-5
Manoel Caetano Ferreira Filho	1693	0454825-6/01
Manoel Fagundes de Oliveira	1138	0515363-5
	1219	0515976-2
Manoel Henrique Maingué	0221	0515604-1
	0224	0515714-2
	0264	0514781-9
Manoel Julio Garcez Seganfredo	1670	0516707-1
Manoel Messias Meira Pereira	0799	0515754-6
Manuela Rupel	1074	0515863-0
Marçal Justen Filho	0625	0516230-5
	0645	0516583-1
	1678	0515717-3
Marcel Eduardo de Lima	0082	0515565-9
Marcello Victor Herz Grycajuk	1811	0516715-3
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	0911	0515576-2
	1445	0515842-1
	1491	0515726-2
Marcelo Arthur Gomes Osti	1706	0516380-0
Marcelo Baldassarre Cortez	0950	0516442-5
	0961	0516578-0
	0984	0514405-4
	0991	0514945-3
	0993	0515061-6
	1077	0514236-9
	1110	0515874-3
Marcelo Barzotto	1535	0515615-4
Marcelo Bientinez Miro	0386	0516125-9
Marcelo Caron Baptista	0925	0516248-7
Marcelo Dal Pont Gazola	0929	0514594-6
Marcelo de Bortolo	0852	0515320-0
	0865	0515584-4
Marcelo de Lima Castro Diniz	0159	0516668-9
Marcelo de Oliveira	1035	0514419-8
Marcelo Gutervil	0715	0514432-1
	1829	0514285-2
Marcelo Habice Motta	0708	0516194-4
Marcelo Henrique S. Salomão	0627	0516314-6
Marcelo Jiran Queiroz	0535	0516876-1
Marcelo José Ciscato	0687	0515124-8
	1370	0515334-4
Marcelo Linhares Frehse	0293	0516089-8
Marcelo Luís Vicari	0910	0515490-7
Marcelo Luiz Dreher	0675	0515054-1
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	1516	0515044-5
Marcelo Mazur	1092	0515279-8
Marcelo Menezes F. C. Castagin	0569	0516717-7
	1619	0514884-5
Marcelo Moço Corrêa	1067	0515121-7
Marcelo Navarro de Morais	1854	0511928-0
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	1622	0515256-5
Marcelo Ricardo Saber	1515	0514760-0
Marcelo Souza Lopes	0685	0515093-8
Marcelo Tesheiner Cavassani	1396	0515797-1
	1586	0515968-0
	1664	0515335-1
Marcelo Trindade de Almeida	0603	0514624-9
Marcelo Vieira Justus	1779	0513660-1
Marcelo Vieira Podanosqui	0803	0513247-8
Márcia Borges Alves da Silva	1254	0515518-0
Marcia Camila Pancier	0850	0515016-1
Marcia Cristina de Paiva	0649	0514423-2
Márcia Cristina Jonson	1682	0516399-9
Marcia da Silva Paisana	0400	0515236-3
Márcia dos Santos Barão	0896	0514997-7
	1406	0514856-1
Márcia Fernandes Bezerra	0885	0514464-3
	1452	0513982-2
Marcia Helena Dalcol	0904	0516209-0
Marcia Jacqueline Vieira	0933	0515026-7
Márcia Loreni Gund	0885	0514464-3
	0908	0514801-6
	1271	0515437-0
	1280	0514212-9
	1298	0514204-7
	1302	0515143-3
	1306	0516047-0
	1322	0514367-9
	1327	0515165-9
	1335	0516493-2
	1339	0515917-3
	1346	0513992-8
	1361	0515229-8
	1363	0516000-7
	1391	0514824-9
	1400	0516206-9
	1422	0515091-4
	1457	0515099-0
	1479	0516163-9
	1489	0515356-0
	1514	0514745-3
	1519	0515303-9
	1521	0515982-0
	1525	0516905-7
	1529	0514703-5
	1550	0515611-6
	1703	0421763-0/02
Marcia Maria Barrida Pontarolo	1541	0516792-0
Marcia Nakagawa Rampazzo	0496	0516078-5
	0602	0514573-7
Marcia Regina Carneiro Villaca	1185	0514938-8
	1429	0515616-1
Márcia Regina Ferreira	1504	0514927-5
Marcia Regina Rodacoski	0037	0514881-4
Márcia Rosane Witzke	0988	0514756-6
Márcia Severina Badaró	0702	0515247-6
	1160	0513912-0
	1240	0515013-0
Márcio Alessandro Silvero Aquino	1842	0514222-5
Márcio Antonio Sasso	0539	0514923-7
	1049	0516823-0
Marcio Ari Vendruscolo	0153	0516431-2
	0648	0514407-8
Marcio Ayres de Oliveira	1651	0515501-5
	1685	0516879-2
Márcio Daniel Corrêa	1296	0516697-0
Marcio Domingos Alves	0764	0516775-9
Márcio Guedes Berti	0827	0511138-6
Márcio Isfer M. d. Albuquerque	0904	0516209-0
Márcio José Barcellos Mathias	0972	0516443-2
Marcio Jose Polido	1797	0512866-9
Márcio Luiz Blazius	0425	0514868-1
Márcio Luiz Ferreira da Silva	0262	0516333-1
Marcio Percival Paiva Linhares	1175	0516367-7
Márcio Roberto Gasparelo	0004	0514875-6
	0036	0514859-2
	0067	0514869-8
	0099	0514857-8
	0100	0514874-9
	0172	0514867-4
	0265	0514876-3
	0296	0514864-3
	0328	0514862-9
	0329	0514871-8
	0360	0514873-2
	0390	0514861-2
	0391	0514866-7
	0392	0514872-5
Márcio Rodrigo Frizzo	0425	0514868-1
Márcio Rogério Depolli	0063	0514596-0
	0454	0514435-2
	0497	0516326-6
	0508	0515768-0
	0513	0516144-4
	0515	0516289-8
	0517	0516687-4
	0520	0515106-0
	0530	0516150-2
	0532	0516307-1
	0548	0516141-3
	0550	0516229-2
	0551	0516335-5
	0561	0515762-8
	0564	0516099-4
	0566	0516237-4
	0567	0516319-1
	0577	0515766-6
	0580	0516162-2
	0581	0516347-5
	0590	0515770-0
	0593	0516002-1
	0594	0516157-1
	0595	0516257-6
	0612	0516277-8
	0614	0516324-2
	0624	0516095-6
	0626	0516264-1
	0628	0516340-6
	0637	0515752-2
	0641	0516102-6
	0643	0516269-6
	0644	0516295-6
	1280	0514212-9
	1289	0515620-5
	1298	0514204-7
	1302	0515143-3
	1320	0515942-6
	1322	0514367-9
	1324	0514615-0
	1395	0515659-6
	1403	0514452-3
	1422	0515091-4
	1429	0515616-1
	1440	0514896-5
	1456	0514792-2
	1472	0515422-9
	1483	0514786-4
	1521	0515982-0
Márcio Rubens Passold	1566	0515690-7
Marcius Fontoura Lass	0932	0515024-3
	1684	0516607-6
Marcius Nadal Matos	1523	0516215-8
	1544	0514541-5
	1559	0514549-1
	1618	0514848-9
	1648	0514847-2
	1652	0515545-7
	1660	0514554-2
Marco Antonio Barbosa	0582	0516378-0
	1695	0515046-9
Marco Antônio Busto de Souza	1301	0515067-8
Marco Antônio Corrêa Ferreira	0698	0514216-7
Marco Antônio de Luna	0879	0515646-9
	0880	0515654-1
Marco Antônio Fagundes Cunha	1498	0514271-8
Marco Antonio Fernandes Tavares	1403	0514452-3
	1433	0516077-8
Marco Antônio Gomes de Oliveira	1333	0516035-0
	1347	0514013-6
	1480	0516220-9
Marco Antonio Gonçalves Valle	0864	0515570-0
	1576	0514970-6
Marco Antonio Guimarães	0882	0516103-3
Marco Antonio Padovani	1056	0515084-9
Marco Antônio Pereira Soares	1064	0514747-7
Marco Aurélio Barato	0044	0515274-3
Marco Aurélio de Oliveira Almeida	0692	0515853-4
Marco Aurélio Gonçalves Nogueira	0733	0515710-4
Marco Aurélio Grespan	1147	0513875-2
Marco Aurélio Leite dos Santos	1185	0514938-8
Marco Aurélio Monteiro	1421	0515040-7
Marco Aurélio Nunes da Silveira	1749	0513028-3
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	1049	0516823-0
	1232	0515857-2
Marcos Alves da Silva	1254	0515518-0
Marcos André da Cunha	0148	0516179-7
Marcos Antonio de O. Leandro	0864	0515570-0
Marcos Antônio Lucas de Lima	1291	0515890-7
Marcos Antônio Nunes da Silva	1639	0516060-3
Marcos Aurélio Abib	1643	0511324-2
Marcos Aurélio Alves Teixeira	1297	0512492-9
Marcos Aurélio Mathias D'Ávila	0509	0515855-8
	0732	0515314-2
Marcos Babinski Marochi	1321	0516044-9
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	1457	0515099-0
Marcos Cristiani Costa da Silva	1788	0513383-9
	1817	0514234-5
Marcos Dauber	1150	0515163-5
Marcos do Prado Funk	0674	0514840-3
Marcos Henrique Dalledonne	1066	0515025-0
	1612	0516049-4
Marcos Leate	1610	0515748-8
Marcos Rodrigo Susin	0607	0515907-7
Marcos Rodrigues da Mata	0132	0515289-4
Marcos Rogerio Lobo Colli	0179	0515311-1
	0529	0516093-2
Marcos Sung Il Jo	1698	0516177-3
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	0532	0516307-1
	0561	0515762-8
	0567	0516319-1
	0577	0515766-6
	0581	0516347-5
	0590	0515770-0
	0595	0516257-6
	0614	0516324-2
	0626	0516264-1
	0637	0515752-2
	0643	0516269-6
	0644	0516295-6
Marcos Vinicius Affornalli	0169	0514816-7
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	1286	0514974-4
	1400	0516206-9
Marcos Wengerkiewicz	0463	0515114-2
	1328	0515175-5
Marcus Aurélio Liogi	1024	0515761-1
	1272	0515755-3
Marcus Ely Soares dos Reis	0953	0514640-3
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	1796	0514774-4
Marcus Vinícius Cabulon	0044	0515274-3
	0531	0516235-0
	0632	0514953-5
	1340	0516513-9
Marcus Vinicius Ginez da Silva	0921	0515239-4
Maressa Pavlak	1039	0514542-2
Margarete Cristina Verona	1483	0514786-4
Margareth Zanardini	1125	0515535-1
Maria Adriana Pereira	1229	0515520-0
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa	1099	0516354-0
	1287	0515092-1
	1374	0516028-5
Maria Aparecida de Paula L. Rech	1102	0514602-3
Maria Augusta Corrêa Lobo	0150	0516288-1
Maria Christina de Freitas Ramos	0163	0516865-8
Maria Claudia de Seixas Pinto	0894	0514422-5
Maria Cristina Berto Kuester	1554	0516423-0
Maria da Graça Mendes Passos	0518	0513997-3
Maria das Graças Ribeiro de Melo	1593	0515098-3
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	0738	0513480-3
Maria Elizabeth Jacob	0916	0514735-7
Maria Elzi de Mattos T. Banzzatto	1128	0516429-2
Maria Eugenia Moritz	0688	0515219-2
Maria Fernanda Simões Bellei	1657	0516742-0
Maria Helena Gurgel Prado	1020	0515012-3
Maria Helena Leonardi Bastos	0891	0516571-1
Maria Helena Maceno Lopes	1833	0514743-9
Maria Ignez B. A. d. Nascimento	0676	0515578-6
	0877	0515523-1
Maria Ilma Caruso	0865	0515584-4
Maria Inês Roxadelli Piccini	1016	0509972-7
Maria José Stanzani	0671	0514393-9
Maria Jussara Fonseca	0769	0514179-9
	1799	0513867-0
	1866	0513665-6
Maria Laurete de Souza Chagas	1821	0514961-7
	1904	0516490-1
Maria Lúcia de Queiroz	0939	0514390-8
Maria Lúcia Lins C. d. Medeiros	0903	0515856-5
	1101	0514534-0
	1139	0515816-1
	1229	0515520-0
	1452	0513982-2
Maria Luiza Baccaro	1478	0515981-3
	1704	0444183-0/01
Maria Regina Zárate Nissel	1514	0514745-3
Maria Rodrigues da Costa Teixeira	0887	0515244-5
Maria Solange V. d. O. Utrabo	1226	0514978-2
	1233	0516280-5
Maria Zeli Andreazza	1441	0515005-8
Mariana Antonieta Manso Vieira	1592	0515042-1
Mariana Bastos Dalla Vecchia	0572	0514930-2
Mariana Benini Souto	0511	0516017-2
	0527	0515969-7
	0546	0516005-2
	0555	0514850-9
	0597	0516410-3
	0606	0515814-7
Mariana Cristina Scorsin Teixeira	0648	0514407-8
	1534	0515592-6
Mariana Esper Nicoletti	1273	0515800-3
	1299	0514894-1
	1343	0513866-3
	1398	0516056-9
	1533	0514956-6
Mariana Kowalski Furlan	1335	0516493-2
Mariana Pereira Valério	1187	0515122-4
Mariane Menegazzo	0780	0516430-5
Mariano Antonio Cabello Cipolla	1376	0516101-9
	1439	0514833-8
	1577	0515120-0
	1584	0515937-5
	1604	0514638-3
	1629	0514753-5
	1676	0515171-7
Marielle Mazalotti Nejm Tosta	0858	0516659-0
Marielza Fornaciari Bloot	0510	0515977-9
Marileia Rodrigues Mungo	1297	0512492-9
Marilene Maria Guagnini Inácio	1430	0515923-1
Marilene Trevisan	1244	0515884-9
Marili Daluz Ribeiro Taborda	1426	0515482-5
Marilia Antonia da Silva	1223	0514650-9
Marilia Azambuja de P. Piovesan	1232	0515857-2
Mariluci P. d. S. L. d. Santos	0659	0514214-3
Marina Angelica Assis Z. Furlan	1289	0515620-5
Marina Bastos da Porciúncula	1640	0516426-1
Marina Bueno de Cerqueira Leite	0220	0515595-7
Mário da Silva Guerra Filho	0854	0515612-3
Mário Elias Soltoski Júnior	1881	0514916-2
Mario Germano Duarte Galiciolli	1088	0514720-6
Mario Marcondes Nascimento	1060	0515975-5
	1075	0516809-0
Mario Rocha Filho	1170	0515167-3
Mario Senhorini	0576	0515539-9
Mário Sergio Keche Galiciolli	0861	0514681-4
Mario Sergio Rosa	1646	0514584-0
Marion Aranha Pacheco Muggiati	1414	0515971-7
Marisa da Silva Sigulo	0060	0516092-5
	0425	0514868-1
Marisa Ferreira Colaço Proença	1916	0516034-3
Marisa Lorena Dobrowolski Vecchi	1268	0514988-8
Marisol Bento Merino	1409	0515130-6
Maristela Schwerz	0891	0516571-1
	1564	0515059-6
Marizabel do Rocio D. Piazon	0890	0515686-3
Marizete Muraro	1410	0515180-6
Marlene de Castro Mardegam	0654	0515432-5
	0696	0516798-2
	0863	0515380-6
Marlene Jordao da Motta	1635	0515513-5
Marlene Leithold	0447	0515872-9
Marlene Paes Guareschi	0493	0515865-4
Marley Trevisan	1324	0514615-0
	1437	0514519-3
Marli de Fatima Silveira Corsi	0703	0515299-0
Marli Melo de Paiva	0839	0516086-7
Marli Regina Renoste Vieli	0907	0514749-1
	0917	0514782-6
	0966	0514806-1
	0989	0514822-5
	1008	0514826-3
	1018	0514834-5
	1046	0515468-5
	1080	0514742-2
	1082	0514772-0
	1083	0514814-3
	1089	0514800-9
Marli Vogler Mauda	1541	0516792-0
Marlon Augusto Costa	0941	0514607-8
Marlon Cordeiro	0609	0515973-1
Marlon de Lima Canteri	0166	0512347-9

	0229	0512318-8
	0585	0510809-6
Marlos Luiz Bertoni	1453	0514284-5
Marlúcio Ledo Vieira	1421	0515040-7
Marly Borges Domingues	1609	0515732-0
Marsal Jungles dos Santos	1583	0515809-6
Marta Patricia Bonk	0695	0516147-5
Marta Ribeiro Dala Costa	0925	0516248-7
	0993	0515061-6
Martim Canever	0859	0514206-1
Martim Francisco Ribas	0901	0515384-4
Matias Angelo Gonzaga	1315	0515129-3
Maude Aparecida Gonçalves	1524	0516449-4
Mauri Marcelo Beveranço Junior	0882	0516103-3
	1061	0515992-6
	1074	0515863-0
Maurício Andrade do Vale	0942	0514694-1
	1041	0514708-0
Maurício Barbosa dos Santos	1071	0515605-8
Maurício Beleski de Carvalho	1656	0516647-0
Maurício Borba	1013	0515668-5
	1348	0514046-5
Maurício Correa	1594	0515110-4
Mauricio de Freitas Silveira	0684	0514775-1
	0862	0514683-8
Maurício de Santa Cruz Arruda	0514	0516176-6
Maurício Defassi	1831	0514398-4
Maurício Hanke Bandolin	1343	0513866-3
Mauricio Izzo Losco	1650	0515254-1
Mauricio Julio Farah	1175	0516367-7
Mauricio Kavinski	1338	0515798-8
	1616	0514213-6
	1631	0515050-3
	1641	0516514-6
	1650	0515254-1
Mauricio Melo Luize	0161	0516819-6
Mauricio Monteiro de B. Vieira	0195	0515999-5
Mauricio Obladen Aguiar	0153	0516431-2
Mauricio Pioli	1079	0514604-7
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	1750	0513516-8
Mauricio Tucunduva Blanco	1506	0515119-7
Maurício Vieira	0888	0515352-2
Mauro Alexandre Araújo Kraismann	1687	0516302-6
Mauro Caramico	1407	0514929-9
Mauro Cury Filho	1091	0515173-1
	1657	0516742-0
Mauro Luiz Taborda Rocha	1692	0514825-6
Mauro Marcos de Castro	1474	0515504-6
Mauro Sérgio Guedes Nastari	0856	0516083-6
	1657	0516742-0
Mauro Vignotti	1449	0516817-2
Mauro Wegrzyn	0787	0514356-6
Mauro Zarpelão	1475	0515527-9
Max Ferreira	1020	0515012-3
Maykon Jonatha Richter	1883	0515528-6
Maylin Maffini	1513	0514730-2
	1543	0514495-8
	1548	0515348-8
	1558	0514498-9
	1580	0515494-5
	1585	0515940-2
	1600	0516457-6
	1625	0515643-8
	1638	0515793-3
	1654	0515866-1
Melissa Adriana G. d. Souza	0729	0514241-0
Melissa Egashira	1453	0514284-5
Messias Queiroz Uchôa	1464	0516031-2
Michele de Cássia T. Silvério	1011	0515297-6
Michele Sackser	1542	0513229-0
	1617	0514298-9
	1620	0515027-4
Michele Tatiane Souto Costa	1107	0515403-4
Micheli Cristina Saif	1137	0515133-7
Micheli Gondim de Castro	1257	0515713-5
Michelle Coelho Cherchigia	1374	0516028-5
Michelle Menegueti Gomes	1367	0516852-1
Michelli D' Estefani	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0414	0515733-7
	0461	0514975-1
Mieko Ito	1270	0515185-1
	1503	0514925-1
	1708	0516420-9
Miguel Adolfo Kalabaide	1551	0515796-4
Miguel Angelo Favero	1891	0513493-0
Miguel Antonio Ruas Lubi	0833	0515970-0
Miguel Antonio Slowik	1350	0514397-7
Miguel Fernando Rigoni	1701	0447554-1/01
Miguel Gustavo Lopes Kfouri	1204	0516727-3
Miguel Haddad	1256	0515708-4
Miguel Hilu Neto	0925	0516248-7
Miguel Sarkis Melhem Neto	1481	0516810-3
Milena Mara da Silva	1768	0514344-6
	1826	0513596-6
Milken Jacqueline Cenerini	1520	0515921-7
	1553	0516116-0
	1572	0516108-8
	1637	0515644-5
	1659	0514411-2
Milton Luiz Cleve Küster	0923	0515995-7
	0938	0516926-6
	0985	0514561-7
	1049	0516823-0
	1059	0515879-8
	1060	0515975-5
	1075	0516809-0
	1095	0515909-1
	1103	0514805-4
	1106	0515041-4
Milton Maximino dos Santos	1847	0515439-4
Milton Teodoro da Silva	1145	0516600-7
	1574	0514779-9
	1595	0515273-6
	1636	0515557-7
Miriam Cristina Artur	0556	0514899-6
Mirian Regina Lopes Carvalho	1399	0516202-1
Mislene de Assis Michalski	0881	0515900-8
Moacir Borges Junior	1315	0515129-3
	1357	0515135-1
Moacir Moretto	1653	0515741-9
Moacyr Corrêa Neto	1014	0515721-7
Mohamed Tarabayne	0794	0513256-7
Moises de Godoy	0527	0515969-7
Moises Montanher	1504	0514927-5
Mônica Chaves Gibrail Rocha	1114	0516686-7
Mônica Cristina Bizineli	1059	0515879-8
Mônica Dalmolin	0801	0511652-1
	0885	0514464-3
	0908	0514801-6
	0922	0515459-6
	1043	0514992-2
	1665	0515858-9
Mônica Ferreira Mello Biora	1060	0515975-5
	1075	0516809-0
	1106	0515041-4
Monica Franco Bresolin	1349	0514355-9
Mônica Pimentel de Souza Lobo	1431	0515963-5
Moyses Grinberg	1418	0514599-1
	1636	0515557-7
Munirah Muhieddine	0741	0514201-6
	0774	0514950-4
Murillo Espinola de Oliveira Lima	0973	0516480-5
	0974	0516492-5
	0975	0516503-3
	0976	0516589-3
	0977	0516652-1
	0978	0516747-5
	0979	0516797-5
	0980	0516914-6
	0981	0516920-4
	0999	0516529-7
	1000	0516532-4
	1001	0516559-5
	1002	0516636-7
	1003	0516764-6
	1026	0516362-2
	1027	0516438-1
	1028	0516592-0
	1029	0516667-2
	1030	0516771-1
	1031	0516778-0
	1032	0516785-5
	1033	0516923-5
Murilo Celso Ferri	1310	0514536-4
	1347	0514013-6
	1666	0516063-4
Murilo Cleve Machado	1049	0516823-0
Murilo Távora	0953	0514640-3
Nadia Celina Aoki	1338	0515798-8
	1374	0516028-5
	1488	0515080-1
Nadia de Souza Ibrahim	1408	0514951-1
Nadia Hommerschag Nora	1170	0515167-3
Nadia Jezzini	1574	0514779-9
Nádia Mazurek	1502	0514785-7
	1537	0515821-2
Nalú Alves Silveira Gonçalves	0692	0515853-4
Nanci Terezinha Zimmer	0026	0515701-5
Natacha Machado Ferreira	1136	0515023-6
Natalino Bariviera	1791	0513558-6
Nataniel Pinotti Broglio	1174	0515823-6
Natasha de Sá Gomes Vilardo	0505	0515206-5
	0522	0515329-3
	0533	0516311-5
	0540	0515224-3
	0541	0515333-7
	0543	0515443-8
	0566	0516237-4
	0568	0516325-9
	0574	0515233-2
	0575	0515424-3
	0588	0515324-8
	0604	0515377-9
	0613	0516303-3
	0619	0515341-9
Natasha Morilla Cunha	1007	0514755-9
Nathália Kowalski Fontana	1287	0515092-1
Naylor Andre das Chagas Lima	0632	0514953-5
Neandro Lunardi	0559	0515418-5
Neide Aparecida Martins Silva	1125	0515535-1
Neiton Myrton Priebe	0899	0515131-3
Nelcelso Jofre Pereira	1836	0515325-5
Nelson Américo de Oliveira Júnior	0560	0515617-8
Nelson Couto de Rezende Júnior	0582	0516378-0
Nelson Hizo Vieira	1159	0512717-1
Nelson Merlini	1832	0514605-4
Nelson Paschoalotto	0708	0516194-4
	1546	0514949-1
	1557	0514429-4
	1562	0515004-1
	1632	0515200-3
	1634	0515509-1
	1662	0514870-1
	1674	0515010-9
	1679	0515904-6
	1681	0515978-6
Nelson Sanches Hernandes	0881	0515900-8
Nelson Scarpim Junior	1555	0516609-0
Nelson Souza Neto	0171	0514849-6
	0263	0514202-3
Nelson Tavares	1878	0512839-2
Nêmora Pellissari Lopes	1049	0516823-0
	1279	0511787-9
Nereu de Paula Pereira Júnior	1382	0516352-6
Neri Luiz Cenzi	1444	0515807-2
Nestor Freschi Ferreira	0339	0515238-7
Newton Bueno Lacerda	1711	0513033-4
Newton Domingues Kalil	0891	0516571-1
Newton Dorneles Saratt	0687	0515124-8
	1517	0515179-3
Ney Pinto Varella Neto	0662	0515385-1
	1270	0515185-1
Nidia Kosienczuk R. G. d. Santos	0698	0514216-7
	1568	0515913-5
Nilisa Machado Xavier Assunção	0005	0514895-8
	0034	0514838-3
	0039	0514924-4
	0069	0514914-8
	0234	0514843-4
	0235	0514880-7
	0298	0514900-4
	0299	0514933-3
	0356	0514532-6
	0361	0514903-5
	0363	0514954-2
	0369	0515270-5
	0426	0514888-3
	0427	0514908-0
	0428	0514942-2
	0467	0515263-0
Nilo Norberto Nesi	0872	0514248-9
Nilseymonn Kayon Wolcoff	1421	0515040-7
Nilson da Silva Freire	0703	0515299-0
Nilson Marcelino	1876	0516464-1
Nilson Saraiva dos Santos	0881	0515900-8
	1777	0512951-3
	1868	0513963-7
Nilson Urquiza Monteiro	1050	0516909-5
Nilto Sales Vieira	1051	0514278-7
	1309	0512682-3
	1425	0515322-4
	1477	0515877-4
	1536	0515803-4
Nilton Antônio de Almeida Maia	1002	0516636-7
	1003	0516764-6
Nilton D. Fensperseifer	0955	0514813-6
Nilton Luiz Andraschko	0559	0515418-5
	1314	0515095-2
Nivaldo Foncatti	1454	0514666-7
Nivaldo Xavier Marques	0617	0514392-2
Noel Lobo Guimarães Neto	1184	0514725-1
Noêmia Paula Santos Fontanela	1413	0515787-5
Norma Suely Wood S. d. Moraes	0938	0516926-6
Noyelle Neumann das Neves	1467	0514628-7
Nydia Maria Ramos de Almeida	1603	0514576-8
Octamyr José Telles de A. Junior	0961	0516578-0
Octávio Ferreira do Amaral Neto	1334	0516231-2
Odacyr Carlos Prigol	0262	0516333-1
	0934	0515495-2
Odair Vicente Moreschi	0453	0513832-7
Odenir Dias de Assunção	0686	0515123-1
Odilon Alexandre S. M. Pereira	0163	0516865-8
Odilon Martins Júnior	1382	0516352-6
Odilon Reinhardt	0531	0516235-0
	0596	0516345-1
Oksana Paludzyszyn Meister	0934	0515495-2
Olavo David Junior	0775	0515426-7
	0946	0515242-1
	1871	0514776-8
Olavo Muniz de Carvalho	1137	0515133-7
Oldemar Mariano	0851	0515174-8
	1284	0514684-5
	1333	0516035-0
	1353	0514556-6
	1508	0515598-8
	1704	0444183-0/01
Olindo de Oliveira	0538	0514233-8
Olinto Roberto Terra	1319	0515862-3
	1458	0515295-2
	1473	0515444-5
	1490	0515391-9
Olivaldo Batista da Silva	0585	0510809-6
Olivio Gamboa Panucci	0497	0516326-6
	0505	0515206-5
	0508	0515768-0
	0520	0515106-0
	0541	0515333-7
	0548	0516141-3
	0551	0516335-5
	0564	0516099-4
	0612	0516277-8
	0619	0515341-9
	0628	0516340-6
	0641	0516102-6
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	0890	0515686-3
	1281	0514568-6
	1486	0515066-1
Omires Pedroso do Nascimento	1127	0515952-2
Orildo Volpin	1537	0515821-2
Orivaldo Luzetti	0169	0514816-7
Orlandino Prause da Silva Júnior	0062	0513889-6
	0124	0513616-3
Orlando Cherfan Pinto Goulart	0658	0516644-9
Orlando Gontijo de Oliveira	1261	0516877-8
Orlando Henrique K. Filho	0970	0515993-3
Orwille Robertson da Silva Moribe	1205	0516910-8
Oscar Barbosa Bueno	1253	0515096-9
Oscar Ivan Prux	1236	0514450-9
Oscar Silvério de Souza	1569	0516013-4
Osires Geraldo Kapp	0949	0515815-4
Osli de Souza Machado	0165	0516919-1
	0539	0514923-7
	1519	0515303-9
Osmann de Oliveira	1076	0513996-6
Osmann de Santa Cruz Arruda	0514	0516176-6
Osmar Araújo Soares	0956	0515435-6
Osmar de Andrade Ferreira	1098	0516223-0
Osmar dos Santos	1085	0515500-8
Osmar Margarido dos Santos	1336	0515075-0
Osmar Nodari	1136	0515023-6
	1312	0514768-6
Osnildo Pacheco Júnior	0149	0516271-6
Osvaldo Antonio do N. Benkendorf	0683	0514401-6
Osvaldo Christo Júnior	0490	0515505-3
	0709	0516450-7
Osvaldy Ivan Budal	0884	0513940-4
	1386	0515893-8
Oswaldo Hidetoshi Saruhashi	1581	0515719-7
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	1907	0425099-1/01
Othavio Brunno Naico Rosa	1503	0514925-1
Otto João Lyra Neto	1642	0516690-1
Ozimo Costa Pereira	1820	0514959-7
Pablo Eduardo Soller	0496	0516078-5
Pablo José de Barros Lopes	1236	0514450-9
Pâmela Iris Teilor	1614	0516549-9
Paola de Almeida Petris	1226	0514978-2
	1233	0516280-5
Patrícia Ayub da Costa	0632	0514953-5
Patricia Cristina A. d. Oliveira	1683	0516440-1
Patricia de Almeida Henriques	1474	0515504-6
Patricia de Mello	1466	0514451-6
Patrícia de Souza Freire Costa	1141	0515962-8
	1275	0515936-8
	1331	0515924-8
Patricia Domingues Nymberg	1036	0514467-4
Patrícia Klassen	1173	0515697-6
Patricia Pontaroli Jansen	1563	0515033-2
Patrícia R. C. Groff	1466	0514451-6
Patricia Sueko Nakanishi	1057	0515147-1
Patrícia Tostes Poli	1189	0516069-6
Paula Christina da Silva Dias	0357	0514699-6
Paula Greca Drummond de Carvalho	0965	0514677-0
Paula Schmitz de Schmitz	0607	0515907-7
Paulino Cesar Gaspar	0725	0513494-7
Paulo Afonso Ferreira Silveira	1049	0516823-0
Paulo Alves da Silva	0670	0516416-5
Paulo Anchieta da Silva	0839	0516086-7
Paulo André de Souza	1733	0515854-1
Paulo Augusto Amaral de Araújo	1706	0516380-0
Paulo Aurélio Perez Minikowski	0555	0514850-9
Paulo Benedito Pantoja Lopes	0896	0514997-7
Paulo Cesar Braga Menescal	0944	0515045-2
	0983	0514386-4
	1005	0514438-3
	1042	0514726-8
	1044	0515155-3
	1100	0514472-5
Paulo Cesar de Siqueira Castro	1214	0515258-9
Paulo Cesar Gonçalves Valle	0531	0516235-0
Paulo César Hertt Grande	1128	0516429-2
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	0843	0505644-2/01
	0903	0515856-5
	0951	0514437-6
	1065	0514885-2
	1087	0514433-8
Paulo Eduardo Rodrigues	0817	0513968-2
	0945	0515056-5
Paulo Ernesto Wicthoff Cunha	0648	0514407-8
Paulo Fernando Paz Alarcon	1296	0516697-0
Paulo Franzotti de Souza	1421	0515040-7

Paulo Giovani Fornazari	1592	0515042-1
Paulo Guilherme Pfau	1494	0516018-9
Paulo Henrique Berehulka	0158	0516611-0
	0629	0516393-7
	0669	0516267-2
	0889	0515601-0
	1357	0515135-1
Paulo Henrique Pinotti	1014	0515721-7
Paulo José Iasz de Morais	0947	0515276-7
Paulo José Oliveira de Nadai	0586	0512346-2
	0693	0515894-5
Paulo Machado Junior	1350	0514397-7
Paulo Madeira	0915	0514424-9
Paulo Marcelo Seixas	1149	0515070-5
	1381	0516074-7
Paulo Martinez Sampaio Mota	0535	0516876-1
Paulo Maurício Branco	1576	0514970-6
Paulo Maurício da Rocha Turra	0663	0515554-6
Paulo Nobuo Tsuchiya	0592	0515895-2
Paulo Renato Lopes Raposo	1512	0514502-8
Paulo Renê Lenz da Silva	1215	0515431-8
Paulo Reneu Simões dos Santos	1067	0515121-7
Paulo Ricardo Silva de Souza	0926	0516305-7
	1037	0514494-1
Paulo Roberto Barbieri	1288	0515159-1
	1325	0514757-3
	1393	0515301-5
	1404	0514503-5
	1498	0514271-8
	1506	0515119-7
	1509	0516059-0
Paulo Roberto Campos Vaz	1447	0515950-8
Paulo Roberto dos Santos	1821	0514961-7
Paulo Roberto Fadel	1434	0516680-5
	1568	0515913-5
	1670	0516707-1
Paulo Roberto Fontinelli	1246	0516360-8
Paulo Roberto Glaser	0144	0515986-8
	0838	0515901-5
Paulo Roberto Gomes	1459	0515613-0
Paulo Roberto Gusso Filho	0584	0516544-4
Paulo Roberto Jensen	0920	0515036-3
	1657	0516742-0
Paulo Roberto Merlin Ribas	1356	0514854-7
Paulo Roberto Moreira	0754	0513924-0
Paulo Roberto Pegoraro Junior	1049	0516823-0
Paulo Sérgio Guedes	1461	0515903-9
Paulo Sérgio Siqueira Mello	0670	0516416-5
Paulo Sérgio U. F. F. d. Camargo	1047	0515738-2
Paulo Sérgio Winckler	1591	0514851-6
	1621	0515030-1
	1641	0516514-6
	1649	0515021-2
	1651	0515501-5
Paulo Vieira de Camargo	1765	0511609-0
Paulo Vieira de Camargo Junior	1765	0511609-0
Paulo Vinicio Fortes Filho	0082	0515565-9
Paulo Yves Temporal	1326	0515083-2
Pedro Antonio Coelho de S. Furlan	1173	0515697-6
Pedro Augusto Bueno	0011	0515226-7
	0012	0515287-0
	0013	0515294-5
	0014	0515326-2
	0015	0515328-6
	0017	0515368-0
	0018	0515428-1
	0019	0515449-0
	0020	0515503-9
	0021	0515542-6
	0022	0515567-3
	0023	0515580-6
	0025	0515599-5
	0027	0515743-3
	0028	0515830-1
	0029	0515859-6
	0030	0516032-9
	0042	0515195-7
	0043	0515218-5
	0045	0515339-9
	0046	0515370-0
	0048	0515420-5
	0049	0515455-8
	0050	0515489-4
	0051	0515531-3
	0052	0515555-3
	0053	0515631-8
	0054	0515636-3
	0056	0515760-4
	0057	0515838-7
	0059	0516029-2
	0061	0516383-1
	0073	0515178-6
	0074	0515290-7
	0075	0515292-1
	0076	0515357-7
	0077	0515374-8
	0078	0515430-1
	0079	0515441-4
	0080	0515483-2
	0081	0515530-6
	0083	0515575-5
	0084	0515629-8
	0087	0515730-6
	0091	0515861-6
	0092	0516076-1
	0093	0516350-2
	0105	0515207-2
	0106	0515253-4
	0107	0515318-0
	0108	0515358-4
	0110	0515412-3
	0111	0515461-6
	0112	0515517-3
	0113	0515538-2
	0114	0515559-1
	0115	0515577-9
	0117	0515671-2
	0119	0515684-9
	0122	0516051-4
	0130	0515160-4
	0131	0515216-1
	0133	0515350-8
	0134	0515392-6
	0135	0515397-1
	0136	0515433-2
	0137	0515499-0
	0138	0515556-0
	0139	0515571-7
	0140	0515596-4
	0143	0515844-5
	0145	0516073-0
	0152	0516359-5
	0177	0515217-8
	0178	0515223-6
	0181	0515336-8
	0182	0515359-1
	0183	0515398-8
	0185	0515446-9
	0186	0515450-3
	0187	0515487-0
	0188	0515541-9
	0190	0515648-3
	0192	0515753-9
	0193	0515818-5
	0196	0516033-6
	0207	0515184-4
	0208	0515196-4
	0209	0515260-9
	0210	0515278-1
	0213	0515354-6
	0214	0515376-2
	0215	0515438-7
	0217	0515466-1
	0218	0515470-5
	0219	0515524-8
	0222	0515626-7
	0225	0515834-9
	0226	0515871-2
	0227	0515875-0
	0228	0516460-3
	0242	0515170-0
	0243	0515177-9
	0244	0515202-7
	0245	0515203-4
	0246	0515284-9
	0247	0515373-1
	0249	0515386-8
	0250	0515442-1
	0251	0515474-3
	0252	0515514-2
	0253	0515566-6
	0254	0515569-7
	0255	0515647-6
	0256	0515649-0
	0259	0515763-5
	0261	0516055-2
	0273	0515187-5
	0274	0515209-6
	0276	0515269-2
	0277	0515281-8
	0278	0515404-1
	0279	0515405-8
	0280	0515440-7
	0281	0515467-8
	0282	0515519-7
	0283	0515544-0
	0284	0515688-7
	0287	0515724-8
	0288	0515751-5
	0289	0515758-4
	0290	0515835-6
	0292	0516040-1
	0303	0515192-6
	0304	0515194-0
	0305	0515204-1
	0306	0515285-6
	0308	0515371-7
	0309	0515408-9
	0310	0515421-2
	0311	0515436-3
	0312	0515456-5
	0313	0515492-1
	0314	0515532-0
	0315	0515581-3
Pedro Carlos Martello	0664	0515603-4
Pedro Carneiro Lobo Júnior	0870	0516372-8
Pedro da Luz	0776	0515551-5
	1844	0514661-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	0164	0516902-6
Pedro Faleiros Canhan	1524	0516449-4
Pedro Fratucci Savordelli	0634	0515282-5
Pedro Henrique Souza	1216	0515515-9
Pedro Henrique Xavier	0909	0515047-6
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	0930	0514752-8
	0958	0515707-7
Pedro Luiz Nunes	0870	0516372-8
Pedro Marcio Grabicoski	1074	0515863-0
Pedro Moacir Cardoso Renner	1725	0512888-5
Pedro Paulo Martins Rodrigues	1248	0511391-3
	1909	0515727-9
Pedro Paulo Osório Negrini	0961	0516578-0
Pedro Paulo Pamplona	1293	0516058-3
	1420	0514830-7
	1666	0516063-4
Pedro Sônego	1152	0515660-9
	0317	0515661-6
	0320	0515831-8
	0321	0515852-7
	0323	0516336-2
	0324	0516396-8
	0335	0515186-8
	0336	0515193-3
	0337	0515211-6
	0338	0515225-0
	0340	0515331-3
	0341	0515345-7
	0344	0515423-6
	0345	0515434-9
	0346	0515448-3
	0347	0515516-6
	0348	0515525-5
	0349	0515574-8
	0350	0515628-1
	0351	0515638-7
	0353	0515828-1
	0354	0516011-0
	0366	0515237-0
	0368	0515266-1
	0371	0515353-9
	0372	0515364-2
	0374	0515415-4
	0375	0515453-4
	0376	0515458-9
	0377	0515464-7
	0378	0515485-6
	0379	0515614-7
	0380	0515655-8
	0383	0515883-2
	0384	0516036-7
	0385	0516081-2
	0387	0516369-1
	0398	0515162-8
	0399	0515208-9
	0401	0515275-0
	0402	0515283-2
	0403	0515349-5
	0404	0515367-3
	0405	0515401-0
	0406	0515478-1
	0407	0515480-1
	0408	0515496-9
	0409	0515546-4
	0415	0515825-0
	0416	0516030-5
	0417	0516039-8
	0430	0515214-7
	0431	0515231-8
	0434	0515344-0
	0435	0515379-3
	0436	0515387-5
	0437	0515476-7
	0438	0515484-9
	0440	0515568-0
	0441	0515585-1
	0442	0515692-1
	0444	0515837-0
	0450	0516021-6
	0451	0516057-6
	0464	0515220-5
	0465	0515232-5
	0468	0515288-7
	0469	0515293-8
	0470	0515342-6
	0471	0515383-7
	0472	0515413-0
	0473	0515481-8
	0474	0515508-4
	0475	0515534-4
	0476	0515553-9
	0477	0515587-5
	0478	0515650-3
	0481	0515749-5
	0482	0515832-5
	0483	0516026-1
	0484	0516070-9
	0485	0516435-0
Pedro Stefanichen	1613	0516129-7
Pedro Teodoro Sora	0790	0516758-8
Pedro Vogler Filho	1541	0516792-0
Penélope de M. S. D. Bianca	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0414	0515733-7
	0461	0514975-1
	1390	0514740-8
Percio Alves da Silva	1813	0512983-5
Péricles Bento Lemos	1856	0513617-0
Pericles José Menezes Deliberador	1411	0515609-6
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	1323	0514598-4
	1369	0515043-8
	1401	0516720-4
	1471	0515183-7
	1528	0514544-6
Peter Andreas Ferenczy	0781	0512427-2
Peterson Martin Dantas	0511	0516017-2
	0555	0514850-9
	0597	0516410-3
Plínio Luiz Bonança	1204	0516727-3
Polan Urban	1044	0515155-3
Poliana Cavaglieri S. dos Anjos	0539	0514923-7
	1519	0515303-9
Priscila Melo Chagas	0189	0515549-5
Priscila Serra Marcondes de Souza	1142	0516072-3
Priscila Wicthoff Neves	1356	0514854-7
	1529	0514703-5
Rafael Antônio Pellizzetti	0779	0516348-2
Rafael Augusto Buch Jacob	1357	0515135-1
Rafael Augusto Silva Domingues	0125	0513694-7
	0365	0515113-5
	0370	0515319-7
Rafael Baggio Berbicz	0858	0516659-0
Rafael Bandeira Bulgarelli	0792	0512841-2
Rafael Baroni	1117	0514714-8
	1126	0515912-8
	1218	0515664-7
	1231	0515702-2
Rafael Bucco Rossot	1570	0516075-4
Rafael Conrad Zaidowicz	0189	0515549-5
Rafael da Rocha Guazelli de Jesus	1122	0515261-6
Rafael de Britez Costa Pinto	0968	0515228-1
Rafael Fadel Braz	1666	0516063-4
Rafael Furtado Madi	0264	0514781-9
	1043	0514992-2
Rafael Lucas Garcia	1108	0515475-0
Rafael Marques Gandolfi	1589	0513209-8
Rafael Martins Bordinhão	1661	0514625-6
Rafael Mosele	1362	0515996-4
Rafael Nogueira da Gama	1034	0514414-3
Rafael Pagliosa Corona	0910	0515490-7
Rafael Santos Carneiro	1326	0515083-2
Rafael Savaris Ghellere	0832	0514723-7
Rafael Tadeo dos Santos	1077	0514236-9
Rafael Tadeu Machado	1116	0513864-9
	1131	0513834-1
	1158	0516767-7
	1168	0515029-8
	1169	0515104-6
	1181	0514257-8
	1193	0513859-8
	1208	0514269-8
	1222	0514273-2
	1225	0514860-5
	1228	0515017-8
	1235	0514262-9
	1237	0514458-5
	1238	0514548-4
	1249	0513850-5
Rafaela Filgueira	1300	0514909-7
	1571	0516090-1
	1587	0516564-6
	1588	0516911-5
	1596	0515804-1
	1605	0514863-6
	1631	0515050-3
Rafaella Ribeiro Dias	0584	0516544-4
Raimundo Messias B. d. Carvalho	1331	0515924-8
Ralf Geraldo Olbertz	1270	0515185-1
Raphael Duarte da Silva	1401	0516720-4
Raquel Cabrera Borges	1182	0514506-6
Raquel Costa de Souza	1691	0516286-7
Raquel Cristina das Neves Gapski	1049	0516823-0
Raquel de Andrade Krause	1121	0515134-4
	1167	0515009-6
Raquel Gonçalves Nunes	1248	0511391-3
Raquel Lauriano Rodrigues	1669	0516552-6
Raquel Regina Bento Farah	1766	0513038-9
Raquel Silvestro Gaspar	0725	0513494-7
Raul Honorio Felipe	1153	0515676-7
Raul José Prolo	0291	0515851-0
	0386	0516125-9
	1164	0514619-8
Rebenvol Amority Pinheiro	1843	0514445-8

Regiane Capelezzo	1444	0515807-2
Regiane de Oliveira Andreola	0101	0514877-0
	0159	0516668-9
	0602	0514573-7
	0611	0516104-0
Regiane Lustosa dos Santos	1355	0514815-0
Regina Aparecida de B. d. Silva	1010	0515234-9
Regina de Melo Silva	1598	0516100-2
	1608	0515488-7
	1630	0514858-5
	1658	0513842-3
Regina Gutierrez Arballo	1431	0515963-5
Regina M.B. de Godoy Camacho	0551	0516335-5
Regina Maria Bassi Carvalho	0694	0516045-6
Regina Yurico Takahashi	0925	0516248-7
Reginaldo Baitler	1352	0514550-4
Reginaldo Mazzetto Moron	1801	0514039-0
Reginaldo Monticelli	1879	0513015-6
Reginaldo Piciuto Palazzo	1472	0515422-9
Reginaldo Ribas	0552	0516641-8
Régis Grittem Zultanski	1299	0514894-1
Régis Luis Jacques Bohrer	0994	0515362-8
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	1269	0515062-3
	1345	0513921-9
	1527	0514497-2
Reinaldo Mirico Aronis	0887	0515244-5
	1434	0516680-5
	1568	0515913-5
	1596	0515804-1
Reinaldo Vinicius G. Vieira	0634	0515282-5
Reinaldo Woellner	0153	0516431-2
Renata Caroline Talevi da Costa	0507	0515300-8
	1330	0515591-9
	1417	0512330-4
Renata Cesário Pereira Gorga	0971	0516327-3
Renata de Souza Araújo	0606	0515814-7
Renata Dequech	0507	0515300-8
Renata Guidoni de Moraes	1156	0516164-6
Renata Johnsson Strapasson	1254	0515518-0
	1362	0515996-4
Renata Kawassaki Siqueira	0611	0516104-0
	0676	0515578-6
Renata Montenegro Balan Xavier	0583	0516509-5
	1774	0515820-5
Renata Souza Toscano de Almeida	1474	0515504-6
Renato Abujanra Fillis	1610	0515748-8
Renato Alberto Fiore	0705	0515705-3
Renato Américo de Oliveira	1163	0514463-6
Renato Cordeiro Justus	0842	0515908-4
	0846	0515906-0
	0847	0515905-3
Renato de Souza Santos	0861	0514681-4
Renato Fernandes Silva Junior	1323	0514598-4
	1433	0516077-8
Renato Golba	1435	0516933-1
Renato José Borgert	1045	0515307-7
Renato Napolitano Neto	1406	0514856-1
Renato Nelson Muller	0712	0513697-8
	1891	0513493-0
René Ariel Dotti	1036	0514467-4
Rene José Stupak	0647	0513634-1
Rene Toedter	0852	0515320-0
Ricardo Alexandre da Silva	1230	0515687-0
Ricardo Beninca	1276	0516183-1
Ricardo Borges Botaro	1004	0512770-8
Ricardo de Abreu Arambul	1297	0512492-9
Ricardo Dornelles Barcellos	0932	0515024-3
Ricardo dos Santos Abreu	1062	0516633-6
	1094	0515867-8
	1507	0515144-0
Ricardo dos Santos Lobo	0915	0514424-9
Ricardo Graciolli Cordeiro	0487	0515399-5
	0562	0515955-3
	0582	0516378-0
	1695	0515046-9
Ricardo G. d. P. F. d. Amaral	1334	0516231-2
Ricardo Hildebrand Seyboth	0582	0516378-0
Ricardo Jamal Khouri	1336	0515075-0
Ricardo Jorge Rocha Pereira	1150	0515163-5
Ricardo José Carnieletto	1378	0512736-6
Ricardo José Dagostim	1143	0516313-9
	1526	0512405-6
Ricardo Magno Quadros	1104	0514810-5
Ricardo Martins Kaminski	1481	0516810-3
Ricardo Pinto Manoera	1446	0515916-6
Ricardo Reimann	1885	0515700-8
Ricardo Russo	1434	0516680-5
Richardson Marcelo Veloso Vieira	0502	0514563-1
Rita de Cássia Bassi Bonfim	0694	0516045-6
	0696	0516798-2
	0905	0516803-8
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	0691	0515670-5
	0841	0477237-4/01
	0951	0514437-6
	0972	0516443-2
	0990	0514935-7
	1006	0514580-2
	1007	0514755-9
	1224	0514778-2
Rita de Cássia Hostins	1402	0513808-1
Rita de Cássia Lopes da Silva	1713	0513501-7
Rita de Cassia Maistro	0421	0514671-8
Rita de Cassia Wicthoff Neves	1245	0516349-9
Rita Pasinato	1098	0516223-0
Roberta Adriana M. P. França	1569	0516013-4
Roberta de Almeida Said	1373	0516007-6
Roberta Nalepa	1494	0516018-9
Roberta Pacheco Antunes	1117	0514714-8
	1218	0515664-7
Roberta Sandoval França	1139	0515816-1
Roberta Soares Cardozo	0525	0515562-8
Roberto Alexandre Hayami Miranda	0446	0515849-0
	0528	0516068-9
Roberto Altheim	0089	0515756-0
	0367	0515240-7
Roberto Antonio Busato	0851	0515174-8
	1492	0515868-5
Roberto Antônio Endres	0511	0516017-2
	0597	0516410-3
Roberto Antonio Rolim	0656	0515703-9
Roberto Balbela	1798	0513137-7
Roberto Brzezinski Neto	1761	0516478-5
Roberto Busato Filho	1353	0514556-6
Roberto Carlos Bandeira Sedôr	0872	0514248-9
Roberto Carlos Bossoni Moura	1551	0515796-4
Roberto Carlos Goldman	0850	0515016-1
Roberto Catalano Botelho Ferraz	0171	0514849-6
	0263	0514202-3
Roberto Cavalheiro	1021	0515101-5
Roberto Chincev Albino	1383	0515058-9
Roberto de Oliveira Guimarães	0700	0514787-1
Roberto Ferreira Filho	1546	0514949-1
Roberto Gavião Gonzaga	1117	0514714-8
	1218	0515664-7
Roberto Jonas	1832	0514605-4
Roberto Luiz Pedrotti	1569	0516013-4
Roberto Machado Filho	0293	0516089-8
Roberto Nelson Brasil P. Filho	1259	0516417-2
	1337	0515151-5
Roberto Pereira Gonçalves	1467	0514628-7
Roberto Ribas Tavarnaro	1429	0515616-1
Roberto Rocha Gomes	1485	0514955-9
Roberto Rocha Gomes Filho	1485	0514955-9
Roberto Siquinel	1127	0515952-2
Roberto Zandavali Carnasciali	0680	0515919-7
Robinson Leon de Aguero	1329	0515419-2
	1699	0515925-5
Robison Cavalcanti Gondaski	0547	0516020-9
	1898	0515389-9
Robson Adirley Scaliante	1357	0515135-1
Robson Antonio Galvão da Silva	0514	0516176-6
Robson Carlos Biscoli	0501	0512295-0
	0536	0508209-5
Robson Ivan Stival	0652	0515199-5
Robson José Evangelista	0677	0515610-9
	1240	0515013-0
Robson Julian Berguio Martin	0657	0516292-5
Robson Marcelo Antunes Martins	0701	0515140-2
Robson Zanetti	1689	0515669-2
Rodolfo Nogueira Pedro Bom	1556	0516892-5
Rodrigo Alberto Crippa	0928	0514538-8
Rodrigo Almeida Palharini	1278	0511397-5
Rodrigo Carlo Sottile	0163	0516865-8
Rodrigo Caxambu de Almeida	0920	0515036-3
Rodrigo Di Piero Mendes	0726	0513978-8
	1013	0515668-5
Rodrigo Garcia Salmazo	0913	0516878-5
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	0666	0515829-8
Rodrigo Gaspar Teixeira	1599	0516390-6
Rodrigo Ghesti	1607	0515429-8
Rodrigo Longo	1110	0515874-3
Rodrigo Marcon Santana	1095	0515909-1
Rodrigo Mendes dos Santos	0150	0516288-1
	0157	0516568-4
	0220	0515595-7
	0224	0515714-2
Rodrigo Moreira de A. V. Neto	1171	0515460-9
Rodrigo Pelissão de Almeida	1387	0516008-3
Rodrigo Polakoski Baumgart	1723	0516474-7
Rodrigo Sautchuk	1869	0514211-2
Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar	0658	0516644-9
Rodrigo Silveira Queiroz	0535	0516876-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	1095	0515909-1
	1103	0514805-4
Rodrigo Valente Giublin Teixeira	1346	0513992-8
Rodrigo Xavier Leonardo	0875	0515019-2
Rodrinei Cristian Braun	0386	0516125-9
Rogério Bueno da Silva	1128	0516429-2
Rogério Costa	0926	0516305-7
	1037	0514494-1
	1057	0515147-1
	1112	0516195-1
Rogério Feres Gil	0611	0516104-0
Rogério Fernando da Silva	1684	0516607-6
Rogerio Galli Berardi	1374	0516028-5
	1563	0515033-2
Rogério Gonçalves Thome	1633	0515410-9
Rogério Jussen Borges	1491	0515726-2
Rogério Lichacovski	0229	0512318-8
	0585	0510809-6
Rogério Lopes Melo	0688	0515219-2
Rogerio Marcos Taubé	0924	0516054-5
Rogerio Pellegrini	1814	0513005-0
Rogério Veras	0687	0515124-8
	1373	0516007-6
Romão Cândido da Silva	1540	0516291-8
Romara Costa Borges	1593	0515098-3
Romeu Beligni Filho	0503	0515028-1
Romina Vizentin	1540	0516291-8
Ronald Ruda Renner	1725	0512888-5
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	0965	0514677-0
Ronaldo Camilo	0722	0516197-5
	1840	0513132-2
Ronaldo Gomes Neves	0449	0515974-8
Ronaldo Guedes Pereira	0515	0516289-8
	0522	0515329-3
	0532	0516307-1
	0533	0516311-5
	0540	0515224-3
	0543	0515443-8
	0561	0515762-8
	0566	0516237-4
	0567	0516319-1
	0568	0516325-9
	0574	0515233-2
	0577	0515766-6
	0581	0516347-5
	0588	0515324-8
	0590	0515770-0
	0593	0516002-1
	0594	0516157-1
	0595	0516257-6
	0604	0515377-9
	0613	0516303-3
	0614	0516324-2
	0624	0516095-6
	0626	0516264-1
	0637	0515752-2
	0643	0516269-6
	0644	0516295-6
	1857	0513728-8
Ronaldo Guilherme Kummer	1614	0516549-9
Ronaldo Gusmão	0529	0516093-2
	0676	0515578-6
	0877	0515523-1
Ronaldo Martins	1047	0515738-2
Rone Marcos Brandalize	0786	0514235-2
Roque Sutil	1628	0514555-9
Rosana de David	1318	0515792-6
Rosana Rigonato	1155	0516066-5
Rosane Marques de Souza	0545	0515785-1
Rosangela de Fatima Jacomini	0958	0515707-7
Rose Mary Bastos Iacomini	1230	0515687-0
Roséli Pinheiro Ferrarini	1243	0515695-2
Roseli Silma Scheffel	1177	0512495-0
Rosely Torres de Almeida Camillo	1316	0515712-8
Rosemery Dessotti Silva	0892	0516836-7
Roseris Blum	0090	0515767-3
	0463	0515114-2
Rosicler Rodrigues dos Santos	1617	0514298-9
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	0166	0512347-9
	0168	0514790-8
	0370	0515319-7
	0446	0515849-0
	0466	0515246-9
	0579	0516085-0
	0585	0510809-6
	0621	0515533-7
	0838	0515901-5
Rosilene Prospero	1645	0514410-5
Rossana Helena Karatzios	1845	0514690-3
Rossandra Pavani Nagai	1140	0515826-7
Roxana Ligia Hakim Araújo	1485	0514955-9
Rubens Bueno II	0963	0514510-0
	1101	0514534-0
Rubens Cesar Teles Florenzano	0945	0515056-5
Rubens Edmundo Requião	0934	0515495-2
Rubens Mello David	0580	0516162-2
Rubens Steiner	1051	0514278-7
Rudemar Tofolo	1495	0516298-7
Rui da Fonseca	1727	0514058-5
Rui Zancarli Souza	0892	0516836-7
Ruth de Godoy Machado Nogara	1496	0516837-4
Ruy Carneiro Teixeira	0675	0515054-1
Ruy Vilella Guiguer	0788	0515118-0
Sabrina Camargo de Oliveira	1588	0516911-5
Sabrina Naschenweng	0524	0515471-2
Sadi Bonatto	0952	0514546-0
Sadi Nunes da Rosa	0553	0512702-0
Samantha Beatriz F. Damiano	1202	0516171-1
Samantha de Mascarenhas Sade	0009	0515145-7
	0040	0515022-9
	0116	0515637-0
	0176	0515117-3
	0205	0515081-8
	0238	0514985-7
	0271	0515073-6
	0286	0515711-1
	0301	0515077-4
	0414	0515733-7
	0461	0514975-1
Samantha Tisserant S. d. Santos	1392	0515055-8
	1408	0514951-1
Samia Cristina Yebahi	1375	0516094-9
Samir Mattar Assad	0740	0513945-9
	1736	0510284-9
Samir Thomé	1633	0515410-9
Samira de Fatima Nabbouh Abreu	1062	0516633-6
	1507	0515144-0
Samuel Ferreira Sampaio	1645	0514410-5
Samuel Martins	0876	0515512-8
	0932	0515024-3
Sandra Aparecida Pael Ribas	1739	0513342-8
Sandra Calabrese	1681	0515978-6
Sandra Evelizi Mendonça	0573	0515076-7
	0903	0515856-5
	0943	0514809-2
	0951	0514437-6
	0963	0514510-0
	0990	0514935-7
	1007	0514755-9
	1101	0514534-0
	1266	0514783-3
Sandra Mara Hinata	0739	0513507-9
Sandra Regina Rangel Silveira	1853	0511708-8
Sandra Regina Rodrigues	1078	0514501-1
	1120	0515063-0
	1121	0515134-4
	1135	0514971-3
	1167	0515009-6
	1188	0515310-4
	1195	0514928-2
	1219	0515976-2
Sandra Regina Smaniotto	0491	0515709-1
	0494	0515943-3
	0563	0516053-8
	0578	0515886-3
	0623	0515998-8
	0638	0515930-6
Sandro Augusto Bonacin	1170	0515167-3
Sandro Balduíno Morais	1203	0516366-0
Sandro Bernardo da Silva	1863	0516740-6
Sandro Luiz Kzyzanoski	0089	0515756-0
Sandro Panisio	1187	0515122-4
Sandro Paulo Tonial	1215	0515431-8
Sandro Romão	1561	0514922-0
	1606	0514926-8
Sandro Roque Corona	0910	0515490-7
Sandro Wilson Pereira dos Santos	0658	0516644-9
	1114	0516686-7
	1509	0516059-0
Sandy Pedro da Silva	1411	0515609-6
Sania Stefani	0987	0514734-0
Santiago Losso	1227	0514980-2
Santino Ruchinski	1407	0514929-9
Sara Cecília Rocha	1641	0516514-6
Saulo de Meira Albach	1657	0516742-0
Saviano Cericato	1526	0512405-6
Saymon Frankllin Mazzaro	1278	0511397-5
Sayonara Tossulino de Almeida	1843	0514445-8
Sebastião da Silva Ferreira	1050	0516909-5
Sebastião Ferreira do Prado	1297	0512492-9
Sebastião Maria Martins Neto	0934	0515495-2
Sebastião Seiji Tokunaga	0973	0516480-5
	0974	0516492-5
	0975	0516503-3
	0976	0516589-3
	0977	0516652-1
	0978	0516747-5
	0979	0516797-5
	0980	0516914-6
	0981	0516920-4
	0999	0516529-7
	1000	0516532-4
	1001	0516559-5
	1026	0516362-2
	1027	0516438-1
	1028	0516592-0
	1029	0516667-2
	1030	0516771-1
	1031	0516778-0
	1032	0516785-5
	1033	0516923-5
Selma Aparecida Rodrigues Garcia	1317	0515740-2
Selma Cristina Bettão Rocha	0948	0515497-6
Selma Lirio Severi	0908	0514801-6
Selma Negro Capeto	0708	0516194-4
Selma Paciornik	0871	0513933-9
Sergio Afonso Mendes	1740	0514022-5
Sergio Antonio Cavet	1337	0515151-5
Sérgio Barros da Silva	1231	0515702-2
Sergio Bond Reis	1719	0514733-3
Sérgio de Souza	0558	0515309-1
	0572	0514930-2
Sergio dos Santos Silveira	1752	0513782-2
Sérgio Henrique Gomes	1369	0515043-8
	1528	0514544-6
Sérgio Luiz Belotto Junior	1321	0516044-9
	1327	0515165-9
	1353	0514556-6
	1432	0516042-5
	1489	0515356-0
	1522	0516015-8
Sérgio Luiz da Silva	0490	0515505-3
Sérgio Luiz Fernandes	0911	0515576-2
Sérgio Luiz Jacomini	0558	0515309-1
Sergio Luiz Peixer	1530	0514741-5
Sérgio Ricardo Meller	1211	0514913-1

Sérgio Roberto R. P. d. Souza	0771	0514346-0
Sérgio Roberto Vosgerau	1045	0515307-7
	1078	0514501-1
Sergio Schulze	1565	0515136-8
Sérgio Seleme	0902	0515507-7
Sérgio Simão Dias	0002	0514687-6
	0129	0515132-0
	0168	0514790-8
	0198	0514670-1
	0232	0514767-9
	0294	0514732-6
	0382	0515729-3
	0413	0515722-4
	0439	0515537-5
	0466	0515246-9
Sérgio Sinhori	1309	0512682-3
Sérgio Vieira Portela	1766	0513038-9
Sérgio Vulpini	1095	0515909-1
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	1058	0515579-3
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	0555	0514850-9
	0583	0516509-5
	0630	0516896-3
	1377	0510954-6
	1516	0515044-5
Shiroko Numata	1187	0515122-4
Sidnei Gilson Dockhorn	1434	0516680-5
Sidnei Machado	1311	0514766-2
Sidney Palharini Júnior	1278	0511397-5
Silvana Tormem	1607	0515429-8
Silvano Ghisi	0928	0514538-8
Sílvia Antriane Capelletti Nogiri	1897	0515221-2
Silvia Messias Mendes	0649	0514423-2
Silvia Regina Gazda	0546	0516005-2
Silviani Iwerson Barone	1078	0514501-1
Silvino Janssen Bergamo	0560	0515617-8
Silvio André Brambila Rodrigues	1589	0513209-8
	1597	0515819-2
	1657	0516742-0
Sílvio Binhara	0898	0515128-6
	0899	0515131-3
Silvio Cesar de Medeiros	0686	0515123-1
Silvio Jacintho Ferreira	0874	0514702-8
Silvio Luiz de Costa	0221	0515604-1
Silvio Martins Vianna	1084	0515164-2
Silvio Nagamine	1612	0516049-4
Silvio Oliveira da Silva	1753	0514076-3
Silvio Seguro	0414	0515733-7
Simone Brandão de Oliveira	0269	0514979-9
Simone Maria Monteiro Fleig	1306	0516047-0
	1550	0515611-6
Simone Rita Zibetti de Souza	0685	0515093-8
Simone Rocha de Cristo Leite	1246	0516360-8
	1258	0516222-3
Simone Saraiva	1307	0516379-7
Simone Stoiani Nercolini	1049	0516823-0
Simone Villaça Aguiar	0860	0514281-4
Simone Zonari Letchacoski	0904	0516209-0
	1220	0516444-9
	1373	0516007-6
Sineide Pereira de Oliveira	1859	0514515-5
Sinvaldo Moreira de Souza	1590	0514399-1
Sirlene de Aguirre Vargas	0711	0513064-9
	0824	0515057-2
Solange da Silva Machado	0545	0515785-1
Solange Thomé	1185	0514938-8
Sonia Leticia de Mello	0576	0515539-9
Sônia Maria Bellato Palin	0543	0515443-8
	0593	0516002-1
Sônia Maria G. M. d. Oliveira	1336	0515075-0
Sônia Maria Jacobisn	1804	0514454-7
Stela Aparecida Oliveira da Silva	1848	0515558-4
Stela Maris Pinto Peters	1073	0515802-7
Stelio Machado	0732	0515314-2
Stella Maris Machado Natal	0058	0515933-7
Stephen Wilson	0453	0513832-7
Sttela Maris Nerone de Lacerda	0603	0514624-9
Suelen Mariana Henk	1452	0513982-2
	1530	0514741-5
Sueli Cristina Galleli	0511	0516017-2
	0546	0516005-2
	0606	0515814-7
	1150	0515163-5
	1377	0510954-6
	1388	0513805-0
Sueli Maria Oltramari	1727	0514058-5
Sueli Mitiko Ando Tamaoki	1448	0516495-6
Suely Emiko Miyamoto	1211	0514913-1
Suely Regina Garcia Gonçalves	1023	0515723-1
Suelyn Tozatto Picinatto	1807	0515402-7
Sumie Sônia Miyazaki	1170	0515167-3
Susana Barbosa Mateus	1047	0515738-2
Susana Lucini	0868	0516041-8
Susi Rodrigues Hespanhol	1430	0515923-1
Tadeu Kurpiel	0822	0514967-9
Tadeu Kurpiel Júnior	0822	0514967-9
Tadeu Teixeira Neto	1855	0512033-0
Tamine Palaoro Pereira	1095	0515909-1
Tânia Mara Sbano Witkowski	1677	0515280-1
Tânia Maria das Neves Gapski	1189	0516069-6
Tarcisio Araújo Kroetz	1351	0514523-7
	1612	0516049-4
Tatiana Alves Abib	0697	0509185-4
Tatiana Gaerner	1292	0515985-1
Tatiana Grechi	0144	0515986-8
Tatiana Messias da Silva	1004	0512770-8
Tatiana Piasecki Kaminski	1265	0514762-4
	1318	0515792-6
	1493	0515920-0
	1575	0514968-6
Tatiana Schmidt Manzochi	1285	0514902-8
	1379	0514606-1
Tatiana Valesca Vroblewski	1565	0515136-8
	1598	0516100-2
	1630	0514858-5
Tatiane Andressa Westphal Pappi	0960	0515956-0
Tatiane Aparecida Lange	1437	0514519-3
Telismara Aparecida D. Klimiont	0647	0513634-1
Telma Maria Zibarth de Morais	1106	0515041-4
Telma Rosana de Lima	1398	0516056-9
Telmo Dornelles	1415	0516572-8
Teomar Piaceski	1163	0514463-6
Teresa Arruda Alvim Wambier	0516	0516587-9
	0524	0515471-2
	0622	0515870-5
	0635	0515417-8
	0642	0516208-3
	0691	0515670-5
	0841	0477237-4/01
	0882	0516103-3
	0903	0515856-5
	0943	0514809-2
	0963	0514510-0
	0998	0516174-2
	1025	0515824-3
	1037	0514494-1
	1045	0515307-7
	1074	0515863-0
	1101	0514534-0
	1105	0514983-3
	1435	0516933-1
	1452	0513982-2
Teresa Leite Pereira Hauari	1780	0513871-4
Tereza Cristina B. Marinoni	0166	0512347-9
	0168	0514790-8
	0229	0512318-8
	0370	0515319-7
	0466	0515246-9
Tereza Raquel Thomazini	0860	0514281-4
Thaís Fernanda da Silva	1209	0514331-9
Thaís Helena Alves Rossa	0890	0515686-3
	1281	0514568-6
	1352	0514550-4
	1486	0515066-1
Thais Helena de Lucca	0967	0515100-8
Thais Pontes de Oliveira	0671	0514393-9
Thaisa Cristina Cantoni Manhas	1077	0514236-9
Thaiz Elena de Almeida Prado	0148	0516179-7
	0194	0515984-4
Thayan Gomes da Silva	1775	0515888-7
Thelma Hayashi Akamine	0035	0514852-3
	0189	0515549-5
Thelma Leticia Lemes da Cruz	1769	0514371-3
Theotonio Mauricio M. d. Barros	0918	0514937-1
Thiago Barboza de Faria Franco	1297	0512492-9
Thiago Faria	1623	0515493-8
Thiago Fuzinelli	1340	0516513-9
Thiago Oliveira Penteado	1855	0512033-0
Thiago Pimentel Zepponi	1598	0516100-2
Thiago Rocha da Silva	1845	0514690-3
Thiago Tagliaferro Lopes	1062	0516633-6
Tiago Cadore	0556	0514899-6
Tiago Correa da Silva	0516	0516587-9
	0708	0516194-4
Ticiana Reis de Andrade	0686	0515123-1
Tirsiley Débora Formigani Correia	1205	0516910-8
Tobias de Macedo	1329	0515419-2
Toni Mendes de Oliveira	1503	0514925-1
Tony Augusto Paraná da S. e. Sene	0933	0515026-7
Toribio Augusto Pimentel Budal	0678	0515680-1
	0884	0513940-4
	1386	0515893-8
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	0938	0516926-6
	1059	0515879-8
Ubirajara Costódio Filho	0925	0516248-7
Ulices Pizzatto	0492	0515827-4
	0818	0514002-3
Ulisses Cabral Bispo Ferreira	0858	0516659-0
	1699	0515925-5
Ursula Ernlund Salaverry	1280	0514212-9
	1289	0515620-5
	1298	0514204-7
	1302	0515143-3
	1322	0514367-9
	1324	0514615-0
	1395	0515659-6
	1403	0514452-3
	1422	0515091-4
	1440	0514896-5
	1456	0514792-2
	1483	0514786-4
	1521	0515982-0
Vainer Ricardo Prato	1272	0515755-3
Válcio Luiz Ferri	0151	0516329-7
	0418	0516064-1
Valdecy Schon	1375	0516094-9
	1482	0510922-4
Valdemir Barsalini	1594	0515110-4
Valderez de Araújo Silva Guillen	0890	0515686-3
Valdevino Simões Périco	0526	0515625-0
Valdinei Aparecido Marcossi	1316	0515712-8
Valdir Pignata	1205	0516910-8
Valdony Porto Cestari	0163	0516865-8
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini	1189	0516069-6
Valéria Biembengut B. d. Santos	1744	0515360-4
	1882	0515302-2
Valéria Caramuru Cicarelli	0704	0515656-5
	0855	0516006-9
	1397	0515843-8
	1439	0514833-8
	1500	0514654-7
	1501	0514673-2
	1566	0515690-7
Valéria dos Santos Tondato	0194	0515984-4
Valéria Gasparin	1270	0515185-1
Valéria Martins Oliveira	0630	0516896-3
Valerio Schmidt	1663	0515245-2
Valkiria de Lima Gasques	0675	0515054-1
Valmir Schreiner Maran	0160	0516772-8
	1410	0515180-6
Valmor Tagliamento Bremm	1582	0515791-9
Valquiria Bassetti Prochmann	0492	0515827-4
	0506	0515235-6
	0615	0516887-4
Valter Ambiel	1349	0514355-9
Vanderlei Antônio de Freitas	0579	0516085-0
Vanderlei Carlos Sartori	1297	0512492-9
Vanderlei de Souza	1782	0515064-7
Vanderlei José Follador	1248	0511391-3
	1353	0514556-6
Vanderlei Lanz	0060	0516092-5
	0671	0514393-9
Vandro Marcio Taborda Rocha	0747	0515988-2
Vanessa Abu-Jamra F. d. Castro	1092	0515279-8
	1260	0516446-3
Vanessa Alves Cota	1493	0515920-0
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	1036	0514467-4
Vanessa Cristina M. V. Montagner	1295	0516515-3
Vanessa das Neves Picouto Zolin	1730	0514758-0
Vanessa de Mattos Moreno	1379	0514606-1
Vanessa Fernanda Fransozi	1137	0515133-7
Vanessa Lenzi Henrique de Souza	1200	0515958-4
Vanessa Lie Itimura	1150	0515163-5
Vanessa Maria Ribeiro Batalha	1617	0514298-9
	1673	0514614-3
	1680	0515967-3
Vanessa Miranda da Silva	1792	0513636-5
Vanessa Queiroz	1643	0511324-2
Vanessa Tavares Lois	0432	0515305-3
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	1255	0515573-1
Vanete Steil Villatori	1084	0515164-2
Vania Regina Manesso	0949	0515815-4
Vania Regina Silveira Queiroz	0535	0516876-1
Vanir Gentil Barbosa	1627	0513923-3
Vera Dias Gomes	1870	0514329-9
Vera Lucia Basseto	0703	0515299-0
Veridiana Andrade Silva	1113	0516436-7
Verônica Machado Cativo Riva	1303	0515634-9
	1532	0514904-2
Vicente de Paula Marques Filho	0159	0516668-9
Vicente Dziubat	1803	0514276-3
Vicente Reinaldo T. Pugliesi	1633	0515410-9
Victor Daniel Moretti	1407	0514929-9
Vilma Thomal	0992	0514999-1
	1135	0514971-3
	1162	0514205-4
	1195	0514928-2
	1252	0514973-7
Vilson Francisco de Holanda	1729	0514218-1
Vinicius Antonio Gasparini	0666	0515829-8
Vinicius da Silva Borba	0179	0515311-1
	0529	0516093-2
	0967	0515100-8
Vinícius Gabriel Z. d. Oliveira	1297	0512492-9
Vinicius Leone Miguel	0630	0516896-3
Vinicius S Buzatto Pereira	1395	0515659-6
Vinicius Teodoro de Oliveira	0569	0516717-7
Virgilio Cesar de Melo	0894	0514422-5
Virginia Mara Vieira T. Grosse	1380	0515156-0
Virginia Mazzucco	0988	0514756-6
	1658	0513842-3
Virgínia Neusa Costa Mazzucco	1366	0516500-2
Vital Cassol da Rocha	1189	0516069-6
Vitor Cesar Bonvino	1062	0516633-6
Vitor Hugo Scartezini	0775	0515426-7
	1871	0514776-8
Vitorio Karan	1381	0516074-7
Vivalda Sueli Borges Carneiro	0650	0514547-7
Viviane Gorete Sônego	1152	0515660-9
Viviane Karina Teixeira	1617	0514298-9
Viviani Giovanete Ramos Ferreira	0576	0515539-9
Vlamir Antonio da Silva	1624	0515561-1
Volnei Leandro Kottwitz	0642	0516208-3
Wagner Brussolo Pacheco	1056	0515084-9
Wagner Cardeal Oganauskas	0944	0515045-2
	0983	0514386-4
	1005	0514438-3
	1042	0514726-8
	1100	0514472-5
Wagner Peter Krainer José	1705	0514770-6
Wagner Rodrigues Gonçalves	1054	0514811-2
	1673	0514614-3
Waldemar Alves	1712	0513481-0
Waldemar Ernesto Feiertag Junior	0923	0515995-7
Walderi Santos da Silva	0727	0514028-7
Waldir Figueiredo Reccanello	1423	0515141-9
Waldomiro Barbieri	1054	0514811-2
	1210	0514709-7
Waldur Trentini	0528	0516068-9
Walmor Junior da Silva	1428	0515608-9
Walter Bruno Cunha da Rocha	1009	0515188-2
Walter José Mathias Júnior	1418	0514599-1
	1480	0516220-9
	1702	0514998-4
Walter José Petla Filho	1071	0515605-8
	1091	0515173-1
Wanderley Pavan	0994	0515362-8
	1095	0515909-1
	1108	0515475-0
Wanderson Moreira Eliziário	1896	0514380-2
Washington Mansur Sperandio	1052	0514697-2
Washington Yamane	1376	0516101-9
Webert Jose P. de Souza e Silva	1678	0515717-3
Weslei Vendruscolo	0621	0515533-7
Wesley Tomaszewski	1171	0515460-9
Wildemar Roberto Estralioto	1159	0512717-1
Wiliam Lucini Malacarne	0565	0516151-9
	0828	0513917-5
William Cezar Duarte	0512	0516096-3
William Esperidião David	1866	0513665-6
William Fracalossi	0703	0515299-0
William James Pereira	0128	0514509-7
William Stremel Biscaia da Silva	0793	0513114-4
Willian Garcia da Silva	1215	0515431-8
Willian Sergio de Melo	1277	0516501-9
Willy Costa Dolinski	1567	0515746-4
Wilmaley Campos Fazzano	0857	0516136-2
Wilmar Aloisio Pereira dos Santos	0825	0515965-9
Wilson André Neres	0831	0514639-0
Wilson Benini	1015	0516048-7
Wilson Bokorny Fernandes	1216	0515515-9
Wilson de Cerqueira Tramontini	1858	0514274-9
Wilson Jeronimo Comel	0945	0515056-5
Wilson José Assunpção	1703	0421763-0/02
Wilson José de Freitas	1457	0515099-0
Wilson José dos Santos Múscari	0915	0514424-9
Wilson Mafra Meiler Filho	0893	0513943-5
Wilson Scarpelini Kaminski	0128	0514509-7
	0547	0516020-9
Wilton Silva Longo	1892	0513538-4
Winicius Rubele Valenza	0582	0516378-0
Wolney Cesar Rubin	1292	0515985-1
Yara Alexandra Dias	0599	0516484-3
Yara Ejczis Henriques	0850	0515016-1
Yara Flores Lopes Stroppa	1780	0513871-4
Ytacir Alves Nascimento	0703	0515299-0
Yuri Marcos dos Santos Silva	1892	0513538-4
Zamir Alberto Lacerda Martini	0001	0514668-1
	0003	0514707-3
	0006	0514932-6
	0007	0514991-5
	0008	0515107-7
	0010	0515197-1
	0032	0514765-5
	0038	0514897-2
	0041	0515103-9
	0047	0515381-3
	0055	0515662-3
	0064	0514672-5
	0065	0514796-0
	0068	0514879-4
	0070	0514969-3
	0071	0514995-3
	0072	0515149-5
	0086	0515689-4
	0088	0515750-8
	0096	0514527-5
	0097	0514791-5
	0102	0514889-0
	0103	0514947-7
	0104	0515003-4
	0109	0515365-9
	0118	0515674-3
	0121	0515902-2
	0147	0516155-7
	0154	0516455-2
	0155	0516458-3
	0156	0516459-0
	0167	0514780-2
	0170	0514837-6
	0173	0514890-3
	0174	0514964-8
	0175	0515111-1
	0184	0515400-3
	0197	0514643-4
	0199	0514728-2
	0200	0514829-4
	0201	0514898-9
	0202	0514944-6

0203 0514963-1
0204 0514996-0
0206 0515138-2
0211 0515291-4
0223 0515663-0
0230 0514648-9
0231 0514657-8
0233 0514773-7
0236 0514960-0
0237 0514972-0
0239 0515002-7
0240 0515146-4
0241 0515158-4
0257 0515653-4
0258 0515715-9
0266 0514886-9
0268 0514957-3
0270 0515011-6
0272 0515094-5
0275 0515227-4
0285 0515693-8
0295 0514831-4
0297 0514887-6
0300 0514994-6
0302 0515125-5
0318 0515675-0
0319 0515706-0
0322 0515898-3
0325 0514622-5
0326 0514693-4
0327 0514845-8
0330 0514883-8
0331 0514934-0
0332 0514976-8
0333 0515000-3
0334 0515154-6
0343 0515388-2
0352 0515672-9
0358 0514719-3
0359 0514802-3
0364 0514989-5
0381 0515666-1
0389 0514737-1
0393 0514891-0
0394 0514966-2
0395 0514984-0
0397 0515116-6
0422 0514715-5
0424 0514835-2
0443 0515836-3
0445 0515847-6
0448 0515896-9
0455 0514634-5
0456 0514679-4
0458 0514893-4
0459 0514941-5
0460 0514952-8
0462 0515008-9
0479 0515694-5
0538 0514233-8
Zaqueu Sutil de Oliveira 1096 0515960-4

_____ 1ª Câmara Cível _____

1º Processo 0514668-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002312 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio Edgar Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

2º Processo 0514687-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000688 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Volmir Ganguilhert. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

3º Processo 0514707-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000754 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Roberto Moreira Guimaraes. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

4º Processo 0514875-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000464 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Salete da Maia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

5º Processo 0514895-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000007833 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

6º Processo 0514932-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000497 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Valdomiro Geraldo dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

7º Processo 0514991-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000745 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João de Lima Vaz. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

8º Processo 0515107-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000217 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Acir Luiz de Andrade. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

9º Processo 0515145-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300002959 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

10º Processo 0515197-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000794 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Rosa de Moraes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

11º Processo 0515226-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000852 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Takemi Ishii (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

12º Processo 0515287-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000731 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Aparecido Figueiredo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

13º Processo 0515294-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000415 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Inhegardt Hill (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

14º Processo 0515326-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002117 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Lima Pereira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

15º Processo 0515328-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002041 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Joaquim Leonel da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

16º Processo 0515330-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000833 Repetição de Indébito. Agravante: Domingos Brisida. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Gláucia Maria Ascoli. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

17º Processo 0515368-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001984 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Nilda Xavier de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

18º Processo 0515428-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002046 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: José Geraldino Marin. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

19º Processo 0515449-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000212 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Mauro Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

20º Processo 0515503-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002096 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ilton de Lima. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

21º Processo 0515542-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002020 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Makoto Tukazaki. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

22º Processo 0515567-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000733 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Helio Mendonça. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

23º Processo 0515580-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002017 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Eugênio Casado. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

24º Processo 0515590-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000098 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: C. R. Indústria e Comércio de Divisórias e Móveis Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

25º Processo 0515599-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000768 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Francisca Maria Diniz (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

26º Processo 0515701-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000150 Execução Fiscal. Agravante: Caetano Bernardini, Nair Carminati Bernardini. Advogado: Gerson da Luz Souza, Emir Benedete, Nanci Terezinha Zimmer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

27º Processo 0515743-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000202 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Luzia Lopes Amoriello. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

28º Processo 0515830-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000325 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aparecido Primo de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

29º Processo 0515859-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000541 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Gilberto Batista Pereira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

30º Processo 0516032-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000224 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Neusa Pereira Merssiano. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 0513898-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000817 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Ramos Machado. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

32º Processo 0514765-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002306 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio de Almeida Fiuza. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

33º Processo 0514818-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000182 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Apelado: Maria Madalena Gomes Garcia. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

34º Processo 0514838-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000646 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira, Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

35º Processo 0514852-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000428 Execução Fiscal. Agravante: lorenice maria civiero miozzo. Advogado: Alessandro Frederico de Paula, Jorge Wadih Tahech, Ana Wilma Guidelli. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Thelma Hayashi Akamine. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

36º Processo 0514859-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001189 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Zulmira de Lima Paz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

37º Processo 0514881-4 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000375 Cobrança. Apelante: Domingos Alvares Golfeto. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária Cnap, Federação da Agricultura Dp Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

38º Processo 0514897-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000410 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Muricy Lans Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

39º Processo 0514924-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000637 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

40º Processo 0515022-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005883 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

41º Processo 0515103-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000191 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Alceu Pedroso do Nascimento. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

42º Processo 0515195-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000814 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ruberval Fernandes Cunha (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

43º Processo 0515218-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000869 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

44º Processo 0515274-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000238 Execução Fiscal. Agravante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

45º Processo 0515339-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000450 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aparecido Alves Soares. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

46º Processo 0515370-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002063 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Armando Rodrigues. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

47º Processo 0515381-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000407 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Nassario Nassar e Cia Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

48º Processo 0515420-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001906 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Renilda Almeida dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

49º Processo 0515455-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000194 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: José Marcilio Cordeiro. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

50º Processo 0515489-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002026 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Israel do Carmo Pizzaia. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

51º Processo 0515531-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002070 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Claudio Fermino. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

52º Processo 0515555-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002101 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Ines da Mata. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

53º Processo 0515631-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000392 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Luiz Augusto Gomes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

54º Processo 0515636-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000397 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Lucrecia Mariano. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

55º Processo 0515662-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000496 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Clorolando Shell Wolff. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

56º Processo 0515760-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000478 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Iracema Venzel Mueller (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

57º Processo 0515838-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001703 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ana Lopes Fernandes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

58º Processo 0515933-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400026468 Embargos a Execução. Remetente: JUIZ DE DIREITO. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Apelado: Instituto de Ação Social do Paraná - Iasp. Advogado: Stella Maris Machado Natal. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

59º Processo 0516029-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000230 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odival Motta (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

60º Processo 0516092-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001227 Execução Fiscal. Agravante: Job Distribuidora de Veículos Ltda. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

61º Processo 0516383-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000253 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odair Facio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

62º Processo 0513889-6 Apelação Cível

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000113 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Município de Capitão Leônidas Marques. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado: Leni Aparecida dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

63º Processo 0514596-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001248 Sustação de Protesto. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Sérgio Rodrigues

64º Processo 0514672-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000875 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Elizeu João Abramoski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

65º Processo 0514796-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000786 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Paulo Malamim. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

66º Processo 0514803-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000279 Repetição de Indébito. Apelante: Adão Clinio Borges, Francisco Alves Martins, Lourival Jeova Chaves, Maria Croceta Nurnberg, Sebastião Cabral de Oliveira, Teresinha Bartoski Monteiro. Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

67º Processo 0514869-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000668 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Eugênio Roque de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

68º Processo 0514879-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002319 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Marcondes. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

69º Processo 0514914-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000006347 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

70º Processo 0514969-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001989 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Arnaldo Rodrigues Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

71º Processo 0514995-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000838 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João Maria da Rocha. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

72º Processo 0515149-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002307 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio de Oliveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

73º Processo 0515178-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000514 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Helio da Silva Frois. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

74º Processo 0515290-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000437 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Vieira Borges (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

75º Processo 0515292-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000455 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Rosangela Alves Rodrigues. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens

Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

76º Processo 0515357-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002106 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Emerson Chueiri Cattai. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

77º Processo 0515374-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001992 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Valdir Garcia da Luz. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

78º Processo 0515430-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000221 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Moreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

79º Processo 0515441-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000223 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Neuza de Souza Franco. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

80º Processo 0515483-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000160 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Ademar Assuiti (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

81º Processo 0515530-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000384 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Agostinho Gonçalves da Costa (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

82º Processo 0515565-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100046778 Execução Fiscal. Agravante: Eduardo Karam Saltori. Advogado: Luir Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Larissa Ribeiro Giroldo. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinicio Fortes Filho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

83º Processo 0515575-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000289 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Sebastião Aparecido da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

84º Processo 0515629-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002015 Declaratória. Apelante: Município de Rolandia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odair Paganini. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

85º Processo 0515642-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000004249 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

86º Processo 0515689-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200002049 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Albino Jose de Boni. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

87º Processo 0515730-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000215 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Marta Costa da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

88º Processo 0515750-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000165 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Leopoldo Kluber. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

89º Processo 0515756-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001309 Execução Fiscal. Agravante: Temparaito Vidros de Segurança Ltda. Advogado: Giles Santiago Junior, Sandro Luiz Kzyzanoski. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

90º Processo 0515767-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000894 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Apelado: Auto Posto Potiguara Ltda. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

91º Processo 0515861-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000458 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Yotaka Taketomi (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

92º Processo 0516076-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002002 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odália Pereira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

93º Processo 0516350-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000225 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Paulo Teodoro de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

94º Processo 0514072-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000308 Repetição de Indébito. Agravante: Sonia Lucia da Silva, Adilson Coelho Leite, Juan Carlos Gonzalez, Joaquim de Souza, Pedro Franciscconi, Jose Borges de Oliveira, Alcides de Abreu, Jose Rodrigues de Oliveira, Maria Salete Folle, Antonio Souza de Jesus, Sebastião Batista Campos, Acenir Alves da Silva, Joaquim Francisco de Souza, Valdemar Luiz da Silva, Julia Assunção Ferreira, João Gonçalves Bahia, Jorge Damaceno. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

95º Processo 0514345-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000561 Cobrança. Apelante: Elisa Prudente Marcolino. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Paraná. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

96º Processo 0514527-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000213 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Adão Nunes de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

97º Processo 0514791-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000220 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Claudinor da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

98º Processo 0514817-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000379 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçi. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Arlindo Alves. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

99º Processo 0514857-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000918 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Assis Pedro Sinhorin. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

100º Processo 0514874-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001180 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Bernabe Antunes Cristóvan. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

101º Processo 0514877-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001405 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: Igreja do Evangelho Quadrangular. Advogado: Adirson de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

102º Processo 0514889-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002308 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio de Quadros Morais. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

103º Processo 0514947-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000841 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Francisco José Scariot. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

104º Processo 0515003-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000470 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Cupertino de A Goes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

105º Processo 0515207-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000749 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Elizabete Pizzaia da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

106º Processo 0515253-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000898 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Manoel Raimundo dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

107º Processo 0515318-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001980 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Maria de Souza Magalhães. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

108º Processo 0515358-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000376 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Ligmanovski (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

109º Processo 0515365-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001356 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Crarice Beche Cebulski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

110º Processo 0515412-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000888 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: José Roberto Derossi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

111º Processo 0515461-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000257 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Teresinha Aparecida de Araujo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

112º Processo 0515517-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000179 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aparecido Moloni (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

113º Processo 0515538-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000412 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Elias Souza Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

114º Processo 0515559-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000896 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Ro-

drigues Gomes. Apelado: Luizete Alves Torres. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

115º Processo 0515577-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000428 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Caetano Montroni (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

116º Processo 0515637-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003708 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

117º Processo 0515671-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000254 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolandia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Gonçales (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

118º Processo 0515674-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000233 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Regiane da Aparecida Hei. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

119º Processo 0515684-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000727 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Carlos Alvares. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

120º Processo 0515739-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000273 Declaratória. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Genesesdeth Santos Silva. Advogado: Antônio Carlos Lopes dos Santos. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

121º Processo 0515902-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000138 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

122º Processo 0516051-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001924 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maurício Cezar Poliquezi (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski

123º Processo 0513204-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000016 Execução Fiscal. Agravante: Álvaro Pereira Gil Cordão. Advogado: Joaquim Jonas Sornas. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

124º Processo 0513616-3 Apelação Cível

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000178 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Município de Capitão Leônidas Marques. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado: Carmindo Jose Alves. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

125º Processo 0513694-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000245 Execução Fiscal. Agravante: Irmãos Muffato & Cia Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

126º Processo 0514403-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000596 Cobrança. Apelante: Vitor Valder Ferreira de Vasconcelos. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária Cna, Federação da Agricultura do Estado do Parana - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

127º Processo 0514440-3 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000363 Cobrança. Apelante: João Thomazella. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária - Cnap, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Paraná. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

128º Processo 0514509-7 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000329 Cobrança. Apelante: Rovilson Ramos Figueiredo. Advogado: Wilson Scarpelini Kaminski. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Pitanga. Advogado: William James Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

129º Processo 0515132-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000812 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Silomar Ilario Teffe. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

130º Processo 0515160-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000266 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Paulo Sérgio Ferreira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

131º Processo 0515216-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000151 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Cicero Carlos da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

132º Processo 0515289-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000027 Embargos a Execução. Agravante: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

133º Processo 0515350-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000872 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Ademar dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

134º Processo 0515392-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000926 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aparecida Colaço (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

135º Processo 0515397-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002048 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Laide Cucchi Rondanini. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

136º Processo 0515433-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001999 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Waldemar Melhado Mendes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

137º Processo 0515499-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002140 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Dagmar Erica Lachner. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

138º Processo 0515556-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000261 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jurandi Gildo Longhin. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

139º Processo 0515571-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000265 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Paulo Barros de Lima. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

140º Processo 0515596-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000452 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maristela Vieira de Lima. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

141º Processo 0515640-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000535 Mandado de Segurança. Apelante: Duim & Duim Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Interessado: Delegado Regional da Receita de Londrina. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

142º Processo 0515812-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000360 Repetição de Indébito. Agravante: João Pinheiro. Advogado: João Augusto Martins Neto. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

143º Processo 0515844-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001978 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Osmar Pereira de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

144º Processo 0515986-8 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Embargos a Execução. Apelante: Centrosul - Construções Eletricas Ltda. Advogado: Tatiana Grechi. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

145º Processo 0516073-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001983 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nelson Picotti. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

146º Processo 0516148-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000044 Execução Fiscal. Agravante: Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Jefferson Kaminski, Lucius Marcus Oliveira, Alceu Schwegler. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

147º Processo 0516155-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002317 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Konskievisk. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

148º Processo 0516179-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000035 Execução Fiscal. Agravante: Skanparts do Brasil Ltda. Advogado: Cristina Abgail Ivankiw, Fabiana Baptista Silva Caricati, Thaiz Elena de Almeida Prado. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Marcos André da Cunha. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

149º Processo 0516271-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198900112575 Execução Fiscal. Agravante: Ricardo Sais. Advogado: Osnildo Pacheco Júnior, Gerson Massignan Mansani. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

150º Processo 0516288-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700055905 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Daniel Henning. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

151º Processo 0516329-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000883 Execução Fiscal. Agravante: Mohamad Faiçal Mohamad Said Hammoud. Advogado: Válcio Luiz Ferri, Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Álvaro de Albuquerque Neto. Agravado: Fazenda Pública Municipal de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

152º Processo 0516359-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001994 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Eurico Nunes Duarte. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

153º Processo 0516431-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000007 Execução Fiscal. Agravante: Pinustan Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar, Reinaldo Woellner. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

154º Processo 0516455-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000158 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

155º Processo 0516458-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000225 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Jair Ramos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

156º Processo 0516459-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000179 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Jair Ramos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

157º Processo 0516568-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000319 Executivo Fiscal. Agravante: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer, Ariana Vieira de Lima. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

158º Processo 0516611-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700129906 Executivo Fiscal. Agravante: Mini Mercado Santa Tereza D' Avila Ltda. Advogado: Camila Alves Munhoz, Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

159º Processo 0516668-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000703 Anulatória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Celso Zamoner, Regiane de Oliveira Andreola. Agravado: Vértice Comunicação Visual e Sinalização Ltda. Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Vicente de Paula Marques Filho, Fábio Nascimento Paleari. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

160º Processo 0516772-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034305 Declaratória. Agravante: Westaflex Tubos Flexíveis Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen, Anders Frank Schattenberg, Valmir Schreiner Maran. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

161º Processo 0516819-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000442 Execução Fiscal. Agravante: Disbesul Distribuidora de Bebidas Sul Ltda. Advogado: Juliana Barrachi, Elen Fábia Rak Mamus. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

162º Processo 0516838-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001331 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Antonio Bacarin, Sandro Cardoso Cunha, Albano da Cunha, Zoraide Bastos Castro, Estela Maria Frederico Ferreira. Advogado: Diogo Brochard Menocin, Fábio Soares Montenegro, Francisco Luís Hipólito Galli. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

163º Processo 0516865-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001393 Execução Fiscal. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira, Valdony Porto Cestari, Rodrigo Carlo Sottile. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

164º Processo 0516902-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030827 Mandado de Segurança. Agravante: Herbert Materiais Para Construção Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Emerson Rodrigues da Silva. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Interessado: Diretor Geral da Receita do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

165º Processo 0516919-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Repetição de Indébito. Agravante: Laudelino Alves. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Osli de Souza Machado. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

2ª Câmara Cível

166º Processo 0512347-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000577 Caução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Paraná Diesel Veículos Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

167º Processo 0514780-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000718 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Cupertino de A Goes. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

168º Processo 0514790-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000124 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Sidney Madalena Bini Duda. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

169º Processo 0514816-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000208 Repetição de Indébito. Apelante: Lori Zuk. Advogado: Orivaldo Luzetti. Apelado: Município de Santa Terezinha de Itaipu. Advogado: Marcos Vinicius Affornalli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

170º Processo 0514837-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002318 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio Milton Correa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

171º Processo 0514849-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700071496 Execução Fiscal. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Luiz Alfredo Boareto, Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

172º Processo 0514867-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000998 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Antônio Ferreira da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

173º Processo 0514890-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000134 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

174º Processo 0514964-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000775 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Pedro Knebel. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

175º Processo 0515111-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000220 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Abdul Magid Mahamad Safadi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

176º Processo 0515117-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300006228 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

177º Processo 0515217-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000887 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Damasio Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

178º Processo 0515223-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000863 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Elydio Cabral Lopes (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

179º Processo 0515311-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001014 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Marisa Casagrande Rocato. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

180º Processo 0515316-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000038746 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Douglas Horn Borchath. Advogado: Anderson Arrivabene. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

181º Processo 0515336-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002116 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Moura. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

182º Processo 0515359-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000723 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Nunes da Silva Filho (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

183º Processo 0515398-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000302 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria do Carmo Bau Mantovani. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

184º Processo 0515400-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000721 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Pedroso. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

185º Processo 0515446-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000210 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Mauro Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

186º Processo 0515450-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001902 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Cicero Martins de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

187º Processo 0515487-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002061 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antônio Alexandre da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

188º Processo 0515541-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000430 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Antonio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

189º Processo 0515549-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000046 Execução Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gerson Luiz Dechandt, Thelma Hayashi Akamine, Edivaldo Aparecido de Jesus. Agravado: Tozetto e Cia Ltda. Advogado: João Casillo, Priscila Melo Chagas, Rafael Conrad Zaidowicz. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

190º Processo 0515648-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000213 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maura de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

191º Processo 0515667-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000189 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Israel Cardoso dos Santos & Cia Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

192º Processo 0515753-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000337 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Zenaide Borghi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

193º Processo 0515818-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002052 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Adão Ferreira dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

194º Processo 0515984-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000029 Execução Fiscal. Agravante: Cerealista São Paulo Ltda. Advogado: Thaiz Elena de Almeida Prado, Cristina Abgail Ivankiw, Valéria dos Santos Tondato. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato.

Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

195º Processo 0515999-5 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000735 Embargos a Execução. Apelante: Cobezal Comércio de Bebidas Zanella Ltda. Advogado: Alessandra Cortina Santos, Mauricio Monteiro de Barros Vieira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

196º Processo 0516033-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000734 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ifrains Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas

197º Processo 0514643-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001421 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Terezinha Rodrigues. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

198º Processo 0514670-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000087 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Fabio Campos Mota. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

199º Processo 0514728-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000513 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Tereza Juk Gonçalves e Outro. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

200º Processo 0514829-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001560 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Oliverio Estaciano dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

201º Processo 0514898-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000154 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

202º Processo 0514944-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000498 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Clorolando Shell Wolff. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

203º Processo 0514963-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000289 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Laura Gonçalves Gomes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

204º Processo 0514996-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000699 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Nascimento. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

205º Processo 0515081-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005884 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

206º Processo 0515138-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000494 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Luis Carlos Dias. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

207º Processo 0515184-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000515 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Joaquim Amaro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

208º Processo 0515196-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000276 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Sebastião Sipião Filho. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

209º Processo 0515260-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000318 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Pedro Joaquim Carmine Bau (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

210º Processo 0515278-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000138 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Cleide da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

211º Processo 0515291-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000085 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Bernadete Aparecida dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

212º Processo 0515343-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000834 Repetição de Indébito. Agravante: Celso Nunes. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

213º Processo 0515354-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002037 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Maria da Paixão. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

214º Processo 0515376-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000414 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Pedroso (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

215º Processo 0515438-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002090 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Elenir Francisco Viana. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

216º Processo 0515457-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199300013500 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier. Apelado: Fábio Welc dos Anjos, Rodrigo Tavares. Advogado: João Batista dos Anjos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

217º Processo 0515466-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002049 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Lourival de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

218º Processo 0515470-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001009 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Edvaldo Evaristo de Sousa (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

219º Processo 0515524-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000370 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aparecida Angelina Faile Bosso (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

220º Processo 0515595-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000093 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Fábio Bertoli Esmanhotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Farmárcia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos, Ariana Vieira de Lima. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

221º Processo 0515604-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032226 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Apelado: Madeireira Tupiniquin Ltda. Advogado: Silvio Luiz de Costa. Interessado: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Silvio Dias

222º Processo 0515626-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002072 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Cristiano Santana Macedo. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

223º Processo 0515663-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Fred Dautermann. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

224º Processo 0515714-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032187 Mandado de Segurança. Apelante: R.da Rocha Colombari e Cia Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Diretor Geral da Receita Estadual do Parana. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Revisor: Des. Silvio Dias

225º Processo 0515834-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002033 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Manoel Soares Dantas. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

226º Processo 0515871-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000158 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Adeladio Alves de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

227º Processo 0515875-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000540 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Antonio Pegorin (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho

228º Processo 0516460-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000275 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Severino Antonio da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson

229º Processo 0512318-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000585 Caução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marlon de Lima Canteri, Rogério Lichacovski, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Agravado: Paraná Diesel Veículos Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

230º Processo 0514648-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000773 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Pedro Ribeiro de Lima. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

231º Processo 0514657-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000155 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

232º Processo 0514767-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000242 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Vanderlei Pacheco Procopio. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

233º Processo 0514773-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001138 Execução Fiscal. Agravante: Município de Gua-

rapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Luiz Carlos Bee. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

234º Processo 0514843-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000281 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

235º Processo 0514880-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000251 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

236º Processo 0514960-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002311 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Divonzir Rosa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

237º Processo 0514972-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000178 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Altamir Zavaldino. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

238º Processo 0514985-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005888 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

239º Processo 0515002-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000405 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Nazare Zaskulski Caetano. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

240º Processo 0515146-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000462 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Ferreira Martins. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

241º Processo 0515158-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000429 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Luiz Carlos Ribeiro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

242º Processo 0515170-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000263 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Otaviano Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

243º Processo 0515177-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000147 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Debrandi Chiarelli (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

244º Processo 0515202-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000746 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jose Alves de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

245º Processo 0515203-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000712 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Filadelfo Gomes de Santana (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

246º Processo 0515284-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000334 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Natalino Correa dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

247º Processo 0515373-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000211 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maura Jorge de Almeida. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

248º Processo 0515375-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800027338 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Apelado: Samira Participações S/c Ltda. Advogado: Anderson Arrivabene. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

249º Processo 0515386-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000411 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aristeu Aparecido Barbosa (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel

250º Processo 0515442-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000233 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Oscar Carmona (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

251º Processo 0515474-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001758 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Adilson Caetano. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

252º Processo 0515514-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002023 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Helena dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

253º Processo 0515566-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000262 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Juscelino Ferreira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

254º Processo 0515569-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000423 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Milton Bertoco. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

255º Processo 0515647-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000893 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Juraci Huss. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

256º Processo 0515649-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000299 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria do Carmo Batista. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

257º Processo 0515653-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001656 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Imobiliária Feroz Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

258º Processo 0515715-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000260 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João Maria Ferreira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

259º Processo 0515763-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000475 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Catsuo Izuka (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

260º Processo 0515788-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034035 Caução. Agravante: Prime Mobile Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Joel Ferreira Lima. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

261º Processo 0516055-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001843 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Solange Santana Borges. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

262º Processo 0516333-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049708 Embargos a Execução. Apelante: Cemiterio Parque Senhor do Bomfim Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Jane Dias Mascarenhas Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Márcio Luiz Ferreira da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

263º Processo 0514202-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700071484 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Nelson Souza Neto, Luiz Alfredo Boareto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

264º Processo 0514781-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100021689 Mandado de Segurança. Agravante: Lojas Renner Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi, Germano de Sordi Batista, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita Estadual. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

265º Processo 0514876-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000862 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Pedro Vargas Brito. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

266º Processo 0514886-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000799 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Osmar Dominico. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

267º Processo 0514917-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001021 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: J N T P Hotéis e Eventos Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

268º Processo 0514957-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000761 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Ricardo Germano Kluge. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

269º Processo 0514979-9 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000319 Declaratória. Apelante: Municipio de Bela Vista do Paraíso. Advogado: Cláudio Rogério Malacrida. Apelado: Ivonete dos Santos Sales, Jairo Geraldo de Oliveira, Jesus Batista Franco, João Alves da Silva (maior de 60 anos), João Carlos Lucilha Garcia, João Paulo Pinto, Joaquim Pereira do Carmo (maior de 60 anos), José Antonio Pereira (maior de 60 anos), José Benedito de Souza Dias, José Ferreira da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Carlos José Cogo Milanez, Simone Brandão de Oliveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

270º Processo 0515011-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002314 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Fiuza Barbosa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

271º Processo 0515073-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005885 Execução Fiscal. Agravante:

Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

272º Processo 0515094-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001901 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Mozart Pacheco Danguy. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

273º Processo 0515187-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000201 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Luzia Lopes de Freitas. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

274º Processo 0515209-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000431 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Maringonda (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

275º Processo 0515227-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000147 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

276º Processo 0515269-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000438 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria de Fatima Gonçalves Ludwing. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

277º Processo 0515281-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000889 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Torquato Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

278º Processo 0515404-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000367 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Alcidio Fotolan (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

279º Processo 0515405-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001842 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Vera Lucia Mello. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

280º Processo 0515440-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000806 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Maria de Fátima Lopes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

281º Processo 0515467-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001016 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Mario Aparecido Marques Farias. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

282º Processo 0515519-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000200 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Dobis (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

283º Processo 0515544-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000260 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Suzana da Silva Ehrmann. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

284º Processo 0515688-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000170 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Alice Inacia de Freitas (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

285º Processo 0515693-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000252 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: João Osny Camargo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

286º Processo 0515711-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005907 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

287º Processo 0515724-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000894 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Juscelino José Ribeiro. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

288º Processo 0515751-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000456 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Romualdo Felix da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

289º Processo 0515758-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000293 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Saiji Naito. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas

290º Processo 0515835-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002066 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Carmo Conrado Lima. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

291º Processo 0515851-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000017 Embargos a Execução. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Fernando Luiz Chiapetti, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Nilva Ana Cogo Gomes. Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

292º Processo 0516040-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002121 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Laurindo Palma. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

293º Processo 0516089-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 198000082946 Execução Fiscal. Agravante: Luiz Fernando Pereira Boscardin. Advogado: Marcelo Linhares Frehse. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Roberto Machado Filho. Interessado: Certa Com de Eletrodomesticos e Empr Rochedo Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

294º Processo 0514732-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000120 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: João Carlos de Souza. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

295º Processo 0514831-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200002048 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Albino José de Boni. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

296º Processo 0514864-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001165 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Ildo Kraus. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

297º Processo 0514887-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000620 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Humberto Carli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

298º Processo 0514900-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

299º Processo 0514933-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000648 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

300º Processo 0514994-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000689 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Marka Emp Imob Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

301º Processo 0515077-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300003757 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

302º Processo 0515125-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000508 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Ednilson da Silveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

303º Processo 0515192-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000525 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Batista Acri (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

304º Processo 0515194-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000796 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Dirceu Aguiar de Andrade. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

305º Processo 0515204-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000258 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Tercilia Gomes de Brito (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

306º Processo 0515285-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000340 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Wilson Santana. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

307º Processo 0515308-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000031 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto. Apelado: Nilce Mafalda Dalazoana (maior de 60 anos). Advogado: Elcio Dalazoana. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

308º Processo 0515371-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002130 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Fava (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

309º Processo 0515408-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002030 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Luiz Carlos Farina. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

310º Processo 0515421-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000231 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ordalio José dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

311º Processo 0515436-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000232 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Onofra Teixeira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

312º Processo 0515456-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000216 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Suely da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

313º Processo 0515492-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001925 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Massato Maehama. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

314º Processo 0515532-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000187 Declaratória. Remetente: Juiz de Direi-

to. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Lucilla Maria Bernardy (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

315º Processo 0515581-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002146 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Antonio Francelino. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

316º Processo 0515639-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000194 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

317º Processo 0515661-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000248 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nelson Maia Bergamini. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

318º Processo 0515675-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000275 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: João Batista de Souza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

319º Processo 0515706-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000536 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Sebastião Lara dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

320º Processo 0515831-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000510 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Evangelista de Paiva Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

321º Processo 0515852-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000285 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Katsuji Nassu (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

322º Processo 0515898-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000408 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Narciso Maia Anciutti. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

323º Processo 0516336-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000349 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolandia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Benedito Trocati Ribeiro. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

324º Processo 0516396-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000255 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria José Garcia. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Valter Ressel

_____ 3ª Câmara Cível _____

325º Processo 0514622-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000715 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Claudinor da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

326º Processo 0514693-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000545 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Schimiloski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

327º Processo 0514845-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000190 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Voixicoski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

328º Processo 0514862-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000427 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Cleusa Aparecida Ramos da Silva de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

329º Processo 0514871-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000356 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Dorvalino Fermino Vieira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

330º Processo 0514883-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000143 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

331º Processo 0514934-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000736 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João Assunção e Outros. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

332º Processo 0514976-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002323 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Pacheco. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

333º Processo 0515000-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000687 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Marka Emp Imob Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

334º Processo 0515154-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Luiz C. Dias. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

335º Processo 0515186-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000149 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Diva Maria Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

336º Processo 0515193-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000137 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Domingos Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

337º Processo 0515211-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000877 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Irahi Alves da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

338º Processo 0515225-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000765 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Enoque Alves Tavares. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

339º Processo 0515238-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000777 Mandado de Segurança. Apelante: Instituto Cultural Brasil Estados Unidos - Icbeu. Advogado: Nestor Freschi Ferreira, Fabrício Resende Camargo. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Fabíola de Almeida Zanetti. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

340º Processo 0515331-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000848 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Sebastião Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

341º Processo 0515345-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002112 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Paulo Rocha do Amaral. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

342º Processo 0515366-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000817 Repetição de Indébito. Agravante: Onival Leal Bueno. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

343º Processo 0515388-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000719 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Miguel de Lima e Irmãos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

344º Processo 0515423-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000895 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jurandir dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

345º Processo 0515434-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001927 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Luiz Carlos Pelaquine. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

346º Processo 0515448-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000245 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Orlando Jose Amancio Conrrado (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

347º Processo 0515516-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000879 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Gomes Trindade (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

348º Processo 0515525-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002102 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Olivia de Freitas. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

349º Processo 0515574-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000391 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Henrique da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

350º Processo 0515628-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002011 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Antônio Bolotário. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

351º Processo 0515638-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000892 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Judite Guedes dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

352º Processo 0515672-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002744 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Pedro Mendes dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

353º Processo 0515828-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000713 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Gabriela de Almeida dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

354º Processo 0516011-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001987 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Alvaro Pesenti. Apelado: Nilza de Freitas Silvia Marques. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

355º Processo 0516062-7 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000057 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ipiranga. Advogado: Manoel Antonio Moreira Neto. Apelado: Giovane Aurélio de Freitas. Advogado: Elcio Dalazoana. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque

356º Processo 0514532-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800007061 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

357º Processo 0514699-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001191 Embargos a Execução. Apelante: Manolita Sopema Parra Martins. Advogado: Luciana Souza Fante, Charles Kendi Sato. Apelado: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paula Christina da Silva Dias. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

358º Processo 0514719-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000818 Execução Fiscal. Agravante: Município de Gua-

rapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Joel Campos Siqueira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

359º Processo 0514802-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000780 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Pedro de Lima. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

360º Processo 0514873-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000764 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Ercilio Santiago. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

361º Processo 0514903-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000007832 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

362º Processo 0514931-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000431 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão. Agravado: Abetildes de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

363º Processo 0514954-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000007989 Execução Fiscal. Agravante: Minicípio de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

364º Processo 0514989-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002310 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Dias. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

365º Processo 0515113-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000681 Embargos a Execução. Agravante: Vidrocap Comércio de Acessórios Para Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

366º Processo 0515237-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000878 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

367º Processo 0515240-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000036 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Roberto Altheim. Agravado: Torres Distribuição e Comércio de Produtos Automotivos Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

368º Processo 0515266-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000440 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Patricia Zago. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

369º Processo 0515270-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800007459 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Luiz Alexandre Zaidan Machado. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira, Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

370º Processo 0515319-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000848 Execução Fiscal. Agravante: E. P. . Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: I. M. C. L. . Advogado: Lucilene Smith. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

371º Processo 0515353-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002107 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Massao Pedro Fukahori. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

372º Processo 0515364-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000380 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Razza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

373º Processo 0515372-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900037692 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Apelado: Emerson da Silva Vaz. Advogado: João Edson Pires de Lemos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

374º Processo 0515415-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000296 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odair Facio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

375º Processo 0515453-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000217 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Zelia Caixeta (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

376º Processo 0515458-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000205 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Moises dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

377º Processo 0515464-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200002092 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Alencar. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

378º Processo 0515485-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000346 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Vital Jose do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

379º Processo 0515614-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000164 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nicodemos Corssini (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

380º Processo 0515655-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001738 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Targa. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

381º Processo 0515666-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000383 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Maria Amazilia Mendes e outros. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

382º Processo 0515729-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000312 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Maria Raquel da Leve Ludvichak. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

383º Processo 0515883-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000159 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ademir Alves de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

384º Processo 0516036-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001993 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Valdir Paulino da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

385º Processo 0516081-2 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002135 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jenny Matheus Gonçalves. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

386º Processo 0516125-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000223 Execução Fiscal. Agravante: Imobiliária J Carneiro Ltda. Advogado: Raul José Prolo, Marcelo Bientinez Miro. Agravado: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Fernando Luiz Chiapetti, Rodrinei Cristian Braun. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

387º Processo 0516369-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001979 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ornildo Pereira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

388º Processo 0514689-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000522 Embargos a Execução. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: Maria Helena Felix, Getúlio Antônio Santos. Advogado: Elaine Noeli Destro. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

389º Processo 0514737-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000224 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Carlos Campos Camargo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

390º Processo 0514861-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000354 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Neosi Arrudada Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

391º Processo 0514866-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000458 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria Galelli Andriolli. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

392º Processo 0514872-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600001100 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria de Lurdes Padilha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

393º Processo 0514891-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000135 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

394º Processo 0514966-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000148 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

395º Processo 0514984-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000822 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João Vicente Guerra. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

396º Processo 0515112-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001200 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Gláucia Maria Ascoli. Agravado: Excomal - Exportadora de Couros e Máquinas Ltda, Ana Maria Basso El Ghandour. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

397º Processo 0515116-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000733 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

398º Processo 0515162-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000724 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Olindo da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

399º Processo 0515208-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000811 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Marlene Darci Rossi Boiça (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

400º Processo 0515236-3 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000224 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cruzeiro do Oeste. Advogado: Marcia da Silva Paisana. Apelado: Sul Brasileira de Terras e Agricultura Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

401º Processo 0515275-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000345 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Waldomiro Ramiro Santos (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

402º Processo 0515283-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000436 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nivaldo Fonseca da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

403º Processo 0515349-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000308 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jurandir dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

404º Processo 0515367-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000407 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Vanilda Venâncio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

405º Processo 0515401-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002073 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Dan de Noronha. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

406º Processo 0515478-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002084 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Adair Moreira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

407º Processo 0515480-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000378 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Paulo Manzon. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

408º Processo 0515496-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002145 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Evangelista Godinho. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

409º Processo 0515546-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000252 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria José Vieira de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

410º Processo 0515623-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000185 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Apelado: R M de Souza & Cia Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

411º Processo 0515632-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000195 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

412º Processo 0515651-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000192 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

413º Processo 0515722-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000136 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Flavio Cardoso Model. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

414º Processo 0515733-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300005870 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Silvio Seguro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

415º Processo 0515825-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002058 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Anesia Felix da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

416º Processo 0516030-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002088 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Claudio Amaro Pereira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

417º Processo 0516039-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000379 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antônio Paulo Manzon. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

418º Processo 0516064-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000207 Execução Fiscal. Agravante: Mohamad Faiçal Mohamad Said Hammoud. Advogado: Álvaro Wendhausen de Albuquerque, Válcio Luiz Ferri, Álvaro de Albuquerque Neto. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral

419º Processo 0512353-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000566 Execução. Agravante: Gtt - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Juliana Cristina Lago, Edimara Soares de Souza, Anderson Destefano. Agravado: Fazenda Nacional. Advogado: Alexandre Menoncin de Carvalho Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

420º Processo 0514387-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000377 Cobrança. Apelante: Antonio Righetto. Advogado: Cláudio Paviani. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária Cnap, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

421º Processo 0514671-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000166 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Rita de Cassia Maistro. Apelado: Cristóvão Aurélio da Silva. Advogado: Glauco Luciano Ramos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

422º Processo 0514715-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001360 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Clorolando Shell Wolf e. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

423º Processo 0514738-8 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000605 Cobrança. Apelante: Armindo Bozelli. Advogado: Dulcilene Brambilla. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura-cna, Federação da Agricultura do Estado do Parana-faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga-pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

424º Processo 0514835-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002321 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio Leonel Braga. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

425º Processo 0514868-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001206 Execução Fiscal. Agravante: Farmácia Vale Verde Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Rodrigo Frizzo, Márcio Luiz Blazius. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

426º Processo 0514888-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000007836 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

427º Processo 0514908-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

428º Processo 0514942-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000007988 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

429º Processo 0514981-9 Apelação Cível

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000017 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo. Apelado: Comercio de Couros Isabelense Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

430º Processo 0515214-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000481 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ilton Moralli. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

431º Processo 0515231-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000526 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Antonio de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

432º Processo 0515305-3 Reexame Necessário

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000538 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Banco Finasa Sa. Advogado: Flavio Mifano, James José Marins de Souza, Vanessa Tavares Lois. Réu: Município de Apucarana. Advogado: Luciane Leiria Taniguchi, Leticia Maria Cunha. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

433º Processo 0515338-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000831 Repetição de Indébito. Agravante: Valdir Roque Krein. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Antonio Vanderli Moreira. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

434º Processo 0515344-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000924 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Olavo Serpeloni Junior. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

435º Processo 0515379-3 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002064 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Aurea Pereira da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

436º Processo 0515387-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002075 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Edineia Aparecida Galdino. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

437º Processo 0515476-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001912 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Luiz Gloor. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

438º Processo 0515484-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002003 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Osvaldo Akio Tanno. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

439º Processo 0515537-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000230 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Ruberley Volski

de Oliveira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

440º Processo 0515568-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000267 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Suzana Cardoso da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

441º Processo 0515585-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000306 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Lucineia Cristiani de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

442º Processo 0515692-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000176 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Rosemary da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

443º Processo 0515836-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000146 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

444º Processo 0515837-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002036 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Marcos Roberto de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

445º Processo 0515847-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000139 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

446º Processo 0515849-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000103 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leisli Azeredo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Frigorífico Loanda Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

447º Processo 0515872-9 Agravo de Instrumento

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000381 Embargos a Execução. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Gilberto Fior, Marlene Leithold, Jeanine Heinzelmann Fortes Buss. Agravado: Município de São Miguel do Iguaçu. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

448º Processo 0515896-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000136 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

449º Processo 0515974-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001278 Execução Fiscal. Agravante: Andreia Balan Bortolotti. Advogado: Katia Naomi Yamada, Cristina de Lima Assaf, Ronaldo Gomes Neves. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa, Ellen Patricia Chini. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

450º Processo 0516021-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002008 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Sebastiana Pierre Colombari (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

451º Processo 0516057-6 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001834 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Reynaldo Picelli (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos

452º Processo 0510795-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000157 Embargos a Execução. Agravante: Spagnol & Spagnol Ltda. Advogado: Débora Cândida Spagnol. Agravado: Fazenda Nacional. Advogado: Luiz Mathias Rocha Brandão. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

453º Processo 0513832-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000328 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Apelado: Auto Ricci Ltda. Advogado: Stephen Wilson, Odair Vicente Moreschi. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

454º Processo 0514435-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000385 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelante: Fazenda Publica do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Apelado: Fazenda Publica do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

455º Processo 0514634-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Fred Dautermann. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

456º Processo 0514679-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000798 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Oscar Souza Batista. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

457º Processo 0514846-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000258 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Gláucia Maria Ascoli. Agravado: Nelca Vilma Furigo Chechi. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

458º Processo 0514893-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000495 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Valerio Demencr. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

459º Processo 0514941-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Rosa Mierzeva Segunda. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

460º Processo 0514952-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000691 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Marli Gomes Grande. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

461º Processo 0514975-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300006242 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

462º Processo 0515008-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002426 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Tania Lucia Slongo Moura. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

463º Processo 0515114-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000016 Execução Fiscal. Agravante: Vitória Remoldagem Importação e Exportação de Pneus Ltda. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roseris Blum. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

464º Processo 0515220-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000480 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ilze Schmidt Janz (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

465º Processo 0515232-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000795 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Denoir Menegatti. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

466º Processo 0515246-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000136 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Sebastião Duarte Silveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

467º Processo 0515263-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000287 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Luiz Alexandre Zaidan Machado. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

468º Processo 0515288-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000728 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jiro Imai (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

469º Processo 0515293-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000421 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Izabel de Souza Paiva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

470º Processo 0515342-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000208 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti. Apelado: Mauro Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

471º Processo 0515383-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000410 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Vera Lucia Mello. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

472º Processo 0515413-0 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001931 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ones Antonio Giraldi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

473º Processo 0515481-8 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001989 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odair Paganini. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

474º Processo 0515508-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002093 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Luiz Goessler. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

475º Processo 0515534-4 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000571 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Kazuo Suzuki (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

476º Processo 0515553-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002060 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Angelina Kubiak de Souza. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

477º Processo 0515587-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000732 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Aparecido Pedrosa. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

478º Processo 0515650-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000226 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odecir Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

479º Processo 0515694-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000276 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Leonidas Guilherme Hey. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

480º Processo 0515745-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600068830 Execução Fiscal. Agravante: Isepe - Instituto Superior de Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. Advogado: Daniele Schwartz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eros Sowinski, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

481º Processo 0515749-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000890 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Valdir Cestari. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

482º Processo 0515832-5 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002087 Declaratória. Apelante: Município de

Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Carlos Alberto Espanga. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

483º Processo 0516026-1 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700002139 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Delmiro Ramos de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

484º Processo 0516070-9 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700001986 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nilson Lopes. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

485º Processo 0516435-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000271 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: sirlei aparecida ferreira cardoso. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Manassés de Albuquerque

_____ 4ª Câmara Cível _____

486º Processo 0513676-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000466 Declaratória. Agravante: Guinter Radoll. Advogado: João Cesar Silveira Portela. Agravado: Câmara Municipal de Vereadores de Mercedes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

487º Processo 0515399-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000076 Ação Civil Pública. Agravante: Odilon Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Ricardo Graciolli Cordeiro, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves. Agravado: Município de Roncador. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

488º Processo 0515407-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000039 Medida Cautelar. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Giovanni Soletti, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

489º Processo 0515491-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000070 Ação Civil Pública. Agravante: Hermes Wicthoff. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

490º Processo 0515505-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000450 Mandado de Segurança. Agravante: Aciaja - Associação Comercial Industrial e Agrícola de Jaguariaíva. Advogado: Aluisio Pires de Oliveira. Agravado: Valdecir de Matos - Me. Advogado: Sérgio Luiz da Silva, David Alves de Oliveira, Osvaldo Christo Júnior. Interessado: Município de Jaguariaíva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

491º Processo 0515709-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000568 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Joaquim Pereira da Silva. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Municipio de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Joaquim Pereira da Silva. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

492º Processo 0515827-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034111 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: José Nunes Palmeira. Advogado: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

493º Processo 0515865-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001014 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Agravado: Mario Budant de Araujo. Advogado: Marlene Paes Guareschi, Celso Lucinda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

494º Processo 0515943-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000566 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Mauro dos Santos. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Município de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Mauro dos Santos. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

495º Processo 0515991-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700001273 Habilitação. Agravante: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

496º Processo 0516078-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000455 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Hiltica Sterling. Advogado: Pablo Eduardo Soller. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

497º Processo 0516326-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000417 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Daniel Bregolin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

498º Processo 0516344-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034199 Ordinária. Agravante: Everaldo Tatinha Avelar da Silva. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

499º Processo 0516451-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034175 Mandado de Segurança. Agravante: Sibele Cristina Boger Feitosa. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Agravado: Procurador Geral do Município de Curitiba. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

500º Processo 0516890-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001465 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Apolo dos Santos Silva, Rosa Maria Graciotto Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Regina Afonso Portes

501º Processo 0512295-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000717 Ordinária. Agravante: Fábio Sérgio Sangalli. Advogado: Robson Carlos Biscoli. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

502º Processo 0514563-1 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000859 Indenização. Apelante: Municipio de Santa Fe. Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Apelante: Amira Abu Ghattas Zampieri. Advogado: Cesar Maurício Braz. Apelado: Municipio de Santa Fe. Advogado: Richardson Marcelo Veloso Vieira. Apelado: Amira Abu Ghattas Zampieri. Advogado: Cesar Maurício Braz. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

503º Processo 0515028-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000064 Ação Civil Pública. Agravante: Moisés José de Andrade. Advogado: Romeu Beligni Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

504º Processo 0515108-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000292 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Astorga. Advogado: Jonathas Cesar dos Santos. Apelado: Francisco Carlos Londero Benetti. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

505º Processo 0515206-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000416 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Milton Ciavolela, Valdecir Barbieri, Arlindo Pereira de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

506º Processo 0515235-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033754 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Danilo Santana Ramos. Advogado: Alexandre Almeida Rocha, Luci Terezinha Rodrigues Milan, Irio José Tabela Krunn. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

507º Processo 0515300-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000489 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Espólio de Pedro Fertonani. Advogado: Renata Dequech. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

508º Processo 0515768-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000425 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Ozório Trentin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

509º Processo 0515855-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028900 Mandado de Segurança. Apelante: Juliana de Lima Branco. Advogado: Marcos Aurélio Mathias D'Ávila. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Interessado: Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção da Polícia Militar do Estado do Paraná, Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

510º Processo 0515977-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032661 Mandado de Segurança. Apelante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Marielza Fornaciari Bloot. Apelado: Vagner Barros dos Santos. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

511º Processo 0516017-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000701 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Mariana Benini Souto. Agravado: Neusa Brigida Vicente Neves. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

512º Processo 0516096-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000336 Ordinária. Agravante: Wilson Gomes Duarte. Advogado: William Cezar Duarte. Agravado: Câmara Municipal de Tamboara. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

513º Processo 0516144-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000367 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Nelson Bresolin, Marilda Bresolin, Nelson Bresolin Junior, Vanessa Caroline Bresolin. Advogado: Ivan Kalichevski. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

514º Processo 0516176-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800034244 Quebra de Sigilo. Agravante: Wilson Geraldo Veloso Filho. Advogado: Osmann de Santa Cruz Arruda, Robson Antonio Galvão da Silva, Maurício de Santa Cruz Arruda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

515º Processo 0516289-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000018 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: João Primonn. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

516º Processo 0516587-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002719 Embargos a Execução. Agravante: Ketlyn Becker Chaves, Krysty Becker Chaves, Tallulah Chaves, Inna Indústria Malharia Curitiba Sa - Massa Falida. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Agravado: Banco Banestado SA. Advogado: Tiago Correa da Silva, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Molotov Passos. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

517º Processo 0516687-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000296 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Espólio de José Ricardo Avila. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto

518º Processo 0513997-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500002728 Embargos a Execução. Apelante: Arnold Augusto Monteiro, Célia Regina Ribeiro, Dinalva Terezinha de Almeida (maior de 60 anos), Luiz Alvez de Souza (maior de 60 anos), Lourival de Almeida (maior de 60 anos), José Américo Machado Pombo, Maria Clotilde de Albuquerque Richter Cordeiro, Olga Syutyk, Ruanito Machado Pombo, Vera Cristina Kuster de Oliveira. Advogado: Maria da Graça Mendes Passos. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

519º Processo 0514267-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000218 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Delibio Nunes Pinheiro. Advogado: Egberto Fantin, Diego Luiz Pasqualli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

520º Processo 0515106-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000403 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Aparecida Monarini Bortolatto. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distri-

buição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

521º Processo 0515315-9 Reexame Necessário

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000045 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Jucélia Destefani. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Réu: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

522º Processo 0515329-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000049 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Manoel de Oliveira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

523º Processo 0515346-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000043 Medida Cautelar. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Giovanni Soletti, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

524º Processo 0515471-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002946 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Arlete Maria de Souza Damasceno. Advogado: Sabrina Naschenweng, Inae Brustolin de Melo, Lidiane Hilbert Brati. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

525º Processo 0515562-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000550 Cautelar Inominada. Apelante: Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (sinteoeste). Advogado: Adriano Marcos Marcon, Andréia Rita Foltran. Apelado: Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Advogado: Isabela Marques Hapner, Roberta Soares Cardozo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

526º Processo 0515625-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051542 Ordinária. Agravante: José Mauri Zampieri. Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa, Valdevino Simões Périco. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

527º Processo 0515969-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000587 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA, Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Evelyn Cristina Mattera. Agravado: Bernardo Kisser, Edmundo Kisser, Elfrida Kisser Süss, Ervino Kisser, Olga Kisser Furrer, Waldemar Kisser. Advogado: Christian Kisser Süss, Moises de Godoy. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

528º Processo 0516068-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000151 Mandado de Segurança. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Alexandre Hayami Miranda. Apelado: Creuza Pereira de Araújo (maior de 60 anos). Advogado: Waldur Trentini. Interessado: Diretor da 14ª Regional de Saúde do Instituto de Saúde do Paraná, Secretário Municipal de Saúde do Município de Paranavaí. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti

529º Processo 0516093-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000835 Mandado de Segurança. Agravante: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - Acesf. Advogado: Ronaldo Gusmão. Agravado: Mauro Pinto Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

530º Processo 0516150-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000437 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: João Vieira Anajosa Filho (maior de 60 anos). Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

531º Processo 0516235-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051572 Mandado de Segurança. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Odilon Reinhardt, Josiane Becker, Luiz Paulo Ribeiro da Costa. Agravado: Felipe Gustavo Trennepohl. Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Valle, Marcus Vinícius Cabulon. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

532º Processo 0516307-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000040 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Pedro Milani. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira, Cibele Cristiane Ruiz Azevedo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

533º Processo 0516311-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000032 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Manoel de Oliveira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

534º Processo 0516454-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700032832 Homologação. Agravante: Amembra Alimentos Ltda. Advogado: Leandro Cabrera Galbiati, Luiz Henrique Menotti Arnaut. Agravado: Estado do Paraná. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário, Lygia Szabo Baptista. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

535º Processo 0516876-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000467 Previdenciária. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Paulo Martinez Sampaio Mota. Agravado: Claudinei Domingues dos Santos. Advogado: Vania Regina Silveira Queiroz, Marcelo Jiran Queiroz, Rodrigo Silveira Queiroz. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

536º Processo 0508209-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001641 Ordinária. Agravante: Geraldo dos Anjos Klimpous. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

537º Processo 0513308-6 Reexame Necessário

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200700000117 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Tania Mara Juliani, Claudiana Raquel de Aguilar Arcains, Rosane Cristina Piedade, Sandra Amorim Pazini Meneguel, Rosiane Maria Morales Fernandes Vasquez. Advogado: Cirlene Alexandre, Cléo Rodrigo Fontes. Réu: Fazenda Pública do Município de São Tomé. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss)

538º Processo 0514233-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000173 Reintegração em Cargo. Apelante: Geni dos Santos. Advogado: Olindo de Oliveira. Apelado: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Alisson do Nascimento Adão. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss)

539º Processo 0514923-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000268 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Márcio Antonio Sasso. Agravado: Antonio Monsani, Benito Antonio Remor, Elidio Edmundo Corbari, João Batista dos Santos, José Valdemar Adams, Marco Aurelio Remor, Otto Hermann Friedrich, Silvino Angelo Tres, Adenir Accordi Pasquali. Advogado: Egídio Fernando Argüello Júnior, Alex Disarz. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

540º Processo 0515224-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000051 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Palmira Silvério Ferreira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

541º Processo 0515333-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000263 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Maria Aparecida Moi Orioli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

542º Processo 0515394-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000056 Medida Cautelar. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Giovanni Soletti. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss)

543º Processo 0515443-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000029 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Ida Campanerutti do Carmo. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

544º Processo 0515682-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000581 Mandado de Segurança. Impetrante: Instituto Municipal de Previdência de Cambé Imp. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cambé. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

545º Processo 0515785-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000969 Declaratória. Apelante: Adriana Sibaldeli Guimarães Abranches, Alessandra Alberton, Alessandra Mattos Barbacha, Alda Geralda da Costa, Amélia Madalena Garcia, Amilton Benedito Peletti, Ana Helen Jacob, Anair Folador Amaral, Andréia Ribeiro da Silva, Ângela Maria Junges Monteiro de Castro, Angelita Lemes Hartwig, Ariane Cordova, Aparecida Francisca de Moura, Beatriz Antunes Machado, Beatriz Ivani Roding, Brasília Vieira de Castilho, Cacilda Rodakiewicz Gallas, Cenilda Dalmolin Balbinot, Cirlei Pacheco Zaniolo, Clélia Maria Provin, Claudete Carmo Pereira Monteiro, Cleomara Ribeiro Taborda Nath, Cristiani Zorti, Delia Fátima do Nascimento, Diamantina de Jesus Queiroz, Dione Fátima Ganbin da Silva, Edite Casagrande, Eliza Psidonik, Elizangela Aparecida Pedranjo Silva, Edna Maria dos Santos, Eliana Maria Philippesen Perez, Elizete Gonçalves, Elizete Lodetti, Elizete Savi Matins Humeniuk, Elsi Bach Neis, Enedina Martins Fraporti, Éster Cícero Aleixo da Silva, Eva Alves de Lima, Ezenilda Viana Madruga, Fátima Ana Rosa Norato, Glace Fernandes da Silva, Genezi Terezinha Biasotto, Geni Ruas Alves, Geolar Paiva, Irene Ferreira Toledo, Isabel Deunilda Bonora, Ilse Regina Makoski, Indialara Taciana Rossa, Ires Therezinha Pelissari, Ivanete Aiduk de Lima, Isaura Lopes Figueto, Jane Cristina Ferreira Lang, Jussara Luzia Indígena do Brasil, Karen Cristina de Re, Leonete Marodin, Leonide Pereira, Lourdes Pilon Wiebbeling, Lourdes Zanchim, Luciene Maria da Silva, Luci Margarida Zinini Garbin, Luzia Moraes Delallo, Regina Fernandes, Luíza Terezinha Martendal, Lurdes da Conceição Bartzik, Márcia Aparecida Camargo, Maria de Lurdes Rodrigues Paroli, Maria Catarina Luhm, Maria Lourdes de Jesus Garcia, Maria Helena Teruel Battisti, Maria Cleusa Jurumenha, Maria Dolores Alves de Camargo, Maria Inês da Rosa, Maria Valdete Ferreira Pereira, Maria Vieira de Carvalho, Marilena Schimitt, Marines Fernandes, Maristanha Salete Paiva da Silva, Mirtes Inês Breda Zanette, Nair Broeto Rodrigues, Neila Soares Martins do Prado, Neiva Aparecida Santos, Neiva Pereira da Silveira, Nelsi Magalhães do Prado Vendrusculo, Nereide Adriana Miguel, Odete Simões Bessa Inácio, Rita Cristina Piva, Rosa Cleide Marques, Rosane Gasparin de Souza, Salete Meneghetti, Sandra Terezinha Silva dos Santos, Santa Otani, Santina Salete Grazioli, Sidnéia Doraci Alves da Silva Demarqui, Silvana Aparecida Mendes Monteiro, Silvana Leite da Silva, Silvana Pereira da Costa Kursave, Simonete Aparecida Doneda Bortoli, Suzana Martins, Sueli Maria Cozer Bloot, Suzete Maria Casagrande, Adiles Valmorbida Cavinato Oliviera, Ana Maria da Cunha Pego, Andrelina Pedrosa Battisti, Ângela Maria Leal Fernandes, Aparecida Lopes de Souza, Arlene Becel Cabriano Farias, Beatriz Scheibe, Clenilza Lemos da Silva, Dálida Rottoli, Delise das Dores Kumen, Dida Baltazar Schimidt, Dolores Dirce Rodriguês Edite Marcolin, Edna Marta dos Santos Gollub, Eliane Alexandre, Elaine Zibetti Karvatte, Eliane Nair Zimmer Augusto, Elisete Aparecida da Rocha, Elizete Schorr Berwanger, Eodete Oliveira dos Santos de Souza, Esther Eva Dalligna Kolakowiski, Iara da Silva Ebling, Inez de Fátima Mendes Mahl, Inês dos Santos, Iraídes Festa Bortolatto, Iria Mueller, Ivanete Zorzi de Araujo, Ivete Gazaro, Ivone de Souza Vogt, Ivone Zunta Raia, Izolette Bom, Jandira Werpachowiski Dolinski, Jehnny Zélia Kalb, Karla Fabricia Aparecida Soares, Laudicena Correa Marafigo, Léa José Ribeiro, Leila Camana, Leondina Rodriguês Vieira, Leonice Terezinha da Silva, Lídia Josiane Chaves, Ligia Maria Schmidt Voiciechovski, Loiziene Iolanda Effgen de Lima, Luciane Terezinha Belotto Balbino, Luiza Lonien de Oliveira, Maria Amaral de Barros, Maria Aparecida Bianchini Ruas, Maria Aparecida de Souza, Maria Elízia Pinto de Oliveira, Maria das Graças Alves da Silva, Maria Imelda Heckel Kreuz, Maria de Lourdes Corso, Maria de Meira, Maria Neusa dos Santos, Maria Rosicler da Silva Lulu, Maria Salete Wagner, Marilda Ariete Cousseau Pagno, Marilda Bessanesi Corrêa, Marina dos Reis Sendeski, Marinalva Braz Amorim, Marisa Aparecida Amaral Baldi, Maristela Maia Lech, Mariza Balen, Mariza Gomes Oliveira Silva, Marlene Donizete Zanini Vicente, Marli Torteli Diniz Parahyba, Marta Luzia Barros Ribeiro, Martins de Oliveira, Natália de Lima, Neide da Silveira Duarte de Matos, Nereide Tebaldi Dolla, Neusa Maria Ducatti, Nilcéia dos Santos Raini, Nilma Roque, Odila Rottoli, Rosa Daniele. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Apelado: Adriana Sibaldeli Guimarães Abranches, Alessandra Alberton, Alessandra Mattos Barbacha, Alda Geralda da Costa, Amélia Madalena Garcia, Amilton Benedito Peletti, Ana Helen Jacob, Anair Folador Amaral, Andréia Ribeiro da Silva, Ângela Maria Junges Monteiro de Castro, Angelita Lemes Hartwig, Ariane Cordova, Aparecida Francisca de Moura, Beatriz Antunes Machado, Beatriz Ivani Roding, Brasília Vieira de Castilho, Cacilda Rodakiewicz Gallas, Cenilda Dalmolin Balbinot, Cirlei Pacheco Zaniolo, Clélia Maria Provin, Claudete Carmo Pereira Monteiro, Cleomara Ribeiro Taborda Nath, Cristiani Zorti, Delia Fátima do Nascimento, Diamantina de Jesus Queiroz, Dione Fátima Ganbin da Silva, Edite Casagrande, Eliza Psidonik, Elizangela Aparecida Pedranjo Silva, Edna Maria dos Santos, Eliana Maria Philippesen Perez, Elizete Gonçalves, Elizete Lodetti, Elizete Savi Matins Humeniuk, Elsi Bach Neis, Enedina Martins Fraporti, Éster Cícero Aleixo da Silva, Eva Alves de Lima, Ezenilda Viana Madruga, Fátima Ana Rosa Norato, Glace Fernandes da Silva, Genezi Terezinha Biasotto, Geni Ruas Alves, Geolar Paiva, Irene Ferreira Toledo, Isabel Deunilda Bonora, Ilse Regina Makoski, Indialara Taciana Rossa, Ires Therezinha Pelissari, Ivanete Aiduk de Lima, Isaura Lopes Figueto, Jane Cristina Ferreira Lang, Jussara Luzia Indígena do Brasil, Karen Cristina de Re, Leonete Marodin, Leonide Pereira, Lourdes Pilon Wiebbeling, Lourdes Zanchim, Luciene Maria da Silva, Luci Margarida Zinini Garbin, Luzia Moraes Delallo, Regina Fernandes, Luíza Terezinha Martendal, Lurdes da Conceição Bartzik, Márcia Aparecida Camargo, Maria de Lurdes Rodrigues Paroli, Maria Catarina Luhm, Maria Lourdes de Jesus Garcia, Maria Helena Teruel Battisti, Maria Cleusa Jurumenha, Maria Dolores Alves de Camargo, Maria Inês da Rosa, Maria Valdete Ferreira Pereira, Maria Vieira de Carvalho, Marilena Schimitt, Marines Fernandes, Maristanha Salete Paiva da Silva, Mirtes Inês Breda Zanette, Nair Broeto Rodrigues, Neila Soares Martins do Prado, Neiva Aparecida Santos, Neiva Pereira da Silveira, Nelsi Magalhães do Prado Vendrusculo, Nereide Adriana Miguel, Odete Simões Bessa Inácio, Rita Cristina Piva, Rosa Cleide Marques, Rosane Gasparin de Souza, Salete Meneghetti, Sandra Terezinha Silva dos Santos, Santa Otani, Santina Salete Grazioli, Sidnéia Doraci Alves da Silva Demarqui, Silvana Aparecida Mendes Monteiro, Silvana Leite da Silva, Silvana Pereira da Costa Kursave, Simonete Aparecida Doneda Bortoli, Suzana Martins, Sueli Maria Cozer Bloot, Suzete Maria Casagrande, Adiles Valmorbida Cavinato Oliviera, Ana Maria da Cunha Pego, Andrelina Pedrosa Battisti, Ângela Maria Leal Fernandes, Aparecida Lopes de Souza, Arlene Becel Cabriano Farias, Beatriz Scheibe, Clenilza Lemos da Silva, Dálida Rottoli, Delise das Dores Kumen, Dida Baltazar Schimidt, Dolores Dirce Rodriguês Edite Marcolin, Edna Marta dos Santos Gollub, Eliane Alexandre, Elaine Zibetti Karvatte, Eliane Nair Zimmer Augusto, Elisete Aparecida da Rocha, Elizete Schorr Berwanger, Eodete Oliveira dos Santos de Souza, Esther Eva Dalligna Kolakowiski, Iara da Silva Ebling, Inez de Fátima Mendes Mahl, Inês dos Santos, Iraídes Festa Bortolatto, Iria Mueller, Ivanete Zorzi de Araujo, Ivete Gazaro, Ivone de Souza Vogt, Ivone Zunta Raia, Izolette Bom, Jandira Werpachowiski Dolinski, Jehnny Zélia Kalb, Karla Fabricia Aparecida Soares, Laudicena Correa Marafigo, Léa José Ribeiro, Leila Camana, Leondina Rodriguês Vieira, Leonice Terezinha da Silva, Lídia Josiane Chaves, Ligia Maria Schmidt Voiciechovski, Loiziene Iolanda Effgen de Lima, Luciane Terezinha Belotto Balbino, Luiza Lonien de Oliveira, Maria Amaral de Barros, Maria Aparecida Bianchini Ruas, Maria Aparecida de Souza, Maria Elízia Pinto de Oliveira, Maria das Graças Alves da Silva, Maria Imelda Heckel Kreuz, Maria de Lourdes Corso, Maria de Meira, Maria Neusa dos Santos, Maria Rosicler da Silva Lulu, Maria Salete Wagner, Ma-

rilda Ariete Cousseau Pagno, Marilda Bessanesi Corrêa, Marina dos Reis Sendeski, Marinalva Braz Amorim, Marisa Aparecida Amaral Baldi, Maristela Maia Lech, Mariza Balen, Mariza Gomes Oliveira Silva, Marlene Donizete Zanini Vicente, Marli Torteli Diniz Parahyba, Marta Luzia Barros Ribeiro, Martins de Oliveira, Natália de Lima, Neide da Silveira Duarte de Matos, Nereide Tebaldi Dolla, Neusa Maria Ducatti, Nilcéia dos Santos Raini, Nilma Roque, Odila Rottoli, Rosa Daniele. Advogado: Solange da Silva Machado. Apelado: Município de Cascavel. Advogado: Rosane Marques de Souza. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Revisor: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss)

546º Processo 0516005-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001230 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Mariana Benini Souto. Agravado: Rita Ferreira. Advogado: Edemar Hanusch, Silvia Regina Gazda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

547º Processo 0516020-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000419 Nulidade. Agravante: Câmara Municipal de Cambira. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski, Alfredo Ambrosio Junior. Agravado: Sidney Bellini. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Wilson Scarpelini Kaminski. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

548º Processo 0516141-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000402 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Adriana Cristina Sanfelice. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

549º Processo 0516184-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800033775 Ordinária. Agravante: Ary Osvaldo Cortiano. Advogado: Geraldo de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

550º Processo 0516229-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000224 Execução de Sentença. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Claudete Fischer. Advogado: Carlos Alberto Furlan. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

551º Processo 0516335-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000260 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Regina M.B. de Godoy Camacho. Agravado: Aluisio Aparecido Piccioli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

552º Processo 0516641-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000832 Mandado de Segurança. Agravante: Marcelo Lussoni. Advogado: Edson Gonçalves, Alexandre Rodrigo Mazzetto, Reginaldo Ribas. Agravado: Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Paraná Detran/pr. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

553º Processo 0512702-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000526 Ordinária. Agravante: Adriana Neusa Mayer, Edeltraut Stefanski, Onilde Fagundes de Souza, Sílvia Moreira Correa da Cruz. Advogado: Sadi Nunes da Rosa, João Batista de Oliveira. Agravado: Município de Toledo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

554º Processo 0513872-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000304 Mandado de Segurança. Agravante: Eliane Reginalda Parron. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Agravado: Prefeito Municipal de Itaguajé. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

555º Processo 0514850-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000683 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Marcos Roberto Mincachi Moura. Advogado: Paulo Aurélio Perez Minikowski, Peterson Martin Dantas. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

556º Processo 0514899-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700049919 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelante: Sueli do Rocio Carbonar. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, Tiago Cadore. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Apelado: Sueli do Rocio Carbonar. Advogado: Claiton Ferreira Borcath, Miriam Cristina Artur, Tiago Cadore. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

557º Processo 0515257-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400000280 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Juglair Pereira, Calor André Sert, Genésio Luiz Kist, Mauro Cezar Klingulfos. Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Giani Cristina Amorim, Adriana Frazão da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

558º Processo 0515309-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000159 Declaratória. Agravante: Moacyr José de Oliveira. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Sérgio de Souza, Laurici Pelegrini Junior. Agravado: Câmara Municipal de Vereadores de Paiçandu. Advogado: Sérgio Luiz Jacomini. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

559º Processo 0515418-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000652 Desapropriação. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Neandro Lunardi. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Apelado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Neandro Lunardi. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

560º Processo 0515617-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000206 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Lobato, Presidente do Fundo de Seguridade do Municipio de Lobato. Advogado: Silvino Janssen Bergamo. Apelado: Benedita Pereira da Silva, Ita Maciel Siqueira, Maria Eunice de Alencar Neto, Aparecida Vieira dos Santos. Advogado: Nelson Américo de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

561º Processo 0515762-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000044 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Geraldo Teixeira de Castro. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

562º Processo 0515955-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000003 Ação Civil Pública. Agravante: Odilon Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Léia Lucariello Erdmann Gonçalves, Ricardo Graciolli Cordeiro. Agravado: Município de Roncador. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

563º Processo 0516053-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000567 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Kazumi Saito (maior de 60 anos). Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Municipio de Querencia do Norte. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Kazumi Saito (maior de 60 anos). Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

564º Processo 0516099-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000413 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Leonardo Garcia Banhate. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

565º Processo 0516151-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000776 Anulatória. Agravante: Vlademir Lucini. Advogado: Luciano Dalmolin, Wiliam Lucini Malacarne. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

566º Processo 0516237-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000031 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Claudemir Jambersi. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Interessado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

567º Processo 0516319-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000024 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: José Aparecido Mian. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

568º Processo 0516325-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000404 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Aparecida Rampineli Pinto. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

569º Processo 0516717-7 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200800000154 Portaria. Impetrante: Vilson Fernandes Castagin. Advogado: Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin, Adriano Henrique Pinheiro, Vinicius Teodoro de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito Diretor do Forum Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

5ª Câmara Cível

570º Processo 0512572-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000436 Cobrança. Agravante: Antônio Machado Neto. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Município de Pontal do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

571º Processo 0514905-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000402 Ação Civil Pública. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Bernadete Gomes de Souza. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

572º Processo 0514930-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051621 Declaratória. Agravante: Ahmad Issa. Advogado: Luciano Tadau Yamaguti Sato, Sérgio de Souza, Mariana Bastos Dalla Vecchia. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

573º Processo 0515076-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039594 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Espólio de Leonardo Abagge. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

574º Processo 0515233-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000027 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Rubnei Alves de Queiroz. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

575º Processo 0515424-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000252 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: João Maria Correa, Lúcia Perrella Correa. Advogado: Fernanda Leonel Alves. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

576º Processo 0515539-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000399 Declaratória. Apelante: Alberto José Pricoli, Alvacir dos Santos Bahls, Ana Luzia de Brito P. Castro, Ana Silvia Lapenta, Ângela Maria Janunzzi, Carlos Moacir Bonato, Carmem Lucia de M. S. C. da Rocha, Cecília Edna Mareze das Costa, Célia Regina Ambiel da Silva, Celso Ivan Conegero, Charls Giovannetti Ravedutti, Cleonira Sarro, Claudemir Martins Soares, Dilvamira Paiva Martins, Diógenes Sanches, Donizete Ribeiro, Edmara Aparecida Baroni, Elena Melges, Eliana Maria Galdioli, Elza Brussolo Cabrel, Ercilia Maruchi Bevilaqua, Elizete Rosa dos Santos Silva, Evanilde Buzzo Romano, Isabel Cristina Martins dos Santos, Isabel de Oliveira Alves Peres, Iracelis Lopes Pereira, Isaura Sebastião Moscheta, Jacqueline Nelisis Zanoni, João Alencar Panphile, José Antonio de Souza, José Ricardo Penteado Falco, José Ulison Padilha, Káthia Socorro Mathias Mourão, Liana Ribeiro Zanzarini, Luiz Antonio de Souza, Luzmarina Hernandes, Marcelo Vlademir Piloto, Márcia do Nascimento Brito, Marcilio Hubner de Miranda Neto, Maria Ângela Moreira da Costa, Maria Aparecida Maruchi Silva, Maria Aparecida Sert, Maria Auxiliadora Milane Gutierre, Maria Claudia Colla R. Takasusuki, Maria Conceição de Souza, Maria dos Anjos Moreira Fortunato, Maria Euride Carlos Cancino, Maria Regina Batista, Maria Monserrat Diaz Pedrosa Furlan, Maria Raquel Marçal Natali, Maria Silva Gaspar da Silva, Marion Haruko Machado, Maria Vilma Morais Sarro, Marli Aparecida dos Santos Pereira, Neide da Silva, Nelson Tadashi Kokubo, Nilton de Almeida Brito, Ondina Semprebom Pereira, Rosangela Fernandes Garcia, Rosana Torrezan, Rosilaine Carrenho, Rosimeire Aparecida de Oliveira Maciel, Rosinete Gonçalves Mariucci, Sandra Regina de Souza, Satiko Nanya, Silvana Regina de Melo, Solange Marta Franzói de Moraes, Sonia Lucy Molinari, Sonia Maria Marques Gomes Bertolini, Sonia Trannin de Melo, Suely Train, Tania Mara Sagatelli, Tânia Regina dos Santos Soares, Valdir Trombelli, Valeria Schoffen Romão Carrascoza, Valter Augusto Della Rosa, Verônica Elisa Pimentel Vicentini, Vilma Aparecida Ferreira de Godoi Gazola, Vilma Pereira de Melo, Virginia Alves da Silva. Advogado: Mario Senhorini. Apelado: Fundação Universidade Estadual de Maringá. Advogado: Viviani Giovanete Ramos Ferreira, Sonia Leticia de Mello. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

577º Processo 0515766-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000023 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Maria Silvia Batista Ferraz. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

578º Processo 0515886-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000569 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Querencia do Norte - Estado do Parana. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Janir Ribeiro Gonçalves. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Municipio de Querencia do Norte - Estado do Parana. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Janir Ribeiro Gonçalves. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

579º Processo 0516085-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000265 Ordinária. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Tatiana Foltz. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Vanderlei Antônio de Freitas, Diego Balem. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

580º Processo 0516162-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000276 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Aparecida Rigobello. Advogado: Rubens Mello David. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

581º Processo 0516347-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000022 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Cícero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

582º Processo 0516378-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000117 Ação Civil Pública. Agravante: Marcos Antônio Zini Mazzardo. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Gulherme Broto Follador. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Gluchak Sobrinho, Wilson Soares de Souza. Advogado: Marco Antonio Barbosa, Francisco Gonçalves Andreoli, Francine Erdmann Gonçalves, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves, Ricardo Graciolli Cordeiro. Interessado: Mário Antonio Garibaldi, New Agro Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Interessado: Francisco Gonçalves Andreoli. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

583º Processo 0516509-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000079 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Luiz Dutra. Advogado: Renata Montenegro Balan Xavier, Antônio Furquim Xavier. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

584º Processo 0516544-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000788 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Rio Branco do Sul. Advogado: Rafaella Ribeiro Dias, Paulo Roberto Gusso Filho, João Amadeu Stresser da Silva. Agravado: Câmara Municipal de Rio Branco do Sul. Advogado: José Ari Nunes. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas

585º Processo 0510809-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000552 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rogério Lichacovski, Marlon de Lima Canteri, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Vinícius Rodrigues dos Santos Representado(a). Advogado: João Paulo Straub, Olivaldo Batista da Silva, Fabiana Araújo Tomadon. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

586º Processo 0512346-2 Agravo de Instrumento

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000119 Declaratória. Agravante: Paulo Kondo. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Agravado: Município de Nova Santa Bárbara. Interessado: Camara Municipal de Vereadores do Município de Nova Santa Barbara. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

587º Processo 0515102-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000136 Anulatória. Agravante: José Marcos Gonçalves Lopes. Advogado: Darevaneo Mariot, Arno Valério Ferrari. Agravado: Câmara Municipal de Peabiru. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

588º Processo 0515324-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000046 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Francisco Aquino Batista. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

589º Processo 0515411-6 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000053 Medida Cautelar. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Giovanni Soletti, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

590º Processo 0515770-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000048 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Sueli Fátima Marçola Batista. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

591º Processo 0515811-6 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000087 Desapropriação. Apelante: Icléa Vieira Schulhan (maior de 60 anos), Alberto Schulhan, Paulo Sergio Schulhan. Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz. Apelado: Município de Ribeirão Claro - Estado do Paraná. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

592º Processo 0515895-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000847 Ação Demolitória. Agravante: Jandyra Daher. Advogado: Luiz Aparecido Costa. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Interessado: Autarquia de Serviços Especiais(Acesf). Advogado: Ana Claudia Neves Rennó, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

593º Processo 0516002-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000043 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Amarildo Francisquetti. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

594º Processo 0516157-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000038 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Irda Giopato Fernandes. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

595º Processo 0516257-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000045 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Geraldo Pinto Viana. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

596º Processo 0516345-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051469 Ordinária. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Luiz Paulo Ribeiro da Costa, Cláudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Agravado: Rômulo Zacharias. Advogado: Fabiano Freitas Soares, João Everardo Resmer Vieira, Juliana Nunes Coletti Luize. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

597º Processo 0516410-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000978 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Lauro Fernando Zanetti. Agravado: Dionísio Covre. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

598º Processo 0516461-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000838 Ordinária. Agravante: Henri Jean Viana Junior. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

599º Processo 0516484-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000142 Mandado de Segurança. Agravante: Airton José Brauza, Denise de Fatima Santos, Janete Ribeiro. Advogado: Yara Alexandra Dias. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Tunas do Paraná. Advogado: Kelsons Amato. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

600º Processo 0510959-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 198900000131 Homologação. Agravante: Agroindustrial Dois Rios Ltda. Advogado: Lucilene Smith. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

601º Processo 0512399-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001819 Ordinária. Agravante: Lauro Pereira Galli. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

602º Processo 0514573-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000721 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Regiane de Oliveira Andreola, Beatriz Ferreira Dias Ferraz. Agravado: Igreja Batista Manaim. Advogado: Afonso Celso Noronha Dutra, Luiz Augusto Negro Dutra, Cesar Augusto Marcal. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

603º Processo 0514624-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000063 Mandado de Segurança. Apelante: Adriano Machado, Alceu Harmatiuk, Antonio Marcos Zvolinski, Celso Martins Junior, Cleverson Fernando Salache, Clodoaldo Madureira, Danny Jessé Falkembach do Nascimento, Dirceu Guedes dos Santos, Elaine Pittner, Eliane Aparecida Lubina, Eva de Lima, Fábio Horst, Fabrício Marom, Francine Niesing, Giiliano Daniel Nascimento, Gilberto Vicente Wouk, Giomar Viana, Jefferson Carraro, Jeferson Luis dos Santos, João Carlos Nascimento, Leidiane Almeida, Luis Carlos Ratuchne, Lucas Gomes Thimóteo, Manoel Carlos Ferreira da Silva, Márcia Regina Zvolinski, Márcio Nei dos Santos, Maria Rita Borodiak, Maycon André Zanin, Moisés Alexandre Lustosa da Silva, Renata Daletese, Robson Paulo Ribeiro Ferras, Suellen de Fátima Egiert, Verônica Dziurza, Viviane de Fátima Mendes. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Marcelo Trindade de Almeida, Flavio Jose Souza da Silva. Apelado: Universidade Estadual do Centro Oeste - Unicentro. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo, Carlos Alberto Milazzo, Guilherme Benette Jeronymo, Anamaria Durski Silva Burko, Sttela Maris Nerone de Lacerda. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

604º Processo 0515377-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000028 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Paulo Romão Gonçalves. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

605º Processo 0515510-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051564 Ordinária. Agravante: Município de Campina da Lagoa, Celso Ferreira. Advogado: Jonias de Oliveira e Silva. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

606º Processo 0515814-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000268 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Sueli Cristina Galleli. Agravado: Luiz Carlos Patzer, Sirley Santa de Andrade Patzer. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Renata de Souza Araújo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

607º Processo 0515907-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000764 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz. Apelado: Giovane Alberto Frigo. Advogado: Luciana Paula Mazetto, Claudson Marcus Liz Leal, Marcos Rodrigo Susin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

608º Processo 0515918-0 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000129 Cobrança. Apelante: Espólio de Alaor Costa Paulo. Advogado: José Maria Lopes de Souza. Apelado: Município de São Carlos do Ivaí. Advogado: Fernando Covezzi da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura

609º Processo 0515973-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000927 Mandado de Segurança. Agravante: Suellen Evelyn Casacaes. Advogado: Marlon Cordeiro. Agravado: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

610º Processo 0516091-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000370 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos. Advogado: Emerson Augusto de Oliveira Felipe, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Câmara Municipal de Japira. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

611º Processo 0516104-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000821 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Beatriz Ferreira Dias Ferraz, Renata Kawassaki Siqueira. Agravado: Polacão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Rogério Feres Gil. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

612º Processo 0516277-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000401 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Antonio Cipriano, Silvana Michelan da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

613º Processo 0516303-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000025 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Manoel de Oliveira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

614º Processo 0516324-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000047 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Luiz Vagetti. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

615º Processo 0516887-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051276 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Carlos Eduardo de Oliveira Brasil, Divaldo de Andrade, Edson de Jesus Gomes Car-

neiro, Ignês Bruchez. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

616º Processo 0514086-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600046480 Embargos a Execução. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Antonio Carlos Cabral de Queiroz. Apelado: Jose Peruschi Junior, Miriam de Oliveira, Alfredo dos Santos, Eliseu Riba, Celso Marcelo Zen Franco, Ricardo Fiuza, Emerson Cooper Coelho, Lavison Ribeiro de Lima, Edson Roberto Blanchet, Moises Correa Junior, Hamilton Luiz Boing, Adilson Luiz de Lima, Lucimara Aparecida Andrade Farias. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

617º Processo 0514392-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000359 Mandado de Segurança. Agravante: Câmara Municipal do Município de Guaporema. Advogado: Nivaldo Xavier Marques. Agravado: Prefeito do Município de Guaporema. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

618º Processo 0514663-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000631 Mandado de Segurança. Agravante: Organização Funerária Cidade Verde Ltda Me. Advogado: Fábio Stecca Cione, Leandro Depieri. Agravado: Município de Maringá. Interessado: Presidente da Comissão de Licitação de Maringá. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

619º Processo 0515341-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000419 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Ana Paula Zacharias, Sonia Aparecida Cardozo, João Lemes dos Reis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

620º Processo 0515414-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000052 Medida Cautelar. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Giovanni Soletti, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

621º Processo 0515533-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000114 Anulatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Município de Alto Paraíso. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno, Daniele Garcia Hortolam Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

622º Processo 0515870-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000763 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Espólio de Bertino Martins de Miranda, Espólio de Alda Petrucci de Miranda, Claudio Sergio Petrucci de Miranda, Teresa Maria de Miranda Santoro. Advogado: João Antonio Carrano Marques. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

623º Processo 0515998-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000564 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Querência do Norte - Estado do Paraná. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Roque Aparecido Sebastião. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Município de Querência do Norte - Estado do Paraná. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Roque Aparecido Sebastião. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

624º Processo 0516095-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000035 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Elviro Manoel Pinto. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

625º Processo 0516230-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700031481 Ordinária. Agravante: O S Produções Cinematográficas Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano. Agravado: Gw Paraná Comunicação Ltda. Advogado: Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Agravado: Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Interessado: Realiza Vídeo Produções Ss Ltda, Televisão Naipi Ltda, Televisão Icaraí Ltda, Rádio e Televisão Rotioner Ltda. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

626º Processo 0516264-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000039 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Etevaldo Nelson Olsen. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

627º Processo 0516314-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051420 Declaratória. Agravante: Transportes Rodoway Ltda. Advogado: Marcelo Henrique Schiavini Salomão, Carlyle Popp, Felipe José Olivari do Carmo, Antônio Assad Mansur Neto. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

628º Processo 0516340-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000391 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Maria dos Anjos Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

629º Processo 0516393-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600028575 Homologação. Agravante: Mini Mercado Santa Tereza D'avila Ltda, Mercearia São João da Cruz Ltda, Mercantil Curitiba Ltda. Advogado: Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka, Camila Alves Munhoz. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Sindijus Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário. Advogado: Abner Pereira da Silva, Daniel de Oliveira Godoy Junior. Interessado: Luiz Gonzaga da Motta Ribeiro. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

630º Processo 0516896-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000603 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Vinicius Leone Miguel. Agravado: Cláudio Antonio Anizelli. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Guerino Anizelli Neto, Guilherme Almeida Anizelli, Renato Antonio Almeida. Advogado: João Carlos de Oliveira Júnior, Valéria Martins Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Henrique Almeida Anizelli. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

631º Processo 0514466-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000325 Mandado de Segurança. Agravante: Ladomiro Okaranski (maior de 60 anos). Advogado: Hamidy Omar Safadi Kassmas. Agravado: Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná Em Guarapuava. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

632º Processo 0514953-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000505 Ação Civil Pública. Agravante: Irmãos Mufato e Cia Ltda. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon, Patrícia Ayub da Costa, Leandro Souza Rosa. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Nedson Luiz Micheleti. Advogado: Gustavo Munhoz. Interessado: Aloysio Crescentini de Freitas. Advogado: Naylor Andre das Chagas Lima. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

633º Processo 0515074-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800001797 Declaratória. Agravante: Franciele Navas de Amorim. Advogado: Daiane Dorneles Ibargoyen, Fernando Cesar Bedin. Agravado: Estado do Paraná, Diretoria do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

634º Processo 0515282-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051432 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos João Savordelli. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli e Sua Mulher, Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira. Agravado: Superintendente do Departamento de Transito - Detran/pr. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

635º Processo 0515417-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400003815 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Ademir Aparecido Colombo, Mario Bom Fogo (maior de 60 anos), Nadir de Grande Bom Fogo (maior de 60 anos), Geralda Maria Costa (maior de 60 anos), Carlos Paschoal (maior de 60 anos), Arlindo de Jesus, Espólio de Antonio Romagnolo, Espólio de João de Jesus, Espólio de Edmundo Geraldo Schlickmann, Espólio de João Romagnoli, Espólio de Angelo Zanoni, Espólio de Joanina Semprebom Zanoni. Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

636º Processo 0515425-0 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000119 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu - Carlos Juliano Budel. Advogado: José Reus dos Santos. Réu: Luiz José do Nascimento. Advogado: Bruno Fernando Martins Migliozzi. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

637º Processo 0515752-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000036 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Cicero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

638º Processo 0515930-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000563 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Municipio de Querencia do Norte - Estado do Parana. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelante: Luciano Alves Ribeiro. Advogado: Braz Ramos Broietti. Apelado: Municipio de Querencia do Norte - Estado do Parana. Advogado: Sandra Regina Smaniotto. Apelado: Luciano Alves Ribeiro. Advogado: Braz Ramos Broietti. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

639º Processo 0515939-9 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000054 Exibição. Apelante: Rádio Transamérica Fm 100,7. Advogado: Giovanni Soletti, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Apelado: Município de Paranavaí. Advogado: Bianka Lúcia Almeida Barbosa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

640º Processo 0516082-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200700025872 Ação Civil Pública. Agravante: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Agravado: Associação Paranaense de Preservação Ambiental dos Mananciais do Alto Iguaçu e Serra do Mar. Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

641º Processo 0516102-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000254 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Adelino Abade Correa. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

642º Processo 0516208-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400002350 Execução de Título Judicial. Agravante: Augusto Capobianco (maior de 60 anos), Cleusa Serra Correia, Gilmar Fontin, Manoel Belmonte Marques (maior de 60 anos), Zenésio Pelegrina Bergoce (maior de 60 anos). Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

643º Processo 0516269-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000053 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: José Facci. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

644º Processo 0516295-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000050 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Francisco Alexo. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

645º Processo 0516583-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001413 Ordinária. Agravante: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Agravado: Município de São José dos Pinhais, Comec Coordenacao da Região Metropolitana de Curitiba. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

646º Processo 0516741-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000453 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Sertaneja. Advogado: Danielle Bittencourt Liasch, Giovanna Martinez Ré. Agravado: Renato Tavares. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

6ª Câmara Cível

647º Processo 0513634-1 Apelação Cível

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000078 Exibição de Documentos. Apelante: Fundação Nossa Senhora Imaculada Conceição. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Apelado: Ney da Nobrega Ribas. Advogado: Carlos Eduardo Rocha Mezzadri. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

648º Processo 0514407-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000458 Ordinária. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Apelado: Lídia Sanglard. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Paulo Ernesto Wicthoff Cunha. Interessado: Dateka Distribuidora de Bordados Ltda. Cur.Especial: Glécia Palmeira Peixoto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

649º Processo 0514423-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000030 Ação Monitória. Agravante: Sandra Maria Moritz. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Silvia Messias Mendes. Agravado: Marcia Regina Tomacheski. Advogado: Marcia Cristina de Paiva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

650º Processo 0514547-7 Apelação Cível

Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000384 Ação Monitória. Apelante: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelante: Pedro Cesco. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena, Jeane Cassamale de Lucena. Apelado: Cerealista Nossa Senhora Aparecida Ltda. Advogado: Vivalda Sueli Borges Carneiro. Apelado: Pedro Cesco. Advogado: Carlos Alberto Cassamale de Lucena, Jeane Cassamale de Lucena. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

651º Processo 0514878-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária:

200800000803 Medida Cautelar. Agravante: Vinicius Coelho dos Santos, Eliane Strobel. Advogado: Juarez Bortoli. Agravado: Centronic Segurança Eletrônica. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

652º Processo 0515199-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001236 Declaratória. Apelante: Danilo Oeder de Souza. Advogado: Luciane Mainardes Pinheiro, Robson Ivan Stival. Apelado: Import Express Comercial Importadora Ltda.. Advogado: Antonio Rogerio Bonfim Melo, Jean Anderson Albuquerque. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

653º Processo 0515306-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600021910 Alvara/suprimento Judicial. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: João Leonel Antocheski. Apelado: João Alexandre Santos Junqueira da Silva. Advogado: Ito Taras. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

654º Processo 0515432-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000106 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Agravado: José Martins dos Santos. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

655º Processo 0515696-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000033 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Joaquim Vicente Ribeiro. Advogado: Alécio Aparecido Trevisan. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Apelado: Joaquim Vicente Ribeiro. Advogado: Alécio Aparecido Trevisan. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Francisco Anderson Ribeiro de Almeida. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

656º Processo 0515703-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000240 Declaratória. Apelante: Tim Sul Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz. Apelado: Xenon Representações Comerciais Ltda. Advogado: Roberto Antonio Rolim. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

657º Processo 0516292-5 Apelação Cível

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000120 Ação Monitória. Apelante: Robson Julian Berguio Martin. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Apelante: Mario Filho Assumpção, Maria Abigail Gonçalves Assumpção. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Apelado: Robson Julian Berguio Martin. Advogado: Robson Julian Berguio Martin. Apelado: Mario Filho Assumpção, Maria Abigail Gonçalves Assumpção. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

658º Processo 0516644-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000335 Ordinária. Agravante: Ironman Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Adriano Pimentel Marcovici, Fernando Muniz Santos, Atila Sauner Posse. Agravado: World Triathlon Corporation. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Rodrigo Sérgio Bonan de Aguiar, Orlando Cherfan Pinto Goulart. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Idevan Lopes

659º Processo 0514214-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000818 Indenização. Apelante: Wenirio Bremm. Advogado: Altivil Alves Machado. Apelado: Comercial Nunes São Paulo Ltda.. Advogado: Adair Loredo dos Santos, Mariluci Porfirio da Silva Loredo dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

660º Processo 0514612-9 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000129 Resolutória. Apelante: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Rec.Adesivo: Luiz Dellavia de Castro. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Apelado: Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial. Advogado: Anacleto Giraldeli Filho, José Marcos Carrasco. Apelado: Luiz Dellavia de Castro. Advogado: Clovis Roberto de Paula. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

661º Processo 0515166-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000632 Concessão de Benefício. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Fernando Menegueti Chaparro. Agravado: Cleide Firmino da Silva. Advogado: Creusa Roccato Trevisan. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

662º Processo 0515385-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000962 Restituição. Apelante: Sergio Born da Costa, Sonia Maria Berton da Costa. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Apelado: Ecora Sa - Empresa de Construção e Recuperação de Ativos. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

663º Processo 0515554-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000917 Impugnação. Agravante: Condomínio Edifício Studio Paris. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Agravado: Moro Construções Civis Ltda. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

664º Processo 0515603-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001121 Declaratória. Agravante: Augusta e Respeitável Loja Simbólica Gonçalves Lêdo Nº 105. Advogado: Adelino Venturi Junior, Pedro Carlos Martello. Agravado: Neri Gouvêa, Neri Gouvêa & Cia Ltda, Nehru Magazin Comércio de Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Ádila Gouvêa, Gisele Mara Freitas. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

665º Processo 0515641-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000060 Declaratória. Agravante: Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná. Advogado: Eliezer Pires Pinto. Agravado: Adair Barbosa Ramos, Ademir Assis de Andrade, Ademir Martins, Anibal Antonio de Araújo Roque, Carlos Roberto Rodrigues Barbosa, Celso Constantino, Deomar Machado, Eduardo José Cardoso, Erivelto Gonçalves Baracy, Francisco Carlos de Oliveira, Helynilton Alves Fernandes, Israel Moreira Godoy, Jair Ferreira da Silva, Jamil Vieira dos Santos, Jorge Lamartine Tozzo, Luis Carlos Pereira, Luiz Fernando dos Santos, Nereusi Gomes, Ricardo Francelino Pinto, Gastão Luis Marques, Luiz Cesar Santos, Mário Gonçalves Martins, Alceu Ari da Cruz Junior, Nelson Adriano Sobrinho, Jaime Rocha. Advogado: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Luiz Carlos Leandro Filho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

666º Processo 0515829-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000487 Declaratória. Apelante: Onaireves Nilo Rolim de Moura. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini. Rec.Adesivo: Juliano França Tetto, Rodrigo Garcia Sant' Anna Bevilaqua. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Apelado: Helio Pereira Cury. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto. Apelado: Onaireves Nilo Rolim de Moura. Advogado: Vinicius Antonio Gasparini. Interessado: Aluizio Jose Ferreira. Advogado: Alexandre Chemim. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

667º Processo 0515887-0 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000067 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Mariana Schvirck da Silva. Advogado: Luiz Fernando Pozza. Réu: Diretor da Escola Integral - Sociedade Educacional Integral. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

668º Processo 0516126-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000178 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: José Roberto Cândido. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

669º Processo 0516267-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001771 Cobrança. Agravante: Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Paraná. Advogado: Caroline Franceschi André, Antônio Augusto Grellert, Paulo Henrique Berehulka. Agravado: Rcristo Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Letícia Alves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

670º Processo 0516416-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000253 Execução de Sentença. Agravante: Transportadora Itapemirim Sa. Advogado: Jafte Carneiro Fagundes da Silva, Paulo Alves da Silva, Paulo Sérgio Siqueira Mello. Agravado: Heimar Importadora de Eletroeletrônicos Ltda. Advogado: Andreza Cristina Stonoga. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Sérgio Arenhart

671º Processo 0514393-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001133 Declaratória. Apelante: Adriana Lopes dos Santos. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Apelado: Associação Comercial de São Paulo - Acsp. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, Ivy Manfredini Barbosa, Thais Pontes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Maria José Stanzani. Apelado: Banco Itaucred Financiamentos S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Bruna Maira Rocha Almeida Coelho. Apelado: Sercomtel Celular S/a. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Serasa S/a. Advogado: Esmeralda Vieira dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

672º Processo 0514698-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000981 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Larissa Helena Oliva Berardi Representado(a). Advogado: André Gustavo Martins Gomes Farias, Daniel Prates. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

673º Processo 0514808-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032133 Rescisão de Contrato. Apelante: Leila Cruz Vieira. Advogado: Luzyara das Gracas Santos Figueiredo. Apelado: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy. Advogado: Anderson Lovato. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

674º Processo 0514840-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001441 Cobrança. Apelante: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo. Apelado: João Francisco Machado de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Daniel Marchiori Damião, Marcos do Prado Funk. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

675º Processo 0515054-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000118 Ação de Devolução. Apelante: Hibra Simioni de Camargo. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Apelado: Geti-empreendimentos. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

676º Processo 0515578-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000161 Ordinária. Agravante: Alda Alves Mello, Antonio Honório da Silva, Antonio Roberto, Apparecida Longas Guedes, Aroldo José Alves, Aurea Hamada, Benedito Pereira dos Santos, Carlos Masso Filho, Dirce Lopes Vicentin, Emilia Hasegawa, Francis Elizabeth Martins Cesar, Guilherme Ribeiro Soares Filho, Guiomar Pereira da Silva, Ibrains Soares de Andrade, Ilda Vespero Rodrigues, Jacira Silva Araujo, José Gomes de Souza, Laudelino Gaiotto, Lúcia Maria Bernardi Paduan, Maria Helena Barizão Marques, Maria Santa Borizon Pieroli, Nair Custódio Barbosa, Neuza Leoncio Soriani, Olímpia Maria Venezian, Onofre Tamioso, Paulo Soares Correa, Ruth Ávila Sanches, Ruth da Silva, Sebastião Monteiro da Silva, Takeo Okamoto. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nascimento. Agravado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões Serv Munic Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão, Renata Kawassaki Siqueira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

677º Processo 0515610-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000402 Ação Monitória. Agravante: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto. Agravado: Único Combustíveis Ltda, Giarcarlo Bibas, Josiane Mayr Bibas, Gentil Nery, Igor Gentil Nery, Chrystie Berta Bacilla Nery. Advogado: Faurlin Narezi, Robson José Evangelista, Caio Márcio Eberhart. Agravado: Maria Magdalena Nery. Advogado: Gléucio Rogério Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

678º Processo 0515680-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000203 Ação Monitória. Apelante: Francisco Geraldo Marcondes. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Dimasa Sa. Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

679º Processo 0515813-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000409 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andréia Azevedo Fortis. Apelado: José Adão Menegasso. Advogado: David Camargo. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

680º Processo 0515919-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000403 Ação Monitória. Apelante: Fabiana de Fatima Tavares Perussi. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Ciro Bruning. Apelado: Noemi de Bomfim dos Santos. Advogado: Roberto Zandavali Carnasciali. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Revisor: Des. Prestes Mattar

681º Processo 0516046-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000342 Cominatória. Agravante: Luciana Santos de Souza. Advogado: Aidée Chelski, Dylla Aparecida Gomes de Oliveira. Agravado: Emily Car. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

682º Processo 0516110-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 200100000009 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Ademir Salvador Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau

683º Processo 0514401-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032207 Ação Monitória. Apelante: Marcelo Domingos do Nascimento, Heliane Henemann. Advogado: Juliana Michele de Assunção. Apelado: Multipetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

684º Processo 0514775-1 Reexame Necessário

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000813 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Adolpho Pacheco Gai Representado(a). Advogado: Mauricio de Freitas Silveira. Réu: Diretora da Escola Crescêncio Martins - Eudcação Infantil e Ensino Fundamental. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

685º Processo 0515093-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000125 Rescisão de Contrato. Agravante: Labore Imóveis Ltda. Advogado: Marcelo Souza Lopes. Agravado: Lacíneo Cláudio. Ad-

vogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

686º Processo 0515123-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000367 Exclusão de Sócio. Agravante: Luiz Fernando Belasco, Celso Bassani Belasco. Advogado: Glaucio Hashimoto, Silvio Cesar de Medeiros, Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli. Agravado: Gislaine Burkner de Abreu. Advogado: Odenir Dias de Assunção, Luiz Sebastiao Favero, Ticiana Reis de Andrade. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

687º Processo 0515124-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001334 Declaratória. Apelante: Edison Rezende de Lima. Advogado: Marcelo José Ciscato, Alessandra Sprea Petri, Rogério Veras. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura, Newton Dorneles Saratt. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

688º Processo 0515219-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001054 Rescisão de Contrato. Apelante: Posto Sudoeste Ltda. Advogado: Rogério Lopes Melo, Francioli Bagatin. Apelado: Fox Distribuidora de Petroleo. Advogado: Maria Eugenia Moritz. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

689º Processo 0515465-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001691 Ação Monitória. Apelante: Maria Inês Bedâni. Advogado: Cornelio Afonso Capaverde. Apelado: Ubirajara Vieira Costa. Advogado: Afonso Celso Nunes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

690º Processo 0515473-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001379 Cobrança. Agravante: Paulo Horto Sc Ltda. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Daniela Braga Paiano. Agravado: Cláudio Rubens dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

691º Processo 0515670-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001383 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Nilson Costa. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

692º Processo 0515853-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000937 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Igor Rogério Ferreira. Rec.Adesivo: Deise Vasques da Cunha dos Santos. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, Nalú Alves Silveira Gonçalves. Apelado: Unimed Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Igor Rogério Ferreira. Apelado: Deise Vasques da Cunha dos Santos. Advogado: Luís Oguedes Zamarian, Nalú Alves Silveira Gonçalves. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes

693º Processo 0515894-5 Petição

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000575 Obrigação de Fazer. Requerente: Rita de Cássia Breda Brasdão. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Requerido: Centro Integrado de Apoio Profissional. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

694º Processo 0516045-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000063 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agravado: Cícero do Carmo. Advogado: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Regina Maria Bassi Carvalho, Antônio Carlos Bonfim. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

695º Processo 0516147-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000237 Embargos de Terceiro. Agravante: Osmir Francisco Ceccon. Advogado: Lenita Nicocelli Soares. Agravado: Mauro Edgar Pereira, Flávia Luiza Ceccon, Ozilar de Fátima Ceccon e Souza, Ozires Antonio Ceccon, Carmem Regina Mocelin Ceccon. Advogado: Ana Cláudia Rhodem. Agravado: Cipasa Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Marta Patricia Bonk. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

696º Processo 0516798-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000116 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: Natalina Aparecida Ventura. Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Antônio Carlos Bonfim, Marlene de Castro Mardegam. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Renato Braga Bettega

697º Processo 0509185-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000329 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: José Gonçalves da Cruz, Osni José da Cruz, Aguinaldo Aparecido da Cruz. Advogado: Tatiana Alves Abib, Guilherme Ress Barboza. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

698º Processo 0514216-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000389 Declaratória. Apelante: Criativa & Design Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos. Apelado: Ville Mor Materiais de Contrução Ltda. Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

699º Processo 0514505-9 Apelação Cível

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000253 Anulatória. Apelante: Mario Jorge Medeiros. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Apelado: Zeli Niehues. Advogado: Geraldo José Vieira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

700º Processo 0514787-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001076 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Claudionora Conceição dos Santos. Advogado: Fabiano Milani Piechnik, Cleverson Alex Herz Selhorst. Apelado: Fernando Marcos dos Santos. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

701º Processo 0515140-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000252 Rescisão de Contrato. Agravante: Sitio do Engenho Administração, Empreendimento e Participações Imobiliárias Sa. Advogado: Caio Mário Moreira Junior. Agravado: Célia Regina Russo Zampieri. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Robson Marcelo Antunes Martins. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

702º Processo 0515247-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000309 Ordinária. Apelante: Itamar da Conceição Squarcine. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Lucia Squarcine. Advogado: Alice Presa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

703º Processo 0515299-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700000315 Acidente do Trabalho. Agravante: Viviane Bertoline do Nascimento Freire. Advogado: Marli de Fatima Silveira Corsi, Ytacir Alves Nascimento, Nilson da Silva Freire, Vera Lucia Basseto. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: William Fracalossi. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

704º Processo 0515656-5 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000258 Declaratória. Apelante: Cleusa Porto de Souza. Advogado: Dovaní Zangari. Apelante: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Cleusa Porto de Souza. Advogado: Dovaní Zangari. Apelado: Banco Nossa Caixa S/a. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

705º Processo 0515705-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300020883 Alvara. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Sylvio Krüger, Maria Choinski Krüger. Advogado: Renato Alberto Fiore. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

706º Processo 0515860-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001334 Ordinária de Cobrança. Apelante: Ebrave - Empresa Brasileira de Administração e Vendas Imobiliárias Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, José Roberto Della Tonia Trautwein. Rec.Adesivo: Transportes Dalçoquio Ltda. Advogado: Carina Santos. Apelado: Ebrave - Empresa Brasileira de Administração e Vendas Imobiliárias Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, José Roberto Della Tonia Trautwein. Apelado: Transportes Dalçoquio Ltda. Advogado: Carina Santos. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega

707º Processo 0515941-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000841 Cobrança. Agravante: Gessilda de Alcântara Nogueira Melo. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Agravado: Associação Projeto Reviver, Adalgisa Silva Rodrigues, Alexandre Enrique Domingues, Altair Aparecido Teixeira, Antonio Carlos Milani, Antonio Pereira dos Santos, Carlos Alberto Scoz, Carlos Eduardo Shimiso Boneti, Creuza Zanoni da Silva, Ederval Antonio Ederly, Efigênia Isabel Maciel, Elisabete Aparecida Pazzinato, José Antonio dos Santos, Keity Ohi, Kleber Luiz Flóes, Laudeli Silva dos Santos, Luiz Carlos dos Santos, Luiz Pandolpho, Maria Ligia Pires da Silva, Massao Shimiso, Mitsue Meiry Ito, Moacir Moreira Pinto, Mozar Zaramela Froes, Neuza Aparecida de Souza, Osvaldo Luiz Sperandio, Palmira Rosseto, Paulo Nochi Sobrinho, Raymundo Recco Neto, Robson Zanoni, Sergio Kawgata, Waldemar Bertelli, Wanda Maria Sano Lini. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Glaucio Hashimoto, Edson Mitsuo Tiujo. Interessado: Andréia Cristiane do Couto Costa Carvalho, Antonio Alves, Denílson Silva Rodrigues, José Pasquali Filho, Ivo Colombo, Jorge Ito, José Basso, José Ferreira dos Santos, Julio Cezar Furtado, Lairton Colombo, Leandro Leo de Souza, Magda Lume de O. Rocha Veira, Marcos de Souza Lima, Maria Aparecida da Silva, Maria Aparecida Ito, Olívia Conceição Azevedo, Valdecir Monteiro da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

708º Processo 0516194-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001141 Ordinária de Cobrança. Agravante: Neiva Catarina Casanova. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Marcelo Habice Motta, Selma Negro Capeto. Agravado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Tiago Correa da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

709º Processo 0516450-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000230 Arresto. Agravante: Diego de Oliveira Gil. Advogado: Georgina Maria Jorge Nicolau, Josleide Scheidt do Valle, Célio Aparecido Ribeiro. Agravado: Arauco Forest Brasil Sa. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini, Osvaldo Christo Júnior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Prestes Mattar

1ª Câmara Criminal

710º Processo 0512216-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995000000390 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Laertes Vaz da Silva, Amarildo Zaneti. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

711º Processo 0513064-9 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000015674 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Cleber Martins. Advogado: Sirlene de Aguirre Vargas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

712º Processo 0513697-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016656 Ação Penal. Recorrente: Eloy Fernandes. Advogado: Renato Nelson Muller. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

713º Processo 0514001-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000007724 Ação Penal. Apelante: Josmar de Oliveira (Réu Preso), José Ribeiro Batista Neto (Réu Preso). Advogado: Dioclécio Alves de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Jacinto Carlos Corrêa. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

714º Processo 0514168-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000068 Ação Penal. Apelante: Ozenir Teixeira da Costa. Advogado: Fábio Lineu Leal Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

715º Processo 0514432-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000098 Ação Penal. Recorrente: Francisco de Assis Carvalho (Réu Preso). Def.Dativo: Marcelo Gutervil. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

716º Processo 0514588-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000120295 Ação Penal. Apelante: Alexandre Myronenko. Def.Público: Daniel Dammski Hackbart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

717º Processo 0514977-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000741 Ação Penal. Recorrente: Alberto Andros Benevides. Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

718º Processo 0515747-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997000049809 Ação Penal. Recorrente: Jerzy Konrad Marcianiak. Advogado: Iacri Meneghel Abarca. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

719º Processo 0515789-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200800000544 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jorge da Silva Giulian (advogado). Paciente: Roberto Kapfenberger (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

720º Processo 0515954-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2007000017057 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Alus Natal Alessi. Paciente: Cícero Watson Rocetin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

721º Processo 0516190-6 Carta Testemunhável

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 4646879 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Marcio Domingues de Souza. Advogado: Luciano Menezes Molina, Francielle Calegari de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

722º Processo 0516197-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000014823 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Amauri Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

723º Processo 0516516-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000007533 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Giselle Garcia (advogado). Paci-

ente: André Ferreira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

724º Processo 0512765-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001183 Ação Penal. Recorrente: Josias da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Ilvo Nei da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

725º Processo 0513494-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2002000068903 Ação Penal. Apelante: Márcio Rafael de Lima Bueno da Rocha. Advogado: Paulino Cesar Gaspar, Raquel Silvestro Gaspar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

726º Processo 0513978-8 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000001023 Ação Penal. Apelante: Ilson Monteiro. Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem

727º Processo 0514028-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002300 Ação Penal. Recorrente: Douglas Lotério Fabri, Marcelo Luciano de Oliveira. Advogado: Walderi Santos da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

728º Processo 0514208-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Salto do Lontra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001205 Ação Penal. Recorrente: Sérgio Sebold, Irio Sebold. Advogado: Jorge José Gotardi. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

729º Processo 0514241-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000003222 Ação Penal. Recorrente: Paulo Roberto Candido. Def.Dativo: Melissa Adriana Gonçalves de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

730º Processo 0514301-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000957 Ação Penal. Apelante: Pedro Rodrigues Murer. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

731º Processo 0514388-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000182 Ação Penal. Apelante: Evandro Domingos Moraes da Cruz. Advogado: Edivaldo Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

732º Processo 0515314-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010882 Ação Penal. Impetrante: Antônio José da Luz Amaral Filho (advogado), Marcos Aurélio Mathias D'Ávila (advogado), Stelio Machado (advogado). Paciente: Christian Rodrigo de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

733º Processo 0515710-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008000110390 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Marco Aurélio Gonçalves Nogueira (advogado). Paciente: Gabriel Angelo Bastos (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

734º Processo 0515949-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800014432 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Carlos Alberto Zanatta (advogado). Paciente: Janete Aparecida Orbach (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

735º Processo 0516323-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199500000064 Ação Penal. Impetrante: Paulo Rogério Cardoso (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

736º Processo 0516537-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1997000000173 Ação Penal. Impetrante: João Batista dos Santos (advogado). Paciente: Deusdedit de Souza (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

737º Processo 0512977-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 200500000033 Ação Penal. Apelante: José Santos da Cunha. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

738º Processo 0513480-3 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002289 Ação Penal. Apelante: Waldomiro Mazetto. Advogado: Aristeu Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ana Lúcia Silva Mazetto. Advogado: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

739º Processo 0513507-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000161724 Ação Penal. Recorrente: Anderson José Correia de Amorim (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

740º Processo 0513945-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 199700000023 Ação Penal. Apelante: Pedro Afonso de Souza. Advogado: Elias Mattar Assad, Samir Mattar Assad. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

741º Processo 0514201-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004176 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Julio Cesar Correia Alvarenga. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

742º Processo 0514377-5 Apelação Crime

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998000000027 Ação Penal. Apelante: João Maria Lourenço de Lima (Réu Preso). Advogado: Annibal Pinto Cordeiro Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

743º Processo 0514600-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022440 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Romeu Fernando de Araújo. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

744º Processo 0515543-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Impetrante: Rogério Aparecido Luciano (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

745º Processo 0515744-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000170 Ação Penal. Impetrante: Antonio Glaucione de Alencar Arrais (advogado). Paciente: Marcio Antonio de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

746º Processo 0515948-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000015419 Ação Penal. Impetrante: Eurides Euclides do Nascimento. Paciente: Marcos Simão de Lima. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

747º Processo 0515988-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001223 Ação Penal. Impetrante: Vandro Marcio Taborda Rocha (advogado). Paciente: Bruno Marcos Lobato (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

748º Processo 0516097-0 Correicao Parcial (Cam-Cr)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028245 Ação Penal. Requerente: Anne Ecila de Oliveira Kossatz. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

749º Processo 0516381-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008000115082 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: Paulo Cézar Souza dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

750º Processo 0516639-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Impetrante: Allan Cardec Pinheiro de Abreu (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Telmo Cherem

751º Processo 0512227-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000193 Ação Penal. Recorrente: Ládmo da Silva Miksza. Advogado: Israel Batista de Moura, Eduardo Vida Leal Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

752º Processo 0512851-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000010778 Ação Penal. Apelante: Miguel Moreira (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

753º Processo 0513809-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003935 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Lincoln Rafael da Silva (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Adelino Anacleto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

754º Processo 0513924-0 Apelação Crime

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000537 Ação Penal. Apelante: Seleverald do Pacheco (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

755º Processo 0514290-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000011015 Ação Penal. Recorrente: José Miguel Neto. Advogado: Lauredson dos Santos, José Diogo Guilen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

756º Processo 0514302-8 Apelação Crime (det)

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000370 Ação Penal. Apelante: Leonel Ricardo Vanelli. Advogado: Juliano Andrei Bordin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

757º Processo 0514303-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001672 Ação Penal. Apelante: Antonio Aparecido Boris. Advogado: Antônio Carrasa de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

758º Processo 0515038-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000025856 Ação Penal. Recorrente: Henrique Suyti Pereira. Advogado: Graziela Bosso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

759º Processo 0515564-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Solange Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

760º Processo 0515698-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000001697 Ação Penal. Impetrante: Juliane Simas de Albuquerque (advogado). Paciente: Sérgio Munhoz (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

761º Processo 0515779-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800004155 Execução de Sentença. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Sílvio Sandro dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

762º Processo 0516282-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000046296 Inquérito Policial. Impetrante: Abraham Lincoln de Souza (advogado). Paciente: Leandro Aparecido Ferreira (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

763º Processo 0516510-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000003970 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Rodrigues da Luz. Paciente: José Valdeci Silvério (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

764º Processo 0516775-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001551 Inquérito Policial. Impetrante: Marcio Domingos Alves (advogado). Paciente: Davi Legori (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

765º Processo 0512059-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000006973 Ação Penal. Recorrente: Sebastião Correa (Réu Preso). Def.Dativo: João Batista de Arruda Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

766º Processo 0512540-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000004580 Ação Penal. Recorrente: Ageu Faustins de Camargo. Advogado: Luiz Renato Costa Amorim. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

767º Processo 0513989-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e

Anexos. Ação Originária: 2006000001345 Ação Penal. Apelante: Tiago Rafael Correia (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Falarz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

768º Processo 0513990-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000006975 Ação Penal. Apelante: Alcedir Marcos Smychniuk (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Falarz, Luiz Antonio Serenato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

769º Processo 0514179-9 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000038989 Ação Penal. Recorrente: Marcos Rodrigo Horta Ribas. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

770º Processo 0514283-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001114 Ação Penal. Recorrente: Hilda de Assis (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Carlos Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

771º Processo 0514346-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000087133 Ação Penal. Recorrente: Marcelo da Silva Pereira (Réu Preso). Def.Público: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

772º Processo 0514696-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000447 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ronaldo Gaudêncio dos Reis. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

773º Processo 0514744-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 2008000116003 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Ewerton Andriano da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

774º Processo 0514950-4 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000024217 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valcir da Rocha. Def.Dativo: Munirah Muhieddine. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

775º Processo 0515426-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000070 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior (advogado), Ademir Giordani (advogado), Jane Maria Voiski Proner (advogado). Paciente: Rumildo Jardini (Réu Preso), Rose Leandra de Moura (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

776º Processo 0515551-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000052888 Ação Penal. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Leandro Antonio (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

777º Processo 0515586-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000029 Ação Penal. Impetrante: José Álvaro Machado (advogado). Paciente: Anderson Tavares (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

778º Processo 0515966-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016735 Ação Penal. Impetrante: Valdemar Reinert. Paciente: Raphael Alberto Kotovski (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

779º Processo 0516348-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000005344 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado), Rafael Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Márcio Gonçalves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

780º Processo 0516430-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000053738 Ação Penal. Impetrante: André Eduardo Queiroz (advogado), Mariane Menegazzo (advogado). Paciente: Valdir dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Campos Marques

2ª Câmara Criminal

781º Processo 0512427-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000073452 Ação Penal. Apelante: Vilmar Rogelio Mileski (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

782º Processo 0512748-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000137397 Ação Penal. Apelante: Felipe Ramon Schuhli. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

783º Processo 0513217-0 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022660 Ação Penal. Apelante: Gilberto Serafim de Matos (Réu Preso), Maria de Fátima dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

784º Processo 0513717-5 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1806006 Pedido de Providências. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Miguel Jamur. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

785º Processo 0514166-2 Apelação Crime

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000147 Ação Penal. Apelante: Everton Valter da Silva. Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcantara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

786º Processo 0514235-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000041915 Ação Penal. Apelante: Tiago Antunes de Oliveira Santos (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

787º Processo 0514356-6 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001159 Ação Penal. Apelante: Leone Eulálio de Souza. Def.Dativo: Mauro Wegrzyn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto

788º Processo 0515118-0 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000018 Representação. Apelante: F. J. C. (Interno), A. R. C. (Interno). Def.Dativo: Ruy Vilella Guiguer. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

789º Processo 0516397-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000124049 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Antônio Ezequiel Gura (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

790º Processo 0516758-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000007207 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Teodoro Sora (advogado). Paciente: Wilson de Oliveira Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

791º Processo 0517380-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000007894 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Menezes Molina (advogado), Francielle Calegari de Souza (advogado). Paciente: Fernando Marcos Zagato (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

792º Processo 0512841-2 Apelação Crime

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000368 Ação Penal. Apelante: Leonardo Vergopolan. Advogado: Rafael Bandeira Bulgarelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

793º Processo 0513114-4 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005665 Ação Penal. Apelante: João Antonio de Lara. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

794º Processo 0513256-7 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002692 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Karam Abdul Karim Chokair. Advogado: Mohamed Tarabayne. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

795º Processo 0514306-6 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014234 Ação Penal. Apelante: Adenilson Silva (Réu Preso). Advogado: Cléo Rodrigo Fontes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

796º Processo 0514911-7 Apelação Crime (det)

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002970 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Darci Fagundes da Silva. Def.Dativo: Cesar Augusto Schommer. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

797º Processo 0515051-0 Denúncia Crime (Cam)

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700001158 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Fuad Kffuri, André Luiz Ulrich, Crys Angélica Ulrich. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

798º Processo 0515332-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000027763 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iria Rubslaine Gomes de Campos (advogado). Paciente: Leandro Francisco da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

799º Processo 0515754-6 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000108 Procedimento Investigatório. Impetrante: Manoel Messias Meira Pereira (advogado). Paciente: F. V. C. (Interno). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

800º Processo 0515934-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007000010320 Ação Penal. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado), Alexandre K. C. Stadler. Paciente: Carlos Hubert Mendes, Laynara Mello Pessoa da Cruz Marques, Mariana Cristina Dall'aqua de Oliveira, Renato João Tauille Gilho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

801º Processo 0511652-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000056135 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mauro Josemar Walaski. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

802º Processo 0513039-6 Apelação Crime (det)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001248 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto Fabiano. Def.Dativo: Carlito Raimundo Souza. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

803º Processo 0513247-8 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000036 Ação Penal. Apelante: Almir Ribeiro da Silva. Advogado: Antonio Leal do Monte. Apelante: Idelfonso Valle Toledo. Advogado: Marcelo Vieira Podanosqui. Apelante: Luiz Carlos Cardoso. Advogado: Dewair Paulino Cardozo. Apelante: Amaury Abrahão Keide. Advogado: José dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

804º Processo 0514124-4 Apelação Crime

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000132 Ação Penal. Apelante: Waldiney Cordeiro de Godoy. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

805º Processo 0514309-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002248 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fernando Correa. Def.Dativo: Alexandre Almeida de Oliveira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

806º Processo 0514540-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000013785 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mario Bittencourt de Oliveira. Advogado: Alex Fernando Dal Pizzol, Emerson Ernani Woyceichoski. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

807º Processo 0515001-0 Notícia Crime (Cam)

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000024 Termo Circunstanciado. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná. Noticiado: Francisco Distefano Filho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

808º Processo 0515189-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000154914 Ação Penal. Impetrante: Luiz de Miranda (advogado). Paciente: Ivone Aparecida Loures (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

809º Processo 0515572-4 Habeas Corpus - ECA

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000019 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: F. R. S. (Interno). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

810º Processo 0515597-1 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000027 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Alex Martins Moreira (advogado). Paciente: J. C. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

811º Processo 0515737-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000045362 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Fernando César Delgado. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

812º Processo 0515873-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000124618 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Paulo Roberto Fernandes Rute (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

813º Processo 0517118-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000131002 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edgard Gomes (advogado). Paciente: Edenilson Luz dos Santos. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello

814º Processo 0512852-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005472 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Michael Santos de Oliveira. Advogado: Homero da Rocha. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

815º Processo 0513155-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000055530 Ação Penal. Apelante: Claudemar Avelino da Silva (Réu Preso), Sidney Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

816º Processo 0513806-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000014505 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Eleandro Camilo Sota. Advogado: Ivo Querino Niklevicz. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

817º Processo 0513968-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000031521 Ação Penal. Apelante: Paulo Roberto Ianzen. Def.Dativo: Paulo Eduardo Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

818º Processo 0514002-3 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000119 Ação Penal. Apelante: Airton Luiz Joner. Advogado: Ulices Pizzatto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

819º Processo 0514138-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000081005 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir Vicente de Andrade. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

820º Processo 0514145-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000016 Representação. Apelante: M. L. M. (Interno), L. F. C. (Interno). Advogado: Gisele Regina da Silva. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

821º Processo 0514316-2 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000071 Ação Penal. Apelante: Daniel Moreira Campos. Def.Dativo: Afonso Masakazu Kawamura. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros. Revisor: Des. João Kopytowski

822º Processo 0514967-9 Notícia Crime (Cam)

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000376 Termo Circunstanciado. Noticiador: Jacira Maria Siqueira Pinto. Advogado: Tadeu Kurpiel, Tadeu Kurpiel Júnior. Noticiado: José Cleomar Machiavelli. Advogado: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

823º Processo 0514986-4 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001094 Procedimento Administrativo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Moacir Ribeiro Lataliza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

824º Processo 0515057-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000030173 Ação Penal. Impetrante: Sirlene de Aguirre Vargas (advogado). Paciente: Elias Schneiberg de Castro Lima. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

825º Processo 0515965-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006758 Ação Penal. Impetrante: Elisangela de Fátima dos Santos, Wilmar Aloisio Pereira dos Santos (advogado). Paciente: Vilson Martins dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

826º Processo 0516364-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003902 Ped.revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Fúlvio Luís Stadler Kaipers (advogado), Everton Aparecido Caldeira (advogado). Paciente: J. S. M. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Noeval de Quadros

827º Processo 0511138-6 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000107 Representação. Apelante: J. R. N. (Adolescente). Def.Dativo: Márcio Guedes Berti. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

828º Processo 0513917-5 Apelação Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000028 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Smolek. Def.Dativo: Luciano Dalmolin. Advogado: Wiliam Lucini Malacarne. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

829º Processo 0514175-1 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000021918 Ação Penal. Apelante: Sérgio Adriani Schawann. Def.Dativo: Fabrício Gressana. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

830º Processo 0514287-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000030690 Ação Penal. Apelante: Adriano Soares da Roza. Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

831º Processo 0514639-0 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000316 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Walter dos Santos Paraiso (Réu Preso). Advogado: Wilson André Neres. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

832º Processo 0514723-7 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001860 Ação Penal. Apelante: Denival do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Rafael Savaris Ghellere. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

833º Processo 0515970-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200700000006 Inquérito Policial. Impetrante: Noeli Furtado, Miguel Antonio Ruas Lubi (advogado). Paciente: Darci Furtado, Reginaldo Rovaris, Lindomar Régis Furtado (Réu Preso), João Dirceu Furtado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

834º Processo 0516067-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200700000006 Inquérito Policial. Impetrante: Andreas Otto Winckler (advogado). Paciente: Lindomar Reges Furtado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

835º Processo 0516253-8 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000063 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Edno Pezzarini Junior (advogado). Paciente: C. F. D. (Interno). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

836º Processo 0516265-8 Habeas Corpus - ECA

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000063 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Edno Pezzarini Junior (advogado). Paciente: C. S. C. (Interno). Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

837º Processo 0516407-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200700000006 Inquérito Policial. Impetrante: Andreas Otto Winckler. Paciente: Lindomar Reges Furtado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Órgão Especial

838º Processo 0515901-5 Suspensão de Liminar

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000522 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Liliane Kruetzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Interessado: Guilherme Roberto Kampmann. Advogado: Fábio Roberto Kampmann. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 06/08/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

839º Processo 0516086-7 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000434 Ação Civil Pública. Requerente: Câmara Municipal de Londrina. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Marli Melo de Paiva, Paulo Anchieta da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Orlando Bonilha Soares Proença, Renato Silvestre Araújo, Osvaldo Bergamim Sobrinho, Julio Cesar de Lima Romagnolli. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 06/08/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

840º Processo 0517355-1 Suspensão de Liminar

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000412 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Prudentópolis. Advogado: Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual), Janira Longato Scharamm. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 11/08/2008. Relator: Des. J. Vidal Coelho

841º Processo 0477237-4/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4772374 Apelação Cível. Suscitante: 9ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Interessado: Roque Catarino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

842º Processo 0515908-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200800004854 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques

843º Processo 0505644-2/01 Dúvida de Competência (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 5056442 Apelação Cível. Suscitante: Desembargador Marco Antonio de Moraes Leite - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Juíza Convocada Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes - 10ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Espólio de Chiguer Tabata, Tsuyako Tabata (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques

844º Processo 0516408-3 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fernando Cubas Cesar. Advogado: Fernando Cubas Cesar. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

845º Processo 0515176-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Serilon Brasil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. João Kopytowski

846º Processo 0515906-0 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200800004856 Lei. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

847º Processo 0515905-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Cascavel. Ação Originária: 200800004855 Lei Municipal. Autor: Prefeito Municipal de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Renato Cordeiro Justus. Interessado: Mesa da Câmara Municipal de Cascavel. Curador: PGE Procuradoria Geral do Estado. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Des. Luiz Mateus de Lima

7ª Câmara Cível

848º Processo 0513657-4 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000739 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Carlos Dias Neto. Apelado: Oliveira & Petrus Ltda - Me, Gildo Petrus Filho, Alice Tavares de Oliveira Petrus. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

849º Processo 0513814-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000855 Alienação de Bens. Apelante: Buridan de Paula Xavier Filho. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Rec.Adesivo: Simone de Paula Xavier Fernandes, Buridan de Paula Xavier Neto. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Apelado: Buridan de Paula Xavier Filho. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Apelado: Simone de Paula Xavier Fernandes, Buridan de Paula Xavier Neto. Advogado: Luiz Otávio Góes, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

850º Processo 0515016-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000717 Exibição de Documentos. Agravante: Modelação e Ferramentaria Becker Ltda. Advogado: Roberto Carlos Goldman, Yara Ejczis Henriques. Agravado: Mauricio Eduardo Sá Ferrante. Advogado: Cicero Braz Portugal, Marcia Camila Pancier. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

851º Processo 0515174-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000076 Embargos de Terceiro. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior, Roberto Antonio Busato. Agravado: Jorge Luiz Martins. Advogado: Jorge Luiz Martins. Interessado: Jannie Noordegraaf Borg. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

852º Processo 0515320-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000622

Cautelar. Agravante: Norske Skog Pisa Ltda. Advogado: Eduardo Teixeira da Silveira, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço, Rene Toedter. Agravado: União Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Advogado: Filipe Alves da Mota, Aureo Vinhoti, Marcelo de Bortolo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

853º Processo 0515486-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000573 Cobrança. Apelante: Alfredo Irapuan Maba. Advogado: João Domingos Tonello. Apelado: Fabiandra Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: José Roselano Moretto. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

854º Processo 0515612-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000415 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Andrea de Souza Aguiar. Apelado: Fernanda Cristina Santana. Advogado: Mário da Silva Guerra Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

855º Processo 0516006-9 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000373 Declaratória. Apelante: Claudia Rodrigues dos Santos. Advogado: Dovaní Zangari. Apelado: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

856º Processo 0516083-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000866 Revisão de Contrato. Agravante: Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda, Estela Miranda Acordes, Espólio de Valdevinoparolin Acordes. Advogado: Ângela Maria Marcelo. Agravado: Maria Aparecida de Almeida Barbosa. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari, Anderson Kleber Okumura Yuge. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

857º Processo 0516136-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000216 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Agravado: Willy Peter Luz. Advogado: Wilmaley Campos Fazzano. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

858º Processo 0516659-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000093 Cominatória. Agravante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Carlos Seme Nejm Junior. Advogado: Marielle Mazalotti Nejm Tosta. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

859º Processo 0514206-1 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000476 Ordinária. Apelante: Maria Risolet Cordeiro dos Santos. Advogado: Martim Canever. Apelado: Município de União da Vitória, Funprevi - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de União da Vitória. Advogado: Luis Renato Carvalho Pinto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

860º Processo 0514281-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000347 Ordinária. Agravante: Unilever Brasil Higiene Pessoal e Limpeza Ltda, Unilever N. V.. Advogado: Clécio Almeida Viana, Simone Villaça Aguiar, Tereza Raquel Thomazini. Agravado: Doven Farma Farmácia. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

861º Processo 0514681-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000503 Cominatória. Apelante: Marestur Transportes Ltda - Me. Advogado: Renato de Souza Santos, Eduardo dos Santos. Apelado: Mecânica Di Cavalcanti Ltda. Advogado: Mário Sergio Keche Galiciolli. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

862º Processo 0514683-8 Reexame Necessário

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000003 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Bruna de Oliveira Ferreira Representado(a). Advogado: Mauricio de Freitas Silveira. Réu: Diretora do Colégio Nossa Senhora da Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

863º Processo 0515380-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200600000048 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Agravado: Maria Lira Borges. Advogado: Marlene de Castro Mardegam, Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

864º Processo 0515570-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000153 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: A. Balaroti Móveis Planejados. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Agravado: José Marcos de Oliveira Branco. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle, Heloisa Toledo Volpato. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

865º Processo 0515584-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001200 Declaratória. Apelante: Débora Peres Me. Advogado: Maria Ilma Caruso. Apelado: Editora Gazeta do Povo S/a. Advogado: Marcelo de Bortolo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

866º Processo 0515589-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000043 Ação Monitória. Agravante: Jbs Lima & Cia Ltda. Advogado: Felipe Henrique Pacheco. Agravado: Gilmar Kehl. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

867º Processo 0515718-0 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000049 Cobrança. Apelante: Michie Hiroki Wakita, Tokio Wakita, Hideshi Hiroki, Maria Matsunaga Hiroki, Toshiharu Hiroki, Elizabeth Medeiros Hiroki, Juraci Santana Hiroki. Advogado: Izidoro Flumignan. Apelado: Altair Borges dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

868º Processo 0516041-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200700001165 Previdenciária. Apelante: Dirceu Bonfati (maior de 60 anos). Advogado: Claiton Luis Bork. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Susana Lucini. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Joatan Marcos de Carvalho

869º Processo 0516043-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001229 Revisão de Contrato. Agravante: Az Imóveis Ltda. Advogado: João Henrique da Silva. Agravado: Anadir dos Santos, Luiz Pinto Teixeira, Reginaldo Cardoso de Souza. Advogado: Clóvis Mottin, Irineu Palma Pereira, Joaquim José Pereira Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

870º Processo 0516372-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800000919 Cautelar Inominada. Agravante: Marli Aparecida de Oliveira Graboski. Advogado: Pedro Carneiro Lobo Júnior, Pedro Luiz Nunes. Agravado: Copel Distribuição Sa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

871º Processo 0513933-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000651 Prestação de Contas. Apelante: João Alberto Sprenger França. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo. Apelado: Abrap - Associação Brasileira dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, Hasson & Advogados Associados. Advogado: Selma Paciornik. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

872º Processo 0514248-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000068 Revisional. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Carlos Alexandre Andriola. Apelado: Osório Valente de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Roberto Carlos Bandeira Sedôr, Nilo Norberto Nesi. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

873º Processo 0514583-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001387 Ação Monitória. Apelante: Jorge Tortato. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Cecília Hocia. Advogado: Arlete Holz França. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

874º Processo 0514702-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030204 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Thainá Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Silvio Jacintho Ferreira. Apelado: José Carlos da Silva. Advogado: Diva Ribeiro Lima. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

875º Processo 0515019-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001028 Ordinária. Apelante: Tele Celular Sul Participações Sa. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Helen de Fatima Schoreder. Apelado: Talk Telecom Corp Serviços Ltda. Advogado: Luiz Alexandre Zaidan Machado. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

876º Processo 0515512-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000677 Ordinária. Agravante: Comercial de Combustíveis Andeiro Ltda, Antônio Ireni Farias, Marcília Farias. Advogado: Antônio Augusto Tonetto Queruz. Agravado: Potencial Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Samuel Martins. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

877º Processo 0515523-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000558 Ressarcimento. Agravante: Alcides Borato, Américo Sambatti, Antonia Rocha Ferraz de Andrade, Benedita Silvério, Elvira Sech, Hellen Francis Cesar Martins, João Pedro de Lima, José Ambrosio Ribeiro, José Vitorino Lopes, Milda Melluns, Osório Alves da Silva, Ozias dos Santos, Pedro Aragão da Silva, Severiano Alves Pereira. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento, Maria Ignez Barros Alcalde do Nascimento. Agravante: Atayde Alves da Silva, Celio Torres, José Lito de Souza, Luiz Carlos Serafim, Tácito Pereira Costa. Advogado: Hélio Esteves do Nascimento. Agravado: Caixa de Assistência Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

878º Processo 0515602-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000275 Cobrança. Apelante: Telebit Eletrônica e Telefonia Ltda.. Advogado: Carlos Rosa Júnior. Apelado: Lima Corretora de Imóveis Ltda.. Advogado: Haroldo Euclydes de Souza Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

879º Processo 0515646-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000312 Adjudicação Compulsória. Apelante: Ednilson Nunes de Souza. Advogado: Leandro Galli. Apelado: Imobisul - Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Marco Antônio de Luna. Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

880º Processo 0515654-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000311 Adjudicação Compulsória. Apelante: Lizete dos Santos Nunes de Souza. Advogado: Leandro Galli. Apelado: Imobisul - Imobiliária e Incorporadora de Imóveis Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Parucker e Silva, Marco Antônio de Luna. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

881º Processo 0515900-8 Apelação Cível

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000205 Rescisão de Contrato. Apelante: Jose Roberto Paulino Souza. Advogado: Nilson Saraiva dos Santos, Mislene de Assis Michalski. Apelado: Jair Jose de Andrade. Advogado: Guilherme José Carlos da Silva. Interessado: Valdecir Grokskreutz. Advogado: Nelson Sanches Hernandes. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

882º Processo 0516103-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001277 Cobrança. Agravante: Maria Sarita Trzaskacz. Advogado: Carolina Fonseca Wensersky, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Marco Antonio Guimarães. Agravado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beverango Junior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho

883º Processo 0513794-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000005 Cobrança. Apelante: Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/c Ltda. Advogado: Cláudio Roberto Padilha. Apelado: Auto Posto Dallabona Ltda. Advogado: Antônio Carlos Efing, José Guilherme Duarte Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

884º Processo 0513940-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000370 Nulidade de Ato Jurídico. Apelante: José Gabriel Joay, Lurdes Mathias Joay. Advogado: João Morais do Bonfim. Apelado: Odilon Casagrande. Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Toribio Augusto Pimentel Budal. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

885º Processo 0514464-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000768 Anulatória. Apelante: Gilmar Conceição da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

886º Processo 0514721-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000351 Ação Monitória. Apelante: Pulcinelli e Pulcinelli Ltda. Advogado: Josimar Diniz. Apelado: Arafat Nayef Jomaa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

887º Processo 0515244-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000604 Ordinária. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Maria Rodrigues da Costa Teixeira, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Karyza Comércio de Veículos Ltda, Adelia Weiss Sandri. Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Lize, César Linhares Wallbach, Dario Borges de Liz Neto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

888º Processo 0515352-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500021543 Obrigação de Fazer. Apelante: José Roberto Chalkoski, Célia Keiko Kobaicy Chalcoski. Advogado: Maurício Vieira. Apelado: Massa Falida de Encomal Engenharia e Comércio Alvorada Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

889º Processo 0515601-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000042 Revisão de Contrato. Apelante: Liebherr Brasil - Guindastes e Máquinas Operatrizes Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa, Laura Isabel Nogarolli. Apelado: Cooperlit Indústria e Comércio de Calcário Ltda. Advogado: Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Candice Karina Souto Maior da Silva, Antônio Augusto Grellert. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

890º Processo 0515686-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600021081 Alvara. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz. Apelado: Carla Mittelstaedt, Eduardo Moisés Alfaro Solari, Marla Mittelstaedt Salomão, Paulo Roberto Cury Salomão. Advogado: Marizabel do Rocio Domingues Piazon, Valderez de Araújo Silva Guillen. Interessado: Massa Falida de Armdo Construtora de Obras Ltda. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

891º Processo 0516571-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000233 Exceção de Incompetência. Agravante: Dynea Brasil Sa. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerz. Agravado: Aroldo Albino dos Passos, Aroldo Costa Gonçalves, Benedito Cardoso Pinto, Carlos Gonçalves Maia, Carlos Mendes Correa, Carlos Pinto, Cecilia Gonçalves de Oliveira, Celso Ambrosio, Ciro dos Santos Filho, Cleber da Silva Cordeiro. Advogado: José Silvio Gori Filho. Interessado: Gpc Química Sa. Advogado: Newton Domingues Kalil. Interessado: Hexion Química Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Maria Helena Leonardi Bastos. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

892º Processo 0516836-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000392 Exceção de Incompetência. Agravante: J. K. N. . Advogado: Hélio de Matos Venâncio, Bruno Pedalino, Rui Zancarli Souza. Agravado: M. I. S. D. T. . Advogado: Rosemery Dessotti Silva, Grazziela Picanço de Seixas Borba, Emiliana Ramos Felippe da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

893º Processo 0513943-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000457 Resolução de Contrato. Apelante: Luzia Silvia Fernandes. Advogado: Daniele Lucy Lopes Sehli. Apelante: M.m. Incorporações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Apelado: M.m. Incorporações Ltda. Advogado: Wilson Mafra Meiler Filho. Apelado: Luzia Silvia Fernandes. Advogado: Daniele Lucy Lopes Sehli. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

894º Processo 0514422-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001203 Obrigação de Fazer. Apelante: Arca Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Maria Claudia de Seixas Pinto. Apelado: Compunião Comércio e Representação de Materiais e Equipamentos Para Informática Ltda. Advogado: Daniel Lourenço Barddal Fava, Virgilio Cesar de Melo, Jane Maria Roncato. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

895º Processo 0514784-0 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000305 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Christhiaan Inasaris de Souza. Apelado: Osvaldo da Silva Santos. Advogado: Luiz Fernando Tesseroli de Siqueira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

896º Processo 0514997-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001139 Declaratória. Apelante: Simone Aparecida Ribeiro de Lima. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Apelado: Associação de Ensino Antonio Luis. Advogado: Liz Helena Raposo, Márcia dos Santos Barão. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

897º Processo 0515015-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038256 Rescisão de Contrato. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Eduardo Calarga Gama. Advogado: Igor da Silva Schmeiske. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

898º Processo 0515128-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001549 Incidente de Falsidade. Apelante: Bidu Sueli Vogelsanger. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Apelado: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

899º Processo 0515131-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000811 Obrigação de Fazer. Apelante: Bidu Sueli Vogelsanger. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Apelante: Delfino Lourenço da Silva. Advogado: Neiton Myrton Priebe, Christiane Pacholok. Apelado: Angelo Volpi Neto. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Apelado: Bidu Sueli Vogelsanger. Advogado: Edivaldo Mercer Gonçalves. Apelado: Delfino Lourenço da Silva. Advogado: Neiton Myrton Priebe, Christiane Pacholok. Distribuição por Dependência em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

900º Processo 0515347-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000883 Rescisão de Contrato. Agravante: Ábaco Incorporações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Dayana Sandri Dallabrida. Agravado: Lourenço Castorino Rodrigues. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

901º Processo 0515384-4 Apelação Cível

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000125 Ordinária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Cassiane Ferrari Lucaski. Apelado: Bibiana Walter, Odair Walter. Advogado: Martim Francisco Ribas, Magaly Rubel Ribas. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

902º Processo 0515507-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000124 Consignação em Pagamento. Agravante: Fazenda São Vicente Ltda. Advogado: Jonny Paulo da Silva, Sérgio Seleme. Agravado: Dacalda Açúcar e Álcool Ltda. Advogado: Augusto Lima Corrêa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

903º Processo 0515856-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001375 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Adão Pereira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes

904º Processo 0516209-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001415 Embargos a Execução. Agravante: Grimsey Ltda. Advogado: Jefferson Comeli, João Casillo, Angela Estorilio Silva Franco, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Dm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Marcia Helena Dalcol, Márcio Isfer Marcondes de Albuquerque. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

905º Processo 0516803-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000096 Acidente do Trabalho. Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Leandro Ferreira Bernardo. Agravado: Cristiano Roberto de Oliveira. Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Rita de Cássia Bassi Bonfim, Antônio Carlos Bonfim. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

8ª Câmara Cível

906º Processo 0514499-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029317 Cobrança. Apelante: Cosep - Cia de Seguros do Estado de São Paulo. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelante: Aparecida Maria da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Bárbara Letícia de Souza Spagnolo, José Antônio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

907º Processo 0514749-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000769 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Ivo de Bona, Cremilda de Bona Furlan, Maria de Bona, Martins de Bona. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Ivo de Bona, Cremilda de Bona Furlan, Maria de Bona, Martins de Bona. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

908º Processo 0514801-6 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000610 Indenização. Apelante: Nilza de Godoy Zarpelon. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Selma Lirio Severi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

909º Processo 0515047-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500034548 Consignação em Pagamento. Apelante: Unimed de Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Hospitalares. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Apelado: Ida Hoffman Til, Francisco Jeronimo Til (maior de 60 anos). Advogado: João Carlos Krefeta. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

910º Processo 0515490-7 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000154 Indenização. Apelante: Viviani Siqueira, Leomar Alves Ferreira. Advogado: Jones Mario de Carli, Marcelo Luís Vicari. Apelante: Ondina dos Anjos de Lima Barbosa, Antonio Cezar Barbosa, Mari Angela Barbosa Müller, Rosangela Barbosa de Quadros, Solange Aparecida Barbosa. Advogado: Luiz Antonio Corona, Sandro Roque Corona, Rafael Pagliosa Corona. Apelado: Viviani Siqueira, Leomar Alves Ferreira. Advogado: Marcelo Luís Vicari, Jones Mario de Carli. Apelado: Ondina dos Anjos de Lima Barbosa, Antonio Cezar Barbosa, Mari Angela Barbosa Müller, Rosangela Barbosa de Quadros, Solange Aparecida Barbosa. Advogado: Luiz Antonio Corona, Sandro Roque Corona, Rafael Pagliosa Corona. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

911º Processo 0515576-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000517 Indenização. Apelante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Alceu Breda e Cia. Ltda.. Advogado: Sérgio Luiz Fernandes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

912º Processo 0516024-7 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000020 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Wellington Luiz Berto Paes. Advogado: José Edervandes Vidal Chagas. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

913º Processo 0516878-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000170 Indenização. Agravante: Companhia Ultragaz Sa. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret, Rodrigo Garcia Salmazo. Agravado: Celso Luiz de Oliveira. Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

914º Processo 0513774-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Responsabilidade Civil. Apelante: Dirceu Freitas Duarte. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Apelado: Irmandade da Santa Casa de Londrina. Advogado: Deborah Alessandra de Oliveira Damas. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

915º Processo 0514424-9 Reexame Necessário

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000300 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Município de Wenceslau Braz. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Réu: Ester Batista da Silva Coraine, Carlos André Coraine Representado(a). Advogado: Wilson José dos Santos Múscari, Ricardo dos Santos Lobo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

916º Processo 0514735-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001340 Declaratória. Apelante: Ilza Izabel de Lima Ramos. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

917º Processo 0514782-6 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000314 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Dilza Moura dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Dilza Moura dos Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

918º Processo 0514937-1 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000191 Liquidação de Sentença. Requerente: Feiban Comércio, Importação e Exportação de Cosméticos Ltda. Advogado: Theotonio Mauricio Monteiro de Barros, Alex Sandro da Silva. Requerido: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Belocap Produtos Capilares Ltda. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

919º Processo 0514946-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001272 Cautelar Inominada. Apelante: Liliane Claudino Ferreira. Advogado: Alexandre César da Silva. Apelado: Organização Médica Clinihauer Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

920º Processo 0515036-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001051 Indenização. Apelante: Editora Peixes Sa. Advogado: Arno Jung. Apelante: Monalisa Sukorski Nunes do Couto. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Rodrigo Caxambu de Almeida. Apelado: Editora Peixes Sa. Advogado: Arno Jung. Apelado: Monalisa Sukorski Nunes do Couto. Advogado: Paulo Roberto Jensen, Rodrigo Caxambu de Almeida. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

921º Processo 0515239-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000887 Cobrança. Apelante: Claudio Aparecido Medeiros, Rosângela Aparecida Medeiros. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Apelado: Conjunto Residencial Daniela. Advogado: Marcus Vinicius Ginez da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

922º Processo 0515459-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000172 Indenização. Agravante: Hilário Dutra. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa, Mônica Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

923º Processo 0515995-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000520 Embargos a Execução. Apelante: Real Previdência e Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Apelado: Fabíola Lima Jabr e Outros. Advogado: Waldemar Ernesto Feiertag Junior, Hugo José Rodrigues de Souza. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

924º Processo 0516054-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000067 Obrigação de não Fazer. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Rogerio Marcos Taubé.

Agravado: Adolpho de Oliveira Franco Junior. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

925º Processo 0516248-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000796 Reparação de Danos. Agravante: Kraft Foods Brasil Sa. Advogado: Marcelo Caron Baptista, Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto. Agravado: Cirlene da Silva Ribeiro, Douglas da Silva Ribeiro Representado(a). Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa, Fleur Fernanda Lenzi. Interessado: José Lair de Souza. Advogado: Regina Yurico Takahashi (Curador Especial). Interessado: Irmãos Thá Sa Construções e Comércio. Advogado: Adriana Rios Meneghin. Interessado: Ace Seguradora Sa. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Antonio Penteado Mendonça, André Luís Coentro de Almeida. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

926º Processo 0516305-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000835 Exibição de Documentos. Agravante: Rita de Fátima Coelho Martins. Advogado: Rogério Costa, Paulo Ricardo Silva de Souza, Luis Henrique Guarda. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiza Conv. Denise Kruger Pereira

927º Processo 0514504-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032645 Cobrança. Apelante: Arteci Comércio de Tecidos e Decorações Ltda. Advogado: Bruno Guiss. Apelado: Condomínio Edifício Francisco Lachowski. Advogado: Alessandro Ravazzani. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

928º Processo 0514538-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000257 Ressarcimento. Apelante: Noel da Silva, Maria Pedrolina de Meira, José da Silva Neto. Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Rodrigo Alberto Crippa, Fábio Luiz Santin de Albuquerque, Liliane Gruhn Pagani, Silvano Ghisi, Alexandro Taqueo Koyama. Apelado: Rogério Vieira. Advogado: Clóvis Cardoso, Idamara Pasqualotto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

929º Processo 0514594-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000186 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Aristóteles Dias dos Santos Filho. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Agravado: Tatiana Custódio Ramos, Manoela Patricia Duarte Representado(a). Advogado: Marcelo Dal Pont Gazola, Aorélio Gazola. Interessado: Sidnei Aparecido de Farias. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

930º Processo 0514752-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000244 Cobrança. Apelante: Marcia Luiza do Nascimento, Maikon Ricardo Ribeiro dos Santos, Inadir Farias Prestes, Samuel Fernandes da Cunha, José Alonso da Silva, Natalio Pointeka, Fabio Misga Turek, Roberto Quinsler Schuartz, Afonso Orchel, Marlene Guedes de Lima Selke, Jair Inácio da Silva, Paulo Kramar Neto, Saul Machado dos Santos, Paulo Bueno dos Santos, Adelmo Jesus de Freitas, Isabel de Coito, Luiz Carlos Carola, Luciano Lourenço da Silva, Jaqueline Aparecida Saldanha Jesus, Vair Furtado. Advogado: Benedito de Andrade Ribeiro. Apelante: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Ricardo Cunha de Almeida. Apelado: Marcia Luiza do Nascimento, Maikon Ricardo Ribeiro dos Santos, Inadir Farias Prestes, Samuel Fernandes da Cunha, José Alonso da Silva, Natalio Pointeka, Fabio Misga Turek, Roberto Quinsler Schuartz, Afonso Orchel, Marlene Guedes de Lima Selke, Jair Inácio da Silva, Paulo Kramar Neto, Saul Machado dos Santos, Paulo Bueno dos Santos, Adelmo Jesus de Freitas, Isabel de Coito, Luiz Carlos Carola, Luciano Lourenço da Silva, Jaqueline Aparecida Saldanha Jesus, Vair Furtado. Advogado: Benedito de Andrade Ribeiro. Apelado: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda, João Ricardo Cunha de Almeida. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

931º Processo 0515014-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000308 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelante: Maria Domingas de Farias (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Apelado: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Maria Domingas de Farias (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara, Karinne Romani. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

932º Processo 0515024-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001630 Indenização. Apelante: Trans-guaira Ltda.. Advogado: Marcius Fontoura Lass. Apelado: International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.. Advogado: Samuel Martins, Ricardo Dornelles Barcellos, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

933º Processo 0515026-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000031 Indenização. Apelante: Dorval Ângelo Cury Simões. Advogado: Dorval Angelo Cury Simões, Marcia Jacqueline Vieira. Apelado: Salvador Domingos de Oliveira. Advogado: Tony Augusto Paraná da Silva e Sene. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

934º Processo 0515495-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001243 Indenização. Agravante: Apis - Representação Comercial e Industrial Ltda, Equisuper Comércio e Representação Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Oksana Paludzyszyn Meister, Lacir Guarenghi. Agravado: Indústria e Comércio de Máquinas Perfecta Curitiba Ltda. Advogado: Sebastião Maria Martins Neto, Rubens Edmundo Requião, Joaquim Miró Neto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

935º Processo 0515627-4 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000096 Reparação de Danos. Apelante: Rui Barbosa Pacheco, Mariuza Aparecida de Oliveira Pacheco. Advogado: José Luiz Fornagieri. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Fabio Luis Franco. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

936º Processo 0515897-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000659 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Apelado: Eurides Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

937º Processo 0515979-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000862 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Isabel Aparecida Holm. Agravado: Ayrton Ferreira da Luz. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

938º Processo 0516926-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000675 Execução de Sentença. Agravante: Reginaldo Vieira de Andrade. Advogado: Norma Suely Wood Saldanha de Moraes, José Pereira de Moraes Neto, Diogo Saldanha Macorati. Agravado: Sul América Terrestres Maritimos e Acidentes. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

939º Processo 0514390-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000815 Indenização. Apelante: Edson da Mota Machado. Advogado: Demetrio Berehulka. Apelado: Renan Antenor da Costa. Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz, Maria Lúcia de Queiroz. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

940º Processo 0514589-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000677 Indenização. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Adriana Christina de Castilho, Danieli Michelon do Valle. Apelado: Detania Kraus de Souza. Advogado: Giuzeila Machado. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

941º Processo 0514607-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000068 Reparação de Danos. Apelante: Sandra Ceratto Brancalioni. Advogado: Ernani Cezar Werner. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Marlon Augusto Costa, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Apelante: Viação Pato Branco Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Apelado: Sandra Ceratto Brancalioni. Advogado: Ernani Cezar Werner. Apelado: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Cassio Lisandro Telles, Marlon Augusto Costa, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Apelado: Viação Pato Branco Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

942º Processo 0514694-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000180 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Maurício Andrade do Vale, Daniel Andrade do Vale. Apelado: Oscar Lucas Pagliarini. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

943º Processo 0514809-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001583 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Adécio Bolonha. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

944º Processo 0515045-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039368 Cobrança. Apelante: Pedro Barbosa da Silva. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

945º Processo 0515056-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000634 Reparação de Danos. Agravante: Jorge Roberto da Costa Castanheira, Raul Carneiro Gomes Júnior. Advogado: Henrique Henneberg, Paulo Eduardo Rodrigues, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Agravado: Rafaela Aparecida Kuller, Nilson Rodrigues Meretti. Advogado: Antonio Fidelis. Interessado: Luis Consetino, Hospital Bom Jesus. Advogado: Rubens Cesar Teles Florenzano, Wilson Jeronimo Comel. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

946º Processo 0515242-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000972 Autorização Judicial. Agravante: Gustavo Henrique Pinheiro Rosa Representado(a). Advogado: Ademir Giordani, Olavo David Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

947º Processo 0515276-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000232 Indenização. Apelante: Ph Trabalho Temporário Ltda.. Advogado: Giancarlo Ampessan. Apelado: Banco Itaubank S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Apelado: Datasupri Brasil Informática Ltda.. Advogado: Paulo José Iasz de Morais. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

948º Processo 0515497-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000594 Cobrança. Agravante: Pedro Ferreira Medeiros. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Agravado: Liberty Seguros Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

949º Processo 0515815-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000527 Cobrança. Apelante: Francisca Camargo de Lacerda (maior de 60 anos). Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: Icatu Hartford Seguros Sa. Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Vania Regina Manesso. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

950º Processo 0516442-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000735 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Aldo Galicioli Júnior, Marcelo Baldassarre Cortez, Luiz Fernando de Almeida Cabral. Agravado: Marcelo de Almeida. Advogado: Leo Henrique de Souza Coelho, Elisabeth Cristina Viana da Rocha, Claudio Freitas Mallmann. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Guimarães da Costa

951º Processo 0514437-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031046 Exibição. Apelante: Geni Machado Fontana. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Geni Machado Fontana. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

952º Processo 0514546-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000486 Ressarcimento. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Apelado: Darci Pasqualino Zancan. Advogado: Luiz Renato Manfroi. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

953º Processo 0514640-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032831 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil S/a. Advogado: Luciano Alberti de Brito. Apelado: Margareth Conceição de Paula e Silva. Advogado: Murilo Távora, Marcus Ely Soares dos Reis. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

954º Processo 0514750-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029611 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Elojna Vaz Ferreira, Rozangela Souza da Rosa. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

955º Processo 0514813-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000015 Ressarcimento. Apelante: Brasnave Navegação, Extração e Pavimentações Ltda, Antonio Joacir Pesenti. Advogado: Nilton D. Fensperseifer. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Edson Gonsalves Araújo, Luiz Carlos Checozzi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

956º Processo 0515435-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000468 Indenização. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Emerson Lopes de Siqueira, Erika Fernanda Ramos. Agravado: Maria Rosa Lemos. Advogado: Osmar Araújo Soares. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

957º Processo 0515540-2 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000446 Condenatória. Apelante: Romildo Santos. Advogado: Kenji Della Pria Hatamoto. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

958º Processo 0515707-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001459 Cobrança. Apelante: Andrea Joslin, Claudison Gomes dos Santos, Cristhiane Landoski, Dionisio Borges da Silva, Emerson Luiz Minosso Correa, Emerson Pupo, Fabiano Carias Kulik, João Carlos Kulik, Joel Pires Iutes, Maicon Talevi, Michel de Souza Pereira, Oscar de Oliveira, Paulo Alexandre Desidério, Rodolfo Franklin Yassaki, Rodrigo Giacomini da Silva, Silvestre Antonio Duran, Tais Regina Dias de Souza,

Welington Luis Ferreira. Advogado: Rosangela de Fatima Jacomini. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

959º Processo 0515869-2 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000178 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Jesus Eli Martins (maior de 60 anos), Moemia Teixeira Martins. Advogado: José Luiz Fornagieri. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

960º Processo 0515956-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033425 Reparação de Danos. Agravante: Lineu Pappi. Advogado: Tatiane Andressa Westphal Pappi, Eleni Oliveira Mauro, Jefferson Augusto Krainer. Agravado: Eulália Nalevaiko, Marcelo Barbosa de Castro. Advogado: Irineu Galeski Junior, Diego Augusto Valim Dias. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

961º Processo 0516578-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000807 Cobrança. Agravante: Liberty Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Pedro Paulo Osório Negrini, Octamyr José Telles de Andrade Junior. Agravado: João Donizete dos Reis. Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Macedo Pacheco

_____ 9ª Câmara Cível _____

962º Processo 0513899-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001170 Cobrança. Apelante: Cia. Excelsior de Seguros. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Edson Luis de Oliveira, Valdecir Longarete, Valdir Hartmann. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

963º Processo 0514510-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031094 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Odila Bengozi Botti. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça, Rubens Bueno II. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

964º Processo 0514526-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033431 Ordinária. Apelante: Israel do Prado (maior de 60 anos). Advogado: Gerson Luiz Wenzel. Apelado: Brasil Telecom S/a. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

965º Processo 0514677-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000761 Indenização. Apelante: Izabel Vanda Giovenardi. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Paula Greca Drummond de Carvalho. Apelado: Luiz Claudio Mosena. Advogado: Karin Hasse. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

966º Processo 0514806-1 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000354 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelante: Neuci Aparecida Nessa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Rec.Adesivo: Neuci Aparecida Nessa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Neuci Aparecida Nessa. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

967º Processo 0515100-8 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001178 Indenização. Apelante: Meris Cristina Paulino de Oliveira. Advogado: Vinicius da Silva Borba. Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Thais Helena de Lucca. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

968º Processo 0515228-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000299 Indenização. Agravante: Willian Plefka. Advogado: José Otávio Andujar de Oliveira, Rafael de Britez Costa Pinto, Hilgo Gonçalves Junior. Agravado: Markoeletro - Comércio de Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Dino Costacurta. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

969º Processo 0515951-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000690 Prestação de Contas. Agravante: Ismael Pereira de Paula. Advogado: José Ari Matos. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

970º Processo 0515993-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000480 Indenização. Apelante: Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda. Advogado: Orlando Henrique Krauspenhar Filho. Apelado: Vivo S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Jaqueline Polizel. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

971º Processo 0516327-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001522 Cobrança. Apelante: Sérgio Marcos Krieger, Maria Suzana Krieger. Advogado: Renata Cesário Pereira Gorga, André Krempel Lós. Apelado: Condomínio do Edifício "grand Palais". Advogado: Jorge Eloir Maurer. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

972º Processo 0516443-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000588 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Agravado: Maria Eloiza F Lopes. Advogado: Giancarlo Rodrigues Mino, Márcio José Barcellos Mathias, Hélcio Xavier da Silva Junior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

973º Processo 0516480-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000367 Execução Provisória. Agravante: Maria Oliveira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

974º Processo 0516492-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000374 Execução Provisória. Agravante: Nagib França (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

975º Processo 0516503-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000379 Execução Provisória. Agravante: Walter Serafim do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

976º Processo 0516589-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000380 Execução Provisória. Agravante: David Ribeiro Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

977º Processo 0516652-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000428 Execução Provisória. Agravante: Regiano Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

978º Processo 0516747-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000368 Execução de Sentença. Agravante: Julio Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

979º Processo 0516797-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000371 Execução de Sentença. Agravante: Juarez Luiz dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

980º Processo 0516914-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000397 Execução Provisória. Agravante: Manoel Carvalho da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

981º Processo 0516920-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000390 Execução Provisória. Agravante: Nilo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Anamaria Batista, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

982º Processo 0512580-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000055 Reparação de Danos. Agravante: Heitor Miguel Tasior, Leonel Tasior. Advogado: Bartolomeu Pereira, Altenir Antonio Gubert. Agravado: Jocilnei Pedro Zuber. Advogado: Bartolomeu Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

983º Processo 0514386-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031186 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Constantino Santos Pepe. Advogado: Lorena Panka. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

984º Processo 0514405-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030998 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Terezinha Bezerra de Macedo Silva. Advogado: José Dantas Loureiro Neto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

985º Processo 0514561-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000099 Reparação de Danos. Apelante: Edna Soares Cegatto. Advogado: Luiz Carlos Angeli, Gervasio Donega. Apelado: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin. Apelado: Brasil Veículos Companhia de Seguros Ltda. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

986º Processo 0514655-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000898 Indenização. Apelante: Maria de Lourdes Pontes, Idalina Dalto (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

987º Processo 0514734-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001240 Declaratória. Apelante: Cleide Moraes. Advogado: Sania Stefani. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

988º Processo 0514756-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033015 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Kélian Bortolini Lima, Virginia Mazzucco, Adam Miranda Sá Stehling. Apelado: Alcione Sanzovo. Advogado: Márcia Rosane Witzke. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

989º Processo 0514822-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000047 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Ana Maria Martins dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Ana Maria Martins dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

990º Processo 0514935-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030992 Exibição. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Vanda Deise Vidal Leme (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

991º Processo 0514945-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700081385 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Josepha Thereza de Jezus dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

992º Processo 0514999-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000676 Declaratória. Apelante: Lenilda Vieira de Jesus, Lourdes da Silva Lima (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

993º Processo 0515061-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033062 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: José Turoze (maior de 60 anos), Elza Nunes Turoze (maior de 60 anos). Advogado: Marta Ribeiro Dala Costa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

994º Processo 0515362-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000211 Cobrança. Agravante: Translondri Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Wanderley Pavan, Kellen Laura Baltha da Silva. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Daniela Regina Nery de Lima, Régis Luis Jacques Bohrer, Ana Carla Mendonça. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

995º Processo 0515593-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000235 Cobrança. Apelante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Ana Carolina Moreira Zarpellon, Eduardo Galdão de Albuquerque. Apelado: Enildo Sardi. Advogado: Aline Passos de Azevedo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

996º Processo 0515657-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000338 Obrigação de Fazer. Agravante: Pamela Katherine Tavela Felix Pessoa. Advogado: José de Oliveira Paes, Gislaine Gonçalves Paes. Agravado: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

997º Processo 0515850-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000593 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Elizete Klava. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

998º Processo 0516174-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000829 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Emilio Smek (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

999º Processo 0516529-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000365 Execução Provisória. Agravante: Lino Alexandre (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1000º Processo 0516532-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000377 Execução Provisória. Agravante: Reginaldo de Lara Bernardo. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1001º Processo 0516559-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000376 Execução Provisória. Agravante: Osmario Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1002º Processo 0516636-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000387 Execução Provisória. Agravante: Waldemar Crispim. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1003º Processo 0516764-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000375 Execução Provisória. Agravante: Maria José Garcia Gomes. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Nilton Antônio de Almeida Maia. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1004º Processo 0512770-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000020 Indenização. Agravante: Juliano Tito Pante, Albino João Pante. Advogado: Tatiana Messias da Silva, Cristiano Augusto Vasconcelos Calixto. Agravado: Magda Aparecida Franco Salermo, Barbara Franco Salermo Representado(a). Advogado: Ricardo Borges Botaro, Luis Gonzaga de Oliveira Aguiar. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1005º Processo 0514438-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000646 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Ildo Dagomar Brião Meireles. Advogado: Eliúd José Borges Júnior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1006º Processo 0514580-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032551 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Apelado: Irineu Rossini, Neide Haro Rossini. Advogado: José Ari Matos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1007º Processo 0514755-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001453 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes, Natasha Morilla Cunha. Apelado: Antonio Bossoni (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1008º Processo 0514826-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000060 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Marisa do Carmo Pinheiro Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Marisa do Carmo Pinheiro Santos. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1009º Processo 0515188-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001468 Cobrança. Agravante: Edivaldo de Jesus Correa Bueno. Advogado: Walter Bruno Cunha da Rocha, Gerson Requião, Cláudia Halle de Abreu. Agravado: Generali do Brasil Companhia de Seguros. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1010º Processo 0515234-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000932 Cobrança. Apelante: Condomínio Residencial Moradias Florentina - Condomínio Ii. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak, Janaína Cirino dos Santos. Apelado: Marcos Leonel de Carvalho, Eliete Aparecida Buhrer Carvalho. Advogado: Regina Aparecida de Barbara da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1011º Processo 0515297-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000274 Ordinária. Agravante: Maria Freire Sobrinho, Valdir da Silva, Candido Tomaz Sitnievski, Natalia Przyvara, Douglas Felippi, Humberto Carlos Colpani, Adão Edomir da Costa, Neide da Silva, Maria Catarina Oro, Fernanda Tonial, Leontina Figueiro da Silva, Lirane Teresinha de Camargo, Lusimar de Moura e Silva Fajardo, Anderson Selzler, Juslei Correa Marçal, Terezinha Moreira Toniello, Maria Askel Nazario, Domingos Belle, Cecilia de Souza Carvalho, Marli Terezinha de Campos Nicareta, Marli Xavier, Adriana Schimitz, Ivana Cirlei Poli, Eva Roseli Alves dos Santos, Maria de Oliveira Beato, Eliane Leonilda Alves da Rosa, Suélen Cristine Dal Prá, Maria Iracema Vargas Basso, Maria Helena Telles, Conceição Vargas de Carvalho, Estevão Pesniaki, Otilia Ribeiro Rodrigues, Jair Borges Santos. Advogado: Michele de Cássia Tesseroli Silvério, Aírton Cesar Hintz, Emir Benedete. Agravado: Caixa Seguros Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1012º Processo 0515317-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000695 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Rec.Adesivo: João Ricardo Képes Noronha. Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Apelado: João Ricardo Képes Noronha. Advogado: Caroline Said Dias, Elmo Said Dias. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1013º Processo 0515668-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000029 Indenização. Apelante: Viação Campos Gerais S/a. Advogado: Maurício Borba. Apelado: Dina Moreira Poli (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Di Piero Mendes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

1014º Processo 0515721-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000198 Indenização. Agravante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto. Agravado: Francisco Braz Machado, Aurionice Luiza Gomes Suckow. Advogado: Dimas José de Oliveira, Paulo Henrique Pinotti. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1015º Processo 0516048-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000467 Cobrança. Apelante: Camila Madaloni Mamedes. Advogado: Wilson Benini. Apelado: Conjunto Residencial Bacacheri. Advogado: Berenice da Aparecida Gomes Ribeiro. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

1016º Processo 0509972-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033472 Ordinária. Agravante: Aparecido Domingos, Itamar Duenha dos Santos, Paulo Rogério Figueiredo, Vanderlei Gomes Orlandi. Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Danilo Emílio Bernartt, Maria Inês Roxadelli Piccini. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais Sa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1017º Processo 0514353-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000551 Reparação de Danos. Apelante: Joacir Costa. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelante: Alexandre Tobias de Aguiar, Everson Pereira Recki, Fernanda Tobias de Aguiar, Jose Luiz Batista de Souza. Advogado: Egon Kojima, Manoel Borba de Camargo. Apelado: Joacir Costa. Advogado: Joaquim José Pereira Filho. Apelado: Alexandre Tobias de Aguiar, Everson Pereira Recki, Fernanda Tobias de Aguiar, Jose Luiz Batista de Souza. Advogado: Egon Kojima, Manoel Borba de Camargo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1018º Processo 0514834-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000067 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Salete Aparecida Machovski. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Salete Aparecida Machovski. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1019º Processo 0514907-3 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000110 Indenização. Apelante: Celso Demétrio Colet. Advogado: Antônio Canan. Rec.Adesivo: Onete Colet Zanella, Naiana Colet Zanella, Iana Zanella. Advogado: Ivanir Fontana. Apelado: Celso Demétrio Colet. Advogado: Antônio Canan. Apelado: Onete Colet Zanella, Naiana Colet Zanella, Iana Zanella. Advogado: Ivanir Fontana. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1020º Processo 0515012-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000172 Ordinária de Cobrança. Apelante: Romilda Ratmann Stier, Reinaldo Stier. Advogado: Djalma B dos Santos Júnior. Rec.Adesivo: Sma Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fernanda Ribas Lustosa. Apelado: Romilda Ratmann Stier, Reinaldo Stier. Advogado: Djalma B dos Santos Júnior. Apelado: Sma Empreendimentos e Participações Sa. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Fernanda Ribas Lustosa. Apelado: Beatriz Ferreira Monteiro Oliveira, Centro Medico Santa Esmeralda S/c Ltda. Advogado: Max Ferreira. Apelado: Sidney Silva de Paula. Advogado: Edgar Luiz Dias. Apelado: Zurich Brasil Seguros Sa. Advogado: Maria Helena Gurgel Prado. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1021º Processo 0515101-5 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000454 Reparação de Danos. Apelante: Sadi Fazolo. Advogado: Franceliz Bassetti de Paula. Apelado: Idalba Daneluz, Leo Martignoni, Julio Correia, Rubem Daroit, Zeli Terezinha Daneluz, Ivanir Pretto Lopes Borowski, Maria Regina Moraes. Advogado: Roberto Cavalheiro. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1022º Processo 0515298-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001415 Indenização. Apelante: Anderson Dantas. Advogado: José Cesar Valeixo Neto. Apelado: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1023º Processo 0515723-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000444 Indenização. Agravante: Governet Editora e Eventos Ltda. Advogado: Eduardo Gustavo Pacheco. Agravado: Editora Ndj Ltda. Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Suely Regina Garcia Gonçalves. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1024º Processo 0515761-1 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000246 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Edislei Martins de Araujo. Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1025º Processo 0515824-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000860 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Olga Gabre. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1026º Processo 0516362-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000432 Execução Provisória. Agravante: Jurandir Pires. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Julio Cesar Abreu das Neves, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1027º Processo 0516438-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000366 Execução Provisória. Agravante: Jamir Luiz. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1028º Processo 0516592-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000433 Execução Provisória. Agravante: João Angelo. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1029º Processo 0516667-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000434 Execução Provisória. Agravante: Everaldo Pereira Marques. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1030º Processo 0516771-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000382 Execução de Sentença. Agravante: Eduardo Castelar Simão. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1031º Processo 0516778-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000384 Execução Provisória. Agravante: Antonio Lopes Barcelos. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1032º Processo 0516785-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200800000431 Execução de Sentença. Agravante: Claudia Santos da Silva. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1033º Processo 0516923-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000373 Execução Provisória. Agravante: Faustino Calado da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin

1034º Processo 0514414-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000074 Cobrança. Apelante: Carlos Seganfredo, Juelene Lucia Segandredo. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelante: Bradesco Auto-re Companhia de Seguros. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Apelado: Carlos Seganfredo, Juelene Lucia Segandredo. Advogado: Jorge José Gotardi. Apelado: Bradesco Auto-re Companhia de Seguros. Advogado: Rafael Nogueira da Gama. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1035º Processo 0514419-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001341 Indenização. Apelante: Braguetto e Fortunato S/c Ltda.. Advogado: Adriano de Oliveira, Marcelo de Oliveira. Rec.Adesivo: Rugles Marcelo Avelino, Fátima Miretzki Avelino. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Rugles Marcelo Avelino, Fátima Miretzki Avelino. Advogado: Kalil Jorge Abboud. Apelado: Braguetto e Fortunato S/c Ltda.. Advogado: Adriano de Oliveira, Juliana Martins Pereira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1036º Processo 0514467-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001563 Indenização. Apelante: Paulo Cruz Pimentel, Rádio e Televisao Iguaçu Canal 4. Advogado: René Ariel Dotti, Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelante: Oscar Martinez, Flávio de Castro Martinez, Espólio de José Carlos Martinez, Oscar Martinez Neto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell Agnolo Kuhn. Apelado: Paulo Cruz Pimentel, Rádio e Televisao Iguaçu Canal 4. Advogado: René Ariel Dotti, Patricia Domingues Nymberg, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Apelado: Oscar Martinez, Flávio de Castro Martinez, Espólio de José Carlos Martinez, Oscar Martinez Neto. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Luciano Dell Agnolo Kuhn. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1037º Processo 0514494-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001780 Exibição de Documentos. Apelante: Liverson Alcinei Rizzardi. Advogado: Paulo Ricardo Silva de Souza, Fábio Gustavo Biz, Alessandra Ribeiro Steigleder Guarda, Luis Henrique Guarda, Rogério Costa. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Fabiana Maria Nunes. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1038º Processo 0514500-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000697 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Luiz Ernani do Rosário. Advogado: Claudio Freitas Mallmann. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1039º Processo 0514542-2 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000161 Reparação de Danos. Apelante: Jonair Almeida da Silva, Olivina Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Antonio de Souza, Maressa Pavlak. Apelado: Valdir Mezzomo, Julio Raimundo Alves. Advogado: Jairo Batista Pereira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1040º Processo 0514686-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001323 Exibição de Documentos. Agravante: Maria Borges de Souza. Advogado: Jonas Borges. Agravado: Companhia Internacional de Seguros. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1041º Processo 0514708-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000339 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniel Andrade do Vale, Maurício Andrade do Vale. Apelado: Demétrio Klita (maior de 60 anos), Floro Pinto de Andrade, José Maria Machado (maior de 60 anos), Oséias Aguiar de Souza. Advogado: Juarez Soares Nogueira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1042º Processo 0514726-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001536 Cobrança. Apelante: Fabio Enoel Niekiforuk do Prado. Advogado: Gerson Requião. Apelado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1043º Processo 0514992-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001477 Indenização. Apelante: Fabyolla Machado de Lara. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Apelado: Lojas Renner S/a. Advogado: Rafael Furtado Madi, Camila Ticiane Rosa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1044º Processo 0515155-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001274 Cobrança. Apelante: Christion Jose Hass, Janaina Terezinha de França, Jovane Bueno, Pedro Adir de Oliveira, Reinaldo Dias Prestes. Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Apelado: Centauro Vida e Previdência Sa. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Polan Urban, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1045º Processo 0515307-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001143 Ordinária. Agravante: Dirceu Fogaça da Silva, Pedro Guilherme Schmidt Junior, Aparecida da Silva Soares, Hélio Tortato, Maria Inês de Souza, Luiz Antonio Stacheski, João Marcos Rauch, Nestor Benatti, Helena de Souza Silveira, Aparecido Jacobucci. Advogado: Renato José Borgert. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1046º Processo 0515468-5 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000121 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Julia Nascimento Reis (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Julia Nascimento Reis (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1047º Processo 0515738-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000111 Indenização. Agravante: Arlindo Eloy da Cunha. Advogado: Ronaldo Martins. Agravado: Credi-21 Participações Ltda. Advogado: Susana Barbosa Mateus, Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1048º Processo 0515994-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001373 Cobrança. Apelante: Modesto Mariano Grochocki, Joanina Lyjak Grochocki. Advogado: Luiz Daniel Grochocki. Apelado: Garante Serviços de Apoio Sc Ltda. Advogado: Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1049º Processo 0516823-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000123 Indenização. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Alfredo Marcos Silvério, Allan Quartiero. Agravado: Roberto Maneira. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi, Paulo Afonso Ferreira Silveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Valdira Ferreira dos Santos Mendes, Pamella Vanessa dos Santos Mendes Representado(a), Pablo Fernando Mendes Representado(a), Valdir Ferreira dos Santos, Sérgio Andrigo Mendes, Nelson Mendes. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, João Pinto Ribeiro Neto. Interessado: Rodovias das Cataratas Sa. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon. Interessado: Consórcio Tibagi/redran/tucuman. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes, Ana Cristiane de Mello Moreles. Interessado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Cláudio Jorge Machado, Márcio Antonio Sasso, Raquel Cristina das Neves Gapski. Interessado: Trevo Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone Stoiani Nercolini, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, João Antonio Baptistella, Lucia Rossetto Theodoro. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

1050º Processo 0516909-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001138 Exceção de Suspeição. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen. Agravado: Cassio Roberto Pereira Modotte. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

10ª Câmara Cível

1051º Processo 0514278-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000380 Declaratória. Apelante: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelante: Rubens Steiner. Advogado: Rubens Steiner. Apelado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Rubens Steiner. Advogado: Rubens Steiner. Apelado: Bradesco Seguros Sa. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

1052º Processo 0514697-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032617 Declaratória. Apelante: Sidney Nalevaiko. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Apelado: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: Washington Mansur Sperandio. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1053º Processo 0514736-4 Apelação Cível

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000472 Indenização. Apelante: Flávio Roberto Centenaro, Silvia Olivieri Centenaro. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelante: Nestor Mikilita, Margarete Stella Mikilita. Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior. Apelado: Flávio Roberto Centenaro, Silvia Olivieri Centenaro. Advogado: Lisandro Telles de Camargo. Apelado: Nestor Mikilita, Margarete Stella Mikilita. Advogado: Emídio Caetano Rodrigues Júnior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

1054º Processo 0514811-2 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000940 Exibição de Documentos. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Waldomiro Barbieri. Apelado: Oscar Gonçalves. Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

1055º Processo 0514855-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000341 Exceção de Incompetência. Agravante: Cleunilda Aparecida de Lima, Santino da Silva do Nascimento, Sueli de Fátima Veiga Rosa. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1056º Processo 0515084-9 Apelação Cível

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000128 Indenização. Apelante: Arildo Conte, Sandra Regina Palin Conte, Matheus Palin Conte. Advogado: Gilberto Nalon Gonzaga, Marco Antonio Padovani. Apelado: Cemil - Centro Medico Materno-infantil Ltda, Ney Carlos do Amaral, Arlinda Takata Cunha. Advogado: Wagner Brussolo Pacheco. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

1057º Processo 0515147-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001488 Reparação de Danos. Apelante: Jair Vinhaski. Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Patricia Sueko Nakanishi. Apelado: Divonsir Afornalli. Advogado: Rogério Costa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1058º Processo 0515579-3 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000679 Indenização. Apelante: Radio Fm Esperança Ltda. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira. Apelado: Rg - Produçoes, Pesquisas e Promoções. Advogado: José Antonio Volpi da Silva, Célia Aparecida Zanatta, Fabiano Nuud de Souza. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva. Revisor: Des. Luiz Lopes

1059º Processo 0515879-8 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000245 Cobrança. Apelante: Centauro Vida e Previdência S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Cristina Bizineli, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Alcides Antônio dos Santos. Advogado: José Luiz Fornagieri. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1060º Processo 0515975-5 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000937 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Maria Sirlei Peixer, Paulo Kosakoski, Orlando Rosinski, Silvio Rodrigues, Zeni de Fátima Gomes, Adenir Luci Carneiro Vitorino, Gilmar Antonio Preisner, Joanir Rodrigues. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira, Mario Marcondes Nascimento. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1061º Processo 0515992-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000832 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Mauri Marcelo Beverança Junior, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Agravado: Vito Schemberger. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1062º Processo 0516633-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000895 Execução de Sentença. Agravante: Geraldo Décio Leite de Macedo. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo, Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouh Abreu. Agravado: Banco Dibens Sa. Advogado: Vitor Cesar Bonvino, Joelma Aparecida Rodrigues dos Santos, Thiago Tagliaferro Lopes. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Vitor Roberto Silva

1063º Processo 0514421-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001317 Indenização. Apelante: Antonio dos Santos. Advogado: André Guilherme Zaia. Apelante: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Apelado: Antonio dos Santos. Advogado: André Guilherme Zaia. Apelado: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1064º Processo 0514747-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000185 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Fernando Buranello, Maria Buranello (maior de 60 anos). Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1065º Processo 0514885-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária:

200600030980 Exibição. Apelante: Valdo Alves Pereira. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1066º Processo 0515025-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200200026440 Ação Regressiva. Apelante: Chrysler do Brasil Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Marcos Henrique Dalledonne, Caroline Araújo Brunetto. Rec.Adesivo: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Ciro Bruning. Apelado: Chrysler do Brasil Ltda.. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Marcos Henrique Dalledonne, Caroline Araújo Brunetto. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Karime Cecyn Pietszkowski, Ciro Bruning. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1067º Processo 0515121-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000413 Cobrança. Apelante: Claudia Aparecida dos Santos Baroni. Advogado: Marcelo Moço Corrêa, Paulo Reneu Simões dos Santos. Apelado: Confiança Companhia de Seguros. Advogado: Joslaine Montanheiro Alcantara da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1068º Processo 0515215-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000500 Indenização. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Agravado: Mauro Satoru Fujiwara. Advogado: Cesar Augusto de França. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1069º Processo 0515337-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000626 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros (brasil) S/a. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Apelado: Ivo Klein Konerado. Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1070º Processo 0515340-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000454 Reparação de Danos. Apelante: Auto Peças Pixandre Ltda. Advogado: Luiz Pires de Mattos Filho. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Apelado: Auto Peças Pixandre Ltda. Advogado: Luiz Pires de Mattos Filho. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1071º Processo 0515605-8 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000456 Declaratória. Apelante: Cacique Promotora de Vendas Ltda.. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Walter José Petla Filho. Apelado: Darcy Maria da Conceição Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1072º Processo 0515618-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001711 Indenização. Agravante: Pedro Lopkowski. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Agravado: Regina Paula Vieira. Advogado: Alberto Katsumiti Kodo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1073º Processo 0515802-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000474 Cobrança. Agravante: Waldir Maske, Márcia Cândida Mendes Maske. Advogado: Stela Maris Pinto Peters. Agravado: Condomínio Edifício Montecor. Advogado: Cláudio Marcelo Baiak. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1074º Processo 0515863-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000111 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Mauri Marcelo Beveranço Junior, Fabiana Maria Nunes, Manuela Rupel, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Euzita Ferreira, Eliseia Wavruk Maruchin (maior de 60 anos), Eva de Jesus Alves, Catarina de Jesus Pedroso de Oliveira, Wilma Fontanelli Haust (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Marcio Grabicoski. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

1075º Processo 0516809-0 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000419 Ordinária. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Antonia de Lourdes Geremias Noronha, Dalva dos Santos Ferreira, Dirlete Ricardo, Érica da Luz, Francisco Teófilo Stempkoski, João Ferreira, Jorge Diego da Silva, Juvelina Rodrigues, Leonora Clotilde Selzlein dos Santos, Lidia Sepanhaki. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Lopes

1076º Processo 0513996-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023544 Ordinária. Apelante: Saulo Sergio Saja. Advogado: Dirceu Saldanha Rocha, Julieta Graciela Meurgey Afara. Apelado: Hospital São Lucas, Francisco Boscardim Netto, Paulo Cesar Buffara Boscardim. Advogado: Osmann de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1077º Processo 0514236-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001223 Exceção de Incompetência. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Alessandra dos Reis Cláudio, Marcelo Baldassarre Cortez, Adriana Evangelista Diaz. Agravado: Adelino José (maior de 60 anos), Jesuina Lima de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Rafael Tadeo dos Santos, Denis Okamura. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1078º Processo 0514501-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031400 Declaratória. Apelante: Jenilton de Oliveira Bastos, Daise Helena Bastos. Advogado: Jenilton de Oliveira Bastos. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, Erika Fernanda Ramos, Sérgio Roberto Vosgerau. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1079º Processo 0514604-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000687 Anulatória. Apelante: Empresa Gestora de Ativos - Emgea. Advogado: Mauricio Pioli. Apelado: Conjunto Residencial Parque dos Cedros Ii. Advogado: Antonio Emerson Martins. Apelado: Maria Elena Lunkes. Advogado: Felipe Reddin Werka. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1080º Processo 0514742-2 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000071 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Helena Sauer Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Helena Sauer Monteiro (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1081º Processo 0514748-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000928 Indenização. Agravante: Mannes Ltda. Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Claudia Sinara Stahelin, Elaine Cristina Strelow. Agravado: José Gaeski. Advogado: Elevir Dionysio Júnior, Elevir Dionysio Neto. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1082º Processo 0514772-0 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000204 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Marita dos Santos Marinho. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Marita dos Santos Marinho. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1083º Processo 0514814-3 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000645 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Rec.Adesivo: Nozomu Uda (maior de 60 anos), Maria Nilza da Silva Uda. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes. Apelado: Nozomu Uda (maior de 60 anos), Maria Nilza da Silva Uda. Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1084º Processo 0515164-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Indenização. Apelante: Miguel Angelo Bueno Vendramini. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelado: Clube Curitibano. Advogado: Vanete Steil Villatori. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Ronald Schulman

1085º Processo 0515500-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000104 Reparação de Danos. Agravante: Daniel Pinheiro. Advogado: Amilton Domingues de Morais. Agravado: José Arco Faria. Advogado: Osmar dos Santos, Luiz Carlos de Abreu. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1086º Processo 0515781-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Cobrança. Apelante: João Henrique dos Santos, Jovelina Silveira dos Santos. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Apelado: Condomínio Residencial Giardino D' Itália. Advogado: Darci Domingues. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Albino Jacomel Guerios

1087º Processo 0514433-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031534 Exibição. Apelante: Cecilia Aparecida Giacomussi Teodoro. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1088º Processo 0514720-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000506 Indenização. Apelante: Viação Itaipu Ltda. Advogado: José Bento Vidal Filho, Hiran José Denes Vidal. Apelado: Edenilson Jose Gonçalves. Advogado: Filomena Cecilia Duarte, Mario Germano Duarte Galicioli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1089º Processo 0514800-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000281 Cobrança. Apelante: Maria de Jesus (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Apelado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1090º Processo 0515153-9 Apelação Cível

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000322 Indenização. Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/a. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Apelado: Cláudio Campanha. Advogado: Catia Regina Rezende Fonseca. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1091º Processo 0515173-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000417 Indenização. Apelante: Leni Fernandes Lopes Garcia. Advogado: Mauro Cury Filho. Apelado: Banco Cacique Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Walter José Petla Filho, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1092º Processo 0515279-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Agravante: Maria Luíza Ize Sielski. Advogado: Marcelo Mazur. Agravado: Kátia Alves Braunert. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1093º Processo 0515498-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000917 Indenização. Apelante: Editora Opr S/c Ltda. Advogado: Antonio Carlos Silva Kuhn. Apelado: Adriano Batista Rosa, Moisés José Trindade. Advogado: José Mauricio Luna dos Anjos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1094º Processo 0515867-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001072 Reparação de Danos. Apelante: Antonio Luiz Francalacci França. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Apelado: Marise do Rocio Gomes Cordeiro. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

1095º Processo 0515909-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000783 Reparação de Danos. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelante: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Kleber de Oliveira, Rodrigo Marcon Santana. Apelante: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan, Tamine Palaoro Pereira. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa (incorporadora da Trevo Seguros Sa). Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Apelado: Heitor Raul Scappini, Rosangela Schester. Advogado: Sérgio Vulpini, Kelly Regina Pavani Vulpini. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Arthur Daniel Calasans Kesikowski. Apelado: Rodovia das Cataratas Sa. Advogado: Kleber de Oliveira, Rodrigo Marcon Santana. Apelado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan, Tamine Palaoro Pereira. Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa (incorporadora da Trevo Seguros Sa). Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1096º Processo 0515960-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000072 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Hotel Shallon de Campos do Jordão Ltda. Advogado: Claudete Carvalho Canezin, Luiz Gonzaga Lima Gonzaga, Luciano de Camargo Penteado. Agravado: Jorge Marcos de Andrade, Péricles César Lopes Dutra. Advogado: José Subtil de Oliveira, Zaqueu Sutil de Oliveira, Jair Subtil de Oliveira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1097º Processo 0516115-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000883 Cobrança. Apelante: Rogéria dos Santos Pinheiros, Marcelo Garcia Gonçalves. Advogado: Cristóbal Andrés Muñoz Donoso. Apelado: Condomínio Residencial Pinheiros. Advogado: Ingrid Kuntze. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1098º Processo 0516223-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000361 Ação Regressiva. Agravante: Evandro Pedroso da Silva. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri, Rita Pasinato. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Bruning, Osmar de Andrade Ferreira, Karime Cecyn Pietszkowski. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1099º Processo 0516354-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000775 Indenização. Agravante: Ativos Sa - Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Allyson Cavalcante Bacelar. Agravado: José Picolin. Advogado: Jairo Eleasar Pinto Ribeiro. Interessado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arinaldo Bittencourt, Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Ronald Schulman

1100º Processo 0514472-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032718 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros. Advogado: João Alves Barbosa Filho, Henrique Al-

berto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Helena Ribeiro Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga, Luiz Eduardo Virmond Leone. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1101º Processo 0514534-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031238 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom S/a. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: Mirtes Cândido Ribeiro. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1102º Processo 0514602-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000102 Indenização. Apelante: Joelcio Marcos Gandolfi. Advogado: Giuzeila Machado. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural Com Interação Solidária de Francisco Beltrão - Cresol Francisco Beltrão. Advogado: Arni Deonildo Hall. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Aparecida de Paula Lima Rech, Juliana Werlang. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1103º Processo 0514805-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000551 Regressiva. Apelante: Empresa Funeraria Nossa Senhora do Rocio Ltda. Advogado: Amority Carlos Prochmann. Apelado: Sul America Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rodrigo Silvestri Marcondes, Ernani Ori Harlos Júnior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1104º Processo 0514810-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032895 Cobrança. Apelante: Nicolai Hudik. Advogado: Georgij Sereda. Apelado: Condominio Residencial Vilas Novas - Condominio X. Advogado: Ricardo Magno Quadros. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1105º Processo 0514983-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000861 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Evelyn Moreno Weck. Agravado: Izabel Cristina Mendes Carmo. Advogado: Fabrício Fontana. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1106º Processo 0515041-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033177 Reparação de Danos. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Apelado: Pires & Leite Ltda - Me. Advogado: Telma Maria Zibarth de Morais. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1107º Processo 0515403-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000796 Indenização. Apelante: Igreja Universal do Reino de Deus. Advogado: Michele Tatiane Souto Costa. Apelado: Rádio e Televisao Taroba Ltda. Advogado: Elvis Bittencourt. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1108º Processo 0515475-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001159 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Apelado: Marli Gonçalves Cabeceira Cordeiro. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1109º Processo 0515833-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000293 Execução de Título Judicial. Agravante: Joelcio Santos Madureira. Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira. Agravado: Ondina Infeld Stédile, Nelson Stédile, Geni de Fátima Stédile. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1110º Processo 0515874-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000107 Ordinária de Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Rec.Adesivo: Florentino Malinoski (maior de 60 anos), Tereza Ana Malinoski (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Marcon. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Florentino Malinoski (maior de 60 anos), Tereza Ana Malinoski (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos, Dalila Cristina Marcon. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1111º Processo 0516114-6 Apelação Cível

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000181 Ação Monitória. Apelante: Tito Evangelista. Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Apelado: Companhia de Seguros Aliança. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Lucas Henrique Zandonadi Gomes. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

1112º Processo 0516195-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000841 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Agravante: Mario Borba. Advogado: Rogério Costa, Fábio Gustavo Biz, Luis Henrique Guarda. Agravado: Brasil Telecom Sa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1113º Processo 0516436-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000616 Cobrança. Agravante: Gisele Mota da Silva de Oliveira Carvalho. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Agravado: Itaú Seguros. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

1114º Processo 0516686-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000729 Reparação de Danos. Agravante: Pierino Gotti Indústria de Implementos Rodoviários e Mecânicos Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior, Cassiano Ricardo Bettes. Agravado: A S Distribuidora de Combustiveis e Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: Carlos Alberto Gibrail Rocha, Cristiane e Silva Santos, Mônica Chaves Gibrail Rocha. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta

_____ 11ª Câmara Cível _____

1115º Processo 0512712-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000122 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: K. A. F. S. . Advogado: Luiz Roberto Cadore (Curador Especial). Agravado: C. D. S. . Advogado: Albert Knolseisen, Joair Ribas de Mello. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1116º Processo 0513864-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001399 Alimentos. Agravante: A. C. O. M. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: V. M. . Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1117º Processo 0514714-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000616 Declaratória. Apelante: Paulo dos Santos Lopes, Marciana Sotelo, Osni Sebastião Maciel dos Santos, Isabel Jeziorny, Jacir Abati, Irene Lopes Ipólito, Renivaldo Marques, Suely Vicentina Lopes Moraes, Maria Lidia Krieger, aparecida gomes do nascimento. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

1118º Processo 0514729-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031723 Manutenção de Posse. Apelante: Auto Posto Mont Blanc Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Apelante: O J Caldas & Cia Ltda. Advogado: Luiz Alberto Marim. Apelado: Auto Posto Mont Blanc Ltda. Advogado: Juarez Ribas Teixeira Junior. Apelado: O J Caldas & Cia Ltda. Advogado: Luiz Alberto Marim. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

1119º Processo 0514982-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000349 Declaratória. Agravante: A. E. S. . Advogado: Adriana Regina Barcellos Pegini, Alecson Pegini. Agravado: I. R. , K. M. S. Representado(a). Advogado: Keila Cristina Rodrigues da Costa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1120º Processo 0515063-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500029110 Revisão de Contrato. Apelante: Pedro Suchecki, Izaltino Barbosa, João Kulevcz, Ronaldo José Chiquito, Luis Cebulla. Advogado: João Ricardo Ferrer. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

1121º Processo 0515134-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001365 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Apelado: Ana Cordeiro de Andrade. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1122º Processo 0515261-6 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000490 Alimentos. Impetrante: F. J. B. M. . Advogado: Rafael da Rocha Guazelli de Jesus. Impetrado: J. D. C. A. . Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1123º Processo 0515286-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002230 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: L. B. M. Representado(a). Advogado: Desiree Sanchez del Castillo Bravo de Chaby. Agravado: L. G. M. . Advogado: Luiz Gastão Mocellin. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1124º Processo 0515469-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000076 Revisional de Alimentos. Agravante: M. M. C. Representado(a), D. C. M.. Advogado: Andreia Silvane Tyski. Agravado: D. J. C. N. . Advogado: Luis Sergio Chemin. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1125º Processo 0515535-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001444 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: M. A. L. . Advogado: Margareth Zanardini, Fabiana Meira Maia. Agravado: S. F. . Advogado: Dimas Castro da Silva, Neide Aparecida Martins Silva, Cassiê Di Castro Silva. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1126º Processo 0515912-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000217 Declaratória. Apelante: Maurício Geraldo Ribeiro, Delir Fiorentim, Maria de Fátima Bello dos Santos, Helio Antunes de Lima, Donizete Aparecido Dias, Nelson Sobczak (maior de 60 anos), Paulo João Konzen, Jorge Nisiide. Advogado: Airton Sidney Fruhauf. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Rafael Baroni, Jaime Oliveira Penteado, Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Revisor: Des. Mário Rau

1127º Processo 0515952-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700002574 Revisional de Alimentos. Agravante: C. M. C. M. Representado(a). Advogado: Roberto Siquinel, Fábio Roberto Portella. Agravado: L. R. B. M. . Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Damasso Air Gomes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1128º Processo 0516429-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200700000141 Alimentos. Agravante: G. D. A. M. Representado(a), A. P. M. Representado(a), R. C. V. M.. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Cristiano Dionísio, Paulo César Hertt Grande. Agravado: C. A. S. M. , M. M.. Advogado: Juliane Schlichting, Cilene Maria Skora, Maria Elzi de Mattos Teixeira Banzzatto. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry

1129º Processo 0512757-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000323 Alimentos. Agravante: G. S. A. . Advogado: Fábio Tomé Soares. Agravado: B. S. A. Representado(a). Advogado: Cleusa Soares de Almeida. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1130º Processo 0512767-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000286 Declaratória. Agravante: Alex Sandro Guadanhini. Advogado: Cristiano Galbiatti Cripa, Dizonir Coan. Agravado: Vivo Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1131º Processo 0513834-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001401 Alimentos. Agravante: C. A. F. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: A. F. F. . Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1132º Processo 0514641-0 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000273 Separação. Apelante: L. C. C. . Advogado: Jair Aparecido Zanin. Apelado: M. C. M. C. . Advogado: Edson Viotto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1133º Processo 0514853-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000367 Repetição de Indébito. Agravante: Pedro Cipriano Soares, Uadia Harmuche. Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição S.a.. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1134º Processo 0514965-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032677 Ação de Despejo. Apelante: Castelmonte Comércio e Participações Ltda. Advogado: Elaine Maria Santos Silva. Apelado: Rosiney Aparecida da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1135º Processo 0514971-3 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000038 Declaratória. Apelante: Antonio Egea Ramires Filho, Cristina Aparecida Perna, Gabriel Gusmao (maior de 60 anos), Geraldo Gomes da Silva, José Catelli, Josefina Bazoni (maior de 60 anos), Juvelina Bazoni Bufalo (maior de 60 anos), Lourival Cicero Leite, Manoel Molina Rodrigues, Oscar Bazzoni (maior de 60 anos), Simone Aparecida Bufalo, Therezinha Laide Piovezana Pedrao (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1136º Processo 0515023-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000331 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ely Terezinha Deschermayer. Advogado: Natacha Machado Ferreira, Eliane da Costa Machado Zenamon. Agravado: Carmen Lucia Cit Weiss. Advogado: Osmar Nodari, JoãoFranklin Ramos de Mello. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1137º Processo 0515133-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200600000879 Divórcio. Agravante: A. A. M. . Advogado: Micheli Cristina Saif, Gabriel Guimarães Vale, Vanessa Fernanda Fransozi. Agravado: J. S. M. . Advogado: Olavo Muniz de Carvalho, Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Luiz Carlos Leandro Filho. Distribuição

Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1138º Processo 0515363-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000989 Revisão de Contrato. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira. Apelado: Floriano Wierbitski (maior de 60 anos), Vanilda Stigar Kirchner (maior de 60 anos), Fatima Cupini, Alexandre Zelinski Neto, Luiz Fernando Oliveira da Luz. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1139º Processo 0515816-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500078339 Cobrança. Apelante: R. G. Design Ltda. Advogado: Roberta Sandoval França, José Arlindo Lemos Chemin. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Apelado: R. G. Design Ltda. Advogado: Roberta Sandoval França, José Arlindo Lemos Chemin. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1140º Processo 0515826-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000212 Declaratória. Apelante: Ide Ines Regozzi, Ernestina de Sena (maior de 60 anos), Hilario Bourschiet (maior de 60 anos), Albano Rockenbach (maior de 60 anos), Lori Schroder (maior de 60 anos), Ana Paula Schroder Pereira, Nilsa Schroder (maior de 60 anos), Lourdes Giombelli Brustolin (maior de 60 anos), Maria do Carmo da Silva, Lucinda Aparecida da Silva. Advogado: Rossandra Pavani Nagai, Airton Sidney Fruhauf. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

1141º Processo 0515962-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000148 Cobrança. Apelante: Ari de Souza Freire, Nilce de Mello Freire. Advogado: Patrícia de Souza Freire Costa. Apelado: Imobiliária Nikkey Ltda.. Advogado: Adel Mohamad Ali Awada. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1142º Processo 0516072-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000039 Alimentos. Agravante: C. A. . Advogado: André Luís Santos Valadão. Agravado: C. A. F. Representado(a). Advogado: Priscila Serra Marcondes de Souza. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1143º Processo 0516313-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000074 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Ricardo José Dagostim (advogado). Paciente: J. C. A. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. C. A. C. L. S. . Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1144º Processo 0516456-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000053 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Carlos Alberto Soares Nolli (advogado). Paciente: J. L. P. . Aut.Coatora: J. D. C. R. N. . Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1145º Processo 0516600-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000944 Imissão de Posse. Agravante: Almir Carlos Bornancin, Josefina Cássia Feliciano. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Nelson Kolachinski. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes

1146º Processo 0512308-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000163 Dissolução de Sociedade. Agravante: M. P. S. . Advogado: Elisângela Noel. Agravado: M. G. . Advogado: Cleonice Cangussu Dantas, Frederico Rodrigues de Araujo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1147º Processo 0513875-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000802 Separação. Agravante: M. A. R. . Advogado: Marco Aurélio Grespan. Agravado: A. J. R. . Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira, Christopher Romero Felizardo, Carlos Francisco Borges Ferreira Pires. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1148º Processo 0514564-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030797 Cobrança. Apelante: Duplique Créditos e Cobranças S/c Ltda. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Apelado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Ivy Manfredini Barbosa, Alessandra Mizuta, Giovana Franzoni Maria. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1149º Processo 0515070-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001164 Embargos de Terceiro. Apelante: Bernina Imobiliária e Administradora Ltda. Advogado: Joselia Aparecida Kuchler. Apelado: Claudio Taborda Ribas (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Marcelo Seixas. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1150º Processo 0515163-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000237 Alimentos. Agravante: E. W. P. . Advogado: Sueli Cristina Galleli, Vanessa Lie Itimura, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Marcos Dauber. Agravado: H. A. D. N. Representado(a), L. F. D. N. Representado(a), L. D. N. Representado(a), A. G. D. N. Representado(a). Advogado: Cidio Severino, Eneias de Souza Reis. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1151º Processo 0515529-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022285 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Carla Savioli, Marielza Armentano Savioli, Waldemar Savioli. Advogado: Liziane Blaese Cardoso Machado. Agravado: Carmem Lúcia Cit Weiss. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, André Zacarias Tallarek de Queiroz. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1152º Processo 0515660-9 Apelação Cível

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000035 Representação. Apelante: V. A. A. . Advogado: Pedro Sônego, Viviane Gorete Sônego. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1153º Processo 0515676-7 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000011 Guarda e Responsabilidade de Menor. Apelante: A. S. , O. R. S.. Advogado: Raul Honorio Felipe. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1154º Processo 0515810-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000116 Alimentos. Agravante: B. M. Z. , A. M. Z. Representado(a). Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz, Kátia Alessandra Pastori Terrin. Agravado: F. Z. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1155º Processo 0516066-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800007745 Conversão de Separação em Divorcio. Agravante: Z. O. L. . Advogado: Alessandra Ligia Cantaroti, Fabiana da Silva Balani, Rosana Rigonato. Agravado: G. G. V. . Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1156º Processo 0516164-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000407 Ordinária de Cobrança. Agravante: Cetax Tecnologia Ltda. Advogado: Renata Guidoni de Moraes. Agravado: Kf Tecnologia Ltda. Advogado: Anelise Nogueira Reginato, Henrique Gaede, Flávio Augusto Dumont Prado. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1157º Processo 0516403-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000540 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Edmilson Luiz Sérgio Bonache (advogado). Paciente: J. F. R. . Aut.Coatora: J. D. V. C. A. C. C. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1158º Processo 0516767-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001602 Alimentos. Agravante: P. R. R. S. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Josiane Fruet Bettini Lupion, Luis Otávio Lemes de Toledo. Agravado: J. M. R. S. . Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Eraclés Messias

1159º Processo 0512717-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000141 Inventário. Agravante: Nelson Hizo Vieira. Advogado: Nelson Hizo Vieira. Agravado: Antonio Hizo Vieira. Advogado: Wildemar Roberto Estralioto, Fernando Augusto Sartori. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1160º Processo 0513912-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001115 Consignação em Pagamento. Apelante: Evangela Mackert Pellicioni. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Apelante: Fernando Batista da Silva. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Evangela Mackert Pellicioni. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Apelado: Fernando Batista da Silva. Advogado: Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. - Apolar Imóveis. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1161º Processo 0513928-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000691 Indenização. Apelante: Evangela Mackert Pellicioni, Leonor Torres Mackert. Advogado: Claire Lemos de Camargo. Apelado: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. - Apolar Imóveis. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição por Dependência em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1162º Processo 0514205-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000197 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Apelado: Adriano Bonafini (maior de 60 anos), Aeide de Souza Franca (maior de 60 anos), Alberto Castro Cunha (maior de 60 anos), Anesio Montanheri (maior de 60 anos), Angelo Framartino (maior de 60 anos), Anibal de Souza (maior de 60 anos), Antonio Cestari (maior de 60 anos), Celeste Candido de Moura Berthe (maior de 60 anos), Celindia Maria Silva (maior de 60 anos), Clelia Benedetti Altero (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1163º Processo 0514463-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700001977 Revisional de Alimentos. Agravante: J. N. D. B. . Advogado: Teomar Piaceski. Agravado: M. C. D. B. , R. A. D. B., I. E. B.. Advogado: Renato Américo de Oliveira. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1164º Processo 0514619-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000891 Reconhecimento de Sociedade. Apelante: L. R. . Advogado: Luiz Antonio Fabro de Almeida. Apelado: E. C. H. . Advogado: Raul José Prolo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1165º Processo 0514804-7 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000560 Ação Monitória. Apelante: Dang Construtora e Mineração Ltda.. Advogado: Carlos Henrique de Mattos Sabino, Guilherme de Salles Gonçalves. Apelado: Notria Transportes Ltda.. Advogado: Eddy Cleber Dalssoto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1166º Processo 0514993-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000295 Separação. Agravante: J. S. P. . Advogado: Fabia dos Santos Sacco, Evandro de Andrade Rodrigues. Agravado: M. A. T. . Advogado: Carlos Eduardo Vila Real. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1167º Processo 0515009-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079491 Declaratória. Apelante: Everaldo Pereira. Advogado: Raquel de Andrade Krause, Ana Paula Baggio Salvalaggio Bially, Geraldo Queiroz Junior. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1168º Processo 0515029-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001436 Alimentos. Agravante: L. H. S. M. Representado(a), W. R. M. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: W. A. M. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1169º Processo 0515104-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001332 Alimentos. Agravante: J. C. Representado(a), T. C. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado. Agravado: V. A. C. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1170º Processo 0515167-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000930 Cautelar Inominada. Agravante: Luiz Dinale Favoreto, Rosa Elisabete Favoreto, João Ednilson Favoreto, Luciany Favoreto Calzavara, Flávio Monteiro de Carvalho, Fábio Monteiro de Carvalho, Fernando Monteiro de Carvalho. Advogado: Jubrail Romeu Arcenio, Sumie Sônia Miyazaki, Antonio Carlos Oliveira de Araújo. Agravado: Domingos Dinale Favoreto, Maria Auxiliadora Favoreto. Advogado: Mario Rocha Filho, Sandro Augusto Bonacin, Nadia Hommerschag Nora. Interessado: Rosina Pissinati Favoreto, Moisés Antônio Durães, Espólio de João Favoreto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1171º Processo 0515460-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800001105 Separação. Agravante: M. M. M. . Advogado: Helio Vieira Neto, Rodrigo Moreira de Almeida Vieira Neto. Agravado: M. T. M. . Advogado: Adauto de Almeida Tomaszewski, Wesley Tomaszewski. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1172º Processo 0515679-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001436 Declaratória. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz. Rec.Adesivo: César Augusto Flessak. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto. Apelado: Tim Celular Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz. Apelado: César Augusto Flessak. Advogado: Hany Kelly Gusso, Ana Carolina Busatto. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1173º Processo 0515697-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: Vara de Família, Infância e Juventude. Ação Originária: 200700000134 Representação. Apelante: Y. C. C. , A. N.. Advogado: Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan, Patrícia Klassen. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1174º Processo 0515823-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000919 Embargos a Execução. Apelante: Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.. Advogado: Evaldo de Paula e Silva Júnior. Apelado: Cynthia Lourenço, Luiz Antonio Lourenço. Advogado: Nataniel Pinotti Broglio, Débora

Cristina Schafranski. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes

1175º Processo 0516367-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000625 Embargos a Execução. Agravante: Rogério Júlio Farah, Ida Aparecida Pacheco Farah, Nereide Paula de Brito Coymbra. Advogado: Mauricio Julio Farah. Agravado: Glacy Ruth Pereira. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1176º Processo 0516913-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000499 Ação de Despejo. Agravante: Edson Biscouto. Advogado: Ernani Mancia, Eneide Lucia Bodanese. Agravado: Aldemar Tadeu Costa Furtado. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior

1177º Processo 0512495-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000011 Indenização. Agravante: Í. F. F. , F. C. P. F.. Advogado: Ellen de Oliveira Fumagali. Agravado: R. F. X. C. . Advogado: Roseli Silma Scheffel. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1178º Processo 0512827-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000414 Separação. Agravante: C. A. B. . Advogado: Emerson Reginaldo Raimundo, Edilson Jair Casagrande. Agravado: S. N. B. . Advogado: Lílian Elias Fernandes. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1179º Processo 0513249-2 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000319 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Delcio Peri dos Santos. Advogado: Ari Borges Monteiro. Réu: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1180º Processo 0514064-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000168 Pensão Alimentícia. Agravante: A. A. M. . Advogado: José Antônio Bueno. Agravado: S. F. A. . Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1181º Processo 0514257-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001405 Alimentos. Agravante: M. A. S. C. Representado(a). Advogado: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público), Ana Lucia de Figueiredo Demeterco (Defensor Público), Carlos Alberto Frank (Defensor Público). Agravado: A. C. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1182º Processo 0514506-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000993 Alimentos. Agravante: M. M. A. B. . Advogado: Eliezer Machado de Almeida, Raquel Cabrera Borges. Agravado: A. B. . Advogado: Danilo Serra Gonçalves. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1183º Processo 0514660-5 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000799 Retificação. Apelante: Aline Vieira de Araujo Representado(a). Advogado: Jés Carlete Júnior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1184º Processo 0514725-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000496 Exoneração de Alimentos. Apelante: H. F. . Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Noel Lobo Guimarães Neto. Apelado: V. L. M. . Advogado: Lacir Guarenghi, Ana Paula Guarenghi. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1185º Processo 0514938-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000586 Ação de Despejo. Agravante: Anita Koval Schemberger. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Marcia Regina Carneiro Villaca, Solange Thomé. Agravado: André Luiz Taborda de Oliveira. Advogado: Marco Aurélio Leite dos Santos, Luiz Carlos Silveira, César Ananias Bim. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1186º Processo 0515035-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000770 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Deyluan Eduardo Alonço Negrele Representado(a). Advogado: Fábio Ferreira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1187º Processo 0515122-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800000085 Conversão de Separação em Divorcio. Apelante: K. R. O. . Advogado: Shiroko Numata, Sandro Panisio. Apelado: L. C. U. . Advogado: Mariana Pereira Valério. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1188º Processo 0515310-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000409 Declaratória. Apelante: Ademir Sãofelicie, José Custodio do Prado, Marli Estela Oslicki Muller. Advogado: Jonas Borges. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

1189º Processo 0516069-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001218 Consignação em Pagamento. Agravante: Brasilsat Harald Sa. Advogado: Irineu Palma Pereira, Clóvis Mottin, Vital Cassol da Rocha. Agravado: Afo Representações Comerciais Ltda. Advogado: Tânia Maria das Neves Gapski. Interessado: Fernanda Cristina Monteiro de Oliveira. Advogado: Patrícia Tostes Poli, Denise Filippetto, Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1190º Processo 0516255-2 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000184 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Clauber Júlio de Oliveira (advogado). Paciente: P. C. T. . Aut.Coatora: J. D. F. R. C. G. S. C. R. M. C. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Mário Rau

1191º Processo 0516278-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001612 Declaratória. Apelante: Heloisa Consuelo Rodrigues. Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelante: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Apelado: Heloisa Consuelo Rodrigues. Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelado: Condomínio Civil Shopping Curitiba. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Ana Letícia Dias Rosa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

12ª Câmara Cível

1192º Processo 0511784-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000087 Revisional de Alimentos. Agravante: M. F. D. F. Representado(a). Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Agravado: V. I. F. , M. F.. Advogado: Edson Zbierski Rocha, Keila Mendes de Carvalho, Lygia Christiane de Carvalho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1193º Processo 0513859-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001433 Alimentos. Agravante: C. S. C. Representado(a), G. S. C. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: J. W. C. C. . Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1194º Processo 0514535-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032471 Ação Renovatória. Apelante: Mercado Vila Izabel Ltda. Advogado: Antonio Elóy Bernardin, Ana Maria Silverio Lima. Apelado: Lauro Rocha Lara Junior, Rose Mari Rocha Lara, Regina Céli Rocha Lara Langer, José Carlos Rocha Lara, Rosa Maria Lara Penso, Rosicler Maria Rocha Lara Mayer, João Carlos Rocha Lara, Estanil Aparecida Rocha Lara. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Carlyle Popp. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1195º Processo 0514928-2 Apelação Cível

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000039 Declaratória. Apelante: Aparecida Jorge de Barros (maior de 60 anos), Conceição Aparecida Spada, Lázaro Biason (maior de 60 anos), Nair dos Santos Martins (maior de 60 anos), Otavio Fabrim (maior de 60 anos), Sueli Aparecida de Oliveira, Wladecir Silva Kohn, José Justino Brandão (maior de 60 anos), Aristeu Felipe, Antônio Doniseti Tomaelli, Arlindo Tomaelli (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1196º Processo 0515086-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2006000005412 Modificação de Guarda. Apelante: E. P. S. . Advogado: Léo Henrique Furtado Araújo. Apelado: M. T. S. S. . Advogado: Janete da Fatima S.B. Bringhenti. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1197º Processo 0515522-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000115 Execução de Título Judicial. Agravante: Amilton Domingues de Morais. Advogado: Amilton Domingues de Morais. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Gabriel Veloso de Araújo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1198º Processo 0515630-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001776 Revisão de Contrato. Agravante: Gilvana Garanhani Correia. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza, Jarbas Afonso de Oliveira Pedroza. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carla Afonso de Oliveira Pedroza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1199º Processo 0515946-4 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000500 Mandado de Segurança. Apelante: Sandra Mara Dias da Costa, Gilvane dos Santos Harthcopf. Advogado: Genirio João Favero, Caroline Santos Fávero. Apelado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (cmdca). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1200º Processo 0515958-4 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000205 Modificação de Guarda. Apelante: A. S. . Def.Dativo: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Apelado: M. B. D. . Advogado: Vanessa Lenzi Henrique de Souza. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1201º Processo 0516050-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100022457 Ação de Despejo. Agravante: Ângelo Frederico Dias. Advogado: Joel Kravtchenko, Carlos Eduardo de Novaes. Agravado: Tereza Granado Garcia. Advogado: Emily Karime Uba Nassar. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1202º Processo 0516171-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001769 Execução de Título Judicial. Agravante: A. J. V. . Advogado: Samantha Beatriz Fracarolli Damiano, Egídio Fernando Argüello Júnior, Antônio Lu. Agravado: E. M. C. . Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1203º Processo 0516366-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200600003733 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: J. R. L. . Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Juliana Gonçalves Pupo, Deni Crispin Corrêa Júnior. Agravado: L. A. Representado(a). Advogado: Sandro Balduíno Morais, Gabriel Medeiros Régnier. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1204º Processo 0516727-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003649 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: O. V. . Advogado: Plínio Luiz Bonança. Agravado: E. C. V. Representado(a), L. F. V. Representado(a), S. S. V.. Advogado: Luiz Francisco Barcellos Bond, Miguel Gustavo Lopes Kfouri. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1205º Processo 0516910-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001542 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: P. K. F. S. . Advogado: Leinadir Casari da Silva. Agravado: L. G. R. L. . Advogado: Orwille Robertson da Silva Moribe, Tirsiley Débora Formigani Correia, Valdir Pignata. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros

1206º Processo 0512291-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000035 Exceção de Incompetência. Agravante: Natalina Aparecida Gatti Gomes. Advogado: Arno Valério Ferrari. Agravado: Célia Regina Jorge Manso. Advogado: Everaldo Zampieri Pina. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1207º Processo 0512362-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000025 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. P. E. P. . Interessado: M. J. S. , T. F. P.. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1208º Processo 0514269-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001333 Alimentos. Agravante: G. F. B. Representado(a), G. F. B. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Amauri Antônio Perussi, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco. Agravado: J. E. B. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1209º Processo 0514331-9 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000272 Embargos de Terceiro. Apelante: Leather Sul Indústria e Comércio e Exportação de Couros Ltda. Advogado: Herick Mardegan. Apelado: Frimendes Curtume Comércio de Couros Ltda. Advogado: Jaime Pego Siqueira, Thaís Fernanda da Silva. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1210º Processo 0514709-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000953 Ação Desconstitutiva de Obrigação Contratual. Apelante: Tim Celular Sa. Advogado: Fabiula Schmidt, Danusa Feliz. Apelado: Barbieri & Carlos Advogados Associados. Advogado: Waldomiro Barbieri, José Carlos Severino. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1211º Processo 0514913-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001118 Alimentos. Agravante: S. R. M. . Advogado: Sérgio Ricardo Meller. Agravado: M. A. M. M. Representado(a). Advogado: Suely Emiko Miyamoto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1212º Processo 0514990-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032766 Rescisão de Contrato. Apelante: Contactus Doc - Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Antonio Silva de Paulo, Larissa da Silva Vieira. Apelado: Vivo S/a. Advogado:

Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Jaqueline Polizel. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1213º Processo 0515087-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038550 Ação de Despejo. Apelante: Wood Floor Pisos e Revestimentos Ltda. Advogado: Ilze Cury. Apelado: Cm Administração e Participação Ltda. Advogado: João Carlos de Macedo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1214º Processo 0515258-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000613 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: M. N. M. N. . Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen. Agravado: L. S. P. M. . Advogado: Paulo Cesar de Siqueira Castro. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1215º Processo 0515431-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000344 Revisional de Aluguel. Agravante: Unipostos - Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Paulo Renê Lenz da Silva, Anna Paula Trierweiler Keller. Agravado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga Sa. Advogado: Francisco Guido Coelho da Silva, Carlos Zoega Coelho, Willian Garcia da Silva. Interessado: Auto Posto Duarte Ltda. Advogado: Sandro Paulo Tonial, Emerson Denner Borba. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1216º Processo 0515515-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001209 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: P. S. B. . Advogado: Wilson Bokorny Fernandes. Agravado: N. F. B. . Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Luciana Concheta Messana, Pedro Henrique Souza. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1217º Processo 0515560-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800000613 Execução de Prestação Alimenticia. Impetrante: Benvinda de Lima Brenneisen (advogado). Paciente: M. N. M. N. . Aut.Coatora: J. D. 3. V. F. F. C. C. R. M. C. . Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1218º Processo 0515664-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000615 Declaratória. Apelante: Norma Benites Michelon, Neodir Luiz Varnier, Helena Aparecida da Silva, Adilia Claudino, Beatriz Ribeiro da Silva, Cecilio Farina, Cleci Alves de Souza, Celina Rosa de Oliveira de Abreu (maior de 60 anos), Elzira Baez. Advogado: Roberta Pacheco Antunes, Angélica Tatiana Tonin, Roberto Gavião Gonzaga. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1219º Processo 0515976-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001105 Revisão de Contrato. Apelante: João Furman, Paulino Zavia (maior de 60 anos), José Rohden, João Rivaldo Padilha, Lourenço Pavilaki Camargo. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Manoel Fagundes de Oliveira. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Sandra Regina Rodrigues, Karine Pereira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

1220º Processo 0516444-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000133 Ação de Despejo. Agravante: Livraria Bom Livro Ltda. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Clóvis Barros Botelho Neto, Cleber Tadeu Yamada. Agravado: Condomínio do Aspen Park Shopping Center Ii. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1221º Processo 0516657-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000729 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sebastião Lindomar Correa Simão. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke. Agravado: Ricardo José Costa Lima. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra

1222º Processo 0514273-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001402 Alimentos. Agravante: F. M. P. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: N. S. P. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1223º Processo 0514650-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200600001497 Revisional de Alimentos. Apelante: A. C. N. S. Representado(a), S. N. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Andréia Strassburger. Apelado: M. E. S. . Advogado: Marilia Antonia da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1224º Processo 0514778-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000953 Ação de Cumprimento. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Geraldo Pereira de Souza. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1225º Processo 0514860-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001487 Alimentos. Agravante: J. M. C. F. S. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Ana Paula Myszczuk. Agravado: R. S. J. . Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1226º Processo 0514978-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800000850 Revisional de Alimentos. Agravante: A. P. T. . Advogado: Paola de Almeida Petris. Agravado: N. M. T. Representado(a), M. M. T. Representado(a). Advogado: Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1227º Processo 0514980-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031406 Ação de Despejo. Apelante: Imobiliária Luzmaria Ltda.. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli Leitão. Apelante: Lianir de Lima, Adenir José Ferreira da Silva, Claudia Logoboni da Silva, Clemente Balaban, Justina Claudio Balaban. Advogado: Diogo Benradt Cardoso. Apelado: Imobiliária Luzmaria Ltda.. Advogado: Santiago Losso, Cínthia Parpineli Leitão. Apelado: Lianir de Lima, Adenir José Ferreira da Silva, Claudia Logoboni da Silva, Clemente Balaban, Justina Claudio Balaban. Advogado: Diogo Benradt Cardoso. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1228º Processo 0515017-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001407 Alimentos. Agravante: G. A. S. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: A. C. S. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1229º Processo 0515520-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000320 Cobrança. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Jonas Roberto Justi Waszak. Agravado: Onélia Eyer Schumacher, Ana Elizabeth Schumacher Ramos, Daniel Schumacher do Nascimento, Débora Anely Schumacher, Ebenezer Gustavo Schumacher, Elaine Schumacher do Nascimento Alves, Francionely Schumacher de Araújo, Francisco Evaldo Schumacher, Frank Ewald Schumacher, Gloria Maria Schumacher de Mesquita, Janete Elisa Schumacher, José Roberto de Castro Ramos Junior, José Roberto de Castro Ramos, Manoelito Donato de Mesquita, Martha Helena Schumacher Silveira, Wiliam Gomes da Silveira, Roberta de Cássia Schumacher Ramos, Teresa Cristina Schumacher Ferreira, Urias Francisco Schumacher, Carolina Schumacher Ferreira, Antonio Carlos da Silva Ferreira. Advogado: Maria Adriana Pereira, Francisco de Assis Martins Vianna. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1230º Processo 0515687-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002636 Negatória de Paternidade/Maternidade. Apelante: L. M. S. . Advogado: Ana Luiza Mattos dos Anjos. Apelado: K. O. S. . Def.Público: Rose Mary Bastos Iacomini (Defensor Público). Apelado: H. L. M. S. Representado(a), F. F. S. M. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Ricardo Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1231º Processo 0515702-2 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000694 Declaratória. Apelante: Idalina Bach Silva, Joaquim Jose Rosa, Jose Barboza Vieira (maior de 60 anos), Liliana Barbosa, Luzia Eupidio de Almeida (maior de 60 anos), Marlene Tavares, Mohamad Ibrahin Mehanna, Nelson Luiz de Carvalho, Paulo Alves Proença, Valter dos Santos. Advogado: Josimar Diniz, Sérgio Barros da Silva. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Ângela Marina Arsego Leite. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

1232º Processo 0515857-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000230 Inventário. Agravante: Sueli Aparecida Zgoda, Neide Zgoda. Advogado: Marilia Azambuja de Paula Piovesan, Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1233º Processo 0516280-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200800000850 Revisional de Alimentos. Agravante: N. M. T. Representado(a), M. M. T. Representado(a). Advogado: Maria Solange Valentina de Oliveira Utrabo. Agravado: A. P. T. . Advogado: Paola de Almeida Petris. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1234º Processo 0516395-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000818 Cobrança. Agravante: Networks Rede de Provedores Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações Ltda - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, JoãoBosco Lee, Daniella Leticia Broering. Agravado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

1235º Processo 0514262-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001454 Alimentos. Agravante: D. R. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: L. R. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1236º Processo 0514450-9 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000412 Prestação de Contas. Apelante: Lailce Roder Carmona. Advogado: Oscar Ivan Prux, Pablo José de Barros Lopes. Apelado: Antonio Carlos Carmona, Maria Aparecida Carmona de Moraes. Advogado: Antonio Rodrigues Simões. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1237º Processo 0514458-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001403 Alimentos. Agravante: E. L. O. S. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Carlos Alberto Frank. Agravado: A. M. S. . Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1238º Processo 0514548-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001400 Alimentos. Agravante: P. M. M. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: V. L. M. . Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1239º Processo 0514701-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200700001618 Alteração de Regime de Bens. Apelante: C. R. F. , I. E. V.. Advogado: Glória Matuchewski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1240º Processo 0515013-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030985 Cobrança. Apelante: Tito Rodrigues Junior. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelante: Cícero José Zanetti de Oliveira, Ana Cláudia Negrini Bettes de Oliveira, Eliane Prolik, Faurllim Narezi, Marlene Luiza Zanellato Narezi, José Machado de Oliveira, Doralice Zanetti de Oliveira, Marcos Augusto Prolik, Vera Regina Prolik, Plínio José Schuchovski, Patrícia Prolik Schuchovski. Advogado: Robson José Evangelista. Apelado: Tito Rodrigues Junior. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Apelado: Cícero José Zanetti de Oliveira, Ana Cláudia Negrini Bettes de Oliveira, Eliane Prolik, Faurllim Narezi, Marlene Luiza Zanellato Narezi, José Machado de Oliveira, Doralice Zanetti de Oliveira, Marcos Augusto Prolik, Vera Regina Prolik, Plínio José Schuchovski, Patrícia Prolik Schuchovski. Advogado: Robson José Evangelista. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1241º Processo 0515139-9 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000343 Interdição. Apelante: M. A. F. . Cur.Especial: J. A. O. G. (Curador Especial). Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1242º Processo 0515624-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003142 Embargos a Execução. Apelante: S. M. . Advogado: João Maestrelli Tigrinho. Apelado: E. I. M. . Advogado: Fabio Uili Coelho. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto

1243º Processo 0515695-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000251 Revisional de Alimentos. Agravante: C. J. Q. P. . Advogado: Genirio João Favero, Caroline Santos Fávero. Agravado: J. J. A. Q. C. Representado(a). Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1244º Processo 0515884-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000751 Revisional de Alimentos. Agravante: G. D. . Advogado: Marilene Trevisan. Agravado: J. H. D. Representado(a), J. J. D. Representado(a). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1245º Processo 0516349-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001534 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: A. P. C. . Advogado: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim. Agravado: W. C. D. , M. L. D.. Advogado: Júlio Cesar Bera, Rita de Cassia Wicthoff Neves. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1246º Processo 0516360-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000506 Consignação em Pagamento. Agravante: Felipe de Almeida Chaves Luz. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite, Adriano Barbosa. Agravado: Conceição Palhano. Advogado: Paulo Roberto Fontinelli. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1247º Processo 0516373-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200800001299 Separação. Agravante: D. O. G. . Advogado: José Roberto Reale. Agravado: D. F. C. . Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1248º Processo 0511391-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000256 Regulamentação de Visitas. Agravante: M. L. O. . Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues. Agravado: V. P. S. . Advogado: Gelindo João Follador, Vanderlei José

Follador, Raquel Gonçalves Nunes. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1249º Processo 0513850-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001452 Alimentos. Agravante: D. C. C. Representado(a), G. C. C. Representado(a), D. E. C. C. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: J. C. . Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1250º Processo 0514226-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000433 Ação Monitória. Apelante: Rafes Incorporações e Contruções Ltda. Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Leandro Mateus Olicshevis. Apelado: Hsa Sistemas, Assessoria e Gestão Empresarial S/c Ltda. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1251º Processo 0514370-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000059 Embargos de Terceiro. Apelante: Jose Catta Preta Casagrande. Advogado: Arlete Terezinha de Andrade Kumakura. Apelado: Cassintia Dal Magro Bonfante. Advogado: Jorge Ivonei de Barros. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1252º Processo 0514973-7 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000277 Declaratória. Apelante: Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina Sercomtel. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento. Apelado: Alvino Francisco Miranda (maior de 60 anos), Ana Boaro Nogueira (maior de 60 anos), Antônio Beraldo (maior de 60 anos), Aparecido do Nascimento (maior de 60 anos), Arminda Anna Fantin Rodrigues (maior de 60 anos), Arno Deggau (maior de 60 anos), Benedicto Sampar (maior de 60 anos), Benedito Jamiro Leite (maior de 60 anos), Carolina Bazilio Braga (maior de 60 anos), Cicero Severo Sobrinho (maior de 60 anos). Advogado: Vilma Thomal. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1253º Processo 0515096-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200300001635 Alimentos. Apelante: M. O. A. Representado(a), T. N. O. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Aracely de Souza. Apelado: M. L. V. , J. F. A.. Advogado: Oscar Barbosa Bueno. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1254º Processo 0515518-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001944 Cautelar Inominada. Agravante: J. U. . Advogado: Renata Johnsson Strapasson. Agravado: A. B. C. C. . Advogado: Marcos Alves da Silva, Márcia Borges Alves da Silva. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1255º Processo 0515573-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200700003504 Modificação de Guarda. Agravante: D. C. . Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Agravado: E. A. W. . Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1256º Processo 0515708-4 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200700000976 Retificação. Apelante: João Izidro de Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Miguel Haddad. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

1257º Processo 0515713-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082714 Ação de Despejo. Agravante: Manfred Bärg. Advogado: Micheli Gondim de Castro. Agravado: Paulo Sérgio Bazan. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1258º Processo 0516222-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001164 Execução Provisória. Agravante: Elvira Will. Advogado: Simone Rocha de Cristo Leite. Agravado: Antonio Agostinho Scorsin. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1259º Processo 0516417-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700040266 Ação de Despejo. Agravante: Laérzio Chiersorin Junior. Advogado: Fernanda Martins Piacentini. Agravado: Carmen Terezinha de Jesus Slompo. Advogado: Eloi Walfrido Zanin. Interessado: R & R Esturilio Advogados. Advogado: Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1260º Processo 0516446-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200800001113 Revisional de Alimentos. Agravante: M. C. A. W. C. Representado(a). Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Agravado: D. C. . Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1261º Processo 0516877-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200800000612 Separação. Agravante: A. M. S. B. U. . Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Agravado: E. H. U. . Advogado: Orlando Gontijo de Oliveira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa

1262º Processo 0517215-2 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001251 Ação de Despejo. Autor: Carlos Oscar Genrry Sanches Zevallos. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Réu: Marli Salete Pastore. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

_____ 13ª Câmara Cível _____

1263º Processo 0512763-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000002 Ação Monitória. Agravante: Catana Comércio de Couros Ltda, Cleodomiro Fontes, Roberto Ângelo José Galvão. Advogado: Fabiana Maria Fontes Levinski, Cléo Rodrigo Fontes. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Luerti Gallina. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1264º Processo 0512824-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000315 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Coagel Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Abdias Abrantes Neto. Agravado: Cosme Bento dos Santos. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1265º Processo 0514762-4 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000343 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Apelado: João Batista Pereira Bugno. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1266º Processo 0514783-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039596 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Themis Bannach de Azevedo. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Sandra Evelizi Mendonça. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1267º Processo 0514820-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000592 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Gomes - Campo Mourão - Me. Advogado: Antônio Leite dos Santos Neto. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1268º Processo 0514988-8 Apelação Cível

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000178 Ordinária. Apelante: Uldemar de Lima, Maria Salete Malizan de Lima. Advogado: Emanuel Toledo de Morais, Marisa Lorena Dobrowolski Vecchi. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicredi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1269º Processo 0515062-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000204 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelante: Luiz Alberto Costa de Carvalho, Lourdes Menoti de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Luiz Alberto Costa de Carvalho, Lourdes Menoti de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Guilherme Borba Vianna. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1270º Processo 0515185-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000914 Embargos a Execução. Agravante: Potiguara Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda Me, Cézar Antônio Zanella, João Carlos Franz. Advogado: Valéria Gasparin, Ralf Geraldo Olbertz, Ney Pinto Varella Neto. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crhystianne de Freitas Alves Ferreira, Mieko Ito. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1271º Processo 0515437-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000325 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelante: Recapadora Krames Freitas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Apelado: Recapadora Krames Freitas Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1272º Processo 0515755-3 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000351 Cautelar. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Luiz Pereira da Silva, Vainer Ricardo Prato, Marcus Aurélio Liogi. Apelado: Irineu Bonato (maior de 60 anos). Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1273º Processo 0515800-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000371 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Cleuzo Daniel Aparecido Rodrigues da Silva. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1274º Processo 0515899-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000351 Ordinária de Cobrança. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Gilberto Pedriali, João Graciano Campos Lustosa, Jonas Roberto Justi Waszak. Agravado: Roy Automobile - Distribuidora de Veículos Ltda, Antonio Rodrigues, João Inocencio Rodrigues, Izabela Pegoraro Rodrigues. Advogado: Aroldo Fonseca Mercer, Celia Regina Marcos Pereira. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1275º Processo 0515936-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000257 Embargos a Execução. Apelante: Edson Pinto Chab, Geny Soares dos Santos Pinto Chab. Advogado: Alceu Luiz Pillonetto. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia de Souza Freire Costa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1276º Processo 0516183-1 Agravo de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200800000498 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai, Adriano Zagorski, Leticia Maria Thamm Zagorski. Agravado: Zulmira Alves Cordeiro. Advogado: Ricardo Beninca. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1277º Processo 0516501-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000445 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sete Quedas Representações Comerciais. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Willian Sergio de Melo, Luerti Gallina, Edmar Hispagnol. Interessado: Celma Maria Cestari da Silva. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox

1278º Processo 0511397-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000339 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio José da Costa Lima, Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima. Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Sidney Palharini Júnior, André Luís Almeida Palharini. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1279º Processo 0511787-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000285 Embargos a Execução. Agravante: Fábio Besegato. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Iracema Pereira de Carvalho. Agravado: Auto Posto Lalaco Ltda. Advogado: José de Paula Xavier, Carlos Marcelo Vieira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1280º Processo 0514212-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000934 Prestação de Contas. Apelante: Luciano Monteiro - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1281º Processo 0514568-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027639 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Milena José Cardoso Silio. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1282º Processo 0514616-7 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000237 Embargos de Terceiro. Apelante: Patricia de Jesus Matias. Advogado: Antonio Carlos Menegassi. Apelado: Chave, Chaves e Cia Ltda. Advogado: Antonio Cardin, Danilo Andrigo Rocco. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1283º Processo 0514647-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030696 Ordinária. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Espólio de Francisco Leviski. Advogado: Ana Paula Martin Alves da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1284º Processo 0514684-5 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000572 Medida Cautelar. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Amalia Isabel Leite Vicente Azevedo Estetica, Luis Carlos Vaz de Lima. Advogado: Edson Alves da Cruz. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1285º Processo 0514902-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031773 Embargos a Execução. Apelante: Centro de Assessoria, Pesquisa e Planejamento S/c Ltda. Advogado: Fernanda Lopes Martins. Rec.Adesivo: Ursulina Toniolo Schmidt, Plínio Toniolo Schmidt, Solange Yara Schmidt Manzochi. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Apelado: Centro de Assessoria, Pesquisa e Planejamento S/c Ltda. Advogado: Fernanda Lopes Martins. Apelado: Ursulina Toniolo Schmidt, Plínio Toniolo Schmidt, Solange Yara Schmidt Manzochi. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1286º Processo 0514974-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Edson Luiz Cocco, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Transportes Rodoviários Marcon Ltda, Marco Aurélio Carpes Marcon, Astir Sofia Teologides Marcos. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1287º Processo 0515092-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000347 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Nathália Kowalski Fontana. Apelado: Tatiana Costenaro de Oliveira. Advogado: Juliano Campelo Prestes. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1288º Processo 0515159-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000467 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Luis Carlos Germano. Agravado: Claudio Luis Pienta, Luciana Ribeiro Pienta. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1289º Processo 0515620-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000508 Prestação de Contas. Apelante: Bankboston Banco Multiplo Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: A Avelino Nunes Materiais Para Construção Me. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1290º Processo 0515885-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000448 Embargos a Execução. Agravante: Manoel Ernesto Martins Lacerda, Nice Regina Cleve Lacerda. Advogado: Alessandra Sasso Teixeira, Ibere Eduardo Sasso. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1291º Processo 0515890-7 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000714 Embargos do Devedor. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabio Luis Franco. Apelado: Genécio Feuser, Deleusa de Castro Silveira Feuser. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1292º Processo 0515985-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000827 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Agravado: Francisco Loures Salinet Junior. Advogado: Wolney Cesar Rubin, Gustavo Bruno Seidel Rubin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1293º Processo 0516058-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000514 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nestor Afonso Barbosa. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Diana Maria Palma Karam Geara. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, André Abreu de Souza. Interessado: Nouridin Barbosa Junior. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, André Ricardo Brusamolin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1294º Processo 0516320-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000409 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Elvio Legnani, José Claudio Rorato. Apelado: Eliege de Oliveira Datsch. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff

1295º Processo 0516515-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000540 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabiana Carolina Galeazzi. Advogado: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner. Agravado: Livia Gonçalves Coimbra. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1296º Processo 0516697-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000100 Cobrança. Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Anna Carolina de Barros, Márcio Daniel Corrêa. Agravado: Espedito Soares de Brito. Advogado: Jeferson Cravol Barbosa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rabello Filho

1297º Processo 0512492-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000605 Embargos do Devedor. Agravante: Espólio de Júlio da Cunha Cabeiro. Advogado: Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Marcos Aurélio Alves Teixeira, Thiago Barboza de Faria Franco. Agravado: Samuel Cortez Filho, Aiti Nascimento Paiva Cortez. Advogado: Sebastião Ferreira do Prado, Frederico Rodrigues de Araujo. Interessado: Julio da Cunha Cabeiro Filho. Advogado: Marileia Rodrigues Mungo, Ricardo de Abreu Arambul, Igor Fabrício Meneguello. Interessado: Sandro Aparecido da Cunha Cabeiro. Advogado: Marcos Aurélio Alves Teixeira (assistido(a)), Vinícius Gabriel Zanoni de Oliveira, Thiago Barboza de Faria Franco. Interessado: Claudia Sokoski Guerra Neiva Dias. Advogado: Vanderlei Carlos Sartori. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1298º Processo 0514204-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000772 Prestação de Contas. Apelante: Zma - Comércio de Confeccções Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1299º Processo 0514894-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080772 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelado: Duclécio Tadeu Scarsetto, Maria Luiza Alves Scarsetto. Advogado: Régis Grittem Zultanski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1300º Processo 0514909-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000639 Revisão de Contrato. Agravante: Luciano Roque de Borba. Advogado: Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1301º Processo 0515067-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000604 Embargos a Execução. Agravante: Dorcelles Vercesi. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Agravado: Marcelo Masso Quelho. Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Junior, Claudia Rodrigues. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1302º Processo 0515143-3 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000334 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelante: Thomazine e Thomazine Ltda Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Thomazine e Thomazine Ltda Epp. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1303º Processo 0515634-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001794 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva. Apelado: Maria Julia Monteiro da Rosa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1304º Processo 0515805-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001275 Ordinária. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabelle Margaretta Semiguen Lima Turkiewicz. Apelado: Valter Penner. Advogado: Claudinei Belafronte, Luiz Henrique de Guimarães. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1305º Processo 0515839-4 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000043 Declaratória. Apelante: Eliandro Marciano. Advogado: Antonio Marcos Solera. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Ari de Souza Freire. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1306º Processo 0516047-0 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000569 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Apelado: Vinceguera Comercio de Frios Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff. Revisor: Des. Ângelo Zattar

1307º Processo 0516379-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000118 Prestação de Contas. Agravante: Pesos Comério de Balanças Ltda. Advogado: Simone Saraiva, Kátia Raquel de Souza Castilho. Agravado: Banco do Estado do Paraná SA. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Gamaliel Seme Scaff

1308º Processo 0512550-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000846 Ação Monitória. Agravante: Churrascaria Formigão Ltda. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1309º Processo 0512682-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000600 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alende & Manfrin Ltda. Advogado: Sérgio Sinhori. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1310º Processo 0514536-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031993 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelante: Rosalina Gasparin Moro (maior de 60 anos), Miranda Gadotti (maior de 60 anos), Hamilton dos Santos (maior de 60 anos), Janete Reeberg (maior de 60 anos), Jean Augusto Rocker, Fabiana Cristina Rocker Rochenback, Cristian Alberto Rocker. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Apelado: Rosalina Gasparin Moro (maior de 60 anos), Miranda Gadotti (maior de 60 anos), Hamilton dos Santos (maior de 60 anos), Janete Reeberg (maior de 60 anos), Jean Augusto Rocker, Fabiana Cristina Rocker Rochenback, Cristian Alberto Rocker. Advogado: Clea Mara Luvizotto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1311º Processo 0514766-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031879 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Eduardo Chamecki, Marcelo Chamecki, Paulo Roberto Chamecki. Advogado: Sidnei Machado, Christian Marcello Mañas. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1312º Processo 0514768-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000004 Revisão de Contrato. Apelante: Osmar Nodari (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense. Apelado: Osmar Nodari (maior de 60 anos). Advogado: Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de Mello Nodari. Apelado: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1313º Processo 0515082-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033928 Embargos de Terceiro. Apelante: Edson Luiz Mileke. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1314º Processo 0515095-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000390 Embargos a Execução. Agravante: Colhe Oeste Tratores Ltda, Ricardo Evandro Rottava. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Nilton Luiz Andraschko, Leandro de Oliveira, Edson Fernandes Júnior. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1315º Processo 0515129-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000674 Anulatória. Apelante: Rio Tejo Comércio de Generos Alimenticios Ltda - Me. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelante: Panificadora e Mercearia Ahu Ltda. Advogado: Matias Angelo Gonzaga. Apelado: Rio Tejo Comércio de Generos Alimenticios Ltda - Me. Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi. Apelado: Panificadora e Mercearia Ahu Ltda. Advogado: Matias Angelo Gonzaga. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1316º Processo 0515712-8 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000117 Declaratória. Apelante: Nivaldir Comercial Ltda. Advogado: Amilcar Camillo, Rosely Torres de Almeida Camillo. Rec.Adesivo: Fátima Martins de Arruda. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Nivaldir Comercial Ltda. Advogado: Amilcar Camillo, Rosely Torres de Almeida Camillo. Apelado: Fátima Martins de Arruda. Advogado: Valdinei Aparecido Marcossi. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1317º Processo 0515740-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700038712 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Hugo Raitani. Agravado: Espólio de Sebastião Prestes Carneiro. Advogado: Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Denize Ramos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1318º Processo 0515792-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000130 Prestação de Contas. Apelante: Auto Posto Solução Ltda. Advogado: Rosana de David. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1319º Processo 0515862-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000890 Cobrança. Agravante: Alice de Andrade Mazarotto, Catarina Gonchas de Oliveira, Helena Duck, Iracema Euzébio Cichon, João Serrite Batista, Juvina Massuqueto Eidam, Luiza Niva Bozza, Maria Clara Dressler, Sigmar Sellucio, Rubens Valenga. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil Sa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1320º Processo 0515942-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000790 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Apelado: Veríssimo Boguslau Zawadzki (maior de 60 anos). Advogado: Janaina Monteiro do Nascimento Piazentin Gonçalves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho

1321º Processo 0516044-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000259 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Espólio de José de Oliveira Representado(a). Advogado: Marcos Babinski Marochi. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1322º Processo 0514367-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001195 Prestação de Contas. Apelante: César Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1323º Processo 0514598-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000039 Embargos a Execução. Apelante: Wilson Wanderlei Esposto, José Valdenei Esposto, Cleuza Maria Tozoni Esposto, Antonio Sidney Esposto, Marlene Grego Esposto. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Apelado: Coopermibra - Coopeativa Mista Agropecuaria do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1324º Processo 0514615-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000183 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Zenir Caregnatto (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Rafael Sabadin, Marley Trevisan. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1325º Processo 0514757-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000135 Embargos a Execução. Apelante: Ariovaldo Lopes. Advogado: Ariovaldo Lopes. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1326º Processo 0515083-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001224 Embargos do Devedor. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes, Rafael Santos Carneiro. Apelado: Adilson Clayton de Souza, Lia Olympia Kogiardis de Souza. Advogado: Paulo Yves Temporal. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1327º Processo 0515165-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000600 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Aluizio Camargo de Souza e Cia. Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1328º Processo 0515175-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000190 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: João Carlos Piovezan de Pauli. Advogado: Ana Maria Silverio Lima, Antonio Elóy Bernardin, Dione Bernardin. Agravado: Montadora Brasforte Ltda, José Antonio França de Paula, Antonio Rezler Neto. Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Juliano Arlindo Clivatti. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1329º Processo 0515419-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000753 Ordinária. Agravante: Maria de Lourdes Kloss, Waldemiro Bley Junior, Elie Hasson. Advogado: Robinson Leon de Aguero. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Tobias de Macedo, Diogo Fadel Braz, Fernando José Gonçalves. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1330º Processo 0515591-9 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000047 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Renata Caroline Talevi da Costa, Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Maria Marlene Fernandes Rodrigues, Marly Aparecida Fernandes Alvares, Marilú Fernandes Alvares, José Maurício Fernandes Macias. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1331º Processo 0515924-8 Apelação Cível

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000237 Embargos do Devedor. Apelante: Arte Móveis Coelho Ltda, Edson Fernandes Lopes Coelho, Kelli Cristiani Tosti Coelho. Advogado: Raimundo Messias Barbosa de Carvalho, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Ari de Souza Freire, Patrícia de Souza Freire Costa. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Rabello Filho

1332º Processo 0515935-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001643 Revisão de Contrato. Apelante: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Caroline Araújo Brunetto, Fabiana Dudek. Apelado: Eneomar José Viechmieski. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1333º Processo 0516035-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000456 Revisional. Agravante: Marcos Disarsz. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Elaine Noeli Destro. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1334º Processo 0516231-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082801 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Alberto Dalla Bona. Advogado: Joel Gonçalves de Lima Júnior, Octávio Ferreira do Amaral Neto, Ricardo Guilherme di Paolo Ferreira do Amaral. Agravado: João Guilherme Collita, Adriana Silvia Bonn Collita, Moacyr Collita. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

1335º Processo 0516493-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000139 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Oeste - Sicredi Oeste. Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Mariana Kowalski Furlan, Glauci Aline Hoffmann. Agravado: Clovis Eneas Lenz. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier

_____ 14ª Câmara Cível _____

1336º Processo 0515075-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000883 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. Advogado: Isaias Junior Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Ilmo Tristão Barbosa. Agravado: Osmar Margarido dos Santos. Advogado: Sônia Maria Gremaschi Marcílio de Oliveira, Ricardo Jamal Khouri, Osmar Margarido dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1337º Processo 0515151-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001180 Execução de Sentença. Agravante: Sergio Antonio Cavet. Advogado: Sergio Antonio Cavet. Agravado: Silvestre Danelhuk. Advogado: Cleverson Souza da Silva, Roberto Nelson Brasil Pompeo Filho. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1338º Processo 0515798-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000582 Embargos a Execução. Agravante: Marco Antônio Laio Cabral, Lorene Ferreira Iahn Laio Cabral. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski, Nadia Celina Aoki, Mauricio Kavinski. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1339º Processo 0515917-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000868 Declaratória. Agravante: Ênio Preussler. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Agravado: Alceno de Souza. Advogado: Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1340º Processo 0516513-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000452 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Moinho Arapongas Sa. Advogado: Marcus Vinícius Cabulon, Thiago Fuzinelli, Airto Aparecido Gianello. Agravado: Nipon Box Alimentos Ltda. Advogado: José Paulo Dias da Silva, Cláudio Evandro Stefano. Agravado: Kochi & Kochi Ltda. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

1341º Processo 0513226-9 Apelação Cível

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000431 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: banco do estado do paraná sa. Advogado: Eder Gorini. Apelado: Adail Zeidel (maior de 60 anos). Advogado: Alberto Abraão Vagner da Rocha. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1342º Processo 0513790-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000441 Embargos a Execução. Apelante: Ideo Ike, Claudio Satoshi Inoue. Advogado: Alencar Leite Agner. Apelado: Cooperativa Agrícola de Cotia Cooperativa Central. Advogado: Cesar Antonio da Cunha. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1343º Processo 0513866-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000805 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelante: Anouar Gebrael Mouchaileh (maior de 60 anos), Maria Gabriela Mouchaileh Kumm. Advogado: Maurício Hanke Bandolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelado: Anouar Gebrael Mouchaileh (maior de 60 anos), Maria Gabriela Mouchaileh Kumm. Advogado: Maurício Hanke Bandolin. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1344º Processo 0513874-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000930 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Glauce Kossatz de Carvalho. Apelado: Gilda Campello, Gleusa Gouvea Campello (maior de 60 anos). Advogado: Eloy Melnik. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1345º Processo 0513921-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000709 Revisional. Apelante: Marco Antonio Borghi. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Marco Antonio Borghi. Advogado: Geison Melzer Chincoski. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1346º Processo 0513992-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000553 Prestação de Contas. Apelante: Adilson Sergio de Freitas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Apelado: Adilson Sergio de Freitas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Rodrigo Valente Giublin Teixeira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1347º Processo 0514013-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000693 Revisional. Apelante: Frigorífico Casagrande Ltda.. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1348º Processo 0514046-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000543 Exibição de Documentos. Apelante: Luis Carlos Suksdorf. Advogado: Fabrício Fontana. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Maurício Borba. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1349º Processo 0514355-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000808 Ação Monitória. Apelante: Banco do Brasil SA, Bb Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Monica Franco Bresolin. Apelado: Jonas Rafael Spolti. Advogado: Valter Ambiel, Albano Denicoló. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1350º Processo 0514397-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032822 Restituição. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Miguel Antonio Slowik. Apelado: Nelson dos Santos Siqueira. Advogado: Luiz Antônio Gomes Araújo, Paulo Machado Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1351º Processo 0514523-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000848 Revisão de Contrato. Apelante: Rita Aparecida França dos Santos. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Fabiana Dudek, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1352º Processo 0514550-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031366 Ordinária de Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Thaís Helena Alves Rossa. Apelante: Espólio de Irineu Trevizan. Advogado: Reginaldo Baitler. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jander Luis Catarin, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Espólio de Irineu Trevizan. Advogado: Reginaldo Baitler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1353º Processo 0514556-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000607 Declaratória. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Busato Filho, Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelante: Folchini Construtora de Obras Ltda. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador, Lucimary Anziliero de Lorensi. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Busato Filho, Josiane Godoy, Oldemar Mariano, Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Folchini Construtora de Obras Ltda. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador, Lucimary Anziliero de Lorensi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1354º Processo 0514807-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000765 Cobrança. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Charles Parchen. Apelado: Arialba Ferreira Singer (maior de 60 anos), Romeu Fressatto (maior de 60 anos). Advogado: Jane Luci Gulka. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1355º Processo 0514815-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000943 Ordinária. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Zilma Prugger (maior de 60 anos). Advogado: Jaqueline T. Santos Lisotti, Regiane Lustosa dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1356º Processo 0514854-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000503 Exibição de Documentos. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Priscila Wicthoff Neves. Agravado: Maria do Carmo de Almeida. Advogado: Paulo Roberto Merlin Ribas, Arnaldo Augusto do Amaral Junior. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1357º Processo 0515135-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000902 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Moacir Borges Junior, Robson Adirley Scaliante. Apelado: Martin Nehring Pe Em Pe Com e Rep. Advogado: Rafael Augusto Buch Jacob, Emerson Corazza da Cruz, Paulo Henrique Berehulka, Antônio Augusto Grellert. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1358º Processo 0515142-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000516 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelante: Emil Alves Sevilha, Beatriz Terezinha da Costa Moreira, Raphael Favorito (maior de 60 anos), Yuriko Minami (maior de 60 anos). Advogado: Jane Luci Gulka. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Emil Alves Sevilha, Beatriz Terezinha da Costa Moreira, Raphael Favorito (maior de 60 anos), Yuriko Minami (maior de 60 anos). Advogado: Jane Luci Gulka. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1359º Processo 0515148-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000834 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos, Luiz Sganzella Lopes. Apelado: Espólio de Nadyr Costa Marach, Marlei Marach Cardoso (maior de 60 anos). Advogado: Ângela Dorigo Kucharski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1360º Processo 0515150-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033824 Ordinária. Agravante: Roberto Yochiyuki Sakiyama. Advogado: José da Costa Valim Neto. Agravado: Banco Santander Banespa Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1361º Processo 0515229-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000331 Prestação de Contas. Apelante: Litron & Litron Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Litron & Litron Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1362º Processo 0515996-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000288 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cláudia Campos e Pimentel. Advogado: Andreia da Rosa Rache, Renata Johnsson Strapasson, Daniela Rache Gebran. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Jean Carlos Camozato, Rafael Mosele, José Valgas Lima. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1363º Processo 0516000-7 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000797 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Credito de Livre Admissão Costa Oeste - Sicredi Costa Oeste. Advogado: Edson Luís Schröder, Barbara Simone Saatkamp. Apelado: Luciana Fatima Ledur. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Guido Döbeli

1364º Processo 0516134-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000376 Repetição de Indébito. Agravante: Odilon Cesar Niemes de Quadros. Advogado: Juliano Marcondes da Silva, Isabelle Tarazi Valeton. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1365º Processo 0516276-1 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000061 Obrigação de Fazer. Apelante: Alcenir Pereira Toledo. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Fracarolli, Fracarolli & Cia Ltda. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1366º Processo 0516500-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000398 Declaratória. Agravante: Sidimar Marçal Representado(a), Sidinei Marçal Representado(a). Advogado: Fernanda Alberton. Agravado: Banco Bmc SA. Advogado: Virgínia Neusa Costa Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy, Kélian Bortolini Lima. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1367º Processo 0516852-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000136 Declaratória. Agravante: Mac Compra de Ativos - Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Michelle Menegueti Gomes, Liliane Corrêa Vieira, Fernanda Vieira Capuano. Agravado: Tania Vicente Correia dos Santos. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1368º Processo 0514664-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001179 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Apelado: Costagás Comércio de Gás e Transportes Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1369º Processo 0515043-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000805 Exceção de Incompetência. Agravante: C.vale - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Fernando Bonissoni, Sérgio Henrique Gomes. Agravado: Darcy Bevilacqua, Vanderley Ines Johann Bevilaqua. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1370º Processo 0515334-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001392 Revisional. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Msm Construtora de Obras Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato, Adilson Menas Fidelis, Alessandra Sprea Petri. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1371º Processo 0515880-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000578 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Luiz Fernando Terra Scmith. Advogado: Fabrício Zilotti. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1372º Processo 0515990-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000522 Embargos de Terceiro. Agravante: Kazue Mori, Fabiani Mori. Advogado: Lúcio Mauro Noffke. Agravado: Sperafico Agroindustrial Ltda. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1373º Processo 0516007-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000934 Arresto. Agravante: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda, César Sguario Fadel, Berenice Rodrigues Vieira Fadel. Advogado: Henrique Kurscheidt, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Agravado: Fomento Factoring Sa. Advogado: Roberta de Almeida Said, Danielle Becker, Rogério Veras. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1374º Processo 0516028-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000273 Embargos a Execução. Agravante: Banco Abn Amro Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa, Louise Rainer Pereira Gionedis, Nadia Celina Aoki. Agravado: Derquim Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, Everaldo Ari Nico, João Defendi Neto, Jair Bassani. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Michelle Coelho Cherchigia. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1375º Processo 0516094-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001283 Embargos a Execução. Agravante: Nelci da Silva Lopes. Advogado: Samia Cristina Yebahi. Agravado: Classicred Consultoria e Serviços Sc Ltda. Advogado: Valdecy Schon, Hermann Henke. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1376º Processo 0516101-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000035 Cautelar. Agravante: Delson João Borato. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Washington Yamane, Artur Pereira Alves Junior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1377º Processo 0510954-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000453 Exibição de Documentos. Agravante: Silvano Batistão. Advogado: Adriano Marroni. Agravado: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1378º Processo 0512736-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000587 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Osvanir Saggin, Sirlei Saggin. Advogado: Fernando Saggin. Agravado: Olt Sociedade Civil de Adm e Part Ltda. Advogado: Ricardo José Carnieletto. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1379º Processo 0514606-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199100001334 Sustação de Protesto. Agravante: Júlio Gastão Daunis Vieira. Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas. Agravado: Joyce Khury. Advogado: Ayrton Correia Rosa. Agravado: Kátia de Araújo Carollo. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Interessado: Sisespar Systemas de Esquadrias Pr Ltda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1380º Processo 0515156-0 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000533 Revisional. Apelante: Aroma e Cor Ltda.. Advogado: Virginia Mara Vieira Torres Grosse, Egídio Fernando Argüello Júnior. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

1381º Processo 0516074-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000021516 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Arlindo Panke, Luciana Panke. Advogado: Paulo Marcelo Seixas, Helaine Cristina Calzado Goetzke. Agravado: Faissal Iassin. Advogado: Vitorio Karan. Interessado: Alp - Factoring Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1382º Processo 0516352-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000256 Embargos de Terceiro. Agravante: Dimorvan Carraro. Advogado: Odilon Martins Júnior, Leandro Camargo Martins, Karina Camargo Martins Lorenzet. Agravante: José Alberto Gomes. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

1383º Processo 0515058-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000176 Nulidade. Agravante: Prado e Schmidt Ltda. Advogado: Francisco Barbosa. Agravado: Marcia Regina da Siva, Sócrates Ducci Cobianchi. Advogado: Roberto Chincev Albino. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1384º Processo 0515731-3 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000041 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Apelado: Jaime Pissinatti. Advogado: Giovani Pires de Macedo. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

1385º Processo 0515882-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000838 Exibição de Documentos. Agravante: Vander Delgado da Silva. Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1386º Processo 0515893-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000227 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ronaldo Elias Rahal. Advogado: José Macias Nogueira Júnior. Agravado: Luiz Alberto Ribas Prestes. Advogado: Osvaldy Ivan Budal, Toribio Augusto Pimentel Budal. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

1387º Processo 0516008-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000942 Exibição de Documentos. Agravante: André Galindo Moreno (maior de 60 anos). Advogado: Rodrigo Pelissão de Almeida, Celso Luiz Tenório Araújo, Edgar Alfredo Contato. Agravado: Banco Bcn Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Guido Döbeli

15ª Câmara Cível

1388º Processo 0513805-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000568 Declaratória. Agravante: Marilene Schiavon. Advogado: Gilberto Jachstet. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Daniela Veltri. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1389º Processo 0514530-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033537 Revisão de Contrato. Agravante: Tilso Everaldo Toniol. Advogado: Claudinei Dombroski, Clederbal Atila de Almeida. Agravado: Banco Santander Sa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1390º Processo 0514740-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000946 Ordinária. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Apelado: Osmar Vilson Sanson (maior de 60 anos). Advogado: Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1391º Processo 0514824-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000310 Prestação de Contas. Apelante: Hortifrutigranjeiro Santa Clara Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1392º Processo 0515055-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000391 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Rec.Adesivo: Keli Maria Miglioretto. Advogado: Juliana Buso. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Keli Maria Miglioretto. Advogado: Juliana Buso. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1393º Processo 0515301-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000108 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Banestado Sa. Advoga-

do: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Marlene Rosa de Oliveira. Advogado: Daniel Fernando Pastre, Juscelino Clayton Castardo. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1394º Processo 0515351-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027661 Embargos a Execução. Agravante: Espólio de Nei Palmeira Monteiro. Advogado: Leandro Galli, Ivo Gomes, Juliana de Barros Bley. Agravado: Haroldo Hiroshi Yagheshita, Catarina Harue Yagheshita. Advogado: Adriano Rodrigo Brolim Mazini. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1395º Processo 0515659-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000556 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Ursula Ernlund Salaverry. Agravado: Mauro Aparecido Fagotti. Interessado: José Almir Fernandes. Advogado: Antonio Elson Sabaini, Vinicius S Buzatto Pereira. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1396º Processo 0515797-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001187 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Carlos Henrique Vieira, Espólio de Claro Plínio Bastos, Suzete Maria Mendes Leite, Nelson Yamasato, Euclides José dos Santos, Shugo Izumi, José Carlos Formazieri, José Brasil dos Santos, José Custódio Pinto, Jacir Ferla. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1397º Processo 0515843-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000966 Embargos a Execução. Apelante: Agroregional Comércio de Cerais Ltda, Cirano Carvalho, Moacir Pereira. Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski, José Carlos Madalozzo Junior. Apelado: Banco Industrial e Comercial - Bicbanco Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1398º Processo 0516056-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000755 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mariana Esper Nicoletti. Apelado: Laury Lucir Geremia, Paula Luisa Geremia. Advogado: Laury Lucir Geremia, Telma Rosana de Lima. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

1399º Processo 0516202-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000676 Consignação em Pagamento. Agravante: Atef Said Zahoue. Advogado: Emerson Nicolau Kulek, Mirian Regina Lopes Carvalho, Abedo Sabra Bhay. Agravado: J F Pires e Cia Ltda. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1400º Processo 0516206-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001485 Prestação de Contas. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Agravado: Eldra Cristina Gonçalves de Freitas. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1401º Processo 0516720-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000193 Embargos a Execução. Agravante: José Umberto Zaffa. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Luciana Esteves Marrafão, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: Juliano Luís Zanelato, João Augusto de Almeida, Raphael Duarte da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1402º Processo 0513808-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001466 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelante: Eva Alves Lima. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Carlos Alberto Alves Peixoto, Aristides Alberto Tizzot França. Apelado: Eva Alves Lima. Advogado: Rita de Cássia Hostins. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1403º Processo 0514452-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000644 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itau Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: José Cesário Vidal. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1404º Processo 0514503-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000414 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Ladir Bertolin, Vilmar Ribeiro. Advogado: Elis Daniele Senem. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Ladir Bertolin, Vilmar Ribeiro. Advogado: Elis Daniele Senem. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1405º Processo 0514797-7 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000168 Prestação de Contas. Apelante: Marolina e Cucolotto Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1406º Processo 0514856-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000934 Execução por Quantia Certa. Agravante: Associação de Ensino Antonio Luis, José Campos de Andrade Filho, Mari Elen Campos de Andrade, Associação de Ensino Versalhes, José Campos de Andrade, Associação de Ensino Alvorada, Anderson José Campos de Andrade, Alice Campos de Andrade. Advogado: Eliandro Brostolin, Márcia dos Santos Barão, Jeferson Ricardo Lopes Saldanha. Agravado: Banco Industrial do Brasil S/a. Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Renato Napolitano Neto, Daniel Russo Checchinato. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1407º Processo 0514929-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000257 Sustação de Protesto. Agravante: Banco Indusval Sa. Advogado: Mauro Caramico, Andréa Teixeira Pinho, Victor Daniel Moretti, Franciele Aparecida da Silva. Agravado: Sperafico Agroindustrial Ltda. Advogado: Crestiane Andréia Zanrosso, Ariane Vetorello Sperafico, Santino Ruchinski. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1408º Processo 0514951-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001302 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos. Apelado: Edison Luiz Trevisan (maior de 60 anos). Advogado: Nadia de Souza Ibrahim. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1409º Processo 0515130-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001072 Ordinária. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelante: Marisol Bento Merino, Emilio Merino de Paz. Advogado: Marisol Bento Merino. Apelado: Banco Santander S/a. Advogado: Idelanir Ernesti. Apelado: Marisol Bento Merino, Emilio Merino de Paz. Advogado: Marisol Bento Merino. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1410º Processo 0515180-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000443 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Leondina Alice Mion Pilati, Ana Carolina Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Gadens Ltda, Waldir José Gadens, Reinaldo Gadens. Advogado: Valmir Schreiner Maran, Julio Assis Gehlen, Marizete Muraro. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1411º Processo 0515609-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000303 Embargos a Arrematação. Apelante: Edson Antonio Marega. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Apelante: Neusa Natsue Eshima Tomimatsu. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Apelado: Edson Antonio Marega. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Apelado: Neusa Natsue Eshima Tomimatsu. Advogado: Pericles José Menezes Deliberador. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1412º Processo 0515691-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600036206 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Pedro Semensato (maior de 60 anos), José Mansano, André Iglecias (maior de 60 anos), Rosalina Molina Gloor, Arlete Aparecida Veríssimo, Gilberto de Oliveira Sant'ana, Anacleto Gazarini (maior de 60 anos), Braz Vertuam (maior de 60 anos), Angelo Gazarini (maior de 60 anos), Milton Chiarato (maior de 60 anos), Celina Chiarato (maior de 60 anos), Pedro Chiarato (maior de 60 anos). Advogado: Giovanna Prince de Melo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1413º Processo 0515787-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000303 Embargos a Execução. Apelante: Jane Marli Andrade. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Noêmia Paula Santos Fontanela, Eros Belin de Moura Cordeiro. Apelado: Paulo Amaral Vasconcelos, Maria Cecília Lucas Amaral Vasconcelos. Advogado: Jose Carlos de Mello Dias, Francisco de Assis Vasconcellos Pereira da Silva, Elisabete da Silva Canadas. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

1414º Processo 0515971-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000907 Revisional. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem. Apelado: Rosangela Buch. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati, Daiane Santana Rodrigues. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1415º Processo 0516572-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000308 Embargos a Execução. Agravante: Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda, Manoel da Rocha. Advogado: Elis Daniele Senem, Luis Renato Martins de Almeida, Luiz Alberto Leschkau. Agravado: Telmo Dornelles. Advogado: Telmo Dornelles. Interessado: Pedro Kosiski. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1416º Processo 0516788-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000656 Declaratória. Agravante: Gislaine Schlatter Liberato. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1417º Processo 0512330-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000636 Ressarcimento. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Apelado: Espólio de Anibal Santos Paulo, Irene Ramires Paulo. Advogado: Jean Gustavo dos Santos, Fábio Takeshi Nakayama. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1418º Processo 0514599-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001764 Embargos a Execução. Apelante: Celso Hilbert Rutkoski, Beti Carol Rutkoski, Mauricio César Caporasso Rutkoski. Advogado: Moyses Grinberg. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1419º Processo 0514630-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001434 Revisão de Contrato. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Ana Paula Antunes Varela. Apelado: Luiz Henrique Berlitz. Advogado: Fabiane da Conceição Ferraz, Iliã de Moura e Costa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1420º Processo 0514830-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700040370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Automat Engenharia de Automação Ltda, João Ivan Kaiut. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, João Luiz M. de Mello, Danielle Anne Pamplona. Agravado: Milton Antônio Parolin, Osiris José Parolin. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1421º Processo 0515040-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000860 Indenização. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Marco Aurélio Monteiro. Apelado: Bart & Bart Ltda. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Franzotti de Souza, Carlos Leal Szczepanski Junior, Evandro Luis Pezoti, Marlúcio Ledo Vieira. Interessado: Belt Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Plásticos Ltda. Advogado: Nilseymonn Kayon Wolcoff. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1422º Processo 0515091-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000769 Prestação de Contas. Apelante: Tornearia União Ltda - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1423º Processo 0515141-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000591 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Espólio de Rufino Pacheco. Advogado: Waldir Figueiredo Reccanello, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Bunge Fertilizantes Sa. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha. Interessado: Espólio de Mario Daniel Pacheco, Maria Cenira Teixeira Pacheco. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1424º Processo 0515212-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000713 Nulidade. Agravante: Cláudio Ribeiro da Silva. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1425º Processo 0515322-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000076 Embargos de Terceiro. Apelante: Maria Guerra Saccol. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Irineo Ruaro. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1426º Processo 0515482-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001352 Declaratória. Agravante: Anderson Adalton da Silva. Advogado: Anderson Adalton da Silva. Agravado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1427º Processo 0515600-3 Apelação Cível

Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000400 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonardo de Almeida Zanetti. Apelado: Pedro Domingues de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1428º Processo 0515608-9 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000345 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie. Apelado: Gerson Salvadori, Claudete Pinto Salvadori, Jose Carlos Staniszewski, Lizette Maria Scaburi Staniszewski, Pedro Luiz Staniszewski, Maria

Luzia Gehring Staniszewski. Advogado: Walmor Junior da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1429º Processo 0515616-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000763 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Apelado: Wilson Nicolau. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Marcia Regina Carneiro Villaca. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1430º Processo 0515923-1 Apelação Cível

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000042 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Keli Rackel Bergamo. Apelado: Celiane Sette, Clovis Calderao (maior de 60 anos), Devanira Rossi Pulis (maior de 60 anos), Edson Queiroz Borba (maior de 60 anos). Advogado: Marilene Maria Guagnini Inácio, Susi Rodrigues Hespanhol. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1431º Processo 0515963-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199800028876 Execução. Agravante: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Regina Gutierrez Arballo, Adriano Borgonovo Goulart. Agravado: Lauri Savio. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1432º Processo 0516042-5 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000336 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Auto Posto Grande Lago Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1433º Processo 0516077-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000624 Prestação de Contas. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural Noroeste do Paraná - Sicoob Credi Noroeste. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Apelado: Delmar José de Lima. Advogado: Irineu Chiqueto Junior, Marco Antonio Fernandes Tavares. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

1434º Processo 0516680-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000619 Declaratória. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel. Agravado: Tacplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Interessado: Recibrás - Reciclados Plásticos do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1435º Processo 0516933-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000264 Embargos a Execução. Agravante: Rose Mary Gomes de Almeida, Sulivan Luiz Marchetti, Itaim Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Jean Mauricio de Silva Lobo, Renato Golba. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1436º Processo 0514326-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000280 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Apelado: Ivanir Cristani. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1437º Processo 0514519-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001001 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Jorge Luiz de Melo, Tatiane Aparecida Lange. Apelado: Paulo Roberto Virmond. Advogado: Marley Trevisan, Eduardo Rafael Sabadin, Eduardo Rafael Sabadin. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1438º Processo 0514601-6 Apelação Cível

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000062 Embargos de Terceiro. Apelante: Roberto Aparecido Herrera. Advogado: Manoel Batista Neto. Apelado: José de Moura, Pedro Gonçalves Rissi. Advogado: Eduardo Vida Leal Filho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1439º Processo 0514833-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082208 Revisão de Contrato. Agravante: Giseli Aparecida de Castro, Claudiney Dias de Castro. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1440º Processo 0514896-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000500 Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Paulo César Del Passo, Marise Trindade Froeder Del Passo. Advogado: David Camargo, Luciana de Lima Torres Cintra. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1441º Processo 0515005-8 Apelação Cível

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000084 Cobrança. Apelante: Banco Cooperativo Sicredi Sa, Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Apelado: Marli Jung. Advogado: Maria Zeli Andreazza. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1442º Processo 0515078-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039794 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Cristiana Napoli Madureira da Silveira. Apelado: Arnaldo Amadeu, João Vendramin, Regina Marcia Donadelli Ribeiro do Vale, Yositake Inada, Elenice Gonçalves Kochi, Educandário São Vicente de Paulo, Espólio de Waigner Bento Pupin, Maria Madalena Cardozo Pupin (maior de 60 anos), Orlando de Freitas Mendonça (maior de 60 anos). Advogado: Eduardo Kazuaki Kagueyama. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1443º Processo 0515607-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000422 Ordinária. Apelante: L´art Incorporações e Planejamento Ltda.. Advogado: Ângela Maria Griboggi. Apelado: Coelge Construção de Obras Ltda.. Advogado: Henrique Henneberg, Gustavo Souza Netto Mandalozzo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1444º Processo 0515807-2 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000328 Prestação de Contas. Apelante: Modesto Verginio Cagnini. Advogado: Regiane Capelezzo, Alcione Luiz Parzianello. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Neri Luiz Cenzi, Fernando Pegoraro Rosa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1445º Processo 0515842-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199100000055 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Meridional do Brasil SA. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Carolina Izabel Malczewski Santos. Agravado: Pedro Fogaça Neto, Rita de Cassia Pilati. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1446º Processo 0515916-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000867 Embargos a Execução. Agravante: Darci Dal'mas. Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Agravado: Integrada - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tristao Barbosa, Isaias Junior Tristão Barbosa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1447º Processo 0515950-8 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000085 Ação Monitória. Apelante: Edmilson Donizete Botéquio. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

1448º Processo 0516495-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000019 Prestação de Contas. Agravante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Elvis Ianczkovski, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Sueli Mitiko Ando Tamaoki. Agravado: Arrozeira Fabiani Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1449º Processo 0516817-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000432 Revisão de Contrato. Agravante: Armando Vieira Laranjeiro. Advogado: Denise Akemi Mitsuoka, Mauro Vignotti. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Denize Heuko, José Ivan Guimarães Pereira. Interessado: Gevaldino Panzera, Angela Maria Panzera, Banco Central do Brasil, União Federal. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

1450º Processo 0511791-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000710 Execução. Agravante: Sebastião Gavioli, Emília Martins Tokarski. Advogado: Adriana Negrini, Benedita Luzia de Carvalho. Agravado: Banco Mercantil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Celso Alexandre Ferraz Franco. Agravado: Thk Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1451º Processo 0512297-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000281 Prestação de Contas. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sudoeste - Sicredi Iguaçu. Advogado: Aurimar José Turra. Agravado: Valmir Cristani. Advogado: Lizeu Adair Berto, Fernando Dorival de Mattos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1452º Processo 0513982-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001834 Prestação de Contas. Apelante: Moro e Amorin Alimentos Ltda. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Suelen Mariana Henk. Apelado: Moro e Amorin Alimentos Ltda. Advogado: Joanes Everaldo de Sousa. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Márcia Fernandes Bezerra, Suelen Mariana Henk. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1453º Processo 0514284-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000852 Embargos a Execução. Agravante: Village Informática Ltda Me, Silvio José Silveira, Rosangela Alduan Silveira, Lucas Fernandes Gamba, Ronaldo Gil Garcia. Advogado: Marlos Luiz Bertoni, Davi Antunes Pavan, Melissa Egashira. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo Luiz Correia. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1454º Processo 0514666-7 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000973 Cobrança. Apelante: Algodoeira Aurora Ltda, João Zampieri, Ariovaldo Vandrei Zampieri, Ângela Roehrig Zampieri, João Henrique Zampieri, Carla Marcele Salvador Zampieri. Advogado: Nivaldo Foncatti. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edson Shoiti Fugie. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1455º Processo 0514788-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000141 Busca e Apreensão. Apelante: Ligia Mônica de Almeida. Advogado: Isadora Minotto Gomes Schwertner. Apelado: Márcio Alexandre da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1456º Processo 0514792-2 Apelação Cível

Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000225 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Bugno, Bugno e Cia. Ltda.. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1457º Processo 0515099-0 Apelação Cível

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000649 Prestação de Contas. Apelante: Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Apelado: Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Wilson José de Freitas, Marcos Cesar Crepaldi Bornia. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1458º Processo 0515295-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000921 Cobrança. Agravante: Acir Mazza, Antonio Bressan, Denilson Bontin Enes, Dirce Paula Teixeira, Eugênia Szcerba, Francisco Ferreira de Lacerda, Joana Pinto de Carvalho Martins, Maria de Jesus Silveira Silva, Maria Margarida Pereira Hirt, Rufino José Huk, Tereza Cheremeta Michalski. Advogado: Olinto Roberto Terra. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1459º Processo 0515613-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000632 Cobrança. Apelante: Fábio Sobrinho (maior de 60 anos), Hideo Kawamura (maior de 60 anos), Jorge Howard Megumikubo, Marcelo Vieira, Mitio Yamauchi (maior de 60 anos), Pedro Satoshi Okuno, Yaheiji Kimura (maior de 60 anos), Yukio Yuhara (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Abnco Abn Amro Real S/a. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Fernando Todeschini, Herick Pavin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1460º Processo 0515725-5 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000226 Ação Monitória. Apelante: Antonio Vicente Cassimiro. Advogado: Janete Serafim da Silva. Rec.Adesivo: Alsidio Simon (maior de 60 anos). Advogado: Ary Fruto. Apelado: Antonio Vicente Cassimiro. Advogado: Janete Serafim da Silva. Apelado: Alsidio Simon (maior de 60 anos). Advogado: Ary Fruto. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1461º Processo 0515903-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000493 Embargos a Execução. Apelante: Sinval Tadeu Amaral Reis. Advogado: Paulo Sérgio Guedes. Apelado: Espólio de Egydio Theodoro Sternadt. Advogado: João Henrique Kalabaide. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1462º Processo 0515957-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000754 Revisão de Contrato. Apelante: Cleviton Machado. Advogado: Fabiula Muller. Apelante: Banco Citicard Sa. Advogado: Celso Coser Junior, Fabíola Cueto Clementi, André Miranda de Carvalho. Apelado: Cleviton Machado. Advogado: Fabiula Muller. Apelado: Banco Citicard Sa. Advogado: Celso Coser Junior, Fabíola Cueto Clementi, André Miranda de Carvalho. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1463º Processo 0515989-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033782 Exibição de Documentos. Agravante: Vilma

Regina Sieben. Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

1464º Processo 0516031-2 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000441 Cobrança. Apelante: Leandro Zanelli. Advogado: Messias Queiroz Uchôa, Edson Elias de Andrade. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi Maringá. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Relator Convocado: Juiz Conv. Jurandyr Reis Junior

16ª Câmara Cível

1465º Processo 0514061-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000616 Ordinária de Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA, Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha. Apelado: Rodula Transportes Rodoviários Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1466º Processo 0514451-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001345 Ordinária. Apelante: Banco Citicard S/a. Advogado: Francisco Antônio Fragata Junior, Elisa Gehlen Paula Barros de Caravalho, Celso Coser Junior, André Miranda de Carvalho, Fabíola Cueto Clementi. Apelado: Rogério Herculano de Freitas. Advogado: Patricia de Mello, Patrícia R. C. Grоff. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1467º Processo 0514628-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000893 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Palenske e Cia Ltda. Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves, Noyelle Neumann das Neves. Agravado: Pm Prisma Comércio de Artefatos de Arames Ltda. Advogado: Kátia Navarro Rodrigues, Roberto Pereira Gonçalves, João Paulo Carreiro do Rego. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1468º Processo 0514710-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031742 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Fernanda Mockel Roussenq, Fernando Augusto Ogura. Apelado: João Batista Netto (maior de 60 anos). Advogado: Ivan Geriks Batista. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1469º Processo 0514716-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000451 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Luiz Fernando Donadio. Advogado: Jorge Benato Bueno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1470º Processo 0514799-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001163 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Espólio de Antonio Giacomo Américo Zanchi. Advogado: Andreia Damasceno. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1471º Processo 0515183-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000029 Embargos a Execução. Agravante: Floriano Leandro da Silva, Luzinete da Silva e Silva. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Luciana Esteves Marrafão. Agravado: Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Antônio Pichek, Ailton Spiacci, Ideval Inácio de Paula, Larissa Inácio de Paula Nunes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1472º Processo 0515422-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000401 Cobrança. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Apelado: Santos Manenti (maior de 60 anos). Advogado: Reginaldo Piciuto Palazzo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1473º Processo 0515444-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000889 Cobrança. Agravante: Amélia Maria de Souza, Airton Haus, Delmara Ribeiro Martins Cieslak, Dilvira dos Santos Silva, Francisleine Crispim da Silva, Joanina Stec Dubas, Lúcia Caciatari Humeniuk, Margarida Prestel Reitembach, Regina Maria Rossi Borguezani Sowski, Valdemira Antosko Paluski. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1474º Processo 0515504-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000177 Exceção de Incompetência. Agravante: Bmf - Belgo Mineira Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Mauro Marcos de Castro, Renata Souza Toscano de Almeida, Luciano Hinz Maran, Patricia de Almeida Henriques. Agravado: Jabur Pneus Sa. Advogado: João Tavares de Lima. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1475º Processo 0515527-9 Apelação Cível

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000430 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão. Apelado: Niucéia Rodrigues Pinto. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1476º Processo 0515588-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000846 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Perci Antonio Peretti. Advogado: Ivanise Neyva Dozoretz Kornelhuk. Apelado: Sul Line Móveis e Decoração Ltda. Advogado: Alessandro Kioshi Kishino. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1477º Processo 0515877-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000487 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: Laine Teresinha Tornquist. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1478º Processo 0515981-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000637 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelante: Guilherme de Lima Bastos. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Guilherme de Lima Bastos. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1479º Processo 0516163-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000709 Medida Cautelar. Agravante: Cilvio Garbossa. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Antônio Wiebelling. Agravado: Banco Bradesco SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1480º Processo 0516220-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000828 Embargos a Execução. Agravante: Eidy Nomada, Célia Satie Higashino Nomada. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Daniela Veltri. Interessado: Banco Banestado Sa. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1481º Processo 0516810-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000133 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito Rural Terceiro Planalto - Sicredi Terceiro Planalto. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Agravado: Luiz Antonio Ferreira Mendes, Edson Carlos Meira, Maira Inês Ferreira Mendes. Advogado: Estevam Damiani. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Lidia Maejima

1482º Processo 0510922-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000424 Embargos a Execução. Agravante: Campagro Insumos Agrícolas Ltda. Advogado: João Augusto de Almeida, Juliano Luís Zanelato, João Carlos de Lima. Agravado: paulo cezar serafim. Advogado: Valdecy Schon, Juliana Resun, Juliano de Andrade. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1483º Processo 0514786-4 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000921 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Apelado: Joacir Alves dos Santos. Advogado: Margarete Cristina Verona. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1484º Processo 0514910-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076194 Ordinária. Apelante: Frigorífico Porcobello Ltda. Advogado: André Luiz Schmitz. Apelado: Divonzir Pereira Machado, Dinoel Cordeiro Machado, Dalnei Cordeiro Machado, Yvonne Pinto Urbanetz, Odethe Estevam Michalizen, Sirlei Michalizen, Sidney Michalizen, Mirian Michalizen, Maria Aparecida Santi Marques, Maria de Christo Fernandes, Amado Francisco Vieira Filho, Ewaldo José de Souza Filho, Manoel Saturnino de Medeiros, Aparício Sales Ricardo, Antonio Henrique Colaço, Helena de Amorim Vieira, Ertenson de Jesus Smanioto, Claudinei Antonioli, Carmecite Tumelero de Souza, Helena Reinchmbach dos Santos, Sandra Mara Gabardo Ribeiro, Jesulina Maria Lauton Borges, Romilda de Christo Ramos, Ireno Moreira Luiz, Luiz Gonzaga de Souza, Anna Cardoso de Paulo, Luci Raymundo Damázio. Advogado: Luci Raymundo Damázio, Carlos Roberto Gonçalves Ekermann. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1485º Processo 0514955-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001407 Embargos a Execução. Apelante: Dalva de Fátima dos Santos. Advogado: Arnaldo Ferreira, Roberto Rocha Gomes, Roberto Rocha Gomes Filho. Apelado: Calixto Antonio Hakim Neto, Oriente Fomento Comercial Ltda.. Advogado: Roxana Ligia Hakim Araújo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1486º Processo 0515066-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001098 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa. Apelante: Jurema Mendes Lino. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Thaís Helena Alves Rossa. Apelado: Jurema Mendes Lino. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1487º Processo 0515069-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000868 Execução de Sentença. Agravante: José Carlos Domingues do Amaral, Marta Regina Tazoniero do Amaral. Advogado: Luiz Henrique de Guimarães, Claudinei Belafronte. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1488º Processo 0515080-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000761 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Sudameris do Brasil SA. Advogado: Elvis Ianczkovski, Luiz Alberto de Oliveira Lima, Nadia Celina Aoki. Agravado: Jj Costa Ltda, Joen Luis Costa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1489º Processo 0515356-0 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001331 Prestação de Contas. Apelante: Doriana Arpini. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1490º Processo 0515391-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000922 Cobrança. Agravante: Cecília da Rocha de Campos, Claudete Marcelina de Jesus Figueiredo, Emerson Aparecido Aguiar, Evelise Martins, Glaudemir Aparecida Mangolim, Maria de Oliveira dos Santos, Neusa Terezinha Coradassi Artigas, Rachel dos Santos do Nascimento, Rozalina Wuiticki, Zélia Maria da Silva. Advogado: Olinto Roberto Terra, Floriano Terra Filho. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1491º Processo 0515726-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000701 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Paulo Roberto Proto de Souza, Walmir Costa. Advogado: Rogério Jussen Borges. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1492º Processo 0515868-5 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000361 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Luiz Carlos Sbardelotto. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1493º Processo 0515920-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000602 Revisão de Contrato. Agravante: W. L Becker Construção Civil Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Vanessa Alves Cota, Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1494º Processo 0516018-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000629 Indenização. Apelante: Quality Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Sa. Advogado: Roberta Nalepa, Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Apelante: Banco Fibra Sa. Advogado: Cary Cesar Mondini, Paulo Guilherme Pfau, Karine Simone Pofahl. Apelado: Cícero Gilson Ricoy Caron. Advogado: Jaceguay Feuerschuette de Laurindo Ribas. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

1495º Processo 0516298-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000516 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dejanira Furlan Almeida - Fi, Dejanira Furlan Almeida, Celso Almeida. Advogado: Rudemar Tofolo, Gilson Teodoro Faust. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Liliane Gruhn Pagani. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1496º Processo 0516837-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000054 Prestação de Contas. Agravante: Espólio de José Frabi. Advogado: Dayana Christina Morales Brandalise Boareto, Lucilene Smith, Ruth de Godoy Machado Nogara. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiza Conv. Lelia S M Negrao Giacomet

1497º Processo 0512084-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sammi Sene Bueno. Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Celia Regina Gervasi, James Augusto Ferreira de Loyola. Agravado: Orlando Gonçalves Dias. Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Juventino Antônio de Moura Santana. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1498º Processo 0514271-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000993 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Dione Maria Menz. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Dione Maria Menz. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1499º Processo 0514457-8 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000717 Prestação de Contas. Apelante: Banco Santander S/a. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, Eveline Cristina Ramadan Manchini. Apelado: Mc Herrero de Oliveira Bonés. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliano César Iba. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1500º Processo 0514654-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000457 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Dinarte Valente (maior de 60 anos), Dolores Costacurta Valente (maior de 60 anos). Advogado: Cornelio Afonso Capaverde. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1501º Processo 0514673-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000140 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Rec.Adesivo: Dinarte Valente (maior de 60 anos), Dolores Costacurta Valente (maior de 60 anos). Advogado: Cornelio Afonso Capaverde. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Dinarte Valente (maior de 60 anos), Dolores Costacurta Valente (maior de 60 anos). Advogado: Cornelio Afonso Capaverde. Distribuição por Dependência em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1502º Processo 0514785-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Declaratória. Apelante: Prati K - Serviçoes de Limpeza e Consevação Ltda - Me. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Luiz Sganzella Lopes. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1503º Processo 0514925-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001592 Ação Monitória. Agravante: Maria Joana Nassar Machado. Advogado: Othavio Brunno Naico Rosa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira, Érica Hikishima Fraga, Loriane Guisantes da Rosa. Interessado: Maria Joana Nassar Machado - Me. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1504º Processo 0514927-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200600035273 Ação Monitória. Agravante: Ssff Administração Patrimonial Ltda. Advogado: Gilson João Goulart Júnior, José Carlos Laranjeira, Assis Corrêa. Agravado: Casa Conexão Materiais Hidráulicos Ltda. Advogado: Moises Montanher, Márcia Regina Ferreira, Gilberto Munhoz Schwartz. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1505º Processo 0515037-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000175 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Gervasio Valdi Holz Wendling. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1506º Processo 0515119-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031824 Repetição de Indébito. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Claudemir Garcia Granado. Advogado: Djonathan Debus, Mauricio Tucunduva Blanco. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1507º Processo 0515144-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199500001116 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Norma Lygia Risolia do Amaral. Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Samira de Fatima Nabbouh Abreu, Caroline do Carmo Ferraz da Costa. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: Luis Alberto Sniecikoski, Laertes Bonetto de Oliveira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1508º Processo 0515598-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000713 Revisão de Contrato. Apelante: M A Barzotto e Cia Ltda. Advogado: Gerson Luiz Armiliato. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1509º Processo 0516059-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075393 Revisão de Contrato. Apelante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelante: Wilson Pereira dos Santos, Clevna Biscaia dos Santos. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Apelado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Wilson Pereira dos Santos, Clevna Biscaia dos Santos. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, José Dias de Souza Júnior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1510º Processo 0516088-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000450 Ordinária. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Apelado: Joventino Rodrigues de Araújo Filho. Advogado: Anderson Carraro Hernandes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1511º Processo 0516204-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000232 Embargos do Devedor. Agravante: Jorge Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Anderson Lovato, Lisiane Ambrosio. Agravado: Sorvetes Bapka Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda - Me. Advogado: Gilfrois Carlos Bauer. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1512º Processo 0514502-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000286 Embargos a Execução. Apelante: Calc Móbile Representação e Serviços Ltda. Advogado: Lincoln Lourenço Macuch, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Pastilhart Comércio de Revestimentos Para Construção Ltda. Advogado: Cláudia Maria Lima Scheidweiler. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1513º Processo 0514730-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001202 Revisão de Contrato. Agravante: Cleuza de Camargo Oliveira. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Abn Amro Real Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1514º Processo 0514745-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000046 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Maria Regina Zárate Nissel, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Neusa Maria Jaber. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1515º Processo 0514760-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700031914 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Douglas dos Santos. Apelado: Yone de Gomy Benghi. Advogado: Marcelo Ricardo Saber. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1516º Processo 0515044-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000691 Embargos do Devedor. Agravante: Manhani Transformadores e Eletricidade Industrial Ltda, Antonio Manhani, Estevam Manhani Neto. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Albertino Bernardo de Lima Júnior. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Lauro Fernando Zanetti. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1517º Processo 0515179-3 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000647 Cautelar. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Fernanda Mockel Rousseng, Fernando Augusto Ogura. Apelado: Cacilda Rodrigues, Gilson J Rodrgues Representações Ltda, Gilson Jose Rodrigues. Advogado: Cristhian Denardi de Britto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1518º Processo 0515265-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000456 Exibição de Documentos. Agravante: Edgard Natacci Júnior. Advogado: Claudinei Belafronte, Luiz Henrique de Guimarães. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1519º Processo 0515303-9 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000672 Prestação de Contas. Apelante: Aroni Matte Angeli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Léa Cristina de Carvalho Sutil. Apelado: Aroni Matte Angeli. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Osli de Souza Machado, Poliana Cavaglieri S. dos Anjos, Léa Cristina de Carvalho Sutil. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1520º Processo 0515921-7 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000063 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: José Paulo Garcia Fernandes. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1521º Processo 0515982-0 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000262 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Ursula Ernlund Salaverry, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelado: Antonio Manoel da Silva da Eira. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1522º Processo 0516015-8 Apelação Cível

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000339 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Sérgio Luiz Belotto Junior. Apelado: Cbv Veiculos Ltda. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira. Revisor: Desª Lidia Maejima

1523º Processo 0516215-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000517 Declaratória. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves. Agravado: Anderson dos Santos. Advogado: Marcius Nadal Matos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1524º Processo 0516449-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000714 Embargos a Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri Sicredi. Advogado: Carlos Araúz Filho, Clóvis Suplicy Wiedmer Filho, Edgar Kindermann Speck. Agravado: Fox Auto Peças Ltda Me, Ilso de Facio. Advogado: Pedro Faleiros Canhan, Maude Aparecida Gonçalves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1525º Processo 0516905-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000365 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Carlos Roberto Dalposso. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira

1526º Processo 0512405-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000033 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nelci da Rosa, Luiz Carlos de Souza, Natel Molinet dos Santos. Advogado: José Gilson Javorski. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi. Advogado: Edson Tomé. Agravado: gerson rempel e cia ltda. Advogado: Ricardo José Dagostim. Agravado: Elemar Rempel, Vilma Zulmira Rempel. Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: cooperativa mista agropecuaria xagu ltda. Advogado: Saviano Cericato. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1527º Processo 0514497-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001354 Ordinária. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Apelado: Evandro Budstein. Advogado: Lenita Nicocelli Soares. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1528º Processo 0514544-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000804 Exceção de Incompetência. Agravante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial. Advogado: Elcio Luis Weckerlim Fernandes, Fernando Bonissoni, Sérgio Henrique Gomes. Agravado: Darcy Bevilaqua, Vanderley Ines Johann Bevilaqua. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1529º Processo 0514703-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000081 Prestação de Contas. Apelante: Nedson Buzzo. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Priscila Wicthoff Neves, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1530º Processo 0514741-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032750 Anulatória. Apelante: Transportadora Gamper Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Rec.Adesivo: Iubel Quimica Ltda. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelado: Transportadora Gamper Ltda. Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho. Apelado: Iubel Quimica Ltda. Advogado: Sergio Luiz Peixer. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Suelen Mariana Henk. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1531º Processo 0514865-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000226 Revisão de Contrato. Agravante: Clínica Odontológica Rech. Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Jorge Luiz de Melo. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1532º Processo 0514904-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600079971 Exibição de Documentos. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Verônica Machado Cativo Riva. Apelado: Centro de Promoção de Negócios. Advogado: José de Castro Alves Ferreira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1533º Processo 0514956-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000592 Cobrança. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mariana Esper Nicoletti, Kelly Cristina Worm. Apelado: Olavo Antonio Jacques. Advogado: José Antônio Faria de Brito, Ligia Franco de Brito. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1534º Processo 0515592-6 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000434 Declaratória. Apelante: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Rec.Adesivo: Esair Jose Murara. Advogado: Gilberto Maria. Apelado: Esair José Murara. Advogado: Gilberto Ma-

ria. Apelado: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Mariana Cristina Scorsin Teixeira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1535º Processo 0515615-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001062 Prestação de Contas. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin. Apelado: Lilian Cristina Gabriel. Advogado: Marcelo Barzotto. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1536º Processo 0515803-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000392 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Nilto Sales Vieira. Apelado: José Francisco dos Santos Silveira. Advogado: Lizeu Adair Berto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1537º Processo 0515821-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000061 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Scherer Implementos Agrícolas Ltda, Elio Valdir Scherer, Maria Cristina Kochann Scherer. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: Banco Excel Econômico S/a. Advogado: Orildo Volpin. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1538º Processo 0515922-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000311 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Rec.Adesivo: Aparecido Márcio de Oliveira. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Apelado: Aparecido Márcio de Oliveira. Advogado: José Augusto Rodrigues Formigoni. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Renato Naves Barcellos

1539º Processo 0516196-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001128 Execução. Agravante: Bertolino Ribeiro do Prado Filho, Márcia Cristina André. Advogado: Débora Priscila André, José Triana Primo. Agravado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringá - Sicredi Maringá Pr. Advogado: Dirceu Bernardi Junior, Katia Cristine Pucca. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1540º Processo 0516291-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000299 Embargos a Execução. Agravante: Serrarias Campos de Palmas Sa, João de Oliveira Júnior, Jair Francisco Motter, Cláudia Aparecida de Oliveira Motter. Advogado: Carlos José Dal Piva, Humberto Otto Mahlmann. Agravado: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Romina Vizentin, Idelanir Ernesti, Romão Cândido da Silva. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1541º Processo 0516792-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000530 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Agropecuária Libada Ltda. Advogado: Eloisa Maria Reis Guimarães. Agravado: Berta Cecília Los. Advogado: Pedro Vogler Filho, Marcia Maria Barrida Pontarolo, Marli Vogler Mauda. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Shiroshi Yendo

17ª Câmara Cível

1542º Processo 0513229-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000085 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Sackser. Apelado: Thiago Scheleider da Cruz. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1543º Processo 0514495-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001204 Revisão de Contrato. Agravante: Loisiani Ribeiro de Lima. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Itaucard Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1544º Processo 0514541-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000579 Ordinária. Agravante: Edinéia de Cassia de Souza. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1545º Processo 0514706-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000844 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Eduardo Mariano Valezin de Toledo. Apelado: Agnes Huttl. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1546º Processo 0514949-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000208 Execução de Sentença. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Magno Domingos Vieira, Hilário Grigolo. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1547º Processo 0515089-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800032971 Busca e Apreensão. Apelante: Sildemar da Silva Paulucci. Advogado: Gustavo de Camargo Hermann. Apelado: Banco Psa Finance Brasil S/a. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro, Fabiano Roesner. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1548º Processo 0515348-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000886 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Antonio Padilha. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Bmg Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1549º Processo 0515451-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000231 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Karlla Maria Martini, Josiane Maria de Oliveira Branco, Carlos Freire Faria. Agravado: Laertes Antônio Colere. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1550º Processo 0515611-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000635 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Karen Fabrícia Venazzi. Apelado: Mageron Comercio de Artefatos de Couro Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1551º Processo 0515796-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033121 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Santina Godinho da Silva. Advogado: Miguel Adolfo Kalabaide, Evandro Limongi Marques de Abreu. Agravado: Morgana Deconto Rossoni. Advogado: João Carlos Flor, Roberto Carlos Bossoni Moura, João Carlos Flor Júnior. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1552º Processo 0516084-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001550 Nulidade. Agravante: Mauriceia Conceição de Souza. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1553º Processo 0516116-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500001655 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa Sa. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Celso Aparecido Rodrigues. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1554º Processo 0516423-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000370 Embargos de Terceiro. Agravante: Andasa Empreedimentos Ltda. Advogado: Fabio Henrique Xavier, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Maria Cristina Berto Kuester. Agravado: Antonio Marcos Solera. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1555º Processo 0516609-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033646 Reintegração de Posse. Agravante: Ana do Carmo Faria. Advogado: Nelson Scarpim Junior, Ariel Ventura de Andrade. Agravado: Geni Vieira, Luci Aparecida Vieira, Teresinha de Fátima Vieira Lima. Advogado: José Maria Martins do Nascimento, Debora Fabia do Nascimento Tozatto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1556º Processo 0516892-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000685 Reintegração de Posse. Agravante: Yasser Mahamad Zahra - Fi. Advogado: Abedo Sabra Bhay, Emerson Nicolau Kulek, Claudinei Bakaus de Azevedo. Agravado: Yassin Taha. Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1557º Processo 0514429-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000204 Execução de Sentença. Agravante: Cnf Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Agravado: Geraldo Hernandes Torres, Espólio de Mário Kwitschal. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior e Sua Mulher, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1558º Processo 0514498-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000509 Revisão de Contrato. Agravante: Valdecir Pereira. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1559º Processo 0514549-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000571 Declaratória. Agravante: Fernando de Jesus Pinheiro. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1560º Processo 0514915-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033253 Nulidade. Agravante: Maria Cândida Kuk. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1561º Processo 0514922-0 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000021 Reintegração de Posse. Apelante: Centro de Tradições Gauchas - Ctg Monte Alegre. Advogado: Luiz Fabiano de Matos. Apelado: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Sandro Romão. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1562º Processo 0515004-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000178 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Amarildo Valdomiro Miranda. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1563º Processo 0515033-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000121 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen, Rogerio Galli Berardi, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Miguel Ribeiro de Souza. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1564º Processo 0515059-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000005 Arresto. Agravante: José Augusto Miranda Melo, Serraria J. Augusto Ltda - Epp. Advogado: André Luiz Amorim de Souza. Agravado: Arauco Forest do Brasil S A. Advogado: Fábio Luiz da Câmara Falcão, Maristela Schwerz, Karine Aguiar Malinowski. Interessado: Cláudio Cesar Dias, João Rodrigues de Oliveira, Luciano da Silva Brito, Vanderlei Rodrigues Ramos, José Magno Rodrigues, Abel Antunes de Lima, Zaquel Carvalho Souza, Valmir de Jesus Lopes, Wilson Rodrigues dos Santos, Jonas de França Gil, Amauri de Camargo Rodrigues Júnior, Tudo Verde Agropecuária Ltda, Transportadora J Augusto. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1565º Processo 0515136-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001242 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl, Sergio Schulze. Agravado: Paulo Marcio de Lima Morano. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1566º Processo 0515690-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000463 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Márcio Rubens Passold, Alexandre Nelson Ferraz. Agravado: Romilton Pereira da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1567º Processo 0515746-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000189 Usucapião. Apelante: Padovani Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto. Apelante: Ilosina de Fátima Sotto Riva. Advogado: Willy Costa Dolinski. Apelado: Padovani Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto. Apelado: Ilosina de Fátima Sotto Riva. Advogado: Willy Costa Dolinski. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1568º Processo 0515913-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000513 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Santander Sa. Advogado: Charles Parchen, Reinaldo Mirico Aronis, Paulo Roberto Fadel, Luiz Henrique Cabanellos Schuh. Agravado: Marcelo do Carmo Maria. Advogado: Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves dos Santos, Edson Luiz Guedes de Brito. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1569º Processo 0516013-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000444 Cautelar Inominada. Agravante: Carlos Fernandes Corsini. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Roberto Luiz Pedrotti, Danielle Rosa e Souza. Agravado: Gabriel Martinez Massa. Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves, Carlos Henrique de Mattos Sabino, Roberta Adriana Martinez Pereira França. Interessado: Massa Assessoria Esportiva Ltda, Naor Malaquias. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1570º Processo 0516075-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000136 Usucapião. Agravante: Paulina Rossot (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Bucco Rossot. Agravado: Arnaldo da Cunha. Interessado: Silvestrini Feltrin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1571º Processo 0516090-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000689 Revisão de Contrato. Agravante: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Fernando Todeschini. Agravado: Cleide Mari Cordova. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1572º Processo 0516108-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000106 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Adonias Duarte da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1573º Processo 0514704-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032827 Busca e Apreensão. Apelante: Julio Cezar Martins. Advogado: Gabriel Jock Granado, Filipe Augusto Piazza. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1574º Processo 0514779-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000075 Imissão de Posse. Agravante: Vanete Aparecida de Souza Silva, Emerson Keppen Santos. Advogado: Nadia Jezzini. Agravado: Ivonete Stapassola. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1575º Processo 0514968-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000490 Revisão de Contrato. Agravante: Transportadora Toledana Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Agravado: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1576º Processo 0514970-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001049 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Apelante: José Simney Rodrigues de Almeida. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Apelado: José Simney Rodrigues de Almeida. Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1577º Processo 0515120-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001078 Revisão de Contrato. Agravante: Milton Lopes da Silva. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1578º Processo 0515169-7 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000166 Reivindicatória. Apelante: Ojones Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Artemio Pereira. Apelado: Edla Woelfer Lustosa, José Ernani Lustosa, José Carlos Lustosa. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1579º Processo 0515382-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000159 Medida Cautelar. Agravante: Valderes Biudes Assanuma. Advogado: Aurélio César Savi dos Santos. Agravado: Bv Financeira S/s Crédito, Financiamento e Einvestimento. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1580º Processo 0515494-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000867 Revisão de Contrato. Agravante: Claudia Calescura. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1581º Processo 0515719-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000225 Reintegração de Posse. Agravante: Copel Geração e Transmissão Sa. Advogado: Karlla Maria Martini, Oswaldo Hidetoshi Saruhashi, Carlos Freire Faria. Agravado: José Marcos Stella. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1582º Processo 0515791-9 Apelação Cível

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000002 Possessória. Apelante: Eder Antonio Gabatto Arcini. Advogado: Valmor Tagliamento Bremm. Apelado: Marco Antonio Ângelo Marassi Galli. Advogado: Alvaro Aparecido Carreira. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1583º Processo 0515809-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000330 Imissão de Posse. Apelante: Joaquim Valdemar Amazonas. Advogado: Marsal Jungles dos Santos. Apelado: Vilson Aparecido de Lima. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1584º Processo 0515937-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000891 Revisão de Contrato. Agravante: Eglison Felix Lagos. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1585º Processo 0515940-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082514 Revisão de Contrato. Agravante: Jeferson de Jesus Lima. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1586º Processo 0515968-0 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000015 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Walmor Rocha Soares, Tetsuo Higa, Roberto de Oliveira Varela. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1587º Processo 0516564-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000808 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Roberto Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1588º Processo 0516911-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800082291 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Jéssica Ghelfi, Sabrina Camargo de Oliveira, Bruno Miranda de Quadros. Agravado: Antonio Flávio Claras. Advogado: Rafaela Filgueira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho

1589º Processo 0513209-8 Apelação Cível

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000648 Embargos de Terceiro. Apelante: Eloir Antonio Moro. Advogado: Alexandre Correa Nasser de Melo, Darcy Nasser de Melo. Apelado: Eleonora Guarinello Tha, Hamilton Tha, Sergio Luiz Guarinello Tha. Advogado: Rafael Marques Gandolfi, Silvio André Brambila Rodrigues. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1590º Processo 0514399-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001726 Anulatória. Agravante: Celso Ramos. Advogado: Sinvaldo Moreira de Souza. Agravado: Banco Daycoval Sa, Valeauto Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1591º Processo 0514851-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001224 Revisão de Contrato. Agravante: Adilson José do Nascimento. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1592º Processo 0515042-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000137 Reintegração de Posse. Apelante: Ubirajara da Costa de Oliveira. Advogado: Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes. Apelado: Alfa Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Paulo Giovani Fornazari, Mariana Antonieta Manso Vieira. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1593º Processo 0515098-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000075 Reintegração de Posse. Agravante: Toyota Leasing do Brasil Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Romara Costa Borges, Luciana Sezanowski, Maria das Graças Ribeiro de Melo. Agravado: Csmm Engenharia e Manutenção Sa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1594º Processo 0515110-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000375 Busca e Apreensão. Agravante: Gaplan Administradora de Bens Ltda. Advogado: Valdemir Barsalini, Gisela Schincariol Ferrari, Maurício Correa. Agravado: Rubens Chiyti Inaba. Advogado: Gilton de Jesus Meireles, Dinamara Karine dos Santos Abreu. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1595º Processo 0515273-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000494 Imissão de Posse. Agravante: Girci Sebastião Zamarchi. Advogado: João Pereira, Claudia Pereira, Izabel Demilson A Goscinscki. Agravado: Carlos Renato Schvenger. Advogado: Milton Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1596º Processo 0515804-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000051 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaínna de Cássia Esteves, Reinaldo Mirico Aronis, Luiz Assi. Agravado: Claudines Caruso Ragagnan. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1597º Processo 0515819-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000025 Manutenção de Posse. Agravante: Sérgio Luiz Guarinello Thá. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Alderico Carlos Piloneto, Marcia Regina Mocellin Piloneto, Amadeo Favero, Ivone Kelertt Favero, Anna Ivete Milani Simioni, Milton Gabriel Simioni, Antonio Leal de Azevedo Junior, Elizabeth Cristina de Azevedo, Aristides Eduardo da Veiga, Sandra Lucia de Campos Veiga, Edith da Veiga, Antonio Palma, Delair Isabel de Oliveira Lima Palma, Carlos Alberto Groth, Maria Aparecida de Moura Leite Groth, Carlos Alberto Paz de Souza, Carlos Rodrigues Magno, Amelia Rodrigues Magno, Daltiva Dias Ruchinski, Vicente Ruchinski, Elton José Domiciano, Erico Alceu Wolfesgrau, Marly Terezinha Bajerski Wolfesgrau, Evaldo Cezar Rank, Denise Maria Kerninski, Francisco Rankel, Eliane do Rocio Cordeiro, Claudio Lopes Moreira, Geni da Costa Lopes Moreira, Gilberto Bahr, Noeli Bahr, Idir Antonio Ferri, Maria Conceição Percegona Ferri, Joel José Doudat, Rosicler Raab, Jorge Luiz Karwowski, José Augusto Sava, Julio Carlos Fagundes Machado, Sandra do Rocio Fagundes Machado, Luiz Fabiano Ramos Andrade, Shirley Mara da Fonseca, Marluza Aparecida Ramos Andrade, Luiz Zamboni, Irineusa Zamboni, Maria de Sampaio Guimarães Sava, Mariano Woislaw, Rosalina Leonilda Woislaw, Maria Terezinha Sezanosky, Mirian Carmen Hoeldtke, Nelson Rocha, Irene Toczek Rocha, Nelson Volpato, Neuza Genovezzi dos Santos, Pedro Cesar Rocha, Maria Lucia Zen Rocha, Saule Nelson Pegorini, Claudete Dian Pegorini, Sergio Antonio Reinaldim, Lisia Beatriz Ferraz Alves, Sidney Antonio Cunico, Sueli Silva, Wellington Ronaldo Stradioto, Luciana Lubas Stradioto. Advogado: Gustavo Paes Rabello. Interessado: Eleonora Guarinello Thá, Hamilton Thá. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1598º Processo 0516100-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001564 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Daisy Tarcisa de Oliveira. Apelado: Antonio Carlos Antunes de França. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Thiago Pimentel Zepponi. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Revisor: Des. Stewalt Camargo Filho

1599º Processo 0516390-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001215 Embargos a Execução. Agravante: Francisca Luiza da Silva. Advogado: Rodrigo Gaspar Teixeira. Agravado: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: André Luiz de Oliveira Brandalise. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1600º Processo 0516457-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000801 Revisão de Contrato. Agravante: Terezinha do Rocio Barboza. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1601º Processo 0516678-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000885 Revisão de Contrato. Agravante: Laércio da Silva Ferreira. Advogado: Ivone Struck. Agravado: Bv Financeira - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

1602º Processo 0514531-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027444 Busca e Apreensão. Apelante: Valadares Empreiteira de Obras S/c Ltda. Advogado: Divalmiro Olegário Maia Pereira. Apelado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1603º Processo 0514576-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000117 Depósito. Apelante: Francisco Carlos Rodrigues de Carvalho. Advogado: Aithon Marcel Pereira da Silva. Apelado: Omni S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França, Nydia Maria Ramos de Almeida. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1604º Processo 0514638-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000824 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Aparecida dos Santos. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1605º Processo 0514863-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000617 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Roberto Beda. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Agravado: Bv Financeira S.a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1606º Processo 0514926-8 Apelação Cível

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000022 Reintegração de Posse. Apelante: Antonio Pereira da Silva. Advogado: Luiz Fabiano de Matos. Apelado: Município de Telêmaco Borba. Advogado: Sandro Romão. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1607º Processo 0515429-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000789 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Rodrigo Ghesti, Silvana Tormem, Denise Regina Ferrarini. Agravado: Roberto Carlos Sampaio. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1608º Processo 0515488-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000786 Consignação em Pagamento. Agravante: Sidnei Hoffmann de Andrade. Advogado: Regina de Melo Silva, Gabriela Cortes Leão de Oliveira. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1609º Processo 0515732-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000745 Reintegração de Posse. Agravante: Vanildo Mendoza de Barros. Advogado: Marly Borges Domingues, José Domingues. Agravado: Pedro Ataides Kummer. Advogado: Luciano Giacomet, Carolina Kummer Trevisan. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1610º Processo 0515748-8 Apelação Cível

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000455 Busca e Apreensão. Apelante: Aymoré

Credito,financiamento e Investimento Sa. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Renato Abujanra Fillis. Apelado: Catia Christine Gonçalves. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Vicente Del Prete Misurelli

1611º Processo 0515806-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033766 Ordinária. Agravante: Mac Flash Editora e Bureau Ltda - Me. Advogado: Dario Prada, Jorge Marcelo Duarte Correa. Agravado: Bradesco Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1612º Processo 0516049-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000453 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Mitra da Arquidiocese de Curitiba - Paraná. Advogado: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Marcos Henrique Dalledonne, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Agravado: Casa dos Pobres São João Batista. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Silvio Nagamine. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1613º Processo 0516129-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000781 Revisional. Agravante: Elizangela Maria de Souza. Advogado: Pedro Stefanichen, Adriane Cristina Stefanichen. Agravado: Omni Financeira Sa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1614º Processo 0516549-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800045790 Revisão de Contrato. Agravante: Rosalina Proença de Azevedo. Advogado: Pâmela Iris Teilor, Ronaldo Guilherme Kummer. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1615º Processo 0516704-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000655 Nulidade. Agravante: Douglas Mitsuyaki Silveira. Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

_____ 18ª Câmara Cível _____

1616º Processo 0514213-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032486 Revisional. Apelante: Lamir Soares de Paula. Advogado: Cleber de Paula Balzaneli. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1617º Processo 0514298-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000040 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Sackser, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, Karine Cristina Costa. Agravado: Janete Fernandes Vieira. Advogado: Viviane Karina Teixeira, Cristiane Puchevaillo Souza, Rosicler Rodrigues dos Santos. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1618º Processo 0514848-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000575 Ordinária. Agravante: José Wilmar Camargo da Silva. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1619º Processo 0514884-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400076714 Med. Caut. de Exibição de Doc. Comum. Apelante: Andrea da Costa Macedo. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagin. Apelado: Evaldo Duarte Venturim. Advogado: Elizabeth Haisi. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1620º Processo 0515027-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001586 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Michele Sackser. Agravado: Adriano de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1621º Processo 0515030-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001223 Revisão de Contrato. Agravante: Carlos Gracindo da Fonseca. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1622º Processo 0515256-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000718 Busca e Apreensão. Agravante: Avl - Comércio de Produtos de Limpeza. Advogado: José Ari Matos. Agravado: Patrícia Ziehlsdorff. Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Charles Miguel dos Santos Tavares. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1623º Processo 0515493-8 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000824 Usucapião. Apelante: Miguel Adauri Moretto dos Santos, Adrialir Bertollo dos Santos. Advogado: Edilson de Almeida. Apelado: Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. Advogado: Thiago Faria. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1624º Processo 0515561-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000943 Reintegração de Posse. Agravante: Antonio Carlos de Queiroz. Advogado: Vlamir Antonio da Silva. Agravado: Maria do Carmo Costa de Queiroz. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1625º Processo 0515643-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000609 Revisão de Contrato. Agravante: Edson Luiz Waltrick. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Omni Sa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1626º Processo 0516105-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000826 Revisão de Contrato. Agravante: Hednilson Gaspareto. Advogado: Irineu Galeski Junior, Diego Augusto Valim Dias. Agravado: Banco Fiat Sa. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1627º Processo 0513923-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000118 Embargos do Devedor. Apelante: Norpave Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Claudio Akihito Ito, Vanir Gentil Barbosa. Apelado: Icell - Indústria e Comércio de Etiquetas Londrina Ltda. Advogado: Julio Cezar Paulino. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1628º Processo 0514555-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000367 Reintegração de Posse. Agravante: Lucilei da Costa. Advogado: Everson Maran Santos. Agravado: Francielle Cristine Palhano Inacio, José Hermeto Reichert. Advogado: Roque Sutil, Adriano Canelli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1629º Processo 0514753-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000342 Reintegração de Posse. Agravante: Lázaro do Nascimento Hermógenes. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1630º Processo 0514858-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001124 Consignação em Pagamento. Agravante: Valdir Carvalho de Oliveira. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Agravado: Banco Votorantin S/a. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1631º Processo 0515050-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032554 Revisão de Contrato. Apelante: Dirceu Boeira da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko, Rafaela Filgueira. Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1632º Processo 0515200-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000522 Ordinária. Agravante: Lóris Fernanda da Silva Andrian. Advogado: Fábio Aparecido Franz. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1633º Processo 0515410-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000238 Reintegração de Posse. Agravante: José Augusto de Oliveira, Adelaide Aparecida de Oliveira, Reflorestadora Pioneira Ltda, Ademir Goulart. Advogado: Samir Thomé, Rogério Gonçalves Thome. Agravado: Plenovale Florestal Ltda. Advogado: Vicente Reinaldo Teixeira Pugliesi. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1634º Processo 0515509-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000032 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto. Apelado: Jairo Guida Filho, Maria Guida Mendonça Malho, Otalicio Zanetti. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1635º Processo 0515513-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001058 Imissão de Posse. Agravante: Maria da Luz Vieira Sarmento. Advogado: Marlene Jordao da Motta. Agravado: Amic - Associação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Oeste do Paraná. Advogado: Eder Waine Cuareli. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1636º Processo 0515557-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001042 Imissão de Posse. Agravante: Débora de Souza Jaques. Advogado: Moyses Grinberg. Agravado: Fernando Schauerhuber Camargo. Advogado: Milton Teodoro da Silva, Fernanda Nelsen Teodoro da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1637º Processo 0515644-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000419 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini. Apelado: Cláudia Regina dos Santos. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1638º Processo 0515793-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800001203 Revisão de Contrato. Agravante: Cecilia de Almeida. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1639º Processo 0516060-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001370 Cobrança. Apelante: Rodrigo Dominico Ribas. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Rec.Adesivo: Araucaria Administradora de Consórcio Ltda.. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Janaína Feliciano Ferreira Aksenen. Apelado: Araucaria Administradora de Consórcio Ltda.. Advogado: Luiz Alceu Gomes Bettega, Janaína Feliciano Ferreira Aksenen. Apelado: Rodrigo Dominico Ribas. Advogado: Marcos Antônio Nunes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua. Revisor: Des. Ruy Muggiati

1640º Processo 0516426-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800022247 Restauração de Autos. Agravante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Marina Bastos da Porciúncula, Cibele Fernandes Dias. Agravado: Massa Falida de Labra Indústria Brasileira de Lápis Sa, Badep - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA Síndico da Massa Falida. Advogado: Karina Lucia Woitowicz Zanellato, Blas Gomm Filho. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1641º Processo 0516514-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000230 Reintegração de Posse. Agravante: Helio Protazio da Cunha. Advogado: Sara Cecília Rocha, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Real Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Adilson Morgado. Interessado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1642º Processo 0516690-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000429 Reivindicatória. Agravante: Valdemar José Castro. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra. Agravante: Luciano Zenival Castro. Advogado: Otto João Lyra Neto, Clinio Leandro Lino Lyra. Agravado: Berneck Aglomerados Sa. Advogado: Luiz Daniel Felippe, Eduardo Ventura Medeiros, José Antônio Gomes de Araújo, Edson Isfer. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Carlos Dalacqua

1643º Processo 0511324-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000022 Reintegração de Posse. Agravante: Mário de Matos Sobrinho, Luzia Camilo Maneira de Mattos. Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Vanessa Queiroz. Agravado: Zenilda Spúlio Cardozo das Neves. Advogado: Marcos Aurélio Abib. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1644º Processo 0512378-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000265 Usucapião Extraordinário. Agravante: Érico Braun, Cecília Braun. Advogado: Everton Bogoni. Agravado: Colonizadora Norte do Paraná Ltda. Advogado: Antonio Caibas da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1645º Processo 0514410-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000706 Indenização. Agravante: Maria Rosalinda Vieira Stresser, Espólio de Rafael Amauri Stresser. Advogado: Adriano Alves da Silva. Agravado: José Hermógenes Ferreira Borges. Advogado: Samuel Ferreira Sampaio, Aristides Alberto Tizzot França, Luiz Rubens dos Reis, Rosilene Prospero. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1646º Processo 0514584-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000614 Reintegração de Posse. Agravante: Braz Viales Gomes. Advogado: Mario Sergio Rosa, Juliana Rossi Guliato, Helga Pereira Dias. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Crystiane Linhares. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1647º Processo 0514841-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000887 Reintegração de Posse. Apelante: Banco Itaucard Sa. Advogado: Andréa Hertel Malucelli. Apelado: José Otílio dos Santos. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1648º Processo 0514847-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000569 Ordinária. Agravante: José Oneires Domingues. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Panamericano. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1649º Processo 0515021-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003112 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Arão da Silva Rosa. Advogado: Francine Gabriele da Silva, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Bv Financeira Sa. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1650º Processo 0515254-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000291 Busca e Apreensão. Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Agravado: Ângelo Marcos Alves Ribeiro. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1651º Processo 0515501-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700003190 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Bruno Miranda de Quadros, Luiz Renato Pereira Santa Ritta, Marcio Ayres de Oliveira. Agravado: Mário Silveira D'avila. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1652º Processo 0515545-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000570 Declaratória. Agravante: Luiz Antonio Siqueira Borges. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Panamericano Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1653º Processo 0515741-9 Apelação Cível

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000024 Usucapião. Apelante: Osvaldecir Aparecido de Lima. Advogado: Moacir Moretto. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1654º Processo 0515866-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000448 Revisão de Contrato. Agravante: Humberto Marcio dos Santos. Advogado: Maylin Maffini, André Luiz Ache Mansur, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Banco Finasa Sa. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1655º Processo 0515959-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800022250 Medida Cautelar. Apelante: Sólis Malucelli Ferreira, José Antônio Ferreira, Mariani Malucelli Ferreira Figueiredo, Nair Maria Ferreira Kalichtzuk, Luciana Malucelli Ferreira. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Apelado: Massa Falida de Malucelli e Filhos Ltda., Filastrio Antonio Malucelli, Marcos Antônio Malucelli Neto, Odival Malucelli. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente. Revisor: Des. José Carlos Dalacqua

1656º Processo 0516647-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000763 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Giovana Harue Jojima Tavarnaro. Agravado: Marcos Paulo Faustino. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1657º Processo 0516742-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600000956 Reivindicatória. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Jensen. Agravado: São Paulo Esporte Clube. Advogado: Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari, Maria Fernanda Simões Bellei. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Roberto De Vicente

1658º Processo 0513842-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001200 Revisional. Apelante: Ana Paula da Silva Martins, Jorge Luis de Moura, Francisco de Assis Rodrigues. Advogado: Gabriela Cortes Leão de Oliveira, Regina de Melo Silva. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Liziane da Rocha Lacerda, Virginia Mazzucco, Kélian Bortolini Lima. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1659º Processo 0514411-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600006715 Reintegração de Posse. Agravante: Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Calçados Primaverinha Ltda. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1660º Processo 0514554-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000567 Declaratória. Agravante: Jociele dos Santos Ferreira. Advogado: Marcius Nadal Matos. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1661º Processo 0514625-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600021809 Habilitacao/declaração de Crédito. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Nestor Baptista, Maria Lubiana Pereira Baptista, Ivan Lelis Bonilha. Advogado: Rafael Martins Bordinhão. Interessado: Massa Falida de Jc Contruções e Empreendimentos Ltda. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1662º Processo 0514870-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000171 Declaratória. Agravante: Márcio Luiz de Toledo, Ruberval Ferreira. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Agravado: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1663º Processo 0515245-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800001310 Interdito Proibitório. Agravante: Lourenço Constantino Portela Franco, Vera Maria Cordeiro Franco. Advogado: Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Agravado: Maria Antonia Soek Franco, Eloir Portela Franco, Janinha Aparecida Paini Portela Franco, Emerson Portela Franco, Eliane do Rocio Portela Franco, Elcio Portela Franco, Claudete da Piedade Alvarenga Ferreira Franco. Advogado: Valerio Schmidt. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1664º Processo 0515335-1 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000835 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Apelado: Manoel Amancio Silva, Santino Clementino da Silva. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1665º Processo 0515858-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001204 Ordinária de Cobrança. Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Elaine Cristina Gabardo. Apelado: Ariel Herrera. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1666º Processo 0516063-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000741 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Ecoville Comércio de Bebidas Ltda. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rafael Fadel Braz. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1667º Processo 0516106-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000328 Ordinária de Cobrança. Agravante: Sponchiado Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Giórgia Moll, Elso Eloi Bodanesse. Agravado: Cacea Representações Ltda, Ivo Chicorski Blaszcyk. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1668º Processo 0516111-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000867 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Andréa Cristiane Grabovski. Apelado: Monza Microcomputadores. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas

1669º Processo 0516552-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000567 Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: José Dorival Perez, Daniel Barbosa Maia, Raquel Lauriano Rodrigues. Agravado: Sidnei Paulino. Advogado: Fernando Augusto Sartori. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1670º Processo 0516707-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000219 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Janaína de Cássia Esteves, Paulo Roberto Fadel, Luiz Assi. Agravado: Silvano Anzolin. Advogado: Manoel Julio Garcez Segan-fredo. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

1671º Processo 0506637-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000722 Revisão de Contrato. Agravante: Belmiro Mariano. Advogado: Antonio Renato de Avila Santos. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1672º Processo 0512476-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000037 Reintegração de Posse. Agravante: Aristeu Nunes, Manuel Ferreira Gomes, Altimar Pasin de Godoy. Advogado: Altimar Pasin de Godoy. Agravado: Vander de Oliveira Campos, Nelsi Martins de Oliveira Campos. Advogado: Janaina de Oliveira Campos Santos. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1673º Processo 0514614-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000778 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Aparecido Santana Florentino (maior de 60 anos). Advogado: Wagner Rodrigues Gonçalves. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1674º Processo 0515010-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000801 Reintegração de Posse. Agravante: Mil Shop Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Denise de Jesus Ferreira dos Santos. Agravado: Bradesco Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: Nelson Paschoalotto. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1675º Processo 0515068-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000427 Busca e Apreensão. Agravante: Eliane Maria Marchesini. Advogado: Cristiano José Ferreira. Agravado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento Sa. Advogado: Amauri Baptista Salgueiro. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1676º Processo 0515171-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000627 Revisão de Contrato. Agravante: Evolnir Packer. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Eduardo Pena de Moura França. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1677º Processo 0515280-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001310 Reintegração de Posse. Agravante: Ana Angélica Wdzieczny. Advogado: João Martins, Andrei Martins. Agravado: Nelson Schneider. Advogado: Antonio Sbano, Antonio Sbano Júnior, Tânia Mara Sbano Witkowski. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1678º Processo 0515717-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001536 Execução de Título Judicial. Agravante: Itiquira Energética Sa. Advogado: Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini. Agravado: Inepar Sa Indústria e Construções. Advogado: Antonio Carlos Rodrigues do Amaral, Webert Jose P. de Souza e Silva, Letícia Mary Fernandes do Amaral. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1679º Processo 0515904-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000534 Execução de Título Judicial. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Eurides Rodrigues Correa, Margareth Sanches Lima. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1680º Processo 0515967-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000316 Revisão de Contrato. Apelante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Vanessa Maria Ribeiro Batalha. Apelado: Elias Antonio Szczeszek. Advogado: Antônio Carlos dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1681º Processo 0515978-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001327 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Honda Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelante: Geni Lima Berman (maior de 60 anos), Marcelo Samuel Berman (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Calabrese, Leandro Vizintini. Apelado: Banco Honda Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Apelado: Geni Lima Berman (maior de 60 anos), Marcelo Samuel Berman (maior de 60 anos). Advogado: Sandra Calabrese, Leandro Vizintini. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1682º Processo 0516399-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000417 Exceção de Incompetência. Agravante: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Márcia Cristina Jonson. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1683º Processo 0516440-1 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000002 Falência. Autor: Gemmini Química Industrial Ltda. Advogado: Antonio Américo, Patricia Cristina Americo de Oliveira. Réu: Gilette do Brasil Ltda. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Roberto De Vicente

1684º Processo 0516607-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000840 Usucapião. Agravante: Leila Honório da Silva. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Rogério Fernando da Silva, Adilson Lass. Agravado: Carlos Eduardo Thomé da Silva. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1685º Processo 0516879-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800002931 Busca e Apreensão. Agravante: Sergio Celestino. Advogado: Alcio Manoel de Sousa Figueiredo, José Carlos Dizidél Machado. Agravado: Banco Itaucard Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

_____ 1ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1686º Processo 0516519-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: João Destro (maior de 60 anos). Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

_____ 2ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1687º Processo 0516302-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Mauro Alexandre Araújo Kraismann, João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Silvio Dias

_____ 3ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1688º Processo 0516434-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Amenbra Alimentos Ltda. Advogado: Leandro Cabrera Galbiati, Luiz Henrique Menotti Arnaut. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres

_____ 4ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1689º Processo 0515669-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alisson Ferreira da Silva. Advogado: Robson Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

1690º Processo 0514828-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Odilon Cesar Anater. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti

_____ 5ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1691º Processo 0516286-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Inez Emydio da Silva. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa, Ludimar Rafanhim. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. José Marcos de Moura

1692º Processo 0514825-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município do Grandes Rios. Advogado: Mauro Luiz Taborda Rocha. Impetrado: Secretário de Estado da Criança e da Juventude. Litis Passivo: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1693º Processo 0454825-6/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 4548256 Condenatória. Embargante: Marcos Cesar de Barros. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Joe Tennyson Velo. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

1694º Processo 0514680-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Iolanda Alves Machado (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Marlo de Barros Silva. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

1695º Processo 0515046-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 5086146 Agravo de Instrumento. Impetrante: Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Marco Antonio Barbosa, Ricardo Graciolli Cordeiro, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves, Francine Erdmann Gonçalves. Impetrado: Desembargadora Regina Afonso Portes - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Município de Campina da Lagoa, Câmara Municipal de Campina da Lagoa. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Leonel Cunha

_____ 10ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1696º Processo 0516181-7 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000095 Cobrança. Autor: Márcia Aparecida da Cunha. Advogado: Alexandra Jorge da Silva. Réu: Liberty Paulista Seguros S/a. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

_____ 12ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1697º Processo 0441091-5/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 4410915 Declaratória. Embargante: Global Village Telecom Ltda. Advogado: Anne Elize Puppi Stanislawczuk, Christian Augusto Costa Beppler. Embargado: Marli Aparecida Ferreira. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo

1698º Processo 0516177-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000010 Ação de Despejo. Impetrante: Helmuth Jakob Wilhelm. Advogado: Marcos Sung Il Jo. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Guarapuava 1ª Vara Cível. Interessado: cooperativa agraria mista entre dois rios sa. Advogado: Fábio Farés Decker, Eduardo Bastos de Barros. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Costa Barros

1699º Processo 0515925-5 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 199800002340 Declaratória. Autor: L. V. A. F. S. . Advogado: Ulisses Cabral Bispo Ferreira, Robinson Leon de Aguero. Réu: M. W. G. R. . Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

_____ 13ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1700º Processo 0433102-8/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 4331028 Revisão de Contrato. Embargante: Banco Santander S/a. Advogado: Blas Gomm Filho, Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Caroline Thon. Embargado: Miriam Stinglin. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Juiz Conv. Magnus Venicius Rox. Revisor: Des. Duarte Medeiros

1701º Processo 0447554-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4475541 Embargos a Execução. Embargante: Banco do Brasil SA. Advogado: Miguel Fernando Rigoni, Arlindo Menezes Molina, Amilton Luiz Augusti. Embargado: Ricardo Reck Peli. Advogado: Danilo Moura Scriptore, Daniel Jarola Scriptore. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

_____ 14ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1702º Processo 0514998-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200800051693 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Interessado: Neucileia Gerchevski. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes

1703º Processo 0421763-0/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4217630 Embargos a Execução. Embargante: Q Tenczna e Cia Ltda. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antônio Wiebelling. Embargado: Cooperativa de Crédito Agropecuario do Oeste- Sicredi Oeste. Advogado: Wilson José Assunpção. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

1704º Processo 0444183-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 4441830 Revisão de Contrato. Embargante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Josiane Godoy, Oldemar Mariano. Embargado: Luiz Clovis Kuritza. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

_____ 17ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1705º Processo 0514770-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 5077685 Agravo de Instrumento. Impetrante: Odair Nicolau Limonta. Advogado: Wagner Peter Krainer José, Eugênio Sobradiel Ferreira, José Roberto Gazola. Impetrado: Desembargador Carlos Mansur Arida - 18ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Enclimar - Engenharia de Climatização Ltda, Walter Rodrigues Junior, Mauricio José Engel. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1706º Processo 0516380-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000628 Imissão de Posse. Autor: Josir Eulálio Toigo Cardozo, Schirley Giamberardino Cardozo. Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti, Paulo Augusto Amaral de Araújo. Réu: Glower Raymundo de Souza Duarte, Dorothea Monassa Duarte, Lindomar Becker Wigineschi, Maria Izabel Gonçalves Wigineschi, Delfino Antenor Berticelli, Ires Maria Rigo Berticelli. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1707º Processo 0516413-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000949 Busca e Apreensão. Suscitante: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: César Augusto Terra. Interessado: José Fernando Guimarães. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1708º Processo 0516420-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000097 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Campina Grande do Sul - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Bmg S/a. Advogado: Érica Hikishima Fraga, Mieko Ito. Interessado: Pedro Dario Pereira Netto. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge

_____ 18ª Câmara Cível em Composição Integral _____

1709º Processo 0514987-1 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000079 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária - Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Interessado: Miled Elkadri. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1710º Processo 0514958-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000084 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Interessado: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Jefferson do Carmo Assis, Elton Alaver Barroso. Interessado: Miguel Angel Lopez. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ruy Muggiati

_____ 3ª Câmara Criminal _____

1711º Processo 0513033-4 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000047 Ação Penal. Apelante: Wilson Vieira, Alberto Casavechia. Advogado: Newton Bueno Lacerda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1712º Processo 0513481-0 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000393 Ação Penal. Apelante: José Jorge dos Santos (Réu Preso). Advogado: Waldemar Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1713º Processo 0513501-7 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003902 Ação Penal. Apelante: Gilmar Aparecido de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Eliane Regina dos Santos. Apelante: Gilberto Domingos (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1714º Processo 0513509-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000166890 Ação Penal. Apelante: João Carlos Jacomel (Réu Preso). Advogado: Arlei Azolin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1715º Processo 0513951-7 Apelação Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000861 Ação Penal. Apelante: Alexandre Junius da Silva. Def.Dativo: Humberto Bagatin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1716º Processo 0514107-3 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009496 Ação Penal. Apelante: Lucas Henrique Naves (Réu Preso). Advogado: Luciana do Carmo Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1717º Processo 0514426-3 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000130 Ação Penal. Apelante: Antônio Joaquim Figueiredo (Réu Preso). Advogado: Delfer Dalque de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

1718º Processo 0514487-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000011071 Inquérito Policial. Impetrante: Elenter Alves da Silva (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1719º Processo 0514733-3 Recurso de Agravo

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007000000763 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Miguel Danielski. Def.Dativo: Sergio Bond Reis. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1720º Processo 0515296-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000053575 Ação Penal. Impetrante: Dyogo Cardoso Mendes (advogado). Paciente: José Alvari dos Santos (Réu Preso), Robson Caetano dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1721º Processo 0515313-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000052307 Ação Penal. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado). Paciente: Cleutiele Gomes e Seu Marido. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1722º Processo 0515369-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000010593 Pedido de Providências. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Celso Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1723º Processo 0516474-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200800000863 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Rodrigo Polakoski Baumgart (advogado). Paciente: José Afonso Sanches Garcia (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Coelho

1724º Processo 0512802-5 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000016867 Ação Penal. Apelante: Rudney Augusto Moreira. Def.Dativo: Jair de Meira Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1725º Processo 0512888-5 Apelação Crime

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000309 Ação Penal. Apelante: Jederson Joan Coletto, Leonir Pedroso da Silva. Advogado: Pedro Moacir Cardoso Renner, Ronald Ruda Renner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1726º Processo 0513074-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000011506 Ação Penal. Apelante: Luiz Gonzaga Fernandes de Araujo Neto (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1727º Processo 0514058-5 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000029723 Ação Penal. Apelante: E. M. . Advogado: Adélfia T. Berté, Rui da Fonseca. Apelante: J. B. . Advogado: Sueli Maria Oltramari. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1728º Processo 0514217-4 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000003620 Ação Penal. Apelante: Emanuel Henrique Silva do Carmo, Luiz Fernando Centurião. Advogado: Cassius André Vilande, Elisângela Maria de Matos Vilande. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1729º Processo 0514218-1 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000002378 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adenilson Silva. Def.Dativo: Vilson Francisco de Holanda. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1730º Processo 0514758-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000017385 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanessa das Neves Picouto Zolin (advogado). Paciente: Pedro Soares (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1731º Processo 0515409-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000041553 Ação Penal. Impetrante: José Francisco de Assis (advogado). Paciente: Julio César de Araújo (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1732º Processo 0515645-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000113864 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Adriano Krelling Gonçalves. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1733º Processo 0515854-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000050779 Ação Penal. Impetrante: Eveline Cristina Ramadan Manchini (advogado), Paulo André de Souza (advogado), Almir Santos Reis Júnior (advogado). Paciente: José Carlos Reis (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1734º Processo 0515961-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003048 Ação Penal. Impetrante: Denize Ramos (advogado). Paciente: Fabio Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1735º Processo 0516558-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000108523 Inquérito Policial. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Valdemar Paulo Strack (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1736º Processo 0510284-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000012705 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz César Alves Simões. Advogado: Samir Mattar Assad, Elias Mattar Assad. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1737º Processo 0512031-6 Apelação Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000026 Ação Penal. Apelante: José Carlos Farias. Advogado: José Carlos Farias. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1738º Processo 0512996-2 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000212 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos Alves da Silva (Réu Preso), José Ramalho dos Santos (Réu Preso). Advogado: Benedicto Carlos de Siqueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1739º Processo 0513342-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000013830 Ação Penal. Apelante: Ademir Ricardo dos Santos Abedal (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Aparecida Pael Ribas. Apelante: Edenilson de Godoy Schmitz (Réu Preso). Advogado: Gilmar Fernando de Cristo, Altamirano Pereira Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1740º Processo 0514022-5 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000022588 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Martins de Almeida (Réu Preso), Silvio José de Oliveira (Réu Preso), Rubens Fernando Gebin (Réu Preso), Juliano Pedro Longo (Réu Preso). Advogado: Sergio Afonso Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1741º Processo 0514320-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000002019 Ação Penal. Apelante: Jorge Baia Leal (Réu Preso). Advogado: Heitor Henrique Pedroso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1742º Processo 0514712-4 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000290 Pedido de Prisão Domiciliar. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Mateo Ramon Villar Ayala. Advogado: Jossimar Ioris. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1743º Processo 0514764-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003171 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivan Roberto Bassetti (advogado). Paciente: Lizandra Machado (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1744º Processo 0515360-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000085205 Ação Penal. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Maurício Flores de Oliveira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1745º Processo 0515536-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010664 Ação Penal. Apelante: Sebastião Gilberto Leodoro (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1746º Processo 0515621-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001410 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Leandro Souza Rosa (advogado). Paciente: Paulo Emanuel Graça. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1747º Processo 0515876-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000472 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Giselle Garcia (advogado). Paciente: Welington Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1748º Processo 0516309-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000078403 Ação Penal. Impetrante: Cyro Cesar Furtado Araújo (advogado). Paciente: Fábio Divino Pereira (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho

1749º Processo 0513028-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000133313 Ação Penal. Apelante: João Ricardo Moura (Réu Preso), Jaqueline Silva de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Aurélio Nunes da Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1750º Processo 0513516-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000120815 Ação Penal. Apelante: Aldoir Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Edson Santos Martins, Mauricio Pizzatto de Souza Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1751º Processo 0513572-6 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003714 Ação Penal. Apelante: Pedro Aguinaldo Tormes. Advogado: Jorge Luis Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1752º Processo 0513782-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000038933 Ação Penal. Apelante: Ivone de Fátima Correia dos Passos Pereira (Réu Preso). Advogado: Sergio dos Santos Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1753º Processo 0514076-3 Apelação Crime

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001475 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elair José Utzig. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1754º Processo 0514314-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000029278 Ação Penal. Apelante: Daniel Alves Ferreira. Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1755º Processo 0514439-0 Apelação Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000385 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alan de Almeida (Réu Preso), Shirley Cristina dos Santos (Réu Preso), Sidney Ramos (Réu Preso). Advogado: Danilo Andrigo Rocco, Antonio Cardin. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

1756º Processo 0514727-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000385 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: César Castellucci Lima (advogado). Paciente: Sidiney Ramos (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1757º Processo 0515252-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000115716 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: José Claudomir de Camargo (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1758º Processo 0515658-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000115724 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Jailson Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1759º Processo 0515720-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000115732 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: José Roberto Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1760º Processo 0516448-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000005670 Inquérito Policial. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Luiz Fernando Fermino de Brum (Réu Preso), Paulo Luiz Schimanski (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1761º Processo 0516478-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006804 Ação Penal. Impetrante: Roberto Brzezinski Neto (advogado), Larissa Leite (advogado). Paciente: Cristiano de Almeida (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1762º Processo 0516487-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000010909 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Iracema Garcia Vaz (advogado). Paciente: Luciano do Nascimento Lopes (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1763º Processo 0516517-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002949 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Irio José Tabela Krunn (advogado). Paciente: Evandro Câmara da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1764º Processo 0517358-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000100514 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Sérgio Monteiro da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Rogério Kanayama

1765º Processo 0511609-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000109022 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Diogo Rodrigues. Advogado: Paulo Vieira de Camargo, Helington Claudio Vieira de Camargo, Paulo Vieira de Camargo Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1766º Processo 0513038-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000136045 Ação Penal. Apelante: Elton Lopes do Amaral (Réu Preso). Advogado: Sérgio Vieira Portela. Apelante: Diego da Silva Santos (Réu Preso). Advogado: João Batista dos Santos. Apelante: Jhonny dos Santos Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Apelante: Lino Henrique Soares Cordeiro. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1767º Processo 0513847-8 Apelação Crime

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000014773 Ação Penal. Apelante: Celso Silvestre Costa. Def.Dativo: Gilmar Jeferson Paludo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1768º Processo 0514344-6 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000300 Ação Penal. Apelante: Julio Cesar Terres (Réu Preso). Def.Dativo: Milena Mara da Silva. Apelante: José Carlos Sgarbosa (Réu Preso). Advogado: Elso de Sousa Novais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1769º Processo 0514371-3 Apelação Crime

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000172 Ação Penal. Apelante: Dulcinéia Correia de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Thelma Leticia Lemes da Cruz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1770º Processo 0514611-2 Apelação Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000967 Ação Penal. Apelante: Ednaldo Heringer de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Danilo Rezende Lopes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

1771º Processo 0514943-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000108 Ação Penal. Impetrante: Edilson Magrinelli (advogado). Paciente: Rogério Aparecido Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

1772º Processo 0515007-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000014572 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado), Gisele Henriques Karas. Paciente: Izoldino Carlos Dias da Silva (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

1773º Processo 0515799-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000015706 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Michael John Nunes de Morais (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

1774º Processo 0515820-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000695 Ação Penal. Impetrante: Renata Montenegro Balan Xavier (advogado). Paciente: Vanilda Aparecida de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

1775º Processo 0515888-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000018179 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Thayan Gomes da Silva (advogado). Paciente: Luiz Antônio Hortiman (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

1776º Processo 0516328-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Corregedoria dos Presídios. Impetrante: Geovane Rodrigues Caldas (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson

4ª Câmara Criminal

1777º Processo 0512951-3 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000005 Ação Penal. Apelante: José Aparecido Urbano (Réu Preso). Advogado: Edson Henrique do Amaral, Nilson Saraiva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1778º Processo 0513304-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002637 Ação Penal. Apelante: Ismair de Oliveira (Réu Preso), Gelson de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Ferreira. Apelante: Hélio Paulo Ritício (Réu Preso). Advogado: Alceu Biancolini Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1779º Processo 0513660-1 Apelação Crime

Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000063 Ação Penal. Apelante: José Cosme de Oliveira. Def.Dativo: Marcelo Vieira Justus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1780º Processo 0513871-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000059529 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Prado de Souza (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelante: Emerson Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Ivan Ribas. Apelante: Ronaldo Adriano Ferrari Lima. Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1781º Processo 0514182-6 Apelação Crime

Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000258 Ação Penal. Apelante: Jurandir Alves de Lima. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1782º Processo 0515064-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000073 Ação Penal. Impetrante: Vanderlei de Souza (advogado). Paciente: Marcio André de Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1783º Processo 0515550-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000004445 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Boberg (advogado). Paciente: Carlos Alberto Marinho (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1784º Processo 0515938-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000003066 Ação Penal. Impetrante: Luciano João Arioli. Paciente: Márcio Paulo Milkiewicz (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1785º Processo 0516504-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000098498 Inquérito Policial. Impetrante: Eliezer Pires Pinto (advogado). Paciente: Inácio Sena de Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann

1786º Processo 0513184-6 Apelação Crime

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000006 Ação Penal. Apelante: Djonatan Pinov. Advogado: Celi Izabel Rebelato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1787º Processo 0513279-0 Apelação Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000019 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Godoi. Def.Dativo: Alexandre Almeida de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1788º Processo 0513383-9 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200600001036 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Hermenegildo Balbuena Coene. Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo

1789º Processo 0513482-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000003790 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Alves dos Santos (Réu Preso). Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1790º Processo 0513511-3 Apelação Crime

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000053 Ação Penal. Apelante: Rosalino Boava de Jesus (Réu Preso). Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1791º Processo 0513558-6 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000024 Ação Penal. Apelante: Wellington Marcelino Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Natalino Bariviera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1792º Processo 0513636-5 Apelação Crime

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000071 Ação Penal. Apelante: Valdair Gonçalves (Réu Preso). Advogado: Abel de Souza Morangueira, Bibiana Alves Morangueira Tomaz de Aquino, Vanessa Miranda da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1793º Processo 0514263-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004999 Ação Penal. Apelante: Sidnei Goch. Def.Dativo: Edson Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1794º Processo 0514295-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009712 Ação Penal. Apelante: Mariza Nascimento de Oliveira (Réu Preso), Cleder Nascimento de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Fernando Cesar da Costa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1795º Processo 0514300-4 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000009192 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Teixeira dos Santos. Def.Dativo: Alberto Alves Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1796º Processo 0514774-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000005298 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Marcus Leandro Alcântara Genoveze (advogado), Alexandre da Silva Magalhães (advogado). Paciente: José Carlos Ducci Ferreira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo

1797º Processo 0512866-9 Apelação Crime

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000023 Ação Penal. Apelante: José Juliano Costa. Def.Dativo: Marcio Jose Polido. Apelante: Aldo Leite Pereira. Def.Dativo: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1798º Processo 0513137-7 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000480 Ação Penal. Apelante: Newton Mello (Réu Preso). Advogado: Roberto Balbela, Carla Mylaine de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1799º Processo 0513867-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039023 Ação Penal. Apelante: Marco Antonio Fedrigo Mazzini (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelante: Lucas Santos de Moraes, Cleverson José dos Santos. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1800º Processo 0513979-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000007858 Ação Penal. Apelante: Marcos Antonio Araújo (Réu Preso). Advogado: Dyogo Cardoso Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1801º Processo 0514039-0 Apelação Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000004613 Ação Penal. Apelante: Odair José da Silva (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1802º Processo 0514157-3 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000000829 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Fernando Dias Galvão (Réu Preso). Def.Dativo: Fábio Antonio Tomé Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1803º Processo 0514276-3 Apelação Crime

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000001 Ação Penal. Apelante: João Pedro Ferreira (Réu Preso). Advogado: Vicente Dziubat. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1804º Processo 0514454-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700003192 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Leandro Mendes (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sônia Maria Jacobisn. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1805º Processo 0514761-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000317 Pedido de Prisão Domiciliar. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Itamar da Silva Santana. Advogado: Jeferson Fosquiera. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1806º Processo 0515396-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000032740 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Douglas Vera Florentin (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1807º Processo 0515402-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000081340 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Suelyn Tozatto Picinatto (advogado). Paciente: Deoclécio Garcias da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1808º Processo 0515759-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001543 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cristiano Galbiatti Cripa (advogado), Dizonir Coan (advogado). Paciente: Valmir Alves de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1809º Processo 0515891-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000014 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: José Aparecido de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1810º Processo 0516316-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000126889 Ação Penal. Impetrante: José Roberto Ferreira Lopes (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1811º Processo 0516715-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000006162 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ana Eliza Marques Soares (advogado), Marcello Victor Herz Grycajuk (advogado). Paciente: Marciano Emiliano (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1812º Processo 0511907-1 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000005564 Ação Penal. Apelante: Edilson de Jesus Trindade (Réu Preso). Advogado: Arnaldo Costa Faria. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1813º Processo 0512983-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000016846 Ação Penal. Apelante: Fabian da Silva Magueta. Advogado: Percio Alves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1814º Processo 0513005-0 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000005993 Ação Penal. Apelante: Ricardo Wagner Bernardino (Réu Preso). Advogado: Rogerio Pellegrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1815º Processo 0513884-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000642 Ação Penal. Apelante: Marcio Luciano Zanini (Réu Preso). Advogado: Alexandre Tomaschitz, Diego Antonio Cardoso de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1816º Processo 0514113-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000022 Ação Penal. Recorrente: Eraldo Rodrigues Lins (Réu Preso). Advogado: Fúlvio Luís Stadler Kaipers. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1817º Processo 0514234-5 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000018922 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Reginaldo Pereira Gomes (Réu Preso). Advogado: Marcos Cristiani Costa da Silva. Apelante: Adriano Lopes da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1818º Processo 0514361-7 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000326 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Nelson Gilmar de Lima (Réu Preso). Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1819º Processo 0514763-1 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000458 Ação Penal. Apelante: Vicente Pires de Campos (Réu Preso). Def.Dativo: Ijair Vamerlatti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1820º Processo 0514959-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003244 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Ari Nunes (advogado), Ozimo Costa Pereira (advogado). Paciente: Sadi dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1821º Processo 0514961-7 Apelação Crime

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000000224 Ação Penal. Apelante: Danye Cirineu Aguera Ruiz, Diogo Aguera Ruiz. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas, Edmar José Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

1822º Processo 0515031-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000031868 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Luiz Eduardo de Souza (advogado). Paciente: Alex Sandro Felipe Zucatti (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1823º Processo 0515864-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000148 Ação Penal. Impetrante: Fatima Bignardi Sandoval (advogado), Lourival Viana de Souza (advogado). Paciente: Ronaldo Bettoni Saba (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1824º Processo 0516332-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000011890 Ação Penal. Impetrante: Aristóteles Rondon Gomes Pereira (advogado). Paciente: Aleksandro Rodrigues de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1825º Processo 0513490-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000039283 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Rodrigo Nogueira Binotto (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelante: Rodrigo Nogueira Binotto (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1826º Processo 0513596-6 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000081 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Delvamir Jacomett. Def.Dativo: Milena Mara da Silva. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1827º Processo 0514007-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000153683 Ação Penal. Apelante: Douglas Bianchesi dos Santos (Réu Preso). Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1828º Processo 0514148-4 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000016662 Ação Penal. Apelante: Robson Bruno da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Arielle Rodrigues Garcia, Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1829º Processo 0514285-2 Apelação Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000005294 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cerli de Fátima Matias, Ilda de Fátima Souza. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1830º Processo 0514389-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000115996 Ação Penal. Apelante: Thiago Tosta de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Ernani Bodziak. Apelante: Adriano da Silva Lourenção (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1831º Processo 0514398-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000021216 Ação Penal. Apelante: Alexssandro Dendena (Réu Preso), Marcio Rodrigo Moresko Martins (Réu Preso). Advogado: Maurício Defassi, Cledy Gonçalves Soares dos Santos. Apelante: Otaildo Correia Lima (Réu Preso). Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Carlos Luciano Flores. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1832º Processo 0514605-4 Apelação Crime

Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000069 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo Rodrigues Soares. Advogado: Nelson Merlini. Apelado: Ronaldo Almeida da Silva, Luzia Almeida da Silva Moreira. Advogado: Roberto Jonas, Edson Elias de Andrade. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1833º Processo 0514743-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700000949 Pedido de Comutação de Pena. Recorrente: Valdir Gibellato (Réu Preso). Advogado: Maria Helena Maceno Lopes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1834º Processo 0514882-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000007347 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Giselle Garcia (advogado). Paciente: Mauro Aparecido Gonçalves dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1835º Processo 0515210-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000118944 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Geraldo Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1836º Processo 0515325-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000044 Ação Penal. Impetrante: Nelcelso Jofre Pereira (advogado). Paciente: Franklin David Borges (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1837º Processo 0515947-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Francieli Cristina Marques de Souza. Paciente: Emanuel Carlin da Maia (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Tito Campos de Paula

1838º Processo 0516404-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002884 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Andres Rossato (advogado). Paciente: Leandro Conceição de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

1839º Processo 0516606-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200800000231 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adelino Garbuggio (advogado). Paciente: Fabricio Junior Lele (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Miguel Pessoa

5ª Câmara Criminal

1840º Processo 0513132-2 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000007884 Ação Penal. Apelante: Sidnei da Silva (Réu Preso), Claudinei da Silva. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1841º Processo 0513987-7 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001770 Ação Penal. Apelante: Michel Patrik Cândido (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandre Tomaschitz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1842º Processo 0514222-5 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000003471 Ação Penal. Apelante: Josué Ramalho da Silva. Advogado: Márcio Alessandro Silvero Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1843º Processo 0514445-8 Apelação Crime

Comarca: Mangueirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000128 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Neves Bolsanel. Def.Dativo: Sayonara Tossulino de Almeida. Apelante: Daniel Ferreira dos Santos. Advogado: Jocelau Souza de Almeida. Apelante: Juliano Sykora. Advogado: Rebenvol Amority Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1844º Processo 0514661-2 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001980 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Diego Armando Pereira. Advogado: Pedro da Luz. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1845º Processo 0514690-3 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010575 Ação Penal. Apelante: Maycon Alexandre dos Santos. Advogado: Fábio Augusto Magalhães Barbosa. Apelante: Rodrigo Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Thiago Rocha da Silva. Apelante: José Fernandes Pinho de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Rossana Helena Karatzios. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1846º Processo 0515390-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000202 Ação Penal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Bento Portes de França (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1847º Processo 0515439-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000106120 Ação Penal. Impetrante: Milton Maximino dos Santos (advogado), Joran Pinto Ribeiro (advogado). Paciente: Nilton Maximino dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1848º Processo 0515558-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Stela Aparecida Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Izaias de Carvalho (Réu Preso), Marilene Câmara (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1849º Processo 0515734-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000119576 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Kalil Jorge Abboud (advogado). Paciente: Giancarlo da Silva dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1850º Processo 0516249-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200800000051 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edgard Gomes (advogado). Paciente: Ronaldo Clementino de Morais Junior (Réu Preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1851º Processo 0516724-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001306 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Ribeiro da Silva (advogado). Paciente: Agnaldo do Nascimento (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1852º Processo 0516799-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016435 Ação Penal. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Tatiane Aparecida Gomes Ferreira (Réu Preso), Valnei Cristiano Almeida (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Conv. Raul Vaz da Silva Portugal

1853º Processo 0511708-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000167480 Ação Penal. Apelante: Lilian Cabral da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelante: Rosa da Silva Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1854º Processo 0511928-0 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000001205 Ação Penal. Apelante: Clayton Ayala Ribeiro. Def.Dativo: Marcelo Navarro de Morais. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1855º Processo 0512033-0 Apelação Crime

Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000008480 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Paulo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Daisy Rosa Malacário, Thiago Oliveira Penteado, Tadeu Teixeira Neto. Apelante: João Paulo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Daisy Rosa Malacário, Tadeu Teixeira Neto, Thiago Oliveira Penteado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1856º Processo 0513617-0 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000022271 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Elias Ribeiro (Réu Preso). Advogado: Péricles Bento Lemos. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1857º Processo 0513728-8 Apelação Crime

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Juscelino de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia. Apelado: Ricardo Fernando de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo Guedes Pereira. Apelado: Nelson Marques dos Santos. Advogado: Gilson Luiz da Silva. Apelante: Juscelino de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia. Apelante: Ricardo Fernando de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo Guedes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1858º Processo 0514274-9 Apelação Crime

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000947 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio Dionizio. Def.Dativo: Wilson de Cerqueira Tramontini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1859º Processo 0514515-5 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016133 Ação Penal. Apelante: Daniel Maizen. Advogado: Emanoel Silveira de Souza, Sineide Pereira de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1860º Processo 0515685-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000008122 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cesar Antônio Gasparetto (advogado). Paciente: Bruno da Silva Kiel (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1861º Processo 0515881-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2008000010780 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Luiz Francisco Ferreira (advogado). Paciente: Rodolfo Félix de Paula (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1862º Processo 0515915-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006000005847 Ação Penal. Impetrante: Cosmo Antonio da Silva (em seu favor). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1863º Processo 0516740-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010982 Ação Penal. Impetrante: Sandro Bernardo da Silva (advogado). Paciente: Soraya Machado (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1864º Processo 0512979-1 Apelação Crime

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000324 Ação Penal. Apelante: Maximino Monteiro (Réu Preso). Def.Dativo: Eliandra Cristina Winck Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1865º Processo 0512988-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000003546 Ação Penal. Apelante: Daniel Cordeiro de Arruda (Réu Preso). Advogado: Davi de Paula Quadros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1866º Processo 0513665-6 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000121490 Ação Penal. Apelante: João Alonso Dequech (Medida de Segurança). Advogado: William Esperidião David. Apelante: Sandro Pereira de Lima. Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1867º Processo 0513675-2 Apelação Crime

Comarca: Carlópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000054 Ação Penal. Apelante: Gentil da Silva Leite (Réu Preso). Advogado: Aristóteles Rondon Gomes Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1868º Processo 0513963-7 Apelação Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000251 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivan da Silva Mariano. Advogado: Edson Henrique do Amaral, Nilson Saraiva dos Santos. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1869º Processo 0514211-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000011650 Ação Penal. Apelante: Jean Marcelo Barbosa. Advogado: Rodrigo Sautchuk, Alex Fernando Dal Pizzol, Emerson Ernani Woyceichoski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1870º Processo 0514329-9 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200700001014 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: André Lemes Gomes (Réu Preso). Advogado: Vera Dias Gomes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1871º Processo 0514776-8 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000901 Ação Penal. Apelante: Valmir Domingos Tonatto Júnior (Réu Preso). Advogado: Ademir Giordani, Vitor Hugo Scartezini, Olavo David Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1872º Processo 0515677-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000004399 Execução de Pena. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Jurê Augusto Miranda (Réu Preso), Josildo dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1873º Processo 0515704-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000025566 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Rafael Ribeiro da Mota (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1874º Processo 0515944-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003163 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: Ibiraci Miranda Alves (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1875º Processo 0516189-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400011861 Ação Penal. Impetrante: Ricardo Carvalheiro Falcão (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1876º Processo 0516464-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000001682 Ação Penal. Impetrante: Nilson Marcelino (advogado), Juliano Marcelino Freitas (advogado), Júlio Sérgio Freitas (advogado). Paciente: Adenir Mielke (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1877º Processo 0512447-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000114301 Ação Penal. Apelante: Mauricio da Cruz. Def.Dativo: Juliana Michele de Assunção. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1878º Processo 0512839-2 Apelação Crime

Comarca: Corbélia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000032 Ação Penal. Apelante: Volter Eckert da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Tavares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1879º Processo 0513015-6 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000070896 Ação Penal. Apelante: Gleyson Gustavo dos Santos Maria (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Monticelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1880º Processo 0513845-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000586 Ação Penal. Apelante: Anderson Modeski Ricardo (Réu Preso). Advogado: Carlos Alberto de Arruda Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1881º Processo 0514916-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000002647 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Mário Elias Soltoski Júnior (advogado), Andréia Gaspar Soltoski (advogado). Paciente: José Edson Netto (Réu Preso). Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1882º Processo 0515302-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000106601 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Valéria Biembengut Barbosa dos Santos (advogado). Paciente: Marco Antonio de Castro (Réu Preso). Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1883º Processo 0515528-6 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000744 Ação Penal. Apelante: Paulo Antônio da Silva. Def.Dativo: Maykon Jonatha Richter. Advogado: Diego Rafael Richter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1884º Processo 0515619-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000122399 Ação Penal. Apelante: Júlia Graziela de Oliveira Porto, Antônio Sálvio Cechelero Júnior. Advogado: César Castellucci Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1885º Processo 0515700-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000111338 Habeas Corpus. Impetrante: Ricardo Reimann (advogado). Paciente: T. P. C. . Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1886º Processo 0515945-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000029049 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Iara Mendes Ferreira (advogado). Paciente: Fabiana Maria Carrer Medeiros (Réu Preso). Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1887º Processo 0515997-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000558 Ação Penal. Apelante: Sérgio Aparecido Cordeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Allan Kardec Carvalho Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

1888º Processo 0516124-2 Correicao Parcial (Cam-Cr)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000015790 Pedido de Providências. Requerente: Diogenes Rafael de Faria (Réu Preso). Advogado: Irio José Tabela Krunn. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 2ª Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 08/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1889º Processo 0516732-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200300002165 Ação Penal. Impetrante: Helio Kennedy Gonçalves Vargas (advogado), Davi Pontarolo (advogado). Paciente: Jeferson Siqueira dos Santos Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1890º Processo 0512494-3 Apelação Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000910 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cristiano de Melo. Def.Dativo: Fabiano Diógenes Nunes Çar. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1891º Processo 0513493-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000016648 Ação Penal. Apelante: Elton Junio Bar-

bosa. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Apelante: Luis Carlos Cordeiro Bonfim (Réu Preso). Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior. Apelante: Lupércio Gonzaga da Cruz. Advogado: Miguel Angelo Favero, Diego Buligon, Luiz Sebastiao Favero. Apelante: Willian Aparecido de Souza. Advogado: Renato Nelson Muller. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1892º Processo 0513538-4 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000200 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Geraldo Cosmo Ferreira Coelho (Réu Preso). Advogado: Alessandro Dorigon, Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Marcelo de Lima Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Cesar Lunardelli. Apelante: Marcelo de Lima Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1893º Processo 0513999-7 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010605 Ação Penal. Apelante: Wanderson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1894º Processo 0514324-4 Apelação Crime

Comarca: Irati. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003960 Ação Penal. Apelante: Emerton Panzenhagem (Réu Preso). Advogado: Iracema Pereira de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1895º Processo 0514363-1 Apelação Crime

Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000458 Ação Penal. Apelante: Fabiano Fantoni dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Francisco Carlos Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1896º Processo 0514380-2 Apelação Crime

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000004883 Ação Penal. Apelante: Márcio Aparecido Eliziário (Réu Preso). Def.Dativo: Wanderson Moreira Eliziário. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1897º Processo 0515221-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000004496 Execução de Pena. Impetrante: Sílvia Antriane Capelletti Nogiri (advogado). Paciente: Leandro Schlickmann (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1898º Processo 0515389-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000003546 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Alfredo Ambrosio Junior (advogado), Robison Cavalcanti Gondaski (advogado), Leslie Christine Lourenço. Paciente: Marcos Vieira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1899º Processo 0515506-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006880 Ação Penal. Impetrante: João Maria de Góes Júnior (advogado), Elton Silva (advogado). Paciente: Cloci Aparecida Vieira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1900º Processo 0515683-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000580 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Pedro Luiz Brigido (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 06/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1901º Processo 0515953-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2007000016573 Ação Penal. Impetrante: Francieli Cristina Marques de Souza (advogado). Paciente: Valter Nogartz (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1902º Processo 0515980-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039069 Ação Penal. Impetrante: Bruno Rodrigues Brandão (advogado). Paciente: Leandro Neves Pereira (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1903º Processo 0516486-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000109457 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Dias Ferreira (advogado). Paciente: Maykon Willian da Silva dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1904º Processo 0516490-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000002507 Ação Penal. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Maria Laurete de Souza Chagas (advogado). Paciente: André da Silva Ramos. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

_____ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1905º Processo 0513920-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000137 Ação Penal. Requerente: Paulo Messias Fernandes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques

1906º Processo 0516541-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 200500083983 Ação Penal. Requerente: Adavilson Beira Camargo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

_____ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1907º Processo 0425099-1/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 4250991 Apelação Crime. Embargante: Jailson Pereira da Costa. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

1908º Processo 0515808-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200000020 Ação Penal. Requerente: Rosnei Gabriel Viante (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros

_____ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1909º Processo 0515727-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000000703 Ação Penal. Requerente: Evanor Bento da Rosa (Réu Preso). Advogado: Pedro Paulo Martins Rodrigues. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

1910º Processo 0516635-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008000108523 Inquérito Policial. Suscitante: Ministério Público do Estado do Paraná. Suscitado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana Fazenda Rio Grande. Interessado: Fabrício Ricardo da Rocha (Réu Preso). Advogado: Adalgisa Mendes. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Edvino Bochnia

1911º Processo 0516594-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000215 Ação Penal. Requerente: Ricardo Rissato Henrique (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 11/08/2008. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1912º Processo 0515795-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199600000006 Ação Penal. Requerente: Devanir Alves de Oliveira (em seu favor - réu preso). Distribuição por Prevenção em 07/08/2008. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama

_____ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1913º Processo 0514321-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500013144 Ação Penal. Requerente: Daniel Salomão Rodrigues (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 07/08/2008. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1914º Processo 0513892-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000113698 Ação Penal. Requerente: André de Souza Leandro (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 05/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1915º Processo 0516556-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000058 Ação Penal. Requerente: Wagner Roberto Assalin (Réu Preso). Advogado: Florestan Rodrigo do Prado. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1916º Processo 0516034-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 198700000076 Ação Penal. Requerente: Orlando Vilanova (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaço Proença. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 08/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

1917º Processo 0516643-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000013 Ação Penal. Requerente: Alexandre Hugo Moreira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 11/08/2008. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

_____ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral _____

1918º Processo 0515427-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000004585 Pedido de Liberação de Veículo. Impetrante: Ari Ramos da Silva. Advogado: Dercy Vara Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Jacarezinho Vara Criminal. Distribuição Automática em 06/08/2008. Relator: Des. Jorge Wagih Massad

1919º Processo 0514323-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100046169 Ação Penal. Requerente: José Vanderlei Gonçalves (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 05/08/2008. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 15/08/2008**
Relação No. 2008.07202

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Jorge	001	2008.00211241
	002	2008.00211455
	003	2008.00211654
	004	2008.00212932
	005	2008.00214024
	006	2008.00214811
	007	2008.00216767
	008	2008.00218970
	009	2008.00219102
	010	2008.00219122
	011	2008.00219739
	012	2008.00221986
	013	2008.00220552
	014	2008.00221115
	015	2008.00221114
	016	2008.00221118
	017	2008.00212060
	018	2008.00214740
	019	2008.00214745
	020	2008.00214746
Almir Siqueira Mendes	001	2008.00211241
	002	2008.00211455
	003	2008.00211654
	004	2008.00212932
	005	2008.00214024
	006	2008.00214811
	007	2008.00216767
	008	2008.00218970
	009	2008.00219102
	010	2008.00219122
	011	2008.00219739
	012	2008.00221986
	013	2008.00220552
	014	2008.00221115
	015	2008.00221114
	016	2008.00221118
	017	2008.00212060
	018	2008.00214740
	019	2008.00214745
	020	2008.00214746
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	001	2008.00211241
	002	2008.00211455
	003	2008.00211654
	004	2008.00212932
	005	2008.00214024
	006	2008.00214811
	007	2008.00216767
	008	2008.00218970
	009	2008.00219102
	010	2008.00219122
	011	2008.00219739
	012	2008.00221986
	013	2008.00220552
	014	2008.00221115
	015	2008.00221114
	016	2008.00221118
	017	2008.00212060
	018	2008.00214740
	019	2008.00214745
	020	2008.00214746
Elton Silva	001	2008.00211241
	002	2008.00211455
	003	2008.00211654
	004	2008.00212932
	005	2008.00214024
	006	2008.00214811
	007	2008.00216767
	008	2008.00218970
	009	2008.00219102
	010	2008.00219122
	011	2008.00219739
	012	2008.00221986
	013	2008.00220552
	014	2008.00221115
	015	2008.00221114
	016	2008.00221118
	017	2008.00212060
	018	2008.00214740
	019	2008.00214745
	020	2008.00214746
Fernando Binhara Navarro	022	0513711-3
Gleicy da Silva Pimentel	001	2008.00211241
	002	2008.00211455
	003	2008.00211654
	004	2008.00212932
	005	2008.00214024
	006	2008.00214811
	007	2008.00216767
	008	2008.00218970
	009	2008.00219102

	010	2008.00219122		012	2008.00221986	013	2008.00220552
	011	2008.00219739		013	2008.00220552	014	2008.00221115
	012	2008.00221986		014	2008.00221115	015	2008.00221114
	013	2008.00220552		015	2008.00221114	016	2008.00221118
	014	2008.00221115		016	2008.00221118	017	2008.00212060
	015	2008.00221114		017	2008.00212060	018	2008.00214740
	016	2008.00221118		018	2008.00214740	019	2008.00214745
	017	2008.00212060		019	2008.00214745	020	2008.00214746
	018	2008.00214740		020	2008.00214746	Vivian Langer	001 2008.00211241
	019	2008.00214745	Luiz Adriano Almeida P. Cestari	001	2008.00211241		002 2008.00211455
	020	2008.00214746		002	2008.00211455		003 2008.00211654
Helio Augusto da Silva Neto	001	2008.00211241		003	2008.00211654		004 2008.00212932
	002	2008.00211455		004	2008.00212932		005 2008.00214024
	003	2008.00211654		005	2008.00214024		006 2008.00214811
	004	2008.00212932		006	2008.00214811		007 2008.00216767
	005	2008.00214024		007	2008.00216767		008 2008.00218970
	006	2008.00214811		008	2008.00218970		009 2008.00219102
	007	2008.00216767		009	2008.00219102		010 2008.00219122
	008	2008.00218970		010	2008.00219122		011 2008.00219739
	009	2008.00219102		011	2008.00219739		012 2008.00221986
	010	2008.00219122		012	2008.00221986		013 2008.00220552
	011	2008.00219739		013	2008.00220552		014 2008.00221115
	012	2008.00221986		014	2008.00221115		015 2008.00221114
	013	2008.00220552		015	2008.00221114		016 2008.00221118
	014	2008.00221115		016	2008.00221118		017 2008.00212060
	015	2008.00221114		017	2008.00212060		018 2008.00214740
	016	2008.00221118		018	2008.00214740		019 2008.00214745
	017	2008.00212060		019	2008.00214745		020 2008.00214746
	018	2008.00214740		020	2008.00214746	Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente	
	019	2008.00214745	Nilson Roberto Martines Garcia	021	0513659-8		
	020	2008.00214746	Roberto de Mello Severo	001	2008.00211241		
Hélio Pereira Cury Filho	001	2008.00211241		002	2008.00211455	0001 . Processo/Prot: 2008.00211241 Petição Geral	
	002	2008.00211455		003	2008.00211654		
	003	2008.00211654		004	2008.00212932	Protocolo: 2008.00211241. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Advogado: Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00211241	
	004	2008.00212932		005	2008.00214024		
	005	2008.00214024		006	2008.00214811		
	006	2008.00214811		007	2008.00216767		
	007	2008.00216767		008	2008.00218970		
	008	2008.00218970		009	2008.00219102		
	009	2008.00219102		010	2008.00219122	A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE	
	010	2008.00219122		011	2008.00219739		
	011	2008.00219739		012	2008.00221986		
	012	2008.00221986		013	2008.00220552		
	013	2008.00220552		014	2008.00221115		
	014	2008.00221115		015	2008.00221114		
	015	2008.00221114		016	2008.00221118		
	016	2008.00221118		017	2008.00212060		
	017	2008.00212060		018	2008.00214740		
	018	2008.00214740		019	2008.00214745	0002 . Processo/Prot: 2008.00211455 Petição Geral	
	019	2008.00214745		020	2008.00214746		
	020	2008.00214746	Rodrigo Olher Fernandes Garcia	001	2008.00211241	Protocolo: 2008.00211455. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Robilan Andrey Ribeiro. Advogado: João Maria de Góes Júnior, Elton Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00211455	
Humberto Felix Silva	001	2008.00211241		002	2008.00211455		
	002	2008.00211455		003	2008.00211654		
	003	2008.00211654		004	2008.00212932		
	004	2008.00212932		005	2008.00214024		
	005	2008.00214024		006	2008.00214811	A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE	
	006	2008.00214811		007	2008.00216767		
	007	2008.00216767		008	2008.00218970		
	008	2008.00218970		009	2008.00219102		
	009	2008.00219102		010	2008.00219122		
	010	2008.00219122		011	2008.00219739		
	011	2008.00219739		012	2008.00221986		
	012	2008.00221986		013	2008.00220552		
	013	2008.00220552		014	2008.00221115	0003 . Processo/Prot: 2008.00211654 Petição Geral	
	014	2008.00221115		015	2008.00221114		
	015	2008.00221114		016	2008.00221118		
	016	2008.00221118		017	2008.00212060	Protocolo: 2008.00211654. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Augusto Janiszewski, Luis Gustavo Janiszwski, Adriane Cristina Janiszewski Mendes, Almir Siqueira Mendes. Advogado: Almir Siqueira Mendes, Gleicy da Silva Pimentel. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00211654	
	017	2008.00212060		018	2008.00214740		
	018	2008.00214740		019	2008.00214745		
	019	2008.00214745		020	2008.00214746		
	020	2008.00214746	Roger de Castro Gotardi	001	2008.00211241		
João Maria de Góes Júnior	001	2008.00211241		002	2008.00211455		
	002	2008.00211455		003	2008.00211654		
	003	2008.00211654		004	2008.00212932	A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE	
	004	2008.00212932		005	2008.00214024		
	005	2008.00214024		006	2008.00214811		
	006	2008.00214811		007	2008.00216767		
	007	2008.00216767		008	2008.00218970		
	008	2008.00218970		009	2008.00219102		
	009	2008.00219102		010	2008.00219122		
	010	2008.00219122		011	2008.00219739		
	011	2008.00219739		012	2008.00221986		
	012	2008.00221986		013	2008.00220552	0004 . Processo/Prot: 2008.00212932 Petição Geral	
	013	2008.00220552		014	2008.00221115		
	014	2008.00221115		015	2008.00221114	Protocolo: 2008.00212932. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Helio Augusto da Silva Junior. Advogado: Helio Augusto da Silva Neto. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00212932	
	015	2008.00221114		016	2008.00221118		
	016	2008.00221118		017	2008.00212060		
	017	2008.00212060		018	2008.00214740		
	018	2008.00214740		019	2008.00214745		
	019	2008.00214745		020	2008.00214746	A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE	
	020	2008.00214746	Sandro Luiz Kzyzanoski	001	2008.00211241		
Jorge José Gotardi	001	2008.00211241		002	2008.00211455		
	002	2008.00211455		003	2008.00211654		
	003	2008.00211654		004	2008.00212932		
	004	2008.00212932		005	2008.00214024		
	005	2008.00214024		006	2008.00214811		
	006	2008.00214811		007	2008.00216767		
	007	2008.00216767		008	2008.00218970		
	008	2008.00218970		009	2008.00219102	0005 . Processo/Prot: 2008.00214024 Petição Geral	
	009	2008.00219102		010	2008.00219122		
	010	2008.00219122		011	2008.00219739		
	011	2008.00219739		012	2008.00221986	Protocolo: 2008.00214024. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente:	

Renato Martinez Debieux Rosa. Advogado: Roberto de Mello Severo. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00214024

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0006 . Processo/Prot: 2008.00214811 Petição Geral

Protocolo: 2008.00214811. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Advogado: Luiz Adriano Almeida Prado Cestari. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00214811

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0007 . Processo/Prot: 2008.00216767 Petição Geral

Protocolo: 2008.00216767. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Jorge José Gotardi. Advogado: Jorge José Gotardi. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00216767

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0008 . Processo/Prot: 2008.00218970 Petição Geral

Protocolo: 2008.00218970. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Rodrigo Olher Fernandes Garcia. Advogado: Rodrigo Olher Fernandes Garcia. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00218970

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0009 . Processo/Prot: 2008.00219102 Petição Geral

Protocolo: 2008.00219102. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Roger de Castro Gotardi. Advogado: Roger de Castro Gotardi. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00219102

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0010 . Processo/Prot: 2008.00219122 Petição Geral

Protocolo: 2008.00219122. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Sandro Luiz Kzyzanoski. Advogado: Sandro Luiz Kzyzanoski. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00219122

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0011 . Processo/Prot: 2008.00219739 Petição Geral

Protocolo: 2008.00219739. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Felix da Silva, José Roberto de Toledo. Advogado: Humberto Felix Silva. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00219739

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas

corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0012 . Processo/Prot: 2008.00221986 Petição Geral

Protocolo: 2008.00221986. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Gunther Herbert Schaffer. Advogado: Alexandre Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00221986

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0013 . Processo/Prot: 2008.00220552 Petição Geral

Protocolo: 2008.00220552. Objeto: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Fernando Guazelli de Jesus. Advogado: Hélio Pereira Cury Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00220552

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0014 . Processo/Prot: 2008.00221115 Petição Geral

Protocolo: 2008.00221115. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Wilson Vicente Koerich. Advogado: Vivian Langer. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00221115

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0015 . Processo/Prot: 2008.00221114 Petição Geral

Protocolo: 2008.00221114. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Wilson André Koerich. Advogado: Vivian Langer. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00221114

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0016 . Processo/Prot: 2008.00221118 Petição Geral

Protocolo: 2008.00221118. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Roberto Cesar Gouveia Majchszak. Advogado: Vivian Langer. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00221118

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0017 . Processo/Prot: 2008.00212060 Petição Geral

Protocolo: 2008.00212060. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Mario Barszcz. Advogado: Alexandre Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00212060

1.Tendo em vista que, dentre as autoridades apontadas como coatoras, foi arrolado o Superintendente da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Paraná, determino a remessa do presente habeas corpus para uma das Varas Federais da Subseção de Ponta Grossa, de acordo com os termos do artigo 109, VII, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição tem por base um critério subjetivo, levando em conta não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, sobre sua legitimidade para a causa" (STJ. CC 48106/DF. Rel. p/ o Acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Publicado em 5/6/2006. Sem os destaques no original). 2. Intimem-se. 3.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0018 . Processo/Prot: 2008.00214740 Petição Geral

Protocolo: 2008.00214740. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO LIMINAR. Requerente: Iran José Carneiro D'Amico. Advogado: Alexandre Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00214740

1.Tendo em vista que, dentre as autoridades apontadas como coatoras, foi arrolado o Superintendente da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Paraná, determino a remessa do presente habeas corpus para uma das Varas Federais da Subseção de Ponta Grossa, de acordo com os termos do artigo 109, VII, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição tem por base um critério subjetivo, levando em conta não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, sobre sua legitimidade para a causa" (STJ. CC 48106/DF. Rel. p/ o Acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Publicado em 5/6/2006. Sem os destaques no original). 2. Intimem-se. 3.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0019 . Processo/Prot: 2008.00214745 Petição Geral

Protocolo: 2008.00214745. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: João Henrique Gutmann Stanislawczuk. Advogado: Alexandre Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00214745

1.Tendo em vista que, dentre as autoridades apontadas como coatoras, foi arrolado o Superintendente da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Paraná, determino a remessa do presente habeas corpus para uma das Varas Federais da Subseção de Ponta Grossa, de acordo com os termos do artigo 109, VII, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição tem por base um critério subjetivo, levando em conta não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, sobre sua legitimidade para a causa" (STJ. CC 48106/DF. Rel. p/ o Acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Publicado em 5/6/2006. Sem os destaques no original). 2. Intimem-se. 3.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0020 . Processo/Prot: 2008.00214746 Petição Geral

Protocolo: 2008.00214746. Objeto: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR. Requerente: Marcos Luciano de Araújo. Advogado: Alexandre Jorge. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00214746

1.Tendo em vista que, dentre as autoridades apontadas como coatoras, foi arrolado o Superintendente da 7ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Estado do Paraná, determino a remessa do presente habeas corpus para uma das Varas Federais da Subseção de Ponta Grossa, de acordo com os termos do artigo 109, VII, da Constituição Federal e conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "(...) A competência da Justiça Federal, prevista no art. 109, I, da Constituição tem por base um critério subjetivo, levando em conta não a natureza da relação jurídica litigiosa, e sim a identidade dos figurantes da relação processual. Presente, no processo, um dos entes ali relacionados, a competência será da Justiça Federal, a quem caberá decidir, se for o caso, sobre sua legitimidade para a causa" (STJ. CC 48106/DF. Rel. p/ o Acórdão Min. Teori Albino Zavascki. Publicado em 5/6/2006. Sem os destaques no original). 2. Intimem-se. 3.Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0021 . Processo/Prot: 0513659-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/207536. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nilson Roberto Martines Garcia (advogado). Paciente: Fernando Binhara Navarro. Despacho:

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

0022 . Processo/Prot: 0513711-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/207537. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fernando Binhara Navarro (advogado). Paciente: Nilson Roberto Martines Garcia. Despacho:

A fim de viabilizar a correta distribuição do presente habeas corpus para um dos órgãos especializados desta Corte de Justiça, intime-se o impetrante para que aponte, circunstanciadamente, no prazo de 2 (dois) dias, quais atos das autoridades apontadas como coatoras podem causar violência ou coação na liberdade de locomoção do paciente, por ilegalidade ou abuso de poder. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07236

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	004	0502337-0
Altivo Augusto Alves Meyer	033	0512409-4/01
Alvaro Pesenti	049	0515237-0
	050	0515353-9
	051	0515364-2
	052	0515415-4
	053	0515453-4
	054	0515458-9
	055	0515464-7
	056	0515485-6
	057	0515614-7
	058	0515655-8
	060	0515883-2
	061	0516081-2
Amanda dos Santos Domareski	021	0511273-0
	022	0511350-2
	023	0511357-1
	024	0511390-6
	025	0511442-5
	026	0511599-9
	027	0511702-6
	028	0511703-3
	029	0511878-5
	030	0511913-9
	031	0511925-9
	032	0511984-8
	034	0512597-9
	035	0512695-0
	036	0512956-8
	037	0513053-6
	038	0513086-5
	039	0513091-6
	040	0513143-5
	041	0513348-0
	043	0513934-6
	044	0513988-4
	045	0514103-5
Amanda Vilela Pereira	021	0511273-0
	022	0511350-2
	023	0511357-1
	024	0511390-6
	025	0511442-5
	026	0511599-9
	027	0511702-6
	028	0511703-3
	029	0511878-5
	030	0511913-9
	031	0511925-9
	032	0511984-8
	034	0512597-9
	035	0512695-0
	036	0512956-8
	037	0513053-6
	038	0513086-5
	039	0513091-6
	040	0513143-5
	041	0513348-0
	043	0513934-6
	044	0513988-4
	045	0514103-5
Anderson Pezzarini	006	0508351-4
	007	0508656-4
	008	0508676-6
	009	0508718-9
	010	0508911-0
	012	0510121-7
	013	0510291-4
	016	0510561-1
	018	0510712-8
	019	0510808-9
	020	0511128-0
Braulio Belinati Garcia Perez	003	0497572-4
Carlos Alberto de Souza	005	0507193-8
Carlos Antônio Lesskiu	002	0492865-4
Carlos Augusto Antunes	004	0502337-0
Clecius Alexandre Duran	001	0487922-1
Darlan Rodrigues Bittencourt	004	0502337-0
Edno Pezzarini Junior	006	0508351-4
	007	0508656-4
	008	0508676-6
	009	0508718-9
	010	0508911-0
	011	0510033-2
	012	0510121-7
	013	0510291-4
	014	0510442-1
	015	0510521-7
	016	0510561-1
	017	0510652-7
	018	0510712-8
	019	0510808-9
	020	0511128-0
	042	0513570-2
	046	0514861-2
	047	0514866-7
	048	0514872-5
Elenice Pereira Carille	023	0511357-1
	034	0512597-9
	037	0513053-6
	040	0513143-5
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	049	0515237-0
	050	0515353-9
	051	0515364-2
	052	0515415-4
	053	0515453-4
	054	0515458-9
	055	0515464-7
	056	0515485-6
	057	0515614-7
	058	0515655-8
	060	0515883-2
	061	0516081-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	003	0497572-4
Jaqueline Casemiro Pereira	023	0511357-1
	034	0512597-9
	037	0513053-6
	040	0513143-5
Jonathan Ribeiro Cilião	005	0507193-8
Lilian Elizabeth Gruszka	005	0507193-8
Luiz Fernando Casagrande Pereira	003	0497572-4
Márcia Simone Sakagami	004	0502337-0
Márcio Roberto Gasparelo	006	0508351-4
	007	0508656-4
	008	0508676-6
	009	0508718-9
	010	0508911-0
	011	0510033-2
	012	0510121-7
	013	0510291-4
	014	0510442-1
	015	0510521-7
	016	0510561-1
	017	0510652-7
	018	0510712-8
	019	0510808-9
	020	0511128-0
	046	0514861-2
	047	0514866-7
	048	0514872-5
Márcio Rogério Depolli	003	0497572-4
Nilisa Machado Xavier Assunção	021	0511273-0
	022	0511350-2
	023	0511357-1
	024	0511390-6
	025	0511442-5
	026	0511599-9
	027	0511702-6
	028	0511703-3
	029	0511878-5
	030	0511913-9
	031	0511925-9
	032	0511984-8
	034	0512597-9
	035	0512695-0
	036	0512956-8
	037	0513053-6
	038	0513086-5
	039	0513091-6
	040	0513143-5
	041	0513348-0
	043	0513934-6
	044	0513988-4
	045	0514103-5
Nilso Paulo da Silva	005	0507193-8
Orlandino Prause da Silva Júnior	042	0513570-2
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	002	0492865-4
Pedro Augusto Bueno	049	0515237-0
	050	0515353-9
	051	0515364-2
	052	0515415-4

	053	0515453-4
	054	0515458-9
	055	0515464-7
	056	0515485-6
	057	0515614-7
	058	0515655-8
	060	0515883-2
	061	0516081-2
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0502337-0
Rodrigo Mendes dos Santos	033	0512409-4/01
Rodrigo Pesente	001	0487922-1
Rogerio Galli Berardi	004	0502337-0
Rubens Henrique de França	005	0507193-8
Sérgio Simão Dias	059	0515729-3
Weslei Vendruscolo	033	0512409-4/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0487922-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/87997. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000125 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran. Apelado: Br9 Logística, Transportes e Distribuição S/c. Advogado: Rodrigo Pesente. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE PRONUNCIADA DE OFÍCIO. ARTIGO 16, III, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA REFORMADA PARA EXTINGUIR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO PREJUDICADO. Vistos etc. Trata-se de apelação cível em face de sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedente os embargos à execução fiscal, para o fim de excluir da execução fiscal os caminhões descritos na inicial e determinar a continuidade do feito em relação aos demais veículos, condenando a Fazenda Pública em honorários advocatícios e despesas processuais. Irresignada, a Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação (fls. 92/97), alegando que a execução fiscal não foi garantida pela penhora sobre o faturamento da empresa, eis que nenhum valor a tal título foi até hoje depositado em juízo. Aduziu, também, que com relação à exclusão dos caminhões declarada na sentença, faltaria interesse de agir da embargante, uma vez que os créditos tributários de IPVA foram quitados antes mesmo da propositura dos embargos, requerendo, assim, a rejeição integral dos embargos à execução, com a inversão da sucumbência ou, subsidiariamente, afastar a sua condenação em relação às custas processuais ou dividir a responsabilidade pelo pagamento em face da sucumbência recíproca. O recurso foi recebido e contra-arrazoado (fls. 106/125). O D. Procurador do Ministério Público do Estado do Paraná, em seu parecer (fls. 136/141), manifestou-se pela extinção dos embargos à execução, sem apreciação do mérito, devido à sua intempestividade. É, em suma, o contido nos autos. Decido. Impossível adentrar no exame do mérito dos embargos à execução devido a sua manifesta intempestividade, a qual pronuncio de ofício, por se tratar de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo. A respeito, faço minhas as conclusões exaradas pelo D. Procurador do Ministério Público Estadual, às fls. 139: "No entanto, a despeito de não ter sido observado pelo juízo a quo e tampouco pela Fazenda Pública, os embargos não poderiam ter sido recebidos dada a sua manifesta intempestividade. Com efeito, embora tal não tenha sido alegado pela parte, trata-se de matéria de ordem pública passível de apreciação em qualquer tempo e grau de jurisdição." Nesse mesmo sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA MONITÓRIA EMBARGADA. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E CONSTITUIU, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS OPOSTOS FORA DO PRAZO. OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 241, INCISO II, C.C 184, CAPUT, E ARTIGO 1.102, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. REJEIÇÃO LIMINAR DOS EMBARGOS POR INTEMPESTIVOS, DE OFÍCIO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO. O fato de o Juízo monocrático, equivocadamente, ter julgado o mérito dos embargos, não impede que este Egrégio Tribunal, com fulcro no artigo 267, inciso IV e §3º, do Código de Processo Civil, reconheça sua intempestividade, por se tratar de matéria de ordem pública e, portanto, conhecível ex officio" (7ª CCv, AC 371815-2, Rel. Des. José Maurício Pinto de Almeida, DJ 17/11/2006) E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - RECONHECIMENTO EX OFFICIO - REFORMA DA SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ART. 267, INCISO IV E § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo sido os embargos de terceiro opostos extemporaneamente, não são eles passíveis de conhecimento, porquanto inobservado um de seus pressupostos processuais de admissibilidade, qual seja, a obediência ao prazo descrito no artigo 1.048, da norma de processo civil. Recurso Prejudicado." (Acórdão 4889, 9ª Câmara Cível, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, j. 26.04.2007) Como é cediço, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para o oferecimento de embargos à execução, tem início a partir de cada um dos momentos processuais enumerados no art. 16 e incisos da Lei 6.830/80. Assim, em tendo havido penhora, a contagem do trintídio terá termo inicial com a intimação do ato de constrição judicial, em bens do executado. Com efeito, a embargante foi intimada da penhora, na pessoa de seu representante legal, em 05/12/2006, (fls. 39 dos autos de execução em apenso), mas somente em 06/02/2007 protocolou os embargos à execução (fls. 02), quando já expirado o prazo de 30 dias fixado no artigo 16 da Lei de Execução Fiscal. Portanto, o prazo previsto em lei iniciou-se no dia subseqüente ao da intimação do representante legal da empresa, qual seja, 06/12/2006 (quarta-feira) e, considerando a suspensão dos prazos processuais no período compreendido entre 19/12/2006 a 05/01/207 em virtude da Resolução nº 13/2006 deste TJPR, terminou no dia 24/01/07, sendo, portanto, intempestivos os embargos à execução fiscal, eis que protocolados em 06/02/2007. Nesse sentido, a jurisprudência do STJ: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS. INTEMPESTIVIDADE. 1. O termo inicial do prazo de trinta dias para a oposição dos embargos à execução conta-se a partir da intimação da penhora sobre o percentual da renda bruta diária da executada. 2. Contrariedade ao § 1º do art. 16 da LEF. Não-ocorrência. Acórdão recorrido em conformidade com a jurisprudência dominante desta Corte. Incidência da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 771.476/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 02.04.2007 p. 239) Ante o exposto, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem resolução do mérito, face à sua intempestividade, a qual pronunciou de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública e que comporta conhecimento em qualquer tempo e grau de jurisdição, restando prejudicada a análise do recurso. Intimem-se. Oportunamente, baixem à origem. Curitiba, 08 de agosto de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0002 . Processo/Prot: 0492865-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/114906. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049079 Execução Fiscal. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Apelado: Maurity Scarinci. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

Sobre os documentos de fls. 385/387, digam as partes em 5 dias.

0003 . Processo/Prot: 0497572-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/133778. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000650 Embargos a Execução. Apelante: Municipio de Cianorte. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Apelado: Finaustria Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL - SENTENÇA QUE PRONUNCIA A INCONSTITUCIONALIDADE DA INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE O LEASING FINANCEIRO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97 DA CF/88) E DA SÚMULA Nº 10, DE CARÁTER VINCULANTE, DO STF - SUSPENSÃO DO RECURSO QUE SE IMPÕE NO AGUARDO DA SOLUÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE JÁ SUSCITADO POR ESTA COLENDA CÂMARA CÍVEL PERANTE O ÓRGÃO ESPECIAL DESTE TJPR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL 488.661-7. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta a sua incidência no todo ou em parte. (Súmula Vinculante nº 10 do STF) Vistos, etc. Em face da sentença de fls. 309/324 que julgou procedente os embargos à execução fiscal opostos por Finaustria Arrendamento Mercantil S/A, o Município de Cianorte interpõe recurso de apelação (fls. 328/386) sustentando, em resumo, a legalidade da incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil. O tema é deveras controvertido, tendo a Câmara, em sua maioria, se inclinado pela não incidência do tributo, ante a inconstitucionalidade do item 79, da mencionada lista. Tanto que foi instaurado incidente de inconstitucionalidade nos autos de Apelação Cível n. 488.661-7. Portanto, resta prejudicado, por ora, a análise de mérito do presente recurso, uma vez que tem aplicação no caso o disposto no art. 97 da Constituição Federal. Por isso, desnecessária a repetição da medida, até porque preceitua o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que: "A decisão declaratória ou negatória de inconstitucionalidade, se for unânime, passará a ser decisão definitiva, de aplicação obrigatória nos casos análogos, salvo se o órgão julgador, por motivo relevante, achar necessário provocar novo pronunciamento do Órgão Especial" (art. 208, §2º). Assim, a suspensão do julgamento do recurso até julgamento do incidente instaurado é medida que se impõe, em especial para evitar decisões contraditórias dentro da mesma Corte de Justiça. Calha lembrar, ainda, que o STF, recentemente, editou súmula (nº 10) de caráter vinculante que dispõe: Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta a sua incidência no todo ou em parte. A súmula, tal como editada e publicada, tem efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, entre ouros (art. 103-A da CF/88). Desse modo, como a análise de mérito do presente recurso pressupõe o exame da constitucionalidade da incidência do ISS sobre arrendamento mercantil, determino a suspensão do processo, no aguardo do julgamento do incidente de inconstitucionalidade pelo Órgão Especial deste TJPR já suscitado nos autos de apelação cível nº 488.661-7 por esta E. Terceira Câmara Cível. Curitiba, 11 de agosto de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0004 . Processo/Prot: 0502337-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/154756. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000377 Ordinária. Agravante: Mercado Videira Ltda. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Rogerio Galli Berardi, Márcia Simone Sakagami. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Augusto Antunes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE A DEMANDA DE RESERVA. ILEGALIDADE. BASE DE CÁLCULO RESTRITA AO EFETIVAMENTE CONSUMIDO. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Vistos, Mercado Videira Ltda. interpôs recurso de Agravo de Instrumento, sob nº 502.337-0, procurando a reforma da r. decisão que, em sede de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, no qual se aborda a cobrança de ICMS sobre a parcela referente à "demanda de potência" de energia elétrica, indeferiu a antecipação pretendida, por entender, em suma, que não se vislumbra a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso deferida somente ao final, bem como, nada obsta apresentação de ação de repetição de indébito, uma vez concedida definitivamente a ordem. Consta, ainda, da decisão agravada que eventual antecipação de tutela importaria em esgotamento parcial do objeto da ação, o que é vedado pela legislação. Alega a Agravante, em resumo, quê: a) é indevida a cobrança de ICMS sobre as parcelas de "demanda contratada" sobre energia elétrica; b) o indeferimento da tutela antecipada importará em prejuízo à empresa, posto ter que se submeter a posterior ação de repetição de indébito. Ao final, requer a reforma da decisão vergastada para que se suspenda a cobrança do ICMS incidente sobre as parcelas "Demanda Contratada" e "Encargo de Capacidade Emergencial", oficiando-se a concessionária de energia elétrica para que faça a supressão do cálculo do ICMS das parcelas. O almejado efeito suspensivo ativo restou deferido por esta Relatoria (fls. 229-231). O douto Juiz de Direito prestou as informações de estilo, conforme se infere de fls. 240, mantendo a decisão agravada. O Agravado apresentou contrarazões às fls. 243-267, requerendo a imediata cassação da tutela recursal e que o recurso não seja conhecido no que se refere à suspensão da cobrança do ICMS sobre o encargo de capacidade emergencial, por ausência de interesse. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer às fls. 274-280, opinando pelo conhecimento e provimento do recurso de Agravo de Instrumento. É o relatório. Como relatado, trata-se de Agravo de Instrumento em face da r. decisão, que não vislumbra a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja deferida ao final. O presente recurso comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil. A incidência de ICMS sobre a demanda reservada mostra-se ilegal frente ao disposto na Constituição Federal que, para fins de tributação, considerou a energia elétrica como mercadoria, devendo incidir o imposto sobre a efetiva circulação (utilização) da energia consumida. Diante da regra de incidência do ICMS sobre energia elétrica, fica a base de cálculo adstrita ao efetivamente utilizado pelo consumidor, não podendo ser incluído valor referente à reserva de demanda contratada, ou à disposição do consumidor. A doutrina já se posicionou sobre a matéria dizendo: "A base de cálculo possível do ICMS incidente sobre energia elétrica é o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria (a energia elétrica) ao consumidor. Noutro giro, é o preço da energia elétrica efetivamente consumida, vale dizer, o valor da operação da qual decorra a entrega desta mercadoria ao consumidor final. Isto corresponde, na dicção do art. 34, § 9º, do ADCT, ao 'preço então praticado na operação final'". (ICMS. Roque Antonio Carrazza. 11ª Ed. Malheiros. Pág. 229). Nesse sentido, inclusive, é a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA. NÃO INCIDÊNCIA. 1. "Não incide ICMS sobre as quantias relativas à chamada demanda contratada de energia elétrica" (AgRg no Ag 828.282/SC, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, julgado em 10.04.2007, DJ 25.04.2007 p. 308). 2. Agravo Regimental não provido. (STJ - Ag RG no Ag. 841960/SC. Segunda Turma. Rel. Herman Benjamin. DJ: 07-02-08) PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE ATIVA. CONSUMIDOR FINAL. DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA. FATO GERADOR. 1. ... 2. ... 3. ... 4. Destarte, a base de cálculo do imposto é o valor da operação da qual decorra a entrega do produto ao consumidor, vale dizer, o preço realmente praticado na operação final, consoante estabelecido no art. 34, § 9º, do ADCT. Nesse diapasão, não há falar em incidência da exação sobre demanda reservada ou contratada junto à concessionária, porquanto faz-se mister a efetiva utilização da energia elétrica, não sendo suficiente a sua mera disponibilização pela distribuidora (Precedentes: REsp 840285/MT, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 16/10/2006; AgRg no REsp 855929/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ 16/10/2006; REsp 343952/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 17/06/2002). 5. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp n.º 797826/MT. Primeira Turma. Rel. Min. Luiz Fux. DJ: 21-06-07). TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA RESERVADA OU CONTRATADA. APLICAÇÃO AO FATO GERADOR. IMPOSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DO ICMS. VALOR CORRESPONDENTE À ENERGIA EFETIVAMENTE UTILIZADA/CONSUMIDA. PRECEDENTES. 1. ... 2. Consoante entendimento desta Corte Superior, não se admite, para efeito de cálculo de ICMS sobre transmissão de energia elétrica, o critério de Demanda Reservada ou Contratada - apura-se o ICMS sobre o quantum contratado ou disponibilizado, independentemente do efetivo consumo -, uma vez que esse tributo somente deve incidir sobre o valor correspondente à energia efetivamente consumida. 3. O valor da operação, que é a base de cálculo lógica e típica no ICMS, como era no regime de ICM, terá de consistir, na hipótese de energia elétrica, no valor da operação de que decorrer a entrega do produto ao consumidor (Gilberto Ulhôa Canto). 4. O ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa. 5. A garantia de potência e de demanda, no caso de energia elétrica, não é fato gerador do ICMS. Este só incide quando, concretamente, a energia fornecida e utilizada, tomando-se por base de cálculo o valor pago em decorrência do consumo apurado. 6. ... (STJ - REsp n.º 914518/MG. Primeira Turma. Rel. Min. José Delgado. DJ: 10-05-07). Neste sentido, é a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - REEXAME NECESSÁRIO - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - EXIGÊNCIA DE ICMS SOBRE A DEMANDA CONTRATADA ATÉ A EDIÇÃO DA LEI ESTADUAL 14.773/05 - ILEGALIDADE - INCIDÊNCIA SOMENTE SOBRE O EFETIVO CONSUMO - APELO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. O ICMS incide somente sobre o valor efetivo do consumo de energia elétrica e não sobre o valor contratado a título de demanda reservada. Logo, o fisco não pode utilizar como base de cálculo do ICMS o valor referente à reserva de demanda contratada de potência, mas somente o valor efetivamente consumido. (Terceira Câmara Cível. Acórdão n.º 30.891. Rel. Juiz Convocado Espedito Reis do Amaral. Julgado em 19-02-08). Por tais razões, considerando que a questão referente à impossibilidade de incidência de ICMS sobre valores contratados de demanda reservada de energia elétrica, se encontra pacificada no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal, deve ser reformada a r. decisão recorrida. Assim, considerando o entendimento dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte de Julgamento sobre a matéria abordada no recurso, com base no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso, a fim de reformar a decisão agravada. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0507193-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/175949. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000502 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Município de Apucarana. Advogado: Lilian Elizabeth Gruszka, Carlos Alberto de Souza, Nilso Paulo da Silva, Rubens Henrique de França. Apelado: José Gilson Ribeiro. Advogado: Jonathan Ribeiro Cilião. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CDA. NULIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 202 DO CTN E NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL PRONUNCIADA POR SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE NOVA EXECUÇÃO REFERENTE À MESMA TRIBUTAÇÃO, AGORA COM NOVO TÍTULO EXECUTIVO. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL. PRECENDENTES DO STF E DESTE TJPR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, §1º-A, DO CPC) PARA O SÓ FIM DE AFASTAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA. Vistos etc. Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto pela Fazenda Pública do Município de Apucarana em face da sentença que julgou procedente os embargos à execução fiscal (nº 502/07) opostos pelo apelado, para o fim de declarar a nulidade dos créditos tributários representados pelas CDA´s constantes dos autos de execução fiscal nº 98/06, devido à ocorrência de coisa julgada, e condená-la no pagamento das verbas de sucumbência. Irresignada, a Fazenda Pública requer a reforma da sentença para que prossiga a execução fiscal, sustentando para tanto: - que a propositura de nova execução fiscal não ofendeu a coisa julgada, porque se trata de nova certidão de

dívida ativa que preenche todos requisitos legais; - que o juiz singular ao extinguir os embargos à execução fiscal nº 412/2006, nada deliberou a respeito dos autos de execução fiscal nº 227/05, apenso aos embargos, razão pela qual não se pode falar em coisa julgada, a teor do art. 795 do CPC. O recurso foi recebido e contra-arrazoado. A seguir, subiram os autos a esta E. Corte. É, em suma, o contido nos autos. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido e, com arrimo no art. 557, §1º-A, do CPC, decidido monocraticamente, eis que a decisão recorrida está em manifesto confronto com a doutrina e a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, bem como deste Tribunal. A controvérsia reside, basicamente, na ocorrência de coisa julgada nos autos de embargos à execução nº 412/06, tendo em vista a sentença proclamou a nulidade do título executivo que embasou a execução fiscal ali questionada (nº 227/2005). No entanto, a Fazenda Pública após emitir nova Certidão de Dívida Ativa com a observância dos requisitos exigidos pelo art. 202 do CTN e art. 2º, §5º da Lei de Execução Fiscal, propôs nova execução fiscal (autuada sob nº 98/06), em face da qual o apelado opôs os embargos à execução nº 502/07 que são objeto do presente recurso. A sentença acolheu a preliminar ali aventada para julgar procedente os embargos do devedor, tendo em vista a ocorrência de coisa julgada, nos seguintes termos: "Verifica-se in casu que após a prolação de sentença e respectivo trânsito em julgado o Município apresentou nova Certidão de Dívida Ativa abrangendo o mesmo período, imposto e taxas (fl. 2, dos autos de execução), mas dessa vez com os requisitos constantes do art. 202 do CTN. Incide no caso a vedação do art. 2º, §8º, da Lei de Execução Fiscal" Ocorre, contudo, que não é caso de se aplicar aqui o disposto no art. 2º, §8º, da LEF, pois se trata de outra execução fiscal distribuída, ainda que tenha por objeto a mesma tributação. É que a sentença que declara a nulidade da execução fiscal devido à nulidade do título executivo não pode apreciar o mérito dos embargos à execução fiscal, devendo extinguir o processo executivo sem resolução do mérito, visto que os requisitos elencados pelo art. 202 do CTN bem como pelo art. 2º, §5º, da LEF referem-se às condições da ação executiva. E, em se tratando de condições da ação, a sentença que extingue o processo não faz coisa julgada material, porque não analisou o mérito, mas tão somente coisa julgada forma, o que não impede nova propositura da ação, desde que satisfeitas as exigências legais. A respeito do assunto, o mestre Humberto Theodoro Junior, em sua obra clássica1, bem explicita a diferença entre coisa julgada formal e coisa julgada material: "A coisa julgada formal atua dentro do processo em que a sentença foi proferida, sem impedir que o objeto do julgamento volte a ser discutido em outro processo. Já a coisa julgada material, revelando a lei das partes, produz seus efeitos no mesmo processo ou em qualquer outro, vendo o reexame da res in iudicium deducta, por já definitivamente apreciada e julgada. A coisa julgada formal pode existir sozinha em determinado caso, como ocorre nas sentenças meramente terminativas, que apenas extinguem o processo sem julgar a lide. (...) No sistema do Código, a coisa julgada material só diz respeito ao julgamento da lide, de maneira que não ocorre quando a sentença é apenas terminativa (não incide sobre o mérito da causa)." Nesse sentido, valho-me da jurisprudência do STF citada pelo apelante às fls. 181: "O que é possível dizer, sem sair, aliás, dos princípios que governam a coisa julgada, é que esta se terá de delimitar aos termos da controvérsia. Se o objeto da questão é um dado lançamento que se houve por nulo em certo exercício, claro que a renovação do lançamento no exercício seguinte não estará obstada pelo julgado" (AR 1.239/MG. STF, PLENO, Rel. Min. Carlos Madeira. RTJ 132/1113) E, no âmbito deste Tribunal: "O art. 202 do CTN e os §§ 5° e 6° do art. 2° da Lei de Execução Fiscal elencam os requisitos essenciais à correta constituição do termo de inscrição da dívida ativa, de modo que o não preenchimento de tais requisitos enseja a nulidade da execução, ante a falta de pressupostos processuais e condições da ação executiva." (Ap.Civ. 485339-8, Rel. Des. Dulce Maria Ceconni, 1ª Câmara Cível, j. 23/06/2008) Como se vê, a sentença que julgou procedente os embargos à execução porque ausentes os requisitos legais exigidos no título executivo não faz coisa julgada material de forma a obstar nova propositura da ação de execução, objeto deste recurso. Portanto, não merece acolhida a preliminar de coisa julgada, merecendo reforma a sentença nesse aspecto. E, considerando que não veio aos autos a Certidão de Dívida Ativa aqui discutida não é possível, por ora, o exame de mérito dos embargos à execução fiscal, com base no art. 515, §3º, do CPC, uma vez que a controvérsia ali suscitada diz respeito à nulidade da CDA por não indicar a origem e a natureza do crédito (em ofensa ao art. 202, III, do CTN e o art. 2º, §5º, III, da LEF), bem como não se sabe ao certo de que forma incidiu a multa de mora e os juros moratórios, ou a correção monetária. Assim, dou parcial provimento à apelação interposta pela Fazenda Pública para o só fim de afastar a preliminar de coisa julgada e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para que aprecie o mérito dos embargos à execução fiscal aqui discutida. Intimem-se. Oportunamente, baixem. Curitiba, 11 de agosto de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator 1 Curso de Direito Processual Civil, volume I, 42ª edição, Forense, p.483

0006 . Processo/Prot: 0508351-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181505. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000817 Declaratória. Agravante: O Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Salete Aparecida Perin Medeiros. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 817/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0007 . Processo/Prot: 0508656-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181437. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001149 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Claudiomir Luiz Benete. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 1.149/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0008 . Processo/Prot: 0508676-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181562. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000520 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Alexandre Novak. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 520/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se

for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0009 . Processo/Prot: 0508718-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181425. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000854 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Neri Berti. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 854/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0010 . Processo/Prot: 0508911-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181464. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000834 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Celina Lopes dos Santos Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 834/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0011 . Processo/Prot: 0510033-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181739. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000781 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Santina dos Santos Carvalho. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 781/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0012 . Processo/Prot: 0510121-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182065. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000568 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Alcides Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 27/28-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 568/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redu-

ção, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0013 . Processo/Prot: 0510291-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182111. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000960 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Elsira Adam. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 960/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0014 . Processo/Prot: 0510442-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182060. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000360 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Miguel Mizerski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 360/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0015 . Processo/Prot: 0510521-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181941. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000377 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Etheny Miguel de Faria. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 377/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0016 . Processo/Prot: 0510561-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181643. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000887 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Valdecir José Bassoli. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 887/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado,

estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0017 . Processo/Prot: 0510652-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181816. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000424 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Donizete Aparecido Maia. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 424/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0018 . Processo/Prot: 0510712-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181542. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000981 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Sudario Candido de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 981/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0019 . Processo/Prot: 0510808-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182165. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001009 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Irmã Maria Maffi. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 1.009/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0020 . Processo/Prot: 0511128-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181677. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001144 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Dali Pedro Botega. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Anderson Pezzarini. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés

de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 29/30-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 1.144/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0021 . Processo/Prot: 0511273-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188346. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000013 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 0013/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0022 . Processo/Prot: 0511350-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188349. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000017 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 0017/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0023 . Processo/Prot: 0511357-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188466. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000403 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira, Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 403/2001), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0024 . Processo/Prot: 0511390-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188142. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007182 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7182/1998), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0025 . Processo/Prot: 0511442-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188456. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000084 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 84/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0026 . Processo/Prot: 0511599-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188837. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000378 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 378/2001), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0027 . Processo/Prot: 0511702-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188445. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000346 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 346/2001), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0028 . Processo/Prot: 0511703-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188670. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000136 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 136/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0029 . Processo/Prot: 0511878-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188659. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00006506 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 6506/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0030 . Processo/Prot: 0511913-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188007. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007465 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7465/1998), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0031 . Processo/Prot: 0511925-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188383. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000194 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 194/2001), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0032 . Processo/Prot: 0511984-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188368. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00007909 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7909/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0033 . Processo/Prot: 0512409-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/216211. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 512409-4 Agravo de Instrumento. Embargante: Latco Beverages Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Rejeito os embargos opostos. Na verdade, já antevendo a provável irresignação da agravante, deixei consignado no despacho inicial que "o pedido da agravante, a despeito da concessão de liminar que suspende a exigibilidade do crédito tributário que dá lastro a processo de execução que lhe move a agravada, diz respeito, unicamente, à aceitação como penhora, de créditos decorrentes de precatórios que lhe foram cedidos por escritura pública" (fls. 133) Ou seja, não há omissão. O pedido da agravante como antecipação da tutela recursal dizia respeito, unicamente, à possibilidade de aceitação do precatório aqui apresentado como penhora. As razões pelas quais a tutela recursal não foi antecipada estão bem explicitadas na decisão embargada. É que os valores constantes da escritura pública de cessão parecem não decorrer do precatório ali referido e sim de mera relação contratual diversa daquela, de natureza processual, que originou o já referido precatório. Sem omissão a ser suprida, rejeito os embargos. Intimem-se e prossiga-se conforme já determinado às fls. 134. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0034 . Processo/Prot: 0512597-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187995. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00008005 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira, Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 8005/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0035 . Processo/Prot: 0512695-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188296. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000502 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 502/2003), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fis-

cal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0036 . Processo/Prot: 0512956-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188101. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000443 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 443/2003), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0037 . Processo/Prot: 0513053-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187775. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007055 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira, Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7055/1998), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0038 . Processo/Prot: 0513086-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188448. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00007983 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7983/2000), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0039 . Processo/Prot: 0513091-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188416. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000423 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 423/2003), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0040 . Processo/Prot: 0513143-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188027. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007419 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Nilisa Machado Xavier Assunção. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira, Elenice Pereira Carille, Jaqueline Casemiro Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho (fl. 11), proferido em Ação de Execução Fiscal (autos nº 7419/1998), que determinou a intimação do Sr. Leiloeiro para informar quanto ao recebimento da comissão e, ainda, que o Sr. Contador esclareça os fundamentos para incluir as custas e despesas dos embargos à execução na conta da execução fiscal, para pagamento pelo recorrente, porquanto os embargos foram julgados improcedentes. 2. O recurso, aparentemente, está dirigido contra despacho de mero expediente. Com efeito, num primeiro momento não resolve qualquer questão incidente (art. 162, § 2º), pois prestadas as informações ali determinadas, o Sr. Escrivão deveria fazer a conclusão dos autos, para então ser proferida a decisão. 3. Todavia, essa impressão fica eliminada a partir do comando judicial deduzido ao final, onde se determina a expedição de requisição de pequeno valor, depois de apurado o saldo remanescente das custas processuais. 3.1. A decisão, porém, não explicita o procedimento a ser seguido pelo Contador Judicial para apurar o valor das custas e, assim, causa gravame à parte, daí o cabimento do recurso. 4. Assim postas as coisas, decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, a decisão não contém a necessária fundamentação para justificar a expedição de requisição de pequeno valor do pagamento de custas para expedição da carta de adjudicação. Em outras palavras, a determinação para ser expedida a requisição de pagamento somente poderia ocorrer depois dos esclarecimentos feitos pelo Contador Judicial, com a devida motivação quanto aos valores a serem incluídos no respectivo cálculo, de modo a possibilitar o contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, trata-se de decisão nula, data vênia, porque delega ao Contador Judicial atividade tipicamente jurisdicional e, portanto, viola o disposto no inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, de modo a explicitar quais valores serão objeto da requisição de pagamento a ser expedida. 5. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 6. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0041 . Processo/Prot: 0513348-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/188140. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00007080 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 7080/98, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas e revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorre o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Diante do número expressivo de execuções idênticas, entendo que se encontra presente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em conta ainda que, em que pese o despacho agravado em um primeiro momento ter somente requisitado informações sobre a conta de forma a moldá-la, a final determinou a forma de pagamento do saldo remanescente. Sendo assim, atribuo ao recurso efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 01 de agosto de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0042 . Processo/Prot: 0513570-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/204567. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000079 Declaratória. Apelante: Fazenda Pública do Município de Capitão Leônidas Marques. Advogado: Orlandino Prause da Silva Júnior. Apelado: João Pedro de Amaral Nogueira (maior de 60 anos). Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 02 DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO TRIBUTÁRIO. RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO ART. 557, §1º-A, DO CPC. V i s t o s. MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES interpôs recurso de Apelação contra a r. sentença proferida nos Autos nº. 79/2007, de Repetição de Indébito, que julgou procedente o pedido, a fim de declarar a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e condenar o Município à restituição dos valores pagos, no período de 01 de março de 2002 a 26 de dezembro de 2002, acrescido de correção monetária pelo INPC a partir de cada pagamento e juros de mora de 1% mês, a partir do trânsito em julgado desta decisão. Condenou o Município, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais) (fls. 37/41). Inconformado em parte com a r. sentença, o Município de Capitão Leônidas Marques alega que o valor da condenação a título de honorários advocatícios é superior ao valor da própria condenação. Desta feita, requer que a fixação dos honorários seja reduzida para o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), diante do grande número de ações com o mesmo objeto. Foram apresentadas contra-razões ao recurso (fls. 51/61). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. Em se tratando de ações de repetição da taxa de iluminação pública, a fixação dos honorários advocatícios deve considerar a complexidade, o tempo e a natureza da demanda, bem como o trabalho desenvolvido. Assim, considerando tais parâmetros, bem como os valores comumente fixados por esta Corte, entende-se que assiste razão ao Apelante: “Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos.” (Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal). Desse modo, verifica-se que, no caso dos autos, não se revela adequado o valor fixado a título de honorários advocatícios, razão pela qual comporta redução para o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Ante o exposto, dou provimento ao recurso, com base no art. 557, §1º-A, do CPC, a fim de reformar a sentença, tão somente para reduzir os honorários advocatícios para R$ 50,00. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0043 . Processo/Prot: 0513934-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187928. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00007903 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Jul-

gador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 7903/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas e revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorre o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Diante do número expressivo de execuções idênticas, entendo que se encontra presente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em conta ainda que, em que pese o despacho agravado em um primeiro momento ter somente requisitado informações sobre a conta de forma a moldá-la, a final determinou a forma de pagamento do saldo remanescente. Sendo assim, atribuo ao recurso efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 01 de agosto de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0044 . Processo/Prot: 0513988-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187813. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000294 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 294/01, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas e revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorre o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Diante do número expressivo de execuções idênticas, entendo que se encontra presente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em conta ainda que, em que pese o despacho agravado em um primeiro momento ter somente requisitado informações sobre a conta de forma a moldá-la, a final determinou a forma de pagamento do saldo remanescente. Sendo assim, atribuo ao recurso efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 01 de agosto de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0045 . Processo/Prot: 0514103-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/187861. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000085 Execução Fiscal. Agravante: Município de Paranaguá. Advogado: Nilisa Machado Xavier Assunção, Amanda dos Santos Domareski. Agravado: Cinobu Fujita. Advogado: Amanda Vilela Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 85/00, que determinou a intimação do Leiloeiro para informar sobre o recebimento de sua comissão, esclarecimento pelo Contador sobre as custas e revogação da justiça gratuita e finalmente, caso houvesse saldo remanescente das custas processuais, a expedição de requisição de pequeno valor. Inconformado, recorre o Município de Paranaguá, narrando que, em caso de manutenção do despacho, a municipalidade irá desembolsar aproximadamente R$ 300.000,00 para pagamento de RPV, eis que são em torno de 730 processos de execução idênticos, ficando evidente a lesão grave e de difícil reparação. Alega a nulidade da publicação do despacho, juntamente com as informações, eis que não houve determinação nesse sentido pela MM. Juíza monocrática. Sustenta a isenção das custas por parte da Fazenda Pública e a revogação aleatória da justiça gratuita com relação ao agravado, além da impossibilidade do pagamento ocorrer por RPV, em 60 dias. Como as várias execuções foram solucionadas como um todo, o pagamento deve ocorrer pela modalidade de precatórios, em prevalência do interesse público. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Diante do número expressivo de execuções idênticas, entendo que se encontra presente o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, levando-se em conta ainda que, em que pese o despacho agravado em um primeiro momento ter somente requisitado informações sobre a conta de forma a moldá-la, a final determinou a forma de pagamento do saldo remanescente. Sendo assim, atribuo ao recurso efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 01 de agosto de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0046 . Processo/Prot: 0514861-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181780. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000354 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Neosi Arruda Rocha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 354/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0047 . Processo/Prot: 0514866-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181406. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000458 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria Galelli Andriolli. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 458/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0048 . Processo/Prot: 0514872-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181829. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00001100 Declaratória. Agravante: Município de Boa Vista da Aparecida. Advogado: Márcio Roberto Gasparelo. Agravado: Maria de Lurdes Padilha. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão (fls. 28/29-TJ) que indeferiu liminarmente a objeção de pré-executividade oposta pelo agravante nos autos sob nº 1.100/2006, ao fundamento de ser incabível, na via eleita, o exame das matérias suscitadas. No entanto, restou decidido, que: a) é possível a cobrança das custas juntamente "com a execução da sentença", isso é, com o principal devido à parte, porquanto requerida a citação para o pagamento, também, das custas e dos honorários advocatícios; b) o excipiente está sujeito ao pagamento das taxas devidas ao Funrejus, "diante da sucumbência"; c) é incabível a pretendida redução do valor das custas processuais, porque o Município não apelou da sentença. Determinou, finalmente, a remessa dos autos ao contador "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo", sem prejuízo à oportuna expedição da requisição de pagamento de pequeno valor. 2. Irresignado, sustenta o agravante, em suma, que: a) a agravada ajuizou ação de repetição de TIP, julgada procedente; b) iniciada a execução, o advogado da agravada limitou-se a pleitear o pagamento apenas de seus honorários (R$ 159,29); c) expedido mandado de citação, foram incluídas custas processuais no importe de R$ 654,17, daí a oposição de exceção de pré-executividade, "pois o mandado de citação foi expedido em desconformidade como pedido do executado e do despacho inicial, bem como, as custas processuais assinaladas no documento expedido pelo escrivão designado, estão sendo cobradas em desacordo com o que determina as normas estaduais sobre emolumentos judiciais" (fl. 02); d) porém, a exceção, foi indeferida, daí a necessidade do presente agravo. Aduz, ainda, que "as afirmações feitas pelo agravante preenchem aos pressupostos processuais e as condições da ação e podem ser argüidas por meio da exceção de pré-executividade", considerando que a matéria relativa às custas é daquelas que podem ser conhecidas de ofício. As custas processuais, de fato, estão em desacordo "com a legislação pertinente ao assunto (Lei Estadual nº 6.149/70 e Lei Estadual nº 12.216/98, Inst. Nº 01/05 da Corregedoria-Geral de Justiça do PR e Inst. Normativa nº 01/99 do TJ do PR)". A Lei Estadual nº 6.149/70 exige o "visto" ou aprovação do juiz para que seja possível

exigir o pagamento das custas, e isso não ocorreu no caso e, ademais, não houve requerimento do Escrivão acerca do pagamento, exigência também prevista na referida Lei. O cálculo elaborado está equivocado no que se refere às seguintes cobranças: (a) requisição de pagamento, que é de R$ 7,00, e não R$ 157,50; (b) a taxa do Funrejus deve ser excluída, pois o Município está isento, conforme a Instrução Normativa nº 01/99 c/c a Lei Estadual nº 12.216/98, não se tratando de ressarcimento à parte contrária, que goza dos benefícios da gratuidade processual; e, (c) o valor lançado como "despesa do cível", no importe de R$ 16,10 se refere a despesas que "deveriam estar incluídos nas custas iniciais do processo de conhecimento (R$ 157,50) e nas custas de execução de sentença (R$ 157,50)". Por outro lado, o fato de não ter recorrido da sentença não impede a discussão quanto ao valor das custas e eventual redução, sendo um "absurdo a quantia de R$ 654,17 ... somente referente a custas processuais, sendo este valor é bem superior a quantia a ser restituída (entre R$ 50,00 e R$ 100,00) e o valor dos próprios honorários fixados em R$ 150,00". A Lei Estadual nº 6.149/70 permite a redução das custas "para um padrão aceitável" (art. 23). Por fim, o Município de Boa Vista da Aparecida "é um dos municípios mais pobres do Paraná, onde possui um dos menores índices de IDH ... e retirar de seu orçamento qualquer valor que seja, retirará dinheiro que seria investido em benefício da própria comunidade". 3. Decido monocraticamente o recurso, porque é nula a decisão recorrida. Com efeito, as questões levantadas pelo agravante são passíveis de conhecimento em sede de objeção de pré-executividade, porquanto não demandam a produção de provas, mas apenas a análise dos elementos existentes nos autos do processo em trâmite no juízo a quo. A propósito: "1. A exceção de pré-executividade, segundo o Min. Luiz Fux (REsp 573.467/SC), é servil à suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, os pressupostos processuais e as condições da ação executiva". AgRg no REsp 968047 / RN AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2007/0158835-0 - Rel. Min. HUMBERTO MARTINS Ademais, a decisão apresenta-se contraditória, porque rejeita liminarmente a exceção de pré-executividade, sob o fundamento de que não seria cabível na espécie, mas resolve no mérito algumas questões. E a conclusão está também em descompasso com a Lei Maior, pois determina a remessa dos autos ao Contador Judicial, "a fim de que esclareça o que entender pertinente quanto ao cálculo de custas, no que pertine à tabela 'IX' e, se for o caso, elabore novo cálculo". Portanto, trata-se de decisão nula, data vênia, porque rejeita liminarmente a objeção de pré-executividade, mas analisa o seu mérito em alguns aspectos e, por fim, deixa a critério do Contador Judicial a realização de novo cálculo, tudo em desacordo com o que prescreve o inciso IX do artigo 93 da Constituição da República. Logo, cumpre ser cassada para que outra seja proferida, fundamentadamente, pois existem fatos que precisam ser melhor esclarecidos, mormente para o exame do alto valor incluído na "execução" a título de custas processuais (R$ 654,17). 4. Posto isso, dou provimento ao recurso, para declarar nula a decisão recorrida e determinar que outra seja proferida, com a devida motivação. 5. Intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator

0049 . Processo/Prot: 0515237-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/211615. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000878 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: José Fernandes da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. Trata-se de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito, movida por JOSÉ FERNANDES DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade e ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, por não se tratar de tributo divisível e específico, pugnando pela restituição dos valores pagos e a concessão da justiça gratuita. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (46/51), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, referem-se a dezembro de 2006 (fls. 08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Lembro por fim, que no histórico apresentado pela Copel (fls. 14/15), em resposta ao ofício 1778/2007, comprova efetivamente que o autor não é contribuinte do tributo. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0050 . Processo/Prot: 0515353-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213723. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002107 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Massao Pedro Fukahori. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por MASSAO PEDRO FUKAHORI em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (46/51), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 18 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0051 . Processo/Prot: 0515364-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213746. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000380 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Razza (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ANTONIO RAZZA em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (45/50), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL

NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 16 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0052 . Processo/Prot: 0515415-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/211044. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000296 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Odair Facio. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ODAIR FACIO em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (46/51), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 22 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0053 . Processo/Prot: 0515453-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/213712. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000217 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Maria Zelia Caixeta (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por MARIA ZELIA CAIXETA em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (45/50), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDI-

CIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0054 . Processo/Prot: 0515458-9 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/213710. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000205 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Moises dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por MOISES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (49/54), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que os documentos de fls. 16/17 demonstram, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0055 . Processo/Prot: 0515464-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213653. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00002092 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Geraldo Alencar. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por GERALDO ALENCAR em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (45/50), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3,

7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 17 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0056 . Processo/Prot: 0515485-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213702. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000346 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Vital Jose do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por VITAL JOSE DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (45/50), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 16 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0057 . Processo/Prot: 0515614-7 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/211553. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000164 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Nicodemos Corssini (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito movida por NICODEMOS CORSSINI em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (48/53), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie e a minoração dos honorários advocatícios. O autor - apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Preliminarmente, não se conhece do recurso do Município de Rolândia, eis que é intempestivo, pois foi protocolado fora do prazo. Em conformidade com a certidão de publicação e prazo (fls. 46), o prazo recursal teve início no dia 10 de janeiro de 2008, exaurindo-se em 08 de fevereiro de 2008, já que o apelante é beneficiado pelo prazo em dobro (CPC, art. 188). Acontece que o protocolo judicial certificou que o réu apresentou suas razões somente em 13 de fevereiro de 2008(fls. 48). Conclui-se, em consonância com o exposto, pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Município de Rolândia. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0058 . Processo/Prot: 0515655-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/213663. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001738 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Targa. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ANTONIO TARGA em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (45/50), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4.

Para a concessão do benefício da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que os documentos de fls. 16/17 demonstram, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0059 . Processo/Prot: 0515729-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/210170. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000312 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Maria Raquel da Leve Ludvichak. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Na Ação de Execução Fiscal que a Fazenda Pública do Estado do Paraná ajuizou em face de Maria Raquel da Leve Ludvichak, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse de agir. Não se conformando, a Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs recurso de apelação (fls. 42/47), sustentando a ofensa aos princípios constitucionais da separação dos poderes, inércia da jurisdição, do acesso ao Poder Judiciário, do direito de ação e da legalidade, pugnando pela reforma da decisão para dar continuidade ao processo executivo. É o relatório. DECIDO. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, atribuindo poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que dê provimento de plano a recurso cuja decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. Não há que se falar em falta de interesse de agir por parte do apelante, pois o crédito tributário consiste em um direito indisponível, não podendo o magistrado, com base em critérios objetivos, sopesar a conveniência e oportunidade da cobrança judicial de tributos, matéria vedada até mesmo ao administrador público, uma vez que a função arrecadatória é atividade vinculada e não discricionária. Analisando o artigo 26 da Lei de Execução Fiscal (Lei nº. 6.830/80), verificamos a indisponibilidade do crédito tributário, a teor do art. 141 do Código Tributário Nacional: "O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias." Portanto, o Judiciário não pode decretar a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório, não compensando sequer as despesas da execução. Em caso semelhante esta Corte de Justiça já se manifestou, vejamos: "Execução Fiscal. Sentença. Valor irrisório. Extinção do processo. Impossibilidade. Oportunidade e conveniência quanto ao ajuizamento da ação a cargo do executivo. Não interferência do judiciário. Recurso provido. - Não pode o Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao simples argumento de que o valor sob cobrança é pequeno ou irrisório; - Tratando-se de crédito tributário regularmente lançado, o direito é imponível (art. 141 do CTN), somente podendo ser remitido à vista de lei expressa do próprio ente tributante (art. 150, § 6º da CF e art. 172 do CTN)." (Apelação Cível n.º 310.337-1 - 3ª C.Cível do TJPR - Rel. Desembargador Paulo Habith - 28/04/2006) "Apelação Cível. Execução fiscal. Valor irrisório. Ausência de interesse processual. Extinção do processo. Impossibilidade. Inexistência de lei específica que conceda a remissão do crédito. Recurso provido. O crédito tributário regularmente constituído não pode ser modificado ou extinto, nem sua exigibilidade suspensa ou excluída sem a devida previsão legal, sob pena de responsabilidade funcional, nos moldes dos artigos 141 e 142, parágrafo único do CTN. Para o caso, tratando-se de direito indisponível, e inexistindo lei Municipal concedendo remissão do crédito, deve a execução prosseguir, pois que é vedada a aplicação analógica de legislação de âmbito federal. Recurso provido." (Apelação Cível n.º 350.606-3 - 2ª C.Cível do TJPR - Rel. Juiz Convocado Péricles Bellusci de Batista Pereira - 04/08/2006) Desse modo, reforma-se a sentença para declarar o interesse de agir da Fazenda Pública do Estado do Paraná em promover a execução dos seus créditos tributários, motivo pelo qual devem os autos retornar ao juízo singular para o prosseguimento normal da ação. Assim sendo, o recurso merece provimento para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução fiscal nos seus ulteriores termos. Posto isso, com fulcro no art. 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos supra. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0060 . Processo/Prot: 0515883-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/211551. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000159 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ademir Alves de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por ADEMIR ALVES DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (48/53), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos ao dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 24 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

0061 . Processo/Prot: 0516081-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/215349. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002135 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Jenny Matheus Gonçalves. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Repetição de Indébito movida por JENNY MATHEUS GONÇALVES em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Rolândia julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão, com relação, bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em R$ 50,00. Irresignado, o Município de Rolândia interpôs Recurso de Apelação (44/49), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - pugna pelo afastamento da repetição de indébito, já que o tributo foi cobrado em observância à legislação aplicável à espécie. - da minoração dos honorários advocatícios. O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação de Repetição de Indébito, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte,

sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. AGRAVO INOMINADO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL NO SENTIDO DE QUE A REPETIÇÃO DE INDÉBITO INDEPENDE DA JUNTADA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DA EXAÇÃO IMPUGNADA. RECURSO DESPROVIDO. Possível ao Relator negar seguimento ao apelo do Município, na parte em que impugna a sentença que ordenou a repetição do valor pago indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, quando a jurisprudência deste Tribunal é consolidada no sentido da desnecessidade de juntada dos respectivos comprovantes de pagamento. Este recurso de agravo não é adequado para vencer eventual divergência entre o entendimento desta Corte e a orientação jurisprudencial dos Tribunais Superiores. (TJ/PR 12ª CC, Agravo nº 301.968-7/01, Acórdão nº 1.791, Rel. Juíza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima, j: 14/12/2005). AGRAVO INOMINADO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. QUESTÃO PACIFICADA NESTA CORTE FALTA DE COMPROVAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 557, DO CPC, PELO RELATOR. Afigura-se dispensável a apresentação de comprovante de pagamento no ato da propositura de ação de repetição de indébito, bastando que se comprove a exigência de tributo indevido. Tais documentos só se tornam necessários no momento da liquidação da sentença. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/PR, 12ª CC, Agravo nº 302.725-6/01, Acórdão nº 1.786, Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, j: 14/12/2005). "REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESNECESSIDADE DURANTE O PROCESSO DE CONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO DURANTE A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIAÇÃO EQUITATIVA. MODIFICAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE POBREZA NA INICIAL. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. A cobrança da taxa de iluminação publica é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de calculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 3. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 4. Para a concessão do beneficio da assistência judiciária, basta a declaração da condição de pobreza da parte, não sendo necessária a prova dessa condição. 5. Apelação conhecida e provida parcialmente." (TJPR - 12ª C. Cív., Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, in DJ 09.09.2005). A despeito da não consolidação do mesmo entendimento quanto a respectiva questão nos tribunais superiores, esta Corte tem entendimento pacífico sobre a matéria, a qual por sua vez confronta com as razões recursais. Vejamos os precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (TJPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05) Ainda: "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (TJPR, Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06) Há que se deixar consignado, também, que os integrantes das Câmaras de Direito Tributário deste TJPR aprovaram o seguinte Enunciado: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Lembro, por fim, que o documento de fls. 16 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. Ademais, embora o Apelante alegue a insuficiência dos documentos acostados aos autos, em momento algum negou tenha sido feita a cobrança a título de Taxa de Iluminação Pública no período mencionado na sentença. No tocante a minoração da verba honorária, não há razões para a reforma do decisum quanto a esse tópico, posto que a fixação deu-se segundo os parâmetros legais, sendo o valor condizente com a situação dos autos. Os honorários advocatícios não podem corresponder a valor aviltante e irrisório, mas deve corresponder a uma justa remuneração equivalente ao trabalho prestado pelo profissional, bem como o tempo exigido para o seu serviço. Assim, a quantia fixada na decisão recorrida mostra-se adequada e hábil a bem remunerar o patrono da causa, tendo em vista as peculiaridades do presente feito. Ante o exposto, usando da faculdade e dos poderes conferidos ao relator pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia, por manifesta inadmissibilidade e improcedência, já que contrário à jurisprudência firmada nesta corte e à súmula do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Convocado - Relator

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07065

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Frazão da Silva	013	0515257-2
Aluisio Pires de Oliveira	015	0515505-3
Ana Carolina Mion Pilati	005	0487826-4
Andrigo Oliveira Marcolino	012	0515206-5
	018	0515762-8
	019	0515768-0
	023	0516099-4
Antônio Sérgio B. D. Hernandes	001	0436682-3
Arnaldo Alves de Camargo Neto	008	0514228-7
Braulio Belinati Garcia Perez	012	0515206-5
	023	0516099-4
Carlos Alberto Grolli	017	0515682-5
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	013	0515257-2
Carlos Augusto Garcia	020	0515955-3
Carlos Frederico M. d. S. Filho	006	0502082-0
Carlos Frederico Viana Reis	022	0516093-2
Carlos Henrique de S. Rodrigues	007	0509182-3/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	025	0436512-6
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	008	0514228-7
Claudir José Schwarz	005	0487826-4
Cristiane de Oliveira Azim	025	0436512-6
Dante Gastoni Swain Conselvan	024	0467308-5
David Alves de Oliveira	015	0515505-3
Diego Vilhena Gonçalves	019	0515768-0
Diogo de Araújo Lima	025	0436512-6
Dirceu de Almeida Rezende	024	0467308-5
Eduardo Duarte Ferreira	004	0478350-6
Elton Luiz Brasil Rutkowski	008	0514228-7
Emerson José da Silva	011	0515097-6
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0515257-2
Fabiano Freitas Minardi	005	0487826-4
Francisco Gonçalves Andreoli	020	0515955-3
Generoso Horning Martins	006	0502082-0
Germano Ferraz Paciornik	011	0515097-6
Geverson Anselmo Pilati	005	0487826-4
Giani Cristina Amorim	013	0515257-2
Gisele Soares	006	0502082-0
Ivan Fonçatti	024	0467308-5
Ivan Linzmeyer Santos	003	0418499-0
José Anacleto Abduch Santos	006	0502082-0
Josmar Pereira Sebrenski	013	0515257-2
Joyce Araújo Dall'Stella Costa	016	0515625-0
Julio Cesar Rodrigues	024	0467308-5
Karla Patrícia Polli de Souza	007	0509182-3/01
Lauro Fernando Zanetti	014	0515300-8
Leandro Frassato Pereira	009	0514449-6
Léia Lucariello Erdmann Gonçalves	020	0515955-3
Leonardo de Almeida Zanetti	014	0515300-8
Leondina Alice Mion Pilati	005	0487826-4
Magda Beatriz Ghinatti P. Arruty	002	0385063-7
Marcia Nakagawa Rampazzo	021	0516078-5
Márcio Rogério Depolli	018	0515762-8
	019	0515768-0
	023	0516099-4
Marco Aurélio Barato	008	0514228-7
Marcos Rogerio Lobo Colli	022	0516093-2
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	018	0515762-8
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	009	0514449-6
Natasha de Sá Gomes Vilardo	012	0515206-5
Olivio Gamboa Panucci	012	0515206-5
	019	0515768-0
	023	0516099-4
Osvaldo Christo Júnior	015	0515505-3
Pablo Eduardo Soller	021	0516078-5
Paulo Roberto Ferreira Motta	001	0436682-3
Pedro Rogério Pinheiro Zunta	008	0514228-7
Rafael Marchiorato França	011	0515097-6
Rafaela Almeida do Amaral	002	0385063-7
Renata Caroline Talevi da Costa	014	0515300-8
Renata Dequech	014	0515300-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	024	0467308-5
Renê Pelepiu	006	0502082-0
Ricardo Graciolli Cordeiro	020	0515955-3
Ricardo Russo	007	0509182-3/01
Romeu Beligni Filho	010	0515028-1
Ronaldo Guedes Pereira	018	0515762-8
Ronaldo Gusmão	022	0516093-2
Roosevelt Arraes	004	0478350-6
Samantha de Mascarenhas Sade	025	0436512-6
Sérgio Botto de Lacerda	008	0514228-7
Sérgio Luiz da Silva	015	0515505-3
Sidnei Gilson Dockhorn	007	0509182-3/01
Valdevino Simões Périco	016	0515625-0
Valiana Wargha Calliari	001	0436682-3
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0502082-0
Vinicius da Silva Borba	022	0516093-2
Volnei Leandro Kottwitz	005	0487826-4
Walber Pydd	025	0436512-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0436682-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175264. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00027563 Declaratória. Apelante: Anderson Hugo Zanao. Advogado: Antônio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari, Paulo Roberto Ferreira Motta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho:

DESPACHO Determino a expedição de ofício ao Apelado, para que no prazo de 48 horas, cumpra os termos do acórdão nº 31.265, convocando o autor Anderson Hugo Zanao, para refazer o exame psicológico a ser aplicado por perito oficial, tudo conforme voto da eminente Desª Anny Mary Kuss. Int. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0385063-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2006/217006. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo Wagner Matheus. Advogado: Magda Beatriz Ghinatti Pereira Arruty. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Intime-se o impetrante para que apresente receita médica atualizada e, devidamente detalhada de acordo com a posologia descrita pelo médico, inclusive com a indicação da dosagem/dia, para que o fornecimento do medicamento seja realizado adequadamente. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0418499-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/105132. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001057 Ação Civil Pública. Agravante: Pedreira Rio do Meio Ltda. Advogado: Ivan Linzmeyer Santos. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão de fls. 96, proferida nos Autos de Ação Civil Pública nº 1057/2006, em trâmite junto à Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proposta pelo Ministério Público, em face de Andraus Engenharia e Construções Ltda, incorporada pela empresa Pedreira Rio do Meio, ora Agravante. Contou a agravante, que a Ação Civil Pública foi proposta, com o escopo de que a Usina de Asfalto, de propriedade da empresa ANDRAUS, cesse suas atividades no local onde se encontra, e as realoque em outro local, além do pedido de reparação de supostos danos morais e danos ambientais, causados por tal empresa. Aduziu que em razão de dificuldades financeiras da empresa ré, ANDRAUS, esta locou, em 10/01/2005, a usina de asfalto objeto da presente ação, para a empresa SOTIL LTDA. Expôs que juntou o contrato de locação (fls. 458/460), comprovando que a empresa SOTIL opera a referida usina desde 01/01/2005, e assim requereu o seu chamamento ao processo, para que responda solidariamente pelos atos praticados a partir desta data. Narrou que o MM Juiz a quo indeferiu o chamamento ao processo, sob o fundamento de não estarem configuradas nenhuma das hipóteses previstas no artigo 77, do Código de Processo Civil. Inconformada, interpôs o presente agravo, alegando, em síntese, que a responsabilidade por danos ambientais é solidária, e que, portanto, entende que devam participar da lide todos os autores da suposta degradação ambiental. Sustenta, ainda, que apesar de uma Ação Civil Pública reclamar urgência, tal urgência não pode ser abusiva, ao ponto de obstacularizar o litisconsórcio passivo necessário, ou o chamamento de quem deva responder solidariamente pelo dano causado, onerando ainda mais a sociedade. Por fim, requereu a procedência do agravo, para o fim de que seja deferido o chamamento ao processo, da empresa SOTIL LTDA, responsável pela operação da usina desde 10/01/2005. Em despacho inicial (fls. 106/107), foi concedido o efeito suspensivo pretendido, e determinado o processamento do recurso. O juiz da causa informou a manutenção da decisão agravada (fls. 114). Respondendo ao agravo, o Ministério Público, reiterou sua manifestação nos autos de Ação Civil Pública (fls. 463/468), concordando com o pedido de chamamento ao processo, por entender que a responsabilidade por danos ambientais seria solidária. Por sua vez, a douta Procuradoria de Justiça, manifestou-se pelo improvimento do recurso, aduzindo não ser necessário o chamamento, uma vez que nada impede que a referida empresa entre com a ação de regresso posteriormente, haja vista que a responsabilidade solidária enseja litisconsórcio facultativo, e não necessário. Aduziu, ainda, que é praxe dos poluidores, nas ações de direito ambiental, a incessante incursão de novos interessados e partes ao longo do processo, para protelar o andamento judicial. (fls. 128/130v). Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, de se conhecer o presente recurso. Trata-se de pedido de chamamento ao processo, para que a empresa locatária integre o pólo passivo da demanda, e assim, em caso de procedência da Ação Civil Pública, responda solidariamente com o locador, pelos danos ambientais supostamente causados durante o contrato de locação. E, com efeito, é de se dar razão ao Agravante. Veja-se que o instituto do chamamento ao processo foi criado como uma faculdade do réu, para que ele, nos casos de responsabilidade solidária, chame os demais para integrarem a lide, e, assim, também responderem pela ação. Esta é a lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco1: "Chamamento ao processo é o ato com que o réu pede a integração de terceiro ao processo para que, no caso de ser julgada procedente a demanda inicial do autor, também aquele seja condenado e a sentença valha como título executivo em face dele." ATHOS GUSMÃO CARNEIRO 2 conceitua esta modalidade de Intervenção de terceiros como: "(...) Faculdade que assiste ao réu de fazer citar os coobrigados a fim de que estes ingressem no processo como seu litisconsortes, ficando destarte abrangidos pela eficácia da coisa julgada." No caso em tela, a agravante é ré na Ação Civil Pública, que tem por objeto a reparação de dano ambiental, causado por uma de suas usinas. Todavia, esta Usina, causadora do dano, foi locada à empresa SOTIL LTDA, que passou a operá-la a partir de 10.01.2005, conforme consta no contrato de locação, juntado às fls. 86/87. Denota-se da inicial da Ação Civil Pública (fls. 11/38), que o fato que deu ensejo a tal Ação, ocorreu em 12/12/2000. E, com a ocorrência do dano ambiental, foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em 20/06/2003, onde a empresa ANDRAUS, responsável, na época, pela usina, se comprometeu a encerrar suas atividades no local. No entanto, realizada vistoria no local em 21/09/2005, constatou-se, novamente, que a empresa ré continuava operando da mesma forma e no mesmo local. E, note-se que nesta data, a usina já estava sendo operada pela empresa locatária. Desta forma, mostra-se como plausível a intenção da agravante quanto ao chamamento ao processo, da empresa locatária, para que, no caso da locadora ser condenada, a locatária responda solidariamente, a partir da data do contrato. Ressalte-se, ainda, que não se está a incluir novos interessados "para protelar o andamento judicial", e sim concedendo-se o direito que a agravante possui. Neste passo, importante frisar, que a decisão do digno juízo a quo não foi fundamentada, como devia, cingindo-se a um indeferimento, puro e simples, sem maiores explicações. E, aqui, importante a lição e Hugo Nigro MAZZILLI 3: "Em tese, na ação civil pública ou coletiva pode um devedor efetuar o chamamento ao processo dos co-devedores solidário. Deve, porém, ser o chamamento recusado quando se trate de responsabilidade objetiva, ou quando, em casos concretos, seja problemática a identificação dos co-responsáveis diante de seu elevado ou indeterminado número (como na poluição ambiental numa Capital), pois isso tornaria inviável a utilização do instituto, impediria o prosseguimento do feito e poria obstáculo à própria prestação jurisdicional". Contudo, tais situações que justificariam o indeferimento do pedido de chamamento, não se configuram no presente caso, pois a co-responsável está identificada, e, inclusive, já se manifestou nos autos da Ação Civil Pública (fls. 39/45), reconhecendo sua condição de locatária, não se opondo em relação ao chamamento. E, veja-se que segundo Theotonio NEGRÃO 4, "através do chamamento, reúnem-se todos os coobrigados, decidindo a sentença sobre a responsabilidade de cada um", em nome da economia processual. Deste modo, o chamamento ao processo, não trará maiores problemas processuais, pois apenas se incluirá o chamado, no pólo passivo da relação processual já existente de fato, para que responda a ação junto ao locador. Frise-se, ainda, que o Ministério Público, autor da Ação Civil Pública, já se manifestou naqueles autos, pelo deferimento do chamamento (fls. 90/95), e, em sede recursal manteve sua manifestação (fls. 120/121). Posto isso, diante das considerações acima tecidas, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para deferir o chamamento ao processo requerido pela agravante, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, posto que a pretensão é manifestamente procedente. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 7 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado 1 Cândido Rangel Dinamarco. Instituições de Direito Processual Civil. São Paulo, Malheiros, 2001, v. II, p. 409. 2 Athos Gusmão Carneiro, Intervenção de Terceiros, 2000, p. 177. 3 MAZZILLI, Hugo Nigro. A defesa dos interesses difusos em juízo: meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 8. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995. p. 259-263. 4 NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

0004 . Processo/Prot: 0478350-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/51572. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000072 Mandado de Segurança. Agravante: Remi Ranssolin. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira. Agravado: Presidente da Câmara Municipal de Bituruna, Vice Presidente da Câmara Municipal de Bituruna, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito Instituída Pela Resolução 03/2007. Interessado: Câmara Municipal de Bituruna. Advogado: Roosevelt Arraes. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a concessão da liminar pleiteada em Mandado de Segurança, impetrado por Remi Ranssolin, ora agravante, em face do Presidente da Câmara Municipal de Bituruna e outros. Contou o agravante que foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito, pela Câmara Municipal de Bituruna, em 17/09/2007, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades ocorridas, na sua Administração Pública, na realização das edições da Festa do Vinho e Festa Rave, nos anos de 2001 a 2004. Narrou que impetrou Mandado de Segurança, por vislumbrar irregularidades, tanto na criação, quanto na duração da CPI, objetivando liminar para suspensão dos trabalhos investigatórios. Expôs que a MM. Juiz singular indeferiu a concessão da liminar, por entender ausente o requisito do "fumus boni iuris". Requereu a reforma da decisão agravada, sustentando, para tanto, que não consta do requerimento de instauração da CPI a descrição do fato determinado a ser investigado, aduzindo que tal procedimento não pode investigar fatos genéricos. Sustentou, ainda, a existência de irregularidade no prazo de duração da CPI, alegando que foi estipulado em 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, e que, após decorrido os dois prazos (120 dias), a CPI foi prorrogada por mais 30 (trinta) dias, por requerimento dos membros da comissão, aprovado pelo Presidente da Câmara, sem submissão ao plenário. Indeferido o pedido de efeito suspensivo (fl. 467/468), o Juízo informou o cumprimento do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como a manutenção da decisão agravada (fl. 379). Os agravados apresentaram contra-razões (fls. 480/494), aduzindo a perda do objeto do presente agravo, tendo em vista que os trabalhos da Comissão já fora encerrados. Por fim, refutaram as alegações expostas pelo agravante, pugnando pela manutenção da decisão agravada. Por sua vez, a Procuradoria de Justiça emitiu parecer (fls. 320/376), manifestando-se pelo desprovimento do agravo, e pela manutenção da decisão do juízo singular. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, é de se conhecer o presente recurso. Primeiramente, cumpre analisar a preliminar de perda do objeto do recurso, argüida pelos agravados na resposta apresentada. Veja-se que o presente agravo visava à obtenção de liminar para suspender, provisoriamente, os trâmites dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito referida, até final decisão no "mandamus". Todavia, na contra-minuta apresentada ao recurso, pelos membros da Comissão (fls. 480/494), foi noticiado o encerramento dos trabalhos da CPI em 13.03.2008, conforme ata da sexta sessão extraordinária juntada às fls. 498. Neste passo, já que o único objetivo do recurso é obter a concessão de liminar, a fim de suspender os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, é de se concluir pela perda do objeto do presente agravo de instrumento. Isto porque, já tendo se encerrado os trabalhos de tal comissão (498), inclusive com aprovação do relatório final da CPI, e envio deste ao Ministério Público, não há mais o que suspender. Note-se, portanto, que ainda que fosse concedida a medida pleiteada neste recurso, esta não teria nenhuma utilidade, uma vez que já se exauriu o procedimento investigatório, cuja suspensão se pleiteou. Neste sentido já decidiu este Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - POLICIAL MILITAR - TESTE DE ACUIDADE VISUAL E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - REPROVAÇÃO - LIMINAR CONCEDIDA - REALIZAÇÃO DO EXAME FÍSICO - PERDA DE OBJETO. Se a liminar deferida no mandado de segurança, cuja revogação pediu-se no agravo restou cumprida, esvaziado resta o objeto do recurso." (TJ/PR - 4ª CCv - Ag Instr 338762-2 - Rel.: Des. J. Vidal Coelho - Julg.: 29/08/2006 - Publ.: 22/09/2006) (Grifo nosso) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE LIMINAR PARA COLAÇÃO DE GRAU - TRANSCURSO DA DATA MARCADA PARA O ATO - PERDA DO OBJETO DO RECURSO. 1. O transcurso da data marcada para a realização do ato objeto da pretensão recursal, acarreta, via de conseqüência, a perda do objeto do recurso. 2. Recurso prejudicado." (TJPR/7ª Câmara Cível. Acórdão 8797. Ag Instr. 0406218-4. Rel. Guilherme Luiz Gomes. DJ 04/09/2007). (Grifo nosso) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES - EFEITO SUSPENSIVO NÃO CONCEDIDO - REALIZAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - PERDA DE OBJETO - EXAURIMENTO DA FINALIDADE RECURSAL - EXTINÇÃO DO INTERESSE PROCESSUAL - NÃO CONHECIMENTO." (TJPR/3ª Câmara Cível Suplementar (2006). Acórdão 81. Ag Instr 0393049-2. Rel. João Domingos Kuster Puppi. DJ 02/07/2007). Anote-se, por fim, que as demais questões sobre o mérito da causa não podem ser analisadas por este Tribunal, pois isto importaria na supressão de instância. Posto isso, diante das considerações acima tecidas, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, em decorrência da perda de seu objeto, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, devendo o mesmo ser extinto. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 7 de agosto de 2008 Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0487826-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/91310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00033165 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati, Leondina Alice Mion Pilati. Apelado: Dionísio Rossi, Eurípio Vieira dos Reis, Francisco Lopes de Miranda, João Alves Rodrigues, João Domingos Grigio, José Antonio Moreira, José Moacir Cunha, Levi Camilo, Osmar Ribeiro. Advogado: Volnei Leandro Kottwitz, Claudir José Schwarz. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: .

APELAÇÃO CÍVEL N° 487826-4 Sobre os termos da petição de fls. 355/360 e documentos a ela acostados, manifestem-se os Apelados Dionísio Rossi e Outros, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se nova vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Maria Aparecida Blanco de Lima Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0502082-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/153199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001281 Declaratória. Agravante: Jhony Fabiano Cordeiro. Advogado: Renê Pelepiu, Generoso Horning Martins, Gisele Soares. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra despacho que, em Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado por Jhony Fabiano Cordeiro. O agravante diz que teria sido eliminado de concurso público, por não atender ao edital de chamamento nº 041/2008. Alegou que o edital, que previa o prazo para comparecimento entre 20 de março e 2 de abril de 2008, teria sido publicado no Diário Oficial que circulou no dia 08 de abril de 2008, ou seja, após o prazo final para o seu comparecimento, ferindo, assim, o princípio da publicidade. Pleiteou a concessão de efeito suspensivo, que foi concedido às fls.115/118. O juízo de 1º grau prestou informações, às fls. 128, provavelmente equivocadas, pois referem-se a "levantamento de valor incontroverso". O Estado do Paraná apresentou contra razões às fls.130/132, requerendo o desprovimento do recurso e a revogação da tutela concedida. A Procuradoria Geral de Justiça se manifestou às fls.141/144, opinando pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo e, alternativamente, pelo provimento. Relatados, VOTO: Com razão a Procuradoria de Justiça quanto a intempestividade. O presente agravo foi interposto fora do prazo legalmente estabelecido pelo artigo 522, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual não merece seguimento. Para que um recurso produza seus efeitos, isto é, para que tenha o condão de alterar a decisão, em face da qual se insurge, é necessário, primeiramente, que atenda a determinados requisitos, chamados pressupostos recursais. A tempestividade é justamente um desses requisitos a serem cumpridos, que na realidade, nada mais são do que condições da ação na esfera recursal, devendo, portanto, ser analisada antes que se conheça do mérito do recurso. Como pressuposto recursal que é, uma vez ausente a tempestividade, a análise do mérito do recurso resta prejudicada: "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. 1. Não se conhece de recurso de agravo que não preenche pressuposto de admissibilidade, já que intempestivo, não havendo, nos autos, notícia de qualquer circunstância que justificasse a intempestividade. 2. O agravo interno também exige preparo simultâneo à sua interposição sob pena de não conhecimento por deserção".1 O agravante afirmou que o Agravo seria tempestivo, porque a publicação da decisão agravada teria ocorrido em 29/05/2008, "com prazo iniciando-se a partir do dia 30". Contudo, conforme se verifica na certidão de fl. 106- TJ, o prazo recursal se iniciou "a partir do dia 30 de Maio (INCLUSIVE)". (grifos nossos) Assim, o prazo para a interposição do recurso de Agravo de Instrumento iniciou-se no dia 30/05/2008. Dessa forma, contados 10 dias (art. 522 do CPC), e considerando a ausência de feriado ou suspensão do expediente forense, o prazo se encerrou no dia 09/05/2008. Uma vez que o presente agravo só foi interposto em 10/05/2008 (conforme o protocolo às fls. 3 e 17), é intempestivo. Vejamos, de maneira mais clara, o decurso desse prazo. Têm-se: dia 29/05/2008 (intimação mediante publicação no Diário da Justiça nº 007621, de 29/05/2008); dia 30/05/2008 (primeiro dia de prazo); dia 31/05/2008 (segundo dia de prazo); dia 01/06/2008 (terceiro dia de prazo); dia 02/06/2008 (quarto dia de prazo); dia 03/06/2008 (quinto dia de prazo); dia 04/06/2008 (sexto dia de prazo); dia 05/06/2008 (sétimo dia de prazo); dia 07/06/2008 (oitavo dia de prazo); dia 08/06/2008 (nono dia de prazo); dia 09/06/2008 (décimo e último dia de prazo). Neste norte, a parte desrespeitou o prazo estabelecido pelo artigo 522, do Código de Processo Civil, protocolando o presente recurso somente no dia 10/06/2008, pelo que o recurso não merece seguimento, porque intempestivo. Confira-se o ressaltado por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, em seu Código de Processo Civil Comentado (São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 994): "2. Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício. (...)". Diante do exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, diante da evidente intempestividade de sua interposição, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, revogando o efeito suspensivo anteriormente concedido, o que faço com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado 1 TJPR. Exceção de Incompetência no 0244112-7/02 - 10ª Câm. Cív. - Rel. Dr. Edvino Bochnia - J. em 15/04/2004. grifos inseridos.

0007 . Processo/Prot: 0509182-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/211398. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 509182-3 Agravo de Instrumento. Agravante: Prefeito Municipal de Bocaiuva do Sul. Advogado: Karla Patrícia Polli de Souza. Agravado: Pedro Biora de Britto - Me. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Com despacho em separado.

Vistos e examinados. O Município de Bocaiúva do Sul interpôs agravo regimental contra a decisão monocrática de fls. 133-134, que negou seguimento, ante a intempestividade, ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul contra a r. decisão reproduzida às fls. 23/24-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança com pedido liminar nº 105/2008, que concedeu liminarmente a segurança para manter vigente o alvará de funcionamento nº 1613/2004 (fls. 19) e sua renovação anual, até final julgamento. Em suas razões, alega que o agravo de instrumento é tempestivo porque deve ser observado o prazo de carência de três dias úteis, conforme o item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Refere, ainda, que o prazo deveria ser contado em dobro. Por fim, pede o provimento do recurso, com a reforma da decisão agravada. É o relatório. Decido. A decisão monocrática de fls. 133/134 merece ser reconsiderada. Segundo destacou o agravante em suas razões, na contagem do prazo para a interposição do agravo de instrumento deve ser considerado o prazo de carência de três dias úteis, consoante previsão no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Observada essa regra, verifica-se o prazo recursal de dez dias teve início exatamente no dia 27 de junho de 2008, inclusive, findando no dia 7 de julho 2008, exatamente o dia da interposição do recurso que, portanto, é tempestivo. Dessa forma, RECONSIDERO a decisão de fls. 133/134, pelo que passo a apreciar o pedido de efeito suspensivo. As alegações do agravante são relevantes. Embora o alvará de licença (fls. 49) não faça distinção sobre os pavimentos nos quais seriam desenvolvidas as atividades de bar dançante, lanchonete e depósito, está vinculado à planta de uso do imóvel apresentada pelo próprio agravado, onde consta que o subsolo seria usado para as atividades de bar dançante e lanchonete e a parte térrea para depósito (fls. 29-TJ). Ao modificar o estabelecimento comercial, transferindo o bar dançante e a lanchonete para a parte térrea e o depósito para o subsolo, o agravado se sujeitou à obtenção de nova licença, nos termos do artigo 58, §2º, do Código Tributário Municipal. Não se trata de interferência do Poder Público nos negócio privados, sendo permitido ao agravado alterar a destinação dos cômodos e pavimentos do imóvel a qualquer tempo e da forma como lhe parecer conveniente. Mas para tanto, deve obter a devida licença de funcionamento, nos termos da legislação pertinente. O receio de dano grave e de difícil reparação evidencia-se na medida em que ao se permitir o funcionamento da empresa agravada sem a obtenção de novo alvará de funcionamento, põe-se em risco os munícipes, usuários em potencial do ambiente comercial sem prévia inspeção das condições de higiene e segurança. Em face dessas considerações, presentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de efeito suspensivo, ordenando o sobrestamento da decisão agravada, até final julgamento deste recurso. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Comunique-se ao Juízo "a quo" o deferimento do efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações pertinentes. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 06 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0008 . Processo/Prot: 0514228-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198284. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000262 Ação Civil Pública. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Arnaldo Alves de Camargo Neto, Elton Luiz Brasil Rutkowski. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Marco Aurélio Barato, Pedro Rogério Pinheiro Zunta. Interessado: Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado do Paraná - Sema, Associação Nacional de Defesa Vegetal - Andef. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO LEGAL. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Faxinal- Vara Única em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA intentada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a qual indeferiu o chamamento à lide da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA VEGETAL- ANDEF, bem como indeferiu a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo recorrente. 2. Através de suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, alegando, em apertada síntese, que a decisão guerreada carece de fundamentação no tocante a manutenção do IAP no pólo passivo da demanda, salientando que " quem tem a obrigação de dar a destinação final aos produtos agrotóxicos em desuso ou impróprios para utilização é a empresa produtora e comercializadora destes mesmos produtos". De outro ponto, defende a necessidade de incluir-se a ANDEF no pólo passivo, contrariamente ao entendimento exarado pelo magistrado. Finalizou, pedindo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, e no mérito pelo provimento. 3. É o relatório. DECIDO: 4. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. O presente recurso não comporta seguimento, uma vez que é manifestamente inadmissível, face a intempestividade decorrente de sua interposição fora do prazo estipulado no artigo 522 do Código de Processo Civil. Consoante se infere da leitura da peça recursal, o recorrente está se insurgindo contra a decisão singular proferida às fls.30/31-TJ, bem como em relação à decisão que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos (fls.33/34-TJ). Como é sabido, os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, a teor do contido no art.538 do Estatuto Processual Civil. In casu, proferida a decisão dos embargos declaratórios em data de 19 de maio de 2008, foi a mesma publicada na imprensa oficial em 23/06/2008, começando a fluir o prazo no dia 27 de junho (inclusive), em obediência a carência de três dias de que trata o item 2.9.8.1 do Código de Normas (certidão de fls.36/TJ). Considerando que as autarquias são beneficiadas pelo privilégio outorgado à Fazenda Pública e ao Ministério Público através do art.188 do CPC (Lei n.9469/97), as mesmas dispõem de prazo em dobro para recorrer. Ocorre que mesmo gozando de tal prerrogativa, em flagrante equívoco na contagem do prazo recursal, o recorrente interpôs o presente agravo tão somente no dia 21 de julho de 2008, quando já havia transcorrido o prazo previsto no Estatuto Processual Civil, encontrando-se inclusive a decisão objurgada, já acobertada pelo instituto da preclusão. A propósito, a orientação ora adotada encontra-se pacificada neste Colegiado, valendo citar: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ART.557, §1º DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento n.º 445790-9, 6 ª Câmara Cível, Rel.ª Juíza Conv. ANA LÚCIA LOURENÇO, DJ 24/10/2007). 5. Desta feita, em razão da ausência de pressuposto de admissibilidade do recurso em exame, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, o que faço com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. 6. Comunique-se ao Juízo de origem, para diligências necessárias. 7. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 01º de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0514449-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/195229. Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000200 Cautelar Inominada. Agravante: Drz Geotecnologia e Consultoria Ss Ltda. Advogado: Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino, Leandro Frassato Pereira. Agravado: Município de Assaí. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra despacho que não concedeu a liminar pretendida em sede de medida cautelar, proposta pela agravante, em face de processo administrativo instaurado pelo Município agravado. O processo administrativo se refere ao cumprimento de contrato administrativo, relativo a serviços de consultoria técnica especializada. O juiz da causa fundamentou sua decisão na necessidade da audiência da parte contrária, antes da eventual concessão liminar, nos termos do art. 797, do Código de Processo Civil, por entender que não se trataria de caso excepcional, capaz de dispensar tal audiência. O agravante alegou, em síntese, que: - após sindicância e processo administrativo, a agravante e o Município teriam feito um acordo, em que a agravante se comprometeu a reparar algumas irregularidades, o que teria início em 15/01/07. Contudo, em 19/01/07, teria sido informada de que havia determinação da retirada dos equi-

pamentos e funcionários da agravante, porque esta teria descumprido o acordo. Nesse ponto, afirmou que o Município é que descumpriu o acordo; - só teve ciência dessa decisão quando de sua publicação em jornal oficial; - foi instaurado outro processo administrativo, com a finalidade de rescindir o contrato, e imputar à agravante sanções que não haviam sido previstas no contrato; - a eventual condenação inviabilizaria a continuidade dos serviços da agravante, pois ficaria impossibilitada de licitar por 5 anos; - o processo administrativo em trâmite não deveria prosseguir, pois teria como fundamentos premissas obtidas na sindicância e no processo administrativo, e esses seriam nulos; - durante a sindicância, teriam sido juntados documentos e depoimentos sem a participação da agravante, e, no primeiro processo administrativo, suas alegações não teriam sido devidamente enfrentadas, sendo-lhe negada a oportunidade de manifestação na produção de provas e de recorrer, sem que fosse formalmente intimada do resultado do processo. Não teriam sido observadas, dessa forma, as garantias da ampla defesa e do contraditório; - o processo administrativo deveria se pautar em lei que definisse as diretrizes básicas do processo, e, no caso, a sindicância e o primeiro processo administrativo teriam sido realizados sem lei a regulá-los, e por esse motivo, deveriam ser anulados; - a instauração de processo administrativo, para apurar prejuízos ao erário, não seria de competência do Município; - o Município não teria observado o princípio do juiz natural, ao indicar os membros da Comissão de Sindicância; ao alterar, posteriormente, sua composição, sem amparo legal; e ao indicar outra Comissão para o processo administrativo; - na lei municipal nº 490/94, que trata do regime dos servidores públicos municipais, bem como da formação de comissões sindicante e processante, não haveria alusão à formação de comissões para a apuração de irregularidades e perdas e danos de contrato de prestação de serviços, não sendo possível a adoção de tal lei ao caso, por analogia, porque seria incompatível; - as regras da lei municipal nº 490/94 não teriam sido observadas, no decorrer da sindicância e do processo administrativo; - a lei municipal nº 959/07 teria se limitado a autorizar a regulamentação de processos administrativos por decreto; - não haveria diretrizes gerais para a regulação do processo administrativo, na lei municipal nº 959/07, não sendo possível editálas por meio de decreto; - as conclusões da sindicância e o conteúdo das portarias inaugurais dos processos administrativos seriam demasiado vagas, o que impossibilitaria a defesa da agravante, e tornaria tais atos nulos; - à agravante não teriam sido concedidas oportunidades para se manifestar quanto às perícias realizadas, sobre os atos praticados após a conclusão de que o acordo firmado teria sido descumprido, e sobre o relatório final da comissão, com a conseqüente decisão do Prefeito; - haveria erro na perícia, bem como, teria ocorrido descumprimento contratual por parte do Município; - a agravante não teria admitido, no acordo firmado, ter causado prejuízos ao Município; - o Município deveria ter arrolado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, ao invés de imputar penas mais graves e desproporcionais à agravante; - o Decreto 99/07 teria extrapolado seus limites, pois previu procedimentos para a cobrança de multa ou restituição de recursos públicos, sem que a Lei 959/07 tivesse apontado tais sanções. Assim, requereu a concessão do efeito ativo ao Agravo, e a manifestação sobre todos os tópicos, com finalidade de pré-questionamento. Relatados, DECIDO: Com efeito, o agravante juntou aos autos os documentos essenciais ao conhecimento do recurso, elencados no inciso I, do art. 525, do Código de Processo Civil. O principal argumento da agravante foi a nulidade da sindicância e dos processos administrativos, em vista da falta de lei regulamentadora, bem como, vícios formais e a inobservância das regras atinentes ao processo administrativo, mencionando as leis municipais nº 490/94, nº 959/07 e o decreto nº 99/07. Contudo, foi apresentada apenas a cópia do decreto nº 99/07, o que prejudica a análise de suas alegações. Isso porque, sem a cópia das leis municipais referidas pela agravante, o presente Agravo não oferece meios para se aferir, com exatidão, se foram observadas as regras da lei municipal nº 490/94, no decorrer da sindicância e do processo administrativo, e o que esta prevê quanto à formação de comissões sindicante e processante. Não foi possível, ainda, examinar se a lei municipal nº 959/07 apenas se limitou a autorizar a regulamentação de processos administrativos por decreto, conforme alegou a agravante, ou se teria previsto alguma outra regra referente ao processo administrativo. E, é dever do agravante juntar todas estas peças e documentos, conforme preceitua o art. 337, do CPC c/c 525, do mesmo código, pois ao não fazê-lo impossibilita o Tribunal de bem analisar a questão, restando temerário se reformar aquilo que o juiz da causa, à luz de todo o processo, decidiu. Agora em sede de Agravo, sem acesso às leis municipais mencionadas pela agravante, resta difícil a tarefa de contrariar o entendimento proferido por aquele juízo. Assim, considerando que a agravante não juntou os documentos necessários a um amplo conhecimento da controvérsia, resta prejudicada a análise do agravo ora interposto. Destaque-se que, nesse sentido, reiteradamente têm decidido nossos tribunais: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO ANTE A AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO À UNANIMIDADE - I. Ausente peça essencial à compreensão do pedido objeto do Agravo de Instrumento, não há como se dar prosseguimento ao recurso. II. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo, ante a sua manifesta inadmissibilidade. Aplicação do disposto no art. 557, caput, do CPC. III. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade."1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE SER INSTRUÍDO COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E TAMBÉM COM AS NECESSÁRIAS AO EXATO CONHECIMENTO DAS QUESTÕES DISCUTIDAS - A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele".2 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS - 1 - "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão: maioria). 2 - "O inciso I (CPC, art. 525), especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente" (RT 736/304, JTJ 182/211)."3 "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO, NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA, POR FALTA DE PEÇAS NECESSÁRIAS. ART. 525, I E II, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão segundo o qual a ausência de juntada de peças necessárias - cópias da petição inicial do arrolamento, da certidão de óbito e da declaração dos bens arrolados - infringe o art. 525, II, do CPC, o que leva ao não conhecimento de agravo de instrumento. 2. O art. 525, I e II, do CPC (com a redação da Lei nº 9.139, de 30/11/1995), dispõe que: "A petição de agravo de instrumento será instruída, (I) Obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, (II) facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis". (...) 4. Na sistemática atual, cumpre à parte o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas - de natureza necessária, essencial ou útil - , quando da formação do agravo para o seu perfeito entendimento, sob pena de não conhecimento do recurso. 5. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido".4 Ressalte-se, ainda, que a decisão do juiz da causa foi pautada no art. 797, do Código de Processo Civil, o qual prevê que: Art. 797. Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes. E, como o perigo de lesão a que a agravante entende estar sujeita, se refere a processo administrativo que ainda está em trâmite, não se verifica qualquer caráter de excepcionalidade na causa, a ensejar a concessão da liminar ora pleiteada. Confira-se, ainda, a jurisprudência: "Na ação cautelar inominada, a prudência orienta o juiz a evitar a concessão de medida liminar sem ouvir a parte contrária. Na interpretação do art. 804 do CPC, não fica o juiz autorizado, de forma ampla e indiscriminada, a conceder a liminar, pois não raro o requerente é parcial na exposição dos fatos alegados, de modo que somente se apresentando a extrema necessidade, quando presentes, sem dúvida, os pressupostos de 'fumus boni juris' e 'periculum in mora', será lícita a concessão da liminar sem ouvir a parte contrária" (RT 787/329).5 Por fim, merece ressalva o fato de que a agravante formulou pedido de reconsideração, ao juiz da causa, quanto à liminar pleiteada, conforme se vê à fl. 477. Assim, como a agravante nem ao menos tem conhecimento se o juiz irá retratar sua decisão, não se vislumbraria, dessa forma, motivo relevante a justificar receio de sofrer lesão grave ou de difícil reparação, a ensejar a concessão liminar. Portanto, mesmo que o presente Agravo merecesse conhecimento, seria recebido na forma retida, em vista da possibilidade de que o juiz modifique o entendimento referente à concessão da liminar. Assim, diante da ausência de documentos essenciais, com fulcro no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 7 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Juiz convocado - Relator 1 TJDF, AGI 20020020003030 - DF, 3ª T. Cív. Rel. Des. Wellington Medeiros, DJU 08.05.2002, p. 29. Grifos inseridos. 2 TJMG, AG 000.225.035-5/00 - 4ª C. Cív. Rel. Des. Carreira Machado, J. 13.09.2001. Grifos inseridos. 3 TAMG - AI. 0338479-2 - Manhuaçu - 1ª C. Cív. - Rel. Juiz Nepomuceno Silva - J. 28.06.2001. Grifos inseridos. 4 RESP 402866, Rel. Ministro José Delgado, T1 - DJ 22.04.2002, p. 179. 5 In: Código de Processo Civil, de Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 39 ed. São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 936.

0010 . Processo/Prot: 0515028-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198466. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000064 Ação Civil Pública. Agravante: Moisés José de Andrade. Advogado: Romeu Beligni Filho. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECEBIMENTO DA INICIAL. DECISÃO GUERREADA QUE SE RESSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART.17, §§ 8º. E 9º. DA LEI Nº. 8.429/92, BEM COMO AO ARTIGO 93, INCISO IX DA CARTA MAGNA. NULIDADE RECONHECIDA. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, LIMINARMENTE, COM ESTEIO NO ARTIGO 557, §1º.-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, contra decisão proferida em sede de Ação Civil Pública de n.º 64/2008, que recebeu a inicial e determinou a citação do réu para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando, inicialmente, que o Juízo a quo teria recebido a inicial analisando, tão somente, as condições da ação, sem examinar os argumentos deduzidos na defesa preliminar, em contrariedade ao que determina o artigo 17, §8.º da Lei n.º 8.429/1992. Aduz que aliado ao fato da ausência de fundamentação, o Ministério Público não teria realizado nenhum tipo de investigação, sendo que "(...) somente oficiou para saber se estavam sendo cumpridas todas as determinações dispostas na Lei Federal n.º 11.445/07 e Lei Estadual n.º 12.493/99, que por sua vez determinavam que havia necessidade de implantação nos municípios dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos até 22 de fevereiro de 2007.". Afirma que o Município de Rio Bom teria implantado todos os programas que as leis determinavam, e, ao contrário, do que alega o Ministério Público, não se manteve inerte. Assevera, no entanto, que por não possuir "abundância" de recursos financeiros, houve a implantação, dentro do prazo legal, de forma gradativa. Desta feita, alega que o Juízo singular "(...) não poderia em sua decisão realizar um juízo de convencimento tão sucinto e desprovido de qualquer fundamentação, ainda mais após o agravante ter provado documentalmente, que não realizou nenhum ato de improbidade". Ao final, pugna pela decretação da nulidade da decisão guerreada, a fim de que outra seja proferida devidamente fundamentada, ou caso assim não entenda esta Corte, pede a concessão de efeito suspensivo ao agravo e, no mérito, por seu provimento nos termos da fundamentação exposta. É o relatório. DECIDO: 3. O artigo 557, §1º.-A do CPC, autoriza o Relator a dar provimento liminar ao recurso quando a decisão proferida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal de Federal ou de Tribunal Superior. Este é o caso dos autos. Explico as razões. 4. Com efeito, a leitura do caderno processual revela que a decisão guerreada que recebeu a ação civil pública se ressente de fundamentação, afrontando expressamente os termos do artigo 93 da Constituição Federal (inciso IX), bem como o disposto no artigo 165 do Código de Processo Civil, não se podendo reputá-la sequer, como concisa. Em verdade cingiu-se o Juiz singular a tecer considerações acerca da legitimidade do Ministério Público para a propositura da medida judicial, limitando-se a explicitar a presença da possibilidade jurídica do pedido, bem como do interesse de agir, no caso em comento. Deixou de examinar os argumentos expostos pelo recorrente em sua manifestação prévia, olvidando em indicar as razões que o levaram a concluir pela existência de indícios da prática de ato de improbidade administrativa, ao proferir a decisão que recebeu a inicial. Extrai-se do teor da decisão guerreada: "(...) É patente a legitimidade do Ministério Público e a possibilidade jurídica do pedido, pois o Ministério Público está legitimado para propor ação civil pública para proteger interesses coletivos, assim pode o Ministério Público, via ação civil pública buscas os interesses coletivos referente ao meio ambiente.No mais, o pedido não é vedado pelo ordenamento jurídico, logo não há que se falar em impossibilidade jurídica. Outrossim, é patente o interesse de agir, tanto é que o réu não alegou qualquer preliminar de carência de ação".(fls.183-TJ) Não há como aproveitar o teor do despacho hostilizado, já que dele não se pode compreender os motivos que de fato embasaram o recebimento da petição inicial, sendo necessário ao Magistrado externar as razões pelas quais entendeu presentes elementos probatórios idôneos sobre a ocorrência verossímil do ato de improbidade administrativa imputado ao requerido. De outro ponto, vale destacar que a obrigatoriedade de proferir decisões motivadas e fundamentadas não decorre apenas de expressa disposição processual (artigo 165, Código de Processo Civil), mas, em especial, de princípio de ordem pública como garantia dos direitos jurisdicionais, protegido constitucionalmente pelo legislador quando consigna que "(...) todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade" (Constituição Federal, artigo 93, inciso IX). A propósito, o posicionamento ora adotado encontra-se pacificado nesta egrégia Corte, razão pela qual peço vênia para citar recentes decisões monocráticas, a fim de ilustrar a orientação aqui encampada: Agravo de Instrumento n.º 424.790-9 - Juiz Convocado Fábio Haick Dalla Vecchia; Agravo de Instrumento n.º 382.872-4 - Desembargador Rabello Filho; Agravo de Instrumento n.º 333.775-9 - Desembargador Augusto Lopes Cortes. Igualmente, o Colendo Superior Tribunal de Justiça há muito já consolidou posicionamento a respeito: "ACÓRDÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE LAVRATURA E DE FUNDAMENTAÇÃO, COM BASE EM DISPOSIÇÃO REGIMENTAL. São nulas as decisões judiciais não fundamentadas (art.93, IX, da Constituição Federal, 165 e 458,II, do CPC)." (RESP n.º 519.242/RJ, Quarta Turma, Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 09.12.2003). Não fosse a violação expressa ao contido no art.93, inciso IX do CPC cometida pelo Julgador singular ao proferir a decisão guerreada, sobreleva ressaltar que as regras processuais da fase inicial de admissibilidade da ação de improbidade administrativa, ou seja, de recebimento ou rejeição da inicial, estão definidas nos §§6º. ao 10º. do art. 17 da Lei nº. 8.429/92. Nesse passo, cabia ao Julgador singular avaliar as assertivas lançadas para, com base em tais elementos, refutá-los ou não. Veja-se que tal exigência encontra respaldo no art. 17, §§8º. e 9º. da Lei nº. 8.429/92, de modo que inexiste razão para que o réu apresente manifestação prévia, se os argumentos a serem elencados não serão sopesados pelo Julgador ao proferir juízo prévio de admissibilidade da ação civil de improbidade. Outrossim, ao discorrer sobre a "Fase inicial de admissibilidade da ação de improbidade administrativa", MARINO PAZZAGLINI FILHO preleciona: "(...) Dentro desse procedimento, cabe ao juiz, completado este contraditório vestibular, em decisão fundamentada, receber a petição inicial ou rejeitar a ação se convencido, ou não, da existência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita (§§8º e 9º)." (grifei) (in LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMENTADA, Atlas, 3ª edição, p.203). Destarte, forçoso reconhecer que o ilustre Magistrado singular violou o mencionado dispositivo legal, bem como, preceito expresso em nosso ordenamento constitucional pátrio, ao proferir decisão carente de fundamentação, de modo que outra solução não resta senão decretar-se a sua nulidade, a fim de que outra seja proferida. 5. Forte em tais argumentos, usando das prerrogativas contidas no artigo 557, §1º.-A do Código de Processo Civil, dou provimento liminar ao presente agravo, para o fim de reconhecer a nulidade da decisão ora recorrida, diante dos motivos já alinhados, a fim de que outro pronunciamento jurisdicional seja proferido, devidamente motivado e fundamentado. Comunique-se ao Juízo de origem, com urgência 6. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0515097-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213905. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00002094 Mandado de Segurança. Agravante: Funerária Muller Ltda. Advogado: Rafael Marchiorato França, Germano Ferraz Paciornik, Emerson José da Silva. Agravado: Presidente da Comissão de Licitação Para A Concessão de Serviços Funerários No Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O agravante se insurge contra a decisão que denegou o pedido liminar, formulado em mandado de segurança, impetrado pela agravante, visando à suspensão da licitação de Edital nº 18/08, para a concessão de serviços funerários no Município de Curitiba. O juiz da causa entendeu que não restou demonstrado, de plano, qualquer ilegalidade no Edital, e que os argumentos da inicial do mandado de segurança não seriam suficientemente relevantes para a concessão da liminar. A agravante alegou, em síntese, que: - a licitação seria inviável, da maneira como consta do edital, em vista de seu objeto, porque prevê a contratação de até 24 empresas. Assim, existiria a possibilidade de que, apenas, uma empresa restasse vencedora, e, certamente, não lhe seria possível atender à demanda de todo o Município. Nesse sentido, haveria conflito quanto à proposta dos licitantes, pois poderia surgir a necessidade de ampliação da prestação do serviço, em vista da falta de outras empresas concessionárias, em patamar superior a 25% (que é o percentual máximo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93); - caso o número de empresas vencedoras não chegue a 24, cada uma dessas empresas seria obrigada a atender a uma demanda de serviço maior do que o esperado, e, se uma determinada empresa decidisse não firmar contrato com o Município (em vista do aumento da demanda), sofreria as penalidades da Lei 8.666/93; ainda, no caso de firmar o contrato e não poder suportar o aumento da demanda, a empresa também seria punida, além de a população sofrer grave dano, porque o serviço não seria prestado adequadamente; - o Município deveria prever um número certo de empresas a serem habilitadas, para que todos os participantes pudessem ter uma real estimativa da demanda do serviço a ser prestado, inclusive com a previsão de acréscimo de 25%; - o critério de avaliação dos vencedores ofenderia o princípio da isonomia, na medida em que o primeiro classificado seria remunerado por proposta inferior à proposta do último classificado. Assim, o Edital não privilegiaria a concorrência dos participantes, porque não seria vantajoso vencer o certame, mas sim, figurar como último colocado; - em vista da falta da competitividade, não ocorreria a busca da melhor oferta à Administração, pois o Edital encorajaria os concorrentes a oferecer propostas de prestação de serviço menos vantajosas ao Município, para figurarem nas últimas colocações; - não seria justo recompensar a torpeza do concorrente que oferecer menos ao Município, com as mesmas vantagens dos demais, mas com menos ônus; - haveria ofensa ao princípio da isonomia, porque os licitantes vencedores prestariam o mesmo serviço, mas seriam remunerados de formas diversas, além de que o consumidor final, provavelmente, receberia serviços piores das concessionárias de menor remuneração; - a decisão agravada deveria ter rebatido os argumentos da inicial de mandado de segurança, ao invés de afirmar a ausência de ilegalidade no Edital. Foi requerido o efeito suspensivo ativo ao recurso. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, é de se conhecer o presente recurso. Em primeiro lugar, vê-se que a questão trazida pela agravante suscita aprofundada análise, não se demonstrando, de plano, a verossimilhança do direito líquido e certo à suspensão da licitação. E, é certo que a liminar em mandado de segurança só pode ser concedida quando o direito do impetrante sofreu violação, ou estiver na iminência de sofrê-la, em face de manifesta ilegalidade, ou de abuso do poder por parte de autoridade. Nesse ponto, nem o mandado de segurança, nem o presente Agravo, possuem argumentos suficientes para ensejar a concessão da liminar requerida. Isso porque os argumentos principais da agravante, para a suspensão do Edital, são a ofensa à isonomia e à competitividade. A agravante afirmou que o fato de não haver igualdade na remuneração dos serviços, poderia se constituir em ofensa ao princípio da competitividade, porque seria mais vantajoso classificar-se em último lugar. Contudo, a agravante deixou de considerar que a situação contrária, em que se determinasse pagamento igual a todos os candidatos, é que ofen-

deria a competitividade, pois não haveria propostas com preços superiores, e isso seria contrário aos interesses da Administração. Não custa lembrar que a licitação se presta justamente à obtenção da prestação dos serviços da forma mais vantajosa, desde que observados os requisitos legais para a habilitação dos licitantes. E nem se diga que a diferenciação dos percentuais a serem pagos ao Município faria com que os licitantes oferecessem propostas menos vantajosas, para figurarem na última colocação, pois, quanto mais baixo for o percentual ofertado, maior será o risco de desclassificação do licitante. Assim, claro fica, que a cada licitante restará a equação sobre tal risco, havendo, ao contrário do alegado, um implícito incentivo a propostas maiores, para não se correr o risco de ficar de fora da lista de classificados. Ora, é da própria essência da licitação que os concorrentes apresentem ofertas para serem classificados, assumindo o risco de oferecerem valor muito elevado, em relação às demais, ou de restarem desclassificados do certame, não se verificando qualquer "torpeza" por parte do candidato que se classificar por último, tampouco, favorecimento indevido. Não há dúvidas de que, conforme o Edital impugnado, apenas as empresas habilitadas, que oferecerem as propostas mais proveitosas ao Município, é que poderão ser classificadas, como em toda licitação, com o diferencial de que mais de uma empresa poderá ser contratada. E, para que seja possível à Administração firmar contrato com a proposta mais vantajosa, seria descabido obrigar as empresas a ofertarem o mesmo preço, pois isso sim é que ofenderia a competitividade e a isonomia. De se ver que a isonomia não é uma igualdade matemática, pois entre pessoas desiguais, o tratamento pode ser desigual, para a busca do equilíbrio. Nesse passo, seria descabido impor um preço único às empresas concorrentes, em nome de uma suposta isonomia, porque isso desnaturaria o próprio conceito da licitação. Ainda, é de se ver que cabe aos concorrentes avaliarem suas próprias condições técnicas, econômicas e financeiras, para então oferecerem proposta condizente com essas condições e com os requisitos previstos no Edital, de forma que o serviço seja satisfatoriamente executado, e o licitante obtenha uma vantagem razoável. Nesse sentido, a eventual imposição de uma remuneração única, depois de apresentadas as propostas, desrespeitaria a capacidade de cada licitante, pois estaria tratando igualmente aqueles que não são iguais. Nesse ponto, o Edital ofenderia o princípio da isonomia, apenas no caso de estabelecer condições diferenciadas aos concorrentes, o que, ao menos à primeira vista, não se verificou, e tampouco foi alegado pela agravante. Já a alegação de que o consumidor final provavelmente teria um serviço pior, ao utilizar os serviços das concessionárias de menor remuneração, não passa de mera divagação, pois o fato de a empresa obter lucro menor não significa, necessariamente, que o serviço não será prestado adequadamente. Quanto à alegada possibilidade de poucas licitantes se classificarem, causando excesso na demanda, de forma a prejudicar os serviços de quem vier a se classificar, o argumento constitui-se, apenas, em divagação, o qual não pode ser considerado para a caracterização do fumus boni iuris ou do periculum in mora, necessários para a concessão de liminar em mandado de segurança. Convém mencionar que, conforme informação obtida no jornal Gazeta do Povo on line, a estimativa do diretor do Departamento de Serviços Especiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente é de que cerca de 200 funerárias participem da licitação. Confira-se: "A prefeitura terá um instrumento apropriado para fiscalizar, garantindo a qualidade dos serviços e o cumprimento da tabela de preços", afirma Trentini. O sistema de rodízio será mantido. Se não houver contestações judiciais, Trentini estima que as empresas sejam definidas em 90 dias. O diretor calcula que cerca de 200 funerárias participem da concorrência. "1 E quanto à afirmação de que o Município deveria prever uma real estimativa da demanda do serviço a ser prestado, é certo que o Edital prevê, no item 6, as condições mínimas para a habilitação dos licitantes, inclusive as qualificações técnica e econômico-financeira, as quais se prestam, justamente, a exigir um patamar mínimo, para que a demanda de serviços seja adequadamente atendida, conforme as necessidades verificadas pelo Município. Nesse sentido, a agravante não logrou demonstrar, de plano, o direito líquido e certo que entende ter. Por outro lado, a decisão agravada foi suficientemente fundamentada, haja vista que o mandado de segurança se presta a proteger direito líquido e certo, o qual deve ser comprovado, de plano, já no momento da impetração, e, mais ainda, para ensejar a concessão do pedido liminar. É o que ensina Hely Lopes Meirelles: "Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." 2 Como o alegado direito líquido e certo não foi suficientemente demonstrado, pela agravante, conclui-se que a decisão agravada não padece de qualquer ilegalidade. Assim, o presente agravo é manifestamente improcedente, pois a jurisprudência é pacífica no sentido de que a concessão de liminar, em mandado de segurança, fica a critério do juiz da causa, só devendo ser modificada pela instância superior, quando flagrantemente ilegal ou teratológica, o que não ocorre no caso. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do juiz e insere-se no poder de cautela adrede ao magistrado. Somente se demonstrando a ilegalidade do ato negatório da liminar e/ou abuso de poder do magistrado, e isso de forma irrefutável, é admissível a substituição de tal ato, vinculado ao exercício do livre convencimento do juiz, por outro de instância superior."3 Em igual sentido, o posicionamento deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. TRANSPORTE PARTICULAR DE UNIVERSITÁRIOS NA REGIÃO METROPOLITANA. DISCUSSÃO SOBRE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA A RESPEITO. CONVÊNIO ENTRE COMEC E URBS. DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2003. ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL. APARÊNCIA DO BOM DIREITO. PERIGO DA DEMORA. REQUISITOS PRESENTES. LIMINAR CORRETAMENTE DEFERIDA. MANUTENÇÃO ATÉ JULGAMENTO DO "MANDAMUS". AGRAVO DESPROVIDO. No Mandado de Segurança, a concessão da medida liminar se encontra vinculada ao livre exercício de convencimento do Juiz, inserindo-se no poder de cautela adrede ao Magistrado e, a substituição de tal ato pela instância superior, somente é possível se demonstrada a sua ilegalidade ou abuso de poder, e isso, de forma irrefutável, o que não ocorre na espécie."4 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO. CAPTAÇÃO DE RECEITAS. CONCESSÃO DE LIMINAR PARA IMPEDIR QUE A AUTORIDADE COATORA AUTUE A FARMÁCIA COM BASE NAS RESOLUÇÕES Nº 33/2000 E 173/2003 DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. ALEGAÇÃO DE CADUCIDADE DA LIMINAR AFASTADA. DECISÃO RECORRIDA ADSTRITA AO LIVRE E PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUIZ E QUE NÃO SE MOSTRA TERATOLÓGICA, ILEGAL OU DECORRENTE DE ABUSO DE PODER. RESOLUÇÕES QUE EXTRAPOLAM O PODER REGULAMENTAR E INOVAM A ORDEM JURÍDICA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DA LIMINAR. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO."5 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS POLICIAIS MILITARES. EDITAL PREVENDO A PARTICIPAÇÃO APENAS DOS CANDIDATOS MAIS ANTIGOS. RESTRIÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI DE PRAÇAS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. LIMINAR CONCEDIDA, ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º., INCISO II, DA LEI N.º 1.533/51. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU QUALQUER ABUSIVIDADE, JUSTIFICADORES DA REFORMA DA DECISÃO. A concessão de liminar em mandado de segurança é medida que se insere no poder geral de cautela conferido ao Juiz, em especial pelo artigo 7º., inciso II, da Lei n.º 1.533/51, quando presentes os pressupostos de relevância, que serão aferidos segundo sua convicção e prudente arbítrio, somente podendo ser revista pela instância recursal quando se tratar de decisão teratológica ou de manifesta ilegalidade. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO".6 Dessa forma, em vista da interpretação jurisprudencial predominante de que a decisão liminar, em mandado de segurança, só pode ser reformada em segunda instância, quando demonstrada sua ilegalidade, ou, ainda, abuso de poder do juiz da causa, se revela aplicável, ao presente Agravo, o art. 557, do Código de Processo Civil, merecendo lhe ser negado seguimento. Assim, diante do entendimento jurisprudencial dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 8 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado 1http://portal.rpc.com.br/gazetadopovo/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=784952&tit=Curitiba-abre-licitacao-para-servico-funerario . Acessado em 07/08/2008. 2 Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança. 30ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007. p. 38. 3 STJ/RT 674/202. 4 TJPR - 5ª C.Cível - AI 0409739-0 - Rel.: Juiz Conv. Rogério Ribas - Unânime - J. 09.10.2007. 5 Agravo de Instrumento nº 436.242-9, 4ª Câm. Cível, Rela Dês Maria Aparecida Blanco de Lima, DJ: 02/05/2008. Grifos inseridos. 6 TJPR. Acórdão 30109, 4ª Câmara Cível, Rel. Abraham Lincoln Calixto, julgado em 26/02/2008. Grifos inseridos.

0012 . Processo/Prot: 0515206-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202182. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000416 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Milton Ciavolela, Valdecir Barbieri, Arlindo Pereira de Souza. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. III. Os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante ao cumprimento de sentença promovido pelos agravados, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a conseqüente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º.-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que os poupadores não demonstraram que à época da propositura da ação coletiva, mantinham conta de poupança na Comarca de Curitiba. Propugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento, com a exclusão dos honorários advocatícios, posto que indevidos em sede de cumprimento de sentença. É o relatório. II. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 3. Analisando as razões de deliberação do Juiz singular, tenho que a decisão guerreada deverá permanecer hígida em todos os seus termos. 4. A argumentação que embasa a peça recursal, concessa venia não se mostra capaz de modificar o juízo de convencimento formado em primeiro grau. As execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada. Aliás, é entendimento assente nesta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM PATO BRANCO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução de sentença condenatória,na ação civil pública,não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação ou da sentença condenatória (art. 98, § 2º, inciso I, Lei nº 8078/90). Entende-se como equivalente ao juízo de liquidação o do domicílio do credor consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VI, VIII e 101, I, CDC)." (Agravo de Instrumento n.º 145.291-5, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, DJ. 02/02/2004.) Neste mesmo sentido, tive oportunidade de julgar caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC." (Agravo de Instrumento n.º 157.994-2, 5ª. Câmara Cível, Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ. 01/11/2004). Em igual sentido, tratando de fato que guarda semelhança com o presente, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (Resp. n.º 651037, Terceira Turma, Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.2004). 5. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis: "[...] De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança no Estado do Paraná na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. 6. Por derradeiro, cumpre enfrentar a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Como se sabe, a Lei n.º 11.232/05 alterou o procedimento da execução de título executivo judicial, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento. No entanto, nada dispôs acerca da fixação de honorários advocatícios nessa fase, razão pela qual doutrina e jurisprudência passaram a divergir a respeito. Esta Colenda Câmara Cível já consolidou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor." (Acórdão n.º 30479, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 25/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO- APADECO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga omnes. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores poderão ser propostas na Comarca do domicílio do consumidor. É de se aplicar o princípio da causalidade, pelo qual responde por tal verba aquele que, indevidamente, deu causa ao processo, à instauração de incidente processual." (Acórdão n.º 30400, Quarta Câmara Cível, Rel.ª Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 08/04/2008). A fim de corroborar a tese ora esposada, cito esclarecedora lição de FREDIE DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULA SARNO BRAGA sobre o assunto: "[...] Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, § 4º CPC, mencione processo de execução." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 475). É inegável que o advogado, mesmo com o cumprimento da sentença no processo de conhecimento, continua praticando os mesmos atos processuais que antes eram exercidos no processo de execução, com os embargos à execução. Assim, rejeitado o incidente oposto ao cumprimento do julgado, impõe-se a condenação do devedor ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Além disso, não se pode olvidar que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o advogado que patrocina a causa na fase de cumprimento da sentença não é o mesmo que funcionou na fase de conhecimento. Nesse passo, é cabível a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 7. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifes-

tamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0515257-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201094. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00000280 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Juglair Pereira, Calor André Sert, Genésio Luiz Kist, Mauro Cezar Klingulfos. Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Giani Cristina Amorim, Adriana Frazão da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) O agravante manejou o presente recurso contra a cumulação dos honorários sucumbenciais determinados em execução e nos embargos a essa execução, o que teria sido concedido, pela decisão agravada, em sede de execução de sentença. Alegou, em síntese, que: - a sentença proferida nos embargos à execução teria sido parcialmente procedente, condenando as partes ao pagamento de 10% sobre o valor da condenação da execução, a serem compensados e repartidos em igual proporção; - o juiz da causa teria mantido a condenação de 10% sobre o valor da causa, proferida na execução, e estes teriam sido fixados, apenas, para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu, não podendo ser utilizados como referencial nos embargos à execução; - conforme o § 4º, do art. 20, do CPC, não poderia ocorrer a cumulação de honorários; - o valor do débito discutido nos embargos e na execução, seria o mesmo, não havendo motivo para fixação de honorários diferentes para cada causa; - a fixação dos honorários, para o caso de pronto pagamento, na execução, seria demasiado elevado, porque a causa seria de baixa complexidade, tanto que houve o julgamento antecipado (ou seja, não foram realizadas audiências no decorrer do processo, não houve a produção de provas, nem a interposição de recursos); - em causas idênticas, este Tribunal de Justiça já teria arbitrado honorários de R$ 200,00 e R$ 360,00, sendo que o valor da causa não seria fator determinante para a fixação dos honorários. Não foi requerido o efeito suspensivo ao Agravo. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. 3) Oficie-se ao juízo agravado noticiando esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 4) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 8 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Juiz convocado - Relator

0014 . Processo/Prot: 0515300-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/200385. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000489 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Agravado: Espólio de Pedro Fertonani. Advogado: Renata Dequech. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIGINADO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO) CONTRA O BANCO BANESTADO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE. DÉBITO A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - Quando o valor da condenação depender somente de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, apenas instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-N DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVO DOTADO DE ROL TAXATIVO, NÃO OPORTUNIZANDO INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA - O artigo 475-N do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº. 11.232/05, caracteriza-se como dispositivo dotado de rol taxativo, não oportunizando interpretação ampliativa. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO DESPROVIDO. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pelo MM.º Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, que em sede de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a expedição de mandado de penhora, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), consoante artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Em suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando a necessidade de liquidação do julgado, sob o argumento de que, em se tratando de cumprimento de sentença condenatória proferida em processo coletivo, não há relação processual a ser continuada em uma segunda fase no mesmo processo, inexistindo anterior contraditório entre os ora litigantes. Ressalta que "no caso sub judice, os exeqüentes, agravados requereram o cumprimento dessa sentença, na forma do art. 475-J do CPC, mas sem submetê-la a prévia liquidação. Isto é, sem que sua titularidade como credor e o próprio valor da obrigação por si postulada, tenham passado por alguma certificação desse Juízo" (fls. 06). Conclui, assim, que o processamento da demanda originária, por se tratar de execução individual de sentença coletiva, é incompatível com as novas disposições da Lei n.º 11.232/05, que somente se aplica àquelas situações em que houve relação processual cognitiva prévia entre exeqüente e executado. Suscita, ainda como preliminar, a incompetência absoluta do Juízo singular para processar o feito, cuja competência está afeta ao Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, não devendo prevalecer a argumentação "que o domicílio do consumidor é o foro competente para o ajuizamento da execução em conformidade com as disposições contidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor". Refere-se, ademais, aos artigos 575 e 589 do Código de Processo Civil, cujos dispositivos prevêem que eventual execução do julgado deverá ser processada no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Finalizou, postulando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 4. Com efeito, extrai-se da leitura do caderno processual que o presente recurso não merece ter prosseguimento, diante de sua manifesta improcedência. 5. Concessa venia dos argumentos expendidos pelo agravante, entendo que o ilustrado Magistrado singular rejeitou corretamente a exceção de pré-executividade oposta. 6. Em primeiro lugar, analiso a preliminar de incompetência absoluta para, desde já, afastá-la. Com efeito, as execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Com bem asseverado pelo eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97" (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor consagrado no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na Capital do Estado. A decisão abrange, por óbvio, não só os poupadores da Capital, mas também aqueles que possuíam conta em caderneta de poupança nas agências bancárias do interior do Estado, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16 do referido diploma legal é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, a exemplo de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, para quem o legislador confundiu os limites subjetivos da coisa julgada com jurisdição e competência (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em vigor, São Paulo: RT, 2002, p. 1366). A sentença de procedência emanada da ação coletiva fez coisa julgada material erga omnes, permitindo que todas as pessoas que se encontravam em situação jurídica semelhante se beneficiassem do julgado, independentemente de estarem ou não associadas à APADECO. Com efeito, impende destacar a diferença existente entre o instituto da representação processual, o qual expressamente exige a autorização dos associados, e da legitimação, estabelecida para a tutela jurisdicional coletiva, na qual o representante age em nome próprio na defesa dos interesses de toda a coletividade, dispensando-se a autorização individual dos interessados. (in PEDRO LENZA, TEORIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, São Paulo: RT, 2003, p. 279). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 a janeiro de 1989, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. A propósito, a orientação ora adotada encontra consonância com o entendimento já assente nesta Colenda Câmara, valendo citar: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA (...) JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. PRELIMINARES AFASTADAS (...) A execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. (...)" (Apelação Cível n.º 371.655-6, 4ª. Câmara Cível, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, DJ 25/05/2007). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTO EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. (...)" (Apelação Cível n.º 353.446-9, 4ª. Câmara Cível, Rel. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, DJ 27/07/2007). 7. No mérito, a insurgência do agravante refere-se à necessidade de liquidação do julgado, a fim de que reste certificado o valor do alegado crédito, bem como a efetiva legitimidade do exeqüente. Em primeiro lugar, sobreleva destacar que falece razão ao recorrente quanto à necessidade de aplicação ao caso em espécie do disposto no parágrafo único do artigo 475 - N, sob o argumento de que tal norma se aplica a qualquer sentença condenatória carente de relação processual prévia entre exeqüente e executado. Isso porque, indubitável que todos os poupadores do período discutido foram representados pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, legitimada para tal autuação, e, conseqüentemente, mesmo sem participar pessoalmente da lide, todas as pessoas que, nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, mantinham cadernetas de poupança no Banco agravante têm direito de executar o título judicial proferido na Ação Civil Pública proposta pela APADECO. Ademais, anote-se que o Juízo a quo refutou corretamente a necessidade de promover-se a liquidação do julgado, eis que quando o valor da condenação depender somente de cálculo aritmético, como no caso dos autos, o credor requererá o cumprimento da sentença, apenas instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Em segundo lugar, no que tange à legitimidade dos exeqüentes, considerando que todos os poupadores que tinham cadernetas de poupança nos períodos questionados são admitidos a pleitear os valores que lhes foram incorretamente creditados, basta que os exeqüentes juntem aos autos prova de que eram titulares de tais contas bancárias. Nesse passo, a liquidação não se mostra necessária nem para a apuração do quantum debeatur, que pode ser obtido por simples cálculo aritmético, tampouco para a identificação dos credores poupadores. 8. Importa esclarecer que o regramento inaugurado pela Lei n.º 11.232/05 aplica-se ao caso em exame. Infere-se da análise dos autos que o cumprimento de sentença foi proposto em 21.06.2007, posteriormente, então, à vigência da Lei n.º 11.232/05. Assim, o agravado ingressou com o cumprimento de sentença agindo consoante a normativa recente, coadunando-se a determinação de que as inovações trazidas pela Lei n.º 11.232/2005 tem aplicação imediata, mesmo aos processos em curso, ou como no caso, decorrentes de sentença proferida sob a égide da norma anterior. Assim, irretocável a decisão singular que dispensou a citação do devedor, rejeitando a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) consoante artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nesse tópico peço vênia para transcrever trecho de recente decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador LEONEL CUNHA, ao pronunciar-se em caso análogo, cujo agravante é o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, em execução de sentença onde os credores pretendem a cobrança de valores oriundos de sentença transitada em julgado, proferida em ação civil pública, verbis: "[...] A Lei 11.232/2005 extinguiu o processo de execução nos casos de título judicial que tenham condenado o devedor ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, acrescentando uma nova fase ao processo de cognição, denominada cumprimento de sentença. A partir de sua vigência, dispensa-se a citação do devedor, sendo suficiente sua intimação, nos moldes previstos pelo art.475-J do Código de processo Civil. Essa é a regra geral. O legislador entendeu por bem excepcionar esta regra em apenas três hipóteses, como se verifica no parágrafo único do art.475-N do Código de Processo Civil. (...) Alega, entretanto, o agravante que o rol mencionado no art.475-N do diploma processual é exemplificativo e não exaustivo. Equivoca-se, porém. O legislador foi claro ao prever as hipóteses em que será necessária a citação para o cumprimento de sentença e dentre elas não mencionou as proferidas em ações civis públicas ou ações coletivas, nem tampouco afirmou que o rol é exemplificativo ou mencionou alguma expressão que desse tal margem de interpretação." (Agravo de Instrumento n.º 369.361-8, 5ª. Câmara Cível, DJ 30/08/2006). Com precisão, o digno Magistrado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA consignou no corpo do voto do Agravo de Instrumento n.º 386.105-4, publicado em 27/04/2007, ponderações que tomo a liberdade de transcrever, eis que judiciosas, verbis: "[...] De outro lado, apesar de a pretensão deduzida em juízo pelos agravados ter inaugurado um processo executivo, subseqüente e autônomo, porque não participaram da relação processual cognitiva, isto é, do processo de conhecimento, já que estão a executar individualmente uma sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, a regra do parágrafo único do art. 475-N do CPC, no que toca à exigência de "citação" do devedor, não se aplica à espécie, apenas à execução de sentença penal condenatória transitada em julgado, de sentença arbitral e de sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (...) Aliás, o art. 475-N, caput e seu parágrafo único, do CPC, ao estabelecer quais são os títulos executivos judiciais e as hipóteses de expedição de mandado inicial de penhora e avaliação, nenhuma distinção faz entre execução individual e coletiva. Fosse, portanto, a intenção do legislador processual ordinário, reformador do Código de Processo Civil, não incluir na nova sistemática de cumprimento da sentença a execução individual da condenação genérica prolatada em ação civil pública coletiva teria expressamente feito a ressalva. [...]" Assim, resta incontroverso que inexistem razões para deixar de se aplicar integralmente as novas medidas preconizadas pela Lei n.º 11.232/2005, na espécie. Irretocável, assim, a decisão singular que determinou a expedição do mandado de penhora com acréscimo de multa, pois caso adotasse o procedimento anterior, aí sim, estaria ofendendo expressa determinação legal estampada no artigo 475-J e artigo 475-M do Código de Processo Civil. 9. Finalmente, ficam prequestionadas, para os devidos fins, as normas legais indicadas pelo agravante, na medida em que foram, ainda que de forma implícita, discutidas na presente decisão. 10. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0515505-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/215365. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000450 Mandado de Segurança. Agravante: Aciaja - Associação Comercial Industrial e Agrícola de Jaguariaíva. Advogado: Aluisio Pires de Oliveira. Agravado: Valdecir de Matos - Me. Advogado: Sérgio Luiz da Silva, David Alves de Oliveira, Osvaldo Christo Júnior. Interessado: Município de Jaguariaíva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por ACIAJA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE JAGUARAÍVA, contra os termos da decisão de fls. 69-75 (TJ), proferida em Mandado de Segurança, impetrado por Valdecir de Matos, que deferiu a liminar pleiteada, determinando a expedição de alvará em favor do Impetrante para a realização do evento "Feira de Fabricantes" a ser realizado nos dias 01.08.2008 a 10.08.2008 e entrega das chaves do local, sob pena de multa diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sustenta a Agravante que não lhe foi oportunizado a locação do espaço público para participar da "feira"; que todos os expositores são oriundos de outros Estados; que não houve licitação pública para a locação do bem público, como prevê a Lei Municipal de Jaguariaíva; que a autoridade apontada como coatora é ilegítima; que o uso de bem público também depende de prévia autorização legislativa. Requer a antecipação de tutela para que seja mantido o ato administrativo de não emissão de alvará de funcionamento para a Impetrante, suspendendo-se o funcionamento do evento até o julgamento final da ação de origem. É o relatório. DECIDO Preliminarmente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo e preparado. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que concedeu a liminar, autorizando o funcionamento da feira, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-

se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrado, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0016 . Processo/Prot: 0515625-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/205325. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051542 Ordinária. Agravante: José Mauri Zampieri. Advogado: Joyce Araújo Dall'Stella Costa, Valdevino Simões Périco. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Com despacho em separado.

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por José Mauri Zampieri contra a r. decisão reproduzida às fls. 375-376-TJ, proferida nos autos de Ação Desconstitutiva de Ato Administrativo nº 51542/2008, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, para que fossem suspensos os efeitos do Acórdão nº 1034/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à desaprovação das contas da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no exercício de 2001. Em suas razões, alega o Agravante que estão presentes os pressupostos para o deferimento da antecipação de tutela. Destaca que no curso do processo administrativo que tramitou pelo Tribunal de Contas houve ofensa ao contraditório e à ampla defesa, posto que não teve a oportunidade de se manifestar sobre o parecer da Diretoria de Contas Municipais e nem do Ministério Público. Sustenta, ainda, que a decisão do Tribunal de Contas é desprovida de fundamentação. Enfatiza a necessidade do deferimento do efeito ativo, para que possa concorrer a cargo eletivo ainda neste ano de 2008. Pugna pelo deferimento do efeito ativo, com o final provimento do recurso. Não existe prova inequívoca que convença sobre a alegação do agravante de que houve ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no curso do procedimento administrativo instaurado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a averiguação das contas referentes ao exercício de 2001 da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, da qual, na época, o agravante era o Presidente. O agravante não instruiu o recurso com a integralidade do processo administrativo instaurado junto ao Tribunal de Contas, posto que, pelo que se verifica, faltam diversas páginas. Somente com a juntada da integralidade daqueles autos administrativos seria possível verificar se, de fato, houve ou não exercício efetivo da ampla defesa e do contraditório. De qualquer forma, segundo o Regimento Interno do Tribunal de Contas, não existe necessidade de que o Agravante se manifestasse sobre o Parecer da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público. Observa-se, ainda, que o Acórdão do Tribunal de Contas está amplamente fundamentado (fls. 60-65-TJ) Faltando prova inequívoca que convença sobre a verossimilhança nas alegações do Agravante, inviável a concessão da antecipação de tutela recursal. Ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo "a quo", solicitando-se as informações pertinentes. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Em seguida, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0017 . Processo/Prot: 0515682-5 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2008/215832. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000581 Mandado de Segurança. Impetrante: Instituto Municipal de Previdência de Cambé Imp. Advogado: Carlos Alberto Grolli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cambé. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ impetrou mandado de segurança contra o ato do JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ, qual seja, decisão que concedeu a liminar (fls. 48/51-TJ) em Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, cujo ato impugnado é do Presidente do Conselho Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cambé. O presente Mandado de Segurança é de ser indeferido de plano. Isso porque o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição o artigo 5º, inciso II da referida Lei ressalva que "não se dará mandado de segurança quando se tratar: ... de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição". Com efeito, segundo entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina é inadmissível o mandado de segurança quando, contra a decisão recorrida, couber recurso próprio ou correição parcial. De acordo com os ensinamentos do Doutrinador Hely Lopes Meirelles: "Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível. Por isso mesmo a impetração pode e deve ser concomitante com o recurso próprio (apelação, agravo, correição parcial), visando unicamente obstar a lesão efetiva ou potencial do ato judicial impugnado. Se o impetrante não interpuser, no prazo legal, o recurso adequado, tornar-se-á carecedor da segurança, por não se poder impedir indefinidamente, pelo 'mandamus', os efeitos de uma decisão preclusa ou transitada em julgada...". (Mandado de Segurança. 13ª ed. Editora RT, p. 23). O Supremo Tribunal Federal consubstanciou seu entendimento na Súmula 267 que dispõe: "Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". No presente caso, o recurso apropriado para buscar reverter a decisão do julgador singular que concedeu a liminar no Mandado de Segurança nº 581/2008, seria o agravo de instrumento, não manejado oportunamente. Este é o entendimento da jurisprudência: "MANDADO DE SEGURANÇA ATO JUDICIAL EXISTÊNCIA DE VIA RECURSAL ORDINÁRIA DESCABIMENTO DO REMÉDIO HERÓICO LEI 1.533/51 (ART. 5°, II) SÚMULA 267/STF. 1. Salvante casos timbrados pela excepcionalidade, hipótese inocorrente na espécie, o Mandado de Segurança não é ação adequada para ferretar ato sujeito a recurso previsto na lei processual ou suscetível de modificação por via de correição. 2. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso sem provimento". (Superior Tribunal de Justiça, ROMS n. 10.680, 1ª Turma, rel. Min. Milton Luiz Pereira, j. em 31.08.99, DJU de 16.11.99). "PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA ATO JUDICIAL DETERMINANTE DE PENHORA SOBRE DEPÓSITOS BANCÁRIOS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL NÃO CONHECIMENTO, POR CABIMENTO DE OUTRO REMÉDIO JURÍDICO (ART. 5°, II, DA LEI 1.533/51 E SÚMULA 267-STF). I Não cabe prover recurso ordinário constitucional, para reformar decisão que, corretamente, não conheceu do mandado de segurança, ao fundamento basilar de que não é admissível a segurança contra ato do qual cabe outro remédio jurídico, consoante o que determina o artigo 5°, II, da lei 1.533/51 e a súmula 267 do STF. II O mandado de segurança, em princípio, não se presta como sucedâneo ou substitutivo de recurso previsto em lei (súmula 267-STF), salvante nos casos em que se configure situação de caráter excepcional, de modo a justificar a admissibilidade do remédio heróico. O sistema jurídico-processual vigorante impede o ataque direto da decisão judicial pela via da segurança, daí exigir-se, como condição de admissibilidade do 'mandamus', a interposição tempestiva de recurso sem efeito suspensivo. III (...)". (Superior Tribunal Justiça - RMS n. 7.975/RS rel. Min. Demócrito Reinaldo DJU de 15.6.98). "PROCESSUAL PENAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA - INDEFERIMENTO NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AD HOC INSURGÊNCIA INADMISSIBILIDADE DO USO DA AÇÃO MANDAMENTAL COMO SUBSTITUTIVO DA CORREIÇÃO PARCIAL ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA DE PLANO NÃO CONHECIMENTO. 1. A matéria enfocada nesta ação mandamental deveria ser objeto de correição parcial, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal (art. 250, caput, do RITJ/PR) e face o que dispõe a Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 2. O mandado de segurança não pode ser utilizado como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma decisão impugnada apenas se obtém a sustação de seus efeitos lesivos, até a revisão do julgado pelo recurso cabível (HELY LOPES MEIRELLES, in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas data, Editora Malheiros, 1995. pág. 35). 3. Excepcionalmente vem-se admitindo a utilização do mandado de segurança se no caso concreto a ilegalidade da decisão vier demonstrada de plano, independente de dilação probatória. Na hipótese dos autos não há prova préconstituída à verificação do direito líquido e certo. A comprovação da idoneidade do documento carreado aos autos não pode ser realizada em sede mandamental, o que impossibilita a análise do suposto direito lesionado. Mandado de Segurança não conhecido". (Mandado de Segurança nº 117.982-0, de Pérola, TJPR, Grupo de Câmaras Criminais, rel. Des. Oto Luiz Sponholz, j. 17.11.2002). Ainda, a despeito do enunciado da Súmula nº 267 do STF, a jurisprudência e a doutrina sempre admitiram, em casos excepcionais, o uso do mandado de segurança contra decisão judicial, mas isto desde que esta fosse impugnada por recurso próprio, tempestivo e desprovido de efeito suspensivo e, ainda, que fosse teratológica e afrontasse ao direito, suscetível de causar dano irreparável ou de difícil reparação. Mas, no caso em tela, não há, no ato impugnado, nada de ilegal ou arbitrário e nem foi proferido por juiz absolutamente incompetente, nem tampouco denota excesso ou desvio de poder, razão pela qual não há como se conceder mandado de segurança nesse caso. Cumpre trazer à colação o entendimento dos Tribunais: "AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO DE EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - NATUREZA - SENTENÇA - RECURSO CABÍVEL - APELAÇÃO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 267/STF - Inocorrendo a hipótese de decisão teratológica ou de flagrante ilegalidade e ausente a perspectiva da irreparabilidade do dano, não se justifica o uso do mandado de segurança em lugar do recurso cabível, previsto na Lei Processual. - 'Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição' (Súmula nº 267/STF). Agravo regimental improvido." (STJ-AROMS 12201-SP, 4ª T., rel. Min. Barros Monteiro, DJU 30.08.04, p. 00286) Daí a impossibilidade de se conceder a ordem, flagrantemente voltada à obtenção do mesmo efeito que poderia ser conseguido por meio de agravo de instrumento, pois o mandado de segurança, especialmente depois do advento da Lei nº 9.139/95, não mais pode ser considerado sucedâneo de recurso, nem tampouco cabe contra decisão judicial recorrível. A alegação do ora Impetrante que cabível este Mandado de Segurança na medida em que não poderia ter recorrido da decisão judicial "cujos efeitos, se consumados, podem causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação", porquanto "não integra relação processual" é inadmissível, pois era exatamente o Impetrante quem tinha legitimidade para recorrer. No mandado de segurança, a autoridade coatora é apenas notificada para prestar informações, nos termos do disposto no artigo 7º, I, da Lei nº 1.533/51, sendo certo que, nas fases processuais posteriores, a representação cabe à pessoa de direito público. Portanto, a representação processual para os atos posteriores às informações caberia apenas e tão somente ao ora Impetrante INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ (entidade autárquica municipal autônoma representada pela autoridade coatora - Presidente do Conselho Municipal de Previdência). Ademais, os efeitos da sentença concessiva da segurança e da decisão liminar se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. Por tais razões e porque a autoridade coatora exaure sua participação ao prestar as informações que entender necessárias, a legitimidade para a fase recursal recai exclusivamente sobre a entidade de direito público. Nesse sentido, já decidiu esta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELA PESSOA FÍSICA DO PREFEITO - ILEGITIMIDADE- A AUTORIDADE COATORA EXAURE SUA PARTICIPAÇÃO COM A APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES - A LEGITIMIDADE PARA RECORRER É DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NO CASO, O MUNICÍPIO - APELO NÃO CONHECIDO - REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - SERVIDORES PÚBLICOS - DEMISSÃO - SENTENÇA QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO - LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - CARACTERIZADA LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA CONFIRMADA. (TJPR, 4ª C Cv, Ap Cv Reex. 146076-2, Rel. Des. Sérgio Arenhart, j.. 12.05.2004). No mesmo sentido, confirma-se os seguintes julgados deste Tribunal: Ap. Cível e Reex. Necessário nº 311769-7, 4ª C Cv, Rel. Des. J. Vidal Coelho; Ap. Cível e Reex. Necessário nº 311685-6, 5ª C Cv, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima; Ap. Cível e Reex. Necessário nº 168232-4, 3ª C Cv, Rel. Des. J. Vidal Coelho; Ap. Cível e Reex. Necessário nº 151347-9, 4ª C Cv, Rel. Des. Wanderlei Resende; Ap. Cível e Reex. Necessário nº 156807-0, 4ª C Cv, Rel. Des. Idevan Lopes. Esse entendimento, igualmente, está consolidado perante o Superior Tribunal de Justiça, conforme se depreende do julgado a seguir: "(...) [Quanto] a ilegitimidade da autoridade coatora para recorrer, (...), o recurso é da pessoa jurídica à qual pertence a autoridade impetrada, que age como substituto processual da pessoa jurídica quando presta as informações. Como tal, não tem legitimidade processual para recorrer, senão como assistente litisconsorcial da pessoa jurídica". (STJ - REsp N° 264.555/MG - Rel. Min. Eliana Calmon - DJ: 19/2/2001, p. 159). A autoridade coatora não é parte na relação jurídica, pois é a pessoa jurídica quem suporta os encargos de eventual ordem mandamental, assim como é quem arca com o ônus da sucumbência. Destarte, o expediente da ação mandamental não é sucedâneo de recurso, sendo imprópria a impetração contra ato judicial para o qual existem recursos próprios, consoante o disposto na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Pelo todo exposto, diante da inadequação da via eleita, uma vez que a reforma da decisão deveria ser postulada em sede de agravo de instrumento, pelo ora Impetrante, a quem recai a legitimidade recursal, a extinção do feito sem julgamento de mérito é medida que se impõe, nos termos do que determina a Lei nº 1.533/51. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0018 . Processo/Prot: 0515762-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202161. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000044 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Geraldo Teixeira de Castro. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, movida pelo ora agravado em face do agravante. A sentença cujo cumprimento se pretende foi proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em sede de Ação Civil Pública, movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, contra o ora agravante. Em impugnação ao cumprimento de sentença, movida pelo agravante, o juiz a quo entendeu pela competência do juízo, domicílio do credor, para o cumprimento da sentença, bem como pela legitimidade do agravado, por residir dentro dos limites territoriais do juízo de primeiro grau prolator da sentença. Contra essa decisão é que foi interposto o presente recurso. Sustentou o agravante que, conforme o art. 16, da Lei 7347/85 (com nova redação com a Lei nº 9.494/97), que limita os efeitos da coisa julgada à competência territorial do juízo de origem, o agravado não seria parte legítima para requerer o cumprimento da sentença. Isso porque a sentença foi prolatada em Curitiba, e o agravado não teria comprovado que à época do ajuizamento da ação, e da prolação da sentença, residia e possuía conta de poupança em Curitiba. Afirmou que o agravado não teria demonstrado vínculo com a APADECO, autora da Ação Civil Pública, e que, assim, seria carecedor da execução, porque não teria comprovado ser beneficiário da sentença coletiva. Além disso, sustentou que não teria sido cumprido o previsto no "art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal" (sic), que prevê que as entidades associativas só podem representar seus filiados quando expressamente autorizados. Assim, requereu o provimento do recurso com a extinção do feito, e a exclusão dos honorários advocatícios arbitrados, por entendê-los indevidos nesta fase. Relatados, DECIDO: O recurso revela-se manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, razão pela qual lhe nego seguimento de plano, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. É de se anotar que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem entendido que o foro competente para o cumprimento da sentença proferida em Ação Civil Pública, pode ser o da Comarca do domicílio do consumidor, nos termos do artigo 98, parágrafo 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública é de natureza consumerista, e, portanto, o processo de execução individual deve ser regido, também, pelo Código de Defesa do Consumidor. Neste passo, o legislador preconiza a inviabilidade do ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do agravado, sob pena de dificultar o exercício de seu direito de defesa, considerando-se ainda, sua condição de hipossuficiente na relação jurídica. Para isto, dispôs no artigo supra citado, que o credor poderá propor a execução individual, no juízo da liquidação ou no da ação condenatória, ficando tal escolha a seu cargo. Denota-se que a referência feita ao juízo da liquidação, se dá pelo fato do credor ter interesse em liquidar a sentença no foro do seu domicílio, no caso em que a demanda coletiva se processou em outro juízo. E, apesar do caso em tela dispensar a liquidação, bastando ao credor apresentar simples cálculo, o credor continua tendo a opção pelo foro de seu interesse. Isto porque, se a escolha compete ao consumidor, nada mais justo que a demanda seja ajuizada no foro do seu domicílio, a fim de facilitar seu acesso aos órgãos judiciários, bem como, a defesa de seus interesses em Juízo, segundo a previsão do artigo 6.º, VIII, do CDC. Ora, se Ação Civil Pública se estendeu a todos os poupadores do Estado, que tinham depósitos em caderneta de poupança, à época dos expurgos inflacionários, não seria viável que todos os poupadores tivessem que executar seus créditos no juízo da capital, pois isto dificultaria o acesso do consumidor ao Poder Judiciário, contrariando o estabelecido no art. 6º, inc. VII e VIII, do CDC. Assim, não prospera, também, a alegação do Agravante, de carência de execução, por ausência de vínculo entre o Agravado e a Associação Paranaense de Proteção ao Consumidor - APADECO. É que os efeitos da coisa julgada, em casos dessa natureza, não se limitam aos associados da APADECO, mas se estendem a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná. Confira-se o entendimento pacífico deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO APELADO PARA O AJUIZAMENTO E PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 101, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. INOCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. (...) 2. É competente para a execução individual o foro do domicílio do exeqüente, tendo em vista o disposto nos artigos 98, § 2º, Inciso I e 101, Inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme artigo 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Paranavaí, onde o apelado residia e possuía conta-poupança. 4. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. (....)". (Acórdão 16819, 5ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, j. 30/01/2007). Grifos inseridos. "EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - ALEGADOS EXCESSO NA EXECUÇÃO, EFICÁCIA DA SENTENÇA INTER PARTES, APLICAÇÃO DO CDC INVIÁVEL - ALEGAÇÕES DESARRAZOADAS - COMPLETA APLICABILIDADE DO CDC - EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 103, CDC) - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE APELADO E APADECO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 436.940-0, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. 15/01/2008). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚ-

BLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (Agravo de Instrumento nº 508672-8, 4ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relator: Abraham Lincoln Calixto, j. 24/7/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (Agravo de Instrumento nº 509402-, 5ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relator: Luiz Mateus de Lima, j. 24/7/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. IMPUGNAÇÃO E EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTAS. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (CF, ARTIGO 5º, XVII) E DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (CF, ARTIGO 5º, XXXV). DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO". (Agravo de Instrumento nº 506984-5, 4ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relatora: Maria Aparecida Blanco de Lima, j.14/7/2008). Assim, a competência para o processamento da execução é de ser atribuída ao foro da residência do poupador exeqüente, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao arbitramento de honorários, impugnado pelo agravante, que entende pela sua impossibilidade nesta fase processual, melhor sorte não assiste. Também, neste ponto, a decisão agravada reflete o entendimento dominante deste Tribunal, no sentido de que é cabível a condenação do vencido ao pagamento da verba honorária, em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. Confira-se: "AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO". (...). (Agravo nº 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco De Lima, DJ. 16.11.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO". (Agravo de Instrumento no 445.283-9, 4ª Câmara Cível, Rel. Sérgio Roberto N Rolanski, DJ. 06.06.2008). Posto isto e diante do entendimento jurisprudencial dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

0019 . Processo/Prot: 0515768-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202205. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000425 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Ozório Trentin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. III. Os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante ao cumprimento de sentença promovido pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a conseqüente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º.-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que os poupadores não demonstraram que à época da propositura da ação coletiva, mantinham conta de poupança na Comarca de Curitiba. Propugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento, com a exclusão dos honorários advocatícios, posto que indevidos em sede de cumprimento de sentença. É o relatório. II. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 3. Analisando as razões de deliberação do Juiz singular, tenho que a decisão guerreada deverá permanecer hígida em todos os seus termos. 4. A argumentação que embasa a peça recursal, concessa venia não se mostra capaz de modificar o juízo de convencimento formado em primeiro grau. As execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada. Aliás, é entendimento assente nesta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM PATO BRANCO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução de sentença condenatória,na ação civil pública,não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação ou da sentença condenatória (art. 98, § 2º, inciso I, Lei nº 8078/90). Entende-se como equivalente ao juízo de liquidação o do domicílio do credor consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VI, VIII e 101, I, CDC)." (Agravo de Instrumento n.º 145.291-5, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, DJ. 02/02/2004.) Neste mesmo sentido, tive oportunidade de julgar caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC." (Agravo de Instrumento n.º 157.994-2, 5ª. Câmara Cível, Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ. 01/11/2004). Em igual sentido, tratando de fato que guarda semelhança com o presente, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (Resp. n.º 651037, Terceira Turma, Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.2004). 5. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis: "[...] De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança no Estado do Paraná na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. 6. Por derradeiro, cumpre enfrentar a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Como se sabe, a Lei n.º 11.232/05 alterou o procedimento da execução de título executivo judicial, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento. No entanto, nada dispôs acerca da fixação de honorários advocatícios nessa fase, razão pela qual doutrina e jurisprudência passaram a divergir a respeito. Esta Colenda Câmara Cível já consolidou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor." (Acórdão n.º 30479, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 25/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO- APADECO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga omnes. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores poderão ser propostas na Comarca do domicílio do consumidor. É de se aplicar o princípio da causalidade, pelo qual responde por tal verba aquele que, indevidamente, deu causa ao processo, à instauração de incidente processual." (Acórdão n.º 30400, Quarta Câmara Cível, Rel.ª Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 08/04/2008). A fim de corroborar a tese ora esposada, cito esclarecedora lição de FREDIE DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULA SARNO BRAGA sobre o assunto: "[...] Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, § 4º CPC, mencione processo de execução." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 475). É inegável que o advogado, mesmo com o cumprimento da sentença no processo de conhecimento, continua praticando os mesmos atos processuais que antes eram exercidos no processo de execução, com os embargos à execução. Assim, rejeitado o incidente oposto ao cumprimento do julgado, impõe-se a condenação do devedor ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Além disso, não se pode olvidar que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o advogado que patrocina a causa na fase de cumprimento da sentença não é o mesmo que funcionou na fase de conhecimento. Nesse passo, é cabível a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 7. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0515955-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202183. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000003 Ação Civil Pública. Agravante: Odilon Andreoli Gonçalves. Advogado: Francisco Gonçalves Andreoli, Léia Lucariello Erdmann Gonçalves, Ricardo Graciolli Cordeiro. Agravado: Município de Roncador. Advogado: Carlos Augusto Garcia. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso contra decisão que denegou o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Alegou o agravante que responde a diversas ações de improbidade administrativa, tendo sido determinada, em mais de uma, a produção de prova pericial, e que teve que requerer a justiça gratuita, porque não poderia arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento. Isso porque, para 23 demandas, os honorários periciais teriam sido arbitrados em R$ 70.000,00, ou R$ 5.000,00, por perícia, valor que chegaria quase ao rendimento anual do agravante. Pontuou, por fim, que até mesmo o Município, teria afirmado que não teria condições financeiras, para suportar os encargos periciais. Requereu a concessão liminar do agravo, para a concessão imediata da justiça gratuita, ou, sucessivamente, a suspensão do processo originário, até o julgamento final do presente agravo. Relatados, DECIDO: Presentes os requisitos de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, o presente recurso merece ser provido, de plano. O benefício da assistência judiciária gratuita está previsto na Lei 1060/50 e tem como finalidade tornar efetiva a previsão constitucional do direito de acesso ao poder judiciário. Diante disso, tal benefício foi também incorporado pela nossa Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 5o, inciso LXXIV prevê: "O Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Note-se que a Constituição fala, expressamente, em comprovação da insuficiência de recursos. Ora, a interpretação da lei deve se ater, principalmente, ao conjunto que forma o direito e não, apenas, a um só ângulo de visão. Pois a interpretação literal pode levar a equívocos. Veja-se que a prova da "insuficiência", seja de recursos ou de qualquer outra coisa, é bastante complicada, pois outra não seria, que a prova da ausência, ou seja, uma prova negativa. Seria, então, de se perguntar: Qual seria a medida para essa "prova de insuficiência de recursos"? Através de breve pesquisa jurisprudencial, verifica-se que, atualmente, o entendimento predominante é de que tal comprovação deve ser relativizada, seja em função da clara redação da Lei 1060/50, seja para dar real efetividade ao benefício. Vejamos o que diz a Lei 1060/50 nesse sentido: "Artigo 4o: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1o: Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais ".(grifo nosso) De pronto já se verifica que a lei 1060/50 facilita, em muito, o requerimento de assistência judiciária gratuita, condicionando o seu deferimento somente a simples alegação da parte, de que não possui meios de arcar com as despesas do processo. De acordo com a legislação citada, até que se prove em contrário, a afirmação da parte sobre ser pobre, na acepção jurídica do termo, deve ser aceita. Pela clara redação da Lei 1060/50, percebe-se que tal afirmação acarreta uma presunção juris tantum, isto é, ela é considerada verdadeira até que se prove em contrário. Nesse rumo também é o entendimento dos nossos Tribunais, vez que são inúmeros os julgados no sentido de que basta a simples afirmação da parte, para que seja deferido seu pedido de assistência judiciária gratuita. Vejamos alguns exemplos: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MERA AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO

BENEFÍCIO. SUFICIÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, basta a declaração de pobreza do interessado. Ademais, os elementos acostados aos autos não são suficientes para afastar a presunção de necessidade do benefício. (TJPR - AI 402747-4 - 10ª C. Cív. - Rel. Vitor Roberto Silva - DJPR 27/07/2007). (...)1. A concessão da assistência judiciária gratuita pode ser deferida a qualquer tempo, e depende apenas da declaração da parte interessada no sentido de que a sua situação econômica não lhe permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. (TJPR - Ap. Cível 389925-8 - 16ª C. Cív. - Rel. Paulo Cezar Bellio - DJPR 20/04/2007). APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A presunção de pobreza decorrente da simples alegação de miserabilidade do interessado não pode ser afastada por indício decorrente de sua profissão ou pelo valor dos rendimentos por ele percebidos. É pacifica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser concedido mediante simples afirmação do requerente, sem necessidade de comprovação, ressalvando-se que a parte contrária pode pedir a sua revogação se provar a inexistência da alegada hipossuficiência.(TJPR - Ap. Cível 384088-0 - 16ª C. Cív. - Rel. Shiroshi Yendo - DJPR 23/02/2007). Dessa forma, uma vez que a lei só condicionou o deferimento do benefício em questão à simples alegação da parte, não há que se falar em outras condições diversas desta, ficando a cargo da parte contrária a contestação da insuficiência, com, é claro, o ônus decorrente de tal (e, aqui, a prova é positiva). No caso, o agravante apresentou declaração de pobreza, assinado em outubro de 2007, e a juíza da causa entendeu por indeferir o pedido de justiça gratuita, porque em outros autos de ação de improbidade administrativa, o agravante teria noticiado, recentemente, que estaria trabalhando. O agravante juntou cópia de certidão, à fl. 491, que atesta que teria trabalhado no Hospital Beneficente Rita Antonia Maciel Godoy, no período de 15/10/2007 a 15/06/2008, documento que certamente foi visto pela juíza da causa, em outros autos, e justificou o indeferimento do pedido do benefício. Contudo, deve ser ressaltado que a Lei nº 1060/50 não garante a assistência judiciária àqueles que não possuem trabalho, mas sim, àqueles que alegam não terem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Nesse sentido, a denegação do benefício implica em limitação do direito constitucional de ação, até porque o fato de ter um emprego não significa, automaticamente, que o indivíduo tenha condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Repita-se que, em se tratando do benefício de assistência judiciária gratuita, basta para o seu deferimento, a simples alegação da parte sobre sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Esse é o único entendimento cabível da interpretação conjunta do artigo 4º da Lei 1060/50 com o artigo 5o, inciso LXXIV, da Constituição Federal, que, inclusive, vem sendo reiteradamente proferido pelos nossos Tribunais. Assevere-se, por fim, que a questão aqui analisada, por sua própria natureza, é normalmente mutável. E, por isso mesmo os benefícios sempre podem ser revistos, caso haja prova contrária. Assim, em face da dominante jurisprudência a respeito da matéria, com fulcro no artigo 557, do CPC, de se DAR PROVIMENTO, de plano, ao presente recurso, para cassar o despacho agravado e manter o benefício de assistência judiciária ao agravante. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Curitiba, 8 de agosto de 2008. Francisco Luiz Macedo Junior Juiz convocado - Relator

0021 . Processo/Prot: 0516078-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201148. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000455 Reintegração de Posse. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Hiltica Sterling. Advogado: Pablo Eduardo Soller. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado pelo Município de Londrina, contra os termos da decisão de fls.94 (TJ), proferida em Ação de Reintegração de Posse, ajuizada em face de HILTICA STERLING, que deixou de conceder tutela antecipada. Sustenta o Município que a agravada invadiu área pública, construindo uma edícula, totalmente irregular; que a municipalidade ficou impedida de exercer sua posse sobre o imóvel e dar ao mesmo a melhor destinação que atenda ao interesse público; que embora se trata de posse velha, sendo inaplicável o art. 924 e seguintes do CPC, cabe no caso em tela, a antecipação da tutela , nos termos do art. 273 do CPC. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo ao recurso, para o fim de reformar a decisão singular, deferindo-se a antecipação da tutela, de modo a conceder a reintegração de posse da área pública invadida. No mérito pugna pelo provimento do agravo. DECIDO Da análise dos autos e dos documentos a ele juntados não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores do almejado efeito suspensivo, ao menos nessa fase de liminar. Isto porque, o magistrado singular, com muita coerência e sopesando os possíveis prejuízos a serem causados por sua decisão, indeferiu a antecipação da tutela, nos seguintes termos: "Ainda que se diga ser a ré mera detentora do imóvel, fato é que inexiste para o Município fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação na permanência da demandada naquele local, até decisão proferida com base em Juízo de Certeza, e não em mera cognição sumária. A alegação de que a permanência da ré no imóvel está a "atravancar o desenvolvimento regional do município", soa genérica e sem indicativo preciso e objetivo a respeito do efetivo obstáculo causado pela ré, ou ainda a respeito das metas frustadas em razão da moradia no local." Deve ser ponderado, que pelo que consta dos autos, a agravada reside no local desde 2004, ou seja, restou inerte o Município por 04 anos para rever o imóvel, podendo por certo aguarda mais um pouco, até a solução da demanda. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando demonstrados no momento os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0022 . Processo/Prot: 0516093-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201152. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000835 Mandado de Segurança. Agravante: Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - Acesf. Advogado: Ronaldo Gusmão. Agravado: Mauro Pinto Ferreira. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Com despacho em separado.

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF contendo pedido de efeito suspensivo contra a r. decisão reproduzida às fls. 28-TJ, proferida nos autos nº 835/2008 de mandado de segurança impetrado por Mauro Pinto Ferreira contra ato praticado pelo Superintendente da ACESF, que deferiu a liminar pleiteada nos termos do item VII do pedido, para determinar que a autoridade coatora efetuasse a liberação dos vencimentos do agravado que se encontra preventivamente preso, por força de decisão judicial. Em suas razões, a Agravante alega que o agravado ingressou com mandado de segurança, postulando a liberação de seus vencimentos, suspensos por conta de afastamento de suas atividades, como decorrência de prisão preventiva decretada em razão de investigação do Ministério Público do Estado e da Controladoria Geral do Município, quanto à suposta exigência por parte do agravado dos cidadãos londrinenses usuários dos serviços funerários da agravante, que contratassem os serviços de tanatopraxia (técnica de estabilizar ou retardar a decomposição de matéria orgânica), a cargo de empresas terceirizadas. Diante do decreto de prisão preventiva e o conseqüente afastamento de suas funções, a autarquia agravante suspendeu os vencimentos, em face do contido no artigo 88, I da Lei Municipal n. 4.928/92 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Londrina. Afirma que a prisão do agravado não ocorreu em flagrante delito e considerando que, para sua condição de preso preventivamente, não há previsão expressa quanto aos efeitos remuneratórios e efetivo exercício, o certo é que o seu afastamento ocorreu pela regra geral contida no artigo 81 da Lei Municipal citada e, nestas condições não se autoriza a liberação dos seus vencimentos enquanto persistir o afastamento para cumprimento de obrigação fixada pelo Juízo da 5ª Vara Criminal. Aponta para a existência de lesão grave e de difícil reparação em desfavor da agravante, ante a dificuldade de repetir os valores pagos em favor do servidor afastado, requer a concessão de efeito suspensivo. A argumentação contida nas razões de recurso não apresenta relevância suficiente para autorizar o deferimento do efeito suspensivo. A suspensão dos vencimentos do agravado, por conta do afastamento do serviço decorrente da prisão preventiva, transparece afrontar o princípio constitucional da presunção de inocência. Além disso, a supressão dos vencimentos, como decorrência do afastamento forçado do agravado de suas atividades junto à agravante, ofende o artigo 37, Inciso XV, da Constituição Federal, que não autoriza a redução de vencimentos em caso de prisão preventiva. Sobre a matéria, em caso semelhante, é oportuno destacar: "APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRISÃO PREVENTIVA DE SERVIDOR PÚBLICO. REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA. A decretação de prisão preventiva não pode dar ensejo à redução unilateral dos vencimentos do servidor público, sendo a legislação aplicada, artigo 79, I, da LC nº 14/82, manifestamente incompatível com o art. 37, XV, da Constituição Federal, máxime tratar-se de regra anterior a este. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO". (TJPR Acórdão 19903 Apelação Cível 0392031-6 5ª Câmara Cível - rel. Jurandyr Reis Junior - j. 29/01/2008 - DJ 29/02/2008 nº 7563, L. 657, p. 12 a 25). Por essas razões, ausentes os requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente agravo de instrumento. Intime-se a parte agravada para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo de 10 dias. Requisitem-se informações ao Juízo "a quo". Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0023 . Processo/Prot: 0516099-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202197. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000413 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Leonardo Garcia Banhate. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Desª Anny Mary Kuss). Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública, movida pelo ora agravado em face do agravante. A sentença cujo cumprimento se pretende foi proferida pelo juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, em sede de Ação Civil Pública, movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, contra o ora agravante. Em impugnação ao cumprimento de sentença, movida pelo agravante, o juiz a quo entendeu pela competência do juízo, domicílio do credor, para o cumprimento da sentença, bem como pela legitimidade do agravado, por residir dentro dos limites territoriais do juízo de primeiro grau prolator da sentença. Condenou o impugnante, ora agravado, ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios. Contra essa decisão é que foi interposto o presente recurso. Sustentou o agravante que, conforme o art. 16, da Lei 7347/85, que limita os efeitos da coisa julgada à competência territorial do juízo de origem, o agravado não seria parte legítima para requerer o cumprimento da sentença. Isso porque a sentença foi prolatada em Curitiba, e o agravado não teria comprovado que à época do ajuizamento da ação, e da prolação da sentença, residia e possuía conta de poupança em Curitiba. Afirmou que o agravado não teria demonstrado vínculo com a APADECO, autora da Ação Civil Pública, e que, assim, seria carecedor da execução, pois não teria comprovado ser beneficiário da sentença coletiva. Além disso, sustentou que não teria sido cumprido o previsto no "inciso XXI, da Constituição Federal" (sic), que prevê que as entidades associativas só podem representar seus filiados quando expressamente autorizados. Assim, requereu o provimento do recurso com a extinção do feito, e a exclusão dos honorários advocatícios arbitrados, por entendê-los indevidos nesta fase. Relatados, DECIDO: O recurso revela-se manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste tribunal, razão pela qual lhe nego seguimento de plano, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil. É de se anotar que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem entendido que o foro competente para o cumprimento da sentença proferida em Ação Civil Pública, pode ser o da Comarca do domicílio do consumidor, nos termos do artigo 98, parágrafo 2º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque a sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública é de natureza consumerista, e, portanto, o processo de execução individual deve ser regido, também, pelo Código de Defesa do Consumidor. Neste passo, o legislador preconiza a inviabilidade do ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do agravado, sob pena de dificultar o exercício de seu direito de defesa, considerando-se ainda, sua condição de hipossuficiente na relação jurídica. Para isto, dispôs no artigo supra citado, que o credor poderá propor a execução individual, no juízo da liquidação ou no da ação condenatória, ficando tal escolha a seu cargo. Denota-se que a referência feita ao juízo da liquidação, se dá pelo fato do credor ter interesse em liquidar a sentença no foro do seu domicílio, no caso em que a demanda coletiva se processou em outro juízo. E, apesar do caso em tela dispensar a liquidação, bastando ao credor apresentar simples cálculo, o credor continua tendo a opção pelo foro de seu interesse. Isto porque, se a escolha compete ao consumidor, nada mais justo que a demanda seja ajuizada no foro do seu domicílio, a fim de facilitar seu acesso aos órgãos judiciários, bem como, a defesa de seus interesses em Juízo, segundo a previsão do artigo 6.º, VIII, do CDC. Ora, se Ação Civil Pública se estendeu a todos os poupadores do Estado, que tinham depósitos em caderneta de poupança, à época dos expurgos inflacionários, não seria viável que todos os poupadores tivessem que executar seus créditos no juízo da capital, pois isto dificultaria o acesso do consumidor ao Poder Judiciário, contrariando o estabelecido no art. 6º, inc. VII e VIII, do CDC. Assim, não prospera, também, a alegação do Agravante, de carência de execução, por ausência de vínculo entre o Agravado e a Associação Paranaense de Proteção ao Consumidor - APADECO. É que os efeitos da coisa julgada, em casos dessa natureza, não se limitam aos associados da APADECO, mas se estendem a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná. Confira-se o entendimento pacífico deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL. OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO APELADO PARA O AJUIZAMENTO E PROCESSAMENTO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 98, § 2º, INCISO I E 101, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO. INOCORRÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DE MORA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE, APENAS PARA A CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. (...) 2. É competente para a execução individual o foro do domicílio do exeqüente, tendo em vista o disposto nos artigos 98, § 2º, Inciso I e 101, Inciso I, do Código de Defesa do Consumidor. 3. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme artigo 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto correta a interposição da presente execução na Comarca de Paranavaí, onde o apelado residia e possuía conta-poupança. 4. É desnecessária a autorização nominal do apelado para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. (....)". (Acórdão 16819, 5ª Câmara Cível, rel. Eduardo Sarrão, j. 30/01/2007). Grifos inseridos. "EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANOS BRESSER E VERÃO - ALEGADOS EXCESSO NA EXECUÇÃO, EFICÁCIA DA SENTENÇA INTER PARTES, APLICAÇÃO DO CDC INVIÁVEL - ALEGAÇÕES DESARRAZOADAS - COMPLETA APLICABILIDADE DO CDC - EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ (ART. 103, CDC) - DEMONSTRAÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO ENTRE APELADO E APADECO - DESNECESSIDADE - RECURSO DESPROVIDO." (Apelação Cível nº 436.940-0, 5ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Fernando de Oliveira, j. 15/01/2008). "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL". (Agravo de Instrumento nº 508672-8, 4ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relator: Abraham Lincoln Calixto, j. 24/7/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (Agravo de Instrumento nº 509402-, 5ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relator: Luiz Mateus de Lima, j. 24/7/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. IMPUGNAÇÃO E EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTAS. LIMITAÇÃO TERRITORIAL DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (CF, ARTIGO 5º, XVII) E DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (CF, ARTIGO 5º, XXXV). DECISÃO MANTIDA. ARTIGO 557, CAPUT. SEGUIMENTO NEGADO". (Agravo de Instrumento nº 506984-5, 4ª C.Cível, Decisão Monocrática, Relatora: Maria Aparecida Blanco de Lima, j.14/7/2008). Assim, a competência para o processamento da execução é de ser atribuída ao foro da residência do poupador exeqüente, na forma estabelecida no Código de Defesa do Consumidor. Quanto ao arbitramento de honorários, impugnado pelo agravante, que entende pela sua impossibilidade nesta fase processual, melhor sorte não assiste. Também, neste ponto, a decisão agravada reflete o entendimento dominante deste Tribunal, no sentido de que é cabível a condenação do vencido ao pagamento da verba honorária, em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. Confira-se: "AGRAVO. ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. POSSIBILIDADE DE O CONSUMIDOR PROMOVER O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. ARTIGO 98, §2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESNECESSIDADE DE COMPROVA-

ÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" EVIDENCIADA. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO". (...). (Agravo nº 438.198-4/01, 4ª Câmara Cível, Rel. Maria Aparecida Blanco De Lima, DJ. 16.11.2007). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO REFERENTE À COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA NAS CADERNETAS DE POUPANÇA, DECORRENTES DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM 1987 E 1989. CABIMENTO DO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA DECISÃO QUE REJEITA A IMPUGNAÇÃO. RECURSO PROVIDO". (Agravo de Instrumento no 445.283-9, 4ª Câmara Cível, Rel. Sérgio Roberto N Rolanski, DJ. 06.06.2008). Posto isto e diante do entendimento jurisprudencial dominante, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Feitas as comunicações e anotações necessárias, arquivem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008.. Francisco Luiz Macedo Junior Relator Convocado

Vista a(s) Parte(s) - MUNICÍPIO DE ARAPONGAS - Prazo : 5 dias

0024 . Processo/Prot: 0467308-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/1226. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000343 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Somopar - Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. Advogado: Dante Gastoni Swain Conselvan. Apelante: Município de Arapongas. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Ivan Fonçatti. Apelado: Artefamol - Indústria e Comércio de Artefatos e Móveis Ltda. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Apelado: Espólio de Júlio da Cunha Cabeiro. Advogado: Dirceu de Almeida Rezende. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Desª Anny Mary Kuss. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fabio Andre Santos Muniz. Motivo: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Vista ao(s) Agravado(s) - PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 181/219 - Prazo : 10 dias

0025 . Processo/Prot: 0436512-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/185893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000547 Ação Civil Pública. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Diogo de Araújo Lima. Agravado: Instituto Brasileiro de Defesa do Cidadão - Ibdci. Advogado: Samantha de Mascarenhas Sade, Walber Pydd. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Motivo: PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS 181/219

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07185

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	008	0513873-8
Alfredo Ambrosio Junior	016	0516020-9
Algacir Teixeira de Lima	006	0509749-8
Amanda Louise Ramajo C. Barreto	013	0515865-4
Anderson Manique Barreto	005	0508209-5
Andrea Margarethe A. de Miranda	013	0515865-4
Andrigo Oliveira Marcolino	019	0516289-8
	020	0516326-6
Bianca Pizzatto	012	0515827-4
Braulio Belinati Garcia Perez	018	0516144-4
	022	0516687-4
Camila Carrion Pappotti	002	0489978-1
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	009	0514141-5
	023	0516890-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0484525-0
	007	0509950-1
	012	0515827-4
Carolina Lucena Schussel	008	0513873-8
Celso Lucinda	013	0515865-4
Cristina Leitão T. d. Freitas	001	0484525-0
Demétrius Coelho Souza	025	0457622-7
Diego Vilhena Gonçalves	019	0516289-8
	020	0516326-6
Djalma Antônio Müller Garcia	024	0464503-8
Ernani Ferreira do Rosário	012	0515827-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	009	0514141-5
	023	0516890-1
Ezequias Losso	024	0464503-8
Fabiana Tereza Cristina Pimentel	021	0516451-4
Fábio Malina Losso	024	0464503-8
Fernando Navarro Vince	025	0457622-7
Flávia Andréia Redmerski de Souza	018	0516144-4
	022	0516687-4
Flavio José Brondani	004	0502029-3
Flávio Steinberg Bexiga	022	0516687-4
Francielli Scalcon	007	0509950-1
Francisco Leite da Silva	023	0516890-1
Gazzi Youssef Charrouf	013	0515865-4
Gustavo Henrique Dietrich	008	0513873-8
Inês Lucas	006	0509749-8
Isabel de Fátima Szary	010	0514828-7
Ivan Kalichevski	018	0516144-4
Jefferson Isaac João Scheer	002	0489978-1
José Alberto Dietrich Filho	008	0513873-8
José Anacleto Abduch Santos	012	0515827-4
José Augusto Ribas Vedan	016	0516020-9
José Luiz Pancotte	022	0516687-4
Juliana Barbar de C. Antunes	021	0516451-4
Juliano Andrei Bordin	005	0508209-5
Lauro Fernando Zanetti	015	0516017-2
Leonardo César Vanhões Gutiérrez	007	0509950-1
Leonardo da Costa	021	0516451-4
Letícia Severo Soares	014	0515991-9
Luiz Antonio Zanlorenzi	011	0515491-4
Luiz Guilherme B. Marinoni	002	0489978-1
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	007	0509950-1
Marcelo Dominicali Rigoti	003	0494207-0
Márcio Rogério Depolli	018	0516144-4
	019	0516289-8
	020	0516326-6
	022	0516687-4
Mariana Benini Souto	015	0516017-2
Marina Mangini	009	0514141-5
Mario Yoshinori Kuriyama	006	0509749-8
Marlene Paes Guareschi	013	0515865-4
Mauricio de Oliveira Carneiro	025	0457622-7
Olivio Gamboa Panucci	020	0516326-6
Paulo Giovani Fornazari	008	0513873-8
Paulo Roberto Jensen	024	0464503-8
Peterson Martin Dantas	015	0516017-2
Rafael Augusto Silva Domingues	008	0513873-8
Raphael Dias Sampaio	001	0484525-0
Renato Antonio Pappotti	002	0489978-1
Roberto Antônio Endres	015	0516017-2
Robison Cavalcanti Gondaski	016	0516020-9
Robson Carlos Biscoli	005	0508209-5
Rodrigo Xavier Leonardo	024	0464503-8
Ronaldo Guedes Pereira	019	0516289-8
Saulo de Meira Albach	024	0464503-8
Silvio André Brambila Rodrigues	024	0464503-8
Sueli Cristina Galleli	015	0516017-2
Thais Cercal Dalmina Losso	024	0464503-8
Ulices Pizzatto	012	0515827-4
Valquiria Bassetti Prochmann	001	0484525-0
	007	0509950-1
	012	0515827-4
Vinicius Feracin Laureano	025	0457622-7
Walderi Santos da Silva	007	0509950-1
William Cezar Duarte	017	0516096-3
Wilson Scarpelini Kaminski	016	0516020-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0484525-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/80608. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Valdir Romancini (maior de 60 anos). Advogado: Raphael Dias Sampaio. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTO. MORTE DO IMPETRANTE. INTRANSMISSIBILIDADE DA AÇÃO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS. INTELIGÊNCIA DO ART.267, INCISO, IX, DO CPC. VISTOS ETC.; 1.VALDIR ROMANCINI impetrou mandado de segurança em face de ato do Sr. Secretário de Saúde do Estado do Paraná, diante da negativa deste em fornecer o medicamento TARCEVA 150mg (ERLOTINIBE), para o tratamento de neoplasia pulmonar primária, da qual é portador. Afirma o impetrante que a medicação prescrita se mostra a única alternativa apta a ensejar aumento de sua sobrevida, todavia é demasiadamente onerosa, não tendo condições financeiras de arcar com o tratamento médico. Sustenta, outrossim, que a violação a direito líquido e certo se encontra perpetrada com a negativa de fornecimento do referido medicamento, diante do regramento constitucional previsto no artigo 196 da Carta Magna. Após colacionar precedentes jurisprudenciais, requer a concessão de liminar, a fim de obter a liberação do medicamento TARCEVA 150 mg (ERLOTINIBE), enquanto perdurar o tratamento. 2. Através do despacho exarado às fls.70/72 foi concedida a liminar pleiteada, determinando-se o fornecimento do medicamento ao impetrante. 3. A autoridade coatora prestou informações regularmente. 4. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer ás fls.190/206 pronunciando-se pela concessão da ordem. 5. Às fls.214 foi solicitada a extinção do feito, diante do óbito do impetrante. DECIDO: 1. A extinção do presente mandamus é medida que se impõe, diante do óbito do impetrante, ocorrido em data de 03 de maio de 2008 (fls.215) Assim, diante da perda do objeto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art.267, IX do CPC. 2. Intimem-se. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0489978-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/102521. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Dorian Daniel. Advogado: Renato Antonio Pappotti, Camila Carrion Pappotti. Impetrado: Secretário de Estado da Segurança Pública, Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Defiro a diligência requerida às fls. 153 pelo Ministério Público. 2. Intimem-se às autoridades apontadas como impetradas, encaminhando cópia dos documentos de fls. 106/115, para se manifestarem acerca dos mesmos, em 10 dias. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0003 . Processo/Prot: 0494207-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/121933. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000623 Embargos a Execução. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Paulo Edeçon Rodrigues de Amorim, Ângela Maria Emiscelato Amorim. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contra os termos do despacho de fl. 33-TJ, proferido nos autos de Embargos à Execução de Obrigação de Fazer Ambiental n.º 623/2007, em trâmite perante a Vara Única de Altônia, opostos por Paulo Edeçon Rodrigues Amorim e Outro, que deferiu o efeito suspensivo aos embargos. Sustenta o Agravante que em 27/10/2005 celebrou Termo de Ajustamento de Conduta na Área Ambiental (fls. 101-103, TJ), com os ora agravados, pelo qual estes se obrigaram a demarcar a área de Reserva Florestal Legal em sua propriedade rural e, no prazo de 12 meses, reflorestar a referida área; que em 29/01/2007, foi realizada vistoria no imóvel dos agravados e constatou-se o total descumprimento do ajustado, inexistindo qualquer vegetação relativa à reserva legal; que ingressou com ação de execução de obrigação de fazer ambiental, objetivando compelir os recorridos a cumprirem o que foi contratado. Nos embargos à execução que dão origem a este agravo, os embargantes, ora agravados, alegaram que compensaram a obrigação ajustada com a aquisição de área do Parque Nacional Ilha Grande e, requereram a concessão de efeito suspensivo, o qual foi deferido. Alega o agravante que os recorridos encontram-se em mora em relação à obrigação contraída por meio do referido Termo de Ajustamento, o que foi por eles admitido na própria petição de embargos; que não lhes era permitido livremente compensar a obrigação com outra por eles escolhida, e que tal atitude não purga a mora; que a decisão recorrida não leva em conta a existência do título executivo extrajudicial e inviabiliza a aplicação da legislação ambiental; que na decisão recorrida falta fundamentação; que não foi demonstrado o motivo da concessão do efeito suspensivo, apenas se faz referência à "existência de relevância dos argumentos expendidos na inicial". Requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de ser reformada a decisão recorrida, retirando o efeito suspensivo dos embargos à execução e permitindo o prosseguimento da execução. Através da decisão de fls. 120/122, esta Relatora concedeu a antecipação da tutela recursal. Às fls. 131, o Juiz da causa informou que proferiu sentença, julgando improcedentes os embargos à execução. Conforme certificado às fls. 132, não houve manifestação por parte dos agravados. Parecer da Procuradoria de Justiça às fls. 136/137, para que o recurso seja julgado prejudicado, em face da perda do objeto. É o relatório. DECIDO Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a sentença proferida nos autos principais, conforme atesta o ofício de fls. 131. Em sendo assim, resta prejudicada a análise do presente recurso de agravo de instrumento, em face da perda do objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo/Prot: 0502029-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/155002. Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000062 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Ventania. Advogado: Flavio José Brondani. Agravado: Osni Tomaz Pereira, Reinaldo de Lara Cultz, Julio Sampaio Cruzeta, Jorge Antonio Martins, Sérgio Ricardo Bahnert de Camargo, Ione Tomaz Pereira de Camargo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

Indefiro o pedido formulado às fls. 129 e seguintes, na medida em que não é cabível a juntada posterior de peça necessária à formação do instrumento de Agravo, por evidente preclusão, pois se trata de exigência legal expressa, de forma que, como ensina José Carlos Barbosa Moreira, "a ausência de qualquer peça obrigatória dá lugar ao indeferimento da liminar pelo relator do agravo (art. 527, caput, combinado com o art. 557, ao qual faz o texto daquele remissão expressa)." (Comentários ao Código de Processo Civil. vol. V, 7ª ed., Editora Forense, p. 498) Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO. FALTA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. TEMPESTIVIDADE NÃO MANIFESTAMENTE VERIFICÁVEL. INADMISSIBILIDADE DE JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. 1. A juntada de peça obrigatória à formação do instrumento, por ocasião da interposição do agravo interno, afigura-se incabível, ante a ocorrência da preclusão consumativa. 2. Recurso desprovido." (Ac. nº 8240, Décima Oitava Câmara Civil, Des. José Carlos Dalacqua, j. 13.02.08). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO (ARTIGO 525, I, DO CPC) - RECURSO NÃO CONHECIDO." (Ac. nº 8590, Décima Segunda Câmara Cível, Des. Clayton Camargo, j. 09.04.08). "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - VIOLAÇÃO DO ART. 525, I DO CPC. 1. A ausência de peça tida por obrigatória no art. 525, I do Código de Processo Civil leva ao não-conhecimento do agravo, mormente quando não indicado qualquer outro meio para se apurar a tempestividade do recurso. 2. Ressalte-se o dever de vigilância da parte no traslado das peças formadoras do agravo de instrumento, por ser ônus da agravante zelar pela completa instrução do agravo. Precedentes. Recurso especial provido." (STJ, REsp nº 103233/PR, Segunda Turma, Min. Humberto Martins, j. 03.04.08). Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0005 . Processo/Prot: 0508209-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/182335. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001641 Ordinária. Agravante: Geraldo dos Anjos Klimpous. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Anderson Manique Barreto, Juliano Andrei Bordin. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo, interposto por GERALDO DOS ANJOS contra a decisão interlocutória de fls. 70-71/TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, nos autos de Ação Ordinária ajuizada contra o DETRAN/PR, postergou a análise do pedido de tutela antecipada efetuado pelo autor. Em suas razões recursais (fls. 13-22/TJ), sustenta o desacerto da r. decisão e a necessidade de sua reforma, eis que há possibilidade de prejuízo irreparável e de difícil reparação e verossimilhança de suas alegações. Assevera que o prejuízo consiste na impossibilidade de melhorar suas condições de vida, pois, com a carteira de habilitação renovada poderia ser promovido de simples empregado de supermercado a motorista que realiza as entregas de mercadorias no estabelecimento e, via de conseqüência, poderia auferir maiores rendimentos. Acrescenta que se encontra impedido de pleitear qualquer vaga de trabalho que exija tal documento. Outrossim, pondera que há prova inequívoca de que a decisão da autoridade administrativa violou os direitos constitucionais do agravante, ao aplicar penalidade - bloqueio de sua CNH - sem oportunizar defesa. Relata que o documento de fls. 32 comprova que o processo de habilitação do agravante foi sumária e abusivamente bloqueado, sob a suspeita de utilização de comprovante de residência falsificado. Por fim, requer o deferimento da liminar no presente recurso, para que seja excluído do prontuário do autor a comunicação de bloqueio, e, tendo em vista sua aprovação em todos os exames e testes, que seja fornecida sua Carteira Nacional de Habilitação definitiva, sem sofrer qualquer penalidade. Pleiteia, ao final, o provimento do recurso. O pedido de assistência judiciária gratuita restou deferido às fls. 101. II. Da análise dos presentes autos, em sede de cognição sumária, infere-se que se encontram presentes os pressupostos autorizadores da concessão do pretendido efeito ativo ao recurso, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Com efeito. Tal decisão se justifica porque resta evidenciada a relevância dos fundamentos, haja vista o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro, o qual prevê que a penalidade de cancelamento da habilitação somente pode ser aplicada mediante decisão administrativa fundamentada em sede de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório. Ademais, aludido cancelamento baseou-se na alegada falsidade do comprovante de endereço - o que deve ser apurado em regular procedimento administrativo -, inexistindo indícios de inaptidão para dirigir, conforme se vê do documento de fls. 55-56/TJ. Outrossim, vislumbra-se a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, devido à impossibilidade de dirigir veículo automotor, mormente considerando que referido documento pode ajudá-lo a atuar como motorista. Desta forma, por reputar relevantes os fundamentos descritos na petição inicial, atribuo o pretendido efeito ativo ao presente recurso, a fim de determinar a suspensão da decisão administrativa que bloqueou a CNH do requerente, fornecendo-lhe a habilita-

ção definitiva, até final decisão deste recurso. III. Oficie-se ao MM. Juiz da causa, requisitando as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. IV. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0006 . Processo/Prot: 0509749-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/191296. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000199 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Município de Chopinzinho. Advogado: Algacir Teixeira de Lima. Agravado: Selma Christina Wedpap Kramer. Advogado: Inês Lucas. Interessado: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit. Advogado: Mario Yoshinori Kuriyama. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS e examinados..... 1.) A agravada ajuizou ação sumária de indenização por ato ilícito em face do agravante, decorrente de acidente de trânsito envolvendo o microônibus de propriedade do agravante e conduzido por funcionário público municipal, que resultou na sua incapacidade física (fls. 35/55). Na contestação, a agravante denunciou à lide o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, em razão da má conservação da rodovia (fls. 58/96). Pela decisão de fls. 142/144, rejeitou-se a denunciação à lide. É contra essa decisão que se volta este recurso. Relata o agravante, em suma, que "a denunciação à lide não acarretará qualquer atraso no andamento do processo. Pelo contrário, com a denunciação haverá celeridade processual, principalmente porque o Município não precisará ajuizar depois ação regressiva" (fls. 23/36). Pede, por isso, a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso para que seja deferida a denunciação à lide. Relatou-se. 2.) Decide-se: Tendo em vista a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser absolutamente competente a Justiça Federal para apreciar a lide secundária formada pela denunciação da lide à autarquia federal, como é o caso dos autos, é de todo recomendável atribuir a este recurso o efeito suspensivo almejado, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. UNIÃO FEDERAL E DNIT. 1. É competente para apreciar e julgar pedido da União Federal e do Dnit para integrarem a relação jurídico-processual na categoria de denunciados à lide, quando o processo tramita perante a Justiça estadual. Configurado esse panorama, deve o juiz estadual enviar os autos ao Juízo federal para os fins de direito. 2. É nula a decisão da Justiça Estadual que defere ou indefere o requerimento de denunciação da lide, tendo interesse ente federal. 3. Recurso provido para anular o acórdão e a sentença proferidos por órgãos da Justiça estadual, em razão de ter sido requerida a denunciação da lide de ente federal. 4. Determinação para que os autos sejam remetidos ao Juízo federal de primeiro grau a fim de que decida sobre o pedido de denunciação da lide envolvendo ente federal. 5. Recurso especial provido" (1.ª Turma, REsp. n.º 1.003.635/MG, Rel. Min. José Delgado, j. em 08.04.2008). Por isso, defere-se o efeito suspensivo pleiteado para suspender o processo de origem até ulterior deliberação deste Tribunal em relação ao mérito deste recurso. Comunique-se, com urgência, e solicitem-se informações ao juiz da causa, intimando-se ainda a agravada a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 09.08.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0007 . Processo/Prot: 0509950-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/190150. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcos Correia de Andrade. Advogado: Walderi Santos da Silva, Francielli Scalcon, Leonardo César Vanhões Gutiérrez. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

I. Trata-se de Mandado de Segurança preventivo impetrado por MARCOS CORREIA DE ANDRADE em face de possível ato a ser praticado pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ e SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DO PARANÁ. Sustenta que é servidor público estadual e, pretendendo concorrer a cargo eletivo no pleito municipal de 2008, pediu o afastamento de suas funções. Afirma que "[...] recebeu informações de seus superiores que a Secretaria Estadual da Administração suspende parcelas dos vencimentos dos funcionários que se afastam de seus cargos para disputar as eleições [...] [sendo também] de conhecimento do impetrante que alguns funcionários que concorreram a cargo eletivo em eleições passadas tiveram a suspensão parcial do pagamento de seus vencimentos" (fls. 03). Alegando estarem presentes a verossimilhança do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, este consubstanciado no fato de o impetrante depender do pagamento integral de seus vencimentos para prover o seu sustento e de sua família, requer a concessão liminar da segurança, ao efeito de determinar "[...] que os impetrados efetuem o pagamento dos adicionais de atividade penitenciária, a gratificação concedida pela Emenda nº 19 e demais verbas" (fls. 08/09). II. A Lei nº 1.533/51, em seu artigo 8º, caput, permite que o relator indefira a inicial, de plano, quando a via mandamental seja eleita de modo inadequado ou quando falte ao mandado de segurança qualquer dos requisitos legais. Como é cediço, é requisito essencial do mandado de segurança a existência de direito líquido e certo violado ou na iminência de sê-lo. A ofensa ou justo receio de violação ao direito, engendrada por ato abusivo ou ilegal praticado por autoridade investida de cargo público, de acordo com o teor do artigo 1º, da Lei n. 1.533/51, deve ser demonstrada de plano, já que a dilação probatória é incabível na via do mandamus. Acerca do assunto, o Hely Lopes Meirelles, na obra intitulada "Mandado de Segurança", (30. ed. - São Paulo: Malheiros, 2007), preleciona: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se a extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança." (p. 38) Pois bem. Na hipótese dos autos, limita-se o impetrante a alegar, sem qualquer lastro na prova carreada aos autos, que "(...) recebeu a informação de seus superiores que a Secretaria Estadual da Administração suspende parcelas dos vencimentos dos funcionários que se afastam de seus cargos para disputar as eleições" (fls. 03). Destarte, inexistindo qualquer sorte de indício material a comprovar o justo receio de o impetrante sofrer redução em seus vencimentos, é de se indeferir desde logo a inicial e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. III. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0008 . Processo/Prot: 0513873-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/195469. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000775 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Agravado: Mariana Antonieta Manso Vieira. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos e examinados... Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná contra a decisão de fls. 84/85, proferida nos autos de ação ordinária n.º 775/2008, que concedeu "antecipação de tutela em favor da autora, para o fim de determinar ao réu - e, por conseqüência, à direção do concurso - que convoque a autora, em prazo de no máximo dez (10) dias, para a apresentação de títulos, que publique o resultado de sua investigação de conduta e que, se ela atender tais requisitos, reserve-lhe vaga no curso de formação profissional na Escola Superior da Polícia Civil do Paraná. Ainda, que (...), designe data, local e horário para a repetição do exame de aptidão física da autora, quanto aos testes faltantes, respeitando, estritamente, as regras do certame e os intervalos mínimos entre uma prova e outra, de acordo com critérios técnicos/fisiológicos". Em suas razões recursais, o agravante assevera que a decisão guerreada pode causar conseqüências graves à coletividade - ao investir alguém não apto para o exercício do cargo de Delegado da Polícia Civil do Paraná - e ensejar desrespeito a princípios constitucionais, como o da isonomia, proporcionalidade e moralidade, em detrimento de outros candidatos reprovados nessa mesma fase do certame; que não houve ilegalidade, subjetividade ou ausência de critérios no edital do concurso quanto ao exame de aptidão física, especificamente na corda utilizada para escalada; que o teste físico encontra previsão no art. 37, inc. II, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto n.º 2.508/04 e que seus critérios foram objetivamente traçados no item 11.10.4 do Edital n.º 001/2007. Pede a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, o final, seu provimento (fl. 02/18). Relatou-se. Decide-se: Em sede de cognição sumária e de juízo provisório, observa-se que não resultou suficientemente demonstrado o periculum in mora necessário à concessão do efeito suspensivo almejado, não se vislumbrando, de fato, nenhuma possibilidade de lesão grave de difícil ou incerta reparação caso mantida a decisão recorrida até final julgamento deste recurso, haja vista que, nos termos da decisão recorrida, em sendo a candidata aprovada nas demais etapas do concurso, a eventual posse ficaria condicionada ao provimento final da demanda. Ressalte-se que "'O agravo de instrumento, interposto contra decisão interlocutória que apreciou liminar, ainda que indeferido o pedido de efeito suspensivo ou ativo, não poderá ser transformado em retido' (Enunciado n.º 33 do III Curso Regional de Atualização para Magistrados, realizado pela Escola da Magistratura do Paraná - Núcleo de Curitiba)" (4.ª CCv, AI n.º 364.082-2, de minha relatoria, j. em 12.06.07). Nessas condições, nega-se o efeito suspensivo almejado. Solicitem-se informações ao juiz da causa e intime-se a agravada a responder, querendo, tudo para cumprimento em 10 (dez) dias. Vista, após, à Douta Procuradoria-Geral de Justiça. Int. Curitiba, 09.08.08 Juiz Xisto Pereira - Relator, Substituto em Segundo Grau.

0009 . Processo/Prot: 0514141-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/196790. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001572 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Aurora Maria Sassi, Laudelino Sassi. Advogado: Marina Mangini. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, por ser tempestivo (certidão de fl. 66) e devidamente preparado (fl. 10). 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC). 3. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0010 . Processo/Prot: 0514828-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/212878. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Odilon Cesar Anater. Advogado: Isabel de Fátima Szary. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

I. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ODILON CESAR ANATER em face do ato praticado pelo SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SEAP. Sustenta que participou do concurso público de provas para o provimento de vagas no cargo de agente de execução - técnico de manejo e meio-ambiente (técnico agrícola) e foi aprovado com a pontuação 74, ocupando o 5º lugar na classificação geral. Afirma que o Anexo I do Edital nº 121/2007 convocou candidatos cuja classificação geral foi inferior à do impetrante, pelo que não foi obedecida a ordem de aprovação no concurso. Alegando estarem presentes a verossimilhança do direito invocado e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, este consubstanciado no fato de o impetrante estar desempregado, requer a concessão liminar da segurança, ao efeito de determinar-se ao impetrado que proceda a convocação e nomeação do impetrante. II. É cediço que, para a concessão de liminar em sede de mandado de segurança, imprescindível se faz o preenchimento dos requisitos previstos no inciso II do artigo 7.º da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951, quais sejam, a relevância da fundamentação e a possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação. Na hipótese sub judice, todavia, bem de ver é, em sumária cognição, que não se encontram presentes os pressupostos para a concessão da medida pleiteada. Com efeito. Prefacialmente, cabe observar que, ao contrário do que faz crer o impetrante, a região e área de atuação para a qual se inscreveu é a representada pelo número 3, compreendendo as cidades de Cascavel, Foz de Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, como se infere da relação de candidatos inscritos no concurso público anexa ao Edital nº 30/2007 (fls. 82). Daí porque não se há de falar em qualquer preterição na ordem de classificação, já que todos os concorrentes citados pelo impetrante às fls. 03/04 - Jorge Diógenes de Souza, Joélcio Ramiro de Matos, Pedro Geraldo dos Passos Simões, Giuliano Calizário, Anderson Santos Costa, Josemar Grotowski Ribeiro, Nahin Roberto de Goes, Sérgio Augusto Scheneider, Waldir Diesel, Tiago Souza Castro, Andressa Andrade e Silva, Acir Roberto de Almeida, Edilson Ferreira Ramos, Gabriel Koltun Rurato, Emerson Pinheiro Mendes, Victor Hugo da Luz, Rodolfo Schibicheski dos Santos, Luiz Carlos Helmes e Giovanni Aurélio de Macedo - foram inscritos e aprovados na região nº 1, que compreende as cidades de Curitiba, e Região Metropolitana, Guarapuava, Irati, Paranaguá, Piraí do Sul, Ponta Grossa, São Mateus do Sul e União da Vitória, consoante se observa do rol também anexo ao Edital n° 30/2007 (fls. 125/128). Outrossim, igualmente de forma diversa ao consignado na inicial de mandado de segurança, o impetrante foi, sim, classificado no concurso e convocado para realizar a avaliação médica, como comprovam, respectivamente, o anexo I do Edital nº 63/2007 e o anexo I do Edital º 66/2007, ambos disponíveis no site "www.coel.uel.br". Ocorre que, submetido à avaliação médica, o impetrante foi considerado inapto temporiamente (anexo II do Edital nº 121/2007 - fls. 241/242), razão pela qual, de forma absolutamente legal, não foi convocado para a escolha de vagas. Cabe destacar, nada obstante, que segundo a previsão constante no item 17.5 do Edital de abertura (nº 197/2006), "o candidato convocado que, na avaliação médica for considerado inapto por determinado período, terá sua vaga garantida sem prejuízo para a nomeação e posse dos demais candidatos, até que, dentro do prazo previsto no laudo, submeta-se à nova avaliação médica, através de convocação específica" (fls. 53). Assim, em obediência a referida cláusula, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEPA, por meio do Edital n° 138/2008, convocou o impetrante para a realização de nova avaliação médica, cujo resultado ainda não foi disponibilizado no sítio eletrônico antes citado. Conclui-se, portanto, em cognição sumária e provisória, não assistir razão ao impetrante em sua súplica, razão pela qual deixo de conceder a liminar almejada no presente mandado de segurança. III. Notifique-se a autoridade coatora para que, em 10 (dez) dias, preste as informações que julgar necessárias, ficando autorizada a Chefia da Primeira Divisão Cível a assinar o respectivo ofício. IV. Após, vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça. V. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0011 . Processo/Prot: 0515491-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201755. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000070 Ação Civil Pública. Agravante: Hermes Wicthoff. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por HERMES WICTHOFF, contra os termos da decisão de fls.166 (TJ), proferida em Ação Civil Pública, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, que recebeu a inicial, determinando a citação do réu para apresentar resposta. Denota-se do caderno processual, que o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa Ambiental, sob o argumento de que em 2004 o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção ao Meio Ambiente - CAOPMA, do Ministério Público, conclamou os grandes geradores de resíduos sólidos do Estado para somarem esforços no sentido de diminuir o volume de resíduos produzidos e dar a sua destinação adequada. Que o Ministério Público, requestou como medida emergencial, em maio de 2004, aos 14 Municípios da Região Metropolitana, e aos grandes geradores, que apresentassem um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), enfatizando a importância da reciclagem de 20% a 40% dos resíduos urbanos, e da compostagem de 100%. Afirma ainda o agente ministerial, que o prazo para a apresentação do PGRS, seria 22 de fevereiro de 2008, o que não aconteceu com o Município de Mauá da Serra, o que ensejou o ajuizamento da Ação Civil Pública. Sustenta o agravante não ter sido analisada sua defesa preliminar; que o magistrado restringiu-se às condições da ação; que a ação civil pública foi ajuizada sem que houvesse qualquer investigação para se apurar se os critérios estabelecidos na Lei Federal 11445/2007, estavam sendo cumpridos; que não foram juntados na inicial, documentos que comprovassem a prática de ato de improbidade administrativa; que há necessidade de fundamentação da decisão singular. Requer a concessão de efeito suspensivo, e no mérito o provimento do recurso com a rejeição da inicial apresentada pelo Ministério Público. É da exposição o que interessa. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (mandado de citação fls. 170) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 173) Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que recebeu a inicial da ação civil pública e determinou a manifestação do réu, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 0515827-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203050. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034111 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: José Nunes Palmeira. Advogado: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento mane-

jado pelo ESTADO DO PARANÁ, contra os termos da decisão de fls. 128 (TJ), proferida em Mandado de Segurança impetrado por JOSÉ NUNES PALMEIRA, que concedeu medida liminar sustando os efeitos do ato de transferência do agravado. Denota-se do processo, que o agravado impetrou mandado de segurança contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná que determinou a sua transferência do cargo de Comandante Gestor da comunidade Militar da unidade do Município de Entre Rios do Oeste/PR, para o cargo de Comandante do 2º Pel./3ª Cia/19º BPM/CPI- no Município de Iracema do Oeste-Pr. Entendeu o magistrado singular pela ausência do requisito da motivação do ato administrativo atacado, deferindo assim a liminar pleiteada, determinando a permanência do agravado no cargo de Comandante do Município de Entre Rios do Oeste. Sustenta o Estado a validade do ato de transferência; que o motivo indicado para que fosse procedida a transferência foi o "interesse do serviço". Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a suspensão imediata dos efeitos da medida liminar concedida, até o julgamento de mérito do agravo. DECIDO Preliminarmente o recurso é de ser conhecido, uma vez que tempestivo (juntada do mandado em 11/07/2008), sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. E isto porque, o despacho que deferiu a liminar no mandado de segurança impetrado em face do Agravante não contém qualquer abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque devidamente fundamentado, em especial quanto a ausência de motivação adequada do ato coator. Ademais, o Estado não demonstrou, de forma efetiva e concreta, quais os prejuízos que poderá sofrer, caso não concedido o efeito suspensivo pretendido (periculum in mora), limitando-se a afirmar a validade da transferência, bem como a existência de motivação do ato coator. Por outro lado, saliente-se que o perigo de ineficácia da sentença se ao final for concedida à segurança sem o deferimento da liminar, é evidente, já que o impetrante sofrerá todas as conseqüências e prejuízos, econômicos e escolares, em razão da Faculdade que cursa. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, nego o efeito pretendido. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, por meio de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo e requisitando-lhe informações. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0013 . Processo/Prot: 0515865-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2002.00001014 Declaratória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Agravado: Mario Budant de Araujo. Advogado: Marlene Paes Guareschi, Celso Lucinda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento manejado pelo Estado do Paraná, contra os termos da decisão de fls. 108/114-TJ, proferida na Ação Declaratória nº 1.014/2002, ajuizada por Mario Budant de Araújo, que determinou o seqüestro de verbas públicas, no valor de R$ 1.007,00, devendo a escrivania expedir mandado para efetivar a ordem. Sustenta o agravante ser o Magistrado singular incompetente para determinar o seqüestro de verbas públicas, uma vez que tal atribuição é inerente ao Presidente do Tribunal de Justiça; que tal medida somente alcança o atraso no pagamento dos precatórios parcelados, o que não é o caso em pauta. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, em razão da flagrante lesão aos cofres públicos, e no mérito, seu provimento, com a reforma do despacho hostilizado. É o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de publicação de fls. 115), sendo desnecessário o preparo. Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão liminar de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. E isto porque, a uma, o despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Agora, na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Deve ser ressaltado, que a Resolução 06/2007 deste Colendo Tribunal, entendeu pela possibilidade de seqüestro de verbas públicas, pelo magistrado singular. Portanto, não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 0515991-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204397. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001273 Habilitação. Agravante: Glapinski, Glapinski & Cia. Ltda. Advogado: Letícia Severo Soares. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HOMOLOGAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO - PRECATÓRIO - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - ART. 1103 DO CPC - PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - ART. 557 DO CPC. 1. Em se tratando de pedido de homologação judicial é de ser aplicado o rito de jurisdição voluntária, nos termos do art. 1103 do CPC. 2. O procedimento de homologação de créditos oriundos de precatórios implica na formação de uma lide secundária, pois, em que pese não por fim ao processo de execução, resolve os interesses existentes entre cedente e cessionário. DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Glapinski, Glapinski e Cia Ltda, contra os termos da decisão de fls. 43/44-TJ, proferida em autos de Habilitação de Crédito nº 1273/07, que determinou a emenda da inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, para que: I - Indique e comprove a origem do precatório, o trânsito em julgado da respectiva sentença, a inexistência de impedimentos ou outros óbices formais/legais para o pagamento, a titularidade da cedente, o valor que individualmente pertence a esta, o valor total do precatório, o valor ou percentual do crédito cedido, a quitação dos tributos porventura devidos ou quais dos interessados assumiu tal responsabilidade, além de outros dados ou elementos que possam a conduzir a certeza de que se está diante de precatório existente e válido; II - requeira e promova a citação de todos os interessados (cedente, devedor e Ministério Público) para fins de oferecimento de resposta, no prazo de dez dias (vide artigos 1105 e 1106 do CPC); III - e atribua valor à causa. Ademais requer o conhecimento e provimento do recurso com efeito suspensivo/ativo, com o fim de interromper a eficácia do despacho, determinando que seja dado prosseguimento ao feito sem que este se converta em procedimento de jurisdição voluntária, independente do recolhimento das custas processuais. É o relatório. DECIDO Da análise dos elementos que constam dos autos, extrai-se que o Agravante formulou pedido de homologação de cessão de crédito, o qual foi autuado em separado e processado. O MM. Juiz a quo determinou o processamento daquele pleito como procedimento de jurisdição voluntária, bem como fosse procedida a emenda à inicial, para o fim de comprovação de cessão válida a ser executada. Não obstante as decisões que proferi, no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso nos casos análogos, após acurado estudo, entendo que o agravo deve ser julgado manifestamente improcedente. Altero meu posicionamento em razão das inúmeras decisões proferidas por esta Câmara, bem como do posicionamento adotado e consolidado pela 4ª Câmara Cível. Glapinski, Glapinski e Cia Ltda. interpôs o presente Agravo de Instrumento a fim de ver reformada a r. decisão monocrática, que determinou que a homologação de cessão de crédito fosse feita por jurisdição voluntária, nos moldes do disposto no art. 1103 do CPC. O recurso não está a merecer seguimento, nos termos do art. 557 do CPC. Isto porque, apesar de na homologação de crédito não existir lide, sendo crédito decorrente de precatório, é de suma importância que passe pelo crivo do Judiciário, principalmente com objetivo de fiscalização quanto a possíveis fraudes e, assim, proteção aos cofres públicos. Como bem analisou o Ilustre Juiz Rogério Ribas: "em se tratando de pedido de Homologação Judicial, é de se ter por automaticamente aplicável o rito de jurisdição voluntária do art. 1103 e seguintes do CPC, impondo-se, por conseqüência, a citação de todos os interessados (inclusive o Ministério Público) e a autuação e processamento do pedido em autos apartados - cabíveis então a cobrança de custas processuais e emolumentos -, para posterior decisão pelo Juiz nos termos do art. 1109 do CPC." (TJPR . 4CC . Agravo nº 473.213-8/01 . DJ 28/03/2008) O artigo 1109, mencionado no julgado supracitado, sobre o procedimento especial da jurisdição voluntária assim dispõe: Art. 1.109. O juiz decidirá o pedido no prazo de 10 (dez) dias; não é, porém, obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais CONVENIENTE OU OPORTUNA. Desta forma, para a melhor análise do julgador, necessária se faz a autuação apartada, sem prejuízo dos procedimentos legais de citação, produção de provas, pagamento de custas, assim como bem determinou o MM. Juiz Singular, pois, apesar de ser procedimento menos célere, este é o que torna a homologação de cessão de crédito mais segura para o interesse público. Ademais, é de se notar que os referidos créditos, nesta avaliação perfunctória, encontram-se desprovidos de liquidez, porquanto foram adquiridos de terceiro e não há motivo, por ora, para que a respectiva cessão seja homologada judicialmente. A segurança do procedimento e a necessidade de controle dos valores a serem pagos via precatório recomendam muita cautela da parte de todos os agentes envolvidos no processo. Em caso análogo, esta Câmara julgou recentemente: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS. CESSÃO DE CRÉDITOS. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE IMPÕE SEJA OBSERVADO O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (1) O pedido de homologação judicial de cessão de créditos de precatórios requisitórios, diante da ausência de lide, constitui ato de jurisdição voluntária. (2) O interesse público recomenda, em casos que tais, rigorosa fiscalização a evitar prejuízo ao erário, sendo correta, por isso, a emenda da petição inicial para a juntada de documentos e esclarecimentos necessários à futura decisão do pedido, bem como a citação dos interessados, pois não se pode olvidar que em feito de jurisdição voluntária não está o magistrado "obrigado a observar critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna" (CPC, art. 1.109)." (TJPR . 4CC . Agravo de Instrumento nº 462.065-5 . Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira . DJ 24/04/2008) Desta feita, julgo manifestamente improcedente o presente recurso, nos termos do art. 557 do CPC. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0516017-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/200402. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000701 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli, Mariana Benini Souto. Agravado: Neusa Brigida Vicente Neves. Advogado: Roberto Antônio Endres, Peterson Martin Dantas. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIGINADO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO) CONTRA O BANCO BANESTADO. DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. AÇÃO CIVIL PÚBLICA COLETIVA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. DESNECESSIDADE. DÉBITO A SER APURADO POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO - Quando o valor da condenação depender somente de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, apenas instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-N DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISPOSITIVO DOTADO DE ROL TAXATIVO, NÃO OPORTUNIZANDO INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA - O artigo 475-N do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº. 11.232/05, caracteriza-se como dispositivo dotado de rol taxativo, não oportunizando interpretação ampliativa. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão monocrática proferida pela MMª. Juíza de Direito da 7ª. Vara Cível da Comarca de Londrina, que em sede de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública, rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a intimação da exeqüente para que apresente demonstrativo do débito atualizado, incluindo o valor da multa, indicando bens a serem penhorados. 2. Em suas razões recursais, o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando a necessidade de liquidação do julgado, sob o argumento de que, em se tratando de cumprimento de sentença condenatória proferida em processo coletivo, não há relação processual a ser continuada em uma segunda fase no mesmo processo, inexistindo anterior contraditório entre os ora litigantes. Ressalta que "no caso sub judice, os exeqüentes, agravados requereram o cumprimento dessa sentença, na forma do art. 475-J do CPC, mas sem submetê-la a prévia liquidação. Isto é, sem que sua titularidade como credor e o próprio valor da obrigação por si postulada, tenham passado por alguma certificação desse Juízo" (fls. 06). Conclui, assim, que o processamento da demanda originária, por se tratar de execução individual de sentença coletiva, é incompatível com as novas disposições da Lei n.º 11.232/05, que somente se aplica àquelas situações em que houve relação processual cognitiva prévia entre exeqüente e executado. Suscita, ainda como preliminar, a incompetência absoluta do Juízo singular para processar o feito, cuja competência está afeta ao Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, não devendo prevalecer a argumentação "que o domicílio do consumidor é o foro competente para o ajuizamento da execução em conformidade com as disposições contidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor". Refere-se, ademais, aos artigos 575 e 589 do Código de Processo Civil, cujos dispositivos prevêem que eventual execução do julgado deverá ser processada no juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição. Finalizou, postulando a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. DECIDO: 3. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 4. Com efeito, extrai-se da leitura do caderno processual que o presente recurso não merece ter prosseguimento, diante de sua manifesta improcedência. 5. Concessa venia dos argumentos expendidos pelo agravante, entendo que a ilustrada Magistrada singular rejeitou corretamente a exceção de pré-executividade oposta. 6. Em primeiro lugar, analiso a preliminar de incompetência absoluta para, desde já, afastá-la. Com efeito, as execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Com bem asseverado pelo eminente Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, "(...) não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90, art. 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97" (STJ, AgRg 2000.04.01.009609-7/RS, DJU 17/05/2000, p. 166). Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada e no foro de seu domicílio, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor consagrado no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na Capital do Estado. A decisão abrange, por óbvio, não só os poupadores da Capital, mas também aqueles que possuíam conta em caderneta de poupança nas agências bancárias do interior do Estado, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16 do referido diploma legal é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, a exemplo de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, para quem o legislador confundiu os limites subjetivos da coisa julgada com jurisdição e competência (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em vigor, São Paulo: RT, 2002, p. 1366). A sentença de procedência emanada da ação coletiva fez coisa julgada material erga omnes, permitindo que todas as pessoas que se encontravam em situação jurídica semelhante se beneficiassem do julgado, independentemente de estarem ou não associadas à APADECO. Com efeito, impende destacar a diferença existente entre o instituto da representação processual, o qual expressamente exige a autorização dos associados, e da legitimação, estabelecida para a tutela jurisdicional coletiva, na qual o representante age em nome próprio na defesa dos interesses de toda a coletividade, dispensando-se a autorização individual dos interessados. (in PEDRO LENZA, TEORIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, São Paulo: RT, 2003, p. 279). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 a janeiro de 1989, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. A propósito, a orientação ora adotada encontra consonância com o entendimento já assente nesta Colenda Câmara, valendo citar: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA (...) JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO

PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. PRELIMINARES AFASTADAS (...) A execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. (...)" (Apelação Cível n.º 371.655-6, 4ª. Câmara Cível, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, DJ 25/05/2007). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTO EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. (...)" (Apelação Cível n.º 353.446-9, 4ª. Câmara Cível, Rel. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, DJ 27/07/2007). 7. No mérito, a insurgência do agravante refere-se à necessidade de liquidação do julgado, a fim de que reste certificado o valor do alegado crédito, bem como a efetiva legitimidade do exeqüente. Em primeiro lugar, sobreleva destacar que falece razão ao recorrente quanto à necessidade de aplicação ao caso em espécie do disposto no parágrafo único do artigo 475 - N, sob o argumento de que tal norma se aplica a qualquer sentença condenatória carente de relação processual prévia entre exeqüente e executado. Isso porque, indubitável que todos os poupadores do período discutido foram representados pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, legitimada para tal autuação, e, conseqüentemente, mesmo sem participar pessoalmente da lide, todas as pessoas que, nos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989, mantinham cadernetas de poupança no Banco agravante têm direito de executar o título judicial proferido na Ação Civil Pública proposta pela APADECO. Ademais, anote-se que o Juízo a quo refutou corretamente a necessidade de promover-se a liquidação do julgado, eis que quando o valor da condenação depender somente de cálculo aritmético, como no caso dos autos, o credor requererá o cumprimento da sentença, apenas instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, a teor do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Em segundo lugar, no que tange à legitimidade dos exeqüentes, considerando que todos os poupadores que tinham cadernetas de poupança nos períodos questionados são admitidos a pleitear os valores que lhes foram incorretamente creditados, basta que os exeqüentes juntem aos autos prova de que eram titulares de tais contas bancárias. Nesse passo, a liquidação não se mostra necessária nem para a apuração do quantum debeatur, que pode ser obtido por simples cálculo aritmético, tampouco para a identificação dos credores poupadores. 8. Importa esclarecer que o regramento inaugurado pela Lei n.º 11.232/05 aplica-se ao caso em exame. Infere-se da análise dos autos que o cumprimento de sentença foi proposto em 21.06.2007, posteriormente, então, à vigência da Lei n.º 11.232/05. Assim, o agravado ingressou com o cumprimento de sentença agindo consoante a normativa recente, coadunando-se a determinação de que as inovações trazidas pela Lei n.º 11.232/2005 tem aplicação imediata, mesmo aos processos em curso, ou como no caso, decorrentes de sentença proferida sob a égide da norma anterior. Assim, irretocável a decisão singular que dispensou a citação do devedor, rejeitando a exceção de pré-executividade oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, com acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) consoante artigo 475-J do Código de Processo Civil. Nesse tópico peço vênia para transcrever trecho de recente decisão monocrática proferida pelo eminente Desembargador LEONEL CUNHA, ao pronunciar-se em caso análogo, cujo agravante é o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, em execução de sentença onde os credores pretendem a cobrança de valores oriundos de sentença transitada em julgado, proferida em ação civil pública, verbis: "[...] A Lei 11.232/2005 extinguiu o processo de execução nos casos de título judicial que tenham condenado o devedor ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, acrescentando uma nova fase ao processo de cognição, denominada cumprimento de sentença. A partir de sua vigência, dispensa-se a citação do devedor, sendo suficiente sua intimação, nos moldes previstos pelo art.475-J do Código de processo Civil. Essa é a regra geral. O legislador entendeu por bem excepcionar esta regra em apenas três hipóteses, como se verifica no parágrafo único do art.475-N do Código de Processo Civil. (...) Alega, entretanto, o agravante que o rol mencionado no art.475-N do diploma processual é exemplificativo e não exaustivo. Equivoca-se, porém. O legislador foi claro ao prever as hipóteses em que será necessária a citação para o cumprimento de sentença e dentre elas não mencionou as proferidas em ações civis públicas ou ações coletivas, nem tampouco afirmou que o rol é exemplificativo ou mencionou alguma expressão que desse tal margem de interpretação." (Agravo de Instrumento n.º 369.361-8, 5ª. Câmara Cível, DJ 30/08/2006). Com precisão, o digno Magistrado ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA consignou no corpo do voto do Agravo de Instrumento n.º 386.105-4, publicado em 27/04/2007, ponderações que tomo a liberdade de transcrever, eis que judiciosas, verbis: "[...] De outro lado, apesar de a pretensão deduzida em juízo pelos agravados ter inaugurado um processo executivo, subseqüente e autônomo, porque não participaram da relação processual cognitiva, isto é, do processo de conhecimento, já que estão a executar individualmente uma sentença condenatória genérica prolatada em ação civil pública coletiva, a regra do parágrafo único do art. 475-N do CPC, no que toca à exigência de "citação" do devedor, não se aplica à espécie, apenas à execução de sentença penal condenatória transitada em julgado, de sentença arbitral e de sentença estrangeira homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. (...) Aliás, o art. 475-N, caput e seu parágrafo único, do CPC, ao estabelecer quais são os títulos executivos judiciais e as hipóteses de expedição de mandado inicial de penhora e avaliação, nenhuma distinção faz entre execução individual e coletiva. Fosse, portanto, a intenção do legislador processual ordinário, reformador do Código de Processo Civil, não incluir na nova sistemática de cumprimento da sentença a execução individual da condenação genérica prolatada em ação civil pública coletiva teria expressamente feito a ressalva. [...]" Assim, resta incontroverso que inexistem razões para deixar de se aplicar integralmente as novas medidas preconizadas pela Lei n.º 11.232/2005, na espécie. Irretocável, assim, a decisão singular que determinou a expedição do mandado de penhora com acréscimo de multa, pois caso adotasse o procedimento anterior, aí sim, estaria ofendendo expressa determinação legal estampada no artigo 475-J e artigo 475-M do Código de Processo Civil. 9. Finalmente, ficam prequestionadas, para os devidos fins, as normas legais indicadas pelo agravante, na medida em que foram, ainda que de forma implícita, discutidas na presente decisão. 10. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 11. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0516020-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/205877. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000419 Nulidade. Agravante: Câmara Municipal de Cambira. Advogado: Robison Cavalcanti Gondaski, Alfredo Ambrosio Junior. Agravado: Sidney Bellini. Advogado: José Augusto Ribas Vedan, Wilson Scarpelini Kaminski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA contra decisão proferida pelo juízo da 1ª vara cível de Apucarana que, nos autos de ação de nulidade de ato proposta por SIDNEY BELLINI, deferiu o pedido de antecipação de tutela para suspender os efeitos decorrentes da rejeição das contas do Prefeito pela Câmara Municipal de Cambira referentes aos exercícios 2002 e 2003, substanciadas nos Decretos Legislativos n.º 06/06 e n.º 07/06 (fl. 149). Alega o agravante, preliminarmente, que descabe a concessão de tutela antecipada sem audiência prévia quando for réu o ente público, que não se encontram presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, bem como, que do deferimento da medida decorreram graves danos à entidade. No mérito, aduz que as nulidades apontadas pelo autor são inexistentes, porquanto na primeira seção do julgamento das contas estiveram presentes sete edis, e na segunda seis, tendo sido respeitado o quórum necessário. Também argúi não haver óbice em se submeter o decreto legislativo a duas votações, o que não se confunde com seção fracionada. Argumenta que não há previsão na Lei Orgânica do Município nem no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de que deva ser respeitado o contraditório e a ampla defesa, porquanto já exercida perante o Tribunal de Contas, e que a não observância do prazo de 60 dias para a manifestação popular acerca das contas em nada prejudica o agravado, conforme decisão jurisprudencial desta Corte. Conclui restarem presentes os requisitos previstos no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente. 2. No caso vertente, não se vislumbra possibilidade de lesão grave e de difícil reparação no decorrer do processamento do recurso ou risco de ineficácia do provimento final à parte. Para conceder-se a suspensão liminar dos efeitos da decisão que ora se ataca, é imprescindível a existência de dano iminente, decorrente da manutenção da decisão agravada até julgamento final do recurso, que não se afigura no caso em apreço. O fato de a imagem e a credibilidade da Câmara Municipal encontrar-se abaladas perante a sociedade cambirense não se enquadra em tal hipótese, primeiro, porque não comprovado, e, segundo, porque a decretação da nulidade adveio de ordem judicial, e não de ato próprio. O perigo de dano irreversível a que se refere a legislação há que ser iminente, sobranceiro, a exigir obstaculização incontinenti, o que não se vislumbra na espécie, como dito. Assim, ausentes os requisitos legais inerentes à concessão do efeito suspensivo, previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido. 3. Requisite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte da agravante do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. 5. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0017 . Processo/Prot: 0516096-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211749. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000336 Ordinária. Agravante: Wilson Gomes Duarte. Advogado: William Cezar Duarte. Agravado: Câmara Municipal de Tamboara. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DESCONSTITUTIVA. EX-PREFEITO MUNICIPAL. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS PELA CÂMARA MUNICIPAL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. PROCURADOR QUE SE DEU POR INTIMADO PESSOALMENTE NA DATA EM QUE FOI PROFERIDA A DECISÃO DENEGATÓRIA. TERMO INICIAL PARA A INTERPOSIÇÃO RECURSAL. RECORRENTE QUE CINGIU-SE A FORMULAR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, O QUAL RESTOU INDEFERIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, EIS QUE A DECISÃO CAUSADORA DE GRAVÂME AOS INTERESSES DO RECORRENTE FOI A PROFERIDA INICIALMENTE. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE OU INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADEQUADO. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO LIMINARMENTE. MANIFESTA INTEMPETIVIDADE. VISTOS ETC.; 1. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por WILSON GOMES DUARTE, contra decisão proferida em sede de Ação Desconstitutiva de n.º 336/2008, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado, por estarem ausentes os requisitos que autorizam sua concessão. 2. Através de suas razões recursais o agravante pretende a reforma da decisão singular, sustentando, inicialmente, sua pretensão em desconstituir os Decretos Legislativos de n.º 04/05 e n.º 05/07, ante suas flagrantes irregularidades. Assevera que a deliberação da Câmara Municipal de Tamboara, quanto à reprovação de contas relativas aos exercícios financeiros de 1997 e 2000, padece de nulidade, eis que não teria observado formalidades necessárias em sua realização. Aduz que os referidos Decretos Legislativos ofendem os princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual devem ser anulados, pois cercearam seu direito de defesa. Outrossim, alega possuir legítimo interesse em ver aprovadas as contas de sua administração, e, também em remover óbices que possam impedir sua candidatura a cargo eletivo. De outro ponto, sustenta que teria havido desrespeito ao disposto no artigo 25 do Regime Interno da Câmara Municipal, que determina o prazo de 60 (sessenta) dias para julgar parecer prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como ofensa à coisa julgada, de forma que os Decretos Legislativos de n.º 04/2007 e n.º 05/2007 encontram-se eivados de nulidade absoluta. Assim, por considerar presentes os pressupostos que autorizam a concessão de tutela antecipada, pugna para que seja anulada a decisão recorrida "(...) determinando ao Juiz a quo, ou o faça pela Colenda Turma deste Egrégio Tribunal que, prolatando nova decisão, deferindo, assim, a antecipação dos efeitos da tutela parcialmente, com o condão de enviar ofício ao Juízo Eleitoral de Paranavaí - Paraná, estabelecendo-o de que os decretos 04 e 05/07, oriundo dos autos 336/08, estão sub judice, em estrito respeito à Lei Complementar 64/90, em seu artigo 1.º, e súmula 01 do TSE.". 3. È o relatório. DECIDO 4. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil autoriza o julgamento de recursos pelo Relator, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado, quando manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do próprio Tribunal ou Tribunal Superiores. Com efeito, tenho que tal situação se evidencia nos autos, tendo em vista que o recurso de Agravo de Instrumento interposto é manifestamente inadmissível, diante da intempestividade verificada. Consoante se extrai da leitura das fls.03, a agravante aponta expressamente o comando judicial que indeferiu o pedido de antecipação de tutela formulado, como sendo a decisão agravada. Veja-se que referida decisão foi proferida em data de 18 de julho de 2008, cujo procurador deu-se por intimado pessoalmente na mesma data (certidão fls.119/verso-TJ), passando a fluir a partir de então o prazo para interposição recursal. Ocorre que o ora recorrente cingiu-se a formular pedido de reconsideração junto ao Juízo Singular, o qual manteve a decisão proferida anteriormente, através do comando judicial proferido em data de 28 de julho de 2208. (fls.164-TJ). Ora, à toda evidência a decisão causadora de gravame aos interesses da recorrente foi a proferida às fls. 115/119-TJ, em data de 18 de junho de 2008, restando evidente que o agravo interposto em data de 1º de agosto de 2008 mostra-se intempestivo, eis que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para a interposição do recurso adequado. Não é demais frisar que cabia ao agravante voltar-se contra a decisão proferida às fls.115/119/TJ, interpondo o recurso de agravo de instrumento no decêndio legal a partir da intimação pessoal de seu teor, ocorrida em data de 18 de julho de 2008, nada impedindo que formulasse pedido de reconsideração junto ao Juiz Singular. A propósito, trago a colação recentes decisões monocráticas emanadas deste Colegiado sobre o assunto em foco, valendo citar: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PLEITO QUE NÃO POSSUI EFEITO DE SUSPENDER A DECISÃO. O pedido de reconsideração não obsta o transcurso do prazo recursal, por isso há de se reconhecer a intempestividade do presente recurso, já que, verdadeiramente, se ataca não a decisão do pedido de reconsideração, mas sim a anterior proferida nos autos." (Agravo de Instrumento n.º 473.160-2, 15ª. Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA, DJ: 23/04/2008). "AGRAVO INSTRUMENTO - LIMINAR INDEFERIDA - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PRAZO - SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO - HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA - PRECLUSÃO - NÃO CONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - INTERESSE RECURSAL INEXISTENTE - ART.499 DO CPC - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - REMISSÃO À DECISÃO ANTERIOR - AUSÊNCIA DE CARGA DECISÓRIA - NÃO CONHECIMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - JUÍZO SINGULAR - ART. 557, caput, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO." (Agravo de Instrumento n.º 415.376-0, 8ª. Câmara Cível, Rel. Juiz Conv. GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER F. GUERRA, DJ: 15/05/2007). 5. Destarte, fazendo uso dos poderes facultados ao Relator do recurso, que lhes são conferidos pelo inciso I do artigo 527, e 557 do Código de Processo Civil, é de rigor negar-se seguimento, liminarmente, ao recurso diante da sua manifesta intempestividade. Diligências necessárias. 6. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0516144-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204672. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000367 Ação de Cumprimento. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Nelson Bresolin, Marilda Bresolin, Nelson Bresolin Junior, Vanessa Caroline Bresolin. Advogado: Ivan Kalichevski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. III. Os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que julgou improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo agravante, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a conseqüente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Defende, ainda, a aplicabilidade do artigo 2.º-A, da Lei n.º 9.494/97, sob o argumento de que a agravada não possui legitimidade ativa, porque os efeitos da sentença exeqüenda limitam-se à competência territorial da Comarca de Curitiba e ela não reside e não tinha conta poupança nessa Comarca. Afirma que não devem incidir honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, por se tratar de mero incidente processual. Propugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, o seu provimento. É o relatório. II. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 3. Analisando as razões de deliberação do Juiz singular, tenho que a decisão guerreada deverá permanecer hígida em todos os seus termos. 4. A argumentação que embasa a peça recursal, concessa venia não se mostra capaz de modificar o juízo de convencimento formado em primeiro grau. As execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do

Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do direito do consumidor consagrado no artigo 6.º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Aliás, é entendimento assente nesta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM PATO BRANCO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução de sentença condenatória,na ação civil pública,não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação ou da sentença condenatória (art. 98, § 2º, inciso I, Lei nº 8078/90). Entende-se como equivalente ao juízo de liquidação o do domicílio do credor consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VI, VIII e 101, I, CDC)." (Agravo de Instrumento n.º 145.291-5, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, DJ. 02/02/2004.) Neste mesmo sentido, tive oportunidade de julgar caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC." (Agravo de Instrumento n.º 157.994-2, 5ª. Câmara Cível, Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ. 01/11/2004). Em igual sentido, tratando de fato que guarda semelhança com o presente, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (Resp. n.º 651037, Terceira Turma, Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.2004). 5. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis: "[...] De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança no Estado do Paraná na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. A propósito, a orientação ora adotada encontra consonância com o entendimento já assente nesta Colenda Câmara, valendo citar: "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATORIA (...) JUÍZO COMPETENTE - FORO DO DOMICILIO DO EXEQUENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA INACOLHIDA - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 16 DA LEI Nº. 7347/85 - TÍTULO JUDICIAL QUE BENEFICIA A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. PRELIMINARES AFASTADAS (...) A execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores poderão ser feitas na Comarca do domicílio do consumidor, conforme a inteligência do art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na Ação Civil Pública não se limitam aos associados da APADECO, mas a todos os titulares de conta de caderneta de poupança do Estado do Paraná, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989. (...)" (Acórdão n.º 27772, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. ANNY MARY KUSS, DJ 25/05/2007). "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. (...) ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. 2. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS. TÍTULO PLENAMENTO EXEQUÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA NESTE ASPECTO. (...)" (Acórdão n.º 28284, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. MARCOS DE LUCA FANCHIN, DJ 27/07/2007). 6. Por derradeiro, cumpre enfrentar a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Como se sabe, a Lei n.º 11.232/05 alterou o procedimento da execução de título executivo judicial, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento. No entanto, nada dispôs acerca da fixação de honorários advocatícios nessa fase, razão pela qual doutrina e jurisprudência passaram a divergir a respeito. Esta Colenda Câmara Cível já consolidou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor." (Acórdão n.º 30479, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 25/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO- APADECO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga omnes. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores poderão ser propostas na Comarca do domicílio do consumidor. É de se aplicar o princípio da causalidade, pelo qual responde por tal verba aquele que, indevidamente, deu causa ao processo, à instauração de incidente processual." (Acórdão n.º 30400, Quarta Câmara Cível, Rel.ª Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 08/04/2008). A fim de corroborar a tese ora esposada, cito esclarecedora lição de FREDIE DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULA SARNO BRAGA sobre o assunto: "[...] Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, § 4º CPC, mencione processo de execução." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 475). É inegável que o advogado, mesmo com o cumprimento da sentença no processo de conhecimento, continua praticando os mesmos atos processuais que antes eram exercidos no processo de execução, com os embargos à execução. Assim, rejeitado o incidente oposto ao cumprimento do julgado, impõe-se a condenação do devedor ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Além disso, não se pode olvidar que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o advogado que patrocina a causa na fase de cumprimento da sentença não é o mesmo que funcionou na fase de conhecimento. Nesse passo, é cabível a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 7. Finalmente, ficam prequestionadas, para os devidos fins, as normas legais indicadas pelo agravante, na medida em que foram, ainda que de forma implícita, discutidas na presente decisão. 8. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0516289-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202175. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000018 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: João Primonn. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. III. Os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante ao cumprimento de sentença promovido pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a conseqüente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º.-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que os poupadores não demonstraram que à época da propositura da ação coletiva, mantinham conta de poupança na Comarca de Curitiba. Propugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento, com a exclusão dos honorários advocatícios, posto que indevidos em sede de cumprimento de sentença. É o relatório. II. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 3. Analisando as razões de deliberação do Juiz singular, tenho que a decisão guerreada deverá permanecer hígida em todos os seus termos. 4. A argumentação que embasa a peça recursal, concessa venia não se mostra capaz de modificar o juízo de convencimento formado em primeiro grau. As execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada. Aliás, é entendimento assente nesta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM PATO BRANCO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução de sentença condenatória,na ação civil pública,não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação ou da sentença condenatória (art. 98, § 2º, inciso I, Lei nº 8078/90). Entende-se como equivalente ao juízo de liquidação o do domicílio do credor consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VI, VIII e 101, I, CDC)." (Agravo de Instrumento n.º 145.291-5, 6ª Câmara Cível, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, DJ. 02/02/2004.) Neste mesmo sentido, tive oportunidade de julgar caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC." (Agravo de Instrumento n.º 157.994-2, 5ª. Câmara Cível, Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ. 01/11/2004). Em igual sentido, tratando de fato que guarda semelhança com o presente, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (Resp. n.º 651037, Terceira Turma, Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.2004). 5. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis: "[...] De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança no Estado do Paraná na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. 6. Por derradeiro, cumpre enfrentar a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Como se sabe, a Lei n.º 11.232/05 alterou o procedimento da execução de título executivo judicial, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento. No entanto, nada dispôs acerca da fixação de honorários advocatícios nessa fase, razão pela qual doutrina e jurisprudência passaram a divergir a respeito. Esta Colenda Câmara Cível já consolidou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor." (Acórdão n.º 30479, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 25/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO- APADECO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga

omnes. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores poderão ser propostas na Comarca do domicílio do consumidor. É de se aplicar o princípio da causalidade, pelo qual responde por tal verba aquele que, indevidamente, deu causa ao processo, à instauração de incidente processual." (Acórdão n.º 30400, Quarta Câmara Cível, Rel.ª Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 08/04/2008). A fim de corroborar a tese ora esposada, cito esclarecedora lição de FREDIE DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULA SARNO BRAGA sobre o assunto: "[...] Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, § 4º CPC, mencione processo de execução." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 475). É inegável que o advogado, mesmo com o cumprimento da sentença no processo de conhecimento, continua praticando os mesmos atos processuais que antes eram exercidos no processo de execução, com os embargos à execução. Assim, rejeitado o incidente oposto ao cumprimento do julgado, impõe-se a condenação do devedor ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Além disso, não se pode olvidar que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o advogado que patrocina a causa na fase de cumprimento da sentença não é o mesmo que funcionou na fase de conhecimento. Nesse passo, é cabível a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 7. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 8. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0020 . Processo/Prot: 0516326-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202127. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000417 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Diego Vilhena Gonçalves. Agravado: Daniel Bregolin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DESPACHO DECISÓRIO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco Banestado S.A., contra os termos do despacho de fls. 21/31-TJ, proferido nos autos de Ação de Impugnação nº 417/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola, que não acolheu os pedidos formulados na impugnação de cumprimento de sentença. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exeqüenda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que a recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO O presente agravo de instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil1. Denota-se dos autos que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, propôs Ação Civil Pública sob nº 38.765/98 contra o Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, obtendo sentença favorável, condenando-se a instituição bancária, ora agravante, a pagar as diferenças das correções aplicadas às cadernetas de poupança de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Posteriormente, o agravado promoveu a execução da sentença, a qual se encontra em trâmite perante a Vara Única de Pérola. No juízo da execução, o Banco Banestado S/A apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, que foi julgada improcedente. Por intermédio do presente recurso de agravo de instrumento, pretende a reforma da respeitável decisão. Em suas razões de agravo, o Banco Agravante sustenta a ilegitimidade do exeqüente, ora agravado, para propor a respectiva execução, uma vez que a decisão judicial proferida na ação civil pública, somente produz efeitos nos limites da Comarca de competência do juízo da origem, qual seja, Comarca de Curitiba. Assim, defende que, como o agravado não reside na Comarca de Curitiba e tampouco tinha conta de poupança em agência localizada naquela comarca, não teria legitimidade para o ajuizamento da execução. Contudo, a tal alegação não merece prosperar. Nesse particular, cumpre destacar o disposto no art. 16, da Lei nº 7.347/85: "Art. 16 -"A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia erga omnes da sentença na ação civil pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ademais, o acórdão proferido na apelação sob o n.º 91.830-9, ao decidir a ação civil pública que originou a execução proposta, entendeu que a questão discutida nos autos configura interesse individual homogêneo, pelo que a APADECO (autora da ação civil pública), "na qualidade de associação constituída de forma regular e há mais de um ano, tendo por objetivo a defesa dos consumidores (fl. 20), tem legitimidade para pleitear em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná a aludida diferença de correção monetária." (Acórdão n.º 6545, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira). Não é demais ressaltar, sob outro vértice, que a execução das ações civis públicas, propostas por associações de consumidores, pode ser feita na Comarca de residência do consumidor, posto ser inequívoca a aplicabilidade do Código de Defesa no Consumidor ao caso em apreço. Nesse aspecto, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na ação civil pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Por todos os motivos acima mencionados é que se conclui que o agravado é parte legítima para propor a execução de título judicial objeto da presente demanda, bem como que a decisão proferida na ação civil pública abrange todos os poupadores do Estado do Paraná. Neste sentido os seguintes julgados desta corte: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR (APADECO). DIFERENÇAS DE PERCENTUAL DO RENDIMENTO DA CADERNETA DE POUPANÇA. PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADAS. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, PARÁGRAFO 2º. POSSIBILIDADE DE O CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO - Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. EFICÁCIA DA COISA JULGADA. EXTENSÃO A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM A APADECO - A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida na ação coletiva se estende a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham conta em caderneta de poupança no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, independentemente de vínculo com a APADECO. EXCESSO DE EXECUÇÃO NA APLICAÇÃO DA TAXA DOS JUROS DA MORA E NA CORREÇÃO MONETÁRIA. INOCORRÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0415036-1 - Londrina - Rel.: Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007) EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA. BANCO QUE SUSTENTA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE ATIVA E EXCESSO NA EXECUÇÃO. SENTENÇA QUE REJEITA OS EMBARGOS. RECURSO QUE REITERA OS MESMOS ARGUMENTOS. Apelação 1.PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. ART. 98, § 2º, I, DO CDC QUE FACULTA AO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - PRELIMINAR AFASTADA. 2.PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO JULGADA PROCEDENTE. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - COISA JULGADA SECUNDUM EVENTUS LITIS - PRELIMINAR AFASTADA. 3. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE QUE OS JUROS DE MORA SEJAM FIXADOS EM UM POR CENTO AO ANO. FIXAÇÃO ÍNFIMA SEM BASE LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU EM 0,5% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO ATÉ O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL E 1% AO MÊS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTE. APELAÇÃO DESPROVIDA. 5. ALEGAÇÃO DE EXCESSO NA EXECUÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NA SENTENÇA EXEQUENDA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. EMBARGANTE QUE NEM SEQUER JUNTA O CÁLCULO A QUE FAZ ALUSÃO. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 333, II, DO CPC. APELO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0399237-6 - Astorga - Rel.: Des. Marcos de Luca Fanchin - Unânime - J. 11.12.2007) Assim, não há que se questionar acerca da incompetência do Juízo da Vara Única de Pérola ou da legitimidade da parte para a execução do julgado. DISPOSITIVO Desta forma, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora 1 "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior."

0021 . Processo/Prot: 0516451-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/215017. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034175 Mandado de Segurança. Agravante: Sibele Cristina Boger Feitosa. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes, Fabiana Tereza Cristina Pimentel. Agravado: Procurador Geral do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Tratam os autos de Agravo de Instrumento ajuizado por SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA contra os termos da decisão de fls. 395 (TJ), proferida em Mandado de Segurança, impetrado em face do PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, que deixou de conceder medida liminar, a qual visava a continuidade da agravante no concurso público. Denota-se dos autos que a recorrente, habilitou-se no Concurso Público para procuradora do Município, através do Edital nº 14/2007; que foi aprovada na primeira etapa do certame, realizada em 05 de setembro de 2007; que também foi aprovada na segunda fase, tendo sido classificada para a prova de títulos. Afirma a recorrente que na relação datada de 03 de janeiro de 2008, a ordem de classificação foi estabelecida de acordo com a nota atribuída para o candidato que respondendo a questão, elaborou parecer consoante a orientação da jurisprudência. Que em 24 de abril de 2008, a autoridade coatora anulou a questão pertinente ao parecer, para atribuir nota integral para os 176 classificados da segunda fase do certame, de modo a possibilitar que mais de 140 candidatos passassem para a 3ª fase. Alega a agravante ter impetrado mandado de segurança em face dos agravados, postulando liminarmente, que lhes restasse garantido o direito de permanecer no concurso, porém à luz da classificação constante na relação publicada em 19 de fevereiro de 2008; que no entanto tal pedido foi indeferido. Argumenta a recorrente - como razões para a reforma da decisão monocrática -, com violação aos termos do edital e desvio de finalidade do concurso. Pede a concessão de liminar, diante da possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, a fim de assegurar-lhe que a aprovação para a terceira e quarta fase, tome por base a classificação da relação publicada em 19 de fevereiro. No mérito, requer o provimento do agravo, ou alternativamente a reserva de vaga. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 401) e preparado (fls. 402). Da análise dos autos e dos documentos a ele acostados não vislumbro em fase de cognição sumária os requisitos autorizadores do almejado efeito suspensivo. E isto porque, a uma, o despacho que deixou de conceder liminar na ação mandamental, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar reforma neste momento procedimental. A duas, porque, por certo teve o Magistrado singular, ao examinar os autos principais, condições de interpretar os fatos objeto da lide com maior amplitude, verificando outrossim o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso, naquele exato momento. Outrossim, os apontados vícios na decisão objurgada, data vênia, não podem ser vislumbrados nesta fase de cognição sumária. Como também não se constata ainda em sede de sumária análise da matéria, a presença dos apontados periculum in mora e fumus boni júris. Quanto ao primeiro - periculum in mora -, a própria narrativa da exordial do recurso o afasta. E isto porque a insurgência da agravante, está lançada na suposta ilegalidade da anulação de questão relativa a segunda fase do concurso, matéria esta que já foi objeto de decisão pela banca examinadora no mês de abril deste ano. Ademais, o concurso já foi concluído e homologado, em 26 de junho deste ano, consoante faz prova o Diário Oficial do Município nº 47/2008. Quanto ao segundo - fumus boni júris -, por igual não o vejo presente neste momento, pois não parece lógico admitir-se que a recorrente permaneça com sua posição na lista de classificação, consoante publicação havida em janeiro deste ano, quando mais duas fases do concurso ocorreram após tal data, com inevitável mudança dos candidatos na ordem classificatória. E isto, por força das pontuações obtidas nas referidas etapas do certame. Melhor explicando, a agravante ao fim e ao cabo, pretende o "congelamento" de sua classificação na forma publicada em fevereiro deste ano, desconsiderando-se as etapas do certame que se seguiram a partir de então. Portanto, agora na análise da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie em questão, constata-se que a atual fase procedimental, não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Não vislumbrando no momento demonstrados, os requisitos fundamentais à concessão de suspensividade ao recurso de agravo, vale dizer, fumus boni juris e periculum in mora, nego-lhe efeito suspensivo. Comunique-se o teor do presente despacho ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para querendo apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Int. Curitiba, 12 de agosto de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0022 . Processo/Prot: 0516687-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206750. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000296 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Agravado: Espólio de José Ricardo Avila. Advogado: José Luiz Pancotte, Flávio Steinberg Bexiga. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARGÜIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO CONFIRMADA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE, EIS QUE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, POIS EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. EXEGESE DO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DEPROCESSO CIVIL. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor. III. Os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. I. RELATÓRIO 1. Trata-se de recurso de agravo de instrumento contra a respeitável decisão monocrática, que rejeitou a impugnação oposta pelo agravante ao cumprimento de sentença promovido pelo agravado, decorrente de sentença prolatada em ação coletiva movida pela APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - perante o Juízo da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Sustenta, como razões para a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo e a conseqüente reforma da decisão, que a competência para execução da sentença está afeta ao Juízo da sentença, ante a exegese do artigo 575, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, que dispõe claramente que a sentença civil fará coisa julgada erga omnes nos limites da competência territorial do órgão prolator. Alega, ainda, a aplicabilidade do artigo 2º.-A, da Lei n.º 9.494/97, eis que os poupadores não demonstraram que à época da propositura da ação coletiva, mantinham conta de poupança na Comarca de Curitiba. Afirma que não devem incidir honorários advocatícios em sede de cumprimento de sentença, por se tratar de mero incidente processual. Propugna ao final, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, pelo seu provimento. É o relatório. II. DECIDO: 2. A redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, cujo objetivo maior é a desobstrução da pauta dos Tribunais, bem como a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante no próprio Tribunal ou de Tribunais Superiores. 3. Analisando as razões de deliberação da Juíza singular, tenho que a decisão guerreada deverá permanecer hígida em todos os seus termos. 4. A argumentação que embasa a peça recursal, concessa venia não se mostra capaz de modificar o juízo de convencimento formado em primeiro grau. As execuções das sentenças das Ações Civis Públicas, propostas por associações de consumidores, não seguem a regra geral do Código de Processo Civil (artigo 575, inciso II), mas sim, obedecem a disciplina especial inscrita no artigo 98, § 2º., do Código de Defesa do Consumidor, que trata expressamente da competência, disciplinando que o foro competente poderá ser o do local da liquidação da sentença ou o da ação condenatória. Impende aqui destacar que a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos, não se confunde com a ação individual de cumprimento da sentença, a qual é proposta pelo próprio interessado, visando o proveito individual do beneficiado. Assim, julgada procedente a ação coletiva no processo de conhecimento, é oportunizado ao consumidor que busque a execução de seu direito de forma individualizada. Aliás, é entendimento assente nesta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA. AÇÃO CIVIL PUBLICA COM TRAMITAÇÃO EM CURITIBA. EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM PATO BRANCO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A execução de sentença condenatória,na ação civil pública,não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas a especial, inscrita no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação ou da sentença condenatória (art. 98, § 2º, inciso I, Lei nº 8078/90). Entende-se como equivalente ao juízo de liquidação o do domicílio do credor consumidor (interpretação conjunta do art. 98, § 2º, I, com os arts. 6º, VI, VIII e 101, I, CDC)." (Agravo de Instrumento n.º 145.291-5, 6ª Câmara Cí-

vel, Rel. Des. ERACLES MESSIAS, DJ. 02/02/2004.) Neste mesmo sentido, tive oportunidade de julgar caso análogo: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, §2º. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. II. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, não se confunde com a questão da competência territorial do órgão prolator. Exegese do art. 103 do CDC." (Agravo de Instrumento n.º 157.994-2, 5ª. Câmara Cível, Juiz Convocado ABRAHAM LINCOLN CALIXTO, DJ. 01/11/2004). Em igual sentido, tratando de fato que guarda semelhança com o presente, o Superior Tribunal de Justiça assentou: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (Resp. n.º 651037, Terceira Turma, Rel.ª Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.2004). 5. De outro ponto, igualmente não procede a argumentação embasada no artigo 16 da Lei n.º 7.347/85, de que a sentença proferida no processo de conhecimento faz coisa julgada erga omnes, nos limites da competência do órgão prolator. Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum, com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no artigo 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de NELSON NERY JR. e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, verbis: "[...] De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67." (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança no Estado do Paraná na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, reconhecida na sentença proferida em primeiro grau. 6. Por derradeiro, cumpre enfrentar a questão relativa ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Como se sabe, a Lei n.º 11.232/05 alterou o procedimento da execução de título executivo judicial, estabelecendo a fase de cumprimento de sentença no processo de conhecimento. No entanto, nada dispôs acerca da fixação de honorários advocatícios nessa fase, razão pela qual doutrina e jurisprudência passaram a divergir a respeito. Esta Colenda Câmara Cível já consolidou entendimento no sentido de que os honorários advocatícios são devidos, por força do disposto no artigo 20, §§ 1º. e 4º., do Código de Processo Civil, como forma de compensar o procurador da parte pelo trabalho desenvolvido na fase de cumprimento de sentença. Nesse sentido, oportuno transcrever: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. RECURSO NÃO PROVIDO. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor." (Acórdão n.º 30479, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. SALVATORE ANTONIO ASTUTI, DJ 25/04/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO- APADECO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ART. 20, §§ 1º, 3º E 4º, CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A sentença de procedência, prolatada em Ação Civil Pública, faz coisa julgada material erga omnes. A execução das ações civis públicas proposta por associações de consumidores poderão ser propostas na Comarca do domicílio do consumidor. É de se aplicar o princípio da causalidade, pelo qual responde por tal verba aquele que, indevidamente, deu causa ao processo, à instauração de incidente processual." (Acórdão n.º 30400, Quarta Câmara Cível, Rel.ª Des.ª ANNY MARY KUSS, DJ 08/04/2008). A fim de corroborar a tese ora esposada, cito esclarecedora lição de FREDIE DIDIER JR., RAFAEL OLIVEIRA e PAULA SARNO BRAGA sobre o assunto: "[...] Em um primeiro momento, parece que ainda sobrevive a regra de que cabe condenação ao pagamento de honorários advocatícios na fase executiva, não obstante o fato de que a regra do art. 20, § 4º CPC, mencione processo de execução." (in CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Salvador: Editora Juspodivm, 2007, p. 475). É inegável que o advogado, mesmo com o cumprimento da sentença no processo de conhecimento, continua praticando os mesmos atos processuais que antes eram exercidos no processo de execução, com os embargos à execução. Assim, rejeitado o incidente oposto ao cumprimento do julgado, impõe-se a condenação do devedor ao pagamento de honorários ao advogado da parte contrária. Além disso, não se pode olvidar que, em se tratando de execução individual de sentença coletiva, o advogado que patrocina a causa na fase de cumprimento da sentença não é o mesmo que funcionou na fase de conhecimento. Nesse passo, é cabível a condenação do vencido ao pagamento de honorários advocatícios em sede de impugnação ao pedido de cumprimento de sentença. 7. Finalmente, ficam prequestionadas, para os devidos fins, as normas legais indicadas pelo agravante, na medida em que foram, ainda que de forma implícita, discutidas na presente decisão. 8. Diante do exposto, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento, liminarmente, ao presente recurso, posto que manifestamente improcedente e em confronto com jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, restando mantida integralmente a decisão ora guerreada. 9. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO RELATOR

0023 . Processo/Prot: 0516890-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/208237. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00001465 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Apolo dos Santos Silva, Rosa Maria Graciotto Silva. Advogado: Francisco Leite da Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, por ser tempestivo (certidão de fl. 64) e devidamente preparado (fl. 08). 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC). 3. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

Vista ao(s) Agravado(s) - Prazo : 5 dias

0024 . Processo/Prot: 0464503-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/298479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049654 Ordinária. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Saulo de Meira Albach, Paulo Roberto Jensen, Djalma Antônio Müller Garcia, Silvio André Brambila Rodrigues. Agravado: Telcomp (associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas). Advogado: Ezequias Losso, Fábio Malina Losso, Thais Cercal Dalmina Losso, Rodrigo Xavier Leonardo. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Cardozo Oliveira

Vista ao(s) Requerido(s) - Prazo : 10 dias

0025 . Processo/Prot: 0457622-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/273999. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000282 Ação Civil Pública. Apelante: Osnir Borghi. Advogado: Demétrius Coelho Souza. Apelante: Iracélis da Fonseca Borghi. Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro. Apelado: Município de Uraí. Advogado: Fernando Navarro Vince. Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí. Advogado: Vinicius Feracin Laureano. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Abraham Lincoln Calixto

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07242

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Nitschke Junior	023	0516887-4
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	021	0516378-0
Ana Paula Delgado de Souza	014	0515814-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	009	0505504-3/01
Andrigo Oliveira Marcolino	013	0515752-2
	015	0516002-1
	018	0516162-2
	019	0516303-3
	020	0516347-5
Antônio Augusto Grellert	009	0505504-3/01
Antônio Carlos de Andrade Vianna	001	0401510-3/01
	002	0401510-3/02
Bianca Pizzatto	011	0514221-8
Braulio Belinati Garcia Perez	015	0516002-1
	018	0516162-2
	019	0516303-3
	024	0517072-7
Camila Alves Munhoz	009	0505504-3/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	008	0496009-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	011	0514221-8
Caroline de Queiroz Teles Brandão	004	0459829-4
Caroline Kovara Sarolli	024	0517072-7
Celina Galeb Nitschke	023	0516887-4
Cláudia Maria de Almeida Cosmo	003	0436592-4
Claudinei Belafronte	006	0489611-1
Claudiney Alessandro Gonçalves	017	0516091-8
Daniel Barreto Gelbecke	023	0516887-4
Daniel Messias Mendes	001	0401510-3/01
	002	0401510-3/02
Danielle Godoy dos S. G. Farias	003	0436592-4
Diego Balem	016	0516085-0
Dulce Esther Kairalla	025	0517272-7
Emerson Augusto de O. Felipe	017	0516091-8
Ernani Ferreira do Rosário	011	0514221-8
Eroulths Cortiano Junior	023	0516887-4
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	011	0514221-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0496009-2
Fabiana Eliza Mattos	016	0516085-0
Fábio Bertoli Esmanhotto	025	0517272-7
Fabrício Zilotti	003	0436592-4
Flávia Andréia Redmerski de Souza	024	0517072-7
Floriano Terra Filho	008	0496009-2
Francine Erdmann Gonçalves	021	0516378-0
Francisco Gonçalves Andreoli	021	0516378-0
Gláucia Lourenço Stencel Bozzi	004	0459829-4
Guilherme Kloss Neto	021	0516378-0
Gulherme Broto Follador	021	0516378-0
Hanelore Morbis Ozório	022	0516461-0
Inger Kalben Silva	004	0459829-4
	007	0491767-9
Irina Moreira da Fonseca	003	0436592-4
Jair Lima Gevaerd Filho	006	0489611-1
Joel Samways Neto	009	0505504-3/01
José Aparecido Fróes	010	0509712-1
Lauro Fernando Zanetti	014	0515814-7
Leia Lucariello Erdmann Gonçalves	021	0516378-0
Letícia de Souza Baddauy	001	0401510-3/01
	002	0401510-3/02
Liliane Kruetzmann Abdo	016	0516085-0
Luir Ceschin	009	0505504-3/01
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	017	0516091-8
Luis Henrique Fernandes Hidalgo	005	0461292-8/01
Luiz Celso Dalprá	025	0517272-7
Lydio Antonio Amorim	005	0461292-8/01
Marcelo Márcio de Oliveira	024	0517072-7
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	003	0436592-4
Márcio Rogério Depolli	013	0515752-2
	015	0516002-1
	018	0516162-2
	020	0516347-5
	024	0517072-7
Marco Antonio Barbosa	021	0516378-0
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	013	0515752-2
	020	0516347-5
Marcus Vinícius Sposito	004	0459829-4
Mariana Benini Souto	014	0515814-7
Marina Bueno de Cerqueira Leite	025	0517272-7
Moisés Cândido Bernartt	024	0517072-7
Nadia de Souza Ibrahim	008	0496009-2
Natasha de Sá Gomes Vilardo	019	0516303-3
Nelson Castanho Mafalda	004	0459829-4
Nelson Couto de Rezende Júnior	021	0516378-0
Olinto Roberto Terra	008	0496009-2
Paulo Henrique Berehulka	009	0505504-3/01
Pedro Fratucci Savordelli	012	0515282-5
Reinaldo Vinicius G. Vieira	012	0515282-5
Renata de Souza Araújo	014	0515814-7
Renato de Souza Boff Cardoso	004	0459829-4
	007	0491767-9
Ricardo Graciolli Cordeiro	021	0516378-0
Ricardo Hildebrand Seyboth	021	0516378-0
Ronaldo Gomes Neves	001	0401510-3/01
	002	0401510-3/02
Ronaldo Guedes Pereira	013	0515752-2
	015	0516002-1
	019	0516303-3
	020	0516347-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	016	0516085-0
Rubens Mello David	018	0516162-2
Sônia Maria Bellato Palin	015	0516002-1
Soraia Al Farah	004	0459829-4
Sueli Cristina Galleli	014	0515814-7
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0496009-2
Ulices Pizzatto	011	0514221-8
Valquiria Bassetti Prochmann	011	0514221-8
	023	0516887-4
Vanderlei Antônio de Freitas	016	0516085-0
Winicius Rubele Valenza	021	0516378-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0401510-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/110663. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 401510-3 Apelação Civel. Embargante: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná, Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Embargado: Wilson Mandelli, Equipe Negócios e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Embargado: Hussmann Fast Frio do Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Messias Mendes. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

Tendo em vista os pedidos de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, abra-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias. Em 29/07/2008. EDUARDO SARRÃO - Juiz Convocado.

0002 . Processo/Prot: 0401510-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/134421. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 401510-3 Apelação Civel. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Gino Azzolini Neto. Advogado: Letícia de Souza Baddauy. Embargado: Wilson Mandelli, Equipe Negócios e Empreendimentos Imobiliários S/c Ltda.. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Embargado: Hussmann Fast Frio do Brasil Ltda.. Advogado: Daniel Messias Mendes. Interessado: Antonio Casemiro Belinati. Advogado: Antônio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

Tendo em vista os pedidos de atribuição de efeitos modificativos aos embargos de declaração, abra-se vistas às partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo de cinco (05) dias. Em 29/07/2008. EDUARDO SARRÃO - Juiz Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0436592-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/171749. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00032737 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelante: Roseli Vernizi (maior de 60 anos), Lucia Guimarães de Almeida Pires (maior de 60 anos), Espólio de Olga Merhy Santos, Odacyr Martins (maior de 60 anos), Luiz Miguel Passos do Rosario, Dalei Alvarez (maior de 60 anos), Firmino Caetano (maior de 60 anos), André Luiz Chapaval dos Santos, Renato Thomaz do Nascimento Filho (maior de 60 anos), Claudionor Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Cláudia Maria de Almeida Cosmo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio, Fabrício Zilotti, Irina Moreira da Fonseca. Apelado: Roseli Vernizi (maior de 60 anos), Lucia Guimarães de Almeida Pires (maior de 60 anos), Espólio de Olga Merhy Santos, Odacyr Martins (maior de 60 anos), Luiz Miguel Passos do Rosario, Dalei Alvarez (maior de 60 anos), Firmino Caetano (maior de 60 anos), André Luiz Chapaval dos Santos, Renato Thomaz do Nascimento Filho (maior de 60 anos), Claudionor Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Danielle Godoy dos Santos Gomes Farias, Cláudia Maria de Almeida Cosmo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS DATAS-BASE DE FORMA PRO-RATA. DESNECESSIDADE. DE INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. ÍNDICES CORRETAMENTE APLICADOS. JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO INCLUÍDOS NA SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NOS CÁLCULOS APRESENTADOS EM EXECUÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Não há falar em observância da data base de forma pro-rata, no cômputo das diferenças de correção monetária, tendo em vista que o objeto da execução trata-se de título judicial e não do montante depositado em conta-poupança. Tendo em vista que os cálculos apresentados pelos apelantes/embargados apresentaram os índices corretamente aplicados, não há falar em excesso de execução. O Colendo Superior Tribunal de Justiça proferiu recente julgamento, pacificando a questão, entendendo não se poder incluir os juros remuneratórios em sede de execução de título judicial que não os tenha contemplado de forma expressa e inconteste. Rosely Vernizi e outros ingressaram com execução de título judicial da decisão proferida em ação civil pública, que tramitou perante a 13ª Vara Cível, tendo como réu o Banco do Brasil S/A. Por sua vez, Banco do Brasil S/A opôs embargos à execução (autos nº 32.737), argüindo que: (a) os embargados não obedeceram as

datas base das cadernetas de poupança, bem como não se utilizaram da taxa Selic; (b) os cálculos apresentados pelos embargados apresentaram excesso de execução, pois estes estão cobrando valores não enquadrados pelos limites exigidos no título judicial. Assim, requereu pela procedência dos presentes embargos. Apresentou-se impugnação aos embargos à execução às fls. 180/185. Em sede de decisão monocrática (fls. 230/239), o Doutor Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos à execução, a fim de determinar a exclusão dos juros remuneratórios, bem como a aplicação da taxa Selic nos cálculos. Por fim, ante a sucumbência recíproca, condenou às partes ao pagamento das custas processuais de forma proporcional no montante de 40% (quarenta por cento) para os embargados e 60% (sessenta por cento) para o embargante, bem como em honorários advocatícios no importe de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) ao procurador do embargante e R$ 500,00 (quinhentos reais) ao procurador dos embargados, a teor do que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Inconformado com a decisão, Banco do Brasil S/A interpôs recurso de apelação (fls. 241/248), alegando, em síntese a ocorrência de excesso de execução - desrespeito às datas-base, bem a cobrança de juros de mora em percentuais elevados. Requereu, ainda, a majoração dos honorários advocatícios, tendo em vista a inocorrência de sucumbência recíproca. Rosely Vernizi e outros também apelaram às fls. 250/264, alegando que os juros remuneratórios estão englobados na condenação, motivo pelo qual não devem ser excluídos e que a condenação em honorários advocatícios deve recair exclusivamente sobre a instituição financeira, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Rosely Vernizi e outros apresentaram contra-razões às fls. 269/274. Por meio da decisão monocrática de fls. 284/293 o recurso de apelação não foi conhecido, tendo em vista o disposto no artigo 475, M, § 3º, do Código de Processo Civil. De referida decisão houve a interposição de agravo interno (fls. 296/303), ao qual, por maioria de votos, foi dado provimento. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Do Recurso de Apelação do Banco do Brasil S/A. O apelante alega em suas razões que o apelado deixou de observar a data base de forma pro-rata no cômputo dos cálculos, tratando de forma igual todas as poupanças, independentemente do dia do crédito de seus rendimentos, o que acabaria por ocasionar excesso de execução. Ocorre que tal posicionamento não merece prosperar. Isto porque, a atualização da maneira como pleiteia o apelante, ou seja, de forma pro-rata não se aplica à hipótese dos autos, pois este se trata de execução de título judicial (sentença proferida em ação civil pública) e não de execução do montante depositado na conta poupança do apelado. Dessa forma, não se leva em consideração o montante depositado nas contas-poupança do apelado, nem o tempo em que referidos valores ficaram nas contas, pois o que está sendo executado é a sentença proferida em ação civil pública. Neste sentido, bem decidiu o juiz monocrático conforme trecho abaixo transcrito, verbis: "(...) não há falar em atualização de forma pro rata temporis, tal como sustentado pelo embargante, já que ele, na verdade, confunde a atualização dos débitos judiciais com a da conta poupança, esta última totalmente estranha ao âmbito da ação de execução. Com efeito, o que se está a executar é o título judicial e não o capital depositado na conta poupança. Como se sabe, uma coisa é a correção do débito judicial, aqui representado pelo título judicial do capital depositado, outra, totalmente diversa, é a correção na caderneta de poupança, posto q uma não guarda qualquer relação com a outra." (fl. 235) Sobre referido tema, vale mencionar o Acórdão nº 16095, proferido pelo Ilustre Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira, no sentido de que não há que ser observada a data-base de forma pro-rata, no cômputo dos cálculos em caderneta de poupança: "EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. Em primeiro lugar, não há que se falar em atualização de forma pro rata temporis, eis que aqui se trata de execução de título judicial e não do capital depositado na caderneta de poupança, hipótese estranha à ação executiva. Diante das informações abalizadas do Senhor Contador, às f. 36, 41 e 47, e considerando que o exeqüente aplicou os índices determinados pelo Juízo, não há como reconhecer o excesso de execução. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPCivil. Apelação desprovida." (TJ/PR, 5ª Câmara Cível, Ap nº 338583/1, DJ 25/08/2006) Dessa forma, não há falar em atualização de forma pro rata temporis. Não merece guarida também a alegação de que houve excesso de execução, sob o argumento de que os apelados não atualizaram os cálculos, obedecendo os índices que deveriam ser aplicados, o que acabou por ferir a coisa julgada. Isto porque, conforme se verifica do parecer apresentado pela Contadora Judicial (fl. 198) a inclusão do IPC de 21,87% relativa ao mês de fevereiro de 1991 foi corretamente aplicada, de acordo com o despacho de fls. 81/84, bem como os índices de 42,72% de janeiro de 1989, 84,32% de março de 1990, 44,80% de abril de 1990 e 7,87% de maio de 1990. Vale mencionar ainda, que o único excesso de execução ocorrido deu-se em relação a aplicação de juros remuneratórios, os quais restaram devidamente afastados pelo Doutor Juiz por não estarem albergados pela sentença exeqüenda. Por fim, todas as contas-poupança mencionadas pelos apelados/exeqüentes (fls. 41,42, 44, 47,49, 51, 53, 55, 56, 58, 60 e 62) estão compreendidas entre os dias 1º e 15 dos meses em questão, motivo pelo qual, com bem decidiu o juízo a quo, estão albergadas pela Ação Civil Pública nº 14.552. Quanto ao pleito de majoração dos honorários advocatícios este não prospera, pois o valor fixado mostra-se condizente com a pouca complexidade da matéria, com o tempo relativamente curto para o deslinde do feito e com o grau de zelo profissional, motivo pelo qual deve ser mantido. Portanto, conheço do apelo interposto e lhe nego provimento, tendo em vista a desnecessidade da observância das datas-base de forma pro rata temporis, a inexistência de excesso de execução nos cálculos apresentados pelos apelados, ante a correção aplicação dos índices, o fato das contas-poupança estarem albergadas pela Ação Civil Pública nº 14.552, bem como ante a impossibilidade de majoração dos honorários advocatícios. Do Recurso de Apelação de Rosely Verzini e outros. Aduzem os apelantes que os juros remuneratórios estão englobados na condenação, motivo pelo qual não devem ser excluídos e que a condenação em honorários advocatícios deve recair exclusivamente sobre a instituição financeira, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. No entanto, tais alegações não prosperam. Conforme se extrai do acórdão de fls. 63/67 - autos de execução, a Ação Civil Pública proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor em face do Banco do Brasil (autos nº 14.552) foi julgada procedente em parte, a fim de condenar o Banco do Brasil a pagar "...as diferenças de percentual do rendimento da Caderneta de Poupança, diferenças estas referentes à remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, conforme pedido na inicial, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação...". Além disso, consta que tal matéria foi submetida à apreciação por esta Corte, tendo, por unanimidade de votos, dos Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível, os quais deram provimento parcial ao recurso do banco apelante, "...apenas para determinar que a incidência do IPC de janeiro/89 seja feito pelo índice de 42,72% e dar provimento ao recurso da autora para assegurar que os efeitos da sentença sejam estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham contas de poupança junto ao banco réu nas datas acima expressas..." (Acórdão nº 15476, Apelação Cível nº 66580-5) Logo, conforme se observa da referida certidão, a sentença proferida na ação civil pública não fez qualquer menção aos juros remuneratórios, mas tão somente aos juros moratórios. Por sua vez, verifica-se do parecer da contadoria de fl. 198, que os apelantes incluíram juros remuneratórios nas diferenças devidas em caderneta de poupança, o que foi devidamente excluído pelo Doutor Juiz a quo que entendeu ser incorreta a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos apresentados pelos apelantes/exeqüentes. Todavia, o Superior Tribunal de Justiça, por sua Segunda Seção, já decidiu pela impossibilidade da inclusão dos juros remuneratórios na execução, conforme se verifica do Recurso Especial nº 730.325/PR, de Relatoria do Min. Carlos Alberto Menezes Direito, publicado no Diário da Justiça de 01/02/2006, verbis: "Pedido de diferença de correção monetária relativa aos meses de julho de 1987 e janeiro de 1989. Inclusão dos juros remuneratórios. Precedentes da Corte. 1. Deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança alcançando apenas a parte relativa à correção monetária, não pode ser incluída na execução a parte relativa aos juros remuneratórios. 2. Recurso especial conhecido e provido". No mesmo sentido, tem-se os recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. SENTENÇA. EXCESSO NA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. APADECO. TEMAS PACIFICADOS. I. A Segunda Seção, no julgamento do REsp n. 815.831-PR, relator para acórdão o eminente Min. Carlos Alberto Menezes Direito, em 27/09/2006, pacificou o tema, no sentido de que, circunscrevendo-se o pedido e a decisão exeqüenda sobre diferenças de correção monetária aplicáveis em caderneta de poupança, acrescidas dos juros remuneratórios dos meses de junho/87 e janeiro/89, sem contemplar aplicação de juros remuneratórios sobre a diferença apurada mês a mês e de forma capitalizada, inviável é a sua inclusão posterior nos cálculos da execução. II. Agravo desprovido". (STJ, 4ª Turma, AgRg no REsp 823450 / PR, Ministro Aldir Passarinho Junior, DJ: 11/12/2006). "Agravo. Recurso especial. Execução. Diferença de correção monetária.Caderneta de poupança. Juros remuneratórios. Inclusão. Decisão monocrática. Precedente não publicado. 1. Apesar da decisão agravada estar assentada em precedente da Segunda Seção, à época não publicado, não há qualquer nulidade a ser acolhida, porque se trata de prática comumente adotada e respaldada, inclusive, em entendimento do Supremo Tribunal Federal, que admite decisões monocráticas assentadas em acórdão do leading case não publicado. 2. "Deferido o pedido inicial quanto à remuneração das cadernetas de poupança alcançando apenas a parte relativa à correção monetária, não pode ser incluída na execução a parte relativa aos juros remuneratórios" (REsp nº 730.325/PR, Segunda Seção, de minha relatoria, DJ de 1º/2/06). 3. Agravo regimental desprovido". (STJ, 3ª Turma, AgRg no REsp 764066 / PR, Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ: 30/06/2006). Desse modo, não poderiam os apelantes ter incluído os juros remuneratórios nos cálculos apresentados em sede de execução, ampliando a extensão da sentença proferida na ação civil pública, o que viola a coisa julgada, a qual consiste em matéria de ordem pública, podendo ser conhecida de ofício (art. 301, § 4º, do Código de Processo Civil). A coisa julgada é a qualidade consubstanciada na imutabilidade da declaração contida na sentença, ou seja, torna imutável o comando que emerge da parte dispositiva. A respeito do caráter de ordem pública da coisa julgada, leciona Humberto Theodoro Júnior: "(...) A coisa julgada é instituto processual de ordem pública, de sorte que a parte não pode abrir mão dela. Cumpre ao réu argüi-la nas preliminares da contestação (ART. 301, nº VI). Mas de sua omissão não decorre quelquer preclusão, porquanto, em razão de seu aspecto de interesse iminentemente público, pode a exceção de res iudicata ser oposta em qualquer fase do processo e em qualquer grau de jusrisdição, 'devendo ser decretada, até mesmo de ofício', pelo juiz". (TJMG, Apel. 34.163, Rel. Des. Horta Pereira, in D. Jud. MG, de 22.10.71)...." (in "Curso de Direito Processual Civil", vol. I, 41ª edição, p. 486). Além disso, a situação perpetrada pela coisa julgada vincula, de um lado, as partes, de forma definitiva e de outro, impede que tanto a parte como o juiz restabeleça a mesma controvérsia, não só no processo encerrado como em qualquer outro. Nesse sentido, leciona o citado autor: "(...) A coisa julgada, por sua força vinculativa e impeditiva não permite que partes e juiz escapem da definitiva sujeição aos efeitos do acertamento consumado no processo de conhecimento..." (in op. cit., p. 488) Portanto, ante a impossibilidade de inclusão dos juros remuneratórios, devem ser estes excluídos dos cálculos apresentados pelos apelantes/embargados. Por derradeiro, tendo em vista que ambas as partes restaram sucumbentes, não há falar em condenação exclusiva da instituição financeira ao pagamento de honorários e custas processuais, estando escorreita a sentença recorrida. Assim, conheço do recurso de apelação e lhe nego provimento, ante o fato de ser incorreta a inclusão de juros remuneratórios nos cálculos apresentados e dos honorários advocatícios terem sido corretamente arbitrados ante a sucumbência recíproca. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2007. Luiz Mateus de Lima. Desembargador Relator.

0004 . Processo/Prot: 0459829-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/280455. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001554 Mandado de Segurança. Agravante: Iratônio Alves Ribeiro. Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Agravado: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, Membros da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Caroline de Queiroz Teles Brandão, Gláucia Lourenço Stencel Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Nelson Castanho Mafalda, Soraia Al Farah. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Volta-se o agravo contra decisão em que, nos autos de mandado de segurança impetrado por Iratônio Alves Ribeiro contra ato praticado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais e pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, visando ver reconhecido seu direito de participar do processo eletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar de São José dos Pinhais, o julgador singular recebeu o recurso de apelação interposto pelo ora agravante apenas no efeito devolutivo. O recurso foi recebido e processado, não lhe tendo sido concedido o pretendido efeito suspensivo (f. 23/24 e 300); o agravado apresentou contraminuta, pela manutenção da decisão impugnada (f. 306/320); o julgador singular deixou de prestar as informações solicitadas (f. 322), e a Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do agravo. 2. Renovando-se os pressupostos de admissibilidade do recurso, verifica-se que este Relator não tem competência para a sua apreciação e julgamento. Conforme se infere dos autos, os presentes autos foram distribuídos a este Relator por prevenção, em razão da distribuição do Agravo de Instrumento n. 449477-7 (f. 2973/297). Ao registrar e autuar o presente recurso, bem como aquele que deu origem à prevenção, a Seção de Autuação fez constar do item especialização "mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização". Entretanto, da simples leitura da petição inicial (f. 26/40), verifica-se que se está diante de mandado de segurança relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não restando, portanto, nenhuma dúvida de que a competência para processar e julgar o feito não pode ser atribuída a 4ª ou a 5ª Câmara Cíveis. O artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, determina que às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, cabendo a 4ª e 5ª Câmaras, de acordo com a alínea "g" do inciso II, o julgamento dos mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização. E embora o agravo de instrumento que originou a distribuição por prevenção (449477-7) efetivamente tenha sido julgado por esta 5ª Câmara, o artigo 88, em seu inciso V, alínea "b", dispõe que as ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a matéria infracional, estão afetas à Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis. Assim, não se pode adotar o entendimento de que caberia a esta Câmara a apreciação do feito, por prevenção, vez que a ressalva à especialização de outra câmara está expressamente prevista no Regimento Interno. Saliente-se, por oportuno, que tanto a Décima Primeira (Acórdão n. 5169 - Rel. Des. Luiz Antonio Barry), quanto a Décima Segunda Câmara (Acórdão n. 8567 - Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari e Acórdão n. 8012 - Rel. Des. D'artagnan Serpa Sá) já se manifestaram acerca do tema discutido no presente mandamus, sendo que está última julgou conflito de competência em que reconheceu a competência do juízo da infância e da juventude para o julgamento de ação referente à eleição de conselheiros tutelares (Acórdão 73 - Rel. Des. Tito Campos de Paula), como é o caso. Diga-se, por fim, que a apelação interposta contra a sentença denegatória da segurança impetrada (AC 491767-9) - recurso este a que o agravante pretende ver conferido efeito suspensivo (objeto do presente agravo de instrumento) - também foi distribuído a este Relator, por prevenção (em face do AI 449477-7 e deste feito), já tendo sido declinada a competência, pelo mesmo fundamento. Por isso, declaro a incompetência desta 5ª Câmara Cível para apreciar o feito, redistribuindo-se o recurso a uma das Câmaras Cíveis mencionadas. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0461292-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/191213. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 461292-8 Apelação Civel. Embargante: Maria Cristina Leme de Lima Dias. Advogado: Luis Henrique Fernandes Hidalgo. Embargado: Instituto Agronômico do Paraná - Iapar. Advogado: Lydio Antonio Amorim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Maria Cristina Leme de Lima Dias opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 277/287, por meio da qual foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR para julgar improcedente o pedido inicial e condenar a autora, ora embargante, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor foi fixado em trezentos reais (R$ 300,00). Afirma em suas razões (fls. 294/296), que a decisão embargada é omissa, já que nela não é esclarecido qual, dentre os pedidos que formulou, é que foi julgado improcedente. Sustenta, para tanto, que, tendo formulado três (3) pedidos - (a) declaração de que seu tempo de serviço seria de dezenove (19) anos, (09) meses e (25) dias em seu tempo de serviço; (b) declaração de seu direito de acrescer ao seu tempo de serviço trezentos e sessenta (360) dias referentes a licença especial que deixou de usufruir; e (c) a conversão do tempo de licença especial não usufruída, na hipótese de não se admitir o seu pleito de acréscimo de trezentos e sessenta (360) dias em seu tempo de serviço, em pecúnia -, deveria constar da decisão agravada qual deles foi julgado improcedente, sobretudo porque o magistrado acolheu apenas o pleito de conversão da licença especial em pecúnia e o Instituto Agronômico do Paraná apelou apenas quanto a isso, ou seja, refutou apenas esse pleito, consistente no seu terceiro pedido. Entende que, diante disso, é necessário especificar qual dos três pedidos iniciais é que foi julgada improcedente. 2. Os presentes embargos de declaração, em que pese o respeito devido aos argumentos expostos pela embargante, não podem ser acolhidos, vez que, como será demonstrado, a decisão embargada não é omissa. Lendo-se os autos, constata-se que, dos pedidos formulados pela autora, apenas o de conversão da licença especial não usufruída em pecúnia é que foi acolhido pelo Dr. Juiz a quo. O processo, quanto ao primeiro pedido - acréscimo ao seu tempo de serviço do montante que deveria ser, e não o foi, considerado por ter trabalhado em condições insalubres -, foi julgado extinto por acórdão deste Tribunal de Justiça, fato, inclusive, confirmado pela própria embargante. O segundo pleito não foi acolhido pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição. Tanto é assim que o terceiro pedido, julgado procedente, era sucessivo ao segundo, ou seja, somente seria apreciado se o primeiro não fosse acolhido. Não há dúvida, assim, que o primeiro e o segundo pedidos, que não foram acolhidos pelo Dr. Juiz a quo - e a autora, ora embargante, não interpôs recurso contra a sentença na parte em que esses dois pleitos não foram acolhidos - não estavam em discussão quando da análise do recurso de apelação. Não mais estando tais pedidos em discussão no recurso de apelação, pois já haviam sido julgados improcedentes pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, certo ser afirmado que o exame do recurso de apelação limitou-se ao terceiro pedido. Conclui-se, portanto, que o pedido a que se refere a decisão embargada é o terceiro, único que foi acolhido pelo Dr. Juiz a quo. Por fim, não se pode olvidar, ainda, que toda a argumentação desenvolvida na decisão embargada, qual seja, que o tempo trabalhado sob o regime celetista não pode ser contado para fins de licença especial quando o servidor é transposto para o regime estatutário, serve para refutar tanto o segundo quanto o terceiro pedidos, já que, para que fossem acolhidos, seria necessário acatar-se a tese de que o tempo trabalhado sob o regime celetista poderia ser contado para fins de licença especial de servidor que passou para o regime estatutário. Restando certo, diante do exposto, não haver dúvidas sobre o alcance da decisão embargada, outra não pode ser a solução senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração. Isto posto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Juiz Conv. EDUARDO SARRÃO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0489611-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/98943. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033334 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho. Agravado: Maria Osenaide

Costa de Mesquita. Advogado: Claudinei Belafronte. Interessado: Fundo de Atendimento À Saúde dos Policiais Militares - Faspm. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Diante da certidão de f. 92 dando conta de que o julgador singular ainda não prestou as informações solicitadas por intermédio do ofício n° 952/2008 (f. 84), cujo AR já foi devidamente juntado aos autos (f. 87), determino: a) que a diligência de f. 84 (ofício n° 952/2008) seja renovada. Oficie-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0491767-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/107751. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001554 Mandado de Segurança. Apelante: Iratonio Alves Ribeiro. Advogado: Renato de Souza Boff Cardoso. Apelado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Iratônio Alves Ribeiro, contra ato praticado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais e pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, visando ver reconhecido seu direito de participar do processo eletivo para o cargo de Conselheiro Tutelar de São José dos Pinhais. 2. Os presentes autos foram distribuídos a este Relator por prevenção, em razão da distribuição dos agravos de instrumento n. 449477-7 e 459829-4. Ao registrar e autuar o presente recurso, bem como aqueles que deram origem à prevenção, a Seção de Autuação fez constar do item especialização "mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização". Entretanto, da simples leitura da petição inicial, verifica-se que se está diante de mandado de segurança relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não restando, portanto, qualquer dúvida de que a competência para processar e julgar o presente feito não pode ser atribuída a 4ª ou a 5ª Câmara Cíveis. O artigo 88, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, determina que às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, cabendo a 4ª e 5ª Câmaras, de acordo com a alínea "g" do inciso II, o julgamento dos mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização. E embora um dos agravos de instrumento que originou a distribuição por prevenção (449477-7) efetivamente tenha sido julgado por esta 5ª Câmara, o artigo 88, em seu inciso V, alínea "b", dispõe que as ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a matéria infracional, estão afetas à Décima Primeira e Décima Segunda Câmaras Cíveis. Assim, não se pode adotar o entendimento de que caberia a esta Câmara a apreciação da ação, por prevenção, vez que a ressalva à especialização de outra câmara está expressamente prevista no Regimento Interno. Saliente-se, por oportuno, que tanto a Décima Primeira (Acórdão n. 5169 - Rel. Des. Luiz Antonio Barry), quanto a Décima Segunda Câmara (Acórdão n. 8567 - Rel. Des. Rafael Augusto Cassetari e Acórdão n. 8012 - Rel. Des. D'artagnan Serpa Sá) já se manifestaram acerca do tema discutido no presente mandamus, sendo que está última julgou conflito de competência em que reconheceu a competência do juízo da infância e da juventude para o julgamento de ação referente à eleição de conselheiros tutelares (Acórdão 73 - Rel. Des. Tito Campos de Paula) Por isso, declaro a incompetência desta 5ª Câmara Cível para apreciar o feito, para que o recurso seja redistribuído a uma das Câmaras Cíveis anteriormente mencionadas. Intimem-se. Curitiba, 01 de agosto de 2008. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0496009-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/125217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00003055 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Antônio Gerssi Borges de Lima, Cleide Laudelina de Souza, Enio de Jesus, Arnildo Guido Kielek, Dulcimar Harres, Adair de Oliveira, Clemente Borcz, Aguinaldo Santos Crispim, Alcebíades Mendes, Maria de Lourdes Cavichiolo Nicheli. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Floriano Terra Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. HOMOLOGO a desistência do recurso, conforme requerido às fls. 126, ficando extinto o procedimento recursal. Int. Dil. Necessárias. Curitiba, 08 de agosto 2008. Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Em substituição ao Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA.

0009 . Processo/Prot: 0505504-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/198258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 505504-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Supermercados Iansen Ltda, Asfaltos Califórnia Sa, Padaria Aurora Ltda, Laminados Prado Ltda, Frigoitália Comércio e Indústria de Carnes Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Camila Alves Munhoz, Antônio Augusto Grellert. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Andrea Margarethe A. de Miranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO EM RELAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE DESENTRANHAMENTO DOS PEDIDOS DE HOMOLOGAÇÃO. INOCORRÊNCIA. JULGADOR ENCONTROU MOTIVO SUFICIENTE PARA FUNDAR A DECISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Não há necessidade de ser rebatida, na decisão embargada, todas as questões suscitadas pelas partes, quando o julgador encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, como ocorreu na hipótese dos autos. Desnecessária a declaração expressa de nulidade do desentranhamento dos pedidos de homologação, já que, se foi determinado, na decisão embargada, o prosseguimento do feito sem conversão em procedimento de jurisdição voluntária, por óbvio, se presume, a desnecessidade do desentranhamento, o que afasta a alegação de omissão. Tratam-se de Embargos de Declaração opostos por Supermercados Iansen Ltda., e outros, em face da decisão monocrática de fls. 165/171, assim ementada: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO PARA O PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. DESNECESSIDADE. PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não há falar em conversão do rito do pedido de habilitação de cessão de crédito para o procedimento de jurisdição voluntária, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas." Em suas razões (fls. 178/180), alegam que houve omissão da decisão embargada quanto ao pedido de declaração de nulidade do ato de desentranhamento dos pedidos de homologação, bem como a reconstituição dos autos, com a juntada das petições desentranhadas no local onde elas se encontravam. Assim, pleitearam o acolhimento dos embargos na forma disposta à f.180. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos, porém, os rejeito. Isto porque, primeiramente, ressalte-se, por conveniente, que não há necessidade de ser rebatida, na decisão embargada, todas as questões suscitadas pelas partes, quando o julgador encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, como ocorreu na hipótese dos autos. Sobre este assunto, Arruda Alvim comenta com propriedade: "Apesar de o princípio jurídico, que determina a fundamentação da sentença, ser de ordem pública, o juiz, ao fundamentá-la, não é obrigado a responder à totalidade da argumentação, desde que conclua com firmeza e assente o decisório em fundamentos idôneos a sustentarem a conclusão. O critério é o de se exigir uma fundamentação suficiente, mas não absolutamente exaustiva, pois muitas vezes há argumentos impertinentes (inclusive, pouco sérios) e até indignos de maior consideração (...)". (ARRUDA ALVIM. Manual de Direito Processual Civil. Processo de Conhecimento. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 651/653). Corroborando com este entendimento, colhe-se a posição jurisprudencial deste Tribunal: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. DESNECESSIDADE DE RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES QUANDO O JULGADOR ENCONTRA FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DESLINDE DA CAUSA. (...) IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO. 1. "O juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se às questões indicadas por elas ou, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (...)" (TJPR, Ac. 3668, Embargos de Declaração Cível n.° 324014-2/01, 13ª C. Cível, Rel. Airvaldo Stela Alves, pub. 25.08.2006). "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA E EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. (...) RECURSO REJEITADO. Não existe omissão quando o acórdão examina devidamente todos os aspectos relevantes da demanda, e decide a causa com base em fundamentos próprios. "O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e, tampouco, a responder um a um todos os seus argumentos" (STJ - EAGRAR 1632 - RS - 1ª S. - Rel. Min. Castro Meira - DJU 07.06.2004 - p. 00150) (...)" (TJPR, Ac. 27663, Embargos de Declaração Cível n.° 316479-8/01, 3ª C. Cível, Rel. Guimarães da Costa, pub. 22.09.2006). Logo, o fato de não ter havido a manifestação expressa a respeito da determinação de desentranhamento dos pedidos de homologação, não quer dizer que a decisão embargada tenha sido omissa, pois assim restou decidido: "(...) o procedimento até então desenvolvido não implicou em qualquer prejuízo para as partes ou para o correto deslinde do feito, sendo que a mudança para o procedimento voluntário implicaria na prática de uma série de atos que já foram devidamente realizados, o que tornaria a prestação jurisdicional mais morosa e dispendiosa. Logo, é de rigor que se reconheça o direito da parte em obter a homologação da cessão de crédito, embora entenda ser desnecessária, sem a necessidade de alteração do procedimento, em atendimento aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, bem como pela ausência de prejuízo às partes interessadas. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e dou-lhe provimento, a fim de determinar que o Juízo a quo dê prosseguimento ao feito, sem convertê-lo em procedimento de jurisdição voluntária e independentemente do recolhimento de custas iniciais e FUNREJUS, julgando o pedido ou determinando as providências necessárias que julgar cabíveis (juntada de documentos)". Portanto, desnecessária a declaração de nulidade do desentranhamento dos pedidos de homologação, já que se foi determinado o prosseguimento do feito sem conversão em procedimento de jurisdição voluntária, por óbvio, se presume, a desnecessidade do desentranhamento. Desse modo, conheço dos embargos de declaração e os rejeito, na forma disposta acima. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0509712-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/190279. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelson Chlad. Advogado: José Aparecido Fróes. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. Mandado de Segurança. Assistência Farmacológica. Entrega de remédios. Direito do cidadão e dever do Estado. Liminar deferida. 1. Nelson Chlad impetrou este Mandado de Segurança contra ato do Senhor Secretário de Estado da Saúde do Paraná1, alegando que lhe teria negado, em sede administrativa, o fornecimento de medicamentos necessários e imprescindíveis à manutenção da sua saúde -pois se trata de gravíssima doença, espondilite anquilosante (Cid m45)- oportunidade em que pediu a concessão de liminar e definitiva da segurança. Mandado de Segurança tempestivo2 e isento de preparo, ante a reconhecida miserabilidade do impetrante, está a merecer processamento. 3 Assim é que: 2. A liminar perseguida comporta deferimento. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora.4 Os ingredientes necessários foram localizados nos autos. Há prova inequívoca a demonstrar que o impetrante é vitimado por severa doença - espondilite anquilosante (Cid m45) - como se pode concluir da análise dos atestados médicos e exames encartados aos autos. 5 No mesmo viés, demonstrado nos autos a necessidade de medicamentos indispensáveis ao tratamento da patologia, como se notou das receitas encartadas aos autos, assinada por médico especialista na patologia (Dr. Marcio Augusto Nogueira - CRM 12154-PR). 6 O impetrante necessita de adalimumabe (Humira(r) - laboratório Abbott), de custo elevado. 7 Aliado a isso, a insuficiência financeira para o custeio desses medicamentos ficou patente nos autos, já que a miserabilidade foi atestada até para fins de custeio das despesas processuais. 8 O dever de garantir a saúde é uma prestação positiva do Estado, enquadrado pelos doutrinadores constitucionais como direito de segunda geração ou dimensão, como bem destacou RICARDO LUIS LORENZETTI, citado por J. M. LEONI LOPES DE OLIVEIRA, anunciando que tais direitos fundamentais visaram uma atuação do Estado, através de um fazer, para garantir o direito ao trabalho, a moradia, à saúde, etc. 9 Desta forma, estampada a relevância jurídica. O perigo na demora é inerente à própria tutela perseguida, posto que, caso não deferida, a espera pelo provimento final do mandamus poderá causar ao impetrante o agravamento da patologia gravíssima que o acoimou. Quanto ao dever do Estado em prestar saúde, a fim de garantir o direito fundamental à vida, à qualidade de vida e à dignidade da pessoa humana, de bom alvitre trazer ementa de decisão exarada por Este Egrégio, de minha relatoria, por demais esclarecedora: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMINAR. OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA. PACIENTE PORTADORA DO VÍRUS DA HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 5º, 6º E 196). NEGATIVA DO ESTADO EM FORNECER OS MEDICAMENTOS INTERFERON PEGUILADO E RIBAVIRINA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. 1. É dever do Estado o prestígio e a garantia dos direitos fundamentais, como a vida e a saúde, considerando que ambos os direitos, pela natureza que ostentam, são indisponíveis. 2. O Ministério Público é parte legítima para a propositura de ações que tratem de direitos indisponíveis (CF, art. 127). 3. A tutela antecipada da sentença, por constituir-se em medida excepcional, se distancia dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. E contra a Fazenda Pública somente é de ser deferida em casos de comprovada urgência e necessidade (pressupostos do art. 273, I, do CPCivil). 4. É plenamente aceitável o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de direitos individuais indisponíveis. Agravo de Instrumento desprovido. 10 Não se pode aqui invocar-se a impossibilidade de se deferir medidas urgentes contra o Poder Público11, pois deve prevalecer a higidez do direito perseguido pela impetrante -de caráter material- em confronto com norma -de caráter processual- que anunciou a inviabilidade de concessão de liminares contra entes públicos. Pelo exposto, estando patentes os ingredientes autorizadores, defiro a liminar perseguida, para determinar que o impetrado forneça ao impetrante os medicamentos adalimumabe (Humira(r) - laboratório Abbott), de maneira eficaz a utilizar-se na forma preconizada pelo receituário médico. Esta entrega deverá ser adimplida num prazo de trinta dias, a contar da intimação do impetrado, prazo este que se entende razoável para dar-se vazão à ordem, destacando ser o prazo um pouco dilatado pelo fato de serem muitos os itens a serem entregues. Fica arbitrada multa pelo atraso ou descumprimento da ordem (CPC, Art. 461, § 4º12), no valor de R$ 100,00 (cem reais) por dose não entregue. 3. Intime-se o impetrado para prestar suas informações, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe, com presteza, o deferimento da liminar. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator. 1 (f. 002/011) 2 (f. 011; 014) 3 (f. 017) 4 PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA EM FACE DO ART. 54 DA LEI Nº 9.784/99 - DECADÊNCIA - PRESENTES O FUMUS BONI JURIS E O PERICULUM IN MORA - AGRAVO DESPROVIDO - A aparência do bom direito e o perigo da demora autorizam a concessão da liminar em mandado de segurança. A decisão ora impugnada reveste-se dos pressupostos necessários à sua concessão. Precedente: AGRG no MS nº 8.616/DF - Primeira Seção. Agravo desprovido. (STJ - AGRMS 8662 - DF - 3ª S. - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - DJU 15.12.2003 - p. 00177) 5 (f. 013; 015/016) 6 (idem) 7 (f. 004) 8 (f. 133-A) 9 (OLIVEIRA, J.M. Leoni Lopes de. Direito civil. Teoria geral do direito civil. 2. ed. V.2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000, pp. 185-186). 10 (TJ/PR, Agravo de Instrumento nº 171858-3, de Foz do Iguaçu - 3ª Vara Cível, v.u., j. 6.12.2005, DJ. 13.1.2006) 11 Lei nº 8.437/92, Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandado de segurança, em virtude de vedação legal. ... § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação. .. 12 CPC, Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. ... § 4º. O juiz poderá, na hipótese do parágrafo anterior ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente de pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.

0011 . Processo/Prot: 0514221-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/196841. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000636 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eunice Fumagalli Martins e Scheer, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Agravado: Egon Hoppe, Clecio Marcarello. Advogado: Ulices Pizzatto, Bianca Pizzatto, Ernani Ferreira do Rosário. Interessado: Comandante da 19ª Bpmcpi, Sr Coronel Onorio Simão Carneiro, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, Sr Nemésio Xavier França Filho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1) EGON HOPPE e CLECIO MASCARELLO, Policiais Militares, impetraram MANDADO DE SEGURANÇA em face do ESTADO DO PARANÁ, indicando suposta ilegalidade nos atos de transferência dos Municípios de Bragado e Mercedes para Tapassi e Palotina, respectivamente, alegando residirem há mais de uma década nos Municípios de lotação, em que suas esposas são funcionárias públicas. 2) Em decisão emanada do Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, foram liminarmente suspensos os efeitos do ato de transferência. 3) Contra essa decisão agrava o ESTADO DO PARANÁ (fls. 02/15), alegando que o ato de transferência é legal e deriva do juízo discricionário da Administração, sendo que os Policiais Militares podem ser transferidos para conveniência do serviço ou manutenção da ordem pública, sendo suficiente, no caso em apreço, a motivação do ato no interesse do serviço. Ainda, afirmou que os integrantes das carreiras Policiais não são titulares do direito à inamovibilidade. Alegou que o perigo de grave lesão reside no óbice ao regular exercício da função administrativa, com conseqüente prejuízo ao interesse público. Justificou o pedido de efeito suspensivo afirmando que a transferência é necessária à segurança pública, e que o periculum in mora "é decorrência lógica dos fatos" (fl. 14). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO O Agravante não tem razão. Os Agravados foram admitidos pela Administração Pública, por meio de concurso público, para o cargo de Policial Militar, estando o primeiro, Egon Hoppe, lotado no 2ª cia./19º BPM/CPI no Município de Pato Bragado, e o segundo, Clecio Mascarello, no 2º cia./19º BPM/CPI no Município de Mercedes. Através do Boletim Geral da Polícia Militar nº 036, de 22 de fevereiro de 2008 (fl. 42-TJ), bem como dos Memorandos nº 006/07 e 007/07 (fls. 33 e 35-TJ) tomaram ciência de suas transferências das Companhias em que se encontravam lotados para a 3ª Cia. 19º BPM/CPI do Município de Tupassi, no caso de Egon Hoppe, e para a 3ª Cia. 19º BPM/CPI do Município de Palotina, no caso de Clecio Mascarello, sem qualquer justificativa plausível. Senão vejamos do expediente expedido pelo Agravante para tal fim: "(...) Transferir, por interesse do serviço, o Sd. QPM 1-0 Egon Hoppe (...) para a 3ª Cia. 19º BPM/CPI do Município de Tupassi" e "(...) Transferir, por interesse do serviço, o Sd. QPM 1-0 Clecio Mascarello (...) para a 3ª Cia. 19º BPM/CPI do Município de Palotina" (fl. 42-TJ) (grifei). Com fulcro neste referido documento, transcrito acima, denota-se que não houve qualquer jus-

tificativa (motivo) razoável de relevância e urgência que autorizasse a transferência de local de trabalho do autor. A mera sustentação de que o "interesse do serviço" seja a fundamentação para a transferência de um militar para outra localidade não é argumento suficiente para motivar o ato, que deveria ser exaustivamente justificado, sob pena de ferir princípios da Administração Pública como da finalidade e da eficiência. A motivação do ato administrativo é obrigatória, por força dos artigos 5º, XXXV, (princípio do acesso à justiça) e 37, caput, (princípio da moralidade), ambos da Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato. Assim, o ato administrativo, inclusive o discricionário, eivado da ausência de motivação adequada a ensejar a transferência de servidor público de local de trabalho, não pode ser considerado válido. Sobre a necessidade de motivar o ato administrativo leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "(...) Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como a própria administração pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais poderes do estado" (in Direito Administrativo, São Paulo: Ed. Atlas, 12ª. Edição, p. 195). Ainda, vale dizer que, ao menos nesta fase de cognição sumária, não parece haver ilegalidade ou abuso nas transferências do Servidor Público/Autor, com fito de atender o interesse público. Isso, porque cabe à Administração Pública dispor sobre a lotação e movimentação de funcionário público, matéria de mérito administrativo exercido no âmbito de sua competência discricionária. Entretanto, não pode ela, deslocar seus servidores de maneira abusiva e indiscriminada ou sem fundamentação alguma. A discricionariedade só pode ser levada a efeito se realizado o indispensável juízo de conveniência e oportunidade, devendo sempre o ato ser motivado. Tal atitude implica em nulidade do ato. Para melhor esclarecer esta idéia, veja-se a exposição de Marçal Justen Filho neste sentido: "(...) A relevância das questões disciplinadas administrativamente exige que o administrador externe as ponderações que realizou não apenas quanto aos meios, mas também quanto aos próprios fins que busca concretamente realizar. Para dizer de outro modo, a legitimação das decisões administrativas não se faz apenas pela invocação genérica e indeterminada do 'interesse público', mas exige que seja traduzida concretamente adotada pelo aplicador quanto ao fim por ele eleito para as decisões que adotar" (Curso de Direito Administrativo, Marçal Justen Filho, São Paulo: Saraiva, 2005, p. 169). Outro não é o entendimento nesta Corte: "Indubitável é o caráter discricionário do ato de remoção, que advém do poder da Administração em organizar o serviço público, independentemente da concordância do servidor, pois, o que se visa é o interesse público. Todavia, não pode a Administração Pública deslocar seus funcionários de maneira abusiva e indiscriminada ou sem fundamentação alguma. Tal ato deve observar os princípios inerentes à Administração Pública, ou seja, mesmo se tratando de ato discricionário, se faz necessário demonstrar a sua motivação. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, DE OFÍCIO" (4ª Câmara Cível - Ap. Cível nº 172323-9 - ac. 25194 - Rel. Des. Idevan Lopes - DJ: 13/01/2006). Portanto, diante da desmotivação do ato administrativo que ocasionou a transferência dos Agravados, é certo que a decisão ora impugnada não merece a atribuição de efeito suspensivo. A liminar foi adequadamente deferida, vejamos: "(...) a transferência dos impetrantes se deu sem a devida e necessária motivação, utilizando-se apenas a expressão genérica e lacônica 'interesse do serviço', ao arrepio da legislação vigente e jurisprudência dominante. Noutro giro, existe risco de ineficácia da medida, caso deferida apenas ao final, pois durante o trâmite processual o impetrante ficaria sujeito aos efeitos do ato impugnado, inclusive com possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Isto posto, defiro a liminar postulada (...)" (fl. 17-TJ). Não é relevante, pois, a fundamentação exposta pelo Agravante, além de o Estado do Paraná não ter demonstrado ser o caso passível de causar lesão grave ou de difícil reparação. Ao contrário, tão-somente restou evidenciado nestes autos de Agravo de Instrumento, com caráter de cognição sumária, que os Agravados foram indevidamente prejudicados pela ausência de motivação do ato administrativo que lhes ocasionou as transferências de Cidades. Ausentes o "periculum in mora" e o "fumus boni juris", é medida que se impõe o indeferimento do pedido de suspensão da decisão agravada. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime-se o Agravado para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público nesta instância. Intimem-se. CURITIBA, 06 de agosto de 2008. Des. LEONEL CUNHA, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0515282-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203961. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051432 Mandado de Segurança. Agravante: Marcos João Savordelli. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli e Sua Mulher, Reinaldo Vinicius Gonçalves Vieira. Agravado: Superintendente do Departamento de Transito - Detran/pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) MARCOS JOÃO SAVORDELLI impetrou MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR em face de ato do Sr. DIRETOR/SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO-DETRAN, alegando que: a) comprou um veículo marca Ford, modelo Fusion, placa AFU-0075; b) não conseguiu a transferência do veículo, por estar bloqueado administrativamente junto ao DETRAN, o que caracterizou ilegalidade. Pediu liminarmente que seja desbloqueado o veículo, permitindo, assim, a sua transferência. 2) A decisão (fl. 35), indeferiu a liminar, por ausência do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", bem como pela falta de direito líquido e certo. 3) Contra essa decisão agrava MARCOS JOÃO SAVORDELLI (fls. 02/14-TJ), sustentando que a restrição à transferência do veículo realizada pelo DETRAN é ilegal. Requereu o provimento do recurso, permitindo a transferência do veículo. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Nego seguimento ao recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a liminar pedida em mandado de segurança, no sentido de desbloqueio do veículo pelo DETRAN, permitindo, assim, a transferência. O mandado de segurança pressupõe a existência de direito líquido e certo, demonstrado de plano pelo impetrante, sempre que este direito sofrer ou estiver ameaçado de sofrer violação por ato ilegal ou com abuso de poder de autoridade. Para a solução do caso, deve-se verificar se houve ou não violação a direito líquido e certo do Agravante, por parte do DETRAN, ao efetuar o bloqueio administrativo do veículo, não permitindo sua transferência. O requisito essencial para a concessão de segurança é a comprovação de plano, ou seja, com a impetração do remédio constitucional dos fatos que dão origem ao direito alegado. Sendo assim, falta ao Agravante direito líquido e certo à obtenção da liminar autorizando o desbloqueamento do veículo, com a conseqüente transferência. HELY LOPES MEIRELLES leciona que "direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se a sua existência for duvidosa; se a sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (Hely Lopes Meirelles; Direito Administrativo Brasileiro; Editora Malheiros; 2006; p. 715). Portanto, é o direito que não depende para seu exercício de situações e fatos ainda indeterminados. O Superior Tribunal de Justiça decidiu nesse sentido: "Em se tratando de mandado de segurança, a prova do direito líquido e certo deve ser manifesta, pré-constituída, apta, assim, a favorecer, de pronto, o exame da pretensão deduzida em juízo, sendo certo que a existência de controvérsia acerca de questões que constituem a base fática do direito vindicado pela parte é bastante para inviabilizar o manuseio da via excepcional" (AgRg no MS 8873 / DF; Min. João Otávio de Noronha; órgão julgador;DJ:24/10/2007). Daí decorre que direito líquido certo é aquele comprovado de plano, com a impetração do mandado de segurança, sem necessidade de dilação probatória, requisito que certamente faltou ao Agravante, pois há dúvidas sobre os fatos que fundamentam o seu direito. Isso porque, não se sabe ao certo o motivo que levou o DETRAN a bloquear o veículo comprado pelo Agravante, impossibilitando sua transferência, não sendo demonstrada nenhuma ilegalidade ou abuso de poder. Assim, falta ao Agravante o "fumus boni juris", porquanto não demonstra o direito líquido e certo à transferência do veículo, merecendo mantida a decisão que indeferiu a liminar. ANTE O EXPOSTO, considerando que o Agravo de Instrumento é manifestamente improcedente, nego-lhe seguimento, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 08 de agosto de 2008. Des. LEONEL CUNHA, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0515752-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202136. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000036 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Cicero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Autos nº 036/2008 Vistos, 1) CÍCERO FERREIRA DE ALMEIDA ajuizou Ação de Execução de Título Judicial em face do BANCO BANESTADO S/A, a fim de receber as diferenças devidas aos poupadores em razão dos expurgos inflacionários, cujo direito foi reconhecido em sentença proferida na Ação Civil Pública nº 38.765/98 ajuizada pela ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APADECO. 2) O BANCO BANESTADO S/A apresentou impugnação ao cumprimento da sentença, que foi rejeitada por meio da decisão (fls. 23/33). 3) Contra essa decisão agrava o BANCO BANESTADO S/A (fls. 02/08), sustentando: a) ilegitimidade ativa do Agravado, porque de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, a sentença proferida na ação civil pública tem sua eficácia restrita aos limites territoriais da competência do Juízo que a prolatou, no caso, Curitiba; b) o Agravado não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação coletiva; c) também não demonstrou que mantinha vínculo associativo com a APADECO, descumprindo assim o disposto no art. 2º-A da Lei 9.494/97; d) os honorários advocatícios são indevidos. Requereu o provimento do recurso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Nego seguimento ao recurso, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. DO ALCANCE DO TÍTULO JUDICIAL E LEGITIMIDADE DO EXEQÜENTE Afirma o Agravante que, de acordo com o art. 16 da Lei 7.347/85, com a redação dada pela Lei 9.494/97, "Art. 16 - A sentença civil fará coisa julgada "erga omnes", nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Com base nisso, sustenta a limitação da eficácia do título judicial, aliado ao fato do Agravado não ter comprovado qualquer vínculo com a APADECO, nem tampouco a existência de conta poupança junto ao Agravante em Curitiba na data do ajuizamento da ação coletiva, concluindo pela ilegitimidade para propor a execução da sentença. Em relação ao primeiro argumento, observo novamente que a questão não é nova e o Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou, de forma clara e objetiva, acerca da inaplicabilidade do referido dispositivo legal em hipóteses tais como a presente. Por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 293407/SP, o Relator Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, assim se manifestou: "A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. (...) A norma invocada pelo Magistrado singular (art. 16 da lei nº 7.347, de 24.7.1985, com a redação introduzida pela Lei 9.494, de 10.2.1997), aplica-se aos processos instaurados em defesa dos interesses difusos e, quando muito, dos direitos coletivos; não, quando se cuidar dos interesses individuais homogêneos." Ada Pelegrini Grinover, em seus comentários ao art. 103 do Código de Defesa do Consumidor, anota: "No entanto, completamente diverso é o regime da coisa julgada nos interesses individuais homogêneos (inc. III do art. 103), em que o legislador adotou sistema próprio, revelado pela redação totalmente distinta do dispositivo: a uma, porque a coisa julgada erga omnes só atua em caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores; a duas, porque para esse grupo de interesses o legislador não adotou a técnica da inexistência de coisa julgada para a sentença de improcedência por insuficiência de provas." "Resulta daí que não se pode dar por modificado o art. 103, III do CDC, por força do acréscimo introduzido no art. 16 da LACP, nem mesmo pela interpretação analógica, porquanto as situações reguladas nos dois dispositivos, longe de serem semelhantes, são totalmente diversas." "Aliás, nem assim poderia deixar de ser: a Lei nº 7.347 de 1985, só disciplina a tutela jurisdicional dos interesses difusos e coletivos, como se vê pelo próprio art. 1º (inc. IV) e pelo fato de a indenização pelo dano causado destinar-se ao Fundo por ela criado, para a reconstituição dos bens- indivisíveis- lesados (art. 13). A criação da categoria dos interesses individuais homogêneos é própria do Código de Defesa do Consumidor e deles não se ocupa a lei, salvo no que diz respeito à possibilidade de utilização da ação civil pública para a defesa dos interesses individuais homogêneos, segundo os esquemas do CDC (Art. 21 da LACP)". "Disso tudo resulta numa primeira conclusão: o art. 16 da lei 7.347/85, em sua nova redação só se aplica ao tratamento da coisa julgada nos processos em defesa dos interesses difusos e coletivos, podendo-se entender modificados apenas os incs. I e II do art. 103 do CDC. Mas nenhuma relevância tem com relação ao regime da coisa julgada nas ações coletivas em defesa de interesses individuais homogêneos, regulado exclusivamente pelo inc. III do Art. 103 do CDC, que permanece inalterado." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Comentado pelos Autores do Anteprojeto, p. 816, 6ª Ed, DJ 07.04.2003, p. 290). No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em regra erga omnes, não se confunde com a competência territorial do órgão prolator da sentença condenatória. Aplicação do art. 103, do Código de Defesa do Consumidor." (TJPR, AgInst 174424-9, 5ª CC, Rel. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA, DJ 29.06.2005). O Superior Tribunal de Justiça decidiu, recentemente, pela inaplicabilidade do art. 16 da Lei da Ação Civil Pública nesses casos: "Processo Civil. Direito do Consumidor. Ação Civil Pública. Correção monetária dos expurgos inflacionários nas cadernetas de poupança. Ação proposta por entidade com abrangência nacional, discutindo direitos individuais homogêneos. Eficácia da sentença. Ausência de limitação. Distinção entre os conceitos de eficácia da sentença e de coisa julgada. Recurso especial provido. 1- A Lei da Ação Civil Pública, originariamente, foi criada para regular a defesa em juízo de direitos difusos e coletivos. A figura dos direitos individuais homogêneos surgiu a partir do Código de Defesa do Consumidor, como uma terceira categoria equiparada aos primeiros, porém ontologicamente diversa. 2- A distinção, defendida inicialmente por Liebman, entre os conceitos de eficácia e de autoridade da sentença, torna inócua a limitação territorial dos efeitos da coisa julgada estabelecida pelo art 16 da LAP. A coisa julgada é meramente a imutabilidade dos efeitos da sentença. Mesmo limitada aquela, os efeitos da sentença produzem-se 'erga omnes', para além dos limites da competência territorial do órgão julgador. 3- O procedimento regulado pela Ação Civil Pública pode ser utilizado para a defesa dos direitos do consumidor em juízo, porém somente no que não contrariar as regras do CDC, que contém, em seu art. 103, uma disciplina exaustiva para regular a produção de efeitos pela sentença que decide uma relação de consumo. Assim, não é possível a aplicação do art. 16 da LAP para essas hipóteses." (REsp 411.529/SP, 3ª T, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, maioria, DJ. 24/06/2008). Melhor sorte não socorre o Agravante quanto à alegada necessidade de comprovação de vínculo com a autora da Ação Civil Pública, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR-APADECO, pois, "para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução com lastro em título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados." (REsp 651037/PR, 3ªT, Min. NANCY ANDRIGHI, DJ 13.09.04, p. 241). É que a ação coletiva proposta por Associação legitimada, na defesa de interesses individuais homogêneos, submete ao Poder Judiciário uma relação jurídica base e, ao julgá-la, reconhece o direito que advém dela e que atinge a todos os que se enquadrem na mesma situação; em outras palavras, a sentença proferida na ação civil pública constitui um título judicial também em favor de quem não foi parte na demanda, mas foi alcançado pela substituição processual autorizada pelo art. 82 do Código de Defesa do Consumidor. Daí porque bastará ao poupador, para executar seu crédito, demonstrar a existência de saldo em conta poupança junto à instituição financeira Ré, na época dos respectivos expurgos inflacionários de que tratou a sentença, e não na data do ajuizamento da ação coletiva. Ao contrário do que pretende o Agravante, não há razão para que o Agravado comprove a existência de conta poupança em Curitiba junto à instituição financeira Ré, na época do ajuizamento da ação civil pública (1998); é que os expurgos inflacionários discutidos remontam a junho/87 e janeiro/89, lembrando que nem aquela pretensão da ação coletiva, tampouco esta da execução do título judicial, foram alcançadas pela prescrição. Assim, se o Exeqüente comprovou ser, de fato, titular de conta poupança junto ao Banco Banestado S/A, no período abrangido pela decisão coletiva, resta legitimado à Execução do julgado. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Em relação à verba honorária arbitrada, a insurgência do Agravante também não procede. Analisando casos de execuções individuais de sentença coletiva contra a Fazenda Pública, o Superior Tribunal de Justiça acabou por editar a Súmula nº 345, que dispõe: "São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas." Isso porque aquelas sentenças continuam a ser processadas na forma do art. 730 do Código de Processo Civil. Assim, ainda que não embargadas, requerem a contratação de Advogado para que a condenação genérica imposta contra a Fazenda Pública possa ser individualizada e exigida pelo titular do direito. Situação similar ocorre na hipótese dos autos porque, embora não se trate daquele procedimento previsto no art. 730, a execução individual de sentença coletiva contém carga cognitiva, aplicando-se a ela as mesmas razões de decidir dos julgados que deram origem à referida Súmula, tais como: "Nas execuções individuais procedentes de sentença genérica proferida em ação coletiva promovida por sindicato ou entidade de classe, em que se discutiu o interesse individual homogêneo de uma categoria, o credor deve individualizar e liquidar o crédito, demonstrando sua titularidade, razão pela qual são devidos os honorários advocatícios, anda que não embargada a execução." (AgRg no REsp 700.429/PR, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES DE LIMA, 5ª T, DJU 10.10.2005). Ainda: "A norma do artigo 4º da Medida Provisória nº 2.180-35, que exclui o pagamento dos honorários advocatícios não embargadas, é de ser afastada não somente nas execuções individuais de julgados em sede de ação civil pública, mas, também, nas ações coletivas, ajuizadas por sindicato, como substituto processual, com igual razão de decidir, por indispensável a contratação de advogado, uma vez que também é necessário promover a liquidação do valor a ser pago e a individualização do crédito, inclusive com a demonstração da titularidade do direito do exeqüente, resultando, pois, induvidoso, o alto conteúdo cognitivo da ação de execução". (EDcl no AgRg no REsp 639.226/; RS, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, 6ª T, DJU 12.09.2005). É certo que, no caso específico das execuções individuais dos poupadores beneficiados pela sentença obtida pela APADECO (Ação Civil Pública nº 38.765/98), a prova da titularidade dos exeqüentes - demonstrada por extratos de conta poupança -, e do montante do crédito devido - apurável mediante simples cálculo aritmético, aplicando-se os percentuais resultantes da diferença daqueles reconhecidos na sentença exeqüenda em relação àqueles pagos na data dos expurgos, sobre os saldos existentes nas contas nas respectivas datas -, tornou significativamente mais célere e simples essa fase, mesmo porque tais informações já estavam em poder do executado, bastando conferir os dados com aqueles constantes em seus cadastros e registros. Portanto, "ad argumentandum", a questão suscitada pelo Agravante poderia ter algum respaldo se a insurgência fosse contra sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios mesmo no caso de cumprimento espontâneo da obrigação, dentro dos 15 (quinze) dias do prazo; não, porém, quando se opõe totalmente à pretensão do Exeqüente-Agravado, visando à extinção da execução proposta por ele. Além das particularidades das execuções individuais de sentenças coletivas bem pontuadas pelo Superior Tribunal de Justiça, na hipótese dos autos houve sim nova sucumbência do Agravante além daquela já sofrida por ocasião do julgamento da Ação Civil Pública, sucumbindo agora também em face do Agravado. Por estas razões, cabíveis os honorários advocatícios, não havendo reparo a ser feito na decisão recorrida. ANTE O EXPOSTO, considerando que o Agravo de Instrumento está em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, nego-lhe seguimento, com base no caput do art. 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. CURITIBA, 08 de agosto de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0014 . Processo/Prot: 0515814-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201499. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000268 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Mariana Benini Souto, Sueli Cristina Galleli. Agravado: Luiz Carlos Patzer, Sirley Santa de Andrade Patzer. Advogado: Ana Paula Delgado de Souza, Renata de Souza Ara-

újo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA. LEI PROCESSUAL COM APLICAÇÃO IMEDIATA. APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.232/2005. INCIDÊNCIA DA REGRA DO TEMPU REGIT ACTUM. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DO EXECUTADO. INAPLICABILIDADE DO ART. 475-N, DO CPC. BASTA A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. SUFICIÊNCIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PRÉ-QUESTIONAMENTO. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escorreita a intimação do advogado do agravante/executado, via Diário da Justiça, para pagar a condenação em 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. É desnecessária a citação do agravante/executado, vez que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas no parágrafo único, do art. 475-N, do Código de Processo Civil. De acordo com o novo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) não existe mais fase intermediária de liquidação de sentença, motivo pelo qual, o credor, com base em referido dispositivo, deve instruir o seu pedido inicial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, o que já é suficiente para poder se verificar os valores cobrados. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Ibiporã. Para se considerar prequestionada a matéria basta que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela, sendo desnecessária a menção expressa sobre dispositivos legais. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fl. 49 TJ/PR) proferida nos autos de exceção de pré-executividade promovidos em face de Luiz Carlos Patzer e outro, que rejeitou a exceção de incompetência e de pré-executividade, devendo a instituição financeira ser intimada para o pagamento do débito na forma do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. Alega, em suas razões que: (a) é inviável o prosseguimento do feito com a aplicação da multa de 10% (dez por cento); (b) a troca de processo autônomo de execução pelo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) provocou a extinção do processo de execução, sendo que o novo regime é aplicável às relações processuais em que houve cognição anterior, motivo pelo qual deve haver prévia liquidação; (c) a partir da entrada do novo procedimento em vigor (em 23/06/2006), o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática, com base apenas nos cálculos dos que se apresentam como credor, por ser incerta e ilíquida; (d) o art. 475, N, § único do CPC, que dispõe sobre a obrigatoriedade de citação para o cumprimento da obrigação, também se aplica à hipótese dos autos, ainda que referido dispositivo relacione somente as sentenças arbitral, penal e estrangeira; (e) o juízo da Comarca de Ibiporã é incompetente para o julgamento do feito, devendo a competência ser declinada para a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba; (f) a decisão proferida em ação civil pública produz efeitos tão somente nos limites do órgão prolator da sentença, ou seja, em Curitiba; (g) para fins de prés-questionamento requereu a menção explícita no acórdão dos artigos 113; 267, inciso VI; 475 - J; 575, inciso II; 589; 598; e 741, inciso III, todos do CPC; 98, § 2º, da Lei nº 8.078/90; 16, da Lei nº 9.494/97 e 2º, § 2º, da Lei nº 7.347/85. Assim, postula pela concessão de efeito suspensivo, a fim de suspender o processamento da execução até o julgamento do recurso. Ao final, requer pelo conhecimento e provimento do agravo. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. A Lei nº 11.232/2005 foi publicada no Diário Oficial da União em 23/12/2005, passando a vigorar após seis meses da data de sua publicação, que se deu em 23/06/2006, sendo que a ação de cumprimento de sentença foi ajuizada em maio de 2007 (fl. 02 - cumprimento de sentença), ou seja, posteriormente à entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005. Ademais, como se sabe, a lei processual entra em vigor imediatamente, nos termos do art. 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Sobre o assunto, leciona Humberto Theodoro Junior: "(...) As leis processuais não diferem das demais, em questão de vigência, subordinando-se às regras comuns da Lei de Introdução ao Código Civil brasileiro (Decreto nº 4.657, de 04.09.42). Assim começam a vigorar após a publicação, respeitada a vacatio legis de 45 dias, se outro prazo não for especificamente estatuído (art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657). (...) Na verdade, a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, e não a do tempo em que o ato material se deu. Também a lei processual respeita o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada (Constituição Federal, art. 5º, inc. XXXVI, e Lei de Introdução, art. 6º). E mesmo quando a lei nova atinge um processo em andamento, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Alcança o processo no estado em que se achava no momento de sua entrada em vigor, mas respeita os efeitos dos atos já praticados, que continuam regulados pela lei do tempo em que foram consumados. (...) Em suma: as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos. Tempus regit actum. (...)." ("Curso de Direito Processual Civil" , 41ª /edição, vol. I, p. 19/20) Desse modo, o novo regime do cumprimento da sentença se aplica tanto para as execuções que se iniciarem a partir da entrada em vigor da nova lei, quanto para aquelas que já se encontravam em andamento. Assim, tendo em vista que a lei que se aplica em questões processuais é a que vigora no momento da prática do ato formal, com a entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, escorreita a aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475 - J, do Código de Processo Civil, em caso de não pagamento da condenação em 15 (quinze) dias. Aduz o agravante que o art. 475, N, § único do CPC, que dispõe sobre a obrigatoriedade de citação para o cumprimento da obrigação, também se aplica à hipótese dos autos, ainda que referido dispositivo relacione somente as sentenças arbitral, penal e estrangeira. Dessa forma, para o correto deslinde do feito, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 475-J e 475-N, do Código de Processo Civil: Art. 475-J - "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação". Art. 475-N - "São títulos executivos judiciais: I - a sentença proferida no processo civil que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia; (...) Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, IV e VI, o mandado inicial (art. 475-J) incluirá a ordem de citação do devedor, no juízo cível, para liquidação ou execução, conforme o caso". Conforme se observa do caderno processual, o caso em tela se enquadra na hipótese do art. 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil. Por sua vez, o parágrafo único do art. 475-N determina que nos casos dos incisos II (sentença penal condenatória transitada em julgado), IV (sentença arbitral) e VI (sentença estrangeira, homologada pelo Superior Tribunal de Justiça) o mandado inicial (para que o devedor efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação) deverá incluir a citação do devedor, isto em razão do fato de inexistir anterior processo de conhecimento, o que não ocorre, por exemplo, nos casos preconizados no inciso I, do artigo 475-N, do Codex. Logo, nas hipóteses dos incisos I, III e V, do art. 475-N, do Código de Processo Civil não é feita a citação do devedor, bastando apenas a intimação do advogado, via Diário da Justiça, ante a existência de processo de conhecimento anterior. Ressalta-se que não se pode dar uma interpretação extensiva ao dispositivo, vez que este foi expresso no tocante às exceções, especificando claramente quais as hipóteses em que é necessária a citação do executado (taxativo). Ainda, sobre a desnecessidade de citação do devedor, vale mencionar os brilhantes ensinamentos de Luiz Rodrigues Wambier e outros, em comentário ao art. 475-J, do Código de Processo Civil, verbis: "(...) A regra do art. 475-J do CPC, assim, ao unificar procedimentalmente as ações condenatórias e de execução, encontra-se em sintonia com as modificações processuais realizadas na última década. Conseqüentemente, como as atividades jurisdicionais correspondentes a estas ações realizam-se na mesma relação jurídico-processual, não mais se justifica a cobrança de custas para a execução da sentença, sendo desnecessária, também, nova citação do réu/executado." ("Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil 2", Editora Revista dos Tribunais, 2006, p. 143) Portanto, tendo em vista que o presente caso versa sobre cumprimento de sentença proferida no processo civil que reconheceu a existência de obrigação de pagar quantia (art. 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil) é desnecessária a citação do executado, bastando a intimação de seu advogado, via Diário da Justiça. Neste sentido, tem-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica da ementa abaixo transcrita: "LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%." (STJ, 3ª Turma, REsp. nº 954859 / RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ: 27/08/2007) Também não merecem guarida as afirmações de que a troca de processo autônomo de execução pelo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC) requer prévia liquidação, bem como que o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática, com base em meros cálculos apresentados pelo credor. De acordo com o novo regime de cumprimento de sentença (art. 475, J, do CPC), não existe mais fase intermediária de liquidação de sentença, motivo pelo qual, o credor, com base em referido dispositivo, deve instruir o seu pedido inicial tão somente com a memória discriminada e atualizada dos cálculos, o que já é suficiente para poder se verificar os valores cobrados. Isto é o que reza o artigo 475, B, do mesmo diploma legal, verbis: Art. 475 - B - "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475 - J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. (...)" Ainda, a respeito da alegação de que o cumprimento da sentença coletiva não pode mais se dar de forma automática por ser incerta e ilíquida, vale mencionar os ensinamentos de Antônio Carlos Marcato, in Código de Processo Civil Interpretado, 2004, pg. 1736: "(...) No que tange à liquidez, é preciso abandonar posições extremadas e formalistas: se o título não estampar o valor exato do crédito, mas permitir, por meros cálculos aritméticos, que se chegue ao valor devido, estará por certo implementada a condição legal para a propositura da demanda executiva.(...)" Além disso, não há falar em necessidade de liquidação de sentença para se apurar a legitimidade de parte, posto que tal questão pode ser argüida em sede de impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475, L, inciso IV do CPC), a respeito do assunto, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO JUDICIAL QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DO AGRAVANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO E O LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. ALEGAÇÃO, NESTE AGRAVO, DE NECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PARA CERTEZA QUANTO À LEGITIMIDADE DOS CREDORES E QUANTO AO VALOR COBRADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA LIQUIDAÇÃO. CRÉDITO QUE PODE SER OBTIDO A PARTIR DA CONJUGAÇÃO DE ELEMENTOS CONSTANTES DO TÍTULO EXECUTIVO. CORRETA A DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA PELO AGRAVANTE E DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO. O objetivo fundamental da Lei 11.232/2005 - aplicável também às sentenças proferidas em ações coletivas - foi desburocratizar o procedimento de execução, o que fez com a extinção do processo de execução para as sentenças que condenem o devedor ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, acrescentando uma nova fase ao processo de cognição, denominada de cumprimento de sentença. O quantum da sentença é determinável por simples cálculo aritmético, como procedeu a agravada, o que fez embasada em documentos elaborados pelo próprio agravante. No caso de insurgência, deveria ter apresentado impugnação, conforme previsão do artigo 475-J, § 1.º do CPC, o que, todavia, não fez. Pretensão do agravante que contraria a própria essência da reforma, que é a de evitar a suspensão da execução em prejuízo da realização do direito previamente declarado na sentença. AGRAVO DESPROVIDO." (TJ/PR, 4ª Câmara Cível, Ai nº 404745/8, Des. Rel. Marcos de Luca Fanchin, DJ 04/09/2007) (No mesmo posicionamento, tem-se os seguintes julgados: Ai nº 400827-9, 5ª CC, Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, Ai nº 389541-2, 4ª CC, Rel. Ruy Fernando de Oliveira) Neste sentido, vale citar trecho do acórdão acima mencionado, quanto à legitimidade de partes, passível de ser averiguada em impugnação: "(...) Por outro vértice, ainda que os embargos à execução tenham sido abolidos pela nova sistemática do cumprimento da sentença, caberia ao agravante, no caso de dúvidas quanto à legitimidade do credor e ao valor cobrado, se valer da nova faculdade trazida pelo artigo 475-J, § 1.º do CPC, qual seja, a impugnação - uma espécie de defesa do devedor, colocada em substituição aos embargos - na qual, nos moldes do artigo 475-L, pode-se argüir matérias de ordem pública ou eventuais nulidades, entre elas a ilegitimidade das partes (inciso IV) e o excesso de execução (inciso V), porém através de um procedimento bem mais célere e simples que o dos embargos..." Assim, por se tratar de execução individual advinda de sentença coletiva, possuindo eficácia erga omnes, deve o credor, no caso dos autos, juntar cópia da certidão que ateste a sentença coletiva proferida em ação civil pública, bem como comprovar que foi abrangido por referida decisão, juntado extratos da existência de valores em caderneta de poupança no período abrangido pela decisão executada. Portanto, não há necessidade de que seja efetuada a prévia liquidação de sentença, como postula o agravante. Quanto ao alcance territorial, o agravante alega que a sentença proferida em ação civil pública possui efeitos tão somente na Comarca de Curitiba, motivo pelo qual a agravada não pode ser beneficiado por tal decisão, bem como que o juízo da Vara Cível da Comarca de Ibiporã é incompetente para o julgamento do feito, devendo a competência ser declinada para a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, perante a qual tramitou a ação civil pública. No entanto, tais alegações não merecem prosperar. Isto porque, não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba, como quer fazer crer o agravante. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Ibiporã, onde os agravados residiam e possuíam conta-poupança. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, portanto, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido, já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, Acórdão nº 6897, rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, os agravadaos têm domicílio na Comarca de Ibiporã, juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento da ação de cumprimento de sentença e suas respectivas impugnações. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais desta Corte: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Portanto, tendo em vista que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A. na época em discussão, resta afastada a alegação de que o juízo da Comarca de Ibiporã é incompetente para o julgamento do feito, motivo pelo qual não há falar em declínio da competência para a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba. Além disso, ao contrário do alegado pelo agravante, o julgador não é obrigado a mencionar um a um os artigos de lei suscitados nas razões recursais com vistas ao pré-questionamento (artigos 113; 267, inciso VI; 475 - J; 575, inciso II; 589; 598; e 741, inciso III, todos do CPC; 98, § 2º, da Lei nº 8.078/90; 16, da Lei nº 9.494/97 e 2º, § 2º, da Lei nº 7.347/85), mas apenas a julgar a causa com a devida fundamentação, como ocorreu na hipótese dos autos. Além do que, tal fato não impede a interposição do recurso cabível às instâncias superiores. A propósito: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. LOCAÇÃO. FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. 1. Na linha do entendimento da Corte, para preenchimento do requisito do prequestionamento é necessário que as matérias trazidas ao exame do Superior Tribunal de Justiça tenham sido efetivamente apreciadas pelo acórdão recorrido, não havendo falar na necessidade de expressa menção aos dispositivos legais tidos por violados. 2. O contrato de fiança deve ser interpretado restritivamente, não vinculando o fiador a prorrogação do pacto locatício sem sua expressa anuência, ainda que haja cláusula prevendo sua responsabilidade até a entrega das chaves. 3. Agravo regimental improvido". (STJ, 6ª Turma, AgRg no REsp 554682 / RS, Min. Paulo Gallotti, DJ: 02.10.2006) Desse modo, o que é necessário para se considerar prequestionada a matéria, havendo ou não menção de dispositivos legais, é que o Tribunal tenha se manifestado sobre ela. Sobre o assunto, já decidiu esta Corte: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1). APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APRECIAÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL. MODIFICAÇÃO DO JULGAMENTO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2). REAPRECIAÇÃO DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MENÇÃO EXPRESSA A DISPOSITIVOS LEGAIS. DESNECESSIDADE. (...) 3. É desnecessária a manifestação expressa sobre dispositivos legais, sendo suficiente a apreciação das teses jurídicas, para que se tenha por pré-questionados os pontos debatidos". (TJPR, 15ª Câmara Cível, ED nº 357999-1/01, Rel. Jucimar Novochadlo, DJ: 02/03/2007). Assim, para fins de pré-questionamento, entendo que não houve violação aos artigos 113; 267, inciso VI; 475 - J; 575, inciso II; 589; 598; e 741, inciso III, todos do CPC; 98, § 2º, da Lei nº 8.078/90; 16, da Lei nº 9.494/97 e 2º, § 2º, da Lei nº 7.347/85. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe nego provimento. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0015 . Processo/Prot: 0516002-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202166. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000043 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Amarildo Francisquetti. Advogado: Sônia Maria Bellato Palin, Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível.

Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco Banestado S/A., nos autos de Impugnação a Cumprimento de Sentença nº 043/2008, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Pérola. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão interlocutória de fls. 21/31-TJ, que julgou improcedente a impugnação a cumprimento de sentença, condenando o impugnante/agravante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Para tanto, o agravante sustenta a ilegitimidade ativa do agravado, ao argumento de que: a) o artigo 16 da Lei n.º 7.347/1985 dispõe que o alcance territorial do título executivo é limitado à comarca do Juízo prolator da ação civil pública, qual seja, Curitiba; b) o agravado não possui legitimidade para iniciar a fase de cumprimento de sentença, pois não residia nem tinha conta-poupança em Curitiba quando da prolação da sentença na ação civil pública; c) o alcance pessoal do título executivo, conforme determina o artigo 2º-A da Lei n.º 9.494/1997, restringe-se aos associados da entidade que propôs a ação de caráter coletivo, não tendo o agravado demonstrado o vínculo associativo com a APADECO quando do ajuizamento da demanda; e d) em se tratando de mero incidente processual não há incidência de honorários advocatícios. Pugnou, inicialmente, pela concessão do efeito suspensivo e, por fim, pelo conhecimento e provimento do agravo a fim de reformar a decisão agravada. É o relatório. 2. De partida, infere-se dos autos que o agravado é credor de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO em face do Banco Banestado S/A., que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação civil pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença, em face da qual foi suscitada impugnação, nos termos dos artigos 475-L e 475-M, ambos do Código de Processo Civil. Observa-se das razões de agravo que o Banco Banestado S/A suscita a ilegitimidade ativa do agravado, ressaltando o alcance territorial e pessoal do título, e questiona a incidência de honorários advocatícios no presente caso, motivo do pleito de reforma da respeitável decisão interlocutória que afastou os pedidos de impugnação, condenando o impugnante/agravante ao ônus de sucumbência. Tendo em vista que as razões de agravo que impugnam a legitimidade ativa do agravado e a incidência de honorários advocatícios estão manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte, nego seguimento ao presente recurso, consoante dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Senão vejamos. Suscita o agravante que o agravado não possui legitimidade para figurar no pólo ativo da demanda, pois o alcance territorial do título não lhe atinge. E, para tanto, alega que o artigo 16 da Lei nº. 7.347/1985, determina como competente para liquidação e cumprimento da sentença da ação civil pública o Juízo prolator do título que, no caso, é o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Importa ressaltar que a orientação jurisprudencial desta Corte é uníssona no sentido da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) em face da cobrança dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Bresser e Verão. E, quanto ao alcance territorial do título, mais especificamente, há pacificidade na incidência do artigo 98, § 2º, inciso I, do citado diploma legal, à questão. Referido dispositivo prescreve que: "Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. § 2º. É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual." Consoante a orientação adotada, o eminente Desembargador Antonio Lopes de Noronha, ao julgar caso análogo, destacou: "quando o legislador mencionou 'o juízo da liquidação', referiu-se à possibilidade de o consumidor liquidar a sentença em seu domicílio, quando este for diverso do juízo que proferiu a sentença condenatória, de forma a lhe facilitar o acesso ao Poder Judiciário, bem como a defesa de seus direitos, nos termos do artigo 6º, incisos VII e VIII, do Código de Defesa do Consumidor." (AI 367728-5, 5ª Câmara Cível, DJ 14/08/2006). Assim, não restam dúvidas quanto à possibilidade do consumidor, atingido pelos efeitos da coisa julgada da sentença de ação de caráter coletivo, executar o título judicial no foro de seu domicílio, como vem sendo amplamente adotado por esta Corte, ex vi do princípio consumerista da facilitação da defesa dos direitos do consumidor (artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor). Oportuna, portanto, a transcrição de seguinte julgado deste Tribunal de Justiça: "EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA - FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ILEGITIMIDADE ATIVA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO COM AQUELA ASSOCIAÇÃO - PRELIMINARES AFASTADAS - PRESCRIÇÃO - DISCUSSÃO IMPOSSÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO - DECAIMENTO MÍNIMO - INOCORRÊNCIA -DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ENTRE AS PARTES - APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Tratando-se de ação civil pública, cujo mérito encerra relação de consumo, é competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou da ação condenatória. Inteligência do artigo 98, § 2º, inciso I, do CDC. (...)." (16ª Câmara Cível, Apelação Cível 0335436-5, Rel. Des. Paulo Cezar Bellio, DJ n.º 7196, em 01/09/2006). No mesmo sentido: "AGRAVO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGA PROVIMENTO DE PLANO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. JUIZ QUE MANTÉM A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RESIDÊNCIA DO EXEQÜENTE. AGRAVO. AÇÃO DE EXECUÇÃO - TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE CONDENOU O BANCO A PAGAR DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM CADERNETAS DE POUPANÇA - FORO COMPETENTE. CONSUMIDOR QUE PODE OPTAR PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO - ARTIGOS 6º, VIII, E 98, § 2º DO CDC - EXECUÇÃO CONSUMERISTA QUE NÃO SE SUBMETE ÀS REGRAS DE COMPETÊNCIA PREVISTAS NO ART. 575 E 589 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES PACÍFICOS NESSE TRIBUNAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ANALISA EXAUSTIVAMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS INVOCADOS. (...)." (Ac. nº. 25777, 4ª Câmara Cível, rel. Des. Marcos de Luca Fanchin, DJ 02/06/2006) (grifo nosso) E, para que não pairem dúvidas sobre o tema ora proposto: "Processo Civil. Foro. Competência. Ação Civil Pública. Execução de sentença condenatória. Juízo competente. Foro do domicílio do exeqüente. Inaplicabilidade da regra geral do artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Aplicação do disposto nos artigos 98, § 2º, inciso I e 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Agravo Inominado desprovido." (Ac. nº. 25809, 1ª Câmara Cível, rel. Des. Ulysses Lopes, DJ 26/08/2005) É visível que a jurisprudência deste Tribunal de Justiça tem sido cediça ao afirmar que os termos do artigo 98, § 2º, da Lei nº 8.078/1990, bem como os princípios consumeristas se aplicam à situação em tela, sendo plenamente possível a execução individual do título judicial, proferido em ação civil pública, na comarca do domicílio do consumidor. Da mesma forma, não merece guarida a alegação referente à ausência de comprovação do vínculo entre o agravado e a associação que propôs a ação civil pública. Tal ocorre porque os efeitos da coisa julgada da Ação Civil Pública nº. 38.765/98 devem ser estendidos a todos os poupadores do Paraná, ainda que não vinculados à Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, consoante posicionamento constante desta Corte. A respeito, vide julgado da Apelação Cível nº. 0335436-5, acima transcrito, cuja relatoria pertence ao Desembargador Paulo Cezar Bellio, publicado em 01/09/2006, Diário da Justiça nº. 7196, decidindo pela legitimidade ativa de todos os poupadores paranaenses ao ingresso da execução, que pretendam o pagamento das diferenças das correções na caderneta de poupança, ao qual foi condenado o Banco Banestado S/A. Também, com base no mesmo entendimento, merecem destaque os seguintes julgados: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO. 1. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2º. FACULDADE DO CONSUMIDOR PROMOVER A EXECUÇÃO INDIVIDUALMENTE NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. 2. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ INDEPENDENTE DO VÍNCULO COM A APADECO. 3. JUROS MORATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS (...). 2- 'Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação (...).' (RESP 651.037/PR. Rel. Min. Nancy Andrigui, 05/08/04). APELAÇÃO NÃO PROVIDA." (Ac. nº 3440, 16ª Câmara Cível, rel. Des. Shiroshi Yendo, DJ 11/08/2006). E ainda: "APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - CORREÇÃO DOS RENDIMENTOS DO SALDO DE CADERNETA DE POUPANÇA - PRELIMINAR DESCABIDA DE ILEGITIMIDADE ATIVA DA EXEQUENTE - ARTIGO 98, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO POR MAIORIA (...). Consolidou-se neste Tribunal de Justiça o entendimento de que a Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO tem legitimidade para pleitear direitos em nome de todos os poupadores do Estado do Paraná, independentemente de comprovação de que eles sejam ou não seus associados (...)." (Ac. nº 16087, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antonio Lopes de Noronha, DJ 25/08/2006). Diante disso, é forçoso concluir pela legitimidade ativa do agravado, tendo em vista o entendimento unânime do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como amplamente exposto, motivo pelo qual não merecem procedência as razões de recurso, nesse aspecto. Por fim, não merece acolhimento a alegação do agravante de que, em se tratando de mero incidente processual, não há incidência de honorários advocatícios. Ora, conforme reiteradamente decidido por este Tribunal, embora o cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma, seus fundamentos são diversos do processo de conhecimento, sendo imprescindível, no caso do agravado, a constituição de advogado para a satisfação de seu crédito. Nessa toada: "Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente." (Agravo de Instrumento nº 457.232-3, 5ª Câmara Cível, Rel. Ruy Fernando de Oliveira, Julg. em 05/05/2008) Veja-se ainda: "Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade de técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável." (Agravo de Instrumento nº 490.993-5, 5ª Câmara Cíve, Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, Julg. em 29/04/2008) Sendo assim, como a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada nessa fase processual, sem razão o agravante quando pretende excluir a verba honorária. 3. Logo, por estar manifestamente em confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DES. MARCOS MOURA RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0516085-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/209921. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000265 Ordinária. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Tatiana Foltz. Advogado: Fabiana Eliza Mattos, Vanderlei Antônio de Freitas, Diego Balem. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PETIÇÃO RECURSAL DESACOMPANHADA DE QUALQUER DOCUMENTO - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A FORMAR O INSTRUMENTO - REGULARIDADE FORMAL NÃO ATENDIDA - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. Vistos, etc Pela via deste recurso de agravo de instrumento, insurge-se o agravante ESTADO DO PARANÁ contra antecipação de tutela concedida pelo MM. Juiz de 1º grau (Autos nº 265/08, de Ação Ordinária), que, à vista de gravidez, autorizou a agravada a prosseguir no concurso público para soldado da Polícia Militar. O agravante defende a legalidade do certame e dos procedimentos administrativos adotados, e argumenta que o Judiciário não poderia considerar a candidata apta no exame, pois ela não foi aprovada nele. Pediu-se efeito suspensivo ao presente agravo, e ao final o seu provimento pela Câmara, com a reforma da decisão recorrida. É o relatório. DECIDO. O agravo de instrumento é cabível no caso, em se cuidando de decisão agravada concessiva de tutela de urgência. Todavia, o recurso é manifestamente inadmissível1, motivo pelo qual deve ser decretada a sua negativa de seguimento de plano, nos termos do art. 527, inciso I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC2. É sabido que recurso inadmissível é aquele que não preenche os pressupostos recursais3. No dizer de FREDERICO MARQUES, o "objeto desse juízo de admissibilidade são os pressupostos recursais, isto é, os requisitos necessários para que o juízo "ad quem" decida o mérito do recurso interposto". A ausência de quaisquer desses pressupostos - não é difícil concluir - importa a impossibilidade de conhecimento do recurso (...) (KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. Manual dos Recursos Cíveis - Teoria geral dos Recursos em Espécie. 4ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2007. p. 57) Pois bem. No caso em tela, o agravante apenas apresentou sua petição do agravo de instrumento isoladamente, sem juntar nenhum documento daqueles requisitados pelo art. 525 do CPC, que diz: "Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. § 1º Acompanhará a petição o comprovante de pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." No caso não se fala em preparo, pois o agravante está dispensado dele por ser ente público. Às fls. 25 destes autos consta uma relação de documentos que "estariam acompanhando" a petição recursal. No entanto, não estão juntados. Assim sendo, como os documentos obrigatórios do instrumento não vieram junto com a petição recursal, se torna inadmissível o presente agravo, impondo-se a prolação de decisão monocrática deste relator para negar-lhe seguimento de plano. Nesse sentido orienta a jurisprudência: "O recurso de agravo de instrumento deve ser instruído tanto com as peças apontadas em Lei como "obrigatórias" (CPC, art. 525, I), quanto com os documentos necessários ao entendimento pleno da questão discutida, à prova das ocorrências e da contextura do feito principal, assim como à evidência dos argumentos empinados pelo agravante, documentos estes qualificados em Lei como "facultativos" ou "úteis" (CPC, art. 525, II). II- Verificada a falta de qualquer dos aludidos documentos, o Relator negará, liminarmente, seguimento ao agravo de instrumento que lhe for submetido, a teor do art. 527, I, do CPC, vez que a deficiência probatória positivamente apurada milita em detrimento direto do agravante, detentor do ônus da prova específico." (TRF 2ª R. - AG 2004.02.01.013027-6 - 7ª T.Esp. - Rel. Sergio Schwaitzer - J. 19.05.2008 - p. 227). Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 07 de agosto de 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator Juiz de Direito Substituto de 2º Grau 1 Manifestamente inadmissível diz respeito aos casos em que, com evidência, falta algum ou alguns dos pressupostos genéricos de admissibilidade dos recursos em geral, ou pressuposto específico de um determinado tipo de recurso. 2 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557. 3 PRESSUPOSTOS RECURSAIS: (...) Extrínsecos: regularidade formal, tempestividade, preparo, inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso. (in: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de Conhecimento. 5ª ed.rev,atl e ampl. São Paulo: RT, 2006, pg. 525/529)

0017 . Processo/Prot: 0516091-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/216719. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000370 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos. Advogado: Emerson Augusto de Oliveira Felipe, Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes. Agravado: Câmara Municipal de Japira. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, O agravante demonstra irresignação contra a decisão de fls. 51/54 - TJPR proferida na medida cautelar incidental (autos nº 370/2008) promovida em face do agravado, que indeferiu o pedido de liminar, que visava a suspensão dos efeitos dos Decretos Legislativos nºs 001/2005 e 001/2006, que rejeitaram suas contas. Alega, em suas razões recursais, que: (a) ajuizou a ação cautelar inominada, objetivando a suspensão dos Decretos Legislativos nºs 001/2005 e 001/2006, tendo em vista o prejuízo relativo à inelegibilidade, haja vista o decurso do período para registro de candidatura; (b) o recurso visa a preservação da capacidade política passiva do agravante; (c) a Câmara Municipal não observou os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal); (d) o entendimento atual do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que o candidato que teve suas contas reprovadas depende da existência de medida liminar ou antecipação de tutela para o registro de sua candidatura; (e) o agravante jamais foi intimado para defender-se nas sessões de julgamentos das Contas; (f) estão presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Assim, requereu a concessão de liminar e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que sejam suspensos os efeitos dos Decretos Legislativos nºs 001/2005 e 001/2006. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo uando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da medida cautelar e da ação anulatória, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de liminar, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Ademais, os Decretos Legislativos nºs 001/2005 e 001/2006 proferidos pela Câmara Municipal de Japira, que desaprovou as contas relativas aos exercícios financeiros de 2002 e 2003, são datados de 01/03/2005 e 24/02/2006 (fls. 40/42), tendo o agravante apenas promovido a demanda anulatória e a medida cautelar em julho de 2008 (fls. 58 e -26 TJPR), o que demonstra a inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do que, a matéria litigiosa depende de dilação probatória (irregularidades no procedimento administrativo de apuração de contas), o que não é possível em sede de cognição sumária.

Pelos motivos expostos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0018 . Processo/Prot: 0516162-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202214. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000276 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Maria Aparecida Rigobello. Advogado: Rubens Mello David. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - PLANO BRESSER E VERÃO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER MANTIDA AO DESACOLHER A IMPUGNAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 21/31-TJ, proferida nos autos nº 276/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente Agravo de Instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do CPC. Explico os motivos. DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. DECISÃO Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, por manifesta improcedência. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA.

0019 . Processo/Prot: 0516303-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202184. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000025 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Manoel de Oliveira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola. É desnecessária a autorização nominal da agravada para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. No presente caso, a instituição financeira deu causa ao cumprimento da sentença, haja vista que não cumpriu voluntariamente a decisão proferida em ação civil pública (Princípio da Causalidade), além disso os honorários advocatícios fixados em referido decisum não beneficiaram o patrono do agravado, pois este não integrou a ação coletiva. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 21/31 - TJ/PR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 25/2008) promovida em face do agravado, que não acolheu os pedidos formulados pela instituição financeira em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) o agravado é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria o agravado ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia ao agravado demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associado. Ao final, postulou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, tendo em vista a ausência de alcance pessoal e territorial em relação ao agravado, bem como para que seja excluída a condenação em honorários advocatícios. É o relatório. Decido. A questão controvertida nos autos diz respeito à ilegitimidade ativa do agravado para a execução de sentença proferida em ação civil pública relativa às diferenças devidas em caderneta de poupança, bem como ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Da Ilegitimidade Passiva da Parte Recorrida Embora o agravante tenha se referido à ilegitimidade passiva da parte recorrida, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa do agravado para promover a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) Do Alcance Territorial do Título Executivo Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correto o trâmite do cumprimento de sentença na Comarca de Pérola, local em que o agravado residia e possuía conta poupança. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, dessa forma, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, Acórdão nº 6897, Rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, o agravado tem domicílio na Cidade de Pérola sendo referida comarca o juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento do cumprimento de sentença e suas respectivas impugnações, não se podendo falar em incompetência absoluta de referido juízo. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Vale mencionar, ainda, o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caderneta de poupança. Relação de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Legitimidade do IDEC. Cabimento da ação. Correção monetária. Janeiro/89. Eficácia erga omnes. Limite. - A relação que se estabelece entre o depositante das cadernetas de poupança e o banco é de consumo, e a ela se aplica o CDC. - Cabe ação civil pública para a defesa do direito individual homogêneo. - O IDEC tem legitimidade para promover a ação. - A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. - A correção monetária do saldo de poupança em janeiro/89 deve ser calculada pelo índice de 42,72%. - Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 253589 / SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18/03/2002) (Grifos deste Relator) Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte do agravado de que à época da prolação da sentença residia e possuía conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa julgada erga omnes nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A. na época em discussão. B) Alcance Pessoal do Título Executivo O agravante, em suas razões, aduz, com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que o agravado não comprovou sua condição de associado da APADECO, argüindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente, cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor. E, em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal da agravada para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que, esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá à cada interessado habilitar-se na causa e aí sim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do decisum. Tal entendimento encontra-se disposto no acórdão citado abaixo: "Apelação Cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Plano Bresser e Verão. Diferença dos índices de correção monetária. Competência do foro do domicílio do consumidor. Comprovação de vínculo entre o poupador e a associação proponente da ação. Desnecessidade. Inocorrência de excesso de execução. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. Recurso desprovido. 1- O artigo 98, § 2º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor opte entre interpor a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória. Tal permissão visa à facilitação da defesa do consumidor. 2- O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação. 3- Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido. 4- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa. 5- A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007) (Grifos nossos) Este é o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004) (Grifos nossos) Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Dos Honorários Advocatícios Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, o agravante entende que estes não são devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o que não merece guarida. Com as novas mudanças trazidas pela Lei nº 11.232/05 criou-se a fase de cumprimento de sentença para as obrigações de fazer, não fazer, dar coisa ou pagar quantia certa (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). No entanto, ainda que a alteração pela Lei nº 11.232/05 tenha se mostrado silente sobre a possibilidade de determinação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, tal fato não autorizaria à interpretação equivocada de que a atividade profissional do advogado somente seria remunerada pelo exercício da defesa técnica na fase de conhecimento, de modo que na fase de cumprimento de sentença nada lhe seria pago, ainda mais no caso em apreço. Isto porque, como se observa do caderno processual, os autos de cumprimento de sentença dizem respeito à decisão proferida na ação civil pública promovida pela Apadeco em face do Banco Banestado S/A. na qual a associação representou os interesses de todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram conta-poupança com referida instituição financeira nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, a fim de que recebam as diferenças que lhes são devidas. Dessa forma, o patrono da parte autora do cumprimento de sentença não participou da ação coletiva, motivo pelo qual os honorários advocatícios nela fixados se deram em benefício do patrono representante da associação e não do advogado do agravado. Vale mencionar, também, que ainda que o mesmo patrono tivesse atuado tanto na ação civil pública, quanto no cumprimento de sentença, mesmo assim, faria jus ao recebimento da verba honorária. Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJ/RS, 15ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70021279245, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/09/2007) De referido acórdão, extrai-se o seguinte trecho: "(...) Em que pese na sistemática da Lei n. 11.232/05 não haja mais propriamente um "processo de execução", entendo que quando o devedor não efetivar, voluntaria-

mente, o pagamento, na forma do caput do art. 475-J, é cabível a fixação da verba honorária para remunerar o advogado pelas atividades tendentes ao cumprimento - agora, forçado, - da sentença. Veja-se o entendimento do Des. Araken de Assis, na obra já citada, p. 264: "É omissa a disciplina do 'cumprimento de sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exeqüente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório perdedor: o advogado do exeqüente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação". No mesmo sentido, a lição de Cássio Scarpinella Bueno, in A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, volume 1: comentários sistemáticos às Leis n. 11.187, de 19-10-2005, e 11.232, de 22-12-2005. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75, é ainda mais enfática: "Desta forma, não cumprido o julgado tal qual constante da 'condenação' (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3., infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na 'fase' ou 'etapa' de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado". Portanto, devem ser fixados os honorários advocatícios em harmonia com a interpretação da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, considerando a "apreciação eqüitativa do juiz", fazendo uso dos percentuais previstos no § 3º do mesmo dispositivo. Por todo o exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para deferir a fixação da verba honorária no cumprimento de sentença. (...)" No mesmo sentido, ainda tem-se os seguintes julgados: TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Ag. Inst. nº 70022890313, Rel. Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 18/01/2008; TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70022873665, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 17/01/2008. Além da orientação jurisprudencial acima referida, tem-se a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, como adiante de verifica: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. - O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. - Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 3ª Turma, REsp. 978.545-MG, Minª. Nancy Andrighi, DJU: 01/04/2008). Ademais, caso a instituição financeira tivesse atendido prontamente a decisão judicial proferida na ação civil pública, determinado o chamamento de todos os poupadores que possuíam caderneta de poupança junto ao agravante nos períodos abrangidos e efetuado os pagamentos das diferenças, o agravado não precisaria ter iniciado a fase de cumprimento de sentença, motivo pelo qual também se aplica ao caso o Princípio da Causalidade. Em relação ao Princípio da Causalidade, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. (...) O processo não pode reverter em dano para quem tinha razão para o instaurar (...)". Portanto, tendo em vista que a decisão da ação civil pública não foi cumprida espontaneamente, não restou outra alternativa à parte lesada senão a de ingressar com cumprimento de sentença, devendo a instituição financeira arcar com os ônus sucumbenciais relativos a tal procedimento. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe nego provimento. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0516347-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202211. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000022 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Cícero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - PLANO BRESSER E VERÃO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER MANTIDA AO DESACOLHER A IMPUGNAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO. VISTOS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 21/31-TJ, proferida nos autos nº 022/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente Agravo de Instrumento não merece seguimento, uma vez que está manifestamente em confronto com o entendimento jurisprudencial dominante deste Tribunal, consoante dispõe o artigo 557, caput, do CPC. Explico os motivos. DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. DECISÃO Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente Agravo de Instrumento, por manifesta improcedência. Intimem-se. Curitiba, 08 de agosto 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA.

0021 . Processo/Prot: 0516378-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204970. Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000117 Ação Civil Pública. Agravante: Marcos Antônio Zini Mazzardo. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza, Nelson Couto de Rezende Júnior, Gulherme Broto Follador. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: João Gluchak Sobrinho, Wilson Soares de Souza. Advogado: Marco Antonio Barbosa, Francisco Gonçalves Andreoli, Francine Erdmann Gonçalves, Leia Lucariello Erdmann Gonçalves, Ricardo Graciolli Cordeiro. Interessado: Mário Antonio Garibaldi, New Agro Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Winicius Rubele Valenza. Interessado: Francisco Gonçalves Andreoli. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1)- RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto contra a decisão proferida às fls. 209/213 dos autos nº 117/2008 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (improbidade administrativa por supostas fraudes em licitações na compra de tratores), em que o Dr. Juiz da causa determinou a indisponibilidade liminar de todos os bens de todos os acionados, dentre eles o ora agravante MARCOS ANTONIO ZINI MAZZARDO. Alega, em resumo, o agravante, que a decisão não se justifica a seu respeito. Mesmo que se tenha por supostamente verdadeira a imputação do Ministério Público, não há legitimidade passiva de parte do agravante, pois era simples preposto da empresa NEW AGRO, que vendeu os tratores ao município de Roncador. Assim, quem responde é a empresa, não o agravante. Alega ainda que não se fazem presentes os requisitos para a medida cautelar liminarmente decretada pelo Dr. Juiz, pois não há risco de dilapidação do patrimônio e a empresa citada já ofertou bens suficientes a garantir a ação. Pede efeito suspensivo deste relator, para o fim de suspender o decreto de indisponibilidade de bens a seu respeito (do agravante), ou para que se restrinja aos bens já indicados para garantia do juízo. 2)- ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO POR INSTRUMENTO. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em tela, os requisitos legais estão presentes (tutela de urgência), de modo que o agravo deve ser processado por instrumento. 3)- EFEITO SUSPENSIVO. Prevê o art. 527, III do CPC1, que o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Pois bem. Primeiro cabe anotar que existe já em tramitação nesta 5ª Câmara Cível o Agravo de Instrumento nº 512.388-0, manejado por MARIO ANTONIO GARIBALDI E OUTRO, a respeito da mesma decisão aqui agravada, no qual o em. Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA concedeu efeito suspensivo parcial ao fim de determinar que a indisponibilidade de bens dos agravantes se restrinja àqueles suficientes para a reparação do dano imposto ao erário, no valor atualizado da causa mais os juros, nos termos do pedido deduzido na inicial (mantida a quebra do sigilo). Destarte, neste juízo de sumária cognição cabe a este relator manter posicionamento idêntico ao citado, de restringir que a indisponibilidade dos bens do ora agravante MARCOS ANTONIO ZINI MAZZARDO se restrinja aos bens suficientes para reparar o alegado dano ao erário, até o julgamento final da Câmara, ficando CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL somente para tal finalidade. Se já foram indicados bens suficientes pela empresa NEW AGRO ou por outros dos acionados, está garantida a reparação buscada na ação, sendo desnecessário bloquear outros bens, o que deve ser ponderado pelo DD. Juízo "a quo". Os demais pontos alegados no presente agravo serão melhor abordados no julgamento final, destacando-se que o Des. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA já considerou, em análise sumária, a princípio correta a determinação de indisponibilidade dos bens dos envolvidos, vendo desnecessária a prova do receio de dano (perigo da demora) ou de atos de dilapidação patrimonial. Apenas quanto à alegada ilegitimidade passiva do agravante, impende anotar que o "terceiro" que concorra ou induza o ato de improbidade administrativa, ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta, responde nos termos da lei (art. 3º da Lei 8429/92). Comunique-se o Dr. Juiz da causa, com urgência. 4)- PROCEDIMENTO. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se a parte agravada por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. Intimem-se também os "interessados" para, igualmente em 10 dias, querendo, apresentar manifestação. Por fim, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 08 de agosto de 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. - 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

0022 . Processo/Prot: 0516461-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217523. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000838 Ordinária. Agravante: Henri Jean Viana Junior. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Henri Jean Viana Junior, nos autos sob nº 838/2008 de Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela, no qual contende com o Estado do Paraná sobre o fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde do agravante, em trâmite perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Insurge-se o agravante contra a respeitável decisão de fls. 58-TJ, que indeferiu o seu pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar ao agravado que forneça o medicamento requerido, ao fundamento de que: a) não se constata a prova inequívoca acerca da verossimilhança das alegações; e b) o autor apenas alegou que o medicamento possui registro na ANVISA e que o réu não o fornece, sem comprovar que efetuou o pedido de seu fornecimento e que houve recusa por parte do Estado do Paraná, bem como o seu registro. Para tanto, alega o agravante que: a) o medicamento Temodal está devidamente registrado na Anvisa; b) foram anexados aos autos laudos médicos e receita médica comprovando a necessidade do uso do medicamento; c) com a evolução do tumor, o agravante necessita de 200 mg/m² do remédio Temodal, com dose total de 440 mg, para ciclo a cada 28 dias, e de 0,25 mg do medicamento Onicit, no primeiro dia do ciclo; d) a medicação prescrita é a única existente na área oncológica com eficiência para o tratamento de câncer no cérebro, porém com custo elevado; e) segundo informações oriundas da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, o Temodal não faz parte do elenco de medicamentos padronizados pelo programa de medicamentos excepcionais; f) o agravante apresenta um quadro de saúde extremamente grave e necessita com urgência do tratamento; g) o direito à vida e à saúde estão assegurados pela Constituição Federal, devendo ser preponderante ao direito econômico defendido pelo Estado; h) nem todos que usufruem do Sistema Único de Saúde - SUS - são portadores de moléstias graves e precisam de medicamentos de alto custo; e i) no presente caso resta evidente o risco de lesão grave e de difícil reparação, eis que, se não for concedida a tutela antecipada, a vida do agravante estará em acentuado risco. Pugna pela concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de que seja determinado o fornecimento dos medicamentos Temodal e Onicit, nas quantidades prescritas (fls. 31-TJ), pelo tempo que perdurar o tratamento. Ao final, pugna pelo integral provimento do recurso, de modo que seja reformada a respeitável decisão hostilizada. 2. Em sede de análise sumária, depreende-se, dos argumentos articulados pelo agravante, corroborados com os documentos anexados aos autos, a presença dos requisitos necessários para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, quais sejam: a prova inequívoca e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No tocante à prova inequívoca, tem-se que o agravante logrou êxito em comprovar que é portador de moléstia de acentuada gravidade, necessitando fazer o uso dos medicamentos prescritos às fls. 30/31-TJ. Ademais, a recusa do Poder Público em fornecer os remédios pleiteados restou demonstrada pelos documentos de fls. 33/35-TJ. Por outro lado, constata-se o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que a manutenção da respeitável decisão agravada e o conseqüente atraso no fornecimento dos remédios poderão causar a piora do estado de saúde do agravante, colocando a sua vida em risco acentuado. Relevante observar a inexistência de lesividade à política instituída pelo "Programa de Medicamentos Excepcionais", uma vez que qualquer programa governamental, ainda que de índole assistencial, não pode se sobrepor aos direitos constitucionais e supremos à vida e à saúde. 3. Logo, presentes os requisitos necessá-

rios, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, para o fim de determinar o fornecimento imediato dos medicamentos solicitados e prescritos às fls. 30/31-TJ ao agravante, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fundamento no artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Cabe lembrar que esse posicionamento é tomado, exclusivamente, em sede de análise sumária dos elementos carreados aos autos, não vinculando a decisão final do agravo de instrumento, sendo certo, ademais, que a questão será melhor analisada após a apresentação da resposta do agravado e das informações do Juiz da causa. Expeça-se ofício ao Juízo a quo, comunicando o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela recursal, bem como requisitando informações (artigo 527, incisos III e IV, do Código de Processo Civil). Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após realizadas as providências supra, oportunize-se vista dos presentes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento da presente decisão. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. MARCOS MOURA. RELATOR.

0023 . Processo/Prot: 0516887-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/208267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00051276 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Valquiria Bassetti Prochmann. Agravado: Carlos Eduardo de Oliveira Brasil, Divaldo de Andrade, Edson de Jesus Gomes Carneiro, Ignês Bruchez. Advogado: Ademar Nitschke Junior, Celina Galeb Nitschke, Daniel Barreto Gelbecke. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, O agravante demonstra irresignação contra a decisão (fls. 108/109 - TJPR) prolatada na ação ordinária com pedido de antecipação de tutela (autos nº 51.276/2008) promovida pelos agravados, que deferiu a antecipação de tutela, para o fim de determinar que o agravante mantenha incólume o vencimento dos agravados, durante o período de afastamento para concorrer a cargo eletivo. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a falta de interesse de agir ou perda do objeto em relação à autora Ignês Bruchez, vez que renunciou a licença que lhe havia sido concedida; (b) o art. 14 da Constituição Federal deve ser interpretado sistematicamente, devendo ser levado em consideração o princípio da legalidade; (c) não há previsão legal para o pagamento de remuneração integral de agentes fiscais quando licenciados para concorrer a cargo eletivo, não fazendo jus a ela na duração da licença; (d) a ilegalidade da percepção da remuneração durante a licença se verifica tendo em vista o art. 1º da Lei Complementar nº 64/90; (e) o tratamento legal da categoria do servidor do fisco é diverso daquele previsto para os demais servidores, o que não implica em violação ao princípio da isonomia; (f) em virtude da ausência de previsão legal e do entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, os auditores fiscais não têm direito à manutenção de sua remuneração durante o período em que se encontram afastados pra concorrerem ao pleito eleitoral; (g) "... em caso de procedência da ação, o Estado pede que somente seja garantida aos autores a integralidade de seus vencimentos, já que as gratificações e demais acréscimos são decorrentes do exercício do cargo, e somente podem ser percebidas pelos auditores que estão em labor. ..." (fl. 08). Assim, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão agravada, a fim de reconhecer a falta de interesse de agir/perda do objeto em relação à autora Ignês Bruchez e, em relação aos demais agravados a cassação da liminar. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação ordinária, sendo que a apreciação, neste momento, do pedido de atribuição de efeito suspensivo, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Ademais, também não se vislumbra o perigo de dano irreparável e de difícil reparação, pois caso ao final a demanda seja julgada improcedente a demanda, os agravados serão obrigados a restituir eventuais valores recebidos indevidamente. Quanto à alegação de falta de interesse de agir/perda do objeto em relação à Ignês Bruchez, tal pedido deve ser formulado e apreciado em primeira instância. Pelos motivos expostos, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator.

0024 . Processo/Prot: 0517072-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/209858. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000547 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Flávia Andréia Redmerski de Souza, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ângelo Marcelo Izé, Clementina Bortolanza Macagnan, Darci Avancini, Durvalino Sassi, Emilio Solochinski, Fernando Mafessoni, Gervasio Foralosso, Hélio Dezan, Lauro Kruger, Lucila Dall'igna, Marcelo Mafessoni, Marina Mitiko Hono Ribas, Nathalie Mitiko Hono Ribas, Olindo Mengatto, Pedro Rodrigues, Rinaldo Mencatto, Solange Maria Ártico Rodrigues, Vilson Luiz Roncaglio, Victor Pauli Primo. Advogado: Caroline Kovara Sarolli, Marcelo Márcio de Oliveira, Moisés Cândido Bernartt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE E DE UM AGRAVADO, AOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS) - RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. VISTOS. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 69/72, proferida nos autos nº 547/04, de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (fls.54/61), pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação e a pretensão de redução dos juros moratórios. É de se observar que não houve condenação em honorários advocatícios. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. DECIDO O agravo de instrumento é cabível no caso, à vista do disposto no art. 522 do CPC. Todavia, o recurso é manifestamente inadmissível2, motivo pelo qual deve ser decretada a negativa de seguimento de plano, nos termos do art. 527, inciso I, c/c art. 557, caput, ambos do CPC. É sabido que recurso inadmissível é aquele que não preenche os requisitos ou aspectos inerentes à regularidade formal. No caso em tela, o presente agravo é inadmissível por lhe faltar um dos pressupostos extrínsecos3 de admissibilidade, qual seja, a cópia da procuração outorgada pelo agravante aos seus advogados, bem como ausência da procuração outorgada pelo Sr. DARCI AVANCINI (agravado) ao seu advogado, estando, portanto, deficiente a formação do instrumento. Às fls. 15 e 62 há um substabelecimento, contudo, os advogados que substabeleceram não constam das procurações de fls. 47 e 53 outorgadas pelo agravante. Verifica-se, ainda, da análise detida dos autos, que foram juntadas ao recurso as procurações de apenas 18 agravados, de um total de 19, não tendo sido juntada a procuração outorgada pelo agravado Sr. DARCI AVANCINI. Pois bem. É dever do recorrente instruir o recurso com as peças obrigatórias, de preferência "ordenadamente", na petição inicial do Agravo de Instrumento, cumprindo o que determina o art. 525 do CPC. Senão vejamos: "RECURSO DE APELAÇÃO - PROFUSÃO DE INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO QUE NO ENTANTO NÃO CONTEMPLAM A PROFISSIONAL QUE SUSCREVEA PEÇA RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO DA INSURGÊNCIA FRENTE À AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO A PRESSUPOSTO EXTRÍNSICO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC NESTA INSTÂNCIA - Recurso de Apelação não conhecido". (TJPR - AC 0302034-0 - 18ª C.Cív. - Rel. Des. Guido Döbeli - J. 22.02.2006) "AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO DO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO DA ESCRIVANIA ATESTANDO A FALTA DE TAL DOCUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. AGRAVO INOMINADO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - A ausência de documento tido como obrigatório para a devida formação do instrumento permite ao Relator negar seguimento ao recurso. 2 - Compete ao agravante o ônus da formação regular do instrumento, a fim de que o recurso possa ser admitido, sob pena de ter que arcar com as conseqüências de sua desídia". (TJPR - A.Reg. 398640-9/01 - 16ªº CCv. - Rel. Sérgio Rolanski - J. 11.4.07). Nesse rumo, o col. Superior Tribunal de Justiça julgou que: "(...) A correta formação do agravo de instrumento é ônus do agravante, sob pena de não conhecimento. (...) A eg. Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que: "o agravo de instrumento, tanto o previsto no art. 522, como o do art. 544, ambos do CPC, deve ser instruído com as peças obrigatórias (previstas na Lei Processual), bem como aquelas necessárias à correta compreensão do incidente nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas, obrigatórias ou necessárias, obsta o conhecimento do agravo. Não é também possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado nem a posterior juntada de peça". (STJ - EREsp 509.394-RS - Corte Especial - Rel. Min. Eliana Calmon - DJ 04.04.2005). Desta forma, fica claro que falta ao recurso pressuposto de admissibilidade - regularidade formal. Isto posto, NEGO SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento por ser manifestamente inadmissível. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, comunicando o juízo de origem. Dil. Necessárias. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. - 1 Em substituição ao Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. 2 Recurso manifestamente inadmissível diz respeito aos casos em que, com evidência, falta algum ou alguns dos pressupostos genéricos de admissibilidade dos recursos em geral, ou pressuposto específico de um determinado tipo de recurso. 3 PRESSUPOSTOS RECURSAIS: Intrínsecos: cabimento, interesse recursal, legitimidade recursal, inexistência de fato extintivo do direito de recorrer. Extrínsecos: regularidade formal, tempestividade, preparo, inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso. (in: MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de Conhecimento. 5ª ed.rev,atl e ampl. São Paulo: RT, 2006, pg. 525/529).

0025 . Processo/Prot: 0517272-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/210705. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000287 Desapropriação. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Orlando Del Sechi, Irene Bonin Del Sechi, Herminda Bonin Moro, Eurides Moro, Ana Grochoski Moro, Elza Maria Moro Del Sechi, André Osíris Del Sechi, Arlete Moro Rodrigues, João Ari Rodrigues, Antônio Ferdinando Bonin, Reni Rocha Bonin, Alcides Bonin, Catarina Grochoski Bonin, Nanci Costa Bonin. Advogado: Luiz Celso Dalprá. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1 - Defiro o processamento do agravo por instrumento, sendo que não foi requerido efeito suspensivo. 2 - Oficie-se o MM. Juiz singular requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. 3 - Intime-se a parte agravada por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. 4 - Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento. Intime(m)-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Juiz Conv. ROGÉRIO RIBAS, Relator. 1 Em substituição ao Desembargador RUY FERNANDO DE OLIVEIRA.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07249

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	001	0509594-3
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	001	0509594-3
Mario Cezar Tomazoni	001	0509594-3

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0509594-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/185836. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000025 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Marcos Vinicius Dacol Boschirolli. Apelado: Antonio Tomazoni. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

RelaçãoNo. 2008.07251

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	014	0517047-4
Alceu Rodrigues Chaves	001	0501928-7
Aldo Aparecido Queiroz	002	0508265-3
Alessandra Sasso Teixeira	007	0515885-6
Alexander Silva Santana	017	0517753-7
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	017	0517753-7
André Abreu de Souza	009	0516058-3
André Luís Almeida Palharini	003	0511397-5
André Ricardo Brusamolin	009	0516058-3
Anna Luiza Pupo Cabral	018	0517884-7
Anna Maria Zanella	013	0516939-3
Antônio Augusto Cruz Porto	009	0516058-3
Arinaldo Bittencourt	006	0514974-4
Atila Sauner Posse	001	0501928-7
Carlos Marcelo Vieira	004	0511787-9
Danieli Cristina Marcon	006	0514974-4
Danielle Anne Pamplona	009	0516058-3
Diana Maria Palma Karam Geara	009	0516058-3
Didio Mauro Marchesini	002	0508265-3
Edson Luiz Cocco	006	0514974-4
Emerson João Oliveira de Carvalho	013	0516939-3
Enimar Pizzatto	015	0517299-8
Eric Rodrigues Moret	002	0508265-3
Euclides Gonçalves de Morais	005	0513830-3
Eugênio Sobradiel Ferreira	012	0516937-9
Evelyn Cristina Mattera	016	0517547-9
Fabiola Sfaier	014	0517047-4
Fernando Muniz Santos	001	0501928-7
Guilherme de Almeida Gomes	001	0501928-7
Guiomar Mário Pizzatto	015	0517299-8
Gustavo Bruno Seidel Rubin	008	0515985-1
Hianaê Schramm	001	0501928-7
Ibere Eduardo Sasso	007	0515885-6
Iracema Pereira de Carvalho	004	0511787-9
Janaina Rovaris	008	0515985-1
José Carlos Busatto	002	0508265-3
José de Paula Xavier	004	0511787-9
José Nazareno Goulart	018	0517884-7
José Roberto Gazola	012	0516937-9
José Vicente Ferreira	016	0517547-9
Juliano Ricardo Tolentino	015	0517299-8
Kelin Christine Dapper Deosti	005	0513830-3
Lauro Fernando Zanetti	016	0517547-9
Leandro de Quadros	015	0517299-8
Leandro Isaías Campi de Almeida	016	0517547-9
Leniz Jesus de Sena	002	0508265-3
Luciano Alves Batista	007	0515885-6
Luciano Godoi Martins	012	0516937-9
Luciano Hinz Maran	001	0501928-7
Luis Eduardo Mikowski	014	0517047-4
Luis Oscar Six Botton	008	0515985-1
	009	0516058-3
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	009	0516058-3
Luiza Carolina Muniz Erthal	018	0517884-7
Marco Antônio Fagundes Cunha	014	0517047-4
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	006	0514974-4
Massaki Fujimura Júnior	011	0516846-3
Nêmora Pellissari Lopes	004	0511787-9
Osvaldo Chighero Ogsuko Chui	011	0516846-3
Osvaldo Krames Neto	015	0517299-8
Pedro Paulo Pamplona	009	0516058-3
Rodrigo Almeida Palharini	003	0511397-5
Saymon Frankllin Mazzaro	003	0511397-5
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	016	0517547-9
Sidinei Cândido de Almeida	016	0517547-9
Sidney Palharini Júnior	003	0511397-5
Tatiana Gaerner	008	0515985-1
Vanessa Cristina M. V. Montagner	010	0516515-3
Wagner Peter Krainer José	012	0516937-9
Walter José Mathias Júnior	014	0517047-4
Wolney Cesar Rubin	008	0515985-1
Zenice Mota Cardozo Pinto	013	0516939-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0501928-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/152347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001020 Obrigação de Fazer. Agravante: Neiry Galvão da Silva, Luiz Sérgio da Silva. Advogado: Fernando Muniz Santos, Atila Sauner Posse, Hianaê Schramm. Agravado: Mainhouse Construções Civis Ltda. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Carlos Arnaldo Leal Hauer. Advogado: Alceu Rodrigues Chaves, Luciano Hinz Maran. Agravado: Espólio de Luiz Afonso Leal Hauer. Advogado: Guilherme de Almeida Gomes. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo em dobro. Após, certifique-se e voltem. Curitiba, 13/08/2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0002 . Processo/Prot: 0508265-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/181380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00001149 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Martha Maria Pessoa Naufal. Advogado: José Carlos Busatto, Eric Rodrigues Moret. Agravado: Reksidler & Cia. Ltda. Advogado: Didio Mauro Marchesini, Aldo Aparecido Queiroz, Leniz Jesus de Sena. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, a presença de objetivo risco de lesão grave e de difícil reparação que estivesse experimentando pelo fato de não poder aguardar, sem esse mal, que somente no julgamento do recurso o Tribunal lhe conceda - se lhe conceder - a pretensão recursal. 2. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofí-

cio respectivo. 4. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0003 . Processo/Prot: 0511397-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197221. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000339 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Antônio José da Costa Lima, Alayde Brant de Carvalho da Costa Lima. Advogado: Rodrigo Almeida Palharini, Sidney Palharini Júnior, André Luís Almeida Palharini. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Saymon Frankllin Mazzaro. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de fs. 47-48. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0004 . Processo/Prot: 0511787-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199225. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000285 Embargos a Execução. Agravante: Fábio Besegato. Advogado: Nêmora Pellissari Lopes, Iracema Pereira de Carvalho. Agravado: Auto Posto Lalaco Ltda. Advogado: José de Paula Xavier, Carlos Marcelo Vieira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não existindo pleito de efeito suspensivo e considerando que o presente recurso não comporta decisão monocrática, recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 3.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 4. Intimem-se. Curitiba, 5 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0005 . Processo/Prot: 0513830-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000751 Cobrança. Agravante: Isabel Cristina Akiko Gondo Sakaguti, Katumi Sakaguti. Advogado: Euclides Gonçalves de Morais, Kelin Christine Dapper Deosti. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Assistência judiciária gratuita - Ato judicial consistente em indicar aos requerentes documentos que deverão apresentar, a fim de possibilitar a análise do pedido de gratuidade processual - Natureza - Ausência de conteúdo decisório - Despacho - Irrecorribilidade - CPC, art. 504 - Recurso a que se nega seguimento - CPC, art. 557, caput. "Dos despachos não cabe recurso". Vistos. 1. Isabel Cristina Akiko Gongo Sakaguti e Katumi Sakaguti interpõem o presente agravo de instrumento contra respeitável pronunciamento (f. 57) da digna juíza de direito da 19.ª Vara Cível desta capital na ação de cobrança que movem em face de Banco Itaú S.A., consistente, dito despacho, a propósito de pedido de concessão de justiça gratuita, em conceder à parte autora prazo para apresentação de documentos, em ordem "[...] a possibilitar a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício, sob pena de indeferimento". 1.1. A sustentação dos autores, resumidamente, é de que têm direito à obtenção do benefício da gratuidade processual mediante simples afirmação de que não estão em condições de pagar as custas do processo. 2. Os autores não perceberam que a digna juíza da causa ainda não proferiu nenhuma decisão acerca de seu requerimento de outorga de assistência judiciária gratuita. É ver, a propósito, que as cópias de documentos a que se refere o mencionado despacho judicial, servirão, como ali está expresso, para "a aferição dos requisitos que autorizam a concessão do benefício", como ao juiz - que não pode ser tido como simples autômato - é dado proceder, mesmo em caso de pedido de gratuidade processual por pessoa física, desde que se encontre em "estado de perplexidade" à face da peculiaridade da situação (STJ, EREsp 388045-RS, Dipp), como é razoável ter-se ocorrente aqui, em que a autora é odontóloga. 2.1. O que está induvidoso, naquele respeitável ato judicial, é que nenhuma decisão interlocutória (CPC, art. 162, § 2.°) há, ainda, acerca da benesse pretendida. O ato atacado, então, tem natureza de despacho de mero expediente (CPC, art. 162, § 3.°), contra o qual não cabe recurso, como é disposição expressa de lei (CPC, art. 504). 3. Passando-se as coisas desta maneira, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível (CPC, art. 557, caput). 3.1. Comunique-se à digna juíza da causa, com cópia desta. Visando a empreender celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo (CF, art. 5.º, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II). 4. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0006 . Processo/Prot: 0514974-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198643. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000123 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Edson Luiz Cocco, Arinaldo Bittencourt. Agravado: Transportes Rodoviários Marcon Ltda, Marco Aurélio Carpes Marcon, Astir Sofia Teologides Marcos. Advogado: Danieli Cristina Marcon. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, a presença de objetivo risco de lesão grave e de difícil reparação que estivesse experimentando pelo fato de não poder aguardar, sem esse mal, que somente no julgamento do recurso o Tribunal lhe conceda - se lhe conceder - a pretensão recursal. 2. Daí porque deixo de deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Os agravados, intimem-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 6 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0007 . Processo/Prot: 0515885-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203144. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000448 Embargos a Execução. Agravante: Manoel Ernesto Martins Lacerda, Nice Regina Cleve Lacerda. Advogado: Alessandra Sasso Teixeira, Ibere Eduardo Sasso. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Luciano Alves Batista. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de f. 8. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestarem-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0008 . Processo/Prot: 0515985-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201701. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000827 Cobrança. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Agravado: Francisco Loures Salinet Junior. Advogado: Wolney Cesar Rubin, Gustavo Bruno Seidel Rubin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelos agravantes, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, na medida em que, em princípio, os agravantes não trazem a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de fs. 95-96. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intimem-se os agravantes para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0009 . Processo/Prot: 0516058-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000514 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Nestor Afonso Barbosa. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, Diana Maria Palma Karam Geara. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Antônio Augusto Cruz Porto, André Abreu de Souza. Interessado: Nouridin Barbosa Junior. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, André Ricardo Brusamolin. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não existindo pleito de efeito suspensivo e considerando que o presente recurso não comporta decisão monocrática, recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 3. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 3.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 4. Intime-se também o interessado (Nouridin Barbosa Júnior) para que tenha conhecimento do presente agravo de instrumento. 5. Intimem-se. Curitiba, 7 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0010 . Processo/Prot: 0516515-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207106. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000540 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fabiana Carolina Galeazzi. Advogado: Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner. Agravado: Livia Gonçalves Coimbra. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, a agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de f. 14. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. Deixo de ordenar a intimação do agravado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta, por ele não integrar ainda a relação processual (CPC, art. 527, inc. V). 5. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0011 . Processo/Prot: 0516846-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206470. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000329 Sustação de Protesto. Agravante: Veneza Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Massaki Fujimura Júnior. Agravado: Iraci de Bortoli. Advogado: Osvaldo Chighero Ogsuko Chui. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pela agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, a agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de f. 13. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0012 . Processo/Prot: 0516937-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206316. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000118 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Karine Maranhão Veloso. Advogado: Luciano Godoi Martins. Agravado: Distribuidora de Combustiveis Saara Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Interessado: Maria da Conceição Maranhão Veloso. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de execução de título extrajudicial, indeferiu o pedido da agravante de desbloqueio dos valores existentes na contas corrente/investimento/poupança das quais é titular conjuntamente com sua mãe, a executada nos autos originários. A agravante sustenta, em apertada síntese, que restou amplamente demonstrado nos autos, pela documentação apresentada, que os valores eram de sua propriedade exclusiva, a tornar ilegal o bloqueio, seja por violação ao princípio do devido processo legal, seja por afronta aos arts. 568, 591 e 592 do CPC. Pede a concessão de efeito suspensivo. I - Pois bem. De início, cumpre registrar que parte da doutrina advoga a tese, segundo a qual quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, só poderá se valer dos embargos de terceiro para impugná-lo, aplicando-se, assim, o princípio da singularidade ou unirrecorribilidade. A jurisprudência, ao contrário, sopesando a existência de outros princípios, os quais devem ser igualmente tutelados e que, conformados ao caso, devem prevalecer a bem de uma justiça mais expedita (art. 5º, LXXVIII, da CF), tem entendido, como bem decidiu a Ministra Nancy Andrighi, do STJ, que em "... processo de execução, o terceiro afetado pela constrição judicial de seus bens poderá opor embargos de terceiro à execução ou interpor recurso contra a decisão constritiva, na condição de terceiro prejudicado, exegese conforme a instrumentalidade do processo e o escopo de economia processual" (REsp 329513/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. em 06.12.2001, DJ 11.03.2002 p. 254). Justifica-se, assim, o interesse da agravante e a razão pela qual conheço do recurso por ela interposto, já que os documentos de fls. 62/104-TJ revelam que ela, não sendo parte no processo de execução, teve bens seus afetados pelo ato judicial que determinou o bloqueio das suas contas corrente/investimento/poupança. II - Feita essa singela digressão, vê-se, no caso, que as alegações da agravante são em parte verossímeis. III - A controvérsia gira em torno da possibilidade de se bloquearem valores depositados em conta conjunta de titularidade da executada e de terceira estranha à relação processual, nesta hipótese, a agravante, que se diz única proprietária do numerário. Como se sabe, até que se prove o contrário, o numerário constante em conta conjunta pertence a ambos os titulares, em razão da solidariedade ativa dos créditos junto à instituição financeira. Cumpre ao co-titular prejudicado, por conseguinte, fazer prova de que há valores de sua propriedade exclusiva, de modo a elidir essa presunção. Neste norte: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA CORRENTE CONJUNTA SOLIDÁRIA - TITULARIDADE EXCLUSIVA NÃO CONFIGURADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CARACTERIZAÇÃO. 1. A modalidade solidária dos débitos e créditos firmada na abertura da conta-corrente interessa a qualquer dos titulares, seja qual for o tipo de movimentação havida na conta e, portanto, passível de penhora o numerário nela existente para a garantia da execução que recai sobre um deles; 2. Não provando a Embargante que o numerário referia-se à sua conta-corrente exclusiva, deve permanecer hígida a penhora dos valores encontrados, em virtude da solidariedade que se estabeleceu entre os titulares, a tal ponto que se pode dizer que formam um só credor ou um só devedor. 3. Litiga de má-fé aquele que oculta a realidade dos fatos, induzindo o julgador em erro, levantando o valor penhorado, utilizando expedientes que mascaram a verdade dos fatos. (Ac.15063 - 2ª CC (EX- TAPR) , Relatora Rosana Amara Girardi Fachin, j.20/12/2001); E ainda: EMBARGOS DE TERCEIRO - ÔNUS DA PROVA - IMPROCEDÊNCIA. Cabe ao terceiro o ônus da prova da posse ou propriedade dos bens penhorados. Tanto mais firme deve ser essa prova quanto indicam as circunstâncias do caso tentativa de fuga à responsabilidade patrimonial, com dissolução irregular da empresa executada. (...) Não se desincumbindo o embargante do seu ônus probatório, a conseqüência é a improcedência dos embargos respectivo. (TJDF - 4a Turma Cível, AC 4878398, rel. Juiz Mario Machado, DJ 07/10/98 - DJ 07/10/98). Assim, acaso se comprove que parte ou a totalidade dos valores pertence a um só dos co-titulares, o bloqueio ou a penhora dessa parte na execução movida contra o outro

titular deverá ser levantada, por serem bens não sujeitos à execução (art. 592 do CPC). Neste sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - CONTA CONJUNTA - PENHORA DO SALDO EXISTENTE - EMBARGOS DE TERCEIRO - QUANTIA PERTENCENTE COM EXCLUSIVIDADE A QUEM NÃO FIGURA COMO DEVEDOR - LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Demonstrado que em determinada conta bancária contém valores pertencentes com exclusividade à embargante, resta indevida a penhora dos valores nela depositados. (TJPR - 3ª C.Cível - AC 0366868-0 - Palmas - Rel.: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral - Unanime - J. 06.03.2007). No caso presente, quanto aos valores bloqueados em conta corrente, percebe-se que eles em nada têm a ver com o imóvel vendido pela agravante em fevereiro de 2007, já que os montantes transferidos pelo comprador, Valderez Cavalcanti Melo, foram imediatamente retirados da conta corrente (08/02/2007, 12/02/2007, 15/02/2007 e 26/02/2007 - fl. 71-TJ) e transferidos para a conta investimento. Pelo contrário. Boa parte dos R$ 21.419,90 bloqueados na conta corrente se referem à TED proveniente de Maria da Conceição Veloso, a executada, mãe da agravante e co-titular da conta (R$ 16.618,90). Quanto ao restante (R$ 4.801,00), não há notícia alguma nos autos de que eram de propriedade exclusiva da agravante. Veja que, desde a venda do imóvel, foram inúmeros os lançamentos na conta corrente, dentre eles dois TED's nos valores de R$ 6.000,00 e R$ 20.000,00, em 26/10/2007 e 29/10/2007, respectivamente, além de um saque de R$ 35.560,35, em 23/11/2007 (fl. 73-TJ), quantias sobre as quais a agravante não informou a proveniência, não elidindo, por conseguinte, a presunção de que ambas, mãe e filha, eram as donas do dinheiro. No que se refere aos valores bloqueados em conta investimento, à exceção dos R$ 48.000,00 aplicados no Fundo "Brilhante" (aplicações de R$ 25.000,00 e R$ 23.000,00, feitas em 12/02/2007 e 26/02/2007, fl. 79-TJ), até agora não se sabe sobre a origem das quantias existentes nos demais fundos ("Moderado", "Venus", "Safira", "Versátil"), não se prestando as declarações de imposto de renda da agravante, dos anos de 2004 a 2006, a comprovar que o numerário bloqueado em fevereiro de 2008 era de sua propriedade exclusiva. Já com relação à quantia aplicada no fundo "Brilhante", a agravante logrou êxito em demonstrar que é produto da venda de imóvel de sua propriedade, consoante escritura pública de compra e venda de fls. 64/65-TJ, depósitos em conta corrente de fl. 71-TJ, transferências à conta investimento de fls. 71 e 79-TJ e aplicações no fundo Brilhante de fl. 79-TJ. Desse modo, bloqueados valores que, ao que parece, não pertencem à executada, seria de rigor sua liberação, porque não sujeitos à execução (art. 592 do CPC). No entanto, por se tratar de medida anterior ao exercício do contraditório e da ampla defesa, e dada a eventual irreversibilidade do desbloqueio imediato do valor, hei por bem proibir, por ora, tão-só o levantamento, pelo agravado, da quantia, tal como pleiteado no pedido sucessivo feito no recurso (fl. 11-TJ). IV - O periculum in mora, por seu torno, reside na possibilidade iminente de levantamento da quantia pela agravada, a provocar sérios transtornos e prejuízos à agravante, no caso de provimento do recurso ao final. Posto isso, defiro em parte a liminar postulada, para determinar que o valor de R$ 48.000,00, aplicado no Fundo de Investimento "Brilhante", permaneça bloqueado até ulterior deliberação, de modo a obstar que a agravada o levante. V - Comunique-se, com urgência, os termos desta decisão ao il. juiz, mediante ofício, requisitando-lhe, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. VI - Sem prejuízo, intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC. VII - Oportunamente, voltem. VIII - Int. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0013 . Processo/Prot: 0516939-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206938. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033810 Ordinária. Agravante: Zinai Ramos Gomes Rodrigues. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Anna Maria Zanella, Emerson João Oliveira de Carvalho. Agravado: Banco Santander S A. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação ordinária, indeferiu o pedido de antecipação da tutela. A agravante narra, em apertada síntese, que é servidora pública do Município de Curitiba, tendo sido obrigada à abertura de conta corrente junto ao agravado para recebimento de seu salário. Informa que lhe foi colocado à disposição limite de crédito na modalidade cheque especial, o qual acabou sendo integralmente utilizado, sem que ela, no entanto, pudesse quitá-lo. Desse modo, realizou sucessivos empréstimos, sempre com vistas a cobrir o saldo devedor e quitar parcelas dos empréstimos precedentes. Afirma que "a situação chegou ao limite que (...) está extremamente endividada, há alguns meses não recebe um único centavo de seu salário, pois o salário é efetuado através da conta bancária e a instituição debita rodo o valor por conta das dívidas (...)" (fl. 07-TJ). Sustenta que sua sobrevivência e de seus dois filhos menores está comprometida, enfatizando a proteção dada pelo ordenamento à dignidade da pessoa humana, bem assim a proteção ao salário (art. 7, X, CF). Argumenta, ainda, que o agravado inobservou a boa-fé objetiva, porque disponibilizou montante tal que era previsível o inadimplemento, valendo-se da garantia do seu salário. Aduz que, no caso, deve ser dado tratamento similar aos empréstimos consignados em folha de pagamento, com a limitação das taxas de juros e do máximo de endividamento mensal, de 30% do salário. Pede a concessão de efeito suspensivo ativo, para o fim de se deferir a medida indeferida em primeira instância. I - Para a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, a Lei processual demanda a coexistência de dois pressupostos, a saber: a relevância da fundamentação (verossimilhança) e a suscetibilidade de a decisão agravada causar lesão grave e de difícil reparação (art. 558 do CPC), ambos, no caso, presentes. É que, se num primeiro momento, o crédito concedido à agravante era compatível com sua renda mensal, os sucessivos empréstimos posteriores, os quais não puseram fim aos financiamentos precedentes, no entanto, acabaram por comprometer boa parte do seu salário, do que o agravado, a princípio, tinha ou podia ter ciência. Assim, ao proceder a novos empréstimos de R$ 1.300,00, R$ 3.000,00 e R$ 1.999,00, com prestações cumuladas de R$ 159,63 (fl. 58-TJ), R$ 239,72 (fl. 34-TJ) e R$ 112,96 (fl. 32-TJ), respectivamente, que, somadas, chegam a mais de R$ 500,00, afora os juros do cheque especial, o agravado em tese concorreu de algum modo no sentido de que a agravante comprometesse uma parte do salário maior do que a que poderia ter comprometido. Dessa forma, considerado o tratamento especial dado pelo legislador ao salário dos trabalhadores (art. 7º, X da CF), que tem por escopo a garantia do sustento e, por conseguinte, da sua própria sobrevivência e dos seus dependentes, a jurisprudência tem se inclinado no sentido de que, nos casos de débito expressamente autorizado em conta corrente, ele não pode ultrapassar os 30% (trinta por cento) estipulados nas Leis específicas acerca do crédito consignado em folha de pagamento dos empregados contratados sob regime celetista, dos pensionistas e inativos do INSS e dos servidores públicos civis da União (Lei nº 10.820/03, art. 1º, §1º; Lei nº 8.213/91, art. 115, VI; Lei nº 8.112/90, art. 45). Neste norte: 1) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PREPARATÓRIA PARA AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CONTA CORRENTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR REQUERIDO PARA O FIM DE OBSTAR AO AGRAVADO QUE PROCEDA AO DESCONTO DE PARCELAS REFERENTES A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DA CONTA CORRENTE DO AGRAVANTE - AUTORIZAÇÃO DO DÉBITO - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 13ª C.Cível - AI 0448830-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Juiz Conv. Luis Carlos Xavier - Unanime - J. 04.06.2008); 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECLARATÓRIA DE NULIDADE COMBINADA COM REVISIONAL DE CONTRATO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA. AUSÊNCIA DOS CONTRATOS. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO TEM O CONDÃO DE ELIDIR A MORA. PEDIDO LIMINAR PARA SUSPENDER O DESCONTO DE PRESTAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM CONTA CORRENTE RECEBEDORA DE PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. INDEFERIMENTO PELO MAGISTRADO SINGULAR. AUTORIZAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE SE PROCEDESSE O DESCONTO DO EMPRÉSTIMO DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. LIMITAÇÃO DO DESCONTO A 30% DO SALÁRIO DO DEVEDOR. (...) 3. Cabível, em princípio, a cláusula em contrato de empréstimo feito perante instituição financeira que permita o débito das prestações do referido empréstimo em conta corrente de devedor, ainda que nessa seja depositado os proventos de servidor público municipal. 4. Contudo, em face do princípio da dignidade da pessoa humana e a fim de se assegurar que o devedor possa prover a si e a sua família, os descontos devem ser limitados a 30% dos salários depositados em conta corrente. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 16ª C.Cível - AI 0470288-3 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Shiroshi Yendo - Unanime - J. 14.05.2008). Considerando então que as provas constantes dos autos dão conta de que os descontos superam os 30% tidos por razoáveis, há que se ter por verossímeis, ao menos neste momento, as alegações da agravante. III - O periculum in mora, por sua vez, é evidente e se presume, já que, como afirma a agravante, "a sua sobrevivência e de dois filhos menores Thomas e Henrique, encontra-se seriamente ameaçada" (fl. 09-TJ, daí porque, reunidos os pressupostos, hei por bem conceder a tutela de urgência requerida. Posto isso, defiro o pedido de efeito suspensivo ativo para, de conseqüência, determinar que os descontos efetuados na conta corrente da agravante a título dos empréstimos questionados se limitem a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao seu vencimento bruto, diminuídos os descontos referentes à seguridade social e ao auxílio transporte. IV - Comunique-se, com urgência, os termos desta decisão ao il. juiz, mediante ofício, requisitando-lhe, na mesma oportunidade, as informações a que se refere o art. 527, IV, do CPC; a Chefia da Seção Cível fica desde logo autorizada a firmar expedientes. V - Sem prejuízo, intime-se o agravado para os fins do art. 527, V, do CPC. VI - Oportunamente, voltem. VII - Int. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0014 . Processo/Prot: 0517047-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/210011. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000487 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Adriana do Rosário Lopes. Agravado: Marisa Elisabete Amann Ferreira, João Ferreira. Advogado: Marco Antônio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não existindo pleito de efeito suspensivo e considerando que o presente recurso não comporta decisão monocrática, recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 3. Os agravados, intimem-se para apresentarem resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 3.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se a agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 4. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0015 . Processo/Prot: 0517299-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/210166. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000262 Cobrança. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Leandro de Quadros, Juliano Ricardo Tolentino. Agravado: Osmir Chiapetti. Advogado: Guiomar Mário Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Banco Bradesco S.A. interpõe o presente agravo de instrumento contra respeitável decisão interlocutória (f. 28), proferida pelo digno juiz de direito da Vara Cível e Anexos de Palotina na ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença que em face de si move Osmir Chiapetti, consistente, dita decisão, em efetivar o bloqueio de valores pertencentes ao ora agravante, determinando que se aguarde a transferência do numerário para uma conta-judicial da agência do Banco do Brasil S.A. da comarca. 1.1. A sustentação do agravante, resumidamente, é de que foi impossibilitado de cumprir espontaneamente a sentença, uma vez que o agravado retirou os autos mediante carga, não lhe permitindo conhecer o inteiro teor das decisões, bem como providenciar ou avaliar o cumprimento da determinação judicial. 1.1.1. Menciona que o pedido de vista dos autos não seria eficaz, na medida em que o agravado devolveu os autos e protocolizou petição requerendo o bloqueio judicial do valor acrescido da multa de 10% e honorários advocatícios, o que logo foi levado à conclusão e na seqüência efetivado. 1.1.2. Diz que foi cerceado no seu direito de defesa por não ter sido intimado para pagamento voluntário do valor apresentado pelo credor, bem como da decisão que deferiu a penhora on line. Pede a concessão de efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão, para que a instrução prossiga segundo as disposições do Código de Processo Civil. 2. Verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, porque em princípio verifica-se uma série de irregularidades processuais desde o início da fase de cumprimento de sentença, que caso confirmadas importam em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. 3. Daí porque, presente como também está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), até decisão definitiva desta Corte. 4. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 4.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 5. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 5.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 6. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0016 . Processo/Prot: 0517547-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211338. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000109 Prestação de Contas. Agravante: Banco Banestado SA, Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattera, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: Dulce de Marco. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida, Leandro Isaías Campi de Almeida, José Vicente Ferreira. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando Wolff Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em sede de ação de prestação de contas, 2ª fase, determinou a realização de perícia contábil, impondo aos agravantes o ônus do pagamento dos honorários periciais (fls. 19/20-TJ). II - Pois bem. Não há pedido de efeito suspensivo e, ainda que houvesse, não vislumbro a verossimilhança das alegações do agravante que seria necessária à sua concessão, já que na ação de prestação de contas, em princípio, cabe ao réu condenado em primeira fase arcar com o pagamento das custas relativas à perícia técnica, pois, além de ter dado causa à sua realização, foi também o responsável pela propositura da ação. Ademais, nesses casos, o ônus da prova da regularidade dos lançamentos é do próprio réu, a teor do que dispõe a parte final do art. 917 do CPC. III - Colham-se, pois, as informações do il. Juiz singular, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Fica a chefia da Seção, desde logo, autorizada a firmar os expedientes que se fizerem necessários. IV - Sem prejuízo, intime-se a agravada para os fins do art. 527, V, do CPC. V - Oportunamente, voltem. VI - Int. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Juiz Conv. Dr. Fernando Wolff Filho - Relator

0017 . Processo/Prot: 0517753-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/216122. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001125 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Gilmar Schievenin. Advogado: Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Agravado: Vicribox Comércio de Vidros, Box e Produtos Metalúrgicos Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. Todavia, da esforçada argumentação desenvolvida pelo agravante, não se vê brilhar, desde logo, relevância da fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo, na medida em que, em princípio, o agravante não traz a este segundo grau de jurisdição motivos suficientes para infirmar a decisão de fs. 169-170. 2.1. Daí porque ao presente agravo de instrumento deixo de atribuir o efeito suspensivo postulado (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558). 3. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 3.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 4. A agravada, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. V). 4.1. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 5. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

0018 . Processo/Prot: 0517884-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/216175. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000321 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Figueiredo Goulart Engenharia Ltda. Advogado: José Nazareno Goulart, Anna Luiza Pupo Cabral, Luiza Carolina Muniz Erthal. Agravado: Evelise Regina Karas, José Karas. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Não existindo pleito de efeito suspensivo e considerando que o presente recurso não comporta decisão monocrática, recebo o presente agravo, na forma de instrumento (CPC, art. 522), que também é tempestivo e está preparado. 2. À digna juíza da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 2.1. Buscando celeridade (CF, art. 5.°, inc. LXXVIII; CPC, art. 125, inc. II), autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. 3. Deixo de ordenar a intimação dos agravados, na pessoa de seu advogado, para apresentarem resposta, por eles não integrarem ainda a relação processual (CPC, art. 527, inc. V). 4. Intime-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Rabello Filho - Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07269

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cristiane Pagnoncelli de Godoy	005	0496724-4
Diogo Marcolina	005	0496724-4
Elisio Apolinario Rigonato Chaves	005	0496724-4
Jonas Borges	003	0512906-8
Juliana Sandoval Leal	002	0491340-8
Kely Kuhnen	001	0468075-5
Marli de Fatima Silveira Corsi	004	0515299-0
Mauro Sérgio Guedes Nastari	002	0491340-8
Moacir Luiz Gusso	005	0496724-4
Nilson da Silva Freire	004	0515299-0
Odacyr Carlos Prigol	002	0491340-8
Rita de Cássia de Oliveira Costa	001	0468075-5
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	003	0512906-8
Vera Lucia Basseto	004	0515299-0
William Fracalossi	004	0515299-0
Ytacir Alves Nascimento	004	0515299-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0468075-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/4929. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2005.00000165 Previdenciária. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen. Apelado: An-

tonio Alves Martins. Advogado: Rita de Cássia de Oliveira Costa. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Cezar Nicolau. Despacho:

1) Dê-se ciência à parte autora de que foi cumprida pelo réu a tutela antecipada, conforme informação de fl. 149/151. 2) Certifique-se a respeito da fluência do prazo de recurso contra a decisão de fl. 134/138, restituindo-se, em caso positivo, os autos ao juízo de origem, precedidas as úteis anotações. 3) Intimem-se. Curitiba 14 agosto 2008. Luiz Cezar Nicolau - relator, Juiz Substituto de 2º grau

0002 . Processo/Prot: 0491340-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/106393. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000496 Revisão de Contrato. Apelante: Elcio Stadnik, Rosilene das Graças Cruz Stadnik, Elizete Correa, Cícero de Melo Leite, Ana Lucia Rocha do Nascimento, Rogerio da Paixão, Eliz Regina Quadros, Edgar dos Santos, Rosalina Lima de Queiroz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelante: Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Apelado: Elcio Stadnik, Rosilene das Graças Cruz Stadnik, Elizete Correa, Cícero de Melo Leite, Ana Lucia Rocha do Nascimento, Rogerio da Paixão, Eliz Regina Quadros, Edgar dos Santos, Rosalina Lima de Queiroz. Advogado: Mauro Sérgio Guedes Nastari. Apelado: Mmd Incorporações e Participações Ltda. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Juliana Sandoval Leal. Interessado: Santarém Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Renato Braga Bettega. Revisor: Des. Idevan Lopes. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 491340-8 1. Compulsando os autos observo que a apelante MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA não se encontra devidamente representada nos autos. Tendo em vista o contido na procuração de fl. 527, que expressamente revogou todos os mandatos conferidos anteriormente ao mês de novembro de 2007. 2. Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a regularização da representação processual da apelante. 3. No mais, defiro o pedido de desentranhamento da procuração da Dra. Elisângela Florêncio (fl. 602). 4. Após, voltem. 5. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. DES. RENATO BRAGA BETTEGA RELATOR

0003 . Processo/Prot: 0512906-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/201765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00049237 Embargos a Execução. Apelante: Pedro Alvir Kaliski (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Apelado: Paranaprevidência. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. Trata-se de Apelação Cível em face da decisão de fls. 36, proferida nos autos de embargos à execução opostos pela PARANAPREVIDÊNCIA - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO à execução de sentença proposta por PEDRO ALVIR KALISKI, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito em face do equívoco que provocou a oposição do incidente, deixando de condenar a parte ao pagamento de custas e honorários ante a sua ausência de responsabilidade pelo equívoco. Irresignado, PEDRO ALVIR KALISKI formulou apelo (fls. 39/44), objetivando a reforma da sentença e argüindo que: a) quando julgados improcedentes ou extintos os embargos à execução é devida a fixação da verba honorária; b) nas execuções embargadas são devidos os honorários advocatícios; c) o manejamento dos embargos, por si só, representa um atraso na solução da causa, fazendo jus o patrono do exeqüente à dita verba e d) quedou vencedor nos embargos. Pleiteou, ao final, pelo seu provimento. O recurso foi recebido no duplo efeito (fl. 44). Nas contrazões (fls. 46/48) a PARANAPREVIDÊNCIA aduziu que: a) não deu causa à instauração do procedimento; b) foi indevidamente citada para participar da execução, o que a obrigou a manejar os embargos e c) o equívoco do chamamento ao feito não pode a ela ser debitado. 2. O recurso é de manifesta improcedência, cumprindo que lhe seja negado seguimento de plano. É que, consoante o disposto no comando sentencial, a apresentação dos Embargos por parte da PARANAPREVIDÊNCIA se deu em face de errônea inserção de seu nome no mandado citatório. Tal inserção, diga-se, decorreu de equívoco reconhecidamente originado do Juízo e da serventia que "inadvertidamente, acabaram por incluí-la no mandado citatório" (sic, fls. 36). Ademais, é importante frisar que tanto o Embargado quanto a Embargante concordaram com a exclusão da PARANAPREVIDÊNCIA da lide o que conduz à decorrência lógica que inexista parte sucumbente. E, inexistindo sucumbência, não há falar em condenação ao pagamento de honorários. Esse o entendimento do superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO. RECURSO ESPECIAL AO QUAL EMPRESTAVA EFEITO SUSPENSIVO REMETIDO AO STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. MÉRITO AINDA NÃO APRECIADO. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. 1. A perda do objeto da medida cautelar se deu em decorrência da superveniente remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, porquanto o acórdão recorrido, ao qual emprestava efeito suspensivo, versava sobre matéria de índole exclusivamente constitucional. O exame do mérito persiste e será analisado pelo Pretório Excelso. 2. Não havendo vencedor ou vencido em relação a causa principal, não é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios pelo Requerente. 3. Ofensa ao art. 20 do CPC não caracterizada. 4. Embargos rejeitados." - grifei. (STJ - EDcl na MC 4.246/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEGUNDA TURMA, julgado em 28.05.2002, DJ 01.07.2002 p. 268). Ainda: "Para a existência de verba honorária, é necessário existir sucumbência da parte contrária. Inexistente esta, inexiste aquela" (STJ - 3ª T., Resp. 26.120-3-SP, rel. Min. Cláudio Santos, j. 25.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.946). Por outras palavras: é preciso que haja vencedor e vencido, para que se aplique o art. 20, ou seja, que tenha havido litígio (RJTJESP 93/96) e conseqüente sucumbência (cf., neste sentido, art. 25), pois o fundamento da condenação em honorários é o fato objetiv da derrota (RT 591/140)." (in, BRASIL, Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor. Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 144). Não é diferente, o entendimento desta Corte: "EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. AGRAVO RETIDO. DESPROVIMENTO. EXTINÇÃO DO PLEITO EXECUTIVO EM RELAÇÃO A UM DOS EMBARGANTES POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONDENAÇÃO DA PARTE ILEGÍTIMA NO PAGAMENTO PROPORCIONAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. PRETENDIDA CONDENAÇÃO DA EMBARGADA NO PAGAMENTO DE MULTA E BEM ASSIM, DE QUANTIA EQUIVALENTE AO DOBRO DA EXIGIDA DA EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA ALEGADA MÁ-FÉ. CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AO OUTRO EMBARGANTE. MANUTENÇÃO DA PENHORA DOS BENS FEITA EM SEU NOME. PRESUNÇÃO DO ART. 545 DO CC/1916, AFASTADA PELA PROVA CONSTANTE DOS AUTOS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO DA EMBARGADA E PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO DOS EMBARGANTES." - grifei. (TJPR - Apelação Cível nº 370073-0, 13ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 12/01/2007). 3. Destarte, considerando que o recurso interposto está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, em consonância com o disposto no caput do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego-lhe imediato seguimento. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator

0004 . Processo/Prot: 0515299-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/204839. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2007.00000315 Acidente do Trabalho. Agravante: Viviane Bertoline do Nascimento Freire. Advogado: Marli de Fatima Silveira Corsi, Ytacir Alves Nascimento, Nilson da Silva Freire, Vera Lucia Basseto. Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: William Fracalossi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - A petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil, a ensejar seu processamento pela via do instrumento. II - Requisitem-se informações ao Doutor Juiz da causa. Fica autorizado o Diretor da Divisão Cível a assinar o ofício para maior celeridade. III- Intime-se o agravado, na pessoa de seu advogado, para responder, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. IV - Com relação à almejada concessão de efeito suspensivo a este recurso, entendo que, excepcionalmente, merece deferimento. A decisão agravada, lançada aos autos de ação acidentária, indeferiu a apresentação de quesitos pela parte autora, em face do entendimento de que os mesmos deveriam ter acompanhado a petição inicial. Entendo que restam presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, a saber, o fumus boni iuris, consubstanciado na alegação de que a apresentação de quesitos pode ser feita a qualquer tempo, até o momento de início da perícia e de que seria mera irregularidade o fato dos mesmos não haverem acompanhado a exordial e, ainda, o periculum in mora, consistente na possibilidade de haver prejuízo à parte com a realização da perícia antes da decisão deste recurso, vez que, caso seja o mesmo provido, poderá ter sido iniciada a perícia, obstando efetivamente a apresentação de quesitos ou, ainda, outra perícia poderá ter que ser realizada, ofendendo aos princípios de economia e celeridade processual. Excepcionalmente, pois, empresto a este recurso o efeito de suspender a eficácia da decisão atacada, até o julgamento final por esta Corte. Comunique-se, com urgência, via FAX-SÍMILE, ao Juiz condutor da causa, acerca do conteúdo desta decisão. V - Ultimadas as providências, voltem conclusos Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2.008. Desembargador PRESTES MATTAR - Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0496724-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/130193. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000330 Ação Monitória. Apelante: Reissoli Casagrande. Advogado: Moacir Luiz Gusso, Cristiane Pagnoncelli de Godoy. Apelado: San Rafael Sementes e Cereais Ltda. Advogado: Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Diogo Marcolina. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Renato Braga Bettega. Vista Advogado: Walter Borges Carneiro (PR022741)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07217

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriane Cristina Stefanichen	011	0517379-1
Aurélio César Savi dos Santos	004	0515382-0
Bruno Miranda de Quadros	009	0516911-5
Carlos Eduardo Scardua	008	0516564-6
Carlos Raimundo de A. Ferreira	013	0518383-9
Cleverson Marcel Sponchiado	005	0515940-2
	010	0517192-4
Danielle Tedesko	008	0516564-6
Eduardo Rodrigo Augusto da Costa	002	0514455-4
Emerson Lautenschlager Santana	002	0514455-4
	006	0516108-8
Flaviano Belinati Garcia Perez	002	0514455-4
Gustavo Saldanha Suchy	001	0493219-6
Janaina Giozza Avila	001	0493219-6
Janaínna de Cássia Esteves	012	0517460-7
Jéssica Ghelfi	009	0516911-5
João Casillo	013	0518383-9
Kélian Bortolini Lima	001	0493219-6
Luiz Assi	012	0517460-7
Manoel Valdemar Barbosa Filho	013	0518383-9
Marcelo Arthur Gomes Osti	007	0516380-0
Mariano Antonio Cabello Cipolla	003	0515120-0
Maurício Beleski de Carvalho	012	0517460-7
Maurício Machado Santos	012	0517460-7
Maylin Maffini	005	0515940-2
	010	0517192-4
Milken Jacqueline Cenerini	002	0514455-4
	006	0516108-8
Patrícia de Barros C. Casillo	013	0518383-9
Paulo Augusto Amaral de Araújo	007	0516380-0
Paulo Sérgio Winckler	001	0493219-6
Pedro Stefanichen	011	0517379-1
Rafaela Filgueira	008	0516564-6
	009	0516911-5
Reinaldo Mirico Aronis	012	0517460-7
Sabrina Camargo de Oliveira	009	0516911-5
Simone Zonari Letchacoski	013	0518383-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0493219-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/113163. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001746 Busca e Apreensão. Agravante: André de Almeida Domiciano. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila, Kélian Bortolini Lima. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Compulsando os autos, verifica-se das peças encartadas, que ambas as ações (revisional e busca e apreensão), de fato, discutem o mesmo contrato. Entretanto, não foi possível verificar, indene de dúvida se, efetivamente, a competência para processar e julgar os presentes autos é da 10ª Vara Cível, considerando o teor da certidão de fl. 88 e do despacho de fl. 106, bem como do contido às fls. 160-verso, 161 e 162. Considerando que a competência é matéria de ordem pública e, para resguardo da higidez formal e substancial do processo, solicito informações ao ilustre julgador monocrático, quanto à data da distribuição das ações conexas, a data da juntada do AR na ação revisional, bem como, a data da juntada da conexão dos autos, a serem prestadas no prazo de cinco (05) dias. II. Após, conclusos. Curitiba, 14 de agosto de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0002 . Processo/Prot: 0514455-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/196716. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000289 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez. Agravado: Natalino Dias de Souza. Advogado: Eduardo Rodrigo Augusto da Costa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Vicente Del Prete Misurelli. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0.514.455-4 DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR Agravante: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Agravado: NATALINO DIAS DE SOUZA Relator: (Des. VICENTE MISURELLI) Rel. Conv: Juiz FRANCISCO JORGE AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO AUTOR PELA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, § 2º E 33, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO NEGADO. 1. Os honorários do curador especial seguem o regime dos honorários do perito, de modo que devem ser antecipados pelo autor e, no caso de procedência da ação, podem ser cobrados do réu. 2. Recurso em confronto com jurisprudência dominante deste E. Tribunal de Justiça. Agravo a que se nega seguimento (art. 557/CPC). I. Relatório Insurge-se a instituição financeira agravante em face da decisão proferida pelo juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em ação de busca e apreensão (Autos nº 289/2006) que move em face do agravado, onde lhe fora determinada a antecipação dos honorários do curador especial nomeado para defender o réu revel citado por edital. Sustenta a agravante restar equivocada esta decisão, por lhe acarretar obrigação onerosa quando ao determinar a antecipação dos honorários do curador especial, pois já estaria suportando o ônus da rescisão contratual, bem como a perda, ainda que temporária, do bem em litígio. Suscita com base nos artigos 19 e 20 do Código de Processo Civil que caberia àquele que deu causa à propositura da ação o pagamento dos ônus da sucumbência e, atentando-se para o fato de que apenas veio a juízo pleitear os valores inadimplidos pela parte agravada, assevera, então, que não subsistiria qualquer razão para que fosse compelida a antecipar os honorários do curador especial, já que não fora quem deu causa ao ajuizamento da busca e apreensão. Refere que a decisão atacada estaria simplesmente transferindo a sucumbência da parte vencida em desfavor da parte vencedora, o que do seu ponto de vista seria inaceitável, pois esta não seria a intenção da lei, colacionando julgados neste sentido (fls. 09-12), pleiteando a suspensão da decisão atacada, bem como o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, a fim de que seja determinado ao Estado o pagamento dos honorários do curador especial (fls. 02-13). Eis, em síntese, o relatório II - Fundamentos A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator, como órgão do Tribunal, por decisão monocrática a negar seguimento, em casos de recurso "manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior". A delegação legal conferida ao Relator tem lugar assim, em caso de: a) manifesto descabimento; b) manifesta improcedência; e c) manifesta procedência. Sabendo-se, entretanto, que a avaliação da competência não pode ficar vinculada à discricionariedade do juiz relator do recurso, ... devendo esse tema ser avaliado objetivamente, e não de maneira subjetiva pelo magistrado, ... impera-se uma análise em conformidade com a jurisprudência predominante dos tribunais superiores, ou seja, conforme entendimento do E. STF, ... aquela presente em número significativo de julgados, de maneira reiterada, como bem aponta Marinoni1. A situação dos autos se amolda justamente à hipótese prevista neste dispositivo legal, merecendo pronta atuação monocrática deste órgão, posto que, como se verá adiante, o presente recurso não merece ter seguimento por estar em confronto com jurisprudência dominante deste TRIBUNAL DE JUSTIÇA e do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Pois bem! O curador especial, como se sabe, é investido, por designação do juízo, de encargo público, para o exercício de função específica de patrocínio de interesses privados, cuidando-se, portanto, de típica atividade advocatícia. Pode-se concluir, portanto, que os honorários se justificam pela necessidade de remuneração do advogado nomeado para o exercício do cargo, o qual, logicamente, não pode ser obrigado a trabalhar gratuitamente em prejuízo de suas próprias atividades profissionais. Além do mais, os honorários devidos ao curador especial se referem às despesas processuais das quais depende o regular andamento do processo, pois, se não fosse assim, a falta de atuação do curador em defesa dos direitos do réu revel obstaria o regular prosseguimento do feito. A propósito, cumpre salientar que estas verbas devem seguir as mesmas regras aplicadas aos honorários do perito judicial, com a antecipação pelo autor do pagamento destes valores, na forma estabelecida pelo artigo 19, § 2º, e artigo 33, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e depois, se vencedor na ação, terá direito a instituição autora, ora agravante, ao reembolso pelo réu, tudo em conformidade com o artigo 20, caput, do CPC. Diante destes apontamentos, portanto, torna-se evidente que a retribuição do curador especial não pode ser retardada a pretexto de que a parte vencida, ao final do processo, é quem deve arcar com as despesas processuais. Ora, a determinação do recolhimento de tais verbas em juízo quando da nomeação do curador não significa estar antecipando os ônus da sucumbência, mas somente corrobora a promoção do andamento processual adequado no legítimo interesse da instituição agravante, sendo certo, como visto acima, que, após, se procedente a demanda, pode reaver a verba do réu, ora agravado. Este é o entendimento predominante neste E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: AGRAVO. HONORÁRIOS DO CURADOR ESPECIAL. DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO A QUO NO SENTIDO DE QUE ANTECIPE A VERBA O AUTOR. (...). PROVIDÊNCIA OBRIGATÓRIA AO ANDAMENTO DA AÇÃO. CONOTAÇÃO DE DESPESA À VERBA. ADIANTAMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 19 PELO AUTOR. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO IMPROVIDO. (...) considerando-se que a dação de curador especial às pessoas mencionadas no inciso II, do art. 9º, do Código de Processo Civil é providência obrigatória, sem a qual a ação não evolui, é inteiramente razoável que aos honorários se dê a conotação de despesas, e que, por isso, devem ser antecipadas pelo autor, à luz do que dispõe o art. 19 do mesmo diploma legal. (TJPR, Acórdão nº 415, 13ª Câmara Cível, Rel. Des. Costa Barros, j. 16.03.2005) in: www.tj.pr.gov.br> acesso em 5 de agosto de 2008. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AOS RÉUS CITADOS POR EDITAL. DECISÃO QUE ARBITRA HONORÁRIOS E ORDENA

A ANTECIPAÇÃO DELES PELO AUTOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. Em vista do disposto no artigo 19, §2º, do Código de Processo Civil, compete ao autor aditar as despesas relativas aos atos determinados de ofício pelo juiz, o que é o caso da nomeação de curador especial. A antecipação dos honorários justifica-se pela necessidade de remuneração do advogado nomeado para o exercício do cargo, o qual, naturalmente, não pode ser obrigado a trabalhar de forma gratuita. Os honorários do curador seguem o regime dos honorários do perito, ou seja, o autor antecipa-os e, posteriormente, em caso de êxito na demanda, cobra-os do réu. (TJPR, 14ª Câmara Cível, Acórdão nº 4339, Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, j. 19.07.2006) in: www.tj.pr.gov.br> acesso em 5 de agosto de 2008. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO DO RÉU POR EDITAL - NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL - ANTECIPAÇÃO DE SEUS HONORÁRIOS - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 19, §2º, CPC - HIPÓTESE QUE SE EQUIVALE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL PARA QUE ESTE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO - DECISÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação" (STJ - REsp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167.) (TJPR, 17ª Câmara Cível, Acórdão nº 3966, Rel. Juiz Conv. Gamaliel Seme Scaff, j. 28.07.2006) in: www.tj.pr.gov.br> acesso em 5 de agosto de 2008. Esta também é a orientação do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a exemplo do seguinte julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. - Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. (STJ, RESP 142624/SP, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ 04.06.2001, p.167). III - Decisão ANTE O EXPOSTO, com fulcro no caput do art. 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao agravo de instrumento e, mantenho íntegra a decisão atacada. Comunique-se ao d. juízo do processo. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Juiz Francisco Jorge Relator - Convocado FCJ/md 1 Ob. cit. pág. 589-593.

0003 . Processo/Prot: 0515120-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201216. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001078 Revisão de Contrato. Agravante: Milton Lopes da Silva. Advogado: Mariano Antonio Cabello Cipolla. Agravado: Sudameris Arrendamento Mercantil Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de antecipação de tutela, promovida por Milton Lopes da Silva, da decisão que, na ação revisional de contrato cumulada com antecipação de tutela, por ele ajuizada em face de SUDAMERIS Arrendamento Mercantil S/A., indeferiu seu pedido de não inscrição do nome do devedor nos órgãos de cadastro de crédito, e a manutenção do bem em suas mãos, consignando, porém, que o devedor pode consignar os valores incontroversos, sem, contudo, afastar a constituição em mora, deferindo a assistência judiciária gratuita. O agravante narra que, se efetuar os depósitos, sem o afastamento dos efeitos da mora, ficará impossibilitado de adimplir as obrigações, alegando ainda, que o art. 6º do CDC dispõe sobre o direito do consumidor de revisar os contratos com prestações desproporcionais; que deve ser afastada a aplicação da Tebela Price; que não há perigo algum para o agravado; que pretende pagar o que é devido; que se não há definição do exato quantum debeatur a mora resta descaracterizada; que não devem incidir juros moratórios. Postula, no final, a concessão da tutela antecipada, para que possa depositar a décima parcela no valor de R$ 552,21, que seja afastada a mora, excluído seu nome do rol de maus pagadores, e que o bem permaneça em seu nome. II. Requer o agravante, em sede de ação revisional de contrato de arrendamento mercantil, a concessão de "liminar" autorizando-o a depositar as prestações contratuais em juízo, pelos valores que entende devidos e ainda, elidindo com isso os efeitos da mora, pleiteou a abstenção de inclusão do seu nome em cadastro restritivo de crédito. Razão não lhe assiste. Como bem fundamentado pelo Magistrado a quo não há em que se falar, a priori, em prática de anatocismo no contrato em exame que possibilite ao agravante o depósito das prestações contratuais em valor incontroverso. Como cediço, o contrato de leasing é um contrato misto, pelo qual o financiador adquire bens ou equipamentos para alugar à determinada pessoa, facultando-se ao arrendatário a aquisição dos mesmos pelo preço residual. O arrendatário obriga-se a pagar ao arrendador uma contraprestação calculada com base em vários elementos, dentre os quais, despesas administrativas, impostos, custo de captação dos recursos para aquisição do bem, sua depreciação, riscos do contrato, lucro e juros. O que significa que as contraprestações pagas pelo arrendatário não correspondem exclusivamente à cobrança de juros. Esclarece a respeito o Ministro Ari Pargendler, relator do voto condutor do RESP 782.415/RS: "Diversamente do que ocorre nos financiamentos em geral, no arrendamento mercantil, o custo do dinheiro não é identificado por institutos jurídicos, v.g., juros remuneratórios ou capitalização de juros. No empréstimo de dinheiro, pode-se discutir a taxa de juros (se limitada ou não) e a sua capitalização (se permitida, ou não). No arrendamento mercantil, o custo do dinheiro, aí não incluída a correção monetária, está embutido nas contraprestações, sendo impossível, por exemplo, discutir juros e capitalização de juros - estranho ao contrato, que só prevê o montante das prestações, o respectivo número, o valor residual garantido, a correção monetária e, no caso de inadimplemento, comissão de permanência, multa e juros moratórios. De fato, como distinguir o que, no custo do dinheiro, representa juros e o que corresponde à sua capitalização? À vista disso, não há juros nem sua respectiva capitalização". Nesse toar, leciona Arnaldo Rizzardo1: "(...) Nos contratos de arrendamento mercantil não há referência à cobrança de juros remuneratórios. Neles, e com base em um coeficiente específico, é fixado o valor da contraprestação inicial, que se mantém constante ao longo da sua execução. Sabe-se que os juros entram na composição das contraprestações, mercê do caráter complexo do contrato, porque tais parcelas remuneram não apenas o aspecto locação, inerente ao leasing, mas também servem à compensação da desvalorização do bem arrendado e o custo do capital investido, aí em seu aspecto de financiamento". Nesse mesmo diapasão, segue a jurisprudência desta Casa de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL. (...) JUROS - LIMITAÇÃO - INADMISSIBILIDADE. (...) Somente se admite a limitação de juros se houver norma expressa neste sentido, o que não ocorre nos contratos de arrendamento mercantil, em que sequer há pactuação de juros, mas de uma taxa que envolve diversos encargos" (TJPR - ApCív nº 303.305-8, Rel. Des. Silvio Dias - 15ª CCív, p. 19/10/2005). "AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL - ARRENDAMENTO MERCANTIL (...) - JUROS - CAPITALIZAÇÃO - PRÁTICA QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADA PELA PERÍCIA - ENTENDIMENTO DA CÂMARA, ADEMAIS, NO SENTIDO DE QUE EM CONTRATOS DE ARRENDAMENTO INEXISTE A MENÇÃO A JUROS - VALOR MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO QUE SERVE À REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, A FAZER FRENTE AO ALUGUEL DO BEM, A COBRIR OS CUSTOS TIDOS COM O EMPRÉSTIMO DO VALOR PRETENDIDO PELO ARRENDATÁRIO E, MAIS, À COMPENSAÇÃO DA DESVALORIZAÇÃO OU DEPRECIAÇÃO DO BEM" (TJPR - ApCív nº 293.084-9, Rel. Des. Costa Barros, 13ª CCív, p. 29/06/2005). E, ainda: TJPR/Ap. Cível 330183900, Relator Des. Ângelo Zattar, 13ª CCiv., j. 10.05.06; Ap. Cível 302211700, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, 11ª CCiv, j. 24.04.06; AP. Cível 296.896-1, Rel. Des. Silvio Dias, 13ª CCív, j. 06.07.05. Portanto, nos contratos de leasing não são cobrados juros remuneratórios propriamente ditos, e sim uma contraprestação onde os juros estão embutidos, descabe falar-se em capitalização. Por fim, em relação à utilização da Tabela Price, esta não é sinônimo de ocorrência de capitalização de juros. III. Em face do exposto, com fundamento no caput do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a sua manifesta improcedência. IV. Int. Curitiba, 13 de agosto de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 Leasing - Arrendamento Mercantil no Direito Brasileiro, 4a. ed., RT, p. 74.

0004 . Processo/Prot: 0515382-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203179. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000159 Medida Cautelar. Agravante: Valderes Biudes Assanuma. Advogado: Aurélio César Savi dos Santos. Agravado: Bv Financeira S/s Crédito, Financiamento e Einvestimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Valderes Biudes Assanuma, em face da decisão que, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto, promovida contra BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, indeferiu pedido liminar de retirada do seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Sustenta a agravante que o recurso deve ser conhecido e provido, uma vez que o escopo da medida cautelar, tem por resultado lógico a retirada do nome da agravante do SPC/Serasa, frente à arbitrariedade de sua inscrição, sendo necessária a concessão em caráter liminar, para assegurar a rápida supressão de tal censura, uma vez que o magistrado sequer analisou os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Alega que a medida cautelar é instrumento devido e competente para cessar a lesão de direito, tendo estreita conexão com a ação principal a ser ajuizada. E que, uma vez indevida a manutenção do nome da agravante no cadastro dos inadimplentes, isto cerceia seu direito ao crédito e gera dano moral, havendo clara conexão entre o direito lesado que busca reparar através da ação cautelar, e o dano moral que será buscado na ação principal e, ainda, que o direito de ação é faculdade subjetiva do direito potestativo, que pode ou não ser exercido. Aduz que como a dívida encontra-se quitada e a agravante não tinha sido notificada pelo banco, nem pelo Serasa, deve ser o agravado compelido a retirar seu nome do órgão de proteção ao crédito. De acordo com a agravante, apesar do agravado sustentar a cobrança, os valores deverão ser discutidos - ação de busca e apreensão - autos 196/2006, e desta forma é impossível a manutenção de seu nome em bancos de dados, o que somente se admite quando a própria questão da inadimplência não esteja sub judice, não se podendo ainda alegar o periculum in mora inverso. Ao final, preqüestiona artigos do CDC, e requer a concessão de efeito ativo, a fim de autorizar a concessão de liminar, e que seja dado provimento ao recurso, para excluir seu nome do SPC/Serasa, ou de qualquer outro órgão de proteção ao crédito, concedendo ainda os efeitos da Justiça Gratuita. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, por ser improcedente como a seguir se vê. Com relação à Justiça Gratuita, mantenho a decisão do juízo a quo de fl. 45- TJ, que deferiu a concessão da gratuidade. Da análise do caderno processual, se observa que a agravante ajuizou medida cautelar de sustação de protesto, com a finalidade de retirar seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. Segundo ela, teria realizado acordo extrajudicial acerca das parcelas que se encontravam em atraso relativas a um contrato de financiamento, acordo este que teria cumprido totalmente; entretanto, ao tentar usar seu crédito, foi surpreendida com a restrição ao mesmo, o que motivou a interposição da medida cautelar. Contudo, não lhe assiste razão, vejamos. De acordo com o princípio da especificidade, o ordenamento jurídico prevê um remédio para cada lesão ou ameaça de lesão a direito, sendo assim, se há lei específica estabelecendo medida para retirada do nome do devedor dos cadastros de restrição ao crédito, a parte não pode se valer de outras medidas, de outros instrumentos e providências para atingir uma mesma finalidade. Desta forma, se apresenta inadequado valer-se de julgamento futuro da medida de sustação de protesto para revogar a inscrição do nome da agravante dos cadastros de proteção ao crédito. Do exposto, conclui-se que, acertadamente, decidiu o juízo monocrático em seu despacho, de fl. 33 - Vara Única de Morretes: "A ação cautelar tem por escopo a proteção do instrumento da jurisdição, que é o processo. Assim, deve guardar estreita relação com a ação principal a ser ajuizada, ou seja, resguardando uma situação fática, que assegure a utilidade do provimento de mérito a ser proferido na ação principal. Pois bem, se a ação principal é de reparação de danos, conforme esclareceu a parte autora, não se visualiza nexo algum entre a tutela cautelar e a principal. Noutras palavras, se a parte autora pretende ajuizar uma ação indenizatória somente poderá pedir medidas que visam assegurar a utilidade de provimento de mérito da ação indenizatória. A retirada de seu nome não se encontra entre tais medidas." A ausência de nexo, entre o direito que se pretende resguardar com a medida cautelar e a ação principal, desautoriza a utilização deste instrumento processual como meio de proteger direito que não seja relativo ao provimento de mérito da ação principal. No caso em questão, torna-se ainda mais evidente a impossibilidade, uma vez que, em sede de medida cautelar de sustação de protesto, inexistem elementos suficientes para que se adote a medida pretendida pelo agravante. Ademais, ausente se encontra, como bem observado pelo juízo monocrático, correlação entre a medida pretendida com a utilização da medida cautelar, e os direitos que pretensamente seriam protegidas pela ação de reparação de danos. III. Em face do exposto, diante da ausência de nexo entre a tutela cautelar que se pretende proteger e a ação principal, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua improcedência. IV. Int. Curitiba, 14 de agosto de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0005 . Processo/Prot: 0515940-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/201962. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00082514 Revisão de Contrato. Agravante: Jeferson de Jesus Lima. Advogado: Maylin Maffini, Cleverson Marcel Sponchiado. Agravado: Bv Financeira Sa. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo, interposto por Jeferson de Jesus Lima, em face da decisão que indeferiu seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, proferida nos autos de ação revisional de cláusulas contratuais, com pedido de antecipação de tutela e repetição de indébito, por ela movida, em face do BV Financeira. A agravante narra que propôs a ação original, objetivando a exclusão de seu nome no Cadastro de Bancos de Dados e garantia da posse do bem já descrito na inicial. II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, pois a agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com fotocópia do contrato firmado entre as partes. Outrossim, a apresentação dos boletos bancários de fls. 26/27, não se prestam a suprir a falha, na medida em que não demonstra as cláusulas contratadas e em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Para ser deferida a tutela antecipatória, é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca, que convença na verossimilhança das alegações, e na demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, os autos vieram desacompanhados de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações. Desse modo, resta evidente que, somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato), poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas pela agravante. Por outro vértice, o Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso, deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do apelo, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Essa é a orientação desse Colegiado1, bem como do STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIIBLIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007 p. 253) (grifo nosso) Por fim, calha ressaltar, aliás, entendimento sedimentado que, em sede de ação revisional, não é cabível a concessão de liminar para permanecer o bem alienado em mãos do devedor, fato somente admissível em casos excepcionais, mas em ação de busca e apreensão. Assim sendo, resta evidente que, em sendo deferida a postulação inicial, estar-se-á obstando o regular e constitucional direito de ação da agravada (credor fiduciário - art. 5º, CF) que, evidentemente, não poderá valer-se do disposto no Decreto-lei nº 911/69, para recuperar seu veículo. Vejam-se o seguinte precedente: "Não se pode tolher o direito do banco agravado, que detém título competente para tanto (contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária), de se utilizar, quando presentes os requisitos legais, da ação prevista no artigo 3º, do Decreto-lei nº 911/69, a fim de postular a recuperação do bem alienado fiduciariamente que se encontra em posse do devedor. Em assim agindo, estar-se-ia obstando o credor do livre acesso ao Poder Judiciário, em clara afronta ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal." (TJPR, Ac. nº 6266, 17ª C.Cív., Rel. Des. Renato Naves Barcellos, DJ 25/05/2007). E, ainda, ac. nº 6.302, 17ª C.Cív., rel. Juiz Rogério Ribas, DJ 25/05/07; ac. nº 4.324, 17ª C.Cív., rel. Des. Lauri Caetano da Silva, DJ 01/09/06). III. Em face do exposto, diante da ausência de peça considerada obrigatória para o exame da questão, caracterizando formação deficiente do agravo de instrumento, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade. IV. Int. Curitiba, 13 de agosto de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 AI nº 384.280-4, 17ª C.Civ., rel. Des. Lauri Caetano da Silva; AI nº 373.261-2 , rel. Des. Renato Naves Barcellos.

0006 . Processo/Prot: 0516108-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/216881. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000106 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Milken Jacqueline Cenerini, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Adonias Duarte da Silva. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de recurso de apelação manifestado pela BV - Financeira s.A - Crédito, Financiamento e Investimento, nos autos de ação de busca e apreensão em que é requerido Adonias Duarte da Silva, contra a decisão que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve por parte da autora a comprovação da mora da parte requerida, pois "O protesto e publicação do edital foram realizados na Comarca de Cascavel" (fl. 30), quando o indicado devedor reside na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu e a possibilidade de ter o consumidor tomado conhecimento do protesto é nenhuma. Além disso, "a mera declaração do tabelião de que enviado AR de notificação não supre a necessária comprovação da tentativa de notificação pessoal do réu antes do protesto" (fl. 31), impondo, por isso, a extinção do feito. Nas razões de recurso, sustenta a Financeira que há prova nos autos de que o apelado foi regularmente constituído em mora, pois a simples inadimplência comprova a constituição em mora. Argumenta que o protesto da nota promissória preenche todos os requisitos de validade, indicando com precisão o nome do notificado, a data e o motivo, estando o credor, ainda, autorizado ao ajuizamento da ação de busca e apreensão diante da existência de cláusula resolutória expressa no contrato. Ocorrendo a inadimplência, por força de cláusula resolutiva expressa, independente de aviso ou notificação judicial ou mesmo extrajudicial o devedor está constituído em mora. Indica jurisprudência a respeito e pede o provimento do recurso para efeito de que seja reformada a decisão recorrida, com determinação de que o processo tenha regular seguimento. Mantida a decisão recorrida e sem contra-razões, vieram os autos a esta instância. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e nego-lhe seguimento. Com efeito, compulsando-se os autos verifica-se que, efetivamente, não houve a regular comprovação da constituição em mora do devedor haja vista que o requerido, agora apelante, reside na cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, e o protesto e publicação do edital próprio foram realizados na cidade e Comarca de Cascavel sendo, conforme exposto na decisão, pouco provável que o indicado inadimplente tenha tomado conhecimento tanto do protesto quanto da publicação, restando ofendidas disposições do Código de Defesa do Consumidor. Neste sentido, decisão desta 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PROTESTO NA VIA EDITALÍCIA EM COMARCA DIVERSA DO LOCAL DO CONTRATO E DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - INVIALIDADE - POSSIBILIDADE DE CIÊNCIA DO CONSUMIDOR PREJUDICADA -

ATO IRREGULAR - RECURSO NÃO PROVIDO" (Apelação Cível nº 471.144-0, de Foz do Iguaçu - 1ª Vara Cível, rel. Des. Vicente Misurelli, unânime, julg. 12/03/2008). "AÇÃO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO - INEFICÁCIA DO PROTESTO PARA COMPROVAÇÃO DA MORA, VEZ QUE O DEVEDOR NÃO FOI COMUNICADO EFETIVAMENTE ACERCA DO MESMO - INTIMAÇÃO VIA EDITAL REALIZADA EM COMARCA DIVERSA DO DOMICILIO DO DEVEDOR - ATO NOTARIAL IRREGULAR - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 2º, § 2º, DO DECRETO-LEI Nº 911/69 E DA SÚMULA 72 DO STJ - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (Acórdão 7724 - 17ª Câmara Cível do TJ/PR, rel. Des. Lauri Caetano da Silva, publ. 21.12.2007). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ELINAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDISPENSABILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA MORA (SÚMULA 72, STJ) - PROTESTO DO TÍTULO EFETIVADO POR EDITAL. (...) PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROTESTO EM COMARCA DISTINTA DA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR - ATO NOTARIAL IRREGULAR TAMBÉM NESTE ASPÉCTO - SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO QUE ERA MESMO DE RIGOR DIANTE DA AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA MORA, REQUISITO ESSENCIAL PARA O PROCESSAMENT VÁLIDO E REGULAR DO PROCESO -APELO DESPROVIDO. A publicação do edital de protesto em comarca distinta da residência do devedor, como realizada no presente caso, não possui a eficácia almejada de dar ciência ao devedor do ato notarial, portanto, irregular, vale dizer, inábil para constituí-lo em mora". (Acórdão nº 5830 - 17ª Câmara Cível, Rel. Des. Renato Naves Barcellos, j. 23.03.2007, unânime). Posto isto, verificada a irregularidade do procedimento de comprovação da constituição em mora do devedor, a extinção do processo era medida que se impunha, sendo, por isso, de todo improcedente a irresignação recursal, ensejando seja negado seguimento ao presente recurso com fulcro no artigo 557 caput do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator

0007 . Processo/Prot: 0516380-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/218223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000628 Imissão de Posse. Autor: Josir Eulálio Toigo Cardozo, Schirley Giamberardino Cardozo. Advogado: Marcelo Arthur Gomes Osti, Paulo Augusto Amaral de Araújo. Réu: Glower Raymundo de Souza Duarte, Dorothea Monassa Duarte, Lindomar Becker Wigineschi, Maria Izabel Gonçalves Wigineschi, Delfino Antenor Berticelli, Ires Maria Rigo Berticelli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Na petição inicial de fls. 02-17 os autores mencionam a morte do réu Glower Raymundo de Souza Duarte, mas não requerem a citação de seu espólio ou de seus herdeiros. Por tal razão, intimem-se os autores para que, em 05 (cinco) dias, emendem a inicial no sentido de indicar o nome, qualificação e endereço dos herdeiros ou do inventariante, se houver, para que a citação possa ser realizada de forma regular. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. Fernando Vidal de Oliveira Relator

0008 . Processo/Prot: 0516564-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207079. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000808 Revisão de Contrato. Agravante: Marcos Roberto Oliveira. Advogado: Carlos Eduardo Scardua, Rafaela Filgueira, Danielle Tedesko. Agravado: Banco Abn Amro Real SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por Marcos Roberto Oliveira, em face da decisão que negou o direito de depositar as prestações em valor incontroverso; a exclusão do seu nome dos órgãos creditícios; a posse do bem e, ainda a inversão do ônus da prova. Assevera o autor que a capitalização de juros é patente nos contratos firmados com instituições financeiras, haja vista o laudo técnico colacionado com a revisional, razão pela qual, requer que se determine a reforma parcial do despacho atacado, autorizando, conseqüentemente, o depósito dos valores considerados incontroversos, afastando os efeitos da mora do agravante, determinando a expedição de ofícios obstativos de inclusão do nome do agravante em cadastros de restrição ao crédito, manutenção do bem na posse do agravante, a inversão do ônus da prova, evitando os danos irreparáveis ao agravante II. O presente recurso deve ter seu seguimento negado, de plano, com fundamento no disposto pelo caput do artigo 557, do Código de Processo Civil, pois o agravante deixou de instruir adequadamente o recurso, com fotocópia do contrato firmado entre as partes. Outrossim, a apresentação dos boletos bancários não se prestam a suprir a falha, na medida em que não demonstra as cláusulas contratadas e em que termos o contrato foi firmado, razão pela qual se torna impossível a constatação da veracidade dos fatos alegados no recurso em tela. Para ser deferida a tutela antecipatória, é necessária a existência concomitante dos requisitos específicos consubstanciados na prova inequívoca, que convença na verossimilhança das alegações, e na demonstração do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso, os autos vieram desacompanhados de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, além de não haver demonstração da possível ocorrência de dano irreparável. Veja-se que não há como se constatar a verossimilhança das alegações, configurando ausência dos requisitos ensejadores da antecipação de tutela. Desse modo, resta evidente que somente após análise, ainda que superficial, de referido documento (cópia do contrato de financiamento-empréstimo pessoal) poder-se-ia dar credibilidade ou não às alegações feitas pela agravante. O Código de Processo Civil é claro ao preceituar que o agravo de instrumento deve ser instruído, não só com as peças obrigatórias (inciso I, art. 525), mas, também, com as consideradas essenciais para o deslinde da controvérsia (art. 525, II), como é o caso. Registre-se que a correta formação do recurso, deve ser efetivada por ocasião da propositura da peça inicial, pois é inadmissível a juntada de peças eventualmente faltantes, após a protocolização do apelo, sob pena de restar caracterizada a preclusão consumativa, ressalvando-se os casos de provado justo impedimento, o que não ocorreu, no caso. Essa é a orientação desse Colegiado1, bem como do STJ: "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIIBLIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO." (AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007 p. 253) (grifo nosso) Mesmo que assim não fosse, analisando a inicial da revisional, vê-se que o autor busca a incidência de juros no patamar de 12% ao ano, inadmissível no presente caso, já que, em se tratando de contrato de financiamento, celebrado com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, preponderam as taxas de juros da Lei 4.595/64. A respeito dos juros, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante 7, que assim dispõe: "A NORMA DO § 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO, REVOGADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS REAIS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR." Assim, os juros remuneratórios pactuados pelas partes devem prevalecer, quer porque não se aplicam limitações legais, quer porque nos autos não há prova que estejam sendo cobrados em desacordo com a taxa de mercado praticada pelos estabelecimentos bancários. De outro vértice, pugna o autor pelo depósito, aliás, tal pleito foi deferido, consignando o julgador monocrático, que referidos depósitos - em valores incontroversos, de fato não elidem a mora. Por fim, resta prejudicada a análise das demais questões, calhando salientar que não obstante o autor tenha requerido a inversão do ônus da prova na inicial da revisional, o MM. Juiz não se manifestou a respeito, não carecendo de manifestação este Relator, sob pena de supressão de grau de jurisdição. III. Em face do exposto, nego seguimento ao recurso, com fundamento no caput, do artigo 557 do Código de Processo Civil. IV. Int. Curitiba, 13 de agosto de 2008 STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator 1 AI nº 373.261-2 , Rel. Des. Renato Naves Barcellos; AI nº 367.054-0, Rel. Des. Lauri Caetano da Silva.

0009 . Processo/Prot: 0516911-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/209185. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00082291 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa Sa. Advogado: Jéssica Ghelfi, Sabrina Camargo de Oliveira, Bruno Miranda de Quadros. Agravado: Antonio Flávio Claras. Advogado: Rafaela Filgueira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Stewalt Camargo Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, promovido por Banco Finasa S/A, da decisão que, na ação de revisão de cláusulas contratuais cumulada com consignação em pagamento e pedido de liminar (autos nº 82.291/08), ajuizada por Antonio Flávio Claras concedeu a tutela postulada, autorizando os depósitos das quantias ofertadas que, se estando de acordo com o quantum devido, afastará a mora; proibiu a inscrição do nome do agravado nos cadastros de proteção ao crédito e concedeu a manutenção do bem, objeto da lide em sua posse. O agravante sustenta que é seu direito incluir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; que o agravado é devedor confesso, não tendo demonstrado Ca possibilidade de depositar em juízo os valores contratados que não foram preenchidos os requisitos atualmente usados pelo STJ; que o devedor utiliza do processo para não pagar, ficar imune à qualquer restrição e continuar causando danos a terceiros; que tem direito líquido e certo de proceder à inscrição do nome do agravado no rol de muas pagadores; que o bem só poderia permanecer em mãos do devedor, caso fosse prestada acução; que deveria ter sido determinado que o agravado depositasse os valores integrais; que seu direito está disposto nos artigos 188, I, do CC e 5º, XXXV da CF. requer a concessão do efeito suspensivo para que seja suspenso o processo originário, eis que o transcurso de tempo entre a interposição e o julgamento deste recurso poderá resultar em grave prejuízo ao andamento do feito; que estar-se-ía vedando acesso do agravante ao judiciário e infringindo o princípio do duplo grau de jurisdição. II. Compulsando os autos, em análise aos requisitos do artigo 525 do Código de Processo Civil, constata-se que o recurso é manifestamente inadmissível, pois a agravante deixou de instruir o agravo de instrumento com peça obrigatória, qual seja, certidão de intimação da decisão agravada. O artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil determina a obrigatoriedade do agravo de instrumento estar instruído com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para que se possa averiguar a tempestividade do recurso. Assim, em que pese a robustez das argumentações ora expendidas, diante da inexistência, nos autos, de certidão da publicação da decisão recorrida, ou de outro documento capaz de auferir a publicidade da mesma e considerando, ainda, que referido ônus é do agravante que não logrou êxito em assim proceder, conclui-se pela ausência de regularidade formal e descumprimento da determinação legal do art. 525, I, CPC. Constata-se que a decisão recorrida foi exarada em 04/04/08 e a certidão de fl. 43, atesta que a mesma foi publicada em 15/04/08 e o prazo se iniciou a partir do dia 16/04/08. Por outro vértice, a exordial do agravo de instrumento foi protocolado em 30/07/2008, muito além do prazo disposto em lei. Ressalte-se que não pode, a parte, se valer da ocorrência de dois prazos, quais sejam, da publicação da decisão agravada e de posterior contagem a partir da juntada do mandado de citação. Na verdade, o prazo que deve prevalecer é o da publicação da decisão, que é de quando o agravante teve ciência do ocorrido. Ademais, a afirmação de que juntou certidão de intimação (fl. 03) não é suficiente para suprir a falta da mesma , eis que a certidão de fl. 17 tão-somente atesta a propositura da ação, a data da distribuição, o objeto do feito, o despacho exarado em 04/04/2008 no qual foi concedida a liminar postulada e, ainda, "que os autos encontram-se aguardando o retorno da carta de citação expedida em 10 d julho de 2.008" 9fl. 17), ou seja, é imprestável para fins de se aferir a tempestividade. Por outro vértice, a questão até poderia ser deduzida se constassem elementos para tanto. Entretanto, como dito, a inicial do presente recurso foi protocolada em 30/07/2008 (fl. 02), ou seja, muito após a prolação da decisão agravada, e a veracidade da certidão de publicação da mesma é patente, até que se prove em contrário. III - Diante do exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, diante de sua manifesta inadmissibilidade, ante a sua intempestividade. IV - Int. Curitiba, 13 de agosto de 2008. STEWALT CAMARGO FILHO Desembargador Relator

0010 . Processo/Prot: 0517192-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000674 Revisão de Contrato. Agravante: André Luis Oliveira. Advogado: Cleverson Marcel Sponchiado, Maylin Maffini. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, formulado na petição inicial da Ação de revisão de clausula contratual, autos nº 674/2008, para que sejam suspensos os efeitos decorrentes da mora com relação ao contrato de financiamento que se discute; a determinação de não inclusão do nome do autor em cadastro de restrição ao crédito; a manutenção do bem na posse do autor, bem como depósito de valores que entende incontroverso. III - Porém, observa-se da leitura do despacho objurgado (fls. 51/53 TJ), que o mesmo possui juridicidade temática e desmerece, neste momento, receber efeito suspensivo, sem embargo das alegações trazidas pela agravante , serem examinados pelo colegiado. IV - Comunique-se o juízo a quo, solicitando-se as informações de praxe. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0011 . Processo/Prot: 0517379-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/210544. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000120 Revisão de Contrato. Agravante: Marcia Maria Leite dos Santos. Advogado: Adriane Cristina Stefanichen, Pedro Stefanichen. Agravado: Bv Financeira S A. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária, encontram-se presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Concedo efeito ativo ao presente, antecipando parcialmente a tutela recursal para que o agravado se abstenha de inscrever o nome da agravante nos cadastros de inadimplentes. No entanto, condiciono aludido deferimento à efetiva consignação dos valores indicados perante o Juízo de 1º grau (fls. 23-TJ), tanto para as parcelas já vencidas, como aquelas que se forem vencendo, pedido que, por óbvio, também defiro. Pondero que em assim ocorrendo, não haverá prejuízo para nenhuma das partes, até porque os valores a serem depositados, de início, são integrais e, que a autorização para a consignação de valores que o agravante entende como devidos, não afasta a mora, nem impede o direito de ação do agravado. De outro lado, trata-se de decisão provisória, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso seja necessário. III - Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao ilustre Juiz a quo, solicitando na oportunidade as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias. IV - Intime-se, pessoalmente, a parte agravada, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0012 . Processo/Prot: 0517460-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211117. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000476 Revisão de Contrato. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Janaínna de Cássia Esteves, Luiz Assi. Agravado: Csmm Engenharia e Manutenção Sa. Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Maurício Machado Santos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Concedo efeito suspensivo à decisão agravada, até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, na forma dos artigos 527, III e 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. III - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. IV - Intime-se, o agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

0013 . Processo/Prot: 0518383-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/226001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001026 Interdito Proibitório. Agravante: Oilson Antônio Alves. Advogado: Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira, Manoel Valdemar Barbosa Filho. Agravado: Palladium Administradora de Shopping Centers Ltda. Advogado: João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Patrícia de Barros Correia Casillo. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra despacho do MM. Juízo de Direito da 15ª Vara Cível desta Capital que, nos autos nº 1.026/2008, de Interdito Proibitório, concedeu a liminar pretendida pelo autor, ora agravado. Da decisão recorrida foi o ora agravante citado através mandado, fls. 35TJ, em 27 de julho de 2008, iniciando-se o prazo recursal no dia 28 de julho. Porém, o agravo foi interposto no dia 13 de agosto de acordo com o protocolo judicial de fls. 02. Assim, o prazo de 10 dias (art. 522 do CPC), evidentemente não foi respeitado, havendo entre a citação realizada e a efetiva interposição do recurso 17 dias, restando, portanto, ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, que é o da tempestividade. Por tais razões, e com fulcro no art. 557 do CPC, nego provimento ao recurso. Publique-se Intime-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. Paulo Hapner, relator.

III Divisão de Processo Cível Emitido em 15/08/2008
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07252

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Marcon	007	0516823-0
Adilson de Castro Junior	011	0517074-1
Alcides Pavan Corrêa	002	0515721-7
Alexandre Fidalgo	015	0432262-5
Alfredo Marcos Silvério	007	0516823-0
Allan Quartiero	007	0516823-0
Altenir Antonio Gubert	001	0512580-4
Ana Cláudia Loyola da Rocha	015	0432262-5
Ana Cristiane de Mello Moreles	007	0516823-0
Anamaria Batista	010	0516920-4
Ananias Cézar Teixeira	003	0516480-5
	004	0516589-3
	005	0516652-1
	006	0516747-5
	009	0516914-6
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	007	0516823-0
Antônio Carlos Efing	015	0432262-5
Armando Luiz Marcon	007	0516823-0
Bartolomeu Pereira	001	0512580-4
Carlyle Popp	014	0517602-5
Ciro Bruning	014	0517602-5
Cláudio Jorge Machado	007	0516823-0
Cristiane Uliana	003	0516480-5
	004	0516589-3
	005	0516652-1
	006	0516747-5
	009	0516914-6
	010	0516920-4
Cynthia de Mendonça Romano	015	0432262-5
Daniella Leticia Broering	011	0517074-1
Dimas José de Oliveira	002	0515721-7
Doris Maria Baptistella Werka	007	0516823-0
Eduardo Brüning	014	0517602-5
Eliani Garcies Choti	014	0517602-5
Emerson Soares Mendes	015	0432262-5
Emilio Luiz Augusto Prohmann	007	0516823-0
Fernanda Silva da Silveira	013	0517123-9
Francis Almeida Vessoni	013	0517123-9

Glauco Iwersen	007	0516823-0
	008	0516909-5
Hassan Sohn	016	0413391-9
Jean Carlos Martins Francisco	013	0517123-9
Jeferson Luiz Lucaski	016	0413391-9
João Antonio Baptistella	007	0516823-0
João Pinto Ribeiro Neto	007	0516823-0
Joel Oliveira Santos	012	0517083-0
José Amoriti Trinco Ribeiro	007	0516823-0
José Olinto Nercolini	007	0516823-0
Josemar Vidal de Oliveira	016	0413391-9
Juliane Zancanaro	015	0432262-5
Julio Cesar Abreu das Neves	003	0516480-5
Ladismara Teixeira	016	0413391-9
Leonardo da Costa	004	0516589-3
	005	0516652-1
Lucia Rossetto Theodoro	007	0516823-0
Luciano Ribeiro Vitorassi	007	0516823-0
Luiz Antonio Pinto Santiago	016	0413391-9
Márcia Regina Antoniassi	011	0517074-1
Márcio Antonio Sasso	007	0516823-0
Márcio Bellocchi	015	0432262-5
Marco Antonio Tillvitz	011	0517074-1
Marco Aurélio Grespan	011	0517074-1
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	007	0516823-0
Mario Marcondes Nascimento	013	0517123-9
Milton Luiz Cleve Küster	007	0516823-0
	013	0517123-9
Moacyr Corrêa Neto	002	0515721-7
Mônica Ferreira Mello Biora	013	0517123-9
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0516480-5
	004	0516589-3
	005	0516652-1
	006	0516747-5
	009	0516914-6
	010	0516920-4
Murilo Cleve Machado	007	0516823-0
Nêmora Pellissari Lopes	007	0516823-0
Nilson Urquiza Monteiro	008	0516909-5
Paulo Afonso Ferreira Silveira	007	0516823-0
Paulo Henrique Pinotti	002	0515721-7
Paulo Roberto Pegoraro Junior	007	0516823-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	014	0517602-5
Raquel Cristina das Neves Gapski	007	0516823-0
Sandro Wilson Pereira dos Santos	015	0432262-5
Sebastião da Silva Ferreira	008	0516909-5
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0516480-5
	004	0516589-3
	005	0516652-1
	006	0516747-5
	009	0516914-6
	010	0516920-4
Simone Stoiani Nercolini	007	0516823-0
Suzel Cristiane Koialanskas	012	0517083-0
Ursulla Andréa Ramos	014	0517602-5
Vinicius Antônio Ianoski Laskoski	001	0512580-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0512580-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/203457. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000055 Reparação de Danos. Agravante: Heitor Miguel Tasior, Leonel Tasior. Advogado: Bartolomeu Pereira, Altenir Antonio Gubert. Agravado: Jocilnei Pedro Zuber. Advogado: Vinicius Antônio Ianoski Laskoski. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Heitor Miguel Tasior e Leonel Tasior, diante da decisão interlocutória proferida nos autos de reparação de danos morais e materiais (autos n.º 055/2005), em face deles proposta por Jocilinei Pedro Zuber, a qual considerou os agravantes intimados para comparecer a audiência, asseverando que tal intimação teria ocorrido mediante o procurador dos mesmos. Alegam os agravantes, em síntese, que: a) houve cerceamento de defesa dos agravantes, visto que a audiência foi realizada sem a intimação dos agravantes; b) a carta precatória requerendo a intimação deles não foi cumprida; c) não houve intimação pessoal dos agravantes para comparecer em audiência; d) a intimação deles pelo procurador não é suficiente, sendo indispensável a intimação pessoal; e) o autor foi intimado por oficial de justiça, devendo esta ser a forma pela qual os agravantes deveriam ter sido intimados; f) o ato agravado é absolutamente nulo. Assim, postula, liminarmente, pela concessão de efeito suspensivo ao agravo, e, no mérito, pelo provimento integral deste para que os agravantes exerçam seu direito de defesa. Recurso tempestivo e preparado. É o breve relatório. Recebo o recurso em seu efeito suspensivo, por vislumbrar a configuração das hipóteses indicadas pelo artigo 558, do CPC. Destaque-se que para a concessão do efeito suspensivo, deve o juiz examinar se estão presentes os dois requisitos autorizadores desta medida, quais sejam o perigo de lesão grave e de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. Dispõe o art. 558 do Código de Processo Civil, que: "O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Portanto, para justificar a concessão do efeito suspensivo deve restar provado que a manutenção da situação atual, sem a efetiva e imediata atuação jurisdicional causará danos que dificilmente poderão ser reparados. Neste sentido REIS FRIEDE, in "Medidas liminares", Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1992, p.96, afirma: "o denominado receio de dano há, pois, que ser objetivamente fundado, calculado, de forma mais precisa possível, pelos exames das causas já postas em existência, capazes de realizar ou operar o efeito indesejado que deve ser, por conseqüência, afastado". De acordo com ULDERICO PIRES DOS SANTOS, in "Medidas cautelares", Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 3º ed., 1993, p. 25, fundado receio, soa como receio justo, isto é, nascido de fatos evidentes, reais, objetivos e capazes de se transformar em realidade perniciosa. E, para HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, in "Tutela de segurança", Revista de Processo, ano 22, nº 88, out/dez 1997, p. 24/25, o fundado receio de dano de difícil reparação é o que não prove simples temor subjetivo da parte, mas que nasce de dados concretos, seguros, de objeto de prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Pois bem, no presente caso, o perigo de lesão grave e de difícil reparação reside no fato de que, não sendo concedido o efeito suspensivo a decisão, o trâmite processual seguirá normalmente, podendo, inclusive, ser proferida sentença, o que poderá gerar prejuízos as partes, em caso de provimento deste recurso, eis que todos estes atos serão nulos. Portanto, a fim de que seja resguardado o princípio da celeridade processual e da efetividade do processo, deve ser atribuído efeito suspensivo ao recurso, uma vez que presente a relevante fundamentação do pedido e configurado o periculum in mora. Neste diapasão, cabível destacar o ensinamento de THEOTONIO NEGRÃO e JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, in "Código de Processo Civil e legislação processual civil em vigor", 35. ed. atual. até 13 de janeiro de 2003, São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 639, que: "Também o juiz "a quo" pode conceder efeito suspensivo ao recurso, desde que o andamento do processo possa resultar ao agravante lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. (Lex-JTA 163/473, pouco justificado)." Destarte, concedo o efeito suspensivo requerido pelos agravantes. Oficie-se ao M.M. Juiz para fornecer informações sobre o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se o agravado e o interessado para que respondam ao presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 08 de agosto de 2008. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI Relator

0002 . Processo/Prot: 0515721-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/209914. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000198 Indenização. Agravante: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda. Advogado: Alcides Pavan Corrêa, Moacyr Corrêa Neto. Agravado: Francisco Braz Machado, Aurionice Luiza Gomes Suckow. Advogado: Dimas José de Oliveira, Paulo Henrique Pinotti. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, ETC. 01. Trata a espécie de recurso de agravo de instrumento movido contra a r. decisão proferida em ação de indenização na qual o MM. Juiz a quo recebeu os recursos interpostos unicamente em seu efeito devolutivo, intimando o ora agravante para promover o imediato cumprimento da tutela antecipada, conforme determinado às fls. 80 dos autos de indenização. Como razões de sua irresignação sustenta o agravante, em síntese, que houve manifesto equívoco no raciocínio desenvolvido pelo douto juízo de 1º. Grau ao mandar o agravante cumprir imediatamente o comando contido em decisão havida em cognição superficial e provisória, quando já se tem, no bojo do caderno processual, sentença de mérito, com determinação diversa quanto ao pensionamento mensal. Requer a concessão de efeito suspensivo. 2. Compulsando-se os autos, verifica-se que a decisão agravada foi publicada em 02/08/07 (fls. 93-TJ), tendo o agravante interposto embargos de declaração, que foram conhecidos mas não acolhidos (fls. 101-TJ), de forma que o prazo recursal restou devidamente interrompido, voltando a correr da publicação desta última decisão, em 02/05/08 (fls. 102-TJ). Ocorre que ao invés do agravante recorrer desta decisão, interpôs novos embargos declaratórios, referentes a mesma decisão de fls. 93-TJ, sendo estes não conhecidos por serem meramente protelatórios. Assim, em que pese ser perfeitamente possível a interposição de embargos de declaração de decisão proferida em sede de embargos de declaração, não foi o que ocorreu no caso em tela, eis que o segundo embargos de declaração foi interposto de decisão já embargada. Vislumbra-se, assim, que o agravante interpôs dois recursos contra a mesma decisão. Ocorre que uma vez interposta a primeira irresignação pela parte contra a decisão, escoa-se a possibilidade de ser realizada uma nova impugnação contra a mesma decisão, em razão do princípio da unirrecorribilidade recursal. O referido princípio da unirrecorribilidade ou unicidade recursal estabelece que contra cada decisão judicial, em regra, somente pode ser interposto um único recurso, o que não foi respeitado no presente caso. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO APONTADA. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ RESPONDIDA EM ANTERIORES DECLARATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. MULTA. APLICAÇÃO. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. CPC, ART. 538. I - Tendo sido opostos segundos embargos declaratórios, sustentando a mesma questão dos anteriores, devidamente apreciada, rejeitam-se os embargos. II - Apresentando-se manifestamente protelatórios os embargos, aplica-se a sanção legal." (STJ, 4ª Turma, Embargos de Declaração nº 193107/MT (1998/0044898-5), Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira) Assim, tendo em vista que o prazo para a interposição do agravo de instrumento contra a decisão de fls. 92-TJ iniciou-se em 25/04/08 (fls. 102-TJ) e o recurso apenas foi interposto em 30/07/08 (fls. 02-TJ), não é possível conhecê-lo face sua intempestividade. 3. Ante o exposto, patente a manifesta inadmissibilidade do recurso nego, desde seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento. Curitiba, 11 de agosto de 2008 DES. JOSÉ ANICETO Relator

0003 . Processo/Prot: 0516480-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207554. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000367 Execução Provisória. Agravante: Maria Oliveira dos Santos. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga, Julio Cesar Abreu das Neves. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I. Vistos. Maria Oliveira dos Santos agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 367/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete à pescadora, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformada, a Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor à Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade da pescadora. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento da Agravante, não se podendo a ela imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu à ora Recorrente o direito de ser indenizada, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pela Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar à Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 141/143-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0004 . Processo/Prot: 0516589-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207606. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000380 Execução Provisória. Agravante: David Ribeiro Gonçalves. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Agravado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. David Ribeiro Gonçalves agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 380/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete ao pescador, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformado, o Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor ao Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade do pescador. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder

a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento do Agravante, não se podendo a ele imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu ao ora Recorrente o direito de ser indenizado, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pelo Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar ao Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 130/132-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0005 . Processo/Prot: 0516652-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207577. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000428 Execução Provisória. Agravante: Regiano Mendes Pereira. Advogado: Cristiane Uliana, Leonardo da Costa. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Regiano Mendes Pereira agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 428/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete ao pescador, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformado, o Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor ao Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade do pescador. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento do Agravante, não se podendo a ele imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu ao ora Recorrente o direito de ser indenizado, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pelo Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar ao Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 132/134-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0006 . Processo/Prot: 0516747-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207555. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000368 Execução de Sentença. Agravante: Julio Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Júlio Alves agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 368/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete ao pescador, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformado, o Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor ao Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade do pescador. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento do Agravante, não se podendo a ele imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu ao ora Recorrente o direito de ser indenizado, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pelo Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar ao Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 133/135-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0007 . Processo/Prot: 0516823-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206658. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000123 Indenização. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Alfredo Marcos Silvério, Allan Quartiero. Agravado: Roberto Maneira. Advogado: Luciano Ribeiro Vitorassi, Paulo Afonso Ferreira Silveira. Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Valdira Ferreira dos Santos Mendes, Pamella Vanessa dos Santos Mendes Representado(a), Pablo Fernando Mendes Representado(a), Valdir Ferreira dos Santos, Sérgio Andrigo Mendes, Nelson Mendes. Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro, João Pinto Ribeiro Neto. Interessado: Rodovias das Cataratas Sa. Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Adelino Marcon, Armando Luiz Marcon. Interessado: Consórcio Tibagi/redran/tucuman. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Nêmora Pellissari Lopes, Ana Cristiane de Mello Moreles. Interessado: Companhia de Seguros Aliança da Bahia. Advogado: Cláudio Jorge Machado, Márcio Antonio Sasso, Raquel Cristina das Neves Gapski. Interessado: Trevo Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Interessado: Agf Brasil Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone Stoiani Nercolini, Emilio Luiz Augusto Prohmann. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, João Antonio Baptistella, Lucia Rossetto Theodoro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de ação de indenização sob nº 123/2001, que reconheceu a ilegitimidade passiva de Roberto Maneira, e da seguradora por ele denunciada, Sul América Companhia Nacional de Seguros, e conseqüentemente julgou extinto o feito sem julgamento de mérito em relação a estes, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Pretende a agravante a reforma da decisão, com a reintegração dos ora agravados no pólo passivo da demanda. Postula a concessão de efeito suspensivo ao agravo, haja vista a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Em um juízo sumário, não se revelam os requisitos necessários à imediata concessão do efeito suspensivo pretendido, não se evidenciando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Deixo, portanto, de conceder o efeito perseguido. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, em dez dias, para que preste as informações necessárias. Intimem-se os agravados e interessados para, querendo, responder no mesmo prazo. Curitiba, 13 de agosto de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0516909-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/208398. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001138 Exceção de Suspeição. Agravante: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen. Agravado: Cassio Roberto Pereira Modotte. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida nos autos de Exceção de suspeição, sob nº 1138/2007, que indeferiu a exceção proposta pela ora agravante, mantendo o Sr. Perito, ora agravado, no cargo de perito judicial nos autos de ação ordinária. Pretende a agravante a reforma da decisão, a fim de que seja reconhecida a suspeição do ora agravado, com a procedência da exceção por si interposta. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a fim de evitar a realização de novos atos processuais que possam vir a ser anulados, notadamente a realização da perícia judicial, o que poderá gerar lesão grave e de difícil reparação. Tendo em vista a possibilidade de realização da perícia judicial já determinada antes do julgamento do presente recurso de agravo de instrumento, defiro a providência requerida no sentido de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, determinando a suspensão do andamento do feito até que seja definitivamente julgado o presente, na forma do que estabelece o art. 527, III do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder, no prazo legal. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, em dez dias, para que preste as informações necessárias. Curitiba, 11 de agosto de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0516914-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207585. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000397 Execução Provisória. Agravante: Manoel Carvalho da Costa. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Ananias Cézar Teixeira, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Manoel Carvalho da Costa agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 397/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete ao pescador, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformado, o Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor ao Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade do pescador. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento do Agravante, não se podendo a ele imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu ao ora Recorrente o direito de ser indenizado, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pelo Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar ao Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 130/132-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0010 . Processo/Prot: 0516920-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/207572. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000390 Execução Provisória. Agravante: Nilo Pereira. Advogado: Cristiane Uliana. Agravado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Murillo Espinola de Oliveira Lima, Anamaria Batista, Sebastião Seiji Tokunaga. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I. Nilo Pereira agrava da decisão proferida nos autos de cumprimento de sentença (autos nº. 390/2008), proposta pelo Agravante em face de Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, decisão mediante a qual a MMa. Juíza indeferiu a expedição de alvará para levantamento do montante que compete ao pescador, sob os seguintes argumentos: "Persiste a falta de definitividade no direito declarado diante da interposição de recurso sem efeito suspensivo. Sabidamente, a execução provisória da sentença corre por iniciativa, conta e responsabilidade do exeqüente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido. Questiona-se, então, se na eventualidade de ocorrer a reforma do julgado, parcial ou total, se o credor teria condições de reparar os danos causados, na espécie dinheiro, bem fungível e de fácil consumo. É bem verdade que há previsão de levantamento do depósito em dinheiro, condicionada à caução em suficiente e idônea, a qual poderá ser dispensada, quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade. Com todo o respeito que o autor é merecedor e ao seu difícil labor, tenho que a situação de necessidade não restou evidenciada. Isso porque, como o próprio autor asseverou, aguarda a solução da pendenga há sete anos e o impedimento da pesca foi há tempos superado, não havendo evidencias de que o autor não desenvolva mais atividade profissional da qual retire seu atual sustento. Outrossim, a dispensa da caução pode resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação, eis que, justamente por se tratarem de pessoas humildes, há perigo de irreversibilidade da situação, no caso de eventual reforma do julgado ora favorável ao autor. De mais a mais, não se revelam prejuízos aos interessados, eis que o montante encontra-se vinculado à conta judicial, sofrendo as correções habituais e no caso da confirmação do julgado, o valor depositado não estará desvalorizado. Assim, INDEFIRO o pedido de expedição de alvará."1 Inconformado, o Agravante alega que a própria lei optou em proteger o interesse de quem, segundo a Justiça, tem razão, assimilando o risco do devedor em sofrer danos em caso da eventual reforma da decisão executada. Afirma também que não se pode impor ao Recorrente a responsabilidade pela longa demora do processo, bem como que a própria Petrobras, ao longo da demanda, admitiu por diversas vezes o estado de miserabilidade do pescador. Afirmando ser o crédito alimentar e originado por ato ilícito, e presente o estado de necessidade, requer a antecipação da tutela recursal, a fim de que se autorize o levantamento do valor correspondente a sessenta salários mínimos, e o provimento deste agravo de instrumento, reformando-se a decisão agravada. II. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, o recurso merece ser conhecido. Reza o artigo 527, III, do CPC, que o Relator poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos da pretensão recursal, presentes o perigo de dano irreparável e a relevância do fundamento do recurso. Da doutrina colhe-se: "Como juiz preparador do processo, o relator poderá conceder a antecipação da tutela pretendida no recurso. Já se admitia a concessão de tutela antecipada na esfera recursal por interpretação sistemática do CPC 273, ex-527 II e 558. Contudo, a lei agora deixa explícita essa possibilidade. Pode haver interesse processual na obtenção da tutela na fase recursal, porque a satisfação do credor só ocorre com o encerramento da execução (CPC 475-M §3º e 795). Portanto, enquanto não satisfeita a pretensão do credor, pode ele pleitear a antecipação da tutela de mérito ou de seus efeitos, em qualquer fase do processo, inclusive na recursal."2 "Além disso, o CPC reconhece, em seu art. 527, III, a possibilidade de antecipação dos efeitos da pretensão recursal. (...) Ora, quando a parte tem direito de obter algo imediatamente, não basta recurso que possa impugnar a decisão e permitir a concessão da providência (que foi injustamente negada) após longo tempo. É necessário, como é óbvio, forma recursal que possa dar desde logo à parte a providência que lhe foi injustamente negada pela decisão recorrida. É essa a intenção do art. 527, III."3 Isto posto, da análise dos autos e sem prejuízo do exame de mérito a ser oportunamente realizado, é pertinente a fundamentação relevante (fumus boni iuris), num juízo de cognição sumária, a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, eis que o pleito baseia-se no disposto no art. 475-O, §2º, I do Código de Processo Civil, o qual possibilita, em tese, o levantamento de valores como os buscados no presente agravo: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (...) §2º A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: I - quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário mínimo, o exeqüente demonstrar estado de necessidade. Da mesma forma, resta demonstrada a existência de periculum in mora, eis que o acidente ecológico em comento ocorrera no ano de 2001, quando houve a privação dos meios de sustento do Agravante, não se podendo a ele imputar os gravames decorrentes da demora no andamento da demanda, sendo imperioso, ao menos liminarmente, reconhecer-lhe o estado de necessidade a autorizar o levantamento dos valores depositados. Ressalta-se, ademais, que, mesmo em se considerando a hipótese de reforma da decisão que reconheceu ao ora Recorrente o direito de ser indenizado, tal situação não tem por si só, ausentes outros elementos de convencimento, o condão de desautorizar o levantamento do montante depositado em juízo pela Agravada. Portanto, é mister a concessão da antecipação da pretensão recursal requerida pelo Agravante, a fim de possibilitar o levantamento dos valores depositados pela Agravada Petrobras, até o limite de sessenta salários mínimos. Concedo, pois, a antecipação de tutela recursal pleiteada, a fim de autorizar ao Agravante o levantamento dos valores depositados a título de indenização, até o limite de R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), correspondentes a sessenta salários mínimos nacionais. III. Solicitem-se informações ao Juízo a quo acerca da manutenção da decisão agravada, bem como quanto ao cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. IV. Intime-se a Agravada para que, querendo, apresente resposta, no prazo legal. V. Após, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 134/136-TJ. 2 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 774. 3 MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do Processo de Conhecimento. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 549.

0011 . Processo/Prot: 0517074-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/209623. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000590 Declaratória. Agravante: Sul América Seguros de Vida e Previdência Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Márcia Regina Antoniassi, Adilson de Castro Junior. Agravado: José Roberto Hoffmann. Advogado: Marco Aurélio Grespan, Marco Antonio Tillvitz. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A agrava de instrumento, em face da decisão proferida à f.71 (121-TJ), em ação declaratória de reajuste abusivo e manutenção de contrato de seguro de vida, sob nº 590/08, que deferiu parcialmente a liminar postulada, para determinar que o contrato de seguro se mantenha nas regras atuais, ou seja, anteriores a pretensão de readequação. Em longo arrazoado, discorre a agravante acerca do contrato entabulado entre as partes, sustentando, em síntese: 1) não se trata de plano de saúde, mas seguro de vida; 2) possui vigência anual e cláusula bilateral de não renovação; 3) necessária a adequação técnica e normativa do contrato, divorciado do contexto econômico do país e da nova regulamentação do setor, sob pena de desequilíbrio financeiro do fundo comum; 4) o aumento da faixa de idade do segurado implica na elevação do risco segurado e, de conseqüência, no reajuste do valor do prêmio; 5) facultado ao segurado optar por outros produtos adequados à sua condição; 6) a manutenção do contrato, sob novas bases objetivas e riscos não estimados, consagra a prestação de um serviço defeituoso ao consumidor. Postula a concessão de efeito suspensivo ao agravo, haja vista a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Em um juízo sumário, não se revelam os requisitos necessários à imediata concessão do efeito suspensivo pretendido, não se evidenciando perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Deixo, portanto, de conceder o efeito perseguido. Oficie-se ao MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias (art.527, IV, do CPC). Intime-se o agravado para que ofereça resposta no prazo legal (art.527, V, do CPC). Curitiba, 12 de agosto de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

0012 . Processo/Prot: 0517083-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206632. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000187 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Rosangêla Alves de Macedo Soldi Representado(a). Advogado: Suzel Cristiane Koialanskas. Agravado: Metrosul Ltda - Lidersul, Fanco Finasa Sa. Advogado: Joel Oliveira Santos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Ivair Reinaldin. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Rosangela Alves de Macedo Soldi interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão que, em sede de saneador, excluiu o agravado Banco Finasa S.A do pólo passivo da lide, extinguindo o processo com relação a ele. Sustenta a parte recorrente, em apertada síntese, que houve cerceamento de defesa, uma vez que a decisão excluiu seu direito de fazer a devida produção de prova de que a segunda agravada estava intimamente ligada ao contrato de compra e venda com a primeira. Aduz que todo o trâmite do contrato firmado com a segunda agravada ocorreu nas dependências da primeira, tratando-se de venda casada, considerando ainda que, em sendo julgada procedente a demanda, deverá o contrato com a segunda ser considerado totalmente nulo, não se tratando, portanto, de contratos distintos, respondendo ambas as agravadas pelo dever de informação perante a consumidora agravante, tanto com relação a prestação de serviços adequados, quanto ao vício oculto do objeto adquirido. Dessa forma, diante da lesão grave e de difícil reparação suportada, pugna pelo efeito suspensivo com a reforma total do decisum, a fim de manter a segunda agravada no pólo passivo da lide. II - Recebo o recurso para processamento; contudo, sem prejuízo de posterior análise do mérito recursal, concluo pela ausência de relevante fundamentação, apta a ensejar a concessão do efeito suspensivo pleiteado. É que o caso em exame não se identifica com as hipóteses elencadas no art. 558 caput ou seu parágrafo único, do CPC. Assim, a concessão de efeito suspensivo em agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam, o que não ocorre na espécie. Ademais, observa-se que a audiência de instrução e julgamento foi designada para o dia 03 de setembro de 2009 (fl. 285), quando então, por certo, o presente agravo estará julgado. Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo pleiteado. III - Oficie-se ao juízo de origem, para que preste as informações que entender necessárias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. IV - Intime-se a agravada para, querendo, oferecer contraminuta. V - Publique-se. Diligências necessárias. Curitiba, 13 de Agosto de 2.008. Antonio Ivair Reinaldin Juiz Convocado - Relator agf

0013 . Processo/Prot: 0517123-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206747. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000423 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Ivanildo Baltazar Carvalho, Celso Litka, Manoel Messias Pereira dos Santos, Tereza Horbatuik, Vilson Luiz Peixer. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Fernanda Silva da Silveira, Jean Carlos Martins Francisco. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Vistos. Caixa Seguradora S/A agrava da decisão proferida em ação ordinária de responsabilidade obrigacional securitária (autos nº. 423/2006), proposta por Ivanildo Baltazar Carvalho e Outros em face da ora Agravante, decisão esta por meio da qual a Mma. Juíza determinou que a parte requerida suporte as custas da prova pericial, depositando em juízo o valor da perícia, no prazo de cinco dias, sob pena de perda da oportunidade de sua produção1. Inconformada, a Agravante alega que o artigo 33 do Código de Processo Civil prevê que, em caso de deferimento de prova pericial pugnada por ambos os litigantes, os honorários do perito caberão exclusivamente aos Autores. Nesse sentido, requer a concessão de efeito suspensivo ao presente agravo, e a reforma da decisão agravada. II. O presente recurso merece ser conhecido e com fundamento no art. 557, caput do Código de Processo Civil, que confere poderes ao Relator para negar provimento a recurso ao fundamento de que a matéria tratada confronta jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Insurge-se a Agravante frente à determinação de que efetue o depósito dos honorários periciais, afirmando que o art. 33 do Código de Processo Civil determine que a parte autora arque com as despesas do perito, em caso de prova requerida por ambos os litigantes. Contudo, assim dispôs referido despacho interlocutório: "Pois bem, pertinente é a aplicação da regra estabelecida no artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, que a peculiar posição do consumidor, a qual visa à 'facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência'. Assim, cuidando-se de contrato de adesão, e sendo evidente a hipossuficiência da parte autora, determina-se a inversão do ônus da prova, visando assim equilibrar a relação a fim de que haja igualdade entre as partes diante do processo, medida esta necessária para evitar que o consumidor fique entregue à própria sorte. Destaque-se que tal regra não tem à obrigação à ré de efetuar o pagamento das despesas processuais, contudo fica ciente de que a não realização das provas, em virtude do não preparo das despesas necessárias, virá em seu próprio prejuízo, eis que, na ausência de demonstração em contrário, fará prevalecer as alegações da parte autora. (...) As custas da prova serão suportadas pela parte requerida, eis que houve a inversão do ônus da prova, devendo ser intimada para, também, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar em juízo o valor da

perícia, sob pena de perda da oportunidade de sua produção." Portanto, a decisão agravada não confunde a inversão do ônus da prova com a imposição de obrigação de custeio da prova pericial. Como alertou a MMa. Juíza, entretanto, se a parte requerida não efetuar o preparo das despesas para a realização das provas que ela mesma requereu, prevalecerão as alegações dos autores em relação àquilo que se pretendia comprovar por meio da prova não realizada. É nesse sentido a jurisprudência da Corte Superior: "CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PERÍCIA. CUSTO. RESPONSABILIDADE. Em casos como o dos autos, tem-se decidido que o deferimento da inversão do ônus da prova - que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Precedentes. Recurso especial provido."2 "SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRECEDENTES DA CORTE. (...) 2. Precedentes da Corte assentaram que a 'regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente, não está, mas se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.' (REsp nº 466.604/RJ, Relator o Ministro Ari Pargendler, DJ de 2/6/03; REsp nº 443.208/RJ, Relatora a Ministra Nancy Andrigui, DJ de 17/3/03)."3 Entendimento contrário afronta justamente a disposição de facilitação da defesa do consumidor em juízo, colidindo com o sistema que o Código de Defesa do Consumidor inaugurou. A sistemática do CDC opta, reconhecida a condição de hipossuficiente do consumidor-litigante, por facilitar a defesa deste no processo, de modo que a aplicação irrefletida do artigo 33 do Código de Processo Civil não se coaduna à finalidade protetiva desse microssistema. É oportuna a citação da doutrina de Eduardo Cambi: "Assegurar a inversão do ônus da prova ao consumidor sem inverter, também, o ônus de adiantar as despesas processuais é o mesmo que garantir um direito apenas formal ao litigante reconhecidamente hipossuficiente na relação jurídica processual, na medida em que ainda persiste a dificuldade econômica que, aliás, é um dos pressupostos para a aplicação do art. 6º, inc. VIII, CDC. Logo, quando se inverte o ônus da prova, transferem-se ao fornecedor todos os riscos, custos e responsabilidades quanto à atividade probatória. O entendimento contrário, ao perpetuar a dificuldade econômica, não facilita a defesa dos direitos do consumidor em juízo, mantendo o status quo anterior. Mantido o raciocínio, que se combate, muitos consumidores, mesmo que reconhecidamente hipossuficientes, desistirão da prova pericial, em razão do seu custo elevado, o que resultará na total ineficácia e descrédito do instituto da inversão do ônus da prova, fazendo-se perder um valioso instrumento de efetivação da justiça."4 Dessa forma, correta se mostra a decisão monocrática que, diante da inversão do ônus da prova, determinou à requerida que arcasse com os honorários do perito, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações da parte autora. III. Ante o exposto, com força no disposto no artigo 557, caput, do diploma processual civil, nego provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, para o fim de manter a decisão agravada, por seus fundamentos. Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora 1 Fls. 756/772-TJ. 2 STJ - REsp 781446/RN, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, Julgamento: 03.04.2008. 3 STJ - REsp 635885/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, Julgamento: 29.11.2006. 4 CAMBI, Eduardo. A prova civil: admissibilidade e relevância. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 427.

0014 . Processo/Prot: 0517602-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000167 Ordinária. Agravante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Bruning, Eliani Garcies Choti. Agravado: Kit Abdala Junior. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS interpôs o presente recurso de agravo de instrumento pretendendo a reforma da r. decisão de fl. 401-TJ, proferida nos autos de ação ordinária c/c antecipação parcial dos efeitos da tutela sob nº 167/2008, que deferiu o levantamento requerido pelo ora agravado, deixando de determinar a prestação de caução por inexistir prova de que assim determinou esta E. Corte. Pretende a agravante a reforma da decisão, alegando que a prestação de caução idônea para levantamento de importância depositada é exigência legal e aplicável ao caso em tela, a fim de preservar o caráter provisório da medida antecipatória e a sua reversibilidade. Pleiteia a anulação das decisões constantes dos despachos de fls. 374-TJ e 413-TJ, ainda não publicados, que deferiram o levantamento de valores, bem como a determinação para que seja prestada caução idônea para o levantamento de depósitos de valores em sede de antecipação de tutela. Requer ainda a concessão de efeito ativo ao recurso, a fim de condicionar o levantamento de valores à prestação de caução idônea. Tendo em vista o levantamento dos valores já depositados, como expressamente mencionado pela agravante em suas razões recursais, e visando não tumultuar o feito, concedo o efeito ativo, para condicionar os futuros levantamentos de valores à prestação de caução idônea, a ser fixada pelo MM. Juiz de 1ª Instância. Solicitem-se informações ao Juiz da causa, em dez dias, para que preste as informações necessárias. Intime-se o agravado para responder no mesmo prazo. Curitiba, 14 de agosto de 2008. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA Des. Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos pela parte contrária - Prazo : 15 dias

0015 . Processo/Prot: 0432262-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/154468. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001454 Ordinária. Apelante: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Advogado: Antônio Carlos Efing, Ana Cláudia Loyola da Rocha. Apelado: Ipsos Marplan Pesquisas Ltda. Advogado: Juliane Zancanaro, Márcio Bellocchi, Emerson Soares Mendes. Apelado: Editora Abril Sa. Advogado: Alexandre Fidalgo, Sandro Wilson Pereira dos Santos, Cynthia de Mendonça Romano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Relator Designado: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Motivo: para apresentar impugnação aos embargos infringentes opostos pela parte contrária

Vista ao(s) Autor(es) - Prazo : 5 dias

0016 . Processo/Prot: 0413391-9 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2007/84699. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 315550-4 Apelação Civel. Autor: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab Ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Hassan Sohn, Jeferson Luiz Lucaski, Ladismara Teixeira. Réu: Condomínio Conjunto Residencial Moradias Bandeirantes. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 15/08/2008
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07164

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gustavo Guevara Malvestiti	001	0514239-0
	002	0514254-7
	003	0514264-3
	004	0514275-6
	005	0514286-9
	006	0514354-2
	007	0514360-0
	008	0514527-5
	009	0514572-0
	010	0514586-4
	011	0514644-1
	012	0514651-6
	013	0514672-5
	014	0514675-6
	015	0514771-3
	016	0514789-5
	017	0514791-5
	018	0514793-9
	019	0514796-0
	020	0514879-4
	021	0514889-0
	022	0514897-2
	023	0514947-7
	024	0514969-3
	025	0515003-4
	026	0515365-9
	027	0515674-3
Zamir Alberto Lacerda Martini	001	0514239-0
	002	0514254-7
	003	0514264-3
	004	0514275-6
	005	0514286-9
	006	0514354-2
	007	0514360-0
	008	0514527-5
	009	0514572-0
	010	0514586-4
	011	0514644-1
	012	0514651-6
	013	0514672-5
	014	0514675-6
	015	0514771-3
	016	0514789-5
	017	0514791-5
	018	0514793-9
	019	0514796-0
	020	0514879-4
	021	0514889-0
	022	0514897-2
	023	0514947-7
	024	0514969-3
	025	0515003-4
	026	0515365-9
	027	0515674-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0514239-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198928. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000162 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anita Tobaldine Morsoletto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face da agravada. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes; requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 14/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 34/36, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 36/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 1 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0002 . Processo/Prot: 0514254-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199116. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000800 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Rosevaldo Alfredo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Rosevaldo Alfredo, autuada sob o nº 800/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0514264-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199026. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000286 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Jerri Cleverson Liberato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei

6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 05 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0514275-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198803. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000287 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Lauro Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0514286-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198826. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000262 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Lucio Storer. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Lucio Storer, autuada sob o nº 262/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0514354-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199096. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000226 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Bento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0007 . Processo/Prot: 0514360-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198855. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00002055 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Albino José de Boni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face da agravada. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes; requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 14/tj, não supre tal finalidade,

pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 34/36, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 36/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 1 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0008 . Processo/Prot: 0514527-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198920. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000213 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Adão Nunes de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Adão Nunes de Oliveira, autuada sob o nº 213/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0009 . Processo/Prot: 0514572-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199202. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000387 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Marcos Davi Mel. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0010 . Processo/Prot: 0514586-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199085. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000241 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Joelson Caetano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Joelson Caetano, autuada sob o nº 241/2003, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0514644-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199424. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002309 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Derli Alves Pires. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do proces-

so, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0012 . Processo/Prot: 0514651-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/1998600. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000574 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Lore Brautigam Garhardt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Lore Brautigam Garhardt, autuada sob o nº 574/2006, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0013 . Processo/Prot: 0514672-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199337. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000875 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Elizeu João Abramoski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0514675-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199542. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000288 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Jakson Marconato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0514771-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199788. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001785 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Dutra de Campos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que

este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0016 . Processo/Prot: 0514789-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199712. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000464 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Inácio Pires. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de José Inácio Pires, autuada sob o nº 464/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0017 . Processo/Prot: 0514791-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199785. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000220 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: José Claudinor da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de José Claudinor da Silva, autuada sob o nº 220/2003, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0514793-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199556. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000201 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Espólio de José Martins Fonseca. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0514796-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199319. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000786 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Paulo Malamim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos

infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0514879-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199459. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002319 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Marcondes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0514889-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199423. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002308 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio de Quadros Morais. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Antonio de Quadros Morais, autuada sob o nº 2308/2004, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 0514897-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199819. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000410 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Muricy Lans Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 0514947-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199856. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000841 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Francisco José Scariot. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Francisco José Scariot,

autuada sob o nº 841/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0024 . Processo/Prot: 0514969-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199624. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001989 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Arnaldo Rodrigues Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0025 . Processo/Prot: 0515003-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199649. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000470 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: José Cupertino de A Goes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de José Cupertino de A. Goes, autuada sob o nº 470/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0515365-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199558. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00001356 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Crarice Beche Cebulski. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Crarice Beche Cebulski, autuada sob o nº 1356/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0515674-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198976. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000233 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Regiane da Aparecida Hei. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Regiane da Aparecida Hei, autuada sob o nº 233/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

IV Divisão de Processo Cível Seção da 1ª Câmara Cível **Emitido em 15/08/2008**

Relação No. 2008.07166

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Gustavo Guevara Malvestiti	001	0514259-2
	002	0514272-5
	003	0514364-8
	004	0514587-1
	005	0514591-5
	006	0514668-1
	007	0514669-8

	008	0514707-3
	009	0514718-6
	010	0514765-5
	011	0514932-6
	012	0514991-5
	013	0514995-3
	014	0515103-9
	015	0515107-7
	016	0515149-5
	017	0515197-1
	018	0515381-3
	019	0515662-3
	020	0515689-4
	021	0515750-8
	022	0515902-2
Zamir Alberto Lacerda Martini	001	0514259-2
	002	0514272-5
	003	0514364-8
	004	0514587-1
	005	0514591-5
	006	0514668-1
	007	0514669-8
	008	0514707-3
	009	0514718-6
	010	0514765-5
	011	0514932-6
	012	0514991-5
	013	0514995-3
	014	0515103-9
	015	0515107-7
	016	0515149-5
	017	0515197-1
	018	0515381-3
	019	0515662-3
	020	0515689-4
	021	0515750-8
	022	0515902-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0514259-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199190. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00002051 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Albino José de Boni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0002 . Processo/Prot: 0514272-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198736. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000379 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Maria da Rosa Zanela. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Maria Da Rosa Zanela, autuada sob o nº 379/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0514364-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198909. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00002050 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Albino José de Boni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0514587-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199414. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000700 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Rodrigues de Barros. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quan-

do o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0005 . Processo/Prot: 0514591-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199416. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001776 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Laureci José da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 14/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/20, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 20/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0006 . Processo/Prot: 0514668-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199828. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002312 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio Edgar Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 16/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/21, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 21/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0007 . Processo/Prot: 0514669-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199447. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002320 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio Luiz Hlatiki. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 12/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/20, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 20/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0008 . Processo/Prot: 0514707-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199797. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000754 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Roberto Moreira Guimaraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 12/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/20, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 20/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0009 . Processo/Prot: 0514718-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199795. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000746 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 15/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 21/23, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 23/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0514765-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199341. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002306 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Antonio de Almeida Fiuza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 12/14-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E

PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0011 . Processo/Prot: 0514932-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199634. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000497 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Valdomiro Geraldo dos Santos. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 15/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 28/30, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 30/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0012 . Processo/Prot: 0514991-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199608. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000745 Executivo Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João de Lima Vaz. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 12/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/20, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 22/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0013 . Processo/Prot: 0514995-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199335. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000838 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: João Maria da Rocha. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0014 . Processo/Prot: 0515103-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199577. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000191 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Alceu Pedroso do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0515107-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199567. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000217 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Acir Luiz de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face do agravado. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige preceden-

tes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 15/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 28/30, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 30/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 05 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0016 . Processo/Prot: 0515149-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199350. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002307 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Antonio de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0017 . Processo/Prot: 0515197-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199238. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000794 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Rosa de Moraes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ARTIGO 525, I DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO. ARTIGO 557 DO CPC. Vistos. Município de Guarapuava interpõe agravo de instrumento da decisão do primeiro grau a qual não conheceu do seu recurso de apelação, este último apresentado em face da sentença que extinguira execução fiscal promovida pelo agravante em face da agravada. O recorrente argumenta estar equivocado o édito guerreado, sustentando que a jurisprudência tem mitigado o rigor do artigo 34 da Lei de Execução Fiscal - Lei 6.830, de 22.9.80 nos casos em que a sentença proferida não aprecia o mérito da causa, como se tem na hipótese dos autos. Neste sentido, colige precedentes. Requer a reforma do decidido. É o relatório. Decido. O presente recurso não logra ser conhecido porque não foi instruído adequadamente por peça obrigatória, vale dizer, com certidão que comprove a intimação do recorrente. A certidão juntada pelo agravante para tanto, à fl. 15/tj, não supre tal finalidade, pois nela o escrivão do juízo assim consignou: "Certifico também que o Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, foi devidamente intimado da r. decisão de fls. 18/20, proferida nos Autos supra mencionados, conforme carga realizada as fls. 20/v, em 27/06/2008." Entrementes, esse causídico não consta do instrumento de procuração, tampouco de substabelecimento outorgados pelo ente público recorrente a seus advogados. E para que tal certidão fosse corroborada, cumpria ao agravante ter juntado obrigatoriamente por ocasião da interposição do agravo cópia do mandato outorgado a esse advogado - Dr. Fabio Martins Ribas, OAB/PR 31.332, por dicção expressa do texto legal (artigo 525, I CPC). Diante dessa falha formal não há como conhecer do presente agravo de instrumento e, com força no artigo 557 do CPC, nego-lhe seguimento. Intime-se e, transcorridos os prazos recursais, baixem. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. RUY CUNHA SOBRINHO Relator

0018 . Processo/Prot: 0515381-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199765. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000407 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Nassario Nassar e Cia Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0019 . Processo/Prot: 0515662-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199133. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000496 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Clorolando Shell Wolff. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina

o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0515689-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198939. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00002049 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Zamir Alberto Lacerda Martini, Gustavo Guevara Malvestiti. Agravado: Albino Jose de Boni. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 11-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0021 . Processo/Prot: 0515750-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199520. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000165 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Leopoldo Kluber. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rubens Oliveira Fontoura. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INAPLICABILIDADE DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80. RECURSO PROVIDO. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de f. 11/13-TJ, que rejeitou o recurso de apelação interposto pelo Município de Guarapuava, sob o argumento de que na execução fiscal o recurso cabível, nos casos em que o valor da causa não ultrapasse 50 ORTN´s, é os embargos infringentes e não de apelação. Em suas razões recursais, o Município de Guarapuava sustenta que é cabível o recurso de apelação, mesmo que o valor da causa não ultrapasse o valor de alçada, porquanto a sentença de primeiro grau foi sem resolução de mérito, não sendo cabíveis os embargos infringentes quando o juiz extingue a execução com base em questão processual. Pugna pela concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada. É o relatório. O recurso ostenta conhecimento, mesmo que o Procurador do Município tenha deixado de anexar ao instrumento cópia da sentença proferida em primeiro grau, o que por certo não oneraria em demasia os cofres públicos e serviria para deixar bem claro os contornos da controvérsia. Todavia, como o magistrado de origem na decisão agravada mencionou que o recurso de apelação voltava-se contra a sentença que extinguiu a execução sem exame do mérito (f. 12-TJ), conheço do recurso. É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido que em execução fiscal, quando o valor em discussão não excede a 50 ORTN´s, a sentença desafia o recurso de embargos infringentes, cujo processamento se dá no próprio juízo de origem (art. 34 da Lei nº 6.830/80): "AGRAVO INTERNO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN's DESAFIA EMBARGOS INFRINGENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - RECURSO DESPROVIDO. (Acórdão nº 30.107, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. em 27/11/2007)". "APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. ENUNCIADO Nº 16 DAS CÂMARAS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. "A apelação não é recurso adequado contra sentença proferida em execução fiscal cujo valor da causa à época do ajuizamento, seja igual ou inferior a 50 ORTNs, que equivalem a 308,5 UFIRs, nos termos do art. 34 da Lei 6830/80, que prevê os embargos infringentes, sujeitos a apreciação pelo próprio juízo de primeiro grau." O princípio da fungibilidade recursal determina o recebimento de uma espécie pela outra, desde que não haja outros óbices, como, no caso, o decurso de prazo superior àquele de que dispunha o recorrente para o manejo dos embargos infringentes. Recurso de apelação não conhecido. (Acórdão nº 29766, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Carlos Hoffmann, j. em 25/09/2007)". Todavia, este mesmo tribunal vem solidificando o entendimento de que este dispositivo (art. 34 da LEF), somente tem aplicação quando se somam dois requisitos: 1) que o valor da execução não ultrapasse 50 ORTN´s e, 2) que a sentença proferida tenha extinguido o processo executivo com resolução de mérito. Caso a sentença recorrida não tenha apreciado o mérito da execução proposta, o recurso cabível é a apelação e não os embargos infringentes. Neste sentido: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL -EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - MATÉRIA DE ORDEM MERAMENTE PROCESSUAL - RECURSO DE APELAÇÃO RECEBIDO COMO EMBARGOS INFRINGENTES - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 34 DA LEI 6.830/80 - RECURSO PROVIDO. "O art. 34 da Lei 6.830/80 só exclui o recurso ao tribunal quando o juiz examina o mérito, e não quando extingue a execução com base em questão processual, como a falta de interesse de agir." (Acórdão nº 30842, 3ª Câmara Cível, Rel. Juiz Subs. em 2º Grau Espedito Reis do Amaral, j. em 12/02/2008)". "EMBARGOS INFRINGENTES - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO POR ESTA CORTE - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INADMISSIBILIDADE - REDUZIDO VALOR DO CRÉDITO - IRRELEVÂNCIA - DÉBITO ORIGINÁRIO DE PENA DE MULTA DECORRENTE DE CRIME DE RECEPTAÇÃO - NECESSIDADE DE COBRANÇA - SENTENÇA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CASSADA. RECURSO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO . Ainda que o art. 34 da Lei 6830/80 determine a interposição de embargos infringentes perante o juiz da causa, o não julgamento do recurso por este Tribunal acarretará ônus demasiadamente excessivo ao embargante, razão pela qual há que se analisar o recurso. O Código Penal expressamente determina que transitada em julgado a sentença, a multa será considerada dívida de valor a ser cobrada pela Fazenda Pública. Impossível que o Estado se furte à cobrança, até porque somente mediante lei a sanção penal pode ser derrogada. (Acórdão nº 28282, 2ª Câmara Cível, Rel. Des. Silvio Dias, j. em 12/12/2006)". A questão vem sendo julgada, inclusive, de forma monocrática, consoante se observa das decisões proferidas nos autos de Agravo de Instrumento nº 0460315-2, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Vilma Régia Ramos de Rezende, j. em 27/03/2008 e Apelação Cível nº 382790-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j em 13/11/2006, do qual cito o seguinte trecho: "Registro, preliminarmente, que o presente apelo deve ser conhecido, a despeito do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80, que estabelece que das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração, os quais deverão ser apreciados pelo Juízo da mesma instância. É que muito embora o dispositivo em comento se refira a "sentenças de primeira instância proferidas em execuções", é certo que no presente caso trata-se de uma decisão que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, por entender a condutora do processo, de ofício, pela ausência do interesse de agir do ente fazendário municipal, em razão do ínfimo valor do débito tributário perseguido." Assim, tendo a sentença de primeiro grau extinguido a execução fiscal sem a resolução do mérito, o recurso ora em exame deve ser provido, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, para que o recurso de apelação interposto seja recebido e processado, salvo se não concorrem os demais pressupostos recursais. Int. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0022 . Processo/Prot: 0515902-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/199409. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000138 Execução Fiscal. Agravante: Município de Guarapuava. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Zamir Alberto Lacerda Martini. Agravado: Anton Lemler. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Roberto N Rolanski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. APELAÇÃO CÍVEL NÃO RECEBIDA. ART. 34 DA LEF QUE NÃO SE APLICA IN CASU. ART. 557 DO CPC. CABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA PELO RELATOR. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA E PROCESSADA. RECURSO PROVIDO. O Município de Guarapuava ajuizou Ação de Execução Fiscal em face de Anton Lemler, autuada sob o nº 138/2002, a qual foi extinta sem julgamento de mérito, ensejando o recurso de Apelação pelo autor. O presente agravo de instrumento insurge-se justamente contra decisão que não recebeu o recurso de apelação, sob o fundamento de que caberiam embargos infringentes, conforme art. 34 da Lei nº 6.830/80, por ser a demanda de valor inferior a 50 ORTNS, e, de outro turno, também não admitiu a fungibilidade recursal por intempestividade. Em suas razões recursais, o agravante sustenta que o artigo 34 da LEF somente se aplica se houver sentença que extinga o processo com resolução de mérito, o que não é o caso dos autos. Pede efeito suspensivo e final provimento do recurso, determinando-se o processamento do recurso de apelação, cabível no caso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. O recurso comporta julgamento de plano, na forma do art. 557, § 1º do Código de Processo Civil. Tem razão o agravante ao pretender que o recurso seja processado como apelação. Não se mostra razoável a aplicação do art. 34 da Lei nº 6.830/80, porque a sentença não analisou o mérito do executivo fiscal, indeferiu a inicial e extinguiu o processo por entender que não havia interesse processual, tendo em vista o valor pretendido. Ou seja, a extinção da execução se deu por motivo processual e, como sabido, a matéria processual pode ser apreciada até mesmo de ofício. Assim sendo, o baixo valor da execução não pode impedir que o Tribunal conheça do recurso do Município, via apelação, sob pena de mitigação do princípio constitucional do duplo grau de jurisdição. Esse entendimento vem sendo adotado por este Tribunal, conforme se vê dos Agravos de Instrumento sob nº 514886-9, 514288-3, 514579-9, 514629-4, 514759-7 decididos monocraticamente pelo Exmo. Des. Silvio Dias, e, ainda, 514802-3, 514260-5, 514292-7, 514646-5, 514719-3, 514751-1, providos monocraticamente pelo Exmo. Dr. Fernando Antonio Prazeres. Destarte, extinta a execução fiscal, em face do pequeno valor do crédito buscado pelo Estado do Paraná, cabível o recurso de apelação, devendo este ser recebido e processado como tal, observada ainda a tempestividade da espécie recursal. E a propósito do baixo valor da execução fiscal, não é demais lembrar que os integrantes das três Câmaras especializadas em matéria tributária e fiscal deste Tribunal aprovaram o seguinte enunciado: Salvo previsão legal específica na respectiva área administrativo-fiscal, é vedado ao Magistrado extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho). DISPOSITIVO. Posto isto, DOU PROVIMENTO ao Agravo e reformo a decisão agravada, nos termos do § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, para que a apelação seja recebida e processada. Comunique-se a presente decisão ao MM. Juiz prolator da decisão agravada por fax. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. SÉRGIO ROBERTO NÓBREGA ROLANSKI Relator Convocado

IV Divisão de Processo Cível Seção da 2ª Câmara Cível **Emitido em 15/08/2008**

Relação No. 2008.07087

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano José Lange Zanetti	002	0510207-2
Alceu Schwegler	002	0510207-2
Alvaro Pesenti	003	0510901-5
	004	0511007-6
	005	0511154-0
	006	0511189-3
	007	0511234-3
	008	0511238-1
	009	0511256-9
	010	0511262-7
	011	0511306-4
	012	0511354-0
Ari Carlos Cantele	002	0510207-2
Bortolo Constante Escorsim	014	0515117-3
Emerson Rodrigues da Silva	002	0510207-2
Eraldo Lacerda Junior	015	0494947-9
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	003	0510901-5
	004	0511007-6

	005	0511154-0
	006	0511189-3
	007	0511234-3
	008	0511238-1
	009	0511256-9
	010	0511262-7
	011	0511306-4
	012	0511354-0
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	001	0504164-5
Fernando Ciscato Bastos	013	0512276-5
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	014	0515117-3
Jefferson Kaminski	002	0510207-2
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	015	0494947-9
Johnson Sade	014	0515117-3
José Augusto Araújo de Noronha	001	0504164-5
Lucius Marcus Oliveira	002	0510207-2
Luiz Fernando Casagrande Pereira	001	0504164-5
Manoel Borba de Camargo	013	0512276-5
Marcello Taborda Ribas	015	0494947-9
Michelli D' Estefani	014	0515117-3
Pedro Augusto Bueno	003	0510901-5
	004	0511007-6
	005	0511154-0
	006	0511189-3
	007	0511234-3
	008	0511238-1
	009	0511256-9
	010	0511262-7
	011	0511306-4
	012	0511354-0
Penélope de M. S. D. Bianca	014	0515117-3
Ruy José Miranda Ratton	002	0510207-2
Samantha de Mascarenhas Sade	014	0515117-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0504164-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159124. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001256 Embargos a Execução. Agravante: Município de Santo Antônio da Platina. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Agravado: Dibens Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Santo Antônio da Platina agrava da decisão que concedeu efeito suspensivo aos embargos à execução, interpostos na execução fiscal nº 42/2007 (fls. 28-TJ). Inicialmente alega que o agravado não requereu, nos embargos opostos, a concessão do efeito suspensivo e que o juízo a quo não poderia tê-lo concedido de ofício, já que a norma incidente ao caso é a prevista no art. 739-A do CPC. Destaca, ainda, que a aplicação do CPC subsidiariamente à Lei nº 6.830/80 se dá em razão de que "não há outra normativa em vigência, além do art. 739-A, para regular os efeitos em que os embargos são recebidos" (fls. 07-TJ). Afirma que, nos termos do §1º do referido dispositivo, o juiz somente poderá conceder efeito suspensivo se o embargante o requerer e demonstrar a relevância de seus fundamentos, bem como que o prosseguimento da execução poderá causar-lhe perigo de lesão, mas que, em nenhum momento realizou tal comprovação. Por fim, requer provimento do recurso para revogar a decisão recorrida (fls. 26-TJ). O agravado apresentou resposta às fls. 106-129. II - A execução embargada é regida pela Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/80) e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil (art. 1º da Lei 6.830). Assim, sendo a lei de regência omissa quanto à suspensão do executivo mediante a interposição de embargos, é razoável a aplicação subsidiária do art. 739-A do Código de Processo Civil. Pela sistemática anterior ao art. 739-A do CPC (introduzido pela Lei nº 11.382/06) bastava a simples interposição dos embargos e a garantia do juízo, para que houvesse suspensão da execução. Esse era o sentido do § 1º do art. 739, CPC. Contudo, a revogação desse dispositivo e a inclusão do art. 739-A, por meio da Lei nº 11.382, de 06 de dezembro de 2006, alterou a sistemática dos embargos do devedor, invertendo-se a disposição anterior e exigindo, para a concessão de efeito suspensivo, o requerimento do embargante, a existência de relevantes fundamentos e demonstração de que o prosseguimento da execução possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação. Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal: "TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO CONCEDIDO DE OFÍCIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA PARTE PARA ESSE FIM - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS DE MODO A EVIDENCIAR QUE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE POSSA CAUSAR DANO GRAVE DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DESPROVIDA DE MOTIVAÇÃO - PRECEDENTES DESTA CORTE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. A regra vigente acerca da oposição de embargos à execução é a não concessão de efeito suspensivo àqueles, inclusive à execução fiscal (LEF, art. 1º c/c art. 739-A, do CPC), ainda mais quando não há requerimento específico da concessão de efeito suspensivo, nem demonstração da necessidade de sua concessão. Ademais, a decisão agravada também não motivou a suspensão da execução, ressaltando-se, por fim, que se trata de questão que pode ser revista a qualquer tempo - CPC, art. 739-A e §§ 1º e 2º". (TJPR, 1ª CC, Acórdão nº 29623. Des. Rel. Salvatore Antonio Astuti. Publicado em: 04/04/2008). (destaquei). Ainda desta Corte é possível mencionar os seguintes precedentes: Acórdão nº 9961, rel. Luiz Carlos Gabardo, publicado em 01/02/2008; Acórdão nº 30398, rel. Fernando Antonio Prazeres, publicado em 30/11/2007. No mesmo sentido também é o posicionamento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "PROCESSUAL CIVIL. CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EFEITOS. ARTIGO 739-A DO CPC. LEI Nº 11.382/2006. 1. O § 1º do artigo 739 do CPC, que determinava o recebimento dos embargos sempre no efeito suspensivo, foi revogado pela Lei nº 11.382/2006, acrescentando-se o artigo 739-A, que expressamente prevê o seu recebimento somente no efeito devolutivo. 2. Assim, a partir de 21 de janeiro de 2007, data do início da vigência da lei em referência, os embargos à execução devem ser recebidos somente no efeito devolutivo, restando possibilitada, de qualquer sorte, a atribuição de efeito suspensivo, uma vez preenchidos os requisitos postos no § 1 do mencionado dispositivo legal, quais sejam: a) exista requerimento expresso do embargante; b) houver relevância na sua fundamentação; c) possibilidade do prosseguimento da execução lhe causar "grave dano de difícil ou incerta reparação" e d) garantia da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. 3. Como, no caso dos autos, não houve sequer requerimento de atribuição de efeito suspensivo (e, em conseqüência, nem demonstração da presença do requisitos 'b' e 'c'), não pode o Juiz, de ofício, determinar a suspensão da execução. A considerar, ainda, que o bem penhorado também é insuficiente para a garantia de execução(...)". (TRF4, Agravo de Instrumento nº 2008.04.00.000648-7, Quarta Turma, Rel. Marga Inge Barth Tesslerk, D.E. 31/03/2008). (destaquei). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL OPOSTOS APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.382/06. APLICAÇÃO IMEDIATA DO NOVEL ORDENAMENTO. ART. 739-a , PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO-ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO . AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Os embargos à execução foram opostos em 16-02-2007, após, portanto, à entrada em vigor da Lei nº 11.382/06, podendo, de imediato, ser aplicado o rito disciplinado no novel ordenamento legal que dispõe, no art. 739-a , do CPC, que os embargos do executado não terão efeito suspensivo , salvo a requerimento do embargante, quando o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. 2. No caso concreto, inobstante a existência de penhora de bens, o mero prosseguimento da execução não configura o grave dano, de difícil ou incerta reparação, a justificar a concessão do efeito suspensivo pretendido. Ademais, no caso de procedência dos embargos, dispõe o art. 694, § 2º, do CPC, que o executado terá direito a haver do exeqüente o valor por este recebido como produto da arrematação e que caso seja inferior ao valor do bem, haverá do exeqüente também a diferença. 3. Agravo de instrumento improvido". (Agravo de Instrumento nº 2007.04.00.025618-9/Sc -Dju: 11/10/07 - Relator : Des. Federal Otávio Roberto Pamplona). Do Superior Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR COM O FITO DE CONCEDER EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE DEMONSTRADOS O PERICULUM IN MORA E O FUMUS BONI IURIS. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONFLITO INTERTEMPORAL DE NORMAS. LEI Nº 11.382/06. PRAZO PARA OFERECIIMENTO DE EMBARGOS. DIES A QUO. INTIMAÇÃO DA PENHORA. RITO. NOVA SISTEMÁTICA, PORTANTO SEM EFEITO SUSPENSIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTRAJUDICAL. REGIME DA LEI Nº 11.382/06. VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 07/STJ. (...) Na sistemática existente antes do advento da Lei nº 11.382/06, a condição imposta para o oferecimento dos embargos não era a citação, mas sim a garantia do juízo pela penhora. - Se, em execução de título extrajudicial, a Lei nº 11.382/06 passou a vigorar depois da citação, mas antes de concluído o procedimento de penhora, o termo para oferecimento dos embargos deve ser contado a partir da intimação da penhora, mas já se computando o prazo da lei nova, de 15 (quinze) dias. - Nessa circunstância, porém, os embargos já devem ser recebidos com base na nova sistemática de execução, portanto sem efeito suspensivo, pois, além de terem mantido sua natureza autônoma, o direito ao oferecimento dos embargos, antes das alterações promovidas pela Lei nº 11.382/06, somente surgia com a garantia do juízo. - A verificação do fumus boni iuris e do periculum in mora, mormente quando a alegação de afronta à lei federal incide sobre o § 1º do art. 739-A do CPC, está circunscrita ao livre convencimento do juiz, não sendo possível seu exame sem a análise do conjunto fático-probatório dos autos, circunstância que encontra óbice na Súmula nº 07 do STJ. Petição inicial liminarmente indeferida e declarando extinto o processo. (STJ/3ª Turma, MC 13951/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, publicado em 01/04/2008). Assim, interpostos os embargos à execução em novembro de 2007, já sob a vigência das alterações da nova lei, correta é a utilização do art. 739-A, §1º do CPC, como fundamento legal para a apreciação do efeito suspensivo, tendo em vista a revogação do §1º do art. 739 do CPC. E, para o caso, deve ser mantida a suspensão, eis que presentes os requisitos legais, como já decidido em caso semelhante, tratando de embargos à execução fiscal de ISS incidente sobre operações de arrendamento mercantil, envolvendo o mesmo Município agravante (Agravo de Instrumento nº 485.316-5 e 503.487-9): a) Da relevância dos fundamentos: Para a caracterização desse requisito, sustenta o executado, em seus embargos à execução, fundamentalmente: a inconstitucionalidade da exigência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil; a irregularidade da base de cálculo utilizada e a incompetência do Município para a cobrança do imposto (fls. 45-91) Tais fundamentos expressam a verossimilhança da pretensão do agravado, não podendo ser desconsiderada a existência de precedentes desta Colenda Câmara afastando a incidência do ISSQN justamente nessas operações de leasing financeiro envolvendo veículos. Nesse sentido, as Apelações Cíveis e Reexame Necessário nºs. 360.798-9 e 390.349-5, por mim relatados e julgados em 15/05/2007. Deve-se levar em conta que, como já decidi em outros casos versando sobre essa mesma matéria (v.g. Apelação Cível nº 461.690-4), inexiste no STF posição consolidada a respeito da legitimidade da tributação do ISSQN nos contratos de arrendamento mercantil, assim entendido o exame da questão material do direito tributário e não apenas da formal (consistente na previsão desta espécie na antiga redação da lista de serviços). A hipótese de incidência do ISSQN pressupõe não apenas a identificação do contrato ou do negócio jurídico elencado na lista anexa da lei (no caso o DL 406/68 e a LC 116/2003), mas, principalmente, a ocorrência de um serviço, assim entendido o ato que tenha por natureza preponderante uma obrigação de fazer, destinada à satisfação do contratante, e a conseqüente remuneração. O contrato de arrendamento mercantil advém de uma operação complexa que se desdobra em vários segmentos, dentre eles o caráter financeiro da operação, a locação do bem objeto do negócio, a compra e venda acaso tal opção venha a ser exercida, bem como o aspecto operacional decorrente da previsão de assistência técnica, treinamento de funcionários e circunstâncias congêneres. Diante de tal peculiaridade, revela-se temerária e contrária aos fins do Direito eventual interpretação que vislumbre em todo e qualquer arrendamento mercantil uma hipótese de incidência do ISSQN. Além disso, mesmo que acolhida a tese da incidência do ISS sobre o arrendamento mercantil existem indícios da cobrança indevida do imposto considerando o aspecto espacial, fato este que reforça os demais fundamentos aqui utilizados para a configuração da verossimilhança das alegações do executado. Diante de tais alegações, em uma cognição sumária, é possível concluir que os créditos que o Município alega possuir podem conter irregularidades, pelo que é plausível sustentar a necessidade da suspensão da execução para que essas dúvidas sejam sanadas por meio de procedimento adequado. b) Do fundado receio de que o prosseguimento da execução possa causar grave dano de difícil ou incerta reparação: No tocante a este ponto, observa-se que se liquidada garantia dada aos embargos e posteriormente for apurado alguma irregularidade no crédito que o Município alega possuir, o agravado terá de buscar a devolução dos valores no moroso procedimento dos precatórios. Por outro lado, inexistirá o apontado prejuízo ao erário, pois o juízo já está seguro, podendo o agravado simplesmente liquidar a garantia ao final dos embargos, em caso de improcedência. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. ISS. LEASING. LIMINAR DE SUSPENSÇÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO INDEFERIDA. RECURSO DO AUTOR. Presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, no caso de índole acautelatória, viável é a suspensão provisória da exigibilidade do tributo em discussão na ação declaratória e anulatória fiscal proposta, até o seu julgamento. O fumus boni iuris reside mormente na alegação de decadência, incompetência do Município agravado e ilegalidade da base de cálculo. O periculun in mora, não só nas conseqüências nefastas de qualquer execução, ainda mais se indevida, mas principalmente no risco de dano de difícil reparação, sabido que a repetição do indébito pelos entes públicos passa pela tortuosa via crucis do precatório. RECURSO PROVIDO. (TJPR, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 405.347-6, Rel Des. Valter Ressel, 14/08/2007) III - Nessas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 31 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0002 . Processo/Prot: 0510207-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/192560. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton, Ari Carlos Cantele, Emerson Rodrigues da Silva, Alceu Schwegler, Jefferson Kaminski, Adriano José Lange Zanetti. Impetrado: Secretário de Estado da Fazenda. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Com decisão em separado

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 510.207-2, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. Impetrante: MERCADOMÓVEIS LTDA. Impetrado: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ. Relator Convocado: EDISON MACEDO FILHO. Decisão 1. Cuida-se de mandado de segurança, com pleito de liminar, impetrado por MERCADOMÓVEIS LTDA., contra o ato do Exmo. Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, o qual indeferiu pedido administrativo de compensação de débitos tributários com créditos de precatórios. Afirma a Impetrante ser devedora do Estado do Paraná referente a ICMS (R$ 541.013,66), sendo, porém, dele credora, na importância de R$1.727.241,09 decorrentes de cessão de crédito de parte do Precatório Requisitório n°000.317/2000. Assim, tratando-se de crédito dotado de poder liberatório do pagamento de tributos, nos termos do §2° do artigo 78 do ADCT, protocolou junto à Receita Estadual pedidos de pagamento de débitos fiscais com precatório, sobrevindo decisão de indeferimento sob a alegação de que "os débitos deveriam estar inscritos em dívida ativa, com fulcro no Decreto Estadual n° 5154/2001." (fls. 04) Contra referido indeferimento impetrou Mandado de Segurança, onde esta 2ª. Câmara Cível proferiu decisão no sentido de afastar tal exigibilidade, determinando o prosseguimento do processo administrativo. Dando prosseguimento ao pedido, o Estado voltou a indeferi-lo, agora sob o argumento de que o "requerente apresenta para compensação de débitos tributários estaduais, precatórios expedidos em face de autarquia estadual e não contra o Estado do Paraná, portanto de titularidade diversa, razão pela qual resta inviável a pretendida compensação, (....). Como se verifica, o crédito que o requerente pretende ver compensado com débito tributário não se enquadra na moldura legal aplicável. Forçoso concluir, pois, que o requerimento não reúne condições de deferimento". (fls. 81) Contra tal exigência insurge-se a Impetrante, para ver assegurado seu direito líquido e certo, vez que constitucionalmente garantido. Faz considerações a respeito da titularidade do precatório, do ato coator, discorrendo que, "embora os precatórios apresentados sejam oriundos de ações movidas em face de autarquia estadual, o precatório foi expedido e orçamentado para pagamento do Estado do Paraná." (fls. 09) Assevera a necessidade de ser concedida liminar, sob pena de causar danos irreparáveis à Impetrante, e oferece, se necessário, em caução, os créditos do precatório. Pede, por fim, medida liminar "para o fim de determinar que no procedimento administrativo haja a conferência do crédito de precatório imputado em pagamento, e ainda, em caráter acautelatório, seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário...". E que, ao final, seja concedida a segurança "para reconhecer o direito da Impetrante em efetuar o pagamento dos débitos tributários por meio dos precatórios apontados." Colaciona jurisprudência em abono de seus fundamentos, e junta documentos. 2. A liminar deve ser indeferida. Esta Câmara, recentemente, uniformizou entendimento acerca da questão, em conformidade com o entendimento manifestado pela 1ª. Seção do STJ, no julgamento do REsp n° 774179/SC, de relatoria da Ministra Eliana Calmon, no sentido de suspender a exigibilidade do crédito tributário, ante pedido administrativo de compensação, se ainda pendente de julgamento pela autoridade respectiva. Incluir-se-iam, portanto, aqueles ainda não apreciados pela autoridade e aqueles que, inicialmente indeferidos, encontram-se pendentes de apreciação recursal. In casu, observa-se que o pedido administrativo já foi indeferido pela autoridade administrativa (fls. 81), não constando qualquer comprovação de interposição de recurso administrativo. A Câmara, em tais casos, não tem concedido a liminar, vejamos: "TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR INDEFERIDO - COMPENSAÇÃO - PRECATÓRIO - RECURSO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DESPROVIDO. 4. Apresenta-se viável a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, apenas quando existe pedido administrativo de compensação de crédito com débito pendente de exame pela autoridade coatora (...). 5. No caso dos autos, o pedido administrativo fiscal foi indeferido (fl. 72). Por conseguinte, não se cogita mais de suspensão da exigibilidade do crédito". (Agravo Regimental n.º 482758-1/01, relator Des. Lauro Laertes de Oliveira, publicação em 04/07/2008). "TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO DE PRECATÓRIO VENCIDO COM TRIBUTOS DO ESTADO. - PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO - INDEFERIMENTO - FALTA DE PROVA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS AUTORIZADORES DE LIMINAR - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. LIMINAR CASSADA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. Embora o STJ, em julgamento da 1ª Sessão (REsp 774179-SC), tenha decidido que enquanto pender de análise pedido administrativo de compensação fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário, no caso destes autos o procedimento administrativo foi indeferido sem notícia de recurso desta decisão. Diante disso inaplicável a orientação do STJ". (Agravo Regimental n.º 491468-1/01, relator Des. Silvio Dias, publicação em 20/06/2008). Ademais, quanto ao requerimento de que seja determinada a conferência do crédito do precatório imputado em pagamento, este mostra-se carente de fundamentação. Não se vislumbra nos autos qualquer comprovação de que tal pedido fora requisitado em sede administrativa, ou negado pela Fazenda Pública, nem que este seria o momento oportuno para tal ocorrência. Ainda, como bem salientou o eminente Juiz Convocado Fernando César Zeni, na ocasião do julgamento dos Embargos de Declaração n° 457.813-8/02, de sua relatoria, "na Fazenda Pública há uma ordem de apreciação dos pedidos, sendo inviável que se determine o avanço dos processos da Impetrante em detrimento dos demais procedimentos administrativos que estão pendentes de análise há mais tempo." Assim, analisadas as circunstâncias dos autos, não há como se visualizar, ao menos nesta fase do mandamus, a existência dos requisitos legais para a concessão da liminar outrora pleiteada. Isto posto, indefiro a liminar. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10(dez) dias; 4. Após, à manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 31 de julho de 2008. Edison Macedo Filho Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau

0003 . Processo/Prot: 0510901-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194720. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000482 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Idalina Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição qüinqüenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). (fls. 30-39). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pela autora, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que "o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento" (fls. 43). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera "um serviço público específico e divisível ou individualizável" (fls. 45), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do artigo 165 do CTN, já que a autora beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 45/46). Insurge-se quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 46). Ao final, requer o provimento do recurso para "determinar a reforma da decisão de primeiro grau" (fls. 46). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 52-55) e a Promotoria de Justiça, em primeiro grau, pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 57-61). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. No entanto, para a procedência da demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, necessário é que o contribuinte comprove sua legitimidade para tal pleito, fato este que não se verificou no presente caso. O apelante alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que deve ser acatado, pois a autora não cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, o efetivo recolhimento da Taxa de Iluminação Pública (art. 333, I, CPC), não juntando um único comprovante de pagamento em seu nome, no período em que pretende a repetição do tributo impugnado. Igualmente, a comprovação não se deu através de documento apresentado pela Copel (fls. 20/21), em razão deste não demonstrar o recolhimento da taxa no período não prescrito (03/2002 a 12/2002). E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. No entanto, em que pese esta Corte ter entendido que a juntada de todos os documentos (faturas de pagamento) na inicial é desnecessária, bastando apenas um comprovante referente ao período em que foi cobrada a TIP, esse entendimento não pode ser validamente aplicado ao presente caso, eis que a única fatura apresentada pela autora refere-se ao mês de maio de 2005 (fls. 7), ocasião em que não havia mais a cobrança da Taxa pelo Município. Desse modo, ainda que se tentasse aplicar a posição mais liberal deste Tribunal, na qual basta a apresentação de apenas uma fatura de pagamento do tributo indevido para comprovar seu adimplemento, a presente demanda seria julgada improcedente, eis que a autora não juntou nenhuma prova do pagamento no período em que a restituição lhe seria devida. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (TIP) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE. PROVA DO PAGAMENTO. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (ART. 333,I DO CPC). A repetição de indébito pressupõe prova do pagamento indevido. No caso, o autor não juntou qualquer comprovante de que tenha pagado, em seu nome, a taxa de iluminação pública, cuja restituição pleiteou. RECURSO PROVIDO". (Acórdão n. 26223, 2ª CC, ap. cível n. 310242-7, Rel. Valter Ressel, publicado em 07.04.2006). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO - TRIBUNAL DE ORIGEM ENTENDEU NÃO SER NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO - DECISÃO CONTRÁRIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. (...) Se a parte formula, inicialmente, pedido para que lhe seja entregue sentença com força constitutiva, com efeitos tributários (repetição de indébito), está obrigada a juntar a documentação comprobatória de suas alegações, isto é, dos valores dos tributos recolhidos indevidamente.(REsp 855.273/PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 5.12.2006, DJ 12.2.2007) 4. É inepta a petição inicial, quando constatada a falta de comprovação dos documentos essenciais para a propositura da lide, uma vez que envolve a comprovação do próprio direito. 5. Diante desse desate prejudicado o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial. Recurso especial provido, para extinguir o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil". (REsp 925836/PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ: 31/05/2007). "RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. PRÉ-QUESTIONAMENTO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMPROVANTE DE PAGAMENTO INDEVIDO. 1. O prequestionamento dos dispositivos legais tidos como violados é requisito indispensável à admissibilidade do recurso especial. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. É necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente nas ações objetivando a compensação ou restituição de indébito. 3. Recurso especial não-conhecido". (REsp 380461/SC; REsp 2001/0152837-9; Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 22.03.2006). Logo, não restando demonstrado o efetivo pagamento do tributo indevido (cujo ônus era da contribuinte), o que legitimaria a restituição do indébito, deve ser acatada a tese argüida pelo Município, dando-se provimento ao presente recurso, para desde logo julgar pela improcedência do pedido inicial. Enfim, necessária a inversão dos ônus sucumbenciais, a fim de condenar a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC e do Enunciado nº 2 das Câmaras de direito tributário deste Tribunal, sem prejuízo da aplicação dos benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557, § 1º-A, dou provimento ao apelo do Município de Rolândia, para julgar improcedente a pretensão inicial. IV - Intimem-se. Curitiba, 31 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0511007-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/194747. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000524 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: João Carlos da Silva. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por João Carlos da Silva contra o Município de Rolândia, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 2589/96, condenando o apelante a restituir ao contribuinte os valores recebidos indevidamente, respeitado o prazo prescricional, apuráveis mediante liquidação de sentença, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, contados da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do transito em julgado da sentença. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) e remeteu os autos para reexame necessário. Inconformado, o Município recorreu alegando que o autor não anexou aos autos cópia dos comprovantes dos tributos que seriam indevidos, não provando sua condição de contribuinte, razão pela qual os pedidos devem ser julgados improcedentes; que o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovante de pagamento; que é ônus do contribuinte a guarda das faturas de energia elétrica; que o recorrido não comprovou que efetivamente contribuiu com o tributo que deseja ver repetido. Quanto ao mérito alegou que as taxas são necessárias por custearem os serviços utilizados pelo contribuinte; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que serviço específico é aquele que satisfaz as necessidades dos indivíduos particularmente considerados; que o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN e art. 145, II da CF permitem ao Município a cobrança da referida taxa; que a legalidade e a constitucionalidade da cobrança restaram demonstradas, uma vez que a base de cálculo não é idêntica à do imposto predial, além de se tratar de serviço específico e divisível ou individualizável. Alegou ainda que não há que se falar em restituição pois o pagamento do tributo ocorreu com estrita observância a legislação aplicável, frisando que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados a disposição, devendo por ela ser suportado o custo, sob pena de enriquecimento ilícito. No tocante a condenação em custas e honorários advocatícios, alegou que haja vista o reconhecimento da prescrição qüinqüenal, as partes devem ser condenadas a sucumbência recíproca; alegou ainda que o valor arbitrado pelo juiz é excessivo, levando-se em consideração a pequena complexidade da causa, ocorrendo algumas vezes de o valor a ser recebido pelo autor ser inferior ao auferido pelo advogado. Pugnou pela reforma da sentença no que concerne à fixação de custas e honorários, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, o que permite inclusive a fixação de honorários inferior ao limite legal. O apelado apresentou contra-razões (fls. 51/54) pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 56/60 opinando pelo desprovimento do recurso. É o relatório II - Embora presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, conheço parcialmente do recurso, pelas razões a seguir expostas. De acordo com §1º2 do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Quanto às demais razões recusais, passo a analisar a seguir. Alega o apelante que o autor não carreou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Muito embora a fatura da COPEL juntada à fl. 08 seja de 21.12.2006, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da EC nº 39 de dezembro de 2002, a relação da COPEL de fl.16 informa os exatos valores despendidos pelo autor à título de TIP no período passível de repetição, qual seja, março a dezembro de 2002. É de se esclarecer que apesar de constarem valores referentes à iluminação pública a partir de janeiro de 2003, o custeio a partir desse período passou a ser feito por meio de contribuição, conforme a referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em restituição dos mesmos. Assim, não merece guarida a alegação do Município, haja vista ter o autor feito prova da sua condição de contribuinte de taxa de iluminação pública no período passível de repetição. Portanto, devem ser repetidos os valores cujos pagamentos efetivamente foram comprovados nos autos, ou seja, março a dezembro de 2002. Quanto aos honorários advocatícios, não há que se falar em sucumbência recíproca, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição qüinqüenal foi pedido na inicial (fl. 05) e reconhecido pelo juiz na sentença (fl. 37). Quanto ao valor fixado ser excessivo, não merece guarida a alegação do Município, uma vez que os mesmos encontram-se de acordo com o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mas litisconsortes ativos. Quanto à remessa necessária, tem-se que não merece ser conhecida vez que o valor dado à causa foi inicialmente de R$ 12.000,00, sendo inferior ao previsto no artigo 475, § 2º do CPC. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Rolândia além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida e não conhecer do reexame necessário, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, devendo haver repetição apenas dos valores pagos à título de TIP no período de março a dezembro de 2002, servindo a liquidação de sentença somente para apuração e atualização monetária dos valores já comprovados nos autos4. Curitiba, 29 de julho de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0511154-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/195860. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000143 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolandia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Cleusa Maria Gatti. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição qüinqüenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). (fls. 33-42). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pela autora, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que "o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento" (fls. 46). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera "um serviço público específico e divisível ou individualizável" (fls. 48), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que a autora beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 48/49). Insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 49). Ao final, requer o provimento do recurso para "determinar a reforma da decisão de primeiro grau" (fls. 49). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 58-61) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 63-67). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a autora além de ter juntando comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, mediante fatura apresentada às fls 7, a comprovação deu-se igualmente através de documento apresentado pela Copel (fls. 20/21) no período não prescrito (03/2002 a 12/2002) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, o extrato apresentado pela COPEL, como o mesmo informa, é referente a "demonstrativos de valores pagos referente a Taxa de Iluminação Pública" (fls. 20), ficando assim comprovado o pagamento da referida taxa. E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIODE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃODE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinqüenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0006 . Processo/Prot: 0511189-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/195773. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000368 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Torrezan (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição qüinqüenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). (fls. 44-53). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pelo autor, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que "o mero histórico de va-

lor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento" (fls. 57). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera "um serviço público específico e divisível ou individualizável" (fls. 59), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que o autor beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 59/60). Insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 60). Ao final, requer o provimento do recurso para "determinar a reforma da decisão de primeiro grau" (fls. 60). A parte apelada apresentou contrarazões (fls. 66-69) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 71-75). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois o autor além de ter juntando comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, mediante fatura apresentada às fls 08, a comprovação deu-se igualmente através de documento apresentado pela Copel (fls. 32/33) no período não prescrito (03/2002 a 01/2003) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, o extrato apresentado pela COPEL, como o mesmo informa, é referente a "demonstrativos de valores pagos referente a Iluminação Pública" (fls. 32), ficando assim comprovado o pagamento da referida taxa. E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIODE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃODE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinqüenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0007 . Processo/Prot: 0511234-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/195822. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000204 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolandia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Moyses Votolini. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por Moyses Votolini contra o Município de Rolândia, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 2589/96, condenando o apelante a restituir ao contribuinte os valores recebidos indevidamente, respeitado o prazo prescricional, apuráveis mediante liquidação de sentença, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, contados da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do transito em julgado da sentença. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) e remeteu os autos para reexame necessário. Inconformado, o Município recorreu alegando que o autor não anexou aos autos cópia dos comprovantes dos tributos que seriam indevidos, não provando sua condição de contribuinte, razão pela qual os pedidos devem ser julgados improcedentes; que o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovante de pagamento; que é ônus do contribuinte a guarda das faturas de energia elétrica; que o recorrido não comprovou que efetivamente contribuiu com o tributo que deseja ver repetido. Quanto ao mérito alegou que as taxas são necessárias por custearem os serviços utilizados pelo contribuinte; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que serviço específico é aquele que satisfaz as necessidades dos indivíduos particularmente considerados; que o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN e art. 145, II da CF permitem ao Município a cobrança da referida taxa; que a legalidade e a constitucionalidade da cobrança restaram demonstradas, uma vez que a base de cálculo não é idêntica à do imposto predial, além de se tratar de serviço específico e divisível ou individualizável. Alegou ainda que não há que se falar em restituição pois o pagamento do tributo ocorreu com estrita observância a legislação aplicável, frisando que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados a disposição, devendo por ela ser suportado o custo, sob pena de enriquecimento ilícito. No tocante a condenação em custas e honorários advocatícios, alegou que haja vista o reconhecimento da prescrição qüinqüenal, as partes devem ser condenadas a sucumbência recíproca; alegou ainda que o valor arbitrado pelo juiz é excessivo, levando-se em consideração a pequena complexidade da causa, ocorrendo algumas vezes de o valor a ser recebido pelo autor ser inferior ao auferido pelo advogado. Pugnou pela reforma da sentença no que concerne à fixação de custas e honorários, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, o que permite inclusive a fixação de honorários inferior ao limite legal. O apelado apresentou contra-razões (fls. 60/63) pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 65/69 opinando pelo desprovimento do recurso. É o relatório II - Embora presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, conheço parcialmente do recurso, pelas razões a seguir expostas. De acordo com §1º2 do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Quanto às demais razões recusais, passo a analisar a seguir. Alega o apelante que o autor não carreou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Muito embora a fotocópia da fatura da COPEL juntada à fl. 08 seja de 06.01.2007, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da EC nº 39 de dezembro de 2002, a relação da COPEL de fl.23 informa os exatos valores despendidos pelo autor à título de TIP no período passível de repetição, qual seja, maio a dezembro de 2002. É de se esclarecer que apesar de constarem valores referentes à iluminação pública a partir de janeiro de 2003, o custeio a partir desse período passou a ser feito por meio de contribuição, conforme a referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em restituição dos mesmos. Assim, não merece guarida a alegação do Município, haja vista ter o autor feito prova da sua condição de contribuinte de taxa de iluminação pública no período passível de repetição. Portanto, devem ser repetidos os valores cujos pagamentos efetivamente foram comprovados nos autos, ou seja, maio a dezembro de 2002. Quanto aos honorários advocatícios, não há que se falar em sucumbência recíproca, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição qüinqüenal foi pedido na inicial (fl. 05) e reconhecido pelo juiz na sentença (fl. 43). Quanto ao valor fixado ser excessivo, não merece guarida a alegação do Município, uma vez que os mesmos encontram-se de acordo com o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mas litisconsortes ativos. Quanto à remessa necessária, tem-se que não merece ser conhecida vez que o valor dado à causa foi inicialmente de R$ 12.000,00 e posteriormente fixado pelo juiz singular em R$ 2.205,00 (fls. 55/57), sendo inferior ao previsto no artigo 475, § 2º do CPC. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Rolândia além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida e não conhecer do reexame necessário, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, devendo haver repetição apenas dos valores pagos à título de TIP no período de maio a dezembro de 2002, servindo a liquidação de sentença somente para apuração e atualização monetária dos valores já comprovados nos autos4. Curitiba, 25 de julho de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0008 . Processo/Prot: 0511238-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194823. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002076 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Elenice Rosario Galhiotti Cavalcante. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição qüinqüenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). (fls. 32-41). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pela autora, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que "o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento" (fls. 45). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera "um serviço público específico e divisível ou individualizável" (fls. 47), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que a autora beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 47/48). Insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 48). Ao final, requer o provimento do recurso para "determinar a reforma da decisão de primeiro grau" (fls. 48). A parte apelada apresentou contrarazões (fls. 53-56) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 58-62). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois a autora apesar de não ter juntando comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública do período em que pretende a repetição do indébito, na falta deste, a comprovação deu-se através de documento apresentado pela COPEL (fls. 15/16) no período não prescrito (05/2002 a 12/2002). Ademais, o extrato apresentado pela COPEL, como o mesmo informa, é referente a "demonstrativos de valores pagos referente a Iluminação Pública" (fls. 15), ficando assim comprovado o pagamento da referida taxa. E é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIODE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃODE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinqüenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao apelo do Município de Rolândia. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira Relator

0009 . Processo/Prot: 0511256-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194828. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001976 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Ozanilda Joana Salomão. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por Ozanilda Joana Salomão contra o Município de Rolândia, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 2589/96, condenando o apelante a restituir à contribuinte os valores recebidos indevidamente, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, contados da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do transito em julgado da sentença. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia no valor de R$50,00 (cinqüenta reais). Inconformado, o Município recorreu alegando que a autora não anexou aos autos cópia dos comprovantes dos tributos que seriam indevidos, não provando sua condição de contribuinte, razão pela qual os pedidos devem ser julgados improcedentes; que o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovante de pagamento; que é ônus da contribuinte a guarda das faturas de energia elétrica; que a recorrida não comprovou que efetivamente contribuiu com o tributo que deseja ver repetido. Quanto ao mérito alegou que as taxas são necessárias por custearem os serviços utilizados pela contribuinte; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que serviço específico é aquele que satisfaz as necessidades dos indivíduos particularmente considerados; que o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN e art. 145, II da CF permitem ao Município a cobrança da referida taxa; que a legalidade e a constitucionalidade da cobrança restaram demonstradas, uma vez que a base de cálculo não é idêntica à do imposto predial, além de se tratar de serviço específico e divisível ou individualizável. Alegou ainda que não há que se falar em restituição pois o pagamento do tributo ocorreu com estrita observância a legislação aplicável, frisando que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados a disposição, devendo por ela ser suportado o custo, sob pena de enriquecimento ilícito. No tocante a condenação em custas e honorários advocatícios, alegou que haja vista o reconhecimento da prescrição qüinqüenal, as partes devem ser condenadas a sucumbência recíproca; alegou ainda que o valor arbitrado pelo juiz é excessivo, levando-se em consideração a pequena complexidade da causa, ocorrendo algumas vezes de o valor a ser recebido pelo autor ser inferior ao auferido pelo advogado. Pugnou pela reforma da sentença no que concerne à fixação de custas e honorários, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, o que permite inclusive a fixa-

ção de honorários inferior ao limite legal. O apelado apresentou contra-razões (fls. 53/56) pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 58/62 opinando pelo desprovimento do recurso. É o relatório II - Embora presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, conheço parcialmente do recurso, pelas razões a seguir expostas. De acordo com §1º2 do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Quanto às demais razões recusais, passo a analisar a seguir. Alega o apelante que a autora não carreou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Muito embora a fatura da COPEL juntada à fl. 07 seja de 06.05.2006, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da EC nº 39 de dezembro de 2002, a relação da COPEL de fl.16 informa os exatos valores despendidos pela autora à título de TIP no período passível de repetição, qual seja, junho a dezembro de 2002. É de se esclarecer que apesar de constarem valores referentes à iluminação pública a partir de janeiro de 2003, o custeio a partir desse período passou a ser feito por meio de contribuição, conforme a referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em restituição dos mesmos. Assim, não merece guarida a alegação do Município, haja vista ter o autora feito prova da sua condição de contribuinte de taxa de iluminação pública no período passível de repetição. Portanto, devem ser repetidos os valores cujos pagamentos efetivamente foram comprovados nos autos, ou seja, junho a dezembro de 2002. Quanto aos honorários advocatícios, não há que se falar em sucumbência recíproca, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição qüinqüenal foi pedido na inicial (fl. 05) e reconhecido pelo juiz na sentença (fl. 41). Quanto ao valor fixado ser excessivo, não merece guarida a alegação do Município, uma vez que os mesmos encontram-se de acordo com o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mas litisconsortes ativos. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Rolândia além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, devendo haver repetição apenas dos valores pagos à título de TIP no período de junho a dezembro de 2002, servindo a liquidação de sentença somente para apuração e atualização monetária dos valores já comprovados nos autos4. Curitiba, 28 de julho de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0010 . Processo/Prot: 0511262-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/194836. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00002006 Declaratória. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Reginaldo Leonardi. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedentes os pedidos deduzidos em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, proposta por Reginaldo Leonardi contra o Município de Rolândia, reconhecendo a ilegalidade e inconstitucionalidade da exigência da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 2589/96, condenando o apelante a restituir ao contribuinte os valores recebidos indevidamente, respeitado o prazo prescricional, devidamente corrigidos pelo INPC/IBGE, contados da data do desembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês contados do transito em julgado da sentença. Por fim, condenou o apelante ao pagamento das custas processuais e verba advocatícia no valor de R$50,00 (cinqüenta reais). Inconformado, o Município recorreu alegando que o autor não anexou aos autos cópia dos comprovantes dos tributos que seriam indevidos, não provando sua condição de contribuinte, razão pela qual os pedidos devem ser julgados improcedentes; que o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovante de pagamento; que é ônus do contribuinte a guarda das faturas de energia elétrica; que o recorrido não comprovou que efetivamente contribuiu com o tributo que deseja ver repetido. Quanto ao mérito alegou que as taxas são necessárias por custearem os serviços utilizados pelo contribuinte; que as taxas são cobradas em benefício da própria coletividade; que serviço específico é aquele que satisfaz as necessidades dos indivíduos particularmente considerados; que o disposto nos arts. 77 e 79 do CTN e art. 145, II da CF permitem ao Município a cobrança da referida taxa; que a legalidade e a constitucionalidade da cobrança restaram demonstradas, uma vez que a base de cálculo não é idêntica à do imposto predial, além de se tratar de serviço específico e divisível ou individualizável. Alegou ainda que não há que se falar em restituição pois o pagamento do tributo ocorreu com estrita observância a legislação aplicável, frisando que a parte apelada se beneficiou dos serviços prestados ou colocados a disposição, devendo por ela ser suportado o custo, sob pena de enriquecimento ilícito. No tocante a condenação em custas e honorários advocatícios, alegou que haja vista o reconhecimento da prescrição qüinqüenal, as partes devem ser condenadas a sucumbência recíproca; alegou ainda que o valor arbitrado pelo juiz é excessivo, levando-se em consideração a pequena complexidade da causa, ocorrendo algumas vezes de o valor a ser recebido pelo autor ser inferior ao auferido pelo advogado. Pugnou pela reforma da sentença no que concerne à fixação de custas e honorários, tendo em vista o grande número de ações com o mesmo objeto, o que permite inclusive a fixação de honorários inferior ao limite legal. O apelado apresentou contra-razões (fls. 54/57) pugnando pelo desprovimento do recurso. O representante do Ministério Público apresentou manifestação às fls. 59/63 opinando pelo desprovimento do recurso. É o relatório II - Embora presentes os pressupostos e requisitos de admissibilidade1, conheço parcialmente do recurso, pelas razões a seguir expostas. De acordo com §1º2 do artigo 518 do CPC, o juiz não receberá recurso de apelação contra sentença proferida em conformidade com Súmula do STJ ou do STF. No caso dos autos o recurso foi recebido integralmente impondo-se então, em razão do dispositivo retro referido, o seu não conhecimento nesta parte. Diante do exposto, por estar a sentença conforme o disposto na Súmula 670 do STF3, deixo de conhecer do recurso, na parte que pretende que se declare a constitucionalidade da TIP. Em decorrência, cobrados valores de forma indevida, possível a repetição do indébito com fulcro no próprio artigo 165, I do Código Tributário Nacional. Quanto às demais razões recusais, passo a analisar a seguir. Alega o apelante que o autor não carreou à inicial documentos comprobatórios do efetivo pagamento da taxa de iluminação pública, o que conduziria à improcedência dos pedidos. Muito embora a fotocópia da fatura da COPEL juntada à fl. 07 seja de 12.02.2007, ou seja, período em que a TIP já não era mais cobrada por conta da EC nº 39 de dezembro de 2002, a relação da COPEL de fl.17 informa os exatos valores despendidos pelo autor à título de TIP no período passível de repetição, qual seja, julho a dezembro de 2002. É de se esclarecer que apesar de constarem valores referentes à iluminação pública a partir de janeiro de 2003, o custeio a partir desse período passou a ser feito por meio de contribuição, conforme a referida Emenda Constitucional, não havendo que se falar em restituição dos mesmos. Assim, não merece guarida a alegação do Município, haja vista ter o autor feito prova da sua condição de contribuinte de taxa de iluminação pública no período passível de repetição. Portanto, devem ser repetidos os valores cujos pagamentos efetivamente foram comprovados nos autos, ou seja, julho a dezembro de 2002. Quanto aos honorários advocatícios, não há que se falar em sucumbência recíproca, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição qüinqüenal foi pedido na inicial (fl. 05) e reconhecido pelo juiz na sentença (fl. 42). Quanto ao valor fixado ser excessivo, não merece guarida a alegação do Município, uma vez que os mesmos encontram-se de acordo com o Enunciado nº 02 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário deste Tribunal: Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TI, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato e que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$700,00, para os casos de 10 (dez) ou mas litisconsortes ativos. III - Destarte, tendo em vista que a pretensão do Município de Rolândia além de contrariar a Jurisprudência dominante desta Corte, vai contra entendimento já pacificado no Supremo Tribunal Federal, conheço parcialmente do recurso para, no mérito, negar-lhe seguimento, mantendo a sentença como proferida, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil e art. 140, inc. XXI do Regimento Interno deste Tribunal, devendo haver repetição apenas dos valores pagos à título de TIP no período de julho a dezembro de 2002, servindo a liquidação de sentença somente para apuração e atualização monetária dos valores já comprovados nos autos4. Curitiba, 25 de julho de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0511306-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/194844. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000389 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Antonio Eduardo dos Santos. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Valter Ressel. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - O Município de Rolândia recorre da sentença que julgou procedente o pedido formulado na ação declaratória c/c de repetição de indébito, para condenar o réu à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de taxa de iluminação pública, sobre os quais incidirá correção monetária e juros de mora, observada a prescrição qüinqüenal. Por fim, condenou o Município ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R$ 50,00 (cinqüenta reais). (fls. 35-44). O recorrente alega, inicialmente, ausência de prova da condição de contribuinte pelo autor, bem como de comprovação de qualquer valor pago, visto que "o mero histórico de valor da taxa de iluminação pública não serve como comprovantes de pagamento" (fls. 48). Argumenta, também, que a taxa em questão remunera "um serviço público específico e divisível ou individualizável" (fls. 50), uma vez que atende as necessidades coletivas dos indivíduos que se beneficiam do serviço, frisando a impossibilidade de aplicação do dispositivo 165 do CTN, já que o autor beneficiou-se dos serviços prestados ou colocados à disposição (fls. 50). Insurge-se quanto ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do caso tratar-se de demanda repetitiva, como é o caso das milhares de ações ajuizadas sobre o mesmo objeto (fls. 51). Ao final, requer o provimento do recurso para "determinar a reforma da decisão de primeiro grau" (fls. 51). A parte apelada apresentou contra-razões (fls. 57-60) e a Promotoria de Justiça pronunciou-se opinando pelo improvimento do recurso. (fls. 62-65). II - No tocante à inconstitucionalidade da taxa de iluminação pública, na mesma linha adotada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula nº 670, segundo a qual "o serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa", esta Corte já possui o entendimento pacificado de que esse tributo padece do vício da inconstitucionalidade em virtude de sua incompatibilidade material com o art. 145, inciso II, da CF, o qual exige como requisito de existência e validade das taxas, a divisibilidade e especificidade dos serviços efetivamente prestados, ou colocados à disposição do contribuinte. O Município alega ausência de comprovação do pagamento indevido, fato este que não deve ser acatado, pois o autor juntou comprovante de pagamento referente à taxa de iluminação pública, mediante fatura apresentada às fls 9, relativa ao período não prescrito (03/2002 a 12/2002) em que pretende a repetição do tributo impugnado. Ademais, é certo que a juntada de todos comprovantes de pagamento do tributo indevido, muitas vezes inviável, não é indispensável à propositura da ação (art. 283, do CPC), consoante atual posicionamento deste Tribunal. A respeito, pertinente o seguinte julgado desta Câmara: "TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. APELAÇÃO CÍVEL: SÚMULA 670 DO STF. COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE CONTRIBUINTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Para comprovar a qualidade de contribuinte basta a apresentação de uma fatura do período de vigência da lei declarada inconstitucional ou o histórico da Companhia Paranaense de Energia Elétrica". (Acórdão n. 29983, 2ª CC, ap. cível n. 430885-0, Rel. Carlos Hoffmann, publicado em 30/11/2007). Este também é o escólio do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIODE LONDRINA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DISPENSABILIDADE DA APRESENTAÇÃODE TODAS AS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR (Min. Eliana Calmon, julgado em 13.02.2008), assentou orientação no sentido de que, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada, na fase de conhecimento, da comprovação de cada uma das parcelas indevidas. Para tanto, a Seção considerou que se trata de uma prestação de trato sucessivo e de recolhimento rotineiro, já que acompanha a conta de consumo da energia elétrica. Isso permite que, com base na demonstração da condição de contribuinte e do pagamento de algumas parcelas indevidas, seja efetuado um juízo genérico de procedência ou não do pedido, transferindo-se para a fase de liquidação a apuração definitiva dos valores a serem repetidos. 2. Recurso especial a que se nega provimento". (REsp 985582 / PR; Resp 2007/0213304-9; Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T, DJ 10/04/2008). Neste mesmo sentido, o entendimento consolidado pelas Câmaras de direito tributário deste Tribunal mediante a edição do Enunciado nº 01: "Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído". Assim, fica comprovada a legitimidade para a demanda que visa à restituição dos valores pagos indevidamente, ficando para momento oportuno a estipulação dos valores atualizados a serem restituídos. Em relação ao valor devido a título de honorários advocatícios em ações de repetição de indébito, as Câmaras especializadas na matéria editaram o seguinte enunciado: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Assim, o valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo juízo de origem é compatível com o entendimento deste Tribunal, uma vez que nas ações de repetição de indébito de Taxa de Iluminação Pública, o valor atribuído a título de honorários tem sido de cinqüenta reais, valor este que atende à equidade necessária para a fixação da verba honorária, levando em conta a baixa complexidade da causa. Enfim, o Reexame Necessário, ao qual foi submetida a presente sentença, não deve ser conhecido, eis que o valor dado à causa (R$ 12.000,00) não atinge os 60 salários mínimos necessários para o conhecimento do reexame, além do fato de a sentença encontrar-se de acordo com posicionamento sumulado do STF (§§ 2º e 3º do art. 475 do CPC). III - Nestas condições, com fundamento no art. 557 e §§ 2º e 3º do art. 475, ambos do CPC, nego seguimento ao apelo e ao reexame necessário. IV - Intimem-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0511354-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/195858. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000146 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Alvaro Pesenti, Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes. Apelado: Deleusa da Silva Soares (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

De análise dos autos observa-se que o recurso de apelação interposto pelo Município de Rolândia não foi protocolado tempestivamente. Isso porque a sentença foi publicada no Diário da Justiça nº 7523 na data de 02/01/2008 (fl. 44), iniciando-se o prazo recursal em 10/01/2008, em razão da resolução nº 20/2007 do Órgão Especial. Assim, levando-se em consideração o teor do art. 188 do CPC, o término do prazo deu-se em 08/02/2008, no entanto, o recurso foi protocolado somente em 13/02/2008 (fl. 46). Destarte, diante da ausência de requisito de admissibilidade do recurso, posto que manifestamente intempestivo, nego-lhe seguimento com fulcro no art. 557, caput do Código de Processo Civil. Curitiba, 28 de julho de 2008. Des. Silvio Vericundo Fernandes Dias Relator

0013 . Processo/Prot: 0512276-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/199487. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000052 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Pitanga. Advogado: Fernando Ciscato Bastos. Apelado: Manoel Borba de Camargo, Edilia Ribeiro de Camargo. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS e examinados estes autos de Apelação Cível nº 512.276-5, da Comarca de Pitanga, Vara Cível e Anexos, em que figura como apelante a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA e apelado MANOEL BORBA DE CAMARGO. I - Trata-se de recurso de apelação cível interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, em face da sentença de fl. 125, prolatada nos autos de executivo fiscal nº 52/2003, que julgou extinta esta e as execuções fiscais apensadas, por entender a ocorrência de desídia do exeqüente em praticar ato processual de sua competência. Restou à apelante o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Em suas razões alega a apelante que não foi intimada pessoalmente para atender o pronunciamento judicial, e, portanto, não seria cabível a extinção do feito, sem resolução do mérito. Destaca que houve incorreta interpretação e aplicação da regra contida no artigo 267, III do CPC, vez que mesmo tendo havido concordância do executado pela extinção da ação, o Juízo singular tinha o dever de determinar a intimação do apelante para dar prosseguimento ao feito. Argumenta que o entendimento esposado pelo magistrado singular contraria o artigo 267, III e § 1º do CPC e o artigo 25 da Lei 6.830/80 (LEF), combinados com a Súmula 240 do STJ, vez que o Juiz está autorizado a extinguir o processo por abandono da causa somente após o requerimento do réu e posterior intimação do autor. Assevera que a norma contida no artigo 25 da Lei de Execução Fiscal é clara ao determinar que as intimações sejam feitas pessoalmente ao representante da Fazenda Pública. Menciona que a jurisprudência já pacificou o entendimento no sentido de ser imprescindível a intimação pessoal (e não somente via Diário da Justiça) do representante da Fazenda Pública, sem o que é inviável a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e § 1º do CPC. Requer o conhecimento e provimento do apelo para que seja anulada a sentença a fim de que a execução fiscal possa ter regular prosseguimento. Em suas contra-razões o apelado pugna pelo não provimento do recurso (fls. 146/149). Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. II - DECIDO. Encontram-se presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, razão pela qual conheço da apelação interposta. No caso em exame, o ilustre magistrado a quo julgou extinta a execução ajuizada pela apelante, com fulcro no art. 267, III, do CPC. A intimação do exeqüente para promover o andamento do feito ocorreu por meio da publicação do conteúdo decisório no Diário da Justiça de 11 de outubro de 2006, não havendo registro de intimação pessoal da Fazenda. É sabido que nas Execuções Fiscais aplica-se a regra do artigo 25 da Lei 6.830/801 - Lei de Execução Fiscal, devendo, assim, ser a intimação da Fazenda Pública feita na forma pessoal. E a intimação pessoal é tida como a que ocorre por meio de Oficial de Justiça ou pelo Escrivão em cartório. É firme o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça neste sentido, como se vê nos seguintes arestos: ... Por intimação pessoal há de se compreender a comunicação do ato processual que é procedida via mandado ou com a entrega dos autos, de modo direto, em cartório, à pessoa com capacidade processual para recebê-la. (STJ - AgRg no REsp 945.539/PR, T 1 - Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, j. em 20.09.2007). ... 2. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que, em se tratando de execução fiscal, qualquer intimação ao representante da Fazenda Pública deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. Assim, não são válidas as intimações efetuadas por meio de

carta ou por publicação no órgão oficial. 3. A hipótese dos autos trata-se de embargos de terceiro apresentados em face de execução fiscal. Assim, considerando que os referidos embargos têm sua origem estritamente relacionada com um processo principal, que, no caso, é uma execução fiscal, devem-lhe ser aplicadas as mesmas regras, inclusive a respeito da intimação pessoal dos representantes da Fazenda Pública. A propósito: REsp 822.638/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 13.3.2007. (STJ - REsp 703.726/MG, T 1 - Primeira Turma, rel. Min.ª Denise Arruda, j. 21.08.2007, DJ 17.09.2007, p. 213). Ainda: PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO. ERRO DO CARTÓRIO. TEMPESTIVIDADE. 1. É pacífico o entendimento deste Tribunal Superior de que é indispensável intimar-se pessoalmente o representante da Fazenda Pública nos autos da execução fiscal, nos termos do art. 25 da Lei 6.830/80. 2. O fato de não constar o dia exato da intimação constitui-se em falha do cartório que não pode acarretar prejuízo à parte. 3. Recurso especial provido. (STJ - REsp. 869.967/RS, T 2 - Segunda Turma, rel. Min. Castro Meira, j. 50.10.2006). Nesta esteira também é o entendimento desta Corte. Confira-se: APELAÇÃO CÍVEL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - FAZENDA PÚBLICA - INTIMAÇÃO PESSOAL - RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE - EXTINÇÃO DO PROCESSO - EQUÍVOCO MANIFESTO - NULIDADE DA SENTENÇA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA. RECURSO PROVIDO. AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA APELADA - INEXISTÊNCIA DE REITERAÇÃO PARA APRECIAÇÃO EM CONTRA-RAZÕES. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nas execuções fiscais, a fazenda pública deverá ser intimada pessoalmente, a teor do art. 25 da LEF. É manifesto o equívoco da credora que pediu a extinção do processo, quando o que deveria ter solicitado era a sua suspensão, até o pagamento integral da dívida. Não é de ser conhecido o agravo retido sem que haja reiteração para sua apreciação como preliminar de apelação ou em contra-razões. (TJPR - Ap. Cv. 413.623-6, Segunda Câmara Cível, rel. Des. Silvio Dias, j. 19.06.2007). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. ART. 25 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE JUDICIAL DA FAZENDA PÚBLICA. NECESSIDADE. FALHA DO MECANISMO JUDICIÁRIO. LEGITIMIDADE PASSIVA NÃO COMPROVADA. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO. 1. A Fazenda Pública, consoante dispõe o art. 25 da Lei 6.830/80, deve ser intimada pessoalmente, através de seu representante, qualquer que seja o procedimento jurisdicional, de todos os atos do processo. A não observação deste comando enseja a anulação da sentença, determinando-se o regular prosseguimento do processo executivo, pois não se pode atribuir à Fazenda Pública a responsabilidade por uma inércia a que o cartório deu causa. 2. Recurso conhecido e provido para anular a sentença. (TJPR - Décima Quarta Câmara Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 29.06.2005). De outro vértice, a decisão monocrática também resta fulminada pelo regramento do parágrafo 1º do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil que prevê que o Juiz ordenará o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito (48) horas, evento que não se concretizou na execução fiscal que ora se apresenta. A propósito, assim já se decidiu nesta Corte: EXTINÇÃO DO PROCESSO - EXECUÇÃO FISCAL - FEITO PARALIZADO POR MAIS DE UM ANO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA - ARTIGO 25 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E ARTIGO 267, § 1° DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A extinção do processo, sem julgamento do mérito, poderá ser decretada de ofício, na hipótese do item II do artigo 267, do Código de Processo Civil, mas há necessidade da providência prevista do § 1°, do mesmo artigo. Recurso provido. (Ap. Cv. 57.760-4, Terceira Câmara Cível, rel. Des. Ivan Bortoleto, j. 23.02.1999). E do Superior Tribunal de Justiça, tem-se: PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. INEXISTÊNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INAPLICAÇÃO DO ART. 458, MAS SIM DO 459, AMBOS DO CPC. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. EXTINÇÃO DO FEITO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ART. 267, III E §1º DO CPC. PRECEDENTES. 1. Recurso especial contra acórdão que extinguiu execução fiscal, sem julgamento do mérito, ajuizada pelo recorrente, em face da inércia da Administração em promover o andamento do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. 2. ... 3. O art. 25 e seu parágrafo único da LEF dispõem que: "Na execução fiscal, qualquer intimação do representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente. A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria". A intimação da Fazenda Pública, no caso, deu-se na forma do caput do referido artigo, tendo sido recebida, pessoalmente, pela Chefe do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município. Desnecessidade de intimação na pessoa do representante judicial, por não ter aquela ocorrido via remessa dos autos (hipótese do parágrafo único). Inexistência, pois, de nulidade do ato intimatório. 4. A extinção do feito, nos moldes do art. 267, III e §1º, do CPC, aplica-se subsidiariamente à Fazenda Pública, quando esta, intimada pessoalmente, descumpre determinação judicial, quanto ao regular andamento do processo. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Recurso não provido. STJ - Resp 737.933/MG, T 1 - Primeira Turma, rel. Min. José Delgado, j. 03.05.2005). A tratar da ausência de intimação pessoal da Fazenda Pública é de se acrescer as decisões monocráticas deste E. Tribunal de Justiça, a saber: Apelações Cíveis 464.356-9, 449.747-4 e 419.296-3, da Primeira Câmara Cível e a Apelação Cível 405.419-7, da Terceira Câmara Cível. Enfim, no caso dos autos, a incidência da regra do artigo 25 da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) é imperativa, sendo necessária a intimação pessoal da Fazenda Pública para a realização de atos de sua competência. E, ademais, a extinção nos termos do parágrafo 1º do artigo 267 do CPC só seria possível se a apelante tivesse sido regularmente intimada e deixasse de suprir a falta, o que não ocorreu. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de anular a sentença recorrida e determinar o prosseguimento da execução fiscal. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Juíza Convª JOSÉLY DITTRICH RIBAS, Relatora..

0014 . Processo/Prot: 0515117-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202252. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00006228 Execução Fiscal. Agravante: Johnson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade. Agravante: Wilson Robinson Sade (maior de 60 anos). Advogado: Johnson Sade, Samantha de Mascarenhas Sade, Penélope de Mascarenhas Sade Della Bianca. Agravado: Município de Campo Largo. Advogado: Michelli D' Estefani, Bortolo Constante Escorsim, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiza Conv. Josély Dittrich Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOHNSON SADE e WILSON ROBINSON SADE em face da decisão de fls. 118/120-TJ, que acolheu, apenas em parte, a exceção de pré-executividade oposta à execução fiscal deflagrada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO contra o Espólio de Elias Sade, na qual busca receber os débitos tributários relativos aos IPTUs dos exercícios de 1998, 1999, 2000 e 2001. O provimento parcial da defesa oposta pelos ora Agravantes deu-se para o fito de ser reconhecida a ocorrência da prescrição somente em relação à CDA nº 897/2003, sendo rejeitada a prescrição em relação à CDA nº 4760/2003. Primeiramente os Agravantes afirmam ser falso o auto de penhora lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 125) que não se encontra assinado pelo primeiro Agravante, auto esse lavrado quando já tramitava a exceção de pré-executividade, a qual tem o efeito de suspender a execução. Dizem não ser verdadeira também a certidão de fl. 126, na qual informa ter intimado o executado Johnson Sade para oferecimento de embargos, fatos esse que demonstram haver açodamento na tramitação da execução fiscal, e demonstram a presença dos requisitos legais para a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Afirmam que a execução fiscal foi ajuizada de forma errônea, face terem sido cumulados, numa única certidão, os impostos de 1999 vencido em 30/06/1999; 2000 vencido em 23/02/2000 e 2001 vencido em 21/05/2001. Ademais, na inicial o Município não declinou o nome dos herdeiros, do inventariante ou o endereço para citação na pessoa do representante do espólio, o que constitui inépcia da inicial. Aduzem que o julgador singular determinou a emenda à inicial em data de 25/05/2004, tendo sido pleiteado o prosseguimento da execução, pelo Município, em data de 03/02/2006, sem que fosse atendida a determinação de emenda à inicial de declinar o endereço do executado para citação, ou de indicar a pessoa a ser citada. Dizem que em data de 17/11/2006 mais uma vez o Dr. Juiz de Direito determinou ao Município a indicação nominal dos herdeiros, o que restou atendido somente em 20/03/2007, quando já se achava prescrito o débito tributário. Alegam ainda que houve o comparecimento espontâneo dos executados nos autos para oposição da exceção de pré-executividade, em data de 30/11/2007, quando já se achava prescrito o débito, não sendo aplicável à hipótese dos autos, a alteração legislativa de 2005, pois os fatos ocorreram antes do seu advento, sendo que o despacho judicial não tinha o condão de interromper o prazo prescricional. Afirmam ainda não ter havido qualquer contribuição do aparelho judiciário para o retardo na citação. Invocam a ausência de fundamentação para aplicar a Súmula 106 do STF, e tornam a sustentar a ocorrência da prescrição também em relação a CDA nº 4760/2003. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo para sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Conforme se infere dos elementos que constam dos autos, na execução fiscal ajuizada em face do Espólio de Elias Sade a citação dos herdeiros ocorreu depois do decurso de mais de cinco anos da data da constituição dos créditos exigidos pelo agravado. Embora a primeira conclusão naqueles autos tenha sido feita depois de cinco meses do ajuizamento da execução e o mandado de citação tenha sido devolvido após seis meses da data da sua expedição, permite-se concluir que a demora na efetivação da citação não se deve somente a falhas no mecanismo do judiciário. Isso porque a Fazenda Municipal, na inicial da execução, não indicou o nome do inventariante e nem mesmo o endereço para citação. Apesar de determinada a emenda à inicial, compareceu aos autos, passados quase dois anos, requerendo o cumprimento do mandado sem formalizar a emenda. Não obstante, o mandado foi expedido, porém devolvido com certidão negativa do oficial de justiça, uma vez que o inventário já estava encerrado há mais de vinte e sete anos. Diante desse contexto, vislumbra-se, nesta fase de cognição sumária, que a demora na citação não decorreu de motivos inerentes ao mecanismo da justiça, o que demonstra a relevância dos fundamentos do recurso. III - Assim sendo, e da possibilidade de dano de difícil reparação, considerando-se que foi efetiva a penhora,defiro o pedido de efeito suspensivo. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito, inclusive via fax, solicitando-lhe que preste as informações que entender necessárias à elucidação da questão. V - Intimem-se o Agravado para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Por fim, voltem conclusos. Curitiba, 08 de agosto de 2008. JOSÉLY DITRICH RIBAS Juíza Relatora Convocada.

Vista a(s) Parte(s) - PARA MANIFESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COPEL - Prazo : 5 dias

0015 . Processo/Prot: 0494947-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/123773. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00001209 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Fazenda Rio Grande. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga. Apelado: Olintho Sante. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Silvio Dias. Motivo: PARA MANIFESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA COPEL

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07221

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Sidney Fruhauf	009	0515826-7
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	008	0514830-7
Ângela Marina Arsego Leite	009	0515826-7
Ardêmio Dorival Mücke	012	0517599-3
Aristides Rodrigues do Prado Neto	012	0517599-3
Carmem Iris Parellada	014	0517898-1
César Augusto Machado de Mello	008	0514830-7
Danielle Anne Pamplona	008	0514830-7
Djonathan Debus	013	0517614-5
Egidio Munareto	007	0513938-4
Franciele Aparecida Romero Santos	010	0516948-2
Henrique Lauriano de Souza	011	0517381-1
Ingrid de Mattos	002	0437486-5
Jackson Gladston Nicolodi	014	0517898-1
João Luiz M. de Mello	008	0514830-7
Jorge Eloir Maurer	007	0513938-4
José Luiz Gurgel Júnior	015	0479306-2
José Marcelo Bueno	004	0477141-3
Josiane Fruet Bettini Lupion	012	0517599-3
Julienne Perozin Garofani	006	0509019-5/01
Karin Hasse	012	0517599-3
Leila Cruz Vieira	001	0500806-2
Leirson de Moraes Mücke	012	0517599-3
Lenita Nicocelli Soares	006	0509019-5/01
Leomir Binhara de Mello	008	0514830-7
Luci Raymundo Damázio	006	0509019-5/01
Lucia Ana Lazof	002	0437486-5
Lucineide Patrício de Souza	011	0517381-1
Lucius Marcus Oliveira	007	0513938-4
Luiz Carlos do Nascimento	003	0442467-3
Marcelo Paulo Sautchuk Marchi	011	0517381-1
Marcio Berbet	015	0479306-2
Marcio Cezar Melech	014	0517898-1
Mauricio Tucunduva Blanco	013	0517614-5
Miriane Malucelli Royer	005	0500479-5
Narelvi Carlos Malucelli	005	0500479-5
Nelson Antonio Gomes Junior	013	0517614-5
Pedro Paulo Pamplona	008	0514830-7
Raimundo José Lima Mendes	004	0477141-3
Rossandra Pavani Nagai	009	0515826-7
Ruth Fernandes de Oliveira	001	0500806-2
Sergio Costa	010	0516948-2
Ursulla Andréa Ramos	015	0479306-2
Vilma Thomal	003	0442467-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0500806-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/150657. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000373 Alimentos. Agravante: M. S. B.. Advogado: Leila Cruz Vieira. Agravado: A. P. M. B.. Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00221984. Despacho: Junte-se

Junte-se. Tendo em vista a urgência do que se requer, para evitar futuro e eventual prejuízo à requerente, concedo o requerido, para determinar liminarmente a suspensão do trâmite do processo original. Intime-se e oficie-se ao Juízo a quo.

0002 . Processo/Prot: 0437486-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175498. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00029474 Rescisão de Contrato. Apelante: Alberto Santamaria Iglesias, Emerson Vicente Tsukamoto Iglesias. Advogado: Lucia Ana Lazof. Apelado: Ciro Ceccatto. Advogado: Ingrid de Mattos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho. Faculto vista dos autos aos Apelantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os documentos juntados pelo Apelado. Curitiba, 13 de agosto de 2008 Des. MÁRIO RAU - Relator

0003 . Processo/Prot: 0442467-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195778. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Declaratória. Apelante: Marisa Aparecida Benatti Oliveira, Marta Yukie Hamamoto Sugawara, Milton Bueno de Gois (maior de 60 anos), Neuza Gomes Rodrigues, Nilza Miyoko Koga Kobayashi, Noeli Gonçalves, Oscar Joaquim, Osvaldo Manduca, Oswaldo Lino Humel (maior de 60 anos), Regina Dias Santiago. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de Recurso de Apelação interposto por MARISA APARECIDA BENATTI e OUTROS, contra a r. sentença de fls. 612/620, que julgou improcedente a ação declaratória de inexigibilidade c/c repetição de indébito ajuizada pelo Apelante contra a requerida SERCOMTEL S/A. TELECOMUNICAÇÕES, em decorrência dos serviços telefônicos prestados. Referida decisão considerou que a tarifa cobrada está prevista em lei, portanto não apresenta ilegalidade à luz do Código de Defesa do Consumidor. Pugnam os Apelantes (fls. 622/650), pela reforma da decisão a quo, para que seja reconhecida a conduta lesiva da Apelada ao violar os direitos dos consumidores, uma vez que a cobrança de valores sem a respectiva contraprestação do serviço, constituiria enriquecimento sem causa. Ressalta que não foi comprovado o argumento da legitimidade da assinatura telefônica para a manutenção dos serviços e que a tarifa de assinatura mensal não encontra amparo na Lei 9.472/97. Sustentam seu pedido, afirmando que a cobrança não é apenas ilegal, pois não possui nenhuma previsão em qualquer diploma legislativo, mas principalmente um abuso de Poder Econômico. Ausente o preparo em razão de serem os Apelantes beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, a Apelada contra-arrazoou o recurso às fls. 653/667. Enviados os autos a este Tribunal, foi aberta vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça que, pela manifestação de fls. 680/686, opinou pelo provimento parcial do apelo. II - Deve ser analisada a preliminar argüida pela Apelada, de não conhecimento do recurso, por desatendimento ao artigo 514, inciso II, do Código de Processo Civil, ante a ausência de impugnação aos pontos desfavoráveis na sentença. No entanto, sem razão ao pugnar pelo não conhecimento do apelo, verifica-se que houve impugnação específica ao julgado. Portanto, ao contrário do afirmado nas contrarazões recursais, a apelação trouxe sim fundamentos de fato e de direito pelos quais entende haver a necessidade de reforma do julgado, o que se pode perceber da sua simples leitura, devendo desta forma, ser conhecido o recurso, ante a inexistência de violação aos artigos 514, II, do Código de Processo Civil. III - É iterativa, atualmente, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido da legalidade da cobrança da chamada tarifa básica de telefonia fixa, como se verifica dos seguintes arrestos coletados daquela Colenda Corte: - AgRg no REsp 950297 - Rel. Ministro LUIZ FUX, DJU: 18/06/2008 - Decisão: 05/06/2008. - REsp 1036589 - Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJU: 05/06/2008 - Decisão: 06/05/2008. - AgRg no Ag. 959845 - Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU: 03/03/2008 - Decisão: 12/02/2008. - AgRg no REsp 942697 - Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJU: 15/02/2008 - Decisão: 18/12/2007. - REsp 919203 - Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU: 12/03/2008 - Decisão: 06/12/2007. - REsp 875904 - Rel. Ministra DENISE ARRUDA, DJU: 10/12/2007 - Decisão: 27/11/2007. Solidificando seu entendimento a respeito da matéria em debate, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 356, segundo a qual "é legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS). Por isso, como o recurso está em manifesto confronto com referida Súmula e com entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça, NEGO-LHE SEGUIMENTO, com fundamento no art. 557, do Código de Processo Civil, e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008 Des. MÁRIO RAU - Relator

0004 . Processo/Prot: 0477141-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/48962. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000141 Revisional de Alimentos. Apelante: M. N. M.. Advogado: José Marcelo Bueno. Apelado: B. S. M. (assistido(a)), L. S. Assistindo Seu(s) Filho(s). Advogado: Raimundo José Lima Mendes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Defiro a promoção da douta procuradoria Geral de Justiça. Baixem os autos ao Juízo de origem para os devidos fins. 2. Intimem-se.Ctba, 13.03.08.

0005 . Processo/Prot: 0500479-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/148461. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1992.00000014 Arrolamento. Agravante: Inês de Lima Ramos, Lindolfo de Ramos, José de Lima, Maria de Lima da Silva, Isael Caetano da Silva, Filomena Pereira de

França, Aroldo Cardozo de França. Advogado: Narelvi Carlos Malucelli, Miriane Malucelli Royer. Cur.Especial: Sidney Antunes de Oliveira. Agravado: Rosa Pereira de Lima, Aparicio Camilo de Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Relator Convocado: Juiz Conv. Antonio Domingos Ramina Junior. Despacho: Julgo Extinto o Processo

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 500.479-5, COMARCA DE MORRETES - VARA ÚNICA AGRAVANTES: INÊS DE LIMA RAMOS E OUTROS AGRAVADOS: ROSA PEREIRA DE LIMA E OUTRO RELATOR: DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK REL. CONV.: JUIZ ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR 1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Inês de Lima Ramos e Outros, pretendendo a reforma da decisão que, na ação de arrolamento comum de n. 14/92, determinou a conversão do feito em inventário. Os Recorrentes alegam, em síntese, que o arrolamento comum utilizado exige apenas que o valor dos bens seja igual ou inferior a 2000 OTNs; que, não obstante a OTN tenha sido extinta em 1989, o valor dado à causa é inferior ao que hoje corresponderia a 2000 ORT; e que a partilha amigável somente é exigida pelo arrolamento sumário, e não pelo comum. Com base em tais argumentos, pleitearam a concessão do efeito suspensivo com a intenção de impedir a conversão do arrolamento em inventário até o julgamento final do Recurso. Na decisão de fls. 47-48 (TJ-PR), o Relator originário - Exmo. Des. Fernando Wolff Bodziak atribuiu ao Recurso o efeito suspensivo postulado. Após a juntada da resposta ao ofício n. 923/2008, na qual o Juiz da causa informou (fl. 55, TJ-PR) que revogou o decisum hostilizado por considerar que a adoção do rito do arrolamento não acarretará prejuízos a ninguém, vieram-me conclusos os autos. 2. A decisão agravada referia-se à conversão do feito, que tramitava pelo rito de arrolamento, para o rito de inventário. Contudo, com as informações prestadas pelo douto Magistrado (fl. 55-TJ), veio a notícia de que a decisão objurgada foi revogada. Por conseguinte, é de se reconhecer o manifesto e superveniente perecimento do interesse recursal, razão pela qual, amparado pela norma do art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e pelo disposto no art. 529 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente procedimento recursal. 3. Promovidas as anotações pertinentes, remetam-se os autos ao juízo da causa. Int. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Juiz ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0509019-5/01 Agravo

. Protocolo: 2008/214372. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 509019-5 Agravo de Instrumento. Agravante: Espólio de Ivete Jordani Demeneck. Advogado: Lenita Nicocelli Soares. Agravado: Antônio Fabiano Demeneck. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Interessado: Fabiano Demeneck, Maria Inês Demeneck Pellizzari. Advogado: Julienne Perozin Garofani. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, I. Trata a espécie de AGRAVO INOMINADO, interposto por espólio de IVETE JORDANI DEMENECK, contra despacho que negou seguimento a recurso de Agravo de Instrumento que anteriormente intentara, por entender que a decisão agravada não teria conteúdo decisório, logo, não seria suscetível de ser objeto de agravo de instrumento. Aduziu, o recorrente que, ao contrário do afirmado no 'decisum' do relator, que negou seguimento ao agravo instrumental, houve sim, conteúdo decisório implícito, naquela decisão, eis que, na verdade, a decisão de primeiro grau tanto apreciou o pedido, que entendeu que nos autos de inventário, a questão e a providência requerida pelo ora agravante, não poderia ser abordada, remetendo-se a parte para as vias ordinárias, face o entendimento que, no inventário, procedimento não contencioso, não se abordam litígios daquela natureza (sic). II. Assim,aduziu, no presente recurso, o agravante, que houve equívoco do Relator, uma vez que houve no caso em apreço, conteúdo decisório implícito e ausência de prestação jurisdicional. Portanto, segundo o agravante, laborou o relator em equívoco, daí o pedido de que em se acolhendo o agravo inominado, seja determinado o processamento do agravo de instrumento, com apreciação do pedido de antecipação da tutela recursal, com a máxima urgência. Pretende-se, portanto, o provimento do agravo interno, para que seja recebido e devidamente processado o recurso de agravo de instrumento e, ao final, seja-lhe dado provimento. É o relatório. Decido, de plano, em juízo de retratação. IV. De se verificar que o despacho judicial, objeto do inconformismo do ora agravante, está equivocado, eis que, como bem lembrado pelo ora agravante, há sim conteúdo decisório, na medida em que, ao receber o pedido do agravante, no sentido que o meeiro está dilapidando o patrimônio objeto da partilha nos autos do inventário, e pede providências, e o douto juízo a quo, entendeu que o pedido não poderia ser apreciado, eis que o inventário, por se caracterizar em procedimento não contencioso, logo, havendo litígio, as partes devem decidir suas pendências através das vias próprias. Não se discute que, em sendo a questão controvertida e complexa, deve, necessariamente, ser solucionada através das vias ordinárias e não nos autos de inventário. Mas, frise-se: não é o caso, em que o agravante noticia fato da mais alta relevância, qual seja, a dilapidação do patrimônio, por parte do meeiro. Assim, tenho comigo que razão assiste ao agravante, de modo a, em exercendo o juízo de retratação, cassar a decisão anterior do relator, de fls. 92-95-TJ, para determinar seja devidamente processado o agravo de instrumento em tela. De modo que, frise-se: com razão o agravante, visto que aquele agravo de instrumento interposto deve ser conhecido. Assim, frise-se, nada impede que o agravo interno seja liminarmente conhecido, dando-se procedência, para em reconsiderando o contido no despacho retro, para que seja conhecido e apreciado, oportunamente. V. Ante o exposto, na forma do artigo 557, § 1º - A do Código de Processo Civil, o provimento liminar ao recurso se impõe, para reconsiderar a decisão proferida pelo Juiz-Relator - de fls. 91-95, para determinar o recebimento e seguimento do recurso de Agravo de Instrumento. Procedam-se as anotações e intimações do estilo, voltando, após, para a análise do recurso de agravo instrumental, posto que tempestivamente interposto. Intime-se e voltem, oportunamente, para o exame em questão posta no recurso instrumental. Curitiba, 11 de agosto de 2.008 Relator Convocado

0007 . Processo/Prot: 0513938-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/208520. Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2001.00000152 Revisão de Contrato. Agravante: Sérgio Silveira da Silva. Advogado: Jorge Eloir Maurer, Egidio Munareto. Agravado: Hewlett-packard Brasil Sa. Advogado: Lucius Marcus Oliveira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por SÉRGIO SILVEIRA DA SILVA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, que, na ação declaratória ajuizada em desfavor de HEWLETT-PACKARD BRASIL S/A, julgada procedente e em fase de cumprimento de sentença, determinou a remessa dos autos ao contador judicial para calcular os valores devidos reciprocamente pelas partes, desconsiderou a imposição de multa de 10% para ambas as partes litigantes pelo descumprimento da sentença no prazo assinalado, determinou a compensação dos valores apurados, bem como a intimação da parte que restar devedora, na pessoa do procurador, para cumprir a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% além da penhora de bens, e deixou de arbitrar honorários para ambas as partes (decisão de fls. 107/112-TJ). O Agravante alega que as capciosas manifestações da Agravada (fls. 440/445 e 450/453), acolhidas pelo julgador singular em evidente equívoco, faz nascer do nada um suposto crédito líquido de aluguéis não pagos supostamente abarcados pela sentença pendente ainda de cumprimento. Aduz não haver o suposto crédito da ora Agravada, sendo que a sentença não determina a compensação com as astreintes (único crédito condenatório na sentença). Aduz que, na prática, o Agravante, de credor da importância de R$ 78.628,65 (fls. 490/491), passa a devedor de um saldo de alugueres de R$ 96.387,85 (fls. 486/489), que aplicada a compensação o torna devedor da importância de R$ 17.759,20. Torna a enfatizar que não há decisão condenatória nesse sentido. Sustenta a impossibilidade de se exigir alugueres vencidos, posto que a solução definitiva nos autos nºs 77/1999 e 152/2001, determinou somente o pagamento pela Agravada das astreintes, visto que a sucumbência processual (custas e honorários) se encontra quitada. Afirma também que a sentença deu parcial provimento ao pedido apenas para anular as cláusulas do contrato nela mencionadas, não sendo referido em momento algum daquela decisão que o valor do aluguel seria de R$ 2.962,14. Argumenta ainda, que existe decisão nos autos, prolatada em abril de 2008, fixando honorários de 10% nesta fase de cumprimento da sentença. Destarte, a Agravada já está devedora desses honorários, não podendo o julgador singular ignorar, ou mesmo modificar esse fato, sem que para isso seja manejado o competente recurso. Pleiteia o conhecimento do recurso na forma de agravo de instrumento, e a concessão de efeito suspensivo para sustar os efeitos da decisão do julgador singular até o seu julgamento pela Câmara. II - Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que determinou a remessa dos autos ao contador judicial para calcular os valores devidos reciprocamente pelas partes, desconsiderou a imposição de multa de 10% para ambas as partes litigantes pelo descumprimento da sentença no prazo assinalado, determinou a compensação dos valores apurados, bem como a intimação da parte que restar devedora, na pessoa do procurador, para cumprir a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10% além da penhora de bens, e deixou de arbitrar honorários para ambas as partes, na ação declaratória de nulidade de contrato da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0514830-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198487. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00040370 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Automat Engenharia de Automação Ltda, João Ivan Kaiut. Advogado: Pedro Paulo Pamplona, João Luiz M. de Mello, Danielle Anne Pamplona. Agravado: Milton Antônio Parolin, Osiris José Parolin. Advogado: Leomir Binhara de Mello, César Augusto Machado de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Automat Engenharia de Automação Ltda. e João Ivan Kaiut da decisão do MM. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de execução de título extrajudicial, proposta por Milton Antônio Parolin e Osíris José Parolin, declarou ineficaz a nomeação feita pelos agravantes (fl. 50). Manifestam seu inconformismo alegando que, ao contrário do que afirmaram os agravados, os bens nomeados a penhora, consistentes em equipamentos de informática, são de fácil comercialização, de modo que, existindo estes bens de fácil liquidação e suficientes para a garantia da execução, injustificada a penhora de bem imóvel onde reside um dos executados. Sustentam estar equivocado o entendimento do Juízo a quo de que não foi respeitada a gradação legal, pois, por força do art. 655 do CPC, os bens móveis em geral precedem a nomeação de bens imóveis, ordem esta que deve ser respeitada, também, pelo exeqüente, quando da sua oportunidade de nomeação, o que não ocorreu no presente caso. Ponderam que, além do bem imóvel do segundo agravante, fiador do contrato de locação, ser impenhorável, o mesmo é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, pois o débito executado é referente a período posterior a vigência do contrato de locação, cuja prorrogação tácita não implica na prorrogação da garantia consubstanciada na fiança por ele prestada quando da assinatura do contrato. Por fim, conclui que não restando demonstrada a iliquidez dos bens nomeados à penhora e diante da inobservância da gradação legal, é de ser dado provimento ao recurso para que seja declarada nula a decisão que determinou a penhora sobre o imóvel do segundo agravante. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 38-verso a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão proferida em processo de execução, em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- Sem pedido de efeito suspensivo, comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando as informações de praxe. IV- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentarem sua resposta. V- Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0009 . Processo/Prot: 0515826-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/257521. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000212 Declaratória. Apelante: Ide Ines Regozzi, Ernestina de Sena (maior de 60 anos), Hilario Bourschiet (maior de 60 anos), Albano Rockenbach (maior de 60 anos), Lori Schroder (maior de 60 anos), Ana Paula Schroder Pereira, Nilsa Schroder (maior de 60 anos), Lourdes Giombelli Brustolin (maior de 60 anos), Maria do Carmo da Silva, Lucinda Aparecida da Silva. Advogado: Rossandra Pavani Nagai, Airton Sidney Fruhauf. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ângela Marina Arsego Leite. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Ide Inês Regozzi, Ernestina de Sena, Hilário Bourschiet, Lori Schroder, Albano Rockenbach, Ana Paula Schroder Pereira, Nilsa Schroder, Lourdes Giombelli Brustolin, Maria do Carmo da Silva, Lucinda Aparecida da Silva da sentença que julgou improcedente a ação declaratória de inexigibilidade e nulidade de cláusula contratual c/c repetição de indébito, proposta em face de Brasil Telecom S/A, reconhecendo devida a cobrança da assinatura residencial básica, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em R$ 2.000,00, suspensos pelo benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 210/218). Manifestam sua irresignação (fls. 220/232), sustentando que a cobrança da tarifa residencial básica é ilegal, vez que não há previsão expressa na Lei Geral de Telecomunicação ou em qualquer outro diploma legislativo, que regula a prestação dos serviços de telefonia, sendo prevista apenas na Resolução n.º 85/98 da Anatel, a qual não tem idoneidade para criar ou modificar direitos. Aduzem, ainda, que esta tarifa é ilegal, pois ofende os princípios: da legalidade, da proteção dos direitos do consumidor, da razoabilidade, da proporcionalidade, da igualdade, da equivalência material e da transparência. Asseveram que houve violação ao direito do consumidor, pois apenas se permite a cobrança por serviços efetivamente usufruídos, do qual não se trata a referida tarifa, bem como, manifestam seu inconformismo afirmando que o preço cobrado por esta assinatura básica é taxa e não tarifa, pois tem natureza de receita pública. Por fim, propugnam para que este recurso seja recebido no efeito devolutivo e suspensivo, declarando nula a cobrança da assinatura básica; bem como, para que se proceda à restituição das quantias cobradas a maior e que a recorrida seja condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Oferecidas as contra-razões (fls. 237/246), vieram os autos ao exame desta corte. II- Da análise do presente apelo, verifica-se que este foi interposto com o objetivo de que seja reconhecida a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica, matéria de grande controvérsia nos Tribunais. Ocorre que, recentemente, por ocasião da apreciação do Recurso Especial de n.º 944.144/RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), editou a Súmula 356 que versa acerca da matéria e que tem a seguinte redação: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." (Referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS) Segundo o art. 557, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior ". No caso em apreço, o recurso de apelação interposto da sentença que negou provimento a petição inicial, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura residencial básica, encontra-se em manifesto confronto com a Súmula 356 do STJ, sendo possível o seu desprovimento monocraticamente a teor do art. 557, do CPC. Ainda, cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 adotou o modelo regulatório de serviço público, complementado pela Emenda Constitucional n.º 08/1995, o que, com o novo modelo de serviço público, deu ensejo à criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97), tornando-se a autarquia a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação do setor de telefonia no país. Foi concedida, então, um campo de autonomia à ANATEL para regulamentar o serviço de telefonia fixa, através da edição de atos normativos, sobretudo Resoluções, que disponham acerca do serviço, contudo, essa autonomia não se pauta em uma liberdade total para editar normas primárias, posto que esta é atribuição da Lei, sendo os atos normativos meras disposições complementares daquela, já que o direito administrativo encontra-se vinculado ao princípio da legalidade. Deve haver, deste modo, lei infraconstitucional que disponha acerca do contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários e a política tarifária. E as leis infraconstitucionais, que dispõem acerca da concessão do serviço de telefonia, são as Leis n.º 8.987/95 e a 9.472/97, esta também chamada de Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe, também, acerca da possibilidade da cobrança da assinatura residencial básica, conforme se extrai do art. 93, VII: "Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão; VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as providências de projetos associados". O art. 83, parágrafo único, do mesmo diploma, também possibilita a cobrança ao apresentar, complementarmente ao artigo anterior, a possibilidade da concessionária auferir receitas alternativas, da qual a tarifa residencial básica seria uma espécie, nesse sentido segue: "Art. 83.(...) Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar." Por sua vez, a legislação geral de Concessões de Serviço Público, a Lei n.º 8.987/95, dispõe em seu art. 9º que: "Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato." A permissão legal para a cobrança da assinatura residencial básica encontra-se respaldada nas leis mencionadas, porém, além delas, há também os atos normativos editados pela Anatel, que especificam e demonstram, ainda mais, a legalidade da cobrança, dispondo como esta se dará. Segundo a Resolução n.º 85/98, que define tarifa ou preço de assinatura como sendo o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação dos serviços, em conformidade com o contrato, impõe o ônus do pagamento da assinatura residencial básica ao consumidor, afastando qualquer alegação de que o contrato de concessão somente vincula o concedente e a concessionária, sendo que isso tudo foi expressamente apresentado na proposta licitatória vencedora. Não se pode olvidar que a licitação é um processo administrativo em que se expõem as condições do contrato através de proposta, cuja contratação dar-se-á com aquele que oferecer a mais vantajosa ao poder público e, no caso, observou-se, em tese, este procedimento, sendo que a empresa de telefonia teve aprovada a cobrança da tarifa mensal, tanto que foi declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, estando legitimada pela concorrência pública a cobrar a referida tarifa. Sobre o tema segue trecho de julgado do STJ: "O art. 2º da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio

jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação na modalidade concorrência. Os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, devem indicar o valor e os tipos das tarifas que irão cobrar dos usuários pelos serviços prestados. As tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) Ainda quanto aos atos normativos e a necessidade de observância da licitação para a concessão de serviço de telefonia, a Resolução n.º 78/98 da Anatel dispõe, no seu art. 47, § 3º que: "Art. 47. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público. (...) § 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação". Por derradeiro a Resolução n.º 42/04 da Anatel, dispõe, expressamente, sobre a possibilidade legal da cobrança da assinatura residencial básica ao estabelecer que: "para a manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", isso, em conformidade com a tabela a ser fixada. Dessa feita, não há irregularidades na cobrança da assinatura residencial básica, visto que lastreada na Constituição Federal, na Lei Geral de Telecomunicações e em Resoluções editadas pela Anatel, que regulamenta o setor, estando observados os requisitos legais para a cobrança da tarifa. Como não é suficiente a existência de lei e de atos normativos por parte da Anatel, devendo haver expressa pactuação contratual para a cobrança, cumpre salientar que o contrato de concessão prevê as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão, dentre elas a tarifa mensal. No item 2.2 do anexo 3, referente ao Plano Básico do Serviço Local de Telefonia Fixa Comutada (STFC), do contrato entabulado entre a Anatel e a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, que posteriormente, com a privatização, passou ao controle da Brasil Telecom S/A, estabeleceu-se a possibilidade de cobrança de tarifa de assinatura residencial básica. Da mesma forma, o Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n.º 01/98), estabeleceu a possibilidade da cobrança da tarifa mensal básica, permitindo que as empresas interessadas em disputar o certame efetuassem as suas propostas; por conseqüência, não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a tarifação mensal tem amparo legal e contratual para ser efetivada. Nesse diapasão segue trecho de voto da lavra do Ministro José Delgado, do STJ, que bem explana sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE 'ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL'. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98 DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º da Lei 9.472 de 16.07.1997." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) No que tange à cobrança da assinatura residencial básica e eventual afronta ao Código de Defesa do Consumidor, entende-se que este diploma não resta violado, isso, porque a relação de consumo existente entre a concessionária e o consumidor é apenas para as situações em que ocorre a efetiva prestação de serviços, da qual a cobrança da tarifa, por si só, não se trata, vez que é apenas uma retribuição pelo uso da linha e do aparato de telefonia, não havendo, neste ponto, relação de consumo. O diploma consumerista pode ser aplicado em outras situações decorrentes do contrato, como, por exemplo, no fornecimento de pulsos para ligações locais, ou de contendas acerca das ligações efetuadas, casos estes em que há prestação efetiva de serviços pela concessionária, entretanto, não há, na cobrança da tarifa mensal, incidência do Código de Defesa do Consumidor, ainda mais, porque a prestação paga tem a natureza jurídica de tarifa ou preço público, sendo que o direito consumerista somente se aplica naquelas relações, mesmo dentro de um único contrato, que não forem objeto de regulação ou quando esta extrapolar os limites científicos do Direito das Telecomunicações e vier a incidir na órbita das relações de consumo. Sobre o tema, muito bem lecionou o Ministro Humberto Martins em seu julgado sobre a legalidade da tarifa, ao dissertar que: "Ora, se essa matéria fosse analisada com o rigorismo científico, não se chegaria ao absurdo de se confrontar as normas de Direito do Consumidor com as regras fundadas no Direito das Telecomunicações, como as ora debatidas neste recurso especial. A cobrança da assinatura básica é tema alheio às relações de consumo, quando se observa que seu fundamento é o regime tarifário advindo da delegação normativa à Anatel, por força da Constituição, e concretizado em regulamentos, editais de licitação e contratos de concessão. A empresa operadora do STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada não exige esses quantitativos com base em direito seu, mas, como decorrência da equação econômico-financeira que lastreia seu vínculo com a Administração Pública." (grifamos) (STJ; Segunda Turma; REsp n.º 872584/RS; Relator Ministro Humberto Martins; DJ 29.11.2007). Ainda que assim não fosse, o pagamento reverte em serviço efetivamente utilizado, ao contrário do que asseveram os usuários, pois quando adere ao pacote de telefonia, recebe uma franquia de pulsos mensais, que o possibilitam fazer ligações locais sem necessitar pagar mais por elas, havendo contraprestação pela tarifa paga, sendo que o usuário somente pagará pelo valor de pulsos que exorbitar a quantia gratuitamente fornecida. III- Diante do exposto, constatado o confronto manifesto entre a pretensão recursal e a Súmula do STJ, nego provimento ao apelo, mantendo íntegra a r. sentença, com fundamento no art. 557. IV- Intimem-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0010 . Processo/Prot: 0516948-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/206484. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00001218 Divórcio. Agravante: A. G. S.. Advogado: Franciele Aparecida Romero Santos, Sergio Costa. Agravado: A. O. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. G. d. S. da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá que, em ação de divórcio, ajuizada em face de A. O. d. S., acolheu a impugnação formulada pelo escrivão, indeferindo o pedido de assistência judiciária gratuita, em razão da constituição de advogado particular (fl. 39). Manifesta seu inconformismo alegando que a impugnação do escrivão foi feita nos próprios autos, não restando observado o art. 4º, §2º, da Lei nº 1.060/50, bem como que basta a declaração de que não possui condições de arcar com as despesas, sem prejuízo de sua subsistência, para que seja concedido o benefício. Salienta que para comprovar a sua alegação juntou aos autos cópia da carteira de trabalho afim de demonstrar que não está trabalhando; que as universidades da cidade que prestam assistência jurídica não atendem casos em que a parte está pleiteando sua meação de bens. Sustenta que o simples fato de ter contratado advogado particular não se constitui em um óbice para a concessão do pleito, pelo que propugna pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, pelo seu provimento para que seja deferido o benefício. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 42 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu o benefício da assistência judiciária não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- A pretensão para que seja concedida a assistência judiciária gratuita é de ser dada provimento, pois a decisão agravada contraria a jurisprudência dominante segundo a qual somente através da argüição da parte contrária é possível questionar a presunção de pobreza substanciada na declaração de próprio punho. Com efeito, o art. 7º da Lei 1.060/50 determina que somente a parte contrária, em autos apartados, pode impugnar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, desde que devidamente comprovada à inexistência dos requisitos necessários, mesmo porque se trata de um direito constitucional, o que não ocorreu no presente caso. O escrivão, portanto, não sendo parte no processo, não tem legitimidade para impugnar o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, cabendo por bem salientar que a única pessoa que poderia eventualmente impugnar ainda foi citada, nem foi instaurado o incidente processual para tanto. Não pode o Juízo singular, sem quaisquer elementos probatórios, indeferir o pedido pelo simples fato da parte ter constituído advogado particular, uma vez que a declaração de pobreza tem força de presunção relativa (iuris tantum), só sucumbindo na existência de prova ao contrário. Neste sentido já se manifestou este Tribunal: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIMENTO - ART. 4º LEI Nº 1.060/50 - SUFICIENTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DO BENEFÍCIO - IRRELEVANTE IMPUGNAÇÃO DO ESCRIVÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO - PARCIALMENTE PROVIDO". (TJ/PR, AI 126321-6, 2ª C.Cív., Rel. Hirosê Zeni, julg. 28.10.2002) Observa-se, ainda, que as custas e despesas processuais são devidas, ao final, pela parte vencida, de modo que a concessão do beneficio isenta, a priori, a parte beneficiária na hipótese em que cabíveis a antecipação de custas ou se for vencida na demanda; neste último caso é que surge a legitimidade do escrivão para efetuar a cobrança, demonstrando a possibilidade da parte beneficiada de fazê-lo, com prazo prescricional de cinco anos. IV- Diante do exposto, dou provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, para reformar a decisão, deferindo o benefício da assistência gratuita nos termos da lei. V- Transitando em julgado, anote-se e comunique-se ao Juízo. Intimem-se. VI - Cientifique-se a Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 14 de agosto de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0011 . Processo/Prot: 0517381-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211059. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000384 Separação de Corpos. Agravante: E. S. M.. Advogado: Henrique Lauriano de Souza, Lucineide Patrício de Souza. Agravado: M. P. S. M.. Advogado: Marcelo Paulo Sautchuk Marchi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. S. M., em face da decisão do Dr. Juiz Substituto da Comarca de Mandaguaçu, que, nos autos de medida cautelar de separação de corpos ajuizada por M. P. S. M., deferiu a liminar para autorizar o afastamento do autor do lar conjugal. Afirma a necessidade da anulação da decisão objurgada em decorrência da ausência de comprovação pelo autor, ora Agravado, dos fatos constitutivos de seu direito, pois somente alegou na inicial da medida cautelar de separação de corpos, desamor na relação conjugal. Sustenta a inviabilidade da concessão da liminar antes da oitiva da parte contrária, e também sem ser levado em consideração as conseqüências da medida deferida, quais seja, o bem estar da filha do casal, os ônus dos encargos familiares, tais como despesas com alimentação, condomínio, médico, escola etc. Aponta também a inexistência dos requisitos legais para a concessão da liminar, não se fazendo presentes o perigo de demora e a fumaça do bom direito na hipótese dos autos. Pleiteia o conhecimento do recurso para o fito de sustar os efeitos da decisão agravada, e o final provimento do agravo de instrumento, reformando-se a decisão monocrática, ou declarando-se a nulidade da mesma, assim como todos os demais atos praticados nos autos. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deferiu a liminar do pedido de separação de corpos ajuizada pelo ora Agravado, autorizando o afastamento do varão do lar conjugal. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0012 . Processo/Prot: 0517599-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/212324. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000432 Ação de Despejo. Agravante: Fernandes Luís Werniek Perancetta. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke, Leirson de Moraes Mücke. Agravado: Claudionor Domingues, Vilma Stenzel Domingues. Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto. Agravado: Paulo Amodio. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion (Curador Especial), Karin Hasse (Curador Especial). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fernandes Luís Werniek Perancetta da decisão do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, em fase de execução de sentença, proferida nos autos de ação de despejo, ajuizada em face Claudionor Domingues, Vilma Stenzel Domingues e Paulo Amodio, determinou a intimação dos executados, através de seus advogados, para efetuarem espontaneamente o pagamento de débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC e, conseqüentemente, expedição do mandado de penhora e avaliação, deixando, no entanto, de fixar honorários advocatícios (fls. 143/145). Manifesta seu inconformismo alegando que o prazo de 15 dias para cumprimento espontâneo da sentença se inicia com o trânsito em julgado, independentemente de nova intimação da parte ou de seu advogado para cumprir a obrigação, de modo que, transcorrido este prazo, o exeqüente, ao pedir o cumprimento da sentença, já apresentará o cálculo, acrescido da multa de 10% do art. 475-J do CPC. Sustenta que, quando não ocorre o pagamento espontâneo do devedor, o credor deve requerer o cumprimento de sentença, sendo para tanto indispensável o exercício da atividade técnica do advogado, diverso daquele desenvolvido durante o processo de conhecimento, o que dá causa à sucumbência, razão pela qual defende a necessidade de fixação de honorários advocatícios na fase inicial da execução, com fulcro no art. 20, §4º do CPC. Pondera que, diante do entendimento do Juízo singular de que é necessária a prévia intimação dos executados para cumprirem a sentença, ficaram prejudicados os seus pedidos de bloqueio judicial junto ao DETRAN/PR e penhora dos veículos existentes em nome do agravado, Claudionor Domingues, os quais devem ser deferidos, caso seja reformada a decisão agravada. Propugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja determinada a imediata incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, a fixação de honorários de sucumbência, o bloqueio dos veículos indicados junto ao DETRAN/PR, com a conseqüente expedição do mandado de penhora e avaliação. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 26/27 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão proferida em fase de execução de sentença não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- No que tange a antecipação da tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inc. III, do CPC, não se vislumbra o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisito necessário para a antecipação da tutela recursal, razão pela qual INDEFIRO o pedido pretendido. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Na forma do art. 527, inc. III do CPC, intimem-se os agravados para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta. VI- Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0013 . Processo/Prot: 0517614-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/213923. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000554 Embargos a Execução. Agravante: Estevão Luiz Fonseca Saita, Shirley Rosalia Sousa Saita. Advogado: Djonathan Debus, Mauricio Tucunduva Blanco. Agravado: Zoraide Batistela. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ESTEVÃO LUIZ FONSECA SAITA e SHIRLEY ROSALIA SOUZA SAITA em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de execução de título extrajudicial deflagrada por ZORAIDE BATISTELA, recebeu os embargos opostos pelos executados, ora Agravantes, sem conferir efeito suspensivo ao procedimento executivo. Alegam que a execução é lastreada em título não revestido dos preceitos legais de executividade, tendo restado caracterizada a ilegitimidade passiva dos executados na condição de fiadores do contrato de locação, já tendo sido pleiteada a penhora de bens, o que resultará em evidente prejuízo. Sustentam a invalidade da fiança, de vez que o contrato de locação foi firmado por período determinado (01/10/2004 a 30/09/2005), tendo sido renovado sem o conhecimento e a anuência dos fiadores, o que descaracteriza a fiança por eles prestada, devendo ser declarada a ilegitimidade passiva dos mesmos para figurar na execução. Asseveram que o procedimento executivo deveria ter sido deflagrado primeiramente contra a devedora principal, para só depois de esgotados os procedimentos de cobrança, serem acionados os fiadores. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fito de suspender os efeitos da decisão agrava até o julgamento do recurso pela Câmara. II - O presente recurso não comporta conhecimento diante da ausência de peça essencial para a formação do agravo de instrumento. Com efeito, os recorrentes deixaram de instruir o agravo de instrumento com a cópia da procuração outorgada pelo Agravante Estevão Luiz Fonseca Saita, fato esse que obsta o conhecimento do recurso. O artigo 525 do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre estas se encontra a decisão agravada a certidão da respectiva intimação, e a cópia da procuração dos advogados de todas as partes. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que seja o recurso instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não

conhecimento do recurso, por instrução deficiente."(RT 736/304, JTJ 182/211). E, no caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, deixando de ser instruído o recurso com peça essencial ao seu conhecimento e ao juízo de admissibilidade, qual seja, a procuração do advogado do primeiro Agravante, pois o instrumento de mandato de fls. 23-TJ refere-se tão somente à pessoa de Shirley Rosalia Souza Saita. Assim sendo, tendo sido interposto o agravo de instrumento por Estevão Luiz Fonseca Saita e Shirley Rosalia Souza Saita, em petição assinada unicamente pelos advogados da segunda Agravante, tem-se que o recurso encontra-se mal instruído, o que impede o seu conhecimento. Portanto, ausente peça obrigatória, qual seja, a procuração outorgada pelo Agravante Estevão Luiz Fonseca Saita aos Advogados subscritores do agravo, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo porque, nego seguimento ao agravo de instrumento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0014 . Processo/Prot: 0517898-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/215208. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00082689 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Quantun Telecomunicações Ltda. Advogado: Jackson Gladston Nicolodi, Carmem Iris Parellada, Marcio Cezar Melech. Agravado: Brasil Transportes Intermodal Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por Quantun Telecomunicações Ltda. da decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Central da Comarca Da Região Metropolitana de Curitiba que, em ação declaratória de nulidade de ato jurídico, ajuizada em face de Brasil Transportes Intermodal Ltda., indeferiu o pedido de tutela antecipada para retirar o seu nome dos cadastros de restrição ao crédito (fl. 69). Manifesta seu inconformismo alegando, em síntese, que a empresa agravada, ao receber a mercadoria a ser transportada, tinha pleno conhecimento de que o pagamento do frete seria feito pela empresa destinatária, sendo, assim, nulo o protesto do título feito em seu nome e a inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. Propugna pela antecipação da tutela recursal e, ao final, pelo provimento do recurso para que seja sobrestado o protesto e retirado o seu nome dos cadastros de restrição ao crédito. II- O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias a que se refere o art. 525 do CPC, assim como as necessárias ao deslinde da causa, verificando-se da certidão de fls. 66 a tempestividade do presente recurso. Quanto a sua admissibilidade sob a forma de instrumento entendo que a decisão se enquadra entre aquelas suscetíveis de causar à parte lesão grave e de difícil reparação se não for examinada de imediato pelo órgão ad quem, posto que, tratando-se de decisão que indeferiu pedido de tutela antecipada em não sendo apreciada de imediato, sob a forma retida, que agora se tornou a regra, nenhuma utilidade terá a análise do eventual gravame causado pela decisão se vier a ser apreciado somente por ocasião de eventual recurso de apelação. Portanto, atendidos aos requisitos legais, recebo o agravo sob a forma de instrumento. III- O agravante requer a antecipação da tutela recursal, nos moldes do artigo 527, inc. III, do CPC, para que seja retirado o seu nome dos cadastros de restrição ao crédito e sobrestado o protesto, pretensões esta de natureza cautelar, já que não integra a pretensão satisfativa posta na ação declaratória de nulidade. Por força do art. 273, §7º, do CPC, é admitida a recepção da tutela antecipada como tutela cautelar incidentalmente no processo, sendo seus requisitos o periculum in mora e fumus boni iuris. A empresa agravante alega que o título que está sendo cobrado é nulo, porque não ficou obrigada ao pagamento do frete cobrado, o qual deveria ter sido pago pelo destinatário, nos termos da nota fiscal juntada aos autos. Ocorre que a nota fiscal não é hábil a demonstrar que a responsabilidade pelo pagamento do frete era do destinatário, pois o campo em que consta esta informação está ilegível. Já o documento de fl. 45 demonstra de maneira inequívoca que a responsabilidade pelo pagamento do frete era do remetente e, portanto, da agravante. Desta forma, não se vislumbra a plausibilidade de sua alegação, requisito necessário para a antecipação da tutela recursal, razão pela qual INDEFIRO o efeito pretendido. IV- Comunique-se ao MM. Juiz da causa, fazendo acompanhar cópia desta decisão, solicitando-se, ainda, as informações de praxe. V- Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0015 . Processo/Prot: 0479306-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/51795. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000073 Anulatória. Apelante: Amélia de Almeida Hruschka, Afonso Celso de Almeida Hruschka, Natalia Cristina Bolognese Hruschka, Marcelo de Almeida Hruschka, Cíntia Santos Hruschka. Advogado: José Luiz Gurgel Júnior. Apelado: Greice Mara Hruschka de Oliveira, Eraldo Teodoro de Oliveira. Advogado: Marcio Berbet, Ursulla Andréa Ramos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Vista Advogado: Carlyle Popp (PR015356), Marcio Berbet (PR028722), Ursulla Andréa Ramos (PR032111)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07224

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0489638-2
Alberto Rodrigues Alves	003	0464452-6
Ana Paula Domingues dos Santos	003	0464452-6
Elizabeth Ruiz	002	0511059-0
Ivete Ferreira Cordeiro	003	0464452-6
João Tavares de Lima	001	0489638-2
Juliana Torres Milani	001	0489638-2
Julio Cesar Rodrigues	002	0511059-0
Karine Pereira	003	0464452-6
Marcos João Rodrigues Salamunes	001	0489638-2
Renato Cardoso de Almeida Andrade	002	0511059-0
Sandra Regina Rodrigues	003	0464452-6

Vista ao(s) Apelante(s) - (p/ elaboração de memoriais e oportuna sustentação oral) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0489638-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/96548. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1983.00000645 Ordinária. Apelante: Espólio de Virgílio Spuri, Maria Eliza Spuri, Elisa Spuri Brandão, Latércia de Lourdes Spuri, João Carlos Spuri, José Virgílio Spuri. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes, João Tavares de Lima. Apelado: Maria de Lourdes Proença. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Motivo: (p/ elaboração de memoriais e oportuna sustentação oral). Vista Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes (PR004843)

Vista ao(s) Apelante(s) - (vista dos autos p/ estudo da espécie) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo/Prot: 0511059-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/190489. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00001414 Mandado de Segurança. Apelante: Municipio de Arapongas. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Elizabeth Ruiz. Apelado: Vivence Industria Moveleira Ltda. Advogado: Julio Cesar Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Revisor: Des. Clayton Camargo. Motivo: (vista dos autos p/ estudo da espécie). Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

Vista ao(s) Embargado(s) - para Vista ao Embargo Infringente oposto - Prazo : 15 dias

0003 . Processo/Prot: 0464452-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/298850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000116 Declaratória. Apelante: Geneci Almerindo de Matos, Maria Adelaide Ieka Almerindo de Matos, Jonas Gomes da Silva, Rosiclea da Cunha Evangelista, Maria das Dores Ferreira dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Ivete Ferreira Cordeiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Motivo: para Vista ao Embargo Infringente oposto. Vista Advogado: Ivete Ferreira Cordeiro (PR024409)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07235

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Martins de Oliveira	013	0511784-8
Alberto Rodrigues Alves	001	0382502-7
	002	0383457-1
Alexandre Rech	020	0517276-5
Amanda Goda Gimenes	010	0452129-1
Ana Carolina Mion Pilati	015	0514318-6
Ana Lucia de Figueiredo Demeterco	016	0514548-4
Ana Paula Domingues dos Santos	001	0382502-7
	002	0383457-1
Antonio Augusto Castanheira Neia	016	0514548-4
Carlos Alberto Farracha de Castro	018	0515573-1
	020	0517276-5
Carlos Roberto de Souza	005	0435518-4
Caroline Santos Fávero	019	0515695-2
Daniela Zanette Varalta	007	0440416-8
Daniele de Oliveira Casara	003	0423781-6
	006	0436328-4
Edson Zbierski Rocha	013	0511784-8
Eduardo Wagner Monteiro	003	0423781-6
Edula Wille Posniak	009	0444715-2
Eraldo Lacerda Junior	001	0382502-7
Fabiana Goedert	003	0423781-6
Fabiano Freitas Minardi	015	0514318-6
Fábio Martins Pereira	007	0440416-8
	010	0452129-1
Felipe Soares Vargas	003	0423781-6
Fernando André Silva	011	0497488-7
Fernando Sampaio de Almeida Filho	014	0512257-0
Genirio João Favero	019	0515695-2
Geverson Anselmo Pilati	015	0514318-6
Isabel Aparecida Holm	003	0423781-6
Jocelino Alves de Freitas	012	0503770-9
Joel Dutra	008	0441832-6
Joran Pinto Ribeiro	015	0514318-6
José Antonio Cordeiro Calvo	011	0497488-7
José Carlos Martins Pereira	007	0440416-8
	010	0452129-1
José Oswaldo Moroti	002	0383457-1
Karine Pereira	001	0382502-7
	002	0383457-1
Karoline Lorenz	015	0514318-6
Keila Mendes de Carvalho	013	0511784-8
Larissa Ribeiro Giroldo	003	0423781-6
	006	0436328-4
Leondina Alice Mion Pilati	015	0514318-6
Luciano Salimene	011	0497488-7
Luiz Carlos do Nascimento	004	0428777-2
	008	0441832-6
Lygia Christiane de Carvalho	013	0511784-8
Maria de Fatima Garbuio Rossetto	011	0497488-7
Maurício Vieira	005	0435518-4
Oreste Basem	020	0517276-5
Osvaldo Marques de Souza	005	0435518-4
Paulo Mikio Heimoski	014	0512257-0
Paulo Shiro Yamashita	002	0383457-1
Priscila Segala Kalluf	014	0512257-0
Rafael Tadeu Machado	016	0514548-4
Roberto de Oliveira Guimarães	009	0444715-2
Rose Mary Bastos Iacomini	009	0444715-2
Roséli Pinheiro Ferrarini	019	0515695-2
Sérgio Ricardo Meller	017	0514913-1
Silmara Regina Lamboia	004	0428777-2
Sílvia Benaduce Casella	007	0440416-8
Silviani Iwerson Barone	001	0382502-7
	002	0383457-1
Simone Alves de Freitas	012	0503770-9
Suely Emiko Miyamoto	017	0514913-1
Tatyane Priscila Portes Stein	006	0436328-4
Vanessa Janke de Castro	009	0444715-2
Vanessa Volpi Bellegard Palácios	018	0515573-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0382502-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/202610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000951 Declaratória. Apelante: Ana Bacon Modesto (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Silviani Iwerson Barone. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. Ante a petição de fls. 264, desentranhem-se os embargos opostos às fls. 219/228, devolvendo-os ao patrono da embargante. 2. Admito os embargos infringentes interpostos, eis que tempestivos. 3. Ao processamento, nos termos do artigo 533 do Código de Processo Civil cumulado com o parágrafo único do artigo 86 do RITJ. 4. Cumpra-se. 5. Intime-se. Publique-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0383457-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/204397. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000063 Declaratória. Apelante: Natalino Messias dos Santos, Odacir Ferreira dos Santos, Panificadora Fabiana Ltda, Pedro Jacob, Reinaldo Marcos da Costa, Roberto Chigueki Ussuda, Romildo Correa, Shoiti Matuguma, Sidislei de Oliveira Pinto, Simão Hirata, Sirlei Sponton, Sonia Maria de Arruda Silva Frare, Suelene Zago Correia, Tsuyako Oshitani, Valdecir Gregório, Valentim Dorvalino Scomparim, Valquiria Pistori de Alencar, Wlademir Yukishigue Nakahara, Yara Cristina Romano Silva, Zeli Costa Batista Silva. Advogado: Paulo Shiro Yamashita, José Oswaldo Moroti. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Karine Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

1. Admito os embargos infringentes interpostos, eis que tempestivos. 2. Ao processamento, nos termos do artigo 533 do Código de Processo Civil cumulado com o parágrafo único do artigo 86 do RITJ. 3. Cumpra-se.4. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0423781-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/123712. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000409 Declaratória. Apelante: Hospital e Maternidade Doutor Paulo Fortes. Advogado: Eduardo Wagner Monteiro. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

I - Aos recorridos para que apresentem contra-razões, nos termos do disposto no artigo 531 do Código de Processo Civil. II - Intime-se. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 12 de agosto de 2.008. D'Artagnan Serpa Sá Relator

0004 . Processo/Prot: 0428777-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/146102. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001060 Declaratória. Apelante: Assumpta Miatto Arias (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Apelado: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Admito os embargos infringentes interpostos, eis que tempestivos. 2. Ao processamento, nos termos do artigo 533 do Código de Processo Civil cumulado com o parágrafo único do artigo 86 do RITJ. 3. Cumpra-se. 4. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0005 . Processo/Prot: 0435518-4 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2007/182650. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2005.00000050 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Autor: R. M.. Advogado: Maurício Vieira. Réu: L. V.. Advogado: Osvaldo Marques de Souza, Carlos Roberto de Souza. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Aguarde-se pelo prazo de 90 (noventa) dias, referido na decisão de fls. 161, contados da data da juntada do aviso de recebimento aos autos. 2. Decorrido o prazo sem atendimento, oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento das diligências determinadas. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0006 . Processo/Prot: 0436328-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/175562. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2004.00000637 Declaratória. Apelante: Sonia Regina Levandoski Senhuk, Vanda Paluch Fabricio, Jaime Tomaschitz, Marilda Marta Gonçalves Blaka, Pedro Levandoski (maior de 60 anos). Advogado: Tatyane Priscila Portes Stein. Apelado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Designado: Des. José Cichocki Neto. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Despacho:

I - Aos recorridos para que apresentem contra-razões, nos termos do disposto no artigo 531 do Código de Processo Civil. II - Intime-se. III - Após, voltem conclusos. Curitiba, 12 de agosto de 2.008. D'Artagnan Serpa Sá relator

0007 . Processo/Prot: 0440416-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/192664. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000844 Declaratória. Apelante: Sebastião Camargo de Macedo (maior de 60 anos). Advogado: Sílvia Benaduce Casella. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 531, caput, do Código de Processo Civil.Ctba, 11.08.2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra

0008 . Processo/Prot: 0441832-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/195790. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001219 Repetição de Indébito. Apelante: Milton Vieira da Silva (maior de 60 anos), Antonio Colombo (maior de 60 anos), Edson Jose de Paula, Gelvani Damasceno e Souza, Adair Perez Ruiz (maior de 60 anos), Saraina Lacerda Lopes, Maria Aparecida Rodrigues, Aparecido de Carvalho, Doralice Isabel Tavares. Advogado: Joel Dutra. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 531, caput, do Código de Processo Civil. Curitiba, 12 de agosto de 2008 Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0009 . Processo/Prot: 0444715-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/220909. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002214 Separação. Agravante: R. K. C.. Advogado: Edula Wille Posniak, Rose Mary Bastos Iacomini. Agravado: F. D. W. C.. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tendo em vista as informações contidas na petição e documentos de fls. 69/74, comunicando a composição do litígio, homologado por sentença em 09.05.2008, foi extinto o feito acarretando na perda do objeto. II - Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. III - Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. IV - Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0452129-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/245402. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000694 Declaratória. Apelante: Luzia Pereira Fernandes, Osvaldo Gomes da Silva. Advogado: Amanda Goda Gimenes. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

Intime-se a parte embargada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o disposto no artigo 531, caput, do Código de Processo Civil.Ctba, 11.08.2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0011 . Processo/Prot: 0497488-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/134643. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000349 Declaratória. Agravante: Apes - Associação Procopense de Ensino Superior Ss Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Fernando André Silva, Maria de Fatima Garbuio Rossetto. Agravado: Eduardo Salimene. Advogado: Luciano Salimene. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento manejado contra decisão liminar (fls. 115/116-TJ) proferida nos autos 349/2008 (demanda declaratória e condenatória), que indeferiu pedido de natureza antecipatória do provimento final, consistente na suspensão da penhora incidente sobre o faturamento líquido da ora agravante ou na liberação dos valores junto aos autos de execução 029/2004, da Comarca de Cornélio Procópio. O juízo a quo, em sua fundamentação, a par de entender ausentes os pressupostos legais in casu (prova inequívoca e receio de dano irreparável ou de difícil reparação), colocou como óbice ao deferimento do pleito, a ocorrência de decisões oriundas deste Tribunal de Justiça, retiradas dos autos 029/2004, no qual restaram pacificadas as questões pelo qual se insurge a ora recorrente. 2. Em decisão de fl. 149-TJ, concedeu-se o efeito suspensivo postulado, fulcro no art. 558 do CPC. Às fls. 156-TJ, advieram aos autos as informações prestadas pelo juiz a quo, noticiando a mantença da decisão atacada por seus próprios fundamentos, bem como o cumprimento do art. 526 do CPC, pela agravante. 3. Em contra-minuta (fls. 160/418-TJ), o agravada juntou documentos novos, motivo pelo qual, em atenção ao contraditório e a ampla defesa, oportunizo vista ao agravante, por cinco dias. 4. Cumpra-se. 5. Int. Curitiba, 31 de junho de 2008. MARCOS S. GALLIANO DAROS Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0503770-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/159474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003771 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: Z. J. C. S. (assistido(a)). Advogado: Jocelino Alves de Freitas, Simone Alves de Freitas. Agravado: E. Z. A. C. S.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão que determinou adequação do pedido, nos termos dos artigos 1700 e 1796, ambos do CC, realizado em ação executiva. Irresignado, o agravante aduz a necessidade de sua reforma, pois, se opõe a coisa julgada, visto que, o acordo executado foi firmado com o espólio, através da inventariante, não cabendo discutir se os alimentos são ou não devidos, sendo a única fonte de sua subsistência, sobretudo porque, este dever só cessará após a entrega de seu quinhão hereditário. É em breve síntese, o relatório. D E C I D O. É assente, tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, consoante dispõe o artigo 1700 do novo Código Civil que, no caso de parentesco, a obrigação alimentar erigida transmite-se para o espólio do devedor, até o limite das forças da herança (art. 1792, daquele Codex), não se olvidando que por ser personalíssima, somente se sujeita à execução pelo rito do art. 732 do CPC, as parcelas vencidas, visto que, como a morte daquele, houve sua extinção em prestá-la. Neste sentido: APELAÇÃO CIVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART. 733 DO CPC. MORTE DO ALIMENTANTE NO CURSO DA AÇÃO. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TRANSMITIDA AO ESPÓLIO. ALTERAÇÃO DO RITO DO ART. 733 PARA O ART. 732 DO CPC. POSSIBILIDADE. A escolha do rito da ação de execução de alimentos é faculdade do credor. Se ajuizada a ação pelo rito do art. 733 do CPC e, no curso da ação, ocorre a morte do devedor, perfeitamente possível e aconselhável a conversão de rito para aquele previsto no art. 732 do mesmo diploma legal, quando persiste a dívida alimentar e é certa a transferência da obrigação para o espólio do devedor. Sentença que extinguiu a ação de execução de alimentos desconstituída, entendimento que se coaduna com princípios como do aproveitamento dos atos processuais e da economia processual. Recurso provido. (SEGREDO DE JUSTIÇA). (Apelação Cível Nº 70021844972, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 21/11/2007). DIREITO DE FAMÍLIA - ALIMENTOS - EXECUÇÃO - ESPÓLIO - INVENTARIANTE - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE. Ainda que se admita a transferência da obrigação alimentar de pessoa falecida para seu Espólio, o decreto de prisão por inadimplência de tal obrigação constitui sanção de natureza personalíssima, que não pode recair sobre a inventariante ou qualquer outra pessoa.. - A execução prevista no artigo 733 do Código de Processo Civil só é admitida no caso de alimentos provisionais, ante a evidente urgência e impossibilidade de submeter o alimentando à demora na tramitação de um feito onde, ao final, seja confirmada a obrigação de prestar alimentos. (AI nº 1.0024.03.941550-0/001(1), rel. Des. Moreira Diniz, DJ 20.04.04 - TJMG). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. NÃO MERECE QUALQUER REPARO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, UMA VEZ QUE AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PELO RITO DO ART.733, DO CPC, CONTRA O ESPÓLIO DO ALIMENTANTE, COM PEDIDO DE PRISÃO DA INVENTARIANTE. APELO IMPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70002781599, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Carlos Stangler Pereira, Julgado em 18/09/2003). No caso em tela, foi firmado acordo sobre parcelas vencidas de alimentos definitivos, com a inventariante, então escorreito o pronunciamento judicial que determinou a adequação do pedido para o rito previsto pelo art. 732 do CPC, diante da impossibilidade de prisão civil daquela, bem como ser a obrigação, responsabilidade patrimonial do espólio, tão somente. Isso posto, nego provimento ao instrumento interposto, fulcro no art. 557 do CPC. 2. Comunique-se o douto Juízo originário. 3. Dê-se ciência a douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Oportunamente, arquivem-se. 5. Cumpra-se. 6. Int. Curitiba, 30 de junho de 2008. MARCOS S. GALLIANO DAROS Relator Convocado.

0013 . Processo/Prot: 0511784-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198980. Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000087 Revisional de Alimentos. Agravante: M. F. D. F. Representado(a). Advogado: Adriano Martins de Oliveira. Agravado: V. I. F., M. F.. Advogado: Edson Zbierski Rocha, Keila Mendes de Carvalho, Lygia Christiane de Carvalho. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

I - Tratam estes autos de agravo de instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, dirigido contra a decisão proferida nos autos de ação revisional de alimentos dirigida pelos agravados contra a agravante, que acolheu requerimento dos autores/agravados e diminuiu o valor da pensão provisória devida à agravante, de um salário mínimo para 60% (sessenta por cento) daquele montante, ao fundamento de que desde a fixação dos provisórios, no ano de 2004, por certo a condição fática alterou-se, além do que os aqui agravados têm idade avançada, gastos com medicamentos e o fato de possuírem imóvel rural relativamente grande não autoriza, por si só, a manutenção do valor antes fixado. Por este recurso, sustenta a recorrente que a despeito dos provisórios terem sido fixados em outubro de 2004, apenas em outubro de 2005 ocorreu a citação na ação de alimentos respectiva, além de que não há provas das reais dificuldades financeiras alegadas pelos agravados. II - Entendo relevantes os fundamentos apresentados pela agravante com o escopo de justificar a concessão do efeito suspensivo aqui perseguido, até o pronunciamento definitivo da Câmara, na medida em que, ao menos em cognição sumária e prévia, vislumbro a presença, no caso concreto, da possibilidade de dano grave ou de difícil reparação à menor. Como salientado pela agravante, os agravados só foram citados na ação de alimentos que fixou os provisórios, um ano depois do deferimento da liminar nele prolatada. Logo, a despeito do direito lhe assegurado naquela ação, ficou por um ano sem nada receber. Observo dos autos que a audiência de instrução e julgamento nos autos de ação de alimentos foi designada para 27.10.2008 (fls. 97 TJ). É de cautela, pois, que com as provas a serem nela produzidas pelas partes, tenha o douto Juízo melhores elementos para aferir o binômio necessidade/possibilidade, de maneira a assegurar maior consistência em eventual decisão modificadora do valor dos alimentos provisórios (em caso, aliás, de não existir decisão definitiva que disponha sobre o montante dos alimentos em caráter definitivo), seja para minoração, seja majoração, nos termos do pedido lá formulado. Diante do exposto, e vislumbrando, como dito, sumariamente, a possibilidade de perigo de dano à menor, concedo o efeito suspensivo aqui pleiteado em relação à r. decisão recorrida, até pronunciamento definitivo da Câmara ou ulterior deliberação. III - Comunique-se a Meritíssima Juíza do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste as informações que reputar pertinentes, no decêndio legal, inclusive no sentido de ter a agravante, ou não, cumprido o disposto no artigo 526 do CPC. IV - Concomitantemente, intimem-se os agravados, na forma e para os fins do contido no inciso V, do artigo 527, do CPC. V - Se na resposta os recorridos apresentarem documentos novos, intime-se a agravante para, querendo, impugná-los, no prazo de 5 (cinco) dias. VI - Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de agosto de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0014 . Processo/Prot: 0512257-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/193055. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000363 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Agravante: J. O. F.. Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Paulo Mikio Heimoski, Priscila Segala Kalluf. Agravado: L. N. L. C.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1. Tratam estes autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão proferida em sede de ação de reconhecimento e dissolução de sociedade de fato cumulada com guarda provisória e regulamentação de visitas, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, sob fundamento de que o agravante possui emprego fixo, bem como advogado constituído. Ressalta o agravante que a simples afirmação da parte no sentido de não dispor de meios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, para pagamento das custas do processo, é suficiente para a concessão do benefício. Pugna, por fim, a reforma da decisão, para que seja concedido o benefício da assistência judiciária gratuita ao agravante e dado prosseguimento ao feito. Com a petição de agravo (fls. 02 a 08), juntou documentos (fls. 09 a 29). 2. A Lei nº 1060/50, em seu artigo 4º, autoriza a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça àqueles que declararem a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu próprio sustento ou o da sua família. A declaração aqui mencionada pode ser feita inclusive na própria petição inicial. O tema aqui em discussão já foi objeto de inúmeras decisões por parte deste Tribunal, sempre no sentido de deferir-se o benefício quando afirmado pela parte a sua incapacidade financeira para arcar com as custas do processo. Dentre tantos julgados, e a propósito, note-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE DEVOLUÇÃO DE FUNDO DE RESERVA DE POUPANÇA - DESPACHO QUE INDEFERE O PLEITO DE GRATUIDADE, LASTREADO NO VALOR PERCEBIDO, PELO AGRAVANTE, A TÍTULO DE APOSENTADORIA - DESACERTO DO JULGADOR - ACESSO GRATUITO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO NO ARTIGO 5º, LXXIV - DECLARAÇÃO DE POBREZA SUFICIENTE PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRESUNÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50 - PRECEDENTES DESSA C. CORTE E DO STJ. RECURSO DE AGRAVO PROVIDO EM DECISÃO MONOCRÁTICA (TJPR, 6ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 366323-6, Relator o Des. Waldemir Luiz da Rocha, julgado em 09/08/2006). Da mesma forma, é tranqüila a orientação do colendo Superior Tribunal de Justiça, como adiante se vê: "Para a concessão do benefício da gratuidade da justiça à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário." (STJ, 1ª Turma, Resp 386684-MG, Relator o Ministro José Delgado, D.J.U. de 25.03.02). A legislação não traz previsão acerca da impossibilidade de cobrança de honorários advocatícios, ainda que a parte esteja amparada pela gratuidade da justiça. O que a lei observa é a impossibilidade de sucumbência (artigo 3º, inciso V). A eminente Doutora Juíza afirma na decisão agravada que a contratação de advogado foi feita a título oneroso. No entanto, o agravante afirma, peremptoriamente, não dispor de meios para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento. Para a lei em comento isto basta e tem sido esta a orientação tranqüila dos tribunais pátrios. No caso dos autos, por outro lado, não há qualquer prova a elidir a presunção legal decorrente da declaração de pobreza, de maneira que a manutenção da decisão ora recorrida implica, obviamente, observados os elementos aqui constantes e já mencionados, violação de princípios fundamentais garantidos constitucionalmente (artigo 3º, III e artigo 5º, XXXV e LXXIV, da C.F.). Por essas razões, levando em conta que a matéria aqui em exame não merece digressões, uma vez que se encontra assentada em jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, dou provimento ao recurso, fazendo-o monocraticamente, na forma do disposto no § 1º-A, do artigo 557, do Código de Processo Civil. 3. Oficie-se ao douto Juízo da causa, informando acerca do teor desta decisão. Intime-se. Curitiba, 05 de agosto de 2008. Juiz Marcos S. Galliano Daros Relator

0015 . Processo/Prot: 0514318-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198574. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000459 Alimentos. Agravante: J. F. P.. Advogado: Leondina Alice Mion Pilati, Geverson Anselmo Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati. Agravado: G. L. P. Representado(a). Advogado: Karoline Lorenz, Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros. Despacho:

1. Cuidam os autos de agravo de instrumento dirigido contra decisão liminar proferida em sede de ação de alimentos, promovida pelo agravado contra o agravante, por meio da qual a Doutora Juíza acolheu o pedido liminar e fixou os provisórios em quantia equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo. O agravante, nesta fase, pugna pela antecipação da tutela recursal pretendida, para efeito de que seja minorado o valor da pensão, ao argumento que não suportará a quantia fixada, seja porque os seus rendimentos não o permitem, seja porque necessita prover também sua nova família. 2. A r. decisão recorrida foi prolatada em sede liminar, observado o contido na legislação especial que trata da matéria. Observo das peças que instruem este recurso que o agravante percebe no seu emprego quantia que corresponde a pouco mais do que o dobro do valor que deverá desembolsar ao agravado, a título de provisórios. Assim, levando em conta a existência de nova família e, portanto, as condições pessoais do agravante, vejo como razoável acolher-se o pleito liminar, nesta instância, porque presentes os requisitos essenciais para a concessão do efeito aqui pretendido, até julgamento final pela Câmara. Desta forma, pelo menos até a decisão final, em colegiado, ou, eventualmente, outra proferida em primeiro grau, por força do que já agora existe nos autos, fixo os provisórios em R$ 115,00 (cento e quinze reais). 3. Comunique-se a Doutora Juíza do inteiro teor desta decisão, solicitando de Sua Excelência as informações que reputar necessárias, em 10 (dez) dias. Pelo mesmo expediente, deverá a magistrada esclarecer a este Tribunal se a parte ora agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. 4. Intime-se o agravado na forma e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 527, do CPC. 5. Na seqüência, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se e Cumpra-se. Curitiba, 04 de agosto de 2008 - segunda-feira. Juiz Marcos S. Galliano Daros relator

0016 . Processo/Prot: 0514548-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198767. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001400 Alimentos. Agravante: P. M. M. Representado(a). Def.Público: Rafael Tadeu Machado, Ana Lucia de Figueiredo Demeterco, Antonio Augusto Castanheira Neia. Agravado: V. L. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. 1. P. M. D. M. representado por sua mãe, C. M., agrava por instrumento, de decisão proferida nos autos de Alimentos n. 1400/2008, por ele movida contra V. L. D. M.A, cuja decisão deixou de fixar alimentos provisórios porque não comprovada a verdadeira necessidade dos requerentes e efetiva possibilidade do requerido, determinando o prazo de 10 dias para tais providências, sob pena de indeferimento da inicial, fls. 13. Inconformado, recorre o autor, alegando primeiramente que a exigência de tais provas obstam o exercício do direito a ação de alimentos, sendo que nesse caso, invertem-se os encargos probatórios, haja vista serem presumidas as necessidades do menor, enquanto que os rendimentos da parte contrária fazem parte do seu direito à privacidade. Demais disso, a representante legal do agravante não convive com o agravado e não reúne condições de prestar tais informações, o que poderá ser por ele demonstrado durante a instrução da ação de alimentos. Assim sendo, requer seja concedida a liminar para desincumbir a agravante de promover a demonstração dos gastos do alimentando, bem como, apresentar os ganhos do alimentante, fixando-os assim, provisoriamente em no mínimo 33% do salário mínimo nacional vigente. Ao final, requer seja julgado procedente o pedido nos termos já referidos. Foi deferida a assistência judiciária gratuita as fls. 26. 2. Presentes os pressupostos recursais, de plano, passo ao exame do mérito, conforme permite o artigo 557 do CPC, dando assim, celeridade ao presente feito. Pois bem, os alimentos visam prover as necessidades prementes de P. M. d. M.,nascido em 24/12/2002, filho de V. L. d. M. e C. M., conforme certidão de nascimento de fls. 09. O art. 1694, § 1º do CC dispõe que: "Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". No caso, a criança conta com 05 anos de idade e, portanto, tem necessidades presumidas, como alimentação, saúde, vestuário, educação, lazer etc, não havendo necessidade da comprovação das mesmas. Demais disso, os alimentos provisórios perduram até o estabelecimento em definitivo, provendo por lapso temporal a situação do alimentando, que no caso, é presumida. A mãe do requerente, por sua vez, trabalha como empregada doméstica, enquanto o pai, pelo que consta, é peixeiro. Assim, de fato, mostra-se necessária a colaboração paterna e, muito embora ainda não se saiba sobre as reais possibilidades do pai, deve o feito ter continuidade, apresentando-se drástica a decisão que exige a prova dos ganhos daquele, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que inviabiliza o exercício do direito do alimentando na referida ação. Dessa forma, ainda que não haja elementos suficientes para fixação dos alimentos provisórios, eles devem ser fixados em patamar razoável e que atenda os interesses do menor, que não pode ficar desprovido dos mesmos. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICI-

AL CUMULADA COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS -FIXAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR INITIO LITIS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL, COM 12 (DOZE) ANOS, EM 11/2 (UM E MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL - CONSIDERÁVEL CONTROVÉRSIA ACERCA DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS PELO ALIMENTANTE, TAXISTA AUTÔNOMO - NECESSIDADE DO INFANTE PRESUMIDA, EMBORA ESCASSAMENTE DEMONSTRADA - REDUÇÃO DO ENCARGO PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, COM CONVERSÃO EM MONTANTE FIXO A SER CORRIGIDO ANUALMENTE PELO INPC/IBGE. Agravo parcialmente provido. 1. No momento da fixação dos alimentos provisórios, o Juiz não possui à sua disposição todas as informações quanto à matéria de fato necessárias ao correto sopesamento das reais possibilidades do alimentante e/ou das necessidades do alimentado, pois, para tanto, não se encontram ainda comprovados, com a amplitude desejável, os rendimentos reais do primeiro e as despesas do último. 2. Existindo nos autos forte controvérsia acerca da possibilidade financeira do alimentante e ausente indícios mais robustos das reais necessidades do alimentado, embora estas sejam presumidas em razão de sua idade, é razoável, diante do caráter irrepetível dos alimentos, se reduzir o pensionamento ao patamar que assegure provisoriamente a sobrevivência do infante até a realização da imprescindível instrução probatória do feito" . Dessa forma, não havendo ainda prova das condições do requerido nos autos, fixo alimentos provisionais em 33 (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos pelo agravado ao seu filho, haja vista o dever de sustento e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Ressalte-se que, após manifestação do requerido nos autos, referido valor poderá ser revisto pelo juízo "a quo". 3. Nestas condições, dou provimento ao recurso para que se dê prosseguimento ao feito, sem necessidade de comprovação pelo requerente das suas necessidades, posto ser as mesmas presumidas, bem como, dos ganhos do requerido, cujo valor deve ser por este demonstrado no decorrer do feito, fixando desde já alimentos provisórios no valor de 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos pelo agravado em favor de seu filho, nos termos do disposto no artigo 557, § 1º-A do CPC. 4. Intimem-se as partes, devendo o agravado ser intimado no endereço constante da inicial, fls. 2, por meio de Aviso de Recebimento. 5. Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público. 6. Baixem-se os registros de pendência do presente feito. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. COSTA BARROS Relator

0017 . Processo/Prot: 0514913-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/196681. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 2007.00001118 Alimentos. Agravante: S. R. M.. Advogado: Sérgio Ricardo Meller. Agravado: M. A. M. M. Representado(a). Advogado: Suely Emiko Miyamoto. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiz Conv. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho:

Trata-se de Agravo de Instrumento sob nº 514.171-3, em que é Agravante S. R. M. e Agravada M. A. M. M., representadas por C. T. M., proveniente dos autos nº 1188/2007, de ação de alimentos, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Maringá. Insurge-se a agravante contra a decisão que fixou alimentos provisórios no importe de 02 (dois) salários-mínimos, sustentando, em síntese: que é casada DO é contribui com as despesas conjugais; que é advogado prestador de serviço, e não sócio de escritório de advocacia, percebendo remuneração aproximada de R$ 1.700,00 mensais; que não possuí bens imóveis; que o veículo adquirido em nome da sua esposa encontra-se financiado; que as despesas apresentadas pela agravada não condizem com a realidade; e, que a progenitora tem condições de auxiliar agravada nas suas necessidades. Requereu a concessão de efeito suspensivo para que os alimentos provisórios fossem arbitrados em 01 (um) salário-mínimo e, ao final, o provimento do agravo para reformar a decisão recorrida. É o relatório. Decido. De acordo com o disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, das decisões interlocutórias cabe agravo na sua forma retida, ressalvadas as hipóteses de inadmissão da apelação, discordância em relação ao efeito em que ela é recebida e, ainda, relativa à decisão suscetível de causar à parte agravante lesão grave e de difícil reparação, hipóteses em que se autoriza o manejo do recurso por via instrumental. No particular, verificando-se que a decisão objurgada consubstancia-se na fixação provisória dos alimentos, resta caracterizada a possibilidade de manejo do agravo de instrumento, na medida em que a apreciação da matéria somente como preliminar de apelação tornaria inócuo o pleito recursal. De outro ponto, a concessão de efeito suspensivo, amparada nos arts. 527, III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, exige ao seu deferimento, além das hipóteses específicas, a possibilidade de a decisão causar lesão grave e de difícil reparação, aliada à relevante fundamentação do recurso. No que tange à relevância dos fundamentos, observa-se que os alimentos provisórios foram fixados pelo ilustre julgador em 02 (dois) salários-mínimos mensais, equivalentes a atuais R$ 830,00, sob o fundamento de que, ausente evidência concreta sobre o rendimento auferido pelo agravante, era presumida a possibilidade de arcar com o valor arbitrado em razão do exercício da advocacia. Entretanto, os documentos que adestram o recurso evidenciam, em sumária cognição, que o agravante não tem possibilidade de arcar com a verba alimentar no importe determinada na decisão agravada, tendo em vista que, segundo o contrato social e alterações respectivas, não figuraria como sócio do escritório de advocacia. Aliado a isso, a declaração acostada de fls. 234-TJ contém a informação de que o agravante seria somente prestador de serviços advocatícios, percebendo a importância mensal de aproximadamente R$ 1.700,00. De outro tanto, o agravante é casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tendo, como conseqüência, despesas próprias do lar conjugal que não podem ser desconsideradas. Além disso, segundo as certidões expedidas pelo DETRAN, o casal possui um único veículo, alienado fiduciariamente, com prestações vincendas até junho de 2011, o que denota inexistir, em princípio, condição abastada capaz de justificar a manutenção da importância fixada. Por fim, considerando que a renda mensal do agravante, à míngua de mínimo indício em sentido contrário, não ultrapassa os R$ 1.800,00, não parece plausível, ao menos numa análise objetiva própria desta fase, manter os alimentos provisórios determinados no pronunciamento de primeiro grau, pois comprometeriam cerca de 50% da verba salarial Esse índice também identifica, por outro lado, a possibilidade de a decisão causar dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a despeito da controvérsia sobre a efetiva atividade profissional do agravante, tornaria dificultosa a própria subsistência ou de sua família. Diante dessas razões, estando presentes os requisitos autorizadores da medida, possível o deferimento do efeito ativo pretendido para limitar os alimentos antecipadamente concedidos em 01 (um) salário-mínimo, que se mostra suficiente para satisfazer as necessidades básicas da agravada até a decisão do colegiado. Oficie-se ao juiz da causa comunicando o teor desta decisão, solicitando informações apenas no caso de exercício do juízo de retratação. Outrossim, intime-se parte agravada na forma disciplinada no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Oportunamente, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça. Intime-se.Curitiba, 7 de agosto de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0515573-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202944. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00003504 Modificação de Guarda. Agravante: D. C.. Advogado: Vanessa Volpi Bellegard Palácios. Agravado: E. A. W.. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. José Cichocki Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. D'artagnan Serpa Sa. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por D. C. contra decisão exarada nos autos de ação de modificação de guarda, visitas e alimentos com pedido de tutela antecipada, sob o nº 3504/2007, que entendeu pela não cumulação do pedido de revisão de alimentos, uma vez que este deve ser postulado em ação distinta. II - Inexistindo pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Se com a resposta esta apresentar documento novo, intime-se a agravante para se manifestar em 05 (cinco) dias (CPC, art. 398, e 162, § 4º). III - Comunique-se ao meritíssimo Juiz o inteiro teor desta decisão, solicitando informações no decêndio legal. IV - Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. IV - Autorizada a Sra. Chefe da Seção Cível a assinar os expedientes necessários ao fiel cumprimento desta, bem como, a utilização do uso do aparelho de fax, atendendo-se o disposto no C.N.C.G.J. Curitiba, 07 de agosto de 2.008. D'ARTAGNAN SERPA SÁ Juiz Convocado Relator

0019 . Processo/Prot: 0515695-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/202326. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2008.00000251 Revisional de Alimentos. Agravante: C. J. Q. P.. Advogado: Genirio João Favero, Caroline Santos Fávero. Agravado: J. J. A. Q. C. Representado(a). Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por C. J. Q. P., em face de decisão proferida pelo Juízo de Família de Pato Branco, nos autos de ação revisional de alimentos com pedido de antecipação de tutela nº 251/2008, proposta pelo agravado contra o agravante, em que o Magistrado a quo houve por bem em sede de antecipação de tutela, quando da audiência de conciliação, majorar os devidos pelo agravante ao agravado, a ordem de R$.1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ou seja 3,61 salários mínimos mensal vigentes no país, valor este que entendeu razoável para o sustento do agravado. Inconformado, alega o agravante que estão presentes os requisitos para interposição do presente recurso, face a possível ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Aduz que sempre contribuiu com o sustento do agravado, e para tanto junta comprovantes de depósito. Assevera que não tem como arcar com o valor assim como ficou estipulado, pois têm rendimentos inferiores aqueles apontados na inicial da ação. Além disso, alega que é responsável pelo sustendo de mais dois filhos, nascidos de outro relacionamento do agravante. Por fim, requer a concessão de efeito ativo, face a demonstrada ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação, com o fito de cancelar/reformar a decisão ora agravada, para ao final, seja dado provimento ao presente recurso, com a modificação em definitivo da decisão agravada. 2. Entendo que pelas informações prestadas estão presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso, dele conheço. Diante de um exame superficial, não se verificam nos autos os requisitos necessários à concessão do efeito ativo pleiteado pelo agravante, ante a ausência de argumentações que possam, ao menos nesta fase inicial, dar outra interpretação a decisão proferida pelo MM Juiz a quo, pois há que se ter em mente que o menor necessita de alimentos para sua subsistência. Ressalto ainda, que muito embora o agravante tenha asseverado não ter condições de arcar com o pensionamento como fora fixado, este não apresentou qualquer alternativa para que de modo liminar pudesse ser atendida a sua pretensão. Dito isso, entendo que a decisão recorrida, a priori, não merece ser modificada. 3. Assim sendo, INDEFIRO o efeito ativo requerido. Oficie-se ao Juízo de origem, informando-lhe acerca do teor desta decisão, bem como lhe solicitando as informações que entender oportuna, que deverão ser prestadas em dez (10) dias, inclusive acerca do cumprimento do artigo 526 do Código de Processo Civil. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, em 10 (dez) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessária. 5. Após, dê-se vistas a Douta Procuradoria de Justiça. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 7. Observe-se ainda, quanto à autuação, o disposto no inciso II, do artigo 155 do Código de Processo Civil, face se tratar de processo albergado pelo segredo de justiça. Curitiba, 06 de agosto de 2008. DES. COSTA BARROS Relator

0020 . Processo/Prot: 0517276-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/211402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 1997.00000372 Ação de Despejo. Agravante: Maria do Rocio Atherino. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Alexandre Rech. Agravado: Espólio de Nelson Fares. Advogado: Oreste Basem. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. VISTOS estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARIA DO ROCIO ATHERINO contra respeitável decisão interlocutória (fls. 21-TJ) proferida pela juíza de direito da 9.ª Vara Cível de Curitiba, nos autos de despejo em fase de execução, que indeferiu o pleito da agravante, quanto a nulidade dos atos processuais praticados pela parte agravada, bem como determinou a aplicação de multa, correspondendo a 10% do valor executado, por entender que a agravante vem praticando atos atentatórios à dignidade da justiça, pois vem retardando o deslindo do feito principal. Sustenta a agravante, resumidamente, da necessidade da concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, pelo fato que a decisão recorrida causa danos ao agravante, no que diz respeito aos prejuízos financeiros advindos pela multa aplicada. No mérito, aduz que se trata de atitude arbitrária da Magistrada, posto que, os atos praticados pela agravada não são atentatórios, posto que a mesma procura de forma insistente em fazer valer o seu direito, tudo isso albergado pelo princípio constitucional da ampla defesa. Requer a concessão de efeito suspensivo, e ao final, o provimento do recurso para que seja declarada a inaplicabilidade da Lei n.º 11.382/2006, e conseqüentemente, da multa. 2. Presentes os pressuposto iniciais de admissibilidade, desde já verifico existir relevância na fundamentação posta no agravo, em ordem a autorizar a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a multa aplicada por certo causará prejuízos à agravante. Afinal, ao que parece, a agravada está, em tese, procurando defender-se no processo principal, direito esse devidamente albergado pela Carta de 1988. Além disso, entendo que a aplicação da multa prevista no artigo 601 do CPC, deverá ser instituída quando, após a comprovada advertência judicial (artigo 599, II do CPC), a parte continue a praticar os atos previstos no artigo 600, do mesmo Codex. 3. Diante disso, como presente está o risco de dano, atribuo efeito suspensivo ao recurso, a fim de que à executada/agravante não seja imposta multa por ato atentatório à dignidade da justiça, até decisão definitiva desta Corte. 4. Ao digno juiz da causa, com cópia desta decisão, requisitem-se informações completas, no prazo de até dez dias (CPC, art. 527, inc. IV), que deverão mencionar, inclusive, se houve reforma da respeitável decisão agravada (CPC, art. 529). 6. O agravado, intime-se para apresentar resposta, no prazo de até dez dias. 7. Se com a resposta for apresentado documento novo, intime-se o agravante para manifestar-se, no prazo de cinco dias (CPC, art. 398, c/c art. 162, § 4.º). 8. Buscando celeridade, autorizo o Sr. Chefe da Seção a subscrever o ofício respectivo. Curitiba, 13 de julho de 2008. DES. COSTA BARROS Relator

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.07263

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	001	0203468-8
Milton Luiz Cleve Küster	001	0203468-8
Murilo Cleve Machado	001	0203468-8
Raquel de Andrade Krause	001	0203468-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0203468-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/148594. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000457 Embargos a Execução. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Murilo Cleve Machado. Apelado: Albano Pereira. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Lidio José Rotoli de Macedo. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00220679

Ap. Hoje. Consoante informação em anexo (fl. 03), os autos foram baixados em data de 18.06.2003. De conseqüência, encaminhe-se o presente à Vara de origem. Int. Em 13.08.2008.

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07206

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Gomes da Silva	003	0506458-0
Darci Cândido de Paula	014	0514287-6
Debora Maria Cesar de Albuquerque	005	0512978-4
Edson Aparecido Stadler	009	0515934-4
Edson Silva da Costa	004	0508421-1
Francielle Calegari de Souza	013	0517380-4
Larissa Leite	001	0394790-8/01
Leandro da Silva Charlasch	002	0401361-0
Luciano Menezes Molina	013	0517380-4
Maria das Dores V. d. Santos	008	0514230-7
Pedro da Luz	006	0514215-0
	007	0514223-2
Pedro Teodoro Sora	012	0516758-8
Renato Cardoso de Almeida Andrade	001	0394790-8/01
Roberto Brzezinski Neto	001	0394790-8/01
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0394790-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0394790-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/168588. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 394790-8 Ação Penal. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Amauri Cezar Johnsson. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Embargado: Luciano Haenisch, Nilson Jesus de Souza, Flavio Ricardo Prestes Benatto, Luiz Carlos Alves dos Santos, José Adir Machado, Cezar Gibran Johnsson. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

=== DESPACHO === 1. Ante a possibilidade de efeito(s) modificativo(s), manifeste-se o interessado - AMAURI CEZAR JOHNSSON, querendo, sobre os presentes embargos, no prazo de 02 (dois) dias, previstos para a própria interposição (CPP, art. 519). 2. Atendido, ou não, o item anterior, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça, para se manifestar sobre os presentes e a resposta eventualmente dada, no mesmo prazo. 3. Intime-se. Em 14.08.08 - prazo excedido pelo acúmulo pós-férias de processos e, principalmente, pela peculiaridade e complexidade desta situação recursal. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0002 . Processo/Prot: 0401361-0 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2007/31299. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000899 Protocolo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Clemente Aparecido de Souza. Advogado: Leandro da Silva Charlasch. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Recebida a denúncia (f. 274/279), delego ao Juízo Criminal da Comarca de Santa Izabel do Ivaí, a citação, interrogatório e demais atos instrutórios, atinentes ao presente feito, com fulcro no artigo 9º, §1º, da Lei n.º 8.038/90. 2. Diligências necessárias. 3. Intime-se. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0003 . Processo/Prot: 0506458-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/171700. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000556-3 Ação Penal. Impetrante: Antonio Gomes da Silva (advogado). Paciente: Eroni Antonio Hartmann, Magid Nami Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação de "habeas corpus", em favor dos pacientes, ambos médicos e réus no Processo Crime n.º 2007.556/3,

que apura a prática de delitos previstos nos artigos 90 da Lei n.º 8.666/93 e 299 do CP, supostamente ocorridos no segundo semestre de 2005, alegando que a denúncia baseia-se num único depoimento; que não há indícios suficientes de crimes; que inexistem elementos suficientes de prova que dêem seriedade às imputações feitas na denúncia; que o processo licitatório, apontado como fraudulento, transcorreu normalmente; que o caso evidencia abuso do poder de denunciar do Ministério Público, devendo ser determinado o trancamento da ação penal em trâmite (f. 02/12), juntando reprodução integral do feito originário e outros documentos (f. 13/154). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos, trazidos pelo impetrante, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente. Não obstante a argumentação jurídica, tecida pelo combativo impetrante, a hipótese não denota o preenchimento dos requisitos inerentes à concessão da liminar pretendida. Os pacientes respondem em liberdade à ação penal originária, não sofrendo, portanto, nenhum constrangimento e/ou restrição na sua liberdade de locomoção. A alegação de que a denúncia está baseada num único depoimento, não pode ser analisada em sede sumária e não parece ser verossímil, haja vista a farta documentação, a qual forma os autos originários. Ademais, e como observou o próprio impetrante, existe ainda ação civil pública, voltada à apuração dos mesmos fatos, aqui, e até então, apontados como delitivos, motivo pelo qual o trancamento, medida possível, mas excepcional, deve ser visto com maior cautela. A informação de que, neste Sodalício, foi atribuído efeito suspensivo, no Agravo de Instrumento n.º 457.702-0, interposto à referida Ação Civil Pública, por si só, não tem o condão de viabilizar o deferimento liminarmente. 3. Face ao exposto, não preenchidos, de forma suficiente, os requisitos do "fummus boni juris" e do "periculum in mora", indefiro a liminar pleiteada. 4. Já requisitadas e prestadas, de forma suficiente, dispenso novas informações da autoridade impetrada. 5. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

0004 . Processo/Prot: 0508421-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182940. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000398-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Silva da Costa (advogado), Edilson Ferreira de Almeida. Paciente: Edmilson de Jesus Pinheiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, visando a concessão da ordem, em favor do paciente, por alegado constrangimento ilegal, causado pela mantença da sua prisão em flagrante, efetuada em 25/05/2008, por suposto porte ilegal de arma de fogo; que foi indeferida a liberdade provisória (f. 18/20); que estão presentes os requisitos ensejadores da concessão; que o pedido possui o fumus boni juris e não atacado o periculum in mora; por tais motivos, requer a concessão da liberdade provisória, com imediata expedição de alvará de soltura (f. 02/15), instruindo o pedido com reprodução do processo originário (f.16/71). Indeferida a liminar, e requisitadas informações1 (f. 77), estas foram prestadas pelo Juízo "a quo", dando conta da soltura, do paciente, mediante a prolação de sentença que o condenou a pena a ser cumprida em regime aberto (f. 82/83) Com vista, a d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido, ante a perda de objeto (f. 89). 2. Face ao exposto, acolhendo o parecer da PGJ (f. 89), e monocraticamente, por economia e celeridade processuais, de acordo com os artigos 659 do CPP e 140, inciso XXV, do RITJ, julgo extinto o presente feito. 3. Oportunamente, transitado em julgado este "decisum", arquive-se Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008 (2ª feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI cfs Relator 1 Pelo Dr. José Laurindo de Souza Netto, MM. Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, que recebeu a distribuição deste Desembargador durante o gozo de suas férias.

0005 . Processo/Prot: 0512978-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/204572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010279-7 Ação Penal. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Cristiano Pereira dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, objetivando a imediata soltura do paciente, preso em flagrante, na data de 16.06.08, pela prática, em tese, do delito de porte ilegal de arma de fogo, alegando que a liberdade provisória foi indeferida pelo fato de o paciente responder a outra ação penal, pelo crime de roubo, na Comarca de Pinhais; que o paciente possui condições pessoais favoráveis e que, tanto faz jus ao aludido benefício, que este já lhe foi concedido anteriormente (folhas 02 a 09), instruindo o "writ" com fotocópias de documentos extraídos dos autos originários (f. 12/148). Neste Sodalício, o então Relator, Juiz Convocado JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, requisitou informações da autoridade impetrada (f. 154), as quais foram prestadas (f. 159/161, via "FAX", e, 163/165). 2. Todavia, a análise sumária, das alegações trazidas, não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado, de imediato, por este Sodalício. Segundo os autos, no dia 16.06.08, o paciente foi abordado por Policiais Militares, que o consideravam em atitudes suspeitas, e, em revista pessoal, junto dele, encontraram um revólver Taurus, calibre 38, com 05 (cinco) munições intactas. Em primeiro lugar, cumpre observar que as circunstâncias em que o paciente foi preso - armado e na "garupa" d´uma motocicleta - não lhe são favoráveis, haja vista os freqüentes assaltos cometidos na Capital, por caronas de motocicletas. Ademais, o paciente responde, ainda, ação penal pela suposta prática dos crimes de roubo, formação de quadrilha e corrupção de menores (f. 120), o que, embora não se afigure, tecnicamente, como mau antecedente, corrobora a necessidade da segregação, vez que sua personalidade demonstra ser voltada a práticas delitivas. Nesse quadro, mesmo que possuísse condições pessoais favoráveis, assim como ressaltaram o Dr. Juiz de Direito (f. 57/59) e o i. Promotor de Justiça (f. 48/50), ao menos por ora, imperiosa se mostra a mantença da custódia, eis que presente uma das hipóteses autorizadoras, contidas no artigo 312, do CPP, qual seja a garantia da ordem pública. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0006 . Processo/Prot: 0514215-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/209053. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000255-6 Pedido de Interceptação Telefônica. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Celoni de Fatima Ribeiro Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de "habeas corpus" preventivo, com pedido de liminar, objetivando a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor da paciente, acusada da prática de crimes de corrupção ativa, alegando que a decretação da custódia não foi suficientemente motivada; que inexistem elementos que apontem a necessidade concreta da medida, ante a ausência de respaldo em quaisquer das hipóteses legalmente previstas; que a paciente ostenta condições pessoais favoráveis; e, por fim, que a suplicante ainda não foi presa, mas pode ser a qualquer momento, vez que não se encontra foragida (f. 02/12). Nesse contexto, instruindo o pedido com cópias de documentos extraídos do processo originário e do pedido de revogação da prisão preventiva (f. 13/27 e 43/68), requer o impetrante a concessão liminar da ordem, com expedição de contramandado de prisão em favor da paciente, e, após, sua confirmação, em definitivo (f. 02 a 12). 2. Porém, assim como já decidi no Habeas Corpus nº 500425-7, também impetrado em favor da paciente, CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, e originário da mesma ação penal, aqui, da mesma forma, não se evidencia a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, mormente porque a decretação foi fundamentada de maneira adequada e suficiente (f. 13/19 e 54/60). Ademais, segundo os documentos ora examinados, a paciente ainda não foi detida, o que induz concluir que esteja se ocultando e, assim, dificultando, sobremaneira, o procedimento policial e judicial correspondente. Assim, além da gravidade dos atos imputados, a condição de foragida, por ela ostentada, reforça a impossibilidade de expedição de "contramandado de prisão", nos termos pleiteados, pelo menos nesta etapa. As condições pessoais favoráveis, no caso, não a socorrem, porque, estas, isoladamente consideradas, não têm o condão de obstar a custódia cautelar, eis que presentes uma das hipóteses autorizadoras da segregação, contidas no artigo 312, do CPP - a necessidade processual. Os co-indiciados, conforme se pôde inferir no Habeas Corpus nº 500437-7, somente foram liberados porque estavam presos, com excesso de prazo, hipótese esta que, de forma alguma, pode se estender à paciente, a qual continua se furtando da aplicação da lei penal, ao menos desde 10 de junho do corrente ano, quando indeferi o seu primeiro pedido sumário, demonstrando má-fé processual e desrespeito à Justiça. Ademais, todos eles - a paciente e os outros acusados - supostamente envolveram-se numa quadrilha de corruptores e corruptos, que exigiu, inclusive, o afastamento de 09 (nove) de seus integrantes, por serem servidores públicos - Policiais Militares, Civis e Guardas Municipais. Nestes termos, ao menos por ora, impõe-se a mantença do decreto prisional cautelar. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator cfs

0007 . Processo/Prot: 0514223-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/209101. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000255-6 Pedido de Interceptação Telefônica. Impetrante: Pedro da Luz (advogado). Paciente: Lis Norma Cano de Lopes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de concessão liminar, objetivando a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor da paciente, acusada de crimes de corrupção ativa, alegando que o decreto não foi suficientemente motivado; que inexistem elementos que apontem a necessidade concreta da medida, ante a ausência de respaldo em quaisquer das hipóteses legalmente previstas; que a paciente ostenta condições pessoais favoráveis; que os co-acusados, que foram presos, já estão soltos; e, por fim, que a suplicante ainda não foi presa, mas pode ser a qualquer momento, vez que não se encontra foragida. Instruindo o pedido com cópias de documentos extraídos do processo originário e do pedido de prisão preventiva (f. 14/20), e, também, como fato novo, cópia da ordem de habeas corpus nº 320221-1, concedido pelo eminente Desembargador Rogério Kanayama, noutro caso concreto, requereu contramandado de prisão em favor da paciente e posterior confirmação da ordem (f. 02/13). 2. Porém, assim como já decidi no Habeas Corpus nº 514215-0, em que é paciente CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, originário da mesma ação penal, vejo que, aqui, também não se evidencia a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, mormente porque a decretação foi igualmente fundamentada de maneira adequada e suficiente (f. 14/20). Ademais, segundo os documentos ora examinados, a paciente ainda não foi detida, o que induz concluir que esteja se ocultando e, assim, dificultando, sobremaneira, o procedimento policial e judicial, ao menos desde 10.06.2008, quando foi negado o pedido Habeas Corpus 500437-7, impetrado em seu favor. Assim, além da gravidade dos atos imputados, a condição de foragida, por ela ostentada, reforça a impossibilidade de expedição de "contramandado de prisão", nos termos pleiteados, pelo menos nesta etapa. As condições pessoais favoráveis, no caso, não a socorrem, porque, estas, isoladamente consideradas, não têm o condão de obstar a custódia cautelar, eis que presentes uma das hipóteses autorizadoras da segregação, contidas no artigo 312, do CPP - a necessidade processual. Os co-indiciados, conforme se pôde inferir no Habeas Corpus nº 500437-7, somente foram liberados porque estavam presos, com excesso de prazo, hipótese esta que, de forma alguma, pode se estender à paciente, a qual continua se furtando da aplicação da lei penal há pelo menos 02 (dois) meses, desde quando indeferi o seu primeiro pedido sumário, demonstrando má-fé processual e desrespeito à Justiça. Ademais, todos eles - a paciente e os outros acusados - supostamente envolveram-se numa quadrilha de corruptores e corruptos, que exigiu, inclusive, o afastamento de 09 (nove) de seus integrantes, por serem servidores públicos - Policiais Militares, Civis e Guardas Municipais (f. 21/25) Nestes termos, ao menos por ora, impõe-se a mantença do decreto prisional da paciente. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008 (2ª feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator cfs

0008 . Processo/Prot: 0514230-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/208692. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000255-6 Pedido de Interceptação Telefônica. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Graciela de Jesus Marques. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Conv. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação, de "habeas corpus", em favor da paciente, contra a qual foi decretada prisão preventiva, juntamente com outros co-investigados, nos autos de Interceptação Telefônica n.º 2007.255-6, do Juízo "a quo), alegando que duvidosa a autoria e materialidade dos delitos, cuja comprovação demanda instrução probatória, devendo prevalecer, nesta fase, a presunção de inocência, estampada no art. 5º, LVII, da CF; que a acusação está baseada em meras suspeitas; que, para a prisão preventiva, deve estar presente pelo menos algum dos requisitos previstos no art. 312 do CPP; que a paciente é primária, possui bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa; que, no HC n.º 504517-6, foi deferida ordem semelhante, em favor do co-denunciado Jairo Arlei da Silva, devendo ser concedida a liminar pleiteada, para revogar a prisão preventiva da paciente (f. 02/11), juntando procuração e cópia de Ofício, deste Tribunal (f. 12/14). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, porque, e conforme já decidi no HC n.º 514215-0, originário da mesma ação penal, no qual é paciente CELONI DE FÁTIMA RIBEIRO BORGES, porquanto subsistentes os fundamentos da prisão cautelar, decretada no Juízo "a quo". Não obstante as razões trazidas pelo impetrante, consta dos autos que a paciente, até o presente momento, ainda não foi detida, circunstância que não lhe favorece, mas, ao contrário, faz concluir que a mesma está se ocultando da Justiça e, assim, dificultando a regular tramitação do processo. Destarte, e destacando ainda a gravidade dos fatos a ela imputados, a condição de foragia, por ela ostentada, reforça a impossibilidade de expedição do pretendido contramandado de prisão, ao menos nesta fase. Quanto à suposta primariedade e demais condições pessoais favoráveis, a jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que, isoladamente consideradas, tais condições não têm o condão de obstar a custódia preventiva, desde que presente ao menos uma das hipóteses autorizadoras da medida, nos termos do art. 312 do CPP. A concessão da liberdade provisória a alguns dos co-denunciados deu-se, exclusivamente, porque havia excesso de prazo nas suas prisões, hipótese que não se aplica à paciente, a qual permanece se furtando à aplicação da lei penal, demonstrando assim má fé processual e desrespeito à Justiça. Por fim, ressalto que todos os envolvidos foram acusados de envolvimento numa grande quadrilha de corruptores e corruptos, cujo fato exigiu, inclusive, o afastamento de 9 (nove) servidores públicos, entre Policiais Militares, Civis e Guardas Municipais. Nestes temos, e ao menos por enquanto, impõe-se a mantença do decreto prisional da paciente. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Já requisitadas - e prestadas - informações da autoridade impetrada, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC/JK

0009 . Processo/Prot: 0515934-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/215968. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2007.00001032-0 Ação Penal. Impetrante: Edson Aparecido Stadler (advogado), Alexandre K. C. Stadler. Paciente: Carlos Hubert Mendes, Laynara Mello Pessoa da Cruz Marques, Mariana Cristina Dall'aqua de Oliveira, Renato João Tauille Gilho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho:

HC. TRANCAMENTO DE PROCESSAMENTO DE QUEIXA-CRIME. CRIMES DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. AUSÊNCIA DE LEMENTOS ENSEJADORES DE CONCESSÃO DA ORDEM "IN LIMINE". ORDEM INDEFERIDA. I. Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado por EDSON APARECIDO STADLER (advogado) em favor de CARLOS HUBERT MENDES, LAYNARA MELLO PESSOA DA CRUZ MARQUES, MARIANA CRISTINA DALL'AQUA DE OLIVEIRA e RENATO JOÃO TAUILLE GILHO, buscando o trancamento do processamento de queixa-crime em que estes constam como querelados, porque teriam praticado os delitos previstos nos artigos 139 e 140 do Código Penal, sob os seguintes argumentos: a)-na prefalada queixa-crime, aos pacientes se imputa a prática dos crimes de difamação e de injúria em um site de relacionamento da Internet - Orkut; b)-a peça inicial é inepta, vez que eivada de irregularidades, não fazendo menção dos fatos imputados aos querelados personificadamente, bem como da data em que a querelante tomou conhecimento da autoria da infração, razão pela qual precisou ser aditada várias vezes; c)-a emenda da exordial foi feita depois de ultrapassado o prazo decadencial; d)-deve ser reconhecida a extinção da punibilidade em relação aos pacientes em razão da decadência; e)-"mesmo após as requisições ministeriais, a inépcia jamais foi sanada, visto que sequer se encontra a conduta criminosa personificada dos Pacientes, fazendo apenas um pedido genérico de condenação" (fl. 07); f)-a querelante não apresentou suporte probatório que demonstrasse a justa causa para a propositura da demanda penal; g)-a precariedade da queixa-crime apresentada pela querelante impossibilita o exercício do contraditório pelos querelados. Por fim, entendendo demonstrados o periculum in mora e o fumus boni juris, postula o impetrante a concessão de liminar para o trancamento do processamento da queixa-crime, vez que é "claro e evidente o constrangimento ilegal a que suportam os Pacientes, sendo que já foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06 de agosto de 2008" (fls. 10/11). II. Para a concessão da liminar, em habeas corpus, é necessário que se façam presentes, de forma concomitante, os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora. E não é o que ocorre no presente caso. A alegação de constrangimento ilegal dos pacientes, em razão do processamento da queixa-crime, porquanto estaria extinta a punibilidade pela decadência, não se evidencia de plano, pois, ao revés, se tem que o ajuizamento da peça primeira se deu no prazo de lei, e somente suas emendas ocorreram "a posteriori". Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já entendeu que: "O trancamento de ação por falta de justa causa, na via estreita do writ, somente é viável desde que se comprove, de plano, a atipicidade da conduta, a incidência de causa de extinção da punibilidade ou ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade do delito (Precedentes)" (STJ. 5ª Turma. Unânime. Ministro Felix Fischer. RHC 22898 / RS. DJ. 20.05.2008. P. 04.08.2008. p. 1). Com efeito, denota-se dos autos que a audiência preliminar realizada no dia 17.03.2008 restou frustrada, já que os querelantes compareceram desacompanhados de seu representante legal. Assim, foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 06.08.2008, onde seria submetido à análise o recebimento ou não da queixa-crime (cf. fl. 72). Sendo a liminar em "habeas corpus" medida excepcional, a razão mais urgente para sua concessão, na espécie, seria para a não-realização da audiência de instrução e julgamento, se o fumus boni juris estivesse inquestionavelmente presente. Mas, sem as informações das autoridades apontadas com coatoras, não há elementos a autorizar uma análise de plano do "writ". De mais a mais, a própria audiência já deve ter sido realizada. III. Desse modo, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. De imediato, solicitem-se informações à Turma Recursal Única e ao juiz da causa, a serem prestadas em cinco (5) dias (as informações ao juiz da causa são necessárias, principalmente no que tange ao recebimento da queixa-crime, se caso). Com as informações aos autos, e nada obstando, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se (inclusive a i. Procuradoria-Geral de Justiça) e diligencie-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0010 . Processo/Prot: 0516397-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/217893. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos

Policiais. Ação Originária: 2008.00012404-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Antônio Ezequiel Gura (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, objetivando a imediata soltura do paciente, preso em flagrante, na data de 28.07.08, pela prática, em tese, dos delitos de porte ilegal e disparo de arma de fogo, sob alegação de que o pedido de liberdade provisória foi indeferido, por garantia da ordem pública, dada a necessidade de apurar possível crime de homicídio tentado, supostamente praticado pelo paciente; que a prisão implica em antecipação da pena; que a mantença da segregação não pode ser justificada com base em ilações e presunções, sem o necessário respaldo em elementos concretos; que não há motivos que justifiquem a custódia; que estão ausentes quaisquer das hipóteses autorizadoras da segregação, contidas no artigo 312, do CPP; e, por fim, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis, vez que primário, de bons antecedentes, família constituída, profissão lícita e raízes no foro do delito (folhas 02 a 15), instruindo o "writ" com fotocópias de documentos, todos extraídos dos autos originários (f. 16/68). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos trazidos não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado, de imediato, por este Sodalício. Segundo as reproduções apresentadas, o paciente foi preso em flagrante, pela suposta prática dos delitos de porte ilegal e disparo de arma de fogo. Com ele, foi apreendido uma pistola Luger, calibre 9mm - arma de uso restrito às Forças Armadas -, com 09 (nove) munições intactas. Na Delegacia, ele confessou a prática dos delitos, afirmando que, de fato, teria dado três tiros para cima, com a intenção de intimidar os três indivíduos que o perseguiam. O pedido de liberdade provisória foi indeferido, com fundamento na garantia da ordem pública e na conveniência da instrução criminal, vez que, além da gravidade do delito, far-se-ia necessário assegurar a investigação de eventual prática de homicídio tentado, pelo paciente (f. 53/54). Desse modo, a mantença da custódia pautou-se, efetivamente, em elementos concretos, e não em meras conjecturas, como sustenta a combativa impetrante. Além disso, por ter maior contato com os fatos e suas conseqüências, certamente, a Juíza teve melhores condições de aquilatar a necessidade ou não da constrição, e isso, ao menos por ora, vez que se trata de liminar, deve sobejamente considerado, já que, noutro aspecto, não se evidencia qualquer ilegalidade na prisão do paciente. Assim, até que as circunstâncias do caso concreto sejam melhor esclarecidas, imperiosa se mostra a mantença da segregação, com base nos fundamentos utilizados pela Dr.ª Juíza de Direito. Nada impede, porém, que a situação seja revista, após as informações da autoridade impetrada. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0011 . Processo/Prot: 0516407-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/218129. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000006 Inquérito Policial. Impetrante: Andreas Otto Winckler. Paciente: Lindomar Reges Furtado (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 516.407-6, DE UNIÃO DA VITÓRIA - VARA CRIMINAL. VISTOS, etc. I. Consigno que aos presentes autos somam-se mais três habeas corpus impetrados em favor do paciente Lindomar Reges Furtado, sob o mesmo fundamento. II. A prestação jurisdicional já restou exaurida nos autos de Habeas Corpus nº 514.839-0 (Prisão Preventiva), em liminar. Curitiba, 11 de agosto de 2008 LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0516758-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/220169. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000720-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pedro Teodoro Sora (advogado). Paciente: Wilson de Oliveira Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, sem pedido de liminar, objetivando a revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, acusado da prática dos crimes de ameaça e porte ilegal de arma de fogo, alegando que possui bons antecedentes; que sempre morou na Comarca; que a decretação da custódia não foi suficientemente motivada; que inexistem elementos que apontem a necessidade concreta da medida, ante a ausência das hipóteses legalmente previstas; e, que o paciente ostenta condições pessoais favoráveis (f. 03/11), instruindo o "writ" com cópias do pedido de liberdade provisória (f. 12/15), e documentos carreados dos autos principais (f. 16/58). 2. Não se evidencia, por ora, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente, pois, além de preso em flagrante, o indeferimento de liberdade provisória foi fundamentado de maneira adequada e suficiente (f. 54/57). O fato de supostamente possuir condições pessoais favoráveis, não o socorre, porque, estas, quando isoladamente consideradas, não têm o condão de obstar a custódia cautelar, eis que presentes ao menos uma das hipóteses autorizadoras da segregação, contidas no artigo 312, do CPP. Nestes termos, ao menos por ora, impõe-se a mantença da prisão cautelar. 3. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 4. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI cfs Relator

0013 . Processo/Prot: 0517380-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222719. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000789-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano Menezes Molina (advogado), Francielle Calegari de Souza (advogado). Paciente: Fernando Marcos Zagato (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, contra a decisão que indeferiu liberdade provisória ao impetrante, preso em flagrante, no dia 07.08.08, pela prática dos crimes de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, formação de quadrilha e receptação. Sustenta o impetrante que o paciente apenas dirigia o carro dum colega, impossibilitado de dirigir em virtude dum derrame; que ambos estavam retornando duma viagem em que seu companheiro adquiriu um caminhão, o qual vinha sendo trazido por um terceiro; que a custódia é desnecessária, vez que ausentes as hipóteses que a autorizam, contidas no artigo 312 do CPP; que o paciente é primário, de bons antecedentes, possui residência fixa e ocupação lícita, e, por isso, faz jus à liberdade provisória; que deve prevalecer a presunção de inocência, prevista constitucionalmente; que, se condenado for, fará jus ao sursis, motivo pelo qual, não carece ser mantida a segregação cautelar (folhas 02 a 10). O pedido foi instruído com fotocópias de documentos, todos extraídos dos autos originários (f. 12/46). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações e documentos trazidos, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal do paciente a ser coarctado imediatamente. Primeiro porque, ao contrário do que se sustenta, a decisão que indeferiu liberdade provisória ao paciente, mesmo que de forma concisa, considerando a existência de indícios mínimos de participação nos crimes imputados, sustentou adequada e suficientemente a necessidade de mantença da custódia (f. 44/46). O que, aliás, fez com irretocável acerto, na medida em que os fatos, graves e complexos, ainda demandam maiores esclarecimentos, pois, ao que consta, trata-se de organização altamente especializada em adulteração de caminhões objetos de furto/roubo. Nesse contexto, ao menos por ora, e para reprimir possível e iminente reiteração das práticas delitivas, imperiosa se mostra a continuidade da constrição, com espeque na garantia da ordem pública. Quanto à participação ou não do suplicante na prática criminosa, observo que se trata de matéria afeta à instrução criminal, e, nessa condição, demanda ampla produção de provas, o que é sabidamente inviável na via estreita do writ. No mais, reservo-me no direito de melhor avaliar as questões aventadas nos presentes autos, após as informações da autoridade impetrada, oportunidade em que as circunstâncias e peculiaridades do caso poderão ser melhor esclarecidas. 3. Face ao exposto, indefiro, por ora, a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe cópias da inicial e desta decisão. 5. Autorizo o Chefe da Divisão Criminal a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator Cfs/mbj

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

0014 . Processo/Prot: 0514287-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/205032. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003069-0 Ação Penal. Apelante: Adriano Soares da Roza. Advogado: Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Darci Cândido de Paula (PR017780)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 15/08/2008**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.07238

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeodato José Alberto Tavares	012	0517018-3
Aderlan Ângelo Camargo	013	0517027-2
Adyr Sebastião Ferreira	019	0486821-5
Alessandra Back	005	0508739-8
Alessandro Maurici	009	0516558-8
Elizabeth Nadalim	010	0516833-6
Everton de Souza Ferreira	007	0515369-7
Franciane Couto	014	0517148-6
Gervázio Luiz Martin Júnior	019	0486821-5
José Carlos Branco Júnior	016	0517402-5
Luís Gustavo Marcondes Amorese	019	0486821-5
Luiz Antônio Costa F. Filho	004	0508353-8
Luiz Carlos Pasqual	015	0517358-2
Marco Antônio Busto de Souza	011	0516953-3
Maria José de Araújo Boaro	017	0517468-3
Moaci Mendes Leite	019	0486821-5
Rodrigo Erasmo de Mello	019	0486821-5
Rodrigo Polakoski Baumgart	008	0516474-7
Rone Marcos Brandalize	002	0502340-7
	020	0502340-7
Sheila Fauster Egidio de Quadros	018	0517514-0
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	003	0504307-0
Vanessa das Neves Picouto Zolin	006	0511688-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0422247-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2007/119614. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00007487-9 Ação Penal. Requerente: Ronaldo Bernardon (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Nomeio o Dr. Luiz Antonio Martins Barbosa Junior (OAB/PR 17634), do Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica do Estado do Paraná - Núcleo de Prática Jurídica (3271-1587), para a realização da defesa técnica do réu. Intime-se.

0002 . Processo/Prot: 0502340-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/140946. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000379-8 Ação Penal. Apelante: Lori Nelson Rocha Bolino (Réu Preso), Mouzar Luiz Oliveira Lopes (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 333; 2. Face ao pedido de fls. 305, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, intime-se o i. Patrono do réu para apresentar as razões de recurso no prazo legal. 3. Em seguida, intime-se o Ministério Público de 1º grau para contra-arrazoar. 4. Finalmente, cumpridos os itens anteriores, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008.
DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0003 . Processo/Prot: 0504307-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2008/161590. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1995.00000029 Ação Penal. Requerente: Nerci Ferreira de Souza (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Revisão Criminal proposta por Nerci Ferreira de Souza, em seu favor, em face do processo criminal nº 29/1995, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. O requerente encaminhou à Comissão de Estabelecimentos Prisionais da OAB/PR (Projeto OAB Cidadania) um pedido para que fosse formalizado por defensor habilitado o pleito revisional. A Senhora Presidente da Comissão enviou a este Tribunal o formulário de solicitação de revisão criminal. O pedido foi distribuído por prevenção da Terceira Câmara Criminal, de acordo com as regras de Divisão Judiciária, em decorrência de que, em oportunidade pretérita, o requerente já havia ajuizado outra revisão criminal (registrada neste Tribunal sob o número 284641-5), da qual foi relator o eminente Des. Marques Cury, por mim substituído no momento da pretérita distribuição. Decido Trata-se de Revisão Criminal proposta por Nerci Ferreira de Souza, em seu favor. O requerente pretende a revisão de sentença condenatória proferida nos autos do processo criminal nº 29/1995, que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Campo Largo. A sentença impôs pena ao requerente pela prática do crime previsto no artigo 157, §3º, do Código Penal, (por duas vezes), combinado com o artigo 157, §2º, incisos I e II, do mesmo Código Penal. Por informações extraídas dos registros de informática do Tribunal, verifica-se que o requerente formulou outro pedido de Revisão Criminal, registrado sob o nº 284641-5, que teve por objeto a revisão do mesmo processo criminal nº 29/1995, o qual foi julgado improcedente. Agora, novamente, mas sem apresentar argumentação que resulte na possibilidade de haver provas novas, o requerente repete tal pedido de revisão criminal. Mas, a reiteração é vedada pelo parágrafo único do artigo 622 do Código de Processo Penal, que prevê: "Art. 622. A revisão poderá ser requerida em qualquer tempo, antes da extinção da pena ou após. Parágrafo único: Não será admissível a reiteração do pedido, salvo se fundamentado em novas provas". Portanto, conclui-se que a busca do recorrente, de revisão criminal da sentença, mediante mera reiteração de pedido já analisado em sede de revisão criminal, constitui prática inadmissível por esse meio (nova Revisão Criminal). Sobre o assunto já se manifestou este Tribunal: "REVISÃO CRIMINAL - PEDIDO REVISIONAL ANTERIORMENTE ANALISADO SOB OS MESMOS ARGUMENTOS - MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE PROVA NOVA A JUSTIFICAR A MEDIDA REVISIONAL - NÃO CONHECIMENTO. A mera reiteração de pedido anteriormente formulado, sem a apresentação de novas provas ou dos demais requisitos previstos no art. 621 da Lei adjetiva penal, impede o conhecimento da Revisão Criminal" (TJPR - 4ª CCr - RC nº 247682-6 - Rel. Des. Ronald Moro - DJ 27/04/2007) "REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DE PEDIDO. PLEITO REVISIONAL JÁ APRECIADO POR ESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE PROVA NOVA. NÃO CONHECIMENTO. Sendo simples reiteração de pedidos sem existência de provas novas, inclusive já tendo sido analisado em sede revisional, não se conhece o pedido do requerente." (TJPR - 4ª CCr - RC nº 220241-0 - Rel. Des. Antônio Martelozzo - j. em 13/03/2008) No mesmo sentido, precedentes dos Tribunais Superiores: "Impõe-se reconhecer que a reiteração do pedido revisional não é admissível, exceto quando a revisão criminal fundar-se em fatos novos ou em novas provas, consoante prescreve a lei (CPP, art. 622, Parágrafo único) e adverte a jurisprudência dos Tribunais" (STF, RT 585/342) "É inadmissível a reiteração do pedido de revisão criminal, salvo se fundado em novas provas (artigo 622, parágrafo único, do Código de Processo Penal)". (STJ, HC 10410/MG, 6ª Turma, Min. Rel. Hamilton Carvalhido) "Inadmissível a mera reiteração de pedido de revisão criminal não venha fundamentado em novas provas. Inteligência do artigo 622, par. Único, do CPP". (STJ, HC 1743/SP, 5ª Turma, Min. Rel. Cid Flaquer Scartezzini) Assim, por se tratar de mera renovação de idêntico pleito anterior do réu, já julgado por este Tribunal, julgo extinta a presente ação revisional, sem exame de mérito, o que faço com fundamento no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0508353-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/182458. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000054 Execução de Pena. Impetrante: Luiz Antônio Costa Fernandes Filho (advogado). Paciente: Fabiano Aparecido Alves Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.indefiro a liminar pleiteada

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Luiz Antônio Costa Fernandes Filho em favor de FABIANO APARECIDO ALVES PEREIRA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca Loanda, em virtude do paciente estar cumprindo pena em regime fechado, ou seja, mais gravoso que o da condenação. Afirma que diante de tais argumentos é inegável o constrangimento no direito de ir e vir do mesmo, uma vez que está plenamente configurado o desvio de finalidade da pretensão executória, já que cumpriu o requisito objetivo, qual seja, 1/6 (um sexto) da sua pena, tendo requerido a adequação de regime - o que até o momento não foi sequer apreciado pelo Juízo monocrático. Requer a concessão da liminar para que o condenado ora paciente cumpra, imediatamente, a pena no regime correto, qual seja, o aberto, com a expedição do competente Alvará de Soltura em seu favor e, ao final, seja confirmada a ordem, determinando-se que o paciente cumpra o restante da pena imposta no regime adequado à sua condenação. Através do despacho de fls. 16/17, o Eminente Juiz Convocado Dr. Rui Portugal Bacellar Filho, determinou a requisição de informações à douta autoridade impetrada, bem como intimou o impetrante para a juntada de novos documentos úteis para instruir a impetração. Às fls. 22/84 o impetrante trouxe aos autos novos documentos. Às fls. 86/89 (via fax), a douta Magistrada monocrática prestou informações dando conta de que o ora paciente foi condenado nos autos n. 51/2006, pela prática do delito previsto no artigo 214 c/c artigo 61, inciso II, alínea "a" e artigo 14, inciso II, todos do Código Penal a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão em regime semi-aberto; condenado também, nos autos n. 31/2006, a uma pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto e 40 (quarenta) dias-multa e; por final, condenado nos autos n. 14/2006, a uma pena de 01 (um) mês de prisão simples e 30 (trinta) dias-multa, substituída por restritiva de direitos, todas com trânsito em julgado tanto para a acusação como para defesa. Informa, ainda, que, instaurada a execução, o ora impetrante apresentou petição requerendo a unificação das penas, bem como a progressão para o regime aberto, não havendo até o presente momento resposta do ofício expedido à Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a

existência de ilegalidade manifesta na manutenção do paciente preso junto à Delegacia de Polícia Civil de Loanda, até porque, conforme informações prestadas pelo digno Juízo a quo, foram encaminhados documentos junto à Vara de Execuções Penais a fim de que sejam unificadas as penas e fixado novo regime prisional. Dessa forma e diante do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0005 . Processo/Prot: 0508739-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/184385. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000242-4 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Alessandra Back (advogado). Paciente: Nilson de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a liminar pleiteada

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pela Bel. Alessandra Back, em favor de NILSON DE LIMA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato de o Juízo de Primeiro Grau ter revogado a liberdade provisória concedida ao ora paciente por este Egrégio Tribunal de Justiça, através do HC n. 436.249-8, sem que houvesse situação fática a justificar nova prisão preventiva do mesmo. Afirmou que não houve fato novo que justificasse seu encarceramento, sendo tal decisão ausente de requisitos legais e fáticos, devendo ser considerada nula, pois desconsiderou decisão de superior instância. Requereu a concessão da ordem, liminarmente e, confirmada quando da apreciação do mérito, com a revogação da prisão preventiva decretada contra o ora paciente e a conseqüente expedição do Alvará de Soltura em seu favor. 2. Consoante as informações prestadas pelo douto Juízo a quo às fls. 31 (via fax), acompanhadas de documentos de fls. 32/44, verifico que a instrução criminal encontra-se encerrada, sendo, inclusive, prolatada a sentença em 30.07.2008, condenando o ora paciente a uma pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e pagamento de 750 (setecentos e cinqüenta) dias-multa, em regime inicialmente fechado, pela prática do crime previsto no artigo 35, da Lei n. 11.343/06. Dessa forma, diante da informação de que houve encerramento da instrução criminal, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0006 . Processo/Prot: 0511688-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/197008. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001598-6 Ação Penal. Impetrante: Vanessa das Neves Picouto Zolin (advogado). Paciente: Sérgio Daros (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a liminar pleiteada

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Vanessa das Neves Picouto Zolin em favor de SÉRGIO DAROS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo fato do paciente encontrar-se preso (em flagrante) desde 11.04.2008, ou seja, em tempo superior ao estipulado em lei, violando assim direitos constitucionais do réu preso, uma vez que até a presente data sequer houve a inquirição das testemunhas de acusação, caracterizando excesso de prazo para a formação da culpa. Afirma ainda que o paciente faz jus à liberdade provisória, já que ausentes quaisquer motivos autorizadores da prisão preventiva, possuindo o mesmo, residência fixa, ocupação lícita e sem antecedentes criminais. Requer, liminarmente, a concessão da ordem em favor do ora paciente, para conceder a liberdade provisória pleiteada, bem como seja confirmada sua liberdade em decisão Colegiada, para que responda ao processo solto. 2. De início, consoante às informações prestadas pelo culto Magistrado monocrático às fls. 37 (via fax), verifico que o processo crime em que figura como réu o ora paciente, vem tendo seu trâmite regular diante das circunstâncias que o rodeiam, sendo a denúncia oferecida em 28.04.2008, o paciente citado e interrogado em data de 09.05.2008 e 03 (três) das 05 (cinco) testemunhas arroladas pela defesa, ouvidas no dia 30.05.2008. Informa, ainda, que as testemunhas arroladas pelo Ministério Público não foram ouvidas em razão de estarem lotadas na Comarca de Curitiba, motivo pelo qual foi expedida carta precatória em data de 04.07.2008, a fim de se inquirir as testemunhas de acusação, aguardando-se, o processo, atualmente, as informações do Juízo deprecado acerca da data designada para tal ato. Por fim, relatou que a douta defesa concordou com a inversão da oitiva das testemunhas. De outra sorte, em princípio, me parece estarem presentes os pressupostos autorizadores para manutenção da custódia preventiva do paciente, encontrando-se nos autos elementos que indicam a necessidade cautelar de sua segregação, pois, conforme as informações do Juízo singular, há suficientes indícios de participação do mesmo no roubo em apreço, restando a prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública, "... tendo em vista que a sociedade não pode ficar à mercê de uma pessoa que, pelo que consta, mostra-se dada a descumprir o ordenamento penal vigente (fls. 59 e seguintes)". Assim, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0007 . Processo/Prot: 0515369-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/211834. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001059-3 Pedido de Providências. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Celso Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Trata-se de habeas corpus impetrado sob a alegação de estar o paciente submetido a constrangimento ilegal por impossibilidade de obter o benefício da liberdade provisória, a que faz jus segundo o impetrante, por não ter sido expedida a carta de guia para possibilitar a execução provisória da pena. Observo, neste exame sumário e preliminar, a possibilidade da concessão da liminar porquanto o motivo da não expedição da carta de guia provisória se revela, aparentemente, equivocado na medida em que se invocou a possibilidade de agravamento da condenação em fade da existência de recurso do Ministério Público visando o agravamento da pena. Acontece que, segundo tese defendida pela melhor jurisprudência e doutrina, a condenação instaura um novo título para a prisão, ou seja, a prisão anteriormente existente é substituída pela nova prisão instituída na sentença (execução provisória da sentença condenatória). Assim, o recurso interposto, ainda que exclusivo da acusação visando agravar a pena, não tem o condão de impedir a execução provisória da sentença condenatória, e muito menos impedir a concessão de eventual benefício cujos pressupostos sejam atendidos pelo condenado. Daí porque é lícito ao paciente pretender a execução provisória da pena, até mesmo com a possibilidade, em tese, de progressão de regime ou livramento condicional, conforme autoriza o artigo 2, parágrafo único, da Lei n.º 7.210/84 ("Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório [...], quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária"), o artigo 1º, inciso VI, da Resolução nº 19, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos da Súmula nº 716 do STF ("Admite-se a progressão de regime de cumprimento da pena ou a aplicação imediata de regime menos severo nela determinada, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória"). Ademais, esta Câmara já decidiu: "HABEAS CORPUS - PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DO DELITO DO ARTIGO 33, DA LEI Nº 11.343/06 - RECUSA DE EXPEDIÇÃO DA CARTA DE GUIA PROVISÓRIA - RECURSO DA ACUSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR. "Estando o condenado preso, aguardando tramitação e julgamento do recurso de apelação, deve ser expedida a Carta de Guia Provisória, sob pena de se configurar constrangimento ilegal, pois a omissão o impede de pleitear os direitos relativos à execução da pena perante o Juízo competente. Nesse sentido, aliás, é a regra estabelecida no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (itens 7.5.1, 7.5.1.1 e 7.5.2)" (TJPR - HC nº 428.864-0 - 3ª C. C. - Rel. Rogério Coelho - DJ de 28.09.2007)" (HC 465.959-4, rel. Des. Rogério Kanayama, j. 21.02.2008, DJ 07.03.2008). Portanto, a expedição de carta de guia provisória é direito subjetivo do condenado, devendo ser expedida pelo juízo de origem sempre que houver apelação. Nestas condições, defiro a liminar apenas e tão somente para determinar a expedição da carta de guia provisória em favor do paciente, incumbindo ao juízo da Execução o exame da pretensão acerca da presença, ou não, dos pressupostos exigidos para o livramento condicional. Dê-se ciência à autoridade impetrada, com cópia dos documentos necessários para a expedição da carta de guia provisória. Requisito da autoridade impetrada informações detalhadas da serem prestadas via fax encaminhado diretamente ao gabinete, no prazo de 03 (três) dias. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 07 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0008 . Processo/Prot: 0516474-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/218823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2008.00000863 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Rodrigo Polakoski Baumgart (advogado). Paciente: José Afonso Sanches Garcia (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Considerando que os documentos anexados não permitem que se constate, desde logo, pelo menos neste exame preliminar, haja ilegalidade no indeferimento do pedido de progressão ao regime aberto, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Rogério Coelho Relator

0009 . Processo/Prot: 0516558-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/218832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00010852-3 Inquérito Policial. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Valdemar Paulo Strack (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Alessandro Maurici em favor de VALDEMAR PAULO STRACK, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato de se encontrar preso - em flagrante - desde o dia 26.06.2008, ou seja, há 42 (quarenta e dois) dias, sem ao menos ser oferecida a denúncia contra o ora paciente, em virtude do Conflito de Competência suscitado pela Comarca de Fazenda Rio Grande. Alega que o paciente em nada contribuiu para tamanha demora, sendo sua tese reforçada "... no fato de que o conflito foi argüido pelo Ministério Público". Afirma, ainda, que o entendimento dominante dos Tribunais é no sentido de que os prazos contam separadamente, restando ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento da denúncia, estando o réu preso, como no caso em tela. Requer a concessão da liminar para que seja o paciente colocado imediatamente em liberdade, com a conseqüente expedição de Alvará de Soltura e, ao final, quando do julgamento definitivo do writ, seja concedida a ordem para o fim de libertar o mesmo da Delegacia de Furtos de Roubos de Veículos de Curitiba. 2. Ao contrário do alegado pelo impetrante, entendo que para análise da liminar são necessários ulteriores esclarecimentos. 3. Oficiem-se às doutas autoridades impetradas (Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba e Vara Criminal da Comarca de Fazenda Rio Grande) para que prestem informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 3ª Câmara Criminal, inclusive para assinar os expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. 4. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0010 . Processo/Prot: 0516833-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/218955. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00005768-5 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalim (advogado), Julia Rossi Sponchiado. Paciente: Danieli Fagioli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus crime, com pedido de liminar, impetrado pela advogada Elizabeth Nadalim em favor de Danieli Fagioli, sob alegação de constrangimento ilegal por ausência de justa causa para a ação penal, pela aplicação do princípio da insignificância. A impetrante diz que a paciente foi denunciada por suposta infração ao artigo 155, §4º, incisos II e IV, do Código Penal, combinado com o artigo 29 do Código Penal. Sustenta que, conforme a denuncia, no dia 30 de junho de 2006, a acusada e Soraya Cotrim, empregadas da loja "Companhia das Noivas", teriam subtraído para si a quantia de R$100,00 (cem reais), com animus furandi e abusando da confiança do empregador, com base em registro, na agenda da cliente Grazieli dos Santos Lima, que esta tinha alugado um terno pelo valor de R§ 25,00 quando na verdade a cliente tinha também alugado um vestido de noiva, por R$100,00. Aduz que a acusada Soraya teria subtraído os valores do caixa e posteriormente dividido, igualitariamente, com a paciente Danieli. Diz que o empregador verificou a prática delituosa quando da conferência de valores do caixa, e posteriormente, a acusada Soraya teria confessado o crime e delatado a paciente Danieli. Sustenta que se trata de crime de bagatela. Afirma que não há justa causa para a ação penal, sob o argumento de que a conduta não foi prejudicial o bastante para afetar o bem jurídico tutelado. Diz que não há interesse de agir. Requer seja concedida a liminar. Passa-se à análise do pedido de liminar. A liminar em habeas corpus tem sido admitida pela jurisprudência em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos das medidas cautelares em geral, por considerar-se que a medida tem uma importante função instrumental, destinada a garantir, pela preservação da liberdade de locomoção física do indivíduo, a eficácia da decisão a ser ulteriormente proferida, quando do julgamento do writ constitucional. A ausência de justa causa para a ação penal e a aplicação do princípio da significância, todavia, não são matérias que possam ser apreciadas em sede de liminar (e raramente podem ser apreciadas em sede de habeas corpus), pois exigem minucioso exame dos fatos e das provas. Não se verifica, portanto, neste momento, a existência de constrangimento ilegal capaz de autorizar o deferimento da liminar. Indefiro, pois, a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, solicitando-lhe que, no prazo de cinco dias, preste as necessárias informações. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 0516953-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/218891. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001059-3 Ação Penal. Impetrante: Marco Antônio Busto de Souza (advogado). Paciente: Patrícia Gomes Trindade (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e examinados estes autos de HC n.º 516953-3. O Advogado, Marco Antonio Busto de Souza, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de PATRÍCIA GOMES TRINDADE, alegando que a paciente responde a ação penal nº 2008.1059-3, pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006. Informa que a paciente foi presa no dia 26 de janeiro de 2008. Assevera que foi requerido pela defesa da paciente a sua liberdade provisória, a qual foi indeferida sob o argumento de que estavam presentes os pressupostos autorizadores da prisão preventiva. Contudo, argúi que não há qualquer menção a atos concretos praticados pela paciente que se subsumam a aplicação do art.312 do CPP, sendo a decisão genérica e carente de fundamentação. Pondera que a paciente foi detida nas proximidades de sua residência, na companhia do filho menor, o que demonstraria íntima relação com o distrito da culpa. Por derradeiro, pugna pela concessão liminar de alvará de soltura em favor da paciente e após, seja concedida em definitivo a ordem. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo Noto que a decisão de fls.101/103 que indeferiu o pedido de liberdade provisória está razoavelmente fundamentada. Ressaltou a magistrada que a paciente foi presa na posse de 49 (quarenta e nove) papelotes à base de cocaína, além da quantia de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ambos guardados no carrinho de bebê do filho de dois meses de idade. Denoto que a mesma ratificou as informações no interrogatório policial, fls.24 e 25, ressaltando que comercializava o entorpecente. Logo, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores do art.312 do CPP, não havendo motivo para afastar a decisão denegatória a quo que manteve a segregação. Ademais, o STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória..1 Nota-se, portanto, a inviabilidade de concessão de liminar em sede do writ, para crime de tráfico. No que se refere à alegação de a paciente não possuir antecedentes, ser primária, ter residência fixa e profissão definida, a jurisprudência é remansosa2 no sentido de que circunstâncias pessoais a ela favoráveis não lhe garantem o direito de responder ao processo em liberdade. 3. Isso posto, indefiro a liminar. 4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 5. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de agosto de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau 1 HC 93653 / RN - RIO GRANDE DO NORTE HABEAS CORPUS Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 03/06/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma 2 Neste sentido: HC 434861-6, 3ª C.Crim., Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 19/10/2007; HC 398162-0, 3ª C.Crim., Rel. Des. Rogério Coelho, 04/05/2007.

0012 . Processo/Prot: 0517018-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/220522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00015863-4 Ação Penal. Impetrante: Adeodato José Alberto Tavares (advogado). Paciente: Israel dos Santos Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Adeodato José Alberto Tavares, em favor de ISRAEL DOS ANJOS SILVEIRA, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato do ora paciente se encontrar preso desde o dia 15.09.2007, ou seja, há mais de 320 (trezentos e vinte) dias, sendo que ao apresentar a denúncia, o douto representante do Ministério Público requereu fosse reconhecida a incompetência do Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, devendo os autos serem encaminhados a uma das Varas Criminais da Comarca de São José dos Pinhais, competente para julgar o feito, o que foi prontamente acolhido pelo nobre Magistrado monocrático. Alega que o paciente em nada contribuiu para tamanha demora e que o Magistrado singular, ao admitir o requerimento do agente do Parquet - pela incompetência - "coloca em desfavor do Paciente, a figura conhecida do 'periculum in mora', visto que a prestação jurisdicional fica altamente prejudicada, bem como, a atuação do próprio judiciário, e, em conseqüência, não se produz um bom direito, configurando-se desta forma o 'fumus boni juris'". Requer a concessão da liminar para que cesse a coação ilegal da vítima, com a conseqüente expedição de Alvará de Soltura e, ao final, quando do julgamento definitivo do writ, seja concedida a ordem para o fim de libertar o ora paciente. 2. Para análise da liminar, entendo que são necessários ulteriores esclarecimentos. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Ressalte-se que, caso os autos tenham

sido remetidos a outro Juízo Criminal, oficie-se à Vara Criminal declarada como competente para prestar todas as necessárias informações. Cópias da inicial deverão instruir o(s) ofício(s) a ser expedido(s), ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 3ª Câmara Criminal, inclusive para assinar os expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. 4. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0013 . Processo/Prot: 0517027-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/220442. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00012160-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Aderlan Ângelo Camargo (advogado). Paciente: Kelly Mary Carmo dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Bel. Aderlan Ângelo Camargo em favor de KELLY MARY CARMO DOS SANTOS, argumentando que esta sofre constrangimento ilegal por parte da douta Juíza de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato desta ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor da ora paciente, em decisão ausente de fundamentação e mesmo não estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, que autorizam a prisão preventiva. Afirmou que a ora paciente possui todos os pressupostos para responder ao processo em liberdade, não havendo motivos para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, inclusive, não sendo respeitado o princípio constitucional do Estado de Inocência. Argumentou, ainda, a possibilidade de concessão de liberdade provisória em crimes hediondos, levando em consideração a revogação do artigo 44, da Lei n. 11.343/06 pela Lei n. 11.464/07, que alterou a redação do artigo 2º, da Lei n. 8.072/90. Requereu, assim, a concessão da ordem, liminarmente, para determinar a imediata expedição do respectivo Alvará de Soltura e, ao final, a confirmação da liminar para fins de determinar a expedição definitiva do contramandado de prisão. 2. Para análise da liminar, entendo que são necessários ulteriores esclarecimentos. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 3ª Câmara Criminal, inclusive para assinar os expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. 4. Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0014 . Processo/Prot: 0517148-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/221565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003907-6 Ação Penal. Impetrante: Franciane Couto (advogado). Paciente: Cleverson Alexandre Azevedo Cavalli (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Conv. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 517148-6. A Advogada, Franciane Couto, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de CLEVERSON ALEXANDRE AZEVEDO CAVALLI, alegando que o paciente foi preso em 23 de fevereiro de 2008, sendo oferecida denúncia em 07 de março de 2008, pelo crime capitulado no art. 158, § 1º, combinado com art. 29 do Código Penal. Informa que a denúncia foi recebida em 14 de março de 2008 e no dia 30 de abril o acusado foi interrogado e a vítima ouvida em 04 de julho de 2008. Assevera constrangimento ilegal em razão do excesso de prazo, posto que já transcorreu cinco meses da prisão em flagrante. Argúi que também configura constrangimento legal a decisão que indeferiu o pedido de Liberdade Provisória. Ponderou que autoridade coatora limitou-se a indicar na negativa o pronunciamento do Promotor de Justiça, sem expor as suas razões na decisão. Por derradeiro, pugnou pela concessão de liminar, para que seja expedido o competente alvará de soltura em favor do paciente e, após seja concedido o writ. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Embora o paciente alegue constrangimento ilegal por excesso de prazo, deixou de juntar certidão atualizada que demonstre a atual fase do processo, motivo pelo qual não há como averiguar, em juízo sumário de cognição a sua irresignação. No que diz respeito ao constrangimento ilegal em razão de que o magistrado limitou-se a negar o pedido de liberdade provisória, remetendo as razões ao pronunciamento ministerial, não merece prosperar o inconformismo do impetrante. Cumpre destacar que o seguinte entendimento: "HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. ADOÇÃO DA MOTIVAÇÃO MINISTERIAL. POSSIBILIDADE. ... 3. Nenhuma ilegalidade há em que adote o juiz, ao acolhê-lo, a motivação deduzida pelo Ministério Público em pedido de decretação de custódia cautelar, irrazoável, até, que seria exigir-se a sua reprodução nos mesmos autos, absolutamente desnecessária, mormente quando a compreende de modo sustentado..." (STJ, HC. nº 25.352-SC, relator Ministro Hamilton Carvalhido). HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO QUE SE REPORTA AO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - VALIDADE. ORDEM DENEGADA. Estando bem fundamentado o parecer do Ministério Público, nada impede que o Juiz o acolha como fundamento de sua decisão, eis que desnecessária a repetição dos mesmos argumentos. (TJPR - IV CCr - HC Crime 0404132-1 - Rel.: Tito Campos de Paula - Julg.: 12/04/2007 - Unanime - Pub.: 27/04/2007 - DJ 7353) Portanto, o magistrado não necessita reproduzir o douto parecer quando o adota como fundamento para a negativa do pedido de liberdade provisória. Do pronunciamento ministerial, destaco a menção a existência de provas da materialidade e autoria do crime em relação ao acusado. Ainda ao fato de que o delito reveste-se de extrema gravidade- extorsão duplamente qualificada, porque praticado mediante violência contra pessoa da vítima, com uso de arma de fogo e concurso de pessoas. Ainda, a primariedade, residência e emprego fixos, por si só, não legitimam a concessão da liberdade provisória.1 Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias, inclusive sobre o aventado excesso de prazo. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba, 13 de agosto de 2005. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau 1 HC 434861-6, 3ª C.Crim., Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 19/10/2007

0015 . Processo/Prot: 0517358-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/221895. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010051-4 Ação Penal. Impetrante: Luiz Carlos Pasqual (advogado). Paciente: Sérgio Monteiro da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

HABEAS CORPUS Nº 517.358-2 Impetrante: BEL. LUIZ CARLOS PASQUAL Paciente: SÉRGIO MONTEIRO DA SILVA Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Relator: Des. Rogério Kanayama 1. Não se vislumbra, de pronto, o alegado constrangimento ilegal porquanto a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentada na garantia da ordem pública em face da periculosidade do paciente. Vejamos trecho da decisão: "Em suma, restando comprovados os indícios de autoria, já que fora preso em flagrante delito dirigindo o veículo utilizado para o crime; comprovada a materialidade do delito através inclusive do depoimento dos autuados; preenchidos os requisitos ensejadores da prisão preventiva, sejam eles a garantia da ordem pública, tendo em vista a periculosidade do requerente, que supostamente, utiliza-se de menores inimputáveis para realizar crime por este, a fim de eximir-se das responsabilidades penais. (...)". E, não há que se falar em extensão do benefício concedido ao co-réu Vanderlei Godin, no habeas corpus n.º 512.914-0, uma vez que se trata de pedidos e decisões diversas. Ao contrário do que ocorreu na decisão relativa ao co-réu Vanderlei, vê-se, a princípio, que o indeferimento do pleito de liberdade provisória ao ora paciente baseou-se em fundamentos idôneos à manutenção da prisão cautelar. Ademais, é certo que a condição pessoal e jurídico-processual do paciente é diferente da ostentada pelo co-réu, o que impede a mera extensão do benefício da liberdade provisória. Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada, que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.
Curitiba, 11 de agosto de 2008. Rogério Kanayama Relator Rogério Kanayama Relator

0016 . Processo/Prot: 0517402-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222025. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000960-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Geovani Barbosa de Sales (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Não se verifica, de pronto, o alegado constrangimento ilegal decorrente da decisão da digna autoridade impetrada de fls.TJ-45/46 que indeferiu o pedido de liberdade provisória formulado em prol da paciente, preso em flagrante delito e denunciado como incurso no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Isso porque o artigo 44 da Nova Lei de Drogas veda a concessão de liberdade provisória no caso de tráfico de drogas, o que é fundamento suficiente para denegar esse benefício, conforme o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra julgamento colegiado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou habeas corpus anteriormente aforado perante aquela Corte, objetivando a soltura da paciente. 2. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP). 3. Nem a redação conferida ao art. 2 , II, da Lei n 8.072/90, pela Lei n 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente 4. Há, ainda, indicação da existência de organização criminosa integrada pela paciente, a revelar a presença da necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública. 5. Houve fundamentação idônea à manutenção da prisão processual da paciente. 6. Ordem denegada." (STF - HC n.º 92495 - 2ª T. - Rel. Min. Ellen Gracie - DJU de 13.06.08, grifei). "Habeas corpus. Penal e Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Não-configuração de excesso de prazo. Complexidade da causa. Precedentes. Liberdade provisória. Vedação expressa do art. 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem denegada. Precedentes da Corte. 1. A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2. A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem denegada." (STF - HC n.º 92.747 - 1ª T. - Rel. Min. Menezes Direito - DJU de 25.04.08, grifei). Do exposto, indefiro o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Rogério Kanayama Relator

0017 . Processo/Prot: 0517468-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222956. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000428-1 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Maria José de Araújo Boaro (advogado). Paciente: Robert Aparecido da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela advogada Maria José de Araujo Boaro em favor de Robert Aparecido da Silva, sob alegação de constrangimento ilegal decorrente de regressão de regime sem a oitiva do paciente. A impetrante alega que o paciente foi condenado à pena de 06 anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. Argumenta que a execução penal iniciou em 18/08/2006 e a pena foi unificada com outras (de regime semi-aberto) e atingiu 09 anos e 02 meses de reclusão. Aduz que, em 17/04/2008, por ter cumprido mais de 1/6 da pena de regime fechado, foi concedido o regime semi-aberto, que estava sendo cumprido com saída diurna para o trabalho. Argumenta que requereu e foi concedida em 16/05/2008 uma saída temporária para visita da família, com retorno previsto para o dia 23/05/2008. Afirma que o paciente somente conseguiu retornar no dia 27/05/2008, quando se apresentou na cadeia pública. Diz que o MM. Juiz determinou a regressão cautelar para o regime fechado, sob o fundamento de que o paciente cometeu falta grave ao não retornar na data prevista. Sustenta que não houve a prévia oitiva do condenado e que isso é condição indispensável para a regressão. Aduz que a apelação do paciente foi provida em parte (acórdão nº 5242 da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal), para anular a sentença na parte da dosimetria, mas ainda não foi proferida nova sentença. Requer seja concedida a ordem. Apesar dos argumentos da impetrante, neste caso, até para o exame do pedido de liminar e, inclusive, para exame da competência (para saber se há prevenção da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal), são indispensáveis as informações do MM. Juiz da causa. Ademais, em consulta feita pelo gabinete por meio da página deste Tribunal na internet, constatou-se que em 08 de agosto de 2008 foi proferida uma sentença no processo indicado na petição inicial. Assim, deixo de apreciar o pedido de liminar no momento e determino a requisição de informações à autoridade impetrada, a fim de esclarecer quanto à realização de audiência de justificação, se realmente já foi proferida a nova sentença e qual o seu teor. Há necessidade de informações, também, sobre o processo criminal de origem deste feito, indicado na inicial e na certidão de fl. 09 como de número 2006.416-6, para saber se há alguma relação com o processo criminal de origem da apelação crime julgada pela 5ª Câmara Criminal deste Tribunal (indicado como de número 2006.196). Oficie-se à digna autoridade impetrada, com urgência, para requisitar as mencionadas informações. Encaminhem-se, com o ofício, cópias da petição inicial do habeas corpus, da certidão de fl.09 e deste despacho. Autorizo a Chefia da Seção a assinar quaisquer expedientes necessários para o cumprimento deste despacho. Com as informações, voltem para exame da liminar. Intimem-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Convocado - Relator

0018 . Processo/Prot: 0517514-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/222651. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010494-3 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Sheila Fauster Egidio de Quadros (advogado). Paciente: Jefferson Henrique Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Sheila Fauster Egídio de Quadros em favor de JEFFERSON HENRIQUE BORGES, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, em decisão ausente de fundamentação e mesmo não estando presentes os requisitos do artigo 312, do Código de Processo Penal, que autorizam a prisão preventiva. Afirmou que o ora paciente possui todos os pressupostos para responder ao processo em liberdade, não havendo motivos para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, inclusive, demonstrando ilegalidade na decretação da prisão preventiva do mesmo (artigo 5º, inciso LXV, da Carta Magna), já que esta se deu de maneira ilegal e arbitrária, no momento em que o ora paciente se encontrava internado na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital do Trabalhador. Requereu, assim, a concessão da ordem, liminarmente, para determinar a imediata expedição do competente Alvará de Soltura para que se ponha em liberdade o ora paciente e, ao final, a concessão da ordem, para julgar procedente o pedido de Habeas Corpus, concedendo-lhe a liberdade provisória para responder em liberdade a ação penal. 2. Para análise da liminar, entendo que são necessários ulteriores esclarecimentos. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 3ª Câmara Criminal, inclusive para assinar os expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. 4. Intime-se. Curitiba, 14 de agosto de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - para vista e carga dos autos - Prazo : 8 dias

0019 . Processo/Prot: 0486821-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/85253. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00000591-4 Queixa Crime. Apelante: Serviço de Cirurgia Cardíaca de Londrina, Francisco Grégori Junior. Advogado: Luís Gustavo Marcondes Amorese, Adyr Sebastião Ferreira, Rodrigo Erasmo de Mello. Apelado: Lúcia Aparecida Minuzze Fernandes. Advogado: Gervázio Luiz Martin Júnior, Moaci Mendes Leite. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Motivo: para vista e carga dos autos. Vista Advogado: Adyr Sebastião Ferreira (PR004854)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentação das razões recursais - Prazo : 8 dias

0020 . Processo/Prot: 0502340-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/140946. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000379-8 Ação Penal. Apelante: Lori Nelson Rocha Bolino (Réu Preso), Mouzar Luiz Oliveira Lopes (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Motivo: para apresentação das razões recursais. Vista Advogado: Rone Marcos Brandalize (PR010933)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 15/08/2008**

Relação No. 2008.07130

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Zilio Maximiano	005	0352092-7/03
Adyr Sebastião Ferreira	013	0419156-4/03
Agnaldo Juarez Damasceno	022	0461570-7/02
Alexandre Dalla Vecchia	026	0478135-9/02
Ana Carolina Mion Pilati	026	0478135-9/02
Ana Lúcia França	017	0448226-6/01
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0402229-1/02
Ananias Cézar Teixeira	020	0453566-8/02
Andrea Caroline Marconatto	029	0485699-9/01
Ângelo José Martins de Mattos	010	0402229-1/02
Antonio Camargo Junior	018	0449467-1/01
Antonio Edson Olimpio da Rocha	014	0425039-5/01
Arthur Longobardi Asquini	005	0352092-7/03
Ary Bracarense Costa Junior	015	0429653-1/02
	021	0457861-4/02
Augusto Pastuch de Almeida	002	0302205-9/04

Blas Gomm Filho	017	0448226-6/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	010	0402229-1/02
Carla Margot Machado Seleme	011	0409461-7/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	019	0449541-2/02
Carlos Frederico Viana Reis	013	0419156-4/03
Cibele Koehler	016	0438738-8/02
Cirlene Alexandre	022	0461570-7/02
Clarice Amelia M. C. Teixeira	026	0478135-9/02
	027	0478631-6/02
Claudinei Belafronte	007	0378191-5/02
Cláudio Michelin Biasuz	008	0400583-2/01
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0409461-7/01
Daniel Hachem	004	0347690-0/02
Daniel José Gaideski	016	0438738-8/02
Débora Franco de Godoy	011	0409461-7/01
Deni Crispin Corrêa Júnior	026	0478135-9/02
Dirceu Galdino Cardin	008	0400583-2/01
Djalma Sigwalt	001	0301379-0/02
Edna Maria Ardenghi de Carvalho	022	0461570-7/02
Edvaldo Luiz da Rocha	024	0464431-7/02
Edwil Caliani	001	0301379-0/02
Eric Garmes de Oliveira	015	0429653-1/02
Fabiano Freitas Minardi	026	0478135-9/02
Fabiano Neves Macieywski	020	0453566-8/02
Felipe Corona Menegassi	011	0409461-7/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	012	0418428-1/02
Fernando José Bonatto	025	0465548-1/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	029	0485699-9/01
Françoise Franzoni de M. Freire	022	0461570-7/02
Gervázio Luiz Martin Júnior	004	0347690-0/02
Geverson Anselmo Pilati	026	0478135-9/02
Gilberto Pedriali	004	0347690-0/02
Guilherme Zorato	008	0400583-2/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	025	0465548-1/01
Heroldes Bahr Neto	020	0453566-8/02
Hilario Orlandi	027	0478631-6/02
Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier	002	0302205-9/04
Ivorli Francisco Tibes da Silva	028	0483022-0/02
Jean Anderson Albuquerque	007	0378191-5/02
Jose Chamecki	019	0449541-2/02
José Eli Salamacha	003	0317871-6/02
Jussara Grando Allage	003	0317871-6/02
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	025	0465548-1/01
Leandra Diega Wagner	018	0449467-1/01
	024	0464431-7/02
Leandro Luiz Kalinowski	007	0378191-5/02
Leondina Alice Mion Pilati	026	0478135-9/02
Luciane Lopes Alves	030	0490845-4/01
Ludovico Albino Savaris	006	0367575-4/02
Luís Henrique D. Escarmanhani	015	0429653-1/02
	021	0457861-4/02
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	016	0438738-8/02
Luiz Carlos Marques Arnaut	006	0367575-4/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	012	0418428-1/02
Luiz Renato Arruda Brasil	001	0301379-0/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	023	0463472-4/01
Marcelo Baldassarre Cortez	018	0449467-1/01
	024	0464431-7/02
Marcelo Tesheiner Cavassani	021	0457861-4/02
Marcia Regina Rodacoski	001	0301379-0/02
Marco Antônio Busto de Souza	009	0401821-1/01
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	027	0478631-6/02
Maria Alice Ross	029	0485699-9/01
Mariane Cardoso Mascarevich	030	0490845-4/01
Marisa Zandonai	011	0409461-7/01
Marise Lao	019	0449541-2/02
Marlene de Castro Mardegam	014	0425039-5/01
Nelson Paschoalotto	015	0429653-1/02
Patrícia Deodato da Silva	018	0449467-1/01
Paula D'Amico Pedriali	004	0347690-0/02
Paulo Maurício Branco	010	0402229-1/02
Paulo Sérgio Winckler	012	0418428-1/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	025	0465548-1/01
Raul Maia Chapaval	020	0453566-8/02
Regina Maria R. d. S. Jacovaz	009	0401821-1/01
Regina Tânia Bortoli	010	0402229-1/02
Renata Bueno	017	0448226-6/01
René Ariel Dotti	015	0429653-1/02
	021	0457861-4/02
Renê Pelepiu	023	0463472-4/01
Rodrigo da Rocha Rosa	016	0438738-8/02
Rodrigo Luís Kanayama	028	0483022-0/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	011	0409461-7/01
Rogeria Dotti Dória	015	0429653-1/02
	021	0457861-4/02
Ronaldo Gusmão	013	0419156-4/03
Rubens Pereira de Carvalho	022	0461570-7/02
Sabrina Camargo de Oliveira	030	0490845-4/01
Sadi Bonatto	025	0465548-1/01
Saulo Bonat de Mello	020	0453566-8/02
Sergio Wanderley A. d. Oliveira	006	0367575-4/02
Simone Kohler	019	0449541-2/02
Suzane Marie Zawadzki	011	0409461-7/01
Suzinaira de Oliveira	003	0317871-6/02
Thaissa Taques	017	0448226-6/01
Ubirajara Ayres Gasparin	011	0409461-7/01
Vanessa Amaro Candido	022	0461570-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0301379-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/138507. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 301379-0 Apelação Civel. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural Patronal de Astorga - Pr. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Recorrido: João Alcir Darcol Trevisan. Advogado: Edwil Caliani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0302205-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191363. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 302205-9 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Joaquim da Silva. Advogado: Ilde Helena Gurkewicz Eiglmeier. Recorrido: Companhia Brasileira de Bebidas - Filial Curitiba. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0317871-6/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/174090, 2008/174095. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 317871-6 Apelação Civel. Recorrente: Alerta Serviços de Vigilância Sc Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Recorrido: Cremilda Moreira de Freitas. Advogado: Jussara Grando Allage. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0347690-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/199032, 2008/199038. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 347690-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Gilberto Pedriali, Paula D'Amico Pedriali, Daniel Hachem. Recorrido: Floresta Prestadora de Serviços S/c Ltda. Advogado: Gervázio Luiz Martin Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0352092-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/90342. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 352092-7 Apelação Civel. Recorrente: Tormec Fábrica de Parafusos e Peças Torneadas de Precisão Ltda. Advogado: Arthur Longobardi Asquini. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0367575-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104217. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 367575-4 Apelação Civel. Recorrente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Recorrido: Radio Fm Esperança Ltda., Valderci José da Silva. Advogado: Sergio Wanderley Alves de Oliveira, Luiz Carlos Marques Arnaut. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0378191-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/17638, 2008/17641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 378191-5 Ação Rescisória. Recorrente: Carlos Roberto Moreti Zulatto. Advogado: Claudinei Belafronte, Jean Anderson Albuquerque. Recorrido: Vitor dos Santos, Dinaldo Luiz dos Santos. Advogado: Leandro Luiz Kalinowski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0400583-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181828. Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 400583-2 Apelação Civel. Recorrente: Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica Ltda. Advogado: Dirceu Galdino Cardin, Cláudio Michelin Biasuz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0401821-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/97092. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 401821-1 Apelação Civel. Recorrente: Nilson Ribeiro Orlandi. Advogado: Marco Antônio Busto de Souza. Recorrido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Advogado: Regina Maria Rodrigues da Silva Jacovaz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0402229-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/164934. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 402229-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo, Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco. Recorrido: Regina Barbosa. Advogado: Ângelo José Martins de Mattos, Regina Tânia Bortoli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0409461-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/115700, 2008/118929. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 409461-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai, Débora Franco de Godoy, Ubirajara Ayres Gasparin, Cleide Rosecler Kazmierski, Carla Margot Machado Seleme. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Suzane Marie Zawadzki. Recorrido: Anilse Rizzi. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0418428-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 418428-1 Apelação Civel. Recorrente: Sidnei Domingos de Souza, José Carlos Delapeno, Janilda Fernandes da Silva Delapeno, Gilson Fernandes da Silva, Luciano Dubena, Reinaldo Nascimento dos Santos, Maria Terezinha Kruk Nascimento dos Santos, Alex Lopes dos Santos, Alice Cristina Barbosa Santos. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Recorrido: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0419156-4/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/158423, 2008/158425. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 419156-4 Apelação Civel. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindserv. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Carlos Frederico Viana Reis. Recorrido: Município de Londrina, Caixa de Assistência, Aposentadoriae Pensões dos Servidores Municipais de Londrina- Caapsml. Advogado: Ronaldo Gusmão. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0425039-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/122423. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 425039-5 Apelação Civel. Recorrente: Manoel Almeida Filho. Advogado: Marlene de Castro Mardegam. Recorrido: Município de Iguaraçu. Advogado: Antonio Edson Olimpio da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0429653-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173921. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 429653-1 Apelação Civel. Recorrente: Aldair Capati de Aquino, Ilco Osmar Binz. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Rogeria Dotti Dória, René Ariel Dotti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0438738-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/153585. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 438738-8 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Recorrido: Concorde Administradora de Bens Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Daniel José Gaideski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0448226-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 448226-6 Apelação Civel. Recorrente: Santander Brasil Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Recorrido: Marcia Carlota Muniz Barreto Tenório. Advogado: Renata Bueno, Thaissa Taques. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0449467-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103808. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 449467-1 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguradora SA. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Elisabete Noro Bernardi. Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0449541-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/194307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 449541-2 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Municipio de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Jose Chamecki, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marise Lao. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0453566-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198505. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453566-8 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Sérgio Fernandes de Almeida. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0457861-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189286. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 457861-4 Apelação Civel. Recorrente: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Recorrido: Waldemar Bernardes de Mello, Lubral - Lubrificantes Alagoas Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0461570-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190258. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 461570-7 Apelação Civel. Recorrente: Município de Cianorte. Advogado: Agnaldo Juarez Damasceno, Cirlene Alexandre, Vanessa Amaro Candido, Françoise Franzoni de Macedo Freire. Recorrido: Helena dos Santos Ortega. Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Edna Maria Ardenghi de Carvalho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0463472-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/159964. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 463472-4 Apelação Civel. Recorrente: Marcelo Miske. Advogado: Renê Pelepiu. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0464431-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/186787. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 464431-7 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Ana Rosa Tavanti Sanches. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0465548-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/187696. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 465548-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Cnh Capital Sa. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Recorrido: Yojiro Yuyama, Sadae Yuyama. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0478135-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/175488. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 478135-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi, Ana Carolina Mion Pilati, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Recorrido: Márcia Cristina Fornaciari Ramalho de Oliveira. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Deni Crispin Corrêa Júnior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0478631-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/175485. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478631-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Recorrido: Laticínios Santa Lúcia Ltda. Advogado: Hilario Orlandi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0483022-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191548. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 483022-0 Apelação Civel. Recorrente: Antonio Severino Diniz, Amabile Alberton Diniz. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Recorrido: Mateus da Cunha. Advogado: Rodrigo Luís Kanayama. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0485699-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/198431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 485699-9 Apelação Civel. Recorrente: Petrobras Distribuidora SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Andrea Caroline Marconatto. Recorrido: Auto Posto Br Lub Ltda. Advogado: Maria Alice Ross. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0490845-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/157971. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 490845-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Panamericano Sa. Advogado: Luciane Lopes Alves, Sabrina Camargo de Oliveira, Mariane Cardoso Mascarevich. Recorrido: Fabio Carvalho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 15/08/2008**

Relação No. 2008.07132

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abelardo Evangelista de Faria	024	0472317-7/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	015	0449962-1/01
Afonso Proenço Branco Filho	001	0172436-1/04
Albadilo Silva Carvalho	028	0495432-7/02
Alberto Rodrigues Alves	022	0469735-0/02
Alessandro Rodrigues Melo	021	0462984-5/02
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa	028	0495432-7/02
Andrezza Maria Beltoni	010	0417029-4/01
Arnaldo David Baracat	023	0470281-4/02
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0390571-7/02
Bruno Montenegro Sacani	012	0438151-1/01
Bruno Sacani Sobrinho	012	0438151-1/01
Bruno Stinghen da Silva	018	0454707-3/02
Carla Margot Machado Seleme	001	0172436-1/04
	021	0462984-5/02
Carlos Antônio Lesskiu	005	0399084-5/03
Carlos Augusto Antunes	020	0462282-6/01
Carlos Augusto M. V. d. Costa	013	0439177-9/01
	023	0470281-4/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	021	0462984-5/02
Carlyle Popp	018	0454707-3/02
Caroline Leal Nogueira	027	0491976-8/03
Caroline Rupel	027	0491976-8/03
Cerino Lorenzetti	014	0439224-3/02
César Augusto Machado de Mello	028	0495432-7/02
Cesar Dirlei de Almeida	003	0342367-6/02
Christianne Regina L. Posfaldo	015	0449962-1/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0172436-1/04
Clóvis José Gugelmin Distéfano	002	0300774-1/01
Débora Franco de Godoy	001	0172436-1/04
	011	0428311-4/02
Débora Lemos Gumurski	018	0454707-3/02
Diogo Sangalli	003	0342367-6/02
Edgard Luiz C. d. Albuquerque	001	0172436-1/04
Elisangela Straiotto C. Pozzobon	030	0495907-9/01
Eraldo Lacerda Junior	022	0469735-0/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0491976-8/03
Evelyn Cristina Mattera	029	0495515-1/02
Fabiano Augusto Piazza Baracat	023	0470281-4/02
Fabiano Tasso	022	0469735-0/02
Fábio César Teixeira	016	0452017-6/03
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	014	0439224-3/02
Genilson Pereira	003	0342367-6/02
Graciane Vieira Lourenço	005	0399084-5/03
Gustavo Rodrigues Martins	027	0491976-8/03
Janaina Rovaris	028	0495432-7/02
Jefferson Isaac João Scheer	021	0462984-5/02
Jefferson Kaminski	011	0428311-4/02
	017	0453785-3/02
Joe Tennyson Velo	021	0462984-5/02
Joel Samways Neto	011	0428311-4/02
	014	0439224-3/02
	017	0453785-3/02
José Domingues	009	0407074-6/01
Karine Pereira	022	0469735-0/02
Laércio Alcântara dos Santos	007	0405631-3/04
Lauri João Zamboni	030	0495907-9/01
Lauro Fernando Zanetti	026	0485211-5/01
	029	0495515-1/02
Leomir Binhara de Mello	028	0495432-7/02
Leticia Pellegrino da Rocha	002	0300774-1/01
Ligia Socreppa	015	0449962-1/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	015	0449962-1/01
	018	0454707-3/02
Lucio Bagio Zanuto Junior	007	0405631-3/04
Lucius Marcus Oliveira	011	0428311-4/02
	017	0453785-3/02
	020	0462282-6/01
Luis Miguel de Carcova Gutierrez	025	0478092-9/02
Luis Oscar Six Botton	028	0495432-7/02
Luiz Roberto Peroba Barbosa	013	0439177-9/01
Luiz Rodrigues Wambier	027	0491976-8/03
Manoel Henrique Maingué	011	0428311-4/02
	017	0453785-3/02
	018	0454707-3/02
Manoel Luiz Garcia Junior	007	0405631-3/04
Marcelo Bientinez Miro	004	0390571-7/02
Marcelo Luiz Dreher	024	0472317-7/01
Márcio Luiz Blazius	014	0439224-3/02
Márcio Rodrigo Frizzo	014	0439224-3/02
Márcio Rogério Depolli	004	0390571-7/02
Marisa Zandonai	024	0472317-7/01
Marly Borges Domingues	009	0407074-6/01
Mauri Marcelo Beverança Junior	027	0491976-8/03
Maurício Holzkamp	019	0459759-7/01
Nelson Paschoalotto	010	0417029-4/01
Neomar Antonio Cordova	019	0459759-7/01
Nilson Ramon	009	0407074-6/01
Odair Vicente Moreschi	016	0452017-6/03
Oswaldo Americo de Souza Junior	029	0495515-1/02
Paula Cristina Pamplona de Araújo	010	0417029-4/01
Paulo Cezar Cenerino	006	0403932-7/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	012	0438151-1/01
Paulo Roberto Ferreira Motta	021	0462984-5/02
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	018	0454707-3/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	015	0449962-1/01
Rafael Dias Cortes	013	0439177-9/01
Regina Cristina F. d. L. Vieira	008	0407059-9/01
Renata Kawassaki Siqueira	008	0407059-9/01
Rita de Cássia Piloni	002	0300774-1/01
Rodrigo Corrêa Martone	013	0439177-9/01
Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	019	0459759-7/01
Roger Striker Trigueiros	008	0407059-9/01
Rogério Distefano	001	0172436-1/04
Ruy José Miranda Ratton	020	0462282-6/01
Sandra Regina Rodrigues	022	0469735-0/02
Sérgio Botto de Lacerda	001	0172436-1/04
Silvana Mirian Giacomini Werner	030	0495907-9/01
Stephen Wilson	016	0452017-6/03
Teresa Arruda Alvim Wambier	027	0491976-8/03
Ubirajara Ayres Gasparin	014	0439224-3/02
	020	0462282-6/01
Valkiria de Lima Gasques	024	0472317-7/01
Vania Mara Moreira dos Santos	003	0342367-6/02
Wilian Zendrini Buzingnani	026	0485211-5/01
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	006	0403932-7/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0172436-1/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/90171. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 172436-1 Ação Rescisória. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Telma Aguirra Pilagallo. Advogado: Afonso Proenço Branco Filho, Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0300774-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/119167, 2008/119173. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 300774-1 Apelação Civel. Recorrente: Isomodal Transportes Ltda. Advogado: Leticia Pellegrino da Rocha, Rita de Cássia Piloni. Recorrido: Latina Veículos Ltda. Advogado: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0342367-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/178820. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0342367-6/01 Embargos Infringentes. Recorrente: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Diogo Sangalli. Recorrido: Afonso Charney. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0390571-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/172309. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 390571-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Recorrido: Arlindo Antonio Cerena, Nair Gotardo Cerena. Advogado: Marcelo Bientinez Miro. Recorrido: Caixa Econômica Federal, União Federal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0399084-5/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/72449. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 399084-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Hotel Aladin Ltda, Niayra Participaçoes e Empreendimentos Ltda, Sindicato do Comercio Varejista de Veiculos Peças e Acessorios Para Veiculos No Estado do Parana, Nova Esperança Administraçao e Participaçao Ltda, Lineu Fernando Alberti, Darci Piana, Maria Jose Piana, Mauricio de Paola Gonçalves. Advogado: Graciane Vieira Lourenço. Recorrido: Municipio de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0403932-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144511. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 403932-7 Apelação Civel. Recorrente: Valdé Portero Fernandes, Euclides Zago Alexandre da Silva, Sebastião Faustino. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Recorrido: Município de Maringá. Advogado: Paulo Cezar Cenerino. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0405631-3/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/136382. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0405631-3/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Cassio Marvcelo Mochi, Mochi Pré Moldados Ltda. Advogado: Laércio Alcântara dos Santos, Lucio Bagio Zanuto Junior. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0407059-9/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/151414, 2008/151416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 407059-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Renata Kawassaki Siqueira. Recorrido: Cristina Vivian Gavioli de Jesus, Eda Ângelo, Neuza Braz de Lima, Renata Vieira Duarte, Rosana Daliner Acosta Marchese, Sônia da Silva Fernandes, Terezinha Aparecida Gavioli de Jesus, Zoraide Rodrigues Lucas. Advogado: Roger Striker Trigueiros. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0407074-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144496. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 407074-6 Apelação Civel. Recorrente: Adão da Silva, Maria Clemente da Silva. Advogado: José Domingues, Marly Borges Domingues. Recorrido: Tânia Mara da Silva Barreto. Advogado: Nilson Ramon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0417029-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/101486. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 417029-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaucred Financiamentos Sa. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Denilson José Kruk. Advogado: Paula Cristina Pamplona de Araújo, Andrezza Maria Beltoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0428311-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/154642. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 428311-4 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Manoel Henrique Maingué, Joel Samways Neto. Recorrido: Moinho de Trigo Arapongas Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0438151-1/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/134559, 2008/134576. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 438151-1 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya. Recorrido: Casablanca Administração e Participações S/s Ltda, Maria Helena Seco, Helena de Lima Armelin, Loteamento Lotpar Ltda, Marcelo Augusto Bauab, Fabiane Bauab, Paulo Mondek, Walter Barbosa Bittar, Fábio Luiz Alves de Abarca e Messas, Mario Sérgio Azenha de Castro, Ana Cláudia Swarça, Maurício Tedeschi, Jorge Gime dos Santos, Hans Hermann Wagner, Márcio Pureza Paixão, Denise de Souza Bond. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Bruno Montenegro Sacani. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0439177-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/127294. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439177-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Terra Networks Brasil S A. Advogado: Luiz Roberto Peroba Barbosa, Rodrigo Corrêa Martone, Rafael Dias Cortes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0439224-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/20422, 2008/182003. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 439224-3 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Ubirajara Ayres Gasparin, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Joel Samways Neto. Recorrido: Vida Line Comércio de Medicamentos e Representação Ltda. Advogado: Cerino Lorenzetti, Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0449962-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/106844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 449962-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Sonae Distribuição Brasil Sa. Advogado: Ligia Socreppa. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0452017-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/123709. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 452017-6 Apelação Civel. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Recorrido: Auto Ricci Ltda. Advogado: Odair Vicente Moreschi, Stephen Wilson. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0453785-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/136804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 453785-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué, Joel Samways Neto. Recorrido: Canaã Indústria Moveleira Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0454707-3/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/104709, 2008/104711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 454707-3 Apelação Civel. Recorrente: Kompatscher & Cia Ltda. Advogado: Carlyle Popp, Débora Lemos Gumurski, Paulo Roberto Ribeiro Nalin, Bruno Stinghen da Silva. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luciane Camargo Kujo Monteiro, Manoel Henrique Maingué. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0459759-7/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/133795, 2008/133797. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 459759-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Pinhais. Advogado: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Maurício Holzkamp. Recorrido: Pirâmide Pinturas. Advogado: Neomar Antonio Cordova. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0462282-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/173516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 462282-6 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrido: Mercadomóveis Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0462984-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/185110, 2008/185112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 462984-5 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Carla Margot Machado Seleme, Joe Tennyson Velo. Recorrido: Francisco Antônio Terzian. Advogado: Alessandro Rodrigues Melo. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0469735-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/173944, 2008/173946. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 469735-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Alberto Rodrigues Alves, Fabiano Tasso. Recorrido: José Sebastião Leite (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0470281-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190968. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 470281-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Recorrido: Leopoldo Kochinski Locação de Máquinas e Veículos Ltda. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat, Arnaldo David Baracat. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0472317-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/194994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 472317-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Marisa Zandonai. Recorrido: Luís Antônio Siurmicki. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Valkiria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Interessado: Secretário de Estado da Saúde. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0478092-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/157380. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 478092-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Recorrido: Cerâmica

Barigüi Ltda. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0485211-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/159348. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 485211-5 Apelação Civel. Recorrente: Rosilaine de Oliveira Barros. Advogado: Wilian Zendrini Buzingnani. Recorrido: Banco Itaú S/a. Advogado: Lauro Fernando Zanetti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0491976-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190422. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0491976-8/02 Embargos de Declaração. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Mauri Marcelo Beverenço Junior, Caroline Rupel. Recorrido: Espolio de Leocádio Perli dos Santos. Advogado: Caroline Leal Nogueira, Gustavo Rodrigues Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0495432-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/190577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 495432-7 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Albadilo Silva Carvalho. Recorrido: Claudineia Rodrigues Reis. Advogado: Leomir Binhara de Mello, Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa, César Augusto Machado de Mello. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0495515-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/189500. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 495515-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Evelyn Cristina Mattera. Recorrido: Wagner Américo de Souza. Advogado: Oswaldo Americo de Souza Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0495907-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/193562. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 495907-9 Apelação Civel. Recorrente: Sca Indústria de Moveis Ltda. Advogado: Elisangela Straiotto Coelho Pozzobon, Silvana Mirian Giacomini Werner. Recorrido: Romildo Rufato. Advogado: Lauri João Zamboni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/08/2008

Relação No. 2008.07179

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	023	0468926-7/01
Adriano Galhera	002	0393462-5/02
Alberto Rodrigues Alves	003	0399122-0/03
Alessandro Marcelo Moro Réboli	018	0456473-0/02
Amanda dos Santos Domareski	005	0419722-8/01
Amilton Luiz Augusti	028	0483689-5/02
Ana Maria Maximiliano	018	0456473-0/02
Ana Paula Domingues dos Santos	003	0399122-0/03
	023	0468926-7/01
Ana Paula Magalhães	023	0468926-7/01
Andrigo Oliveira Marcolino	029	0487021-9/02
Antonio Camargo Junior	013	0437965-1/02
Antonio Carlos Bonet	019	0459221-8/01
Aparecido Domingos Errerias Lopes	026	0479477-6/02
Bartolomeu Alves da Silva	025	0476514-2/01
Benila Corrêa Lima Sigwalt	017	0456410-3/02
Braulio Belinati Garcia Perez	029	0487021-9/02
Carlos Alexandre Rodrigues	004	0399723-7/03
	009	0428655-1/02
	024	0471774-8/01
Caroline Rupel	027	0479619-4/02
Cassiano Luiz Iurk	008	0427154-5/02
Celso de Faria Monteiro	002	0393462-5/02
Daiane Maria Bissani	001	0174773-7/01
	006	0420721-8/01
	008	0427154-5/02
Daniela Zanette Varalta	014	0440248-0/02
Daniele de Oliveira Casara	011	0436892-9/01
Daniella Leticia Broering	023	0468926-7/01
Debora Maceno	027	0479619-4/02
Deusdério Tórmina	016	0447656-0/01
Elisângela Guimarães de Andrade	015	0442116-1/01
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0174773-7/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	012	0437693-0/02
	025	0476514-2/01
	027	0479619-4/02
Fabiana Alexandre da S. d. Souza	017	0456410-3/02
Fabiana Goedert	011	0436892-9/01
Fabiana Maria Nunes	012	0437693-0/02
Fabiano Jorge Stainzack	001	0174773-7/01
Fábio César Teixeira	004	0399723-7/03
	009	0428655-1/02
	024	0471774-8/01
Fábio João da Silva Soito	019	0459221-8/01
Fábio Martins Pereira	007	0422120-9/02
	014	0440248-0/02
Fábio Maurício Andreatto	011	0436892-9/01
Fabrício Tapxure Scaramuzza	022	0465894-8/01
Fausto Luis Morais da Silva	022	0465894-8/01
Felipe Soares Vargas	011	0436892-9/01
Fernanda Greca Martins	005	0419722-8/01
Fernando Eduardo Serec	002	0393462-5/02
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0420721-8/01
Gastão Schefer Filho	018	0456473-0/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0174773-7/01
Giselle Pascual Ponce	008	0427154-5/02
Henrique Alberto Faria Motta	019	0459221-8/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	022	0465894-8/01
Ideraldo José Appi	008	0427154-5/02
Isabel Aparecida Holm	011	0436892-9/01
Jaqueline T. Santos Lisotti	021	0463823-1/02
João Alves Barbosa Filho	019	0459221-8/01
João Carlos Flor Júnior	019	0459221-8/01
João Lucidoro Ribeiro	016	0447656-0/01
Joe Tennyson Velo	008	0427154-5/02
Jonas Borges	001	0174773-7/01
José Augusto Araújo de Noronha	022	0465894-8/01
José Carlos Martins Pereira	007	0422120-9/02
	014	0440248-0/02
José Eli Salamacha	027	0479619-4/02
Júlio Cesar Dalmolin	010	0433209-2/01
	028	0483689-5/02
Julio Jacob Junior	018	0456473-0/02
Karine Pereira	003	0399122-0/03
Kely Kuhnen	017	0456410-3/02
Larissa Ribeiro Giroldo	011	0436892-9/01
Lílian Penkal	012	0437693-0/02
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0174773-7/01
Luiz Carlos do Nascimento	007	0422120-9/02
	014	0440248-0/02
Luiz Fernando Baldi	006	0420721-8/01
Luiz Gonzaga Moreira Correia	002	0393462-5/02
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	022	0465894-8/01
Luiz Rodrigues Wambier	025	0476514-2/01
	027	0479619-4/02
Magda Luiza Rigodanzzo Egger	010	0433209-2/01
	020	0463421-7/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0174773-7/01
Marcelo Baldassarre Cortez	013	0437965-1/02
	026	0479477-6/02
Marcelo Constantino Malaguido	023	0468926-7/01
Márcio Roberto Portela	030	0489377-4/01
Márcio Rogério Depolli	029	0487021-9/02
Marcos Babinski Marochi	002	0393462-5/02
Marcus Alexandre Alves	015	0442116-1/01
Maria Augusta Corrêa Lobo	008	0427154-5/02
Maria Cândida P. V. d. A. Kroetz	021	0463823-1/02
Maria do Carmo Winnik	011	0436892-9/01
Maria Elizabeth Jacob	009	0428655-1/02
	024	0471774-8/01
Maria Regina Zárate Nissel	022	0465894-8/01
Marili Daluz Ribeiro Taborda	010	0433209-2/01
	020	0463421-7/01
Marlene de Castro Mardegam	017	0456410-3/02
Marli Regina Renoste Vieli	026	0479477-6/02
Mauri Marcelo Beverenço Junior	027	0479619-4/02
Melissa de Cássia Kanda	018	0456473-0/02
Mônica Mine Yao	025	0476514-2/01
Nadya Fernanda Franco Ferreira	004	0399723-7/03
Narciso Ferreira	004	0399723-7/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	029	0487021-9/02
Olinto Roberto Terra	029	0487021-9/02
Patrícia Deodato da Silva	013	0437965-1/02
Paulo Cesar Braga Menescal	019	0459221-8/01
Paulo Maurício Branco	023	0468926-7/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	022	0465894-8/01
Rafael Furtado Madi	002	0393462-5/02
Rafael Pagliosa Corona	006	0420721-8/01
Regiane Lustosa dos Santos	021	0463823-1/02
Renata Silva Brandão	015	0442116-1/01
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	012	0437693-0/02
Roberto Fernandes Bordin	020	0463421-7/01
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	006	0420721-8/01
Rogerio de Paula Alves	005	0419722-8/01
Rubens Jacopeti Chueire	008	0427154-5/02
Sandra Regina Rodrigues	003	0399122-0/03
Silmara Regina Lamboia	014	0440248-0/02
Silvana Tormem	010	0433209-2/01
	020	0463421-7/01
Tatiana de Oliveira Nascimento	022	0465894-8/01
Tércio Amaral de Camargo	018	0456473-0/02
Teresa Arruda Alvim Wambier	025	0476514-2/01
Thaís Gochi Pinto	010	0433209-2/01
	020	0463421-7/01
Ubirajara Ayres Gasparin	008	0427154-5/02
Vilma Ehara	017	0456410-3/02
Vilma Thomal	003	0399122-0/03
	007	0422120-9/02
Wagner Cardeal Oganauskas	019	0459221-8/01
William Stremel Biscaia da Silva	030	0489377-4/01

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0174773-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/158960. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 174773-7 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Aparício Romão de Paiva (maior de 60 anos), Delci Teresinha Gonçalves dos Santos, Jurandir Ubirajara Tripodi (maior de 60 anos), José Suchek Sobrinho (maior de 60 anos), Aluízio Fávaro (maior de 60 anos), Aluízio da Rosa, Antônio Cláudio Zimmermann (maior de 60 anos), Raul Machado Pinto (maior de 60 anos), Amilton Pereira das Chagas, Maria Luiza de Andrade Sieiro (maior de 60 anos), Alois Jarko (maior de 60 anos), Nelcy Rosinha Spadotto. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio. Recorrido: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0393462-5/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/167048, 2008/167052. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 393462-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Banespa S/a. Advogado: Rafael Furtado Madi, Celso de Faria Monteiro, Luiz Gonzaga Moreira Correia, Fernando Eduardo Serec, Adriano Galhera. Recorrido: Espólio de Jorge Kiriakowitch Negritch Representado(a). Advogado: Marcos Babinski Marochi. Interessado: João Mario Varassin (maior de 60 anos). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0399122-0/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/172246, 2008/172250. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0399122-0/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos, Sandra Regina Rodrigues. Recorrido: Antonio Aparecido Polignez, Aparecida Bernardeli (maior de 60 anos), Damaci de Campos, Julio Favoretto Netto, Maria Clara Gonçalves Polignez, Sandro de Oliveira, Odete Martins. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0399723-7/03 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/181061, 2008/181063. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 399723-7 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Maria de Lourdes Perez Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Nadya Fernanda Franco Ferreira, Narciso Ferreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0419722-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/172372. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 419722-8 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Município de Paranaguá. Advogado: Amanda dos Santos Domareski, Fernanda Greca Martins. Recorrido: Wilson Afonso dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Rogerio de Paula Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0420721-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/111485, 2008/124921. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 420721-8 Apelação Civel. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Daiane Maria Bissani, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Carlin Rodrigues da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Pagliosa Corona. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0422120-9/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/158549. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 422120-9 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira. Recorrido: Anaildo Lino de Azevedo, Angela Maria de Almeida Romagnolli, Angelina Viana Pinto, Antonio Marcos Costa Silva, Aparecida Massei, Aparecida Panerari Rosolen, Claudivan Mastrascoso, Dalva Gomes Bezerra Antunes, Dirce de Farias Dias (maior de 60 anos), Dirce Lopes Teixeira. Advogado: Vilma Thomal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0427154-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/138205, 2008/144813. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 427154-5 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Maria Augusta Corrêa Lobo, Ubirajara Ayres Gasparin. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Daiane Maria Bissani, Cassiano Luiz Iurk, Giselle Pascual Ponce. Recorrido: Olinda Correia da Silva (maior de 60 anos), Dione Corcini Oliveira (maior de 60 anos), Isaura Ribeiro Antunes (maior de 60 anos), Eurides Miguel de Carvalho (maior de 60 anos), Nair da Silva Vera (maior de 60 anos). Advogado: Ideraldo José Appi, Rubens Jacopeti Chueire. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0428655-1/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/151112, 2008/151113. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 428655-1 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues. Recorrido: Levi Cordeiro Piris (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0433209-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/117913. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 433209-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto, Silvana Tormem. Recorrido: Marcelo Augusto de Souza. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0436892-9/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/156619, 2008/156620. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 436892-9 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Isabel Aparecida Holm, Daniele de Oliveira Casara, Larissa Ribeiro Giroldo, Fabiana Goedert, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto. Recorrido: Rosangela Slobodzian, Iraze Vosgerau (maior de 60 anos), Emilia Lydia Vosgerau (maior de 60 anos), Herondina Iastremski de Lima, Sebastião Alves de Oliveira (maior de 60 anos), Irineu Gordia, Agostinho Panzarini (maior de 60 anos). Advogado: Maria do Carmo Winnik. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0437693-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/174040. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 437693-0 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Fabiana Maria Nunes. Recorrido: Joaquim Peixoto (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0437965-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173859. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 437965-1 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Gedalva de Lima Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Camargo Junior, Patrícia Deodato da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0440248-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/181024, 2008/181030. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 440248-0 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira, Daniela Zanette Varalta, Luiz Carlos do Nascimento. Recorrido: Jacinto Perez (maior de 60 anos). Advogado: Silmara Regina Lamboia. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0442116-1/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/128361. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 442116-1 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Honorato Filho (maior de 60 anos). Advogado: Elisângela Guimarães de Andrade, Renata Silva Brandão. Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcus Alexandre Alves. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0447656-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144292. Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447656-0 Apelação Civel. Recorrente: Divino Pereira, Amarildo Plath, Antonio Borges, Antonio Ottoboni (maior de 60 anos), Azenor Soares dos Santos (maior de 60 anos), Benedito Laércio Francisco, Célio Antônio Fernandes, Claudio do Nascimento, Edward Luiz Bevilacqua, Euclides Messias. Advogado: Deusdério Tórmina. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: João Lucidoro Ribeiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0456410-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181600. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 456410-3 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Kely Kuhnen, Vilma Ehara, Benila Corrêa Lima Sigwalt. Recorrido: Edivaldo Paulino da Silva. Advogado: Marlene de Castro Mardegam,

Fabiana Alexandre da Silveira de Souza. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0456473-0/02 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/152391, 2008/152440. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 456473-0 Apelação Cível. Recorrente: Ics - Instituto Curitiba de Saúde. Advogado: Tércio Amaral de Camargo, Julio Jacob Junior, Melissa de Cássia Kanda. Recorrido: Regina Maria da Silva de Neffa. Advogado: Gastão Schefer Filho, Alessandro Marcelo Moro Réboli. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ana Maria Maximiliano. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0459221-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/159616. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 459221-8 Apelação Civel. Recorrente: Bohdan Metchko (maior de 60 anos), Marcos Marcelo Santos Marques, Andrey Pereira Silva, Claudio Silva Gonçalves, João Izidorio dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Antonio Carlos Bonet, João Carlos Flor Júnior. Recorrido: J Malucelli Seguradora Sa. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0463421-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/173577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 463421-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Banespa Sa. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Silvana Tormem, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Thaís Gochi Pinto. Recorrido: Terezinha Deluchi. Advogado: Roberto Fernandes Bordin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0463823-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/179516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis. Ação Originária: 0463823-1/01 Agravo. Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Advogado: Maria Cândida Pires Vieira do Amaral Kroetz. Recorrido: Maria Vera Café (maior de 60 anos). Advogado: Jaqueline T. Santos Lisotti, Regiane Lustosa dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0465894-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166794. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 465894-8 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Tatiana de Oliveira Nascimento. Recorrido: Léo Márcio Bona. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0468926-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/145446. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 468926-7 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Paulo Maurício Branco, Paulo Maurício Branco. Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações Sa - Embratel. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Recorrido: João dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Marcelo Constantino Malaguido. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0471774-8/01 Recurso Extraordinário/ Especial Cível

. Protocolo: 2008/173549, 2008/173554. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 471774-8 Apelação Civel. Recorrente: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Recorrido: Hatsu Takaesu (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0476514-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/117988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 476514-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao. Recorrido: Maria Antonieta Meneghini Martins (maior de 60 anos), Carlos Roberto Vitorio Guglielmi. Advogado: Bartolomeu Alves da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0479477-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182231. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 479477-6 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros S/a. Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Marcelo Baldassarre Cortez. Recorrido: Ana Maria Spachinski Pacheco (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0479619-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/181582. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 479619-4 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mauri Marcelo Beverança Junior, Caroline Rupel. Recorrido: Dalila Sabedotti (maior de 60 anos). Advogado: Debora Maceno. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0483689-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166193. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483689-5 Apelação Civel. Recorrente: Iraci Lisboa Gomes - Me (maior de 60 anos). Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0487021-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/159729. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 487021-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Recorrido: Guido Antonio Scandellari (maior de 60 anos), Iraides Iraci Cordeiro (maior de 60 anos), José Vicente Cruz (maior de 60 anos), Neusa Maria Alves (maior de 60 anos), Tereza Rocha Valter Prussak. Advogado: Olinto Roberto Terra. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0489377-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/191470. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 489377-4 Apelação Civel. Recorrente: Ennos dos Santos (maior de 60 anos), Maria Casturina Lopes dos Santos. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva, Márcio Roberto Portela. Recorrido: Elcio Telles, Eliane Maria Telles. Curador: Geraldo Manjinski Junior (Curador Especial). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 15/08/2008
Seção Agravos de Instr. Cíveis

Relação No. 2008.07233

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	009	0376195-5/03
Adriana D'Avila Oliveira	023	0405112-3/05
Airton Savio Vargas	010	0376325-3/02
Alberto Rodrigues Alves	008	0366782-5/03
	015	0392172-2/03
	022	0403669-9/03
Alei Dias dos Santos	001	0308553-4/04
Alexandre Laska Domingues	005	0343928-3/03
Alexandre Pavelski Filho	020	0401032-4/02
Ali Mustafa Atyeh	001	0308553-4/04
Ana Carolina Lago Bahiense	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Ana Lucia Rodrigues Lima	008	0366782-5/03
Ana Luiza de Paula Xavier	005	0343928-3/03
Ana Paula Domingues dos Santos	008	0366782-5/03
	015	0392172-2/03
	022	0403669-9/03
Ana Paula Oriola Martins	027	0444273-9/03
Ana Raquel dos Santos	025	0426001-5/02
Anderson Kleber Okumura Yuge	010	0376325-3/02
Andrigo Oliveira Marcolino	004	0340811-1/03
Aurélio Ferreira Galvão	025	0426001-5/02
Beatriz Adriana de Almeida	002	0311640-7/05
Braulio Belinati Garcia Perez	004	0340811-1/03
	006	0355036-1/02
	007	0364415-1/04
Carlos Alexandre Rodrigues	021	0401557-6/03
	026	0433905-9/03
Carlos Fernando Correa de Castro	023	0405112-3/05
Clarice Amelia M. C. Teixeira	025	0426001-5/02
Cristiani Andreia Oliveira	004	0340811-1/03
Daiane Maria Bissani	002	0311640-7/05
Daniel Hachem	019	0399267-4/05
Daniella Leticia Broering	009	0376195-5/03
Deise Lacerda	005	0343928-3/03
Dirciori Ruthes	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Dorval Francisco da Silva	009	0376195-5/03
Edson Isfer	027	0444273-9/03
Emanuel Fernando Castelli Ribas	003	0340356-5/03
Eraldo Lacerda Junior	008	0366782-5/03
	015	0392172-2/03
	022	0403669-9/03
Ério Umberto Saiani Filho	027	0444273-9/03
Ernani Ori Harlos Júnior	024	0410391-7/03
Estevão Ruchinski	005	0343928-3/03
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0394611-2/04
Fábio César Teixeira	026	0433905-9/03
Fábio de Possídio Egashira	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Fausto Luis Morais da Silva	028	0477047-0/02
Felipe Henrique Pacheco	014	0386878-2/03
Fernando Abbagge Benghi	023	0405112-3/05
Gabriel Medeiros Régnier	021	0401557-6/03
Gedião Tulio	003	0340356-5/03
Giacomo Rizzo	007	0364415-1/04
Henrique Afonso Pipolo	007	0364415-1/04
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	028	0477047-0/02
Hiran José Denes Vidal	020	0401032-4/02
Humberto Rodacki Gomes	005	0343928-3/03
Itamar Strumielo Diniz	011	0381888-8/02
Jair Antônio Wiebelling	019	0399267-4/05
Jaqueline do Espírito S. Patruni	016	0392914-0/03
Jaqueline Lobo da Rosa	003	0340356-5/03
João Cláudio Corrêa S. Filho	027	0444273-9/03
João Paulo Bettega de A. Maranhão	027	0444273-9/03
João Roberto Santos Régnier	021	0401557-6/03
Joel Henrique Melnik	014	0386878-2/03
José Bento Vidal Filho	020	0401032-4/02
José Carlos Martins Pereira	026	0433905-9/03
José Hotz	023	0405112-3/05
José Ivan Guimarães Pereira	019	0399267-4/05
José Tadeu de Almeida Brito	028	0477047-0/02
Júlio Cesar Dalmolin	017	0394611-2/04
	019	0399267-4/05
Jussara de Barros Amorim Araújo	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Karine Pereira	008	0366782-5/03
	015	0392172-2/03
	022	0403669-9/03
Lenir Rosa Gobo	024	0410391-7/03
Leonardo Antonio Franco	023	0405112-3/05
Leonardo Xavier Roussenq	016	0392914-0/03
Luiz Edson Fachin	027	0444273-9/03
Luiz Fernando Brusamolin	018	0398710-6/03
Luiz Rafael	025	0426001-5/02
Luiz Roberto Romano	014	0386878-2/03
	023	0405112-3/05
Magda Francisca da Silva	009	0376195-5/03
Marcello Taborda Ribas	015	0392172-2/03
Marcelo Agamenon Goes de Souza	011	0381888-8/02
Marcelo Dantas Lopes	025	0426001-5/02
Márcia Loreni Gund	019	0399267-4/05
Márcio Rogério Depolli	004	0340811-1/03
	006	0355036-1/02
	007	0364415-1/04
Marco Antonio Andraus	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Marcos Cesar Crepaldi Bornia	028	0477047-0/02
Matheus Occulati de Castro	021	0401557-6/03
Mauro Sérgio Guedes Nastari	010	0376325-3/02
Michel Aron Platchek	024	0410391-7/03
Michelle Lebarbenchon Massignan	027	0444273-9/03
Milton Luiz Cleve Küster	024	0410391-7/03
Natasha de Sá Gomes Vilardo	004	0340811-1/03
	006	0355036-1/02
Omires Pedroso do Nascimento	016	0392914-0/03
Paula Greca Drummond de Carvalho	020	0401032-4/02
Paulo Schmitt	005	0343928-3/03
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	028	0477047-0/02
Pierre Moreau	027	0444273-9/03
PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA	001	0308553-4/04
Priscila do Nascimento Sebastião	005	0343928-3/03
Renata Monteiro de Andrade	008	0366782-5/03
	022	0403669-9/03
Ricardo Laffranchi	021	0401557-6/03
Rita de Cassia Ribas Taques	002	0311640-7/05
Roberto Trigueiro Fontes	012	0386829-9/03
	013	0386829-9/04
Ronaldo Albizu D. d. Carvalho	020	0401032-4/02
Ronaldo Guedes Pereira	006	0355036-1/02
Rosicler Cristina Ricoldi	027	0444273-9/03
Samantha Tisserant S. d. Santos	017	0394611-2/04
Sandra Cristina de O. Sampaio	018	0398710-6/03
Sandra Regina Rodrigues	008	0366782-5/03
	015	0392172-2/03
Sandro Balduíno Morais	021	0401557-6/03
Selma Paciornik	023	0405112-3/05
Silviani Iwerson Barone	015	0392172-2/03
Sonny Brasil de Campos Guimarães	016	0392914-0/03
Taiana Valejo Rocha	018	0398710-6/03
Tânia Regina Galvan Momo	001	0308553-4/04
Thaís Amoroso Paschoal	017	0394611-2/04
Vilma Thomal	026	0433905-9/03
Waldir Francisco Johann	005	0343928-3/03
Waldir José Michels	005	0343928-3/03
Wilson José de Freitas	028	0477047-0/02
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	002	0311640-7/05

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0308553-4/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/142747. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0308553-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Advogado: Ali Mustafa Atyeh, Ali Mustafa Atyeh, Alei Dias dos Santos. Agravado: I. KERBER & M. N. KERBER LTDA, MARIA NILCÉIA KERBER - ME. Advogado: PLÍNIO ABEL DE LEMOS PESSOA, Tânia Regina Galvan Momo

0002 . Processo/Prot: 0311640-7/05 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/157219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0311640-7/03 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rita de Cassia Ribas Taques, Daiane Maria Bissani. Agravado: ADEPOL Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha

0003 . Processo/Prot: 0340356-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/123460. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0340356-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Fabiano Tulio. Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Gedião Tulio. Agravado: Makita do Brasil Ferramentas Elétricas Ltda. Advogado: Jaqueline Lobo da Rosa

0004 . Processo/Prot: 0340811-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/123172. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0340811-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Espólio de João Jorge de Mello, Raimundo Jorge de Mello (herdeiro). Advogado: Cristiani Andreia Oliveira

0005 . Processo/Prot: 0343928-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/99381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0343928-3/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Moinho Carlos Guth Sa. Advogado: Alexandre Laska Domingues, Estevão Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier, Priscila do Nascimento Sebastião, Deise Lacerda. Agravado: Bunge Alimentos Sa. Advogado: Paulo Schmitt, Waldir Francisco Johann, Waldir José Michels, Humberto Rodacki Gomes

0006 . Processo/Prot: 0355036-1/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/128102. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0355036-1/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Albertino Pina. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira

0007 . Processo/Prot: 0364415-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/150123. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0364415-1/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Construtora Dom Bosco Ltda, Macpar Empreendimentos e Participações Ltda, Fábio Ribeiro da Fonseca. Advogado: Giacomo Rizzo, Henrique Afonso Pipolo. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli

0008 . Processo/Prot: 0366782-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/150438. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0366782-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Ana Lucia Rodrigues Lima, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Agravado: Helio Rebelo de Oliveira. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0009 . Processo/Prot: 0376195-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/129784. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0376195-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Dorval Francisco da Silva. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Agravado: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior

0010 . Processo/Prot: 0376325-3/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/193436. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 0376325-3/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Mara Cristina Penter Gonçalves, Edinaldo Roberto Gonçalves, Paulo Roberto Rodrigues, Cleuza Aparecida de Morais, Admo Roberto dos Santos, Sandra Aparecida Betega. Advogado: An-

derson Kleber Okumura Yuge, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: A W Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Airton Savio Vargas

0011 . Processo/Prot: 0381888-8/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/181129. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0381888-8/01 Recurso Especial Civel. Agravante: J,c. Correa Imóveis. Advogado: Marcelo Agamenon Goes de Souza. Agravado: Simone de Barros Mattos. Advogado: Itamar Strumielo Diniz

0012 . Processo/Prot: 0386829-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/197401. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0386829-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Ademir Flores Sanches, Bernadette Pedersen Di Stefano, Daniel Albino de Oliveira, Eva do Carmo Pacheco de Oliveira, Francisco de Assis Ferreira, Jackson Roberto Vianna, Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Andraus, Dirciori Ruthes

0013 . Processo/Prot: 0386829-9/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/197392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0386829-9/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Ana Carolina Lago Bahiense, Jussara de Barros Amorim Araújo, Roberto Trigueiro Fontes, Fábio de Possídio Egashira. Agravado: Ademir Flores Sanches, Bernadette Pedersen Di Stefano, Daniel Albino de Oliveira, Eva do Carmo Pacheco de Oliveira, Francisco de Assis Ferreira, Jackson Roberto Vianna, Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Marco Antonio Andraus, Dirciori Ruthes

0014 . Processo/Prot: 0386878-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/190416. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 0386878-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: L. R. R.. Advogado: Felipe Henrique Pacheco, Luiz Roberto Romano. Agravado: C. A. Z.. Advogado: Joel Henrique Melnik

0015 . Processo/Prot: 0392172-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/150430. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0392172-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues, Silviani Iwerson Barone, Alberto Rodrigues Alves, Ana Paula Domingues dos Santos. Agravado: Veraldo Lourenço Alves. Advogado: Eraldo Lacerda Junior, Marcello Taborda Ribas

0016 . Processo/Prot: 0392914-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/195656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0392914-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Octávio Wobeto, Ilse Lúcia Wobeto, Hilário José Wobeto, Vilson José Wobeto. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento, Jaqueline do Espírito Santo Patruni. Agravado: Banco Comercial e de Investimento Sudameris Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq

0017 . Processo/Prot: 0394611-2/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/188426. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0394611-2/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Samantha Tisserant Siqueira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Renilde Paiva Morgano Gomes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin

0018 . Processo/Prot: 0398710-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/186736. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 0398710-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Brejatuba Administração de Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Taiana Valejo Rocha. Agravado: Maria Conceição Dutra Zielinski. Advogado: Sandra Cristina de Oliveira Sampaio

0019 . Processo/Prot: 0399267-4/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/128307. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0399267-4/04 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Agravado: Iraci Lisboa Gomes - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund

0020 . Processo/Prot: 0401032-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/132178. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 0401032-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Auto Posto e Motel Carimã Ltda. Advogado: Ronaldo Albizu Drummond de Carvalho, Paula Greca Drummond de Carvalho, Hiran José Denes Vidal, José Bento Vidal Filho. Agravado: Acioli Martinhago. Advogado: Alexandre Pavelski Filho

0021 . Processo/Prot: 0401557-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/140402. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0401557-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Unopar União Norte do Paraná de Ensino Ltda. Advogado: João Roberto Santos Régnier, Gabriel Medeiros Régnier, Sandro Balduíno Morais, Matheus Occulati de Castro, Ricardo Laffranchi. Agravado: Fabiana Aparecida Benedito. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues

0022 . Processo/Prot: 0403669-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/150447. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0403669-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Karine Pereira, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Renata Monteiro de Andrade. Agravado: Roberto Pereira da Silva. Advogado: Eraldo Lacerda Junior

0023 . Processo/Prot: 0405112-3/05 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/144500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0405112-3/04 Recurso Especial Civel. Agravante: Golden Horizon Comércio Importação Exportação e Produção de Eletro Eletrônicos Ltda, Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco, Realgás Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.. Advogado: Leonardo Antonio Franco, José Hotz, Luiz Roberto Romano, Selma Paciornik. Agravado: Citibank N A. Advogado: Adriana D'Avila Oliveira, Carlos Fernando Correa de Castro, Fernando Abbagge Benghi

0024 . Processo/Prot: 0410391-7/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/197618. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0410391-7/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Adriana Lange, Carlos Augusto Friedrich Lange. Advogado: Michel Aron Platchek. Agravado: Rodrigo Brandão de Farias. Advogado: Lenir Rosa Gobo. Interessado: Unibanco Aig Seguros S/a. Advogado: Ernani Ori Harlos Júnior, Milton Luiz Cleve Küster

0025 . Processo/Prot: 0426001-5/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/193546. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0426001-5/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Aurélio Ferreira Galvão, Marcelo Dantas Lopes, Ana Raquel dos Santos, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Agravado: Milton José Martins. Advogado: Luiz Rafael

0026 . Processo/Prot: 0433905-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189429. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0433905-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Carlos Alexandre Rodrigues, Fábio César Teixeira. Agravado: Luana Cristine dos Santos, Marcia de Jesus, Marlene Moura de Almeida (maior de 60 anos), Maury Silvério da Silva, Milton da Silva Freire. Advogado: Vilma Thomal

0027 . Processo/Prot: 0444273-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/185240. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0444273-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Daniela Amaral. Advogado: João Paulo Bettega de Albuquerque Maranhão, Luiz Edson Fachin, Edson Isfer, Michelle Lebarbenchon Massignan, Rosicler Cristina Ricoldi. Agravado: Nortox Sa, Osmar Amaral, Maria Dirce Azzan Amaral. Advogado: Pierre Moreau, Ana Paula Oriola Martins, João Cláudio Corrêa Saglietti Filho, Ério Umberto Saiani Filho

0028 . Processo/Prot: 0477047-0/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/189645. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0477047-0/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Márcio Rony Cioffi Me, Márcio Rony Cioffi, Rúbia Fabiana Oliveira Cioffi. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Fausto Luis Morais da Silva, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Marcos Cesar Crepaldi Bornia, Wilson José de Freitas

Div. Rec. Tribunais Superiores Seção Recursos Cíveis I **Emitido em 15/08/2008**

Relação No. 2008.07246

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abner Pereira da Silva	028	0462687-1/02
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0412605-4/03
Adriano Ferriani	004	0399874-9/03
Alexandre Barbosa da Silva	002	0384644-8/03
Alexandre Jamal Batista	004	0399874-9/03
Altivo Augusto Alves Meyer	014	0436739-7/02
Amarílio H. L. d. Vasconcellos	036	0488225-1/02
Ana Cláudia Finger	021	0448471-1/02
Ana Paula Finger	021	0448471-1/02
André Luiz Bonat Cordeiro	004	0399874-9/03
Angélica Tatiana Tonin	031	0465998-1/02
Antonio Carlos da Veiga	023	0455444-5/03
Antonio Carlos R. C. Monteiro	020	0448362-7/01
Antonio Celestino Toneloto	017	0445550-5/02
Arnaldo Faivro Busato Filho	026	0459382-6/02
Augusto Carlos Carrano Camargo	023	0455444-5/03
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	029	0462803-5/02
Braulio Belinati Garcia Perez	030	0462882-6/01
Camila Alves Munhoz	002	0384644-8/03
Carine de Medeiros Martins	034	0479228-3/02
Carla Margot Machado Seleme	029	0462803-5/02
Carlos Alberto Araújo Rovel	034	0479228-3/02
Carlos Alberto Ferriani	004	0399874-9/03
Carlos Augusto Antunes	006	0412605-4/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0384644-8/03
	009	0426716-1/02
	026	0459382-6/02
Carlos Humberto Fernandes Silva	022	0450371-7/01
Carmen Silvia Marcon G. d. Borba	017	0445550-5/02
Carolina Lucena Schussel	002	0384644-8/03
Cassiano Eskildssen	019	0448321-6/01
Cassiano Luiz Iurk	029	0462803-5/02
Clauber Júlio de Oliveira	032	0469597-0/01
Claudine Aparecido Terra	019	0448321-6/01
Cristiane Bergamin	035	0482607-9/04
Cristina Abgail Ivankiw	006	0412605-4/03
Dalila Cristina Marcon	018	0445860-6/02
Daniel de Oliveira Godoy Junior	028	0462687-1/02
Daniel Henning	014	0436739-7/02
Danira Nogueira Porto Casarin	036	0488225-1/02
Débora Franco de Godoy	029	0462803-5/02
Denio Leite Novaes Junior	021	0448471-1/02
Eneida de Cássia Camargo	001	0324774-3/02
Erian Karina Nemetz	028	0462687-1/02
Érica Hikishima Fraga	033	0478089-2/01
Eros Belin de Moura Cordeiro	029	0462803-5/02
Estefania Maria de Q. Barboza	029	0462803-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0435790-6/02
Fabiano André Ferreira	003	0389756-3/02
Fernanda Coronado F. Marques	015	0440488-4/02
Fernanda Pires Alves	012	0432126-4/01
Fernando Schiafino Souto	020	0448362-7/01
Fioravante Buch Neto	002	0384644-8/03
Francisco Spisla	023	0455444-5/03
François Junior Gnoatto	011	0431051-8/02
Gastão Fernando Paes de B. Junior	017	0445550-5/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	031	0465998-1/02
Gilberto Jachstet	019	0448321-6/01
Giselle Pascual Ponce	005	0402936-1/01
Glauco Iwersen	023	0455444-5/03
Guido Henrique Souto	020	0448362-7/01
Gustavo Fasciano dos Santos	018	0445860-6/02
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	016	0442899-5/02
Ivo Gomes	001	0324774-3/02
Jaime Oliveira Penteado	031	0465998-1/02
Jair Antônio Wiebelling	007	0414738-6/02
	010	0427327-8/02
	021	0448471-1/02
	030	0462882-6/01
Jean Carlos Martins Francisco	023	0455444-5/03
Jefferson Isaac João Scheer	009	0426716-1/02
João Belmiro dos Santos	012	0432126-4/01
João Carlos de Oliveira	024	0458672-1/02
João Joaquim Martinelli	020	0448362-7/01
Jonny Paulo da Silva	036	0488225-1/02
Jorge José Domingos Neto	027	0462649-1/02
José Cid Campelo	009	0426716-1/02
José Cid Campelo Filho	009	0426716-1/02
José Pedro Rebello Giannini	004	0399874-9/03
José Tadeu de Almeida Brito	016	0442899-5/02
Josiane Godoy	007	0414738-6/02
Jozelia Nogueira Broliani	006	0412605-4/03
	009	0426716-1/02
Juliana Nogueira	015	0440488-4/02
Juliano Ricardo Tolentino	021	0448471-1/02
Juliano Siqueira de Oliveira	008	0424498-0/02
Julio Cesar Brotto	003	0389756-3/02
Júlio Cesar Dalmolin	007	0414738-6/02
	010	0427327-8/02
	013	0435790-6/02
	021	0448471-1/02
	030	0462882-6/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	010	0427327-8/02
Leandra Diega Wagner	011	0431051-8/02
	018	0445860-6/02
Leandro de Quadros	021	0448471-1/02
Lia Damo Dedecca	022	0450371-7/01
Lincoln Taylor Ferreira	025	0459307-3/02
Lívia Cabral Guimarães	027	0462649-1/02
Luciana de Campos Correia	029	0462803-5/02
Luciano Herkenhoff C. Júnior	035	0482607-9/04
Lucius Marcus Oliveira	024	0458672-1/02
Luis Carlos Simionato Júnior	033	0478089-2/01
Luis Cesar Esmanhotto	008	0424498-0/02
Luiz Felipe de Fretas B. Pellon	015	0440488-4/02
Luiz Fernando Brusamolin	025	0459307-3/02
Luiz Fernando de Queiroz	012	0432126-4/01
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0324774-3/02
Luiz Lycurgo Leite Neto	022	0450371-7/01
Manoel Diniz Paz Neto	023	0455444-5/03
Manoel Henrique Maingué	014	0436739-7/02
Manoela Lautert Caron	022	0450371-7/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	009	0426716-1/02
Marcelo Augusto de Souza	034	0479228-3/02
Marcelo Baldassarre Cortez	011	0431051-8/02
	018	0445860-6/02
Marcelo Braga Antunes	025	0459307-3/02
Márcia Loreni Gund	007	0414738-6/02
	010	0427327-8/02
	021	0448471-1/02
	030	0462882-6/01
Márcia Regina dos Santos	002	0384644-8/03
Márcio Rogério Depolli	030	0462882-6/01
Marcos de Queiroz Ramalho	035	0482607-9/04
Maria Alba Mendes S. G. B. Xavier	005	0402936-1/01
Maria José Tavora Gil Belem	005	0402936-1/01
Mario Marcondes Nascimento	023	0455444-5/03
Maristela Ziemer da Cruz	020	0448362-7/01
Marlus Jorge Domingos	027	0462649-1/02
Maurício Andrade do Vale	036	0488225-1/02
Melissa Telma	020	0448362-7/01
Michelly Cristina A. N. Tallevi	034	0479228-3/02
Mieko Ito	033	0478089-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	011	0431051-8/02
	023	0455444-5/03
Mônica Dalmolin	013	0435790-6/02
Murilo Cleve Machado	023	0455444-5/03
Nelson Antonio Gomes Junior	012	0432126-4/01
Nelson Paschoalotto	032	0469597-0/01
Paulo Henrique Berehulka	002	0384644-8/03
Paulo Madeira	003	0389756-3/02
Paulo Roberto Gomes	011	0431051-8/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	006	0412605-4/03
Pedro Henrique Tomazini Gomes	011	0431051-8/02
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	016	0442899-5/02
Rafael Baroni	031	0465998-1/02
Rafael Lucas Garcia	015	0440488-4/02
Ramon de Medeiros Nogueira	004	0399874-9/03
Roberta Pacheco Antunes	031	0465998-1/02
Roberto Gavião Gonzaga	031	0465998-1/02
Robson Jesus Navarro Sanchez	019	0448321-6/01
Rodrigo Longo	018	0445860-6/02
Rodrigo Marco Lopes de Sehli	029	0462803-5/02
Rodrigo Mendes dos Santos	014	0436739-7/02
Roger Oliveira Lopes	005	0402936-1/01
Rosymeri Kern Barbosa	012	0432126-4/01
Sandra Cristina Pereira Braga	004	0399874-9/03
Sérgio Roberto Vosgerau	036	0488225-1/02
Sérgio Seleme	036	0488225-1/02
Silvia Maria Pincinato	035	0482607-9/04
Suelen Mariana Henk	013	0435790-6/02
Tatiana Piasecki Kaminski	010	0427327-8/02
Thaila Andressa Nakadomari	029	0462803-5/02
Thaiz Elena de Almeida Prado	006	0412605-4/03
Thiago Roberto Lopes	022	0450371-7/01
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	011	0431051-8/02
Ursula Ernlund Salaverry	030	0462882-6/01
Valéria dos Santos Tondato	006	0412605-4/03
Valmor Tozetto	028	0462687-1/02
Valquiria Bassetti Prochmann	008	0424498-0/02
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	003	0389756-3/02
Viviane Burger Balarotti	001	0324774-3/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0324774-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/123726. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 324774-3 Apelação Cível. Recorrente: I. V. I.. Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Viviane Burger Balarotti. Recorrido: P. R. C. S. (assistido(a)). Advogado: Ivo Gomes, Eneida de Cássia Camargo. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00201029

1. Junte-se. 2. Defiro, pelo prazo de cinco dias, o pedido de vista dos autos. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0384644-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144459. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 384644-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Multipet Ind e Com de Equipamentos Ltda. Advogado: Paulo Henrique Berehulka, Fioravante Buch Neto, Márcia Regina dos Santos, Camila Alves Munhoz. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Multipet Ind. e Com. de Equipamentos Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 168-193, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0389756-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/159672. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 389756-3 Apelação Cível. Recorrente: Paulo Madeira. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Paulo Madeira) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 8.572-8.579, com o recolhimento de 242,66 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 8.580), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça e com o recolhimento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, relativo aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0399874-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102265, 2008/104683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 399874-9 Apelação Cível. Recorrente: Ovetril Óleos Vegetais Ltda., Alfredo Ervino Scholl, Werner Adolfo Altenburger. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Ramon de Medeiros Nogueira. Recorrente: Banco Pontual S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga, Alexandre Jamal Batista, Adriano Ferriani, José Pedro Rebello Giannini, Carlos Alberto Ferriani. Recorrido: Banco Pontual S/a - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga, Alexandre Jamal Batista, Adriano Ferriani, José Pedro Rebello Giannini, Carlos Alberto Ferriani. Recorrido: Ovetril Óleos Vegetais Ltda., Alfredo Ervino Scholl, Werner Adolfo Altenburger. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Ramon de Medeiros Nogueira. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Pontual S.A. - em liquidação extrajudicial) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 1.353-1.373, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0402936-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152048. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 402936-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Giselle Pascual Ponce. Recorrido: José Rosa Filho, Celi E. Galliano, Ary Natal Chemin, Ruth Carvalho de Mello, Sérgio Zacarias, Leonildo Marchioro, Maria Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier, Iracilda Silva Sertorio, Sylvio Sebastiani, Maria José Távora Gil Belem, Carlos Augusto Fernandes, Luiz Fernando T. Ribas, Maria Aparecida do Rocio Gebran Amaral, Clarice Fróis de Miranda, José R Filho. Advogado: Maria José Tavora Gil Belem, Maria Alba Mendes Silva Gastão Barbosa Xavier. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 131-146, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0412605-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47112, 2008/191244. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412605-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Eletro Maringa Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado, Cristina Abgail Ivankiw. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Jozelia Nogueira Broliani. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Recorrido: Eletro Maringa Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Valéria dos Santos Tondato, Thaiz Elena de Almeida Prado. Interessado: Inspetor Geral de Arrecadação do Estado do Paraná, Inspetor Geral de Arrecadação do Eatdo do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Despacho:

Intime-se a recorrida Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda. para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, contra-razões ao recurso especial de fls. 204-208. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0414738-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/276779. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414738-6 Apelação Cível. Recorrente: Transformiga Transportes de Cargas Ltda.. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Josiane Godoy. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.° 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0424498-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 424498-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - Sinepe/pr. Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira, Luis Cesar Esmanhotto. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann. Aut.Coatora: Presidente do Conselho Estadual de Educação. Despacho:

Proceda-se à intimação do recorrido Estado do Paraná para manifestar-se sobre o contido na petição de fl. 461. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0426716-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/87563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0426716-1/01 Embargos de Declaração. Recorrente: José Ribamar Gaspar Ferreira, Adherbal Fortes de Sá Júnior. Advogado: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Jozelia Nogueira Broliani, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Aut.Coatora: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. II - Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 24 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0427327-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/3124, 2008/74086. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427327-8 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski, Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrente: Geraldo Kazuo Simo - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Geraldo Kazuo Simo - Fi. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Tatiana Piasecki Kaminski. Despacho:

1. Indefiro o pedido preliminar de assistência judiciária gratuita, formulado por Geraldo Kazuo Simo - FI, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJU de 15.10.2007, p. 224). "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.° 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJU de 29. 6.2007, p. 691). Assim, sendo, proceda-se à intimação da recorrente Geraldo Kazuo Simo - FI para realizar o recolhimento das custas recursais referentes ao apelo especial de fls. 310-331, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 2. Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente Banco Itaú S.A. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 278-283, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 305), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0431051-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 431051-8 Apelação Cível. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Ademir Bevervanso. Advogado: Paulo Roberto Gomes, François Junior Gnoatto, Pedro Henrique Tomazini Gomes. Despacho:

1. Corrija-se a autuação, tendo em vista que o nome do recorrido é ADEMIR BEVERVANSO. 2. Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Itaú Seguros S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 138-146, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. 3. Outrossim, intime-se o recorrente para, no mesmo prazo, proceder ao recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4. Publique-se. Curitiba, 14 de julho de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0432126-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/43596. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 432126-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sociedade de Assistência Social e Educacional. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Recorrido: Rubens Maluf Dabul. Advogado: Luiz Fernando de Queiroz, Rosymeri Kern Barbosa, Fernanda Pires Alves. Recorrido: Zoh Teixeira - Comercial Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: João Belmiro dos Santos. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0435790-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103267. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 435790-6 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Suelen Mariana Henk, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Recorrido: Arlisson Sanches Sales. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Banco Itaú S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 147-166, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 167), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0436739-7/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/151849. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436739-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda. Advogado: Daniel Henning, Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Recorrido: Secretário de Estado da Fazenda, Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0440488-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/106158. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 440488-4 Apelação Cível. Recorrente: Real Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Luiz Felipe de Fretas Braga Pellon, Juliana Nogueira. Recorrido: Adelia Pereira da Silva. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Real Seguros S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 215-226, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0442899-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/102749. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 442899-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: André Marcos Takeshi Okubo, Anna Okubo. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, José Tadeu de Almeida Brito, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Recorrido: Banco Itaú SA. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0445550-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/115701. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 445550-5 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Recorrido: Ademir Gonçalves de Carvalho. Advogado: Carmen Silvia Marcon Garmêndia de Borba. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a

prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Banco Itaú S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 416-426, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0445860-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/125281. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445860-6 Apelação Civel. Recorrente: Cia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez, Leandra Diega Wagner. Recorrido: Maria Jandira Miranda, Veronica Sandeski da Silva. Advogado: Rodrigo Longo, Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Cia. de Seguros Gralha Azul, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 170-179, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Outrossim, intime-se a recorrente para, no mesmo prazo, complementar o preparo, com o recolhimento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de deserção do recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0448321-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104842. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 448321-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, Neusa Casagrande Muniz, Rogério Casagrande Muniz, Paulo Ferreira Muniz. Advogado: Gilberto Jachstet. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudine Aparecido Terra, Robson Jesus Navarro Sanchez, Cassiano Eskildssen. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os recorrentes (Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e outros) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, completem o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 233-241, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 251), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0448362-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/50436. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 448362-7 Apelação Civel. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto, João Joaquim Martinelli, Melissa Telma, Antonio Carlos Retumba Carneiro Monteiro. Recorrido: Dolfi Alves. Advogado: Maristela Ziemer da Cruz. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 329-369, com o recolhimento de R$ 12,00 (doze reais) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 371), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 23 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0448471-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/297549. Comarca: Medianeira. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 448471-1 Apelação Civel. Recorrente: Beuron Beuron & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Despacho:

1. Indefiro o pedido preliminar de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJU de 15.10.2007, p. 224). "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.° 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJU de 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0450371-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/96385. Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 450371-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Bmc SA. Advogado: Thiago Roberto Lopes, Lia Damo Dedecca, Luiz Lycurgo Leite Neto, Manoela Lautert Caron. Recorrido: Juarez Iensue. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 5 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0455444-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/146272, 2008/157616. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 455444-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Antonio Carlos da Veiga, Augusto Carlos Carrano Camargo, Manoel Diniz Paz Neto. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Maraiza Manuel da Silva, Tereza Raimunda Benedita Reis, Nelson Belarmino da Silva, José Nunes Pereira Sobrinho, Hugo Ferreira Guedes, Sebastiana Silva Guimarães, Sérgio Gonçalves Neto, Waldeci Del Favero Quilles, Weliton Turini. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 263-271, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0458672-1/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/62141. Comarca: Londrina. Ação Originária: 458672-1 Mandado de Segurança. Recorrente: João Carlos de Oliveira. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Interessado: Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comrca de Londrina. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. II - Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 21 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0459307-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/166588. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 459307-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maranata Participações e Administração Ltda. Advogado: Lincoln Taylor Ferreira. Recorrido: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Marcelo Braga Antunes. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Maranata Participações e Administração Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 128-136, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0459382-6/02 Recurso Ordinário Cível

. Protocolo: 2008/137076. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 459382-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Cleusa Maria Pimentel Vieira. Advogado: Arnaldo Faivro Busato Filho. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Conselho da Magistratura do Estado do Paraná. Despacho:

1. Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo. 2. Processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 30 de julho de 2008. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ no exercício eventual da Presidência (artigo 45, inciso I, do RITJ)

0027 . Processo/Prot: 0462649-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124452. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 462649-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mercantil Romana - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Lívia Cabral Guimarães, Marlus Jorge Domingos, Jorge José Domingos Neto. Recorrido: Nova América Fomento Mercantil Ltda. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Mercantil Romana - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 211-222, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0462687-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/182170. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 462687-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Miguel Sallum & Filhos Ltda. Advogado: Valmor Tozetto. Recorrido: Miguel Antônio Augustinho da Rocha. Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Junior, Erian Karina Nemetz, Abner Pereira da Silva. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Miguel Sallum & Filhos Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 147-162, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 30 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0462803-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/82516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 462803-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Cassiano Luiz Iurk, Rodrigo Marco Lopes de Sehli. Recorrido: Inês Janete Mattozo Takeda, Elisabete Alves Pinto. Advogado: Thaila Andressa Nakadomari, Luciana de Campos Correia, Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Débora Franco de Godoy, Carla Margot Machado Seleme. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se a recorrente Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 120-132, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0462882-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74080, 2008/75539. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 462882-6 Apelação Civel. Recorrente: Organização Farmacêutica Vieira de Campo Mourão Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry. Recorrido: Organização Farmacêutica Vieira de Campo Mourão Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

1. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que a recorrente Organização Farmacêutica Vieira de Campo Mourão Ltda. é pessoa jurídica e seria necessária a demonstração da dificuldade econômica, o que não ocorreu no presente caso. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE NECESSIDADE, AINDA QUE SE TRATE DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, BENEFICENTES OU FILANTRÓPICAS. 1. 'Cabe à pessoa jurídica, que comprovar não ter condições de suportar os encargos do processo, não relevando se ela possui fins lucrativos ou beneficentes, o benefício da justiça gratuita' (EREsp n.º 321.997/MG, Corte Especial, Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 16.08.2004). 2. Precedentes da Corte Especial: EREsp n.º 653.287/RS, Min. Ari Pargendler, DJ de 19.09.2005 e EREsp n.º 409.077/RS, Min. Laurita Vaz, DJ de 25.09.2006. 3. Embargos de divergência a que se nega provimento" (EREsp 839.625/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, julgado em 22.08.2007, DJ 15.10.2007, p. 224) "...JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. SINDICATO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE JURÍDICA. SÚMULA N.° 07 DESTA CORTE. PRECEDENTES. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. ... 3. O benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica somente é concedido em circunstâncias especialíssimas e quando devidamente demonstrada a situação de miserabilidade jurídica. ... 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (REsp 550.003/RS, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 22. 5.2007, DJ 29. 6.2007, p. 691). 2. Proceda-se à intimação da recorrente Organização Farmacêutica Vieira de Campo Mourão Ltda. para realizar o recolhimento das custas recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, que deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 3. Publique-se. Curitiba, 18 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0465998-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/130085, 2008/130089. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 465998-1 Apelação Civel. Recorrente: Brasil Telecom Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Rafael Baroni, Gerson Vanzin Moura da Silva. Recorrido: Meygues dos Santos Alves, Zelia Moro, Albertina Leandro, Marlene de Souza Menezes, José Maria Barbosa, Evaldino de Maria, Maria Roselia Zubko, Leonir Antonio Geremia, Luzia Teixeira Linos, João Batista da Silva. Advogado: Angélica Tatiana Tonin, Roberta Pacheco Antunes, Roberto Gavião Gonzaga. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Brasil Telecom S.A.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complete o preparo, sob pena de deserção do recurso extraordinário de fls. 378-408, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) em complemento ao valor recolhido a título de GRU (fl. 443), referente ao porte de retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0469597-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/83590. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 469597-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Nelson Paschoalotto. Recorrido: Jose Staidel Sobrinho. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança

das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Banco Itaú S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 146-170, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0478089-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144752. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 478089-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bmg Sa. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Recorrido: Osmar Cunha. Advogado: Luis Carlos Simionato Júnior. Despacho:

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.636, de 28 de dezembro de 2007, que estabeleceu "a incidência e a cobrança das custas devidas à União que tenham como fato gerador a prestação de serviços públicos de natureza forense, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", bem como a Resolução nº 1, de 16 de janeiro de 2008, que dispõe sobre "o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça", intime-se o recorrente Banco BMG S.A., nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 331-353, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na TABELA A do ANEXO da referida lei e na TABELA "B" da mencionada resolução. Publique-se. Curitiba, 28 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0034 . Processo/Prot: 0479228-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/143934. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 479228-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bv Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Michelly Cristina Alves Nogueira Tallevi, Carlos Alberto Araújo Rovel, Marcelo Augusto de Souza, Carine de Medeiros Martins. Recorrido: Cleverson Reis de Lima. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente Agravo de Instrumento que não foi conhecido, diante da ausência de declaração de autenticidade das cópias do recurso. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0035 . Processo/Prot: 0482607-9/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/160189. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 482607-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luciano Carvalho. Advogado: Luciano Herkenhoff Carvalho Júnior. Recorrido: Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Cristiane Bergamin, Silvia Maria Pincinato. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o recorrente (Luciano Carvalho) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 155-164, com o recolhimento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao FUNREJUS, referente aos atos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0488225-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/182395. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 488225-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Fayad Plaza Administração Comercial e Propaganda Ltda. Advogado: Danira Nogueira Porto Casarin, Sérgio Seleme, Jonny Paulo da Silva, Danira Nogueira Porto Casarin. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Amarílio Hermes Leal de Vasconcellos, Maurício Andrade do Vale. Despacho:

Nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se a recorrente (Fayad Plaza Administração Comercial e Propaganda Ltda.) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o preparo, sob pena de deserção do recurso especial de fls. 486-504, com o recolhimento, por meio de guia GRU, do valor de R$ 70,00 (setenta reais), referente ao porte de remessa e retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 15/08/2008**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.07254

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Schwegler	009	0515176-2
André Serrão Borges de Sampaio	001	0467702-3/01
Ari Carlos Cantele	009	0515176-2
Beatriz Adriana de Almeida	005	0499851-8/01
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	004	0496942-2/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0467702-3/01
Emmanoel Aschidamini David	012	0513742-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0477237-4/01
	004	0496942-2/01
Evelyn Moreno Weck	004	0496942-2/01
Fernando Cubas Cesar	010	0516408-3
Fernão Justen de Oliveira	001	0467702-3/01
Francisco Braz Neto	011	0512535-9
Gabriela de Paula Soares	005	0499851-8/01
Gustavo Henrique Dietrich	013	0514140-8
Jefferson Kaminski	009	0515176-2
José Alberto Dietrich Filho	013	0514140-8
Lílian Penkal	003	0477237-4/01
Lucius Marcus Oliveira	009	0515176-2
Luiz Rodrigues Wambier	003	0477237-4/01
Marcia Regina Carneiro Villaca	002	0469163-4/01
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	004	0496942-2/01
Paulo Fernando Paz Alarcon	002	0469163-4/01
Paulo Giovani Fornazari	013	0514140-8
Rafaela Marchiorato Lupion Mello	008	0513097-8
Raul Solheid	012	0513742-8
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	003	0477237-4/01
Roberto Ribas Tavarnaro	002	0469163-4/01
Rubens Bueno II	004	0496942-2/01
Sandro Mattevi Dal Bosco	013	0514140-8
Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	002	0469163-4/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	003	0477237-4/01
	004	0496942-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0467702-3/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/24231. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 467702-3 Reclamação. Reclamante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Dominó Holdings Sa. Advogado: André Serrão Borges de Sampaio, Fernão Justen de Oliveira. Agravante: Dominó Holdings Sa. Advogado: Fernão Justen de Oliveira, André Serrão Borges de Sampaio. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os termos das informações de fls. 237 e 241. Curitiba, 13 de agosto de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0469163-4/01 Reclamação (OE)

. Protocolo: 2008/9233. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 469163-4 Apelação Civel. Reclamante: Desembargador Jucimar Novochadlo - 14ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Reclamado: Juiz Convocado José Sebastião Fagundes Cunha - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil. Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Interessado: José Carlos Barbosa, Jaqueline Martins Barbosa. Advogado: Roberto Ribas Tavarnaro, Marcia Regina Carneiro Villaca. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Relator Convocado: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. Renumerem-se os autos, a partir da fl. 500. 2. Da análise do processo, denota-se que a controvérsia não diz respeito à dúvida de competência, mas sobre o "juiz certo" para processar e julgar a Apelação Cível nº 469.163-4. Sendo assim, conheço esta "dúvida de competência" como "reclamação", devendo o Departamento Judiciário proceder às retificações necessárias. 3. Considerando os termos do artigo 12 da Resolução nº 10/2005, que determina que "somente a distribuição efetuada entre as Seções e Câmaras, a partir da vigência desta Resolução, torna preventa a competência do Relator, na forma do artigo 137 do Regimento Interno" e que o agravo de instrumento mencionado na decisão de fls. 519/520 foi distribuído em 26 de julho de 2005, inexiste a alegada prevenção. 4. Por isso, a fim de evitar demora na prestação jurisdicional e tendo em vista a informação prestada pela Divisão de Distribuição desta Corte de Justiça à fl. 532, determino o encaminhamento do presente recurso ao Desembargador Marco Antonio de Moraes Leite, da Sexta Câmara Cível, conforme termo de distribuição de fl. 508. 5. Intimem-se. Curitiba, 29 de julho de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0477237-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/46070. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 477237-4 Apelação Civel. Suscitante: 9ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Interessado: Roque Catarino dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Lílian Penkal. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Dúvida de Competência nº 477.237-4/01 Suscitante: Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin - 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná Relator: Carlos Hoffmann 1. Analisando os autos, observa-se que não é possível a apreciação da presente dúvida de competência, tal como suscitada. No caso, apenas houve a distribuição da apelação cível ao Juiz Convocado Antonio Ivair Reinaldin da 9ª Câmara Cível dessa Corte, a qual, por acórdão, suscitou a dúvida de competência por entender que o julgamento não compete à aludida Câmara, e sim a uma das Câmaras Cíveis Residuais, todavia, não há autoridades em conflito, daí porque não é possível o processamento da dúvida de competência. 2. Diante dessa situação, não conheço da presente dúvida e determino que se proceda a distribuição a uma das Câmaras Cíveis Residuais, sem prejuízo de que, futura e eventualmente, seja suscitada a dúvida, cabendo à seção de distribuição fazer novo estudo e proceder à redistribuição da apelação. Curitiba, 11 de agosto de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0004 . Processo/Prot: 0496942-2/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/130873. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 0496942-2/00 Agravo de Instrumento. Suscitante: Desembargador Albino Jacomel Guérios - 10ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Joatan Marcos de Carvalho - 7ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Dirceu Longo (maior de 60 anos). Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que o Em. Des. Joatan Marcos de Carvalho, à fl. 186, reconheceu a competência da 7ª Câmara Cível para o julgamento do feito, cumpra-se o item II do despacho de fl. 185, dando-se baixa desta dúvida de competência e formalizando a conclusão do Des. mencionado. Curitiba, 06 de agosto de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0005 . Processo/Prot: 0499851-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/200251. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 499851-8 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Agravado: Rosângela de Silos. Advogado: Beatriz Adriana de Almeida. Agravado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V I S T O S , . . . 1. Trata-se de agravo regimental, oposto pelo "Estado do Paraná", a decisão que concedeu parcialmente a liminar, em sede de mandado de segurança impetrado pela ora agravada, objetivando o seu provimento, articulando, em resenha, a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora, porquanto a lei complementar estadual nº 93/02, ao prever o direito de aposentadoria especial ao policial civil nas condições ali previstas, afronta a norma estabelecida no § 4º, do art. 40 da Carta da República. P O S T O I S T O. 2. A concessão parcial da liminar não foi sob o enfoque exposto no regimental e, sim, pela violação do princípio constitucional do devido processo legal, uma vez que a Secretaria de Estado e Administração e da Previdência, em razão da negativização do registro pelo Tribunal de Contas, simplesmente anulou o ato de inativização, sem dar-lhe oportunidade prévia de manifestação, bem como, de exercer seu direito de defesa. Destaque-se, que não é caso de assegurar o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo perante o Tribunal de Contas, eis que, daí, incide a súmula vinculante nº 03, do Excelso Pretório, e sim, perante o órgão estadual da Secretaria de Estado. No entanto, não obstante as razões expostas pelo agravante não estejam adstritas à decisão ora agravada, após refletir amplamente e metodicamente, sobre a questão, creio que a liminar deferida, naquele aspecto, não se sustenta. De efeito, a decisão final da aposentadoria de servidor, não é ato exclusivo do executivo, não obstante este seja o efetivo concedente da resolução de aposentação. Na realidade, incumbe ao tribunal de Contas, componente do ente federativo, do qual o servidor é vinculado, decidir sobre a legalidade, ou não do ato exercitado. Cuida-se assim, de ato complexo, que só se aperfeiçoa com o registro no Tribunal de Contas. Em sendo assim, inócua qualquer intimação do servidor antes da expedição da Resolução baixada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, no caso, a de nº 3925/2008, que anulou a anterior, sob nº 826/2003, que aposentou a agravada no cargo de escrivão de polícia, pois ao referido órgão, não era facultado cumprir ou não o Acórdão do Tribunal de Contas e, sim, executá-lo. Assim, supérfluo e inútil intimar a agravada, para simplesmente apresentar alegações, observando o devido processo legal, porquanto, repita-se, não é da alçada daquela Secretaria de Estado, reformar a decisão do Tribunal de Contas. Ora, se o Tribunal de Contas negou registro da resolução nº 826/2003, não há falar em definitividade do ato da concessão de aposentadoria, porquanto a interessada, à época, não atendeu o requisito de tempo de contribuição e, também, de idade mínima. Portanto não há o direito líquido e certo a amparar a pretensão da ora agravada, que é tipicamente processual, porquanto atende ao modo de ser um direito subjetivo no processo e, a circunstância de um determinado direito subjetivo existir, antes delineado, não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza, esta somente quando atribuída a fatos incontestáveis. 3. Por tais razões, provejo o agravo regimental, sendo que as demais matérias argüidas, relacionam-se com o mérito. 4. Publique-se e procedam-se as respectivas intimações e comunicações. Curitiba, 07 de agosto de 2008. DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0511627-8 Habeas Corpus Crime (OE)

. Protocolo: 2008/197391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Gessivaldo Oliveira Maia. Paciente: Rodinei Neuls. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Gessivaldo Oliveira Maia, em favor de Rodinei Neuls, sob o fundamento de que o ora paciente é detentor de carteira de habilitação, categoria 'B', encontrando-se na iminência de sofrer restrição em sua liberdade de locomoção, em razão da interpretação da lei nº 11.705/2008, que alterou dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, pois na hipótese de se recusar ao exame do bafômetro, incorrerá no delito de desobediência, além de ter seu veículo apreendido, sua carteira de habilitação suspensa e, ainda, ser obrigado a efetuar o pagamento de multa no importe de R$ 957,00 (novecentos e cinqüenta e sete reais). Aduz, que o paciente não pode produzir prova contra si mesmo, direito este garantido em nossa Carta Magna e, essa negatividade não poderá sofrer qualquer sanção, ainda mais na sua locomoção de ir e vir, como está expresso na nova lei... (sic - fls. 04 -TJ), notadamente que a lei seca (lei nº 11.705/2008), não só é inconstitucional, como também viola o princípio da proporcionalidade, eis que tanto faz se o motorista estiver com um mínimo de concentração de álcool no corpo, mesmo tendo consciência e estando em harmonia com sues reflexos e não gerando perigo de dano no trânsito, quanto àquele que realmente esteja em estado de embriaguez é punido com a mesma severidade (sic - fls. 06 - TJ). O writ foi, primeiramente, distribuído à col. 2ª Câmara Criminal, sendo determinada a sua redistribuição, através do pronunciamento judicial de fls. 29 - TJ, uma vez que uma das autoridade coatoras é o Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, a competência para reconhecimento e julgamento do writ é do Órgão Especial, nos termos do artigo 83, V, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (sic - fls. 29). POSTO ISTO. 2. A petição inicial do mandamus, aponta como autoridade coatoras, a Polícia Militar e o Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná (fls. 02 - TJ), objetivando o impetrante, a expedição de salvo conduto, a fim de evitar futuro constrangimento ilegal a que possa ser submetido o ora paciente, na hipótese de recusar-se a realizar o teste do bafômetro, tendo em vista as alterações trazidas pela Lei nº11.705/2008. Com efeito, a competência para o julgamento do habeas corpus é definida frente à pessoa do paciente e à origem do ato que se aponta como ilegal e, consoante precedente do Pretório Excelso, definem-na a qualificação dos envolvidos - paciente e autoridade apontada como coatora - e a submissão jurisdicional destes em se tratando de crimes comuns (HC 79.410-6, rel. Min. Marco Aurélio). E, nos termos do artigo 83, inciso V, alínea 'a' do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dispositivo que o il. Relator da 2ª Câmara Criminal invocou para ordenar a redistribuição do writ, compete, privativamente, ao Órgão Especial, processar e julgar originariamente, nos crimes comuns e de responsabilidade, os Deputados Estaduais, os Juízes do Tribunal de Alçada, os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, os Secretários de Estado, os membros do Ministério Público, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e, nos crimes comuns, o Vice-Governador do Estado (grifei). Ora, in casu, não se trata de crime comum praticado por Secretário de Estado, mas sim, impetração que indica como autoridade coatora, o sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná, entre outra. Destarte, não compete ao Órgão Especial conhecer e julgar o

presente remédio heróico, devendo ser observado os feitos atinentes a matéria de sua especialização. A Lei nº 11.705/2008, que alterou alguns dispositivos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), máxime o artigo 165 (infração administrativa) e artigo 306 (delito de embriaguez ao volante), visa a proteção da coletividade, sendo que no último, o tipo penal violado consiste na exposição da incolumidade de outrem a dano potencial, ou que se coloque em risco a segurança de outra pessoa (cf. doutrina de Arnaldo Rizzardo, Editora RT, pág. 616). O col. Superior Tribunal de Justiça, em precedente, assentou: O crime de embriaguez ao volante, definido no art. 306 do CTB, é de ação penal pública incondicionada, dado o caráter coletivo do bem jurídico tutelado (segurança viária), bem como a inexistência de vítima determinada (HC 11.133/MG, rel. Min. José Arnaldo da Fonseca). Daí, tratando-se de proteção à incolumidade pública, a competência é, de fato, da col. 2ª Câmara Criminal deste eg. Tribunal de Justiça, ex vi o disposto no artigo 90-A, inciso II 'e', do Regimento Interno desta Corte. Á propósito: APELAÇÃO CRIMINAL - DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - EFETIVO RISCO À INCOLUMIDADE PÚBLICA - TESTE DE ALCOOLIMIA QUE DEMONSTRA A SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE ÁLCOOL INGERIDA PELO RÉU - CONDUTA QUE SE AMOLDA AO TIPO PENAL PELO QUAL FOI DENUNCIADO - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO NA MODALIDADE RETROATIVA - RECURSO PROVIDO PARA CONDENAR O RÉU E, DE OFÍCIO, DETERMINADA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. O delito previsto no artigo 306 da lei 9.503/97, é considerado como crime de mera conduta, não necessitando de dano concreto para sua caracterização, sendo necessária, somente a demonstração de ter o réu colocado em risco a integridade de terceiros. 2. omissis (acórdão nº 22887, 2ª Câmara Criminal, rel. Des. Lídio José Rotoli de Macedo, publicado em 01 de agosto de 2008). Por tais razões, redistribuam-se os autos ao Órgão fracionário competente deste e. Tribunal, para os fins de direito, no caso, a 2ª Câmara Criminal. 3. Int. Curitiba, 07 de agosto de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0007 . Processo/Prot: 0513066-3 Habeas Corpus Crime (OE)

. Protocolo: 2008/204342. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Adriano Nogueira (em seu favor). Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS I - Trata-se de habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Adriano Nogueira (em seu favor) face à Lei n.º 11.705/08, que estabeleceu como infração administrativa dirigir com qualquer concentração de álcool por litro de sangue. Alega que a Lei n.º 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro, é abusiva, inconstitucional é ilegítima. Sustenta que o art. 276, do CTB, alterado pela referida lei, viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Aduz que qualquer concentração de álcool no sangue ensejará punição, abarcando situações inofensivas, como o ato de comer um bombom de licor, usar um anti-séptico bucal e até mesmo o padre após tomar vinho na missa e conclui que tal quantidade ínfima de álcool não é suficiente para influenciar a conduta do motorista. Narra que a aplicação da mencionada norma implicará na prisão de mais noventa milhões de brasileiros, os quais têm por hábito beber socialmente, culminando no colapso do sistema prisional brasileiro, que já possui um enorme déficit no número de vagas, aumentando exponencialmente o trabalho do Poder Judiciário e da polícia. Afirma que a ameaça é concreta, ilegal e baseada em norma inconstitucional, motivo pelo qual entende ter direito de pedir proteção judicial contra a mesma. Relata que a obrigatoriedade de se submeter ao teste do bafômetro fere o princípio de que ninguém é obrigado a fazer prova contra si mesmo e o direito à intimidade e à imagem. Assevera que a Lei n.º 11.705/08 objetiva introduzir no Brasil princípios, métodos e conceitos da Inquisição. Entende que é necessária a regulamentação da medida, o que ainda não foi feito. Argumenta que a bebida está historicamente relacionada às comemorações, é parte do cotidiano das pessoas e faz bem à saúde. Expõe que a Lei n.º 11.705/08 configura uma espécie de lei seca disfarçada. Ao final, pugna pela concessão da liminar e da ordem definitiva, expedindo-se salvo conduto ao impetrante, a fim de não se submeter ao teste do bafômetro, bem como de não ser punido como se alcoolizado estivesse. II - O impetrante teceu inúmeras razões que, a seu ver, atestam a ilegalidade, abusividade, desproporcionalidade e inconstitucionalidade da Lei n.º 11.705/08, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro. Deixando de lado a pertinência ou não de tal argumentação, percebe-se que o impetrante insurge-se, na realidade, contra a Lei n.º 11.705/08 em tese, argüindo sua inconstitucionalidade. Ocorre que o habeas corpus não é medida adequada para tanto, uma vez que o controle difuso da constitucionalidade só pode ser feito diante de um caso concreto, o que não se verifica na situação narrada pelo impetrante. O impetrante volta-se contra a possibilidade de vir a ser parado em uma blitz e ser submetido ao teste do bafômetro. No entanto, essa situação hipotética não dá ensejo ao controle incidental da constitucionalidade da Lei n.º 11.705/08, visto que não revestida de concretude. Nesse sentido já decidiu este Tribunal: "I. Trata-se de Habeas Corpus preventivo interposto por Fábio Leandro dos Santos, em se favor, contra a edição da Lei nº 11.705/08, que alterou dispositivos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, tornando obrigatória a prova da embriaguez, por meio do bafômetro ou do exame de sangue, possibilitando a aplicação das penalidades e medidas administrativas estabelecidas no artigo 165, caput, e art. 277, ambos da referida Lei. (...) II. Na questão controversa não se evidencia a possibilidade de se auferir, de imediato, em sede deste remédio constitucional, a pertinência das razões invocadas para instauração do procedimento, qual seja, em controle difuso, a violação da Lei Federal nº 11.705/08, que alterou o art. 277, § 3º, Código de Trânsito Brasileiro. (...) Porém, nota-se de forma clara, que o pretenso Salvo Conduto não se restringe à contrariedade da Lei Federal em relação à Carta Magna, mas visa a garantir um exercício que fere, frontalmente, os direitos e garantias fundamentais dos demais cidadãos, o que desloca a matéria à apreciação do controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, já que se concedida a ordem, esta poderia permitir, inclusive, e ainda que supostamente, que o paciente, mesmo em estado de embriaguês, não fosse autuado pela Autoridade Policial, ou ainda, lhe imputada qualquer sanção. Assim, a falha procedimental apontada impede o conhecimento deste recurso, por expressa violação aos limites impostos a este remédio constitucional, quais sejam, a preservação da segurança jurídica emanada pelo Poder Executivo e Poder Judiciário, assim como, a prerrogativa do poder público de utilizar o poder de polícia administrativa para restringir direitos do indivíduo quando em detrimento da coletividade. Assevere-se que sequer o direito de ir e vir do paciente está contrariado no intuito de lhe garantir a impetração de habeas corpus, pois a alegação de que poderá ser surpreendido por uma blitz, por si só, não caracteriza qualquer constrangimento, por se tratar de uma tarefa exercida a favor da segurança pública. Ante o exposto, não conheço do mandamus, por desatendimento aos preceitos constitucionais que devem resguardar o interesse coletivo sobre o individual, ou porque, não está evidentemente consubstanciado, de forma eficaz, o constrangimento ilegal iminente, já que qualquer decisão em controle difuso não pode comprometer a segurança jurídica da coletividade. (...)" (TJPR - Habeas Corpus Crime n.º 513.070-7 - 2ª Câmara Criminal - Rel. Des. Lídio José Rotoli de Macedo - DJPR 07/08/2008). Da mesma maneira se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: "HABEAS CORPUS PREVENTIVO - Lei n.º 11.705/08 que alterou o Código de Trânsito Brasileiro - Imposição de assoprar bafômetro - (...) Remédio jurídico inadequado - Impossibilidade de utilização do Habeas Corpus para discutir lei em tese e muito menos para impedir a aplicação de sanções administrativas, que obviamente não interferem no direito de ir e vir - Concessão de ordem preventiva que implicaria em alforria para que se passasse a dirigir alcoolizado, sem que a polícia pudesse fazer nada, o que seria um maior absurdo - (...) - Ordem não conhecida." (TJSP - Habeas Corpus n.º 807.065-5/8 - 2ª Câmara de Direito Público - Rel. Des. Samuel Júnior - Julg. 29/07/2008). Assim, resta evidente a inadequação da via, motivo pelo qual o habeas corpus não merece ser conhecido. III - Diante do exposto, não conheço do habeas corpus. Curitiba, 08 de agosto de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0008 . Processo/Prot: 0513097-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/206200. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00002749 Decreto. Impetrante: Modelo Ferramentas e Estamparia Ltda. Advogado: Rafaela Marchiorato Lupion Mello. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. Modelo Ferramentaria e Estamparia Ltda. impetra mandado de segurança contra ato dito abusivo e ilegal do Senhor Governador do Estado do Paraná, que, com base no Decreto Estadual nº 418, de 28.03.2007, indeferiu pleito de pagamento de débitos relativos a ICMS por meio de precatórios (SID nos 9.855.379-7 e 9.855.155-7). Sustenta que essa restrição fere seu direito, resguardado pelo art. 78 do ADCT (com as alterações da Emenda nº 30/2000), de efetuar compensação de valores de tributos com precatórios vencidos, não pagos e adquiridos mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios, os quais ostentam "poder liberatório". Argumenta que, visando conferir maior segurança jurídica à cessão dos referidos precatórios, requereu judicialmente a "homologação/habilitação" dos créditos (pedidos ainda pendentes de apreciação junto às 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública desta Capital), os quais são suficientes para suportar as suas obrigações tributárias e, inclusive, foram objeto de penhora "nas ações de execuções fiscais que têm como objeto os débitos discutidos neste mandamus". Afirmando presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pede o deferimento de ordem liminar que suspenda a exigibilidade do crédito tributário em pauta e, "por conseqüência, que o Estado do Paraná suspenda o trâmite das execuções das dívidas ativas objeto do pedido de pagamento", e ainda determine a expedição de "certidão positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais em favor da empresa Impetrante, independentemente da homologação da quitação e extinção dos débitos... "; ademais, em caráter preventivo, seja deferido "tratamento idêntico ... aos débitos futuramente apurados pela Impetrante, caso reste saldo no precatório apresentado", ou, alternativamente, autorizada a comunicação de novos débitos que ocorram "durante o transcurso da presente ação mandamental". 2. A plausibilidade do direito reclamado na impetração não desponta desde logo, não se podendo, portanto, entregar a tutela de urgência reivindicada. É que este e. Órgão Especial, na sessão do dia 1º de agosto p.p., julgou improcedente o incidente de inconstitucionalidade do art. 1º, do Decreto Estadual nº 418/2007, suscitado pela c. Segunda Câmara Cível em composição integral (acórdão nº 164) no mandado de segurança nº 429.896-6, cuja controvérsia, conforme então declinado pelo eminente Relator, Desembargador LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, cinge-se, tal qual nos presentes autos, "à possibilidade de compensar os precatórios requisitórios, adquiridos por meio de cessão de crédito com débito de ICMS, afastando o óbice oposto pelo Decreto Estadual nº 418/2007". Aliás, por ocasião do julgamento do agravo regimental cível nº 453.558-6/01, ocorrido em 18 de janeiro passado, o Colegiado já havia assentado entendimento a propósito da matéria, sumariando: "SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE SUSPENDEU A EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO ATÉ O LIMITE DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - COMPENSAÇÃO - CONFIGURAÇÃO DE GRAVE LESÃO À ORDEM ECONÔMICA - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 4.348/1964. APLICABILIDADE DO ART. 4º, §9º DA LEI Nº 8.437/1992. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A liminar que autoriza a suspensão da exigibilidade do crédito tributário até o limite do precatório, visando à compensação, provoca grave lesão à ordem econômica porque impede a Administração Pública de exigir o pagamento do ICMS devido, de acordo com o que determina a legislação, e inviabiliza o ingresso nos cofres públicos do montante apurado pelo fisco, com prejuízo concreto ao interesse público maior. (...)" Ausente, pois, o "fumus boni juris" exigido pelo inciso II do art. 7º da Lei nº 1.533/51, indefiro a liminar postulada. 3. Cientifique-se a digna Autoridade impetrada da presente decisão, solicitando-se-lhe, ainda, informações, a serem prestadas no prazo legal. 4. Intime-se o Estado do Paraná, na pessoa de seu Procurador Geral, para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 4.348/64 (redação da Lei nº 10.910/2004). Int. Curitiba, 12.08.2008. TELMO CHEREM - Relator

0009 . Processo/Prot: 0515176-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/214332. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Serilon Brasil Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Jefferson Kaminski, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de concessão liminar, impetrado contra ato a ser praticado pelo Exmo Sr. Governador do Estado, alegando a Impetrante que é empresa contribuinte de ICMS, com débito total apurado de R$ 260.955,56 (CAD/ICMS 90.232.890-48), porém é credora do Estado do Paraná, na importância de R$ 260.955,56, saldo remanescente havido por cessão de crédito, conforme permissão constitucional e regulamentação nos artigos 286 e seguintes do Código Civil (Precatório Requisitório nº 000.333/2002), documentação anexa, e com base no § 2º do artigo 78 do ADCT, dá caráter liberatório do pagamento de tributos às parcelas vencidas e não pagas; que requereu o pagamento dos tributos devidos, junto à Receita Estadual, e, até a presente data, o processo administrativo encontra-se sem decisão (nº 9.936.473-4); que, no entanto, como sabido, por se tratar de ato administrativo vinculado e obrigatório, o pedido deve ser indeferido, sob o argumento de que o precatório imputado como pagamento teria sido expedido em face de autarquia estadual e não contra o Estado, e/ou, a legislação que autorizaria os pagamentos dos débitos fiscais estaduais com precatórios (Dec. Nº 5.003/01 e 5.154/01), foi revogada pelo Decreto Estadual nº 418/07, não havendo, portanto, nesse entender, autorização legislativa para o pleito, conforme casos idênticos (doc. 10). Argumenta a Impetrante, em preliminar, que a existência ou não da homologação judicial da cessão, não altera e tampouco interfere na situação dos autos, haja vista os termos dispostos nos artigos 286 a 298 do Código Civil; que o caráter preventivo do presente mandamus, este destinado a proteção do direito liquido e certo ameaçado de lesão, consubstancia na usual e corriqueira posição adotada pela autoridade coatora, inclusive, por força do Decreto Estadual nº 2749/08, a análise e decisão dos pedidos administrativos passou a ser de responsabilidade exclusiva do Sr. Governador do Estado, que, antes, já orientava o posicionamento do Fisco, também, desloca a competência para julgamento dos mandados de segurança que versam sobre a matéria para este Órgão Especial; ademais, este Tribunal, nos casos de débitos com precatórios, tem se posicionado favorável, no campo do direito tributário, ao mandado de segurança preventivo; que o ato coator combatido, a ser praticado, a exemplo que acontece em casos idênticos, trará como razão de decidir dois argumentos contraditórios entre si, primeiro por se tratar de precatório contra autarquia estadual e não contra o Estado; que, segundo, de forma paradoxal, a autoridade coatora diz haver vedação à aplicação do texto constitucional por força de mero decreto estadual (Dec. Est. 418/07). No mérito, alega que tem direito líquido e certo de pagar débitos fiscais com precatórios, haja vista o poder liberatório do pagamento do tributo, no caso de inadimplemento do débito, no prazo de dez anos - art. 78 ADCT, introduzido pela EC nº 30; ainda, tal dispositivo, in fine, autoriza, de forma clara, a transferência via "cessão de créditos", sem qualquer restrição, assim, qualquer outro ativo legalmente qualificado com poder liberatório está apto a extinguir as obrigações tributárias. Que é legitima detentora de parte de uma prestação anual, vencida e não paga, de um precatório que ficou sujeito à moratória, ditada pela EC 30, sendo que este ativo tem poder liberatório do pagamento de tributos estaduais, apto a extinguir as obrigações tributárias do contribuinte com o fisco, e assim, observa que não se trata de extinção do crédito tributário através do instituto da compensação, mas sim de pagamento, conclui que a disposição constitucional é de eficácia plena, e não pode ter seu alcance reduzido por norma inferior. Que inexiste qualquer incompatibilidade entre o artigo 78, § 2º, do ADCT e o art. 100, da Constituição Federal, conforme posicionamento desta Corte, em sua grande maioria; por outro lado, que o numerário para pagamento de precatórios, oriundos de ação movidas contra autarquia, foram expedidos e orçados para pagamento pelo Estado, não havendo "fila" diferenciada para pagamento; além disso, o artigo 100 caput da Constituição determina a expedição contra as Fazendas Públicas, indistintamente, de igual modo, o art. 2º da Lei 6830/80, no que se refere a normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Estado, conforme entendimento do STF, TJRS e desta Corte, bem como da doutrina selecionada. Justificou o deferimento da liminar, no fato de que a sua imagem comercial restaria prejudicada, por abalo de crédito, e, ainda, corre o risco de ter contra si execuções fiscais, com todas as conseqüências, juros e multa. Ofereceu a Impetrante, para afastar especulações sobre a idoneidade da sua pretensão, caução consistente nos créditos de precatórios emitidos contra a própria Fazenda Estadual. Requereu, assim, o deferimento da liminar, para ser determinado: a) que seja analisado o procedimento administrativo que se encontra paralisado há mais de 04 (quatro) meses; b) "em caráter acautelatório, seja suspensa a exigibilidade dos créditos tributários apresentados, e por conseqüência, impedindo que o Estado promover execuções das dividas ativas objetos do pedido de pagamento, bem como, qualquer ato de sanção política contra si, que impeça ou dificulte o desenvolvimento normal de suas atividades, como, por exemplo, implementação de regime especial de tributação, indeferimento de pedidos de confecção de notas fiscais, emissão de certidões de regularidade fiscal, etc."; c) notificação do Impetrado para que cancele a inscrição de dívida - referente ao mês 3/2008, dívida ativa nº 2884717-1, relativa ao GIA/ICMS, com protocolo nº 9.936.472-4; d) sucessivamente, o fim de determinar a expedição de certidão de regularidade fiscal (certidão positiva com efeitos de negativa), mediante a prestação de caução dos créditos de precatório apresentados no presente mandamus, dotados de poder liberatório. Por fim, pediu a concessão definitiva da segurança, a imposição do ônus da sucumbência, atribuindo ao presente, o valor de R$ 260.955,56 (f. 02/41). 2. Extrai-se, dos documentos que acompanham a presente impetração, que a Impetrante adquiriu, através de cessão onerosa, feita por WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., direito creditório no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), atualizados à época da cessão, do Precatório Requisitório nº 000.333/2002, protocolado neste Tribunal sob nº 110.002/2001 (f. 115/116), posteriormente requerendo, junto ao Juízo de origem, sua substituição processual, em 20 de junho de 2008, para figurar como exeqüente da parte do crédito lhe cedido (f. 129/134). Logo após, em 24 de junho de 2008, notificou o ilustre Secretário de Estado da Fazenda, dos citados direitos creditórios (f. 136138); em seguida, 10 de abril de 2008, requereu o pagamento do débito fiscal com a imputação de crédito de precatório (f. 140/141). 3. Primeiramente, consigno que adoto o entendimento que a homologação do crédito é requisito para compensação de precatório com débitos fiscais (TJPR - 3ª C. C. - Apelação Cível e reexame Necessário nº 412229-4. Rel. Des. PAULO HABITH. Julg. 18/03/08; 5ª C. C. Agravo de Instrumento nº 419695-6. Rel. Des. LEONEL CUNHA. Julg. 26/02/08). Justifica-se a necessidade de homologação, para evitar duas ou mais cessões do mesmo crédito, o que poderá ser verificado somente pelo Juiz da execução, evitando-se compensações fraudulentas. Também, o mero pedido administrativo de compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, pois o artigo 151 do Código Tributário Nacional é taxativo ao prever as possibilidades de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, e o requerimento de compensação não se encontra em qualquer delas (TJ/PR. 2ª C. C. - Agr. Inst. nº. 390269-2, Relator: Des. SILVIO DIAS. D.J.: 13/04/2007). Por outro lado, o pedido para expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, mediante a garantia do precatório, deve ser deferido, haja vista a presença do fumus boni juris e o periculum in mora demonstrados. O oferecimento de caução, embora não possua o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, autoriza a expedição da referida certidão, pois se assemelha à penhora, representa garantia antecipada do juízo (TJPR - 2ª C.C. Agr. Instrumento nº 438589-5, Rel. Des. RENATO STRAPASSON. Julg. 19 de fevereiro de 2008). 4. Face ao exposto, defiro a liminar pleiteada, tão somente para o fito de assegurar à Impetrante, mediante prestação de caução dos próprios créditos por ela havidos no precatório versado no presente mandamus, mediante termo próprio, para obter as certidões positivas com efeitos de negativas, a serem fornecidas pelo Órgão competente, até o julgamento do mérito da impetração 5. Notifique-se a autoridade coatora, para que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e documentos que acompanham o presente writ, bem como deste "decisum". 6. Intime-se. 7. Após, com as informações acima requisitadas, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 08 de agosto de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator RdP

0010 . Processo/Prot: 0516408-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/218402. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Fernando Cubas Cesar. Advogado: Fernando Cubas Cesar. Impetrado: Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público Para Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de mandado de segurança autuado sob o nº 516.408-3 impetrado por FERNANDO CUBAS CESAR, contra ato do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO ESTADO DO PARANÁ. Sustenta o impetrante, ter se inscrito no concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto regulado pelo Edital n.º 01/2007-2008, obtendo aprovação na fase da Prova Preambular, classificando-se na 167ª colocação. O ato apontado pelo impetrante como coator, consiste no indeferimento pela Comissão do Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura (edital número 01/2007-2008), do pedido de inscrição definitiva do impetrante no certame, sob o fundamento de que não restou comprovado pelo candidato o período de três anos de atividade jurídica, exigido pelo Capítulo VII, item II, alínea "g" do referido edital. Aduz que restou comprovado o requisito de três anos de prática jurídica, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal, regulamentado pela Resolução nº 11 do Conselho Nacional de Justiça. Invoca a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que, para efeito de contagem do tempo de atividade jurídica na condição de bacharel em Direito, conta-se o prazo da data da conclusão do curso e não da colação de grau. Alega a presença dos requisitos necessários para concessão da liminar, para o fim especial de permitir a sua participação na próxima fase do concurso - Prova Escrita Teórica -, a ser realizada no dia 17 de agosto do corrente ano. É o relatório. II - Verifica-se, em sede de cognição sumária, a presença dos pressupostos processuais de admissibilidade da presente medida, de acordo com o previsto na Lei n.º 1.533/51. Funda-se a pretensão mandamental, basicamente, na alegação de que o indeferimento da inscrição definitiva do impetrante fundamenta-se na contagem dos três anos de prática jurídica a partir da data da colação de grau. Não se pode olvidar que a concessão de medida liminar em sede de mandado de segurança pressupõe a existência de dois requisitos: relevância do fundamento do pedido e possibilidade de vir a se tornar sem efeito prático a segurança, se ela não for previamente assegurada. A propósito, Hely Lopes Meirelles esclarece que a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final. A medida liminar não é, assim, concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, mas sim um procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, a sua concessão não importa em prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva, apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. Estabelecidas tais premissas, considero que, no caso dos autos, a liminar merece ser concedida, ante a presença dos concorrentes e necessários requisitos para tanto. Assim, revela-se plausível a fundamentação exposta pelo impetrante, ao menos em sede de cognição sumária, não exauriente, quando pondera, num primeiro momento, a questão relativa à contagem do tempo de prática jurídica. De outra parte, é flagrante a possibilidade de vir a ocorrer dano irreparável ou de difícil reparação ao impetrante, caso não seja deferida a liminar pleiteada, na medida em que não poderá participar da segunda fase do aludido concurso público, o que certamente acarretará a ineficácia da medida caso ela seja, ao final, concedida. Por tais fundamentos, defiro o pleito liminar pretendido, para assegurar ao impetrante a participação na Prova Escrita Teórica do certame, a ser realizada no dia 17 de agosto do corrente ano. II - Intime-se, comunicando-se com urgência a digna autoridade tida como coatora. III - Sem prejuízo ao acima determinado, nos termos do artigo 7º inciso I da Lei n.º 1.533/51, intime-se a autoridade apontada como coatora para prestar, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. IV - Decorrido o prazo das informações, oportunize-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0011 . Processo/Prot: 0512535-9 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/203188. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2008.00002749 Decreto. Impetrante: Nutrimental SA Indústria e Comércio de Alimentos. Advogado: Francisco Braz Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Relator Convocado: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Da leitura do Pedido de Reconsideração formulado verifica-se que houve equívoco, por parte da impetrante, uma vez que requer a reconsideração de decisão que não foi proferida nos presentes autos. O pedido liminar formulado na petição inicial foi indeferido in totum pela decisão de fls. 210/213 - TJ. Entretanto, ao fundamentar seu pedido de reconsideração, a impetrante transcreve a parte dispositiva de decisão diversa, na qual o pedido liminar foi parcialmente concedido. 2. Diante disso, considerando que o pedido de reconsideração não diz respeito à decisão proferida no presente feito, indefiro-o. 3. Intime-se. Curitiba, 8 de agosto de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator Convocado LR

0012 . Processo/Prot: 0513742-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/208180. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nacelson Ferreira de Souza. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Raul Solheid. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Relator Convocado: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

VISTOS. 1. Não estão presentes, para o momento, motivos suficientes para a caracterização da relevância dos fundamentos aduzidos, necessários para a concessão da liminar. Ao enfoque da prescrição, os autos revelam, prima facie, que existiu interrupção de seu curso a tempo, ensejando o melhor exame do tema a final. Outrossim, quanto à invocada falta de fundamentação na deliberação do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, e visto que a dita manifestação apenas se inclina para o encaminhamento dos autos à Autoridade, com sugestão para aplicação da pena de demissão; e o fez, a princípio, calcada no voto do Conselheiro Relator (fls. 191/192), que traz em seu bojo, em modo sumário, os motivos da conclusão ultimada. Por isso se nega a liminar. 2. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, notifique-se o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias. 3. Após, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para lançar seu parecer. Curitiba, 5 de agosto de 2008. Des. SÉRGIO ARENHART - Relator Convocado 4 (08)

0013 . Processo/Prot: 0514140-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/207967. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Odair Antônio de Oliveira. Advogado: Sandro Mattevi Dal Bosco, José Alberto Dietrich Filho, Gustavo Henrique Dietrich, Paulo Giovani Fornazari. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos. I - Trata-se de mandado de segurança impetrado por ODAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA contra atos que reputa como ilegais emanados do Sr. GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ e da SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, consistentes na não nomeação do Impetrante ao cargo de Agente de Apoio - Motorista da Área de Educação Básica do Estado do Paraná. Alega ter sido aprovado em 5ª lugar no referido certame, que se destinou ao preenchimento de três vagas para a referida carreira pública, sendo que houve a nomeação tão somente do candidato classificado em 1º lugar, e com as desistências dos candidatos classificados em 2º e 3º lugar, haveria que serem nomeados os dois próximos candidatos aprovados na ordem de classificação, ou seja, o 4º e o 5º colocado. Aduz que o prazo de validade do concurso é de dois anos, e que já se passaram mais de doze meses, da data da publicação do Decreto nº 985, que nomeou os candidatos para exercerem suas funções, e apesar de a administração não ter conseguido preencher as três vagas disponíveis para o cargo de motorista junto ao Núcleo Regional de Ensino de Toledo, não nomeou os candidatos aprovados em 4º e 5º lugares no concurso. Afirma ser cediço que a Administração Pública é obrigada a pautar-se por princípios gerais que norteiam a sua atuação pública, dentre esses o princípio da vinculação ao instrumento público do concurso, que determina a obrigatoriedade da observância das regras e procedimentos estabelecidos no edital respectivo, e assevera que os candidatos aprovados e classificados além do número de vagas existentes devem ser incluídos no cadastro de reserva destinado ao preenchimento de cargos que vierem a ficar vagos no prazo de validade do certame. Argumenta ainda que chamar menos candidatos do que o número de vagas prevista no edital altera unilateralmente a regra do concurso, conduta essa repelida pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como pela doutrina e jurisprudência. Transcreve jurisprudências em prol de sua tese, ou seja, de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas estipulado em edital tem direito líquido e certo à nomeação. Pleiteia a concessão de liminar para o fito de determinar às autoridades apontadas como coatoras que o nomeiem para o cargo de Agente de Apoio na função de motorista junto ao Núcleo Regional de ensino de Toledo, ou a reserva de vaga para o Impetrante até o julgamento do mérito da presente impetração. II - Consoante se denota dos autos, o ora Impetrante aprovado no concurso público para o cargo de Agente de Apoio - Motorista, junto ao Núcleo Regional de Ensino de Toledo, restou classificado em 5º lugar, conforme comprova o edital nº 190/2006 (fl. 56). Conforme leciona CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Regime dos Servidores da Administração Direta e Indireta", 3ª edição, Malheiros Editores, 1995, pág. 64 - grifei) que "a partir da Constituição, em qualquer concurso os candidatos estarão disputando tanto as vagas existentes quando de sua abertura quanto as que venham a ocorrer ao longo do seu período de validade, pois, durante esta dilação, novos concursados não poderiam ocupá-las com postergação dos aprovados em concurso anterior". Compreende-se por isso, que mesmo surgindo novas vagas dentro do prazo de validade do concurso, nem assim estará a Administração obrigada a convocar candidatos remanescentes que, em conseqüência, ainda que aprovados, não adquirem o direito automático à nomeação, salvo comprovada situação de real preterição. O fato de supostamente haver uma vaga para determinado cargo, não obriga o Poder Público a preenchê-la. Esse preenchimento somente ocorrerá, de acordo com o interesse e conveniência do próprio Poder Público. Neste sentido o escólio de HELY LOPES MEIRELLES ("Direito Administrativo Brasileiro", 24ª ed., Malheiros Editores, 1999, pág. 389, pág. 389): "Ainda mesmo a aprovação no concurso não gera direito absoluto à nomeação, pois que continua o aprovado com simples expectativa de direito à investidura no cargo disputado. Vencido o concurso, o primeiro colocado adquire direito subjetivo à nomeação com preferência sobre qualquer outro, desde que a Administração se disponha a prover o cargo ou o emprego público, mas a conveniência e oportunidade do provimento ficam à inteira discrição do Poder Público. O que não se admite é a nomeação de outro candidato que não o vencedor do concurso, pois, nesse caso, haverá preterição do seu direito, salvo a exceção do art. 37, IV". Na hipótese dos autos, como a classificação do Impetrante deu-se no quinto lugar, tendo havido a nomeação apenas do candidato classificado em primeiro lugar, tem-se que houve observância à ordem de classificação do certame, não havendo que se falar em preterição do Impetrante, a justificar a concessão da liminar para sua nomeação ao cargo para o qual foi aprovado. Ademais disso, insta consignar que, embora tenha alegado que houve desistência dos candidatos aprovados em segundo e terceiro lugar, não há prova alguma nesse sentido nos autos. Nesse entendimento, não vislumbro a presença dos requisitos legais, mormente a fumaça do bom direito, a amparar a concessão da liminar para determinar a imediata nomeação do Impetrante. II - Portanto, INDEFIRO a liminar buscada pelo Impetrante. III - Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, dando conta desta decisão, e para que prestem as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. IV - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Intimem-se. Curitiba, 05 de agosto de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator Substituto.

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 15/08/2008**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.07259

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airton Savio Vargas	001	0347753-2
Antônio Carlos de Andrade Vianna	001	0347753-2
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0443514-1
Danieli Dudecke	001	0347753-2
Fabiano Jorge Stainzack	002	0443514-1
Francisco Dionisio A. d. Santos	002	0443514-1
Gisele da Rocha Parente Venancio	002	0443514-1
Iuri Ferrari Coccicov	002	0443514-1
Jorge Fam Neto	003	0497354-6
Jorge Luiz Garret	002	0443514-1
Leonardo Lobo de Andrade Vianna	001	0347753-2
Marina Bastos da Porciúncula	001	0347753-2
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0443514-1
Rosicler Regina Bom dos Santos	003	0497354-6

Vista ao(s) Autor(es) - para requerimento de diligências - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0347753-2 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2006/81310. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Autor: Antônio Wandscheer. Advogado: Airton Savio Vargas. Réu: Geraldo Cartário Ribeiro. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula, Antônio Carlos de Andrade Vianna, Leonardo Lobo de Andrade Vianna, Danieli Dudecke. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Motivo: para requerimento de diligências

Vista ao(s) Impetrado(s) - para se manifestar sobre pretendida declaração incidental de inconstitucionalidade externada pelo Sr. Procurador Geral de Justiça a fls. 254/270

0002 . Processo/Prot: 0443514-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/218055. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Delci Terezinha Heidegger Algauer. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Fabiano Jorge Stainzack. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Litis Passivo: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Motivo: para se manifestar sobre pretendida declaração incidental de inconstitucionalidade externada pelo Sr. Procurador Geral de Justiça a fls. 254/270. Vista Advogado: Iuri Ferrari Coccicov (PR030320), Francisco Dionisio Alpendre dos Santos (PR036367)

Vista ao(s) Requerido(s) - para se manifestar sobre impugnação e documentos de fls. 44/70 - Prazo : 10 dias

0003 . Processo/Prot: 0497354-6 Sequestro

. Protocolo: 2008/130562. Comarca: Guaratuba. Ação Originária: 1998.00097230 Precatório Requisitório. Requerente: Aquiles Beasoni Ferreira Pimpão, Adahyr Lima Pimentel Machado. Advogado: Jorge Fam Neto. Requerido: Município de Guaratuba. Advogado: Rosicler Regina Bom dos Santos. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Motivo: para se manifestar sobre impugnação e documentos de fls. 44/70

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
Relação Nº : 118/2008
Relação de Publicação
TURMA RECURSAL ÚNICA

001 2007.0012469-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:VALMIR DE LIMA BONFIM
ILDA NERES DOS SANTOS
MARLENE DA CONCEIÇAO
APARECIDO LOPES DA SILVA
ADRIANO OLIVARES
SUSUMI OUIZUMI
ADVOGADO.....:EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA
RODRIGO DOLFINI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

0022008.0002984-4/1 - Recurso Ordinário Criminal
COMARCA.....: Londrina - 1º JECri
RECORRENTE.....:LUIZ ANTONIO ZAVATARO
ADVOGADO.....:ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO
RECORRIDO.....:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
I.Certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 198. II.Defiro o pedido de fl. 200, mediante a substituição dos documentos desentranhados por suas respectivas fotocópias, a expensas do impetrante.Intime-se Curitiba, 28 de julho de 2008.Alexandre Barbosa FabianiPresidente da Turma Recursal Única

0032008.0004341-3/2 - Recurso Extraordinário Cível
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....:MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
ADVOGADO.....:FERNANDA JULIO PLATERO
KIYOSHI TAMOTO SEKINE
PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA
RECORRIDO.....:OTÁVIO JOÃO DE NEGRI
ADVOGADO.....:ANTONIO ROBERTO TAVARNARO
INTERESSADO.....:MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....: MARCIA ZANIN
Para o interessado MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. apresentar contra-razões, em quinze (15) dias.

0042008.0005669-9/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....:São José dos Pinhais - 1º JEC
EMBARGANTE.....:CHARLES BUCHOLTZ
ADVOGADO.....: VALMIR RIBEIRO
INTERESSADO.....:ELIETE APARECIDA CARNEIRO MOISES DE FREITAS
ADVOGADO.....:EDISON FOGACA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Tendo em vista o princípio do contraditório e o conteúdo dos embargos de declaração interpostos às fls. 102/110, intime-se a parte contrária para manifestar-se a respeito da vigência do acórdão de n° 2005.123543-4/0 do Conselho da Magistratura. Neste sentido: " Em princípio, a parte contrária não é ouvida a respeito dos embargos de declaração (STJ-5° T., REsp 131.883-RJ-EDcl-EDcl, rel. Min. José Arnaldo, j. 10.3.98, rejeitaram os embs. , v.u.,DJU 27.4.98, p. 181). Todavia, não é possível dar efeito infringente aos embargos de declaração sem a prévia intimação da parte contrária para responder ao recurso, sob pena

de violação do princípio do devido processo legal (STF-Pleno, RE 250.396-7 - RJ, rel. Min. Marco Aurélio, j. 14.12.99, deram provimento, v.u., DJU 12.5.00, p. 29). Theotonio, 39ª edição, nota art. 536: 6ª. Intime-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

0052008.0006110-7/0 - Recurso de Apelação
COMARCA.....: Rebouças - JECri
APELANTE.....: CELSO DA SILVA
ADVOGADO.....: ODENIR BORGES
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Avoco os autos.Vistos, etc. I - Após reanalise realizada nos autos, nota-se que o processo foi autuado de forma incorreta, ou seja, constava como sendo da comarca de Ponta Grossa, todavia tem como origem a comarca de Rebouças. II - Assim, como já é pacifico na jurisprudência, o erro material pode ser corrigido de ofício e a qualquer momento, mesmo após transitada em julgado a respectiva decisão.Recurso2006.0003942-5/2 - Embargos de Declaração CívelAção Originária2003.1823Comarca de OrigemCuritiba - 2º JECJuiz RelatorJOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHALivro329, folha 194 a 196Data do Julgamento25/08/2006Número do Acórdão16026EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO MATERIAL QUE PODE SER CONHECIDO DE OFÍCIO - IMPRESSÃO DE TEXTO DE ARQUIVO ARMAZENADO - CORREÇÃO DE OFÍCIO.EMBARGOS CONHECIDOS E PROVIDOS.O Voto é no sentido de se CONHECER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, para determinar a aplicação dos juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, bem com a exclusão do parágrafo: “com fulcro no artigo 55 da Lei 9.099/95, condena-se a parte recorrente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação...” DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator, JURANDYR REIS JÚNIOR - Vogal e JEDERSON SUZIN - Vogal, sob a Presidência de J. S. FAGUNDES CUNHA, em CONHECER e DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, por unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, conforme consta na Ata do julgamento. III - No caso em questão, o erro material restou claramente demonstrado, uma vez que a matéria foi corretamente analisada, tendo o equivoco ocorrido apenas quanto à autuação da comarca de origem. Logo, corrigida a autuação e o texto do acórdão, o qual deve ser alterado em tal ponto para o fim de sanar o erro material apontado, passando a constar do V. Acórdão que o recurso de apelação é da Comarca de Rebouças, e não da Comarca de Ponta Grossa, como constou, prossiga-se com o regular encaminhamento do feito. Registre-se, anote-se, inclusive junto à decisão anterior por meio de certidão.Intimem-se e publique-se.Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

006 2008.0006170-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Barbosa Ferraz - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
RECORRIDO.....:ELENA ROSA DE FRANÇA PEREIRA
JOÃO BARROS CARNEIRO
JOSE NILTON DE SOUZA
MARILTON GONÇALVES MENDES
SANDRO MARLON ALVIANO
ADVOGADO.....:EDSON MONTOR OZORIO
IZABEL APARECIDA FERMIANO DE JESUS MONTOR
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

007 2008.0006813-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Capanema - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:MARIA TERESA ABATTI
ADVOGADO.....:CIRO ALBERTO PIASECKI
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
LILIANE GRUHN
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

008 2008.0006818-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Capanema - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:RENILDA ANA PIMMEL KISATHOWSKI
ADVOGADO.....:RODRIGO ALBERTO CRIPPA
LILIANE GRUHN
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

009 2008.0006824-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Marechal Cândido Rondon - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE
RECORRIDO.....:CLAUDIO ALBERTO GROSS
ADVOGADO.....:EDUARDO VANZELLA
WALMOR MERGENER
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

010 2008.0006828-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Umuarama - JECl
RECORRENTE.....:LUIS FERNANDO VALÉRIO LACERDA
ADVOGADO.....:JEFERSON CRAVOL BARBOSA
EVERALDO BERALDO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

011 2008.0006882-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio do Sudoeste - JECl
RECORRENTE.....:OLMIRO DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO.....:PAULO CESAR GNOATTO
CLEYTON ADRIANO MORESCO
NILTO SALES VIEIRA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

012 2008.0006889-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio do Sudoeste - JECl
RECORRENTE.....:MARTA PRETO CAVALHEIRO
ADVOGADO.....:PAULO CESAR GNOATTO
CLEYTON ADRIANO MORESCO
NILTO SALES VIEIRA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

0132008.0006930-9/1 - Embargos de Declaração Cível
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
EMBARGANTE.....:ACE SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
INTERESSADO.....:JUCILENE PORTELLA NARDINO
ADVOGADO.....:CRISTINA DE LARA CAMPOS
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
I - Descabe a análise do pedido formulado às fls. 99/101, tendo em vista as decisões já colacionadas às fls. 83/85 e 96/97.II - Aguarde-se pelo prazo recursal conforme publicação de fls. 98. Diligências necessárias.Intime-se.Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

014 2008.0007145-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:CATARINA ELISABETH ABRÃO
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
MARCUS VINICIUS CARUSO
RECORRENTE.....:CATARINA ELISABETH ABRÃO
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
MARCUS VINICIUS CARUSO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

015 2008.0007152-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....:VILMA OTILIA TAVARES
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
LYS MARA PRADO SANTOS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:VILMA OTILIA TAVARES
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
LYS MARA PRADO SANTOS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

016 2008.0007216-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....:EDINOR DIAS HARTMANN
ADVOGADO.....:ROBERTA SOARES CARDOZO
ELISA ORTOLAN
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

017 2008.0007240-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....: ILDA MANFRON
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
ROSIMERI TEMCZUK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ILDA MANFRON

ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
ROSIMERI TEMCZUK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

018 2008.0007242-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....:JOAO MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JOAO MARIA DE LIMA
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

019 2008.0007307-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 8º JEC
RECORRENTE.....:ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
ADVOGADO.....:JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
LUIS CESAR ESMANHOTTO
CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRIDO.....:MARILIA LOBO LEOMIL ROPELATTO
ADVOGADO.....:SABRINA LUMENA CURY
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Recurso Inominado nº 2008.0007307-8/0, oriundo do 8° Juizado Especial Cível da Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba.Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEURecorrido: MARÍLIA LOBO LEOMIL ROPELATTORelator: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INCOMPLETO. DESERÇÃO. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado.Recurso não conhecido. A reclamante ajuizou ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes do fato de a instituição de ensino ré ter concedido apenas em parte o prazo de sua licença maternidade, deixando de lhe passar trabalhos para compensação de faltas e suprimento de notas, o que acabou por culminar na reprovação da autora naquele semestre. A sentença de fls. 159/160, proferida por juiz leigo e devidamente homologada às fls. 161, julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais, estes no importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e aqueles no valor de R$ 3.402,00 (três mil quatrocentos e dois reais), referentes ao semestre perdido, sendo que o montante dos danos materiais deve incidir correção com aplicação de 1% ao mês mais atualização monetária, a contar da propositura da demanda. Desta decisão houve recurso por parte da ré às fls. 164/181. É o relatório.Decido.Em fase de exame de admissibilidade recursal constatou-se que o preparo foi parcialmente efetuado, portanto, o recurso inominado não deve ser conhecido posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos de admissibilidade.O recurso interposto deve ter seu seguimento negado por não apresentar o recolhimento do preparo em conformidade com o disposto no artigo 22 da Resolução n° 001/2005, do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, o qual institui que o preparo recursal compreende as custas processuais, a taxa judiciária, o porte de remessa, o porte de retorno e as custas recursais. "Art.22 - O preparo do recurso compreenderá: I - as custas processuais II - todas as despesas processuais ocorridas até o momento da sentença, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; III - a taxa judiciária; IV - as custas recursais; V - o porte de remessa e retorno."No presente, o valor da causa foi fixado em R$ 11.746,80 (onze mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos). Logo, levando em consideração este valor, a parte recorrente não recolheu quantia suficiente como custas processuais e taxa judiciária, para esta deveria ter sido recolhido R$ 29,77 (vinte e nove reais e setenta e sete centavos) e não R$ 29,30 (vinte e nove reais e trinta centavos) conforme consta às fls. 182, enquanto para aquela deveria ter sido pago R$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais) e não R$ 273,00 (duzentos e sessenta e três reais). Assim, não cumpriu a recorrente um dos requisitos de admissibilidade do recurso, previsto no art. 42, § 1° da Lei n° 9.099/95, no art. 21, § 1°, da Resolução n° 01/2005 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, alterado pela Resolução n° 01/2006 e no Enunciado Cível de n° 80 do FONAJE, o qual dispõe: " Enunciado - 80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)."Como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, tendo sido constatadas irregularidades no preparo e não se tratando de caso de dispensa deste, faz-se necessário o não conhecimento do recurso por mostrar-se deserto. Assim sendo, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seguimento ao mesmo com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95, sendo isenta da condenação em honorários advocatícios ante a não apresentação de contra-razões pela recorrida. Curitiba, 12 de agosto de 2.008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANIJuiz Relator

020 2008.0007373-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....:SANDRA DO ROCIO DE BARROS
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
ROSIMERI TEMCZUK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:SANDRA DO ROCIO DE BARROS
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
ROSIMERI TEMCZUK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

021 2008.0007376-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Iporã - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ERIKA FERNANDA RAMOS
RECORRIDO.....: CLAUDINEI ZOLIM
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

022 2008.0007446-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Chopinzinho - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
FABIO ALBERTO DE LORENSI
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....: NERI DA SILVA
OLGA ORLANDIA MELOTO DE OLIVEIRA
RUFINO DUARTE KURPEL
ADVOGADO.....: RAFAEL SCABENI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

023 2008.0007504-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Almirante Tamandaré - JECl
RECORRENTE.....:JOSE ADRIANO DE LIMA
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOSE ADRIANO DE LIMA
ADVOGADO.....:MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
MARCELO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

024 2008.0007800-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Chopinzinho - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: RAFAEL SCABENI
ADVOGADO.....: RAFAEL SCABENI
DANIELE CHRISTIANE BENETTI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

025 2008.0007907-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Helena - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
RECORRIDO.....: DANILO DA SILVA
ROGERIO LUCIO BERVIG
ADVOGADO.....:PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
FLAVIA PICCININ PAZ
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

026 2008.0007910-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Helena - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:JOSE GRANIMA DA CRUZ
ROMEU BENCK
ADVOGADO.....:PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
FLAVIA PICCININ PAZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

027 2008.0007911-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Helena - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:MARIA IVONI POSSAMAI
FATIMA ROSARIO DE ANGELO
ADVOGADO.....:PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
FLAVIA PICCININ PAZ
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATU-

RA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

028 2008.0007912-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Helena - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:JURACI DO NASCIMENTO
EVA JULIA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....:PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
FLAVIA PICCININ PAZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

029 2008.0007915-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Santa Helena - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....: VUNIBALDO WEIS
IVAIR SARTOR
ADVOGADO.....:PAULO FERNANDO BRAGHINI
MARCELO WORDELL GUBERT
FLAVIA PICCININ PAZ
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

030 2008.0007965-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....:MARIA IVETE PICOLO CARREIRA
ADVOGADO.....:MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

031 2008.0007979-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Astorga - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
RECORRIDO.....:SIDNEI CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

032 2008.0008002-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Astorga - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:CARMELITO RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....:STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

033 2008.0008091-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguaçu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:MASSAMORI NOGUTI
ADENILSON ALVES SANTOS
ROBERTO TOMOKAZU IWANAGA
ELIANA DE OLIVEIRA MARQUES
TEREZA APARECIDA ZANINELO NOGUEIRA
MAUCIR VOLPATO
JOSE DE ARAUJO
LAERTE VALENTIM TREVIZAN
JERONIMO TREVISAN
FLORIPES FERREIRA NASRALLAH
DARCI JOSE ROSADA
ELIZANGELA SCARABEL AKATSU
ADVOGADO.....:MARIO SENHORINI
NEUZA TEBINKA SENHORINI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

034 2008.0008189-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Nova Esperança - JECl
RECORRENTE.....:MARILENE GONZAGA SOARES
ADVOGADO.....:STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
ANGELICA KOYAMA TANAKA
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

035 2008.0008192-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Centenário do Sul - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:LAZARO ANTONIO ALEXANDRE
ADVOGADO.....:DONIZETE APARECIDO COGO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

036 2008.0008209-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Nova Esperança - JECl
RECORRENTE.....:SUELY TEREZINHA PEDRONI
TEREZA CATARINA RODRIGUES RUIZ
ADVOGADO.....:MARCELA VIRGINIA THOMAZ
LEONARDO AUGUSTO GENARI
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

037 2008.0008252-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....:JOSE ALDO BATISTELA
ADVOGADO.....:NADIA DE SOUZA IBRAHIM
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

038 2008.0008302-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Nova Esperança - JECl
RECORRENTE.....:ADILSON DOMINGUES
FLAVIO APARECIDO DA SILVA
DASIO DA SILVA
ROSA MARIA CATIRSE DE LIMA
JOVELINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ERIKA FERNANDA RAMOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

039 2008.0008308-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pitanga - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:LARISSA RIBEIRO GIROLDO
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
RECORRIDO.....:JOSE JUARES TIZOTT
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

040 2008.0008407-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pinhais - JECl
RECORRENTE.....:SEMILDA PACHECO
ADVOGADO.....:CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

041 2008.0008546-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:EDITE FONSECA PERIS
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

042 2008.0008548-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: PAULO FELIPINI
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

043 2008.0008549-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:IVANILDA PASCOAL
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

044 2008.0008677-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ALECIO GASPARETTO
ADVOGADO.....:ITAMAR STRUMIELO DINIZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

045 2008.0008680-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Apucarana - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARIA ZILDA NOGUEIRA
ADVOGADO.....:CELSO HANNUN GODOY
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

046 2008.0008695-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....: ALBINO BELLE
ADVOGADO.....:CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
LUCIANA PAULA MAZETTO
MARCOS RODRIGO SUSIN
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

047 2008.0008772-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:ARLINDO BASCHERA
ADVOGADO.....:CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
MARCOS RODRIGO SUSIN
LUCIANA PAULA MAZETTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

048 2008.0008941-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguari - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JAIR PEDRO ZANARDO
ADVOGADO.....:ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
MARCIA REGINA DUARTE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

049 2008.0008946-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguari - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:SELMA MOREIRA TOMÉ
MARIA DAS DORES FLAVIO GUEDES
LEONEL PEDRO RAMOS
JOSE BONIFACIO JUSTO
APARECIDA SANZOVO RODRIGUES
RAIMUNDA DANTAS BARROS VELOSO
LUSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA CAYRES FLOR
ESPOLIO DE UANIS ABRAHIM ATALA
REPR. LEGAL.....:LEILA SAID ABRAHIM
RECORRIDO.....: ISAURA ALONSO
ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI
REPR. LEGAL.....:ROSEMARY BAQUETE ROSSATI
ADVOGADO.....:ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
MARCIA REGINA DUARTE
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

050 2008.0009086-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:APARECIDO DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

051 2008.0009090-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:ALCIDIO GOLHADO GARCIA
TEREZINHA PIMENTEL DA SILVA
SONIA MARIA DINIZ MARCONINI
JOAQUIM BATISTA PEREIRA
ANTONIO LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

052 2008.0009110-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:ROSALINA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO.....:STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

053 2008.0009114-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:EREMITA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

054 2008.0009183-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:MARIA SOCORRO DE MACEDO
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

055 2008.0009199-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguari - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ALFREDO AMBROZIO
ADVOGADO.....:ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
MARCIA REGINA DUARTE
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

056 2008.0009215-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Mandaguari - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:LUCINDO SCHINCARIOL
ADVOGADO.....:ALFREDO AMBROSIO JUNIOR
MARCIA REGINA DUARTE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

057 2008.0009219-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:ERMINIO JUSTO BERNARDINELI
PALMIRA DOS SANTOS DE LIMA
NEDINA DA SILVA FIGUEIREDO
ALMIR JOSE STEFANUTO
VITOR GASPAROTTI
ADVOGADO.....: HELEN PELISSON
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

058 2008.0009236-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....:LEOPOLDO VILLWOCK
ADVOGADO.....:MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

059 2008.0009250-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Campo Mourão - JECl
RECORRENTE.....:DARCY CARRIEL ALVES
ADVOGADO.....:MARCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

060 2008.0009258-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Sarandi - JECl
RECORRENTE.....:ROSANGELA CLAUDIO
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

061 2008.0009285-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:VANDA IMACULADA DA CRUZ
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

062 2008.0009292-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

063 2008.0009313-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:EVA MARIA REIS VIEIRA
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

064 2008.0009570-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:GLORINHA RUBEL DE CARLI
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

065 2008.0009584-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: JOSE PADIA
HELIO MAZIEIRO
ADVOGADO.....:IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
FERNANDA DUARTE SPINDOLA
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

066 2008.0009586-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: EDSON BERALDO
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557,

caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

067 2008.0009587-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:PEDRO FERNANDES LOCH
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

068 2008.0009589-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CIZONIA SCHMOELLER
BENILDE LEMKULL
ADVOGADO.....:IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL
FERNANDA DUARTE SPINDOLA
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

069 2008.0009593-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

070 2008.0009598-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: JORGE CIOMBALO
ADVOGADO.....:MELVIS MUCHIUTI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

071 2008.0009608-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:LUIZ LUKASIEVICZ
JOSE RAIMUNDO FILHO
ADVOGADO.....:MELVIS MUCHIUTI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

072 2008.0009612-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: CLAUDIO ESSER
DONATO ESSER
ADVOGADO.....:MELVIS MUCHIUTI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

073 2008.0009613-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:CARLOS HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO.....:ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

074 2008.0009618-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:ESPOLIO DE GERMANO ORNEL AMARAL
REPR. LEGAL.....:JORGINA ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....:ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

075 2008.0009630-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:VENICIO CAMARGO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

076 2008.0009645-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARIETE COMUNELLO
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

077 2008.0009648-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:JOAO FELIPPE ROTH JUNIOR
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

078 2008.0009659-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CELSO DELALIBERA
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

079 2008.0009661-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARIA APARECIDA WILKE
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator

negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

080 2008.0009662-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Manoel Ribas - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:JOSE AGUIAR SOBRINHO
ADVOGADO.....:AROLDO BARAN DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

081 2008.0009751-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SILVIO FERREIRA DUTRA
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

082 2008.0009769-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANGELITA SCHOENK
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

083 2008.0009787-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:ROSANA LIRA DE OLIVEIRA
EDINALDO CESAR SANTOS
MARIA APARECIDA FRANCA
ADVOGADO.....:ROBERTO CHIMANSKI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

084 2008.0009796-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:VIOLANDA BATTISTI PILGER
ADVOGADO.....:ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
CARLOS HENRIQUE ROCHA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

085 2008.0009798-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:TEREZA PEREIRA PASTORINI
ADVOGADO.....:LUIZ JORGE GRELLMANN
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

086 2008.0009800-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Foz do Iguaçu - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:JOAO DE JESUS JACIK
ADVOGADO.....:ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

087 2008.0009807-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: LEOCADIA CRUZ
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

088 2008.0009808-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: AMAURI NUNES
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

089 2008.0009809-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARIA MARLENE DE CAMPOS VIEIRA DA ROSA
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

090 2008.0009813-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANITA BARTECZKO DE GOES
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

091 2008.0009822-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: IVO BAHNERT
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

092 2008.0009823-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:GENI RAMOS DE JESUS NORALDINO DE LIMA
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:GENI RAMOS DE JESUS
NORALDINO DE LIMA
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

093 2008.0009843-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:JOAO ORIDES AMADEU
MAURO BARROS DA SILVA
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JOAO ORIDES AMADEU
MAURO BARROS DA SILVA
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

094 2008.0009893-7/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Londrina - 2º JEC
IMPETRANTE.....:THIAGO AURELIO RODRIGUES ZANLUCHI
ADVOGADO.....:VALDECI ELEUTERIO
VANILTON DE FREITAS SCOPONI
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 2° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE L
INTERESSADO.....:SERCOMTEL CELULAR S.A.
ADVOGADO.....:FRANCO ANDREY FICAGNA
PAULO HENRIQUE GARDEMANN
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
I - Certifique-se o trânsito em julgado. II - Oportunamente, arquive-se, observando as formalidades.Intime-se,Curitiba, 12 de agosto de 2008.Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

095 2008.0009895-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
RECORRIDO.....:DURVALINA GARCIA
GERALDO ALBERTINI
ADVOGADO.....:SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRENTE.....:DURVALINA GARCIA
GERALDO ALBERTINI
ADVOGADO.....:SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom conhecido e provido.Recurso consumidor conhecido e considerado prejudicado. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-6/0, julgado em 09/11/2007). 2. Trata-se de recursos inominados que se insurgem contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator poderá dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou com jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-6/0, dou provimento ao recurso inominado interposto pela Brasil Telecom, reformando a decisão singular para julgar improcedente o pedido inicial e considerar prejudicado o recurso apresentado pelo consumidor. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008.Cristiane Santos Leite Juíza Relatora

096 2008.0009898-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CLARICE MACHADO
ADVOGADO.....:LORENA MARINS SCHWARTZ
DILANI MAIORANI
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

097 2008.0009901-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:FABIANA VAZ MATTOS
ADVOGADO.....:LORENA MARINS SCHWARTZ
DILANI MAIORANI
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

098 2008.0009908-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ROSANGELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....:SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES
TATIANA NATAL
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

099 2008.0009912-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JOAO CARLOS CASCAO
ADVOGADO.....:FABIO GREIN PEREIRA
FABIANO RECHE DOS REIS
LEONARDO SCHMITT DE BEM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

100 2008.0009929-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:SEBASTIAO FLORIANO COPPI
ADVOGADO.....:ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

101 2008.0009935-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:FRANCISCO GARCIA ASCENCIO
LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:FRANCISCO GARCIA ASCENCIO
LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO.....:CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

102 2008.0009946-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:DARCI MANOEL ALBINO
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ
MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

103 2008.0009960-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IVANILDE CANOFRE
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

104 2008.0009975-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: DINIR PINHEIRO
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

105 2008.0009976-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ARGEMIRO ROQUE LEMES
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

106 2008.0009979-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:RENATO CORREA PEDROSO
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

107 2008.0009982-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ROSEMERI FERNANDES CARNEIRO RIBAS
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

108 2008.0009988-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:CARLOS DANIEL MAICHAK
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

109 2008.0009989-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARIA JOSE GUIMARAES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

110 2008.0009996-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ELIANE APARECIDA MIGLIORINI
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

111 2008.0010004-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

112 2008.0010007-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

113 2008.0010013-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LEONI DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

114 2008.0010016-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:CELSO GUILHERME BATISTA
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

115 2008.0010020-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ALEX ALFREDO NEUMAN
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

116 2008.0010029-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Salto do Lontra - JECl
RECORRENTE.....:JOSE DELCI DA SILVA
ADVOGADO.....:JOSEANE DA SILVA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator

negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

117 2008.0010037-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MAURA INES DE PAULA PAIVA
LURDES LIMA TAKEMIYA
CLEUSA BERGAMIN REIS
ADVOGADO.....:ADRIANO SANDRO DE LIMA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

118 2008.0010041-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cornélio Procópio - JECl
RECORRENTE.....:CREUZA FURTADO DE CAMPOS
ROSALINA VERA DA SILVA
ADVOGADO.....:SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:CREUZA FURTADO DE CAMPOS
ROSALINA VERA DA SILVA
ADVOGADO.....:SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

119 2008.0010044-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:FRANCIELLE DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

120 2008.0010047-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: TARCINHO ALBINI
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

121 2008.0010058-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:LORENIL ANIBAL DE SOUZA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

122 2008.0010069-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:LEONEL PINTO DA FONSECA
ADVOGADO.....:ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RODRIGO PEREIRA MAUS
SIGFRIDO MAUS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

123 2008.0010072-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: ACIR KAMIENSKI
ADVOGADO.....:ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RODRIGO PEREIRA MAUS
SIGFRIDO MAUS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

124 2008.0010074-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: IVONETE BRAZ
ADVOGADO.....: MERCIA RIBEIRO
THAIS ANDREIA KUNZ
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

125 2008.0010077-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:ORLANDO DE JESUS OZORIO
ADVOGADO.....: MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

126 2008.0010078-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:EDISON RICARDO MARTINS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

127 2008.0010080-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MARZELL JOSE FRANZ KORSANKE
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

128 2008.0010083-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARGARETE BONARDO ZELLA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

129 2008.0010086-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MARIA CLARA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto con-

fronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

130 2008.0010092-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:OTILIANA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

131 2008.0010096-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:DELONI PARTICELLI
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ
MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

132 2008.0010101-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: NEMESIO COSTA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

133 2008.0010106-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
RECORRIDO.....:DARCI ANTUNES DE CAMARGO
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ
MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

134 2008.0010113-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:NORBERTO BENNO KORSANKE
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

135 2008.0010117-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cruzeiro do Oeste - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:DOMINGOS DOS SANTOS ALMEIDA
TEREZINHA MAGALHAES
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO
ADVOGADO.....: VALTER BOTAN
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

136 2008.0010120-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: WALTER DA SILVA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

137 2008.0010121-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:CECILIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

138 2008.0010125-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:EDENIR DA COSTA ZELA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

139 2008.0010133-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ROSELI ROSA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

140 2008.0010135-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Cruzeiro do Oeste - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ROSANGELA REGINA COUVRE CARMINATTI
HELIO PADILHA DE BARROS
ADVOGADO.....: VALTER BOTAN
YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

141 2008.0010140-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:INAOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

142 2008.0010145-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:ELIZETE HENRIQUETA ROSA
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ
MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

143 2008.0010147-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:IZABEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ
MERCIA RIBEIRO
JORGE DA SILVA GIULIAN
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se con-

tra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

144 2008.0010151-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ANTONIO SCORK JUNIOR
HELENA PIKUNAS CALIXTO
ADVOGADO.....: MIEKO ITO
SIMONE MARQUES SZESZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

145 2008.0010152-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: LEO TULIO
LIGIA MARTA DOS SANTOS
MAURO TULIO
ADVOGADO.....:MOACIR TADEU FURTADO
MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

146 2008.0010171-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambé - JECl
RECORRENTE.....:VIDOTTO CIA LTDA ME
ADVOGADO.....: CLAUDIO PAVAN
RECORRIDO.....:AFONSO GARCIA GONZALES
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Recurso Inominado nº 2008.0010171-8/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Cambé.Recorrente: VIDOTTO CIA. LTDA.Recorrido: AFONSO GARCIA GONZALESRelator: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DO PREPARO. DESERÇÃO. 1. O recurso é considerado deserto se não houver o preparo integral e legalmente efetuado.Recurso não conhecido.O autor ajuizou ação de cobrança visando receber o valor de R$ 3.836,20 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a um cheque emitido pela reclamada. A sentença de fls. 66, proferida pela MMa. Juíza de Direito Márcia Guimarães Marques Luz, julgou procedente o pedido inicial, condenando a ré a pagar ao requerente o importe de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), acrescidos de juros e correção a contar de 12 de maio de 1.999. Desta decisão houve recurso por parte da ré às fls. 67/71. É o relatório.Decido.Em fase de exame de admissibilidade recursal constatou-se a deserção do recurso inominado, portanto, não deve ser conhecido posto que inadmissível pela falta de um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade.O recurso inominado interposto deve ter seu seguimento negado por não apresentar o devido recolhimento do preparo, que vem estipulado no art. 54 da Lei 9.099/95:"Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita."Á época da interposição do recurso, 02/12/2002, o preparo recursal na esfera dos Juizados Especiais tinha como base a Lei Estadual 13.611/2002, a qual estipulava em seus artigos 4° e 5° o recolhimento das custas processuais e das custas recursais."Art. 4º - As custas processuais, previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 1º e incisos I e II do art. 2º, bemcomo as custas recursais nos Juizados Especiais, serão recolhidas por ocasião do preparo ao Fundo deReequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS.Art. 5º - As custas processuais nos Juizados Especiais Cíveis serão calculadas nos percentuais de 50%(cinqüenta por cento) dos valores estipulados na Tabela IX, item I, do Regimento de Custas."Não efetuando o pagamento do valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) relativos as custas recursais, bem como recolhendo quantia insuficiente como custas processuais, já que recolhido R$ 93,75 (noventa e três reais e setenta e cinco centavos) quando, levando-se em consideração o valor atribuído à causa R$ 3.836,20 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos) deveria ter sido pago R$ 110,25 (cento e dez reais e vinte e cinco centavos), faz-se medida necessária o não conhecimento do recurso ante sua deserção. Como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, nego seguimento ao presente recurso. Neste sentido, vejamos os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, no Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)." "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício." Assim sendo, deixo de conhecer do recurso interposto negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95. Curitiba, 12 de agosto de 2.008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANI-Juiz Relator

147 2008.0010173-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:DORIVAL PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

148 2008.0010175-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:GEMA MARTINI DE LIMA
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

149 2008.0010184-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ANTONIO MESQUITA SANTANA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

150 2008.0010186-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ZELINDA DA SILVA NUNES ZELA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

151 2008.0010190-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Londrina - 4º JEC
RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO
RECORRIDO.....:JOSE YOSHIO WAKIUCHI
LICERIA CANDIDA WALKIUCHI
ADVOGADO.....:JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO
RAQUEL CAROLINA PALEGARI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Recurso Inominado nº 2008.0010190-8/0, oriundo do 4° Juizado Especial Cível da Comarca de Londrina.Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/ARecorrido: JOSÉ YOSHIO WAKIUCHI E LICERIA CÂNDIDA WAKIUCHIRelator: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - COMPLEMENTAÇÃO DO PREPARO APÓS O PRAZO LEGAL DE 48 HORAS - DESERÇÃO. SEGUIMENTO NEGADO.O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso que deve ser efetuado e comprovado nas 48 horas seguintes à sua interposição, não admitindo complementação fora do prazo.Recurso não conhecido.Os autores ajuizaram ação de cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT em decorrência do falecimento da filha do casal, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 24 de setembro de 2005. A sentença de fls. 78/80, proferida pelo MM. Juiz de Direito Elias Duarte Rezende, julgou procedente o pedido inicial, condenando o requerido a pagar aos requerentes o importe de R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), acrescidos de correção monetária a contar de 07 de dezembro de 2005 e juros de mora a partir da citação. O réu interpôs recurso da referida sentença às fls. 84/101. É o relatório.Decido.O recurso não merece ser conhecido tendo em vista que em fase de exame de admissibilidade recursal foi constatado irregularidade em seu preparo, mostrando-se inadmissível pela falta de um de seus pressupostos de admissibilidade.O preparo deve ser efetuado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, não admitindo complementação fora do prazo, conforme se depreende do § 1° do artigo 42 da lei 9.099/95 e do Enunciado Cível n° 80 do FONAJE, que são assim redigidos:"(...)§ 1° - O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48(quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.(…)" "Enunciado-80 O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro - Maceió-AL)."No presente, não houve o recolhimento integral do preparo tempestivamente, pois conforme às fls. 110/112 ocorreu sua complementação em 26 de maio de 2008, com comprovação de recolhimento peticionada apenas em 27 de maio de 2008. No entanto, como o recurso foi interposto em 23 de maio, o prazo para recolhimento e comprovação do preparo findou no dia 26 de maio (segunda-feira), já que o prazo de 48 horas se expirou no domingo e foi prorrogando para o próximo dia útil. Neste entendimento, vem se pronunciando esta Turma Recursal Única: Recurso2007.0013189-5 - Recurso InominadoAção Originária2006.75063Comarca de OrigemCuritiba - 4º JECJuiz RelatorMOACIR ANTONIO DALA COSTALivro518, folha 6 a 9Data do Julgamento18/01/2008Número do Acórdão26374EMENTA : RECURSO INOMINADO - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO INTEGRAL DE CUSTAS - ARTIGO 21, §1º, RESOLUÇÃO 01/2005, DO CSJE´S - REGIMENTO DE CUSTAS - TABELA IX - DESERÇÃO. Recurso não conhecido.Art. 21. Os recursos, excetuados os embargos de declaração e os beneficiários da assistência judiciária gratuita, estão sujeitos a preparo independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.§ 1º. O recurso inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo, e a sua respectiva comprovação pela parte, não admitida a complementação fora do prazo do § 1º do artigo 42 da Lei n. 9.099/95. DECISÃO: Isto posto, o voto é pelo não conhecimento do presente recurso, com a condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e verba honorária esta fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizada na forma do artigo 55 da Lei 9.099/95. Diante do exposto, decidem os Juízes integrantes da Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.Vale ressalvar que a deserção é automática, ocorrendo pelo simples decurso do prazo e ainda que tenha sido provisoriamente aceito o recurso em primeira instância, cabe ao Juiz Relator a análise de seu Juízo de admissibilidade. Vejamos os ensinamentos de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, no Código de Processo Civil Comentado (São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 994, 995 e 1071): "2. Preparo. É um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade dos recursos e consiste no pagamento prévio das custas relativas ao processamento do recurso. A ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção, que impede o conhecimento do recurso. (...)." "Juízo de admissibilidade. Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício."Desta forma, em decisão monocrática, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da condenação, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95.Curitiba, 12 de agosto de 2.008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANIJuiz Relator

152 2008.0010193-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:SAUL SARTORI ZELLA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO

JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

153 2008.0010194-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:IVETE CONSTANTINO ARCARO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

154 2008.0010205-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:GERSON MARCELO GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

155 2008.0010209-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:CARLINS LUIZ DE CHAVES
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

156 2008.0010210-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:NAILDE RONCEN RIBEIRO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

157 2008.0010213-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:LUIZ ROBERTO SCOMAÇÃO
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

158 2008.0010229-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:AILTON FERNANDES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

159 2008.0010231-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOSIAS FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

160 2008.0010234-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:OLIVEIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....:GELSON RICARDO FABRO
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

161 2008.0010239-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:OZIL CARVALHO ROCHA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

162 2008.0010241-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:LUCIANO RODRIGUES DE MAGALHAES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

163 2008.0010250-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:LUIZ CARLOS GOULART
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

164 2008.0010252-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:AGLACI LELI MARINHO BONAFINI
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

165 2008.0010256-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: CELSO VENÂNCIO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/

RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

166 2008.0010264-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:SILVANA SCREMIM GOMES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

167 2008.0010268-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARIA DA LUZ BATISTA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

168 2008.0010270-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JOSE ANAROLINA AIRES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

169 2008.0010271-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:JOAO BATISTA TEIXEIRA NETO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

170 2008.0010273-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:IVONETE FRANÇA SANTOS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

171 2008.0010277-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:FRANCISCO ELIZEO FONTÃO SOAREZ
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

172 2008.0010280-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:GILSON BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

173 2008.0010289-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:THEREZA WODONOS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

174 2008.0010290-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:AGNALDO DE SOUZA COELHO
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES
CLAUDIO CINTO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

175 2008.0010291-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOAO NUNES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

176 2008.0010294-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranavaí - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....: OSVALDO PECINI
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

177 2008.0010295-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:MARIA ELIZETE KHALIL
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

178 2008.0010299-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MARIA REI VEIGA DE JESUS
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

179 2008.0010302-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: JOEL ALVIM ADAO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

180 2008.0010316-1/0 - Recurso Inominado

COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:CIRO DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO.....:LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

181 2008.0010320-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:SILVINA COSTA PINTO
ADVOGADO.....:MAX HERCILIO GONCALVES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

182 2008.0010327-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MARCELO CASSILHA DO AMARAL
ADVOGADO.....: MARCIA VALENTE
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

183 2008.0010345-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:RUY RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

184 2008.0010356-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ONOFRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

185 2008.0010377-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:CLAUDINO MEOTTI ME
ADVOGADO.....:JOSE APARECIDO FROES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

186 2008.0010384-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....: CLECI BANDIERA
ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Recurso Inominado 2008.0010384-4/0 Origem: 2º Juizado Especial Civel da Comarca de Cascavel Recorrente: Brasil Telecom S/A Recorrido: Cleci Bandiera Em virtude da juntada de pedido de desistencia, em 5 dias diga a parte contrária se concede o pedido.Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Moacir Antonio Dala Costa - Juiz Relator

187 2008.0010392-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:ANTONIO MACHADO
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

188 2008.0010407-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:LEONILDE DE ALMEIDA TAVARES
JOSE ARNALDO ZORTEA
ADVOGADO.....:FERNANDO CESAR MARTINS BORGES
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

189 2008.0010410-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:LOURDES MADALENA ZIMMERMANN
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

190 2008.0010445-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOÃO CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO.....:RODRIGO PEREIRA MAUS
SIGFRIDO MAUS
FABIO LUIZ DA CUNHA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

191 2008.0010459-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:JOSE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

192 2008.0010468-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:NELCY APARECIDA SOUZA
ADVOGADO.....:ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RODRIGO PEREIRA MAUS
SIGFRIDO MAUS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

193 2008.0010469-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:ROSA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/

05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

194 2008.0010471-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:JOSE DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Recurso Inominado 2008.0010471-8/0 Origem: 2º Juizado Especial Civel da Comarca de Cascavel Recorrente: Brasil Telecom S/A Recorrido: Jose de Deus da Silva. Em virtude da juntada de pedido de desistencia, em 5 dias diga a parte contrária se concede o pedido.Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

195 2008.0010472-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA
ADVOGADO.....:JOICE DE CÁSSIA POLI
IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

196 2008.0010478-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:PAULO ROBERTO CARROZZA
ADVOGADO.....:SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE
JOICE DE CÁSSIA POLI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

197 2008.0010485-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IVO CARLOS OSSOVIS
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

198 2008.0010486-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

199 2008.0010488-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....:DEMETRIO TERLUK
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

200 2008.0010489-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ERLEI GERALDO SVIECH
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

201 2008.0010490-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:LEONIR ORICO RIBEIRO
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

202 2008.0010493-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:VERA IVONE GEREMIAS RIBEIRO
ADVOGADO.....:UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
GELSON RICARDO FABRO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

203 2008.0010495-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....: PEDRO PAULINO
ADVOGADO.....:SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE
JOICE DE CÁSSIA POLI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

204 2008.0010496-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: IZIDORO GRINKO
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

205 2008.0010497-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:OLIVEIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....:UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
GELSON RICARDO FABRO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

206 2008.0010500-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ANGELA MARIA LOPES GONÇALVES
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

207 2008.0010503-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:RICARDO GUARNIERI
ADVOGADO.....:UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO
GELSON RICARDO FABRO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”.3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

208 2008.0010512-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MARIA ELZA MARTINS
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECO-

NHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

209 2008.0010515-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:VANIA DE FATIMA MADALOZZO
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

210 2008.0010521-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: VALMIR TEIXEIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ANTONIO FREITAS GUIBOR
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

211 2008.0010522-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
RECORRIDO.....:RITA DE CASSIA REIS DOMINGUES BENTO
ADVOGADO.....:RODRIGO DE LIMA MARTINS
EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

212 2008.0010528-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:MARILENE DE FATIMA MARTINS DE LIMA
ADVOGADO.....:CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI
TATIANE ABDALLA NEME
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

213 2008.0010529-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOÃO MANUEL RODRIGUES PLACIDO NEGRÃO
ADVOGADO.....:JOEL HENRIQUE MELNIK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

214 2008.0010563-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:FLAVIANO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

215 2008.0010573-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:RENI MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

216 2008.0010574-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:JOSÉ ESPINOSA BASQUI
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

217 2008.0010582-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:REGINA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO.....:SIDNEY AZARIAS INACIO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

218 2008.0010591-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA
ANTONIO JOSE DA COSTA
ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO.....:SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

219 2008.0010592-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: NOILI BIER
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

220 2008.0010593-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Maringá - 1º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:DENIZELIA CAVALHEIRO
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRENTE.....:DENIZELIA CAVALHEIRO
ADVOGADO.....:ANGELICA KOYAMA TANAKA
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, E PARÁGRAFO 1°A, CPC. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PREJUDICADO.Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da parte ré, para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados e, diante deste resultado, resta prejudicado o recurso da parte autora. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE.Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

221 2008.0010595-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ANA MARIA OLIVEIRA VONIJONE

ADVOGADO.....:ANTONIO FERREIRA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

222 2008.0010596-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 7º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:NEWTON ERNESTO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....:TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS DELAY
RECORRENTE.....:NEWTON ERNESTO PACHECO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO.....:TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
JOAO CARLOS DELAY
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

223 2008.0010599-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MOISÉS SPALER PRATCHUM
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

224 2008.0010602-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

225 2008.0010603-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:ANA CLÁUDIA VICENTE
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

226 2008.0010604-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: FABIANO TASSO
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:JOSINA MENDES SANTANA
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

227 2008.0010611-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ROSA APARECIDA BASSI
ADVOGADO.....:IVAN CARVALHO MARTINS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

228 2008.0010619-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
MARCIA EIKO KIWARA
RECORRIDO.....:ANTONIO JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ALBERTINA DA SILVA CABRAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

229 2008.0010628-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:IRACY DE MORAES BERTUSSI
ADVOGADO.....:CLECIO FERREIRA HIDALGO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

230 2008.0010642-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LEONI LEVANDOSKI
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

231 2008.0010656-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:JORGE PINHEIRO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....:JOICE DE CÁSSIA POLI
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

232 2008.0010657-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:MIRIAM PIRES GOMES
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

233 2008.0010659-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Porecatu - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:CLARICE FERNANDES AGUIAR
ADVOGADO.....:MARCELO COELHO DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados

mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

234 2008.0010675-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ANTONIO FRANCISCO MOLINA
ADVOGADO.....:ANTONIO FRANCISCO MOLINA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

235 2008.0010680-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
ALBERTO RODRIGUES ALVES
RECORRIDO.....:CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

236 2008.0010683-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:EDUARDO SERGIO COSTA NEGRÃO
ADVOGADO.....:TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

237 2008.0010685-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:MARCOS ROBERTO ZOREK
ADVOGADO.....:ANTONIO FERREIRA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

238 2008.0010688-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:GABRIEL GONGORA DONAIRE
ADVOGADO.....:PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

239 2008.0010691-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
RECORRIDO.....: JOAO GRALAK
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

2402008.0010694-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ROSELI MARIA FILIPAK VIERO
ADVOGADO.....: FABIULA MULLER
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

241 2008.0010712-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JOSIANE BORGES
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:EVERTON FALEIRO DE PADUA
VOLMAR DALAVECHIA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

242 2008.0010713-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:NEUSA GERALDA DA SILVA
ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Recurso Inominado 2008.0010713-6/0 Origem: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Cascavel Recorrente: Brasil Telecom S/A Recorrido: Neusa Geralda da Silva Em virtude da juntada de pedido de desistencia, em 5 dias diga a parte contrária se concede o pedido.Intime-se.Curitiba, 13 de agosto de 2008. Moacir Antonio Dala Costa Juiz Relator

243 2008.0010717-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: JOSIANE BORGES
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:JOSÉ VALDEMIR DA COSTA
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

244 2008.0010734-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....:ORLANDO JOHANN
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

245 2008.0010748-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Colombo - JECl
RECORRENTE.....: JURACI CHIESA
ADVOGADO.....:NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR
RECORRIDO.....:MARCELINO VELOSO DOS SANTOS
ADVOGADO.....:ANTONIO SILVA DE PAULO
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
THAIS LORDELLO TEIXEIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Recurso Inominado nº 2008.0010748-8/0, oriundo do Juizado Especial Cível da Comarca de Colombo.Recorrente: JURACI CHIESARecorrido: MARCELINO VELOSO DOS SANTOS-Relator: ALEXANDRE BARBOSA FABIANI PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - INTEMPESTIVIDADE.Recurso não conhecido.A autora ajuizou ação de cobrança visando receber os valores relativos aos alugueres não pagos pelo requerido, acordados juntamente com contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola acostado nos autos às fls. 08/10. A sentença de fls. 85/86, proferida por juiz leigo e devidamente homologada às fls. 88 pelo MM. Juiz de Direito Luciano Campos de Albuquerque, julgou o processo de n° 2006.1271-6/0 extinto sem resolução do mérito devido à litispendência e em relação ao processo de n°2006.1163-9/0 julgou extinto sem resolução do mérito pela falta de possibilidade jurídica do pedido, entendendo que o contrato em questão é ineficaz e nulo. Desta decisão houve recurso por parte da reclamante às fls. 103/109. É o relatório.DecidoEm fase do exame de admissibilidade recursal constatou-se a intempestividade do recurso, portanto o mesmo não deve ser conhecido, posto que inadmissível por faltar um de seus pressupostos objetivos de admissibilidade.Vejamos:A parte recorrente foi intimada da decisão de fls. 85/86, homologada às fls. 88, através de publicação no Diário da Justiça em 17 de novembro de 2006, sendo este o termo inicial da contagem do prazo recursal. Outrossim, a recorrente ajuizou embargos de declaração em 24 de novembro de 2006, utilizando-se, para tanto, 05 dias do prazo recursal, considerando que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição do recurso nos Juizados Especiais a teor do contido no artigo 50 da Lei n° 9.099/95."quando interposto contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso."A decisão de fls. 95/96, homologada às fls. 97, julgou pela improcedência dos embargos e foi publicada no Diário da Justiça em 14 de agosto de 2007, reabrindo o prazo recursal. Desta forma, considerando o efeito suspensivo dos embargos e que a recorrente já havia utilizado 05 dias do prazo, teve 05 dias para a interposição do recurso inominado, sendo dia 20 de agosto o termo final do prazo recursal.Como o recurso apenas foi interposto em 28 de agosto de 2007, após o término do prazo estabelecido no artigo 42 da lei 9.099/95, mostra-se intempestivo."Art. 42. O recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente." O assunto é tratado, de igual forma, pelo Enunciado n° 13 do FONAJE: "Os prazos processuais nos Juizados Especiais Cíveis, inclusive na execução, contam-se da data da intimação ou ciência do ato respectivo. (Alteração aprovada no XII Encontro - Maceio - AL)". Apenas a título de esclarecimento, vale salientar que a regra contida no item 2.9.8.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, ainda que aplicada ao presente caso, importante ressalvar que irrelevante, pois mesmo que considerado o lapso temporal de três dias o recurso inominado estaria intempestivo. Assim sendo, como cabe ao Juiz Relator analisar de ofício os requisitos de admissibilidade recursal, deixo de conhecer do recurso interposto, negando seu seguimento com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil Brasileiro e conde-

no a recorrente ao pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 55, parte final da lei 9.099/95, ficando isenta da condenação em honorários advocatícios ante a não apresentação de contra-razões ao seu recurso. Curitiba, 12 agosto de 2.008.ALEXANDRE BARBOSA FABIANIJuiz Relator

246 2008.0010758-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....: ELGA NIENOW
ADVOGADO.....:VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

247 2008.0010787-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MAURA BIANCHI DA CRUZ
ADVOGADO.....:NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

248 2008.0010828-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELI MICHELON DO VALLE MICHELLY ALBERTI
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
RECORRIDO.....:IVO DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO.....:THAIS ANDREIA KUNZ MERCIA RIBEIRO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

249 2008.0010920-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
FABIO ALBERTO DE LORENSI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: ITACIR JOSE LIRA
RADIMIR ODLEN COMIM
SIRLEY LIRA BOLZAN
DARCI RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO.....:ADMAR CORREA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

250 2008.0010966-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:EDENILSON JOSE ANDRADE DE MATTOS
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

251 2008.0010971-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:CELIO ROBERTO CHAGAS
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

252 2008.0010977-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:TERESINHA AMARAL
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

253 2008.0010978-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:OWALDO STOCCO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

254 2008.0010984-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JOSE CARLOS BECHER
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

255 2008.0010987-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IZAURA FERREIRA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

256 2008.0010993-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

257 2008.0011059-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....: ANTONIO GUGEL
ADVOGADO.....:CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

258 2008.0011070-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:RAUL COSTA MOURISCA
ADVOGADO.....:ALEX SANDER DA SILVA GALLIO
FERNANDO PFEFFER
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza in-

cindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

259 2008.0011082-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
DANIELI MICHELON DO VALLE
MICHELLY ALBERTI
RECORRIDO.....:HENRIQUE ZWIEZYNSKI
ADVOGADO.....: CARIME VERAN
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

260 2008.0011086-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RAFAEL BARONI
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....:ELIANA SILVA DE ABREU
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

261 2008.0011090-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SEBASTIÃO DE FATIMA ALVES
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

262 2008.0011098-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Francisco Beltrão - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....: IVAN BURATTO
ADVOGADO.....:FRANCISCO VANZELLA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

263 2008.0011099-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:CELIA ERMES MELLO DE ANDRADE ROCHA
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIANA GOEDERT
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

264 2008.0011104-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:NILZA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FABIANA GOEDERT
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

265 2008.0011106-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio da Platina - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ONIVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:DIRCEU ROSA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

266 2008.0011110-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:AMAZINO GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIANA GOEDERT
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

267 2008.0011114-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio da Platina - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ROSIMARA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....:DIRCEU ROSA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

268 2008.0011117-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio da Platina - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:APARECIDA FRANCISCO CORREA
ADVOGADO.....:DIRCEU ROSA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

269 2008.0011118-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANGELITA TRAMONTIN COSTA
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

270 2008.0011123-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:GILDA DA SILVA SCHWAB
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIANA GOEDERT
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

271 2008.0011124-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: GLACY BUDNY
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIANA GOEDERT
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, im-

procedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

272 2008.0011127-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANGELA MARCIA OSSOVIS
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

273 2008.0011140-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JANDIRA DURSKI NAUMANN
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

274 2008.0011142-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES
RECORRIDO.....:FLAVIO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO.....:ANTONIO FRANCISCO MOLINA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

275 2008.0011147-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 3º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
SANDRA REGINA RODRIGUES
RECORRIDO.....:CELIA MARIA ALVES MASSANEIRO
ADVOGADO.....:IVETE DA CONCEICAO BORBA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

276 2008.0011149-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:OLGA MANCE SNIEZKO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIO FERREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

277 2008.0011151-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ADELINO DE JESUS GOMES
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

278 2008.0011160-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:DAIR FAVARO JUNIOR
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

279 2008.0011162-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:AGADIR FERREIRA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

280 2008.0011166-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: LUIZ MIGDALSKI
REPR. LEGAL.....: LIDIA MIGDALSKI
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

281 2008.0011167-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IVETE DE FÁTIMA RIBAS SILVA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

282 2008.0011168-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:NESTOR ROQUE SIMONI
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

283 2008.0011169-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LEOCIR MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

284 2008.0011170-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LAURI DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:MELISSA NASCIMENTO RIBAS
GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

285 2008.0011172-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:UBIRAJARA KOVALEK
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATU-

RA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

286 2008.0011178-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
RECORRIDO.....:MARIZA APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO.....:PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

287 2008.0011181-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARIA NATIVIDADE SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

288 2008.0011185-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ALZIRA DOS PASSOS
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

289 2008.0011189-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SUELY DE FATIMA SCHFRANSKI
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

290 2008.0011190-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SELMA RITA LAZAROTTO
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

291 2008.0011192-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ROSANGELA FERNANDES
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

292 2008.0011208-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IZABEL HELETA BASSANI DE RAMOS
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
ADRIANA ADELIS AGUILAR
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

293 2008.0011209-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: NEIDE ROMÃO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
ISABEL APARECIDA HOLM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

294 2008.0011211-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:BEGAYR MARCONDES
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

295 2008.0011212-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARCOS AURELIO BILEK
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

296 2008.0011213-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MELIK MARTINS GABRIEL
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

297 2008.0011214-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:FELIPE SOARES VARGAS
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e

RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

298 2008.0011222-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ISRAEL CARLOS HENNEBERG
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

299 2008.0011223-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SANDRA MARA PAES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
MELISSA NASCIMENTO RIBAS
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
FABIO MAURICIO ANDREATTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

300 2008.0011228-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ABILIO VIEIRA DE FARIA
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
LARISSA RIBEIRO GIROLDO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

301 2008.0011230-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 4º JEC
RECORRENTE.....:ANTONIO LEONIL DA SILVA
ADVOGADO.....:MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
KARINE PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

302 2008.0011235-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARINES DA CONCEIÇAO SANTOS KOLODZIEJSKI
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

303 2008.0011239-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: SUELI RIBEIRO
ADVOGADO.....:ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
ISABEL APARECIDA HOLM
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

304 2008.0011242-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LUDOVICO SOLTOVSKI
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

305 2008.0011276-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:DARCI DE PAULA GARCIA
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

306 2008.0011282-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:LUZIA BARABASZ
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

307 2008.0011283-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:GIOVANA MATHIAS FORRETASSE
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
CLAITON LUIS BORK
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

308 2008.0011291-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JOSNEI LUIZ SCHEMBERGER
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

309 2008.0011292-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:SUZANA PACHECO
ADVOGADO.....:GLAUCO HUMBERTO BORK
CLAITON LUIS BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

310 2008.0011311-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:MARIA MAZARELO PAULINO
ADVOGADO.....:ALEX SANDER DA SILVA GALLIO
FERNANDO PFEFFER

JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

311 2008.0011317-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:DERCIO DE JESUS ANDRADE
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

312 2008.0011321-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....: LAURO GALLI
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

313 2008.0011327-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:GELCI MARIA BERNART
ADVOGADO.....:CAROLINE CHIAMULERA
MAGDA FERRARI
ROBERTA KELLI BERLATTO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

314 2008.0011341-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
RECORRIDO.....:MARIA DE LOURDES WAZLAWOSCKY
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

315 2008.0011344-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
MICHELLY ALBERTI
DANIELI MICHELON DO VALLE
RECORRIDO.....: NILSON FALLER
ADVOGADO.....:ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO
JUIZ RELATOR.....:MOACIR ANTONIO DALA COSTA
Recurso Inominado 2008.0011344-0/0 Origem: 2º Juizado Especial Civel da Comarca de Cascavel Recorrente: Brasil Telecom S/A Recorrido: Nilson FallerRelator: Em virtude da juntada de pedido de desistencia, em 5 dias diga a parte contrária se concede o pedido.Intime-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Moacir Antonio Dala CostaJuiz Relator

316 2008.0011366-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:PAULO ROBERTO MELANI
ADVOGADO.....:VANDERLEI JOSE FOLLADOR
GELINDO JOAO FOLLADOR
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

317 2008.0011382-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:JORGE DAMASCENO CARNEIRO
MARINA ODALIA FERREIRA
ARRI OLDONI
TERESINHA MOREIRA
OTILIA PIRES
ADVOGADO.....:KAREM LUCIA CORREA DA SILVA
ADMAR CORREA DA SILVA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

318 2008.0011406-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:JOAO GIUMAR MIOTTO
ADVOGADO.....:CASSIO LISANDRO TELLES
OSWALDO TELLES
ELIANDRA CRISTINA WINCK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

319 2008.0011423-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:VALMOR ANTONIO ANTONIOLLI
PEDRO DOS SANTOS
NEREU FAUSTINO CENI
IGNES MARIA BORDIN CENI
CECILIA PENTEADO ARCEGO
ADVOGADO.....:DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

320 2008.0011437-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:LUIZ ROBERTO DALMOLIM
TANIA MARIA VIONE DALMOLIM
ADVOGADO.....:BARBARA DAYANA BRASIL VARASCHIN
TANIA MARIA VIONE DALMOLIM
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

321 2008.0011439-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:DARCI MULHMANN
VERA GONÇALVES DA ROCHA
LORECI FATIMA ROLDO NORA
ADVOGADO.....: CELITO ARGENTA
YURI JOHN FORSELINI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

322 2008.0011441-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: HEBER SUTILI
RAFAEL VIGANO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

323 2008.0011454-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Paranaguá - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:ARIVALDO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO.....:MARIA CRISTINA FERNANDES
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

324 2008.0011469-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Rio Branco do Sul - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
KARINE PEREIRA
RECORRIDO.....:MENAIDE MARIA DE FREITAS
ADVOGADO.....:RITA DE CASSIA TENCZUK
EDITH OLGA PETSCH
ROSIMERI TEMCZUK
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

325 2008.0011488-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio da Platina - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:IZABEL RODRIGUES LEITE
ADVOGADO.....:DIRCEU ROSA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

326 2008.0011500-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....:Santo Antonio da Platina - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:VALDEMAR FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO.....:DIRCEU ROSA JUNIOR
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

327 2008.0011511-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:CLAUDINO MIGUEL MATIELO
VALTER RECALCATI
CLAIRTON DA SILVA
BERNARDO COLODA
ADVOGADO.....:LUCIANO DALMOLIN
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

328 2008.0011515-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Pato Branco - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI
RECORRIDO.....:DINO CARNIELETTO
GERALDO MASCARELLO
MARLI MORAES
ADVOGADO.....:DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA
MARCOS JOSE DUGLOSZ
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

329 2008.0011517-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 1º JEC
RECORRENTE.....:NERI RIBEIRO ROCETIM
ADVOGADO.....:ROBERTA SOARES CARDOZO
ELISA ORTOLAN
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RAFAEL BARONI
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

330 2008.0011543-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ivaiporã - JECl
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:ADENILSON DE SOUZA SILVA
ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO.....:CELSO HIDEO MAKITA
SANDRA KIOMI MAKITA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

331 2008.0011570-5/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CARLOS ROBERTO LOPES
ADVOGADO.....: NIVALDO MORAN
RENATA RODRIGUES SALLES
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

332 2008.0011598-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: JOAO RITSER
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

333 2008.0011612-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:AVANI SALETE DA SILVA
ADVOGADO.....:WILSON MAFRA MEILER FILHO
MARCELLO DE SOUZA TAQUES
RICARDO DE LUCCA MECKING
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

334 2008.0011623-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES
SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....:CATARINA DOS SANTOS MARCULINA
ADVOGADO.....:MARCELO CONCEICAO ANDRETTA
RAFAEL SCHIER GUERRA
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

335 2008.0011624-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cambé - JECl
RECORRENTE.....:PSF - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....:JOSINALDO DA SILVA VEIGA
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
RECORRIDO.....:EDUARDO LUIS PIVETA
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Agravo de Instrumento n. 001/05Origem : Turma Recursal da 11a Região - Arapongas Agravante : Psf- Comércio de Combustível ltda. Agravado : Eduardo Luiz PivetaVistos.I. Registre-sc e autue-se.II. Encontra-se pendente de apreciação o recurso de agravo contra decisão que negou seguimento a Recurso Extraordinário, em razão de ausência de assinatura de despacho encaminhatório do recurso, pela então Presidente da Turma Recursal da 11a Região do Estado do Paraná.III. Com a extinção definitiva das Turmas Rccursais Regionais, como consta do Protocolo n°. 118994/2007, do Conselho de Supervisão, a competência para apreciação passa a ser desta Turma Recursal Única.IV. No caso vertente, a apreciação se dá por estaPresidência.V. Descntranhem-se os autos apensos,restituindo-os à origem.VI. Remeta-se o presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens.Alexandre B FabianiPresidente da Turma Recursal ÚnicaCuritiba, 07 de julho de 2008

3362008.0011624-8/1 - Agravo de Instrumento Cível - STF
COMARCA.....: Cambé - JECl
AGRAVANTE.....:PSF - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....:JOSINALDO DA SILVA VEIGA

CARLOS FERNANDES DA VEIGA
AGRAVADO.....:EDUARDO LUIS PIVETA
ADVOGADO.....:ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
Agravo de Instrumento n. 001/05Origem : Turma Recursal da 11a Região - Arapongas Agravante : Psf- Comércio de Combustível ltda. Agravado : Eduardo Luiz PivetaVistos.I. Registre-sc e autue-se.II. Encontra-se pendente de apreciação o recurso de agravo contra decisão que negou seguimento a Recurso Extraordinário, em razão de ausência de assinatura de despacho encaminhatório do recurso, pela então Presidente da Turma Recursal da 11a Região do Estado do Paraná.III. Com a extinção definitiva das Turmas Rccursais Regionais, como consta do Protocolo n°. 118994/2007, do Conselho de Supervisão, a competência para apreciação passa a ser desta Turma Recursal Única.IV. No caso vertente, a apreciação se dá por estaPresidência.V. Descntranhem-se os autos apensos,restituindo-os à origem.VI. Remeta-se o presente Agravo de Instrumento ao Supremo Tribunal Federal, nos termos da Súmula 727 - STF, com as nossas homenagens.Alexandre B FabianiPresidente da Turma Recursal ÚnicaCuritiba, 07 de julho de 2008

337 2008.0011631-3/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Curitiba - 6º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ALBERTO RODRIGUES ALVES SANDRA REGINA RODRIGUES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
RECORRIDO.....: ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO.....: IVO DYNIEWICZ
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO
BENJAMIM MANOEL ZANATTA
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. Recurso Brasil Telecom provido.1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°. 2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. Incide a disposição do § 1°-A, do artigo 557 do Código de Processo Civil: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso".3. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso da Brasil Telecom para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

338 2008.0011662-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....: JULIANA CATELLI
ADVOGADO.....:CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

339 2008.0011669-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MAURO CESAR DA LUZ MACHADO
ADVOGADO.....:HAMILTON MACEDO BUHRER
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

340 2008.0011675-4/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARIO CEZAR PRESTES
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

341 2008.0011695-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:DEONEIA APARECIDA FRANCO MARCIA REGINA DA LUZ VIEIRA
ADVOGADO.....:JOSE ADRIANO MALAQUIAS VIRGINIA TONIOLO ZANDER
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

342 2008.0011702-2/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:JOSE MAURICIO MACHADO LOPES
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

343 2008.0011719-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:GISLAINE KNOLL MORAES
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

344 2008.0011725-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:MARIA ZILA CARDOSO
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

345 2008.0011730-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANTONIO ALEIXO KOCHINSKI
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou procedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

346 2008.0011738-6/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Guarapuava - JECl
RECORRENTE.....:CELSO DE JESUS CAPOTE
ADVOGADO.....:ALYSSON BURKO CHICALSKI LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA
RECORRIDO.....:ELCIO JOSE MELHEM
ADVOGADO.....:ELCIO JOSE MELHEM FILHO
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
Chegando ao meu conhecimento a existência de conexão com os autos de n° 11.732-5, tendo o Relator daquele recurso já despachado, reconhecendo a conexão, estando assim prevento, determino o encaminhamento destes autos para o D. Relator prevento, mediante compensação.Diligências e anotações necessárias Intimem-se. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani - Juiz Relator

347 2008.0011739-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
JAIME OLIVEIRA PENTEADO
RECORRIDO.....:MARIA LURDES CHRISTOFFOLI
ADVOGADO.....:RENILDE PAIVA MORGADO GOMES GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

348 2008.0011752-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ALVARO HILGEMBERG
ADVOGADO.....:PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

349 2008.0011767-7/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ERCILIO NOFFEKE DE ARAUJO
ADVOGADO.....:GLAUCIO ANTONIO PEREIRA ALBERTINA DA SILVA CABRAL
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

350 2008.0011769-0/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:CLAUDIO MARCIO ZDEPSKI
ADVOGADO.....:VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

351 2008.0011772-9/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:ANTONIO CARLOS SCHWAB FERNANDES
ROSE MARI MALAQUIAS
ADVOGADO.....:JOSE ADRIANO MALAQUIAS
VIRGINIA TONIOLO ZANDER
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CAPUT, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao recurso. A parte recorrente é condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (Enunciado 122, FONAJE), cuja exigibilidade fica suspensa para o caso de assistência judiciária. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

352 2008.0011781-8/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Ponta Grossa - 2º JEC
RECORRENTE.....:IONE VIEIRA DECHANDT
ADVOGADO.....:MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO
LEVI MARTINS
RECORRIDO.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:ISABEL APARECIDA HOLM
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA
FELIPE SOARES VARGAS
JUIZ RELATOR.....:CRISTIANE SANTOS LEITE
RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA - PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA - LEGALIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, CPC. NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO INOMINADO. 1. Verifica-se que sobre este tema, já houve decisão consoante resultado do julgamento do Recurso Especial N° 911.802/RS pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, sendo que esta Turma Recursal Única, na composição integral, referendou a declaração de legalidade da cobrança da assinatura básica (Recurso Inominado n°2006.0006772-5/0, julgado em 09/11/2007). 2. O presente recurso insurge-se contra sentença que julgou improcedente o pedido de declaração da ilegalidade ou abusividade da cobrança da assinatura básica. O disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece que o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado o em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 3. Assim, reportando-me aos fundamentos de decidir contidos no REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, nego seguimento ao presente recurso considerando-o prejudicado. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Cristiane Santos LeiteJuíza Relatora

353 2008.0011783-1/0 - Recurso Inominado
COMARCA.....: Cascavel - 2º JEC
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JAIME OLIVEIRA PENTEADO
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA
SERGIO ROBERTO VOSGERAU
RECORRIDO.....:JULDIMAR VALENTIM PEREIRA
ADVOGADO.....:EVERTON FALEIRO DE PADUA
VOLMAR DALAVECHIA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
CÍVEL. RECURSO INOMINADO. TELEFONIA. ASSINATURA BÁSICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA. ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE NÃO RECONHECIDAS POR AQUELE EGRÉGIO TRIBUNAL. DIREITO TRANSINDIVIDUAL. APLICAÇÃO DO § 1°A DO ARTIGO 557, CPC. RECURSO PROVIDO. As ações individuais devem ser decididas de modo global, em razão da natureza incindível da relação jurídica substancial. Decisão Monocrática (artigo 557, CPC): Reportando-me às razões de decidir do REsp 911.802/RS e RI 2006.0006772-5/0, dou provimento ao recurso para conformar a sentença impugnada aos julgados mencionados. Cumpra-se o disposto no artigo 26 da Resolução n° 01/05 do CSJE. Intimem-se. Curitiba, 12 de agosto de 2008. Alexandre Barbosa Fabiani Relator

3542008.0011931-3/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Toledo - JECl
IMPETRANTE.....:BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO.....:PATRICIA PONTAROLI JANSEN
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
IMPETRADO.....:JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TOLE
INTERESSADO.....:WANDERLEY RINALDI
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
Intimem-se o Impetrante para apresentar cópia da decisão impugnada e efetuar o pagamento das custas. Int. Curitiba, 12 de agosto de 2008.Horácio Ribas TeixeiraRelator

3552008.0011938-6/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....:União da Vitória - JECl
IMPETRANTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:WERNER AUMANN
JOSE GERALDO BERGER
MAURICIO BORBA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE UNIÃ
INTERESSADO.....: OSCAR ISOTON
LORENA MARIA ISOTON
ADVOGADO.....:GRASIELE BARCELOS AMARAL
HELIO BUENO DE CAMARGO
LAURETE DUB PINTO CONTE
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
Requisitos para a concessão de liminar: De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".Relevância do fundamento: Encontra-se presente diante da controvertida aplicação de multa por descumprimento de decisão judicial que determina a exibição de documento, já que aludida exibição consiste em ônus da parte que, se não cumprido, acarretará a admissão como verdadeiros os fatos que, por meio do documento, a outra parte pretendia provar (art. 359, CPC). Outrossim, no mínimo, a parte que pretende a exibição de extratos bancários, há que comprovar a existência da conta junto à Ré, não bastando a simples alegação, vez que a Reclamada não pode estar sujeita à prova de fato negativo.Periculum in mora: Encontra-se presente diante da multa cominatória de R$ 2.000,00 por dia.Deferimento da liminar: Pelas razões acima expendidas, defiro a liminar e suspendo os efeitos da decisão objurgada.Notificação do impetrado: Notifique-se a Impetrada sobre o teor desta decisão e para apresentar informações no prazo legal.Ministério Público: Após, dê-se vista ao Ministério Público.Curitiba, 12 de agosto de 2008._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

3562008.0011940-2/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....:União da Vitória - JECl
IMPETRANTE.....:BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....:JOSE GERALDO BERGER
BRASIL BORBA
MAURICIO BORBA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE UNIÃ
INTERESSADO.....:VILMA ZOTTI DIDONE
ADVOGADO.....:GRASIELE BARCELOS AMARAL
HELIO BUENO DE CAMARGO
JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
A produção de prova documental tem suas regras definidas no artigo 396 a 399 do Código de Processo Civil. Para além disso, sobre o ônus probatório e as conseqüências decorrentes desta atividade processsual, cumpre lembrar sempre os ditames do Código de Defesa do Consumidor.Tudo isso para, de início, questionar a imposição da multa diária como medida necessária neste momento. Ademais, a possibilidade de cobrança dessa multa recomenda a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do mandado de segurança.Solicito informações ao Juízo da Comarca de União da Vitória no prazo de 10 dias. Após, ou decorrido o prazo, ao Ministério Público. Curitiba, 13 de agosto de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

3572008.0011943-8/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Araucária - JECl
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SANDRA REGINA RODRIGUES ALBERTO RODRIGUES ALVES
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO.....:RUBIA FABIANA BAJA
ADVOGADO.....: LIZ ANGELA BAJA
JUIZ RELATOR.....:HELDER LUIS HENRIQUE TAGUCHI
MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DE 120 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO - CONTAGEM A PARTIR DA CIÊNCIA DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO - PRAZO DECADENCIAL QUE NÃO SE INTERROMPE NEM SE SUSPENDE PELA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. A finalidade do mandado de segurança é afastar o juízo negativo de admissibilidade proferido pela autoridade apontada como coatora. Trata-se, com efeito, de questão jurídica relevante, passível de apreciação através da presente ação constitucional. 2. Todavia, da leitura atenta do processo um problema sobressai e tem a ver com o prazo para impetrar o mandado de segurança. Trata-se de mandado de segurança contra ato judicial que declarou deserto o recurso inominado. Essa decisão foi publicada no Diário da Justiça de 24 de janeiro de 2008 e a petição inicial do mandado de segurança foi apresentada em juízo em 08 de agosto de 2008.O artigo 18 da Lei nº 1.533/51 dispõe que o prazo para impetrar mandado de segurança é de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência pelo interessado do ato a ser impugnado. "Este prazo é decadencial do direito de impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser impugnado se torna operante ou exeqüível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante". (MEIRELLES, Hely Lopes de, Mandado de Segurança, 13ª ed., RT, São Paulo, 1989, p. 28)O prazo decadencial não se interrompe nem pode ser suspenso pela apresentação de requerimento pleiteando que a autoridade judicial reconsidere a decisão impugnada. O pedido de reconsideração não tem, na hipótese do art. 527, parágrafo único, CPC, natureza recursal. A possibilidade de haver retratação pelo relator indica apenas que a legislação afastou a preclusão pro judicato. Assim, o pedido de reconsideração é simples decorrência lógica do sistema de preclusões processuais.Agravo previsto em Regimento Interno do Tribunal local não é meio idôneo para a reforma da decisão unipessoal que retém o Agravo de Instrumento. Com efeito, o legislador ordinário, detentor do legítimo poder de representação democrática, determinou, no art. 527, parágrafo único, CPC, que a retenção do agravo de instrumento somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Não pode se admitir, portanto, que a norma regimental se sobreponha à lei federal, criando recurso onde ela expressamente o afastou.Já com a retenção do agravo pode haver violação a direito líquido e certo do impetrante. Com a violação, nasce para o impetrante a pretensão de obter segurança para afastar o ato coator.Com a publicação da decisão que retém o agravo de instrumento, inicia-se o prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança. A rejeição do pedido de reconsideração é mero desdobramento do ato coator anterior, e não uma nova violação a direito líquido e certo.Pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo para impetrar mandado de segurança. Precedentes". (STJ - RMS 25143/ RJ - Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - j. 04/12/2007) Pelo exposto, indefiro a petição inicial do mandado de segurança, com fundamento nos artigos 8º e 18 da Lei n° 1.533/51. Custas pelo impetrante. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.Curitiba, 13 de agosto de 2008. Helder Luís Henrique Taguchi Relator

3582008.0011993-2/0 - Mandado de Segurança Cível
COMARCA.....: Astorga - JECl
IMPETRANTE.....:ESPÓLIO DE CARLOS CEZAR BURANELLO
REPR. LEGAL.....:TANIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO.....:LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
TIAGO AZNAR MENDES
LUCIANA AZEVEDO GOMES
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ASTORGA
INTERESSADO.....: EDSON ARIGUSSI
ADVOGADO.....:MARCUS EVANDRO GIAROLA
RONI EVERSON FAVERO
CARINA SCARAMELLO BARBOSA
JUIZ RELATOR.....:HORACIO RIBAS TEIXEIRA
REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR: De acordo com o art.7º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, o Juiz, ao despachar a inicial, deve ordenar "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida".RELEVÂNCIA DO FUNDAMENTO: No caso em exame, a relevância do fundamento não se acha presente. A r. decisão do Juízo a quo encontra respaldo pelo art. 53, § 1.º, da Lei n.º 9.099/95, que dispõe que efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente. PERICULUM IN MORA: Outrossim, no presente feito, inexiste qualquer risco de "ineficácia da medida" em caso de não concessão da liminar suspensiva do processo n.º 827/2005, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Astorga. NOTIFICAÇÃO: Desnecessária a notificação da autoridade Impetrada para prestar informações, eis que a decisão atacada é elucidativa por si só, circunstância esta que imprime maior celeridade ao writ, atendendo assim aos Princípios norteadores do Juizado.MINISTÉRIO PÚBLICO: Dê-se vista ao Ministério Público.Int. Curitiba, 12 de agosto de 2008._____HORÁCIO RIBAS TEIXEIRAJuiz Relator

3592008.0011996-8/0 - Habeas Corpus Cível
COMARCA.....:Nova Esperança - JECl
IMPETRANTE/ADVOGADO.:RAFAEL ROVERI MOLINA
JOAO GUANDALIN
PACIENTE.....: RAFAEL ODAHARA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE NOVA ESPERANÇA
JUIZ RELATOR.....:ALEXANDRE BARBOSA FABIANI
I - Pretende o impetrante a concessão de medida que vise suspender o decreto de prisão emitido contra sua pessoa, nos autos 2007.346-9/0, em trâmite no Juízo acima indicado. Trata-se de ação de execução de título extrajudicial, onde, por ter sido considerado depositário infiel, foi expedido mandado de prisão, contra o ora impetrante. Alega assim, a ilegalidade dos atos praticados no referido processo, uma vez que jamais exerceu atividades de gerencia ou administração na empresa executada.II - Não há pedido de liminar;III - Ademais, insuficientemente instruído o pedido;IV - Tratando-se de decreto de prisão de suposto depositário infiel, ainda não cumprido, solicite-se informações ao Juízo impetrado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o mesmo encaminhar cópias dos principais termos do processo, para adequada cognição deste Juízo.V - Após, ao Ministério Público e voltem. Diligências necessárias.Intime-se.Curitiba, 11 de agosto de 2008.Alexandre Barbosa Fabiani. Juiz Relator

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
CURITIBA
TURMA RECURSAL ÚNICA -
Relação de Publicação Nº :1182008

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADMAR CORREA DA SILVA	249	2008.0010920-1/0
ADMAR CORREA DA SILVA	317	2008.0011382-0/0
ADRIANA ADELIS AGUILAR	292	2008.0011208-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2008.0006818-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2008.0007907-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2008.0007910-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2008.0007911-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2008.0007912-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2008.0007915-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2008.0008546-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2008.0008548-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2008.0008549-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2008.0008695-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	047	2008.0008772-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	061	2008.0009285-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	062	2008.0009292-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	102	2008.0009946-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	124	2008.0010074-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	125	2008.0010077-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	131	2008.0010096-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	133	2008.0010106-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	142	2008.0010145-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	143	2008.0010147-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	147	2008.0010173-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	148	2008.0010175-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	174	2008.0010290-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	185	2008.0010377-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	193	2008.0010469-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	194	2008.0010471-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	199	2008.0010488-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	241	2008.0010712-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	243	2008.0010717-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	248	2008.0010828-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	257	2008.0011059-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	259	2008.0011082-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	262	2008.0011098-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	315	2008.0011344-0/0
ADRIANO SANDRO DE LIMA	117	2008.0010037-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	061	2008.0009285-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	062	2008.0009292-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	063	2008.0009313-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	208	2008.0010512-4/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	214	2008.0010563-0/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	215	2008.0010573-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	216	2008.0010574-3/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	228	2008.0010619-7/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	349	2008.0011767-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	001	2007.0012469-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	006	2008.0006170-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2008.0006828-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2008.0007145-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	014	2008.0007145-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2008.0007152-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	015	2008.0007152-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2008.0007240-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	017	2008.0007240-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2008.0007242-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2008.0007242-2/0

ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2008.0007373-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	180	2008.0010316-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	068	2008.0009589-7/0	CLAITON LUIS BORK	103	2008.0009960-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2008.0007373-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	181	2008.0010320-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	069	2008.0009593-7/0	CLAITON LUIS BORK	104	2008.0009975-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	021	2008.0007376-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	182	2008.0010327-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	071	2008.0009608-8/0	CLAITON LUIS BORK	105	2008.0009976-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2008.0007504-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	190	2008.0010445-2/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	072	2008.0009612-8/0	CLAITON LUIS BORK	106	2008.0009979-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	023	2008.0007504-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	192	2008.0010468-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	078	2008.0009659-4/0	CLAITON LUIS BORK	107	2008.0009982-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	030	2008.0007965-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	195	2008.0010472-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	080	2008.0009662-2/0	CLAITON LUIS BORK	108	2008.0009988-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	031	2008.0007979-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	196	2008.0010478-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	092	2008.0009823-0/0	CLAITON LUIS BORK	109	2008.0009989-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2008.0008002-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	198	2008.0010486-8/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	092	2008.0009823-0/0	CLAITON LUIS BORK	110	2008.0009996-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	033	2008.0008091-4/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	202	2008.0010493-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	093	2008.0009843-2/0	CLAITON LUIS BORK	111	2008.0010004-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	034	2008.0008189-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	203	2008.0010495-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	093	2008.0009843-2/0	CLAITON LUIS BORK	112	2008.0010007-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	035	2008.0008192-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	204	2008.0010496-9/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	096	2008.0009898-6/0	CLAITON LUIS BORK	113	2008.0010013-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	038	2008.0008302-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	205	2008.0010497-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	097	2008.0009901-5/0	CLAITON LUIS BORK	114	2008.0010016-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	040	2008.0008407-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	206	2008.0010500-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	098	2008.0009908-8/0	CLAITON LUIS BORK	115	2008.0010020-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2008.0008677-3/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	207	2008.0010503-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	099	2008.0009912-8/0	CLAITON LUIS BORK	184	2008.0010356-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	045	2008.0008680-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	208	2008.0010512-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	100	2008.0009929-1/0	CLAITON LUIS BORK	197	2008.0010485-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	048	2008.0008941-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	210	2008.0010521-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	101	2008.0009935-5/0	CLAITON LUIS BORK	200	2008.0010489-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	049	2008.0008946-9/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	211	2008.0010522-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	101	2008.0009935-5/0	CLAITON LUIS BORK	209	2008.0010515-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	050	2008.0009086-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	212	2008.0010528-6/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	119	2008.0010044-0/0	CLAITON LUIS BORK	219	2008.0010592-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	051	2008.0009090-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	213	2008.0010529-8/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	120	2008.0010047-6/0	CLAITON LUIS BORK	220	2008.0010593-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	052	2008.0009110-4/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	214	2008.0010563-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	135	2008.0010117-3/0	CLAITON LUIS BORK	220	2008.0010593-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	053	2008.0009114-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	215	2008.0010573-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	140	2008.0010135-1/0	CLAITON LUIS BORK	223	2008.0010599-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	054	2008.0009183-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	216	2008.0010574-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	144	2008.0010151-6/0	CLAITON LUIS BORK	230	2008.0010642-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2008.0009199-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	217	2008.0010582-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	145	2008.0010152-8/0	CLAITON LUIS BORK	250	2008.0010966-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	056	2008.0009215-3/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	218	2008.0010591-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	164	2008.0010252-8/0	CLAITON LUIS BORK	251	2008.0010971-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	057	2008.0009219-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	219	2008.0010592-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	165	2008.0010256-5/0	CLAITON LUIS BORK	252	2008.0010977-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2008.0009236-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	220	2008.0010593-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	166	2008.0010264-2/0	CLAITON LUIS BORK	253	2008.0010978-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	059	2008.0009250-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	220	2008.0010593-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	168	2008.0010270-6/0	CLAITON LUIS BORK	254	2008.0010984-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2008.0009258-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	221	2008.0010595-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	169	2008.0010271-8/0	CLAITON LUIS BORK	255	2008.0010987-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	061	2008.0009285-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	222	2008.0010596-9/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	170	2008.0010273-1/0	CLAITON LUIS BORK	256	2008.0010993-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2008.0009292-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	222	2008.0010596-9/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	173	2008.0010289-3/0	CLAITON LUIS BORK	261	2008.0011090-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	063	2008.0009313-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	224	2008.0010602-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	204	2008.0010496-9/0	CLAITON LUIS BORK	263	2008.0011099-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	064	2008.0009570-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	225	2008.0010603-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	210	2008.0010521-3/0	CLAITON LUIS BORK	264	2008.0011104-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	065	2008.0009584-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	226	2008.0010604-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	212	2008.0010528-6/0	CLAITON LUIS BORK	266	2008.0011110-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	066	2008.0009586-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	227	2008.0010611-2/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	227	2008.0010611-2/0	CLAITON LUIS BORK	269	2008.0011118-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	067	2008.0009587-3/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	228	2008.0010619-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	240	2008.0010694-5/0	CLAITON LUIS BORK	270	2008.0011123-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	068	2008.0009589-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	229	2008.0010628-6/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	325	2008.0011488-0/0	CLAITON LUIS BORK	271	2008.0011124-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	069	2008.0009593-7/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	231	2008.0010656-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	326	2008.0011500-9/0	CLAITON LUIS BORK	272	2008.0011127-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	070	2008.0009598-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	232	2008.0010657-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	330	2008.0011543-8/0	CLAITON LUIS BORK	273	2008.0011140-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	071	2008.0009608-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	233	2008.0010659-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	331	2008.0011570-5/0	CLAITON LUIS BORK	276	2008.0011149-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	072	2008.0009612-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	234	2008.0010675-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	332	2008.0011598-1/0	CLAITON LUIS BORK	277	2008.0011151-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	075	2008.0009630-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	235	2008.0010680-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	333	2008.0011612-3/0	CLAITON LUIS BORK	278	2008.0011160-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2008.0009645-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	236	2008.0010683-2/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	334	2008.0011623-6/0	CLAITON LUIS BORK	279	2008.0011162-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	077	2008.0009648-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	237	2008.0010685-6/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	337	2008.0011631-3/0	CLAITON LUIS BORK	280	2008.0011166-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	078	2008.0009659-4/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	238	2008.0010688-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	357	2008.0011943-8/0	CLAITON LUIS BORK	281	2008.0011167-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	079	2008.0009661-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	239	2008.0010691-0/0	ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	073	2008.0009613-0/0	CLAITON LUIS BORK	283	2008.0011169-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	080	2008.0009662-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	240	2008.0010694-5/0	ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	074	2008.0009618-9/0	CLAITON LUIS BORK	284	2008.0011170-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	092	2008.0009823-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	246	2008.0010758-9/0	ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	084	2008.0009796-2/0	CLAITON LUIS BORK	285	2008.0011172-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	092	2008.0009823-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	247	2008.0010787-0/0	ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	086	2008.0009800-3/0	CLAITON LUIS BORK	287	2008.0011181-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	093	2008.0009843-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	265	2008.0011106-0/0	ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS	100	2008.0009929-1/0	CLAITON LUIS BORK	288	2008.0011185-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	093	2008.0009843-2/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	267	2008.0011114-7/0	ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	009	2008.0006824-5/0	CLAITON LUIS BORK	289	2008.0011189-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	095	2008.0009895-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	268	2008.0011117-2/0	ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	016	2008.0007216-7/0	CLAITON LUIS BORK	290	2008.0011190-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	095	2008.0009895-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	274	2008.0011142-6/0	ÂNGELA MARINA ARSEGO LEITE	037	2008.0008252-2/0	CLAITON LUIS BORK	291	2008.0011192-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	096	2008.0009898-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	275	2008.0011147-5/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	032	2008.0008002-8/0	CLAITON LUIS BORK	292	2008.0011208-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	097	2008.0009901-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	301	2008.0011230-1/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	034	2008.0008189-8/0	CLAITON LUIS BORK	293	2008.0011209-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	098	2008.0009908-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	323	2008.0011454-0/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	050	2008.0009086-1/0	CLAITON LUIS BORK	294	2008.0011211-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	099	2008.0009912-8/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	324	2008.0011469-0/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	052	2008.0009110-4/0	CLAITON LUIS BORK	295	2008.0011212-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	100	2008.0009929-1/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	325	2008.0011488-0/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	053	2008.0009114-1/0	CLAITON LUIS BORK	296	2008.0011213-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2008.0009935-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	326	2008.0011500-9/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	054	2008.0009183-6/0	CLAITON LUIS BORK	297	2008.0011214-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	101	2008.0009935-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	330	2008.0011543-8/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	060	2008.0009258-2/0	CLAITON LUIS BORK	298	2008.0011222-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	117	2008.0010037-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	331	2008.0011570-5/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	219	2008.0010592-1/0	CLAITON LUIS BORK	299	2008.0011223-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	118	2008.0010041-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	332	2008.0011598-1/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	220	2008.0010593-3/0	CLAITON LUIS BORK	300	2008.0011228-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	118	2008.0010041-5/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	333	2008.0011612-3/0	ANGELICA KOYAMA TANAKA	220	2008.0010593-3/0	CLAITON LUIS BORK	302	2008.0011235-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	119	2008.0010044-0/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	334	2008.0011623-6/0	ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	335	2008.0011624-8/0	CLAITON LUIS BORK	303	2008.0011239-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	120	2008.0010047-6/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	337	2008.0011631-3/0	ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA	336	2008.0011624-8/1	CLAITON LUIS BORK	304	2008.0011242-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	121	2008.0010058-9/0	ALBERTO RODRIGUES ALVES	357	2008.0011943-8/0	ANTONIO FERREIRA	221	2008.0010595-7/0	CLAITON LUIS BORK	305	2008.0011276-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	122	2008.0010069-1/0	ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	258	2008.0011070-5/0	ANTONIO FERREIRA	237	2008.0010685-6/0	CLAITON LUIS BORK	306	2008.0011282-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	123	2008.0010072-0/0	ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	310	2008.0011311-1/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	234	2008.0010675-5/0	CLAITON LUIS BORK	307	2008.0011283-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	126	2008.0010078-0/0	ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	122	2008.0010069-1/0	ANTONIO FRANCISCO MOLINA	274	2008.0011142-6/0	CLAITON LUIS BORK	308	2008.0011291-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	127	2008.0010080-7/0	ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	123	2008.0010072-0/0	ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	003	2008.0004341-3/2	CLAITON LUIS BORK	309	2008.0011292-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	128	2008.0010083-2/0	ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	192	2008.0010468-0/0	ANTONIO SILVA DE PAULO	245	2008.0010748-8/0	CLAITON LUIS BORK	338	2008.0011662-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	129	2008.0010086-8/0	ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	186	2008.0010384-4/0	ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	002	2008.0002984-4/1	CLAUDIO CINTO	174	2008.0010290-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	130	2008.0010092-1/0	ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	194	2008.0010471-8/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	039	2008.0008308-9/0	CLAUDIO PAVAN	146	2008.0010171-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	132	2008.0010101-1/0	ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	242	2008.0010713-6/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	064	2008.0009570-0/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	092	2008.0009823-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	134	2008.0010113-6/0	ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	315	2008.0011344-0/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	066	2008.0009586-1/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	092	2008.0009823-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	135	2008.0010117-3/0	ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	048	2008.0008941-0/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	067	2008.0009587-3/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	093	2008.0009843-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	136	2008.0010120-1/0	ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	049	2008.0008946-9/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	069	2008.0009593-7/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	093	2008.0009843-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	137	2008.0010121-3/0	ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	055	2008.0009199-8/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	076	2008.0009645-6/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	101	2008.0009935-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	138	2008.0010125-0/0	ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	056	2008.0009215-3/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	077	2008.0009648-1/0	CLAUDIO TROMBINI BERNARDO	101	2008.0009935-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	139	2008.0010133-8/0	ALYSSON BURKO CHICALSKI	346	2008.0011738-6/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	078	2008.0009659-4/0	CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	046	2008.0008695-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	140	2008.0010135-1/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	030	2008.0007965-0/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	079	2008.0009661-0/0	CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	047	2008.0008772-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	141	2008.0010140-3/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	031	2008.0007979-8/0	AROLDO BARAN DOS SANTOS	080	2008.0009662-2/0	CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	257	2008.0011059-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	144	2008.0010151-6/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	058	2008.0009236-7/0	BARBARA DAYANA BRASIL VARASCHIN	320	2008.0011437-4/0	CLECIO FERREIRA HIDALGO	229	2008.0010628-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	145	2008.0010152-8/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	229	2008.0010628-6/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	235	2008.0010680-7/0	CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO	040	2008.0008407-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	149	2008.0010184-4/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	236	2008.0010683-2/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	239	2008.0010691-0/0	CLEYTON ADRIANO MORESCO	011	2008.0006882-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	150	2008.0010186-8/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	237	2008.0010685-6/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	332	2008.0011598-1/0	CLEYTON ADRIANO MORESCO	012	2008.0006889-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	152	2008.0010193-3/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	238	2008.0010688-1/0	BENJAMIM MANOEL ZANATTA	337	2008.0011631-3/0	CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI	212	2008.0010528-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	153	2008.0010194-5/0	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	239	2008.0010691-0/0	BRASIL BORBA	356	2008.0011940-2/0	CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	354	2008.0011931-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	154	2008.0010205-9/0	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	073	2008.0009613-0/0	CARIME VERAN	259	2008.0011082-0/0	CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA	019	2008.0007307-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	155	2008.0010209-6/0	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	074	2008.0009618-9/0	CARINA SCARAMELLO BARBOSA	358	2008.0011993-2/0	CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	096	2008.0009898-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	156	2008.0010210-0/0	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	084	2008.0009796-2/0	CARLOS FERNANDES DA VEIGA	335	2008.0011624-8/0	CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	097	2008.0009901-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	157	2008.0010213-6/0	ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	086	2008.0009800-3/0	CARLOS FERNANDES DA VEIGA	336	2008.0011624-8/1	CRISTINA DE LARA CAMPOS	013	2008.0006930-9/1
ALBERTO RODRIGUES ALVES	158	2008.0010229-8/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	006	2008.0006170-2/0	CARLOS HENRIQUE ROCHA	084	2008.0009796-2/0	DANIELE CHRISTIANE BENETTI	024	2008.0007800-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	159	2008.0010231-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2008.0006828-2/0	CAROLINE CHIAMULERA	313	2008.0011327-3/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	081	2008.0009751-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	160	2008.0010234-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2008.0007152-3/0	CASSIO LISANDRO TELLES	318	2008.0011406-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	082	2008.0009769-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	161	2008.0010239-9/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	015	2008.0007152-3/0	CELITO ARGENTA	321	2008.0011439-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	087	2008.0009807-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	162	2008.0010241-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2008.0007240-9/0	CELSO HANNUN GODOY	045	2008.0008680-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	088	2008.0009808-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	163	2008.0010250-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	017	2008.0007240-9/0	CELSO HIDEO MAKITA	330	2008.0011543-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	089	2008.0009809-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	164	2008.0010252-8/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2008.0007242-2/0	CIRO ALBERTO PIASECKI	007	2008.0006813-2/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	090	2008.0009813-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	165	2008.0010256-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2008.0007242-2/0	CLAITON LUIS BORK	031	2008.0007979-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	091	2008.0009822-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	166	2008.0010264-2/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2008.0007504-2/0	CLAITON LUIS BORK	032	2008.0008002-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	103	2008.0009960-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	167	2008.0010268-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	023	2008.0007504-2/0	CLAITON LUIS BORK	050	2008.0009086-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	104	2008.0009975-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	168	2008.0010270-6/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2008.0008091-4/0	CLAITON LUIS BORK	052	2008.0009110-4/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	105	2008.0009976-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	169	2008.0010271-8/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	040	2008.0008407-7/0	CLAITON LUIS BORK	053	2008.0009114-1/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	106	2008.0009979-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	170	2008.0010273-1/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	055	2008.0009199-8/0	CLAITON LUIS BORK	054	2008.0009183-6/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	107	2008.0009982-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	171	2008.0010277-9/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	056	2008.0009215-3/0	CLAITON LUIS BORK	060	2008.0009258-2/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	108	2008.0009988-5/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	172	2008.0010280-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	057	2008.0009219-0/0	CLAITON LUIS BORK	081	2008.0009751-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	109	2008.0009989-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	173	2008.0010289-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	059	2008.0009250-8/0	CLAITON LUIS BORK	082	2008.0009769-5/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	110	2008.0009996-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	175	2008.0010291-0/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	060	2008.0009258-2/0	CLAITON LUIS BORK	087	2008.0009807-6/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	111	2008.0010004-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	176	2008.0010294-5/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2008.0009570-0/0	CLAITON LUIS BORK	088	2008.0009808-8/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	112	2008.0010007-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	177	2008.0010295-7/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	065	2008.0009584-8/0	CLAITON LUIS BORK	089	2008.0009809-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	113	2008.0010013-6/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	178	2008.0010299-4/0	ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	066	2008.0009586-1/0	CLAITON LUIS BORK	090	2008.0009813-0/0	DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	114	2008.0010016-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	179	2008.0010302-3/0	ANA PAULA DOMINGUES DO

DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	184	2008.0010356-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	197	2008.0010485-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	200	2008.0010489-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	209	2008.0010515-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	223	2008.0010599-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	230	2008.0010642-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	250	2008.0010966-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	251	2008.0010971-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	252	2008.0010977-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	253	2008.0010978-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	254	2008.0010984-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	255	2008.0010987-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	256	2008.0010993-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	261	2008.0011090-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	263	2008.0011099-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	264	2008.0011104-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	266	2008.0011110-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	269	2008.0011118-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	270	2008.0011123-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	271	2008.0011124-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	272	2008.0011127-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	273	2008.0011140-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	276	2008.0011149-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	277	2008.0011151-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	278	2008.0011160-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	279	2008.0011162-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	280	2008.0011166-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	281	2008.0011167-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	283	2008.0011169-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	284	2008.0011170-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	285	2008.0011172-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	287	2008.0011181-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	288	2008.0011185-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	289	2008.0011189-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	290	2008.0011190-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	291	2008.0011192-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	293	2008.0011209-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	294	2008.0011211-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	295	2008.0011212-3/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	296	2008.0011213-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	297	2008.0011214-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	298	2008.0011222-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	299	2008.0011223-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	300	2008.0011228-5/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	302	2008.0011235-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	303	2008.0011239-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	304	2008.0011242-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	305	2008.0011276-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	306	2008.0011282-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	307	2008.0011283-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	308	2008.0011291-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	309	2008.0011292-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	338	2008.0011662-8/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	339	2008.0011669-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	340	2008.0011675-4/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	341	2008.0011695-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	342	2008.0011702-2/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	343	2008.0011719-6/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	344	2008.0011725-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	345	2008.0011730-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	348	2008.0011752-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	349	2008.0011767-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	350	2008.0011769-0/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	351	2008.0011772-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	352	2008.0011781-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	041	2008.0008546-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	043	2008.0008549-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	046	2008.0008695-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	102	2008.0009946-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	131	2008.0010096-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	133	2008.0010106-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	142	2008.0010145-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	143	2008.0010147-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	174	2008.0010290-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	185	2008.0010377-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	193	2008.0010469-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	194	2008.0010471-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	199	2008.0010488-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	248	2008.0010828-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	259	2008.0011082-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	315	2008.0011344-0/0
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	319	2008.0011423-6/0
DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA	328	2008.0011515-9/0
DILANI MAIORANI	096	2008.0009898-6/0
DILANI MAIORANI	097	2008.0009901-5/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	265	2008.0011106-0/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	267	2008.0011114-7/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	268	2008.0011117-2/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	325	2008.0011488-0/0
DIRCEU ROSA JUNIOR	326	2008.0011500-9/0
DONIZETE APARECIDO COGO	035	2008.0008192-6/0
EDILCE MARIA DE LIMA MARTINS	211	2008.0010522-5/0
EDISON FOGACA DA SILVA	004	2008.0005669-9/1
EDITH OLGA PETSCH	324	2008.0011469-0/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	065	2008.0009584-8/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	068	2008.0009589-7/0
EDSON MONTOR OZORIO	006	2008.0006170-2/0
EDUARDO VANZELLA	009	2008.0006824-5/0
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	346	2008.0011738-6/0
ELIANDRA CRISTINA WINCK	318	2008.0011406-0/0
ELISA ORTOLAN	016	2008.0007216-7/0
ELISA ORTOLAN	329	2008.0011517-2/0
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA	001	2007.0012469-4/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	021	2008.0007376-2/0
ERIKA FERNANDA RAMOS	038	2008.0008302-8/0
EVERALDO BERALDO	010	2008.0006828-2/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	241	2008.0010712-4/0
EVERTON FALEIRO DE PADUA	353	2008.0011783-1/0
FABIANA GOEDERT	263	2008.0011099-3/0
FABIANA GOEDERT	264	2008.0011104-6/0
FABIANA GOEDERT	266	2008.0011110-0/0
FABIANA GOEDERT	270	2008.0011123-6/0
FABIANA GOEDERT	271	2008.0011124-8/0
FABIANO RECHE DOS REIS	099	2008.0009912-8/0
FABIANO TASSO	195	2008.0010472-0/0
FABIANO TASSO	203	2008.0010495-7/0
FABIANO TASSO	224	2008.0010602-3/0
FABIANO TASSO	225	2008.0010603-5/0
FABIANO TASSO	226	2008.0010604-7/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	011	2008.0006882-7/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	012	2008.0006889-0/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	022	2008.0007446-0/0
FABIO ALBERTO DE LORENSI	249	2008.0010920-1/0
FABIO FERREIRA	276	2008.0011149-9/0
FABIO GREIN PEREIRA	099	2008.0009912-8/0
FABIO LUIZ DA CUNHA	190	2008.0010445-2/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	007	2008.0006813-2/0
FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE	008	2008.0006818-1/0
FABIO MAURICIO ANDREATTO	269	2008.0011118-4/0
FABIO MAURICIO ANDREATTO	272	2008.0011127-3/0
FABIO MAURICIO ANDREATTO	291	2008.0011192-0/0
FABIO MAURICIO ANDREATTO	297	2008.0011214-7/0
FABIO MAURICIO ANDREATTO	299	2008.0011223-6/0
FABIULA MULLER	240	2008.0010694-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	039	2008.0008308-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	081	2008.0009751-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	082	2008.0009769-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	087	2008.0009807-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	088	2008.0009808-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	089	2008.0009809-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	090	2008.0009813-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	091	2008.0009822-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	103	2008.0009960-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	104	2008.0009975-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	105	2008.0009976-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	106	2008.0009979-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	107	2008.0009982-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	108	2008.0009988-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	109	2008.0009989-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	110	2008.0009996-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	111	2008.0010004-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	112	2008.0010007-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	113	2008.0010013-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	114	2008.0010016-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	115	2008.0010020-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	184	2008.0010356-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	197	2008.0010485-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	200	2008.0010489-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	209	2008.0010515-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	223	2008.0010599-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	230	2008.0010642-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	250	2008.0010966-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	251	2008.0010971-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	252	2008.0010977-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	253	2008.0010978-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	254	2008.0010984-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	255	2008.0010987-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	256	2008.0010993-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	261	2008.0011090-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	263	2008.0011099-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	264	2008.0011104-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	266	2008.0011110-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	269	2008.0011118-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	270	2008.0011123-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	271	2008.0011124-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	272	2008.0011127-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	273	2008.0011140-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	276	2008.0011149-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	277	2008.0011151-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	278	2008.0011160-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	279	2008.0011162-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	280	2008.0011166-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	281	2008.0011167-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	283	2008.0011169-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	284	2008.0011170-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	285	2008.0011172-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	287	2008.0011181-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	288	2008.0011185-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	289	2008.0011189-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	290	2008.0011190-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	291	2008.0011192-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	292	2008.0011208-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	293	2008.0011209-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	294	2008.0011211-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	295	2008.0011212-3/0
FELIPE SOARES VARGAS	296	2008.0011213-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	297	2008.0011214-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	298	2008.0011222-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	299	2008.0011223-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	300	2008.0011228-5/0
FELIPE SOARES VARGAS	302	2008.0011235-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	303	2008.0011239-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	304	2008.0011242-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	305	2008.0011276-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	306	2008.0011282-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	307	2008.0011283-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	308	2008.0011291-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	309	2008.0011292-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	338	2008.0011662-8/0
FELIPE SOARES VARGAS	339	2008.0011669-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	340	2008.0011675-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	341	2008.0011695-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	342	2008.0011702-2/0
FELIPE SOARES VARGAS	343	2008.0011719-6/0
FELIPE SOARES VARGAS	344	2008.0011725-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	345	2008.0011730-1/0
FELIPE SOARES VARGAS	348	2008.0011752-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	349	2008.0011767-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	350	2008.0011769-0/0
FELIPE SOARES VARGAS	351	2008.0011772-9/0
FELIPE SOARES VARGAS	352	2008.0011781-8/0
FERNANDA DUARTE SPINDOLA	065	2008.0009584-8/0
FERNANDA DUARTE SPINDOLA	068	2008.0009589-7/0
FERNANDA JULIO PLATERO	003	2008.0004341-3/2
FERNANDO CESAR MARTINS BORGES	188	2008.0010407-2/0
FERNANDO PFEFFER	258	2008.0011070-5/0
FERNANDO PFEFFER	310	2008.0011311-1/0
FLAVIA PICCININ PAZ	025	2008.0007907-8/0
FLAVIA PICCININ PAZ	026	2008.0007910-6/0
FLAVIA PICCININ PAZ	027	2008.0007911-8/0
FLAVIA PICCININ PAZ	028	2008.0007912-0/0
FLAVIA PICCININ PAZ	029	2008.0007915-5/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	354	2008.0011931-3/0
FRANCISCO VANZELLA	262	2008.0011098-1/0
FRANCO ANDREY FICAGNA	094	2008.0009893-7/0
GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES	182	2008.0010327-4/0
GELINDO JOAO FOLLADOR	316	2008.0011366-5/0
GELSON RICARDO FABRO	128	2008.0010083-2/0
GELSON RICARDO FABRO	138	2008.0010125-0/0
GELSON RICARDO FABRO	149	2008.0010184-4/0
GELSON RICARDO FABRO	150	2008.0010186-8/0
GELSON RICARDO FABRO	152	2008.0010193-3/0
GELSON RICARDO FABRO	153	2008.0010194-5/0
GELSON RICARDO FABRO	155	2008.0010209-6/0
GELSON RICARDO FABRO	157	2008.0010213-6/0
GELSON RICARDO FABRO	160	2008.0010234-0/0
GELSON RICARDO FABRO	202	2008.0010493-3/0
GELSON RICARDO FABRO	205	2008.0010497-0/0
GELSON RICARDO FABRO	207	2008.0010503-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	007	2008.0006813-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	009	2008.0006824-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	016	2008.0007216-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2008.0007800-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2008.0007910-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2008.0007911-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2008.0007912-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2008.0007915-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2008.0008252-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2008.0008548-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	073	2008.0009613-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	074	2008.0009618-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	083	2008.0009787-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	084	2008.0009796-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	085	2008.0009798-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	086	2008.0009800-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	116	2008.0010029-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	124	2008.0010074-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	125	2008.0010077-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	147	2008.0010173-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	183	2008.0010345-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	186	2008.0010384-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	187	2008.0010392-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	188	2008.0010407-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	189	2008.0010410-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	191	2008.0010459-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	201	2008.0010490-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	242	2008.0010713-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	244	2008.0010734-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	249	2008.0010920-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	257	2008.0011059-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	258	2008.0011070-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	260	2008.0011086-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	262	2008.0011098-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	282	2008.0011168-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	286	2008.0011178-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	310	2008.0011311-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	311	2008.0011317-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	312	2008.0011321-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	313	2008.0011327-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	314	2008.0011341-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	316	2008.0011366-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	317	2008.0011382-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	318	2008.0011406-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	319	2008.0011423-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	320	2008.0011437-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	321	2008.0011439-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	322	2008.0011441-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	327	2008.0011511-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	328	2008.0011515-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	329	2008.0011517-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	347	2008.0011739-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	353	2008.0011783-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	041	2008.0008546-9/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	042	2008.0008548-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	043	2008.0008549-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	147	2008.0010173-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	148	2008.0010175-5/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	174	2008.0010290-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	183	2008.0010345-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	187	2008.0010392-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	189	2008.0010410-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	191	2008.0010459-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	193	2008.0010469-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	199	2008.0010488-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	201	2008.0010490-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	243	2008.0010717-3/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	244	2008.0010734-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	260	2008.0011086-7/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	282	2008.0011168-9/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	311	2008.0011317-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	312	2008.0011321-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	314	2008.0011341-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	340	2008.0011675-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	342	2008.0011702-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	343	2008.0011719-6/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	344	2008.0011725-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	345	2008.0011730-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	347	2008.0011739-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	348	2008.0011752-7/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	349	2008.0011767-7/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	041	2008.0008546-9/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	042	2008.0008548-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	043	2008.0008549-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	147	2008.0010173-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	148	2008.0010175-5/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	174	2008.0010290-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	183	2008.0010345-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	187	2008.0010392-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	189	2008.0010410-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	191	2008.0010459-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	193	2008.0010469-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	199	2008.0010488-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	201	2008.0010490-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	243	2008.0010717-3/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	244	2008.0010734-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	260	2008.0011086-7/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	282	2008.0011168-9/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	311	2008.0011317-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	312	2008.0011321-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	314	2008.0011341-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	340	2008.0011675-4/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	342	2008.0011702-2/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	343	2008.0011719-6/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	344	2008.0011725-0/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	345	2008.0011730-1/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	347	2008.0011739-8/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	348	2008.0011752-7/0
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA FILHO	349	2008.0011767-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	031	2008.0007979-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	034	2008.0008189-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	081	2008.0009751-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	082	2008.0009769-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	087	2008.0009807-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	088	2008.0009808-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	089	2008.0009809-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	090	2008.0009813-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	091	2008.0009822-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	103	2008.0009960-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	104	2008.0009975-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	105	2008.0009976-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	106	2008.0009979-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	107	2008.0009982-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	108	2008.0009988-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	109	2008.0009989-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	110	2008.0009996-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	111	2008.0010004-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	112	2008.0010007-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	113	2008.0010013-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	114	2008.0010016-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	115	2008.0010020-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	184	2008.0010356-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	197	2008.0010485-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	200	2008.0010489-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	209	2008.0010515-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	219	2008.0010592-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	220	2008.0010593-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	220	2008.0010593-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	223	2008.0010599-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	230	2008.0010642-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	250	2008.0010966-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	251	2008.0010971-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	252	2008.0010977-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	253	2008.0010978-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	254	2008.0010984-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	255	2008.0010987-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	256	2008.0010993-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	261	2008.0011090-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	263	2008.0011099-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	264	2008.0011104-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	266	2008.0011110-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	269	2008.0011118-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	272	2008.0011127-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	273	2008.0011140-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	276	2008.0011149-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	277	2008.0011151-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	278	2008.0011160-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	279	2008.0011162-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	280	2008.0011166-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	283	2008.0011169-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	284	2008.0011170-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	287	2008.0011181-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	288	2008.0011185-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	289	2008.0011189-2/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	290	2008.0011190-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	291	2008.0011192-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	292	2008.0011208-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	293	2008.0011209-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	294	2008.0011211-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	295	2008.0011212-3/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	296	2008.0011213-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	297	2008.0011214-7/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	298	2008.0011222-4/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	299	2008.0011223-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	300	2008.0011228-5/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	302	2008.0011235-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	303	2008.0011239-8/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	304	2008.0011242-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	305	2008.0011276-6/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	306	2008.0011282-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	307	2008.0011283-1/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	308	2008.0011291-9/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	309

ISABEL APARECIDA HOLM	091	2008.0009822-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	103	2008.0009960-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	104	2008.0009975-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	105	2008.0009976-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	106	2008.0009979-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	107	2008.0009982-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	108	2008.0009988-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	109	2008.0009989-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	110	2008.0009996-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	111	2008.0010004-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	112	2008.0010007-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	113	2008.0010013-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	114	2008.0010016-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	115	2008.0010020-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	230	2008.0010642-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	250	2008.0010966-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	251	2008.0010971-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	252	2008.0010977-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	253	2008.0010978-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	254	2008.0010984-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	255	2008.0010987-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	256	2008.0010993-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	261	2008.0011090-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	273	2008.0011140-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	279	2008.0011162-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	280	2008.0011166-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	283	2008.0011169-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	284	2008.0011170-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	287	2008.0011181-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	289	2008.0011189-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	292	2008.0011208-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	293	2008.0011209-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	295	2008.0011212-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	296	2008.0011213-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	298	2008.0011222-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	302	2008.0011235-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	303	2008.0011239-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	304	2008.0011242-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	305	2008.0011276-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	306	2008.0011282-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	307	2008.0011283-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	308	2008.0011291-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	309	2008.0011292-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	338	2008.0011662-8/0
ISABEL APARECIDA HOLM	339	2008.0011669-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	340	2008.0011675-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	341	2008.0011695-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	342	2008.0011702-2/0
ISABEL APARECIDA HOLM	343	2008.0011719-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	344	2008.0011725-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	345	2008.0011730-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	348	2008.0011752-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	349	2008.0011767-7/0
ISABEL APARECIDA HOLM	350	2008.0011769-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	351	2008.0011772-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	352	2008.0011781-8/0
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	044	2008.0008677-3/0
IVAN CARVALHO MARTINS	227	2008.0010611-2/0
IVETE DA CONCEICAO BORBA	275	2008.0011147-5/0
IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES	195	2008.0010472-0/0
IVO DYNIEWICZ	235	2008.0010680-7/0
IVO DYNIEWICZ	239	2008.0010691-0/0
IVO DYNIEWICZ	332	2008.0011598-1/0
IVO DYNIEWICZ	337	2008.0011631-3/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	065	2008.0009584-8/0
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	068	2008.0009589-7/0
IZABEL APARECIDA FERMIANO DE JESUS MONTOR	006	2008.0006170-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	007	2008.0006813-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	009	2008.0006824-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	011	2008.0006882-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	012	2008.0006889-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	016	2008.0007216-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2008.0007446-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2008.0007800-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2008.0007910-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2008.0007911-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2008.0007912-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2008.0007915-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	037	2008.0008252-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2008.0008548-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	073	2008.0009613-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	074	2008.0009618-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	083	2008.0009787-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	084	2008.0009796-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	085	2008.0009798-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	086	2008.0009800-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	116	2008.0010029-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	124	2008.0010074-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	125	2008.0010077-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	147	2008.0010173-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	183	2008.0010345-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	186	2008.0010384-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	187	2008.0010392-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	188	2008.0010407-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	189	2008.0010410-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	191	2008.0010459-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	201	2008.0010490-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	242	2008.0010713-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	244	2008.0010734-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	249	2008.0010920-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	257	2008.0011059-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	258	2008.0011070-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	260	2008.0011086-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	262	2008.0011098-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	282	2008.0011168-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	286	2008.0011178-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	310	2008.0011311-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	311	2008.0011317-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	312	2008.0011321-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	313	2008.0011327-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	314	2008.0011341-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	316	2008.0011366-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	317	2008.0011382-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	318	2008.0011406-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	319	2008.0011423-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	320	2008.0011437-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	321	2008.0011439-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	322	2008.0011441-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	327	2008.0011511-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	328	2008.0011515-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	329	2008.0011517-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	347	2008.0011739-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	353	2008.0011783-1/0
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	010	2008.0006828-2/0
JERONIMO JATAHY DE CAMARGO NETO	151	2008.0010190-8/0
JOAO CARLOS DELAY	222	2008.0010596-9/0
JOAO CARLOS DELAY	222	2008.0010596-9/0
JOAO GUANDALIN	359	2008.0011996-8/0
JOEL HENRIQUE MELNIK	213	2008.0010529-8/0
JOICE DE CÁSSIA POLI	195	2008.0010472-0/0
JOICE DE CÁSSIA POLI	196	2008.0010478-0/0
JOICE DE CÁSSIA POLI	203	2008.0010495-7/0
JOICE DE CÁSSIA POLI	231	2008.0010656-5/0
JORGE DA SILVA GIULIAN	143	2008.0010147-6/0
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	341	2008.0011695-6/0
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	351	2008.0011772-9/0
JOSE APARECIDO FROES	185	2008.0010377-9/0
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI	146	2008.0010171-8/0
JOSE GERALDO BERGER	355	2008.0011938-6/0
JOSE GERALDO BERGER	356	2008.0011940-2/0
JOSEANE DA SILVA	116	2008.0010029-8/0
JOSIANE BORGES	008	2008.0006818-1/0
JOSIANE BORGES	025	2008.0007907-8/0
JOSIANE BORGES	041	2008.0008546-9/0
JOSIANE BORGES	043	2008.0008549-4/0
JOSIANE BORGES	046	2008.0008695-1/0
JOSIANE BORGES	047	2008.0008772-4/0
JOSIANE BORGES	102	2008.0009946-8/0
JOSIANE BORGES	131	2008.0010096-9/0
JOSIANE BORGES	133	2008.0010106-0/0
JOSIANE BORGES	142	2008.0010145-2/0
JOSIANE BORGES	143	2008.0010147-6/0
JOSIANE BORGES	148	2008.0010175-5/0
JOSIANE BORGES	194	2008.0010471-8/0
JOSIANE BORGES	241	2008.0010712-4/0
JOSIANE BORGES	243	2008.0010717-3/0
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	335	2008.0011624-8/0
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	336	2008.0011624-8/1
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA	019	2008.0007307-8/0
KAREM LUCIA CORREA DA SILVA	317	2008.0011382-0/0
KARINE PEREIRA	001	2007.0012469-4/0
KARINE PEREIRA	014	2008.0007145-8/0
KARINE PEREIRA	014	2008.0007145-8/0
KARINE PEREIRA	015	2008.0007152-3/0
KARINE PEREIRA	015	2008.0007152-3/0
KARINE PEREIRA	020	2008.0007373-7/0
KARINE PEREIRA	020	2008.0007373-7/0
KARINE PEREIRA	021	2008.0007376-2/0
KARINE PEREIRA	023	2008.0007504-2/0
KARINE PEREIRA	023	2008.0007504-2/0
KARINE PEREIRA	032	2008.0008002-8/0
KARINE PEREIRA	034	2008.0008189-8/0
KARINE PEREIRA	035	2008.0008192-6/0
KARINE PEREIRA	036	2008.0008209-0/0
KARINE PEREIRA	044	2008.0008677-3/0
KARINE PEREIRA	045	2008.0008680-1/0
KARINE PEREIRA	048	2008.0008941-0/0
KARINE PEREIRA	049	2008.0008946-9/0
KARINE PEREIRA	050	2008.0009086-1/0
KARINE PEREIRA	051	2008.0009090-1/0
KARINE PEREIRA	052	2008.0009110-4/0
KARINE PEREIRA	053	2008.0009114-1/0
KARINE PEREIRA	054	2008.0009183-6/0
KARINE PEREIRA	063	2008.0009313-0/0
KARINE PEREIRA	066	2008.0009586-1/0
KARINE PEREIRA	070	2008.0009598-6/0
KARINE PEREIRA	075	2008.0009630-6/0
KARINE PEREIRA	076	2008.0009645-6/0
KARINE PEREIRA	077	2008.0009648-1/0
KARINE PEREIRA	079	2008.0009661-0/0
KARINE PEREIRA	095	2008.0009895-0/0
KARINE PEREIRA	095	2008.0009895-0/0
KARINE PEREIRA	117	2008.0010037-5/0
KARINE PEREIRA	118	2008.0010041-5/0
KARINE PEREIRA	118	2008.0010041-5/0
KARINE PEREIRA	121	2008.0010058-9/0
KARINE PEREIRA	122	2008.0010069-1/0
KARINE PEREIRA	123	2008.0010072-0/0
KARINE PEREIRA	126	2008.0010078-0/0
KARINE PEREIRA	127	2008.0010080-7/0
KARINE PEREIRA	128	2008.0010083-2/0
KARINE PEREIRA	129	2008.0010086-8/0
KARINE PEREIRA	130	2008.0010092-1/0
KARINE PEREIRA	132	2008.0010101-1/0
KARINE PEREIRA	134	2008.0010113-6/0
KARINE PEREIRA	136	2008.0010120-1/0
KARINE PEREIRA	137	2008.0010121-3/0
KARINE PEREIRA	138	2008.0010125-0/0
KARINE PEREIRA	139	2008.0010133-8/0
KARINE PEREIRA	141	2008.0010140-3/0
KARINE PEREIRA	149	2008.0010184-4/0
KARINE PEREIRA	150	2008.0010186-8/0
KARINE PEREIRA	152	2008.0010193-3/0
KARINE PEREIRA	153	2008.0010194-5/0
KARINE PEREIRA	154	2008.0010205-9/0
KARINE PEREIRA	155	2008.0010209-6/0
KARINE PEREIRA	156	2008.0010210-0/0
KARINE PEREIRA	157	2008.0010213-6/0
KARINE PEREIRA	158	2008.0010229-8/0
KARINE PEREIRA	159	2008.0010231-4/0
KARINE PEREIRA	160	2008.0010234-0/0
KARINE PEREIRA	161	2008.0010239-9/0
KARINE PEREIRA	162	2008.0010241-5/0
KARINE PEREIRA	163	2008.0010250-4/0
KARINE PEREIRA	167	2008.0010268-0/0
KARINE PEREIRA	171	2008.0010277-9/0
KARINE PEREIRA	172	2008.0010280-7/0
KARINE PEREIRA	175	2008.0010291-0/0
KARINE PEREIRA	176	2008.0010294-5/0
KARINE PEREIRA	177	2008.0010295-7/0
KARINE PEREIRA	178	2008.0010299-4/0
KARINE PEREIRA	179	2008.0010302-3/0
KARINE PEREIRA	180	2008.0010316-1/0
KARINE PEREIRA	181	2008.0010320-1/0
KARINE PEREIRA	182	2008.0010327-4/0
KARINE PEREIRA	190	2008.0010445-2/0
KARINE PEREIRA	192	2008.0010468-0/0
KARINE PEREIRA	196	2008.0010478-0/0
KARINE PEREIRA	198	2008.0010486-8/0
KARINE PEREIRA	202	2008.0010493-3/0
KARINE PEREIRA	205	2008.0010497-0/0
KARINE PEREIRA	206	2008.0010500-0/0
KARINE PEREIRA	207	2008.0010503-5/0
KARINE PEREIRA	208	2008.0010512-4/0
KARINE PEREIRA	213	2008.0010529-8/0
KARINE PEREIRA	214	2008.0010563-0/0
KARINE PEREIRA	215	2008.0010573-1/0
KARINE PEREIRA	216	2008.0010574-3/0
KARINE PEREIRA	217	2008.0010582-0/0
KARINE PEREIRA	218	2008.0010591-0/0
KARINE PEREIRA	219	2008.0010592-1/0
KARINE PEREIRA	220	2008.0010593-3/0
KARINE PEREIRA	220	2008.0010593-3/0
KARINE PEREIRA	222	2008.0010596-9/0
KARINE PEREIRA	222	2008.0010596-9/0
KARINE PEREIRA	231	2008.0010656-5/0
KARINE PEREIRA	232	2008.0010657-7/0
KARINE PEREIRA	233	2008.0010659-0/0
KARINE PEREIRA	234	2008.0010675-5/0
KARINE PEREIRA	235	2008.0010680-7/0
KARINE PEREIRA	246	2008.0010758-9/0
KARINE PEREIRA	247	2008.0010787-0/0
KARINE PEREIRA	265	2008.0011106-0/0
KARINE PEREIRA	267	2008.0011114-7/0
KARINE PEREIRA	268	2008.0011117-2/0
KARINE PEREIRA	275	2008.0011147-5/0
KARINE PEREIRA	301	2008.0011230-1/0
KARINE PEREIRA	323	2008.0011454-0/0
KARINE PEREIRA	324	2008.0011469-0/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	334	2008.0011623-6/0
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO	218	2008.0010591-0/0
KIYOSHI TAMOTO SEKINE	003	2008.0004341-3/2
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	039	2008.0008308-9/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	081	2008.0009751-0/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	082	2008.0009769-5/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	277	2008.0011151-5/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	278	2008.0011160-4/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	281	2008.0011167-7/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	285	2008.0011172-9/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	288	2008.0011185-5/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	290	2008.0011190-7/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	294	2008.0011211-1/0
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	300	2008.0011228-5/0
LAURETE DUB PINTO CONTE	355	2008.0011938-6/0
LEONARDO AUGUSTO GENARI	036	2008.0008209-0/0
LEONARDO SCHMITT DE BEM	099	2008.0009912-8/0
LEVI MARTINS	352	2008.0011781-8/0
LILIANE GRUHN	007	2008.0006813-2/0
LILIANE GRUHN	008	2008.0006818-1/0
LIZ ANGELA BAJA	357	2008.0011943-8/0
LORENA MARINS SCHWARTZ	096	2008.0009898-6/0
LORENA MARINS SCHWARTZ	097	2008.0009901-5/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	013	2008.0006930-9/1
LUCIANA AZEVEDO GOMES	358	2008.0011993-2/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	046	2008.0008695-1/0
LUCIANA PAULA MAZETTO	047	2008.0008772-4/0
LUCIANO DALMOLIN	327	2008.0011511-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	007	2008.0006813-2/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	011	2008.0006882-7/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	012	2008.0006889-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	022	2008.0007446-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	024	2008.0007800-5/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	116	2008.0010029-8/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	249	2008.0010920-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	316	2008.0011366-5/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	317	2008.0011382-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	318	2008.0011406-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	319	2008.0011423-6/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	320	2008.0011437-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	321	2008.0011439-8/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	322	2008.0011441-4/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	327	2008.0011511-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	328	2008.0011515-9/0
LUIS CESAR ESMANHOTTO	019	2008.0007307-8/0
LUIZ FELIPE VITORASSI TEIXEIRA	346	2008.0011738-6/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	180	2008.0010316-1/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	085	2008.0009798-6/0
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	358	2008.0011993-2/0
LYS MARA PRADO SANTOS	015	2008.0007152-3/0
LYS MARA PRADO SANTOS	015	2008.0007152-3/0
MAGDA FERRARI	313	2008.0011327-3/0
MARCELA VIRGINIA THOMAZ	036	2008.0008209-0/0
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	333	2008.0011612-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	013	2008.0006930-9/1
MARCELO COELHO DA SILVA	198	2008.0010486-8/0
MARCELO COELHO DA SILVA	224	2008.0010602-3/0
MARCELO COELHO DA SILVA	225	2008.0010603-5/0
MARCELO COELHO DA SILVA	226	2008.0010604-7/0
MARCELO COELHO DA SILVA	232	2008.0010657-7/0
MARCELO COELHO DA SILVA	233	2008.0010659-0/0
MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	334	2008.0011623-6/0
MARCELO DA SILVA	014	2008.0007145-8/0
MARCELO DA SILVA	014	2008.0007145-8/0
MARCELO DA SILVA	015	2008.0007152-3/0
MARCELO DA SILVA	015	2008.0007152-3/0
MARCELO DA SILVA	023	2008.0007504-2/0
MARCELO DA SILVA	023	2008.0007504-2/0
MARCELO WORDELL GUBERT	025	2008.0007907-8/0
MARCELO WORDELL GUBERT	026	2008.0007910-6/0
MARCELO WORDELL GUBERT	027	2008.0007911-8/0
MARCELO WORDELL GUBERT	028	2008.0007912-0/0
MARCELO WORDELL GUBERT	029	2008.0007915-5/0
MARCIA EIKO KIWARA	228	2008.0010619-7/0
MARCIA REGINA DUARTE	048	2008.0008941-0/0
MARCIA REGINA DUARTE	049	2008.0008946-9/0
MARCIA REGINA DUARTE	055	2008.0009199-8/0
MARCIA REGINA DUARTE	056	2008.0009215-3/0
MARCIA VALENTE	182	2008.0010327-4/0
MARCIA ZANIN	003	2008.0004341-3/2
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	030	2008.0007965-0/0
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	058	2008.0009236-7/0
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	059	2008.0009250-8/0
MARCOS JOSE DUGLOSZ	328	2008.0011515-9/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	014	2008.0007145-8/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	014	2008.0007145-8/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	015	2008.0007152-3/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	015	2008.0007152-3/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	023	2008.0007504-2/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	023	2008.0007504-2/0
MARCOS RODRIGO SUSIN	046	2008.0008695-1/0
MARCOS RODRIGO SUSIN	047	2008.0008772-4/0
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS GABARDO	188	2008.0010407-2/0
MARCUS EVANDRO GIAROLA	358	2008.0011993-2/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	014	2008.0007145-8/0
MARCUS VINICIUS CARUSO	014	2008.0007145-8/0
MARIA CLARINDA MENDES FERRAZ	145	2008.0010152-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	119	2008.0010044-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	120	2008.0010047-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	121	2008.0010058-9/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	126	2008.0010078-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	127	2008.0010080-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	129	2008.0010086-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	130	2008.0010092-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	132	2008.0010101-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	134	2008.0010113-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	136	2008.0010120-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	137	2008.0010121-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	139	2008.0010133-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	141	2008.0010140-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	154	2008.0010205-9/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	156	2008.0010210-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	158	2008.0010229-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	159	2008.0010231-4/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	161	2008.0010239-9/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	162	2008.0010241-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	163	2008.0010243-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	164	2008.0010252-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	165	2008.0010256-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	166	2008.0010264-2/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	167	2008.0010268-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	168	2008.0010270-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	169	2008.0010271-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	170	2008.0010273-1/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	171	2008.0010277-9/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	172	2008.0010280-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	173	2008.0010289-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	175	2008.0010291-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	176	2008.0010294-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	177	2008.0010295-7/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	178	2008.0010299-4/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	179	2008.0010302-3/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	204	2008.0010496-9/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	206	2008.0010500-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	323	2008.0011454-0/0
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	235	2008.0010680-7/0
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	239	2008.0010691-0/0
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	332	2008.0011598-1/0
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA CESCONETTO	337	2008.0011631-3/0
MARIO SENHORINI	033	2008.0008091-4/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	301	2008.0011230-1/0
MAURICIO BORBA	355	2008.0011938-6/0
MAURICIO BORBA	356	2008.0011940-2/0
MAX HERCILIO GONCALVES	181	2008.0010320-1/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	081	2008.0009751-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	082	2008.0009769-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	087	2008.0009807-6/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	088	2008.0009808-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	090	2008.0009813-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	091	2008.0009822-9/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	103	2008.0009960-9/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	105	2008.0009976-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	106	2008.0009979-6/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	107	2008.0009982-4/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	108	2008.0009988-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	110	2008.0009996-2/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	111	2008.0010004-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	112	2008.0010007-2/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	113	2008.0010013-6/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	115	2008.0010020-1/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	197	2008.0010485-6/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	200	2008.0010489-3/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	223	2008.0010599-4/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	230	2008.0010642-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	251	2008.0010971-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	256	2008.0010993-3/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	263	2008.0011099-3/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	266	2008.0011110-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	269	2008.0011118-4/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	270	2008.0011123-6/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	271	2008.0011124-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	272	2008.0011127-3/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	277	2008.0011151-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	278	2008.0011160-4/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	280	2008.0011166-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	281	2008.0011167-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	283	2008.0011169-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	284	2008.0011170-5/0

MELISSA NASCIMENTO RIBAS	285	2008.0011172-9/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	287	2008.0011181-8/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	288	2008.0011185-5/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	290	2008.0011190-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	291	2008.0011192-0/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	297	2008.0011214-7/0
MELISSA NASCIMENTO RIBAS	299	2008.0011223-6/0
MELVIS MUCHIUTI	070	2008.0009598-6/0
MELVIS MUCHIUTI	071	2008.0009608-8/0
MELVIS MUCHIUTI	072	2008.0009612-8/0
MERCIA RIBEIRO	102	2008.0009946-8/0
MERCIA RIBEIRO	124	2008.0010074-3/0
MERCIA RIBEIRO	125	2008.0010077-9/0
MERCIA RIBEIRO	131	2008.0010096-9/0
MERCIA RIBEIRO	133	2008.0010106-0/0
MERCIA RIBEIRO	142	2008.0010145-2/0
MERCIA RIBEIRO	143	2008.0010147-6/0
MERCIA RIBEIRO	248	2008.0010828-6/0
MICHELLE HOFFMANN PINHEIRO MACHADO	352	2008.0011781-8/0
MICHELLY ALBERTI	008	2008.0006818-1/0
MICHELLY ALBERTI	047	2008.0008772-4/0
MICHELLY ALBERTI	148	2008.0010175-5/0
MICHELLY ALBERTI	174	2008.0010290-8/0
MICHELLY ALBERTI	185	2008.0010377-9/0
MICHELLY ALBERTI	193	2008.0010469-1/0
MICHELLY ALBERTI	194	2008.0010471-8/0
MICHELLY ALBERTI	199	2008.0010488-1/0
MICHELLY ALBERTI	241	2008.0010712-4/0
MICHELLY ALBERTI	243	2008.0010717-3/0
MICHELLY ALBERTI	248	2008.0010828-6/0
MICHELLY ALBERTI	259	2008.0011082-0/0
MICHELLY ALBERTI	315	2008.0011344-0/0
MIEKO ITO	144	2008.0010151-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	151	2008.0010190-8/0
MOACIR TADEU FURTADO	145	2008.0010152-8/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	037	2008.0008252-2/0
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR	245	2008.0010748-8/0
NELSON AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR	038	2008.0008302-8/0
NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	182	2008.0010327-4/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	033	2008.0008091-4/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	247	2008.0010787-0/0
NILTO SALES VIEIRA	011	2008.0006882-7/0
NILTO SALES VIEIRA	012	2008.0006889-0/0
NIVALDO MORAN	331	2008.0011570-5/0
ODENIR BORGES	005	2008.0006110-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	250	2008.0010966-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	252	2008.0010977-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	253	2008.0010978-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	254	2008.0010984-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	255	2008.0010987-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	261	2008.0011090-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	264	2008.0011104-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	270	2008.0011123-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	271	2008.0011124-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	273	2008.0011140-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	276	2008.0011149-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	281	2008.0011167-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	285	2008.0011172-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	289	2008.0011189-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	292	2008.0011208-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	293	2008.0011209-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	294	2008.0011211-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	295	2008.0011212-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	296	2008.0011213-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	298	2008.0011222-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	300	2008.0011228-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	302	2008.0011235-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	303	2008.0011239-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	304	2008.0011242-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	306	2008.0011282-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	307	2008.0011283-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	308	2008.0011291-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	309	2008.0011292-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	338	2008.0011662-8/0
OSWALDO TELLES	318	2008.0011406-0/0
PATRICIA GESUALDO PARANHOS DE OLIVEIRA	286	2008.0011178-0/0
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	354	2008.0011931-3/0
PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA	003	2008.0004341-3/2
PAULO CESAR GNOATTO	011	2008.0006882-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	012	2008.0006889-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	041	2008.0008546-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	042	2008.0008548-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	043	2008.0008549-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	147	2008.0010173-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	148	2008.0010175-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	183	2008.0010345-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	187	2008.0010392-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	189	2008.0010410-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	191	2008.0010459-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	193	2008.0010469-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	199	2008.0010488-1/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	201	2008.0010490-8/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	243	2008.0010717-3/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	244	2008.0010734-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	260	2008.0011086-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	282	2008.0011168-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	311	2008.0011317-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	312	2008.0011321-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	314	2008.0011341-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	340	2008.0011675-4/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	342	2008.0011702-2/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	344	2008.0011725-0/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	348	2008.0011752-7/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	025	2008.0007907-8/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	026	2008.0007910-6/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	027	2008.0007911-8/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	028	2008.0007912-0/0
PAULO FERNANDO BRAGHINI	029	2008.0007915-5/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	094	2008.0009893-7/0
PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ	238	2008.0010688-1/0
RAFAEL BARONI	073	2008.0009613-0/0
RAFAEL BARONI	074	2008.0009618-9/0
RAFAEL BARONI	083	2008.0009787-3/0
RAFAEL BARONI	084	2008.0009796-2/0
RAFAEL BARONI	085	2008.0009798-6/0
RAFAEL BARONI	086	2008.0009800-3/0
RAFAEL BARONI	183	2008.0010345-2/0
RAFAEL BARONI	186	2008.0010384-4/0
RAFAEL BARONI	187	2008.0010392-1/0
RAFAEL BARONI	188	2008.0010407-2/0
RAFAEL BARONI	189	2008.0010410-0/0
RAFAEL BARONI	260	2008.0011086-7/0
RAFAEL BARONI	282	2008.0011168-9/0
RAFAEL BARONI	286	2008.0011178-0/0
RAFAEL BARONI	310	2008.0011311-1/0
RAFAEL BARONI	311	2008.0011317-2/0
RAFAEL BARONI	312	2008.0011321-2/0
RAFAEL BARONI	313	2008.0011327-3/0
RAFAEL BARONI	314	2008.0011341-4/0
RAFAEL BARONI	329	2008.0011517-2/0
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA	245	2008.0010748-8/0
RAFAEL ROVERI MOLINA	359	2008.0011996-8/0
RAFAEL SCABENI	022	2008.0007446-0/0
RAFAEL SCABENI	024	2008.0007800-5/0
RAFAEL SCHIER GUERRA	334	2008.0011623-6/0
RAFAEL VIGANO	322	2008.0011441-4/0
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	151	2008.0010190-8/0
RENATA RODRIGUES SALLES	331	2008.0011570-5/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	174	2008.0010290-8/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	343	2008.0011719-6/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	345	2008.0011730-1/0
RENILDE PAIVA MORGADO GOMES	347	2008.0011739-8/0
RICARDO DE LUCCA MECKING	333	2008.0011612-3/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	017	2008.0007240-9/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	017	2008.0007240-9/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	018	2008.0007242-2/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	018	2008.0007242-2/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	020	2008.0007373-7/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	020	2008.0007373-7/0
RITA DE CASSIA TENCZUK	324	2008.0011469-0/0
ROBERTA KELLI BERLATTO	313	2008.0011327-3/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	016	2008.0007216-7/0
ROBERTA SOARES CARDOZO	329	2008.0011517-2/0
ROBERTO CHIMANSKI	083	2008.0009787-3/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	008	2008.0006818-1/0
RODRIGO DE LIMA MARTINS	211	2008.0010522-5/0
RODRIGO DOLFINI	001	2007.0012469-4/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	122	2008.0010069-1/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	123	2008.0010072-0/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	190	2008.0010445-2/0
RODRIGO PEREIRA MAUS	192	2008.0010468-0/0
RONI EVERSON FAVERO	358	2008.0011993-2/0
ROSIMERI TEMCZUK	017	2008.0007240-9/0
ROSIMERI TEMCZUK	017	2008.0007240-9/0
ROSIMERI TEMCZUK	020	2008.0007373-7/0
ROSIMERI TEMCZUK	020	2008.0007373-7/0
ROSIMERI TEMCZUK	324	2008.0011469-0/0
SABRINA LUMENA CURY	019	2008.0007307-8/0
SANDRA KIOMI MAKITA	330	2008.0011543-8/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	092	2008.0009823-0/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	092	2008.0009823-0/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	093	2008.0009843-2/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	093	2008.0009843-2/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	095	2008.0009895-0/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	095	2008.0009895-0/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	101	2008.0009935-5/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	101	2008.0009935-5/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	118	2008.0010041-5/0
SANDRA MARIA KAIRUZ YOSHIY	118	2008.0010041-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	001	2007.0012469-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	006	2008.0006170-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	010	2008.0006828-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2008.0007145-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	014	2008.0007145-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2008.0007152-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	015	2008.0007152-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2008.0007240-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	017	2008.0007240-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2008.0007242-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	018	2008.0007242-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2008.0007373-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2008.0007373-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2008.0007376-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2008.0007504-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2008.0007504-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	030	2008.0007965-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	031	2008.0007979-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2008.0008002-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2008.0008091-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	034	2008.0008189-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	035	2008.0008192-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	036	2008.0008209-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	038	2008.0008302-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	040	2008.0008407-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2008.0008677-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2008.0008680-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	048	2008.0008941-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	049	2008.0008946-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	050	2008.0009086-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	051	2008.0009090-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2008.0009110-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	053	2008.0009114-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2008.0009183-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2008.0009199-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2008.0009215-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2008.0009219-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2008.0009236-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	059	2008.0009250-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2008.0009258-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2008.0009285-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2008.0009292-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2008.0009313-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2008.0009570-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2008.0009584-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2008.0009587-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2008.0009589-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2008.0009593-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2008.0009598-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2008.0009608-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2008.0009612-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2008.0009630-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2008.0009645-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2008.0009648-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2008.0009659-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2008.0009661-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2008.0009662-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	092	2008.0009823-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	092	2008.0009823-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2008.0009843-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2008.0009843-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2008.0009895-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2008.0009895-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2008.0009898-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	097	2008.0009901-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	098	2008.0009908-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	099	2008.0009912-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	100	2008.0009929-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	101	2008.0009935-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	101	2008.0009935-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	117	2008.0010037-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	118	2008.0010041-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	118	2008.0010041-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	119	2008.0010044-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	120	2008.0010047-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	121	2008.0010058-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	122	2008.0010069-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	123	2008.0010072-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	126	2008.0010078-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	127	2008.0010080-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	128	2008.0010083-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	129	2008.0010086-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	130	2008.0010092-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	132	2008.0010101-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	134	2008.0010113-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	135	2008.0010117-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	136	2008.0010120-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	137	2008.0010121-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	138	2008.0010125-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	139	2008.0010133-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	140	2008.0010135-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	141	2008.0010140-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	144	2008.0010151-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	145	2008.0010152-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	149	2008.0010184-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	150	2008.0010186-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	152	2008.0010193-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	153	2008.0010194-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	154	2008.0010205-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	155	2008.0010209-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	156	2008.0010210-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	157	2008.0010213-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	158	2008.0010229-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	159	2008.0010231-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	160	2008.0010234-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	161	2008.0010239-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	162	2008.0010241-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	163	2008.0010250-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	164	2008.0010252-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	165	2008.0010256-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	166	2008.0010264-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	167	2008.0010268-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	168	2008.0010270-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	169	2008.0010271-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	170	2008.0010273-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	171	2008.0010277-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	172	2008.0010280-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	173	2008.0010289-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	175	2008.0010291-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	176	2008.0010294-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	177	2008.0010295-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	178	2008.0010299-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	179	2008.0010302-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	180	2008.0010316-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	181	2008.0010320-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	182	2008.0010327-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	190	2008.0010445-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	192	2008.0010468-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	195	2008.0010472-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	196	2008.0010478-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	198	2008.0010486-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	202	2008.0010493-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	203	2008.0010495-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	204	2008.0010496-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	205	2008.0010497-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	206	2008.0010500-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	207	2008.0010503-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	208	2008.0010512-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	210	2008.0010521-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	211	2008.0010522-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	212	2008.0010528-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	213	2008.0010529-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	214	2008.0010563-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	215	2008.0010573-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	216	2008.0010574-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	217	2008.0010582-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	218	2008.0010591-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	219	2008.0010592-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	220	2008.0010593-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	220	2008.0010593-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	221	2008.0010595-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	222	2008.0010596-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	222	2008.0010596-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	224	2008.0010602-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	225	2008.0010603-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	226	2008.0010604-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	227	2008.0010611-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	228	2008.0010619-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	229	2008.0010628-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	231	2008.0010656-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	232	2008.0010657-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	233	2008.0010659-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	234	2008.0010675-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	235	2008.0010680-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	236	2008.0010683-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	237	2008.0010685-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	238	2008.0010688-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	239	2008.0010691-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	240	2008.0010694-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	246	2008.0010758-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	247	2008.0010787-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	265	2008.0011106-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	267	2008.0011114-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	268	2008.0011117-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	274	2008.0011142-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	275	2008.0011147-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	301	2008.0011230-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	323	2008.0011454-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	324	2008.0011469-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	325	2008.0011488-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	326	2008.0011500-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	330	2008.0011543-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	331	2008.0011570-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	332	2008.0011598-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	333	2008.0011612-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	334	2008.0011623-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	337	2008.0011631-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	357	2008.0011943-8/0
SAYONARA TOSSULINO DE ALMEIDA SERPA	327	2008.0011511-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	006	2008.0006170-2/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	025	2008.0007907-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	034	2008.0008189-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	036	2008.0008209-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	052	2008.0009110-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	053	2008.0009114-1/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	095	2008.0009895-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	095	2008.0009895-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	184	2008.0010356-5/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	197	2008.0010485-6/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	200	2008.0010489-3/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	209	2008.0010515-0/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	223	2008.0010599-4/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	347	2008.0011739-8/0
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	353	2008.0011783-1/0
SIDNEY AZARIAS INACIO	217	2008.0010582-0/0
SIGFRIDO MAUS	122	2008.0010069-1/0
SIGFRIDO MAUS	123	2008.0010072-0/0
SIGFRIDO MAUS	190	2008.0010445-2/0
SIGFRIDO MAUS	192	2008.0010468-0/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	098	2008.0009908-8/0
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE	196	2008.0010478-0/0
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE	203	2008.0010495-7/0
SILVANA MORAES RODOLFO ALBUQUERQUE	231	2008.0010656-5/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	211	2008.0010522-5/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	221	2008.0010595-7/0
SÍLVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES	274	2008.0011142-6/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	218	2008.0010591-0/0
SIMONE MARQUES SZESZ	144	2008.0010151-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	031	2008.0007979-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	032	2008.0008002-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	034	2008.0008189-8/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	050	2008.0009086-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	052	2008.0009110-4/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	053	2008.0009114-1/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	054	2008.0009183-6/0
STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA	060	2008.0009258-2/0
TANIA MARIA VIONE DALMOLIM	320	2008.0011437-4/0
TATIANA NATAL	098	2008.0009908-8/0
TATIANE ABDALLA NEME	212	2008.0010528-6/0
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	222	2008.0010596-9/0
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	222	2008.0010596-9/0
TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA	236	2008.0010683-2/0
THAIS ANDREIA KUNZ	102	2008.0009946-8/0
THAIS ANDREIA KUNZ	124	2008.0010074-3/0
THAIS ANDREIA KUNZ	131	2008.0010096-9/0
THAIS ANDREIA KUNZ	133	2008.0010106-0/0
THAIS ANDREIA KUNZ	142	2008.0010145-2/0
THAIS ANDREIA KUNZ	143	2008.0010147-6/0
THAIS ANDREIA KUNZ	248	2008.0010828-6/0
THAIS LORDELLO TEIXEIRA	245	2008.0010748-8/0
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	180	2008.0010316-1/0
TIAGO AZNAR MENDES	358	2008.0011993-2/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	128	2008.0010083-2/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	138	2008.0010125-0/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	149	2008.0010184-4/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	150	2008.0010186-8/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	152	2008.0010193-3/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	153	2008.0010194-5/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	155	2008.0010209-6/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	157	2008.0010213-6/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	160	2008.0010234-0/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	202	2008.0010493-3/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	205	2008.0010497-0/0
UBIRATAM COELHO DO NASCIMENTO	207	2008.0010503-5/0
VALDECI ELEUTERIO	094	2008.0009893-7/0
VALMIR RIBEIRO	004	2

Comarca da Capital

Cível

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 182/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	0028	000348/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0015	000908/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0007	001139/1999
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0083	000425/2008
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0015	000908/2002
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0008	001454/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0026	001448/2004
ALEXANDRE OCTAVIO RAAD	0046	001457/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0009	000992/2000
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0042	001216/2006
ANA ELIZA MARQUES SOARES	0079	000283/2008
ANA KEILA SCHELBAUER	0006	001134/1999
ANA PAULA DOMINGUES SANT	0016	001407/2002
	0041	000969/2006
ANA WILMA GUIDELLI	0052	000342/2007
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0061	001187/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0087	000667/2008
ANGELA DE ANDRADE LUBIAZI	0063	001376/2007
ANGELITA ACOSTA	0076	000084/2008
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	0022	000867/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0024	001291/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0033	001330/2005
ARILDO NIZER	0022	000867/2004
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0085	000605/2008
ARNO JUNG	0010	000996/2000
ASAO HIRAYAMA	0078	000230/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000418/2004
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0012	001234/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0089	000733/2008
BRUNO WAHL GODERT	0061	001187/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0096	001028/2008
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0091	000815/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0082	000365/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0092	000849/2008
CARLOS JUAREZ WEBER	0005	001028/1998
CARLOS MAZZA FILHO	0004	001046/1997
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0004	001046/1997
CAROLINE LOPES DOS SANTOS	0086	000641/2008
CELSO COSER JUNIOR	0039	000808/2006
CESAR AUGUSTO GAVRON	0079	000283/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0013	000763/2001
	0029	000393/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0035	000035/2006
CLARISSA LOPES ALENDE	0045	001325/2006
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0016	001407/2002
CLAUDIA BUENO GOMES	0039	000808/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0048	001530/2006
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0029	000393/2005
CRISTIANA INDRELE CECCON	0008	001454/1999
CRISTIANE EMMENDOERFER	0074	000042/2008
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0047	001527/2006
DAISY LONGARAY SIMAS	0093	000992/2008
DANIEL FERNANDES PASTRE	0081	000325/2008
DANIEL HACHEM	0010	000996/2000
	0066	001430/2007
DANIELLE TEDESKO	0082	000365/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0049	000037/2007
	0053	000505/2007
	0055	000609/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0073	000031/2008
DULCE MARIA GAWLOSKI	0024	001291/2004
EDGARD JARRETA THOMAZ	0075	000049/2008
EDILAMAR T. PEREIRA SERRA	0016	001407/2002
EDISON DE MELLO SANTOS	0086	000641/2008
EDIVANA VENTURIN	0065	001396/2007
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO	0098	001032/2008
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0073	000031/2008
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0057	000836/2007
ELIANE M. L. STANKIEVICZ	0002	001386/1996
ELISA DE CARVALHO	0039	000808/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0059	000950/2007
	0084	000553/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0061	001187/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	001139/1999
EWTON EINAR BAZANINI	0080	000319/2008
FABIANO ANSELMO WEBER	0007	001139/1999
FABIANO RECHE DOS REIS	0056	000684/2007
FABIO KAIUT NUNES	0006	001134/1999
FABIOLA SFAIER	0034	001478/2005
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0031	000529/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0062	001330/2007
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0039	000808/2006
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0057	000836/2007
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0071	001779/2007
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0021	000447/2004
	0039	000808/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0029	000393/2005
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0047	001527/2006
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0057	000836/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0036	000105/2006
	0077	000135/2008
HAROLDO CESAR NATER	0011	001015/2000
IGUACIMIR G. FRANCO	0014	001011/2001
ILSON NEY BEMBEN	0100	001042/2008
INGRID KUNTZE	0058	000908/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0027	000121/2005
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0062	001330/2007
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0030	000489/2005
	0048	001530/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0079	000283/2008
IVO GOMES	0054	000548/2007
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0020	000418/2004
JANAINA GIOZZA AVILA	0036	000105/2006
	0077	000135/2008
JEFERSON R. LOPES SALDANH	0008	001454/1999
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0030	000489/2005
	0048	001530/2006
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0097	001030/2008
JOAO CARLOS MACEDO	0090	000793/2008
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0006	001134/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0059	000950/2007
	0067	001452/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0029	000393/2005
JOSAFA ANTONIO LEMES	0001	001185/1995
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0094	001024/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	000212/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0009	000992/2000
JOSE CID CAMPELO FILHO	0057	000836/2007
JOSE FLAVIO CARSTEN DA SI	0021	000447/2004
JOSE HOTZ	0005	001028/1998
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0047	001527/2006
JOSE RODRIGO SADE	0057	000836/2007
JULIANE ROSSA	0070	001746/2007
JULIANO CAMPELO PRESTES	0057	000836/2007
JULIANO MICHELS FRANCO	0014	001011/2001
JULIO CESAR DALMOLIN	0088	000719/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0049	000037/2007
	0053	000505/2007
KARYNA CIOTA ZAMBONIN	0006	001134/1999
KELIAN BORTOLINI LIMA	0036	000105/2006
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0060	000988/2007
LAURO BRAGA MELLO	0046	001457/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0034	001478/2005
LEVI DE ANDRADE	0079	000283/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0025	001401/2004
	0102	001184/0000
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0047	001527/2006
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0010	000996/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0064	001388/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0043	001302/2006
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0064	001388/2007
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0027	000121/2005
LUCIANO MAIA BASTOS	0005	001028/1998
LUCILENA OLIVEIRA	0068	001473/2007
LUIR CESCHIN	0054	000548/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0031	000529/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0083	000425/2008
LUIZ A. DE CARLI	0023	001187/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000763/2001
	0024	001291/2004
LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQ	0032	000732/2005
LUIZ CELSO DALPRA	0023	001187/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	001454/1999
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0051	000212/2007
LUIZ RENATO PEDROSO	0024	001291/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0036	000105/2006
LYGIA MARIA ERTHAL	0071	001779/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0008	001454/1999
MANOEL GIOVANI ABELHA	0041	000969/2006
MANOEL PEDRO HEY PACHECO	0035	000035/2006
MANUELLA LUCIA ZANINI FAD	0063	001376/2007
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0019	000132/2004
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0079	000283/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0037	000663/2006
MARCELO FERNANDES POLAK	0079	000283/2008
MARCELO JOSE CISCATO	0091	000815/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0045	001325/2006
MARCELO RICARDO S. MARCEL	0035	000035/2006
MARCELO ZANON SIMAO	0001	001185/1995
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0041	000969/2006
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0069	001707/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0089	000733/2008
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0032	000732/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0034	001478/2005
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0001	001185/1995
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0071	001779/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0012	001234/2000
MARIA ANGELICA GASPARETTO	0080	000319/2008
MARIA TEREZA MENDONÇA	0004	001046/1997
MARISTELA SILVA FAGUNDES	0014	001011/2001
MARQUEZ HUDSON CORES	0019	000132/2004
MAURICIO PALU	0037	000663/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0061	001187/2007
	0089	000733/2008
MAYLIN MAFFINI	0077	000135/2008
NAILOR AYMORE OLSEN NETO	0002	001386/1996
NATANOEL ZAHORCAK	0001	001185/1995
NELSON BELTZAC JUNIOR	0011	001015/2000
NESTOR TEODORO DA SILVA	0042	001216/2006
NILSON DE MELO JR	0022	000867/2004
OCTAVIO ALADIO VAZ	0003	001427/1996
ODORICO TOMASONI	0066	001430/2007
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0002	001386/1996
OMAR RODRIGUES CHAVES	0050	000092/2007
ORIBES MUSSI CORREA	0041	000969/2006
ORIDES NEGRELLO FILHO - P	0051	000212/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0044	001306/2006
PATRICIA MICHELI FALADOR	0015	000908/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0068	001473/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0095	001026/2008
PAULA ROBERTA PIRES	0020	000418/2004
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0052	000342/2007
PAULO CESAR TORRES	0025	001401/2004
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0006	001134/1999
PAULO JOSE GOZZO	0017	000790/2003
PAULO MAURICIO BRANCO SIL	0041	000969/2006
PAULO SERGIO MONTEIRO BAL	0008	001454/1999
PERCY ARAUJO	0018	001502/2003
PETRUS TYBUR JUNIOR	0022	000867/2004
PLINIO LUIZ BONANÇA	0101	001045/2008
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0047	001527/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0073	000031/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0090	000793/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0082	000365/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0024	001291/2004
RENATO GOLBA	0040	000909/2006
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0009	000992/2000
RICARDO LUCAS CALDERON	0031	000529/2005
RICARDO RODOLFO BORN	0020	000418/2004
ROBERTA ONISHI	0045	001325/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA	0038	000682/2006
ROSEANE RIESEL	0066	001430/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0044	001306/2006
RUY ANTONIO LOPES	0099	001038/2008
SAMIR THOME	0085	000605/2008
SANDRA SOTO NATER	0011	001015/2000
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0050	000092/2007
SELMA GONÇALVES HERAKI	0032	000732/2005
SERGIO EDUARDO SAYÃO GOME	0043	001302/2006
SILVIO ANTONIO AGUIAR	0029	000393/2005
SILVIO NAGAMINE	0024	001291/2004
SIMARA ZONTA	0014	001011/2001
STELIO MACHADO	0071	001779/2007
VANESSA LEAL	0045	001325/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0015	000908/2002
VIRGINIA MAZZUCCO	0036	000105/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	001139/1999
	0031	000529/2005
WALTER SPENA DE MACEDO	0003	001427/1996
WILLIAN FURMAN	0079	000283/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0072	001819/2007
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0057	000836/2007
WILTON VICENTE PAESE	0002	001386/1996
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0074	000042/2008

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-1185/1995-BANCO NACIONAL S/A x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 150/155. -Advs. NATANOEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA, MARCELO ZANON SIMAO e JOSAFA ANTONIO LEMES-.

2. EXECUCAO DE SENTENÇA-1386/1996-BANCO BAMERINDUS S/A x MADEKIRI IND. COM. E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA e outros- Trata-se de Execução de Título ExtraJudicial movida por Banco Bamerindus S/A em face de Madekiri Indústria, Comércio e Importação de Madeiras Ltda. e outros, onde foi deferida a adjudicação em favor do credor destes autos do imóvel objeto da matrícula nº 86.547, da 8ª Circunscrição desta Capital (fls. 203).
Expedida a carta de adjudicação, a União Federal compareceu aos autos alegando que tem preferência de crédito, pretendendo, por isso, que credor hipotecário seja intimado a exibir o preço do bem adjudicado. Alternativamente, pretende que seja decretada a nulidade dos atos processuais a partir do leilão, em face da ausência da intimação da Fazenda Nacional da adjudicação (fls. 204/215). O Credor hipotecário impugnou a pretensão da União Federal, alegando, em suma, que não se trata de arrematação, mas de adjudicação, entendendo, por isso, não estar obrigado a exibir o preço. Alega, ainda, que não há que se falar em nulidade do leilão, eis que este sequer ocorreu nos autos.
É o necessário relatório. Decido. A controvérsia existente entre os credores não merece maiores delongas, eis que, em razão de sua natureza, o crédito tributário, com exceção dos créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, tem preferência sobre qualquer outro crédito ex vi do artigo 186 do Código Tributário Nacional, "in verbis": "O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho".
Não se pode olvidar, de outro vértice, que muito embora o credor assevere que o Fisco foi intimado da constrição judicial e teve oportunidade de exercer seu direito de preferência, certo é que não consta dos autos a intimação pessoal da Fazenda Pública quanto à adjudicação requerida pelo credor hipotecário.
De mais a mais, caso o credor destes autos adjudique o bem e não deposite o valor correspondente à avaliação, estar-se-ia diante de uma burla à preferência de crédito tributário. Esclareço, de resto, que o fato de o ato ser de arrematação ou de adjudicação, em caso de existir crédito privilegiado como no caso dos autos, não exime o adjudicatário de exibir o preço. Nesse sentido, é de bom alvitre trazer à baila os argumentos lançados pelo eminente Ministro Luiz Fux, que, relator do REsp nº 501.924/SC, deixou consignado, o seguinte: "No estudo em que lançamos no Curso de Processo Civil, tivemos a oportunidade de expor esta questão, na execução por quantia certa contra devedor solvente? 'À semelhança do que ocorre quando há concurso de PREFERÊNCIA na arrematação, na ADJUDICAÇÃO também, havendo créditos privilegiados e preferenciais instituídos anteriormente à penhora, deverá haver o depósito do preço pelo adjudicatário, ainda que seja o exeqüente. Nesta hipótese, deve exibir o preço, in casu, o valor da avaliação. Cumpre ao exeqüente observar se vantajosa a ADJUDICAÇÃO com esse ônus a mais. É que, depositando o preço integral, sem abater nada em seu CRÉDITO (como ocorreria se o exeqüente fosse o único adjudicatário) ele conserva o CRÉDITO exeqüendo e pelo mesmo deve prosseguir. Assim, é possível que a ADJUDICAÇÃO seja apenas satisfatória ao exeqüente quando a pretenda sozinho, posto que, havendo concurso, a exigência de depósito do preço ofertado como forma de não se frustrar por via oblíqua as preferências asseguradas por lei, torna-a uma figura mais assemelhada à da arrematação pelo credor do que à dação em pagamento. É que as preferências sempre se operam na fase de pagamento sub-rogando-se no preço, daí a necessidade de depósito do valor do bem. Do contrário, isto é, sem depósito, o exeqüente adjudicaria pelo seu CRÉDITO sem exibir preço, e as preferências anteriores não teriam sobre o que incidir.' (Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2001, pág. 1151)." Portanto, diante desses argumentos, defiro o requerimento formulado pela União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 204/215, determinando que o credor hipotecário/adjudicatário exiba o preço pelo qual o imóvel foi adjudicado, no prazo de cinco dias. -Advs. WILTON VICENTE PAESE, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e NAILOR AYMORE OLSEN NETO-.

3. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1427/1996-ELOY FALARZ E CARLOS FALARZ x OCTAVIO ALADIO VAZ-Inicialmente compete ao credor efetuar o preparo das custas processuais referentes a execução de sentença. Após, voltem conclusos. -Advs. WALTER SPENA DE MACEDO e OCTAVIO ALADIO VAZ-.

4. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1046/1997-MINASGAS S/A - DISTRIBUIDORA DE G S COMBUST VEL x MAZZA COMERCIO DE GAS LTDA e outros-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 176/177 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 794, inciso II, c;c art. 269, inciso III, ambos do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA, MARIA TEREZA MENDONÇA e CARLOS MAZZA FILHO-.

5. EXECUCAO DE SENTENÇA-1028/1998-MAURO SERGIO MICHIELIN x EDMUNDO JOAO MEISSNER- defiro o requerimento de bloqueio on-line, via bacenjud. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Advs. LUCIANO MAIA BASTOS, JOSE HOTZ e CARLOS JUAREZ WEBER-.

6. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1134/1999-CARLOS ALBERTO PARRINI e outro x EDNA ROSINHA VENSKE-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 292. -Advs. KARYNA CIOTA ZAMBONIN, FABIO KAIUT NUNES, JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK e ANA KEILA SCHELBAUER-.

7. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1139/1999-BANCO ITAU S/A x PEDRO VANDERLINE e outro-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de oficio para levantamento da penhoa. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ADYR RAITANI JUNIOR e FABIANO ANSELMO WEBER-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-1454/1999-EDIFICIO ARCO-IRIS x JOAO CARLOS WELDT e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECCON, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS, PAULO SERGIO MONTEIRO BALLOUSSIER e JEFERSON R. LOPES SALDANHA-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-992/2000-FRUTINI-FRUTICULTURA ALIPRANDINI LTDA x IDIR MOZENA e outro-Aguarda-se retirada de carta de arrematação

expedida. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

10. AÇÃO MONITÓRIA-996/2000-BANCO ITAU S.A x CLAMER & CIA LTDA e outro- Defiro o requerimento de bloqueio on-line, via bacenjud. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. Oficie-se a Receita Federal, na forma postulada anteriormente, devando a resposta ser juntada aos autos, ate ulterior deliberação. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. DANIEL HACHEM, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

11. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDAD-1015/2000-OSCAR MORITZ x LAZARA MARIA DA SILVA-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 205/207. -Advs. HAROLDO CESAR NATER, SANDRA SOTO NATER e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1234/2000-NESTINA SUOSNKI x DAGOBERTO SISZ e outro-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e MARIA ADRIANA PEREIRA-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-763/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELIANE MARIA OSTRAWSKI- Em que pese ja tenha sido deferido vista dos autos fora de cartorio ao procurador subscritos da petição de fls. 30, não consta procuração outorgada a ele. Assim, antes de deferir nova vista dos autos fora de cartorio deve o advogado juntar procuração nos autos. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-1011/2001-BANCO RURAL S/A x EXOTECH IND.E COM. DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e outros- Segue adiante o detalhamento da ordem de bloqueio de valores. Considerando que a diligencia restou infrutifera, intime-se o credor par que de regular prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se a manifestação do credor, com os autos em arquivo provisorio. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS-.

15. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-908/2002-RODRIGO BARROZO x LUIS FERNANDO LOUREIRO- Intime-se o devedor, na pessoa deseu ilustre patrono, para que, querendo, ofereça impugnação, no prazo de quinze dias. Após, voltem conclusos. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG e PATRICIA MICHELI FALADOR WALDRAFF-.

16. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-1407/2002-ROSEMARI SANTA DA CRUZ OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR- Sobre o requerimento formulado pela devedora, diga o credor, em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para que promova ao calculo de todas as custas devidas nos autos. Em seguida, feito o preparo, voltem conclusos. -Advs. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS e EDILAMAR T. PEREIRA SERRA-.

17. INVENTÁRIO-790/2003-MARIA APARECIDA ASHER DE SOUZA e outros x KURT ALFRED ASHER- Sobre a manifestação apresentada pela Fazenda Pública, diga a parte interessada, em cinco dias. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1502/2003-JOAO CASILLO x MAX GERARD LUC VEILLE-A parte interessada para que promova o preparo das custas do Sr. Avaliador que importam em R$ 652,00. -Adv. PERCY ARAUJO-.

19. MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-132/2004-JUCIMARA HANINEC x CICERO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA DAL LIN e outros-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER e MARQUEZ HUDSON CORES-.

20. AÇÃO DECLARATÓRIA-418/2004-CARLOS HENRIQUE RIBAS SILVA e outro x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Intime-se o reu, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diario da Justiça, para que efetue o pagamento da quantia que esta sendo reclamada nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor apresentado, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, PAULA ROBERTA PIRES, RICARDO RODOLFO BORN e BEATRIZ SCHIEBLER-.

21. AÇÃO DE USUCAPIÃO-447/2004-CREUZA SANTOS DE SIQUEIRA x COHALAR - COOPERATIVA NACIONAL DE HABITACAO-Aguarda-se retirada de carta de intimação pela parte requerida. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e JOSE FLAVIO CARSTEN DA SILVA-.

22. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-867/2004-STAMPAFER IND. E COMERCIO DE ARTEFATOS DE METAL x GLOBAL PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA- A credora para que informe quais são as instituições financeiras que pretende seja oficiado, eis que não incumbe ao bacen tal responsabilidade. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, ARILDO NIZER e NILSON DE MELO JR-.

23. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1187/2004-LEONEL COSTA x MARIA JOSE MIKOSZ- Diante da certidão de fls. 389 verso, reporto-me ao despacho de fls. 380. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e LUIZ A. DE CARLI-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1291/2004-GERSON ALGACIR LEITE x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA- Defiro o requerimento de restituição formulado pela parte re. -Advs. LUIZ RENATO PEDROSO, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, SILVIO NAGAMINE, LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

25. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1401/2004-BANCO OURINVEST S/A x LINCOLN JOSE BATISTA DOS SANTOS GRITEN-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1448/2004-BANCO SAFRA S/A x SIGMA EDITORA E GRAFICA LTDA- Antecipadas as custas devidas ao oficial de justiça, expeça-se mandado de citação, na forma requerida as fls. 114. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS-121/2005-GELSON BARBIERI x SEBASTIAO FERNANDO DE MAGALHAES-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-348/2005-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x JOSE RICARDO MARTINS DA SILVA-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-393/2005-MARLI ANTONIA FAUSTO DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre a manifestação apresentada pelo perito, digam as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-489/2005-BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS- - Ante o exposto: 1)julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial da ação revisional. Em relação ao contrato de financiamento firmado entre as partes, determino: a) o expurgo da comissão de permanencia, por ter sido ela cumulada com juros moratorios e multa; b) a apuração dos valores constantes nas letras ‘a’, devendo ser descontado do valro da divida (com abatimento das prestações pagas). Em caso de ser apurado credito a favor da parte autora, condenar o reu proceder a restituição. 2) julgo improcedente o pedido inicial contido na ação de busca e apreensão convertida em depósito, reveogando a liminar concedida nestes autos. Deve o bem ficar com o autor-consumidor ate o julgamento definitivo da lide, bem como deve o banco se abster de incluir o nome do consumidor junto aos orgãos de proteção ao credito, sob pena de multa diaria no valor de R$ 50,00. Por ter sucumbido integralmente, na ação de busca e apreensão que moveu (autos 489/05), pagar o auotr (Banco deo Brasil) as custas e as despesas relativas a esse feito, bem como os honorarios que sao devidos ao procurador judicial da parte adversa, pela atuaçãop deste na referida causa, ficando a verba honoraria arbitrada, por equidade, em R$ 1.500,00, arbitramento que é feito em consideração ao trabaho desenvolvido pelo causidico, ao tempo despendido com a causa, bem como a natureza da materia em discussão, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ja na ação revisional (autor 1530/2006), considerando que a parte re (Banco do Brasil) decaiu de parte minima do pedido (exclusão da comissão de permanencia), nos termos do art. 21, § 1º do CPC, condeno o auotr ao pagamento das custas e despesas processuais desta demanda, bem como os quais arbitro, por equidade, em R$ 1.500,00 levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causidicos, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza e a complexidade da materia em discussão, nos termos do art. 12 da lei 1060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. -Advs. JOANES EVERALDO DE SOUSA e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

31. AÇÃO ANULATÓRIA (PROCEDIMENTO-529/2005-JUSSARA MARIA ORLANDO x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 693 verso. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

32. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-732/2005-IRMAOS BERTOLDI LTDA. x MICROEL COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.-Para audiencia de instrução e julgamento designo o dia 22 de outubro de 2008, as 15:30 horas. Concedo as partes o prazo de trinta dias para que depositem em cartorio o rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, assim como para que promova o recolhimento das custas para as diligencias, nos termos do art. 407 doCPC, sob pena de preclusão. Do mesmo modo devem proceder em relação aos depoimentos pessoais. -Advs. LUIZ CARLOS GUIMAR ES TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e SELMA GONÇALVES HERAKI-.

33. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-1330/2005-LEVI DOS SANTOS x ESMAIL BENTO ALMEIDA e outros-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

34. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1478/2005-BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO x ELMA NUBIA SUASSUNA DE OLIVEIRA- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias, na forma requerida as fls.82. Decorrido o prazo acima, manifeste-se o credor sobre a extinção do processo, no prazo de cinco dias. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e FABIOLA SFAIER-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35/2006-METALURGICA SAO JOSE IND.E COM.DE FERRO E ACO LTDA x DAVID BRIAN XAVIER DA SILVA FILHO- Expeça-se alvara em favor do credor do valor penhorado. Após, sobre a extinção da execução, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-.

36. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-105/2006-BANCO ITAU S/A x SILVANO GOMES DA SILVA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. Com a resposta nos autos, de-se vista a parte autora para que se manifeste, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VIRGINIA MAZZUCCO e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-663/2006-SAYMON PUBLIO FONTES x BRADESCO SEGUROS S/A- Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais em decorrencia da sucumbencia, bem como ao pagamento de honorarios advocaticios ao advogado da re, que, considerando o disposto no art. 20, § 3º do CPC, arbitro em R$ 1.000,00, tudo conforme o disposto no art. 12 da eli 1060/50, por ser o autor beneficiario da justiça gratuita. -Advs. MAURICIO PALU e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

38. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-682/2006-LINEO TOCCHETTO x CELESTE TRANSPORTE LTDA. e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-.

39. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-808/2006-MARIA NONA GOMES CAMARGO x CREDICARD S/A - ADMINISTR. DE CARTOES DE CREDITO- Considerando que o valor propostao pelo perito encontra-se dentro dos padrões praticados neste juizo para este tipo de pericia, aliado a concordancia da ré, fixo o valor dos honorarios periciais em R$ 1.200,00. Concedo o prazo de trinta dias para o deposito do valor, na forma requerida as fls. 177. Efetuado o deposito, intime-se o perito para que inicie os trabalhos, cientificando as partes nos termos do disposto no art. 431-A do CPC. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA DE CARVALHO-.

40. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-909/2006-COMPENSADOS PAZELLO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Expeça-se mandado de intimação, na forma determinada as fls. 271. Após, voltem conclusos para deliberações. A parte para que antecipe as custas para intimação. -Adv. RENATO GOLBA-.

41. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-969/2006-ARTUR CAMARGO E CIA. LTDA. x BRASIL TELECOM S/A- Dos termos do agravo retido, diga a parte recorrida, no prazo legal. Após, voltem conclusos. -Advs. ORIBES MUSSI CORREA, MANOEL GIOVANI ABELHA, ANA PAULA DOMINGUES SANTOS, MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO MAURICIO BRANCO SILVA-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-1216/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x CORIOLI COMÉRCIO DE CORTINAS LTDA.- Considerando a inercia da re quanto ao pedido do autor, converto o mandado inicial em executivo, constituindo o credito do autor em titulo executivo judicial. Sobre o interesse no regular prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ANA CRISTINA KLOSTERMANN-.

43. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-1302/2006-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO SALVIANO DE OLIVEIRA-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de carta de citação e oficio. -Advs. SERGIO EDUARDO SAYÃO GOMES LOBATO e LUCIANE LOPES ALVES-.

44. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1306/2006-O CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RES. MORADIAS COTOLENGO I x DANIELE SCHULTZ BAHR-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 62. -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-.

45. AÇÃO MONITÓRIA-1325/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x JOSE APARECIDO BARBOSA-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 51 verso. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI, VANESSA LEAL e CLARISSA LOPES ALENDE-.

46. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1457/2006-ANTONIO DELLANI x WALTER SARAIVA e outros-Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Advs. ALEXANDRE OCTAVIO RAAD e LAURO BRAGA MELLO-.

47. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-1527/2006-CARLOS ABREU DE AGUIAR x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERV. MED. E HOSP. DE CUR-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. CRISTINA POLLI BITTENCOURT, CRISTINA POLLI BITTENCOURT, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

48. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1530/2006-CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS x BANCO DO BRASIL S.A.- Ante o exposto: 1)julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial da ação revisional. Em relação ao contrato de financiamento firmado entre as partes, determino: a) o expurgo da comissão de permanencia, por ter sido ela cumulada com juros moratorios e multa; b) a apuração dos valores constantes nas letras ‘a’, devendo ser descontado do valro da divida (com abatimento das prestações pagas). Em caso de ser apurado credito a favor da parte autora, condenar o reu proceder a restituição. 2) julgo improcedente o pedido inicial contido na ação de busca e apreensão convertida em depósito, reveogando a liminar concedida nestes autos. Deve o bem ficar com o autor-consumidor ate o julgamento definitivo da lide, bem como deve o banco se abster de incluir o nome do consumidor junto aos orgãos de proteção ao credito, sob pena de multa diaria no valor de R$ 50,00. Por ter sucumbido integralmente, na ação de busca e apreensão que moveu (autos 489/05), pagar o auotr (Banco deo Brasil) as custas e as despesas relativas a esse feito, bem como os honorarios que sao devidos ao procurador judicial da parte adversa, pela atuaçãop deste na referida causa, ficando a verba honoraria arbitrada, por equidade, em R$ 1.500,00, arbitramento que é feito em consideração ao trabaho desenvolvido pelo causidico, ao tempo despendido com a causa, bem como a natureza da materia em discussão, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ja na ação revisional (autor 1530/2006), considerando que a parte re (Banco do Brasil) decaiu de parte minima do pedido (exclusão da comissão de permanencia), nos termos do art. 21, § 1º do CPC, condeno o auotr ao pagamento das custas e despesas processuais desta demanda, bem como os quais arbitro, por equidade, em R$ 1.500,00 levando em conta, para tanto, o grau de zelo dos causidicos, o tempo despendido com a causa, bem como a natureza e a complexidade da materia em discussão, nos termos do art. 12 da lei 1060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. -Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, JOANES EVERALDO DE SOUSA e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

49. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-37/2007-BANCO ITAU S.A x CARLOS GONÇALVES DA CRUZ-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-92/2007-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x JMVS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

51. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-212/2007-ALDO RIBEIRO DA SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. ORIDES NEGRELLO FILHO - PERITO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

52. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-342/2007-GABRIELA SILVANA KAISER x JORNAL ESTADO DO PARANÁ- Assim, com fundamento do art. 257, do CPC determino o cancelamento da distribuição e consequente arquivamento dos autos. Faculto a entrega dos documentos que instruiram a inicial, desde que substituidos por copia fiel. -Advs. ANA

WILMA GUIDELLI e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

53. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO-505/2007-BANCO ITAU S.A x FABIO BARBOSA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. Com a resposta juntada aos autos, de-se vista dos autos a parte autora para que se manifeste, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de ofício. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-548/2007-REFLORESTADORA BOM SUCESSO LTDA. x JOSÉ GERSON MAYSONNAVE e outro- Intimem-se as partes para que se manifestem acerca da necessidade de resposta de outros quesitos alem dos elencados na decisão proferida anteriormente, de modo a evitar gastos desnecessarios para o deslinde do feito, na forma da proposta de honorarios apresentada anteriormente, eis que aresposta de todos as quesitos apresentados acarretara nos custos apresentados anteriormente pelo perito. -Advs. IVO GOMES e LUIR CESCHIN-.

55. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-609/2007-BANCO ITAU S/A x CARMELITA COUTINHO DOS SANTOS-Oficie-se na forma postulada anteriormente. Com a resposta juntada aos autos, de-se vista dos autos a parte autora para que se manifeste, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

56. SOBREPARTILHA-684/2007-VERA LUCIA OBERST x ESPÓLIO DE JOSELEI OBERST-Aguarda-se a retirada de alvara expedido. -Adv. FABIANO RECHE DOS REIS-.

57. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-836/2007-RZ COMUNICAÇÃO LTDA x EXCLAM PROPAGANDA S/S-Dos termos do agravo retido, manifeste-se a parte contraria, no prazo de dez dias. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO, JULIANO CAMPELO PRESTES, JOSE RODRIGO SADE, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-908/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESID. MORADIAS CAPIBERIBE x ELIESER HORACIO DE FREITAS e outro-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Adv. INGRID KUNTZE-.

59. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-950/2007-MANOEL CARLOS DE SOUZA x BANCO BRADESCO- A vista disso, mantenho a sentença proferida as fls. 79/96 no que tange ao indeice de correção monetaria aplicado, porem, determino que faça constar na parte dispositiva da sentença que a correção é devida desde a data em que as diferenças são devidas. Assim, prestados os devidos esclarecimentos, diante da inexistencia de contradição ou obscuridade, porem da existencia de omissão, julgo-os parcialmente procedentes. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-988/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS IV x VALDEMIR MAURÍCIO DA VEIGA e outro-Defiro o requerimento de substituição processual para o fim de excluir a Sra. Siolmara Loss da Veiga do polo passivo da presente demanda, e via de consequencia, incluir o Banco Banestado S/A, na forma requerida as fls. 86/87. Considerando que não havera tempo habil para citação do reu, cancelo a audiencia designada as fls. 84. Desde ja para tentativa de conciliação e oferecimento de defesa designo o dia 29 de setembro de 2008 as 10:00 horas. Cite-se o requerido com a advetencia legal, intimando-o para que compareça a audiencia, onde devera apresntar defesa, escrita ou oral, desde que faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 88 verso. -Adv. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS-.

61. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1187/2007-JOÃO PIRES DA SILVA x BANCO BMG S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRUNO WAHL GODERT, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

62. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1330/2007-BENTO APARECIDO GONÇALVES x SET-SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA-Recebo o recurso de apelação de fls. 86/94, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO e ISABELA MANSUR SPERANDIO-.

63. REGISTRO DE TESTAMENTO-1376/2007-OGENE DE ANDRADE x MARIA EMILIA DE ANDRADE- defiro o requerimento de fls. 28/29. Cumpra-se a decisão de fls. 24. -Advs. ANGELA DE ANDRADE LUBIAZI e MANUELLA LUCIA ZANINI FADEL-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-1388/2007-RIO SÃO FRANCISCO COMP. SEC. DE CRED. FINANCEIROS x MASSA FALIDA RVA COM. REP. ELET. E AUT. LTDA. e outro- Concedo o prazo de cinco dias para que o autor esclareça o requerimento de fls. 126, uma vez que, de acordo com o art. 6º da lei 11.101/2005 "a decretação da falencia ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do socio solidário". -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e LUCIANE ROSA KANIGOSKI-.

65. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1396/2007-MARIA INES KERNICKI- Ao que consta, o reu não foi citado pessoalmene eis que o AR foi recebido por pessoa diversa. Assim, determino que, preparadas as custas devidas, seja o ato renovado. -Adv. EDIVANA VENTURIN-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-1430/2007-BANCO ITAU S.A x RIBAMAR FABIANO ROCHA - ME e outro- Diante do exposto, julgo improcedente os embargos determinando que do debito exigido sejam excluidos os valores relativos a capitalização de juros, bem como dos valores exigidos a titulo de multa que tenham excedido o percentual de 2% sobre o valor do debito. Devera o credor juntar demonstrativo do debito, de acordo com os parametros estabelecidos nesta decisao para o prosseguimento da execução. Outrossim, tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno as partes, reciprocamente, no pragamento das despesas e custas processuais, no percentual de 50% para cada uma. Fixo os honorarios advocaticios em R$ 2.000,00, endo que o embargado pagara ao procurador dos embargantes a importancia de R$ 1.000,00, enquanto os embargantes pagarão ao procurador do embargado R$ 1.000,00. Ressalte-se que os honorarios advocaticios foram fixados com base no § 4º doa rt. 20, do CPC, atendidos o § 3º do mesmo dispositivo legal, considerando o trabalho realizado, a ausencia de complexidade da demanda e o tempo da demanda. Tendo em vista que os embargantes não possuem procurador constituido nos autos, a emrpesa falida devera ser intimada da decisão na pessoa do sindico. Cumpra-se o que for pertinente o Código de Normas. -Advs. DANIEL HACHEM, ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1452/2007-BANCO BRADESCO S/A x ZANARDINI PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1473/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x ROMEU ANCAY e outro-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 14 de outubro de 2008, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, observando-se o endereço mencionado anteriormente. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-.

69. AÇÃO DE DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA-1707/2007-HELOISA BABORA DO CARVALHAL x ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA- Comprovado o recolhimento das custas devidas, expeça-se mandado, na forma requerida. -Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-.

70. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1746/2007-NOHEMIA ASSUNÇÃO DE LUCENA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Concedo o prazo de dez dias para que a autora apresente planilha das parcelas em aberto, sob pena de indeferimento da tutela antecipada. Após, voltem conclusos. -Adv. JULIANE ROSSA-.

71. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1779/2007-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.C LTDA x PAULO SERGIO ROSA- Compulsando os autos, denota-se que não há cópia da decisão que declarou a incompetencia do juizo de Rio Branco do Sul. Desta feita, oficie-se aquele juizo para que envie copia da aludida decisão proferida em sede de execução de cincompetencia. Ainda, intime-se a requerente par que se manifeste sobre o petitorio de fls. 84/88, em que o requerido postula, em sintese, a nulidade dos atos decisórios proferidos pelo Juizo de Rio Branco do Sul. Prazo legal. Após, voltem conclusos para decisão.-Advs. LYGIA MARIA ERTHAL, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO, STELIO MACHADO e MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1819/2007-ANGELA GONZALEZ e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 21 de outubro de 2008, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas.-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-.

73. AÇÃO MONITÓRIA-31/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x JACIARA SIQUEIRA FRAGOSO-Sobre a proposta de acordo apresentada pela re, diga o autor, em cinco dias. -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

74. AÇÃO DE USUCAPIÃO-42/2008-ANA PAULA DOS SANTOS ANDRIONI x CHM CONSTRUÇAO CIVIL LTDA e outro-Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 298 verso. Ciencia a parte interessada face o retorno negativo do AR de fls. 305. -Advs. CRISTIANE EMMENDOERFER e ZELIA MEIRELES ESCOUTO-.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2008-JULIO CEZAR NARDELLI x PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA- defiro o rquerimento de bloqueio on-line, via bacenjud. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. Indefiro o requerimento de expedição de oficios a Receita Federal, uma vez que não ha prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligencias que estavam ao seu alcance no sentido de localizar bens passiveis de serem excutidos, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente um ultimo caso. -Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C. TUTELA-84/2008-SERGIO MARCELO ROCHA CABRAL x BV FINANCEIRA SA e outro- Anote-se que a presetne demanda tramita sob a egide da justiça gratuita. Expeça-se carta de citação, com AR/MP, na forma determinada anteriormente. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. ANGELITA ACOSTA-.

77. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-135/2008-CARLOS LEONIDAS MALINOSKI x CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL- Nos termos do inciso IV, do art. 125, do CPC, designo audiencia de tentativa de conciliação para o dia 05 de setembro de 2008, as 09:15 horas. Intimem-se as partes, na pessoa de seus ilustres procuradores mediante publicação no Diario da Justiça, para que compareçam devidamente acompanhadas de seus respectivos procuradores. -Advs. MAYLIN MAFFINI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

78. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/ TUTELA ANTECIPADA-230/2008-MARIA CRISTINA ORUE ALONSO x GLOBAL TELECOM S.A (VIVO)- Em razão disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a re para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Expeça-se carta AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. ASAO HIRAYAMA-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-283/2008-W.F. e outro x M.H.N.T.- Ao autor para que cumpra integralmente o contido na decisão de fls. 5707. Após, voltem. -Advs. WILLIAN FURMAN, MARCELO FERNANDES POLAK, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, CESAR AUGUSTO GAVRON, LEVI DE ANDRADE, ANA ELIZA MARQUES SOARES e MARCELLO VICTOR HERZ GRYCAJUK-.

80. INVENTÁRIO-319/2008-LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JR e outro x NELLY AMARAL D'ANGELIS- Sobre o contido na petição de fls. 115/116, manifeste-se o inventariante, noprazo de dez dias. No mais, concedo o prazo de dez dias para que o inventariante cumpra integralmente o contido na decisão de fls. 98. -Advs. MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA e EWTON EINAR BAZANINI-.

81. AÇÃO DECLARATÓRIA-325/2008-CHRISTINE MERY LUSTOSA e outros x COOP. HAB. DO FUNCIONALISMO - COOHABIF-Oficie-se na forma postulada anteriormente. Após, com a juntada das respostas nos autos, de-se vista a parte autora para que se manifeste, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. DANIEL FERNANDES PASTRE-.

82. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-365/2008-LEANDRO TOLOMEOTTI x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.- Considerando que o Juizo de Araucaria despacho em primeiro lugar, devera a parte autora socorrer-se das vias adequadas para que seja reconhecida a incompetencia daquele juizo. No mais, aguarde-se ajuntada do AR expedido anteriormente. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

83. EMBARGOS DO DEVEDOR-425/2008-DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

84. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-553/2008-MANOEL SARDA x BRASIL TELECOM S/A- Isto posto, indefiro o requerimento de justiça gratuita, eis que a parte possui valores em especie que lhe possibilita o custeio da presente demanda, ou seja, possui R$ 48.520,33 em moeda aplicado junto a instituição financeira (fls. 39), e determino o preparo das custas e funrejus, em cinco dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

85. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-605/2008-OLDILAR ROMANO ZANELLATO x FUTURAMA IMOVEIS LTDA- Sobre o contido na manifestação retro, diga a parte requerida em cinco dias. -Advs. SAMIR THOME e ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

86. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-641/2008-VEC ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x JOSE BORGES DE SOUZA CONSTRUCOES ELETRICAS-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. CAROLINE LOPES DOS SANTOS COEN e EDISON DE MELLO SANTOS-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-667/2008-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAU x EMERSON FERREIRA BARBOSA VIANA- Considerando que não houve determinação para bloqueio do bem, não ha que se falar em desbloqueio por ordem deste juizo. Assim, arquivem-se os autos na forma determinada anteriormente. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

88. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-719/2008-TOHORO OKAYAMA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Aguarde-se a apresentação de todos os documentos mencionados anteriormente, na forma determinada. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-.

89. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-733/2008-MARA REGINA DA GRAÇA x BANCO ITAÚ S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

90. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-793/2008-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x PAULO ROBERTO MOREIRA e outro-Recebo a exceção, permancendo suspenso o processo principal. Certifique-se naqueles autos. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, querendo. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e JOAO CARLOS MACEDO-.

91. EMBARGOS À EXECUÇÃO-815/2008-JOSE MARIA CARTAXO DE SA LEMOS e outros x ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA- Dos termos da impugnação apresentada, diga a parte embargante, em dez dias. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas .-Advs. CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK e MARCELO JOSE CISCATO-.

92. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-849/2008-ANTONIO RAMOS DOS SANTOS JUNIOR x BANCO VOLKSWAGEN S.A.-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Aguarda-se a retirada da carta de citação expedida. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

93. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-992/2008-MEINCOL DISTRIBUIDORA DE AÇOS S.A x MONACO & ROCHA INDUSTRIA METALURGICA LTDA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. DAISY LONGARAY SIMAS-.

94. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1024/2008-CENTRAL DE PRODUÇAO DIGITAL LTDA x BANCO DO BRASIL SA-Cite-se o requerido para, em cinco dias, apresentar as contas pleiteadas na inicial ou contestar a ação, com as advertencias dos art. 285 c/c 915, § 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Expeça-se mandado. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-.

95. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1026/2008-BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x MIRIAM GUIMARAES PEREIRA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

96. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE A-1028/2008-BANCO ITAU S.A x LUIZ QUITO- NOs termos da Lei Estadual 13.611/2002 que dispoe sobre o regimento das custas dos atos judiciais, o calculo das custas incidira sobre o valor legal da ação, devidamente corrigido, observando-se o contido nos art. 258, 259 e 260 do CPC (nota 3, da tabela IX). Portanto, concedo ao autor o prazo de dez dias para emandar a inicial, atribuindo a causa valor compativel com o proveito economico perseguido na demanda, ou sejam o valor total do contrato, conforma a nota promissoria acostada aos presentes autos, de acordo com o preconizado pelo art. 259, inciso V, do CPC. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

97. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1030/2008-GEREMIAS APARECIDO DE AMORIN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR-.

98. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1032/2008-HILDA MONEZAK DE LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO-.

99. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1038/2008-CONDOMINIO EDIFICIO GIARDINO ECOVILE x OTAVIO RICARDO MANCONCIN- Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no art. 259, I e II , e art. 260, ambos do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciaria (funrejus), voltem conclusos. -Adv. RUY ANTONIO LOPES-.

100. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBI-1042/2008-VEC ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA x JOSE BORGES DE SOUZA CONSTRUCOES ELETRICAS-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP oumandado, desde que preparadas as custas. -Adv. ILSON NEY BEMBEN-.

101. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1045/2008-MARIO WILSON CUMIN x INDUSTRIA DE ARTIGOS P/ ILUMINAÇÃO NORTE SUL LTDA-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA-.

102. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1184/0-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANE COLLAÇO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 183/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. MARCELO TEIXEIRA AUGUSTO.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0025	000554/2003
	0051	000192/2006
ADRIANA BERNO	0020	000798/2002
ADRIANO COELHO PARISI	0062	000079/2007
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0025	000554/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000595/2005
ADRIANO NERY KUSTER	0026	000812/2003
ADYR TACLA FILHO	0017	001098/2001
AIMORE OD ROCHA	0018	001350/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	000270/1989
ALCEU GOMES BETTEGA	0048	001152/2005
ALCEU MACHADO FILHO	0046	001039/2005
ALCEU MACHADO NETO	0046	001039/2005
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0063	000199/2007
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0077	001533/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0017	001098/2001
ALESSANDRO RAVAZZANI	0039	000027/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0041	000391/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0072	001135/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0018	001350/2001
ALEXANDRE RECH	0066	000484/2007
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0042	000402/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0006	001259/1996
ANA BEATRIZ ANTUNES	0085	000212/2008
ANA CAROLINA ROHR	0015	000069/2001
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0026	000812/2003
ANA LETICIA MAIER DE LIMA	0054	000693/2006
ANA LUCIA CABEL LIMA	0004	000877/1996
ANA MARIA CITTI	0073	001171/2007
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0036	000347/2004
ANDRE LUIZ PRONER	0043	000595/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0019	001499/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000027/2005
ANDREIA FERNANDA B DE MEL	0015	000069/2001
ANGELA AMELIA ROSSI	0001	000270/1989
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0026	000812/2003
ANGELITA ACOSTA	0051	000192/2006
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0035	000296/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0066	000484/2007
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0043	000595/2005
ANTONIO LUIZ PEREIRA JR	0034	000272/2004
	0071	001014/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0044	000679/2005
ARMIN ROBERTO HERMANN	0033	000250/2004
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0054	000693/2006
ARTHUR KLASSEN	0079	001739/2007
BEATRIZ SANTI	0056	000899/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0020	000798/2002
BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE	0047	001096/2005
BERNARDO M. DOS SANTOS MA	0004	000877/1996
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0090	000600/2008
CAIO MARCIO EBERHART	0042	000402/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	000921/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0066	000484/2007
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0035	000296/2004
CARLOS DELAI	0037	001268/2004
	0085	000212/2008
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0059	001441/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0029	000938/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0005	001040/1996
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0051	000192/2006
CELSO COSER JUNIOR	0049	001458/2005
CELSO DAVID ANTUNES	0075	001445/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0095	001034/2008
CIRO BRUNING	0047	001096/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0029	000938/2003
CLAUDIA BUENO	0049	001458/2005
	0075	001445/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE	0089	000456/2008
CLAUDIO MULLER PAREJA	0033	000250/2004
CLEOSNY SLOMPO	0081	001822/2007
CRYSTIANE LINHARES	0080	001759/2007
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0085	000212/2008
DALVA FERREIRA CAMARGO	0064	000429/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0043	000595/2005
DANIEL FERNANDES PASTRE	0088	000439/2008
DANIEL HACHEM	0029	000938/2003
	0060	001461/2006
	0082	000056/2008
DEBORA CRISTINA VENERAL	0061	001469/2006
DIOGO MATTE AMARO	0046	001039/2005
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0010	000921/1998
DORVAL A. CURY SIMOES	0016	000146/2001
DUILIO SOARES	0001	000270/1989
EDGARD JARRETA THOMAZ	0076	001501/2007
EDGARD L. CAVALCANTI DE A	0008	000378/1998
	0026	000812/2003
EDUARDO LUIZ BROCK	0051	000192/2006
ELIANA DE FATIMA ZANFELLI	0058	001081/2006
ELIANE MARIA MARQUES	0031	001584/2003
ELIAS ED MISKALO	0036	000347/2004
ELISA G. P. DE CARVALHO	0049	001458/2005
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0075	001445/2007
ELOIZA MARIA DE SOUZA ALV	0025	000554/2003
EMANUEL MASCARENHAS PADIL	0041	000391/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0055	000730/2006
EMERSON CANETTE	0092	000677/2008
EMERSON LUIZ VELLO	0019	001499/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0063	000199/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	001350/2001
	0024	000393/2003
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0070	000879/2007
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0057	000938/2006
FABIO PACHECO GUEDES	0050	000117/2006
FABRICIO ZILOTTI	0015	000069/2001
	0065	000441/2007
FATIMA DENISE FABRIN	0038	001348/2004
FELIPE ALVES DA MOTA	0100	001083/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0047	001096/2005
FERNANDA TROIAN	0052	000341/2006
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	0070	000879/2007
FERNANDO DE BONA MORAES	0026	000812/2003
FERNANDO O REILLY C. BARR	0007	000360/1997
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0042	000402/2005
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0042	000402/2005
FLAVIO MALTEZ COCA	0011	000188/1999
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0005	001040/1996
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0013	000265/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	0032	000224/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0035	000296/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0045	000752/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0084	000155/2008
	0095	001034/2008
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0026	000812/2003
GIOVANI DE O. SERAFINI	0041	000391/2005
GISELA MARTINS MACEDO	0004	000877/1996
GIULIANO OD ROCHA	0018	001350/2001
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0042	000402/2005
HORACIO MONTESCHIO	0031	001584/2003
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0021	001469/2002
	0022	000016/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0015	000069/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0005	001040/1996
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0075	001445/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0086	000371/2008
JANAINA ROVARIS	0068	000587/2007
JANDER LUIS CATARIN	0020	000798/2002
	0027	000838/2003
JANE SALVADOR	0074	001436/2007
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0082	000056/2008
JEFFERSON LINS VASCONCELO	0084	000155/2008
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0057	000938/2006
JOAO CARLOS DE MACEDO	0010	000921/1998
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0005	001040/1996
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0010	000921/1998
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0095	001034/2008
JORGE LUIS FRAGA DE OLIVE	0048	001152/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0078	001641/2007
JOSE ARI MATOS	0093	000690/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	000347/2004
	0074	001436/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0042	000402/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0097	001058/2008
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0032	000224/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0014	000299/2000
JOSUE DYONISIO HECKE	0050	000117/2006
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0017	001098/2001
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0091	000642/2008
JULIO JACOB JUNIOR	0042	000402/2005
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0088	000439/2008
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0057	000938/2006
LÉA BORTOLON	0069	000635/2007
LEONARDO JANNONE CARRION	0033	000250/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	001469/2002
	0038	001348/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0068	000587/2007
LILIANA ORTH DIEHL	0032	000224/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0034	000272/2004
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0041	000391/2005
LUCIANO GOMES CARRILHO	0090	000600/2008
LUIS CARLOS BARRETO	0058	001081/2006
LUIS CARLOS LAURENÇO	0075	001445/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000216/1996
	0009	000862/1998
	0027	000838/2003
	0068	000587/2007
	0077	001533/2007
LUIS ROSELLI NETO	0041	000391/2005
LUIZ A. DE CARLI	0012	000161/2000
	0016	000146/2001
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0002	000732/1992
	0022	000016/2003
LUIZ CARLOS DA SILVA	0005	001040/1996
	0058	001081/2006
LUIZ FERNANDO ARAUJO PERE	0021	001469/2002
	0038	001348/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000272/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0019	001499/2001
	0023	000050/2003
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0036	000347/2004
LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVE	0004	000877/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0024	000393/2003
	0070	000879/2007
MANOELLA FILIPIN SANTIAGO	0031	001584/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0063	000199/2007
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0058	001081/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0051	000192/2006
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0028	000919/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0098	001059/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0017	001098/2001
	0067	000535/2007
MARCIA J VIEIRA SIMOES	0012	000161/2000
	0016	000146/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000027/2005
MARCIO JEAN GUELERE	0047	001096/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0012	000161/2000
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0049	001458/2005
MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0066	000484/2007
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0084	000155/2008
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0038	001348/2004
MARIA EMA PACHECO DOS SAN	0001	000270/1989
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0037	001268/2004
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0036	000347/2004
	0074	001436/2007
MARILETE DALVA BERNADINO	0083	000065/2008
MARIO ROGERIO DIAS	0020	000798/2002
MARION ARANHA PACHECO MUG	0014	000299/2000
MARISA LORENA D. VECCHI	0001	000270/1989
MARIZ MENDES MAY	0053	000488/2006
MARIZE SENES RIBEIRO	0083	000065/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0080	001759/2007
MAURICIO MUSSI CORREA	0048	001152/2005
MAURICIO OLINISKI KONIG	0011	000188/1999
MAURICIO VIEIRA	0087	000435/2008
MAURO CURY FILHO	0040	000080/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0040	000080/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	000391/2005
	0058	001081/2006
MIRIAN A. GONÇALVES	0074	001436/2007
MOACYR ALVARO DE SOUZA	0041	000391/2005
MOISES DE JESUS TEIXEIRA	0002	000732/1992
MOISES MONTANHER	0053	000488/2006
MURILO CELSO FERRI	0055	000730/2006
NATANOEL ZAHORCAK	0068	000587/2007
NEIDE MARIA MARTINS	0055	000730/2006
NELIO ANTONIO UZEYKA JR	0073	001171/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0008	000378/1998
NELSON BELTZAC JUNIOR	0091	000642/2008
NELSON LUIZ DA SILVA COST	0062	000079/2007
NELSON SOUZA NETO	0096	001057/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0069	000635/2007
NEWTON JOSE DE SISTI	0064	000429/2007
NEY BRODBECK MAY	0053	000488/2006
NICOLAU DE FIGUEIREDO DAV	0094	000926/2008
NIVALDO MIGLIOZZI	0047	001096/2005
OSMAR NODARI	0012	000161/2000
	0016	000146/2001
PATRICIA ROHN	0039	000027/2005
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0029	000938/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0099	001060/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0046	001039/2005
PAULO OSTERNACK AMARAL	0042	000402/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0022	000016/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0065	000441/2007
PAULO SERGIO PIASECKI	0028	000919/2003
PAULO SERGIO S. CACHOEIRA	0038	001348/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0033	000250/2004
RAFAEL SCHIER GUERRA	0024	000393/2003
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0053	000488/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0073	001171/2007
RENATO JOSE BORGERT	0073	001171/2007
RICARDO BORTOLOZZI	0043	000595/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0030	000960/2003
RICARDO MAGNO QUADROS	0023	000050/2003
RICARDO NUNES DE MENDONÇA	0074	001436/2007
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0042	000402/2005
ROGERIO BUENO DA SILVA	0071	001014/2007
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0048	001152/2005
RONNI FRATTI	0052	000341/2006
SANDRA CERVI DE ALMEIDA	0007	000360/1997
SANTINO SAGAIS	0040	000080/2005
SELMA REJANE STERNADT	0001	000270/1989
SERGIO LUIZ PEIXER	0013	000265/2000
SILVENEI DE CAMPOS	0004	000877/1996
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0004	000877/1996
SILVIO CESAR MICHELETTI	0028	000919/2003
SILVIO RORATO	0041	000391/2005
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0010	000921/1998
SOLANGE S. F. F. ISFER	0007	000360/1997
SOLANO DE CAMARGO	0051	000192/2006
SORAYA SAAB	0090	000600/2008
SUELI TERESINHA DA COSTA	0005	001040/1996
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0057	000938/2006
SUZANA MATEUS DE ALMEIDA	0051	000192/2006
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0018	001350/2001
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0021	001469/2002
	0022	000016/2003
TERESINHA DE JESUS HASS	0081	001822/2007
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0070	000879/2007
TEREZA Z. SOBRINHO DUCK	0001	000270/1989
TEREZINHA RESENDE CARULA	0061	001469/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0041	000391/2005
VALDIR NUNES PALMEIRA	0086	000371/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0018	001350/2001
VALERIA JULIANA TORTATO	0031	001584/2003
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0010	000921/1998
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0018	001350/2001
VICENTE PAULA SANTOS	0033	000250/2004
VIRG NIA DE F TIMA REIS T	0053	000488/2006
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0036	000347/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0024	000393/2003
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0029	000938/2003

1. INVENTÁRIO-270/1989-CATARINA DEKKER WIENS e outros x ESP. DE GERTRUD DEKKER E ABR O DEKKER-Ao inventariante para que se manifeste acerca do contido na cota da contadora judicial, em cinco dias. -Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA, TEREZA Z. SOBRINHO DUCK, MARISA LORENA D. VECCHI, SELMA REJANE STERNADT, ANGELA AMELIA ROSSI, DUILIO SOARES e MARIA EMA PACHECO DOS SANTOS-.

2. INVENTÁRIO-732/1992-JORGE JOSE EDUARDO e outro x ESP. DE ELIENAI ARAUJO EDUARDO- Expeça-se 2 ª via do formal de partilha, na forma requerida as fls. 83/84. Após,

retornem ao arquivo. A parte para que antecipe as custas para expedição do formal de partilha. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR-.

3. -216/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DENTINHO REI DOS DOCES LTDA e outro-Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-877/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outro-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ ROBERTO PEREIRA NEVES, ANA LUCIA CABEL LIMA, BERNARDO M. DOS SANTOS MACEDO, GISELA MARTINS MACEDO, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

5. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1040/1996-FANUEL CABRAL JUNIOR REP JUCARA AP C. CABRAL x ANDREY FALKINER FERNANDES-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, SUELI TERESINHA DA COSTA, FRANCISCO FERRAZ BATISTA e JOAO EDUARDO LOUREIRO-.

6. AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO C-1259/1996-PAULINA CAMPANHOLO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de trinta dias. Quanto ao requerimento de outro processo, devera a parte requerer diretamente naqueles autos. -Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-.

7. INVENTÁRIO-360/1997-MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA e outros x ESP. DE LUIZ HUMBERTO DE LUNA PEDROSA e outro- O requerimento de alvara devera ser deduzido em apartado, nos termos do item 5.10.9 do Código de Normas-Advs. SANDRA CERVI DE ALMEIDA, SOLANGE S. F. F. ISFER e FERNANDO O REILLY C. BARRIONUEVO-.

8. EXECUCAO DE SENTENÇA-378/1998-CECILIA TERAPIN x JORGE ISFER KALUF E OUTRA- Intimem-se pessoalmente os devedores para que oponham embargos, querendo, no prazo de dez dias. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE-.

9. EXECUCAO DE SENTENÇA-862/1998-BANCO BANDEIRANTES S/A x NALACER COMERCIO DE MAT. P/ CONSTRUÇAO LTDA e outros-Ao interessado para que efetue a antecipacao das custas, no importe de R$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-921/1998-ESP. DE EDUARDO H.VIEIRA REPRESENT.POR MARIA E.C.V x VILLELA GUIMARAES IND. E COM. DE CONF. LTDA e outros- Oficie-se na forma postulada anteriormente. Apos, com a resposta nos autos, abra-se vista dos auts ao MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio.-Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JOAO HENRIQUE DA SILVA, SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-.

11. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-188/1999-IRACY BAYER x MARILENE BAYER- Ao procurador da devedora para que informe o endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias.-Advs. FLAVIO MALTEZ COCA e MAURICIO OLINISKI KONIG-.

12. AÇÃO DE DESPEJO-161/2000-IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL x LUIZ YOSSUKE WAIZUMI e outros-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da execução em relação aos devedores Antonio Fernando da Cruz e JOão Prestes Freitas, formulado pelo credor as fls. 189, devendo a açaõ prosseguir somente em relação do devedor Luiz Yossuke Waizumi, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Proceda-se as anotações necessarias, inclusive na distribuição.P.R.I-Advs. OSMAR NODARI, MARCIA J VIEIRA SIMOES, MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ A. DE CARLI-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-265/2000-SELIO GABRIEL e outro x ELCIO CASTELHANO e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO LUIZ PEIXER e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

14. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-299/2000-ZAURI MARCONDES LEMES e outro x JOSE CARLOS FOGACA-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA HELENA MICHEL NEVES ROTHBARTH e outro- esclareça o credor a atual fase da precatoria expedida anteriormente. Após, voltem conclusos. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, ANDREIA FERNANDA B DE MELLO e ANA CAROLINA ROHR-.

16. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-146/2001-IZABEL ABAGGE FERREIRA DO AMARAL x LUIZ YOSSUKE WAIZUMI e outros-Homologo por sentenca, para que que produza os seus juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia da execução em relação aos devedores Antonio Fernando da Cruz e JOão Prestes Freitas, formulado pelo credor as fls. 156, devendo a açaõ prosseguir somente em relação do devedor Luiz Yossuke Waizumi, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c art. 569, ambos do CPC. Proceda-se as anotações necessarias, inclusive na distribuição.P.R.I. No mais, oficie-se na forma requerida as fls., 155. -Advs. OSMAR NODARI, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J VIEIRA SIMOES e LUIZ A. DE CARLI-.

17. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-1098/2001-MARIA LUIZA ALEXANDRINI x FORD LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Posto isso, julgo parcialmente procedente a ação revisional proposta pela autora o presente pedido inicial, para o fim de excluir do saldo devedor os valores exigidos a titulo de capitalização de juros e comissão de permanencia, apurando-se atraves de liquidação de sentença o valor devido a requerida, deendo ser deduzido os valores dos depositos judiciais devidamente corridigos. Tendo em vista a ocorrencia de sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios dos advogados, o qual fixo em R$ 4.000,00, o que faço com fulcro no § 4º do art. 20, do CPC, considerando a media complexidade da causa, o tempo da demanda e a excelencia do trabalho realizado, cujo onus devera ser dividido entre as partes na proporção de 60 para a auotra, e 40% para a requerida, permitida a compensação. OUtrossim, julgo procedente a ação de rescisão de contrato, autor 892/02, para declarar rescindido o contrato firmado entre as partes, bem como para confirmar a liminar e reintegrar a Ford Leasing S/A, definitivamente, na posse plena e exclusiva dos veiculos descrito na exordial. Condeno a requerida Maria Luiza Formighieri Alexandrino, no pagamento das custas processuais integrais deste processo e honorarios advocaticios estes fixados em R$ 2.000,00, com fundamento no paragrafo 4º, atendidas as letras a e c do art. 20 do CPC, permitida a compensação. -Advs. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ADYR TACLA FILHO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMEMTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

18. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1350/2001-SALI MUSSI JACOB GUSLEM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -CART. DE CRED.IMOB.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 466,90, bem como funrejus no valor de R$ 62,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos para homologação. -Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

19. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1499/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x HERONDINA RODRIGUES-A parte autora, para que se manifeste sobre certidao do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-.

20. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-798/2002-GEDSON FLESCH x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. ADRIANA BERNO, MARIO ROGERIO DIAS, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-.

21. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-1469/2002-WILSON TEIXEIRA DE ALMEIDA e outro x BANCO BANESTADO S/A.- Ante o exposto: 1) afasto o pediod de exceção de pré-executividade constante nos autos de execução 1105/04; 2) reconheço a intempestividade dos embargos autuados sob nº 1348/04, declarando extinto o feito. 3) julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial da ação revisional. Em relação ao Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra e Mutuo com Obrigações e Hipoteca, determino: a) o expurgo da capitalização, com afastamento da tabela price, devendo os juros ser calculados de forma simples, substituindo o sistema frances (tabela price) pelo sistema de amortização constante (SAC); b) expurgo da cobrança de CES; c) a apuração dos valores constantes nas letras a e b, devendo ser abatido do valor da divida, juntamente com os valroes incontroversos depositados nos autos de ação revisional 1469/02 pelos autores. Em caso de ser apurado credito a favor da parte autora, condenar o reu proceder a restituição. O eventual credito devera ser corrigido monetariamente pela media aritmetica enter o IGP-DI e o INPC, com aplicação de juros legais a partir da citação. Em virtude da sucumbencia reciproca condeno: os autores ao pagamento de 40 % das custas processuais da ação revisional e a integralidade das custas referentes aos autos de embargos a execução, bem como 15% de honorarios advocaticios ao patrono do Banco sobre ovalor do debito que sera apurado (estes honorariso abrangem as tres demandas); o reu ao pagamento de 60% das cusas processuais da ação revisional e 10% de honorarios advocaticios aoadvogado dos autores sobre o alro cobrado indevidamente. Considerando a necessidade de recalculo da divida, mantenho a tutela antecipada concedida as fls. 46/48. Os valores incontroversos depositado pelos nos autos 1469/02 poderão ser levantados pelo reu (credor). -Advs. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

22. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANACARIOS-16/2003-UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pediod contidona petição inicial. 1) determino que nos contratos de abertura de conta corrente (pessoa fisica e juridica): a) aplicação de juros remuneratorios de 12% ao ano, tendo em vista a ausencia de clausula expressa a respeito; b) expurgo da capitalização, porque ela não foi expressamente contratada. 2) determino a apuração dos valores constantes no item 1, devendo ser descontado do valr da divida. Em caso de ser apurado credito em favor dos autores, condenar o reu a proceder a restituição. 3) considerando que os autores decairam de parte minima dopedido, com fundamento no art. 21 paragarfo unico, do CPC: Condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e em honorarios advocaticios, em 10% sobre o valor cobrado indevidamente, tendo em visga o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação de serviço. Considerando que há necessidade de recalculo da divida, com os parametros aqui fixados, mantenho a tutela antecipada concedida nos autos (fls. 798/800). -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-50/2003-NUCLEO HABITACIONAL EUCALIPTOS IX - COND. MOGNO x THEREZA VAZ CHIARETTO-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e RICARDO MAGNO QUADROS-.

24. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-393/2003-ZENILDA MARIA DA CRUZ BERNARDES e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. RAFAEL SCHIER GUERRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

25. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-554/2003-MIGUEL REITOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos para determinações de penhora. . -Advs. ELOIZA MARIA DE SOUZA ALVIANO, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

26. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-812/2003-DALILA HASENAUER PERINI x BANCO CITIBANK S/A e outros- diante da desistencia manifestada as fls. 257, certifique-se o transito em julgado da decisão de fls. 131/134., Após, voltem conclusos para decisão da impugnação ao cumprimento da sentença. -Advs. EDGARD L. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

27. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-838/2003-VIVIAN CATARIN x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Renovo o prazo de cinco dias para que a autora promova o preparo das custas processuais. -Advs. JANDER LUIS CATARIN e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C. TUTELA-919/2003-MARIA ANGELICA CHOINSKI TIBONI x CELSO GABRIEL KOVALESKI e outros-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntário, determino que seja expedido alvará em favor do credor, remetando-se os autos, em seguida ao arquivo, com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos. -Advs. SILVIO CESAR MICHELETTI, PAULO SERGIO PIASECKI e MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

29. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-938/2003-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A.- Analisando detidamente o feito, observa-se que, de fato, as partes não foram intimadas para se manifestar sobre o laudo pericial. O que efetivamente ocoreu foi que o banco reu se antecipou e apresentou seu parecer de seu assistente tecnico, bem como requereu esclarecimentos. Assim, detrmino a intimação dos autores pra que se manifestem sobre o laudo pericial e sobre o laudo pericial complementar, noprazo de dez dias. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DANIEL HACHEM-.

30. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-960/2003-SELIO DE SOUZA GERMANO e outro x BANCO BANESTADO S.A.-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-.

31. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-1584/2003-ADEMIR DEMITO x ELTON RODRIGO TITON-Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, HORACIO MONTESCHIO, VALERIA JULIANA TORTATO e MANOELLA FILIPIN SANTIAGO-.

32. EMBARGOS À EXECUÇÃO-224/2004-IVANIA MEDEIROS GUBERT x WHITE CONSULTORA DE SEGUROS S/C LTDA- Por ora, não ha que se falar em levantamento de valores, eis que a devedora sequer foi intimada para oferever impugnação ao cumprimento de sentença (art. 475-J do CPC). Intime-se a devedora, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diario da Justiça, para que ofereça impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-250/2004-MAIS MAIS DOCES E SALGADOS LTDA e outro x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL S/A.-Recebo o recurso de apelação interpostos pelas partes, em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para que respondam aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. VICENTE PAULA SANTOS, CLAUDIO MULLER PAREJA, ARMIN ROBERTO HERMANN, LEONARDO JANNONE CARRION e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

34. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-272/2004-ANTONIO LUIZ PEREIRA e outro x RESIDENCIAL PLANO LEVE S/A-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 214 verso. -Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JR, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

35. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR-296/2004-HELIO GALVAO CIFFONI x BANCO ITAU S.A- De inicio, se o devedor pretende impugnaar o valor reclamado pelo credor, devera inicialmente promover o deposito judicial do valor pleiteado, com que se eximira da multa, e posteriormente demonstrar que o valor excede os limites da decisão exequenda. Assim, concedo o prazo de cinco dais para o deposito do valor reclamado, sob pena de rejeição liminar da impugnação. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-347/2004-CIRENE MARIA GONCALVES x UNIBANCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial e na reconvenção, em relação aos contratos de carta de credito Mastercard INternacional nº 5407.5550-4404.7092 e 4011.4645.3977.5038; a) determino a aplicação de juros remuneratorios de 12% ao ano, tendo em vista a ausencia de previa pactuação. b) determino expurgo da capitalização, pois alem dos contratos seram anteriores a edição da Medida Provisoria 1963-17/00, ela não foi expressamente contratada. c) determino o expurgo da comissão de permanencia. d) condeno a autora ao pagamento do saldo devedor que ser apurado em liquidação de sentença; e) determino a apuração dos valores constantes nas letras a, b e c com consequente abatimento na divida. Em caso de ser apurado credito em favor da parte autora, condeno o reu a proceder a restituição; f) em virtude da sucumbencia recipra condeno: f1) a autora ao pagamento de 20% das custas processuais da ação principal e 80% das custas da reconvenção, bem como 10% de honorarios advocaticios ao patrono do Banco sobre o valor do debito que sera apurado; f2) o reu ao pagamento de 80% das custas processuais da ação principal e 20% das custas da reconvenção,bem como 10% de honorarios advocaticios ao patrono da autora sobre o valor cobrado indevidamente. Considerando que ha necessidade de recalculo da divida, com os parametros aqui fixados, mantenho a tutela antecipada concedida nos autos (fls. 62/64). -Advs. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PIN-

TO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

37. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1268/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LORENCO x ELIZA BEATRIZ CONCADA HERREROS- A parte para que efetue o complemento das custas do oficial de justiça no valor de R$ 229,05. -Advs. CARLOS DELAI e MARIA ILMA CARUSO GOULART-.

38. EMBARGOS DO DEVEDOR-1348/2004-WILSON TEIXEIRA DE ALMEMIDA e outro x BANCO BANESTADO S/A - GPO GESTAO OP. DE CRED.IMOB.- Ante o exposto: 1) afasto o pediod de exceção de pré-executividade constante nos autos de execução 1105/04; 2) reconheço a intempestividade dos embargos autuados sob nº 1348/04, declarando extinto o feito. 3) julgo parcialmente procedente o pedido contido na petição inicial da ação revisional. Em relação ao Contrato por Instrumento Particular de Venda e Compra e Mutuo com Obrigações e Hipoteca, determino: a) o expurgo da capitalização, com afastamento da tabela price, devendo os juros ser calculados de forma simples, substituindo o sistema frances (tabela price) pelo sistema de amortização constante (SAC); b) expurgo da cobrança de CES; c) a apuração dos valores constantes nas letras a e b, devendo ser abatido do valor da divida, juntamente com os valroes incontroversos depositados nos autos de ação revisional 1469/02 pelos autores. Em caso de ser apurado credito a favor da parte autora, condenar o reu proceder a restituição. O eventual credito devera ser corrigido monetariamente pela media aritmetica enter o IGP-DI e o INPC, com aplicação de juros legais a partir da citação. Em virtude da sucumbencia reciproca condeno: os autores ao pagamento de 40 % das custas processuais da ação revisional e a integralidade das custas referentes aos autos de embargos a execução, bem como 15% de honorarios advocaticios ao patrono do Banco sobre ovalor do debito que sera apurado (estes honorariso abrangem as tres demandas); o reu ao pagamento de 60% das cusas processuais da ação revisional e 10% de honorarios advocaticios aoadvogado dos autores sobre o alro cobrado indevidamente. Considerando a necessidade de recalculo da divida, mantenho a tutela antecipada concedida as fls. 46/48. Os valores incontroversos depositado pelos nos autos 1469/02 poderão ser levantados pelo reu (credor)-Advs. LUIZ FERNANDO ARAUJO PEREIRA JUNIOR, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e FATIMA DENISE FABRIN-.

39. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-27/2005-BANCO BMC S/A x LUIS ALEXANDRE BARBOSA- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Em consonancia com o entendimento do STJ, fixo os honorarios advocaticios, em 10% sobre o valor do debito. Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que apresente planilha atualizada do debito. Após, voltem conclusos para penhora on line.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-.

40. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C.C TUTELA-80/2005-SIGMAR MATTES e outro x BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e SANTINO SAGAIS-.

41. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-391/2005-DORALICE APARECIDA RIBAS x INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.- Defiro o requerimento de bloqueio online, via bacen jud. Segue adiante o protocolo de bloqueio de valores. -Advs. GIOVANI DE O. SERAFINI, SILVIO RORATO, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, EMANUEL MASCARENHAS PADILHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, LUIS ROSELLI NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRI-.

42. AÇÃO MONITÓRIA-402/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x UNICO COMBUSTIVEIS LTDA. e outros- Informe-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que a agravante cumpriu o disposto no art;. 526 do CPC. Informe-se, outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, esi que as razões trazidas pelo agravante não altera o entendimento deste juizo. Oficie-se. No mais, considerando o efeito suspensivo concedido ao agravo, aguarde-se o julgamento deste. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER e PAULO OSTERNACK AMARAL-.

43. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-595/2005-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO-PCG x MAURO VIEIRA DO PRADO- Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, o deposito dos honorarios periciais. -Advs. RICARDO BORTOLOZZI, ADRIANO MUNIZ REBELLO, DANIEL BARBOSA MAIA, ANDRE LUIZ PRONER e ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-.

44. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-679/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ANDREIA DE OLIVEIRA-Indefiro o requerimento de expedição de oficios a Receita Federal, uma vez que não há prova, nos autos, de que a exequente empreendeu todas as diligencias que estavam ao seu alvance no sentido de localizar bens passiveis de serem excutidos, não se podendo olvidar que a requisição de informes a Receita Federal é providencia a ser adotada somente em ultimo caso. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

45. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C TUTELA-752/2005-WALBERT PEREIRA DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-1039/2005-TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA. x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Intime-se a parte para o pagamento das custas certificadas, bem como para que deposite os honorarios periciais, na forma requerida anteriormente. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

47. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO D-1096/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. x LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro- Aguarde-se o cumprimento da deprecata, na forma postulada. -Advs. CIRO BRUNING, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, BEATRIZ SEIDEL CASAGRANDE, NIVALDO MIGLIOZZI e MARCIO JEAN GUELERE-.

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1152/2005-CONSORCIO NACIONAL SUDAMERICA S/C LTDA. x OTTO LUIZ HAAB- Intime-se, pormeio do Diario da Justiça, o Dr. Marcos Antonio Zaitter para que se manifeste, na forma postulada anteriormente. Após, voltem conclusos.-Advs. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MAURICIO MUSSI CORREA, ALCEU GOMES BETTEGA e JORGE LUIS FRAGA DE OLIVEIRA-.

49. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-1458/2005-CLAUDIO FREDERICO DE CARVALHO x BANCO ITAU S/A- Aguarde-se a apresentação dos documentos pela re, na forma por ela postulado. No mais, intime-se o autor para que apresente os holerites, na forma requerida pelo perito, em dez dias. Apresentados os documentos, abras-se vista dos auots ao perito para que de continuidade aos trabalhos. -Advs. MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, CLAUDIA BUENO, CELSO COSER JUNIOR e ELISA G. P. DE CARVALHO-.

50. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO D-117/2006-AGF BRASIL SEGUROS S.A. x ADRIANE BALAN VILLELA-Tendo em vista o que dispõe o art. 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232 de 22/12/2005, em se tratando de execução de sentença, determino seja o devedor, intimado, através de seu procurador, por meio do Diário da Justiça, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. Ocorrendo o cumprimento voluntario, determino sejam os autos remetidos ao arquivo, com as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. Em não havendo o cumprimento na forma mencionada acima, intime-se o credor para que se manifeste acerca do interesse na execução, em cinco dias.-Advs. JOSUE DYONISIO HECKE e FABIO PACHECO GUEDES-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-192/2006-ALESSANDRA ACOSTA DOS SANTOS x NATURA S/A e outro-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 247/248, destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo sem resolução de merito, entre as aludidas partes litigantes, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Todavia, determino o regular prosseguimento da demanda, em face da segunda requerida, conforme requerido pela autora as fls. 250. Baixas e anotações necessarias. -Advs. ANGELITA ACOSTA, SUZANA MATEUS DE ALMEIDA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, EDUARDO LUIZ BROCK e SOLANO DE CAMARGO-.

52. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-341/2006-ANADEC - ASSOCIAÇ O NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANI x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONS RCIO S/C LTDA.-Sobre o contido no parecer ministerial de fls. 261, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias.-Advs. RONNI FRATTI e FERNANDA TROIAN-.

53. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO COM-488/2006-ANTNIO ALVES MACHADO e outro x ENGEFLEX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO- Intime-se a re, pessoalmente, por mandado, para que promova o deposito do valor deferido em sede de antecipação de tutela, no prazo de cinco dias. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 188 verso. -Advs. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, VIRG NIA DE F TIMA REIS TEIXEIRA, RAPHAEL TAQUES PILATTI e MOISES MONTANHER-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS-693/2006-SV MIX DO BRASIL LTDA x BANCO DO BRASIL S.A.-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 13 de novembro de 2008, às 08:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA LETICIA MAIER DE LIMA-.

55. AÇÃO DE EXECUÇÃO-730/2006-BANCO BRADESCO S/A x WEDRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 125. -Advs. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e NEIDE MARIA MARTINS-.

56. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-899/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAX x LUIZ CARLOS CORREIA e outros-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 11 de novembro de 2008, às 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação, bem como para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84. .-Adv. BEATRIZ SANTI-.

57. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-938/2006-ROSA MARANHO MUHLSTEDT e outros x ALBARI LIMA JUNIOR-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1081/2006-AGAR CORDEIRO SEMANN x CIA FEDERAL DE SEGUROS- Cumpra-se o V. Acordão. -Advs. ELIANA DE FATIMA ZANFELLICE, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

59. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-1441/2006-SONIA VASTI MACHADO MARTELLI x BRASIL TELECOM S/A- Considerando que decorreu o prazo para o cumprimento espontaneo da obrigação, fixo a multa em 10% sobre o valor da condenação. Em consonancia com o entendimento do STJ, fico os honorarios advocaticios, em 10% sobre o valor do debito. Concedo ao credor o prazo de cinco dias para que apresente planilha atualizada do debito. Após, voltem conclusos para penhora on line. -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1461/2006-BANCO BRADESCO S/A x WALTER NEVES-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. DANIEL HACHEM-.

61. INTERDIÇÃO-1469/2006-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA x JAIR PRZYZIEMIRSKI-Posto isso, decreto a interdição de Jair Przyziemirski, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e 1775, § 1º, ambos do Código Civil/2002, ao mesmo tempo em que lhe nomeio curador Valdeci Marcolino, que deverá ser intimado, para no razo de cinco dias, prestar compromisso legal, observando-se o disposto no item 5.11.4.1 do Código de Normas. Considerando que o encargo será assumido pelo diretor do estabelecimento que ja vem cuidando do interditando, bem como a ausencia de bens em nome deste, na forma do art. 1190 do CPC, dispenso-o da especialização da hipoteca legal. Publique-se a sentença, consoante dispoe o art., 1184, do CPC. Expeça-se mandado para o registro da sentença no livro E do 1º Ofício do Registro de Pessoas Naturais de Curitiba, consoante dispõe o item 15.9.1 do Código de Normas. Oficie-se ao Juízo Eleitoral dando ciencia da presente decisão. Publique-e. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MP. -Advs. TEREZINHA RESENDE CARULA e DEBORA CRISTINA VENERAL-.

62. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO-79/2007-CECILIA CASTELLAR DO VALLE x PEDRO ROGERIO DA COSTA- Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para o fim de determinar o cumprimento pelo reu do contrato firmado entre aspartes, na qual assumiu a responsabilidade pelo pagamento das parcelas do financiamento do veiculo no valro de R$ 687,98, desde a data da assinatura do contrato (15/09/2006). Em virtude da sucumbencia reciproca, condeno: a) a parte autora ao pagamento de 30% das custas processuais e honorarios advocaticios ao advogado da re, que, considerando o disposto no art. 20, § 3º e 4º do CPC, o grau de zelo do advogado e a natureza e a importancia da causa arbitro em R$ 800,00 b) a parte re ao pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocaticios ao advogado da autora, que, considerando o disposto no art. 20, § 3º e 4º do CPC, o grau de zelo do advogado e a natureza e a importancia da causa, arbitro em R$ 1.500,00. -Advs. ADRIANO COELHO PARISI e NELSON LUIZ DA SILVA COSTA PEREIRA-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-199/2007-ELZA FERNANDES PEREIRA FURTADO x ITAU SEGUROS S/A- Ante o exposto, acolho prejudicial contida nestes autos de cobrança para o fim de reconhecer a ocorrencia da prescrição e, por consequencia, com fundamento no art. 269, inciso IV, do CPC declaro extinto o processo com resolução do merito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios que, considerando o disposto no art. 20, § 3º do CPC, arbitro em R$ 1.000,00 sobre o valor da condenação, tendo em vista a singeleza da causa e julgamento antecipado. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

64. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-429/2007-MARIA DO CARMO CRUZ SOUZA x NAIR LIMA DA SILVA PIRES-Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo de sessenta dias. Assim, compete ao autor promover a habilitação dos herdeiros, noprazo estabelecido acima. -Advs. NEWTON JOSE DE SISTI e DALVA FERREIRA CAMARGO-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-441/2007-VERNEL VASSEL e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Sobre os documentos apresentados anteriormente, digam as partes, no prazo comum de dez dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e FABRICIO ZILOTTI-.

66. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-484/2007-BETO BATATA LTDA. x ROBERT TAYLOR AMORIM- Reitere-se os termos do oficio, na forma requerida anteriormente, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE RECH, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-.

67. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-535/2007-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) - x CELSO MENDES FERREIRA FILHO-A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

68. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-587/2007-CRISTINA MARIA KLAS BICO e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ante o exposto, dou provimento parcial aos embargos de declaração. Parte do dispositivo da sentença passa a ter a seguinte redação: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pelos autores em face do Unibanco- União de Bancos Brasileiros S/A..." No mais, devera permanecer como proferida. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e NATANOEL ZAHORCAK-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-635/2007-YOLDIR T. B. TRAUCZYNSKI x BANCO BRADESCO S/A- Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. LÉA BORTOLON e NEWTON DORNELES SARATT-.

70. AÇÃO ORDINÁRIA-879/2007-YOOKO AIHARA e outros x BANCO ITAU-Recebo o recurso de apelação interposto pela partes partes, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que respondam aos termos dos recursos, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHAES, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1014/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELLE VILLE x ADRIANE BROTO- Considerando que os presentes embargos de declaração apresentam efeitos modificativos a sentença de fls. 62/71, manifeste-se o autor. Prazo legal. Após, voltem conclusos. -Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA e ANTONIO LUIZ PEREIRA JR-.

72. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1135/2007-RONALDO TEDESKI x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.-Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC e em conformidade com o disposto na Secao 10 do Cap. 2 do Codigo de Normas. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1171/2007-SUELY YARA PEREZ MOLINARI x DIOGENES ROLIM DE MOURA e outros-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. A questão referente a gratuidade ja restou decidida, cabendo a segunda instancia a análise do pedido. -Advs. RENATO JOSE BORGERT, NELIO ANTONIO UZEYKA JR, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO-.

74. INTERDITO PROIBITÓRIO-1436/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x SIND. BANC. E FINANC. DE CTBA E REGIÃO METROPOLITA-Considerando que o feito foi sentenciado, nãohá como homologar a desistencia nos termos do art. 267. Assim, concedo as

partes o prazo de cinco dias para que informem se pretendem a homologação de eventual acordo, na forma do art. 269, do CPC.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MIRIAN A. GONÇALVES, JANE SALVADOR e RICARDO NUNES DE MENDONÇA-.

75. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-1445/2007-ADRIANA SONEGO BUZANELLO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 128/129 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos do CPC. Custas pagas. Independentemente do transito em julgado, expeça-se o competente alvara. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO, CLAUDIA BUENO e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

76. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1501/2007-JULIO CEZAR NARDELLI x PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA- Desentranhem-se os documentos, substituindo-os por copia autenticada. Após, arquivem-se os autos com as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ-.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1533/2007-BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x PRINT EXPRESS LTDA - ME e outro-Vistos, etc. Considerando que os devedores Print Express Ltda - ME e outros, liquidaram o debito em execução por meio de transação, hei por bem em extinta a presente execução, o que faço com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. Custas pagas. Oportunamente arquivem-se com as anotações de estilo. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

78. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1641/2007-DIONISIA LECHETA INCOTE x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo requerido. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-.

79. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADO COM COBRANÇA-1739/2007-HENRIQUE LOWEN x DANIEL DA SILVA AMORIM- renovo ao autor o prazo de cinco dias que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para que de regular andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Expeça-se mandado. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Adv. ARTHUR KLASSEN-.

80. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1759/2007-CIA ITAULEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL x ZENI ANTONIA BECKER-Homologo, por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 78/80 destes autos, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III c/c art. 329, ambos zdo CPC. Custas pagas. Procedidas as anotacoes de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1822/2007-CONDOMINIO EDIFICIO DIARIO DO PARANA x JUNOT REBELLO GUIMARAES- Compulsando os autos, denota-se que o procurador do requerido não possui procuração nestes caderno processual. Desta feita, intime-se o subcritor do petitorio de fls. 62, para que, no prazo derradeiro de 48 horas, regularize a aludida representação processual. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS e CLEOSNY SLOMPO-.

82. IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-56/2008-BRADESCO LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x WENDT INDUSTRIA DE REBIQUES LTDA-A parte interessada, para que efetue o deposito antecipado das custas relativas ao Sr. Contador, em conformidade com o art. 19 e seus paragrafos, do CPC, que importam em R$ 208,01. -Advs. DANIEL HACHEM e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE-.

83. ALVARÁ JUDICIAL-65/2008-CLAUDETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA e outros- Antes de qualquer coisa, deve a requerente informar e comprovar se houve a transferencia do valor requerido no oficio de fls. 77. Após, voltem conclusos. -Advs. MARILETE DALVA BERNADINO e MARIZE SENES RIBEIRO-.

84. AÇÃO DE PROTESTO POR PREFERÊNCIA-155/2008-BANCO ITAU S.A x CONDOMINIO EDIFICIO PAGANINI-Diante do exposto, rejeito de credito formulado pelo Banco Itau, reconhecendo a preferencia do credito oriundo de cotas condominiais dos autos em apenso. Condeno o requerente (Banco Itau) ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-la em honorarios advocaticios, por serem incabiveis em incidente processual como no caso em analise. Transitada em julgado eta decisão, voltem conclusos os autos em apenso. -Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA, MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA-.

85. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-212/2008-ELIZEU DE ANDRADE e outros x DELAIR SILVESTRE- Dos termos do contido na petição e documentos de fls. 49/833, manifestem-se os autores, noprazo de dez dias. -Advs. CARLOS DELAI, ANA BEATRIZ ANTUNES e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C. TUTELA-371/2008-ODECIR LUZ DA ROSA x HDI SEGUROS S/A- Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias.-Advs. VALDIR NUNES PALMEIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

87. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-435/2008-MAURICIO VIEIRA x SOLANGE APARECIDA CASTILHO- Ciente do agravo de instrumento interposto. Aguarde-se pedido de informações do orgão jurisdicional superior. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-439/2008-RUI FERREIRA SASS e outro x JOAO ROBERTO DA SILVA-Admito a emenda da petição inicial de fls. 36/41. Posto isso, ante a ausencia da comprovação dos requisitos necessarios, como disposto no art. 273, do CPC, indefiro o requerimento de antecipação da tutela. Cite-se o reu para que apresente contestação, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. Comprovado o recolhimento das custas respectivas, expeça-se mandado ou carta com AR/MP. -Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDES PASTRE-.

89. EXIBIÇAO DE DOCUMENTO-456/2008-EDGARD NATACCI JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S.A.-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

90. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO-600/2008-MARILIA DE SOUZA CANABRAVA e outro x CONSTRUTORA E INCORPORADORA GREENWOOD LTDA- Intime-se a parte re para que se manifeste acerca dos documentos apresentados anteriormente, em dez dias. Após manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas-Advs. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, LUCIANO GOMES CARRILHO e SORAYA SAAB-.

91. EXIBIÇAO DE DOCUMENTO-642/2008-JOSIMAR GALVAO FERNANDES x SENFFNET LTDA-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e NELSON BELTZAC JUNIOR-.

92. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-677/2008-PEDRITA LOPES x BELLONI EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA e outro- Reporto-me integralmente aos termos da decisão preferida as fls. 30/31.-Adv. EMERSON CANETTE-.

93. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-690/2008-ISMAEL PEREIRA DE PAULA x BRASIL TELECOM S.A.-Ciente do recurso interposto. Mantenho a decisão agravada pelas proprias razões, vez que os fundamentos expendidos pela agravante não alteram o entendimento do juizo. Outrossim, quando solicitado informe-se ao eminente relator que a parte agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Oficie-se quando solicitado. No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto -Adv. JOSE ARI MATOS-.

94. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-926/2008-GEOFIX ENG FUNDACOES E ESTAQUEAMENTO S/C LTDA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento no endereço fornecido anteriormente. -Adv. NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO-.

95. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-1034/2008-BANCO ITAU S.A x ALEXANDRE CARDOSO MAIA e outro-Cite(m)-se na forma do artigo 3º da Lei nº 5.741/71. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor do débito. Faça-se constar do mandado que, caso não pague(m) a dívida, a penhora deverá recair sobre o(s) bem(ns) dado(s) em garantia. Expeça-se mandado, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no art. 172, § 2º do CPC. . -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

96. MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO-1057/2008-CLOVIS FERREIRA DE SOUZA e outro x PARANA EQUIPAMENTOS S/A-Dos termos da interpelação intime-se o reu na forma postulada. Após, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expeçam-se cartas com AR/MP, desde que comprovado o recolhimento das custas de postagem. -Adv. NELSON SOUZA NETO-.

97. INVENTÁRIO-1058/2008-CARMEM LUCIA POLATTI RECIOPPE x ROMEU POLATTI- Nomeio inventariante a herdeira Carmem Lucia Polatti Recioppe, que devera prestar o compromisso dentro de cinco dias. Dentro de vinta dias, devera a inventariante apresentar, por petição, as primeiras declarações. No mesmo prazo, devera a inventariante juntar aos autos certidões negativas do Municipio, do Estado e da União. Após, voltem conclusos. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

98. AÇÃO MONITÓRIA-1059/2008-INSTITUTO UNIEXP x JEAN CARLO BRIONE DE BARROS-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitória deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta AR/MP, desde que preparadas as custas. Oferecidos os embargos, pelo parte re, intime-se o autor para que se manifeste, em dez dias. Caso contrario, voltem conclusos. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

99. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1060/2008-EVANDRO DE MOURA x LAURA CAROLINA GARCIA REDONDO e outro-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK-.

100. EXIBIÇAO DE DOCUMENTO-1083/2008-MARIA INEZ REBELLO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A- Concedo a autora oprazo de dez dias para regularizar sua representação processual. Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertencias do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta. -Adv. FELIPE ALVES DA MOTA-.

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguarda retirada.

Autos 163/2008 – Adv. Diego MartinsCaspary
Autos 70.312/2000 – Adv. Luiz Gustavo Fragoso da Silva
Autos 192/2007 – Adv. Flaviano BellinatiGarcia Perez
Autos 23.99.049703-0 – Adv. Alessandro Moreira do Sacramento
Autos 232/2008 – Adv. Christian Bortolotto
Autos 378/2005 – Adv. Idelanir Ernesti
Autos 96/2007 – Adv. Karine Simone P. Weber
Autos 1173/1998 – Adv. Luis Oscar Six Botton
Autos 1576/2007 – Adv. Crystiane Linhares
Autos 3900/2005 – Adv. Ricardo Vinhas Villanueva
Autos 10/2005 – Adv. Alexandre Nelson Ferraz
Autos 762/1998 – Adv. Umberto Giotto Neto
Autos 806/2003 – Adv. Ricardo Luiz de Oliveira
Autos 445/2008 – Adv. Emerson Luiz Vello
Autos 521/2008 – Adv. Silvana Tormem
Autos 1112/2006 – Adv. Gabriel Bardal
Autos 598/2002 – Adv. Leandro Galli
Autos 1011/2008 – Adv. Marjorie R. Azevedo Forti
Autos 472/2008 – Adv. Andréa Hertel Malucelli
Autos 473/2008 - Adv. Andréa Hertel Malucelli

3ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 144/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0013	000039/2004
ADELCIO CERUTI	0015	001021/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0019	000475/2005
ADRIANA DE FATIMA FELTRIM	0029	000880/2006
ADRIANA DO ROSARIO LOPES FE	0029	000880/2006
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	0058	000518/2008
AIRTON HACK	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0029	000880/2006
ALBERTO MILTON HACK	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
ALBERTO SILVA GOMES	0006	001375/1999
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0014	001020/2004
ALEXANDRE CHEMIN	0034	001470/2006
	0046	001040/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0043	000919/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000173/2002
	0033	001465/2006
ALOISIO CANSIAN	0029	000880/2006
	0030	000882/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR	0043	000919/2007
AMANCIO CUETO	0035	001503/2006
ANA CARLA PAIVA VICENCIO	0029	000880/2006
ANA CRISTINA H XAVIER	0028	000876/2006
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0018	000121/2005
ANA LUISA S. C. DE ALBUQUER	0058	000518/2008
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0011	000452/2003
	0011	000452/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0010	000039/2003
ANA PAULA MAGALHAES	0019	000475/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0027	000098/2006
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUG	0066	000993/2008
	0081	001064/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0036	000047/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	001375/1999
ANDRE DOS SANTOS DAMAS OAB	0014	001020/2004
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0045	000997/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE	0005	000487/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB	0021	000798/2005
	0026	000087/2006
ANDREIA MARINA LATREILLE	0028	000876/2006
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PO	0006	001375/1999
ANTONIO CARLOS PINTO DA RAM	0021	000798/2005
	0027	000098/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0011	000452/2003
	0011	000452/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0072	001051/2008
ARACYR AZEVEDO DE MOURA COR	0054	001801/2007
ARIADNE MASTRANGI AMITI SAN	0037	000064/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0049	001420/2007
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0019	000475/2005
ARLETE TEREZINHA DE ANDRAD	0040	000478/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0018	000121/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
AUDERI LUIZ DE MARCO	0018	000121/2005
AUGUSTO MELO ROSA	0038	000117/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0018	000121/2005
AUREO VINHOTI	0061	000667/2008
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA H	0018	000121/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0052	001672/2007
BERNARDO RUCKER	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
BRUNO MAY MARTINS	0033	001465/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0033	001465/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0010	000039/2003
CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO	0029	000880/2006
CARLOS ALBERTO STOPPA	0018	000121/2005
CARLOS AUGUSTO COGO	0019	000475/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0055	001814/2007
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0061	000667/2008
CARLOS MURILO PAIVA	0018	000121/2005
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0039	000462/2007
CARLYLE POPP	0002	000454/1992
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0046	001040/2007
CAROLINE PALUDETTO PASCUTI	0061	000667/2008
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0039	000462/2007
CELSO COSER JR	0043	000919/2007
CERES EMILIA GUBERT DEMOGAL	0017	001277/2004
CICERO BELIN DE MOURA CORDE	0054	001801/2007
CICERO JOSE ALBANO	0038	000117/2007
CIRO BRUNING	0022	000823/2005
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0018	000121/2005
CLAUDIO DE LARA JUNIOR	0045	000997/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0076	001058/2008
	0077	001059/2008
	0078	001061/2008
DANIEL HACHEM	0008	000918/2002
	0016	001048/2004
	0050	001634/2007
DANIEL MULLER MARTINS	0018	000121/2005
DANIELA FLAVIA MIRANDA	0014	001020/2004
DANIELA VELTRI	0029	000880/2006
DANIELE DE BONA	0027	000098/2006
DANIELLA LETICIA BROERING	0019	000475/2005
DANIELLE TEDESKO	0055	001814/2007
DEBORA FRANCIS TONON	0034	001470/2006
DEBORA REGINA FERREIRA	0047	001236/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0027	000098/2006
DILANI MAIORANI	0032	001241/2006
DIONE BERNARDIN	0011	000452/2003
	0011	000452/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUN	0002	000454/1992
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE A	0058	000518/2008

EDSON LUIZ NUNES	0042	000912/2007
	0042	000912/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0018	000121/2005
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0026	000087/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0018	000121/2005
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0045	000997/2007
ELOISA FONTES TAVARES	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANT	0074	001053/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0071	001050/2008
	0080	001063/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0025	000022/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0057	000442/2008
ERICO HACK	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0029	000880/2006
	0033	001465/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0063	000728/2008
	0073	001052/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDEIR	0054	001801/2007
ESTELA LEAL	0034	001470/2006
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0025	000022/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0056	001819/2007
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0018	000121/2005
FABIANA APARECIDA RAMOS LOR	0063	000728/2008
FABIO SPAGNOLLI	0018	000121/2005
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0043	000919/2007
FABRICIO KAVA	0056	001819/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0036	000047/2007
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0033	001465/2006
FERNANDA PIRES ALVES	0001	000415/1989
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA D	0019	000475/2005
FERNANDO LUZ PEREIRA	0027	000098/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0061	000667/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0076	001058/2008
	0077	001059/2008
	0078	001061/2008
	0079	001062/2008
FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO	0052	001672/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	0025	000022/2006
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO	0045	000997/2007
GABRIELA MARIA DA SILVA PIN	0043	000919/2007
GERCINO BETT JR	0044	000952/2007
GEVERSON ANSELMO PILATI	0018	000121/2005
GILBERTO STREMEL JUNIOR	0014	001020/2004
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAV	0014	001020/2004
GIOVANNA LEPRE SANDRI OAB/P	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	0006	001375/1999
GREICE ADRIANA SIMOES	0019	000475/2005
GUIDA FERNANDA P. BITTENCOU	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	0045	000997/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0031	000890/2006
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JU	0062	000694/2008
HELOISA HAAS	0046	001040/2007
HENRIQUE EHLERS SILVA	0003	000037/1994
IVAN KRUGER	0039	000462/2007
IVONE PAVATO BATISTA	0009	001435/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0056	001819/2007
IZAEL COGO	0029	000880/2006
JACKCIELI C. KAPFERNBERGER	0010	000039/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0031	000890/2006
JANAINA MIRELLE TONELLA	0012	001305/2003
JANAINA ROVARIS	0006	001375/1999
JERDAL ALOISIO BORGES DE CA	0034	001470/2006
JOANITA FARYNIAK	0033	001465/2006
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEI	0014	001020/2004
JOCELIA MARA MARTINS	0014	001020/2004
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0001	000415/1989
JONAS BORGES	0041	000768/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	0010	000039/2003
JOSE ANTONIO CETRARO	0029	000880/2006
JOSE CARLOS CAL GARCIA FILH	0018	000121/2005
JOSE MUHI MAGO	0029	000880/2006
JOSE PASTORE	0032	001241/2006
JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQ	0058	000518/2008
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JU	0029	000880/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0007	000173/2002
	0013	000039/2004
JOSUE PEREZ COLUCCI	0006	001375/1999
JULIANA DE BRITTO FERNANDES	0029	000880/2006
JULIANA LISTA	0029	000880/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	000087/2006
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0022	000823/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0027	000098/2006
KATIA MORAES JARMENDIA	0029	000880/2006
LAURY LUCIR GEREMIA	0015	001021/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0072	001051/2008
LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0027	000098/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0033	001465/2006
LEONDINA ALICE MION PILATI	0018	000121/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000880/2006
	0030	000882/2006
LIBIAMAR DE SOUZA	0048	001364/2007
LILLIANA MARIA CERITI LASS	0015	001021/2004
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0050	001634/2007
LISIAS CONNOR SILVA	0018	000121/2005
LORENA MARINS SCHWARTZ	0032	001241/2006
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0073	001052/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0044	000952/2007
LUCIANO GOMES SANTANA	0029	000880/2006
LUIS CARLOS GERMANO	0029	000880/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	001375/1999
LUISANGELA ROMANCINI	0014	001020/2004
LUIZ AFONSO MIGUEL	0018	000121/2005
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	0049	001420/2007
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIG	0028	000876/2006
LUIZ CARLOS CACERES	0018	000121/2005
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILH	0070	001049/2008
LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0001	000415/1989
	0005	000487/1998
	0035	001503/2006
	0052	001672/2007
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORR	0018	000121/2005
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREI	0006	001375/1999
LUIZ LYCURGO LEITE NETO	0021	000798/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0056	001819/2007
LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI	0015	001021/2004
MAGNUS CARAMORI	0021	000798/2005
	0026	000087/2006
MAICHEL FERNANDO RAISDORFER	0059	000530/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0002	000454/1992
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0035	001503/2006
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0018	000121/2005
MARCELO DE BORTOLO	0061	000667/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0013	000039/2004
MARCELO MAZUR OAB 31.092	0036	000047/2007
MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBR	0018	000121/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	000798/2005
	0026	000087/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES	0018	000121/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0009	001435/2002
MARCOS BUENO GOMES	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
MARCOS CESAR VINHOTI	0061	000667/2008
MARCOS MATTIOLI	0015	001021/2004
MARCOS TON RAMOS	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	0068	001044/2008
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE	0044	000952/2007
MARIA LUCILIA GOMES	0044	000952/2007
MARIA SOLANGE MARECKI PIO V	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0051	001664/2007
MARILZA MATIOSKI	0065	000906/2008
MARIZ MENDES MAY	0001	000415/1989
MARLI SALETE PASTORE	0032	001241/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0012	001305/2003
	0066	000993/2008
	0081	001064/2008
MIEKO ITO	0063	000728/2008
	0073	001052/2008
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0018	000121/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0023	001091/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0027	000098/2006
MUNIR ABAGGE	0034	001470/2006
NAIM NASIHGIL FILHO	0018	000121/2005
NELSO RODRIGUES	0018	000121/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0067	001002/2008
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0003	000037/1994
NELSON PASCHOALOTTO	0057	000442/2008
NEREU DE OLIVEIRA	0047	001236/2007
NOEMIA PAULA FONTANELA DE M	0054	001801/2007
OMAR NAMI HADDAD SAADE	0029	000880/2006
OMIR MIRANDA	0023	001091/2005
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	0059	000530/2008
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	000037/1994
PATRICIA CHEMIN OAB-29264	0046	001040/2007
PATRICIA FRANÇA DA SILVA	0016	001048/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0001	000415/1989
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0076	001058/2008
	0077	001059/2008
	0078	001061/2008
	0079	001062/2008
PAULO RENATO DE OLIVEIRA SC	0029	000880/2006
PAULO RENATO RAPOSO	0050	001634/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0029	000880/2006
	0030	000882/2006
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0024	001341/2005
PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLL	0014	001020/2004
PEDRO MARCIO GRABICOSKI	0009	001435/2002
PEDRO RODERJAN REZENDE	0061	000667/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0025	000022/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0055	001814/2007
REGINA TANIA BORTOLI	0028	000876/2006
REGINALDO BALAO	0029	000880/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0008	000918/2002
	0016	001048/2004
	0050	001634/2007
RENATO REIS SILVA	0021	000798/2005
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
RENE TOEDTER	0045	000997/2007
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECK	0045	000997/2007
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	0024	001341/2005
ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQ	0058	000518/2008
ROBSON FARI NASSIN	0039	000462/2007
RODRIGO CESAR SALUSTIANO	0029	000880/2006
RODRIGO DOLFINI	0021	000798/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0021	000798/2005
RODRIGO PEREIRA CUANO	0050	001634/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0044	000952/2007
RONEY OSVALDO GUERREIRO MAG	0018	000121/2005
ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZ	0068	001044/2008
ROSANGELA LACOSK BISCAIA	0014	001020/2004
ROSEMAR ANGELO MELO	0069	001047/2008
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	000037/1994
ROSYMERI KERN BARBOSA	0005	000487/1998
RUBENS BORTOLI JUNIOR	0034	001470/2006
RUI PORTUGAL BACELLAR	0004	000199/1994
	0004	000199/1994
RUY ASCHE TELLES GUIMARAES	0029	000880/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA	0051	001664/2007
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRA	0011	000452/2003
	0011	000452/2003
SANDRA REGINA RODRIGUES	0010	000039/2003
SERGIO CABRAL	0030	000882/2006
SERGIO PAULO FRANCA DE ALME	0033	001465/2006
SHEILA CAMARGO COELHO TOSSI	0033	001465/2006
SILVIA SORAIA CAVALLINI GER	0029	000880/2006
SILVIO BRAMBILA OAB 21305	0025	000022/2006
SILVIO GONÇALVES FERNANDES	0020	000519/2005
	0020	000519/2005
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0064	000839/2008
SILVIO MARTINS VIANNA	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
SIMONE BEAL	0018	000121/2005
SIMONE POSSEBOM	0060	000654/2008
SONIA MENDES DE SOUZA	0029	000880/2006
	0033	001465/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0033	001465/2006
SONNY STEFANI	0018	000121/2005
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOL	0018	000121/2005
TELMA ROSANA DE LIMA	0015	001021/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	0056	001819/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0063	000728/2008
	0073	001052/2008
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0045	000997/2007
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0007	000173/2002
	0033	001465/2006
VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA	0028	000876/2006
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0057	000442/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0027	000098/2006
VICENTE HIGINO NETO	0024	001341/2005
WASHINGTON YAMANE	0053	001737/2007
	0075	001055/2008
WERNER AUMANN	0018	000121/2005
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	0045	000997/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0025	000022/2006

1.-COBRANÇA - SUMÁRIA-415/1989-CONJ.MORADIAS ATENAS I CONDOMINIO I X CAETANO ALVES DE LIMA - Desp. de fls. 388: I - Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, pessoalmente, para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 387, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, FERNANDA PIRES ALVES, PATRICIA PIEKARCZYK e JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-454/1992-NELIO WAGNER e Outros X ADAO PEREIRA - Desp. de fls. 146: I - Não obstante o exeqüente Miguel dos Santos Oliveira tenha promovido a juntada aos autos de declaração de pobreza às fls. 145, deverá ser comprovada a mudança de situação econômica de todos os exeqüentes, a fim de justificar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, posto que até o presente momento processual as respectivas custas processuais foram devidamente antecipadas para cumprimento das diligências. Intimem-se. - Adv(s).CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, MAJEDA DENISE MOHD POPP e .

3.-COBRANÇA - SUMÁRIA-37/1994-CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI X IVANIR PEREIRA DA SILVA - Ao autor para recolher as custas para expedição de ofício nos termos do despacho de fls. 455. (Despacho de fl. 455: I - Compulsando os autos verifiquei que a Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB - CT já se manifestou às fls. 355/370 quanto à existência de saldo devedor em relação ao imóvel que fora penhorado às fls. 445, razão pela qual deverá ser seja intimada, na pessoa de seu procurador judicial, a fim de que informe sobre o valor atualizado da dívida em relação ao referido bem. Intimem-se.) - Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e HENRIQUE EHLERS SILVA.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-199/1994-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. X MAC.PIZZA LTDA e Outro - Desp. de fls. 243: I - Lavre-se o competente termo de penhora em face do imóvel retro indicado. II - Em seguida expeça-se a respectiva certidão (CPC, art. 659, §4º), cabendo ao interessado diligenciar quanto a averbação junto ao registro imobiliário. III - Em seguida, expeça-se mandado de avaliação e intime-se os executados, através de seu advogado, via imprensa oficial, na forma do §5º do art. 659 do CPC. IV - Diligências necessárias. V - Int.***Fica a parte executada intimada na pessoa de seu procurador judicial, da penhora realizada, cfe. Termo de fls. 245/246, de que foi constituído depositário do bem, com o prazo de impugnação de quinze dias.***"Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00 - Certidão)." - Adv(s).RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ELOISA FONTES TAVARES, MARCOS BUENO GOMES e BERNARDO RUCKER,RUI PORTUGAL BACELLAR,MARCOS TON RAMOS.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-487/1998-GILBERTO MAURICIO CAILLET DE LEAO X HEVANDRO CELSO DE MACEDO ARANTES e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e .

6.-MONITORIA-1375/1999-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A (R.B.V-SP.) X MARIO TEIXEIRA LOPES - Desp. de fls. 209: I - Desentranhe-se o competente mandado de intimação e adite-se seu cumprimento junto ao endereço indicado às fls. 207, como requer. II - Diligências necessárias. III - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19).**"Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias"- Adv(s).LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, GLAUCIO JOSAFAT BORDUN, JOSUE PEREZ COLUCCI e .

7.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-173/2002-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (R.PASTEUR/CTBA) X MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA e Outro - Deve o exeqüente apresentar o valor atualizado do débito, para a expedição de ofício ao BACEN - Adv(s).ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-918/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (M.DEODORO/CTBA) X DONIZETI DOMINGUES MADUREIRA e Outros - Desp. de fls. 64: I - Quanto ao convênio mencionado pelo credor, tenho que este faculta ao magistrado sua utilização. Entretanto, conquanto possa parecer um avanço, por absoluta falta de condições materiais, de estrutura de pessoal e acúmulo de processos em trâmite, os quais aguardam pronunciamentos judiciais bem mais complexos, resta inviável a utilização do sistema, notadamente pelo tempo necessário para efetivar a operação. II - Assim, determino seja oficiado ao Banco Central, a fim de que determine às instituições financeiras que promovam ao bloqueio de valores existentes em contas bancárias e ativos financeiros em nome dos executados, procedendo ao respectivo bloqueio até o limite do crédito exequendo (R$ 33.064,24 atualizado até julho do corrente), salvo as provenientes de conta-salário, devendo ser informado a este juízo para posterior penhora. III - No mais, o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal será analisado após eventuais respostas das instituições financeiras. IV - Diligências necessárias. IV - Int.***Deve o exequente recolher as custas de expedição do ofício no valor de R$ 7,00 - (CPC, art. 19). - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1435/2002-MEGA ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA X TEREZINHA SETLIK - Fica a Ré intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R$ 7,00. - Adv(s).IVONE PAVATO BATISTA e MARCIUS NADAL MATOS,PEDRO MARCIO GRABICOSKI.

10.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-39/2003-VILSON GERALDO FAUST X BRASIL TELECOM S/A-TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Fica a parte autora ciente de que o alvará judicial expedido sob o nº 487/2008 foi encaminhado à Agência 3794-X (Posto Edifício do Fórum Cível) para o devido pagamento.*** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 147,75, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).JORGE DURVAL DA SILVA e SANDRA REGINA RODRIGUES,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,JACKCIELI C. KAPFERNBERGER,CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-452/2003-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA X MARCIA APARECIDA DE ARO - Desp. de fls. 98: Para a realização do leilão único do bem penhorado designo o dia 29 de 10 de 2008, às 14:00 horas, cuja arrematação deverá observar o valor da avaliação. Deixo de determinar a atualização da avaliação na medida em que o valor do bem penhorado não sobre correspondente alteração de acordo com os índices de correção monetária, o que poderia gerar distorção do preço. Expeça-se o respectivo edital. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil."- Adv(s).ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN e SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA.

12.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1305/2003-GENI TERESINHA DE LIRA X MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - Desp. de fls. 485: I - Diante do expe-

diente e documento de fls. 480/482, o qual atesta que houve acordo entre as partes e que o administrador deixou de exercer suas funções, nos autos de dissolução de sociedade junto a 20ª Vara Cível desta Comarca, o presente feito merece regular prosseguimento. II - Assim, levando em conta que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, abra-se vista ao expert nomeado para início dos trabalhos pericias. III - Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JANAINA MIRELLE TONELLA.

13.-DESPEJO-39/2004-A. ANGELONI & CIA. LTDA X KATIA REGINA FIORIM BELEM e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga a autora em cinco dias" - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

14.-DECLARATORIAINCIDENTAL - ORD.-1020/2004-JACARANDA PETROLEO LTDA X R. S. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Desp. de fls. 190: Promova o réu a qualificação das testemunhas que arrolou às fls. 189. Int. - Adv(s).DANIELA FLAVIA MIRANDA, ANDRE DOS SANTOS DAMAS OAB 18 416, ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, ROSANGELA LACOSK BISCAIA, LUISANGELA ROMANCINI, JOCELIA MARA MARTINS, GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, GILBERTO STREMEL JUNIOR e JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA,PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA.

15.-REPARACAO DE DANOS-1021/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL X CASA CONST.SAUIPE PARTIC. E EMPREENDIMENTOS S/A e Outro - "Manifeste-se a parte Autora acerca das correspondencias devolvida." - Adv(s).ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERITI LASS e LAURY LUCIR GEREMIA,TELMA ROSANA DE LIMA,MARCOS MATTIOLI,LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

16.-MONITORIA-1048/2004-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X FIBRANET COMERCIO E INSTALAÇOES LTDA. e Outro - Desp. de fls. 217: I - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de cinco dias, na forma reqeurida às fls. 216. Int. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e PATRICIA FRANÇA DA SILVA.

17.-MONITORIA-1277/2004-S.C COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA X OTICAS GLOBO LTDA - Desp. de fls. 64/65: I - Analisando detidamente os autos verifico que por se tratar de Ação Monitória, e não tendo o réu efetuado o pagamento no prazo estipulado no artigo 1.102 - B do Código de Processo Civil, restou constituído de pleno direito o título executivo judicial, consoante disposto no artigo 1102 - C do mesmo diploma legal. II - Importante ressaltar que antes do advento da Lei 11.232/2005 o feito deveria prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do CPC, que trata da execução por quantia certa. Todavia, com a entrada em vigor da referida Lei, deve ser observado o que dispõe o Livro I, Título VIII, Capítulo X, do CPC, que se refere ao cumprimento de sentença. III - Assim sendo, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito. IV - Após, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se a devedora, pessoalmente, para que efetue o pagamento do débito, conforme planilha a ser apresentada pelo credor, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. V - Considerando que a ré ainda não foi devidamente citada quanto aos termos da antiga execução de sentença, como se denota da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 61, indefiro, por ora, a expedição de ofício à Receita Delegacia da Receita Federal para a tentativa de localização de bens em nome da executada. Por outro lado, haja vista que cumpre inicialmente ao credor diligenciar na busca do atual endereço da devedora, a fim de que possa ser devidamente intimada (art. 475-J do CPC), oficie-se à Delegacia da Receita Federal apenas para tal finalidade. VI - Quanto ao mais, tendo em vista que a executada não foi encontrada no Juízo deprecado, como se depreende da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 61, oficie-se à Comarca de Guarapuava-PR, a fim de que promova a devolução da carta precatória. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00)."- Adv(s).CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI e .

18.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-121/2005-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A X ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS - Desp. de fls. 238: I - Diante da notícia retro de que o expert nomeado aceita o encargo no termos do despaho de fls. 234, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar dos honorários periciais (R$ 1.800,00), sob pena de dispensa na produção da prova. II - Com o depósito, abra-se vista ao Sr. Perito. III - Int. - Adv(s).GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN e JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO,DANIEL MULLER MARTINS,NELSO RODRIGUES,TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA.

19.-COBRANÇA - SUMÁRIA-475/2005-JOSE SADI DIAS X REAL SEGUROS S/A - Desp. de fls. 134: I - Ciências as partes da baixa dos autos da Superior Instância. Int. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO COGO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING,ARISTIDES ATHAYDE BISNETO,ANA PAULA MAGALHAES,GREICE ADRIANA SIMOES,FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM.

20.-MONITORIA-519/2005-CLINICA CARDIOLOGYCA C.COSTANTINI S/C LTDA. X SANDRO MAZALLI - Desp. de fls. 192: I - Inicialmente deverá o peticionário de fls. 189 (SILVIO GONÇALVES FERNANDES) regularizar sua representação processual, posto que havia substabelecido sem reserva os poderes outorgados pelo executado (fls. 173). II - Anote-se a renúncia de fls. 190. Int. - Adv(s).JOAO BATISTA PIO VIEIRA, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, GIOVANNA LEPRE SANDRI OAB/PR.26.386 e GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT,SILVIO GONÇALVES FERNANDES.

21.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-798/2005-BANCO BMC S.A. X APARECIDA DILVETE RODRIGUES - "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19). - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, RENATO REIS SILVA, LUIZ LYCURGO LEITE NETO, MAGNUS CARAMORI, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e .

22.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-823/2005-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A X OSMAR PINTO DE BAIRRO - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida." - Adv(s).CIRO BRUNING, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI e .

23.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1091/2005-MARIA DE FATIMA e Outro X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls. 392: I - Suspendo o cumprimento do determinado no úlitmo depacho de fls. 387. II - Sobre o depósito retro efetuado, manifeste-se o exeqüente, dizendo, ao mesmo tempo, se outorga plena e integral quitação ao débito pelo devedor. III - Int. - Adv(s).OMIR MIRANDA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*.

24.-ALVARA JUDICIAL-1341/2005-CARLOS ARION FERREIRA X - Desp. de fls. 119: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Diante da decisão proferida pela Superior Instância às fls. 95/100, expeça-se alvará judicial em favor do autor, autorizando-o a proceder ao levantamento dos valores depositados a título de PIS e FGTS em seu nome, junto à Caixa Econômica Federal. III - Oportunamente, considerando que restou prejudicada a análise quanto às custas de sucumbência, como se denota às fls. 99, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. - Adv(s).PEDRO EUCLIDES UTZIG, ROBERTO CAVANHA ALMEIDA, VICENTE HIGINO NETO e .

25.-RESOLUCAO DE CONT C/C COBRANÇ-22/2006-IMPSAT COMUNICACOES LTDA X REDE ROCK COMUNICACOES LTDA e Outro - Desp. de fls. 313: Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, já que tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Int. - Adv(s).RAFAEL MARQUES GANDOLFI, SILVIO BRAMBILA OAB 21305, ERALDO LUIZ KUSTER, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, WILSON MAFRA MEILER FILHO e FREDERICH MARK ROSA SANTOS.

26.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-87/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X JANETE GORDYA PONTES - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 21,00 - Ofícios)." - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e .

27.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-98/2006-BANCO BMC S/A. X CLEIDE GONCALVES - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e .

28.-ARROLAMENTO-876/2006-INE PRESTES MEGER X PAULINO MEGER (ESPOLIO) - Desp. de fls. 150: I - Lavre-se o respectivo termo de re-ratificação, para o fim de fazer constar o valor correto do capital social referente ao Auto Posto Depósito Ltda, de conformidade com a terceira alteração contratual (fls. 139), na forma requerida às fls. 137/138. II - Após voltem conclusos para homologação. Intimem-se.***Deve o procurador o Dr. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, comparecer em Cartório para firmar o Termo de Re-Ratificação, em cinco dias" - Adv(s).LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANDREIA MARINA LATREILLE, VALERIA DEL VIGNA ALMEIDA, REGINA TANIA BORTOLI, ANA CRISTINA H XAVIER e .

29.-EXECUCAO HIPOTECARIA-880/2006-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES - Desp. de fls. 68: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, até integral cumprimento do acordo entabulado entre as partes, que deverá ser noticiado pelo interessado. Intimem-se. - Adv(s).LEONEL TREVISAN JUNIOR, ADRIANA DO ROSARIO LOPES FERNANDES, ALBERTO CARNEIRO MARQUES, DANIELA VELTRI, IZAEL COGO, JOSE ANTONIO CETRARO, JOSE MUHI MAGO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA, RUY ASCHE TELLES GUIMARAES, SILVIA SORAIA CAVALLINI GERAZO, SONIA MENDES DE SOUZA, ADRIANA DE FATIMA FELTRIM, ANA CARLA PAIVA VICENCIO, CARLA DAUD DE O. NASCIMENTO, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, JULIANA DE BRITTO FERNANDES, JULIANA LISTA, KATIA MORAES JARMENDIA, LUCIANO GOMES SANTANA, LUIS CARLOS GERMANO, OMAR NAMI HADDAD SAADE, REGINALDO BALAO, RODRIGO CESAR SALUSTIANO, PAULO ROBERTO BARBIERI e ALOISIO CANSIAN.

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-882/2006-ALCIONE GUIMARAES RODRIGUES X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Senteça de fls. 230: Vistos e examinados os presentes autos de Embargos à Execução sob nº. 882/2006, onde é embargante ALCIONE GUIMARÃES RODRIGUES e réu BANCO BANESTADO S/A. I - Trata-se de Embargos à Execução, onde as partes noticiam que compuseram extrajudicialmente, sendo que o embargante desiste expressamente dos presentes embargos, renunciando aos direitos sobre os quais os mesmos se fundam, bem como abdica de todos os direitos e efeitos que lhe foram assegurados pelas decisões eventualmente proferidas até esta data nos autos. Por fim, requerem a extinção da ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, V, do CPC (fls. 229). É o breve relatório. II - Ante a concordância de ambas as partes, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, face os pedidos expressos de desistência e renúncia formulados pelo embargante. III - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo embargante. IV - Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer, formulado às fls. 58. V - Traslade-se cópia da presente decisão aos autos sob nº 880/2006, em apenso. VI - Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).ALOISIO CANSIAN, SERGIO CABRAL e PAULO ROBERTO BARBIERI,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

31.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-890/2006-BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) X ELIANE COSTA - Parte dispositiva da sentença de fls. 44/47:"...11. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito proposta por BANCO ITAÚ S/A, em face do ELIANE COSTA, para condenar a Ré a entregar ao Autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão civil. Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno a Ré ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), ponderando o número de atos processuais realizados, o tempo da demanda e a pouca complexidade. P.R.I" - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

32.-USUCAPIÃO-1241/2006-MARISA FERNANDES DA SILVA e Outros X ROSA ZIBARTH SCHILIPACK e Outro - Desp. de fls. 269: I - Concedo ao autor o prazo de quinze dias, para integral cumprimento do despacho de fls. 266, conforme se requer às fls. 268. Intimem-se. - Adv(s).LORENA MARINS SCHWARTZ, DILANI MAIORANI, JOSE PASTORE, MARLI SALETE PASTORE e .

33.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1465/2006-MARIO NICLEVICZ e Outro X BANCO ITAU S/A (CTBA/XV)- N.º 299/ N.º 1043/ N.º 2767-CTBA) - Desp. de fls. 304: I - Diante dos esclarecimentos de fls. 301, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o término dos trabalhos pericias. II - Atente-se o banco réu quanto a apresentação dos documentos solicitados pela expert para a realização da perícia. III - Int. - Adv(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA e ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO,SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES,LEONARDO XAVIER ROUSSENQ,SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN,JOANITA FARYNIAK,BRUNO MAY MARTINS,CAMILA GBUR HALUCH,FERNANDA LEHMANN LOUREIRO,SONIA MENDES DE SOUZA,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

34.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1470/2006-MARCOS ACIOLI PADILHA X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - Desp. de fls. 98: I - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre os expedientes de fls. 91/97. II - Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do feito, se for o caso. Intimem-se. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIN, RUBENS BORTOLI JUNIOR e MUNIR ABAGGE,JERDAL ALOISIO BORGES DE CARVALHO,ESTELA LEAL,DEBORA FRANCIS TONON.

35.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1503/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA X ALCEU PEREIRA DE SOUZA e Outro - ROGERIO FERNANDO WISNIEWSKI e Outro - Desp. de fls., 140. - I - Intimem-se os terceiros interessados (fls., 75/78, na pessoa de seu procurador judicial (fls., 79, para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre a notícia de integral pagamento do débito objeto da presente ação (fls., 139). II - Após, voltem conclusos para análise do pedido de desitência da ação em face do pagamento do débito, bem como acerca do pleito de substituição do pólo passivo desta ação (fls.,78). Intimem-se.*** Deve a parte Devedora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 21,30, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ,AMANCIO CUETO.

36.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47/2007-SIDERLEY JOSE NEGOZZEKY X ANA MARIA DE SOUZA SOBRINHA - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).MARCELO MAZUR OAB 31.092, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA e .

37.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-64/2007-TEXTIL J. SERRANO LTDA X ESTER DOS SANTOS COIS - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ARIADNE MASTRANGI AMITI SANTOS e .

38.-BUSCA E APREENSÃO-117/2007-CONSORCIO NACIONAL VOLVO SC - LTDA X EMPRESA EXPRESSO FERREIRA LTDA - Despacho de fls. 55: I - Não obstante o contido na certidão da escrivania às fls. 54, observo que a ré apresentou contestação nos autos às fls. 38/41, sem, contudo, juntar procuração (fls. 42). Às fls. 44/45 as partes apresentam petição de acordo, requerendo, por conseguinte, a sua homologação, com extinção do processo. Antes, porém, de deliberar quanto ao pleito de fls. 44/45, deverá a ré regularizar sua representação no processo, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 13, do CPC. III - Após, voltem conclusos para homologação. Intimem-se. - Adv(s).CICERO JOSE ALBANO e AUGUSTO MELO ROSA.

39.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-462/2007-STAFF DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA X PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S/A - Desp. de fls. 118: I - O pedido retro foi analisado e deferido no despacho de fls.114, ao qual reporto-me. II - Cumpra-se aquele despacho. III - Int. "Ficam as partes intimadas a atenderem ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, para a expedição de Ofícios."- Adv(s).CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN e CARLOS ROBERTO NAUFEL.

40.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-478/2007-JOAO JUSCOK X CLEUZA PINHEIRO e Outro - Senteça de fls. 52: I - Preliminarmente, importante ressaltar que diante da rescisão do contrato de locação, com a respectiva entrega das chaves do imóvel objeto da presente demanda, conforme se depreende do documento acostado às fls. 40, o feito deverá prosseguir como Ação de Cobrança. Procedam-se as anotações necessárias. II - Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor às fls. 50/52, nestes autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO movida por JOÃO JUSCOK em face de CLEUZA PINHEIRO e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA e, via de conseqüência, julgo extinto o processo em relação à CLEUZA PINHEIRO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade de se buscar a anuência da ré Maria de Lourdes de Oliveira, conforme a regra estatuída no art. 267, § 4º, do mesmo diploma legal. Assim sendo, o feito deverá prosseguir apenas em face da segunda ré MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. Anote-se. III - Quanto ao mais, nos termos do contido no p. único do art. 298 do CPC, intime-se pessoalmente a ré MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA acerca da presente decisão, bem como que o início do prazo para apresentação de contestação ocorrerá a partir desta. Publique-se. Registre-se. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19).- Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

41.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-768/2007-SILVINO BARTOLO SANSON X BANCO UNIBANCO S/A - Despacho de fls. 23: I - Inicialmente, deverá o patrono do autor promover o devido preenchimento dos dados relativos à data constante da procuraão e declaração ancartadas às fls. 20/21. II - Diante da declaração e documentos apresentados pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se o réu para responder, no prazo de quinze dias, sob advertências de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. - Adv(s).JONAS BORGES e .

42.-COBRANÇA - SUMÁRIA-912/2007-CONDOMINIO EDIFICO PORTO PACÍFICO X JOSE FELIPE GASPARIN - Desp. de fls. 85: I - Defiro o pedido de penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 85.600 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição desta Capital, conforme se requer às fls. 81. II - Lavre-se termo de penhora e expeça-se certidão para os fins do § 4º do art. 659 do CPC. III - Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado. IV - Em seguida, do termo de penhora e laudo de avaliação, intime(m)-se o executado, bem como sua esposa, se caso for, pessoalmente, para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de quinze dias, inclusive ficando por este ato o executado constituído depositário, nos termos do artigo 659, § 5º c/c 475-J, § 1º, ambos do CPC. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo legal, bem como R$ 7,00 - Certidão)."- Adv(s).EDSON LUIZ NUNES e .

43.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-919/2007-LUCIA CORAZA DE OLIVEIRA X BANCO CITICARD S/A e Outro - Fica a litisdenunciante intimada a apresentar o endereço do litisdenunciado no prazo legal, para a devida citação - Adv(s).ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO, FABIOLA CUETO CLEMENTI,CELSO COSER JR.

44.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-952/2007-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X FERREIRA E CIPOLLA COMERCIO DE VEICULOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - Parte dispositiva da sentença de fls. 103/108:"...12. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na presente Ação de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito proposta por BANCO BRADESCO S/A, em face de FERREIRA E CIPOLLA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, para condenar o Réu a entregar ao Autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, seu equivalente em dinheiro ou o valor do débito, o que for menor, sendo inaplicável a prisão civil. Ante a sucumbência mínima do Autor, condeno o Réu ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado que, considerando os elementos norteadores contidos no art. 20, § 4º, do CPC, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). P.R.I" - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO., ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e GERCINO BETT JR.

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-997/2007-BYSTRONIC DO BRASIL LTDA X AVIS RENT A CAR - Parte dispositiva da sentença de fls. 131/136:"...16. Ante o exposto julgo procedente o prdido inicial, e reconheço o dever da ré em exibir toda a documentação relativa à cobrança de R$ 6.296,15 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) debitada em cartão de crédito da autora, bem como a documentação impeditiva para acionar o seguro do sinistro em comento, sob pena de busca e apreensão para acionar o seguro do sinistro em comento, sob pena de busca e apreensão dos mesmos, nos termos do artigo 362 do CPC. Outrossim, condeno a ré ao pagemento das custas do processo e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço com fiundamento no art. 20, § 4º, do CPC atendendo às normas das alíneas "a", "b" e c" do § 3º do mesmo artigo. Promova-se a alteração do pó0lo passsivo da presente demanda no registro, autuação e distribuição, a fim de que conste o nome de DALLAS RENT A CAR como ré. P.R.I" - Adv(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, ANDRE LUIZ BETTEGA D`AVILA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, RENE TOEDTER, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA e CLAUDIO DE LARA JUNIOR,RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER,TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

46.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1040/2007-ANA BIBIANO DE ALMEIDA e Outro X MARITIMA SEGUROS S/A (R.CORNEL XAVIER DE TOLEDO) - Desp. de fls. 190: I - Considerando que a autora consta como iletrada no documento de carteira de identidade encartado às fls. 189, renovo o prazo de dez dias a fim de que seja regularizada a sua representação nos autos por meio de instrumento de mandato devidamente firmado por escritura pública, onde deverá constar os respectivos poderes da cláusula "ad judicia", conforme já determinado no despacho de fls. 184. Intimem-se. - Adv(s).ALEXANDRE CHEMIN, PATRICIA CHEMIN OAB-29264, HELOISA HAAS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER.

47.-INCIDENTAL-1236/2007-ARIANE MUSSI e Outro X ANA LUCIA PELEGRINI DE CARVALHO - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R$ 14,00. - Adv(s).DEBORA REGINA FERREIRA e NEREU DE OLIVEIRA.

48.-USUCAPIÃO-1364/2007-TEREZA GARCIA DA SILVA X MARIO RIBAS CAMARGO e Outros - Desp. de fls. 53: I - Admito as emendas à petição inicial de fls. 40/41, 44/45 e 48/52. Procedam-se as anotações necessárias. II - Citem-se os confrontantes nos endereços indicados às fls. 44/45. III - Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, para que manifestem interesse na causa (CPC, art. 943). IV - Abra-se vista dos autos ao representante do Ministério Público. V - Quanto ao mais, intime-se a autora para que promova as diligências necessárias na tentativa de localização dos endereços atualizados do requerido Roberto Sérgio de Paula, em cujo nome o bem encontra-se registrado, bem como dos confrontantes José Acácio Hnatuw e Cia Urano de Capitalização constantes da declaração de fls. 49, a fim de que possam ser devidamente citados quanto aos termos da presente ação. Intimem-se ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Cartas de Intimação, ficando ciente de que os AR's deverão retornar a cartório"- Adv(s).LIBIAMAR DE SOUZA e .

49.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1420/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) X SANDRO BRASIL PORCIUNCULA - Desp. de fls. 215: I - Considerando que não existem informações acerca do paradeiro do réu, e tendo em vista que várias foram as tentativas para localização daquele, sem, contudo, ter logrado êxito, defiro o pedido de citação editalícia. II - Na forma do art. 232 do CPC, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do despacho de fl. 180. III - Diligências necessárias IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00)."- Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e .

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1634/2007-HEITOR PINHEIRO LIMA NETO e Outro X BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) - Desp. de fls. 64: I - Primeiramente, certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença de fls. 56/59. II - No mais, haja vista que é dever do Juízo, sempre que possível, tentar a conciliação entre as partes, a teor do que dispõe o inciso IV do art. 125 do CPC, observo que ambas estão dispostas a tanto. III - Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os litigantes formulem acordo extra-autos, ou ainda, ao mesmo tempo, elaborarem proposta concreta nos autos. IV - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o interessado quanto ao cumprimento da sentença. V - Int. - Adv(s).PAULO RENATO RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH e DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM,RODRIGO PEREIRA CUANO.

51.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1664/2007-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X WILSON MOSCATO - Desp. de fls. 35: Oficie-se como retro se requer. Quanto ao Detran a solicitação será a de antação da existência da ação e da ordem de busca e apreensão, o que não autorizou a efetivação da medida judical de forma administrativa. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 91,00)."- Adv(s). MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e .

52.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1672/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL FREI MIGUEL X CIRO CABRAL DOS SANTOS - Desp. de fls. 77: Para a realização do ato postergado designo o dia 01 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências de estilo observando o requerimento de fls. 76. Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP)." - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI.DO NASCIMENTO, BEATRIZ SCHIEBLER e .

53.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1737/2007-SONIA MACHADO FARIAS X BEATRIZ LOURES DE SOUZA e Outro - Desp. de fls. 94: I - Diante do falecimento do segundo executado, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 88, bem como da certidão de óbito cuja cópia se encontra às fls. 10 dos autos de embargos ora em apenso, fato que se deu antes mesmo do ingresso com a preseente demanda, inicialmente, deverá a exeqüente regularizar o pólo passivo, devendo figurar o espólio de Neuton Barbosa de Souza representado pelo inventariante ou todos os herdeiros, caso ainda não se tenha dado início aos procedimentos de inventário ou este já tenha se findado. Int. - Adv(s).ERICO HACK, AIRTON HACK, ALBERTO MILTON HACK e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR,SILVIO MARTINS VIANNA,WASHINGTON YAMANE.

54.-INTERDICAO-1801/2007-JOAQUIM PRESTES PRADO e Outro X ELIANE CONCEICAO PRESTES PRADO - ***Ficam as partes intimadas acerca da realização da perícia que fora designada para o dia 24 de Outubro de 2.008 às 10:00 horas, na Rua Prof. Brandão, 08, nesta Capital, fones 3264-9701 e 3363-2506, devendo a requerida levar carteira de identidade, exames ou receituários de remédios caso esteja tomando, bem como ficam cientes de que o valor da perícia deverão ser pegos no dia da perícia ou depositados antecipadamente nesta serventia."- Adv(s).ARACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO e .

55.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1814/2007-EDMILSON ANTONIO PEDRETTE X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) - Desp. de fls. 73: Designo o dia 01 de de dezembro de 2008, às 14:15 horas para a realização do ato postergado. Cite-se (custas já preparadas). Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e .

56.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1819/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO EGYDIO S.ARANHA/SP) e Outro X ALVES SATIKO & CIA LTDA - Desp. de fls. 44: I - Oficiem-se à Brasil Telecom, Claro, Vivo, Tim, Copel e Delegacia da Receita Federal, a fim de que informem a este Juízo o atual endereço da executada. II - Igualmente, oficie-se ao BACEN a fim de que solicite às instituições financeiras que forneçam, somente em caso positivo, o atual endereço da executada, sem que isto importe em quebra de sigilo bancário. III - Por fim, expeça-se ofício ao Detran, solicitando informações quanto à existência de cadastro em nome da executada como proprietária de veículo, e, em caso positivo, a fim de que indique o seu endereço atualizado. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 56,00)."- Adv(s).EVARISTO ARAGAO SANTOS, FABRICIO KAVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e.

57.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-442/2008-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X JOSE ADILSON SONVEZZO - Parte dispositiva da sentença de fls. 39:"...Assim, diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação efetuada entre as partes conforme petição de fls. 37/38, que já restou devidamente cumprida. P.R.I. Oportunamente, promovam-se as baixas devidas junto à distribuição e perante o boletim mensal." - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

58.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-518/2008-DOUGLAS RICCIERI RAYMUNDO X SEBASTIAO DONIZETI DA SILVA - Sentneça de fls. 40: Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Reparação de Danos sob o n. 518/2008, onde é autor DOUGLAS RICCIERI RAYMUNDO e réu SEBASTIÃO DONIZETI DA SILVA. Trata-se de Reparação de Danos onde a parte autora requer a desistência do presente feito, com a conseqüente extinção da ação, sem resolução de mérito (fls. 39). Como se vê dos autos, o réu ainda não foi devidamente citado quanto aos termos da presente ação, pelo que resta dispensada a necessidade de sua anuência acerca do pedido de desistência, nos termos do artigo 267, § 4º, do CPC. Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, face o pedido de desistência expresso por parte do autor. Procedam-se as anotações necessárias quanto ao cancelamento da audiência designada. Eventuais custas remanescentes na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ROBERTTA S. C. DE ALBUQUERQUE BASSI, JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ANA LUISA S. C. DE ALBUQUERQUE e .

59.-INVENTARIO-530/2008-EDISON PEREIRA DA SILVA MEIRELLES e Outros X OSVALDO BATISTA MEIRELLES (ESPOLIO) - Desp. de fls. 52: Para o encargo de inventariante nomeio o testamenteiro Fabiano Batista Meirelles, o qual deverá prestar compromisso legal no prazo de cinco dias. Após, deverá o inventariante providenciar as primeiras declarações. Int. - Adv(s).OSMAR DE ANDRADE FERREIRA, MAICHEL FERNANDO RAISDORFER e .

60.-ALVARA JUDICIAL-654/2008-MARIA LUCIA TESSARI POSSEBOM X MILTON TESSARI (ESPOLIO) e Outro - Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará judicial expedido sob o nº 483/2008, no prazo de cinco dias. - Adv(s).SIMONE POSSEBOM e .

61.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-667/2008-CARRIER VEICULOS LTDA X AMARILDO ZIMMER & CIA LTDA e Outro - "Manifeste-se a parte Autora acerca da correspondencia devolvida." - Adv(s).MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e .

62.-ALVARA JUDICIAL-694/2008-ELCIO FERNANDO MARQUES e Outro X MARIA CARMELLA OLIVA (ESPOLIO) - Desp. de fls. 17: I - Intimem-se os requerentes para que, no prazo de cinco dias, cumpram integralmente o parecer ministerial de fls. 11, comprovando o recolhimento do imposto causa mortis atintente ao imóvel objeto deste alvará. Intimem-se. - Adv(s).HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e .

63.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-728/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV. BELLO N.º 11-B/ N.º 34) X OSNY LEMOS DA SILVA - Sentença de fls. 28: I - Tendo em vista o pedido de desistência retro formulado pelo autor, julgo EXTINTA, sem resolução do mérito esta AÇÃO BUSCA E APREENSÃO sob nº 728/2008, proposta por HSBC BANK BRASIL S/S - BANCO MÚLTIPLO em face de OSNY LEMOS DA SILVA, nos termos do art 267 VIII, do CPC. II - Revogo a liminar anteriormente deferida. III - Defiro, desde logo, a expedição de alvará judicial autorizando o autor a proceder ao levantamento do valor depositado a título de diligências às fls. 26. IV - Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo autor. IV - Oportunamente, com as baixas e anotações de estilo, arquive-se. VI - P.R.I. VII - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00)."- Adv(s).FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO, MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .

64.-DESPEJO-839/2008-MITRA ARQUIDIOCESANA DE CURITIBA X ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA e Outro - Desp. de fls. 26: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de quinze dias. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).SILVIO JACINTHO FERREIRA e .

65.-COBRANÇA - SUMÁRIA-906/2008-CONDOMINIO EDIFICIO TORRANCE X MIRIAM RAMOS DOS SANTOS - Desp. de fls. 42: Ainda para regularização da representação do condomínio, deve ser encartado ao feito a procuração outorgada pela atual síndica, Elisa Maria Gomes Schiocchet. Int. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

66.-PRESTACAO DE CONTAS-993/2008-RENILDA SCHWARZBACH X BANCO DO BRASIL S/A (BRASILIA) - ***Deve a requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e .

67.-DESPEJO-1002/2008-JOCELI SLAVIEIRO X WEB STORE COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - Desp. de fls. 31: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser comprovada a qualidade de representante legal da administradora Teorema Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda daquele que firmou a procuração de fls. 05. Intime-se - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

68.-REPARACAO POR DANO MORAL-1044/2008-KATIA CATARINE CORDEIRO X VIVO S/A (AV.ROQUE P.JUNIOR/SP) - Desp. de fls. 20/21: I - Através da presente ação de reparação por dano moral promovida por KATIA CATARINE CORDEIRO em face de VIVO S/A, aduz a autora que teve seu crédito restrito em função de inscrição de seu nome em cadastros de restrição ao crédito feitas pela ré. Ressalta que nunca contratou os serviços de telefonia celular junto à ré, nunca tendo sido sua cliente, não havendo justificativa para ser cobrada por esta. Entrou em contato com a ré, mas até o momento não obteve resposta e seu nome continua inserido nos cadastros negativos. Requer, a título de antecipação de tutela, a exclusão de seu nome junto aos cadastros do SEPROC, SPC e SERASA, sob pena de multa diária. II - A alteração legislativa que acrescentou o § 7º, do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providência perseguida de cunho cautelar. Ao meu ver, o pedido de exclusão do nome junto a cadastros restritivos ao crédito é providência cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, § 7º, do CPC. A alegação de que jamais firmou qualquer contrato com a ré, a originar a existência de qualquer débito a ensejar a inscrição do seu nome em cadastros restritivos, aliada à prova documental carreada aos autos, notadamente aquele encartado às fls. 16, que dá conta da realização pela ré de inscrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito, confere a plausibilidade do direito invocado. Por seu turno, o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que, uma vez com o nome inscrito, a autora terá seu crédito restrito. Ademais, verifica-se no caso em apreço a reversibilidade da medida, vez que em caso de sua revogação ou improcedência da ação, a inscrição poderá ser restabelecida. Assim, com fundamento no artigo 273, § 7º do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a imediata exclusão no nome da autora junto aos cadastros restritivos do SEPROC, SPC e SERASA sobre as operações sub judice. Oficiem-se. III - Para a realização da audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 5 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. IV - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, bem como intime-se-a da concessão da antecipação dos efeitos da tutela. V - Por fim, considerando valor atribuído à causa, inferior a sessenta vezes o salário mínimo, poderá o autor, até a realização da audiência acima designada, adequar o feito ao rito próprio, conforme o disposto no art. 276 do CPC. Intime-se.>>>Desp. de fls. 22: I - Vez que não foi analisado o pleito de assistência judiciária formulado, quando proferida a decisão de fls. 20/21, verificando-se que autora apresentou declaração, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - No mais, cumpra-se o contido na referida decisão. Intimem-se. - Adv(s).MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA SMUCZEK e .

69.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1047/2008-HERMANN KARLY X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) - Desp. de fls. 14: I - Cite-se o réu para responder, no prazo de quinze dias, sob advertências de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e .

70.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-1049/2008-EXECUTIVA SERVICOS PATRIMONIAIS LTDA X ROAN ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA - Desp. de fls. 30: I - Cite-se o réu para responder, no prazo de quinze dias, sob advertências

de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. - Adv(s).LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FILHO e .

71.-COBRANÇA-1050/2008-ANTONIO CIPRIANO e Outros X BANCO UNIBANCO S/A (AV.MARECHAL FLORIANO/ CTBA-PR) - Desp. de fls. 51: I - Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP)."- Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

72.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1051/2008-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO X EZILDA RODRIGUES - Desp. de fls. 47: 1 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 3 de dezembro de 2008, às 08:55 horas. 2 - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 3 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo legal (CPC, art. 19).- Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

73.-MONITORIA-1052/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELLO N.º 11-B/ N.º 34) X R F DE CAMARGO COM.DE VESTUARIO E EQUIP.DE PROTECAO INDIVIDUAL ME e Outro - Desp. de fls. 99: I - Cite-se os réus para que promovam ao pagamento a quantia descrita na petição inicial, no prazo de quinze dias ou, no mesmo prazo, apresentem embargos, cientes de que no caso de adimplemento voluntário, estarão isentos do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, devendo constar no mandado que, se não forem oferecidos embargos no prazo estabelecido, o mandado de citação de converterá em mandado executivo (CPC, art. 1.102, c). Intime-se. ** Deve o autor recolher as cutas do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00 (CPC, art. 19). - Adv(s).MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e .

74.-ORDINARIA-1053/2008-ROBERTO NAGEL X FAPA - FUNDACAO ASSISTENCIAL E PREVIDENCIA DA EMATER - PR - Desp. de fls. 40: I - Considerando o princípio da livre persuasão racional, em que pode juiz determinar as provas que entende necessárias para formar livremente seu convencimento acerca dos requerimentos formulados, concedo à autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente nos autos a insuficiência de recursos para o custeio da demanda, vez que a simples declaração não comprova sua real situação econômica. Ademais, sequer apresentou declaração de pobreza e se qualifica como engenheiro agrônomo o que, em primeira análise, é incompatível com a assertiva de hipossuficiência econômica. Intimem-se - Adv(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN e .

75.-EMBARGOS A EXECUCAO-1055/2008-BEATRIZ LOURES DE SOUZA X SONIA MACHADO FARIAS - Desp. d efls. 25: I - Recebo os presentes embargos à execução, deixando de atribuir efeitos suspensivo, vez que não há garantia do juízo por penhora, depósito ou caução, além de não visumbrar a existência de perigo de dano de difícil ou incerta reparação. II - Intime-se a embargada para, querendo, impugnar, no prazo de dez dias. Intime-se. - Adv(s).ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE e ERICO HACK,AIRTON HACK,ALBERTO MILTON HACK.

76.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1058/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.P.JR/SP) X JOSE CARLOS SCARDUELLI - Desp. de fls. 18: 1 - Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através notificação específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, a saber: "VEICUOO ESPECIE/TIPO PAS/AUTOMOVEL - MARCA/MODELO CHEVROLET / KADETT IPANEMA SL 1 - FAB/MOD. 93/93 - CINZA - PLACA ADW 3984 - CHASSI N.º 9BGKT35GPPC356007 - GASOLINA". 2 - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, §§ 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de quinze dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu JOSE CARLOS SCARDUELLI, deverá ser citado, no endereço declinado na inicial, para no prazo de QUINZE dias, apresentar contestação ou efetuar o pagamento da integralidade da dívida, no prazo de CINCO dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50 no prazo legal (CPC, art. 19).- Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

77.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1059/2008-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (SP.ROQUE PETRONI) X JULIO CESAR SIMIAO - Desp. de fls. 18: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação do contrato encartado às fls. 07/08. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

78.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1061/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.P.JR/SP) X FABIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA PRETO - Desp. de fls. 18: I - À emenda, no prazo de dez dias, devendo ser promovida a autenticação do contrato encartado às fls. 08/09. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e .

79.-REINTEGRACAO DE POSSE-1062/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (TRAV.OLIV.BELO) X FRANCIELI EDUARDO PEDROSO - Desp. de fls. 17: 1 - Provado documentalmente o arrendamento do bem, assim como a mora do devedor, através notificação específica, nos termos do artigo 926 do CPC, defiro liminarmente a REINTEGRAÇÃO da autora na posse do bem versado no contrato, a saber: "VEICULO - ESPECIE/TIPO PASSAGEIRO/AUTOMOVEL - MARCA/MODELO FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - ANO/ MODELO 2007/2008 - PRETO - CHASSI N. º 9BD15802786038976 - PLACA APJ 2935 - RENAVAM 940867745 - GASOLINA/ALCOOL". 2 - Independentemente do cumprimento da liminar acima concedida, proceda-se a CITAÇÃO para que o réu apresente defesa no prazo de QUINZE dias, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. 3 - Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste servirá de MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO. 4 - Defiro os benefícios do artigo 172, § 2º do CPC. Intime-se. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e .

80.-COBRANÇA-1063/2008-IVANETE MORAIS DA SILVA e Outros X ITAU SEGUROS S/A (XV DE NOVEMBRO/ CTBA) - Desp. de fls. 50: 1 - Defiro em favor dos autores os benefícios da assistência judiciária. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 3 de dezembro de 2008, às 09:10 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5 - Por fim, diante da existência de menor compondo o pólo ativo da ação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Intime-se. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e .

81.-PRESTACAO DE CONTAS-1064/2008-RAUL CARLOS DOS SANTOS X CREFISA S/A -CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Despacho de fls. 24: I - Diante da declaração apresentada pela autora, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. II - Cite-se o réu para, no prazo de cinco dias, prestar as contas requeridas na petição inicial ou contestar a ação (CPC, art. 915). Intime-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 161/2008.

JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0096	000604/2008
ADRIANA MARTINS SILVA	0062	000386/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0028	001465/2003
ADRIANO NERY KUSTER	0013	000475/2002
ADROALDO JOSE GONCALVES	0056	001439/2005
ALANA MARCHAND RENAUD	0092	000187/2008
ALDACI DO CARMO CAPAVERDE	0018	001449/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0072	001567/2006
ALEXSANDRA DE SOUZA	0068	000726/2006
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0096	000604/2008
ALINE FERNANDA PEREIRA	0096	000604/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0024	001249/2003
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0056	001439/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0068	000726/2006
ANA LUCIA FRANCA	0062	000386/2006
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0079	000903/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0019	001455/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0079	000903/2007
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0017	000880/2002
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0054	001112/2005
ANDERSON HATAQUEIAMA	0011	001411/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0001	001116/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0049	000877/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0019	001455/2002
	0047	000785/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0027	001420/2003
	0066	000463/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0035	001289/2004
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0011	001411/2001
ANGELIS FERREIRA CASTILHO	0009	000752/2001
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL	0056	001439/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0001	001116/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	001053/2001
	0036	001294/2004
ANTONIO MORIS CURY	0028	001465/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0076	000704/2007
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0011	001411/2001
ARLEIDE REGINA OGLIARI GA	0025	001326/2003
ARLETE TEREZINHA DE A KUM	0059	000167/2006
ARMANDO BARBOSA LEMES	0004	000547/1999
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0069	001104/2006
BEATRIZ SCHIEBLER	0030	000583/2004
BERENICE APARECIDA GOMES	0066	000463/2006
BLAS GOMM FILHO	0062	000386/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0060	000237/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA	0078	000745/2007
CAMILA MARIA ALCANTARA	0041	000190/2005
CAMILLA MARANHAO RIBAS	0056	001439/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0079	000903/2007
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0033	001243/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0026	001365/2003
CARLA FABIANA EVERS	0037	001317/2004
CARLA SIMONE EBINER	0011	001411/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0096	000604/2008
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0062	000386/2006
CARLOS ROBERTO DE MATOS	0043	000310/2005
CARLYLE POPP	0063	000390/2006
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0068	000726/2006
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0053	001049/2005
CARY CESAR MONDINI	0032	000907/2004
	0042	000238/2005
CELSO FERNANDO GUTMANN	0008	000315/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0099	000915/2008
CEZAR AUGUSTO GALVAO BRAN	0009	000752/2001
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0080	001345/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0018	001449/2002
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0032	000907/2004
DALVA MARLI MENARIM	0057	001523/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0062	000386/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0054	001112/2005
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0009	000752/2001
DANIELE DE BONA	0023	001119/2003
	0081	001446/2007
	0086	001674/2007
	0087	001679/2007
DANIELE POTRICH LIMA	0032	000907/2004
DANILO EMILIO BERNARTT	0056	001439/2005
DARCI CATTANI JUNIOR	0045	000713/2005
DARIANE MARQUES MARTINELL	0054	001112/2005
DAVID ARNAUD ESEVERRI FOR	0009	000752/2001
DEISE C MONTEIRO DE BARRO	0093	000296/2008
DEISI LACERDA	0019	001455/2002
DEMETRIO OLIVEIRA DE PAUL	0024	001249/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0023	001119/2003
	0081	001446/2007
	0086	001674/2007
	0087	001679/2007
DIOGENES FONSECA	0074	000161/2007
DIOGO MATTE AMARO	0046	000756/2005
DORIVALDO SCHULER	0072	001567/2006
DORVAL A CURY SIMOES	0002	000903/1998
DOUGLAS ROBERTO L. CAMARG	0032	000907/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0068	000726/2006
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0080	001345/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0038	001429/2004
ELCY SANTOS RIBEIRO RODRI	0056	001439/2005
ELDO GEVEZIER	0003	001514/1998
ELIAS DAHER JUNIOR	0032	000907/2004
ELISANGELA FERNANDES	0032	000907/2004
EMIR CALLUF FILHO	0078	000745/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0030	000583/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0080	001345/2007
ERENI INES CASARIN	0070	001306/2006
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0032	000907/2004
	0082	001523/2007
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0038	001429/2004
ERIKA FERNANDA RAMOS	0079	000903/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0018	001449/2002
ERNESTO MOREIRA	0004	000547/1999
ERON CARDOSO DA CUNHA	0005	001267/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0019	001455/2002
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0092	000187/2008
EVANDRO JOECI BORGES	0009	000752/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0047	000785/2005
	0095	000539/2008
FABIANO BINHARA	0017	000880/2002
FABIANO ROESNER	0018	001449/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	0024	001249/2003
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0056	001439/2005
FABIO FARAH DELL'OSO	0045	000713/2005
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0028	001465/2003
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0049	000877/2005
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0092	000187/2008
FERNANDA PIRES ALVES	0065	000419/2006
FERNANDO ABAGGE BENGHI	0096	000604/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0092	000187/2008
FERNANDO CASTRO GARCIA	0056	001439/2005
FERNANDO CHIN FEI	0034	001244/2004
FERNANDO DE BONA MORAES	0013	000475/2002
FERNANDO LUZ PEREIRA	0087	001679/2007
FERNANDO MERINI	0066	000463/2006
FERNANDO OLIVEIRA DO NASC	0032	000907/2004
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0075	000583/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0053	001049/2005
FLAVIA RAMOS MANOEL	0009	000752/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0056	001439/2005
FORTUNATO SANTORO	0029	000465/2004
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0068	000726/2006
FRED YURK	0022	001055/2003
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0085	001665/2007
GEORGE LUIZ MORESCHI	0011	001411/2001
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0024	001249/2003
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0099	000915/2008
GILBERTO STIGLING LOTH	0099	000915/2008
GIOVANA PISANI DE O. FRAN	0013	000475/2002
GISSELY CARLA BIUHNA	0019	001455/2002
GISSELY CARLA BIUHNA	0088	001683/2007
GLAUCO IWERSEN	0011	001411/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0029	000465/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0040	000096/2005
	0055	001371/2005
	0073	001576/2006
HELIO ALONSO FILHO	0032	000907/2004
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0078	000745/2007
HERCULES LUIZ	0034	001244/2004
HERMANN SCHAICH IV	0069	001104/2006
HILDO ALCEU DE JESUS	0090	001783/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0062	000386/2006
IDELANIR ERNESTO	0020	000606/2003
	0024	001249/2003
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0068	000726/2006
IGOR MARTINHO KALLUF	0075	000583/2007
ISABELLE TARAZI VALETON	0001	001116/1996
IVAN SERGIO TASCA	0060	000237/2006
IVETE MARIA CARIBE ROCHA	0093	000296/2008
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0047	000785/2005
IZABELLA ROSS EMMENDOERFE	0014	000506/2002
JACOB ZAGURY	0008	000315/2001
JANAINA ANDREAZI	0068	000726/2006
JANAINA GIOZZA	0073	001576/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0040	000096/2005
	0055	001371/2005
JANAINA ROVARIS	0001	001116/1996
JANDER LUIS CATARIN	0030	000583/2004
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0021	000653/2003
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0057	001523/2005
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	000315/2001
JEAN CARLO LEECK	0011	001411/2001
JEFFERSON MACEDO DE MOURA	0045	000713/2005
JEFFERSON RENATO ROSALEN	0080	001345/2007
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0077	000709/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0099	000915/2008
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0008	000315/2001
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0045	000713/2005
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0015	000549/2002
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0032	000907/2004
JOSE MARCUS DA SILVA PHIL	0045	000713/2005
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0026	001365/2003
JOSE RICARDO MERINI	0066	000463/2006
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0065	000419/2006
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0029	000465/2004
JOSIAS CHROMIEC	0031	000846/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0021	000653/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0034	001244/2004
JULIA KEIKO SHIGETONE	0068	000726/2006
JULIANA ANDRESSA PAESE	0024	001249/2003
JULIANA MUHLMANN	0054	001112/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000547/1999
	0022	001055/2003
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0094	000431/2008
JUSSARA DE BARROS AMORIM	0056	001439/2005
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0021	000653/2003
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN	0092	000187/2008
	0094	000431/2008
KARINA KUSTER	0083	001569/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0023	001119/2003
	0081	001446/2007
	0086	001674/2007
	0087	001679/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	001112/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0040	000096/2005
	0055	001371/2005
KLAUS SCHNITZLER	0061	000314/2006
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0080	001345/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0023	001119/2003

LEANDRO GALLI 0039 001489/2004
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0029 000465/2004
LEONARDO WATKINS 0008 000315/2001
LEONARDO XAVIER ROUSSENG 0042 000238/2005
LEONARDO ZICARELLI RODRIG 0045 000713/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0071 001499/2006
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR 0005 001267/1999
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 0019 001455/2002
0088 001683/2007
LETICIA MARY FERNANDES DO 0024 001249/2003
LIGIA FERNANDA MORETTO DA 0008 000315/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0038 001429/2004
LILIANA ORTH DIEHL 0068 000726/2006
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0019 001455/2002
LISSANDRA MEDINA GARMES D 0032 000907/2004
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0040 000096/2005
0055 001371/2005
LUCIANA BERRO 0062 000386/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0007 001317/2000
LUCIANE MARIA TRIPPIA WIC 0029 000465/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0021 000653/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0061 000314/2006
LUIS FERNANDO MOSCARDI 0039 001489/2004
LUIS MOSER 0039 001489/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0001 001116/1996
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0068 000726/2006
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0100 001070/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 001455/2002
0023 001119/2003
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA 0084 001658/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 000549/2002
0027 001420/2003
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0044 000589/2005
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0044 000589/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0051 000973/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0040 000096/2005
0055 001371/2005
0073 001576/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0047 000785/2005
0095 000539/2008
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO 0067 000624/2006
MAGNUS CARAMORI 0035 001289/2004
MANFRED PAULS 0078 000745/2007
MARCELLO FABBIAN TEODORO 0046 000756/2005
MARCELO NACIF MALUF 0046 000756/2005
MARCIA FERNANDES BEZERRA 0079 000903/2007
MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0002 000903/1998
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0011 001411/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0035 001289/2004
MARCIO DA SILVA MUINOS 0098 000732/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLI 0078 000745/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0061 000314/2006
MARCO JULIANO FELIZARDO 0062 000386/2006
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0037 001317/2004
MARCOS JACOB ZAGURY 0008 000315/2001
MARCOS JOSE CAMPOS CATTAN 0045 000713/2005
MARCOS MATTIOLI 0067 000624/2006
MARCOS SOUZA RONCHESEL 0032 000907/2004
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0056 001439/2005
MARIA CECILIA PALMA 0029 000465/2004
MARIA DE LOURDES CARDON R 0052 001047/2005
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0029 000465/2004
MARIA REGINA STORI CALVO 0047 000785/2005
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0062 000386/2006
MARILIA ZAMONER 0009 000752/2001
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0049 000877/2005
MAURICIO IZZO LOSCO 0004 000547/1999
MAURICIO KAVINSKI 0019 001455/2002
MAURICIO MALHEIROS DE M M 0068 000726/2006
MAURO FONSECA DE MACEDO 0048 000862/2005
MAYLIN MAFFINI 0032 000907/2004
MICHELE SACKSER 0081 001446/2007
MICHELE SACKSER 0086 001674/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J 0062 000386/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0011 001411/2001
MIRIAM NASCIMENTO CARREIR 0056 001439/2005
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0011 001411/2001
MOACIR DE CASTRO FARIA 0014 000506/2002
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC 0015 000549/2002
MOISES BATISTA DE SOUZA 0087 001679/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0011 001411/2001
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO 0058 001528/2005
MURILO CLEVE MACHADO 0011 001411/2001
NADIA REGINA DE CARVALHO 0029 000465/2004
NEIDE NAOMI HIRAMA 0080 001345/2007
NELSON ANTONIO GOMES JR 0012 000115/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0014 000506/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0032 000907/2004
0082 001523/2007
NEUSA MARIA CANDIDO 0038 001429/2004
NEWTON DORNELES SARATT 0092 000187/2008
NEWTON PEREIRA DE CARVALH 0066 000463/2006
NEY FABIANO KNAUBER BRAND 0016 000729/2002
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0026 001365/2003
ONIEL EMMENDOERFER 0002 000903/1998
0014 000506/2002
ORMILO HENINGTON PORTILHO 0029 000465/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0014 000506/2002
PATRICIA CHEMIM 0072 001567/2006
PATRICIA N M DO AMARAL TO 0087 001679/2007
PATRICIA REGINA PIASECKI 0089 001757/2007
PATRICIA STROBEL PIAZZETT 0021 000653/2003
PAULO BRANCO 0079 000903/2007
PAULO CESAR DE LARA 0019 001455/2002
0088 001683/2007
PAULO CESAR TORRES 0038 001429/2004
PAULO GUILHERME PFAU 0042 000238/2005
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0046 000756/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0071 001499/2006
PAULO ROBERTO MACEDO 0048 000862/2005
PAULO ROBERTO MARTINS 0024 001249/2003
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0075 000583/2007
PAULO SERGIO DE SOUZA 0006 000839/2000
PAULO SERGIO NOWACKI 0029 000465/2004
PRISCILA DO NASCIMENTO SE 0019 001455/2002
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0056 001439/2005
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT 0001 001116/1996
REGIANE LUSTOSA S. FRANCA 0057 001523/2005
REGINA DE MELO SILVA 0085 001665/2007
RENATO JOSE BORGERT 0044 000589/2005
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0024 001249/2003
RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0078 000745/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0008 000315/2001
RICARDO LUCAS CALDERON 0052 001047/2005
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0029 000465/2004
ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0044 000589/2005
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0056 001439/2005
ROBSON IVAN STIVAL 0007 001317/2000
RODRIGO DOLFINI 0035 001289/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0035 001289/2004
0054 001112/2005
RODRIGO VIDAL 0063 000390/2006
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0015 000549/2002
ROOSEVELT ARRAES 0029 000465/2004
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0096 000604/2008
ROSANE A ROSS EMMENDOERFE 0002 000903/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0014 000506/2002
SAMIR NAOUF HALABI 0030 000583/2004
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0008 000315/2001
SANDRA CARRILHO FERREIRA 0012 000115/2002
0034 001244/2004
SANDRA REGINA SBORZ 0037 001317/2004
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0042 000238/2005
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0038 001429/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0038 001429/2004
SERGIO EDUARDO DA SILVA 0033 001243/2004
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0079 000903/2007
SERGIO SCHULZE 0050 000934/2005
0054 001112/2005
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0011 001411/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS 0013 000475/2002
SILVIA MIDORI IZUMI MORIM 0024 001249/2003
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0042 000238/2005
SILVIO BINHARA 0017 000880/2002
SIMONE CERETTA LIMA 0029 000465/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0042 000238/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0054 001112/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0047 000785/2005
0095 000539/2008
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0030 000583/2004
THAIS PORTUGAL 0037 001317/2004
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0097 000680/2008
VALDINEI SANTOS SILVA 0008 000315/2001
VALDOMIRO SANTIN 0072 001567/2006
VALQUIRIA APARECIDA DE CA 0022 001055/2003
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0047 000785/2005
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0023 001119/2003
0081 001446/2007
0086 001674/2007
0087 001679/2007
VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0068 000726/2006
VANIR GENTIL BARBOSA 0064 000408/2006
VANISE MELGAR TALAVERA 0006 000839/2000
VINICIUS DE ANDRADE MENDE 0045 000713/2005
VIRGINIA MAZZUCCO 0040 000096/2005
0055 001371/2005
WAGNER TADEU DOS SANTOS G 0091 000098/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0030 000583/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0061 000314/2006
ZELINO BIANCHI 0072 001567/2006

1. ACAO MONITORIA - 1116/1996 - UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARCO ANTONIO BRUN - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça de fl. 173. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON e RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES.

2. ACAO MONITORIA - 903/1998 - DORVAL ANGELO CURY SIMOES x VERA LUCIA STANISKI - Indefiro o pedido de penhora do salário da executada, tendo em vista a vedação expressa do artigo 649, IV do Código de Processo Civil. O exequente deve em 10 dias apontar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. - Advs. DORVAL A CURY SIMOES, MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, ROSANE A ROSS EMMENDOERFER e ONIEL EMMENDOERFER.

3. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1514/1998 - ELY ALVES CABRAL x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - Retirar carta precatória de fl. 365. - Adv. ELDO GEVEZIER.

4. ACAO MONITORIA - 547/1999 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANGELA DE ARAUJO - 1. Procedi a tentativa de penhora online pelo Sistema Bacenjud, cujo resultado demonstrou a existência de valores irrisórios frente ao débito da demanda - R$12,52 (doze reais e cinquenta e dois centavos); 2. Frente à negativa da diligência aludida no item anterior, manifeste-se a parte exequente quanto à nomeação de bens a penhora, sob pena de arquivamento da presente demanda executória. - Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MAURICIO IZZO LOSCO e ERNESTO MOREIRA.

5. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1267/1999 - ARAGO SUDAM e outro x RICARDO LATCHUK - Retirar ofícios de fls. 265/266. - Advs. ERON CARDOSO DA CUNHA e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 839/2000 - SENAC PR x ALICE GONCALVES FARIA - Defiro a suspensão pelo prazo pleiteado. Expirado intime-se a parte a fim de que se manifeste a respeito do prosseguimento ficando advertida que o silincia implicará no arquivamento da demanda. - Advs. VANISE MELGAR TALAVERA e PAULO SERGIO DE SOUZA.

7. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1317/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE x WILSON JOSE VOLOCHEU e outro - A intimação da penhora ocorre na pessoa do advogado, conforme já decidido no despacho de fls 245, não sendo relevante a informação prestada pelo patrono dos executados de que "não se da por intimado". Prossiga-se na forma determinada pelo despacho anterior. - Advs. ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.

8. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 315/2001 - L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA - 1. Nesta data - 04/07/2008 - encaminhei ordem de transferência ao Sistema BacenJud dos valores bloqueados a uma conta poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo mesmo protocolo sob o número 20080001112761 e respectivos IDs : 072008000003060618, 072008000003060626, 072008000003060634, 072008000003060642, 072008000003060650, 072008000003060669, 072008000003060677, 072008000003060685; 2. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se termo de penhora nos autos e intime-se o devedor pelo Diário de Justiça acerca da realização da constrição; 3. uma vez que o bloqueio realizado é inferior ao débito da demanda, manifeste-se a parte exequente quanto à nomeação de bens a penhora, sob pena de arquivamento da presente demanda executória. - Advs. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, JACOB ZAGURY, MARCOS JACOB ZAGURY e LEONARDO WATKINS.

9. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 752/2001 - LUIS RENATO KRAUSE x LUAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros - Retirar ofícios de fls. 451/452. - Advs. DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA, CEZAR AUGUSTO GALVAO BRANDT FILHO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, EVANDRO JOECI BORGES, MARILIA ZAMONER, ANGELIS FERREIRA CASTILHO e FLAVIA RAMOS MANOEL.

10. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1053/2001 - SINAY CASSIO DE OLIVEIRA SILVA x PRO-CONDOMINIO LTDA - Expeça-se alvará em nome do Conjunto Condomínio Residencial Campo Comprido, na pessoa do Síndico, e não da administradora Pró-Condomínio, conforme determinado na sentença de fls 67 parágrafo 4. Arquive-se. Antecipar custas para a expedição do alvará no valor de R$7,00. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

11. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1411/2001 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x EXPRESSO ADORNO LTDA e outro - O Unibanco Aig seguros deve esclarecer o teor da certidão de fls. 415, apresentando cópia das razões de apelação com respectivo protocolo, protocolo este mencionado as fls. 343. - Advs. JEAN CARLO LEECK, GEORGE LUIZ MORESCHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

12. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 115/2002 - MARIA HELENA DEROSSO x ANTONIO BUENO DE CASTRO - Aguarde-se por 30 dias o pagamento dos honorários Expirados, diga a parte contrária a respeito do interesse na realização da prova. - Advs. NELSON ANTONIO GOMES JR e SANDRA CARRILHO FERREIRA.

13. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 475/2002 - ESCAPAMENTO PORTAO LTDA x BANCO CITIBANK S/A - 1Conforme disposto no artigo 475, C, II, do Código de Processo Civil a decisão pende de liquidação, não bastando a apresentação de meros cálculos aritméticos pelo exeqüente baseados em sistema de amortização unilateralmente escolhido. Assim, a liquidação deve ser procedida por arbitramento pericial, através da pesquisa de sistema de cálculo adequado que respeite o determinado na sentença, especialmente a exclusão da capitalização de juros. 2. Portanto, indevida é a incidência de multa de 10%, prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, vez que a sentença ainda não se tornou liquida. 3. Para apuração dos valores devidos na execução nomeio perito Antonio Fernando Azevedo (353-0975). Intime-se para que formule proposta de honorários. (10 dias) Realizada a proposta deve a parte que requereu liquidação (fls. 679) realizar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de impossibilidade de prosseguimento da execução e imediato arquivamento dos autos. Realizado o depósito, intime-se o perito para que entregue o laudo no prazo de 30 dias. Entregue o laudo intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias. - Advs. SILVESTRE DIAS DOS REIS, ADRIANO NERY KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES e GIOVANA PISANI DE O. FRANCO BOZZI.

14. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 506/2002 - HERODES CONCEICAO DE PAULA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON - Pagas eventuais custas processuais remanescentes, expeça-se o competente alvará na forma pretendida à fl. 87, observando-se as formalidades de estilo. - Advs. MOACIR DE CASTRO FARIA, ONIEL EMMENDOERFER, IZABELLA ROSS EMMENDOERFER, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e NELSON CARDOSO DE MIRANDA.

15. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 549/2002 - CONDOMINIO CONJ RESIDENCIAL SAO JOAO DEL REY IV x MANOEL DOS SANTOS VEIGA e outro - Intime-se o requerente a fim de que promova os atos necessários ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção, especialmente manifestando-se a respeito dos resultados da diligência por ele requerida (fls. 225). - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, ROGERIO PINHEIRO VIEIRA e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI.

16. ACAO DE USUCAPIAO - 729/2002 - RENE CAMPARIM DOS SANTOS e outro x ANTONIO TULIO e outros - Intimeseos contestantes Carla rosa Luiz da Rosa e Ana dos Santos Rosa a fim de que, no prazo de 15 dias, atendam a solicitação do Ministério Público feita as fls 149 item 2... - Adv. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO.

17. ACAO COMINATORIA (ORD) - 880/2002 - PAMELA YASUKO MICHIUYE x ORLANDO REESE e outro - Retirar ofício de fl. 334. - Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ANA PAULA OAIDA GABELLINI.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1449/2002 - CONSTRUTORA ARCONSIL LTDA x FARUK EL KTHATIB II e outros - Conforme se verifica do despacho de fls. 185 os executados foram intimados para apresentação em juízo dos documentos necessários a avaliação do rendimento líquido da empresa e se omitiram deliberadamente, opondo-se de forma veemente ao bom prosseguimento da execução. Tal recusa caracterizou evidente emprego de meio artificioso e ardil com o nítido intuito de burlar e se opor a execução em curso. Não cabe ao executado decidir se irá não apresentar os documentos exigidos, seja qual for o motivo. Não pode o executado impedir de que nos autos se faça o juízo de viabilidade a respeito do prosseguimento da medida determinada, escondendo os documentos necessários a tal avaliação (penhora sobre faturamento). Tal conduta caracterizou verdadeira atitude de atentado a dignidade da justiça em seu grau maior. Dessa forma, com fundamento nos artigos 600, I, II, e 601 do Código de Processo Civil aplico-lhe multa de 15% sobre o valor atualizado do débito executado. Intime-se o exeqüente a fim de que promova a inclusão da multa na conta geral bem como requeira os atos necessários ao prosseguimento do feito. - Advs. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, ALDACI DO CARMO CAPAVERDE e CORNELIO AFONSO CAPAVERDE.

19. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 1455/2002 - VERA LUCIA DE ALMEIDA x ECORA S/A EMPRESA DE CONST E RECUP DE ATIVOS - Mantenha-se nos autos os documentos de fls 250 a 461 em razão do novo pedido de desconsideração de personalidad jurídica feito. O exequente deve apontar o nome e qualificação dos sócios em relação aos quais pretende que os bens sejam penhorados, bem como comprovar tal condição (10 dias). Após, diga o executado a respeito dos fatps narrados na petição de fls. 489, especialmente a respeito da venda do bem indicado a penhora (fls 500 ítem 59). - Advs. PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER.

20. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 606/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x CILON PEREIRA DA SILVA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Adv. IDELANIR ERNESTO.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 653/2003 - COMERCIAL DESTRO LTDA x AMLUZ COMERCIAL LTDA - ME - Intime-se a executada a fim de que proceda a

retirada dos cartuchos Masterprinte no prazo de 5 dias. Defiro a remoção dos cartuchos relacionados as fls. 254 para depósito da exequente, ficando como fiel depositária. - Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA.

22. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1055/2003 - AUTO SHOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - O autor não requereu os atos necessários ao inicio da fase de cumprimento de sentença, não obedecendo ao previsto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. Dessa forma, determino o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuro desarquivamento a pedido da parte. - Advs. FRED YURK, VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

23. ACAO MONITORIA - 1119/2003 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO TRYNITY III COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - O exequente deve comprovar que o executado teve a sua falência decretada apresentando certidão explicativa dos autos de falência. - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

24. ACAO MONITORIA - 1249/2003 - BANCO SANTANDER BRASIL S.A x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA e outro - Sobre a baixa digam as partes. Nada requerente arquive-se. - Advs. IDELANIR ERNESTO, DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA, SILVIA MIDORI IZUMI MORIMOTO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE e PAULO ROBERTO MARTINS.

25. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1326/2003 - ANDRE OSMARIO CRUZ (ESPOLIO) x BANCO PANAMERICANO S/A - Deve o autor retirar o ofício de fl. 119. - Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI GANDAL.

26. ACAO MONITORIA - 1365/2003 - AUTO POSTO BACACHERI LTDA x PAULO CEZAR MANTELLO - O exequente deve apresentar extrato administrativo atualizado que comprove a situação do veículo junto ao DETRAN, inclusive a respeito de débitos tributário existentes. Também deve apresentar planilha de cálculo da dívida executada, informando o saldo em caso de adjudicação. - Advs. CARLA ELIZA DOS SANTOS, NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e JOSE PEREIRA DE MORAES NETO.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1420/2003 - SERGIO BATALHA x ABILIO VIEIRA NETO - Retirar o ofício de fl. 138. - Advs. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

28. ACAO DE USUCAPIAO - 1465/2003 - JOAO FERNANDO PALUCOSKI e outro - Oficie-se como requerido, devendo o autor solicitar as cópias dos documentos requeridos pela União, Estado e Município. (10 dias). Antecipar custa para expedição de ofício no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, FABIO MARCELO LABATUT BINI e ANTONIO MORIS CURY.

29. INVENTARIO E PARTILHA - 465/2004 - ICLEA DE CARVALHO EUZEBIO x OSVALDO EUZEBIO (ESPOLIO) - Intime-se inventariante a fim de que promova os atos necessários ao prosseguimentos do feito. - Advs. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO, LUCIANE MARIA TRIPPIA WICHOSKI, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNATO SANTORO, ROOSEVELT ARRAES, ORMILO HENINGTON PORTILHO BENTES e MARIA CECILIA PALMA.

30. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 583/2004 - ALFREDO SONCHADEK e outros x BANCO BAMERINDUS - HSBC - O autor deve promover a inclusa de todos no pólo ativo da ação, informando a devida qualificação em petição própria de todos os que deverão compor o pólo ativo da ação. (10 dias). Após, o requerido deve juntar certidão explicativa dos autos346/06, em, relação ao qual alegou coisa julgada. - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

31. INVENTARIO E PARTILHA - 846/2004 - VINICIUS DE LARA BELEM e outro x CARMEN LUCIA DE LARA (ESPOLIO) - Deve os inventariantes preparem as custas no valor de R$40,95 (quarenta reais e noventa e cinco centavos). - Adv. JOSIAS CHROMIEC.

32. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 907/2004 - EDICLEIA CLEIDES MARTINS DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. - Advs. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POTRICH LIMA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARCOS SOUZA RONCHESEL, LISSANDRA MEDINA GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, CARY CESAR MONDINI, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ELISANGELA FERNANDES, ELIAS DAHER JUNIOR, DOUGLAS ROBERTO L. CAMARGO e FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

33. ACAO COMINATORIA (ORD) - 1243/2004 - MARGHIT JENNY MALSCHITZKY e outros x CONDOMINIO EDIFICIO RENASSANCE COM RESIDENCIAL - Sobre a baixa dos autos intime-se as partes a fim de que requeiram o que entender de direito. Nada requerido arquive-se os autos. - Advs. CARISI MARA ARPINI MIGUEL e SERGIO EDUARDO DA SILVA.

34. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1244/2004 - JOAO CAMARGO x JOSE GERALDO CECHINEL e outro - Deve a 2° Requerida Liberty Paulista Seguros, preparar as custas no valor de R$21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos, mais custas do 2° Distribuidor de fls. 191, conforme acordo. - Advs. SANDRA CARRILHO FERREIRA, HERCULES LUIZ, FERNANDO CHIN FEI e JOSUE DYONISIO HECKE.

35. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1289/2004 - VALDECIR PERIN x BANCO BMC S/A - Deve o requerido preparar as custas no valor de R$185,18 (cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) referente a 50% das custas processuais. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

36. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1294/2004 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPLANADA x LUIZ CARLOS OLIVIERI - Ao preparo das custas no valor de R$525,65 (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos). - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

37. ACAO MONITORIA - 1317/2004 - CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JIANE SOARES DA SILVA e outro - Solicite-se o retorno da carta precatória independente de cumprimento. Tendo em vista a impossibilidade de se localizar a primeira requerida, defiro sua citação por edital. Antecipar custas para a citação do edital no valor de R$7,00 (sete reais). - Advs. CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL, MARCOS ANTONIO ZAITTER e SANDRA REGINA SBORZ.

38. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1429/2004 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x IRACEMA DOS SANTOS AZEVEDO - O feito já foi sentenciado não havendo execução em curso, portanto não se mostra plausivél de alteração do pólo ativo, de forma que indefiro o requerimento de fls. 81. Arquive-se. - Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

39. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1489/2004 - LAIS LUCI PRESIAZNIUK MAIA x MARILDA SILVA DE SOUZA e outro - Deve a parte autora preparar as cópias necessárias para a citação. - Advs. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI e LUIS MOSER.

40. ACAO DE DEPOSITO - 96/2005 - BANCO ITAU S/A x LEANDRO DA LUZ DE LUCCAS - Retirar ofícios de fls. 111/117. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO e KELIAN BORTOLINI LIMA.

41. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 190/2005 - CARMEN LUCIA OTTMANN FRECCEIRO x MERCADORAMA SUPERMERCADOS - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R$54,05 (cinquenta e quatro reais e cinco centavos). - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA.

42. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 238/2005 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPELLO - 1. Nesta data - 08/07/2008 - encaminhei ordem de transferência ao Sistema bacenJud do valor bloqueado (R$1.225,86 - mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos) a uma conta-poupança judicial, sendo a ocorrência registrada pelo mesmo protocolo sob o número 2008001112758 e respectivo ID: 072008000003132376; 2. Confirmada a transferência pela instituição financeira, lavre-se termo de penhora nos autos e intime-se o devedor pelo Diário de justiça acerca da realização da constrição; 3. Foi procedido anteriormente o bloqueio do mesmo valor, repetidamente, sob o protocolo 20080000, este já cancelado, vez que o valor dvido já foi transferido pelo protocolo e ID aludido no item 1. - Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, CARY CESAR MONDINI, PAULO GUILHERME PFAU e SILVIO ANTONIO AGUIAR.

43. ACAO DE INTERDICAO - 310/2005 - ELIANE WERNER TSCHOEKE x CELIA MARIA WERNER - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R$49,40 (quarenta e nove reais e quarenta centavos), mais Guia Of. de Justiça - fls. 88v° no valor de R$99,00 (noventa e nove reais). - Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS.

44. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 589/2005 - COOHABIF COOPERAT HABITAC VILA DO FUNCIONALISMO x CLAUDIO TREVISAN - Especifiquem as partes se pretendem a produção de mais alguma prova. - Advs. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE.

45. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 713/2005 - CORA MARQUES DA SILVA x IMOBILIARIA LEOPOLDO ZARLING LTDA e outros - Vistos e examinados... Diante do exposto, não merecem ser acolhidos os embargos, visto que, não houve ma decisão, obscuridade ou contradição, bem como, não foi omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz. Assim, rejeito os presentes embargos, conforme fundamentação. - Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, DARCI CATTANI JUNIOR, MARCOS JOSE CAMPOS CATTANI, JEFFERSON MACEDO DE MOURA FERRO, FABIO FARAH DELL'OSO, JOSE MARCUS DA SILVA PHILIPPI e JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO.

46. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 756/2005 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ESPOLIO) x ANDREA CRISTINA DE LIMA - Não há que se falar em omissão em despacho que anuncia o julgamento antecipado, sob o fundamento de que deixa de apreciar requerimento de provas - no caso o de fls 136. As razões do julgamento antecipado serão informadas na sentença. Registre-se para sentença. - Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, MARCELO NACIF MALUF e MARCELLO FABBIAN TEODORO.

47. EMBARGOS DE TERCEIRO - 785/2005 - CLARA PAES DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a baixa dos autos intimem-se as partes a fim de que requeiram o que entender de direito. Nada requerido comunicação do julgamento de agravo noticiado as fls 358. - Advs. MARIA REGINA STORI CALVO, ANDRE LUIZ CALVO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 862/2005 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A x FAGYL COM E TRANSPORTE DE GAS LTDA - Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls 152/201. - Advs. PAULO ROBERTO MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO.

49. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 877/2005 - ITAU SEGUROS S/A x RENATO DA COSTA - Intime-se o embargante a fim de que promova os atos necessários para habilitação dos herdeiros do embargado, sob pena de extinção. - Advs. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

50. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 934/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARCOS PADILHA FERREIRA - Retirar ofícios de fls. 134/141. - Adv. SERGIO SCHULZE.

51. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 973/2005 - MARTA ROSTOCK x ISLANE APARECIDA DE CAMPOS - Retirar ofícios de fls. 120/121. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

52. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1047/2005 - IMPEXSUL MANUNTENCAO E SERVICOS LTDA x OBRA PRIMA S/A TECNOLOGIA E ADMINIST DE SERVICOS e outro - Intime-se o autor pessoalmente a fim de que promover a continuidade do feito, no prazo de 48 horas, informando, especificamente a respeito da realização ou não do acordo, sob pena de extinção. - Advs. RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT.

53. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1049/2005 - JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI x COOPERTOP COOPERATIVA TOP EM AVESTRUZ - Antes de possibilitar decisão a respeito de penhora sobre o faturamento da empresa a exequente deve informar o exato local de atual funcionamento da empresa executada, sob pena de inviabilizar a medida por eventual adminstrador judicial. - Advs. CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

54. ACAO DE DEPOSITO - 1112/2005 - BV FINANCEIRA S.A CREDITO E FINANCIAMENTO x PEDRO CAMARGO DIAS - Retirar ofícios de fls. 90/93. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, JULIANA MUHLMANN e DANIEL SANTOS BORIN.

55. ACAO DE DEPOSITO - 1371/2005 - BANCO ITAU S/A x GUSTAVO BATISTAO JUNIOR - Retirar ofícios de fls. 78/84. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO e KELIAN BORTOLINI LIMA.

56. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1439/2005 - NIVALDO SILVA x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - desentranhe-se os documentos de fls 278 a 451, eis que, conforme já anteriormente determinado (fls 259), tratando-se de rito sumário deveriam sido juntados todos com a contestação. Registre-se para sentença, remeta-se ao contador para cálculo e conferência do recolhimento de custas e Funrejus. Deve a parte autora retirar documentos desentranhados. - Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, ELCY SANTOS RIBEIRO RODRIGUES, ADROALDO JOSE GONCALVES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA, JUSSARA DE BARROS AMORIM ARAUJO, CAMILLA MARANHAO RIBAS e FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA.

57. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1523/2005 - LUDER ADRIANO DOS SANTOS x ERIVAN BENEVIS BARROS - Retirar carta precatória, bem como preparar as cópias necessárias para expedição de nova carta precatória. - Advs. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA S. FRANCA.

58. ACAO DE USUCAPIAO - 1528/2005 - ADEVONZILDES GOMES e outro x HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA - Manifeste-se sobre a contestação de fls. 123/139. - Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES.

59. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 167/2006 - ROBERTO VELLOSO x ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS - Retirar ofícios de fls. 110/116. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA.

60. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 237/2006 - LUCIO FILUS x PIRAJU COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outro - O acordo entabulado entre as partes (fls 31) não foi homologado. Dessa vez, não cumprido o acordo deve o exequente juntar planilha atualizada do débito e promover o prosseguimento da execução. - Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA.

61. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 314/2006 - SILVIA GRAZIELA LOBO x BANCO BANESTADO S/A - Manifestem-se sobre a juntada de ofício de fls. 171. - Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER.

62. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 386/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FLORIANO GODOY - Retirar carta precatória de fl. 142. - Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARCO JULIANO FELIZARDO, ANA LUCIA FRANCA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, ADRIANA MARTINS SILVA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA.

63. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 390/2006 - SALAO DE BELEZA DE LAZARI LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - Após, intime-se o requerente para depositar no prazo de 10 dias os honorários referentes a perícia contábil, conforme requerido às fls. 443/444. Na mesma oportunidade deverá efetuar o depósito realização de perícia de engenharia, conforme requerido às fls. 434/436. - Advs. CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL.

64. NOTIFICACAO JUDICIAL - 408/2006 - NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x JOSE ORLANDO BARBOSA e outro - Retirar ofício de fls. 61/65. - Adv. VANIR GENTIL BARBOSA.

65. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 419/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA - Tendo sido anulada a sentença, determino a intimação das partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, a fim de possibilitar instrução do feito. - Advs. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e FERNANDA PIRES ALVES.

66. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 463/2006 - CONDOMINIO VILLA TREVISO x KATIA LUCIA GARCIA - Sobre a baixa dos autos intime-se as partes a fim de que requeiram o que enteder de direito. Nada requerido arquive-se os autos. - Advs. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, NEWTON PEREIRA DE CARVALHO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, JOSE RICARDO MERINI e FERNANDO MERINI.

67. ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA - 624/2006 - CRYSTAL ADM DE SHOPPING CENTERS LTDA x FRANZOI LOCACOES LTDA e outros - Manifeste-se sobre a juntada de mandado de fls. 202/207. - Advs. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

68. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 726/2006 - ARILDO DA SILVA x JLT DO BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outros - 1. Em relação à decisão de fls. 429, pela requerida ICATU HARTFORD S.A. foi interposto embargos de declaração relatando a existência de omissões (fls. 431/433). Analisando a r. sentença, no que concerne aos termos dos pre-

sentes Embargos, verifica-se que inexistem as alegadas omissões, por ser tratar de procedimento sumário em que as preliminarmente serão analisadas na sentenças. 2. Ante o exposto, rejeito os embragos de declaração interposto, pela inexistência das alegadas omissões. P.R.I. - Advs. ALEXSANDRA DE SOUZA, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL, JULIA KEIKO SHIGETONE, JANAINA ANDREAZI, MAURICIO MALHEIROS DE M MONTEIRO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH e IGOR FILUS LUDKEVITCH.

69. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1104/2006 - LARA SAMANTHA LOPES ZILLI x JOSE ROBERTO GARCIA LOPES e outro - ...Outrossim, manifeste-se a Requerente - Reconvinda sobre a Reconvenção, bem como a contestação de fls. 98/109. - Advs. HERMANN SCHAICH IV e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR.

70. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1306/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL GREEN VALLEY x EDELAR JOSE GOBI e outro - Retirar ofício de fl. 85. - Adv. ERENI INES CASARIN.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1499/2006 - BANCO ITAU S/A x LIGHT ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO e outros - Deve a parte autora preparar as cópias necessárias para a citação. - Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

72. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1567/2006 - MARIA FRESKI x ANTONIO FRESKI e outros - Não corre qualquer prazo comum a justificar a conclusão. Abra-se vista na forma pretendida. Após voltem ao arquivo. - Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, VALDOMIRO SANTIN, DORIVALDO SCHULER e ZELINO BIANCHI.

73. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1576/2006 - BANCO ITAU S/A x NEUSA KOZAK - Antecipar custas para a citação. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

74. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 161/2007 - LUIZ ALBERTO ANDREANI x NEREU BALAO e outro - Retirar ofício de fl. 75. - Adv. DIOGENES FONSECA.

75. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (ORD) - 583/2007 - EDUARDO CARLOS PEREIRA GOMES x COBRARP ASSESSORIA E COBRANCA S/C LTDA - ... 2. Pelo teor das alegações das partes a transação se mostra inviável, pelo que deixo de designar audiência de conciliação (artigo 331, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se as parte para , no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de preclusão e indeferimento, facultando a apresentação dos pontos que entendam como controvertidos. 4. Na sequência, venham conclusos para saneamento. - Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e IGOR MARTINHO KALLUF.

76. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 704/2007 - ANTONIO ELOY BERNARDIN x EMMANUEL OLMIRO DO AMARAL TERRES e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 61v°. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

77. ARROLAMENTO SUMARIO - 709/2007 - ERALDO MESQUITA SANTANA x GRACILDA MESQUITA SANTANA (ESPOLIO) - Retirar ofício de fl. 52. - Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA.

78. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 745/2007 - CLEMENCIO DOS SANTOS x BANCO ITAUBANK S/A - O banco deve apresentar, no prazo de 10 dias, os extratos do período desejado. Após,diga a parte contrária, voltando os autos para decisão. - Advs. EMIR CALLUF FILHO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, BRAULIO BELINATI GARCIA, MARCIO ROGERIO DEPOLI, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA e MANFRED PAULS.

79. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 903/2007 - ADRIANA FERREIRA SOBANSKI x BRASIL TELECOM S.A - Deve o requerido preparar as custas do 2° Distribuidor mais taxa do Funrejus. - Advs. ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO BRANCO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ERIKA FERNANDA RAMOS e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1345/2007 - SOCIEDADA EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x JOSILENE DO NASCIMENTO - 1. Tendo em vista a negativa da diligência pelo Sistema baceJud, protocolo 2008001192098, manifeste-se a parte exequente quanto à nomeação de bens a penhora, sob pena de arquivamento da presente demanda executória. - Advs. ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, JEFFERSON RENATO ROSALEN ZANETI, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ e NEIDE NAOMI HIRAMA.

81. ACAO DE DEPOSITO - 1446/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x LUIZ RODRIGO KRAINSKI - Defiro a conversão da Busca e Apreensão em ação de Depósito, na forma do artigo 4°, do Decreto-Lei n.°911/69. Na forma do artigo 902, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cite-se a parte Requerida para que, no prazo de 05 (cinco) dias, conteste a presente ação, ou entregue o bem, deposite-o ou consigne o valor correspondente ao bem. em dinheiro. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

82. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1523/2007 - DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO MARIA REGINALDO DE LIMA - Retirar carta precatória de fls. 70. - Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

83. ACAO MONITORIA - 1569/2007 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JAIR FARIA DOS SANTOS JUNIOR e outro - Cite-se no endereço indicado. Se infrutífera a diligência, diga o requerente em 15 dias, sob pena de desistência. Antecipar custas para citação. - Adv. KARINA KUSTER.

84. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1658/2007 - AIRTON TRAMONTINA GRAVENA x LUIZ CEZAR BENINHA e outro - Deve a parte autora preparar as custas no valor de R$622,45 (seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), mais custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$49,50 (quarenta e nove reais e cinqüenta centavos), 2º Distribuidor fl. 02 verso e taxa do Funrejus, conforme sentença. - Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA.

85. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1665/2007 - JULIANO DO ROSARIO x BANCO FINASA S.A - Manifeste-se sobre a contestaçaõ de fls. 72/97. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA.

86. ACAO DE DEPOSITO - 1674/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x LUCIANO DONIZETE DA SILVA - Ao preparo das custas no valor de R$12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos). - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER.

87. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1679/2007 - BANCO ITAU S.A x SOLAGENGE NUNES DA SILVEIRA - Retirar ofícios de fls. 25/31. - Advs. PATRICIA N M DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

88. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (ORD) - 1683/2007 - EMPREITEIRA DE OBRAS POLIPPO LTDA x MADINTER IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA - Intime-se pessoalmente o autor a fim de que regularize sua situação processual no prazo de 10 dias. Tendo em vista o não cumprimento do despacho anterior, revogo a liminar concedida. - Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, PAULO CESAR DE LARA e GISSELY CARLA BIUHNA.

89. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1757/2007 - JUCIMARI STELMACH e outro x ALECSANDRO ZILIOTO MACHADO - O requerente deve juntar o documento mencionado na petição de fls. 29 sob pena de indeferimento da inicial. - Adv. PATRICIA REGINA PIASECKI.

90. ALVARA JUDICIAL - 1783/2007 - LOURDES ORDAKOVSKI x LUCIA ORDAKOSKI (ESPOLIO) - A paralisação do presente feito se deve ao fato de haver inquérito policial de caráter investigativo quanto ao testamento particular apresentado em Juízo nos autos n.° 815/2004, onde havia diligência pendentes de cumprimentos. Assim, em prosseguimento ao feito, deve a Requerente juntar aos autos certidão negativa de dependentes habilitados junto ao INSS. - Adv. HILDO ALCEU DE JESUS.

91. INVENTARIO E PARTILHA - 98/2008 - NOEMI SENEGAGLIA PARDINHO x AGUINALDO PEREIRA PARDINHO(ESPOLIO) - A não apresentação dos documentos exigidos pela Fazenda inviabiliza o prosseguimento do feito, dessa forma, concedo o prazo de 60 dias para que o inventariante junte a documentação necessária. - Adv. WAGNER TADEU DOS SANTOS GABY.

92. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 187/2008 - NEUZA ROSA MARIA DOS SANTOS VIEIRA x BRADESCO CARTOES - 1. Observe-se o efeito suspensivo concedido ao agravo (fl. 48). 2. Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem, como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. - Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, FERNANDO AUGUSTO OGURA, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, NEWTON DORNELES SARATT, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ e ALANA MARCHAND RENAUD.

93. RESTAURACAO DE AUTOS - 296/2008 - GERALDO JACINTO LORENZON e outro x BOXE EXTREME ACADEMIA DE BOXE LTDA e outros - Manifeste-se sobre a certidão de fls.60, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DEISE C MONTEIRO DE BARROS HINZ e IVETE MARIA CARIBE ROCHA.

94. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 431/2008 - ESTE JUIZO x NEUZA ROSA MARIA DOS SANTOS VIEIRA - Intime-se a procuradora judicial do Impugnado para que regularize o instrumento de fl. 11, uma vez que está apócrifo. - Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN e JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

95. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (ORD) - 539/2008 - RONALDO COSTA x BANCO ITAU S/A - Deve o requerido preparar as custas conforme acordo no valor de R$304,10 (trezentos e quatro reais e dez centavos), 2° Distribuidor - fls. 02v° mais taxa do Funrejus. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

96. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 604/2008 - BANCO CITIBANK S.A x MARIA STOROZ - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 20 verso e 21, do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA e FERNANDO ABAGGE BENGHI.

97. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 680/2008 - MARGERY BALLIN HECKE x BANCO FINASA S/A - ...Assim, deixo de conceder a tutela antecipada pleiteada para que o Requerente seja mantido na posse do veículo e que tenha o seu nome excluído do SERSA e demais órgãos de restrição de crédito, não autorizando o depósito dos valores na forma pedida pela Requerente com a finalidade de elidir a mora, pelas razões expostas na presente decisão. 5. Cite-se o requerido para , querendo, contestar a presente ação no prazo de quinze (15) dias; ficando ciente que , não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Antecipar custas para a citação. - Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA.

98. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 732/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO TERESA CRISTINA x EZ CONSTRUTORA CIVIL E MANUTENCAO PREDIAL LTDA e outro - Retirar cartas de fls. 82/83. - Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.

99. EXECUCAO HIPOTECARIA - 915/2008 - BANCO ITAU x JOAQUIM LEAL DE MEIRA - Cite-se o requerido para pronto pagamento do valor do crédito ou o seu depósito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora do próprio imóvel. Caso a executada não esteja na posse direta do imóvel, determina-se que o Oficial de Justiça certifique, detalhadamente, sobre quem se encontra na posse e qual a relação jurídica dos mesmos com o bem em comento, hipótese na qual se determina o arresto do bem para o prosseguimento da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários em 10%. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STIGLING LOTH e GILBERTO RODRIGUES BAENA.

100. ACAO DECLAR INEXIGIBILIDADE TITULO (SUM) - 1070/2008 - ANGELA KIOKO KONDO x KALITEX COM DE ROUPAS LTDA e outros - 1. Recebo a emendada à inicial (fls. 23-24). Observe-se e anote-se na autuação e registros. 2. No caso em espécie, pelos argumentos e documentos juntados à inicial, não estou convencido da possibilidade de concessão da tutela antecipada antes da realização da audiência, em virtude de não estarem devidamente esclarecidos alguns aspectos quanto a prova inequívoca e verossimilhança das alegações, considerando o tempo decorrido dede a inscrição do nome da Requerente em cadastros de restrição ao crédito. 3. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art 277), designo o dia 13 de outubro de 2008, às 13 horas e 30 minutos, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 4. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, pó intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. 5. Cite-se na forma pretendida. Antecipar as custas para expedição de citação. - Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº154 /2008
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. INVENTARIO - 12259/1976 - SOFIA VAN CHICOSKI FRANCISCO x ESP. DE ANTONIO FRANCISCO - Manifeste-se à parte interessada ante o parecer técnico da Procuradoria às fls. 61/62. Adv. NADYESDA FARINHAKI.

2. INDENIZACAO ORD. - 838/1996 - SERGIO PEDRO DOS SANTOS x EDGARD BITTENCOURT - Desp. de fls. 965 ... 1- Com a implantação do Sistema BACENJUD, os numerosos pedidos de bloqueios e consultas de ativos financeiros de devedores passou a fazer parte do dia-a-dia deste Juízo, cabendo ao Magistrado, pessoalmente, a efetivação de eventual ordem. 2- A alimentação do Sistema, seja para consultas de ativos financeiros, seja para desbloqueio de valores é composta de várias informações, as quais, são invariavelmente, buscadas por esta Magistrada no bojo dos autos. Tal providência demanda considerável tempo, pois às vezes é necessário o manuseio dos autos por completo para tentar a localização do nº do CNPJ ou CPF do exequente ou do executado. E, em muitas vezes tais informações não chegam a constar do processo, o que redunda em perda de valioso tempo de serviço. Da mesma forma, muitos dos pedidos de bloqueios não se encontram acompanhados de informação quanto ao valor da execução, circunstância que também impõe consulta aos autos, oportunidade em que, não raro, se encontram valores desatualizados. 3- Diante disto, a fim de agilizar e promover a correta alimentação de dados do Sistema BACENJUD, evitar considerável perda de tempo com o manuseio integral dos autos, bem como prevenir a necessidade de posteriores intimações para complementação dos dados não localizados, determino que o exequente preste as seguintes informações: a) CPF/CNPJ dp exequente; b) NOME e CPF/CNPJ do(s) executado(s); c) valor atualizado da execução. 4- Após venham conclusos para as providências necessárias junto ao Sistema BACENJUD. 5- Intime-se da presente decisão apenas o credor. . Adv. ANDRE LUIS DE ALCANTARA.

3. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 69/1997 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCO AURELIO HAFFENSTEIN - Desp. de fls. 138. ... 1- Intime-se o requerente para manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fl. 128. 2- Int. Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN.

4. EXECUCAO DE TITULO - 729/1997 - EVELASIO JOSE MOLENTO x JAN STRUIVING e outro - Desp. de fls. 330. ...1- Considerando que até o presente momento não foram localizados bens passíveis de penhora, defiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, mediante entrega ao exequente para que providencie seu endereçamento e com observância do contido no item 2.5.5.3 do CN. 2- Considerando o contido na lei 4594/64 e o teor da Portaria SRF 580/01, em especial o fato de que mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, estas não perdem o caráter sigiloso, determino o que se segue a) os documentos encaminhados pela Receita Federal deverão ser arquivados em pasta própria junto à Escrivania, certificando-se nos autos; b) a parte interessada deverá ser intimada somente para consulta em Cartório, vedada a extração de cópias; c) decorridos 10 dias da consulta, deverão os documentos ser incinerados, certificando-se nos autos. 3- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para retirar o ofício expedido às fls. 332. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e OSCAR GUISS.

5. EXECUCAO DE TITULO - 939/1997 - DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x ROMALDINO TAVARES e outro - Manifestem-se as partes ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 229. Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA e MARCELO MARCO BERTOLDI.

6. COBRANÇA - 63/1998 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. (F. 122) x JANETE APARECIDA MION - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 173/179. Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, FABIO AUGUSTO MORITA, MAURICIO IZZO LOSCO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO.

7. EXECUCAO FORCADA - 908/1998 - IVANIR BASSAMI x JUVENCIO ANTUNES - Ao credor para efetuar o complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. Advs. DEODATO DE OLIVEIRA BUENO, NEWTON AMARAL FERREIRA, MARTA E. DE BRITTO, NEITON MYRTON PRIEBE e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

8. EXECUTIVA - 409/1999 - ZOLA MARIA ALBERTI WAL x AURELIANA GOMES ANDRADE e outro - Desp. de fls. 98. ... 1- Anote-se como requer à fl. 96. 2- Defiro expedição de ofício conforme requerendo em alínea "a" da petição de fl. 97. 3- Oficie-se ao Detran para que se proceda a anotação da constrição junto ao sistema, conforme requer em alínea "b". 4- Após, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, conforme requer a referida petição. 5- Int. Advs. NELSON RAMOS KUSTER, PATRICIA LOUISE SATO, CARLOS MARIO HAMPF e ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA.

9. EXECUCAO DE TITULO - 1167/1999 - ALCEU VIEIRO x NILTON JOVINO DIETRICH - Desp. de fls. 476. ... 1- Primeiramente, intime-se o executado para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 466/474. 2- Intime-se o exequente para o pagamento das custas do Sr. Avaliador, conforme requer à fl. 475. 3- Int. Advs. NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

10. EXECUCAO DE TITULO - 140/2000 - BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A. x CEEI - INDUSTRIA ELETRO-ELETRONICA LTDA. e outros - Interlocutória de fls. 252. ...

1- Considerando que o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando verdadeiro bis in idem e, consequentemente, ocasionando o execesso de penhora. 2- Assim, considerando que não é possível efetuar de pronto a penhora de valor tão expressivo que compõe o débito, indefiro o pedido de bloqueio de valores eventualmente existentes nas contas de titularidade da executada, sendo cabível, contudo, a penhora do faturamento mensal das empresas executadas, visto que tal procedimento mostra-se menos gravoso às devedoras. 3- Diante do que foi exposto, nomeio o Sr. Flantelor de Souza Oliveira para o encargo de administrador, para que tome as providências ara que 20% do faturamento das empresas executadas sejam depositadas em cadernetas de poupança vinculada ao juízo até que se complete o valor da execução. Após o primeiro depósito, quando então estará consubstanciada a penhora, os devedores deverão ser intimadas da mesma e para, querendo, embargar. Notifique-se do encargo e para apresentar propostas de honorários. 4- Defiro a expedição de ofício à Vara do Trabalho da Comarca de São José dos Pinhais, nos termos como solicitado às fls. 251. 5- Int. ... Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 255. Advs. DANIEL HACHEM, DANIELLE ROSA F. DA COSTA, ALEXANDRE CESAR DA SILVA e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 411/2000 - ARLINDO DE SOUZA CASTRO e outro x COMISSARIA GALVAO S/A. CORRETAGEM DE IMOVEIS e outro - Desp. de fls. 559. ... 1- Intime-se o exequente para o pagamento das custas nos termos da certidão de fl. 558 ("...as custas do incidente processual importam em R$304,50"). 2- Em caso negativo, arquivem-se provisoriamente. 3- Int. Advs. JISLAINE PRUDENTE e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.

12. DECLARATORIA - 441/2000 - ESP. ZAIRA FRANÇA TETTO (F. 160 Vº) x SAUDE IDEAL-PLANO DE SAUDE DA STA CASA DE MISERICO - Manifeste-se à parte interessada ante a certidão de fls. 351/verso ("... não houve pela parte devedora o preparo das custas no valor de R$ 628,50"). Advs. ALCYONE CAMPOS FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE C. C. FRANÇA, ANNE DE BARROS REINALDO, CESAR AUGUSTO BROTTO, GABRIELA BONETO RODRIGUES, FABIANE CAROL WENDLER, JULIANO FRANÇA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, PEDRO ALGESI SCHAEDLER JUNIOR, HENRY ANDERSEN NAVARETTE e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA.

13. EXECUCAO DE TITULO - 705/2000 - YOLANDA FOGGIATTO SETIM x ROBERTO YOSHIHIRO KOHIYAMA - Desp. de fls.58. ... 1- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CNCGJ. 2- Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem resposta aos ofícios (item 5.8.8.6 do CNCGJ), agende-se, em 48 horas, datas de praça do bem penhorado, com observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do(s) executado(s) e de eventuais credores hipotecários (art. 698 do CPC). 3- Na hipótese de praças negativas, diga o exequente. 4- Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ELIANE MARIA MARQUES e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA.

14. ORDINARIA - 868/2000 - LORENA GUINDANI x UAP SEGUROS BRASIL S/A. - Desp. de fls. 870/871. ... 1- Acolho parcialmente os embargos de declaração, somente para reconhecer a sucumbência recíproca. 2- Insistiu a devedora ora embargante sobre a natureza da demanda, mas como analisado na decisão embargada, no que ora ratifico, trata-se de uma ação cominatória. Também não ocorreu nenhum equívoco sobre a data inicial de contagem de multa e sobre a sua própria imposição. 3- Insiste a embargante que teria colaborado com o juízo e que moraria no imóvel impedindo o reparo. Sua alegação beira à má-fé. Rejeito as alegações formuladas nos embargos de declaração já que é manifesto, conforme consta na decisão embargada, que não quis colaborar com o juízo. Ratifico o contido a fls. 833, último parágrafo, sobre o fato de morar a credora no imóvel, Documento novo juntado não modifica a decisão que tomei. Ratifico o que já decidi naquela oportunidade, as alegações feitas nos embargos de declaração em nada modificam a decisão tomada. 4- Também não há nenhuma contradição na decisão embargada quanto à imposição de multa. Ratifico o que já decidi naquela oportunidade. 5- Não pode alegar surpresa na imposição da multa diária. Não se exige citação para execução ou cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença cominatória. Trata-se de uma ação cominatória na qual se impôs o pagamento de uma obrigação de fazer. Não se entende a dificuldade do embargante em perceber isso. Já decidiu o STJ por ocasião do julgamento do REsp. 816.934 que na ação cominatória de obrigação de fazer não há necessidade de citação pessoal para que o réu cumpra essa obrigação de fazer. Claro que não cumprindo a obrigação de fazer incidia a multa e a única forma para cobrá-la seria através de execução para pagamento de quantia certa, permitindo-se a aplicação de multa prevista no art. 475-J. 6- Só lhe assiste razão sobre a alegada sucumbência recíproca. Fixados os honorários em cinco por cento sobre o valor exequendo. Só que houve modificação, na decisão embargada, sobre a forma de cálculo pretendida pelo credor. (...) Diante da sucumbência recíproca também condeno os credores ao pagamento de honorários que arbitro em cinco por cento sobre o valor exequendo. Determino a compensação dos honorários com fundamento na Súmula 306 do STJ. 7- Quanto ao agravo retido de fls. 844, mantenho a decisão agravada que é a ora embargada, pelos seus próprios fundamentos. Int. Advs. AFONSO CELSO NUNES, CARLOS ROBERTO DE MATOS, FAUSTO GOMES ALVAREZ, OSWALDO HORONGOZO, ROGERIO CASAROTTO KRAEMER, ROBSON ZANETTI, LUIS CARLOS BARRETO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS DA SILVA, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING.

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 910/2000 - RONALDO PAULO BAHR e outro x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO - Sent. de fls. 353. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Revisão Contratual em fase de execução, em que são exequentes Ronaldo Paulo Bahr e outra e executado Banco Itaú S.A. Considerando o contido na petição de fls. 352, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ARTUR DE ABREU, FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

16. EMBARGOS A EXECUCAO - 1139/2000 - ROBERTO YOSHIHIRO KOHIYAMA x YOLANDA FOGGIATTO SETIM - Desp. de fls. 178. ... 1- Intime-se o embargante para se manifestar sobre a petição e comprovante de fls. 195/197. 2- Int. Advs. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e ELIANE MARIA MARQUES.

17. DECLARATORIA - 807/2001 - BRASILSAT LTDA x COPLANGE ENGENHARIA LTDA - Manifestem-se as partes ante a petição do Sr. Perito às fls. 794/795. Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, RONNEY GREVE, LEONARDO SOUZA e JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE.

18. DESPEJO - 1398/2001 - RONALT MILTON CAXAMBU ROSE x CARMEN LUCIA MANOEL e outro - Manifestem-se às partes ante o cálculo do Sr. Contador às fls. 267/268. À parte interessada para apresentar a matrícula do imóvel. Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JOSE MADSON DOS REIS e EDSON GONSALVES ARAUJO.

19. REVISIONAL DE CONTRATO - 1557/2001 - MARIO JOSE KRAVISKI x BANCO GENERAL MOTORS S.A - Desp. de fls. 411. ... 1- Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2- Nos termos do artigo 475-J, §5º do Código de Processo Civil, decorrido o prazo e 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até manifestação da parte interessada. Int. Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, MARCELO AUGUSTO MACHADO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

20. ORDINARIA DE REP. DE DANOS - 274/2002 - ANTONIO THADEU FIGUEIREDO DE SOUZA x CREDICARD-VISA S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Sent. de fls. 436. ... Vistos e examinados estes autos de Ação Revisional, em que é autor Antonio Thadeu Figueiredo de Souza e requerido Banco Citicard S.A. Considerando o contido na petição de fls. 435, com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto o processo pelo pagamento. Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento dos valores depositados às fls. 429/432. Após, arquivem-se com baixa ma distribuição. P.R.I. Advs. WILSON BENINI, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R. B. WOLFF ALMEIDA, GIANNA CALDERARI, RODRIGO GARCIA ANTUNES, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, ANDRE MIRANDA DE CARVALHO, FABIOLA CUETO CLEMENTI e FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR.

21. EMBARGOS A EXECUCAO - 1155/2002 - RUY CARDOSA FERREIRA x MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e outro - Ciência as partes ante o trânsito em jugaldo da Sentença de fls. 86/92. Advs. RUY CARDOSO FERREIRA e GLAUCO IWERSEN.

22. SUMARIA DE COBRANÇA - 407/2003 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ROMEU HONORIO BUENO e outro - Manifeste-se à parte ante o laudo de avaliação às fls. 253/254. Advs. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

23. ORDINARIA - 721/2003 - ADRIANO KRIWOJ e outros x WEBER CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Manifestem-se as partes ante o laudo do Sr. Perito às fls. 573/603. Advs. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO e ANTONIO CARLOS BONET.

24. EXECUCAO DE TITULO - 1453/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TIGRE DESIGN MOVEIS E PROJETOS LTDA - Sobre a Certidão de fls. 148 ("...decorreu o prazo de suspensão do processo"), manifeste-se o exequente. Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.

25. EXECUCAO DE TITULO - 1608/2003 - WILSON ANTONIO WEINSSCHUTZ x W.SITE INFORMATICA E SISTEMAS LTDA - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 147/187. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA.

26. BUSCA E APREENSAO - 104/2004 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S/C x JAIMIR VORPAGEL - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 83 ("...não consta nos autos qualquer manifestação do autor ante a devolução da carta precatória juntada às fls. 76/81."). Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 613/2004 - DJ.DISTRIB.DO JORNALEIRO ATUAL.DENOMINADA e outro x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 190/verso. Advs. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e RODRIGO GHESTI.

28. BUSCA E APREENSAO - 973/2004 - BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOEL DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 125. ... 1- Anote-se como requer à fl. 123. 2- Intime-se o requerente para se manifestar sobre o prosseguimento, bem como cumprir o despacho de fls. 119, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3- Int. Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e PAULO CESAR TORRES.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 1183/2004 - CARLOS ROBERTO FERNANDO JENSEN x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A - BBV - Manifeste-se à parte interessada ante a Certidão de fls. 169 ("...decorreu o prazo legal sem o preparo das custas no valor de R$12,60"). Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES e DANIEL HACHEM.

30. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1405/2004 - JOSE CID CAMPELO FILHO x ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO e outro - Desp. de fls. 807. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 779/805 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, JULIANO CAMPELO PRESTES, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA e LUCIANE MARIA MEZAROBBA.

31. REVISIONAL DE CONTRATO - 1467/2004 - PRO LIFE ADM. E CORRET. DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Desp. de fls. 360. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo as apelações de fls. 343/353 e 354/359 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intimem-se os apelados para, em 15 dias, apresentarem contra-razões. 3- Int. Advs. RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 89/2005 - ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDA LAGEMANN BASSO - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 105 ("...decorreu o prazo legal assinalado na Carta Precatória de fls 99/104, sem qualquer manifestação da parte intimada"). Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI.

33. SUMARIA DE COBRANÇA - 99/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO LYON E TOULOUSE x CLAITON APARECIDO LONGO SILVA LONGO e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 91 ("...decorreu o prazo de suspensão do processo"). Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

34. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 163/2005 - NEY FERNANDO PERRACINI DE AZEVEDO x AUREA LEONEL DE MATTOS DE AZEVEDO - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 45 ("...não consta nos autos qualquer manifestação do requerente ante a certidão de fls. 43/verso"). Ao autor para efetuar o preparo das custas no valor de R$ 74,30. Adv. IVAN RIBAS.

35. RESCISAO CONTRATUAL - 588/2005 - SOLIMAN TAMAN x OTAVIO ANDRE MASSARO MARRAN - Manifeste-se o exequente ante o ofício de fls. 145/151. Advs. IRAE CRISTINA HOLETZ e ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ.

36. INDENIZACAO ORD. - 1130/2005 - JOAO VALDIR HENING x PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Desp. de fls. 74. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 432,30 + FUNREJUS. Advs. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA.

37. DECLARATORIA NUL.TITULO - 1175/2005 - MARCELO THEODORO LANDAL x JOAO ALBERTO BELLINTANI - Desp. de fls. 150. ... 1- Ciência às patres quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeiram o que entenderem necessário. 2- Nos termos do art. 475-J, parag. 5º do CPC, decorrido o prazo de 06 (seis) meses sem qualquer manifestação, arquivem-se, até a manifestação da parte interessada. 3- Int. Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI.

38. MONITORIA - 1466/2005 - TROMBINI INDUSTRIAL S.A x ULTRARROZ COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTD - Desp. de fls. 172. ... 1- Anote-se a renúncia de fls. 171. 2- Cite-se como solicitado às fls. 167. 3- Int. ... As custas para citação importam em R$ 49,50. Adv. GEORGIJ SEREDA.

39. BUSCA E APREENSAO - 105/2006 - BANCO FINASA S.A x ARLINDO RIBEIRO DA SILVA - Manifeste-se o requerente ante a certidão de fls. 66 ("...decorreu o prazo de suspensão do processo"). Advs. LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS.

40. REGRESSIVA - 158/2006 - UNIBANCO AIG SEGUROS S.A x HUGO RAMALHO WOLF - Desp. de fls. 160. ... 1- Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. GISLAINE RUIZ GUILHEN, MAYRA MARIA FERRI PASCOTTO MOZINI, CECILIA MARCONDES CARNEIRO, JULIANA LUCIANO, CIRO BRUNING e ALCEU HAUARI.

41. OBRIGACAO DE FAZER - 457/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ORLEANS x IARA MARIA JACOBSEN - Desp. de fls. 307. ... 1- Intime-se a requerida para se manifestar sobre a petição e documentos de fls. 262/306. 2- Int. Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e PAULO HENRIQUE BEREHULKA.

42. SUMARIA DE COBRANÇA - 577/2006 - ANTONIO MARMO SANTOS x BANCO ITAU - Desp. de fls. 209. ... 1- Nos termos do item 2.6.10 do CN, certifique a Escrivania se o advogado subscritor do pedido de fls. 208 possui poderes para receber e dar quitação, indicando em que fls. conta a respectiva procuração. 2- Após, contados e preparados, voltem conclusos para extinção do feito. 3- Intimações e diligência necessárias. Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

43. DECLARATORIA - 635/2006 - TREMESA BRASIL LTA x EDITORA BRAS.DE PUBLICIDADE EMPRESARIAL LTDA - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 20,00, bem como retirar a Carta Precatória destinada à Comarca de São Paulo, mediante o preparo das custas no valor de R$ 40,50. Advs. SYDNEI MARTINS LECHETA, MADELAINE APARECIDA FRIZON e ELISANGELA PEREIRA.

44. BUSCA E APREENSAO - 636/2006 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDEREZ ANTUNES DA SILVA - ME - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 78/82. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e ALINE BORGES LEAL.

45. SUMARIA DE COBRANÇA - 952/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x SONIA REGINA KALINOWSKI DE OLIVEIRA e outro - Desp. de fls 123. ... 1- Expeça-se alvará em favor do credor/autor para levantamento dos valores depositados às fls. 109 e 116. 2- Manifeste-se o credor acerca do contido na petição de fls. 121/122. 3- Int. ... As custas para expedição do alvará importam em R$ 13,50. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e FELIPE REDDIN WERKA.

46. ORDINARIA - 981/2006 - SEBASTIAO RIBAS CASTILHO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Desp. de fls. 676. ... 1- Anote-se como requer às fls. 660/675. 2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o réu junte aos autos laudo pericial administrativo. 3- Int. - Advs. LUIZ ARMANDO CAMISAO, ERNANI JOSE DE CASTRO GAMBORGI, FABIOLA CAMISAO SCOZ, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, JUAN DIEGO DE LEON, GILMARA FERNANDES MACHADO HELL, JEAN CESAR XAVIER, GERUSA LINHARES LAMORTE e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

47. EMBARGOS A EXECUCAO - 1045/2006 - DATASUL COMPUTADORES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A. - Desp. de fls. 496. ... 1- Considerando que o ofício a que se refere o item "2" do despacho de fls. 465 já foi expedido ao MM. Relator do recurso, oficie-se somente enviando cópias das folhas 423/424 e 427/431, conforme solicitado em item "3" da decisão da Superior Instância às fls. 493/495. 2- Int. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CRISTINA H.XAVIER, REGINA TANICA BORTOLI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

48. BUSCA E APREENSAO - 1139/2006 - BANCO PANAMERICANO S/A. x DONIZETE RODRIGUES DOS SANTOS - Desp. de fls. 78. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 4,20. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

49. INDENIZACAO ORD. - 1223/2006 - GIOVANI GIONEDIS e outro x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA - Desp. de fls 993. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 980. Advs. JOSE CID CAMPELO, JOSE RODRIGO SADE, RUTH ELENA DE MELLO E SILVA e LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO.

50. BUSCA E APREENSAO - 1249/2006 - BANCO ITAU S.A x GESILVIA MOREIRA - Desp. de fls. 80. ... 1- Defiro a expedição de ofícios, conforme requer à fl. 262, para fins de endereço. 2- Atente a Escrivania, vez que os ofícios a serem expedidos ao órgão da COPEL, deverão ser encaminhados à Direção do Fórum. 3- Defiro a expedição de ofícios ao Detran, a fim de que proceda ao bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. 4- Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 42,00. Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

51. SUMARIA DE COBRANÇA - 1348/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA III x MARIA LUCIA PEREHOWSKI'' - Desp. de fls. 138. ... 1- Oficie-se como solicitado no item "c" de fls. 89. 2- Int. ... À parte interessada para retirar o ofício expedido às fls. 139. Advs. FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO, BEATRIZ SCHIEBLER e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

52. SUMARIA DE COBRANÇA - 1390/2006 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA x ANGELINA PAULA SOARES ANDRE - Manifeste-se à parte interessada ante os ofícios de fls. 84/97. Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e FLAVIA AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO.

53. ORDINARIA DE COBRANCA - 1412/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x CEPECOR CENTRO DE PREVENÇAO DO CORAÇAO LTDA e outros - Desp. de fls. 121. ... Intime-se o autor para impugnar a contestação e documentos de fls. 84/120 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. OLDEMAR MARIANO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e ROBERTO ANTONIO BUSATO.

54. SUMARIA DE COBRANÇA - 156/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO ILLE DE FRANCE I x NEY HAMILTON DE CASTILHO ROMANNI e outro - Manifeste-se a parte ante o ofício da Receita Federal às fls. 246. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

55. ORDINARIA DE COBRANCA - 198/2007 - BANCO DO BRASIL S/A. x FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outro - Desp. de fls. 465. ... A questão da inversão do ônus da prova foi analisada de forma pormenorizada na decisão embargada. Nenhuma contradição com os atos anteriores do processo uma vez que simplesmente não havia sido analisada da inversão do ônus da prova, o que era obrigatório que se fizesse. Advs. JAIRO BASSO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN.

56. DECLARATORIA - 250/2007 - CLEUSA ELIZABETE LURSEN DE CAMARGO x ARIOVALDO LOPES - Desp. de fls. 472. ... 1- Quanto aos embargos de declaração do réu, rejeito a alegação de má-fé processual uma vez que a conduta da autora não se enquadra no disposto no art. 17 do CPC. Em relação à condenação em honorários, cabe ao juiz arbitrá-los conforme o labor exigido na demanda. Como não exigoiu maiores esforços fixei-os como determinado na sentença. Quanto ao "pedido" do réu, como não formulado via reconvençãom ou de outra forma adequada, claro que não cabia seu deferimento na sentença embargada. 2- Recebo o recurso de apelação (fls. 449) no duplo efeito. Intime-se o réu para oferecimento de contra-razões. Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER e ARIOVALDO LOPES.

57. INDENIZACAO SUM. - 299/2007 - COMPWIRE INFORMATICA LTDA x UNIBANCO AIG SEGUROS - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 6,30. Advs. MARCIO CESAR MELECH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

58. COBRANÇA - 369/2007 - CECILIA GOMES DE LIMA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Desp. de fls. 94. ... 1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

59. COBRANÇA - 840/2007 - ESPOLIO JOAQUIM ALVES DA SILVA x BANCO ITAU S A - Desp. de fls. 85. ... 1- Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de fls. 84. 2- Int. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 844/2007 - CONDOMINIO CONJ.RESID.BELL TERRA x GILBERTO APARECIDO SERRANO e outro - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 73. Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER.

61. EMBARGOS A EXECUCAO - 951/2007 - ELIA MARIA COSTA LIMA KLUGE x HSBC SEGUROS BRASIL S.A - Manifeste-se à parte interessada acerca da Certidão de fls. 114 ("...não houve noticia acerca da interposição de agravo, ante a r. Decisão Interlocutória de fl. 113"). Advs. ALBINO KLUGE e LUIZ CARLOS CHECOZZI.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 1125/2007 - RAFAEL ALVES DE SOUZA x ABN AMRO BANK - Desp. de fls. 455. ... 1- Intime-se o autor para se manifestar sobre as petições e documentos juntados às fls. 269/343 e 344/453, no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Int. Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1160/2007 - EURIDES JAQUETA e outros x BANCO UNIBANCO - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 814 ("...decorreu o prazo legal sem o preparo das custas no valor de R$ 10,50"). Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

64. BUSCA E APREENSAO - 1303/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x RONALDO ROSA - Ao autor para retirar os ofícios expedidos às fls. 34. Adv. PAULO CESAR TORRES.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 1612/2007 - LUNKES E SCHINEMANN LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - Desp. de fls. 1074. ... 1- Considerando que não se trata de nenhuma medida de urgência, aguarde-se o cumprimento do contido no item 1.7.2 do CN, e após voltem (1.7.3 do CN). 2- Int. Advs. OSEAS SANTOS, GISELE KARINE COSTA, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA CAROLINA M.PILATI DO VALE.

66. SUMARIA - 1759/2007 - PAOLA APARECIDA MACEDO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 54. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

67. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1777/2007 - JAIRO MORAES x DISTRIBUIDORA PARANAENSE DE ROUPAS LTDA - Desp. de fls. 119. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art. 526 do CPC e a manutenção da decisão. 3- Int. e dil. necessárias. ... Manifeste-se à parte ante o fax de fls. 120/121. Advs. RONALDO MARTINS, SORAYA FALTIN e BRUNO FALTIN BERTOLDI.

68. EXECUCAO DE TITULO - 1829/2007 - BANCO CITIBANK S.A x ARLEI DOS SANTOS - Sent. de fls. 56. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Execução, sob o nº 1829/07 e os autos apensados sob o nº 363/08, em que é exequente Banco Citibank S/A e executado Arleidos Santos. Homologo, para que produza seus juridícos e legais efeitos, o acordo efetivado pela partes, conforme as condições constantes às fls. 52/55. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda a baixa do bloqueio administrativo junto ao veículo descrito à fl.53. Suspendo o feito até o efetivo cumprimento do acordo. P.R.I. ... O ofício da Receita Federal encontra-se a disposição da parte interessada para consulta em Cartório. Advs. PETERSON ZANCANELLA, ALINE FERNANDA PEREIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO.

69. SUMARIA - 49/2008 - TEREZA FONTANA x BRASIL TELECOM S/A - Desp. de fls. 98. ... 1- O feito na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. Adv. ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS.

70. LOCUPLET.ILICITO - 55/2008 - JANISKI SERVIÇOS E PEÇAS LTDA x JORGE ADAIR RIBAS - Manifeste-se a parte interessada ante o ofício de fls. 71/73. Advs. VITORIO KARAN e ANNE CAROLINE WENDLER.

71. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 89/2008 - ETALIVIO PEREIRA MARTINS NETO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. e outros - Desp. de fls. 35. ... 1- Publique-se a decisão de fls. 30/31. 2- Considerando que a citada decisão reconheceu o equívoco na elaboração da decisão de fl. 29, os embargos de declaração de fls. 33/34 perderam seu objeto. 3- Int. ... Desp. de fls. 30/31. ... O despacho de fls. 29 restou equivocado, pois ao reconhecer a intempestividade dos embargos de declaração, deixou de levar em conta a certidão de fls. 22, que demonstra o encaminhamento do recurso através de fac-símile no dia 11.02.08. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 29 e recebo os embargos de declaração de fls. 22/24, porque tempestivos. No mérito, os embargos nao merecem provimento. (...) Por tudo, deixo de conceder efeitos infrigentes aos embargos de declaração, cabendo aos autores atender ao despacho de fls. 20 verso, sob pena de limitação do pólo passivo pelo juízo e indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intimações e diligências necessárias. Advs. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES e SERGIO ANTONIO MEDA.

72. BUSCA E APREENSAO - 92/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVEST. x ALEXAN FERNEZLIAN - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 6,30. Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

73. BUSCA E APREENSAO - 109/2008 - BANCO SAFRA S/A x OZEIAS GOMES - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 26 ("... decorreu o prazo de suspensão do processo"). Advs. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA.

74. RESCISAO CONTRATUAL - 110/2008 - MM INCORPORACOES LTDA x LUCIA IACKOWSKI - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 86 ("...decorreu o prazo legal assinalado no mandado de fls. 84/85, sem qualquer manifestação da parte intimanda"). Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES.

75. COBRANÇA - 122/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL VICENTE MONTANHA x WALMIR JORDAN e outros - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 53 ("...decorreu o prazo legal assinalado no mandado de fls 51/52, sem qualquer manifestação da parte intimada"). Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.

76. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT - 154/2008 - PAULO AFONSO CUNALI x MÔNICA DE AZEVEDO PENNA GUEDES e outro - Ciências às partes ante o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 37. Advs. LUIZ A. DE CARLI, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO.

77. BUSCA E APREENSAO - 163/2008 - BRADESCO ADM. DE CONSORCIO LTDA x GILBERTO DE MOURA SANCHES - Desp. de fls. 56. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão sob o nº 163/808 em que é requerente Bradesco Adm. de Consórcio Ltda e requerido Gilberto de Kouba Sanchez. Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parag. único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 52/53, nestes autos. Em consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI.

78. EXECUCAO DE TITULO - 174/2008 - CENTRAL SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA x CTO- CONSTRUTORA DE OBRAS CIVIS LTDA - Desp. de fls. 56. ... 1- Antes de ser analisado o pedido de fls. 53/55, determino que se expeça ofício ao Juízo Deprecado para que preste informações acerca do cumprimento da carta precatória. 2- Int. Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO.

79. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 182/2008 - CELSO CRAVELIM JURASCZEK x IBI S/A BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 64. ... 1- Observe a Escrivania o que solicitado no item 1 de fls. 52. 2- O feito comporta julgamento antecipado, conforme art. 330, inciso I do CPC, não havendo necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes dos autos. 3- Anote-se a conclusão do feito para prolação da sentença e após voltem. 4- Int. Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e CELSO DAVID ANTUNES.

80. ORDINARIA DE COBRANCA - 196/2008 - KOJI HOSHINA e outros x BANCO HSBC S/A - Desp. de fls. 104. ... 1- Cite-se o requerido para contestar em 15 (quinze) dias, sob pena revelia. 2- Int. .. Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 20,00. Advs. MARCELO HANKE BANDOLIN e JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI.

81. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 199/2008 - BANCO BRADESCO S/A x CAMPO LARGO CALIBRADORES LTDA - Desp. de fls. 43. .... 1- Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2- Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro. 3- Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art. 902 do CPC. 4- Intime-se. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 49,50. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

82. INTERDITO PROIBITORIO - 201/2008 - LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA x DÉCIO GOSENHEIMER e outro - Desp. de fls. 63. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homologação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 8,40. Advs. NILSON RAMON, JULIANO BARRETO CORREIA e CARLOS PZEBEOWSKI.

83. SUMARIA - 237/2008 - JOÃO VERCHAI x BANCO VOLKSVAGEN S/A - Desp. de fls. 112. ... 1- À conta e preparo. 2- Anote no sistema da Escrivania a conclusão do feito para sentença. 3- Int. Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS.

84. SUMARIA DE COBRANÇA - 308/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x JOCELINO RODRIGUES DE ALMEIDA - Desp. de fls. 54. ... 1- Manifeste-se o autor sobre o contido na petição de fls. 53. 2- Int. Advs. CAROLINE FARIAS DOS SANTOS e ERENI INES CASARIN.

85. REVISIONAL DE CONTRATO - 336/2008 - ANANIAS MENON DE MENEZES x BANCO SANTANDER S/A- CARTAO DE CREDITO - Desp. de fls. 35. ... 1- Mantenho a decisão de fls. 26 por seus próprios fundamentos, uma vez que referida deliberação assim dispõe "...quanto à revisão dos contratos de financiamento imobiliário, o legislador adotou esse entendimento, exigindo o pagamento da quantia incontroversa. 2- Ou seja, somente com o efetivo depósito da quantia incontroversa estariam presentes os requesitos para concessão da tutela antecipada, porquanto a carta de fiança não é um meio de pagamento, mas se configura uma mera garantia. 3- Aguarde-se a apresentação de defesa pelo réu. 4- Int. ... Manifeste-se o autor ante a Carta devolvida às fls. 36. Adv. FREDY YURK.

86. REINTEGRACAO DE POSSE - 349/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x NILTON CESAR RODRIGUES RAMOS - Desp. de fls. 63. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e GEISON MELZER CHINCOSKI.

87. COBRANÇA - 409/2008 - ARAMIS PEREIRA DIOGO x HDI SEGUROS S/A - Desp. de fls. 118. ... 1- Intime-se o requerido para se manifestar sobre o documento de fl. 117. 2- Int. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI e PAULO ROBERTO FADEL.

88. DECLARATORIA - 424/2008 - JUSSARA MOREIRA DA SIQUEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Desp. de fls. 51. ... 1- À conta e preparo. 2- Após, voltem conclusos para homolohgação do acordo. 3- Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 313,46. Adv. BEATRIZ DA SIQUEIRA BECKER.

89. BUSCA E APREENSAO - 446/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 23/verso. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 463/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALDECIR ANTUNES BORGES - Desp. de fls. 27. ... 1- Defiro a expedição de ofícios, conforme requer à fl. 262, para fins de endereço. 2- Atente a Escrivania, vez que os ofícios a serem expedidos ao órgão da COPEL, deverão ser encaminhados à Direção do Fórum. 3- Defiro a expedição de ofício do Detran, a fim de que proceda ao bloqueio judicial do veículo objeto da presente demanda. 4-Int. ... Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 56,00. Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

91. OBRIGACAO DE FAZER - 478/2008 - ANA PAOLA DE ALMEIDA e outro x MATILDE APARECIDA MATTEL SANTA MARIA e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 43 ("...não houve notícia acerca de interposição de agravo, ante a r. Decisão Interlocutória de fls. 40/41."). Adv. ANA PAOLA DE ALMEIDA.

92. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 488/2008 - FERNANDO ANTONIO ALVES x BANCO DA VOLKSWAGEN S/A e outro - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 81/84. Advs. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 499/2008 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA x BANCO ITAUCARD S.A - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 44 ("...decorreu o prazo legal assinalado na Carta de Citação de fl. 23 em virtude do A.R. juntado às fls. 25, sem qualquer manifestação da parte intimada"). Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e FERNANDA APARECIDA QUETEZ.

94. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 536/2008 - MARCIA MARTINS DE SOUZA e outros x BANCO BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A e outros - Desp.de fls. 75. ... 1- Expeça-se ofício como solicitado no item "a" de fls. 74. 2- Int. ... Ao autor para retirar o ofício expedido às fls. 77. Advs. ODORICO TOMASONI e ROSEANE RIESEL.

95. BUSCA E APREENSAO - 571/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A x ANISIO SIRINO - Sent. de fls. 24. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob nº 571/08 em que é requerente BV Financeira S/A e requerido Anísio Sirino. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158 parag. único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência de fls. 21/22, nestes autos. Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Pagas eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. ... Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25/verso. Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

96. BUSCA E APREENSAO - 575/2008 - BANCO BMC S/A x JOILSON GRAMINHO - Sent. de fls. 24. ... Vistos e examinados estes autos de Ação de Busca e Apreensão, sob o nº 575/08 em que é requerente Banco BMC S/A e requerida Joilson Graminho. Homologo, por sentença, nos termos do art. 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a

desistência de fls. 23, nestes autos.Em consequência, Julgo Extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VIII do CPC. Pagas eventuais custas, dêem-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. ... Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 25/verso. Advs. ANTONIO CARLOS PINTO DA RAMADA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

97. REVISIONAL DE CONTRATO - 622/2008 - ELISABETE SCHOLZ PORTELA x HSBC BANK BRASIL S A - Interlocutória de fls. 76/80. ... "(...) Diante do exposto, intime-se a autora para efetuar os depósitos desde quando incidiu em mora. Depois da realização do depósito voltem conclusos para que seja designada a audiência a que se refere o art. 277 do CPC. Intime-se" Advs. FELIPE GUIMARAES MOURA e JOSE ROBERTO DE LIMA.

98. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 671/2008 - BERNADETE MARIA CARDOSO x VIVO S.A - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 20,00. Adv. RODRIGO VINICIUS S. CARDOSO.

99. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 708/2008 - BANCO ITAUBANK S.A x MARCOS FAGUNDES RIBAS - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 41/verso, 42/verso. Adv. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR.

100. BUSCA E APREENSAO - 760/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JULIO CESAR LEAL ANTONIO - Interlocutória de fls. 24. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 11/13), nos termos previstos no paragráfo 1º do art. 3º do decreto lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela lei nº 10931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 05 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; No prazo de 5 (cinco) dias, poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Adv. PAULO CESAR TORRES.

101. BUSCA E APREENSAO - 960/2008 - BANCO ITAUCARD S.A x JAIME ROMAN COSTA ESCALONILLA - Interlocutória de fls. 48. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 09/10), nos termos previstos no parágrafo 1o do art. 3o do Decreto lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n. 10931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 5 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que bem lhe será restituído livre de ônus; No prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

102. INDENIZATÓRIA - 969/2008 - ALIPIO JOSE MATTJE x VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - Manifeste-se à parte interessada ante o ofício de fls. 141. Advs. CARLOS ALBERTO UMBELINO, MARINA MELO CUNHA e FABIANO FREITAS SOARES.

103. SUMARIA DE COBRANÇA - 1001/2008 - CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA ATLANTA III x ADRIANO HOFFMANN e outro - Manifeste-se o autor ante as cartas devolvidas. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI.

104. BUSCA E APREENSAO - 1002/2008 - OMNI S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x LAURO DEVANIR DE CARVALHO - Interlocutória de fls. 17. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 11/13), nos termos previstos no parágrafo 1o do artigo 3o do Decrecto-Lei 911/69, com as alterações determinadas pela Lei n. 10931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 5 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e a posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competenes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; No prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da exeção da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Advs. PAULO CESAR TORRES e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA.

105. SUMARIA DE COBRANÇA - 1016/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI x CRISTIAN MARIANO DE PAULA - Manifeste-se o autor ante a Carta devolvida. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

106. SUMARIA DE COBRANÇA - 1047/2008 - VANDERLEIA ANGELA ARAUJO x FEDERAL DE SEGUROS S.A - Desp. de fls. 59. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 07/11/08 às 16;00 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Int. ... Tendo em vista o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, deverá o mesmo fornecer as fotocópias autenticadas necessárias para elaboração da Carta Precatória destinada ao Rio de Janeiro, fls. 02/13;17/18;59. Advs. JAIR APARECIDO AVANSI e FERNANDA MONÇATO FLORES.

107. SUMARIA DE COBRANÇA - 1070/2008 - BRONISLAU ZAVIA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 72. ... 1- Designo o dia 07/11/08 às 15;45 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requere perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. .. Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 20,00. Advs. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

108. SUMARIA DE COBRANÇA - 1074/2008 - LOVATO DO BRASIL SIATEMAS AUTOMOTIVOS LTDA x VIVO S.A - Desp. de fls. 336. ... 1- Designo o dia 07/11/08 às 15;45 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de qu deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. Ao autor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R$ 20,00. Adv. SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA.

109. INICIAIS - 2000/2008 - - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):
1) Ação de Busca e Apreensão - BANCO FINASA S/A x ALEXSANDRO PRADO DE FREITAS, no valor de R$441,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Romara Costa Borges da Silva.
2) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A x ANTÔNIO JOSÉ CHAVES, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Chystiane Linhares.
3) Ação Renovatória - C.L.M. III ALIMENTOS LTDA E OUTRO x MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS, no valor de R$609,00 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.:Adyr Raitani Junior.
4) Ação de Embargos à Execução - ALCIDES DE OLIVEIRA CASTILHO x BANCO BRADESCO S/A, no valor de R$609,00 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Alexandre Arseno.
5) Ação de Cobrança - FINANCIALPAR - EMPRESA DE FOMENTO LTDA x AIROMEC INST. E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS LTDA E OUTROS, no valor de R$609,00 + R$60,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Maurício Scandelari Milczewski.
6) Ação Ordinária - MARIA DE FATIMA RODRIGUES E OUTROS x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, no valor de R$157,50 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Gionanna Price de Melo.
7) - , no valor de R$,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.:
8) - , no valor de R$,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.:
9) - , no valor de R$,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.:
10) - , no valor de R$,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Adv. .

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 159/2008 - SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0039	000862/2004
ADRIANO CANELLI	0116	001043/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0094	000039/2008
ALCINDO LIMA NETO	0040	001330/2004
ALESSANDRA MISKALO LESAK	0071	000227/2007
ALESSANDRA NUNES DE SOUZA	0075	000447/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0010	000003/2000
ALESSANDRO MESTRINIER FEL	0108	000480/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	001275/1998
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0076	000538/2007
ALEXANDRE CHEMIN	0014	000567/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000782/1996
	0035	000300/2004
	0069	001475/2006
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0018	000300/2002
ALEXEY MOSER	0051	001047/2005
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0022	000453/2003
ALINE BORGES LEAL	0063	000791/2006
	0080	000669/2007
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0021	000449/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0123	000677/2008
ANA LETICIA DIAS ROSA	0117	001048/2008
ANA LUCIA FRANCA	0066	001133/2006
ANA PAULA ZANATTA	0052	001192/2005
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0017	000042/2002
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0082	000699/2007
ANDRE WEHBA	0014	000567/2001
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0020	001001/2002
ANDREIA MARINA LATREILLE	0037	000393/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0012	000145/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	000782/1996
ANTONIO RONALDO ROVARIS	0044	000425/2005
Aparecido Jose da Silva	0011	000746/2000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0114	001017/2008
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0084	001037/2007
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0018	000300/2002
AYSLAN CUNHA ROCHA - SIND	0017	000042/2002
BABYTON PASETTI	0022	000453/2003
BEATRIZ URIARTE RIEIRA SU	0067	001293/2006
BERENICE DA APARECIDA GOM	0047	000697/2005
BLAS GOMM FILHO	0066	001133/2006
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0054	001327/2005
BRUNO CIDADE MORGADO	0105	000357/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0077	000600/2007
CARLA FLEISCHFRESSER	0015	001122/2001
CARLOS ALBERTO FRANK	0029	000967/2003
	0053	001290/2005
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0113	000809/2008
CARLOS ALBERTO MENDES MAR	0079	000661/2007
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0096	000170/2008
CARLOS EDUARDO DIPP SCHOE	0025	000587/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0074	000403/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0022	000453/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0046	000629/2005
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0090	001550/2007
CARLYLE POPP	0038	000500/2004
CAROLINE FARIAS DOS SANTO	0037	000393/2004
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0074	000403/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0098	000217/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0017	000042/2002
CLAITON FERREIRA BORCATH	0019	000493/2002
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0067	001293/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0018	000300/2002
CLELIA MARIA G. B.S. BETT	0021	000449/2003
CLEUSA MARIA GIARETTA	0020	001001/2002
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0103	000328/2008
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0030	001132/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0106	000400/2008
DANIEL BARRETO GELBECKE	0091	001760/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE	0045	000470/2005
DANIEL HACHEN	0028	000883/2003
	0043	000354/2005
DANIEL HAJJAR SAGBONI MON	0039	000862/2004
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0073	000394/2007
DANIELA FRENEDA BUSTO ADL	0024	000571/2003
DANIELE DE BONA	0112	000712/2008
DANTE PARISI	0002	000557/1993
DANUSA FELIZ DE LUCA	0084	001037/2007
DESIREE TANAKA BIAZETTO	0109	000502/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0104	000352/2008
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0124	000678/2008
ECLEA CORD ´ HOMME DE ASE	0081	000697/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0120	001060/2008
EDISON DE MELLO SANTOS	0031	001178/2003
EDSON LOPES	0110	000621/2008
EDUARDO DOBIGNIES	0067	001293/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0009	000584/1999
EDUARDO MELLO	0117	001048/2008
ELCIO DO NASCIMENTO	0016	001587/2001
ELISA DOLORES VAROTTO	0102	000310/2008
ELISON LUIZ CALEGARI	0034	000007/2004
ELIZABETH CRISTINA MIQUEL	0023	000509/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0017	000042/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0033	001618/2003
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	0082	000699/2007
ENEIDE LUCIA BODANESE	0027	000715/2003
ERIKA KAWAMURA	0088	001445/2007
EROS SANTOS CARRILHO	0015	001122/2001
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0028	000883/2003
FABIANO ROESNER	0123	000677/2008
FABIO ARTIGAS GRILLO	0115	001040/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0073	000394/2007
FELIPE REDDIN WERKA	0047	000697/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0037	000393/2004
	0045	000470/2005
FERNANDA LEITE MENDES	0062	000622/2006
FERNANDO G. SIMONSEN FILH	0014	000567/2001
FLAVIO WARUMBY LINS	0040	001330/2004
GABRIEL BRAGA FARHAT	0036	000359/2004
	0064	000806/2006
GABRIEL JOCK GRANADO	0059	000178/2006
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0048	000712/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0036	000359/2004
	0054	001327/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0076	000538/2007
GLADIMIR LAGO	0030	001132/2003
GRAZIELA MASCARELLO	0007	000459/1999
GUILHERME GEHLEN	0037	000393/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0096	000170/2008
GUILHERME KRUGER LIMA	0052	001192/2005
HELDER PEREIRA DE FIGUEIR	0036	000359/2004
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0007	000459/1999
HENRY LEVI KAMINSKI	0054	001327/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	000246/2001
ISABELLA ILKIU CARNEIRO	0037	000393/2004
IVANISE N.KORNELHUK	0011	000746/2000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0036	000359/2004
	0054	001327/2005
JAIRO BASSO	0009	000584/1999
JANAINA FELICIANO FERREIR	0021	000449/2003
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P	0048	000712/2005
JOAO CARLOS DE MACEDO	0124	000678/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0051	001047/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0065	001084/2006
JODETE DE SENA MARIA SOBR	0012	000145/2001
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0015	001122/2001
JONAS BORGES	0085	001097/2007
	0094	000039/2008
	0101	000251/2008
JORAN PINTO RIBEIRO	0029	000967/2003
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0052	001192/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000300/2002
JOSE BASILIO GUERRART	0059	000178/2006
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0054	001327/2005
JOSE PLINIO DA SILVA	0017	000042/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0001	000984/1988
JOSE VALTER RODRIGUES	0057	000107/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0012	000145/2001
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0017	000042/2002
JULIANA GOMES MILITAO DA	0007	000459/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0069	001475/2006
	0095	000092/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0065	001084/2006
JULIO CESAR DE LIZ	0008	000536/1999
JULIO GOES MILITAO DA SIL	0007	000459/1999
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0045	000470/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0055	001442/2005
	0063	000791/2006
	0080	000669/2007
KATIA REGINA LEITE	0090	001550/2007
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0011	000746/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0047	000697/2005
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0100	000222/2008
LETICIA NERY VILLA STANGL	0087	001387/2007
LEVI ROCHA	0035	000300/2004
LORENA MARINS SCHWARTZ	0030	001132/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0100	000222/2008
LUCIANA GRANDO PADILHA	0003	000567/1995
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0079	000661/2007
Ludovico Albino Savaris	0002	000557/1993
LUIS ARMANDO MAGGIONI	0100	000222/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0051	001047/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0011	000746/2000
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0091	001760/2007
LUIS MOLOSSI	0061	000501/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0040	001330/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0021	000449/2003
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0008	000536/1999
LUIZ CARLOS SLONIK	0066	001133/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0111	000686/2008
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE	0056	000007/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0018	000300/2002
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0036	000359/2004
MAGDA REJANE CRUZ	0105	000357/2008
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0026	000697/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0076	000538/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0075	000447/2007
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0090	001550/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	001275/1998
Marcia Adriana Mansano	0042	000321/2005

MARCIA BEATRIZ MILANO CEN	0023	000509/2003
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0017	000042/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0122	000676/2008
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0072	000269/2007
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0011	000746/2000
MARCOS NOVAKOSKI FERNANDE	0050	000982/2005
MARCOS SERGIO JAKIEMUN MA	0017	000042/2002
MARIA CAMILA URSIA MORATO	0050	000982/2005
MARIA CAROLINA MACEDO	0020	001001/2002
MARIA CLARA CASSITA FIGUE	0072	000269/2007
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0011	000746/2000
MARIA INES DIAS	0092	001800/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0018	000300/2002
MARIA TEREZA CUNICO DE ME	0032	001600/2003
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0066	001133/2006
MARILZA MATIOSKI	0013	000246/2001
	0056	000007/2006
MARIO JUNQUEIRA GONCALVES	0014	000567/2001
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0097	000174/2008
MARTA SUZY WAGNER	0034	000007/2004
	0060	000375/2006
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0106	000400/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0031	001178/2003
MAURICIO GAVANSKI	0099	000221/2008
MAURO HANNUD	0050	000982/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0083	000919/2007
MAURO ZELENSKI	0004	000347/1996
MELINA BRECKENFELD RECK	0025	000587/2003
MIEKO ITO	0078	000657/2007
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0009	000584/1999
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0019	000493/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0027	000715/2003
MOACIR CORREIA NETO	0017	000042/2002
MONICA DALMOLIN	0065	001084/2006
MURILO CARNEIRO	0061	000501/2006
MURILO CELSO FERRI	0033	001618/2003
NEWTON DORNELES SARATT	0081	000697/2007
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0029	000967/2003
OMIR MIRANDA	0125	000680/2008
OSCAR FLEISCHFRESSER	0015	001122/2001
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0001	000984/1988
OSMAR A. MAGGIONI	0100	000222/2008
OSVALDO ANTONIO DO NASCIM	0070	001589/2006
PATRICIA DE MELLO	0038	000500/2004
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0040	001330/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0077	000600/2007
	0118	001051/2008
	0119	001052/2008
PATRICK HEUSI BOEHM	0121	001069/2008
PAULO MAURICIO BRANCO SIL	0033	001618/2003
PAULO NALIN	0058	000141/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	000246/2001
PAULO YVES TEMPORAL	0107	000420/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0033	001618/2003
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0071	000227/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0053	001290/2005
	0089	001477/2007
REINALDO JOSE ANDREATTA	0020	001001/2002
RENATO GALVAO CARRILO	0032	001600/2003
RENATO GOLBA	0066	001133/2006
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0012	000145/2001
RICARDO NAMUR	0014	000567/2001
ROALD AMUNDSEN GOMES	0015	001122/2001
ROBERTA BORGES CARDOSO	0083	000919/2007
ROBINSON KORNELHUK	0011	000746/2000
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0058	000141/2006
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0035	000300/2004
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0086	001376/2007
RONALDO MANOEL SANTIAGO	0084	001037/2007
RUY ANTONIO LOPES	0044	000425/2005
SABRINA FELIPE ARCOVERDE	0111	000686/2008
SAMUEL MARTINS	0096	000170/2008
SANDRA MARA PEREIRA	0046	000629/2005
SERGIO GOMES	0014	000567/2001
SERGIO RICARDI DE OLIVEIR	0037	000393/2004
SERGIO SCHULZE	0049	000795/2005
SERGIO TERNUS	0003	000567/1995
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	001442/2005
	0063	000791/2006
THAIS MENDES DE AZEVEDO S	0068	001378/2006
THIAGO LESCANO GUERRA	0090	001550/2007
ULISSES CABRAL BISPO FERR	0071	000227/2007
URSULLA ANDREA RAMOS	0038	000500/2004
	0058	000141/2006
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0026	000697/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0005	000782/1996
	0035	000300/2004
	0069	001475/2006
VANELIS MARCELE MUCELIN	0091	001760/2007
VANESSA PEDROLLO CANI	0110	000621/2008
VITOR LOBO NETO	0052	001192/2005
VITORIO KARAN	0024	000571/2003
VIVIANE FUCHS	0081	000697/2007
	0086	001376/2007
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0093	001870/2007
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0057	000107/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0074	000403/2007
WILSON GARCIA	0060	000375/2006

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 984/1988 - EZIDIO QUERINO x GILBERTO MEROLLI e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 411,71 no prazo de 10 dias. Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO e OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

2. ORDINARIA DE COBRANCA - 557/1993 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO x BAR E CHOPARIA BENJI LTDA e outros - Aguardando retirada da carta precatoria. Advs. Ludovico Albino Savaris e DANTE PARISI.

3. RESTAURACAO DE AUTOS - 567/1995 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTE JUIZO - Diante do contido na r. cota ministerial de fls. 136, intime-se, pessoalmente, a Sra. Curadora nomeada, para juntar o documento referido no item "1" da mencionada peça. Int. - Advs. SERGIO TERNUS e LUCIANA GRANDO PADILHA.

4. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 347/1996 - JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA x SPACE HOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 167,00 no prazo de 10 dias. Adv. MAURO ZELENSKI.

5. COBRANCA - SUMARIO - 782/1996 - PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x DANIEL MAZZA - Inicialmente e, considerando que o longo tempo de tramitação do processo, devera o condominio exequente juntgar copia atualizazda da matricula do imovel. Int. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

6. BUSCA E APREENSAO - 1275/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROSIVANI RIBEIRO - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.° 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possua e, com as respostas, intimem-se a parte Exeqüente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

7. ARBITRAM JUDICIAL DE HONORARIOS - 459/1999 - ESTEFANO ULANDOWSKI e outro x EMA ROSA PERFETTI - Cumpra-se integralmente o determinado as fls. 676/677, devendo se observar, contudo, os valores indicados as fls. 681/684—Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, GRAZIELA MASCARELLO, JULIO GOES MILITAO DA SILVA e JULIANA GOMES MILITAO DA SILVA.

8. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 536/1999 - LE LAC VEICULOS LTDA x E.J.C. MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS LTDA - Defiro pedido de fls. 415/416. Depreque-se e expeça-se mandado de citação nos endereços indicados. Sem prejuizo das providencias ora determinadas, poderao as executadas formular proposta de acordo, diante do alegado na parte final do petitorio supra referido. Int. - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e JULIO CESAR DE LIZ.

9. MONITORIA - 584/1999 - BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x LUIZ CARLOS DE CARVALHO - Defiro o pedido de fls. 160 a 164, de expedição de ofício à Receita Federal para os fins pretendidos, contudo, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Quanto ao pleito de liberação dos valores bloqueados, considerando que já se encontram à disposição deste Juízo, aguarde-se eventual manifestação da parte Devedora quanto ao levantamento do montante. Intimem-se. Advs. JAIRO BASSO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e MIGUEL FERNANDO RIGONI.

10. INDENIZACAO - ORDINARIA - 3/2000 - ENEDINA TEREZINHA DO ROSARIO e outros x PARANA CLUBE - Defiro pleito de vista articulado as fls. 392, observadas as cautelas de praxe. Int. - Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO.

11. ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO - 746/2000 - IRACIME BUENO DE GODOI x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros - Oficie-se a Eminente Relatora do agravo de instrumento nº 509.201-1 para informar que mantive a decisao atacada, pelos proprios fundamentos que ela conte, e, tambem para comunicar que a Agravante cumpriu a norma inserta no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e, a vista da atribuição do efeito suspensivo, aguarde-se o desfecho do recurso. Intimem-se. - Advs. Aparecido Jose da Silva, MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA, LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE N.KORNELHUK, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e ROBINSON KORNELHUK.

12. INVENTARIO - 145/2001 - ROBERTO RODOLFO ROGACHESKY BASTOS e outro x ESP. MARIA ROSA FEIJO BASTOS - Diante das informações prestadas as fls. 209/210, devera a parte interessada esclarecer o fato de ter indicado pafra partilha imovel nao pertecente a falecida, levando inclusive a decisao de fls. 162/164, devendo, outrossim, formular requerimento especifico, para a devida regularização, sob pena de nao ser possivel a expedição de formal de partilha. Int. - Advs. RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, JODETE DE SENA MARIA SOBRINHO CAMPO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES.

13. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 246/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x EDNA LUIZA FOLETTO - 1. Diant c tido na petição de fis. 361, designo o dia 17 de Setembro de 2008, às 13:30 horas para a 19 praça, neste Fórum. 2. Expeça-se edital com o prazo de 05 (cinco) dias a ser afixado no lugar de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menos cinco dias a primeira data marcada para a hasta pública, conforme art. 687, do CPC. 3. Resultarido ne tiva a primeira praça, designo desde já o dia 30 de Setembro de 2008, às 13:30 horas, neste Fórum, para a 2e praça, sem necessidade de novas publicações. 4. Ciência ao Dr. Procurador do Exeqüente para que retire os editais e promova sua publicação, bem como deposite as custas necessárias para as intimações, inclusive do Credor Hipotecário, se o caso. 5. Intime(m)-se o(s) devedor(es), por intermédio de seu advogado ou, se não tiver procurador, por meio de mandado, conforme regramento do art. 687, parágrafo 5.°, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 11.382/2006. 6. Caso não haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário. 7. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MARILZA MATIOSKI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 567/2001 - BETOMAQ INDUSTRIAL LTDA x DIANDRO PISOS LTDA - Diante do desinteresse da parte credora, configurada pela certidao de fls. 87, arquivem-se conforme parte final do despacho de fls. 85. Int. - Advs. MARIO JUNQUEIRA GONCALVES GOMIDE, FERNANDO G. SIMONSEN FILHO, ANDRE WEHBA, RICARDO NAMUR, ALEXANDRE CHEMIN e SERGIO GOMES.

15. INDENIZACAO - ORDINARIA - 1122/2001 - REXTEL RIO ELETRONICA TELECOMUNICACOES LTDA x ROALD AMUNDSEN GOMES e outros - 1. Recebo a apelação de fls. 933e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada para resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 4. Intimem-se. Advs. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e ROALD AMUNDSEN GOMES.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1587/2001 - ESP. ANIBAL SEGUIZ TAVARES FILHO x HOJE IMOVEIS LTDA - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. ELCIO DO NASCIMENTO.

17. INDENIZACAO - SUMARIO - 42/2002 - ENEIDE MENDONCA JORGE x EXPRESSO MARINGA LTDA e outro - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se osd autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise do recurso articulado. Intimem-se. Advs. ANDRE PEREIRA DA SILVA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MOACIR CORREIA NETO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, JOSE PLINIO DA SILVA, MARCOS SERGIO JAKIEMUN MARTINS, AYSLAN CUNHA ROCHA - SINDICA e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE.

18. ORDINARIA REVISIONAL - 300/2002 - PAULO ROBERTO CLAUSEN x CARTAO UNIBANCO S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Considerando que o banco Executado compareceu as fls. 490/491, para aquiescer com o pleito de desistencia articulada a fl. ,461, voltem para extinção, todavia, com amparo no artigo 569 do Codigo de Processo Civil e, para tanto, necessario aguardar o decurso do prazo para eventual insurgencia das partes. Int. - Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e ALEXEY GASTAO CONSELVAN.

19. INVENTARIO - 493/2002 - GENI DOS SANTOS HENRIQUE x ESP. ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS - Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 296/297, concedo o prazo de dez dias para o Inventariante prestar os esclarecimentos la exigidos. No mesmo prazo, devera diligenciar para a publicação do edital de citação a que se refere em seu petitorio de fls. 294, devendo observar o item "4" do citado pronunciamento. Int. - Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH e MIRIAM CRISTINA ARTUR.

20. PERDAS E DANOS - 1001/2002 - VILSON RIBEIRO x ANA CLAUDIA ALEXANDRINI BARCIK - I - Diante do contido na petição de fls. 286, concedo o prazo de quinze dias para a Executada diligenciar perante a Seguradora responsável, para o pagamento do valor a que fez referência em seu petitório de fls. 284, sob pena de continuidade da execução. II - Intimem-se. Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, REINALDO JOSE ANDREATTA e MARIA CAROLINA MACEDO.

21. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 449/2003 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADEBAI HERREIRA GALHARDO - Considerando que, com o advento da Lei n. 11.382/2006, houve a revogação do artigo 714 do Codigo de Processo Civil, indefiro o pleito de fls. 179. Manifeste-se, pois, a parte credora em prosseguimento, formulando os requerimentos que entender pertinentes, observando o disposto no art. 685-A e seguintes do Codigo de Processo Civil. Int. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, CLELIA MARIA G. B.S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

22. CAUTELAR BUSCA E APREENSAO - 453/2003 - OGUE CARVALHO JUNIOR x NILSON DO ROCIO TEIXEIRA - Não obstante a concordancia de fls. 114, do segundo reu, indefiro o pedido de suspensao formulado na petiçao de fls. 111, eis que a parte autora, inves de diligenciar para a localização do endereço do segundo reu, limita-se a reiterar sucessivos pleitos de suspensado do processo, a merce de seus interesses. Assim, não havendo impulso, no prazo de cinco dias, o processo sera extinto e arquivado. Int.- Advs. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO, BABYTON PASETTI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI.

23. MONITORIA - 509/2003 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR x NELSON CARLOS DOS SANTOS - Manifeste-se o credor sobre a exceção de pre-executividade, no prazo de 10 dias. Int. -0 Advs. ELIZABETH CRISTINA MIQUELOTO e MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA.

24. DEMOLITORIA - 571/2003 - HUGO DALLMANN x GUILHERME HONCZARYK - Reporto-me a decisao de fls. 273, nao atendida na sua integralidade. Int. - Advs. DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER e VITORIO KARAN.

25. COBRANCA - SUMARIO - 587/2003 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA - Defiro, em parte, o pedido de fls. 150.Diante do lapso temporal decorrido desde a sentença, intime-se a parte Devedora, por mandado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de indicir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidencia de honorarios advocaticios em execução de sentença, perfeitamente possivel sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: "Em razão do silencio da lei, seria possivel pensar que nada é devido a titulo de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorarios do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principio de que deve agregar o valor dos honorarios de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existencia da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho." Intimem-se.- Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e CARLOS EDUARDO DIPP SCHOEMBAKLA.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 697/2003 - BANCO ECONOMICO S/A x LUIZ LEONEL DA COSTA e outro - Diante da consulta formulada no verso de fls. 199, manifestem-se as partes, inicialmente, no prazo sucessivo de cinco dias. Int. - Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA.

27. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 715/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON DO CARMO FILHO - Ciencia a certidão de fls. 130-vº (foi procedido a verificação junto ao BACEN-JUD, cf. docs. de fls. 131/132). Int - Advs. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE.

28. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 883/2003 - BANCO ITAU S/A x ALDTONI AUTO MECANICA LTDA e outros - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. DANIEL HACHEN e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA.

29. ALVARA JUDICIAL - 967/2003 - WALDEREZ SILVA GUADIANO e outros x ESP. EDEVARDE DA SILVA GUARDIANO - Diante dos argumentos expendidos na petição de fls. 86, aguarde-se pelo prazo de sessenta dias, nova manifestação do Dr. Defensor Publico. Decorridos, sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para os fins do despacho

de fls. 84. Int. - Advs. JORAN PINTO RIBEIRO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e CARLOS ALBERTO FRANK.

30. USUCAPIAO - 1132/2003 - ALFREDO BENINCA FILHO e outro x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro - Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e acolho-os no merito. Efetivamente houve omissao quanto ao alegado pelo embargante. Assim acolho os presentes embargos, acrescentando a decisao : Quanto aos honorarios do Sr. Gladimir Lago, fixo-o em R$ 300,00 (trezentos reais) na forma do artigo 20, § 4º do Codigo de Processo Civil." No mais, permanece a decisao de fls. 258 como lançada. Int. - Advs. LORENA MARINS SCHWARTZ, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, GLADIMIR LAGO e GLADIMIR LAGO.

31. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1178/2003 - CHURRASCARIA DIVINO MANIA LTDA - DIVINO CHEFF x BANCO DO BRASIL S.A. - A vista do despacho de fl. 745 e, também, das manifestações de fls. 750 e 752 dando que as partes não pretendem a produção de prova oral, declaro encerrada a instrução, concedendo o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais, por memonais, iniciando pela Requerente. Advs. EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

32. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1600/2003 - TRE CASTELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CONFEITARIA VEVE LTDA - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Advs. MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA e RENATO GALVAO CARRILO.

33. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1618/2003 - HEROTIDES RUIS ARRUDA x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito no prazo igual e sucessivo de 5 dias. Int. - Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, PAULO MAURICIO BRANCO SILVA, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA.

34. COBRANCA - SUMARIO - 7/2004 - CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO A x MARGARETE WAGNER FAGUNDES e outros - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 14,70, no prazo de 10 dias. Advs. ELISON LUIZ CALEGARI e MARTA SUZY WAGNER.

35. EMBARGOS A EXECUCAO - 300/2004 - DONNA I UOMO CABELEREIROS LTDA e outro x ABN AMRO S.A. - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise do recurso articulado. Int. - Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ. - 861/03

36. COBRANCA - SUMARIO - 359/2004 - LIFE SERVICOS GAFICOS LTDA x HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A - Intime-se a parte Exequente para manifestação acerca da impugnação a execução apresentada as fls. 400/408. Int. - Advs. GABRIEL BRAGA FARHAT, HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA.

37. COBRANCA - SUMARIO - 393/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER x DALVA CATARINA ILKIU CARNEIRO - Ao Condominio Exequente, para manifestação quanto ao alegado as fls. 198/201 e documentos de fls. 202/203. Int. - Advs. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA, CAROLINE FARIAS DOS SANTOS, GUILHERME GEHLEN, ISABELLA ILKIU CARNEIRO, ANDREIA MARINA LATREILLE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 500/2004 - BACOCCINI ARQUITETURA LTDA x REGINA M. RIBAS MIRANDA ALMEIDA e outro -Defiro pedido de fls. 178/179, devendo assim, ser expedido mandado de citação dos sucessores indicados pela parte exequente, observando-se o disposto no artigo 1057 do Codigo de Processo Civil. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS e PATRICIA DE MELLO.

39. COBRANCA - SUMARIO - 862/2004 - CONDOMINIO RECANTO DAS ARAUCARIAS x MARCELO CARRILHO - Conforme certidao de fls. 111, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int. - Advs. ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e DANIEL HAJJAR SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1330/2004 - ALEXANDRE JONAS MARTINS ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A. - Postas em pratica as cautelas de praxe, expeça-se alvara para levantamento dos valores a que se refere o pleito de fls.183, devendo a parte credora dizer, em seguida, se considera satisfeita a obrigação, concordando, com a extinção da execução. Concedo prazo de cinco dias para o banco executado, efetuar o preparo das custas, inclusive FUNREJUS e Distribuidor, sob as penas da lei. Conforme certidao de fls. 185-vº, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Int - Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, FLAVIO WARUMBY LINS e LUIZ ALBERTO GONCALVES.

41. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 234/2005 - PATRICIA MUNHOZ E SILVA x BANCO ITAU S/A - Defiro pleito de vista articulado a fl. 251, com as cautelas de praxe, certo que, no interregno, devera a causidica esclarecer se, doravante, ira atuar nos autos e, consequentemente, revogara a procuração antes outorgada. Int - Adv.PATRICIA MUNHOZ E SILVA.

42. BUSCA E APREENSAO - 321/2005 - OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADEMIR VILAS-BOAS - Inicialmente, devera a parte autora juntar aos autos a estimativa do valor do bem. Int. - Adv. Marcia Adriana Mansano.

43. MONITORIA - 354/2005 - BANCO ITAU S/A x MEAT CENTER CARNES DERIVADOS - Considerando que o banco exequente, revendo o posicionamento preteriro de fls. 131, compareceu a fl. 134, postulando o arquivamento provisorio, o que resta deferido ate nova provocação do interessado. Anotações necessarias. Int. - Adv. DANIEL HACHEN.

44. ORDINARIA DE COBRANCA - 425/2005 - BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/C - BESC x RABAH BENAKKOUCHE - Razao nao assiste a parte Exequente em seu petitorio de fls. 153, eis que deve informar o endereço exato para intimação, com indicação da rua/avenida e numeração correspondente. Int. - Advs. ANTONIO RONALDO ROVARIS e RUY ANTONIO LOPES.

45. EXECUCAO HIPOTECARIA - 470/2005 - BANCO ITAU S/A x CARLOS BERTICELLI e outro - Anote-se fls. 192 e, após, voltem para os fins do despacho de fls. 186, parte final. Int. - Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.

46. EMBARGOS A EXECUCAO - 629/2005 - ESP. RACHEL VIANNA x CONDOMINIO EDIFICIO FRAGATA - 1.Recebo a apelação de fls. 59 e seguintes, no seu duplo efeito. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3.Após ao Ministerio Publico. 4 - Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 5.Int.- Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e SANDRA MARA PEREIRA. - 961/99

47. COBRANCA - SUMARIO - 697/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA II x ISRAEL COLUCCI - Defiro pedido de fls. 111. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, contudo, depois de antecipadas as custas para tanto e, tambem, apresentada novo calculo do debito, ja acrescido da multa em razao do inadimplemento. Int. - Advs. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e FELIPE REDDIN WERKA.

48. EMBARGOS A EXECUCAO - 712/2005 - ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA x EDITARE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 1.Recebo a apelação de fls. 37 e seguintes, no seu efeito devolutivo. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO e GERSON LUIZ DE OLIVEIRA. - 203/03

49. BUSCA E APREENSAO - 795/2005 - BANCO DIBENS S/A x ALESSANDRO DE MOURA ROSA - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Manifeste-se a parte credora em prosseguimento. Int. - Adv. SERGIO SCHULZE.

50. MONITORIA - 982/2005 - PROSPERA TRADING IMP. EXP LTDA x M'S WORK STATION IMP E EXPORTACAO LTDA - Diante do flagrante desinteresse da parte exequente, arquivem-se, provisoriamente, se nao houver novo impulso na execução, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. MAURO HANNUD, MARCOS NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA e MARIA CAMILA URSIA MORATO.

51. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 1047/2005 - GUILHERME WRANY JR e outros x AMERICO IVANKIW e outro - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 48,30, no prazo de 10 dias. Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, JOAO HENRIQUE DA SILVA e ALEXEY MOSER.

52. REPARACAO DE DANOS - 1192/2005 - EDSON DA SILVA PRACZYK x ROBERTO REQUIAO DE MELO E SILVA e outro - À vista do despacho de fl. 263 e, ainda, do contido na parte final do sanioeador de fls. 183 à 185, designo audiêncioa de instrução e julgamento para o dia 16/12/2008 às 14:00 horas, atentando as partes quanto ao prazo assinalado para oferecimento do rol de testemunhas e, também, de antecipação das despesas para intimação, sob as penas lá assinaladas. Intimem-se. Advs. JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, ANA PAULA ZANATTA, VITOR LOBO NETO e GUILHERME KRUGER LIMA.

53. INTERDICAO - 1290/2005 - MARIA NILZA DE JESUS e outro x SERGIO PEREIRA DE JESUS -Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 101, con cedo a autora o prazo de dez dias para atendimento do item "IV" de fl. 80. Como novo perito em substituição, o Dr. EVERSON ALBERTO BUCHI, como perito, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar, dia local e hora para exame do interditando. Int. - Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CARLOS ALBERTO FRANK.

54. ORDINARIA DE COBRANCA - 1327/2005 - DULCE MARA ECHTERHOFF x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 629,00 no prazo de 10 dias. Advs. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e HENRY LEVI KAMINSKI.

55. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1442/2005 - BANCO DIBENS S/A x ANIZIO NILO DE AZEVEDO NETO - Defiro pedido de fls. 97. Expeçam-se cartas de citação nos endereços indicados, contudo, depois de antecipadas as custas pela parte Requerente. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

56. COBRANCA - SUMARIO - 7/2006 - SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x TERESA MARIA SCHMIDT - Conforme certidao de fls. 234-vº, foi expedido alvara o qual encontra-se no Banco do Brasil para levantamento. Concedo o prazo de cinco dias para a parte Devedora, efetuar voluntariamente, o deposito do remanescente sob pena de responder pelas custas decorrentes da execução forçada. Int. - Advs. MARILZA MATIOSKI e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA.

57. ALVARA JUDICIAL - 107/2006 - GUSTAVO ALBUQUERQUE FREITAS e outro x ESTE JUIZO - Diante do r. pronunciamento ministerial de fls. 225, defiro o pleito de fls. 222/223, de dilação do prazo a que se refere o Requerente, ciente a parte, contudo, da necessidade de avaliação judicial dos imoveis. Int. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e WILLIAM MOREIRA CASTILHO.

58. DECLARATORIA C/TUTELA - 141/2006 - VICENTE CICCARINO NETO x RICARDO ALEXANDRE TAVARES - Aguardando retirada do(s) oficio(s). Advs. RODRIGO DA ROCHA LEITE, PAULO NALIN e URSULLA ANDREA RAMOS.

59. USUCAPIAO - 178/2006 - ANTONIO CARLOS ZACARIAS e outros x ESTE JUIZO - A vista da r. promoção ministerial de fls. 248/250, diligencie a Escrivania quanto ao oferecimento, ou nao, de defesa dos herdeiros necessarios ROGER AUGUSTO ROBERT. Com relação ao item "2" de fl., 249, concedo a parte Requerente o prazo de dez dias para as diligencias la reclamadas. Quanto ao item 3 de fls. 250, sera apreciado oportunamente. Int. - Advs. GABRIEL JOCK GRANADO e JOSE BASILIO GUERRART.

60. RESCISAO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - 375/2006 - COOPERATIVA HABITITACIONAL RESID. MORUMBI-COHAREM x ANA GLEICE RUY DE ALMEIDA - Inicialmente e, a bem do contraditorio, manifeste-se a parte autora acerca do alegadfo na petição de fls. 246/250 e documentos de fls. 251/262. Int. - Advs. MARTA SUZY WAGNER e WILSON GARCIA.

61. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 501/2006 - ADRIANO BUNESE ROCHA e outros x MARLEI FATIMA DA SILVA MEDEIROS e outro -Concedo o prazo de dez dias para juntada de copia autenticada das procurações de fls. 49/52. Int. - Advs. LUIS MOLOSSI e MURILO CARNEIRO.

62. CURATELA - 622/2006 - VILCE DE SOUZA VASCONCELOS x NEY VASCONCELOS - A vista da r. promoção ministerial de fls. 132/133, concedo prazo de dez dias para a Sra. Curadora atender ao item "1" da citada peça, devendo, no mesmo prazo, prestar contas a que esta obrigada, sob as penas da lei. Int. - Adv. FERNANDA LEITE MENDES.

63. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 791/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DIOGO ESTAFLITE - A vista do endereço indicado no petitorio de fls. 86, expeça-se carta de citação, desde que antecipadas as custas para tanto. Int. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ALINE BORGES LEAL.

64. MONITORIA - 806/2006 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA MULHER-BCO MU x MARIA LUIZA ANDRADE SOLAREVICZ e outro - Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal e seu procurador pelo DJ, para dar andamento no processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento pro abandono da causa. Int. Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 1084/2006 - CARLOS ANTONIO BERTOLIN x BANCO BRADESCO S/A - Ciência da remessa dos autos. Cumpra-se o V.Acordao. Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

66. INDENIZACAO - SUMARIO - 1133/2006 - JOAO MARCELO MENDES DE SIQUEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Postas em prática as cautelas de praxe, encaminhem-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para analise dos recursos articulados. Int. - Advs. LUIZ CARLOS SLONIK, RENATO GOLBA, BLAS GOMM FILHO, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA e ANA LUCIA FRANCA.

67. RESOLUCAO CONTRATUAL - 1293/2006 - SULCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIS ROBERTO BENGHI SOARES e outro - A bem do contraditorio, manifestem-se os Requeridos, inicialmente, quanto ao alegado pela parte adversa no petitorio de fls. 203/204 e, tambem quanto aos documentos de fls. 205/211. Int. - Advs. CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, EDUARDO DOBIGNIES e BEATRIZ URIARTE RIEIRA SUREDA.

68. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1378/2006 - ANDRE PEIXOTO DE SOUZA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Ciencia ao autor os documentos que acompanharam a petição de fls. 331. Int. - Adv. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA.

69. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 1475/2006 - ESIDRO PEREIRA DE BORBA x BANCO GM GENERAL MOTORS S/A - Infere-se do petitorio de fls. 271/274 que a autora nao tem interese na produção de prova pericial e, considerando que o banco reu disse as fls. 254, tambem nao ter interesse na pericia, arcando, assim, com as consequencias advindas do onus da prova, concedo as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais, iniciando do pela autora. Int. - Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

70. MONITORIA - 1589/2006 - JOAO CARLOS ADILSON PAOLINI x UBALDO PAOLINI JUNIOR - Diante do contido na consulta formulada as fls. 58, concedo prazo de 10 (dez) dias para a autora diligenciar a regularização do depósito perante o Juizo da 5ª Vara Civel desta Capital, de modo que o montante seja repassado para conta aberta em nome dos Oficiais de Justiça deste Juizo. Int. - Adv. OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF.

71. ORDINARIA DECLARATORIA - 227/2007 - EUNICE FERREIRA DA COSTA x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - A vista da certidao de fls. 124, ha que se presumir que a parte autora não tem interesse na composiçãona forma proposta pela Requerida as fls. 120/121 e, portnto, o processo tera continuidade. Oportunamente, voltem conclusos para os fins do deliberado no termo de fls. 41. Int. - Advs. ALESSANDRA MISKALO LESAK, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA e RAFAEL BAGGIO BERBICZ. -864/05

72. DECLARATORIA DE NULIDADE - 269/2007 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x RODONAVES TRANSPORTE E ENCOMENDAS LTDA - Vistos em saneador; 1. Não havendo outras preliminares a serem decididas, encontrando-se presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. 2. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) existência de relação comercial entre as partes, que deu origem ao título levado a protesto; b) dano moral. 3. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva do representante legal das partes, e de testemunhas, as quais estão arroladas na petição inicial e contestação. 4. Designo o dia 15/10/2008, às 09:OO horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 5. Deverão as partes antecipar as custas necessárias às diligências de intimação do representante legal dos adverso, bem como das testemunhas arroladas, com a devida antecedência, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MARCO ANTONIO PEIXOTO e MARIA CLARA CASSITA FIGUEIRA.

73. REGRESSIVA - 394/2007 - HDI SEGUROS S/A x BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO.

74. REPARACAO DE DANOS - 403/2007 - CARRIER VEICULOS LTDA x TELMA AYRES DO NASCIMENTO e outro - Vistos em saneador; 1. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, e não havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo. 2. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: a) a culpa pelo sinistro; b) se há direito a indenização do autor, inclusive quanto a lucros cessantes, e qual o valor correspondente. 3. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 22/10/2008, às 09:OO horas, sendo que o rol de testemunhas é o constante da petição inicial e das contestações (fis. 09, 62, 72). 5. Devem as partes, em pretendendo sejam as testemunhas intimadas, antecipar as custas necessanas as diligências para tanto, com a devida antecedência, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA.

75. CONSIGNAÇAO - 447/2007 - COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO COLONIA MURICI LTDA - Vistos em saneador; 1. Estando as partes devidamente representadas, e não havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo. 2. Fixo como ponto controvertido se houve recusa do réu em receber as chaves do imóvel. 3. Indefiro a produção de prova pericial, posto que desnecessária ao deslinde da controvérsia. Por outro lado, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. 4. Designo o dia 16/12/2008, às

09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. 5. O rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência, observando-se o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. Deverão as partes antecipar as custas necessanas a intimação do adverso para prestar depoimento pessoal, bem como das testemunhas, com a devida antecedência, independentemente de qualquer outra intimação do Juízo, _sob pena de preclusão, salvo comparecimento espontâneo. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. MARCELO CLEMENTE BASTOS e ALESSANDRA NUNES DE SOUZA.

76. COBRANCA - SUMARIO - 538/2007 - PEDRO ANTONIO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - Determino o reconhecimento de firma da assinatura do requerente, posta na procuração de fls. 11, bem como a juntada da copia autenticada de sua cedula de identidade e indicação de seu endereço. Int. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

77. BUSCA E APREENSAO - 600/2007 - BANCO FINASA S/A x PAULO CEZAR ANTONIO - Anote-se fls. 71/72 e, após, voltem para extinção. Intimem-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 657/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x WILSON DAL BOIT - Defiro pedido de fls. 59, de suspensao do processo de execução, o que faço com amparo no inciso III, do artigo 791 do Codigo de Processo Civil, todavia, depois de efetuado o preparo de eventuais custas. Int. - Adv. MIEKO ITO.

79. BUSCA E APREENSAO - 661/2007 - BANCO FINASA S/A x ROBERTO ANTONIO BUSNARD - Indefiro por ora o pleito de fls. 223, considerando que ainda nao houve o transito em julgado da sentença de fls. 215/221. Int- Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES.

80. BUSCA E APREENSAO - 669/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SANDRA ELIZABETH OMAIRI - I - Defiro pedido de fls. 63. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, contudo, depois de antecipadas as custas para tanto. II - Intimem-se. Advs. ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

81. COBRANCA - SUMARIO - 697/2007 - MARIA ADELINA SAMARDÃ MONTEIRO NEGRÃO x BANCO BRADESCO S/A - Os documentos trazidos as fls. 76/83 nao atndem integralmente o quanto determinado as fls. 71, razao pela qual renovo o prazo de dez dias para que a parte re traga aos autos os extratos das contas poupança da autora, indicadas as fls. 29, sob as penas da lei. Int. - Advs. ECLEA CORD ´ HOMME DE ASEVEDO, VIVIANE FUCHS e NEWTON DORNELES SARATT.

82. DECLARATORIA - 699/2007 - EDUARDO BREMM DE CASTRO (ME) x MED MAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (ME) - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES e ANDRE PORTUGAL CEZAR. - 408/07

83. PRESTACAO DE CONTAS - 919/2007 - NEREU COLAÇO x BANCO BMG S/A - Ciencia a certidao de fl. 73-vº (não houve exito nas tentativas de bloqueio atraves do convenio BACEN-JUD) Intime-se o reu, pessoalmente, para que traga aos autos o contrato firmado com o autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa diaria de R$ 200,00. Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ROBERTA BORGES CARDOSO.

84. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 1037/2007 - HERMINIA APARECIDA DA SILVA x TIM CELULAR S/A - 1.Recebo a apelação de fls. 162 e seguintes, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. ARNALDO APARECIDO CORACAO, RONALDO MANOEL SANTIAGO e DANUSA FELIZ DE LUCA.

85. MONITORIA-FASE EXECUCAO - 1097/2007 - LORENA CÂNEPA SANDIM x VINÍCIUS GARIPE - Considerando o irrisorio valor constante de fls. 38, devera a parte exequente esclarecer se, ainda assim, insiste na constrição. Int. - Adv. JONAS BORGES.

86. DESPEJO - 1376/2007 - IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA x IZABEL GAIA - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. VIVIANE FUCHS e ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO.

87. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 1387/2007 - LENI PEDO x METLIFE METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID.PRIVADA - Defiro o pedido de fls. 27. Expeça-se nova carta de citação, cabendo ao Requerente diligenciar, tanto para a retirada, quanto a postagem da carta de citação. Int.- Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND.

88. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 1445/2007 - INTERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x SATCO TRADING S/A e outros - Defiro o pleito de arresto dos veiculos indicados pela parte Exequente em seu petitorio de fls. 197/200, contudo, depois da juntada de certidoes atualizados dos automoveis. Quanto ao pleito de fls. 211, resta indeferido, considerando que nao houve bloqueio de valores, eis que o documento de fls. 183/189, tao somente, da conta do montante localizado em nome dos Devedores. Ciencia da resposta da Receita Federal. Int. - Adv. ERIKA KAWAMURA.

89. INTERDICAO - 1477/2007 - LUIZ ZANONI NETO x REGINA CELIA ZANONI - Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 44/45, concedo prazo de cinco dias para o Sr. Curador Provisortio juntar os documentos la solicitados. Nomeio, como perito o Dr. EVERSON ALBERTO BUCHI, como perito, o qual devera ser intimado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, designar dia, local e hora para exame da interditanda. Int. - Adv. RAFAEL TADEU MACHADO.

90. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 1550/2007 - MILENIUM SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA e outro x ROSANA DE MELLO FIGUEIREDO CORREA - Acolho a renúncia articulada pelo Sr. Perito à fl. 1302 e, em conseqüência, nomeio o Sr. OTÁVIO PEREIRA DA SILVA NETO; tendo em vista que mencionado perito também é economista, deverá informar se está habilitado a responder aos quesitos formulados à fl. 1300. Intime-se para dizer se aceita o encargo; se positivo, atentar para o contido à fl.1290, último parágrafo. Intimem-se. Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, THIAGO LESCANO GUERRA e KATIA REGINA LEITE.

91. REPARACAO DE DANOS - 1760/2007 - UNIVAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A. - Antes de decidir acerca do pleito de denunciação da lide, a bem do contraditório, manifeste-se a parte requerida acerda do alegado pela adversa às fls. 410 à 414. Intimem-se. Advs. DANIEL BARRETO GELBECKE, VANELIS MARCELE MUCELIN e LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ.

92. OBRIGACAO DE FAZER - 1800/2007 - GISIANE DUBAY x PROENÇA ASSESSORIA IMOBILIARIA E OBRAS LTDA e outro - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. MARIA INES DIAS.

93. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1870/2007 - DIMPER COMERCIAL LTDA x FARMÁCIA DORNELES LTDA - Aguardando retirada da carta precatoria. Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ.

94. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS - 39/2008 - MIRIAN LUIZ ANDREATTA GUERRA x BANCO PANAMERICANO S/A - Aguardando preparo de custas no valor de R$ 618,00 no prazo de 10 dias. Advs. JONAS BORGES e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

95. NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA - 92/2008 - WELLINGTON DIAS CALDAS x BANCO ITAU S/A - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

96. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 170/2008 - LK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES x IREDIO ANACLETO LUZ - Ciencia a certidão de fls. 30 vº (foi procedido o bloqueio das importâncias encontradas em nome da parte devedora, através do convênio BACEN-JUD). Deferido expedição de oficio a Receita Federal, depois de recolhido o DARF exigido pelo Fisco. Int - Advs. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT.

97. BUSCA CON.DEPO/EXECUCAO - 174/2008 - ARI DOMINGOS ZONTA x BANCO AMERICAN EXPRESS BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO - Concedo prazo de dez dias a parte Requerente para impugnar a contestação. Int. - Adv. MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA.

98. BUSCA E APREENSAO - 217/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINA RAQUEL PERRETO - A parte autora, inicialmente, para manifestação quanto ao alegado na petição de fls. 25/33. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA. - 1143/07

99. INDENIZAÇÃO C/TUTELA - SUMARIO - 221/2008 - ROBERTO ALVES GUILHRME x BANCO GE CAPITAL S/A (GE MONEY) e outro - Ciencia ao autor os documentos que acompanharam a petição de fls. 65/66. Int. - Adv. MAURICIO GAVANSKI.

100. EMBARGOS A EXECUCAO - 222/2008 - AGROREGIONAL COM. DE DEFENSIVOS LTD e outros x DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Tendo em vista o contido no artigo 331, do Código de Processo Civil, determino que as partes sejam intimadas para que, em 05 (cinco) dias, esclareçam sobre a possibilidade de transação. Não havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05(cinco)dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Advs. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA, OSMAR A. MAGGIONI, LUIS ARMANDO MAGGIONI e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

101. ALVARA JUDICIAL - 251/2008 - TAINA DA SILVA FERREIRA x ESP. JOSE AFONSO FERREIRA - Diante do contido no r. pronunciamento ministerial de fls. 35/36, concedo prazo de cinco dias para a autora atender aos itens "2" e "3" da referida peça. Tambem devera intimar a genitora da menor, para que fique ciente deste feito, atentando para o endereço indicado as fls. 37. Int. - Adv. JONAS BORGES.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 310/2008 - JORGE DAVID e outro x JERUSALÉM COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. Adv. ELISA DOLORES VAROTTO.

103. BUSCA E APREENSAO - 328/2008 - BANCO DO BRASIL S.A. x CHAMONIX COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS e outros - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R$ 816,75. Adv. CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVA.

104. BUSCA E APREENSAO - 352/2008 - BANCO SAFRA S/A x DANIEL SERAFIN BRAZÃO - "Manifeste-se a parte interessada, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal". Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

105. RESTAURACAO DE AUTOS - 357/2008 - JULIANA CRISTINA JACINTO VOIGT e outro x ESP. LEONARDO VOIGT - Incumbe a requerente, nos termos do artigo 1064 do Codigo de Processo Civil, informar o estado da causa (inventario) ao tempo do desaparecimento, e indicar quem figurou com parte contraria, no prazo de cinco dias. Int. - Advs. MAGDA REJANE CRUZ e BRUNO CIDADE MORGADO.

106. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 400/2008 - ERCIAS LIMA OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A - Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo. Advs. MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

107. ANULATORIA - SUMARIO - 420/2008 - ADILSON CLAYTON DE SOUZA x SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA e outro - Acolho a emenda de fis. 70 a 74, eis que como responsável pelas despesas condominlais assiste ao Requerente o direito de depositar as verbas devidas; providencie a Escrivania a retificação na autuação e registros, para Ação de Consignação em Pagamento. No entanto, para que se possa admitir a ação de consignação, é necessano que o Requerente venha aos autos ofertar pagamento (ainda que no valor das parcelas, corrigidas e com juros conforme entende devidos) desde o inadimplemento de seu inquilino, pois caso contrário não será possível levar a presente ação a bom termo. Assim, determino que esclareça quais as parcelas condominiais que se encontram sem pagamento (fomecendo planilha) e se disponha a depositá-las, ainda que expurgando os valores que reputa inadmissíveis, como os honorários advocaticios e despesas com ação judicial que ainda não foram promovidas. A nova emenda. Intimem-se. Adv. PAULO YVES TEMPORAL.

108. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 480/2008 - LUCI ANA JUSTINIANO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT - Diga o autor sobre a devoluçao da carta AR. Adv. ALESSANDRO MESTRINIER FELIPE.

109. USUCAPIAO - 502/2008 - NILDO RODRIGUES CONSTANCIO e outro x HAYDEE DA SILVA e outro - Diante do contido no r. prinunciamento ministerial de fls. 56 à 58, item "4", para confecção de memorial descritivo nomeio o Dr. André Luiz C. de Mello, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo, ciente que os Requerentes são beneficiários da gratuidade. Concedo o prazo de dez dias para que as partes interessadas, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos. Quanto aos demais itens do citado pronunciamento, serão objeto de oportuna deliberação deste Juízo. Intimem-se. Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO.

110. DECLARATORIA C/TUTELA - 621/2008 - ARIEL SURASAN TURRA CANI x ULTRAPISO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇAO, EXPORTA - Considerando que a parte Advs. VANESSA PEDROLLO CANI e EDSON LOPES.

111. MONITORIA - 686/2008 - FUNEF - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO x OROVALDO DE ALMEIDA DANGUI e outro - Defiro o pedido de fl. 266. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, contudo, depois de antecipadas as custas para tanto. Intimem-se. Advs. SABRINA FELIPE ARCOVERDE DE OLIVEIRA e LUIZ DANIEL FELIPPE.

112. BUSCA E APREENSAO - 712/2008 - BANCO BMC S.A. x JOAO DE OLIVEIRA MAIA - Concedo prazo de cinco dias para autora dar atendimento ao contido no primeiro paragrafo de fls. 21. Int. - Adv. DANIELE DE BONA.

113. DECLARATORIA C/TUTELA - 809/2008 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA x CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPIA CARDIOVASCULAR LTD - Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestaçao e documentos. Adv. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA.

114. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1017/2008 - NAGEIB MAMEODIO BARK e outro x JOAO MARCOS PETRIN - Os Requerentes já têm em seu favor título executivo, conforme se vê dos autos em apenso; ingressaram com Execução de Obrigação de Fazer, houve fixação, pelo despacho inicial, da multa diária de R$ 100,00 (fl. 18 dos autos 1.562/2003) para que o Requerido cumprisse com a obrigação assumida; a sentença proferida nos Embargos (cópia às fls. 73 a 77 dos mesmos autos) deixou claro que não cumprindo a obrigação de fazer determinada - transferência do imóvel pelo Requerido para sua propriedade, passaria a incidir a multa, a partir do trânsito em julgado da sentença e intimação pessoal. Se dispõem de título executivo, não têm interesse processual para a presente ação; devem é providenciar o prosseguimento daquele feito, se for o caso convertendo a obrigação em perdas e danos, conforme pleito de fl. 06. Assim, indefiro a liminar pretendida. Oportunamente voltem para extinção, por ausência de interesse processual. Intimem-se. Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR.

115. HOMOLOGACAO DE ACORDO - 1040/2008 - CLAUDIO LUIS DA SILVA e outro x - Concedo prazo de dez dias para que sejam juntados aos autos as decisoes da ação coletiva 81/99, bem como copia dos docuementos pessoais do autor e documento de proprieda do veiculo. Int. - Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO.

116. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1043/2008 - WAGNER CORDEIRO RIBAS x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - - Em sendo o Exeqüente bancário, deve fazer .prova de seus rendimentos pessoais ou então juntar declaração de pobreza, firmada de próprio punho, sob as penas da lei, para análise do pleito de justiça gratuita. II - Faculto à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser observado o disposto no artigoç652 e seguintes do Código de Processo Civil, principalmente com relação às alterações introduzidas pela Lei n.° 11.382/2006. Ill - Intimem-se. Adv. ADRIANO CANELLI.

117. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 1048/2008 - CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA x VIVACE COMERCIAL LTDA e outros - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Advs. EDUARDO MELLO e ANA LETICIA DIAS ROSA.

118. BUSCA E APREENSAO - 1051/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CASSIANI SILVA MAGALHÃES - Primeiramente, deve a parte autora regularizar a petição inicial, no prazo de dez dias, eis que desprovida de assinatura. Int- Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

119. BUSCA E APREENSAO - 1052/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANA FERREIRA APARECIDO - —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

120. REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR - ORDINARIA - 1060/2008 - AFONSO NAVARRO MENEZES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 e seguintes do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Considerando o grande número de demandas de revisão de contrato envolvendo arrendamento mercantil e alienação fiduciária,e também a ocorrência freqüente da existência de ação de reintegração de posse ou busca e apreensão, conforme o caso, entre as mesmas partes, em andamento em outras Varas deste Capital não raro com liminar deferida, a fim de evitar decisões contraditórias, determino que o autor junte aos autos certidão de distribuição cível em se nome, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

121. MANUTENCAO DE POSSE - 1069/2008 - OSMARINA ANDRADE PETRUY e outro x NATHALIA TOLEDO MARTINS - Entendo necessária a justificação prévia do alegado. Para tanto, designo audiência de justificação de Posse para o dia 09/09/2008, ás 16:00 horas. Cite-se a Requerida para os termos da demanda e para contestar, no prazo de quinze dias, contados da data da intimação do despacho que deferir ou não a liminar. Intimem-se.Devem os autores providenciarem recolhimento de guia para citação em tempo para audiência designada. Adv. PATRICK HEUSI BOEHM.

122. BUSCA E APREENSAO - 676/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x ELIANE GARCIA PAREDE - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

123. BUSCA E APREENSAO - 677/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x EDUARDO VERGILIO DOS SANTOS - **INICI-

AL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

124. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 678/2008 - MARGARITA NORMA FUNES DE ARCE x FABIANE DASSOLER ALVES DE ASSIS e outro - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO.

125. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 680/2008 - MARCOS SASSO x LUIZ GUILHERME FENIANOS - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. OMIR MIRANDA.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº159/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abelardo Evangelista de F	0039	000311/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0022	000163/2003
	0064	001172/2006
	0091	001530/2007
Adriana D'Avila de Olivei	0005	000259/1997
ADRIANE FERNANDES	0050	000295/2006
ADRIANO DALEFFE	0017	000692/2002
ADYR TACLA FILHO	0025	000747/2003
AFONSO MARIA BUENO	0032	000746/2004
Alberto Rodrigues Alves	0094	001720/2007
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0096	001792/2007
Alceu Rodrigues Chaves	0008	000257/1999
Alcides de Freitas	0096	001792/2007
ALESSANDRO COTA	0023	000386/2003
Alessandro Donizethe Souz	0074	000142/2007
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0074	000142/2007
Alexandre Christoph Lobo	0035	000053/2005
Alexandre Nelson Ferraz	0009	001247/1999
ALEXANDRE SALGADO MARDER	0030	000092/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0038	000252/2005
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0017	000692/2002
Alexsandro Gomes de Olive	0005	000259/1997
ALI ZRAIK JUNIOR	0013	001051/2001
Aline Borges Leal	0071	001542/2006
ALINE L CIA KLEIN	0017	000692/2002
ALMERINDO PEREIRA	0055	000545/2006
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0082	000998/2007
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0106	000430/2008
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0044	001027/2005
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0136	001235/2008
Ana Lucia Ikenaga Warneck	0017	000692/2002
ANA LUCIA MARTINS VALDUCA	0001	000528/1991
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0054	000518/2006
Ana Paula Domingues dos S	0053	000509/2006
	0085	001064/2007
	0094	001720/2007
ANA PAULA DUARTE	0014	001205/2001
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0005	000259/1997
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0084	001061/2007
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0024	000467/2003
Andre Gusthavo Martins Go	0036	000188/2005
	0052	000496/2006
Andre Juliano Bornacim	0036	000188/2005
	0038	000252/2005
Andre Luiz Ache Mansur	0101	000199/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0096	001792/2007
Andre Mello Souza	0096	001792/2007
Andre Peixoto de Souza	0052	000496/2006
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0021	000148/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0116	000804/2008
	0135	001234/2008
Andreia Marina Latreille	0094	001720/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0004	000786/1996
	0096	001792/2007
ANNE CARLA GABRIEL SANT´A	0087	001241/2007
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0097	001873/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0128	001224/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0095	001773/2007
ARLETE TEREZINHA DE ANDRA	0103	000338/2008
ARNO JUNG	0096	001792/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0024	000467/2003
Augusto Pastuch de Almeid	0037	000212/2005
AUREO VINHOTI	0133	001232/2008
Beatriz Santi	0063	001148/2006
Beatriz Schiebler	0062	001107/2006
	0070	001523/2006
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0117	000818/2008
BENO FRAGA BRANDAO	0008	000257/1999
BERNARDO RUCKER	0127	001223/2008
BOGDAN OLIJNYK	0100	000156/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0100	000156/2008
Brasil Parana de Cristo I	0080	000908/2007
Braulio Belinati Garcia P	0060	000956/2006
Braulio Roberto Schmidt	0057	000634/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0067	001274/2006
	0085	001064/2007
CAMILA SLONGO PEGORARO	0109	000669/2008
Camylla do Rocio Kaled Ca	0085	001064/2007
	0094	001720/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0120	000924/2008
CARLA FLEISCHFRESSER	0109	000669/2008
Carlos Alberto Araujo Rov	0033	000840/2004
	0129	001225/2008
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0015	001266/2001
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0037	000212/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0102	000244/2008
	0108	000621/2008
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0004	000786/1996
	0040	000325/2005
CARLOS EDUARDO DE NOVAES	0121	000941/2008
Carlos Eduardo Manfredini	0005	000259/1997
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0086	001235/2007
Carlos Fernando Correa de	0005	000259/1997
CARLOS FREDERICO REINA CO	0133	001232/2008
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA	0042	000894/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0057	000634/2006
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0010	000477/2000
Carolina Pimentel	0096	001792/2007
CAROLINE RODRIGUES DA SIL	0024	000467/2003
CASSIANO MENKE	0030	000092/2004
Cesar Augusto Terra	0046	001365/2005
Cezar Eduardo Ziliotto	0010	000477/2000
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0031	000640/2004
	0072	001600/2006
CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAE	0026	000782/2003
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0091	001530/2007
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0076	000523/2007
CILENE MARIA SKORA	0028	000919/2003
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0004	000786/1996
CLAUDIA ELISABETH C.VAN H	0018	001153/2002
CLAUDIA SIQUEIRA LARA	0004	000786/1996
CLAUDINEI BELAFRONTE	0079	000868/2007
Claudiomiro Prior	0055	000545/2006
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0033	000840/2004
	0120	000924/2008
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0010	000477/2000
DAIANA ALLESSI NICOLETTI	0134	001233/2008
DALVA MARLI MENARIM	0112	000736/2008
Daniel Hachem	0010	000477/2000
	0126	001222/2008
Daniel Prates	0036	000188/2005
	0052	000496/2006
DANIELE CARVALHO	0033	000840/2004
Daniele de Bona	0032	000746/2004
	0114	000780/2008
	0130	001226/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0068	001392/2006
DANIELLE TEDESKO	0086	001235/2007
Dante Manoel Proença Juni	0055	000545/2006
DEISI LACERDA	0054	000518/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0006	000697/1997
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0110	000691/2008
Denio Leite Novaes Junior	0010	000477/2000
	0078	000849/2007
Diego Rubens Gottardi	0104	000369/2008
	0114	000780/2008
	0130	001226/2008
Diogo Matte Amaro	0054	000518/2006
DIONEI SCHENFELD	0060	000956/2006
DOMINGOS AUGUSTO LEITE MO	0105	000427/2008
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0015	001266/2001
EDEMILTON SCHARNOVEBER	0076	000523/2007
EDGAR LENZI	0021	000148/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0075	000326/2007
EDINEI CESAR SCREMIN	0076	000523/2007
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0027	000865/2003
Eduardo Casillo Jardim	0096	001792/2007
EDUARDO CHAMECKI	0091	001530/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0135	001234/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0114	000780/2008
	0130	001226/2008
EDUARDO TALAMINI	0017	000692/2002
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0065	001243/2006
EGIDIO LATREILLE	0094	001720/2007
Elias Carmelo Portugal de	0112	000736/2008
Elis Daniele Senem	0109	000669/2008
ELISANDRE MARIA BEIRA	0081	000985/2007
ELVIS BITTENCOURT	0024	000467/2003
EMANUEL FERNANDO CASTELLI	0107	000563/2008
Emanuel Vitor Canedo da S	0011	000793/2000
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0097	001873/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0129	001225/2008
Emerson Luiz Vello	0062	001107/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0117	000818/2008
ENEIDA AMENY SCHIAFINO SO	0017	000692/2002
ERALDO LUIS KÜSTER	0051	000434/2006
EROS GIL PETERS	0100	000156/2008
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0073	001614/2006
ESTEVAO RUCHINSKI	0054	000518/2006
Evandro Luis Pezoti	0010	000477/2000
Evaristo Aragao Ferreira	0054	000518/2006
	0079	000868/2007
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0074	000142/2007
FABIANO ROESNER	0136	001235/2008
FABIO CIUFFI	0044	001027/2005
FABIO KAIUT NUNES	0124	001041/2008
Fabio Leandro dos Santos	0073	001614/2006
FABIULA MULLER	0018	001153/2002
FABRICIO ZILOTTI	0078	000849/2007
Fernanda da Silva Soares	0031	000640/2004
	0072	001600/2006
FERNANDA DIACOV	0107	000563/2008
Fernanda Fortunato Mafra	0038	000252/2005
FERNANDA GONCALVES PADILH	0112	000736/2008
Fernanda Pires Alves	0045	001251/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0096	001792/2007
FERNANDO JOSE GONCALVES	0093	001704/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0032	000746/2004
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0017	000692/2002
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0017	000692/2002
FILIPE ALVES DA MOTA	0133	001232/2008
Flaviano Bellinati Garcia	0033	000840/2004
	0120	000924/2008
	0129	001225/2008
Flaviano Christian Pucci	0062	001107/2006
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0023	000386/2003
Gabriel Bardal	0089	001302/2007
Gabriel Moreira	0061	001041/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0066	001251/2006
	0077	000648/2007
GENESIO SELLA	0004	000786/1996
GERALDO RIBEIRO N. DE CAR	0014	001205/2001
GERMANO DE SORDI BATISTA	0073	001614/2006
GERSON LUIZ WENZEL	0111	000725/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0023	000386/2003
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0118	000868/2008
Gilberto Rodrigues Baena	0092	001588/2007
Gilberto Stinglin Loth	0092	001588/2007
Gizeli Belloli	0061	001041/2006
GLAUCO IWERSEN	0049	000290/2006
Graciela I. Marins	0132	001229/2008
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0017	000692/2002
Guilherme Gomes Xavier de	0096	001792/2007
GUILHERME MANNA ROCHA	0061	001041/2006
Guilhermo Paranaguá e Cun	0073	001614/2006
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0037	000212/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0077	000648/2007
	0088	001288/2007
Henry Andersen Navarette	0105	000427/2008
HENRY LEVI KAMINSKI	0023	000386/2003
Hilton Ricardo Probst	0050	000295/2006
HOMERO FLESCH	0044	001027/2005
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0010	000477/2000
Ideraldo Jose Appi	0042	000894/2005
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0090	001411/2007
	0121	000941/2008
Igor Martinho Kalluf	0025	000747/2003
ILCEMARA FARIAS	0039	000311/2005
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0078	000849/2007
IRINEU JOSE PETERS	0100	000156/2008
IRINEU PETERS	0100	000156/2008
Ivan Sergio Tasca	0080	000908/2007
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0016	000049/2002
Izabela Cristina Rucker C	0079	000868/2007
JACK FERNANDO RIBEIRO DE	0028	000919/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0023	000386/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0077	000648/2007
	0088	001288/2007
Jander Luis Catarin	0070	001523/2006
JANE PEREZ KAPAZI	0061	001041/2006
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0119	000883/2008
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0027	000865/2003
JEANE BURDA NICOLA	0003	000543/1996
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0115	000797/2008
Jefferson Comeli	0096	001792/2007
JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0107	000563/2008
Jessica Ghelfi	0067	001274/2006
	0085	001064/2007
Joanes Everaldo de Sousa	0055	000545/2006
	0070	001523/2006
JOAO CARLOS FLOR	0034	001013/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0034	001013/2004
Joao Casillo	0096	001792/2007
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0024	000467/2003
Joao Francisco Monteiro S	0124	001041/2008
Joao Joaquim Martinelli	0017	000692/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0010	000477/2000
	0018	001153/2002
	0082	000998/2007
	0087	001241/2007
Joao Leonelho Gabardo Fil	0046	001365/2005
	0092	001588/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0121	000941/2008
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0093	001704/2007
JORGE ALVES DE BRITO	0098	000035/2008
JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO	0065	001243/2006
Jorge Jose Justi Waszak	0093	001704/2007
Jorge Luiz Ieski Calmon d	0031	000640/2004
	0072	001600/2006
Jose Antonio Vale	0074	000142/2007
JOSE ARI MATOS	0037	000212/2005
JOSE AROLDO MATIAS	0050	000295/2006
Jose Augusto Araujo de No	0084	001061/2007
JOSE CARLOS CLAUDINO DA S	0007	001515/1998
JOSE CORREA FERREIRA	0082	000998/2007
JOSE DEVANIR FRITOLA	0025	000747/2003
Jose Eduardo Borges Souza	0056	000611/2006
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0060	000956/2006
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0064	001172/2006
	0091	001530/2007
JOSE LEONARDO BOPP MEISTE	0030	000092/2004
JOSE MADSON DOS REIS	0023	000386/2003
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0019	001158/2002
JOSE VIRGILIO CASTELO BRA	0064	001172/2006
Josemar Vidal de Oliveira	0001	000528/1991
JOSIANE PAULA CORREA	0107	000563/2008
Josiane Rolim de Moura	0029	001413/2003
JULIANA WERKHAUSER	0049	000290/2006
Juliano Franca Tetto	0105	000427/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0020	000026/2003
JULIO CESAR CAPRONI	0001	000528/1991
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0122	000973/2008
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0017	000692/2002
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0082	000998/2007
Karine Cristina da Costa	0032	000746/2004
	0130	001226/2008
Karine Simone Pofahl Webe	0071	001542/2006
KÉLLIAN BORTOLINI LIMA	0077	000648/2007
	0088	001288/2007
Kelly Cristina Worm	0093	001704/2007
LADI NEIS	0001	000528/1991
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0051	000434/2006
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0004	000786/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0032	000746/2004
Leandro Luiz Kalinowski	0128	001224/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	001413/2003
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0062	001107/2006
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0038	000252/2005
Lineu A. Dalarmi Junior	0038	000252/2005
LIZIANE LACERDA	0077	000648/2007
	0088	001288/2007
LOURIVAL BARAO MARQUES	0062	001107/2006
LOURIVAL BARAO MARQUES	0105	000427/2008
LUCAS AMARAL DASSAN	0078	000849/2007
Lucas Dietrich Espindola	0073	001614/2006
LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES	0017	000692/2002
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0020	000026/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0043	000897/2005
	0067	001274/2006
	0085	001064/2007
Luciano Hinz Maran	0008	000257/1999
LUIS CARLOS B. LOYOLA	0016	000049/2002
Luis Eduardo MIkowski	0035	000053/2005
Luiz Alberto Leschkau	0109	000669/2008
Luiz Antonio Pinto Santia	0001	000528/1991
Luiz Carlos Checozzi	0023	000386/2003
LUIZ CARLOS KRANZ	0001	000528/1991
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0035	000053/2005
Luiz Fernando Brusamolin	0089	001302/2007
Luiz Fernando de Queiroz	0045	001251/2005
	0062	001107/2006
	0063	001148/2006
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0016	000049/2002
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0084	001061/2007
Luiz Henrique Cabanellos	0061	001041/2006
LUIZ HENRIQUE GUIMARAES H	0098	000035/2008
LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA	0131	001227/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0088	001288/2007
Luiz Rodrigues Wambier	0054	000518/2006
	0079	000868/2007
LUIZ SALVADOR	0115	000797/2008
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0013	001051/2001
MAGNUS VICTOR KAMINSKI	0057	000634/2006
Manfred Pauls	0060	000956/2006
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0065	001243/2006
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0002	000136/1995
	0016	000049/2002
MARA ALESSANDRA REIS DE C	0058	000680/2006
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0017	000692/2002
MARCAL JUSTEN FILHO	0017	000692/2002
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	0024	000467/2003
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0010	000477/2000
MARCELO LUIZ DREHER	0039	000311/2005
	0125	001221/2008
MARCELO MUZEKA	0050	000295/2006
MARCELO PEREIRA DA SILVA	0106	000430/2008
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0031	000640/2004
MARCELO RUPOLO	0016	000049/2002
MARCIA CRISTINA JONSON	0011	000793/2000
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0085	001064/2007
	0094	001720/2007
Marcio Alexandre Cavenagu	0049	000290/2006
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0073	001614/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0116	000804/2008
	0135	001234/2008

MARCIO GABRIELLI GODOY	0073	001614/2006
Marcio Rogerio Depolli	0060	000956/2006
MARCOS FELDMAN FILHO	0117	000818/2008
MARCOS MATTIOLI	0013	001051/2001
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0056	000611/2006
MARIA DE FATIMA SILVA	0027	000865/2003
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0028	000919/2003
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0014	001205/2001
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0084	001061/2007
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0102	000244/2008
	0108	000621/2008
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0102	000244/2008
	0108	000621/2008
Mariane Cardoso Macarevic	0067	001274/2006
	0085	001064/2007
MARILANE TON RAMOS	0010	000477/2000
Marilza Matioski	0047	000074/2006
MARLUS JORGE DOMINGOS	0065	001243/2006
MARTA HELENA BUNALEME MEI	0030	000092/2004
MAURELIO PETERS	0100	000156/2008
MAURICIO GALEB	0023	000386/2003
Mauricio Kavinski	0089	001302/2007
MAURO NOBREGA PEREIRA	0073	001614/2006
Mauro Sergio Guedes Nasta	0084	001061/2007
MAYLIN MAFFINI	0067	001274/2006
	0099	000075/2008
	0101	000199/2008
MICHEL ZAVAGNA GRALHA	0073	001614/2006
MICHELE SACKSER	0114	000780/2008
	0130	001226/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0033	000840/2004
MIEKO ITO	0074	000142/2007
MIGUEL NELSON SILVA FRANC	0014	001205/2001
MILENA MARTINS	0107	000563/2008
Milton Luiz Cleve Kuster	0049	000290/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0049	000290/2006
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0081	000985/2007
MOISES BATISTA DE SOUZA	0032	000746/2004
Monica Ferreira Mello Bio	0049	000290/2006
MONIQUE FERREIRA BUENO	0060	000956/2006
Murilo Celso Ferri	0011	000793/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0049	000290/2006
NATACHA MACHADO FERREIRA	0002	000136/1995
	0016	000049/2002
NATANAEL GORTE CAMARGO	0098	000035/2008
NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA	0017	000692/2002
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0001	000528/1991
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0064	001172/2006
NEREU MERCER DE LIMA	0059	000714/2006
Neudi Fernandes	0107	000563/2008
NOE GALDAMEZ HERRERA	0005	000259/1997
NORBERTO TREVISAN BUENO	0008	000257/1999
ODECIO LUIZ PERALTA	0050	000295/2006
OLIMPIO PAULO FILHO	0115	000797/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0119	000883/2008
OSCAR FLEISCHFRESSER	0109	000669/2008
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0050	000295/2006
OSMIRES JOAO CARLOS TURRA	0027	000865/2003
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0001	000528/1991
Otto Steiner Jr	0096	001792/2007
Patricia Casillo	0096	001792/2007
PATRICIA D. NYMBERG	0008	000257/1999
PATRICIA DE FATIMA LEMES	0060	000956/2006
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0024	000467/2003
PATRICIA NANTES M. A. TOL	0032	000746/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0120	000924/2008
PATRICK ROBERTO GASPARETT	0048	000202/2006
Paulo Branco	0085	001064/2007
	0094	001720/2007
PAULO HENRIQUE PESSOA OLI	0107	000563/2008
Paulo Osternack Amaral	0017	000692/2002
PAULO ROBERTO FADEL	0061	001041/2006
PAULO VINICIUS ACCIOLY C.	0132	001229/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS	0069	001411/2006
	0123	001025/2008
	0132	001229/2008
PAULO WALTER HOFFMANN	0017	000692/2002
Pedro Algesi Schaedler Ju	0105	000427/2008
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0002	000136/1995
Pedro Henrique Xavier	0010	000477/2000
PEDRO MACENTE	0009	001247/1999
PEDRO VIEIRA CESAR	0053	000509/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0012	000246/2001
PRISCILA ANTONIAZZI CALOM	0069	001411/2006
	0123	001025/2008
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0054	000518/2006
Priscila Prestes Zeni	0022	000163/2003
	0069	001411/2006
	0123	001025/2008
Rafael Furtado Madi	0073	001614/2006
RAFAELA FILGUEIRA	0086	001235/2007
RAQUEL BERNARDES DE FREIT	0030	000092/2004
REGINA DE MELO SILVA	0066	001251/2006
	0077	000648/2007
Regis Silva Martins	0056	000611/2006
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0126	001222/2008
Reinaldo Mirico Aronis	0061	001041/2006
Renata Ceschin Melfi de M	0109	000669/2008
Renata Rodrigues Salles	0109	000669/2008
RENATO CORDEIRO JUSTUS	0064	001172/2006
Renato Jose Borgert	0137	001236/2008
Renato Oliveira de Araujo	0055	000545/2006
Rene Ariel Dotti	0008	000257/1999
RICARDO ANTONIO C. FILHO	0083	001050/2007
Ricardo Augusto Menezes Y	0060	000956/2006
RICARDO BAITLER	0097	001873/2007
Ricardo Costa Maguetas	0015	001266/2001
Ricardo Key Sakagutti Wat	0132	001229/2008
RICARDO RUSSO	0042	000894/2005
RITA DE CASSIA HOSTINS FR	0024	000467/2003
Roberta Botelho Bittencou	0137	001236/2008
ROBERTA ONISCHI	0039	000311/2005
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0034	001013/2004
Roberto dos Santos	0017	000692/2002
ROBERTO GRINES DA SILVA	0006	000697/1997
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0042	000894/2005
ROBSON FRANCO	0014	001205/2001
Rodrigo Garcia Sant'Anna	0105	000427/2008
RODRIGO GUIMARAES	0042	000894/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0049	000290/2006
Rogeria Dotti Doria	0008	000257/1999
ROGERIO LUIZ RICCI COUTO	0052	000496/2006
Rosana Jardim Riella Pedr	0005	000259/1997
Rosangela Uriarte Riera S	0055	000545/2006
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0080	000908/2007
Rosiane Aparecida Martine	0033	000840/2004
	0129	001225/2008
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0001	000528/1991
ROSSANA CANTERGIANI CAMPE	0053	000509/2006
RUBENS ROBERTI	0093	001704/2007
RUY ANTONIO LOPES	0026	000782/2003
Sabrina Camargo de Olivei	0043	000897/2005
	0067	001274/2006
	0085	001064/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIN	0049	000290/2006
Samir Naouaf Halabi	0070	001523/2006
SANDRO GILBERT MARTINS	0022	000163/2003
	0123	001025/2008
SANDRO VICENTINI	0022	000163/2003
	0069	001411/2006
	0123	001025/2008
Sara Cecilia Rocha	0109	000669/2008
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0107	000563/2008
SERGIO MORES	0024	000467/2003
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0085	001064/2007
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0049	000290/2006
Sheyla Mayra Alvetti	0055	000545/2006
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0016	000049/2002
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0042	000894/2005
SIDNEI MACHADO	0091	001530/2007
SIDNEY CORADASSI	0113	000756/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0096	001792/2007
Silverio Dugonski	0016	000049/2002
Simone Zonari Letchacoski	0096	001792/2007
Sonia Maria Schroeder Vie	0057	000634/2006
Sonny Brasil de Campos Gu	0009	001247/1999
SUZANA BONAT	0012	000246/2001
SYLVIA HELENA FERREIRA CA	0109	000669/2008
Tatiana Kalko Turqueti Cu	0038	000252/2005
Tatiana Valesca Vroblewsk	0071	001542/2006
Teresa Arruda Alvim Wambi	0054	000518/2006
	0079	000868/2007
Thais Braga Bertassoni	0107	000563/2008
Thais Helena Alves Rossa	0070	001523/2006
THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0025	000747/2003
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0066	001251/2006
	0077	000648/2007
TOBIAS DE MACEDO	0093	001704/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO	0049	000290/2006
Tulio Godoy Gomes Salles	0132	001229/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0024	000467/2003
Valeria Caramuru Cicarell	0009	001247/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0039	000311/2005
Vanessa Maria Ribeiro Bat	0114	000780/2008
	0130	001226/2008
VANIA ELYR DE LARA	0018	001153/2002
Victor Alberto Azi Bomfim	0132	001229/2008
Victor Alexandre Bomfim M	0132	001229/2008
VINICIUS BULIGON	0048	000202/2006
VIRGINIA MAZZUCCO	0077	000648/2007
Virginia Neusa Costa Mazz	0088	001288/2007
VIVIANE BERNARDO JORGE	0024	000467/2003
Viviane Fuchs	0002	000136/1995
	0014	001205/2001
	0024	000467/2003
Walter Borges Carneiro	0037	000212/2005
Walter Jose Mathias Junio	0035	000053/2005
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0056	000611/2006
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0062	001107/2006
Wilson Sanches Marconi	0041	000504/2005
ZENAIDE CARPANEZ	0017	000692/2002
ZENICE MOTA CARDOZO	0085	001064/2007

1. COBRANÇA - SUMÁRIA - 528/1991 - CONDOMINIO CONJ. RES. BANDEIRANTES x RUBENS ANTONIO GONCALVES FARIA - 1. Diante das informações de fls. 797, expeça-se novo mandado de imissão na pose, nos termos daquele já cumprido nas fls. 788. 2. Intimem-se. Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LUIZ CARLOS KRANZ, Josemar Vidal de Oliveira, ANA LUCIA MARTINS VALDUCA, JULIO CESAR CAPRONI, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, Luiz Antonio Pinto Santiago e Josemar Vidal de Oliveira.

2. DEPOSITO - 136/1995 - Cota Sul Administradora Nacional de Consorcios S/C x MONICA VALERIA B. DE ANDRADE - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO promovida por COTA SUL ADM. NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA em face de MÔNICA VALÉRIA BERTANI DE ANDRADE todos qualificados nos autos, em fase de execução de custas onde é exeqüente Katya de Araújo Carollo e executada Cota Sul Adm. Nacional De Consórcio S/C Ltda. Compulsando os autos, vislumbro que a parte executada satisfez a obrigação. Desta feita a exeqüente requereu a extinção do presente feito tendo-se em vista a quitação do débito. É o relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, NATACHA MACHADO FERREIRA, PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO e Viviane Fuchs.

3. USUCAPIAO - 543/1996 - DARCI FERNANDES DOS SANTOS E OUTRA - Despacho de fls.222 (1-Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquive-se. 2- Int. (Custas no valor de R$ 1.103,89) Certidão de fls. 223(...que o autor é beneficiario de justiça gratuita). Adv. JEANE BURDA NICOLA.

4. ORDINÁRIA - 786/1996 - JOSE CARLOS BARBARA x PLASTIPAR IND. E COM. LTDA E OUTRA - 1. Antes de deferir o pleito de fls. 857/859, deve a parte executada ser intimada, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 857/859, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido no petitório de fls. 834. 2. Intimem-se. Advs. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CLAUDIA SIQUEIRA LARA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, GENESIO SELLA e CARLOS AUGUSTO MARINONI.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 259/1997 - CITIBANK N.A. x DARAX DISTR. DE BATERIAS LTDA E OUTROS - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 160." (Decorreu o prazo de suspensão deferido às fls.160) Advs. Carlos Eduardo Manfredini Hapner, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila de Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrao, Alexsandro Gomes de Oliveira e NOE GALDAMEZ HERRERA.

6. COBRANÇA - SUMÁRIA - 697/1997 - ESPOLIO DE ALTAMIRO ROMUALDO DOS SANTOS x ESPOLIO DE MISAEL PEREIRA DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. ROBERTO GRINES DA SILVA e DEMETRIO BEREHULKA.

7. INVENTARIO - 1515/1998 - LOURIVAL CLAITON CLARO DA LUZ e outros x SEBASTIANA CLARO DA LUZ e outro - Despacho de fls. 211.(1- Pagas eventuais custas remanescentes e comprovao o pagamento do imposto causa mortis, espeça-se o formal de partilha, nos termos da decisão de fls. 205. II-Oportunamente, aquivem-se. III- Int.(Custas no valor de R$ 18,90 + acréscimos legais). Adv. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 257/1999 - BERMAM S/A. ENGENHARIA E CONTRUÇÕES x JULIO CESAR CAMILO DE BITTENCOURT e outros - 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves, PATRICIA D. NYMBERG, NORBERTO TREVISAN BUENO, Rene Ariel Dotti, Rogeria Dotti Doria e BENO FRAGA BRANDAO.

9. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1247/1999 - CLARA MARY BEVERVANÇO MANTOVANI e outro x BANCO ITAÚ S/A - 1. Tendo em vista que já foram expedidos os alvarás, nos autos em apenso sob nº. 1112/1999, conforme certidões de fls. 218 daqueles autos, bem como já foram preparadas as custas (fls. 689), arquivem-se autos com as baixas e anotações necessárias. 2. Intimem-se. Advs. PEDRO MACENTE, Sonny Brasil de Campos Guimaraes, Alexandre Nelson Ferraz e Valeria Caramuru Cicarelli.

10. ORDINÁRIA - 477/2000 - ELISEU GONCALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. Pedro Henrique Xavier, Cezar Eduardo Ziliotto, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, Evandro Luis Pezoti, Denio Leite Novaes Junior, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR e Daniel Hachem.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 793/2000 - BANCO BRADESCO S/A x ALAMO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - 1. Defiro o pedido de fls. 185/189. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel de fls. 187/189. 2. Intimem-se . Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias.Advs. Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva e MARCIA CRISTINA JONSON.

12. BUSCA E APREENSÃO - 246/2001 - SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RIO KOREAN VEICULOS COM. LTDA - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

13. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1051/2001 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x AKRAM ABDALLA KANSOU e outro - Considerando a petição de fls. 72, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a decisão anterior (fls. 69) havia apenas homologado o acordo. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ALI ZRAIK JUNIOR.

14. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1205/2001 - ELOE LUIZ RODRIGUES x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTS IMOBILIARIOS LTDA e outro - Tratam os autos de AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL, COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, COMBINADA COM INDENIZATÓRIA em fase de execução de custas processuais promovida por KÁTIA DE ARAUJO CAROLLO em face de ELOI LUIZ RODRIGUES todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbro tratar-se de execução das custas judiciais, pagas, conforme certidões de fls. 263, após o levantamento dos valores depositados às fls. 254 e 261, através do sistema BACEN-JUD. É o relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MIGUEL NELSON SILVA FRANCA, ROBSON FRANCO, GERALDO RIBEIRO N. DE CARVALHO NETO, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ANA PAULA DUARTE, ANA PAULA DUARTE e Viviane Fuchs.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1266/2001 - RHEALEZA INFORMATICA LTDA. x EVERTON VINICIUS BORGES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA e Ricardo Costa Maguetas.

16. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 49/2002 - VALTER PRADO DOS SANTOS CALCADOS ROUPAS E AC.INFAN x JOSE LUIZ SILVERIO FRANCA ME - Tratam os autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO PELO RITO SUMÁRIO promovida por VALTER PRADO DOS SANTOS CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTIS em face de JOSE LUIZ SILVÉRIO FRANÇA ME, todos qualificados nos autos. A parte autora abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimada para suprir a falta, deixou o prazo transcorrer in albis. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS B. LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, Silverio Dugonski, MARCELO RUPOLO e SHIRLEY ROSANA DE MORAES.

17. ORDINÁRIA - 692/2002 - PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL - REFER e outros - Despacho de fls. 852.(1. Nos termos dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil, intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova antecipadamente o preparo das custas da Sra. Contadora. 2. Após, cumprido o item anterior, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos nos termos das informações prestadas às fls. 843, conforme requerido nos petitórios de fls. 846 e 848/850. 3. Intimem-se).Certidão de fls. 856. Manifestem-se as partes para se pronunciar quanto os calculos de fls. 853/855. Advs. EDUARDO TALAMINI, ALINE L CIA KLEIN, MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ADRIANO DALEFFE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, Ana Lucia Ikenaga Warnecke, Paulo Osternack Amaral, LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI, NEIRE MARCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, ZENAIDE CARPANEZ, PAULO WALTER HOFFMANN, FERNANDO SCHIAFINO SOUTO, GUIDO HEN-

RIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO, Roberto dos Santos e Joao Joaquim Martinelli.

18. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1153/2002 - JOAO BATISTA DA ROSA INSTALACOES M.E. x VICTORIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros - 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. FABIULA MULLER, CLAUDIA ELISABETH C.VAN HEESEWIJK, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e VANIA ELYR DE LARA.

19. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1158/2002 - FABIANO MACHADO DA SILVA x VALDIR GOMES - 1. Tendo em vista a nova sistemática implantada pela lei 11.382/2006, em vigor desde 20/01/2007, determino a expedição de novo mandado de citação do executado no endereço de fls. 102, para, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou indicar bens passíveis de penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à satisfação do credito. 2. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pelo executado em 10 (dez) por cento, para o caso de pronto pagamento. 3. Intimem-se. Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK.

20. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 26/2003 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINAN. CRED. FINANC. E I - 1- Atenda o autor o pleito de fls.509, depositando a quantia restando dos honorarios periciais. 2-Int. Advs. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

21. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 148/2003 - APR - ASSOCIACAO PARANAENSE DE REABILITACAO x B. WOLF - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF. E CIM. LT - Tratam os autos de ação DE RESSARCIMENTO, promovida por APR - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO em face de B. WOLF - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, todos qualificados nos autos. A autora abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimadas pessoalmente (fls. 120) para suprir a falta em 48:00 horas, deixou o prazo transcorrer in albis. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. EDGAR LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA.

22. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 163/2003 - CECILIO DO REGO ALMEIDA E OUTRA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - 1- Diante o preparo das custas remanescentes, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. 2- Intimem-se Advs. SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS, Priscila Prestes Zeni e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

23. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 386/2003 - GRAZIANNI BRANCO DA COSTA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A. - Termo de fls. 380.(...contados e preparados, voltem conclusos para decisão.(Custas no valor de R$ 94,95 + acréscimos legais). Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALESSANDRO COTA, Luiz Carlos Checozzi, JOSE MADSON DOS REIS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e HENRY LEVI KAMINSKI.

24. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 467/2003 - SAFIRA LESSIN LOPES e outro x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. - Tratam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, promovida por SAFIRA LESSIN LOPES E OUTRO contra IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, os autores e os requeridos transigiram, fls. 457/548, requerendo a homologação do acordo e a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da requerida. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, Viviane Fuchs, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, VALDEMAR BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE e MARCEL NASCIMENTO FAIGLE.

25. MONITÓRIA - 747/2003 - MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x JOVEM JEANS COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outro - Tratam os autos de AÇÃO MONITÓRIA, promovida por MERCADOR FOMENTO MERCNTIL LTDA contra JOVEM JEANS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO, todos qualificados nos autos. No curso do processo, os autores e os requeridos transigiram, fls. 109/111, requerendo a homologação do acordo e a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte credora. Defiro desde logo o levantamento da penhora realizada. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. JOSE DEVANIR FRITOLA, ADYR TACLA FILHO, THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e Igor Martinho Kalluf.

26. SUMARIA - COBRANCA - 782/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ALBANY x FABIO DE ALMEIDA BITTENCOURT - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. RUY ANTONIO LOPES e CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAES DA COSTA.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 865/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTIBES x JOLCI MARI MOHR e outro - Despacho de fls. 131.(1. Contadas e preparadas as custas remanescentes, voltem os autos conclusos para a extinção conforme requerido no petitório de fls. 130/131. 2. Intimem-se).Custas no valor de R$179,20 + acréscimos legais. Advs. OSMIRES JOAO CARLOS TURRA, EDIVALDO MERCER GONCALVES, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e MARIA DE FATIMA SILVA.

28. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 919/2003 - FABIO ROBERTO CARRARO x HELOISA HELENA TORRES FEDATTO - 1. Pagas eventuais custas remanescentes, defiro o pedido de fls. 286, para suspender o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Intimem-se.Custas no valor de R$281,49 + acréscimos legais. Advs. JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.

29. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1413/2003 - DAIANA CAMARGO x BANCO ITAÚ S/A - 1. Certifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte embargada. 3. Após, caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Advs. Josiane Rolim de Moura e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

30. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 92/2004 - RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x VOAR COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - I - Promovam-se as anotações necessárias para excluir os procuradores de fls. 170, conforme inclusive decisão de fls. 136. II - Cumpra-se a decisão de fls. 168. III - Int Advs. CASSIANO MENKE, JOSE LEONARDO BOPP MEISTER, MARTA HELENA BUNALEME MEISTER, ALEXANDRE SALGADO MARDER e RAQUEL BERNARDES DE FREITAS.

31. REINTEGRACAO DE POSSE - 640/2004 - ANDREZ DAWIDZIAK e outros x JOSI DAWIDZIAK PIAZZETA e outros - Compulsando os autos, vislumbro que as partes transigiram (fls. 378/380). Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos e Fernanda da Silva Soares.

32. DEPOSITO - 746/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROSIANE DE FATIMA SCHEFER - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. AFONSO MARIA BUENO, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI e Daniele de Bona.

33. DEPOSITO - 840/2004 - BANCO FINASA S/A x ROSE MARI DA SILVA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Rosiane Aparecida Martinez, Carlos Alberto Araujo Rovel, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e DANIELE CARVALHO.

34. ORDINARIA C/C TUTELA - 1013/2004 - CESAR EURICO BALBINO TAVARES x REVOX COMERCIO ELETRONICO LTDA. - ...3- Diante do expesto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão de ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para fim de manter a sentença embargada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

35. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 53/2005 - VALBER COSTA COELHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - 1. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 389/390, para determinar o cumprimento do despacho de fls. 378, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. (Custas da Sra.Contadora no valor de R$ 593,21). Advs. Alexandre Christoph Lobo Pacheco, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Walter Jose Mathias Junior e Luis Eduardo MIkowski.

36. INVENTARIO - 188/2005 - IVONE BORGES e outros x ANGELINA BORGES DE SOUZA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Andre Gusthavo Martins Gomes Farias, Daniel Prates e Andre Juliano Bornacim.

37. EMBARGOS DE TERCEIRO - 212/2005 - VINICIUS DE MORAES COSTA e outro x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - 1. Certifiquem-se as partes acerca da baixa dos autos. 2. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte embargante. 3. Após, caso inerte, pagas eventuais custas, cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se. 4. Intimem-se. Advs. JOSE ARI MATOS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

38. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 252/2005 - BANCO ITAÚ S/A x JOANICE LEITE GARBIN - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Fernanda Fortunato Mafra, Andre Juliano Bornacim e Lineu A. Dalarmi Junior.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 311/2005 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x JORGE LUIS DE SOUZA PINTO - 1. Defiro o pedido de fls. 119, para determinar a suspensão do processo até notícia do cumprimento do acordo ou nova manifestação das partes. 2. Intimem-se. Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, Abelardo Evangelista de Faria, ROBERTA ONISCHI e ILCEMARA FARIAS.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 325/2005 - ALONE PAROLIN x JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS - 1. Intime-se a parte exeqüente para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, dando cumprimento ao despacho de fls. 146, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 504/2005 - BANCO BRADESCO S/A x VITORIA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL LTDA - Tratam os autos de ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, promovida por BANCO BRADESCO S/A em face de VITÓRIA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, todos qualificados nos autos. A autora abandonou a causa por mais de trinta dias, deixando de promover atos que lhe competiam. Intimada pessoalmente (fls. 136/138) para suprir a falta em 48:00 horas, deixou o prazo transcorrer in albis, como se verifica pela certidão de fls. 140. É o relatório. Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Adv. Wilson Sanches Marconi.

42. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 894/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO COLINA DO ESTORIL x C&G ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS e outro - 1. Diante das informações de fls. 219, em complemento ao despacho de fls. 216, determino que seja julgado extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, somente em relação ao exeqüente C & G Administrações de Condomínio, devendo a execução prosseguir com relação ao exeqüente Hudson França Dutra. Desta Feita, intime-se o exeqüente, Hudson França Dutra, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, querendo o que entender de direito. 2. Intimem-se Advs. ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, Ideraldo Jose Appi, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES e RICARDO RUSSO.

43. BUSCA E APREENSÃO - 897/2005 - BANCO FINASA S/A x GETULIO GUSMAO - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 92." (Decorreu o prazo de suspensão deferido pelo despacho de fls.91) Advs. Sabrina Camargo de Oliveira e LUCIANE LOPES ALVES.

44. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1027/2005 - MASSIMO DRISALDI e outro x ANA ROSICLER KOLLER - Item 2 do despacho de fls. 09.(2- Efetivado o ato; pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, entregue-se os autos ao requerente, independente de traslado). Custas no valor de R$37,80 + acréscimos legais) Advs. FABIO CIUFFI, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE e HOMERO FLESCH.

45. SUMARIA - COBRANCA - 1251/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ELAINE MIRANDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Fernanda Pires Alves.

46. BUSCA E APREENSÃO - 1365/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x DANIELLE SALLE - ...Isto posto, julgo procedentes os pedidos apreentados na presente ação de Busca e Apreensão, para o fim de consolidar nas mãos do autor a posse e propriedade do bem apreendido. Condeno a requerida, ainda, no pagamento das despesas processuaise honorários advocaticios, que fixo em R$600,00 (seiscento reais), de acordo com o artigo 20, §§ 3ºe 4º, do Código de Processo Civil, considerando a relativa facilidade da causa, o zelo do ilustre profissional e o fato da ação ter sido julgada antecipadamente. Cumpra-se, no que couber , o Código de Normas da douta Procuradoria- Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Advs. Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

47. SUMARIA - COBRANCA - 74/2006 - Serviços Pró - Condômino S/C Ltda. x ROSA MARIA DE PAULA - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2- Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. 3- Int.(custas no valor de R$ 39,90 + acrésimos legais). Adv. Marilza Matioski.

48. RESCISAO DE CONTRATO - 202/2006 - SONIA MARA GONCALVES DE FREITAS x ODAIR BORGES AGOSTINHO - ...foi expedido edital...(Retirar edital). Advs. PATRICK ROBERTO GASPARETTO e VINICIUS BULIGON.

49. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 290/2006 - SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUIZ DA ROCHA COSTA - Termo de fls. 147.(... contados e preparados, venham conclusos para decisão). Custas no valor de R$ 25,20 + acréscimos legais). Advs. Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, Monica Ferreira Mello Biora, Marcio Alexandre Cavenague e SALIMAR VALENTE GASPARIN.

50. COBRANÇA - SUMÁRIA - 295/2006 - CONDOMINIO EDIFICIO ALFA x MARCOS ANTONIO MILAS e outro - 1. Intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o petitório e documentos de fls. 230/313, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. ADRIANE FERNANDES, Hilton Ricardo Probst, MARCELO MUZEKA, JOSE AROLDO MATIAS, ODECIO LUIZ PERALTA e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 434/2006 - SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA(SEB) x CLAUDINEI RAMOS - 1. Diante das informações de fls. 108. Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 20 para a citação do executado no endereço aludido às fls. 104. 2. Intimem-se. - Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Advs. ERALDO LUIS KÜSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

52. ORDINÁRIA - 496/2006 - MEDITERRANEAN COMUNICACAO VISUAL DO BRASIL LTDA. x LETTERA PROGRAMACAO VISUAL LTDA. - 1. Intime-se, pessoalmente, a parte exeqüente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Advs. Andre Gusthavo Martins Gomes Farias, Daniel Prates, Andre Peixoto de Souza e ROGERIO LUIZ RICCI COUTO.

53. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 509/2006 - DULCE CALLIARI CANTERGIANI x BRASIL TELECOM S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte requerente). Advs. ROSSANA CANTERGIANI CAMPESTRINI, PEDRO VIEIRA CESAR e Ana Paula Domingues dos Santos.

54. EMBARGOS DE DEVEDOR - 518/2006 - VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x Banco Banestado S/A - 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias sobre as alegações de fls. 350/351. 2. Intimem-se. Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, Diogo Matte Amaro, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e Evaristo Aragao Ferreira dos Santos.

55. INDENIZACAO - SUMARIA - 545/2006 - Marazull Participações Ltda. x Banco do Brasi S/A. e outro - Termo de fls 217.(...contados e preparados, venham conclusos para decisão). Custas no valor de R$23,40 + acréscimos legais). Advs. ALMERINDO PEREIRA, Dante Manoel Proença Junior, Renato Oliveira de Araujo, Rosangela Uriarte Riera Sureda, Sheyla Mayra Alvetti, Claudiomiro Prior e Joanes Everaldo de Sousa.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 611/2006 - White Martins Gases Industriais Ltda. x Lourenço Neris da Silva - 1. Diante das informações de fls. 211, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intimem-se. Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, Jose Eduardo Borges Souza e Regis Silva Martins.

57. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 634/2006 - Alberto Franco Samways x Gran Park Veículos Ltda. - Termo de fls. 176. (...contados e preparados, sejam conclusos para decisão.)Custas no valor de R$ 25,20 + acréscimos legais). Advs. MAGNUS VICTOR KAMINSKI, CARLOS HEN-

RIQUE KAMINSKI, Braulio Roberto Schmidt e Sonia Maria Schroeder Vieira.

58. DESPEJO C/C COBRANÇA - 680/2006 - WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR x SUL LATAS EMBALAGENS METALICAS LTDA. e outros - Tratam os autos de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES, em fase de execução de sentença, promovida por WALDOMIRO CHUDZIJ JUNIOR E OUTRO contra SUL LATAS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA E OUTROS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, fls. 162/165, sendo informado pela parte autora nas fls. 173, o cumprimento do acordo, requerendo o arquivamento e baixa na distribuição. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinta a execução, com apoio no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas nos termos do artigo 26, § 2º do Código de Processo Civil. Autorizo a escrivania a fazer uso do item 2.6.8 do Código de Normas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO.

59. BUSCA E APREENSÃO - 714/2006 - FLORA CIUMACHEVICZ & CIA LTDA x REGRANDO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outro - 1-1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 2-Int. Adv. NEREU MERCER DE LIMA.

60. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 956/2006 - MARIA SOFIA CHARKOVSKI x BANCO ITAÚ S/A - 1-Recebo o recurso adesivo de fls. 144/147, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Após, cumpra-se o item "3", do despacho de fls. 134. 4-Int. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls e MONIQUE FERREIRA BUENO.

61. ORDINARIA C/C TUTELA - 1041/2006 - VALDECI GARBELOTT x HDI SEGUROS S/A - 1-Defiro o pleito de fls. 154/155, reabrindo prazo de 10 dias para a requerida apresentar suas alegações finais. 2-Após, cumpra-se o item "3", do despacho de fls. 140. 3-Int. Advs. JANE PEREZ KAPAZI, GUILHERME MANNA ROCHA, Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Gizeli Belloli, Gabriel Moreira, Reinaldo Mirico Aronis e PAULO ROBERTO FADEL.

62. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1107/2006 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x DORIVAL GABRIEL ZACARIA e outro - 1. Intime-se o executado, através de seu procurador, para que efetue o pagamento do valor devido, indicado às fls. 141/143, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Advs. Luiz Fernando de Queiroz, Emerson Luiz Vello, Flaviano Christian Pucci do Nascimento, Beatriz Schiebler, LOURIVAL BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

63. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1148/2006 - CONDOMINIO RESIDENCIAL BARIGUI x EMILIO DO NASCIMENTO - 1-1-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, em cinco dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. 2-Int. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Beatriz Santi.

64. DECLARATORIA - SUMARIA - 1172/2006 - AIMORE NOBLE TEIXEIRA e outro x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - 1. Intime-se a parte requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, elucide o pedido de fls. 219/220, informando o que exatamente pretende que a parte executada promova para dar cumprimento à sentença, descrevendo os procedimentos pretendidos. 2. Intimem-se. Advs. JOSE VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, RENATO CORDEIRO JUSTUS, NELSON CORDEIRO JUSTUS, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1243/2006 - MAXXINVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA. x MERCANTIL ROMANA LTDA. e outros - ...Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Advs. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSÉ DOMINGOS NETO.

66. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1251/2006 - NEILOR TAVARES DIAS x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.125 v .(Transitou em julgado a sentença das fls.96/115). Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPPONI.

67. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1274/2006 - SIMONE HELENA DA SILVA x BANCO DIBENS S/A - ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais desta ação revisional ajuizada por SIMONE HELENA DA SILVA em face de BANCO DIBENS S/A, para o fim de: a) Reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao contrato celebrado entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) Reconhecer a possibilidade da cobrança da comissão de permanência no período de inadimplência, desde que não cumulada com juros remuneratórios, moratórios, multa e correção monetária e que seja calculada pela variação da taxa média do mercado, segundo as normas do Banco Central, limitada à taxa de juros fixada; c) Reconhecer a possibilidade de dupla garantia do contrato, desde que não sejam executadas simultaneamente; d) Afastar o pedido de exclusão dos juros remuneratórios da vigência do contrato, pois a cobrança dos mesmos é devida em razão da concessão do mútuo e estão embutidos nas prestações pré-fixadas; e) Não reconhecer a existência de juros capitalizados; f) Determinar a repetição simples de valores eventualmente pagos mais mediante compensação no saldo devedor, após elaboração de novo cálculo em consonância com a presente decisão; g) Determinar que o réu se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos ao crédito enquanto não julgada definitivamente a demanda. Ante a sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 90% das custas e 90% dos honorários advocatícios, cabendo ao Banco réu arcar com o pagamento de 10% das custas processuais e 10% dos honorários advocatícios devidos ao patrono do requerente, que fixo em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, c/c art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, observe-se o contido no art. 12 da Lei 1.060/50. "(...)3. O beneficiário de justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore, o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado." (STJ - AgRg no Ag 845767 MG) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MAYLIN MAFFINI, Mariane Cardoso Macarevich, Sabrina Camargo de Oliveira, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e Jessica Ghelfi.

68. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1392/2006 - GONCALO BERNARDO DOS SANTOS x NEIVA APARECIDA VICENTIN e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 93, para determinar a devolução do prazo do despacho de fls. 91, para manifestações. 2. Intimem-se. Adv. DANIELE DIAS DOS REIS.

69. ARROLAMENTO SUMARIO - 1411/2006 - ANDRIA ANGELICA CONTE e outro x EULISSES ANTONIO CONTE - A inventariante opôs embargos de declaração da decisão de fls. 165 alegando que houve contradição ao homologar o plano de partilha de fls. 86/87, haja vista que aquela petição requeria a concessão de prazo para a juntada de documentos. Decido. De fato, houve contradição na decisão de fls. 165, considerando que na aludida peça processual não foi apresentado plano de partilha. Entretanto, o processo se encontra formalmente regular, de modo que a partilha apresentada na petição de embargos de declaração é válida e apta a ser homologada. Diante do exposto, conheço dos tempestivos embargos de declaração, dando-lhes provimento. Homologo a partilha de fls. 167/169, nos termos da decisão de fls. 165, ressalvado eventual direito de terceiros. Após, devidamente recolhido o imposto causa mortis, intime-se a Fazenda Pública para que confirme a autenticidade do pagamento. Pagas eventuais custas remanescentes e transitada em julgado esta sentença, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SANDRO VICENTINI, PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, Priscila Prestes Zeni e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

70. INDENIZACAO - SUMARIA - 1523/2006 - KL COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 149/156, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias. Advs. Joanes Everaldo de Sousa, Beatriz Schiebler, Samir Naouaf Halabi, Jander Luis Catarin e Thais Helena Alves Rossa.

71. BUSCA E APREENSÃO - 1542/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTIANE PORTO PIRES - Compulsando os autos, vislumbro que as partes transigiram (fls. 38/39). Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Aline Borges Leal e Karine Simone Pofahl Weber.

72. INCIDENTE DE FALSIDADE - 1600/2006 - GILMAR DAWIDZIAK e outros x ANDREZ DAWIDZIAK e outros - Compulsando os autos, vislumbro que as partes celebraram acordo nos autos em apenso, razão pela qual esta demanda perdeu seu objeto. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos, Fernanda da Silva Soares e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES.

73. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1614/2006 - CASSIA VALERIA WILLY HAUARI e outro x LOJAS RENNER S/A e outro - Termo de fls. 461.(...contados e preparados, voltem conclusos para decisão). Custas no valor de R$ 73,30 + acréscimos legais). Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, Fabio Leandro dos Santos, MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA, Lucas Dietrich Espindola Brenner, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, Rafael Furtado Madi, GERMANO DE SORDI BATISTA, Guilhermo Paranaguá e Cunha e MICHEL ZAVAGNA GRALHA.

74. MONITÓRIA - 142/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GUARASEG LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - I - Procedam-se as anotações necessárias, inclusive quanto ao Distribuidor, dando efetividade ao item VII da decisão de fls. 106. II - Expeçam-se ofícios, conforme requerido às fls. 121/122. III - Int(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de 06 ofícios no valor de R$ 42,00). Advs. MIEKO ITO, FABIANA A. RAMOS LORUSSO, Jose Antonio Vale, Alessandro Donizethe Souza Vale e ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE.

75. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 326/2007 - MERLYN ERICA SODRE FARIAS x SERASA S.A e outro - 1-Intime-se o procurador da parte autora para que, em cinco dias, informe o atual endereço de seu constituinte. 2-Caso inerte, Oficiem-se as companhias de telefonia fixa, móvel e Receita Federal solicitando o atual endereço do autor. 3-Int. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA.

76. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 523/2007 - VERA CRISTINA BOFF ZORTÉA x VIA APIA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA (ALFAMA) - I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Defiro a produção de prova oral, constituída nos depoimentos pessoais das partes e na oitiva de testemunhas. IV - Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/02/2009, às 14h30min. V - Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo indicar a necessidade de intimação das mesmas para comparecer ao ato. Caso necessária a intimação, devem as partes antecipar as custas do ato. VI - Int. Advs. EDEMILTON SCHARNOVEBER, EDINEI CESAR SCREMIN e CHRISTINA CIRINO STEDILE.

77. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 648/2007 - CLAUDEMIR BOLETI x BANCO ITAÚ S/A - 1-Ciente da decisão de fls. 138/150. 2-Sobre a contestação de fls. 78/99 e demais docs., manifeste-se o autor, em dez dias. 3-Int. Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLLIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

78. COBRANCA - ORDINARIA - 849/2007 - ESPOLIO DE FRANCISCO MARTINS PAES e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 43/56, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Diligências necessárias.. Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, Denio Leite Novaes Junior e LUCAS AMARAL DASSAN.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 868/2007 - JOSE DOMINGUES DO AMARAL e outro x BANCO BANESTADO S/A - 1. Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Da chegada de ofício do Tribunal de Justiça, informe-se que a decisão foi mantida e que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se. Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Izabela Cristina Rucker Curi e Teresa Arruda Alvim Wambier.

80. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 908/2007 - LUIZ CELSO COELHO x GONCALO BERNARDO DOS SANTOS - 1-Cumpra-se o item "3" o despacho de fls. 95. 2-Intimem-se Advs. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca e ROSEMAR SOARES DE ABREU.

81. COBRANÇA - SUMÁRIA - 985/2007 - BANCO CITICARD S/A x MARIA APARECIDA ROMANIN - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.43 .(Transitou em julgado a sentença das fls.38/42). Advs. MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ELISANDRE MARIA BEIRA.

82. COBRANÇA - SUMÁRIA - 998/2007 - ANTONIO CARLOS LEME DE SIQUEIRA e outro x BANCO BRADESCO S/A - ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial da ação ordinária de cobrança ajuizada por ANTONIO CARLOS LEME SIQUEIRA e DILZA SANTOS DE SIQUEIRA, em face de BANCO BRADESCO S/A, para o fim de declarar o direito dos autores em receber as diferenças de correção monetária em suas cadernetas de poupança nos meses de junho de 1987, ,janeiro/fevereiro de 1989 e março/abril de 1990 devidamente corrigidas, e para o fim de condenar a ré, em relação aos valores depositados sob sua guarda, ao pagamento da diferença de creditamento de correção monetária nas cadernetas de poupança dos autores, devendo-se aplicar em junho de 1987, para os contratos celebrados ou renovados até 15.06.87 o IPC (26,06%), e para janeiro de 1989 o IPC no percentual de 42,72%, fevereiro de 1989 o IPC no percentual de 10,14%, bem como para condenar o requerido ao pagamento da referida diferença, devendo-se aplicar em março de 1990 o IPC no patamar de 84,32% e, para o contrato vencido na primeira quinzena, o IPC de 44,80% para o mês de abril de 1990. Os valores a serem restituídos aos autores devem ser acrescidos de juros compensatórios de 0,5% ao mês e correção monetária desde os creditamentos parciais, além de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sob pena de violação ao direito líquido e certo e ao ato jurídico perfeito do depositante e enriquecimento ilícito da instituição bancária. Condeno a Ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE CORREA FERREIRA, ALTAMIR ALVES DOS ANJOS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e KAMILA NEVES DE OLIVEIRA.

83. RESTAURACAO DE AUTOS - 1050/2007 - MUNDIAL MAPAS LTDA. x REYNALDO GONSALVES DE BRITO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Adv. RICARDO ANTONIO C. FILHO.

84. PRESTACAO DE CONTAS - 1061/2007 - JOSE CAETANO x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.74 .(Transitou em julgado a sentença das fls.69/73). Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

85. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1064/2007 - ANTONIO TOBIAS DA LUZ x BANCO UNIBANCO S/A - Compulsando os autos, vislumbro que as partes transigiram (fls. 128/129 e 132/133). Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pro-rata, ressaltando que o autor é beneficiário da justiça gratuita, devendo o valor remanescente ser devidamente divido entre os requeridos. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA, Paulo Branco, Mariane Cardoso Macarevich, Sabrina Camargo de Oliveira, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e Jessica Ghelfi.

86. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1235/2007 - EDILES CORREA DA LUZ RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES - Foram expedidos ofícios...(Retirar ofícios). "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

87. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1241/2007 - DASLUCCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Defiro o pedido de fls. 112/113. Intime-se a parte embargante, para que no prazo de 05 (cinco) dias, promova o depósito dos honorários periciais, sob as penas da lei. 2. Após, intime-se o Sr. Perito para que promova o início dos trabalhos. 3. Intimem-se. Advs. ANNE CARLA GABRIEL SANT´ANA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

88. BUSCA E APREENSÃO - 1288/2007 - BANCO ITAÚ S/A x ADRIANO CAMARGO DE BASTOS - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, Virginia Neusa Costa Mazzucco, KÉLLIAN BORTOLINI LIMA e LIZIANE LACERDA.

89. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1302/2007 - KARINA CANTARELLI ARTEN x BANCO ABN AMRO REAL S/A -... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada por KARINA CANTARELLI ARTEN em face de BANCO ABN AMRO REAL S.A. Frente ao princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sendo a autora beneficiária da justiça gratuita, deve-se observar e regra do art. 12 da Lei 1.060/50. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE VENCIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. 1. A justiça gratuita é benefício motivado, vinculado à atualidade de circunstâncias de fato? constatada a miserabilidade, defere-se ou prorroga-se a gratuidade; desaparece a miserabilidade, nega-se ou revoga-se a gratuidade. 2. A gratuidade da justiça inclui a isenção de todas as despesas que, ordinariamente, recairiam sobre a parte, sob pena de se inviabilizar, no varejo, aquilo que foi resguardado, no atacado, pelo legislador. 3. O beneficiário de

justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore, o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado. 4. Agravo Regimental provido." (STJ, AgRg no Ag 845767 / MG, Ministro HERMAN BENJAMIN, 2a Turma, DJ 12.02.2008) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Gabriel Bardal, Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

90. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1411/2007 - IGOR LUBY KRAVTCHENKO x BANCO ITAÚ S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.46 .(Transitou em julgado a sentença das fls.35/45). Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO.

91. ORDINÁRIA - 1530/2007 - DENIS GUSTAFSON e outro x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - 1-Recebo o recurso de apelação, fls. 214/224, em ambos os efeitos. 2-Intime-se a parte recorrida para contra - arrazoar, querendo, no prazo legal. 3-Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4- Diligências necessárias.. . Advs. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, EDUARDO CHAMECKI, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

92. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1588/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ANA MARIA DOS SANTOS CARNASCIALI e outro - 1. Defiro o pedido de fls. 60. Configurando-se a hipótese do artigo 791, II, do Código de Processo Civil, suspendo o presente feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2. Intimem-se. Advs. Gilberto Rodrigues Baena, Joao Leonelho Gabardo Filho e Gilberto Stinglin Loth.

93. COBRANCA - ORDINARIA - 1704/2007 - ERCY RODRIGUES SIMÕES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial da ação ordinária de cobrança ajuizada por ERCY RODRIGUES SIMÕES, ANTONIO SAYD SIMÕES, AIRTON SAID SIMÕES JÚNIOR e PAULA SILVEIRA SIMÕES, herdeiros do espólio de JULIETA SAID SIMÕES, em face de BANCO HSBC BANK BRASIL S/A, para o fim de: a) reconhecer a prescrição do direito dos autores em relação ao Plano Bresser (junho/julho 1987); b) declarar o direito dos autores em receber as diferenças de correção monetária em suas cadernetas de poupança nos meses de janeiro/ fevereiro de 1989, devidamente corrigidas, e c) condenar a ré ao pagamento da diferença de creditamento de correção monetária nas cadernetas de poupança, devendo-se aplicar em janeiro de 1989 o IPC no percentual de 42,72% e em fevereiro de 1989 o IPC no percentual de 10,14 %, acrescidos de juros compensatórios de 6% ao ano e sem capitalização, devidos desde a data em que deveria ser lançado o crédito de correção monetária até o efetivo pagamento, mais de juros de mora, no valor de 12% ao ano, contados desde a data de citação até o efetivo pagamento, sob pena de violação ao direito líquido e certo e ao ato jurídico perfeito dos depositantes e enriquecimento ilícito das instituições bancárias. Considerando a sucumbência recíproca, condeno autores e réu ao pagamento de 50% das custas processuais e 50% dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RUBENS ROBERTI, Kelly Cristina Worm, Jorge Jose Justi Waszak, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES e TOBIAS DE MACEDO.

94. DECLARATORIA - SUMARIA - 1720/2007 - PAULO SÉRGIO FERREIRA BUENO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Compulsando os autos, vislumbro que as partes transigiram (fls. 24/27). Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. EGIDIO LATREILLE, Andreia Marina Latreille, Alberto Rodrigues Alves, Camylla do Rocio Kaled Camelo, MARCIA FERNANDES BEZERRA, Paulo Branco e Ana Paula Domingues dos Santos.

95. EXECUCAO DE SENTENCA - 1773/2007 - MARCOS LUIS SCHIER x ALCIR TORRES e outros - 1. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2. Intimem-se. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

96. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1792/2007 - CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO FIBRA S/A e outro - 1-Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos, devendo o agravo permanecer retido nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (art. 523, do CPC). 2-Cumpra-se o item "III e ss.", do despacho de fls. 78. 3-Int. - "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. Simone Zonari Letchacoski, Joao Casillo, Eduardo Casillo Jardim, Patricia Casillo, Carolina Pimentel, Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, Andre Mello Souza, Jefferson Comeli, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, Otto Steiner Jr, Alcides de Freitas e ARNO JUNG.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1873/2007 - CARGESSO TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA e outro x MARIO ANTONIO DA SILVA FERREIRA e outro - Despacho de fls. 34.(Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Não há requerimentos especificados para a produção de provas. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I do Código de Processo Civil. IV - Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. V - Int.). Custas no valor de R$10,50 + acréscimos legais). Advs. EMERSON CORAZZA DA CRUZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e RICARDO BAITLER.

98. REINTEGRACAO DE POSSE - 35/2008 - DARCI ALVES DE BRITO e outro x MARIA ROSA MOREIRA - Vistos em saneador. I - As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. II - Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. III - Defiro a produção de prova oral, constituída nos depoimentos pessoais das partes e na oitiva de testemunhas. IV - Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2009 as 14h30min. V - Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo indicar a necessidade de intimação das mesmas para comparecer ao ato. VI - Int. Advs. JORGE ALVES DE BRITO, NATANAEL GORTE CAMARGO e LUIZ HENRIQUE GUIMARAES HOHMANN.

99. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 75/2008 - DIEGO HENRIQUE PINTO GONÇALVES x BANCO ITAÚ S/A - Compulsando os autos, vislumbro que as partes transigiram (fls. 94/95). Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará em favor do requerido. Autorizo à serventia descontar o valor das custas, do valor depositado nos autos (item 2.6.8 do C.N.) Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MAYLIN MAFFINI.

100. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 156/2008 - ROGÉRIO MARCOLINO x FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Vistos etc, I. Trata-se de ação de revisão de benefício para complementação de aposentadoria promovida por Rogério Marcolino em face de Fundação Copel de Previdência e Assistência Social. Preliminarmente, aduz o réu que este juízo é incompetente para o conhecimento da presente ação, uma vez que em razão da matéria a competência é da justiça do trabalho. Realmente, é pacífico nos Tribunais Superiores que as demandas envolvendo complementação de aposentadoria de previdência privada, desde que decorrentes de contrato de trabalho, são da Justiça do Trabalho, competindo à Justiça Estadual apreciar lides que não emanam da relação trabalhista. Nesse sentido, "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal firmou entendimento no sentido de que compete à Justiça comum o julgamento das questões relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando não decorrentes de contrato de trabalho. Precedentes. 2. Controvérsia que demandaria o exame das cláusulas contratuais e regulamentos pertinentes, hipótese que não viabiliza o recurso extraordinário.3. Imposição de multa de 1% do valor corrigido da causa. Aplicação do art. 557, § 2º, c/c arts. 14, inc. II e III, e 17, inc. VII, do Código de Processo Civil." - grifo nosso. (RE-AgR 526615 / RS - RIO GRANDE DO SUL; AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 20/11/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma) "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. COMPETÊNCIA.I - Ambas as turmas desta Corte entendem que compete à Justiça comum o julgamento do pedido de complementação de aposentadoria dirigido contra entidade de previdência privada, quando não decorrer essa complementação de contrato de trabalho.II - Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão atacada. III- A apreciação do recurso extraordinário demanda o exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas contratuais, o que atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF.IV - Agravo regimental improvido." - grifo nosso. (AI-AgR 598723 / RS - RIO GRANDE DO SUL; AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento: 26/04/2007 Órgão Julgador: Primeira Turma) "Justiça do Trabalho? competência (CF, art. 114)? pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho? precedentes" - grifo nosso. (AI-AgR 579914 / RS - RIO GRANDE DO SUL; AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE; Julgamento: 09/05/2006 Órgão Julgador: Primeira Turma) Ora, a causa de pedir na presente pretensão decorre de contrato de trabalho. Embora não se desconheça o teor do art. 202, §2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, segundo o qual "As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes", neste caso específico a controvérsia não reside exclusivamente sobre o contrato civil de previdência privada. O autor busca a complementação da aposentadoria em relação às supostas diferenças decorrentes de horas extras e reflexos não computados e concedidas pela Justiça do Trabalho, além de falhas na correção do salário de contribuição. O feito não se limita a discutir a relação civil entre ex-empregado e entidade fechada de previdência privada. A complementação de aposentadoria postulada encontra-se intimamente relacionada com a relação trabalhista em tela. Soma-se a isso um outro argumento. A nova redação conferida ao art. 114, da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 45/2004, alargou sensivelmente a competência da Justiça do Trabalho, estabelecendo dentre outras hipóteses a seguinte: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar? IX - outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei." Por esse motivo é que o STF já sufragou o seguinte entendimento: "A segunda hipótese verificada se refere à aposentadoria paga por fundo de previdência fechado que possui um contrato de trabalho como causa remota e o ex-empregador é geralmente o garantidor da entidade previdenciária. Nesse sentido, este Supremo Tribunal Federal firmou a competência da Justiça do Trabalho nos seguintes julgados? o AgRRE 237.399, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 8.10.2004; AgRAI 545.088, 1ª T., Rel. Eros Grau, DJ 4.11.2005; AgRAI 524.869, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 11.3.2005; AgRAI 538.939, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 23.9.2005; AgRAI 599.475, 1ª T., Rel Ricardo Lewandowski, DJ 4.8.2006; CC 7.387, Rel. Ricardo Lewandowski, DJ 6.12.2006." (STF - CC-7323 - Rel. Min. Gilmar Mendes - Data j. 1º/02/2007). Na situação presente é dado incontroverso que a adesão ao fundo de previdência da Fundação COPEL apenas decorreu da sua condição de empregado da COPEL. O ministro Sepúlveda Pertence, em mais um caso análogo, quando da análise do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 579.914-4, consignou que: "O Tribunal a quo, mesmo considerando que o agravante somente é beneficiário da complementação de aposentadoria em razão da relação de trabalho que mantinham com a empresa patrocinadora da instituição de previdência privada, concluiu que o pedido e a causa de pedir se vinculam ao cumprimento de contrato firmado entre as partes que estabelece a extensão dos benefícios concedidos aos empregados em atividade. Desse modo, o acórdão recorrido dissentiu da jurisprudência deste Tribunal, firmada em ambas as Turmas, segundo a qual competem à Justiça do Trabalho as ações em que se discuta a complementação de proventos e pensões cuja instituição somente é possível em razão de vínculo empregatício mantido com a empresa mantenedora." Veja-se, a seguir, a decisão monocrática proferida pela Min. Cármen Lúcia no CC 7411, julgado em 1º/03/2007, em que se controverte uma situação fática em muito semelhante com a presente, isto é, de complementação de aposentadoria de previdência fechada vinculada à empresa patrocinadora fundada na inclusão de, dentre outras verbas, horas extras não computadas no cálculo da renda mensal: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA APRECIAR O CONFLITO - ART. 102, INC. I, ALÍNEA O, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - PRECEDENTES - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. (...). 5. Preliminarmente, revendo posição anteriormente adotada em sentido diverso (CC 7.395), reconheço a competência jurisdicional deste Supremo Tribunal Federal para processar e julgar o presente conflito de competência, estabelecido entre Juiz estadual de primeira instância e o Tribunal Superior do Trabalho, acompanhando a jurisprudência mais recente firmada neste Tribunal Supremo? CC 7.023-SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, DJ 19.5.1995; CC 7.025-PE, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 9.6.1995; CC 7.026-SC, Rel. Min. Octavio Gallotti, Tribunal Pleno, DJ 27.10.1995; CC 7.027-PE, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 1º.9.1995; RE 183.630-AgR/RO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 25.8.1995; CC 7.191-AM, Rel. Min. Eros Grau, decisão monocrática, DJ 25.4.2006; CC 7.242-MG, Rel. Min. Eros Grau, decisão monocrática, DJ 17.3.2006; CC 7.271-AM, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJ 7.4.2006; e CC 7.277-RS, Rel. Min. Ellen Gracie, decisão monocrática, DJ 7.3.2006. 6. No mérito, verifico que, como posto na sentença proferida pelo Juiz do Trabalho da 3ª Vara Cível de Governador Valadares/MG, "Ao exame da petição inicial verifica-se que o autor fundamentou suas pretensões no fato de que no cálculo da suplementação de seu benefício previdenciário não foram levadas em conta as parcelas descritas às fl. 04, tais como horas extras, domingos e feriados trabalhados, diferença de adicional noturno e adicional de periculosidade, constituindo todas elas verbas pagas por força da vigência de contrato de trabalho entre o reclamante e a primeira reclamada" (fl. 1.124). 7. Não foi diferente a conclusão firmada no acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas Reclamadas? "(...) o objetivo da ação é ver reconhecido o direito do autor decorrente de norma interna da reclamada, incidente, por óbvio, no contrato de trabalho, de modo a atrair a competência desta Justiça. A fonte da obrigação é o contrato. Por outro lado, a VALIA foi instituída e patrocinada pela recorrente, empregadora do reclamante, e a questão debatida ocorreu na vigência do contrato de trabalho. Mais, o reconhecimento da competência desta Especializada para determinar a complementação de aposentadoria em decorrência de parcelas deferidas e oriundas do contrato acarreta também a sua competência para determinar que a empresa patrocinadora providencie a conseqüente formação da reserva matemática, com o objetivo de dar cumprimento ao que foi decidido, na forma prevista na regulamentação existente" (fl. 677). 8(...) 9. Sobre a matéria, este Supremo Tribunal Federal já se manifestou reiteradas vezes, reconhecendo que a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias relativas à complementação de aposentadoria oriundas de contrato de trabalho. Nesse sentido? AI-AgR 579.914 /RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 9.5.2006; AI 514.345-RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ 18.5.2006; AI 581.236-PA, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, decisão monocrática, DJ 6.4.2006; AI-AgR 599.475/PA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, DJ 6.6.2006; AI-AgR 583.498/MG, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJ 9.5.2006; AI-AgR 583.779/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 9.5.2006; AI-AgR 538.939/SC, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 23.8.2005; e AI-AgR 524.869/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 11.3.2005. Em situação análoga à analisada na espécie, o Ministro Ricardo Lewandowski, nos autos do Conflito de Competência n. 7.387-MG, decidiu? "(...) O Tribunal a quo, mesmo considerando que o recorrido somente é beneficiário da complementação de aposentadoria em razão da relação de trabalho que mantinha com a empresa patrocinadora da instituição de previdência privada, concluiu que o pedido e a causa de pedir se vinculam ao cumprimento de contrato firmado entre as partes que estabelece a extensão aos inativos dos benefícios concedidos aos empregados em atividade. Desse modo, o acórdão recorrido dissentiu da jurisprudência deste Tribunal, firmada em ambas as Turmas, segundo a qual competem à Justiça do Trabalho as ações em que se discuta a complementação de proventos e pensões cuja instituição somente é possível em razão de vínculo empregatício mantido com a empresa mantenedora. Nesse sentido, RE 135.937, Moreira, RTJ 155/575; RE 165.575, Velloso, RTJ 161/691; e AI 198.260-AgR, 1ª T, 07.8.2001, Sydney. Desse modo, o acórdão recorrido dissentiu da jurisprudência deste Tribunal, firmada em ambas as Turmas, segundo a qual competem à Justiça do Trabalho as ações em que se discuta a complementação de proventos e pensões cuja instituição somente é possível em razão de vínculo empregatício mantido com a empresa mantenedora. Nesse sentido, RE 135.937, Moreira, RTJ 155/575; RE 165.575, Velloso, RTJ 161/691; e AI 198.260-AgR, 1ª T, 07.8.2001, Sydney. (...). (RE 474.492 /RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 17.5.2006, p. 75) 5. (...). Publique-se." - GRIFO NOSSO. (STF - CC 7508 / MG - MINAS GERAIS - Relator(a) Min. CÁRMEN LÚCIA - Julgamento 07/08/2007 - DJ 22/08/2007). No mesmo sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça, APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO APELO (3) - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - HORAS EXTRAS E REFLEXOS CONCEDIDOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO NÃO COMPUTADOS E DIFERENÇAS NA CORREÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO - PRETENSÕES CONDENATÓRIAS QUE SE VOLTAM CONTRA EX-EMPREGADORA E SUPOSTA SUCESSORA - ÍNTIMA RELAÇÃO COM O VÍNCULO TRABALHISTA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA INSTITUÍDA PELO EMPREGADOR - RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PRECEDENTES DO STF - APELOS (3) E (4) PROVIDOS - APELOS (1) E (2) PREJUDICADOS. 1. O Supremo Tribunal Federal considera como pacífica a orientação segundo a qual as demandas envolvendo complementação de aposentadoria de previdência privada, desde que decorrentes de contrato de trabalho, são da Justiça do Trabalho. 2. Os apelados pretendem responsabilizar a ex-empregadora em função de omissões ocorridas no bojo da relação trabalhista, além de imputarem a responsabilidade solidária da ELETROSUL e sua suposta sucessora em todos os pedidos condenatórios. 3. "A segunda hipótese verificada se refere à aposentadoria paga por fundo de previdência fechado que possui um contrato de trabalho como causa remota e o ex-empregador é geralmente o garantidor da entidade previdenciária. Nesse sentido, este Supremo Tribunal Federal firmou a competência da Justiça do Trabalho nos seguintes julgados: o AgRRE 237.399, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 8.10.2004; AgRAI 545.088, 1ª T., Rel. Eros Grau, DJ 4.11.2005; AgRAI 524.869, 1ª T., Rel. Sepúlveda Pertence, DJ 11.3.2005; AgRAI 538.939, 2ª T., Rel. Carlos Velloso, DJ 23.9.2005; AgRAI 599.475, 1ª T., Rel Ricardo Lewandowski, DJ 4.8.2006; CC 7.387, Rel. Ricardo Lewandowski, DJ 6.12.2006." (STF - CC-7323 - Rel. Min. Gilmar Mendes - Data j. 1º/02/2007). 4. Apelo (3) parcialmente conhecido. Provimento ao recursos de apelação (3) e (4) para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho, restando prejudicados os apelos (1) e (2). (TJPR - 6ª C.Cível - AC 0460141-2 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.? Des. Renato Braga Bettega - Unanime - J. 15.07.2008) Assim, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça, encaminhando-se, oportunamente, os presentes autos à Justiça do Trabalho. II. Intimem-se. Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, BOGDAN OLIJNYK, IRINEU PETERS, IRINEU JOSE PETERS, EROS GIL PETERS e MAURELIO PETERS.

101. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 199/2008 - TRAUDI LENZ FRIEDRICH x BANCO ITAÚ S/A - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 65." (Não houve até a presente data a devolução do A.R). Advs. MAYLIN MAFFINI e Andre Luiz Ache Mansur.

102. DESPEJO - 244/2008 - ROZALINA DE SOUZA MOURA x ADRIANA MIRELA SILVEIRA DADAS DE OLIVEIRA e outro - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA, CARLOS ARAUZ FILHO e MARIANA KOWALSKI FURLAN.

103. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 338/2008 - AILTON CARDOZO DE ARAUJO x ELIAS NOGUEIRA DE MIRANDA -1-Defiro o pleito de fls. 46. Expeça-se mandado de verificação. Caso o imóvel esteja abandonado, imita-se o autor na posse do imóvel. 2-Int. -Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. Adv. ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA.

104. BUSCA E APREENSÃO - 369/2008 - BANCO ITAÚ S/A x SERGIO DANILO DE JESUS - 1-Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Oficie-se ao Detran solicitando o desbloqueio do veículo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Diego Rubens Gottardi.

105. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 427/2008 - LIGA DE FUTEBOL DE PINHAIS x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL - Vistos e examinados. Com base na decisão de agravo de instrumento de fls. 168/174, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. LOURIVAL BARAO MARQUES, DOMINGOS AUGUSTO LEITE MORO, Juliano Franca Tetto, Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua, Pedro Algesi Schaedler Junior e Henry Andersen Navarette.

106. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 430/2008 - TRANS ISAAK TURISMO LTDA. x AMADEU CRISTOVAO MOTA - 1-Considerando que não há tempo hábil para ser citado o requerido nos endereços indicados pelo autor às fls. 53, redesigno audiência de conciliação e entrega de defesa, para o dia16/09/2008, às 09:10. 2-Cumpram-se as formalidades legais, desentranhando o mandado de fls. 49 a ser cumprido no endereço informado às fls. 53. 3-Int. Advs. ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e MARCELO PEREIRA DA SILVA.

107. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 563/2008 - TEREZINHA CORADIM GIACOMITTI e outro x BELLASUL VEICULOS LTDA. e outro - 1-Considerando que resta a citação da outra requerida, indefiro o pleito de fls. 116, eis que se trata de prazo comum, devendo as requeridas, observarem o prazo para apresentar defesa. 2-Int. Advs. MILENA MARTINS, PAULO HENRIQUE PESSOA OLIVET, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, Neudi Fernandes, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, Thais Braga Bertassoni, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JOSIANE PAULA CORREA.

108. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 621/2008 - NELSON ZYNGER x LUCIOLA DE FATIMA CAMARGO - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.43. (...decorreu o prazo para contestação)." Advs. MARIANA KOWALSKI FURLAN, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e CARLOS ARAUZ FILHO.

109. DECLARATORIA - SUMARIA - 669/2008 - PERFIMEC S/A - CENTRO DE SERVICOS EM ACO x SNIKE TECONOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. e outro - 1-Sobre a contestação de fls.65/74 e demais docs. manifeste-se o autor, em dez dias. 2-Int. Advs. CAMILA SLONGO PEGORARO, Elis Daniele Senem, Luiz Alberto Leschkau, Renata Ceschin Melfi de Macedo, Sara Cecilia Rocha, Renata Rodrigues Salles, SYLVIA HELENA FERREIRA CAMPOS, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER.

110. COBRANÇA - SUMÁRIA - 691/2008 - JOSE ADALBERTO DOS SANTOS x LEONI TEREZINHA FLECK - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA.

111. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 725/2008 - LOURENCO LINK x BRASIL TELECOM S/A - 1-Indefiro o pleito de fls. 20/21, reportando-me ao item "I", do despacho de fls. 17. 2-Intime-se o autor para que, em cinco dias, cumpra o item "II", do referido despacho. 3-Int. Adv. GERSON LUIZ WENZEL.

112. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 736/2008 - NILVA LUZIA DA SILVA x HOSPITAL DO TRABALHADOR - 1-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. 2-Cumpra-se o item "II", do despacho de fls. 54. 3-Int. (Retirar a carta de citação). Advs. DALVA MARLI MENARIM, FERNANDA GONCALVES PADILHA e Elias Carmelo Portugal de Lara.

113. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 756/2008 - ROSELI DE LARA COSTA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - 1- Defiro o pleito de fls. 26. |Aguarde-se por 10 dias. 2- Int. Adv. SIDNEY CORADASSI.

114. BUSCA E APREENSÃO - 780/2008 - BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO DE MOURA RESENDE - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Indefiro o pleito de expedição de ofício ao Detran, eis que não houve qualquer determinação judicial determinando o bloqueio do veículo objeto da demanda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. Diego Rubens Gottardi, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER.

115. COBRANÇA - SUMÁRIA - 797/2008 - BENEDITO JOSE DA SILVEIRA x HSBC SEGUROS S.A. - BANCO MULTIPLO - I - Cite-se o réu para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). II - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do processo. III - Int. (Retirar a carta de citação). Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, LUIZ SALVADOR e OLIMPIO PAULO FILHO.

116. REINTEGRACAO DE POSSE - 804/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x HILTON MARCOS ALEXANDRE LIMA - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

117. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 818/2008 - JARDIM DAS AMÉRICAS ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL x SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA e outro - 1-Sobre a certidão de fls. 44, manifeste-se o autor, em cinco dias. 2-Int. Advs. MARCOS FELDMAN FILHO, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR.

118. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 868/2008 - GELSON FAITA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - I - Cite-se o réu para apresentar defesa em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC). II - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do processo. III - Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA.

119. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 883/2008 - ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA x OZIEL BARBOSA DE FIQUEIREDO - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI.

120. BUSCA E APREENSÃO - 924/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES x FLAVIO SANTI BONATO - Compulsando os autos, vislumbro que o autor desistiu da demanda. Em face do exposto, julgo extinta a demanda, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Transitada em julgado a sentença, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

121. COBRANÇA - SUMÁRIA - 941/2008 - ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CJTO.RE.JD.VERGINIA IV x GINO ANZIL - I - Intime-se o autor para trazer aos autos, em cinco dias, prova documental do atraso no pagamento das taxas condominiais ora cobradas. II - Após, voltem conclusos para deliberações pertinentes. III - Int. Advs. JOEL KRAVTCHENKO, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e CARLOS EDUARDO DE NOVAES.

122. DECLARATORIA - SUMARIA - 973/2008 - ROSIMERI DO ROCIO WOTROBA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS - I - Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. II - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. III - A inversão do ônus da prova será apreciada oportunamente, quando do saneamento do processo. IV - Int. (Retirar a carta de citação). Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS.

123. ALVARÁ JUDICIAL - 1025/2008 - ANDRIA ANGELICA CONTE x EULISSES ANTONIO CONTE - I - Inicialmente, deverá a parte autora emendar a inicial, em cinco dias, no tocante ao valor da causa, adequando-o à regra do artigo 259, do Código de Processo Civil. II - Na oportunidade, deverá recolher as custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por falta de pressuposto processual, artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. III - Int. Advs. PRISCILA ANTONIAZZI CALOMENO, SANDRO VICENTINI, SANDRO GILBERT MARTINS, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e Priscila Prestes Zeni.

124. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1041/2008 - GP COMERCIO DE PEDRAS E TRANSPORTES LTDA. x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - I - Cite-se na forma requerida, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. II - Int. (Retirar a carta de citação). Advs. Joao Francisco Monteiro Sampaio e FABIO KAIUT NUNES.

125. MONITÓRIA - 1221/2008 - SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x PEDRO CASSIANO DA SILVA DE ANDRADE - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 441,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARCELO LUIZ DREHER.

126. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1222/2008 - BANCO BRADESCO S/A x CESAR THOME FILHO - ME e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

127. COBRANCA - ORDINARIA - 1223/2008 - EMY LOPES BAYER e outros x BANCO SANTANDER S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. BERNARDO RUCKER.

128. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1224/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PINUS x SIRLEI DO ROCIO PEREIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Leandro Luiz Kalinowski e ANTONIO EMERSON MARTINS.

129. BUSCA E APREENSÃO - 1225/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROBSON GOMES PORTELA DA ROCHA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 241,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Perez, Carlos Alberto Araujo Rovel e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

130. BUSCA E APREENSÃO - 1226/2008 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NELSON QUINTILIANO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MICHELE SACKSER, Diego Rubens Gottardi, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha e Karine Cristina da Costa.

131. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1227/2008 - JUNIA LUIZE MULLER DOS SANTOS x WORLD NEWS INFORMATION LTDA. e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. LUIZ OTTAVIO VEIGA GRECA.

132. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1229/2008 - L. ALBERTI USINAGEM E SERVIÇOS LTDA e outro x SIM CRED FOMENTO MERCANTIL S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela I. Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Ricardo Key Sakagutti Watanabe, Tulio Godoy Gomes Salles Rosa e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR.

133. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1232/2008 - JOSE MARIA MOREIRA BUENO x ITAÚ SEGUROS S/A - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO.

134. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 1233/2008 - FABIO LUIZ DA SILVA PIZZARIA e outro x LUIZ CARLOS ANDRADE - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES.

135. REINTEGRACAO DE POSSE - 1234/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x FERNANDO COLACO SANTOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

136. BUSCA E APREENSÃO - 1235/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x IONE DA ROCHA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

137. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1236/2008 - COOHABIF - COOPERATIVA HABIT. VILA DO FUNCIONALISMO x MARCIO ANTONIO ZACRESKA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Renato Jose Borgert e Roberta Botelho Bittencourt T. Ribas.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 148 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0067	000526/2007
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0040	000810/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0051	000864/2006
	0053	001098/2006
	0064	000367/2007
	0078	001208/2007
ADILSON MENAS FIDELS	0039	000640/2005
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0003	000662/1989
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0030	001423/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	000044/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0068	000556/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0009	000526/1998
	0065	000368/2007
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0078	001208/2007
ALBERTO XAVIER PEDRO	0114	000926/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0010	001211/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0082	001614/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0051	000864/2006
ALEXANDRE ARSENO	0032	000044/2005
	0074	000990/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0057	000081/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0110	000875/2008
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0038	000477/2005
ALEXANDRE MARTINS	0082	001614/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0014	000523/2002
	0071	000785/2007
ALFREDO LINCOLN PEDROSO	0027	000499/2004
ALINE BORGES LEAL	0033	000096/2005
ALTAIR DE OLIVEIRA	0107	000730/2008
ALVARO PEDRO JUNIOR	0110	000875/2008
AMABILON DALCOMUNI	0002	018566/1986
AMARILIS VAZ CORTESI	0003	000662/1989
	0067	000526/2007
ANA ELISA ZOCCOLA	0084	001734/2007
ANA MARIA REMOWICZ	0112	000887/2008
ANA PAULA CARRANO SANTOS	0114	000926/2008
ANA PAULA DOMINGUES	0078	001208/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0084	001734/2007
	0091	000081/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0060	000137/2007
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0010	001211/1998
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0026	000070/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0030	001423/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0098	000386/2008
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0022	001234/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0079	001272/2007
ANGELICA DE OLIVEIRA SANT	0076	001131/2007
ANNE JAQUELINE MOSCA	0022	001234/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0012	001408/2001
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0007	000137/1997
ANTONIO GILBERTO ORTEGA H	0101	000511/2008
BARBARA L. DE SOUZA SPAGN	0064	000367/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	000263/2005
BENEDITO DOS SANTOS	0010	001211/1998
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0044	000138/2006
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0078	001208/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0102	000536/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0062	000290/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0109	000857/2008
	0113	000920/2008
CARLYLE POPP	0020	000882/2003
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0039	000640/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0081	001294/2007
CESAR LOURENCO SOARES NET	0029	001346/2004
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG	0004	000220/1991
CICERO BRAZ PORTUGAL	0015	000961/2002
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0002	018566/1986

CLÁUDIO FREITAS MALLMANN 0053 001098/2006
0070 000620/2007
CLAUDIO MARCHIORO 0009 000526/1998
CLAUDIO MELCHIORETO 0094 000245/2008
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN 0095 000256/2008
CLAUDIO ROBERTO MACHADO 0117 000970/2008
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0030 001423/2004
CLEBER GIOVANI PIACENTINI 0062 000290/2007
CLECIO BRAGA JUNQUEIRA 0034 000212/2005
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0022 001234/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0102 000536/2008
CRYSTIANE LINHARES 0085 001737/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 0116 000951/2008
DANIEL PRATES 0043 000031/2006
0120 000699/2008
DANIELLE TEDESKO 0109 000857/2008
0113 000920/2008
DARIANE MARQUES MARTINELL 0033 000096/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS M 0065 000368/2007
DEIVA LUCIA CANALI 0061 000249/2007
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0100 000503/2008
DIOGO MATTE AMARO 0002 018566/1986
DIVANIL MANCINI 0001 006084/1974
DJALMA SALLES JUNIOR 0075 001051/2007
DOUGLAS LUIZ 0066 000458/2007
EDER EMERSON DA CRUZ CAPE 0061 000249/2007
EDSON ISFER 0101 000511/2008
EDUARDO BIACHI GOMES 0071 000785/2007
0081 001294/2007
EDUARDO PACELI MONTEIRO 0004 000220/1991
EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ 0102 000536/2008
EDUARDO VENTURA MEDEIROS 0101 000511/2008
ELIANE LOBO DA COSTA 0042 001126/2005
ELIANE MARIA MARQUES 0062 000290/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0009 000526/1998
ELISABETH CRISTINA VIANA 0053 001098/2006
ELISEU GARBIN 0002 018566/1986
ELIZEU MENDES DA SILVA 0093 000155/2008
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA 0050 000851/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR 0055 001326/2006
ERENI INES CASARIN 0059 000113/2007
ESTEVAO LOURENÇO CORREA 0067 000526/2007
ESTEVAO RUCHINSKI 0017 001314/2002
ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0057 000081/2007
EUGENIO JOAO KLUG 0001 006084/1974
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0056 001466/2006
0073 000908/2007
EVERTON LUIZ MOREIRA 0045 000216/2006
FABIANA CRISTINA VIOLATO 0039 000640/2005
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0020 000882/2003
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS 0051 000864/2006
FABIANO LOPES 0046 000316/2006
FABIO AUGUSTO DE SOUZA 0080 001278/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARV 0060 000137/2007
FATIMA DENISE FABRIN 0023 000037/2004
FÁTIMA PISKOR LUIZ 0092 000130/2008
FELIPE LORENCI WOICIECHOW 0061 000249/2007
FERNANDA FERRON 0001 006084/1974
FERNANDA MARIANO SOUZA 0009 000526/1998
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0026 000070/2004
FERNANDA PIRES ALVES 0047 000456/2006
FERNANDO CESAR FERREIRA D 0028 000794/2004
FERNANDO MARIO RAMOS 0108 000777/2008
FERNANDO SCHLIEPER 0027 000499/2004
FILIPE ALVES DA MOTA 0036 000298/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0102 000536/2008
FLAVIANO C. PUCCI DO NASC 0035 000263/2005
FRANCOIS J. GNOATTO 0052 000968/2006
GABRIELA MARIA DA SILVA P 0018 000482/2003
GERALDO MOCELIN 0004 000220/1991
GERSON LUIZ WENZEL 0013 000187/2002
GERSON SCHWAB 0092 000130/2008
GILBERTO DE BRITO 0009 000526/1998
GILBERTO MARCHIORO 0009 000526/1998
GILES SANTIAGO JÚNIOR 0025 000054/2004
GILSON GOULART JUNIOR 0083 001691/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0051 000864/2006
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0028 000794/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI 0071 000785/2007
0081 001294/2007
0087 000001/2008
GUSTAVO CÉSAR PRETZEL 0101 000511/2008
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 0004 000220/1991
GUSTAVO DE PAULA E SILVA 0004 000220/1991
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0048 000495/2006
HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA 0099 000394/2008
HELAINE CRISTINA CALZADO 0068 000556/2007
HERMES CAPPI JUNIOR 0001 006084/1974
HERON CATTA PRETA G. DE A 0027 000499/2004
HOMERO STABELINE MINHOTO 0030 001423/2004
IDERALDO JOSE APPI 0038 000477/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0041 001046/2005
INGRID NAGEL BACKES 0046 000316/2006
IVAN SERGIO TASCA 0044 000138/2006
IVONE STRUCK 0102 000536/2008
IVONE TERESINHA JUNG 0050 000851/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0010 001211/1998
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0056 001466/2006
JANAINA GIOZZA AVILA 0048 000495/2006
JANAYNA FERREIRA LUZZI 0091 000081/2008
JEFFERSON SILVEIRA DE SOU 0013 000187/2002
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0044 000138/2006
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI 0031 001453/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0081 001294/2007
JOAQUIM ALVES DE MATTOS 0040 000810/2005
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0008 000354/1997
JORGE DURVAL DA SILVA 0082 001614/2007
JORGE KITZBERGER 0114 000926/2008
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0064 000367/2007
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA 0101 000511/2008
JOSE ARI MATOS 0116 000951/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0058 000094/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 0070 000620/2007
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0083 001691/2007
JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A 0064 000367/2007
JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL 0052 000968/2006
JOSE MADSON DOS REIS 0060 000137/2007
JOSE ROBERTO SPINA 0025 000054/2004
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0019 000550/2003
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA 0008 000354/1997
JUAREZ CESAR SCARANT JUNI 0004 000220/1991
JULIANA TEIXEIRA VILATORE 0006 001052/1996
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0100 000503/2008
KARIN HASSE 0022 001234/2003
KARINNE ROMANI 0064 000367/2007
KELLY CRISTINA WORM 0037 000376/2005
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0077 001153/2007
LEANDRO GALLI 0114 000926/2008
LEILA CRUZ VIEIRA 0104 000642/2008
LEILANE TREVISAN MORAES 0068 000556/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0019 000550/2003
0023 000037/2004
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA 0092 000130/2008
LIGIA GOEBEL 0101 000511/2008
LINCOLN LOURENCO MACUCH 0014 000523/2002
LINCOLN TAYLOR FERREIRA 0017 001314/2002
LORENA MORO DOMINGOS 0022 001234/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0063 000357/2007
0074 000990/2007
0093 000155/2008
LUCAS FERNANDO DE CASTRO 0024 000050/2004
LUCAS HENRIQUE ZANDONARI 0051 000864/2006
LUCIANA CARNEIRO DE LARA 0015 000961/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0005 000844/1996
LUIS CARLOS BARRETO 0036 000298/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0105 000688/2008
LUIZ CARLOS DA SILVA 0036 000298/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE 0101 000511/2008
LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ 0039 000640/2005
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0039 000640/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0035 000263/2005
LUIZ ROBERTO ROMANO 0015 000961/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0056 001466/2006
0073 000908/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES 0089 000017/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0020 000882/2003
MANOEL EDUARDO A CAMARGO 0101 000511/2008
MANUELLA P. P. SALOMAO 0067 000526/2007
MARCELO ARTHUR MENEGASSI 0091 000081/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0054 001210/2006
0055 001326/2006
MARCELO CRISSANTO MALLIN 0036 000298/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0022 001234/2003
MARCELO FERREIRA MEIRELES 0076 001131/2007
0108 000777/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0049 000578/2006
MARCELO MAGNA 0019 000550/2003
MARCELO STIVAL 0039 000640/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0090 000027/2008
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0037 000376/2005
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0022 001234/2003
MARCIA ZANIN BRASILEIRO 0083 001691/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0094 000245/2008
0119 000698/2008
MARCIO DE SOUZA LEITE 0024 000050/2004
MARCO ANTONIO DE LUNA 0062 000290/2007
MARCO AURELIO G. NOGUEIRA 0096 000304/2008
MARCO AURELIO RODRIGUES P 0042 001126/2005
MARCOS ANTONIO SILIO 0007 000137/1997
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0016 001143/2002
MARCOS HENRIQUE M PEREIRA 0001 006084/1974
MARCOS PAULO DA SILVA 0082 001614/2007
MARCY HELEN VIDOLIN 0069 000612/2007
MARGARETH B.DE AMORIM DE 0061 000249/2007
MARIA ESTELA LEITE GOMES 0021 001193/2003
MARIA HELENA PAES DE BARR 0061 000249/2007
MARIA ILMA CARUSO 0009 000526/1998
MARIA LORETE BIERNASKI 0018 000482/2003
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE 0009 000526/1998
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0004 000220/1991
MARILZA MATIOSKI 0009 000526/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0116 000951/2008
MAURICIO ANTONIO PELLEGRI 0052 000968/2006
MAURICIO MARQUES CANTO 0034 000212/2005
MAURO CRISTIANO MORAIS 0114 000926/2008
MELISSA MIRANDA COUTINHO 0035 000263/2005
MIEKO ITO 0011 000218/2001
0012 001408/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0020 000882/2003
0051 000864/2006
0054 001210/2006
MILTON TEODORO DA SILVA 0026 000070/2004
0117 000970/2008
MOYSES GRINBERG 0105 000688/2008
MURILO CLEVE MACHADO 0020 000882/2003
MURILO MENGARDA 0084 001734/2007
NATANAEL GORTE CAMARGO 0018 000482/2003
NEIMAR BATISTA 0010 001211/1998
NEITON M. PRIEBE 0063 000357/2007
NELSON OLIVAS 0039 000640/2005
NEWTON DORNELES SARATT 0057 000081/2007
0099 000394/2008
NORBERTO LUCIO DE SOUZA 0017 001314/2002
NUREDIN AHMAD ALLAN 0046 000316/2006
PATRICIA DUTRA SILVA 0010 001211/1998
PATRICIA FRANÇA BENATO 0107 000730/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0118 001088/2008
PATRICIA ROHN 0082 001614/2007
PAULA NOGARA GUERIOS 0029 001346/2004
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN 0095 000256/2008
PAULO CESAR TORRES 0086 001801/2007
0088 000008/2008
0103 000631/2008
PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCA 0083 001691/2007
PAULO MARCELO SEIXAS 0068 000556/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0002 018566/1986
PAULO ROBERTO BARBIERI 0019 000550/2003
0023 000037/2004
PAULO ROBERTO GOMES 0054 001210/2006
0073 000908/2007
PAULO ROBERTO LOPES 0082 001614/2007
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0020 000882/2003
PAULO SERGIO WINCKLER 0106 000694/2008
PEDRO VIEIRA CESAR 0072 000888/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0024 000050/2004
RACHID NASSER 0001 006084/1974
RAFAEL COSTA CONTADOR 0004 000220/1991
RAFAEL DE SOUZA SANTOS 0101 000511/2008
RAFAELA FILGUEIRA 0109 000857/2008
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0018 000482/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN 0011 000218/2001
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0009 000526/1998
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 0061 000249/2007
RENATA TEIXEIRA DE FREITA 0111 000880/2008
RENATO JOSE BORGERT 0006 001052/1996
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0046 000316/2006
ROBERTA ONISHI 0049 000578/2006
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0023 000037/2004
ROBERTO CAVALHEIRO 0043 000031/2006
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU 0061 000249/2007
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0005 000844/1996
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0083 001691/2007
RONY DREGER 0114 000926/2008
ROSA MALENA GEHLEN 0031 001453/2004
ROSANGELA URIARTE RIERA S 0072 000888/2007
RUY ANTONIO LOPES 0056 001466/2006
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0100 000503/2008
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI 0025 000054/2004
SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0097 000365/2008
SERGIO APARECIDO LEAO 0040 000810/2005
SHALOM MOREIRA BALTAZAR 0029 001346/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0045 000216/2006
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV 0041 001046/2005
SILVIANI IWERSON BARONE 0041 001046/2005
SIMONE MARQUES SZESZ 0011 000218/2001
SIMONE ROSA LEÃO 0040 000810/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0013 000187/2002
SUZANA BONAT 0024 000050/2004
SUZANE CHAMECKI ALENCAR 0107 000730/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0033 000096/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0019 000550/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0073 000908/2007
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA 0115 000931/2008
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCH 0062 000290/2007
TOBIAS DE MACEDO 0037 000376/2005
TONI MENDES DE OLIVEIRA 0012 001408/2001
TRAJANO B.DE OLIVEIRA NET 0020 000882/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL 0071 000785/2007
VICTOR KUNDZIN 0070 000620/2007
VITOLDO JOSE SIEDLECKI 0002 018566/1986
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0050 000851/2006
VITORIO KARAN 0011 000218/2001
VIVIANE AMORIM CASTILHO 0035 000263/2005
WALDOMIRO NOGAR 0078 001208/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0105 000688/2008
WASHINGTON MANSUR SPERAND 0024 000050/2004
WILSON DIAS DOS REIS JUNI 0008 000354/1997

1. ARROLAMENTO-6084/1974-JOAO BODZIAK x ESPOLIO DE EUGENIA BODZIAK e outro- Retirar formal de partilha.-Advs. EUGENIO JOAO KLUG, MARCOS HENRIQUE M PEREIRA, DIVANIL MANCINI, RACHID NASSER, HERMES CAPPI JUNIOR e FERNANDA FERRON-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18566/1986-KURTE MAD. E CONST. CIVIL LTDA x BOITE SIRIUS NYGTH CLUB e outro-como requer as lfs. 446/448.Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ELISEU GARBIN, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, VITOLDO JOSE SIEDLECKI, AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-.

3. COBRANCA (SUMARIA)-662/1989-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IRMAOS FAGOTE LTDA E OUTROS e outros- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e AMARILIS VAZ CORTESI-.

4. EXECUCAO FORCADA POR T. EXTRA-220/1991-ATIVA EMP. IMOB. E CONST. CIVIS LTDA x JOSE DANIEL SATO- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, GUSTAVO DARIF BORTOLINI, JUAREZ CESAR SCARANT JUNIOR, EDUARDO PACELI MONTEIRO, GUSTAVO DE PAULA E SILVA ROCHA, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR e GERALDO MOCELIN-.

5. IND.CUM/ COM PERDAS E DANOS-844/1996-ECAD e outro x DICAS TROPICALIENTE e outros- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL-.

6. INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-1052/1996-MARIA WZOLEK x ESPOLIO DE MARIA PETLA WZOLEK e outro-vistos, etc... homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a retificação levada a termo as fls. 257.... ressalvados eventuais direitos de terceiros...-Advs. JULIANA TEIXEIRA VILATORE e RENATO JOSE BORGERT-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1997-CELIA REGINA GERVASI x ROBERTO CARNEIRO- primeiramente, ao exequente, diante do pedido de fls. 320/321.-Advs. MARCOS ANTONIO SILIO e ANTONIO GERALDO SCUPINARI-.

8. COBRANCA (ORDINARIA)-354/1997-LEROY CORREA GASPAR DA SILVA x GBEOEX - GREMIO BENEFICIENTE DOS OFI. DO EXERCITO- aguardando preparo das custas R$ 33,40-Advs. WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

9. COBRANCA DE ALUGUERES-526/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x GILSON ROBERTO RIGOTTI- aos interessados diante do contido as fls. 387-Advs. MARILZA MATIOSKI, MARIA ILMA CARUSO, GILBERTO DE BRITO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, GILBERTO MARCHIORO e CLAUDIO MARCHIORO-.

10. DECLARATORIA DE CONC. JUDICIA-1211/1998-SYLVIO BARRETO x R. SR. FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA- Defiro os pedidos de fls. 368/369. proceda-se a entrega do título original à parte exequente mediante recibo nos autos. Após, aguarde-se no arquivo provisório.-Advs. ANDRE CORNELSEN BROFMAN, BENEDITO DOS SANTOS, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e PATRICIA DUTRA SILVA-.

11. MED.CAUT. DE SUSP.DOS EF.PROT-218/2001-GERSON LUIZ BORA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Umas vez que o autor é beneficiário da gratuidade da justiça, não poderão ser exigidas dele custas.-Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-.

12. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1408/2001-HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO x LAERTES MACIEL DADONA- defiro o pedido de fls. 268 - expedição de ofício ao Detran.... após o recolhimento da taxa devida...-Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-187/2002-RIBEIRO EMPREND. IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA e outro x JUCIMARA HANINEC LISE e outro- ... recolhida a taxa devida, proceda-se o levantamento das penhoras...-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, GERSON LUIZ WENZEL e JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA-.

14. EXECUCAO-523/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AFONSO CESAR FARIAS DA COSTA GUERIOS- Primeiramente, diante do pedido de fls. 171, manifeste-se a parte requeridad.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LINCOLN LOURENCO MACUCH-.

15. MANUTENCAO DE POSSE-961/2002-MICHELANGELO ZAMBON x VERDE VALE ESTACIONAMENTO- aguardando preparo das custas R$ 42,00-Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, CICERO BRAZ PORTUGAL e LUCIANA CARNEIRO DE LARA-.

16. MONITORIA-1143/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x NEUSA APARECIDA LOPES DA SILVA e outro- aguardando preparo das custas R$ 41,10-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

17. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1314/2002-MARGARETH D AZEVEDO CRUZ x CIDADELA TRUST INTERNACIONAL S/A- Retirar carta precatória.-Advs. NORBERTO LUCIO DE SOUZA, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

18. COBRANCA (SUMARIA)-482/2003-CONDOMINIO EDI-

FICIO MONT CARLO I e outro x RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada. aguarde-se em arquivo provisório notícia acerca do integral cumprimento do acordo.-Advs. MARIA LORETE BIERNASKI, NATANAEL GORTE CAMARGO, GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-.

19. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-550/2003-PAULO ROGERIO BATISTA VEIGA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - BANCO ITAU S/A- defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. MARCELO MAGNA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-.

20. ANUL.DE TITULO C.C TUT. ANTEC-882/2003-THEREZA SOLANGE BARRAUT DE MESQUITA x ESPOLIO DE CARLOS ROMEU PAULUK- recebo os embargos declaratórios de fls. 584 e seguintes, eis que adequados e tempestivos. Com razão a embargante uma vez que a sentença realmente foi omissa ao deixar de apreciar a questão envolvendo a responsabilidade do fiador após o vencimento do prazo da fiança. No mérito, entretanto, não lhe assiste razão, já que o contrato de locação, na cláusula 21ª prevê a responsabilidade dos fiadores até a entrega das chaves. ... sendo assim, acolho os embargos para declarar a sentença na forma da presente fundamentação...-Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO B.DE OLIVEIRA NETOFRIEDRICH, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-.

21. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1193/2003-ANGELA MARIA JACQUES x CASSIANO MAZURKEVIC e outro- Lamentável que os ofícios expedidos em janeiro, tenham sido protocolados pela parte somente em julho. Aguarde-se por trinta dias.-Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES SETTI-.

22. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1234/2003-MARCIA NUNES DE JESUS x BVA CONSULTORIA S/A- aguardando preparo das custs R$ 313,96-Advs. KARIN HASSE, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ANNE JAQUELINE MOSCA e MARCIA GALEAZZI CAXAMBU-.

23. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-37/2004-ALOIZIO VELOSO DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

24. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-50/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ROSELAINE LUCENA SUAREZ- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, LUCAS FERNANDO DE CASTRO e MARCIO DE SOUZA LEITE-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-54/2004-GLB EMBALAGENS LTDA x DEISI A. PFAU- Manifestem-se as partes sobre o ofício de fls. 255.-Advs. GILES SANTIAGO JÚNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI e JOSE ROBERTO SPINA-.

26. IMISSAO DE POSSE-70/2004-EDNA MARIKO FURUTANI TESURA e outro x JOAO DE MARIA SOUZA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-.

27. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-499/2004-LAURICI FISCHER x SONIA CRISTINA FACCIO e outros- Vistos, etc... declaro por sentença extinta a execução em relação à fiadora Margarete Galindo Faccio... Assim, deve prosseguir a execução apenas em relação à locatária Sonia Cristina Faccio. Em seguida, diga a parte exequente sobre a continuidade da execução.-Advs. HERON CATTA PRETA G. DE ARAUJO, FERNANDO SCHLIEPER e ALFREDO LINCOLN PEDROSO-.

28. MONITORIA-794/2004-ENEIDA TEREZINHA MICHELOTTI BETTONI x EDMEIA CARDENES CEGATTO- expeça-se mandado conforme requerido as fls. 222... após o recolhimento da taxa devida...-Advs. FERNANDO CESAR FERREIRA DE SOUZA e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/2004-VITORIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA x GAZETA MERCANTIL S.A- aguardando preparo das custas R$ 10,50-Advs. PAULA NOGARA GUERIOS, CESAR LOURENCO SOARES NETO e SHALOM MOREIRA BALTAZAR-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-1423/2004-VERA CRUZ SEGURADORA E PREVIDENCIA S/A x ARISTIDES BERTAN- O exequente, condenado nas verbas da sucumbência, é beneficiário da gratuidade da justiça, não havendo possibilidade de se exigirem dele, custas. Expeça-se alvará em favor do embargante, conforme requerido as lfs. 219. Retirar alvará.-Advs. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, HOMERO STABELINE MINHOTO, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-.

31. USUCAPIAO-1453/2004-SAUER SALUM FILHO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA e ROSA MALENA GEHLEN-.

32. COBRANCA (ORDINARIA)-44/2005-IEKLO ESTRUTURA METALICAS LTDA x PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA- designo nova data para realização da audiência, para o dia 15.10.08 às 14:30 horas. providenciar o solicitado as lfs. 205.-Advs. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ALEXANDRE ARSENO-.

33. BUSCA E APREENSAO-96/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ RICARDO CAVANHA- aguardando preparo das custas R$ 12,60-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e ALINE BORGES LEAL-.

34. REPARACAO DE DANOS-212/2005-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR x LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA- aguardando preparo das custas R$ 28,50-Advs. MAURICIO MARQUES CANTO e CLECIO BRAGA JUNQUEIRA-.

35. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-263/2005-ROSELI DE FATIMA SCHEPANSKI x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO I- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 295/296.-Advs. VIVIANE AMORIM CASTILHO, MELISSA MIRANDA COUTINHO, BEATRIZ SCHIEBLER, FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO-298/2005-FEDERAL SEGUROS S/A x LYLEO PAIVA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN e FILIPE ALVES DA MOTA-.

37. ORDINARIA-376/2005-JULIO CESAR KRUBNICK e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- ... assim, acolho os presentes embargos de declaração, apenas para o fim de reputar válida a incidência de juros no patamar de 12% ao ano, mantendo-se incólume, no mais, a sentença objurgada. Por essa razão o quantum devido pelos requerentes deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Dada a sucumbência mínima da parte autora (apenas no tocante à taxa de juros), mantenho a condenação da requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios da forma estipulada naquela decisão.-Advs. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

38. COBRANCA (SUMARIA)-477/2005-ALTAIR JOSE DAS NEVES x SERGIO PAULO TUPAN- Primeiramente, deverá a parte exequente juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.-Advs. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e IDERALDO JOSE APPI-.

39. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-640/2005-TRISTOP COM. DE REPRESENTACAO DE AUTO PECAS LTDA x EUGENIO MARTINS ALVES e outros- aguardando preparo das custas R$ 59,50-Advs. ADILSON MENAS FIDELS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, NELSON OLIVAS, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS, MARCELO STIVAL e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-.

40. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-810/2005-JOVENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA x FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA- vistos, etc... julgo extinta a execução com fundamento no art. 794 II do CPC...-Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS, SERGIO APARECIDO LEAO, JOAQUIM ALVES DE MATTOS e SIMONE ROSA LEÃO-.

41. REVISAO DE CONTRATO-1046/2005-JOSE LUIZ SENTER e outros x BRASIL TELECOM-Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, através de Diário da Justiça, para satisfazer o débito espontaneamente, em quinze dias, nos termos do artigo 475-J "caput" do Código de Processo Civil, sob pena de, havendo requerimento do credor, incidir a multa de 10% lá prevista. Sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação e, realizada esta intime-se o executado, na forma do parágrafo primeiro do citado artigo para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de quinze dias. -Advs. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, SILVIANI IWERSON BARONE e SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES-.

42. ANULACAO DE ASSEMBELIA-1126/2005-ABEL BATISTA DE ALMEIDA x CONDOMINIO CONJ. RES. BARAO DE CAPANEMA III- Manifeste-se o autor em face das alegações de fls. 381/382 já que em nenhum momento foi deferida a ele a ocupação de cinco vagas na garagem.-Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e ELIANE LOBO DA COSTA-.

43. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31/2006-F. G. HAWKES (WESTERN) LTDA x CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. DANIEL PRATES e ROBERTO CAVALHEIRO-.

44. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-138/2006-RUI NOGUCHI x LIBANIO DE GOES FONTES e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/2006-JOSE DOS SANTOS x MADELON LARISSA DE ABREU e outros-aguardando preparo das custas R$ 29,27-Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e EVERTON LUIZ MOREIRA-.

46. DECLARATORIA - ORDINÁRIA-316/2006-ZITA MARILU NEUTZLING FI x BRASLAV SERVICOS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Advs. RITA DE CASSIA RIBEIRO, NUREDIN AHMAD ALLAN, INGRID NAGEL BACKES e FABIANO LOPES-.

47. COBRANCA (SUMARIA)-456/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON x EDSON JOSE SOUZA PAULA-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-.

48. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-495/2006-BANCO ITAU S.A x ROZANA CARLA HEMMIG-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

49. MONITORIA-578/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x ESCOLA MAURICIO RICARDO PEREIRA DE VASCONCELOS- retirar documentos desentranhados.-Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-851/2006-AUTOCRED FACTORING LTDA x CLEVERTON JOSÉ LOPES-aguardando preparo das custas R$ 16,80-Advs. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS-.

51. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-864/2006-CECILIA FERMINO CANELA x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- Vistos, etc...Ante o exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos autos, julgo PROCEDENTE a presente demanda. Condeno a seguradora requerida ao pagamento da quantia equivalente a Cz$178.108,00 a título de complementação da indenização do DPVAT, valor sobre o qual deverá incidir correção monetária pelos índices oficiais desde aquela data e juros civis desde a citação, a ser apurado e atualizado em liquidação de sentença. Por fim, ante a sucumbência da parte requerida, deverá ela arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no disposto pelo art. 20, §3º do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da condenação, atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor devido deverá ser depositado em juízo, o qual poderá ser levantado mediante expedição de alvará em nome da parte autora, descontando-se o montante referente aos honorários sucumbenciais. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONARI GOMES, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

52. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-968/2006-SONG PEI LI e outro x SISTEMA BRASILEIRO DE VIAGENS E TURISMO LTDA- Intimem-se as partes sobre o laudo pericial.-Advs. JOSE LUIZ GOMES DO AMARAL, FRANCOIS J. GNOATTO e MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI-.

53. COBRANCA DE SEGURO OBRIGATORI-1098/2006-EVERALDO SANTOS DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Vistos, etc... julgo procedente a presente ação sumária de cobrança. Condeno a seguradora requerida ao pagamento da quantia equivalente a R$ 1.810,00 que deverá ser rateado entre os autores consoante planilha de fls. 07, valor sobre o qual deverá incidir correção monetária nos termos do Dec. Lei 1544/95 e juros de mora desde a citação, e que deverá ser rateado por aqueles da forma descrita na inicial. Por fim, deverá ainda a requerid arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que com fulcro no disposto pelo art. 20.... fixo em 15% sobre o valor da condenação, atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor devido deverá ser depositado em juízo, o qual poderá ser levantado mediante expedição de alvará em nome da parte autora, descontando-se o montante referente aos honorários sucumbenciais. -Advs. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

54. COBRANCA (SUMARIA)-1210/2006-JARDILINA SANTOS VARGAS x ITAU SEGUROS S.A- voltem para sentença.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

55. ORDINARIA-1326/2006-NIVALDA DE FATIMA LIMA AMARAL x ITAU SEGUROS S/A- Ante o exposto e tendo em vista os demais elementos constantes dos autos, julgo procedente a presente demanda. Condeno a seguradora requerida ao pagamento da quantia equivalente à 23,74 salários mínimos vigentes à época do pagamento parcial, valor sobre o qual deverá incidir correção monetária nos termos do Dec. 1.544/95 e juros de mora desde a citação, e que deverá ser rateado por aqueles da forma descrita na inicial. Por fim, deverá ainda a requerida arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que, com fulcro no disposto pelo art. 20, §3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, atualizado. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor devido deverá ser depositado em juízo, o qual poderá ser levantado mediante expedição de alvará em nome da parte autora, descontando-se o montante referente aos honorários sucumbenciais. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

56. REPARACAO DE DANOS-1466/2006-GEMA SARTORI ZANOM e outro x BANCO ITAU S.A- aos interessados, diante do contido as fls. 123.-Advs. JANAINA CLAUDIA FELICIANO, RUY ANTONIO LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

57. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-81/2007-EDSON MAFRA LOPES x BANCO BRADESCO S/A e outro- à parte autora para que no prazo de dez dias impugne a contestação e fale sobre a ausência da 2ª requerida.-Advs. ALEXANDRE CHEMIM, NEWTON DORNELES SARATT e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-.

58. ORDINARIA DE INEXIG. DE TITUL-94/2007-ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A x STANDART S/C LTDA - SEGURANÇA PATRIMONIAL- aguarde-se por tritna dias conforme pleiteado.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

59. COBRANCA (SUMARIA)-113/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GREEN VALLEY x MYRIAM ROZGRIN PETRIN-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. ERENI INES CASARIN-.

60. INDENIZACAO - ORDINARIA-137/2007-DAVI SHOSQUE ONO x HDI SEGUROS S.A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Advs. JOSE MADSON DOS REIS, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

61. INDENIZACAO - SUMARIA-249/2007-FASTTEL ENGENHARIA LTDA x HOTEL VINOCAP LTDA- vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando o réu ao pagamento de R$ 842,00 ao autor Fasttel Engenharia Ltda, a título de indenização por danos materiais, com correção monetária pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso, até o efetivo pagamento. Tendo em conta a sucumbência recíproca, fica cada parte responsável pelo pagamento de metade das custas processuais. Os honorários advocatícios, ora fixados em R$ 1.000,00 ... ficam também repartidos meio a meio entre as partes. -Advs. REGIS GRITTEM ZULTANSKI, DEIVA LUCIA CANALI, EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, MARGARETH B.DE AMORIM DE MACEDO, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR e MARIA HELENA PAES DE BARROS-.

62. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-290/2007-LIGIA SILVINA DA SILVA CORREA x EWERSON STEIGLEDER e outro-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver á parte interessada, encaminho os autos para publicação. -Advs. ELIANE MARIA MARQUES, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI e MARCO ANTONIO DE LUNA-.

63. RENOVAT. DE LOCACAO-357/2007-VIVO S.A x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SIQUEIRA CORTES-Recolhida a taxa devida, proceda-se o desbloqueio e arquivem-se... -Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e NEITON M. PRIEBE-.

64. COBRANCA (SUMARIA)-367/2007-JOVALDIR JORGE PINTO e outro x MAPFRE VERACRUZ SEGURADORA LTDA- vistos, etc... julgo procedente o pedido lançado na petição inicial e condeno a requerida a pagar aos autores CR$ 1.433.596,48, corrigidos pelo INPC e com juros de mora ambos contados a partir da data do pagamento a menor, tudo até o efetivo pagamento. Em razão da sucumbência, fica a requerida responsável pelo pagamento das custas e demais despesas processuais, assim como em pagar honorários advocatícios à parte contrária, estes ora fixados em 15% do valor da condenação....-Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, BARBARA L. DE SOUZA SPAGNOLO, KARINNE ROMANI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

65. INDENIZACAO - ORDINARIA-368/2007-CLÍNICA DE DENSITOMETRIA ÓSSEA SC LTDA x BANCO DO BRASIL S.A- aguardando preparo das custas R$ 25,20-Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO e ADYR RAITANI JUNIOR-.

66. INVENTARIO-458/2007-JURACY GRIESBACH e outros x ESPOLIO DE ROSALINA PEPPLOW VIALLE- aguardando preparo das custas do contador R$ 66,99-Adv. DOUGLAS LUIZ-.

67. EMBARGOS A EXECUCAO-526/2007-TRAÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Primeiramente, intime-se a parte reuqerida diante do contido as lfs. 389. -Advs. AMARILIS VAZ CORTESI, MANUELLA P. P. SALOMAO, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-556/2007-COOP. DE CRED. MUTUO DOS PROF. MEDICOS - MEDICRED x TRISTÃO ARANTES FILHO e outros-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, PAULO MARCELO SEIXAS e HELAINE CRISTINA CALZADO GOETZKE-.

69. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-612/2007-TRANSPORTES RODV. E COM. DE COMB ASSUMPÇÃO LTDA x SANDRA CALIXTO BARBOSA BORGES e outros-Declaro a decisão de lfs. 72, na parte em que julgou extinto o feito, para determinar a suspensão, até notícia acerca do integral cumprimento do acordo. Restabeleça-se a distribuição. Oficie-se conforme acordado. retirar ofício. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-.

70. COBRANCA (SUMARIA)-620/2007-EMERSON GUERREIRO x CENTAURO SEGURADORA S/A- retirar documentos desentranhados.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLÁUDIO FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

71. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-785/2007-LUIZ ALBERTO ROSSATO x BANCO REAL ABN AMRO S.A-Esclareçam as partes se o acordo juntado nos autos em apenso 1294/07 atinge os presentes autos.-Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACHI GOMES, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

72. REPARACAO DE DANOS-888/2007-HORTIGRANJEIRA RIO SAGRADO LTDA x LUIZ GUSTAVO SCHMOEKEL e outro- cite-se, na forma e para os fins do pedido de fls. 74 observado o contido na decisão de lfs. 39... após o recolhimento da taxa devida... ambos os processos serão impulsionados a partir destes autos, cuja distribuição ocorreu em primeiro lugar.-Advs. PEDRO VIEIRA CESAR e ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-.

73. COBRANCA (ORDINARIA)-908/2007-ANGÉLICA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ e outros x BANCO ITAU S.A e outro- aguarde-se por vinte dias conforme pleiteado-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-990/2007-BENILDE FAGUNDES MIRANDA e outro x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA- Uma vez que o réu, ciente da inversão do ônus da prova se quedou inerte, após a manutenção da decisão de saneamento, deve responder pela consequencia processual de sua desídia, razão pela qual determino a conclusão dos autos para julgamento.-Advs. ALEXANDRE ARSENO e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

75. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1051/2007-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x RJ COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA-vistos, etc... Desta forma, ante o pagamento total da divida, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente execução, para que produza seus juridicos e legais efeitos. Oportunamente, arquive-se. -Adv. DJALMA SALLES JUNIOR-.

76. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1131/2007-FRANCIS EPAMINONDAS DE ALMEIDA x HSBC BANK BRASIL S.A- vistos, etc... julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo autor, condenando o banco réu a lhe pagar indenização pelo dano moral causado; a qual, bem sopesados os critérios acima colocados, fixo no valor certo e atual de R$ 3.500,00, a ser corrigido monetariamente pela média entre o INPC e o IGP-DI, a partir da data desta sentença, acrescido de juros legais de mora no patamar de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, tudo até o efetivo pagamento. Considerando a sucumbência mínima do autor, condeno o banco réu ao pagamento das despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador do autor, os quais fixo no valor de 20% da condenação...-Advs. ANGELICA DE OLIVEIRA SANTOS e MARCELO FERREIRA MEIRELES-.

77. CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-1153/2007-GISMADE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x MADINTER IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE MADEIRAS LTDA-Aguardando preparo das custas R$ 28,45-Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA-.

78. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1208/2007-EDCENIA RODRIGUES DA SILVA x EMBRATEL S/A e outro- .,.. diga a parte autora sobre a continuidade do processo..-Advs. WALDOMIRO NOGAR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

79. MONITORIA-1272/2007-SARRAF CONSULTORIA DE NEGÓCIOS x INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA- ... De fato, houve omissão na referida decisão visto que não houve fixação de honorários advocatícios de sucumbência, em razão da procedência parcial do pedido da exequente de fls. 96/104. Sendo assim, acolho os embargos declaratórios, para o fim de fixar os honorários de sucumbência no importe de 10% sobre o valor da execução.-Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-.

80. COBRANCA (SUMARIA)-1278/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SAINT BARTHELEMY x DOUGLAS MICHEL BAYERLE-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Adv. FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.

81. COBRANCA (ORDINARIA)-1294/2007-LUIZ ALBERTO ROSSATO x BANCO REAL ABN AMRO S/A-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... Defiro a dispensa do prazo recursal.-Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, EDUARDO BIACHI GOMES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1614/2007-MARCELO HIROTO KUME x BANCO DO BRASIL S.A-Preparadas as custas, procedam-se as baixas e anotações devidas, e arquivem-se. -Advs. JORGE DURVAL DA SILVA, ALEXANDRE MARTINS, ALESSANDRO RAVAZZANI, MARCOS PAULO DA SILVA, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES-.

83. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1691/2007-GUERREIRO IND., COM., IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA x MONTE AZUL TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA- retirar documentos desentranhados.-Advs. PAULO EGÍDIO SEABRA SUCCAR, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN BRASILEIRO, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e GILSON GOULART JUNIOR-.

84. REPETICAO DE INDEBITO-1734/2007-SUELEN FERENS x BRASIL TELECOM S.A- Preliminarmente, expeça-se ofício à Copel, conforme requerido às fls. 55.... após o recolhimento da taxa devida...-Advs. MURILO MENGARDA, ANA ELISA ZOCCOLA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

85. REINTEGRACAO DE POSSE-1737/2007-BANCO ITAUCARD S/A x JUDITE VIANA DE JESUS-Vistos ... Desta forma, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada, e em consequencia, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. ... -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

86. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1801/2007-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO BEZERRA DE LIMA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

87. COBRANCA (ORDINARIA)-1/2008-LUIZ ALBERTO ROSSATO x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Esclareçam as partes se o acordo juntado nos autos em apenso 1294/07 atinge os presentes autos.-Adv. GUILHERME LUIZ SANDRI-.

88. BUSCA E APREENSAO-8/2008-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x SILVANA DO NASCIMENTO DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

89. MONITORIA-17/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x WALTER DYRANY FASOLIN- ao requerente, diante do contido as fls. 168 e seguintes.-Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

90. COBRANCA (SUMARIA)-27/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A - SÃO PAULO x DANIEL ALVES DA SILVA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

91. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-81/2008-MÉTODO INFLUX IDIOMAS LTDA ME x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- aguardando preparo das custas R$ 26,60-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, JANAYNA FERREIRA LUZZI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

92. RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-130/2008-JOCINEI PINTO NOGUEIRA x EMILY CAR VEICULOS - LUIZ CARLOS BUDNIEVSKI - ME- cite-se conforme requerido as fls. 75. Por ora, a fim de evitar maior tumulto processo, deve o autor pagar o valor integral das custas de citação. ... -Advs. LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, FÁTIMA PISKOR LUIZ e GERSON SCHWAB-.

93. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-155/2008-A. SILVA & J. BUBNIAK LTDA x GLOBAL TELECOM S.A - VIVO-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

94. BUSCA E APREENSAO-245/2008-BANCO BV FINANCEIRA S.A - C.F.I. x MIRIAN MEDEIROS DA SILVA- Primeiramente, ao requerente, diante do contido as fls. 53/54.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CLAUDIO MELCHIORETO-.

95. DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA-256/2008-INCOR CURITIBA - INSTITUTO DO CORAÇÃO DE CURITIBA x SARRAF CONSULTORIA DE NEGÓCIOS- ao autor para que se manifeste acerca da contestação de lfs. 83/95. -Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-304/2008-ROSANGELA BERTOLDI PROENÇA x FRANCISCO CARLOS PEREIRA-aguardando preparo das custas R$ 6,30-Adv. MARCO AURELIO G. NOGUEIRA-.

97. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-365/2008-ALGACIR TULIO x IRINEU FICK-Vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locacao havido entre as partes e decretar o despejo dos requeridos, concedendo o prazo de quinze dias para desocupacao voluntaria do imovel. Condeno o requerido ao pagamento dos alugueres e demais encargos,... acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, incidentes a partir da citacao.Custas e honorarios pelo requerido, os quais arbitro em 10% sobre valor da condenacao, nos termos do artigo 20, paragrafo 3º do CPC. Oportunamente,expeca-se mandado de notificacao e desocupacao volutnaria no prazo anteriormente fixado. para o caso de execucao provisoria, fixo caucao em doze vezes o valor do aluguel. -Adv. SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-386/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REGINALDO VALENTIM DOS SANTOS-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

99. REPARACAO DE DANOS-394/2008-QUELI CRISTINA DA SILVA x BRADESCO CARTÕES S/A- manifeste-se a parte autora em face da petição de lfs. 78 e documento que a acompanha. Designo audiência de tentativa de conciliação e saneamento para o dia 12.09.08 as 15:20 horas. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente ou se façam representar através de procurador com poderes para transigir e acordar, munidos de propostas concretas.-Advs. HAROLDO EUCLYDES DE SOUZA FILHO e NEWTON DORNELES SARATT-.

100. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-503/2008-CESAR JOSE DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Preparadas as custas, voltem conclusos. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA-.

101. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE-511/2008-FUNEF - FUND.EST. DOENÇAS DO FÍGADO KOUTOULAS RIBE x LINX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO A CAMARGO E GOMES, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, GUSTAVO CÉSAR PRETZEL, ANTONIO GILBERTO ORTEGA HARTZ JUNIOR, RAFAEL DE SOUZA SANTOS e LIGIA GOEBEL-.

102. REVISIONAL DE CONTRATO-536/2008-OSMAR MARTINS x BV FINANCEIRA S.A C.F.I.-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. IVONE STRUCK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e EDUARDO PIZZATTO SCHULTZ-.

103. BUSCA E APREENSAO-631/2008-OMNI S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDENILCIO RUPOLO- Comprove a parte autora, o alegado as fls. 25.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

104. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-642/2008-LEILA CRUZ VIEIRA x BANCO REAL- Primeiramente, esclareça a parte autor acerca do julgamento do agravo de instrumento.-Adv. LEILA CRUZ VIEIRA-.

105. DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-688/2008-MARCELLO PASSOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. MOYSES GRINBERG, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

106. EXECUCAO-694/2008-ALOAR VALDIR MULLER x BANCO ITAU S.A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

107. OBRIGAÇÃO DE FAZER-730/2008-HELIO MOTA DE SOUZA e outro x OSVALDO INACIO DA SILVA-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. SUZANE CHAMECKI ALENCAR, ALTAIR DE OLIVEIRA e PATRICIA FRANÇA BENATO-.

108. INDENIZACAO - SUMARIA-777/2008-JOSE NEILOR BUENO MENDES x ANA STANCZYC DE OLIVEIRA e outro-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. MARCELO FERREIRA MEIRELES e FERNANDO MARIO RAMOS-.

109. REVISAO CONTRATUAL-857/2008-JOSE DIRCEU DOS SANTOS JUNIOR x BANCO FINASA S.A- Observe-se a decisão da superior instância. Aguarde-se a citação da parte requerida.-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO-.

110. MONITORIA-875/2008-AMADEU COSTA MONTEIRO x MALBA BRANDÃO VIEIRA- Retirar documentos desentranhados.-Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

111. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/2008-DANTE CRESPI x JOSYMAR DE SOUZA ARCEGA e outros- Indefiro por ora, a citação por edital, devendo primeiramente, a parte esgotar todas as possibilidades para localização da parte requerida.-Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN-.

112. TUTELA-887/2008-REGINA MARIA ROTHEN x ALINE ROTHEN ABILHOA SOARES- Intime-se a parte autora diante da cota ministerial retro.-Adv. ANA MARIA REMOWICZ-.

113. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-920/2008-EVERTON RICARDO FAGUNDES x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO-.

114. EXECUCAO PROVISORIA-926/2008-R. CURY & CIA LTDA x RESTAURANTE DOM GABRIEL LTDA- diante do contido as fls. 211/213 manifeste-se o autor para prestar os devidos esclarecimentos.-Advs. LEANDRO GALLI, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, JORGE KITZBERGER, RONY DREGER e ANA PAULA CARRANO SANTOS QUADROS BARROS-.

115. MONITORIA-931/2008-VALMIR BORGES DA SILVA x JANAINA DORNELES-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA-.

116. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-951/2008-JOSE DONIZETI DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A-Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escrivania a proceder intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestação,independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada. -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

117. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-970/2008-EDUARDO CHINASSO MESSA x ANDREA LUCHESI MONTEIRO DO BONFIM- ao impugnado para responder, querendo, no prazo legal.-Advs. CLAUDIO ROBERTO MACHADO e MILTON TEODORO DA SILVA-.

118. BUSCA E APREENSAO-1088/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDIOMAR DOEGE- ... determino, de ofício, a remessa dos autos para a Comarca de Benedito Novo-SC, local do domícilio do réu, competente para seu conhecimento e julgamento. ..-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-698/2008-BANCO BMG S.A x CARLOS JOERGENSEN NETO-Petição ini-

cial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

120. CAUTELAR INOMINADA-699/2008-FREEDOM COMÉRCIO DE LIVROS LTDA e outro x WIZARD BRASIL LIVROS E CONSULTORIA LTDA e outros-Petição inicial aguarda depósito no valor de R$ 609,00 mais R$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL PRATES-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº157 /2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0018	001250/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0020	000311/2004
ACACIO CORREA FILHO	0053	000057/2008
ADILSON CORREA	0062	000546/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0047	001718/2007
ADRIANA E. CORREA	0013	000040/2002
	0025	000415/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0003	000265/1989
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0041	001103/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0014	001305/2002
AGENOR ARISTIDES GOMES	0027	000663/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0049	001787/2007
ALCINDO LIMA NETO	0019	001256/2003
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0051	000002/2008
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0011	000744/2001
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0049	001787/2007
ALESSANDRA SCHUTA	0066	000744/2008
ALESSANDRO MORO M. REBOLI	0025	000415/2005
ALEXANDRA D. ALBERTI	0056	000236/2008
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0035	001115/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0006	001155/1997
	0023	001256/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0042	001136/2007
	0043	001281/2007
	0046	001447/2007
ALEXANDRE PONTES BATISTA	0060	000412/2008
ALEXANDRE RECH	0037	001377/2006
ALFRED OTO BREHM	0061	000521/2008
ALINE BORGES LEAL	0048	001731/2007
	0049	001787/2007
ÁLVARO PINTO CHAVES	0050	001933/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0074	000703/0000
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0009	000659/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0002	027416/1984
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0010	000442/2001
ANA CAROLINA M. PILATI D	0044	001289/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0034	000959/2006
ANA PAOLA C.DE OLIVEIRA	0036	001206/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0047	001718/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0048	001731/2007
	0049	001787/2007
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0075	000704/0000
ANDREA GOMES	0004	000350/1992
ANDREA MORAES SARMENTO	0035	001115/2006
ANDREA PAULA DA ROCHA SCO	0047	001718/2007
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0041	001103/2007
ANISIO DOS SANTOS	0028	000014/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0047	001718/2007
ANTONIO CARLOS GASPAR DE	0039	000680/2007
ANTONIO ELOY BERNARDINI	0034	000959/2006
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0006	001155/1997
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0009	000659/2000
ARLINDO JOSE DIAS	0039	000680/2007
ARMANDO MICELI FILHO	0068	000960/2008
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0017	001002/2003
BEATRIZ SCHIEBLER 21739/	0008	001055/1998
BENEDITO R.DE ALMEIDA 13.	0021	000978/2004
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0066	000744/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0041	001103/2007
CAMILLE CORREA DA SILVA	0022	001058/2004
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0080	000709/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0029	000222/2006
CARLOS AUGUSTO ANTUNES-OA	0020	000311/2004
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA	0063	000588/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0043	001281/2007
	0046	001447/2007
CARMEM SILVIA GARMENDIA	0014	001305/2002
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0066	000744/2008
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0032	000579/2006
CHANDER ALONSO M. MENEGOL	0049	001787/2007
CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0023	001256/2004
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0006	001155/1997
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0039	000680/2007
CLEBER MARCONDES	0017	001002/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0045	001399/2007
CLEVERSON MARINHO TEXEIRA	0035	001115/2006
CRISTIANA DE O.FRANCO	0059	000397/2008
CRISTIANE BELINATTI GARCI	0029	000222/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0032	000579/2006
	0033	000685/2006
DANIEL HACHEM	0062	000546/2008
DANIEL OTTO BREHM-34577	0061	000521/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0047	001718/2007
DANIELLE BRAGA MONTEIRO	0068	000960/2008
DANIELLE TEDESKO	0043	001281/2007
	0046	001447/2007
DARVIN FOCHT	0035	001115/2006
DAVID BESSA ALVES	0042	001136/2007
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0035	001115/2006
DELOA MULLER-OAB.3050/PR	0019	001256/2003
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0038	000408/2007
	0057	000288/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0053	000057/2008
EDGAR LUIZ DIAS	0028	000014/2006
EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE	0003	000265/1989
EDSON APARECIDO STADLER	0022	001058/2004
EDUARDO ESPINDOLA CORREA	0013	000040/2002
EDUARDO MELLO-	0059	000397/2008
ELIANE M.STAVKIEVICZ-21.7	0008	001055/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0040	000824/2007
	0054	000061/2008
ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB	0012	000810/2001
ERLON DE FARIA PILATI.230	0007	001299/1997
ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA	0053	000057/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0081	000710/0000
FABIANO ROESNER	0007	001299/1997
FABRICIO KAVA	0081	000710/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0066	000744/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0078	000707/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0027	000663/2005
FERNANDO JOSE GONCALVES 3	0050	001933/2007
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-O	0029	000222/2006
FLAVIO WARUMBI LINS	0023	001256/2004
FLORIANO TERRA FILHO	0050	001933/2007
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0057	000288/2008
FREDERICO AUGUSTO M. DA R	0050	001933/2007
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0061	000521/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI	0044	001289/2007
GILFROIS CARLOS BAUER	0055	000116/2008
GILSON GOULART JR	0013	000040/2002
	0025	000415/2005
GIOSER ANTONIO O.CAVET	0031	000425/2006
GISELE PAKULSKI O. RAMOS	0060	000412/2008
GISELE SOLER CONSALTER	0050	001933/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA OA	0047	001718/2007
GLENDA GONCALVES GONDIM	0004	000350/1992
GUSTAVO PAES RABELLO	0032	000579/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0069	001098/2008
	0070	001099/2008
HERIK CHAVES	0054	000061/2008
HEROLDES BAHR NETO.	0071	000700/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0032	000579/2006
	0033	000685/2006
IDELANIR ERNESTI	0024	000402/2005
	0033	000685/2006
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0040	000824/2007
IVAN SERGIO BONFIM	0020	000311/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA 17	0004	000350/1992
JEFERSON WEBER	0018	001250/2003
	0030	000276/2006
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0035	001115/2006
JOAO BATISTA ATHANASIO	0067	000815/2008
JOAO BOSCO LEE 17619/PR	0047	001718/2007
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0047	001718/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0038	000408/2007
JONAS BORGES	0029	000222/2006
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0050	001933/2007
JONE EDUARDO MUFFATO	0057	000288/2008
JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK	0050	001933/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0066	000744/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0039	000680/2007
JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA	0024	000402/2005
JOSE OLINTO NERCOLINI-2.8	0017	001002/2003
JOSÉ TELLES DO PILAR	0029	000222/2006
JOSE TORQUATO TILLO	0062	000546/2008
JOSE TORQUATO TILLO FILHO	0062	000546/2008
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0076	000705/0000
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0048	001731/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0033	000685/2006
KARIN HASSE(CURADORA ESPE	0013	000040/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0048	001731/2007
	0049	001787/2007
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0066	000744/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0069	001098/2008
	0070	001099/2008
KELLY CAROLINE DE BARROS	0036	001206/2006
KELLY CRISTINA WORM	0050	001933/2007
KLAUS SCHNITZLER	0028	000014/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000857/2003
LESLIE M.FRANCISCO DA COS	0050	001933/2007
LIJEANE CRISTINA P.SANTOS	0076	000705/0000
LIVIA RAIZER MENDES	0023	001256/2004
LORENA DE CASSIA KLOCK	0066	000744/2008
LUCELIA MARIA COLLE	0009	000659/2000
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0007	001299/1997
LUCIANA BERRO	0032	000579/2006
	0033	000685/2006
LUCIANA DA SILVA FREITAS	0068	000960/2008
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0008	001055/1998
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0038	000408/2007
	0054	000061/2008
LUCYANNA J.LIMA LOPES FAT	0066	000744/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0050	001933/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0023	001256/2004
	0061	000521/2008
LUIZ ALBERTO ILIENO PEREI	0006	001155/1997
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0068	000960/2008
LUIZ ANTONIO GOMES ARAÚJO	0040	000824/2007
LUIZ CARLOS CALDAS	0020	000311/2004
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0058	000384/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0045	001399/2007
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OA	0028	000014/2006
LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19	0079	000708/0000
LUIZ FERNANDO QUEIROZ	0015	001319/2002
LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINT	0066	000744/2008
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0059	000397/2008
MARCELO ANTONIO O.MARTINS	0007	001299/1997
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0042	001136/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0051	000002/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0035	001115/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0077	000706/0000
MARCELO MAZUR 31.092	0078	000707/0000
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0028	000014/2006
MARCIA R. DE SOUZA VALEIX	0006	001155/1997
MARCIA R.NUNES S. VALEIXO	0003	000265/1989
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000661/2005
	0065	000614/2008
	0072	000701/0000
	0073	000702/0000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0041	001103/2007
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0037	001377/2006
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIR	0008	001055/1998
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0057	000288/2008
MARCOS AURELIO S.PEREIRA-	0020	000311/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0052	000050/2008
MARIA AMELIA CECCARELLI D	0046	001447/2007
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	0042	001136/2007
	0043	001281/2007
MARIA HELENA DOS SANTOS	0022	001058/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI	0050	001933/2007
MARINA BLASKOVSKI	0048	001731/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0017	001002/2003
MARLENE LILI B.SCHMIDT	0061	000521/2008
MARLUS ROBERTO SÁBER	0044	001289/2007
MATHEUS MARTINI	0041	001103/2007
MAUREEN CRISTINA SANSANA	0041	001103/2007
MAURICIO VIEIRA	0064	000593/2008
MAURO CURTI	0024	000402/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB	0020	000311/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0047	001718/2007
MIRNA LUCHMANN	0032	000579/2006
MURILO CELSO FERRI	0040	000824/2007
	0054	000061/2008
MURILO TAVORA	0052	000050/2008
NESTOR B. BEZERRA	0001	006268/1965
NIVALDO MORAN 7808	0022	001058/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0050	001933/2007
OLIVIO H. R.FERRAZ 17676	0008	001055/1998
OSMAR NODARI	0079	000708/0000
OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0005	000294/1994
PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-2	0015	001319/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0080	000709/0000
PAULA MARQUETE	0050	001933/2007
PAULO DEQUECH-OAB- 3043-P	0035	001115/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	000857/2003
PRISCILA WICTCHOFF	0066	000744/2008
RACHEL CARDON M.TAKASHIMA	0010	000442/2001
RAFAELA FILGUEIRA	0043	001281/2007
	0046	001447/2007
RENATA R.SALLES	0022	001058/2004
RENATA STRAPASSON	0017	001002/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0059	000397/2008
RENATO GALVAO CARRILIO	0042	001136/2007
RICARDO AUGUSTO M. YOSHID	0041	001103/2007
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0042	001136/2007
ROBERTA S.C.A. BASSI (CUR	0024	000402/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0038	000408/2007
	0054	000061/2008
RODOLFO GARDINI FAGUNDES	0042	001136/2007
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0063	000588/2008
ROLAND KLASSEN	0017	001002/2003
RONY CESAR CENTENARO VALE	0019	001256/2003
ROSANA SOBEJEIRO RIGONI	0036	001206/2006
ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29	0029	000222/2006
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0012	000810/2001
SAMIRA VOLPATO	0049	001787/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0011	000744/2001
SERGIO SCHULZE	0049	001787/2007
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000659/2000
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0026	000661/2005
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0024	000402/2005
TAIS SERAFIM SOUZA DA COS	0028	000014/2006
TATIANA DE OLIVEIRA NASCI	0066	000744/2008
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0010	000442/2001
TATIANA VALESCA VROBLESWS	0048	001731/2007
	0049	001787/2007
TOBIAS DE MACEDO 21667/PR	0050	001933/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0047	001718/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	001377/2006
	0042	001136/2007
	0043	001281/2007
	0046	001447/2007
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA	0051	000002/2008
VANESSA MATTOS MORENO	0010	000442/2001
VICTOR KUNDZIN	0039	000680/2007
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0041	001103/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0028	000014/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0051	000002/2008

1. INVENTARIO-6268/1965-AQUILINA REFFO x LEONILDO REFFO- Intimação da inventariante para retirar Formal de Partilha, no prazo de (10) dez dias, decorrido o o prazo supra, arquive-se os presentes autos. -Adv. NESTOR B. BEZERRA-.

2. OBRIGAÇÃO DE FAZER-27416/1984-IND.LOUCAS NERINA LTDA x LOJA DE PORCELANA CRISTAL LTDA e outros-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

3. REPARAÇÃO DE DANOS-265/1989-JORGE RODRIGUES DE SOUZA x ANDRE MORITZ BUFREN- Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 230/231. Após, voltem para análise do pedido de extinção do feito -Advs. MARCIA R.NUNES S. VALEIXO-252-0133, EDGARD LUIZ C.ALBUQUERQUE 2525/PR e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

4. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-350/1992-CHAMPAGNAT VEICULOS S/A x POLESSI,POLESSI LTDA- Intimação da parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de (10) dez dias, requerendo o que for de direito.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA 17.452, ANDREA GOMES e GLENDA GONCALVES GONDIM-.

5. ARROLAMENTO-294/1994-LAURA LUIZ LAGO x DAVID GASPARIN- Intimação do requerente para retirar certidão da retificação, em cinco dias. -Adv. OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-.

6. INDENIZAÇAO P/DANOS MATERIAIS-1155/1997-HELENA VIDAL DE ALMEIDA x HOSPITAL & MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-Intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse, sobre o contido no oficio da 11ª Vara Cível desta Capital, juntado as fls. 650/654. -Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI, MARCIA R. DE SOUZA VALEIXO, LUIZ ALBERTO ILIENO PEREIRA, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-.

7. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1299/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) x COMERCIO DE MADEIRAS LANDOAR LTDA-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO.

8. MONITORIA-1055/1998-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x CONSTRUTORA PORTO FIGUEIRA LTDA e outro- Intimação do autor para prosseguimento do feito em (10) dez dias, tendo em vista a resposta do ofício do ITAÚ juntado ás fls. 514, requerendo o que for de direito.-Advs. OLIVIO H. R.FERRAZ 17676, ELIANE M.STAVKIEVICZ-21.738, BEATRIZ SCHIEBLER 21739/PR, LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO e MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

9. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-659/2000-MARCIA APARECIDA LEITE RIBEIRO x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. COMÉRCIO- Remetam-se os autos para o Egrégio. Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas usuais e homenagens deste juizo. Int.-Advs. LUCELIA MARIA COLLE, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-.

10. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-442/2001-AMAGGI CONSTRUCOES LTDA x ANEIDE SALETE DA COSTA OWSIANY e outro- 1. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peca: 2.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscriçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 2.d. Na hipótese de futura transferência de valores (quando efetivamente disponibilizados ao credor), é imprescindível a informação correta do número e nome do banco, número e nome da agência e número do CNPJ da instituição financeira para a qual a transferência deverá, se o requerer expressamente o credor no momento oportuno, a ser direcionada. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos

financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento a execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manisfestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. ANA CAROLINA COELHO BARROSO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA MATTOS MORENO e RACHEL CARDON M.TAKASHIMA-.

11. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-744/2001-FUNDO DE INVEST.DIREITOS NÃO/CRED.PADRONIZADOS PCG x VALDAIR ALVES- Intimação do autor para dar prosseguimento no feito, no prazo de dez dias, tendo em vista que foram respondidos todos os ofícios expedidos, nos presentes autos, requerendo o que for de seu interesse. -Advs. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

12. OBRIGAÇÃO DE FAZER-810/2001-FRIGORIFICO BATAVIA S/A x JANE MARIA INOCENCIO PECCININ- Diante do previsto no inciso II do art. 649 do CPC, esclareça a parte autora se pretende a penhora sobre todos os bens descritos as fls. 106-v.p-Advs. ERIKA PAULA DE CAMPOS-OAB.17492 e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-40/2002-SEPAC-SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x CEREALISTA CURITIBA LTDA- Vistos etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fls. 216/218, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme avençado. Depois, façam-se a baixas, anotações e comunicações necessárias e a seguir, arquivem- se os autos. Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Advs. ADRIANA E. CORREA, GILSON GOULART JR, EDUARDO ESPINDOLA CORREA e KARIN HASSE(CURADORA ESPECIAL)-.

14. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1305/2002-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A- 1.intime-se o autor para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente planilha atualizada e discriminada do débito. 2.Após, voltem para análise da pretensão de fls. 243.-Advs. CARMEM SILVIA GARMENDIA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

15. COBRANÇA (SUMARIA)-1319/2002-COND.NUCLEO HABIT.EUCALIPTOS XVII-COND.CRISTAL x ANSELMO FARIAS- Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação juntado as fls. 242/243, no prazo de (10) dez dias.-Advs. LUIZ FERNANDO QUEIROZ e PATRICIA PIEKARCZYK-OAB-29.467-.

16. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-857/2003-BANCO BANESTADO S/A x CARLOS AUGUSTO CHOMA- Vistos... julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da ação na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e condenando o réu a pagar a quantia de R$ 26.673,50 (vinte e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos), corrigida monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação (art. 1°, §2°, da Lei 6.899/81) e acrescida de juros de mora legais (0,5% ao mês até 11.01.2003 e 1% ao mês a partir de 12.01.2003) desde a citação. Condeno o réu a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, § 3°, do CPC. Publique-se, registre-se intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

17. MONITORIA-1002/2003-MOINHO ITAIPU S/A x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A- Primeiramente deve o autor apresentar cálculo atualizado do débito para que posteriormente seja expedido mandado depenhora e avaliação.-Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, JOSE OLINTO NERCOLINI-2.822, ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e CLEBER MARCONDES-.

18. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-1250/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DAS ARAUCARIAS I x ROSELINE MENDES DE LIMA e outro- Intime-se o autor para recolher as custas do Sr. Avaliador, procedendo a retirada da guia de recolhimento no valor de R$ 326,00, no prazo de dez dias. -Advs. e JEFERSON WEBER-.

19. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1256/2003-WILSON LUIZ BORELA x ANTONIO DANIEL MARTINS LOPES e outro- Baixem os autos ao Contador para a elaboração de cálculo, conforme requereram os autores ás fls. 212.-Advs. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, DELOA MULLER-OAB.3050/PR, ALCINDO LIMA NETO e DELOA MULLER-OAB.3050/PR-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-311/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WISNIEWSKI e outro- 1. Indefiro o pedido de fls. 177 visto que além do acordo de fls. 152/153 e termo aditivo de fls. 173/174 não mencionar a exclusão do executado Devonsir Reinaldo Wisniewski, a petição de fl. 181 mantém a obrigação deste em relação ao acordo firmado. 2. Nos termos do despacho de fl. 151, determino a suspensão do processo, até o integral cumprimen do acordo, o que deverá ser informado pelas partes, a fim de possibilitar a extinção da execução. -Advs. MARCOS AURELIO S.PEREIRA-28.133, MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM, CARLOS AUGUSTO ANTUNES-OAB.14725 e LUIZ CARLOS CALDAS-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-978/2004-MARIA VIDAL DE SOUZA x JORDAN FRANCO CAMPELO e outro- Intime-se a autora, por carta, para que se manifeste sobre o ofício de fls.56, no prazo de 5 dias.Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. BENEDITO R.DE ALMEIDA 13.738-.

22. RESCISÃO CONTR. CUM. C/PERDAS E DANOS-1058/2004-JOSIAS FERNANDES FILHO x CLAUDIO AZEVEDO SILVEIRA- 1. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peça: 2.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscriçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 2.d. Na hipótese de futura transferência de valores (quando efetivamente disponibilizados ao credor), é imprescindível a informação correta do número e nome do banco, número e nome da agência e número do CNPJ da instituição financeira para a qual a transferência deverá, se o requerer expressamente o credor momento oportuno, a ser direcionada. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por o asião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. NIVALDO MORAN 7808, CAMILLE CORREA DA SILVA, RENATA R.SALLES, EDSON APARECIDO STADLER e MARIA HELENA DOS SANTOS-.

23. MEDIDA CAUTELAR-1256/2004-GILBERTO MIODUTZKI x LC SERVICOS E SUPR.DE INFORMATICA LTDA e outros-Intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez)dias, manifestem-se sobre os esclarecimentos e proposta de honorários do Sr. Perito ás fls. 752/753. -Advs. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBI LINS, LIVIA RAIZER MENDES, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO-.

24. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-402/2005-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRON. x NILZA PEREIRA BRIME-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 80,00, em cinco dias. -Advs. IDELANIR ERNESTI, MAURO CURTI, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, JOSE CARLOS RIBEIRO SOUZA e ROBERTA S.C.A. BASSI (CURADORA ESPECIAL)-.

25. DECLARATÓRIA DE DÉB. C/C REP. DANOS.-415/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x LUA NOVA- Sobre o depósito efetuado às fls. 221/222 e a possibilidade de extinção do procedimento de cumprimento de sentença em razão da satisfação do crédito, manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias. -Advs. ALESSANDRO MORO M. REBOLI, ADRIANA E. CORREA e GILSON GOULART JR-.

26. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-661/2005-BANCO BMC SA x TEREZA EUGENIA DA SILVA-Vistos....Julgo improcedente a ação consignatória (autos 587/2006), resolvendo seu mérito na forma do inc. I do art. 269 do CPC e condenando a autora a arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios do patrono da ré, que ora fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no § 4° do art. 20 do CPC, devendo ser observada a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50. Conforme já explicitado acima, a quantia depositada poderá ser levantada pelo réu, corrigida e abatida do montante da dívida. Julgo procedente a ação de depósito, resolvendo seu mérito na forma do inc. I do art. 269 do CPC e determinando a expedição de mandado de entrega do veículo marca Chevrolet, modelo Monza GLS, ano/modelo 1994, cor prata, chassi 9BGJKl1RRRBO47821, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou a quantia em dinheiro equivalente ao valor de mercado do bem dado em garantia fiduciária, ou, se este for superior ao saldo devedor, o montante de tal saldo (STJ: AgRg 775038/SP, ERESP 149518/GO, RHC 14195/SP, ERESP 127098/RJ, RESP 557411/DF e RESP 629309/SP). Condeno a ré a arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R$ 1.545,00 (um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), devendo ser observada a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-.

27. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-663/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO WANDIR BARBOSA e outro- Antes de examinar o pedido de citação da devedora por edital, determino seja expedido mandado de citação, a ser cumprido no endereço indicado pela Copel às fls. 195 e Brasil Telecom às fls. 209, localizado nesta Comarca. O credor deverá apresentar o demonstrativo atualizado do débito, a fim de possibilitar a expedição do mandado. Observo que o credor não providenciou a retirada da carta precatória de intimação da penhora, cuja cópia se vê às fis. 157/158. Recolha-se a referida carta precatória aos autos, porque expedida em equívoco, uma vez que incluiu a ordem de intimação da devedora ainda não citada. -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA e AGENOR ARISTIDES GOMES-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-14/2006-BANESTADO S/A x AMALIA DE ANDRADE AQUINO DE SOUZA- Intimação da parte autora para dar prosseguimento no feito em (10) dez dias, requerendo o que for de direito.-Advs. KLAUS SCHNITZLER, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB.26413, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, TAIS SERAFIM SOUZA DA COSTA e EDGAR LUIZ DIAS-.

29. RESCISÃO DE CONTRATO-222/2006-RUBENS ALBERTO FERREIRA x BV FINANCEIRA S.A-C.F.I.- Vistos...julgo parcialmente procedentes os pedidos, resolvendo o mérito da ação na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade da cláusula 5 do contrato no que se refere à cumulação da comissão de permanência com os juros e a multa moratórios, devendo apenas incidir a comissão calculada de acordo com a taxa média vigente na data do inadimplemento até o seu efetivo pagamento e; para condenar a ré a restituir ao autor as quantias que foram atribuídas aos juros e à multa moratórios quando do abatimento do preço da venda do veículo da dívida do contrato, conforme restar apurado em sede de liquidação por artigos, pois a apuração dependerá da prova de fatos novos (venda do veículo eo seu valor). Como a ré sucumbiu em parte mínima, condeno o autor, na forma do parágrafo único do art. 21 do CPC, a arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios do patrono do réu, que ora fixo em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), de acordo com o § 4° do art. 20 do CPC. Por oportuno, diante do documento de fl. 51, concedo os benefícios ,da justiça gratuita ao autor, devendo a execução das verbas sucumbenciais observar a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. JONAS BORGES, FLAVIANO B.GARCIA PEREZ-OAB.24102-B, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES, ROSIANE A.MARTINEZ-OAB.29945, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e JOSÉ TELLES DO PILAR-.

30. COBRANÇA (SUMARIA)-276/2006-CONDOMINIO SOLAR DO IPE x MARISILVIA HOLZMANN MAIA e outro-Defiro pedido retro. Antecipadas as custas, expeça-se ofício como requerido as fls.143. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) oficio(s) no valor de R$ 10,00, em cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER-.

31. INDENIZAÇÃO P/DANO MORAL-425/2006-ELIANE APARECIDA LOURENCO GULIN x PATRICIA CRISTINA GOMES DERBLI e outro-Proceda-se a devolução dos autos ao Cartório, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicacao do art. 196 do CPC. -Adv. GIOSER ANTONIO O.CAVET-.

32. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-579/2006-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIR.CRED. MULTICART. x JOAO TONELLI-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIEL BARBOSA MAIA, GUSTAVO PAES RABELLO, LUCIANA BERRO e MIRNA LUCHMANN-.

33. BUSCA E APREENSÃO - CAUTELAR-685/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x MARCELO DE PAULA-Vistos etc. 1. Defiro o pedido de substituição do banco autor pela cessionária FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA de fls. 57/64. 1.1. Façam-se as anotações, retificações e comumcaçoesnecessarias. 1.2. Quanto à representação processual da cessionária, observe a serventia, para efeito de intimação. 2. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes por meio da petição de fIs. 48/49 e julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. 2.1. Custas e honorários conforme avençado. 2.2. Após o trânsito em julgado, façam-se as baixas, anotações comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. Publique-se. Registrem-se.Intimem-se. -Advs. IDELANIR ERNESTI, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

34. MONITORIA-959/2006-MERCADINHO MOURÃOENSE LTDA x ROSANGELA DE SOUZA- 1. Providencie a escrivama a anotação de bloqueio no cadastro do veículo, conforme requerido à fl. 76. 2. O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 2.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 2.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 3. Deverá estar convenientemente instruído e informar, em uma única peca: 3.a. o valor total líquido a ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 3.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 3.c. A indicação do número de inscrição no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3.d. Na hipótese de futura transferência de valores (quando efetivamente disponibilizados ao credor), é imprescindível a informação correta do número e nome do banco, número e nome da agência e número do CNPJ da instituição financeira para a qual a transferência deverá, se o requerer expressamente o credor no momento oportuno, a ser direcionada. 4. Informando, anoto: 4.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 4.b. Quando o autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor reque a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido 5. Prazo de 05 dias. -Advs. ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDINI-.

35. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1115/2006-LEOCÁDIA PACZKOUSKI COLAÇO x COMERCIO DE AUTOMÓVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA e outro-Intime-se a parte requerida para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, DARVIN FOCHT, ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI, CLEVERSON MARINHO TEXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e PAULO DEQUECH-OAB- 3043-PR-.

36. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO.-1206/2006-NILZA MARIA DECARVALHO x PEDRO PAULO RODRIGUES LUBA e outro-Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito em (10) dez dias, requerendo o que for de direito. -Advs. ANA PAOLA C.DE OLIVEIRA, KELLY CAROLINE DE BARROS WIENEN C.S e ROSANA SOBEJEIRO RIGONI-.

37. RESTITUIÇÃO-1377/2006-ITAMAR ROCHA GUIMARÃES x GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL- Com o fim de evitar futura alegação de cerceamento de defesa, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, ALEXANDRE RECH e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

38. REV. DE CONTR. BANC.C/ANT.PARCIAL DE TUTELA-408/2007-MOVIME -MÓVEIS DE VIME LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A.- Informem os autores acerca do interesse na produção daprova pericial, uma vez que o réu já depositou sua parte nos honorários, inclusive em relação ao parcelamento referido (fls. 507).-Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, JOAO LEONEL ANTOCHESKI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

39. COBRANÇA DE SEGURO ORDINÁRIA-680/2007-EMILIO MENDES BRAGA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/25, mediante a substituição por fotocópias.-Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN e VICTOR KUNDZIN-.

40. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-824/2007-NELSON DOS SANTOS SIQUEIRA x BANCO BRADESCO S/A.-Dê-se ciência às partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5º do CPC. Int. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAÚJO, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

41. COBRANÇA (SUMARIA)-1103/2007-BRIVALDO FERREIRA DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- Também incabível o pedido dos embargantes para que a presunção de veracidade recaia sobre fatos diversos dos quais se pretendia provar com os documentos requeridos, tudo na forma do art. 359 do CPC. 3. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para rejeitá-los. 4. Não há o que ser apreciado quanto à petição de fls. 110/112, pois a irresignação ali vazada deve ser dirigida ao órgão de revisão competente, por força da preclusão pro judicato e da inexistência do pedido de reconsideração no ordenamento jurídico. 5. Recebo a apelação seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para apresentar suas contra-razões no prazo legal.-Advs. VINICIUS TEODORO DE OLI-

VEIRA, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, MAUREEN CRISTINA SANSANA, MATHEUS MARTINI, RICARDO AUGUSTO M. YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

42. REVISÃO DE CONTRATO-1136/2007-REINALDO BAYER ESTEVES RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A- Registrem-se para sentença -Advs. DAVID BESSA ALVES, RODOLFO GARDINI FAGUNDES, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILIO, MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI 27133, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

43. REVISÃO CONTR. C/C CONSIGN. PAGAMENTO-1281/2007-JORGE MATRICARDE x AYMORÉ - C.F.I.-Defiro o pedido de fls. 264 para o fim de autorizar o levantamento, pelo réu, das parcelas depositadas junto ao Bnco do Brasil. Expeça-se alvará. Após registre-se para sentença . Intimem-se, A parte interessanda para retirar o alvará de levantamento no valor de R$ 7,00 bem como proceder o pagamento das custas remanecentes do memória de cálculo de fls.270- no valor R$ 55,75. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

44. COBRANÇA (SUMARIA)-1289/2007-GUIDO AUGUSTO PRANTONI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o banco réu sobre o contido ás ls. 73/74. Após o preparo das custas, proceda-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, como já determinado a fls. 27.-Advs. MARLUS ROBERTO SÁBER, GEVERSON ANSELMO PILATI e ANA CAROLINA M. PILATI DO VALE-.

45. COBRANÇA (SUMARIA)-1399/2007-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x ESPÓLIO DE JOSÉ PEDRO ALVES(REPRESENTADO) e outros- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, conforme requerido ás fls. 100.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

46. REV. DE CLÁUSULAS CONTR.C/CONSIG.C/LIMINAR-1447/2007-PAULO PEREIRA PAVÃO JUNIOR x ABN AMRO BANK S/A- Diga o autor quanto ao que se pede às fls. 198/199 e documentos que a acompanham. Intime-se -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARIA AMELIA CECCARELLI DE ANDRADE-.

47. COBRANÇA (SUMARIA)-1718/2007-VANDA CARDOZO DOS SANTOS OMENGEON x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se o subscritor da petição de fls. 161 para que firme a mesma em 5 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas e as homenagens deste Juízo.-Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, GISELLE LOPES DE SOUZA OAB-PR31553, JOAO BOSCO LEE 17619/PR, ANDREA PAULA DA ROCHA SCORSIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB.7919PR e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

48. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1731/2007-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x LUCIANE GARCIA DE ALMEIDA- Defiro o pedido de suspensão do processopelo prazo de 180 dias, conforme requerido á fls. 57 -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, JULIANA MUHLMANN PROVESI, ALINE BORGES LEAL e MARINA BLASKOVSKI-.

49. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1787/2007-BV FINANCEIRA S.A-C.F.I. x LUCIANO NASCIMENTO DOS SANTOS- Intimação das Advogadas, Tatiana Valesca Wroblewski ou Karine Simone P. Weber, para assinar a pétição de lfs. 36/39, no prazo de quarenta e oito horas.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLESWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO M. MENEGOLA e SAMIRA VOLPATO-.

50. COBRANÇA (SUMARIA)-1933/2007-ALBERTO JOSÉ KOSOP e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO-Recebo o recurso de apelação adesivo interposto pelos autores (fls. 208/215), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Depois remetam-se os autos ao agrégio Tribunal com as cautelas usuais e homenagens de estilo. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, PAULA MARQUETE, TOBIAS DE MACEDO 21667/PR, KELLY CRISTINA WORM, FREDERICO AUGUSTO M. DA ROCHA LACERDA, JORGE JOSÉ JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES 34731/PR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK 17447/PR, LESLIE M.FRANCISCO DA COSTA, MARIANA ESPER NICOLETTI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, GISELE SOLER CONSALTER e ÁLVARO PINTO CHAVES-.

51. COBRANÇA (SUMARIA)-2/2008-MARIA JOSEFA VIEIRA DE OLIVEIRA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Vistos...julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 269 do CPC, para condenar a ré ao pagamento à autora de R$ 19.117,44 (dezenove mil, cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), acrescidos de juros de mora, corrigidos monetariamente conforme já consignado. Condeno a ré ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que ora arbitro em 10% sobre o valor da condenação, considerando a simplicidade da causa eo tempo da demanda (art. 20, § 3°, CPC). Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

52. ARROLAMENTO-50/2008-HARLETE THÁ TORRES DE MIRANDA e outros x ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARIA T. DE MIRANDA- A inventariante quer alienar o veículo Ford Escort, bem como levantar a quantia depositada em conta em nome do de cujus, a fim de dar prosseguimento ao inventário. O Ministério Público concordou com o pedido. Com a devida vênia, entendo não existir necessidade do alvard. É que se já existe o pagamento do imposto devido, basta que a autora apresente o plano de partilha para ultimar o processo pois, muito embora seja inventário pela existência de incapaz no feito, não é necessário adotar o rito mais gravoso. Admitir-se a necessidade do rito do inventário pela simples existência de incapaz, neste caso, afigura-se-me apego ao formalismo, cujo deslinde, no final, além de onerar as partes, sera mocuo, porque possuirá o mesmo fim ora colimado. Nossas Cortes têm contemplado essa visão, valendo anotar, aqui, o precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo, quando decidiu: Arrolamento - Ausência de juntada de certidões negativas municipais e federal - Herdeiro Menor - Decisão convertendo em inventário - Inadmissibilidade - Negativas que podem ser juntadas em qualquer momento antes da expedição do formal de partilha - Inocorrência de partilha amigável, mas em partes ideais, permitindo o rito de arrolamento mesmo com a presença de menor - Agravo provido para este fim, com observação. (TJSP, e AI n° 95.686-4, rel. Fernando Horta, julg. em 03.12.1998). i Eo TJPR: Inventário. Herdeiros menores que cedem seus direitos, mediante alvará judicial. Conversão do inventário para arrolamento (art. 1031, CC). Indeferimento da pretensão. Revisão pelo próprio juiz da causa de sua decisão convertendo o rito processual para o arrolamento previsto pelo artigo 1036, CPC, em razão do valor dos bens, que se enquadra no limite ali estabelecido. Ausência de prejuízo em relação aos recorrentes. Recurso inadmitido, por prejudicado. (Processo n° 065098800, rel. Des. Silva Wolff, julg. em 12.05.1998). Por isso, converto o rito em arrolamento, determinando seja dada vista dos autos ao inventariante para que ofereça o plano de partilha. Após, manifeste-se o Ministério Público e voltem os autos conclusos para por fim ao processo, englobando-se todos os bens. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS e MURILO TAVORA-.

53. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-57/2008-ESPÓLIO DE RUI CUNHA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO- Intime-se o banco-réU , por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 155/ 161. Escoado o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subseqüente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. ESTÊVÃO LOURENÇO CORREA, ACACIO CORREA FILHO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

54. EMBARGOS À EXECUÇÃO-61/2008-MOVIME -MÓVEIS DE VIME LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Vistos...julgo extinto o feito, determinando o cancelamento da distribuição. Transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, HERIK CHAVES, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-. ap. 408/07

55. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-116/2008-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x ELZO FERREIRA-Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de dez dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.66. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-236/2008-PATRICIA DA SILVA REIS e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- 1. Acolho as petições de fls. 39/40 e 43/44 como emendas à inicial. O processo é de EXECUÇAO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Façam-se as anotações, retificações e comunicaçõesnecessárias. 2. Cite-se a executada para, em 03 dias, pagar o débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Fixo os honorários em R$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Se houver pagamento do débito no prazo de 03 dias, o devedor somente pagará a metade da verba honorária (art. 652-A, CPC). Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder à imediata penhora dos bens da devedora, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando a devedora na mesma oportunidade (art. 652, §1°, CPC). Independentemente da penhora de bens, o prazo para embargos será de 15 dias a contar da juntada do mandado de citação nos autos. Defiro os benefícios do art. 172, § 2°, do CPC. Intimação da parte autora para retirar carta precatória, efetuando o pagamento das custas de sua expedição, no valor de R$ 7,00 mais as custas relativas á 04(quatro) fotocópias autenticadas que a acompanharão, em cinco dias.-Adv. ALEXANDRA D. ALBERTI-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-288/2008-LUIS CARLOS CORDEIRO x BANCO ALVORADA S/A- 1. Revogo a liminar deferida às fls. 74, porque, condicionada a sua efetivação à prestação de caução pelo embargante, a garantia não foi prestada no novo prazo oportunizado pela decisão de fls. 108/109. 2. No prazo sucessivo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, JONE EDUARDO MUFFATO, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

58. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-384/2008-ADRIANA DIAS CARVALHO x BANCO ITAÚ S/A-Vistos, etc. Sujeitando-se a ação ao prévio preparo das custas, foi o autor intimado a fazer o recolhimento do depósito inicial, das custas da distribuição e da taxa relativa ao FUNREJUS, mas quedou-se inerte (fl . 90). Na forma do art. 257 do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

59. EMBARGOS À EXECUÇÃO-397/2008-LAUDEVIR BIANCHINI MAFFIALLETTI x ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA- Vão os autos ao Distribuidor para registro dos embargos. A decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 43/51) concedeu o benefício da assistência judiciária gratuita ao embargante. Assim, recebo os embargos à execução, independentemente do adiantamento das custas. Certifique-se nos autos principais e intime- se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. Pela informação de f. 192 da execução, o bloqueio afetou R$ 4.943,20 depositados em conta poupança, que difere, com a devida vênia, de conta salário. Não há, então, elementos suficientes para, desde logo, reconhecer a impenhorabilidade da afetação. Indefiro o pedido, portanto. -Advs. RENATO DE OLIVEIRA, EDUARDO MELLO-, CRISTIANA DE O.FRANCO e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-.ap. 971/03

60. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-412/2008-AGNELO SILVA LOPES x MAURICIO ANTONIO BOLL e outro- Sobre o contido na petição e documento de fls. 59/60, manifeste-se o autor, no prazo de 05 dias, apresentando, se for o caso, a pretendida planilha de débito.-Advs. GISELE PAKULSKI O. RAMOS e ALEXANDRE PONTES BATISTA.

61. DECLARATÓRIA C/C TUTELA ANTECIPADA-521/2008-GILDETE MARIA RIBEIRO ANDRADE e outro x MALGORZATA SPLETT BREHM- Vistos...julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com relação à Serafina Francisca Ribeiro, pela absoluta falta de interesse em ajuizar esta demanda; e julgo improcedente a demanda com relação a Gildete Maria Ribeiro, eis que não há direito algum a ser protegido nesta ação declaratória, tudo em conformidade com o corpo desta decisão, cassando a decisão de fls. 60. Imponho as autoras o ônus de pagar as despesas do processo e dos honorários da advogada da ré que arbitro em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), diante do trabalho desenvolvido, tempo da demanda e para não tornar abjeta a prática da advocacia (art. 20, § 4°, CPC), devendo a execução das verbas sucumbenciais observar a condição suspensiva do art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, LUIZ ALBERTO GONCALVES, MARLENE LILI B.SCHMIDT, DANIEL OTTO BREHM-34577 e ALFRED OTO BREHM-. ap. 888/96

62. REV. CONTR. CUMULADA C/REP. INDEBITO-546/2008-JOSÉ LUIZ TORQUATO TILLO x BANCO BRADESCO S/A- Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (CPC, art. 125, IV) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 25 de agosto de 2008, ás 10:00 horas. Sem êxito a conciliação, depois de exposição oral pelas partes da suma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, será prolatada sentença ou decisão de saneamento em todos os feitos. Nesta hipótese, especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverão indicar modalidade, alcance e objetivo. -Advs. JOSE TORQUATO TILLO, JOSE TORQUATO TILLO FILHO, ADILSON CORREA e DANIEL HACHEM.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-588/2008-COLLECTION COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x MIGUEL ÂNGELO MENDES MAGALHÃES-Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENCO e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

64. MONITORIA-593/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TORTA LTDA x SCHLEMMER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e outro-Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 15,00, em cinco dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

65. BUSCA E APREENSÃO CONV. EM DEPOSITO-614/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A - C. F. I. x ANGELA PATRICIA BAIAK- 1. Defiro a conversão (fls. 24/28); anote-se, retifique-se a autuação e comunique-se ao distribuidor. 2. Cite-se a ré para, em cinco dias, (a) entregar o veículo; (b) depositá-lo em juízo, ou (c) alternativamente, o que for menor (c.1.) depositar o seu equivalente em dinheiro ou (c.2.) o valor do débito em aberto; ou, ainda, (d) contestar a ação. Intime-se a parte autora para recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

66. REVISIONAL DE CONTRATO-744/2008-GILMAR FATUCHE e outro x UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A.-No prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que através de cada modalidade indicada pretendem demonstrar, ou justifiquem o julgamentod do feito no estado em que se encontra.Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a modalidade, finalidade e alcance. -Advs. ALESSANDRA SCHUTA, LUCYANNA J.LIMA LOPES FATUCHE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, LUIZ GUSTAVO V.VIDAL PINTO, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e PRISCILA WICTCHOFF-. ap. 488/08

67. INVENTARIO-815/2008-CONCEIÇÃO PEDROLINA DA SILVA e outros x ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA- Nomeio inventariante CONCEIÇAO PEDROLINA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso legal em cinco dias. Prestado o compromisso, em 20 dias, apresente a inventariante as primeiras declarações, observando o disposto no artigo 993 do Código de Processo Civil, acompanhadas da documentação necessária, inclusive atribuindo o valor aos bens a serem ' partilhados, porque o valor da causa em processo de inventário corresponde ao valor total dos bens inventariados. Intimação da inventariante para assinar o termo de compromisso de fls. 24, em cinco dias.-Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

68. MONITORIA-960/2008-DANIELLA MARTINS CONFECÇÕES LTDA x POSITANO COM. DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA- Intimação da embargada para manifestar-se em dez (10) dias em realação aos embargos apresentsados ás fls. 58/67. -Advs. ARMANDO MICELI FILHO, LUCIANA DA SILVA FREITAS, DANIELLE BRAGA MONTEIRO e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

69. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1098/2008-BANCO ITAUCARD S/A x CLOVIS DAS NEVES PEREIRA- Considerando que compete ao autor notificar pessoalmente o devedor, fixo o prazo de 30 dias para que regularize a constituição em mora do réu.-Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

70. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1099/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALAOR NEMETZ- Considerando que compete ao autor notificar pessoalmente o devedor, fico o prazo de 30 dias para que regularize a constituição em mora do réu.-Advs. KÉLIAN BORTOLINI LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

71. PRESTAÇÃO DE CONTAS-700/0-CLEMÊNCIA PEREIRA RIBAS e outros x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. HEROLDES BAHR NETO.-.

72. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-701/0-BANCO ITAÚ S/A x TAISE LUDIANE DE SOUZA MACHADO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

73. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-702/0-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x JEFERSON SANTOS PEREIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

74. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-703/0-BANCO DAYCOVAL S/A x JOSEMARA MENDES-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

75. MONITORIA-704/0-EDNE MARIA ZANLORENZI ME x JOSILDA MIOLA BREDA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-.

76. ANULATÓRIA C/C COBRANÇA-705/0-OURO E PRATA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x CLARO EMPRESAS-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 322,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO e LIJEANE CRISTINA P.SANTOS-33035-.

77. MONITORIA-706/0-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA x CAIO ALESSANDRO BIONDO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 248,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-707/0-BANCO TRIÂNGULO S/A x RIVELINO SUTIL DE OLIVEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. MARCELO MAZUR 31.092 e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

79. DESPEJO P/ FALTA PGTO C/C COB. ALUGUERES-708/0-CHRISTINE CAROLA FAY x PAULO CESAR CAVALHEIRO e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 332,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI-OAB.19588-.

80. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-709/0-BANCO FINASA S.A x TIAGO FRANK CORREA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 427,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-710/0-BANCO ITAÚ S/A x RCW COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA e outros-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº163 /2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO MARTINS DOS SANTO	0034	000141/2007
ADRIANA ALVES	0031	001189/2006
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0018	000643/2004
ALCINDO LIMA NETO	0033	001542/2006
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0056	000596/2008
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0059	000708/2008
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0025	000935/2005
ALI CHAIM FILHO	0029	000929/2006
ALINE BORGES LEAL	0041	000806/2007
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0047	001806/2007
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0005	001276/1997
ANA MARIA DA SILVA BRANDÃ	0056	000596/2008
ANA PAULA CONTI BASTOS	0017	001367/2003
ANDRE FATUCH NETO	0032	001308/2006
ANDRE MELLO SOUZA	0006	000091/2000
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0025	000935/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0063	000788/2008
ANDREIA KOCHANNY DE FREIT	0043	000911/2007
ANISIO DOS SANTOS	0019	000736/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0006	000091/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0015	000720/2003
ANTONIO NUNES NETO	0029	000929/2006
ANTONIO VALMOR JUNKES	0039	000728/2007
ANTONIO VILMAR GOULART	0010	001355/2001
	0011	001380/2001
ARGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0052	000238/2008
ASTRID W. BATISTA DA S. A	0003	000420/1997
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0058	000608/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0028	000581/2006
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0043	000911/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0047	001806/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0022	000399/2005
CAROLINA MARTINS PEDROL	0045	001555/2007
CELIA INES DA SILVA	0024	000771/2005
CELINA GALEB NITSCHKE	0007	000672/2000
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0025	000935/2005
CLAIRE LOTTICI - DEFENSOR	0014	000026/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0060	000710/2008
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0061	000758/2008
CLEUZA VIZOTTO JUNKES	0039	000728/2007
CLEVERSON ALEX HERZ SELHO	0065	000839/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO	0020	001270/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0023	000454/2005
CRYSTIANE LINHARES	0035	000238/2007
DALVA MARLI MENARIM	0014	000026/2003
DANIEL HACHEM	0002	000799/1996
	0022	000399/2005
	0034	000141/2007
DARIANE MARQUES MARTINELL	0024	000771/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0040	000805/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0046	001646/2007
EDWIL CALIANI	0008	001252/2000
ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI	0055	000562/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0030	000979/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0050	000156/2008
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0067	000956/2008
FABIANO BINHARA	0017	001367/2003
FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA	0061	000758/2008
FERNANDO CASTRO GARCIA	0011	001380/2001
FERNANDO ROCHA MARANHAO	0032	001308/2006
FLAVIO CESAR CARNIATTO	0017	001367/2003
FLAVIO DIONIZIO BERNARTT	0011	001380/2001
FLAVIO PANSIERI	0015	000720/2003
GILBERTO DA SILVA BRANDAO	0056	000596/2008
GIOVANI A BUSATO DE LARA	0022	000399/2005
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0053	000260/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0049	000138/2008
HERMINIO DUARTE FILHO	0012	000614/2002
IDERALDO JOSE APPI	0037	000633/2007
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0021	001508/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0027	000560/2006
JANAINA GIOZZA	0049	000138/2008
JANE LUCI GULKA	0040	000805/2007
JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0014	000026/2003
JEFERSON WEBER	0004	000992/1997
	0048	000002/2008
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0062	000784/2008
JOAO CASILLO	0006	000091/2000
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0021	001508/2004
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0007	000672/2000
JONAS BORGES	0044	001229/2007
JONNY J. MADUREIRA	0007	000672/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0012	000614/2002
JOSE BASILIO GUERRART	0064	000802/2008
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0066	000926/2008
JOSE CID CAMPELO	0019	000736/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0003	000420/1997
JOSE NAZARENO GOULART	0010	001355/2001
JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEI	0020	001270/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0018	000643/2004
JOVENIL DE JESUS ARRUDA	0066	000926/2008
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0026	001128/2005
JULIANE CRISTINA CORREA D	0036	000608/2007
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0009	000075/2001
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0054	000470/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0041	000806/2007
KATIA RADOWITZ MENDONÇA	0057	000604/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0049	000138/2008
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0030	000979/2006
LEONARDO MECENI	0040	000805/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	001508/2004
LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEIT	0020	001270/2004
LOLINNA CHAN	0013	001057/2002
LUCAS AMARAL DASSAN	0040	000805/2007
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0010	001355/2001
LUCIANE CRISTINA BORGES D	0017	001367/2003
LUCIANO ELIAS REIS	0061	000758/2008
LUCILENA OLIVEIRA	0026	001128/2005
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0010	001355/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0001	000341/1996
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	000935/2005
	0033	001542/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0012	000614/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0008	001252/2000
LUIZ ROBERTO RECH	0042	000874/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0023	000454/2005
MACAZUMI FURTADO NIWA	0045	001555/2007
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0042	000874/2007
MARCEL AUGUSTO FARHA CABE	0059	000708/2008
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0070	000981/2008
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0070	000981/2008
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0019	000736/2004
MARCIA APARECIDA PASSOS	0018	000643/2004
MARCIA WORMSBECKER	0067	000956/2008
MARCIO PASCHENDA NEVES	0043	000911/2007
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0057	000604/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0025	000935/2005
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0011	001380/2001
MARIA ILMA CARUSO	0016	001061/2003
MARIA SUELI DUARTE GREGO	0051	000200/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0038	000644/2007
MARILENA INDIRA WINTER	0020	001270/2004
MAURICIO KAVINSKI	0033	001542/2006
MAURICIO SCANDELARI MILCZ	0070	000981/2008
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0042	000874/2007
MICHELE TOARDIK DE OLIVEI	0042	000874/2007
MURILO CELSO FERRI	0037	000633/2007
NELSON JOAO KLAS	0017	001367/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0017	001367/2003
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0028	000581/2006
PATRICIA GONCALVES ROCHA	0033	001542/2006
PATRICIA LISE	0033	001542/2006
PATRICIA PIEKARCZYK	0026	001128/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	001508/2004
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0038	000644/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0069	000980/2008
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0011	001380/2001
RAFAEL KNORR LIPPMANN	0061	000758/2008
RAFAEL TADEU MACHADO	0004	000992/1997
	0009	000075/2001
	0011	001380/2001
REGIANE LUSTOSA SANTOS FR	0014	000026/2003
REGINA C G.GUIMARAES LEPR	0012	000614/2002
RICARDO LUCAS CALDERON	0005	001276/1997
RITA ELIZABETH CAVALIN CA	0019	000736/2004
RODRIGO MELO DOS SANTOS	0010	001355/2001
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0053	000260/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0068	000979/2008
RONNI FRATTI	0014	000026/2003
ROSIMEIRE GOMES BASILIO	0050	000156/2008
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0020	001270/2004
SANDRA MARIA MARSCHALL RO	0023	000454/2005
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0052	000238/2008
SERGIO LUIZ FERNANDES	0031	001189/2006
SILVANA SIMOES PESSOA	0038	000644/2007
SILVIO BINHARA	0017	001367/2003
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0005	001276/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0024	000771/2005
	0041	000806/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0043	000911/2007
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA	0062	000784/2008
VANIA DE AGUIAR	0015	000720/2003
VILMA SOARES LENARTOVICZ	0019	000736/2004
VITOR CESAR BONVINO	0009	000075/2001
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	0010	001355/2001
	0011	001380/2001
WALTER CARDOSO DA SILVEIR	0003	000420/1997
WILSON BENINI	0029	000929/2006
WILSON CARDOSO DA SILVEIR	0003	000420/1997
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0056	000596/2008
WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED	0026	001128/2005
ZORAIA O. TRINDADE PASTRE	0006	000091/2000

1. COBRANÇA DE AUTOS-341/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ZANELLO LTDA. e outro- Defiro o requerimento de fls.48/49. Concedo vistas dos autos ao requerente, pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

2. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-799/1996-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILENA IND COM DE MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA e outros- Determino a suspensao do feito por maisde 90 dias. Decorrido este prazo, certifique-se e voltem para deliberaçoes. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

3. SUMÁRIA DE COBRANÇA-420/1997-COND EDIF VILLANOVA x ESPOLIO DE HELDIR VILLANOVA- Esclareça a parte autora se ja houve a compensação mencionada as fls.498. Apos, voltem para apreciaçao do requerimento de suspensao. Intimem-se. -Advs. WILSON CARDOSO DA SILVEIRA, WALTER CARDOSO DA SILVEIRA, ASTRID W. BATISTA DA S. ABUJAMRA e JOSE DO CARMO BADARO-.

4. SUMÁRIA DE COBRANÇA-992/1997-EDIF SAN MARINO x LINEU LANDAL JUNIOR e outro- 1. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários ao perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a aÇão (STJ - RESp 142.624/SP, Rel. Min. Ari Pargendler, Terceira Turma, Julgado em 19.04.2001, DJ 04.06.2001 p. 167). 2. O art. 463 do CPC>ao dispor que o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ao publicar a sentença de mérito, traz insito o principio da inalterabilidade da sentenÇa. O encerramento do ofício jurisdicional, todavia, limita-se às questões que interferem diretamente no deslinde da causa. 3. Não há preclusão à atuação jurisdicional que resolve questão pendente pertinente à remuneração de perito judicial, visto que, este como auxiliar da Justiço, tem direito a ser remunerado condignamente. 4. Assim sendo, não violo o art. 463 a decisão que após a prolação da sentença, complementa os honorórios do perito para fixó-la em definitivo e a maior nos termos em que foram previamente deferidos" (STJ - REsp 101.915/SP, Rel. Ministra Nancu Andrighi, Segunda Turma, julgado em 18.04.2000, DJ 22.05.2000 p. 91). 5. Nesta esteira, é de se atribuir o ônus dò pagamento dos honorários do curador especial ao autor da aÇão, ainda que este tenha sido o vencedor da lide. 6. E que os honorários do curador especial nomeado ao réu citado por edital e revel tem natureza de despesas processuais (TJPR - AC 391.423-0, Des. Lauri Caetano da Silva, j. 07.03.2007), na medida em que, sem a amplo defesa eo contraditório assegurado ao requerido, jamais seria possível ao autor obter sua pretensão perante o Poder Judiciário. 7. A situação que ora se instaura é excepcional, pois ainda que não tenha o autor sucumbido, deverá ele adiantar tais custas, que então poderão ser cobradas do réu. 8. Justifica-se o entendimento pelo fato de que o curador especial nomeado atuou com zelo em seu dever institucional, possibilitando ao réu a obtenção do seu direito, que então deveró orcar com esse ânus processual para depois poder exigir o ressarcimento de quem sucumbiu na demanda. 9. Nesta esteira, fixo os honorórios advocatícios do curador no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser antecipado pelo requerente, podendo tal despesa integrar a conta geral. 10. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. JEFERSON WEBER e RAFAEL TADEU MACHADO-.

5. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1276/1997-AMAGGI CONSTRUCOES LTDA x LACI MAROSTEGA ZIBETTI- 1. Primeiramente, oficie-se à instituição bancária para que promova a transferência da importância bloqueada para conta vinculada a este Juízo, consoante oficio de fls. 576. 2. Após, expeça-se alvará em favor da parte credora para levantamento da referida importância. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de ofcios. Intime-se. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e RICARDO LUCAS CALDERON-.

6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-91/2000-COMISSARIA GALVAO S/A CORRETORA DE IMOVEIS x SILVANA MACHADO COELHO-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R$7,51, para o calculo de conta. Intimem-se. -Advs. JOAO CASILLO, ANDRE MELLO SOUZA, ANTONINHO PEREIRA DA SILVA e ZORAIA O. TRINDADE PASTRE-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-672/2000-ANASTASIA GRISHKOWEZ x MARGARETH MARINHUCK- Da baixa dos autos a este Juizo, de-se ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY J. MADUREIRA-.

8. PRESTACAO DE CONTAS-1252/2000-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS CALIANI-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e EDWIL CALIANI-.

9. RESCISAO CONTRATUAL-75/2001-DIBENS LEASING S/A ARREND MERCANTIL x OCLAIR APARECIDO GOMES-Defiro o requerimento formulado as fls.176. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se o exequente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Advs. VITOR CESAR BONVINO, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e RAFAEL TADEU MACHADO-.

10. INVENTÁRIO-1355/2001-CANDIDA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO x ALFREDO HUMANN NASCIMENTO e outro- Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$105,00, referentes a expediçao de formal de partilha. Intime-se. -Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e RODRIGO MELO DOS SANTOS-.

11. USUCAPIAO-1380/2001-IVO BALUTA e outro x VALDOMIRO PEDROSO e outro-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça e providencie uma copia da petiçao inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONIZIO BERNARTT e RAFAEL TADEU MACHADO-.

12. MONITORIA-614/2002-LUIZ ANTONIO GAGLIASTRI x VINICULA DURIGAN LTDA- Vistos e examinados...Sendo assim, recebo os embargos de declaraçao, porque tempestivos, e os rejeito, por nao existir omissao ou contradiçao na setença proferida. P.R.I. -Advs. REGINA C G.GUIMARAES LEPREVOST, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e HERMINIO DUARTE FILHO-.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1057/2002-LUCIA IZABEL SUZIN x PORTARE COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros- Ciencia a parte autora dos oficios de fls.133/136. Intime-se. -Adv. LOLINNA CHAN-.

14. INDENIZACAO-26/2003-EDIMARA DE OLIVEIRA e outro x VIVIANE TATARA TEIXEIRA- 1. Defiro o requerimento formulado às fls. 311 e determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme dispõe a parte final do artigo 475-J, do CPC. Intimem-se. -Advs. DALVA MARLI MENARIM, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI, RONNI FRATTI e CLAIRE LOTTICI - DEFENSORA PUBLICA-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-720/2003-DAVI RODRIGUES MACIEL e outro x WALTER GONCALVES LOPES e outro-Esclareça o exequente sobre se a penhora deve recair sobre as cots das empresas indicadas as fls.222/225 ou sobre os imoveis. Se sore os imoveis, deve o mesmo juntar copia atualizada da matricula dos mesmos. Intimem-se. -Advs. FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-.

16. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1061/2003-MARCIO DO ESPIRITO SANTO x FLEXOBRAS ACESSORIOS FLEXOGRAFICOS E SERVICOS LTDA e outro-Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. MARIA ILMA CARUSO-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1367/2003-(apenso aos autos 763/1993)-JOEL MALUCELLI x RENATO VOLPI- Tendo

em vista que as partes, embora devidamente cientificadas as (fls. 147) deixaram de se manifestar sobre a baixa dos presentes autos, determino a remessa destes ao arquivo provisorio, observadas as formalidades legais. Diligências necess as. Int. -Advs. ANA PAULA CONTI BASTOS, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR, LUCIANE CRISTINA BORGES DA CRUZ, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-.

18. INVENTÁRIO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS- Fica a parte autora intimada para recolher o imposto causa mortis devido, conforme fls.146/150. Intimem-se. -Advs. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA APARECIDA PASSOS-.

19. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-736/2004-JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR e outros x ESPOLIO DE OTTO PARCHEN e outros- Oficie-se ao Juizo Civel do Foro Regional de Campo Largo informando acerca da resposta de fls.1142. Apos, voltem os autos conclusos. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALIN CAMPELO, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e VILMA SOARES LENARTOVICZ-.

20. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-1270/2004-RONALDO LAZARI RUFINO e outro x UMBERTO ALDO MINALI e outro- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO, MARILENA INDIRA WINTER, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE-.

21. EXECUCAO HIPOTECARIA-1508/2004-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ HENRIQUE FORTES BRAGA e outro- L Defiro o requerimento formulado à fl. 348. 2. Decorrido o prazo da suspensão do trâmite processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, com o cumprimento da transação, manifestem-se as partes, independentemente de nova conclusão. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JOAO HENRIQUE KALABAIDE-.

22. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-399/2005-AMANIA CAR COMERCIO DE PEÇAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Fica o credor intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a petiçao de fls.258e deposito efetuado as fls.259. Intime-se. -Advs. CARLOS MURILO PAIVA, GIOVANI A BUSATO DE LARA e DANIEL HACHEM-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-454/2005- (apenso aos autos 474/2004)-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO ANHANGAVA LTDA- l. Tendo em vista a determinação de fls. 1026, indefiro o requerimento de complementação de honorários periciais requerido As fls. 1397-1398. 2. Indefiro também o requerimento de fls. 1415 para desentranhar os documentos fls. 1361-1362. 3. Manifestem-se as partes, requerendo o que de direito. Intimem-se. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, SANDRA MARIA MARSCHALL ROMANELLI e CLOVIS TEIXEIRA-.

24. MEDIDA CAUTELAR BUSCA APREENS-771/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO x SERGIO LUIS SOUZA SILVA- Converto o julgamento em diligência para o fim de, dando por encerrada a instrução processual após a apresentação do laudo pericial, oportunizar às partes a apresentação de alegações finais, na forma de memonais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e CELIA INES DA SILVA-.

25. SUMÁRIA DE COBRANÇA-935/2005-BRASIL TELECOM S/A x MAROBOI PRODUTOS PECUARIOS LTDA- Intime-se ois devedores para, no prazo de quinze dias, pagar o valor ora executado, sob pena de incidencia de multa de 10% (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-.

26. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1128/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI I e outro x MARIA IZABEL NUNES- Inicialmente, certifique a escrivania se o executado promoveu o pagamento, conforme determinado as fls.171. Sobre o requerimento de fls.176, manifeste-se a parte contraria. Manifeste-se a parte requerida/devedora. Intimem-se. -Advs. LUCILENA OLIVEIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e WLADIMIR WRUBLEVSKI AUED-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-560/2006-BANCO ITAU S/A x DAVID JESUS MACHADO OLIVEIRA-Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas no valor de R$6,00, referentes a expediçao de carta. Intime-se. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

28. DESPEJO-581/2006-MIRIAM OSWALD x CARMEN FARAH GOULART e outro- O feito comporta julgamento antecipado, na forma que dispoe o artigo 330, inciso I, do CPC. Registre-se o feito para sentença, apos voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II e NELTI GONCALVES DE SOUZA-.

29. REPARACAO DE DANOS-929/2006-MARCIO TON FISCHER DA SILVA x ANDREAS SCHMOCKEL BUERGER- Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$32,30 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. WILSON BENINI, ALI CHAIM FILHO e ANTONIO NUNES NETO-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-979/2006-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA x MARINA MOREIRA FERNANDES DOS SANTOS- Defiro o requerimento de fls.76. Contados e preparados, ao arquivo provisorio, aguardando manifestaçao dos interessados. Intimem-se.-Advs. ERALDO LUIZ KUSTER e LARISSA ALCANTARA PEREIRA-.

31. DESPEJO-1189/2006-MASSA FALIDA DO CONSORCIO NASSER S/C LTDA x CITEMA CENTRO CIENTIFICO E TECNO0LOGICO- Diga o autor se ha interesse em cobrar o valor devido. Intimem-se. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e ADRIANA ALVES-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1308/2006-(apenso aos autos 592/2004)-AUTO POSTO MARFIM LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Fica o embargante intimado para que, no prazo de cinco dias, comprove a 2ª parcela dos honorarios do Perito. Intimem-se. -Advs. ANDRE FATUCH NETO e FERNANDO ROCHA MARANHAO-.

33. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1542/2006-JOSE EDGAR MACHADO x BANCO REAL ABN AMRO- Item 2 do despacho de fls.66: “Apos, de-se ciencia ao autor acerca da juntada do instrumento contratual. Intimem-se.”-Advs. PATRICIA GONCALVES ROCHA, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA LISE, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

34. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-141/2007(apenso aos autos 543/2008)-MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designaçao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS e DANIEL HACHEM-.

35. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-238/2007-BANCO ITAU S/A x CLODOALDO EVALDO FURQUIM- 1. Ressalta-se que a Sanepar não possui cadastro de consumidores por nome e sim por número de hidrômetro, conforme reiteradas informações para este Juízo. 2. Assim, oficie-se à Copel, às companhias de telefonia e à Receita Federal para tentativa de localização da parte re. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

36. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-608/2007-BV FINANCEIRA S/A x VILSON SALES DA ROCHA- Tendo em conta as petioes de fls.38/39, intimem-se o autor para que junte aos autos o acordo formulado entre as partes, possibilitando, assim, a extinçao da demanda. Intime-se. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

37. SUMÁRIA DE COBRANÇA-633/2007-WALDEMAR FUKUOKA x BANCO BRADESCO S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. IDERALDO JOSE APPI e MURILO CELSO FERRI-.

38. ORDINÁRIA COM PEDIDO LIMINAR-644/2007-DAVID RICARDO DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- 1. Dê-se ciência à parte ré do documento juntado pelo autor com a impugnação à contestação (fis. 188). 2. Após, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. 3. Em igual prazo, deverão dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de verificar a viabilidade de designação de audiência prevista no artigo 331 do Código de Proçesso Civil. Intimem-se. -Advs. RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e SILVANA SIMOES PESSOA-.

39. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-728/2007-JOAO OVANIR REBERANSKI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Por entender que o feito comporta julgamento antecipado na forma do art.330, I do CPC, determino a conta e o preparo e a posterior conclusao dos autos para a sentença. Intimem-se. -Advs. ANTONIO VALMOR JUNKES e CLEUZA VIZOTTO JUNKES-.

40. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-805/2007-JOSE ANTONIO CALDEIRA NETO e outro x BANCO BRADESCO S/A- .10SE ANTONIO CALDEIRA NETO e TANIA MARIA MININI CALDEIRA, já qualificados nos autos, opuseram embargos declaratórios em face da r. decisão de fls. 132/140, alegando omissão e contradição em seus termos, nos trechos abaixo transcritos. “(...) dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês (mês a mês) devidamente capitalizados, ambas as verbas contadas desde o dia em que tais valores deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento,(...)” “Constou, da parte dispositiva da sentença, que a orreção monetária do débito deveria dar-se pela variação ‘...e) do INPC, a partir de agosto de 1995 (...)” Os embargps são tempestivos de sorte que os conheço na oportunidade. No mérito rlão merecem prosperar. A r, sentença não apresenta omissão e muito menos contradição, haja vista que o item nº 1, parte final do dispositivo refere-se ao item 15 exposto na fundamentação. Da mesma forma, inexiste contradição relativamente à correção do débito pelo INPC, uma vez que, em nenhum momento constou da parte dispositiva que a correção monetária do débito deveria dar-se pela variação do INPC, aliás, o que se demonstra é que o embargante equivocou-se em relação ao item 14 da fundamentação (fls. 139), que expõe o ponto de vista do doutrinador THEOTÔNIO NEGRÃO, com relação a correção monetária e a forma como deve ser aplicada. Ante o þrevemente exposto, rejeito os Embargos Declaratórios opostos pelos embargantes às fls. 143/148. Intimem-se. -Advs. JANE LUCI GULKA, LEONARDO MECENI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

41. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-806/2007-BV FINANCEIRA S/A x VALDECIR JOSE MASUTTI- 1. lydefiro o requerimento de bloqueio de veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe à parte interessada levar ao conhecimento do Detran a existência de alienação fiduciária. 2. Expeça-se oficio ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente demanda. 3. Para tentativa de localização da parte ré, oficie-se, na forma pretendida às fls. 41. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

42. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-874/2007-CIRLENE GRESSCZUK x FABIO PORTO SILVEIRA e outro- 1. Quanto ao requerimento de citação do Hospital e Maternidade Santa Madalena Sofia, este não cabe da forma como requerido, vez que o procedimento cautelar de exibição de documentos é procedimento especial, com requisitos próprios. 2. No entanto, tendo em vista que cabe ao juiz, de oficio ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo (artigo 130 do CPC), defiro a intimação do hospital acima referido para que junte aos autos fotocópia de todos os prontuários médicos existentes em nome da requerente, desde a sua internação até sua alta. Intime-se. -Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e MICHELE TOARDIK DE OLIVEIRA-.

43. DECLARATORIA-911/2007-CÉSAR AUGUSTO MALGUEIRO x UNIBANCO S/A UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se.-Advs. MARCIO PASCHENDA NEVES, ANDREIA KOCHANNY DE FREITAS NEVES, BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

44. DESPEJO-1229/2007-KAMAL DAVID CURI x AROLDO REINOLD DINKCHAISEN-Fica o(a) advogado(a) devidamente intimado(a), para que, no prazo de 24 horas, restitua os autos ao Cartorio, sob pena de perder o direito a vista fora de cartorio e incorrer em multa, nos termos do artigo 196 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1555/2007-ESCOLA VICENTINA TEC DE ENF CATARINA LABOURE x ANA PAULA GODOY DE OLIVEIRA-l. Face ao contido na certidäo de fis.22 converto o mandado de pagamento em mandado executivo, em conformidade com o disposto no art. 1102 “c” do CPC. 2. Proceda-se às devidas anotações, inclusive na capa e registros. 3. intime-se a parte devedora, conforme requerido às fis. 25/26, para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Anote-se (fls. 27) . -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA e CAROLINA MARTINS PEDROL-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1646/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ENILDA NUNES CAVALHEIRO PINTO- 1. Indenro o requerimento de bloqueio de veículo, vez que não se insere no âmbito da demanda ajuizada, bem como incumbe à parte interessada levar ao conhecimento do Detran a existência de alienação fiduciária. 2. Expeça-se oñeio ao Detran, para fins de proceder as anotações acerca da existência da presente demanda. 3. Para tentativa de localização da parte ré, oñcie-se, na forma pretendida às fls. 34. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficio. Intime-se. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

47. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1806/2007-MARIA ROSALINA WIESINIESKI x BANCO ITAU S/A-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

48. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-2/2008-COND EDIF BRAGANÇA A x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor sobre o interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JEFERSON WEBER-.

49. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-138/2008-BANCO ITAU S/A x DORACY GOIS DE SIQUEIRA-Contados e preparados, voltem conclusos para extinçao. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-156/2008-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x L MENKS- l. Cite-se a parte executada para que, no prazo de três dias, promova o pagamento da dívida, além dos acréscimos legais, acrescidas das custas/ processuais, ciente ainda de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente cle penhora, depósito ou caução, apresentar embargos à execução (CPC, art. 736). 2. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, o Oficial de Justiça, munido da segunda via do mandado, procederá a penhora ou arresto de bens, observada a ordem legal (CPC, art. 655) e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e demais atos. 3. Nos termos do contido no art. 652-A do CPC, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) do valor do débito, que será reduzida pela metade em caso de pagamento da divida no prazo de três dias (CPC, artigo 652-A, parágrafo único). Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. ROSIMEIRE GOMES BASILIO e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-200/2008-JORGE FRANCA BARBOSA x BANCO ITAU S/A e outro- Intime-se o requerente para que promova o prosseguimento do feito, sob pena de extinçao, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se. -Adv. MARIA SUELI DUARTE GREGO-.

52. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-238/2008-DOLORES RIBAS FELICIANO e outros x BANCO BRADESCO S/A- Concedo o prazo de cinco dias paraque a instituiçao financeira junte aos autosos documentos. Com a juntada da documentação manifeste-se a parte autora. Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ARGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

53. DECLARATORIA-260/2008-MARIA APARECIDA LEAL x BANCO ABN AMRO BANK S/A-Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Advs. RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTO-470/2008-OSIAS SEVERINO DA SILVA x BANCO FINASA S/A- 2. Concedo ao autor os beneficios da assistência judiciária gratuita. 3. Considerando a alegação de negativa de fornecimento pela parte ré dos documentos, inclusive para possibilitar propositura de eventual demanda, defiro o pedido de exibição dos documentos. 4. Assim, intime-se a ré para que apresente os documentos descritos na petição inicial. 5. Ainda, cite-se a parte ré para responder, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia, em conformidade com o artigo 357 do Código de Processo Civil. 6. Oportunamente, deve o autor informar acerca da interposição do recurso de agravo e instrumento.Intimem-se. -Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS-.

55. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-562/2008-TECH DATA BRASIL LTDA x INFOCENTRO COM DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA- Defiro o requerimento formulado as fls.46. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se a parte exequente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. ELZA MEGUMI LIDA SASSAKI-.

56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-596/2008-MGA CONSULTORIA ASSESSORIA E ENGENHARIA LTDA x POSITIVO INFORMATICA LTDA.- Tendo em conta a certidao de fls.181, manifestem-se as partes sobre o interesse no prosseguimento da demanda. Intimem-se. -Advs. GILBERTO DA SILVA BRANDAO, ANA MARIA DA SILVA BRANDÃO, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDRETTA-.

57. DESPEJO-604/2008-MARIA FABRICIO DE MELLO x FABIAN ARIEL BOURSCHEIDT ME-Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, apontando a necessidade e pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Em igual prazo deverao dizer sobre a possibilidade de acordo, a fim de se verificar a viabilidade de designaçao da audiencia prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e KATIA RADOWITZ MENDONÇA-.

58. SUMÁRIA DE COBRANÇA-608/2008-VITÓRIO SORO-

TIUK x EDÉSIO FERREIRA- Cite-se o reu, na forma pretendida as fls.111 e no endereço ali indicado, observando-se os termos do despacho de fls.103/0104. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-.

59. RESCISAO CONTRATUAL-708/2008-DUARTE E DIAS LTDA x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Defiro o requerimento formulado as fls.68. Decorrido o prazo da suspensao do tramite processual, manifeste-se a parte, independentemente de nova conclusao. Intimem-se.-Advs. MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-.

60. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-710/2008-IVONETE BOGO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- 1. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Da análise do presente feito, concluo que se faz necessária ouvir a parte contrária para colheita de melhores elementos de convicçao, razao pela qual, embora não seja a praxe, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a formação do contraditório. 3. Cite-se a parte ré, conforme requerido na peça inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de revelia, em conformidade com as disposições dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 4. Ainda, determino à parte ré que junte aos autos os extratos relativos à conta bancária de titularidade da autora. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-.

61. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-758/2008-(apenso aos autos 274/2008)-ACAS COPIAS E SERVIÇOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Da análise do presente feito, concluo que se faz necessária ouvir a parte contrária para colheita de melhores elementos de convicção, razão pela qual, embora não seja a praxe, deixo para apreciar o pedido de antecipação da tutela após a formação do contraditório. 2. Cite-se a parte ré, conforme requerido na peça inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob pena de revelia, em conformidade com as disposições dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado, bem como, deposite as custas referentes a expediçao de carta. Intimem-se. -Advs. RAFAEL KNORR LIPPMANN, FELIPPE ABU-JAMRA CORRÊA, LUCIANO ELIAS REIS e CLAUDIO XAVIER PETRYK-.

62. ALVARA-784/2008-CLEBER BORGES DE CASTILHOS e outro x IRIS ZANOTTO- Defiro o pedido relativo a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvara, consoante decisao de fls.14/15, em nome da procuradora dos requerentes. Intimem-se. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES-.

63. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-788/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ABEDNEGO ALVES DE CARVALHO- 1. Trata-se de ação de reintegração de posse de coisa móvel proposta por Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú em face de Abednego Alves de Carvalho, ambos com qualificação na peça inicial, objetivando a reintegração na posse do bem descrito à fl 03, em sede de liminar. 2. Alega o autor que o veículo é objeto de arrendamento mercantil, conforme contrato de ils. 10/11, e que o réu, arrendatário, deixou de pagar as prestações mensais do financiamento a partir da parcela vencida no mês de março de 2008, o que justifica o pedido de reintegração de posse decorrente do esbulho possessório, verificado a partir do não cumprimento da obrigação prevista em contrato e da não devolução do bem. 3. Segundo os fatos narrados na inicial, em tese, está caracterizado o esbulho possessório, na medida e que re nao paga as prestações assumidas, nem restitui a coisa, razão pela qual, tendo em conta, ainda, a notificação extrajudicial acostada aos autos as fls.12 e 22 e por se tratar de esbulho praticado a menos de ano e dia, hei por bem em deferir liminarmente a reintegração de posse do bem descrito as fls.03. 4. Expeça-se o competente mandado. 5. Cumprido o mandado, cite-se como requerido. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

64. MONITORIA-802/2008-LAURO IAREMCZUK x SERGIO ANTONIO PORTELA- Mantenho a decisao de fls.13/14 por seus proprios fundamentos. Cumpra-se o teim 4 do referido despacho. Intimem-se. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART-.

65. DESPEJO-839/2008-REINALDO DE RAMOS x ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA- 1. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a purgação da mora ou apresentar defesa (art. 62, inciso II, da Lei de Locações n° 8.245/91), sob pena de, nao o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. 2. Em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do débito no dia do efetivo pagamento. 3. Autorizo a citação na forma prevista no § 2° do art. 172 do Código de Processo Civil. 4. Cientifiquem-se eventuais sublocatórios e ocupantes. 5. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON ALEX HERZ SELHORST-.

66. EMBARGOS A ARREMATACAO-926/2008- (apenso aos autos 732/1992)-MARA RUBIA DE SOUZA e outro x ESPOLIO DANIEL DE OLIVEIRA SILVA e outro- 1. Concedo à parte embargante, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo os embargos à arrematação para discussão e, na forma do artigo 740 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n° 11.382/06, determino a intimação da parte embargada para, em 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta. Intimem-se. -Advs. JOVENIL DE JESUS ARRUDA e JOSE CESAR VALEIXO NETO-.

67. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-956/2008-SEBASTIANA RAIMUNDA GUIRAUD e outro x BANCO ITAU S/A- Vistos e etc...Pelo exposto, deixo de conceder a antecipao dos efeitos da tutela pretendida. 10. Cite-se a parte ré, conforme requerido, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo CiviL 11. Como prova a ser produzida, determino que a instituição financeira, ora ré, apresente nos autos os extratos de movimentação financeira relativos à conta bancária da parte autora. Retirar carta de citaçao. Intimem-se. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR e MARCIA WORMSBECKER-.

68. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-979/2008-BANCO FINASA S/A x JURANDIR MANOEL LOPES-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-980/2008-UNIMED CURITIBA x ATENA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$343,00. Intimem-se. -Adv. RAFAEL BAGGIO BERBICZ-.

70. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-981/2008-FINANCIALPAR EMPRESA DE FOMENTO LTDA x OURIPLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA e outros-PETIÇAO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R$616,00. Intimem-se. -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 126/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0002	020353/1999
ADRIANA BASSO	0004	021599/2000
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0022	028045/2004
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0079	033987/2008
ADRIANO COELHO PARISI	0055	032717/2007
AIRTON VIDA	0037	030896/2006
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0079	033987/2008
ALESSANDRO ELISIO C DE SO	0040	031306/2007
ALEXANDRE BROWN PALMA	0055	032717/2007
ALEXANDRE FOTI	0077	033957/2008
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0061	033064/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	022865/2001
AMANDA CECATTO ALCANTARA	0058	032969/2008
AMANDA FERREIRA GOMES	0014	026498/2003
AMANDA RAMOS GIANONI	0015	026734/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0008	023736/2001
ANASTACIO B DOS SANTOS JU	0001	014802/1995
ANDRE ABREU DE SOUZA	0050	032348/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0058	032969/2008
ANDRÉ LUIZ SCHMITZ	0041	031520/2007
ANDRÉ LUIZ SOUZA VALE	0079	033987/2008
ANDREA BERNARDI SORNAS	0015	026734/2004
ANGELA FABIANA RYLO	0058	032969/2008
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0019	027346/2004
	0033	030002/2006
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0005	022354/2000
ANTONIO CARLOS EFING	0026	028920/2005
ANTONIO CARLOS R.C.MONTEI	0014	026498/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0003	021275/2000
ANTONIO GULBINO	0002	020353/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0039	031166/2006
ARNO JUNG	0056	032738/2007
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0017	026998/2004
BERENICE DA A.GOMES RIBEI	0030	029368/2005
CAMILA BORBA HEGLER	0056	032738/2007
CAMILA GBUR HALUCH	0071	033574/2008
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0044	031765/2007
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0010	024482/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0008	023736/2001
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0001	014802/1995
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0024	028643/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0041	031520/2007
CARLOS EDUARDO SPROTTE	0023	028084/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0049	032313/2007
CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIO	0075	033864/2008
CARLYLE POPP	0073	033648/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0078	033973/2008
CELINA GALEB NITSCHKE	0011	024690/2002
CHRISTIANO FRNCIOZI CARVA	0015	026734/2004
CICERO BELIN DE MOURA COR	0017	026998/2004
CICERO JOSE ALBANO	0004	021599/2000
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0040	031306/2007
	0046	031854/2007
CIRO BRUNING	0025	028779/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0002	020353/1999
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0022	028045/2004
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0056	032738/2007
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0059	032987/2008
	0068	033485/2008
CRISTIANA N.MADUREIRA DA	0033	030002/2006
CRISTIANA NAPOLI MADUREIR	0033	030002/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0043	031759/2007
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0071	033574/2008
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0062	033065/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0031	029406/2005
DANIEL HACHEM	0067	033372/2008
DANIEL HAJJAR S.MONTANHA	0040	031306/2007
DANIEL SOTTILI MENDES JOR	0069	033548/2008
DANIELE DE BONA	0042	031666/2007
DANTE PARISI	0055	032717/2007
DÉBORA ELIANE CALARI NUNE	0037	030896/2006
DEMETRIO BEREHULKA	0028	029063/2005
DIDIO MAURO MARCHESINI	0058	032969/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0042	031666/2007
	0076	033871/2008
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0011	024690/2002
DIRCE YUKARI SUGUI AZEVED	0080	033998/2008
DJONATHAN DEBUS	0067	033372/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0059	032987/2008
	0060	033001/2008
	0068	033485/2008
EDSON LUIZ GABRIEL	0020	027634/2004
EDSON OYOLA	0054	032692/2007
EDUARDO BRUNING	0025	028779/2005
EDUARDO MELLO	0059	032987/2008
	0068	033485/2008
ELCIO KOVALHUK	0050	032348/2007
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0026	028920/2005
ELIANA JRAIGE	0015	026734/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0025	028779/2005
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE	0066	033349/2008
ELIETE KOVALHUK	0026	028920/2005
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0027	029043/2005
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0001	014802/1995
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0017	026998/2004
ESOANI PORTES	0073	033648/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	022865/2001
	0028	029063/2005
FABRICIO MASSI SALLA	0040	031306/2007
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0078	033973/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0069	033548/2008
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0025	028779/2005
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0010	024482/2002
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0072	033579/2008
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0034	030218/2006
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0043	031759/2007
GABRIEL JOCK GRANADO	0029	029272/2005
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0057	032764/2007
GENI WERKA	0004	021599/2000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0004	021599/2000
GILBERTO LOURENÇO OZELAME	0044	031765/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0012	025080/2002
GILMARA FERNANDES MACHADO	0075	033864/2008
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0063	033270/2008
	0071	033574/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0073	033648/2008
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0024	028643/2005
GUILHERME LUIZ SANDRI	0009	023876/2002
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0033	030002/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0035	030337/2006
HELLEN BORGES FIAUX LOPES	0015	026734/2004
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0031	029406/2005
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0056	032738/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0040	031306/2007
JAIDERSON RIVAROLA	0034	030218/2006
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0070	033556/2008
JANAINA ROVARIS	0026	028920/2005
	0050	032348/2007
JEAN CESAR XAVIER	0075	033864/2008
JISLAINE PRUDENTE	0002	020353/1999
JOANITA FARYNIAK	0071	033574/2008
JOAO GUILHERME DUARTE SIL	0026	028920/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0014	026498/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0012	025080/2002
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0039	031166/2006
JORGE AUGUSTO MATOS	0073	033648/2008
JORGE ELOIR MAURER	0013	025859/2003
	0021	027902/2004
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A	0048	032251/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0078	033973/2008
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0009	023876/2002
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0029	029272/2005
	0053	032686/2007
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0074	033824/2008
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0074	033824/2008
JOSE LUIZ RICETTI	0025	028779/2005
JOSE ROBERTO CAVALCANTI	0005	022354/2000
JOSELIA A.KUCHLER	0022	028045/2004
JULIANA DE ALMEIDA VILENÇ	0010	024482/2002
JULIANA MARÇAL ARAUJO MAL	0039	031166/2006
JULIANE C.C.DA SILVA	0043	031759/2007
JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILH	0008	023736/2001
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0005	022354/2000
	0011	024690/2002
JUVENAL RIBEIRO	0002	020353/1999
KARINA CRISTINA DA COSTA	0076	033871/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0042	031666/2007
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0006	022828/2001
KEILE CRISTINA BIEZUS	0029	029272/2005
LACIR GUARENGHI	0006	022828/2001
LAILA MARIANA PAULENA MAC	0036	030522/2006
LEILA CRUZ VIEIRA	0002	020353/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0063	033270/2008
	0071	033574/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0037	030896/2006
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0054	032692/2007
LINEU ACRISIO DALARMI JUN	0058	032969/2008
LUCIANA BERRO	0031	029406/2005
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0005	022354/2000
	0011	024690/2002
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0062	033065/2008
LUCIANO RAMOS VOLK	0015	026734/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0026	028920/2005
	0050	032348/2007
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0010	024482/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0052	032659/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	028045/2004
LUIZ FERNANDO L.DE OLIVEI	0015	026734/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0035	030337/2006
LUIZ ROBSON CONTRUCCI	0053	032686/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0028	029063/2005
LUIZ SGANZELLA LOPES	0059	032987/2008
	0068	033485/2008
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0013	025859/2003
MAGDA REJANE CRUZ R.DOS S	0020	027634/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0073	033648/2008
MANFRED PAULS	0041	031520/2007
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0017	026998/2004
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0011	024690/2002
MARCELO AUGUSTO DE S.STOF	0046	031854/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0056	032738/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0016	026850/2004
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0005	022354/2000
MARCOS BUENO GOMES	0044	031765/2007
MARCOS FELDMAN FILHO	0027	029043/2005
MARCOS JULIO OLIVÉ MALHAD	0039	031166/2006
MARCOS LUIZ MASKOW	0047	031952/2007
MARIA CLAUDIA MURAKAMI	0012	025080/2002
MARILZA MATIOSKI	0032	029621/2005
MARIO DUARTE PRATES	0002	020353/1999
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0025	028779/2005
MAURICIO DE JESUS TOZETTI	0046	031854/2007
MAURICIO KAVINSKI	0052	032659/2007
MAURICIO SACNDELARI MILCZ	0018	027065/2004
MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO	0067	033372/2008
MELISSA TELMA	0014	026498/2003
MERIANE DA GRAÇA SANDER	0004	021599/2000
MICHEL KAFROUNI	0029	029272/2005
MICHELE SACKSER	0038	031140/2006
	0076	033871/2008
MIEKO ITO	0064	033292/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	032251/2007
MUIRAQUITAN SA CHAVES	0007	022865/2001
NEIMAR BATISTA	0070	033556/2008
NELSO RODRIGUES	0009	023876/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0054	032692/2007
NILTON JOSE DO NASCIMENTO	0080	033998/2008
NOEMIA PAULA FONTANELA DE	0017	026998/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL	0006	022828/2001
OKSANDRO O.GONÇALVES	0027	029043/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0010	024482/2002
OSNIR MAYER	0006	022828/2001
PATRICIA MICHELI FOLADOR	0040	031306/2007
PAULO AMBROSIO	0013	025859/2003
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0004	021599/2000
PAULO CESAR TORRES	0045	031774/2007
	0051	032396/2007
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0054	032692/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0060	033001/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0037	030896/2006
PAULO ROBERTO HOFFMANN	0014	026498/2003
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0072	033579/2008
PAULO SERGIO TRIGO RONCAG	0014	026498/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0052	032659/2007
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0004	021599/2000
PRISCILA SEGALA KALLUF	0072	033579/2008
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0002	020353/1999
RAFAEL MARÇAL ARAUJO	0039	031166/2006
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0059	032987/2008

	0060	033001/2008
	0068	033485/2008
RAFAEL TADEU MACHADO	0041	031520/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0065	033313/2008
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0018	027065/2004
	0023	028084/2004
REGINA DE MELO SILVA	0057	032764/2007
RENATA B.GIACOMITTI	0040	031306/2007
RENATO JOSE BORGERT	0021	027902/2004
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0015	026734/2004
ROBERTA B.BITTENCOURT T.R	0021	027902/2004
ROBERTA ONISHI	0016	026850/2004
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0049	032313/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0062	033065/2008
ROSANGELA FURTADO DE MELO	0025	028779/2005
RUBENS MONFORTE BARBOSA	0046	031854/2007
RUI RAMOS REGIO	0002	020353/1999
SAMUEL MARTINS	0024	028643/2005
SANTIAGO LOSSO	0040	031306/2007
	0046	031854/2007
SÉRGIO AUGUSTO URBANO FEL	0075	033864/2008
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0015	026734/2004
SILVANO ALVES ALCANTARA	0058	032969/2008
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0005	022354/2000
	0011	024690/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0063	033270/2008
	0071	033574/2008
SWELLEN YANO DA SILVA	0036	030522/2006
TANIA MARIA NETTO SIMAS	0015	026734/2004
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0009	023876/2002
TATIANE PARZIANELLO	0070	033556/2008
TEOMAR PIACESKI	0002	020353/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0028	029063/2005
THAIS PONDELLI TELLES	0012	025080/2002
THEODORO FERNANDES DA CRU	0066	033349/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0064	033292/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0007	022865/2001
VALMIR BERNARDO PARISI	0055	032717/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0026	028920/2005
VANUZA VIDAL SAMPAIO	0015	026734/2004
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0053	032686/2007
VITOR CESAR BONVINO	0008	023736/2001
VIVIANE MARQUES ELIAS	0040	031306/2007
WILLIAN LUIS DA COSTA FLO	0053	032686/2007
WILSON MARCOS SICONELLI	0001	014802/1995

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 14802/1995 - JOAQUIM FABRICIO DA SILVA e outro x ORIDES FURUSHI - I. Ante o contido na petição de fls. 227/228, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. WILSON MARCOS SICONELLI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e ANASTACIO B DOS SANTOS JUNIOR.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO - 20353/1999 - DANIEL CONTER COSTA e outros x ESPOLIOS DE FREDERICO JULIO REGINATO e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela procuradora dos embargantes (f. 293 e 295) pelo prazo de cinco dias, mediante carga no livro próprio. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. TEOMAR PIACESKI.

3. SUMARIA DE COBRANÇA - 21275/2000 - COND.RES.PINUS x SILMA SOELI NOVAK - Ante o contido na informação de f. 118, inviável a realização na hasta designada. Assim, intime-se a exequente acerca do contido no citado expediente, bem como para que de prosseguimento ao feito. Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

4. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 21599/2000 - TRANSMATIC TRANSP.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A - conclusão da decisão de fls. 1325/1326... Em face ao exposto, determino, determino de ofício a correção do erro material para DECLARAR que deverá ler-se à fl. 1.323 da decisão supra declinada 2.008 em lugar de 2007. Averbe-se a presente decisão no verso da sentença registrada consoante disposto na forma 2.2.14 do CP. Publique-se. Registre-se. Advs. MERIANE DA GRAÇA SANDER, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR, GENI WERKA, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e CICERO JOSE ALBANO.

5. REINTEGRACAO DE POSSE - 22354/2000 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x RECIERES CHAVES e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de trinta dias (fl. 179). II. Intime-se. Advs. CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA.

6. INDENIZACAO - 22828/2001 - SOILY DO ROCIO MORES CARDOSO e outros x THEODOSIO FEDECHEN e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL.

7. DECLARATORIA - 22865/2001 - FATIMA OLIVA TONIAL x GENERAL MOTORS LEASING S/A - I. Ante a concordância com a conta e afirmação de que será efetuado o pagamento (f. 249), aguarde-se pelo prazo de dez dias a apresentação do comprovante. II. Efetuado o depósito ou decorrido o prazo, intime-se o autor para manifestação. Int./Dil. Advs. MUIRAQUITAN SA CHAVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

8. BUSCA E APREENSAO - 23736/2001 - BANCO DIBENS S/A x CESAR AUGUSTO BORDALLO - conclusão da sentença de fls. 318/319... Em face ao exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação de fls. 313/315, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Advs. VITOR CESAR BONVINO, JÚLIO CÉSAR PIUCI CASTILHO, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e ANA PAULA ANTUNES VARELA.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 23876/2002 - SUZI MARIA SLAVIERO x CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA - I. Ante o esclarecimento de fl. 206, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e NELSO RODRIGUES.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 24482/2002 - CB COMUNICAÇAO VISUAL x AUTO POSTO PIT STOP LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JULIANA DE ALMEIDA VILENÇAS.

11. REINTEGRACAO DE POSSE - 24690/2002 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE CARLOS NOGUEIRA DA SILVA - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de trinta dias (fl. 123). II. Intime-se. Advs. CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA.

12. CAUTELAR INOMINADA - 25080/2002 - RITA DE CASSIA RENZI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. (fl. 96). II. Intime-se. Advs. THAIS PONDELLI TELLES.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 25859/2003 - OSEAS RIBAS FERREIRA JUNIOR x MARCO AURELIO MORAES SANTOS E S/M - I. Ao contrário do constante na petição de f. 27, não foi juntado nenhum termo de acordo. Por isso, a petição de f. 27 foi recebida como de renúncia ao crédito, de modo que nada há a ser retificado. Oportunamente, arquivem-se. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. JORGE ELOIR MAURER, MAFUZ ANTONIO ABRAO, PAULO AMBROSIO e MAFUZ ANTONIO ABRAO.

14. COBRANCA (ORD) - 26498/2003 - ALCI IVAN COMAZZETTO e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG.SOCIAL-REFER - I. Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, impugnou às fls. 849 a 850 a proposta de honorários periciais apresentado às fls. 838 a 839 no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais). Instruiu a impugnação com os documentos de fls. 851 a 871. Instado a se manifestar (despacho de fl. 873) esclareceu o douto perito que o valor reflete a quantia de R$ 1.000,00 (on mil reais) para cada requerente, mantendo a proposta anteriormente formulada. II. Em que pese o número de cálculos a serem realizados o valor proposto é aparentemente excessivo. Nesse caso o arbitramento judicial retrataria uma contrariedade ao entendimento do perito de modo que tenho por justificada a sua escusa. III. Por conseguinte nomeio em substituição a perita VANYA MARCON. Intime-se para propor honorários no prazo de 15 dias . Advs. PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA, ANTONIO CARLOS R.C.MONTEIRO e AMANDA FERREIRA GOMES.

15. MONITORIA - 26734/2004 - FIC DISTRIB.DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO N.SRA.DO PERPETUO SOCORRO LTDA - I. Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as homenagens e cautelas de estilo. II. Intime-se. Advs. AMANDA RAMOS GIANONI, ANDREA BERNARDI SORNAS, LUIZ FERNANDO L.DE OLIVEIRA, CHRISTIANO FRNCIOZI CARVALHAES, TANIA MARIA NETTO SIMAS, ELIANA JRAIGE, LUCIANO RAMOS VOLK, HELLEN BORGES FIAUX LOPES, VANUZA VIDAL SAMPAIO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 26850/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO PAULO BRUSKE DA COSTA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI.

17. MONITORIA - 26998/2004 - FORTEL TELECOMUNICAÇOES LTDA x ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - conclusão da decisão de fls. 205/210...Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam DEFIRO o requerimento de fls. 189, para DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa devedora, autorizando a INCLUSAO das sócias ALESSANDRA SENNA SCHEIDEMANTEL e PATRIZIA NICOLAU SENNA no pólo passivo da presente execução. Comunique-se o alargamento do pólo passivo ao Ofício do Distribuidor para as anotações de estilo. Outrossim, considerando que a execução se estabilizou sob a égide da Lei 11.382/2006, Após a juntada de planilha atualizada de cálculo, intimem-se pessoalmente as litigantes sócias ALESSANDRA SENNA SCHEIDEMANTEL e PATRIZIA NICOLAU SENNA para cumprir voluntariamente a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de, quedando-se inerte, incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação (CPC, art. 475-J), com ulterior expedição de penhora e de avaliação (§ 1°). Conste do mandado: a) o montante da condenação, incluindo as despesas processuais (se necessário for remeta-se ao Contador para elaboração de cálculo); b) a admoestação que o cumprimento voluntário afasta a incidência da multa (CPC, art. 475- Averbe-se na Autuação a inclusão das sócias supra qualificadas no pólo passivo, promovendo as anotações de estilo. Intime-se. Advs. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e NOEMIA PAULA FONTANELA DE MOURA CORDEIRO.

18. INDENIZACAO - 27065/2004 - LUIS SURECK x AUTOVESA VEICULOS LTDA - Retirar a parte requerida a carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e MAURICIO SACNDELARI MILCZEWSKI.

19. BUSCA E APREENSAO - 27346/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x PAULO CARVALHO - I. Prefacialmente, sobre o expediente juntado às fls. 103/109, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

20. MONITORIA - 27634/2004 - RESTAURANTE VEGETARIANO VIVO LTDA x NAIR WESSLER-ME(LA MAMA MASSAS E CONFEITARIAS) - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito. Advs. EDSON LUIZ GABRIEL e MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS.

21. REINTEGRACAO DE POSSE - 27902/2004 - OLIVIO FELICIN TOMASI x MARIA LUCIA DA LUZ - I. Ante o contido na petição de fl. 349, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JORGE ELOIR MAURER, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B.BITTENCOURT T.RIBAS.

22. SUMARIA DE COBRANÇA - 28045/2004 - COND.ED.CENTRO COMERCIAL ITALIA x MARCOS ERON DRANKA e outro - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 155,25. Advs. JOSELIA A.KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS.

23. INDENIZACAO - 28084/2004 - JHON LENON RIBEIRO e outros x PREFEITURA DE QUITANDINHA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE e CARLOS EDUARDO SPROTTE.

24. USUCAPIAO - 28643/2005 - LIVERSON ALCINEI RIZZARDI e outro x IVAN DA FROTA CORDEIRO e outro - Retirar a parte autora o edital de citação e providenciar sua afixação e publicação. Advs. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS.

25. REPARACAO DE DANOS - 28779/2005 - WALDEMAR RODRIGUES e outro x ANA MARIA HARTMANN LUZ e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JOSE LUIZ RICETTI, MARLUS DA SILVA SALDANHA, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRUNING, ROSANGELA FURTADO DE MELO e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA.

26. REVISIONAL DE CONTRATO - 28920/2005 - WAP DO BRASIL LTDA x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - I. Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ANTONIO CARLOS EFING, JOAO GUILHERME DUARTE SILVA, VANESSA TAVARES LOIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ELIETE KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

27. DESPEJO - 29043/2005 - CONTINENTAL EMPR.IMOB.E ADM.LTDA x ELEDIR TEREZINHA FRANCESCHI e outros - I. De fato, foi homologado acordo celebrado entre as partes, conforme se verifica dos autos em apenso|. II. A fim de regularizar a situação, junte-se cópia da sentença homologatóiria e da certidão de trânsito em julgado (fl. 226 a 230 dos autos sob nº 31.555/07) e, após, arquivem-se ambos os autos mediante baixas e anotações necessárias. Intime-se. Advs. OKSANDRO O.GONÇALVES, MARCOS FELDMAN FILHO e EMIR MARIA SECCO DA COSTA.

28. ORDINARIA - 29063/2005 - TRANSPORTES LISOT LTDA x CNH LATIN AMERICA LTDA - conclusão da decisão de fls. 1239/1243...Em face ao exposto ACOLHO parcialmente os embargos manejados às fls. 1.229 a 1.232, para CORRIGIR ERROS MATERIAIS, fazendo constar do item "II" da decisão de saneamento (fixação dos pontos controvertidos): "a) "ordem de compra" com oito aditivos encartados às fls. 129 a 162 com início em setembro de 1993 e aviso prévio de 60 dias comunicado em 20 de janeiro de 2005, com confirmação de recebimento em 21 de janeiro de 2005; b) (...); c) transporte para o evento "New Holand em Campo", de tratores, colheitadeiras e plataformas, firmado em 23 de junho de 2000, encartado às fls. 324 a 328 com prazo determinado;" Igualmente se complementa a deliberação no que tange aos pontos que perquirição em audiência (fl.1.226), recebendo a seguinte redação: "Por isso, será perquirido em audiência os detalhes da forma de contratação, notadamente se houve denúncia verbal ou por outro meio idôneo, do contrato de transporte de contêineres firmado em maio de 1999. Igualmente será objeto de perquirição se a correspondência encaminhada pela Ré à Autora (fl. 317), foi recebida no mesmo dia, postergando-se a devolução mediante protocolo por força de relação de confiança. Colher-se-ão informações quanto a anuência da Autora em participar da licitação interna promovida pela Ré". No mais, mantêm-se incólumes as deliberações de saneamento. Outrossim, aproveito o ensejo para impulsionar o feito. Quanto à prova oral, o Rol da Autora (fls. 1.236 a 1.237) eo da Ré (fls. 1.233 a 1.235) se afiguram tempestivos. Todavia a requerida extrapolou o limite de três testemunhas fixado às fls. 1.227. Por isso, caso a Ré não informe ao Juízo o que intenta obter das testemunhas, para analisar eventual desrespeito ao parágrafo único do artigo 407, o rol será automaticamente limitado às três primeiras testemunhas arroladas. Esclareça a Autora se as testemunhas que arrolou comparecerão ou não independentemente de intimaçao. Por fim, para ultimarem-se os preparativos das deprecações e designação de audiência, esclareçam os autores se os depoimentos pessoais serão colhidos neste juízo, ou mediante deprecação. Prazo de dez dias. Intime-se. Advs. DEMETRIO BEREHULKA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 29272/2005 - COND.ED.DONA MARGARIDA x EVERTON DE LIMA DE ALMEIDA - conclusão da sentença de fls. 237... Em face ao exposto JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, I do CPC. Custas já satisfeita (fl. 235vº). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamnete arquive-se. Advs. MICHEL KAFROUNI, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS.

30. SUMARIA DE COBRANÇA - 29368/2005 - COND.ED.JOAQUIM DE ANDRADE x WILSON CHAGAS - Deferido o pedido de suspensão do feito por cento e oitenta (180) dias. Adv. BERENICE DA A.GOMES RIBEIRO.

31. BUSCA E APREENSAO - 29406/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROSIMERY SOARES DE MORAIS - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

32. SUMARIA DE COBRANÇA - 29621/2005 - CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x JAIRO DE OLIVEIRA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Adv. MARILZA MATIOSKI.

33. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 30002/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x LAURA PEREIRA DE SOUZA BAENA - conclusão da decisão de fls.26/29...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO EXTINTA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA sem resolução do mérito em consonância com o artigo 267, VI do CPC. Outrossim, CONDENO o Impug- nante ao pagamento das custas processuais do incidente (CPC, art. 20, § 1°). Honorários nihil:...Publique-se. Registre-se. Advs. CRISTIANA N.MADUREIRA DA SILVEIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.

34. INDENIZACAO - 30218/2006 - VERA LUCIA MADUREIRA BARZ x VIACAO REDENTOS LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JAIDERSON RIVAROLA e FERNANDO ZENATO NEGRELE.

35. BUSCA E APREENSAO - 30337/2006 - BANCO ITAÚ S/A x EDER ALVES DE FREITAS - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

36. DECLARAÇAO DE AUSENCIA - 30522/2006 - ADERLY BAUER x SÉRGIO CARLOS BAUER - Intime-se a requerente a retirar o edital de sucessão provisória e providenciar sua afixação e publicação. Advs. SWELLEN YANO DA SILVA e LAILA MARIANA PAULENA MACEDO.

37. MEDIDA CAUTELAR - 30896/2006 - JAIR PACHECO DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - conclusão da sentença de fls. 152/159...Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO fomulado por JAIR PACHECO DOS SANTOS e DIVA JOANA BRONOSKI DOS SANTOS, condenando-os ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4?7 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. AIRTON VIDA, DÉBORA ELIANE CALARI NUNES, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

38. BUSCA E APREENSAO - 31140/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x RONALDO ADRIANO

NOVAIS - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Adv. MICHELE SACKSER.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 31166/2006 - MARCOS JÚLIO OLIVÉ MALHADAS e outro x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO - I. Sobre o expediente juntado às fls. 235/237, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (5) dias. II. Intime-se. Advs. JULIANA MARÇAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR, RAFAEL MARÇAL ARAUJO e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO.

40. INDENIZACAO - 31306/2007 - ARTUR CAMARGO x INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA e outros - conclusão da sentença de fls. 264/286... Em face ao exposto, e mais o que dos autos constam: a) ACOLHO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA argüida pelas requeridas SERASA S/A e CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO para reconhecer a ILEGITIMIDADE PASSIVA e, por conseguinte, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos moldes do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Por conseguinte, condeno o Autor ao pagamento dos honorários que arbitro, com fulcro no artigo 20, § 4° do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte excluída da lide; b) JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO formulado por ARTUR CAMARGO em detrimento da litigante INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA que remanesce jungida ao pólo passivo, para: b.1) DECLARAR a inexistência da dívida oriunda de chamadas de longa distâncias realizada pelo terminal 011.3331-7637 pelo "Código 23"; b.2) CONSOLIDAR a decisão antecipatória exarada às fls. 79 a 80; b.3) CONDENAR a Ré INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA ao pagamento, a título de dano moral, da quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida monetariamente (media aritmética INPC/IGP-DI, Decreto 1.544/95, art. 1°) a partir da data da publicação da presente decisão (STF, RE n° 225.488-PR, la Turma, Min. Moreira Alves, DJU de 16-6-00, p. 39), com juros de 1% ao mês (12% a/a - CC/02, art. 406), devidos a partir do evento danoso (marco de 2006 - disponibilização mais antiga cf. declaração da Serasa à fl. 145) nos termos da Súmula 54 STJis. Considerando que o quantum pretendido a título de dano moral, é na verdade apenas sugerido, não se cogita de sucumbência recíproca (Súmula n° 326 do STJ16). Por isso CONDENO a Ré INTELIG TELECOMUNICAÇOES LTDA ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20%, sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 20, § 3°, Código de Processo Civil, observando-se que as despesas processuais nao incidem no cálculo dos honorários:... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, VIVIANE MARQUES ELIAS, RENATA B.GIACOMITTI, IVO PEGORETTI ROSA, ALESSANDRO ELISIO C DE SOUZA, DANIEL HAJJAR S.MONTANHA TEIXEIRA, FABRICIO MASSI SALLA e PATRICIA MICHELI FOLADOR WALDRAFF.

41. DESPEJO - 31520/2007 - LUIS EDUARDO ODÓRIO CAMPELO x GELSON JOSÉ NICARETA - conclusão da sentença de fls. 65/66... Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO PELO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, o que faço com fundamento no artigo 475-J, II do CPC. Em relação aos honorários arbitrados em favor do Curador Especial, faculto manifestação quanto ao interesse em deflagrar o cumprimento da sentença.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRÉ LUIZ SCHMITZ, MANFRED PAULS e RAFAEL TADEU MACHADO.

42. BUSCA E APREENSAO - 31666/2007 - BANCO ITAÚ S/A x HERBERT COIMBRA SCHWARTZ - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA.

43. BUSCA E APREENSAO - 31759/2007 - BANCO FINASA S/A x NAIZE SAUER DO AMARAL - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. JULIANE C.C.DA SILVA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ.

44. EMBARGOS DE TERCEIRO - 31765/2007 - MAURÍCIO MILLEO COSTA e outro x MARCELO ZADONÁ e outros - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. MARCOS BUENO GOMES, GILBERTO LOURENÇO OZELAME e CARISI MARA ARPINI MIGUEL.

45. BUSCA E APREENSAO - 31774/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x RICARDO ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA - Intime-se a parte autora para apresentar a estimativa do valor do bem. Adv. PAULO CESAR TORRES.

46. DESPEJO - 31854/2007 - REGINA MARIA RUEDA CAMARGO x RENATO VAZ FARAH - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CINTHIA PARPINELI LEITAO, SANTIAGO LOSSO, MAURICIO DE JESUS TOZETTI, RUBENS MONFORTE BARBOSA, MARCELO AUGUSTO DE S.STOFANELLI e RUBENS MONFORTE BARBOSA.

47. USUCAPIAO - 31952/2007 - MARIA ODETE GIOVASKI BORNE - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCOS LUIZ MASKOW.

48. COBRANCA (ORD) - 32251/2007 - LEONILDA MARIA GONÇALVES x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

49. INDENIZACAO - 32313/2007 - CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32348/2007 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSÉ MIGUEL CONTRO - Deferido o pedido de suspensão do feito por sessenta dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA.

51. BUSCA E APREENSAO - 32396/2007 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x JESUEL FERREIRA DE SOUZA - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco (05) dias. Adv. PAULO CESAR TORRES.

52. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 32659/2007 - WILSON PRADO DE PAIVA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

53. INVENTÁRIO - 32686/2007 - WALDEREZ DA SILVA GUARDIANO x ESPÓLIO DE OSWALDO DA SILVA GUARDIANO e outro - I. A re-ratificação do acervo hereditário é por hora, prescindivel, uma vez que por ocasião das segundas declarações far-se-á a definição do patrimônio do inventariado. II. O requerimento formulado no item "b" de fl. 44 não pode ser atendido posto que implica em consenso dos demais herdeiros que ainda não foram citados. Ademais exige-se a formulação de pedido de alvará em apartado pata tal desiderato. III. Viável, todavia o atendimento ao item "c" de fl. 44, pois preservara a quantia depositada em conta- corrente. Assim, cumpra a Serventia as diligências necessárias para transferir o saldo da conta corrente para conta judicial que receberá devida remuneração no tramite do procedimento. IV. Aguarde-se, outrossim, as citações ainda pendentes. Intime-se. Diligencie-se. Advs. JOSE CLAUDIO DEL CLARO, VICTOR BENGHI DEL CLARO, LUIZ ROBSON CONTRUCCI e WILLIAN LUIS DA COSTA FLORES.

54. DESPEJO - 32692/2007 - ANTONIO SÉRGIO LOPES x VERA LUCIA DI DOMENNICO e outros - I. Apresentem os réus proposta concreta nos autos. II. Intime-se. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e EDSON OYOLA.

55. NEGATÓRIA DE DÉBITOS - 32717/2007 - PAULO HENRIQUE TACLA CURI e outros x DIVISÃO IMÓVEIS LTDA e outro - I. Ante o contido na petição de f. 152, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Diligencie-se. Advs. ALEXANDRE BROWN PALMA, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ADRIANO COELHO PARISI.

56. DECLARATORIA DE NUL. DE TITUL - 32738/2007 - CONDOR SUPER CENTER LTDA x BANCO FIBRA S/A e outro - conclusão da decisão de fls. 146... I. Ciente da interposição (fls. 138 a 141), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 129) pelos seus próprios fundamentos....II. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição (CPC, art. 523, § 2º). III. Ante o pedido de fl. 142, defiro o prazo suplementar de 15 dias para a juntada dos documentos. Intime-se. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, ARNO JUNG e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

57. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 32764/2007 - LAERSON DE JESUS RIBAS x BV FINANCEIRA S/A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA.

58. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB. - 32969/2008 - A.G. PONTO DO GESSO LTDA x JOCADEN COM.DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA - Retirar a parte autora o ALVARÁ.- Advs. DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCANTARA, AMANDA CECATTO ALCANTARA, ANGELA FABIANA RYLO, ANDRE JULIANO BORNANCIM e LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 32987/2008 - CREDIVAL PARTIC.ADM. E ASSESSORIA LTDA x ORLANDO BERTOLDI E CIA LTDA e outros - A execução está suspensa por força de decisão proferida no Agravo de Instrumento n. 505.345-5. Int. Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, DOUGLAS DOS SANTOS, EDUARDO MELLO e CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO.

60. MONITORIA - 33001/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x MAW COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e PAULO ROBERTO AZEREDO.

61. DESPEJO - 33064/2008 - LEOPOLDO GONÇALVES x MERCADO DO CD S.R.S. LTDA e outros - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

62. BUSCA E APREENSAO - 33065/2008 - BANCO FINASA S/A x JULIETA MARIA DA SILVA GUIMARÃES - I. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra nos termos do art. 330, I, do CPC. II. À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. Diligencie-se. Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33270/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x POLHMANN PÃES LTDA - Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga(m) o(s) interessado(s). Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC.

64. BUSCA E APREENSAO - 33292/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x W 7 CONFECÇÕES LTDA - ME - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA.

65. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 33313/2008 - LYANE REGINA LUCCA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - Intime-se a procuradora da autora para redistribuição do presente feito, junto a Comarca de Rio Branco do Sul/PR. Adv. RAFAELA FILGUEIRA.

66. MONITORIA - 33349/2008 - WESTPHALEN FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAURO FERNANDES DA CRUZ - I. Ante a proposta apresentada às f. 94/95, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. II. intime-se. Diligencie-se. Advs. ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA e THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO.

67. MONITORIA - 33372/2008 - BANCO BRADESCO S/A x NIKKEY GRAFÍCA E EDITORA LTDA e outros - I. Apresente a parte ré proposta concreta nos autos. II. Intime-se. Advs. DANIEL HACHEM, DJONATHAN DEBUS e MAURICIO TUCUNDUVA BLANCO.

68. EMBARGOS A EXECUCAO - 33485/2008 - ORLANDO BERTOLDI E CIA LTDA e outros x CREDIVAL PARTIC.ADM. E ASSESSORIA LTDA - I. A lide versa sobre direitos disponíveis, por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas, pois facultativa a designação de audiência de conciliação. II. No mesmo prazo deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade. Int. Advs. EDUARDO MELLO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO e DOUGLAS DOS SANTOS.

69. REGRESSIVA - 33548/2008 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x LUIS MAKIO IMOTO e outro - conclusão da sentença de fls. 50...Por força do exposto, homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos da transação noticiada no requerimento protocolado nsta data e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. custas e honorários na forma avençada.... Publique-se. registre-se. Intime-se. Advs. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO e DANIEL SOTTILI MENDES JORDÃO.

70. DESPEJO - 33556/2008 - FLANDERS EMPR.E PART.S/A x LANCHONETE MANDARIN LTDA - I. Embora o despacho inicial não tenha sido publicado, a requerente manuseou o processo e teve ciência do seu teor. Mesmo assim nao vislumbro óbice no acolhimento dos exaustivos embargos para oportuna correção do mandado de citação. Possível, ainda, a antecipação da tutela. Para tanto, deve a locadora trazer aos autos certidão do Ofício do Distribuidor para verificar se inexiste ações correlatas (consignatório, renovatória, v.g.) ou mesmo decreto falimentar. II. Após, tornem para apreciar o pedido antecipatório e determinar a correção do mandado de citação. III. Prazo de dez dias. Intime-se. Advs. NEIMAR BATISTA, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e TATIANE PARZIANELLO.

71. EMBARGOS A EXECUCAO - 33574/2008 - POLHMANN PÃES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I. Ante o contido na petição de fls. 67/68, manifeste-se o embargado, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, JOANITA FARYNIAK, CAMILA GBUR HALUCH e CRISTIANE BOROS SAMPAIO.

72. ORDINARIA - 33579/2008 - VALDECI JOSÉ REMOERI x BANCO BMG S/A - (conclusão da decisãod e fls. 28... Indefiro, por isso, o pedido de assistência judiciária. II. Intime-se o autor para que pague as custas e o FUNREJUS...Concedo prazo de dez dias para que o autor cumpra a presente determinação, sob pena de cancelamento da distribuição. Int./Dil.-.-.-. Custas: R$ 616,00, FUNREJUS: R$ 63,04, Distribuidor: R$ 30,00.-. Avs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e PRISCILA SEGALA KALLUF.

73. INDENIZACAO - 33648/2008 - TRANSLI - TRANSP. LIBERDADE LTDA x TRANSP. RODOWAY LTDA - I. Ante a proposta de acordo apresentada à fl. 97, manifeste-se a parte Ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. JORGE AUGUSTO MATOS, ESOANI PORTES, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP e MAJEDA DENISE MOHD POPP.

74. ORDINARIA - 33824/2008 - ROBERTO YOCHIYUKI SAKIYAMA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - conclusão da decisão de fls. 104... I. Ciente da interposição (fls. 99 a 103), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 92) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se, pelo przo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO.

75. ORDINARIA - 33864/2008 - JURACEMA DE PAULA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - conclusão da decisão de fls. 308... I. Ciente da interposição (fls. 274 a 303), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 271) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se, pelo prazo de dez, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Advs. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL, SÉRGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JÚNIOR e JEAN CESAR XAVIER.

76. BUSCA E APREENSAO - 33871/2008 - B.V. FINANCEIRA S/A x GILSON LUIZ DE SOUZA - I - O documento de f. 15, por si so, nao se presta a comprovar a mora. Isso porque referido expediente dá conta que a notificação teria sido expedida ao seu destinatário (no caso, o requerido) por aviso de recebimento n. FR374026737BR e que o comprovante emitido pelo correio "faz parte integrante" do documento. Todavia não foi juntado pela autora. Assim, não se sabe se a notificação foi de fato entregue, nem quem a recebeu, ou se retornou por recusa, mudança de endereço etc. Além do que, se é parte integrante de um documento, deve por óbvio acompanhá-lo. III- Por isso, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar citado aviso de recebimento, além do original do contrato firmado entre as partes (oum ao menos, cópia autenticada).- Int.- Advs. MICHELE SACKSER, DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINA CRISTINA DA COSTA.

77. MEDIDA CAUTELAR DE S.PROTESTO - 33957/2008 - EDISON NASCIMENTO TEIXEIRA x CRISTIAN BURIGO - conclusão da sentença de fls. 25... IV - Por isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Oportunamente, arquive-se. Custas pelo requerente, observando, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ALEXANDRE FOTI.

78. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 33973/2008 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANA CLAUDIA MIGUEL FERIGOTTI - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 43,00. Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA e CAROLINA ERZINGER PEIXER.

79. DECLARATORIA - 33987/2008 - ANA CAROLINA PROLICO DE CARVALHO x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outro - conclusão da sentença de fls. 35... IV - Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Custas pela autora; observado, contudo, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, ANDRÉ LUIZ SOUZA VALE e ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE.

80. COBRANCA (ORD) - 33998/2008 - ITO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA-ME x TOTAL FOMENTO MERCANTIL LTDA - I. Considerando o valor atribuído à causa (fl. 04), o procedimento observará o rito sumário, razão pela qual faculto a adequação da petição inicial ao disposto no artigo 276 do CPC, caso tenha interesse na produção de prova oral e pericial. Prazo de dez dias sob pena de prosseguir o feito com preclusão das provas supra elencadas (CPC, art. 284). II. Intime-se. Advs. NILTON JOSE DO NASCIMENTO e DIRCE YUKARI SUGUI AZEVEDO DA SILVEIRA.

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 267/2008

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0040	038912/0000

0045 039396/0000
ADALGIZA FONTANELLA BACHA 0010 035492/0000
ADELCIO MARTINS DOS SANTO 0077 042716/0000
AFRO MARTINS JUNIOR 0058 040321/0000
ALBINO JOSE DE BONI 0006 031726/0000
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGEN 0037 038766/0000
ALEXANDRA FISTAROL SALLES 0081 042942/0000
ALEXANDRE FOTI 0027 037710/0000
ALEXANDRO DALLA COSTA 0092 045054/0000
ANA BEATRIZ FARIAS 0085 043284/0000
ANA CAROLINA MION PILATI 0039 038902/0000
0052 039900/0000
ANA PAULA LARA 0048 039558/0000
ANDERSON HATAQUEIAMA 0007 032958/0000
ANDRE LUIS AGNER MACHADO 0027 037710/0000
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0102 046074/0000
ANDREA LINHARES REINHARDT 0075 042375/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0021 037023/0000
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA 0071 041746/0000
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL 0014 035918/0000
ANTONINHO PEREIRA DA SILV 0001 019578/0000
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO 0057 040150/0000
ANTONIO CARLOS BONET 0105 046609/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0050 039642/0000
ANTONIO CLAUDIO K. JUNIOR 0006 031726/0000
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI 0042 039042/0000
ANTONIO RENATO DE AVILA S 0015 036030/0000
ANTONIO SAONETTI 0078 042868/0000
0079 042870/0000
0098 045948/0000
AQUILE ANDERLE 0058 040321/0000
ARI DE SOUZA FREIRE 0094 045224/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0053 039920/0000
ARNALDO FERREIRA MULLER 0073 041968/0000
ATHOS BRUNELLI 0093 045170/0000
AURELIANO PERNETTA CARON 0055 040004/0000
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN 0047 039551/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0063 040942/0000
BRUNO SZCZEPANSKI SILVENT 0104 046182/0000
CARLISE ZASSO POSSEBON 0012 035574/0000
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0006 031726/0000
0017 036326/0000
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA 0054 039984/0000
CARLOS AUGUSTO MARINONI 0064 041000/0000
CARLOS MURILO PAIVA 0036 038720/0000
0039 038902/0000
0040 038912/0000
0041 038950/0000
0042 039042/0000
0045 039396/0000
CARLOS PZEBEOWSKI 0053 039920/0000
CAROLINA MERIZIO BORGES D 0086 043708/0000
CELIA INES DA SILVA 0013 035700/0000
CELSO FERREIRA DE CASTRO 0019 036690/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA 0103 046136/0000
CLAUDIA BUENO GOMES 0020 036892/0000
CLOVIS A MARTINS 0011 035534/0000
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0006 031726/0000
CRISTIANE DE SOUSA COELHO 0086 043708/0000
CRISTIANE FERNANDES 0023 037560/0000
CRYSTIANE LINHARES 0021 037023/0000
0026 037694/0000
0035 038636/0000
0072 041824/0000
DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE 0055 040004/0000
0091 044590/0000
DANIEL HACHEM 0003 026297/0000
0028 037722/0000
DANIELE DE BONA 0099 045968/0000
DANIELE DE FATIMA DE ALME 0071 041746/0000
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0016 036060/0000
DENIO LEITE NOVAES JR 0086 043708/0000
DENIZE RAMOS 0034 038576/0000
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0025 037652/0000
DINO COSTACURTA 0070 041660/0000
DIONISIO SABATOSKI 0001 019578/0000
EDGARD JARRETA THOMAZ 0024 037598/0000
EDUARDO MARIANO VALEZIN D 0022 037438/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0009 035398/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR 0095 045818/0000
ESTELA LEAL 0046 039448/0000
FABIANO FREITAS MINARDI 0044 039332/0000
FABIO AUGUSTO ZANLORENCI 0030 037950/0000
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0100 046004/0000
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0065 041064/0000
FERNANDO ANDREONI VASCONS 0006 031726/0000
FERNANDO CASTRO GARCIA 0014 035918/0000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0041 038950/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0043 039286/0000
0049 039574/0000
0056 040040/0000
0059 040438/0000
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0006 031726/0000
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0014 035918/0000
0068 041494/0000
FRANCIS ALMEIDA VESSONI 0014 035918/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE 0005 028981/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0050 039642/0000
GENESIO FELIPE DE NATIVID 0061 040634/0000
GERALDO MOCELLIN 0061 040634/0000
GILBERTO MARCHIORO 0007 032958/0000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0060 040488/0000
GIOVANNA PRICE DE MELO 0090 044530/0000
GLAUCO LUCIANO RAMOS 0037 038766/0000
GONCALO MARINS FARFUD 0006 031726/0000
GUILHERME KLOSS NETO 0047 039551/0000
GUMERCINDO VEIGA FILHO 0065 041064/0000
GUSTAVO BONINI GUEDES 0055 040004/0000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0032 038312/0000
HELCIO XAVIER DA SILVA JU 0086 043708/0000
HELENA DA GAMA LOBO D ECA 0018 036632/0000
HELTON KIOSHI ARMSTRONG 0051 039896/0000
HERODITES TADEU RIBAS PAC 0096 045835/0000
HUDSON CAMILO DE SOUZA 0051 039896/0000
IDELANIR ERNESTI 0015 036030/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0005 028981/0000
IONEIA ILDA VERONEZE 0021 037023/0000
ISABELLA SANTIAGO DE JESU 0009 035398/0000
IVAN SERGIO TASCA 0063 040942/0000
IVONE STRUCK 0066 041118/0000
0070 041660/0000
JANAINA BAPTISTA TENTE 0031 038020/0000
JANAINA GIOZZA 0032 038312/0000
JAQUELINE TODESCO BARBOSA 0062 040734/0000
JEFFERSON DALLASEN 0070 041660/0000
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0105 046609/0000
JOAO LIGOCKI 0067 041488/0000
JORGE JOSE DOMINGOS NETO 0012 035574/0000
JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE A 0083 043102/0000
0101 046008/0000
JOSE DANIEL TATARA RIBAS 0075 042375/0000
JOSE XAVIER SILVA 0002 021685/0000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE 0020 036892/0000
JUAREZ BORTOLI 0011 035534/0000
JULIANA GASPARIN 0007 032958/0000
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0021 037023/0000
KARINA NOGUEIRA ALVES 0064 041000/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 037438/0000
0025 037652/0000
KELLY CRISTINA DE SOUZA 0070 041660/0000
KELLY CRISTINA WORM 0085 043284/0000
LEANDRO SOUZA ROSA 0024 037598/0000
LEONDINA ALICE MION PILAT 0052 039900/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0005 028981/0000
LINCO KCZAM 0080 042920/0000
LIVIA CABRAL GUIMARÃES 0012 035574/0000
LUCAS AMARAL DASSAN 0086 043708/0000
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 0092 045054/0000
LUIS CARLOS DE SOUZA 0052 039900/0000
LUIZ ALBERTO GONÇALVES 0061 040634/0000
0090 044530/0000
LUIZ FERNANDO DIETRICH 0011 035534/0000
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0012 035574/0000
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0032 038312/0000
LUIZ SGANZELLA LOPES 0069 041638/0000
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0003 026297/0000
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0060 040488/0000
MARCELO LOPES SALOMAO 0007 032958/0000
MARCELO LUIZ DREHER 0031 038020/0000
MARCELO MAZUR 0005 028981/0000
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0011 035534/0000
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0007 032958/0000
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MAT 0086 043708/0000
MARCOS ANTONIO NUNES DA S 0086 043708/0000
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC 0009 035398/0000
MARIA AUGUSTINHO ROCHA 0063 040942/0000
MARIA DE FATIMA S. CESCON 0040 038912/0000
MARIANA SOLIGO ALVES 0086 043708/0000
MARIENE G. MIRANDA 0046 039448/0000
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT 0068 041494/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS 0012 035574/0000
MAURICIO GALEB 0005 028981/0000
MAURO CURY FILHO 0067 041488/0000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0050 039642/0000
MAYLIN MAFFINI 0089 044520/0000
MICHELLE CAROLINE STUTZ T 0007 032958/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0007 032958/0000
0014 035918/0000
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0007 032958/0000
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0007 032958/0000
0014 035918/0000
MUNIR ABAGGE 0046 039448/0000
MURILO CELSO FERRI 0009 035398/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0007 032958/0000
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0033 038535/0000
0048 039558/0000
NELSON JUNKI LEE 0027 037710/0000
NEWTON DORNELES SARATT 0058 040321/0000
OLINTO ROBERTO TERRA 0085 043284/0000
OTELLO EZIO COPELLI 0018 036632/0000
OTTO WILLY GUBEL JUNIOR 0086 043708/0000
PATRICIA DE MELLO 0044 039332/0000
Paulo Antonio Rossi Junio 0087 044052/0000
PAULO CESAR TORRES 0029 037834/0000
PAULO DONATO MARINHO GONÇ 0091 044590/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0005 028981/0000
PAULO ROBERTO FRANCISCO F 0018 036632/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS 0087 044052/0000
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE 0007 032958/0000
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0001 019578/0000
PRISCILA PRESTES ZENI 0087 044052/0000
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0014 035918/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0018 036632/0000
RAFAEL SANTOS CARNEIRO 0069 041638/0000
RAFAEL TADEU MACHADO 0023 037560/0000
RANKA D. S. DA GAMA 0018 036632/0000
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0038 038782/0000
0062 040734/0000
REINALDO E. A. HACHEM 0003 026297/0000
REINALDO LUIS PESSOA SOAR 0086 043708/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0045 039396/0000
RENATO JOSE BORGERT 0017 036326/0000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT 0027 037710/0000
RITA MEIRA COSTA GOZZI 0086 043708/0000
RODRIGO PINTO DE CARVALHO 0078 042868/0000
0079 042870/0000
ROMULO INOWLOCKI 0070 041660/0000
RONALDO MARTINS 0036 038720/0000
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0007 032958/0000
ROSEMAR ANGELO MELO 0076 042612/0000
0088 044200/0000
0097 045936/0000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0027 037710/0000
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU 0008 034527/0000
SELMA A. R. GARCIA 0034 038576/0000
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0007 032958/0000
SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0066 041118/0000
SILVANA APARECIDA CESAR P 0051 039896/0000
SILVANA SIMÕES PESSOA 0104 046182/0000
SONIA MARIA PIMENTEL LOBO 0007 032958/0000
TANIA DE SOUZA SOARES 0041 038950/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0005 028981/0000
THIAGO MOURÃO DE ARAUJO 0064 041000/0000
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEI 0004 027778/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI 0056 040040/0000
VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ 0082 042973/0000
0084 043146/0000
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE 0074 042002/0000
WILLIAM CANTUÁRIA DA SILV 0039 038902/0000

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-19578/0-PROVILE-CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x LUIZ COLNAGO NETO-Designo o dia 02/09/2008 às 15:30 horas, para a realização da primeira praça do bem penhorado.Inexistindo arrematante, fica designado o dia 15/09/2008, às 15:30, horas para a realizaçao da segunda praça.A parte interessada retirar edital.Int.. -Advs. PEDRO HENRIQUE XAVIER, DIONISIO SABATOSKI e ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

2. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-21685/0-SANDRO ALCIDES RODRIGUES e outro x BANCO ITAU S.A.- Defiro o pedido de fls.386.Vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. JOSE XAVIER SILVA-.

3. REVISAO DE CONTRATO-26297/0-ELYSON DE SOUZA MIRANDA e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. A presente ação revisional será julgada simultaneamente com os embargos de devedor n° 31.356, eis que a matéria em discussão é a mesma. E, tendo em vista o decidido às fls. 102/103 nos autos de embargos de devedor, a perícia será realizada pelo primeiro perito nomeado, ou seja, Roberto César de Souza Rodrigues. Tal perito foi nomeado neste feito, motivo pelo qual a instrução processual será realizada exclusivamente nos autos de ação revisional. 2. No tocante aos valores depositados a título de honorários periciais, às fls. 102/103 os autos de embargos de devedor foi determinada a restituição de valores em favor do requerido-embargado, inclusive chegou a ser expedido alvará naquele feito. Assim, tendo em vista que a referida decisão de fls. 102/103 data de outubro/2006, esclareça o requerido-embargado, ante o contido às fls. 270/271 se recebeu ou não parte dos valores depositados a título de honorários pencials. Int. -Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-.

4. REGRESSIVA-27778/0-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x ACADEMIA BARIGUI SPORTS-A parte interessada retirar o Alvará de nº.2211/2008, que se encontra-se na agência do Posto Forum do Banco do Brasil, á disposição do Senhor Advogado.Int. -Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-.

5. RESCISAO CONTRATUAL-28981/0-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-1.Recebo o recurso (fls.410/429) nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, CPC).II.Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

6. BUSCA E APREENSÃO-31726/0-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x HELBER FERNANDO CHISTE DA SILVA-Ao preparo das custas do Avaliador no valor de R$. 450,00.-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, ANTONIO CLAUDIO K. JUNIOR, FERNANDO ANDREONI VASCONSELLOS, ALBINO JOSE DE BONI e GONCALO MARINS FARFUD-.

7. INDENIZACAO-32958/0-ROSI GLORIA ZANDONA LOPES SALOMAO e outro x CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA e outro-Ao preparo das custas no valor de R$. 207,54 de fls.239 e R$.406,51 de fls.240.-Advs. GILBERTO MARCHIORO, JULIANA GASPARIN, MARCELO LOPES SALOMAO, ANDERSON HATAQUEIAMA, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO e MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI-.

8. INVENTARIO-34527/0-CELIA DO ROCIO DOS SANTOS FREITAS e outros x ESPOLIO DE TEREZA GASPAR FREITAS-I.Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fl.105/106, deixados pelo falecimento de Thereza Gaspar Freitas, e determino que se cumpra e guarde como nela se contém, ressalvados os direitos de terceiros.II.Custas na forma da lei.III.Expeça-se o competente formal de partilha, depois de comprovado em juizo o pagamento de todos os tributos, observando-se o disposto pelo paragrafo 2º, do artigo 1.031, do Código de Processo Civil.IV.Dê-se ciência á Fazenda Pública do Estado.V.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA-.

9. MONITORIA-35398/0-BANCO BRADESCO S/A x JCR INFORMATICA LTDA e outro- Intime-se a parte autora para promover o recolhimento dos honorários do Sr.Perito possibilitando, assim, o inicio dos trabalhos.Int.-Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS e MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-35492/0-IRMANDADE SAO JORGE DAS SENH.CATOLICAS CURITIBA e outro x URBANUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME e outro- Aguarde-se em arquivoi provisório a manifestação da parte interessada.Int.-Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHAMANN-.

11. INVENTARIO-35534/0-LIGIA JEANEGITZ PIRES MULLER e outros x ESPOLIO DE ORONINA FREIRAS PIRES e outro-APENSO AOS AUTOS Nº. 40.458 - Republico o despacho de fls.26, por não ter sido intimado uns dos Advogados.Intime-se o requerente para se manifestar sobre o contido á fl.20.Int.Int.-Advs. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS A MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH, ERIKA LIRIA MATUSGANO-.

12. SUMARIA-35574/0-DIAMANTINO FERREIRA MORGADO x ANDERSON CESAR DE AZEVEDO- l. Recebo os embargos de declaração de fls.152/153 posto que tempestivos. II. Rejeito-os, no mérito, por não haver na decisão embargo qualquer contradição, omissao ou obscuridade. Ill. A sentença de fls.142/150 é de extrema clareza e atacou os pontos indicados pelo embargante, seja porque consignou que o pedido inicial é infundado e a mera alegação hipotética do prejuízo não leva, por si só, a procedência do pedido (fls.147, último parágrafo), seja porque consignou que a mera alegação de prejuízo pelas pessoas ouvidas em juízo sem a devida comprovação também não é suficiente para fazer prosperar a tese autoral (fls.147, segundo parágrafo). IV. Pelo acima exposto, rejeito os embargos de declaração fls.152/153. V. Intime-se. -Advs. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO, MARLUS JORGE DOMINGOS, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e CARLISE ZASSO POSSEBON-.

13. INTERDICAO-35700/0-CIZARINA DA SILVA PORTELA x ALETHEA ELIZABETE SILVA PORTELA- Intime-se a curadora para que no prazo de 10 (dez) dias atenda as solicitações do Ministério Público de fls.67.Int.-Adv. CELIA INES DA SILVA-.

14. ORDINARIA-35918/0-AMILTON MARTINS DE OLIVEIRA x UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA- A impugnação de fls.185/186 vem desprovida de fundamento, razão pela qual a rejeito.Intime-se o requerido para o depósito dos honorários em 05 (cinco) dias, sob pena de seus silêncio ser considerado desistência quanto á produção de prova.Int.-Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO, FERNANDO CASTRO GARCIA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

15. BUSCA E APREENSÃO-36030/0-BANCO SANTADER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS MARTINS- -Advs. IDELANIR ERNESTI e ANTONIO RENATO DE AVILA SANTOS-.Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada.Int.

16. INVENTARIO-36060/0-MARGARIDA NASCIMENTO e outros x ESPOLIO DE IVO MARINO NASCIMENTO- Ao inventariante, para se manifestar em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36326/0-TSEGUIE AOKI x MARIA DE LOURDES SACIOTTI FREIRIA- 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, reconsidero a decisão exarada à fl. 49. Isto porque, assiste razão à executada quanta à intempestividade da insurgência apresentada pela parte credora relativamente à nomeação de bens à penhora, já que, intimada para se manifestar na data de 07.12.06 (fl. 36), somente o fez no dia 02.02.07, quando restituiu os autos à escrivania com a petição de fls. 37/38. De qualquer forma, a no-

meação dos bens pela executada obedeceu a ordem legal, precedendo ao bem imóvel indicado pela credora. Lavre-se, portanto, o respectivo termo de penhora, que deverá ser firmado pela executada ou por seu procurador, desde que lhe sejam outorgados poderes específicos para assumir a condição de fiel depositário em nome da constituinte, ficando ciente do prazo de 15 dias para o oferecimento de embargos. 2. Oportunamente, havendo solicitação de informações no agravo, comunique-se ao respectivo Relator sobre a reforma da decisão hostilizada. 3. Deixo de aplicar as sanções do art. 196 do CPC ao advogado da credora, já que houve atendimento à intimação para a restituição dos autos. Intimem-se. APENSO AOS AUTOS Nº.38.483 - 1. Como a impugnação aos embargos foi oferecida mesmo antes do despacho inicial, algumas questões ficaram pendentes e deve antes da sentença ser analisadas. A execução tem o valor de R$ 6.254,16, ao passo que nos embargos foi dado à causa o valor de R$ 2.151,10. Entretanto, o valor da causa deve ser ajustado para que tenha coerência com o valor do excesso de execução alegado, pois este é o proveito econômico buscado, conclusão que se extrai do art. 259, V, do CPC, pois a execuçao refere-se a cobrança decorrente do cumprimento do contrato no que tange aos aluguéis. 2. Nos autos da execução a ora embargante foi citada em 09/10/2006 (fl. 28 v° daqueles autos), quando ainda não havia entrado em vigor a Lei n° 11.382, de 06/12/2006, razão pela qual a execução segue pelo rito sem as modificações por este diploma legal introduzidos, ou seja, o conhecimento dos embargos pressupõe a segurança do juizo. 3. Portanto, converto o Julgamento em diligência determinando a intimação da embargantes para que no prazo de 10 dias promova a adequação do valor da causa, na forma acima indicada, complementando o valor das custas e funrejus.Após, aguarde-se a realização da penhora nos autos de execução.Int..-Advs. RENATO JOSE BORGERT e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36632/0-REAL GUINDASTE E EQUIPAMENTOS LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES- 1. A objeção da executada à realização da penhora on-line, manifestada às fls. 898/901, sob os argumentos de que tem outros bens que podem garantir a execução e que inviabilizará o funcionamento da empresa, o que diz à vista do princípio da menor onerosidade previsto no art. 620 do CPC, além de vir desprovida de qualquer fundamentação, também é improcedente porque vencida a fase de indicação de bens à penhora pela devedora, tanto que nomeação que fez foi reputada ineficaz pela decisão de fls. 847/848, que transitou em julgado, como ainda impertinente se revela pela desobediência à ordem do art. 655 do CPC. Não me escapa, ainda, que a prova de qualquer obstáculo à penhora caberia à devedora, na forma do art. 655-A, §2°, do CPC, e que não se trata de penhora de percentual do faturamento da empresa. 2. Portanto, proceda-se à penhora on-line na forma do art. 655 -A do CPC, como já deferido à fl. 833, pelo valor atualizado do cálculo de fls. 885/887. Int. -Advs. OTELLO EZIO COPELLI, RANKA D. S. DA GAMA, HELENA DA GAMA LOBO D ECA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

19. ARROLAMENTO-36690/0-LEONIR SIMÃO DA SILVA x CLAUDI PEREIRA DA SILVA- Intime-se para juntar os documentos indicados na petição de fls.54.Int.-Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO-.

20. SUMARIA-36892/0-MAGNA APARECIDA DA SILVA x IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA-I.Recebo o recurso de Apelação (fls.135/160) em ambos os efeitos (art.520, CPC).Ao apelado para querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int. -Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e CLAUDIA BUENO GOMES-.

21. REINTEGRACAO DE POSSE-37023/0-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEDA BEATRIZ BRAZIL FONTANA-Republico o despacho de fls.122, por não ter sido intimado uns dos Advogados.Designo o dia 12/09/08, ás 14:00 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

22. BUSCA E APREENSÃO-37438/0-BANCO FINASA S/A x SEBASTIAO LUIS DE OLIVEIRA- Sobre a certidão de fls.66-v, manifeste-se o exequente.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

23. AUTORIZACAO-37560/0-JULIANA MARIA PIETROBELLI x HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA- Aguarde-se como requerido á fl.42, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Int.-Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e CRISTIANE FERNANDES-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37598/0-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ANA PAULA MARTNI e outro- A expedição de oficio á Delegacia da Receita Federal constitui quebra de sigilo fiscal e, portanto, é medida excepecional, cabicel apenas quando esgotados todos os meios possiveis na tentativa de localização de bens do devedor, o que ainda não ocorreu nos presentes autos, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls.65/66.Int.-Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-37652/0-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ FRANÇA DE CARVALHO NETO-Decorrido o prazo prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, cumprir integralmente a decisão de fls.25, sob pena de extinção do feito nos termos do art.267, III, do CPC.Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

26. BUSCA E APREENSÃO-37694/0-BANCO ITAU S.A x LUIS CARLOS DE SOUZA- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Int.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

27. INDENIZACAO-37710/0-OSVALDO JOSE DA SILVA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA.-Intimem-se as artes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ALEXANDRE FOTI, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS e NELSON JUNKI LEE-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37722/0-BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO SOUZA ANTONIEVICZ- Ao Advogado para assinar a petição de fls.45, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser desconsiderada.Int.-Adv. DANIEL HACHEM-.

29. BUSCA E APREENSÃO-37834/0-OMNI LOCAL S/A - CREDITO FINACIAMENTO E INVES. x ALTIVIR NUNES FERREIRA-Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) oficio(s) expedido(s). Int. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

30. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-37950/0-ADEL AMADO BARK x MAURO COSTA- Independente da veracidade dos fatos narrados na petição de fls.52/53, posto que ainda carecem de provas, e com o fito de resguardar o direito do autor, oficie-se ás instituições financeiras que localizem contas em nome do executado solicitando cópia do respectivo extrato bancário referente aos últimos 06 (seis) meses.Int.-Adv. FABIO AUGUSTO ZANLORENCI-.

31. COBRANCA ORDINARIA-38020/0-NADIR FINATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os exequentes para esclarecer o contéudo da petição de fls.235, indicando o valo remanescentes, com o devido cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-Advs. JANAINA BAPTISTA TENTE e MARCELO LUIZ DREHER-.

32. BUSCA E APREENSÃO-38312/0-BANCO ITAU S.A x ANTONIO CORDEIRO- Sobre as explicações do Oficial de Justiça, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA-.

33. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-38535/0-ANTONIO CARLOS DE SOUZA x HERIBERTO JOSÉ DE QUEIROZ e outro- Intime-se o exequente para promover o prosseguimento do feito.Int.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

34. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-38576/0-DIONÉIA DE FREITAS MAINARDES e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito.Int.-Advs. SELMA A. R. GARCIA e DENIZE RAMOS-.

35. BUSCA E APREENSÃO-38636/0-BANCO ITAU S/A x CLEMILSON VIEIRA- I. As novas regras para o cumprimento da sentença exigem a intimação da parte devedora para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, sob pena de incidência de multa de 10% (art. 475-J, caput, do CPC) e penhora de bens. No entanto, referida intimação deve ser pessoal, já que encerra conseqüências jurídicas de ordem material para o devedor e a lei não estabeleceu expressamente que a hipótese seria de intimação na pessoa do advogado, como costumeiramente ocorre (v. g. art. 475-J, §1.° e art. 659, § 5.°, ambos do CPC). II. Por essa razão, determino à parte exeqüente que promova a intimação pessoal do executado para cumprimento do julgado. Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

36. COBRANCA-38720/0-JACINTHO ANTÔNIO CARON x BANCO DO BRASIL S/A-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. RONALDO MARTINS e CARLOS MURILO PAIVA-.

37. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38766/0-MONDAIR CESARINO MEN e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição e guia de depósito de fls.66/67, digam os exequentes.Int.-Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS e ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG-.

38. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-38782/0-RUBEM MOACIR DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- Ciente do informado ás fls.71/73.Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo procurado nos autos.Int.-Adv. REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

39. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-38902/0-ESPOLIO DE GUERINO SERON e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Manifestem-se os exequentes em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. WILLIAM CANTUÁRIA DA SILVA, CARLOS MURILO PAIVA e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38912/0-ESPÓLIO DE LUIZ FERREIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a exceção de pré-executividade de fls.36/37, diga o excepto em 10 (dez) dias.Int.-Advs. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-38950/0-ARMANDO GIOVANNETTI x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. TANIA DE SOUZA SOARES, CARLOS MURILO PAIVA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-39042/0-ESPOLIO DE AYRTON LAPIDO HOLZMANN x BANCO DO BRASIL S/A-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR e CARLOS MURILO PAIVA-.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39286/0-MIGUEL PAULO ZERGER x BANCO DO BRASIL S/A- Por derradeira vez, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

44. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39332/0-ANTONIO CORDEIRO SOARES x BANCO DO BRASIL S/A- Não vislumbro qualquer razão para reconsiderar a decisão agravada, que mantenho, portanto por seus próprios fundamentos.Informe ao ilustre relator do Agravo de Instrumento que o Agravante cumpriu o disposto no art.526 do CPC.-Advs. PATRICIA DE MELLO e FABIANO FREITAS MINARDI-.

45. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39396/0-MARIA HORT REMENIUK x BANCO DO BRASIL S/A- Tendo em vista que as solitações de fls.35/36 só dizem respeito á conta corrente nº.232360 (fls.10), diga a autora, em 05 (cinco) dias, se pretende a extinção do feito em relação á conta poupança.Int.-Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CARLOS MURILO PAIVA e ACACIO CORREA FILHO-.

46. SUMARIA DE COBRANCA-39448/0-EDSON CESAR FERLIN x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação de fls.81.Às contra-razões em 15 (quinze) dias.Int.-Advs. MARIENE G. MIRANDA, MUNIR ABAGGE e ESTELA LEAL-.

47. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39551/0-SOLANGE MARIA ELIAS x JOEL MALUCELLI e outro-APENSO AOS AUTOS Nº.39.889HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.100/105).Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. - APENSO AOS AUTOS Nº.40.022 - HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.187/192).Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas já preparadas.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Baixas, anotações e comunicações necessárias.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN]-.

48. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-39558/0-LOTÁRIO WEIGERT x ANA MARIA MAUAD SFAIR- Defiro a inclusão da multa de 10% como requerido á fl.90.Proceda-se á penhora como postulado no item 02 “b” de fls.90.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e ANA PAULA LARA-.

49. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-39574/0-JOSÉ LUIZ VIEZZI x BANCO DO BRASIL S/A-Por derradeira vez, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-39642/0-CONCEIÇÃO FERNANDES PINHEIRO x BANCO ITAÚ S/A-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-39896/0-FLORIANO PEIXOTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro o prazo de mas 30 (trinta) dias, para que o requerido complemente a documentação.Int.-Advs. HELTON KIOSHI ARMSTRONG, HUDSON CAMILO DE SOUZA e SILVANA APARECIDA CESAR PONTE-.

52. SUMARIA DE COBRANCA-39900/0-NILSON CAMARGO MONTEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Decorrido o prazo prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, cumprir integralmente a decisão de fls.25, sob pena de extinção do feito nos termos do art.267, III, do CPC.Int. -Advs. LUIS CARLOS DE SOUZA, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e LEONDINA ALICE MION PILATI-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-39920/0-BANCO ITAU S.A x MONT’ REAL COM. DE VEICULOS LTDA e outros- 1. Cuida-se de exceção de pré-executividade em que pretende o excipiente a extinção da execuÇão por não ser o contrato de abertura de crédito titulo executivo extrajudicial (fls.32/36). Em resposta, o excepto pugnou pela rejeição do incidente em razão de que se trata de cédula de crédito, regulado pela lei 10.931/2004, com força de título executivo extrajudicial. Preparadas as custas do incidente, vieram-me os autos conclusos. 2. A exceção de pré-executividade não merece prosperar. Isso porque a cédula de crédito para a abertura de crédito em conta corrente tem regulamentação própria, a Lei 10.931/2004, a qual dá ao referido titulo certeza, liquidez e exigibilidade, conforme o artigo 28, caput. Portanto, não há que se falar em falta das condições de ação uma vez que o titulo exeqüendo é liquido, certo e exigivel. Além disso, o título veio acompanhado de extratos da conta corrente (fls.16/17) e do demonstrativo de cálculo (fls.07/15) com é exigido pela referida lei em seu artigo 28, paragrafo 2º, inciso II.Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade.Intime-se o exequente para que, em 10 (dez) dias, dê prosseguimento ao feito.Int.-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS PZEBEOWSKI-.

54. SUMARIA DE COBRANCA-39984/0-ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FABRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebo a apelação de fls.91 em seu duplica efeito.Às contra-razões em 15 (quinze) dias.Int.-Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

55. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-40004/0-ROQUE SIMONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro mais 20 (vinte) dias, como requerido á fl.89.Int.-Advs. GUSTAVO BONINI GUEDES, AURELIANO PERNETTA CARON e DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE-.

56. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40040/0-ALIDIA MARIA MELECH e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Por derradeira vez, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo.int. -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-.

57. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40150/0-TIAGO DE JESUS FRANCHINCONI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os excepientes para que em 10 (dez) dias, apresentarem o calculo atualizado do debito, incluindo a multa de 10%.Int.-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-.

58. INDENIZACAO-40321/0-EMERSON JOSÉ HANKE x BANCO BRADESCO S/A-Designo o dia 26/09/08, ás 13:30 horas, para a realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, do CPC).Não sendo alcançada a conciliação serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões prejudiciais pendentes, bem como deferida as provas as serem produzidas.Int. -Advs. AQUILE ANDERLE, NEWTON DORNELES SARATT e AFRO MARTINS JUNIOR-.

59. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-40438/0-ALTEMIR GERALDO TAFFAREL x BANCO DO BRASIL S/A-Por derradeira vez, intime-se o executado para efetuar o pagamento das custas do incidente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do mesmo.Int. -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

60. SUMARIA DE COBRANCA-40488/0-ROSELI DE MELO x CENTAURO SEGURADORA S/A-Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

61. INDENIZACAO-40634/0-ARILDO AMORIM x SIEMERC-DIND DOS EMP NO COMÉR VAREJ DE GENEROS ALI- (...) Á face do exposto, julgo improcedente o pedido, e pela sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao advogado do requerido, que fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), considerando a simplicidade da causa e o tempo que levou sua solução, diante dos termos do art.20, paragrafo 4º, do CPC.Sendo autor beneficiário da gratuidade da justiça, para a cobrança das verbas de sucumbência deverá ser observado o disposto no art.12 da Lei nº.1.060/50.P.R.I.-Advs. GERALDO MOCELLIN, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

62. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-40734/0-CLAUDIO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A-Arquivem-se, observando as formalidades legais. Int. -Advs. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-.

63. SUMARIA-40942/0-LUCIANA AUGUSTINHO SOARES

CALÇADO x DANIEL QUEIROZ FAVARETTO-Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa de Thiago Roque de Souza Nascimento (Não Procurado).Int. -Advs. MARIA AUGUSTINHO ROCHA, BRASIL PARANA DE CRISTO II e IVAN SERGIO TASCA-.

64. MONITORIA-41000/0-3 R DESCARTÁVEIS - CONFECÇÃO E COMERCIO DE EMBALAG x PEDAÇO DE PIZZA LTDA- Antesde analisar o pedido de fls.52/53, deve o exequente comprovar que as pizzarias Pedaço de Pizza Ltda e + Pizza são, em verdade, a mesma pessoa judirica, tendo sido alterado apenas seu nome fantasia.Int.-Advs. CARLOS AUGUSTO MARINONI, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO e KARINA NOGUEIRA ALVES-.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41064/0-LEONIR FRANCOSKI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.-APENSO AOS AUTOS Nº. 43.697 - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável.Int.-Advs. GUMERCINDO VEIGA FILHO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

66. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-41118/0-TANIA MARA VOLPATO x SANDRO OSTROVSKI-APENSO AOS AUTOS Nº. 45.371 - Estando o presente feito com audiência designada para o dia 11/09/08, indefiro o pedido de vistas mediante carga formulado pela requerida ás fls.88.Defiro vistas dos autos apenas no balcão.Int.-Advs. SHIRLEY ROSANA DE MORAES e IVONE STRUCK-.

67. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41488/0-G.W.INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RONALDO DE OLIVEIRA e outro- Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito.Int.-Advs. MAURO CURY FILHO e JOAO LIGOCKI-.

68. ORDINARIA-41494/0-ALFREDO BELEM DOS SANTOS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Intimem-se as ártes para que no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir.Int.-Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41638/0-HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RINALDO DARGEL DA CUNHA-APENSO AOS AUTOS Nº. 43.301 -I. Indefiro os benefícios da gratuidade à parte autora, uma vez que não restou demonstrado nos autos de que a mesma seja "pobre" na acepção jurídica do termo. Mesmo porque tal benefício é direcionado para aqueles que realmente não têm qualquer possibilidade de "... pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua família" (art. 4° da Lei 1.060/50). Demais disso, verifico que a parte autora deixou de juntar aos autos declaração subscrita de que era pessoa pobre na acepção jurídica do termo, na forma do que preceitua o art. 4° e seu parágrafo primeiro, ambos da Lei 1.060/50. Por força da norma insculpida no art. 5°, LXXIV da Carta Magna, e do disposto na Lei 1.050, de 5.2.50, recepcionada pela nova ordem constitucional, a assistência judiciária gratuita é uma garantia do contraditório e ampla defesa em favor dos necessitados. Mas estabeleceu o legislador limites para esse benefício, estatuindo que essa presunção (relativa) é conferida para quem declarar ou firmar documento nesse sentido, assentando que sua situação econômico-financeira não permite demandar sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, nos exatos termos do parágrafo 1°, do art. 4° da Lei 1.060/50. E essa declaração firmada pela própria parte é necessana em face das conseqüências legais da emanação da vontade. II. Assim, tendo em vista que inexiste a efetiva comprovação da impossibilidade do pagamento das custas processuais, determino que a postulante dê prosseguimento ao feito, emendando a inicial, atribuindo como valor dado á causa o valor do beneficio econômico perseguido.Int. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO, JULIANA LIMA PETRI-.

70. INDENIZACAO-41660/0-SUELI TERESINHA SILVEIRA x LOJAS DUDONY- (...) A face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos (a) para manter a antecipação da tutela, determinando o cancelamento definitivo da inscrição do nome da autora no cadastro de inadimpl ntes e (b) para condenar a requerida a pagar indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), contada a correção monetária de desta sentença e juros de mora a partir da citação, bem como ao pagamento da multa impostaSobre a certidão de fls.91-v, manifestem-se os autores, no prazo de 15 (quinze) dias.pela decisão de fls. 35/36, devida no período de 11/02/2008 (inclusive) a 06/03/2008, com correção monetária a partir desta sentença e juros de mora a partir de cada dia devido de multa, posto que fixada de forma diária. Pela sucumbência, recíproca para em mínima parte para a postulante, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários ao advogado da autora, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a simplicidade da causa, o julgamento antecipado, eo tempo que levou sua solução, diante dos termos do art. 20, §3°, do CPC. P.R.I.Int. -Advs. IVONE STRUCK, ROMULO INOWLOCKI, KELLY CRISTINA DE SOUZA, DINO COSTACURTA e JEFFERSON DALLASEN-.

71. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-41746/0-MAURICIO BELTRÃO LACERDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a petição e guia de depósito de fls.42/44, manifeste-se o exequente.Int.-Advs. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA e DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-.

72. BUSCA E APREENSÃO-41824/0-BANCO ITAÚ S/A x VILMAR MENDES DOS SANTOS- 1. A presente ação revisional será julgada simultaneamente com os embargos de devedor n° 31 356, eis que a matéria em discussão é a mesma. E, tendo em vista o decidido às fls. 102/103 nos autos de embargos de devedor, a perícia será realizada pelo primeiro perito nomeado, ou seja, Roberto César de Souza Rodrigues. Tal perito foi nomeado neste feito, motivo pelo qual a instrução processual será realizada exclusivamente nos autos de ação revisional. 2. No tocante aos valores depositados a título de honorários periciais, às fls. 102/103 os autos de embargos de devedor foi determinada a restituição de valores em favor do requerido-embargado, inclusive chegou a ser expedido alvará naquele feito. Assim, tendo em vista que a referida decisão de fls. 102/103 data de outubro/2006, esclareça o requerido-embargado, ante o contido às fls. 270/271 se recebeu ou não parte dos valores depositados a título de honorários periciais. Int. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

73. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-41968/0-LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA e outro x MARIA DOS PRAZERES ANDRADE MANDIRA- Conforme dispõe o art.222, d, do CPC, a citação se dará pelo correio para qualquer comarca do pais, exceto nos processos de execução.Isto posto, intime-se o exequente para que promova a citação do executado pelos meios adequados.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-.

74. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42002/0-DIMPER COMERCIAL LTDA x MEGAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA e outros- Defiro o pedido de fls.39/41.Proceda-se na forma do art.655-
A do CPC.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Int.-Adv. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ-.

75. SUMARIA DE COBRANCA-42375/0-SINDICATO DOS TRAB. INDUST. DE CERVEJA E BEBIDAS x DEBORA SANTOS SILVA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. JOSE DANIEL TATARA RIBAS e ANDREA LINHARES REINHARDT-.

76. COBRANCA ORDINARIA-42612/0-ALBERTO FRANCISCO SCOPEL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.97/98).Em consequência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso III, do Código de Processo Civil.Baixas, anotações e comunicações necessárias.Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.Expeça-se o alvará, como requerido.A seguir, arquivem-se estes autos com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

77. MED. CAUTELAR DE EXI. DE DOC.-42716/0-CELSO CRAVELIM JURASCZEK x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM- Intime-se a requerida para que em 05 (cinco) dias se manifeste sobre os documentos juntados com a inpugnação á contestação.Int.-Adv. ADELCIO MARTINS DOS SANTOS-.

78. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-42868/0-ESPOLIO DE EDUARDO OTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Aos autores para atender ás solicitações do Ministério Público em 10 (dez) dias.Int.-Advs. ANTONIO SAONETTI e RODRIGO PINTO DE CARVALHO-.

79. SUMARIA DE COBRANCA-42870/0-ESPOLIO DE EDUARDO OTTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se as parte que formulem nova petição de acordo, atendendo ás indicações do Ministério Público (fls.51).Int.-Advs. ANTONIO SAONETTI e RODRIGO PINTO DE CARVALHO.

80. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-42920/0-DOMINGOS ROMAGNOLE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão de fls.88-v. manifestem-se os exequentes.Int.-Adv. LINCO KCZAM-.

81. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-42942/0-KRINDGES INDUSTRIAL LTDA x J S W COMERCIO DE ROUPA LTDA- Defiro a citação de prova judirica na pessoa dos sócios, indicados ás fl.02, como representantes legais, de acordo como o endereço indicado ás fls.28/29, para feito desentranhamento do mandado.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ALEXANDRA FISTAROL SALLES-.

82. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA-42973/0-NELSON DALGALO x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.21/22, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, , arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ.

83. COBRANCA-43102/0-MARIA ANIZIA DE MATOS e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-. Acolho a petição de fls.99/100 como emenda á inicial, passando dela a fazer parte integrante.Retifique-se o valor da causa.Designo a data de 23/09/08, ás 16:00 horas, para a realização da audiência conciliatória, á qual deverão comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por pressupostos com podere para transigir, onde frustada a conciliação, poderá a ré oferecer resposta escrita por oral, acompanhada de documentos e rol de testemunha e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, assim como, querendo, poderá formular pedido contraposto em seu favor, desde que fundado nos mesmos fatos referidos na inicial.Int. -Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA-.

84. COBRANCA ORDINARIA-43146/0-NELSON DALGALO x BANCO DO BRASIL S/A-HOMOLOGO, por sentença, para que surta desde logo seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.23/24, resguardados eventuais interesses de terceiros. De consequências, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art.269, III, do CPC).Defiro a renúncia ao prazo recursal.Ato continuo, , arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I. -Adv. VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ-.

85. COBRANCA ORDINARIA-43284/0-JOAO FERNANDES GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro- Intimem-se as partes para que em 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir.Int.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, ANA BEATRIZ FARIAS e KELLY CRISTINA WORM-.

86. SUMARIA-43708/0-LUMALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x BL BITTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA e outros-Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinência de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int. -Advs. HELCIO XAVIER DA SILVA JUNIOR, MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS, CAROLINA MERIZIO BORGES DE OLINDA, CRISTIANE DE SOUSA COELHO, DENIO LEITE NOVAES JR, LUCAS AMARAL DASSAN, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, MARIANA SOLIGO ALVES, OTTO WILLY GUBEL JUNIOR, REINALDO LUIS PESSOA SOARES e RITA MEIRA COSTA GOZZI-.

87. MEDIDA CAUTELAR-44052/0-C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS x CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA-APENSO AOS AUTOS Nº. 44.468 - Sobre os documentos juntados com a resposta manifeste-se a excipiente em 05 (cinco) dias.Int.-Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, PRISCILA PRESTES ZENI e PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR-.

88. COBRANCA ORDINARIA-44200/0-ANTONIO JOSE DE MATTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a contestação de fls.53/60, manifestem-se os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

89. SUMARIA-44520/0-AGUINALDO LUIZ VIDAL x BANCO PANAMERICANO S/A- Tendo em vista o conteúdo da petição de fls.40/43, ao preparo das custas, em 05 (cinco) dias.Int.-Adv. MAYLIN MAFFINI-.

90. COBRANCA ORDINARIA-44530/0-ARMELINDO PIASSA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a certidão de fls.76, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO e LUIZ ALBERTO GONÇALVES-.

91. COBRANCA ORDINARIA-44590/0-SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- l. Acolho as petições e os documentos de fls. 61, 64/65, 66 e 69 como emendas da inicial, dela passando a fazer parte integrante. II. Analisando a certidão de óbito do falecido Zenildo Fernandes Cavalheiro (fls. 37, 63 e 68), noto que o de cujus deixou viúva a Sra. Joana Correa Cavalheiro, devidamente representada nos autos (fls. 33, 62 e 67), além de 04 (quatro) herdeiros. Nos termos do despacho proferido à fl. 59, o espólio será representado ativa e passivamente em juízo pelo inventariante. Não vislumbro nos autos qualquer menção sobre eventual interposição de ação de inventário dos bens deixados pelo falecido, bem como sobre eventual nomeação de inventariante. Ainda, nos termos do despacho proferido à fl. 59, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, de acordo com o art. 6°, do CPC, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio. Ill. Sendo assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da representação processual do espolio de ZENILDO FERNANDES CAVALHEIRO, bem como dos Srs. CARLOS Edmundo Aguiar a Carlos Alberto Albino, sob pena de indeferimento da inicial em relação a esses autores.Na mesma oportunidade devem ser intimados os requerentes para juntar a certidão de inventariante mencionada na petição de fls.72.-Advs. DAGMAR PIMENTA HANNOUCHE e PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

92. COBRANCA ORDINARIA-45054/0-APARECIDO SANCHES MASSANO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Decorrido o prazo prazo sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, para, em 48 horas, cumprir integralmente a decisão de fls.25, sob pena de extinção do feito nos termos do art.267, III, do CPC.Int. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e ALEXANDRO DALLA COSTA-.

93. INVENTARIO-45170/0-MARIA APARECIDA MARQUES DIAS e outros x AURELIANO ANTONIO MARQUES- Intimem-se os autores para atender a cota do Ministério Público, em 10 (dez) dias.Int.-Adv. ATHOS BRUNELLI-.

94. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-45224/0-HERDEIROS E SUCESSORES DE ANGELO VALERIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Reporto-me ao despacho de fls.125. - (Primeiramente devem os requerentes promover as seguintes emendas á inicial, no prazo de 10 (dez) dias - Esclarecer se há outros herdeiros de Ângelo Valério e Maximini José da Silva. - Juntar cópia do documento de Odair Moura Ricardo, Sidnei Moura Ricardo, João Moura Ricardo, José Moura Ricardo, Jair Moura Ricardo, Ailton Moura Ricardo; - Regularizar a representação processual de Neiva Teresinha Barbieri).Int.-Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-.

95. COBRANCA-45818/0-IZABEL PIERIN x BANCO HSBC-Antes de apreciar o pedido de justiça gratuita, deve a requerente trazer aos autos declaração de situação econômica, de próprio punho, atestando, inclusive, se a gratuidade se estende aos honorários advocaticios de seu patrono.Prazo de 10 (dez) dias.Int.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

96. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-45835/0-ESTRELA INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA x GUIVI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. HERODITES TADEU RIBAS PACHECO-.

97. COBRANCA ORDINARIA-45936/0-ESPOLIO DE ANTONIO TORTELLI e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O espólio será apresentado ativa e passivamente em juizo pelo inventariante, a teor do que dispõe o art.12, V, do CPC. Todavia, caso o inventário dos bens não tenha sido aberto ou então já esteja extinto, todos os herdeiros do falecido devem constar no pólo ativo, cada um devidamente representado, posto que, a rigor, ninguém pode pleitear em nome próprio direito alheio (art.6º, do CPC).Posto isso, reguralizem a representação processual de todos os espólios, no prazo de 20 (vinte dias).Em igual prazo deve ser trazido aos autos o endereço completo de todos os requerentes.Int. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO.

98. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-45948/0-ALIPIO HIRT e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Intimem-se os requerentes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem o endereço para localização de João Alfredo Ruthes, cumprindo, assim, o art.282, inc.II do CPC integralmente.Int.-Adv. ANTONIO SAONETTI.

99. BUSCA E APREENSÃO-45968/0-BANCO BMC S.A x ANTONIO SILVIO DA SILVA-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. DANIELE DE BONA-.

100. REIVINDICATORIA-46004/0-LIDIA FREITAS ROCHA x LOURDES FREITAS ROCHA- Intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos matricula autalizada do imóvel.Int.-Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

101. COBRANCA-46008/0-VALMIR DE CESARO PERITO e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- 1. A filha dos autos faleceu em 16/09/1988, conforme certidão copiada à fl. 23, e agora, quase 20 anos depois, aduzem que o pagamento da indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT deve ser paga em 15 dias de acordo com o art. 5°, §1°, "a", da Lei n° 8.441/92, o que ainda não ocorreu, e por isso ajuizam pedido de cobrança, postulando antecipação de tutela para que a requerida seja compelida a depositar em juizo o valor de R$ 16.600,00 referente a 40 salários minimos a que têm direito. Em primeiro lugar, não há documento que comprove a data de entrega dos documentos para a requerida visando ao recebimento da indenização, dai porque não provada a verossimilhança das alegações declinadas na prefacial, primeiro dos requisitos elencados no art. 273 do CPC. Em segundo lugar, a demora de quase 20 anos para buscar a indenização na via administrativa revela, estreme de dúvidas, que não há perigo de dano ou de dificil reparação que deva ser evitado por antecipação de provimento, ainda mais que o depósito judicial permaneceria intacto durante do trâmite do feito e os autores só receberiam o valor após a sentença, caso seja julgado procedente o pedido condenatório, de forma que não resta desenhada a hipótese do art. 273, I, do CPC. Quanto à situação do art. 273, II, do CPC, não há como se avaliar o mero intuito protelatório ou abuso do direito de defesa sem que sejam ouvidas as razões de contestação a ser apresentadas pela requerida. Portanto, indefiro antecipação de tutela. Int.-Adv. JOSÉ ANTÔNIO DE ANDRADE ALCÂNTARA-.

102. REINTEGRACAO DE POSSE-46074/0-BANCO ITAU S.A x ANDREA CRISTINA J NASCIMENTO-Satisfatoriamente comprovada a incidência em mora da demandada com a juntada da notificação de fl.13, evidenciado prima facie a existência do esbulho possessório, concedo liminarmante a reintegração de posse do bem objeto do arrendamento mercantil á arrecadadora, nos termos dos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

103. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-46136/0-GUIDA SALEME EHLKE e outros x MARCIA APARECIDA SOARES BEDIN e outros-Ao preparo das custas do Senhor

Oficial de Justiça.Int. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

104. BUSCA E APREENSÃO-46182/0-HSBC BRASIL ADMINIS. DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDA IZABELE OCZKOVSKI-Defiro o pedido deduzido e, comprovada a mora do devedor, defiro, de plano, a busca e apreensão do bem inicialmente descrito, depositando-o em mãos da autora.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. -Advs. SILVANA SIMÕES PESSOA e BRUNO SZCZEPANSKI SILVENTRIN-.

105. SUMARIA DE COBRANCA-46609/0-VANDERLEI HOSVORT e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Concedo á parte requerente, por ora, os beneficios da assistência judiciária gratuita, na forma e sob as partes da Lei nº.1.060/50.Designo o dia 26/09/08, ás 14:00 horas, para audiência a que deverão comparecer as partes, na qual será preliminarmente tentada conciliação sendo que, não obtida, será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário.Na defesa apresentada deverá constar rol testemunhas e quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial.Int. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA
RELAÇÃO Nº 268/2008

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:DR.WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA: DRA.FABIANA PASSOS DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0008	000784/2008
DANIELLE TEDESKO	0008	000784/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000777/2008
	0002	000778/2008
	0003	000779/2008
	0004	000780/2008
	0005	000781/2008
MARIVALDO AQUINO DE CAMPO	0006	000782/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0007	000783/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0008	000784/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-777/2008-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x JONAS MAXIMIANO NEVES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-778/2008-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x ANGELA GRAÇAS DE ALMEIDA ZEIN-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-779/2008-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LEONARDO ALEXANDRE FERNANDES-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-780/2008-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x SIMONE DIRLEI CADORIN FRAIZ-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-781/2008-SOCIEDADE EXPOENTE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA x GUILHERME CORDEIROS DA COSTA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 164,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-782/2008-LUIZ CARLOS FRANCESCHI DALAZEN x ACOLUX INDUSTRIA DE LÃ E PALHA DE AÇO LTDA-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 290,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. MARIVALDO AQUINO DE CAMPOS-.

7. BUSCA E APREENSÃO-783/2008-BANCO FINASA S/A x VANESSA RODRIGUES DOS SANTOS-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 616,00, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

8. REVISAO DE CLAUSULAS-784/2008- e outro x BANCO FINASA S.A.-ESTA AÇÃO FOI DISTRIBUIDA PARA ESTA VARA E ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO VALOR DE R$ 185,50, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇAO (ART. 257 DO CPC). -Adv. DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e RAFAELA FILGUEIRA -

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA
ESCRIVÃ
R 260/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0029	000913/2007
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0001	000114/1998
ALEXANDRE FOTI	0024	000134/2007
ALTIVO JOSÉ SENISKI	0016	000345/2005
ANA PAULA CONTI BASTOS	0011	000166/2004
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0010	000118/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0021	000838/2006
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0019	001209/2005
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	0025	000320/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	000336/2008
BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	0021	000838/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0002	000251/1999
CARLOS ALBERTO BARBOSA	0022	001226/2006
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0002	000251/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0009	000114/2004
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0004	000440/2002
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0039	001074/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	001530/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA	0004	000440/2002
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0012	000713/2004
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0025	000320/2007
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0012	000713/2004
FABIULA SCHMIDT	0026	000436/2007
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0032	001471/2007
GUILHERME BORBA VIANNA	0007	001067/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0034	001727/2007
HARRI KLAIS	0014	000048/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0008	000128/2003
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0019	001209/2005
JEFERSON WEBER	0020	001378/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	0030	001020/2007
JOÃO PAULO BETTEGA DE A.	0032	001471/2007
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0021	000838/2006
JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	0020	001378/2005
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0007	001067/2002
JOSÉ MARIO TAFURI	0008	000128/2003
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0035	000336/2008
JULIANE ZANCANARO BERTASI	0016	000345/2005
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	0038	000803/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0027	000600/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0028	000605/2007
KELEN MARGARETH MELANSKI	0018	000475/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	000551/2002
LEÔNI JOSÉ GALLI	0036	000526/2008
LIZIANE BLAESE CARDOSO MA	0011	000166/2004
LUCIANE MARLI SIGNORI	0004	000440/2002
LUIR CESCHIN	0013	000763/2004
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	0003	000639/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	001205/2007
LUIZ RENATO COSTA AMORIM	0023	001402/2006
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	000128/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0029	000913/2007
MARCELO ORTOLANI CARDOSO	0031	001205/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0001	000114/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0006	000972/2002
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0023	001402/2006
MARCOS BUENO GOMES	0014	000048/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0032	001471/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0002	000251/1999
	0015	000051/2005
	0017	000465/2005
MAYLIN MAFFINI	0039	001074/2008
MICHELE SUCKOW	0036	000526/2008
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0003	000639/1999
MOACIR ANTONIO LOPES ERN	0009	000114/2004
MOLOTOV PASSOS	0011	000166/2004
NAILOR CAETANO DA SILVA	0016	000345/2005
ODÉCIO LUIZ PERALTA	0006	000972/2002
PAULO CÉSAR BRAGA MENESCA	0037	000751/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0040	001094/2008
ROGÉRIO MARCOLINO	0011	000166/2004
SÉRGIO PAULO FRANÇA DE AL	0026	000436/2007
SILVIO LUIZ BARBATO PUPO	0030	001020/2007
SIMONE CERETTA LIMA	0008	000128/2003
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0019	001209/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0006	000972/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0037	000751/2008
WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIO	0003	000639/1999

1. DEPÓSITO - 114/1998 - BANCO AUTOLATINA - DIV. VOLKSWAGEN x JOSÉ CARLOS FENATO - 1- O pedido de fl. 320 é anterior à decisão que julgo extinto o feito de fl. 319, já transitada em julgado. 2- Assim sendo, arquivem-se os autos com as baixas devidas. 3- Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO.

2. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 251/1999 - ODILON DOUAT BAPTISTA FILHO x PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o petitório de fl. 453/463. Intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 639/1999 - BANCO ITAÚ S/A x JOSÉ BELEN SOBRINHO e outro - ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Defiro a renúncia do prazo recursal. Ainda, para os fins contidos nos itens 3.3.3 e 3.3.3.1 do CN, seja comunicado o Sr. Distribuidor. Seja dado baixa na Distribuição. Custas conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Advs. WALTER JOSÉ MATHIAS JUNIOR, LUÍS EDUARDO MIKOWSKI e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

4. DECLARATÓRIA - 440/2002 - LEILA GAY DE MIRANDA e outro x BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A - 1. Renove-se a intimação da parte devedora, para que proceda conforme determinado em despacho de fls. 780, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Inexistindo manifestação, intime-se a parte credora, para que se manifeste ante o contido em Certidão de fls. 782. 3. Após, voltem-me conclusos. 4. INT. Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ELISANDRE MARIA BEIRA e CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA.

5. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 551/2002 - BANCO BANESTADO S/A x AGNALDO BIMBATTI e outro - 1. Esclareça o que pretende a parte autora no requerimento de fl. 103, tendo em vista que o artigo ali citado, o qual seja: Art. 7°. Não havendo licitante na praça pública, o juiz adjudicará, dentro de quarenta e oito horas, ao exeqüente o imóvel hipotecado, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da divida, não se refere à extinção do feito e sim à adjudicação do imóvel objeto de hasta pública. 2. Intime-se. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

6. BUSCA E APREENSÃO - 972/2002 - BANCO BMC S/A x IVAIR ARMINDO AGAZZI - 1- Defiro o pedido de fls. 95. 2- Expeça-se a carta de citação desde que recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ODÉCIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

7. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1067/2002 - HAMILTON JAIR BINATTI x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 412), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

8. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - 128/2003 - FÁBIO BATISTA RIBEIRO x REINALDO DOS SANTOS - 1- Renove-se a intimação do requerido para preparo das custas contadas à fl. 116, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. SIMONE CERETTA LIMA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, JOSÉ MARIO TAFURI e LUIZ ROBERTO ROMANO.

9. DECLARATÓRIA - 114/2004 - SILVIA CELIA PASTUCH x TECHNOCRED TECHNOLOGIA DE ATIVOS LTDA - 1. Tendo em vista a decisão prolatada às fls. 85/90, assim como a Certidão do trânsito em julgado de fls. 93, defiro o pedido postulado às fls. 92. Mediante o preparo das competentes custas, expeça-se ofício ao titular do 1° Tabelionato de Notas e Protesto de Curitiba, cientificando acerca da revogação da liminar de sustação de protesto, deferida nos autos em apenso. 2. Após, defiro o pedido de vistas dos autos fora do cartório. Prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 40, inciso II, do CPC. 3. INT. Advs. MOACIR ANTONIO LOPES ERN e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

10. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 118/2004 - GIRO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA x ALZEMIRO CANTU - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, manifestar-se quanto prosseguimento ao feito, nos termos do despacho de fl. 121. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente para os fins acima determinados, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS.

11. MONITÓRIA - 166/2004 - ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO DO PR x MARISA HELENA DE PAULA CAMPOS COLLETTO - Quanto a proposta de acordo apresentada às fls. 100/101, diga a parte credora. Anote-se (fl. 102). Intime-se. Advs. LIZIANE BLAESE CARDOSO MACHADO, ROGÉRIO MARCOLINO, MOLOTOV PASSOS e ANA PAULA CONTI BASTOS.

12. RESILIÇÃO DE CONTRATO - 713/2004 - AUGUSTO FELIPE JAEHNERT FAVETTI x CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA (fl. 155/164) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado AUGUSTO FELIPE JAEHNERT FAVETTI para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. EVELISE MIOTTO SCHWARZ e EMIR MARIA SECCO DA COSTA.

13. MONITÓRIA - 763/2004 - ROSANGELA TESSARI BOGADO x LUIZ PEDRO PALANICA YANKOWEY - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R$ 28,70 (mais acréscimos legais). Adv. LUIR CESCHIN.

14. DESPEJO P/ FALTA PAGAMENTO C/C COBRANÇA - 48/2005 - MASADIM ADM. DE BENS LTDA x FUND. DE ED. E CULT. ESPÍRITA DO PR E SC e outros - 1) Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls. 304/305, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 312/324) não têm o condão de abalá-la. 2) Expeça-se ofício, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3) Atenda-se integralmente o item 5.12.3 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4) Quanto ao pedido de atribuição do efeito suspensivo ao agravo, abstenho-me de apreciá-lo, vez que até o presente momento não houve comunicação do Egrégio Tribunal de Justiça acerca deste pedido. 5) Prossiga-se conforme determinado no despacho de fls. 304/305. 6) Intimem-se. Advs. HARRI KLAIS e MARCOS BUENO GOMES.

15. BUSCA E APREENSÃO - 51/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADELIA APARECIDA ROSA - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 67), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

16. INVENTÁRIO - 345/2005 - MARIANE BORGO DE SOUZA x ESP. DE MURIEL IRÃ DE SOUZA - 1. Intime-se a inventariante para que preste as últimas declarações, da qual deverão as partes manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo, ante a decisão do recurso de agravo que determinou a forma de partilha e os respectivos quinhões, remetam-se os autos ao partidor para elaboração do esboço de partilha. 3. Após, com o esboço nos autos, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. 5. Diligências necessárias. 6. Intimem-se. Advs. ALTIVO JOSÉ SENISKI, JULIANE ZANCANARO BERTASI e NAILOR CAETANO DA SILVA.

17. BUSCA E APREENSÃO - 465/2005 - BANCO FINASA S/A x EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA - Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

18. ARROLAMENTO - 475/2005 - DENISE METRING FRANCALACCI ESPINOLA e outros x ESP. DE ADEL METRING FRANCALACCI ESPINOLA e outro - VISTOS E EXAMINADOS estes autos de INVENTÁRIO SOB FORMA DE ARROLAMENTO em que é inventariado o espolio de ADEL METRING FRANCALACCI ESPINOLA e LEO FRANCALACCI ESPINOLA. Considerando que a única herdeira e maior, capaz e encontra-se devidamente representada nos autos, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação dos bens à autora, que fica fazendo parte integrante desta sentença, em favor da filha DENISE METRING FRANCALACCI ESPINOLA,os bens ali descritos, deixados pelos falecimentos de ADEL METRING FRANCALACCI ESPINOLA e LEO FRANCALACCI ESPINOLA, pais da requerente, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados direitos de terceiros. Deve se atentar ainda que há escritura pública de direitos hereditários cedidos à José Clovis de Melo e Verônica Maria de Lima Melo, conforme demonstra em documento de fls. 76/77. Atendam-se as disposições contidas nos sub itens 5.8.11 e 5.10.4 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, recolhido o imposto “causa mortis”, expeça-se a competente carta de adjudicação, nos termos requeridos. Custas “ex lege”. Registre-se. Intime-se. Adv. KELEN MARGARETH MELANSKI.

19. RESCISÃO CONTRATUAL - 1209/2005 - AUTO POSTO PINHALÃO LTDA x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A -

1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 04/11/08, às 14:15 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. ANTENOR CAMILI PENTEADO, SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

20. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1378/2005 - EDIFÍCIO MARILY x ALBERTO RAMON BARBOSA e outro - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Advs. JEFERSON WEBER e JOSÉ ADAIR DOS SANTOS.

21. REPARAÇÃO DE DANOS - 838/2006 - ANTONIO GONÇALVES x SEGURADORA HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A e outro - Defiro (fls. 232 e 234). Anote-se. Advs. BOGDAN OLIJNYK JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JÚNIOR e ANDERSON HATAQUEIAMA.

22. USUCAPIÃO - 1226/2006 - JOÃO PADUANO e outro - 1- Ciência da decisão proferida às fls. 133/136. 2- Motivo pelo qual, desde já redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/08, às 14:30 horas. 3- Ciência ao ilustre representante do Ministério Público. 4- Intime-se a Curadora Especial para comparecer ao ato designado. 5- Intime-se. Adv. CARLOS ALBERTO BARBOSA.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 1402/2006 - LUIZ ANDRÉ BERTTINARDI x SIND. DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO P.R. - Deve a parte autora retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e LUIZ RENATO COSTA AMORIM.

24. DECLARATÓRIA - 134/2007 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Deve a parte autora prestar caução em cinco dias. Adv. ALEXANDRE FOTI.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 320/2007 - TAPAJÓS COM. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS REP. COM. LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Defiro o pedido de fl. 62 e concedo o prazo de trinta dias para manifestação do embargado, conforme pleiteado. 2- Intime-se. Advs. APARECIDO JOSÉ DA SILVA e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

26. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 436/2007 - CHARLIE RADI TAYER x TIM SUL S/A - 1- Não há no direito brasileiro, a figura do pedido de reconsideração (STJ, Agss nº 416-BA, Rel. Min. Américo Luz, DJU 27.05.1996, pág. 17796). Nao se presta a petição de fls. 280/284 para revogar a decisão hostilizada e retornar ao status quo ante. 2- Por tais razões, indefiro o pedido de reconsideração. 3- No mais, prossiga-se conforme determinado em despacho de fls. 279. 4- Intime-se. Advs. SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA e FABIULA SCHMIDT.

27. EXECUÇÃO - 600/2007 - PREVENT LTDA x FIEL COM. E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA - Deve a parte interessada retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG.

28. BUSCA E APREENSÃO - 605/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEMIR FAUSTINO DE OLIVEIRA - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a resposta do ofício. 2- Intime-se. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

29. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO - 913/2007 - JOSEANI SOUZA BASTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - 1- Converta-se o feito em diligência. 2- Com o fim de melhor instruir o feito, defiro o prazo de quinze dias para que a ré junta aos autos o laudo administrativo que atesta a invalidez parcial da autora. Intime-se. Diligências necessárias. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

30. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 1020/2007 - MARIA THERESA BIZETTO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - …Assim sendo, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor para determinar ao Réu que proceda a aplicação do IPC, em todas as contas poupanças pertencentes a Sra. MARIA THEREZA BIZETTO, referentes aos meses de junho/87 e janeiro/89, com incidência do respectivo juro sobre o percentual da correção monetária pago a menor praticado a época para a remuneração da caderneta de poupança, tudo contabilizado desde a data de sua incidência, devendo, finalmente incidir juros de mora, desde a recomposição a menor, no percentual de 6%, até 14/01/03, e a partir daí, em face da vigência do novo Código Civil, elevo o percentual da mora para 1% ao mês, sendo que deverá capitalizar a cada ano inadimplido. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, sendo que este se arbitra em 15% sobre o valor total da condenação, conforme preceitua o art. 20, parágrafo 3°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. SILVIO LUIZ BARBATO PUPO e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

31. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1205/2007 - FLÁVIO MARTINS TOSTA x ABN AMRO BANK S A - 1. Anotem-se renúncia, fls. 114, e procuração, fls. 113. 2. Por primeiro, acerca da noticia sobre a possibilidade de eventual conexão oficie-se ao juízo da 1a Vara Cível, visando obter as informaÇões de praxe, principalmente no tocante a data em que o despacho inicial foi proferido, acerca dos autos n°. 1259/2007, com intuito de garantir decisões conflitantes. 3. Manifestem-se a parte autora sobre a contestação apresentada em fls. 71/96. 4. Intime-se. Advs. MARCELO ORTOLANI CARDOSO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

32. EMBARGOS - 1471/2007 - LEBLON TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA x HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA - 1- Recebo o recurso de apelação interposto por HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA (fl. 63/66) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JOÃO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO e GLADIMIR ADRIANI POLETTO.

33. BUSCA E APREENSÃO - 1530/2007 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ADMILSON INACIO DA SILVA - 1. Comprovada documentalmente a mora, pela notificação enviada através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos (fl. 26/28), defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei n° 911/69, art. 3°, caput). 2. Uma vez executada a liminar, cite-se o réu, por mandado, em cinco dias, para, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3°, §2°, cf. L. 10931/2004). 2.1 No prazo de quinze dias, a contar da citação, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3°, §§3° e 4°, cf. L. 10931/2004). 2.2. Fique ciente, ainda, que, em cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3°, §1°, cf. L. 10931/2004). 2.3. Anote-se no mandado a advertência quanto à presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, em não havendo contestação (CPC, arts. 285 e 319). 3. Defiro os benefícios do artigo 172 do CPC. 4. Sejam recolhidas de forma antecipada as custas regimentais conforme manda o artigo 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, sub item 9.4.1 da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. 5. Intime-se. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

34. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1727/2007 - CIA. ITAULEASING x ODETTE MARIA DALDEGAM PASSOS - À conta e preparo. R$ 4,20 (mais acréscimos legais). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 336/2008 - PAPPUHA COM. E IND. CONF. LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1- Manifeste-se a parte embargante sobre a certidão supra. 2- Intime-se. Advs. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 526/2008 - MARIA DO ROCIO MIQUELETO AMÉRICO x HSBC BANK BRASIL S/A. - 1- Intimem-se as partes para que esclareçam sobre a possibilidade de transação, vez que a matéria trata de direito(s) disponível(is). 2- Não havendo possibilidade questionada, no prazo de cinco dias, esclareçam, de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. 3- Esclareço, ainda, que caso as partes noticiem ser impossível a obtenção de transação, o processo será, desde logo, saneado, fixando os pontos controvertidos e ordenado a produção de prova, ou se for o caso, o julgamento antecipado da lide. 4- Intime-se. Advs. LEÔNI JOSÉ GALLI e MICHELE SUCKOW.

37. RESSARCIMENTO - 751/2008 - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x REAL SEGUROS S/A e outro - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Advs. PAULO CÉSAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

38. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 803/2008 - OTAVIO LUIZ DA SILVA BRITO x SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - 1. Acolho como emenda da inicial petitório de fls.34/36, devendo esta fazer parte integrante. 2. Verificando os autos, notam-se presentes os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, quais selam a verossimilhança das alegações e o perigo de dano de difícil reparação. A verossimilhança das alegações resta comprovada pela documentação acostada aos autos dando conta do serviço realizado e do cheque emitido. Já o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação se faz presente pela inserção do nome da requerente nos cadastros de proteção ao crédito em razão do protesto por inadimplemento. É cediço que a inscrição do nome em órgãos de restrição cadastral geram prejuízos consideráveis. Isto posto, presentes os requisitos autorizados da concessão da medida pleiteada defiro o pedido da antecipação da tutela para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de desobediência. Em caso de desobediência, fixo multa de R$ 1.000,00 (mil reais). 3. O procedimento a ser seguido é o sumario, vez que se aplica a disposição prevista no artigo 275, I do Código de Processo Civil. 4. Designo audiência de conciliação para o dia 13/11/08, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 5. Cite-se o réu, com antecedência mínima 10 dias e sob a advertência prevista no § 2° do artigo 277 do Código de PROCESSO Civil, pelo correio-carta (serventia ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 6. Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 7. Defiro, ainda, os benefícios da assistência judiciária, de acordo com a lei 1060/50. 8. Intime-se. Adv. JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

39. REVISÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1074/2008 - JUVENIL CARNEIRO DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - …6) Diante das considerações acima, CONCEDO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever o autor em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos, e que o retire, se já incluído. 7) Não estando o contrato referente ao financiamento para compra de veículo automotor com alienação fiduciária, na posse do autor, o objeto da lide, determino que o requerido exiba o referido documento junto com a contestação, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) (art. 355 do CPC). Outrossim, DEFIRO, pois, o depósito mensal, em conta judicial vinculada a esse processo, da quantia, ofertada à fl. 20, de R$410,09 (quatrocentos e nove reais e nove centavos). 9) Designo audiência de conciliação para o dia 10/11/08, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 10)Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2° do artigo 277 do Código de Processo Civil, pelo correio-carta ARMP, para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 11)Convoquem-se as parte para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 12) Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

40. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1094/2008 - COND. ED. GARBACCIO x FAIEZ KALLUF - 1- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 03/11/08, às 14:15 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 3- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 4- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 5- Defiro os benefícios do art. 172, § 2º. 6- Intime-se. Adv. RICARDO MAGNO QUADROS.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº175/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADROALDO JOSE GONCALVES	0015	000396/2002
AGRIMAR RODRIGUES DE ARAU	0012	000146/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0069	000151/2008
ALCIONE BASTOS RIBAS	0004	001364/1996
ALEXANDRE RIBEIRO BLEY BO	0021	000842/2003
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0042	001416/2005
ANDRE CARPE NEVES	0037	001238/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0048	001247/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0035	001179/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0040	000993/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0040	000993/2005
BLAS GOMM FILHO	0021	000842/2003
	0027	001452/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0058	000808/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0086	001078/2008
	0087	001080/2008
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0034	001151/2004
CARLOS AUGUSTO DELPIZZO	0019	001139/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0022	000928/2003
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0024	001033/2003
CARLOS MANSUR ARIDA - NAO	0008	001087/1999
CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIO	0048	001247/2006
CARLOS ROSA JUNIOR	0053	000399/2007
CARLYLE POPP	0070	000317/2008
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0065	001574/2007
CAROLINE RUPEL	0051	001550/2006
CARY CESAR MONDINI	0077	000725/2008
CESAR AUGUSTO BROTTO	0043	001511/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0001	000594/1987
CIRO BRUNING	0045	000375/2006
CLAUDINEI BELAFRONTE	0081	001027/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0066	001752/2007
CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA	0010	000985/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	000901/2007
DANIEL HACHEM	0002	001173/1987
	0039	000673/2005
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0006	000333/1998
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0024	001033/2003
DENISE REGINA FERRARINI	0028	001576/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0015	000396/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	001142/2000
EDSON OYOLA	0036	001223/2004
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0002	001173/1987
ELCIO KOVALHUK	0003	001033/1995
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0012	000146/2001
ELIAS ED MISKALO	0042	001416/2005
ELIZABET CORREA	0027	001452/2003
ELTON SCHEIDT PUPO	0005	000986/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0064	001494/2007
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0020	001562/2002
EURO VIECELI	0027	001452/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	001550/2006
	0054	000496/2007
FABRICIO ZILOTTI	0064	001494/2007
FERNANDO SCHLIEPER	0022	000928/2003
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0036	001223/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0076	000679/2008
GISELE PASSOS TEDESCHI	0058	000808/2007
GUATAÇARA SCHENFELDER SAL	0073	000488/2008
GUILHERME RODRIGUES	0008	001087/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	000119/2008
	0083	001064/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0046	000890/2006
IRIA REGINA MARCHIORI	0019	001139/2002
IVAN RIBAS	0017	000842/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0065	001574/2007
JACYARA DELMARINE GRAÇAS	0042	001416/2005
JANAINA ROVARIS	0003	001033/1995
JANDER LUIS CATARIN	0013	000426/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0016	000588/2002
JEAN CESAR XAVIER	0048	001247/2006
JOEL KRAVTCHENKO	0066	001752/2007
JONAS BORGES	0051	001550/2006
	0069	000151/2008
JORGE GOMES ROSA NETO	0040	000993/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0026	001341/2003
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0009	000521/2000
JOSIANE TRINKEL	0014	000962/2001
JOSUE DYONISIO HECKE	0031	000864/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D	0061	000901/2007
JULIANE ROSSA	0085	001073/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0007	000885/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	001142/2000
	0035	001179/2004
JULIO CESAR GOULART LANES	0067	000040/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	000692/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0071	000375/2008
KELLY CRISTINA WORM	0055	000537/2007
	0060	000863/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0052	000080/2007
LENI JANUARIO LEMOS	0039	000673/2005
LIGIA MARIA LIMA CORREA	0062	000918/2007
LUCIANE APARECIDA DE A.M.	0082	001034/2008
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0041	001315/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	001033/1995
	0011	001142/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0047	001019/2006
LUIZ EDSON FACHIN	0079	000782/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0033	000930/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0049	001362/2006
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0028	001576/2003
	0043	001511/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0025	001133/2003
MARIA GOMES SAMPAIO	0072	000480/2008
MARIANA STRONA WIEBE	0067	000040/2008
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0084	001071/2008
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0021	000842/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA	0028	001576/2003
MARIO JOSE RIBEIRO	0018	001086/2002
MAURO CAVALCANTE DE LIMA	0030	000752/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0009	000521/2000
MELINA BRECKENFELD RECK	0018	001086/2002
MUNIR GUERIOS FILHO	0038	001324/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0050	001494/2006
NEUDI FERNANDES	0010	000985/2000
NILSON ROBERTO MARTINES G	0029	000315/2004
NORBERTO VICENTE DE CASTR	0013	000426/2001
OLDEMAR MARIANO	0011	001142/2000
OLINTO ROBERTO TERRA	0080	001020/2008
PATRICIA TOMAZELI	0009	000521/2000
PAULO CESAR TORRES	0063	001451/2007
PAULO NALIN	0070	000317/2008
PAULO ROBERTO GOMES	0059	000832/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	0055	000537/2007

RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0072	000480/2008
RICARDO DE FREITAS VASCO	0042	001416/2005
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0023	001020/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0015	000396/2002
ROLF CHRISTIAN ZORNIG	0045	000375/2006
RONY MARCOS DE LIMA	0004	001364/1996
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0034	001151/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU	0070	000317/2008
SANTIAGO LOSSO	0001	000594/1987
SCHEILA MACEDO	0021	000842/2003
SELMA PACIORNIK	0044	000218/2006
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0048	001247/2006
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0063	001451/2007
SILVIO BATISTA	0056	000571/2007
SUSANA LINS AFFONSO DA CO	0079	000782/2008
TANIA MARA GARCIA COSTA	0078	000761/2008
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0052	000080/2007
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0032	000907/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0030	000752/2004

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 594/1987 - SANTIAGO LOSSO x NILO MARCOS DA SILVA - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.

2. DEPOSITO - 1173/1987 - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A x IND.COM.MICHEL IRMAOS LTDA. - "Vistos, etc. Julgo extinto o procedimento de cumprimento da sentença, no que tange às verbas de sucumbência, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, tendo em vista o pagamento espontâneo da condenação pelo requerido, por meio do depósito feito às f. 412, com o qual concordou a parte exequente às f. 421. Expeça-se, desde logo, o alvará de levantamento do depósito em favor do procurador do autor. Oportunamente, façam-se as anotações e baixas necessárias. Depois, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. DANIEL HACHEM e EDUARDO ROCHA VIRMOND.

3. MONITORIA - 1033/1995 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NORMA LYGIA RISOLIA DO AMARAL - "Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 dias. Int." - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS.

4. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1364/1996 - ALTAIR APARECIDO CHAGAS e outros x CENTRO COMERCIAL BARIGUI S/C LTDA. e outros - "Intime-se o autor para que informe o valor referente ao crédito e ao quinhão do requerido nos autos de Inventário 220/2006 em trâmite na 2º Vara Cível de Curitiba. Int." - Advs. RONY MARCOS DE LIMA e ALCIONE BASTOS RIBAS.

5. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 986/1997 - RENTALPLAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x EMILIO LEMOS CORDOBA - "Intime-se o requerente para que apresente o demonstrativo atualizado do débito. Int." - Adv. ELTON SCHEIDT PUPO.

6. PRESTACAO DE CONTAS - 333/1998 - NADIA FATIMA DE PAULA TANIGUCHI x DELOA MULLER - "Manifeste-se a credora sobre o resultado do Bacen-Jud. Consigno desde já que reiterei nesta data o pedido de bloqueio das respostas não enviadas. Int." - Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO.

7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 885/1998 - BANCO REAL S/A x MARACAIBO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. e outros - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nas f. 44, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1087/1999 - JOAO GILBERTO COMINESE FREIRE e outros x EDELUZ MARIA ILIPRONTI - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 48,11) - Advs. GUILHERME RODRIGUES e CARLOS MANSUR ARIDA - NAO PUBLICAR.

9. ORDINARIA DE COBRANCA - 521/2000 - ARMELINDO LITWINSKI e outro x CONSTRUTORA SAN ROMAN S/A e outro - "1...2. Defiro o desentranhamento da petição de f. 384. 3. Intime-se o executado para manifestar-se sobre o contido às f. 387/388... Int." - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, PATRICIA TOMAZELI e JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES.

10. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 985/2000 - CASEIRO & CASEIRO LTDA. e outros x CHUMEL IND.COM.DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - "Reiterei nesta data o pedido de bloqueio, cujo resultado havia sido negativo. Int." - Advs. NEUDI FERNANDES e CLAUDIO PALMEIRA DE SOUZA.

11. ORDINARIA - 1142/2000 - LUIZ FERNANDO BANDEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A e outro - (Acerca da certidão de f. 549, manifeste-se a parte interessada) - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, OLDEMAR MARIANO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

12. MONITORIA - 146/2001 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x BENEDITO DANTAS NETO e outro - "Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para a apresentação de memoriais, sucessivamente, em cinco dias, começando pelos embargantes. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int." - Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ e AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO/OAB-PI.

13. EXECUCAO HIPOTECARIA - 426/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A x DANIELLE REGINA PEREIRA e outro - "Manifeste-se o exequente sobre os cálculos apresentados pelo executado ás f. 185/200. Int." - Advs. NORBERTO VICENTE DE CASTRO e JANDER LUIS CATARIN.

14. SUMARIA DE COBRANCA - 962/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO RIO DA PRATA x JOSE LUIZ BOLFER - "Manifeste-se o requerente sobre a petição de f. 136-141. Int." - Adv. JOSIANE TRINKEL.

15. ORDINARIA DE COBRANCA - 396/2002 - MANOEL ESTEVEZ RODRIGUEZ x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL - Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação, com a ressalva de que haverá a retenção do I.R. na fonte, sem reflexo na sucumbência porque se trata de obrigação legal. Em vista da sucumbência neste incidente, condeno a impugnante ao pagamento de honorários ao advogado do credor, por apreciação equitativa, levando em conta a necessidade de nova intervenção, sem olvidar a simplicidade da matéria tratada, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais). Autorizo a expedição de alvarás sobre o montante integral depositado, menos o I.R. na fonte, independentemente do trânsito em julgado. Por outro lado, torno sem efeito o despacho que havia determinado a expedição de mandado de penhora e avaliação de imóvel. Int." - (Recolher R$ 7,00 referente as custas de expedição do alvará) - Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, ADROALDO JOSE GONCALVES e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

16. DECLARATORIA - 588/2002 - SILAS ALBERTO FERREIRA e outro x BAGGIO & FILHOS LTDA. - "Não foi proposta ação autônoma, nem reconvenção, que pudesse dar embasamento à condenação pleiteada pela requerida. A sentença não pode acolher pedido não formulado em processo de conhecimento. Trata-se se preservar os princípios da segurança jurídica e do devido processo legal. No que diz respeito à revogação da tutela antecipada, feita na sentença, houve efetiva omissão, de modo que dou parcial provimento aos embargos declaratórios para acrescentar, na parte dispositiva, o seguinte; "Expeça-se ofício ao SCPC autorizando o restabelecimento das restrições de f. 54 dos autos 998/2003. O ofício será expedido independentemente do trânsito em julgado". Permanece, no mais, a sentença, tal como lançada. P.R.I." - Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA.

17. SUMARIA DE COBRANCA - 842/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x WENILSON ANTONIO WASTNER e outro - "... Diante do exposto, rejeito a impugnação. Int." - Adv. IVAN RIBAS.

18. SUMARIA DE COBRANCA - 1086/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JARBAS V.PIMPAO F.FILHO - "O encargo de notificar o constituinte é do procurador renunciante, de modo que indefiro o requerimento de f. 98. Intimem-se e retornem os autos ao arquivo. Int." - Advs. MELINA BRECKENFELD RECK e MARIO JOSE RIBEIRO.

19. INVENTARIO - 1139/2002 - IRIA REGINA MARCHIORI x ESPOLIO DE REGINA IHLENFELD - "Sobre os termos do parecer ministerial de f. 90, manifestem-se a inventariante e o interessado Aldevino, no prazo de cinco dias. Int." - Advs. IRIA REGINA MARCHIORI e CARLOS AUGUSTO DELPIZZO.

20. INVENTARIO - 1562/2002 - JARBAS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA x ESPOLIO DE ILKA ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA - "Vistos, etc... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a sobrepartilha de fls. 229/231, dos bens deixados pelo falecimento de Ilka Accioly Rodrigues da Costa, para o fim de levantar os valores a título de restituição de imposto de renda do exercício de 2002, bem como efetuar a venda de dois travellers cheques no valor total de U$ 100,00. Após o trânsito em julgado, dê-se vista dos autos À Fazenda Estadual e, após, intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do imposto incidente. Somente após o pagamento das custas e recolhimento da taxa relativa ao FUNREJUS, será expedida formal de partilha. Int." - Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO.

21. REVISAO CONTRATUAL - 842/2003 - LUIZ PEDRO GUINAPO FRANCO MARQUES DE SOUSA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nas f. 214/218, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, BLAS GOMM FILHO, SCHEILA MACEDO e ALEXANDRE RIBEIRO BLEY BONFIM.

22. EXECUCAO HIPOTECARIA - 928/2003 - PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS x SALVIANO ALVES DE OLIVEIRA-ME e outro - (À parte interessada para que deposite as custas do Sr. Avaliador que importam em R$ 452,00) - Advs. FERNANDO SCHLIEPER e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

23. REVISAO CONTRATUAL - 1020/2003 - CLAUDIA DESCHAMPS LOPES x BANCO DO BRASIL S/A - "Intime-se a autora vencida, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 369/372, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA.

24. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1033/2003 - RENATO LEAL PICANÇO x BANCO MARTINELLI S/A-PONTUAL LEASING S/A - "Intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 304/305, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1133/2003 - LIQUIMOBIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO TEX BOB LTDA. - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA.

26. MONITORIA - 1341/2003 - AUTO FEDERAL IMPORTADORA LTDA. x DALMAGRO, KANTOR & KOZAK LTDA. - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 28,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 1452/2003 - REFLEX EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - "Tendo em vista o alegado à f. 353, intime-se o autor para que informe o número dos cheques solicitados a fim de auxiliar o requerido na localização destes... Int." - Advs. ELIZABET CORREA e EURO VIECELI.

28. BUSCA E APREENSAO - 1576/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x HENRIQUE MARTINS - "Estando o feito paralisado há um ano, foi o requerente pessoalmente intimado para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (f. 106). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e condeno o requerente no pagamento das custas e despesas do processo. Int." - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI.

29. DECLARATORIA - 315/2004 - MASTER GYM LTDA. x ZENI & CIA. LTDA. - "Intime-se o Dr. Nilson Roberto Martines Garcia (f. 7) para informar o endereço atual de sua constituinte. Int." - Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA.

30. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 752/2004 - PIERGIORGIO COLOMBO x ITAU SUL S/A CREDITO IMOBILIARIO - (Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, bem como para que apresente os documentos solicitados) - Advs. MAURO CAVALCANTE DE LIMA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

31. ORDINARIA DE COBRANCA - 864/2004 - JOSE GIAFFONE NETTO x JOCKEY CLUB DO PARANA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.

32. ORDINARIA - 907/2004 - DANNA ZIBARTH ALBANO CAVALARI x ABN AMRO REAL S/A - "Manifeste-se a autora (fls. 218/219), em cinco dias. Int." - Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 930/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MIRIAM TEREZINHA GONCALVES FIGUEIREDO - "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 86 e julgo extinto o processo (art. 267, inc. VIII do CPC). Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I." - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

34. DECLARATORIA - 1151/2004 - MARCELO SCANDELARI SENTONE x BANCO FINASA S/A - "Manifeste-se o requerido sobre o contido na petição de f. 234. Nada requerido, encaminhem-se os autos à conta e preparo e após voltem conclusos. Int." - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL.

35. ORDINARIA DE COBRANCA - 1179/2004 - COBEDELL COMERCIAL DE BEBIDAS DELL'OLIVO LTDA. x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - "Intime-se a parte autora-liquidante para promover, no prazo de cinco dias, o depósito dos honorários periciais. Int." - Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

36. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1223/2004 - AFONSO ENGENHARIA DE SEGURANCA LTDA. x VILMAR SEBASTIAO ROLIM CORIOLANO - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e EDSON OYOLA.

37. MEDIDA CAUTELAR - 1238/2004 - KARTAN IND.E COMERCIO DE CAMISAS LTDA. x AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA. e outro - "O processo está paralisado há um ano. O autor foi intimado pessoalmente para promover o seu andamento, quedando-se inerte. Nestes termos, caracterizado o abandono, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo e impondo ao autor o pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. " - Adv. ANDRE CARPE NEVES.

38. SUMARIA DE COBRANCA - 1324/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO SAN FELIPO x SIRLEI RENO OLIVEIRA - "Intime-se o requerido, por meio de sua advogada, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 158/161, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). O arbitramento de honorários será feito apenas se não for efetuado o pagamento espontâneo em 15 dias. Int." - Int." Adv. MUNIR GUERIOS FILHO.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 673/2005 - LENI JANUARIO LEMOS x BANCO ITAU S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 20,11) - Advs. LENI JANUARIO LEMOS e DANIEL HACHEM.

40. DECLARATORIA - 993/2005 - GERDAU S/A e outro x INEPAR ENERGIA S/A - "Recebo o recurso de apelação (fls. 455/456), em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. Int." - Advs. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JORGE GOMES ROSA NETO e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN.

41. ALVARA - 1315/2005 - DANIELLE REIS DA CUNHA - "Não existe arquivo provisório para a presente ação. Sobre o prosseguimento ou extinção do processo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES.

42. DESPEJO - 1416/2005 - ALAIR MENDES MACHADO x SUZANA BEVERVANCO e outro - "Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome da parte executada, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. RICARDO DE FREITAS VASCO, JACYARA DELMARINE GRAÇAS PATITTUCI GOMES, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO.

43. SUMARIA DE COBRANCA - 1511/2005 - CREDICARD BANCO S/A x MICHEL GELHORN - "Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nas f. 75/76, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I." - Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e CESAR AUGUSTO BROTTO.

44. SUMARIA DE COBRANCA - 218/2006 - P & P AUTO POSTO LTDA. x PETROTIBA PETROLEO LTDA. - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. SELMA PACIORNIK.

45. REGRESSIVA INDENIZACAO - 375/2006 - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x SERVENTENCO S/C LTDA e outro - "Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência em relação ao requerido JONAS SILVA FERREIRA, prosseguindo a outra ré no pólo passivo. Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Int." - Advs. CIRO BRUNING e ROLF CHRISTIAN ZORNIG.

46. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 890/2006 - BANCO ITAU S/A x JULIO CESAR SANT ANNA - "Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido à f. 77. Int." - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

47. MONITORIA - 1019/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FERNANDO JOVANELI ZANFERRARI - "Faculto ao credor a indicação de bens passíveis de constrição, a fim de possibilitar a expedição da deprecata, ou requeira o que entender pertinente. Int." - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA.

48. ORDINARIA - 1247/2006 - ALYSSON RAPHAEL DE MORAIS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 38,50) - Advs. SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCÓZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

49. MEDIDA CAUTELAR - 1362/2006 - BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. x VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A - VARIG e outro - "Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido (f. 177/187), no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no

prazo de 15 dias. Int.” - Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO e FERNANDA MOCKEL ROUSSENG.

50. DESPEJO - 1494/2006 - MARLENE MATTEVI RONCATO x KATAI VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros - “Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. Int.” - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

51. ORDINARIA - 1550/2006 - RAFAEL BRUGINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças a título de correção monetária da conta poupança de titularidade do requerente, bem como dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC nos meses de janeiro de 89 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). O termo inicial da correção monetária será as datas dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno também o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, atendendo aos critérios do art. 20, §3º do CPC, com especial relevância para a singeleza da demanda. O cumprimento da sentença far-se-á em conformidade com o art. 475-J do CPC, instruindo o pedido com memória atualizada de cálculo. Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Advs. JONAS BORGES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CAROLINE RUPEL.

52. ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 80/2007 - OZIEL HEBER REICHELT x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITBA - “Encerrada a instrução probatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Int.” - Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e LARISSA ALCANTARA PEREIRA.

53. MONITORIA - 399/2007 - TEOFILO FATIGA x JOSE DE DEUS BARBOSA - “Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias. Int.” - Adv. CARLOS ROSA JUNIOR.

54. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 496/2007 - OSMAR APARECIDO PIRES DE LIMA x BANCO ITAU S/A - “Intime-se o requerido para que apresente no prazo derradeiro de 15 dias a cópia dos contratos de mútuo celebrado entre as partes, sob pena de ser aplicado o art. 359 do CPC. Int.” - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

55. ORDINARIA DE COBRANCA - 537/2007 - JOAO MARTELLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 94/95, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Advs. RAFAEL MACHADO ALVES e KELLY CRISTINA WORM.

56. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 571/2007 - WILSON FERRO DE LARA x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - “Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 dias. Int.” - Adv. SILVIO BATISTA.

57. DEPOSITO - 692/2007 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x SIMONE RODRIGUES DE MELO - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 47/48, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso. Assim, certifique-se o trânsito em julgada desta sentença. Custas e honorários conforme avençado. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

58. ORDINARIA DE COBRANCA - 808/2007 - ARARIBA FURTADO E SILVA e outros x BANCO ITAU S/A - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o requerido ao pagamento das diferenças a título de correção monetária das contas poupança de titularidade dos requerentes, pertinentes aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês (capitalizados, como é da essência dessa modalidade contratual), calculados desde as datas dos pagamentos a menor. A atualização dos valores da verba condenatória será feita de julho/87 a janeiro/89 pela OTN; de fevereiro e março/89 pelo IPC; de abril/89 a março/90 pelo BTN; de abril/90 a março/91 pelo IPC; de abril/91 a junho/94 pelo INPC, de agosto/94 a julho/95 pelo IPC-r, de agosto/95 até o efetivo pagamento pela média do INPC e IGP/DI, conforme já consolidado na jurisprudência”. P.R.I.” - Advs. GISELE PASSOS TEDESCHI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

59. ORDINARIA DE COBRANCA - 832/2007 - GLAUCO BENEDITO DE REZENDE e outro x BANCO NOSSA CAIXA S/A - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. PAULO ROBERTO GOMES.

60. ORDINARIA DE COBRANCA - 863/2007 - FRANCISCO MIGUEL LOSSO x HSBC BANK BRASIL S/A - “Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de vinte dias ao réu para dar atendimento ao despacho de fl. 78. Int.” - Adv. KELLY CRISTINA WORM.

61. BUSCA E APREENSAO - 901/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x SULIVAN LUIZ MARCHETTI - “Suspendo o feito por 90 dias. Oportunamente, manifeste-se o autor. Int.” - Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

62. ORDINARIA DE COBRANCA - 918/2007 - ARICLE VECHIA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. LIGIA MARIA LIMA CORREA.

63. BUSCA E APREENSAO - 1451/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VILMAR CORREA - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, consubstanciado nas f. 52/54, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Advs. PAULO CESAR TORRES e SIDNEI GILSON DOCKHORN.

64. SUMARIA DE COBRANCA - 1494/2007 - ESPOLIO DE MAURO SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar o requerido ao pagamento das diferenças a título de correção monetária da conta poupança de titularidade do requerente, com reflexos nos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, nos termos da fundamentação supra. As diferenças serão apuradas entre os índices efetivamente aplicados e os índices do IPC no mês de abril de 1990 (44,80%). O termo inicial da correção monetária será a data dos depósitos a menor. O crédito será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da citação. Condeno também o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo, por equidade, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado, atendendo aos critérios do art. 20, §3º do CPC, com especial relevância para a singeleza da demanda. O cumprimento da sentença far-se-á em conformidade com o art. 475-J e seguintes do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.” - Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e FABRICIO ZILOTTI.

65. 1574/2007 - MARCELO ALVES DE SOUZA e outro - (Manifestar-se sobre o Parecer da Fazenda Pública de f. 37/38) - Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

66. DESPEJO - 1752/2007 - ADA ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x MEU SONINHO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros - “Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” - Advs. JOEL KRAVTCHENKO e CLAUDIO MARIANI BERTI.

67. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 40/2008 - ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A x BCP S/A - “No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int.” - Advs. MARIANA STRONA WIEBE e JULIO CESAR GOULART LANES.

68. BUSCA E APREENSAO - 119/2008 - BANCO ITAU S/A x FERNANDO RIBEIRO DIAS - “Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente a ação, para confirmar a liminar e declarar consolidadas a posse e propriedade do bem móvel em mãos do autor, podendo este proceder a venda extrajudicial, com a entrega de eventual saldo ao requerido (art. 2º do Decreto-Lei, nº 911/1969). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários do advogado da parte adversa, os quais, por equidade, arbitro R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a qualidade do trabalho apresentado, mas sem olvidar a ausência de oposição ao pedido inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

69. ORDINARIA DECLARATORIA - 151/2008 - LUIZ DIAS CARDOSO e outros x BRASIL TELECOM S/A e outro - “O feito comporta julgamento antecipado, a teor do que dispõe o art. 330, I, do CPC. Assim, anote-se a conclusão dos autos para sentença. Int.” - Advs. JONAS BORGES e ALBERTO RODRIGUES ALVES.

70. COMINATORIA - 317/2008 - MARIA TEREZA DA COSTA RIBEIRO x J.A.BAGGIO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. - “Especifiquem as partes, em cinco dias, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para a solução da lide, ou justifiquem o eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int.” - Advs. PAULO NALIN, CARLYLE POPP e SAMIRA NABBOUH ABREU.

71. BUSCA E APREENSAO - 375/2008 - BANCO ITAU S/A x HELENA ALVES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

72. HABILITACAO DE CREDITO - 480/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x ESPOLIO DE JOAO DAS NEVES CARLIM - “Vistos, etc... ISTO POSTO, defiro a habilitação do crédito de HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, no valor de R$ 2.723,75, valor atualizado até 27.01.2008, na partilha dos bens deixados por falecimento de JOÃO DAS NEVES CARLIM. Certifique-se no inventário, com o traslado de cópia da presente decisão para aqueles autos. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se.’ - Advs. RAFAEL SANTOS CARNEIRO e MARIA GOMES SAMPAIO.

73. ALVARA - 488/2008 - EDSON FERMINO - “Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência formulado à f. 29 e julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VIII do CPC). Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-os por fotocópia. Feitas as anotações, baixas e comunicações necessárias, determino o oportuno arquivamento dos autos. P.R.I.” - Adv. GUATAÇARA SCHENFELDER SALLES.

74. ALVARA - 557/2008 - MARIA LIZETE CERVI TOZZI - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. KLEBER VELTRINI TOZZI.

75. MEDICA CAUTELAR DE ARRESTO - 602/2008 - ARIOVALDO LOPES x JOSE EDUARDO FONTOURA BINI - “Mantenho a decisão que determinou a expedição de ofício decretando a indisponibilidade do imóvel, até segunda ordem deste juízo, por seus próprios fundamentos, mesmo porque a medida tem o mesmo efeito do arresto, para prevenir a hipótese de venda a terceiros. Assim, caso ocorra a venda, o comprador assumirá os riscos do negócio, pois a trnasmissão dominial não poderá ser formalizada perante o registro imobiliário. Cumpra-se integralmente (f. 69). Deste despacho será intimada a advogada Dra. Fabíula Schmidt, para mera ciência, uma vez que não representa nenhuma das partes no processo. Int.” - “Em relação ao item 2.a da petição de f. 74/75, é inviável o ato de citação pelo escrivão, pois se trata de atribuição do Oficial de Justiça. Todavia, atuando o requerido em causa própria, deve ser intimado pelo Diário da Justiça, sobre o despacho de f. 68/69. Int.” - Despacho de f. 68/69 - “... Diante do exposto, valendo-me do poder geral de cautela, defiro parcialmente a liminar, para determinar a expedição de ofício para a anotação, na matrícula imobiliária, da indisponibilidade do bem indicado, até segunda ordem deste juízo. Int.” - Advs. ARIOVALDO LOPES, JOSE EDUARDO FONTOURA BINI e FABIULA SCHMIDT.

76. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 679/2008 - ARIEL THADEU MACIEL x BANCO SANTANDER S/A - “Em vista do comparecimento do réu nos autos, requerendo a restituição do prazo para a defesa, defiro o pedido de vista dos autos, para o cumprimento da tutela antecipada e para apresentar resposta em 15 dias. Int.” - Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH.

77. BUSCA E APREENSAO - 725/2008 - FINANCEIRA ALFA S/A x OTELIO RENATO BARONI - “Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes e instrumentalizado às f. 30/32, que está em termos, e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. De consequência revogo a liminar de f. 27. As partes renunciaram ao prazo para interposição de recurso. Assim, certifique-se o trânsito em julgada desta sentença. Oportunamente, façam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.” - Adv. CARY CESAR MONDINI.

78. ORDINARIA - 761/2008 - MARIA DE LOURDES WOSOIZNIK x UNIMED DE CURITIBA LTDA. - “Regularize-se o pólo ativo, mediante a habilitação dos sucessores, em dez dias. Int.” - Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA.

79. ORDINARIA DECLARATORIA - 782/2008 - ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA x ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA - Vistos, etc. Homologo por sentença, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, a transação levada a efeito entre os litigantes conforme petição conjunta de fls. 242/243 e com fundamento no artigo 269, III do CPC julgo extinta esta ação declaratória de extinção do direito real de habitação promovida por ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA contra ROSSANA LINS AFFONSO DA COSTA. Defiro o pedido de renúncia ao direito de recorrer. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I.” - Advs. LUIZ EDSON FACHIN e SUSANA LINS AFFONSO DA COSTA DE ANDRADE.

80. ORDINARIA DE COBRANCA - 1020/2008 - AMADEUS DE LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - “... Por consequência, indefiro a assistência judiciária gratuita. Intimem-se para o depósito das custas e pagamento da taxa judiciária, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.” - Adv. OLINTO ROBERTO TERRA.

81. MEDIDA CAUTELAR - 1027/2008 - COMERCIO DE FURGOES CURITIBA LTDA x BANCO ITAU S/A - “Não há demonstração do perigo da demora quanto à exibição liminar de documentos, uma vez que não se pode impor ao banco requerido a obrigação de disponibilizar, de um momento para o outro, documentos relativos à movimentação financeira pelo período de cinco anos, como requer o autor. Também não merece acolhimento o pedido liminar para que se abstenha de enviar informações ao Serasa, pois o requerente admite que “perdeu o controle”, pelo que se conclui que se encontra em mora. Além disso, o procedimento escolhido não comporta nenhum pedido revisional. Cite-se o requerido para exibir os documentos ou contestar o feito em cinco dias, advertido dos efeitos da revelia. Int.” - (Deverá a parte requerente recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE.

82. DESPEJO - 1034/2008 - EVA PEREIRA DA COSTA x ABRANGE BUENO DE LARA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$49,50) - Adv. LUCIANE APARECIDA DE A.M.TOTSUGUI.

83. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 1064/2008 - BANCO ITAU S/A x MARCOS ARILDO DE LIMA DURDA - “Providencie o autor a constituição em mora da parte requerida, no prazo de 10 dias. Int.’ - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

84. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1071/2008 - WANDA CRISTINA MATTOSO x BANCO SANTANDER S/A - “A inicial admite que a parte autora já se encontra em mora com as parcelas do financiamento vencidas. Não se pode impor ao credor que aceite o depósito em valor menor e deixe de exercitar o direito de ação correspondente. Também não há verossimilhança na tese de limitação de juros, ante a Súmula Vinculante nº 7 do STF, nem que no contrato com parcelas fixas seja possível a capitalização uma vez que ao pagar uma prestação o autor estará amortizando o capital e pagando também os juros, não havendo, em tese, ulterior incidência do encargo (juros sobre juros). Assim, a manutenção de posse do bem pode ser deferida desde que; a) comprove a parte autora que não há distribuição de ação de reintegração de posse pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustadas, para que fixo o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez). Int.’ - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA.

85. SUMARIA ANULATORIA - 1073/2008 - MARIA JULIA MELDOLA x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - “A inicial admite que a parte autora já se encontra em mora com as parcelas do financiamento vencidas. Não se pode impor ao credor que aceite o depósito em valor menor e deixe de exercitar o direito de ação correspondente. Também não há verossimilhança na tese de limitação de juros, ante a Súmula Vinculante nº 7 do STF, nem que no contrato com parcelas fixas seja possível a capitalização uma vez que ao pagar uma prestação o autor estará amortizando o capital e pagando também os juros, não havendo, em tese, ulterior incidência do encargo (juros sobre juros). Assim, a manutenção de posse do bem pode ser deferida desde que; a) comprove a parte autora que não há distribuição de ação de reintegração de posse pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustadas, para que fixo o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez). Int.’ - Adv. JULIANE ROSSA.

86. BUSCA E APREENSAO - 1078/2008 - BANCO FINASA S/A x CARLOS ROBERTO BARBOSA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

87. BUSCA E APREENSAO - 1080/2008 - BANCO FINASA S/A x ALBERTO VIDAL VIEIRA JUNIOR - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.188/2008

DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0024	000585/2005
ACYR ROGERIO CALÇADO	0018	001079/2004

ADRIANE TURIN DOS SANTOS 0007 000685/2001
ADRIANO FERREIRA SODRE 0042 000097/2007
AJOCIR VICARI 0041 001448/2006
ALCEU GIESE 0015 000235/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES 0033 000974/2006
ALEXANDRE DALLA VECCHIA 0028 000058/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0038 001318/2006
0063 000369/2008
ALMIR KUTNE 0060 000172/2008
ALMIR TADEU BOTELHO 0042 000097/2007
AMADEU ALICE NETTO 0016 000628/2004
AMARILIO HERMES LEAL DE V 0046 000674/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO 0076 000772/2008
ANDRE LUIZ LUNARDON 0026 000845/2005
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0023 000253/2005
ANDREA MAUREEN TEIXEIRA D 0037 001259/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0077 000824/2008
ANTONIO PELLIZZETTI 0012 000469/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0059 000162/2008
ARIVALDIR GASPAR 0027 001406/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0046 000674/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN 0078 000858/2008
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0031 000680/2006
0033 000974/2006
CARLOS EDUARDO RIBEIRO BA 0037 001259/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA 0057 000123/2008
CARLOS GILBERTO WARDE JUN 0042 000097/2007
CARLOS MAZZA FILHO 0010 000446/2002
CARLOS MURILO PAIVA 0049 001362/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0020 000057/2005
CARLYLE POPP 0013 000619/2003
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0023 000253/2005
CAROLINA MARTINS DOS REIS 0024 000585/2005
CASSIA DENISE FRANZOI 0077 000824/2008
CATIA REGINA DALLA VALLE 0019 001316/2004
CELSO FERREIRA DE MELO 0081 001048/2008
CHRISTIE MERY LUSTOSA PEG 0012 000469/2003
CIRO BRUNING 0021 000140/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE 0013 000619/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0051 001463/2007
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0020 000057/2005
DANIELE CARVALHO 0072 000666/2008
DANIELE DE BONA 0040 001398/2006
DARCI CANDIDO DE PAULA 0005 000374/2001
DENISE CABREIRA GOLAMBIES 0056 000116/2008
DIEGO BARRETO 0071 000662/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0066 000498/2008
EDSON FERNANDO HAUAGGE 0004 000994/2000
EGON KOJIMA 0002 000638/1996
ELI NUNES MARQUES 0011 000363/2003
ELIANE MARIA MARQUES 0045 000511/2007
ELIAS ED MISKALO 0002 000638/1996
ENNIO SANTOS FILHO 0070 000584/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0047 000948/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0069 000549/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0044 000487/2007
FILIPE ALVES DA MOTA 0023 000253/2005
0035 001044/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0056 000116/2008
FLAVIO WARUMBY LINS 0060 000172/2008
FORTUNATO SANTORO 0006 000523/2001
FREDERICO R. DE RIBEIRO E 0004 000994/2000
GELSON BARBIERI 0028 000058/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI 0058 000150/2008
GERUSA LINHARES 0010 000446/2002
GILBERTO STINGLIN LOTH 0030 000262/2006
GISELE VENZO 0041 001448/2006
GUILHERME LUIZ SANDRI 0060 000172/2008
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0054 001692/2007
HELTON DIEGO FERREIRA 0044 000487/2007
HOMERO STABELINE MINHOTO 0023 000253/2005
IDELANIR ERNESTI 0043 000126/2007
IDERALDO JOSE APPI 0022 000175/2005
IVAN RIBAS 0016 000628/2004
IZABEL CRISTINA DA CONCEI 0056 000116/2008
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0002 000638/1996
JAILSON DE SOUZA ARAUJO 0025 000603/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 0058 000150/2008
JANAINA ALVES PEREIRA 0019 001316/2004
JANAINA CIRINO DOS SANTOS 0051 001463/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0073 000694/2008
JOAO EURICO KOERNER 0006 000523/2001
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0050 001444/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0030 000262/2006
JORGE EVENCIO DE CARVALHO 0054 001692/2007
JOSE CARLOS PEREIRA MOREI 0075 000734/2008
JOSE MADSON DOS REIS 0023 000253/2005
JOSE VALTER RODRIGUES 0058 000150/2008
JULIO CESAR DALMOLIN 0029 000253/2006
JULIO CESAR FARIAS POLI 0039 001393/2006
JULIO DE ALMEIDA 0071 000662/2008
KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU 0065 000476/2008
KARIN HASSE 0014 000886/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA 0040 001398/2006
LACIR GUARENGHI 0018 001079/2004
LAUREDSON DOS SANTOS 0027 001406/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0053 001668/2007
LUCIANE LOPES ALVES 0032 000762/2006
LUCIANO HINZ MARAN 0031 000680/2006
0033 000974/2006
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0044 000487/2007
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0036 001220/2006
LUIR CESCHIN 0038 001318/2006
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA 0080 001042/2008
LUIZ EDUARDO DE C. GIROTT 0024 000585/2005
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0024 000585/2005
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0001 000531/1993
LUIZ HECKE 0009 000349/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0047 000948/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0024 000585/2005
MARCELO H. SALOMAO 0013 000619/2003
MARCELO LUIZ DREHER 0029 000253/2006
MARCIA SIMONE SAKAGAMI SP 0062 000363/2008
MARCIO ARIOVALDO FELICIO 0008 000337/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0046 000674/2007
MARCIUS FONTOURA LASS 0039 001393/2006
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0052 001532/2007
MARCOS J. R. SALAMUNES 0068 000517/2008
MARCOS WILSON SILVA 0006 000523/2001
MARIO HALUCH 0027 001406/2005
MARISTELA PEREIRA RAMOS 0034 001037/2006
MARJORIE R. AZEVEDO FORTI 0061 000341/2008
MAURICIO KAVINSKI 0049 001362/2007
MAURICIO RIBAS 0016 000628/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0017 000993/2004
0069 000549/2008
MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0062 000363/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0056 000116/2008
0057 000123/2008
MIEKO ITO 0055 001816/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 001044/2006
MURILO CELSO FERRI 0068 000517/2008
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0063 000369/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0022 000175/2005
NIXON ALEXSANDRO FIORI 0079 001030/2008
ODACYR CARLOS PRIGOL 0017 000993/2004
OLINTO ROBERTO TERRA 0064 000430/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0072 000666/2008
PAULO CESAR GRADELA FILHO 0021 000140/2005
PAULO MANUEL DE S. B. VAL 0006 000523/2001
PAULO NALIN 0013 000619/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI 0007 000685/2001
PAULO ROBERTO GOMES 0047 000948/2007
PAULO SERGIO MELO GUEDES 0027 001406/2005
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0003 000922/2000
RAFAEL ANTONIO PELLIZZETT 0012 000469/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0010 000446/2002
0015 000235/2004
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0021 000140/2005
ROLF KOERNER JUNIOR 0006 000523/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE 0002 000638/1996
ROSIANE FOLLADOR ROCHA EG 0020 000057/2005
RUY CARDOSO FERREIRA 0009 000349/2002
SANDRA M. CAVALCANTI DE L 0041 001448/2006
SANDRA MARIA CALBAR 0011 000363/2003
SANTINO SAGAIS 0074 000706/2008
SEBASTIAO M. MARTINS NETO 0025 000603/2005
SERGIO BATISTA HENRICHS 0010 000446/2002
SILMARA R. S. GUIMARAES 0026 000845/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0052 001532/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0047 000948/2007
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0023 000253/2005
THIAGO ANTONIO DE LEMOS A 0034 001037/2006
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0004 000994/2000
VALERIA CARAMURU CICARELL 0034 001037/2006
0052 001532/2007
VANDERLEY FARIAS 0067 000502/2008
VANESSA SIMIONATO GOMES 0059 000162/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0048 001209/2007
WALBER PYDD 0030 000262/2006

1. ORDINARIA-531/1993-SOCEPPAR AGRO-IND. EXP. BATAGUASSU x WALTER INFANTES ALVES JUNIOR- I-Defiro o pedido de fls. 138, para que, atraves do sistema do Bacen-Jud, seja efetuado o bloqueio de eventuais importancias depositadas em nome da parte executada junto as instituições financeiras, ate o limite da execução. II- Intimem-se. -Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

2. INDENIZACAO ORDINARIO-638/1996-GALDINO FERREIRA DE ABREU e outro x MARTINEZ FERRONATO-I-Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III-Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELIAS ED MISKALO, EGON KOJIMA, RONE MARCOS BRANDALIZE e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

3. DEPOSITO-922/2000-CONSORCIO NACIONAL P/CAMINHOES E ONIBUS VOLVO S/CL x TRANSARTUR TRANSP. LTDA.- I- Homologo acordo de fls. 205. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte autora. IV-P.R.I.-Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-.

4. COBRANCA - SUMARIO-994/2000-MARIA JOANA DALGALLO x HOTEL DEL REY LTDA.- I - Sabe-se que a execução faz-se em benefício do credor, sem, todavia, sacriticar o devedor em medida superior estritamente necessária à satisfação do crèdito executado, ante a aplicação do princípio da menor enerosidade. No presente caso, entretanto, verifica-se que o exeqüente esgotou todos os meios possiveis para localizar bens possíveis de penhora, em nome da executada. II - Assim, considerando-se que o bloqueio pdicial de conto bancária é medida exceccional e sua concessão só será admissível como medida supletiva, DEFIRO a penhora "on Iine" conforme requerimento de fis. 675. III - Intimem-se. -Advs. EDSON FERNANDO HAUAGGE, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e VALDEMAR BERNARDO JORGE-.

5. USUCAPIAO-374/2001-LUIZ FERNANDO CORSICO e outro x LUIZA DALAGASSA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado pelos autores, para declarar o seu dominio sobre o imovel descrito na petição inicial. Esta sentença servira de titulo para registro no Cartorio Imobiliario local, expedindo-se o competente mandado. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA-.

6. INVENTARIO-523/2001-KIOKA SASSAKI BORGES x SATIYO SASSAKI- I- No prazo de 05 dias, manifestem-se os demais herdeiros quanto ao petitorio de fls. 539/553. Ii- Intimem-se. -Advs. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER, MARCOS WILSON SILVA, FORTUNATO SANTORO e PAULO MANUEL DE S. B. VALERIO-.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-685/2001-BANCO BANESTADO S.A. x GISELE PERCEGONA- I- Diante do conteudo de fls. 321, declaro extinto o presente processo executivo com resolução de merito, consoante artigo 794, II, do Codigo de Processo Civil. II- Intimem-se e arquive-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

8. INVENTARIO-337/2002-MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA AMARO x ANTONIO AMARO FILHO- Homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fis. 69/70, dos bens deixado por falecimento de Antonio Amaro Filho, em que é inventariante Æaria do Socorro de Oliveira Amaro tendo em vista estarem acautelados os interesses dos herdeiros, ressalvados direitos de terceiros. becorrido "in albis" o prazo para recurso e recolhido o tributo, expeça-se o formal de partilha. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-349/2002-ESPOLIO DE ZULMIRA SANTOS e outro x OTILIA MESSIAS DA SILVA-Isto posto, julgo procedente a ação de reintegração de posse promovida por Espolio de Zulmira Santos representada por sua inventariante Dione Terezinha Cellarius em face de Otilia Messias da Silva para o fim de confirmar a liminar ja concedida para determinar definitivamente a reintegração da posse do bem ao requerente. Frente ao principio da sucumbencia, condeno a requerida ao pagamento das custas e honorarios advocaticios. Para tanto, arbitro os honorarios em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais, com base no artigo 20, par. 4º c/c artigo 21, ambos do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ HECKE e RUY CARDOSO FERREIRA-.

10. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-446/2002-DALBERTO SANA x NIVALDO MARQUES DOS SANTOS- I - Recebo os embargos de declaração opostos pela litisdenunciada (fis. 327/329), porquanto tempestivos. II - Argumentou a litisdenunciada/embargante a existência de omissão na r. sentença de fls. 319/324, referente ao desconto do seguro DPV AT e ao índice de correção monetária que deverá incidir sobre o valor da condenação. III - Assiste razão à embargante, tendo em vista que o pedido de desconto do seguro DPVAT não foi apreciado. A Súmula 246 do Superior Tribunal de Justiça dispõe: "O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada" Assim, caso tenha havido o pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, estes valores deverão ser abatidos por ocasião da e×ecução do julgado, sob pena de enriquecimento sem causa. IV - Quanto ao índice de correção monetária, deverá incidir o INPC/IGP-DI. V - Assim, acolho os embargos opostos pela litisdenunciada para o fim de sanar a omissão apontada e determinar que caso tenha havido o pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, estes valores deverão ser abatidos por ocasião da execução do julgado, bem como determinar que o valor da condenação seja corrigido monetariamente pelo INPC/IGP-DI. VI - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS MAZZA FILHO, SERGIO BATISTA HENRICHS, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES-.

11. USUCAPIAO-363/2003-JANICE SONIA MAIA x ESPOLIO DE FRANCISCA DE SOUZA MAIA- I-Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I.-Advs. ELI NUNES MARQUES e SANDRA MARIA CALBAR.

12. EXECUCAO DE TITULOS-469/2003-CONSTRUTORA PINA LTDA. x NELSON ROSSI e outro- Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito e julgado da decisão, expeça-se alvará conforme o solicitado às fis. 251. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI, ANTONIO PELLIZZETTI e RAFAEL ANTONIO PELLIZZETTI-.

13. CONDENATORIA-619/2003-ORIANE DE LIMA x VIA WOOD COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTD-Pelo contido as fls. 253/255, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Advs. PAULO NALIN, CARLYLE POPP, MARCELO H. SALOMAO e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

14. INTERDICAO-886/2003-MARILENE DA GRACA RIBAS x CIDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE RIBAS - INTERDITADA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio . No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KARIN HASSE-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-235/2004-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x PODALIRIO ANTUNES DE LIMA- Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos opostos por POLIDARIO ANTUNES DE LIMA em face de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com resolucão de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil Considerando a sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4° do art. 20 do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo proñssional e a complexidade da causa. Traslade-se cópia desta decisão aos autos de execução em apenso. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ap. 1445/03.-Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e ALCEU GIESE-.

16. REPARACAO DE DANOS-628/2004-SOELI MARIA PRZYDZIMIVSKI x CLINICA DE ESTETICA CORPOREY- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, para o fim de condenar a ré a lhe pagar, a título de danos morais, a quantia de R$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescidos de juros legais contados da citação. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IVAN RIBAS, MAURICIO RIBAS e AMADEU ALICE NETTO-.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-993/2004-LEONILDA GRACHAKI VOINASKI e outro x IMOVEIS BASSOLI LTDA.- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da ação de revisão de contrato, autos n° 32/2005, somente para o fim determinar a redução da multa moratória para 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e condenar o réu a proceder a compensaçao ou devolução da quantia paga a maior pelos autores devidamente corrigidos pelo INPC e acrescido de juros moratórios desde a data do efetivo desembolso. Diante da sucumbência mínima do réu (art. 21, parágrafo único do CPC), condeno os autores ao pagamento da integralidade das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. Ainda, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante art. 267, inc. VI do Código de Processo com relação ao autor CLAUDIO DE FREITAS TRANCOSO. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do réu, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da ação de consignação em pagamento, autos n° 993/2004. Diante da sucumbência condeno os autores ao pagamento da integralidade das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do art. 20, § 4° do Código de Processo Civil. Ainda, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, consoante art. 267, inc. VI do Código de Processo com relação ao autor CLAUDIO DE FREITAS TRANCOSO. Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do réu, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa. Observe-se o contido no art. 12 da Lei 1060/50, tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

18. COBRANCA DE HONORARIOS-1079/2004-VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e outro x SOLANGE MARIA GIACOMELLI- Ante o exposto, julgo procedente o pedido da presente ação de cobrança de honorários movida por VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e ROSANE GIL KOLOTELO WENDPAP em face de SOLANGE MARIA GIACOMELLL com base nos fãndamentos retro mencionados. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários conforme o pactuado as fls. 07/09, bem como em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, levando-se em conta o artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, om

Les do trabalho realizado pela advogada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LACIR GUARENGHI e ACYR ROGERIO CALÇADO-.

19. MONITORIA-1316/2004-C.R. USINAGEM DE PRECISAO LTDA. x METALGUSS INDUSTRIA E COMERCIO- I-Homologo acordo de fls. 106. Ii-Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte autora. IV- P.R.I. -Advs. JANAINA ALVES PEREIRA e CATIA REGINA DALLA VALLE ORASMO-.

20. ORDINARIA-57/2005-GILDA ESPINOSA x BENEDITO LUIS DOS SANTOS e outro- Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora GILDA ESPINOSA em face de BENEDITO LUIS DOS SANTOS, com resolução de mérito, consoante artigo 269, I do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo profissional e a complexidade da causa, nos termos do § 4° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-140/2005-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LIMA DE SOUZA- HOMOLOGO o acordo de fls. 475/477, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pela requerida. Defiro a dispensa do prazo recursal. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 768/04. -Advs. CIRO BRUNING, PAULO CESAR GRADELA FILHO e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

22. MEDIDA CAUTELAR-175/2005-JAHMAR AMINE DOMIT x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO- Julgo extinto o presente processo nos termos do artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo requerido. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e NELSON PASCHOALOTTO-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-253/2005-VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOAO PIRES DA SILVA FILHO- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. Ap. 168/04.-Advs. THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, HOMERO STABELINE MINHOTO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JOSE MADSON DOS REIS e FILIPE ALVES DA MOTA-.

24. DECLARATORIA DE NULIDADE-585/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x VEGA INDL. E MERCANTIL DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA. e outro-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de coNDoR SUPER CENTER LTDA. em face de BANCO DO BRASIL S/A, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade dos títulos objeto da ação (fl. 15), bem como para condenar o réu ao pagamento da quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente a partir da presente data e acrescido de juros legais (1%) contados da citação. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, confirmando a liminar concedida. Por fim, determino o levantamento da caução. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4° do CPC, atendendo ao grau de zelo do profissional, ao conteúdo econômico da demanda, à importância e à natureza da causa, bem como ao tempo e trabalho exigidos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ap. 329/05 -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, ACACIO CORREA FILHO, LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTO e CAROLINA MARTINS DOS REIS-.

25. DECLARATORIA INEXIG.DE TITULO-603/2005-GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. x ELPIDIO FUMAGALLI WERNECK- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. em face de ELPÍDIO FUMAGALLI WERNECK, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a inexigibilidade do cheque n° 001058 do Banco Bradesco S/A, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Em razão da sucumbência mínima da autora, referente ao pedido de restituição de valores, condeno o réu ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do Código de Processo Civil, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo dos profissionais e a complexidade da causa. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido reconvencional de ELPÍDIO FUMAGALLI WERNECK em face de GAIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a autora/reconvinda ao pagamento da quantia de R$ 43.689,61 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), corrigidos monetariamente a partir do oferecimento da reconvenção e acrescidos de juros legais contados da citação. Em razão da sucumbência, condeno a autora/reconvinda ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas do processo, bem como honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE a ação cautelar, confirmando a liminar concedida. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termo do art. 20, §4° do CPC, atendendo-se ao trabalho realizado, ao grau de zelo dos profissionais e a complexidade da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. aP. 467/05. -Advs. SEBASTIAO M. MARTINS NETO e JAILSON DE SOUZA ARAUJO-.

26. INDENIZACAO-845/2005-ADRIANA DO SOCORRO GRABOSKI x FRANCA & NICHETTI LTDA.- Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$ 5,000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da sentença e acrescidos de juros de mora a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. SILMARA R. S. GUIMARAES e ANDRE LUIZ LUNARDON-.

27. INTERDITO PROIBITORIO-1406/2005-JOSE PETRUCIO DA SILVA x JURANDIR DE AMORIM SANTOS e outro- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido do autor, condenando o mesmo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, par. 4º do Codigo de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS, PAULO SERGIO MELO GUEDES e MARIO HALUCH-.

28. EXECUCAO DE TITULOS-58/2006-EDSON LUIZ OLENIKI e outro x ARNO VALBERTO GRAHL e outros- I-Homologo acordo de fls. 190/192. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte executada. IV- P.R.I. -Advs. ALEXANDRE DALLA VECCHIA e GELSON BARBIERI-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-253/2006-WALTER OTTO KNEVELS x BANCO DO BRASIL S/A- ISTO POSTO, nos termos da fundamentação acima expendida e, com fulcro nos artigos 914 e seguintes do Código de Processo Civil, homologo e declaro boas as contas apresentadas, condenando, como conseqüência, o banco Réu a proceder a devolução para o Autor: a) do montante pago à título de juros capitalizados, corrigidos à partir do respectivo lançamento e; b) do quantum relativo aos lançamentos efetuados sem a devida autorização, estes corrigidos à partir do lançamento indevido. Os juros de mora (6% ao ano) serão contados à partir da citação desta ação até janeiro de 2003, data de incidência do atual Código Civil, quando os juros deverão incidir sobre o patamar de 12% ao ano. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devido ao patrono da parte Autora, desta segunda fase da açao, os quais, dada a eficácia condenatória da sentença, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, sendo aqui levado em conta o tempo desta demanda bem como o trabalho desenvolvido, consoante a norma do artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil (PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - HONORARIOS ADVOCATICIOS - Estabelecido o contraditório na segunda fase e vencido o Réu após a instrução do feito, cabe-lhe arcar com os ônus sucumbenciais correspondentes. Recurso conhecido, mas desprovido. (ST J - RESP 240925 - RS - 4a y _ Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 06.11.2000 - p. 208). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN e MARCELO LUIZ DREHER-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-262/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALEXANDRE TODESCHINI BONAMETTI E OUTROS- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos, para o fim de determinar que o valor devido à embargada Danielle Todeschini Bonametti é de R$3.834,43 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três reais) na data de 23 11.2007 (fls. 28). Pela sucumbência, arcará a embargada com o pagamento das custas e despesas processuais, bern como com os honorários advocatícios do embargante, os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do CPC. Certifique-se e prossiga-se na execução, nos moldes supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. aP. 1312/04.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e WALBER PYDD-.

31. OBRIGACAO DE FAZER-680/2006-RAMON ANDRES DORIA x IRMAOS THA S/A- CONSTRUCOES E COMERCIO- I- Homologo acordo de fls. 36. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte requerida. IV- P.R.I. Ap. 974/06.-Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e LUCIANO HINZ MARAN-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-762/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELCIO DE ANDRADE- I-Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme o disposto as fls. 61. II- Custas ja recolhidas pela requerente conforme certidao de fls. 63. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-974/2006-IRMAOS THA S/A- CONSTRUCOES E COMERCIO x RAMON ANDRES DORIA- I- Homologo acordo de fls. 115. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Anote-se conforme requerimento. IV- Custas pela parte embargante. V- P.R.I.-Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-.

34. DECLARATORIA DE NULIDADE-1037/2006-MELISSA RODRIGUES DE ARAUJO x ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENT. REG. DE BA e outro-I- Defiro o pedido de levantamento de fls. 251/253; expeça-se alvara conforme o requerido. II-Intime-se o executado, por seu procurador, via Diario da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. III- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. IV- Intimem-se. -Advs. THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA, MARISTELA PEREIRA RAMOS e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO-1044/2006-REAL VIDA E PREVIDENCIA S.A. x IVETE INES PELLIN- I- Defiro o pleito de fls. 162 determinando nova intimação da seguradora para que cumpra o que lhe foi determinado. II- Intime-se. Ap. 572/06.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e FILIPE ALVES DA MOTA-.

36. EXECUCAO DE TITULOS-1220/2006-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRI. - ECAD x BASSO & BELLANI LTDA- An+a a na+i+A..in Am Sie AA/A7 Ti il ett CVTTMT/") a arise w yswasswasv um asa. vi,rr, vouww e..nsaamsv v presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incise VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Procede-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem=se. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-.

37. OBRIGACAO DE FAZER-1259/2006-TANIA REGINA PEREIRA x DARCI DUARTE DA SILVA- HOMOLOGO o acordo de fis. 23U232, JULGO ËXTINTO o presente processo, com resoluçao de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. dustas pela parte requerente. Proceda-se ò devida bai×a na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ANDREA MAUREEN TEIXEIRA DO AMARAL e CARLOS EDUARDO RIBEIRO BARTNIK-.

38. REVISIONAL-1318/2006-VITOR LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA e outro x BANCO ITAU S/A-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIR CESCHIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. EMBARGOS DO DEVEDOR-1393/2006-ALCIONE JORGE ROTH e outro x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos opostos. Pela sucumbência, arcarão os embargantes com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do embargado, os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4° do CPC. Certifique-se e prossiga-se na execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 492/98.-Advs. MARCIUS FONTOURA LASS e JULIO CESAR FARIAS POLI-.

40. B e A -convertida em DEPOSITO-1398/2006-BANCO PANAMERICANO S/A. x WELLINGTON LUIZ CORREA- I-Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DANIELE DE BONA-.

41. DESPEJO-1448/2006-JOSELY MENDES JUNIOR x CRISTIAN PEREIRA DE ALMEIDA- I- Tendo em vista que o processo ja foi julgado extinto nos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil, conforme se verifica no despacho de fls. 148, avoco o presente, revogando o despacho de fls. 176. II- Assim proceda-se a devida baixa na distribuiçao, arquivando-se os presentes autos e observandos-e o disposto no Codigo de Normas. III- Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AJOCIR VICARI, SANDRA M. CAVALCANTI DE LIMA e GISELE VENZO-.

42. SUMARIA DE COBRANCA-97/2007-TAROLATE REPRESENTAÇÕES LTDA x TOTAL ALIMENTOS DISTRIBUIDORA E COMERCIO S.A- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação de cobrança movida por TAROLATE REPRESENTAÇOES LTDA, representada pela TATIANE NASCIMENTO PETTERLE em face de TOTAL ALIMENTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO S.A., para o fim de: a) CONDENAR a requerida ao pagamento do valor pleiteado a título de aviso prévio indenizado no importe de R$ 2.094,51 (dois mil noventa e quatro reais e cinqüenta e um centavos), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês corrigido pelo índice do INPC desde a sentença; b) CONDENAR a requerida ao pagamento do valor pleiteado a título de indenização 1/12 avos na quantia de R$ 1.045,62 (hum mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos); c) CONDENAR a requerida ao pagamento das comissões pendentes relativas aos meses de junho, julho e agosto de 2006, a importância de R$ 5.072,12 (cinco mil e setenta e dois reais e doze centavos). Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais, fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, na forma do disposto no artigo 20, §3°, do Código de Processo Civil, atendendo ao grau de zelo do profissional, a importância e a natureza da causa, bem como ao trabalho desenvolvido e ao tempo necessário para esse trabalho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, ADRIANO FERREIRA SODRE e ALMIR TADEU BOTELHO-.

43. BUSCA E APREENSAO-126/2007-BANCO SANTANDER BRASIL- S/A x VALDECINO JOSE DA SILVA- Face ao exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando-se definitivamente a liminar antes concedida e consolidando-se a posse em mãos do credor fiduciário. Pela sucumbência, arcará o demandado com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IDELANIR ERNESTI-.

44. COBRANCA-487/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x OFFICE IND. COM. CONF. E ACESSORIOS DE MODA LTDA S e outros- Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de BANCO DO BRASIL S/A em face de OFFICE INDUSTRIA COMERCIO CONFECÇOES E ACESSORIOS DE MODA LTDA. E OUTROS, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento da importância descrita na petição inicial, valor que deverá ser apurado mediante liquidação de sentença, limitando-se os juros remuneratórios em 12% (doze por cento) ao ano e excluída a capitalização de juros, qualquer que seja sua periodicidade. O valor da condenação deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC e IGP-DI e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento. Ern razão da sucumbência recíproca (art. 21, parágrafo único), condeno as partes ao pagamento das custas e despesas do processo, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do Código de Processo Civil, os quais restam compensados a teor da Súmula 306 do STJ. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA-.

45. DESPEJO-511/2007-CLARA DOS SANTOS x ROSE MARA VENSKE ROSA- I- Em face do exposto, homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. II- Julgo extinto o processo com resolução de merito nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Codigo de Processo Civil. III- Pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas e anotações necessarias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-.

46. SUMARIA-674/2007-ESPOLIO DE IRIA SHRZEPSRAK MERENIUK x BANCO ITAU S/A- HOMOLOGO o acordo de fls. 82/84, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pelo requerido. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor na forma do ajuste. Proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

47. COBRANCA-948/2007-ODAIR ALVES DA SILVA x BANCO ITAU-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das

partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Publique-se. Registre-se.Intimem-se. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

48. EXECUCAO DE TITULOS-1209/2007-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x VALDECIR MARIANO DE CAMPOS e outro-Pelo contido as fls. 59/61, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

49. INCIDENTE DE ATENTADO-1362/2007-RESTAURANTE LA POLENTINA LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 410/07.-Advs. CARLOS MURILO PAIVA e MAURICIO KAVINSKI-.

50. EXECUCAO DE TITULOS-1444/2007-BANCO BRADESCO S.A. x ZANARDINI PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outro-Pelo contido as fls. 37/39, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a penhora on line. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

51. SUMARIA DE COBRANCA-1463/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL RENOIR x DECIO LUCAS AMENDOLA e outro- I- Em face do exposto, homologo para que surta seus juridicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes. II- Julgo extinto o processo com resolução de merito, nos termos dos artigos 269, III c/c 794, II do Codigo de Processo Civil. III- Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessarias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-1532/2007-VITOR LUIZ DE OLIVEIRA FONSECA e outro x BANCO ITAU S.A-I- Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisao hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade, sendo certo que " o juiz não esta obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando ja tenha encontrado motivo suficiente para fundar decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um, todos os seus argumentos" (RT 689/147). II- Ademais, os presentes embargos possuem nitido carater infringente, o que apenas se admite em hipoteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu. III- Intimem-se. Ap. 1318/06.-Advs. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

53. SUMARIA DE COBRANCA-1668/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL WIENER WALD x MARISE JACI SERRATO DOS SANTOS- I - Intimem-se o devedor conforme solicitado às fis. 50/51, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-1 do Código de Processo Civil. II - Após, em caso de descumprimento acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III - Expeça-se mandado de Penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-1, 1°, e subseqüentes. IV- Em relação ao arbitramento de honorarios era pleiteado, verifica-se que em verdade, nos casos de cumprimento de sentença deve incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação, na hipótese de não cumprimento, e ainda, os honorários advocatícios. Suprimindo-se os honorários nesta fase estar-se-ia atribuindo efeito diverso daquele ao qual a norma buscou atingir, uma vez que não se alcançaria o caráter coercivo que o legislador procurou quando previu o acréscimo de 10% do débito em razão da tenacidade do devedor. Neste sentido tem entendido o STJ: De nada adantaria a criação é uma multa & 10% sobre o valor da condenação para o Avedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse elanked a fixação de verba honorárig arbitrada no percentual de 10% a 20%, tambem sobre o valor & condenaçöd (REsp 978.545/ 6, Ref histra Nancy V- Deste modo fixo o importe de 10% com fundamento no artigo 20 § 4°, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios, na etapa de cumprimento de sentença. VI - Intimem-se. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

54. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1692/2007-ALCIONIR DA SILVA x MILTON ELISEU BATISTA PINTO- Diante do requerimento de fls. 166, julgo extinto o presente processo, com resolução de merito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil. Custas pela requerida. Procede-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

55. EXECUCAO DE TITULOS-1816/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x RD EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA e outros. I- Determino a citação por hora certa da executada Vivian Gisele C. Defani, conforme pleito de fls. 27. II- Intime-se. -Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MIEKO ITO-.

56. REVISAO CONTRATUAL-116/2008-ANDERSON CAMARGO FORTUNATO x BV FINANCEIRA S.A.- I- Homologo acordo de fls. 167/168. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte autora. IV- P.R.I. -Advs. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO, DENISE CABREIRA GOLAMBIESKI, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

57. BUSCA E APREENSAO-123/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x REINALDO BENEDITO DE OLIVEIRA-Pelo contido as fls. 27/74, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

58. REPARACAO DE DANOS-150/2008-JUARES MENDES COGROSSI x WILLIAN DANIEL BANKERSEN-Pelo contido as fls. 58/132, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

59. EMBARGOS DO DEVEDOR-162/2008-RONALDO GONCALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.- I- Manifeste-se a parte embargada acerca do contido no item "b" do petitorio de fls. 76. II-Intime-se. Ap. 1440/07.-Advs. VANESSA SIMIONATO GOMES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

60. DEMARCATORIA-172/2008-EDEGARD ADOLFO LUTZ e outro x ALMIR KUTNE e outro- I- recebo o recurso de agravo retido de fls. 337. II- Intime-se o agravado para que, querendo, apresente contra-raz/oes no prazo legal. III- Apos, voltem conclusos. IV-Intimem-se. Ap. 1660/07.-Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, ALMIR KUTNE e FLAVIO WARUMBY LINS-.

61. INDENIZACAO-341/2008-MARIA DE LOURDES DE PRADO DE ALMEIDA x LAZERMAR INCORPORACAO E PARTICIPACOES LTDA e outro-Pelo contido as fls. 99/104, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. MARJORIE R. AZEVEDO FORTI-.

62. INVENTARIO-363/2008-CESAR MARCAL e outro x VIVIAN ENGELHARDT MARCAL- I- Acolho a manifestação do Ministerio Publico acostada as fls. 20, determinando a extinção do presente para que prossiga o inventario em apenso. II- Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Codigo de Normas. III-Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ap. 150/86.-Advs. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA e MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER-.

63. DECLARATORIA INEXIG.DE TITULO-369/2008-SISMATEC INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIP. HOSPITALAR x LUKMA LTDA. e outro-Pelo contido as fls. 44/107 , faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MURILO FRANCISCO DO AMARAL e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

64. SUMARIA DE COBRANCA-430/2008-ANA PAULA BANACHEK e outros x HSBC- BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO S.A.-Pelo contido as fls. 79/85 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a copia da decisao. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-476/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MARTIM AFONSO x MARCIO MIKAEL BARAUNA DE ARAUJO e outros-Pelo contido as fls. 201/204, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre as cartas e os ARs. -Adv. KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES-.

66. REINTEGRACAO DE POSSE-498/2008-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x ELI BACELAR-Pelo contido as fl. 22vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

67. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-502/2008-EDILMA BERNERT FARIAS e outro x BANCO ABN-AMRO REAL S/A- I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo CIvil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I.-Adv. VANDERLEY FARIAS-.

68. DECLARATORIA-517/2008-ANTONIO HERMINIO BEZERRA RESENDE e outro x CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA RESIDENCE-Pelo contido as fls. 53/98, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MARCOS J. R. SALAMUNES e MURILO CELSO FERRI-.

69. CIVIL PUBLICA-549/2008-INSTITUTO DE PROT. E DEF. DOS CONS. E CIDADAOS BR- x BANCO BANESTADO S.A.-Pelo contido as fls. 46/194, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. DECLARATORIA DE NULIDADE-584/2008-ARAÇA BRASIL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-Pelo contido as fls. 83/84 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. ENNIO SANTOS FILHO-.

71. DECLARATORIA DE NULIDADE-662/2008-ACEZ NEGOCIOS E SERVICOS DE COBRANCA LTDA. x JONAS PRATES SOBRINHO-Pelo contido as fls. 38/61, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 482/08. -Advs. JULIO DE ALMEIDA e DIEGO BARRETO-.

72. BUSCA E APREENSAO-666/2008-HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO x EMIDIO JOSE FERREIRA-I- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil conforme o disposto as fls. 15. II- Custas ja estao pagas pela parte autora. III- P.R.I.-Advs. DANIELE CARVALHO e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

73. SUMARIA DE INDENIZACAO-694/2008-JOAO LUIS BASILIO x PAULO ROBERTO DUTRA THEBALDE-Pelo contido as fls. 30/31 , faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

74. DESPEJO-706/2008-ESPOLIO DE GUSTAVO STOLZ x PLASTIFICADORA E REPRESENTAÇOES COMERCIAIS SACCY- I- Julgo exitnto o presente processo pelos termos do artigo 267, inciso VIII do Codigo de Processo Civil. II- Custas pela parte autora. III- P.R.I.-Adv. SANTINO SAGAIS-.

75. EXECUCAO DE TITULOS-734/2008-ALDO CADEL x PAULO RICARDO GODINHO FERREIRA-Pelo contido as fl. 31 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA-.

76. BUSCA E APREENSAO-772/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x REGINALDO TEIXEIRA ALVES-Pelo contido as fl. 23vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-.

77. REVISIONAL-824/2008-ERALDO FRANZOI x BANCO SAFRA S.A. Apensem-se os autos de reintegração de posse sob nº 1272/06 para julgamento simultaneo. -I- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. II- Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliação ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, paragrafo 3º do Codigo de Processo Civil. III- Intimem-se. Ap. 1272/06. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

78. REINTEGRACAO DE POSSE-858/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRANDINA TAVARES PIMENTEL- I-Homologo acordo de fls. 33. II- Julgo extinto o presente processo pelos termos do artigo 269, inciso III do Codigo de Processo Civil. III- Custas pela parte autora. IV- P.R.I-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO-1030/2008-HEDMILTON JUNIOR RODRIGUES x CONJUNTO RESIDENCIAL PIQUIRI III-Parte final... Assim sendo, e considerando que " Se o julgador tem elementos de convicção que destroem a declaração apresentada pelo requerente, deve negar o beneficio, independentemente de impugnação da outra parte" (JTJ 259/334), indefiro os beneficios da justiça gratuita postulados pelo autor. Intime-se o demandante a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa judiciaria no prazo legal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Ap. 1296/06. -Adv. NIXON ALEXSANDRO FIORI-.

80. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1042/2008-ANGELA KIOKO KONDO x KALITEX COM. DE ROUPAS LTDA e outros- Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, indefiro a petição inicial, o que faço com fundamento no artigo 295 inciso III do Codigo de Processo Civil. Em consequencia, julgo extinto o presente processo, sem resolução de merito, nos termos do artigo 267, I do mencionado estatuto processual. Arcara a requerente com as custas e despesas processuais. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. LUIZ CARLOS DE MELO LIMA-.

81. ARROLAMENTO SUMARIO-1048/2008-TEREZA POTULSKI e outro x ARNALDO POTULSKI- I-Nomeio inventariante Tereza Potulski, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. II- A inventariante deve cumprir integralmente as disposições do artigo 1031 do Codigo de Processo Civil, notadamente quanto a comprovação do pagamento dos tributos devidos pelo Espolio(municipal, estadual e federal), juntando as respectivas certidoes negativas, bem como quanto as formalidades exigidas pelo art. 1032. III-Intimem-se. -Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-.

18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO: CARLOS EDUARDO ANDERSEN ESPÍNOLA
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: HUMBERTO GONÇALVES BRITO

Relação 164/2008

Petições iniciais que se encontram em Cartório, aguardando depósito inicial, pelo prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento:

Lista de Advogados intimados:
ADV. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO.
ADV. RAFAEL BAGGIO BERBICZ.
ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.
ADV. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES.
ADV. YOSHIHIRO MIYAMURA.
ADV. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES.
ADV. ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO.
ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
ADV. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA.
ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA.
ADV. DANIELE DE BONA.
ADV. MARCELO DE OLIVEIRA.
ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.
ADV. APARECIDO JOSÉ DA SILVA.
ADV. DANIELLE TEDESKO.
ADV. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS.
ADV. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.
ADV. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA.
ADV. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

01)BUSCA E APREENSÃO – BANCO DAYCOVAL S/A X JACKSON ALVES MORAES - ADV. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO. - **(R$ 616,00)**.-

02)EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS X FRONT END WORLDWIDE LOGÍSTICA AÉREOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS AÉREOS E MODAIS LTDA - ADV. RAFAEL BAGGIO BERBICZ. - **(R$ 616,00)**.-

03)BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A C.F.I. X MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. - **(R$ 469,00)**.-

04)DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – WU GO ZHONG X LUIZ GUSTAVO COBELACHE - ADV. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES. - **(R$ 616,00)**.-

05)COBRANÇA – ELCO ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A – ADV. YOSHIHIRO MIYAMURA. - **(R$ 616,00)**.-

06)EMBARGOS À EXECUÇÃO – PORTIFOLIOHITECH STANDS E DISPLAYS LTDA X BANCO ITAÚ S/A – ADV. ANE GONÇALVES DE RESENDE FERNANDES. - **(R$ 616,00)**.-

07)INDENIZATÓRIA – NELSON VILLAS BOAS e OUTROS X ANDRACO CNSULTORIA EMPRESARIAL e OUTRO - ADV. ALZIRO DA MOTA SANTOS FILHO. - **(R$ 469,00)**.-

08)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAÚ X ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA SALES - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - **(R$ 616,00)**.-

09)BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X MARLENE KUTIANSKI - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. - **(R$ 616,00)**.-

10)BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A – C.F.I. X SONIA REGINA DANDERFER - ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. – **(R$ 343,00)**.

11)EMBARGOS À EXECUÇÃO – IZAURA BURACK SUSAKI – ME X PAULO VIEIRA DE CAMARGO JÚNIOR - ADV. JOSÉ ORIVALDO DE OLIVEIRA. – **(R$ 616,00)**.

12)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAUCARD S/A X LEONINA MARIS R SANTOS FERRARI - ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA. – **(R$ 616,00)**.

13)REINTEGRAÇÃO – BANCO ITAULEASING S/A X ALMIR ANDRE WRUBEL - ADV. DANIELE DE BONA. – **(R$ 616,00)**.

14)COBRANÇA – JCM – COMERCIAL DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA X LUIS GUILHERME MARCOS MAZZIOTTI FEIRAS E EVENTOS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (FERRARI FEIRAS E EVENTOS) - ADV. MARCELO DE OLIVEIRA. – **(R$ 574,00)**.

15)BUSCA E APREENSÃO – BANCO BMG S/A X VANDER-

LEY PADILHA DOS SANTOS - ADV. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA. – **(R$ 616,00)**.

16)BUSCA E APREENSÃO – BANCO ITAÚ S/A X JOSÉ APARECIDO SOARES - ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA. – **(R$ 616,00)**.

17)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAUCARD S/A X NELZA MARI LENZI PINHEIRO - ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA. – **(R$ 616,00)**.

18)REINTEGRAÇÃO DE POSSE – BANCO ITAULEASING S/A X ARI FRANCISCO - ADV. KÉLIAN BORTOLINI LIMA. – **(R$ 616,00)**.

19)REPARAÇÃO DE DANOS – CAW PROJETOS E CONSULTORIA LTDA X BANCO BRADESCO S/A - ADV. APARECIDO JOSÉ DA SILVA. – **(R$ 616,00)**.

20)REVISÃO – JEFERSON FRANCISCO GARCIA X BANCO FINASA S/A - ADV. DANIELLE TEDESKO. – **(R$ 616,00)**.

21)COBRANÇA – CONJUNTO EDIFÍCIO ANA LUISA X RAUL ALVAREZ RANGEL e OUTROS - ADV. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS. – **(R$ 164,50)**.

22)BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X JEFFERSON HENRIQUE FERNANDES - ADV. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO. – **(R$ 511,00)**.

23)COBRANÇA – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CREDIREAL X ROBERTO PINTO RIBEIRO - ADV. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA. – **(R$ 164,50)**.

24)SUMÁRIA – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BURITI X ALTEVIR REIS ARTIGAS - ADV. CLAUDIO MARCELO BAIAK. – **(R$ 322,50)**.

25)BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A – C.F.I. X REINALDO FALCO - ADV. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO. – **(R$ 385,00)**.

COMARCA DE CURITIBA
18ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA e HUMBERTO GONÇALVES BRITO
RELAÇAO Nº 163/2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Júnior	0035	000146/2007
	0038	000322/2007
ADILSON LASS	0004	000122/1997
ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO	0031	000084/2006
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0051	001166/2007
Alceu Conceição Machado N	0051	001166/2007
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0002	001030/1996
Alessandra Sprea	0075	000194/2008
ALESSANDRO ELISIO C. DE S	0034	000086/2007
Alexandra Danieli A. dos	0026	000884/2005
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	0062	001568/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0057	001372/2007
Alexandre Nelson Ferraz	0075	000194/2008
ALEXANDRO FREITAS DA SILV	0074	000102/2008
ALVARO PEDRO JUNIOR	0057	001372/2007
Ana Paula Domingues dos S	0034	000086/2007
	0070	001778/2007
ANDRE ZONARO GIACCHETTA	0080	000640/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0028	001224/2005
ANDREYA DE BORTOLI	0016	001072/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0064	001590/2007
ANISIO DOS SANTOS	0005	000320/1997
ANTONIO AUGUSTO PERES FIL	0013	001209/2001
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0019	000728/2005
Ardêmio Dorival Mucke	0037	000292/2007
ARNO JUNG	0008	001202/1997
Beatriz Santi	0056	001332/2007
Carlise Zasso Possebon	0060	001492/2007
CARLOS ALBERTO CASAGRANDE	0010	001182/2000
Carlos Alberto Farracha d	0015	000929/2002
Carlos Eduardo Scardua	0050	001120/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0052	001182/2007
Carmen Gloria A. Andrioli	0080	000640/2008
CESAR AUGUSTO R. GRADELA	0081	000656/2008
Cesar Lourenço Soares Net	0067	001690/2007
CID FLAQUER SCARTEZZINI F	0013	001209/2001
Claudia Maria Lima Scheid	0077	000478/2008
CLAUDIO CESAR PINTO	0037	000292/2007
CLAUDIO DE FREITAS MALLMA	0048	000960/2007
Crystiane Linhares	0055	001260/2007
CURADORA ESPECIAL	0011	000890/2001
Daniel Fernando Pastre	0076	000230/2008
Daniel Hachem	0006	000526/1997
Daniel Hajjar Sagboni M.	0034	000086/2007
Danielle Tedesko	0050	001120/2007
Dirceu Casagrande	0073	000100/2008
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0066	001672/2007
EDUARDO CANGUSSU MARROCHI	0037	000292/2007
Elaine de Fátima C. Guéri	0024	000810/2005
ELENITA FERNANDES CASAGRA	0010	001182/2000
Elizeu Mendes da Silva	0065	001668/2007
Eraldo Lacerda Junior	0032	000030/2007
	0069	001724/2007
Evaldo de Paula e Silva J	0016	001072/2002
Evaristo Aragão F. dos Sa	0031	000084/2006
	0032	000030/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0026	000884/2005
	0035	000146/2007
FELIPE D ALBERTO RAMOS	0043	000592/2007
FERNANDA FERRON	0043	000592/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO	0012	001143/2001
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0061	001496/2007
GERSON REQUIAO	0058	001392/2007
GERSON XAVIER GAMA	0036	000156/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0026	000884/2005
	0035	000146/2007
Gracielle Marisley Bertto	0061	001496/2007
GUILHERME DALOCE CASTANHO	0024	000810/2005
Guilherme Elache Gusi	0082	000747/2008
Gustavo Saldanha Suchy	0039	000340/2007
Hamilton Schmidt Costa Fi	0015	000929/2002
HOMERO MATIAS	0001	000986/1996
Ione Regina Sliviany	0023	000798/2005
Ivo Bernardino Cardoso	0073	000100/2008
JAIR RIBEIRO	0054	001238/2007
Janaina Giozza Avila	0039	000340/2007
Jaqueline Lobo da Rosa	0082	000747/2008
JEFFERSON COMELI	0016	001072/2002
JOAO ALFREDO COOPER	0005	000320/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0003	001126/1996
João Carlos Krefeta	0073	000100/2008
JOÃO LIGOCKI	0030	001378/2005
João Roberto Santos Régni	0080	000640/2008
José Antônio de A. Alcânt	0038	000322/2007
José Augusto Araújo de No	0041	000440/2007
José Bruno de Azevedo Oli	0048	000960/2007
José Deretti Netto	0071	000050/2008
JOSE DO CARMO BADARO	0014	000722/2002
	0072	000090/2008
JOSE TORTATO SOBRINHO	0071	000050/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0027	000952/2005
Juan Marciano Dombeck Vie	0030	001378/2005
JULIANA LUCIANO	0030	001378/2005
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0020	000780/2005
Julio Cesar Goulart Lanes	0061	001496/2007
KARIN HASSE	0068	001722/2007
Karine Romani	0038	000322/2007
Karine Simone P. Weber	0081	000656/2008
Kélian Bortolini Lima	0039	000340/2007
Kelly Cristina Worm	0025	000816/2005
	0045	000750/2007
	0065	001668/2007
Léo Marcos Paiola	0074	000102/2008
Leonel Trevisan Junior	0076	000230/2008
LUCIANA RICCHETTI	0080	000640/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0042	000564/2007
Luciane Lopes Alves	0029	001356/2005
Luis Eduardo Mikowski	0021	000786/2005
Luis Fernando Dietrich	0017	000100/2005
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0064	001590/2007
LUIZ DIAS	0033	000044/2007
Luiz Fernando Brusamolin	0028	001224/2005
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0037	000292/2007
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0025	000816/2005
Luiz Gustavo V. V. Pinto	0041	000440/2007
Luiz Osório Cardoso Marti	0009	000286/2000
LUIZ RICARDO BERLEZE	0007	000964/1997
Luiz Rodrigues Wambier	0032	000030/2007
MANOEL CARLOS DA SILVA	0003	001126/1996
MARCELO LUIZ DREHER	0022	000796/2005
Márcia S. Badaró	0014	000722/2002
	0072	000090/2008
Marcius Fontoura Lass	0004	000122/1997
MARCO ANTONIO G. DE OLIVE	0051	001166/2007
MARIA MERCEDES UBA	0013	001209/2001
Mariane Cardoso Macarevic	0029	001356/2005
MARIO SERGIO G. PINHEIRO	0003	001126/1996
Mauricio Beleski de Carva	0079	000624/2008
MAURO CURY FILHO	0030	001378/2005
MAURO J.G. ARRUDA	0080	000640/2008
Maylin Maffini	0044	000744/2007
Michelly Cristina Alves N	0044	000744/2007
MIGUEL LUIZ CONTE	0007	000964/1997
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0008	001202/1997
Mumir Bakkar	0070	001778/2007
Murilo Celso Ferri	0018	000652/2005
Nelson Antonio Gomes Juni	0002	001030/1996
	0053	001214/2007
Nelson Paschoalotto	0049	001092/2007
	0063	001580/2007
Octavio Campos Fischer	0013	001209/2001
OTHON BISPO DOS SANTOS	0023	000798/2005
Patricia Holanda Ramires	0047	000900/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0026	000884/2005
Paulo Cesar Gradela Filho	0081	000656/2008
Paulo Roberto Gomes	0041	000440/2007
	0045	000750/2007
PAULO SERGIO GUEDES	0024	000810/2005
PAULO VINICIUS DE B. MART	0046	000890/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0041	000440/2007
PLINIO ALOISIO BACH	0054	001238/2007
Rafael Scabeni	0043	000592/2007
Rafaela Filgueira	0050	001120/2007
REGINA APARECIDA CAMPOS	0022	000796/2005
Regina Yurico Takahashi	0059	001486/2007
	0068	001722/2007
REGINALDO ANTONIO KOGA	0034	000086/2007
Renaldo Celestino	0074	000102/2008
RENAN FERREIRA DA SILVA	0009	000286/2000
RICARDO ALBERTO ESCHER	0068	001722/2007
RICARDO LUIZ IASI MOURA	0080	000640/2008
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0011	000890/2001
ROBERTA ONISCHI	0022	000796/2005
ROBERTO DOS SANTOS	0011	000890/2001
ROBERTO FRANCISCO RAMOS	0038	000322/2007
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0020	000780/2005
ROLAND KLASSEN	0060	001492/2007
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0012	001143/2001
RONY CESAR CENTENARO VALE	0009	000286/2000
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0029	001356/2005
SANDRO BALDUINO MORAIS	0080	000640/2008
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0007	000964/1997
Sebastião Mendes da Silva	0065	001668/2007
Sergio Eduardo G. Sayão L	0029	001356/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0040	000438/2007
SILVIO ESPINDOLA	0017	000100/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0016	001072/2002
SONIA MARLI BENATO	0019	000728/2005
Tatiana Valesca Wroblewsk	0050	001120/2007
Teresa Arruda A. Wambier	0032	000030/2007
VERGILIO PAULO TUOTO STEM	0071	000050/2008
VIRGILIO PAULO TUOTO STEM	0007	000964/1997
Walter Bruno C. da Rocha	0058	001392/2007
	0078	000596/2008
Walter José Mathias Junio	0021	000786/2005
WANDA DALL OGLIO	0080	000640/2008
Wilson Carlos P. Barboza	0004	000122/1997
	0012	001143/2001

1. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-986/1996-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x MARGARIDA MARIA SPENASSATTO-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HOMERO MATIAS-.

2. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls. 329 verso. -Advs. Nelson Antonio Gomes Junior e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1126/1996-MANOEL CARLOS DA SILVA x IVAN VERONESI DE JESUS e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MANOEL CARLOS DA SILVA, MARIO SERGIO G. PINHEIRO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

4. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-122/1997-ROLF HELLMAN x LUIZ CLAUDIO CABRAL SCHIMIDT-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. Wilson Carlos P. Barboza, ADILSON LASS e Marcius Fontoura Lass-.

5. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-320/1997-LUVIZOTTO MAQUINAS DE ESCRITORIO LTDA x FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOLL LTDA- Manifeste-se a parte interessada quanto ao ofício juntado às fls. 180. -Advs. JOAO ALFREDO COOPER e ANISIO DOS SANTOS-.

6. MONITÓRIA-526/1997-BANCO ITAÚ S/A x EVILTON CANDIDO SILVERIO-Retirar os 2 ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Adv. Daniel Hachem-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-964/1997-SOCIEDADE SUL COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x ALEXANDRE GAGALA e outro-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M. MARTINS NETO, VIRGILIO PAULO TUOTO STEMBERG e LUIZ RICARDO BERLEZE-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1202/1997-MEGA CRED ADM. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA x ENGECITY - TINTA FRESCA PROJETOS E CONSTRUCAO LTDA e outros-Retirar o ofício dirigido ao Banco Central (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. MOZART PIZZATTO ANDREOLI e ARNO JUNG-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-286/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NATALINO CARDOSO-Manifeste-se o autor sobre o ofício da Delegacia da Receita Federal, conforme certidão de fls.289 verso. -Advs. Luiz Osório Cardoso Martins, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e RENAN FERREIRA DA SILVA-.

10. DESPEJO C/C RESCISÃO DE CONTRATO-1182/2000-ANTONIO SILVESTRINI e outro x CLAUDIA REGINA SOARES DA SILVA-Retirar os 3 ofícios expedidos (R$ 21,00) e providenciar suas remessas. -Advs. CARLOS ALBERTO CASAGRANDE e ELENITA FERNANDES CASAGRANDE-.

11. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-890/2001-EDILSON FERREIRA DA SILVA x JOSE ADMAR PROCOPIAK- HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, as retificações descritas às fls. 56/57. Preparadas as custas remanescentes, proceda-se a averbação junto a carta de adjudicação. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Dê-se baixa, inclusive junto ao Distribuidor da Comarca. -Advs. ROBERTO DOS SANTOS, RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO e CURADORA ESPECIAL-.

12. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1143/2001-ARNO CARDOSO x ALDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-Manifeste-se o autor quanto os ofícios de fs.233/238. -Advs. Wilson Carlos P. Barboza, FRANCISCO JURACI BONATTO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-.

13. INDENIZAÇÃO-1209/2001-LUCILENE RIBEIRO x SCHERING DO BRASIL, QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA- (Fl. 776) Manifeste-se a parte vencedora (ré), o interesse na execução do julgado. -Advs. MARIA MERCEDES UBA, CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO, Octavio Campos Fischer e ANTONIO AUGUSTO PERES FILHO-.

14. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-722/2002-REGINA DOS SANTOS x MARIA SUELY DA SILVA - (Fls. 78) 1. Defiro o pedido de fl. 76, formulado pela credora. Expeça-se ofício, para o fim colimado. - Retirar o ofício (R$ 7,00) e providenciar a remessa. -Advs. JOSE DO CARMO BADARO e Márcia S. Badaró-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-929/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VOLARE x PAULO HENRIQUE GAVAZZONI- Ante a impugnação ao laudo de avaliação e a proposta de pagamentos apresentadas na petição de fls. 103/106, manifeste-se o exeqüente, em 05 dias.
Intime-se. -Advs. Hamilton Schmidt Costa Filho e Carlos Alberto Farracha de Castro-.

16. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1072/2002-IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL LTDA x MARIA TEREZA MASSONI SCASSOLA e outro-Retirar os 2 ofícios expedidos (R$ 14,00) e providenciar suas remessas. -Advs. ANDREYA DE BORTOLI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JEFFERSON COMELI e Evaldo de Paula e Silva Junior-.

17. MONITÓRIA-100/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASHION LTDA e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 161. Aguarde-se manifestação da parte interessada, no arquivo provisório. -Advs. Luis Fernando Dietrich e SILVIO ESPINDOLA-.

18. MONITÓRIA-652/2005-BANCO BRADESCO S/A x EURO BSL INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA e outro- 1. Defiro os pedidos de fl. 221, formulados pela credora. 1.1 Em face do advento da Lei n.° 11.232/2005, intimem-se os vencidos (EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA e ROBERTO APARECIDO NUNES), por edital, para efetuar(em) o pagamento do débito apontado à fl. 222 (R$ 130.525,71), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (inteligência do art. 475-J, "caput", do CPC). 1.2 Cumpra a credora o cânon 5.4.3.1 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. 1.3 Após, atendida a determinação anterior, expeça-se edital de intimação, com prazo para publicação de quinze (15) dias, a contar da intimação deste despacho, na forma do inciso Ill do art. 232 do CPC; e de 20 (vinte) dias, para que se considere realizado o ato (inciso IV do mesmo dispositivo legal). A credora estará sujeita à sanção prevista no art. 233 do CPC, se caracterizada a hipótese. 2. Intime-se. -Adv. Murilo Celso Ferri-.

19. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-728/2005-JOSÉ DARCI CORRÊA x DANTE LUIZ JUNIOR e outro- 1. Tendo em vista a petição de fl. 89 trazida aos autos pelo autor, com as anotações e cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Após, dê-se baixa junto ao Distribuidor. 2. Intime-se. -Advs. ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-.

20. INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO-780/2005-LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONÇALVES e outro x ESPÓLIO DE IRENE DE CAMARGO GONÇALVES-1.Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias, a constituição de novo(s) procurador (es) pelo inventariante. -Advs. JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e RODRIGO CASTOR DE MATTOS-.

21. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA-786/2005-BANCO ITAÚ S/A x LUCY TEREZINHA NASCIMENTO SENFF e outro- 1. Defiro o pedido de fl. 117. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para os devidos fins. 2. Intime-se. -Advs. Luis Eduardo Mikowski e Walter José Mathias Junior-.

22. DEPÓSITO-796/2005-BANCO DO BRASIL S/A x FAMA PESCA LTDA e outros- 1. Manifeste-se a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 159/162, trazida aos autos pela ré. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISCHI e REGINA APARECIDA CAMPOS-.

23. RESCISÃO CONTRATUAL-798/2005-DANIELLE FOGAÇA COMASSETTO x OSMAIL SANTANA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 26/2/2009

às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. OTHON BISPO DOS SANTOS e Ione Regina Sliviany-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-810/2005-LILIAN STRECHAR x FERNANDO CÉSAR FAVILE DE SOUZA e outro-1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque a autora acostou à petição de fls. 129/130 documentos de interesses das partes (fls. 131/169), digam os autores em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Advs. PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e Elaine de Fátima C. Guérios-.

25. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-816/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 229. No prazo de até 20 (vinte) dias, manifestem-se os autores. -Advs. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e Kelly Cristina Worm-.

26. COBRANÇA DE DIFERENÇA SEGURO-884/2005-ELIANE CRISTINA LINO x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A- 1. Recebo a apelação de fls. 64/71, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à autora/apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação da apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, Alexandra Danieli A. dos Santos e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

27. MONITÓRIA-952/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VE CULOS LTDA x JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER- 1. Recebo a apelação de fls. 146/159, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao réu/apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação do apelado, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

28. BUSCA E APREENSÃO-1224/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x APARECIDO REGINALDO MORAIS DOS SANTOS- 1. Defiro os pedidos formulados à fl. 66. Abra-se vista dos autos à autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante carga no livro próprio. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias referentes à procuração e substabelecimento de fls. 67/69. 2. Intime-se. -Advs. Luiz Fernando Brusamolin e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO-1356/2005-BANCO DIBENS S/A x GENEVERSON FRANCK VALGARENGHI- 1. Em face do trânsito em julgado da sentença (fl. 57v°), manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2. Intime-se. -Advs. Mariane Cardoso Macarevich, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Luciane Lopes Alves e Sergio Eduardo G. Sayão Lobato-.

30. RESCISÃO DE CONTRATO-1378/2005-ELIANE ELIZABETH FIGUEIREDO PEREIRA x JOSÉ ALCEU RIBAS e outro- 1. Notifique-se a autora, para manifestar eventual interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo (CPC, 267, Ill, e § 1°). Expeça-se mandado. 2.Intime-se-a, pessoalmente. -Advs. MAURO CURY FILHO, JOÃO LIGOCKI, JULIANA LUCIANO e Juan Marciano Dombeck Vieira-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-84/2006-BANCO ITAÚ S.A. x ESPÓLIO DE FLÁVIO DAS CHAGAS LIMA- 1. Diga a credora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o devedor não apresentou embargos à execução (fl. 91v°). 2. Intime-se. -Advs. Evaristo Aragão F. dos Santos e ADRIANA MUSSAK TIMÓTEO-.

32. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-30/2007-VILMAR RAUL SCHERNER x BRASIL TELECOM S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Eraldo Lacerda Junior, Teresa Arruda A. Wambier, Evaristo Aragão F. dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier-.

33. EXECUÇÃO-44/2007-MARCIA REGINA LISBOA MARTINS x ANTONIO GERSON DE LIMA- 1. Defiro o pedido de fl. 52. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para o seu cumprimento, observando-se o endereço indicado pela credora à fl. 52. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ DIAS-.

34. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-86/2007-ANDREIA DO ROCIO MACHADO x BRASIL TELECOM S/A e outro—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. REGINALDO ANTONIO KOGA, Ana Paula Domingues dos Santos, ALESSANDRO ELISIO C. DE SOUZA e Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira-.

35. COBRANÇA-146/2007-DENISE CARVALHO SARDINHA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A- l. A parte autora para que regularize a petição de fl. 51 porque apócrifa. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de desentranharnento. 2. Intime-se. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e Adilson de Castro Júnior-.

36. USUCAPIÃO-156/2007-THEREZA DE JESUS PURKOTT-1. Manifeste-se a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a cota ministerial de fls. 180 e verso. 2. Intime-se. -Adv. GERSON XAVIER GAMA-.

37. CARTA DE SENTENÇA-292/2007-NASSRA DJAZI FAGUNDES x CARMELITA GONÇALVES DOS SANTOS e outro-1.Manifeste-se a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o eventual interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito. 2. Intime-se. -Advs. Ardêmio Dorival Mucke, CLAUDIO CESAR PINTO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e EDUARDO CANGUSSU MARROCHIO-.

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA-322/2007-ISALTINA PORTELA PETERS x AGF BRASIL SEGUROS S/A- 1. Recebo a apelação de fls. 89/97, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos à autora/apelada para, querendo, contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, independente de manifestação da apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. José Antônio de A. Alcântara, Karine Romani, ROBERTO FRANCISCO RAMOS e Adilson de Castro Júnior-.

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-340/2007-CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL-GRUPO ITAÚ x RENATO JORGE- 1. Defiro o pedido de citação por hora certa, formulado às fls. 49/50. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para o seu cumprimento, observando-se o endereço indicado pela autora (fls. 49/50). 2. Intime-se. -Advs. Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila e Kélian Bortolini Lima-.

40. USUCAPIÃO-438/2007-ADELAIR LÍDIA MORAES- 1. Cumpra a requerente as exigências do ilustre representante do Ministério Público (parecer de fl. 227). Prazo 5 (cinco) dias. -Adv. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS-.

41. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-440/2007-LEDONETA DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S.A.- 1. Recebo a apelação, somente no seu efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). 2. Dê-se vista dos autos à requerente/apelada para, querendo, apresentar contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, independente de manifestação da parte apelada, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Estado, com nossas homenagens e cautelas de estilo. 4. Intime-se. -Advs. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, Paulo Roberto Gomes, José Augusto Araújo de Noronha e Luiz Gustavo V. V. Pinto-.

42. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-564/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR DA SILVA- 1.Em face do trânsito em julgado da sentença (fl. 34), manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2.Intime-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

43. MONITÓRIA-592/2007-FACTOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x LYNCON BUSATTA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 03/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. FELIPE D ALBERTO RAMOS, Rafael Scabeni e FERNANDA FERRON-.

44. REVISÃO CONTRATUAL-744/2007-EDNA ROSA DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (Fls. 133/136)Vistos, etc. 1. As partes figurantes neste processo são legitimas e estão regularmente representadas. Existe o confronto de interesses econômicos e, quiçá, morais, no deslinde da causa. Não existem preliminares a serem analisadas nesta fase processual. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: aplicação das normas do Código de defesa do Consumidor ao caso em exame; legalidade dos juros e demais encargos aplicados pela instituição financeira ré no contrato firmado entre as partes. Via de conseqüência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que a autora, ao especificar as provas que pretende produzir (f. 10), requereu a produção da prova pericial contábil; considerando, também, que o indeferimento da realização da referida prova técnica implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda e faça tal argüição, defiro o requerimento. Então, para a elaboração da pericia contábil, como perito(a) do Juízo, nomeio o(a). Arnaldo Vanderline (CRC 43.145/O-1PR) - fones (41) 3238-4638 e 8872-1775 sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o(a) nomeado(a), para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos no prazo comum de 5 (cinco) dias contados da intimação deste despacho (CPC, art. 421 § 1º I e II). 4. A autora formulou (f. 10), também, pedido de inversão do ônus da prova.

(...) Assim, diante da existência do requisito da hipossuficiência e das demais razões acima elucidadas, impõe-se a inversão do ônus "probandi", consoante o que dispõe o inciso VIII, do art. 6°, do CDC. ". . .É correta a inversão do ônus da prova quando presente qualquer dos requisitos constantes no art, 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, verossimilhança ou hipossuficiência do consumidor." (TJPR- Ag. 0279228-9 -14ª C.Civ. - rel. Des. Maria Mercis Gomes Aniceto - DJ 18/3/2005). Portanto, diante da referida inversão, excepcionalmente, a parte ré deverá custear as despesas relativas à produção da já deferida prova pericial (honorários periciais). 5. Fixo, desde logo, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial contábil, contados da data do depósito da verba honorária em Juizo, do que será intimado. 6. Intime-se. -Advs. Maylin Maffini e Michelly Cristina Alves N. Tallevi-.

45. COBRANÇA-750/2007-LUIZ JOSÉ DA COSTA x HSBC BANK BRASIL S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Paulo Roberto Gomes e Kelly Cristina Worm-.

46. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-890/2007-BUY CASH FOMENTO MERCANTIL S.A. x DEIVES HELEN CALAMUCCI LTDA e outros-Manifeste-se a parte interessada quanto a devolução da carta precatória. -Adv. PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR-.

47. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-900/2007-OSVALDO BENATTO x BANCO BRADESCO-
1. Designo o dia 27/3/2009 às 14h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 2. Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(a)(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 3. Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data pata instrução, se necessário. 4. Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado(a)(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo promovente do processo. 5. Intimem-se o autor e sua advogada pelo Diário da Justiça. -Adv. Patricia Holanda Ramires-.

48. COBRANÇA-960/2007-ALDORI JOSÉ POCHAI x CENTAURO SEGURADORA S/A- 1. Defiro o pedido de fl. 41. No prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o autor. -Advs. José Bruno de Azevedo Oliveira e CLAUDIO DE FREITAS MALLMANN-.

49. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-1092/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA- 1.Em face do trânsito em julgado da sentença (fl. 34), manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que eventualmente for de seu(s) interesse(s). 2.Intime-se. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

50. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1120/2007-OSVALDO GOMES DE LIMA x BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- (Fls. 165) 1. Manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias, sobre o requerimento da ré (fl. 163), pugnando pelo julgamento antecipado da lide. 2. Intime-se. -Advs. Rafaela Filgueira, Carlos Eduardo Scardua, Danielle Tedesko e Tatiana Valesca Wroblewski-.

51. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-1166/2007-RICARDO LUIZ NASCIMENTO PACHECO x EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 06/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO e Alceu Conceição Machado Neto-.

52. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1182/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA x JOSÉ MESSIAS WALKER- 1. Defiro o pedido de fls. 56. No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se a credora. 2. Intime-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

53. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1214/2007-ARY ALVES PINTO x JAIME PAULO PARREIRA- 1. Defiro o pedido de suspensão do feito (fls. 37/38) com espeque no art. 792 do CPC. 2. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. 3. Intime-se. -Adv. Nelson Antonio Gomes Junior-.

54. RESSARCIMENTO-1238/2007-METROBENS AUTOMÓVEIS LTDA x ORLEY PEREIRA DIAS- (Fls. 74) Vistos e examinados estes autos etc. "... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos efeitos, a transação manifestada pelas partes (fls.69/70). Consequentemente, extingo o presente processo, com resolução do mérito, fulcrado nos arts. 158, paragrafo único, e 269, Ill, ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto ao Distribuidor. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JAIR RIBEIRO e PLINIO ALOISIO BACH-.

55. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1260/2007-BANCO ITAUCARD S/A x CARLOS EDUARDO VARELA DE BARROS-1. Defiro o pedido de fl. 68, formulado pela autora. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, expeça-se mandado, para os devidos fins. 2. Intime-se. -Adv. Crystiane Linhares-.

56. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1332/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUONALBERGO x ANA HELENA DA ROSA SILVA- 1. A extinção do processo pode se dar sob vários fundamentos, que geram conseqüências diversas no que pertine o imposição dos ônus da sucumbência e a possibilidade de renovar-se o pleito sob a mesma causa de pedir, conforme a extinção de sê com ou sem julgamento de mérito. Por esta razão é que deverá a autora esclarecer, indicando a norma que dá amparo ao seu pedido, se está desistindo da ação ou se pretende a extinção com julgamento de mérito (CPC, 269, Ill). Nesta hipótese, deverá trazer aos autos o instrumento de transação com a participação de todos os interessados. 2.Intime-se. -Adv. Beatriz Santi-.

57. EXECUÇÃO-1372/2007-JOSÉ PEDRO MILANI x SEBASTIÃO RIBEIRO XAVIER- 1. Defiro o pedido de fl. 62. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, desentranhe-se o mandado de fls., para o seu cumprimento, observando-se o endereço indicado pelo credor à fl. 62. 2. Intime-se. -Advs. ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-.

58. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1392/2007-JOSÉ MARIA RIBEIRO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- 1.Recebo a petição de fls. 48/49, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2.Designo o dia 27/03/2009 às 14h30 para audiência, a que deverão comparecer as partes. 3.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(a)(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 4.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data pata instrução, se necessário. 5.Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com o alerta de que o não-comparecimento à audiência, ou o comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado(a)(s), importará na presunção de que admitiu, como verdadeiros, os fatos alegados pelo promovente do processo. 6.intimem-se o autor e seu advogado pelo Diário da Justiça. -Advs. Walter Bruno C. da Rocha e GERSON REQUIAO-.

59. INTERDIÇÃO-1486/2007-SONIA MARA SILVEIRA x RAFAEL MARCIO VICELLI- 1. Digam as partes, em até 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial (fls. 55/57), observando que se trata de prazo comum, correndo em Cartório. -Adv. Regina Yurico Takahashi-.

60. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1492/2007-AFG FACTORING LTDA x JULIO SZYMCZAK- 1. Manifeste-se o devedor, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o requerimento de fl. 62, formulado pela credora. -Advs. Carlise Zasso Possebon e ROLAND KLASSEN-.

61. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1496/2007-JULIANO CASTELHANO LEMOS x EMPRESA BRASILEIRA DE TELEC. S/A (CLARO TELEFONIA)—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, Gracielle Marisley Berttolli e Julio Cesar Goulart Lanes-.

62. ALVARÁ-1568/2007-LAURA PEREIRA DA COSTA e outros- 1. Manifestem-se os requerentes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a informação de fl. 61v° prestada pela Serventia deste Juízo. 2. Intime-se. -Adv. ALEXANDRA VALENZA ROCHA-.

63. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-1580/2007-BANCO BRADESCO S/A x AGUINALDO FERREIRA DE MELO-1. Deferido o pedido de suspensão do feito por 20 dias. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

64. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1590/2007-MARIA CLELIA DE LIMA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA SA—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente,

pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

65. COBRANÇA-1668/2007-PEDRO PAULO DE ABREU e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Sebastião Mendes da Silva, Elizeu Mendes da Silva e Kelly Cristina Worm-.

66. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO-1672/2007-PORTOALVES COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA x IVETE WACLAWIK e outro- 1. Defiro o pedido de fls. 195/196. Pagas as diligências do Sr. oficial de Justiça, expeçam-se mandados, para os devidos fins, observando-se os endereços indicados pela autora. Promova a Serventia deste Juízo as anotações necessárias para futuras publicações, conforme requerido à fl. 196. 2. Intime-se. -Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-.

67. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1690/2007-MARCO AURÉLIO ARANHA DA SILVEIRA x SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- 1. Atento ao princípio do contraditório, e também porque o credor/excepto acostou à petição de fls. 159/179 documentos de interesses das partes (fls. 180/182), diga a devedora/excipiente em até 5 (cinco) dias (CPC, 398). 2. Intime-se. -Adv. Cesar Lourenço Soares Neto-.

68. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1722/2007-JOSUÉ LOPES BUENO x JOSUÉ GUIMARÃES e outro-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 09/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. KARIN HASSE, Regina Yurico Takahashi e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

69. COBRANÇA-1724/2007-SEBASTIÃO NERIS e outro x ITAÚ SEGUROS S/A- 1. Recebo a petição de fl. 31, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. O despacho de fls. 21/22 não foi cumprido integralmente (item "3"), pelo co-réu José Neris da Silva Neto. Assim, por mera liberalidade renovo o decêndio para o seu cumprimento. 3. De outro lado, em face do valor atribuído à causa (R$3,000,00), o processo deve trilhar o rito procedimental comum sumário (CPC, 272 e 275, I). 4. Assim, deve o autor emendar a inicial, em até 10 (dez) dias, ajustando o caso concreto aos fundamentos legais que lhe dão lastro, formulando, adequadamente, os pedidos e requerimentos da espécie (CPC, 272, parágrafo único, 276, 277, 282 e 286), sob pena de indeferimento (CPC, 284, parágrafo único, 295, I e VI, "in fine"). 5.Intime-se. -Adv. Eraldo Lacerda Junior-.

70. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1778/2007-SALETE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Mumir Bakkar e Ana Paula Domingues dos Santos-.

71. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-50/2008-ESPÓLIO DE NADIR GERCY MUNHOZ DE OLIVEIRA x IVAN MAGNUS DA SILVA e outro-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 10/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. José Deretti Netto, JOSE TORTATO SOBRINHO e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-.

72. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-90/2008-TEREZA SHIME PARIZOTO x MANOEL CARDOSO DE SOUZA e outro-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Advs. Márcia S. Badaró e JOSE DO CARMO BADARO-.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-100/2008-SONIA TERESINHA POSSA x CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 17/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. Dirceu Casagrande, Ivo Bernardino Cardoso e João Carlos Krefeta-.

74. RESSARCIMENTO-102/2008-KEITY NADALINI SIMONI CELESTINO e outro x WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA-1. Nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 23/3/2009 às 13h30, para audiência conciliatória, à qual deverão comparecer as partes e seus respectivos advogados. 2. Inexitosa a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, e decididas as demais questões processuais, prefinindo-se data à entrevista judicial de instrução e julgamento, se necessário. 3. Intime-se. -Advs. Renaldo Celestino, Léo Marcos Paiola e ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-.

75. EMBARGOS À EXECUÇÃO-194/2008-CURITIBA BABY COMÉRCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA e outro x BANCO SAFRA S/A- 1. Manifestem-se os devedores/embargantes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 108/110, trazida aos autos pela credora/embargada. 2. Intime-se. -Advs. Alessandra Sprea e Alexandre Nelson Ferraz-.

76. EMBARGOS À EXECUÇÃO-230/2008-ODACIR SILVERIO SCHROH x BANCO ITAÚ S/A- 1. Recebo a petição de fl. 48, com o documento que lhe foi acostado (fl. 49), como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé, quando do ato citatório. 2. Defiro a gratuidade processual ao devedor/embargante, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3. Recebo os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo principal (CPC, 739-A) 4. Dê-se vista dos autos à credora/embargada para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias, querendo (CPC, 740). 5. Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 6. Intime-se. -Advs. Daniel Fernando Pastre e Leonel Trevisan Junior-.

77. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-478/2008-CLÁUDIO JOSÉ CLIMACO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA SA-Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Claudia Maria Lima Scheidweiler-.

78. COBRANÇA-596/2008-RICARDO ANTONIO BUENO x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS- (Fls. 27/28) 1.Recebo a petição de fls. 25/26, como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da referida postulação deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2.Defiro a gratuidade processual ao autor, nos termos e sob as penas da Lei n° 1.060/50, nomeando-lhe patrono o signatário da inicial, independentemente de pagamento de honorários advocatícios. 3.Designo o dia 27/3/2009, às 15h, para audiência, a que deverão comparecer as partes. 4.Na audiência será tentada a conciliação e a ré poderá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado(a)(s), fazendo o depósito do rol de suas testemunhas. 5.Na mesma audiência será decidido sobre a produção de provas, designando-se outra data pata instrução, se necessário. (...) -Adv. Walter Bruno C. da Rocha-.

79. REPARAÇÃO DE DANOS-624/2008-CLAUDIA APARECIDA DE ASSUMPÇÃO KRINSKI x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE e outro- (Fls. 109/110) Vistos, etc. 1. Recebo a petição de fls. 106/107 como emenda da inicial, sendo que desta fica fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais, inclusive cópia da petição deverá acompanhar a peça inaugural, como contrafé. 2. A pretensão da autora desta ação de nulidade de débitos e reparatória de danos com pedido liminar (procedimento comum ordinário), endereçada contra PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GE e IMOBILIÁRIA SALLVI LTDA, merece acolhida quanto ao pleito antecipatório, visando a retirada do seu nome do cadastro de maus pagadores junto à Centralização de Serviços dos Bancos S.A. (SERASA) e demais órgãos igualmente arquivistas. O registro em tal organismo de restrição de crédito, sem o devido processo legal daquele tido como inadimplente, afronta dispositivo da Constituição Federal, garantidor do princípio do contraditório e da mais ampla defesa. A respeito da matéria o extinto Tribunal de Alçada do Estado, assim decidiu: (...) 3. Permitir-se, portanto, a inscrição do nome da autora em organismos arquivistas como SERASA, SPC da Associação Comercial, CADIN, etc., antes do julgamento do mérito de problema trazido a Juízo não resiste à lógica mais elementar, conquanto medida temerária. O apontamento em questão, indubitavelmente resulta em prejuízos incalculáveis à autora, rotulando-a como ma pagadora e dificultando, sobremaneira, o seu crédito na praça. Assim, com esteio no art. 273, I e § § 1° e 2°, do CPC, antecipo, parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, à vista da prova escrita já produzida e, por conseguinte, determino as rés que promovam a exclusão do nome da autora dos cadastros do SERASA e demais órgãos arquivistas, até ulterior deliberação deste Juízo, com o registro de que poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, pois decisão transitória. 4. Então determino sejam as rés intimadas para retirar(em) o nome da autora dos cadastros do SERASA e demais organismos arquivistas, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 (cem reais) (CPC, 461, § 4° e 287). Sobre a pena pecuniária cumpre-me acrescentar que o seu valor - enquanto revertido à parte moralmente ofendida, como forma de indenização, por perdas e danos - não deverá atingir quantia que possibilite o locupletamento indevido do vindicante, nem que motive ou encoraje a ré ao descumprimento do "writ". Daí tê-lo fixado em 100 (cem) reais, apegado aos princípios da equidade e de isonomia de tratamento das partes. 5. Expeçam-se mandados de intimação da liminar. 6. Citem-se as rés, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, para responder(em) à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pois presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos que, articulados, permanecerem sem contestação, tipificando-se a revelia das demandas, então confessas (CPC, 285, 297 e 319). 7. Intime-se. -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. Mauricio Beleski de Carvalho-.

80. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA-640/2008-LUIZ EDUARDO RÉGNIER RODRIGUES x CERVEJARIAS KAISER DO BRASIL S/A e outro- 1. Diga o Sr. perito sobre a proposta de Luiz Eduardo Régnier Rodrigues, de fl. 141. 2. Notifique o "expert", com urgência, deste despacho, ficando autorizado o Sr. escrivão a fazê-lo até por telefone, mediante certificação do ato a ser realizado, na forma da lei. 3. Intime-se. -Advs. João Roberto Santos Régnier, SANDRO BALDUINO MORAIS, Carmen Gloria A. Andrioli, ANDRE ZONARO GIACCHETTA, MAURO J.G. ARRUDA, RICARDO LUIZ IASI MOURA, LUCIANA RICCHETTI e WANDA DALL OGLIO-.

81. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-656/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANC. E INVEST. x DIRCELENE ORASMUS—1. Em prazo comum de 5 (cinco) dias, especifiquem as partes quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses. Aliás, as eventualmente indicadas devem guardar pertinência (ou apego), com a matéria em disceptação, isto é, mostrarem-se relevantes ao deslinde da lide, sob pena de indeferimento. 2. Intime-se. -Advs. Karine Simone P. Weber, Paulo Cesar Gradela Filho e CESAR AUGUSTO R. GRADELA-.

82. MONITÓRIA-747/2008-SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x MERCEARIA THAYNA LTDA-Manifeste-se o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. Jaqueline Lobo da Rosa e Guilherme Elache Gusi-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 390/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR 72 679/2007
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA 58 767/2006
ADRIANA MURARA DIAS 45 555/2005
ADRIANA SOTTOMAIOR 102 845/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO 48 1095/2005
ADYR RAITANI JUNIOR 26 605/2003
50 81/2006
ALCEU GIESE 7 134/1997
ALCEU MACHADO FILHO 74 795/2007
ALCEU MACHADO NETO 74 795/2007
ALCIO MANOEL DE SOUZA FIG 58 767/2006
ALESSANDRA CARDOSO HERNAN 86 394/2008
ALESSANDRA SCHUTA 41 6/2005
ALESSANDRO MAURICI 18 828/2001
ALEXANDRE ARSENO 76 1038/2007
ALEXANDRE COELHO VIEIRA 68 281/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 10 727/1999
ALVARO E. NAKASHIMA 54 335/2006
ALVARO PEDRO JUNIOR 68 281/2007
AMANDO BARBOSA LEMES 10 727/1999
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 8 331/1998
ANA MARIA CITTI 58 767/2006
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI 57 585/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 41 6/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN 43 324/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA 63 1426/2006
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 96 741/2008
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 97 759/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 87 409/2008
ANDREA MARIA SOARES QUADR 24 420/2002
ANTONIO CARLOS GASPAR DE 72 679/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT 11 789/1999
82 104/2008
ANTONIO GERALDO SCUPINARI 21 47/2002
ANTONIO IVANIR G. DE AZEV 75 890/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE 9 1434/1998
22 63/2002
ARIANA VIEIRA DE LIMA 54 335/2006
ARLINDO JOSÉ DIAS 72 679/2007
ARY BRECARENSE COSTA JUNI 14 1186/1999
AUREO VINHOTI 44 485/2005
BLAS GOMM FILHO 56 563/2006
64 1473/2006
79 1139/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P 73 766/2007
74 795/2007
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT 53 271/2006
CARLOS CELSO ROSSI 67 261/2007
CARLOS HENRIQUE MACHADO 90 561/2008
CARLOS HENRIQUE PETRELLI 75 890/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 64 1473/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 31 162/2004
39 1273/2004
CARLOS MAGNO BRAGA 21 47/2002
CARLOS ROBERTO DE MATOS 10 727/1999
CELIA MARA NOVACK 8 331/1998
CESAR AUGUSTO TERRA 21 47/2002
CESARIO RICARDO MARCONCIN 75 890/2007
CHRYSTIANNE DE FREITAS AL 88 472/2008
CID GONCALVES FILHO 41 6/2005
CIRCE MARIA LEJANDRE RODR 2 293/1989
CLAITON LUIS BORK 89 475/2008
CLAUDIA RENATA ROCHA 80 1331/2007
CLAUDINEI BELAFRONTE 20 1269/2001
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 72 679/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK 17 172/2001
CLEBER MARCONDES 11 789/1999
CLELIA MARIA G. B. S. BET 12 919/1999
40 1313/2004
CLYDE WERNECK PRATES 6 989/1996
CRISTIANA INDRELE CECON 15 1401/1999
CRISTIANE BELINATI GARCIA 84 293/2008
CRISTIANE NAKAMURA SILVEI 4 452/1994
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 80 1331/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE 89 475/2008
DANIEL HACHEM 26 605/2003
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 3 114/1994
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 98 765/2008
DENISE REGINA FERRARINI 42 118/2005
DIEGO MARTINS CASPARY 103 872/2008
DOUGLAS ANDRADE MATOS 72 679/2007
DOUGLAS DOS SANTOS 90 561/2008
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 6 989/1996
ELCIO KOVALHUK 63 1426/2006
ELIANE M. L. STANKIEVICZ 10 727/1999
ELIANE MARCIA LASS STANKI 11 789/1999
ELIANE MARIA MARQUES 69 381/2007
81 1755/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 59 957/2006
65 1585/2006
ELIZEU ANTONIO MACIEL 62 1413/2006
ELLEN CRISTINA GONCALVES 24 420/2002
ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO 99 775/2008
ENIO ROBERTO MURARA 32 343/2004
ERICKSON DIOTALEVI 23 105/2002
ERIKA PAULA DE CAMPOS 27 671/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 10 727/1999
13 1117/1999
EVARISTO ARAGAO SANTOS 76 1038/2007
FABIANO ANSELMO WEBER 50 81/2006
FABIO MAX MARSCHNER MAYER 26 605/2003
FELIPE GUIMARAES MOURA 87 409/2008
FERNANDA A. DUARTE 25 268/2003
FERNANDA PIRES ALVES 19 1016/2001
44 485/2005
FERNANDO JOSE BONATTO 32 343/2004
57 585/2006
FILIPE ALVES DA MOTA 44 485/2005
FLAVIA KURIHARA NAKAMA 21 47/2002
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 84 293/2008
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 66 217/2007
FRANCISCO UBIRAJARA CAMAR 58 767/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT 1 296/1988
GERCINO BETT JUNIOR 48 1095/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI 94 729/2008
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA 41 6/2005
GILBERTO BETTI 39 1273/2004
GILBERTO D BRITO 7 134/1997
GILBERTO MARCHIORO 7 134/1997
10 727/1999
GISSELY CARLA BIUHNA 28 1310/2003
GLAUCO HUMBERTO BORK 89 475/2008
GRAZIELA ORTIZ TALAVERA G 41 6/2005
GUSTAVO HENRIQUE BATISTA 100 807/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 37 1015/2004
HUGO NETTO NATRIELLI DE A 23 105/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA 12 919/1999
IDAMARA ROCHA FERREIRA 64 1473/2006
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 50 81/2006
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 48 1095/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO 94 729/2008
JANAINA FELICIANO FERREIR 40 1313/2004
JANAINA GIOZZA ÁVILA 37 1015/2004
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 20 1269/2001
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI 77 1047/2007
JORGE CLARO BADARO 26 605/2003
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 110 1069/2008
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO 54 335/2006
92 709/2008
95 734/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI 72 679/2007
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA 58 767/2006

JOSE DO CARMO BADARO 26 605/2003
75 890/2007
JOSE EDUARDO DO NASCIMENT 26 605/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 17 172/2001
51 89/2006
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 95 734/2008
JOSE RODRIGUES DA SILVA 25 268/2003
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 5 961/1995
JUAREZ BORTOLI 24 420/2002
JULIANA PAULA DE SOUZA 105 878/2008
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 10 727/1999
18 828/2001
JULIO CESAR MELO LOPES 18 828/2001
KARINA DA SILVA MAGATÃO 104 877/2008
KATIUSCIA GIRARDI 54 335/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA 109 1043/2008
KELLY CRISTINA WORM 83 191/2008
KLEBER PETRI 65 1585/2006
LADI NEIS 5 961/1995
LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 63 1426/2006
LAURO CAVERSAN JUNIOR 43 324/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 85 361/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR 38 1215/2004
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE 28 1310/2003
LORIANE GUISANTES DA ROSA 78 1085/2007
LUCAS AMARAL DASSAN 98 765/2008
LUCAS FERNANDO LEMES GONÇ 82 104/2008
LUCIA A. LAZOF 4 452/1994
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 14 1186/1999
LUIS OSCAR SIX BOTTON 2 293/1989
63 1426/2006
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 15 1401/1999
LUIZ A. DE CARLI 6 989/1996
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 12 919/1999
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 5 961/1995
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 93 717/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 7 134/1997
15 1401/1999
19 1016/2001
LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA 58 767/2006
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 92 709/2008
95 734/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 94 729/2008
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 52 143/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 10 727/1999
MAFUZ ANTONIO ABRAO 1 296/1988
MAGDA LUIZA R. EGGER 42 118/2005
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 4 452/1994
15 1401/1999
MARCELLA S. DA COSTA PINT 41 6/2005
MARCELO CLEMENTE BASTOS 60 995/2006
MARCELO JOSE CISCATO 22 63/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA 14 1186/1999
MARCELO TREVISAN TAMBOSI 27 671/2003
MARCELO VARDANEGA RIBEIRO 70 457/2007
MARCIA S. BADARÓ 75 890/2007
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 11 789/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 107 1037/2008
MARCIO DA SILVA MUINOS 47 989/2005
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 73 766/2007
74 795/2007
MARCO ANTONIO LANGER 8 331/1998
MARCO JULIANO FELIZARDO 56 563/2006
MARCOS ANTONIO GERMANO 41 6/2005
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 90 561/2008
MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 20 1269/2001
MARIANA CRISTINA SCORSIN 56 563/2006
MARIANA WEINHARDT GONÇALV 104 877/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 16 699/2000
35 633/2004
46 875/2005
MARILENE TREVISAN 27 671/2003
MARILI RIBEIRO TABORDA 42 118/2005
55 539/2006
MARLY DE CASSIA MENESES F 1 296/1988
MAURICIO ANDRADE DO VALE 89 475/2008
MAURO CURY FILHO 34 592/2004
MAURO NOBREGA PEREIRA 11 789/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 92 709/2008
98 765/2008
MAYLIN MAFFINI 94 729/2008
MICHELE SACKSER 106 1006/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N 84 293/2008
MIEKO ITO 78 1085/2007
MIEKO ITO 108 1041/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 1 296/1988
MURILO CELSO FERRI 96 741/2008
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 5 961/1995
NICOLE ABRAO 1 296/1988
NILSON LEMES BUENO 15 1401/1999
NORBERTO TREVISAN BUENO 3 114/1994
OLIVIO H. R. FERRAZ 10 727/1999
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 13 1117/1999
OSNI DE JESUS TABORDA RIB 58 767/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 5 961/1995
PATRICIA NYMBERG 57 585/2006
PATRICIA PIEKARCZYK 19 1016/2001
PAULA ROBERTA PIRES 29 1520/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 70 457/2007
PAULO LUIZ DURIGAN 23 105/2002
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 67 261/2007
PAULO ROBERTO GOMES 73 766/2007
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 68 281/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 26 605/2003
PEDRO PAULO PAMPLONA 96 741/2008
PERCY ARAUJO 62 1413/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA 25 268/2003
RAFAEL MACHADO ALVES 32 343/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 31 162/2004
RAPHAEL TAQUES PILATTI 71 561/2007
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 56 563/2006
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 59 957/2006
65 1585/2006
REGINA DA COSTA SALGUEIRI 58 767/2006
RENATO SERPA SILVERIO 20 1269/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 26 605/2003
RICARDO DE QUEIROZ DUARTE 65 1585/2006
ROBERTA NALEPA 101 841/2008
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO 53 271/2006
ROBSON OCHIAI PADILHA 59 957/2006
RODRIGO GARCIA S. BEVILAQ 25 268/2003
ROSANA CRISTINA KRUPP 37 1015/2004
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO 27 671/2003
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 5 961/1995
ROSICLER ULIR BRAZ 26 605/2003
ROSIMEIRI GOMES BASILIO 27 671/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA 15 1401/1999
SADI BONATTO 57 585/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 33 535/2004
SERAFIM AMU B. FERREIRA D 2 293/1989
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 59 957/2006
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 91 661/2008
SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 2 293/1989
SILVIA CRISTINA XAVIER GL 36 881/2004
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 8 331/1998
SIMONE SANTIAGO DE MELLO 18 828/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 1 296/1988
85 361/2008
SUSANA DE FATIMA KALED 26 605/2003
SUZETE DE FATIMA BRANCO 36 881/2004
TATIANA KALKO 13 1117/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 49 1439/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 76 1038/2007
THIAGO HENRIQE ZANCHI DE 3 114/1994
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 26 605/2003
VALDEMIR DO CARMO DA SILV 83 191/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 10 727/1999
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 14 1186/1999
VENTURA ALONSO PIRES 24 420/2002
VERA MARCIA BENZI 66 217/2007
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 94 729/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 24 420/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 70 457/2007
WAGNER DE JESUS MAGRINI 18 828/2001
WALLACE EDUARDY TESONI BA 28 1310/2003
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 36 881/2004
WILSON SANCHES MARCONI 61 1261/2006

1. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 296/1988 - ESPOLIO DE BELISARIO ENRIQUE QUINTANO DIAZ e outros x JORGE OLINDO BILIBIO e outro - Desentranhe-se a petição de fls. 841 e junte-se aos autos em apenso. Tendo em vista a aceitação dos cálculos pelas partes, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Advs. MARLY DE CASSIA MENESES F. REGIANI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MAFUZ ANTONIO ABRAO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GABRIEL BRAGA FARHAT e NICOLE ABRAO.

2. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - 293/1989 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MORAR DO BRASIL IND. DA CONST. CIVIL LTDA e outros - Defiro o pedido de vista dos autos fora do cartório ao exequente, no prazo de cinco dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, SERAFIM AMU B. FERREIRA DO AMARAL, CIRCE MARIA LEJANDRE RODRIGUES e SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA.

3. INVENTÁRIO - 114/1994 - LIANA CHAVES PERUSSO x (ESPOLIO)JOSENEY THIAMER PERUSSO - Ao herdeiro para que traga aos autos o enderço completo do imóvel para expedição do mandado de constatação.. Advs. NORBERTO TREVISAN BUENO, DANIELE JUNGLES DE CARVALHO e THIAGO HENRIQE ZANCHI DE SOUZA.

4. EXEC. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEV. SOLV - 452/1994 - MARIA CRISTINA MALAVER DE ARIAS E REP. POR MOTA EM e outro x BONAFIDE -FIANCAS LOCATICIAS S/C LTDA - Intime-se pessoalmente a executada da penhora, conforme já determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 235. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Advs. LUCIA A. LAZOF, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e CRISTIANE NAKAMURA SILVEIRA.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 961/1995 - CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x ALDO FONTANA - Defiro o pedido de vista dos autos de fls. 382, pelo prazo de cinco dias, de acordo com o artigo 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 989/1996 - WADISLAU NADOLNY x JOSE MAURO ROMANINI E MIRIAM ROMANINI - Intime-se o executado para que proceda ao recolhimento das custas processuais, em cinco dias. Advs. CLYDE WERNECK PRATES, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e LUIZ A. DE CARLI.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 134/1997 - FRANCELINO INACIO CIRINO x GERSON SANDROMAR BILHARBA - Para primeira praça designo o dia 11/11/2008, às 13 horas e 35 minutos, no átrio deste Fórum, para arrematação por preço não inferior ao da avaliação. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a segunda praça para a data de 25/11/08, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. Expeçam-se editais para afixação no lugar de costume e publicação exclusivamente, na Imprensa Oficial, uma só vez, com antecedência mínima de cinco dias, observando-se o disposto no artigo 686 e 687 do Código de Processo Civil. Ao edital deverão ser acrescidas as informações requeridas pelo exequente. E mais. Deverá mencionar o montante do débito e da avaliação atualizados, em cumprimento ao item 5.8.14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Intime-se o executado na pessoa de seu procurador - via diário oficial - do dia, hora e local do leilão, nos termos do § 5° do artigo 687 do Código de Processo Civil, inclusive a propósito do contido no art. 651 do CPC, ficando ele intimado no próprio edital, se não for encontrado. Intime-se a Exeqüente e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. Afixe-se. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, GILBERTO D BRITO, GILBERTO MARCHIORO e ALCEU GIESE.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 331/1998 - ESPOLIO DE MICHAEL FINKEL e outros x EDUARDO ROCHA e outro - Diante da resposta do INSS à fls. 214, reitere-se a expedição do ofício de fls. 216/218, à Receita Federal. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 220/223. Advs. MARCO ANTONIO LANGER, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e CELIA MARA NOVACK.

9. COBRANCA PROCED. SUMARISSIMO - 1434/1998 - COND.CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO RICARDO SALVI - Primeiramente, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, como requerido na petição retro. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

10. ORDINÁRIA - 727/1999 - SYDNEY DE SOUZA LOBO ISFER x BANCO ITAÚ e outros - 1. Intime-se o Banco exeqüente para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos planilha detalhada e atualizada do débito, incluindo nesta a multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Perita para dar inicio aos trabalhos, observando o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Laudo pericial em 30 dias. Advs. CARLOS ROBERTO DE MATOS, GILBERTO MARCHIORO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OLIVIO H. R. FERRAZ, ELIANE M. L. STANKIEVICZ, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

11. MEDIDA CAUT. DE CANCELAMENTO - 789/1999 - AFONSO CELSO REBELO BAPTISTA e outro x BANCO ITAÚ - 1.Oficie-se à 10a Vara Civel, informando que através da presente ação cautelar inominada pretendia o autor liminarmente a "suspensão dos atos provenientes de leilão administrativo, obstando eventual imissão de posse, assegurando o direito dos autores continuarem na posse do imóvel em tela até o deslinde da ação principal". Tal liminar fora indeferida em juizo singular, porém, em segundo grau foi dado provimento ao agravo de instrumento para sustar o registro da carta de arrematação, ou seus efeitos se já registrada, e para sustar a imissão de posse do arrematante até solução do litígio na ação principal. A sentença proferida por este Juízo, anteriormente ao julgamento do agravo de instrumento julgou improcedente o pedido, porém o Egrégio Tribunal de Justiça proveu a apelação, sob o fundamento de que sendo provido o recurso de agravo, concedendo a liminar, a sentença na medida cautelar não lhe poderia contrariar. A ação principal foi ajuizada na 16a Vara Cível desse Foro Central, sob n.° 357/2000. E após cumprido o determinado em acórdão na presente cautelar, fora homologado acordo e julgado extinto o processo, não restando débitos nesta ação. 2.Oficie-se à 16a Vara Civel, solicitando informações quanto à atual fase processual dos autos sob n.°. 357/2000. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 20,00. Advs. CLEBER MARCONDES, ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA.

12. BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO - 919/1999 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C.LTDA x JOSE HENRIQUE FAUSTINO - Suspendo o presente feito com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA.

13. EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA - 1117/1999 - BANCO ITAÚ x SARA MARIA MACEDO DA CUNHA FREITAS e outro - 1. Intimem-se as partes para informarem se pretendem a homologação do acordo, com a extinção do processo com resolução do mérito ou a suspensão do feito até o integral cumprimento da avença. Requerendo a homologação, em caso de não cumprimento, cabe ao autor a execução do acordo. Optando pela suspensão e havendo inadimplemento, o processo deverá retomar sua marcha processual. Prazo de cinco dias. Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TATIANA KALKO e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

14. DECLARATORIA DE INCIDENCIA - 1186/1999 - ARMANDO ZINI FILHO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA - O executado foi intimado para pagar nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil em 26 de julho de 2006. Assim, considerando o depósito de fls. 585, no valor de 173.097,58, efetuado em data de 10 de agosto de 2006, intime-se o exequente pra se manifestar acerca do petitório de fls. 609. Advs. ARY BRECARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

15. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1401/1999 - EDIFICIO ARCO-IRIS x MIRIAM DE LARA PEREIRA - Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Ao autor para retirada do Edital de Arrematação. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, RUBENS SUNDIN PEREIRA e NILSON LEMES BUENO.

16. RESCISÃO DE CONTRATO - 699/2000 - UNIBANCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DARIO DONZA CORREA - Primeiramente intime-se o peticionário de fls. 121 para que traga aos autos instrumento de mandato original ou fotocópia autenticada, em cinco dias. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 172/2001 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMERCIO DE MADEIRAS MARLISE LTDA. - Intime-se as partes para que efetuem o recolhimento das custas referentes ao cálculo do débito, conforme fls. 52-verso. Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e CLAUDIO XAVIER PETRYK.

18. DECLARATORIA DE INEX.DE TITULO - 828/2001 - FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. e outro - Vista ao exequente acerca da petição de fls. 171. Advs. JULIO CESAR MELO LOPES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO, WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI.

19. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1016/2001 - COND.CONJ.MOR.ATENAS II x SANDRA MARIA DA SILVA MACIEL - Ao autor para retirada do Edital de Arrematação. Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e PATRICIA PIEKARCZYK.

20. ORDINARIA DECLARATORIA - 1269/2001 - C.D.S. x L.D.S. - Indefiro, por ora, o pedido de fls. 767/768, haja vista que de acordo com a senteça de fls. 653/677, primeiramente, deverá ser feita partilha dos bens. Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO.

21. RESCISÃO CONTRATUAL - 47/2002 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x PAULO ALEXANDRE IESCA - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 60,20. Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CARLOS MAGNO BRAGA e FLAVIA KURIHARA NAKAMA.

22. COBRANCA - RITO SUMARIO - 63/2002 - ART IMOBILIARIA LTDA. x JOSE FLAKSBERG - Efetue a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e MARCELO JOSE CISCATO.

23. REIVINDICATORIA DE BENS - 105/2002 - ELIZABETH GUILHERME LOPES x LASTRO GRAFICA E EDITORA e outro - Vistas à ré acerca da petição de fls. 328. Prazo de cinco dias. Advs. ERICKSON DIOTALEVI, PAULO LUIZ DURIGAN e HUGO NETTO NATRIELLI DE ALMEIDA.

24. INDENIZACAO POR ABALO DE CRED - 420/2002 - ANTONIO MARCELO DE ARAUJO LIMA x RENOVAR RENOVA CARPETES LTDA. e outro - Primeiramente, intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição e depósito de fls. 286/287, no prazo de cinco dias. Advs. VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, JUAREZ BORTOLI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.

25. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 268/2003 - EVERTON LUIZ PRODO x SONAE DISTRIBUICAO DO BRASIL - 1. Considerando o bloqueio cautelar de valor infimo manifeste-se o credor se persiste o interesse nessa constrição. 2. Sem

prejuizo, oficie-se conforme requerido à fl. 134, solicitando informações acerca das duas últimas declarações de renda do devedor. Advs. JOSE RODRIGUES DA SILVA, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, FERNANDA A. DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA.

26. ORDINARIA DE RESOL.DE NEGOCIO - 605/2003 - BAHAMA TRADING COMPANY LIMITADA e outro x VOTOLINI EXPORTACOES LIMITADA e outro - 2. Indefiro o pedido do item 1 da petição retro. Reporto-me à decisão de fls. 386/394. 3. Defiro o pedido de ofício ao Banco do Brasil, oficie-se como requerido. 4. Intime-se o autor para efetuar o depósito da la parcela dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova. 5. Cumprido o item 4, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, observando o artigo 431-A do Código de Processo Civil. Laudo pericial em 20 dias. Efetue a parte interessada (Livro Fomento Mercantil Ltda) o pagamento referente a expedição de ofício. Advs. FABIO MAX MARSCHNER MAYER, JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, ROSICLER ULIR BRAZ, JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO, DANIEL HACHEM, SUSANA DE FATIMA KALED, ADYR RAITANI JUNIOR, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO.

27. RESC. DE CONTRATO C/C DESPEJO - 671/2003 - ARAMIS TISSOT x JOSE ANTONIO VIEIRA NEGRAO e outro - Suspendo o presente feito com base no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Advs. MARILENE TREVISAN, MARCELO TREVISAN TAMBOSI, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO.

28. ALIENACAO JUDICIAL - 1310/2003 - IOLANDO LANGNER e outros x EDINORA LANGNER DOS SANTOS e outro - Para praça destinada à alienação de bem comum, designo o dia 25 de novembro de 2008, às 13 horas e 40 minutos. Forte no artigo 1.115 do Código Processual Civil, a alienação será feita pelo maior lanço oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS.

29. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1520/2003 - COMERCIO DE CARNES NOBRE LTDA. x NATALINA CORREIA DE JESUS e outro - 1. Defiro o pedido retro de suspensão do processo, com fundamento no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil. 2.À escrivania para que cumpra o item 5.8.12 do Código de Normas . Adv. PAULA ROBERTA PIRES.

30. IMóVEL: - APARTAMENTO NS-.0.2, TIPO AP- -5-0—— A, DO BLOCO -04—, situado no terren—— ANDAR, do CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I - CONDOMINIO "I" ,nesta capital, com a Área construida exclusiva de 45 42-m2.,Área construida comum de 4,Bh-m2., área construida total de -44-73-3-2., e fragÃo ideal do solo de -4,44291- . - Conjunto este construido no lote de terreno sob n*OS, da quadra n*OS, da PLANTA MORADIAS ATENAS I, nesta capital, com a Área total de 7.374,45m2., de forma iregular,medindo 167,73 metros em linha reta para a rua AP-4, pelo lado direito de quem da citada rua AP-4 observa o imóvel deflete em Ângulo reto e segue em linha reta numa extensão de 54,12 metros, e confronta com a Rua Angelo Rossa; ai deflete À esquerda em ângulo reto e segue em linha reta numa extensÃo de 50,00 metros, e confronta com a rua "J", ai deflete À esquerda em ngulo reto e segue em linha reta numa extensÂo de 20,00 metros, e confronta com o lote "A", ai deflete À direita em Ângulo reto e segue em linha reta numa extensÃo de 60,00 metros, e confronta com o lote "A", novamente deflete À direita em ângulo reto e segue em linha reta numa extensÃo de 20,00 metros, até encontrar a Rua "J", e confronta ainda com o lote "A", ai deflete À esquerda em ngulo reto e segue em linha reta numa extensÃo de 20,36 metros, e confronta com a rua "J"; ai deflete À esquerda em angulo obtuso e segue em linha reta numa extensão de 16,95 metros, e confronta com a propriedade de Jurandy de Camargo; ai eflete À direita em Ângulo obtuso e segue em linha reta numa extensao de 32,82 metros, e confronta com a propriedade de Jurandy de Camargo; ai deflete À esquerda em ngulo agudo e segue em linha reta numa extensÃo de 40,50 metros, até encontrar a Rua AP-4, onde fecha o perimetro, e confronta com o novo alinhamento da rua Eduardo Sprada.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 162/2004 - MARIA JOSEFINA MENDES DA CUNHA MOURA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Oficie-se como requerido na petição de fls. 328/329. Efetue a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 20,00. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

32. MONITÓRIA - 343/2004 - COOPERFORTE-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO ODS FUNC.DE x JORGE LUIZ ANTONIO - Advs. FERN1. A quebra do sigilo fiscal é um meio extremo que somente pode ser deferido depois de ser realizado todos os meios possíveis de localização de bens do devedor e o credor ainda continuar sem localizar bens para indicar a penhora. No presente caso, não verifico tal situação já que o Exeqüente não apresentou nenhuma certidão negativa de bens. Assim, indefiro o pedido de fl. 126. 2. Intime-se o Exeqüente para se manifestar acerca do procedimento do feito, em cinco dias. ANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e ENIO ROBERTO MURARA.

33. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 535/2004 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. PCG BRASIL x FCV SERVICOS DE COLOCACAO E INSTALACAO - Intime-se o autor para que esclareça em cinco dias o pedido do item 2 da petição retro (de liberação do bem dado garantia), uma vez que incompatível com o pedido e citação da ré. Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

34. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 592/2004 - CARMEN ZITA DA FONSECA ABREU e outro x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. MAURO CURY FILHO.

35. BUSCA E APREENSÃO - 633/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEANDRO MARQUES POLERA - Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 881/2004 - SERGIO LUIZ VICENTIN e outro x ESPOLIO DE SERGIO MIGUEL VICENTIN e outro - Ao autor para retirada do alvará. Advs. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER e SUZETE DE FATIMA BRANCO.

37. AÇÃO DE DEPOSITO - 1015/2004 - BANCO FIAT S.A. x ANETE DOLORES BEGARA GOMES - Intime-se a parte autora para que traga aos autos o acordo noticiado à fls. 207, em cinco dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA e ROSANA CRISTINA KRUPP.

38. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1215/2004 - BANCO BANESTADO S/A. x VIVIAN DE CAMPOS - 1.Intime-se o exeqüente para juntar planilha atualizada do débito e certidão da matricula atualizada do imóvel, em cinco dias. 2. Após, cumpra-·se o item 5.8.8.2 do Código de Normas, fixando o prazo de 20 dias para resposta. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 70,00. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

39. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 1273/2004 - MAURO MENA ROSA DE OLIVEIRA x ADEMIR NIEHUES - O pedido de fls. 104/105 merece deferimento. Isto porque que na ordem de gradação legal, segundo inteligência do artigo 655, inciso I, do Código Processual Civil, o dinheiro conserva-se em posição privilegiada. Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça: "Indicado bem imóvel pelo devedor, mas detectada a existência de numerário em contacorrente, preferencial na ordem legal de gradação, é possível ao juízo, nas peculiaridades da espécie, penhorar a importância em dinheiro, nos termos dos arts. 656, I, e 657 do CPC (REsp n" 537.66ZWP, Quarta Turma, Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 09022004) " . Assim, forte no artigo 655-A do Código Processual Civil, determino, via BACENJUD, o bloqueio cautelar de numerário existente em conta da parte devedora. Tal bloqueio dar-se-á até o valor necessário à segurança deste Juízo. Manifeste-se a parte autora quanto ao Detalhamento de Ordem Juicial de Bloqueio de Valores. Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e GILBERTO BETTI.

40. COBRANCA - RITO SUMARIO - 1313/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERALDO RIBEIRO FOGACA - Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 40,00. Advs. CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN.

41. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 6/2005 - ADILSON RODRIGUES DA COSTA x BRASIL TELECOM. S/A e outro - Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para vistoria do imóvel: Dia 18 de outubro de 2008, às 14 horas, o ponto de encontro será diante do imóvel objeto da ação. Advs. GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA, MARCOS ANTONIO GERMANO, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, ALESSANDRA SCHUTA, CID GONCALVES FILHO, GRAZIELA ORTIZ TALAVERA G. THEVENET e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

42. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 118/2005 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x MISLENE APARECIDA GOMES - Intime-se a ré para efetuar o depósito do veículo discriminado na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou, seu equivamente em dinheiro, caso não seja o débito contratual inferior. Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DENISE REGINA FERRARINI.

43. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 324/2005 - COMERCIO DE BOLSAS J. IZABEL x EURO BSL INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA. - Tendo em vista o certificado à fls. 101, intime-se no autor para apresentar nova minuta do edital, em cinco dias. Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR.

44. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 485/2005 - COND. RES. BOLOGNA x ODINEI ROGERIO MIRA - Defiro o pedido de fls. 178. Oficie-se na forma requerida. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. FERNANDA PIRES ALVES, AUREO VINHOTI e FILIPE ALVES DA MOTA.

45. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 555/2005 - MARIA ALACI MAYORKY e outros x ESPOLIO DE ALCEU MAIORKY e outro - Intime-se a inventariante para se manifestar sobre o parecer da Fazenda Pública de fls. 83/84, no prazo de cinco dias. Adv. ADRIANA MURARA DIAS.

46. BUSCA E APREENSÃO - 875/2005 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRE LUIZ CHAVES DOS SANTOS - Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

47. RESCISÃO CONTRATUAL - 989/2005 - GELSON TAKERU OKUBO x ANTONIO G. PADILHA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 205. Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS.

48. DECLARATORIA (SUMARIA) - 1095/2005 - RONALDO ADRIANO PESSAI x BANCO PANAMERICANO - 1. Compulsando os presentes autos, verifico que a sentenÇa que homologou o acordo entre as partes ainda não foi publicada. Assim, determino a sua publicação e, decorrido o prazo sem a interposição de recurso, certifique- se o trânsito em julgado. 2.Posteriormente, analisarei o pedido de fl. 178. SENTENÇA DE FLS. 167: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 162/164 e, de conseqüência, julgo extinta o processo, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com as baixas e anotações necessárias, arquivem-se os autos. Advs. GERCINO BETT JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR.

49. BUSCA E APREENSÃO - 1439/2005 - BANCO DIBENS S.A. x ERICH DA SILVA GUIMARAES - Desentranhe-se o mandado de fls. 20 e cumpra-se no endereço constante na petição retro. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

50. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - 81/2006 - LEONICE SOARES DE MATTOS x BANCO DO BRASIL S.A - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Advs. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, ADYR RAITANI JUNIOR e FABIANO ANSELMO WEBER.

51. BUSCA E APREENSÃO - 89/2006 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x DONIZETE PIO - 1.Comprovada a mora do (a) devedor(a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (artigo 3° do Decreto Lei n.° 911, de 01 de outubro de 1969), depositando-se em mãos do autor. 2.Expeça-se o competente mandado. Defiro os beneficios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3.Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar a resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA.

52. EXECUÇÃO - 143/2006 - GULIN ADMINISTRADORA DE CONNSORCIO S/C LTDA x LUIZ CARLOS CHERUBIM e outro - 1.Defiro parcialmente o pedido de fl.67. Expeçam-se oficios para localização do endereço do executado. 2.Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, haja vista que não houve a citação de um dos executados. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 60,00. Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS.

53. ORDINARIA DE IND.POR DANOS MAT. E MORAIS - 271/2006 - CCV -COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x MARIO LOURENCO LEITE - (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu no pagamento à autora: a) de indenização por danos materiais, no importe de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), corrigidos pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV desde a data do desembolso, e acrescidos de juros da mora à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1° do CTN, contados a partir da citação; b) de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos a partir desta data, pela média INPC/IBGE e IGP/DI/FGV, e acrescidos de juros da mora, a contar da citação, à taxa de 1% ao mês nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 161, § 1° do CTN. Em conseqüência lógica dessa condenação, deverá o veiculo marca Chevrolet, modelo Celta, placas AKV 4041, chassi 9BGRD48X03Gl81644, cor vermelha, ano/modelo 2003, ser restituído ao réu depois de cumprida a sentença. Pela sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, e em honorários advocaticios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o temo da demanda, relativa complexidade da emanda, ou grau de zelo do profissional que atuou no feito e o número de manifestações nos autos. Advs. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO.

54. INDENIZACAO POR DANOS MATERIAIS - 335/2006 - MAURO BERBERIAN x GM - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Forte no artigo 433, parágrafo único, do Código Processual Civil, vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Em tempo, expeça-se alvará em favor do experto. Advs. KATIUSCIA GIRARDI, ALVARO E. NAKASHIMA, ARIANA VIEIRA DE LIMA e JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

55. BUSCA E APREENSÃO - 539/2006 - CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS x VANDERLEI NECRE DE ABREU - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 59. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA.

56. DANOS MORAIS POR NEGLIGÊNCIA - 563/2006 - FERMINO MARQUES DE JESUS x BANCO SANTANDER S/A - À conta e preparo. Custas processuais acargo da parte autora, no valor de R$ 647,70. Advs. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 585/2006 - RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A. x MAXCEL ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Intime-se o exequente para se manifestar acerca da petição de fls. 91/92, em cinco dias. Advs. PATRICIA NYMBERG, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA.

58. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 767/2006 - JOACIR KIBASKI x SOLIMAN TAMAN - Suspendo o presente feito por mais 30 dias. Findo o prazo, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do prosseguimento do feito. Advs. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, LUIZ GUSTAVO THADEO BRAGA, FRANCISCO UBIRAJARA CAMARGO FADEL, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ANA MARIA CITTI e REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO.

59. REVISIONAL DE CONTRATO - 957/2006 - MONTEIRO & NOTTAR E.P.P x BANCO DO BRASIL S/A. - Tendo em vista a petição de fls. 279/280, protocolada em 13 de maio de 2008, equivocada a certidão de fls. 273. Dessa forma, intime-se o Sr. Perito para que se manifeste quanto à petição de fls. 279/280. Advs. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, ROBSON OCHIAI PADILHA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 995/2006 - IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A x OVER PRINT MATERIAIS GRÁFICOS LTDA - Tendo em vista a certidão de fls. 51, intime-se pessoalmente a parte ré quanto ao leilão designado à fls. 48. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS.

61. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1261/2006 - BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BOSCARDIN INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS - 1. Tendo em vista o pedido de conversão da ação de reintegração de posse em perdas e danos, intime-se a parte autora para que emende a petição adequando a causa de pedir eo pedido. 2. No prazo de 05 (cinco) dias traga o subscritor da petição de fl. 69 o comprovante de notificação de seu constituinte quanto a renuncia do mandato. Adv. WILSON SANCHES MARCONI e NELSON PASCHOALOTTO.

62. DESPEJO - 1413/2006 - RODRIGO THA LUIZ x MARIA JOSÉ DA SILVA MACIEL - Diante da petição retro, arquivem-se. Advs. PERCY ARAUJO e ELIZEU ANTONIO MACIEL.

63. MONITÓRIA - 1426/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x TOP LINE COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. e outros - Vista à parte autora acerca dos embargos monitório. Prazo: 15 (quinze) dias. Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR.

64. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 1473/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. AME. MULT. x ZACHARIAS ZAIA - 1.Defiro a conversão da presente ação de busca e apreensao em acao de depósito. Anote-se na autuação e comunique-se ao distribuidor. 2.Após, cite-se o réu para, em cinco dias, entregar o veiculo, depositá-lo em guizo ou depositar o seu equivalente em dinheiro, ou seja, o valor do bem ou do débito em aberto, se este for menor, devidamente corrigido, ou contestar a ação. Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e IDAMARA ROCHA FERREIRA.

65. INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO - 1585/2006 - DIRCE FARINHAQUE SARNACKI e outros x ESPO-

LIO DE CEZLAU ALEXANDRE SARNACKI - 1.Expeça-se o formal de partilha como requerido na petição de fl.113. 2. Após, arquivem-se com as baixas e anotaÇões necessarias. Advs. RICARDO DE QUEIROZ DUARTE, KLEBER PETRI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE.

66. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 217/2007 - VITOR ADAM x CESAR TADEU PRATA GALVÃO - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e VERA MARCIA BENZI.

67. USUCAPIÃO - 261/2007 - DORIVAL DA SILVA - 1.Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado em Cartório no prazo de trinta dias antecedentes à realização da audiência. 2. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de outubro de 2008, às 14 horas. 3. Intime-se pessoalmente o representante do Ministério Público. 4. Intime-se a parte autora também pessoalmente, mediante advertência quanto ao eventual não comparecimento. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição da Carta de Intimação, no valor de R$ 10,00. Advs. CARLOS CELSO ROSSI e PAULO ROBERTO F. PEREIRA.

68. INDENIZATÓRIA POR ATO ILÍCITO - 281/2007 - AUTONOVA COMÉRCIO DE AUTOMOVÉIS LTDA x RICARDO CHINASSO FERNANDEZ SEGURA - Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de setembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se as testemunhas, na forma requerida. Efetue a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 30,00. Advs. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA.

69. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 381/2007 - MARIA DO HORTO DE AZEVEDO E SOUZA x RICARDO CERQUEIRA LEITE e outros - Defiro o pedido de bloqueio on-line dos investimentos ou aplicações financeiras em nome dos executados até o montante da dívida em conformidade com art. 655-A do Código de Processo Civil. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

70. CARTA DE SENTENÇA - 457/2007 - BRADESCO SEGUROS S/A. x TRANSPORTES MARILI - Vista às partes acerca da manifestação do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias. Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e MARCELO VARDANEGA RIBEIRO.

71. CONVERTIDO EM EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL - 561/2007 - MAURICIO CHERATZKI x CRISTIANE VANESSA HENRIQUE - Tendo em vista a certidão de fls. 53, intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI.

72. COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDEN. SECURIT. - 679/2007 - ELCIO JOSÉ PERUSSOLO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - Efetue a parte ré o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS GASPAR DE SENA, ARLINDO JOSÉ DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DOUGLAS ANDRADE MATOS.

73. COBRANÇA - 766/2007 - OLGA SCHARF x BANCO ITAÚ S/A - A teor do que dipõe o artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, o feito comporta julgamento antecipado, na medida em que matéria é de direito e de fato, esta última prescindindo de produção de provas em audiência. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

74. COBRANÇA - 795/2007 - NILTON DE PAIVA CARDOSO JÚNIOR e outros x BANCO ITAÚ S/A. - 1.Tendo em vista que já houve a dilação de prazo para apresentação dos documentos por duas vezes, sendo concedido o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o réu apresentasse os documentos faltantes, o que não o fez, e diante da impossibilidade de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil, uma vez ser opossível presumir eventual quantum debeatur, fixo o prazo de 48 horas para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa diária no valor de R$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil. Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

75. AÇÃO DE RESCISÃO - 890/2007 - CESAR CANDIOTTO x ANTÔNIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO e outro - Diante da certidão de fls. 159, restituo o prazo ao réu-reconvinte, a fim de se manifestar sobre a contestação à reconvenção de fls. 150/155, em dez dias. Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARÓ, ANTONIO IVANIR G. DE AZEVEDO, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e CESARIO RICARDO MARCONCIN.

76. ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO - 1038/2007 - ROSI GNATTA KLUG PEREIRA x BANCO ITAÚ S/A - Trata-se de pedido revisional de contrato bancário formulado por Rosi Gnatta Klug Pereira em face de Banco Itaú S/A. Passa-se à ordenação e saneamento do feito. A autora detém interesse de agir. A condição da ação sob comento caracteriza-se pelo binômio utilidade/adequação. A parte autora o processo é útil, porque de outra forma não poderá ter seu pedido revisional de contrato bancário acolhido. Tanto é verdade que a sua pretensão se faz resistida. Ademais, a via eleita é adequada, pois somente pelo processo de conhecimento, de cognição exauriente, é que poderá ter seu direito valorado. Ademais, os pontos controvertidos da presente demanda gravitam por sobre os limites dos juros remuneratórios, a prática do anatocismo, bem como a cumulação do fator comissão de permanência com outros encargos moratórios. Ressalte-se que a solução ao litígio dar-se-á sob a luz da Lei 8.078/90. Como já pacificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, "não resta mais dúvidas que nas operações bancárias firmadas com consumidor final aplicam-se as normas do CDC."' As instituições financeiras não são imunes ao Código de Defesa do Consumidor — CDC, vez que o art. 3° da Lei n° 8.078/90 considera fornecedores as pessoas jurídicas que prestam serviços, incluindo neste conceito qualquer atividade de consumo mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. A conseqüência lógica da aplicação do CDC aos contratos bancários se traduz na possibilidade de revisar cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais e a facilitação da defesa de direitos do consumidor. Pois bem. Como já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, "o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. "2 Tal matéria se faz ainda suplantada diante da recente decisão trazida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ADI 2591. A Lei 8.078/90, em seu artigo 6°, inciso VIII, assegura ao consumidor a facilitação da defesa de seus direitos pleiteados em juízo, inclusive possibilitando a aplicação do instituto em comento. Para a inversão do ônus probatório, o Código Consumerista exige a comprovação da verossimilhança das alegações do consumidor ou a sua hipossuficiência. No presente caso, a parte autora deve ser tratada, como se consumidor o fosse. "Efetivamente, em matéria bancária, financeira e securitária, o STJ tem considerado existente uma vulnerabilidade geral técnica e fática de todos, empresas e pessoas fisicas, que contratam com os ,. .,. ,,3 grupos bancarios e securitarios. Destarte, a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, porquanto a parte autora é hipossuficiente na relação de consumo, consoante o artigo 6, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. "A inversão do ônus da prova, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6o, VIII)."4 "A hipossuficiência, que é um conceito próprio do CDC, relaciona-se à vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Não é uma definição meramente econômica, conforme parte da doutrina tentou inicialmente cunhar, relacionando-se ao conceito de necessidade da assistência judiciária gratuita. Trata-se de um conceito jurídico, derivando do desequilíbrio concreto em determinada relação de consumo. Num caso especifico, a desigualdade entre o consumido eo fornecedor é tão manifesta que, aplicadas as regras processuais normais, teria o autor remotas chances de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. As circunstâncias probatórias indicam que a tarefa probatória do consumidor prejudicado é extremamente dificil."" Decretada a inversão, que se consubstancia em regra de juízo, cabe ao réu a contraprova quanto às alegações do autor, no tocante aos pontos controvertidos. Por conseguinte, a fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, mister devolver ao réu a faculdade processual para eventual especificação de prova, no prazo de 05 (cinco) dias. Em tempo, ressalte-se que a parte autora já pugnou pela realização da prova pericial, a qual defiro. Nos termos do artigo 421, § 1°, do CPC, a fim de melhor aquilatar a complexidade da perícia e, consecutivamente, os honorários do experto, intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem quesitação, bem como seus assistentes técnicos. Como experto, nomeio Berenice Fabisiewicz, independentemente de termo de compromisso. Seja intimada a experta, a fim de oferecer proposta de honorários, os quais serao suportados pelo autor, a despeito da inversão do ônus da prova. Tudo conforme inteligência do artigo 33 do Código Processual Civil. Efetivamente, "o réu não está obrigado a antecipar os honorários do perito; efetivamente não está, mas, se não o fizer presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. "" Entretanto, fica desde já advertido de que sofrerá as consequencias processuais de sua não produção. Fixo ainda o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo pericial, contados do depósito dos honorários penciais. A outro giro, o perito deverá comunicar a este juízo o local e data do início da produção da prova, devendo as partes nos termos do artigo 431-A do CPC, serem devidamente intimadas. Intimem-se as partes de todo o teor da presente decisão. Cumpra-se. Diligências necessárias. Advs. ALEXANDRE ARSENO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO SANTOS.

77. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1047/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS CARRETO LTDA-ME e outros - Defiro o pedido de fls. 62. Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Adv. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI.

78. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1085/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x KAVAN COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e outro - Tendo em vista a certidão de fls. 63, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, em cinco dias. Advs. MIEKO ITO e LORIANE GUISANTES DA ROSA.

79. CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO - 1139/2007 - FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NÃO PAD. AME. MULT. x JOAQUIM CLITO ZAPPELLINI - Expeça-se mandado de citação para efetivo cumprimento no endereço indicado pelo autor á fls. 68. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50, para posterior expedição do mandado. Adv. BLAS GOMM FILHO.

80. DESPEJO POR DECORRENCIA DE TEMPO DE VIGÊNCIA E FALTA DE PAGAMENTO COM MEDIDA LIM - 1331/2007 - CLAUDIO RENATO ROCHA x MARIA RITA DOS SANTOS ROSA e outro - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao proposto às fls. 61/62, em cinco dias. Advs. CLAUDIA RENATA ROCHA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO.

81. CARTA DE SENTENÇA - 1755/2007 - TEGAPE IMPORTAÇÃO E COM. DE TECIDOS TÉCNICOS LTDA. x APS CONSTRUÇÕES LTDA. - Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à proposta apresentada ás fls. 49/50, em cinco dias. Adv. ELIANE MARIA MARQUES.

82. EXECUÇÃO - 104/2008 - BANCO ITAÚ x ALI HUSSEIN AWALE - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 58. Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUCAS FERNANDO LEMES GONÇALVES.

83. COBRANÇA - 191/2008 - ALVARO PIGATTO CESCHIN x BANCO BAMERINDUS-HSBC-BANK BRASIL S.A-BCO MÚLTIPLO - 1. Diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juizo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

84. BUSCA E APREENSÃO - 293/2008 - BANCO BMG S/A x JOAO AGOSTINHO CARDOZO DE LIMA - 1.Comprovada a mora do (a) devedor(a) fiduciário (a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (artigo 3° do Decreto Lei n.° 911, de 01 de outubro de 1969), depositando-se em mãos do autor. 2.ExpeÇa-se o competente mandado. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. 3.Efetivada a liminar, cite-se o(a) réu(ré) para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo autor na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus, ou no prazo de quinze dias da execução da liminar apresentar a resposta. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

85. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 361/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S.A. x BERNARDI & BREVES LTDA - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

86. ALVARÁ JUDICIAL - 394/2008 - ELIO HERNANDES STUCHE x ESPOLIO DE EUSEBIO HERNANDES - Ao autor para retirada do Alvará. Adv. ALESSANDRA CARDOSO HERNANDES.

87. REVISIONAL DE CLÁUSULAS - 409/2008 - SIRLEY WENSIBOSKI x BANCO ITAU S.A - Sobre a contestação diga a autora, em dez dias. Advs. FELIPE GUIMARAES MOURA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

88. ALVARÁ JUDICIAL - 472/2008 - PAOLA BOURDON DE ANDRADE x ESPOLIO DE NORIMAR BOURDON - Oficie-se ao PARSE (endereço à fls. 06), solicitando informações acerca de valores existentes em nome da de cujus. Efetue a parte autora o pagamento referente a expedição de ofício (s), no valor de R$ 10,00. Adv. CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

89. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 475/2008 - METILDE PRIMON x BRASIL TELECOM S.A - Intime-se a parte ré para se manifestar acerca da petição de fls. 111/116, em cinco dias. Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

90. RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO - 561/2008 - LOSANGO ADMINISTRADORA DE VENDAS LTDA x CONSTRUTORA ATENAS LTDA. - 1. Diante do contido no § 3° do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.° 10.444, de 07 de maio de 2002, esclareçam as partes em 5 (cinco) dias, a possibilidade de conciliação e, sendo, esta viável, trazendo-se aos autos a respectiva proposta. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes se pretendem produzir provas outras, além daquelas existentes nos autos, devendo, em caso positivo, apontar objetivamente a respectiva finalidade, para que o juízo possa aferir sua necessidade. 3. Não havendo proposta de acordo, proceder-se-á à análise quanto às preliminares e aos pedidos de provas. Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE MACHADO e MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO.

91. MONITÓRIA - 661/2008 - MAXIFARMA COMERCIAL FARMACEUTICA x CORITIBA FOOT BALL CLUB - Recebo os embargos para discussão, suspendo a eficácia do mandado inicial. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de quinze dias. Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS.

92. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 709/2008 - JULIO PEREIRA DA SILVA x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Sobre a contestação diga a parte autora, em dez dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

93. MANDADO DE SEGURANCA - 717/2008 - LUIZ ROBERTO FALCAO x PRES. DA COMIS. DE EST. E EXA. DE ORDEM DA SEC. PR - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 83/86. DECISÃO DE FLS. 83/86: Trata-se de mandado de segurança impetrado por Luiz Roberto Falcão contra ato da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Seção OAB-PR. Narra o autor que não restou considerada como correta resposta por ele elaborada na segunda fase do exame da Ordem dos Advogados do Brasil/Seção do Paraná, na disciplina de Direito Penal. Assevera o impetrante que o conteúdo de sua resposta está de acordo com os critérios de correção estabelecidos pela respectiva banca examinadora. Daí seu direito líquido e certo em lhe ser atribuída nota integral e, por conseqüência, sua final aprovação. Requereu a liminar, a fim de ser inscrito como advogado nos quadros da ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Paraná, porquanto foi reprovado por rigor excessivo na correção de sua prova. A final, em iguais termos, requer seja concedida definitivamente a segurança. Com a inicial vieram documentos. Na parte essencial, o relatório. Decido. Em princípio, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição da República, poder-se-ia sustentar ser a Justiça Federal o Orgão competente para eventual julgamento da presente ação. Isto porque a Ordem dos Advogados do Brasil — OAB, deteria status de autarquia federal, ainda que de regime especial. Porém, em recente decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN 3.026-4/DF, restou consignado em voto da lavra do Ministro Eros Grau que "a OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro... Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça (artigo 133 da CF/88). E entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer orgao publico. Ora, da decisão lançada pelo Supremo Tribunal Federal, percebe-se que na lide em apreço não há interesse direto ou indireto da União quanto ao seu respectivo julgamento. Logo, este Juízo se faz competente para a prestação jurisdicional. Aliás, outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se? "Inexiste entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Administração Pública Federal direta vínculo de coordenação ou subordinação hierárquica e funcional. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem afastado a competência da Justiça Federal, quando não houver interesse direto e mamfesto da União." 2 Feita tal consideração preliminar acerca da competência, passa-se à apreciação do pedido liminar. Com efeito, o mandado de segurança, garantia assegurada constitucionalmente, deve ser sempre manejado para proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abuso de poder praticados por parte de autoridades. Ademais, nos termos do artigo 7° da 1.533/51, ao despachar a inicial o juízo deverá suspender o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida. In casu, ao menos um dos requisitos para a concessão da liminar não se faz presente. Explica-se. Em decorrência da não aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil, busca o impetrante seja concedida segurança, a fim de que recontagem fosse promovida em sua nota. Entretanto, a interferência do Poder Judiciário limita-se a verificação da legalidade do ato, não adentrando em seu mérito. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça? "E defeso ao Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo, cabendo-lhe unicamente examiná-lo sob o aspecto de sua legalidade, isto é, se foi praticado conforme ou contrariamente à lei. Esta solução se funda no princípio da separação dos poderes, de sorte que a verificação das razões de conveniência ou de oportunidade dos atos administrativos escapa ao controle jurisdicional do Estado."3 Nesse diapasão, atendidas, pois, todas as formalidades legais no decorrer do procedimento administrativo, o Judiciário está impedido de se imiscuir no mérito do ato administrativo, sob pena de violação à norma inserta no artigo 2° da Constituição Federal. Assim, a prestação jurisdicional fica circunscrita "à regularidade do compêndio administrativo no tocante ao aten-

dimento aos prmcipios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.” In casu, o autor, em momento algum, noticiara eventual sonegação de suas garantias constitucionais, sobretudo no que diz respeito ao contraditório. Observe-se que os documentos relativos ao exame passaram pelo crivo do contraditório, pois o impetrante teve vista de todos, inclusive, juntou-os com a inicial. Em conclusão, não compete ao Poder Judiciário aferir o acerto de eventuais respostas em certamente, sob pena de reapreciar critérios já usados pela banca, além de extrapolar o limite da legalidade. Aliás, outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça? “E pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que, em matéria de concurso público, a competência do Poder Judiciário se limita ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e dos atos praticados na realização do concurso, sendo vedado o exame dos critérios de formulação de questões, de correção de provas e de atribuição de notas aos candidatos, matérias cuja responsabilidade é da banca examinadora.”’ “O Supremo Tribunal Federal, bem como o Superior Tribunal de Justiça possuem jurisprudência umforme no sentido de que, em concurso público, não caba ao Poder Judiciário examinar o critério de formulação e avaliação das provas e notas atribuídas aos candidatos, ficando sua competência limitada ao exame da legalidade do procedimento administrativo. Aliás, raciocínio diverso culminará, na maioria das vezes, na incursão do mérito administrativo, o que é defeso ao Poder Judiciário.”6 Destarte, em princípio, ao menos em um juízo de cognição sumária, razão não assiste à impetrante. Logo, indefiro o pedido liminar. Nos termos do artigo 7° da Lei 1.533/51, notifique- se a autoridade coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que achar necessárias. Após, vista ao Orgão de Execução do Ministério Público para manifestação. Cumpridas tais diligências, voltem os autos conclusos para sentença. Por fim, defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

94. REVISÃO CONTRATUAL - 729/2008 - ALEXANDRO MARQUES DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - 1. Considerando que ainda não se instaurou a relação processual, resta prejudicado o ato processual designado para o dia 11 de agosto de 2008. Retire-se da pauta. 2. Para sua realização, designo o dia 15 de setembro de 2008, às 15h20min. 3. Cite o réu no endereço indicado às fls. 62, com as advertências inerentes ao caso. Advs. MAYLIN MAFFINI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e VILSON RIBEIRO DE ANDRADE.

95. REPETIÇÃO DO INDÉBITO - 734/2008 - HORACIO REIS VIDAL x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Manifeste-se a parte autora qunto à contestação de fls. 49/70, em dez dias. Advs. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

96. BUSCA E APREENSÃO - 741/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ECOVILLE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam. Aguarde-se o pedido de informações do Egrégio Tribunal de Justiça. Advs. MURILO CELSO FERRI, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e PEDRO PAULO PAMPLONA.

97. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 759/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAYSE HACHEM HUSSEINI - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI.

98. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 765/2008 - JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BRADESCO - Ao autor para replicar, querendo em dez dias. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

99. ALVARÁ JUDICIAL - 775/2008 - MARIA GENI DE MELO HIRAFUJI x ESPÓLIO DE ANTENOR TOCUYA HIRAFUJI - Manifestem-se as partes quanto ao Laudo de Avaliação. Adv. ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO.

100. CURATELA - 807/2008 - MARIA HELENA DOS SANTOS x KARINE VANESSA DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO.

101. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 841/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE LUIZ KLEIN PEREIRA - 1. As partes entabularam relação jurídica obrigacional consistente em contrato de arrendamento mercantil, cujo objeto é o bem descrito à fl. 03 e instrumento de fl. 13, com cláusula resolutiva expressa (cláusula 13). 2. A mora da ré, por sua vez, restou comprovada pela notificação extrajudicial de fl. 15, o que implica direito do autor a ser reintegrado liminarmente na posse do bem. 3. Assim, nesta fase de cognição sumária, com fundamento nos documentos juntados aos autos, defiro a liminar, para determinar a expedição de mandado de reintegração do autor na posse do bem descrito à fl. 03. 4. Recolhidas as custas do Oficial de Justica, expeça-se mandado. 5. Cumprida a liminar, cite-se a ré para no prazo de quinze dias, contestar, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Adv. ROBERTA NALEPA.

102. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 845/2008 - TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA ME x CURITIBA LOCAÇÕES LTDA ME - 1. O despacho de fl. 845v não foi cumprido a contento. Assim, intime-se a parte autora, para que dê cumprimento a referido despacho, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. 2. Ademais, o autor formula pedido de danos morais. Muito embora se admita pedido generico nas ações de indenização por dano moral, permitindo-se ao magistrado a modificação quando da sentença de mérito, necessário que o autor indique valor estimativo para possibilitar ao réu contrariar a pretensão de forma objetiva e eficaz, fixando, também, o rito a ser seguido. 3. Assim, nos termos deste despacho, emende o autor a petição inicial também para fazer constar valor estimado da indenização pretendida por dano moral, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, adequando após o valor da causa e, em sendo mantido valor que se enquadre na hipótese do artigo 275 do Código de Processo Civil, cumprir o que dispõe o artigo 276, este sob pena de preclusão (CPC, art. 284, parágrafo único). Adv. ADRIANA SOTTOMAIOR.

103. ORDINÁRIA - 872/2008 - NEUSA MARIA D’HIPOLITO x CAIXA DE ASS. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI - 1. Muito embora afirme a autora não possuir condições de suportar as custas do processo sem prejuizo do próprio sustento, verifico pela folha de pagamento da caixa de previdência que possui rendimento mensal de R$ 3.144,50. 2. Não se pode olvidar que as custas visam manter a subsistência dos serventuários e seus empregados, bem assim, dos oficiais de justiça e outros auxiliares da Justiça, que não podem arcar com elas, enquanto a autora mantém gastos que não guardam relação com a subsistência de qualquer pessoa. 3. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária. 4. Intime-se a autora para recolhimento das custas processuais e da taxa do FUNREJUS, em dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY.

104. USUCAPIÃO - 877/2008 - OTILIO RIBAS DE OLIVEIRA e outros x ANDERSON GABRIEL DA CRUZ RIBAS DE OLIVEIRA e outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 276/277. Advs. KARINA DA SILVA MAGATÃO e MARIANA WEINHARDT GONÇALVES.

105. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 878/2008 - SHOPPING DE FERRAGENS e outro x BERNARDINHO DAL SANTOS SOBRINHO - Diante da pretensão da parte autora em desfavor de Órgão Público, qual seja, DETRAN/PR, este Juízo se faz incompetente. Assim, determino sejam os autos distribuídos para uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital. Anotações e comunicações necessárias. Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA.

106. BUSCA E APREENSÃO - 1006/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x CELIO FERREIRA DE ALMEIDA - B. V. Financeiro S/A C.F.I. ajuizou pedido de busca e apreensão contra Célio Ferreira de Almeida. Revela a parte autora que o réu teria contraído financiamento. E mais. Em alienação fiduciária foi dado um veículo “Chevrolet — Astra Hatch GSI 2.0 - 03/03, preto, AKY-2883, 9BGTF48F03Bl65289. “ Entretanto, a parte ré deixou de adimplir sua obrigação contratual. Tal fato ensejaria o direito do autor em reaver o objeto dado em alienação fiduciária. Requer, diante da suposta mora, seja concedida liminar de busca e apreensao. Na parte essencial, o relatório. Decido. Com efeito, verifica-se nos autos, além do contrato, demonstrativo do débito e notificação passada em desfavor da parte ré. Assim, nos termos do artigo 3° do Decreto-Lei 911/69, uma vez comprovada, ao menos em um juízo de cognição sumária, a mora do devedor, o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem anteriormente discriminado. Autorizo ainda o cumprimento da medida nos termos do artigo 172, § 2°, do CPC. Após o cumprimento da liminar, cite-se o réu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta ao pedido (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei 911/69). Anote-se no mandado que, não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigos 285 ,e 319 do Código de Processo Civil). Seja ainda intimado o réu acerca da faculdade prevista no artigo 3°, § 2°, do Decreto Lei 911/69. Para o pronto pagamento, fixo os honorários em 10% sobre o valor do débito. Cumpra-se. Diligências necessárias. Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, para posterior expedição do mandado. Adv. MICHELE SACKSER.

107. BUSCA E APREENSÃO - 1037/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A - C.F.I. x RODRIGO RAFAEL BEREZA - 1. Regularize-se a representação processual, em dez dias, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento. 2. Saliento que mesmo na hipótese de a declaração de fl. 08 estar firmado, não teria o condão de afastar a necessidade de autenticação dos documentos por oficial competente, o Tabelião, investido na função pública, delegada pelo Poder Público, porquanto cabe ao advogado apenas a declaração de autenticidade de documentos provenientes de autos judiciais. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

108. MONITÓRIA - 1041/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CANDIDO INFORMATICA LTDA ME e outro - 1.-Cite-se para no prazo de quinze dias, nos termos do pedido inicial, pagar o valor do débito ou opor embargos, com as advertências legais . 2. Dë-se ciencia que em caso de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocaticios (CPC, art. 1.lO2b). 3. Conste ainda do mandado que, decorrido o prazo, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o titulo executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, para posterior expedição do mandado. Adv. MIEKO ITO.

109. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1043/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x CLAUDIO DOMINGOS IOVANOVITCHI - 1. Regularize-se a representação processual com a juntada do instrumento de mandato original ou copia autenticada, em dez dias, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, no mesmo prazo, junte-se prova da constituição em mora do réu, sob pena de indeferimento da liminar, vez que não se demonstrou o esbulho possessário. Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA.

110. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - 1069/2008 - CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE e outros - L . Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de prova pericial antecipada. !. O fumus boni iuris se extrai da notificação de fls. 25/26 e contra-notificações de fls. 27/35 e 36/44, bem como da declaracão por instrumento público de fl. 111, que demonstram i necessidade imediata de intervenção (vistoria e realização de pericia). 3. O periculum in mora, por sua vez, se presume, porquanto a manutenção da situação da forma como está poderá acarrerar a perda do material probatório para a futura ação, em evidente pr luiza ao direito alegado. 4. Ocorre que, a realizacão da prova sem oitiva da parte trária é medida excepcional, porquanto tem ela direito a formular quesitos e acompanhar o desenvolvimento do trabalho, sob pena de posteriormente não lhe poder ser oposta a prova. 5. Nesse passo, considerando a exigüidade de tempo até que se aperfeiçoem os prejuizos alegados na inicial, pela alteração io estado da obra, aeriro inaudita altera parte tão-somente a vistoria para que seja verificado o estado de fato atual do edificio e problemas aparentes existentes, na forma exposta Dicial, para posterior realização de pericia. A vistoria deve ser realizada pelo Engenheiro Sidney Millen Zappa, sob a le de seu grau, o qual deverá ser intimado via telefone para cumprimento da vistoria, observado que a diligëncia deverá incluida nos honorários a serem Droocstos apos a molacão dos quesitos pelas partes. . Cumprido o item 5, citem-se os réus e intime-se-o para a 2, querendo, indique assistente técnico e formule quesitos. Formulados os quesitos, intime-se o Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco (05) dias. 8 . Cumprido o item anterior, voltem-me conclusos para ser fixada a verba provisória, eis que a definitiva será e reitrada por ocasião da sentença e após a anal, e e- traba.!.ho desenvolvido. i. Desde já fixo o prazo de trinta (30) dias, para a entrega ao laudo respectivo. . Ainda que seja possivel a cumulacão de cautelares n osmo processo, o caso é que a producão antecipada de provas possui procedimento próprio e diverso da cautelar inominada também pretendida no boio destes autos, abstenção de ato nvestigativo e busca e apreensão de documentos. . Isso porque, enquanto na produção antecipada de prova averá citação para contestação e formulacão de quesitos, seguindo-se com a realização da prova (CPC, art. 420/139), no inominada apenas a citação para contestar seguindo-se com a réplica e posterior julgamento, se desnecessária a realização de outras provas. 12. Não há dúvidas de que a cumulação das cautelares como pretendido pela autora acarretará tumultuo nos autos, prejudicará sobremaneira a realização da prova, cujo caráter emergencial é ,repetidamente alegado por ela, sem falar ainda que a sentença a ser proferida em uma é exclusivamente homologatória ou não do laudo, se preenchidos os requisitos formais, enquanto que na outra a sentença adentrará na discussão do direito. 13. Nesses termos, porque incabível a cumulação dos pedidos, indefiro a petição inicial no que diz respeito ao pedido cautelar de abstenção de conduta, mantendo nestes autos apenas a produção antecipada de provas porque da narrativa constante da inicial se mostra mais urgente, ressalvando que eventual documentação Lacessária à produção da prova e não fornecida pelos réus, que cause prejuizo probatório será analisado no curso do processo. Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 391/2008

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	4	27558/2008
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	1	27481/2008
IOLANDA MARIA GOMES	6	27657/2008
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO	3	27550/2008
MARILEA CUELBAS SOUTO	2	27500/2008
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	5	27598/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	3	27550/2008

1. COBRANÇA - 27481/2008 - DAMOVO DO BRASIL S/A x SILCCO CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL LTDA - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA.

2. - 27500/2008 - ORIVAL CONSTANTINO CORTEZE x ESPOLIO DE MARIA ANGELA ZEM CORTEZE - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. MARILEA CUELBAS SOUTO.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 27550/2008 - VALENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA x JUARES PEREIRA & CIA LTDA e outros - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 616,00 Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO.

4. ORDINÁRIA - 27558/2008 - POLI LINE COMPUTADORES LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 633,00 Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO.

5. DECLARATÓRIA DE INEX. DE DÉBITO - 27598/2008 - ATOL IMOVEIS LTDA e outro x TIM SUL S/A - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 181,50 Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO.

6. ALVARA JUDICIAL - 27657/2008 - MARIO SOLANGE SOARES e outros x ESPOLIO DE JOSE AUGUSTO WEBER BORN - Inicial em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias - valor 85,75 Adv. IOLANDA MARIA GOMES.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº160/2008

JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Acyr de Gerone	0099	000968/2008
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	001298/1995
Airton Sávio Vargas	0076	000372/2008
ALANA MARCHAND RENAUD	0052	000056/2002
ALBINO JOSE DE BONI	0021	000569/1999
	0024	000888/1999
ALCEU BOLLIS	0069	000213/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0068	001403/2002
Alexandre Nelson Ferraz	0066	001192/2002
	0093	000767/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0030	000385/2000
ALVARO BORGES JUNIOR	0048	001461/2001
Amadeu Alice Netto	0006	000033/1997
ANDERSON LOVATO	0041	000640/2001
ANDRE LUIZ C. DE ALBUQUER	0062	001029/2002
Andréa Hertel Malucelli	0110	001076/2008
Andrea Ricetti Bueno Fusc	0038	000373/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0011	001101/1997
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0083	000593/2008
Antonio Celestino Tonelot	0059	000761/2002
Antonio Emerson Martins	0025	001325/1999
ANTONIO JOSE URIAS	0031	000755/2000
Antonio Silva de Paulo	0057	000698/2002
Arlete T. de Andrade Kuma	0050	001499/2001
ARLINDO MENEZES MOLINA	0018	000406/1999
Atila Sauner Posse	0097	000880/2008
Beatriz Schiebler	0086	000650/2008
Benedicto Celso Benício	0097	000880/2008
Blas Gomm Filho	0037	001317/2000
Brasil Paraná de Cristo I	0085	000645/2008
BRUNO FORTES DE SÁ	0026	001413/1999
Carlos Alberto Nogueira d	0096	000860/2008
Carlos Alexandre Dias da	0039	000463/2001
CARLOS AUGUSTO WEBER	0035	001059/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0053	000106/2002
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0036	001148/2000
Carlyle Popp	0042	000645/2001
Christiane Richter Minhot	0079	000458/2008
Ciro Bruning	0020	000524/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0010	001020/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0063	001057/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0047	001442/2001
DALTON SIGNORELLI	0014	000971/1998
Daniel Hachem	0002	000434/1996
	0003	000473/1996
	0004	000538/1996
	0009	000670/1997
	0019	000495/1999
	0031	000755/2000
	0111	000581/2008
DELIO DE JESUS SOUZA	0007	000184/1997
DJONATHAN DEBUS	0071	001278/2006
EDUARDO MARTINS FRANCO	0032	000783/2000
ELISA GOMES TORRES	0012	000106/1998
Emanuelle Silveira dos Sa	0107	001062/2008
Evaristo Aragão Ferreira	0062	001029/2002
FABRICIO ZILOTTI	0049	001472/2001

Felipe Barrionuevo Costa	0070	001128/2005
Fernanda Fortunato Mafra	0067	001193/2002
Fernanda Troian	0016	000134/1999
	0046	001084/2001
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA	0067	001193/2002
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0069	000213/2003
FERNANDO DO AMARAL BORTOL	0089	000705/2008
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0020	000524/1999
Flaviano Bellinati Garcia	0074	000054/2008
	0103	001054/2008
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0052	000056/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000473/1996
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0052	000056/2002
Gilfrois Carlos Bauer	0064	001066/2002
Gilmara Fernandes Machado	0083	000593/2008
Glaucio Cezar Silva Molin	0027	001454/1999
Gustavo Pedron da Silveir	0070	001128/2005
Gustavo Saldanha Suchy	0102	001052/2008
HELIO KRAWCZUK	0032	000783/2000
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0040	000593/2001
	0042	000645/2001
Heroldes Bahr Neto	0065	001127/2002
IOLANDA CORREIA DE OLIVEI	0015	001345/1998
IRINEU PETERS	0005	001280/1996
Ivair Junglos	0022	000589/1999
Jackson Gladston Nicolodi	0007	000184/1997
Jacó Irineu de Pauli Juni	0075	000148/2008
JAEME GONCALVES DOS SANTO	0038	000373/2001
JAYME DE AZEVEDO LIMA	0015	001345/1998
Jean Mauricio de Silva Lo	0073	001430/2007
Jeferson Weber	0041	000640/2001
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0052	000056/2002
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0033	000786/2000
João Leonel Antocheski	0019	000495/1999
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0059	000761/2002
João Paulo Bomfim	0022	000589/1999
Joãozinho Santana	0053	000106/2002
Jonas Borges	0109	001066/2008
JORGE FAM NETO	0051	001545/2001
José Antônio de Andrade A	0092	000764/2008
JOSE CARLOS ROSA	0052	000056/2002
José Edgard da Cunha Buen	0098	000942/2008
José Francisco Cunico Bac	0050	001499/2001
JOSE JORGE T. SANTANA	0001	001298/1995
José Nazareno Goulart	0058	000745/2002
Josiane Rolim de Moura	0106	001060/2008
JOSIANY ALVES PEREIRA	0016	000134/1999
Júlio César Dalmolin	0091	000727/2008
Jussara Rosa Flores	0105	001058/2008
Karin Hasse	0001	001298/1995
Kelly Cristina Worm	0084	000602/2008
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0032	000783/2000
Leandro Galli	0040	000593/2001
Leandro Luiz Kalinowski	0025	001325/1999
LUCIANO M.RIBAS MACHADO	0026	001413/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0052	000056/2002
Luis Fernando Dietrich	0091	000727/2008
Luís Oscar Six Botton	0005	001280/1996
	0013	000740/1998
	0015	001345/1998
LUIZ ALFREDO RODRIGUES F.	0028	000027/2000
Luiz Carlos da Rocha	0014	000971/1998
Luiz Carlos da Rocha	0028	000027/2000
Luiz Fernando de Queiroz	0056	000540/2002
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0065	001127/2002
Luiz Fernando Fabiane	0101	001050/2008
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0021	000569/1999
Luiz Marcio Formighieri R	0032	000783/2000
Luiz Roberto Romano	0101	001050/2008
Luiza Maria Carvalho da S	0011	001101/1997
Marcelo Vieira de Paula	0095	000830/2008
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0073	001430/2007
Marcio Ayres de Oliveira	0060	000968/2002
Marco Antonio Langer	0051	001545/2001
MARIA DE LOURDES CARDON R	0009	000670/1997
Marlos Alexandre Couto Co	0082	000504/2008
Mauro Nobrega Pereira	0094	000785/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0108	001064/2008
Melina Breckenfeld Reck	0061	001006/2002
Melissa Telma	0073	001430/2007
Michel Saliba Oliveira	0077	000378/2008
Milton Teodoro da Silva	0044	000791/2001
MUNIR ABAGGE	0029	000343/2000
Murilo Celso Ferri	0045	001006/2001
Nelson Carlos dos Santos	0068	001403/2002
NEMO ELOY VIDAL NETO	0048	001461/2001
NEUDI FERNANDES	0030	000385/2000
NEWTON JOSE DE SISTI	0015	001345/1998
NILTON DE MATOS CALDAS	0018	000406/1999
Odorico Tomasoni	0090	000720/2008
Olinto Roberto Terra	0084	000602/2008
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0019	000495/1999
OSCAR GUISS	0050	001499/2001
Paulo Donato Marinho Gonç	0093	000767/2008
PAULO MACARINI	0048	001461/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0028	000027/2000
Pedro Girolamo Macarini	0048	001461/2001
Rafael Leonardo Berna San	0081	000478/2008
Raimundo Firmino dos Sant	0037	001317/2000
REGINA C. GOMES GUIMARAES	0015	001345/1998
Regina de Melo Silva	0074	000054/2008
Reginaldo Baitler	0088	000693/2008
REINALDO JOSE ANDREATTA	0034	000987/2000
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0028	000027/2000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0008	000516/1997
Ricardo Lucas Calderón	0009	000670/1997
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0035	001059/2000
RONALDO LIMA MACHADO	0057	000698/2002
ROSANA HORNE	0099	000968/2008
Rosane Silveira da Costa	0025	001325/1999
Rosemar Angelo Melo	0098	000942/2008
Rosiane Aparecida Martine	0078	000391/2008
	0087	000652/2008
Ruben Madini	0100	000972/2008
Samira Nabbouh Abreu	0052	000056/2002
SANTIAGO LOSSO	0044	000791/2001
Sebastião Maria Martins N	0072	000304/2007
Sidnei Gilson Dockhorn	0056	000540/2002
SIDNEY JOSE MATIOTTI	0016	000134/1999
Sigisfredo Hoepers	0080	000459/2008
Simone Rocha de Cristo Le	0017	000393/1999
	0054	000504/2002
SONIA RAMIRA STEFF	0004	000538/1996
Suely Cristina Muhlstedt	0033	000786/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0073	001430/2007
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	0036	001148/2000
WALTER JOSÉ DE FONTES	0055	000518/2002
Walter José Mathias Junio	0043	000774/2001
Walter Toffoli	0027	001454/1999
WILSON SANCHES MARCONI	0006	000033/1997
Zilda Suizani Ciagniwoda	0104	001056/2008

1. COBRANCA - SUMARIO - 1298/1995 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x AUTO POSTO RIBEIRAO VERMELHO LTDA. e outros - DESPACHO DE FLS. 302: Renove-se os termos do oficio de fls. 300, consignando o prazo de dez dias para resposta.. Int. DESPACHO DE FLS. 304: Diga a exequente. Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE T. SANTANA e Karin Hasse.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 434/1996 - BANCO ITAU S/A. x JOSE MANUEL SOUZA FERNANDES e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a certidão supra. Adv. Daniel Hachem.

3. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 473/1996 - BANCO ITAU S/A. x ERNANI KOPPER e outro - Diante dos documentos apresentados, vê-se que o valor bloqueado trata de verba salarial, razão pela qual, com fundamento na Constituição Federal, inciso X do artigo 7° e no artigo 649, IV, do CPC, acolho o pedido retro e procedo o desbloqueio da ordem judicial. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor. em cinco dias. Int. Advs. Daniel Hachem e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

4. MONITORIA - ESPECIAL - 538/1996 - BANCO ITAU S/A. x ALICE ROSALINA RICETTI STORI e outro - Manifestem-se as partes em dez dias sobre o laudo pericial de fls. 290/349. Advs. Daniel Hachem e SONIA RAMIRA STEFF.

5. COBRANCA - ORDINARIO - 1280/1996 - UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ROSANGELA APARECIDA ALVES BARBOSA - Intime-se o autor para apresentar o demonstrativo de débito atualizado. Após, voltem para efetuar o procedimento requerido. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal conforme requerido no item “a” de fl. 174. Int. Retirar o oficio mediante o preapro de R$7,00. Advs. Luís Oscar Six Botton e IRINEU PETERS.

6. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 33/1997 - BANCO BRADESCO S/A x PERSONAL BAG INDUSTRIA GRAFICA LTDA - Indefiro o pedido retro em razão da decisão de fls. 212. Cumpra-se. Int. Advs. WILSON SANCHES MARCONI e Amadeu Alice Netto.

7. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 184/1997 - EDEL SEGURADORA S.A. x APARECIDO NICOLAU STIVAL - Aguarde-se a provocação da parte interessada no arquivo. Solicite-se a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Int. Advs. DELIO DE JESUS SOUZA e Jackson Gladston Nicolodi.

8. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 516/1997 - UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE MARCELO PEREIRA - Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se, via postal com AR, a dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abando da causa, constando no carta as advertâncias do artigo 238, do CPC. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 670/1997 - LISLIANE VALT e outros x BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS - ...Diante de tal, tendo por norte não apenas tabela, mas também a importância e complexidade da causa, capacidade das partes e extensão dos trabalhos, a responsabilidade do profissional, com afinco no artigo 125 do Código de Processo Civil, fixo os honorários em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, antecipar os honorários periciais, nos termos do artigo 19 do CPC, os quais serão computados para ressarcimento, em momento oportuno. Intime-se. Advs. MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, Ricardo Lucas Calderón e Daniel Hachem.

10. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1020/1997 - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MENDES CORDEIRO - Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silâncio, intime-se, via postal com AR, a dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abando da causa, constando na carta es advertâncias do artigo 238, do CPC. Com o retorno do AR ou da carta e certificada a inexistância de manifestação da parte autora, voltem conclusos para extinção. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

11. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1101/1997 - PLANETA AZUL TURISMO LTDA x EDITORA TINIS LTDA - Levante-se a penhora realizada. Oficie-se ao DETRAN para cancelamento da constrição e medidas que entender cabíveis. Ciência as partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Advs. Luiza Maria Carvalho da Silva e ANDREZZA MARIA BELTONI.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 106/1998 - COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ADIR JOSE FERREIRA MARTINS - Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, intime-se, por via postal com AR, a dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção por abando da causa, constando no carta as advertâncias do artigo 238, do CPC. Intimem-se. Diligências reias necessárias. Adv. ELISA GOMES TORRES.

13. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 740/1998 - BANCO BANDEIRANTES S/A. x MALHARIA ALTALENA LTDA e outro - I - Desentranhe-se a petição de fls. 119/121, pois pertencente a outros autos. II - Melhor analisando os autos, verifico que os executados ainda não foram citados, logo, não é possível o bloqueio via BACEN-JUD, pois, no forma do artigo 655-A, do CPC, este é feito para possibilitar a penhora de dinheiro e a penhora, por conseguinte, pressupõe citação e não pagamento do débito. III - Aguarde-a resposta ao ofício expedido. IV - Localizado o paradeiro dos executados, mediante o recolhimento das custas devidas e seguindo o rito processual em vigor, expeço-se mandado (ou carta precatória) para citação, penhora, avaliação e intimação. Intimações e diligências necessárias. Adv. Luís Oscar Six Botton.

14. INDENIZACAO - ORDINARIO - 971/1998 - OMIR MIRANDA x NOVO HORIZONTE ADM. PARTIC. E EMPREENDIMENTOS S/A - Tendo em vista que, em consulta a pagina da Receita Federal, constatei que realmente houve alteração da denominação social da ré, fato confirmado pelo numero do CNPJ inalterado, acolho o pedido retro, cujo procedimento foi efetuado por este Juízo, via sistema Bacejund, conforme protocolo n° 20080001316478. Outrossim, corrija-se o pólo passivo da demanda, alterando-o para Novo Horizonte Administração, Participação e Empreendimentos S/A. Int. Advs. Luiz Carlos da Rocha e DALTON SIGNORELLI.

15. ALVARA - ESPECIAL - 1345/1998 - TANIA CRISTINA SCOTESKI WOJCIECHOWSKI e outros - Defiro a suspensão pleiteada por 180 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito em 05 Dias. Int. Advs. REGINA C. GOMES GUIMARAES, Luís Oscar Six Botton, JAYME DE AZEVEDO LIMA, NEWTON JOSE DE SISTI e IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA.

16. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 134/1999 - GUARAPARES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ODELIR SANTIN - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o expediente de fls. 167. Advs. JOSIANY ALVES PEREIRA, Fernanda Troian e SIDNEY JOSE MATIOTTI.

17. DESPEJO - ORDINARIO - 393/1999 - IZIDORO JANISKI x AMUR GIACOMASSI MATTEI - Consultando o sistema verifiquei que não houve bloqueio de valores por insuficiência de saldo. conforme detalhamento a seguir. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, Int. Adv. Simone Rocha de Cristo Leite.

18. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 406/1999 - BANCO DO BRASIL S/A. x PARANA FILTROS LTDA e outros - Intime-se a parte executado da penhora na pessoa de seu advogado. Não havendo manifestação da parte executada, nem a interposição de recursos, diga a parte exeqüente. Intimações e diligências necessárias. Advs. ARLINDO MENEZES MOLINA e NILTON DE MATOS CALDAS.

19. CONSIGNACAO EM PAGTO - ESPEC. - 495/1999 - SEBASTIAO SERRA ZANETTE e outro x BANCO BRADESCO S/A - Defiro o pedido de vista, por 05 dias. Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, João Leonel Antocheski e Daniel Hachem.

20. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 524/1999 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOSE APARECIDO FRANCO - Vistos e examinados. Diante da inexistência de bens e do requerimento de fls. 204, na forma do artigo 791, inciso III, do CPC, determino o arquivamento dos autos, cumprindo o disposto no CN. Intimações e diligências necessárias. Advs. Ciro Bruning e FERNANDO FERREIRA ELIAS.

21. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 569/1999 - PEDRO EROM DE QUADROS x ALMIATTI INCORPORADORA E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Recolher R$230,00, via GRC para cumprimento do mandado de avaliação. Advs. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e ALBINO JOSE DE BONI.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 589/1999 - DUCK IMOVEIS LTDA x PAULO ROBERTO DA SILVA e outro - Expeça-se o mandado de reintegração de posse, em favor da requerente, com o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação do imóvel, sob pena de esta realizar-se compulsoriamente com o auxilio de força policial, se necessano, nos termos da sentença às fls. 97. Após, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. int. Advs. João Paulo Bomfim e Ivair Junglos.

23. DECLARATORIA - ESPECIAL - 748/1999 - TRANSLAZER TURISMO LTDA. x TRANSLIANA TURISMO LTDA. - DESPACHO DE FLS. 364: Intime-se a autora, por carta AR, no endereço constante da inicial e confirmado pela Receita Federal, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral a seguir, e outra na pessoa do representante legal, com endereço indicado às fls. 318, para, no prazo de dez dias, constituir novo procurador e regularizar sua representação processual, bem como promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, Ill e VI do CPC e, em caso de retorno das correspondências, será aplicado o disposto no artigo 238, parágrafo único do CPC. Int. DESPACHO DE FLS. 368 VERSO: Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$34,00, referente as cartas expedidas e remessa. Adv. .

24. INVENTARIO - ESPECIAL - 888/1999 - MARIA LUIZA REINELLI BERNARDINI x MARIO JORGE BERNARDINI - Intime-se a inventariante, via imprensa oficial, a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando a distribuição da carta precatória retro expedida e retirada. No silâncio, intime-se, por via postal com AR, a dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção do cargo de inventariante e responsabilização pro eventuais danos ao espólio, contando as advertâncias do artigo 238, parágrafo único, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. Adv. ALBINO JOSE DE BONI.

25. COBRANCA - SUMARIO - 1325/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO ROYAL LIGHT x LOURDES SIQUEIRA GUSSO - Ciência a parte autora acerca do alvará expedido. Em razão das informações de interposições de recursos, aguarde-se o pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça. Int. Advs. Antonio Emerson Martins, Leandro Luiz Kalinowski e Rosane Silveira da Costa.

26. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1413/1999 - AIRTON JOSE PACHECO BARBOSA x JORGE MARCOS ROBERTO BUENO MACHADO - Levante-se a penhora realizada. Oficle-se ao DETRAN para cancelamento da constrição e medidas que entender cabíveis. Ciência as partes. Após, retornem os autos ao arquivo. Int. Advs. BRUNO FORTES DE SÁ e LUCIANO M.RIBAS MACHADO.

27. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1454/1999 - PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x BANCO DO BRASIL S/A. - Para facilitar o manuseio do caderno processual, determino o desapensamento dos cito primeiros volumes eo recurso especial 866088, os quais deverão permanecer na Escrivania, em local próprio e disponível às partes quando solicitados. Sobre a impugnação apresentada às fls. 1819, quanto ao percentual dos honorários advocatícios descritos às fls. 1614, manifeste-se a perita, em dez dias. Int. Advs. Walter Toffoli e Glaucio Cezar Silva Molino.

28. COBRANCA - ORDINARIO - 27/2000 - ANA MARIA GUIGINSKI e outro x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o expediente de fls. 870. Advs. Luiz Carlos da Rocha, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, LUIZ ALFREDO RODRIGUES F. JUNIOR e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA.

29. DEPOSITO - ESPECIAL - 343/2000 - BANCO DO BRASIL S/A. x CASA FISIOTERAPEUTA COM. DE PROD. DE FISIOTERAPIA - Desentranhe-se o mandado de citação, com recarga ao meirinho, que na oportunidade do cumprimento da diligência, suspeitando da ocultação deverá proceder a citação com hora certa. Int. Adv. MUNIR ABAGGE.

30. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 385/2000 - ROGERIO DOS SANTOS x PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMP. IMOBILIARIOS LTDA. - Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. NEUDI FERNANDES e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

31. MONITORIA - ESPECIAL - 755/2000 - BANCO ITAU S/A. x CELSO SATORIVA ROSS - Para realização do praceamento do bem constante no laudo de avaliação de fls. 73, designo o dia 03/setembro/2008, às 13:30 horas, não sendo arrematado em primeira data, fica designado para a 2a praça o dia 18/setembro/2008, às 13:30 horas. Após a antecipação das despesas, expeça-se edital e mandado de intimação da parte requerida. Int. Advs. Daniel Hachem e ANTONIO JOSE URIAS.

32. DESPEJO - ORDINARIO - 783/2000 - RAMON CANHONI DEMATTE x NILO NAKAMORI & CIA LTDA - Consul-

tando o sistema verifiquei que na houve bloqueio de valores por ausência de saldo positivo, conforme detalhamento a seguir. Quanto ao pedido de fls. 734/735 deverá o credor apresentar planinha atualizada do débito. Desde já, indefiro a expedição de oficio à JCP por tratar-se de diligencia que a própria parte poderá efetuar, independentemente de ordem judicial. Assevero, outrossim, que, as pessoas físicas relacionadas às fls. 735 não fazem parte da relação processual, Int. Advs. LAERCIO MARCOS TOREZIN, Luiz Marcio Formighieri Ribas, EDUARDO MARTINS FRANCO e HELIO KRAWCZUK.

33. INVENTARIO - ESPECIAL - 786/2000 - CRISTIANO JUSTUS ROESSLE e outros x RUBENS DINNIES ROESSLE - ...Ante o exposto: a) determino que o inventariante retifique as primeiras declarações, para nelas incluir as cotas sociais de titularidade do autor da herança referentes ò pessoa jurídica "Comércio de Embalagens Araucária Ltda." e das demais que sejam do seu conhecimento e ainda não tenham sido inventariadas. Após, lavre- se o respectivo termo; b) tendo em vista a cota de fls. 216, depreque-se a avaliação dos bens imóveis situados fora da comarca; c) nos termos do artigo 993, parágrafo único, inciso II, do CPC, determino a apuração de haveres referentes às cotas sociais de titularidade do autor da herança. Considerando que se trata de sociedade empresarial com sede em comarca diversa, depregue-se o ato, cujo perito, se for o caso, deverá ser nomeado pelo juízo deprecado; d) fixo o prazo de 30 (trinta) dias para o inventariante comprovar a distribuição das precatórias referidas no itens acima. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. Suely Cristina Muhlstedt e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO.

34. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 987/2000 - HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x EDSON LESKO - Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre a carta de citação devolvida às fls. 144. Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA.

35. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1059/2000 - IRINEU MOTTER x SENAGRO - SENSORIAMENTO REMOTO E AGRONOMIA S/C LTD - Desentranhe-se o mandado de avaliação redistribuindo-o a um dos avaliadores judiciais, para integral cumprimento. Int. Advs. ROBERTO LUIZ PEDROTTI e CARLOS AUGUSTO WEBER.

36. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1148/2000 - TIM SUL S/A x ADILSON SILVA DOS SANTOS - I - Diante da ausância de impugnações, homologo o laudo de avaliação. II- Certificado o recolhimento das respectivas custas, expeça-se o mandado de remoção. III - Intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre o interesse no adjudicação do bem penhorado, na forma do artigo 685-A, do CPC, com redação dada pela Lei n° 11382/06. Não desejando a adjudicação, diga se pretende a alienação por sua iniciativa ou por intermédio de corretor a ser nomeado pelo juízo (artigo 685-C, do CPC, com redação dada pela Lei n° 11382/06). Vencidas as etapas supra, designe o cartório datas para os leilões, para a clienação do bem penhorado, sendo que no primeiro leilão a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação e no segundo será desprezado o preço vil. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, nos termos do artigo 686, do CPC, observando-se o disposto no artigo 687, do CPC, segundo a redação dada pela Lei n° 11382/06, quanto às intimações. Cumpro-se o CN. Atualize-se a conta geral a e avaliação. Intimações e diligências necessárias. Advs. VIVIANNE PATRICIA PIELAK e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA.

37. COBRANCA - ORDINARIO - 1317/2000 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x ASSIS RODRIGUES RIBEIRO e outro - Segue detalhamento da ordem judicial. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias. Int. Advs. Blas Gomm Filho e Raimundo Firmino dos Santos.

38. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 373/2001 - IRACEMA CANDIDO MELLO DOS SANTOS x JACI UIARA DE MELLO SALIBA - Apenas para evitar alegação de cerceamento de defesa e nulidade futura, acolho as razões do agravo e defiro o pedido de fls. 219, item 2. Intime-se a ré para apresentar o contrato referido, no prazo de dez dias. Int. Advs. JAEME GONCALVES DOS SANTOS e Andrea Ricetti Bueno Fusculim.

39. REPARACAO DE DANOS - ORDINAR. - 463/2001 - AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S/A. x C.S. CONSULTORIA CADASTRO TECNICO E SIST. DE INF. e outros - Indefiro o bloqueio de valores em nome da executada Cadastral Survey Consultoria, Projetos e Engenharia Ltda., pelos motivos já expostos às fls. 407/410. Oficie à DRF, no intuito tão somente de localizar o endereço dos requeridos. Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00. Adv. Carlos Alexandre Dias da Silva.

40. COBRANCA - SUMARIO - 593/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BRASAO x SERGIO MAINETTI - Primeiramente cumpre asseverar que, não se trata de execução, mas de cumprimento de sentença, ou seja, apenas uma nova fase processual onde não há previsão legal para imputar ao réu mais um onus, sendo justo àquele já fixado na sentença, a qual se requer o cumprimento não justificando a fixação novamente de honorários. No entanto, caso haja impugnaçao, al sim, configurará desempenho que mereça ser acolhido o pedido de fixação de honorários, os quais serao arbitrados em eventual decisão da impugnação e de acordo com o caso concreto. Nos termos do artigo 475-J, § 3° do CPC, indique o credor, se possível, bens passiveis de penhora. Int. Advs. Leandro Galli e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

41. COBRANCA - SUMARIO - 640/2001 - EDIFICIO GOLDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo de avaliação de fls. 425. Advs. Jeferson Weber e ANDERSON LOVATO.

42. INDENIZACAO - ORDINARIO - 645/2001 - TRANSPORTES LARA LTDA x FRACAO SERVICOS URGENTES DE ENTREGAS LTDA e outro - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre a resposta do oficio de fls. 487/489. Advs. Carlyle Popp e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

43. EXECUCAO HIPOTECARIA - 774/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x CELIZE CRISTINA OGG NASCIMENTO DOMINGOS e outro - Designo praça única para o dia 11/09/2008 às 13:30 horas. Mediante o preparo das despesas necessárias, intime-se e expeça-se edital, com o prazo de 10 (dez) dias, observando as demais formalidades da Lei n° 5.741/71. Não havendo licitante na praça pública, o bem deverá ser ad judicado ao exeqüente, em 48 horas, nos termos do artigo 7° da mencionada Lei. Int. Adv. Walter José Mathias Junior.

44. DESPEJO - ORDINARIO - 791/2001 - JUSSARA MARIA TUOTO DE FARIA x ELZA CRISTINA LEAO CAFFARO - Defiro o sobrestarnento do feito, devendo o processo aguardar iniciativa do credor no arquivo. Int. Advs. SANTIAGO LOSSO e Milton Teodoro da Silva.

45. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1006/2001 - BANCO BRADESCO S/A x ISMAEL DA SILVA CARDOSO - Defiro o pedido retro, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. Adv. Murilo Celso Ferri.

46. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1084/2001 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NORBERTO FERREIRA DE SOUZA - Consultando o sistema verifico que o procedimento restou infrutífero por insuficiência de saldo, conforme detalhamento a seguir. Dessa forma, manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Int. Adv. Fernanda Troian.

47. DEPOSITO - ESPECIAL - 1442/2001 - CONTINENTAL BANCO S/A. x GILCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido este, manifeste-se a parte autora sobre a continuidade. Intimações e diligências necessárias. Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

48. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1461/2001 - RENAN NEUBAUER x HSBC BANK BRASIL e outros - DESPACHO DE FLS. 515: Em sendo o valor depositado à folha 510 incontroverso e pequeno em relação ao total da condenação, expeça-se alvará em favor do credor para saque. Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do cumprimento da sentença, requerendo o que de direito. Intime-se. DESPACHO DE FLS. 516 VERSO: Ciência ao credor sobre o alvará expedido, em cinco dias. Advs. ALVARO BORGES JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, PAULO MACARINI e Pedro Girolamo Macarini.

49. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1472/2001 - BANCO DO BRASIL S/A. x SECULUM DO BRASIL ALIMENTOS LTDA e outros - Defiro a citação dos executados por edital, devendo o e×eqüente providenciar resumo da inicial, de forma escrita e gravada. Int. Adv. FABRICIO ZILOTTI.

50. REVISIONAL DE ALUGUEL - SUMAR - 1499/2001 - DEBORA ZOCH x LAURO DE ALMEIDA - Defiro o pedido retro, oficie-se conforme requerido. Int. Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00. Advs. José Francisco Cunico Bach, OSCAR GUISS e Arlete T. de Andrade Kumakura.

51. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1545/2001 - LUIZ MARCELO SANTOS LOPES x HERMENEGILDO AMOREIRA DE SANT ANA e outro - Manifeste-se o Exeqüente sobre a petição e documentos de fls. 444/454, em cinco dias. Int. Advs. Marco Antonio Langer e JORGE FAM NETO.

52. ACAO ORDINARIA - 56/2002 - ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x SABOR DA PIZZA TULIO LTDA./SABOR DA GULA e outros - Oficle-se ao Banco Sudameris, requisitando informações quanto ao pedido de transferência de fls. 396, ainda não comprovado nos autos a sua efetivação. Quanto aos protocolos de fls. 398/401, consultando o sistema, verifiquei que não houve bloqueio de valores, por ausência de saldo positivo, conforme detalhamentos a seguir. O procedimento retro requerido será efetuado por este Juízo, via sistema Bacejund. Aguarde-se confirmação, por cinco dias, certificando a Serventia deste Juízo a efetivação de bloqueio ou nao. Em caso de resposta negativa, intime-se o exeqüente para dar prosseguimento ao feito. Se positivado, voltem para pedido de transferência e demais deliberações. Int. Fica intimada a parte credora para retirar o oficio, mediante o preparo de R$7,00. Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, JOSE CARLOS ROSA, Samira Nabbouh Abreu, ALANA MARCHAND RENAUD, JOAO BATISTA DOS SANTOS, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA.

53. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 106/2002 - ILDEFONSO GARCIA JUNIOR x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Aguarde-se provisoriamente no arquivo. Int. Advs. Joãozinho Santana e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER.

54. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 504/2002 - SZNITER ADMINISTRADORA E PARTICIPACOES LTDA x PAULO AFONSO DE CARVALHO e outro - Indefiro o pedido retro, pois o arquivamento foi determinado pelo juízo e, embora tenha sido deferido o levantamento das custas não utilizadas, a parte exeqüente compareceu aos autos para noticiar o pagamento das custas devidas ao Depositário Público e não providenciou a retirada da guia, não havendo nenhuma certidão nos autos de que, de alguma forma, a serventia tenha oposto injusta resistância à dito restituição. Aguarde-se em cartório, por 30 (trinta) dias, a retirada da GRC. Na inércia, voltem ao arquivo. Intimações e diligências necessárias. Adv. Simone Rocha de Cristo Leite.

55. INDENIZACAO - ORDINARIO - 518/2002 - LUIS GUSTAVO MALUCELLI BACILA x EDMILSON BENTO RIBEIRO - Intime-se pessoalmente o autor para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Int. Adv. WALTER JOSÉ DE FONTES.

56. COBRANCA - SUMARIO - 540/2002 - CONDOMINIO EDIFICIO CARDEAL x MARCOS ROSENBERGER e outro - Tome-se por termo a penhora indicada sobre o imóvel referido, devendo o credor, independentemente de ordem judicial, cumprir o contido no S 4°, do artigo 659, do CPC, concernente ao registro da constrição realizada. A seguir, mediante recolhimento de custas devidas, expeça-se mandado de avaliação, em conformidade com o artigo 680 do mesmo diploma processual, intimando-se o executado, tanto da penhora quanto da avaliação. Int. Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$7,00 referentes ao expediente de fls. 471. Advs. Luiz Fernando de Queiroz e Sidnei Gilson Dockhorn.

57. DECLARATORIA - ESPECIAL - 698/2002 - AILTON BATISTA CORREA x NAUTIPAR COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS - Intime-se o autor pessoalmente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 267, Ill do CPC). Int. Fica intimada a parte autora para providenciar o preparo no valor de R$17,00, referente a carta expedida e remessa. Advs. Antonio Silva de Paulo e RONALDO LIMA MACHADO.

58. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 745/2002 - JASCAN OFICINA MECANICA E COM. DE PEÇAS LTDA x LOURIVAL DAROS - Para o cumprimento do despacho de fls. 98, concedo o prazo de 15 dias. Adv. José Nazareno Goulart.

59. ACAO ORDINARIA - 761/2002 - DECIO RODRIGUES x BANCO ITAU S/A. - Sobre os documentos (planilhas) apresentados às fls. 471/485, dê-se vista ao impugnante, no prazo de cinco dias. Int. Advs. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e Antonio Celestino Toneloto.

60. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN. - 968/2002 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x ANTONIO CARLOS RIBEIRO - Quanto a devolução de custas, por parte do Oficial de Justiça, nos termos do relatório de inspeção, manifeste-se a parte autora apontando eventual interesse, no prazo de 5 dias. Decorridos, sem pronunciamento, baixem-se na distribuição e arquivem-se os autos. Int. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

61. COBRANCA - SUMARIO - 1006/2002 - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x ALZENI NUNES DE OLIVEIRA - Vistos e examinados. Indefiro o pedido de fls. 145 porque não se faz necessária a intimação da parte sucumbente para pagamento, não havendo nenhuma disposição legal expressa nesse sentido. A parte exeqüente deve indicar bens passíveis de penhora. Na inércia ou não localizando bens, aguarde-se provocaçao no arquivo. Intimações e diligências necessárias. Adv. Melina Breckenfeld Reck.

62. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1029/2002 - PERICLES KNABBEN x BANCO BANESTADO S/A e outro - ...Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedentes os pedidos do autor, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, conforme fundamentação apresentada. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ao Procurador da parte adversa, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4° do CPC, valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice INPC/IGP, nos termos do Decreto 1544/95 e artigo 1°, §2° da Lei 6899/81. Atenda-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Douta Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Advs. ANDRE LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e Evaristo Aragão Ferreira dos Santos.

63. MONITORIA - ESPECIAL - 1057/2002 - ALCOA ALUMINIO S/A x SOHO BAR, LANCHONETE E CHOPERIA LTDA - Defiro a suspensão pleiteada por 60 dias. Decorrido o prazo, intime-se o Autor para manifestar sobre o prosseguimento do feito em 05 dias. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK.

64. DEPOSITO - ESPECIAL - 1066/2002 - D.J.C. - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIMPLICIO ZARTH - Retirar os oficios de fls. 187 e 188. Adv. Gilfrois Carlos Bauer.

65. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1127/2002 - FABIANO N. MACIEYWSKI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - Recebo o agravo retido de fls. 557/562, posto que tempestivo, porém deixo de acolher suas razões. Mantenho o despacho agravado, pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se para apreciação em momento oportuno. A seguir, cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 551/552. Int Advs. Heroldes Bahr Neto e LUIZ FERNANDO DIETRICH.

66. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1192/2002 - BANCO GENERAL MOTORS S/A. x PAULO ROBERTO DA COSTA - Defiro o pedido retro, pelo prazo de 180 dias. Int. Adv. Alexandre Nelson Ferraz.

67. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 1193/2002 - WILSON JOSE PLATNER e outro x BANCO BANESTADO S/A. - Concedo aos autores o prazo de cinco dias para efetuarem o depósito referente aos honorários periciais, da parte que lhes cabe. Tão logo efetuado o depósito, intime-se o perito para inicio dos trabalhos. Int. Advs. FERNANDO BOTTO LAMOGLIA e Fernanda Fortunato Mafra.

68. EMBARGOS DE TERCEIRO-ESPECIAL - 1403/2002 - JOSE ADERALDO TONIATO x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA e outros - Fica intimada a carte devedora AUTOPLAN - ADMNSTRADORA DE CONSORClqS L TDA na pessoa de seu procurador Nelson Carlos dos Santos - OAB/PR 17.675 para os termos da penhpra realizada às fls 160, podendo, querendo, no prazo de quinze (15) dias contados da intimação ofegecer impugnação (art 476-J, §1° do CPC) Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e Nelson Carlos dos Santos.

69. ANULATORIA - ESPECIAL - 213/2003 - CURT KLEIN FILHO x IVANY BATISTA (ESPOLIO) - Expeça-se mandado de averbação, conforme retro requerido. A seguir, defiro o pédido de vista por cinco dias. Int. Retirar os mandados de averbação mediante o preparo de R$63,00. Advs. ALCEU BOLLIS e FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO.

70. COBRANCA - SUMARIO - 1128/2005 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x LUIZ CARLOS TOURINHO COSTA e outro - Manifestem-se as partes em cinco dias sobre o laudo apresnetado as fls. 629/648. Advs. Gustavo Pedron da Silveira e Felipe Barrionuevo Costa.

71. ALVARA - ESPECIAL - 1278/2006 - VITÓRIA MARCZAK - Declaro boas as contas prestadas. Aguarde-se o decurso do prazo assinalado. Int. Adv. DJONATHAN DEBUS.

72. ALVARA - ESPECIAL - 304/2007 - ALCIONE DAS GRAÇAS KAVISKI HAYASHI - Renovem-se os termos do oficio de fls. 43, na forma retro requerida. Int. Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00. Adv. Sebastião Maria Martins Neto.

73. ANULATORIA - ESPECIAL - 1430/2007 - BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros - DESPAHCO DE FLS 230/231: Vistos e examinados. I - Diante da ausência de notícias de interposição de recursos pelas partes, cumpra-se a decisão de fls. 224/225, desentranhando-se as contestações dos réus Márcio e Itaim. II - Face ò inércia da ré BV Financeira, não há notícias de que o gravame tenha sido levantado, justificando o prosseguimento da demanda. Assim, considerando a contestação apresentada pela ré BV Financeira os pontos controvertidos são: a) se a venda do bem e inscrição do gravame se deram sem o conhecimento e consentimento da autora; b) a existância de fraude na compra e venda envolvendo os réus. Tendo em vista a tese defensiva da ré BV Financeira, ou seja, de que inscreveu o gravame, pelo Sistema Megadata, diante do apresentação de documentos preenchidos e em nome do réu Márcio, o qual tinha a responsabilidade de regularizar a situação perante o DETRAN, é totalmente desnecessária a produção da prova pericial requerida. Para a solução da lide é oportuna somente a produção de prova documental suplementar (artigo 397, do CPC) e testemunhal. Designo a audiência de instrução e julgamento para a data de 16/fevereiro/2009 , às 14:30 horas. O rol de testemunha deverá ser apresentado ou complementado na forma do artigo 407, do CPC, e até 60 (sessenta) dias antes da data da audiência, sob pena de preclusão. A parte interessada deverá antecipar as custas para as intimações que se fizerem necessárias até 20 (vinte) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Oficie-se ao DETRAN, òs expensas da parte autora, por se tratar de diligência do Juízo, para que informe se se mantém a inscrição de alienação fiduciária perante o veículo da autora e, em caso negativo, a data do levantamento do gravame. Com a resposta, digam as partes e voltem conclusos. Intimações e diligências necessárias. DESPACHO DE FLS. 237: Vistos examinados. I - Tendo em vista a petição de fls. 233, desnecessária a expedição do ofício determinado na decisão de fls. 230/231. II - Sobre a petição de fls. 234/236. considerando que o veículo permanece vinculado ao contrato celebrado entre a ré BV Financeira eo réu Márcio, manifestem-se os réus se concordam com a vendo antecipada do bem, presumindo-se o silâncio como oposição. Intimações e diligências necessárias. Advs. Melissa Telma, Jean Mauricio de Silva Lobo, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

74. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 54/2008 -

WELLYNGTON CANDIDO CRUZ x BV FINANCEIRA S/A - Dionte da ausência de interesse das partes em ditação probatória, anuncio o julgamento antecipado. Registre-se a fase decisória e voltem conclusos para sentença. Intimern-se. Diligências necessárias. Advs. Regina de Melo Silva e Flaviano Bellinati Garcia Perez.

75. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 148/2008 - BANCO ITAUBANK S/A x FERNANDO BUFFA - Defiro o requerimento pelo Sr. Oficial de Justiça. Após a citação, caso não haja penhora ou pagamento do débito, o pleito de fls. 46/48 será apreciado. Int. Adv. Jacó Irineu de Pauli Junior.

76. ACAO ORDINARIA - 372/2008 - AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ELIZEU CONRADO DOS SANTOS - Defiro o pedido retro. Mediante o preparo respectivo, expeçam-se os ofícios, conforme requerido. Int. Adv. Airton Sávio Vargas.

77. DECLARATORIA - ESPECIAL - 378/2008 - AIMARA RIVA DE ALMEIDA x DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO e outros - Tendo em vista a correção do valor atribuído à causa (fl. 49), o rito a ser seguido é o ordinário. Citem-se os réus (fls. 46/47) de todo o conteúdo da inicial, para, querendo, oferecerem resposta em 15 (quinze) dias (artigo 297, do CPC), observando as normas contidas nos artigos 300 e 301, do CPC, advertindo-os que, em não o fazendo, presumir-se-ão verdadeiros os fatos lhes imputados, nos termos dos artigos 285, parte final c/c 319, ambos do CPC. Int. Adv. Michel Saliba Oliveira.

78. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 391/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO LEONILSO DOS SANTOS MACIEL - Defiro o bloqueio administrativo.requerido às fls. 23. Quanto a expedição dos oficios, intime-se o requerente para promover o preparo previo, conforme já determinado às fls. 25. Int. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

79. DESPEJO - ORDINARIO - 458/2008 - OLORY DE CONTI x SHEILA TEREZINHA QUEIROZ MANOEL - Vistos e examinados. Diante da certidão de fl. 46, dando conta da efetivação da imissão do autora na posse do imóvel, objeto da lide, somado ao manifesto desinteresse no prosseguimento do feito (fl. 49), não há interesse jurídico a justificar a presente ação. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. PR.I. Oportunamente, pagas eventuais custas remanescentes, averbe-se na distribuição e arquivem-se. Adv. Christiane Richter Minhoto.

80. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 459/2008 - CIA DE CRÉDITO, FINANC. INVEST. RENAULT DO BRASIL x MARTINA RIBEIRO GOMES - Proceda-se a escrivania o bloqueio junto ao DETRAN, via sistema. A seguir, defiro a suspensão pleiteada por 120 dias, decorrido o prazo, intime-se o autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Int. Adv. Sigisfredo Hoepers.

81. DESPEJO - ORDINARIO - 478/2008 - ABRÃO TRELINSKI x LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO - Registre-se no sistema a fase decisória e venham conclusos para sentença. Int. Adv. Rafael Leonardo Berna Sanabria.

82. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 504/2008 - COMPEPAR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA x CTO - CONSTRUTORA TÉCNICA OBRAS CIVIS LTDA. - Retirar a carta precatória. Adv. Marlos Alexandre Couto Costa.

83. INDENIZACAO - ORDINARIO - 593/2008 - MARIA CACILDA DE CARVALHO CANEDO e outros x BRADESCO SEGUROS S/A - Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, em cinco dias, justificando-as, bem como manifestem-se sobre a possibilidade de cornposição, em audiência. Int. Advs. Gilmara Fernandes Machado Heil e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

84. COBRANCA - ORDINARIO - 602/2008 - ELISSA HUTTEN TORRES e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Registre-se no sistema a fase decisória e voltem condusos para sentença. Int. Advs. Olinto Roberto Terra e Kelly Cristina Worm.

85. DESPEJO - ORDINARIO - 645/2008 - MERCADE MÓVEIS LTDA. x GEORGE IKARIMOTO - Fica intimada a parte autora para, no prazo de cinco dias, providenciar o recolhimento da GRC do valor de R$148,50, referente a diligência realizada às fls. 30, bem como recolher a importância de R$17,00 referente a carta expedida, porte de correio e fotocópias. Adv. Brasil Paraná de Cristo II.

86. COBRANCA - SUMARIO - 650/2008 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARVOREDO x LIVIO CESAR DA SILVA SCHWINGEL e outro - Retirar o oficio mediante o preparo de R$7,00. Adv. Beatriz Schiebler.

87. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 652/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x VIRLETE DE FATIMA FERREIRA - Vistos e examinados. HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado às fls. 24, para os fins do artigo 158, parágrafo único do CPC, em conseqüência EXTINGO o processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas remanescentes pelo autor. Desnecessário o arbitramento de verba honorária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Contados e preparados, após as demais formalidades legais, arquive-se. Adv. Rosiane Aparecida Martinez.

88. SOBREPARTILHA-ESPECIAL - 693/2008 - SARITA ZILLIG KOTVISKY e outros x JORGE LUIZ KOTVISKY - Vistos e examinados. Considerando que a petição inicial e os documentos atendem ao disposto no artigo 1032 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que produzo seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 02/05, observando-se a retificação feita òs fls. 13 e 14, destes autos de sobrepartilha, pelo rito do arrolamento sumério, dos bens deixados por JORGE LUIZ KOTVISKY, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e ressalvados direitos de terceiros. Transitado em julgado, certificado o pagamento das custas remanescentes e a comprovação, pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos, como dispõe o artigo 1031, S 2°, do CPC, expeça-se o formal de partilha e, a seguir, arquivem- se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Reginaldo Baitler.

89. ANULATORIA - ESPECIAL - 705/2008 - RTO - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEFONIA x TIM CELULAR S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, em caráter provisório. Cite-se a ré, por mandado, com as advertências legais. Int. Adv. FERNANDO DO AMARAL BORTOLOTTO.

90. DECLARATORIA - SUMARIO - 720/2008 - ANALIA LUCIANA PEREIRA x LOSANGO CRÉDITOS E FINANCIAMENTOS - A autora precluiu o dire to à produção de qualquer prova, uma vez que não cumpriu o disposto no arti o 276, do CPC, conforme the determinado (fl. 19), operando-se a preclusão consumativa, uma vez que já havia sido determinado o processamento pelo rito sumário. Por outro lado, presentes os requisitos constantes nos artigos 282 e 283, ambos do CPC. Designo o dia 06/02/2009 às 13:30 horas, para audiância conciliatória. Cite-se a Ré, por todo conteúdo da inicial, intimando-a para comparecer, pessoalmente ou por preposto regularmente credenciado (§ 3°, artigo 277/CPC), à audiência designada no item anterior, na sala própria deste Juízo, e aí ofereça, querendo, resposta que tiver, escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e indicação de demais provas, inclusive o roi de testemunhas, quesitos e assistente técnico, se for o caso, observando-se as normas contidas nos artigos 278 e seus parágrafos, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC), ciente de que, deixando de comparecer injustificadamente, ou, comparecendo, dei×ar de apresentar contestação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319/CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, sendo então proferida sentença desde logo (§ 2°, art. 277/CPC). Int. Fica intimada a parte autora para providenciar o prepara no valor de R$17,00, referente a carta expedida e remessa. Adv. Odorico Tomasoni.

91. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 727/2008 - DUEVILLE TRADING LTDA x BANCO REAL ABN AMRO - O feito, nesta primeira fase comporta julgamento antecipado, prescindível a produção de provas. Assim, anote-se no sistema e voltem para decisão. Int. Advs. Júlio César Dalmolin e Luis Fernando Dietrich.

92. COBRANCA - SUMARIO - 764/2008 - ANGELA MARIA MIRANDA DA COSTA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Vistos examinados. Embora haja prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora, fundando sua pretensão em teses jurídicas quase que totalmente consolidadas na jurisprudência, entendo que não há evidências de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, a configurar a hipótese do artigo 273, inciso I, do CPC. Primeiro porque o pagamento parcial se deu há vários anos, tempo que a autora também permaneceu inerte. Ainda, os valores ficariam depositados em conta judicial até o julgamento da demanda, não se mostrando a utilidade do provimento, face òs novas regras do cumprimento de sentença, com incidência de multa e bloqueio judicial, e, principalmente, porque a ré é companhia de seguro sólida, não tendo nenhum risco de ineficácia de futuro provimento jurisdicional. A par de tais constatações, não ignorando e respeitando o entendimento do E.Tribunal de Justiça em sentido contrário, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Designo audiôncia de conciliação para o dia 10/02/2009, às 13:30. Cite-se a parte ré pelo correio, por ARMP, observando-se as aavertâncias de praxe (art. 277, parágrafo 2°, do CPC). A parte ré poderá oferecer resposta oral ou escrita, por meio de advogado, na própria audiência, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, se pretender a produção de prova oral, se pretender a produção de prova pericial, deverá apresentar seus quesitos e assistente técnico, se desejar. As partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto capaz de transigir. Intimações e diligências necessárias. Fica intimada a parte autora para providenciar o pagamento no valor de R$10,00, referente ao porte de correio devido a EBCT. Adv. José Antônio de Andrade Alcântara.

93. COBRANCA - ORDINARIO - 767/2008 - ANTÔNIO CARLOS CICUTO x BANCO NOSSA CAIXA S/A - Manifeste-se o requerente em dez dias sobre a contestação e documentos de fls. 26/49. Advs. Paulo Donato Marinho Gonçalves e Alexandre Nelson Ferraz.

94. DESPEJO - ORDINARIO - 785/2008 - CASC ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS S/A x VINIDGE CONFECÇÕES LTDA - DESPACHO DE FLS. 67: Cite-se a parte ré, pela via postal, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso II, letras a, b, c e d, inc. III, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Notifiquem-se os fiadores, também pela via postal. Int. DESPACHO DE FLS. 72: Vistos etc. Por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o pedido de desistência formulado pela parte Autora, às fls. 71 e, consequentemente, JULGO EXTINTA a ação, sem resoluÇão de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. P.R.I Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. Adv. Mauro Nobrega Pereira.

95. ALVARA - ESPECIAL - 830/2008 - BRUNNA MARTINS DE MELLO - ...III - DISPOSI TIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor requerido, com os acresamos eventualmente incidentes, que se encontra depositado em conta bancária junto ao Banco do Brasil - Poupança Ouro, conta n° 64759, cliente n° 925176967. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para prestação de contas pelo patrono dos autores. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. Marcelo Vieira de Paula.

96. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 860/2008 - NORMA ARMSTRONG SINGER x HSBC BANK BRASIL S/A - A emenda à petição inicial não se deu a contento, nos termos do artigo 276, do CPC. Dessa forma, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para a emenda, sob pena de preclusão do direito à produção das demais provas. Int. Adv. Carlos Alberto Nogueira da Silva.

97. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR - 880/2008 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA. x BOMBAS TRIGLAU I. E C. LTDA. e outro - Analisando o contido no petitório retro, mantenho a decisão de fl. 40. Def iro a caução apresentada às fls. 46/47, porque satisfatória. Lavre-se o termo, devendo a parte autora comparecer em cartório, no prazo de 48 horas, para firmá-lo. Int. Advs. Benedicto Celso Benício e Atila Sauner Posse.

98. COBRANCA - ORDINARIO - 942/2008 - ANGELITA DAMINELLI DE LIMA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Deve a advogada Giovana Pisani de Oliveira Franco comparecer em Cartório e assinar a petição acostada às fls. 49/74. Advs. Rosemar Angelo Melo e José Edgard da Cunha Bueno Filho.

99. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 968/2008 - RICARDO GERHARDT x ADÉLIA RAMOS ALCHIERI - Vistos examinados. I - Analisando a documentação juntada pela ré em sua contestação, verifico que há fortes indícios de que a parte autora tentou alterar a verdade dos fatos, com o fim de obter a liminar de reintegração de posse, induzindo este magistrado em erro, o que, em tese, configuraria litigôncia de má- fé, na forma do artigo 17, inciso II, do CPC. Com a contestação a ré juntou prova documental de que ocupa a sala, objeto da reintegração, desde junho de 2007, é o que se depreende dos documentos de fis. 50/56 (notas fiscais em nome da autora e com o endereço do bem locado pelo autor); 58/60 (boletos bancários em nome da autora com endereço do bem que teria sido invadido); 61/66 (comprovante de pagamento da taxa condominial da unidade imóvel referentes aos meses de junho a novembro de 2007); 67/79 (contas de energia elétrica em nome da autora e do conjunto empresarial ora em discussão), o que se daria com o conhecimento e consentimento do autor, indicando que não seria verdade que a ré teria ocupado o imóvel sorrateiramente somente em fevereiro de 2008, como narrado na inicial. E certo que o contrato de locação não autoriza a sublocação, entretanto, afirma a ré que ocupa o imóvel também com o consentimento do proprietário e da respectiva administradora, o que efetivamente pode vir a ser confirmado e regularizado durante o trômite da demanda, tornando sua posse legítima. Ante o exposto, REVOGO a liminar de reintegração de posse. Recolha-se o mandado imediatamente. Oportunamente, decidirei sobre a aplicação da pena por litigôncia de má-fé. II - Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador relator do agravo interposto pela ré, instruindo o ofício com cópia da presente decisão. III - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias. Intimações e diligências necessárias. Advs. Acyr de Gerone e ROSANA HORNE.

100. REVISIONAL DE CONTRATO-ORDIN. - 972/2008 - JOSÉ EDMUNDO DE JESUS x BANCO ITAÚ S/A - Fica intimada a parte autora para providenciar o pagamento na valor de R$19,00, referente ao porte de correio devido a EBCT. Adv. Ruben Madini.

101. EMBARGOS A EXECUCAO - 1050/2008 - TERESINHA VERÔNICA STOCCO x LUIZ ROBERTO ROMANO - Recebo os presentes embargos, tempestivamente protocolizados. Eventual sobrestamento da execução se dará, naqueles autos, em face da exceção de pré-executividade. Com relação ao embargos, propriamente, descabido o efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC, vale dizer, a execução não está garantida por penhora. Intime-se o embargado para responder, querendo, no prazo de 15 dias. Int. Advs. Luiz Fernando Fabiane e Luiz Roberto Romano.

102. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1052/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x VALDIR SOARES DA SILVA - A inicial está devidamente instruída com o contrato firmado entre as partes, tendo a requerente apontado na exordial que o réu está inadimplente, sendo constituído em mora pela notificação extrajudicial. Assim sendo, com fulcro no artigo 928 do Código de Processo Civil, concedo a reintegração de posse liminarmente, inaudíta altera pars. Mediante o preparo devido, expeça-se mandado. Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de 15 dias, advertido dos efeitos da revelia. Int. Adv. Gustavo Saldanha Suchy.

103. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1054/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. x ISRAEL FRANCISCO PINTO - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, com as observâncias legais. Int. Adv. Flaviano Bellinati Garcia Perez.

104. DESPEJO - ORDINARIO - 1056/2008 - AQUILINO PEREIRA e outro x ANIBAL ANGEL MANOEL GRILLON e outros - Preliminarmente, intime-se a parte requerente para corrigir o valor da causa, nos termos do artigo 58, Ill, da Lei 8.245/91, efetuando o pagamento complementar das custas e taxa judiciária. Depois de atendida a determinação supra, na sua integralidade, e mediante antecipação das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação da parte ré, por todo o conteúdo da inicial e para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 297 do Código de Processo Civil, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de presumirem-se verdadeiros os que não forem impugnados (art.302/CPC). Poderá ser evitada a rescisão da locação com a purgação da mora pela parte ré, desde que requeira, no prazo para contestação, autorização para pagar o débito reclamado na inicial, atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial no prazo de até quinze dias após intimação do deferimento, incluindo-se os aluguéis vencidos, multa moratória, juros de mora e honorários advocatícios que desde logo arbitro a razão de 10% (dez por cento) sobre o débito, em seu principal e acessórios, na conformidade com o art. 62, inciso ll, letras a, b, ce d, inc. Ill, da Lei 8.245/91, salvo a hipótese do parágrafo único do mesmo dispositivo. Int. Adv. Zilda Suizani Ciagniwoda.

105. INDENIZACAO - ORDINARIO - 1058/2008 - RINALDO SILVEIRA PEREIRA x UNIBANCO S/A - Vistos e examinados. Preliminarmente, antes de apreciar a liminar, intime-se a parte autora a trazer prova documental da inscrição de seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito. Também deve trazer prova de sua remuneração e real condição econômica e financeira para ser verificado se preenche os requisitos para o deferimento da gratuidade processual, eis que há prova documental de que a parte autora é comerciante, possui conta em mais de um banco, tem mais de um cartão de crédito e é proprietária de um veículo Meriva segurado, inclusive, em aparente contradição à declaração de fls.09. Prazo para atendimento do despacho: 10 (dez) dais. Após, se for o caso, será apreciada a liminar eo pedido de gratuidade da justiça. Intime-se. Diligências necessários. Adv. Jussara Rosa Flores.

106. INVENTARIO - ESPECIAL - 1060/2008 - DALMITA ALVES PIRES PEREIRA x JOCELI REIS DE SIMAS - Defiro os beneficios da assistência judiciária, que poderá ser reapreciada depois das declarações de bens; Com relação a prioridade de tramitação, não basta ao interessado informar no rosto da peça inicial, sendo necessário requerer e fazer prova (art. 1211-B do CPC). Nomeio inventariante a requerente Dalmita Alves Pires de Almeida, que deverá prestar o compromisso em 5 dias. Em, seguida, a inventariante deverá trazer à colação as primeiras declarações, em 20 dias. Int. Adv. Josiane Rolim de Moura.

107. ACAO ORDINARIA - 1062/2008 - LAURO CARTA x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS - Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a ré, pela via postal, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. A expedição e remessa da carta postal ficam condicionadas à antecipação das despesas devidas à EBCT, cuja empresa não atende gratuitamente eo Estado não disporiibiliza selos às Serventias Cíveis. Int. Adv. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin.

108. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1064/2008 - MECEDES NAIR MORANDI x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a parte ré, pela via postal, para prestar as contas reclamadas, em 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, querendo, oferecer resposta, advertida dos efeitos da revelia. A expedição e remessa da carta postal ficam condicionadas à antecipação das despesas devidas à EBCT, cuja empresa não atende gratuitamente eo Estado não disponibiliza

selos às Serventias Cíveis. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

109. COBRANCA - ORDINARIO - 1066/2008 - NOEL MARCONDES DA SILVA x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/ - Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se a ré, pela via postal, para oferecer resposta, querendo, no prazo de 15 dias, advertida dos efeitos da revelia. A expedição e remessa da carta postal ficam condicionadas à antecipação das despesas devidas à EBCT, cuja empresa não atende gratuitamente eo Estado não disponibiliza selos às Serventias Cíveis. Ressalto que o exercício dos poderes especiais inseridos na procuração de fls. 13, tais como receber e dar quitação. dependerá do reconhecimento da firma, conforme artigo 38 do CPC. (...). Int. Adv. Jonas Borges.

110. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1076/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x VALDINEI DE FRANCA - Defiro a busca e apreensão liminarmente, considerando a prova da mora, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 911/69. Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Efetivada a medida, cite-se, com as observâncias legais. Int. Adv. Andréa Hertel Malucelli.

111. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 581/2008 - BANCO ITAÚ S/A x DVEM COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. - ME - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Daniel Hachem.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇAO Nº 157/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0013	001170/2003
	0062	000371/2008
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0033	001111/2006
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0025	000057/2006
ADEMILSON DE MAGALHAES	0017	001187/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	001499/2006
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0013	001170/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0013	001170/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0013	001170/2003
	0062	000371/2008
ADROALDO JOSE GONCALVES	0010	000339/2003
ADSON GABINO DE MORAES JU	0031	000657/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
ALBADILO SILVA CARVALHO	0081	000928/2008
ALBERTO MANENTI	0017	001187/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0055	001888/2007
ALCINDO LIMA NETO	0001	001060/1997
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0008	001444/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
ALESSANDRA PEREZ DE SIQUE	0096	001131/2008
ALESSANDRA SCHUTA	0018	001377/2004
	0040	000281/2007
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
ALESSANDRO RAVAZZANI	0008	001444/2001
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0035	001499/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0036	000030/2007
	0057	000116/2008
ALEXANDRE CORREIA	0028	000469/2006
ALEXANDRE FOTI	0033	001111/2006
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0039	000212/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0004	000252/2000
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0006	001023/2001
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0013	001170/2003
ALINE BORGES LEAL	0045	001157/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0013	001170/2003
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUS	0035	001499/2006
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0019	001563/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0004	000252/2000
	0020	001852/2004
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0010	000339/2003
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0019	001563/2004
ANA LETICIA LACERDA	0035	001499/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0035	001499/2006
ANA PAULA VIANA BARMANN	0016	000583/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0037	000095/2007
ANA RENATA MACHADO	0105	002782/0000
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0011	000459/2003
	0047	001350/2007
	0054	001882/2007
	0069	000637/2008
	0071	000724/2008
	0075	000849/2008
	0076	000850/2008
	0077	000878/2008
	0078	000892/2008
	0083	000971/2008
	0097	001135/2008
ANDERSON LEFF PAZ	0035	001499/2006
ANDERSON LOVATO	0003	000087/2000
ANDERSON LUIZ DUTRA	0051	001684/2007
	0053	001868/2007
ANDRE LUIS AGNER MACHADO	0033	001111/2006
ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO	0105	002782/0000
ANDRE LUIZ PRONER	0010	000339/2003
ANDRE LUIZ SADA FILHO	0035	001499/2006
ANDRE WAGNER	0013	001170/2003
ANDREA BAHR GOMES	0039	000212/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0009	000107/2003
ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE	0055	001888/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0088	001052/2008
	0104	002781/0000
	0108	002785/0000
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESC	0035	001499/2006
ANE GONCALVES DE RESENDE	0112	002789/0000
ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVE	0043	000946/2007
ANOAR VALE FERRO	0060	000265/2008
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0074	000842/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0037	000095/2007
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0014	001454/2003
ANTONIO LINARES FILHO	0021	000050/2005
ANTONIO MORIS CURY	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	0085	000980/2008
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0010	000339/2003
ARILDO NIZER	0004	000252/2000
AURELIANO PERNETTA CARON	0054	001882/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0007	001190/2001
BENO FRAGA BRANDAO	0039	000212/2007
BERENICE DA APARECIDA GOM	0037	000095/2007
BRUNO WAHL GOEDERT	0054	001882/2007
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0103	002780/0000
CAMILLA MARANHO RIBAS	0010	000339/2003
CARLA PATRICIA KONZEN	0023	000848/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0013	001170/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0023	000848/2005
	0040	000281/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0085	000980/2008
CARLOS CARMELO NUNES	0101	001179/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0061	000361/2008
	0072	000783/2008
	0084	000977/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0013	001170/2003
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0033	001111/2006
CARMEN LUCIA VILLACA VERO	0037	000095/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0067	000568/2008
CAROLINE AUGUSTA MACHADO	0037	000095/2007
CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
CELSO COSER JUNIOR	0037	000095/2007
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
CICERO JOSE ALBANO	0007	001190/2001
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0001	001060/1997
CINTIA DE ALMEIDA LANZONI	0037	000095/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0037	000095/2007
CLAUDIA REJANE NODARI	0102	002779/0000
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0070	000651/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0065	000487/2008
CONCEICAO ANGELICA RAMALH	0096	001131/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0106	002783/0000
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0001	001060/1997
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0001	001060/1997
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0064	000406/2008
CRYSTIANE LINHARES	0032	001017/2006
	0067	000568/2008
	0110	002787/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
DANIEL HACHEM	0009	000107/2003
DANIEL HENNING	0040	000281/2007
DANIEL SANTOS BORIN	0045	001157/2007
DANIELA MARI WERKHAUSER	0007	001190/2001
DANIELE DE BONA	0015	000251/2004
	0071	000724/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0041	000447/2007
DANIELE NEVES POPIKA	0011	000459/2003
DANIELLA LETICIA BROERING	0035	001499/2006
DANIELLE TEDESKO	0061	000361/2008
	0072	000783/2008
	0084	000977/2008
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT	0037	000095/2007
DEMITRIO CUSTODIO	0053	001868/2007
DENILSON JANDERSON TROMBE	0007	001190/2001
DENIO LEITE NOVAES JR	0049	001635/2007
DENISE CRISTINA DE OLIVEI	0007	001190/2001
DENISE OLIVEIRA PICUSSA	0035	001499/2006
DIEGO MARTINS CASPARY	0010	000339/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0015	000251/2004
	0071	000724/2008
DIOMEDES LUIS BASTOS	0007	001190/2001
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
DORVAL A. CURY SIMOES	0005	001236/2000
	0015	000251/2004
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0111	002788/0000
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0013	001170/2003
EDGAR DAVID GUSSO	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
EDGARD JARRETA THOMAZ	0046	001243/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0007	001190/2001
EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ	0096	001131/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0088	001052/2008
	0104	002781/0000
	0108	002785/0000
EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA	0094	001121/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0071	000724/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0024	001276/2005
EDULA WILLE POSNIAK	0064	000406/2008
ELCY SANTOS RIBEIRO	0010	000339/2003
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0004	000252/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0073	000835/2008
ELIETE APARECIDA FILLUS	0001	001060/1997
ELISA DE CARVALHO	0037	000095/2007
ELISANDRE MARIA BEIRA	0037	000095/2007
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0030	000615/2006
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0043	000946/2007
EMERSON JESUS RODRIGUES A	0017	001187/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0013	001170/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0023	000848/2005
	0040	000281/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0049	001635/2007
	0079	000900/2008
	0081	000928/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	0096	001131/2008
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0024	001276/2005
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0004	000252/2000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0096	001131/2008
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0045	001157/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0004	000252/2000
	0039	000212/2007
	0069	000637/2008
	0075	000849/2008
	0076	000850/2008
	0078	000892/2008
FABIANA BATISTA DE OLIVEI	0089	001086/2008
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0035	001499/2006
FABIANE MULLER BONETTO	0007	001190/2001
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	0003	000087/2000
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0010	000339/2003
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0037	000095/2007
FATIMA DENISE FABRIN	0080	000926/2008
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0035	001499/2006
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0019	001563/2004
FERNANDA BAHL	0042	000588/2007
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0039	000212/2007
FERNANDA DIACOV	0012	001146/2003
	0056	001900/2007
	0058	000161/2008
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0021	000050/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0064	000406/2008
FERNANDO ALOYSIO MACIEL W	0039	000212/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0023	000848/2005
	0040	000281/2007
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0033	001111/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0106	002783/0000
FLAVIO ANTONIO ESTEVES GA	0039	000212/2007
FLORIANO TERRA FILHO	0068	000619/2008
FRABRICIO KAVA	0004	000252/2000
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0037	000095/2007
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0039	000212/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO	0008	001444/2001
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0007	001190/2001
	0109	002786/0000
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0099	001152/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0033	001111/2006
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA	0005	001236/2000
GILVAN LUIZ DA SILVA	0015	000251/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0035	001499/2006
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0019	001563/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0017	001187/2004
GUILHERME AUGUSTO BITTENC	0086	000997/2008
GUILHERME BABORA DO CARVA	0013	001170/2003
GUSTAVO BRITTA SCANDELARI	0039	000212/2007
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
HELEN KATIA CASSIANO	0037	000095/2007
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0037	000095/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
IGO IWANT LOSSO	0001	001060/1997
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0080	000926/2008
INGRID CHINEPPE HOFSTATTE	0037	000095/2007
INGRID DE MATTOS	0104	002781/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0032	001017/2006
	0110	002787/0000
IRACI SOUZA DE SARGES	0093	001116/2008
ISABEL PICOT FRANÇA	0039	000212/2007
ITALO TANAKA JUNIOR	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0013	001170/2003
IVO SANTO JUNIOR	0037	000095/2007
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0039	000212/2007
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0013	001170/2003
	0062	000371/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0033	001111/2006
JANAINA COMAR RAMOS DE OL	0035	001499/2006
JANAINA MIQUELATO DOS SAN	0035	001499/2006
JANAINA ROVARIS	0081	000928/2008
JANDER LUIS CATARIN	0007	001190/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0006	001023/2001
JEISEMARA CHRISTINA CORRE	0012	001146/2003
	0056	001900/2007
	0058	000161/2008
JESSICA AGDA DA SILVA	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
JOAO CANDIDO F.DA C. PERE	0003	000087/2000
JOAO DO NASCIMENTO	0100	001154/2008
JOÃO FRANCISCO TORRES	0093	001116/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0011	000459/2003
	0042	000588/2007
	0047	001350/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0063	000395/2008
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0055	001888/2007
JOB ROCHA PEREIRA	0021	000050/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0062	000371/2008
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
JONAS BORGES	0044	001104/2007
	0087	001040/2008
JONAS CARVALHO GOULART	0023	000848/2005
JONAS GOULART	0023	000848/2005
JONATAS PIRKIEL	0067	000568/2008
JORGE AUGUSTO DE MATOS	0037	000095/2007
JORGE DURVAL DA SILVA	0008	001444/2001
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0008	001444/2001
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0021	000050/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0003	000087/2000
JOSE MADSON DOS REIS	0007	001190/2001
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0002	001135/1999
JOSE PASTORE	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0039	000212/2007
JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE	0004	000252/2000
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0013	001170/2003
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0091	001102/2008
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0027	000399/2006
JULIANA MUHLMANN	0045	001157/2007
JULIANO CALDAS POZZO	0096	001131/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0104	002781/0000
	0108	002785/0000
JULIANO REBONATO BONA	0037	000095/2007
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0001	001060/1997
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0004	000252/2000
	0020	001852/2004
JULIO CESAR BROTTO	0039	000212/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0082	000954/2008
JUSSARA DE BARROS AMORIN	0010	000339/2003
KARIN DRONK NACHORNIK	0007	001190/2001
KARINA LOMBARDI	0006	001023/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	001157/2007
KATIA REGINA LEITE	0028	000469/2006
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	0023	000848/2005
KEITY SUTO TROMBELI	0037	000095/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0096	001131/2008
LARISSA KARLA DE PAULA E	0037	000095/2007
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0037	000095/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0016	000583/2004
LEANDRO JOÃO LYRA	0107	002784/0000
LEANDRO SOUZA ROSA	0046	001243/2007
LEILA FABIANE ELIAS	0045	001157/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0031	000657/2006
LEONARDO DA COSTA	0027	000399/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0004	000252/2000
LEONEL STEVAM FILHO	0030	000615/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0006	001023/2001
	0080	000926/2008
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0019	001563/2004
LEVI ROCHA	0050	001644/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0024	001276/2005
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0019	001563/2004
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0077	000878/2008
LUANA GABRIELA BRATZ	0013	001170/2003
LUCAS AMARAL DASSAN	0049	001635/2007
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0035	001499/2006
LUCIANA BERRO	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
LUCIANA BERTAGNOLLI TEIXE	0026	000221/2006
LUCIANA FERRO AFONSO	0010	000339/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0055	001888/2007
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0048	001520/2007
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP	0018	001377/2004
	0040	000281/2007
LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0054	001882/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0004	000252/2000
	0092	001115/2008
LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0081	000928/2008
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0002	001135/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0007	001190/2001

LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0065	000487/2008
LUIZ CARLOS PEREIRA DA CO	0005	001236/2000
LUIZ CELSO BRANCO	0054	001882/2007
LUIZ CELSO DALPRA	0002	001135/1999
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0003	000087/2000
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0045	001157/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	000107/2003
	0082	000954/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0048	001520/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0033	001111/2006
LUIZ LOSSO	0001	001060/1997
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0080	000926/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000252/2000
	0039	000212/2007
	0069	000637/2008
	0075	000849/2008
	0076	000850/2008
	0078	000892/2008
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTH	0001	001060/1997
MARCEL EDUARDO CUNICO BAC	0086	000997/2008
MARCELO ARTHUR MENEGASSI	0112	002789/0000
MARCELO FERNANDES POLAK	0019	001563/2004
MARCELO R. LOMBARDI	0006	001023/2001
MARCELO RAMON	0052	001728/2007
MARCELO RICARDO SABER	0098	001151/2008
MARCELO SARAIVA DA SILVA	0037	000095/2007
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0002	001135/1999
MARCIA GIRALDI SBARAINI	0027	000399/2006
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0005	001236/2000
	0015	000251/2004
MARCIA REGINA FERRARI WER	0038	000115/2007
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0031	000657/2006
MARCIO AUGUSTO DE FREITAS	0018	001377/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0088	001052/2008
	0104	002781/0000
	0108	002785/0000
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0091	001102/2008
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0022	000739/2005
MARIA CRISTINA JOBIM C DE	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
MARIA HELENA FADEL	0010	000339/2003
MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0039	000212/2007
MARIA WROBEL SCHATZ	0007	001190/2001
MARIANA A. M. DE SA CAVAL	0039	000212/2007
MARIANA BASTOS PORCIUNCUL	0027	000399/2006
MARIANE BRAUN TROMBETA LU	0034	001178/2006
MARILZA DA SILVA MOREIRA	0059	000183/2008
MARILZA MATIOSKI	0029	000498/2006
MARINA BLASKOVSKI	0045	001157/2007
MARLI SALETE PASTORE	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0019	001563/2004
MARLUS ROBERTO SABER	0098	001151/2008
MAURICIO KAVINSKI	0082	000954/2008
MAURO CURY FILHO	0011	000459/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0011	000459/2003
	0047	001350/2007
	0054	001882/2007
	0069	000637/2008
	0071	000724/2008
	0075	000849/2008
	0076	000850/2008
	0077	000878/2008
	0078	000892/2008
	0083	000971/2008
	0097	001135/2008
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0027	000399/2006
MICHELE GEISER JACOB	0045	001157/2007
MICHELLE COELHO CHERCHIGL	0090	001092/2008
MICHELLE HÖRLLE	0055	001888/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0045	001157/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
MILTON MIRO VERNALHA FILH	0052	001728/2007
MILTON TEODORO DA SILVA	0021	000050/2005
MIRIAM NASCIMENTO CARREIR	0010	000339/2003
NADIA JEZZINI	0064	000406/2008
NATACHA MACHADO FERREIRA	0073	000835/2008
NATANIEL RICCI	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0003	000087/2000
	0066	000497/2008
	0095	001129/2008
NELSON LUIZ DE LACERDA CR	0050	001644/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0036	000030/2007
	0051	001684/2007
	0053	001868/2007
	0057	000116/2008
NEUDI FERNANDES	0012	001146/2003
	0056	001900/2007
	0058	000161/2008
NEUSA MARIA CANDIDO	0024	001276/2005
NILSON DE MELO JUNIOR	0004	000252/2000
NIVEO PERSIO F. VIEIRA	0067	000568/2008
NORBERTO LUCIO DE SOUZA	0038	000115/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0068	000619/2008
ORIDES NEGRELLO FILHO	0025	000057/2006
OSVALDO SIMOES JUNIOR	0025	000057/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0034	001178/2006
PAMELA IRIS TEILOR	0034	001178/2006
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
PATRICIA DEBONI MARANHAO	0026	000221/2006
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0039	000212/2007
PATRICIA LISE	0001	001060/1997
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0007	001190/2001
PATRICIA MARQUES DE MATOS	0061	000361/2008
PATRICIA ROHN	0008	001444/2001
PAULA TULLER NUNES	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
PAULO ANTONIO CALIENDO VE	0113	002790/0000
PAULO ANTONIO DORNELES DA	0003	000087/2000
PAULO CESAR TORRES	0024	001276/2005
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0035	001499/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI	0006	001023/2001
	0080	000926/2008
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0067	000568/2008
PAULO ROBERTO FADEL	0007	001190/2001
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
PAULO ROBERTO JENSEN	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
PAULO ROBERTO SILVA DE OL	0025	000057/2006
PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0031	000657/2006
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0055	001888/2007
PEDRO MIRANDA ROQUIM	0101	001179/2008
PETRUS TYBUR JUNIOR	0025	000057/2006
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0033	001111/2006
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0040	000281/2007
RAFAEL COMAR ALENCAR	0035	001499/2006
RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ	0113	002790/0000
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0011	000459/2003
	0083	000971/2008
RAFAEL SBRISSIA	0022	000739/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0061	000361/2008
	0072	000783/2008
	0084	000977/2008
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL	0089	001086/2008
RAIMUNDO FERREIRA MATOS	0021	000050/2005
REGINA DE MELO SILVA	0099	001152/2008
RENATA SILVA CASSIANO	0037	000095/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0052	001728/2007
RENE ARIEL DOTTI	0039	000212/2007
REYMI SAVARIS JUNIOR	0035	001499/2006
RICARDO BORTOLOZZI	0013	001170/2003
	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
RICARDO CHEANG	0013	001170/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0006	001023/2001
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0010	000339/2003
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	0021	000050/2005
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0056	001900/2007
ROBERTO GRINES DA SILVA	0041	000447/2007
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0010	000339/2003
ROBERVAL KUGLER MENDES	0007	001190/2001
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0045	001157/2007
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0008	001444/2001
RODRIGO SOUZA MENDES DE A	0101	001179/2008
ROGERIA DOTTI DORIA	0039	000212/2007
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0050	001644/2007
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0019	001563/2004
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0008	001444/2001
RONALDO DE PAULA MION	0086	000997/2008
RONALDO GUILHERME KUMMER	0034	001178/2006
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0013	001170/2003
ROSANE LOYOLA BASSO	0017	001187/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	001170/2003
	0106	002783/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0034	001178/2006
RUTH COATTI	0003	000087/2000
SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0006	001023/2001
SAMIRA VOLPATO	0045	001157/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	000251/2004
	0016	000583/2004
SANTIAGO LOSSO	0001	001060/1997
SAULO DE MEIRA ALBACH	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0012	001146/2003
	0056	001900/2007
	0058	000161/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0024	001276/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0014	001454/2003
SELMAR OSORIO DA FONSECA	0041	000447/2007
SERGIO SCHULZE	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0004	000252/2000
SHEYLA D.B. DOS SANTOS	0042	000588/2007
SILVANA DE FATIMA MACHADO	0043	000946/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0011	000459/2003
	0012	001146/2003
	0058	000161/2008
SILVIO BATISTA	0007	001190/2001
SILVIO BRAMBILA	0083	000971/2008
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0002	001135/1999
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0004	000252/2000
STELA MARIS PINTO PETERS	0007	001190/2001
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0007	001190/2001
TANIA MARA GARCIA COSTA	0006	001023/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	001157/2007
	0061	000361/2008
TATIANE ACHCAR	0024	001276/2005
TATIANE CAMARGO	0035	001499/2006
TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOL	0039	000212/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0004	000252/2000
	0039	000212/2007
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0069	000637/2008
	0075	000849/2008
	0078	000892/2008
THAÍS BRAGA BERTASSONI	0012	001146/2003
	0056	001900/2007
	0058	000161/2008
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0025	000057/2006
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0026	000221/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0004	000252/2000
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0039	000212/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0015	000251/2004
	0071	000724/2008
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0007	001190/2001
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0004	000252/2000
	0092	001115/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA	0067	000568/2008
WILSON MAINGUE NETO	0019	001563/2004
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0014	001454/2003
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0048	001520/2007

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1060/1997-IRENE DOTELINA ALVES x RUI REIS PALACIO e outro- 1. Expeça-se mandado de avaliação. 2. A questão da apresentação de dois substabelecimentos, um para cada parte, como indicado na petição retro, não gerou nenhum tumulto processual maior, não existindo qualquer sanção a ser imposta. 3. Caso a parte exeqüente entenda que ocorreu algum ato incompatível com o exercício da advocacia poderá extrair cópia dos autos e encaminhar para a Ordem dos Advogados do Brasil. 4. Intimem-se. -Advs. LUIZ LOSSO, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL, PATRICIA LISE, CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA, CRISTIANE BOROS SAMPAIO, ALCINDO LIMA NETO, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS e LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHEAL-.

2. DECLARATORIA-1135/1999-BEGONA GONZALES MACHADO e outro x YVETTE ALVES CAMARGO REGO- Os pedidos anteriormente realizados pela terceira interessada já foram objeto de deliberação por este Juízo, restando indeferidos. Assim sendo, não há mais razao para que a terceira interessada continue se manifestando no feito, devendo buscar o que for de seu interesse em ação própria, pelo que a advirto, desde já, que sobrevindo novas intervenções com as mesmas alegações, estas serão desentranhadas do feito, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas ao caso. O feito se encontra suspenso, como anteriormente determinado. Int. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA, LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-87/2000-C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x APOLAR CORRETORA DE IMOVEIS SC LTDA.- Defiro o pedido de vista dos autos como requerido em fl. 330, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o recurso de apelação de fl. 333. Int. -Advs. ANDERSON LOVATO, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, PAULO ANTONIO DORNELES DANTAS, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, JOAO CANDIDO F.DA C. PEREIRA FILHO, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

4. DECLARAT. C/C REP. DE INDEBIT-252/2000-FORTUNATO PASINATO e outro x BANCO ITAU S/A.- Acerca dos esclarecimentos prestados, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. ARILDO NIZER, ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR, JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT, NILSON DE MELO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, FRABRICIO KAVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1236/2000-DORVAL ANGELO CURY SIMOES x INDUSTRIA E COM.DE CONSERVAS BARRA DO TURVO LTDA- Sobre o contido em fl. 291/292, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, GILBERTO MATHEUS DA VEIGA e LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA-.

6. SUMARIA DE COBRANCA-1023/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGO IBIRA x ZULEIDE DAMACENO DE SANTANA-Acerca da conta, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, TANIA MARA GARCIA COSTA, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCELO R. LOMBARDI e KARINA LOMBARDI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-1190/2001-EDSON LUIZ PETERS e outro x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO CRED.IMOBIL. e outros- 1. Efetivamente há a necessidade de produção de prova pericial de engenharia para cumprir o determinado no item "1" de fls. 1372-1373. 2. Nomeio como Perito o Sr. Rubens Maluf Dabul. 3. Assim sendo, intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de cinco dias. 4. Com a informação intimem-se o Sr. Perito para informar se aceita o encargo. Em caso positivo formule, desde logo, proposta de honorários. Laudo pericial em trinta dias a contar do depósito, o qual deverá ser feito pela parte requerida. 5. Intimem-se. -Advs. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, FABIANE MULLER BONETTO, STELA MARIS PINTO PETERS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, DIOMEDES LUIS BASTOS, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, KARIN DRONK NACHORNIK, DENISE CRISTINA DE OLIVEIRA, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, JANDER LUIS CATARIN, MARIA WROBEL SCHATZ, BEATRIZ SCHIEBLER, SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER e PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

8. ORDINARIA-1444/2001-INES GROSSL DE SOUZA x BANCO BRADESCO S/A- Acerca dos esclarecimentos prestados, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, FRANCISCO JURACI BONATTO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, PATRICIA ROHN, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-.

9. RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-107/2003-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MUTANT INDUSTRIA E COM.DE ARTIGOS DE COURO LTDA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até dez dias, sobre a resposta do oficio da receita federal de fl. 79 dos autos .-Advs. DANIEL HACHEM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-339/2003-DILSON LUIZ PERICO x SISTEL - FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL- Sobre o contido em fl. 430, manifeste-se a parte ré, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. In.t -Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, ANDRE LUIZ PRONER, ADROALDO JOSE GONCALVES, ELCY SANTOS RIBEIRO, MARIA HELENA FADEL, LUCIANA FERRO AFONSO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO, MIRIAM NASCIMENTO CARREIRA e CAMILLA MARANHO RIBAS-.

11. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-459/2003-INST-PROTECAO E DEFESA CONSUMIDORES CIDADAO - IPDC x AZ IMOVEIS LTDA- Aguarde-se o decurso do prazo determinado nos autos em apenso (1350/07), após o que, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o pedido retro. Int .-Advs. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, DANIELE NEVES POPIKA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

12. USUCAPIAO-1146/2003-MARIA DE LOURDES VILLELA- Intime-se a parte autora para se manifestar em dez dias sobre a contestação apresentada. Em seguida, abra-se vista ao ministério público. Int. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MARLI SALETE PASTORE, JOSE PASTORE, PAULA TULLER NUNES, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JESSICA AGDA DA SILVA-.

13. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1170/2003-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NÃO PADRONIZADOS-PCG x LUIZ CARLOS CATOSSI- Considerando que o feito se encontra arquivado e que a substituição já ocorreu, nada a deferir quanto ao pedido retro. Tornem os autos ao arquivo em definitivo. Int. -Advs. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, IDAMARA

ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-.

14. SUMARIA C/C PERDAS E DANOS-1454/2003-ANDRADE E COELHO LTDA x GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A- Intime a parte requerida para pagar custas de oficio no valor de R$ 10,00. -Advs. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/2004-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NÃO PADRONIZADOS-PCG x ANTONIO ALDACIR BORGES DA SILVEIRA- Intime a parte autora para pagar custas de oficio no valor de R$ 10,00. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, GILVAN LUIZ DA SILVA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-.

16. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-583/2004-FUNDO DE INV.EM DIREITOS CRED.NAO PADRONIZADOS-PCG x VALDENICE NORATO TRENTINI- Dê-se vista dos autos a curadoria especial. Int. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, ANA PAULA VIANA BARMANN, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA C GOBBI BATISTELA, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1187/2004-ADVOCACIA TRAB. ALBERTO MANENTI & ASSOCIADOS S/C x JOAO MARIA SILVEIRA DORIGO- Despacho de fls. 310: Não detectei nos autos, diligência negativa no endereço informado em fl. 306. Assim sendo, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. Despacho de fl. 312: Ante o contido no petitório retro, somando as diligências anteriormente realizadas, as quais resultaram em negativas, defiro o pedido retro. Expeça-se edital para citação do executado como requerido. Int. Deve a parte interessada retirar edital com disquete, bem como pagar custas no valor de R$ 10,00. -Advs. ALBERTO MANENTI, EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR, ROSANE LOYOLA BASSO, ADEMILSON DE MAGALHAES e GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1377/2004-MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA x LATUS SUL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA- (...) Isto posto, rejeito os embargos interpostos. PRI-Advs. MARCIO AUGUSTO DE FREITAS, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-.

19. ORD.OBRIG.FAZER C/C INDENIZAC-1563/2004-CESAR AUGUSTO LOMBARDO x INDIANA SEGUROS e outro- (..) Rejeito, portanto, os embargos declaratórios interpostos pelo autor e pela ré Rogani Corretora de Seguros S/C Ltda. -Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, WILSON MAINGUE NETO, GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA, LISIMAR VALVERDE PEREIRA, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e AMANDA CRISTHINA ALMEIDA-.

20. ACAO MONITORIA-1852/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x CONSORT IMPORT. E EXP. DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA e outro- Despacho de fls. 122: Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feiteo requerendo o que entender de direito. Int Despacho de fls. 128: Efetivamente o contrato particular assinado por duas testemunha tem força título extrajudicial, como bem orienta o art. 585, II do CPC. Assim sendo, possível e tecnicamente correto é o ensejo da ação executiva. Cite-se a parte executada para pagamento no prazo de 03(três) dias. Fixo os honorários advocatícios em R$ 10.000,00. Conste do mandado: que no caso de integral pagamento da dívida no prazo de 03 (três) dias, os honorários ficam reduzidos em 50%; ou que, em reconhecendo o crédito da parte exeqüente, inclusive custas processuais e honorários fixados, poderá no prazo de 15(quinze) dias, desde que comprovando o depósito de ao menos 30% do valor em execução, requerer o pagamento do saldo restante em até o máximo de 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, cuja proposta será objeto de deliberação deste Juízo; que, em não pagando de imediato a totalidade do débito e ou não fazendo uso da alternativa de pagamento parcelado, poderá interpor embargos no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada dos autos do mandado de citação.Intime se. Custas de oficial de justiça R$ 198,00. -Advs. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-.

21. NULIDADE DE ATO JURIDICO-50/2005-GLADIS FERREIRA e outros x PATRICIA CORREIA STAES e outro-Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de Carta, para intimação das testemunhas arroladas à fL 362 dos autos e Mandado para intimação da parte ré, tendo em vista o retorno da carta/AR de fis. 367/368 dos autos, informando "ausente por três vezes". Encaminho ainda, para publicação, a fim de intimar a parte ré para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno da carta/AR de intimação do Sr. Wilson José Carneiro, de fis. 363/364 dos autos, informando que "mudou-se". Despacho de fls. 377: Certifico que em cumprimento `a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, a ser cumprido no endereço constante na carta AR de fls. 375/376 dos autos, uma vez que retornou com a informação de "ausente por três vezes". Custas de oficial de justiça R$ 49,50. Despesas postagem R$ 45,00. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA, ANTONIO LINARES FILHO, JOSE CLAUDIO DEL CLARO, ROBERTO BENGHI DEL CLARO, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e JOB ROCHA PEREIRA-.

22. SUMARIA DE COBRANCA-739/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CASTEL VETRANO x LUIZ COLNAGO NETO-Defiro o pedido retro. Expeça-se nova certidão como requerido em fl. 265. Atendida a determinação supra, aguarde-se o cumprimento do mandado anteriormente expedido. Int. Deve a parte interessada retirar certidão, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA e RAFAEL SBRISSIA-.

23. ORD. IND. DANO MORAL C/C LIM.-848/2005-VALDECIR DA CRUZ x ALI EL KADRI e outro- Acerca dos honorários periciais no valor de R$ 1.100,00, digam as partes, no prazo de dez dias. -Advs. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, KAUE MARCIO MELO MYASAVA, CARLA PATRICIA KONZEN, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA-.

24. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1276/2005-OMNI S/A - CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCEL SCHNEIDER DE MEDEIROS- Intime-se a parte autora para que no derradeiro prazo de 10(dez) dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, em consonancia com a parte dispositiva da decisão de fls. 79/85. Decorrido o prazo supra in albis, arquivem-se os autos. Intime-se. -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, TATIANE ACHCAR, PAULO CESAR TORRES e NEUSA MARIA CANDIDO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-57/2006-JOAQUIM GOMES DA SILVA x MARCIA APARECIDA PICCOLI KLAIME- Trata-se de embargos de declaração opostos pela requerida - embargante contra o despacho proferido em fl. 325. Sustenta a embargante que o despacho é contraditório, nos termos contidos às fls. 333/343, aos quais me reporto. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos, porque tempestivos, porém negolhes provimento, tendo em vista que a despeito do alegado pela embargante na petição supra mencionada, entendo que tal recurso não é apropriado para se insurgir contra o despacho, mormente porque a irresignação da embargante não condiz com a aferição de eventual contradição, omissão ou obscuridade, tratando- de mero inconformismo, sendo assim, insuscetível de ser sanado pela via dos embargos declaratórios. No aguarde-se o decurso do prazo anteriormente determinado para manifestação do e×pert. Int. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR, THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO, OSVALDO SIMOES JUNIOR, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ORIDES NEGRELLO FILHO e PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA-.

26. ORD.CONSTITUTIVA POS.C/C COBR-221/2006-VANESSA RIBEIRO MANSSON x PHILIP MORRIS BRASIL S/A- A questão arguida pela parte ré de fls. 108/109, em tese, não trouxe prejuízo processual às partes. Designo audiência de conciliação (art. 331 do Código de Processo Civil), para o dia 12/09/08 , às 14:30 horas, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas eventuais preliminares ou questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. -Advs. LUCIANA BERTAGNOLLI TEIXEIRA, PATRICIA DEBONI MARANHAO FARIA e UBIRAJARA CUSTODIO FILHO-.

27. CAUTELAR DE ARRESTO-399/2006-HILDA QUINELLO x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar as partes para que se manifestem no prazo de até dez dias, sobre a conta de fl. 695 dos autos. -Advs. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-.

28. REPARACAO DE DANO MORAL-469/2006-IROHY SILVEIRA MARCONDES JR. x MARIA DONIZETI DOS SANTOS- Defiro o pedido retro. Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito. Sobrevindo o cálculo, requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento n° 26/99, da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado n DJPR., retificado pelo Prov. n° 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda , os itens 5.8.8.4 e 5. 8.8.5. Decorrido o prazo fixado, designe-se data para a realização da praça, independentemente de resposta, nos termos do item 5.8.8.3/CN., procedendo-se as intimações necessárias, inclusive do cônjuge do devedor, de credores hipotecários e do Juízo do qual emanou a primeira penhora, se houverem. Int. -Advs. KATIA REGINA LEITE e ALEXANDRE CORREIA-.

29. SUMARIA DE COBRANCA-498/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL ACAPULCO x CLÁUDIA JOCÉIA MATOS SILVESTRE- 1. Intime-se a ré, ora devedora, pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 100/103, bem como as custas processuais. 2. Em caso de depósito, deverá o executado esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. 3. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-J). 4. Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. 6 . Intimações e diligências necessárias. Intime-se. Custas remanescentes R$ 46,90. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

30. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-615/2006-JACIRA ALVES MARINHO BORGES x JOEL SCARIN e outro- Concedo o prazo de até dez dias para a substituição do fax pelo original. Intime-se a parte autora para dizer em qual endereço se fará as diligências necessárias. Prazo de dez dias. Int. -Advs. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR e LEONEL STEVAM FILHO-.

31. MONITORIA-657/2006-SICREDI SINCOCRED x CHS RACING ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA e outro-Mantenho a ordem anteriormente determinada. Intime-se o oficial de justiça para que cumpra o mandado independente de recolhimento prévio da diligência, devendo cotar referido valor nos autos. Sobrevindo o mandado devidamente cumprido, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, MARCIO ADRIANO PINHEIRO e PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO-.

32. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1017/2006-BANCO ITAU S.A x LENIARA VALÉRIA MACHADO SANTOS-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

33. SUMARIA DE INDENIZACAO-1111/2006-TRACY ERALY IVANCHECZEN LIMA (REPRESENTADA) e outro x AUTO VIAÇAO REDENTOR LTDA- Preliminarmente, oficie-se ao relator do AI (fl. 288) com urgência, como determinado em fl. 235, informando-lhe ainda que o feito restou julgado. Junte ao ofício cópia da sentença proferida. Anote-se como requerido em fis. 285/286, informando o procurador da denunciada a lide que foi deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberar sobre o recurso de apelação de fl. 290, bem como para dar ciência ao MP da referida sentença . Int. -Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, FERNANDO ZENATO NEGRELE, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, ALEXANDRE FOTI, CARLOS HENRIQUE PIACENTINI, ANDRE LUIS AGNER MACHADO MARTINS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

34. SUMARIA DE COBRANCA-1178/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS UBATUBA I x DONIZETI BENEDICTO BARBOZA e outro- (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido feito na inicial, condenando os requeridos a pagar todas as taxas condominiais em atraso, conforme planilha de fls.I0I, acrescidas de correção monetária (média do INPC/IGP-DI), juros de mora e multa. Ressalvando que deve incidir nas parcelas a multa moratória no percentual de 20% (vinte por cento), bem como, juros de mora de 0,5% ao mês. Condeno os requeridos a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que fixo em 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20 § 3° do CPC. PRI -Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, MARIANE BRAUN TROMBETA LUIZARI, RONALDO GUILHERME KUMMER e PAMELA IRIS TEILOR-.

35. SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1499/2006-ADRIANA MAXIMIANO DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se novamente a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, dizendo sobre o depósito realizado no feito, requerendo o que for de seu interesse. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.-Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ANDERSON LEFF PAZ, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, ANDRE LUIZ SADA FILHO, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN, JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA, JANAINA MIQUELATO DOS SANTOS, DENISE OLIVEIRA PICUSSA, ANA LETICIA LACERDA, RAFAEL COMAR ALENCAR e TATIANE CAMARGO-.

36. EXECUCAO HIPOTECARIA-30/2007-BANCO BRADESCO S/A x ENEOMAR JOSE VIECHNIESKI e outro- Converto o arresto em penhora. Tome-se por termo a penhora do imóvel retro. Em seguida, intime-se a parte executada da constrição realizada. Int. Deve a parte interessada retirar certidão de averbação ,bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. Termo de conversão de arresto em penhora lavrado às fls. 87.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

37. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-95/2007-LUIZ ANTONIO GUIMARAES x CREDICARD BANCO S/A- Conheço dos embargos de declaração opostos pela parte requerida, eis que tempestivos, porém no mérito nego-lhes provimento, pois não verifico no decisum combatido omissão, contradição ou obscuridade. Ademais, a via eleita para enfrentar a matéria ventilada em sede de declaratório não se revela adequada ao fim pretendido, posto que se trata de mera irresignação. Por tais razões, rejeito os presentes declaratórios. P.R.I. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA GARCIA, JULIANO REBONATO BONA, CAROLINE AUGUSTA MACHADO DE SOUZA, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, HELEN KATIA CASSIANO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR, RENATA SILVA CASSIANO, IVO SANTO JUNIOR, JORGE AUGUSTO DE MATOS, MARCELO SARAIVA DA SILVA, INGRID CHINEPPE HOFSTATTER, CLAUDIA BUENO GOMES, CELSO COSER JUNIOR, FABIOLA CUETO CLEMENTI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA DE CARVALHO e CINTIA DE ALMEIDA LANZONI-.

38. ALVARA JUDICIAL-115/2007-WILLIAM SIQUEIRA VARELLA (REPRESENTADO) e outro- Dê-se vista dos autos ao ministério público. Int. -Advs. MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE e NORBERTO LUCIO DE SOUZA-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-212/2007-PACE CONSULTORIA E TELEMARKETING LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Sobre os esclarecimentos pugnados, dê-se vista dos autos ao perito para resposta no prazo de dez dias. Sobrevindo manifestação, digam as partes em igual e comum prazo. Int. -Advs. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, GUSTAVO BRITTA SCANDELARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO, MARIANA A. M. DE SA CAVALCANTE, ISABEL PICOT FRANÇA e MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-281/2007-BOM ALHO COM. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA e outros x PROLOJ FINANCAS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA- Intime a parte interessada para pagar despesas de postagem no valor de R$ 30,00. -Advs. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, RAFAEL BOFF ZARPELLON e DANIEL HENNING-.

41. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-447/2007-EVERLI DE FATIMA FALCADE GUTH x ANDRE LUIS PEREIRA-Ao contrário do entendimento da parte exequente em fl. 145, as informações obtidas junto ao BACENJUD se limitam ao contido em fl. 143. Assim sendo, intime-se a parte exequente para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS, ROBERTO GRINES DA SILVA e SELMAR OSORIO DA FONSECA-.

42. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-588/2007-JOEL ROSA x AZ IMOVEIS LTDA.- Acerca dos esclarecimentos prestados, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, JOAO HENRIQUE DA SILVA e FERNANDA BAHL-.

43. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-946/2007-

MARA LUCIA SPINDOLA DE MELLO x DEILER ANDRE LAURINDO e outro- Intime-se a parte requerida, por seu advogado, para que em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, CPC). Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnaçao. Na forma do item 2.6.8 do CN poderá a titular da Serventia proceder a retenção de valores referentes a eventuais custas remanescentes, deduzindo do valor depositado, sendo deferido, desde logo, a expedição de alvará para levantamento de tal quantia. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Do auto de penhora e avaliação, será intimada imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado, para oferecer, querendo, impugnaçao em 15 (quinze) dias. 3. Intimem-se. -Advs. SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, ANNA FLAVIA CAMILLI OLIVEIRA e ELOETE CAMILLI OLIVEIRA-.

44. MONITORIA-1104/2007-LORENA CÂNEPA SANDIM x DOUGLAS OLIVEIRA DOWER- Intimem-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. -Adv. JONAS BORGES-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1157/2007-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ELIEL MARCOS RECKZIGEL-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, a ser cumprido no endereço informado na petição de fl. 49 dos autos. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

46. MONITORIA-1243/2007-VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA x PAMPA CIDADE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA- Considerando que a parte executada devidamente intimada não pagou o débito e×eqüendo, imputo-lhe a multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-j do CPC. Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal corrigido as custas processuais até então despendidas. Sobrevindo cálculo, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. LEANDRO SOUZA ROSA e EDGARD JARRETA THOMAZ-.

47. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1350/2007-SILVIA REGINA GONÇALVES x AZ IMOVEIS LTDA.- Defiro o pedido retro. Intime-se parte autora informando-lhe que os autos se encontram em cartório a disposição para manifestação. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

48. SUMARIA DE COBRANCA-1520/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN MARCO x JOÃO SERGIO DA CUNHA e outro- Avoco os presentes autos para sobrestar o cumprimento do mandado de penhora e avaliação, posto que a segunda requerida não foi intimada para cumprimento espontâneo, pois não possui procurador constituído nos autos. Assim, intime-se a segunda requerida, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 142. Cumprido o comando supra e decorrido o prazo in albis, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Intime-se. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA-.

49. ORDINARIA DE COBRANCA-1635/2007-MARIA ANNA CASABIANCA RICCIARDI x BANCO BRADESCO S/A-Recebo a apelacao de fls.71/84 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo.-Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR e LUCAS AMARAL DASSAN-.

50. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1644/2007-MARIA ELENA CRESPI DE PORUCINI x FAMIGLIA FELICE CASA DE MASSAS E LANCHONETE LTDA e outros- Despacho de fls. 185: Indefiro o pedido de fls. 182, eis que não há comprovação da ciência por parte da autora da renúncia noticiada nos autos. Assim sendo, intime-se o subscritor da petição de fls. 182 que comprove que a renúncia indicada às fls. 183 foi efetivamente recebida pela autora. Int. Despacho de fls. 195: Certifico que em cumprimento á PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo mandado, a ser cumprido nos endereços informados à fl. 192 dos autos, bem como, o endereço constante no mandado já expedido à fl. 170 dos autos. -Advs. LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1684/2007-BANCO BRADESCO S/A x VIT MIDIA PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA- Intimem-se as partes nos termos dos itens 2 e 3 do despacho de fls. 63. Int. (intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto). -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ANDERSON LUIZ DUTRA-.

52. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1728/2007-FERNANDA GARCEZ DUARTE x ELHAM HAMDAR- 3. Diante do exposto, declaro DISSOLVIDA a sociedade objeto do presente feito. 4. Tendo em vista que o contrato social não indica o liquidante, intimem-se as partes para indicarem uma pessoa para executar tal trabalho, nos termos do art. 657, §1° do Decreto-Lei 1.608/39. Saliente-se, desde logo, que não havendo concordância entre as partes, caberá a este Juízo nomear o liquidante nos termos do art. 657, §2°, do mesmo diploma supracitado. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MILTON MIRO VERNALHA FILHO, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-.

53. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1868/2007-VIT MIDIA PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Diante da inércia da parte autora, bem como do retorno do AR negativo, aguarde-se pelo prazo para declaração de extinção do feito por abandono. Int. -Advs. DEMITRIO CUSTODIO, ANDERSON LUIZ DUTRA e NELSON PASCHOALOTTO-.

54. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1882/2007-CARMEN TERESINHA TRINDADE e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- 1. Primeiramente intime-se a parte requerida para, em cinco dias, se manifestar sobre a proposta de acordo de fls. 198. 2. Sem prejuízo do item supra, intime-se a parte autora para informar se mantém o seu interesse na produção de prova pericial, eis que houve inversão do ônus da prova. 3. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-1888/2007-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro x CIA DE CIMENTO ITAMBE- Recebo os embargos para discussão, lhes atribuindo efeito suspensivo (art. 739-A, § 1º, do CPC), considerando que a execução em apenso se encontra garantida. Intime-se parte embargada para resposta, querendo, no prazo de até 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte embargante no prazo de 10 dias. Int. -Advs. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ANDRÉA DE PAULA XAVIER DE ALMEIDA e MICHELLE HÖRLLE-.

56. SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1900/2007-ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA x SERVOPA ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Expeçam-se os ofícios pugnados na petição retro solicitando que informem a este Juízo no prazo de 10(dez) dias se houve algum apontamento por parte do requerido em desfavor do autor em período anterior à 20/06/2008. Sobrevindo resposta, intimem-se as partes para manifestação no prazo comum de 5(cinco) dias. Intime-se. Custas de oficios R$ 30,00. -Advs. NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-.

57. EMBARGOS A EXECUCAO-116/2008-ENEOMAR JOSE VIECHNIESKI x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se pessoalmente o embargante para cumprir o despacho de fl. 82, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e NELSON PASCHOALOTTO-.

58. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-161/2008-MARCIO MARÇAL DE SOUZA e outro x MARIA DE LOURDES VILLELA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Advs. PAULA TULLER NUNES, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, PAULO ROBERTO JENSEN, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MARLI SALETE PASTORE, JOSE PASTORE, NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO, THAÍS BRAGA BERTASSONI, JEISEMARA CHRISTINA CORREA, FERNANDA DIACOV e JESSICA AGDA DA SILVA-.

59. ALVARA JUDICIAL-183/2008-ODETE MODESTO FERREIRA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de novo oficio, a ser encaminhado à 1ª Vara da Infância e Juventude, uma vez que o oficio expedido à fl. 17 de nº 922/2008 não foi respondido até a presente data. -Adv. MARILZA DA SILVA MOREIRA-.

60. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-265/2008-ANOAR VALE FERRO x NADER ALI JEZZINI- Oficie-se como requerido em fl 39. Sobrevindo as informações, manifeste-se a parte exequente, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse, inclusive quanto a citação e intimação do devedor. Int.Custas de oficio R$ 10,00. -Adv. ANOAR VALE FERRO-.

61. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-361/2008-LOURDES SOARES MARQUES x BV FINANCEIRA S/A C.F.I.-Acerca dos honorários periciais no valor de R$ 1.340,00, digam as partes no prazo de dez dias .-Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, PATRICIA MARQUES DE MATOS OKURA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

62. EMBARGOS DE TERCEIRO-371/2008-MARIA DE LOURDES BIFULCO DA SILVA x MARCELO WENZEL BONDESAN-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de até cinco dias, sobre o retorno negativo da carta AR de fls. 344/345 dos autos, de intimação de Marcelo W. Bondesan, constando a informação “ausente por 3 vezes”. -Advs. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

63. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-395/2008-BANCO BRADESCO S/A x ÁREA FITNESS ACADEMIA DE GINÁSTICA e outros- Ante o pedido retro, intime-se a parte exequente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal corrigido, as custas processuais e honorários advocatícios se fixados. Sobrevindo o cálculo, voltem os autos conclusos. Int. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

64. ORD.DE IND.DE PERDAS E DANOS-406/2008-ANDERSON MEDEIROS x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se o perito para se manifestar sobre a impugnação de fls. 114. Int. -Advs. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO, FERNANDA WILLE POSNIAK, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-.

65. SUMARIA DE COBRANCA-487/2008-IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA x REGINALDO SANTIM DE FREITAS e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, tendo em vista a intimação ter se dado por hora certa, conforme fl. 67 dos autos. Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para recolher, no prazo de até cinco dias, o complemento das custas da oficial de justiça no valor de R$ 135,70 conforme requerido à fl. 68 dos autos .Despesas postais R$ 15,00. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

66. EXECUCAO DE SENTENCA-497/2008-REGINA MARIA STUTZ TOPOROSKI x GERSON DALL’STELLA e outros-Considerando que os executados devidamente intimados não efetuaram o pagamento do débito exeqüendo, imputo-lhes a multa de 10% (art. 475-J do CPC). Intime-se a parte exeqüente para apresentar memória de cálculo atualizada do seu crédito que deverá conter além do principal corrigido as custas processuais, bem como diga qual dos imóveis pretende ver penhorado, considerando que não se mostra necessário, face o valor do débito, a constrição de todos os imóveis. Prazo de 10 dias. Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

67. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-568/2008-ÂNGELA ANGÉLICA WOJCIK x OSCAR PEREIRA DE SOUZA FILHO e outros- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JONATAS PIRKIEL, NIVEO PERSIO F. VIEIRA e CRYSTIANE LINHARES-.

68. ORDINARIA DE COBRANCA-619/2008-ELIANE SOUZA MARTINS e outros x BANCO ITAU S.A- Ante a decisão de fls. 113/122, intime-se a parte autora para, no prazo de até 10 dias, cumprir a determinação de fl. 97, efetuando o preparo das custas processuais , pena de indeferimento da inicial (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial supra, voltam os autos conclusos. Int. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-637/2008-ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MAIA x BANCO ITAU S.A- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

70. SUMARIA DE COBRANCA-651/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL TERRA x LUCAS GONZAGA SERRANO (MENOR REPRESENTADO) e outros-Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo de 180 dias a manifestação da parte autora. Int. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

71. PRESTACAO DE CONTAS-724/2008-LEANDRO LEMOS GONZAGA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A- O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, registre-se para sentença e depois voltem conclusos para decisão. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

72. SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-783/2008-OLINDA GARCIA DE FREITAS x BANCO ITAUCARD S/A- Preliminarmente, a declaração que se alegou estar em anexo não se fez acompanhar da petição de fl. 55. Não obstante isso, ao contrário do alegado pelo petitório supra mencionado, a autora efetuou o pagamento das custas processuais iniciais, o que demonstra sua capacidade de arcar com tais despesas sem prejuízo do seu sustento própro , isso sem olvidar do próprio objeto da lide. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO-.

73. ALVARA JUDICIAL-835/2008-CLEONICE MARTINS SILVERIO e outros x OSVALDO SILVERIO- A despeito do alegado no petitório retro, não detectei documento juntado com a inicial relativo a eventual saldo existente de FGTS e PIS em nome de Osvaldo Silvério, além do que o valor declarado para levantamento é a soma das importâncias discriminadas no e×trato de fl. 14 em favor de Ilta Francisca Martins Silvério. Assim sendo, intime-se a parte requerente para esclarecer a pertinência do pedido de fls. 26/27 , no prazo de 10 dias. Decorrido prazo e nada sendo requerido, arquivem-se ambos os feitos. Int. -Advs. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e NATACHA MACHADO FERREIRA-.

74. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-842/2008-GILBERTO PEREIRA x GORETE DO ROCIO PLATNER-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, a ser cumprido no endereço constante na carta AR, de fls. 23/24 dos autos, uma vez que retornou com a informação “ausente por 3 vezes”. -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-849/2008-ANTONIO VICENTE DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Acerca da contestação,diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-850/2008-JOAO FERNANDO CORREA x BANCO ITAU S.A- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

77. PRESTACAO DE CONTAS-878/2008-CARLOS CESAR MELLO x HSBC BANK BRASIL S/A- Acerca da contestação,diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS-.

78. PRESTACAO DE CONTAS-892/2008-WILSON RENATO ROCHA x BANCO ITAU S.A- Acerca da contestação ,diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

79. SUMARIA DE COBRANCA-900/2008-ESPOLIO DE BERNARDO MURARA e outros x BANCO ITAU S.A- A petição retro não veio a contento, posto que fora acostado cópia de declaração do imposto de renda com relação a apenas uma das autoras. Dessa feita, concedo o prazo derradeiro de 10(dez) dias para a juntada de cópia com relação aos demais autores. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

80. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-926/2008-AUREO ANTONIO LUIZ DE SOUZA x COPAVA VEICULOS LTDA-Mantenho o despacho agravado. Sobrevindo pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como este juizo manteve o despacho agravado. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-.

81. ORDINARIA DE COBRANCA-928/2008-CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e outros x BANCO UNIBANCO S/A- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ALBADILO SILVA CARVALHO-

82. PRESTACAO DE CONTAS-954/2008-AMARILDO DE SOUZA COSTA & COSTA LTDA x BANCO REAL ABN AMRO- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias .-Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

83. HABILITACAO-971/2008-MARIA APARECIDA GUIMARÃES x AZ IMOVEIS LTDA.- Anote-se a procuração de fl. 29. Sobre o contido em fls. 27/37, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Int.-Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, SILVIO BRAMBILA e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

84. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-977/2008-SULIANE COSTA DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Mantenho o entendimento exarado no despacho de fl. 48, devendo a parte autora corrigir o valor atribuído à causa, nos termos do art. 259, V do CPC, pena de indeferimento. Prazo de cinco dias. Int. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO-.

85. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-980/2008-ADALBERTI PEREIRA DE SOUZA x ITAULEASING S/A- Intime-se a parte autora de que foi designada audiência de conciliação para o dia 11/09/08, às 14 horas. Despesas postais R$ 8,00. -Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA-.

86. ALIENACAO JUDICIAL-997/2008-JOSE AUGUSTO IWERSEN x SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN e outros- Ciência da interposição do agravo de instrumento. Quando requisitado, informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. Int. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH e RONALDO DE PAULA MION-.

87. MONITORIA-1040/2008-LORENA CANEPA SANDIM x MARCELO RIGONI-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre a certidão negativa do oficial de justiça de fl. 19 dos autos, em que informa ter deixado de citar o requerido, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido. -Adv. JONAS BORGES-.

88. REINTEGRACAO DE POSSE-1052/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x ORIONDES FERNANDO ALVES JUNIOR- A petição retro não veio a contento, eis que a redação do art. 2°, § 2° do Del-Lei 911/69 é clara ao consignar que a constituição em mora deve ocorrer ou POR INTERMEDIO DE CARTORIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ou PELO PROTESTO DO TÍTULO a critério do credor. Assim, a remessa de notificação por iniciativa do escritório que representa o autor não se presta para a finalidade almejada. Concedo o derradeiro prazo de 10(dez) dias ao autor, pena de indeferimento. Intime-se. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

89. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1086/2008-LUIZ FERNANDO FERRAZ x CARTAO UNIBANCO LTDA- A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, sustentado de forma prolixa e genérica que a taxa de juros estaria abusiva, bem como, haveria capitalização de juros, cumulação de comissão de permanencia com outros encargos de mora, requer limitação de multa, indica índice de correção a ser aplicado. Pugna preliminarmente pela retirada do nome da autora dos órgãos de restrição ao crédito. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Nestes termos, não há como deferir-se a liminar pleiteada, em virtude da inexistência de plausibilidade no direito do autor. Explica-se. Como já mencionado, o autor apresentou uma extensa peça inicial, onde disserta sobre a lesão nos contratos de adesão, equilíbrio contratual, conceitua o que seja capitalização de juros, cláusula mandato (não a pedido de reconhecimento de sua nulidade), indexadores alternativos, flutuação de taxas e comissão de permanência. Disserta ainda sobre a aplicabilidade do CDC e sobre mora do devedor, contudo, após 36 laudas de conceitos, a parte autora não apontou de forma mínima, no caso concreto, qual seria a suposta taxa de juros abusiva, aonde estaria a capitalização de juros, se efetivamente foi aplicado comissão de permanência (e se cumulado ou não com outros encargos), qual o índice de correção utilizado, o percentual cobrado a título de juros de mora e multa. Portanto, em que pese concordar com alguns conceitos apresentados na inicial, certo é que, para a concessão da liminar, deve a parte autora, de plano demonstrar a plausibilidade de seu direito, e não indicar conceitos e citar jurisprudências, mas mostrar no caso concreto aonde estariam as ilegalidades sustentadas. Observa-se que a perícia contratada pela parte autora, também apresenta planilha sem fazer qualquer conclusão de seus estudos. Desta forma, em resumo, entende este juízo que a parte autora não trouxe de plano qualquer prova das ilegalidades suscitadas. Assim, INDEFIRO o pedido liminar em face da ausência de plausibilidade do seu direito. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr.(...) Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § I, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5 , XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, não restou demonstrada a plausibilidade do direito do autor. Quanto a hipossuficiência, desde que a instituição financeira apresente a tabela evolutiva da dívida, onde conste todos os encargos que incidiram sobre a dívida, bem como o contrato, poderá a parte autora demonstrar através da devida prova pericial, aonde estariam as ilegalidades alegadas. Assim sendo, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, apenas determinando que, no mesmo prazo da defesa a instituição financeira apresente o contrato em revisão e uma planilha evolutiva da dívida, discriminando todos os encargos que incidiram sobre a dívida. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se, em sede de impugnação, no mesmo prazo. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. RAFHAEL PIMENTEL DANIEL e FABIANA BATISTA DE OLIVEIRA PEDROZO-.

90. SUMARIA DECLARATORIA-1092/2008-ROGÉRIO GALLI BERARDI x UNIMED CURITIBA- A parte autora ingressou com a presente ação declaratória de nulidade de cláusula contratual c/c obrigação de fazer e indenização por danos morais, alegando que possui plano de saúde da Unimed e que, submetido a cirurgia no joelho, foi prescrito pelo médico a realização de fisioterapia, tendo o plano liberado apenas 05 sessões, visto que já havia utilizado outras I5 sessões, sendo que o limite-se de sessões anuais de fisioterapia, por patologia são 20 sessões. Sustenta que é abusiva a cláusula que limita o número de consulta, culminando por requerer liminarmente a liberação da fisioterapia, podendo fazer quantas forem necessárias para solucionar seu problema. Em sede de cognição sumaria, para que seja deferida a liminar, necessário que a parte autora demonstre de plano a plausibilidade de seu direito eo risco de dano irreparável ou difícil reparação. Para a análise da plausibilidade do direito do autor, primeiro é importante que seja compreendido o conceito do contrato de prestação de serviço médico-hospitalar, que conhecemos como plano de saúde. Trata-se de um contrato de risco futuro e incerto onde a fornecedora de serviço, mediante um cálculo atuarial, onde se leva em que a probabilidade na utilização dos serviços, bem como, os custos dos serviços garantidos no referido plano, é apresentado o valor da contraprestação, consistente na mensalidade do plano. Portanto, quanto maior for o risco de ser utilizados os serviços, como no caso de pessoa de idade avançada, ou no custo dos serviços garantidos, maior será o valor da mensalidade. Utilizando-se desta lógica, para a mensuração do valor da contraprestação, quanto mais específico e delimitado forem os serviços ofertados, mais preciso será o equilíbrio entre a prestação de serviço ofertada e o valor da mensalidade. Nesta esteira, delimitar o número de sessões de fisioterapia, permitem que o plano não apresente uma proposta de contraprestação elevada para evitar o risco de resguardar-se de um número exagerado de sessões. Em resumo, a fornecedora de plano de saúde, como forma de evitar oferecer o plano por uma mensalidade exagerada, de forma a resguardar-se de gastos elevados pelo seu segurado, faz constar no contrato, um número limitado de sessões, não se vislumbrando abusividade nesta delimitação pelos fundamentadosacima expostos. Observa-se que a cláusula contratual é clara e expressa, não permitindo qualquer dúvida quanto a limitação do número de sessões, bem como, não se vislumbra em sede de cognição sumária, qualquer violação aos termos do Código consumerista, lembrando que o CDC deve ser aplicado como forma de afastar as abusividades e desequilíbrios no contrato e não objetivam alterar cláusulas contratuais apenas para beneficiar o consumidor. Desta forma, ausente, por ora, a plausibilidade do direito do autor INDEFIRO o pedido liminar. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 16/09/08 às 10 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu nao comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Despacho de fl. 68: Defiro a emenda à inicial. Cite-se a parte requerida como indicado no despacho de fl. 65/67 constando já o novo pedido da parte autora. Int. Despacho de fls. 72: I.De forma a não pairar qualquer dúvida quanto ao despacho retro, o deferimento da emenda a inicial limitou-se a admitir a alteração dos pedidos finais, contudo, permanece o entendimento deste juízo quanto ao indeferimento da liminar. 2.Cumpra-se o despacho anterior, devidamente observado o contido no despacho inicial. 3.Diligências necessárias. Despesas postais R$ 30,00. -Adv. MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI-.

91. CAUTELAR DE ARRESTO-1102/2008-COMERCIAL DESTRO LTDA. x EDINEI FAOT DE SOUZA ME.- A parte autora ingressou com a presente medida cautelar de arresto, alegando que é credor do requerido da quantia de R$ 2.789,II, provenientes de transações comerciais, tendo sido devidamente emitidas duplicatas e protestadas por indicação. Afirma que atualmente o requerido está em estado de insolvência, possuindo I8 títulos protestados, 20 cheques devolvidos e 04 ocorrências financeiras. Em face do risco de quebra, a empresa autora ingressou com a presente cautelar, oferecendo caução, para que haja o arresto sobre mercadoria, dinheiro ou bens imóveis. Para que seja concedida a pretensão cautelar, deve ser observado o contido nos artigo 8I3 e seguintes do CPC. No presente caso, observa-se que a parte autora trouxe prova no sentido da existência de uma dívida da requerida, resultante da notas fiscais de venda de mercadoria, conforme consta das notas fiscais de fls. 26- 30. Quanto ao risco em aguardar o andamento de um processo executivo, constata-se pela consulta ao SERASA (v.fls. 36-39), que a requerida, se não está em estado de insolvência, encontra-se neste caminho, visto as dezenas de protestos contra sua empresa, o que demonstram a fragilidade da saúde financeira da ré, trazendo plausibilidade ao temor da autora em afirmar que a não concessão do arresto poderá acarretar na impossibilidade da requerida solver a dívida. Desta forma, havendo provas da existência da dívida, do estado de insolvência da requerida, bem como, pela caução oferecida pelo autor, DEFIRO o arresto dinheiro existente nos caixas do requerido, sobre mercadorias existentes em estoque, sobre equipamentos, sobre imóveis do requeridos, ou sobre créditos em seu favor, até o valor da dívida acrescida de custas processuais e honorários de IO% do valor da causa, devendo eventual arrestou ser depositados em mãos da parte requerente. Concedo as prerrogativas do artigo I72 § 2°. do CPC. Lavre-se termo de caução sobre o veículo dado em garantia, devendo para tanto o autor juntar documento atualizado que comprove a propriedade do veículo, sob pena de revogação da liminar. Efetivado o arresto, cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Diligências necessárias. Custas de oficio R$ 10,00.-Advs. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-.

92. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1115/2008-BANCO ITAU S.A x INDIANARA BONOSKI- Trata-se a presente de Ação de Execução Hipotecária. Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Int. -Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

93. JUSTIFICACAO JUDICIAL-1116/2008-VERA LÚCIA ALBERINI x JULIANO VINÍCIUS ALBERINI- Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação, para o dia 18 de setembro de 2008 , às 14 horas. Cite-se o interessado para comparecer ao ato designado, querendo, podendo contraditar , reinquirir as testemunhas arroladas pela parte autora, bem como se manifestar sobre os documentos juntados, dos quais terá vista em cartório pelo prazo de 24 horas (art. 864 do CPC). Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. JOÃO FRANCISCO TORRES e IRACI SOUZA DE SARGES-.

94. ORDINARIA DE COBRANCA-1121/2008-JOSE MENDES e outros x BANCO BRADESCO S/A-Cite-se o réu por todo o conteúdo da inicial, para que, querendo, ofereça resposta que tiver no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297/CPC), observando-se as normas contidas nos arts. 300/301, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e confissão ficta, consoante o disposto no art. 285, parte final c/c. 319, presumindo-se verdadeiros os fatos não impugnados (art. 302/CPC). Int. -Adv. EDUARDO KAZUAKI KAGUEYAMA-.

95. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1129/2008-MARIA ESTER VENEGAS x VALDIR RECH DOS REIS e outro- Citem-se os réus, com prazo de 15 dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até dez dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

96. MONITORIA-1131/2008-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA (SEB) x WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS- Expeça-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual poderá a parte requerida efetuar o pagamento caso em que ficará isenta de custas e honorários, ou embargar. Int. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, ERALDO LUIZ KUSTER, CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, LARISSA ALCANTARA PEREIRA, EDUARDO FULGENCIO DA CRUZ, ALESSANDRA PEREZ DE SIQUEIRA e JULIANO CALDAS POZZO-.

97. PRESTACAO DE CONTAS-1135/2008-JOAO ALFREDO DE LIMA x BANCO CITIBANK S.A- Defiro os benefícios da assistência judiciária em favor da parte autora. Cite-se a parte requerida com prazo de 5 dias para apresentar as contas ou contestar o pedido. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora em 5 dias. Int. Despesas postais R$ 8,00. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE-.

98. SUMARIA DE IND. POR DANO MORAL-1151/2008-PAULO SANCHES DOS SANTOS x VIVO TELEFONIA S/A-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: “Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir nao se tratar de pessoa pobre” (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). “havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária” (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int -Advs. MARLUS ROBERTO SABER e MARCELO RICARDO SABER-.

99. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1152/2008-FERNANDA MEIRELLES REIS ELIAS x BANCO FIAT S.A.- Primeiramente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, fazendo constar como valor da causa o valor do contrato o qual se pretende revisar, comprovando o pagamento das custas processuais e funrejus complementares, bem como, adequando os pedidos finais ao rito estabelecido pelo valor da causa. Diligências necessárias. -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e REGINA DE MELO SILVA-.

100. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1154/2008-THIROSHI SATO x GERSON JOSE FRANÇA JUNIOR e outros- Intime-se o autor para que no prazo de 10(dez) dias emende a exordial, qualificando todas as pessoas que devem figurar no pólo passivo, conforme dispõe o art. 282, II do CPC, eis que fez consignar apenas “E OUTROS”. Intime-se. -Adv. JOAO DO NASCIMENTO-.

101. CAUTELAR INOMINADA-1179/2008-AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS- Compulsando os autos, verifica-se que tanto pela matéria objeto da lide, como pela pessoa litigante (sociedade de economia mista), a competência fixa-se na Vara da Fazenda. Assim, determino a remessa do presente feito, através do Cartório Distribuidor, a uma das Varas da Fazenda. Intime-se. -Advs. PEDRO MIRANDA ROQUIM, RODRIGO SOUZA MENDES DE ARAUJO e CARLOS CARMELO NUNES-.

102. SUMARIA DE INDENIZACAO-2779/0-NELSON BASTOS MALINOSKI x BRASIL TELECOM S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 157,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2780/0-LUIZ FERNANDO CULPI x LEONEL WENDLER KOHLER e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-.

104. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2781/0-BANCO BMG S.A x FABIO LEANDRO DE OLIVEIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 304,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS-.

105. SUMARIA DE INDENIZACAO-2782/0-IARA RITA PACHECO GOMES DA SILVA x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. ANA RENATA MACHADO e ANDRE LUIZ PENTEADO BUENO-.

106. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2783/0-BANCO PANAMERICANO S/A x CLAUDINEI DE ANTONIO KUCEWICZ-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

107. CURATELA-2784/0-SONIA MARIA DRABOWSKI x VICTOR DRABOWSKI-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 157,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. LEANDRO JOÃO LYRA-.

108. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2785/0-BANCO DAYCOVAL S/A x JULIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$

504,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

109. EMBARGOS DO DEVEDOR-2786/0-AÇOLUX INDÚSTRIA DE LÃ E PALHA DE AÇO LTDA e outros x ALC FOMENTO MERCANTIL LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

110. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2787/0-BANCO ITAU S.A x TEREZA CANUTE SANTOS DA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 357,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

111. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-2788/0-CONDOMINIO EDIFICIO MORADA NOBRE x ELEVADORES OTIS LTDA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-.

112. MONITORIA-2789/0-MARIA MAGALI KALED x ISOLDE ARANTES-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-.

113. ORDINARIA DE COBRANCA-2790/0-MERCATTO SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFONICOS LTDA x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEI e RAFAEL FERNANDES ESTEVEZ-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 142/2008 - VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GAVAZZONI	0073	000565/2008
ADRIANO ANHE MORAN	0069	000417/2008
	0089	000973/2008
ADRIANO DE OLIVEIRA	0064	000239/2008
ALCIDES PAVAN CORREA	0046	001195/2007
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	0028	001261/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001339/2007
ALEXANDRE RODRIGUES	0033	000411/2007
ANA BEATRIZ FARIAS	0033	000411/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0081	000777/2008
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	0001	005569/2008
ANASILVIA S ANTUNES ARRECHE	0024	000415/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0017	000289/2004
	0043	000927/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0069	000417/2008
	0089	000973/2008
ANNA MARIA ZANELLA	0068	000406/2008
	0096	001030/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0078	000735/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	0072	000495/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE	0093	001018/2008
ARARINAN KOSOP	0059	000093/2008
BLAS GOMM FILHO	0029	001337/2006
	0036	000521/2007
BORIS ANTONIO BAITALA	0085	000845/2008
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0068	000406/2008
	0096	001030/2008
CAMILA BORBA HEGLER	0054	001718/2007
CARLOS JOSE FRAGOSO	0023	001176/2005
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	0035	000508/2007
CARLOS ROBERTO MOREIRA	0058	000060/2008
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOG	0014	008557/1997
CELSO DAVID ANTUNES	0051	001612/2007
	0051	001612/2007
CESAR AUGUSTO BROTTO	0094	001022/2008
CHRISTHIAAN INASARIS DE SOU	0079	000756/2008
CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVE	0066	000318/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0004	026796/2008
	0009	026987/2008
	0010	026988/2008
CLEUSAS MARIA GIARETTA	0030	001379/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0041	000620/2007
CRISTIANO JOSE BARATTO	0055	001724/2007
DANIEL HACHEM	0063	000208/2008
DEIVA LUCIA CANALI	0046	001195/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0005	026847/2008
	0038	000559/2007
	0044	001099/2007
	0082	000794/2008
DINO COSTACURTA	0025	000580/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0039	000587/2007
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELL	0046	001195/2007
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE A	0086	000850/2008
EDISON LUIZ KRUGER (PERITO)	0021	000207/2005
EDUARDO MARIANO VALENZIN DE	0005	026847/2008
	0095	001026/2008
EDULA WILLE POSNIAK	0047	001216/2007
ELAINE MARTINS DE PAIVA TAB	0025	000580/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS D	0083	000823/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA SIL	0028	001261/2006
EMERSON RAKSA (PERITO)	0048	001339/2007
	0061	000189/2008
FABIULA SCHMIDT	0064	000239/2008
FERNANDA DIACOV	0027	001034/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0042	000656/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0041	000620/2007
FLAVIO FALCONE	0054	001718/2007
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	0022	000501/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0056	001781/2007
GERALDO TABORDA NASSAR	0025	000580/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FILH	0058	000060/2008
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0045	001178/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	0039	000587/2007
GLENDA GONCALVES GONDIM	0021	000207/2005
GUILHERME BORBA VIANNA	0024	000415/2006
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIO	0039	000587/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0036	000521/2007
ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI	0073	000565/2008
IVANDRA KARLA TAVARES DA CU	0075	000608/2008
JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE L	0087	000964/2008
JAIME BELMIRO TASCA	0070	000421/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0021	000207/2005
JEFFERSON L V ALMEIDA	0019	000619/2004
	0019	000619/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0078	000735/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0020	000758/2004
JOAO PAULO RODRIGUES DE LIM	0023	001176/2005
JOEL KRAVTCHENKO	0021	000207/2005
JONAS BORGES	0034	000432/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALC	0088	000966/2008
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	0081	000777/2008
JOSE ROBERTO BALESTRA	0015	009835/2001
JOSE XAVIER DA SILVA	0015	009835/2001
JOSIANE DALLA COSTA	0030	001379/2006
JULIANA APARECIDA JACETTE	0021	000207/2005
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0041	000620/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERNER	0026	000970/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0040	000599/2007
	0049	001396/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0006	026904/2008
	0007	026905/2008
	0008	026908/2008
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0053	001642/2007
	0053	001642/2007
LETICIA SEVERO SOARES	0003	026759/2008
LINEU ROQUE STERTZ	0022	000501/2005
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0084	000831/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIONE	0073	000565/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0057	001793/2007
LUIS CARLOS LAURENÇO	0051	001612/2007
	0051	001612/2007
LUIS SERGIO BONETTO GROCHOV	0039	000587/2007
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0062	000193/2008
LUIZ FELIPE NODARI	0037	000552/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0013	027168/2008
MANFRED PAULS	0014	008557/1997
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0039	000587/2007
MARCELO ANTONIO O. MARTINS	0037	000552/2007
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0054	001718/2007
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GA	0046	001195/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0002	026721/2008
	0017	000289/2004
	0032	000162/2007
	0043	000927/2007
MARCIUS FONTOURA LASS	0065	000247/2008
MARCOS PAULO DEMITTE	0087	000964/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MASTR	0073	000565/2008
MARIA DE LOURDES GOUVEA	0060	000105/2008
MARILZA MATIOSKI	0071	000437/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0060	000105/2008
MAURICIO CARLOS BANDEIRA SE	0058	000060/2008
MAURICIO MARQUES CANTO	0076	000641/2008
MAURO FONSECA DE MACEDO	0077	000705/2008
	0077	000705/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0083	000823/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES NOG	0041	000620/2007
	0052	001627/2007
MIEKO ITO	0066	000318/2008
	0084	000831/2008
MOACYR CORREA NETO	0046	001195/2007
MUNIR ABAGGE	0030	001379/2006
MURILO CELSO FERRI	0028	001261/2006
	0087	000964/2008
NADIA JEZZINI	0047	001216/2007
	0055	001724/2007
NELSON SCARPIM JUNIOR	0074	000579/2008
NEUDI FERNANDES	0027	001034/2006
NILSO LUIZ FERNANDES	0027	001034/2006
NIVALDO MARTINS	0016	000121/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0080	000768/2008
OSMAR NODARI	0037	000552/2007
OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIR	0028	001261/2006
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	0051	001612/2007
	0051	001612/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0011	027133/2008
	0012	027136/2008
	0061	000189/2008
	0091	001004/2008
	0092	001006/2008
RAFAEL GUSTAVO REINER	0021	000207/2005
RAFAELA FILGUEIRA	0061	000189/2008
RAUL DE CASSIUS MARCIUS BAT	0026	000970/2006
REGINA DE MELO SILVA	0043	000927/2007
	0050	001524/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0062	000193/2008
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0076	000641/2008
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0021	000207/2005
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0065	000247/2008
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0067	000396/2008
SADI BONATTO	0042	000656/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU	0062	000193/2008
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	0001	005569/2008
SIMONE MARIA MALUCELLI PINT	0031	001385/2006
TATIANA BRUINJE TORRES	0027	001034/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0040	000599/2007
TATIANE PARZIANELLO	0018	000295/2004
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0023	001176/2005
URSULLA ANDREA RAMOS	0024	000415/2006
VALCIR ALECIO PROVENZI	0077	000705/2008
	0077	000705/2008
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0048	001339/2007
VAYNE VALERA RIALTO	0090	000981/2008
VICENTE HIGINO NETO	0048	001339/2007
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERI	0024	000415/2006
VIVIANE MARIA PADILHA SCHIA	0039	000587/2007
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0030	001379/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0068	000406/2008

1.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-5569/2008-AIRTON COUSSEAU X SANDRA MARA SACZUK - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA e .

2.-REINTEGRACAO DE POSSE-26721/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU X GENI CLARICE CORREIA MANOEL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 164,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

3.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-26759/2008-GUSTAVO HENRIQUE CUMAN X BANCO ITAU S/A - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 595,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LETICIA SEVERO SOARES e .

4.-SUMARIA DE COBRANCA-26796/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON X MARCOS DE MATTOS e Outro - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 185,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-26847/2008-BANCO FINASA S/A X DEIVID ARAUJO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e .

6.-BUSCA E APREENSAO-26904/2008-BANCO ITAUCARD S/A X LAURA PIRES DE CAMARGO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 385,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA e .

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-26905/2008-BANCO ITAULEASING S/A X RICARDO AUGUSTO DE SOUZA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA e .

8.-REINTEGRACAO DE POSSE-26908/2008-BANCO ITAUCARD S/A X VIRTE SALETE RELL - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).KELIAN BORTOLINI LIMA e .

9.-SUMARIA DE COBRANCA-26987/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON X TEREZINHA APARECIDA SZAIDA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 185,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

10.-SUMARIA DE COBRANCA-26988/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BURITI X APARECIDO DONIZETTI DE SOUZA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 290,50, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

11.-BUSCA E APREENSAO-27133/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X JORGE RODRIGUES - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-27136/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X EUGENIO CHMURA - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 322,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-27168/2008-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO X JOSE ELIAS FERNANDES RIBEIRO - Ao procurador para que providencie o preparo das custas iniciais no valor de R$ 616,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento. Int. - Adv(s).LUIZ SGANZELLA LOPES e .

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8557/1997-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SEVERO CANZIANI FILHO X ESPOLIO DE REINALDO DE ALMEIDA CESAR e Outros - Prefacialmente, determino a retificação do polo passivo da presente demanda passando a constar Espolio de Reinaldo de Almeida Cesar, o qual será representado pelos herdeiros indicados as fls. 134. Apos, intimem-se os herdeiros para, no prazo de 10 dias, se manifestarem sobre a avaliação de fls. 127. Int. - Adv(s).CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI, MANFRED PAULS e .

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9835/2001-SERRANO PLANEJAMENTO S/C LTDA X JOSE XAVIER SILVA - - Determino que a distribuição seja restabelecida. II - Prefacialmente, cabe esclarecer que a presente deprecata estava aguardando preparo da diligência do Sr. Oficial de Justiça pelo executado, contudo, foi determinada a manifestação do exeqüente acerca do iqteresse no prosseguimento do feito, uma vez que encontrava-se parõlisada desde 06/07/2004 à 05/04/2006 quando foi determinaqlp sua çievolução, o qual quedou-se‘‘ fr’* 4 inerte, sendo, na seqüência, devh4c* erreateI. IPorép’t determino que no prazo de 05 dias, o credør se manifeste acerca do prosseguimento do feito, uma vez que resta pendente o pagamento da diligência de remoção dos bens, devendo requerer o que entender de direito. II - Intime-se. - Adv(s).JOSE ROBERTO BALESTRA e JOSE XAVIER DA SILVA.

16.-INVENTARIO-121/2004-MARIA DE FATIMA DE JESUS X ELOY FERREIRA DE JESUS - Ao interessado para retirada do Formal de Partilha. Int. - Adv(s).NIVALDO MARTINS e .

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-289/2004-BANCO ITAU S/A X JOAO BENOS - Ao exequente para realizar o preparo das uctsas do Contador Judicial, no vlaor de R$ 24,36 - Adv(s).ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

18.-DESPEJO FALTA PAGTO C/C COBR.-295/2004-DINORA MELO PADILHA X FERNANDO CESAR COSTA FERREIRA - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).TATIANE PARZIANELLO e .

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-619/2004-LOPO CALCADOS LTDA X SECO SURF SHOP LTDA e Outros - Pretende a exeqüente Lopo Calçados Ltda. a desconsideração da personalidade jurídi a da Seco Surf Shop Ltda. afirmando, em síntese, não possuir a mes a bens para satisfação do débito exeqüendo, bem como em virtud da mudança irregular de endereço, a demonstração de que a mes a encontra-se em situação irregular perante a Fazenda Pública Estadual e Federal e o encerramento irregular de suas atividades, pugnando ao ti ai pelo redirecionamento da execução contra os sócios. Pois bem, a teoria da desco sideração da personalidade jurídica, oriunda do direito comparado foi in orporada recentemente ao ordenamento jurídico pátrio, estando positi ada tanto no Código Civil quanto no Código de Defesa do Consumidor É concebida como meio de oibir a utilização do instituto da personalidade jurídica como obstáculo responsabilização de atos dos sócios que venham a prejudicar out em, fazendo-os responder diretame nte pelos prejuízos causados diante de situações de fraude ou abuso de direito. Sobre o artigo 50 do CC ensina ílvio de Salvo Venosa: “Essa redação melhorada aten e à necessidade de o juiz, no caso concreto, avaliar até ue ponto o véu da pessoa jurídica deve ser descerrado pa a atingir os administradores ou controladores nos casos d desvio de finalidade, em prejuízo de terceiros. O abuso da personalidade jurídica deve ser examinado sob o pris a da boa-fé objetiva, que deve nortear todos os negócbs jurídicos. Nem sempre deverá ser avaliada com maior profundidade a ex(sténc) de dolo ou culpa. A desp rsonalização é aplicação de princípio de eqüidade trada modernamente pela lei.’ (Direito Civil, Parte Geral, 4. dição, ed. Atlas, pág. 311). No caso em apreço forçoso reconhecer que a exeqüente diligenciou junto a diversos árgõos na te tativa de localizar bens da executada passíveis de penhora e que a sit ação da executada perante a Receita Federal conste como ativa (fls. 1 4), Ou seja, houve cessação irregular das atividades, o que evidentemenf lesa credores. Portanto, havendo a dem nstração do estado de insolvência da empresa é de se acolher o pe ido de fls. 138, evitando-se com isto eventual fraude a credores. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. EMBAR OS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDAD . RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDA E POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EX TÊNCIA DE INDÍCiOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. R DIRECIONA-

MENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GER NTE. POSSIBILIDADE) 1. A existência de indícios do enc rramento irregular das atividades da empresa e ecutacia autoriza o redirecionomento do feito exec tório à pessoa do sócio (Precedentes: AgRg no REsp n.° 6 3.918/PR, Rei. Mi Teor! Albino Zavascki, Di de 16/05/2005, REsp n.° 462.440/RS, Rei. Mm. Franciuli! Netto, Di de 1 /10/2004; e REsp n.° 474. 105/SP. Rei. Mi EIiana Calmo , Di de 19/12/2003). (...) Embargos de declaração rejei ados. (EDcI no REsp 750.335/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Pri eira Turma, julgado ern 28.03.2006, DJ: 10.04.2006, p. 146). Portanto, desconsidero a personalidade jurídica da empresa Seco Surf Shop Ltda., redirecionan o a execução para os sácios Thiago Emane da Silva Linhares e Fábio Pe eira do Nascimento, os quais deverão ser incluídos no pólo passivo e, po teriormente citado nos termo s do artigo 652 do CPC. Retifique-se a autuação, comunicando ao Cartório Distribuidor. Intimem-se.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).JEFFERSON L V ALMEIDA e .

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-758/2004-BANCO BRADESCO S/A X FIK XIK MODA INTIMA LTDA e Outro - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).JOAO LEONEL ANTOCHESKI e .

21.-INDENIZACAO E ANULACAO ATO JU-207/2005-STARMOTO LTDA e Outro X J TOLEDO DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICU e Outros - Ante o contido na petição de fls. 4440, as partes acerca da data da pericia que iniciara no doa 08/09/2008 a partir das 14h00, na Rua Capitão Souza Franco, 848, cj. 82. Int. - Adv(s).JOEL KRAVTCHENKO, RODRIGO RAMATIS LOURENCO e GLENDA GONCALVES GONDIM,JAQUELINE LOBO DA ROSA,JULIANA APARECIDA JACETTE,RAFAEL GUSTAVO REINER,EDISON LUIZ KRUGER (PERITO).

22.-SUMARIA DE COBRANCA-501/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ILANA X SIUMARA HELENA LORUSSO - Ao autor sobre o retorno do Ar negativo. Int. - Adv(s).LINEU ROQUE STERTZ e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1176/2005-DERMELYNE COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA X ECOCLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA, CARLOS JOSE FRAGOSO, THIAGO CAVERSAN ANTUNES e .

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-415/2006-POPP & NALIN ADVOGADOS X ADRIANA CASSELI DE ABREU WEISHEIMER - Ante o contido na petição de fls. 158/159, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).ANASILVIA S ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDREA RAMOS e ,VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

25.-INDENIZACAO DANO MORAL-580/2006-VALERIA FIUSA DE BRITO X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (LOJAS DUDONY) - Arquivem-se com as cautela de estilo. Int. - Adv(s).ELAINE MARTINS DE PAIVA TABORDA NASSAR, GERALDO TABORDA NASSAR e DINO COSTACURTA.

26.-MONITORIA-970/2006-HALFI COSMETICOS LTDA X MARILENE APARECIDA R CHRISPIM - A devedora, regularmente intimada para manifestar-se sobre a emenda de fls. 36, quedou-se inerte, presumindo-se que não se opõe ao pedido formulado. Dessa forma, acolho o pedido de fis. 36, autorizando a modificação do pedido. Promovam-se as anotações e retificações necessárias nos registros e autuação, bem como junto ao Distribuidor a fim de que passe a constar AÇÃO MONITÓRIA. Após, expeça-se mandado monitório, com o prazo de quinze (15) dias para pagamento... Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).RAUL DE CASSIUS MARCIUS BATISTA RANGEL, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT e .

27.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1034/2006-TATIANA BRUINJE TORRES e Outro X CARMEM LUCI DO NASCIMENTO e Outros - Ao autor sobre o retorno dos Ars negativos. Int. - Adv(s).TATIANA BRUINJE TORRES e NEUDI FERNANDES,NILSO LUIZ FERNANDES,FERNANDA DIACOV.

28.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1261/2006-AUTOGESA VEICULOS LTDA X BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 dias, acerca do contido no laudo pericial de fls. 216/234, ocasião em que os assistentes tecnicos oferecer seus pareceres. Int.- Adv(s).ALEXANDRE FURTADO DA SILVA e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA,MURILO CELSO FERRI,OSWALDO BACELLAR DE SIQUEIRA (PERITO).

29.-BUSCA E APREENSAO-1337/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A X ADILSON BAZZI - Ao interessado sobre o contido nos ofico de fls. 96/97. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO e .

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1379/2006-BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS LTDA X BANCO DO BRASIL S/A - Ao preparo das custas finais no vlaor de R$ 18,64. Int. - Adv(s).JOSIANE DALLA COSTA, CLEUSAS MARIA GIARETTA e WASHINGTON LUIZ DA SILVA,MUNIR ABAGGE.

31.-ARROLAMENTO-1385/2006-AMAURI DUBIELA X ESPOLIO DE REGINA DUBIELA - Ao interessado para retirada da carta de Adjudicação. Int. - Adv(s).SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBERG e .

32.-BUSCA E APREENSAO-162/2007-BANCO ITAU S/A X FRANCISCO ELOINO MATIAS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-411/2007-VALDIR PADUAN X GIOVANA ZALTRON - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ALEXANDRE RODRIGUES, ANA BEATRIZ FARIAS e .

34.-INDENIZACAO DANO MORAL-432/2007-AMILTON TABORDA DE FARIAS X TELESP CELULAR S/A - Ao autor sobre o retorno do AR negatvivo. int. - Adv(s).JONAS BORGES e .

35.-ARROLAMENTO-508/2007-JOSE DE OLIVEIRA BUZZA e Outros X ESPOLIO DE MARIETTA SARTORI BUZZA - Ao interessado para retirada do Formal de Partilha. Int. - Adv(s).CARLOS OSWALDO M ANDRADE e .

36.-DEPOSITO-521/2007-FUNDO DE INVES. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA X CRISTIANE APARECIDA GARRIDO - Considerando o contido na petição e documentos de ls. 74/80, defiro a substituição da parte autora, promovam-se as refiticações necessa´rias. Defiro o pedido de suspensao declinado. Int. - Adv(s).BLAS GOMM FILHO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e .

37.-EXECUCAO PROVISORIA-552/2007-LAURA PACHECO GRACIA X BRASEDI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - Diga o autor se a pretensao foi satisfeita. Em caso positivo, arquivem-se, inclusive os autos principais. Int. - Adv(s).OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI e MARCELO ANTONIO O. MARTINS.

38.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-559/2007-BANCO BMC S/A X DOUGLAS MORAES DE OLIVEIRA - Ao autor sobre o retorno do Ar negativo. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

39.-INDENIZACAO C/RITO SUMARIO-587/2007-BRUNNO MARCELINO SANTOS PEREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - As partes sobre os honorarios periciais, no vlaor de R$ 950,00, no prazod e 05 dias. Int. - Adv(s).HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO,MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA,DOUGLAS DOS SANTOS,LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI (PERITO).

40.-DEPOSITO-599/2007-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A X ELISABETE KLEMPE DE AVILA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

41.-BUSCA E APREENSAO-620/2007-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A e Outros X ANDRE LUIS WEBER - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e .

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-656/2007-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITOS MUTUO DOS PEQUNOS EMPRESARIOS, MICROEMPRESARIOS X PIZANTE CALCADOS COMERCIO LTDA e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e .

43.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-927/2007-ELIAS ALVES DA SILVA X BANCO ITAU S/A - A parte autora para, no prazo de 05 dias, realizar o preparo das custas finais. Apos, voltem para prolação de sentença. Int. - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA,ANDREA HERTEL MALUCELLI.

44.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1099/2007-BANCO PANAMERICANO S/A X CLAUDIO CORREIA DE OLIVEIRA - Contados e preparados, voltem para extinção. Int. Custas no vlaor de R$ 16,80. Int. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

45.-MONITORIA-1178/2007-J MALUCELLI SEGURADORA S/A X RIMCO COMERCIO E SERVICO LTDA e Outros - Ao autor sobre o retorno dos Ars negativos. Int. - Adv(s).GLADIMIR ADRIANI POLETTO e .

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1195/2007-AFONSO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA X TERRAS DE BONITO EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, MOACYR CORREA NETO, ALCIDES PAVAN CORREA e DEIVA LUCIA CANALI,EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO.

47.-ORDINARIA DE COBRANCA-1216/2007-BANCO DO BRASIL S/A X NOVA VISAO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA e Outros - Ao autor sobre o retorno do Ar negativo. Int; - Adv(s).EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI e .

48.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL1339/2007-VERA LUCIA GALVAO MARTINS e Outro X BANCO ITAU S/A - As partes para que tenham ciencia da data e local em que será realizada a pericia, fls. 203/204, bem como para apresentarem os documentos indicados as fls. 203, na forma solicitada. Int. - Adv(s).VICENTE HIGINO NETO e VALERIA CARAMURU CICARELLI,ALEXANDRE NELSON FERRAZ,EMERSON RAKSA (PERITO).

49.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1396/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X FRANCIELE CRISTINA ROCHA VARGAS - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

50.-REVISAO CONTRATUAL-1524/2007-MARGARETH WEBER JORGE X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Verifica-se que a conexão dos presentes autos de revisão contratual com a busca se deu em virtude de contar no póio da revisional a Sra. Margareth. Desse modo, a exclusão dela do pólo ativo não se justifica. Desse modo, revogo o despacho de fls. 78, retificado pela determinação de fis. 79 para que permaneça no póio a segunda requerente e não a primeira como constou anteriormente. Promovam-se as anotações necessárias. Após, voltem para deliberação. Int - Adv(s).REGINA DE MELO SILVA e .

51.-DECLARATORIA NULIDADE DEBITO-1612/2007-RICARDO BRANDAO DE PADUA X BANCO ITAU PERSONNALITE - Ante o contido na petição de fls. 143, defiro o prazo de 05 dias para o cumprimento do desapch de fls. 141.int. - Adv(s).PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO e LUIS CARLOS LAURENÇO,CELSO DAVID ANTUNES.

52.-BUSCA E APREENSAO-1627/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CLEVERSON ANDREY ALVES RAMOS - Ao autor sobre o contido nos oficios de fls. - Adv(s).MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e .

53.-SUMARIA DE COBRANCA-1642/2007-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO X ENIO LUIZ RODRIGUES - Consideradno que a distribuição (fls. 02 v°) foi baixada perante o 2° Oficio do Distribuidor, determino a reativação da diostribuição. Intime-se a parte vencida, pessoalmente, para que, no prazo de quinze dias, efetue pagamento da condenação consoante demonstrativo de fls.64 , sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo supra com ou sem pagamento, abra-se vista ao credor.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. Int. - Adv(s).LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e .

54.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1718/2007-LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER X UNICLINICAS - ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA e Outros - Trata-se de ação de execução e título extrajudicial. A empresa ré foi regularmente cjtada, mantendo-se inerte quanto ao pagamento do débito exeqüendo. Pleiteia a exeqüente seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa com a penhora dôs bens dos sócios. É o breve relato. Passo a decidir. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa é medida excepcional, devendo prevalecer a autonomia patrimonial. Todavia, compulsando os autos verifica-se que a parte ré foi citada, mas permaneceu inerte durante todo o trâmite processual, deixou de pagar o débito em questão e sequer apresentou embargos ou se manifestou acerca da penhora realizada, mesmo tendo sido intimada, sendo que referida atitude vêm protelando o cumprimento de suas obrigações. O princípio da nãoconfusão das personalidades não pode entravar a ação do estado-jurisdição, na efetivação dajustiça. A personalidade jurídica não pode ser usada como anteparo de fraude. Assim, a separação da responsabilidade social da responsabilidade dos sócios, ou a autonomja dos patrimônios, não deve prevalecer diante da constatação, do ato ilícito e da fraude. Ao assumir a responsabilidade de pagar pelos títulos assumidos deveria a ré prever seu pagamento e, hão, simplesmente, quando instada a pagar esquivar-se da obrigação assumida. No caso em tela, a emprega foi citada, foi efetivado bloqueio de valores em conta-corrente. Contudo, o valor blqueado não foi suficiente para pagamento total do débito, restando saldo a pagar. Ocrre que após a citação e bloqueio não houve mais movimentação na conta da devedora some-se a isso o fato de que a executada não possui bens passíveis de penhora. Diante deste quadro fátco, desconsidero a personalidade jurídica da executada a fim de que seus sócios passem responder pela presente execução com seus bens particulares. Assim, promova-se a inc4.zsão dos sócios indicado às fis. 881 dos autos no pólo passivo da ação mediante as retificaçes e anotações necessárias. Após, citem-se para eetuarem o pagamento do débito restante no prazo de 03 dias, sob pena de penhora d tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, podendo apresentar embargos no razo de 15 dias (CPC, art. 652,736 e 738, com redação dada pela Lei 11.382/2006). Transcorrido o prazo sen o pagamento do débito, expeça-se mandado de penhora dos bens indicados às fis. 88l!82, sendo que em relação ao veículo PEUGEOT, a penhora deverá recair tão somente sobije os direitos, porquanto o bem está alienado liduciariamente. IAo preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.nt. - Adv(s).MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAMILA BORBA HEGLER e FLAVIO FALCONE.

55.-COBRANCA-1724/2007-CONSTRUTORA PIACENTINI LTDA X JR SILVA & CONFECCOES e Outro - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).NADIA JEZZINI, CRISTIANO JOSE BARATTO e .

56.-DECLARATORIA INEX. OBRI. CAMB-1781/2007-ALLIANCA INTERNACIONAL LTDA X INEWS COMERCIO DE JORNAIS E REVISTAS E PERIODICOS LTDA e Outros - Ao autor sobre o retorno do Ars negativos. Int. - Adv(s).FRANCISCO FERRAZ BATISTA e .

57.-BUSCA E APREENSAO-1793/2007-BANCO BRADESCO S/A X JOAO MARIA BRANDO DE OLIVEIRA - Ao autor para retirada dos oficios. Int. - Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e .

58.-DECLARATORIA INEX. C/P DANOS-60/2008-TRANSPIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA X ZAMPIERI, DE BOER & SILVA LTDA - 1. Defiro a produção de prova documental suplementar e oral, consistente no depoimento pessoal do representante legal da parte requerida, sob pena de confesso e testemunhal. 2. Designo o dia às 27/08/2009 as 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento.3. Promovam-se as diligências necessárias.4. Intimem-se. Avoquei! Por um lapso, o pedido atencipatório não foi apreciado. Trata-se de ação declaratória de inexigibilidade de débito, ou seja, a autora embasa sua pretensão em fato negativo, de modo que neste juízo sumário de congnição não pode ser provado, nem tampouco exigir que o seja. Por outro lado, reconheço presentes os pressupostos de emergência que devem informar a presente tutela, notórios que são os efeitos da manutenção do protesto de forma supostamente indevida, consubstanciados no receio de que o lapso temporal inerente a regular tramitação do feito possa ocasionar lesão grave e de difícil reparação aos direitos da autora. Diante disso, concedo liminarmente, inaudita altera pars, a tutela requerida, para determinar a sustação dos efeitos do protesto até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório detemrinando a sustaçao dos efeitos do protesto. Condiono a expedição do ofico ao deposito judicial do valor relativo ao titulo protestado. Apso, cumpra-se o depsacho de fls. 91- Adv(s).GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e CARLOS ROBERTO MOREIRA.

59.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-93/2008-CASSIA LEMOS X FINAUSTRIA CIA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO/BANCO ITAÚ S/A - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).ARARINAN KOSOP e .

60.-INVENTARIO-105/2008-NEILA MARIA SCHWARTZ X ESPOLIO DE PAULO AFONSO TELCK SCHWARTZ - Aguarde-se pelo prazo de 20 dias o integrla cumprimento ao dispsoto no despcho de fls. 59 - Adv(s).MARIZA HELENA TEIXEIRA, MARIA DE LOURDES GOUVEA e .

61.-REVISAO DE CONTRATO-189/2008-SORIVAL SILVESTRE X CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU - As partes sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 960,00. Int. - Adv(s).RAFAELA FILGUEIRA e PATRICIA PONTAROLI JANSEN,EMERSON RAKSA (PERITO).

62.-RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS DE DANOS-193/2008-ELAINE TEREZINHA ROSSA X J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA - - Tendo em vista o oferecimento de reconvenção (fis. 226/267), e o pagamento das custas (certidão de ti. 271), intime-se a autora reconvinda, para contestá-la no prazo de quinze dias (CPC, ari. 316). II - Quanto à reconvenção, cumpra-se a norma 5.2.5, III do CN anotando-se na autuação o oferecimento da reconvenção fazendo breve referência à folha dos autos, comunicando-se ao Distribuidor para a devida averbação consoante disciplina a norma 5.2.5.1 do CN. Intime-se. - Adv(s).LUIZ EDUARDO GOLDMAN e RICARDO DOS SANTOS ABREU,SAMIRA NABBOUH ABREU.

63.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-208/2008-BANCO BRADESCO S/A X ALDA GILDA AMANCIO DE GLASER - Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal. - Adv(s).DANIEL HACHEM e .

64.-MEDIDA CAUTELAR-239/2008-J C M COMERCIAL DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA X TIM CELULAR S/A - Considerando-se que a requerida não ofereceu contestação (fls. 71) declarando-a revel. Aguarde-se a instrução do feito principal para julgamento simultaneo. Int. - Adv(s).ADRIANO DE OLIVEIRA e FABIULA SCHMIDT.

65.-ANULATORIA DE TITULO-247/2008-TRANSPORTES ANDRADE LTDA X ITS TRANSPORTES LTDA - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e .

66.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-318/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ELETRONICA

CMOS LTDA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no vlaor de R$ 74,25.. - Adv(s).MIEKO ITO, CHRYSTIANNE DE FREITAS ALVES FERREIRA e .

67.-SUMARIA DE COBRANCA-396/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO X CARMEN NOEMIA GASSNER - Ao autor sobre o retorno dos Ar negativos. Int. - Adv(s).RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ e .

68.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-406/2008-BANCO MAXINVEST S/A X FABIANE MARCIA DEGANI - Soib re a exceção de pre-executividade, manifeste-se o exequente em 10 dia, bem como sobre o resultado da pesquisa do BACENJUD. Os autos deverão permanecer em cartorio tendo emv ista a existencia de determinação a ser cumprimento nos autos de embargos. Int. - Adv(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e ZENICE MOTA CARDOZO,ANNA MARIA ZANELLA.

69.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-417/2008-CANON KABUSHIKI KAISHA X MG TECNOLOGIA EM REPROGRAFIA LTDA (ME) - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ADRIANO ANHE MORAN e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

70.-REINVINDICATORIA-421/2008-NELSON FERNANDES DE SOUZA JUNIOR e Outro X CAMILA RAMOS - Considerando que os autos se tornaram indisponíveis a partir do 3° dias do prazo para apresentação de resposta, defiro a devolução de 13 dias do prazo, a contar da data da ciencia do presente despacho. Int., - Adv(s).JAIME BELMIRO TASCA e .

71.-SUMARIA DE COBRANCA-437/2008-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA II X EDSON LUIS PERIN - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

72.-SUMARIA DE COBRANCA-495/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FELICIA X MARIO ROGERIO SANTOS DO ROSARIO e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no vlaor de R$ 74,25,. - Adv(s).ANTONIO EMERSON MARTINS e .

73.-REPARACAO DE DANOS-565/2008-SANTONILIA BACKES RIBEIRO (ME) e Outro X GLOBAL TELECOM S/A - A lide versa sobre direitos disponiveis por isso, antecedendo a analise da materia de ordem juridica, poderao as partes externar, no prazo de dez dias, se ha interesse na composicao, hipotese em que poderao formular propostas concretas. II - Se porventura inexistir interesse na transacao, poderao as partes especificar as provas que intentem produzir , vindo-me os autos na sequencia para o julgamento conforme o estado do processo (sanemaneto ou julgamento de plano). Int. - Adv(s).ADRIANA GAVAZZONI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS,MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA.

74.-REPARACAO DE DANOS-579/2008-CLAUDETE DE SOUZA MONTREZOL X NAGIB DE RIBAMAR MENDONCA FERREIRA e Outro - Ao autor sobre o Ar que retornou negativo. Int. - Adv(s).NELSON SCARPIM JUNIOR e .

75.-ALVARA JUDICIAL-608/2008-MONICA ANDREA DE SOUZA BATISTA e Outro X AMARILDO ROTERS BATISTA (DE CUJUS) - Avoquei! Contata-se que no despacho de fis. 220 restou consignado, por um lapso, o prazo de 200 dias para manifestação da parte, quando o correto, evidentemente, seriam 20 (vinte)dias. Desse modo, para que não pairem quaisquer dúvidas acerca do prazo para manifestação, determino nova intimação do requerente para, no prazo assinado, dar integral cumprimento ao contido na cota ministerial de fls. 218/219 e item II, segunda parte, do despacho de fls. 220. Intime-se. - Adv(s).IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA e .

76.-EXCECAO INCOMPETENCIA-641/2008-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR X BENJAMIN ACACIO DE MOURA E COSTA - Determino o processamento da presente exceção9, suspendendo a ação principal. Ouca-se o excepto no prazo de 10 dias. Int. - Adv(s).MAURICIO MARQUES CANTO e RODRIGO DA ROCHA LEITE.

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-705/2008-LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A X PAVELSKI & BENETTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE GAS LTDA e Outros - Em que pese a pluralidade de executados, indefiro o pedido de fls. 118, de acordo com o disposto no art. 738, par 3° do CPC. Int. - Adv(s).MAURO FONSECA DE MACEDO e VALCIR ALECIO PROVENZI.

78.-COBRANCA-735/2008-BENAJMIN DE OLIVEIRA CORREIA X CENTAURO SEGURADORA S/A - As partes sobre o contido no oficio da FENASEG no prazo de 05 dias. Int. - Adv(s).JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e .

79.-ANULACAO DE TITULOS ORDINARIA-756/2008-MULTIPLA TERCEIRIZACAO LTDA X TOP LIMP DISTRIBUIDORA LTDA - MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEiTOS DA TUTELA, em face de TOP LIMP DISTRIBUIDORA LTDA. Em sede de antecipação de tutela, requer a suspensão dos efeitos dos protestos de fis. 18/19, não sejam fornecidas informações sobre o referido ato notarial até o julgamento da presente demanda, bem como seja determjnado ao SERASA que se abstenha de prestar qualquer informação sobre os protestos lavrados. Há que se observar o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: 1. haja fundado receio de dano irreparável ou de dÜicíÍ reparação ". Verossimilhança em esforço propedêutico, que se quadre com o espírito do legislador, é a aparência de verdade, o razoável, alcançando, em interpretação "lato sensu", o próprio "fumus boni júris" e, principalmente, o "periculuin in mora". Prova inequívoca é aquela clara, evidente, que apresenta grau de convencimento tal que a seu respeito não se possa levantar dúvida razoável, equivalendo em última análise, à verossimilhança da alegação, mormente no tocante ao direito subjetivo que a parte queira preservar. Assim, pode-se ter como verossímil o receio de dano grave que decorra de fato objetivamente demonstrável e não de simples receio subjetivo que a parte queira preservar. No presente caso, diante dos fatos narrados e da documentação trazida aos autos, verifica-se estarem presentes os pressupostos processuais para o deferimento parcial da tutela pretendida. A verossimilhança das alegações exsurge dos documentos trazidos com a inicial, os quais demonstram a relação jurídica existente entre as partes. O receio de dano irreparável ou de dificil reparação advém da possibilidade da autora sofrer prejuízos irreparáveis de ordem patrimonial e moral, antes de ter seu direito apreciado, já que pode ter seus créditos limitados em razão da inclusão supostamente indevida do seu nome no rol de inadimplente, podendo inclusive inviabilizar a atjvidade da empresa. Diante disto, concedo a tutela antecipada, com o fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos de fis. 18/19, bem corno não sejam fornecidas informações sobre o referido ato notarial até o julgamento da presente demanda. Na seqüencia, oficie-se ao ao SERASA determinando que se abstenha de prestar qualquer informação sobre os protestos lavrados, fis. 18/19. Cite-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, mediante Carta de Citação com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias para, querendo, apresentar contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CHRISTHIAAN INASARIS DE SOUZA e .

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-768/2008-PEDRO BILESKI e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).OLINTO ROBERTO TERRA e .

81.-DECLARATORIA RESC.CONTRATUAL-777/2008-AURIEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA ME X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do contido na contstação e documentos de fls. 61/86. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

82.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-794/2008-BANCO BMC S/A X ELIANE DE FATIMA DIAS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

83.-PRESTACAO DE CONTAS-823/2008-APARECIDA DE OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido na contestação e documentos de fls. 23/46. Int. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO.

84.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-831/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ROCHA E MENDONCA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no vlaor de R$ 49,50. Int.. - Adv(s).MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA e .

85.-NOTIFICACAO JUDICIAL-845/2008-EVANDRO LUIZ SCHWEIGHOFER X DIRCE MATTOSO DA SILVA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).BORIS ANTONIO BAITALA e .

86.-ANULATORIA DE TITULO SUMARIA-850/2008-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA X ELOFER CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Ao autor sobre o retorno do Ar negativo. Int. - Adv(s).EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e .

87.-EMBARGOS DE DEVEDOR-964/2008-AFONSO BERNARDO SCHELEDER DE MACEDO e Outro X BANCO BRADESCO S/A - 1. Recebo os embargos opostos. Contudo, deixo-lhes de atribuir efeito suspensivo porquanto não se tratam de fundamentos relevantes a justificar a suspensão, tampouco provou o embargante que o prosseguimento da execução possa lhe causar lesão grave ou de difícil reparação. Além disso, o juízo não se encontra garantido, conforme prevê o parágrafo 1° do artigo 739-A, do CPC. II. Intime-se o embargado para manifestar-se no prazo de 15 dias (CPC, art. 740) III. Oficie-se ao Juízo da ioa Vara Cível de Curitiba solicitando informações acerca dos autos 736/2008. IV. Int. - Adv(s).MARCOS PAULO DEMITTE, JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO e MURILO CELSO FERRI.

88.-COBRANCA PED. TUTELA ANTECI[A-966/2008-MARLENE SEILER X BRADESCO SEGUROS S/A - A audiencia de conciliação designada para o dia 12/08/2009 as 15:00 horas. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e .

89.-OBRIGACAO DE NAO FAZER-973/2008-CANON KABUSHIKI KAISHA X M GAMA & CIA LTDA - ...Em face do exposto, defiro a antecipação de tutela pretendida determinando que a requerida M Gama & Cia. Ltda. se abstenha de veicular a marca "CANON" e o logotipo da autora em suas atMdades, cesse a exploração comercial de produtos da marca "CÂNON" oriundos de importação paralela, bem como se abstenha de reproduzir o material de propriedade da autora em meios de propaganda, até ulterior deliberação, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais).Cite-se, com as advertências de estilo. - Adv(s).ADRIANO ANHE MORAN e ANDREZA CRISTINA STONOGA.

90.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-981/2008-PACKFORM SISTEMAS DE EMBALAGEM LTDA X JASZUMBEK & CIA LTDA - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).VAYNE VALERA RIALTO e .

91.-BUSCA E APREENSAO-1004/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X EDECIR SAMPAIO - Primeiramente, traga ao autor copia autenticada ou original dos documentos de fls. 04/07. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

92.-BUSCA E APREENSAO-1006/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X CARLOS HENRIQUE REZENDE LOPES - Primeiramente, traga o autor copia autenticada ou original dos documentos de fls. 04/07. Int. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-1018/2008-HILDA EURICH GARMATTER X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO e Outro - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação. Int. - Adv(s).APARECIDO SOARES ANDRADE e .

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1022/2008-SUEMIR VAZ DO VALLE X LEANDRO PIETRO FERREIRA DE PAULA e Outro - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CESAR AUGUSTO BROTTO e .

95.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1026/2008-BANCO FINASA S/A X SILVANA DE FATIMA MARTINS - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO e .

96.-EMBARGOS A EXECUCAO-1030/2008-FABIANE MARCIA DEGANI X BANCO MAXINVEST S/A - Para apreciação do pedido de jsutiça gratuita, deve a embargante juntar aos autos comprovante de rendimentos. Int. - Adv(s).ANNA MARIA ZANELLA e BRAULIO ROBERTO SCHMIDT.

Crime

1ª Vara Criminal

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PR
RELAÇÃO 31/08 – INTIMAÇÕES ADVOGADOS
JUIZA DE DIREITO: DR. ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS

01 – AUTOS CRIME N.º 2007.15139-7
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉUS: THAIS TURIN E OTO LUIS KRUMHEUR
ADVOGADA: DRª ANA PAULA DE MACEDO LINO MOCELLIN
OBJETO: FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/09/2008, ÀS 8:30 E 9:00 HORAS, RESPECTIVAMENTE, PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO COM A DRª TANIA MARIA ZANIER.

02 – AUTOS CRIME N.º 2008.5155-6
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU: SOLANGE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: DRª. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA
OBJETO: FICA A DOUTA ADVOGADA INTIMADA A NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR ALEGAÇOES FINAIS NOS AUTOS REFERIDOS

03 – AUTOS CRIME N.º 2008.5570-5
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU: ALVARO ORLANDO METZGER
ADVOGADOS: DR. JOÃO BATISTA ATHANASIO
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
OBJETO: FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 22/09/2008, ÀS 9:30 E 9:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME PSIQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO COM O DR. MANOEL DE JESUS MARTINS.

04 – AUTOS CRIME N.º 2000.8215-5
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉUS: JORGE EURICO HEISLER
ADSSISTENTE DE ACUSAÇÃO: DR. ROOSEVELT ARRAES
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR ALEGAÇOES FINAIS NOS AUTOS REFERIDOS.

05 – AUTOS CRIME N.º 2008.4582-3
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
RÉU: LEANDRO CAMARGO MALAQUIAS
ADVOGADOS: DR. NIVALDO MORAN
OBJETO: FICA O DOUTO ADVOGADO INTIMADO A NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAR ALEGAÇOES FINAIS NOS AUTOS REFERIDOS.

13ª Vara Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
13ª VARA CRIMINAL – JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUÍZA DE DIREITO: DRA. LUCIANE BORTOLETO
RELAÇÃO Nº 32/2008

ADVOGADOS
· 01 – Dr. Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino
· 02 – Dra. Ligia Goebel
· 03 – Dr. Robson Gonçalves Herbster
· 04 – Dr. Alia Haddad
· 05 – Dr. Samuel Ricardo Rangel Silveira
· 06 – Dr. Carlos Henrique Kaminski
· 07 – Dr. Rone Marcos Brandalize
· 08 – Dr. Leopoldo Antonio Sokolowski
· 09 – Dr. Claudio Dalledone Júnior
· 10 – Dr. Othon Bispo dos Santos

AUTOS

01 – Ação Penal sob nº 2008.2048-0 – ADMILSON DOS SANTOS BONFIM – "... I. Redesigno audiência para a oitiva da testemunha de acusação Rafael Batista Lucio para o dia 28 de agosto de 2008, às 14h00min..." – Adv. Pedro Paulo de Macedo da Costa Lino.

02 – Ação Penal sob nº 2007.7983-1 – ROGER COELHO – "... III. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, a fim de absolver o denunciado Roger Coelho..." – Adv. Ligia Goebel.

03 – Ação Penal sob nº 2006.14201-9 – LAURO CORREIA BARBOSA – "...III. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, a fim de absolver o denunciado Lauro Correia Barbosa..." – Adv. Robson Gonçalves Herbster.

04 – Queixa Crime sob nº 2007.7477-5 – DIRCEU CORREIA FILHO – "...I. ... apresentação das Alegações Finais..." – Adv. Alia Haddad.

05 – Ação Penal sob nº 2008.7323-1 – OODAIR JOSÉ PEREIRA – "... I. Recebo a denúncia. II. Designo interrogatório para o dia 16 de setembro de 2008, às 14h30min..." – Adv. – Samuel Ricardo Rangel Silveira.

06 – Ação Penal sob nº 2007.16218-6 – JOSÉ SILVA – "... I. ... ao procurador do denunciado para justificar a ausência em audiência..." – Adv. Carlos Henrique Kaminski.

07 – Ação Penal sob nº 2006.12468-1 – JURANDIR OEREIRA – "...I. Defiro a substituição da testemunha Venina Correia da Rosa pela testemunha Adelar José Goethe, devendo ser observado o endereço fornecido à fl.112. II. Concedo, ainda, o prazo de 10 dias, a fim de que o procurador do denunciado, se manifeste sobre a oitiva da tetemunha Ronaldo dos Santos..." – Adv. Rono Marcos Brandalize.

08 – Ação Penal sob nº 2007.5261-5 – IZAQUE AVENTURA DE SOUZA – "... III. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, a fim de absolver o denunciado Izaque Aventura de Souza..." – Adv. Leopoldo Antonio Sokolowski.

09 – Ação Penal sob nº 2007.8629-3 – GUSTAVO HENRIQUE STEFFEN GOSSLING – "...2. Relativamente às testemunhas "Paulo e Rude", não encontradas, que a defesa se manifeste sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça, e documentos de fl. 138, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..." – Adv. Claudio Delladone Junior.

10 – Medida Protetiva sob nº 2008.7334-7 – JOSÉ DE SANTANA NERY – " Manifeste-se o noticiado expressamente so-

bre o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26, a fim de que possa ser apurada eventual infração praticada pelo servidor, a ser apurada em procedimento próprio, considerando-se que este goza de fé pública quanto aos atos praticados..." – Adv. Othon Bispo dos Santos.

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº171/2008
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU PREISNER JUNIOR	0028	001073/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0025	002640/2004
	0029	001182/2005
ALEXANDRE ARSENO	0032	004315/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	002567/2004
ALEXANDRE ROCHA PINTAL	0061	000978/2008
ANA PAULA PELLEGRINELLO	0049	003670/2007
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0047	003220/2007
ANTONIO DILSON PEREIRA	0001	010806/1973
ANTONIO GLENIO F.M.DE ALB	0012	040671/1999
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0060	000847/2008
APARECIDO SOARES ANDRADE	0004	036061/1997
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0008	038369/1998
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0011	040561/1999
CARLA CIENDRA COSTA	0061	000978/2008
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0036	003103/2006
	0037	003572/2006
	0038	000809/2007
	0039	000926/2007
	0042	001664/2007
	0043	002497/2007
	0047	003220/2007
CARLOS ROBERTO CLARO	0018	001339/2003
CARLOS ROBERTO STEUCK	0004	036061/1997
CARLYLE POPP	0015	000473/2001
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0016	000591/2002
CLAUDINEI BELAFRONT	0034	001065/2006
CLAUDIO GLINOER KATZ	0024	001482/2004
DAMASSO AIR GOMES	0001	010806/1973
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0059	000153/2008
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0001	010806/1973
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0042	001664/2007
EDIO CHAVAREN	0028	001073/2005
EDSON SEGURA BATTILANI	0042	001664/2007
ELENI JULIATO PIOVESAN	0017	001131/2002
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0020	000363/2004
ELISA MARGARETH LOPES PRI	0032	004315/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0033	000209/2006
ERENI INES CASARIN	0026	003048/2004
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0060	000847/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0002	035024/1996
	0022	000538/2004
	0024	001482/2004
	0036	003103/2006
	0037	003572/2006
	0038	000809/2007
	0039	000926/2007
	0042	001664/2007
	0043	002497/2007
	0047	003220/2007
	0064	001845/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0021	000445/2004
	0026	003048/2004
	0030	001572/2005
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0054	000012/2008
FATIMA MIRIAN BORTOT	0014	040826/1999
FERNANDA ASSIS SOUZA	0052	003800/2007
FERNANDO BORGES MANICA	0050	003699/2007
FERNANDO MADUREIRA	0040	000942/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0028	001073/2005
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0062	001721/2008
GERALDO MARQUES	0064	001845/2008
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0024	001482/2004
GILBERTO GIGLIO VIANNA	0037	003572/2006
GISELE SOARES 30269822	0013	040779/1999
GLACILENE ANTONIO RODRIGU	0044	002699/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0054	000012/2008
HASSAN SOHN	0041	001424/2007
	0066	002155/2008
	0067	002157/2008
	0068	002159/2008
HELIO EDUARDO RICHTER	0032	004315/2005
HENRIQUE LEAL VIANNA	0037	003572/2006
Igo Iwant Losso	0051	003799/2007
IGOR RAFAEL MAYER	0008	038369/1998
ILMO TRISTAO BARBOSA	0036	003103/2006
IRINEU JOSE PETERS	0007	038313/1998
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0045	003061/2007
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0049	003670/2007
JEFFERSON DOS SANTOS	0057	000091/2008
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0045	003061/2007
	0046	003171/2007
JOAO DE BARROS TORRES	0014	040826/1999
JOEL SAMWAYS NETO	0013	040779/1999
JOHNSON SADE	0015	000473/2001
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0043	002497/2007
JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANT	0031	003028/2005
	0045	003061/2007
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	0063	001799/2008
JOSE CID CAMPELO	0007	038313/1998
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0032	004315/2005
JOSÉ PASTORE	0044	002699/2007
JOSE RICARDO MESSIAS	0055	000046/2008
JOSE ROBERTO MARTINS	0050	003699/2007
JOSE VICENTE DA SILVA	0031	003028/2005
JOSE VICENTE DA SILVA	0039	000926/2007
JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA	0066	002155/2008
	0067	002157/2008
	0068	002159/2008
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	001424/2007
JULIANO DE BRITO NEITZKE	0056	000083/2008
JULIANO SIQUEIRA DE OLIVE	0061	000978/2008
KELLY PADILHA LOPES	0035	002134/2006
LEILA CUELLAR	0046	003171/2007
LEONARDO MEDEIROS REGNIER	0015	000473/2001
LILIAN ACRAS FANCHIN	0005	036940/1997
LINEU A. DALARMI JUNIOR	0047	003220/2007
LUCIANA BERRO	0003	035983/1997
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0008	038369/1998
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0041	001424/2007
	0066	002155/2008
	0067	002157/2008
	0068	002159/2008
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0032	004315/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0028	001073/2005
LUIZ GUILHERME MARINONI	0019	002736/2003
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0016	000591/2002
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEI	0052	003800/2007
Luiz Sergio F. Mucelin	0048	003319/2007
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0029	001182/2005
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0055	000046/2008
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0057	000091/2008
MARCELLO TABORDA RIBAS	0033	000209/2006
MARCELO OLIVA MURARA	0015	000473/2001
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0040	000942/2007
MARCO ANTONIO BARBOSA	0062	001721/2008
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0049	003670/2007
MARCOS WENGERKIEWICZ	0057	000091/2008
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0022	000538/2004
MARINA MANGINI	0030	001572/2005
MARIO DINEY CORREA BITTEN	0001	010806/1973
MARLI SALETE PASTORE	0044	002699/2007
	0058	000106/2008
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0019	002736/2003
MIGUEL ANGELO SALGADO	0033	000209/2006
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0052	003800/2007
NATANIEL RICCI	0017	001131/2002
NEI CARVALHO DA SILVA	0046	003171/2007
NICOLE PEREIRA LIMA BETTE	0012	040671/1999
NORBERTO TREVISAN BUENO	0010	039830/1998
ODILON REINHARDT	0028	001073/2005
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0003	035983/1997
PAULA TULLER NUNES	0058	000106/2008
PAULO LEANDRO DIETER	0015	000473/2001
PETRONIUS BRASIL LUCONI	0055	000046/2008
RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	010806/1973
RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSK	0021	000445/2004
RAPHAEL TAQUES PILATTI	0040	000942/2007
RENATO BARCAT NOGUEIRA	0001	010806/1973
RICARDO BORTOLOZZI	0008	038369/1998
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO	0049	003670/2007
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0023	000636/2004
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0065	001888/2008
RODRIGO PASSOS	0022	000538/2004
ROGER OLIVEIRA LOPES	0020	000363/2004
ROGERIO POPLADE CERCAL	0035	002134/2006
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0053	000003/2008
Rosane Silveira da Costa	0051	003799/2007
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0001	010806/1973
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0009	039461/1998
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0038	000809/2007
SIDNEY MARTINS	0006	038002/1997
SILENE HIRATA	0019	002736/2003
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0011	040561/1999
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0015	000473/2001
SUZANE MARIE ZAWADZKI	0044	002699/2007
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0052	003800/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0011	040561/1999
WALTER BRUNO C. DA ROCHA	0038	000809/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0033	000209/2006
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0005	036940/1997
YEDA VARGAS RIVABEM BONIL	0020	000363/2004
YOITIRO MOROISHI	0036	003103/2006
YOSHIHIRO MIYAMURA	0069	002221/2008

1. DESAPROPRIACAO-10806/1973-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESPOLIOS DE JAYME DE PAULA FRANCA e outros- Quanto a decisão agravada, nada a reconsiderar.Fica, pois, mantida pelos próprios fundamentos.Indefiro o pedido de fls. 2370.Pelo mandado de fls. 2289 operou-se aqui, tão somente, a penhora determinada pelo Juízo da 4ª Vara Cível, não havendo informação alguma daquele Juízo acerca da liberação dos valores, até porque esta se dará via remessa do numerário, e não via alvará diretamente à parte.Vale dizer, sem solicitação do Juízo da execução, remessa ou levantamento não haverá.No mais, cumpra-se o determinado às fls. 2346, itens 3 e 4, observando-se aqui a retenção imposrta (fls. 231).Intimem-se-Advs. DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, RENATO BARCAT NOGUEIRA, MARIO DINEY CORREA BITTENCOURT, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, ANTONIO DILSON PEREIRA, RAFAEL COSTA CONTADOR e DAMASSO AIR GOMES-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-35024/1996-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x NELSON CANAN-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

3. ACAO MONITORIA-35983/1997-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ESPOLIO DE ALGACIR TEIXEIRA DA ROCHA- Homologo a desistência manifestada pela parte autora (fl. 43) e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que é feito com fundamento no art. 267, inc. VIII do CPC. Custas pagas (fl. 99). 1) 2) certificado o trânsito em julgado, com as devidas anotações e baixa, promova-se o arquivamento do feito. -Advs. PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e LUCIANA BERRO-.

4. ORDINARIA-36061/1997-MARIO COSTA x DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Advs. APARECIDO SOARES ANDRADE e CARLOS ROBERTO STEUCK-.

5. DECLAR.DE INEXIGIBILIDADE-36940/1997-VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Cumpra-se o v. acórdão de fls. 276/290, inclusive no que se refere o requerimento formulado à fl. 304. Manifestem-se as partes sobre o depósito mencionado às fls. 300/301. Int.-se. -Advs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e LILIAN ACRAS FANCHIN-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-38002/1997-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x TSCHIBO ALIMENTOS LTDA.- Sobre a resposta de fl. 139, manifeste-se o autor. Int.-se. -Adv. SIDNEY MARTINS-.

7. MANDADO DE SEGURANCA-38313/1998-ALCEU ALBERTO SAUSEN E OUTROS x GERENTE DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS DA COPEL- 1- Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, bem como do contido na informação de fls. 248. 2- Nada sendo requerido, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 3- Int. -Advs. JOSE CID CAMPELO e IRINEU JOSE PETERS-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-38369/1998-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x DALTON E. PEREIRA & CIA. LTDA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença de extinção. R$ 64,10-Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IGOR RAFAEL MAYER, RICARDO BORTOLOZZI e ARTUR GABRIEL FERREIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39461/1998-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x ALGHARVES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. e outros- Manifeste-se a parte requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 169-v. Int.-se. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-39830/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARREND MERCANTIL x FRANCISCO HONORIO ALVES FILHO & CIA LTDA.- Defiro o pedido de vista de fl. 355, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-40561/1999-GLECIO ANTONIO CAVALIERI x RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS- (Decisão em resumo): !!! - DECISÃO : Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para o fim de excluir da conta geral do débito, a capitalização. Via de conseqüência, CONDENO a Embargada ao PAGAMENTO das despesas processuais. inclusive honorarios do perito contabiLe honorarios advocaticios. que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o proveito auferido pelo Embargante ou seja, do valor expurgado, cobrado a titulo de capitalizacão de luros. Tal valor deverá ser corrigido mensalmente pelo INPC do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento), a partir do cálculo de expurgo. Int.-se. -Advs. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

12. DECLARATORIA-40671/1999-IVO DE MACEDO GUTIERREZ e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte exeqüente sobre o retorno do ofício de fls. 403/404. Int.-se. -Advs. ANTONIO GLENIO F.M.DE ALBUQUERQUE e NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA-.

13. DECLARATORIA-40779/1999-GLORIA DAS NEVES CERQUEIRA e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a parte exeqüente acerca do petitório de fls. 538/540 e documentos de fls. 541/719. Int.-se. -Advs. GISELE SOARES 30269822 e JOEL SAMWAYS NETO-.

14. COBRANCA-40826/1999-ESMERALDA KIMIYO ARRAIS YKEDA GOMES x ESTADO DO PARANA- Aos interessados para que subscrevam o termo de restauração de autos. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT e JOAO DE BARROS TORRES-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-473/2001-JOSE CARLOS ROCHA LARA e outro x INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA.-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 39,01 para fins de lavratura da conta. -Advs. LEONARDO MEDEIROS REGNIER, MARCELO OLIVA MURARA, PAULO LEANDRO DIETER, JOHNSON SADE, CARLYLE POPP e SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-591/2002-ADUBOS BOUTIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ciência às partes da baixa dos autos. -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAXINO e CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO-.

17. INDENIZACAO-1131/2002-SIGRID VOGT BASTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- Oportunamente, expeça-se precatório requisitório, incluindo-se no valor do principal às custas processuais. Dil. necessárias. -Advs. ELENI JULIATO PIOVESAN e NATANIEL RICCI-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2003-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTEIS x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta. -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-.

19. IND.POR DAN.MORAL E MATERIAL-2736/2003-CARLOS AUGUSTO FELIX x ESTADO DO PARANA- (Sentença em resumo): 3. Dispositivo Diante do exposto, acolho a preliminar levantada e o parecer ministerial de fls. 322-326, para reconhecer a prescrição do direito do autor, resolvendo assim o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais), em observância ao disposto no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, face o trabalho efetuado pelo ilustre procurador e a natureza da causa. No entanto, referida conaenaçao fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei n.° 1.060/50, considerando que o autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 284). Cumpram-se as disposições pertinentes do Código de Normas eo item 2.1 desta decisão. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, SILENE HIRATA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

20. ORDINARIA-363/2004-JOAO GUEBUR e outros x ESTADO DO PARANA e outro - Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica e copias para instruir o mandado - R$ 49,50 - Advs. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

21. EXECUCAO DE SENTENCA-445/2004-ACIR DE ALMEIDA PINTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte.Cálculo de fls. 84/85. Int.-se. -Advs. RAFAEL DE ASEVEDO BUKOWSKI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

22. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-538/2004-ALOISIO FELIX KREBSBACH e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Ciente da interposição do recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item "3" do despacho de fls. 197. -Advs. MARIA DA GRACA M. PASSOS, RODRIGO PASSOS e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-636/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 7,51 para fins de lavratura da conta-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

24. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1482/2004-ARNO GUETHS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo do Sr. Contador de fls. 88-94, devendo, neste mesmo prazo, o devedor efetuar o depósito daquele saldo obtido. -Advs. CLAUDIO GLINOER KATZ, GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

25. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-2640/2004-ANALIA RAMOS x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- retirar certidão de requisição de pequeno valor-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

26. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3048/2004-DENI-

ZE ALICE SIKORA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Cálculo de fls. 110/114. Int.-se. -Advs. ERENI INES CASARIN e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-3403/2004-IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA. x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA-PR e outro- Ao Impetrante para que providencie o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça - R$ 74,25 -Adv. -.

28. ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-1073/2005-CRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-Contados e preparados, voltem conclusos. R$ 51,80-Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR, ODILON REINHARDT e EDIO CHAVAREN-.

29. SUMARIA DECLARATORIA-1182/2005-MARIA KOREK DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- À conta e preparo.R$ 344,51-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

30. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1572/2005-AURORA MARIA SASSI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Ciente da interposição do recurso de agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Cumpra-se o item "3" do despacho de fl. 53. Int.-se. -Advs. MARINA MANGINI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

31. OBRIGACAO DE FAZER-3028/2005-CESAR AUGUSTO FERREIRA x DIRETOR GERAL DA CEMEPAR- Tendo em vista, a sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança n 2339/05, esta lide perdeu seu objeto. Assim, julgo extinto sem resolução do mérito, estes autos de Obrigação de Fazer em que é autor César Augusto Ferreira e réu Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Paraná - CEMEPAR, com tundamento no alligo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno o autor, em conseqüência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados. 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa eo seu valor (artigo 26 e artigo 20, par.4°, do CPC), ficando sobrestada a exigibilidade desse pagamento até que sobrevenha modificação substancial na situação patrimonial do embargado/exeqüente, haja vista a gratuidade da justiça concedida, observado o limite temporal previsto no art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. JOSE VICENTE DA SILVA e JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

32. INDENIZ.ACIDENTE DE TRABALHO-4315/2005-MARIA PAWLAK MACENHAN x EMPOEL ENGENHARIA ELETRICA LTDA. e outro- 1. Primeiramente, cancelo a audiência designada a fl. 686. 2. Após, considerando que os presentes autos versam sobre indenização por danos morais e materiais, em razão de acidente de trabalho, nos termos do artigo 114, incisos I e VI da Constituição Federal, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça do Trabalho. Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste juizo para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos auto ao juízo competente (Justica do Trabalho), o que faco com fulcro no artigo 113, § 2° da CPC e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. Procedam-se as anotacões e baixas de praxe. Int.-se. -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH LOPES PRIMO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, ALEXANDRE ARSENO e HELIO EDUARDO RICHTER-.

33. ORDINARIA REPETICAO INDEBITO-209/2006-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Recolher junto ao Cartório do distribuidor,contador e partidor- 1º Ofício - 14º Andar, a importância de R$ 30,01 para fins de lavratura da conta. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELLO TABORDA RIBAS, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

34. ORD. REVISAO DE APOSENTADORIA-1065/2006-SUELI LOURDES MENDES ABRANTES x PARANAPREVIDENCIA e outro-Retirar oficios. -Adv. CLAUDINEI BELAFRONT-.

35. ACAO TRABALHISTA-2134/2006-MARCOS CESAR ANTUNES x ESTADO DO PARANA- Preparo de custas. R$ 618,47-Advs. KELLY PADILHA LOPES e ROGERIO POPLADE CERCAL-.

36. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3103/2006-PAULO DE TARSO SCHIMITT e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- l. Indefiro, por ora, o requerido à fl. 106-7 tendo em vista a decisão da instância superior que concedeu efeito suspensivo à impugnação, vedando-se o Levantamento do valor incontroverso. 2. Desentranhe-se a impugnação e documentos de fl. 66-79, autuando-os em separado. 3. Após, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da impugnação ofertada. Intimem-se. -Advs. YOITIRO MOROISHI, ILMO TRISTAO BARBOSA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

37. EXECUCAO DE SENTENCA-3572/2006-REGINA MARIA LEAL VIANNA e outro x BANCO BANESTADO S/A.-(Despacho em resumo): III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnação a execução a fim de determinar que a parte exeqüente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao PrincÍpio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80%(oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10°/o (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporçao aama, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oitenta por cento) fará jus o patrono do exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. HENRIQUE LEAL VIANNA, GILBERTO GIGLIO VIANNA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-809/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE JOSE TEIXEIRA PONTES e outros-Para efeito de controle interno da Escrivania, anote-se no sistema de acompanhamento processual a conclusão destes autos para fins de prolação de sentença. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, WALTER BRUNO C. DA ROCHA 30150772 e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-926/2007-MARIA BENTA CASTILHO x BANCO BANESTADO S/A.- (Despacho em resumo): III - POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na Impugnação à Execução para o fim de determinar a exclusão da caderneta de poupança de n° 138.011.472-0 do presente feito e, conseqüentemente, extinta a execução em relação a ela, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Frente ao princípio da sucumbência condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporçao acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado, 80% (oitenta por cento) fará jus o patrono da exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do CPC e Súmula 306 do STl Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. JOSE VICENTE DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

40. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-942/2007-MAURICIO CHERATZKI x ESTADO DO PARANA- Cancelo a audiência designada. Diga o autor sobre a manifestação de fls. 387/389. Int.-se. -Advs. RAPHAEL TAQUES PILATTI, FERNANDO MADUREIRA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

41. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-1424/2007-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DAVENIR SOARES DOS SANTOS e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 4,20-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1664/2007-MARICO TAMESAWA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- (Despacho em resumo): III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnaçao a execução a fim de determinar que a parte exeqüente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 90%(oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 100/o (dez por cento) sobo o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 90%(oitenta por cento) fará jus o patrono do exeqüente e 10% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

43. IMPUGNACAO-2497/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ANGELO ZANIN e outros- (Despacho em resumo): III - POSTO ISSO, acolho parcialmente o pedido feito na Impugnação à Execução para o fim de determinar a exclusão das cadernetas de poupança de nos 002.020.536-2 e 040.002.734-3 do presente feito e, conseqüentemente, extinta a execução em relação a elas, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. Frente ao princípio da sucumbência condeno a parte executada ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas processuais da execução e deste incidente, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, os fixo em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado, 80% (oitenta por cento) fará jus o patrono da exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do CPC e Súmula 306 do STJ, estando neste percentual já incluídos os honorários do processo de execução. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOSA-.

44. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-2699/2007-ELOIR HIPOLITO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- Tendo em vista a informação de fl. 98, sobre a não execucão, até a presente data, da decisão de fls. 44/46, determino que o réu em 72 horas cumpra a liminar proferida, sob pena de cominação de multa diária ou imposição de outra medida que se revelar mais eficaz. Int. -Advs. JOSÉ PASTORE, MARLI SALETE PASTORE, GLACILENE ANTONIO RODRIGUES REOLON e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

45. ORDINARIA-3061/2007-JOSE NIVALDO MIOSSO e outros x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem conclusos. R$ 6,30-Advs. ITAMAR STRUMIELO DINIZ, JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

46. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3171/2007-RAFAEL AUGUSTO PAULIN NARDI x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 11,20-Advs. NEI CARVALHO DA SILVA, LEILA CUELLAR e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

47. EMBARGOS-3220/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ANTENOR CULPI e outro- À conta e preparo. R$ 4,20-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, LINEU A. DALARMI JUNIOR e ANDRE JULIANO BORNANCIM-.

48. MANDADO DE SEGURANCA-3319/2007-RHAMATIS SANTOS GOMES x DIR DEPTO DE REC HUM DA SECRET DE ADM DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 12,10-Adv. Luiz Sergio F. Mucelin-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-3670/2007-EDIVALDO CARRANO x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 289,21-Advs. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, ANA PAULA PELLEGRINELLO e IVO FERREIRA DE OLIVEIRA-.

50. DECLARATORIA C/C CONDENATORIA-3699/2007-ADRIANO ZULMIRES ELIAS x ESTADO DO PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos R$ 406,50-Advs. JOSE ROBERTO MARTINS e FERNANDO BORGES MANICA-.

51. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-3799/2007-DANIEL FERNANDES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Ao requerente para que providencie cópia da petição inicial para instrução do mandado de citação - -Advs. Igo Iwant Losso e Rosane Silveira da Costa-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-3800/2007-LINDE GASES LTDA x PREGOEIRO DA COM. PERMAN LIC DA SECR EST. SAÚDE PR e outro-Defiro o requerimento de fls. 251/252.Anote-se.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 21,20-Advs. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA, FERNANDA ASSIS SOUZA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-3/2008-ELIESER WOLF BARRETO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 21,20-Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

54. MANDADO DE SEGURANCA-12/2008-SHELL BRASIL LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DO URBANISMO DE CURITIBA e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 26,10-Advs. GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e FABIO VACELKOVSKI KONDRAT-.

55. MANDADO DE SEGURANCA-46/2008-ALEXSANDRO MARASCA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO EST. PARANA e outros-Defiro o requerimento de fls. 189. Anote-se.Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 14,20-Advs. PETRONIUS BRASIL LUCONI, JOSE RICARDO MESSIAS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

56. HABEAS DATA-83/2008-RODRIGO SERENO CREMA x CHEFE DA 6ª CIRETRAN DE GUARAPUAVA e outro-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 700,78-Adv. JULIANO DE BRITO NEITZKE-.

57. MANDADO DE SEGURANCA-91/2008-CLAUDIA M. WENGERKIEWICZ & CIA LTDA. x DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA REC. ESTADO DO PARANÁ e outros-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 38,00-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JEFFERSON DOS SANTOS e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

58. SUMARIA C/PEDIDO TUTELA ANTEC-106/2008-ANGELITA ROSANGELA DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro- (Despacho em resumo): POSTO ISSO, com base na fundamentação acima expendida, DEFIRO a tutela antecipatória pretendida para o fim de determinar a limitação dos descontos, a título de contribuição previdenciária, ao patamar de 10%, ora reclamados, dos vencimentos dos servidores indicados na petição inicial. 3. Intimem-se os réus para fins de efetivação da liminar deferida. 4. No mais, reporto-me ao despacho de fls. 71/72. 5. Int.-se. -Advs. MARLI SALETE PASTORE e PAULA TULLER NUNES-.

59. ANULATORIA C/C PED. TUTELA AN-153/2008-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ESTADO DO PARANA-Tendo em vista o requerido à fl. 322, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença. R$ 11,20-Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-.

60. DECLARAT COM PEDIDO LIMINAR-847/2008-MANOEL PIRES NETO x ESTADO DO PARANA- (Despacho em resumo): Ante ao exposto, indetiro o pedido de antecipação de tutela Manifeste-se o autor, querendo. sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias. Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma, bem como sobre a possibilidade de conciliação em audiência. consignando-se que em caso contrário, ou no silêncio. sera o feito saneado ou julgado diretamente por este juizo, por medida de celeridade processual. Após, ao Ministério Público -Advs. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

61. MANDADO DE SEGURANCA-978/2008-ALEXANDRE ROCHA PINTAL x PRES. DA COMIS. CONC. PUB. CAMARA MUNICIPAL CTBA.-Contados e preparados, voltem-me conclusos para sentença. R$ 17,00-Advs. ALEXANDRE ROCHA PINTAL, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e CARLA CIENDRA COSTA-.

62. DESCONSTITUTIVA C/ TUTELA ANTECIPADA-1721/2008-ODILON ANDREOLI GONCALVES x ESTADO DO PARANA- Tendo em vista que a relação processual ainda não se completou, ja que não ocorreu ate o presente momento a citação da parte ré, defiro o pedido de emenda a petição inicial. Contudo, quanto ao pedido de tutela antecipada. mantenho o entendimento externado na decisão de fls 963/964, pelos seus próprios fundamentos. Cite-se conforme ja determinado as fls 964. Int.-se. -Advs. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI e MARCO ANTONIO BARBOSA-.

63. ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1799/2008-MARIA DE LOURDES PEREIRA x ESTADO DO PARANA - Recolha-se as diligencias do Sr. oficial de justica e copias para instruir o mandado - R$ 49,50 - -Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-.

64. EXECUCAO DE SENTENCA-1845/2008-EUNICE ELIZA KALCKMANN SIMAO e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. GERALDO MARQUES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-1888/2008-ROSEMARI SILVA DE SOUZA x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL EST. PAR. e outro-(Despacho em resumo): POSTO ISSO, através desta sumária cognição e, embasando-se nos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO a liminar pleiteada. Com fundamento no art. 7º, inc. I, da Lei nº 1.533/51, oficie-se à autoridade coatora para que, no prazo de 10 dias, preste as informações sobre o alegado. Igual ofício deve ser encaminhado ao Estado do Paraná, na qualidade de litisconsorte necessário. -Adv. RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

66. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2155/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x JOSE PEREIRA DA SILVA e outros- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de José Pereira da Silva e outros, com pedido de tutela antecipada para Ens de reintegrar-se na posse do imovel objeto do contrato, bem como para efetuara a averbação de cancelamento de contrato Razão não assiste a autora quanto antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais, notadamente possibilidade de ocorrëncia de dano irreparavel ou de dificil reparação No caso concreto, de todo recomendavel aguardar seja a relação processual completada, mediante regular citação da parte re. inclusive assegurando-se seu direito ao contraditório e ampla defesa Ademais, a averbação de cancelamento do contrato trata-se de providëncia que depende de previa declaração da rescisão contratuaL cuja apreciaçao se dara quando da decisão tinaL em respeito ao devido processo legal Ante ao exposto, indenro o pedido de antecipa-

ção de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts 285 e 319 do CPCL Int.-se. -Advs. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

67. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2157/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x DIRCEU DOMINGOS COSTA e outro- Trata-se de ação de resolução de contrato e/c perdas e danos e reintegração de posse aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de Dirceu Domingos Costa e outros, com pedido de tutela antecipada para tins de reintegrar-se na posse do imóvel objeto do contrato, bem como para efetuara a averbação de cancelamento de contrato. Razão não assiste a autora quanto a antecipação pretendida, pois ausentes os requisitos legais. notadamente possibilidade de ocorrência de dano irreparavel ou de dificil reparação No caso concreto. de todo recomendável aguardar seja a relação processual completada. mediante regular citação da parte ré. inclusive assegurando-se seu direito ao contraditorio e ampla defesa Ademais a averbação de cancelamento do contrato trata-se de providäncia que depende de previa declaração da rescisão contratuat cuja apreciação se dara quando da decisão final em respeito ao devido processo legal Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se conforme requerido. para ofertar resposta no prazo legal sob pena de revelia (arts 285 e 319 do CPC) Int -se. -Advs. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

68. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2159/2008-COHAB-CT CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x GUILHERME LUIZ ALVES DA SILVA e outros- Trata-se de ação de resolução de contrato c/c perdas e danos e reintegração de posse aforada pela COHABCT - Companhia de Habitação Popular de Curitiba em face de Guilherme Luiz Alves da Silva e outros, com pedido de tutela antecipada para tins de reintegrar-se na posse do imóvel objeto do contrato, bem como para efetuara a averbação de cancelamento de contrato Razão não assiste a autora quanto a antecipação pretendida, pois ausemes os requisitos legais. notadamente possibilidade de ocorrência de dano irreparavel ou de difícil reparação No caso concreto. de todo recomendavel aguardar seja a relação processual completada. mediante regular citação da parte re, inclusive assegurando-se seu direito ao contraditório e ampla defesa Ademais, a averbação de cancelamento do contrato trata-se de providëncia que depende de previa declaração da rescisão contratual, cuja apreciação se dara quando da decisão final em respeito ao devido processo legal Ante ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Citem-se, conforme requerido, para ofertar resposta no prazo legal, sob pena de revelia (arts. 285 e 319 do CPCL Int -se. -Advs. JOSEMAR VIDA DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

69. MANDADO DE SEGURANCA-2221/2008-IVANDEL RAMOS DA SILVA x DIRETOR DA 2º REGIONAL DE SAÚDE METROPOLITANA- (Despacho em resumo): Ante o exposto. defiro o pedido liminar, para que seja fornecido ao impetrante enquanto este necessitar o medicamento “Enbrel” conforme prescrição médica. Saliente-se. que caso o impetrado não possua o aludido remédio, em virtude da urgência deverá fornecer medicação genérica que possua o mesmo princípio ativo. a mesma composição de substância, modo e tempo de açào no organismo e absorção pela corrente sanguínea apresentado na medicação postulada. Ressalte-se, por fim. que o não cumprimento desta decisão, implicará na imposição de multa a ser arbitrada por este juízo. Notifique-se a autoridade coatora para que no prazo de 10 dias, preste as informações que entender pertinentes. -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA-.

70. HABILITACAO DE CREDITO-2567/2004-BANCO SAFRA S/A x MASSA FAL.DE ROSS BELT DO BRASIL QUIMICA E FARMAC.- Contados e preparados, voltem. R$ 338,61-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇµO Nº 68/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CASSANDRA SZUBERSKI	0028	020330/1996
CRISTIANE REGINA CLETO ME	0053	062795/2005
	0101	073406/2007
EDSON PEREIRA CARDOSO	0078	069827/2007
ELIO G. GUAREZI	0002	099815/1981
FABIO ARTIGAS GRILLO	0042	056593/2004
JOAO ALBERTO SERBAKE	0054	063070/2005
JOAO PAULO ANZOLIN PINTO	0032	031847/1999
	0097	072470/2007
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0070	068766/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA	0033	037121/1999
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0027	017694/1995
MURILO BASTOS PACHECO	0001	065833/1973
	0003	109001/1984
	0004	115756/1987
	0005	001230/1989
	0006	001600/1989
	0007	092645/1989
	0008	125481/1989
	0009	005675/1990
	0010	006020/1991
	0011	006021/1991
	0012	006099/1991
	0013	006112/1991
	0014	006118/1991
	0015	006166/1991
	0016	006372/1991
	0017	007486/1991
	0018	007488/1991
	0019	007588/1991
	0020	008234/1991
	0021	009216/1992
	0022	009778/1992
	0023	011040/1993
	0024	014163/1993
	0025	014564/1994
PAULO VINICIO FORTES FILH	0026	017140/1995
	0031	030604/1998
	0034	038791/1999
PLINIO BARROSO DE CASTRO	0030	023109/1997
	0035	040665/2000
	0036	044297/2001
	0037	052925/2004
	0038	053029/2004
	0039	053117/2004
	0040	055344/2004
	0041	055866/2004
	0043	058559/2005
	0044	058863/2005
	0045	058928/2005
	0046	059799/2005
	0047	059951/2005
	0048	060164/2005
	0049	060497/2005
	0050	060970/2005
	0051	061093/2005
	0052	061110/2005
	0055	063263/2005
	0056	063359/2005
	0057	063360/2005
	0058	065407/2005
	0059	065420/2005
	0060	065504/2005
	0061	066008/2005
	0062	066088/2005
	0063	066617/2005
	0064	066680/2005
	0065	066684/2005
	0066	066686/2005
	0067	066784/2005
	0068	067017/2005
	0069	068512/2005
	0071	069141/2006
	0072	069142/2006
	0073	069341/2007
	0074	069364/2007
	0075	069656/2007
	0076	069719/2007
	0077	069745/2007
	0079	069949/2007
	0080	069991/2007
	0081	070037/2007
	0082	070038/2007
	0083	070143/2007
	0084	070181/2007
	0085	070368/2007
	0086	070394/2007
	0087	070395/2007
	0088	070647/2007
	0089	070651/2007
	0090	070749/2007
	0091	070753/2007
	0092	070864/2007
	0093	070953/2007
	0094	070999/2007
	0095	071027/2007
	0096	072460/2007
	0098	072758/2007
	0099	072993/2007
	0100	073097/2007
	0102	073862/2007
	0103	074352/2007
ZULEIDE RODRIGUES DE MELO	0029	022045/1997

1. EXECUCAO FISCAL-65833/1973-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE C. DE OLIVEIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

2. EXECUCAO FISCAL-99815/1981-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ESMERALDA CIA DE ARMAZENS GERAIS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ELIO G. GUAREZI-.

3. EXECUCAO FISCAL-109001/1984—Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

4. EXECUCAO FISCAL-115756/1987—Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

5. EXECUCAO FISCAL-1230/1989-MUNICIPIO DE CURITIBA x DENISE YOSHIKO FURUSHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

6. EXECUCAO FISCAL-1600/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AIRTON SILVEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

7. EXECUCAO FISCAL-92645/1989-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO JOSE CARDOSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

8. EXECUCAO FISCAL-125481/1989-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AGR REPRES COM LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

9. EXECUCAO FISCAL-5675/1990—Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

10. EXECUCAO FISCAL-6020/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIRIA DE LOURDES PEREIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

11. EXECUCAO FISCAL-6021/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMANCIO CUETO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

12. EXECUCAO FISCAL-6099/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDULY REGINATO ROSS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

13. EXECUCAO FISCAL-6112/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIONOR CARVALHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

14. EXECUCAO FISCAL-6118/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x ODAIR LOURENCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

15. EXECUCAO FISCAL-6166/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO LUIZ CAPELINE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

16. EXECUCAO FISCAL-6372/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIRGILIA ENEIDA FREITAS MART BENI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

17. EXECUCAO FISCAL-7486/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x BAIZA IUNES SALLUM-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

18. EXECUCAO FISCAL-7488/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA JOSE WESTPHAL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

19. EXECUCAO FISCAL-7588/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x METAL ORIENT IND COM PEC MQ IND L-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

20. EXECUCAO FISCAL-8234/1991-MUNICIPIO DE CURITIBA x ROBERTO RAPOSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

21. EXECUCAO FISCAL-9216/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

22. EXECUCAO FISCAL-9778/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x JAMM CABELEIREIROS S/C LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

23. EXECUCAO FISCAL-11040/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x LENITA MARIA PEREIRA DA SILVA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

24. EXECUCAO FISCAL-14163/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO AUGUSTO GRUBE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

25. EXECUCAO FISCAL-14564/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS B LEMOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MURILO BASTOS PACHECO-.

26. EXECUCAO FISCAL-17140/1995-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x A Z IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

27. EXECUCAO FISCAL-17694/1995-PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE CURITIBA x ODONTO SUL COMERCIAL LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. MANOELLA MANFRONI FILIPIN-.

28. EXECUCAO FISCAL-20330/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEUSA MARIA GASPAR-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CASSANDRA SZUBERSKI-.

29. EXECUCAO FISCAL-22045/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JUSTO ERIS A INSFRAN-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. ZULEIDE RODRIGUES DE MELO-.

30. EXECUCAO FISCAL-23109/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CESAR RODRIGUES-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

31. EXECUCAO FISCAL-30604/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MULTIPLIC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

32. EXECUCAO FISCAL-31847/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRENER ROSE E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAO PAULO ANZOLIN PINTO-.

33. EXECUCAO FISCAL-37121/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SGV-SERV EM TELECOMUNICACOES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

34. EXECUCAO FISCAL-38791/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MEDCLIN CLIN MULHER CRIANCA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

35. EXECUCAO FISCAL-40665/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELESTINO JACOB BUSO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

36. EXECUCAO FISCAL-44297/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLEMENTE KREDENS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

37. EXECUCAO FISCAL-52925/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NIASY RAMOS FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

38. EXECUCAO FISCAL-53029/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARA SUZANA LACK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

39. EXECUCAO FISCAL-53117/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

40. EXECUCAO FISCAL-55344/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO MARCOS ROMANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

41. EXECUCAO FISCAL-55866/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ CARLOS DOS REIS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

42. EXECUCAO FISCAL-56593/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLINICA SCHAEFER LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO-.

43. EXECUCAO FISCAL-58559/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

44. EXECUCAO FISCAL-58863/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x A JERUSALEM TEC ARMARINHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

45. EXECUCAO FISCAL-58928/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BARRADAS IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

46. EXECUCAO FISCAL-59799/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLAUDIO WENDHAUSEN ROTHBARTH-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

47. EXECUCAO FISCAL-59951/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARA SUZANA LACK-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

48. EXECUCAO FISCAL-60164/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NIASY RAMOS FILHO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

49. EXECUCAO FISCAL-60497/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCIO DANIELEWICZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

50. EXECUCAO FISCAL-60970/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISIS MARIA RORIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

51. EXECUCAO FISCAL-61093/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ANTONIO PALMEIRA FRANCO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

52. EXECUCAO FISCAL-61110/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO ROBERTO MARQUES DA CUNHA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

53. EXECUCAO FISCAL-62795/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COMERCIAL ITA LUSTRES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

54. EXECUCAO FISCAL-63070/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA CRISTINA SERBAKE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-.

55. EXECUCAO FISCAL-63263/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MISSAO EVANGELICA INDEP DO BRASIL-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

56. EXECUCAO FISCAL-63359/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARCY BATISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

57. EXECUCAO FISCAL-63360/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARACY BATISTA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

58. EXECUCAO FISCAL-65407/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO SPISLA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

59. EXECUCAO FISCAL-65420/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO MARCOS ROMANO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

60. EXECUCAO FISCAL-65504/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO AUGUSTO M RIBAS E CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

61. EXECUCAO FISCAL-66008/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALMOR TOMAZONI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

62. EXECUCAO FISCAL-66088/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ODINEI ROGERIO MIRA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

63. EXECUCAO FISCAL-66617/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVELINO VALENTE-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

64. EXECUCAO FISCAL-66680/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MACOPAR IND DE MAN DE CONC PR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

65. EXECUCAO FISCAL-66684/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MACOPAR IND DE MAN DE CONC PR TLDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

66. EXECUCAO FISCAL-66686/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MACOPAR IND DE MAN DE CON PR LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

67. EXECUCAO FISCAL-66784/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDSON LUIZ ABREU-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

68. EXECUCAO FISCAL-67017/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISRAEL DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

69. EXECUCAO FISCAL-68512/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EULALIA BECKER CORDEIRO-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

70. EXECUCAO FISCAL-68766/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SGV-SERV EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA-.

71. EXECUCAO FISCAL-69141/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO SPISLA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

72. EXECUCAO FISCAL-69142/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, inti-

mem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

73. EXECUCAO FISCAL-69341/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x A JERUSALEM TEC ARMARINHOS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

74. EXECUCAO FISCAL-69364/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BARRADAS IMOVEIS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

75. EXECUCAO FISCAL-69656/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NIASY RAMOS FILHO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

76. EXECUCAO FISCAL-69719/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CHRISTINE MORVA MARTINS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

77. EXECUCAO FISCAL-69745/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ERICO MORBIS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

78. EXECUCAO FISCAL-69827/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. EDSON PEREIRA CARDOSO-.

79. EXECUCAO FISCAL-69949/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOSE ORLANDO DE BRITO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

80. EXECUCAO FISCAL-69991/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NICODEMOS PEREIRA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

81. EXECUCAO FISCAL-70037/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x PAULO ROBERTO KOZLOWSKI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

82. EXECUCAO FISCAL-70038/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CELSO ANTONIO F FRANCO DE MACEDO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

83. EXECUCAO FISCAL-70143/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SUPERMERCADO JOIA LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

84. EXECUCAO FISCAL-70181/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

85. EXECUCAO FISCAL-70368/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MISSAO EVANGELICA INDEP DO BRASIL e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

86. EXECUCAO FISCAL-70394/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARACY BATISTA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

87. EXECUCAO FISCAL-70395/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ARACY BATISTA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

88. EXECUCAO FISCAL-70647/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO S/A CONSTRUCOES CIVIS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

89. EXECUCAO FISCAL-70651/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO SA CONSTRUCOES CIVIS e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

90. EXECUCAO FISCAL-70749/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AUGUSTO SPISLA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

91. EXECUCAO FISCAL-70753/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JORGE FELIPE DAHER e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

92. EXECUCAO FISCAL-70864/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x VALMOR TOMAZONI e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

93. EXECUCAO FISCAL-70953/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x EDSON LUIZ DE ABREU e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

94. EXECUCAO FISCAL-70999/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GERSON LUIZ MURARO e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

95. EXECUCAO FISCAL-71027/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TERRITORIAL BOQUEIRAO LTDA e outro-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

96. EXECUCAO FISCAL-72460/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

97. EXECUCAO FISCAL-72470/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BRENNER ROSE CIA LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. JOAO PAULO ANZOLIN PINTO-.

98. EXECUCAO FISCAL-72758/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x BAGGIO & FILHOS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

99. EXECUCAO FISCAL-72993/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISIS MARIA RORIZ-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

100. EXECUCAO FISCAL-73097/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x IRINEU FERRARI-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

101. EXECUCAO FISCAL-73406/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CHANDELIER MAZZA ROBERT-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO-.

102. EXECUCAO FISCAL-73862/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GSR ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

103. EXECUCAO FISCAL-74352/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ISRAEL DOS SANTOS-Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, Seção 10 e suas normas, subnormas e subitens, intimem-se os Advogados subscritor das cargas em poder do Municipio de Curitiba para a devolução em 24 horas, daqueles que encontram-se com prazo excedido.- -Adv. PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO-.

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PíBLICA , FALENCIAS E
CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANø
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DIREITO
ROSSELINI CARNEIRO
LUCIANE PEREIRA RAMOS
RELAÇµO Nº 69/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO PINTO DA SILVA	0112	001694/2007
	0114	001877/2007
ADELINO VENTURI JUNIOR	0003	008965/1992
ADELIO DRUCIAK	0029	000262/2000
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0220	000485/2006
ADRIANO M C RANCIARO	0027	000393/1999
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0140	000293/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0205	000190/2006
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0010	001695/1996
AJOCIR JOSE VICARY	0009	001484/1996
ALBERTO MANENTI	0136	000497/1998
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0023	000147/1999
ALEXANDRE DORFMUND MOLTEN	0135	000267/1996
ALIDO DEPINE	0184	000244/2005
ALINE CRISTINA COLETO	0023	000147/1999
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0219	000131/1997
AMANDA DE LIMA GODOI	0047	000046/2006
	0048	000055/2006
	0049	000058/2006
	0050	000059/2006
	0051	000060/2006
	0052	000061/2006
	0053	000062/2006
	0054	000063/2006
	0055	000064/2006
	0056	000132/2006
	0060	000259/2006
	0061	000260/2006
	0062	000261/2006
	0063	000262/2006
	0064	000263/2006
	0065	000266/2006
	0066	000267/2006
	0067	000268/2006
	0068	000319/2006
	0069	000320/2006
	0070	000321/2006
	0071	000322/2006
	0072	000323/2006
	0073	000326/2006
	0074	000327/2006
	0075	000328/2006
	0076	000329/2006
	0077	000331/2006
	0078	000332/2006
	0079	000333/2006
	0080	000334/2006
	0081	000335/2006
	0082	000336/2006
	0083	000337/2006
	0084	000338/2006
	0085	000339/2006
	0086	000340/2006
	0087	000341/2006
	0088	000342/2006
	0089	000343/2006
	0090	000344/2006
	0091	000346/2006
	0092	000347/2006
	0093	000348/2006
	0094	000386/2006
	0095	000387/2006
	0096	000388/2006
	0097	000389/2006
	0098	000471/2006
	0100	000615/2006
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	008965/1992
AMORY RIBEIRO PIRES	0135	000267/1996
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0135	000267/1996
ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES	0146	000145/2004
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0120	000432/2008
ANDERSON LUIS CENCI	0135	000267/1996
ANDERSON LUIZ ORANE	0141	000298/2003
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0200	000136/2006
ANDRESSA ROSA	0020	000061/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0138	000944/1999
ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI	0001	000100/1992
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0002	000141/1992
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0038	000799/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0023	000147/1999
	0042	001269/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0104	000559/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0017	000923/1998
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0012	000781/1997
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0010	001695/1996
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0027	000393/1999
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0040	000631/2003
ANTONIO GLENIO FARIA M.AL	0101	000175/2007
	0135	000267/1996
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0015	001565/1997
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0121	000504/2008
APARECIDO DA SILVA MARTIN	0029	000262/2000
APARECIDO JOSE DA SILVA	0191	000308/2005
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0135	000267/1996
ARI WAGNER COELHO	0003	008965/1992
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0008	001286/1996
	0009	001484/1996
	0013	001368/1997
ARNO JUNG	0148	000237/2004
	0155	000290/2004
	0160	000397/2004
	0162	000450/2004
	0163	000454/2004
	0188	000273/2005
	0194	000313/2005
	0197	000061/2006
	0205	000190/2006
ARNOLDO DA SILVA FILHO	0174	000016/2005
AROLDO ANTONIO GLOMB	0015	001565/1997
ATHOS PEDROSO	0005	000366/1996
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	0003	008965/1992

AYRTON CORREIA ROSA	0135	000267/1996	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0026	000267/1999		0124	000885/2008		0100	000615/2006
	0137	000382/1999	EVERTON JONIR FAGUNDES ME	0023	000147/1999		0125	000886/2008		0180	000088/2005
	0144	000011/2004	FABIANE DA CONCEICAO FERR	0101	000175/2007		0126	000888/2008	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0111	001658/2007
	0148	000237/2004	FABIO ROBERTO GUSSO	0024	000150/1999		0127	000889/2008	LUIZ BRESOLIN	0041	000935/2003
	0149	000243/2004	FABRICIO JOSÉ BABY	0132	000984/2008		0128	000890/2008	LUIZ CARLOS BARRETO	0158	000358/2004
	0154	000289/2004	FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0003	008965/1992		0129	000891/2008	LUIZ CARLOS CALDAS	0016	000112/1998
	0155	000290/2004	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0018	000007/1999		0130	000892/2008		0046	000913/2005
	0156	000308/2004		0039	000964/2002		0219	000131/1997		0114	001877/2007
	0160	000397/2004	FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0037	000669/2002	JULIANA MARTINS PEREIRA	0185	000251/2005		0219	000131/1997
	0162	000450/2004	FERNANDO BORGES MANICA	0116	000047/2008	JULIANE ISABEL PIENIAK BA	0103	000280/2007	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0030	001205/2000
	0163	000454/2004	FERNANDO CIMINO ARAUJO	0045	000803/2005	JULIO ASSIS GEHLEN	0120	000432/2008		0149	000243/2004
	0167	000462/2004	FLAVIO MENDES BENINCASA	0116	000047/2008		0135	000267/1996	LUIZ CARLOS DA SILVA	0158	000358/2004
	0168	000466/2004	FLAVIO VILMAR DA SILVA	0031	000304/2001	JULIO AUGUSTO GERELUS	0033	000990/2001	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0016	000112/1998
	0170	000471/2004	FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0003	008965/1992	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0026	000267/1999	LUIZ FERNANDO M. SERAFIM	0099	000538/2006
	0171	000010/2005	FRANCISCO CARLOS DUARTE	0003	008965/1992	JULIO CESAR DALMOLIN	0144	000011/2004	LUIZ GRZECHOTA	0135	000267/1996
	0172	000011/2005	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0215	000258/2006	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0220	000485/2006	LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE	0207	000209/2006
	0173	000012/2005	GABRIEL ANTONIO H NEIVA L	0135	000267/1996	LADISMARA TEIXEIRA	0111	001658/2007		0208	000212/2006
	0176	000035/2005	GABRIELE POLEWKA	0102	000197/2007	LAURI JOAO ZAMBONI	0151	000264/2004		0209	000215/2006
	0182	000105/2005	GERALDO JASINSKI JUNIOR	0003	008965/1992		0158	000358/2004		0210	000216/2006
	0188	000273/2005	GERSON EURICO DOS REIS	0180	000088/2005		0161	000399/2004		0213	000242/2006
	0194	000313/2005	GISELE HAUER ARGENTON	0107	001087/2007		0164	000456/2004		0214	000243/2006
	0197	000061/2006	GLAUCO IWERSEN	0009	001484/1996		0166	000461/2004	LUIZ GUILHERME MARINONI	0010	001695/1996
	0199	000092/2006	GUATACARA SCHENFELDER SAL	0113	001817/2007		0174	000016/2005	LUIZ ROBERTO PEREIRA	0160	000397/2004
	0204	000187/2006	GUILHERME BORBA VIANNA	0009	001484/1996		0195	000026/2006		0197	000061/2006
	0205	000190/2006	GUILHERME DE SALLES GONCA	0023	000147/1999	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0220	000485/2006	LUIZ ROBERTO ROMANO	0135	000267/1996
	0206	000194/2006	GUSTAVO JOSE MACENA TONAN	0046	000913/2005	LEILA FAYEK TACLA YACOUB	0108	001136/2007	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0117	000135/2008
	0208	000212/2006	HASSAN SOHN	0111	001658/2007	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0022	000140/1999	MADELAINE APARECISA FRIZO	0217	000004/2007
	0209	000215/2006	HELGA R. ROX XAVIER	0102	000197/2007		0028	000802/1999	MAISA GORETI LOPES SANT A	0135	000267/1996
	0210	000216/2006	HELOISA BOT BORGES	0117	000135/2008		0035	000410/2002	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0107	001087/2007
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0115	001911/2007	HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0134	001000/1995		0138	000944/1999	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0029	000262/2000
BRAZILIO BACELAR NETO	0139	000193/2003		0153	000277/2004	LEONI JOSE GALLI	0031	000304/2001		0031	000304/2001
	0145	000090/2004	HOMERO RASBOLD	0032	000541/2001	LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0035	000410/2002	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0169	000469/2004
	0165	000457/2004	HYPERIDES ZANELLO NETO	0016	000112/1998	LIDSON JOSE TOMAZ	0020	000061/1999		0184	000244/2005
	0175	000032/2005	IGUACIMIR G. FRANCO	0187	000272/2005	LIGIA SOCREPPA	0024	000150/1999	MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0135	000267/1996
	0177	000045/2005		0192	000309/2005	LILIAM FERRARESI BRIGHENT	0036	000573/2002	MARCELO CRISSANTO MALLIN	0158	000358/2004
	0178	000058/2005		0193	000310/2005	LILIAN DIDONE	0025	000151/1999	MARCELO DE SOUZA TAQUES	0211	000221/2006
	0183	000120/2005	ILIA DE MOURA E COSTA	0101	000175/2007	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0011	000581/1997	MARCELO PACHECO PIROLO	0099	000538/2006
	0185	000251/2005	INGRID LILIAN BORTOLI DA	0118	000348/2008	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0135	000267/1996	MARCELO ZANON SIMAO	0215	000258/2006
	0187	000272/2005	IRINEU B.HANNUSCH	0135	000267/1996	LUCIA ROSSETTO THEODORO	0138	000944/1999	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0003	008965/1992
	0190	000300/2005	IRINEU NORBERTO DE MELLO	0033	000990/2001	LUCIANA FATIMA ROVEDA	0028	000802/1999		0010	001695/1996
	0192	000309/2005	IRINEU PETERS	0183	000120/2005	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0017	000923/1998		0015	001565/1997
	0193	000310/2005	IVAN CESAR AZEVEDO BORGES	0142	000518/2003	LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0024	000150/1999		0025	000151/1999
	0207	000209/2006	IVANISE NEIVA KORNELHUK	0135	000267/1996		0201	000163/2006		0031	000304/2001
	0213	000242/2006	IVO FERREIRA OLIVEIRA	0110	001542/2007		0220	000485/2006	MARCIA HELENA DALCOL	0101	000175/2007
	0214	000243/2006	J. B. PIO VIEIRA	0186	000263/2005	LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0156	000308/2004		0135	000267/1996
	0216	000299/2006	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0113	001817/2007	LUDIMAR RAFANHIM	0107	001087/2007	MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0121	000504/2008
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0020	000061/1999	JAIME LUIZ SCHLUGA	0016	000112/1998	LUIR CESCHIN	0003	008965/1992	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0038	000799/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0140	000293/2003	JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0110	001542/2007		0203	000184/2006	MARCIO ISFER M. DE ALBUQU	0124	000885/2008
	0211	000221/2006	JAQUELINE LOBO DA ROSA	0138	000944/1999	LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0008	001286/1996		0125	000886/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0150	000262/2004	JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0159	000373/2004	LUIZ ALFREDO BOARETO	0119	000385/2008		0126	000888/2008
	0169	000469/2004		0194	000313/2005	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0047	000046/2006		0127	000889/2008
	0179	000083/2005	JOAO ALCI O PADILHA	0135	000267/1996		0048	000055/2006		0128	000890/2008
	0180	000088/2005	JOAO CARDOSO	0004	001074/1995		0049	000058/2006	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0105	000628/2007
	0181	000097/2005	JOAO CASILLO	0138	000944/1999		0050	000059/2006	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0105	000628/2007
	0184	000244/2005		0139	000193/2003		0051	000060/2006	MARCO ANTONIO CORREA DE S	0005	000366/1996
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	000910/1996		0143	000667/2003		0052	000061/2006	marco antonio de souza	0003	008965/1992
	0106	000753/2007		0145	000090/2004		0053	000062/2006	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0026	000267/1999
CARLOS ARAUZ FILHO	0003	008965/1992		0165	000457/2004		0054	000063/2006	MARCOS ALBERTO PICOLI	0203	000184/2006
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0105	000628/2007		0175	000032/2005		0055	000064/2006	MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0203	000184/2006
CARLOS DELAI	0175	000032/2005		0177	000045/2005		0056	000132/2006	MARCOS AURELIO MATHIAS D'	0218	000030/2008
CARLOS FREDERICO MARES DE	0031	000304/2001		0178	000058/2005		0057	000217/2006	MARI KAKAWA	0118	000348/2008
	0037	000669/2002		0185	000251/2005		0058	000256/2006	MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR	0117	000135/2008
	0109	001195/2007		0190	000300/2005		0059	000257/2006	MARIA LUIZA SOUZA DUARTE	0189	000283/2005
	0124	000885/2008		0207	000209/2006		0060	000259/2006	MARILIS TANIA JURCZYSYN	0021	000105/1999
	0126	000888/2008	JOAO CASILO	0216	000299/2006		0061	000260/2006	MARION DE BASTOS KUSTER	0157	000333/2004
	0127	000889/2008	JOAO DE BARROS FILHO	0003	008965/1992		0062	000261/2006	MARISA ZANDONAI MOREIRA	0015	001565/1997
	0128	000890/2008	JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0123	000817/2008		0063	000262/2006	MARIZ MENDES MAY	0135	000267/1996
	0129	000891/2008	JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0135	000267/1996		0064	000263/2006	MAURiCIO DE PAULA SOARES	0038	000799/2002
	0130	000892/2008	JOAO ZAIONS JUNIOR	0005	000366/1996		0065	000266/2006		0157	000333/2004
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0023	000147/1999	JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0108	001136/2007		0066	000267/2006		0196	000032/2006
CARLOS HOMERO GIACOMINI	0020	000061/1999	JOEL FERREIRA LIMA	0003	008965/1992		0067	000268/2006		0198	000090/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0036	000573/2002	JOEL GERALDO COIMBRA	0010	001695/1996		0068	000319/2006	MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0015	001565/1997
CARLYLE POPP	0009	001484/1996		0015	001565/1997		0069	000320/2006	MAURICIO VIEIRA	0218	000030/2008
CASSIANO LUIZ IURK	0041	000935/2003		0025	000151/1999		0070	000321/2006	MESSIAS ALVES DE ASSIS	0106	000753/2007
CERINO LORENZETTI	0105	000628/2007	JOEL KRAVTCHENKO	0142	000518/2003		0071	000322/2006	MICHEL ARON PLATCHEK	0219	000131/1997
CESAR LINHARES WALLBACH	0142	000518/2003	JOREL SALOMAO KHURY	0140	000293/2003		0072	000323/2006	MICHEL GUERIOS NETTO	0140	000293/2003
CEZAR EUCLIDES MELLO	0026	000267/1999		0150	000262/2004		0073	000326/2006		0165	000457/2004
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0107	001087/2007		0186	000263/2005		0074	000327/2006		0175	000032/2005
CLINIO L.L.LYRA	0182	000105/2005		0202	000175/2006		0075	000328/2006	MICHELE TATIANE SOUTO COS	0047	000046/2006
DANIELA RIANI	0189	000283/2005	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0044	000517/2005		0076	000329/2006		0048	000055/2006
DARCI KASPRZAK	0006	000910/1996		0115	001911/2007		0077	000331/2006		0049	000058/2006
DARIO BORGES DE LIZ NETO	0142	000518/2003	JOSE CARLOS DA SILVA TRIT	0189	000283/2005		0078	000332/2006		0050	000059/2006
DARIO VIEIRA MARQUES	0012	000781/1997	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0140	000293/2003		0079	000333/2006		0051	000060/2006
DAURIANE LOUREIRO	0142	000518/2003	JOSE ELIEZER MIKOSZ	0138	000944/1999		0080	000334/2006		0052	000061/2006
DAVI DEUTSCHER	0219	000131/1997		0143	000667/2003		0081	000335/2006		0053	000062/2006
DEISE ALMIRA BORBA	0135	000267/1996	JOSE FERNANDO PUCHTA	0003	008965/1992		0082	000336/2006		0054	000063/2006
DENISE MARTINS AGOSTINI	0044	000517/2005	JOSE PAIS SOBRINHO	0174	000016/2005		0083	000337/2006		0055	000064/2006
DILERMANO O. SANTOS	0187	000272/2005		0184	000244/2005		0084	000338/2006		0056	000132/2006
DIVONSIR VALESI	0005	000366/1996	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0007	001099/1996		0085	000339/2006		0060	000259/2006
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0003	008965/1992	JOSE RODRIGUES VIEIRA	0003	008965/1992		0086	000340/2006		0061	000260/2006
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0138	000944/1999	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0111	001658/2007		0087	000341/2006		0062	000261/2006
EDEGARD A.C.LESSNAU	0027	000393/1999	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0178	000058/2005		0088	000342/2006		0063	000262/2006
	0040	000631/2003	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0003	008965/1992		0089	000343/2006		0064	000263/2006
EDGAR DAVID GUSSO	0016	000112/1998		0011	000581/1997		0090	000344/2006		0065	000266/2006
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0001	000100/1992		0015	001565/1997		0091	000346/2006		0066	000267/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0042	001269/2004	JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO	0121	000504/2008		0092	000347/2006		0067	000268/2006
EGBERTO PEREIRA JR.	0110	001542/2007	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0012	000781/1997		0093	000348/2006		0068	000319/2006
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0019	000057/1999		0015	001565/1997		0094	000386/2006		0069	000320/2006
ELIANE THIESSEN	0131	000903/2008		0025	000151/1999		0095	000387/2006		0070	000321/2006
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0135	000267/1996		0046	000913/2005		0096	000388/2006		0071	000322/2006
EMERSON GABARDO	0025	000151/1999		0108	001136/2007		0097	000389/2006		0072	000323/2006
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0154	000289/2004		0109	001195/2007		0098	000471/2006		0073	000326/2006

	0074	000327/2006		0144	000011/2004
	0075	000328/2006	SACHA BRECKENFELD RECK	0023	000147/1999
	0076	000329/2006	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0023	000147/1999
	0077	000331/2006	SAMUEL SILVATI	0027	000393/1999
	0078	000332/2006	SANDRO ROGERIO R. LOPES	0036	000573/2002
	0079	000333/2006	SEBASTIAO DE BRITO	0038	000799/2002
	0080	000334/2006		0152	000267/2004
	0081	000335/2006		0196	000032/2006
	0082	000336/2006		0198	000090/2006
	0083	000337/2006	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0003	008965/1992
	0084	000338/2006		0004	001074/1995
	0085	000339/2006		0006	000910/1996
	0086	000340/2006		0010	001695/1996
	0087	000341/2006		0015	001565/1997
	0088	000342/2006		0023	000147/1999
	0089	000343/2006		0025	000151/1999
	0090	000344/2006		0046	000913/2005
	0091	000346/2006	SERGIO LUIZ FERNANDES	0134	001000/1995
	0092	000347/2006		0153	000277/2004
	0093	000348/2006	SERGIO PAULO BARBOSA	0003	008965/1992
	0094	000386/2006	SERGIO SELEME	0038	000799/2002
	0095	000387/2006		0196	000032/2006
	0096	000388/2006		0198	000090/2006
	0097	000389/2006	SHEILA MARIA TAKAHASHI	0009	001484/1996
	0098	000471/2006	SILMARA MOREIRA KIERDEIKA	0189	000283/2005
	0100	000615/2006	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0030	001205/2000
MICHELLE LEBARBENCHON MAS	0034	001050/2001	SILVIA ARRUDA GOMM	0131	000903/2008
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0032	000541/2001	SUMAYA CHEDE CANSINI	0177	000045/2005
MILENE CRISTINE NADER.	0135	000267/1996	TATHIANA YUMI ARAI	0132	000984/2008
MILTON FERREIRA	0036	000573/2002	TATIANA KALKO	0014	001449/1997
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0138	000944/1999	TELMO DORNELLES	0159	000373/2004
MURILO ANTUNES SCHENFELDE	0113	001817/2007		0212	000236/2006
NAHIMA PERON COELHO RAZUK	0023	000147/1999	TOMAZ DA CONCEICAO	0145	000090/2004
NATACHA MACHADO FERREIRA	0147	000180/2004	TULIO GODOY GOMES S. R.	0039	000964/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0014	001449/1997	VALTER ADRIANO FERNANDES	0116	000047/2008
NEUBER EDGAR LEHN	0135	000267/1996	VANIA REGINA G. BRAGA AGA	0139	000193/2003
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0013	001368/1997	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0003	008965/1992
NOELI DE SOUZA MACHADO	0122	000670/2008	VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0039	000964/2002
OLIMPIO PAULO FILHO	0159	000373/2004	VILMAR CAVALCANTE DE OLIV	0211	000221/2006
	0194	000313/2005	WALTER BORGES CARNEIRO	0152	000267/2004
OMAR RODRIGUES CHAVES	0135	000267/1996	WESLEI VENDRUSCOLO	0028	000802/1999
OSEIAS DE CARVALHO	0108	001136/2007	WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO	0037	000669/2002
OTTO JOAO LYRA NETO	0201	000163/2006	WILTON VICENTE PAESE	0010	001695/1996
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0034	001050/2001			
PAULO ALFREDO DAMASCENO F	0005	000366/1996	1. ORDINARIA-100/1992-SONIA APARECIDA MARTINS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Tendo em vista o contido na certidão retro, manifeste-se a autora. Int.-Advs. EDILANIO ROGERIO DE ABREU e ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI-.		
PAULO CARVALHO	0005	000366/1996			
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0138	000944/1999			
PAULO GOMES JUNIOR	0004	001074/1995			
	0006	000910/1996			
	0106	000753/2007			
PAULO GUILHERME PFAU	0138	000944/1999	2. ORDINARIA-141/1992-MYRNA KUGLER WALGER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO- Defiro o pedido de fls. 185. Vista dos autos pelo prazo legal. Int.-Adv. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.		
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0133	000990/2008			
PAULO JOSE GOZZO	0033	000990/2001			
PAULO MACARINI	0135	000267/1996			
PAULO ROBERTO BARBIERI	0035	000410/2002			
	0138	000944/1999	3. ORDINARIA-8965/1992-HENRIQUE VICTOR GIUBLIN E OUTROS x ESTADO DO PARANA- I - Preliminarmente, defiro o pedido de fls. 1716. Procedam-se às anotações necessárias. II - Defiro a juntada dos documentos de fls. 1720 e seguintes. III - À Escrivania, para que informe se foi integralmente cumprida a deliberação de fls. 1415, item "II". IV - Int. -Advs. JOAO DE BARROS FILHO, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ADELINO VENTURI JUNIOR, GERALDO JASINSKI JUNIOR, ROGE DA COSTA NETO, ARI WAGNER COELHO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, JOEL FERREIRA LIMA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, FRANCISCO CARLOS DUARTE, LUIR CESCHIN, marco antonio de souza, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOSE FERNANDO PUCHTA, ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, CARLOS ARAUZ FILHO, SERGIO PAULO BARBOSA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.		
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0112	001694/2007			
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0003	008965/1992			
	0041	000935/2003			
	0099	000538/2006			
	0102	000197/2007			
PAULO VINICIO FORTES FILH	0034	001050/2001			
	0043	001394/2004			
PAULO VINICIUS DE BARROS	0101	000175/2007			
	0135	000267/1996			
	0142	000518/2003			
	0151	000264/2004			
	0158	000358/2004			
	0161	000399/2004			
	0164	000456/2004			
	0166	000461/2004			
	0179	000083/2005			
	0181	000097/2005			
	0189	000283/2005			
	0191	000308/2005			
	0195	000026/2006			
	0200	000136/2006			
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0119	000385/2008			
	0120	000432/2008			
PEDRO DONAISKI	0135	000267/1996			
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0135	000267/1996	4. EMBARGOS A EXECUCAO-1074/1995-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x MARIA DIRCE HUDZINSKI- 1)Aprovo o cálculo de fls. 46. 2)Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se. 3)Em seguida, colha-se a manifestação da parte contrária. 4) Finalmente, venham conclusos. 5)Int.-se. -Advs. PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOAO CARDOSO-.		
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0153	000277/2004			
PERICLES R. GOMES DA SILV	0137	000382/1999			
RAQUEL COSTA DE SOUZA	0020	000061/1999			
RENATA FORTES	0117	000135/2008			
RICARDO CERATTI MANFRO	0162	000450/2004			
	0163	000454/2004			
RICARDO MARCELO FONSECA	0044	000517/2005			
ROBERTA A. MARTINEZ PEREI	0023	000147/1999			
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0003	008965/1992			
ROBERTO DOS SANTOS	0039	000964/2002			
ROBERTO FERRAZ	0119	000385/2008	5. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-366/1996-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x FUNDACAO TEATRO GUAIRA- Aguarde-se o julgamento dos embargos a execução, em apenso. Int.-Advs. DIVONSIR VALESI, JOAO ZAIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, PAULO CARVALHO, ATHOS PEDROSO e PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA-.		
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0043	001394/2004			
ROGE DA COSTA NETO	0003	008965/1992			
ROGER OLIVEIRA LOPES	0102	000197/2007			
ROGERIO COSTA	0022	000140/1999			
ROGERIO DISTEFANO	0037	000669/2002			
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0025	000151/1999			
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0220	000485/2006			
ROSANGELA URIARTE R. SURE	0012	000781/1997			
ROSANGELA ZIARESKI	0102	000197/2007			
RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0143	000667/2003	6. EMBARGOS A EXECUCAO-910/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SIRLEI DAS GRACAS ALVES GUMY- 1.Manifeste-se autora sobre o contido na petição de fls.148. 2.Int-se. -Advs. DARCI KASPRZAK, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS ALBERTO PEREIRA-.		

7. ORDINARIA-1099/1996-MARIA TEREZINHA BONARDO CHERMICOSKI x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Diga a autora sobre a informação de fls. 297. Int.-Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

8. BUSCA E APREENSAO-1286/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x CIBRASMA COMERCIO E MANUTENCAO DE VEICULOS LTDA- 1.Defiro o requerimento de fls. 299/300.
Procedam-se as anotações e retificações necessárias.
2.Anote-se fls.317.
3.Aguarde-se no arquivo provisório manifestação da parte interessada.
4.Int.-se.
-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN.CA-.

9. REINTEGRACAO DE POSSE-1484/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTES LARA LTDA- 1. Em cumprimento à decisão de instância superior, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.
2.Int.-se.
-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, GLAUCO IWERSEN, AJOCIR JOSE VICARY, CARLYLE POPP e GUILHERME BORBA VIANNA-.

10. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO-1695/1996-CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL x ESTADO DO PARANA- I - Apesar o item II do despacho de fls. 326, estes autos já foram saneados, sendo que a audiência para oitiva das testemunhas foi suspensa por motivo de necessidade de pronunciamento da Curadoria, o que já foi realizado.
II - Isto posto, determino a realização da audiência para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 269/275 e dos litisconsortes passivos, que deverá ser realizada no dia 07/10/2008 às14:00 hs. Intimem-se via AR.
III - Int.
-Advs. ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, LUIZ GUILHERME MARINONI, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, WILTON VICENTE PAESE e SERGIO BOTTO DE LACERDA-.

11. DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-581/1997-OSWALDO JOSE DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA- Vistos e examinados estes autos n. 581/97 de declaratória e extensiva de direitos, em que é autor Oswaldo José da Silva e outros e réu Estado do Paraná.

Proposta a presente, o autor deixou de dar prosseguimento ao feito, sendo intimado por diversas vezes, conforme se depreende de certidões acostadas aos autos.

Ressalte-se ainda que o requerente há mais de um ano deixou de promover o andamento do feito que ajuizou, razão pela qual impõe-se sua extinção, pois patente sua desídia.

Face ao exposto, com esteio no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando o autor ao pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.
-Advs. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-781/1997-GRAZZIOTIN S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I - Requisite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória.

II - Int.
-Advs. DARIO VIEIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, ROSANGELA URIARTE R. SURE-DA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-1368/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A J SOUZA & CIA LTDA- Manifeste-se a autora. Int,-Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

14. EMBARGOS-1449/1997-TAHARA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENT. E REP. COMERC x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- I - Intime-se a embargada para, conforme disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento da quantia devida ao embargante.

II - Int.
-Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e TATIANA KALKO-.

15. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1565/1997-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I - Aprovo o cálculo de fls. 202.

II - Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Nada sendo requerido e não havendo o preparo, certifique-se.

III - Finalmente, venham conclusos.

IV - Int.-se.
-Advs. AROLDO ANTONIO GLOMB, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARISA ZANDONAI MOREIRA, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

16. DESAPROPRIACAO-112/1998-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO MACHADO DE GODOI e outros- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para o efeito de decretar a desapropriação do imóvel descrito na inicial e no Decreto Municipal nº 965, de 22.09.1997 em favor do Município de Curitiba, mediante pagamento de justa indenização no valor de R$ 596.468,37, apurado em novembro/2005, o qual deverá ser atualizado monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, nos termos do art. 1º, inc. I e II, do Decreto nº 1.544/95 até o efetivo pagamento. Condeno o autor, ainda, no pagamento de juros compensatórios de 6% ao ano até 13.09.2001 e, a partir daí, de 12% ao ano, contados a partir da prévia imissão na posse, mais juros moratórios de 12% ao ano, deduzido o valor depositado nos autos e seus acréscimos legais.

Condeno o autor, por fim, ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores dos réus, ora arbitrados em 2% sobre o valor da diferença apurada entre o valor oferecido na inicial e o aqui fixado, devidamente atualizados, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3665/41.

O levantamento do preço pelos réus Francisco Machado de Godói e sua esposa Maria de Oliveira Godói, fica condicionado ao cumprimento do disposto no artigo 34 do DL nº 3.365/41.

Transitada em julgado, expeça-se mandado para inscrição da sentença no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Sentença sujeita ao reexame necessário (DL nº 3365/41, art. 28, § 1º).

P. R. I.
-Advs. EDGAR DAVID GUSSO, HYPERIDES ZANELLO NETO, LUIZ CARLOS CALDAS, JAIME LUIZ SCHLUGA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-.

17. MONITORIA-923/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JAYME AUGUSTO DA COSTA E SILVA-Contados e preparadas as custas, voltem. R$ 41,30.- -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-.

18. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-7/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANTONIO ALBERTO PETINI- Diga o réu.-Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA-.

19. DECLARATORIA-57/1999-PAULO GERHARD TIGGES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Defiro o pedido de fls. 258. Int.-Adv. ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-61/1999-LUCELIO DA COSTA GARCIA x SECRETARIA MUN REC HUM MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, RAQUEL COSTA DE SOUZA, ANDRESSA ROSA, CARLOS HOMERO GIACOMINI e LIDSON JOSE TOMAZ-.

21. ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-105/1999-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATILIO GASPARINI NETO e outro- Intimem-se os réus, na pessoa de seu procurador, como requer as fls. 206/209. Int.-Adv. MARILIS TANIA JURCZYSYN-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-140/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENICO CECILIO DE CARVALHO e outro- 1. Primeiramente, intime-se o executado para que informe se a Ação de Consignação em Pagamento de trâmite perante a Justiça Federal já tem decisão transitada em julgado.
2. Após, voltem conclusos para demais deliberações.
3. Int.-se.
-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROGERIO COSTA-.

23. REPARACAO DANOS-RITO SUMARIO.-147/1999-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ADALBERTO SOARES BATISTA e outro- Digam as partes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANCA, ALINE CRISTINA COLETO, SACHA BRECKENFELD RECK, EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA, NAHIMA PERON COELHO RAZUK e ALEXANDRE DE

SALLES GONCALVES-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-150/1999-TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o credor. Int.-Advs. LIGIA SOCREPPA, FABIO ROBERTO GUSSO e LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO-.

25. PROCEDIMENTO ORDINARIO-151/1999-DONIZETI LEMES DA SILVA e outro x ESTADO DO PARANA- Diga o exequente. Int.-Advs. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, EMERSON GABARDO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, LILIAN DIDONE, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

26. EMBARGOS DO DEVEDOR-267/1999-JOSE ROBERTO DE ARAUJO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1.Apresentem as partes suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de dez dias, primeiro o autor e depois o réu.
2.Após, vista ao Ministério Público.
3.Contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.
4.Int.-se.

-Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-393/1999-PETTINI - IND COM IMP E EXP DE CONFECCOES LTDA x BRDE - BANCO DE DESENVOVILMENTO DO EXTREMO SUL- Aguarde-se manifestação da parte interessada. Int.-Advs. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO, SAMUEL SILVATI, ADRIANO M C RANCIARO e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

28. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-802/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x OLAVO SUPLICY CARRANO e outro- Preparadas e contadas eventuais custas remanescentes, arquive-se. Int. (fls. 180)...
Cumpra-se o item 3 da deliberação de fls. 180. Int.-Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, WESLEI VENDRUSCOLO e LUCIANA FATIMA ROVEDA-.

29. CAUTELAR INOMINADA-262/2000-MINERACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA e outro x ESTADO DO PARANA- 1. Aprovo o cálculo de fls. 533, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do item 5.13.6 do Código de Normas, a ausência do preparo das custas antes da sentença não impede sua prolação, nem permite a extinção do feito pelo abandono da causa. Caso não sejam quitadas, faculto à Escrivã haver seu crédito pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art. 585, inciso V, do CPC.
3.Anote-se a conclusão dos autos para sentença e retornem.

Int.-se.
-Advs. ADELIO DRUCIAK, APARECIDO DA SILVA MARTINS e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

30. EMBARGOS DO DEVEDOR-1205/2000-RTR PNEUS AUTO CENTER LTDA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS- Defiro o pedido de fls. 151. Int.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-304/2001-JOSE FLORIANO DA SILVA FILHO x ESTADO DO PARANA- Ciência às partes da baixa dos autos em cartório para que requeiram o que for de direito, no prazo legal.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação, arquive-se o feito com observação às formalidades de estilo.

Int.-se.
-Advs. FLAVIO VILMAR DA SILVA, LEONI JOSE GALLI, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

32. ORDINARIA-541/2001-EDUARDO SCHUINKA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO- Vistos e examinados estes autos de Ação Ordinária sob o nº 541/2001, em que é autor Eduardo Schuinka e réu Detran - Departamento de Trânsito.

Tendo em vista o contido na petição de fls.137, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC.
Sem honorários.
Custas pelo autor.
P. R. I.
Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
-Advs. MIGUEL ANGELO RASBOLD e HOMERO RASBOLD-.

33. ORDINARIA DE ANULACAO-990/2001-KALLEY JACQUELINE POLAK MERIDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- 1.Cumpra-se a decisão de instância superior.
2.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.
3.Int.-se.
-Advs. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO e JULIO AUGUSTO GERELUS-.

34. ANULATORIA DEBITO FISCAL-1050/2001-HOTEL PARANA & CORPORATE SUITES LIMITADA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA- Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito. Nada sendo requerido, arquive-se. Int.-Advs. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

35. ORD. CUM.C/ ATECIP. DA TUTELA-410/2002-VOLNEI BUSS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- 1.Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo.
2.Às contra-razões.
3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5.Int.-se.
-Advs. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

36. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-573/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- I - Defiro o pedido de fls. 398. Retifique-se o pólo passivo do presente feito.

II - Apresentem as partes suas derradeiras alegações sob a forma de memoriais, no prazo individual e autônomo de dez dias, primeiro o autor e depois o réu.

III - Após, vista ao Ministério Público.

IV - Então, contados e preparados, voltem conclusos para prolação de sentença.

V - Int.
-Advs. MILTON FERREIRA, SANDRO ROGERIO R. LOPES, LILIAM FERRARESI BRIGHENTE e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

37. DECLARATORIA DE NULIDADE-669/2002-MIGUEL JAIME CECILIA x ESTADO DO PARANA- PELO EXPOSTO, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, considerando a ocorrência da prescrição.

Atento ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais deste litígio, mais a verba honorária do Patrono do autor, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), o que faço alicerçado nos mandamentos do artigo 20, §4º, do Estatuto Processual Civil, considerando a simplicidade da demanda, não se olvidando que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
-Advs. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO, FERNANDO AUGUSTO SARTORI, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA e ROGERIO DISTEFANO-.

38. DECLARATORIA-799/2002-MASSA FALIDA DE EMILIO ROMANI S/A x SACARIA JATAI LTDA- Esclareça a autora o objeto e a finalidade da pericia que pretende realizar. Int.-Advs. ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA, SERGIO SELEME, SEBASTIAO DE BRITO, MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

39. NULIDADE-964/2002-MARIA AMELIA GUIMARAES RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Vistos em saneador.

I - Diante da impossibilidade de conciliação, deixo de designar audiência para tal fim e passo a sanear o feito em gabinete.

II - Preliminarmente, anote-se a não intervenção do Ministério Público, às fls.

III - A parte autora, às fls. 524, veio aos autos pleitear a inversão do ônus da prova, pedido este que resta deferido diante da hipossuficiência da requerente e da relação estabelecida entre as partes, devendo o réu arcar com os valores decorrentes de prova pericial a ser realizada. Isto porque a autora não poderia, sem causar graves danos ao seu orçamento, arcar com as despesas provenientes de perícia e demais provas e, em não podendo fazê-lo, geraria uma afronta aos princípios da isonomia, contraditório e ampla defesa, o que não pode ser tolerado por este Juízo.

Ademais, em se tratando de inversão do ônus da prova, o artigo 6º, inciso VIII do CDC é muito claro:

"art. 6º. São direitos básicos do consumidor?
(...)
VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

No caso em tela, verifica-se a hipossuficiência da parte não somente pelo fato de estar a requerente numa situação financeira muito abaixo do requerido, mas por tratar-se de relação bancária, o que por si só demonstra a desproporcionalidade entre as partes, haja vista que o requerido trata-se de gigante financeiro.

IV - Isto posto, defiro também o pedido de realização de prova pericial, vez que esta se mostra necessária ao deslinde da controvérsia. Para tanto, nomeio o Sr. Perito Econômico Márcio de Jesus Mendes Canavez (tel.: 8864-6222), que deverá, após a juntada dos quesitos pelas partes, apresentar seus honorários, os quais serão suportados em sua integralidade pelo requerido, conforme já exposto acima.

Às partes, para que apresentem seus quesitos no prazo de 10 dias.

V - Por fim, deixo de fixar os pontos controvertidos, vez que estes se tratam de mera formalidade, a qual não influi em nada no deslinde do feito.

VI - Int. -Advs. VICTOR ALEXANDRE B. MARINS, TULIO GODOY GOMES S. R., ROBERTO DOS SANTOS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA P E SILVA-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-631/2003-PATOTEX LAMINADORA DE METAIS LTDA x BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLV DO EXTREMO SUL- I - Digam as partes sobre a manifestação do Sr. Perito às fls. 96/97. Havendo concordância com os valores apresentados, deposite-se 50% do quantum requerido, para início imediato da perícia.
II - Int.
-Advs. ANTONIO GERALDO SCUPINARI e EDEGARD A.C.LESSNAU-.

41. RESTITUICAO - RITO SUMARIO-935/2003-ELSA PEDRELLI DE LIMA x PARANAPREVIDENCIA e outro- I - Tendo em vista a concordância dos requeridos com relação ao pedido de fls. 197/198, defiro a habilitação requerida.

II - À parte exeqüente para que promova a citação do Estado do Paraná na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil.

III - Int.
-Advs. LUIZ BRESOLIN, CASSIANO LUIZ IURK e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

42. EXECUCAO-1269/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE IBAITI- Devidamente citado por Carta Precatória, o réu procedeu o pagamento da dívida reclamada em cartório, conforme certidão de fls. 24 (verso).

Às fls. 35/36, requereu o autor a expedição de Alvará de Levantamento do total depositado, bem como a extinção do feito, tendo em vista ter o réu adimplido com sua obrigação.

Portanto nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, dado que o devedor satisfez a obrigação.

Custas e honorários já pagos.

P.R.I. Realizadas as baixas necessárias, arquivem-se.
-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1394/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ciencia as partes.-Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

44. DECLARATORIA-517/2005-SINDICATO DOS TRAB E SERV PUBLICOS EM SERVICO PUBL x ESTADO DO PARANA- Ante ao exposto e com fulcro nos dispositivos legais antes invocados, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito. Ante a sucumbência, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários advocaticios que fixo em R$ 1.000,00, em atenção ao disposto no art. 20, par. 4º do CPC. P.R.I.-Advs. RICARDO MARCELO FONSECA, DENISE MARTINS AGOSTINI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

45. DECLARATORIA-803/2005-RICARDO ARAUJO x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Defiro a juntada dos documebntos de fls. 43/47. Diga o autor. Int.-Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-913/2005-RICARDO ANTONIO ZANDONA x DIRETORA DO DEP DE REC HUM DA SEC DE ADM E PREVIDE- Aguarde-se me cartório. Int.-Advs. GUSTAVO JOSE MACENA TONANI, LUIZ CARLOS CALDAS, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

47. MONITORIA-46/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MICHELE DOS SANTOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

48. MONITORIA-55/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x EDINE MARIA DA SILVA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

49. MONITORIA-58/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x JURANDIR MARIO FOGACA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

50. MONITORIA-59/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x CLAIRE BOER-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

51. MONITORIA-60/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x DORACI VARGAS e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

52. MONITORIA-61/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x IVANISE ROSA DE OLIVEIRA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

53. MONITORIA-62/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x CLARICE HAIN TABORDA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

54. MONITORIA-63/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x JULIO EDUARDO SILVA LOYOLA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

55. MONITORIA-64/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x GEFERSON CABRAL-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

56. MONITORIA-132/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x JOSE RIBEIRO DE LARA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

57. MONITORIA-217/2006-MASSA FALIDA DE KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x ROSSELANE DE QUADROS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

58. MONITORIA-256/2006-MASSA FALIDA DE KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x JOSE GREGORIO MICHELS NETO-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

59. MONITORIA-257/2006-MASSA FALIDA DE KIMALHAS COMERCIO DE TECIDOS LTDA x DENISE MOURA BRIDON-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

60. MONITORIA-259/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ALEXANDRE YANEFSKI MENDES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

61. MONITORIA-260/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x EMERSON DE LEMOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

62. MONITORIA-261/2006-MASSA FALIDA RGS COMER-

CIAL LTDA x JOARES MOTTA GUEDES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

63. MONITORIA-262/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ELENA MARI ROMANCINI-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

64. MONITORIA-263/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ANA MARIA RAMOS NIFFA e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

65. MONITORIA-266/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x PATRICIA POZZA TONINI e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

66. MONITORIA-267/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ROSICLEI ZELLA CORREA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

67. MONITORIA-268/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x NADIA MARTINEK-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

68. MONITORIA-319/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ROBERTO CARLOS PASQUALOTTO-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

69. MONITORIA-320/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARIA LENITA G MENDES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

70. MONITORIA-321/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ALEXANDRE BOLIVAR LOPES DE OLIVEIRA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

71. MONITORIA-322/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARCELO SOUZA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

72. MONITORIA-323/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARCOS FABIO MARTINS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

73. MONITORIA-326/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x LEOCADIA ROSECLER EMMEL-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

74. MONITORIA-327/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x LUCIANO FRANCO PAVAN-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

75. MONITORIA-328/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARLON MUNER e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

76. MONITORIA-329/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x GERSON JOSE MARINI e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

77. MONITORIA-331/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x SHIRLEI DE FATIMA GARCIA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

78. MONITORIA-332/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x OSEIAS CARDOSO DOS SANTOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

79. MONITORIA-333/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x PEDRO BALLESTEROS BEHNE e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

80. MONITORIA-334/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ROSANA RIBEIRO DE SOUZA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

81. MONITORIA-335/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

82. MONITORIA-336/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x RAFAEL NABOSNE JUNIOR e outro-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

83. MONITORIA-337/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

84. MONITORIA-338/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x OSMAIR RAVATECH-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

85. MONITORIA-339/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x WILSON DOS SANTOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

86. MONITORIA-340/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ZETANIA SILVA ZACHARIAS VIEIRA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

87. MONITORIA-341/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x SILVIANE HOEPERS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

88. MONITORIA-342/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x SIMONE KEILA PASA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

89. MONITORIA-343/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x MARCELO PERES DA SILVA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

90. MONITORIA-344/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x JUAREZ SILVA DE SOUZA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

91. MONITORIA-346/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x CIDINEI ZEFERINO-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

92. MONITORIA-347/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x VILMAR SCHAUKOSKI COMERCIO LTDA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

93. MONITORIA-348/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x JULIANA CRISTINA FERST-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

94. MONITORIA-386/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x FLAVIO JOSE TOTI-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

95. MONITORIA-387/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ELIANE DE CHRISTO OLIVEIRA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

96. MONITORIA-388/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ERVAMI ANDRESKI REGNEL-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

97. MONITORIA-389/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x QUERINO CHALEGRE DOS SANTOS-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

98. MONITORIA-471/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x HEURY ALEXSANDER NEVES-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

99. ORDINARIA-538/2006-ZILE DE SOUZA SAID DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA- I - O feito comporta julgamento antecipado, conforme preconiza o artigo 330, I do Código de Processo Civil.
II - Contados, voltem para prolação de sentença.
III - Int. R$ 753,23
-Advs. MARCELO PACHECO PIROLO, LUIZ FERNANDO M. SERAFIM e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

100. MONITORIA-615/2006-MASSA FALIDA RGS COMERCIAL LTDA x ADILSON PADILHA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e AMANDA DE LIMA GODOI-.

101. CAUTELAR INCIDENTAL-175/2007-MASSA FALIDA DE ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x ANDALI OPERACOES INDUSTRIAIS LTDA- Digam as partes.-Advs. MARCIA HELENA DALCOL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, ILIA DE MOURA E COSTA e FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ-.

102. ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO-197/2007-IRACY ANDRADE FONSECA x PARAPREVIDENCIA e outro-Posto isso, julgo procedentes os pedidos inicias , determinando que os réus cessem os descontos, recomponham o beneficio da autora, condenando-os a devolver os valores reduzidos e descontados da pensão percebida pela autora, os quais deverão a ser corrigidos pelo INPC, incidindo ainda os juros legais 1 ao mês.
Condeno, por conseguinte, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R$1.000,00 (mil reais), atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir desta data, eis que o valor foi hoje arbitrado, com fulcro no art.20, parag. 4 do CPC, notadamente ante a simplicidade da causa e a desnecessidade de instrução.
P.R.I.
-Advs. ROSANGELA ZIARESKI, HELGA R. ROX XAVIER, GABRIELE POLEWKA, ROGER OLIVEIRA LOPES e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-.

103. MANDAMENTAL-280/2007-EDINEI MARCELO GOTTSELIG e outros x ESTADO DO PARANA-Isto posto. Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o réu para ofertar resposta, no prazo legal, sob pena de revelia. Int.-Adv. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI-.

104. EXECUCAO TITULO JUDICIAL-559/2007-DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DER. x IZABEL MARTINS- I - Suspenda-se o presente feito até que seja noticiado o cumprimento do acordo realizado.

II - Int.
-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

105. MANDADO DE SEGURANCA-628/2007-PLANTI SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLANTADEIRAS LT x DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA- 1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito.
2.Às contra-razões.
3.Após, abra-se vista ao Ministério Público.
4.Finalmente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
5.Int.-se.
-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

106. HABILITACAO-753/2007-JOAO TIMOTIO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, defiro a habilitação de Sueli Maria de Oliveira Santos de Menezes, Valdir Timotio dos Santos, Maria Lucia de Carvalho, Antonio Carlos Timotio e Marcos Aurélio Timoteo dos Santos como herdeiros de João Timotio dos Santos, o que faço com fulcro nos artigo 43, 1055 e 1060, inciso I, todos do CPC.
Efetuem-se as anotações e comunicações de praxe, juntando-se cópia desta decisão nos autos principais e lançando-se certidão.
Finalmente, autorizo a expedição de Alvará em favor dos herdeiros de João Timotio dos Santos, observados os termos da decisão proferida nos autos principais, que determinou sejam apurados e retidos os valores devidos a titulo de imposto "causa mortis" no percentual de 4% que deverão ser recolhidos aos cofres públicos.
Intimem-se. Diligencias necessárias.
-Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS e PAULO GOMES JUNIOR-.

107. DECLARATORIA-1087/2007-ESTELA DUBOVSKI MOISA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua necessidade e pertinência.

III - Int.
-Advs. LUDIMAR RAFANHIM, GISELE HAUER ARGENTON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

108. HABILITACAO-1136/2007-SOLANGE DE SOUZA AYETTA BARRETO CESAR e outros x ESTADO DO PARANA- Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de homologar a habilitação de Solange de Souza Ayetta Barreto César e Suely do Rocio Ayetta de Miranda como herdeiras de Félix Ayetta nos autos principais.
Certifique nos autos principais acerca dessa decisão, procedendo-se as anotações e retificações necessárias.
Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça sobre esta decisão.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
-Advs. LEILA FAYEK TACLA YACOUB, OSEIAS DE CARVALHO, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

109. HABILITACAO-1195/2007-MARIA ROSI GARCIA DO NASCIMENTO e outros x ESTADO DO PARANA- Colha-se a manifestação do Estado do Paraná e do MP. Inty.-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

110. SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-1542/2007-SE ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A- Ciencia as partes. Int-Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA, EGBERTO PEREIRA JR. e IVO FERREIRA OLIVEIRA-.

111. RESOLUCAO DE CONTRATO-1658/2007-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x MARIA DELACI D'ANDRADE SOUZA e outros-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, HASSAN SOHN e LADISMARA TEIXEIRA-.

112. MANDADO DE SEGURANCA-1694/2007-REMUALDO RODRIGUES MASENA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- 1.Converto o julgamento do feito em diligência.
2.Intime-se a autoridade impetrada para que informe, no prazo de dez dias, sobre a realização do curso de formação e eventual encerramento do certame.
3.Após, voltem conclusos.
4.Int.-se.

-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e PAULO ROBERTO

FERREIRA MOTTA-.

113. MANDADO DE SEGURANCA-1817/2007-CONSTANTE DA SILVA OWSIANI x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SE- Ante ao exposto, acolhendo o parecer ministerial e com fulcro na legislação antes citada, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, DENEGANDO a segurança pleiteada.

Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-lo em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ.

P.R.I.
-Advs. MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, GUATACARA SCHENFELDER SALLES e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

114. DECLARATORIA NULID.ATO JURID.-1877/2007-JOSEFA PAVLAK e outro x ESTADO DO PARANA- I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

II - Digam, ainda, sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência, cientes de que não sendo possível, o feito será saneado em gabinete.
III - Intime-se.
-Advs. ADAUTO PINTO DA SILVA e LUIZ CARLOS CALDAS-.

115. ACAO DE RITO ORDINARIO-1911/2007-EDUARDO ANTONIO PANZA BRETAS x ESTADO DO PARANA-Manifestem-se as partes.- I - Ciente da decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento sob n.º 470835-2. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a real pertinência e necessidade de cada uma, sob pena de indeferimento.

III - Digam, ainda, sobre a efetiva possibilidade de acordo em audiência, cientes de que não sendo possível, o feito será saneado em gabinete.
IV - Intime-se.
-Advs. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-.

116. MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-47/2008-A PEREIRA & I LITRON LTDA - ME x DIRETORA DO DEPART DE VIGILANCIA SAN SEC SAUDE PR e outro- PELO EXPOSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, em relação à Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná, conseqüentemente, com fulcro no artigo 113 do Código de Processo Civil, declaro a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar este mandado de segurança, devendo os autos ser encaminhados à Comarca de Toledo, com as homenagens deste Juízo.

Outrossim, deixo de condenar as autoridades apontadas como coatoras em honorários advocatícios, haja vista o contido na súmula 105 do STJ e 512 do STF, arcando apenas com as custas processuais.

Custas de lei.

P.R.I.
-Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA e FERNANDO BORGES MANICA-.

117. ANULATORIA-135/2008-BRASIL TELECOM S/A x ESTADO DO PARANA- I- Em sede de embargos de declaração o autor alega que houve omissão na decisão de fls.680/681.
Com razão o autor, uma vez que o deposito efetuado nesta demanda tem o condão apenas e tão somente de suspender a exigibilidade dos débitos que garante, não estendendo seus efeitos aos demais, como aduz o requerido, quanto menos autorizando a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, na forma do art.206 do CTN.
Assim, acolho os embargos de declaração para fazer constar na decisão de fls.680/681 o seguinte parágrafo e não como lá restou consignado:
"Assim, com fulcro no art 273 do CPC, defiro a antecipação de tuteça para determinar ao Estado do Paraná que suspenda a exigibilidade do debito em discussão nestes autos, ate o julgamento da presente demanda, e, também se abstenha de negar a emissão de certidão negativa de debito ou positiva com efeitos de negativa, desde que não existam outros débitos tributários de responsabilidade da autora cuja exigibilidade não esteja suspensa."
II- Quanto ao mais, determino a autora que efetue o integral deposito do debito, no prazo de 48 horas, sob pena de ser revogada a tutela antecipada deferida.
II- Int.
-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS, RENATA FORTES e HELOISA BOT BORGES-.

118. DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-348/2008-DORIVAL JOSE BERTINE x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL- 1. Comunique-se a distribuição acerca da reconvenção ofertada, a fim de que sejam procedidas as necessárias anotações e observadas as disposições do Código de Normas.
2.Informe a Escrivania se houve o recolhimento pela reconvinte das taxas devidas e se foi efetuado o depósito inicial de custas. Em caso negativo, intime-se para fazê-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.
3.Após, manifeste-se a ré/reconvinte, querendo, sobre a contestação apresentada pelo autor/reconvindo.
4.Em seguida, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.
5.Finalmente, abra-se vista ao Ministério Público.
6.Int.-se.
-Advs. INGRID LILIAN BORTOLI DA SILVA e MARI KAKAWA-.

119. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-385/2008-BANCO ITAU SA x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1) - Recebo os embargos para discussão.
2) - Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.
Int.-se.
-Advs. LUIZ ALFREDO BOARETO, ROBERTO FERRAZ e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

120. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-432/2008-LUIS RENATO KRAUSE x MUNICIPIO DE CURITIBA- 1)Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução, eis que presentes os requisitos estabelecidos no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil combinado com as disposições da LEF.
A relevância dos fundamentos é corroborada pela documentação acostada aos autos.
Noutro giro, o prosseguimento da execução pode causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação. Note-se que foi efetuado o depósito do valor em discussão e não sendo estipulado o efeito suspensivo, a embargada poderia promover o levantamento. No caso de procedência, teria o embargante que valer-se da morosa ação de repetição de indébito.
A execução, realce-se, está garantida pelo depósito do valor em discussão.
2) Intime-se o embargado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

Int.

-Advs. ANDERS FRANK SCHATTENBERG, JULIO ASSIS GEHLEN e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-.

121. EMBARGOS A EXECUCAO-504/2008-ESTADO DO PARANÁ x PARANA EQUIPAMENTOS S/A- 1.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando a pertinência e utilidade.
2.Após, abra-se vista ao Ministério Público.
3.Int.-se.

-Advs. JULIA RIBEIRO ANUNCIACAO, ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e MARCIO ARI VENDRUSCOLO-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-670/2008-IRACI MARIA GALLO e outro x PRESIDENTE DA COMISSAO CENTRAL ELEITORL/SEED- 1.Cientifique-se as partes da baixa dos autos a este juízo.
2.Em princípio, os atos decisórios praticados pelo juízo absolutamente incompetente são nulos, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC.
Entretanto, no caso concreto, de todo recomendável manter a liminar já deferida, reportando-se assim aos argumentos e fundamentos declinados.
Noutro giro, a notificação alcançou plenamente seu objetivo, sendo certo que a autoridade apontada como coatora prestou regularmente informações. Tais atos, também restam aproveitados por este juízo.
Em suma, valendo-me dos princípios da instrumentalidade das formas, celeridade e economia processual, ratifico e mantenho os atos decisórios já praticados.
Por cautela, determino que seja aberta nova vista ao Ministério Público.
3.Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.
4.Int.-se.
-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-.

123. MANDADO DE SEGURANCA-817/2008-RM HARD INFORMATICA LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA DETRA-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- Isto posto, indefiro a liminar postulada.
Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, para o fim de requerer e promover a citação da litisconsorte passiva necessária (CompSupri), sob pena de extinção.
Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, em dez dias, prestar informações.
Após, abra-se vista ao Ministério Público.
Finalmente, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.
Int.-se.
-Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR-.

124. HABILITACAO-885/2008-OSWALDO PEREZ CASTRO e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

II - Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Int.
-Advs. MARCIO ISFER M. DE ALBUQUERQUE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

125. HABILITACAO-886/2008-MARLENE FLORES e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

II - Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Int.
-Advs. MARCIO ISFER M. DE ALBUQUERQUE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

126. HABILITACAO-888/2008-CAIUS ALGACYR COSTA e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

II - Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Int.
-Advs. MARCIO ISFER M. DE ALBUQUERQUE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

127. HABILITACAO-889/2008-ROGERIO RAMOS WANDERLEY e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

II - Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Int.
-Advs. MARCIO ISFER M. DE ALBUQUERQUE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

128. HABILITACAO-890/2008-LUIZ FERNANDO VIDAL RIBAS e outros x ESTADO DO PARANÁ- I - Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Anote-se.

II - Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.

III - Após, ao Ministério Público.

IV - Int.
-Advs. MARCIO ISFER M. DE ALBUQUERQUE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

129. HABILITACAO-891/2008-ELENI STREMEL DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

130. HABILITACAO-892/2008-ROSENI MARIA DE CAMARGO e outros x ESTADO DO PARANÁ- Intime-se o Estado do Paraná, para que diga sobre a habilitação pleiteada.-Advs. JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO e CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA-.

131. EMBARGOS DE TERCEIRO-903/2008-TEREZA FUGANTI BERGAMINI x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA PARANA S/A- Faculto a embargante complementar a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de esclarecer o valor do benefício previdenciário recebido na conta conjunta por ocasião do bloqueio, acostando aos autos a respectiva prova.
Após, voltem conclusos.
Int.
-Advs. ELIANE THIESSEN e SILVIA ARRUDA GOMM-.

132. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-984/2008-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x LAERCIO RAIS e outros-Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).- -Advs. TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSÉ BABY-.

133. HABILITACAO-990/2008-HERBORISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros x DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM- Preparadas as custas, voltem. Int.-Adv. PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

134. HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1000/1995-PAULO ROBERTO DE ANDRADE MARQUES x CONSORCIO NASSER S/C LTDA- Manifeste-se o Síndico.-Advs. HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e SERGIO LUIZ FERNANDES-

135. AUTO FALENCIA-267/1996-ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x A MESMA- I - Certifique a Escrivania se foi integralmente cumprido o despacho de fls. 6526, no sentido de terem sido realizadas as intimações do Sr. Contador e do Sr. Perito.
II - Defiro o pedido de fls. 6531/6532, no sentido de homologar o contrato de fls. 6342/6343 e para expedir competente alvará judicial em nome da peticionante.
III - Com relação ao pedido de fls. 6533, preliminarmente, remetam-se os autos ao Ministério Público.
IV - Int.
-Advs. ANTONIO GLENIO FARIA M.ALBURQUERQUE, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO GIROLAMO MACARINI, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, AMORY RIBEIRO PIRES, MILENE CRISTINE NADER., DEISE ALMIRA BORBA, IRINEU B.HANNUSCH, LUIZ GRZECHOTA, ALEXANDRE DORFMUND MOLTENI, AYRTON CORREIA ROSA, PEDRO DONAISKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, OMAR RODRIGUES CHAVES, MARIZ MENDES MAY, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO, MAISA GORETI LOPES SANT ANA, JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA, MARCIA HELENA DALCOL, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O PADILHA, ANDERSON LUIS CENCI, NEUBER EDGAR LEHN, IVANISE NEIVA KORNELHUK e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-.

136. FALENCIA-497/1998-OSTEN FERRAGENS LTDA x FERRAGENS HAUER LTDA**DECRETADA**-I - Preliminarmente, defiro o pedido de fls. 718. Vista dos autos pelo prazo legal.
. -Adv. ALBERTO MANENTI-.

137. HABILITACAO DE CUSTAS-382/1999-18ª J C J DE CURITIBA e outro x SUPERMERCADO DICLASI LTDA- Isto posto, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da União Federal, para a quantia de R$ 309,82 (trezentos e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente a partir da data de 31/05/1998, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.

Tal crédito deverá ser classificado como preferencial.

Deixo de condenar a requerida em honorários, haja vista o disposto nos arts. 23, § único, II, e 208, § 2º, ambos da LF.

Ao Síndico para as providências devidas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.
-Advs. AYRTON CORREIA ROSA e PERICLES R. GOMES DA SILVA-.

138. FALENCIA-944/1999-YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA x A MESMA ** DECRETADA **- Considerando que na habilitação de crédito em que figura como credora Patricia Sotelo Dias foi determinado que o pedido de expedição de alvará fosse feito na falência, revogo o r. despacho de fls. 1767 e determino o efetivo cumprimento da r. decisão de fls. 1656. Int. Cumpra-se.-Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, MILTON JOAO BETENHEUSER JR., PAULO CESAR HERTT GRANDE, JOSE ELIEZER MIKOSZ, JOAO CASILLO, LUCIA ROSSETTO THEODORO, PAULO GUILHERME PFAU, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-.

139. HABILITACAO TRABALHISTA-193/2003-SILVIO APARECIDO FERREIRA DA SILVA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. VANIA REGINA G. BRAGA AGASSI, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

140. HABILITACAO DE CREDITO-293/2003-JULIA HISSAE SAKAMOTO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA- I - Ciência às partes da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem necessário.

II - Nada sendo requerido, arquivem-se.

III - Int.
-Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, JOREL SALOMAO KHURY, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

141. FALENCIA-298/2003-MADPLEX COMERCIO DE

COMPENSADOS LTDA x ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO DA COSTA - ME- Manifeste-se a autora. Int.,-Adv. ANDERSON LUIZ ORANE-.

142. FALENCIA-518/2003-MARCIO RICARDO ULIAN BARRIONUEVO x STARMOTO LTDA- Pelo exposto, nos termos do art. 99 e seus incisos da Lei nº 11101/05, julgo procedente o pedido inicia, para o fim de declarar a falência da pessoa jurídica STARMOTO LTDA, com sede principal em Curitiba na Av. Mal. Floriano Peixoto, 3285, Parolin, CNPJ/MF sob nº 01.139.332/0001-14. Tem como atividades econômicas o comércio, importação e exportação de veículos, automotores, motocicletas, ciclomoteres, jet ski, motores de popa e peças, acessórios, equipamentos, pneus, vestuário, serviços de manutenção, lavagem, lubrificação e similares. Tem como sócios a Sra. Neusa Therezinha Raduy, inscrita no CPF/MF sob nº 327.536.599-15, e a Sra. Nadia Cristina Raduy Basile, inscrita no CPF/MF sob nº 357.046.839-91, esta com função de administradora, e todos residentes no endereço da falida, conforme certidão simplificada da Junta Comercial. Fixo o termo legal da falência em 90 dias contados a partir do protesto por falta de pagamento, excluindo-se eventuais protestos que tenham sido cancelados. Determino que o falido apresente, no prazo máximo de cinco dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Fixo o prazo de quinze dias, estes contados da respectiva publicação em edital desta sentença, para que os credores apresentem as suas habilitações de crédito. Também ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, ressalvadas as hipóteses previstas nos pars. 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11101/05. Na sequência, proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetndo-se preliminares a autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça pate das atividades normais do devedor, somente na hipótese de continuidade dos negócios. Ordeno ao Registro Público de empresa (Junta Comercial) que proceda a anotção da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação paa exercer qualquer atividade empresarial a partir desta data até a sentença de extinção das obrigações, conforme art. 102 da Lei nº 11101/05. Nomeio como administrador judicial o Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, que desempenhará suas funções nos exatos termos do art. 22, III, desta nova Lei, devendo ser intimado para a assinatura do termo de compromisso no prazo de quarenta e oito horas, conforme art. 33 da mesma norma. Oficie-se ao Banco Central, Registros Imobiliários, Detran e Receita Federal para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Determino, de momento, a lacração do estabelecineto comercial, como forma de segurança, até que o administrador promova a arrecadação de bens, onde, após, deliberarei sobre eventual continuidade dos negócios. A assembléia-geral de credores será oportunamente convocada. Intime-se o Ministério Público pessoalmente, além de comunicação por cata as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que tomem conhecimento da falência. Ofiice-se, também, a Justiça do Trabalho, através da sua direção, informando sobre a decretação da falência do presente devedor. Expeça-se edital contendo a íntegra desta decisão que decretou a sua falência, além da relação dos credores, assim que houver, conforme art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11101/05. P.R.I. (fls. 25/30)....-Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, CESAR LINHARES WALLBACH, DARIO BORGES DE LIZ NETO, DAURIANE LOUREIRO, JOEL KRAVTCHENKO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

143. HABILITACAO DE CREDITO-667/2003-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x YELLOWSTONE DO BRASIL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, JOSE ELIEZER MIKOSZ e JOAO CASILLO-

144. HABILITACAO DE CREDITO-11/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SIPEL ENGENHARIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA-Manifeste-se a falida, no prazo legal.- -Advs. RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, JULIO CESAR DALMOLIN e AYRTON CORREIA ROSA-.

145. HABILITACAO TRABALHISTA-90/2004-MANOEL DE MELO LEITE x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. TOMAZ DA CONCEICAO, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

146. HABILITACAO TRABALHISTA-145/2004-JOEL HIGINO DA SILVA x ETSUL TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o requerente.- -Adv. ANA LUCIA ALMEIDA MARQUES-.

147. FALENCIA-180/2004-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALUBASE COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA- Manifeste-se a parte contraria. Int.-Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA-.

148. HABILITACAO DE CREDITO-237/2004-UNIAO FEDERAL e outros x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA e ARNO JUNG-.

149. HABILITACAO DE CREDITO-243/2004-UNIAO FEDERAL e outro x PRETTY BABY IND E COM DE DECORACOES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

150. HABILITACAO DE CREDITO-262/2004-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JOREL SALOMAO KHURY e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

151. HABILITACAO DE CREDITO-264/2004-UNIAO FEDERAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

152. HABILITACAO DE CREDITO-267/2004-UNIAO FEDERAL x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. SEBASTIAO DE BRITO e WALTER BORGES CARNEIRO-.

153. HABILITACAO DE CREDITO-277/2004-LUCIANO LOMONACO x CONSORCIO NASSER S/C LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-.

154. HABILITACAO DE CREDITO-289/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADOS REIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA e ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

155. HABILITACAO DE CREDITO-290/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

156. HABILITACAO TRABALHISTA-308/2004-PAULO SETSUO NAKAKOGUE x PRETTY BABY IND E COM DE DECORACOES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e AYRTON CORREIA ROSA-.

157. HABILITACAO TRABALHISTA-333/2004-CLAIR TERESINHA BECK x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. MARION DE BASTOS KUSTER e MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

158. HABILITACAO TRABALHISTA-358/2004-NEIVA BERNARDI x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIZ CARLOS BARRETO, LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

159. HABILITACAO TRABALHISTA-373/2004-VALMIR DA SILVA x ROTRELMA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, OLIMPIO PAULO FILHO e TELMO DORNELLES-.

160. HABILITACAO DE CREDITO-397/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ ROBERTO PEREIRA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

161. HABILITACAO DE CREDITO-399/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

162. HABILITACAO DE CREDITO-450/2004-MOACIR FERREIRA DE LIMA e outro x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. RICARDO CERATTI MANFRO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

163. HABILITACAO DE CREDITO-454/2004-ALEXANDRE DALLE MOLLE e outro x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. RICARDO CERATTI MANFRO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

164. HABILITACAO DE CREDITO-456/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

165. HABILITACAO DE CUSTAS-457/2004-FAZENDA NACIONAL x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

166. HABILITACAO DE CREDITO-461/2004-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

167. HABILITACAO DE CREDITO-462/2004-UNIAO FEDERAL e outro x PRETTY BABY IND E COM DE DECORACOES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

168. HABILITACAO DE CUSTAS-466/2004-FAZENDA NACIONAL x P CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

169. HABILITACAO DE CREDITO-469/2004-UNIAO FEDERAL e outro x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. MARCELLO DE SOUZA TAQUES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

170. HABILITACAO DE CREDITO-471/2004-ANA PAULA SANTOS RODRIGUES e outros x P CARDOSO SOBRINHO CIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

171. HABILITACAO DE CUSTAS-10/2005-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADOS REIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

172. HABILITACAO DE CUSTAS-11/2005-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADOS REIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

173. HABILITACAO DE CUSTAS-12/2005-FAZENDA NACIONAL x SUPERMERCADOS REIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

174. HABILITACAO TRABALHISTA-16/2005-GEANCARLA DOS SANTOS x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ARNOLDO DA SILVA FILHO, LAURI JOAO ZAMBONI e JOSE PAIS SOBRINHO-.

175. HABILITACAO TRABALHISTA-32/2005-REINALDO LOPES PEREIRA x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. CARLOS DELAI, JOAO CASILLO, BRAZILIO BACELAR NETO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

176. HABILITACAO DE CREDITO-35/2005-FAZENDA NA-

CIONAL x PAULO CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

177. HABILITACAO TRABALHISTA-45/2005-WILMAR GREIN x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. SUMAYA CHEDE CANSINI, BRAZILIO BACELAR NETO e JOAO CASILLO-.

178. ALVARA JUDICIAL-58/2005-JOAO CABRAL RIBEIRO FILHO x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

179. HABILITACAO DE CREDITO-83/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x DP&K LTDA-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

180. HABILITACAO TRABALHISTA-88/2005-MIGUEL FAGUNDES x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. GERSON EURICO DOS REIS, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

181. HABILITACAO DE CREDITO-97/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x DP & K LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

182. HABILITACAO DE CREDITO-105/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PROCCEDE LL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. AYRTON CORREIA ROSA e CLINIO L.L.LYRA-.

183. HABILITACAO DE CREDITO-120/2005-FAZENDA NACIONAL x MULTCOMERCIAL - COM IMP E EXP DE PROD MANUFATURADO-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. BRAZILIO BACELAR NETO e IRINEU PETERS-.

184. HABILITACAO TRABALHISTA-244/2005-MARIO PEREIRA DE SOUZA x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ALIDO DEPINE, JOSE PAIS SOBRINHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

185. HABILITACAO TRABALHISTA-251/2005-SIDINEI MEINELECKI x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

186. HABILITACAO DE CREDITO-263/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JOREL SALOMAO KHURY e J. B. PIO VIEIRA-.

187. HABILITACAO DE CUSTAS-272/2005-FAZENDA NACIONAL x EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO, BRAZILIO BACELAR NETO e DILERMANO O. SANTOS-.

188. HABILITACAO TRABALHISTA-273/2005-ANA LUCIA CARVALHO DE SOUZA LEAO x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

189. HABILITACAO DE CREDITO-283/2005-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x GRASON COMERCIAL ELETRONICO LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. MARIA LUIZA SOUZA DUARTE, DANIELA RIANI, SILMARA MOREIRA KIERDEIKA HIGASHI, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e JOSE CARLOS DA SILVA TRITAO-.

190. HABILITACAO DE CREDITO-300/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e outro x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

191. HABILITACAO DE CREDITO-308/2005-FAZENDA NACIONAL e outros x SINALPAR SINALIZACAO VIARIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e APARECIDO JOSE DA SILVA-.

192. HABILITACAO DE CREDITO-309/2005-UNIAO FEDERAL x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

193. HABILITACAO DE CREDITO-310/2005-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S/A-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. IGUACIMIR G. FRANCO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

194. HABILITACAO TRABALHISTA-313/2005-SEBASTIAO QUERINO DOS SANTOS x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. OLIMPIO PAULO FILHO, JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

195. HABILITACAO DE CREDITO-26/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

196. HABILITACAO DE CREDITO-32/2006-FAZENDA NACIONAL x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA- Isto posto, julgo procedente a habilitação de crédito em favor da Fazenda Nacional, da quantia de R$ 83,23 (oitenta e três reais e vinte e três centavos), atualizada monetariamente a partir de 31/01/2006, cuja regra será utilizada no momento oportuno para todos os credores, assim como os juros legais, se a massa suportar, nos termos do art. 26 da Lei Falimentar.
Deixo de condenar a requerida em honorários, haja vista o disposto nos arts. 23, § único, II, e 208, § 2º, ambos da LF.
O crédito deverá ser classificado como privilegiado.
Ao Síndico para as providências devidas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
-Advs. MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, SEBASTIAO DE BRITO e SERGIO SELEME-.

197. HABILITACAO DE CREDITO-61/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ ROBERTO PEREIRA, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

198. HABILITACAO DE CREDITO-90/2006-UNIAO FEDERAL x EMILIO ROMANI S/A - MASSA FALIDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. SEBASTIAO DE BRITO, MAURiCIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e SERGIO SELEME-.

199. HABILITACAO DE CREDITO-92/2006-UNIAO FEDERAL e outro x FOX DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

200. HABILITACAO TRABALHISTA-136/2006-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS x DINAMICA COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ANDRE PEREIRA DA SILVA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

201. HABILITACAO DE CREDITO-163/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADDO DO PARANA x RARELI PAPELARIA E EQUIP P/ ESCRITORIO LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e OTTO JOAO LYRA NETO-.

202. HABILITACAO DE CUSTAS-175/2006-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIAS BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. JOREL SALOMAO KHURY-.

203. HABILITACAO DE CREDITO-184/2006-GERCI RIBEIRO e outro x KENKKOMED PROMOT DE VENDAS AREA ASSIS MED LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e MARCOS ALBERTO PICOLI-.

204. HABILITACAO DE CREDITO-187/2006-UNIAO FEDERAL x INDUSTRIA DE MOVEIS E DECORACAO DECOFER LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

205. HABILITACAO TRABALHISTA-190/2006-ROSIANA DE JESUS CARDOSO GRAMM x ETSUL TRANSPORTES LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ARNO JUNG e AYRTON CORREIA ROSA-.

206. HABILITACAO DE CUSTAS-194/2006-FAZENDA NACIONAL x FOX DOOR PRODUTORA DE OUTDOOR LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. AYRTON CORREIA ROSA-.

207. HABILITACAO DE CREDITO-209/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-.

208. HABILITACAO DE CREDITO-212/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PAULO CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e AYRTON CORREIA ROSA-.

209. HABILITACAO DE CREDITO-215/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x PAULO CARDOSO SOBRINHO & CIA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e AYRTON CORREIA ROSA-.

210. HABILITACAO DE CREDITO-216/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x SUPERMERCADO REIS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e AYRTON CORREIA ROSA-.

211. HABILITACAO TRABALHISTA-221/2006-NELSON LISS x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA TAQUES e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-.

212. HABILITACAO DE CREDITO-236/2006-UNIAO FEDERAL x ROTRELMA TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGA LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Adv. TELMO DORNELLES-.

213. HABILITACAO DE CREDITO-242/2006-INSS - INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e BRAZILIO BACELAR NETO-.

214. HABILITACAO DE CREDITO-243/2006-INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC IND MAQ AG LT-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. LUIZ GUILHERME C.M. SUNYE e BRAZILIO BACELAR NETO-.

215. AUTO FALENCIA-258/2006-CURITIBA DIRECT MARKETING COMERCIAL LTDA x A MESMA- 1.Cumpra-se a deliberação de fls.88, conforme requerido pelo Síndico às fls.136/138.
2.Cumpra-se o determinado na sentença de fls.64, de acordo com requerido pelo Síndico nos itens 2 e 3 do requerimento de fls.136/138.
3.Intime-se a Falida para que cumpra o disposto no artigo 22, I, a, da Lei 11.101/2005 e cumpra o item 02 do despacho de fls. 88, conforme requerido pelo Síndico às fls.136/138.
4.Designo audiência para oitiva do falido dia 24/09/2008, às 10:00 horas.
5.Abra-se vista ao Ministério Público.
6.Int.-se.
-Advs. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCELO ZANON SIMAO-.

216. HABILITACAO DE CREDITO-299/2006-UNIAO FEDERAL e outros x BERANRD KRONE DO BRASIL LTDA-AVISO.FACO CIENTE AOS INTERESSADOS NA FORMA DO ARTIGO 98, PAR GRAFO 2º DA LEI DEFALENCIAS, QUE SE ENCONTRA NESTE JUIZO, UM PEDIDO DE HABILITACAO DE CREDITOSENDO CONCEDIDO AOS MESMOS INTERESSADOS O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARAAPRESENTAREM CONTESTACOES QUE ENTENDEREM. -Advs. BRAZILIO BACELAR NETO e JOAO CASILO-.

217. FALENCIA-4/2007-CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA x CASA FACIL COMERCIO DE MOVEIS- 1.Manifeste-se a autora sobre o contido na petição de fls.128/132. -Adv. MADELAINE APARECISA FRIZON-.

218. RESPONSABILIDADE CIVIL-30/2008-ANDARAPE CALCADOS LTDA x GRENDENE S.A-Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.- -Advs. MARCOS AURELIO MATHIAS D' AVILA e MAURICIO VIEIRA-.

219. PRECATORIO REQUISITORIO-131/1997-Oriundo da Comarca de 2 VARA DA FAZENDA PUBLICA-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER x INVERNADINHA AGROPECUARIA LTDA- I - Com relação ao pedido de homologação da cessão de crédito realizada e noticiada às fls. 62/63, o mesmo deverá ser pleiteado em autos próprios, conforme determina o procedimento relativo à jurisdição voluntária estabelecido no artigo 1103 e seguintes do CPC, conforme preconizado pelo artigo 1112, inciso II, do referido Diploma Legal.

II - Digam as partes sobre o prosseguimento do feito.

III - Int.
-Advs. ALUIZIO ANTUNES JUNIOR, LUIZ CARLOS CALDAS, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, DAVI DEUTSCHER e MICHEL ARON PLATCHEK-.

220. EXECUCAO FISCAL-485/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A M P COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- Diante do exposto, defiro a nomeação formulada pela executada e determino que seja reduzida a termo a penhora do crédito oriundo de cessão de direitos creditórios aludida no petitório de fls. 19/24.

Int.
-Advs. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇAO Nº 120/2008
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral
Juiz:Dr. Marcelo Teixeira Augusto

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0054	032136/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
ADM. MAURICIO DE PAULA SO	0100	021897/0000
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0010	020820/0000
AIRTON JOSE MALAFAIA	0004	012517/0000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0090	034294/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0048	031406/0000
	0050	031738/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0026	027638/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0036	029236/0000
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0067	033105/0000
ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO	0011	021253/0000
ALEXANDRE LIPKA	0099	021716/0000
ALEXSANDRO REVERTE QUINTE	0068	033191/0000
ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0086	034270/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0025	027491/0000
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0099	021716/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0027	027641/0000
ANA BEATRIZ BALAN VILLELA	0014	022912/0000
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0006	013745/0000
ANA PAULA IANKILEVICH	0039	030210/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0007	014861/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0030	028653/0000
ANDREA CUNHA	0012	022005/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0006	013745/0000
	0025	027491/0000
	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0033	028840/0000
	0037	029523/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0054	032136/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE	0082	034046/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0054	032136/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
ANGELA CASSIA C. CAETANO	0001	009555/0000
ANGELICA KOEFENDER MAIA	0079	033897/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0004	012517/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0078	033854/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0034	028914/0000
	0035	028917/0000
	0073	033565/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0016	023655/0000
ANTONIO MORIS CURY	0003	010979/0000
AQUILES MORAES	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0054	032136/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
ARLYVAN PROBST	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
ASSIS CORREA	0061	032776/0000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0087	034271/0000
BEATRIZ SANTI	0089	034293/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0039	030210/0000
BREEZY MIYAZOTO VIZEU FER	0088	034292/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0007	014861/0000
CARLITO RAIMUNDO SOUZA	0070	033463/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0008	020287/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0004	012517/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0039	030210/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0014	022912/0000
	0022	026033/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0015	023080/0000
	0036	029236/0000
	0056	032360/0000
	0067	033105/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0003	010979/0000
CESAR AUGUSTO BINDER	0004	012517/0000
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0058	032415/0000
CIBELE KOEHLER	0027	027641/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0004	012517/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0020	025579/0000
CLAUDIA SALLES VILELA VIA	0058	032415/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0007	014861/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0002	010188/0000
CRISTIANO ROVEDA	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0047	031281/0000
	0049	031414/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0057	032398/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0026	027638/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0019	025092/0000
	0021	026002/0000
	0082	034046/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0036	029236/0000
	0058	032415/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0009	020300/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0054	032136/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
DARCI KASPRZAK	0001	009555/0000
	0002	010188/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0006	013745/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0020	025579/0000
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0003	010979/0000
	0016	023655/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0007	014861/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0003	010979/0000
	0016	023655/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0034	028914/0000
	0035	028917/0000
	0073	033565/0000
ELYSE BACILA BATISTA DE M	0084	034138/0000
ENILDO DEL PINO	0070	033463/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0028	028472/0000
	0029	028648/0000
	0030	028653/0000
	0033	028840/0000
	0040	030518/0000
	0041	030636/0000
	0042	030646/0000
	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0046	031190/0000
	0047	031281/0000
	0048	031406/0000
	0049	031414/0000
	0050	031738/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0057	032398/0000
	0062	032846/0000
	0063	032847/0000
	0064	032848/0000
	0071	033507/0000
EROS SOWINSKI	0014	022912/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0015	023080/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0003	010979/0000
	0024	027387/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0065	032985/0000
	0066	032991/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0014	022912/0000
FABIO DA SILVA MUINOS	0027	027641/0000
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0043	031019/0000
	0044	031151/0000
	0045	031153/0000
	0047	031281/0000
	0049	031414/0000
	0051	032120/0000
	0052	032124/0000
	0053	032126/0000
	0057	032398/0000
FABIO TEIXEIRA	0023	027016/0000
FERNANDA SCHUHLI BOURGES	0073	033565/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0011	021253/0000
	0022	026033/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0100	021897/0000
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0003	010979/0000
FIORAVANTE LAURIMAR GOUVE	0060	032470/0000
FLAVIA APOLO	0016	023655/0000
FLAVIO BUENO	0031	028668/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0006	013745/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0076	033711/0000
FLAVIO R. BETTEGA	0084	034138/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0007	014861/0000
FUAD SALIM NAJI	0074	033567/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0085	034257/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0012	022005/0000
GERMANO LAERTES NEVES	0038	029940/0000
GIL CESAR DANTAS BRUEL	0023	027016/0000
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0027	027641/0000
GISELA DIAS	0006	013745/0000

GISELE DA ROCHA PARENTE V 0002 010188/0000
GISELE HAUER ARGENTON 0020 025579/0000
GISLAINE DE CARVALHO 0080 033901/0000
GIVAGO KLEIN GARCIA 0038 029940/0000
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA 0072 033530/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF 0080 033901/0000
GUILHERME MANNA ROCHA 0074 033567/0000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0001 009555/0000
0074 033567/0000
HARRY FRANCOIA 0005 012957/0000
HARRY FRANCOIA JUNIOR 0005 012957/0000
HELIO EDUARDO RICHTER 0005 012957/0000
HELTON DIEGO FERREIRA 0041 030636/0000
HENRIQUE NAIGEBOREN 0003 010979/0000
IDA REGINA PEREIRA DE BAR 0083 034110/0000
ILIAN LOPES VASCONCELOS 0081 033967/0000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0012 022005/0000
INGRID KUNTZE 0055 032323/0000
0059 032448/0000
IRIO JOSE TABELA KRUNN 0067 033105/0000
ISABELA CRISTINE MARTINS 0009 020300/0000
ITO TARAS 0032 028703/0000
IURI FERRARI COCICOV 0058 032415/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA 0065 032985/0000
0066 032991/0000
0096 034335/0000
0097 034338/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA 0002 010188/0000
JAIR LIMA GEVAERD FILHO 0010 020820/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0042 030646/0000
0046 031190/0000
0054 032136/0000
0064 032848/0000
JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR 0021 026002/0000
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0006 013745/0000
JOAO CONCEICAO E SILVA 0010 020820/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR 0003 010979/0000
JONAS BORGES 0078 033854/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT 0076 033711/0000
JOSE CARLOS FERNANDES MAR 0038 029940/0000
JOSE CORREA FERREIRA 0086 034270/0000
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT 0012 022005/0000
JOSE VALTER RODRIGUES 0018 024522/0000
0077 033769/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0055 032323/0000
0059 032448/0000
JOSIANE BECKER 0084 034138/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI 0039 030210/0000
JUCELIA DO ROCIO BARON 0075 033585/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC 0037 029523/0000
JULIANA ALMEIDA VELINCAS 0027 027641/0000
JULIANE MIRELA BERTUZZI 0069 033364/0000
LANA PATRICIA PEREIRA 0039 030210/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR 0019 025092/0000
0021 026002/0000
0082 034046/0000
LEDO PAULO GUIMARAES SANT 0024 027387/0000
LEILA CUELLAR 0017 024439/0000
0037 029523/0000
0068 033191/0000
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0075 033585/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0008 020287/0000
0012 022005/0000
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCH 0099 021716/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0019 025092/0000
LUCI TEREZINHA E MILAN 0067 033105/0000
LUCIA SOMBRIO 0077 033769/0000
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0022 026033/0000
LUCIANE MARIA GERVASIO 0022 026033/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI 0001 009555/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA 0041 030636/0000
LUDIMAR RAFANHIM 0020 025579/0000
LUIR CESCHIN 0001 009555/0000
0006 013745/0000
0028 028472/0000
0029 028648/0000
0030 028653/0000
0033 028840/0000
0040 030518/0000
0041 030636/0000
0042 030646/0000
0043 031019/0000
0044 031151/0000
0045 031153/0000
0046 031190/0000
0047 031281/0000
0048 031406/0000
0049 031414/0000
0050 031738/0000
0051 032120/0000
0052 032124/0000
0053 032126/0000
0054 032136/0000
0057 032398/0000
0062 032846/0000
0063 032847/0000
0064 032848/0000
0071 033507/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0009 020300/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA 0001 009555/0000
0002 010188/0000
0015 023080/0000
0036 029236/0000
0038 029940/0000
0056 032360/0000
0067 033105/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU 0014 022912/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI 0094 034328/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0055 032323/0000
0059 032448/0000
LUIZ CARLOS CALDAS 0074 033567/0000
LUIZ CARLOS FURTADO DOS S 0010 020820/0000
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0004 012517/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0100 021897/0000
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0008 020287/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0032 028703/0000
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB 0088 034292/0000
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0084 034138/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC 0028 028472/0000
0029 028648/0000
0030 028653/0000
0033 028840/0000
0040 030518/0000
0041 030636/0000
0042 030646/0000
0043 031019/0000
0044 031151/0000
0045 031153/0000
0046 031190/0000
0047 031281/0000
0048 031406/0000
0049 031414/0000
0050 031738/0000
0051 032120/0000
0052 032124/0000
0053 032126/0000
0054 032136/0000
0057 032398/0000
0062 032846/0000
0063 032847/0000
0064 032848/0000
0071 033507/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0023 027016/0000
MANOEL DINIZ NETO 0003 010979/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE 0025 027491/0000
0039 030210/0000
0080 033901/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL 0002 010188/0000
MARCELO AUGUSTO MARCON 0071 033507/0000
MARCELO PAULO WACHELESKI 0093 034324/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE 0007 014861/0000
MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER 0004 012517/0000
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0002 010188/0000
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA 0099 021716/0000
MARCUS VENICIO CAVASSIN 0083 034110/0000
MARIA CRISTINA JOBIM C DE 0003 010979/0000
MARIA DE LOURDES O. ABU H 0012 022005/0000
MARIA GOMES DA CUNHA 0080 033901/0000
MARIA INES DIAS 0003 010979/0000
MARIA IZABEL DE MACEDO VI 0027 027641/0000
MARIA REGINA DISCINI 0002 010188/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0011 021253/0000
MARTA PATRICIA BONK RIZZO 0017 024439/0000
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0040 030518/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA 0070 033463/0000
NATANIEL RICCI 0003 010979/0000
NEIMAR BATISTA 0054 032136/0000
NELSON FRANCISCO VIEIRA J 0095 034332/0000
NILZA SALLETE FERREIRA PI 0006 013745/0000
NIVALDO MIGLIOZZI 0007 014861/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0015 023080/0000
ODILON MENDES JUNIOR 0008 020287/0000
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0100 021897/0000
OSMANN DE OLIVEIRA 0009 020300/0000
PAULO CORTELLINI 0002 010188/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0007 014861/0000
0008 020287/0000
0012 022005/0000
0013 022185/0000
PAULO ROBERTO DA SILVA 0056 032360/0000
PAULO ROBERTO F. PEREIRA 0003 010979/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0069 033364/0000
PAULO ROBERTO JENSEN 0024 027387/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0011 021253/0000
0022 026033/0000
0027 027641/0000
0087 034271/0000
PEDRO AUGUSTO SCHWAB 0099 021716/0000
PEDRO DONAISKI 0019 025092/0000
0021 026002/0000
0082 034046/0000
PLINIO LUIZ BONANCA 0007 014861/0000
RAFAEL MICHEVIZ 0014 022912/0000
REGINA TANIA BORTOLI 0082 034046/0000
RICARDO GUILHERME DI PAOL 0015 023080/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0019 025092/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0019 025092/0000
0021 026002/0000
ROBERTO MACHADO FILHO 0082 034046/0000
RODOLPHO ERIC MORENO DALA 0037 029523/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0065 032985/0000
0066 032991/0000
0096 034335/0000
0097 034338/0000
RODRIGO FUGANTI CAMPOS 0014 022912/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE 0015 023080/0000
0056 032360/0000
0067 033105/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0025 027491/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0038 029940/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0061 032776/0000
RONALD LEITE SCHULMAN 0006 013745/0000
RONALDO MANOEL SANTIAGO 0083 034110/0000
RONY MARCOS DE LIMA 0070 033463/0000
ROSALINA SACRINI PIMENTEL 0092 034313/0000
ROSANE MARQUES DE SOUZA 0076 033711/0000
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE 0001 009555/0000
ROSANGELA DO SOCORRO ALVE 0006 013745/0000
ROSI MARY MARTELLI 0006 013745/0000
SABRINA MARCOLLI RUI 0098 034376/0000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR 0071 033507/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0061 032776/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0004 012517/0000
0039 030210/0000
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0023 027016/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0012 022005/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA 0099 021716/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0075 033585/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0026 027638/0000
VALERIA JARUGA BRUNETTI 0005 012957/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI 0026 027638/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM 0069 033364/0000
0074 033567/0000
0076 033711/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES 0076 033711/0000
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE 0005 012957/0000
VICENTE PAULA SANTOS 0091 034295/0000
VIVIAN CRISTINA LIMA LOPE 0018 024522/0000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0042 030646/0000
WALERIA CHRISTINA DE OLIV 0018 024522/0000
WALTER ANTONIO PETRUZZIEL 0003 010979/0000
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU 0031 028668/0000
WILTON VICENTE PAESE 0007 014861/0000
0072 033530/0000

1. ACAO ORDINARIA-9555/0-ACYR MACEDO GUIMARAES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 258: Manifeste-se o Estado do Paraná, no prazo de cinco dias. -Advs. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, ANGELA CASSIA C. CAETANO FERREIRA, DARCI KASPRZAK, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUIR CESCHIN e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

2. REVISAO DE PENSAO-10188/0-IVO CUBAS e outros x IPE e outro- DESPACHO DE FL. 387: Defiro o pedido de fls. 376/377. Expeça-se alvará, atentando-se ao despacho de fl. 341. -Advs. PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, MARCO ANTONIO DE SOUZA, DARCI KASPRZAK, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, CLEMERSON MERLIN CLEVE, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

3. REPARACAO DE DANOS-10979/0-VILSON BELETTI e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 444/445: Nos presentes autos foram expedidos três precatórios requisitórios: a) Protocolo nº 123941/2001 (fls. 354), em favor de Vilson Beletti, referente aos lucros cessantes (fls. 249/251); b) Protocolo nº 100.600/04 (fls. 381), em favor de Auto Viação Redentor Ltda, referente aos danos materiais; c) Protocolo nº 100.599/2004, em favor de Vilson Beletti, referente aos danos materiais. Em relação ao precatório cujo protocolo é o de nº 123941/2001, foram efetuados os depósitos de pagamento de fls. 362 (tendo o credor já levantado o valor desta parcela - fls. 366), fls. 384, 392, 398, 431. Já em relação ao precatório cujo protocolo é o de nº 100.600/2004, foram efetuados os depósitos de pagamento de fls. 396 e 437. E, em relação ao precatório cujo protocolo é o de nº 100.599/2004, foram efetuados os depósitos de pagamento de fls. 397 e 434. Defiro o pedido de fls. 414 para levantamento dos valores depositados em favor de Vilson Beletti. Expeçam-se os competentes alvarás. Indefiro o pedido de fls. 442, diante da irregularidade da procuração de fls. 429 (art. 12, VI, do CPC). Destarte, deverá o requerente regularizar a procuração, bem como juntar aos autos o ato constitutivo da empresa. -Advs. MARIA INES DIAS, FERNANDO ZENATO NEGRELE, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ANTONIO MORIS CURY, CESAR ANTONIO DA CUNHA, EDGAR DAVID GUSSO, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, MANOEL DINIZ NETO, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO F. PEREIRA, WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO, HENRIQUE NAIGEBOREN e MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS.

4. DECLARATORIA-12517/0-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 430: Diante da ausência de concessão de efeito suspensivo no agravo interposto em face da decisão de fl. 403, cumpra-se o que restou determinado no item II da referida decisão. -Advs. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, AIRTON JOSE MALAFAIA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, SERGIO BOTTO DE LACERDA, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, CESAR AUGUSTO BINDER, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ANITA CARUSO PUCHTA-.

5. RECISAO CONTRATUAL-12957/0-IND NOVACKI S/A x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- DESPACHO DE FL. 1088: Não há na sentença proferida nos autos nenhuma omissão, contradição ou obscuridade que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 1078, devendo eventual inconformismo com a sentença ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Expeça-se o alvará na forma requerida às fls. 1080. -Advs. HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, HELIO EDUARDO RICHTER e VERA LUCIA DE PAULA XAVIER-.

6. CARTA DE SENTENCA-13745/0-LUIZ GASTAO MONTE CARMELO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 446: Sobre o aduzido às fls. 442/443, manifestem-se as exeqüentes no prazo de 5 dias. -Advs. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GISELA DIAS, RONALD LEITE SCHULMAN, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ROSANGELA DO SOCORRO ALVES-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14861/0-ESTADO DO PARANA x CONSTRUTORA VILLA VECCHI LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 424: Suspendo o processo por 90 (noventa) dias, findo os quais deverá o Estado do Paraná se manifestar. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, FRANCISCO CARLOS DUARTE, WILTON VICENTE PAESE, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, NIVALDO MIGLIOZZI e PLINIO LUIZ BONANCA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20287/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EDLA SAADS ARAUJO e outro- DESPACHO DE FL. 72: Sobre os esclarecimentos do Sr. Avaliador, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ODILON MENDES JUNIOR-.

9. COBRANçA-20300/0-GUIOMAR CORREIA MACHADO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 175: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

10. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-20820/0-LAURO BRAGA DE MELO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 642: Defiro o pedido de fls. 638/639. Designo o dia 01/10/2008, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento onde será ouvida a testemunha Dini Miguel Andrade de Souza. -Advs. LUIZ CARLOS FURTADO DOS SANTOS, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, JOAO CONCEICAO E SILVA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

11. REPETICAO DE INDEBITO-21253/0-CELSO PASQUAL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 606: Defiro o pedido de fl. 603. Expeça-se alvará, com as devidas retenções. -Advs. ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

12. NULIDADE DE CLAUSULAS-22005/0-DANIEL DE OLIVEIRA MATOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Autor para que se manifeste sobre o Ofício retro. -Advs. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, MARIA DE LOURDES O. ABU HANA, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

13. NULIDADE DE CLAUSULAS-22185/0-ODAIR BLOCK x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 212: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

14. MANDADO DE SEGURANCA-22912/0-CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e outro x SECRETARIO DE FINANCAS DA PREFEITURA MUNIC DE CTBA e outro- DESPACHO DE FL. 396: Defiro o pedido de fl. 388. Desentranhe-se a petição de fls. 113/114 para que seja juntada aos autos nº 22.910. -Advs. FABIO ARTIGAS GRILLO, ANA BEATRIZ BALAN VILLELA, RODRIGO FUGANTI CAMPOS, RAFAEL MICHEVIZ, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, EROS SOWINSKI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-23080/0-ANNA ECILA RIBAS MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 552: Diante do falecimetno da autora Anna Ecila Ribas Maciel (certidão de fls. 528), admito a inclusão dos herdeiros no pólo ativo conforme requerido às fls. 525, nos termos do artigo 1060, inciso I, do CPC. À Paranaprevidência para que cumpra o disposto no art. 475-J do CPC. -Advs. OCTAVIO FERREIRA DO AMARAL NETO, RICARDO GUILHERME DI PAOLO F AMARAL, CASSIANO LUIZ IURK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA

MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

16. ORDINARIA DE COBRANCA-23655/0-CROMAMIX PRODUTORA DE VIDEO E AUDIO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 388: Da decisão retro, dê-se ciência às partes. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, FLAVIA APOLO, EDGAR DAVID GUSSO e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-24439/0-LOUISEANA MUELLER x DIRETORA DE REC. HUMANOS DA SECR. EST. DA ADMIN.- DESPACHO DE FL. 235: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. MARTA PATRICIA BONK RIZZO e LEILA CUELLAR-.

18. MANDADO DE SEGURANCA-24522/0-HELCIO NOEL PORRUA e outros x PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 521: Sobre os docuemntos de fls. 515/519, manifestem-se as partes em cinco dias. -Advs. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPEZ VALLE, JOSE VALTER RODRIGUES e WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-25092/0-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 335: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-25579/0-SISMMAC SIND. SERV. DO MAGISTERIO MUNICIPAL CTBA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO e outro- DESPACHO DE FL. 392: O Executado, devidamente citado nos termos do artigo 730 do CPC, deixou de opor embargos à execução, conforme certidão de fl. 350. Destarte, determino a expedição de certidão no valor de R$ 672,93 (seicentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), já incluídas as custas processuais. -Advs. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUDIMAR RAFANHIM, GISELE HAUER ARGENTON e DEONILDO LUIZ BORSATTI-.

21. EMBARGOS-26002/0-LOJAS HERING S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 151: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. JOAO ALCIDES ROCHA JUNIOR, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26033/0-DANIELLA ALVAREZ MATTAR x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 71: Indefiro o pedido retro, porquanto os cálculos de fls. 64/65 foram elaborados em perfeita conformidade com o que restou decidido na sentença proferida às fls. 53/55. Requeiram as partes o que for de seu interesse. -Advs. LUCIANE MARIA GERVASIO, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

23. MANDADO DE SEGURANCA-27016/0-PEDRO SCHLEDER DE MACEDO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 722: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

24. ORDINARIA-27387/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEDOALDO ANTONIO SANTOS- DESPACHO DE FL. 72: Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, findo os quais deverá o Autor se manifestar. -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, PAULO ROBERTO JENSEN e LEDO PAULO GUIMARAES SANTOS-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-27491/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO PR- DESPACHO DE FL. 202: Como não houve manifetação acerca da determinação de fl. 200, procedase o arquivametno. Caso haja qualquer manifestação posterior, desarquivem-se os autos, fazendo-os conclusos. -Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

26. ORDINARIA-27638/0-ALEXANDRE RAPHAEL JAROS e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 509: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, VALIANA WARGHA CALLIARI e UBIRAJARA AYRES GASPARIN-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-27641/0-DANTE LUIZ MILLARCH x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 204: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, JULIANA ALMEIDA VELINCAS, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, FABIO DA SILVA MUINOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CIBELE KOEHLER-.

28. CESSAO DE CREDITO-28472/0-PAULO SORNAS x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FLS. 85/86:.. Deixo de acolher os embargos de declaração. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl. 77, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária comprove o recolhimento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

29. CESSAO DE CREDITO-28648/0-AMAILTON LUIZ SOARES x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FL. 83: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 77, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 15 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à cessionária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

30. CESSAO DE CREDITO-28653/0-JOAO GOMES DA SILVA e outros x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA-DESPACHO DE FLS. 64/65: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 59, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve comprovar a habilitação dos herdeiros do credor no processo principal por decisão que aceita a habilitação. O autor deve indicar o endereço para a citação dos cedentes, a fim de que, querendo, ofereçam resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida nos arts. 1105 e 1.106, ambos do CPC. O ato de citação dos cedentes poderá ser substituído pela declaração deles com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a requerente referir-se ao recolhimento das custs iniciais e funrejus, não á qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 29 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

31. REPARACAO DE DANOS-28668/0-ESTADO DO PARANA x RENATE WAGNER DE SOUZA e outro- DESPACHO DE FL. 202: Deixo de considerar o pedido de fl. 200, porque ele já foi objeto de deliberacão na audiência anterior (fl. 197). Como o réu deixou de fornecer o endereço da testemunha Adilson Ramires Rabelo no prazo assinalado, considero que houve a desistêncai tácita da ouvida dela. Aguarde-se o cumprimento das ordens de requisição e dos mandados, bem como a realização da audiência. -Advs. FLAVIO BUENO e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-.

32. COMINATORIA-28703/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LOURIVAL CARLOS GERONIMO REFEICOES- DESPACHO DE FL. 141: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e ITO TARAS-.

33. CESSAO DE CREDITO-28840/0-MARIA ELISA CARNILLI ROCHA x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FLS. 49/50:... Deixo de acolher os embargos de declaração. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl. 41, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária comprove o recolhimento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

34. EXECUCAO FISCAL-28914/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x MAXTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DESPACHO DE FL. 134: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das custas diligenciais. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

35. EXECUCAO FISCAL-28917/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x JOSE CARLOS MAZER- DESPACHO DE FL. 49: Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação nos Autos. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

36. DECLARATORIA-29236/0-ISOLETE ROBASSA PORCIDES x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 141: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-29523/0-AGNALDO CLAUDEIR LEONCIO x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DE ADM E DA PREVIDENCIA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Impetrante para que tome ciência do cumprimento do julgado. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, LEILA CUELLAR, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-.

38. restabelecimento de pensao-29940/0-GIORDANA DISSERO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 194: Diante da juntada de petição, converto o feito em diligência. Sobre os documentos de fls. 189/190 e o pedido de fls. 191/192, manifestem-se os réus no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS, GIVAGO KLEIN GARCIA, GERMANO LAERTES NEVES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-30210/0-NATURA COSMETICOS S/A x DIRETOR DA COORD DA RECEITA DO ESTADO SECR FAZENDA e outros-DESPACHO DE FL. 672: Recebo o recurso de apelação de fls. 660/671, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, LANA PATRICIA PEREIRA, ANA PAULA IANKILEVICH, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, SERGIO BOTTO DE LACERDA e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

40. CESSAO DE CREDITO-30518/0-VALNI MOREIRA DE PROENCA x ADIRLEI ANTONIO DELABONA- DESPACHO DE FL. 42: Para corrigir o erro material presente na sentença de fls. 37, com fundamento no art. 463 do CPC, determino a retificação do item III, da sentença de fl. 37, para que passe a constar como cedente Valni Moreira de Proença e como cessionário Adirlei Antonio Delabona. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-.

41. CESSAO DE CREDITO-30636/0-ZEONILDA DE LIMA x PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÃRIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 95: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deverá promover a citação do cendente, indicando o seu endereço, do Sindijus e do Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação quanto às cessões, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contid ano artigo 188 do mesmo diploma legal. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Concedo à cessionária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA-.

42. CESSAO DE CREDITO-30646/0-GARIBALDI GABRIEL MACHADO x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 38: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fl. 30, por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

43. CESSAO DE CREDITO-31019/0-IGNEZ MARIA DA SILVA x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FLS. 39/40: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 33, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, informando seu endereço e do Sindijus, para que, querendo, ofereçam manifestação, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a reqeurente referir-se ao recolhimento das custas iniciais e da taxa do funrejus, não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária junte aos autos a procuração passada por ela constante na escritura pública de fls. 09/11. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

44. CESSAO DE CREDITO-31151/0-LUIZ FERNANDO MOLETTA ALVES x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FLS. 37/38: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 31, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. O cessionário deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a requerente referir-se ao recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária junte aos autos a procuração passada por ela constante na escritura pública de fls. 09/11. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

45. CESSAO DE CREDITO-31153/0-MARIA ISABEL CASAGRANDE ALVES x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, informando seu endereço e do Estado do Paraná, para que, querendo, ofereçam manifestação, o primeiro no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a reqeurente referir-se ao recolhimento das custas iniciais e da taxa do funrejus, não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

46. CESSAO DE CREDITO-31190/0-TEREZA ROSKAMP x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA- DES-

PACHO DE FL. 37: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fl. 32, por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

47. CESSAO DE CREDITO-31281/0-JANINE NOWOTARSKI x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 38: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 32, no que se refere a citação do devedor. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. O cessionário deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à cessionária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

48. CESSAO DE CREDITO-31406/0-RONALD EMILIO MARQUES x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FLS. 41/43:... Deixo de aoclher os embargos de declaraçào. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl 33, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária puriplast - Plásticos do Brasl Ltda cumpra as seguintes determinações: a) june o contrato social, que conste quem era responsável ela administração da empresa no momento em que foram outorgados poderes para a elaboração da escritura pública de cessão de crédito. b) junte a procuração outorgada pela cessionária mencionada na escritura pública de fls. 08/09. c) comprove o recolhimento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

49. CESSAO DE CREDITO-31414/0-EMERSON MARCELO DE ASSIS x CONDOR SUPER CENTER LTDA-DESPACHO DE FL. 36: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 30, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. O cessionário deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

50. CESSAO DE CREDITO-31738/0-MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA x MAGAZINE LUIZA S/A-DESPACHO DE FLS. 35/36: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Todavia, como nestes autos já foram instados alguns dos interessados a se manifestar, inclusive, com manifestação do devedor, revogo o item III do despacho de fl. 29, no que se refere a citação do devedor e do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, informando seu endereço para que, querendo, ofereça manifestação, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento das custas iniciais e funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 13 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à cessionária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária junte aos autos a procuração passada pela mesma e constante na escritura de cessão de crédito de fls. 10/12 uma vez que a procuração de fls. 04 não confere poderes para o outorgado ceder ou transferir o crédito. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

51. CESSAO DE CREDITO-32120/0-CONSUELO SOUZA CAMPOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FL. 32: O pedido de emenda de fl. 30 não pode ser deferido, porque o valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico do negócio. À cessionária para, em cinco dias, adequar o valor da causa ao valor do crédito cedido, conforme o disõe o artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

52. CESSAO DE CREDITO-32124/0-SUELI DOS SANTOS x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FL. 31: O pedido de emenda de fl.29 não pode ser deferido, porque o valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico do negócio. À cessionária para, em cinco dias, adequar o valor da causa ao valor do crédito cedido, conforme o disõe o artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

53. CESSAO DE CREDITO-32126/0-SUZANA RICCI CARNEIRO x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve promover a citação do cedente, informando seu endereço, do Sindijus e do Estado do Paraná, para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. Entretanto, o ato de citação poderá ser substituído pela declaração dela com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. Em que pese a reqeurente referir-se ao recolhimento das custas iniciais e da taxa do funrejus, não há qualquer comprovação nos autos, bem como deixou de indicar o valor da causa. Concedo à parte autora mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

54. CESSAO DE CREDITO-32136/0-ARNALDO AUGUSTO x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA-DESPACHO DE FL. 27: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do despacho de fl. 22, por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

55. COBRANçA-32323/0-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x COHAB-CT - CIA. DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros- DESPACHO DE FL. 138: Em face da certidão exarada às fls. 137, designo para a audiência de conciliação o dia 02/10/2008, às 15:45 horas. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

56. MANDADO DE SEGURANCA-32360/0-ROSEMARI BUCK MENDONCA x GERENTE DE CONCESSAO DE BENEF DO PARANAPREVIDENCIA-DESPACHO DE FL. 127: Recebo o recurso de apelação de fls. 118/126, em seus efeitos legais. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. PAULO ROBERTO DA SILVA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

57. CESSAO DE CREDITO-32398/0-CLAUDIA PREVIDI MOTTA x CONDOR SUPER CENTER LTDA- DESPACHO DE FL. 32: O pedido de emenda de fl. 30 não pode ser deferido, porque o valor da causa não corresponde ao conteúdo econômico do negócio. À cessionária para, em cinco dias, adequar o valor da causa ao valor do crédito cedido, conforme o dispõe o artigo 259, inciso V, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais e da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CRISTIANO ROVEDA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-.

58. ORDINARIA-32415/0-LOUISE HAGE x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 188: Sobre o aduzido às fls. 186, manifeste a parte requerida no prazo de 5 dias. -Advs. CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA, CHARLES MICHEL LIMA DIAS, DAIANE MARIA BISSANI e IURI FERRARI COCICOV-.

59. COBRANçA-32448/0-CONJUNTO MORADIAS ATENAS I - COND XXI x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURIITBA COHAB-CT e outros- DESPACHO DE FL. 103: Tendo em vista a certidão retro, designo para a audiência de conciliação o dia 30/09/2008, às 14:30 horas. -Advs. INGRID KUNTZE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

60. DECLARATORIA-32470/0-LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN- DESPACHO DE FL. 22: Em face do valor dado à causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC. À autora para, em cinco dias, querendo, dar cumprimento à disposição contida no art. 276, do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 30/09/2008, às 14:00 horas. Cite-se o réu, por mandado, para comparecer à audiência. -Adv. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA-.

61. ORDINARIA-32776/0-TOP GENETIC-COM.IMP.E EXP.DE ANIMAIS LTDA.E OUTROS e outros x ROSANA CATTALINI-DESPACHO DE FL. 1124: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ASSIS CORREA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

62. CESSAO DE CREDITO-32846/0-NOELI SALETE TAVARES REBACK x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FLS. 26/27:... Deixo de acolher os embargos de declaração. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária comprove o recolhimento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

63. CESSAO DE CREDITO-32847/0-WILSON MUNIZ REBACK x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FLS. 26/27:... Deixo de acolher os embargos de declaação. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl. 18, sob pena de indeferimetno do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária comprove o recolhimento da taxa do funrejus. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

64. CESSAO DE CREDITO-32848/0-ANTONIO CARARO x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 17: Defiro o pedido de dilação do prazo para cumprimento do depacho de fl. 12 por noventa dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AQUILES MORAES e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-.

65. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32985/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x MANUEL ANTONIO CHAVES ATHAYDE- DESPACHO DE FL. 143: Em face da certidão exarada às fls. 142, designo para a audiência de conciliação o dia 02/10/2008, às 16:00 horas. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

66. SUMARISSIMA DE COBRANCA-32991/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JONATHAN FERNADES WALZ- DESPACHO DE FL. 76: Tendo em vista a certidão retro, designo para a audiência de conciliação o dia 02/10/2008, às 14:45 horas. -Advs. EVELLYN DAL POZZO YUGUE, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

67. MANDADO DE SEGURANCA-33105/0-PEDRO SOARES x DIRETOR PRESIDENTE DA PARANAPREVIDÊNCIA e outro-DESPACHO DE FL. 180: Contados e preparados, voltem. R$ 36,60. -Advs. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA, LUCI TEREZINHA E MILAN, IRIO JOSE TABELA KRUNN, CASSIANO LUIZ IURK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

68. MANDADO DE SEGURANCA-33191/0-CRISTIANE ZANARDO SILVA MACHADO x PRES DA COMISSAO DO CON PUBL ESCR POL CIVIL EST PR-DESPACHO DE FL. 136: Contados e preparados, voltem. R$ 44,80. -Advs. ALEXSANDRO REVERTE QUINTEIRO e LEILA CUELLAR-.

69. ORDINARIA-33364/0-MARIA LUCIA FAVA SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 290: vista dos autos ao Estado do Paraná, para que se manifeste a respeito do contido na petição retro. -Advs. JULIANE MIRELA BERTUZZI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

70. DECLARATORIA-33463/0-IVO COSTIN x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 77: Sobre a contestação de fls. 25/61 e 72/76, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ENILDO DEL PINO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO, RONY MARCOS DE LIMA e CARLITO RAIMUNDO SOUZA-.

71. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33507/0-RODOLFO DENORA x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO- DESPACHO DE FL. 65: Ao Estado do PAraná e Sindijus, para que se pronunciem, em dez dias, sobre a cessão. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

72. ORDINARIA-33530/0-ROBERTSON DE AZEVEDO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 513: Sobre a contestação de fls. 33/49 e documentos de fls. 51/511, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. -Advs. GLAUCIO ANTONIO PEREIRA e WILTON VICENTE PAESE-.

73. ACAO DE COBRANCA-33565/0-JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA e outros x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. DO PR.-DER/PR- DESPACHO DE FL. 706: Sobre a contestação e documetos de fls. 277/705, digam os Autores, no prazo legal. -Advs. FERNANDA SCHUHLI BOURGES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

74. ORDINARIA-33567/0-ALCEU SKORBOT e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 373: Defiro o pedido de limitaçãodo pólo ativo, a fim de que a demanda restrinja-se aos autores que correspondem ao mesmo grupo de servidores. A fim de que a escrivania possa dar atendimento ao retro determinado, à autora, para que no prazo de cinco dias, informe em relação a que autores deverá prosseguir este feito, indicando, ainda, os autores e documentos a eles relacionados que deverão ser desentranhados para autuaçao em outros dois feitos. Ao procurador do Estado para, no prazo de cinco dias, em cartório, apor sua assiantura na petição de fl. 370. -Advs. FUAD SALIM NAJI, GUILHERME MANNA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LUIZ CARLOS CALDAS e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

75. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-33585/0-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x COMEC-COORDENACAO DA REG METROP CUR-DESPACHO DE FL. 1187: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e JUCELIA DO ROCIO BARON-.

76. MANDADO DE SEGURANCA-33711/0-MATSUBARA E PASINATO LTDA x DIRETORA DO DEPTO DE VIG DA SEC DA SAUDE DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 519: Contados e preparados, voltem. R$ 39,20. -Advs. FLAVIO MENDES BENINCASA, VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e ROSANE MARQUES DE SOUZA-.

77. COBRANçA-33769/0-FRANCIELE RENATA PEREIRA BORGES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 58: Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 175, inciso I, do CPC. À autora para, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das

provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 02/10/2008, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência. -Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e LUCIA SOMBRIO-.

78. EMBARGOS A EXECUCAO-33854/0-ESTADO DO PARANA x RUBENS JANSEN-DESPACHO DE FL. 21: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e JONAS BORGES-.

79. MANDADO DE SEGURANCA-33897/0-BRUNA LAISE MAIA x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC ADM E DA PREV- DESPACHO DE FL. 67/verso:... Indefiro, pois, a liminar pletieada, por reputar ausente o "fumus boni juris". Intime-se, bem como notifique-se a autoridade apontada como coatora para que, no prazo de dez dias, prestar as informações que reputar cabíveis. -Adv. ANGELICA KOEFENDER MAIA-.

80. MANDADO DE SEGURANCA-33901/0-HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 232: Atenda a impetrante à promoção ministerial de fl. 230. -Advs. MARIA GOMES DA CUNHA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GISLAINE DE CARVALHO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

81. REPARACAO DE DANOS-33967/0-INSTITUTO PARANAENSE DE ASSIS TECNICA E EXT RURAL x SILVIO TOLETINO DE CASTRO- DESPACHO DE FL. 39: Considerando-se que a citação do requerido foi negativa, deixo de ralizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. Sobre o retorno negativo do AR de citação, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. ILIAN LOPES VASCONCELOS-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-34046/0-M F MAKHOUL MINI SHOPPING LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 82: Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo a execução. À embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de trinta dias, de acordo com o artigo 17 da Lei 6830/80. -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

83. MANDADO DE SEGURANCA-34110/0-ILETE APARECIDA SESSO FERREIRA DOS SANTOS x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR-DESPACHO DE FLS. 97/98:.. Para sanar a obscuridade da sentença, observo que o cancelamento da ordem de interrupção do fornecimento de água no imóvel indicado na inicail diz respetio à fatura de multa por suposta fraude praticada no hidômetro. Se existirem outros débitos por consumo atual, a pessoa jurídica de direito público poderá interromper o fornecimetno de água no imóvel. Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. -Advs. RONALDO MANOEL SANTIAGO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

84. MANDADO DE SEGURANCA-34138/0-ITAOCARA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR-DESPACHO DE FLS. 159/163 (item IV): Sobre as informações prestadas, manifeste-se a impetrante, em cinco dias, conforme artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do CPC. — DESPACHO DE FL. 240: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos... Providencie a Impetrante o preparo das custas no Juízo deprecado. -Advs. FLAVIO R. BETTEGA, ELYSE BACILA BATISTA DE MATOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e JOSIANE BECKER-.

85. COBRANçA-34257/0-WALFRIDO BAPTISTA NETO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 46: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 175, inciso I, do CPC. À autora para, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 02/10/2008, às 15:15 horas. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência. -Adv. GENEROSO HORNING MARTINS-.

86. DECLARATORIA-34270/0-CLAUDINER FELICIANO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 461: Concedo ao autor o prazo de quinze dias para a juntada da procuração judicial, sob pena da ausência da capacidade postulatória. Da análise da petição inicial, constata-se que a pretensão resistida foi dirigida em face do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Governo do Estado do Paraná. Os referido órgãos que integram a estrutura administrativa do EStado do Paraná, entretanto, não têm personalidade jurídica autônoma e, por isso, não podem ifgurar nopólo passivo da demanda. Diante dessa circunstância, é o próprio ente estata quem deve figurar como réu, uma vez que é ele quem suprotará os efeitos de eventual procedência do pedido formulado na inicial. Emende, portanto, o autor, a inicial, para, em dez dias, fazer a adequação do pólo passivo para substituir os réus pelo Estado do Paraná, sob pena de indeferimento, nos termos da dispostição contida no artigo 295, inciso II, do CPC. -Advs. JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-.

87. EMBARGOS A EXECUCAO-34271/0-M F DE COLAMBRA COMPENSADOS E LAMINADOS DO BRASIL x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 14: Recebo os Embargos, determino a suspensão da execução em apenso. Ao Embargado para impugnação, no prazo legal. -Advs. AYSLAN CUNHA ROCHA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

88. ORDINARIA-34292/0-NIVANOR CESAR POTUK x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 378: Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 175, inciso I, do CPC. À parte autora para, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 30/09/2008, às 14:15 horas. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à audiência. -Advs. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO e BREEZY MIYAZOTO VIZEU FERREIRA-.

89. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34293/0-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ARACA COND I x COHAB-CT - CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA e outros-DESPACHO DE FL. 58: Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 175, inciso I, do CPC. À parte autora para, querendo, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 02/10/2008, às 15:30 horas. Citem-se e intimem-se os réus para comparecerem à audiência. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

90. MANDADO DE SEGURANCA-34294/0-VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x INSPETOR GERAL DE FISC DA SEC DA FAZENDA e outro- DESPACHO DE FL. 84: Diante da natureza da medida solicitada, entendo que não haverá prejuízo com a análise do pedido de concessão liminar da segurança após a apresentação ou o decurso do prazo para apresentação das informações. Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras, para prestarem informações, no prazo de dez dias. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-.

91. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL-34295/0-GILMAR DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 488: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois, não é crível que os dois autores, juntos, não possuam condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais, rateando, entre si, o respectivo valor, sem ficarem privados do necessário à sua subsistência, tanto mais, quando, ao invés de se valerem dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, optaram por contratar advogado particular, para ver os seus interesses patrocinados em juízo. Concedo, pois, dez dias para o recolhimento das custas processuais e da taxa devida ao Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-34313/0-VALMOR ESTEVAO DA SILVA VIEIRA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR- DESPACHO DE FL. 58: O cabimento da liminar será examinado após as inforamções da autoriade tida como coatora, porquanto reputo-as indispensáveis, para a aferição da existência ou não da ilegalidade apontada na impetração. Notifique-se, pois, a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que reputar cabíveis. A notificação deverá ser feita desde que apresentada, pelo impetrante, a documentação necessária. -Adv. ROSALINA SACRINI PIMENTEL-.

93. MANDADO DE SEGURANCA-34324/0-GUILHERME KNEVITZ x CHEFE DA DIRETORIA DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR- DESPACHO DE FLS. 76/78:... Dessa forma, como estão presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar, a fim de que o impetrante continue classificado na função de Comandante do 2º Pelotão da 1ª CIPM, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná. Expeça-se ofício para cumprimento imediato da liminar deferida e notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO PAULO WACHELESKI-.

94. MANDADO DE SEGURANCA-34328/0-AUTO POSTO SOCIAL LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 329: Da análise da inicial, denota-se que não se formulou pedido de concessão liminar da segurança e nem se comprovou a possibilidade de ineficácia da medida caso só seja concedida em final julgmento. Deixo, por isso, de conceder liminarmente qualquer medida. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-.

95. MANDADO DE SEGURANCA-34332/0-JOELMA CRISTIANE DE SOUZA x DIRETORA DO DEPTO DE R H DA SEC DA ADM E PREVID- DESPACHO DE FLS. 82/83: Defiro, por ora, à impetrante, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Indefiro, assim, o pedido de concessão liminar da segurança. Expeça-se mandado para notificaçãod a autroidade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. -Adv. NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR-.

96. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34335/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x SIRIO PAULINO DA COSTA- DESPACHO DE FL. 147: Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, inciso I, do CPC. Indefiro o pedido de dispensa da realização da audiência inicial, uma vez que a finalidade dela não é unicamente a de propiciar acordo entre as partes, mas também a de oportunizar a defesa da ré. Designo audiência de conciliação para 09/10/2008, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o réu para comparecer à audiência. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

97. SUMARISSIMA DE COBRANCA-34338/0-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x TERESINHA DIRCINHA BIALLI PANGARO- DESPACHO DE FL. 471: Em face do valor da causa, o processo deve se desenvolver pelo procedimento sumário, nos termos do art. 175, inciso I, do CPC. À autora para, em cinco dias, dar cumprimento à disposição contida no art. 276 do CPC, sob pena da não-produção das provas ali previstas. Designo audiência de conciliação para 30/09/2008, às 15:15 horas. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à audiência. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

98. MANDADO DE SEGURANCA-34376/0-RPS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA x DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CTBA- DESPACHO DE FLS. 144/146:... Dessa forma, defiro a medida liminar, a fim de determinar que a autoridade coatora não aplique sanção à impetrante pela captação e intermediação de receitas magistrais e oficinais. Expeça-se ofício para cumprimento imediato da liminar deferida e notificação da autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de dez dias. -Adv. SABRINA MARCOLLI RUI-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-21716/0-ADIR DEMOCHOSKI x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA- DECISÃO DE FLS. 49/50:... Face ao exposto, HOMOLOGO, para que produza seus devidos e legais efeitos, o crédito de Adir Demochoski na falência de Arautur Transportadora Turística Ltda., no valor de R$ 10.733,49 (dez mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), devendo ser incluído no rol de credores privilegiados de natureza trabalhista. À Síndica, para o s devidos fins. Custas na forma da Lei. -Advs. ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA e PEDRO AUGUSTO SCHWAB-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-21897/0-AD VALOREM FOMENTO MERC E ASSES EMPRESARIAL x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA- DECISÃO DE FLS. 229/230:... Isso posto, com fundamento na disposição contid ano artigo 267, inciso VI, do CPC, indefiro a petição inicial. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 156/2008
JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0150	049996/0000
ADMINISTRADOR - LEONARDO	0092	042772/0000
ADMINISTRADOR. LUCIANO BE	0135	047556/0000
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0006	012355/0000
ADRIANE FERNANDES	0067	039374/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0070	039795/0000
	0116	044051/0000
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0084	041851/0000
ALCIO M.S. FIGUEIREDO	0077	040836/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0023	018009/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0083	041822/0000
	0091	042759/0000
	0094	042930/0000
	0095	042940/0000
	0096	042947/0000
	0097	042954/0000
	0098	042962/0000
	0100	043269/0000
	0101	043275/0000
	0102	043307/0000
	0103	043313/0000
	0106	043499/0000
	0108	043587/0000
	0110	043688/0000
	0111	043689/0000
	0114	043810/0000
	0115	043957/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0090	042738/0000
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0184	057544/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0022	017677/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0112	043713/0000
	0117	044075/0000
	0125	045060/0000
	0180	053194/2005
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0006	012355/0000
ALUIZIO ANTUNES JUNIOR	0002	005897/0000
ALVARO NEY MACHADO	0164	051820/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0002	005897/0000
	0013	016024/0000
	0023	018009/0000
AMAURI SILVA TORRES	0032	025238/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0020	017395/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0056	034899/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0006	012355/0000
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0127	045582/0000
ANDRE MELLO SOUZA	0074	040325/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0181	054062/2005
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0158	051538/0000
	0159	051540/0000
ANDREA M. A. DE MIRANDA	0023	018009/0000
ANDREIA PESSÔA F. MARTINS	0168	051943/0000
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0173	047782/2001
ANGELIS FERREIRA CASTILHO	0060	037269/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0003	008041/0000
	0013	016024/0000
	0023	018009/0000
	0032	025238/0000
	0033	025302/0000
	0046	032767/0000
	0075	040443/0000
	0087	042583/0000
	0109	043605/0000
	0119	044485/0000
	0146	049438/0000
	0147	049490/0000
	0169	051955/0000
ANNA VERGINIA PAVANI	0059	036123/0000
ANTONIA DENISE LACERDA	0141	049005/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0081	041633/0000
	0082	041643/0000
	0093	042924/0000
	0099	042981/0000
ANTONIO CARLOS DE ARRUDA	0002	005897/0000
ANTONIO MORIS CURY	0067	039374/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0023	018009/0000
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0180	053194/2005
ARIANNA NICOLAI PETROVSKY	0003	008041/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0039	026784/0000
	0040	027507/0000
	0051	033950/0000
	0154	050690/0000
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0085	042037/0000
ARLYVAN PROBST	0070	039795/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0014	016236/0000
	0015	016622/0000
	0019	017179/0000
ARNALDO FERREIRA	0008	013588/0000
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0031	023170/0000
ARNO JUNG	0064	038936/0000
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0053	034251/0000
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0155	051068/0000
ASSIS CORREA	0006	012355/0000
	0064	038936/0000
ATHOS PEDROSO	0002	005897/0000
AURACYR AZEVEDO M. CORDEI	0004	008419/0000
	0019	017179/0000
	0105	043431/0000
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0023	018009/0000
BEATRIZ SANTI	0140	048703/0000
BLAS GOMM FILHO	0008	013588/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ	0186	000758/2008
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	0118	044222/0000
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0104	043395/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0135	047556/0000
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0133	046299/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0011	015787/0000
	0012	015879/0000
	0024	019500/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0043	028213/0000
	0111	043689/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0112	043713/0000
	0117	044075/0000
	0119	044485/0000
	0125	045060/0000
	0132	045978/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0090	042738/0000
	0124	044971/0000
	0153	050437/0000
CARLOS E. J. BORGES DE MA	0003	008041/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0023	018009/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0141	049005/0000
CARLYLE POPP	0063	038021/0000
CAROLINA B. RODRIGUES LOP	0010	014411/0000
CAROLINA DE OLIVEIRA SERE	0018	017079/0000
CAROLINE MEDEIROS VEIGA	0068	039416/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0114	043810/0000
	0129	045817/0000
	0130	045819/0000
	0131	045821/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0033	025302/0000
	0034	025305/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0013	016024/0000
	0037	026196/0000

	0145	049310/0000	FERNANDO BORGES MÂNICA	0151	049999/0000		0046	032767/0000		0037	026196/0000
CEZAR EUCLIDES MELLO	0050	033610/0000	FERNANDO MARTINS SERRANO	0060	037269/0000		0086	042078/0000		0126	045371/0000
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0074	040325/0000	FIORAVANTE BUCH NETO	0186	000758/2008		0104	043395/0000	LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0062	037978/0000
CHARLES S. RIBEIRO	0045	032723/0000	FLAVIANO BELINATI GARCIA	0064	038936/0000		0105	043431/0000		0074	040325/0000
CHEDID MILANO NETO	0001	001113/0000	FLAVIO BUENO	0009	013656/0000	JOÃO DE BARROS TORRES	0132	045978/0000	LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0139	048627/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0023	018009/0000	FORTUNATO JOSE GUEDES	0007	013028/0000	JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0002	005897/0000	LUCIANO ROCHA WOISKI	0018	017079/0000
CICERO GONÇALVES DE OLIVE	0154	050690/0000	FRANCISCO JURACI BONATTO	0022	017677/0000	JOAQUIM FRANCISCO DE OLIV	0002	005897/0000	LUCIANO SOARES PEREIRA	0060	037269/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0001	001113/0000	GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0006	012355/0000	JOAQUIM JOSE G. RAULI	0062	037978/0000	LUCIANO WOISKI	0024	019500/0000
CIRO ARAUJO LIMA	0047	033318/0000	GABRIELA DE PAULA SOARES	0113	043758/0000	JOAQUIM LUIZ MENEGUEL PAI	0005	010245/0000	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	001113/0000
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0050	033610/0000	GASTAO SCHEFER FILHO	0091	042759/0000	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0146	049438/0000	LUIR CESCHIN	0010	014411/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0010	014411/0000		0094	042930/0000		0169	051955/0000	LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0160	051553/0000
	0107	043575/0000		0098	042962/0000		0186	000758/2008	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0054	034346/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0016	016699/0000	GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0013	016024/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0002	005897/0000	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0144	049258/0000
	0166	051940/0000		0032	025238/0000	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0038	026477/0000	LUIZ COSTA	0027	020386/0000
CLAUDIO MARIANI BERTI	0133	046299/0000		0034	025305/0000	JOEL SAMWAYS NETO	0023	018009/0000	LUIZ ALBERTO DALCANALE	0064	038936/0000
CLAUDIOMIRO PRIOR	0165	051831/0000	GENEROSO HORNING MARTINS	0160	051553/0000	JONAS BORGES	0080	041592/0000	LUIZ ALBERTO FRANÇA	0039	026784/0000
CLEMENCEAU MERHEB CALIXT	0035	025344/0000	GEORGE BUENO GOMM	0064	038936/0000	JONAS DEQUECHT	0007	013028/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0056	034899/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0070	039795/0000	GEORGIA BORDIN JACOB	0052	034056/0000	JORGE LUIZ KOSOP NETO	0069	039422/0000		0088	042626/0000
CRISTINA IVANKIW	0163	051758/0000	GERSON TIMM	0040	027507/0000	JORGE NASSER MACEDO	0008	013588/0000		0138	047928/0000
CRISTINA MARIA BANDEIRA	0018	017079/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	0019	017179/0000	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0071	039815/0000		0140	048703/0000
CURADOR	0088	042626/0000		0049	033576/0000		0086	042078/0000		0148	049710/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0015	016622/0000	GILBERTO RODRIGUES BAENA	0068	039416/0000	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0048	033371/0000	LUIZ BRESOLIN	0011	015787/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0020	017395/0000	GILSON BONATO	0026	020115/0000	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0062	037978/0000	LUIZ CARLOS CALDAS	0023	018009/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0032	025238/0000	GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0124	044971/0000	JOSE CARLOS CAL GARCIA	0028	021674/0000		0034	025305/0000
	0033	025302/0000	GISELDA GIONEDES MULLER S	0020	017395/0000	JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0028	021674/0000		0109	043605/0000
	0034	025305/0000	GISELE DA ROCHA PARENTE V	0011	015787/0000	JOSE CARLOS DE ALMEIDA LE	0050	033610/0000	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	016024/0000
DANIEL HACHEM	0041	027749/0000		0012	015879/0000	JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0077	040836/0000		0126	045371/0000
	0053	034251/0000		0015	016622/0000	JOSE CARLOS PEREIRA	0028	021674/0000	LUIZ CARLOS FABRIS	0002	005897/0000
	0135	047556/0000		0021	017568/0000	JOSE DEVANIR FRITOLA	0023	018009/0000	LUIZ CELSO BRANCO	0170	018293/0095
DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0060	037269/0000		0024	019500/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0076	040540/0000		0171	024389/0097
DANIELE CHRISTIANNE DA RO	0086	042078/0000		0049	033576/0000	JOSE DOMINGUES	0002	005897/0000	LUIZ CELSO DALPRA	0006	012355/0000
DARIANE PAMPLONA	0081	041633/0000	GISELE SOARES	0160	051553/0000	JOSE DORIVAL PEREZ	0126	045371/0000	LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0006	012355/0000
	0082	041643/0000	GISELLE FLUGEL MATHIAS BA	0145	049310/0000	JOSE FERNANDO PUCHTA	0020	017395/0000	LUIZ FERNANDO R. PINTO	0045	032723/0000
DEBORA CRISTINA DA SILVA	0078	041161/0000	GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0073	040093/0000		0023	018009/0000	LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0014	016236/0000
DELVANI ALVES LEME	0070	039795/0000	GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0036	026087/0000		0071	039815/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	0084	041851/0000
DENI CRISPIN CORRÊA JR	0184	057544/2008	GRACIANE VIEIRA LOURENCO	0154	050690/0000		0105	043431/0000	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0084	041851/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0071	039815/0000	GREICY KEROL PATRIZZI	0060	037269/0000		0169	051955/0000	LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0123	044933/0000
	0087	042583/0000	GUILHERME BELTRAO DE ALME	0186	000758/2008		0180	053194/2005	LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0122	044796/0000
	0109	043605/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0163	051758/0000		0186	000758/2008	LUIZ OTAVIO GOES	0097	042954/0000
DENISE ROSAS NUNES	0186	000758/2008	HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0023	018009/0000	JOSE HOTZ	0135	047556/0000	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0029	021881/0000
DJALMA A. MULLER GARCIA	0001	001113/0000	HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0026	020115/0000	JOSE LUIZ COSTA TABORDA R	0017	016972/0000	LUIZ SANTANA	0020	017395/0000
	0069	039422/0000	HASSAN SOHN	0138	047928/0000	JOSE MARCOS DE CASTRO	0074	040325/0000	LUIZ TRYBUS	0020	017395/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0042	028016/0000	HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0142	049042/0000	JOSÉ ROBERTO MARTINS	0158	051538/0000	MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0176	074713/2008
DORA M.S.G. DASSOW	0078	041161/0000	HELOISA HELENA DE O. SOAR	0116	044051/0000		0159	051540/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0094	042930/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0029	021881/0000	HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0041	027749/0000	JOSELIA SIMONE BARBOSA RI	0167	051942/0000		0096	042947/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0047	033318/0000		0060	037269/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0056	034899/0000		0097	042954/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0064	038936/0000	HENRIQUE EHLERS SILVA	0086	042078/0000		0088	042626/0000		0098	042962/0000
	0085	042037/0000		0151	049999/0000		0138	047928/0000		0100	043269/0000
EDIO CHAVEREN	0028	021674/0000	HERON ARZUA	0052	034056/0000		0140	048703/0000		0101	043275/0000
EDISON DE MELLO SANTOS	0064	038936/0000	HIPERIDES ZANELLO NETTO	0153	050437/0000		0148	049710/0000		0102	043307/0000
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0031	023170/0000	HOMERO VIEIRA NETO	0162	051742/0000	JOSIANE ROLIM MOURA	0059	036123/0000		0103	043313/0000
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0162	051742/0000	HUGO MARTINS KOSOP	0069	039422/0000	JOSUE DYONISIO HECKE	0075	040443/0000		0108	043587/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0093	042924/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0026	020115/0000	JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0161	051557/0000		0110	043688/0000
	0099	042981/0000		0037	026196/0000	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0036	026087/0000		0115	043957/0000
	0133	046299/0000		0050	033610/0000	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇ	0023	018009/0000	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0152	050098/0000
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0062	037978/0000	IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0043	028213/0000		0032	025238/0000	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0144	049258/0000
EDVALDO CAPASSI	0143	049104/0000	IGOR XAVIER	0135	047556/0000	JULIANO ARLINDO CLIVATTI	0161	051557/0000	MANOEL EUGENIO MARQUES DE	0064	038936/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0048	033371/0000	IGUACIMIR GONCALVES FRANC	0006	012355/0000		0182	056159/2007	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0178	043224/0099
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0041	027749/0000	ILDEPHONSO GUGISCH DE OLI	0004	008419/0000		0183	056258/2007	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0027	020386/0000
	0043	028213/0000	INACIO HIDEO SANO	0017	016972/0000		0185	057618/2008	MARA FRANCINE LEVIN DAVID	0001	001113/0000
	0153	050437/0000	IRAE CRISTINA HOLETZ PETR	0013	016024/0000	JULIANO MARCONDES DA SILV	0121	044611/0000	MARA SANTANA	0175	074680/2008
ELINOR JOUKOSKI	0024	019500/0000	IRINEU STEIN JUNIOR	0031	023170/0000	JULIO ASSIS GEHLEN	0141	049005/0000		0183	056258/2007
ELISLEAN BUENO RAVACHE	0147	049490/0000	ISABELA CRISTINE MARTINS	0011	015787/0000	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	012355/0000	MARCELA VILLATORE	0006	012355/0000
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0167	051942/0000		0012	015879/0000	JULIO CESAR CAPRONI	0056	034899/0000		0062	037978/0000
EMERSON CORAZZA DA CRUZ	0186	000758/2008		0014	016236/0000	JULIO CESAR DE LIZ	0036	026087/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0011	015787/0000
EMMANUEL PAIVA PEREIRA	0023	018009/0000		0018	017079/0000	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0004	008419/0000		0012	015879/0000
ERIDSON POMPEU DA SILVA	0006	012355/0000		0021	017568/0000	JULIO CESAR ZIROLDO	0157	051452/0000		0014	016236/0000
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0068	039416/0000		0023	018009/0000	JULIO JACOB JUNIOR	0106	043499/0000		0015	016622/0000
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0105	043431/0000		0072	039997/0000	JUSCELINO SAVARIS	0001	001113/0000		0016	016699/0000
EROS SOWINSKI	0031	023170/0000		0089	042630/0000	KARIN CRISTINA BORIO MANC	0074	040325/0000		0018	017079/0000
	0045	032723/0000		0095	042940/0000	KATIA REGINA COELHO	0119	044485/0000		0021	017568/0000
	0060	037269/0000		0113	043758/0000	L.E. ALBUQUERQUE DE CAMAR	0152	050098/0000		0024	019500/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0049	033576/0000		0120	044508/0000	LEILA TEREZINHA BETIM	0084	041851/0000	MARCELO CRIVANO LOPES	0052	034056/0000
	0072	039997/0000		0129	045817/0000	LEONARDO ANTONIO FRANCO	0135	047556/0000	MARCELO MARQUES MUNHOZ	0064	038936/0000
	0080	041592/0000		0130	045819/0000	LEONARDO REGNIER	0092	042772/0000	MARCELO MUZEKA	0067	039374/0000
	0095	042940/0000		0137	047916/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0118	044222/0000	MARCELO RICARDO DE S. MAR	0044	028720/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	001113/0000		0158	051538/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	034943/0000	MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0155	051068/0000
	0038	026477/0000		0159	051540/0000		0058	035280/0000	MARCIA CRISTINA JONSON	0134	047274/0000
	0042	028016/0000	ISABELA TERAZI VALETON	0144	049258/0000		0073	040093/0000	MARCIA S. BADARO	0076	040540/0000
	0065	039079/0000	ISRAEL LIUTTI	0176	074713/2008	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0046	032767/0000	MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0178	043224/0099
	0066	039125/0000	ITO TARAS	0042	028016/0000	LETICIA FERREIRA DA SILVA	0075	040443/0000		0182	056159/2007
	0069	039422/0000	IURI FERRARI COCICOV	0016	016699/0000		0107	043575/0000		0183	056258/2007
	0079	041489/0000	IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0139	048627/0000		0127	045582/0000	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0023	018009/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0104	043395/0000	IZABEL CRISTINA MARQUES	0044	028720/0000		0161	051557/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0018	017079/0000
	0160	051553/0000		0179	044175/0099		0177	032222/0088		0021	017568/0000
EVANDRO JOECI BORGES	0060	037269/0000	JACINTO NELSON DE MIRANDA	0021	017568/0000		0179	044175/0099	MARCO ANTONIO RIBAS	0074	040325/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0029	021881/0000	JAIR LIMA GEVAERD FILHO	0122	044796/0000		0180	053194/2005	MARCOS ANTONIO BARBOSA	0055	034498/0000
	0054	034346/0000	JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0023	018009/0000		0181	054062/2005	MARCOS GRABOSKI	0033	025302/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0139	048627/0000	JANAINA DE ALMEIDA RAMOS	0018	017079/0000		0182	056159/2007		0034	025305/0000
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0043	028213/0000	JANAINA ROVARIS	0144	049258/0000		0183	056258/2007	MARCOS OSSAMU NAKAGUMA	0165	051831/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0120	044508/0000	JANE MARY SILVEIRA	0179	044175/0099		0184	057544/2008	MARCOS WENGERKIEWICZ	0161	051557/0000
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0048	033371/0000	JANICE KELLER ARAUJO	0047	033318/0000		0185	057618/2008	MARCOS WENGERKIEWICZ	0182	056159/2007
FABRICIO FONTANA	0128	045642/0000	JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0169	051955/0000	LIDSON JOSE TOMASS	0091	042759/0000		0183	056258/2007
	0129	045817/0000	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0139	048627/0000		0096	042947/0000		0185	057618/2008
	0130	045819/0000	JEAN CARLO B. DUARTE	0092	042772/0000		0097	042954/0000	MARCUS AURELIO COELHO	0085	042037/0000
	0131	045821/0000	JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0046	032767/0000	LILIAN ACRAS FANCHIN	0177	032222/0088	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0028	021674/0000
FABRICIO JOSE BABY	0118	044222/0000	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0165	051831/0000		0181	054062/2005	MARGARETH LIZ CECCONELLO	0177	032222/0088
FATIMA MIRIAN BORTOT	0160	051553/0000	JOAO ANTONIO DA CRUZ	0023	018009/0000	LUANA DO BOMFIM E ARAUJO	0119	044485/0000	MARIA ALBA MENDES SILVA G	0089	042630/0000
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0006	012355/0000	JOAO CARLOS DALEFFE	0002	005897/0000	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0006	012355/0000	MARIA APARECIDA SOUZA E S	0005	010245/0000
FERNANDA CLEVE CANESTRARO	0004	008419/0000	JOAO CASILLO	0177	032222/0088	LUCIA ROSSETO THEODORO	0029	021881/0000	MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0181	054062/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	017677/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0023	018009/0000	LUCIANA BERRO	0037	026196/0000		0182	056159/2007
FERNANDO BORGES MANICA	0023	018009/0000		0033	025302/0000	LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0026	020115/0000	MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0066	039125/0000

MARIA CRISTINA O P SANTOS 0170 018293/0095
MARIA DAIANA BUENO CAMARG 0050 033610/0000
MARIA DAS GRACAS M. PASSO 0107 043575/0000
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0123 044933/0000
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL 0089 042630/0000
MARIA MARTA RENNER WEBER 0004 008419/0000
MARIA RACHEL PIOLI KREMER 0061 037902/0000
MARIA REGINA DISCINI 0014 016236/0000
MARIA SILVIA DE OLIVEIRA 0061 037902/0000
MARILDA SILVA F. SILVA 0033 025302/0000
0034 025305/0000
MARILEI LOMBARDI CONTADOR 0165 051831/0000
MARILIA BUGALIO PIOLI 0043 028213/0000
MARIO ALBINI 0148 049710/0000
MARIO JORGE SOBRINHO 0011 015787/0000
0012 015879/0000
0021 017568/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA 0178 043224/0099
MARLI TEREZINHA FERREIRA 0083 041822/0000
MARLY BORGES DOMINGUES 0002 005897/0000
MAUREEN D. MACHADO VIRMO 0098 042962/0000
0106 043499/0000
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0064 038936/0000
MAURICIO DE PAULA SOARES 0062 037978/0000
0064 038936/0000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 0073 040093/0000
MAURO JOAO SALES DE A. MA 0093 042924/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F 0023 018009/0000
MAURO RIBEIRO BORGES 0030 022623/0000
MELISSA DE C. KANDA DIETR 0106 043499/0000
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0003 008041/0000
0011 015787/0000
0012 015879/0000
0024 019500/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS 0107 043575/0000
MICHELE LEBARBENCHON MASS 0006 012355/0000
MICHELLE PINTERICH 0028 021674/0000
MIEKO ITO 0025 020023/0000
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH 0019 017179/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS 0012 015879/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0016 016699/0000
MOLOTOV PASSOS 0007 013028/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0031 023170/0000
MURILO CLEVE MACHADO 0016 016699/0000
NARCIA REJANE TOMIAZZI 0020 017395/0000
NATANAEL GORTE CAMARGO 0157 051452/0000
NATANIEL RICCI 0065 039079/0000
NELISSA ROSA MENDES 0118 044222/0000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0077 040836/0000
NESTOR TEODORO DA SILVA 0031 023170/0000
NEWTON JOSE DE SISTI 0005 010245/0000
OCTAVIO FERREIRA DO AMARA 0010 014411/0000
ODAIR LOURENCO 0027 020386/0000
OKSANDRO O. GONCALVES 0040 027507/0000
0154 050690/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES 0076 040540/0000
OMIRES PEDROSO DO NASCIME 0169 051955/0000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0050 033610/0000
ORONIDES TAVARES JUNIOR 0168 051943/0000
OSEIAS DE CARVALHO 0003 008041/0000
OSMANN DE OLIVEIRA 0011 015787/0000
0020 017395/0000
OSMAR ALFREDO KOHLER 0052 034056/0000
OSMARIO MARTINS RIBAS 0006 012355/0000
PATRICIA C. G. BATISTELA 0026 020115/0000
0037 026196/0000
PATRICIA CHEMIN 0090 042738/0000
PAULINO ANDREOLI 0031 023170/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0006 012355/0000
0029 021881/0000
PAULO CORTELLINI 0014 016236/0000
PAULO GOMES JUNIOR 0018 017079/0000
0021 017568/0000
0114 043810/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA 0186 000758/2008
PAULO HENRIQUE RIBAS 0033 025302/0000
0034 025305/0000
PAULO LEANDRO DIETER 0062 037978/0000
0074 040325/0000
PAULO ROBERTO BARBIERI 0050 033610/0000
0057 034943/0000
0058 035280/0000
0059 036123/0000
0073 040093/0000
PAULO ROBERTO CHIQUITA 0031 023170/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO 0010 014411/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH 0031 023170/0000
0052 034056/0000
0090 042738/0000
0170 018293/0095
0171 024389/0097
0172 040135/2000
0173 047782/2001
0174 055429/2004
0175 074680/2008
0176 074713/2008
PEDRO DONAISKI 0002 005897/0000
0010 014411/0000
0075 040443/0000
0169 051955/0000
RAFAEL COSTA CONTADOR 0165 051831/0000
RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0006 012355/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO 0169 051955/0000
RAQUEL COSTA DE SOUZA 0136 047743/0000
RAQUEL LAURIANO RODRIGUES 0126 045371/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO 0005 010245/0000
RAUL SOLHEID 0020 017395/0000
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0023 018009/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO 0023 018009/0000
0032 025238/0000
0072 039997/0000
RENATO ABREU PAIVA 0031 023170/0000
RENATO BORGES REZENDE 0004 008419/0000
RENE PELEPIU 0160 051553/0000
RICARDO BORTOLOZZI 0029 021881/0000
0037 026196/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0043 028213/0000
RICARDO LUCAS CALDERON 0156 051430/0000
ROBERTO CAVALCANTI 0055 034498/0000
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0146 049438/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI 0139 048627/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0052 034056/0000
0153 050437/0000
RODRIGO DE ASSIS SOUZA 0004 008419/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0112 043713/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS 0117 044075/0000
0125 045060/0000
0132 045978/0000
0180 053194/2005
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0023 018009/0000
RODRIGO VIDAL 0063 038021/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES 0089 042630/0000
0113 043758/0000
0121 044611/0000
0123 044933/0000
0137 047916/0000
ROGERIO DISTEFANO 0010 014411/0000
0156 051430/0000
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0015 016622/0000
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL 0147 049490/0000
ROMULO FERREIRA DA SILVA 0077 040836/0000
ROSA DAUM MACHADO 0170 018293/0095
0171 024389/0097
ROSA MARIA ALVES PEDROSO 0136 047743/0000
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0064 038936/0000
ROSIMAR DE FATIMA LOPES 0061 037902/0000
RUBENS DE ALMEIDA 0064 038936/0000
RUI FERREIRA DA COSTA 0064 038936/0000
SAIMI SEMIL FURIO 0113 043758/0000
SAMUEL GELSON CARDOSO 0154 050690/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0027 020386/0000
SAMUEL TORQUATO 0016 016699/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0035 025344/0000
SARAH ZAPELINI MARTINS 0178 043224/0099
SEBASTIAO DA SILVA FERREI 0009 013656/0000
SERGIO LUIZ HESSEL LOPES 0004 008419/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ 0120 044508/0000
SERGIO SELEME 0085 042037/0000
SILVENEI DE CAMPOS 0078 041161/0000
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0078 041161/0000
SIMONE BORELLI LIZA 0061 037902/0000
SIMONE KOHLER 0041 027749/0000
0055 034498/0000
SIMONE MARQUES SZESZ 0025 020023/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO 0031 023170/0000
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0062 037978/0000
0074 040325/0000
0177 032222/0088
SINDICO. MAURICIO DE PAU 0006 012355/0000
SINDICO. ANTONIO ALBINO D 0007 013028/0000
SINDICO. CLEBER DA SILVA 0107 043575/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX 0025 020023/0000
0064 038936/0000
0073 040093/0000
0077 040836/0000
0085 042037/0000
0141 049005/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA 0036 026087/0000
0078 041161/0000
SINDICO. MARCELO ZANON SI 0144 049258/0000
SINDICO. NILTON HIRT MARI 0052 034056/0000
SINDICO. PREP. FABIO CAMA 0068 039416/0000
SOCRATES JOSE NICLEVISK 0142 049042/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0006 012355/0000
SPENCER ALVES CATULE DE A 0061 037902/0000
SUZANE MARIE ZAWADZKI 0114 043810/0000
0145 049310/0000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ 0028 021674/0000
TATIANA A. ESPINDOLA 0028 021674/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C. 0022 017677/0000
TATIANA VILLORDO CALDERON 0156 051430/0000
UBIRAJARA AYRES GASPARIN 0002 005897/0000
VALERIA SANTOS TONDATO 0149 049741/0000
0163 051758/0000
VALMIR SCHREINER MARAN 0141 049005/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA 0160 051553/0000
VALTERLEI A. DA COSTA 0135 047556/0000
VANESSA TEIXEIRA DOS SANT 0116 044051/0000
VILSON STALL 0006 012355/0000
WAJIH EL MESSANE JUNIOR 0165 051831/0000
WALTER JOSE DE PONTES 0048 033371/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0054 034346/0000
WELLINGTON SILVEIRA 0179 044175/0099
WILLIAM A. N. PIRES DE SO 0015 016622/0000
0030 022623/0000
WILLYAN ROWER SOARES 0137 047916/0000
WILSON NALDO GRUBE FILHO 0064 038936/0000
WILSON ROBERTO DE LIMA 0017 016972/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA 0014 016236/0000
0015 016622/0000
0080 041592/0000
0105 043431/0000
0121 044611/0000
0123 044933/0000
0131 045821/0000

1. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-1113/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERDEIROS DE NARCISO F. CALIARI e outros-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

2. ORD. DE IND POR DESAPROP IND-5897/0-DURVAL CECCATTO e outros x DER PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR

3. ORD. DE ANULACAO DE ATO JURID-8041/0-GABRIEL IRINEU DO PRADO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs.MESSIAS ALVES DE ASSIS

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-8419/0-MARIA HELENA SANTOS MACHADO e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO

5. CARTA DE SENTENCA-10245/0-BENEDITO PETRUS e outros x DER PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA

6. FALENCIA-12355/0-ALVES MEYER CORRETORA DE TITULOS- "Cumpra-se a cota ministerial (fls.2064). Intime-se o Espólio de Adolfo Alberto Baeumle, por meio do seu atual procurador, Dr. Eridson Pompeu da Silva, para os fins pretendidos". -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA Fº, MARCELA VILLATORE, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, ERIDSON POMPEU DA SILVA, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, VILSON STALL, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, OSMARIO MARTINS RIBAS, ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, LUIZ CELSO DALPRA, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELE LEBARBENCHON MASSIGNAN, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ANA PAULA ANTUNES VARELA-.

7. FALENCIA-13028/0-PUMA COMERCIO DE REFEICOES LTDA x NAZCAL NAZARI COMERCIAL AGRICOLA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MOLOTOV PASSOS-.

8. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-13588/0-J.C.A. REPRESENTACAO E ADMINISTRAC x BADEP S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. BLAS GOMM FILHO-.

9. DEPOSITO-13656/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FLAVIO BUENO

10. ACAO DE COBRANCA-14411/0-IVO CASAGRANDE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CAROLINA B. RODRIGUES LOPES

11. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15787/0-MARTA DO LAGO RIBEIRO x IPE e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs.MESSIAS ALVES DE ASSIS

12. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-15879/0-JUDITH CORDEIRO x IPE e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS

13. REPARACAO DE DANOS-16024/0-DJAMEDES MARIA GARRIDO e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Considerando que os exequentes não são beneficiários da assistência judiciária, não há motivo relevante para deferimento do pleito retro. Desta feita, mantenho incólume a decisão lançada às fls. 546, por seus próprios fundamentos". -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, CESAR RICARDO TUPONI, AMANDA LOUISE R. CORVELLO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

14. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16236/0-MARGARIDA GREBOGY COTOVISKI x IPE e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

15. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16622/0-LEONOR PINHEIRO x IPE e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA

16. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16699/0-MARIA LUIZA GODIM x IPE e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE

17. REPARACAO DE DANOS-16972/0-RICIERI MESSIAS BASSANI LTDA e outro x SANEPAR S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. WILSON ROBERTO DE LIMA

18. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-17079/0-SEME SEFRIAM - FALECIDO e outros x IPE e outro- "Aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, JANAINA DE ALMEIDA RAMOS, CAROLINA DE OLIVEIRA SEREGHETTI, LUCIANO ROCHA WOISKI, CRISTINA MARIA BANDEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-17179/0-ALINE MARIA COPACK x IPE-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL

20. DECLARATORIA-17395/0-BASILIO MUZEKA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

21. ORDINARIA DE COBRANCA-17568/0-RENY NERONE DAS ALMAS - FALECIDO e outros x IPE e outro- "Aguarde-se no arquivo provisório o pagamento do precatório requisitório". -Advs. MARCO ANTONIO DE SOUZA, MARIO JORGE SOBRINHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, PAULO GOMES JUNIOR e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

22. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-17677/0-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x EDSON LUIZ VIEIRA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FERNANDA FORTUNATO MAFRA

23. DECLARATORIA-18009/0-ADAO JOAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-" "Manifeste-se o Dr. Antonio Castanheira". -Advs. ANTONIO RENE CASTANHEIRA

24. ACAO ORDINARIA-19500/0-GELTA SALMON PALMQUIST x INSTITUTO DE PREV.ASSIS.AOS SERV.EST.PR - IPE-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MESSIAS ALVES DE ASSIS

25. MEDIDA CAUTELAR-20023/0-MAIS POR MENOS REPRES COMERCIAIS x RIESA VIDRACARIA E MOVEIS TUBULARES-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-20115/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BRANDINA LOPES- "Manifeste-se o autor quanto o contido na resposta do oficio da Receita Federal (fl.303)". -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, PATRICIA C. G. BATISTELA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e GILSON BONATO-.

27. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-20386/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x JURITI IND E COM DE FECULAS LTDA e outros- "Sobre a manifestação de fls. 431/448, diga o Estado do Paraná". -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LUIZ COSTA e ODAIR LOURENCO-.

28. DECLARATORIA-21674/0-JOSE RUY ALEXANDRE e outros x SANEPAR S/A-"Defiro o pedido de fls. 1249, última parte. Aguarde-se a resposta do oficio expedido às fls. 1241". -Advs. JOSE CARLOS CAL GARCIA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, MICHELLE PINTERICH, TATIANA A. ESPINDOLA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, JOSE CARLOS PEREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN e EDIO CHAVEREN-.

29. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-21881/0-BAN-

CO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x K AMUFLAGEM IND E COM DE CONFECCOES-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RICARDO BORTOLOZZI-.

30. EMBARGOS À EXECUCAO-22623/0-IPE x ANNA DE FREITAS E OUTROS-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. WILLIAM A. N. PIRES DE SOUSA-.

31. ACAO DE CONSIGNACAO-23170/0-TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- ".... Manifeste-se o credor". -Advs. PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, RENATO ABREU PAIVA, NESTOR TEODORO DA SILVA, IRINEU STEIN JUNIOR, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, EDMAR FERNANDO GELINSKI e EROS SOWINSKI-.

32. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25238/0-ADEMIR DE ANDRADE JULGO EXTINTO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se o exequente quanto o contido na certidão de fls. 524". (Certifico em cumprimento ao C.N 5.8.7.1, que solicitação de bloqueio on-line (fl.512), foi atendida integralmente pelos bancos Itaú e Caixa Econômica Federal, e parcialmente pelo Banco do Brasil S/A, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, em anexo). -Advs. AMAURI SILVA TORRES, RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, DANIEL BARRETO GELBECKE, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

33. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25302/0-THAISRSON JOSE MARQUES E SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Manifeste-se a parte exequente ante ao contido nas fls. 379/385. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, JOAO DE BARROS TORRES e ANITA CARUSO PUCHTA-.

34. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-25305/0-WILSON OSNI DE MIRANDA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Intime-se a parte executada na forma pretendida as fls. 292/295, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Custas R$ 27,11)-Advs. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, MARCOS GRABOSKI, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

35. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-25344/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro x FOTO PRISMA LTDA e outro- "Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo". -Advs. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO-.

36. PEDIDO DE RESTITUICAO-26087/0-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO x ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALORE- "Defiro (fls. 155). Intime-se o autor para os fins pretendidos". (Intime-se o autor para que dê as informações necessárias para a expedição de alvará para levantamento do valor de R$ 21.600,00, em favor do requerente). -Advs. JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

37. DECLAR. DE INEXISTENC DE DEB-26196/0-PAULO CESAR MARANGONI e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CESAR RICARDO TUPONI

38. COMINATORIA-26477/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CARLOS ALBERTO CHYLA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

39. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-26784/0-BANCO BANESTADO S/A x PANIFICADORA E CONFEITAR LUZ DO SOL e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA

40. REINTEGRACAO DE POSSE-27507/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x CIMBANA COM E IND DE MAD BALSA NOVA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ARISTIDES A. T. FRANCA

41. EMBARGOS À EXECUCAO-27749/0-BANCO REAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. DANIEL HACHEM

42. ORD. DE DESAPROP INDIRETA-28016/0-MARIA GISELA SCHAEFFER RODRIGUES - SUBSTITUIDA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. DJANIR PEDRO PALMEIRA

43. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-28213/0-ENGEOMEC ENGENHARIA E OBRAS ELETROM LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA

44. EMBARGOS À EXECUCAO-28720/0-GUANABARA IND QUIMICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO

45. REPETICAO DE INDEBITO-32723/0-J.B. PIO VIEIRA ADVOCACIA E CONSULTARIA S/C x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA- "Defiro (fls. 454). Abra-se vista dos autos como pretendido". -Advs. LUIZ FERNANDO R. PINTO-.

46. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-32767/0-ZACARIAS CIARLO e outro x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

47. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33318/0-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CIRO ARAUJO LIMA, JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A. C. LESSNAU-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO-33371/0-OLINDA DE LOURDES FERREIRA ALCANTARA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA

49. MANDADO DE SEGURANCA-33576/0-ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DO PARANA e outros x PRESIDENTE DO PARANAPREVIDENCIA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL

50. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-33610/0-JOAO LUIZ NEVES PEREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem". (Custas R$ 12,60) -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO CAMARGO, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS, CEZAR EUCLIDES MELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

51. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-33950/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA REGINA VERBISKI- "... Intime-se a parte exequente para que junte memória de cálculo do valor atualizado do débito, a fim de que seja procedida o bloqueio, conforme pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-.

52. MANDADO DE SEGURANCA-34056/0-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS e outro- "Vistos. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições nele estabelecidas (fls.1284/1285), com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pagas. Expeça-se alvará de levantamento na forma convencionada entre as partes. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, MARCELO CRIVANO LOPES, GEORGIA BORDIN JACOB, SINDICO. NILTON HIRT MARIANO, HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

53. ACAO MONITORIA-34251/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GERONIMO DAMASIO SANTANA e outro-"Intime-se a parte executada na forma pretendida as fls. 222/223, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Custas R$ 30,61).-Advs. DANIEL HACHEM e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-.

54. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-34346/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR e outro- "Defiro (fls.159). Suspendo este feito por sessenta dias". -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

55. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-34498/0-ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ROBERTO CAVALCANTI

56. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-34899/0-COHAB CT x GILCELENE DO ROCIO ROCHA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

57. ACAO MONITORIA-34943/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LOS NEUQUINOS COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI

58. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-35280/0-BANCO ITAU S A x RONALDO JESUS ALCANTARA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-36123/0-LIDIA BURKIEWICZ FRANCO x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- "Sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 2.500,00, manifestem-se as partes". -Advs. JOSIANE ROLIM MOURA, ANNA VERGINIA PAVANI e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

60. EMBARGOS À EXECUCAO-37269/0-LUIS RENATO KRAUSE x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem". (Custas R$ 21,00). -Advs. LUCIANO SOARES PEREIRA, ANGELIS FERREIRA CASTILHOS, GREICY KEROL PATRIZZI, EVANDRO JOECI BORGES, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES, FERNANDO MARTINS SERRANO -LEILOEIRO e EROS SOWINSKI-.

61. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-37902/0-CONCREPAV S/A ENG. DE CONCRETO x IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-"Intime-se a parte executada na forma pretendida as fls. 398, para que no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da divida espontaneamente, conforme o disposto no artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.232/05". (Custas R$ 25,01). -Advs. MARIA SILVIA DE OLIVEIRA, SPENCER ALVES CATULE DE A. JUNIOR, SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FATIMA LOPES e MARIA RACHEL PIOLI KREMER-.

62. FALENCIA-37978/0-G D I GESTAO EMPRESARIAL & DESENV INTERNACIONAL LT x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-.

63. FALENCIA-38021/0-POA TEXTIL S/A x DE DE RO MAGAZINE LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CARLYLE POPP

64. INQUERITO ADMIN EM LIQ EXTRAJ-38936/0-BANCO CENTRAL DO BRASIL x BANCO ARAUCARIA S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)- "Cumpra-se o v.acórdão de fls. 5925/5930, expedindo-se mandado. Após, ao Síndico para cumprimento do disposto no artigo 47, da Lei 6024/1974. Int. Dil". -Advs. MANOEL EUGENIO MARQUES DE MUNHOZ, MARCELO MARQUES MUNHOZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, RUBENS DE ALMEIDA, RUI FERREIRA DA COSTA, GEORGE BUENO GOMM, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, ASSIS CORREA, ARNO JUNG, EDISON DE MELLO SANTOS, LUIZ ALBERTO DALCANALE, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, WILSON NALDO GRUBE FILHO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

65. ORDINARIA DEMOLITORIA-39079/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTENOR CUSTODIO-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e NATANIEL RICCI-.

66. ORDINARIA DEMOLITORIA-39125/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITELINO PARZIANELLO-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

67. INDENIZACAO DESPROP INDIRETA-39374/0-ISAC HELUDJIAN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifestem-se as partes quanto a conta de fls. 392 no valor de R$ 256.534,96". -Advs. ADRIANE FERNANDES, MARCELO MUZEKA e ANTONIO MORIS CURY-.

68. FALENCIA-39416/0-B. GRECA & CIA LTDA x BRASCOL BRASIL CONSTRUCOES LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos". -Advs. SINDICO. PREP. FABIO CAMARGO

69. ORDINARIA DEMOLITORIA-39422/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos". -Advs. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO

70. RESTITUICAO-39795/0-AVELINO FRANCISCO ROSSETIM x COPEL S/A- "Assiste razão ao exequente. Certifique-se o valor total das custas devidas. Manifeste-se o Município de Curitiba sobre os cálculos de fls. 287 e certidão das custas. Não havendo impugnação, expeça-se certidão de pequeno valor. Intimem-se". (Custas R$ 454,59)-Advs. ARLYVAN PROBST, DELVANI ALVES LEME, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL e ADRIANO M.C. RANCIARO-.

71. ACAO ORDINARIA-39815/0-AMBROSINA MARIA FREIRE e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI

72. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-39997/0-ADOLFO KERUSAUKAS e outros x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA

73. PEDIDO DE RESTITUICAO-40093/0-BANCO ITAU S/A x COPAMAL COMPANHIA PARANAENSE DE MADERIAS e outro- "Cumpra-se a cota ministerial (fls.182). Manifeste-se o credor sobre a manifestação do síndico (fls.179). Após, retornem ao Ministério Público". -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

74. INDENIZACAO POR DANO MATERIAL-40325/0-ALTAMIRO ALVES FERREIRA E CIA LTDA x ALFREDO BRAZ e outro- "Defiro (fls. 323). Abra-se vista dos autos como pretendido. -Advs. MARCO ANTONIO RIBAS-.

75. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-40443/0-TRANSPORTES BRAGHINI LTDA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE

76. FALENCIA-40540/0-IRMAOS ABAGE E CIA LTDA x CIRCULO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada às fls. 113/119, nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Intime-se a parte executada na forma pretendida para que, no prazo de quinze dias, efetue o pagamento da dívida, espontaneamente, conforme o disposto no art. 475-J, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.232/2005. Diligências e intimações necessárias". (Custas 8,40).-Advs. OMAR RODRIGUES CHAVES, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO-.

77. FALENCIA-40836/0-M H D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DIAMOND LTDA- "Manifeste-se o Síndico quanto o contido nas respostas dos ofícios". -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ALCIO M.S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, ROMULO FERREIRA DA SILVA e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

78. FALENCIA-41161/0-SLPN - COMERCIAL LTDA x QUADRATUM CONSTRUCAO LTDA- "Manifeste-se o Síndico da massa falida". -Advs. DORA M.S.G. DASSOW, SILVENEI DE CAMPOS, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS, DEBORA CRISTINA DA SILVA e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

79. COMINATORIA-41489/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x DOUGLAS CORDEIRO RAYZEL-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-.

80. ACAO ORDINARIA-41592/0-HELENA ANDERSON GELINSKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JONAS BORGES

81. EXECUÇÃO FISCAL-41633/0-DER PR x N.R. MENEGUSSO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-.

82. EXECUÇÃO FISCAL-41643/0-DER PR x J. PONTES TURISMO LTDA- "Defiro (fls.152). Concedo o prazo de trinta dias". -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-.

83. DECLARATORIA-41822/0-ROSA VIEIRA FERREIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

84. ORDINARIA DECLARATORIA-41851/0-SUCOESTE - SUL CONCENTRADORA DE SUCOS DO SUL LTDA x ES-

TADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Não se vislumbra obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, que enfrentou a lide dentro dos limites em que fora proposta. Se a embargante entende como injusta a decisão, em especial quanto à interpelação da prova, deve pedir a reforma do julgado, por recurso adequado, à instância superior. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. Intimem-se". -Advs. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, LEILA TEREZINHA BETIM, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

85. HABILITACAO DE CREDITO-42037/0-SERGIO CARLOS JUNIOR x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Manifestem-se os interessados quanto a devolução da carta precatória de fls.70/77, da comarca de Sarandi/PR". -Advs. ARLINDO MOREIRA BARBOSA, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO-.

86. REEMBOLSO DE DESP HOSPITALAR-42078/0-EDSON SEBASTIAO RODRIGUES PEREIRA x FUNDO DE SAUDE DA PMPR- "Sobre a impugnação de fls.180/182, manifeste-se o exequente". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA, DANIELE CHRISTIANNE DA ROCHA, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e JOAO DE BARROS TORRES-.

87. ORDINARIA DE COBRANCA-42583/0-NEUZA MARIA RICARDO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI

88. RESC DE CONTRATO COM REINTEG-42626/0-COHAB CT x AFONSO PACHECO DOS SANTOS e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

89. REPETICAO DE INDEBITO-42630/0-JOSE ROSA FILHO e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM

90. EMBARGOS À EXECUCAO-42738/0-CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALEXANDRE CHEMIM

91. REPETICAO DE INDEBITO-42759/0-EDUARDO ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

92. FALENCIA-42772/0-FRAGFER COMERCIO DE LAMINADOS LTDA x LEOMETAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. LEONARDO REGNIER

93. EXECUÇÃO FISCAL-42924/0-DER PR x CAMBOA HOTEIS LTDA- "Defiro (fls.111). Concedo o prazo de sessenta dias ao autor". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e MAURO JOAO SALES DE A. MARANHAO-.

94. REPETICAO DE INDEBITO-42930/0-MARIA ALBERTINA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

95. SUMARIA DECLARATORIA-42940/0-FRANCIELLI KARINE PENIDO x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

96. REPETICAO DE INDEBITO-42947/0-MARIA SIREMA NARCIZO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

97. REPETICAO DE INDEBITO-42954/0-ANTONIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

98. REPETICAO DE INDEBITO-42962/0-ELCI ROCIAMAR CHAGAS TAVARES x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

99. EXECUÇÃO FISCAL-42981/0-DER PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

100. REPETICAO DE INDEBITO-43269/0-ROSANA DO ROCIO DE LIMA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

101. REPETICAO DE INDEBITO-43275/0-MARIA APARECIDA DE ASSIS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

102. REPETICAO DE INDEBITO-43307/0-IVONE RODRIGUES PIRES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

103. REPETICAO DE INDEBITO-43313/0-ROMEU BOSA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Manifeste-se o Município de Curitiba".-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

104. ACAO ORDINARIA-43395/0-ACACIO WEBER e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN

105. EMBARGOS À EXECUCAO-43431/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x INES JANETE MATTOZO TAKEDA- "Homologo a conta de fls.170/171. Requisite-se o pagamento. Com relação ao pedido de fls. 144/145, intime-se a autora/embargada, na pessoa de seu procurador e via Diário da Justiça, para cumprimento voluntário da condenação no prazo de quinze dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito e acrescimo da obrigação da penalidade legal de 10 % (dez por cento). Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, YEDA VARGAS R. BONILHA, AURACYR AZEVEDO M. CORDEIRO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

106. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43499/0-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

107. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-43575/0-MASSA FALIDA DE EXATTA IND E COM DE ART DE PRECISA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. SINDICO. CLEBER DA SILVA BARBOSA

108. REPETICAO DE INDEBITO-43587/0-TEREZINHA VALENTE DA COSTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

109. ACAO DE COBRANCA-43605/0-CLARICE DE FATIMA RIBAS SILVEIRA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. DENISE MARTINS AGOSTINI

110. REPETICAO DE INDEBITO-43688/0-SERVINO MATIAS DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

111. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43689/0-NILDA FLORES ROCHA x MUNICIPIO DE CURITIBA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

112. MANDADO DE SEGURANCA-43713/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS

113. ACAO ORDINARIA-43758/0-FLORIANO BORDIGNON e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. SAIMI SEMIL FURIO

114. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43810/0-LUIZA GOMES ROCHA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Sobre o pedido de fls.168, manifestem-se os requeridos". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, CASSIANO LUIZ IURK, PAULO GOMES JUNIOR e SUZANE MARIE ZAWADZKI-.

115. DECLARATORIA DE INCOSTITUCION-43957/0-GERALDO PERESSUTI x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI

116. RESTAURACAO DE AUTOS-44051/0-JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS

117. MANDADO DE SEGURANCA-44075/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS

118. EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL-44222/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ESNALDO CARLOS DOS SANTOS e outro- "Manifeste-se o exequente". -Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY e CAMILE CLAUDIA H. PAULA-.

119. MANDADO DE SEGURANCA-44485/0-SINDICATO DAS EMPRESSAS DE COMPRA E VENDA ADM INC x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA EST PR e outro- "Defiro (fls. 277). Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA-.

120. REPETICAO DE INDEBITO-44508/0-EMA ANTUNES KENCHICOSKI x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Sobre a manifestação de fls.258, manifeste-se a exequente". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

121. REPETICAO DE INDEBITO-44611/0-SEVERINO RIBEIRO DA LUZ x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Defiro (fls. 247). Ao contador para os fins pretendidos". (Manifeste-se os interessados quanto o contido na informação do Contador de fls. 249). -Advs. JULIANO MARCONDES DA SILVA, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

122. AÇÃO DE INDENIZACAO-44796/0-SEBASTIAO SZYMANSKI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "... Ante o exposto, acolho os embargos de declaração a fim de sanar o erro material apontado, para o fim de substituir na parte dispositiva, em acordo com o texto abaixo. "Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários de sucumbência ao procurador do requerido, os quais fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, não se olvidando o fato de que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Diligências e intimações necessárias". -Advs. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e JAIR LIMA GEVAERD FILHO-.

123. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-44933/0-THEREZA GUENZE VITAL x PARANAPREVIDÊNCIA e outros-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs.LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO

124. MANDADO DE SEGURANCA-44971/0-GIRARDI & LOCATELLI ENGENHARIA S/S LTDA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOB DO MUN CTBA- "Conforme se depreeende da parte dispositiva da sentença (fls.111), o mês de abril integra o periodo em que o imposto deve ser recolhido pela forma fixa. Retornem, pois, ao contador. Intimem-se". (Manifeste-se a parte interessada quanto o contido na informação do contador fls.216). -Advs. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

125. MANDADO DE SEGURANCA-45060/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS

126. EMBARGOS À EXECUCAO-45371/0-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x SUPERMERCADO ANJO DA LUZ LTDA e outro- "O feito encontra-se apto a julgamento, sendo suficientes as informações constantes da prova pericial produzida, para a formação do convencimento do juizo. Destarte, preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se". (Custas R$ 84,70). -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, RAQUEL LAURIANO RODRIGUES e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

127. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45582/0-MASSA FALIDA DE MONREALE MOVEIS DECORACOES PARA IN x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO .

128. REPETICAO DE INDEBITO-45642/0-JACQUELINE DO SOCCORRO PEREIRA x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. FABRICIO FONTANA-.

129. REPETICAO DE INDEBITO-45817/0-HILDA FAVORETO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FABRICIO FONTANA

130. REPETICAO DE INDEBITO-45819/0-VICENTINA EURICH x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FABRICIO FONTANA

131. REPETICAO DE INDEBITO-45821/0-ANTONIA CECILIA MOLETTA ISRAEL x PARANAPREVIDÊNCIA e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. FABRICIO FONTANA

132. MANDADO DE SEGURANCA-45978/0-FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. RODRIGO MENDES DOS SANTOS

133. MANDADO DE SEGURANCA-46299/0-HERBERT MORA CASELLA - EMPRESARIO INDIVIDUAL x DER PR e outro- "Certifique-se o decurso de prazo sem interposição de recurso voluntário. Após subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se". -Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI e EDSON LUIZ AMARAL-.

134. ACAO CIVIL PUBLICA-47274/0-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x APARECIDO CUSTODIO DA SILVA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-.

135. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-47556/0-PRÓ HIGIENE LTDA- "Acolho o pedido de renúncia e em substituição no meio o Dr. Luciano Bernart, sob a fé do seu grau. Intime-se da nomeação e para firmar termo de compromisso. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. VALTERLEI A. DA COSTA, IGOR XAVIER, LEONARDO ANTONIO FRANCO, JOSE HOTZ, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, DANIEL HACHEM e ADMINISTRADOR. LUCIANO BERNART-.

136. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COM COBRANÇA-47743/0-IVETE ALVES FARIAS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "A despeito do pedido de produção de prova periciail, formulado na inicial (fls.288/289), vê-se que referida prova já foi produzida, de forma satisfatória, em sede de medida cautelar preparatória, não sendo necessária a produção de outra prova com a mesma finalidade. Destarte, preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Intimem-se". (Custas R$ 21,70). -Advs. RAQUEL COSTA DE SOUZA e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

137. ORDINÁRIA DE INCLUSÃO DE DEPENDENTE C/C-47916/0-CARLOS CAMPANHA ZOCCO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada pelo Estado do Paraná as fls. 82/88". -Advs. WILLYAN ROWER SOARES, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

138. RESOLUCAO DE CONTRATO-47928/0-COHAB-CT COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIB x ILDA MARCONDES ALIPIO e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

139. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍT.-48627/0-GLACI ROSANI BECKER x URBS-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

140. SUMARIA DE COBRANÇA-48703/0-CONDOMINIO C. RES. MORAD. SÃO JOÃO DEL REY V-XIII x COMPANHIA DE HAB. POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT- "As contra-razões protocoladas são flagrantemente intempestivas, razão pela qual devem ser desentranhadas, com entrega ao seu subscritor. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo. Intimem-se". -Advs. BEATRIZ SANTI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

141. HABILITACAO DE CREDITO-49005/0-PAULO ROBERTO CARDOSO REIS x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, acolho os presentes embargos de declaração, pelo que re-

formo a decisão embargada e, assim, condeno a Habilitante ao pagamento de honorários de sucumbência aos patronos da falida, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Certifique-se e anote-se. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ANTONIA DENISE LACERDA, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, CARLOS ROBERTO CLARO, JULIO ASSIS GEHLEN e VALMIR SCHREINER MARAN-.

142. EXECUCAO PROVISORIA-49042/0-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARREND MERC S/A x MASSA FALIDA DE THA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA- "Contados e preparados, voltem. Diligências e intimações necessárias". (Custas R$ 28,01). -Advs. SOCRATES JOSE NICLEVISK e HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO-49104/0-IVAN CARLOS VENDRAMINI x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. EDVALDO CAPASSI-.

144. HABILITACAO DE CREDITO-49258/0-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x RJT TRANSPORTES DE CARGA LTDA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ISABELA TERAZI VALETON

145. ORDINÁRIA-49310/0-IVO MATHIAS x PARANAPREVIDÊNCIA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. CESAR RICARDO TUPONI

146. CESSAO DE CREDITOS-49438/0-UNIVEN PETROQUÍMICA LTDA x VIVALDO CURI-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

147. CESSAO DE CREDITOS-49490/0-MILPLAST EMBALAGENS LTDA x NELSON VENACIO- "Atenda a cessionária ao pedido de item "3", formulado pelo Estado do Paraná. Após renove-se vista ao Estado do Paraná, atento ao pedido de item "4" formulado. Intimem-se". -Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e ANITA CARUSO PUCHTA-.

148. MANUTENCAO DE POSSE-49710/0-IRACEMA TERRES DE MOURA e outros x COHAB CT-"Sobre a cota ministerial (fls.133), manifestem-se os autores". -Advs. MARIO ALBINI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-.

149. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-49741/0-JADON - EXPORT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LT x INSPETOR GERAL DE ARREC DO EST DO PARANA-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-.

150. MANDADO DE SEGURANCA-49996/0-ALCIR ALBERTO QUOOS x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Adv. ACACIO PERIN-.

151. MANDADO DE SEGURANCA-49999/0-FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outro-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. HENRIQUE EHLERS SILVA

152. ACAO ORDINARIA-50098/0-ANTONINHO FONTANELLA e outros x ESTADO DO PARANÁ-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devoluçao dos autos em 24 horas". -Advs. L.E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO

153. EMBARGOS À EXECUCAO-50437/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A e outro- "Defiro (fls.86). Reabro o prazo ao Município de Curitiba". -Advs. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HIPERIDES ZANELLO NETTO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e RODRIGO DA ROCHA ROSA-.

154. EMBARGOS DE TERCEIRO-50690/0-ELVIS OMAR BIERNASKI RISSETTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. CICERO GONÇALVES DE OLIVEIRA, OKSANDRO O. GONCALVES, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, SAMUEL GELSON CARDOSO e ARISTIDES A. T. FRANCA-.

155. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-51068/0-MARCELO LUIZ MIRANDA x ESTADO DO PARANÁ-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

156. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51430/0-ALEXANDRE DANTAS SCHLEDER x CHEFE MÉDICO DA DIV DE MED E SAUDE OCUP SIMS/SEAP- "1.Defiro. Observe-se e anote-se. (fls. 105/106). 2.Ciente da decisão retro colacionada, exarada pelo e.Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (fls. 107/110). 3.Registre-se para sentença. 4.Diligências e intimações necessárias". -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON e ROGERIO DISTEFANO-.

157. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51452/0-SINDICATO INTERM DOS CONDUT AUTON DE VEICU RODO PR x PAULO AFONSO SCHIMIDT e outros- "Prossiga-se como determinado (fls. 131, ultima parte)". (Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos imediatamente ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 296, § único, do CPC). -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO e NATANAEL GORTE CAMARGO-.

158. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-51538/0-CARLOS ANTONIO DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Sobre os termos das contestações retro, manifestem-se os autores". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ANDREA CRISTINE ARCEGO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

159. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUICAO PREV.-51540/0-CIRON CESAR CORRÊA e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. JOSÉ ROBERTO MARTINS, ANDREA CRISTINE ARCEGO e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

160. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO-51553/0-DALMARINA BATISTA DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ-"Como o requerido apresentou contestação (fls.102/109), sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para 25/08/2008, às 13hrs e 45min., a qual determino o cancelamento. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Após, ao Ministério Público. Intimem-se". -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, FATIMA MIRIAN BORTOT, RENE PELEPIU, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

161. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51557/0-JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atendendo-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-.

162. AÇÃO INONIMADA-51742/0-HOMERO VIEIRA NETO x SEAP - SEC. DE EST. DA ADM. E DA PREVIDÊNCIA e outro- "1. Defiro. Observe-se e anote-se (fls. 134/135). 2.Atenta ao contido no expediente retro, tem-se que subsiste a ilegitimidade passiva apontada, eis que o feito não se trata de ação mandamental. 3.Ao autor, para que promova nova emenda no prazo de 10 (dez) dias. 4.Diligências e intimações necessárias". -Advs. HOMERO VIEIRA NETO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-.

163. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-51758/0-VOLFFER MANUFATURA E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ-"I-Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código de Processo Civil. III-Diligências e intimações necessárias". -Advs. VALERIA SANTOS TONDATO, CRISTINA IVANKIW e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

164. RESSARCIMENTO DE DANOS-51820/0-NELSON RAIMUNDO x ESTADO DO PARANÁ- "À emenda da inicial, em consonância ao art. 282, VI, do Código de Processo Civil; não se olvidando ainda, que em acordo com o valor dado à causa, o rito a ser adotado no feito será o sumário, devendo o autor atentar ao disposto no art. 276 do mesmo Codex".-Adv. ALVARO NEY MACHADO-.

165. INDENIZAÇÃO-51831/0-ANTONIA ALVES DIAS x REDE FERROVIÁRIA FEDERAL e outro- "Com a declaração de ilegitimidade passiva da União remanesceram litigando uma pessoa fisica e uma pessoa juridica de direito privado, não subsistindo, destarte, a competencia desse juizo especializado. Posto isso, remetam-se a uma das varas Civeis deste foro, via distribuição, para processamento. Diligencias necessárias". -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR, JOANES EVERALDO DE SOUSA, RAFAEL COSTA CONTADOR, MARILEI LOMBARDI CONTADOR, WAJIH EL MESSANE JUNIOR e MARCOS OSSAMU NAKAGUMA-.

166. INDENIZAÇÃO-51940/0-INEZ ANGÉLICA CUCOLO SIMINO x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Defiro por ora o benefício da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de prioridade de trâmite processual, haja vista que a requerente não contempla o requisito legal temporal necessário. Citem-se os requeridos com as advertências legais. Diligências e intimações necessárias". -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTE-.

167. DECLARATORIA DE PRESCRICAO-51942/0-TERRARIS EXTRAÇÃO MINERAL E LOCAÇÃO MAQ. LTDA-EPP x ESTADO DO PARANÁ- "À emenda da inicial, pois em razão do valor atribuido à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no art. 276, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO e JOSELIA SIMONE BARBOSA RIBAS-.

168. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E LUCROS CESSANTES-51943/0-RODRIGUES E SOUZA TRANSPORTES LTDA x ESTADO DO PARANÁ e outro- "Primeiramente, intime-se a requerente para emendar à inicial, haja vista o valor dado à causa o rito a ser seguido é o sumário, não se olvidando o disposto no art. 276, CPC. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ORONIDES TAVARES JUNIOR e ANDREIA PESSÔA F. MARTINS DE OLIVEIRA-.

169. CESSAO DE CREDITOS-51955/0-IRMÃOS FACCIN TRANSPORTES LTDA ME x APOIO CONSULTORIA & ASSESSORIA S/C LTDA- "Manifeste-se a Fazenda Pública e o cedente. Após, ao Ministério Público". -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, PEDRO DONAISKI, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO, RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, JOSE FERNANDO PUCHTA e ANITA CARUSO PUCHTA-.

170. EXECUÇÃO FISCAL-18293/95-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II- A escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARIA CRISTINA O P SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

171. EXECUÇÃO FISCAL-24389/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II- A escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

172. EXECUÇÃO FISCAL-40135/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOVENICE MILANEZI- "Sentença-MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

173. EXECUÇÃO FISCAL-47782/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUELY SABER RIBEIRO- "I- Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II- A escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

174. EXECUÇÃO FISCAL-55429/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO DE CASTRO OLIVEIRA-"Sentença-MUNICIPIO DE CURITIBA, formulou pedido em que requereu a extinção do feito. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito em relação ao executado supra citado, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal, bem como o cancelamento da penhora, caso requerido. Cumpram-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Diligências e intimações necessárias". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

175. EXECUÇÃO FISCAL-74680/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA CARLOS MENEZES LTDA- "... 6. Recebo a objeção intentada pela parte executada, nos proprios autos, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os principios do contraditório e da ampla defesa sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARA SANTANA-.

176. EXECUÇÃO FISCAL-74713/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- "... 6. Recebo a objeção intentada pela parte executada, nos proprios autos, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os principios do contraditório e da ampla defesa sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MAÇAZUMI FURTADO NIWA e ISRAEL LIUTTI-.

177. EXECUÇÃO FISCAL-32222/88-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SANTA MARINA IND COM DE CONFEC LTDA e outros- "I-Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II-A escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LILIAN ACRAS FANCHIN, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARGARETH LIZ CECCONELLO, JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-.

178. EXECUÇÃO FISCAL-43224/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x N L INDUSTRIA ELETRONICA LTDA e outros- "I-Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II-A escrivania, para que cumpra, no que couber, ao itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e SARAH ZAPELINI MARTINS.

179. EXECUÇÃO FISCAL-44175/99-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x PRESSIL UQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros- "I-Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II- A escrivani, para que cumpra, no que couber, com os itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON SILVEIRA e JANE MARY SILVEIRA-.

180. EXECUÇÃO FISCAL-53194/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA- "Certifico que para cumprimento ao r. despacho de fls.70, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

181. EXECUÇÃO FISCAL-54062/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FAMA COMUNICACOES, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- "Defiro a substituição às fls.37/39. Ainda, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da exequente, conforme postulado às fls. 51, devendo esta prestar as devidas contas. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, LILIAN ACRAS FANCHIN e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

182. EXECUÇÃO FISCAL-56159/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA- "Tendo em vista a concordância da exequente ante a nomeação de precatórios à penhora, determino a redução a termo. Intime-se o representante legal da executada para que compareça em cartório e firme o referido termo. Observe-se, ainda, o disposto no art. 673, § 1º, do CPC, podendo a exequente requerer a alienação judicial do bem. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento de fl. 50, deve a representante legal do executado comparecer em cartório, para assinatura do termo de nomeação de bens à penhora, o qual será lavrado no ato de seu comparecimento)". -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

183. EXECUÇÃO FISCAL-56258/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA- "I-Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal. II- A escrivania, para que cumpra, no que couber, os itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. III- Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, manifeste-se a excepta, acerca da exceção oposta. IV- Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARA SANTANA, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

184. EXECUÇÃO FISCAL-57544/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x APPA COM DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA- "... 6. Recebo a objeção intentada pela parte executada, nos proprios autos, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - I 5.2.5.3, do Código de normas. Seguindo os principios do contraditório e da ampla defesa sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequente em dez dias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORRÊA JR-.

185. EXECUÇÃO FISCAL-57618/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JOALHERIAS ARISTIDES AJAX LTDA- "... 6. Recebo a objeção intentada pela parte executada, nos proprios autos, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os principios do contraditório e da ampla defesa sobre o incidente instaurado, manifeste-se a parte exequente em 10 (dez) dias". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCOS WENGERKIEWICZ e JULIANO ARLINDO CLIVATTI-.

186. CESSAO DE CREDITOS-758/2008-GRÃO FERTIL-COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x VIVALDO CURI-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuiçao". -Advs. DENISE ROSAS NUNES, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, FIORAVANTE BUCH NETO-.

Infância e Juventude

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR
VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Juiz de Direito: LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES
Escrivã:Maria da Penha Repossi.
Relação de Publicação nº 36/2008.

01 - Autos de Destituição do Poder Familiar nº2008.441-2J.
Infante: V.J.C.
Filiação: J.A.B.C.
Advogado: Illio Boschi Deus – OAB-PR 11.703.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 70, proferido em 05/08/2008: "1. Indefiro o pedido de fls. 53, pelas razões apresentadas à fl. 43, item III. 2. Tendo em vista a juntada da procuração de fl .54 intime-se o ilustre advogado, Dr. Illio Boschi Deus, para apresentação de defesa ns autos no prazo legal, bem como para regularizar a representação processual no mesmo prazo. 3. No silêncio, diante do teor da certidão de fl. 52, nomeio o Dr. Defensor Público atuante neste juízo para promover a defesa nos autos, no prazo legal".

02 - Autos de Medida de Proteção nº 2007.579-3J.
Infante: V.B.S.C.
Filiação: V.B.C.
Advogado: Paulo Silas Taporosky – OAB-PR 45.108.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 356/357, proferido em 08/08/2008: Indeferidos os pedidos de desabrigamento e visita no dia dos pais, haja vista a necessidade realização de prévio estudo social pela equipe técnica.

03 - Autos de Suprimento de Consentimento nº 2008.300-3J.
Infante: R.M.B.
Filiação: J.C.B e A.L.M.B.
Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira – OAB-PR 13.161.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 180/185, proferido em 24/07/2008: "... Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 84, incisos I e II, combinado com o artigo 148, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se o competente alvará ..."

04 - Autos de Suprimento de Consentimento nº 2008.499-6J.
Infante: G.K.M.A.
Filiação: P.R.A e A.K.M.A.
Advogado: Aloyr Mario Sabbag Neto – OAB-PR 26.223.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 32, proferido em 31/07/2008: "1. Atenda-se o item II da cota de fl. 29. 2. Manifeste-se a parte requerente acerca do teor da informação retro. 3. Após, renove-se vista ao Ministério Público."

05 - Autos de Suprimento de Consentimento nº 2008.557-2J.
Infante: J.S.S.C.
Filiação: N.C.J. e A.S.S.C.
Advogado: Gerson Luiz de Oliveira – OAB-PR 14.845.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 56, proferido em 05/08/2008: Esclareça a requerente o período da viagem pois a data referida às fls. 19 está se escoando.

06 - Autos de Pedido de Providência nº 2005.626-5J.
Representado: Cia de Artes Cênicas Vila Feliz.
Advogado: Fernando Curi – OAB-PR 35.523.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 218, proferido em 30/07/2008: Deferido o pedido de vista.

07 - Autos de Destituição Poder Familiar nº 2007.177-6J.
Infante: J.G.D.J.
Filiação: J.G.D e D.C.C.
Advogado: Sérgio Siu Mon – OAB-TO 3577.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 116, proferido em 25/07/2008: Designado o dia 25/08/2008, às 14:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Indeferido o pedido de vista e guarda formulado pela avó materna.

08 - Autos de Medida de Proteção nº 2006.017-6J.
Infante: F.H.R.M.
Filiação: C.R.M.
Advogado: Maria Leolina Couto Cunha – OAB-PR 34.939.
Objeto: Intimação pronunciamento de fls. 125, proferido em 08/07/2008: Revogada a guarda de fls. 81 e determinado o abrigamento da infante. Designado o dia 02/09/2008, às 14:00 horas para realização de audiência para oitiva dos genitores. Determinado o envio de relatórios pelo Conselho Tutelar e CECOVI.

Registros Públicos e Precatórias Cíveis

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO, PRECATÓRIAS CIVEIS
E CORREGEDORIA EXTRAJUDICIAL DO FORO CENTRAL DE CURITIBA-PR
JUÍZES DE DIREITO: DR. RODRIGO DOMINGOS PELUSO JUNIOR - SUBSTITUTO
DR. FERNANDO SWAIN GANEM- SUBSTITUTO
RELAÇÃO Nº 206

1. ORDI.DE ANUL. DE ATO JURIDICO-2133/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 33ª VARA CIVEL-JEDAL REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x YTONPAR LTDA-Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Dil nec. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$56,70 da Serventia e R$17,00 de FUNREJUS). -Advs. WILMA ALVES DE OLIVEIRA, PENINA ALVES DE OLIVEIRA, SILVINO BRANDAO e HOMERO GOMES DE FARIAS-.

2. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-6990/2005-Oriundo da Comarca de CARAZINHO - RS - 1ª VARA CIVEL-ALESSANRO DE OLIVEIRA MORAES x RAP BACELLAR LTDA-Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Dil nec. Int.
CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$225,90 da Serventia; R$99,00 de Oficial de Justiça; R$17,00 de FUNREJUS). -Advs. ZARIFA APARECIDA RAHMAN MENTA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-.

3. POSSERIA EM GERAL-3137/2006-Oriundo da Comarca de ANTONINA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-PEDRO LUDOVICO DEMETERCO x ROBERTO PINHEIRO LIMA DE ABREU- Recolha-se o mandado de fl. 25. Tendo em vista o contido na certidão de fl.67 verso, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se a presente com as cautelas usuais. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$50,40 da Serventia e R$146,50 de Oficial de Justiça) -Advs. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e MARIANA CARVALHO WAIHRICH-.

4. CARTA PRECATORIA-5719/2006-Oriundo da Comarca de VARZEA GRANDE - MT - 1 VARA-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO PARANÁ x JOSE AILTON FERREIRA MENDES-Intima-se a parte requerente na deprecação para promover o recolhimento das custas da SErventia no valor de R$357,50. -Advs. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e TEREZA CRISTINA BITTENCOURT MARINONI-.

5. CARTA PRECATORIA-6691/2006-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - MG - 4 VARA CIVEL-MW BITAR TRANSPORTES LTDA x BANCO BANESTADO DO PARANA S/A-Mediante antecipação de custas, desentranhe-se o mandado de fl. 66, averbando-o para cumprimento na forma requerida.Int. -Advs. JOSUE DYONISIO HECKE, VANILDA CORREA CAIXETA REIMER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

6. CARTA PRECATORIA-12040/2006-Oriundo da Comarca de BALNEARIO CAMBORIU - SC - 1ª VARA CIVEL-EZIO EMIR GRACHER x JOAO ADOLFO BIBAS-Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Dil nec. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$16,10 da Serventia e R$17,00 de FUNREJUS). -Adv. EZIO EMIR GRACHER-.

7. CARTA PRECATORIA-16268/2006-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 3 JESP DE -GEOVANE CANDIDO PORTILLA e outro x ELECTROLUX DO BRASIL S.A.-Intima-se a parte requerente, para que informe o CPF e o nome da parte depositante, conforme ofício de fls. 09, no prazo de cinco dias, sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Adv. TATIANE DOS SANTOS BITENCOURT-.

8. CARTA PRECATORIA-9277/2007-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 4 VARA CIVEL-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARI x ATILIO BORTOLI LOSS-1. À vista do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 22 e o requerido às fls. 25/26, a fim de promover a efetividade do ato, autorizo o cumprimento da presente Carta Precatória na forma do disposto no art. 172, § 2º do CPC, ficando, desde logo, deferida a intimação com hora certa, caso seja necessário. 2. Mediante antecipação de custas, retornem os autos ao Sr. Oficial de Justiça para cumprimento na forma do item 1. Int. -Advs. PAULO MURILLO KELLER DO VALLE e NELZA VERONICA BERKENBROCK-.

9. CARTA PRECATORIA-9519/2007-Oriundo da Comarca de ITAPOA - SC - VARA UNICA-JANETE RAQUEL RODRIGUES x DOMINGOS DOS SANTOS-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - intimei João; deixei de intimar: 1. Sueli, por não residir mais no endereço indicado, informação de Carmem, atual moradora, que não soube informar seu paradeiro; 2. Adilson, por não residir mais no endereço indicado, informação prestada pela moradora do local, que desconhece o seu paradeiro. - Custas remanescentes R$68,50 -Advs. MARCOS BUENO GOMES e ALDANO JOSE VIEIRA NETO-.

10. CARTA PRECATORIA-14038/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2ª VARA CIVEL -ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 46/49, diga o credor no prazo de até cinco dias. Permanecendo inerte, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Int. -Advs. DANILO P SCHURTT e JOSE ELI SALAMACHA-.

11. CARTA PRECATORIA-14987/2007-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros- Sobre o regular prosseguimento do feito, diga a parte credora/credor/exequente no prazo de até cinco dias, incluindo-se na intimação o nome dos advogados constantes à fl. 10. Permanecendo inerte, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Int. -Advs. MARCOS CAVALCANTI L. E SILVA e EDWAL CASONI DE P. FERNANDES JUNIOR-.

12. CARTA PRECATORIA-15045/2007-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - 1 VARA CIVEL-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED x PAULO D CHOINSKI & CIA LTDA e outros- À vista do contido na informação do Sr. Avaliador Judicial de fl. 40, dando conta que o executado não mais possui os bens penhorados, do qual responde na qualidade de depositário fiel, não há que se falar em desentranhamento do mandado de avaliação conforme requerido à fl. 43. Formule a credora requerimentos tendentes ao regular prosseguimetno do feito no prazo de até cinco dias. Permanecendo inerte, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Int. -Advs. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

13. CARTA PRECATORIA-2087/2008-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 9 VARA CIVEL-ROGERIO LUCIO SOARES DA SILVA x INDUSTRIA LANGER LTDA-Após, contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Dil nec. Int.
CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$11,20 da Serventia e R$17,00 de FUNREJUS) -Advs. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA, RENATO ANDRADE DE SOUZA e BRUNO RODRIGUES-.

14. CARTA PRECATORIA-2091/2008-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - 1ª VARA CIVEL-NAPISTA TRANSPORTES LTDA - ME x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LT- Sobre o contido na petição e documentos de fls. 21/40 e 42/65, diga o credor no prazo de até cinco dias. Permanecendo inerte, certifique-se e, após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, devolva-se com as cautelas usuais. Int.. -Advs. GILBERTO JACOB, WILMAR JACOB, AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e MARIO KRIEGER NETO-.

15. CARTA PRECATORIA-2984/2008-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 4ª VARA CIVEL -PRISMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ENGEMIX S/A-À vista do contido no expediente de fl.51, resta prejudicado a realização da audiência designada. Retire-se da pauta e cientifiquem-se as partes. Após contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, com as baixas e comunicações necessárias, devolva-se a presente com as cautelas usuais. Dil. nec. Int. CERTIDÃO DE CUSTAS, DESPESAS E EMOLUMENTOS (R$9,10 da Serventia e R$17,00 de Funrejus) -Advs. MARILUZA BRENNEISEN, MARCIA VALERIA CABIANCA BARBOSA, ROSANA DE SALES MANFREDINI e EDSON ROBERTO AUERHAHN-.

16. CARTA PRECATORIA-3136/2008-Oriundo da Comarca de MEIER-1º VR DE FAMILIA-NADIR BASTOS RABELLO DE SA x CELSO BASTOS RABELLO DE SA e outro- Reiteração do item 1, do despacho de fls. 33 publicado em 17.07.08, face a não manifestação das partes. 1. Intimem-se as partes que digam da necessidade da expedição de mandado de intimação da testemunha, à vista do certificado à fl. 30. (Sra. Darcy compareceu pessoalmente nesta Serventia, dando-se por intimada do inteiro teor do despacho de fl 22, inclusive, comprometendo-se à vir à audiência designada para 18.02.2009 - às 10:20 horas...). 2. Aceitando as partes a intimação certificada, expeça-se alvará em favor do depositante, para levantamento do valor representado pela guia de fl. 32. 3. Por fim, concedo mais cinco dias à parte interessada, para proceder ao preparo das custas da carta precatória e recolher a taxa judiciária do FUNREJUS, sob pena de devolução da mesma e caracterização da desistência da produção da prova. -Advs. SERGIO LINS E SILVA, CLAUDIO LUIS DOS SANTOS LOPES, SIRLEI CRISTINA DA SILVA, ADRIANA DE LIMA BASTOS, FERNANDA HENRIQUES GHIDALEVICH, ANA BEATRIZ AMARANTE P. BARBIRATO, BARBARA FERREIRA FALACIO, FERNANDA BRANDÃO NOVAES, RENATO BAGNO TOLEDO e ROBSON ALLEGRETIO SCARDINI-.

17. CARTA PRECATORIA-4445/2008-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 4 VARA CIVEL-HARRI KLAIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA e outros-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de citar a inventariante do Espólio de José Olimpio de Paula Xavier, Sra Ione, posto que em várias diligências no endereço indicado, em dias e horários alternados, sempre fui informado por Lourival, responsável pela portaria, que a mesma dificilmente é encontrada em Curitiba, ficando mais na cidade de Loanda -Adv. HARRI KLAIS-.

18. CARTA PRECATORIA-5459/2008-Oriundo da Comarca de MAFRA - SC - 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL-JOSE LUIZ x MARCELO RICARDO MICHELSKI-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - intimei o executado - não encontrei bens para penhorar, sendo necessário a indicação pelo exequente -Adv. RAFAEL ELIAS DA COSTA-.

19. CARTA PRECATORIA-5809/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x FRANCISCO DE ASSIS VALENTE-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Nelson, que trabalha ali há três anos, que desconhece o intimando, o qual encontra-se em local incerto e não sabido - custas a receber R$43,00 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

20. CARTA PRECATORIA-5823/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x KLAUS ADOLF GATTERID H. GILDMEISTER-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Marilia, que o intimando(a) mudou-se, desconhecendo seu atual endereço - custas a receber R$49,50 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

21. CARTA PRECATORIA-5867/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO MASAHARU SATO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar Antonio, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Tahis, que trabalha no local há 2 anos e desconhece o intimando, o qual se encontra em local incerto e não sabido - custas a receber R$43,00 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

22. CARTA PRECATORIA-5871/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x OSWALDO GUIMARAES FILHO-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o(a) requerido(a), porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Helio, da portaria do SESC, que não existe nenhum funcionário com este nome naquele órgão, encontrando-se em local incerto e não sabido - custas a receber R$49,50 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

23. CARTA PRECATORIA-5875/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x PAULINO ANDREOLLI-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o requerido, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Aelton, que o intimando mudou-se, desconhecendo seu atual endereço - custas a receber R$49,50 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-.

24. CARTA PRECATORIA-6000/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ANTONIO MORILHA JIMENES-Manifestar-se, em até dez dias, sobre o contido na retro Certidão do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de devolução da Carta Precatória (Portarias nºs 09/04 e 11/05) - deixei de intimar o requerido, porque em diligência no endereço indicado, fui informado(a) por Eleusa, que trabalha na Facinter hjá um ano e desconhece o intimando, o qual se encontra em local incerto e não sabido -

custas a receber R$43,00 -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES.

25. CARTA PRECATORIA-6796/2008-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 1ª VARA CIVEL-VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUMAX OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 2 via(s) da carta precatória subscrita pelo MM Dr. Juiz de Direito (CPC, 202. IV e CNCGJ, 5.7.3); 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

26. CARTA PRECATORIA-7630/2008-Oriundo da Comarca de CURIUVA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-BANCO ITAU-LEASING x VANESSA VERENKA- Intima-se a parte interessada, para, em dez dias, providenciar: 1 conjunto de cópias das peças que instruem a Carta Precatória para compor a(s) contrafé(s) - (CPC, 202, II e § 1º e CNCGJ, 5.7.1 a 5.7.3), sob pena de devolução da presente, nos termos do contido nas Portarias nºs 09/2004, 11/2005 e 1/2007. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e LIA DIAS GREGORIO-.

27. CARTA PRECATORIA-8478/2008-Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - VARA CIVEL-LUCIANI MAZALOTI MORILLAS x MARCOS ANTONIO BRUNETTO-1. Preliminarmente, intime-se o interessado, via DJE-PR, para que junte à Carta Precatória, certidões atualizadas das matrículas dos imóveis a serem avaliados; assim como de cópia das procurações outorgadas pelas partes na origem. 2. Prazo de vinte dias. -Adv. WILSON MORILLAS-.

28. CARTA PRECATORIA-8528/2008-Oriundo da Comarca de REBOUCAS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS-F.M. e outro x F.B.- 1. Preliminarmente, solicite-se a origem, mediante correspondência com AR, o envio de: duas cópias da conta geral da dívida; duas vias originais do mandado de prisão. 2. Aguarde-se por sessenta dias. 2.1. No silêncio, devolva-se no estado em que se encontra, mediante as cautelas e baixas de estilo. 3. Ciência deste à(s) parte(s) autora(s), via diário da justiça, por seu(s) advogado(s), dês que, regularmente representada(s) nos autos. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR, MARIA PAULA PULNER PIETROSKI, RAFAEL AMBROSIO DIAS e JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

29. CARTA PRECATORIA-9221/2008-Oriundo da Comarca de SAO BENTO DO SUL - SC - 1ª VARA-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x EDSON DE QUADRA-Intima-se a parte interessada na deprecação para promover a complementação do preparo das custas de Oficial de Justiça - GRC, a qual foi recolhida no valor de R$47,50 quando a mesma importa em R$247,50. -Advs. CELI GABRIEL FERREIRA, HENRIQUE DOS SANTOS ALVES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA e RODRIGO CHAMAS-.

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 027/2008

001 - 1999.0015986-7/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA PIEKARZ ZIOBRO X GALAXY BRASIL LTDA DIRECTV À requerida, regularizar a procuração, para fins de expedição de alvará de levantamento. Adv(s) VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, JONAS GOULART

002 - 2000.0007708-9/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI CARLOS GAMA X ANGELA GRECA ZEHNDER (E OUTRO) Ao exeqüente: manifestar-se nos autos. Adv(s) SILVIO ESPINDOLA, JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE, RENATA POLICHUK

003 - 2000.0009537-0/0 - Processo de Conhecimento RONALDO NITTA X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA Ao requerente para, no prazo de dez dias, juntar certidão atualizada simplificada emitida pela Junta Comercial. Adv(s) JENNIFER NITTA DE CARVALHO, ARLINDO MENEZES MOLINA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR, ANA CLAUDIA CERICATTO

004 - 2001.0012807-4/0 - Execução Título Extrajudicial DAGOBERTO GUSTAVO JOPPERT X MARGARET MARIA CONTE Manifeste-se o exeqüente nos autos. Adv(s) LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE

005 - 2001.0020376-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ADAMI JUNIOR X TRANSPORTES MARCAO LTDA manifestação autor sobre reforço da penhora Adv(s) AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA

006 - 2002.0007395-4/0 - Execução de Título Judicial MARIO VALES ALVES DE OLIVEIRA X ANDREY GRABOSKI À parte autora sobre o contido às fls. 51/52. Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, MARCOS ANTONIO BARBOSA

007 - 2002.0024654-9/0 - Processo de Conhecimento DINARTE PAULO DE LIMA (E OUTRO) X CIDADELA S/A CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS À parte requerida sobre o contido à fl. 256. Adv(s) CLOVIS MOTTIM, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

008 - 2003.0007908-0/0 - Processo de Conhecimento VERA MARIA DE CASSIA VAZBEK (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Ante a notícia de que houve integral pagamento do débito pela parte executada, declaro extinto o processo em fase executória, nos termos do art. 794, I, do CPC. Adv(s) JULIANE ZANCANARO, SHENIA SAMIRA NASSIN, JESSICA AGDA DA SILVA

009 - 2003.0011345-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES X RAIMUNDO TEIXEIRA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

010 - 2003.0011780-7/0 - Processo de Conhecimento MARIO CONTIM RIBEIRO X DENIZE APARECIDA GABRIEL AO EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE FLS. 79/82, NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, GUILHERME CARTA RIBEIRO, EDGAR S. DE ALBUQUERQUE, EDGAR S. DE ALBUQUERQUE

011 - 2003.0016412-0/0 - Processo de Conhecimento MAURIA DE CASSIA BONATO SPILLERE X EDUARDO GUILHERME S. RIBEIRO ante a concordância da avaliação, deve a parte exequente se manifestar se quer adjudicar os bens ou quer que eles sejam leiloados. Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, ANDRE GUILHERME ZAIA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO LOYOLA

012 - 2003.0026048-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA GISELLE OLENIKI X BANCO LLOYDS TSB S/A Extinto com Julgamento do mérito. Adv(s) SORAYA COSTA ESMANHOTO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER, Taís Serafim Souza da Costa, ANISIO DOS SANTOS

013 - 2004.0004159-5/0 - Execução de Título Judicial DALTON BUSATO X ARIOVALDE VIANA KLINGELFUS FILHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRÉ MELLO SOUZA, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS

014 - 2004.0004536-8/0 - Processo de Conhecimento HEZIR MIGUEL TAVARES JUNIOR X SAMSUNG SERV CENTER CPPAR (E OUTRO) Audiência de Instrução e Julgamento designada para dia 11/09/2008, às 15h30. Adv(s) WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, LEANDRO ONSTI PEIXOTO

015 - 2004.0020578-5/0 - Execução de Título Judicial LUCELIA APARECIDA MARIANI TEMFEM X ESTOFARIA GAUCHA E MARCENARIA CRISTO REI À reclamante para, no prazo de cinco dias, informar o CNPJ do reclamado. Adv(s) RAFAEL BAGGIO BERBICZ, EDUARDO BATISTEL RAMOS, ANTONIO LUIZ GUSI

016 - 2004.0021081-2/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL SAVIO NUNES X ST REGIS HOTEIS E TURISMO LTDA Ao reclamante para fornecer o endereço da testemunha no prazo de dez dias ante o retorno negativo do AR. Adv(s) MARIANNE MENDERS WEBBER, LILIANA MARIA CERUTI

017 - 2004.0021384-8/0 - Processo de Conhecimento ADI BERGAMASCKI X C & C INFORMATICA ME (E OUTRO) Aos requeridos para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de dez dias. Adv(s) EVANDRO LUIS PEZOTI, FABIO ANDRE WEILER, JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA, MEURIS JOAO CARON CASSOU

018 - 2005.0017969-7/0 - Execução Título Extrajudicial ULISSES D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA X ELI CRISTINA ALMEIDA DA SILVA Manifeste-se o exeqüente nos autos. Adv(s) RENATA COTAIT DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA, JOAO CARLOS DE LUCAS

019 - 2005.0029497-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO PILOTTO REGIS X BANCO PANAMERICANO S/A Homologada sentença que julgou procedente o pedido. Adv(s) TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE, ALESSANDRA SCHUTA

020 - 2005.0030973-0/0 - Processo de Conhecimento THATIANA HOFMEISTER X BANCO DO BRASIL S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) THATIANA HOFMEISTER

021 - 2005.0031933-5/0 - Execução de Título Judicial LILIANE TOSIN JOPPERT X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, LUIZ SGANZELLA LOPES, TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES, CAROLINE TOSIN JOPPERT

022 - 2006.0004219-2/0 - Processo de Conhecimento MAURO ANTONIO DE LIMA SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Homologada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

023 - 2006.0004746-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDETE HAGEMEYER X CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO Indeferido pedido de fl. 172. Deve o credor indicar precisamente bens passíveis de penhora em dez dias sob pena de extinção. Adv(s) DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública, ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM

024 - 2006.0007920-4/0 - Processo de Conhecimento D.A.S. ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME X REDE PALAVRA DE TELEVISÃO Ao recorrente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a insuficiência de recursos mediante comprovantes de rendimentos, caso os possua, ou documentos de outras natureza, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv(s) GERALDO MOCELLIN, DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO

025 - 2006.0012267-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREA NEUBAUER BATISTA X CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido e embargos de declaração rejeitados. Adv(s) SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JEFERSON SAKAI PINHEIRO

026 - 2006.0024526-4/0 - Processo de Conhecimento LAURO OLEINIK X HSBC BAMERINDUS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Deferido benefício da assistência judiciária gratuita e recebido o recurso no efeito devolutivo. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de dez dias. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI, SAMIR NAQUAF HALABI, BEATRIZ SCHIEBLER

027 - 2006.0025599-5/0 - Processo de Conhecimento CLOVIS DANIEL DA SILVA X MARCIO JEFFERSON SCHOLZE Homologo por sentença a deicsão do Douto Juiz Leigo (fls.42/43), que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA

028 - 2006.0026480-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CLAUDIO BUSATO X CREDICARD CITI Homologo por sentença a decisão do Douto Juiz Leigo (fls.77/79), que julgou PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, CLAUDIA BUENO GOMES, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR

029 - 2007.0001163-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA GRUBER DA ROSA X ACE SEGURADORA S/A À autora: manifestar-se sobre o depósito efetuado. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

030 - 2007.0001318-9/0 - Processo de Conhecimento DIEGO DE SOUZA KLAS X EFPL BAR E RESTAURANTE LTDA LIQUE À autora sobre eventual cumprimento do acordo. Adv(s) THIAGO LESCANO GUERRA, RICARDO ANDRAUS

031 - 2007.0001728-0/0 - Processo de Conhecimento ATAIDE MARTINS X ORTOSONO COLCHOES À parte autora para, no prazo de dez dias, informar a necessidade do ofício requerido, bem como juntar eventuais comprovantes de suas alegações ante a decretação da revelia. Adv(s) SIBELE ROCHA GONÇALVES

032 - 2007.0003272-1/0 - Processo de Conhecimento JULIANO THAINES X BRASIL TELECOM S/A Homologada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

033 - 2007.0004057-8/0 - Processo de Conhecimento ERLON LEOPOLDINO DOS SANTOS X MANOEL JOSÉ DOS SANTOS (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão da Doutra Juíza Leiga (fls.43/47), que JULGOU PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art.40 da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

034 - 2007.0005364-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS X ERALDO LUIZ DE OLIVEIRA (E OUTRO) Homologada decisão que julgou procedente o pedido do requerente. Adv(s) SAMIR MATTAR ASSAD, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROÇA

035 - 2007.0007943-7/0 - Processo de Conhecimento ZILDA HAU FRANCA X COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, RENATO JOSE BORGET

036 - 2007.0009608-0/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X JOAO CELSO RODRIGUES manifestar-se sobre mandado negativo de penhora Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA

037 - 2007.0010102-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL FRANCISCO FERREIRA X EDIFICIO CENTRAL Homologada sentença que julgou improcedente o pedido. Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ, GUILHERME ASSAD DE LARA

038 - 2007.0010178-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO JOSE DA SILVA X PET POMBOS CURITIBA PET SHOP Homologada decisão que julgou improcedente o pedido. Adv(s) ERIVANOR GERALDO DE LIMA, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI, ADRIANA HELLER RAMOS

039 - 2007.0011673-3/0 - Processo de Conhecimento BERNADETE DE LOURDES LEVECK PERRETTO X BENQ DO BRASIL LTDA FABRICANTE DE CELULARES SIEMENS (E OUTROS) Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR

040 - 2007.0011821-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO ALVES GALLIANO DAROS X JULIANO SORGATTO CORREA Homologada decisão que julgou procedente o pedido. Adv(s) ANDREA SABBAGA DE MEL0, RODRIGO GARCIA ANTUNES, FABIO MARCELO LABATUT BINI

041 - 2007.0012087-0/0 - Processo de Conhecimento S RIBAS COMERCIO DE MOVEIS E ILUMINACAO LTDA X BRASIL TELECOM S/A Homologada decisão que julgou improcedente o pedido. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

042 - 2007.0012885-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ ALEGRETTI X AMERICAN AIR LINES Processo julgado extinto com base no art. 269, III do CPC. Adv(s) MARCELO NASSIF MALUF, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO

043 - 2007.0014626-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA NEITZKE X NET PARANA COMUNICACOES LTDA Homologo por sentença a decisão da Douta Juíza Leiga (fls.43/45), que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/995. Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

044 - 2007.0015398-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ORLANDO SARDA FILHO (E OUTRO) X ALITAIA BRASIL Homologada decisão que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) RENE TOEDTER, SILVIA MARIA OIKAWA

045 - 2007.0015413-4/0 - Processo de Conhecimento SADY JOSE SEMINOTTI X TAM LINHAS AEREAS Homologo por sentença a decisão da Douta Juíza Leiga (fls.50/56), que JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) JULIANE ZANCANARO

046 - 2007.0015687-8/0 - Processo de Conhecimento VALDIR GONCALVES X TRES SP TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA Homologada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS, AFRO MARTINS JUNIOR, SAMIR THOME FILHO

047 - 2007.0015749-8/0 - Processo de Conhecimento LILIAN BEATRIZ MILAO GIL X LAERTON KOSOSKI (E OUTRO) Homologada sentença que julgou parcialmente procedente o pedido. Adv(s) DIRCEU PERTUZATTI, MAURO DA SILVA

048 - 2007.0016177-6/0 - Processo de Conhecimento KLEBER GONÇALVES DOS SANTOS X TANIA ALICE MACEDO Audiência de conciliação redesignada para o dia 12/01/2009, às 19:45 horas. Adv(s) PEDRO ESTEFANO CAMARGO

049 - 2007.0016708-1/0 - Processo de Conhecimento OMOACIR DE JESUS ROCHA (E OUTRO) X SPECTRUM ELETRONICA LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

050 - 2007.0017019-3/0 - Processo de Conhecimento SIMONE BATISTA REIS DE FREITAS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA

051 - 2007.0017994-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR SALA X HEDIVAN REGLIN JOSE RAMOS (E OUTRO) Homologada sentença que julgou extinto o processo com resolução de mérito. Adv(s) ADEMIR TOMAZ DE LIMA, JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

052 - 2007.0018198-8/0 - Processo de Conhecimento SANDRO LUIZ PADILHA PETERS X BANCO DO BRASIL S/A Homologada sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) SANDRO LUIZ PADILHA PETERS, CLAUDIOMIRO PRIOR, SANDRO LUIZ PADILHA PETERS

053 - 2007.0018249-5/0 - Processo de Conhecimento EDISON BRASIL TEIXEIRA X UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA (E OUTRO) Homologada decisão que julgou ex-

tinto o processo. Adv(s) MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA, ADRIANO HENRIQUE GOHR

054 - 2007.0018333-3/0 - Processo de Conhecimento CICERO LUIS FERREIRA X LOJAS RENNER S/A Homologada sentença que julgou improcedente o pedido. Adv(s) GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

055 - 2007.0018748-3/0 - Processo de Conhecimento JUVELINO PONTES TRINDADE X BRASIL TELECOM S/A Homologada sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

056 - 2007.0018755-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEY MENDES DE SOUZA X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S/A Homologada sentença que julgou procedente o pedido. Adv(s) LUCIANO DE LIMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

057 - 2007.0023537-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA X NILSON ALEXANDRE GASPAR Às partes, no prazo de trinta dias, sobre o cumprimento do acordo. Adv(s) RODRIGO DANTAS DE SENA

058 - 2007.0024271-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR MATHIAS JUNIOR X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Determinada a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, devendo a parte comprovar a condição de herdeiro e/ou inventariante, para efeito de habilitação, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Adv(s) CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI

059 - 2007.0024991-7/0 - Execução Título Extrajudicial ARMAZEM DO ACO LTDA X GILSON CANDIDO NOGUEIRA manifestar-se retorno precatória - mandado penhora negativo Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

060 - 2007.0025763-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO LUIZ GALVAO X CONDOMINIO ILHA DO ARVOREDO ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DETERMINO QUE O SINDICO CUMPRA O CORTE DAS ARVORES, NO PRAZO CONSTANTE DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL JUNTADA NAS FLS. 33/34 Adv(s) ROBERTO GONCALVES MARTINS

061 - 2007.0025957-3/0 - Execução Título Extrajudicial TRUDS COMERCIO DE ROUPAS E PRESENTES LTDA X ALICE SUDBRACH DIAS Extinção do processo em virtude de pagamento do executado. Adv(s) JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, LUCIANO DE QUADROS BARRADAS

062 - 2007.0026702-9/0 - Processo de Conhecimento ISABEL MARIA FERREIRA SIMOES SERAPHIM X POLISERVICE SEGURANCA ELETRONICA LTDA (E OUTRO) Homologada sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO, CORINA N. PEDRO BOM

063 - 2007.0027068-4/0 - Processo de Conhecimento WALMIR GUTUZZO X DIEB CHEDE NETTO Audiência der conciliação designada para dia 13/10/2008, às 19h00. Adv(s) DR. ARIOVALDO LOPES

064 - 2008.0001336-2/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON JAREMTCHUK X LOJAS AMERICANAS S/A (E OUTRO) Nova audiência conciliatória designada para 12/01/2009, às 19:15 horas. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK, LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, NELSON JUNKI LEE, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, FABIOLA P. J. PEDRO

065 - 2008.0003447-3/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO FERREIRA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL INDEFIRO O PEDIDO DOS EFEITOS DE ANTECIPAÇAO DA TUTELA Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART, ANNA LUIZA PUPO CABRAL, LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL

066 - 2008.0004187-6/0 - Execução Título Extrajudicial EBR EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA X DARCLEN SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA intimar autor do mandado negativo Adv(s) JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA

067 - 2008.0004444-7/0 - Execução Título Extrajudicial LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS X VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA FILHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS

068 - 2008.0004740-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALUGUEBENS ASSOCIACAO DE LOCADORES LOCATARIOS E ADMINISTRADORA DO ALUGUEL DE BENS X NEUSA APARECIDA DE MACEDO (E OUTRO) Processo julgado extinto com base nos arts. 794, I e 269, III, ambos do CPC. Adv(s) JOSAFAT LITVIN

069 - 2008.0004831-0/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM DE SOUZA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Suspenso o processo por vinte dias. Aos herdeiros do autor para promoverem a substituição no prazo legal. Adv(s) GLEIDSON DE MORAES MUCKE, FABIANA APARECIDA RAMOS

070 - 2008.0005072-5/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ROBERTO DA SILVA X MULTI LOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 03 dias, sob pena de penhora de bens Adv(s) BRAZILIO BACELLAR NETO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ

071 - 2008.0005405-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO RENATO DE DRUSINA X RODO NORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Ao advogado do réu para juntar, no prazo de cinco dias, instrumento de mandato com poderes especiais para transigir. Adv(s) RAFAEL JAZAR ALBERGE

072 - 2008.0005611-8/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON JOSE DA SILVA X JOSE MARIA DEPETRIS Processo julgado extinto com base nos arts. 794, II e 269, III, ambos do CPC. Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA

073 - 2008.0006993-8/0 - Processo de Conhecimento TATIANA WAGNER LAUAND DE PAULA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA UNIMED AO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, HAJA VISTA SER APÓCRIFA A PETIÇÃO DE FLS. 154/158 Adv(s) FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

074 - 2008.0009151-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA ATHANASIO X RONALDO LEMONI AUTOR INFORMAR ENDEREÇO DO REQUERIDO. AR VOLTOU NEGATIVO. Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

075 - 2008.0010069-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA EDUARDA DOS SANTOS MARTINS COUTINHO X BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A Redesignação da audiência de conciliação para 29 de setembro de 2008, às 19:15 horas. Adv(s) ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA

076 - 2008.0010494-3/0 - Processo de Conhecimento MARLON CESAR SIMOES X CASSIANO DETONI (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARLON CESAR SIMOES

077 - 2008.0012293-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO BARRA DO ACU X PAULO ROBERTO ROSE (E OUTRO) Deferido o aditamento à inicial. Adv(s) LAUREN HELENE KUEHNE

078 - 2008.0012349-6/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA LAZINSKI X BANCO BANESTADO S/A MASTERCARD ITAUCARD FINANCEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR

079 - 2008.0013697-6/0 - Processo de Conhecimento MAYK ANDREWS SANTANA X OMNI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTROS) DEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DE TUTELA. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

080 - 2008.0014562-3/0 - Processo de Conhecimento ESELDA CONRADI X ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DOS EFEITOS DA TUTELA, CONFORME FLS. 09 Adv(s) MIRIAM CANFIELD PETRECCA

081 - 2008.0014716-6/0 - Processo de Conhecimento AMILTON SCHEIBEL X BRASIL TELECOM S/A Deferido pedido de antecipação dos efeitos parciais da tutela. Adv(s) JOSE INACIO COSTA FILHO

082 - 2008.0015611-6/0 - Processo de Conhecimento ROBSON FELIPE MARQUES X OMNI INTERNATIONAL BRASIL (E OUTROS) DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA, CONFORME FLS. 03 E 10 Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

083 - 2008.0015794-9/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON MACHADO DE OLIVEIRA X OMNILOG ARMAZENS GERAIS LTDA (E OUTROS) DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

084 - 2008.0017721-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANTONIA WIESZKON SCHIZZI X CLARO S/A DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA, AGUARDE-SE EXPEDIÇÃO DE OFICIO AOS ORGAOS RESTRITIVOS DO CREDITO Adv(s) KAREN DALA ROSA

085 - 2008.0017798-4/0 - Processo de Conhecimento SERQUITIO WEBER X MARCOS AURELIO RODRIGUES DA SILVA Manifestar-se quanto ao retorno do AR, bem como quanto ao despacho de fl. 09 que determinou ao autor a juntada aos autos, no prazo de cinco dias, de cópia do documento de identidade. Adv(s) LAIR CARTES

086 - 2008.0018071-9/0 - Processo de Conhecimento MARIO VILA NOVA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X CHICHON E MARQUES LTDA DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAIS DE TUTELA Adv(s) JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO-VERDE, BRUNO LIBONATI ROCHA

087 - 2008.0018258-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO ANTONIO BUBINIAK X VIVO S/A INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AGUARDE-SE A AUDIENCIA JA DESIGNADA Adv(s) DANIEL HENNING, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

088 - 2008.0018631-5/0 - Processo de Conhecimento EDEM SILVA GROCHENTZ JUNIOR X NRG TELECOM (E OUTRO) DEFIRO O PEDIDO DOS EFEITOS PARCIAS DA TUTELA Adv(s) KATIA REGINA GROCHENTZ

089 - 2008.0018715-0/0 - Processo de Conhecimento JANE ALVES DE LIMA X OMNI INTERNATIONAL BRASIL (E OUTROS) DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAIS DA TUTELA. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

090 - 2008.0018867-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS AFONSO ACHENBRENNER X DISSELMARA OFICINA MECANICA DE PECAS (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DA TUTELA, AGUARDE-SE AUDIENCIA JA DESIGNADA Adv(s) LEUCIMAR GANDIN, ANDRE OLSEMANN

091 - 2008.0019019-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO AUGUSTO CALCA X MRV CONSTRUCOES LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/2009, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CIBELE MERLIN TORRES

092 - 2008.0019031-4/0 - Processo de Conhecimento ESTOFARIA UNIVERSAL LTDA X MICHELLE LOLI SOARES Intimação das partes que, por equívoco na operação do sistema de computação, houve a exclusão indevida dos autos de nº 2007/16085-3, sendo que os referidos autos foram recadastrados e receberam novo número de registro, qual seja: 2008/19031-4. Adv(s) LEVI ROCHA

093 - 2008.0019034-0/0 - Processo de Conhecimento RENATO RAMOS FURTADO X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO (E OUTRO) Intimação das partes que, por equívoco na operação do sistema de computação, houve a exclusão indevida dos autos de nº 2005/15340-0, sendo que os referidos autos foram recadastrados e receberam novo número de registro, qual seja: 2008/19034-0. Adv(s) MAURO HERZOG

094 - 2008.0019119-7/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BARROS LEAL X CONSOLIDER ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/2009, às 19:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

095 - 2008.0019131-4/0 - Processo de Conhecimento SARITA HELENA PASCHOAL X BRASIL TELECOM S/A DEFIRO O PEDIDO DE ANETCIPAÇÃO DOS EFEITOS PARCIAS DA TUTELA. À AUTORA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTE AOS AUTOS COMPROVANTE DE QUAIS ORGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CREDITO CONSTAM O SEU NOME, PARA FINS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Adv(s) AMIRA YOUSSIF NASR

096 - 2008.0019193-3/0 - Processo de Conhecimento EDISON DE SOUZA X JULIANA OZORIO JUNHO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/09, às 19:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA

097 - 2008.0019245-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELO STRAUBE DE MEDEIROS X MARLENE GREGGIO CARVALHO (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/09, às 19:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

098 - 2008.0019262-9/0 - Processo de Conhecimento ANTENOR LEMES DA FONSECA (E OUTRO) X PETER FABIANO VIEIRA (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/2009, às 19:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JORGE AUGUSTO PENSO

099 - 2008.0019264-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA X YACI ANDRETTA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/09, às 19:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA

100 - 2008.0019287-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO PHILADELPHIA TOWER X BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia12/01/09, às 19:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ

101 - 2008.0019296-9/0 - Processo de Conhecimento OSNI REINALDO HILGEMBERG X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 12/01/09, às 19:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

102 - 2008.0019342-7/0 - Processo de Conhecimento DIEGO ALEXANDRE DA SILVA X EDSON LEONARDO DOS SANTOS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) SÉRGIO SIU MON

103 - 2008.0019352-8/0 - Processo de Conhecimento PHARU PERFUMES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X JULIANA SOUZA CUNHA - ME Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

104 - 2008.0019356-5/0 - Processo de Conhecimento IVONETE PINTO DA CRUZ X BRASIL TELECOM S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) DEBORA FABIA DO NASCIMENTO

105 - 2008.0019394-5/0 - Processo de Conhecimento HERONDI FERREIRA CHAVES X AUTO USA VEICULOS LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES, JULIANE SCHLICHTING

106 - 2008.0019404-7/0 - Processo de Conhecimento MARISTELA TRZECIK X BRASIL TELECOM S.A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA

107 - 2008.0019418-5/0 - Processo de Conhecimento HAROLDO ALVES DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19418-5, e distribuído para o 2º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO

108 - 2008.0019450-4/0 - Processo de Conhecimento RODRI-

GO AUGUSTO ADAO PINTO X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) DARCI DOMUNGUES JUNIOR

109 - 2008.0019454-1/0 - Processo de Conhecimento CLARISSA SANTOS FARAH X TIM CELULAR S.A. Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA

110 - 2008.0019469-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPUS X KARLA NEMES (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LEONEL CAMILLI

111 - 2008.0019474-3/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABIANO DAVID GARIBA X COMPREAKI - LOJA DE CONFECÇÃO E VESTUARIO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

112 - 2008.0019475-5/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABIANO DAVID GARIBA X CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - LOJAS COLOMBO S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

113 - 2008.0019497-0/0 - Processo de Conhecimento SIMONE DO ROCIO BRITTES MOSSON X EURI ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/2009, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MIGUEL ADOLFO KALABAIDE

114 - 2008.0019522-5/0 - Processo de Conhecimento MARIANGELA MAFFINI SPILINBERGO X CHURRASCARIA PAIOL Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ALTAIR VOLNEI DE ALMEIDA

115 - 2008.0019540-3/0 - Processo de Conhecimento HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA (E OUTRO) X CWKTEC INFORMATICA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA, ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA

116 - 2008.0019546-4/0 - Processo de Conhecimento PERCIVAL DO ROCIO BARBOSA DOS SANTOS X CHRISTOPHER HIPOLITO DE ALMEIDA (E OUTROS) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 19/01/09, às 19:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	097	2008.0019245-2/0
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	051	2007.0017994-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	029	2007.0001163-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	039	2007.0011673-3/0
ADRIANA HELLER RAMOS	038	2007.0010178-3/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	053	2007.0018249-5/0
AFRO MARTINS JUNIOR	046	2007.0015687-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	022	2006.0004219-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	032	2007.0003272-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	041	2007.0012087-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	055	2007.0018748-3/0
ALESSANDRA SCHUTA	019	2005.0029497-2/0
ALTAIR VOLNEI DE ALMEIDA	114	2008.0019522-5/0
AMIRA YOUSSIF NASR	095	2008.0019131-4/0
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA	075	2008.0010069-0/0
ANA CLAUDIA CERICATTO	003	2000.0009537-0/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	026	2006.0024526-4/0
ANDRE GUILHERME ZAIA	011	2003.0016412-0/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	064	2008.0001336-2/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	012	2003.0026048-1/0
ANDRÉ MELLO SOUZA	013	2004.0004159-5/0
ANDRE OLSEMANN	090	2008.0018867-9/0
ANDREA SABBAGA DE MEL0	040	2007.0011821-5/0
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI	056	2007.0018755-9/0
ANGELITA ACOSTA	111	2008.0019474-3/0
ANGELITA ACOSTA	112	2008.0019475-5/0
ANISIO DOS SANTOS	012	2003.0026048-1/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	065	2008.0003447-3/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	101	2008.0019296-9/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	055	2007.0018748-3/0
ANTONIO LUIZ GUSI	015	2004.0020578-5/0
ARLINDO MENEZES MOLINA	003	2000.0009537-0/0
AUGUSTO CESAR DA CRUZ FERNANDES	105	2008.0019394-5/0
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA	005	2001.0020376-9/0
BEATRIZ SCHIEBLER	026	2006.0024526-4/0
BLAS GOMM FILHO	042	2007.0012885-7/0
BRAZILIO BACELLAR NETO	070	2008.0005072-5/0
BRUNO LIBONATI ROCHA	086	2008.0018071-9/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	021	2005.0031933-5/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	058	2007.0024271-5/0
CAROLINE TOSIN JOPPERT	021	2005.0031933-5/0
CIBELE MERLIN TORRES	091	2008.0019019-7/0
CLAUDIA BUENO GOMES	028	2006.0026480-7/0
CLAUDIA ROBERTA DE OLIVEIRA	096	2008.0019193-3/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	052	2007.0018198-8/0
CLAYTON FERNANDES DE CARVALHO	062	2007.0026702-9/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	037	2007.0010102-6/0
CLOVIS MOTTIM	007	2002.0024654-9/0
CORINA N. PEDRO BOM	062	2007.0026702-9/0
DANIEL HENNING	087	2008.0018258-0/0
DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO	024	2006.0007920-4/0
DARCI DOMUNGUES JUNIOR	108	2008.0019450-4/0
DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA	028	2006.0026480-7/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	104	2008.0019356-5/0
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA - Defensora Pública	023	2006.0004746-0/0
DIRCEU PERTUZATTI	047	2007.0015749-8/0
DORIMAR CLEBER TARGA PEREIRA	005	2001.0020376-9/0
DR. ARIOVALDO LOPES	063	2007.0027068-4/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	006	2002.0007395-4/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	010	2003.0011780-7/0
DR. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	010	2003.0011780-7/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	010	2003.0011780-7/0
EDGAR S. DE ALBUQUERQUE	010	2003.0011780-7/0
EDSON JOSE DA SILVA	072	2008.0005611-8/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	015	2004.0020578-5/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	070	2008.0005072-5/0
ELTON ALAVER BARROSO	026	2006.0024526-4/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	087	2008.0018258-0/0
ERIVANOR GERALDO DE LIMA	038	2007.0010178-3/0
ESTELA CRISTINA RISTOW DE OLIVEIRA	115	2008.0019540-3/0
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	003	2000.0009537-0/0
EVANDRO LUIS PEZOTI	017	2004.0021384-8/0
FABIANA APARECIDA RAMOS	069	2008.0004831-0/0
FABIO ANDRE WEILER	017	2004.0021384-8/0
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO	107	2008.0019418-5/0
FABIO MARCELO LABATUT BINI	040	2007.0011821-5/0
FABIOLA P. J. PEDRO	064	2008.0001336-2/0
FELIPE LORENCI WOICIECHOWSKI	073	2008.0006993-8/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JÚNIOR	028	2006.0026480-7/0
GERALDO MOCELLIN	024	2006.0007920-4/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	038	2007.0010178-3/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	036	2007.0009608-0/0
GLAUCIUS GHEBUR	034	2007.0005364-2/0
GLAUCO JOSE RODRIGUES	073	2008.0006993-8/0
GLEIDSON DE MORAES MUCKE	069	2008.0004831-0/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	037	2007.0010102-6/0
GUILHERME CARTA RIBEIRO	010	2003.0011780-7/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	054	2007.0018333-3/0
GUSTAVO BERTO ROÇA	034	2007.0005364-2/0
HECTOR SANTOS DE OLIVEIRA	115	2008.0019540-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	022	2006.0004219-2/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	029	2007.0001163-4/0
HUMBERTO VINÍCIUS RUFINI	026	2006.0024526-4/0
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	019	2005.0029497-2/0
JEFERSON SAKAI PINHEIRO	025	2006.0012267-3/0
JEFFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDADE	002	2000.0007708-9/0
JENNIFER NITTA DE CARVALHO	003	2000.0009537-0/0
JESSICA AGDA DA SILVA	008	2003.0007908-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	059	2007.0024991-7/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	079	2008.0013697-6/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	082	2008.0015611-6/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	083	2008.0015794-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	089	2008.0018715-0/0
JOAO CARLOS DE LUCAS	018	2005.0017969-7/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	101	2008.0019296-9/0
JOAO HENRIQUE DE SOUZA ARCO-VERDE	086	2008.0018071-9/0
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR	078	2008.0012349-6/0
JONAS GOULART	001	1999.0015986-7/0
JORGE AUGUSTO PENSO	098	2008.0019262-9/0
JOSAFAT LITVIN	068	2008.0004740-0/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	043	2007.0014626-1/0
JOSE BASILIO GUERRART	049	2007.0016708-1/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	051	2007.0017994-1/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	025	2006.0012267-3/0
JOSE INACIO COSTA FILHO	081	2008.0014716-6/0
JOSE NAZARENO GOULART	065	2008.0003447-3/0
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA	061	2007.0025957-3/0
JOSE VALTER RODRIGUES	033	2007.0004057-8/0
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA SILVA	017	2004.0021384-8/0
JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA	066	2008.0004187-6/0
JULIANE SCHLICHTING	105	2008.0019394-5/0
JULIANE ZANCANARO	008	2003.0007908-0/0
JULIANE ZANCANARO	045	2007.0015413-4/0
KAREN DALA ROSA	084	2008.0017721-5/0
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS	013	2004.0004159-5/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	088	2008.0018631-5/0
LAIR CARTES	085	2008.0017798-4/0
LAUREN HELENE KUEHNE	077	2008.0012293-0/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	014	2004.0004536-8/0
LEONARDO LOYOLA	011	2003.0016412-0/0
LEONEL CAMILLI	110	2008.0019469-1/0
LETICIA LACERDA DE OLIVEIRA	106	2008.0019404-7/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	064	2008.0001336-2/0
LEUCIMAR GANDIN	090	2008.0018867-9/0
LEVI ROCHA	092	2008.0019031-4/0
LILIANA MARIA CERUTI	016	2004.0021081-2/0
LUCIANO DE LIMA	056	2007.0018755-9/0
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	061	2007.0025957-3/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE	004	2001.0012807-4/0
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES FATUCHE	019	2005.0029497-2/0
LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	011	2003.0016412-0/0
LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS	067	2008.0004444-7/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	007	2002.0024654-9/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	035	2007.0007943-7/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	021	2005.0031933-5/0
LUIZA CAROLINA MUNIZ ERTHAL	065	2008.0003447-3/0
MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA	053	2007.0018249-5/0
MARCELO NASSIF MALUF	042	2007.0012885-7/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	011	2003.0016412-0/0
MARCOS ANTONIO BARBOSA	006	2002.0007395-4/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	001	1999.0015986-7/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	064	2008.0001336-2/0
MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA	042	2007.0012885-7/0
MARIANNE MENDERS WEBBER	016	2004.0021081-2/0
MARLON CESAR SIMOES	076	2008.0010494-3/0
MAURO DA SILVA	047	2007.0015749-8/0
MAURO HERZOG	093	2008.0019034-0/0
MEURIS JOAO CARON CASSOU	017	2004.0021384-8/0
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	113	2008.0019497-0/0
MIRIAM CANFIELD PETRECCA	080	2008.0014562-3/0
NELSON JUNKI LEE	064	2008.0001336-2/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	074	2008.0009151-8/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	116	2008.0019546-4/0
PEDRO ESTEFANO CAMARGO	048	2007.0016177-6/0
PLINIO ABEL DE LEMOS PESSOA	027	2006.0025599-5/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	015	2004.0020578-5/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	073	2008.0006993-8/0
RAFAEL JAZAR ALBERGE	071	2008.0005405-4/0
RAPHAEL BERNARDES DA SILVEIRA	109	2008.0019454-1/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	058	2007.0024271-5/0
RENATA COTAIT DE LUCAS RIBEIRO DA SILVA	018	2005.0017969-7/0
RENATA POLICHUK	002	2000.0007708-9/0
RENATO JOSE BORGET	035	2007.0007943-7/0
RENE TOEDTER	044	2007.0015398-0/0
RICARDO ANDRAUS	030	2007.0001318-9/0
ROBERTO GONCALVES MARTINS	060	2007.0025763-7/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	094	2008.0019119-7/0
RODRIGO DANTAS DE SENA	057	2007.0023537-3/0
RODRIGO GARCIA ANTUNES	040	2007.0011821-5/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	099	2008.0019264-2/0
ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM	023	2006.0004746-0/0
SAMIR MATTAR ASSAD	034	2007.0005364-2/0
SAMIR NAQUAF HALABI	026	2006.0024526-4/0
SAMIR THOME FILHO	046	2007.0015687-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	022	2006.0004219-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	032	2007.0003272-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	041	2007.0012087-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	055	2007.0018748-3/0
SANDRO LUIZ PADILHA PETERS	052	2007.0018198-8/0
SANDRO LUIZ PADILHA PETERS	052	2007.0018198-8/0
SÉRGIO SIU MON	102	2008.0019342-7/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	008	2003.0007908-0/0
SIBELE ROCHA GONÇALVES	031	2007.0001728-0/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	025	2006.0012267-3/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	046	2007.0015687-8/0
SILVIA MARIA OIKAWA	044	2007.0015398-0/0
SILVIO ESPINDOLA	002	2000.0007708-9/0
SORAYA COSTA ESMANHOTO	012	2003.0026048-1/0
Taís Serafim Souza da Costa	012	2003.0026048-1/0
TANIA REGINA FELIPIM SCHONROCK	019	2005.0029497-2/0
TATIANA GIOVANNONI CONTADOR SOARES	021	2005.0031933-5/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	059	2007.0024991-7/0
THATIANA HOFMEISTER	020	2005.0030973-0/0
THIAGO LESCANO GUERRA	030	2007.0001318-9/0
URSULA CORREA MANENTI	103	2008.0019352-8/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	009	2003.0011345-2/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	100	2008.0019287-0/0
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	001	1999.0015986-7/0
VIVIAN LANGER	103	2008.0019352-8/0
WALDINEI PAULO SCHICK	064	2008.0001336-2/0
WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS	014	2004.0004536-8/0
WILSON CARLOS BARBOSA	050	2007.0017019-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 060/2008

001 - 1994.0003388-0/0 - Execução de Título Judicial LUIZ ROBERTO ROMANO X MATTERHORN RESTAURANTE SUISSO LTDA

1- Indefiro o pedido retro, mantendo-se os calculos do contador, os quais utilizam juros moratórios de 0,5% ao mês. 2 - À reclamada, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados a maior. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO, MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

002 - 1998.0013085-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA X EMILIO MERINO DE PAZ Ao Requerente, indefiro o pedido retro. O imóvel indicado as fls. 169/172 é de propriedade diversa das pessoas Requeridas. Adv(s) MARISOL BENTO MERINO, EDSON DUPSK, IVO BRUGNOLO MACEDO

003 - 1999.0008600-2/0 - Execução de Título Judicial PAULINO BEREZANISKI X MARIO ARILSON SLOMECKI Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, JOSE OLINTO NERCOLINI

004 - 2000.0009863-9/0 - Execução de Título Judicial MOACIR CARLOS DA SILVEIRA X CARLOS ALBERTO LASKA ROSA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 51 § 1º c/c art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv(s) GELSON FAITA

005 - 2000.0010958-4/0 - Execução de Título Judicial EVELYN FABRICIA DE ARRUDA X JOSE OLIR LAUTHARTI SANTANA (E OUTRO) Ao Autor, para se manifestar sobre o petitório de fls. 144-157, no prazo de 10 dias. Adv(s) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

006 - 2001.0001314-5/0 - Execução de Título Judicial BEVERLI APARECIDA IGNASZEWSKI X ANJO DA GUARDA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA (E OUTROS) Defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias. Adv(s) SOFIA S. MACHADO, JOSE DO CARMO BADARO

007 - 2001.0005778-9/0 - Execução de Título Judicial JOAQUIM LIBERATO PATRICIO X DARCI CLAMER DA COSTA Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

008 - 2001.0022135-0/0 - Execução de Título Judicial ELZA MEDEIROS DE MORA X NIVO VIEIRA BARBOZA (E OUTRO) Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, SILVENEI DE CAMPOS, JOSIANE TRINKEL

009 - 2002.0003259-0/0 - Execução de Título Judicial AMERICO INACIO GONCALVES X FABIO JOSE ASSIS DE OLIVEIRA (E OUTRO) Retirar alvará Adv(s) DARWIN S. GIOTTO, CLEVERSON JOSE GUSSO, DRA. MARILENA INDIRA WINTER, CLEVERSON JOSE GUSSO

010 - 2003.0013868-8/0 - Processo de Conhecimento JULIO CEZAR SA FERREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL Defiro o prazo requerido de suspensão por 20 dias. Adv(s) SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

011 - 2003.0019788-4/0 - Execução de Título Judicial ADEMOCIR SEQUINEL X LETÍCIA CAROLINA FRAGA (E OUTRO) Ante o valor infimo da penhora on-line, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. Adv(s) ANTONIO ERNESTO DE LIMA

012 - 2004.0015487-1/0 - Execução de Título Judicial WALMOR DOS SANTOS X Lan Shih Chung Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, IVONE STRUCK, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES

013 - 2004.0017057-7/0 - Execução de Título Judicial LUCIANO ANTONIO MARZANO PIRES X ROBERTO CERULLI VEZOZZO (E OUTROS) Ao Exequente, para manifestar-se sobre o petitório de fls. 166-167, no prazo de 10 dias. Adv(s) DR. VICTOR FEIJO FILHO, CARLOS MARCONDES FILHO, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

014 - 2004.0019776-5/0 - Execução de Título Judicial HOTEL SANTA HELENA X MARCOS ANTONIO PEREIRA CORDEIRO Retirar alvará. Adv(s) GABRIEL BARDAL, VICTORIO HAUAGE, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, PEDRO LOPES

015 - 2004.0024663-1/0 - Execução de Título Judicial HELIO

DE JESUS FERREIRA ROSA X MARIA BEATRIZ STUBERT DA SILVA Informar o correto endereço da parte executada. Adv(s) ANTONIO FRANCISCO MOLINA

016 - 2005.0000116-5/0 - Execução de Título Judicial CLEIA STRAIOTTO FABRI X MARIA DO ORTO NAGANO Sentença julgando extinta a presente execução com base no art. 794, inc. I do CPC. Ao autor para retirar o alvará. Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO

017 - 2005.0012000-0/0 - Execução Título Extrajudicial NILZE RIBAS VINHAS POHL X LOURDES MARIA DE SOUZA LANÇONI Defiro pedido retro, suspenda-se a audiência designada. Deve o exequente indicar bens penhoráveis, tendo em vista que a penhora "on-line' já foi tentada. Adv(s) RICARDO LIS, RONALDO MARECA

018 - 2005.0013456-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO FERNANDES X UNIMED CURITIBA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, III do CPC. Adv(s) LIZETE RODRIGUES FEITOSA

019 - 2005.0019940-7/0 - Processo de Conhecimento CESAR ROTH BRUNS X CLAUDIO R VALETE CIA LTDA Defiro a suspensão requerida pelas partes, pelo prazo de 9 meses Adv(s) AURELIANO PERNETTA CARON, JULIANO VALENTE, JULIANA MARTINS PEREIRA

020 - 2005.0020971-8/0 - Execução de Título Judicial TCHARLYS WILLIAM BARRENI X NATALIN PETINATI JUNIOR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 51 § 1º c/c art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv(s) FABRÍCIO KAVA, JUAREZ BORTOLI

021 - 2005.0027529-1/0 - Execução Título Extrajudicial BILSAM DO PRADO X SILVANA GONÇALVES MONTEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 51 § 1º c/c art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv(s) ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS

022 - 2005.0030623-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE LUIZ BRUSTOLIN X ANTONIO OLIVIO DA SILVA Indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de extinção. Adv(s) JONAS GOULART

023 - 2005.0035906-4/0 - Execução de Título Judicial CAROLINA MARZALL DO AMARAL X RUPRO CONFECÇOES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GUILHERME GEHLEN, WILLIAM MOREIRA CASTILHO

024 - 2006.0007399-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PALMEIRA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Homologa-se o acordo feito entre as partes. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

025 - 2006.0007486-0/0 - Execução Título Extrajudicial YARA DE SOUZA REIS X CARLOS HENRIQUE PEREIRA BUENO (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO, RAFAELLE ROSA SILVA, RAFAELLE ROSA SILVA

026 - 2006.0011284-0/0 - Processo de Conhecimento CAROLINNE DO CARMO X BRADESCO SEGUROS S/A Verificando-se o comprovante do pagamento juntado, expeça-se alvará para a executada levantar a quantia bloqueada. Ao exeqüente para manifestar-se sobre o pagamento noticiado. Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

027 - 2006.0011789-0/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI RIBEIRO X GRADIENTE ELETRONICA S/A A procuradora subscritora da petição de fls. 82, para em até 30 dias, apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação. Adv(s) EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI, FERNANDA FORTUNATO MAFRA

028 - 2006.0012789-9/0 - Execução de Título Judicial LUIZ FERREIRA BITTENCOURT X EDGAR FRANCISCO FRANSOZI Ante o resultado negativo da penhora on-line, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias. Adv(s) GEORGE LUIZ MORESCHI

029 - 2006.0013379-7/0 - Processo de Conhecimento RENE GOMES CARDOSO X CHEILA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, IV do CPC. Adv(s) VANESSA PALUDZYSZYN

030 - 2006.0014139-2/0 - Execução de Título Judicial JANE SILVA DE ALENCAR X JOAO JORCELI LOCATELLI (E OUTRO) Ao Reclamante, para manifestar-se sobre a petição de fls. 81, informando se tem interesse na adjudicação do bem penhorado. Adv(s) MARIZ MENDES MAY, JUAREZ BORTOLI, CYNTIA BRANDALIZE, CYNTIA BRANDALIZE, JUAREZ BORTOLI

031 - 2006.0017898-3/0 - Execução de Título Judicial CLEIVA ELIZETE SOLCIA X VITTO CARPET COLLECTION Sentença julgando improcedentes os embargos. Adv(s) ILZE CURY

032 - 2006.0018631-4/0 - Execução de Título Judicial PAULO HENRIQUE MUSSI ALBUQUERQUE X ROSANGELA AMARAL DE OLIVEIRA A requerida para que comprove o alegado de fl. 184 num prazo de 15 dias. Adv(s) MARCOS BUENO GOMES, MARIA ROSELI WILLE

033 - 2006.0020546-0/0 - Processo de Conhecimento FABIANA DO NASCIMENTO X BANCO BRADESCO S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESK, DIEGO RUBENS GOTTARDI

034 - 2006.0020692-7/0 - Execução de Sentença Criminal - SEBASTIANA DE JESUS FIRMINO DE CARVALHO X ALAERCIO CARDOSO Defiro a dilação de prazo por 60 dias. Após, independente de intimação, deve o Exequente informar o endereço do Executado sob pena de extinção do feito. Adv(s) JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

035 - 2006.0020928-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS LEITE X GERALDA BISPO DOS SANTOS Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) EUGENIO DE LIMA BRAGA

036 - 2006.0024241-7/0 - Execução de Título Judicial ROSA STEC X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Considero indevida a aplicação da multa pois não havia decorrido o prazo recursal. Defiro levantamento pelo exequente apenas do principal, devolvendo-se eventual parcela de multa ao executado. Julgo extinto o processo na forma do art. 794, inc. I do CPC. Adv(s) NIVALDO MARTINS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JANDER LUIS CATARIN

037 - 2006.0024340-5/0 - Processo de Conhecimento ROSEMEIRE APARECIDA DAMASIO X ASSOCIAÇAO DE ENSINO VERSALES (E OUTRO) retirar alvará Adv(s) LIDIANE MORAIS DE FRANÇA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, FATIMA PISKOR LUIZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ROBERTA PEDROSO FERREIRA

038 - 2006.0026143-9/0 - Execução de Título Judicial VIVIANE KOWALSKI SCHUMACHER X CASA CATARINENSE CONFECCOES (E OUTRO) Julgo extinto o processo. Adv(s) JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA

039 - 2007.0000417-8/0 - Execução Título Extrajudicial ALMEIDE MARIA LOCATELLI TREIN X ADEMIR CAPELLECHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 794, I do CPC. Adv(s) WILLIAN FURMAN

040 - 2007.0005340-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO ANIBAL ZANATTA X MIRIAN NOGUCHI SENA (E OUTRO) Ao procurador dos Reclamados, para que assine o petitório de fls. 35, sob pena de desentranhamento. Prazo de 5 dias. Adv(s) JACKSON GLADSTON NICOLODI, MARLI VOGLER MAUDA

041 - 2007.0006637-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA ANDOLFATTO ALVES X SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO

042 - 2007.0007157-5/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS PEREIRA X BANCO BRADESCO CONSORCIOS S/A Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, JOAO LEONEL ANTOCHESK

043 - 2007.0008146-1/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANTONIO DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará Adv(s) EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUIS FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA

044 - 2007.0008488-9/0 - Processo de Conhecimento ANDRÉA CRISTINA CORREIA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS, ANNE CAROLINE WENDLER

045 - 2007.0009226-9/0 - Execução Título Extrajudicial IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLENAGEM ME X JOSE FERMINO PEREIRA FILHO A audiência de conciliação deve ser mantida na forma do art. 53, § 1º da Lei 9099/95. Ao exequente para manifestar-se sobre fls. 116. Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS

046 - 2007.0009226-9/0 - Execução Título Extrajudicial IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLENAGEM ME X JOSE FERMINO PEREIRA FILHO A sentença de fls. 44 encerrou apenas uma fase do processo, sendo possível a reabertura do mesmo, tendo em vista o petitório retro. Indefiro o pedido retro em razão de que não se trata de uma das exceções legais em que se permite adentrar na residência de uma pessoa. Determino o desentranhamento do mandado para que o Sr. oficial de justiça complemente a diligência, descrevendo os bens que guarnecem a residência do devedor. Adv(s) MARIO ROGERIO DIAS

047 - 2007.0010404-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTAS DE SAO FRANCISCO X DULCE FERREIRA LOURENCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 269, III do CPC. Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA

048 - 2007.0010472-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE X FAST PARK ESTACIONAMENTO (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO , ROSANA TEMPORAO MONTEIRO, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

049 - 2007.0010865-7/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO CARVALHO X JONOR FIGUEIREDO Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) LUZIA APARECIDA FAVETTA

050 - 2007.0011296-0/0 - Execução Título Extrajudicial EDINEI ALVES DE SOUZA X CURITIBA HABITACIONAL Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE

051 - 2007.0011868-1/0 - Processo de Conhecimento DONATILA CORDEIRO DE ARAUJO X LOJA ZIFF PHOTON MAGNETIC (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANA CRISTINA DE MELO, JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

052 - 2007.0012236-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MAGAJEWSKI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A (E OUTROS) As executadas, para que realizem depósito que garanta penhora, no prazo de 5 dias, sob pena de multa de 20% do valor da execução. Adv(s) CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, SANDRA REGINA RODRIGUES

053 - 2007.0012453-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BOLDI LORENZATTO X ANGELA MARIA N ROSI Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) DR. ALIDO LORENZATTO, FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO

054 - 2007.0013829-8/0 - Processo de Conhecimento MAGIC MAKERS DESIGN GRAFICO LTDA X ICOMCEL CONSULTORIA E REPRESENTACAO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DANUSA FELIZ, FABIULA SCHMIDT

055 - 2007.0015463-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEIA DA SILVA X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ANDREA CRISTINA CHAVES, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS

056 - 2007.0015572-8/0 - Execução de Título Judicial ZILDA VIEIRA INACIO (E OUTRO) X COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA LTDA. Nome Fantasia(RACE CAR MULTIMARCAS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DOUGLAS DANIEL BIELANSKI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

057 - 2007.0015874-1/0 - Processo de Conhecimento ADILSON DE OLIVEIRA X BANCO SAFRA S/A (E OUTRO) Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, MARCIA DOS SANTOS BARAO, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

058 - 2007.0016508-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE DE LUCA COLTRO X LAN AIRLINES Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) PAULO MANUEL DE S.B. VALERIO, GLAUCIUS GHEBUR

059 - 2007.0016691-7/0 - Processo de Conhecimento CESAR FRANCESCHI (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) LIA ELIZABETH A. FARIA FRANCESCHI, MARCELO CESAR PADILHA, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA

060 - 2007.0018010-6/0 - Processo de Conhecimento AUGUSTO DA SILVA SANTOS (E OUTRO) X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO

061 - 2007.0019110-5/0 - Processo de Conhecimento ZENILDA FERRAZ POTTA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

062 - 2007.0019129-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO EDEVINO WENDLER X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) ANNE CAROLINE WENDLER

063 - 2007.0019288-6/0 - Processo de Conhecimento AVELINO ORDERIGO AZAMBUJA GABRIELLI (E OUTRO) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) LUIZ ANTONIO MARIANO

064 - 2007.0019306-5/0 - Processo de Conhecimento RENATO ABREU X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) ANTONIO FONSECA HORTMANN

065 - 2007.0020679-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEDRO MILANI X ANTONIO CEZAR KUCHITA O endereço apresentado já consta nos autos com AR negativo. Manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito em 5 dias sob pena de extinção. Adv(s) MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA

066 - 2007.0021351-6/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MARTINS DOS SANTOS COSMETICOS EPP X JOSUE XAVIER RIBEIRO retirar alvará Adv(s) RENATO AMERICO DE OLIVEIRA

067 - 2007.0021537-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSELI PETRUY X BRASIL TELECOM S/A FAce às informações dos ofícios às fls. 74-76, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias Adv(s) ORLANDO FAVARETI, SANDRA REGINA RODRIGUES

068 - 2007.0021647-6/0 - Processo de Conhecimento CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, ROBSON FARI NASSIN, NELSON BELTZAC JUNIOR, JULIANE ZANCANARO

069 - 2007.0022001-0/0 - Processo de Conhecimento SAMIR BRAZ ABDALLA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) SAMIR BRAZ ABDALLA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIANA DUDEK, DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

070 - 2007.0022519-6/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA X ROQUE DE ANDRADE Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR, HELIO GOMES DE OLIVEIRA, CHARLINE LARA AIRES

071 - 2007.0023015-8/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO COSTA NETTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 794, I do CPC. Adv(s) VINICIUS KLEIN, VALERIA CARAMURU CICARELLI

072 - 2007.0023732-4/0 - Processo de Conhecimento JORGE EDI PORTELA X FELIPE FOGGIATO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) RODRIGO TAGLIARI HELBLING

073 - 2007.0023882-9/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO LOCACOES LTDA X MARCOS JOSE DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 51 § 1º c/c art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. Adv(s) PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR

074 - 2007.0023993-1/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR X ROSA MARIA POLYDORO Ante o resultado negativo da penhora on-line, indique bens passíveis de penhora no prazo de 15 dias. Adv(s) WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR, LUIZ ANTONIO ORMIANIN

075 - 2007.0024449-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CANDIDA GUISANTES JONES X MARIO DUARTE DE ARAUJO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA

076 - 2007.0024985-3/0 - Processo de Conhecimento JAIR PERBONI X IVANIA MARLENE BUENO Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF

077 - 2007.0025067-4/0 - Execução de Título Judicial JOSE CARLOS GRZYBIWSKI X NET CURITIBA Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

078 - 2007.0025391-6/0 - Execução de Título Judicial ALTINA DE BONFIM PROSDOCIMO X OSCAR TAKASHI ONUKI (E OUTRO) Ao Requerente, manifestar-se sobre pagamento efetuado. Adv(s) ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ADAUTO PINTO DA SILVA

079 - 2007.0025708-0/0 - Processo de Conhecimento JOCEANA ANDREIA CHAVES DE OLIVEIRA X GLOBAL CENTER JOSE RAIMUNDO SOBRINHO (E OUTRO) Ao Reclamado, indefiro o pedido de de redesignação de audiência. Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES

080 - 2007.0026291-5/0 - Execução Título Extrajudicial ADORNO INTERNACIONAL TRANSPORTES LTDA X JAMIRSON SABINO DOS SANTOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, III do CPC. Adv(s) PAU-

LO FRANCISCO REUSING JUNIOR

081 - 2007.0027687-4/0 - Processo de Conhecimento NARDISSON NAIM AKEL X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) ANA CAROLINA DALCANALE

082 - 2007.0027698-7/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ATILA VARELA RASTELLI X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN

083 - 2007.0027749-4/0 - Processo de Conhecimento CELESTE CLERECI RAMOS DRUSZCZ X JOAO PAULO DA COSTA Ao Requerente, manifestar-se sobre o retorno do ofício da Receita Federal. Adv(s) PAULO HENRIQUE DA CRUZ

084 - 2007.0027811-7/0 - Processo de Conhecimento EDISE ZANINELLI BECKERT X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) EMIDIO BUENO MARQUES

085 - 2007.0027833-2/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE OSVALDO ZERBETTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK

086 - 2008.0000900-0/0 - Processo de Conhecimento CLEBER NAPOLEAO DE ALMEIDA X VIVO S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOSE PASTORE

087 - 2008.0001128-5/0 - Processo de Conhecimento AZIZE ABRAHIM (E OUTROS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

088 - 2008.0001213-5/0 - Processo de Conhecimento ALICE MEHL MULLER X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) DEBORA REGINA FERREIRA

089 - 2008.0001224-8/0 - Processo de Conhecimento ACIR CIRINO DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) ACIR CIRINO DOS SANTOS

090 - 2008.0001282-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO MIGUEL STROPARO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO

091 - 2008.0001291-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO DINIZ DA COSTA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) DILANI MAIORANI

092 - 2008.0001298-1/0 - Processo de Conhecimento JURACI FRANCISCO DA SILVA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

093 - 2008.0001410-0/0 - Processo de Conhecimento LEIA CIRA MENEZES LOUREGA (E OUTRO) X BANRISUL BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 18/11/2008 Adv(s) JOSE BECK LOUREGA

094 - 2008.0001481-8/0 - Processo de Conhecimento ERICA SCHMIDT DE SOUZA X BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 18/11/2008 Adv(s) PATRICIA GOMES IWERSEN

095 - 2008.0001599-3/0 - Processo de Conhecimento CELIA MARIA KRIEGER ARIOLI (E OUTROS) X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 18/11/2008 Adv(s) RENATA KRIEGER ARIOLI

096 - 2008.0001606-0/0 - Processo de Conhecimento ARY PEDRO GUERRA X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 18/11/2008 Adv(s) DR. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG

097 - 2008.0001850-3/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO KULCZYCKI X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/11/2008 Adv(s) JOSE BECK LOUREGA

098 - 2008.0001874-2/0 - Processo de Conhecimento DIEGO FELIPE LOBO TELES (E OUTRO) X HOTEL VALE DO JORDAO Sentença julgando procedente os embargos dos requerentes e improcedente do requerido. Adv(s) SERGIO LUIS HESSEL LOPES, DANIELE ARAUJO AGNER

099 - 2008.0001877-8/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS BITTAR X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 18/11/2008 Adv(s) LYS MARA PRADO SANTOS

100 - 2008.0002040-1/0 - Processo de Conhecimento GEANIR TEREZINHA BALDISSERA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) MARTA BRITTO

101 - 2008.0002074-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO RAIMUNDO DE BRITTO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) MARTA BRITTO

102 - 2008.0002187-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO AURELIO RIBAS X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, VIII do CPC. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

103 - 2008.0002220-0/0 - Processo de Conhecimento VALQUIRIA IARA BERTOLETTI DAL'LIN X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) THIAGO LESCANO GUERRA

104 - 2008.0002539-7/0 - Processo de Conhecimento GUIDO IRINEU ENGEL X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 30/09/2008 Adv(s) GISELE JULIANE DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

105 - 2008.0002673-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE AMILCAR FARIA MACHADO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) PIERCY DE LEMOS

106 - 2008.0003672-7/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO COSTA FILHO X BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A Ao Requerente, para que se manifeste sobre o petitório das fls. 23/32. Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA

107 - 2008.0003674-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE MARTINS BEIRAUTI X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com base no art. 269, inc. III do CPC Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

108 - 2008.0003959-8/0 - Processo de Conhecimento ALMIR VICENTE SILVA DAS NEVES X CLAUDIO GUARE (E OUTROS) Tendo em vista a petição de fls. 29-31, REDESIGNA-SE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 23 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 13h45min Adv(s) ARNALDO OLICHEVIS

109 - 2008.0004223-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDINS FAZENDINHA X MICHELI RODRIGUES DA ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, III do CPC. Adv(s) RODRIGO DANTAS DE SENA

110 - 2008.0004370-2/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR DE JESUS DIONISIO X MERCADO MOVEIS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI, KELY CRISTINA DULSKIS BUENO

111 - 2008.0004681-5/0 - Processo de Conhecimento CINEZIO RIBEIRO MARCELINO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A As partes, para manifestarem-se sobre o ofício de fls. 94-97. Prazo de 10 dias. Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

112 - 2008.0004903-1/0 - Processo de Conhecimento ODETE FONTINELLI TRINDADE X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA

113 - 2008.0005254-7/0 - Processo de Conhecimento EMILIA ROMAN X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

114 - 2008.0005449-5/0 - Processo de Conhecimento JOAREZ PEDROSO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 18/11/2008 Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

115 - 2008.0005476-2/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARY DE CARVALHO ZERBETTO X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 8:45 do dia 18/11/2008 Adv(s) VIVIANNE PATRICIA PIELAK

116 - 2008.0005525-6/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO TADEU BORNANCIN X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/11/2008 Adv(s) ALEXANDRE STADLER CORREA

117 - 2008.0005619-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALESSANDRA BALBINOTE BURILLE X GENI JOHNKE LANGE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, III do CPC. Adv(s) DANIELLE MARIA BAHL

118 - 2008.0005738-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SACCHI X BANCO SANTANDER S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 18/11/2008 Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

119 - 2008.0005744-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:45 do dia 30/09/2008 Adv(s) DR. PAULO AFONSO ZAINA

120 - 2008.0005767-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO GUZZO JUNIOR X BANCO SAFRA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - art. 267, III do CPC. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

121 - 2008.0007427-8/0 - Execução de Título Judicial LUCIANO DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

122 - 2008.0007464-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR SILVA RIBEIRO X AWM COMERCIO DE VEICULOS LTDA A Reclamante para que se manifeste quanto a petição de fls.31-33, comprovando que ocorreu o desbloqueio judicial do veículo e consequente possibilidade de cumprimento integral ao acordado. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, CARLOS PZEBEOWSKI

123 - 2008.0007600-3/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO VIEIRA (E OUTRO) X ESPOLIO DE JOAO CARLOS SVOLENSKI (E OUTROS) Eventual nulidade de citação é sanada com a presença da parte nos autos. Realizou-se até o momento apenas conciliação. A audiência já designada para o dia 24 de outubro de 2008, às 14h30min será de conciliação, instrução e julgamento, não havendo prejuízo às partes. Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI, JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO, FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO, ALVARO PINTO DA SILVA, MARCIO NICOLAU DUMAS

124 - 2008.0007606-4/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO ANITA X JOSIMAR DE MATTOS ME Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 07/11/2008 Adv(s) IGOR FILLUS LUDKEVITCH

125 - 2008.0007626-6/0 - Processo de Conhecimento BENETI APARECIDO SIMOES X DELAMAR VELOSO RAMOS Julgo procedente o pedido inicial, declarando a resolução do contrato de locação, fixando um prazo de 15 dias para o reclamado deixar voluntariamente o imóvel. Condeno ainda o reclamado ao pagamento dos alugueres descritos na inicial e os que veneceram até a data da sentença, bem como as taxas supra mencionadas, com acréscimo de correção monetária desde o vencimento e juros de mora a partir da citação. Adv(s) SILENE HIRATA

126 - 2008.0008242-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANTONIO X ALBERTO SERAFIM Defiro o desentranhamento de docs, mediante recibo nos autos. Adv(s) FILIPE AUGUSTO PIAZZA

127 - 2008.0008244-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANTONIO ME X LEANDRO SERAFIM FARIAS Defiro o desentranhamento de docs, mediante recibo nos autos. Adv(s) FILIPE AUGUSTO PIAZZA

128 - 2008.0008723-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA ATHANASIO X FERNANDA SOARES KESTER Informar o correto endereço da parte executada no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY

129 - 2008.0009090-0/0 - Processo de Conhecimento CLARINDO IZAURO COGO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) SILVIA CARINA PALACIO

130 - 2008.0009246-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCINA DA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Redesignação da audiência conciliatória para o dia 16/09/2008 as 9:15h Adv(s) JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN, FERNANDA IZABEL DE FINO, MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS

131 - 2008.0010011-0/0 - Processo de Conhecimento ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE X ITAU SEGUROS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contrarazões Adv(s) DIDIO MAURO MARCHESINI, SILVANO ALVES ALCANTARA, AMANDA CECATTO ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

132 - 2008.0010498-0/0 - Processo de Conhecimento ROSA DOS SANTOS ASSUNCAO X MEDITERRANEA COMERCIO DE ROUPAS LTDA (E OUTROS) Tendo em vista a petição de fls.33-36, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) LEUCIMAR GANDIN, JOANES EVERALDO DE SOUSA, RENATO BELTRAMI

133 - 2008.0011200-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BIANCO KACZOROWSKI X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

134 - 2008.0011436-0/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA MARQUES ZAHDI X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 18/11/2008 Adv(s) WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

135 - 2008.0011455-0/0 - Processo de Conhecimento ALISETE MARIA STIGAR X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 18/11/2008 Adv(s) GERMANO LAERTES NEVES

136 - 2008.0011606-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON LOPES MIRANDA X ALEXSANDRO MARCELO MENDES Em que pese o pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 31 Adv(s) JOSÉ ANTÔNIO DIANA MAPELLI, RODRIGO AZEVEDO DA SILVA

137 - 2008.0012613-2/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO CESAR ASSUNCAO X LEANDRO BUSQUIM CORREIA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo na conformidade do art. 269. inc. III do CPC. Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSE NAZARENO GOULART, ANNA LUIZA PUPO CABRAL

138 - 2008.0013554-7/0 - Processo de Conhecimento PEDRO BARBOSA DA SILVA X CARRER IRRIGACAO LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RAFAEL AUGUSTO PEREIRA

139 - 2008.0014055-8/0 - Processo de Conhecimento FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X MARCIO JOSE CHERMACK Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

140 - 2008.0016935-4/0 - Processo de Conhecimento NEIDE GUIMARAES PLAISANT X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

141 - 2008.0018331-5/0 - Processo de Conhecimento VOLMAR LUIZ DE MACEDO X BANCO FINASA S/A Defiro liminar pleiteada. Adv(s) MAY IARK WERNER

142 - 2008.0018346-5/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO CZELUSNIAK X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 30/09/2008 Adv(s) GUILHERME LUIZ SANDRI

143 - 2008.0018391-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANA SABIM CRUZETA (E OUTRO) X HSBC BANK S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 30/09/2008 Adv(s) KAIO MURILO SILVA MARTINS

144 - 2008.0018589-4/0 - Processo de Conhecimento IMTEP INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA S/C LTDA X TIM CELULAR S/A Deve o reclamante comprovar sua condição da micro ou pequena empresa. Adv(s) PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP

145 - 2008.0018739-0/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE BISSONI FERNANDES X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Defiro liminar pleiteada. Adv(s) ERMINIO EBINER FILHO

146 - 2008.0018960-6/0 - Processo de Conhecimento DANTE LUIZ LUVISOTTO X SHOW DA SAUDE (E OUTRO) Defiro liminar pleiteada Adv(s) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA

147 - 2008.0018975-6/0 - Processo de Conhecimento MARCO AURELIO HELLER DE PAULI X TELET S/A Defiro liminar pleiteada Adv(s) RODRIGO LAYNES MILLA, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI

148 - 2008.0019166-6/0 - Execução Título Extrajudicial CONDOMINIO EDIFICIO CASAGRANDE X CARLOS AUGUSTO BOHMANN Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19166-6 e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELA MANFRONI FILIPIN

149 - 2008.0019248-8/0 - Processo de Conhecimento MARCELO STRAUBE DE MEDEIROS X SELVA DIST. BEBIDAS LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS

150 - 2008.0019279-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO MARECHAL DEODORO X ESP DE JOSEFINA MUNIZ FARRAPO (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, às 10:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de

custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LINEU ROQUE STERTZ

151 - 2008.0019305-9/0 - Processo de Conhecimento JURANDIR FORTUNATO DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/09/08, às 17:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

152 - 2008.0019324-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO KALABAIDE FERNANDES X GORDIA E PACHECO COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/09/2008, às 18:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) KALIL JORGE ABBOUD

153 - 2008.0019331-4/0 - Processo de Conhecimento MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS BIASI X AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 08:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS

154 - 2008.0019355-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIO GIROLDO X MARGARIDA BEATA PEREIRA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/09/08, às 09:15 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

155 - 2008.0019395-7/0 - Processo de Conhecimento SUSANA BEATRIZ LOPEZ DE LOPARDO (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 10:45 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) PEDRO PAULO MATTIUZZI

156 - 2008.0019409-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA DE LIMA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/09/2008, às 17:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES

157 - 2008.0019447-6/0 - Processo de Conhecimento RONNIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS X BANCO ITAUCARD S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 17:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO

158 - 2008.0019465-4/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X ROBERTO DE AGUIAR Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19465-4, e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

159 - 2008.0019466-6/0 - Processo de Conhecimento LAKE TONY NICOLAE X DESENTUPIDORA RAPIDA LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 18:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CARLOS ALEXANDRE PERIN

160 - 2008.0019486-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA REGINA SILVA QUIROGA X BANCO ITAU Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 18:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MONICA PERLINGEIRO BELTRAME, IZABELLA ALONSO SOARES

161 - 2008.0019491-0/0 - Processo de Conhecimento TRANSPORTADORA MATAO LTDA X COPEL DISTRIBUIDORA S.A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 18:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	012	2004.0015487-1/0
EUGENIO DE LIMA BRAGA	035	2006.0020928-1/0
ACIR CIRINO DOS SANTOS	089	2008.0001224-8/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	078	2007.0025391-6/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	137	2008.0012613-2/0
ADELINO RODRIGUES DOS SANTOS	149	2008.0019248-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	010	2003.0013868-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	111	2008.0004681-5/0
ADRIANO JOSE LANGE ZANETTI	110	2008.0004370-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	037	2006.0024340-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	057	2007.0015874-1/0
ALEXANDRE STADLER CORREA	116	2008.0005525-6/0
ALVARO PINTO DA SILVA	123	2008.0007600-3/0
AMANDA CECATTO ALCANTARA	131	2008.0010011-0/0
AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL	055	2007.0015463-9/0
ANA CAROLINA DALCANALE	081	2007.0027687-4/0
ANA CRISTINA DE MELO	051	2007.0011868-1/0
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	048	2007.0010472-2/0
ANDREA CRISTINA CHAVES	055	2007.0015463-9/0
ANE PATRICIA CHEMIM BRANCO	025	2006.0007486-0/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	137	2008.0012613-2/0
ANNE CAROLINE WENDLER	044	2007.0008488-9/0
ANNE CAROLINE WENDLER	062	2007.0019129-2/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	151	2008.0019305-9/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	104	2008.0002539-7/0
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	104	2008.0002539-7/0
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	011	2003.0019788-4/0
ANTONIO FONSECA HORTMANN	064	2007.0019306-5/0
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	015	2004.0024663-1/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	106	2008.0003672-7/0
ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA	078	2007.0025391-6/0
ARNALDO OLICHEVIS	108	2008.0003959-8/0
AURELIANO PERNETTA CARON	019	2005.0019940-7/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	052	2007.0012236-4/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	047	2007.0010404-0/0
CARLOS ALEXANDRE PERIN	159	2008.0019466-6/0
CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO	090	2008.0001282-0/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	076	2007.0024985-3/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	069	2007.0022001-0/0
CARLOS MARCONDES FILHO	013	2004.0017057-7/0
CARLOS PZEBEOWSKI	122	2008.0007464-6/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	048	2007.0010472-2/0
CHARLINE LARA AIRES	070	2007.0022519-6/0
CLAUDIA BUENO GOMES	079	2007.0025708-0/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	123	2008.0007600-3/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	009	2002.0003259-0/0
CLEVERSON JOSE GUSSO	009	2002.0003259-0/0
CRISTIANO LUSTOSA	122	2008.0007464-6/0
CYNTIA BRANDALIZE	030	2006.0014139-2/0
CYNTIA BRANDALIZE	030	2006.0014139-2/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	057	2007.0015874-1/0
DANIELE ARAUJO AGNER	098	2008.0001874-2/0
DANIELLA LETICIA BROERING	010	2003.0013868-8/0
DANIELLE MARIA BAHL	117	2008.0005619-2/0
DANUSA FELIZ	054	2007.0013829-8/0
DARWIN S. GIOTTO	009	2002.0003259-0/0
DEBORA REGINA FERREIRA	088	2008.0001213-5/0
DIDIO MAURO MARCHESINI	131	2008.0010011-0/0
DIEGO RUBENS GOTTARDI	033	2006.0020546-0/0
DILANI MAIORANI	091	2008.0001291-9/0
DOUGLAS DANIEL BIELANSKI	056	2007.0015572-8/0
DR. ALIDO LORENZATTO	053	2007.0012453-0/0
DR. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	069	2007.0022001-0/0
DR. PAULO AFONSO ZAINA	119	2008.0005744-6/0
DR. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG	096	2008.0001606-0/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	013	2004.0017057-7/0
DRA. MARILENA INDIRA WINTER	009	2002.0003259-0/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	060	2007.0018010-6/0
EDSON DUPSK	002	1998.0013085-0/0
EDUARDO CASTRO CESAR DE OLIVEIRA	043	2007.0008146-1/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	036	2006.0024241-7/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	076	2007.0024985-3/0
EMIDIO BUENO MARQUES	084	2007.0027811-7/0
ERMINIO EBINER FILHO	145	2008.0018739-0/0
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	027	2006.0011789-0/0
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	005	2000.0010958-4/0
FABIANA DUDEK	069	2007.0022001-0/0
FABIULA SCHMIDT	054	2007.0013829-8/0
FABRÍCIO KAVA	020	2005.0020971-8/0
FATIMA PISKOR LUIZ	037	2006.0024340-5/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	027	2006.0011789-0/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	052	2007.0012236-4/0
FERNANDA IZABEL DE FINO	130	2008.0009246-6/0
FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	123	2008.0007600-3/0
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	014	2004.0019776-5/0
FILIPE AUGUSTO PIAZZA	126	2008.0008242-0/0
FILIPE AUGUSTO PIAZZA	127	2008.0008244-3/0
FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES LORUSSO	053	2007.0012453-0/0
FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO	001	1994.0003388-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	056	2007.0015572-8/0
GABRIEL BARDAL	014	2004.0019776-5/0
GELSON FAITA	004	2000.0009863-9/0
GEORGE LUIZ MORESCHI	028	2006.0012789-9/0
GERMANO LAERTES NEVES	135	2008.0011455-0/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	107	2008.0003674-0/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	158	2008.0019465-4/0
GISELE JULIANE DOS SANTOS	104	2008.0002539-7/0
GLAUCIUS GHEBUR	058	2007.0016508-1/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	112	2008.0004903-1/0
GUILHERME GEHLEN	023	2005.0035906-4/0
GUILHERME LUIZ SANDRI	142	2008.0018346-5/0
GUILHERMO PARANAGUA E CUNHA	059	2007.0016691-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	106	2008.0003672-7/0
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	070	2007.0022519-6/0
IGOR FILLUS LUDKEVITCH	124	2008.0007606-4/0
ILZE CURY	031	2006.0017898-3/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	002	1998.0013085-0/0
IVONE STRUCK	012	2004.0015487-1/0
IZABELLA ALONSO SOARES	160	2008.0019486-8/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	040	2007.0005340-3/0
JANAINA GIOZZA AVILA	106	2008.0003672-7/0
JANAINA MONTEIRO DO NASCIMENTO PIAZENTIN	130	2008.0009246-6/0
JANDER LUIS CATARIN	036	2006.0024241-7/0
JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN	082	2007.0027698-7/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	057	2007.0015874-1/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	051	2007.0011868-1/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	132	2008.0010498-0/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	128	2008.0008723-0/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	121	2008.0007427-8/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	151	2008.0019305-9/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	033	2006.0020546-0/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	042	2007.0007157-5/0
JONAS GOULART	022	2005.0030623-5/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	077	2007.0025067-4/0
JOSÉ ANTÔNIO DIANA MAPELLI	136	2008.0011606-8/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	034	2006.0020692-7/0
JOSE BASILIO GUERRART	060	2007.0018010-6/0
JOSE BECK LOUREGA	093	2008.0001410-0/0
JOSE BECK LOUREGA	097	2008.0001850-3/0
JOSE DO CARMO BADARO	006	2001.0001314-5/0
JOSE NAZARENO GOULART	137	2008.0012613-2/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	003	1999.0008600-2/0
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA	038	2006.0026143-9/0
JOSE PASTORE	086	2008.0000900-0/0
JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETTO	123	2008.0007600-3/0
JOSIANE TRINKEL	008	2001.0022135-0/0
JUAREZ BORTOLI	020	2005.0020971-8/0
JUAREZ BORTOLI	030	2006.0014139-2/0
JUAREZ BORTOLI	030	2006.0014139-2/0
JULIANA MARTINS PEREIRA	019	2005.0019940-7/0
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO	157	2008.0019447-6/0
JULIANE ZANCANARO	068	2007.0021647-6/0
JULIANO VALENTE	019	2005.0019940-7/0
JUSSARA ROSA FLORES	156	2008.0019409-6/0
KAIO MURILO SILVA MARTINS	143	2008.0018391-0/0
KALIL JORGE ABBOUD	152	2008.0019324-9/0
KELY CRISTINA DULSKIS BUENO	110	2008.0004370-2/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	161	2008.0019491-0/0
LEUCIMAR GANDIN	132	2008.0010498-0/0
LIA ELIZABETH A. FARIA FRANCESCHI	059	2007.0016691-7/0
LIDIANE MORAIS DE FRANÇA	037	2006.0024340-5/0
LINEU ROQUE STERTZ	150	2008.0019279-2/0
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	018	2005.0013456-4/0
LORIANE GUISANTES DA ROSA	075	2007.0024449-7/0
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP	144	2008.0018589-4/0
LUIS FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA	043	2007.0008146-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	036	2006.0024241-7/0
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	146	2008.0018960-6/0
LUIZ ANTONIO MARIANO	063	2007.0019288-6/0
LUIZ ANTONIO ORMIANIN	074	2007.0023993-1/0
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	148	2008.0019166-6/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	001	1994.0003388-0/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	016	2005.0000116-5/0
LUZIA APARECIDA FAVETTA	049	2007.0010865-7/0
LYS MARA PRADO SANTOS	099	2008.0001877-8/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	130	2008.0009246-6/0
MANOELA MANFRONI FILIPIN	148	2008.0019166-6/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	026	2006.0011284-0/0
MARCELO CESAR PADILHA	059	2007.0016691-7/0
MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER	013	2004.0017057-7/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	037	2006.0024340-5/0
MARCIA DOS SANTOS BARAO	057	2007.0015874-1/0
MARCIO NICOLAU DUMAS	123	2008.0007600-3/0
MARCO AURELIO HELLER DE PAULI	147	2008.0018975-6/0
MARCOS BUENO GOMES	032	2006.0018631-4/0
MARIA ROSELI WILLE	032	2006.0018631-4/0
MARIANA BAOS DE OLIVEIRA RAMOS	153	2008.0019331-4/0
MARIO ROGERIO DIAS	045	2007.0009226-9/0
MARIO ROGERIO DIAS	046	2007.0009226-9/0
MARISOL BENTO MERINO	002	1998.0013085-0/0
MARIZ MENDES MAY	030	2006.0014139-2/0
MARLI VOGLER MAUDA	040	2007.0005340-3/0
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA	065	2007.0020679-3/0
MARLY BORGES DOMINGUES	042	2007.0007157-5/0
MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	001	1994.0003388-0/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	044	2007.0008488-9/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	061	2007.0019110-5/0
MARTA BRITTO	100	2008.0002040-1/0
MARTA BRITTO	101	2008.0002074-1/0
MAY IARK WERNER	141	2008.0018331-5/0
MIEKO ITO	075	2007.0024449-7/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	026	2006.0011284-0/0
MILTON ALBUQUERQUE	050	2007.0011296-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	131	2008.0010011-0/0
MONICA PERLINGEIRO BELTRAME	160	2008.0019486-8/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	139	2008.0014055-8/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	068	2007.0021647-6/0
NIVALDO MARTINS	036	2006.0024241-7/0
ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS	021	2005.0027529-1/0
ORLANDO FAVARETI	067	2007.0021537-5/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	007	2001.0005778-9/0
PATRICIA GOMES IWERSEN	094	2008.0001481-8/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	087	2008.0001128-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	092	2008.0001298-1/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	102	2008.0002187-8/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	107	2008.0003674-0/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	114	2008.0005449-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	118	2008.0005738-2/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	120	2008.0005767-3/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	133	2008.0011200-7/0
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA	144	2008.0018589-4/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	070	2007.0022519-6/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	073	2007.0023882-9/0
PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR	080	2007.0026291-5/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	083	2007.0027749-4/0
PAULO MANUEL DE S.B. VALERIO	058	2007.0016508-1/0
PAULO ROBERTO MARTINS	055	2007.0015463-9/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	128	2008.0008723-0/0
PEDRO LOPES	014	2004.0019776-5/0
PEDRO PAULO MATTIUZZI	155	2008.0019395-7/0
PIERCY DE LEMOS	105	2008.0002673-0/0
RAFAEL AUGUSTO PEREIRA	138	2008.0013554-7/0
RAFAEL FURTADO MADI	027	2006.0011789-0/0
RAFAEL FURTADO MADI	059	2007.0016691-7/0
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES	012	2004.0015487-1/0
RAFAELLE ROSA SILVA	025	2006.0007486-0/0
RAFAELLE ROSA SILVA	025	2006.0007486-0/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	161	2008.0019491-0/0
RENATA KRIEGER ARIOLI	095	2008.0001599-3/0
RENATO AMERICO DE OLIVEIRA	066	2007.0021351-6/0
RENATO BELTRAMI	132	2008.0010498-0/0
RICARDO LIS	017	2005.0012000-0/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	037	2006.0024340-5/0
ROBSON FARI NASSIN	068	2007.0021647-6/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	140	2008.0016935-4/0
RODRIGO AZEVEDO DA SILVA	136	2008.0011606-8/0
RODRIGO DANTAS DE SENA	109	2008.0004223-3/0
RODRIGO LAYNES MILLA	147	2008.0018975-6/0
RODRIGO TAGLIARI HELBLING	072	2007.0023732-4/0
RONALDO MARECA	017	2005.0012000-0/0
ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	048	2007.0010472-2/0
SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE	010	2003.0013868-8/0
SAMIR BRAZ ABDALLA	069	2007.0022001-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	024	2006.0007399-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	043	2007.0008146-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	052	2007.0012236-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2007.0021537-5/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	041	2007.0006637-4/0
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	098	2008.0001874-2/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	003	1999.0008600-2/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	068	2007.0021647-6/0
SILENE HIRATA	125	2008.0007626-6/0
SILVANA SANTOS TURIN	158	2008.0019465-4/0
SILVANO ALVES ALCANTARA	131	2008.0010011-0/0
SILVENEI DE CAMPOS	008	2001.0022135-0/0
SILVIA CARINA PALACIO	129	2008.0009090-0/0
SOFIA S. MACHADO	006	2001.0001314-5/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	051	2007.0011868-1/0
THIAGO LESCANO GUERRA	103	2008.0002220-0/0
URSULA CORREA MANENTI	154	2008.0019355-3/0
VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO	008	2001.0022135-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	037	2006.0024340-5/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	057	2007.0015874-1/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	071	2007.0023015-8/0
VANESSA PALUDZYSZYN	029	2006.0013379-7/0
VICTORIO HAUAGE	014	2004.0019776-5/0
VILMOR PICCOLOTTO	113	2008.0005254-7/0
VINICIUS KLEIN	071	2007.0023015-8/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	111	2008.0004681-5/0
VIVIAN LANGER	154	2008.0019355-3/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	085	2007.0027833-2/0
VIVIANNE PATRICIA PIELAK	115	2008.0005476-2/0
WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA	134	2008.0011436-0/0
WASHINGTON MANSUR SPERANDIO	041	2007.0006637-4/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	023	2005.0035906-4/0
WILLIAN FURMAN	039	2007.0000417-8/0
WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR	074	2007.0023993-1/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 066/2008

001 - 2000.0017083-6/0 - Execução de Título Judicial CLEUSA MOREIRA RIBEIRO X ODAIR JOSE DA SILVA o advo-

gado LUCIANO CHIZINI E CHEMIN para proceder a devolucao imediata dos autos em carga desde 19/05/08 em 24 horas sob pena de aplicacao do art 196 cpc Adv(s) LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, EMIDIO BUENO MARQUES

002 - 2001.0005487-9/0 - Execução de Título Judicial JOIL JOSE AGNER DE FARIA X CLINICA ODONTOLOGICA SUPERDENT A PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR O NUMERO DO CNPJ DA EMPRESA EXECUTADA A FIM DE SER PROCEDIDA A CONSULTA JUNTO AO CONVENIO BACEN-JUD Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, GILBERTO GAESKI

003 - 2001.0019100-0/0 - Execução de Título Judicial DANILO SERGE AVELLEDA X ADRIANA CUNHA BAPTISTA a advogada Eliane da Costa Machado Zenamon para subscrever a petição de fl.70/71, sob pena de desentranhamento dos autos. Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

004 - 2001.0020576-1/0 - Execução de Título Judicial RAUL MARIO KOWALCZUK X CARLA ARDUINI DE MEDEIROS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO

005 - 2002.0013848-7/0 - Processo de Conhecimento CELSO CARNEIRO DO AMARAL X ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) NEUDI FERNANDES, ROBSON FARI NASSIN, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA

006 - 2002.0024185-7/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO PEREIRA X ERIC MARQUES DO VALE Manifestar-se o requerente sobre o retorno do ofício. Adv(s) SORAYA LOPES GONCALVES

007 - 2003.0015553-6/0 - Execução de Título Judicial RUTH RELINDIS AMHOF X CLOVIS DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA

008 - 2003.0020068-9/0 - Execução de Título Judicial LUCIA ALVES DE LIMA X LUCIA LUCINIA ADAO indefiro o pedido de fl 100 visto que a executada nao comprovou que os valores bloqueados sao referentes a vencimentos. a parte exequente para manifestar-se acerca da realizacao do bloqueio eletronico Adv(s) PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, EMERSON CANETTE

009 - 2004.0003566-1/0 - Execução de Título Judicial CEZAR SOUZA (E OUTRO) X ALBERTINA STIVAL (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA, ANA PAULA RIBAS VIEIRA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

010 - 2004.0005952-1/0 - Execução de Título Judicial SORAYA CAROLINE CORDEIRO PUPO X IVONETE BARBOSA DE MELLO Manifestar-se o autor sobre a certidão de fls. 39. Adv(s) ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT

011 - 2004.0020031-9/0 - Execução Título Extrajudicial ENGEDADOS ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA X VIAPLAN ENGENHARIA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FERNANDO AUGUSTO SPERB, WALDOMIRO NOGAR

012 - 2004.0021431-8/0 - Execução de Título Judicial MARCOS AURELIO PEREIRA X FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS Manifestar-se o requerente sobre o retorno do ofício. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES

013 - 2004.0024180-8/0 - Execução Título Extrajudicial JANDIR MIGUEL KLEIN X IVANI GONCALVES SANTOS CORREA GOMES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GUSTAVO DARIF BORTOLINI, NELI TRINDADE DA SILVA DE ARAUJO, PAULA ANDRECZEVSKI CHAVES, MARCELO NASSIF MALUF

014 - 2004.0025972-0/0 - Execução de Título Judicial TAURY NILSON DUNKER (E OUTRO) X ADALBERTO BALBOENO DA SILVA ME (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, ROSEMARI PEREIRA DA SILVA

015 - 2005.0005565-3/0 - Execução de Título Judicial ANGELITA PINHEIRO CEBULA X SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ADRIANA ESTIGARA, FLÁVIA BALSAN POZZOBON

016 - 2005.0005890-7/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO CERVI X RENE SBARAINI SIEWERT A PARTE RECORRENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE AS CUSTAS PROCESSUAIS E TAXA JUDICIARIA TENDO EM VISTA O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA, FABIOANO BRACKMANN, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, ROGERIA DOTTI DORIA, JOAO MATIAK SLONIK

017 - 2005.0021538-6/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AUGUSTO CURY FORTES X CLAUDIA REGINA PEREZ SALES Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GABRIEL BARDAL

018 - 2005.0025192-7/0 - Execução de Título Judicial VALERIA KUNZLE PEREIRA X THOMAZ VOLOCHEN manifeste-se a parte exequente sobre a proposta da parte contraria de parcelamento do debito em 06 vezes Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA, LUIR CESCHIN, SILVIO CEZAR MICHELETTI

019 - 2005.0026336-8/0 - Execução de Título Judicial MARGARETH TERESINHA ASSONI X V MILENO E CIA LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LIRIAM SEXTO BRÜSCH, ADRIANO COELHO PARISI

020 - 2005.0028972-2/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ALFREDO COSTA MACHADO X BARIGUI VEICULOS LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, MARCELO JOSE ARAUJO

021 - 2005.0033342-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE JURANDIR DE SOUZA CARVALHO X MERCADORAMA Proceder o requerido o pagamento do saldo remanescente no valor de R$271,51 - conforme cálculo de fls. 139 - no prazo de 5 dias. Adv(s) CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONÇALVES ROCHA, DR. ILSON NEY BEMBEM, FERNANDA AMERICO DUARTE

022 - 2005.0035941-9/0 - Processo de Conhecimento SORAIA NADALINE X CENTRO DE REABILITACAO CATARINENSE LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, HUMBERTO DIER, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC

023 - 2006.0002783-0/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO BRUBHOFER X PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A à parte requerente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10 (dez) dias sob pena de arquivamento do feito, tendo em vista que a consulta junto ao BACEN-JUD resultou infrutífera. Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, KATIA REGINA GROCHENTZ

024 - 2006.0004331-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE ROBERTO DOMINICHI X RAQUEL MARTINS DUARTE (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, ALEXANDRE TRYBUS

025 - 2006.0008730-4/0 - Processo de Conhecimento IRINEU RUBENS RYTCHYSKI JUNIOR X JAIME SCHMITT WEIH (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HERMES CAPPI JUNIOR

026 - 2006.0008788-3/0 - Processo de Conhecimento FLAVIA CRISTIANE MAGALHAES X BANCO ITAU S/A Manifestar-se a parte requerente sobre o pagamento realizado pelo requerido (fls. 54/55). Adv(s) EDSON MASSARO POSTALLI, ANNE CARLA GABRIEL

027 - 2006.0011049-6/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ VASLANV VIANA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X INSTITUTO HALSTED S/C LTDA INDEFIRO O PEDIDO DE FL 466/467, VISTO QUE CABE AO EXECUTADO E/OU AO CREDOR PROCEDER A REAPRESENTACAO DO TITULO ANEXADO AS FL 464. INDEFIRO POR ORA O DESBLOQUEIO DA CONTA DO BANCO DO BRASIL, CONFORME SOLICITADO. AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO ANDAMENTO PROCESSUAL Adv(s) PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON, THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO, MARIANA CARNEIRO GIANDON

028 - 2006.0011528-2/0 - Processo de Conhecimento DARCY ROQUE DA SILVA X REAL SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FERNANDO ZENATO NEGRELE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

029 - 2006.0012000-5/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN GALDINO RODRIGUES X PONTO FRIO a parte requerida para substituir o produto adquirido pela requerente(maquina de lavar ropuas eletrolux LM06, 6KG, BR 110) por outro novo de indentica marca no prazo de 05 dias a contar do transito em julgado desta decisao sob pena de incidir multa diarria peo descumprimento a qual fixo desde ja em R$ 200,00 (duzentos reais) Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO, KAREN KELLY POLATI DA SILVA

030 - 2006.0013599-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS (E OUTROS) X STATUS HOTEIS CLUB Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) WALTER BRUNETTA FILHO

031 - 2006.0015389-6/0 - Execução de Título Judicial EDGAR SCHIEFELBEIN X LING TUNG SUNG Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LEVY LIMA LOPES NETO

032 - 2006.0018774-3/0 - Processo de Conhecimento MARIO ARLAM BENOS (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, PAULO HENRIQUE DA CRUZ

033 - 2006.0020724-4/0 - Processo de Conhecimento GILDO PASQUIM RIBEIRO X EMBRACON CONSORCIO NACIONAL Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALEXANDRE ARSENO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, REINALDO MIRICO ARONIS, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES

034 - 2006.0024777-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO SANTA INEZ X CARLOS LEVY SANTOS PEREIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento no dia 14/10/2008 às 20:00 Adv(s) EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO

035 - 2007.0000194-0/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇAO BRASILIANA DE LIMA X ACE SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

036 - 2007.0002746-7/0 - Processo de Conhecimento VALÉRIO VIVEKANANDA DE FREITAS X GALERIA DO AUTOMÓVEL (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUIZ FERNANDO R. PINTO, RICARDO RIGOTTI ALICE

037 - 2007.0003806-2/0 - Processo de Conhecimento DELAIR DE JESUS ANDRADE SILVA X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA

038 - 2007.0004414-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO PAIXAO FERREIRA (E OUTROS) X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

039 - 2007.0006439-8/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO WICHERT BANDOCH X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIANA ESTULANO GARCIA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

040 - 2007.0006439-8/0 - Execução de Título Judicial ADRIANO WICHERT BANDOCH X BANCO ITAU S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FABIANA ESTULANO GARCIA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

041 - 2007.0007034-8/0 - Processo de Conhecimento JOSEFA MARIA DOS SANTOS (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, RAFAEL COMAR ALENCAR

042 - 2007.0009626-9/0 - Execução de Título Judicial ADRIANA VITORIA DE OLIVEIRA X IS CONFECCOES INACIO MARTINS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 14/10/2008 Adv(s) JONAS GOULART, JETSON JOSIAS SZRAJIA

043 - 2007.0009647-2/0 - Processo de Conhecimento ANADIR FERREIRA MARTINS (E OUTROS) X ACE SEGURADORA S/A a parte autora pra juntar copia do boletim de ocorrencia e certidao de nascimento a fim de comprovar a qualidade de beneficiario dos seguros no prazo de 05 dia Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

044 - 2007.0009727-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZA SCHUARTZ X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A a parte autora para juntar aos autos no prazo de 05 dias copia do boletim de ocorrencia e coia do laudo do IML Adv(s) WILSON CARLOS BARBOSA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

045 - 2007.0011230-4/0 - Processo de Conhecimento LIOMAR JOAO LARSON X BRASIL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES, DR. ORLANDO ABRAO KALIL

046 - 2007.0011843-0/0 - Processo de Conhecimento ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA X DAGUIBERTO LEME autorizo o desentranhamento dos documentos originais entregando diretamente a parte interessada Adv(s) IVAN SZABELIM DE SOUZA, CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

047 - 2007.0012658-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DE JESUS DE OLIVEIRA X ACE SEGURADORA S/A a parte autora para juntar no prazo de 05 dias copia do boletim de ocorrencia Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

048 - 2007.0015960-3/0 - Execução de Título Judicial AGNALDO PANDINI X CARLOS ROBERTO STUMPF INFORMAR O NUMERO DO CPF/MF DA PARTE EXECUTADA A FIM DE POSSIBILITAR A CONSULTA JUNTO AO CONVENIO BACEN-JUD Adv(s) IRINEU JOSE PETERS, JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO

049 - 2007.0016644-8/0 - Processo de Conhecimento SELMA EDI MATTOZO X INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) DYOGO CARDOSO MENDES, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN

050 - 2007.0018160-0/0 - Processo de Conhecimento MAURO RASSI JUNIOR X ALITALIA LINEE AEREE ITALIANE SPA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, SILVIA MARIA OIKAWA

051 - 2007.0021814-8/0 - Processo de Conhecimento MARILIA DE OLIVEIRA GARCIA DIAZ X APOLAR IMOVEIS Intime-se a parte requerente para que comprove o pagamento das custas processuais. Adv(s) BENVINDA L. BRENNEISEN

052 - 2007.0026334-5/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ALEX LAMB X CRISTIANE CAMARGO PASQUINI Manifestar-se o requerente sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

053 - 2007.0026560-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DE CASTRO X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IRECE NASCIMENTO TREIN

054 - 2007.0027444-5/0 - Processo de Conhecimento EVA RIBEIRO DE SOUZA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

055 - 2008.0000023-7/0 - Execução Título Extrajudicial ZULEICA KOPYTOWSKI X ADRIANO DOS SANTOS INFORMAR O NUMERO DO CPF/MF DA PARTE EXECUTADA A FIM DE POSSIBILITAR A CONSULTA JUNTO AO CONVENIO BACEN-JUD Adv(s) ADRIANA SZABELSKI

056 - 2008.0001296-8/0 - Processo de Conhecimento ELISA HONORATA FURIATI FERMINIANO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) EMIDIO BUENO MARQUES

057 - 2008.0001550-3/0 - Processo de Conhecimento GIUMAR FERNANDES X GILSON MACHADO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA

058 - 2008.0001964-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRE GONCALVES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

059 - 2008.0002070-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO CESAR DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A a parte autora para juntar no prazo de 05 dias copia do laudo de corpo delito Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL

060 - 2008.0002726-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE BEATRIZ HELENA RIEKES X BANCO ITAU S/A A PARTE AUTORA PARA QUERENDO IMPUGNAR A CONTESTACAO E DOCUMENTOS JUNTADOS NO PRAZO DE 10 DIAS Adv(s) CACILDA CAMARGO

061 - 2008.0003150-1/0 - Processo de Conhecimento JUSSARA WAGNER X NOVA GESTAO ESCRITORIO DE COBRANCA Em atenção à decisão interlocutória de fls. 08, aguardando a advogada da requerida juntar o instrumento de mandato para possibilitar a homologação do acordo. Adv(s) CRYSTIANE LINHARES

062 - 2008.0004678-7/0 - Processo de Conhecimento RUI SANTANA DA SILVA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A a parte autora para no prazo de 05 dias apresentar copia do laudo de exame de corpo delito Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM

063 - 2008.0004803-1/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR SANDRO DE JESUS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, ALDO GALICIOLI JUNIOR

064 - 2008.0004807-9/0 - Processo de Conhecimento VALDINEY JOSE SOUZA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, ALDO GALICIOLI JUNIOR

065 - 2008.0005120-7/0 - Processo de Conhecimento JUVEN-

TIL MEARDI X EDSON REINEHR manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação enviada a parte requerida Adv(s) LEVI ROCHA, ROGERIO FERNANDO DA SILVA

066 - 2008.0005845-8/0 - Execução Título Extrajudicial W VIANA E CIA LTDA X ADRIANA MARA MELO DE FARIA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

067 - 2008.0006093-8/0 - Execução Título Extrajudicial W. VIANA E CIA LTDA X RENATA MATUCZAK Manifestar-se a requerente sobre o AR negativo de fls. 24. Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

068 - 2008.0006162-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS SILVA DA CRUZ X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

069 - 2008.0006725-5/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA PALAURO ALTMANN X BRASIL TELECOM S/A Extinto com base no art. 794 do CPC (satisfação da obrigação) Adv(s) CAPRICE CAMARGO JACEWICZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

070 - 2008.0007320-5/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO TISSI RIBEIRO X BLUE DREAM VIAGEM E TURISMO LTDA Homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo. Adv(s) OCTAVIO CAMPOS FISCHER

071 - 2008.0008672-2/0 - Processo de Conhecimento SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO PARANA X BRASIL TELECOM S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, DENISE QUEIROZ SEGANTIN

072 - 2008.0008766-9/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DE NEZ X CARLOS HENRIQUE A OKAZAKI (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO DO SR. DANILO DE FREITAS Adv(s) NEIVA DE NEZ

073 - 2008.0008927-7/0 - Processo de Conhecimento ARMAZEM DO ACO LTDA X WALTER APARECIDO DA SILVA A parte requerente fica intimada da data da audiência de conciliação, que será realizada no dia 30 de setembro de 2008 às 19:40 horas. Adv(s) ANA CAROLINA MARTINS THADEO

074 - 2008.0009546-6/0 - Processo de Conhecimento ELIN BEATRIZ BICHMAN X TAM LINHAS AEREAS S/A a parte requerente para manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação enviada a parte requerida. PRAZO 5 DIAS. Adv(s) ELISETE MARY SALLES STEFANI

075 - 2008.0011015-7/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA GOMES X BANCO FINASA S/A informe a parte requerente se o acordo foi efetivamente cumprido Adv(s) ANDRE JULIANO BORNANCIM

076 - 2008.0011108-1/0 - Processo de Conhecimento PRUDENCIA BORTOLAN X LUIZ CEZAR FRANCO (E OUTRO) A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) GLAUCE VIANNA

077 - 2008.0011818-2/0 - Processo de Conhecimento SALIM MUSSI X BANCO DO BRASIL S/A Ao autor para querendo impugnar a contestacao e documentos no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, JORGE ALVES DE BRITO, CLAUDIO XAVIER PETRYK

078 - 2008.0012636-0/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO CASTOR DE MATTOS X VIVO S/A A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE CONSTOU NO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO DIA 05/08, MARCADA PARA O DIA 07/10/08 ÀS 19:40 DEVE SER DESCONSIDERADA PELAS PARTES, TENDO EM VISTA O EQUÍVOCO OCORRIDO. Portanto, as partes ficam devidamente intimadas da data correta da audiência de instrução e julgamento marcada através da pauta eletrônica deste juízo para o dia 11/11/2008 às 20:00 horas. Adv(s) RODRIGO CASTOR DE MATTOS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, RICARDO JUSTUS BARRETO

079 - 2008.0012686-4/0 - Processo de Conhecimento PEDRO CARDOSO DA LUZ X ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AGUDOS DO SUL Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 14/10/2008 Adv(s) HERCULANO ALBERTO DITTERT

080 - 2008.0014314-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE FERREIRA DE FREITAS X JOSE LUIZ CUSTODIO manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação enviada a parte requerida. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

081 - 2008.0015604-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO ZANIOLO (E OUTRO) X CAMPOS SERVICOS DE COBRANCA S/S LTDA ... indefiro o pedido de tutela antecipada... MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O RETORNO NEGATIVO DA CARTA DE CITACAO ENVIADA A PARTE CONTRARIA Adv(s) FERNANDA FORTUNATO MAFRA

082 - 2008.0016375-8/0 - Processo de Conhecimento ANDREA UMBERTO SIMONETTI (E OUTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO MONTREOUX ... indefiro o pedido de tutela antecipada Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

083 - 2008.0016807-5/0 - Processo de Conhecimento MOACYR DA COSTA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SELMA LEPKA SCHOBER

084 - 2008.0016911-5/0 - Execução Título Extrajudicial ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU CARROSSEL DOURADO INTEGRACAO LTDA X ROSICLEIA DO ROCIO BAZILIO RODRIGUEZ Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOYCE VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

085 - 2008.0017114-0/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE REBOQUES GODOY LTDA X COSMOTECHNOLOGY AR CONDICIONADO ENERGIA LTDA Manifestar-se a parte requerente sobre a informação do correio de fls. 21 de que o requerido mudou-se a fim de haver tempo hábil para que o mesmo seja citado da audiência de conciliação a se realizar no dia 23 de setembro de 2008 às 10:20 horas. Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA

086 - 2008.0017578-2/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO DE LIMA X SEBASTIAÕ CORDEIRO DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCIANO DE LIMA

087 - 2008.0018356-6/0 - Execução Título Extrajudicial CLEIDE TEREZINHA GLINSKI X VALDENIU LEITE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

088 - 2008.0019055-3/0 - Processo de Conhecimento FELIPE TROUCHE DE CANTO X TAM LINHAS AEREAS S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) RAFAEL MUNHOZ DE MELLO, FABIO DE PAULA YAMASAKI

089 - 2008.0019058-9/0 - Processo de Conhecimento LILIAN VOGELSANGER DE CAMARGO X BANCO ITAU CARTOES S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO

090 - 2008.0019080-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS X ELISETE LEDUC DO ESPIRITO SANTO (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 19:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA, JOAO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK

091 - 2008.0019164-2/0 - Processo de Conhecimento SINTHERBRAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA X BRASIL TELECOM S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 19:40 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CLARICE IGNACIO CAMARGO, FUAD SALIM NAJI

092 - 2008.0019186-8/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES VIEIRA PINTO X EDGAR FERREIRA DA SILVA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 19:40 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) GERALDO MOCELLIN

093 - 2008.0019188-1/0 - Processo de Conhecimento ARNALDO TRELINSKI X SJCKIM Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 20:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

094 - 2008.0019230-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DA SILVA MATOS X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 18:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ALTEMAR BARREIROS HARTIN

095 - 2008.0019237-5/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO AURELIO RAMOS CRUZ X LEANDRO GEHLEN Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2008, às 20:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ

096 - 2008.0019256-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE JUNES CARDOSO FILHO X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 20:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

097 - 2008.0019259-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO DOS EDIFICIOS CARTAGENA E BARCELONA X ALCEU GUAITA JUNIOR Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08 às 20:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCELO NAKASHIMA

098 - 2008.0019273-1/0 - Processo de Conhecimento CAETANO GOMES CORREA FILHO X IDIANA APARECIDA DE MOURA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08 às 20:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LUIZ GUSTAVO CORREA

099 - 2008.0019283-2/0 - Processo de Conhecimento SANTINA ARTUR GOMES MARINS (E OUTRO) X MARA NOIVAS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2008, às 20:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI

100 - 2008.0019298-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA CARVALHO DOS SANTOS DA SILVA X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/08, às 20:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

101 - 2008.0019326-2/0 - Processo de Conhecimento JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR X VIVO S.A. Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2008, às 20:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) SIMONE MARI WATANABE

102 - 2008.0019340-3/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO DE OLIVEIRA X ELAINE MATOS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) SINCLAIR PORTES DA ROSA

103 - 2008.0019344-0/0 - Processo de Conhecimento CELIO TABORDA DE MORAES (E OUTRO) X JOAO RODRIGUES SALOMAO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) EDUARDO PACELI MONTEIRO

104 - 2008.0019349-0/0 - Processo de Conhecimento PHARU COSTMÉSTICOS IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA X DISTUBO E BOMBAS - ME Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

105 - 2008.0019362-9/0 - Execução Título Extrajudicial TERRA AGRO SUL COMERCIO DE INSUMOS LTDA (E OUTRO) X ERNANI PECHMANN Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19362-9, e distribuído para o 6º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) TIAGO BUFFERLI BARBOSA

106 - 2008.0019366-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO MARCON DE ANDRADE X ECCO SALVA (SAO JOSE EMERGENCIAS MEDICAS SC LTDA) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 9:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) BENEDITO R. ALMEIDA

107 - 2008.0019375-5/0 - Processo de Conhecimento NELSON MARCOLINO DE ANDRADE JUNIOR X TIM CELULAR Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 9:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) SAYARA FALTIN

108 - 2008.0019398-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO TABAJARA DE OLIVEIRA X VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 9:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) PEDRO PAULO MATTIUZZI

109 - 2008.0019442-7/0 - Processo de Conhecimento RONNIS FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS X ASB S/A CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 09:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO

110 - 2008.0019462-9/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO RENATO ROMERO RIBEIRO X BANCO ITAU S.A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2008, às 9:40 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE

111 - 2008.0019504-7/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO APARECIDO DE SOUZA (E OUTRO) X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARTA E. DE BRITTO

112 - 2008.0019511-2/0 - Processo de Conhecimento OLIVAR FERREIRA X BRADESCO CARTOES S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ALEXSANDRA DE SOUZA

113 - 2008.0019557-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO CARLOS PADILHA DOS SANTOS X ANDRESSA DE CARVALHO (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 10:20 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MICHEL LUIZA PADILHA, MARCIA MONTALTO ROSSATO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES

114 - 2008.0019582-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DA ROCHA ENES X EMPRESA PINHEIRAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 14:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

115 - 2008.0019661-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X EVANILDE ONORIO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 14:40 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ	095	2008.0019237-5/0
ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI	010	2004.0005952-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2004.0021431-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2004.0021431-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	044	2007.0009727-0/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	003	2001.0019100-0/0
ADRIANA ESTIGARA	015	2005.0005565-3/0
ADRIANA SZABELSKI	055	2008.0000023-7/0
ADRIANO COELHO PARISI	019	2005.0026336-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	037	2007.0003806-2/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	063	2008.0004803-1/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	064	2008.0004807-9/0
ALEXANDRE ARSENO	033	2006.0020724-4/0
ALEXANDRE TRYBUS	024	2006.0004331-0/0
ALEXSANDRA DE SOUZA	112	2008.0019511-2/0
ALLAN WOLFGANG FRANCO RUSCHMANN	049	2007.0016644-8/0
ALTEMAR BARREIROS HARTIN	094	2008.0019230-2/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	073	2008.0008927-7/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	069	2008.0006725-5/0
ANA PAULA MAGALHAES	012	2004.0021431-8/0
ANA PAULA MAGALHAES	044	2007.0009727-0/0
ANA PAULA RIBAS VIEIRA	009	2004.0003566-1/0
ANDRE JULIANO BORNANCIM	075	2008.0011015-7/0
ANGELA DORIGO KUCHARSKI HUNGRIA DE CAMARGO	089	2008.0019058-9/0
ANNE CARLA GABRIEL	026	2006.0008788-3/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	068	2008.0006162-3/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	100	2008.0019298-2/0
BENEDITO R. ALMEIDA	106	2008.0019366-6/0
BENVINDA L. BRENNEISEN	051	2007.0021814-8/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	024	2006.0004331-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	039	2007.0006439-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	040	2007.0006439-8/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	034	2006.0024777-0/0
CACILDA CAMARGO	060	2008.0002726-0/0
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	069	2008.0006725-5/0
CARLOS RODRIGO ORLANDO VILLALBA	090	2008.0019080-7/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	078	2008.0012636-0/0
CELSO BORBA BITTENCOURT	010	2004.0005952-1/0
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI	099	2008.0019283-2/0
CESAR ANTONIO AGUILAR RIOS	046	2007.0011843-0/0
CHARLES PARCHEN	021	2005.0033342-2/0
CLARICE IGNACIO CAMARGO	091	2008.0019164-2/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	077	2008.0011818-2/0
CRYSTIANE LINHARES	061	2008.0003150-1/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	046	2007.0011843-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	012	2004.0021431-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	044	2007.0009727-0/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	044	2007.0009727-0/0
DENISE QUEIROZ SEGANTIN	071	2008.0008672-2/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	007	2003.0015553-6/0
DR. ILSON NEY BEMBEM	021	2005.0033342-2/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	002	2001.0005487-9/0
DR. ORLANDO ABRAO KALIL	045	2007.0011230-4/0
DYOGO CARDOSO MENDES	049	2007.0016644-8/0
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO	034	2006.0024777-0/0
EDSON MASSARO POSTALLI	026	2006.0008788-3/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	020	2005.0028972-2/0
EDUARDO PACELI MONTEIRO	103	2008.0019344-0/0
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON	003	2001.0019100-0/0
ELISETE MARY SALLES STEFANI	074	2008.0009546-6/0
ELTON SCHEIDT PUPO	010	2004.0005952-1/0
EMERSON CANETTE	008	2003.0020068-9/0
EMIDIO BUENO MARQUES	001	2000.0017083-6/0
EMIDIO BUENO MARQUES	056	2008.0001296-8/0
FABIANA ESTULANO GARCIA	039	2007.0006439-8/0
FABIANA ESTULANO GARCIA	040	2007.0006439-8/0
FABIO DE PAULA YAMASAKI	088	2008.0019055-3/0
FABIOANO BRACKMANN	016	2005.0005890-7/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	021	2005.0033342-2/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	081	2008.0015604-0/0
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER	016	2005.0005890-7/0
FERNANDO AUGUSTO SPERB	011	2004.0020031-9/0
FERNANDO VERNALHA GUIMARAES	071	2008.0008672-2/0
FERNANDO ZENATO NEGRELE	028	2006.0011528-2/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	015	2005.0005565-3/0
FUAD SALIM NAJI	091	2008.0019164-2/0
GABRIEL BARDAL	017	2005.0021538-6/0
GERALDO MOCELLIN	092	2008.0019186-8/0
GILBERTO GAESKI	002	2001.0005487-9/0
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	009	2004.0003566-1/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	022	2005.0035941-9/0
GLAUCE VIANNA	076	2008.0011108-1/0
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	013	2004.0024180-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	068	2008.0006162-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	032	2006.0018774-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	035	2007.0000194-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	038	2007.0004414-9/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	043	2007.0009647-2/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	047	2007.0012658-0/0
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	008	2003.0020068-9/0
HERCULANO ALBERTO DITTERT	079	2008.0012686-4/0
HERMES CAPPI JUNIOR	025	2006.0008730-4/0
HUMBERTO DIER	022	2005.0035941-9/0
IRECE NASCIMENTO TREIN	053	2007.0026560-0/0
IRINEU JOSE PETERS	048	2007.0015960-3/0
IVAN SERGIO TASCA	024	2006.0004331-0/0
IVAN SZABELIM DE SOUZA	046	2007.0011843-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2006.0012000-5/0
JANAINNA DE CASSIA ESTEVES	033	2006.0020724-4/0
JAQUELINE BARBOSA DE AMORIN	054	2007.0027444-5/0
JETSON JOSIAS SZRAJIA	042	2007.0009626-9/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	068	2008.0006162-3/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	096	2008.0019256-5/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	100	2008.0019298-2/0
JOAO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK	090	2008.0019080-7/0
JOAO MATIAK SLONIK	016	2005.0005890-7/0
JONAS GOULART	042	2007.0009626-9/0
JORGE ALVES DE BRITO	077	2008.0011818-2/0
JOSE BASILIO GUERRART	080	2008.0014314-2/0
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	033	2006.0020724-4/0
JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA	005	2002.0013848-7/0
JOSE JULIO DE ARAUJO CLETO	048	2007.0015960-3/0
JOSE RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	050	2007.0018160-0/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	087	2008.0018356-6/0
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	084	2008.0016911-5/0
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO	109	2008.0019442-7/0
JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO	004	2001.0020576-1/0
KAREN KELLY POLATI DA SILVA	029	2006.0012000-5/0
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	001	2000.0017083-6/0
KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA	022	2005.0035941-9/0
KATIA REGINA GROCHENTZ	023	2006.0002783-0/0
LEVI ROCHA	065	2008.0005120-7/0
LEVY LIMA LOPES NETO	031	2006.0015389-6/0
LIRIAM SEXTO BRÜSCH	019	2005.0026336-8/0
LUCIA HELENA F. STALL	058	2008.0001964-1/0
LUCIA HELENA F. STALL	059	2008.0002070-4/0
LUCIANO CHIZINI CHEMIN	001	2000.0017083-6/0
LUCIANO DE LIMA	086	2008.0017578-2/0
LUIR CESCHIN	018	2005.0025192-7/0
LUIZ FERNANDO PEREIRA	071	2008.0008672-2/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	036	2007.0002746-7/0
LUIZ GUSTAVO CORREA	098	2008.0019273-1/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	023	2006.0002783-0/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	018	2005.0025192-7/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	082	2008.0016375-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	093	2008.0019188-1/0
MARCELO BUZATO	077	2008.0011818-2/0
MARCELO JOSE ARAUJO	020	2005.0028972-2/0
MARCELO NAKASHIMA	097	2008.0019259-0/0
MARCELO NASSIF MALUF	013	2004.0024180-8/0
MARCIA CHRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA	005	2002.0013848-7/0
MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI	114	2008.0019582-0/0
MARCIA MONTALTO ROSSATO	113	2008.0019557-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	039	2007.0006439-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	040	2007.0006439-8/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	115	2008.0019661-7/0
MARIANA CARNEIRO GIANDON	027	2006.0011049-6/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	044	2007.0009727-0/0
MARTA E. DE BRITTO	111	2008.0019504-7/0
MICHEL LUIZA PADILHA	113	2008.0019557-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	028	2006.0011528-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	2007.0004414-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	044	2007.0009727-0/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	049	2007.0016644-8/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	066	2008.0005845-8/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	067	2008.0006093-8/0
MOZART ALBUQUERQUE BRITES	113	2008.0019557-7/0
NEIVA DE NEZ	072	2008.0008766-9/0
NELI TRINDADE DA SILVA DE ARAUJO	013	2004.0024180-8/0
NEUDI FERNANDES	005	2002.0013848-7/0
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	070	2008.0007320-5/0
PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON	027	2006.0011049-6/0
PAULA ANDRECZEVSKI CHAVES	013	2004.0024180-8/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	057	2008.0001550-3/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	041	2007.0007034-8/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	032	2006.0018774-3/0
PAULO ROGÉRIO ATTILIO ERCOLE	110	2008.0019462-9/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	008	2003.0020068-9/0
PEDRO PAULO MATTIUZZI	108	2008.0019398-2/0
RAFAEL COMAR ALENCAR	041	2007.0007034-8/0
RAFAEL GONÇALVES ROCHA	021	2005.0033342-2/0
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	088	2008.0019055-3/0
REINALDO MIRICO ARONIS	033	2006.0020724-4/0
RENATO DE OLIVEIRA	085	2008.0017114-0/0
RICARDO ALEX LAMB	052	2007.0026334-5/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	039	2007.0006439-8/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	040	2007.0006439-8/0
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	007	2003.0015553-6/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	078	2008.0012636-0/0
RICARDO RIGOTTI ALICE	036	2007.0002746-7/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	084	2008.0016911-5/0
ROBSON FARI NASSIN	005	2002.0013848-7/0
ROBSON FARI NASSIN	063	2008.0004803-1/0
ROBSON FARI NASSIN	064	2008.0004807-9/0
RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO	004	2001.0020576-1/0
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	078	2008.0012636-0/0
ROGERIA DOTTI DORIA	016	2005.0005890-7/0
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	065	2008.0005120-7/0
ROSEMARI PEREIRA DA SILVA	014	2004.0025972-0/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	014	2004.0025972-0/0
SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO	014	2004.0025972-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	037	2007.0003806-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	045	2007.0011230-4/0
SAYARA FALTIN	107	2008.0019375-5/0
SELMA LEPKA SCHOBER	083	2008.0016807-5/0
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA	009	2004.0003566-1/0
SERGIO DE SOUZA	077	2008.0011818-2/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	009	2004.0003566-1/0
SILVIA MARIA OIKAWA	050	2007.0018160-0/0
SILVIO CEZAR MICHELETTI	018	2005.0025192-7/0
SIMONE MARI WATANABE	101	2008.0019326-2/0
SINCLAIR PORTES DA ROSA	102	2008.0019340-3/0
SORAYA LOPES GONCALVES	006	2002.0024185-7/0
THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO	027	2006.0011049-6/0
TIAGO BUFFERLI BARBOSA	105	2008.0019362-9/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	058	2008.0001964-1/0
URSULA CORREA MANENTI	104	2008.0019349-0/0
VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA	016	2005.0005890-7/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	062	2008.0004678-7/0
VIVIAN LANGER	104	2008.0019349-0/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	054	2007.0027444-5/0
WALDOMIRO NOGAR	011	2004.0020031-9/0
WALTER BRUNETTA FILHO	030	2006.0013599-9/0
WILLIAN VAN ERVEN DA SILVA	037	2007.0003806-2/0
WILSON CARLOS BARBOSA	044	2007.0009727-0/0
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO	020	2005.0028972-2/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 030/2008

001 - 1999.0007861-1/0 - Execução de Título Judicial MARCELO BASSO STERNHEIM X LUCIANA RUMZO (E OUTRO) ÀS EXECUTADAS PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇAM IMPUGNAÇÃO À PENHORA REALIZADA , NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS, LAURA RYMSZA BARBOSA

002 - 1999.0010747-6/0 - Execução de Título Judicial VALDEMIR SANCHEZ MORAIS X ARON ROSA PEREIRA MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO REQUERIDO. Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

003 - 1999.0011405-7/0 - Execução de Título Judicial RACHEL WINTER X ORUAL STELLFELD Manifeste-se sobre interesse no prosseguimento do feito Adv(s) ROGERIO JUSSEN BORGES, ROGERIO JUSSEN BORGES, DIONE VANDERLEI MARTINS

004 - 2000.0005886-6/0 - Execução de Título Judicial ROSIMARY APARECIDA DE CARVALHO X BEKA CALCADOS LTDA AO EXECUTADO PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA REALIZADA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) ELOI ROQUE ROGGIA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO

005 - 2000.0015037-1/0 - Execução de Título Judicial AQUILES PAES X ADRIANE MUNHOZ STOPINSKI MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A DECLARAÇÃO DE FLS. 101/103 FEITA PELA REQUERIDA. Adv(s) JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, AZIZ SIMAO FILHO

006 - 2000.0018108-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X IRACLEIA BRAMBILLA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

007 - 2000.0018265-6/0 - Processo de Conhecimento DALVA BACCHI LEMOS X TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A TELEPAR Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, PAULO CESAR SILVEIRA

008 - 2002.0006207-3/0 - Execução de Título Judicial JOSAFAH KOMIAK X TIM SUL S/A À EXECUTADA PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. Adv(s) PLINIO ALOISIO BACH, DANIELA ROSSET, FABRICIO FABIAN PEREIRA, FABIULA SCHMIDT

009 - 2002.0025083-0/0 - Processo de Conhecimento LEOCADIA KAMINSKI SCHOSLOSKI X SOLANGE DE FATIMA GEVAERD (E OUTRO) MANIFESTE-SE SOBRE O RESULTADO DA PENHORA ON-LINE. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

010 - 2003.0015434-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO FERREIRA WEIDNER X ANTONIO JORGE POLYSU SOARES Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY, MARIA NOEMIA ALVES MATIAS

011 - 2004.0017973-1/0 - Processo de Conhecimento RONALDO MOTTA MACIEL X MARIO ANDRE DE SOUZA AO REQUERIDO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS OS COMPROVANTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS SOB PENA DE EXECUÇÃO ANTECIPADA DAS DIFERENÇAS DEVIDAS, ACRESCIDADES DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Adv(s) AIRTON SAVIO VARGAS, LIBIAMAR DE SOUZA

012 - 2004.0022008-7/0 - Execução de Título Judicial ELIZABET FABIANOWICZ X SUNFLOWER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA 1.PARA AS PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS À FL. 53 É NECESSÁRIA A PRÉVIA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. 2. NÃO VISLUMBRO A PRÁTICA DE CRIME APRA INFORMAÇÃO AO MP. 3. MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO

013 - 2005.0017131-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA HELENA CHIQUITTI DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ

014 - 2005.0020720-1/0 - Execução de Título Judicial ILSON FLORENTINO SAMPAIO X ARSENAL DO CD COMERCIO DE CD LTDA 1. DEIXO DE RECEBER OS EMBARGOS/IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO OPOSTOS, EIS QUE INTEMPESTIVOS E VEICULADORES DE MATÉRIAS ESTRANHAS AO ART. 52, IX DA LEI 9.099/95. 2. AINDA, A ALEGADA NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NÃO PROSPERA. 3. ASSIM, PROSSIGA-SE A EXECUÇÃO MANIFESTANDO-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 72. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, RUI CEZAR DA FONSECA

015 - 2005.0024934-6/0 - Execução de Título Judicial CEZAR EUCLIDES MELLO X SANDRO VIEIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) CEZAR EUCLIDES MELLO

016 - 2005.0025138-2/0 - Execução de Título Judicial NOEMIA DE FARIA X SAROM COUROS LTDA À AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA DE PAGAMENTO DE FL. 48. Adv(s) DR. RENE MARIO PACHE, IVONE STRUCK, RUBEN MADINI

017 - 2005.0032707-9/0 - Processo de Conhecimento MARI GORETE FARIA LACERDA X LUIZ FERNANDO EBLING DE MORAIS (E OUTROS) 1. CONSTATA-SE A EXISTÊNCIA DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO AOS AUTOS Nº 2004.19674-1, CUJO PROCESSO FOI EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, HAJA VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DA PARTE RECLAMANTE À AUDIÊNCIA, SOMENTE PODENDO RENOVAR O PEDIDO MEDIANTE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 2.NÃO VISLUMBRO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 3.AO AUTOR PARA QUE REGULARIZE O FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Adv(s) CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, NELSON BELTZAC JUNIOR, REGIS TOCACH

018 - 2006.0001564-0/0 - Processo de Conhecimento YASSUO KAKINOKI X GISLAINE APARECIDA GONGRA (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:45 do dia 27/10/2008 Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

019 - 2006.0001564-0/0 - Processo de Conhecimento YASSUO KAKINOKI X GISLAINE APARECIDA GONGRA (E OUTROS) INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS EXISTENTES NO SPC, EIS QUE OS FIADORES SÃO RECLAMADOS NESTA DEMANDA. AINDA, INFORME O REQUERENTE O CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA GISLAINE APARECIDA GONGRA. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS

020 - 2006.0001860-3/0 - Processo de Conhecimento MARILU CRUZ GARCIA X OLIVEIRA NEVES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A RESPOSTA DO BACEN, CONSTATANDO A

INEXISTÊNCIA DE SALDO A SER BLOQUEADO. Adv(s) MARILU CRUZ GARCIA

021 - 2006.0004452-3/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO QUADROS DA SILVA X PANAMERICANA DE SEGUROS S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) HEITOR SACHSER, IRINEU MAZZAROTTO FILHO, HOMERO STABELINE MINHOTO, ERNANI MANCIA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE

022 - 2006.0009101-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO VOLPI X ROSENI APARECIDA DE LAZARI Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBSON IVAN STIVAL

023 - 2006.0013128-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTHIAN MARCELO MACENO CICCARINO X RODRIGO DO PRADO RUSSI (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG, LUIZ CARLOS TROSTSKY BASTOS, DALTON ILYUSHIN BASTOS

024 - 2006.0013422-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO RODRIGUES FIGUEIRA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 46/48 DOS AUTOS Nº 2006.13216-6 EM APENSO. Adv(s) DARIO BORGES DE LIZ NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, IVAN CESAR A. BORGES DE LIS

025 - 2006.0019808-3/0 - Processo de Conhecimento WALFRED AÑES MERGADO X LUIZ FELIPE BECHTLOF (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE

026 - 2006.0020882-6/0 - Execução Título Extrajudicial EDELINA CRISTINO DE OLIVEIRA X DANIELE SIMOR VAZ MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SE POSSUI INTERESSE NA PENHORA ON-LINE. Adv(s) VANESSA CRISTINO OLIVEIRA

027 - 2006.0024144-2/0 - Processo de Conhecimento JORGE HENRIQUE CURY FORTES X MARICEIA VIANA DE ALMEIDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GABRIEL BARDAL

028 - 2006.0025862-0/0 - Execução Título Extrajudicial MOACIR DE CASTRO FARIA X OLEMAR JOSE FINK MANIFESTE-SE O EXEQUENTE TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ SALDO DISPONÍVEL PARA PENHORA. Adv(s) MOACIR DE CASTRO FARIA

029 - 2007.0000209-0/0 - Processo de Conhecimento FELICITA ZEM BOSCARDIM X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) SIDNEI DE QUADROS, LEO MARCOS PAIOLA

030 - 2007.0003189-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ GONZAGA DE REZENDE X RS ARTEFATOS DE METAIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) THAIS HELENA ALVES ROSSI

031 - 2007.0006142-6/0 - Processo de Conhecimento SANDRO RODRIGUES SANTANA X ALBERTO PRETI DA SILVA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 23/10/2008 Adv(s) ALEXSANDRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAÚJO, LILIANA ORTH DIEHL

032 - 2007.0007806-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO SILAS TAPOROSKY X JOAO BATISTA CHAVES SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

033 - 2007.0009181-5/0 - Execução de Título Judicial ELZA APARECIDA DA SILVA X VALEAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA NOSSA TERRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) INGRID SIMM, HÉLIO PEREIRA CURY FILHO

034 - 2007.0011269-3/0 - Processo de Conhecimento MICHELI KELI TRINDADE DOS SANTOS X WALDIRENE APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA

035 - 2007.0012111-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO JOSE DA SILVA X EUNICE JOSE BATISTA PEREIRA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:40 do dia 29/08/2008 Adv(s) DR. ISMAEL MARTINEZ, JAIR MOSCARDINI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

036 - 2007.0014495-6/0 - Processo de Conhecimento ROSENI PALMIRA TABALIPA X EDSON LUIZ PADILHA (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO

037 - 2007.0014710-0/0 - Processo de Conhecimento DANIEL ROBERTO FERREIRA FRANCO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A À PARTE RECLAMADA PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTS PROCURAÇÃO OUTORGADA AO DR. ALDO GALICIOLI JUNIOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

038 - 2007.0014717-2/0 - Execução Título Extrajudicial CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA X LAIR CELESTE DIAS NEVES ignorar publicação anterior. Audiência de instrução e julgamento desmarcada, posto que inadequado para o rito de execução de título extrajudicial. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

039 - 2007.0016704-4/0 - Processo de Conhecimento NERCY BENEDITO MACHADO ZOELLNER (E OUTRO) X EXPRESSO JAVALI S/A Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, JOSE BASILIO GUERRART

040 - 2007.0017132-2/0 - Processo de Conhecimento MARLI DE FATIMA DINO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A À PARTE RECLAMADA PARA QUE REGULARIZE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, JUNTANDO AOS AUTOS PROCURAÇÃO DO SR. ALDO GALICIOLI JR. E CARTA DE PREPOSTO DA SRA. MARCIA SAUER, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, ALDO GALICIOLI JUNIOR, SHENIA SAMIRA NASSIN, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

041 - 2007.0017257-3/0 - Execução Título Extrajudicial TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X EZ CONSTRUCOES CIVIS LTDA MANIFESTAR-SE SOBRE AS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS. Adv(s) NILSEYMONN KAYON WOLCOFF

042 - 2007.0017276-3/0 - Execução Título Extrajudicial TINTORAUTO COMERCIO DE TINTAS X MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A. JULGO INEFICAZ A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA APRESENTADA, EIS QUE NÃO OBEDECE À ORDEM LEGAL, ALÉM DE NÃO CONTAR COM A CONCORDÂNCIA DO EXEQUENTE. Adv(s) NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, DIOGO MATTE AMARO

043 - 2007.0018218-0/0 - Processo de Conhecimento AMILTON SCHMOELER OLIVEIRA X IMOBILIARIA TEOREMA CONST E EMPREENDIMENTOS IMB LTDA MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO. Adv(s) SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

044 - 2007.0018299-0/0 - Processo de Conhecimento EDSON DALLA VALLE X ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA REQUERIDA, POR NÃO VERIFICAR QUALQUER OMISSÃO NO JULGADO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A DECISÃO DE FLS. 47/51 PROFERIDA PELA SRA. JUÍZA LEGA, COM BASE NO ART. 40 DA LEI 9.099/95. Adv(s) JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO

045 - 2007.0019897-5/0 - Execução Título Extrajudicial JACINTA MARIA DE ARAUJO CARON X NILSON CASTRO DOS SANTOS SEGUNDO INFORMAÇÕES DO BACEN, NÃO HÁ VALORES DISPONÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO PARA SEREM BLOQUEADOS. Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON

046 - 2007.0022142-6/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR SCHUPEL X LIZETE YUMI OKAMURA IGNORAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 13 DE NOVEMBRO DE 2008 ÀS 14:15HS. Adv(s) DR. VICTOR FEIJO FILHO, LILIAN LUCIA GRACIANO

047 - 2007.0025323-3/0 - Processo de Conhecimento JUAN RAFAEL NUNEZ X WILSON DE OLIVEIRA RAMOS Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ARLYVAN PROBST

048 - 2007.0025519-3/0 - Processo de Conhecimento ADAO ELOIR DE ARAUJO X VALDIR APARECIDO HILARIO (E OUTROS) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR E JULGANDO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AINDA FOI RECEBIDO MAS NÃO ACOLHIDO, O PEDIDO CONTRAPOSTO DO 2º RECLAMADO. Adv(s) JEFFERSON DOS SANTOS, EVALDO PISSAIA

049 - 2007.0027756-0/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ VILATORE ASSEF X ESTEFANIA KONCZK À REQUERIDA PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS E MANIFESTEAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DE FL. 34. Adv(s) PAULO MARCELO SEIXAS, PAULO MAINGUÉ NETO

050 - 2008.0000880-7/0 - Processo de Conhecimento NATALIA FERREIRA X ITAUCARD DEPARTAMENTO DE SINISTRO RENDA PREMIADA ITAU Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:45 do dia 14/10/2008 Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA

051 - 2008.0001058-8/0 - Processo de Conhecimento ADMILSON QUEZADA X RAFAEL DIOGO DOS SANTOS (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

052 - 2008.0002306-9/0 - Processo de Conhecimento ALUGBENS ASSOCIACAO DOS LOCADORES LOCATARIOS E ADMINISTRADORES DO ALUGUEL DE BENS X DIEGO FERNANDES PEREIRA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/10/2008 Adv(s) JOSAFAT LITVIN

053 - 2008.0002884-2/0 - Processo de Conhecimento CHRISTIAN CAMILA BARA (E OUTRO) X ALEXANDRE LUIZ HOY DUBIELLA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:15 do dia 14/10/2008 Adv(s) LILIANA MARIA CERUTI

054 - 2008.0002922-3/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA GONÇALVES RIBEIRO X MAGLY CRISTINA HUBIE À REQUERIDA PARA QUE TOME CIÊNCIA DO ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE NA QUAL A REQUERENTE PRETENDE SEJA CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER ASSUMIDA EM AUDIÊNCIA. Adv(s) MAINAR RAFAEL VIGANO, DARCI JOSE FINGER

055 - 2008.0002940-1/0 - Processo de Conhecimento JOCIANE ANTONIA GRITTEN X CLINIPAN CINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA devolver os autos em cartório no prazo de 24 horas, sob as penas da lei. Adv(s) EDGAR LENZI, DIEGO MARTINS CASPARY, ANDRE LUIZ PRONER

056 - 2008.0003742-4/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI FERNANDES MULLER X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 23/10/2008 Adv(s) DANIEL KRUGER MONTOYA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

057 - 2008.0004309-2/0 - Execução Título Extrajudicial W VIANA E CIA LTDA X EDILENE APARECIDA DA SILVA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

058 - 2008.0007849-3/0 - Processo de Conhecimento MAXIMO SALOMAO NETO X NET PARANA COMUNICACOES LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LETÍCIA SALOMÃO

059 - 2008.0008973-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO BATISTA ATHANASIO X PRISCILA LOSS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO, PAULO SILAS TAPOROSKY

060 - 2008.0009009-8/0 - Execução Título Extrajudicial IGOR MARTINHO KALLUF X GOMIDES GOMES DE BRITO JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

061 - 2008.0009467-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS CARLOS SERAFIM TEIXEIRA X FENIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 11/09/2008 Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, JAQUELINE SCOTÁ STEIN

062 - 2008.0009762-0/0 - Processo de Conhecimento SHEILA CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 23/09/2008 ÀS 10:00HS. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES

063 - 2008.0010028-4/0 - Processo de Conhecimento VITOR IVAN PRETTO GUERRA X HSBC ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A AUSENTES OS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA/MEDIDA CAUTELAR, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E §7º DO CPC. Adv(s) NEUDI FERNANDES

064 - 2008.0010631-2/0 - Processo de Conhecimento ELIELCIO APARECIDO ALVES X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTRO) MANIFESTE-SE A PRIMEIRA REQUERIDA ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO PACTUADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. Adv(s) LUCIANE MAINARDES PINHEIRO, ELIZEO ARAMIS PEPI

065 - 2008.0013863-6/0 - Processo de Conhecimento JURACI CARDOSO DOS SANTOS X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL AUSENTES OS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA/MEDIDA CAUTELAR, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E §7º DO CPC. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, MARCO ANTÔNIO DE LUNA

066 - 2008.0014773-6/0 - Processo de Conhecimento MARCUS VINICIUS MUNIZ TAGLIARI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 27/08/2008, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LINCOLN TADEU CERKUNVIS

067 - 2008.0014843-3/0 - Processo de Conhecimento CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X JUCELENE APARECIDA MARQUES LOPES Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 27/08/08, às 14:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

068 - 2008.0014921-8/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA FURLAN EULALIO X IMOBILIARIA RAZAO LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 27/08/08, às15:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO BATISTA FURLAN EULALIO

069 - 2008.0015544-4/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANI APARECIDA JUSTI X ARISTIDES DE ATHAYDE BISNETO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

070 - 2008.0016044-3/0 - Execução Título Extrajudicial ROBERTO GONSCHOROVSKI X HIDRAUTEST DIRECOES HIDRAULICAS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARNALDO OLICHEQUES

071 - 2008.0016273-4/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO CENTER TOALDO ME X NAIANA ROSMERI SANSIGOLO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

072 - 2008.0016877-1/0 - Processo de Conhecimento LEANDRA CALCAGNOTTO X BANCO FINIVEST S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO MUSSI CORREA, CAROLINA MALCZEWSKI SANTOS

073 - 2008.0018359-1/0 - Execução Título Extrajudicial CLEIDE TEREZINHA GLINSKI X JESSYCA CASTELO BRANCO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

074 - 2008.0018422-6/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO MAGNO NAKASHIMA X ATLANTICO SERVICOS (E OUTRO) AUSENTES OS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA/MEDIDA CAUTELAR, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E §7º DO CPC. Adv(s) JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS

075 - 2008.0018549-0/0 - Processo de Conhecimento NILZA CARNEIRO DA SILVA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO AUSENTES OS REQUISITOS, INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA/MEDIDA CAUTELAR, COM FULCRO NO ART. 273, CAPUT E §7º DO CPC. Adv(s) MARIANE MELILLO FONTAN

076 - 2008.0018608-5/0 - Processo de Conhecimento ADAILTON JOSE CHAGAS X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (E OUTROS) AO AUTOR PARA QUE ESCLAREÇA SOBRE EVENTUAL CONEXÃO, CONTINÊNCIA OU IDENTIDADE DE LIDES, EM RELAÇÃO AO FEITO DE Nº 2007.4447-7 (FL. 31), JUNTANDO CÓPIA INTEGRAL DESTES AUTOS. Adv(s) ADEMILSON DE MAGALHAES

077 - 2008.0018716-2/0 - Processo de Conhecimento SALETE DO ROCIO BORGES X OMNI INTERNATIONAL BRASIL (E OUTROS) INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, VISTO QUE O CASO EM QUESTÃO DEMANDA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA E, AINDA, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, EIS QUE O PRESENTE FEITO ENCONTRA-SE EM FASE DE CONHECIMENTO, NÃO SENDO POSSÍVEL A TOMADA DE MEDIDAS TÍPICAS DA FASE DE EXECUÇÃO, COMO AS PLEITEADAS PELA AUTORA. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

078 - 2008.0018922-6/0 - Processo de Conhecimento ADRIANE FARIAS LOBO X ROSA ANITA MASSUCHIN Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 16/10/2008, às 16:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) THIAGO SALDANHA MACORETI, BEATRIZ RAUEN RIBAS

079 - 2008.0019159-0/0 - Processo de Conhecimento CAMI-

LA SUELEN KINTOP X UNIODONTO DE CURITIBA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 03/09/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) PRISCILA SEGALA

080 - 2008.0019184-4/0 - Processo de Conhecimento NADIR MUZOLON (E OUTRO) X OSMAR TEIXEIRA DA SILVA (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 10/09/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

081 - 2008.0019200-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA X ESPACO AUTOMOVEIS LTDA - ESPACO TOYOTA (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 02/09/08, às 10:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM, KLEBER VELTRINI TOZZI, LUCIANO SOARES PEREIRA, DIOGO DE ARAUJO LIMA

082 - 2008.0019257-7/0 - Processo de Conhecimento UBALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 29/09/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET

083 - 2008.0019280-7/0 - Processo de Conhecimento CLEBERSON MARICATO DE FARIA X BANCO REAL (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 24/09/08, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CLAUDIA RENATA ROCHA

084 - 2008.0019297-0/0 - Processo de Conhecimento ELIZETE CARDOSO DA SILVA X MARMORARIA MAR DE PEDRAS LTDA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 30/09/2008, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT

085 - 2008.0019341-5/0 - Processo de Conhecimento PHARU PERFUMES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X MARIA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA - ME Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 01/10/08, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

086 - 2008.0019347-6/0 - Execução Título Extrajudicial SILVIO GIROLDO X JOEL ANTUNES MENDES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.19347-6, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

087 - 2008.0019354-1/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CLAUDIO STEVANI X ANTONIO ROBERTO VICENTE Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia0710/08, às 09:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) DYOGO CARDOSO MENDES

088 - 2008.0019365-4/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AURY HECLER (E OUTRO) X DESPACHANTE ANDRADE (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 07/10/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) BENEDITO R. ALMEIDA

089 - 2008.0019433-8/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CLÁUDIO DO AMARAL X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICOS E HOSPITALARES DE CURITIBA LTDA "UNIMED CURITIBA" Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 13/10/08, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIANE DE SOUZA VICENTIN

090 - 2008.0019439-9/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO RUBENS DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/10/08, às 09:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) HERBERT ALMEIDA

091 - 2008.0019440-3/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO KUSANO TSUKANO X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.0019440-3/0, e distribuído para o 7º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) DAIANA ALLESSI

092 - 2008.0019464-2/0 - Processo de Conhecimento ARLEI PALOSKI (E OUTRO) X ALEX SANDRO CORREIA DA COSTA (E OUTRO) Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MOACIR JOSE BARANCELLI

093 - 2008.0019470-6/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO OLIMPUS X YAREDE YAREDE FILHO Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2008, às 9:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) LEONEL CAMILLI

094 - 2008.0019478-0/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABIANO DAVID GARIBA X BANCO DO BRASIL S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2008, às 9:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

095 - 2008.0019480-7/0 - Processo de Conhecimento ESPOLIO DE FABIANO DAVID GARIBA X DA SAPPATEIRA - CALÇADOS ESPORTIVOS Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 15/10/2008, às 10:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) ANGELITA ACOSTA

096 - 2008.0019512-4/0 - Processo de Conhecimento EVELLIN PAULA MACHADO X BANCO IBI S/A Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 21/10/2008, às 9:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

097 - 2008.0019597-0/0 - Processo de Conhecimento PAULA SCHUTZE X BASICO BRASIL Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 22/10/08, às 15:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) VIVIANE BURGER BALAROTTI

098 - 2008.0019654-1/0 - Processo de Conhecimento BRUNA ASSUNÇÃO FARIA X PARK SHOPPING BARIGUI Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/10/08, às 15:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) GERCINO BETT JUNIOR

099 - 2008.0019657-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X CERCILIO SANTOS DA SILVA Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/10/08, às 15:00 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

100 - 2008.0019678-0/0 - Processo de Conhecimento ESCOLA ATUAÇAO S/C - EPP X DIOSENEI CARLOS BORN Intimação do autor para a audiência de conciliação designada para o dia 23/10/2008, às 15:30 horas. Caso tenha outros documentos a apresentar, deverá trazê-los consigo. Estando devidamente intimado de que o não comparecimento implicará na extinção do processo importando no arquivamento, com efetivo pagamento de custas na hipótese de novo pedido em relação aos mesmos fatos. Adv(s) CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	017	2005.0032707-9/0
ADEMILSON DE MAGALHAES	076	2008.0018608-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	024	2006.0013422-0/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	056	2008.0003742-4/0
AIRTON SAVIO VARGAS	011	2004.0017973-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	062	2008.0009762-0/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	040	2007.0017132-2/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	006	2000.0018108-0/0
ALEXSANDRA DE SOUZA	031	2007.0006142-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	006	2000.0018108-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	007	2000.0018265-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	024	2006.0013422-0/0
ANDRE LUIZ PRONER	055	2008.0002940-1/0
ANGELITA ACOSTA	094	2008.0019478-0/0
ANGELITA ACOSTA	095	2008.0019480-7/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	082	2008.0019257-7/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	006	2000.0018108-0/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	025	2006.0019808-3/0
ARLYVAN PROBST	047	2007.0025323-3/0
ARNALDO OLICHEQUES	070	2008.0016044-3/0
AZIZ SIMAO FILHO	005	2000.0015037-1/0
BEATRIZ RAUEN RIBAS	078	2008.0018922-6/0
BENEDITO R. ALMEIDA	088	2008.0019365-4/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	018	2006.0001564-0/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	019	2006.0001564-0/0
CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO	036	2007.0014495-6/0
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	013	2005.0017131-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	009	2002.0025083-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	014	2005.0020720-1/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	065	2008.0013863-6/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	042	2007.0017276-3/0
CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA	081	2008.0019200-0/0
CAROLINA MALCZEWSKI SANTOS	072	2008.0016877-1/0
CEZAR EUCLIDES MELLO	015	2005.0024934-6/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	083	2008.0019280-7/0
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM	081	2008.0019200-0/0
CRISTOBAL ANDRES MUNOZ DONOSO	100	2008.0019678-0/0
DAIANA ALLESSI	091	2008.0019440-3/0
DALTON ILYUSHIN BASTOS	023	2006.0013128-0/0
DANIEL KRUGER MONTOYA	056	2008.0003742-4/0
DANIELA ROSSET	008	2002.0006207-3/0
DARCI JOSE FINGER	054	2008.0002922-3/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	024	2006.0013422-0/0
DEMETRIO BEREHULKA	004	2000.0005886-6/0
DIEGO MARTINS CASPARY	055	2008.0002940-1/0
DIOGO DE ARAUJO LIMA	081	2008.0019200-0/0
DIOGO MATTE AMARO	042	2007.0017276-3/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	034	2007.0011269-3/0
DIONE VANDERLEI MARTINS	003	1999.0011405-7/0
DR. ADYR TACLA FILHO	061	2008.0009467-0/0
DR. ISMAEL MARTINEZ	035	2007.0012111-3/0
DR. RENE MARIO PACHE	016	2005.0025138-2/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	046	2007.0022142-6/0
DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	018	2006.0001564-0/0
DR. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS	019	2006.0001564-0/0
DYOGO CARDOSO MENDES	087	2008.0019354-1/0
EDGAR LENZI	055	2008.0002940-1/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	031	2007.0006142-6/0
EDUARDO EGG BORGES RESENDE	021	2006.0004452-3/0
ELIANE ANDREA CHALATA	067	2008.0014843-3/0
ELIZEO ARAMIS PEPI	064	2008.0010631-2/0
ELOI ROQUE ROGGIA	004	2000.0005886-6/0
ERNANI MANCIA	021	2006.0004452-3/0
EVALDO PISSAIA	048	2007.0025519-3/0
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	023	2006.0013128-0/0
FABIULA SCHMIDT	008	2002.0006207-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	008	2002.0006207-3/0
FERNANDO JOSÉ FERREIRA PACHECO	012	2004.0022008-7/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	060	2008.0009009-8/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	071	2008.0016273-4/0
FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ	013	2005.0017131-0/0
FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA	034	2007.0011269-3/0
GABRIEL BARDAL	027	2006.0024144-2/0
GERCINO BETT JUNIOR	098	2008.0019654-1/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	050	2008.0000880-7/0
GUILHERME TOMIZAWA	001	1999.0007861-1/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	096	2008.0019512-4/0
HEITOR SACHSER	021	2006.0004452-3/0
HÉLIO PEREIRA CURY FILHO	033	2007.0009181-5/0
HERBERT ALMEIDA	090	2008.0019439-9/0
HOMERO STABELINE MINHOTO	021	2006.0004452-3/0
INGRID SIMM	033	2007.0009181-5/0
IRINEU MAZZAROTTO FILHO	021	2006.0004452-3/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	024	2006.0013422-0/0
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON	023	2006.0013128-0/0
IVONE STRUCK	016	2005.0025138-2/0
JAIR MOSCARDINI	035	2007.0012111-3/0
JAQUELINE SCOTÁ STEIN	061	2008.0009467-0/0
JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO	005	2000.0015037-1/0
JEFFERSON DOS SANTOS	048	2007.0025519-3/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	077	2008.0018716-2/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	032	2007.0007806-9/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	059	2008.0008973-4/0
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	068	2008.0014921-8/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	082	2008.0019257-7/0
JOAO MARTINS	001	1999.0007861-1/0
JOSAFAT LITVIN	052	2008.0002306-9/0
JOSE ANTONIO SOUZA DE MATOS	074	2008.0018422-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	039	2007.0016704-4/0
JOSE BASILIO GUERRART	039	2007.0016704-4/0
JOSE BASILIO GUERRART	080	2008.0019184-4/0
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO	044	2007.0018299-0/0
JOSE DOMINGUES	012	2004.0022008-7/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	035	2007.0012111-3/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	073	2008.0018359-1/0
KLEBER VELTRINI TOZZI	081	2008.0019200-0/0
LAURA RYMSZA BARBOSA	001	1999.0007861-1/0
LEIRSON DE MORAES MUCKE	025	2006.0019808-3/0
LEO MARCOS PAIOLA	029	2007.0000209-0/0
LEONEL CAMILLI	093	2008.0019470-6/0
LETÍCIA SALOMÃO	058	2008.0007849-3/0
LIBIAMAR DE SOUZA	011	2004.0017973-1/0
LILIAN LUCIA GRACIANO	046	2007.0022142-6/0
LILIANA MARIA CERUTI	053	2008.0002884-2/0
LILIANA ORTH DIEHL	031	2007.0006142-6/0
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	066	2008.0014773-6/0
LUCIANE MAINARDES PINHEIRO	064	2008.0010631-2/0
LUCIANO SOARES PEREIRA	081	2008.0019200-0/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	031	2007.0006142-6/0
LUIZ CARLOS TROSTSKY BASTOS	023	2006.0013128-0/0
MAINAR RAFAEL VIGANO	054	2008.0002922-3/0
MANOELA LAUTERT CARON	045	2007.0019897-5/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	037	2007.0014710-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	040	2007.0017132-2/0
MARCELO MUSSI CORREA	072	2008.0016877-1/0
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	004	2000.0005886-6/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	099	2008.0019657-7/0
MARCO ANTÔNIO DE LUNA	065	2008.0013863-6/0
MARIA NOEMIA ALVES MATIAS	010	2003.0015434-6/0
MARIANE MELILLO FONTAN	075	2008.0018549-0/0
MARILU CRUZ GARCIA	020	2006.0001860-3/0
MARLY BORGES DOMINGUES	012	2004.0022008-7/0
MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO	004	2000.0005886-6/0
MOACIR DE CASTRO FARIA	028	2006.0025862-0/0
MOACIR JOSE BARANCELLI	092	2008.0019464-2/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	057	2008.0004309-2/0
NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER	007	2000.0018265-6/0
NELSON BELTZAC JUNIOR	017	2005.0032707-9/0
NEUDI FERNANDES	063	2008.0010028-4/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	041	2007.0017257-3/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	042	2007.0017276-3/0
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT	084	2008.0019297-0/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	010	2003.0015434-6/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	051	2008.0001058-8/0
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	037	2007.0014710-0/0
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	069	2008.0015544-4/0
PAULO CESAR SILVEIRA	007	2000.0018265-6/0
PAULO MAINGUÉ NETO	049	2007.0027756-0/0
PAULO MARCELO SEIXAS	049	2007.0027756-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	059	2008.0008973-4/0
PLINIO ALOISIO BACH	008	2002.0006207-3/0
PRISCILA SEGALA	079	2008.0019159-0/0
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA	081	2008.0019200-0/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	038	2007.0014717-2/0
REGIS TOCACH	017	2005.0032707-9/0
ROBSON FARI NASSIN	040	2007.0017132-2/0
ROBSON IVAN STIVAL	022	2006.0009101-2/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	002	1999.0010747-6/0
ROGERIO JUSSEN BORGES	003	1999.0011405-7/0
ROGERIO JUSSEN BORGES	003	1999.0011405-7/0
RUBEN MADINI	016	2005.0025138-2/0
RUI CEZAR DA FONSECA	014	2005.0020720-1/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	040	2007.0017132-2/0
SIDNEI DE QUADROS	029	2007.0000209-0/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	043	2007.0018218-0/0
SILVENEI DE CAMPOS	013	2005.0017131-0/0
THAIS HELENA ALVES ROSSI	030	2007.0003189-5/0
THIAGO SALDANHA MACORETI	078	2008.0018922-6/0
URSULA CORREA MANENTI	085	2008.0019341-5/0
URSULA CORREA MANENTI	086	2008.0019347-6/0
VANESSA CRISTINO OLIVEIRA	026	2006.0020882-6/0
VIVIAN LANGER	085	2008.0019341-5/0
VIVIAN LANGER	086	2008.0019347-6/0
VIVIANE BURGER BALAROTTI	097	2008.0019597-0/0
VIVIANE DE SOUZA VICENTIN	089	2008.0019433-8/0

Comarcas do Interior

Cível

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0187/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACELVES ANTONIO DA SILVA	0025	000041/2007
ACRÍSIO LOPES CANÇADO FIL	0087	001539/2007
ADRIANA GIACOMAZZI	0058	000777/2007
ADRIANO COELHO PARISI	0028	000069/2007
	0030	000139/2007
	0102	001839/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
AFONSO GOMES MARTINEZ	0063	000854/2007
ALBADILO SILVA CARVALHO	0103	001850/2007
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEI	0167	002188/2008
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0028	000069/2007
ALINE BORGES LEAL	0034	000195/2007
	0080	001368/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0103	001850/2007
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0132	002361/2007
ANA GABRIELA BECKER SALA	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0001	000063/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0103	001850/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0068	001081/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0103	001850/2007
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0174	000097/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0089	001687/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0026	000042/2007
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0129	002237/2007
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0018	001480/2006
	0024	000010/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0103	001850/2007
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0103	001850/2007
ANTONIO CARLOS CARNASCIAL	0085	001531/2007
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0134	002455/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0032	000193/2007
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0082	001446/2007
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0149	003472/2007
ARLINDO JOSÉ DIAS	0167	002188/2008
BEATRIZ DINIZ VITORINO DO	0142	002600/2007
BENEDITO CARLOS PEREIRA D	0167	002188/2008
BLAS GOMM FILHO	0128	002209/2007
BRAZILIO BACELLAR NETO	0147	002782/2007
BRUNO MARTIN BATISTA	0086	001538/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0012	000634/2006
	0043	000550/2007
	0047	000683/2007
	0069	001106/2007
	0119	002081/2007
	0127	002183/2007
	0148	002797/2007
	0153	000384/2008
	0162	001012/2008
	0163	001020/2008
	0164	001390/2008
	0166	001939/2008
	0171	002726/2008
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0001	000063/1997
	0030	000139/2007
	0102	001839/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0029	000076/2007
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0128	002209/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0150	003487/2007
CARY CESAR MONDINI	0048	000721/2007
	0053	000738/2007
	0060	000800/2007
	0077	001342/2007
	0078	001345/2007
	0079	001353/2007
	0104	001890/2007
	0126	002182/2007
	0152	000289/2008
	0154	000500/2008
	0157	000696/2008
	0158	000697/2008
	0159	000698/2008
CELINA GALEB NITSCHKE	0001	000063/1997
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	001046/2007
	0072	001162/2007
	0073	001165/2007
	0074	001239/2007
	0075	001261/2007
	0076	001326/2007
	0081	001393/2007
	0101	001831/2007
	0133	002372/2007
CLAITON LUIS BORK	0070	001116/2007
CLAUDIA REGINA FURTADO	0161	000961/2008
CLAUDINEI DOMBROSKI	0045	000633/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0045	000633/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0024	000010/2007
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0032	000193/2007
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0029	000076/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0130	002247/2007
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0038	000448/2007
CRYSTIANE LINHARES	0013	001312/2006
	0058	000777/2007
	0093	001776/2007
	0131	002313/2007
	0135	002521/2007
DAISI PEGORARO GOTUZZO	0029	000076/2007
DANIEL HACHEM	0045	000633/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
DANIELE DE BONA	0022	001748/2006
	0023	001749/2006
	0068	001081/2007
DANIELE F. BISCAIA MADURE	0090	001756/2007
DANIELI DUDECKE	0151	003725/2007
DANTE PARISI	0001	000063/1997
	0028	000069/2007
	0030	000139/2007
	0102	001839/2007
DAVID ANTONIO BADUY	0001	000063/1997
	0030	000139/2007
	0102	001839/2007
DEBORAH CRISTINA LOPES CA	0001	000063/1997
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0001	000063/1997
	0003	000292/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0066	001059/2007
DENISE REGINA FERRARINI	0132	002361/2007
DICESAR BECHES VIEIRA	0102	001839/2007
	0170	002244/2008
DICESAR BECHES VIEIRA JUN	0102	001839/2007
	0170	002244/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0022	001748/2006
	0023	001749/2006
	0068	001081/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	000174/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0070	001116/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0026	000042/2007
	0088	001685/2007
	0111	001981/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0022	001748/2006
	0023	001749/2006
ELAINE TOKARSKI	0030	000139/2007
ELCIO KOVALHUK	0103	001850/2007
ELIANE SILVA REGIO	0008	001733/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0103	001850/2007
ELISANGELA FERNANDES	0036	000225/2007
EMIR BARANHUK CONCEICAO	0142	002600/2007
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0129	002237/2007
	0137	002542/2007
ESTEVÃO RUCHINSKI	0028	000069/2007
FABIAN LENZI NERBASS	0026	000042/2007
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0137	002542/2007
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0001	000063/1997
FABIOLA BORGES MESQUITA	0132	002361/2007
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0151	003725/2007
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0040	000519/2007
	0112	002001/2007
	0140	002560/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0115	002045/2007
FLAVIA APOLO	0134	002455/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0130	002247/2007
FLORESBA PAIM VIEIRA	0014	001327/2006
FLORIANO TERRA FILHO	0066	001059/2007
GENEZI GONALVES NEHER	0071	001128/2007
GILBERTO GOMES DE LIMA	0145	002699/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0065	001046/2007
	0072	001162/2007
	0073	001165/2007
	0074	001239/2007
	0075	001261/2007
	0076	001326/2007
	0081	001393/2007
	0101	001831/2007
	0133	002372/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0168	002193/2008
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0070	001116/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
GLAUCO HUMBERTO BORK	0070	001116/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0174	000097/2006
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0017	001384/2006
	0019	001547/2006
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0044	000600/2007
GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS	0175	000073/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0150	003487/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0064	000870/2007
HARRY FRANCOIA	0010	002030/2005
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0010	002030/2005
	0172	002784/2008
HASSAN SOHN	0136	002529/2007
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0142	002600/2007
HERICK PAVIN	0038	000448/2007
HERMES FERNANDO AMARO ALV	0029	000076/2007
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0082	001446/2007
IGUACIMIR GONÇALVES FRANC	0147	002782/2007
IONEIA ILDA VERONEZE	0013	001312/2006
	0058	000777/2007
	0093	001776/2007
	0131	002313/2007
	0135	002521/2007
ISABELLE TARAZI VALETON	0103	001850/2007
ISMAEL DA SILVA MATOS	0039	000480/2007
IVAN JERONIMO MARCONDES R	0001	000063/1997
IVO BRUGNOLO MACEDO	0001	000063/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0132	002361/2007
JACQUES MACHADO	0150	003487/2007
JAMES HENRIQUE CASTRO DE	0134	002455/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0064	000870/2007
JANAINA ROVARIS	0103	001850/2007
JAQUELINE MARTINELLI CUST	0022	001748/2006
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0136	002529/2007
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0100	001820/2007
JESSICA GHELFI	0148	002797/2007
	0166	001939/2008
	0171	002726/2008
JOAO CESARIO MOTA	0059	000790/2007
JOAO DA SILVA REGO	0001	000063/1997
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0040	000519/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0065	001046/2007
	0072	001162/2007
	0073	001165/2007
	0074	001239/2007
	0075	001261/2007
	0076	001326/2007
	0081	001393/2007
	0101	001831/2007
	0133	002372/2007
JOAO MANOEL GROTT	0090	001756/2007
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0001	000063/1997
	0018	001480/2006
	0024	000010/2007
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0031	000174/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0009	001988/2005
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0017	001384/2006
	0019	001547/2006
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0040	000519/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0112	002001/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0140	002560/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0150	003487/2007
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0174	000097/2006
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0150	003487/2007
JOSE ANTONIO SAN JUAN CAT	0029	000076/2007
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0167	002188/2008
JOSE CARLOS ALVES BASTIAN	0001	000063/1997
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0115	002045/2007
JOSE FERNANDO WISTUBA	0134	002455/2007
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0070	001116/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0176	000089/2007
JOSE NAZARENO GOULART	0174	000097/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0136	002529/2007
JOSLAINE MONTENHEIRO ALCA	0029	000076/2007
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0001	000063/1997
JUAREZ BORTOLI	0001	000063/1997
JULIANA GOULART NOVICKI	0087	001539/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0130	002247/2007
	0161	000961/2008
JULIANO FRANCA TETTO	0063	000854/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0172	002784/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	000042/2007
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0001	000063/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0022	001748/2006
	0023	001749/2006
	0068	001081/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0034	000195/2007
	0080	001368/2007
KEILA C. ZANATTA MANANGÃO	0167	002188/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0064	000870/2007
KIYOSHI ISHITANI	0002	000336/1998
LADISMARA TEIXEIRA	0136	002529/2007
LEANDRA DIEGA WAGNER	0090	001756/2007
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0001	000063/1997
LEONARDO DIEGO WAGNER	0090	001756/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0068	001081/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0003	000292/1999
LILIANE MARIA BUSATO BATI	0001	000063/1997
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0001	000063/1997
	0005	000737/2000
	0011	000138/2006
	0146	002779/2007
LIRIAN SEXTO BRUSCH	0001	000063/1997
LIZ ANGELA BAJA	0038	000448/2007
LIZIANE LACERDA	0064	000870/2007
LUCAS AMARAL DASSAN	0066	001059/2007
LUCELIA CLARICE DOROCINSK	0116	002056/2007
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER	0100	001820/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0020	001565/2006
	0021	001689/2006
	0027	000055/2007
	0067	001072/2007
	0091	001760/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0165	001892/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0005	000737/2000
	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0012	000634/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0043	000550/2007
	0119	002081/2007
	0127	002183/2007
	0148	002797/2007
	0153	000384/2008
	0162	001012/2008
	0163	001020/2008
	0164	001390/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0166	001939/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0171	002726/2008
LUCIANE MACHADO	0058	000777/2007
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0009	001988/2005
LUIS FELIPE DE FREITAS BR	0167	002188/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0103	001850/2007
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0136	002529/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0024	000010/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	000831/2007
	0062	000853/2007
	0083	001507/2007
	0084	001514/2007
	0089	001687/2007
	0092	001769/2007
	0094	001781/2007
	0095	001786/2007
	0096	001789/2007
	0097	001793/2007
	0098	001797/2007
	0099	001799/2007
	0105	001901/2007
	0106	001914/2007
	0107	001919/2007
	0108	001954/2007
	0109	001956/2007
	0110	001966/2007
	0113	002030/2007
	0114	002031/2007
	0117	002064/2007
	0118	002068/2007
	0120	002092/2007
	0121	002095/2007
	0122	002103/2007
	0123	002114/2007
	0124	002118/2007
	0125	002130/2007
	0141	002590/2007
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0174	000097/2006
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0006	000892/2000
	0008	001733/2005
	0035	000198/2007
LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA	0090	001756/2007
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0038	000448/2007
LUIZ KNOB	0085	001531/2007
	0142	002600/2007
	0156	000667/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0064	000870/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0070	001116/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0132	002361/2007
	0173	000570/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0090	001756/2007
MARCELO GUSTAVO PINHEIRO	0165	001892/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0004	000382/2000
	0044	000600/2007
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	0104	001890/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0037	000366/2007
	0056	000750/2007
	0077	001342/2007
	0078	001345/2007
	0079	001353/2007
	0126	002182/2007
	0157	000696/2008
	0158	000697/2008
	0159	000698/2008
MÁRCIA CRISTINA VAZ	0041	000540/2007
	0042	000542/2007
	0048	000721/2007
	0049	000722/2007
	0050	000723/2007
	0051	000728/2007
	0052	000737/2007
	0053	000738/2007
	0054	000740/2007
	0055	000749/2007
	0057	000752/2007
	0060	000800/2007
	0152	000289/2008

	0154	000500/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000042/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0088	001685/2007
	0111	001981/2007
MARCO ANTONIO GROTT	0090	001756/2007
MARCO AURELIO B. DA SILVA	0039	000480/2007
MARCOS DANIEL CAPELINI	0035	000198/2007
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0038	000448/2007
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0082	001446/2007
MARIA SANTINA FURTADO	0161	000961/2008
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0029	000076/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0043	000550/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0047	000683/2007
	0069	001106/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0119	002081/2007
	0127	002183/2007
	0148	002797/2007
	0153	000384/2008
	0162	001012/2008
	0163	001020/2008
	0164	001390/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0166	001939/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0171	002726/2008
MARIENE MIRANDA SCHMIDT	0001	000063/1997
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0132	002361/2007
	0173	000570/2003
MARINA C. L. DE FREITAS L	0134	002455/2007
MARIO MASAHAR SUZUKI	0038	000448/2007
	0059	000790/2007
MARIO SERGIO ROCHA	0014	001327/2006
MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0174	000097/2006
MAURICIO KAVINSKI	0061	000831/2007
	0062	000853/2007
	0083	001507/2007
	0089	001687/2007
	0092	001769/2007
	0094	001781/2007
	0095	001786/2007
	0096	001789/2007
	0097	001793/2007
	0098	001797/2007
	0099	001799/2007
	0105	001901/2007
	0106	001914/2007
	0107	001919/2007
	0108	001954/2007
	0109	001956/2007
	0110	001966/2007
	0113	002030/2007
	0114	002031/2007
	0117	002064/2007
	0118	002068/2007
	0120	002092/2007
	0121	002095/2007
	0122	002103/2007
	0123	002114/2007
	0124	002118/2007
	0125	002130/2007
	0141	002590/2007
MICHEL SALIBA OLIVEIRA	0022	001748/2006
MIEKO ITO	0129	002237/2007
	0137	002542/2007
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0132	002361/2007
MOGIANA MOREIRA PAES ROTH	0006	000892/2000
MURILO ANTUNES SCHENFELDE	0044	000600/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0036	000225/2007
	0143	002640/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0007	000393/2003
OLINTO ROBERTO TERRA	0066	001059/2007
OSCAR FLEISHFRESSER	0032	000193/2007
PATRICIA DE MELLO	0082	001446/2007
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	0070	001116/2007
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0086	001538/2007
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0138	002548/2007
PAULO CESAR TORRES	0046	000661/2007
	0139	002556/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0150	003487/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0037	000366/2007
	0041	000540/2007
	0042	000542/2007
	0048	000721/2007
	0049	000722/2007
	0050	000723/2007
	0051	000728/2007
	0052	000737/2007
	0053	000738/2007
	0054	000740/2007
	0055	000749/2007
	0056	000750/2007
	0057	000752/2007
	0060	000800/2007
	0077	001342/2007
	0078	001345/2007
	0079	001353/2007
	0104	001890/2007
	0126	002182/2007
	0152	000289/2008
	0154	000500/2008
	0157	000696/2008
	0158	000697/2008
	0159	000698/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0003	000292/1999

PAULO ROBERTO NAKAGUE	0147	002782/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0171	002726/2008
PETRUS TYBUR JUNIOR	0100	001820/2007
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0028	000069/2007
RAFAEL BRITO LOSSO	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
RAFAEL MACHADO ALVES	0115	002045/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0070	001116/2007
RAFAELA CRISTINA OLIARI	0150	003487/2007
RAFAELA ELIZABETH LIPAROT	0103	001850/2007
RAPHAEL WOTKOSKI	0147	002782/2007
RENATO DE OLIVEIRA	0161	000961/2008
RICARDO ALBERTO ESCHER	0012	000634/2006
	0030	000139/2007
	0138	002548/2007
	0144	002661/2007
ROBERTA ONISCHI	0004	000382/2000
	0044	000600/2007
ROBERTO ALTHEIM	0002	000336/1998
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
RODRIGO GHESTI	0132	002361/2007
ROMARA COSTA BORGES	0027	000055/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0020	001565/2006
	0021	001689/2006
	0067	001072/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0091	001760/2007
	0165	001892/2008
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0138	002548/2007
RONALDO LIMA MACHADO	0058	000777/2007
RONALDO VIEGAS BRAGA	0037	000366/2007
	0041	000540/2007
	0042	000542/2007
	0048	000721/2007
	0049	000722/2007
	0050	000723/2007
	0051	000728/2007
	0052	000737/2007
	0053	000738/2007
	0054	000740/2007
	0055	000749/2007
	0056	000750/2007
	0057	000752/2007
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB	0033	000194/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0043	000550/2007
	0047	000683/2007
	0069	001106/2007
	0119	002081/2007
	0127	002183/2007
	0153	000384/2008
	0162	001012/2008
	0163	001020/2008
	0164	001390/2008
	0166	001939/2008
	0171	002726/2008
	0115	002045/2007
ROSANGELA MARIA FONSACA	0142	002600/2007
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0173	000570/2003
ROSSANA ALVES MOURE	0039	000480/2007
ROSSANNA ALVES MOURE	0001	000063/1997
	0006	000892/2000
RUBERT ANTONIO RECCANELLO	0001	000063/1997
RUBIA FABIANA BAJA	0038	000448/2007
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0015	001381/2006
	0016	001382/2006
	0063	000854/2007
	0085	001531/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0012	000634/2006
	0043	000550/2007
	0047	000683/2007
	0119	002081/2007
	0127	002183/2007
	0148	002797/2007
	0153	000384/2008
	0162	001012/2008
	0163	001020/2008
	0164	001390/2008
	0166	001939/2008
	0171	002726/2008
SADI BONATTO	0115	002045/2007
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0066	001059/2007
SANDRO LUIZ WERLANG	0150	003487/2007
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0150	003487/2007
SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	0167	002188/2008
SERGIO RUY BARROSO DE MEL	0167	002188/2008
SILVANA TORMEM	0155	000621/2008
	0160	000866/2008
SILVANO FERREIRA DOS SANT	0165	001892/2008
SILVIO BATISTA	0086	001538/2007
SIMONE MARQUES SZESZ	0129	002237/2007
TATIANA B.DE OLIVEIRA SIE	0174	000097/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0034	000195/2007
	0080	001368/2007
THIAGO RICARDO DUTRA RIBE	0100	001820/2007
TOMAZ DA CONCEIÇAO	0142	002600/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0137	002542/2007
VALMIR BERNARDO PARISI	0028	000069/2007
	0030	000139/2007
	0102	001839/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0022	001748/2006
	0023	001749/2006
	0068	001081/2007

VILMAR SARDINHA DA COSTA	0025	000041/2007
VILSON ZANELLA GUDOSKI	0001	000063/1997
VIRGINIA MAZZUCCO	0064	000870/2007
YOSHIHIRO MIYAMURA	0001	000063/1997

1. FALENCIA-63/1997-INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-(...)Vistos e etc.Considerando que houve concordância do Ministério Público com o pedido de fls. 2058/2059, defiro o pedido e autorizo a expedição de alvará judicla diretamente em nome da favorecida, Dra. Adriana Francisca Pena, para levantamento dos valores a titulo de honorários.Intimem - se.-Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, CARLOS ALEXANDRE PERIN, DEBORAH CRISTINA LOPES CARDON, DANTE PARISI, DAVID ANTONIO BADUY, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO, IVO BRUGNOLO MACEDO, JOSE CARLOS ALVES BASTIANI, MARIENE MIRANDA SCHMIDT, ROSSANNA ALVES MOURE, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA, VILSON ZANELLA GUDOSKI, DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA, CELINA GALEB NITSCHKE, JOAO DA SILVA REGO, JOAO MARIA SOBRINHO MAIA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, YOSHIHIRO MIYAMURA, IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, JUAREZ BORTOLI, LILIANE MARIA BUSATO BATISTA, KARINA LUCIA WOITOWICZ, ANA LUIZA MANZOCHI, LIRIAN SEXTO BRUSCH e FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-.

2. BUSCA E APREENSÃO-336/1998-ESTADO DO PARANA x LLOMAG OBRAS E SERVIÇOS S/C LTDA-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 245, abra-se vista a parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se."-Advs. ROBERTO ALTHEIM e KIYOSHI ISHITANI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-292/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ILMA REGINA DA SILVA- Vistos, etc... Designo para a hasta pública os dias 13/10/2008 e 28/10/2008, às 14:00 horas. Publiquem-se os editais e intimem-se as partes. Diligências e comunicações necessárias. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-382/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x GONÇALVES BATISTA E GUERRIERI LTDA e outro-(...)Vistos e etc.Defiro, expeça-se precatória.Intimem-se. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISCHI-.

5. HABILITACAO DE CREDITO-737/2000-ARISTIDES ZEFERINO CZELUSNIAK x TECNOMIL ENGENHARIA MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTR- Vistos etc... Considerando as informações de f. 28/29, defiro o pedido de que se realize nova intimação a síndica da massa falida TECNOMIL ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme postulado. Intimem-se. -Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES e LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

6. INVENTARIO-892/2000-IEDA MARIA MOREIRA PAES e outros x ANITA BORAZZO SKRABA-(...)Vistos e etc.IEDA MARIA MOREIRA PAES E OUTROS atravessam petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 196, que determinou que a inventariante promovesse a inclusão dos cessionários Sebastião Alves e sua esposa Petrolina dos Santos Alves como herdeiros de Anita Borazzo Skraba.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem - se.-Advs. MOGIANA MOREIRA PAES ROTH, LUIZ FERNANDO CHEMIM e ROSSANNA ALVES MOURE-.

7. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-393/2003-VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x KELLER DA LUZ-(...)Vistos e etc.Manifeste-se a autora.Intimem - se.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

8. ACAO DE USUCAPIAO-1733/2005-DORNI PEDRO FABIENSKI e outro- ...Daí, não haver dúvida quanto ao exercício da posse, pela autora, que se mostra mansa, pacífica, tranquila e incontesti, isto é, sem oposição exterior, por mais de trinta anos, pelo que, urge acolher o pleito. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, face o preenchimento dos requisitos legais, conforme fundamentação, para declarar o domínio sobre o imóvel rural com área de 7.704,17 m2 sem benfeitorias, conforme descrição constante do mapa e memorial anexos, que passam a integrar esta decisão, em favor dos autores. Transitada em julgado, expeça-se mandado com as peças inerentes ao registro. OFICIE-SE AO INCRA e promovam-se as diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELIANE SILVA REGIO e LUIZ FERNANDO CHEMIM-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-1988/2005-SISMMAR-SIND. DOS SEV. DO MAG. MUN. DE ARAUCARIA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Vistos e etc.Ao contador.Intimem - se.-Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

10. EMBARGOS DO DEVEDOR-2030/2005-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x FAZENDA NACIONAL, ap. aos autos de Execução Fiscal nr. 0332/2005, em que contendem as mesmas partes.- AUTOS NR. 2030/2005: Vistos, etc... Por cautela, manifeste-se a embargante acerca do pedido de f. 204. Intime-se. - AUTOS NR. 0332/2005 - EF: Vistos, etc... Defiro o pedido de f. 1.159, entregando-se à executada, ou a seus advogados, mediante certidão, o cheque depositado em 30.07.2008, devolvido por falta de assinatura, tendo em vista depósito substitutivo comprovado às f. 1.157. Intime-se. -Advs. HARRY FRANCOIA e HARRY FRANCOIA JUNIOR-.

11. HABILITACAO DE CREDITO-138/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE FRIGOLAR INDUSTRIA-(...)Vistos etc...I.Prestei informações.II.Prossiga-se nos termos do despacho de fls. 95.Intimem-se.-Adv. LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

12. BUSCA E APREENSÃO-634/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LIRIO LUIZ BONETTO FILHO-(...)Vistos etc...Defiro o pedido de fls. 87, expeça-se alvará em nome do advogado Bruno Miranda Quadros (OAB/PR n. 43.479).Em seguida, manifestem-se as partes interessadas sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.-Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

13. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1312/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x NELSON RIBEIRO FERNANDES- Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

14. DECLARATORIA-1327/2006-GERALDO ALVES DA CRUZ e outro x ENIO DE MATOS VERMELHO e outro- ...À conta e preparo, retornando conclusos para sentença. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 205,66 - F. 026) -Advs. FLORESBA PAIM VIEIRA e MARIO SERGIO ROCHA-.

15. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1381/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x ANAIR PALUSKI DA LUZ e outro-...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para incorporar ao patrimônio do requerido, o imóvel com área de 54,09 m2, constante da matrícula n. 12.228, em seu R-2 de 16.06.1986, e R-3 de 30.06.1997, mediante a expedição de mandado ao Registro de Imóveis. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o mandado) -Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

16. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1382/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x VICENTE PALUSKI- ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e fixando a indenização no valor de R$ 5.670,00 (Cinco mil e seiscentos e setenta reais), em razão da desapropriação efetivada, incorporando ao patrimônio do Município a área expropriada mediante a expedição de mandado ao Registro de Imóveis. ...Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o mandado) -Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

17. CANC, RET E SUPR REG. NAS/OBI-1384/2006-ALZIRA PEREIRA NADOLNY- ...Expeça-se mandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (aguardando retirar o mandado) -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.

18. ARROLAMENTO-1480/2006-DR. CARLOS ALBERTO WEBER SCHILLER x CRISTIANE MARIA RONTAL FAUSTO- ...5- Oficie-se as repartições fiscais. 6- Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1547/2006-EDIVALDO PEREIRA DE MELO x WILSON JOSE AGUIAR-Cite-se para contestar o feito no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão, expeça-se edital. (aguardando retirar o edital) -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1565/2006-BANCO FINASA S.A. x CLAUDIO NEVES BARBOSA- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1689/2006-BANCO FINASA S.A. x VERA APARECIDA THIZ- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

22. BUSCA E APREENSÃO-1748/2006-BANCO FINASA S.A. x ALINOR SCHIMIDT MELO- ...À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença. Intimem-se. (valor das custas

processuais R$ 6,30 - F. 112) -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e JAQUELINE MARTINELLI CUSTÓDIO-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1749/2006-BANCO FINASA S.A. x OSMAR DA CONCEICAO- ...Expeça-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

24. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-10/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x APARECIDO ESTEVÃO PEREIRA e outros- Vistos etc... À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 10,50 - F. 161) -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-41/2007-ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GNO LTDA- ...Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. ACELVES ANTONIO DA SILVA e VILMAR SARDINHA DA COSTA-.

26. BUSCA E APREENSÃO-42/2007-BANCO ITAÚ S.A x CLEVERSON LUIZ R. CORDEIRO- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e FABIAN LENZI NERBASS-.

27. BUSCA E APREENSÃO-55/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE BELLO- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES-.

28. ORDINARIA-69/2007-JOÃO PEDRO BORBA x SULANA INDUSTRIA QUIMICA LTDA- Vistos etc. Defiro, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 105,00) -Advs. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, ESTEVÃO RUCHINSKI e PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO-.

29. INDENIZACAO-76/2007-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x MARITA DOS SANTOS COLVARA e outro- ...CONCILIAÇÃO - Aberta a audiência, foi colhido o depoimento de uma testemunha arrolada pelos requeridos. As partes protestam pela apresentação de memoriais finais, sendo concedido o prazo de dez dias, a principiar pela parte autora. Ficam as partes presentes intimadas. -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, DAISI PEGORARO GOTUZZO, JOSLAINE MONTENHEIRO ALCANTARA DA SILVA, HERMES FERNANDO AMARO ALVARIZ e JOSE ANTONIO SAN JUAN CATTANEO-.

30. HABILITACAO DE CREDITO-139/2007-ROZELI PEREIRA DE ANDRADE x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA- Vistos e etc. Proceda-se a retificação junto a autuação e distribuição para que conste o presente feito como sendo Habilitação de Crédito. Em seguida, intime-se a massa falida e o síndico para suas respectivas manifestações. Intimem-se. -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, ELAINE TOKARSKI, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DAVID ANTONIO BADUY-.

31. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-174/2007-PEDRO SARNIK x SERGIO LUIZ STELMAK- ...Em seguida, expeçam-se os alvarás respectivos. Intimem-se. (aguardando retirar os alvarás) -Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

32. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-193/2007-RUY EUGÊNIIO PERLE BARANCOSKI e outros x SERGIO CHEPLUK- ...Em caso negativo, contados e preparados, retornem conclusos para decisão. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 6,30 - F. 048) -Advs. OSCAR FLEISHFRESSER, CLEVERSON SOUZA DA SILVA e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

33. INVENTARIO-194/2007-TEREZINHA EMILIA JARA DUTRA- Vistos etc. Como requer, proceda-se a retificação nos termos postulados. Após arquivem-se os autos. Intimem-se. (aguardando retirar o formal de partilha aditado)-Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA-.

34. BUSCA E APREENSÃO-195/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x M J FERREIRA & CIA LTDA- ...Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

35. CAUTELAR INOMINADA-198/2007-SOLANGE CRISTINA PEDRO x MONT SUL MONTAGENS INSTALAÇÕES LTDA- Vistos etc. À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 18,40 - F. 103) -Advs. LUIZ FERNANDO CHEMIM e MARCOS DANIEL CAPELINI-.

36. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-225/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ANDRE APARECIDO DOS REIS- ...Em seguida, oficie-se como postulado. ...Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-.

37. BUSCA E APREENSÃO-366/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODINEI ANTONIO OLIBONI- Defiro o pedido de fls. 31/32. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e MARCIA CRISTINA VAZ-.

38. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-448/2007-SONIA MARA DE OLIVEIRA x CARLOS MICHELENCO- ...INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - Aberta a audiência, a proposta a conciliação, restou exitosa nos seguintes termos: I) O requerido entregará tres sacos de cimento ao requerente, dando ao mesmo o prazo até o dia 28/08/07 para encerrar a construção do muro, objeto da presente lide. II) As custas serão suportadas pela parte autora. III) Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. IV) Vistos etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, fazendo-o com o apoio no artigo 269, inciso III do CPC e de consequência julgo extinto o processo. Dou esta por publicada as partes foram intimadas, registre-se oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 36,06 - F. 106) -Advs. RUBIA FABIANA BAJA, LIZ ANGELA BAJA, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE GONZAGA NATAL, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

39. INVENTARIO-480/2007-ANTONIO TAKENAKA x MARIA TAKENAKA- ...Após o trânsito em julgado, dê-se vista dos autos à Fazenda Pública Estadual, expedindo-se, a seguir, o competente FORMAL DE PARTILHA em favor dos Herdeiros, e CARTA DE ADJUDICAÇÃO em favor do Cessionário, considerando a Escritura Pública de Cessão de fls. 27/28. ...Intimem-se. (aguardando retirar o formal de partilha e carta de adjudicação) -Advs. ISMAEL DA SILVA MATOS, MARCO AURELIO B. DA SILVA MATOS e ROSSANA ALVES MOURE-.

40. RESCISAO DE CONTRATO-519/2007-A Z IMOVEIS LTDA x WILSON KOSLOSKI-(...)Vistos etc...AZ IMÓVEIS LTDA atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 144/146, que afastou a preliminar de ilegitimidade passiva, e determinando a citação dos requeridos.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

41. BUSCA E APREENSÃO-540/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DANIEL ANTONIO PIRES- Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

42. BUSCA E APREENSÃO-542/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALMIR ROBERTO C SOBRINHO- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 26, oficie-se como requerido. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

43. BUSCA E APREENSÃO-550/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JORGE LOPES DA SILVA- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

44. INDENIZACAO-600/2007-JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.- ...Em seguida, à conta e preparo. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 18,90 - F. 082) -Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, ROBERTA ONISCHI e MARCELO LUIZ DREHER-.

45. REVISAO DE CONTRATOS-633/2007-SULTANKS IND E COM DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- ...A) CONCILIAÇÃO - Aberta a audiência, a conciliação restou prejudicadas ante o não comparecimento dos autores. Voltem conclusos para decisão. Fica a parte presente intimada. INTIMEM-SE AS AUSENTES. -Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e DANIEL HACHEM-.

46. BUSCA E APREENSÃO-661/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO MARCIO PEREIRA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fls. 30/31. Oficie-se como postulado. Diligências necessárias. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

47. BUSCA E APREENSÃO-683/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x OSVALDIR BENEDITO DOS SANTOS- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fls. 28. Oficie-se como postulado. Diligências necessárias. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

48. BUSCA E APREENSÃO-721/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE BENTO DE AZEVEDO- Vistos etc. Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e CARY CESAR MONDINI-.

49. BUSCA E APREENSÃO-722/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR DIAS- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 27, oficie-se como requerido. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

50. BUSCA E APREENSÃO-723/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NELSON LUIZ MACIEL ANTUNES- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-728/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANO FERREIRA MARANGONI- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

52. BUSCA E APREENSÃO-737/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI APARECIDA DA SILVA- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

53. BUSCA E APREENSÃO-738/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IGOR DOEBER BARROS- Vistos etc. Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA e CARY CESAR MONDINI-.

54. BUSCA E APREENSÃO-740/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDIR LORENZEN- Vistos e etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e RONALDO VIEGAS BRAGA-.

55. BUSCA E APREENSÃO-749/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILTON MODESTO DA CRUZ- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

56. BUSCA E APREENSÃO-750/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVERSON SANTOS DA SILVA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de f. 26, oficie-se como requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

57. BUSCA E APREENSÃO-752/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIA MARIA FAGUNDES SIBUT- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, RONALDO VIEGAS BRAGA e PAULO GUILHERME PFAU-.

58. BUSCA E APREENSÃO-777/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES- Vistos etc... I- Cumpra-se o despacho de f. 38. II- Defiro o pedido de f. 40, oficiando conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

59. ACAO DE RESSARCIMENTO-790/2007-OCEANPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outro x MAURICIO LOPATIUK- Vistos etc... I. Preliminarmente determino que se expeçam ofícios ao DETRAN para bloqueio de eventuais veículos em nome do requerido; e também a Receita Federal, para localização de numerários de titularidade do réu. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. JOAO CESARIO MOTA e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

60. BUSCA E APREENSÃO-800/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEAN CARLO LUIZ DA SILVA- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

61. BUSCA E APREENSÃO-831/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS PEREIRA DE SOUZA JUNIOR- Vistos e etc... 1. Defiro o pedido de f. 27, oficie-se como postulado. Diligências necessárias. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

62. BUSCA E APREENSÃO-853/2007-BANCO SAFRA S/A. x UBALDO NATALINO WOELLNER- Vistos e etc... Sobre o pedido de desistência do feito, intime-se o requerido para que se manifeste. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

63. ACAO POPULAR-854/2007-FERNANDO WALTER ROJAS VILLANUEVA x CIRILO D ANDREA ARCOVERDE e outro- DESP. F. 348: Vistos e etc... Considerando o que foi informado pela agente ministerial, oficie-se a D. Procuradoria Geral de Justiça solicitando designação de promotor de justiça para o regular trâmite do feito. Intimem-se.- DESP. F. 365: Vistos, etc. I - Manifeste-se o autor acerca da contestação de f. 283/338 e requerimento de f. 351/360; II - Após, pronuncie-se o Ministério Público, por intermédio da ilustre Promotora de Justiça designada LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA. Intimem-se. -Advs. AFONSO GOMES MARTINEZ, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

64. BUSCA E APREENSÃO-870/2007-BANCO ITAÚ S/A. x GILSON DA LUZ BENTO- Vistos etc... I- Considerando o pedido de f. 36/38, oficie-se aos referidos órgãos e ao DETRAN conforme o postulado. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

65. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1046/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ALFREDO JORGE AUN ENGEL- ...Oficie-se como postulado. ...Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

66. ORDINARIA DE COBRANCA-1059/2007-ESPOLIO DE MARIA STELMACH e outros x BANCO BRADESCO S.A- Vistos e etc. À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 718,40 - F. 110) -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA e LUCAS AMARAL DASSAN-.

67. BUSCA E APREENSÃO-1072/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCELO BORGES FERRAZ KOWALSKI- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fls. 32/33. Oficie-se como postulado. Diligências necessárias. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

68. BUSCA E APREENSÃO-1081/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ VIEIRA DA LUZ- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 27. Oficie-se como postulado. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

69. BUSCA E APREENSÃO-1106/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARIA DA LUZ DE MACEDO VITORINO- Vistos etc. Defiro o pedido. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

70. ORDINARIA DE COBRANCA-1116/2007-MARIO LUIZ KRIGUEL x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- SENTENÇA F. 051/061: ...Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, hei por bem: 1. Rejeitar a preliminar vinda com a resposta do BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. 2. JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para condenar o requerido a pagar as diferenças nas respectivas contas, referente a atualização monetária de 26,06%, no mês de Junho de 1987, e 42,72% no mês de Janeiro de 1989, na conta poupança n. 100.492-4, agência 1125, descrita na inicial, cujo valor será apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, corrigindo-se monetariamente os valores com juros de 6% ao ano, contados da citação, agosto de 2007, fls. 31 verso. 3. Condenar o requerido nas custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 20, § 3º, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. -Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, PATRICIA HOLANDA RAMIRES, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

71. ACAO DE USUCAPIAO-1128/2007-LUIZ FERNADO PERRETTO e outro- ...Expeça-se edital para citação dos réus ausentes incertos e desconhecidos, com prazo de 20 dias. ...Intimem-se. (aguardando retirar o edital e disquete p/ a devida publicação) -Adv. GENEZI GONALVES NEHER-.

72. BUSCA E APREENSÃO-1162/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO RECACHO- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 20, oficie-se como postulado. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

73. BUSCA E APREENSÃO-1165/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSANA HEYLMANN- ...Oficie-se. ...Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

74. BUSCA E APREENSÃO-1239/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON DE OLIVEIRA- Vistos e etc... Defiro, depreque-se. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

75. BUSCA E APREENSÃO-1261/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA TEREZA PENNELLA FREIRE- Vistos e etc... Defiro. Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

76. BUSCA E APREENSÃO-1326/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ONIAS CASSEMIRO TORRES- ...Oficie-se ao DETRAN. ...Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

77. BUSCA E APREENSÃO-1342/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR TABORDA DA CRUZ- Vistos e etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-.

78. BUSCA E APREENSÃO-1345/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCINÉIA CANAVER- Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 56. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-.

79. BUSCA E APREENSÃO-1353/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANGELICA SARINE DE OLIVEIRA MAIA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ-.

80. RESCISAO DE CONTRATO-1368/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE REGINA DUARTE- ...Desse modo, DEFIRO O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA, para determinar a reintegração do bem arrendado a autora, autorizando que o veiculo permaneça em mãos do autor, até ulterior decisão, mediante termo a ser prestado, assumindo a condição de fiel depositário. ...Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 210,00) -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE BORGES LEAL e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

81. BUSCA E APREENSÃO-1393/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DAVI SEVERINO DA SILVA- Vistos e etc. Defiro, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 30. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

82. DECLARATORIA-1446/2007-AGUINALDO DE SIQUEIRA x SANEPAR - CIA DE SANEAMENTO DO PARANA- ...À conta e preparo, após retornem conclusos para decisão final. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 207,76 - F. 120) -Advs. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, PATRICIA DE MELLO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS e MARCUS VENICIO CAVASSIN-.

83. BUSCA E APREENSÃO-1507/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ABRAÃO DE CAMPOS VIEIRA- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 20, oficie-se como requerido, bem como, intime-se o Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

84. BUSCA E APREENSÃO-1514/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO EDIO HAAS- Vistos etc. Defiro o pedido. Expeça-se precatória para o endereço fornecido a f. 38. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

85. DECLARATORIA-1531/2007-TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- Vistos etc... Considerando o que foi informado pela agente ministerial, oficie-se a D. Procuradoria Geral de Justiça solicitando designação de promotor de justiça para o regular trâmite do feito. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. LUIZ KNOB, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RAFAEL BRITO LOSSO e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

86. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1538/2007-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ESTANISLAU DROSZCZ- Vistos etc... Como requer. Após arquivem-se. Intimem-se. (aguardando retirar os documentos desentranhados) -Advs. SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e BRUNO MARTIN BATISTA-.

87. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1539/2007-TROMBINI INDUSTRIAL S/A x MOVAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFIS LTDA- ...Oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. ACRÍSIO LOPES CANÇADO FILHO e JULIANA GOULART NOVICKI-.

88. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1685/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x NEO STANDS LTDA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

89. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1687/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CENTRO AUTOMOTIVO COUTRY CLUB- ...Expeça-se mandado. ...Diligências e comunicações necessárias. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 315,00) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MAURICIO KAVINSKI-.

90. ACAO SUMARIA-1756/2007-GISELE BORBA CORDEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- ...Considerando que as partes manifestaram o desejo em não produzir outras provas em audiência, proceda-se a conta e preparo dos autos, retornando conclusos em seguida para sentença. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 248,76 - F. 070) -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT, DANIELE F. BISCAIA MADUREIRA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LEONARDO DIEGO WAGNER, LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL e LEANDRA DIEGA WAGNER-.

91. ACAO DE DEPOSITO-1760/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS DA SILVA FERRAZ- ...Oficie-se à Delegacia da Receita Federal e à SERASA, conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

92. BUSCA E APREENSÃO-1769/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SUZETE MIGUEL- Vistos etc. Defiro o desentranhamento do mandado para que seja cumprido nos endereços fornecidos as fls. 42. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 126,00) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

93. BUSCA E APREENSÃO-1776/2007-BANCO SAFRA S/A x MARINALDO RODRIGUES DA SILVA- Vistos etc. Defiro, depreque-se. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

94. BUSCA E APREENSÃO-1781/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO PEREIRA DA ROSA- Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 24. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

95. BUSCA E APREENSÃO-1786/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERVAN GILBERTO TAMANHO- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 22. Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

96. BUSCA E APREENSÃO-1789/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LONGINO ANACLETO- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 22, intime-se o Sr. Oficial de Justiça, bem como, oficie-se como postulado. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

97. BUSCA E APREENSÃO-1793/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NADIR APARECIDA GOES DA SILVA- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 24. Oficie-se conforme o postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

98. BUSCA E APREENSÃO-1797/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUDREY CHRISTINA MARISTANY- ...Portanto, expeça-se mandado de intimação da requerida para que informe ao juízo o paradeiro do bem. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

99. BUSCA E APREENSÃO-1799/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ALCEU DE SOUZA- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 22. Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

100. ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-1820/2007-MARIANA RODRIGUES DA SILVA x VIGAFORTE INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA- Vistos etc... Defiro, depreque-se. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO, PETRUS TYBUR JUNIOR, LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA e THIAGO RICARDO DUTRA RIBEIRO-.

101. BUSCA E APREENSÃO-1831/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO SANTOS NOGARE- ...Oficie-se como postulado. ...Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

102. HABILITACAO DE CREDITO-1839/2007-JOSENEL OLIVEIRA DE LIMA x MASSA FALIDA DE INCOL IND. DE COMPENSADOS LTDA- Vistos etc... Manifeste-se a massa falida, o síndico. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Advs. DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CARLOS ALEXANDRE PERIN, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, ADRIANO COELHO PARISI e DAVID ANTONIO BADUY-.

103. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1850/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x LUIZ ANTONIO MARTINI e outros- Vistos e etc. Defiro, depreque-se. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ALBADILO SILVA CARVALHO, ALINE CRISTINA COLETO, RAFAELA ELIZABETH LIPAROTTI CHAVES e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

104. BUSCA E APREENSÃO-1890/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIANO NUNES DA COSTA- Vistos e etc... Defiro. Proceda-se a citação no endereço fornecido às fls. 29. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA DE PAIVA-.

105. BUSCA E APREENSÃO-1901/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTONIEL SCHIMERSKI DE SOUZA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de f. 19, intime-se e oficie-se como requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

106. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1914/2007-ABN AMRO REAL S/A x ELTON JOAO DE FREITAS- ...2. Manifeste-se a parte autora sobre os oficios respondidos. Intimem-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar o ofício) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

107. BUSCA E APREENSÃO-1919/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISABEL ALVES VIEIRA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

108. BUSCA E APREENSÃO-1954/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO APARECIDO RAZZO- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 23. Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

109. BUSCA E APREENSÃO-1956/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO BORTOLAN- Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 23. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

110. BUSCA E APREENSÃO-1966/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON NASCIMENTO DE ABREU- Vistos etc... 1. Defiro o pedido de f. 18, oficie-se como requerido, bem como, intime-se o Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

111. BUSCA E APREENSÃO-1981/2007-BANCO ITAU S.A. x LUIZ FERNANDO COLAÇO- Vistos e etc. Defiro, oficie-se ao DETRAN. Após arquivem-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

112. ALVARA-2001/2007-NELSON DE JESUS SIQUEIRA x JOAO MARIA DE SIQUEIRA- Vistos e etc... 1. Defiro o pedido de f. 52/53. Expeça-se o respectivo alvará como postulado. Diligências necessárias. (aguardando retirar o alvará) -Advs. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

113. BUSCA E APREENSÃO-2030/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANOEL CALAZANS- Vistos etc. Defiro, oficie-se. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

114. BUSCA E APREENSÃO-2031/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADEILTON SOUZA LIMA-"(...)Vistos etc...Por cautela, aguarde-se a devolução do mandado de citação.Após, voltem conclusos.Intimem-se."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

115. EMBARGOS DE TERCEIRO-2045/2007-ROSI ELIZABETE RIPPKA GABARDO x MARCOPOLO S/A.- Vistos e etc. I. Informei agravo. II. À conta e preparo. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 8,00 - F. 092) -Advs. JOSE DA COSTA VALIM NETO, RAFAEL MACHADO ALVES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

116. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2056/2007-PROVOPAR ACAO SOCIAL/PR x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GNO LTDA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se ao Banco Central e ao DETRAN. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Adv. LUCELIA CLARICE DOROCINSKI-.

117. BUSCA E APREENSÃO-2064/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x INGRID CRISTIANE DE ARAÚJO- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de fls. 35. Oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

118. BUSCA E APREENSÃO-2068/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARISON CERCENA- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 26. Expeça-se a Carta Precatória, conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

119. BUSCA E APREENSÃO-2081/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELTON DE LIMA- Vistos e etc... Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

120. BUSCA E APREENSÃO-2092/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CATARINA FERNANDES DA COSTA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de f. 20, intime-se e oficie-se como requerido. Intimem-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

121. BUSCA E APREENSÃO-2095/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEUCI DE LIMA COELHO- ...Em caso negativo, oficie-se como postulado (fls. 20). Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

122. BUSCA E APREENSÃO-2103/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELISEU MARCELINO- Vistos e etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

123. BUSCA E APREENSÃO-2114/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO ALCEU DE SOUZA- Vistos etc. 1. Defiro o pedido de f. 22, intime-se e oficie-se como postulado. Intimem-se. Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

124. BUSCA E APREENSÃO-2118/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANE BATISTA DA SILVA- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 35. Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

125. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2130/2007-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RUBBENS DE OLIVEIRA- ...Expeça-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

126. BUSCA E APREENSÃO-2182/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREIA JESUS KALESKI RODRIGUES- Vistos e etc... Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, MARCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI-.

127. BUSCA E APREENSÃO-2183/2007-UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A. x ROSILDA MENDES COUTINHO DE SOUZA- Vistos e etc... Defiro, expeça-se mandado de citação a ser cumprido no endereço fornecido na inicial. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

128. BUSCA E APREENSÃO-2209/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MARISTELA MANEIRA- Vistos etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-.

129. BUSCA E APREENSÃO-2237/2007-BANCO BMG S.A. x LOIR APARECIDA BATISTA- ...II. Expeça-se precatória como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar a carta preca-

tória) -Advs. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA-.

130. BUSCA E APREENSÃO-2247/2007-BANCO BMG S.A. x PEDRO DA SILVA-"(...)Vistos etc...Intime-se a parte autora afim de que justifique o pedido de f. 25.Intimem-se."-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

131. BUSCA E APREENSÃO-2313/2007-BANCO SAFRA S/A. x ALAIR TEREZINHA DOS SANTOS RODRIGUES- ...Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

132. BUSCA E APREENSÃO-2361/2007-BANCO VOLKSWAGEM S.A. x RENATO RIBEIRO DE ANDRADE- ...Expeça-se a respectiva carta precatória. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Advs. DENISE REGINA FERRARINI, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, RODRIGO GHESTI, FABIOLA BORGES MESQUITA, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILO-.

133. BUSCA E APREENSÃO-2372/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELSO PATRIOTA DOS SANTOS- Vistos etc... Defiro, expeça-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-2455/2007-O ESTADO DO PARANA x SIDNEI MENEGUSSO e outro-(...)Vistos e etc.I. Avoquei os autos.II. Com efeito, houve publicação em data de 21.07.2008, atestanto que os embargos de declaração manejados pelo Estado do Paraná deviam ser desentranhados dos autos.Percebe-se que houve a correção da decisão, contudo, a decisão anterior não foi excluída da relação de publicação (relação 134/2008), razão pela qual deve ser desconsiderada.A publicação correta é a que consta da relação 166/2008 que julgou procedentes os embargos.Intimem-se.-Advs. MARINA C. L. DE FREITAS LUIS, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA, FLAVIA APOLO e JOSE FERNANDO WISTUBA-.

135. BUSCA E APREENSÃO-2521/2007-BANCO SAFRA S/A. x SIMONE APARECIDA VIEIRA- Vistos e etc. Defiro, oficie-se. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

136. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-2529/2007-COMPANHIA DE HABILITACAO POPUPAR DE CTBA COHAB x JORGE LUIZ BARBOSA e outro- Vistos etc... Defiro o pedido de fls. 51, autorizando a expedição de edital de citação, cuja comprovação de publicação é ônus da autora. Intimem-se. (aguardando retirar edital e disquete p/ a devida publicação) -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN, JEFERSON LUIZ LUCASKI e LADISMARA TEIXEIRA-.

137. BUSCA E APREENSÃO-2542/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALZENIR DOS SANTOS BANDEIRA- Vistos e etc... Defiro o pedido da autora, proceda-se a citação da parte requerida no endereço fornecido às fls. 38. Expeça-se AR. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Advs. MIEKO ITO, TONI MENDES DE OLIVEIRA, ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

138. INDENIZACAO-2548/2007-ROSANGELA ALVES MARIN BAIRROS x VIAÇÃO TINDIQUERA LTDA.- ...Intimem-se as testemunhas e as partes para comparecimento. Intimem-se. (CERTIDÃO F. 086-verso: Certifico e dou fé que, se faz necessário, o depósito da quantia de R$ 126,00 pela parte Autora e R$ 378,00 pela parte Requerida, referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento das intimações a serem expedidas.) -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO-.

139. BUSCA E APREENSÃO-2556/2007-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x VALDIR JOÃO FONTES DE ASSIS- Vistos e etc. I. Oficie-se ao DETRAN como requerido às fls. 20. ...Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

140. ALVARA-2560/2007-CAMILA PEREIRA DE ANDRADE e outros x ADRIANO VAZ DE ANDRADE- Vistos e etc... Cumpra-se a cota ministerial de fls. 16. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

141. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2590/2007-ABN AMRO REAL S/A x IVONETE AIRES DE GODOI- ...Oficie-se conforme requerido. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

142. INVENTARIO-2600/2007-JOAO GABRIEL DINIZ CAVALHEIRO e outro x SILVIO CARMO BRITO CAVALHEIRO- ...2- Expeçam-se os ofícios, conforme item 03 e 04 da exordial. ...5- Diligências necessárias. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO, EMIR BARANHUK CONCEICAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, ROSANGELA MARIA FONSACA, BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS e LUIZ KNOB-.

143. BUSCA E APREENSÃO-2640/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x AYLTON STENDEI DOS SANTOS- ...Oficie-se ao DETRAN como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

144. ORDINARIA-2661/2007-JESUALDO TABORDA x BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL- II. Em caso negativo, à conta e preparo. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 26,90 - F. 060) -Adv. RICARDO ALBERTO ESCHER-.

145. ALVARA-2699/2007-ALEIXO HUHAIA e outro- ...Expeça-se alvará, dispensando do trânsito em julgado. ...Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o alvará) -Adv. GILBERTO GOMES DE LIMA-.

146. HABILITACAO DE CREDITO-2779/2007-ALMIR STAIDEL x FRIGOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- Vistos etc... Manifeste-se a massa falida, o síndico. Após abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. LILLIANA BORTOLINI RAMOS-.

147. HABILITACAO DE CREDITO-2782/2007-CLAUDIO RAMINA GAVA x RISSI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA- Manifeste-se a falida, o Sr. Sindico, abrindo-se Vista ao Ministério Público. -Advs. RAPHAEL WOTKOSKI, PAULO ROBERTO NAKAGUE, IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

148. BUSCA E APREENSÃO-2797/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LUIZ FELICIANO LEITE- ...Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

149. PRESTACAO DE CONTAS-3472/2007-SUELI DA SILVA NICHAK x MARIA ADRIANA PEREIRA- ...Oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 282,66 - F. 034) -Adv. ARLIETA MANSUR FERREIRA-.

150. RESCISAO DE CONTRATO-3487/2007-SUICA INDUST DE ALIMENTOS LTDA x DIPLOMATA S/A e outro-(...)Vistos e etc.Houve a juntada aos autos da petição original do perito. No presente caso tenho que o bom senso deve prevalecer e, portanto, o despacho de fls. 319 deve ser revisto.Isto porque, no caso em tela a autora se encontra representada por advogada militante do Estado de Santa Catarina, logo, considerando a urgência do caso, e considerando que é público e notório que os Correios estão em greve, caso o processo aguarde a juntada aos autos do original, a perícia poderá perder seu objetivo.Assim, considerando as nuances que o caso encerra, determino a intimação da parte ré acerca da data da realização da perícia marcada para o dia 30/07/2008, às 09:00 horas.Com relação a devolução dos bens, cumpre frisar que a requeria peticionou informando a disponibilidade dos bens, fls. 313/314.Expeça-se alvará para levantamento de 50% dos honorários periciais como postulado pelo expert.Caso seja necessário procedam-se as intimações via fax e telefone, dado a proximidade da data.Intimem - se.-Advs. JACQUES MACHADO, RAFAELA CRISTINA OLIARI, SANDRO LUIZ WERLANG, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO-.

151. INTERDICAO-3725/2007-AUGUSTO IABONSKI x JOAO FERNANDO SKRUCH- Vistos etc... Considerando a certidão de f. 37, redesigno o interrogatório "in loco" para a data de 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:00 HORAS. Renovem-se as diligências. Intimem-se. -Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO e DANIELI DUDECKE-.

152. BUSCA E APREENSÃO-289/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON DA SILVA FOGAÇA-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 19.Oficiem-se conforme postulado.Intimem-se."-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

153. BUSCA E APREENSÃO-384/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ANA RAFAELA KOVALSKI GOMES DA SILVA-"(...)Vistos etc...Por cautela, aguarde-se a devolução do mandado de citação.Após, voltem conclusos.Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

154. BUSCA E APREENSÃO-500/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALBERTO DE OLIVEIRA PIRES-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 18.Oficiem-se conforme postulado.Intimem-se."-Advs. MÁRCIA CRISTINA VAZ, PAULO GUILHERME PFAU e CARY CESAR MONDINI-.

155. BUSCA E APREENSÃO-621/2008-BANCO FINASA S.A. x JEAN CARLOS JOSE SARTOR-"(...)Vistos etc...Por cautela, certifique-se o cartório se não houve protocolização de contestação.Após, voltem conclusos.Intimem-se."-Adv. SILVANA TORMEM-.

156. ORDINARIA-667/2008-GERSON ANTONIO FIGUEL x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)Vistos etc...I. HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de fls. 16/19, que concedeu a tutela antecipada para que o ora agravante não promovesse protestos e cobranças em face do autor.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II. Sobre a resposta e documentos manifeste-se o autor.Intimem-se.-Adv. LUIZ KNOB-.

157. BUSCA E APREENSÃO-696/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARTINA RIBEIRO GOMES-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 19.Oficiem-se conforme postulado.Intimem-se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

158. BUSCA E APREENSÃO-697/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE MARCOS ALVES DINIZ-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 17.Oficiem-se conforme postulado.Intimem-se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

159. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-698/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x SIDNEY VICENTE DE LIMA-"(...)Vistos etc...Defiro o pedido de f. 22.Oficiem-se conforme o postulado.Intimem-se."-Advs. MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

160. BUSCA E APREENSÃO-866/2008-BANCO FINASA S.A. x ALGACIR SILVA CARNEIRO MACHADO-"(...)Vistos etc...Por cautela, certifique-se o cartório se não houve protocolização de contestação.Após, voltem conclusos.Intimem-se."-Adv. SILVANA TORMEM-.

161. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-961/2008-LILIAN ELISE RUPPEL x BANCO DO BRASIL- Vistos etc... Apensem-se aos autos principais. Ouça-se o excepto, com prazo de 10 dias. Cite-se-o. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA REGINA FURTADO, MARIA SANTINA FURTADO, RENATO DE OLIVEIRA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

162. BUSCA E APREENSÃO-1012/2008-BANCO FINASA S.A. x ANA PAULA MARIA GABRIEL RAMOS-"(...)Vistos etc...Manifeste-se a parte autora ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 19, vº.Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

163. BUSCA E APREENSÃO-1020/2008-BANCO FINASA S.A. x FABIO GODOY-"(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? motocicleta marca HONDA, modelo BIZ 125 KS, chassi 9C2JA04107R015098, ano 2007, cor VERMELHA, placa AON 8363. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

164. BUSCA E APREENSÃO-1390/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CESAR AUGUSTO SOARES-"(...)Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem? automóvel marca FIAT, modelo FIAT MAREA EL, chassi 9BD185235W7007090, ano 1999, cor VERMELHA, placa KDL 5879.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor do patrono da autora que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, em razão da pequena complexidade da causa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente, arquive-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

165. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1892/2008-INERI FLORI NARDINO x BANCO CNH CAPITAL S/A- Vistos etc... Apense-se aos autos principais. Suspendo o feito principal. Ouça-se a excepta, que deve se manifestar em 10 dias, artigo 308 do CPC. "Art. 308. ..." Diligências necessárias. Intimem-se. -Advs. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

166. BUSCA E APREENSÃO-1939/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MILTON GAMA FERRO-"(...)Vistos etc...Por cautela, aguarde-se a devolução do mandado de citação.Após, voltem conclusos.Intimem-se."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

167. COBRANCA-2188/2008-FERNANDO LOPES DANIEL x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Vistos e etc. Sobre a resposta ofertada pela requerida, diga o autor no prazo de 10 dias (art. 327 do CPC). Em seguida, manifestem-se as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC. Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSÉ DIAS, SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA, LUIS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, SERGIO RUY BARROSO DE MELLO, KEILA C. ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BENEDITO CARLOS PEREIRA DA SILVA e ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO-.

168. COBRANCA-2193/2008-KERLI DA CRUZ e outro x TRANSPIOTTO LOGISTICA TRANS. LTDA-(...)Vistos etc...Cuida-se de ação de cobrança.Considerando que no caso vertente os autores postulam receber pagamento de valor a título de seguro de vida, decorrente de convenção coletiva de trabalho, tenho que a competência é da justiça especializada nos termos do art. 114, inciso I, da Constituição Federal."Art. 114."Portanto, a questão em tela deriva da relação de trabalho havida entre o falecido Silvano Roberto Lins e seu empregador, de sorte que cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar a presente demanda.Posto isto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e declino da competência para uma das Varas do Trabalho da Comarca de Araucária.Procedam-se as anotações e baixas necessárias junto a autuação e distribuição.Em seguida, encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

169. AVERIGUACAO DE PATERNIDADE-2201/2008-LUCIA MARQUES DOS SANTOS-(...)Vistos etc...Intime-se a genitora para que informe o juízo a respeito do nome e endereço do suposto pai como postulado.Expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. -.

170. ALVARA-2244/2008-NEUZA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA e outro x AGUINALDO DE OLIVEIRA SOUZA-(...)Vistos e etc.Vista ao Ministério Público.Intimem - se.-Advs. DICESAR BECHES VIEIRA e DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR-.

171. BUSCA E APREENSÃO-2726/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PAULA GRASIELE MOREIRA DE SOUZA- (valor do depósito inicial da reconvenção R$ 220,50 - sob pena de cancelamento da distribuição) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.

172. ACAO DE NUNCIACAO OBRA NOVA-2784/2008-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x PETROLEO BRASIELIRO S.A. - PETROBRAS- Vistos, etc... Por cautela, designo audiência de ratificação do embargo extrajudicial para 19 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se a ré, por mandado, para comparecimento à audiência ora designada, advertindo-a que deverá apresentar resposta no prazo de cinco (5) dias, contados da data da realização da referida audiência, sob pena de serem aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 803 do CPC), ocorrendo a revelia. Na audiência ora designada será tentada a composição entre as partes, nos termos do art. 125, inc. IV, do Código de Processo Civil, devendo as mesmas comparecerem em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, documentos necessários e alternativas possíveis. Intime-se. -Advs. HARRY FRANCOIA JUNIOR e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-.

173. CARTA PRECATORIA-570/2003-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x NELSON LEAO BRYSYNSKI-(...)Vistos e etc...Manifeste-se a exeqüente no prazo de 05 dias, no silencio, proceda-se a devolução da precatória.Intimem-se.-Advs. ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

174. CARTA PRECATORIA-97/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CURITIBA - PR-DIEGO BERMAN DA SILVA x CEREALISTA RIBEIRO PRADO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER, JOSE NAZARENO GOULART, GLAUCO JOSE RODRIGUES, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO, TATIANA B.DE OLIVEIRA SIECIECHOWICZ, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-.

175. CARTA PRECATORIA-73/2007-Oriundo da Comarca de 11 VARA CIVEL DE ARACAJU - SERGIPE-COPAFEL COM DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS x PITHAN ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA-(...)Vistos etc...Proceda-se a devolução da carta precatória, com as cautelas e homenagens de estilo, nos termos dos artigos 212 do Código de Processo Civil, e art. 5.7.11 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.
Intimem-se.-Adv. GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS-.

176. CARTA PRECATORIA-89/2007-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR-BANCO DO BRASIL S/A. x ADRIANE DO ROCIO PADILHA-(...)Vistos etc...Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias, no silencio, proceda-se a devolução da precatória.Intimem-se.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-.

Assaí

VARA CIVEL DA COMARCA DE ASSAI - PARANA
RELAÇÃO Nº 032/2008
JUIZA DE DIREITO - DRA. ANGELA TONETTI BIAZUS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREA BERNABEL FURLAN	0001	000036/1994
	0003	000319/1997
	0028	000355/2004
	0034	000167/2006
	0036	000146/2007
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0041	000226/2008
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0032	000155/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000105/2005
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0002	000210/1997
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0029	000020/2005
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0017	000050/2004
	0018	000055/2004
	0019	000062/2004
	0020	000067/2004
	0021	000075/2004
	0022	000113/2004
	0023	000170/2004
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0030	000048/2005
	0047	000013/2003
	0048	000058/2005
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	0009	000245/2003
	0010	000009/2004
	0011	000011/2004
	0012	000022/2004
	0013	000023/2004
	0014	000027/2004
	0015	000035/2004
	0016	000036/2004
	0024	000265/2004
	0025	000266/2004
	0026	000269/2004
	0027	000272/2004
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0035	000081/2007
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0008	000241/2002
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0033	000232/2005
	0040	000101/2008
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0037	000319/2007
	0038	000320/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0008	000241/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0005	000294/1999
	0007	000044/2002
PEDRO ALBERTO ALVES MACIE	0004	000003/1998
PEDRO AUGUSTO BUENO	0043	000258/2008
RAQUEL SANCHEZ DE LIMA	0035	000081/2007
RICHARDSON CARVALHO	0029	000020/2005
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0044	000012/1986
	0045	000001/1987
	0046	000051/1989
ROSANGELA KHATER	0007	000044/2002
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0006	000255/2000
TAIANA VALEJO ROCHA	0035	000081/2007
VERA LUCIA ANTONIASSI VER	0042	000228/2008
YOSHINORI FUCUDA	0039	000047/2008

1. DESCONSTITUICAO REJ. CONTAS - 036/1994 - ANDREA BERNABEL FURLAN x JOSE CARLOS DA CRUZ-Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 02/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

2. DESPEJO - 210/1997 - COOP. AGRIC. DE COTIA - COOP.CENTRAL - EM LIQUIDACAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI (MUNICIPIO DE ASSAI) - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 11/07/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. CRISTIANE BERGAMIN MORRO-.

3. ACAO MONITORIA - 319/1997 - ASSAI MOTOR LTDA x ESPOLIO DE LAURO RODRIGUES, ATRAVES DA VIUVA ROSIN e outro - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 23/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 003/1998 - LUIZ KENJI NAKASE x LUIZ N. RAKUE - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 11/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. PEDRO ALBERTO ALVES MACIEL-.

5. USUCAPIAO - 294/1999 - MUNICIPIO DE ASSAI x SOCIEDADE COLONIZADORA DO BRASIL LTDA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 02/07/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO - 255/2000 - MILTON KENYTI SAITO x BANCO DO BRASIL S/A - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 28/05/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

7. ORDINARIA DE COBRANCA - 044/2002 - MARIA JOSE DE MOURA SIQUEIRA x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ASSAI - Em face da concordancia do Ministério Publico as fls. 202, HOMOLOGO, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls. 187/189, aceito pela autora às fls. 198. Intime-se o réu para que proceda ao pagamento da primeira parcela do acordo, no prazo de cinco dias. ... Em 23.07.08. Advs. ROSANGELA KHATER e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-.

8. CONCES.BENEF.PREVIDENCIARIO - 241/2002 - NEUZA R. BENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - ... Ante o exposto, em face dos argumentos acima expendidos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o réu INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, à conceder em favor da autora - acima qualificada -o Beneficio de Aposentadoria por Idade, no valor equivalente a um salário mínimo vigente na época de sua percepcao, com início a partir dda data da citação, ou seja, 14/04/2003 (fls. 29), com aplicacao dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao, e com atualizacao monetaria, pelo índice IGP-DI, a partir do vencimento de cada prestacao, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorarios advocaticios, os quais, tendo em vista a complexidade do processo e o empenho demonstrado pelo causidico, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, incidentes sobre as prestacoes vencidas até a data da presente sentenca, observado o que reza a Sumula 111 do STJ, os honorarios advocaticios, nas acoes previdenciarias, nao incidem sobre prestacoes vincendas. ... P.R.I. Em 18.07.08. Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARCIA ELIZA DE SOUZA-.

9. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 245/2003 - ANALIA CANDIDO DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

10. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 009/2004 - DERCILIA ALMEIDA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

11. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 011/2004 - CONCEICAO RODRIGUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

12. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 022/2004 - MARIA DA CONCEICAO PAULA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

13. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 023/2004 - LUZIA LAMAR SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

14. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 027/2004 - MARCOLINA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

15. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 035/2004 - MARIA ODETE DE SA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

16. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 036/2004 - JOSEFA MENDONCA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

17. ACAO PREVIDENCIARIA - 050/2004 - MADALENA FRANCISCO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

18. ACAO PREVIDENCIARIA - 055/2004 - SONIA MARIA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

19. ACAO PREVIDENCIARIA - 062/2004 - MARIA FERREIRA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

20. ACAO PREVIDENCIARIA - 067/2004 - JOANA MENDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

21. ACAO PREVIDENCIARIA - 075/2004 - JOSE CONCEICAO ROZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

22. ACAO PREVIDENCIARIA - 113/2004 - ANGELINA LUCIO DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

23. ACAO PREVIDENCIARIA - 170/2004 - JOSE RODRIGUES DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 13/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-.

24. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 265/2004 - BENEDITA VALERIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

25. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 266/2004 - MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

26. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 269/2004 - ALEXANDRINA DE OLIVEIRA SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

27. ORD. PREVIDENC. APOSENTADORIA - 272/2004 - MARIA PEDROSO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 30/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-.

28. NUNCIACAO DE OBRA - 355/2004 - ESCOLA DE NATACAO ATLANTIDA e outro x TIM SUL S/A - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 04/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 020/2005 - PELOI & FONTANA LTDA x JORGE RIYOJI HIRAKURI e outro - Em face da informação prestada as fls. 71, homologo a avaliação de fls. 60. Int. Em petição de fls. 62/66, o exequente pleiteia a adjudicação do bem penhorado. Com fundamento no art. 714 do CPC, defiro o pedido de adjudicação feito pelo exequente, pelo valor da avaliação. Intimem-se os executados da adjudicação deferida. ... Em 23.07.08. Advs. RICHARDSON CARVALHO e EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO-.

30. ARROLAMENTO - 048/2005 - AIDES RAMOS x MATHIAS ROBERTO RAMOS - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 24/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

31. BUSCA E APREEN.CONV. DEPOSITO - 105/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO JUNIOR BALARIN - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 20/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

32. ARROLAMENTO - 155/2005 - VALDIVINO MOURA x ALICE FERREIRA DE MOURA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 18/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

33. EMBARGOS DE TERCEIRO-232/2005-KARLA WILCKEN e outros x BANCO BRADESCO S/A-os x BANCO BRADESCO S/A - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 29/05/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Advs. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 167/2006 - CASA KONNO DE FERRAGENS LTDA x VALDELICE SANTIAGO DA COSTA - Julgo extinta a presente execucao, para que surta seus juridicos e legais efeitos, ante o pagamento integral do acordo efetivado, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. ... P.R.I. Em 18.07.08. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

35. COBRANCA - 081/2007 - BRASIL TELECOM S/A x MUNICIPIO DE NOVA AMERICA DA COLINA - Intimem-se as partes para que informem se pretendem a produção de outras provas e, em caso positivo, deverão especificá-las, justificando a necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento. Em 23.07.08. Advs. LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, TAIANA VALEJO ROCHA e RAQUEL SANCHEZ DE LIMA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 146/2007 - FABIO SOBRINHO x JOSE MARIA DA SILVA e outro - Para se manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. ANDREA BERNABEL FURLAN-.

37. RESC.CONT.C/C REINT. DE POSSE - 319/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x JOAO GONCALVES DE CAMPOS e outro - Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada pelo primeiro réu às fls. 50/51, em cinco dias. Tendo em vista qua na contestação a segunda autora demonstra sua intenção de fazer um acordo, intime-se a autora para que informe se há possibilidade de proposta de acordo nestes autos. Em 18.07.08. Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

38. RESC.CONT.C/C REINT. DE POSSE - 320/2007 - COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD x VALDELICE PINA - Vistos, etc ... JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito de procedencia do pedido, em face do acordo celebrado entre as partes, conforme noticiado as fls. 39, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Custas pagas. ... P.R.I. Em 18.07.08. Adv. MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

39. ALVARA JUDICIAL-47/2008-ELIZABETHE HITOMI UEMURA FUCUDA e outros - ... Isto posto, DEFIRO o pedido para autorizar os requerentes a efetuar o levantamento da importancia referente ao Crédito da cota de consorcio junto a Itaú Administradora de Consorcios Ltda, pertendente ao Grupo/Cota 01036/059, e o saldo referente ao Titulo de Capitalizaçao Super PIC Copa n. 687.001.077490-9, ambos em nome de Yoshikazu Fucuda, mediante a expedição do competente Alvará Judicial. ... Custas pelos requerentes. ... Em 18.07.08. Adv. YOSHINORI FUCUDA-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD. - 101/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO YOSHIO IKAWA e outro - Para se manifestar sobre a diligencia negativa do Sr. Oficial de Justiça. Em 20.05.08. Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

41. ACAO MONITORIA - 226/2008 - SHARK S/A MAQUINAS PARA CONSTRUCAO x YOKIO UENO - Deverá o autor, em dez dias, regularizar o instrumento de mandato, posto que a procuração de fls. 11/12 não tem mais validade desde maio de 2008. Int. Em 21.07.08. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

42. EXECUCAO DE PREST.ALIMENTICIA - 228/2008 - LUCILENE ANTONIASSI ENDO e outros x GERSON RODRIGUES e outro - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 11/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ-.

43. ACAO PREVIDENCIARIA - 258/2008 - RENATA DOS REIS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Tendo em vista que a autora é analfabeta, conforme fls. 06, a procuração deverá ser outorgada por instrumento publico. Intime-se a autora para regularização, em dez dias. Em 18.07.08. Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-.

44. EXECUCAO FISCAL - 012/1986 - I. N. S. S. x S/C EDUCACIONAL DE ASSAI LTDA e outro - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 02/07/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

45. EXECUCAO FISCAL - 001/1987 - I. N. S. S. x SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL ASSAI LTDA e outros - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 02/07/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

46. EXECUCAO FISCAL - 051/1989 - I. N. S. S. x S. C. EDUCACIONAL ASSAI LTDA e outro - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 02/07/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

47. EXECUCAO FISCAL - 013/2003 - FAZENDA NACIONAL x VIACAO ASSAI LTDA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

48. EXECUCAO FISCAL - 058/2005 - MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA x FERNANDO MASSAKATSU FUJIHARA - Para devolucao dos autos acima mencionados, e seus eventuais apensos, (FEITO CARGA EM 16/06/08), no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Em 15.08.08. Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº 056/2008
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0051	000367/2008
ADRIANA MOLINA	0077	000007/2007
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0023	001053/2006
	0047	000258/2008
ALBERTO MELHADO RUIZ	0055	000378/2008
	0056	000380/2008
ALEXANDRE CESTARI RUOZZI	0043	001125/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0061	000495/2008
ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA	0021	000275/2006
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO	0052	000368/2008
	0053	000369/2008
ANTONIO CARLOS LOPES	0001	000459/1994
	0008	000276/2000
	0016	000380/2004
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0060	000491/2008
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0018	000408/2005
	0071	000202/2007
CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ	0011	000499/2000
CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO	0017	000375/2005
CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA	0031	000679/2007
CLAUDIO PAVIANI	0003	000135/1998
	0004	000366/1998
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0058	000484/2008
EDEVANIR JOSE GUANDALINI	0025	000277/2007
	0042	001123/2007
	0043	001125/2007
	0049	000365/2008
	0050	000366/2008
	0051	000367/2008
	0060	000491/2008
	0065	000575/2008
EDSON SCARDUA	0057	000441/2008
ELI PEREIRA DINIZ	0062	000517/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA	0069	000658/2008
FERNANDA LAURINO RAMOS	0035	000798/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	0072	000285/2007
GIANE LOPES TSURUTA	0041	001034/2007
	0064	000536/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0073	000001/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0014	000444/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0054	000372/2008
	0058	000484/2008
	0066	000583/2008
	0067	000584/2008
IVERLY A. DIAS FERREIRA	0005	000718/1998
JACKSON LUIS VICENTE	0039	000969/2007
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0045	000128/2008
JOAO CARLOS MARTINS	0065	000575/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	0050	000366/2008
JOAO NIVALDO DA SILVA	0005	000718/1998
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0011	000499/2000
	0036	000831/2007
JOSE DOS SANTOS	0002	000592/1997
	0004	000366/1998
JOSE GONZAGA SORIANI	0007	000218/1999
JOSE MARIA DA SILVA	0033	000724/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0026	000279/2007
	0032	000707/2007
	0037	000840/2007
	0044	000032/2008
LOURIVAL DE MOURA	0002	000592/1997
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	0009	000387/2000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0024	000091/2007
LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA	0068	000636/2008
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0015	000730/2003
	0033	000724/2007
	0063	000519/2008
MARCIA LORENI GUND	0052	000368/2008
	0053	000369/2008
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0076	000041/2006
MARCOS VINICIUS ROSIN	0013	000014/2002
MAURICIO MELO LUIZE	0010	000396/2000
MAURO LUIZ SIQUEIRA DA SILVA	0040	001033/2007
MOISES ZANARDI	0006	000211/1999
NELSON PASCHOALOTTO	0028	000364/2007
NIVALDO FONÇATTI	0022	000927/2006
OLDEMAR MARIANO	0020	000646/2005
OSVALDO FARIA DO CARMO	0011	000499/2000
	0023	001053/2006
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0048	000291/2008
PAULO AGUIAR PALACIOS	0074	000092/2008
	0075	000093/2008
PAULO SERGIO BERTO	0015	000730/2003
	0019	000423/2005
	0038	000900/2007
PEDRO MIGUEL	0059	000488/2008
RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO	0034	000747/2007
RENATO BENVINDO FRATA	0049	000365/2008
RICARDO CARDILIO GOMES	0029	000546/2007
RICARDO COSTA BRUNO	0042	001123/2007
RICARDO PINTO MANOERA	0020	000646/2005
	0030	000599/2007
	0032	000707/2007
	0038	000900/2007
	0045	000128/2008
	0046	000219/2008
	0054	000372/2008
ROBERVAL BUTACCINI	0001	000459/1994
RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0012	000042/2001
	0026	000279/2007
	0037	000840/2007
	0044	000032/2008
RONI EVERSON FAVERO	0064	000536/2008
SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	0041	001034/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES	0062	000517/2008
TELES DE ANDRADE	0070	000155/2007
VITOR CESAR BONVINO	0027	000350/2007
WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA	0016	000380/2004

1. Investigação de Paternidade-459/1994-L.S. e outro x M.M.- Sobre o laudo de exame DNA positivo, manifestem-se as partes. -Advs. ROBERVAL BUTACCINI e ANTONIO CARLOS LOPES-.

2. Execução de Títulos Extrajud.-592/1997-EDISSON DA SILVA x EDSON ZAFALON e outro- Despacho de fl. 216: "1. Pela regra do art. 685-A, do CPC, é lícito ao exeqüente, a qualquer tempo, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer lhe sejam adjudicados os bens penhorados. 2. No entanto, como a penhora recaiu no percentual de 50% sobre cada um dos imóveis rurais constantes nas matrículas ns. 901 e 902, ambas do CRI 2º Ofício desta Comarca, a adjudicação, poderá sim ocorrer em único bem, limitado, porém, a parte ideal constritada (fl. 13), e não sobre a totalidade do bem. 3. Outrossim, como requisito indispensável para a adjudicação, impõe-se ao exeqüente no caso dos autos efetuar o depósito atualizado do valor do bem, visto que existe pluralidade de penhoras sobre os mesmo bens, inclusive com a presença de credores hipotecários. É importante aqui frisar que a dispensa da exibição do numerário só se dará quando a execução se fizer no interesse exclusivo do credor, o que não é a hipótese dos autos. 4. Assim, manifeste-se o credor se há realmente o interesse na adjudicação dos bens penhorados, ante as condições impostas no presente despacho. 5. Intimem-se" -Advs. JOSE DOS SANTOS e LOURIVAL DE MOURA-.

3. Execução de Títulos Extrajud.-135/1998-JOSE FIGUEIRA DA SILVA x PEDRO JOSE VERTUAN e outro- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 233), manifeste-se o Exeqüente. -Adv. CLAUDIO PAVIANI-.

4. Execução de Títulos Extrajud.-366/1998-AMELIA MARTINS SANDIN PEREIRA E OUTROS x HILDA LUCRI PAVAN e outros- Às partes, ante o despacho de fl. 224 e vº. -Advs. JOSE DOS SANTOS e CLAUDIO PAVIANI-.

5. Embargos a Execução-718/1998-AUTO POSTO ANGULO LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Despacho de fl. 254: "1. Cuida-se de execução de sentença visando o recebimento dos encargos de sucumbência - custas processa advocatícios, estes arbitrados no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). A decisão encontra-se transitada em julgado. 2. No que se refere às insurgências suscitadas pelo executado, é certo que a execução da verba honorária pode ser intentada tanto pela parte como pelo seu advogado... 3. Por outro lado, o invocado excesso de execução, merece em parte prosperar, devendo o débito ser atualizado pelo Sr. Contador Judicial, de acordo com os seguintes critérios? a) os honorários advocatícios (R$ 1.000,00) devem ser atualizados monetariamente a partir da data em que foi arbitrado - 22 de março de 2005 (fl. 157), com o acréscimo de juros legais de mora (1% ao mês), contados do trânsito em julgado (21/02/2007 - fl. 233); b) o ressarcimento das custas processuais devem ser atualizadas monetariamente a partir da data do seu desembolso, com o acréscimo dos juros legais de mora de acordo com o estabelecido anteriormente, vale dizer, a partir do trânsito em julgado da decisão; c) a inclusão das custas processuais remanescentes e também aquelas previstas para a fase de cumprimento de sentença devem ser incluídas no débito, ante o alcance da condenação sofrida pelo executado, devendo, porém, serem levantadas pelo seus respectivos titulares (Oficial de Justiça, Cartório Cível e/ou Distribuidor). 4. Com efeito, retificado a liquidação do débito, manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, voltando os autos conclusos. Intimem-se." -Advs. JOAO NIVALDO DA SILVA e IVERLY A. DIAS FERREIRA-.

6. Execução de Títulos Extrajud.-211/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CRISTIANO ZAFALON e outros- Ao Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o interesse nos autos sobre a possibilidade de adjudicação, por preço não inferior à avaliação, com a observância da regra prevista no § 1º do art. 685-A, do CPC, ou de realizar a alienação particular do bem penhorado, através de sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, ou, ainda, mediante hasta pública. -Adv. MOISES ZANARDI-.

7. Execução de Títulos Extrajud.-218/1999-BANCO DO BRASIL S/A x DERCELINO PELOSI e outros- Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

8. Investigação de Paternidade-276/2000-V.C.B. x P.R.A.- Ao Executado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R$ 98.837,80 (noventa e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos). -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-.

9. Declaratória-387/2000-JOAO CRIVELARO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- À parte Autora para, querendo, promover a execução do julgado (honorários e custas processuais), ciente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do CPC, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

10. Cominatória-396/2000-JAIR MARCOLINO e outro x ESTADO DO PARANA- À parte Ré para, querendo, promover a execução do julgado (honorários e custas processuais), ciente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do CPC, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. MAURICIO MELO LUIZE-.

11. Indenização (Rito Sumario)-499/2000-EDSON ALVES DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA e outro- As partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas derradeiras alegações. -Advs. OSVALDO FARIA DO CARMO, JONATHAS CESAR DOS SANTOS e CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ-.

12. Anulação de Titulo (R. Sum.)-42/2001-EUROLATINA CONSTRUTORA LTDA x A INSTALADORA - SIDNEI NOIVO FERREIRA- Ante a revelia do Requerido, citado por edital, foi nomeado o Dr. Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus, curador especial, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-.

13. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-14/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x CRISTIANO GUIMARAES MONICE- A parte Requerida para, querendo, promover a execução do julgado (honorários e custas processuais), ciente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do CPC, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-.

14. Prestação de Contas-444/2003-MOISES EUFRASIO BARBOSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Ao Banco requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, exibir nos autos os documentos solicitados pelo requerente no item "a" de fl. 697. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

15. Execução de Títulos Extrajud.-730/2003-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x CARLOS DE IORIO e outro- DECLARADA NULA a penhora realizada nos autos de execução em virtude do imóvel ser considerado bem de família, e portanto, impenhorável, nos termos do art. 1º da Lei n. 8.009/90. -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e PAULO SERGIO BERTO-.

16. Indenização por Ato Ilícito-380/2004-FRANGO DM - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ELENIR SCHIMIDT STOPPAK- "1. É iterativa a jurisprudência do STJ no sentido de que o desfazimento da arrematação por vício de nulidade, pode ser declarado de ofício ou a requerimento da parte interessada, nos próprios autos de execução, dispensada a oposição dos embargos à arrematação. Excepcionalmente, se já houver sido expedida a carta de arrematação e transferida a propriedade do bem com o registro no Cartório de Imóveis, não é possível desconstituir a alienação nos próprios autos de execução, devendo ser realizada por meio de ação própria, anulatória, nos termos do art. 486 do CPC. 2. No caso dos autos, denota-se que transcorreu o prazo para a interposição de embargos, não havendo, ainda, a expedição da carta de arrematação. Logo, possível o exame das questões suscitadas pela executada. 3. Apesar disso, tenho comigo que a insurgência suscitada pela executada revela-se infundada. 4. Os atos que antecederam o certame licitatório estão regulares. A executada foi pessoalmente citada e intimada de todos os atos do processo, incluindo a penhora e a hasta pública, permanecendo, contudo, revel. O cônjuge da executada também restou intimado da penhora que recaiu sobre o imóvel urbano, objeto da matrícula n. 3525, do CRI 1º Ofício da Comarca de Astorga, ex vi certidão de fl. 51. 5. Referentemente à intimação do marido da executada acerca da praça, a legislação processual não estipula a necessidade de intimá-lo pessoalmente para o ato, ainda que se trate de bem imóvel. Neste sentido? "A figura do devedor não se confunde com a do seu cônjuge, de sorte que bastante a intimação deste sobre a penhora, não exigindo a lei processual, no art. 687, § 5º, seja a esposa do executado pessoalmente cientificada sobre a realização da praça" (STJ, 4ª Turma, REsp 222.658-SP, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 11.6.02, deram provimento, DJU 26.8.2002, p. 224). 6. Outrossim, entendo que o fato de a executada ter sido pessoalmente intimada da primeira praça apenas um dia antes não induz vício processual, visto que a legislação não estipula prazo mínimo necessário. Aqui, é preciso enaltecer que o Oficial de Justiça para cumprir o mandado intimatório precisou diligenciar por quatro vezes, em ocasiões distintas, a executada (fl. 132vº), o que justifica o ocorrido. Ademais, como não houve expropriação na primeira praça, não vejo utilidade alguma em reconhecer eventual nulidade sustentada neste argumento, por ausência de prejuízo. 7. A impenhorabilidade do bem penhorado deve ser descartada, visto que o referido imóvel não constitui a residência da família da executada, a qual, juntamente com o marido, são proprietários de mais quatro imóveis rurais, conforme se destaca da certidão imobiliária de fls. 153, 162 a 169. Por tais motivos, a regra do art. 1º, da Lei nº 8.009/90 não se enquadra ao caso dos autos. 8. A avaliação judicial atribuiu ao imóvel urbano penhorado o valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), incluindo as benfeitorias existentes (fls. 61/62 e 113). O critério utilizado pelo avaliador foi mediante pesquisa realizada em imobiliárias da cidade. É necessário realçar que o bem corresponde a casa simples de alvenaria, com cobertura em eternit, localizada em um terreno de apenas 240,00 m2 (meia-data). A arrematação efetuada pelo terceiro, Sr. Gilmar Miguel Borazio, em 2ª praça, importou o valor de R$ 31,000,00 (trinta e um mil reais), o que equivale a um pouco mais de 60% do valor judicial. Assim, a impugnação ao valor do bem penhorado e a existência de preço vil, pela executada, ante a alegação de que o valor estaria em desacordo com a realidade imobiliária local, não merece acolhida, por entender como incontestável a lisura do procedimento do oficial de justiça avaliador. 9. Portanto, em estima aos argumentos alinhavados, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, nos termos dos arts. 694 e 703, ambos do CPC, expeça-se a competente carta de arrematação. 10. Após, em relação ao levantamento do preço, requisitem-se certidões negativas das Fazenda Públicas do Estado e do Município, e após, fica autorizado o levantamento do preço pelo credor, devolvendo-se ao devedor o que sobejar, prosseguindo-se a execução pelo saldo devedor, se for o caso. 11. Intimem-se." -Advs. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS LOPES-.

17. Execução de Títulos Extrajud.-375/2005-UNIPETRO PRUDENTE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x ODAIR

JOSE BELPHMAN- Ao credor para informar a respeito do cumprimento ou não do acordo extrajudicial, ciente de que a ausência de manifestação importará na presunção de que houve o cumprimento do mesmo, com a conseqüente extinção do processo executivo. -Adv. CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO-.

18. Execução de Títulos Extrajud.-408/2005-PONTO RURAL COM. E DIST. DE INSUMOS AGRICOLAS x WALTER FURLANETO- Face a inércia do credor fiduciário, manifeste-se o exeqüente o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

19. Execução de Títulos Extrajud.-423/2005-BELAGRICOLA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA x EVANDRO CLOACIR LONDERO- Ao Executado, sobre a adjudicação em favor da Empresa Requerente de "um pulverizador BERTHOLD, modelo ALBA 2000 e um pulverizador BERTHOLD, modelo MONTHANA 600L." -Adv. PAULO SERGIO BERTO-.

20. Prestação de Contas-646/2005-MANOERA & FILHOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1) Nomeado como perito contábil o Sr. MARCOS ANDRÉ HERECK, inscrito no CRP-PR n. 048232/0-1, com endereço à Av. Jorge Casone, nº 573, Vila Casone, na Cidade de Londrina - Tel: (43) 3337-1238. 2) As partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. 3) No que concerne aos lançamentos (tarifas, seguros e etc) efetivados na conta corrente da parte autora, com exceção dos débitos relacionados à cobrança de juros, todos advindos da prestação de serviços da instituição financeira à parte autora, foi delimitada a prova pericial ao período de 90 (noventa) dias que antecedeu a propositura da ação. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e OLDEMAR MARIANO-.

21. Execução de Títulos Extrajud.-275/2006-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO BANDEIRANTE x ANTONIO CARIS e outro- Ao Exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. ANDERSON MARCELO MORAES OLIVEIRA-.

22. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-927/2006-LEONARDO SONCELA x PAULO ZAFALON e outros- Ao Requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. NIVALDO FONÇATTI-.

23. Rec. e Extinção União Estável-1053/2006-M.M. x M.M.T.- "...Pelo exposto, nota-se que as questões suscitadas na petição inicial foram devidamente solucionadas nos acordos realizados pelas partes nos termos de audiência acostados aos autos. Por esta razão, julgo EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, ao ARQUIVO, com as baixas e anotações necessárias. Custas ex lege." -Advs. OSVALDO FARIA DO CARMO e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

24. Busca e Apreensão-Fiduciária-91/2007-A.A.C.S.L. x C.S.R.- A parte Requerente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

25. Prestação de Contas-277/2007-PRIMO SALA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a informação de fl. 20, deve a parte Requerente dar atendimento ao item n. 2 do despacho de fl. 15, sob pena de extinção do processo. -Adv. EDEVANIR JOSE GUANDALINI-.

26. Execução de Titulo Judicial-279/2007-ESPOLIO DE DEL FAVERI ADOLPHO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- REJEITADO de plano, o incidente de pré-executividade lançado pelo executado nos autos e determinado o prosseguimento da execução. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

27. Busca e Apreensão-Fiduciária-350/2007-C.C.N.L. x M.S.P.F.- A parte Autora para, querendo, promover a execução do julgado (honorários e custas processuais), ciente que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do CPC, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

28. Busca e Apreensão-Fiduciária-364/2007-B.P. x I.S.D.S.- A parte Autora para, querendo, promover a execução do julgado (honorários e custas processuais), ciente de que não sendo requerida a execução no prazo de 06 (seis) meses, os autos serão arquivados, nos termos do § 5º, do art. 475-J, do CPC, com as baixas e anotações de estilo. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

29. Ação de Alimentos-546/2007-A.S.V.S. e outro x A.V.S.- À parte Autora para manifestar-se sobre o contido na certidão de fl. 14. -Adv. RICARDO CARDILIO GOMES-.

30. Execução de Títulos Extrajud.-599/2007-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x WALTER PEREIRA DA CONCEICAO SILVA e outros- Deferido o pedido de fl. 72, devendo, ainda, o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

31. Execução de Alimentos-679/2007-P.H.P. x P.C.P.- Ao Exeqüente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CECILIA MARIA VACCARO BRAMBILLA-.

32. Execução de Titulo Judicial-707/2007-MARIA ANNA POLLO GIGLINI x BANCO ITAU S/A- REJEITADO o incidente de pré-executividade lançado pelo executado nos autos e determinado o prosseguimento da execução. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

33. Ação de Cobrança (Rito Ord.)-724/2007-ARIAS & MARQUES LTDA e outro x MARABOY CONFECCOES- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE MARIA DA SILVA-.

34. Usucapião-747/2007-MARIA APARECIDA ANDRADE x JOAQUIM ALVES PINTO- Deferido o pedido de suspensão requerido (fl. 53) - PRAZO: 30 (trinta) dias. -Adv. RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO-.

35. Busca e Apreensão-Fiduciária-798/2007-H.B.B.S.B.M. x F.E.S.- "...À vista do exposto, julgo por sentença, PROCEDENTE a pretensão de HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO contra FLAVIO ELIAS SERGIO, para o fim de consolidar em mãos da parte ativa a posse e a propriedade exclusiva sobre o bem fiduciariamente alienado, e descrito no relatório, consoante artigo 3º, §§ 4º e 6º do Decreto-lei nº 911/69. Fixo os honorários da parte vencedora em R$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do diploma processual civil já citado, após sopesadas as circunstâncias previstas nas alíneas "a" a "c" do parágrafo 3º desse cânon, notadamente o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda. Custas pela parte Ré. Cumpram-se as providências preconizadas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça deste Estado." -Adv. FERNANDA LAURINO RAMOS-.

36. Despejo-831/2007-IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE ASTORGA x DANIEL SCHAVARSKI - SERIGRAFIA- 1) Ao Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar espontaneamente o pagamento da condenação, no valor de R$ 1.792,20 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos), sob pena de incidir multa no patamar de 10% (dez por cento). 2) Ao Executado para no mesmo prazo, satisfazer as demais obrigações constantes no título executivo judicial. Havendo atraso no cumprimento da obrigação, e visando a efetivação da tutela específica, fica estipulada multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais). -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-.

37. Execução de Titulo Judicial-840/2007-ANTONIO BELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- REJEITADO de plano o incidente de pré-executividade (fls. 74-88) lançado pelo executado nos autos e determinado o prosseguimento da execução. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

38. Interdição-900/2007-TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS x LUIZA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS- Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e PAULO SERGIO BERTO-.

39. Execução Por Quantia Certa-969/2007-GABRIEL GONCALVES PEREIRA e outros x ALI CHAHINE MEHANNA e outro- Ao Exeqüente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JACKSON LUIS VICENTE-.

40. Alvará-1033/2007-ANDRESSA SERGIO CONCEICAO SANTOS x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- À parte Autora para retirar e cumprir o Alvará de Autorização. -Adv. MAURO LUIZ SIQUEIRA DA SILVA-.

41. Embargos a Execução-1034/2007-SIDNEY HERCOLI x AGROVIVE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que sequer há penhora nos autos de execução. 2) Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA e GIANE LOPES TSURUTA-.

42. Embargos a Execução-1123/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x KOMAFER COM. DE IMPERMEAB. E HIDRAULICA LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e RICARDO COSTA BRUNO-.

43. Embargos a Execução-1125/2007-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x ACESITA SERVICOS COM. IND. E PARTICIPACOES LTDA- Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, com demonstração de sua pertinência, sob pena de indeferimento (CPC, arts. 125, II e 130). -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e ALEXANDRE CESTARI RUOZZI-.

44. Execução de Titulo Judicial-32/2008-FLORIVALDO NUNES e outros x BANCO ITAU S/A- REJEITADO de plano, o incidente de pré-executividade lançado pelo executado nos autos e determinado o prosseguimento da execução. -Advs. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

45. Embargos a Execução-128/2008-RUBENS CASSALHO ROMANO x ANTONIO CARLOS BASSETO- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários, notadamente a existência de penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e JEFERSON LUIZ CALDERELLI-.

46. Execução de Títulos Extrajud.-219/2008-FREE WAY COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA e outro x HELENA MARIA CARMEN FARIA SCHUTZ CONFECÇÕES e outro- Sobre o pedido de fl. 54, manifeste-se o procurador da Executada. -Adv. RICARDO PINTO MANOERA-.

47. Execução de Alimentos-258/2008-L.C.G.A.J. e outro x L.C.G.A.- Sobre a manifestação do Requerido, diga o Requerente. -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-.

48. Execução de Títulos Extrajud.-291/2008-VINEPLAST EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA x 3N - IND. E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA- Ao Exeqüente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR-.

49. Embargos a Execução-365/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x ACONOR COMERCIO DE ACO E FERRO LTDA- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que sequer há penhora realizada nos autos de execução. 2) Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e RENATO BENVINDO FRATA-.

50. Embargos a Execução-366/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x SOMASSA COMPONENTES LTDA- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que sequer há penhora realizada nos autos de execução. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

51. Embargos a Execução-367/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x WILERSON ERVIN CAPELLO - TINTAS - ME- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e ADILSON VIEIRA DE ARAUJO-.

52. Embargos a Execução-368/2008-TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARCIA LORENI GUND e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

53. Embargos a Execução-369/2008-TRANS MILLENIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução não está garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. MARCIA LORENI GUND e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

54. Embargos a Execução-372/2008-EURICO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. RICARDO PINTO MANOERA e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

55. Execução de Títulos Extrajud.-378/2008-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x C.R. TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e outro- Ao Exeqüente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.

56. Ação Monitoria-380/2008-SANCRIS LINHAS E FIOS LTDA x BRITO & IZZO LTDA - ME- Ao Requerente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.

57. Ação Monitoria-441/2008-FAMA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA x LB INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outro- Ao Exeqüente, ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. EDSON SCARDUA-.

58. Embargos a Execução-484/2008-JOAO AGNALDO FERNANDES x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA e ILMO TRISTAO BARBOSA-.

59. Ação de Desapropriação-488/2008-MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO x COOP. AGRICOLA DE ASTORGA LTDA- Ao Expropriado para acostar instrumento de mandato, regularizando sua representação processual, e para manifestar acerca do laudo provisório. Nos termos do art. 33, fica ressalvado que o desapropriado, ainda que discorde do preço arbitrado, poderá levantar até 80% (oitenta por cento) do depósito feito, observado o processo estabelecido no art. 34. Feita a citação, o processo tomará o rito ordinário (art. 19). -Adv. PEDRO MIGUEL-.

60. Embargos a Execução-491/2008-CTO - CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

61. Embargos a Execução-495/2008-JOAO BLESA ZUNTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer encontra garantida por penhora. Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-.

62. Embargos a Execução-517/2008-ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A x LUCIA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer se encontra garantida por penhora. 2) Ao Embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e ELI PEREIRA DINIZ-.

63. Execução de Alimentos-519/2008-E.M.A. e outro x L.C.G.A.- Sobre a manifestação do executado de fls.15/25, diga a parte autora. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-.

64. Embargos a Execução-536/2008-DELMIRO RODRIGUES LOPES FILHO x AGROVIVE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, tendo em vista que a execução sequer está garantida por penhora. Pelo mesmo motivo, foi indeferido o pedido de tutela antecipada visando o cancelamento do protesto do título de crédito. 2) Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. RONI EVERSON FAVERO e GIANE LOPES TSURUTA-.

65. Embargos a Execução-575/2008-INDUSTRIA DE HABITACAO POLO LTDA x TECNOGRAN DO BRASIL IND. E COM. DE ART. DE CIMENTO- 1) Recebidos os embargos no efeito meramente devolutivo, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais necessários, notadamente a existência de penhora. 2) Ao Embargado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação. -Advs. EDEVANIR JOSE GUANDALINI e JOAO CARLOS MARTINS-.

66. Impugnação ao Valor da causa-583/2008-ANIBAL ARTERO DIAS x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o oferecimento da impugnação ao valor da causa, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

67. Impugnação ao Valor da causa-584/2008-ANIBAL ARTERO DIAS e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ante o oferecimento da impugnação ao valor da causa, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

68. Busca e Apreensão-Fiduciária-636/2008-B.F. x E.C.E.- Ao Requerente, ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-.

69. Busca e Apreensão-Fiduciária-658/2008-B.I. x A.A.S.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 23), manifeste-se a parte Autora. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

70. Carta Precatória - Cível-155/2007-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS-PR - VARA CIVEL-NERONE DO BRASIL CIA SECURIT. DE CREDITOS FINANC. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE CEPAZA LTDA- A parte Autora para apresentar a GRC do Sr. Avaliador Judicial, no valor de R$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinqüenta e cinco centavos), referente a diligência e avaliação do(s) bem(ns) do(s) Executado(a,s). -Adv. TELES DE ANDRADE-.

71. Carta Precatória - Cível-202/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 6ª VARA CIVEL-KGM COM. E REP. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x ADRIANO APARECIDO SALA- Ao Exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de devolução da precatória. -Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO-.

72. Carta Precatória - Cível-285/2007-Oriundo da Comarca de

CURITIBA-PR - 20ª VARA CIVEL-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MELAN LTDA- Sobre o laudo de avaliação judicial do imóvel penhorado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

73. Carta Precatória - Cível-1/2008-Oriundo da Comarca de PINHAIS-PR - VARA CIVEL-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JORGE LUIZ DOS SANTOS- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

74. Carta Precatória - Família-92/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 4ª VARA FAMILIA-T.P.L. x A.R.L.- Sobre a certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a Exeqüente. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-.

75. Carta Precatória - Família-93/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 4ª VARA FAMILIA-T.P.L. x A.R.L.- Ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. PAULO AGUIAR PALACIOS-.

76. Pedido de Guarda e Resp/Menor-41/2006-A.C.M. x J.D.D.C.- Deferida a guarda provisória do infante JOÃO VITOR CARDOSO MIRADA em favor da avó ALICE CHAGAS MIRANDA, sem prejuízo de ulterior revogação, a qualquer tempo, a qual deverá comparecer em Juízo para prestar o compromisso a que alude o art. 32 do ECA. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-.

77. Pedido de Guarda e Resp/Menor-7/2007-J.P.D.S. x J.D.D.C.- A Procuradora do Autor para que se manifeste a respeito de sua não localização para a realização da sindicância socio-econômico-familiar. -Adv. ADRIANA MOLINA-.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
AV. EDELINA MENEGHEL RANDO N§ 425 BAIRRO I.
043-3542-1739 - CEP 86360-000**
RELACAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS N§ 52/2008

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR BALDANI	0031	000008/2007
ADMIR IRACY VILELA	0040	000349/2007
ADRIANO ANDRES ROSSATO	0062	000049/2008
	0046	000410/2007
	0007	000122/2001
	0063	000110/2008
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0028	000398/2006
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0005	000554/2000
ALAN HENRIQUE TRINDADE BA	0036	000244/2007
ALBANO HENRIQUE MARTINS J	0036	000244/2007
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0028	000398/2006
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0034	000156/2007
	0076	000620/2008
	0003	000199/2000
	0051	000512/2007
	0057	000662/2007
	0047	000453/2007
	0055	000600/2007
	0056	000607/2007
	0059	000718/2007
	0045	000403/2007
	0054	000520/2007
	0038	000277/2007
	0078	000717/2008
ALEXANDRE ROUCO FRAGA	0021	000009/2006
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0082	000086/2008
ANA PAULA ZANATA	0040	000349/2007
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0016	000018/2005
	0032	000053/2007
ANDRE LUIZ MOREGOLA E SIL	0004	000240/2000
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0013	000243/2004
BRUNO BRASIL DE CARVALHO	0036	000244/2007
CARLA CRISTINA C. S. GIOV	0060	430080/2007
	0029	000450/2006
CELSO ANTONIO ROSSI	0005	000554/2000
CELSO DOS SANTOS FILHO	0022	000104/2006
DAVI DEUTSCHER	0001	000564/1987
DEMORE LUIZ BARAO	0020	000267/2005
DIEGO RAFAEL RICHTER	0053	000515/2007
	0052	000514/2007
DIONISIO APARECIDO TERCAR	0031	000008/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0046	000410/2007
EDSON HELIO BERNARDES DA	0023	000179/2006
EDUARDO LUIZ CORREIA	0081	000482/2002
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0067	000259/2008
ENEAS TRAJANO	0026	000232/2006
	0025	000226/2006
FABIANA POLICAN CIENA	0028	000398/2006
FABIO ROTTER MEDA	0036	000244/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0050	000488/2007
	0057	000662/2007
	0038	000277/2007
	0053	000515/2007
	0033	000105/2007
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0080	000042/1997
GILBERTO FRANCISCO SOARES	0081	000482/2002
GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI	0041	000377/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0049	000461/2007
	0048	000458/2007
	0043	000392/2007
	0054	000520/2007
HELIO HATSUKA	0013	000243/2004
	0022	000104/2006
	0065	000135/2008
	0040	000349/2007
	0010	000705/2003
HERUS WANDERSON RICHTER A	0052	000514/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0018	000223/2005
ISABEL CRISTINA REZENDE Y	0060	430080/2007
	0029	000450/2006
IVAN PEGORARO	0017	000114/2005
IVONEI STORER	0013	000243/2004
	0022	000104/2006
	0040	000349/2007
	0031	000008/2007
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0008	000404/2002
	0068	000272/2008
	0007	000122/2001
JOAO LUIZ DO PRADO	0067	000259/2008
JOSE ARTUR DE ALMEIDA	0023	000179/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0026	000232/2006
	0006	000604/2000
	0025	000226/2006
JOSE CARLOS PEREIRA	0064	000133/2008
	0066	000239/2008
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0025	000226/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0019	000256/2005
JULIANO MARTINS	0076	000620/2008
	0034	000156/2007
	0003	000199/2000
	0051	000512/2007
	0057	000662/2007
	0047	000453/2007
	0055	000600/2007
	0056	000607/2007
	0059	000718/2007
	0045	000403/2007
	0054	000520/2007
	0038	000277/2007
	0078	000717/2008
KARINE SIMONI POFAHL WEBE	0039	000288/2007
KELLY CRISTINA BARBOSA CH	0036	000244/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0041	000377/2007
LORIVAL DE SOUZA	0028	000398/2006
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	0024	000213/2006
LUIZ CARLOS MARTINS	0018	000223/2005
LUIZ GUSTAVO LEME	0034	000156/2007
	0051	000512/2007
	0057	000662/2007
	0047	000453/2007
	0055	000600/2007
	0056	000607/2007
	0059	000718/2007
	0045	000403/2007
	0054	000520/2007
	0038	000277/2007
	0078	000717/2008
	0033	000105/2007
	0010	000705/2003
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0002	000629/1999
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0018	000223/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0044	000401/2007
	0045	000403/2007
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0024	000213/2006
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0028	000398/2006
MARCIO GOBBO COSTA	0028	000398/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0079	000718/2008
MARCOS CIBISCHINI DO AMAR	0063	000110/2008
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0009	000439/2002
	0035	000183/2007
	0005	000554/2000
MARCOS LEATE	0017	000114/2005
MARIA ANGELICA GAPARETTO	0083	000093/2008
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0028	000398/2006
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0035	000183/2007
MAYKON JONATHA RICHTER	0073	000430/2008
	0014	000674/2004
	0070	000362/2008
	0053	000515/2007
	0052	000514/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0061	000032/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0047	000453/2007
	0055	000600/2007
	0056	000607/2007
MIRIAM MATIAS DE SOUZA	0028	000398/2006
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0028	000398/2006
NELSON ROSA DOS SANTOS	0018	000223/2005
ODAIR BUZATO	0027	000384/2006
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR	0042	000386/2007
	0044	000401/2007
PATRICIA DUTRA DA SILVA	0001	000564/1987
PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0028	000398/2006
PATYELLE FERREIRA FARIA	0036	000244/2007
PAULO CESAR TORRES	0074	000527/2008
	0069	000306/2008
PAULO EDUARDO M. O. DE BA	0030	000472/2006
PAULO HENRIQUE DOLABELLA	0022	000104/2006
PAULO ROBERTO SALLE	0012	000181/2004
PEDRO PAULO PEDROSA	0017	000114/2005
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0028	000398/2006
REGINALDO TICIANEL	0010	000705/2003
RENATA DE MELLO SEVERO	0003	000199/2000
RICARDO LAFRANCHI	0082	000086/2008
RICARDO OSSOVSKI RICHTER	0011	000122/2004
ROGER PIAZZALUNGA	0037	000258/2007
ROGERIO KANEYUKI TANAKA	0005	000554/2000
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0060	430080/2007
RONY MARCOS DE LIMA	0028	000398/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0036	000244/2007
SERGIO PEREIRA DA SILVA	0028	000398/2006
SIBELE APARECIDA CAMPESTR	0036	000244/2007
TANIA MARTA RABUSKE DA SI	0028	000398/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0039	000288/2007
VALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0058	000673/2007
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0028	000398/2006
VALTER RAIMUNDO DA COSTA	0072	000374/2008
VANDERLEI DINIZ DA LUZ	0032	000053/2007
	0015	000737/2004
	0028	000398/2006
	0020	000267/2005
VINICIUS OSSOVSKI RICHTER	0011	000122/2004
	0071	000372/2008
	0077	000716/2008
VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0028	000398/2006

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-564/1987-ANTONIO LUIZ MENEGHEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL -Solicitamos a especial gentileza por parte do nobre causidio, no sentido de ser devolvido o presente feito em Cartorio, no prazo de 24 horas, na forma preconizada no C.N. 2.10.2.1. Se os autos ja foram devolvidos antes da data desta intimacao queira por favor desconsidera-la. Grato.-Adv. DAVI DEUTSCHER e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-629/1999-COMEGNO & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Intime-se a exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos solicitados … fl. 131. Apos diga o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-199/2000-MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS/PR x MARTINS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C. LTDA.- Alega o apelada que o recurso de apela‡âo , intempestivo, vez que o prazo para recorrer se iniciou em 05/07/2007 (quinya-feira), encerrando, portanto, no diua 19/07/2007 (ter‡a-feira), antes, portanto, de apresentado o recurso, no dia 01/08/2007. Entretanto, deve-se atentar ao fato de que a apelante , pessoa juridica de direito p£blico do prazo em dobro, assegurado pelo art. 188, do COdigo de Processo Civil. Dessarte, como o prazo somente encerrou em 03/08/2007, e o recurso foi interposto em 01/08/2007, este , tempestivo. Observadas as formalidades legais e certificada a regularidade das intima‡ùes, tomadas as devidas cautelas, desentranhem-se os presentes autos, remetendo-os ao Egregio Tribunal de Justi‡a do Estado do Paran , com nossas homenagens. Adv. RENATA DE MELLO SEVERO, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-240/2000-PEDRO ZANETTI - MARMORE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, JULGO COM RESOLUCAO DE MERITO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes embargos, e, em consequencia, determino o prosseguimento da execucao embargada. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, fixados estes em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), abrangendo a execucao, o que facom com base no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, eis que nao se trata de sentenca condenatoria (...). tendo em vista, de um lado, o valor do debito e o tempo exigido e, por outro, a singeleza da causa. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA-

5.-INDENIZACAO-554/2000-JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil, julgo com resolucao de merito PROCEDENTE o pedido formulado por Jose Marcio Rolin de Toledo em face do Municipio de Bandeirantes, para o fim de condena-lo ao pagamento de: Danos materiais, consistentes nos vencimentos do periodo de 24/05/1995 a 26/09/1997, incluidas ferias e 13§ salario, devidamente atualizados pelos indices do INPC, a partir de cada vencimento, a ser apurado mediante calculo da Contadoria Judicial. Danos morais, na quantia de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), corrigidos monetariamente pelos indices do INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, ambos a partir da data da sentenca. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios, que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4§, do CPC, arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em conta o trabalho desenvolvido, o lugar da prestacao do servico e tempo exigido para o deslinde da causa. Sentenca sujeta a reexame necessario, na forma do artigo 475, I, do CPC. P.R.I. -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, ROGERIO KANEYUKI TANAKA e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-604/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA REGINA LUCIANO RODRIGUES PINTO -Diante do exposto, rejeito os embargos de declaracao, porque nada ha para ser declarado quanto a sentenca embargada. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2001-VALDIR ROSSATO x CELSO SANCHES BERMUDES e outros - HOMOLOGO, para que produza os juridicos e legais efeitos, o pedido de desistencia parcial da acao, formulado pelo autor, as fls. 101. em relacao ao primeiro reu, Celso Sanches Bermudes, independentemente de seu consentimento, ja que sequer foi citado. Por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolucao do merito, tao-somente em relacao ao primeiro reu, Celso Sanches Bermudes, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas remnescentes, se houver, a cargo da parte autora na forma do artigo 26, paragrafo 1§ do CPC (...) P.R.I. -Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

8.-ACAO DE DEPOSITO-404/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAM. E INVESTIMEN x MARCOS ANDRE DIONIZIO SANTOS LOPES- Diga a parte r,, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

9.-INVENTARIO-439/2002-MARIA DE FATIMA MARINHO CESCO x RAIMUNDO MARTINS MARINHO e outros -ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolucao do merito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I. -Adv. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

10.-DESPEJO-705/2003-JOSE PEREIRA MOREIRA x FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, HELIO HATSUKA e REGINALDO TICIANEL-Ciente da interposicao do agravo. Em Juizo de retratacao, mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Junte-se copia das informacoes prestadas

11.-REPARACAO DE DANOS-122/2004-RICARDO OSSOVSKI RICHTER x PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PARANA -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.- Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER, RICARDO OSSOVSKI RICHTER-

12.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-181/2004-RAFAEL WAGNER DOS SANTOS x ESTE JUIZO -Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, para retificar o assento de nascimento de Rafael Wagner dos Santos com vistas a constar como sua genitora a senhora Marli Gomes de Paula e, como seus avos maternos, os pais da senhora Marli. Expeca-se mandado de retificaco do Assento de Nascimento, nos termos acima, de acordo com o artigo 109, paragrafo 4§, da Lei n§ 6015/73. A condenacao em custas ficara suspensa diante do deferimento do beneficio da gratuidade de justica. P.R.I. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/2004-HS TANAKA & CIA LTDA x TEREZA MANFIO SETTI -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal, sobre a precatoria juntada nos autos. Adv. HELIO HATSUKA, IVONEI STORER e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-674/2004-A H DE SOUZA x CONECTION REPRESENTACOES COMERCIAS LTDA- Intime-se pela derradeira vez, o curador nomeado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-737/2004-MERCANTIL DE ALIMENTOS H R L LTDA x CARLOS APARECIDO DA SILVA -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal,Sobre os documentos juntado nos autos. Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

16.-FALENCIA-18/2005-INDUSTRIAS ANHEMBI S/A x MARTINS E TOLEDO LTDA- Intime-se o requerente para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

17.-ACAO DE DEPOSITO-114/2005-BANCO FINASA S/A x RICARDO ALEXANDRE DELGADO- Intime-se o requerente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. IVAN PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-223/2005-COOPERATIVA AGRO. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA x RUBENS MARTINS GOUVEIA -Posto isto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a parte re a pagar a autora R$ 6.401,34 a titulo de clausula penal, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, desde a data da citacao ate a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbencia minima, condeno a parte requerida ao pagamento das custas do processo e honorarios advocaticios, os quais fixo em 10% do valor da condenacao. Apos o transito em julgado, intime-se a autora para iniciar o cumprimento de sentenca, caso a parte re nao tenha pago voluntariamente. Ainda, saliente-se que a multa de 10% sera incluida no calculo da execucao caso a parte re nao pague o devi-

do dentro de 15 dias apos o transito em julgado desta sentenca. P.R.I. -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, LUIZ CARLOS MARTINS e NELSON ROSA DOS SANTOS-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-256/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON JULIANO ALVES- Ante os oficios juntados aos autos, manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. JOSE VALNIR ZAMBRIM-

20.—267/2005-PATRICIA TOZETTE x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA -Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao, e corrijo o dispositivo, para que nele conste o valor de R$ 2.511,14 (dois mil quinhentos e onze reais e quatorze centavos), em substituicao ao ora existente. No mais, permanece a sentenca como lancada. P.R.I. -Adv. DEMORE LUIZ BARAO e VANDERLEI DINIZ DA LUZ-

21.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-9/2006-RENATO GOMES DA SILVA x O JUIZO -Considerando que devidamente intimada, a parte interessada nao atendeu a determinacao de fls. 30, com fulcro no que dispoe o artigo 267, inciso III do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de merito. P.R.I. -Adv. ALEXANDRE ROUCO FRAGA-

22.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-104/2006-MARIA DAS GRACAS LITER GIMENES - ME e outros x EMPORIO DO PAO e outros -POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Codigo de Processo Civil JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, formulado por Maria das Gracas Liter - ME, para o fim de: EXCLUIR a responsabilidade do reu Emporio do Pao pelo evento que lhe imputa a autora; CONDENAR o reu Super Freezer Refrigeracao Ltda. EPP ao pagamento da quantia de R$ 3.822,00 (tres mil, oitocentos e vinte e dois reais), devidamente corrigida pelo INPC desde o ajuizamento da acao, acrescida de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mes, a partir da citacao, a titulo de danos materiais e, pelos danos morais, a quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigida pelos mesmos indices e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mes, ambos a partir da data da prolacao da sentenca. Em razao da sucumbencia reciproca, condeno a autora e o segundo reu ao pagamento das custas processuais, na razao de 50% (cinquenta por cento) para cada um. Condeno o segundo reu ao pagamento dos honorarios advocaticios ao patrono da autora, fixados estes em 15% do valor da condenacao, tendo em vista o trabalho desenvolvido e o valor do debito, o que faco com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do CPC. Condeno a autora ao pagamento dos honorarios advocaticios ao patrono do primeiro reu, fixados estes em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), tendo em vista o trabalho desenvolvido e o lugar da prestacao do servico, o que faco com fundamento no artigo 20, paragrafo 4§, do CPC. P.R.I. -Adv. IVONEI STORER, HELIO HATSUKA, CELSO DOS SANTOS FILHO e PAULO HENRIQUE DOLABELLA DE SOUZA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/2006-INDUSTRIA DE CONECTORES ELETRICOS NEMA LTDA e outros x MILTON ALFIERI- Diante da desistencia da produ‡âo da produ‡âo da prova pericial, dando sequencia ao feito designo a audiencia de instru‡âo e julgamento para o dia 21/10/2008, …s 14:00 horas. Adv. EDSON HELIO BERNARDES DA SILVA e JOSE ARTUR DE ALMEIDA-

24.-ACAO PREVIDENCIARIA-213/2006-ELZA PEREIRA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Considerando a natureza do interesse em litigio, desde logo se verifica a impossibilidade de obtencao de transacao em audiencia. Assim, com fundamento no artigo 331, paragrafo 3§, do CPC, inexistindo questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e regular desenvolvimento do processo e as condicoes da acao, declaro saneado o feito. Quanto ao(s) ponto(s) controvertido(s), a solucao da controversia esta a depender da analise do efetivo exercicio da atividade rural e do lapso temporal que a envolve. Portanto, existindo nos autos indicio de prova material, mister se faz a producao de prova oral em audiencia de instrucao e julgamento. Para a comprovacao do alegado, defiro o depoimento pessoal da parte autora, pena de confesso, e oitiva de testemunhas, a seram arroladas no prazo legal. Para audiencia de instrucao e julgamento, designo o dia 27/08/2008, AS 13:30 . -Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

25.—226/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL e outros x ANTONIO LEMES DA SILVA - Assim, a sentenca de fls. 41 deve ser acrescido paragrafo seguinte: Condeno o reu ao pagamento de honorarios advocaticios que, com fundamento no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, vez que se trata de sentenca homologatoria, fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), tendo em vista, de um lado, a singeleza da causa, mas de outro o pequeno valor do debito. Diante do exposto, acolho os embargos de declaracao, e acrescento ao dispositivo o paragrafo acima. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, ENEAS TRAJANO e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTOYA-

26.—232/2006-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ASSISTENCIA SOCIAL x EUNICE DO AMARAL SILVA FONTOLAN -Ante o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolucao de merito. Custas remanescentes, se houver, na forma do artigo 26, paragrafo 2§, do CPC. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ENEAS TRAJANO-

27.-COBRANCA C/C RESS. DE DANOS-384/2006-ALICE NILSEN x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, Alice Nilsen, para condenar o reu, Municipio de Bandeirantes/Pr, ao pagamento da quantia de R$ 1.916,24 (um mil e novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), a titulo de danos morais, cujo ressarcimento ha de ser feito em uma unica parcela, com juros legais de 1% ao mes e atualizada monetariamente (INPC/IGPM), tudo a contar da data da prolacao desta sentenca. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e de honorarios advocaticios, os quais, com fulcro no artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista, mormente, a facilidade do lugar da prestacao do servico, o tempo exigido e a singeleza da causa, ante a revelia, embora sem os seus efeitos. Sentenca nao sujeita ao reexame necessario (CPC, art. 475, paragrafo 2§). P.R.I. -Adv. ODAIR BUZATO-

28.-INDENIZACAO E PERDAS E DANOS-398/2006-PAULO SERGIO DA ROSA x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA e outros: senten‡a: Posto Isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor, Paulo Sergio da Rosa, para condenar os reus, Municipio de Santa Amelia e Detran, solidariamente, ao pagamento da quantia de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a titulo de danos morais, cujo ressarcimento ha de ser feito em uma unica parcela, com juros legais de 1% ao mes, atualizado monetariamente (INPC/IGPM), tudo a contar da data da prola‡âo desta sentenca. Condeno os reus aop pagamento das custas e honorarios advocaticios, os quais, com fulcro no art. 20, do CPC, fixo em R$ 3.000,00, tendo em vista o lugar da prestacao do servico, o tempo exigido. Sentenca nao sujeita a reexame necessario. PRI. -Adv. SERGIO PEREIRA DA SILVA, TANIA MARTA RABUSKE DA SILVA, MIRIAM MATIAS DE SOUZA, FABIANA POLICAN CIENA, LORIVAL DE SOUZA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, MARCIA LUZIA JOKOWISKI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, RONY MARCOS DE LIMA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, VIVIANE CONSOLIN SMARZARO, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOVO GOULART-

29.-ARROLAMENTO-450/2006-DIRCE KATAKURA e outros x FUMIKO KIMURA -Levamos ao conhecimento das partes que por este Juizo foi deferido a suspensao do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. -Adv. ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI-

30.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-472/2006-JHENIFFER CRISTINI ALVES e outros x BELFAM - INDUSTRIA COSMETICA S/A e outros- Ante o pedido de desistencia formulado pela autora as fls. 116, intime-se a r, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Adv. PAULO EDUARDO M. O. DE BARCELLOS-

31.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-8/2007-PETRUS RICARDO CAMARGO x UNIVERSIDADE PAULISTA -UNIP -Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na incial para o fim de determinar que a re devolva ao autora os seguintes as quantias de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), relativos a taxa de pre-matricula e R$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais), referentes a mensalidade do mes de janeiro de 2006, que deverao ser devidamente atualizadas, pelos indices do INPC, a partir de cada desembolso - 31/05/2005 e 12/12/2005, respectivamente, e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mes, a partir da citacao (artigo 406 do CC). Ante a sucumbencia reciproca, e considerando que o autor decaiu da maior parte do pedido formulado, condeno as partes ao pagamento das custas processuais, na razao de 80% (oitenta por cento) pelo autor e 20% (vinte por cento) pelo reu. Com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, fixo a verba honoraria em 20% (vinte por cento) do valor da condenacao, tendo em vista, de um lado, a singeleza da causa, mas, de outro, o pequeno valor da condenacao, que devera ser partilhada entre os patronos das partes, na razao inversa da estipulada para as custas processuais, autorizadas a devida compensacao. Fica o autor dispensado do pagamento das verbas de sucumbencia, por ser beneficiario da assistencia judiciaria gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. P.R.I. -Adv. IVONEI STORER, ADEMAR BALDANI e DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI-

32.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-53/2007-MUNICIPIO DE SANTA AMELIA x JOSE DO CARMO LUDUGERIO e outros -POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido contido neste incidente de impugnacao ao valor da causa. Condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais relativas a este incidente, deixando de condena-lo ao pagamento de honorarios advocaticios, ante o entendimento de nao ser tal verba devida em incidentes do processo. P.R.I. -Adv. VANDERLEI DINIZ DA LUZ e ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

33.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-105/2007-LUIZ WALESKO MARTINS x SAFRA SEGUROS S/A -POSTO ISSO, acolho os embargos declaratorios opostos, para o fim de afastar a apontada contradicao e, via de consequencia, modificar a parte final do primeiro paragrafo do dispositivo sentenca (item3), que passa a ter a seguinte redacao: POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Luiza Walesko Martins e, por consequencia, condeno re, Safra Seguros S/A ao pagamento de 55,10% (cinquenta e cinco virgula dez por cento) de 40 salario minimos, vigentes em setembro de 1993 (epoca do pagamento parcial), devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices do INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, ambos incidentes a partir da citacao. No mais, persiste a sentenca tal como esta lancada. P.R.I.-Adv. LUIZ GUSTAVO LEME e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

34.-ACAO PREVIDENCIARIA-156/2007-ANALIA APARECIDA DE OLIVEIRA DEOCLECIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS-

35.-DECLARATORIA-183/2007-JOAO MATIDA x ISSAMU MATIDA -Sobre os Oficios juntados nos autos, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO e MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA-

36.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-244/2007-AGROPECUARIA RIO ARATAU S/A x SERAFIM MENEGHEL e outros -Diante do exposto, rejeito os embargos de declaracao, proque nada ha para ser declarado quanto a sentenca embargado. P.R.I. -Adv. ALBANO HENRIQUE MARTINS JUNIOR, SIBELE APARECIDA CAMPESTRINI, ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA, BRUNO BRASIL DE CARVALHO, PATYELLE FERREIRA FARIA, SERGIO ANTONIO MEDA, KELLY CRISTINA BARBOSA CHAVES e FABIO ROTTER MEDA-

37.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-258/2007-BENEDITA DE LOURDES CABRAL x BANCO ITAU S/A- Pretende a autora seja reconsiderada a senten‡a de fls. 21/24. Entretanto, uma vez publicada a senten‡a, esta nâo pode mais ser alterada por sua prolatora, salvo para corrigir inexatidoes materiais e nas hipoteses de embargos de declara‡âo, com fundamento no artigo 463, do CPC, sob pena de nulidade da segunda senten‡a que vier a ser proferida em substitui‡âo. Assim, , impossivel conhecer o pedido da autora. Certificado o transito em julgado, arquivem-se os autos, eom as cautelas de estilo. Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

38.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-277/2007-VOLMAR DOS SANTOS e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A - POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o peido formulado por Volmar dos Santos e Andreia Lazarotto e, por consequencia, CONDENO a re, HSBC Seguros (Brasil) S/A, a pagar-lhes a quantia correspondente a 11,86 (onze virgula oitenta e seis) salarios minimos, vigentes em setembro de 2003 (epoca do pagamento parcial), na razao de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos autores, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mes, a partir da citacao, momento em que se constituiu a re em mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por simples calculo aritmetico. Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, autorizada a devida compensacao. Por serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita, os autores ficam dispensados do pagamento dos onus da sucumbencia. P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, JULIANO MARTINS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-288/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ILSON GREGORIO -Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolucao do merito, e consequentemente cancelamento da distrituicao. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolucao do meito, com fundamento nos artigos 257 e 267, inciso III, do CPC, e determino o cancelamento da distribuicao. Deixo de condenar o autor ao pagamento dos honhorarios, vez que o reu sequer foi citado. P.R.I. -Adv. KARINE SIMONI POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

40.-INDENIZACAO MATERIAIS MORAIS-349/2007-LUIZ CARLOS VILELA x LOURIVAL ZANATTA -Vistos em saneador. 1. Rejeita-se a impugnacao ao valor da causa, vez que, nao tendo o autor estimado o montante devido a titulo de danos materiais e morais, ha de se considerar como valido o valor da causa atribuido da inicial, completando-se, posteriormente, em execucao, quando apurado, se for a maior.(STJ - 3¦ T., REsp 8323-SP, rel. Min. Waldemar Sveiter, j. 29491, deram provimento, v.u., DJU 3.6.91, p.7427). Alem do mais, o valor atribuido a causa na inicial nenhuma interferencia tera no arbitramento dos honorarios advocaticios decorrentes da sucumbencia que for verificada, ate porque, se condenacao vier a ocorrer, os honorarios serao fixados em percentual sobre o respectivo valor da condenacao, nao da causa, como determina o paragrafo 3§ do artigo 20, do Codigo de Processo Civil; caso contrario, ou seja, se a conclusao for de improcedencia do pedido do autor, os parametros sao fixados no paragrafo 4§ do referido artigo, inexistindo vinculacao aos percentuais minimo e maximo previstos no paragrafo antecedente. Tal posicionalmento, alias, prepondera em sede jurisprudencial, exemplificando-se com o acordao proferido no julgamento do agravo de instrumento n§ 68.131, da 4¦ Camara Civel do egregio Tribunal de Justica deste Estado, da qual foi relator o eminente Desembargador Wilson Reback, assim ementado:(...) 2. Tambem nao e caso de conversao do rito para ordinario. Primeiro, por forca do que dispoe o artigo 275, I, do Codigo Civil e, segundo, e principalmente, porque nao ha necessidade de producao de prova tecnica de maior complexidade. 3. Afasta-se a preliminar de inepcia da inicial, eis que da leitura da exordial verifica-se que o autor cumpriu todos os requisitos arrolados nos artigos 282 e 295, do Codigo de Processo Civil, em especial quanto as razoes faticas e juridicas que justificam o pedido, sendo certo que, em se tratando de acao de reparacao de danos, e licito ao autor formular pedido generico, como expressamente dispoe o artigo 286, II, do Codigo de Processo Civil. 4. Nao havendo outras questoes processuais pendentes, presentes os pressupostos de constituicao e desenvolvimento valido do processo, bem como as condicoes da acao, declaro saneado o processo. 5. A solucao da controversia, na especie, dependera da analise dos seguintes pontos: pratica de ato ofensivo a honra do autor por parte do reu; pratica de ato ofensivo a honra do reu por parte do autor; existencia de causa excludente de ilicitude em favor do reu; existencia e valor de danos materiais devidos pelo reu ao autor. Quanto aos danos morais, tenho como desnecessaria a sua prova, eis que, em casos de difamacao sua ocorrencia se presume. 6. A producao de provas em audiencia mostra-se necessaria, razao por que designo audiencia de instrucao e julgamento para 22/10/2008, as 14h00min. 7. Defiro a producao de prova documental e oral, esta consistente nos depoimentos pessoais das partes e inquiricao das testemunhas arroladas pelas partes na inicial e na contestacao. 8. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecerem ao ato, em que prestarao depoimentos pessoais, sob pena de se reputar a sua confissao quanto aos fatos alegados pela parte contraria. 9. Sem prejuizo, expeca-se novo oficio a Secretaria do Juizado Especial Criminal desta Comarca solicitando novas informacoes sobre o processo-crime n. 2006.145-0, bem como copia da sentenca, se ja proferida. Intimem-se -Adv. ADMIR IRACY VILELA, IVONEI STORER, HELIO HATSUKA e ANA PAULA ZANATA-

41.-CAUTELAR EXIBICAO DOCUMENTOS-377/2007-FRANCISCO SEVERINO LEAL e outros x BANCO ITAU S/A- Nâo se acolhe a preliminar de revelia, arguida pelos autores, vez que o prazo para contestar inicia-se, nâo da efetiva cita‡âo (06/09/2007), mas a partir da data de juntada do mandado de cita‡âo cumprido aos autos (16/10/2007), com espeque no artigo 241, II, do CPC. Portanto, como a contesta‡âo foi protocolada em 21/09/2007, afasta-se a alegada intempestividade. Diante do transcurso do prazo solicitado pela parte r, … fl. 31, intime-a para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos os demais documentos. Adv. GUSTAVO PELEGRINI RANUCCI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

42.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-386/2007-UNIBANCO AIG SEGUROS S/A x ANA MARIA ARAUJO COELHO-Sobre a certidão de fls. 09, diga o excipiente em cinco dias. Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

43.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-392/2007-JOAO FERNANDES SOUZA x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Sobre o oficio da FENASEG manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

44.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-401/2007-CLAUDEMIR JOSE DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A -Ante o pedido de desistencia retro, formulado pelos requerentes e, ainda, considerando a nao manifestacao da parte requerida, conforme certidao de fls. 111-v, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais, das quais ficam dispensados por serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. -Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-403/2007-MARIA JOSE DE MELO DA SILVA x SAFRA SEGUROS S/A -POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Jose de Melo da Silva e, por consequencia, CONDENO a re, Safra Seguros S/A, a pagar-lhe a quantia correspndente a 22,84 (vinte e dois virgula oitenta e quatro) salarios minimos, vigentes em novembro de 2005 (epoca do pagamento parcial), devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mes, a partir da citacao, momento em que se constituiu a re em mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por simples calculo aritmetico. Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da aprte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, autorizada a devida compensacao. Por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, a autora fica dispensada do pagamento dos onus da sucumbencia. P.R.I. -Adv. JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO

LEME e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

46.-DECLAR.INEXISTENCIA REL.JURID-410/2007-GILSON SOTARELLI x HSBC BANK BRASIL S/A -Ante o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolucao de merito. Custas remanescentes, se houver, pelo requerido. P.R.I. -Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e DOUGLAS DOS SANTOS-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-453/2007-MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA x SUL AMERICA SEGURO DE VIDA E PREVIDENCIA S/A -POSTO ISSO, acolho a prejudicial de merito para declarar prescrita a pretensao da autora Maria Aparecida de Souza Lima, o que faco com fundamento no artigo 269, IV do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da verba honoraria a patrona da parte adversa, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, trabalho realizao, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, da qual fica dispensada do pagamento dos onus da sucumbencia por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. -Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

48.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-458/2007-LUIZ PEREIRA DE FREITAS x SANTANDER SEGURADORA S/A- Sobre oficio da FENASEG juntado nos autos, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 dias. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-461/2007-PETROLINA JULIA SOBRAL ZUMBA x SANTANDER SEGURADORA S/A- Sobre o oficio da FENASEG juntado nos autos, manifeste-se a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

50.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-488/2007-JOSE FILISMINO SOARES e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A- Sobre o oficio da FENASEG juntado nos autos, manifeste-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-512/2007-JOSE BEZERRA DA SILVA e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A -Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 28/08/2008, as 13:30 horas, primeira data desimpedida da pauta (CPC, art. de conciliacao (artigo 277, do CPC), importando sua ausencia nas penas da Lei). Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faca por intermedio e acompanhada de documentos. Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgmento, designando-se outra data para tanto, se necessario (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se e intime-se a parte requerida -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

52.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-514/2007-ALZIRA COUTO DE OLIVEIRA x SANTANDER SEGURADOS S/A -Sobre o Oficio Da fenaseg juntado nos autos, manifestem as partes no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e HERUS WANDERSON RICHTER ABUJAMRA-

53.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-515/2007-MARGARIDA QUITERIA DE MEDEIROS x SANTANDER SEGURADORA S/A -POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Margarida Quiteria de Medeiros e, por consequencia, CONDENO a re, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhe a quantia correspondente a 26,67 (vinte e seis virgula sessenta e sete) salarios minimos, vigentes em agosto de 1989 (epoca do pagamento parcial), devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mes, a partir da citacao, momento em que se constituiu a re em mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por simples calculo aritmetico. Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, autorizada a devida compensacao. Por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, a autora fica dispensada do pagamento dos onus da sucumbendia. P.R.I. -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER, DIEGO RAFAEL RICHTER e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

54.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-520/2007-CICERA MARIA GOMES DE SANTANA x SAFRA SEGURADORA -POSTO ISSO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Cicera Maria Gomes de Santana e, por consequencia, CONDENO a re, Safra Seguros S/A, a lhe pagar a quantia correspondente a 28,78 (vinte e oito virgula setenta e oito) salarios minimos, vigentes em novembro de 1990, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPV/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mes, tudo a partir da citacao, momente em que se constituiu a re em mora. Diante da sucumbencia reciproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, autorizada a devida compensacao. Considerando que a autora e beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, fica dispensada do pagamento dos onus da sucumbencia. P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

55.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-600/2007-FRANCISCO DE ASSIS LIMA x SANTANDER SEGURADORA S/A -Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco de Assis Lima, por consequencia, CONDENO a requerida, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhe a quantia correspondente a 40 (quarenta) salarios minimos, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mmora de 1,0% ao mes, tudo a partir da citacao, momento em que se constituiu a re em mora. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e da verba honoraria ao patrono da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao. P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-607/2007-LUCIETE RAMOS OLIVEIRA x SANTANDER SEGURADORA S/A -POSTO ISSO, acolho a prejudicial de merito para declarar prescrita a pretensao da autora Luciete Ramos Oliveira, o que faco com fundamento no artigo 269, IV do Codigo de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e da verba honoraria a patrona da parte adversa, que arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, paragrafo 4§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao, da qual fica dispensada do pagamento dos onus da sucumbencia por ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

57.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-662/2007-LUZIA NUNES PEREIRA e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A -POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Luzia Nunes Pereira e Onofre Alves Barbosa e, por consequencia, CONDENO a re, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhe a correspondente a 40 (quarenta) salarios minimos, que devera ser rateado entre as partes na razao de 50% para cada um, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora de 1,0% ao mes, tudo a partir da citacao, momento em que se constituiu a re em mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por simples calculo aritmetico. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e da verba honoraria aos patronos da parte adversa, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, lenvando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, em contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao. P.R.I. -Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME, ALESSANDRO MAGNO MARTINS e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-

58.-ARROLAMENTO-673/2007-MARIA CANDIDO ZANARDO x JOSE ZANARDO -1.Nomeio MARIA CANDIDO ZANARDO como inventariante, independente de termo. 2. Considerando estarem acautelados os ianteresses dos herdeiros e satisfeitas as exigencias fiscais, Julgo por sentenca, homologando a partilha amigavel de fls. 10/14, referente aos bens deixados pelo falecimento de JOSE ZANARDO, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. 3. Cumpra-se as determinacoes do paragrafo 2§ do art. 1031 do Codigo de Processo Civil. 4. Apos o pagamento de todos os tributos, custas e despesas processuais, expeca-se formal de partilha. P.R.I. -Adv. VALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA MOCO-

59.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-718/2007-EDILZA SOUTO GUEIROZ e outros x SANTANDER SEGURADORA S/A -POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Edilza Souto Gueiroz e outros e, por consequencia, CONDENO a re, Santander Seguradora S/A, a pagar-lhes a quantia correspondente a 22,18 (vinte e dois virgula dezoito) salarios minimos, vigentes em agosto de 1987 (epoca do pagamento parcial), na razao de 7,39 (sete virgula trinta e nove) salarios minimos para cada um, devendo tal valor ser corrigido monetariamente, pelos indices INPC/IBGE e ser acrescido de juros de mora. O montante devera ser convertido em moeda corrente por4 simples calculo aritmetico. Condeno a re ao pagamento das custas processuais e da verba honoraria a patrona da parte adversa, a qual arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenacao, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3§, do Codigo de Processo Civil, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, mas, com contrapartida, a curta duracao do processo, diante do julgamento antecipado, sendo apenas materia de direito e de simples indagacao. P.R.I. -Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

60.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-430080/2007-ACUCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO -Da baixa dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. CARLA CRISTINA C. S. GIOVANETTI, ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA e ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32/2008-BANCO FINASA S.A. x REGINALDO ROBERTO DA SILVA -Posto isso, com fundamento no Decreto - Lei n. 911/69 e no artigo 269, I do Codigo de Processo Civil, julgo, com resolucao de merito, proccedente o pedido, para declarar rescindido o contrato e consolidar nas maos da parte autora o dominio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensao liminar torno definitiva. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferencia a terceiros que indicar e permanecam nos autos os titulos a eles trazidos. Condeno o reu ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais, na forma do paragrafo 4§ do art. 20 do Codigo de Processo Civil, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista a singeleza da causa. P.R.I. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

62.-ALVARA-49/2008-MARIA FERREIRA DE SOUZA x O JUIZO -ISTO POSTO, JULGO PROCEENTE o pedido, autorizando o levantamento na forma requerida. Expeca-se ALVARA. Sem custas, pois concedo a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos da Lei n§ 1060/50. Desnecessaria prestacao de contas. P.R.I. - Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO-

63.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-110/2008-ANA MARIA DE OLIVEIRA x BANCO BMC S.A. -Ante o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolucao de merito. Custas remanescentes, se houver, pelo requerido. P.R.I. -Adv. ADRIANO ANDRES ROSSATO e MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONC-

64.-ALVARA-133/2008-ROSA FARIA DE CARVALHO x O JUIZO -Posto isso, DEFIRO A EXPEDICAO DE ALVARA em favor da requerente, para levantamento do valor depositado na conta individual do Fundo de Garantia por tempo de Servico, em nome de Antonio Rubens Adao Carvalho. Prazo de validade do Alvara: 30 dias, a contar da sua retirada de cartorio. Custas pela requerente, na qual fica isenta enquanto nao reunirem condicoes para suporta-las (art. 12 dda Lei n§ 1060/50). Dispensada a apresentacao de prestacao de contas, ante o infimo valor a ser levantado. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-135/2008-CREDIFAR S/A - CREDITO FINANCIMANTO x MARIO DA SILVA GUIMARAES -Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. HELIO HATSUKA-

66.-ALVARA-239/2008-ZILMA FRAN•A DE AZEVEDO x O JUæZO -ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando os levantamentos na forma requerida. Expeca-se ALVARA. Custas pela autora, as quais poderao suporta-las com o levantamento do referido valor. Desnecessario prestacao de contas. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

67.-EXECUCAO DE HIPOTECA-259/2008-ALDA MARIA MATHEUS SILINGARDI x WAGNER DO CARMO FURTADO e outros -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO e JOAO LUIZ DO PRADO-

68.-ALVARA-272/2008-GUILHERMINA PEREIRA ALVIM x O JUæZO -Nestes termos DEFIRO o alvara pleiteado, autorizando o levantamento dos saldos existentes nas contas poupancas n§s 01300002834-7, junto a agencia local da Caixa Economica Federal, agencia 2933, na forma requerida, expedindo-se Alvara. Custas pela autora, as quais poderao suporta-las com o levantamento do referido valor. Prestacao de contas em 30 dias. P.R.I. -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-306/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON DANTAS DA NOBREGA -Ante o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Codigo de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolucao de merito. Custas remanescentes, se houver, pela re. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-362/2008-MAYKON RUIZ DE OLIVEIRA x HDI SEGUROS S.A. -Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo o dia 28/08/2008, as 13:15 horas, primeira data desimpedida da pauta (CPC, art. de conciliacao (artigo 277, do CPC), importando sua ausencia nas penas da Lei). Nessa ocasiao sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (art. 278, caput, do CPC), desde que o faca por intermedio e acompanhada de documentos. Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucao e julgmento, designando-se outra data para tanto, se necessario (CPC, art. 278, paragrafo 2§). Cite-se e intime-se a parte requerida -Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

71.-ALVARA-372/2008-ESPOLIO DE FRANCISCO TEIXEIRA RIBEIRO e outros x O JUIZO -ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido, autorizando os levantamentos na forma requerida. Expeca-se ALVARA. Custas remanescentes pelo autor. Prestacao de contas em 30 (trinta) dias. P.R.I. -Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

72.-RESCISAO DE CONTRATO-374/2008-MAGAZINE DO BRAS COMERCIO DE ROPUPAS E ACESSORIOS x ROSELI A. ARRUDA & CIA LTDA -Expedido mandado de citacao do(a) requerido(a). Deve a parte interessada instrui-lo com as pecas necessarias, bem como proceder ao recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica-Adv. VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR-

73.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-430/2008-NILSON DONIZETE DE SOUZA x JOAO THEODORO (JT2 VEICULOS)- Designo proximo dia 01/09/08, …s 15:00 horas, para audiencia de concilia‡âo. Adv. MAYKON JONATHA RICHTER-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-527/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ALTINA COSTA DA SILVA -Ante o pedido de desistencia retro, formulado pelo requerente, e a inexistencia de citacao, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

75.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-614/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x THIAGO MARCAL -Manifeste-se o(a,s) Requerente(s) no prazo legal,sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

76.-ALVARA-620/2008-JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO x O JUIZO -Sobre a contestacao apresentada pela parte requerida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias -Adv. LUIZ GUSTAVO LEME, JULIANO MARTINS e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

77.-INVENTARIO-716/2008-BENEDITO ZANETI e outros x GENILDO ZANETTI -1. A Lei 1.060/50 estabelece que o benef¡cio da assist^ncia judici ria seja concedido a aquele que comprove sua condi‡âo de necessitado, cuja situa‡âo financeira nâo lhe permita pagar as custas do processo sem preju¡zo do sustento pr¢prio e da fam¡lia, (par grafo £nico, do art. 2§). 2. Nâo havendo, nenhum ind¡cio de que o autor preencha os requisitos exigidos pela Lei, ate mesmo porque os valores serâo rateados entre as partes, INDEFIRO o pedido de assist^ncia judici ria. 3. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas processuais, inclusive FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.-Adv. VINICIUS OSSOVSKI RICHTER-

78.-OBRIGACAO DE FAZER-717/2008-MARIELEN REZENDE DIAS x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN -1. A Lei 1.060/50 estabelece que o benef¡cio da assist^ncia judici ria seja concedido a aquele que comprove sua condi‡âo de necessitado, cuja situa‡âo financeira nâo lhe permita pagar as custas do processo sem preju¡zo do sustento pr¢prio e da fam¡lia, (par grafo £nico, do art. 2§). 2. Nâo havendo, nenhum ind¡cio de que o autor preencha os requisitos exigidos pela Lei, INDEFIRO o pedido de assist^ncia judici ria. 3. Intime-se o autor para providenciar o recolhimento das custas processuais, inclusive FUNREJUS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.-Adv. JULIANO MARTINS, LUIZ GUSTAVO LEME e ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

79.-EXECUCAO-718/2008-BANCO ITAU S.A. x IVAN DEMETRIO- Intime-se a parte requerente para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

80.-EXECUCAO FISCAL-42/1997-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x DINARTE BITENCOURT- Sobre o laudo de avaliacao apresentado as Fls. 76, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

81.-EXECUCAO FISCAL-482/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x INDUSTRIA E COMERCIO DE CONECTORES NEMA LTDA -Da baixa

dos autos do egregio Tribunal, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e GILBERTO FRANCISCO SOARES-

82.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-86/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR - 2§ VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C x JHENIFFER TEREZA SIQUEIRA -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. RICARDO LAFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

83.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-93/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 3§ VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x FLORIVAL ANDRE DE QUEIROZ -Fale a parte interessada sobre a certidao negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal-Adv. MARIA ANGELICA GAPARETTO PEREIRA-

Barracão

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). ADEMAR ANTONIO SANTIN
DR(A). ADRIANO DE QUADROS
DR(A). ALEXANDRE VETTORELLO
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ARIOVALDO CAVALCANTE
DR(A). CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA
DR(A). CARLOS SANTANA DE ALMEIDA
DR(A). CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL
DR(A). DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI
DR(A). EMIR BENEDETE
DR(A). FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO
DR(A). FREDERICO DE SOUZA MATOS
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO
DR(A). GUILHERME M. RODRIGUES
DR(A). GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO
DR(A). LÉO ANGELO ZANELA JÚNIOR
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). LUIZ GONGAZA GUEDES MARTINS
DR(A). MARCELO AUGUSTO SELLA
DR(A). MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
DR(A). MARCIA ELIZA DE SOUZA
DR(A). MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH
DR(A). MARIO AUGUSTO CASTANHA
DR(A). NEWTON MOOJEN MARQUES
DR(A). NILTO SALES VIEIRA
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS
DR(A). PAULO CÉSAR GNOATTO
DR(A). PAULO FERNANDO D´AVILA RAVAGLIO
DR(A). ROBERTO WYPYCH JÚNIOR
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
DR(A). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA
DR(A). ROSEMAR ANGELO MELO
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). TÂNIA FOGAÇA DÁVILA RAVAGLIO
DR(A). VALDIR LEMOS DE CARVALHO
DR(A). VALMOR ALBANI
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 14/2008 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. EXECUÇÃO FISCAL – 97/2007 – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO PR. X JULIO BARRETO MAIA – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, dizer se houve ou não o pagamento do débito, considerando que o executado já efetuou o preparo das custas – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

02. REVISÃO – 635/2007 – ELOI BRISSOW X BANCO ITAÚ S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 59/65, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM PARTE, E: 1) DECLARO NULA A (a) cobrança de comissão de permanência; (b) cobrança de juros capitalizados; 2) LIMITO A MULTA CONTRATUAL A 2%; 2) CONDENO o(a) ré(u) a restituir ao(à)(s) autor(a)(s) os valores pagos indevidamente em face de cláusulas contratuais nulas, corrigidos pelos índices do INPC e juros de mora legais, a partir do pagamento indevido, admitida a compensação de valores devidos entre as partes; 3) CONDENO o(a) ré(u) a restituir ao autor os valores cobrados a maior (n.º 2), em dobro, na previsão da Lei n.º 8.078, de 11-9-1990, art. 42, § 2º; 4) Por ter(em) o(a)(s) autor(a)(es) decaído em parte mínima do pedido – bem como ante o princípio da causalidade – custas e honorários advocatícios a cargo do(a) ré(a). Os honorários advocatícios, fixo-os em 10% sobre o valor o valor total da condenação (soma dos valores obtidos no n.º 2 mais n.º 3, acima), nos termos do Código Processual Civil, artigo 20, § 3º; 5) Considerado o disposto na Lei n.º 11.232, de 2005, inserindo a alteração no Código Processual Civil, art. 475-J, intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor de total da condenação; 6) Diante da redação do Código Processual Civil, artigo 322, declarada a revelia e não havendo patrono nos autos, é dispensável a intimação da parte ré. 7) Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 16 de abril de 2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.OLIDE JOÃO DE GANZER.

03. CARTA PRECATÓRIA – 210/2007 – BANCO ECONÔMICO S/A X ANGELO CAMILOTTI E CIA. LTDA. e outros – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 67, que nomeou o Sr. JONAS VALÉRIO, Perito Judicial para realização de perícia nos presentes autos – advs.VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CARLOS SANTANA DE ALMEIDA.

04. EXECUÇÃO FISCAL – 134/2007 – FAZENDA NACIONAL X GILSON ROBERTO FRIZZO – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 10, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 01-08-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – advs.PAULO FERNANDO D´AVILA RAVAGLIO e MARIO AUGUSTO CASTANHA.

05. EXECUÇÃO FISCAL – 85/2007 – MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO PR. X OLGA RUCH – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, dizer se houve ou não o pagamento do débito, considerando que o executado já efetuou o preparo das custas – adv.ADEMAR ANTONIO SANTIN.

06. CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E DEMAIS ATOS – 78/1996 – JUÍZO DEPRECANTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO/PR – CEDI JOSÉ DAL BERTO X ASTOR TRAMONTINI e DOLAVIR TADEU TRAMONTINI – fica intimado o credor para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto à informação do Sr. Avaliador Judicial (fls. 144), que deixou de proceder a avaliação, por falta de recolhimento das despesas – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

07. EXECUÇÃO FISCAL – 23/1996 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MARIA LEVIS MELO T. MAIA – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 175, parte final seguinte: "Julgo extinta esta execução fiscal n. 23/1996, com fundamento no Código Processual Civil, art. 794, inciso I, conforme extratos de fls. 168/169. Liberem-se eventuais ônus, daqui decorrentes, sobre o patrimônio do devedor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 31-3-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

08. EXECUÇÃO FISCAL – 15/1996 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X VOLMAR JOSÉ CONTE - ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 183/186, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (*A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva*). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (*Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência*). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 7-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA". – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

09. IMPUGNAÇÃO – 120/2006 – BANCO DO ITAÚ S/A e BANESTADO CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS S/A X ANTONIO MARCOS ZENATTI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 135/138, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de impugnação ao valor da causa, com fundamento no Código Processual Civil, art. 261. Custas pelos autores. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. Mantenham-se apensos aos autos n. 178/2005. Intimem-se. Barracão, 10/8/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e PAULO CÉSAR GNOATTO.

10. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 178/2005 – ANTONIO MARCOS ZENATTI X BANCO ITAÚ S/A e BANESTADO CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS S/A – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 95/98, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. CONDENO BANCO ITAÚ S/A; BANESTADO CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS S/A A PAGAREM, em solidariedade, a ANTONIO MARCOS ZENATTI O VALOR DE R$ 11.910.393,00. Nada data de efetivo pagamento, o valor deverá ser atualizado a partir de 18/12/2007 (data dos cálculos de fls. 86/91, autos n.º 120/2006), conforme índices e encargos calculados às fls. 86/91. Saliento que os juros moratórios deverão ser pagos a partir da citação (CPC, art. 219), enquanto os juros remuneratórios deverão ser pagos a partir do vencimento (autos n.º 120/2006, fls. 75/76). Custas e honorários advocatícios pelos réus. Os honorários advocatícios fixo-os em 10% sobre o valor da causa, observados os critérios do Código Processual Civil, art. 20, parágrafo 3º, e suas alíneas, destacando, com satisfação, o respeito que os doutos causídicos mantiveram entre si e para com este d. Juízo durante todo o trâmite processual, o que possibilitou uma agradável rotina forense. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranense. P.R.I. Barracão, 10/8/2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.PAULO CÉSAR GNOATTO e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 168/1996 – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAPANEMA LTDA. – COAGRO X GENTIL BASSANESI – fica intimada a exeqüente para, em 05 dias, se manifestar quanto à certidão positiva do Cartório Distribuidor da Comarca de Barracão, Paraná (fls. 174) – adv.CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 21/1996 – BANCO BRADESCO S/A X LATICINIO SALGADO FILHO LTDA. e outros – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento da execução – advs.NILTO SALES VIEIRA e GILBERTO JOSÉ VERONA.

13. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 20/1996 – BANCO BRADESCO S/A X DORIVAL SUTILI FI e DORIVAL SUTILE – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para, intimação pessoal dos executados do cálculo de fls. 56, conforme r. despacho de fls. 58 – adv.NILTO SALES VIEIRA.

14. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS – 203/1996 – SÉRGIO LUIZ BONIFÁCIO & CIA. LTDA. e outro X BANCO DO BRASIL S/A – fica intimada a autora que lhe foi deferido pela Meritíssima Juíza de Direito, vista dos autos fora do Cartório pelo prazo de 10 dias, conforme pedido de fls. 408 – adv.LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 08/1996 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSÉ ANTONIO ZENATTI e outros – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento da execução – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NOS AUTOS DE COBRANÇA – 40/1995 – GRAZZIOTIN S/A X JOÃO VALDIR PETRY e CARMEN FÁTIMA MAES – fica intimada a exeqüente, GRAZZIOTIN, para, no prazo de 5 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foi negativa a tentativa de bloqueio de valores, através do sistema Bacen Jud – adv.VALMOR ALBANI.

17. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO – 192/1992 – MARIO CAMILO e VENINO DA SILVA MOURA FILHO X WALMIR COAN BENEDETE – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para o **dia 26 de janeiro de 2009, às 14h00min,** neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, conforme r. despacho seguinte: "Autos n.º 192-92 1) Defiro o pedido de fls. 656, "b", nos termos do CPC, art. 125, IV. 2) Designo audiência de conciliação para 26-1-2009, às 14h. Em 26-7-2008. Em 26-7-2008. Sábado. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ARIOVALDO CAVALCANTE e EMIR BENEDETE.

18. EXECUÇÃO FISCAL – 151/1998 – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X MAGGIONI E CIA. LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 41/44, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 174 (*A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva*). JULGO EXTINTOS OS AUTOS, com apreciação de mérito, nos termos do Código Processual Civil, art. 269, IV (Haverá resolução de mérito: quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição), com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 156, V (*Extinguem o crédito tributário: a prescrição e a decadência*). Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 7-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA SUBSTITUTA". – advs.MARCIA ELIZA DE SOUZA e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH.

19. INVENTÁRIO – 291/2008 – ESPÓLIO DE SERAFIM FORTUNATO DALAVÉQUIA – fica intimada a requerente da avaliação para, no prazo de 5 dias, recolher a diligência do Sr. Avaliador Judicial, conforme solicitado pelo Sr. Avaliador às fls. 120 – adv.FREDERICO DE SOUZA MATOS.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 52/1998 – RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X JOSÉ ALVARO ZONKOWSKI e outro – fica intimada a exeqüente para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação dos devedores para a entrega dos bens, sob as penas da Lei – adv.NILTO SALES VIEIRA.

21. EXECUÇÃO FISCAL – 179/1998 – FAZENDA NACIONAL X JOÃO MUNIZ MÓVEIS – ME – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 65/66, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO EXTINTOS OS AUTOS em decorrência da prescrição intercorrente, com fundamento na Lei n.º 6.830, de 22-9-1980, art. 40, § 4º, c/c Lei n.º 5.172, de 25-10-1966, art. 174. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. INTIMEM-SE. Barracão, 6-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.TÂNIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO.

22. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NA ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 146/1998 – GILMAR LIMANI X WALDEMAR LOCATELLI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 107, seguinte: "AUTOS N.º 146/1998 Observando a Certidão de fls. 105, aguardem-se a volta dos autos n.º 103/2003 para que se possa dar prosseguimento do feito. Barracão, 20-6-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.ROSELILCE FRANCELI CAMPANA e ROSEMAR ANGELO MELO.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 113/1995 – NILSO PAULO BENTO X ALDÉRICO SLONGO – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestarem quanto ao Laudo de Avaliação de fls. 113/114, no valor de R$ 150.724,99 (CENTO E CINQUENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 30/05/2008 – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA e RUBEM LAURO DE MELO.

24. RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 09/1993 – WALMIR COAN BENEDETE X GILMAR DA SILVA PUGA e MARCOS ROBERTO GOMES – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 34, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 05-03-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – advs.EMIR BENEDETE e ADEMAR ANTONIO RODIO.

25. EXECUÇÃO DE SENTENÇA INTERPOSTA NA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 97/1992 – V. R. G. R/P M. C. G. X D. B. DE O. e outros – ficam intimadas as partes interessadas para em 5 dias, se manifestem quanto ao prosseguimento do feito – advs.ADELINO MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, DÉBORA DE FERRANTE LING CATANI, GUILHERME M. RODRIGUES e ADRIANO DE QUADROS.

26. EXECUÇÃO FISCAL – 74/2002 – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA X NILTON SALES MISSIO – fica intimado o exeqüente dos autos de autos de praças/leilões negativos de fls. 63/64 – adv.JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO.

27. EXECUÇÃO – 236/2002 – AMARILDO FABIAN X PAULO CEZAR SUGARI – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, recolher a diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de prisão civil do executado, a qual foi decretada através da r. decisão de fls. 30/31 – advs.ALEXANDRE VETTORELLO e ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

28. EXECUÇÃO FISCAL – 31/2002 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X MILTON GALVÃO DOS SANTOS – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 106, seguinte: "Autos n.º 31/2002 Rejeito os embargos declaratórios. Cumpra-se, na integralidade, a respeitável sentença de fls. 98, sobretudo no tocante à liberação dos valores, conforme determinado no último parágrafo. Arquivem-se. Em 6-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ.

29. ARROLAMENTO – 122/2002 – ESPÓLIO DE BENNO SCHMIDT e ERACEME SCHMIDT – fica intimado o inventariante, para que no prazo de 10 (dez) dias, junte a atualização das certidões de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, comprove o recolhimento dos impostos de ITBI e ITCMD ou sua isenção legal. Em seguida, voltem conclusos para homologação – adv.RUBEM LAURO DE MELO.

30. INVENTÁRIO – 159/2001 – ESPÓLIO DE ANTONIO DUARTE e HELENA PAZ DUARTE – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, digam se foi realizada a perícia na propriedade dos espólio – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA e ANDERSON MANGINI ARMANI.

31. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – 37/2003 – TEREZINHA LOPES X AMÉLIA CLENI MEOTTI – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 74/78, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO AMÉLIA CLENI ME-

OTTI A PAGAR A TEREZINHA LOPES O VALOR DE R$ 5.000,00 (cinco mil reais) POR DANOS MORAIS. Na data de efetivo pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora no importe de 1% ao mês a contar da intimação desta decisão. 1) Com fundamento no Código Processual Civil, art. 461, parágrafo 5º, oficie-se à Junta Comercial para procederem à baixa da microempresa TEREZINHA LOPES – TEREZINHA LOPES DANCETERIA ME. Se houver débitos a serem satisfeitos, deverá ser substituto o nome de Terezinha Lopes pelo nome de Amélia Cleni Meotti, sobre quem deverá recair a responsabilidade por tais débitos. A Junta Comercial deverá cumprir esta ordem judicial em 10 dias, oficiando a este douto Juízo a seguir, comunicando o integral cumprimento. 2) Com o ofício da Junta Comercial deverá cumprir esta ordem judicial em 10 dias, oficiando a este douto Juízo a seguir, comunicando o integral cumprimento. 2) Com o ofício da Junta Comercial, oficie-se à Receita Federal (fls. 15) comunicando não haver registro de microempresa em nome da autora, com cópia do ofício da Junta Comercial. Custas e honorários advocatícios pela ré. Os honorários advocatícios, estimo-os em R$ 900,00, nos termos do Código Processual Civil, art. 20, § 4º, observado o parágrafo 3º e suas alíneas *a*, *b*, *c*. Oportunamente, arquivem-se, observadas as recomendações da egrégio Corregedoria-Geral da Justiça paranaense. P.R.I. Barracão, 6-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima Juíza de Direito". – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e LÉO ANGELO ZANELLA JÚNIOR.

32. EXECUÇÃO FISCAL – 63/2007 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADEMIR LUIZ SCHWAB – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 47, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 20-8-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

33. EXECUÇÃO FISCAL – 29/2003 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADEMUNDO MULLER – fica intimado o devedor para juntar aos autos, em 10 dias, a certidão que menciona às fls. 21, 1º parágrafo, em 10 dias. Voltem para decisão. Em 21-3-2007. Ass. Dra. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

34. EXECUÇÃO FISCAL – 02/2003 – FAZENDA NACIONAL X HERCÍLIO VIEIRA DE ANDRADE NETO e outros – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 49, cujo tópico final é o seguinte: "Julgo extinta esta execução fiscal n.º 03/2003, com fundamento no Código Processual Civil, art. 794, inciso I, conforme extratos de fls. 37/38. Promovam o desapensamento dos autos n.º 03/2003. Suspendo a execução n.º 02/2003, até o término do pagamento parcelado. Certifique-se naqueles autos. Liberem-se eventuais ônus, daqui decorrentes, sobre o patrimônio do devedor. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. Barracão, 07-5-2008. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.TÂNIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO.

35. EXECUÇÃO FISCAL – 79/2003 – FAZENDA NACIONAL X D. O. ALGAYER LTDA. – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 51, cujo tópico final é o seguinte: "POSTO ISSO DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, com fundamento no Código Processual Civil, art. 612, 620, 791, 792. 1) Arquivem-se provisoriamente. 2) Dêem-se as baixas necessárias no boletim mensal de movimentação forense. 3) Mantenham-se os autos no arquivo provisório, aguardando a manifestação do credor. Barracão, 10-4-2007. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI, Meritíssima JUÍZA DE DIREITO". – adv.TÂNIA FOGAÇA DÁVILA RAVAGLIO.

36. EXECUÇÃO FISCAL – 15/2003 – FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ X ADELAR ANTONIO CASAGRANDE – ficam intimadas as partes por todo o conteúdo da r. sentença de fls. 73, cujo tópico final é o seguinte: "Julgo extinta esta execução fiscal n.º 15/2003, com fundamento na Lei 6.8390/80, artigo 26, conforme pedido de fls. 66. Custas pela Fazenda Pública. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observados as normas e egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Barracão, 29 de abril de 2008. Ass. Dra. Branca Bernardi, Meritíssima Juíza de Direito". – adv.PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS.

37. EXECUÇÃO – 132/2003 – ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A X N. M. ANDERLE – fica intimada a exeqüente para, em 05 dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista que foi negativa a tentativa de bloqueio de valores, através do sistema Bacen Jud – adv.FLÁVIO PIGATTO MONTEIRO e MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA.

38. EXECUÇÃO FISCAL – 44/2003 – FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO HAVAI LTDA. – ficam intimadas as partes para, em 5 dias, se manifestem quanto ao laudo de avaliação de fls. 79/80, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) atualizado até 20/12/2007 – advs.TÂNIA FOGAÇA DÁVILA RAVAGLIO, MARCELO AUGUSTO SELLA e ALEXANDRE VETTORELLO.

39. ARROLAMENTO – 225/2003 – ESPÓLIO DE ALFREDO RECALCATTI – fica intimada a inventariante para dar integral cumprimento ao r. despacho de fls. 67, juntando aos autos os documentos pessoais e procurações dos cônjuges de DANILO RECALCATTI e DARCY RECALCATTI; comprovar o recolhimento dos impostos referentes ao ITBI e ITCMD, ou comprovar sua isenção legal; juntar aos autos as certidões atualizadas dos débitos oriundos da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, bem como, juntar a matrícula atualizada do imóvel rural descrito no formal de partilha (fls. 65/65) – advs.CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL.

40. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO LEGÍTIMA – 90/2000 – ZOLA MARIS COITINHO X CLEUDIR MARCIA COITINHO TOMAZZINI – ficam intimadas as partes da baixa dos autos do egrégio Tribunal de Justiça e para que, em 5 dias, requeiram o que entenderem de direito – advs.NEWTON MOOJEN MARQUES e GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK.

41. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO X NELCI PEDRIO LONDERO JIACOMIN X INDÚSTRIA E COM. DE MADEIRAS REINERI LTDA. – fica intimado o exeqüente para, em 5 dias, se manifestar quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 353) – adv.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇAO Nº 92/2008
JUIZ DE DIREITO PAULA PRISCILA CANDEO H. FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	000561/1996
BRUNO MIRANDA QUADROS	0013	000430/2008
CRYSTIANE LINHARES	0014	000460/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0009	000143/2007
EDSON SILVERIO CABRAL	0002	000561/1996
FERNANDO ANTONO DE OLIVEI	0005	000822/2002
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0001	000277/1995
IVAN MARIO KOCH	0007	000142/2005
JANDER LUIS CATARIN	0002	000561/1996
JORGE GOMES ROSA NETO	0002	000561/1996
JOSE DEVANIR FRITOLA	0004	000381/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0009	000143/2007
LUCIANA DE ANDRADE AMOROS	0002	000561/1996
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0006	000613/2003
MARCELLO M. L. DE OLIVEIR	0005	000822/2002
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0013	000430/2008
MAYLIN MAFFINI	0010	001441/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0003	000189/1997
OLIVIO H R FERRAZ	0002	000561/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0015	000078/2008
REGINA A. CAMPOS	0008	001544/2006
SHEILA FAUSTER E. DE QUAD	0007	000142/2005
TELMO DORENELLES - SINDIC	0012	001745/2007
VALMIR LEAL GRITEN	0011	001733/2007

1. FALENCIA-277/1995-GRAMPIR MINERACAO LTDA x CAPITELL MARMORES E GRANITOS LTDA-"Intime-se ao prosseguimento do feito. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x BERNARDO HASS-"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. OLIVIO H R FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e LUCIANA DE ANDRADE AMOROSO REMER-.

3. RESC.CONTR. C/ REINT DE POSSE-189/1997-IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÕES MORADA DO SOL LTDA x ALDIVINO FERREIRA DA SILVA-"Intime-se a parte autora ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-381/2001-INDUSTRIA DE COMPENSADOS TRIANGULO LTDA. x MARLENE MARIA FERRARINI.-"Manifeste-se a exequente. Int. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

5. INDENIZACAO-822/2002-MARIA ROSA TELES x SUPERMERCADO TIMBU LTDA-"Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a exequente. Int. ////////// (CERTIDÃO... deixei de proceder a PENHORA, em virtude de não ter sido possível encontrar bens em nome da executada SUPERMERCADO TIMBÚ LTDA, e que em diligências ao endereço indicado, sito, Rua Humberto de Alencar Castelo Branco nº 1856, também não foi possível obter êxito, pois o local trata-se de uma residência, onde, em todas as diligências ali realizadas (06), inclusive aos finais de semana, a mesma encontrava-se fechada, e vizinhos do local, não souberam informar a respeito da executada e seus possíveis representantes legais...) //////// Em, 02/07/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. FERNANDO ANTONO DE OLIVEIRA e MARCELLO M. L. DE OLIVEIRA-.

6. REINTEGRACAO DE POSSE-613/2003-MARCIA KLEIN x SIMONE DE JESUS-"Indefiro o pedido retro uma vez que a autora não firmou compromisso de fiel depositária. Em, 12/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-.

7. INDENIZACAO-142/2005-L.M.L. e outro x F.Z.A. e outros-"Vistos, A preliminar de inépcia da inicial não merece acolhida uma vez que a petição apresentada descreve adequadamente os fatos e fundamentos jurídicos tendo possibilitado a formulação da defesa. A irregularidade no tocante ao procedimento adotado também resta repelida uma vez que nenhum prejuízo resultou para a parte. No tocante à evetual irregularidade da inscrição junto à OAB deve ser arguida junto àquela entidade. No tocante à alegada conexão, não havendo identidade entre as partes, não merece acolhida. Repelidas as preliminares e presente as condições da ação e pressupostos de constituição válida e regular do processo, dou o feito por saneado. Designo audiência de instrução e julgamento dia 27/11/2008, às 14hrs e 30min, primeiro viável na pauta. Defiro a produção de prova oral consistente do depoimento das testemunhas a serem arroladas, desde que o rol seja apresentado em cartório com a antecedência legal. Indefiro o pedido de oitiva das partes que pouco ou nada viria a acrescentar nos autos. Fixo pontos controvertidos a serem objetos de prova- a) conduta culposa dos requeridos, b) dano dos autores e sua extensão, c) nexo de causalidade entre a conduta e o dano experimentado. Int. Em, 26/12/2007". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. IVAN MARIO KOCH e SHEILA FAUSTER E. DE QUADROS-.

8. MEDIDA CAUT.DE GUARDA C/LIM.-1544/2006-A. D. J. B. x A. P.-"Homologo a desistência da ação (fls. 28) para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. Em, 10/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. REGINA A. CAMPOS-.

9. REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-143/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. x RAFAEL DIAS DA SILVA.-"Sobre a correspondência devolvida, manifeste-se a parte autora. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

10. REV.CONTR.C/C TUT.ANT.(SUM)-1441/2007-VANESSA APARECIDA DOS SANTOS. x BANCO ITAU S/A.-"Vanessa Aparecida dos Santos, qualificada nos autos... Assim, inexistindo prova capaz de convencer este juízo da verossimilhança do alegado, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Int. Em, 28/05/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

11. USUCAPIAO-1733/2007-ANISIA MARIA DE JESUS x ESTE JUIZO-"Intime-se a parte autora a juntar os editais devidamente publicados. Em, 23/06/2008". (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito. -Adv. VALMIR LEAL GRITEN-.

12. HABILITACAO DE CUSTAS - 1745/2007 - HENRIQUE LOPES x MASSA FALIDA DE MOVEIS OGGI - "Vistos, Não se pode negar a possibilidade do pedido de habilitação ex officio de crédito apurado nos autos de reclamação trabalhista. Ante o exposto, com amparo no parecer favorável do Administrador Judicial nomeado, defiro o pedido inicial e determino que se inclua o crédito habilitado por INSS e OUTROS, no quadro geral de credores da falência da MASSA FALIDA DE MÓVEIS OGGI S/A, pela importância de R$ 11,09 (onze reais e nove centavos) referente a custas da União Federal, bem como o valor de R$ 282,51 (duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), como custas e tributário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 29/02/2008". (a.) Luiz Claudio Costa - MM. Juiz de Direito. - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO.

13. BUSCA E APREENSAO (CAU)-430/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x MARIO ZEFERINO FILHO-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 20/06/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

14. BUSCA E APREENSAO (CAU)-460/2008-BANCO ITAU S.A x EMERSON WALLACE MARTINS SILVA-Vistos. Documentalmente provada como está a mora, autorizo liminarmente a busca e apreensão do bem discriminado na inicial. Cite-se o réu para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta, com a advertência de que, no prazo de cinco (05) dias a contar do cumprimento da liminar, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e que, na falta desse pagamento, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente consolidar-se-ão no patrimônio do credor, ao passo que se o débito for quitado, o bem lhe será restituído livre de ônus (art. 3º, parágrafo 1º e 2º do Decreto Lei nº 911/69, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 10.931/04). Autorizo desde já o Sr. Oficial de Justiça a usufruir dos benefícios dos parágrafos do art. 172 do CPC. Int. Diligências necessárias. Em, 20/06/08. (a.) MM. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juíza de Direito. - -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

15. CARTA PRECATORIA - CIVEL - 78/2008 - Oriundo da Comarca de JD DA VARA CIVEL DE PINHAIS/PR. - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIANNA COMERCIO DE COMBUSTI E DERIVADOS DE PETRO e outro - (Manifeste-se sobre a avaliação de fls. 28/31, cujo bem foi avaliado em R$ 836.000,00). //// Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 140/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0009	000788/2003
	0018	000079/2006
ALCINDO LIMA NETO	0001	000135/1994
ALEXANDER SILVA SANTANA	0011	001029/2003
ALEXANDRE NEUBERT DA SILV	0049	000638/2008
ALINE BORGES LEAL	0027	001176/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0007	000227/2002
ANDRÉ PERUZZOLO	0007	000227/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000087/2008
ANGELA CORREA	0004	000608/2000
ANTONIO WALDEMAR SAVIO	0065	004600/2003
BERNARDO ELIEL TORRES PER	0010	001012/2003
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0014	000557/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0026	001119/2006
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0024	000855/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0060	001064/2008
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0011	001029/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0054	000949/2008
CRYSTIANE LINHARES	0040	000410/2008
	0041	000412/2008
	0042	000417/2008
	0044	000489/2008
	0052	000926/2008
DALTON LEMKE	0037	001193/2007
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0069	000077/2008
DENISE OLIVEIRA LIRIO SAN	0013	000403/2004
DIEGO PAOLO BARAUSSE	0072	000095/2007
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0019	000116/2006
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0022	000333/2006
	0066	001047/2006
DOUGLAS DOS SANTOS	0030	000515/2007
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0024	000855/2006
EDSON GONCALVES	0022	000333/2006
	0048	000624/2008
EDSON ISFER	0016	000230/2005
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	0031	000568/2007
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0005	000153/2001
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0012	000220/2004
ENIO ROBERTO MURARA	0033	000963/2007
EZALTINA ROSI GABARDO ALV	0005	000153/2001
FABIANE CRISTINA SENISKI	0008	000592/2003
GABRIEL MARCONDES KARAN	0032	000704/2007
	0062	001239/2008
GILBERTO RAFAEL MARIA	0036	001191/2007
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0007	000969/2002
	0068	000181/2001
HELDER EDUARDO VICENTINI	0007	000227/2002
ISABELLE CALLIARI MONTEIR	0055	000967/2008
ITALO TANAKA JUNIOR	0018	000079/2006
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0004	000608/2000
	0012	000220/2004
	0065	004600/2003
IZABELA AKANE SUMI	0031	000568/2007
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0059	001063/2008
JEFERSON RIBEIRO	0059	001063/2008
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0056	001043/2008
	0057	001044/2008

	0058	001049/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0023	000629/2006
JOAO MARCELO DA CRUZ	0017	000713/2005
JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LE	0007	000227/2002
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0037	001193/2007
	0054	000949/2008
JOSE RODRIGO SADE 254-878	0035	001116/2007
JUAREZ XAVIER KUSTER	0033	000963/2007
KARINA APARECIDA LOPES DA	0035	001116/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0029	000392/2007
	0045	000524/2008
	0047	000607/2008
	0051	000904/2008
	0053	000941/2008
	0055	000967/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0025	001010/2006
LAERCIO MARCOS TOREZIN	0020	000252/2006
	0021	000329/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0026	001119/2006
LUCIANO MORAIS E SILVA	0035	001116/2007
LUIS GUSTAVO CALLIARI MON	0055	000967/2008
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0015	000659/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0034	001011/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0005	000153/2001
LUIZ SGANZELLA LOPES	0038	001218/2007
MARCELO MARCO BERTOLDI	0037	001193/2007
	0054	000949/2008
MARCIO TADEU BRUNETTA	0066	001047/2006
MARCOS PAULO DEMITTE	0070	000083/2008
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0067	000098/2008
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0037	001193/2007
	0048	000624/2008
	0054	000949/2008
	0072	000095/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0026	001119/2006
MARIO LUIZ ANDREASSA	0066	001047/2006
MARIO YOSHINORI KURIYAMA	0013	000403/2004
MARLIESE DALLAROSA	0013	000403/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0024	000855/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0002	000121/1997
	0019	000116/2006
	0020	000252/2006
	0061	001195/2008
MILTON FERREIRA	0004	000608/2000
MURILO CELSO FERRI	0028	000029/2007
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0019	000116/2006
	0020	000252/2006
	0061	001195/2008
PATRICIA DA LUZ CHILÓ BER	0064	001265/2008
PATRICIA SCHMIDT	0010	001012/2003
	0014	000557/2004
	0072	000095/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0030	000515/2007
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000135/1994
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0009	000788/2003
	0018	000079/2006
	0039	000087/2008
RENATA JOHNSSON STRAPASSO	0002	000121/1997
RENATO CELSO BERALDO JR	0043	000475/2008
RICARDO ALEXANDRE DA SILV	0016	000230/2005
RODRIGO DA ROCHA STREMEL	0048	000624/2008
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0067	001273/2006
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0026	001119/2006
SALVADOR OLIVA NETO	0024	000855/2006
SERGIO BATISTA HENRICHS	0046	000600/2008
SILVIO NAGAMINE	0005	000153/2001
SILVIO SEGURO	0003	000542/1998
	0013	000403/2004
	0049	000638/2008
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0025	001010/2006
TANIA CRISTINA FERREIRA	0006	000184/2002
	0030	000515/2007
VALDEMIR DO CARMO DA SILV	0008	000592/2003
VICENTE GANTER DE MORAES	0005	000153/2001
VILSON GUDOSKI	0017	000713/2005
VITORIO KARAN	0003	000542/1998
	0007	000227/2002
	0032	000704/2007
WALLACE SOARES PUGLIESE	0031	000568/2007
WILIAM FERNANDO TADEU FRA	0049	000638/2008
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0063	001264/2008
WILSON BENINI	0050	000810/2008
WILSON MORILLAS	0071	000102/2008

1. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-135/1994-OLIVIO JOSE LUGARINI x ELIAS TOUFIC MOUSSA - À parte interessada para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis. - Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA e ALCINDO LIMA NETO-.

2. USUCAPIãES-121/1997-LEODIA BREZINA E OUTROS e outro x ESTE JUIZO - 1. Avoquei os autos. 2. Revogo o item "2" do despacho de fls. 100, porquanto equivocado. 3. Oficie-se ao E. Juiz Relator do agravo, informando a manutenção do "decisium" hostilizado, por seus próprios fundamentos. Int. Dil. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e RENATA JOHNSSON STRAPASSON-.

3. USUCAPIãES-542/1998-ALFREDO SEBASTIAO LOPES E MYRIAN T. GUIMARAESLOPES x OTALINA DE OLIVEIRA LOPES e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 220 (...deixei de proceder a citação de Jeferson José Ferreira da Silva, tendo em vista que em contato com a Sra. Ticiane Aparecida Medeiros sobrinha do requerido, informou que o mesmo reside atualmente a mais ou menos três anos em Pamplona - Espanha) - Advs. VITORIO KARAN e SILVIO SEGURO-.

4. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-608/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PR - SANEPAR x ANA COSTA DE CASTRO e outros - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 22,40 Contador.....R$ 7,51 Total da conta.....R$ 29,91 - Advs. MILTON FERREIRA, ANGELA CORREA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

5. INDENIZACAO-153/2001-ANDRE TREVISAN GABARDO e outros x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 785 (providenciar artigo 19 do CPC. Certifico mais que, o autor deverá indicar o endereço das diligências a serem realizadas) - Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA, EZALTINA ROSI GABARDO ALVES, VICENTE GANTER DE MORAES, SILVIO NAGAMINE e LUIZ CARLOS DA ROCHA-.

6. USUCAPIãES-184/2002-DIRCEU CALDI-ESPÓLIO e outros x - Defiro a citação editalícia dos demais confrontantes. Intime-se o autor para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias. Int. Dil. - Adv. TANIA CRISTINA FERREIRA-.

7. INDENIZACAO-227/2002-ALCEU FALARZ x REUNIDAS TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - Às partes para que se manifestem acerca do ofício de fls. oriundo da Comarca de Guaratuba (...comunico a Vossa Excelência que foi redesignado o dia 18 de agosto de 2008, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas pela parte ré e pela denunciada) - Advs. VITORIO KARAN, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, ANDRÉ PERUZZOLO, JOÃO MENOTI DE ALMEIDA LEÃO e HELDER EDUARDO VICENTINI-.

8. ARROLAMENTO-969/2002-GUILHERME GAIDESKI e outros x CARLOS STOCO e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 154/155. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

9. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-592/2003-JOAO MARCELINO AZZOLIN ALLESSI e outro x ESTE JUIZO - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 104,05 Contador.....R$ 7,51 Oficial de Justiça.....R$ 359,75 Total da conta.....R$ 471,31 - Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e FABIANE CRISTINA SENISKI (PGE)-.

10. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-788/2003-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x LUIS CARLOS ALVES BRITES - Ao exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 126 (...deixei de proceder a prisão de Luis Carlos Alves Brites...) - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ADRIANO HUBER JUNIOR-.

11. USUCAPIãES-1012/2003-DARCY SPREA e outros x RAFAEL SANSON DE CASTRO PEREIRA - Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca da petição de fls. 160 e documentos, bem como da contestação de fls. 177/183 e documentos, em dez dias. - Advs. PATRICIA SCHMIDT e BERNARDO ELIEL TORRES PEREIRA-.

12. KJ-1029/2003-ANTONIO LEVINO PIOTTO e outro x ALUIZIO KUPKA e outros - Acerca do contido às fls. 194/196, manifeste-se os interessados, em 15 (quinze) dias. Int. Dil. - Advs. ALEXANDER SILVA SANTANA e CELSO VEDOLIM TEIXEIRA-.

13. EMB A EXECUCAO-220/2004-SOEL ANTONIO ROBACHER x DIEGO DA SILVA AGUIAR e outro - 1- Homologo o cálculo de custas de fls. 49, e faculto ao Escrivão e demais serventuários da Justiça, a promover a execução das custas e despesas processuais æmanescentes, pelas vias adequadas e normais, se este for o caso, mediante a extração de certidão. 2- Dil. necessária. - Advs. ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

14. USUCAPIãES-403/2004-WILLIAM HAJ MUSSI e outro x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 174 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. MARLIESE DALLAROSA, DENISE OLIVEIRA LIRIO SANTOS, MARIO YOSHINORI KURIYAMA e SILVIO SEGURO-.

15. -557/2004-ANTONIO ROMILDO ZAMLORENZI x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA - Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, declarando a dissolução total da sociedade limitada em apreço, bem como determinando se dê a liquidação desta sentença por arbitramento. Em conseqüência, condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas dos processos e honorários advocatícios adversos, os quais em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20, § 4°, do CPC, fixo em R$ 2.000,0 (dois mil reais), para tanto considerando a baixa complexidade da causa, o tempo de duração da lide eo trabalho efetivamente exigido do advogado. P.R.I. - Advs. PATRICIA SCHMIDT e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIN-.

16. RECISAO DE CONTRATO-659/2004-NELLI MIHALDA BIANCO CAMPESE e outro x PAULO AUGUSTO TADEU GONCALVES e outro - Intime-se a parte requerente para que, no prazo de dez dias, informe quantas parcelas restam para o total cumprimento do acordo celebrado entre as partes (fls. 59) Dil. necessárias. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

17. FALENCIA-230/2005-PERFIPAR S/A MANUFATURADOS DE ACO x AMERICAN NEW GRASS INDUSTRIA DE TAPETES LTDA - Diante da certidão de fls. 127- verso, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Int. Di. (...deixei de proceder a citação de seu administrador Ricardo Soares...) - Advs. EDSON ISFER e RICARDO ALEXANDRE DA SILVA-.

18. EMB A EXECUCAO-713/2005-CIMBANA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS BALSA NOV e outro x DAVI KRUPA - Ao credor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 81 (...deixei de proceder a penhora e demais atos, tendo em vista que não foi possível localizar bens em nome da executada...) - Advs. JOAO MARCELO DA CRUZ e VILSON GUDOSKI-.

19. RESTAURACAO DE AUTOS-79/2006-COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL e outros x ROMEU IVO CAVALLI e outros - Homologo por sentença a desistência noticiada as fls. 43/44, em face da concordância dos requeridos e, de conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. Custas: Escrivão.....R$ 196,37 Distribuidor.....R$ 13,40 Contador.....R$ 7,51 Oficial de Justiça.....R$ 198,00 Outras custas.....R$ 17,00 Total da conta.....R$ 432,28 - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, ADRIANO HUBER JUNIOR e ITALO TANAKA JUNIOR-.

20. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-116/2006-TATIANE APARECIDA DOS SANTOS KOVALSKI e outro x JOAO KOVALSKI e outro - Cumpra-se a integralmente a deliberação de fis. 35. Int. Dil. (Juntem-se certidões negativas fiscais quanto aos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas) - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

21. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-252/2006-JURACI MARIA DA CRUZ VALENTIN e outro x AMADEU BARBOSA DE JESUS - Ao autor para que se manifeste acerca da petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 72/73. - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

22. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-329/2006-ALCEU DURAU e outro x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. LAERCIO MARCOS TOREZIN-.

23. EMB A EXECUCAO-333/2006-CLAUDIR ANTONIO CYZ x SPACK VEICULOS LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 19,96 Oficial de Justiça.....R$ 99,00 Outras custas.....R$ 17,00 Total da conta.....R$ 135,96 - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e EDSON GONCALVES-.

24. EXECUCAO-629/2006-INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA x SIDNEI LUIZ IAREK - Ao exequente para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido à BV Financeira. - Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

25. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-855/2006-CLUBE DE CAMPO PRO-VIDA DAS ARAUCARIAS x ESTE JUIZO - À parte interessada para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de notificação de Carlos Batista Rodrigues (retornou com a informção dos correios que não existe o número indicado). - Advs. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI, MAURICIO JULIO FARAH, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN e SALVADOR OLIVA NETO-.

26. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA-1010/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x VICENTE MAZUR - Vistos, etc. 1. Postula a autora a desapropriação do imóvel descrito na petição inicial, nos termos do que dispõe o art. 40 do Decreto-Lei n° 3.365/41. Com o pedido, vieram os documentos de fls. 05 e seguintes. A decisão de fl. 45 deferiu a imissão provisória do expropriante no imóvel. Citada, a ré não apresentou contestação (fl. 63). Eo relatório, decido. 2. Objetiva o expropriante a desapropriação do imóvel individuado na petição inicial, em cumprimento ao Decreto Municipal n.° 96/2002, que declarou como sendo de utilidade pública, destinado a obras de implantação da rede de esgotos. Para tanto, apresentou a declaração de utilidade pública, consoante inferência que se faz do contido nos editais publicados em jornal, atendendo, assim. o pressuposto inserto no art. 6.° do Decreto-Lei n.° 3.365/41. Ressalte-se que o próprio Decreto-Lei n° 3.365/41 veda ao Poder Judiciário a análise dos critérios erigidos pelo Poder Público para a declaração de utilidade pública (art. 9°). Por outro lado, os documentos exigidos pelo art. 13 da mencionada lei igualmente foram apresentados juntamente com a petição inicial, situação que regulariza, do ponto de vista formal, o procedimento. Restaria, portanto, a análise do valor da indenização, único aspecto controvertido nos presentes autos. Porém, como não houve contestação, tem-se que o valor inicialmente ofertado, amparado em estudo técnico promovido pela autora, se apresenta justo e corretamente avaliado. 3. Ante o exposto, julgo procedente o pedido expropriatório em favor da Sanepar, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do que dispõe o art. 22 do Decreto-Lei 3365/41, tendo a respectiva indenização o valor de R$ 266,40 (duzentos e sessenta e seis reais e quarenta contavos). Autorizo a expedição de alvará para o levantamento da importância, não havendo que se falar em incidência de juros moratórios ou correção monetária, salvo os decorrentes da aplicação financeira, já que o valor está depositado em poupança judicial. Sem condenação em honorários. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se. Custas: Escrivão.....R$ 15,40 Oficial de Justiça.....R$ 52,50 Total da conta.....R$ 67,90 - Advs. TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE-.

27. BUSCA E APREENSÃO-1119/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCELO POCEBON - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação de Antonio Mario Pocebon (retornou com a informação dos correios que está ausente) - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e LUCIANE LOPES ALVES-.

28. BUSCA E APREENSÃO-1176/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x OSNEI JOSE COITINHO - Ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. ALINE BORGES LEAL-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-29/2007-BANCO BRADESCO S/A x AUTOGESA VEICULOS LTDA e outro - Ao exequente para que se manifeste acerca do auto de penhora e depósito e laudo de avaliação de fls. 79/83. - Adv. MURILO CELSO FERRI-.

30. -392/2007-AYMORÉ CRED FINANC E INVESTIMENTOS S.A x JOSIEL ALVES FERREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta de intimação de Josiel Alves Ferreira (retornou com a informação dos correios que o endereço é insuficiente) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

31. COBRANÇA-515/2007-MARIA BATISTA DE SIQUEIRA ANSOLIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação ordinária ajuizada por Maria Batista de Siqueira Ansolin em face de Banco HSBC Bank Brasil S/A, com o efeito de condenar o réu ao pagamento das diferenças ocasionadas nas cadernetas de poupança da requerente, correspondente às perdas ocasionadas pelo Plano Verão, equivalente à diferença entre o índice aplicado eo IPC de 42,72%, e perdas decorrentes do Plano Bresser, consistentes na diferença entre o índice aplicado eo IPC de 26,69%, corrigindo-se monetariamente a quantia encontrada até o efetivo pagamento, segundo os índices oficiais, na forma referida na fundamentação supra, e com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da citação, além dos juros contratuaismencionados. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que, em vista dos elementos norteadores contidos no art. 20 ,§ 3°, do Código de Processo Civil, fixo em 15% sobre o valor da condenação, corrigido monetariamente, para tanto considerando a média complexidade da causa, o tempo de duração da lide eo trabalho efetivamente exigido do causídico. P.R.I. - Advs. TANIA CRISTINA FERREIRA, PAULO ROBERTO AZEREDO e DOUGLAS DOS SANTOS-.

32. USUCAPIÃO-568/2007-JOAQUIM ALVES NUNES e outro x J. MALUCELLI LTDA - Às partes interessadas para que se manifestem acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 214 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. IZABELA AKANE SUMI, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

33. ARROLAMENTO SUMARIO-704/2007-RENATO HOFT e outros x RAULINA SIEFERT HOFT - Ao autor para que se manifeste acerca da petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 60/61. - Advs. GABRIEL MARCONDES KARAN e VITORIO KARAN-.

34. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-963/2007-EMPÓRIO DAS LOUÇAS LTDA e outros x POLOVI COMERCIO DE PORCELANAS LTDA - Custas a serem preparadas: Escrivão.....R$ 23,15 Total da conta.....R$ 23,15 - Advs. ENIO ROBERTO MURARA e JUAREZ XAVIER KUSTER-.

35. RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1011/2007-NELLI MIHALDA BIANCO CAMPESE e outro x MARCIO ANTONIO PORTEIRO PEREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca do ofício de fls. 43 da Comarca de Piraquara (...solicito a vossa excelência a intimação da parte

autora para se manifestar sobre a juntada da Certidão do Sr. Oficial de Justiça...) - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-.

36. DECLARATÓRIA DE INEX. DE TITULO-1116/2007-JOI DE SALLES x IMAGEM REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS S/C LTDA - Anote-se a interposição do agravo de fls. 67/71; Intime-se a agravada para, querendo, contra-minutar o recurso, no prazo legal; Oportunamente, venham para eventual juízo de retratação. Int. Dil. - Advs. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA, LUCIANO MORAIS E SILVA e JOSE RODRIGO SADE 254-8786-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1191/2007-MACROPAR COMERCIAL ATACADISTA LTDA x SRF TRANSPORTES LTDA - ME - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 57 (...deixei de proceder a penhora e demais atos...) - Adv. GILBERTO RAFAEL MARIA-.

38. HABILITACAO DE CREDITO-1193/2007-MZ RETRABALHOS EM PEÇAS E SERRALHERIA LTDA. - ME x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Manifeste-se o Sr. Administrador Judicial. Int. Dil. - Advs. DALTON LEMKE, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

39. MONITORIA-1218/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x COMERCIO DE ROUPAS FEITAS DAYANY LTDA ME e outro - Ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES-.

40. REVISAO DE CONTRATO-87/2008-ACQUARIUM - CENTRO DE NATACAO E GINASTICA LTDA x BANCO ITAÚ S.A - Para audiência de conciliação designo o dia 02/12/2008 às 14:00 horas (artigo 331, do CPC). Int. Dil. - Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

41. BUSCA E APREENSÃO-410/2008-BANCO ITAÚ S.A x JOEL CLARIMUNDO MARQUES - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

42. REINTEGRAÇAO DE POSSE-412/2008-BANCO ITAU-LEASING S/A x JANE TERESINHA OLIVEIRA MOREIRA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 144 (auto de resistência) - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

43. BUSCA E APREENSÃO-417/2008-BANCO ITAÚ S.A x ESPEDITO FERREIRA NASCIMENTO - Ofício para o DETRAN à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

44. ALVARA JUDICIAL-475/2008-MARIA HELENA GREQUI FERNANDES e outros x - Defiro por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Entendo possível o processamento do alvará, em homenagem ao princípio da celeridade processual, desde que recolhidos os tributos incidentes. Com efeito, para viabilizar o feito, juntem os requerentes extrato atualizado do veículo junto ao Detran para comprovar a propriedade do bem em nome do falecido. Após, à Fazenda Pública. Reitere-se o expediente ao IAP, consignando o prazo de 15 dias para atendimento. Int. Dil. - Adv. RENATO CELSO BERALDO JR-.

45. REINTEGRAÇAO DE POSSE-489/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDUARDO GOMES CICARELLI - Ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

46. BUSCA E APREENSÃO-524/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EUCLIDES CAETANO DA COSTA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão de fls. 43 (Certifico e dou fé que, compareceu em Cartório na data de hoje (30/07/2008), a Sra. Cristiane do Carmo da Costa, a qual solicitou a juntada de certidão de óbito de Euclides Caetano da Costa.) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

47. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-600/2008-TADEU JOSÉ RESNAUER x VIPE TRATORES LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios que mudou-se) - Adv. SERGIO BATISTA HENRICHS-.

48. BUSCA E APREENSÃO-607/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x MARIA DA LUZ DOS SANTOS - Ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

49. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-624/2008-SUELY APARECIDA DE PAULO x FERNANDO SANTOS DEPIERI - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. RODRIGO DA ROCHA STREMEL TORRES, EDSON GONCALVES e MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

50. DESAPROPRIACAO-638/2008-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO e outro x CASSIO ALBERTO MORAES BARBOSA e outros - Em cumprimento ao item 2.10.1 do Codigo de Normas, devolva-se os autos supra mencionados, em 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC. - Advs. SILVIO SEGURO, WILIAM FERNANDO TADEU FRANÇA BORGES e ALEXANDRE NEUBERT DA SILVA-.

51. ADJUDICACAO COMPULSORIA-810/2008-FLÁVIO VINICIUS KLUTHCOVSKY e outro x CANAA IMOVEI ASSESSORIA IMOBILIARIA e outros - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento das cartas com AR de citação dos requeridos. - Adv. WILSON BENINI-.

52. BUSCA E APREENSÃO-904/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDERSON COLLACO DA SILVEIRA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33 (...deixei de proceder a busca e apreensão e demais atos...) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

53. BUSCA E APREENSÃO-926/2008-BANCO ITAÚ S.A x LUIZ MARTINEZ DE OLIVIERA - Ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

54. BUSCA E APREENSÃO-941/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x IVONE SOARES DOS SANTOS - Ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

55. HABILITACAO DE CREDITO-949/2008-GILNEY WICTOR ALVES DA SILVA x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA - Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 11. Em seguida, à manifestação ministerial. Int. Dil. (manifestação do requerido) - Advs. CLAUDINEI DOMBROSKI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

56. BUSCA E APREENSÃO-967/2008-BANCO FINASA BMC S/A x LAURENCE GONÇALVES - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, LUIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO e ISABELLE CALLIARI MONTEIRO DE LIMA-.

57. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-1043/2008-AZ IMOVEIS LDTA x FLORISVALDO SIMER e outro - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.

58. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-1044/2008-AZ IMOVEIS LDTA x TEREZINHA GAGONKI DE ARAÚJO - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.

59. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-1049/2008-AZ IMOVEIS LDTA x NOEDI MARCONDES CARNEIRO - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.

60. INCIDENTE DE FALSIDADE-1063/2008-PLASCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FOSTER INDUSTRIAL LTDA - Vistos e etc. Os autos, como se apresentam, não comportam julgamento antecipado, porquanto carentes de providências indispensáveis que, não efetivadas, poderão ensejar a nulidade de julgamento na forma do art. 330, I do CPC. Desse modo, converto o julgamento em diligências para ordenar a instauração, em apartado, do incidente de falsidade suscitado pela segunda ré na contestação oferecida. Para tanto, extraiam-se cópias da contestação e correspondente réplica, desentranhando-se dos autos de medida cautelar os documentos de fls. 13/17, cuja autenticidade é objeto de questionamento, de tudo formando-se autos próprios, que a estes devem ser apensados. Para a realização da pericia, que será custeada pela empresa que suscitou a dúvida, designo o Dr. Nelson Kun Denes Filho, facultando às partes, em cinco dias, a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Formulados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para que, em cinco dias, apresente proposta de honorários e designe dia e hora para a instalação da pericia, intimando-se para o ato os interessados. No tocante ao mais, intime-se a instituição financeira para, em cinco dias, trazer aos autos cópia microfilmadas das cártulas que são objeto do pedido, e também, dos instrumentos contratuais que firmou com a co-ré para a cobrança, de modo a propiciar o exame da natureza das operações de que resultam os respectivos endosso. Além disso, nos autos de ação cautelar, proceda-se a regular citação da instituição fmanceira para, querendo, contestar a ação em cinco dias, pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados. Atendam-se as determinações contidas no despacho de fls. 297. Oportunamente, voltem. Diligências necessárias. Intimem-se. - Advs. JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e JEFERSON RIBEIRO-.

61. BUSCA E APREENSÃO-1064/2008-BANCO BMG S/A x CAJOTI OBRAS E TRANSPORTES LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 22 (...não consegui localizar o bem descrito na inicial...) - Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

62. -1195/2008-MÁRIO BOSCHECO e outro x - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e NORMA ROZARIO VIDAL TATARA-.

63. DECLARATÓRIA-1239/2008-ADRIANA LARA DE CASTRO x AYMORÉ CRED FINANC E INVESTIMENTOS S.A - Vistos e etc. Pretende a autora a retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito e protestos efetivados, sob a alegação de que a inscrição é indevida, já que nunca manteve qualquer relação comercial com a instituição bancária ré. Diante da análise dos fundamentos da pretensão da autora e em face da impossibilidade desta comprovar que, de fato, não possui nenhuma relação com o banco réu, autoriza-se a concessão da tutela antecipatória pretendida, eis que se observa, mesmo em sede de juízo sumário, a existência da verossimilhança nas alegações da autora, bem como plausível o direito invocado, observando-se, nesse particular, a evidente divergência existente, inclusive, na numeração, entre o documento de identidade da "cliente" do réu (fls. 13) e da autora (fls. 28/29). Por igual, a inscrição do nome da autora nós órgãos de proteção ao crédito, indubitavelmente, trará abalo no seu crédito e danos, por vezes incontáveis. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada para o fim de determinar a imediata retirada do nome da requerente dos cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação. Expeça-se ofício. Como garantia da liminar concedida, determino a prestação de caução real ou fidejussória pela autora no valor correspondente à anotação restritiva, no prazo de cinco dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Oficie-se ao Juízo de Poá/SP, informando o ajuizamento do presente feito nos autos de busca e apreensão de nº 462.01.2008.006232-5, instruindo o ofício com cópia da inicial e da presente deliberação. A teor da Instrução nº 135/2007 emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, instaure-se, em feito próprio e apenso a este, o incidente de impugnação à concessão da assistência judiciária em face da parte autora, intimando-a para se manifestar, em cinco dias, sob pena de indeferimento dos benefícios pleiteados, não olvidando ainda, que se for comprovada a falsidade da afirmação, aquele que a fez estará sujeito a pagar até o décuplo das custas judiciais (parágrafo 1° da Lei n.° 1060/50). Em seguida, venham para decisão, eis que, embora a Lei nº 1060/50 permita a presunção legal quanto a insuficiência financeira, a hipótese, contudo, não afasta ou elide a possibilidade do magistrado analisar o pedido. Int. Dil. - Adv. GABRIEL MARCONDES KARAN-.

64. USUCAPIÃO-1264/2008-CLAÚDIO CZARNICK e outro x - Intimem-se os autores para, em dez dias, informar o endereço específico dde cada confrontante e venham para deliberações. Int. Dil. - Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER-.

65. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-1265/2008-CLAUDIA MARA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Vistos, etc. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretende a autora a retirada de seu nome dos cadastros restritivos de crédito e protestos efetivados, sob a alegação de que as inscrições são indevidas, já que nunca manteve qualquer relação comercial com a ré. Diante da análise dos fundamentos da pretensão da autora e em face da impossibilidade desta comprovar que, de fato, não possui nenhuma relação com a ré, autoriza-se a concessão da tutela antecipatória pretendida, eis que se observa, mesmo em sede de juízo sumário, a existência da verossimilhança nas alegações do autor, bem como a plausividade do direito invocado. Por igual, a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, indubitavelmente, trará abalo no seu crédito e danos, poivezes incontáveis. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada para o fim de determinar a imediata retirada do nome da requerente dos cadastros restritivos de crédito, até ulterior deliberação. Oficie-se. Como garantia da liminar concedida, determino a autora preste caução real ou fidejussória no valor correspondente ao apontame (fls. 17). Pretendendo a autora a oitiva de testemunhas, deverá adequar a peça inicial ao que dispõe o artigo 276, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Int. Dil. - Adv. PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI-.

66. EXECUTIVO FISCAL-4600/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x JOSE DE AMORIM - Vistos, examinados ... O executado apresentou exceção de pré-executividade às fis. 24/34, sustentando a ocorrência da prescrição do direito de cobrar o crédito em execução. Desta forma requereu a extinção da presente demanda executiva. Intimado, manifestou-se o exeqüente refutando os argumentos da exceção. Eo relatório, decido. A prescrição consiste na perda do direito de ação, pelo decurso de prazo, visando a cobrança de crédito tributário, cujo prazo começa a fluir a partir da constituição defmitiva do crédito tributário. Sobre o tema vejamos através da seguinte ementa jurisprudencial, o entendimento do nosso Tribunal de Justiça: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - ISSQN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO - TERMO A QUO - DATA DO VENCIMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DA SUSPENSÃO PREVISTA NO § 3°, DO ART 2°, DA LEF, EM SE TRATANDO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - APERFEIÇOADO O PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS ENTRE O VENCIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CAUSA INTERRUPTIVA - PRESCRIÇÃ DECRETADA - SENTENÇA ALTERADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO, EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS - APELO DA FAZENDA PUBLICA DESPROVIDO - APELO DO CONTRIBUINTE PARCIALMENTE PROVIDO PARA MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. A norma contida no art. 2°, § 3°, da Lei 6.830/80, pela qual a inscrição em dívida ativa suspende a prescrição por 180 dias, aplica-se tão somente às dívidas de natureza não-tributárias, porque a prescrição das dívidas tributárias regula-se por lei complementar, no caso o art. 174, do CTN. (N° do Acórdão: 27435, Órgão Julgador: 3" Câmara Cível, Comarca? Maringá, Processo? 0336863-6, Recurso? Apelação Cível e Reexame Necessário, Relator? Munir Karam, Revisor? Manassés de Albuquerque, Julgamento? 18/07/2006, Decisão? Unânime, Dados da Publicação? DJ? 7181) Isso visto, estabelece-se como início do prazo prescricional a data de vencimento da dívida, o que conforme se verifica através das certidões de dívida ativa (fls. 05/06) ocorreram respectivamente em? 13/04/1998, 30/06/1999, 23/02/2000 e 21/05/2001. A presente execução foi distribuída em 30/12/2003, sendo que a citação não ocorreu dentro do prazo prescricional devido a mecanismos da Justiça, os quais acabaram retardando o andamento do processo, motivo este que o executado não pode se utilizar para justificar a ocorrência da prescrição, conforme o teor súmula 106 do STF, senão vejamos? Sumula 106 STF? Proposta a ação no prazo fixado para seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da justiça, não justifica o acolhimento da argüição de prescrição ou decadência. Desta forma o prazo prescricional deve ser analisado entre a data da propositura da ação eo vencimento do débito, pois quando devidamente intimado o exeqüente foi diligente. Assim na data da propositura da ação, em 30/12/2003, não havia ocorrido a prescrição, em relação aos valores constantes da CDA n°. 4188/2003. No entanto, em relação à CDA n°. 593/2003 acostada às fls. 05, observa-se a ocorrência da prescrição pois, o vencimento da dívida se deu em 13/04/1998, enquanto que a ação foi proposta somente em 30/12/2003, ou seja, mais de 05 anos após o vencimento da divida. Ante o exposto, acolho em parte a presente exceção de pré-executividade, para declarar extinto o processo relativamente à CDA n°.593/2003, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos em relação à CDA n°. 4188/2003. No que se refere à assistência judiciária gratuita, defiro, por ora o referido pedido. Ante o contido na Instrução Normativa 135/2007 da Corregedoria Geral da Justiça, instaure-se, em apenso, incidente para verificar se a parte faz juz aos beneficios da assistência judiciária gratuita, intimando-se-a, na seqüência, para que comprove sua situação econômico financeira sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (artigo 4°, §1° da Lei 1060/50), com o conseqüente indeferimento do pedido, pois, muito embora a Lei 1060/50 permita a presunção legal, isto, todavia, não afasta e nem ilide a possibilidade do Magistrado analisar o requerimento. Por ora, sem condenação em custas e honorários. Intimem-se. Dil. necessárias. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e ANTONIO WALDEMAR SAVIO-.

67. EXECUTIVO FISCAL-1047/2006-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI - 1. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. 2. Int. Diligências. - Advs. MARCIO TADEU BRUNETTA, MARIO LUIZ ANDREASSA e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-.

68. EXECUTIVO FISCAL-1273/2006-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E x MALHAS VIESSER LTDA - Edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-.

69. EXECUTIVO FISCAL-98/2008-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQ. AGRO. CREA x EMPRESA CINEMATOGRAFICA CAMPOLARGUENSE LTDA - Ao exequente para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 14 (...deixei de proceder a citação e demais atos da requerida...) - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-.

70. CARTA PRECATORIA-181/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA 5º VARA CIVEL - PR-GRID PNEUS LTDA x ARNALDO BATISTA E OUTROS - Considerando o sobrestamento do processo principal, determino a suspensão do cumprimento da presente deprecata, até manifestação a parte interessada. Intimações e diligências necessárias. - Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-.

71. CARTA PRECATORIA-77/2008-Oriundo da Comarca de 6º - VARA CIVEL DE CURITIBA-VINICIUS DE CASTRO BONFIM x COEMP CONV. ODONT. EMPRESARIAL S/C LTDA e outro - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 (...deixei de proceder a citação da requerida...) - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-.

72. CARTA PRECATORIA-83/2008-Oriundo da Comarca de 21ªVARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA -PR-JEFFERSON ECKEBERG x LORI CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Ao autor para que se manifeste acerca da Certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 35 (...deixei de proceder a citação da requerida...) - Adv. MARCOS PAULO DEMITTE-.

73. CARTA PRECATORIA-102/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS PR-LUCIANI MAZALOTTI MARILLAS x MARCOS ANTONIO BRUNETTO - Ao autor para que se manifeste acerca da petição da Fazenda Pública do Estado do Paraná de fls. 16/17. - Adv. WILSON MORILLAS-.

74. DECLARATÓRIA-95/2007-MARIA DE LOURDES CASTAGNOLI NORBERTO e outros x MARICI RIVABEM - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. DIEGO PAOLO BARAUSSE, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e PATRICIA SCHMIDT-.

Cascavel

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 104/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DE QUADROS	0044	000590/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0041	000537/2007
	0042	000554/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0018	000025/2007
	0066	000886/2007
	0075	001648/2007
	0091	000675/2008
ALCEU PREISNER JUNIOR	0084	000470/2008
ALDO HENRIQUE FAGGION	0087	000571/2008
ALESSANDRA RAMOS REGIS SC	0080	000343/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	000189/2007
ALEXANDRE VETTORELLO	0025	000132/2007
	0049	000669/2007
ALYSSON FOGACA DE AGUIAR	0009	000078/2005
AMAURI CARLOS ERZINGER	0025	000132/2007
	0049	000669/2007
ANA CLAUDIA FINGER	0019	000049/2007
	0030	000319/2007
	0034	000407/2007
	0039	000512/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0019	000049/2007
	0030	000319/2007
	0034	000407/2007
	0039	000512/2007
ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0090	000641/2008
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0065	000856/2007
ANDREIA FEDERLE	0082	000388/2008
ANGELA APARECIDA DERENGOS	0037	000450/2007
ANGELO OVILDO ZANUZO DENA	0093	000730/2008
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0006	000803/2004
ANTONIO ANZOLIN NETO	0021	000075/2007
ANTONIO CARLOS MARTELI	0080	000343/2008
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0053	000748/2007
ANTONIO LINARES FILHO	0013	000904/2005
	0016	001165/2006
	0065	000856/2007
	0082	000388/2008
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0015	001228/2005
ARIVALDO MOREIRA DA SILVA	0098	000905/2008
ARLEI DE MELLO	0033	000350/2007
	0089	000638/2008
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	0007	000917/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0055	000786/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	001260/1987
	0095	000760/2008
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0047	000608/2007
	0090	000641/2008
CARLA KELLI SCHONS	0088	000617/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0022	000083/2007
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0035	000415/2007
	0041	000537/2007
	0046	000604/2007
	0048	000649/2007
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0037	000450/2007
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0059	000812/2007
CARMELA MANFROI TISSIANI	0070	000962/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0079	000167/2008
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0059	000812/2007
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0062	000835/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	000334/2007
	0036	000437/2007
	0068	000904/2007
CHAIANY BATISTA	0005	000680/2004
CHARLES PARCHEN	0078	000133/2008
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0013	000904/2005
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0006	000803/2004
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0009	000078/2005
CLAUDIA DENARDIN DONA	0093	000730/2008
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0009	000078/2005
	0016	001165/2006
CRESTIANE A ZANROSSO	0005	000680/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0011	000800/2005
	0022	000083/2007
	0032	000346/2007
	0077	000112/2008
	0093	000730/2008
CYNARA APARECIDA DE ALMEI	0021	000075/2007
DAIANI REGINA PARREIRA	0045	000591/2007
DARCI HEERDT	0050	000670/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0061	000832/2007
DEISI CARDOSO	0007	000917/2004
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0038	000480/2007
DIRLEI ROSA WICHOSKI	0010	000772/2005
EDER WAINE CUARELI	0010	000772/2005
	0065	000856/2007
EDSON RODRIGO DA SILVA	0023	000099/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0069	000931/2007
ELCIO KOVALHUK	0002	001165/1995
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0002	001165/1995
ELISA ORTOLAN	0099	001107/2008
ELVIS BITTENCOURT	0055	000786/2007
EMERSON L.SANTANA	0077	000112/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0022	000083/2007
	0093	000730/2008
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0051	000672/2007
ERIKA JACKELINE ROCHA WAT	0038	000480/2007
	0042	000554/2007
ESTEVAO RUCHINSKI	0005	000680/2004
EWERTON S. MATTOS	0062	000835/2007
FABIO NAPOLI MARTINS	0070	000962/2007
FERNANDA CRISTINA PARZIAN	0044	000590/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0024	000127/2007
	0056	000806/2007
	0057	000807/2007
FERNANDO TODESCHINI	0060	000815/2007
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0002	001165/1995
	0084	000470/2008
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0018	000025/2007
	0056	000806/2007
	0066	000886/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0011	000800/2005
	0022	000083/2007
	0032	000346/2007
	0077	000112/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0093	000730/2008
GERCI LIBERO DA SILVA	0029	000238/2007
	0066	000886/2007
GERSON LUIZ ARMILIATO	0016	001165/2006
	0094	000749/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0004	000325/2004
GILBERTO NALON GONZAGA	0005	000680/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0031	000334/2007
	0036	000437/2007
	0068	000904/2007
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0100	001110/2008
GIOVANI WEBBER	0045	000591/2007
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0070	000962/2007
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	0015	001228/2005
HERICK PAVIN	0060	000815/2007
IDIONE TEREZINHA PIZZATO	0016	001165/2006
ILDO FORCELINI	0008	001049/2004
ISABEL BOARDMAN FREDERICO	0090	000641/2008
ISABELA MARQUES HAPNER	0038	000480/2007
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0008	001049/2004
IVO NOWACKI	0083	000399/2008
JACKSON LUIS MARQUES	0023	000099/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0004	000325/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0006	000803/2004
	0011	000800/2005
	0030	000319/2007
JANAINA DE CASSIA ESTEVES	0078	000133/2008
JANICE ANA PIENIAK	0016	001165/2006
JARBAS MIGUEL TORTORELLO	0008	001049/2004
JOAO EDSON LOPES PEIXOTO	0061	000832/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0031	000334/2007
	0036	000437/2007
	0068	000904/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0070	000962/2007
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0073	001229/2007
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	0089	000638/2008
	0090	000641/2008
JOSE ANTONIO MOREIRA	0098	000905/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0043	000588/2007
JOSE FERNANDO VIALLE	0099	001107/2008
JOSEANE DA SILVA	0061	000832/2007
JULIANA GEMIN LOEPER	0061	000832/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0032	000346/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0069	000931/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0019	000049/2007
	0030	000319/2007
	0034	000407/2007
	0039	000512/2007
JULIARA APARECIDA GONÇALV	0081	000346/2008
JULIO ADAIR MORBACH	0015	001228/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0011	000800/2005
	0030	000319/2007
	0095	000760/2008
JULIO CESAR HENRICHS	0013	000904/2005
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0083	000399/2008
KARINA DA SILVA BELOTO	0098	000905/2008
KATIA VALQUIRIA BORILLE B	0099	001107/2008
KENNEDY MACHADO	0085	000529/2008
LAURI DA SILVA	0055	000786/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0050	000670/2007
LEANDRO DE QUADROS	0019	000049/2007
	0030	000319/2007
	0034	000407/2007
	0039	000512/2007
LENIR ROSA GOBO	0008	001049/2004
LEONARDO PARZIANELLO	0083	000399/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0027	000176/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	0022	000083/2007
LINO MASSAYUKI ITO	0020	000061/2007
	0063	000839/2007
LOURIVAL CAETANO	0009	000078/2005
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0058	000808/2007
	0071	000982/2007
	0072	001199/2007
	0086	000554/2008
LUCIANO VERNALHA GUIMARÃE	0084	000470/2008
LUCILENE SMITH	0079	000167/2008
LUCIO MAURO NOFFKE	0045	000591/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0046	000604/2007
	0060	000815/2007
	0080	000343/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0002	001165/1995
	0088	000617/2008
LUIZ ALEXANDRE MORINAGA N	0081	000346/2008
	0087	000571/2008
LUIZ ANTONIO SILVA	0003	000024/2000
LUIZ ASSI	0078	000133/2008
LUIZ CARLOS PROVIN	0099	001107/2008
LUIZ FELIPE FALCAO	0074	001451/2007
LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL	0097	000861/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0064	000851/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0002	001165/1995
	0084	000470/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0043	000588/2007
MARA LUCIA DRI	0014	000948/2005
MARCELO AUGUSTO SELLA	0049	000669/2007
MARCELO BARZOTTO	0021	000075/2007
	0034	000407/2007
	0043	000588/2007
MARCELO FABIANO FLOPAS	0055	000786/2007
	0085	000529/2008
MARCELO LOCATELLI	0011	000800/2005
	0022	000083/2007
	0032	000346/2007
	0093	000730/2008
MARCELO MOCO CORREA	0084	000470/2008
MARCIA L. GUND	0006	000803/2004
	0011	000800/2005
	0030	000319/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0069	000931/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	001260/1987
	0095	000760/2008
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0016	001165/2006
	0053	000748/2007
	0094	000749/2008
MARCO ANTONIO PADOVANI	0005	000680/2004
MARCO DENILSON MEULAM	0073	001229/2007
MARCOS J. R. SALAMUNES	0051	000672/2007
MARCOS OSMAR MION	0080	000343/2008
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0040	000514/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0020	000061/2007
	0063	000839/2007
MARCOS TOMANINI	0003	000024/2000
MARIA LUCILIA GOMES	0058	000808/2007
	0071	000982/2007
	0072	001199/2007
	0086	000554/2008
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0043	000588/2007
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0054	000775/2007
MARIO AUGUSTO SOERENSEN G	0090	000641/2008
MARION SALVATI P SONDA	0014	000948/2005
MAURICIO BARROSO GUEDES	0067	000888/2007
MAURICIO KAVINSKI	0064	000851/2007
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0044	000590/2007
MAURO FONSECA DE MACEDO	0067	000888/2007
MAURO VELOSO JUNIOR	0015	001228/2005
MIGUELITO REGIS CARGNIN	0095	000760/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0093	000730/2008
MILTON PIRES MARTINS	0044	000590/2007
NADIA MAZUREK	0073	001229/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0054	000775/2007
NEUSA MARA LEMOS	0012	000812/2005
NILCE REGINA TOMAZETO VIE	0044	000590/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0050	000670/2007
ORILDO VOLPIN	0096	000826/2008
OTHELO DILON CASTILHOS	0026	000145/2007
PATRICIA CLIVATI MARTINS	0044	000590/2007
PATRICIA S. EINHARDT MEUL	0073	001229/2007
PAULA CRISTINA DIAS	0081	000346/2008
	0087	000571/2008
PAULO CESAR TORRES	0027	000176/2007
	0076	001745/2007
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0070	000962/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0078	000133/2008
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0067	000888/2007
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0009	000078/2005
	0013	000904/2005
	0016	001165/2006
	0065	000856/2007
	0082	000388/2008
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0062	000835/2007
	0079	000167/2008
RAFAEL BARONI	0006	000803/2004
RAFAELA DENES VIALLE	0099	001107/2008
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0009	000078/2005
REINALDO MIRICO ARONIS	0053	000748/2007
	0078	000133/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0018	000025/2007
	0024	000127/2007
	0056	000806/2007
	0057	000807/2007
	0066	000886/2007
	0075	001648/2007
RICARDO DILON CASTILHOS	0026	000145/2007
ROBERTA SOARES CARDOZO	0038	000480/2007
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0025	000132/2007
	0049	000669/2007
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	0083	000399/2008
RODRIGO CARLESSO MORAES	0099	001107/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0012	000812/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0058	000808/2007
	0071	000982/2007
	0072	001199/2007
	0086	000554/2008
RONALDO DA FONSECA	0052	000687/2007
RONALDO LUIZ BARBOZA	0096	000826/2008
ROSANE MARQUES DE SOUZA	0065	000856/2007
RUI DA FONSECA	0014	000948/2005
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0070	000962/2007
SANTINO RUCHINSKI	0005	000680/2004
SELEMARA BERCKEMBROCK F G	0081	000346/2008
	0087	000571/2008
SERGIO LUIZ ZANDONA	0088	000617/2008
SILVIO SILVA	0009	000078/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0028	000189/2007
SOLANGE DA SILVA MACHADO	0017	001415/2006
	0061	000832/2007
SUELI BEVILAQUA SELLA	0039	000512/2007
THAIANNA KLAIME	0082	000388/2008
TONIA REGINA BARROSO ALTE	0092	000677/2008
VAGNER MARCEL BOER	0040	000514/2007
VALERIANO APARECIDO MEDEI	0029	000238/2007
	0066	000886/2007
VALMIR SCHREINER MARAN	0025	000132/2007
VILMAR COZER	0062	000835/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0075	001648/2007
	0091	000675/2008
VIVIANA BIANCONI	0008	001049/2004

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1260/1987-BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A x AGRO PECUARIA MARCELO LTDA e outros-Vista ao exequente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 255: '... dirigi-me até o endereço constante no mandado e INTIMEI a executada ARLETE SAROLLI por todo o teor do mandado, petição e termo de penhora, a qual, após a leitura das peças que lhe fiz bem ciente ficou, aceitou contrafé e exarou sua assinatura no verso do mandado. CERTIFICO ainda, que deixei de intimar os demais executados pelos seguintes motivos; AGROPECUÁRIA MARCELO LTDA, por não ter localizado seu representante legal, no endereço constante no mandado funciona há 25 anos a Empresa Vidraçaria Vera Ltda. Porém, a Sra. Arlete Sarolli informou que a Empresa não mais existe e que o representante da mesma é seu ex-marido e, que o mesmo não reside mais nesta Cidade e não sabe seu atual paradeiro, e ainda, que a executada SIRLEI SALETE SAROLLI reside atualmente na Cidade de Santa Helena/PR, podendo ser localizada no seguinte endereço; Rua Argentina, nº 2400'.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

2. ORDINARIA-1165/1995-OLI SAROLLI e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA-Despacho fls. 402. Com a devida vênia, os novos quesitos apresentados pelos autores, sob o argumento de necessidade de complementação dos dois laudos técnicos já apresentados, extrapolam os limites dos quesitos originários, não merecendo, portanto, acolhimento de nova perícia. Ora, o primeiro pedido de complementação do laudo já foi atendido, não apresentando os autores, à época, esclarecimentos relativamente às questões que ora se invoca, não cabendo, por óbvio, a reiteração de perícia, por mero capricho da parte interessada, até a consecução de manifestação técnica, que melhor satisfaçam os seus interesses. Neste sentido, a iterativa orientação dos sodalícios do Estado; "'Ex vi' do art. 425 do CPC, verificando o juiz que os quesitos apresentados não são complementares, e que foram oferecidos depois do laudo pericial, deve indeferir pedido de resposta aos mesmos, já que, além de novos, apresentados intempestivamente (TJPR, AC. 13667. Sexta Câmara Cível. Des. Airvaldo Stella Alves, Julg; 06/12/2004). No mais, verifica-se que o feito prescinde de qualquer prova remanescente, porquanto, a documentação para a formação da convicção necessária já se encontra nos autos, sendo que a medida postulada, não tem o condão de alterar o quadro jurídico incidente. Assim, na condição de destinatário da prova e, de modo a evitar a produção de ato probatório meramente figurativo e sem qualquer finalidade prática, e até mesmo para não eternizar os efeitos da liminar gozados comodamente pelos autores, cumpre indeferir o pedido de complementação do laudo e declarar ultimada a instrução. Concedo, pois, às partes, o prazo, sucessivo, de 15 (vinte) dias para a apresentação das derradeiras alegações, findo o qual, contados e preparados, remetam-se os presentes à conclusão para a sentença. Int. Dil.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e ELCIO KOVALHUK-.

3. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-24/2000-O HERVANARIO PRODUTOS NATURAIS LTDA x PRONABEL COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA-Telegrama às fls. 549/550, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Carta Precatória 20371/08. Solicito. 01 Diligência (s) do oficial de justiça, em guia própria, cujo valor unitário é de R$14,79 (complemento). Informo outrossim, que o valor pode ser depositado, via doc, na conta judicial, a saber; BANCO NOSSA CAIXA SA (151) - AG 1170-3 - CONTA 13.951.000-0- TITULAR Condução de oficiais de justiça de outros estados. O CNPJ do Tribunal de Justiça é 51.174.001/0001-93, devendo ser remetido a este Juízo o original do comprovante.-Advs. MARCOS TOMANINI e LUIZ ANTONIO SILVA-.

4. PRESTACAO DE CONTAS-325/2004-LEONIR TAPANOT-

TI e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Despacho fls. 240. '... Com a concordância, intime-se o réu para efetuar o depósito, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem acolhidas as contas apresentadas pelo autor, independentemente da prova pericial...'. - fls. 266/267. Honorários Periciais (R$1.000,00).-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO e GERSON VANZIN MOURA DA SILVA-.

5. REINTEGRACAO DE POSSE-680/2004-CELSO FERNANDES PADOVANI e outros x INDIA NARA PADOVANI HORTA-Despacho fls. 302. Para audiência de conciliação designo o dia 06/11/2008, às 14.30 horas, neste Juízo. Intimem-se.-Advs. CRESTIANE A ZANROSSO, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, CHAIANY BATISTA, GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI-.

6. SUMARISSIMA-803/2004-JALMIR TEIXEIRA DE SOUZA x GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM S A-Termo de Audiência fls. 287. '... Defiro ainda o pedido da parte requerida de que, caso não seja o autor localizado no endereço fornecido nesta ocasião, que seja o mesmo intimado para fornecer seu endereço...'. - (Oficio AR de intimação do requerente juntado às fls. 291/293, devolvido sem cumprimento. - Motivo: Não existe a Rua Indicada).-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER, ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK e RAFAEL BARONI-.

7. ALVARA JUDICIAL-917/2004-ADRIANA DE AZAMBUJA MYLLA-Despacho fls. 145. Recebo o recurso retro interposto em seus efeitos legais. 2. Vista ao Ministério Público. 3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. 4. Intimem-se.-Advs. DEISI CARDOSO e ARMANDO RICARDO DE SOUZA-.

8. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-1049/2004-PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA x AGRO MAQUINAS TOMAZELLI LTDA-Sentença fls. 112/119. '... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ajuizado por PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, para o efeito de condenar AGRO MÁQUINAS TOMAZELLI LTDA. ao pagamento da verba indenizatória arbitrada no montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir desta data e IMPROCEDENTE a denunciação da lide, pleiteada pela requerida, em relação a empresa Marchesan Implementos e Màquinas Agrícolas Tatu S/A. Pelo princípio da sucumbência, fica a ré responsável pelo pagamento das custas e despesas processuais e pela verba honorária a favor do patrono da parte autora, em montante que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, alíneas "a", "b" e "c" do CPC, bem como pela verba honorária ao patrono da denunciada, em montante que fixo, de acordo com o art. 20, §4º, do CPC, em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se'.-Advs. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA, ILDO FORCELINI, VIVIANA BIANCONI, JARBAS MIGUEL TORTORELLO e LENIR ROSA GOBO-.

9. REPARACAO DE DANOS-78/2005-CICERO ANSELMO DA SILVA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA- Oficio fls. 133, oriundo do Juizo de Direito da 2ª Vara Civel da Comarca de Toledo/PR. Pelo presente, expedido nos autos n.º 098/2008 de CARTA PRECATORIA, extraida dos autos nº 078/2005..., comunico à Vossa Excelência que foi designada audiência para inquirição da testemunha arrolada pelo requerido, policial militar Celso Soares Pinto, para o dia 13 de novembro de 2008, às 14.45 horas. Outrossim, solicito à Vossa Excelência para que promova a intimação das partes para a data supra designada.-Advs. ALYSSON FOGACA DE AGUIAR, LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CIRLENE LIBRELATO SANTOS e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO-772/2005-MIGUEL AMARAL CHAPEACAO E PINTURA LTDA - ME e outro x ITAU BANCO S/A-À conta e preparo. - conta às fls. 95, no valor total de R$372,96.-Advs. DIRLEI ROSA WICHOSKI e EDER WAINE CUARELI-.

11. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-800/2005-BANCO FINASA S/A e outro x CARLA BEATRIZ GIORDANI-Despacho fls. 126. Recebo o recurso interposto, somente no efeito devolutivo (CPC, art. 520). Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

12. CONCESSAO DE BENEFICIO PREVID-812/2005-DOLORES COCOLO RIBEIRO x PARANA PREVIDENCIA-Vista a requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 101vº: '... procedi a citação da requerida Rosa Gomes Ferreira, do inteiro teor e logo após a leitura exarou o ciente e aceitou a contra fé que lhes ofereci. Deixei de proceder a intimação de Luciano Paulo Ribeiro, face a informação que o mesmo mudou-se para lugar incerto e não sabido. O Referido é Verdade'.-Advs. NEUSA MARA LEMOS e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

13. ACAO CIVIL PUBLICA-904/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-Oficio fls. 2901, oriundo do Cartório Civel e Anexos da Comarca de Guaraniaçu/PR. Através do presente, a fim de instruir os autos da CARTA PRECATORIA - CIVEL, sob nº 000.099/2008, oriunda desse digno Juízo, extraída dos autos nº 000904/2005, ... , em trâmite por este Juízo e Cartório Cível, infomo a Vossa Excelência que foi designada a data de 18 de setembro de 2008, às 13.30 horas, para inquirição arrolada pelo requerente, CLOVIS LUIZ SARDI, solicitando as providências necessárias no sentido de que sejam intimadas as partes para referido ato.-Advs. ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e JULIO CESAR HENRICHS-.

14. ACAO CIVIL PUBLICA-948/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ALMIR GASPAR e outros-Despacho fls. 1055. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 27/05/2009, às 15.00 horas, neste Juízo. Int. Dil. ====>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO CLAUDEMIR, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$297,00 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. ===>Fica intimado o procurador judicial dos REQUERIDOS ALMIR e IVANILDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$445,50 (intimação testemunhas), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARA LUCIA DRI, RUI DA FONSECA e MARION SALVATI P SONDA-.

15. USUCAPIAO-1228/2005-ARTUR SCHENEIDER e outro x AGRO INDUSTRIAL SAO ROQUE S/A-Anote-se a prioridade na tramitação do presente feito, pelo estatuto do idoso. Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/04/2009, às 15.00 horas, neste Juízo. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em cartório retirar o oficio de intimação pessoal dos requerentes.-Advs. JULIO ADAIR MORBACH, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ANTONIO MINORU ASHAKURA e MAURO VELOSO JUNIOR-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1165/2006-LORENO IVALINO BARZOTTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, GERSON LUIZ ARMILIATO, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, IDIONE TEREZINHA PIZZATO, JANICE ANA PIENIAK e CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO-.

17. DECLARATORIA DE NULIDADE-1415/2006-ADELINA TECLA BETONCELLO x ODELCIO DARCI PERLIN e outro-Vista ao reconvinte, da contestação apresentada pela reconvinda, no prazo de dez (10) dias.-Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-25/2007-BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO x CLAUDIOMIRO GONÇALVES DE SOUZA-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, manifeste-se o autor.-Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-49/2007-BANCO BRADESCO S A x CLEIDE MARCEDES DE ALMEIDA E CIA LTDA e outros-'Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 42: '... que, até a presente data o exequente não retirou o oficio expedido às fls. 40vº, para a Delegacia da Receita Federal, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo supra.-Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

20. MONITORIA-61/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEFFERSON DE ANDRADE-Defiro o requerimento retro. Cite-se conforme requerido. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$50,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

21. SUMARISSIMA DE COBRANCA-75/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO METRÓPOLIS x VALDOMIRO KLUSKA-Manifestação do Sr. Perito às fls. 76/77. Sergio Henrique Miranda de Sousa, Contador, Perito Judicial nomeado para o processo supra, vem respeitosamente, em atendimento ao r.despacho às fls. 69, dizer, expressamente, que muito se honra com a nomeação, ao tempo que aceita o encargo. Cita os fatores considerados na avaliação dos serviços e apresenta sua proposta de honorários; a) Relevancia, risco e complexidade dos trabalhos; b) Analise e volume dos autos, além de outros documentos a serem averiguados; c) Periodo dos documentos; d) Quantidade e grau de especificação dos quesitos 09 (nove) do Autor às fls. 71/72, e 09 (nove) do Réu às fls. 38 e 74; e) NBC Normas Brasileiras de Contabilidade; f) Tabela de Honorários, item III, cópia anexa; g) Horas aproximadas que serão consumidas nas fases de realização; h) Elaboração do Laudo Pericial e prestação de esclarecimentos posteriores; i) Despesas com material de expediente coleta de dados, análise dos documentos, digitação, comunicação, reproduções e demais custos operacionais. Devido a estes motivos, propõe honorários iniciais de R$3.000,00 (tres mil reais), a valores do presente mês. Requer depósito prévio em conta judicial ou na conta do perito (nº 01.135-2, Banco Itau, agência 7022). Para efetivar a Pericia no prazo estabelecido, o expert informa as rotinas; Favor as partes apensar de imediato todos os documentos pertinentes aos quesitos e a desenvolvimento da pericia ou pedido de prazo ao Juizo. Se volumosos; especificar quantidade, localização e preparar protocolo. b) O Perito, se necessário, diligenciara às partes para informar o inicio da pericia e/ou especificar elementos ausentes, após a carga para iniciar a pericia, com prazo para manifestação formal (art. 429 e 431-A do CPC). c) Após, o Laudo será encerrado com base nos elementos fornecidos até a carga para pericia. d) Documentos entregues fora do prazo que causarem refazimento/complementação de serviços serão desconsiderados ou será informado os trabalhos suplementares e consequentes honorarios (art. 29 e 431 CPC)'.-Advs. CYNARA APARECIDA DE ALMEIDA ANZOLIN, ANTONIO ANZOLIN NETO e MARCELO BARZOTTO-.

22. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-83/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI x CELSO MIGUEL AMARAL BUENO-Despacho fls. 43. Defiro o requerimento retro. Oficie-se nos termos requeridos. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar os oficios, e efetuar o depósito de R$62,30 rf. expedição e fotocópias.-Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e LILIAN ARAUJO MANSO-.

23. REPARACAO DE DANOS MORAIS-99/2007-MARCOS ANDRE ALESSANDRETTI x TIM CELULAR S/A-Cite-se conforme retro requerido. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório efetuar o depósito de R$30,00 rf. despesas postais e fotocópias.-Advs. EDSON RODRIGO DA SILVA e JACKSON LUIS MARQUES-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-127/2007-BANCO PANAMERICANO S A x JONATHAN CUNHA-Oficio fls. 41, oriundo do Departamento de Trânsito 07ª Circunscrição Regional de Trânsito. 'Em atenção ao contido em vosso oficio 2769/2007, referente autos de Busca e Apreensão nº 127/2007, dispomos do presente para enviar a Vossa Senhoria, Certidão de Registro do Veiculo de placas ANV-5784, afim de informar que o referido veiculo não possue registro de bloqueio judicial cadastrado junto ao Detran PR. Outrossim informamos que conforme certidão em anexo, consta no cadastro do veículo indicativo de Furto/Roubo'.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

25. INDENIZATORIA DE DANOS-132/2007-CLAUDINEI ANTUNES DA LUZ x JOAO PAULO SILVA LEITE-Vista às partes, da contestação e documentos juntos, apresentada pela denunciada à lide, no prazo de dez (10) dias.-Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-.

26. EXECUCAO FORCADA POR T.EXTRAJ-145/2007-TIYOKO ISHISAKI x MARCOS TIYOSO NISHIYAMA- Despacho fls. 19. '... 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. - Certidão da escrivania fls. 25. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 19, anexei resposta do BACEN JUD, sendo que o valor foi desbloqueado por ser irrisório. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 26/27.-Advs. OTHELO DILON CASTILHOS e RICARDO DILON CASTILHOS-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-176/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDIOMAR BISPO CORREA-Defiro o pedido retro. Expeça-se edital de citação. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar edital, e efetuar o depósito de R$10,00 rf. expedição e disquete.-Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-189/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x RENATE ANTUNES-Arquive-se. Int. Dil.-Advs. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

29. REVOGACAO DE PROCURACAO-238/2007-JOSE MATTEI e outro x ANTONIO LUIZ PADOVANI-Autos em cartório à disposição.-Advs. GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

30. SUMARISSIMA DE COBRANCA-319/2007-PLASTICONDIS-DIST. DE ARTIGOS PARA TAPEÇARIA LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S A-Ante a não manifestação das partes, declaro a preclusão da prova pericial requerida (fls. 82). A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Int. Dil. - conta às fls. 90, no valor total de R$6,05.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-334/2007-BANCO ABN AMRO REAL x LUIS CLERIO SOMAVILA-Despacho fls. 55. A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 57, no valor total de R$6,05.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-346/2007-BANCO HONDA S/A x ETENIEL DE DEUS-Defiro o requerimento retro pelo prazo de noventa dias. Int. Dil.-Advs. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MARCELO LOCATELLI-.

33. RESCISAO DE CONTRATO-350/2007-EDSON VIEIRA x PAULO ROBERTO A. BEZERRA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 74, no valor total de R$11,45.-Adv. ARLEI DE MELLO-.

34. CAUTELAR DE EXIBICAO-407/2007-JOAO CARLOS BARZOTTO x BANCO BRADESCO S.A.-Despacho fls. 106. Conquanto tenha inicialmente deferido a assistência judiciária gratuita ao autor, verifica-se nesta ocasião, pela movimentação bancária do mesmo (fls. 49/97), não poder ele, de modo algum, ser considerado "pobre" na acepção jurídica do termo, razão pela qual, revogo a primeira parte do despacho de fls. 23. Levando-se em conta que pode ter ocorrido tão somente um equívoco, faculto ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que efetue o preparo, sob pena de, não o fazendo, determinar o envio de peças ao Ministério Público, para apuração dos fatos a fim de confirmar ou não as, por ora, meras suspeitas deste juízo. Intimem-se.-Advs. MARCELO BARZOTTO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.

35. PRESTACAO DE CONTAS-415/2007-FERNANDO DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 38, no valor total de R$224,55.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

36. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-437/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A FIL. 110 SUB 103 L.J 71555 x JOSE GOMES DOS SANTOS-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 41, no valor total de R$3,95.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/2007-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x TANCREDAO COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$100,00 (Penhora, Intimação e Avaliação + fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI e ANGELA APARECIDA DERENGOSKI-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-480/2007-ROSANA DA ROCHA GANDOLFI x MARCO ANTONIO COSTA-Despacho fls. 250. 1. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. 2. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. 5. Intimem-se.-Advs. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN, ISABELA MARQUES HAPNER, ROBERTA SOARES CARDOZO e DEIZE COLOMBO CONTIERO-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-512/2007-BARBOSA & CADAMURO LTDA x BANCO BRADESCO S.A.-Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o pedido de informações. Int. Dil.-Advs. SUELI BEVILAQUA SELLA, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

40. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-514/2007-LADEMIR ERVINO KOHL x MUNICIPIO DE CASCAVEL e outro-Termo de Audiência fls. 72. '... concedo o prazo de dez dias para o autor se manifestar sobre as contestações...'.-Advs. VAGNER MARCEL BOER e MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA-.

41. REVISIONAL DE CONTRATO-537/2007-VALDEMIR ROSA DE OLIVEIRA x BANCO PANAMERICANO-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 110, no valor total de R$222,45.-Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

42. REVISIONAL DE CONTRATO-554/2007-ADRIANA BARCELLOS DA CRUZ x BANCO PANAMERICANO S.A-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indican-

do a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

43. CAUTELAR DE EXIBICAO-588/2007-ANTONIO QUAGLIOTTO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Despacho fls. 85/86. '... Assim, rejeitam-se os embargos de declaração opostos, por não padecer o decisum do vício apontado, certo que qualquer discordância quando ao valor fixado, deverá ser objeto de recurso apropriado, não se destinando a tal a via eleita. Intimem-se'.-Advs. MARCELO BARZOTTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-590/2007-A. B. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA x SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA e outro-Ante o expediente juntado às fls. 99, manifestem-se às partes.-Advs. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-.

45. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-591/2007-IVONETE MACHRI PEREIRA x DIONIZIO JOSE FAVARO-'Vista, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 50: '... que, decorreu o prazo legal e a requerente, não promoveu o andamento do feito, apesar de devidamente intimada conforme Ata de Audiência as fls. 49.-Advs. LUCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER e DAIANI REGINA PARREIRA-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-604/2007-MARILDA VIEIRA DOS SANTOS x ABN AMRO REAL S/A-1. Recebo o agravo retido de fls. , eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Intimem-se.-Advs. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-608/2007-EDSON CARLOS FRACARO x BELCEZAR JOAO SAROLLI e outros-Ante a juntada da carta precatória, manifeste-se o exequente.-Adv. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-.

48. PRESTACAO DE CONTAS-649/2007-LEITE & SUCHECKI LTDA-ME x BANCO ITAU S/A-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 68, no valor total de R$9,35.-Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

49. MONITORIA-669/2007-HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA-Ante a noticia da composição (fls. 64), manifeste-se o requerido. Int. Dil.-Advs. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO e MARCELO AUGUSTO SELLA-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/2007-HSBC BANK BRASIL S A-BANCO MULTIPLO x CASA DO AÇOUGUEIRO LTDA e outros-Despacho fls. 54. '... 2. Defiro, desde logo, o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exeqüendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 58. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 54, anexei resposta do BACEN JUD, sendo que não foi bloqueado valor algum tendo em vista não ter saldo positivo. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 59/61.-Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, NILTON LUIZ ANDRASCHKO e DARCI HEERDT-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-672/2007-REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A x PETROBIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro-Despacho fls. 39. 1. Tendo em vista a não apresentação do bem pelo executado, levante-se a penhora de fls. 32. 2. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exeqüendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 3. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ===>Certidão da escrivania às fls. 40. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 39, anexei resposta do BACEN JUD, sendo que foi desbloqueado o valor, por ser irrisório. - Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 41/43. ==>Fica intimado o procurador judicial do EXEQUENTE, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$50,50 (levantamento da penhora + fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. MARCOS J. R. SALAMUNES e ENIO EXPEDITO FRANZONI-.

52. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-687/2007-CLEUSA PEDROTTI D'AVILA x BANCO DO BRASIL S / A-Despacho fls. 32. '... Transcorrido o prazo com ou sem apresentação dos documentos, contados e preparados, voltem conclusos. - conta às fls. 49, no valor total de R$6,05.-Adv. RONALDO DA FONSECA-.

53. REVISIONAL DE CONTRATO-748/2007-REI DAS FESTAS DISTRIBUIDORA LTDA x BANCO SANTANDER S.A-Despacho fls. 461. 1. Recebo o agravo retido de fls. 451/460, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Intimem-se.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN e REINALDO MIRICO ARONIS-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-775/2007-BANCO BRADESCO S A x TRANSPORTES RODOVIARIOS COSTA OESTE-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 56: '...dirigi-me nesta cidade e até o endereço mencionados, e ai sendo, deixei de proceder a apreensão do bem descrito na inicial tendo em vista que não os localizei, e nem obtive informações dos mesmos estando em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé'.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO e MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

55. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-786/2007-SCHEILA APARECIDA RODRIGUES x CARMEN REGINA GERMANO ULZEFER-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 65, no valor total de R$244,85.-Advs. ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e MARCELO FABIANO FLOPAS-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-806/2007-BANCO FINASA S.A x GILBERTO PINHEIRO DE MATOS-Arquivese. Int. Dil.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-807/2007-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE TEIXEIRA DAS NEVES-Expeça-se mandado de intimação para os fins retro requeridos. ===>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$74,25, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FERNANDO LUZ PEREIRA-.

58. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-808/2007-BANCO FINASA S/A x ERNANI SILVA-Ante a juntada da carta precatoria, manifeste-se o requerente. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-812/2007-COOP. CREDITO LIVRE ADMISSAO FRONT. IGUAÇU-SICREDI x ANELISE LUDMILA VIECZOREK e outro-Despacho fls. 57.1. Defiro o requerimento de bloqueio de valores na conta bancária do executado até o limite do crédito exeqüendo e de seus acessórios. Adote a Escrivania as providências necessárias através do BACEN JUD, após o que será por este juízo confirmado o bloqueio, mediante a utilização de senha exclusiva. 2. Efetuado ou não o bloqueio de valores, certifique-se nos autos e manifestem-se, a seguir, as partes. Intimem-se. ==>Certidão da escrivania fls. 68. Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 57, anexei resposta do BACEN JUD, sendo que foi desbloqueado valor por ser irrisório. ==>Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores às fls. 69/71.-Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA e CAROLINA KUWER BUNDCHEN-.

60. REVISIONAL DE CONTRATO-815/2007-DANIEL SILVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A FIL. 110 SUB 103 L.J 71555-Ante o pedido de desistência de fls. 74/75, manifeste-se o requerido...-Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e FERNANDO TODESCHINI-.

61. COBRANCA-832/2007-LENIR DAS NEVES CORDEIRO x MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-Despacho fls. 152. 1. Considerando que até a presente data não foi apreciado o pedido de inversão do ônus da prova, tenho por bem em revogar o parágrafo segundo do despacho de fls. 146. 2. Tendo em vista a incidência das normas inseridas no CDC, determino a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do diploma citado. 3. Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. 3. Intimem-se. -Advs. SOLANGE DA SILVA MACHADO, JOSEANE DA SILVA, JOAO EDSON LOPES PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JULIANA GEMIN LOEPER-.

62. EMBARGOS DE TERCEIROS-835/2007-SENO TANILO RHODEN x ESTADO DO PARANA - FAZENDA PUBLICA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. VILMAR COZER, EWERTON S. MATTOS, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

63. MONITORIA-839/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x GREICIELI POLIDORIO FERREIRA DE QUEIROZ-Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$50,50 (citação reqda + fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

64. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-851/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALDIR GUILHENS DE SOUZA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 40, no valor total de R$6,05. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-856/2007-ELIZIARIO HILLESHEIM & CIA LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL e outro-Sentença fls. 235/240. '... III - Decisão. Pelo exposto e pelo mais que dos autos constam, julgo improcedente o pedido contido na inicial, para o fim de DENEGAR a segurança pleiteada pela impetrante, face a ausência de violação a direito líquido e certo. Em consequência condeno a impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de fazê-lo em relação à verba honorária (Súmula 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Registre. Intimem-se'.-Advs. ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ROSANE MARQUES DE SOUZA e EDER WAINE CUARELI-.

66. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-886/2007-BANCO FINASA S/A x CARLOS ALBERTO KOSTYCZ TAVARES-Despacho fls. 57. Em estima a purga da mora, não remanescem mais motivos para a manutenção da medida constritiva, razão pela qual determino a imediata restituição do veiculo apreendido, mediante termo de entrega e compromisso de fiel depositário, até ulterior deliberação judicial. Após, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL, AFONSO MARANGONI JUNIOR, GERCI LIBERO DA SILVA e VALERIANO APARECIDO MEDEIROS-.

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-888/2007-LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A x O P DA ROCHA COMERCIO DE GAS-Defiro o requerimento retro. Aguarde-se no arquivo a manifestação de interesse do exequente. Int. Dil.-Advs. MAURO FONSECA DE MACEDO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURICIO BARROSO GUEDES-.

68. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-904/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO VELASCO-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 41: '...diligenciei nesta cidade e comarca de Cascavel-Pr, ao endereço indicado e na Rua Terezina esq. com a Rua Jorge Lacerda, e ali sendo após as formalidades legais procedi a APREENSÃO do veículo objeto da presente ação, conforme Auto de Busca, Apreensão e Entrega anexo. CERTIFICO, que após ter efetivado a medida supra, DEIXEI de proceder a CITAÇÃO do requerido ANTONIO VELASCO em razão dele ser falecido, segundo informações obtidas através do terceiro que encontra-se na posse do veículo Sr. Arestides Martins Junior. O referido é verdade e dou fé'.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2007-BANCO ITAU S A x THOMAZINE E THOMAZINE LTDA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 43, no valor total de R$3,95. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

70. MONITORIA-962/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S A x PEDRO VALDECIO LITRON-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 110: '... que, decorreu o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento do débito, apesar de devidamente intimado conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça as fls. 109 verso'.-Advs. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e FABIO NAPOLI MARTINS-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-982/2007-BRADESCO ADM DE CONSORCIOS LTDA x MARILENE FRASSON ZANELLA-Defiro o requerimento retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação do requerente. Int. Dil.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1199/2007-BANCO FINASA S/A x MADALENA APARECIDA DE LAIA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 59vº: '... dirigi-me em diligências nesta Cidade a rua Jose Bartinik 571, e ai sendo deixei de citar a requerida Maria Aparecida de Laia tendo em vista não ter encontrado ela no endereço a requerida não reside mais ali, segundo informou a Sra. GABRIELLE que disse ali morar a mais ou menos cinco meses, com seu marido SIDNEY e filhos, e não soube dar qualquer informações sobre a requerida ou seu atual endereço. Face ao exposto devolvo o presente mandado em cartório para os devidos fins'.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MARIA LUCILIA GOMES e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

73. DECLARATORIA DE NULIDADE-1229/2007-ERCILIO BARTINIK x LAIN E OLIVEIRA LTDA-Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/06/2009, às 15.00 horas, neste Juízo. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial do REQUERENTE, para efetuar o depósito de R$66,00 rf. despesas postais (intimação dos reqdos).-Advs. JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK, MARCO DENILSON MEULAM e PATRICIA S. EINHARDT MEULAM-.

74. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1451/2007-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x PRO CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Despacho fls. 16. Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeça-se ofico aos cartórios competentes, sob cuja guarda o titulo permanecera. Preste caução real ou fidejussória no prazo de cinco (05) dias. Cite-se e Intime-se. ===>Fica intimado o procurador judicial, bem como o caucionante/depositário para comparecerem pessoalmente em cartório formalizar o Termo de Caução às fls. 21.-Adv. LUIZ FELIPE FALCAO-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1648/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDEMIR ROSA DE OLIVEIRA-A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Conta de fls. 30, no valor total de R$13,05.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1745/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCOS DE SALES BATISTA-Defiro o pedido retro. Oficie-se. Após, aguarde-se sessenta dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar oficio (Detran - bloqueio judicial), e efetuar o depósito de R$7,00 rf. expedição.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

77. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-112/2008-BANCO PANAMERICANO S A x MARCIO DOS REIS AMERICANO-1. Defiro o requerimento de conversão (fls. 27/31), que foi manifestado com expressa estimação pecuniária do valor do bem e, com fundamento no art. 4º do Decreto-Lei n. 911/69, com a redação da Lei n. 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no Distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. 2. Cite-se o devedor, na forma do art. 902 do Código de Processo Civil, para, em cinco dias: a) entregar a coisa depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestação ação (CPC, art. 902, II). 3. Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo artigo (CPC, arts. 285 e 319). 4. Int. Dil. ===>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$52,50 (citação reqdo + fotocópias), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. EMERSON L.SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

78. REPARACAO DE DANOS-133/2008-HDI SEGUROS S/A x THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA e outro-Vista ao requerente, da devolução do ofício AR de citação do requerido Thiago Machado de Oliveira, sem cumprimento. - Motivo: 'Mudou-se'.-Advs. CHARLES PARCHEN, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL e JANAINA DE CASSIA ESTEVES-.

79. CAUTELAR-167/2008-IRMAOS MUFATO & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA)-Despacho fls. 1079. Admito a prova pericial requerida pela parte autora. Faculto às partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Nomeio perito o Srº. Ademir Demarchi, contador o qual deverá ser intimado, a apresentar proposta de honorários. Apresentada referida proposta, intimem-se as partes a se manifestarem em cinco (05) dias, e o requerente a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, proceda-se à perícia, que fixo o prazo de (30) trinta dias, para entrega do laudo. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes. Intimem-se.-Advs. LUCILENE SMITH, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

80. DECLARATORIA-343/2008-POLIBAGS PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAG x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho fls. 543. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prestei hoje as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 493.906-4, encaminhem-se com urgência, devendo uma cópia permanecer nos autos. Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento.-Advs. MARCOS OSMAR MION, ALESSANDRA RAMOS REGIS SCHNEIDER, ANTONIO CARLOS MARTELI e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

81. CAUTELAR INOMINADA-346/2008-COODETEC COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA x AGROPECUARIA SAN PABLO LTDA e outro- Despacho fls. 143. Sobre o requerimento de fls. 107/111 e docs. que o acompanham, manifeste-se a autora. Int. ===>Despacho fls. 1079. 1-

Ciente da interposição do agravo de instrumento de fls. 145/158. Aguarde-se o pedido de informações. 2- Ante a contestação apresentada pelo requerido Igor Augusto Souza às fls. 164/170, bem como sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 176/1077 e, ainda sobre a certidão de fls. 1078, manifeste-se a requerente. Intime-se. ===>Despacho fls. 1083. Mantenho o despacho agravado. Prestei informações nesta data. Encaminhe-se. Dil.-Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA, JULIARA APARECIDA GONÇALVES, PAULA CRISTINA DIAS e LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA-.

82. DECLARATORIA DE NULIDADE-388/2008-MUNICIPIO DE CASCAVEL x EDITORA A VOZ DO PARANA LTDA-Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se.-Advs. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ANDREIA FEDERLE, ANTONIO LINARES FILHO e THAIANNA KLAIME-.

83. RESPONSABILIDADE CIVIL-399/2008-IVO NOWACKI x ELIZABETH A. LOPES VILAR-Despacho fls. 164/165. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR, aduzindo que o acórdão foi omisso em relação ao destino a ser dado à quantia depositada nos autos de pedido de providência n.º 1526/07, da 1ª Vara Cível de Cascavel (R$899,06). 2. Os embargos declaratórios merecem ser conhecidos, mas rejeitados. A sentença não foi omissa neste particular. O dinheiro encontra-se depositado no bojo de procedimento administrativo que tramita perante outra Vara. Este Juízo não tem qualquer poder para dar destinação ao dinheiro. Nenhum pagamento foi efetuado ao autor. Logo, não há que se falar em abatimento da quantia do valor da condenação nos presentes autos. Além disso, a sentença proferida às fls. 154/160 destacou, com grifos, que caberia ao Juízo da 1ª Vara Cível dar destinação ao dinheiro (conferir terceiro parágrafo de fls. 160). Ou a embargante não leu a sentença (o que não é caso) ou está com o intuito procrastinatório, visando requerer pedidos que não foram feitos anteriormente, reiniciando discussões já superadas com a prolação da sentença. Esta última hipótese configura litigância de má-fé, já que a embargante está opondo resistência ao andamento do processo, através da oposição de embargos declaratórios infundados (artigo 17, incisos IV e VII, do Código de Processo Civil). 3. Posto isso, rejeito os embargos declaratórios. Além disso, condeno a embargante em litigância de má-fé no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, como determina o artigo 18, do Código de Processo Civil. 4. Persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Diligências necessárias.-Advs. IVO NOWACKI, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, LEONARDO PARZIANELLO e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO-470/2008-ISAIAS SCUISSIATTO x PROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-Despacho fls. 94. Estando seguro o juízo e inexistindo qualquer fato novo, revigoro os termos do despacho de fls. 51 no ponto que concedeu efeito suspensivo aos embargos. Em 05 (cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Int.-Advs. MARCELO MOCO CORREA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, ALCEU PREISNER JUNIOR e LUCIANO VERNALHA GUIMARÃES-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-529/2008-ROBERTO AOKI x JULIO CESAR LEME DA SILVA e outro-Despacho fls. 1192. 1. Recebo o recurso interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. 3. Vista ao Ministério Público. 4. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. 5. Intimem-se.-Advs. KENNEDY MACHADO e MARCELO FABIANO FLOPAS-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-554/2008-BANCO FINASA S.A x CRISTINA DE ARAUJO MAIA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 21vº: '... dirigi-me a Rua José Bonifacio nº 532, apto nº 55, nesta cidade e Comarca de Cascavel, e sendo ai, deixei de proceder a apreensão do veiculo marca/modelo Fiat-Fiorino IE, de cor branca, placas BXS-9043, ano de fab. 1.995, /95, chassi nº 9BDI46000S8418132, em virtude de não ter localizado o veiculo ou seu proprietário Cristina de Araujo Maia, por estarem em lugar incerto e não sabido. O Referido é Verdade'.-Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA LUCILIA GOMES-.

87. ORDINARIA-571/2008-COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQ. AGRICOLA x AGROPECUARIA SAN PABLO LTDA e outro-Despacho fls. 349. Antes de apreciar o retro requerido, determino a intimação da autora sobre a contestação e docs. juntados. Int.-Advs. SELEMARA BERCKEMBROCK F GARCIA, ALDO HENRIQUE FAGGION, PAULA CRISTINA DIAS e LUIZ ALEXANDRE MORINAGA NAGIMA-.

88. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBI-617/2008-PAULO DANIEL XAVIER e outro x UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASILEIROS S/A-Despacho fls. 651. 1. Com relação à inscrição do nome dos autores nos cadastros de maus pagadores, a atual orientação do STJ é a de que "... a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições; 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado." (REsp nº 527.618-RS do STJ). No caso concreto, alegam os autores que os excessos consistiriam basicamente no excesso de juros e anatocismo, matérias estas que vêm sendo rotineiramente rejeitadas por este juízo em contratos como os da espécie, salvo raríssimas exceções a depender de prova da onerosidade em juízo, em respeito à liberdade contratual. Desta forma, não cumpridos os requisitos acima elencados pelos autores, razão pela qual, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA na forma pleiteada às fls. 580/582 e 646/648. 2. Sobre a contestação apresentada manifestem-se os requeridos, querendo, no prazo de 10 (dez) dias...-Advs. SERGIO LUIZ ZANDONA, CARLA KELLI SCHONS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

89. REVISIONAL-638/2008-SIDNEI PEREIRA DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S.A-Despacho fls. 174. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Int.-Advs. ARLEI DE MELLO e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-.

90. ORDINARIA-641/2008-H-D MICHIGAN INC x SINALCERTTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA-Despacho fls. 488. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Prestei hoje as informações solicitadas no Agravo de Instrumento nº 508.374-7, encaminhem-se com urgência, devendo uma cópia permanecer nos autos. Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o requerente. Int. Dil.-Advs. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, MARIO AUGUSTO SOERENSEN GARCIA, ISABEL BOARDMAN FREDERICO, ANDRE CORNELSEN BROFMAN e JOSE ANDERSON SCHLEMPER-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-675/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x FERNANDO GARCIA-Vista a requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 29: '... CERTIFICO ainda que, após efetivado a apreensão, DEIXEI DE CITAR o requerido FERNANDO GARCIA em virtude de não o localizar, e em contato com o mesmo através do celular 9915-1775, informou que reside atualmente à Rua Orildes Coloneze de Souza, nº 677, Bairro Trevo, na Cidade de Braço do Norte/SC. O referido é verdade e dou fé'.-Advs. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

92. REVISIONAL DE CONTRATO-677/2008-TÔNIA REGINA BARROSO ALTEIRO x BANCO IBI S.A - BANCO MULTIPLO-Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias.-Adv. TONIA REGINA BARROSO ALTEIRO-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-730/2008-ADRIANO CESAR BACINELLO x BANCO ITAU S A-Despacho fls. 398. 1. Recebo o agravo retido de fls. 391/397, eis que tempestivo. 2. Diga o agravado em dez (10) dias, "ex vi" do §2º do artigo 523 do CPC. 3. Ante a contestação manifeste-se o requerente. 4. Intimem-se. ===>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em cartório retirar oficios (Serasa e SCPC), e efetuar o depósito de R$15,50 rf. expedição e fotocópias.-Advs. ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MARCELO LOCATELLI, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-749/2008-VALMIR PALUDO e outros x BRASIL TELECOM S/A-Cite-se na forma requerida. Com relação a exibição dos documentos, sendo comum às partes, deverão ser acostados aos autos no prazo da contestação, de acordo com as disposições do art. 844, II c.c. 358, I do Código de Processo Civil. ===>Ofício à disposição do requerente.-Advs. MARCO ANTONIO BARZOTTO e GERSON LUIZ ARMILIATO-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-760/2008-ARLETE SAROLLI x BANCO ITAU DE INVESTIMENTOS S/A-'1. Certifique-se nos autos de execução a existência dos presentes embargos bem como os efeitos em que foram recebidos. 2. No mais, a suspensão da execução em razão dos embargos é via excepcional e exige a segurança do juízo, mais o risco de dano de incerta reparação e o fundamento relevante, nos termos do art. 739-A, § 1º, CPC, incluído pela Lei nº 11.382, de 2006: O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. Na espécie, versam os embargos tão somente a respeito do excesso de penhora, certo que sequer foi alegado o grave prejuízo de incerta reparação pela embargante, que de qualquer maneira não pode consistir em tão somente a desapropriação de seus bens, já que intrínseco ao procedimento executivo. 3. Assim, deixo de atribuir efeito suspensivo aos embargos. 4. Intime-se o exeqüente para responder, querendo, em 15 dias'.-Advs. MIGUELITO REGIS CARGNIN, JULIO CESAR DALMOLIN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

96. MONITORIA-826/2008-REFORMADORA REALCE LTDA x SCHERER INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-Despacho fls. 595. Recebo os embargos opostos pelo requerido, processando-se pelo procedimento ordinário. Ao autor para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.-Advs. ORILDO VOLPIN e RONALDO LUIZ BARBOZA-.

97. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-861/2008-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x PRO CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Despacho fls. 18. Ante os fundamentos do pedido inicial e a documentação apresentada, defiro a sustação, que, para os fins dos artigos 806 e 808, I do C.P.C., se considera efetivada nesta data. Expeça-se oficio aos cartórios competentes, sob cuja guarda o titulo permanecera. Preste caução real ou fidejussória no prazo de cinco (05) dias. Cite-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.). Apense-se os autos 1451/2007. ====>Fica intimado o procurador judicial, bem como o cauci-onante/depositário para comparecerem pessoalmente em cartório formalizar o Termo de Caução às fls. 22. ===>Fica intimado o procurador judicial, para efetuar o depósito de R$44,00 rf. despesas postais (citação reqdos).-Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO-.

98. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-905/2008-BUNGE FERTILIZANTES S/A x GENNARI, RENOSTO & CIA LTDA e outros-1. Cite(m)-se o(s) devedores, na forma do artigo 652 do CPC., para pagar a divida e encargos processuais, no prazo de três (03) dias, sob pena de lhe serem penhorados pelo Oficial de Justiça tantos bens quantos bastem para esse pagamento (artigo 659 do CPC). 2. Fixo os honorários do advogado(a) da parte credora em 10% do valor da divida, que serão reduzidos à metade se houver pagamento integral no prazo acima mencionado (CPC, art. 659-A e Parágrafo único). 3. Conste no mandado citatório a advertência de que o prazo para oposição de embargos à execução pelo devedor é de 15 (quinze) dias, contado da juntada aos autos do comprovante de sua citação (CPC, art. 738). Intime-se os outorgantes hipotecantes, conforme requerido às fls. 13. ====>Fica intimado o procurador judicial do autor, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$247,50, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, ARIVALDO MOREIRA DA SILVA e KARINA DA SILVA BELOTO-.

99. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO-1107/2008-MARIO BENEDITO DO CARMO x FRANCISCO DE LORENZO-Despacho fls. 49.'Tendo em vista a necessidade da realização de prova técnica para que sejam comprovados os prejuízos alegados pelo autor, indefiro a liminar postulada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar, no prazo e com as advertências legais'-Advs. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI, RAFAELA DENES VIALLE, ELISA ORTOLAN e RODRIGO CARLESSO MORAES-.

100. ORDINARIA REV CONT C/PED TUT-1110/2008-MARIA LURDES SBARDELOTTO DA COSTA e outro x MASCOR IMOVEIS LTDA-Despacho fls. 20. 1. Defiro aos autores o beneficio da assistência judiciária gratuita. 2. Intime-se o segundo autor para, em 05 (cinco) dias regularizar a sua representação processual. 3. No que tange ao pedido de antecipação da tutela visando impedir que o requerido ajuíze a execução do débito enquanto tramitar o presente feito não pode ser deferida sob pena de violação ao disposto no art. 5°, XXXV, CF. De igual forma, não se revela viável a pretensão de não inserção do nome dos autores nos cadastros de maus pagadores enquanto perdurar a lide, já que, como o contrato não foi com eles firmado, não serão eles executados e incluídos no SERASA. O mesmo não se pode dizer quanto aos mutuários, porém, somente eles teriam legitimidade para pleitear medida semelhante em seus nomes, o que não é o caso. Desta forma, indefiro a antecipação da tutela pretendida. 4. Cite-se a requerida para, querendo, contestar, no prazo e com as advertências legais. ===>Fica intimada a procuradora judicial dos requerentes, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 105/2008.
JUIZ DE DIREITO:
FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	16	767/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	22	247/2008
BIANCA REGINA RODRIGUES D	15	468/2007
CARLOS ALBERTO STOPPA	3	327/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	11	1049/2006
CARLOS HENRIQUE MACHADO	5	1221/2004
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	7	392/2005
CLARICE AMELIA MARTINS CO	3	327/2000
	6	120/2005
	9	377/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	1	299/1992
	2	104/1997
DEBORAH CRISTINA MACHADO	12	171/2007
EDER ROMEL	4	469/2000
EDUARDO TORRES MACEDO	11	1049/2006
	15	468/2007
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	10	900/2006
EMERSON L. SANTANA	13	217/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	18	940/2007
	23	350/2008
EVARISTO ARAGAO SANTOS	14	441/2007
GILDO IBERE WOELNER MACED	11	1049/2006
	15	468/2007
HELCIO SILVA ORANE	30	21/2008
IWAN RICARDO CHRUM	17	834/2007
JOSE GERALDO BERGER	8	492/2005
JOVINO TERRIN	6	120/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	10	900/2006
KELIAN BORTOLINI LIMA	26	611/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	27	612/2008
LILIAN ARAUJO MANSO	13	217/2007
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	14	441/2007
MANOEL BORBA DE CAMARGO	12	171/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	2	104/1997
	3	327/2000
	8	492/2005
MARCOS MULLER CWIERTNIA	3	327/2000
MARCOS SERGIO J. MARTINS	10	900/2006
MAURICIO BORBA	8	492/2005
MILKEN JACQUELINE C. JACO	13	217/2007
	19	1033/2007
	24	358/2008
MIRIAN BACCHI CAMILLO	28	615/2008
MOZAR TADEU LOPES	10	900/2006
MURILO ZANETTI LEAL	29	157/2004
NAIM NASIHGIL FILHO	3	327/2000
OLDEMAR MARIANO	2	104/1997
PAULO CESAR TORRES	20	92/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	6	120/2005
	9	377/2006
RENATA DE LARA RIBEIRO	31	79/2008
RENATO VARGAS GUASQUE	1	299/1992
	16	767/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	2	104/1997
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	25	609/2008
SILVANA TORMEM	21	182/2008

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-299/1992-BANCO BRADESCO S/A x JOSE DE SOUZA MOREIRA e outro-Às partes, em cinco dias, sobre o ofício de fls. 194/195 da Vara Cível da Comarca de Piraí do Sul/Pr (pela Cooperativa Castrolanda Ltda., foi manifestado o interesse de arrematar o imóvel pelo mesmo valor indicado às fls. 63 - OBS: o referido documento de fls. 63, trata-se do auto de arrematação lavrado aos 05/09/2006 - cópia juntada às fls. 195 dos autos de execução) - Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-104/1997-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS MILLEO e outros- "1. A impugnação do executado sobre os calculos apresentados (fls. 422/425 e reiterado às fls. 450) não merece guarida, vez que manifestamente intempestivos. Ora, os cálculos realizados pelo exequente ocorreram em 21/12/2002 (fls. 99/102)m, sendo os executados na sequencia, intimados sobre calculo, tendo permanecidos silentes. Assim, não cabe agora conhecer de impugnação oferecida em 24/10/2007 (fls. 422/425). Outrossim, ainda que assim não fosse, certo é que a propositura de execução não gera a substituição dos encargos contratuais pelos legais, ao contrario do que pretende fazer crer o executado. Destarte, indefiro a impugnação de fls. 422/425, reiterada às fls. 450. 2. Defiro o pedido de bloqueio através dp sistema BACEN-JUD formulado às fls. 464, limitado ao valor em execução. 3. Intimem-se". -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

3. REVISIONAL-327/2000-JOSE ADEMIR RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- As partes, em dez dias, para manifestação ante as respostas fornecidas pelo Sr. Perito às fls. 773/816. -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA, MARCOS MULLER CWIERTNIA, NAIM NASIHGIL FILHO e CARLOS ALBERTO STOPPA-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-469/2000-HERBERT DRAHEIM x SOCIEDADE COOPERATIVA CASTROLANDA LTDA- À exequente, para manifestação ante o oficio de fls. 127 da Delegacia da Receita Federal. -Adv. EDER ROMEL-.

5. SUSTACAO DE PROTESTO-1221/2004-TTRADICAO CONSTRUTORA DE OBRA LTDA x TREVO SERVIÇOS RODOVIARIOS LTDA- "Sobre o prosseguimento do feito, diga o requerente". -Adv. CARLOS HENRIQUE MACHADO-.

6. CONSTITUTIVA NEGATIVA-120/2005-SEBASTIAO CARLOS MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- As partes, em dez dias, para manifestação ante as repostas fornecidas pelo Sr. Perito às fls. 1482/1488. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, JOVINO TERRIN e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

7. INDENIZACAO (ORD)-392/2005-ENI CASTRO PRIOTTO x BANCO BRADESCO S/A- A requerente, para manifestação ante o deposito judicial de fls. 210/212. -Adv. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA-.

8. COBRANCA (ORD)-492/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AUTO FUNILARIA IANK LTDA e outros- As partes, em dez dias, para manifestação ante as respostas fornecidas pelo Sr. Perito às fls. 457/462. -Advs. MAURICIO BORBA, JOSE GERALDO BERGER e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

9. CONSTITUTIVA NEGATIVA-377/2006-OSMAR TADASHI OKUBO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- As partes, em dez dias, para manifestação ante as respotas fornecidas pelo Sr. Perito às fls. 1244/1249. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA-.

10. REVISIONAL-900/2006-MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e outro x TRATORNEW S/A- As partes, em dez dias, para manifestação ante as respostas fornecidas pelo Sr. Perito às fls. 146/155. -Advs. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO J. MARTINS, MOZAR TADEU LOPES e EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI-.

11. ORDINARIA-1049/2006-EVALDO DARCY EHLKE x NOGAL S/A REFLORESTAMENTO, AGRICULTURA, INDUSTRIA e outro- As partes em dez dias, para manifestação ante o laudo pericial de fls. 402/437. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, EDUARDO TORRES MACEDO e GILDO IBERE WOELNER MACEDO-.

12. EMBARGOS DE TERCEIRO-171/2007-LEONEL MOLIN e outros x JULIO PODOLAN- "1. Para o fim de proceder à perícia, designo perito o (a) Sr. Ineu A Schoenberger, que servirá escrupulosamente, sob a fé do seu grau, independentemente de compromisso (art. 422), intimando-se para que apresente proposta de honorários, em 05 (cinco) dias. 2. As partes poderão formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, (art. 421, § 1º do CPC). 3. Entrega do laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, após a intimação do perito do depósito dos honorários..." -Advs. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-.

13. BUSCA E APREENSAO (FID)-217/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO PEDROSO MACHADO- À requerente, ante a certidão de fls. 66-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L. SANTANA-.

14. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-441/2007-ANNA MARIA REBONATO LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração da conta geral de fls. 129/130. -Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

15. DESPEJO-468/2007-ARISTEU BIASSIO x MAURI CARNEIRO- Designada a data de 20 de maio de 2009, às quatorze horas, para audiência de instrução e julgamento - "...2. Diligencie-se à intimação pessoal das partes para que nela compareçam para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso. 3. Diligencie-se à intimação das testemunhas a serem arroladas pelas partes, no mínimo, vinte dias antes da data da audiência designada, para que nela compareçam para prestar depoimento..." -Advs. GILDO IBERE WOELNER MACEDO, EDUARDO TORRES MACEDO e BIANCA REGINA RODRIGUES DA SILVA-.

16. BUSCA E APREENSAO (FID)-767/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDNEI RENATO KIRCHOF- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 28 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

17. REPARACAO DE DANOS-834/2007-ELIZETE TELLES PETTER x PPI -INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO-CIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO - À requerida, em cinco dias, para que indique nos autos, o endereço da denunciada à lide Comercial Gerdau Ltda., para fins de citação -Adv. IWAN RICARDO CHRUM-.

18. BUSCA E APREENSAO (FID)-940/2007-BANCO BMG S/A x SERGIO MANOEL MEDEIROS GOMES- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 68 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-1033/2007-BANCO ITAÚ S/A x ARISTON CESAR APARECIDA REIS- À requerente, para manifestação, ante as respostas dos oficios expedidos. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

20. BUSCA E APREENSAO (FID)-92/2008-OMNI S/A CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTO x ROGEFERSON JACOBI- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 24 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

21. BUSCA E APREENSAO (FID)-182/2008-BANCO FINASA S/A x SOLANGE IZAK DA SILVA- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 27 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SILVANA TORMEM-.

22. BUSCA E APREENSAO (FID)-247/2008-BANCO VOLKSWAGEM S/A x PIETER GYSBERT SLINGERLAND- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão de fls. 25 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

23. BUSCA E APREENSAO (FID)-350/2008-BANCO BMG S/A x SERGIO MANOEL MEDEIROS GOMES- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 69 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

24. BUSCA E APREENSAO (FID)-358/2008-BANCO FINASA S/A x RENATO GABRIEL REIS- À requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 21 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

25. BUSCA E APREENSAO (FID)-609/2008-BV FINANCEIRA S/A x EDUARDO AMILTON CORDEIRO- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 754,80 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

26. BUSCA E APREENSAO (FID)-611/2008-BANCO ITAU S/A x MARIA ROCIO RODRIGUES DE LIMA- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 843,80 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. KELIAN BORTOLINI LIMA-.

27. BUSCA E APREENSAO (FID)-612/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIMENTO E INVESTIMENTO x AMILTON MULETTA- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 434,30 (quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

28. COBRANCA (SUM)-615/2008-BANCO CITICARD S/A x ROSICLER TRACZ- À requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 386,30 (trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) referente as custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição. -Adv. MIRIAN BACCHI CAMILLO-.

29. CARTA PRECATORIA - CIVEL-157/2004-Oriundo da Comarca de PIRAI DO SUL-RURAL TECNICA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x MOACIR E FADEL JR- À exequente, para manifestação nos autos -Adv. MURILO ZANETTI LEAL-.

30. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2008-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS S/A x SERGIO MANOEL DE MEDEIROS GOMES- À exequente, sobre o auto de penhora de fls. 33 -Adv. HELCIO SILVA ORANE-.

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2008-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 1ª VARA CIVEL-TERRA VIAGENS E ASSESSORIA LTDA x ALEXANDRA KAZUE VALENGA- Ao requerente, sobre o interesse no prosseguimento do feito -Adv. RENATA DE LARA RIBEIRO-.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº 111/2008
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0139	000029/2007
ADRIANO DE OLIVEIRA	0037	001090/2007
AIRTON JOSÉ ALBERTON	0075	002838/2007
ALEXANDRA D. ALBERTI DOS	0034	000917/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0034	000917/2007
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0031	000840/2007
	0083	002996/2007
	0086	003142/2007
	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0101	000497/2008
	0105	000664/2008
ALEXANDRE PYDD	0004	000078/2005
ALFREDO CHEREM NETO	0087	003165/2007
ALMIR KUTNE	0001	000747/2000
	0002	000106/2001
ALTAIR DE OLIVEIRA	0048	001461/2007
	0049	001463/2007
	0065	001835/2007
AMARILDO PEDRO GULIN	0127	001702/2008
AMAURI CEZAR JOHNSSON	0002	000106/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0070	001917/2007
ANANIAS PRUDENTE RAMOS	0005	000745/2005
ANDERSON LOVATO	0078	002924/2007
ANDERSON RODRIGUES FERREI	0111	000981/2008
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	0083	002996/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0011	000240/2007
	0012	000247/2007
ANDRESSA MARA DOS SANTOS	0129	001736/2008
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0006	001669/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0142	000241/2007
ATANASIO KOLISKI	0078	002924/2007
BLAS GOMM FILHO	0046	001449/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0063	001812/2007
CARLOS CÉSAR KOCH	0031	000840/2007
	0083	002996/2007
	0086	003142/2007
	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0101	000497/2008
	0105	000664/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0093	003300/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0006	001669/2005
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0005	000745/2005
	0091	003283/2007
CARMEN LUCIA CROZETTA	0002	000106/2001
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0086	003142/2007
	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0105	000664/2008
CAROLINE SAMPAIO DE ALMEI	0044	001406/2007
CAROLLINE MEDEIROS VEIGA	0060	001655/2007
CARY CASAR MONDINI	0123	001608/2008
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0104	000659/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0097	000348/2008
	0098	000355/2008
	0113	001054/2008
	0116	001153/2008
	0117	001190/2008
	0118	001192/2008
	0125	001663/2008
	0126	001664/2008
	0128	001717/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0091	003283/2007
CIRO BRUNING	0076	002855/2007
CLAUDIR MARIANO	0016	000483/2007
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0015	000461/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0010	000202/2007
	0045	001433/2007
	0048	001461/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0089	003259/2007
CRYSTIANE LINHARES	0043	001404/2007
	0061	001757/2007
	0069	001900/2007
	0085	003136/2007
	0094	000241/2008
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0056	001575/2007
DAN LUPERCIO VIANA LEITE	0005	000745/2005
daniel andrade do vale	0102	000567/2008
	0103	000569/2008
DANIEL HACHEM	0054	001559/2007
	0055	001561/2007
DANIEL HENNING	0042	001262/2007
DANIELE CARVALHO	0045	001433/2007
DANIELE JUNGLES DE CARVAL	0025	000681/2007
DANIELLE TEDESKO	0093	003300/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0001	000747/2000
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0050	001508/2007
	0070	001917/2007
	0074	002836/2007
	0079	002931/2007
	0093	003300/2007
	0143	000316/2008
	0144	000317/2008
	0145	000318/2008
DIOGO MATTÉ AMARO	0141	000208/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0099	000387/2008
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0051	001517/2007
	0084	003133/2007
EDSON JOSE DA SILVA	0027	000757/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0144	000317/2008
	0145	000318/2008
ELIAS GONCALVES DA LUZ	0002	000106/2001
ELIAS ROBERTO SCHLUGA	0131	001781/2008
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0058	001636/2007
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0004	000078/2005
EMERSON L. SANTANA	0010	000202/2007
	0020	000593/2007
EMERSON L. SANTANA	0022	000654/2007
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0042	001262/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0084	003133/2007
	0107	000824/2008
ESTEVAO BUSATO	0015	000461/2007
	0019	000550/2007
	0024	000678/2007
	0042	001262/2007
	0099	000387/2008
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0034	000917/2007
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0004	000078/2005
FABIANO DA ROSA	0044	001406/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0047	001451/2007
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0059	001641/2007
	0099	000387/2008
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0076	002855/2007
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0052	001528/2007
FLAVIA REGINA BORBA MOREI	0018	000529/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0010	000202/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0045	001433/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0048	001461/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0089	003259/2007
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0004	000078/2005
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0009	000102/2007
GENEROSO HORNING MARTINS	0052	001528/2007
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0024	000678/2007
GISELE PAKULSKI OLIVEIRA	0006	001669/2005
GLAUCO HUMBERTO BORK	0102	000567/2008
	0103	000569/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0064	001834/2007
GUILHERME DE SALLES GONCA	0003	000429/2004
GUILHERME TOMIZAWA	0037	001090/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0027	000757/2007
	0051	001517/2007
	0077	002922/2007
	0092	003290/2007
	0109	000915/2008
	0148	000321/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0038	001205/2007
IVONE STRUCK	0068	001896/2007
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0005	000745/2005
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0114	001071/2008
JAIME LUIZ SCHLUGA	0131	001781/2008
JAIR MOSCARDINI	0003	000429/2004
JANAINA GIOZZA	0077	002922/2007
	0092	003290/2007
	0148	000321/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0051	001517/2007
JEFFERSON OSCAR HECKE	0073	002048/2007
JOAO APARECIDO VENANCIO	0001	000747/2000
	0002	000106/2001
JOAO BATISTA DE ARRUDA JU	0053	001534/2007
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0018	000529/2007
JOAO MARTINS	0037	001090/2007
JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNH	0109	000915/2008
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0033	000881/2007
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	000429/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0007	000056/2007
	0010	000202/2007
juliana paschoal lemos	0024	000678/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0010	000202/2007
	0020	000593/2007
	0022	000654/2007
	0035	000985/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0014	000450/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0071	001940/2007
	0115	001141/2008
	0120	001261/2008
	0121	001415/2008
	0124	001609/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0092	003290/2007
	0148	000321/2008
KELLY CRISTINA WORM	0064	001834/2007
LEILANE TREVISAN MORAES	0041	001254/2007
LETICIA PELLEGRINO DA ROC	0033	000881/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0005	000745/2005
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0027	000757/2007
LUCIA ANA LAZOF	0140	000147/2007
LUCIANA SEZANOWSKI	0013	000267/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0072	001950/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0141	000208/2007
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0001	000747/2000
	0002	000106/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0060	001655/2007
	0090	003265/2007
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0057	001629/2007
MARA DENISE VASSELAI	0101	000497/2008
MARCELO BERVIAN	0008	000097/2007
	0031	000840/2007
MARCELO DE OLIVEIRA	0037	001090/2007
MARCELO VARASCHIN	0075	002838/2007
MARCIA CRISTINA VAZ	0032	000857/2007
	0040	001252/2007
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0037	001090/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0011	000240/2007
	0028	000773/2007
	0133	001854/2008
	0134	001855/2008
	0135	001856/2008
	0136	001858/2008
	0137	001859/2008
	0138	001861/2008
MARCO ANTONIO MAIA CORREA	0003	000429/2004
	0132	001800/2008
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0026	000697/2007
MARCO ANTONIO SANTOS VICE	0005	000745/2005
MARCOS RENAN SALVATI	0030	000829/2007
MARCOS RENAN SALVATI	0058	001636/2007
MARIA ADRIANA PEREIRA	0122	001530/2008
mauricio andrade do vale	0102	000567/2008

	0103	000569/2008
MAURICIO KAVINSKI	0060	001655/2007
MAYLIN MAFFINI	0017	000502/2007
MELISSA TELMA	0018	000529/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0035	000985/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0048	001461/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0082	002972/2007
MIEKO ITO	0084	003133/2007
	0107	000824/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0010	000202/2007
	0020	000593/2007
	0022	000654/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	001090/2007
	0062	001769/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0009	000102/2007
OKSANDRO GONÇALVES	0142	000241/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0089	003259/2007
PATRICIA URBANSKI	0087	003165/2007
PAULO CESAR C. GALHARDO	0131	001781/2008
PAULO GUILHERME PFAU	0123	001608/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0141	000208/2007
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0023	000669/2007
	0086	003142/2007
	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0105	000664/2008
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0036	001062/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0080	002956/2007
	0081	002957/2007
	0089	003259/2007
	0096	000325/2008
	0114	001071/2008
PEDRO E CAMARGO	0057	001629/2007
RAFAEL BOFF ZARPELON	0042	001262/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0090	003265/2007
	0093	003300/2007
REGINA DE MELO SILVA	0009	000102/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0054	001559/2007
	0055	001561/2007
RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0146	000319/2008
	0147	000320/2008
	0149	000322/2008
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0088	003217/2007
ROBERTA NALEPA	0123	001608/2008
rodrigo grumach falcao	0047	001451/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0110	000970/2008
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0130	001761/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0108	000913/2008
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0039	001213/2007
	0045	001433/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0142	000241/2007
SANDRA MARA CARTA RIBEIRO	0075	002838/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0031	000840/2007
	0083	002996/2007
	0086	003142/2007
	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0101	000497/2008
	0105	000664/2008
SERGIO BATISTA PAULA SOUZ	0005	000745/2005
SERGIO LUIZ BARBOSA PETRO	0005	000745/2005
SERGIO LUIZ CABOCLO RIBEI	0005	000745/2005
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0067	001882/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0006	001669/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0068	001896/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0006	001669/2005
SILVIO VITOR DONATI	0005	000745/2005
SONIA BALBONI	0005	000745/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0017	000502/2007
	0071	001940/2007
	0124	001609/2008
THANYELLE GALMACCI	0006	001669/2005
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0009	000102/2007
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0062	001769/2007
TÚLIO GODOY GOMES SALLES	0146	000319/2008
	0147	000320/2008
	0149	000322/2008
VALDECYR BORGES	0066	001864/2007
VANDERLEI TAVERNA	0021	000653/2007
	0047	001451/2007
VANESSA MARIA VECINO	0106	000788/2008
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0067	001882/2007
VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0146	000319/2008
	0147	000320/2008
	0149	000322/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	0092	003290/2007
	0148	000321/2008
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0029	000802/2007
	0104	000659/2008
	0112	001049/2008
WALTER BORGES CARNEIRO	0142	000241/2007
WILMAR ALVINO DA SILVA	0095	000284/2008
	0100	000464/2008
	0105	000664/2008
WILSON DE PAULA CAVALHEIR	0119	001248/2008

1. MEDIDA CAUT DE BUSCA E APRENS - 747/2000 - JOSE VALDIVINO COSTA x JOAO A VENANCIO.- Manifeste-se o exequente.-Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA, JOAO APARECIDO VENANCIO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI e ALMIR KUTNE.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 106/2001 - JOSE VALDIVINO COSTA x JOAO A VENANCIO e outro.-Manifeste-se o exequente.-Advs. AMAURI CEZAR JOHNSSON, ELIAS GONCALVES DA LUZ, JOAO APARECIDO VENANCIO, LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, CARMEN LUCIA CROZETTA e ALMIR KUTNE.

3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 429/2004 - FABIANO COSTA TAVERNA x VIAÇAO COLOMBO LTDA e outro.- 1) Expeça-se alvará em favor do requerente dos valores depositados em conta vinculada ao juízo. 2) Intime-se o requerente para que se manifeste quanto à liquidatória da sentença.-Advs. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, JAIR MOSCARDINI, JOSE OLINTO NERCOLINI e GUILHERME DE SALLES GONCALVES.

4. MANDADO DE SEGURANCA - 78/2005 - COLOMBO COMERCIO DE SALVADOS LTDA e outro x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE COLOMBO.- 1) Argumenta o impetrado que se encontra pendente de julgamento perante a Superior Instância recurso de agravo de instrumento contra a decisão de fls. 422/423, no mtanto, não juntou este aos autos qualquer documento que demonstre a efetiva impetração em comento, bem como a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, haja vista que tal não é inerente ao recurso. 2) Assim, DETERMINO que o impetrado cumpra a decisão de fls., 'in continenti', haja vista que não é dado ao Órgão Estatal descumprir decisões judiciais. 3) Por outro lado, determmo que o requerido se abstoha de excluir o impetrante do Simples Nacional, haja vista que depositou o valor pendente de pagamento judicialmente, bem como há decisão que dispensa o mesmo de firmar os depósitos, estando suspensa a exigibilidade dos créditos. 4) Intimem-se. 5) Demais diligências. Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE PYDD e FRANCISCO CARLOS DUARTE.

5. INDENIZACAO - RITO SUMARIO - 745/2005 - AVS SEGURADORA S/A x TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO LTDA.- Intime-se a parte autora para que diga sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Advs. SILVIO VITOR DONATI, MARCO ANTONIO SANTOS VICENTE, SONIA BALBONI, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, DAN LUPERCIO VIANA LEITE, SERGIO LUIZ CABOCLO RIBEIRO, ANANIAS PRUDENTE RAMOS, SERGIO BATISTA PAULA SOUZA, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI.

6. ACAO DE DESAPROPRIACAO - 1669/2005 - COMPANHIA DE HABITAÇAO DO PARANA COHAPAR x JOSE KRUKOSKI e outros.- 1. Indefiro o pedido de fls. 384/385 por não constar nos autos nenhuma prova quanto aos fatos alegados. 2. Publique-se o edital de conhecimento de terceiros conforme minuta apresentada.-Advs. SILVIA FATIMA SOARES, THANYELLE GALMACCI, ANTONIO LUIZ DE ABREU, SILVIO JACINTHO FERREIRA, CARLOS MURILO PAIVA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS.

7. ACAO DE DEPOSITO - 56/2007 - BANCO FINASA S/A x RAFAEL DA SILVA NOGUEIRA.- 1) Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, apresente o valor do bem para cumprimento da citação do requerido. 2) Não havendo manifestação intime-se pessoalmente para o mesmo fim.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 97/2007 - FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇAO S/A x ARPAMA INSTALAÇOES COMERCIAIS LTDA.- Retirar carta Precatória.-Adv. MARCELO BERVIAN.

9. BUSCA E APREENSAO - 102/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDNA DE FATIMA CARLOTO.- 1) Aguarde-se pelo prazo de 6 meses. 2) Não havendo manifestação da parte interessada, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPPONI.

10. ACAO DE DEPOSITO - 202/2007 - BV FINANCEIRA S/A x EMERSON CARLOS GONÇALVES.- 1. Anote-se a revogação eo pedido quanto às publicações/intimações. 2. Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, apresente o valor do bem, sob pena de extinção. 3. Permanecendo o silêncio, intime-se o pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC.-Advs. JOSE TELLES DO PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

11. BUSCA E APREENSAO - 240/2007 - BANCO BMC S/A x ESMAEL ROMERO DOS PRAZERES.- Mnaifeste-se a parte interessada sobre o ofício juntado.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

12. REINTEGRACAO DE POSSE - 247/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDEMAR TORTOLA OLIVEIRA.- Intime-se o exequente para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente demanda.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.

13. ACAO DE DEPOSITO - 267/2007 - BANCO FINASA S/A x MARIA LUCIA DOS SANTOS - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI.

14. ACAO DE DEPOSITO - 450/2007 - BV FINANCEIRA S/A x GILMAR CARDOZO.- Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 dias, apresente o valor do bem para cumprimento da citação do requerido.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

15. INDENIZACAO - 461/2007 - SILVANA SCHENA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1. Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para contra-razoar no prazo legal. 3. Após, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as homenagens deste juizo.-Advs. CLOVIS GALVAO PATRIOTA e ESTEVAO BUSATO.

16. USUCAPIAO - 483/2007 - ADRIANE MACIEL MENDES x URSULINA VIEIRA MARIANO.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. CLAUDIR MARIANO.

17. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 502/2007 - TERCIO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA x BV FINANCEIRA S.A.- 1) Intime-se o autor para que esclareça se manejou demanda revisional, em relação ao contrato firmado com o requerido e, em caso positivo, indicar o número da demanda eo Juízo do seu manejamento. 2) Esclareça-se ao autor que no pedido de consignação não é possível revisar o pacto, mas tão somente analisar se o valor do depósito estão de acordo com os encargos contratuais, mesmo no caso de mora.-Advs. MAYLIN MAFFINI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

18. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 529/2007 - ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x M V THIBES E CIA LTDA.- Indefiro o pedido de penhora 'on line', haja vista que a empresa executada nem ao menos foi citada para a presente demanda. Assim, diga o exequente.-Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA e FLAVIA REGINA BORBA MOREIRA.

19. REINTEGRACAO DE POSSE - 550/2007 - MUNICIPIO DE COLOMBO x JOSE LUIZ VALERIO SOBRINHO e outros.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. ESTEVAO BUSATO.

20. BUSCA E APREENSAO - 593/2007 - BANCO FINASA S/A x ALEXANDRE ILDEFONSO GONÇALVES - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

21. ALVARA JUDICIAL - 653/2007 - FABIANO BUENO DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se o requerente para que cumpra a cota ministerial de fls. 53, no prazo de 10 dias.- Adv. VANDERLEI TAVERNA.

22. BUSCA E APREENSAO - 654/2007 - BANCO HONDA S/A x ALISSON HANDY BARBOSA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, EMERSON L. SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

23. RESCISAO DE CONTRATO - 669/2007 - MARLOS LEAL BARBOSA x PATRICIA DOS SANTOS - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.

24. ACAO DECLARATORIA - 678/2007 - PANAM SERVICES SS LTDA x MUNICIPIO DE GOIANIA-GO e outro.- 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas.- Advs. GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA, ESTEVAO BUSATO e JULIANA PASCHOAL LEMOS.-

25. INVENTARIO - 681/2007 - LUISA CORDEIRO LANDARIN e outros x CELSO JOAO CAVALI.- 1) Nomeio a primeira requerente inventariante devendo prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. 2) Intime-se a para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, bem como para proceder a juntada das cerndões negativas de débitos Municipal e Federal. 3) Após, vista ao Ministério Público.-Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO.

26. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 697/2007 - FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA x NILSON ANTONIO POLGA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO.

27. REVISIONAL DE CONTRATO - 757/2007 - CERES CRISTINA DA FONSECA x BANCO ITAUCARD S/A.- 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3º do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, contados e preparados retornem os autos para a sentença. Advs. EDSON JOSE DA SILVA, LIZIANE DA ROCHA LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 773/2007 - BANCO ITAUCARD S/A x JOSIAS DA SILVA SANTOS.- 1) Considerando o petitório de fls.20, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Custas ex lege. 4) Oportunamente, arquivem-se. 5) P.R.I.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

29. SUBSTITUICAO DE CURADOR - 802/2007 - SALVELINA CORREIA x TEREZINHA LAZARO QUINTINO.- Considerando o pedido de fls. 59, determino que a notificação seja realizada através do Sr. Oficial de Justiça, haja vista que se trata de comarcas contiguas.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

30. ALVARA JUDICIAL - 829/2007 - EVELYM LUCAS DOS SANTOS e outro x ESTE JUIZO.- 1. Intime-se inventariante para que efetue o depósito de todo valor recebido a título de DPVAT em conta vinculada ao juízo, no prazo de 05 dias, sob pena de responder por crime de desobediência. 2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que informe o saldo existente em 30.09.2007 das contas de FGTS e PIS do de cujus, bem como o saldo atualizado dos valores recolhidos as menores Evelyn Lucas dos Santos e Camila de Lucas dos Santos. 3. Satisfeito os itens supra remetam-se ao Ministério Público.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI.

31. EMBARGOS A EXECUCAO - 840/2007 - MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇAO.- 1) Busca a representante do Ministério Público que seja extinta a presente demanda por perda do objeto. 2) Os argumentos merecem prosperar, na medida em que houve acordo na demanda executiva, aonde as partes chegaram a um de denominador comum a respeito do valor efetivamente devido, perdendo-se o objeto a presente demanda. 3) Portanto, em razão dos argumentos supra, determino a extinção do processo por perda do objeto, na forma do artigo 267, VI do CPC. 4) Custas pela massa falida, de acordo com as possibilidades de pagamento. 5) Honorários advocatícios, conforme acordo firmado. 6) P. R. I. 7) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e MARCELO BERVIAN.

32. BUSCA E APREENSAO - 857/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIA PEREIRA BELARMINO.-Intime-se a parte autora para que diga o sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Adv. MARCIA CRISTINA VAZ.

33. EMBARGOS A EXECUCAO - 881/2007 - SUPERMERCADO ROBERTO LTDA x HORTIGRANJEIRA CENTRAL AGRO LTDA.-Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse na realização da prova pericial, sob pena de presunção de desistência de tal prova.-Advs. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI e JOSE CLAUDIO DEL CLARO.-

34. ACAO DE COBRANCA - 917/2007 - ADAUTO DA SILVA SANTOS x AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.- Advs. FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA D. ALBERTI DOS SANTOS e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

35. BUSCA E APREENSAO - 985/2007 - BANCO HONDA S/A x MAGNO VALERIO DA SILVA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pesso-

almente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

36. ACAO DE INDENIZACAO - 1062/2007 - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS MASSA BENTA LTDA x J MACEDO ALIMENTOS S/A.- Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a requerente no prazo legal.-Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA.

37. ACAO DE INDENIZACAO - 1090/2007 - PETERSON RODRIGUES DE RAMOS e outros x SUPERMERCADO SANTA HELENA e outro.- 1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no artigo 331 do CPC, consignando-se que no silêncio o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso. 3. Intimem-se.-Advs. JOAO MARTINS, GUILHERME TOMIZAWA, ADRIANO DE OLIVEIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MARCELO DE OLIVEIRA.

38. BUSCA E APREENSAO - 1205/2007 - BANCO ITAU S/A x LOURDES SANTOS.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

39. REVISIONAL DE CONTRATO - 1213/2007 - CLAUDIO COELHO DA CRUZ x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ROSMERI BERENICE DE SOUZA.

40. BUSCA E APREENSAO - 1252/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x HILDA DOS REIS.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. MARCIA CRISTINA VAZ.

41. USUCAPIAO - 1254/2007 - JAQUELINE SOUZA SILVA MONTEIRO x COMERCIAL IMOBILIARIA E ADMINISTRADORA LTDA.-Diga a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Adv. LEILANE TREVISAN MORAES.

42. ACAO ORDINARIA - 1262/2007 - ADEJANIRA DAS GRAÇAS CECCON BENATO e outros x MUNICIPIO DE COLOMBO.- Considerando os documentos juntados por ocasião dos Embargos de declaração, diga a parte adversa.-Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING e ESTEVAO BUSATO.

43. BUSCA E APREENSAO - 1404/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSUE DE SOUZA PINTO.- 1) Cite-se o requerido por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias. Apresentar a minuta do edital.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

44. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 1406/2007 - ACOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x INDUSTRIA CHÃO LTDA.-Diga o exequente.-Advs. CAROLINE SAMPAIO DE ALMEIDA e FABIANO DA ROSA.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 1433/2007 - NEIDE DE JESUS PEREIRA RODRIGUES x BANCO BMG S/A.- 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art 331, § 3° do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para a sentença.-Advs. ROSMERI BERENICE DE SOUZA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e DANIELE CARVALHO.

46. BUSCA E APREENSAO - 1449/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JOANA DARC DO NASCIMENTO - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC. Adv. BLAS GOMM FILHO.

47. ACAO DE COBRANCA - 1451/2007 - LOREDANE ALBERTI x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A.- ...Assim, julgo PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a seguradora requerida ao pagamento do seguro previsto na proposta n° 2.636.924-4 no valor de R$ 63.797,10 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e dez centavos reais). O valor deve ser atualizado pelo INPC/IBGE desde 13/07/2007, data do protocolo da petição inicial (art. 1°, §2°, Lei n° 6.899/1981), e ser acrescido de juros legais de mora a partir de 02/01/2008, data da juntada aos autos do mandado de citação do requerido (art. 219, caput, CPC, art. 405, Código Civil). Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do valor do seguro a ser pago, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e acréscimos de juros legais de mora após o trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VANDERLEI TAVERNA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e RODRIGO GRUMACH FALCAO.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 1461/2007 - ANTONIO JOSUÉ CADENE DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A e outro.- 1) Considerando o pedido de fls. 167, reporto-me ao despacho de fls. 73, item 5. 2) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3° do CPC. 3) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 4) Em nada sendo requerido, contados e preparados retornem os autos para a sentença.-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

49. REVISIONAL DE CONTRATO - 1463/2007 - ODRACIR SIDNEI DE CAMARGO x CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL e outro.- 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC.- Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

50. REINTEGRACAO DE POSSE - 1508/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RESELETE PEREIRA DE SALES - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 1517/2007 - VALDEMIR CANDIDO MOREIRA e outros x BANCO ITAU S/A.- 1) Intime-se a autora para que proceda ao pagamento das parcelas incontroversas e comprove que o bem é essencial para o seu trabalho. 2) Satisfeito o item supra, o pedido de fl. 169 será analisado.-Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

52. DECLAR DE INEXISTENCIA DEBITO - 1528/2007 - EVALINA FREITAS DO AMARAL x BANCO DO BRASIL S/A.-Intime-se o requerido para cumprir a determinação indicada na Ata de Audiência em 10 dias, sob pena de responder pelo crime de desobediência.-Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO.

53. REVISIONAL DE CONTRATO - 1534/2007 - DANIEL SOARES DO BONFIM x BANCO FINASA S/A.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

54. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 1559/2007 - BANCO BRADESCO S/A x IRES LOCATELLI CAVALLIERE ME e outro.-Retirar ofício.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

55. EXECUCAO CONTRA DEV SOLVENTE - 1561/2007 - BANCO BRADESCO S/A x IRES LOCATELLI CAVALLIERE ME e outros.- 1. Considerando a discordância do exeqüente dos bens indicados à penhora por serem de difícil alienação, defiro a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal para localização de outros bens passíveis de alienação. 2. O pedido para bloqueio on-line será analisado oportunamente, eis que a execução deverá ocorret da maneira menos gravosa para o devedor e sendo, neste caso, pessoa jurídica o bloqueio de contas bancárias poderá lhe acarretar graves prejuízos. Retirar ofício.-Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

56. ALVARA JUDICIAL - 1575/2007 - JOZIELE CARDOSO DOS SANTOS x ESTE JUIZO.- Retirar ofício e Mandado de Retificação de Registro Civil.- Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES.

57. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1629/2007 - NILDO CORDEIRO DE LIMA e outro x JOÃO JOEKEL JUNIOR.- Manifeste-se a parte interessada sobre o parcer Ministerial de fls. 162/163.-Advs. PEDRO E CAMARGO e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR.

58. ALVARA JUDICIAL - 1636/2007 - LUANA DA SILVA ADOLFO e outros x ESTE JUIZO.- ...Decido. Trata-se de procedimento voluntário, no qual buscam os requerentes autorização para o levantamento dos valores referentes ao FGTS e ao PIS, deixados por João Batista Adolfo. Não restam dúvidas que há o valor objeto de levantamento, como que os requerentes são legítimos para pleiteá-lo, vez que são filhos de Jo Batista Adolfo. Face ao exposto, DEFIRO o pedido inicial, determinando a expedição de alvará judicial, autorizando o levantamento de 3/5 (três quintos) dos valores referentes ao FGTS e ao PIS n. 1212019966-5, junto a Caixa Econômica Federal, mais os juros e correção monetária que houver deixados por João Batista Adolfo, falecido em 15/02/2003. Fixo como prazo de validade do presente alvará 60 (sessenta) dias. Sem Custas. Publique-se, registre-se e intimem-se.- Advs. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI.

59. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1641/2007 - COLOMBO PREVIDENCIA x BANCO ITAU S/A.- Ao preparo de custas no valor de R$ 161,36.-Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO.

60. REVISIONAL DE CONTRATO - 1655/2007 - GILBERTO ASSUNÇÃO x BANCO ABN AMRO REALS S/A.- 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3° do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, contados e preparados retornem os autos conclusos para a sentença.-Advs. CAROLLINE MEDEIROS VEIGA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

61. BUSCA E APREENSAO - 1757/2007 - BANCO ITAU S/A x CESAR DE JESUS DOS SANTOS.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

62. ACAO DE RESSARCIMENTO - 1769/2007 - SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x GLAUBER ANTUNES e outro.- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC.

63. BUSCA E APREENSAO - 1812/2007 - BANCO FINASA S/A x ANDRIO RODRIGO TAVARES.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

64. ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO - 1834/2007 - LASUL SERVICOS DE USINAGEM LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A.-Manifeste-se a parte interessada sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 779/781, no valor de R$ 4.250,00.-Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e KELLY CRISTINA WORM.

65. REVISIONAL DE CONTRATO - 1835/2007 - SAMEMBERGER ALEXANDRINO x HSBC BANK BRASIL S/A e outro.- Intime-se o autor para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento da presente demanda.-Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

66. ALVARA JUDICIAL - 1864/2007 - EDUARDA MOCELIM GUSSO e outro x ESTE JUIZO.- ...Vistos e Examinados estes autos de ALVARA JUDICIAL N°1.864/2007, em que é requerente EDUARDA MOCELIN GUSSO E OUTROS, sendo requerido ESTE JUIZO. Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 94), JULGO BOAS as contas prestadas. Dê-se baixa na distribuição e após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. VALDECYR BORGES.

67. BUSCA E APREENSAO - 1882/2007 - CREDIFAR S/A x WANDERLEY LACERDA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 1896/2007 - JOAO BATISTA DE SOUZA x J CAROLINO & CIA LTDA.-(Despasho de fls. 90/91). 1. Assiste razão ao requerente quanto ao pedido para que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos serviços de proteção ao crédito, vez que, efetuando os depósitos considerados incontroversos o requerente demonstra a sua boa-fé, estando presente o requisito da verossimilhança, ve2 que a parte interessada pretende discutir quais os valores efetivamente devidos e do poiculum in mora', pois a inscrição do nome do devedor nos serviços de proteção ao crédito causará ao mesmo dano, vez que não terá direito de crédito junto as Instituição competente. Portanto, DEFIRO o pedido a este teor apresentado. 2. Não merece prosperar a alegação do réu quanto à prescrição do direito do requerente. A obrigação iniciou-se com a assinatura do contrato de compra e venda ocorrida em março de 2001 e contmua vigente eis que nao houve a quitação do contrato em comento. A relação negocial perdura entre as partes estando inclusive pendente condição suspensiva para transferência da propriedade do imóvel em questão, que será implementada com a quitação do contrato pelo comprador. Desta forma não há que se falar em prescrição do direito estando vigente o contrato formulado entre as partes. 3. Quanto à inversão do ônus da prova, dispõe o art. 6°, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, Manifeste-se a parte interessada sobre o deposito juntado de fls. 93/94. inclusive com a inversão do ònus probatório, quando, a critério d ÁË r verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições econômicas para tanto. Assim, visando-se respeitar o principio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessatios para a realização da perícia. 4. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 5. Intimem-se.-Advs. IVONE STRUCK e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES.

69. BUSCA E APREENSAO - 1900/2007 - BANCO ITAU S/A x ALCIONE TADEU ANTUNES.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

70. BUSCA E APREENSAO - 1917/2007 - BV FINANCEIRA S/A x TIAGO DA SILVA RIBEIRO.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e ANA PAULA VIANA BARMANN.

71. BUSCA E APREENSAO - 1940/2007 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONIA DA LUZ DE LIMA.- Diga o autor sobre o proseguimento do feito, considerando os termos da certidão de óbito de fls. 33.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

72. BUSCA E APREENSAO - 1950/2007 - BANCO FINASA S/A x NEUCILIO ALEGRIA - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

73. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2048/2007 - STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE FERRO E AÇO x MRM INDUSTRIA METALURGICA LTDA - Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE.

74. BUSCA E APREENSAO - 2836/2007 - BV FINANCEIRA S/A x JUCELENE DE CASSIA RIBAS BAIDO.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

75. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 2838/2007 - RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS x W VIANA E CIA LTDA.- 1) Defiro o pedido de fl. 20, para que as intimações/ notificações sejam realizadas em nome da Dra. Sandra Mara Carta Ribeiro. 2) Proceda-se a Escrivania as devidas anotações. 3) Publique-se novamente o despacho de fl. 25, incluindo o nome da representante legal do exeqüente.- Advs. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSÉ ALBERTON e SANDRA MARA CARTA RIBEIRO.

76. ACAO DE COBRANCA - 2855/2007 - ANDERSON LEMES MONTEIRO x REAL SEGUROS S/A - Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 27 de outubro de 2008, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se. Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENS e CIRO BRUNING.

77. BUSCA E APREENSAO - 2922/2007 - BANCO ITAU S/A x JOSÉ ODAIR DE JESUS.- ...DECIDO. O pedido se acha suficientemente instruído com o contrato, demonstrativo do débito, bem como a notificação extrajudicial o réu foi devidamente citado. O feito comporta julgamento antecipado da lide,

a teor do art. 330, II do mesmo Codex. Os fatos mencionados pelo demandante, demonstram satisfatoriamente, seu direito, e, via de conseqüência, a pretensão de reaver o bem alienado, para satisfação de seu crédito, assegurando a procedência do pedido. Face ao exposto, com fundamento no art. 66, da Lei 4.728/65 e nos dispositivos do Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a ação e declaro consolidado, nas mãos da autora Banco Itaú S/A,o domínio e posse, em sua plenitude, do bem mencionado na inicial, cuja apreensão torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma dos arts. 2° e 3°, § 5°, do Decreto-Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder a transferência do veículo à terceiros que indicar. Condeno o requerido Jose Odair de Jesus ao pagamento das custas processuais, reembolsando as antecipadas pela autora, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios ao patrono do suplicante, que arbitro, nos termos do § 4°, do art. 20/CPC, em 10%, sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se e intimem-se.-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

78. ARROLAMENTO - 2924/2007 - LEONI SZYCHTA e outros x LEONARDO SCYCHTA e outros.-Retifique-se o formal de partilha.-Advs. ANDERSON LOVATO e ATANASIO KOLISKI.

79. BUSCA E APREENSAO - 2931/2007 - BV FINANCEIRA S/A x DIRCEU DE LIMA BARROS.- 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Defiro o pedido de dispensa recursal. 3) Expeça-se oficio ao Detran na forma requerida. 4) Custas pelo autor. 5) P.R.I 6) Oportunamente, arquivem-se.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 2956/2007 - TIAGO DO NASCIMENTO LESNIOWSKI x BANCO FINASA S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

81. REVISIONAL DE CONTRATO - 2957/2007 - ANTONIO LAERTES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A.- 1. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo elaborado ' pelas partes (ns. 52/54), por conseqüência julgo extinto este processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, observando que o acordo é causa de extinção do processo. 2. Expeça-se alvará em favor do requerente dos valores depositados em conta vinculada ao juízo. 3. Pagas as custas, proceda-se baixa na distribuição e arquivem- se. P. R. I.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

82. BUSCA E APREENSAO - 2972/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x SEBASTIAO PAULISTA SANTOS.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI.

83. HABILITACAO DE CREDITO - 2996/2007 - EDSON LUIZ DE OLIVEIRA x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 3133/2007 - FLAVIO GONÇALVES DIAS x BANCO BMG S/A.- 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3° do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, contados e preparados retornem os autos para a sentença. Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

85. BUSCA E APREENSAO - 3136/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A x CLEIDIMAR DUARTE.-1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.- Adv. CRYSTIANE LINHARES.

86. HABILITACAO DE CREDITO - 3142/2007 - HEITOR DE BRITO e outros x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, SANDRA MARA NETZ DE PAULA e CARLOS CÉSAR KOCH.

87. ARROLAMENTO - 3165/2007 - REGINALDO ROGERIO JOVELINO x MARIA DE OLIVEIRA JOVELINO.-Aguarde-se em cartório por mais 30 dias.-Advs. PATRICIA URBANSKI e ALFREDO CHEREM NETO.

88. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 3217/2007 - JENY BEIRA DA SILVA e outro x EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA e outro.- 1) Intime-se o autor para recolher as custas devidas pela participação ministerial, na forma requerida pelo representante do Ministério Público. 2) Após, ante a impossível realização de acordo, haja vista se tratar de direito de incapaz, digam as partes a respeito das provas que pretendem produzir.-Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO.

89. REVISIONAL DE CONTRATO - 3259/2007 - JOSUÉ AMELIO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- 1. Recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos. 2. Intime-se o agravado para se manifestar. 3. Quanto à contestação apresentada manifeste-se o requerente no prazo legal.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, PATRICIA PONTAROLI JANSEN, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

90. REVISIONAL DE CONTRATO - 3265/2007 - SERGIO JORGE DE OLIVEIRA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.- 1. Conforme julgamento do Agravo de Instrumento sob n.° 473.575-3 a liminar de exclusão do nome do requerente dos cadastros restritivos de crédito e a manutenção na posse do bem está condicionada a elaboração de novo cálculo, nos termos da decisão proferida. Desta forma, intime-se o requerente para que apresente novo cálculo, bem como para que complemente os depósitos realizados, para análise da liminar. 2. Dispõe o art. 6°, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições economicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISAO DE CONTRATO BANCARIO - APLICAB1LIDADE DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SUMULA 297 DO STJ - INVERSAO DO ONUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIENCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 -O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do ST). 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo mais difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor, ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR - Al 0314335-3 - 16e C.Cív. - Rel. Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, argue com os custos necessanos para a realização da pericia. 3. Desta forma, considerando que houve a inversño do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinencia, sob pena de indeferimento. 4. Intimem-se.-Advs. RAFAELA FILGUEIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

91. ACAO DE COBRANCA - 3283/2007 - ESPOLIO DE GERSON DIAS AGIBERT e outros x GISELE AGIBERT CAVASSIN e outro - Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 29 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Caso as partes não compareçam a audiência, deverão indicar as provas que pretendem produzir, pois o feito será saneado em audiência. Intimem-se.-Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI.

92. BUSCA E APREENSAO - 3290/2007 - BANCO ITAU S/A x ALEXANDRE SOARES MILARCH.- 1) Considerando o petitório de fls.30, julgo extinto os presentes autos, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC. 2) Anote-se o substabelecimento de fl. 27. 3) Proceda-se à baixa na distribuição. 4) Custas ex lege. 5) Oportunamente, arquivem-se. 6) P.R.I. Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.-

93. REINTEGRACAO DE POSSE - 3300/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL x MARISTELA TAVARES.- 1) Considerando que a presente demanda e aquela revisional processada perante o Foro Central, mais precisamente na 3a. Vara Cível dizem respeito ao mesmo contrato, havendo necessidade de julgamento conjunto, a fim de evitar decisões contraditórias, há necessidade de verificar qual dos juízos é prevento, na forma do artigo 219 do CPC. 2) Portanto, intime-se o requerido para que traga certidão atualizada na 3a. Vara Cível de Curitiba a fim de demonstrar qual dos juízos tomou-se prevento. 3) Os argumentos do autor indicando que não há conexão propriamente dita são irrelevantes para a união dos processos, pois é certo que há perigo concreto de decisões contraditórias.-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

94. BUSCA E APREENSAO - 241/2008 - BANCO ITAU S/A x SAMUEL ALEXANDRE RYPCHINSKI - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. CRYSTIANE LINHARES.

95. HABILITACAO DE CREDITO - 284/2008 - MAURO ANTONIO COSMO e outros x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO, CARLOS CÉSAR KOCH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

96. REVISIONAL DE CONTRATO - 325/2008 - VERA LUCIA SILVEIRA x BV FINANCEIRA S/A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

97. BUSCA E APREENSAO - 348/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ SCHIRMER.- 1) Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2) Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3) Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, confortme disposto no artigo 475-J, 5º CPC, arquivem-se com as devidas baixas.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

98. BUSCA E APREENSAO - 355/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALDEI PACHECO TOLENTINO - 1) Intime-se o exequente para que se manifeste quanto à execução do julgado. 2) Havendo interesse deverá juntar demonstrativo atualizado de débito. 3) Nada sendo requerido no prazo de 06 meses, confortme disposto no artigo 475-J, 5º CPC, arquivem-se com as devidas baixas.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

99. ACAO DE COBRANCA - 387/2008 - ESPOLIO DE LUIZ GALDINO TOSIN e outro x HSBC BANK BRASIL S/A.- 1) Recebo o recurso em seus efeitos suspensivos e devolutivo. 2) Intime-se o recorrido para contra razoar ao prazo legal.-Advs. ESTEVAO BUSATO, FERNANDA PREVEDELLO BUSATO e DOUGLAS DOS SANTOS.

100. HABILITACAO DE CREDITO - 464/2008 - ALEXANDRE RICARDO DE BRITO e outro x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO, CARLOS CÉSAR KOCH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

101. HABILITACAO DE CREDITO - 497/2008 - VALDIR IRUME x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- 1) Defiro o pedido de fls. 25. 2) Intime-se a Falida e o Síndico para que manifestem sobre o documento de fl. 24. 3) Após, concedo nova vista dos autos ao Ministério Público.- Advs. MARA DENISE VASSELAI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, CARLOS CÉSAR KOCH e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

102. ACAO ORDINARIA - 567/2008 - LEONIDAS CAVASSIN x BRASIL TELECOM S/A.- Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito com fulcro no art.269, IV, reconhecendo a prescrição do direito do Autor para pleitear a diferença na subscrição das ações em relação ao contrato n° 1203003908. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil fixo por equidade em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução da condenação, conforme disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.-Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, daniel andrade do vale e mauricio andrade do vale.

103. ACAO ORDINARIA - 569/2008 - ELCIO ANTONIO STRAPASSON x BRASIL TELECOM S/A.- Isto posto, julgo extinto o processo, com resolução de mérito com fulcro no art.269, IV, reconhecendo a prescrição do direito do Autor para pleitear a diferença na subscrição das ações em relação ao contrato n° 1203004548. Condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios, os quais, nos termos do art. 20, § 4°, do Código de Processo Civil fixo por equidade em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a execução da condenação, conforme disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.- Advs. GLAUCO HUMBERTO BORK, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.-

104. ALVARA JUDICIAL - 659/2008 - ARI SANTOS DE LIMA e outro x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Advs. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

105. HABILITACAO DE CREDITO - 664/2008 - NILTON ARNILDO CASAS e outros x MASSA FALIDA DE MOLLER INDUSTRIA METALURGICA LTDA.- Inclua-se no rol dos credores a serem pagos mensalmente. 2) Aguarde-se o pagamento integral. 3) Oportunamente, arquivem-se.-Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, CAROLINA BORGES CORDEIRO, CARLOS CÉSAR KOCH, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e SANDRA MARA NETZ DE PAULA.

106. ALVARA JUDICIAL - 788/2008 - MADALENA PEREIRA DA SILVA x ESTE JUIZO.- Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção da presente demanda.-Adv. VANESSA MARIA VECINO.

107. BUSCA E APREENSAO - 824/2008 - BANCO BMG S/A x OSCAR BUENO DE OLIVEIRA.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

108. BUSCA E APREENSAO - 913/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x MARINETE APARECIDA GODOI.- 1. Homologo a desistência da ação (fls. 20) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

109. ACAO DE COBRANCA SUMARIA - 915/2008 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS x MARITIMA SEGUROS S/A.- ...Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno a seguradora requerida ao pagamento de R$ 13.500,00 (treze mit e quinhentos reais), com fundamento no art. 3°, inciso II, da Lei n° 6.194/74. O valor deve ser atualizado pelo INPCIIBGE desde 10/04/2008, data do protocolo da petição inicial (art. 1°, §2°, Lei n° 6.899/1981), e ser acrescido de juros legais de mora a partir de 14/08/2008, data da juntada do AR com a citação válida da requerida (art. 219, caput, CPC; art. 405, Código Civil). Imponho à requerida multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da condenação, por litigância de má-fé ante a deliberada intenção de alterar a verdade dos fatos (art. 17, inciso II, CPC), conforme ressaltado na fundamentação desta decisão, penalidade sujeita a correção monetária pelo INPC/IBGE e juros legais de mora a partir do trânsito em julgado. Considerando a insignificante sucumbência do requerente, condeno a requerida ao pagamento integral das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do valor do seguro a ser pago, com atualização monetária pelo INPCIIBGE e acréscimos de juros legais de mora após o trânsito em julgado desta sentença. P.R.I.-Advs. JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

110. BUSCA E APREENSAO - 970/2008 - BANCO FINASA S/A x ADEMIR CLARO DE PONTES - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

111. INVENTARIO - 981/2008 - MARCOLINA MARIA BARBOZA e outros x JULIO AUGUSTO DOS SANTOS e outro.- 1) Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. 2) Intime-se a inventariante para que cumpra o despacho de fls. 53, no prazo de 05 dias, sob pena de remoção do cargo.-Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

112. ALVARA JUDICIAL - 1049/2008 - JAIR CARLOS PERIN e outro x ESTE JUIZO.- Retirar Alvará.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

113. BUSCA E APREENSAO - 1054/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JORGE AOKI.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

114. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1071/2008 - BANCO MAXINVEST S/A x ANTONIO FERREIRA.- ...DECIDO. O artigo 100, inciso IV, alínea a, do CPC indica que o foro competente para processamento das ações em que for ré a pessoa jurídica é o do lugar onde estiver situada a sua sede. Ademais, embora o Código de Defesa do Consumidor declare nula a cláusula de eleição de foro que estabeleça local diverso da residência do devedor, no presente caso, ao propor a ação em Foro distinto de seu domicílio o requerente abdicou deste privilégio. Equivocado está o requerente em sua defesa quando alega que a Comarca da Região Metropolitana de Curitiba é constituída por 26 municípios todos com a mesma competência, pois a questão ainda pende de regulamentação. Por enquanto prevalece o entendimento que a competência dos foros será aquela da época em que se tratava de comarcas distintas. Assim, diante da argüição de competência relativa, com base

no art. 100, inciso IV, alínea a, do CPC, do foro eleito em contrato pelas partes e ainda considerando a renúncia do requerente ao foro de seu domicílio, determino a remessa dos autos ao Foro Central de Curitiba. Embora honrada com a opção do ilustre procurador do requerente cabe salientar que a propositura de ações em foro completamente diverso do domicílio das partes acarreta retardamento na prestação jurisdicional e acaba por inchar o Poder Judiciário com demandas desnecessárias, como a presente exceção de incompetência. P. R. I. Procedam-se as devidas baixas.-Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS e PAULO SERGIO WINCKLER.

115. BUSCA E APREENSAO - 1141/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSÉ SEBASTIÃO QUINTINO - 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

116. BUSCA E APREENSAO - 1153/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVIA REGINA DESANOSKI - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

117. BUSCA E APREENSAO - 1190/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO ADÃO DO AMARAL - Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

118. BUSCA E APREENSAO - 1192/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ESTELA MARIS ALLE SAROT.- 1. Homologo a desistência da ação (fls. 26) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

119. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1248/2008 - CRISTINA RIBEIRO DAS NEVES x ESTE JUIZO.- 1) Intime-se a autora para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se pessoalmente para que manifeste o seu interesse no prosseguimento da demanda, ao prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do artigo 267, II e III do CPC.-Adv. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

120. BUSCA E APREENSAO - 1261/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARCELO HAJIME SHIOSAKI - Manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

121. BUSCA E APREENSAO - 1415/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CARLOS DA SILVA GUIMARAES.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos apresentados.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

122. MANDADO DE SEGURANCA - 1530/2008 - WALDIRLEI BUENO DE OLIVEIRA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO JOSE ANTONIO CAMARGO.- Diga a parte autora sobre as informações prestadas.- Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA.

123. REINTEGRACAO DE POSSE - 1608/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x L ALBERTI USINAGEM E SERVICOS LTDA.- Diga a parte autora sobre o prosseguimento do feito.-Advs. CARY CASAR MONDINI, ROBERTA NALEPA e PAULO GUILHERME PFAU.

124. RESCISAO DE CONTRATO - 1609/2008 - DIBENS LEASING S/A x ARLINDO GARCIA DE OLIVEIRA.-Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

125. BUSCA E APREENSAO - 1663/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SILVIO JOSÉ GONÇALVES.- 1. Homologo a desistência da acão (fls. 20) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

126. BUSCA E APREENSAO - 1664/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LEONCIO RAMINELLI.- 1. Homologo a desistência da ação (fls. 20) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, exdnto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

127. ARROLAMENTO - 1702/2008 - MARISA DIAS x MARIA APARECIDA FERREIRA.- Retirar ofício.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

128. BUSCA E APREENSAO - 1717/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUIZ CARLOS PADILHA.- Vistos. 1. Homologo a desistência da ação (fls. 21) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código. P. R. I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

129. INVENTARIO - 1736/2008 - LENILDA DA APARECIDA ROSNER CARDOSO e outros x LOURIVALDO PEREIRA DA SILVA.- 1) Nomeio a requerente LENILDA DA APARECIDA ROSNER CARDOSO inventariante devendo prestar compromisso legal no prazo de 05 dias. 2) Intime-se a para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias, bent como para proceder a juntada das certidões negativas de débitos das três esferas federativas. 3) Após, vista ao Ministério Público.- Adv. ANDRESSA MARA DOS SANTOS.

130. ARROLAMENTO - 1761/2008 - EVA DA LUZ PIRES e outros x JOAQUIM ALVES PIRES.- 1. Nomeio inventariante a Sta. EVA DA LUZ PIRES, independentemente de compromisso. 2. Intime-se a inventariante para que emende a inicial, em dez dias, para as seguintes providências: a) Juntar Certidão de Nascimento dos herdeiros Danielly e Wilson. b) Esclarecer o destino dos valores recebidos pela venda do imóvel após a morte do de cujus. 3. Após, considerando o interesse de ausente remeta-se ao Ministério Público. Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO.

131. EMBARGOS A EXECUCAO - 1781/2008 - JULIO CESAR WEIGERT e outro x UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS.- 1) Recebo os Embargos. 2) Diga o Embargado.-Advs. JAIME LUIZ SCHLUGA, ELIAS ROBERTO SCHLUGA e PAULO CESAR C. GALHARDO.

132. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - 1800/2008 - JOAO STRAPASSON e outro x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA e outro.- Antes de analisar o pedido liminar, concedo aos requeridos prazo para apresentação de defesa, em 05 dias. Citem-se os para os devidos fins. Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de JUstiaç.-Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA.-

133. BUSCA E APREENSAO - 1854/2008 - BANCO BMG S/A x ODETE MARIANO - 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justica, expeça-se mandado, com as advertencias de legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

134. BUSCA E APREENSAO - 1855/2008 - BANCO BMG S/A x DARCI MARIA DA SILVA - 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justica, expeça-se mandado, com as advertencias de legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

135. REINTEGRACAO DE POSSE - 1856/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JACIRA DE FATIMA ALBUQUERQUE.- Intime-se o autor para que comprove a entrega da notificação extrajudicial de fls. 13 à requerida, sob pena de indeferimento da petição inicial.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

136. BUSCA E APREENSAO - 1858/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x IRENE GIGEL CULIK - 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justica, expeça-se mandado, com as advertencias de legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

137. BUSCA E APREENSAO - 1859/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARCO APARECIDO DA CUNHA - 1) Para que seja deferido o pedido de Busca e Apreensao liminar, e necessario que o devedor seja devidamente notificado extrajudicialmente para quitar a obrigacao pendente. No caso dos autos, tal exigencia esta demonstrada atraves da notificacao de fls., portanto, o (fumus boni iuris) esta caracterizado. De outra sorte necessaria sera a Busca e Apreensao liminar uma vez que a permanencia do bem em maos do devedor podera provocar danos ao veiculo ou eventual desaparecimento do bem, DEFIRO, liminarmente, a medida. Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor: b) Apresentar contestacao no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissao e revelia nos termos do artigo 285 e 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas do Sr. Oficial de Justica, expeça-se mandado, com as advertencias de legais.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

138. REINTEGRACAO DE POSSE - 1861/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JADIR RIBEIRA DOS SANTOS - A jurisprudência do STJ firmou enetendimento no sentido de que a cobrança antecipada do Valor Residual Garantido (VRG) não desqualifica o contrato de leasing para compra e venda (EREsp nº 213.828/RS, Corte Especial, Relator para Acórdão o senhor Ministro Edson Vidigal, julgado em 07/05/2003), sendo portanto cabível a ação de reintegração de posse. Deste modo, a autora tendo comprovado a sua posse indireta (atráves do contrato de arrendamento mercantil - fls.) caracterizando o esbulho por parte do réu (ante o inadimplemento de parcelas, acarretando a rescisão antecipada do contrato, que lhe conferia a posse indireta), a data inferior ao ano e dia em que ocorreu e a perda da posse por parte do autor (tendo em vista que o requerido mantém-se na posse dos bens), DEFIRO A LIMINAR pleiteada, com fundamento no artigo 928 do CPC, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do autor no bem descrito na inicial. Cite-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, anotando-se no mandado que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente (artigo 285 e 319 do CPC). Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligência do Sr. Oficial de Justiça, expeça-se mandado. Intimações e diligências necessárias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

139. CARTA PRECATORIA - 29/2007 - Oriundo da Comarca de 21ª VARA CIVEL DE CURITIBA-PR - CITIBANK NA x KARL FRIEDRICH SCHMITIZ.- Manifeste-se a parte interessada sobre o Laudo de Avaliação de fls. 46/51.-Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA.

140. CARTA PRECATORIA - 147/2007 - Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA/PR - DELI MARTINS x MIGUEL VALDECIR PALHANO e outro- Manifeste-se o exequente.-Adv. LUCIA ANA LAZOF.

141. CARTA PRECATORIA - 208/2007 - Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA - ANA MARIA GUIGINSKI x MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Avaliador Judicial de fls. 63.-Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTÉ AMARO.

142. CARTA PRECATORIA - 241/2007 - Oriundo da Comarca de 3ª VARA DA FAZ PUBLICA DE CURITIBA - PR - RIO PARANA CIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x KWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.- Recolher Guia de Custas do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. WALTER BORGES CARNEIRO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES e SANDRA JUSSARA KUCHNIR.

143. REINTEGRACAO DE POSSE - 316/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO LUIZ DOS SANTOS.- Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).- Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

144. BUSCA E APREENSAO - 317/2008 - BANCO FINASA S/A x CASSIANO RICARDO ALVES - Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

145. BUSCA E APREENSAO - 318/2008 - BANCO FINASA S/A x ROBSON DE MORAIS.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

146. EMBARGOS A EXECUCAO - 319/2008 - LUIZ RENATO ALBERTI FILHO e outros x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 609,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).- Advs. TÚLIO GODOY GOMES SALLES ROSA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

147. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 320/2008 - LUIZ RENATO ALBERTI e outros x SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - Ao preparo de custas: (inicial R$ 10,50), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Advs. TÚLIO GODOY GOMES SALLES ROSA, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE.

148. REINTEGRACAO DE POSSE - 321/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x IRENE D'AGOSTINHO SOCHER.-Ao preparo de custas: (inicial R$ 462,00), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC). Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO.

149. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 322/2008 - LUIZ RENATO ALBERTI e outros x ACTIVOS FACTORING FOMENTO MERCANTIL - Ao preparo de custas: (inicial R$10,50), (autuação R$ 7,00) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (conforme artigo 257 do CPC).-Advs. RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS e TÚLIO GODOY GOMES SALLES ROSA.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 54 /2008
JUIZ DE DIREITO - TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SANDRO DE LIMA	35	439/2007
	86	46/2006
ALAN RODRIGO PUPIN	49	980/2007
ALESSANDRA MARIA MARGARIT	80	153/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI	11	546/2005
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	1	19/1994
	13	954/2005
	17	81/2006
ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA	44	727/2007
ANGELO PAULO FADONI	8	4/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	95	174/2001
CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO	36	449/2007
CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA	64	410/2008
	65	411/2008
CÉSAR AUGUSTO TERRA	34	339/2007
	62	342/2008
CLAUDINE APARECIDO TERRA	97	448/2006
CRISTIANE MARCIAL	9	388/2004
CRYSTIANE LINHARES	73	667/2008
DANIEL EMER SOARES SANTOS	47	972/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	25	496/2006
DAVENIL DE LUCA JÚNIOR	20	144/2006
	23	370/2006
DÊMORE LUIZ BARÃO	85	214/2004
ELCIO KOVALHUK	25	496/2006
EMILSON DE OLIVEIRA	5	285/2002
ENEIDA WIRGUES	71	591/2008
ESTHER COPPIETERS	40	567/2007
EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR	90	473/2008
EVALDO GONÇALVES LEITE	94	402/2000
FÁBIO JOSÉ POSSAMAI	57	96/2008
FAUSTO LUÍS MORAIS DA SIL	97	448/2006
FERNANDA ANDRÉIA ALINO	24	436/2006
	55	85/2008
FERNANDO BUONO	98	232/2008
	99	301/2008
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	101	484/2008
GABRIELA PASSOS PRESTES	27	759/2006
GUILHERME RÉGIO PEGORARO	23	370/2006
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	88	25/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	82	343/1988
HENRIQUE JAMBISK PINTO DO	97	448/2006
HUMBERTO TSUYOSH I KOHATS	3	508/2001
IONÉIA ILDA VERONEZE	51	1006/2007
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	45	774/2007

IVAN ARIOVALDO PEGORARO	75	6/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	52	1038/2007
	53	1047/2007
JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIR	11	546/2005
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL	41	604/2007
JOÃO SANTOS DE MELLO	26	599/2006
	87	916/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR	84	446/1999
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	93	451/1999
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	37	461/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	54	74/2008
KEITY CARMONA BASILIO	55	85/2008
KELLY PATRÍCIA BALDO CARV	31	96/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	45	774/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	29	876/2006
	39	506/2007
	89	431/2008
LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY	81	159/2008
LIDIA ADÉLIA VILELLA BORG	102	524/2008
LOURENÇO PEREIRA BORGES	74	674/2008
LUCIANO SALIMENE	100	460/2008
LUIS ENRIQUE BRUNO SERVIL	96	726/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	25	496/2006
LUIZ CARLOS MAGRINELLI	18	86/2006
	46	899/2007
LUIZ CARLOS RAIMUNDO	40	567/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	78	144/2008
	79	146/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	66	442/2008
MAIKO LUÍS ODIZIO	57	96/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	14	961/2005
MARCELO FARINHA	6	476/2002
MARCELO NASSIF MALUF	88	25/2008
MÁRCIO LUIZ BERTOLDI	7	139/2003
MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE	98	232/2008
	99	301/2008
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	22	303/2006
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	15	1178/2005
	47	972/2007
MARIANA VIDEIRA MENEZES	22	303/2006
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	70	545/2008
MÁRIO MARCONDES NASCIMENT	52	1038/2007
	53	1047/2007
	61	312/2008
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARN	33	319/2007
MAURÍLIO DANIEL	63	344/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN	68	536/2008
NELSON PASCHOALOTTO	48	978/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	21	276/2006
OLDEMAR MARIANO	82	343/1988
OSSIVAL ANTONIO CASSAROTT	28	815/2006
PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JO	77	139/2008
PAULO CÉSAR TORRES	56	86/2008
	69	540/2008
PAULO SÉRGIO RODRIGUES	25	496/2006
PEDRO RIBAS DE MELLO	67	530/2008
	93	451/1999
PERICLES ARAÚJO GRACINDO	95	174/2001
	97	448/2006
PRISCILA DE FIGUEIREDO NE	42	640/2007
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	10	742/2004
	38	480/2007
	72	616/2008
RENATA CAROLINE TALEVI DA	39	506/2007
RENATO ABUJAMRA FILLIS	43	722/2007
RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO	12	928/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	59	272/2008
ROSANA CAMARANI DA SILVA	24	436/2006
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	65	411/2008
RUBENS SIZENANDO LISBÔA F	2	96/2000
	4	688/2001
SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN	94	402/2000
SÉRGIO APARECIDO VICENTIN	30	34/2007
	91	582/2004
SÉRGIO FERNANDO HESS DE S	7	139/2003
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	29	876/2006
	39	506/2007
	89	431/2008
SHIROKO NUMATA	83	37/1996
SIMONE ANDREATTI E SILVA	80	153/2008
TELES DE ANDRADE	92	322/1997
THAIS TAKAHASHI	32	186/2007
	50	990/2007
THATIANA MARIA DE SOUZA	16	77/2006
THIAGO RODRIGUES LARA	60	278/2008
VALDEMIR ANSELMO PONTES	34	339/2007
VICENTE DE PAULA	11	546/2005
	19	107/2006
	27	759/2006

1. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - 19/1994 - ANGELO MARCELO MAGALHÃES x VALDIR DE ABREU QUINTINO e outro - Deve o autor comparecer em CArtório e assinar o Auto de Adjudicação, em 05 dias. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

2. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 96/2000 - DORIVAL FERACIN x VALDIR DE OLIVEIRA e outro - Deve o exequente efetuar o preparo das custas so Sr. Avaliador, 930,00 VRC's. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

3. INTERDITO PROIBITÓRIO - 508/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCÁRIOS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 83,82. Adv. HUMBERTO TSUYOSH I KOHATSU.

4. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 688/2001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VENEZA x MÁRIO SÉRGIO LAMBERT SOARES - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 185. CE RT ID A O Certifico que, deixo por ora de dar cumprimento ao r. despacho de fl.184, tendo em vista que não consta nos autos o valor atualizado da dívida. Certifico mais, que procedi a intimação do credor através do Diário da Justiça para a juntada do cálculo devidamente atualizado. Cornélio Procópio 13 de agosto de 2008. Adv. RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO.

5. INDENIZAÇÃO - 285/2002 - DARCI DIVINO VICTOR x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar requerendo o que entender pertinente. Adv. EMILSON DE OLIVEIRA.

6. REVISIONAL C/C NULIDADE DE CLAUSULA CONT - 476/2002 - RUBENS PIMENTA DE PÁDUA x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR - Manifeste-se a contraparte, no prazo de 10(dez) dias, sobre o peticionado á fls. 350. Adv. MARCELO FARINHA.

7. MONITÓRIA - 139/2003 - DUDALINA S.A. x COMÉRCIO DE CONFECÇÕES L.W. LTDA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Advs. MÁRCIO LUIZ BERTOLDI e SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA.

8. COBRANÇA - 4/2004 - BANCO DO BRASIL S.A. x COMÉRCIO DE MADEIRAS TADEU LTDA e outros - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adminículos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 -J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (""Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-'se-à mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. ANGELO PAULO FADONI.

9. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 388/2004 - MOACYR JORGE GRACIANO x TELEMAR NORTE LESTE S/A - A parte Executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236/237),, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. , Adv. CRISTIANE MARCIAL.

10. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 742/2004 - SALVIO GONÇALVES e outro x CARLOS DIAS e outros - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 546/2005 - UNIMED DE CORNÉLIO PROCÓPIO-COOPERATIVA DE TRABALH x CARTPLAN REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S/C. LTDA - Ciência as partes sobre ao despacho de fl 493 - declarada preclusa a produção da prova pericial à vista da falta de recolhimento dos honorários periciais - Designada a data de 27/11/2008 as 14:00 horas para realização de audiência de Instrução e Julgamento, consistente na colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas figurantes em rol a ser depositado em até 10 dias anteriores á audiência, inclusive com o respectivo preparo de diligências e/ou despesas para fins de intimação.Devem as partes efetuarem o preparo de diligências para fins de intimação pessoal das partes e/ou testemunhas, bem como retirarem Carta Precatória e proceder a sua devida ditribuição.R$ 74,00 para o autor. R$ 111,00 para o requerido. Advs. VICENTE DE PAULA, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

12. MONITÓRIA - 928/2005 - ELETROTRAFO PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA x GALMADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adminículos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 -J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (""Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-'se-à mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDÃO.

13. ARROLAMENTO - 954/2005 - ELIEDEZER DE JESUS TRINDADE x RAIMUNDO TRINDADE e outro - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

14. COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PELO RITO SUMAR - 961/2005 - RUTH DORINI MARAFON x BRADESCO SEGUROS S/A - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 678,89. Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

15. PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE APOSENTAD - 1178/2005 - CLEIDE FARIAS DO ROSÁRIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 648,39. Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO.

16. PREVIDENCIÁRIA - 77/2006 - MARIA APARECIDA MENANI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. THATIANA MARIA DE SOUZA.

17. USUCAPIÃO - 81/2006 - ADELINA PASQUETO MAZEI e outro x CATARINA BIAGGIO PASQUETO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 91. Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHÃES.

18. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 86/2006 - TEREZINHA DA PAIXÃO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

19. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 107/2006 - ITAÚ SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS DA SILVA - A parte ré para que proceda ao recolhimento de 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado, no prazo de 05 (cinco) dias, relegando-se o restante para o momento da entrega. Adv. VICENTE DE PAULA.

20. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - 144/2006 - FLÁVIA LÚCIA DE GÓES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - AO autor para retirar Alvara Judicial e proceder o recolhimento de eventuais custas remanescentes. Bem como dizer se houve a satisfação do cumprimento da obrigação pecuniária. Adv. DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

21. DEPÓSITO - 276/2006 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x MARINICE EFIGENIA - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. NEUSA MARIA CANDIDO.

22. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 303/2006 - BANCO BRADESCO S.A. x JOSÉ VANUCH COTRIM - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 58. CARTÓRIO CIVEL FLS: CERTIDAO Certifico e dou fé que, decorreu o prazo da publicação do edital sem qualquer manifestação da parte intimada. Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2008. ESCRIVAO Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e MARIANA VIDEIRA MENEZES.

23. SUMARIA DE INDENIZAÇÃO - 370/2006 - ROGERIO SILVA DE OLIVEIRA x JOSÉ ELISÁRIO DO NASCIMENTO - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. GUILHERME RÉGIO PEGORARO e DAVENIL DE LUCA JÚNIOR.

24. REVISIONAL C/C NULIDADE DE CLAUSULA CONT - 436/2006 - FABIANO CARMONA BASÍLIO x COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, sobre a resposta dos quesistos suplementares. Advs. FERNANDA ANDRÉIA ALINO e ROSANA CAMARANI DA SILVA.

25. PEDIDO DE FALÊNCIA - 496/2006 - VICUNHA TEXTIL S.A. x PAULO CEZAR DA SILVA - CORNÉLIO PROCÓPIO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.74/81. - JULGADO PROCEDENTE . Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO KOVALHUK e PAULO SÉRGIO RODRIGUES.

26. MONITÓRIA - 599/2006 - NIVALDO DIAS LOPES & CIA. LTDA. x EDIVALDO SILVA SANTOS - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 73. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

27. RESCISÃO CONTRATUAL C/DESPEJO C/MED.LIMI - 759/2006 - IRINEU COSTA x ROSÁRIA INÊS PEDROSO DOS SANTOS - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adminículos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 -J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (""Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-'se-à mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Advs. GABRIELA PASSOS PRESTES e VICENTE DE PAULA.

28. ARROLAMENTO SUMÁRIO - 815/2006 - FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA x BENEDITO ROQUE LOURENÇO DA SILVA - Ao inventariante para retirar a Carta de Adjudicação e recolher eventuais custas remanescentes, em 05dias. Adv. OSSIVAL ANTONIO CASSAROTTI.

29. MONITÓRIA - 876/2006 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x JOÃO GUILHERME FILHO & CIA. LTDA. e outros - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

30. DESPEJO POR FALTA DE PGTO.C/C.COBRANÇA - 34/2007 - MARIA MATEUS DE SOUZA x MARCELO STOLBER - A parte autora para retirar documentos no prazo legal. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

31. ANULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C - 96/2007 - RUBENS JANONI e outros x CLÁUDIO TIBÚRCIO e outros - Deve o requerente efetuar o preparo de diligências para fins de intimação das testemunhas arroladas R$ 86,00. Adv. KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES.

32. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 186/2007 - VERA LÚCIA BOLOGNESE GONGORA PADILHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. THAIS TAKAHASHI.

33. USUCAPIÃO - 319/2007 - MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA e outro x LEOVEGILDO BARBOSA FERRAZ e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 114.CERTIDAO
Certifico e dou fé que, decorreu o prazo da
publicação do edital sem qualquer manifestação da
parte intimada.
Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2008.
ESCRIVAO
Adv. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

34. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 339/2007 - ESPÓLIO DE CLAUDINEI ANTONIO CACCIOLARI x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Manifestm-se as Partes, no prazo de 10 (dez) dias, se intentam ulterior atividade probatória. Advs. VALDEMIR ANSELMO PONTES e CÉSAR AUGUSTO TERRA.

35. COBRANÇA - 439/2007 - SÍLVIO GUIMARÃES DO REGO x BANCO HSBC - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 236,49. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

36. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 449/2007 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x DANIEL APARECIDO MARCELINO - Sobre a contestação e eventuais documentos apresentados, manifeste(m)-se o(s) autor(es) em 10 dias. Adv. CARLOS ROGÉRIO FRANCHELLO.

37. BUSCA E APREENSÃO - 461/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x DENIZ WAGNER VIEIRA - Ao requerente e/ou requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do oficio de fls , requerendo o que for de direito. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

38. INVENTÁRIO NEGATIVO - 480/2007 - MARILUCIA CASSIANO DE MIRANDA x JÚLIA CASSIANO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

39. COBRANÇA - 506/2007 - ALMERINDO GOMES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A. -ntime-se a contraparte para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao pedido verberado à fls. 81. Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA.

40. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE - 567/2007 - SANTA ALICE URBANIZAÇÃO S/C. LTDA x EDVO DE CAMARGO CONTI e outros - Devem as partes apresentarem quesitos e indicarem assistente tecnico em 10 dias, a fim de que o perito possa formular sua proposta de honorarios, Advs. ESTHER COPPIETERS e LUIZ CARLOS RAIMUNDO.

41. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C.PED.LIMINAR DE NÃO INSCRIÇÃO EM ORG - 604/2007 - ELENISE REZENDE MARTINS x BANCO SUDAMERIS S.A. - ADMINIST.DE CARTÕES VISA E - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO.

42. MONITÓRIA - 640/2007 - AGROCETE INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. x BÁRBARA DO NASCIMENTO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 22/verso. Adv. PRISCILA DE FIGUEIREDO NETTO.

43. BUSCA E APREENSÃO - 722/2007 - BANCO FINASA S/A. x SILMAR SEVERINO - Ciência as partes sobre a sentença de fls 41/45. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS.

44. PREVIDENCIÁRIA DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIA - 727/2007 - BENEDITO SIQUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. ANDRÉ RICARDO SIQUEIRA.

45. COBRANÇA - 774/2007 - VERA LÚCIA BINDA SARGGIN x BANCO ITAÚ S.A. - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

46. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE - 899/2007 - ADELIA GOMES MONTEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao apelado para oferecer contra-razões no prazo legal de 15 dias. Adv. LUIZ CARLOS MAGRINELLI.

47. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - 972/2007 - MÁRCIO DE OLIVEIRA DOS ANGELOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 97/98, requerendo o que for de direito em 05 dias. Advs. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e DANIEL EMER SOARES SANTOS.

48. BUSCA E APREENSÃO - 978/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x JOÃO MINORU YOKOYAMA - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 18,70. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

49. PREVIDENCIÁRIA - 980/2007 - MARIA DE PAULA CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. ALAN RODRIGO PUPIN.

50. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - 990/2007 - JOSÉ ESTÁCIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Adv. THAIS TAKAHASHI.

51. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 1006/2007 - BANCO ITAÚ S.A. x ERINALDO ALVES DA SILVA - Ao autor para efetuar o preparo de diligênciasfaltantes R$ 27,50. de Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE.

52. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1038/2007 - ACIR DE PAULA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A. - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

53. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 1047/2007 - APARECIDO SALVADOR e outros x CAIXA SEGURADORA S.A. - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Advs. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO e JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO.

54. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 74/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MÁRCIO FERREIRA - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

55. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C.DANOS MORAIS E MATERIAIS - 85/2008 - LÁZARA CARMEM MARIA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANÁ e outro - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Advs. FERNANDA ANDRÉIA ALINO e KEITY CARMONA BASILIO.

56. BUSCA E APREENSÃO * - 86/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUCIANO APARECIDO CANONICO - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 11,20. Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

57. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C.DANOS MATERIAIS E MORAIS - 96/2008 - MARIA MACHADO x FARMÁCIA SANTA CATARINA e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 130 - Deferida a postulação encartada as fls. 127/128 - revogado o itens 2 a 7 do r. despacho de fls. 122/123 Advs. MAIKO LUÍS ODIZIO e FÁBIO JOSÉ POSSAMAI.

58. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR - 260/2008 - HELOISA CRISTINA DE OLIVEIRA x MARCO ANTONIO LAFFRANCHI-reitor da UNOPAR - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 53/verso. Adv. Antonio Furquim Xavier

59. BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - 272/2008 - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA x NELSON GARCIA DE CAMPOS JUNIOR - Ao autor e/ou exequente para se manifestar nos autos, em 05 dias, tendo em vista a decorrência do prazo de suspensão . Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

60. DECLARATÓRIA - 278/2008 - ESPÓLIO DE JOÃO BENEDITO PALAGANO e outro x PIZA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA e outro - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 84, requerendo o que for de direito NO PRAZO LEGAL. Adv. THIAGO RODRIGUES LARA.

61. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 312/2008 - AGEDALVA DE SOUZA SATO e outro x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao exequente para retirar Carta Ar de citação e proceder a sua devida postagem, em 05 dias. Adv. MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO.

62. BUSCA E APREENSÃO * - 342/2008 - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLOVIS ANTONIO MEDEIROS - Ciência as partes sobre a sentença de fls. 34/36. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA.

63. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 344/2008 - M. SOUZA FILHO & GOMES LTDA x REGINA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA ME. - Deve o autor retirar Carta Ar de citação e/ou efetuar o preparo das despesas para postagem, em 05 dias. Adv. MAURÍLIO DANIEL.

64. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 410/2008 - GERSON ANASTÁCIO DA SILVA e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de 10 dias Adv. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA.

65. ORDINÁRIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL SECURITÁRIA - 411/2008 - ANTÔNIO GALVÃO MASSARI e outros x SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de 10 dias Advs. CÉSAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO.

66. BUSCA E APREENSÃO * - 442/2008 - BANCO FINASA BMC S.A. x ANDRÉ HAMADA - Ciência as partes sobre a sentença de fls 39/41. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA.

67. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOC. E PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C.ABST.DE NEG.CADAST - 530/2008 - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS ** e outros x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CARTÓRIO CIVEL FLS: PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 530/2008 Vistos etc. 1. Tratando-se de prestação de contas com pedido cautelar incidental, a postulação final deverá ser adequada. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Ultimado o prazo supra, com atendimento ao determinado, voltem. 3. Intimem-se. Diligências ne ssári Corné cópi 14 d agosto de 08. TIAGO GA LL4NO IN O ERTO Juiz de Direit Escrivée do Feite Adv. PEDRO RIBAS DE MELLO.

68. BUSCA E APREENSÃO * - 536/2008 - BANCO FINASA S/A. x RAFAEL LUIZ DOS SANTOS - Ciência as partes sobre a sentença de fls.28/30. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI.

69. BUSCA E APREENSÃO * - 540/2008 - OMNI S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA APARECIDA RAMOS CAMILO - Ciência as partes sobre a sentença de fls.26/28. - JULGADO PROCEDENTE . Adv. PAULO CÉSAR TORRES.

70. BUSCA E APREENSÃO * - 545/2008 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ELPÍDIO DA SILVA BUENO - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de busca e apreensão. Adv. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA.

71. BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR - 591/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x SIMONE MARTINS DE CASTRO SILVA - Apresente a Parte Autora, no prazo de 05 (cinco) DIAS, instrumento de protesto contendo a assinatura do agende delegado. Adv. ENEIDA WIRGUES.

72. COMINATÓRIA DE O BRIGAÇÃO DE FAZER C.C.COBRANÇA - 616/2008 - NEUTON DE OLIVEIRA e outro x JOSÉ FRANCISCO CHEFFER e outros - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO.

73. BUSCA E APREENSÃO * - 667/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MÁRCIO DIAS BICALHO - CARTÓRIO CIVEL PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 667/2008 Vistos etc. 1. Para comprovação da mora, não basta apenas o envio da carta de notificação, restando imprescindível: a) a juntada do AR remetido ao endereço previsto no contrato, ainda que com assinatura de pessoa diversa do Réu; ou b) a certidão de protesto. Assim procedendo, estar-se-á atendendo ao previsto no §2° do artigo 2° do Decreto-Lei n.° 911/69 (§ 2" A mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada spedida por intermédio de Cartóno de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.). 2. Em assim sendo, diligencie o Autor no do da juntada do AR encaminhado à residência do devedor, prazo d . 10 (dez) dias. Adv. CRYSTIANE LINHARES.

74. CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - 674/2008 - IVAN LÚCIO MAZETTI x VALDENICE ALVES DA SILVA - Ciência as partes sobre o despacho de fls. 13, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. LOURENÇO PEREIRA BORGES.

75. CARTA PRECATÓRIA - 6/2007 - Oriundo da Comarca de 10ª V. DE LONDRINA,PR - OVETRIL ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA. x SOTRIZA COMERCIO DE SEMENTES LTDA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 29.CARTÓRIO CIVEL CERTIDAO Certifico e dou fé que, até a presente data não houve a devida juntada do Laudo Pericial. Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2008. ESCRIVAO DO FEITO Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

76. CARTA PRECATÓRIA - 206/2007 - Oriundo da Comarca de CONGONHINHAS - CLEUZA CORDEIRO DE LIMA DE PAULA x ADELINA ANTUNES DE LIMA - cÃÄTÓRIO CIVEL
CERTIDAO
Certifico e dou fé que, até a presente data
não houve a devida juntada do Laudo
Pericial.
Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2008.
RSCRIVAO DO FEITO
cÃÄTÓRIO CIVEL CERTIDAO Certifico e dou fé que, até a presente data não houve a devida juntada do Laudo Pericial. Cornélio Procópio, 13 de agosto de 2008. RSCRIVAO DO FEITO Adv. .

77. CARTA PRECATÓRIA - 139/2008 - Oriundo da Comarca de 2ª V. F. DE LONDRINA - PR. - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x DANIELI KEIKO KURIAKI e outros - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 38. LCARTÓRIO CIVEL CERTIDAO Certifico que, em cumprimento à respeitável Carta Precatória, me dirigi nesta cidade na Avenida Santos Dumont, 923. e sendo at em data de hoje às 13:00 horas, Citei o requerido: Carlos Kuriaki, por todo inteiro teor da presente Carta Precatória, que lhe li e da qual bem ciente ficou, aceitou as cópias que lhe ofereci e exarou sua nota de ciente. Certifico mais, deixei de citar a requerida: Danieli Keiko Kuriaki, em razão da mesma encontrar-se temporariamente trabalhando no Japão, conforme informações de familiares, deverá retornar somente em 2010. Certifico também, que deixei de citar a requerida: Yachiro Kuriari, por ter sido informado pelo requerido: Carlos Curiaki, que a mesma reside atualmente em Londrina, não sabendo o mesmo informar o endereço da requerida naquela cidade. Diante das informações acima, devolvo em cartó o a esente Ca a redcatória R rio Ázev chaves fi al stica Adv. PATRÍCIA RAQUEL CAIRES JOST GUADANHIM.

78. CARTA PRECATÓRIA - 144/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA, PR. - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x NILSON MELO DE AQUINO - CARTÓRIO CIVEL
FLS:

CERTIFICO, Eu Oficial de Justiça sob vossa
jurisdição, em cumprimento ao ordenado no mandado/Precatória retro,
extraído dos autos supra que, após várias diligências e buscas no endereço
indicado e aí sendo, contatei que o bem indicado não se encontra nesta
Comarca, em face de o requerido Nilson Melo de Aquino, ter se mudado
para o Estado de Mato Grosso do Sul, sem deixar endereço a ninguém, o
qual levou o bem consigo, conforme informações obtidas pela sua genitora
Sra. Ivani Helena de Melo Aquino no mesmo endereço.
Razão pela qual faço a devolução a cartório,
ficando no aguardo de novas determinações.
Dou fé.

Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

79. CARTA PRECATÓRIA - 146/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA, PR. - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ROGÉRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 04/verso. AITTOR TR CARTA PRECAT RIA A N 146/2008. CERTIDAO ertince que- em cumprimento a i 90e!î8Vei (Arin freCRî0Tiß, Servindo d Hinnd'ad0. dirigi-me 110Sin cidade è rua Hortencio Dru2ini, u 3 96 Coniento Universitário e sendo af Drecedi e lRUSCA e deixei de proceder a APREENas rio automovel constante da Frecatoria, por nao o ter encontrado e ter mia informado pelo cuniindo de requerido Rogério Goncalves de Oliveira. Sr. Paulo Cesar de Lima, de oue requerido Rogërio há mais de seis tueses mudou-se desta cidade cara a cidade de Londrina - PR., näe sabendo o informente o atual endereco do mesmo e nem o caradeiro de automóvel mocado na Carta ffecatoria, motivo Belos enais devolve a cresente Carta frecaîoria a i arter10 Dara 08 devides îme DOU FÉ. C. Procónio. 14 de agosto de 2.008. O - - as RUMUKuo JECLAL DE JUSTICA Castas: Ri 221 00- recebi através de GEC Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

80. CARTA PRECATÓRIA - 153/2008 - Oriundo da Comarca de 35ª V. SÃO PAULO, SP. - KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x CLAUDINÉIA DE OLIVEIRA - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 09/VERSO. Advs. ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA e SIMONE ANDREATTI E SILVA.

81. CARTA PRECATÓRIA - 159/2008 - Oriundo da Comarca de NOVA FÁTIMA, PR. - EMIR DOS SANTOS MACEDO FILHO x MITIKO KURAHASHI - Deve o requerido retirar Carta AR de Intimação da testemunha e/ou efetuar o preparo para a devida postagem. Adv. LETÍCIA DE SOUZA BADDAUY.

82. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 343/1988 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 750,10. Advs. OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES.

83. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 37/1996 - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. x GUMERCINDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR - Ao exequente para, no prazo de 05 dias, retirar ofício(s) e proceder a sua devida postagem, bem como recolher eventurais custas. Adv. SHIROKO NUMATA.

84. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 446/1999 - FERTILIZANTES SERRANA S.A. x SINVAL LEITE MACEDO - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 263. CE RT ID Ã O Certifico que, deixo por ora de dar cumprimento ao r. despacho de fl.262, tendo em vista que não consta nos autos o valor atualizado da dívida. Certifico mais, que procedi a intimação do credor através do Diário da Justiça para a juntada do cálculo devidamente atualizado. Cornélio Procópio 1 sto de 2008. vão do Feito Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

85. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 214/2004 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO NORTE DO PR x JOSÉ PASSAGNOLO ME e outro - Ao autor para preparo de custas, em 05 dias. R$ 71,58. Adv. DÊMORE LUIZ BARÃO.

86. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 46/2006 - AUTO POSTO YAMAZAKI LTDA x EUDA NUNES DE ARAÚJO BASTOS e outro - Ao requerente e/ou requerido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do oficio de fls , requerendo o que for de direito. Adv. ADRIANO SANDRO DE LIMA.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 916/2007 - MARMONTELLO & BASSO LTDA. x JOSÉ RICARDO PEDROSO - Ao autor para se manifestar acerca do ofício de fls. Adv. JOÃO SANTOS DE MELLO.

88. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 25/2008 - INDÚSTRIA DE ENCERADEIRAS CERTEC LTDA. x RIO AZUL SERVIÇOS S.C. LTDA. - Ao autor para efetuar o preparo de diligências para fins de citação. Advs. MARCELO NASSIF MALUF e GUSTAVO DARIF BORTOLINI.

89. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 431/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FERNANDO CÉSAR MARTINS e outro - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 32/verso. Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI.

90. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 473/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x COELHO & SILVA COELHO LTDA. - Ao requerente por todo o teor da certidão de fls. 26/VERSO. Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JÚNIOR.

91. ALVARÁ JUDICIAL - 582/2004 - CLÁUDIO DA SILVA - a parte requerente manifestar sobre o parecer do ministério público em 5 (cinco) dias. Adv. SÉRGIO APARECIDO VICENTINI.

92. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 322/1997 - TRAUTWEIN AGROPECUARIA LTDA e outros x NERONE DO BRASIL COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDI - Vistos etc. 1. Intime-se a Parte interessada a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a petição encartada à fl. 399, indicando quem a assinou e se figura inscrito nos quadros da OAB. 2. Ultimado o prazo supra sem atendimento, arquivem-se provisoriamente até ulterior manifestação interessada ou prescriçãointercorrente. Escrivão do Felte Adv. TELES DE ANDRADE.

93. EMBARGOS DE TERCEIRO - 451/1999 - ADEMIR VILA e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - A parte devedora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o montante ainda faltante, sob pena de prosseguimento do feito. Bem como a Parte autora para retirar alvará. Advs.

JOSINALDO DA SILVA VEIGA e PEDRO RIBAS DE MELLO.

94. EMBARGOS DE DEVEDOR - 402/2000 - JOAO CARLOS CHECHIM LIMA x BANCO DO BRASIL S.A. - CARTÓRi PODER JUDICIARIO VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR AUTOS N.° 402/2000 Vistos etc. 1. Retire-se o capeamento do TJPR, mantendo-se o originário deste R. Juízo. 2. INDEFIRO a postulação encartada à fl. 700, considerando que cabe ao credor apresentar o demonstrativo atualizado do débito a fim de viabilizar o cumprimento da sentença. 3. Manifeste-se o credor, no prazo de 10 dez) dias, requerendo o que entender pertinente. Em nada sen requen , arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior m ifestação da P rte interessada ou prescrição intercorrente. 4. Intimem- , igência ecessárias. Cornélio Proco o, 13 - agosto de 2 8. TIAGO G GLL4N PIN O RERTO Juiz de Dire Es.criveo do Felte Advs. SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN CARVALHO e EVALDO GONÇALVES LEITE.

95. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 174/2001 - WILSON BAGGIO e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - As partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Advs. PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA e CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO.

96. EMBARGOS DE DEVEDOR - 726/2002 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FERRACIN LTDA x ESTADO DO PARANÁ - Deve o executado efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, do montante fixado a títulos de adminículos, sob pena de incidência de multa prevista no artigo 475 - J do C.P.C. e prosseguimento, as instâncias do credor, na forma da lei (¨"Art. 475-J.Caso o devedor, condenando ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e , a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, experdir-‘se-à mandado de penhora e avaliação).Fixo o honorários advocatícios em 10%(dez) por cento sobre o valor da execução. Adv. LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILHA.

97. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 448/2006 - BANCO DO BRASIL S.A. x WILSON BAGGIO e outros - Tendo em vista o assoberbamento da pauta de audiências e, bem assim, a notória impossiblilidade de atender ao prazo previsto no artigo 331, caput, do C.P.C., digam as partes, no prazo comum de 10(dez) dias, se existe a possibilidade de transação.Acaso negativo, manifestem-se desde logo acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as; em ordem a possiblitar a aplicabilidade dio disposto no §2ºdo artigo 331 do Digesto Processual.Não havendo manifestação, presumir-se-à acato ao julgamento do feito no estado em que se encontra, se for o caso. Advs. CLAUDINE APARECIDO TERRA, PERICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA, FAUSTO LUÍS MORAIS DA SILVA e HENRIQUE JAMBISK PINTO DOS SANTOS.

98. EMBARGOS DE TERCEIRO - 232/2008 - MARISE ZANETTI FRANCISCO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Ao exequente para retirar a carta precatória, bem como as custas de expedição da mesma (R$7,00), e preparo das fotocópias extraidas , devendo proceder sua devida distribuição, no prazo de cinco dias. bEM COMO ACERCA DO R despacho DE FLS. 46 NO PRAZO LEGAL.Advs. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO.

99. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 301/2008 - ELIAS FRANCISCO & CIA LTDA e outros x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de 10 dias Advs. MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI e FERNANDO BUONO.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO - 460/2008 - OSVALDO CHACÃO SENEFONTE x BORELI & SENHORINI LTDA - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de 10 dias Adv. LUCIANO SALIMENE.

101. EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL - 484/2008 - VOLKSWAGEN LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - Ao embargante para se manifestar sobre a impugnação apresentada pelos embargados, no prazo de 10 dias Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO.

102. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 524/2008 - CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR-CESUCOP x WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JÚNIOR - CARTÓRIO ClVEL
FLS:
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 524/2008
Vistos etc.
1. Embora a Embargante aponte o valor de R$5.223,23 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) como sendo o
que entende devido, impugna o que lhe sobeja, cobrado pela via
executiva.
2. Nessas condições, deve, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar
o valor dado à causa para constar o valor que entende não ser devido e
não o importe que entende devido, empreendendo, ainda, eventuais
recolhimentos que se fizerem necessários. Nesse sentido: Agravo de
Instrumento n°42978/SP (96.03.060346-5), 8a Turma do TRF da 3"Região, ReL
Vera Jucovsky. j. 13.03.2006, unânime, DJU 05.04.2006? “(..)Nos embargos à
execução fundados em excesso na cobrança do débito o objeto de litígio é apenas o
quantum que teria sobejado aquilo que é devido pelo credor e, portanto, não a
totalidade do montante indicado em sede executiva. Somente o valor da diferença,
ou seja, o mencionado excesso apontado é que pode ser tomado como base para a
fixação do valor dos embargos à execução, sob pena de, erroneamente, se tomar a
parte pelo todo em prejuízo do devedor, inclusive e eventualmente para fins de
imposição de verba honorária e outras que venham a ser “eis na espécie.”.
3. Ultimado o prazo supra, co ou sem tendimento ao
determinado, voltem.
4. Intimem-se. Dil ‘ as cessárias.
Cornélio Procó , 13 d agosto de 08.
TIAGO GA LL4NO PI BERTO
Juiz de Di ei
Escrivão cio Felte
CARTÓRIO ClVEL
FLS:
PODER JUDICIARIO
VARA CÍVEL E ANEXOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE C. PROCÓPIO - PR
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR
AUTOS N.° 524/2008
Vistos etc.
1. Embora a Embargante aponte o valor de R$5.223,23 (cinco mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos) como sendo o
que entende devido, impugna o que lhe sobeja, cobrado pela via
executiva.
2. Nessas condições, deve, no prazo de 05 (cinco) dias, adequar
o valor dado à causa para constar o valor que entende não ser devido e
não o importe que entende devido, empreendendo, ainda, eventuais
recolhimentos que se fizerem necessários. Nesse sentido: Agravo de
Instrumento n°42978/SP (96.03.060346-5), 8a Turma do TRF da 3"Região, ReL
Vera Jucovsky. j. 13.03.2006, unânime, DJU 05.04.2006? “(..)Nos embargos à
execução fundados em excesso na cobrança do débito o objeto de litígio é apenas o
quantum que teria sobejado aquilo que é devido pelo credor e, portanto, não a
totalidade do montante indicado em sede executiva. Somente o valor da diferença,
ou seja, o mencionado excesso apontado é que pode ser tomado como base para a
fixação do valor dos embargos à execução, sob pena de, erroneamente, se tomar a
parte pelo todo em prejuízo do devedor, inclusive e eventualmente para fins de
imposição de verba honorária e outras que venham a ser “eis na espécie.”.
3. Ultimado o prazo supra, co ou sem tendimento ao
determinado, voltem.
Adv. LIDIA ADÉLIA VILELLA BORGES.

Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
Relação nº 100/2008

DR. JOÃO BATISTA CARDOSO – OAB/PR N° 10.896

1.PROCESSO CRIME N° 12/06- Réu: Edson Silva Lino - “Intimação do defensor que este juízo em 14/08/2008, julgou improcedente a denúncia e impronunciou o acusado, com fundamento no artigo 414 do Código de Processo Penal”.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS.PARANÁ
Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito
Relação nº 101/2008

DR. VANDRO MÁRCIO TABORDA ROCHA – OAB/PR N° 17.748

1.PROCESSO CRIME N° 2006.5-5 (PC. N° 32/06)- Réu: Claudilei Pires de Godói- “Intimação do defensor para apresentar as contra razões no prazo legal”.

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
TFAX: (0XX45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO Nº 033/2008.
JUIZA DE DIREITO: DRA KATIANE FATIMA PELLIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MARIA GOTARDI	0020	000069/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0016	000317/2007
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0014	000072/2007
	0025	000277/2008
ANA MARIA REMOWICZ DE OLI	0028	000318/2008
ANDERSON PEZZARINI	0030	000325/2008
ANDREIA VERANO PONTES	0004	000231/2002
ARISTIDES TIZZOT FRANCA	0004	000231/2002
CARLEFE MORAES DE JESUS	0001	000012/2000
	0003	000209/2001
	0008	000318/2004
	0012	001866/2005
CARLOS MORAES DE JESUS	0003	000209/2001
	0008	000318/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0023	000238/2008
EDENILSON FAUSTO	0031	000043/1998
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0021	000210/2008
EDSON TOMÉ	0031	000043/1998
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0007	000291/2004
FABIO MOREIRA CONSTANTINO	0007	000291/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0028	000318/2008
GILVANO COLOMBO	0001	000012/2000
	0003	000209/2001
	0011	001426/2005
	0015	000253/2007
	0029	000322/2008
	0032	000006/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0009	000668/2005
JEAN JUNIOR ZANATTA	0006	000051/2004
JOAO CARLOS NARDI JUNIOR	0018	000387/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0002	000128/2001
	0010	001371/2005
	0025	000277/2008
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ	0017	000346/2007
JULIANO ANDRESO PAESE	0007	000291/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0009	000668/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0004	000231/2002
LUIZ ALBERTO DOMINGUES GA	0005	000024/2004
LUIZ RICARDO P. OLIVEIRA	0004	000231/2002
MARCIA L. GUND	0009	000668/2005
MARCO D. MEULAM	0022	000223/2008
MATEUS PEDRO TURRA	0013	000194/2006
NEZIO TOLEDO	0005	000024/2004
RAFAEL MACHADO ALVES	0028	000318/2008
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0001	000012/2000
SADI BONATTO	0028	000318/2008
SANDRA MARIA LOCATELLI	0014	000072/2007
	0019	000426/2007
	0024	000270/2008
SERGIO BOND REIS	0020	000069/2008
SILVANA TORMEM	0027	000312/2008
SIMONE DA SILVA RAPONE	0004	000231/2002
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0026	000308/2008

1. INVENTARIO-12/2000-SOLIMAR MATOS DE FIGUEIREDO x VARDOCIRIO MATOS DE FIGUEIREDO- Advs. CARLEFE MORAES DE JESUS, ROBERTO WYPYCH JUNIOR e GILVANO COLOMBO- ... Feitas tais consideracoes: a) diante da omissao relatada, intime-se a herdeira Vaneza Figueiredo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diga acerca da concordancia ou nao quanto ao esboco de partilha apresentado nas ultimas declaracoes, manifestando-se inclusive quanto a habilitacao dos adquirentes dos imoveis; b) nao havendo concordancia da herdeira e existindo possibilidade de apresentacao de esboco de partilha amigavel, devem os interessados assim proceder no prazo de cinco dias; c) intime-se a peticionaria de fls. 161/162 para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junte aos autos copia da certidao de obito de Antonio Galvao e informe acerca de eventual abertura de inventario para partilha dos bens por ele deixados...

2. COBRANCA (ORD)-128/2001-AUTO POSTO REFORÇO LTDA. x MUNICIPIO DE GUARANIACU- -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Sobre o calculo de fls. 490/491, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 horas.

3. INDENIZACAO-209/2001-CLARA PRZEPIORSKI IANKOSKI x MUNICIPIO DE GUARANIACU- Advs. CARLOS MORAES DE JESUS, CARLEFE MORAES DE JESUS e GILVANO COLOMBO- Sobre o calculo geral de fls. 116/118, manifestem-se as partes, no prazo de lei.

4. DECLARATORIA-231/2002-SERGIO PANHO x BANCO VOLKSWAGEN- Advs. SIMONE DA SILVA RAPONE, LUIZ RICARDO P. OLIVEIRA, ARISTIDES TIZZOT FRANCA, LUCIANA SEZANOWSKI e ANDREIA VERANO PONTES- Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito nomeado, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), manifestem-se as partes, no prazo de cinco (5) dias.

5. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-24/2004-JOAO MALANCHEN x PAULO CEZAR KUZNIARSKI- Advs. LUIZ ALBERTO DOMINGUES GALVAO e NEZIO TOLEDO- Ciencia as partes da baixa dos autos e do V. Acordao.

6. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-51/2004-J.M.D.S. e outro x E.J.- Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA- Sobre a certidao negativa de intimacao dos requerentes, manifeste-se seu procurador, no prazo de lei.

7. INDENIZACAO-291/2004-MOUSEYS ALVES DE MATOS e outro x JACIR KLOCH- Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO, JULIANO ANDRESO PAESE e FABIO MOREIRA CONSTANTINO- A parte requerida, para apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

8. DESPEJO-318/2004-V.A.L. x J.P.G.- Advs. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Sobre a contestacao apresentada pelo requerido e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

9. PRESTACAO DE CONTAS-668/2005-NATALINO DA SILVA x BANCO ITAU S/A.- Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e JULIO CESAR DALMOLIN- Sobre a prestacao de contas de fls. 367/1163, apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

10. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1371/2005-FERTILIZANTES HERINGER LTDA. x WILSON TURCATO JUNIOR- Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Sobre o contido na certidao de fls. 76, de lavra do senhor Oficial de Justica, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei.

11. DIVORCIO CONSENSUAL-1426/2005-G.H.A. e outro x E.J.- Adv. GILVANO COLOMBO- Sobre a certidao negativa de intimacao dos autores, manifeste-se seu procurador, no prazo de lei.

12. EXECUCAO DE ALIMENTOS-1866/2005-J.S.V. x D.V.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- “Diante do acordo noticiado e do parecer favoravel do Ministerio Publico, revogo a ordem de prisao antes exarada. Tendo em conta que nao houve informacao acerca do prazo para pagamento, presumindo-se que sera ele a vista, intime-se o devedor, para que, no prazo de tres dias, comprove o restante do pagamento, sob pena de ser-lhe novamente decretada a prisao...”

13. ALIMENTOS-194/2006-I.C.J. x L.J.- Adv. MATEUS PEDRO TURRA- Sobre a certidao negativa de prisao do executado, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

14. INTERDICAO-72/2007-ROSELI DOS SANTOS x GILMAR ANTONIO DOS SANTOS- Advs. ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO e SANDRA MARIA LOCATELLI- Sobre o resultado da pericia, juntada aos autos as fls. 39/40, manifestem-se as partes, no prazo de lei.

15. DIVORCIO DIRETO-253/2007-ANTONIA GONCALVES FERREIRA x PEDRO RAMOS FERREIRA- Adv. GILVANO COLOMBO- Audiencia de instrucao e julgamento designada para a data de 04 de setembro de 2008, as 14:00 horas.

16. BUSCA E APREENSAO (CAU)-317/2007-B.V.FINANCEIRA S/A. x CARLOS PANHO- Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR- A parte autora para requerer o que de direito.

17. MONITORIA-346/2007-COOPERLAC - COOP.AGROINDUSTRIAL x FLORIANO BARBOZA DA SILVA- Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ- Ante o decurso do prazo de pagamento por parte do devedor, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

18. REVISIONAL DE ALIMENTOS-387/2007-EMIDIO DE SOUZA PICOLLI x MATHEUS WELINGTON PICOLLI e outro- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

19. INVENTARIO-426/2007-JANDIRA GOMES DA SILVA x ESPOLIO DE ADAO ACACIO DA SILVA- Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Sobre o retorno da correspondencia de citacao de tres herdeiros, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

20. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-69/2008-CRISTIANE GODOI x VIVALDINO BATTEZINI e outro- Advs. SERGIO BOND REIS e ADRIANA MARIA GOTARDI- ... Feitas tais consideracoes, julgo improcedente a excecao de incompetencia interposta e declaro este Juizo de Guaraniacu plenamente competente para processar e julgar a acao de regulamentacao

de direito de visita que tramita sob autos 153/2007. Comunique-se a decisao nos autos principais. Considerando que a suspensao do feito principal permanece pelo monos ate que as partes sejam intimadas desta decisao, resta inviabilizada a realizacao da audiencia designada para a data de amanha. Apos a intimacao acerca da presente decisao, nao sendo interposto recurso ou nao sendo atribuido a ele efeito suspensivo, autos conclusos, em maos, para designacao de nova data para a audiencia de instrucao e julgamento. Custas pela excipiente. Honorarios de sucumbencia nao incidentes...

21. INDENIZACAO-210/2008-EDNO PEZZARINI JUNIOR x BARIGUI VEICULOS LTDA.- Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

22. INDENIZACAO-223/2008-IARA CAMPOS x BANCO DO BRASIL S/A.- Adv. MARCO D. MEULAM- Sobre os documentos juntados com a replica pela parte autora, manifeste-se a parte requerida, no prazo de lei.

23. COBRANCA (SUM)-238/2008-VANIA CHOILOSKI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Adv. DOUGLAS DOS SANTOS- Sobre os documentos juntados na replica pela autora, manifeste-se a parte requerida, no prazo de lei.

24. COBRANCA (ORD)-270/2008-LUIZ BRUNO PASQUALOTO x MUNICIPIO DE GUARANIAÇU- Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Sobre a contestacao apresentada pelo requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

25. ORDINARIA-277/2008-SIZERNANDES CAETANO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO e outro- -Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO- Sobre a contestacao apresentada pela requerida e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

26. BUSCA E APREENSAO (CAU)-308/2008-B.V. FINANCEIRA S.A x JOSELINO DE PAULA MATIAS- Adv. VINICIUS TORRES DE SOUZA- Sobre a certidao negativa de busca e apreensao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

27. BUSCA E APREENSAO (CAU)-312/2008-BANCO FINASA S/A. x DIVONSIR CARNEIRO DA CRUZ- Adv. SILVANA TORMEM- A parte autora para retirada da carta precatoria de busca e apreensao, que se encontra em cartorio a sua disposicao.

28. BUSCA E APREENSAO (FID)-318/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ESPOLIO DE VALDIR BOTTEGA- Advs. FERNANDO JOSE BONATTO, SADI BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e ANA MARIA REMOWICZ DE OLIVEIRA- "Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, promova a emanda da peticao inicial, indicando por quem sera o espolio representado (inventariante, pessoa que esta na posse dos bens ou todos os herdeiros) e acostando aos autos a copia da certidao de obito de Valdir Bottega."

29. REC. E DIS. DE UNIAO ESTAVEL-322/2008-SELONI CAVALHEIRO DA SILVA x ADELIO DA SILVA LEMES- Adv. GILVANO COLOMBO- Deferido, por ora, os beneficios da Justica Gratuita. Designada a data de 06 de novembro de 2008, as 15:30 horas, para a audiencia de conciliacao. Determinada a intimacao da autora e a citacao do reu.

30. EXECUCAO DE ALIMENTOS-325/2008-ELOIZA ALVES x EDENIR FRANCISCO ALVES- Adv. ANDERSON PEZZARINI- "Diante da documentacao acostada aos autos, diga a parte promovente, em cinco dias."

31. CARTA PRECATORIA - CIVEL-43/1998-Oriundo da Comarca de J.D.V.CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL PR.- COOP.AGROP.MISTA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA. x JAIR CARPENEDO- Advs. EDSON TOMÉ e EDENILSON FAUSTO- A parte exequente para requerer o que de direito.

32. ADOCAO CC DEST PODER FAMILIAR-6/2004-E.M.R. e outro x J.- Adv. GILVANO COLOMBO- Aos requerentes para que se manifestem no feito, no prazo de lei.

Guarapuava

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA -
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº100/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU RIBAS KRAMER	0011	000813/2006
	0023	000615/2008
	0024	000616/2008
ALFREDO MARCOS SILVERIO	0014	001265/2007
ANA VALCI SANQUETA	0005	000050/2005
ARY MARCONDES ARAUJO NETO	0016	000294/2008
AURELIANO JOSE AREDES	0026	000635/2008
CARLOS ALBERTO GOMES JUNI	0027	000642/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0004	000543/2003
DENISE PACZKOSKI	0021	000532/2008
ELCIO JOSE MELHEM	0010	000706/2006
	0025	000630/2008
ELIZABETE NIZER SELL	0013	000975/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA	0022	000545/2008
EVANDRO SEVERINO COLONHI	0012	000195/2007
FABIO FERREIRA	0003	000025/2008
FERNANDO C. DOS SANTOS	0009	000505/2006
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0008	000352/2006
	0005	000050/2005
FRANCISCO CARLOS CALDAS	0008	000352/2006
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0006	000236/2005
IVANIO JOSE BALDICERA	0014	001265/2007
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0028	000747/2008
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	0002	000026/2004
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0010	000706/2006
MARCIA CRISTINA SIGWALT V	0002	000026/2004
MARCIA REGINA A.DA ROSA S	0004	000543/2003
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0017	000389/2008
MARIA CECILIA SALDANHA	0019	000440/2008
MIGUEL SAKES MELHEM NETO	0007	000215/2006
NEZIO TOLEDO	0011	000813/2006
SAMUEL FERREIRA XALAO	0004	000543/2003
SEBASTIAO DOS SANTOS	0001	000005/2003
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	0018	000423/2008
TANIA DIAS DOS SANTOS	0015	000270/2008
VICTORIO HAUAGGE	0020	000509/2008
WANDERLEI DO CARMO	0001	000005/2003

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/2003-N.S.S. x I. Sobre os documentos de fls.176/178, manifeste-se a parte autora.-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS -

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-26/2004-O.A.F.F. x I. Sobre o petitorio retro e documentos, diga a parte autora. -Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-25/2008-S.G.G. x I. Preliminarmente, ante a distribuicáo dos autos a este Juizo, manifeste-se o autor. Adv. FABIO FERREIRA-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-543/2003-S.P.S.S. e outros x J.A.S. Deve a procuradora da requerente firmar a peticáo de fls.130/131. -Adv. MARCIA REGINA A.DA ROSA STOEBERL-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-50/2005-I.A.R. e outros x M.L.R. Sobre o constante as fls.118, manifestem-se a parte autora. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-236/2005-J.A.W. e outros x E.J. Sobre o constante as fls.53, manifeste-se a parte autora. -Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

7.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-215/2006-Y.S.R.S. e outros x A.J.S. Sobre o constante as fls.76, manifeste-se a parte autora. -Adv. MIGUEL SAKES MELHEM NETO-

8.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-352/2006-E.M.R. x A.R. Sobre o constante as fls.43, manifeste-se a parte autora. -Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA e FRANCISCO CARLOS CALDAS-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-505/2006-M.E.K. e outros x L.J.P. e outros- Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora. Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-706/2006-G.B.S. e outros x A.C.S. Sobre o constante as fls.47, manifeste-se a parte autora. -Adv.JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-813/2006-I.L.P.M. e outros x A.A.M. Manifeste-se o devedor para que junte o recibo original, cuja copia consta a fls.46, no prazo de 24 horas. -Adv. NEZIO TOLEDO-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-195/2007-S.M.R. e outros x R.R. Sobre o constante as fls.35, manifeste-se a parte autora. -Adv. EVANDRO SEVERINO COLONHI-

13.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-975/2007-E.F. e outros x E.J. Sobre o estudo social realizado, manifeste-se os autores no prazo de 5 dias. -Adv. ELIZABETE NIZER SELL-

14.-DIVORCIO DIRETO-1265/2007-C.L.C. x J.S....Ante o exposto, defiro a emenda da inicial para que o presente feito passe a constar como pedido de conversáo de separacáo em divorcio, em assim, nao se tendo noticia de descumprimento de quaisquer descumprimento de quaisquer clausulas da separacáo, estando demonstrado o lapso temporal para a conversáo, entendo por bem homologar o presente pedido de fls.28 e 28 verso, para que surta seus juridicos efeitos decretando o divorcio das partes, e pon do termo ao caasamento. Expeca-se o competente mandado de averbacáo. Custas de lei na forma do acordado a fls.28. P.R.I. Diligencia necessarias. Apos, arquive-se. -Adv. ALFREDO MARCOS SILVERIO e IVANIO JOSE BALDICERA-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-270/2008-I.G.F. e outros x A.O.F. Sobre o constante as fls.26, manifeste-se a parte autora. -Adv. TANIA DIAS DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-294/2008-M.A.C. x N.J.C. O transito em julgado se refere a decisao homologatoria nos autos de separacáo cons ensual num ero 30/91, con forme fls.19. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO-

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-389/2008-A.C.C.B. x R.C.G. Sobre o constante as fls. 67 verso, manifeste-se a parte autora, informando o endereco faltante. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-423/2008-F.V.M.C.A. x I.J.C.A. Sobre o constante as fls.37, manifeste-se a parte autora. -Adv. SERGIO LUIS HESSEL LOPES-

19.-EXEC. DE ALIMENTOS-440/2008-R.S.O. e outros x S.R.O. Sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-509/2008-J.T.K. x A.K. Sobre o constante as fls.16, manifeste-se a parte autora, informando o endereco faltante. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-532/2008-A.V. e outros x S.A.V. Sobre o constante as fls.21, manifeste-se a parte autora, informando o endereco faltante. -Adv. DENISE PACZKOSKI-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-545/2008-A.H.C. e outros x A.J.C. Sobre o constante as fls.24, manifeste-se a parte autora, informando o endereco faltante. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-615/2008-F.R.F e outros x E.F-.... Arbitro alimentos provisorios no montante de 1 salario minimo vigente no Pais, eis que ausente melhor prova acerca dos rendimentos do requerido. Designo audiencia para o dia 05 de Setembro de 2008, as 10.00 horas. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-616/2008-K.H.M e outros x C.M-Processe-se em segredo de justica, forte no art. 155, inciso II do CPC....Arbitro alimentos provisorios no montante de 30% do salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia para o dia 05 de Setembro de 2008, as 10.30 horas. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-630/2008-K.C.M.M. e outros x J.M. Processe-se em segredo de justica, forte no art.155, inciso II do CPC. Defiro, por ora, os beneficios da assistencia judiciaria gratuita....Arbitro alimentos provisorios no montante de 30% do salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia para o dia 05 de Setembro de 2008, as 10.30 horas. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-635/2008-N.M. e outros x M.A.M. Processe-se em segredo de justica, forte no art. 155, inciso II do CPC. Defiro por ora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita....Arbitro alimentos provisorios no montante de 1/2 salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia para o dia 08 de Setembro de 2008, as 09.30 horas. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

27.-ALIMENTOS C/C PED.LIMINAR-642/2008-R.A.L.C. e outros x N.A.C. Processe-se em s egredo de justica. Defiro por ora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita...Arbitro alimentos provisorios no montante de 1/2 salario minimo vigente no Pais. Designo audiencia para o dia 08 de Setembro de 2008, as 09.30 horas. -Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR-

28.-MUDANCA DE GUARDA-747/2008-A.L.S.N. x V.F.N. Recebo a inicial. Indefiro a medida liminar considerando a conexáo com a acao de busca e apreensáo, onde ja foi deferido medida liminar. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR-

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº058/2008
ESCRIVÃO: JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZ DE DIREITO BRUNO REGIO PEGORARO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0048	000338/2008
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0013	000204/2000
ALCIONE BASTOS RIBAS	0067	000565/2008
ALENCAR LEITE AGNER	0039	000928/2007
	0011	000726/1998
ALESSANDRA H.B. MARFIL	0018	000048/2002
ALESSANDRO FREDRICO DE PA	0069	000545/2007
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	0036	000709/2007
ALFEU RIBAS KRAMER	0051	000491/2008
ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA	0018	000048/2002
AMAURI CARLOS ERZINGER	0070	000005/2008
ANA VALCI SANQUETA	0052	000492/2008
ANAMARIA DURSKI SILVA BUR	0014	000644/2000
ANDREA CISTIANE GRABOVSKI	0026	000246/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0066	000562/2008
ANTONIO CARLOS KOPPE	0030	000774/2006
AURELIANO JOSE DE AREDES	0033	000232/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0018	000048/2002
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0056	000524/2008
	0057	000526/2008
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0052	000492/2008
CELSO LUIZ BERNARDON	0030	000774/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0038	000819/2007
CRISTINA BONFIM	0031	000834/2006
C•SAR LINHARES WALLBACH	0041	000034/2008
EDISON JOSE SANCHEZ	0009	000367/1998
EDSON JOSE DA SILVA	0050	000355/2008
EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE	0045	000278/2008
ELCIO JOSE MELHEM	0055	000521/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA	0060	000541/2008
	0037	000790/2007
EMANUELA CATAFESTA	0019	000040/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0044	000156/2008
EMERSON SANTANA	0025	000678/2005
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0035	000633/2007
FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0003	000157/1994
FRANCIELE DE GOES LACERDA	0054	000514/2008
GELSON LUIS CHAICOSKI	0049	000345/2008
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	0001	000668/1987
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0028	000518/2006
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0022	000254/2004
JAIME JAVORSKI	0018	000048/2002
JAQUELINE SOARES FERRARIN	0013	000204/2000
JOAO CARLOS PRESTES TAQUE	0017	000448/2001
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0014	000644/2000
JORGE WADIT TAHECH	0015	000307/2001
	0020	000800/2003
	0030	000774/2006
JOSE ANTONIO PAVLAK	0018	000048/2002
JOSE BONIFACIO DE BARROS	0053	000507/2008
JOSE CARLOS PIAIA	0031	000834/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0010	000382/1998
	0017	000448/2001
LILIAN ARAUJO MANSO	0032	000132/2007
LIVIA BALHESTERO MORGADO	0068	000566/2008
LIZEU ADAIR BERTO	0035	000633/2007
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	0040	000966/2007
LUCIANA HAAS	0022	000254/2004
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0016	000387/2001
LUCIANO ALVES BATISTA	0039	000928/2007
	0025	000678/2005
LUCIO CLOVIS PELANDA	0023	000266/2004
	0021	000207/2004
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0001	000668/1987
	0018	000048/2002
LUIZ CESAR NICOLAU	0001	000668/1987
LUIZ SERGIO KOSTECZA	0009	000367/1998
MARA DO ROCIO SIMIONI	0061	000544/2008
	0013	000204/2000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0065	000561/2008
	0034	000356/2007
MARCO ANTONIO FARAH	0012	000235/1999
	0054	000514/2008
	0046	000310/2008
	0031	000834/2006
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0023	000266/2004
	0021	000207/2004
MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0007	000541/1997
MARINA MOTOIKE	0002	000441/1990
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0001	000668/1987
MIRIAN D. BACCHI CAMILLO	0058	000532/2008
NATAL HILARIO DOSSENA	0018	000048/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0043	000154/2008
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0002	000441/1990
NEZIO TOLEDO	0010	000382/1998
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0004	000077/1996
	0001	000668/1987
	0008	000742/1997
	0002	000441/1990
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0042	000062/2008
PEDRO FRANCISCO WIERZYNSK	0048	000338/2008
RAFAEL MORO	0028	000518/2006
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0070	000005/2008
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0005	000941/1996
ROMEU FELCHAK	0041	000034/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0064	000557/2008
	0062	000554/2008
	0063	000556/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0027	000403/2006
	0006	000290/1997
	0007	000541/1997
ROSMERY TEREZINHA CORDOVA	0012	000235/1999
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0047	000337/2008
SERGIO EDUARDO DA SILVA	0024	000341/2004
SERGIO LUIZ BELOTTO JR	0042	000062/2008
SERGIO ROBERTO LOSSO	0012	000235/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	000678/2006
THERCIUS G. NEIVA REZENDE	0028	000518/2006
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0059	000539/2008
WAGNER LUIZ MENEZES LINO	0009	000367/1998
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0024	000341/2004
ZAMIR ALBERTO MARTINI	0027	000403/2006

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-668/1987-ZAMPIER IN-

DUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA. Aos interessados para o regular andamento do feito em 05 dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, LUIZ CESAR NICOLAU, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-441/1990-LOSSO COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Em que pese o entendimento do d. promotor de justiça com atribuição perante esta vara, ele não corresponde a inteligência pacífica, seja do Tribunal de Justiça do Paraná ou do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de ser obrigatória sua intervenção, nos feitos falimentares, explanado em recentíssimas decisões. Vale destacar que a independência funcional não corresponde, e nem deve corresponder, á faculdade de membro abrir mão de prerrogativas deferidas á Instituição e não a ele. E, o juiz, como fiscal dessa obrigatoriedade, não pode agir passivamente diante dessa situação. Assim, por falta de outros mecanismos legais, por analogia ao art. 28 CPC, encaminhe-se cópia da manifestação de fls. 1489 e seguintes á Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que, se assim entender, tome as medidas cabíveis, determinando a intervenção do agente ministerial no feito. Vale destacar que já há previdência solicitada por este Juízo ao CNMP, a fim de que defina de uma forma definitiva, quanto a necessidade ou não da intervenção ministerial. Adv. MARINA MOTOIKE, PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI-

3.-INVENTARIO-157/1994-MARIA LAUDI KAMINSKI x DIOGENES KAMINSKI. Intime-se a inventariante, através de seu Advogado para que, em 05 dias, de atendimento ao requerido pela Fazenda Pública Estadual fls. 73. -Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

4.-EXECUÇÃO-77/1996-BANCO NACIONAL S/A x FRANCISCO CARLOS SPYRA JUNIOR e outros. Defiro como requer á fls. 77. A parte exeqüente para proceder o pagamento da importância de 7,00 (sete reais) para cada ofício a ser expedido, conforme dispõe o art. 19 CPC. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

5.-ALVARA-941/1996-LINDAMIR APARECIDA RAMOS PIRES x JOAO GILBERTO PIRES. O feito foi julgado e a respectiva sentença cumprida. As contas apresentadas foram julgadas boas. Ante o exposto, arquivem-se, após as cautelas de estilo. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI-

6.-INVENTARIO-290/1997-NILVA MARIA JAWORSKI x JOAQUIM MOREIRA. Ao herdeiro Romualdo0 Moreira, citado por edital, nomeio como curador especial o Dr. Ronildo de Oliveira Lima. Intime-se para manifestação em relação ás primeiras declarações. Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

7.-EXECUÇÃO-541/1997-FERTIBRAS S/A. - ADUBOS E INSETICIDAS x JOAO CARLOS DALLA VECCHIA -Manifeste-se o exeqüente em 05 dias, ante o resultado negativo de penhora pelo sistema Bacen Jud. -Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

8.-EXECUÇÃO-742/1997-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. e outros x DURVAL SCHIMIN & CIA. LTDA. e outros. Manifeste-se o exeqüente m 05 dias. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-

9.-COBRANÇA-367/1998-MICHAEL NELLER x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Diante do não atendimento da determinação retro, indefiro o pedido de fls. 385/386. Considerando que não se providenciou, de forma regular, o início da fase de cumprimento de sentença, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas e anotações de estilo. Adv. WAGNER LUIZ MENEZES LINO, EDISON JOSE SANCHEZ e LUIZ SERGIO KOSTECZA-

10.-EXECUÇÃO-382/1998-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x AMAURY ANTONIO MARTINI JUNIOR e outros. Manifeste-se o exequente em 05 dias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e NEZIO TOLEDO-

11.-FALENCIA-726/1998-HERCULES S/A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS x MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA. As fls. 1188/1189 o Síndico formulou os seguintes pedidos: a) autorização para a venda de bens identificados como sucata pelo peso; b) autorização para colocar em consignação com a empresa que está locando os barrações da falida (que atua no mesmo ramo industrial desta) de peças que possam ser aproveitadas e comercializadas por valor superior ao que renderia como sucata. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente aos pedidos, desde que os bens sejam identificados e pesados e o valor obtido com a venda seja depositado em conta corrente da massa falida. Por cautela foi determinada a realização de uma avaliação prévia dos bens. Cumprindo o encargo, o Sr. Avaliador Judicial informou que, para a realização da avaliação, torna-se necessária a contratação de uma empresa que comercializa ferro velho para realizar a pesagem de toda a sucata a ser vendida. £s fls. 1264 foi determinada a avaliação, servindo o Sr. Avaliador Judicial, se for o caso, de auxilio de terceiro. £s fls. 1265/1266, o Avaliador Judicial informou que a avaliação por ele realizada poderia trazer prejuízos ás partes, por não possuir condições técnicas para a classificação e identificação dos bens considerados sucatas, sugerindo que a avaliação fosse feita por um perito na área, com formação em Engenharia MECÂNICA. Informou, ainda, que o preço da tonelada de ferro é de R$ 150,00. Instado a se manifestar a respeito, o Síndico apresentou as seguintes ponderações: a) a simples pesagem dos bens é economicamente inviável, porque o custo dessa operação é muito elevado, pois os bens são muito pesados e a operação em questão demandaria o pagamento de pessoas para acompanhar e realizar o trabalho e o aluguel de máquinas e caminhões para a remoção dos bens; b) a pesagem quando feita na operação de venda, é feita pelo comprador, que assume, também as despesas de locomoção dos bens; c) a contratação de um Engenheiro Mecânico para a avaliação é inviável. Pois bem. De um lado, tem-se uma grande quantidade de objetos inservíveis para comercialização, que somente podem ser vendidas como sucata, sendo certo que não interessa ao processo sua manutenção como acervo da massa falida, posto que, com o passar do tempo, o seu valor real apenas diminuirá. De outro lado, há a dificuldade de realizar a prévia avaliação do material a ser vendido posto que o Sr. Avaliador Judicial não dispõe do conhecimento técnico necessário para classificar o material (separar as peças que ainda possuem valor comercial daquelas consideradas sucata) bem como condições técnicas para avaliar a sucata, uma vez que precisaria de equipamentos para sua remoção e pesagem. Bem explicitado ficou pelo Síndico que a contratação de profissional com formação técnica bem como a contratação de pessoal e maquinária para a realização da avaliação prévia também torna inviável a venda almejada. Diante deste impasse, parece-me que a melhor solução é a adoção dos seguintes procedimentos: QUANTO AO PEDIDO DE VENDA DAS PEÇAS INSERVÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO (SUCATA) A) Face o decurso de mais de 02 anos desde a informação levada a efeito ás fls. 1265/1266, encaminhem-se os autos ao Avaliador Judicial para que diligencie junto á, no mínimo 03 empresas que atuam no ramo de comercialização de sucata de ferro e informe os valores que estão sendo pagos pelo quilograma (ou tonelada) deste tipo de material. PRAZO DE 05 DIAS. B) a intimação do Síndico para que entre em contato com as empresas interessadas na compra do material em questão efetuando a sua venda, por preço não superior ao encontrado pelo Sr. Avaliador Judicial. PRAZO DE 10 DIAS C) para que não se alegue posteriormente, que houve prejuízo á massa a operação de classificação (separar as peças que ainda possuem valor comercial daquelas consideradas sucatas) e pesagem deverá ser acompanhada por Oficial de Justiça em cumprimento a mandado de constatação que será expedido oportunamente. Para o ato de classificação, poderá ser solicitado auxílio aos profissionais da empresa Level Mecânica Industrial LTDA, locatária do imóvel de propriedade da falida. O Síndico deverá acompanhar a operação. Efetuada a venda, o Síndico deverá juntar aos autos comprovante de depósito na conta judicial da falida, do valor relativo á operação. Quanto ao pedido de consignação para venda dos bens passíveis de comercialização, entendo ser prudente aguardar a classificação a ser operada por ocasião da venda da sucata e pós, constante a viabilidade de nomear profissional técnico habilitado para proceder á avaliação prévia á colocação em consignação. Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

12.-CAUTELAR INOMINADA-235/1999-PAULO FARAH x JOSE VAINE FERRARIO SCHIMTZ. O feito que se encontra em fase de cumprimento de sentença, possui o Dr. Marco Antonio Farah como exeqüente e o Sr. José Vaine Ferrario Schmitz como executado. Ao exeqüente para promover a citação através dos meios legalmente previstos. Prazo de 05 dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

13.-INDENIZAÇÃO-204/2000-IZILDINHA MARIA DA SILVA x TRANSPORTES COLETIVOS PEROLA DO OESTE LTDA. Considerando que a designação desta Magistrada, pela Presidência do E. Tribunal de Justiça, para atendimento da 1ª Vara Cível desta Comarca refere-se a feitos que demandam urgência na sua tramitação, até porque tal atendimento é cumulativo com a 2ª Vara Cível, da qual sou JUÍZA titular e considerando ainda, que nos 02 Juízos há audiências designadas para a tarde do dia de hoje, com coincidência de horários, redesigno o ato em questão para o dia 27/10/08, ás 14:00 horas. Adv. JAQUELINE SOARES FERRARINI, MARA DO ROCIO SIMIONI e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

14.-COBRANÇA-644/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G ITAU x REAL INDUSTRIA DE POLPA E EMBALAGENS LTDA e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exeqüente, em 05 (cinco) dias. (Preparo de custas R$ 129,00). Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI e ANAMARIA DURSKI SILVA BURKO-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-307/2001-ELIAS J CURI S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Para atendimento do pedido de fls. 94, regularize-se a Escrivania ás fls. 81, eis que, o advogado intimado não mais representa a parte executada. Adv. JORGE WADIT TAHECH-

16.-USUCAPIÃO-387/2001-ERONDI FERREIRA. Considerando que a designação desta Magistrada, pela Presidência do e. Tribunal de Justiça, para atendimento da 1ª Vara Cível desta Comarca refere-se a feitos que demandam urgência na sua tramitação, até porque tal atendimento é cumulativo com 2ª Vara Cível da qual sou Juíza titular, e considerando, ainda, que nos 02 Juízos há audiências designadas para a tarde do dia de hoje, com coincidência de horários, redesigno o ato em questão para o dia 28/10/2008, ás 14:00 horas. Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

17.-FALENCIA-448/2001-GERDAU S/A x CONSTRUTORA SCHINEMANN LTDA. Intimação da requerente Gerdau S/A para que se manifeste acerca da petição de fls. 110/111, bem como para que se manifeste acerca dos itens 7.7 e 7.8 da manifestação do síndico de fls. 123/125, nos termos do despacho de fls. 164. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA e JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR, ALENCAR LEITE AGNER.

18.-INDENIZAÇÃO (SUM)-48/2002-DIVA DE FRANCA MARTINS e outros x R.V. COMERCIO DE PECAS LTDA e outros. Em atenção á petição de fls. 350/351, mister os seguintes esclarecimentos. £s fls. 357 foi deferida a dispensa das testemunhas arroladas nos itens 2 e 3 da fls. 98, arroladas pelo Município réu, e á fls. 358 consta o depoimento da testemunha arrolada no item 1 do mesmo rol. Restam prejudicados, portanto, a análise dos requerimentos relacionados aos itens 2, 3 e 4 da petição de fls. 350/351. Quanto ao item 5, razão assiste ao peticionário. Intimem-se o primeiro e terceiro requeridos para que comprovem a distribuição e o regular andamento da carta precatória expedida ao D. Juízo de Direito da Comarca de Chopinzinho. Prazo de 05 dias. Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ALESSANDRA H.B. MARFIL, NATAL HILARIO DOSSENA, JAIME JAVORSKI, ALGACIR TEIXEIRA DE LIMA, AURIMAR JOSE TURRA e JOSE ANTONIO PAVLAK-

19.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORD)-40/2003-VITOR HUGO RIBEIRO BURKO x RADIO GUAIRACA FM 92 e outros. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Aos apelados para, querendo, apresentarem suas contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. EMANUELA CATAFESTA-

20.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-800/2003-DIMASA S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Ciência as partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. JORGE WADIT TAHECH-

21.-ARRESTO-207/2004-FAXIBEL-COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFIC. LTDA x MACHADO & NODARI LTDA. Desentranhe-se a petição de fls. 345/347 e documentos que a acompanham, eis que equivocadamente juntados nestes autos. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

22.-INVENTARIO-254/2004-DECIO MIOZZO JUNIOR x DECIO MIOZZO. Suspendo o processo pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 13 CPC. Adv. HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI e LUCIANA HAAS-

23.-EXECUÇÃO-266/2004-FAXIBEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF. LTDA. x MACHADO & NODARI LTDA. Ciência as partes interessada acerca da informação do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

24.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-341/2004-PORTO BELO COM. DE COMBUSTIVEIS E TRANS. LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Como requer pelo prazo de 05 dias. -Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO e SERGIO EDUARDO DA SILVA-

25.-BUSCA E APREENSÃO-678/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x JOSOEL SCHMIDT MACHADO -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. -Adv. EMERSON SANTANA e LUCIANO ALVES BATISTA-

26.-EXECUÇÃO-246/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x A M ASSIS & MATTOS LTDA e outros. Sobre o pedido de fls. 75/81 e documentos que o acompanham manifeste-se o exeqüente em 05 dias. Adv. ANDREA CISTIANE GRABOVSKI-

27.-MONITORIA-403/2006-JOSE ILSON PITTNER x DANILO JOSE RODRIGUES. Ciência as partes da baixa dos autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA e ZAMIR ALBERTO MARTINI-

28.-ANULAÇÃO DE TITULO-518/2006-NEI GAFFKE x MILTON MIORANZA -Manifeste-se o exeqüente em 05 dias, ante o resultado negativo de penhora pelo sistema Bacen Jud. -Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA, THERCIUS G. NEIVA REZENDE e RAFAEL MORO-

29.-BUSCA E APREENSÃO-678/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO TIMOTEO. Diante do requerimento retro, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII CPC. Custas pela parte autora. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-DEMARCATORIO-774/2006-JOSE ROQUES SEVERINI e outros x ODACIR ANTONELLI e outros. Abra-se vistas como requerido á fls. 321. -Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE, CELSO LUIZ BERNARDON e JORGE WADIT TAHECH-

31.-DECLAR. NULIDADE DE TITULO-834/2006-MADORSO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x ZANCO & TEIXEIRA LTDA ME (BATERIAS LIBRA). Ao arquivo. -Adv. CRISTINA BONFIM, MARCO ANTONIO FARAH e JOSE CARLOS PIAIA-

32.-DEPOSITO-132/2007-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x GENEROSO VILMAR MACHADO. Sobre as respostas dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora. -Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

33.-INVENTARIO-232/2007-SILVANA GONÇALVES x JURACI APARECIDO ANTUNES. Considerando o decurso de quase 03 meses desde a data do pedido retro, manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito. -Adv. AURELIANO JOSE DE AREDES-

34.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-356/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAU x ADILSON LOURENÇO CARNEIRO. Sobre a resposta dos ofícios expedidos, manifeste-se a parte autora. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

35.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-633/2007-ARI FABIANI x BANCO BRADESCO S/A. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias. Adv. LIZEU ADAIR BERTO e FERNANDO AUGUSTO OGURA-

36.-MONITORIA-709/2007-GUTOSKI & GUTOSKI LTDA-ME x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FILEMON LTDA-ME -Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. (deixei de citar a requerida e seus representantes legais por estarem em lugar incerto e não sabido não encontrei bens em nome da executada). Adv. ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA-

37.-ALVARA-790/2007-MARIA DE JESUS GONÇALVES e outros x JOAO MARIA GONCALVES. Sobre a resposta do ofício expedido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

38.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-819/2007-COMPANHIA ITAULESING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALEX JOSE MOREIRA. Esclareça o autor sobre o cumprimento do acordo, em 05 dias, pena de presumir-se seu regular cumprimento, pelo qual será homologado. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

39.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-928/2007-ARTHUR PIRES DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Pelo exposto, rejeito os embargos e, com fundamento no artigo 269, I CPC, julgo improcedente a pretensão inicial. Em razão da sucumbência, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafos 3º e 4º CPC, fixo em 20% sobre o valor objeto da execução, devidamente atualizado. Adv. ALENCAR LEITE AGNER e LUCIANO ALVES BATISTA-

40.-INVENTARIO-966/2007-ROSILDA DE ALMEIDA x GILMAR FERREIRA BOREIKO. A inventariante para a venda antecipada do único bem do esp. por preço não inferior ao da avaliação, depositando o valor respectivo em conta vinculada ao Juízo. Prazo de 15 dias. Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

41.-MONITORIA-34/2008-JML FACTORING E FOMENTO LTDA x MARIANO ROSSA ROGENSKI. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo parcialmente procedente a pretensão inicial para o fim de condenar o réu a pagar a autora o valor de R$ 20.755,00, devidamente atualizado conforme índices indicados ás fls. 09, além dos juros, no importe de 1% ao mês, a incidir somente a partir da citação validade. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no art. 20 parágrafo 3º CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Ficará a cargo do réu o pagamento de 80% das verbas da sucumbência e o restante a cargo da autora. Desde logo, com fundamento no art. 21 CPC, determino a compensação dos honorários, até o limite do de menor valor, evidentemente. Adv. CÉSAR LINHARES WALLBACH e ROMEU FELCHAK-

42.-COBRANÇA-62/2008-AUGUSTO SGUISSARDI x HSBC BANK BRASIL S/A. Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I CPC, julgo procedente a pretensão inicial, motivo pelo qual determino ao réu que aplique, nas cadernetas de poupança do autor, descritas na inicial, para o mês de janeiro de 1989, o índice de 42,72% com abatimento do que foi, de fato, aplicado, evidentemente, cujo valor deverá ser devidamente corrigido pelos mesmos índices desde a data em que se tornaram devidas e acrescidas de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, desde o período em que verificadas as diferenças devidas e de juros de mora de 1% ao mês (CC, 406), a partir da citação, a ser apurado em liquidação de sentença. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20 parágrafo 3º CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e SERGIO LUIZ BELOTTO JR-

43.-BUSCA E APREENSÃO-154/2008-BANCO BRADESCO S/A x BRUGER E TILPP LTDA. Suspendo o processo pelo prazo do acordo noticiado ás fls. 24/25. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

44.-BUSCA E APREENSÃO-156/2008-BANCO ITAUCARD

S/A x RODRIGO DE LIMA. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual, com fundamento no art. 269, III CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas na forma do art. 26 parágrafo 2º CPC. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

45.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-278/2008-FORNECEDORA DE PARAFUSOS LTDA x ARCOS MULTIMARCAS DE ELETRODOS LTDA ME. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. EDUARDO CHEMIN ZOSCHKE-

46.-ORDINARIA-310/2008-ANA MARIA DE OLIVEIRA x LAUDELINO AGOSTINHO. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Adv. MARCO ANTONIO FARAH-

47.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-337/2008-HUMAITA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA x ROSANA CATTALINI. POSTO ISTO indefiro a liminar de reintegração de posse, em relação aos imóveis matriculados sob nºs 5476 e 10630 ambas do 3º R.I, pelos fundamentos suso explanados. Intimem-se da decisão salientado que o prazo de contestação de 15 dias, com a advertência do art. 285 CPC, que começara a fluir a partir da juntada da comprovação do ato. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

48.-REPARAÇÃO DE DANOS-338/2008-JOELMA DE SOUZA MATOS FISCHER x FAMA TRANSPORTES. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. ABRAO JOSE MELHEM e PEDRO FRANCISCO WIERZYNSKI-

49.-MANDADO DE SEGURANÇA-345/2008-ADRIANA SCHULZ NUNES DE SOUZA e outros x REITOR DA UNICENTRO-UNIVERSIDADE EST DO C-OESTE. Aos impetrantes para recolher as custas de intervenção do Ministério Público.Adv. GELSON LUIS CHAICOSKI-

50.-REVISÃO DE CONTRATO-355/2008-LAURO RIOGRANDINO FERREIRA RIBAS x BANCO ITAU S/A. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Adv. EDSON JOSE DA SILVA-

51.-ARROLAMENTO-491/2008-ESTEVAO DAMIAO FONTANELLA x ADELINO FONTANELLA e outros. Nomeio como inventariante o requerente Estevão Damião Fontanella, independentemente da lavratura de termo (art. 1032 CPC). Ao inventariante para recolhimento do ITCMD em 05 dias. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-492/2008-ONAIR RODRIGUES DE BAIRROS x DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. Desta feita, determino a emenda da inicial, no prazo de 05 para que seja atribuído á causa o valor do patrimônio sobre o qual está incidindo a apreensão judicial noticiada nos autos, procedendo-se á complementação do depósito do FUNREJUS e das custas processuais. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e CARLOS ROBERTO NAUFEL-

53.-ALVARA-507/2008-FRANCISCO PORVROZNIK x FRANCISCA PROWROZNIK. Emende-se a petição inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, retificando-se o nome do requerente. -Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JR.-

54.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-514/2008-LAUDELINO AGOSTINO x ANA MARIA DE OLIVEIRA. Recebo a exceção de incompetência e determino seu processamento, ficando suspenso o processo principal. Adv. FRANCIELE DE GOES LACERDA e MARCO ANTONIO FARAH-

55.-ALVARA-521/2008-SOFIA K.OLIVEIRA x ODILON JOSE PEREIRA. Diante da existência de outro bem a ser inventariado, deve a requerente comprovar a distribuição da devida ação de inventário, no prazo de 30 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

56.-EXECUÇÃO-524/2008-SHARK S/A-DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS x CARLOS WELINGTON CORREA. A exeqüente para recolher a importância de R$ 7,00, referente á expedição da carta precatória, conforme dispõe o art. 19 CPC. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

57.-EXECUÇÃO-526/2008-SHARK S/A-DISTRIBUIDORA DE TRATORES E PEÇAS x ALCEU RAMOS PACHECO. A parte exeqüente para recolher a importância de R$ 7,00, conforme dispõe o art. 19 do CPC. Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

58.-COBRANÇA-532/2008-BANCO CITICARD S/A e outros x MARCIO DO CARMO DOS SANTOS. Designo audiência de conciliação para o dia 13/10/2008, ás 14:00 horas (aRT. 277 caput CPC). Adv. MIRIAN D. BACCHI CAMILLO-

59.-COMINATORIA-539/2008-EDONIAS LUIZ DOS SANTOS x DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-PR. Compulsando os autos, percebe-se que o autor qualifica-se como casado. Como no Direito brasileiro, há confusão patrimonial entre os bens dos cônjuges, nada se falou a respeito da impossibilidade de sua esposa arcar com as despesas processuais. Outrossim, não indicou que se revela em importante elemento para análise do pedido de concessão da gratuidade. Destarte, intime-se o requerente para que efetue o depósito das custas iniciais ou para que justifique, de modo cabal, que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo, do sustento próprio e familiar, inclusive com a juntada de declaração de bens junto á Receita Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

60.-COBRANÇA-541/2008-SERGIO HENRIQUE SZABO e outros x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS. Com fulcro no art. 13, caput CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 05 dias, de modo a propiciar a regularização da representação processual do primeiro autor, Sr. Sérgio Henrique Szabo, colhendo-se a sua assinatura na procuração de fls. 12 e na declaração de fls. 13. Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

61.-COBRANÇA DE AUTOS-544/2008-FRANCISCO JOSE MENDES PEREIRA x MARA DO ROCIO SIMIONI. Intime-se a Advogada requerida via Diário da Justiça, para proceder a devolução em 24:00 horas dos autos 726/04 de INTERDIÇÃO sob as penas do art. 196 CPC, conforme determina o item 2.10.1 Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

62.-BUSCA E APREENSÃO-554/2008-BANCO FINASA S/A x ROSELI DAS NEVES. Assim sendo, faculto a emenda da inicial para que, no prazo de 10 dias, demonstre que promoveu a notificação extrajudicial do requerido, a caracterizar sua mora. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

63.-BUSCA E APREENSÃO-556/2008-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANCIAMENTO E INVEST. x AUGUSTINHO SOETHE. Assim sendo, faculto ao autor a emenda da inicial, para que, no prazo de 10 dias, demonstre que promoveu a notificação extrajudicial do requerido, a caracterizar sua mora. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

64.-BUSCA E APREENSÃO-557/2008-BANCO FINASA S/A x EDINEI MACHADO DE BRITO OLIVEIRA. Assim sendo, faculto ao autor a emenda da inicial para que, no prazo de 10 dias, demonstre que promoveu a notificação extrajudicial do requerido, a caracterizar sua mora. Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-

65.-BUSCA E APREENSÃO-561/2008-BANCO BMC S/A x AMAURI DE OLIVEIRA FREITAS. Assim sendo, faculto ao autor a emenda da inicial, para que, no prazo de 10 dias, demonstre que promoveu a notificação extrajudicial do requerido, a caracterizar sua mora, conforme lhe facultam as regulares vias de Direito. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

66.-BUSCA E APREENSÃO-562/2008-BANCO BMC S/A x ROSANA KURLHAK. Assim sendo, faculto ao autor a emenda da inicial, para que, no prazo de dez dias, demonstre que promoveu a notificação extrajudicial do requerido, a caracterizar sua mora, conforme lhe facultam as regulares vias de Direito. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

67.-INVENTARIO NEGATIVO-565/2008-VERA LUCIA RIBEIRO x ALCIONE JOSÉ RIBEIRO. Emende-se a petição inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, retificando-se o nome da requerente. -Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS-

68.-ALVARA-566/2008-ERNESTO VIEIRA DE CAMARGO e outros x ELIZEU NOGUEIRA CAMARGO. Emende-se a petição inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento, juntando-se declaração de inexistência de dependentes, do "de cujus", habilitados ao recebimento de benefício previdenciário, junto ao INSS. Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-

69.-EXECUÇÃO FISCAL-545/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HAMERSKI E CIA LTDA. Ante o exposto, determino a suspensão da presente execução, enquanto pendente a decisão administrativa referente ao pedido de compensação formulado pelo executado, postergando a análise do pedido de nomeação dos precatórios á penhora até pronunciamento da exeqüente sobre o pedido de compensação. Adv. ALESSANDRO FREDRICO DE PAULA-

70.-CARTA PRECATORIA-5/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 3ª V.C.CASCAVEL-PR -ANTONIO MUFATTO SOBRINHO e outros x JOAO LUIZ SCHIMIN e outros. Ao Dr. Amauri Carlos Erzinger para retirada de alvará. Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e AMAURI CARLOS ERZINGER-

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 92/2008
Juíza Substituta: TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0007	000188/2002
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0004	000235/2000
	0007	000188/2002
ADRIANE HAKIM	0001	000574/1997
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0005	000362/2001
ALENCAR FREDERICO MARGRAF	0015	000453/2007
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0001	000574/1997
ALMIR SIQUEIRA MENDES	0007	000188/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0002	000161/1999
ANDRE LUIZ CALVO	0008	000228/2002
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0006	000001/2002
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0018	000438/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0009	000269/2002
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0005	000362/2001
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0004	000235/2000
	0013	000138/2004
CLEVERSON JOSE GUSSO	0008	000228/2002
CLEVERSON PAULO SANTANA C	0015	000453/2007
COLBERT RIBEIRO DIAS	0004	000235/2000
	0020	006954/2007
DANIELE DE BONA	0019	000439/2008
DARCI FRIGO	0002	000161/1999
DENISE LOPES SILVA	0005	000362/2001
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000439/2008
DIOGO MATTE AMARO	0012	000616/2002
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0003	000376/1999
	0012	000616/2002
EDER GONCALVES	0002	000161/1999
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0013	000138/2004
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0019	000439/2008
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0009	000269/2002
ELME KAREM BAIDO	0011	000540/2002
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0010	000401/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000376/1999
ESTEVAO RUCHINSKI	0008	000228/2002
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0014	000347/2007
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	0001	000574/1997
FRANCIS AUGUSTO ZICA	0010	000401/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0001	000574/1997
GIOVANI DE O SERAFINI	0014	000347/2007
GISELE CASSANO	0002	000161/1999
GISELE MARA FREITAS	0006	000001/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0014	000347/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0006	000001/2002
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0004	000235/2000
IRACEMA GARCIA VAZ	0018	000438/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0014	000347/2007
JEAN COLBERT DIAS	0017	000427/2008
	0020	006954/2007
JOAO ALFREDO BOND MENDON•	0006	000001/2002
JOAQUIM TRAMUJAS NETO	0005	000362/2001
JOSAFA ANTONIO LEMES	0016	000486/2007
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0021	006956/2007
KRYSTYNA HELENA BONONE	0010	000401/2002
LAERTES JOSE SANTANA COST	0015	000453/2007
LAERTES JOSE SANTANA COST	0015	000453/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0008	000228/2002
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0011	000540/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000228/2002
MARCIA NIZIO MACHADO	0006	000001/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	0002	000161/1999
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0011	000540/2002
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0001	000574/1997
MAURICIO KAVINSKI	0008	000228/2002
MICHEL LAUREANTI	0016	000486/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0006	000001/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0014	000347/2007
MIRNA LUCHMANN	0006	000001/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000376/1999
NEREU DE OLIVEIRA	0010	000401/2002
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0011	000540/2002
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0006	000001/2002
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0016	000486/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0012	000616/2002
PAULO PETROCINI	0002	000161/1999
PEDRO VICTOR DE MELO MACH	0011	000540/2002
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0013	000138/2004
RICARDO CANTU BAGGIO	0007	000188/2002
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0016	000486/2007
RONE MARCOS BRANDALIZE	0006	000001/2002
ROSICLER REGINA BONN DOS	0009	000269/2002
	0010	000401/2002
SELMA MAIA PRADO KAM	0004	000235/2000
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0005	000362/2001
TADEU DONIZETI B RZNISKI	0008	000228/2002
TRAJANO BASTOS O. NETO FR	0014	000347/2007
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0019	000439/2008
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0006	000001/2002
VINICIUS GESSOLO DE OLIVE	0002	000161/1999
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0008	000228/2002
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0006	000001/2002

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-574/1997-ASSOCIACAO MARINA DO SOL x TEOBALDO V MACHADO - Despacho de fl. 262: "1- Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido o prazo, obtenham-se novas informacoes sobre o cumprimento da carta precatoria (fl. 188)." - Adv. FABIO LEANDRO DOS SANTOS, ADRIANE HAKIM, MARIO BELTRAMIN JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-161/1999-DARCI ALVES e outros x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 199: "(...) intime-se o requerente para manifestar-se em 10 (dez) dias." - Adv. DARCI FRIGO, GISELE CASSANO, VINICIUS GESSOLO DE OLIVEIRA, ALTIVO JOSE SENISKI, MARCO ANTONIO JOHNSON, PAULO PETROCINI e EDER GONCALVES-

3.-ORDINARIA-376/1999-SILVIO GILBERTO ANDRADE AVILLA e outros x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO - Despacho de fl. 422: "1- RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. 2- INTIMEM-SE os apelados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta. 3- Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

4.-FALENCIA-235/2000-EMEBE ALIMENTOS LTDA x MANOEL FERNANDO AMADO CALDELAS - ME - Despacho de fl. 231: "1- Em face do decurso do prazo, reitere-se a intimacao do Administrador Judicial, nos termos do despacho de fl. 215." - Despacho de fl. 215: "(...) INTIME-SE o Administrador Judicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a arrecadacao de eventuais bens e documentos do devedor, mediante auto de arrecadacao, com avaliacao ou contratacao de avaliadores, apos autorizacao judicial, alem de, no prazo de 40 (quarenta) dias (...) elaborar o relatorio sobre as causas e circunstancias que conduziram a situacao do falido, observando os itens "a", "b", "c" e "d", do dispositivo da sentenca (fl. 177)." - Adv. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, SELMA MAIA PRADO KAM, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, COLBERT RIBEIRO DIAS e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

5.-RESCISAO CONTRATUAL C/C INDEN-362/2001-TERRA NOVA PAISAGISMO E REPRESENTACOES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - Despacho de fl. 461: "INTIME-SE a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidao retro e, havendo concordancia, efetue o devido preparo." - * Certidao de fl. 460: "CERTIFICO, por se ter dado inicio aos atos de execucao (fl. 458 e seguintes), QUE ate a presente data nao houve o preparo das custas respectivas, de modo que desde logo consigno importarem no valor de R$ 609,00 referente a 5800 VRCs e 100% das despesas iniciais, R$ 7,00 da autuacao, bem assim que a taxa judiciaria em favor do Funrejus importa em R$ 281,38 consoante Leis Estaduais 12.216/98 e 13.611/02, Tabela IX do Regimento de Custas do Estado do Parana e item 5.8.1.1 do Codigo de Normas." - Adv. JOAQUIM TRAMUJAS NETO, CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ, DENISE LOPES SILVA, SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE e ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1/2002-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x PATRICIA HALL VILLALBA e outros - Despacho de fl. 98: "1- Em face do tempo decorrido sem manifestacao, INTIME-SE a exequente, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, comprove a distribuicao e o preparo da carta precatoria (fl. 96), sob pena de extincao da execucao em razao do abandono (art. 267, III c.c 598, do CPC). 2- Apos, contados, voltem conclusos para sentenca de extincao." - Adv. VERA LUCIA DE PAULA XAVIER, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, JOAO ALFREDO BOND MENDON•A, MARCIA NIZIO MACHADO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MIRNA LUCHMANN, GISELE MARA FREITAS e RONE MARCOS BRANDALIZE-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-188/2002-ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO x JOAO LUIZ GAVA - Despacho de fl. 172: "1- Nos termos do paragrafo 4§, do art. 659, do CPC, para presuncao absoluta de conhecimento por terceiro, cabe ao exequente providenciar o registro da penhora, mediante certidao e independentemente de mandado judicial. Assim sendo, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o registro da penhora. 2- Reitere-se a intimacao do exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereco do conjuge do executado, a fim de possibilitar intimacao da penhora e, ainda, providencie a antecipacao da diligencia da Sra. Avaliadora Judicial (fl. 159). - * Diligencia da Sra. Avaliadora Judicial no importe de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). - Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, RICARDO CANTU BAGGIO, ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES e ALMIR SIQUEIRA MENDES-

8.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-228/2002-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GUNTHER ALGAYER e outros - Despacho de fl. 237: "1- Nos termos do art. 34, do Decreto-lei n§ 3.365/41, expeca-se edital, com intimacao da expropriada para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar a publicacao. 2- INTIMEM-SE os expropriados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem prova da propriedade e da quitacao das dividas fiscais." - * Obs. O edital se encontra em cartorio, a disposicao da parte interessada. - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSSO, TADEU DONIZETI B RZNISKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, ESTEVAO RUCHINSKI e MAURICIO KAVINSKI-

9.-USUCAPIAO ESPECIAL-269/2002-LEOCADIO AMORIM e outros x EUNICE MIRIAN MIONI - Despacho de fl. 131: "1- DEFIRO a emenda da peticao inicial. 2- Como houve emenda, com indicacao do pedido e suas especificacoes (fls. 128/130), nao ha que se falar em inepcia da peticao inicial. Por outro lado, nao existindo outras preliminares a serem analisadas e estando atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos que dependem da dilacao probatoria: a) o exercicio da posse mansa, pacifica e ininterrupta; b) o decurso do prazo de prescricao aquisitiva de dominio. 3- DEFIRO a

producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissao e na inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC). 4- Designo o dia 14 de OUTUBRO de 2.008, as 14:00 horas, para audiencia de INSTRUCAO e JULGAMENTO." - Adv. ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, CASEMIRO FRAMIL FILHO e ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS-

10.-USUCAPIAO-401/2002-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMP FLORESTAIS x ESTE JUIZO - Despacho de fl. 259: "1- Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. FRANCIS AUGUSTO ZICA, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, NEREU DE OLIVEIRA e KRYSTYNA HELENA BONONE-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 540/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x ETELVINA CHAVES - * INTIMADO o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a retirada do Alvara Judicial, o qual se encontra em cartorio. - Adv. MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, ELME KAREM BAIDO e PEDRO VICTOR DE MELO MACHADO LOPES-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-616/2002-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - Despacho de fl. 514: "1- DEFIRO o pedido de SUSPENSAO da execucao, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requer o exequente (...)." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-138/2004-JOSE ANANIAS DOS SANTOS x MIGUEL JAMUR FILHO - Despacho de fl. 124: "1- Nos termos do paragrafo 5§, do art. 659, do CPC, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a juntada de certidao atualizada da matricula do Lote n§ 01, da Quadra n§ 32, da Planta Parque Jurimar. 2- Por outro lado, no que se refere ao pedido de penhora do imovel descrito na matricula sob n§ 13.782, do Registro de Imoveis desta Comarca, impoe-se deixar de conhecer em razao de ja ter sido penhorado (fl. 54)." - Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA ELIAS, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-

14.-DECLARATORIA-347/2007-ELOI SUPRI MELO x NOBRE SEGURADORA S/A - Despacho de fl. 58: "1- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao apresentada e, ainda, sobre o interesse na designacao de audiencia de conciliacao (...)." - Adv. GIOVANI DE O SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS O. NETO FRIEDRICH, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-

15.-INVENTARIO-453/2007-MARIA SCHASTAI x ESPOLIO JOSE KURELLO - Despacho de fl. 64: "INTIMEM-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, juntem certidao atualizada da Fazenda Nacional e, ainda, prova da quitacao dos tributos relativos aos bens do espolio, inclusive do veiculo, a fim de possibilitar homologacao de plano." - Adv. CLEVERSON PAULO SANTANA COSTA, LAERTES JOSE SANTANA COSTA, LAERTES JOSE SANTANA COSTA JUNIOR e ALENCAR FREDERICO MARGRAF-

16.-DESPEJO-486/2007-SUPER MERCADOS MOBY DICK LTDA x SUPERMERCADO D ORLA LTDA e outros - Despacho de fl. 139: "1- Em face da manifestacao do autor, informando a impossibilidade de se obter a conciliacao (fl. 138), retiro os presentes autos da pauta de audiencias e determino o prosseguimento do feito. 2- Intimem-se. Apos, voltem conclusos." - Adv. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-427/2008-MARIZETE DE LIZ x FAZENDA NACIONAL - Decisao de fl. 77: "1- Defiro os auspicios da justica gratuita ate prova em contrario das condicoes financeiras da embargante. Certifique-se. 2- Nos termos do art. 1§, da Lei n§ 6.830/80 c/c 739-A, do CPC, atualmento os embargos, inclusive a execucao fiscal, nao tem efeito suspensivo, desde que relevantes os fundamentos e o prosseguimento da execucao possa causar grave dano de dificil ou incerta reparacao (art. 739, paragrafo 1§, do CPC). Assim, como a embargante nao requereu a suspensao da execucao e nem sequer arguiu risco de dano grave de dificil ou incerta reparacao, incabivel a suspensao da execucao. A proposito, assim ja se decidiu: (...) II. CERTIFIQUE-SE na execucao, que devera prosseguir em seus ulteriores termos (...)." - Adv. JEAN COLBERT DIAS-

18.-IMPUGNACAO-438/2008-IRYS ALVES KYNAST x CARLOS HUMBERTO FERNANDES DA SILVA - Despacho de fl. 10: "1- Defiro o beneficio da assistencia judiciaria. Certifique-se. 2- INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a impugnacao." - Adv. IRACEMA GARCIA VAZ e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

19.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-439/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE ROBERTO GONCALVES FILHO - Despacho de fl. 18: "De acordo com a jurisprudencia E. Tribunal de Justica do Parana, o valor da causa nas acoes de busca e apreensao de veiculo, objeto de contrato de alienacao fiduciaria, deve corresponder ao valor do saldo devedor. Veja-se: (...) Desta forma, INTIME-SE o autor para que emende a peticao inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o valor da causa ao do saldo devedor, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC)." - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DANIELE DE BONA-

20.-EXECUCAO FISCAL-6954/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAPEL NOBRE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRESENTES LTDA e outros - * INTIMADA a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o laudo de avaliacao (fl. 30). * Bens avaliados no total de R$ 8.030,00 (oito mil e trinta reais). - Adv. COLBERT RIBEIRO DIAS e JEAN COLBERT DIAS-

21.-EXECUCAO FISCAL-6956/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x KARAM E RECH LTDA e outros - * INTIMADA a executada para que, no prazo de 03 (tres) dias, compareca em cartorio, a fim de assinar o termo de penhora e aceitar o encargo de depositaria. - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

Ivaiporã

Vara de Família e Anexos de Ivaiporã
Juiz: Adriana Marques dos Santos

Relação n. 16-2008

Ademir Prudêncio da Silva 153/2008
Ana Paula Perusso de Lima 141/2006
André Cunha 222/2007
Carlos Roberto Bastiani 81/2004
Cezira Pereira de Lima Cavalini 211/2007
Christiane Angélica Bertoni 162/2007
Cláudio Toshio Mori 218/2006
Cláudio Toshio Mori 73/2008
Cláudio Toshio Mori 32/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 240/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes 240/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes 125/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 88/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 207/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes 252/2006
Edson Antonio Ormindo Fagundes 16/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 5/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 179/2007
Edson Antonio Ormindo Fagundes 115/2008
Edson Antonio Ormindo Fagundes 27/2008
Elso Cardoso Bittencourt 154/2005
Fernando José Santilio 99/2008
Fernando José Santilio 99/2008
Fernando José Santilio 101/2008
Gilmar Rodrigues Batista 148/2007
Ivan Carvalho Martins 162/2006
Ivan Carvalho Martins 170/2001
Ivan Carvalho Martins 161/2008
Jamil J. Ziegemann 160/2006
João Alberto Serbake 5/2008
João Fábio Hilário 167/2008
João Fábio Hilário 166/2008
João Macias Nogueira 252/2006
João Renato Bittencourt de Oliveira 132/2008
João Renato Bittencourt de Oliveira 133/2008
Júlio César da Costa 81/2004
Júlio César da Costa 236/2005
Leslie José Pereira de Arruda 17/2007
Leslie José Pereira de Arruda 131/2008
Leslie José Pereira de Arruda 169/2007
Luiz Macias Montoro 43/2008
Marcelo Lupoli Guissoni 7/2008
Marcelo Lupoli Guissoni 169/2007
Melvis Muchiuti 253/2007
Melvis Muchiuti 183/2007
Melvis Muchiuti 17/2007
Melvis Muchiuti 76/2008
Melvis Muchiuti 148/2007
Melvis Muchiuti 160/2006
Melvis Muchiuti 253/2007
Miriam Klahold 170/2001
Omar Yassim 92/2008
Omar Yassim 115/2008
Paulo Roberto Belo 64/2008
Paulo Roberto Belo 36/2006
Priscila Lopes Alves 141/2006
Priscila Lopes Alves 236/2005
Reimar Renato Rodrigues 36/2006
Renato de Oliveira 148/2008
Renato de Oliveira 251/2007
Robson Julian Berguio Martin 207/2007
Sandra Kiomi Makita 75/2008
Saul Bonifácio dos Santos Filho 136/2008
Saul Bonifácio dos Santos Filho 162/2007
Trindade dos Santos Budni 170/2001

5/2008, Exoneração de Alimentos, Valdir Borges do Rego x Maira Cristina Aparecida Bueno Borges: audiência de instrução e julgamento dia 6 de outubro de 2008, às 14:30 horas.
Advogado: João Alberto Serbake e Edson Antonio Ormindo Fagundes

7/2008, Alimentos, Diordan Souza Sobrinho x Valdemir Miguel Sobrinho: o autor deverá dar prosseguimento à ação em quarenta e oito horas.
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

16/2008, Execução de Alimentos, Ani Caroline da Silva Bueno x João Aparecido Bueno: "...concedo o prazo de trinta dias para juntada do atual endereço do requerido..."
Advogado: Marcelo Lupoli Guissoni

17/2007, Divórcio, Wilmar Schmoelle x Maria Rosa Schmoeller: fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a contestação, dentro do prazo legal.
Advogados: Melvis Muchiuti e Leslie José Pereia de Arruda

27/2008, Alimentos, Renata Aragão Lopes e outros x Paulo Pereira Lopes: "... concedo o prazo de quinze dias para a ajuntada do atual endereço do requerido..."
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

32/2008, Execução de Alimentos, Daphne Samantha de Oliveira Vieira x Gilberto Galene Hoffer Vieira: o réu não foi encontrado para citação, sendo desconhecido no endereço indicado.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

36/2006, Investigação de Paternidade, Rafael Marques x Orlando Eustáquio Lopes da Silva: o autor deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Paulo Roberto Belo e Reimar Renato Rodrigues

43/2008, Ação de Alimentos, Cleberson Garcia Falconde e outro x Rildo Aparecido Falconde: os autores deverão apresentar o cálculo atualizado do débito, pena de extinção.
Advogado: Luiz Macias Montoro

64/2008, Divórcio Direto, João Diniz x Maria Rosa Diniz: O Doutor Leslie José Pereira de Arruda, curador nomeado, deverá apresentar defesa no prazo legal.
Advogados: Paulo Roberto Belo e Leslie José Pereira de Arruda

73/2008, Ação de Alimentos, Weslley Gabriel do Prado Xavier x Ana Rita Xavier: audiência de instrução e julgamento dia 13 de outubro de 2008, às 16:00 horas.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

75/2008, Dissolução de Sociedade de Fato, Maria Morais da Costa da Silva x Nivaldo Mateus Mesquita: a autoa deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Sandra Kiomi Makita

76/2008, Divórcio Direto, Lutero Rodrigues dos Santos x Jonas José dos Santos: o autor deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Melvis Muchiuti

81/2004, Embargos do Devedor, Sebastião Daniel x Maria Madalena Bezerra: Sobre as informações da Sra. Contadora, manifestem-se as partes no pazo de cinco dias.
Advogados: Carlos Roberto Bastiani e Júlio César da Costa

88/2008, Divórcio Consensual, Soema Gonçalves Marques dos Santos e Jonas dos Santos: "... julgo por sentença... decretando-lhes o divórcio..."
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

92/2008, Execução de Alimentos, Karen da Silva Brito Gonçalves x Neemias Paulo Brito Gonçalves: o réu não foi encontrado para citação, sendo desconhecido o seu paradeiro.
Advogado: Omar Yassim

99/2008, Execução de Alimentos, Rhauana de Souza Silva Dionísio x Edilson Mattos Dionísio: a autora deverá dar prosseguimento à ação em quarenta e oito horas.
Advogado: Fernando José Santílio

101/2008, Separação Consensual,, João Batista Pires e Lucinéia Brito Vicentin Pires: os autores deverão dar prosseguimento à ação em quarenta e oito horas.
Advogado: Fernando José Santilio

115/2008, Guarda, Valdemar Aparecido Severino e Marly Marciano: diga a autora acerca da contestação apresentada, no prazo de dez dias.
Advogados: Omar Yassim e Edson Antonio Ormindo Fagundes

125/2008, Divórcio Consensual, Jaime Pavesi e Vera Lúcia Tozatte Pavesi: as partes deverão comparecer ao forum para a lavratura do termo de ratificação e assinatura da inicial.
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

131/2008, Conversão de Separação em Divórcio, Luiz Alberto Krassouski e Luzia Fernandes Tomes: "... julgo procedente o pedido inaugural..."
Advogado: Leslie José Pereira de Arruda

132/2008, Conversão de Separação em Divórcio, Gerson Amaral da Silva e Ivonilda Cardoso: "... converto a separação judicial do casal postulante em divórcio..."
Advogado: João Renato Bittencourt de Oliveira

133/2008, Conversão de Separação em Divórcio, Almir Rogério Ribeiro e sua mulher: "... converto a separação judicial em divórcio..."
Advogado:João Renato Bittencourt de Oliveira

136/2008, Separação Consensual, Sílvia Letícia Nunes da Silva: "... julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges, decretando-lhes a separação consensual..."
Advogado: Saul Bonifácio dos Santos Filho

141/2006, Execução de Alimentos, Giovana Yuli Schmidt x Marcos Tulio Schmidt: "Diga a parte exequente, em cinco dias, acerca dos documentos acostas às fls. 101/106..."
Advogado: Priscila Lopes Alves x Ana Paula Perusso de Lima

148/2007, Dissolução de Sociedade de Fato, Pedro Augusto da Silva x Jandira de França Viesba: As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, e fixar os pontos que entendem controvertidos. Prazo de dez dias.
Advogados: Gilmar Rodrigues Batista e Melvis Muchiuti

148/2008, Divórcio Consensual, Délcio Paisca e Aparecida Aleixo da Silva Paisca: "... julgo por sentença... decretando-lhes o divórcio..."
Advogado: Renato de Oliveira

153/2008, Vitória Eduarda Lima Coutinho x Sérgio Coutinho:audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 6 de outubro, às 13:30 horas.
Advogado: Ademir Prudêncio da Silva

154/2005, Divórcio Direto, Reni Gonçalves de Freitas x Maria Rosa Felisberto de Freitas: audiência de tentativa de conciliação dia 20 de outubro, às 14:00 horas.
Advogado:Elso Cardoso Bitencourt

160/2006, Investigação de Paternidade, Maurício Schenekemberg x João Maria Stresser: o procurador do autor deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Melvis Muchiuti

161/2008, Alimentos, Regiane dos Santos da Silva x Luzia dos Santos da Silva: "Não obstante o requerimento do benefício da assistência judiciária, determino que a parte autora junte declaração de próprio punho de que efetivamente necessita de tal benesse.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

162/2006, Execução de Alimentos, Júlio César do Nascimento Carneiro x Valdivino de Almeida Carneiro: o réu não foi encontrado no endereço indicado, sendo desconhecido o seu paradeiro.
Advogado: Ivan Carvalho Martins

162/2007, Conversão de Separação em Divórcio, Ister Soares x Adilson Takada: "Recebo a apelação em seus efeitos legais... Ao apelado para que apresente suas contra-razões, no prazo legal.
Advogados: Christhiane Angélica Bertoni e Saul Bonifácio dos Santos Filho

166/2008, Separação Judicial, Maria das Dores Oliveira de Andrade x Marinaldo Alves de Andrade: audiência de tentativa de conciliação dia 13 de outubro de 2008, às 16:30 horas.
Advogado: João Fábio Hilário

167/2008, Separação Judicial, Marcos Shawarski x Aparecia Donizete Rodrigues Shawarski: audiência de tentativa de conciliação dia 20 de outubro, às 13:30 horas.
Advogado João Fábio Hilário

169/2007, Divórcio Direto, Neusa Helena Fraga Bitar x Abede Mamed Bitar: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de dez dias, indicando, em igual prazo, os pontos que entendem controvertidos.
Advogados: Marcelo Lupoli Guissoni x Leslie José Pereira de Arruda

170/2001, Divórcio Judicial, Izaur dos Santos Almeida x Maria Madalena da Conceição Almeida: aguarda o pagamento das custas processuais, R$527,32.
Advogado: Trindade dos Santos Budni e Ivan Carvalho Martins

179/2007, Execução por Quantia Certa, Lucas Mateus Faria Braga x Cirso Rogério Braga: "defiro o pedido retro e concedo o prazo de dez dias para manifestação acerca do prosseguimento do feito..."
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

183/2007, Dissolução de Sociedade de Fato, Cleonice dos Santos x José de Assis: audiência de tentativa de conciliação dia 13 de outubro de 2008, às 15:00 horas.
Advogado: Melvis Muchiuti

207/2007, Divórcio Direto, Sirlei Aparecida Cordeiro Santini x Roberto Aparecido Santini: "Concedo o prazo de dez dias

para a juntada das certidões”
Advogados: Robson Julian Berguio Martin e Edson Antonio Ormindo Fagundes

211/2007, Execução de Alimentos, Kauani da Silva Santos x Marcos Foltran dos Santos: “... julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC...”
Advogado: Cezira Pereira de Lima Cavalini

218/2006, Execução de Alimentos, Hadrian Luiz da Silva Pedroso x Adriano de Almeida Peres: a parte autora deverá manifestar-se em cinco dias sobre o documento de fl. 43.
Advogado: Cláudio Toshio Mori

222/2007, Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato, c.c. Fixação de Alimentos, Jane de Fátima Ramos x Marcos Antonio Vicente e outros: “... Não obstante os argumentos da autora, entendo que no momento e, por óbvio, pelas limitações de início do procedimento, não está presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação... Entretanto, além de ser do conhecimento deste juízo que quanto ao filho menor já foram fixados alimentos provisionais em ação própria, consta dos autos que a autora está recebendo pensão por morte... Destante, somando a este valor o fixado a título de alimentos provisionais do filho menor, entendo que está mantido, ao menos por ora, o padrão de vida anterior com a possibilidade de a parte autora fazer frente às despesas que declarou... Face ao exposto, indefiro a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a parte requerida...
Advogado: André Cunha

236/2005, Guarda, Marcelo Palma x Patrícia Rodrigues: o advogado do autor deverá fornecer o endereço do seu cliente no prazo de dez dias.
Advogado: Júlio César da Costa

240/2007, Execução de Alimentos, Herica Assunção da Silva x Jair Militão da Silva: a ação não foi contestada, devendo o autor manifestar-se em cinco dias.
Advogado: Edson Antonio Ormindo Fagundes

251/2007, Execução de Alimentos, Andressa Pereira da Silva e outros x Adeildo Pereira da Silva: os autores deverão dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Renato de Oliveira

252/2006, Investigação de Paternidade, Joice de Almeida dos Santos x Geraldo José Bueno: as partes deverão se manifestar em cinco dias sobre o laudo de fls.
Advogados: Edson Antonio Ormindo Fagundes e João Macias Nogueira

253/2007, Divórcio, Orlando Correa de Oliveira x Ilda Alves de Oliveira: o autor deverá dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas.
Advogado: Melvis Muchiuti

Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ROBERTO ARTHR DAVID
RELAÇÃO Nº 024/2008

ADVOGADOS N º ORDEM

Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso 49
Ana Carolina Montagnieri Serafim 02
Ana Flávia Aimone 01, 38, 40
André Luiz Galerani Abdalla 54, 55
Antônio Carlos Pereira 51
Antônio Clóvis Garcia 44
Antônio João Manoel dos Santos 10
Arnaldo Fortes Alcântara Filho 52
Augusto Lima Corrêa 42
Basileu Vieira Soares 11
Bráulio Belinati Garcia Perez 01
Carlos Alberto Biaggi 24, 29, 43
Carlos Alberto Ferrari 34
Caroline Thon 53
Celso Antônio Rossi 07, 58
Claudia Fernandes Guidio Guarenghi 57
Claudia M. F. De Vico Arantes 30
Claudine Aparecido Terra 63
Claudionor Siqueira Benite 04, 05, 52
Crystiane Linhares 09
Dirceu Rosa Junior 48
Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim 20
Eneide Wirgues 55
Érica Martoni 38, 41
Fabiana de Oliveira Pascoal 40
Fernanda Maria Oliveira 12, 31, 41, 47
Fernando Boberg 31
Ivan César de Souza 46
Jacira Rosa Tonello 35
João Raimundo Formighieri Machado 28
Jonny Paulo da Silva 42
Jorge Luiz de Oliveira Lovato 21
José Augusto Araújo de Noronha 21
José Carlos de Oliveira Filho 56
José Dorival Perez 13
José Geraldo Machado 07, 52, 58
José Glauco Carula 24, 61
José Martins 08
José Mauricio Xavier Junior 23
Karine Simone Pofahl Weber 22
Luiz Fernando Jacomini Barbosa 26
Luiz Gustavo Leme 27
Magda L. R. Egger 17
Marcelo Adala Hilal 49
Marcelo Rocha 49
Márcio Rogério Depolli 01
Mário Augusto Marcusso 59
Marisa Galvano 34
Milken Jacqueline C. Jacomini 16, 18
Milton Luiz Cleve Kuster 14
Mohamed Alin Costa Nader 15, 50
Nelson Paschoalotto 45
Patrícia Rodrigues dos Santos 06
Paulo Ribeiro Júnior 32
Paulo Roberto Barbosa Taddei 24
Paulo Sérgio Rodrigues 27
Pedro Pavoni Neto 36, 58
Pedro Vinha 14
Renata Montenegro Balan Xavier 04
Rodolfo Rossi 02, 37
Rogério Aparecido Sales 39
Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A 19
Rui Santos de Sá 54
Sávio Cembraneli 33
Sérgio Ricardo Cruz Quinezi 03
Sigisfredo Hoepers 06
Silvana Visintin 59
Soraya Saad Lopes 62
Telma Mara de Campos Selverio Fuso 60
Vagner Bueno de Godoy 54
Vanise Melgar Talavera 25

01. BUSCA E APREENSÃO 132/08 – Banco Itaú S/A x Renata Lydia Tobias de Miranda-ME: Entendo perfeitamente cabível na espécie, realização de audiência de tentativa de conciliação nos termos do artigo 331 do CPC. Para tanto, designo o dia 02/09/2008, às 14:00 horas. Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Bráulio Belinati Garcia Perez e/ou Márcio Rogério Depolli x Ana Flávia Aimone.

02. INDENIZAÇÃO 005/08 – Micaela Oliveira Miranda x Tiago Vasconcelos Carneiro Pneus-ME: Defiro o requerido às fls.105. Redesigno a data para o dia 11/09/2008, às 14:00 horas. Advºs. Rodolfo Rossi x Ana Carolina Montagnieri Serafim.

03. REPARAÇÃO DE DANOS 152/08 – Omero Andrade de Oliveira e outra x Transportadora Sachele Ltda: Designo audiência de conciliação para o dia 16/09/2008, às 14:00 horas. Advº. Sérgio Ricardo Cruz Quinezi.

04. INDENIZAÇÃO 051/08 – Cleverson Soares da Cunha x Sebastião Francisco Xavier e outra: Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25/09/2008, às 14:00 horas. Advº. Claudionor Siqueira Benite x Renata Montenegro Balan Xavier.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO 230/08 – Ladislau Pereira da Silva Neto x Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná: Manifeste-se o embargante no prazo de 10 dias. Advº. Claudionor Siqueira Benite.

06. DECLARATÓRIA 316/07 – Maria de Fátima Xavier x Fininvest S/A e outra: Faculto a produção da prova testemunhal e documental às partes e ante a inércia destas no cumprimento de seus ônus, entendo encerrada a produção de prova. Faculto apresentação de alegações finais pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Advºs. Patrícia Rodrigues dos Santos x Sigisfredo Hoepers.

07. INDENIZAÇÃO 394/06 – Antônio Carlos Villa x Frederico Lúcio Francisquinho e outro: Em face do despacho exarado às fls.141 e para regularizar o presente feito, intime-se as partes para apresentação do rol de testemunhas que pretendem produzir na audiência de instrução e julgamento, no prazo de 10 dias. Advºs. Celso Antônio Rossi x José Geraldo Machado.

08. BUSCA E APREENSÃO 086/07 – Banco Panamericano S/A x André Torres Roque: Defiro o requerido às fls.36. Aguarde-se o decurso do prazo de 120 dias. Advº. José Martins.

09. BUSCA E APREENSÃO 099/03 – HSBC Bank Brasil S/A x Paulo César Butierri: Manifeste-se o exeqüente seu interesse no prosseguimento do feito. Advº. Crystiane Linhares.

10. BUSCA E APREENSÃO 084/07 – BV Financeira S/A C.F.I x Wilson Luciano Kloche Miter: Manifeste-se o requerido. Advº. Antônio João Manoel dos Santos.

11. CAUTELAR DE ARRESTO 026/06 – Mercadão de Tratores Rio Preto Ltda x Assolari Montagem Industrial Ltda e outro: Sobre a certidão retro, manifeste-se o exeqüente (decorreu o prazo legal sem noticia do cumprimento ao retro determinado). Advº. Basileu Vieira Soares.

12. DESPEJO 042/08 – Roberto Albano da Silva x Luiz Carlos Alves: Sobre a contestação de fls.18/20, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 dias. Advº. Fernanda Maria Oliveira.

13. AÇÃO DE DEPÓSITO 399/03 – B.V. Financeira S/A x Antonio Teles de Proença: Defiro o requerido às fls.141. Ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano. Advº. José Dorival Perez.

14. CAUTELAR INOMINADA 492/06 – Celso Ferreira de Mello e outra x Liberty Seguros S/A: Homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls.565/567 e, em conseqüência, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III e art.794, inciso II, ambos do CPC. Advºs. Milton Luiz Cleve Kuster x Pedro Vinha.

15. CARTA PRECATÓRIA 165/04 – Glauce Maria Claro de Oliveira Dias x Wagner Almeida Campos e outra: Sobre o ofício retro, manifeste-se o exequente. Advº. Mohamed Alin Costa Nader.

16. BUSCA E APREENSÃO 503/07 – BV Financeira S/A C.F.I x Raul Luiz Alonso: Intime-se o autor para juntar aos autos um termo legível de transação amigável. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Advº. Milken Jacqueline C. Jacomini.

17. BUSCA E APREENSÃO 268/08 – Banco Volkswagem S/A x Julia Pimenta da Silva Atrauch: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.21 – diligências realizadas pelo oficial de justiça). Advº. Magda L. R. Egger.

18. BUSCA E APREENSÃO 251/08 – B.V. Financeira S/A C.F.I x Mariliza Pereira: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.21 – diligências realizadas pelo oficial de justiça – deixei de promover a apreensão do veiculo). Advº. Milken Jacqueline C. Jacomini.

19. REPARAÇÃO DE DANOS 002/04 – Lidermam-Tsmi Tecnologia e Serviços e Manutenção Industrial Ltda e outro x Seara Alimentos S/A: Recebo o recurso de apelação no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Advº. Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25.214-A

20. CARTA PRECATÓRIA 069/08 – Urbano Collado x Manoel Collado e outros: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.04 – diligências realizadas pelo oficial de justiça). Advº. Emerson Leonardo Ribeiro Peixoto Amorim.

21. MEDIDA CAUTELAR 074/03 – Maristela Elisa Rocha Rodrigues Pinto x Samuel Silva da Silva: Intimem-se as partes para requerer o que lhes for de direito. Advºs. José Augusto Araújo de Noronha x Jorge Luiz de Oliveira Lovato.

22. BUSCA E APREENSÃO 240/08 – Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A x Kátia Alves da Silva: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.31 – diligências realizadas pelo oficial de justiça – deixei de promover a apreensão do veículo). Advº. Karine Simone Pofahl Weber.

23. INTERDIÇÃO 170/06 – Aparecida de Oliveira Paula x Valdecir de Paula: Notifique-se a autora para juntar aos autos laudo do médico que está acompanhando o interditando, informando a situação de seu paciente, inclusive se já distúrbio mental e de qual espécie. Fixo o prazo de 10 dias. Advº. José Mauricio Xavier Junior.

24. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 467/07 – Samir Saad e outra x Banco Bradesco S/A: Em que pese os argumentos lançados pelo vencedor, entendo que a multa diária somente incidirá após a devida intimação para cumprimento do julgado. Desta forma, indefiro o pedido de cobrança da multa pleiteada. Intime-se o vencido (por seu procurador) para dar cumprimento à sentença no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação da multa diária). Intime-se igualmente o vencido para, no prazo de 15 dias, pagar o valor pleiteado pelo autor, sob pena de aplicação da multa de 10% (art.475-J do CPC). Advºs. Paulo Roberto Barbosa Taddei x Carlos Alberto Biaggi e/ou José Glauco Carula.

25. EXECUÇÃO 160/08 – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional no Estado do Paraná x Lindaura Oliveira Salomão Souza: Defiro o pleito de fls.73/74, no sentido de suspender o feito pelo período de 180 dias para o cumprimento do acordo efetuado entre as partes, conforme documento de fls.75/79. Após o transcurso do lapso temporal, manifeste-se a autora no prazo de 5 dias. Advº. Vanise Melgar Talavera.

26. BUSCA E APREENSÃO 242/08 – Banco Finasa S/A x Daniel Jose de Matos: Defiro o requerido às fls.26. Sobre a certidão retro, diga o autor (decorreu o prazo legal sem nenhuma providência pelo requerido). Advº. Luiz Fernando Jacomini Barbosa.

27. COBRANÇA 473/06 – Nair Duela Anzolin x Safra Seguros S/A: Recebo a apelação de fls.151/156 no seu duplo efeito. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias. Advºs. Paulo Sérgio Rodrigues e/ou Luiz Gustavo Leme.

28. MONITÓRIA 083/07 – SHV Gás do Brasil S/A x Paulo César Augusto Gás-ME: Defiro o requerido às fls.54. Ao arquivo provisório pelo prazo de 180 dias. Advº. João Raimundo Formighieri Machado.

29. EXECUÇÃO 218/04 – Banco Bradesco S/A x Mara Pompéia de Assis Moreira Rehder e outro: Sobre o pedido de fls.66/67, manifeste-se o exeqüente. Advº. Carlos Alberto Biaggi.

30. INDENIZAÇÃO 077/08 – Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda e outro x Gleiciane dos Santos Ribeiro e outra: Sobre os documentos juntados, manifeste-se o autor. Advº. Cláudia M. F. De Vico Arantes.

31. INTERDIÇÃO 453/07 – Noemi Azevedo Frias x Izidro Carrasco Frias: Manifeste-se a requerente no prazo de 5 dias (art.398 do CPC). Advºs. Fernanda Maria Oliveira x Fernando Boberg.

32. DECLARATÓRIA 535/07 – Volny Enrique Martoni x CPFL Santa Cruz: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, haja vista ter preenchido os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Advº. Paulo Ribeiro Júnior.

33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 287/08 – Faculdade Dinâmica do Paraná e outras x Juliano Aparecido da Silva: Recebo a exceção de incompetência, suspendendo o processo principal (art.306 do CPC). Intime-se o excepto para que se manifeste sobre a exceção, no prazo de 10 dias. Advº. Sávio Cembraneli.

34. EXECUÇÃO 273/07 – BBA Industria Opoterapica Ltda x Pharmachemical Comércio e Produtos Farmacêuticos Ltda e outros: Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 5 dias se desejam a suspensão do processo (art.267, II do CPC) ou se desejam a homologação do acordo de fls.22/24 com a conseqüente extinção do processo com resolução de mérito (art.269, III do CPC), posto que impossível a aplicação concorrente dos dois institutos. Advºs. Carlos Alberto Ferrari x Marisa Galvano.

35. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS 073/07 – José Andyara Infante Vieira x Banco do Brasil S/A: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, haja vista ter preenchido os pressupostos de admissibilidade. Intime-se o apelado para que apresente suas contra-razões, no prazo de 15 dias. Advº. Jacira Rosa Tonello.

36. ARROLAMENTO 088/06 – Fábio Tamay x Ehiti Tamay: Notifique-se o inventariante para juntar aos autos, as certidões de óbito e certidões negativas de débito. Advº. Pedro Pavoni Neto.

37. DECLARATÓRIA 343/06 – Kely Cristina Possette e Cia Ltda x Companhia Luz e Força Santa Cruz: O pedido formulado pela autora às fls.252/253 no tocante a inversão do ônus da prova já foi avaliado às fls.194/196, motivo pelo qual indefiro. O Sr. Perito esclareceu às fls.245/246 os motivos pelo qual pleiteou os honorários. Não vejo motivos justos para reduzir o valor pleiteado, motivo pelo qual torno-os definitivos em R$1.775,00. Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários. Advº. Rodolfo Rossi.

38. DECLARATÓRIA 035/07 – Ivan Martoni x Companhia Luz e Força Santa Cruz: Em face da posição apresentada pelas partes no desinteresse para realização da perícia, tenho por encerrada a fase de produção de prova. Assim, não havendo outras provas para produção, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Comunique-se o Sr. Perito nomeado a desistência pelas partes da produção da prova pericial. Advºs. Érica Martoni x Ana Flávia Aimone.

39. BUSCA E APREENSÃO 501/06 – Banco Panamericano S/A x Murilo Augusto Almeida dos Santos Coelho: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (decorreu o prazo legal sem manifestação). Advº. Rogério Aparecido Sales.

40. DECLARATÓRIA 130/07 – J.M. dos Santos & Cia Ltda x Companhia Luz e Força Santa Cruz: Ciente da interposição do agravo de instrumento. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso. Dando seguimento ao processo, intime-se a parte para efetuar o preparo dos honorários do Sr. Perito. Advºs. Fabiana de Oliveira Pascoal x Ana Flávia Aimone.

41. USUCAPIÃO 030/06 – Arnolpho Conrado Pimentel x Espólios de Maria Paulina de Jesus e outro: Intime-se as partes para que apresentem as alegações finais no prazo comum de 10 dias, conforme a cota Ministerial de fls.142. Advºs. Érica Martoni x Fernanda Maria Oliveira.

42. CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO 124/08 – Dacalda Açúcar e Álcool Ltda x Fazenda São Vicente Ltda: Ciente da interposição do agravo de instrumento. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso. Dando seguimento ao processo, cumpra-se o despacho de fls.58, suspendendo o feito até a conclusão dos autos 20/2008. Advºs. Augus-

to Lima Corrêa x Jonny Paulo da Silva.

43. EXECUÇÃO 100/00 – Banco Bradesco S/A x New Plastic Indústria e Comércio de Plástico Ltda e outro: Sobre a proposta de substituição dos bens penhorados (fls.84/92) e documentos juntados pelo executado, manifeste-se o exeqüente no prazo de 5 dias. Advº. Carlos Alberto Biaggi.

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO 204/08 – Helena Pereira dos Santos x Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná: Sobre a impugnação dos embargos, diga o embargante no prazo de 10 dias. Advº. Antônio Clóvis Garcia.

45. AÇÃO DE DEPÓSITO 457/06 – Banco BMC S/A x Márcio César da Cruz: Em face do pleito de fls.55, determino que o presente feito aguarde em arquivo pelo prazo de 6 meses. Advº. Nelson Paschoalotto.

46. REPARAÇÃO DE DANO 402/07 – Edinéia Maria Inocente Pelissari da Silva x Prefeitura Municipal de Jacarezinho: Sobre a manifestação de fls.92/94, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias. Advº. Ivan César de Souza.

47. RETIFICAÇÃO 113/08 – José de Oliveira: Defiro a cota Ministerial. Intime-se o requerente para que junte ao processo as certidões negativas de dívidas junto à Receita Estadual e Federal. Assinalo o prazo de 5 dias. Advº. Fernanda Maria Oliveira.

48. INDENIZAÇÃO 281/08 – Ruth Santana x Companhia de Saneamento do Paraná e outro: (...) Haja vista o valor da causa se adequar ao descrito no art.275, I do CPC, faculto à parte emendar a inicial aos moldes do art.276 do mesmo códex, no prazo de 10 dias. Advº. Dirceu Rosa Júnior.

49. COBRANÇA 250/99 – Antonio Rezende da Silva x Dacalda Açúcar e Álcool Ltda: Intimem-se as partes para requerer o que lhes for de direito. Advºs. Allaymer Ronaldo R. B. Bonesso x Marcelo Adala Hilal e/ou Marcelo Rocha.

50. INDENIZAÇÃO 255/00 – José Rosa x Município de Jacarezinho: Em face da certidão de fls.264, manifeste-se o autor. Advº. Mohamed Alin Costa Nader.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO 288/08 – Chubb do Brasil Companhia de Seguros x Nelson Jorge Paes: Em face da matéria apresentada (fundamentos relevantes) e garantia do juízo da execução (depósito efetuado pelo executado às fls.25 dos autos de execução nº 09/2008), nos termos do artigo 739-A do CPC, concedo efeito suspensivo aos embargos. Intime-se o embargado para apresentar resposta no prazo de 15 dias. Advº. Antônio Carlos Pereira.

52. DECLARATÓRIA 058/00 – Maria Helena Torres Ayres e outros x Devair Brianezi e outros: Considerando a petição de fls.411, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Advºs. Arnaldo Fortes Alcântara Filho x Claudionor Siqueira Benite x José Geraldo Machado.

53. AÇÃO DE DEPÓSITO 269/07 – Banco do Estado de São Paulo S/A x Fernando Basílio de Oliveira: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.47verso – diligências realizadas pelo oficial de justiça). Advº. Caroline Thon.

54. INTERDITO PROIBITÓRIO 343/99 – Trautwein Agropecuária Ltda x Movimento dos Sem Terra e outro: O pedido de fls.228/229 deve ser indeferido. É certo que o dispositivo da sentença estabeleceu o percentual para cada devedor, contudo, esta fixação serve para os devedores tomarem ciência de suas obrigações entre si mas não serve de isenção de pagamento em relação ao credor posto que os devedores respondem solidariamente perante o credor. Assim, indefiro o pedido. Expeça-se a carta de arrematação na forma pleiteada às fls.235/237. Advº. André Luiz Galerani Abdalla x Rui Santos de Sá x Vagner Bueno de Godoy.

55. BUSCA E APREENSÃO 153/08 – Banco Credibel x Leomar de Freitas: (...) Em que pese os argumentos lançados pelo Banco autor, entendo que o depósito para purgação da mora é tempestivo (...) motivo pelo qual indefiro a impugnação do autor (...) Desta forma, afigura-se correto o depósito efetuado pelo requerido para purgar a mora, motivo pelo qual determino a restituição do bem na forma da lei. Intimem-se as partes. Após, não havendo demais valores remanescentes, voltem conclusos para extinção. Advº. Eneide Wirgues x André Luiz Galerani Abdalla.

56. DECLARATÓRIA 444/07 – WXN Atacadão de Mercadorias Ltda x Vanessa Rolim Palma-EPP: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520, CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 dias. Advº. José Carlos de Oliveira Filho.

57. ORDINÁRIA 236/07 – L.C.C. Ramos & Cia Ltda x Banco Bradesco S/A: (...) Intime-se a parte autora para que se manifeste, em 5 dias, sobre os documentos juntados pela parte requerida (fls.136/143). Advº. Claudia Fernandes Guidio Guarenghi.

58. INDENIZAÇÃO 063/06 – Celso Antônio Rossi x Thiago Luiz Trevisan Andrade e outro: Em sede de juízo de retratação, conforme se depreende do §2º do art.523, do CPC, exponho as seguintes razões: itens "a" e "b". Cumpra-se o item 1 da referida decisão. Intimem-se as partes para que apresentem alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. Em seguida, contados e preparados, tornem conclusos para sentença. Advºs. Celso Antônio Rossi x Pedro Pavoni Neto x José Geraldo Machado.

59. RESCISÃO CONTRATUTAL 082/07 – Resicor Tintas e Solventes Ltda x Serralheria Santa Lucia de Jacarezinho Ltda: Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art.520, CPC). Intime-se o apelado para que apresente as contra-razões, no prazo de 15 dias. Advº. Mário Augusto Marcusso e/ou Silvana Visintin.

60. CARTA PRECATÓRIA 081/08 – Banco Finasa S/A x João Carlos da Silva: Ao requente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (fls.18 – diligências realizadas pelo oficial de justiça – deixei de reintegrar o auto na posse do veículo). Advº. Telma Mara de Campos Selverio Fuso.

61. COBRANÇA 029/07 – Banco Bradesco S/A x Alpha Pré Universitário S/C Ltda: Em face da inércia do executado para o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J aplico a multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida. Antes de expedição de mandado de penhora e avaliação, manifeste o exeqüente se não há interesse na penhora "*on line*". Advº. José Glauco Carula.

62. REPARAÇÃO DE DANOS 031/01 – Diogo Navas x José Edílson Migliari: Sobre a petição de fls.959/960, manifeste-se o exeqüente. Advº. Soraya Saad Lopes.

63. EXECUÇÃO 339/04 – Banco do Brasil S/A x Antônio José da Costa Lima e outra: Notifique novamente o exeqüente para que apresente um plano de venda, nos termos do artigo 685-C do CPC. Advº. Claudine Aparecido Terra.

Jaguapitã

RELAÇÃO Nº 019/08

ADVOGADO Nº DE ORDEM Nº DO PROCESSO

ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA	001	354/2006
ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	002	364/2006
CASSIO NAGASAWA TANAKA	003	368/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	004	369/2008
CLARICE G. CAMPOS WATFE	005	095/2008
CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA	006	302/2204
DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA	007	020/2000
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	008	033/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	009	352/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	010	353/2008
GUILHERME J.C. DA SILVA	011	254/2008
HERACLITO ALVES RIBEIRO	012	480/2005
HERACLITO ALVES RIBEIRO	013	393/2008
JOÃO DONIZETTI VIEIRA	014	502/2006
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ	015	014/2006
JOSÉ AUGUSTO FERRAZ	016	384/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	002	364/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	015	014/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	016	384/2006
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI	017	367/2005
KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI	018	144/2005
KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA	017	367/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	019	134/2007
MILKEN JACQUELINE C.J. JACOMINI	020	339/2008
MILKEN JACQUELINE C.J. JACOMINI	021	630/2007
NEI CARVALHO DA SILVA	022	150/2006
NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA	023	279/2008
RENATA SILVA BRANDÃO	024	201/2007
ROSIVAL PETRONILO	025	378/2008
SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS	026	137/2008
SOFIA LOPES TURINO	027	313/2004
SUELI CRISTINA GALLELI	022	150/2006
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	023	237/2006

01 – AUTOS Nº 354/2006 – AÇÃO INDENIZATÓRIA – LUIZ ANTONIO BORTOLASSI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – Despacho de fls. 369 – " Diga o autor, em cinco dias, quanto ao interesse na oitiva da testemunha Peter Douglas, entendo-se em caso de silencio que tenha desistido de sua oitiva. Advogado Dr. ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA

02 – AUTOS Nº 364/2006 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS – MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA X JULIANO SABEC SANTANA E OUTROS – Despacho de fls. 447 – "Sobre os esclarecimentos prestados pelo Senhor perito às fls. 442/446, faculto a manifestação das partes, no prazo comum de dez dias."Advogados DRs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA E JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

03 – AUTOS Nº 368/2008 – INVENTÁRIO E PARTILHA – F.B.DOS S. DA S. X J. G. DA S. – Despacho de fls. 09 – Intimação para assinar o termo de compromisso." Advogado Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA

04 – AUTOS N.º 369/2008 – ALVARÁ JUDICIAL – F. B. DOS S. DA S. X ESTE JUÍZO – Despacho de fls. 10 – "Verificando que o objetivo da parte requerente é a alienação de quinhão em coisa comum, entendo que a pretensão não possa ser alcançada por via de alvará judicial, razão pela qual determino que seja promovida a emenda da inicial, observando-se procedimento adequado, sob pena de indeferimento da inicial "- Advogado Dr. CASSIO NAGASAWA TANAKA

05 – AUTOS Nº 095/2008 –EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SUPLEMENTOS MINERAIS RURAL LTDA X PAULO MORANDI – "Determino que, preliminarmente, comprove o exeqüente, que a pessoa indicada (terceiro) é de fato a esposa do executado. " Advogada Dra. CLARICE G. CAMPOS WATFE

06 – AUTOS Nº 302/2004 –AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E TUTELA ANTECIPADA – MARCINA MARTINS RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A - ...JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação e, com fundamento no art.269, I, do CPC, julgo extinto o processo, co resolução de mérito, determinando o oportuno ARQUIVAMENTO dos autos, observados as cautelas de praxe. Pelo princípio da sucumbência condeno os autores ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores da empresa ré autor, , os uqais fixo em R$ 1.000,00, o que faço com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC, observado, no entanto, o disposto no art. 12, da Lei 1.060, por serem beneficiários da assistência judiciária."Advogado Dr. CLÓVIS RIBEIRO DA SILVA

07 - AUTOS Nº 020/00 – EXECUÇÃO FISCAL – CONSELHO REGIONAL DE DE ECONOMIA – 6ª REGIÃO X MARIO APARECIDO DE OLIVEIRA – Despacho de fls. 105 – "Determino, preliminarmente, antes de decidir sobre o que é requerido às fls. 103/104, que o exeqüente se manifeste acerca da penhora já realizada ás fls. 16 destes autos. "Advogado Dr. DANIEL LOURENÇO BARDDAL FAVA

08 – AUTOS Nº - 033/2008 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – SHIRLEI APARECIDA DIAS DE LIMA X INSS – "Dou por prejudicado o requerido às fls. 52, tendo em vista o teor da decisão prolatada às fls. 51."Advogada Dra. FLAVIA FERNANDES NAVARRO

09 – AUTOS Nº 352/2008 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – ANA FRANCISCA DOMICIANO X INSS – "Sobre a contestação de fls.24/32 e documentos, manifeste-se a autora no prazo legal." Advogada Dra. FLAVIA FERNANDES NAVARRO

10 – AUTOS Nº 353/2008 - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – LÚCIA ANTONIA DENARDI TAVARES X INSS – "Sobre a contestação de fls.19/23 e documentos, manifeste-se a autora no prazo legal." Advogada Dra. FLAVIA FERNANDES NAVARRO

11 – AUTOS Nº 254/2008 – INVENTÁRIO - JESUINO PIVETA E OUTORS X ESPÓLIO DE FLORDIVINA MATEUS PIVETA – Despacho de fls.64 – " Intimação para assinar o termo de primeiras declarações, com observância do disposto no artigo 993, do CPC. Determino que o inventariante faça juntar aos autos certidão de nascimento do herdeiro Fernando Roberto Piveta."Advogado Dr. GUILHERME J.C. DA SILVA

12 – AUTOS Nº 480/2005 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – T. L. DA S. E OUTRA X R.V. DA S., Despacho de fls.96 – "Digam os exeqüentes". Advogado Dr. HERACLITO ALVES RIBEIRO

13 – AUTOS Nº 393/2008 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - T. L. DA S. E OUTRA X R.V. DA S., Despacho de fls.10 – "Determino que os exeqüentes promovam a juntada aos autos de cópia de título executivo judicial. Prazo de dez dias". Advogado Dr. HERACLITO ALVES RIBEIRO

14 – AUTOS Nº - 502/2006 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – MARIA TEREZA FERREIRA DE LIMA FILHA X INSS – Despacho de fls. 261 – Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão. Digam os interessados." Advogado Dr. JOÃO DONIZETTI VIEIRA

15 - AUTOS Nº14/2006 - EXECUÇÃO FISCAL - JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS X IAP – Despacho de fls. 36 – Sobre a reavaliação e calculo, digam as partes, no prazo de cinco dias Cálculo R$ 10.038,46 – Reavaliação R$ 7.455,60". Advogados DRS. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

16 - AUTOS Nº Nº384/2006 – EMBARGOS À EXECUÇÃO JAGUAFRANGOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS X IAP – Despacho de fls. 146 – Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão. Digam os interessados."Advogados DRS. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ e JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI

17- AUTOS Nº 367/2005 – AÇÃO DE DESPEJO AGRÁRIO POR RECISÃO DE CONTRATO, C/C PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – ESPÓLIO DE LUIZ BRANT DE CARVALHO X CARLOS AUGUSTO FERREIRA E OUTROS – Despacho de fls. 293 – " Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão. Digam os interessados." Advogados Drs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI e KARLA SAORY MORIYA NIDAHARA

18 – AUTOS Nº 144/2005 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – M.I.T. X J.F.T. –Despacho de fls. 76 – "Consoante o que consta do termo de audiência de fls. 57, as partes haveriam de trazer para os autos petição conjunta estabelecendo os termos do acordo de divórcio e partilha de bens. Contudo, até o presente momento, não o fizeram. Assim, determino a intimação das partes para que façam ou requeiram o que de direito.Advogada Dra. KARINA BEATRIZ JANESCH LIBERATI

19 – AUTOS Nº 134/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO DO BRASIL S/A X MONTANHA & GORZONI LTDA E OUTROS – "Diga o exeqüente (certidão supra)". Advogado Dr. LUIZ PEREIRA DA SILVA

20 – 339/2008 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A X MARCIO PEREIRA DA SILVA – "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, declarando rescindido o contrato de alienação fiduciária firmado pelas partes, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial em mãos do ora autor e proprietário fiduciário , cuja apreensão liminar torno definitiva, para que promova a sua venda e aplique o preço no pagamento do seu crédito e despesas, na forma do disposto no art. 1;364 do novo Código Civil, valendo a presente como título hábil para transferência do certificado de propriedade do veiculo junto ao Departamento de Trânsito. Pelo principio da sucumbência condeno réu ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 500,00, nos termos do disposto no art. 20,§ 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa e a ausência de contestação. " Advogada Dra. MILKEN JACQUELINE C.J. JACOMINI

21. AUTOS Nº 630/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ARION PAGANI DA SILVA - Despacho de fls. 33 – "Dou por prejudicado o pedido formulado pela autora às fls. 30, tendo em vista a decisão prolatada às fls.29. Advogada Dra. MILKEN JACQUELINE C.J. JACOMINI

22 – AUTOS Nº 150/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E EXPURGOS INFLACIONÁRIOS, C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA X FUNBEP – Despacho de fls. 189 – Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão. Digam os interessados." Advogados Drs. NEI CARVALHO DA SILVA e SUELI CRISTINA GALLELI

23 – AUTOS Nº 279/2008 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – JOSÉ MORANDI X BANCO BANESTADO ATUAL BANCO ITAÚ – Despacho de fls. 137 – Sobre os novos documentos exibidos pelo réu às fls. 89/136, faculto a manifestação do autor, no prazo de dez dias." Advogada Dra. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA

24 – AUTOS Nº 351/2008 – AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – BENEDITO LEMOS DOS SANTOS X HASBC BANK BRASIL S/A - - Sobre a contestação de fls.19/22 e documentos, diga o autor no prazo lega. Advogada Dra. NILZA A. SACOMAN BAUMANN DE LIMA

25 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – NEUZA CÂNDIDA DE CARVALHO PARDINHO X INSS – Sentença de fls. 82/88 - ....JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, condenando a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador do réu, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, o que faço com esteio no art. 20, § 4º do CPC, observado no entanto, o disposto no art. 12, da lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária." Advogada Dra. RENATA SILVA BRANDÃO

26 – 378/2008 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS CAUSADO POR ATO ÍLICITO EM ACIDENTE DE VEÍCULO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SILVANA AUGUSTA DA SILVA X JOSÉ APARECIDO BATISTA – Despacho de fls. 48 – "Tendo em vista o disposto no art. 275, inciso II, alínea "d" do CPC, determino que os autores promovam a emenda inicial, a fim de que sejam atendidos os requisitos exigidos pelo art. 276, do CPC."Advogado Dr. ROSIVAL PETRONILO

27 – 137/2008 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C MEDIDA CAUTELAR DE SPEARAÇÃO DE CORPOS, GUARDA DOS FILHOS, ALIMENTOS E PARTILHA DE BENS – I. G. X V. DE S.L – "Diga a autora (fls.23v.) ." Advogada Dra. SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS

28 – 313/2004 – AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO C/C PEDIDO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL - JOSEPHINO VIDIGAL X ARY VIDIGAL E OUTROS – Despacho de fls. 226 – "Ciência às partes sobre a baixa dos autos e v. acórdão." Advogados Dra. SOFIA LOPES TURINO

29 – 237/2006 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MARIA JOSÉ BRITO – Sentença de fls. 95/99 – "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o INSS a conce-

der e pagar autora, o benefício do salário-maternidade, na importância, na importância de um salário mínimo mensal, pelo prazo de 120 dias, a contar de 03/08/2005, incidindo sobre as parcelas vencidas, correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, na forma da Lei nº 6.899/91, aplicando-se a variação do IGP-DI (art. 10, da Lei nº 9.711/98), e juros de mora à razão de 1% ao mês estes contados a partir da citação, nos termos do disposto na Súmula nº 3 do T.,R.F. da 4ª região e Súmula nº 204, do S.T.J. Pelo princípio da sucumbência, condeno o INSS ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios em favor do procurador da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC. Embora se tratando de sentença proferida contra autarquia federal (inciso I, art. 475, CPC), é sem dúvida que o valor da condenação, não excede o limite estabelecido no § 2º do art. 475, do CPC(acrescido da lei nº 10.352/2001), razão pela qual a presente decisão não está sujeita ao reexame necessário, ficando sujeita apenas a eventual recurso voluntário." Advogado Dr. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 81/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU SCHWEGLER	0001	000982/1987
ALEXANDRA PEDROSO PEPPES	0018	000511/2004
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0027	001011/2007
ANA PAULA ARAUJO LEAL	0025	000139/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	000202/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0021	000507/2005
CARLOS ARAUZ FILHO	0004	000075/1999
CESAR LUIZ TAVARNARO	0005	000087/1999
CIDALIA DE SOUZA SILVA	0027	001011/2007
CLOVIS SUPLICY WIEDMER	0010	000196/2001
CRISTIANNE GONZAGA NATAL	0019	000164/2005
DANILO P. SCHRUTT	0009	000028/2000
DEBORA FRANCO DE GODOY	0001	000982/1987
DOUGLAS OSAKO	0034	000021/2003
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0002	000089/1989
EDINEY LINHARES	0018	000511/2004
ELDES MARTINHO RODRIGUES	0021	000507/2005
ELIANA MARA RAMOS	0010	000196/2001
ELIZABETH GUIMARAES	0002	000089/1989
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0015	000491/2003
ENEAS H. DOS SANTOS DISTE	0007	000542/1999
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0030	000253/2008
	0031	000628/2008
	0033	001103/2008
EVALDO GONCALVES LEITE	0021	000507/2005
FABIO AMARAL ROCHA	0012	000180/2002
FABIO RENATO SANT ANA	0020	000202/2005
FABIOLA RITTER MORO	0025	000139/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0015	000491/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0004	000075/1999
GEORGE BUENO GOMM	0020	000202/2005
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0004	000075/1999
GIOSER CAVET	0002	000089/1989
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0019	000164/2005
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0024	000011/2007
HELBA REGINA MENDES DE MO	0010	000196/2001
HELTON DIEGO FERREIRA	0001	000982/1987
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0006	000128/1999
JONATHAN DITTRICH JUNIOR	0024	000011/2007
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0022	000841/2005
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0028	001086/2007
JOSUE EUGENIO WERNER	0017	000700/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0002	000089/1989
KARINE SIMONE POFAHL	0011	000220/2001
KATIA CRISTINA CHIQUETTO	0021	000507/2005
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0011	000220/2001
	0015	000491/2003
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0005	000087/1999
LETICIA SEVERO SOARES	0002	000089/1989
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0001	000982/1987
LINEU MANSANI TURRA	0001	000982/1987
LUCIANA CWIKLA	0002	000089/1989
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0001	000982/1987
LUIZ CARLOS GEMIN	0010	000196/2001
	0034	000021/2003
LUIZ CARLOS SLONIK	0016	000563/2003
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0003	000446/1997
	0008	000685/1999
	0009	000028/2000
	0012	000180/2002
	0013	000195/2002
	0017	000700/2003
	0021	000507/2005
	0023	001002/2005
	0029	001177/2007
MARCELO LUIZ DREHER	0023	001002/2005
MARCIO RUIZ PALOMA	0008	000685/1999
MARILENE DARCI DALMOLIN V	0002	000089/1989
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0001	000982/1987
MARISA FERREIRA COLACO PR	0001	000982/1987
MARLUS JORGE DOMINGOS	0022	000841/2005
MAURICIO PERUCCI	0021	000507/2005
MILTON JOSE PAIZANI	0006	000128/1999
	0020	000202/2005
MIRIAM KLAHOLD	0026	000392/2007
MURILLO BASTOS PACHECO	0002	000089/1989
NEI LUIS MARQUES	0008	000685/1999
NEIMAR BATISTA	0002	000089/1989
NINA ROSA DE LIMA	0032	000979/2008
PAULO GUILHERME PFAU	0011	000220/2001
PAULO SERGIO FERRARI	0003	000446/1997
	0010	000196/2001
	0025	000139/2007
PEDRO PAULO PAMPLONA	0002	000089/1989
RAFAEL BOFF ZARPELON	0015	000491/2003
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0017	000700/2003
RAFAEL STEC TOLEDO	0001	000982/1987
RAFAELLO FONTANA	0012	000180/2002
REINALDO FAVARO	0002	000089/1989
RENATA FRANCO TREVISAN	0002	000089/1989
RENATO DE OLIVEIRA	0025	000139/2007
TADEU OLIVA KURPIEL	0007	000542/1999
TERESINHA DE JESUS HASS	0014	000508/2002
	0032	000979/2008
VALDIR MENIN	0014	000508/2002
VALERIO SCHMIDT	0018	000511/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0016	000563/2003
	0022	000841/2005

1. INDENIZACAO-982/1987-ANTONIO HOPATA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- "Manifeste-se o devedor sobre o pedido de substituição." -Advs. MARISA FERREIRA COLACO PROENCA, LINEU MANSANI TURRA, RAFAEL STEC TOLEDO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER, HELTON DIEGO FERREIRA, DEBORA FRANCO DE GODOY, MARINA CERQUEIRA LEITE DE F. LUIS e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

2. INDENIZACAO-89/1989-JOAO PEDRO MENDES DE PAULA e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO ESTRADAS E RODAGEM PR- "Manifeste-se o devedor sobre as novas cessões de crédito realizadas." -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, REINALDO FAVARO, RENATA FRANCO TREVISAN, NEIMAR BATISTA, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, GIOSER CAVET, LETICIA SEVERO SOARES, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIZABETH GUIMARAES, MURILLO BASTOS PACHECO e LUCIANA CWIKLA-.

3. CAUTELAR INOMINADA-446/1997-MARCO ANTONIO CAMENAR x CONSELHO DIRETOR DO CLUBE CONGRESSO RECREATIVO- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." -Advs. PAULO SERGIO FERRARI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-75/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO WASLOW DYBAS e outros- "Ante o contido às fls. 148-150, manifestem-se as partes." -Advs. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA e CARLOS ARAUZ FILHO-.

5. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-87/1999-SOLORRICO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x EDUARDO LECH- "O valor bloqueado e penhorado junto ao Banco Itaú S/A é superior àquele constante do extrato apresentado pela parte devedora, salientando, ainda, que tal extrato não contém menção ao bloqueio ocorrido. Assim, indefiro o pedido de reconhecimento da nulidade da penhora efetivada." -Advs. CESAR LUIZ TAVARNARO e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-128/1999-DIONISIO STABACH e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se a parte credora." -Advs. JOAO BATISTA DE TOLEDO e MILTON JOSE PAIZANI-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-542/1999-ITAMAR DE PAULA MACHIAVELLI e outro x LUIZ CARLOS NICOLAJOW- "Manifeste-se o exequente." -Advs. ENEAS H. DOS SANTOS DISTEFANO e TADEU OLIVA KURPIEL-.

8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-685/1999-COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA x FRANCISCO KUZERATSKI e outro- "Inexiste valores bloqueados. Cumpra-se a sentença de fl. 137." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCIO RUIZ PALOMA e NEI LUIS MARQUES-.

9. MONITORIA-28/2000-HARRY SCHULZ & CIA LTDA x PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA- "Manifeste-se o exequente." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e DANILO P. SCHRUTT-.

10. ARROLAMENTO-196/2001-ESP. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE LIMA x ANTONIO RODRIGUES DE LIMA- "Informe o peticionário de fls. 103-104 (Dr. Luiz Carlos Gemin) sobre a existência de outros sucessores." -Advs. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS, ELIANA MARA RAMOS, PAULO SERGIO FERRARI, LUIZ CARLOS GEMIN e CLOVIS SUPLICY WIEDMER-.

11. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-220/2001-CONSTRUTORA SANTULIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Manifeste-se a parte credora." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, KARINE SIMONE POFAHL e PAULO GUILHERME PFAU-.

12. COBRANCA - RITO SUMARIO-180/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x PAULO HALUCH- "Devidamente intimados da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, a parte devedora não efetuou o pagamento dos honorários de sucumbência, estes arbitrados em R$ 500,00. Diante do exposto, nos termos do art. 475-J, deve o montante da condenação, ser acrescido de multa no percentual de 10%. Assim, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto necessários para satisfazer o débito." -Advs. FABIO AMARAL ROCHA, RAFAELLO FONTANA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-195/2002-GRAFICA AUTENTICA LTDA x WANDERLEI LEMOS DA SILVEIRA- "Aguardando em cartório, retirada de Alvará Judicial." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

14. ACAO DECLARATORIA-508/2002-TERESINHA DOROTY BRIZOLLA CASSOL x MUNICIPIO DA LAPA- "Em que pese a decisão de fls. 112 haver determinado a suspensão do processo, para fins de apuração da ilicitude da conduta do procurador da parte requerente, com a consequente vedação da prática de atos, na forma do artigo 266, do Código de Processo Civil, houve a designação de audiência de instrução e julgamento (fls. 120), ato este que, de forma implícita, revogou o despacho de fls. 112. De outro lado, ante a renúncia do mandato formulado pelo procurador da autora, anteriormente à realização da audiência designada (fls. 128-129), os motivos que deram origem à suspensão do curso da ação não mais persistiam, autorizando o prosseguimento do feito, importando na revogação da decisão de fls. 112. Ademais, observa-se que nenhuma das partes argüiu a nulidade por ocasião da realização da audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 245, do Código de Processo Civil, precluindo o direito para tal argüição. Ademais, não demonstra o Ministério Público o prejuízo das partes na continuidade do feito, autorizando a aplicação do disposto no artigo 249, parágrafo 1º, do CPC. Ante ao exposto, rejeito a argüição de nulidade do processo, determinando sejam os autos remetidos ao Ministério Público para que, querendo, manifeste-se sobre o mérito da ação." -Advs. VALDIR MENIN e TERESINHA DE JESUS HASS-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-491/2003-RAVATO DIESEL LTDA x ALEXANDRE JOSE BISOTTO e outros- "Aguardando em Cartório, retirada de Alvará Judicial pela parte credora. Manifeste-se o exequente sobre a proposta de pagamento formulada." -Advs. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, RAFAEL BOFF ZARPELON e KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR-.

16. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-563/2003-ROBSON FERNANDO CIULIK x BANCO DO BRASIL S/A - ADM. CARTOES DE CREDITO- "Manifeste-se a parte credora." -Advs. LUIZ CARLOS SLONIK e VICTOR GERALDO JORGE-.

17. RESSARCIMENTO-700/2003-LUIZ GUILHERME BRUNATTO x ALCOBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA- "Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência da oitiva das testemunhas. Intimem-se as partes para alegações finais no prazo sucessivo de dez dias." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, JOSUE EUGENIO WERNER e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

18. ACAO MONITORIA-511/2004-WALTER JOSE HORNUNG e outro x MOISES BACH- "Intime-se para cumprimento da sentença em quinze dias, sob pena de multa e penhora." -Advs. VALERIO SCHMIDT, EDINEY LINHARES e ALEXANDRA PEDROSO PEPPES-.

19. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-164/2005-DANIEL FAOT x MAURICIO STIGAR e outro- "Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de dezembro de 2008, às 14:00 horas..." -Advs. CRISTIANNE GONZAGA NATAL e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-202/2005-BANCO BANESTADO S/A x HECTOR EDUARDO MOSCOVICH- "Intime-se o exequente para manifestação." -Advs. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, MILTON JOSE PAIZANI, FABIO RENATO SANT ANA e GEORGE BUENO GOMM-.

21. EXECUCAO DE HIPOTECA-507/2005-N A FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES SOCIETARIAS x COMERCIAL NOVA VENEZA LTDA e outros- "Manifeste-se o exequente acerca da continuidade do feito." -Advs. KATIA CRISTINA CHIQUETTO, MAURICIO PERUCCI, MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, APARECIDO JOSE DA SILVA, EVALDO GONCALVES LEITE e ELDES MARTINHO RODRIGUES-.

22. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-841/2005-COOPERFRETE-COOPERATIVA PAR. DO FRETEIRO ROD. LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Aguardando pagamento dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.980,00, pela parte interessada." -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO e VICTOR GERALDO JORGE-.

23. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-1002/2005-COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LAPA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL SA e outros- "Trata-se de Revisão de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito, sendo que, para solução da causa é imprescindível a realização da prova pericial. Para tanto, nomeio perito o Economista e Perito Judicial, Sr. Adriano Hammerschmidt. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias apresentem quesitos e indiquem assistente técnico..." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e MARCELO LUIZ DREHER-.

24. ARRESTO-11/2007-BOSCARDIN & CIA x BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro- "Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito." -Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR e JONATHAN DITTRICH JUNIOR-.

25. ACAO DEMARCATORIA-139/2007-ROSELI DE FATIMA RITTER WODIANI e outros x WERNER LANGELOH e outro- "Ante a contestação apresentada, manifeste-se a requerente. Bem como, comprove a requerente as alegações contidas na petição de fl. 52." -Advs. FABIOLA RITTER MORO, PAULO SERGIO FERRARI, RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA ARAUJO LEAL-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-392/2007-FERRAGENS RONDON LTDA x BRAADEM CONSTRUCAO CIVIL LTDA- "Intime-se o exequente a promover o andamento ao feito, no prazo de 48 horas." -Adv. MIRIAM KLAHOLD-.

27. CONCESSAO DE APOSENTADORIA-1011/2007-ADÃO CARVALHO RICARDO x I.N.S.S.- "Manifeste-se o autor sobre os documentos apresentados." -Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e CIDALIA DE SOUZA SILVA-.

28. USUCAPIAO-1086/2007-VALDEMIR CARLOS BATISTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- "Intime-se o requerente a promover o andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." -Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

29. ARROLAMENTO-1177/2007-ESP. FLORIANO RAKSA e outro x FELICIO RAKSA- "Em que pese os argumentos apresentados, inegável que, até a efetivação da partilha, os sucessores somente possuem direitos à herança e não ao próprio bem que é parte integrante do espólio. Diante desta circunstância, qualquer alienação de bem componente do espólio ocorrerá através de cessão de direitos hereditários sendo que, em se tratando de sucessores maiores e capazes, não há a necessidade de expedição de alvará judicial para a lavratura da escritura correspondente. Isso porque, ante a qualidade de maiores e capazes, a alienação dispensa a autorização do Juízo, cabendo ao adquirente, posteriormente, habilitar-se nos autor para fins de adjudicação do bem adquirido. Mantenho, pois, a decisão impugnada." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-.

30. ALVARA JUD. LEVANTAR IMPORT.-253/2008-VENAIR AVELINA LOIOLA x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA- "Aguardando em Cartório, retirada de Alvará Judicial." -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO-.

31. ALVARA-628/2008-MARIA LUCIA ROBLESKE DE RAMOS x O JUIZO- "Aguardando em Cartório, retirada de Alvará Judicial." -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-979/2008-MUNICIPIO DA LAPA x ARTUR BRAZ DA SILVA- "Manifeste-se o requerente acerca da continuidade do feito." -Advs. NINA ROSA DE LIMA e TERESINHA DE JESUS HASS-.

33. ALVARA-1103/2008-MARIA ADAIR POLATO CARVALHO x O JUIZO DA COMARCA DA LAPA/PR- "Aguardando em cartório, retirada de Alvará Judicial." -Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO-.

34. CARTA PRECATORIA - CIVEL-21/2003-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO-COMERCIO SUL PARANA S/A AGROPECUARIA x ERMELINO CARLOS DA SILVA- "Aguardando em Cartório, retirada de Alvará Judicial pela parte credora." -Advs. DOUGLAS OSAKO e LUIZ CARLOS GEMIN-.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relaçao número 103/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0011	000513/2004
ADEMIR SIMOES	0051	001304/2007
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0040	000587/2006
ADRIANO HENRIQUE JURADO	0019	001371/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0057	000663/2008
ALTENAR APARECIDO ALVES	0010	000415/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0013	000705/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0007	000216/2004
	0058	000867/2008
ANA LUCIA BONETO C. LAFFR	0031	000349/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0035	000837/2005
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0002	000040/1998
ARLINDO MENEZES MOLINA	0045	000285/2007
ARMANDO GARCIA GARCIA	0026	000168/2005
BRAULIO BELINATTI GARCIA	0046	000509/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0042	001001/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0026	000168/2005
CARLOS FRANCHELLO	0039	000508/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0002	000040/1998
CELSO ZAMONER	0009	000279/2004
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0039	000508/2006
	0054	000178/2008
CRISTIANE MARIA H. F. GRE	0021	001386/2004
	0023	001411/2004
DAISE MALAGUIDO P.S. PERE	0031	000349/2005
DANILO SCHIEFER	0010	000415/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000047/2004
DHEBORA LETICIA LOPES PIN	0035	000837/2005
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0014	000714/2004
EDSON LUIZ DUCAT	0037	001023/2005
EDSON LUIZ GUEDES DE BRIT	0057	000663/2008
ELIANE BENINI OLIVEIRA	0019	001371/2004
ELLEN PATRICIA CHINI	0004	000010/2003
	0005	000047/2004
	0041	000725/2006
EMERSON REGINALDO RAIMUND	0010	000415/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	0014	000714/2004
	0017	001137/2004
	0056	000585/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0047	000655/2007
	0055	000455/2008
FERNANDO JOSE MESQUITA	0003	000214/2000
FERNANDO RUMIATO	0036	000998/2005
GILBERTO PEDRIALI	0052	001336/2007
GIOVANI PIRES DE MACEDO	0046	000509/2007
GLAUCIO MIAKI	0041	000725/2006
GLAUCO IWERSEN	0048	000919/2007
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0028	000209/2005
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0049	000959/2007
IVAN LUIZ GOULART	0054	000178/2008
IVAN PEGORARO	0011	000513/2004
IVO PEGORETTI ROSA	0024	000001/2005
JEAN CARLOS MARTIN FRANCI	0048	000919/2007
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES	0008	000276/2004
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0017	001137/2004
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0001	000225/1994
	0050	001223/2007
KARINA DA SILVA BELOTO	0060	000132/2007
KARINE DAHER BARROS DE PA	0059	000985/2008
KASSIANE MENCHON M. ENDLI	0053	001581/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0001	000225/1994
	0050	001223/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0015	000718/2004
	0025	000166/2005
LOURIBERTO VIEIRA GONCALV	0042	001001/2006
LUCIA KAYO YOKOSAWA BARRE	0019	001371/2004
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0003	000214/2000
LUERTI GALLINA	0051	001304/2007
LUIS GUILHERME PEGORARO	0005	000047/2004
	0036	000998/2005
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0033	000583/2005
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0029	000242/2005
LYDIO ANTONIO AMORIM	0002	000040/1998
	0033	000583/2005
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0029	000242/2005
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0049	000959/2007
MARCIO MITIO ITIYAMA	0049	000959/2007
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0034	000728/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0047	000655/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0007	000216/2004
	0008	000276/2004
	0009	000279/2004
	0012	000702/2004
	0013	000705/2004
	0016	000803/2004
	0020	001385/2004
	0021	001386/2004
	0022	001400/2004
	0023	001411/2004
	0030	000291/2005
MARINOSIO ALVES FRANCO	0011	000513/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0018	001294/2004
	0021	001386/2004
	0023	001411/2004
	0028	000209/2005
	0029	000242/2005
	0030	000291/2005
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0052	001336/2007
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0040	000587/2006
	0043	001143/2006
	0052	001336/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000919/2007
	0059	000985/2008
MILTON MARCELO WEFFORT	0035	000837/2005
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0019	001371/2004
ODILON ALEXANDRE MARQUES	0045	000285/2007
OSMAR ANTONIO PELISSON	0001	000225/1994
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0016	000803/2004
	0030	000291/2005
PEDRO GUILHERME K. VANZEL	0024	000001/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0042	001001/2006
RAFAELA POLIDORO KUSTER	0059	000985/2008
REGINA CRISTINA FERREIRA	0015	000718/2004
	0018	001294/2004
	0020	001385/2004
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0012	000702/2004
	0022	001400/2004
	0034	000728/2005
RICARDO LAFFRANCHI	0027	000171/2005
	0032	000485/2005
	0038	000100/2006
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0028	000209/2005
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0044	001252/2006
ROGER PIAZZALUNGA	0029	000242/2005
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0004	000010/2003
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0019	001371/2004
RONALDO GOMES NEVES	0018	001294/2004
	0031	000349/2005
SAYMON FRANKLIN MAZZARO	0037	001023/2005
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0037	001023/2005
SERGIO ANTONIO MEDA	0006	000200/2004
SERGIO ANTONIO TIZZIANI	0043	001143/2006
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0010	000415/2004
SHIROKO NUMATA	0006	000200/2004
SUELI CRISTINA GALLELI	0025	000166/2005
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0026	000168/2005
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0055	000455/2008
	0056	000585/2008
VAINER RICARDO PRATO	0045	000285/2007
VANDERLEI LANZ	0044	001252/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0024	000001/2005
VINICIUS DA SILVA BORBA	0058	000867/2008

1. INDENIZACAO - SUM-225/1994-PATROCINIO ARMAZENS GERAIS LTDA x UNICAFE CIA DE COMERCIO EXTERIOR-Sobre a certidão de fls. 178, diga a parte interessada em cinco dias. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR), OSMAR ANTONIO PELISSON e JOSE ROBERTO SAPATEIRO-.

2. PROCEDIMENTO ORDINARIO-40/1998-ADAUTO CRISPIM e outros x IAPAR - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA-= Defiro o pedido de suspensão deste processo pelo prazo de cento e oitenta dias, uma vez que o feito não pode ficar paralisado por tempo indeterminado. = -Advs. ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO (OAB: 000021-218/PR), CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR) e LYDIO ANTONIO AMORIM-.

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-214/2000-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x RANOLFI E CUA LTDA e outros-.Defiro o pedido de consulta on-line ao Banco Central a fim de que sejam verificados os resultados da ordem de bloqueio enviada por este juízo, bem como sua reiteração.. -Advs. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

4. COBRANCA - SUM.-10/2003-ABILIO ALVES TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-47/2004-BANCO BRADESCO S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. LUIS GUILHERME PEGORARO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR (OAB: 000010-855/PR) e ELLEN PATRICIA CHINI-.

6. NULIDADE DE ATO JURIDICO-200/2004-ESPOLIO DE TERUO KIMURA e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e SHIROKO NUMATA (OAB: 000003-112/PR)-.

7. REPETICAO DE INDEBITO-216/2004-IVONE MENDES MENDONCA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e ANA LUCIA BOHMANN-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-276/2004-JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e JOAO LUIS MARTINS ESTEVES-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-279/2004-JOSE BASILIO PEREIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e CELSO ZAMONER-.

10. DECLARATORIA-415/2004-JOSE MENDES x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. EMERSON REGINALDO RAIMUNDO, ALTENAR APARECIDO ALVES, DANILO SCHIEFER e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO (OAB: 000032-428B/PR)-.

11. INDENIZACAO - SUM-513/2004-JOSE CARLOS PEREIRA e outros x ZENNO WALDEMAR FENNER e outro-= Em comunicação on-line...verificou-se irregularidade quanto ao CPF/CNPJ do executado Zenno Waldemar Fenner. Assim, a fim de possibilitar o bloqueio das contas bancárias do(s) executado(s), intime-se o exequente para que preste a(s) informação(ões) acima solicitada(s), em cinco dias .= -Advs. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR), MARINOSIO ALVES FRANCO e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-.

12. REPETICAO DE INDEBITO-702/2004-MARIA DE LOURDES BENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

13. REPETICAO DE INDEBITO-705/2004-WILSON FERREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

14. REPETICAO DE INDEBITO-714/2004-DARIO BRANCO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

15. DECLARATORIA-718/2004-ELZA BUENO SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VI-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-803/2004-JOSE GUISLERI x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-1137/2004-RETIFICA CONFIANÇA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

18. ORDINARIA-1294/2004-RONALDO GOMES NEVES e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. RONALDO GOMES NEVES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VI-.

19. REPARACAO DE DANOS - SUM-1371/2004-JAIME CANDIDO DE SOUZA e outro x NEWTON CAMPANHA PIETRAROIA JUNIOR e outro-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. RONALDO DE FREITAS PEREIRA, LUCIA KAYO YOKOSAWA BARRETO, ADRIANO HENRIQUE JURADO, ELIANE BENINI OLIVEIRA (OAB: 000015-248/PR) e NELSON JOAO KLAS JUNIOR (OAB: 014993-pr/)-.

20. REPETICAO DE INDEBITO-1385/2004-MARIA DE JESUS DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA VI-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-1386/2004-SERGIO RICARDO x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-1400/2004-EDELTO JOAO DE PAIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Da baixa dos autos intimem-se as partes. Manifeste-se o vencedor, no interesse do prosseguimento do feito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-1411/2004-CARLOS ROBERTO DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

24. INDENIZACAO - ORD-1/2005-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA. x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S/A-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 000019-901/PR), PEDRO GUILHERME K. VANZELLA e IVO PEGORETTI ROSA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-166/2005-BANCO BANESTADO S/A x CAROLINA RODRIGUES SANTOS-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. SUELI CRISTINA GALLELI e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

26. COMINATORIA-ORD.-168/2005-E.F.C. x U.L.T.M.-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. CARLOS AUGUSTO RUMIATO (OAB: 000029-106/PR), TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e ARMANDO GARCIA GARCIA (OAB: 000004-903/PR)-.

27. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-171/2005-IPETEC - INSTIT. DE PESQUISAS EDUC. TEC. E CIENTIF x HELENA MARIA MARTINS MARCAL FADUL- Aguarde-se a avaliação do bem penhorado.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

28. REPETICAO DE INDEBITO-209/2005-JOSE SILVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. GLAUCO LUCIANO RAMOS, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

29. REPETICAO DE INDEBITO-242/2005-CONCEICAO MOTA IZAIAS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da

baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. ROGER PIAZZALUNGA (OAB: 000024-094/PR), LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-291/2005-MARIO PINHEIRO TORRES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB (OAB: 000015-793/PR), MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2005-NORTV TELECOMUNICACOES LTDA e outros x CREARE ADMINISTRACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes, que deverão indicar,em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide .= -Advs. RONALDO GOMES NEVES, DAISE MALAGUIDO P.S. PEREIRA e ANA LUCIA BONETO C. LAFFRANCHI-.

32. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-485/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ROSANGELA LEAL BORGES e outro-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

33. DECLARATORIA-583/2005-DINAH MUNHOZ LEMES e outro x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR-.Da baixa dos autos intimem-se as partes, bem como o Ministério Público, cabendo à parte vencedora, caso tenha interesse, promover a liquidação/execução da sentença em dez dias.. -Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM-.

34. ACAO ORDINARIA-728/2005-MARCOS FAHUR E ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE LONDRINA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 13294) e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

35. INDENIZACAO POR DANO MORAL-837/2005-ARLON PROJETOS E INST. DE AR CONDICIONADO LTDA x BRASIL TELECOM S/A-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. MILTON MARCELO WEFFORT (OAB: 000018-168/PR), DHEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALD e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

36. INDENIZACAO POR DANO MORAL-998/2005-CLAUDIMAR JOSE PACHECO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. FERNANDO RUMIATO (OAB: 000035-261/PR) e LUIS GUILHERME PEGORARO-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-1023/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro o pedido de fls. 310/1. Restitua-se o prazo para manifestação, na forma requerida. Expeça-se alvará autorizando o procurador a levantar o valor depositado junto ao Banco do Brasil a título de verbas de sucumbência, devidamente corrigido até a data do efetivo levantamento. Intime-se o réu para que preste contas nos autos, em dez dias, sob pena de incidência de multa diária fixada na sentença.-Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, EDSON LUIZ DUCAT e SAYMON FRANKLIN MAZZARO (OAB: 042141/)-.

38. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-100/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ALESSANDRO LUIZ PRATA-= Em comunicação on-line...verificou-se irregularidade quanto aoCPF/CNPJ do executado. Assim, a fim de possibilitar o bloqueio das contas bancárias do(s) executado(s), intime-se o exequente para que preste a(s) informação(ões) acima solicitada(s), em cinco dias .= -Adv. RICARDO LAFFRANCHI (OAB: 000030-908/PR)-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-508/2006-MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. CARLOS FRANCHELLO e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

40. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-587/2006-MACROIMAGEM IMAGENS DIGITAIS COMP. GRAF. LTDA. x F.L.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA.-= Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exeqüenda a fim de serem pagas ao final. Proceda-se a comunicação on-line...desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias. Caso seja encontrado saldo positivo, deverá ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da dívida, com a conseqüente intimação do executado. = -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-725/2006-JANE MITRE ABOU NABHEN x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LONDRINA-.Da baixa dos autos intimem-se as partes. Arquivem-se os autos dando-se baixa no cartorio distribuidor. -Advs. GLAUCIO MIAKI e ELLEN PATRICIA CHINI-.

42. INDENIZACAO - ORD-1001/2006-FRANCIELLI APARECIDA RAVAGNANI DE OLIVEIRA e outro x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S.A. e outro-.Da baixa dos autos intimem-se as partes. Arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório do distribuidor. -Advs. LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES, RAFAEL GONCALVES ROCHA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB: 000027-744/PR)-.

43. COBRANCA - SUM.-1143/2006-HOSPITAL DO CORACAO DE LONDRINA LTDA. x WANDERLEI MASSUCI e outro-= Determino a inclusão das custas devidas pela execução forçada no cálculo total da dívida exeqüenda a fim de serem pagas ao final. Proceda-se a comunicação on-line...desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias. Caso seja encontrado saldo positivo, deverá ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da dívida, com a conseqüente intimação do executado. = -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e SERGIO ANTONIO TIZZIANI-.

44. MED. CAUT. BUSCA E APREENSAO-1252/2006-MARIA DAS DORES DE TOLEDO IGNACIO x SERGIO LOURENCO- Anote-se quanto à alteração do procurador do executado, sobretudo para futas intimações. Sobre o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido pelo réu, manifeste-se o autor, em cinco dias. -Advs. VANDERLEI LANZ e RODOLPHO ERIC MORENO DALAN-.

45. COBRANCA - ORD-285/2007-ROGERIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A.-= Da baixa dos autos intimem-se as partes. Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA, VAINER RICARDO PRATO e ARLINDO MENEZES MOLINA (OAB: 000022-424/PR)-.

46. REVISAO CONTRATUAL-509/2007-CARLOS DE CAMPOS x BANCO ITAU S/A.-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. GIOVANI PIRES DE MACEDO (OAB: 000022-675/PR) e BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ (OAB: 000020-457/PR)-.

47. COBRANCA - ORD-655/2007-ESPOLIO DE LUIZ ANTONIO MAYRINK GOES e outros x BANCO DO BRASIL S/A.-= Da baixa dos autos intimem-se as partes, que deverão indicar,em cinco dias, as provas que pretendem produzir, especificando sua utilidade, ou manifestar-se quanto ao interesse no julgamento antecipado da lide .= -Advs. FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR) e MARCUS AURELIO LIOGI-.

48. ORDINARIA-919/2007-MARCIO FERNANDES LIMA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-= Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte contrária em deaz dias... = -Advs. JEAN CARLOS MARTIN FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN-.

49. REPARACAO DE DANOS - ORD-959/2007-DARCI FERREIRA DOS SANTOS x SERGIO SERAPIAO e outro-Sobre a contestação DE FLS. 95/103, e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, em cinco dias. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA (OAB: 000017-369/PR), MARCIO MITIO ITIYAMA (OAB:) e HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-.

50. EXIBICAO DOCUMENTOS OU COISA-1223/2007-FRANCISCO JOSE DE LIMA x BANCO ITAU S/A.-.Ante o depósito realizado, manifeste-se o credor, em cinco dias.. -Advs. JOSE ROBERTO SAPATEIRO e LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

51. REVISAO CONTRATUAL-1304/2007-LUCIMARA APARECIDA ALVES e outros x BANCO ITAU S/A.- Defiro o pedido de fls. 119/120. Restitua-se o prazo para manifestação, na forma requerida. -Advs. ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR) e LUERTI GALLINA (OAB:)-.

52. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1336/2007-ELIZEU RAVELLI x BANCO BRADESCO S/A- = Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamenteinformem-se. =-Advs. MERCIO DE MACEDO GALVAO, MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO e GILBERTO PEDRIALI-.

53. RESSARCIMENTO DE DANOS-1581/2007-LIBERTY PAULISTA SEGUROS x LUIZ FERNANDO BORINI-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. KASSIANE MENCHON M. ENDLICH (OAB: 000023-114/PR)-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-178/2008-O ESTADO DO PARANA x JAIR LEITE- ... Assim, acolho os presentes embargos, para o fim de determinar que conste como devido pelo estado do Paraná o valor de R$ 179,50 a título de custas processuais. -Advs. CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA e IVAN LUIZ GOULART (OAB: 000021-632/PR)-.

55. INDENIZACAO - ORD-455/2008-ADAIR CATARINA DUARTE RAMOS x SERCOMTEL - S/A - TELECOMUNICACOES-= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

56. INDENIZACAO - ORD-585/2008-TEREZINHA DA CUNHA FRASSATO x SERCOMTEL - S/A - TELECOMUNICACOES-= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

57. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-663/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x IVAN CARLOS DA SILVA-Sobre a contestação e documentos que a instruem, diga a parte promovente,querendo, em cinco dias. -Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE (OAB: 000035-417/PR) e EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO (OAB: 008469/PR)-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-867/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA e outro x OSNY ELMAR OLIVEIRA DA SILVA-= Para que evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração de utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me conclusos para sentença. = -Advs. ANA LUCIA BOHMANN e VINICIUS DA SILVA BORBA (OAB: 000031-296/PR)-.

59. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-985/2008-MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A x REGINA CELIA DE SOUZA e outros-= .Recebo a exceção, permanecendo suspenso o processo principal. Intime-se o excepto para que, em dez dias, apresente resposta, sob pena de prosseguimento.. = -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR), RAFAELA POLIDORO KUSTER (OAB: 045057/) e KARINE DAHER BARROS DE PAULA (OAB: 000044-315/PR)-.

60. CARTA PRECATORIA-132/2007-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL E PRIVATIVA DE REG. PUBLIC-BUNGE FERTILIZANTES S/A x PAULO ANTONIO RIBAS GRENDENE-= ...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado. = -Adv. KARINA DA SILVA BELOTO (OAB: 212981/)-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇAO Nº. 47/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0108	000758/2008
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0015	000589/2001
	0100	000288/2008
ADUVALTER ERNANDES DE SOU	0005	000030/1998
	0052	000247/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0125	000001/2006
ALDIVINO ALVES PEREIRA	0042	000718/2004
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0085	001151/2007
ALEX ADAMCZIK	0020	000364/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0091	001413/2007
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0066	000861/2006
ALINE MARA LUSTOSA FEDATO	0056	000734/2005
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0013	000551/2001
	0026	000295/2003
ALTINO FREIRE FILHO	0064	000559/2006
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0079	000749/2007
ÁLVARO PEREIRA IACCINO	0053	000259/2005
ALVINO APARECIDO FILHO	0052	000247/2005
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0042	000718/2004
	0046	000879/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0001	000086/1990
	0041	000688/2004
ANA LUCIA COSTA	0128	000463/2006
	0129	000803/2007
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0015	000589/2001
ANAMARIA BATISTA	0052	000247/2005
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0034	000182/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0025	000055/2003
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0118	000933/2008
ANDREIA FERRAZ MARTIN R.	0102	000318/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0064	000559/2006
ANTONIO ALVES PEREIRA NET	0042	000718/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0064	000559/2006
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA D	0059	000001/2006
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0011	000447/2001
ANTONIO ROBERTO ORSI	0046	000879/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0030	000902/2003
	0080	000795/2007
ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL	0027	000445/2003
ARMANDO MAURI SPIACCI	0061	000423/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0052	000247/2005
AULO AUGUSTO PRATO	0078	000681/2007
BARBARA SUTTER	0008	000852/1998
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0015	000589/2001
	0033	000074/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0100	000288/2008
	0117	000904/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000301/1999
	0010	000241/2000
	0024	000054/2003
	0043	000839/2004
	0050	001218/2004
CAMILA FONSECA RUPP	0077	000666/2007
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0022	000500/2002
CESAR AUGUSTO RAMOS	0052	000247/2005
CHARLES TARRAF	0069	000194/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0003	000207/1996
CLEOMARA CARDOSO DE SIQUE	0010	000241/2000
CLOVES JOSE DE PINHO	0127	000249/2006
CRISTIANE MARIA HAG. FAVE	0130	000988/2007
	0131	000103/2008
	0132	000528/2008
DANNY CECILIA ARAUJO BOSQ	0059	000001/2006
DARCI FELIX JUNIOR	0029	000880/2003
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0004	000923/1997
DOUGLAS BONALDI MARANHAO	0056	000734/2005
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0099	000196/2008
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0014	000566/2001
	0103	000358/2008
	0110	000766/2008
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0088	001324/2007
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0099	000196/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0091	001413/2007
EVELYN CRISTINA MATTERA	0106	000554/2008
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0122	000144/2003
	0123	000045/2004
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0077	000666/2007
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0123	000045/2004
FRANCISCO DUARTE CONTE	0005	000030/1998
	0014	000566/2001
FRANCISCO JOSE STARLING	0027	000445/2003
FRANCISCO LUIS HIPOLITO G	0110	000766/2008
FRANK OHASHI SAITA	0002	000431/1995
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0065	000747/2006
GILBERTO BERNARDINI	0053	000259/2005
GIOVANEY LEAL BANDEIRA	0075	000410/2007
GISELE ASTURIANO MARTINS	0097	000085/2008
GISLAINE A. GOBETTI MAZUR	0004	000923/1997
GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROS	0032	000026/2004
GLAUCO IWERSEN	0007	000535/1998
GUILHERME REGIO PEGORARO	0036	000373/2004

	0063	000487/2006
	0096	000076/2008
GUILHERME RESS BARBOZA	0010	000241/2000
GUSTAVO AIDAR DE BRITO	0037	000385/2004
	0119	000031/1996
	0121	000234/1999
	0126	000151/2006
	0127	000249/2006
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0021	000368/2002
GUSTAVO LESSA NETO	0038	000460/2004
GUSTAVO ROBERTO DE SA PER	0004	000923/1997
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	000914/2007
	0088	001324/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0017	000897/2001
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0073	000287/2007
ILMO TRISTAO BARBOSA	0002	000431/1995
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0071	000219/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0036	000373/2004
	0056	000734/2005
	0058	001124/2005
	0063	000487/2006
	0114	000833/2008
JACIRA ROSA TONELLO	0086	001218/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000933/2001
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0015	000589/2001
	0021	000368/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0007	000535/1998
	0023	000832/2002
JOAO FERNANDO DE ALVARENG	0034	000182/2004
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0047	000912/2004
JOAO LUIZ DO PRADO	0112	000777/2008
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0120	000284/1998
JOSE ANTONIO MARCAL ROMEI	0017	000897/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0018	000933/2001
JOSE DE OLIVEIRA PAES	0028	000828/2003
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0010	000241/2000
JOSE ROBERTO DE SOUSA	0007	000535/1998
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0012	000521/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0068	000039/2007
JOSUILSON SILVA ALVES	0022	000500/2002
JULIANA DERVICHE GUELFI	0008	000852/1998
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0023	000832/2002
JUVALDIR BILHAO	0001	000086/1990
	0011	000447/2001
LAURO FERANDO PASCOAL	0106	000554/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0005	000030/1998
	0014	000566/2001
	0020	000364/2002
	0028	000828/2003
	0059	000001/2006
	0065	000747/2006
	0076	000499/2007
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A	0051	000001/2005
	0070	000217/2007
	0076	000499/2007
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0012	000521/2001
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0005	000030/1998
	0014	000566/2001
	0059	000001/2006
	0065	000747/2006
	0076	000499/2007
	0106	000554/2008
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0116	000900/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0123	000045/2004
LUIS ANTONIO HUNIKA	0052	000247/2005
LUIS OSCAR SIX BATTON	0068	000039/2007
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0084	001054/2007
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0090	001390/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0025	000055/2003
	0089	001357/2007
LUIZ FRANCISCO MORAIS LOP	0008	000852/1998
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0002	000431/1995
	0079	000749/2007
MAICON SERGIO FONSECA	0105	000484/2008
MANOEL FERREIRA CAPELIN	0111	000775/2008
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0039	000570/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0082	000805/2007
MARCELO GAMBOGI	0007	000535/1998
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0081	000798/2007
MARCIA TESHIMA	0048	001036/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0082	000805/2007
	0083	000914/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000301/1999
	0010	000241/2000
	0024	000054/2003
	0043	000839/2004
	0050	001218/2004
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0024	000054/2003
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0029	000880/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0032	000026/2004
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0002	000431/1995
MARCOS JOSE DE PAULA	0006	000082/1998
MARCOS LEATE	0036	000373/2004
	0056	000734/2005
	0063	000487/2006
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0072	000276/2007
	0115	000834/2008
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0005	000030/1998
MARIA CHRISTINA DE F. RAM	0035	000301/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0035	000301/2004
	0040	000669/2004
	0045	000852/2004
	0049	001198/2004
	0057	001114/2005
	0109	000764/2008
MARIA JOSE STANZANI	0094	001486/2007
MARIA LUCILDA SANTOS	0075	000410/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0018	000933/2001
MARIANA BENINI SOUTO	0106	000554/2008
MARIANA FAULIN GAMBA	0054	000399/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0067	001145/2006
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0033	000074/2004
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0104	000379/2008
MARLENE CONCEICAO DE SOUZ	0009	000301/1999
MARTINIANO DO VALLE NETO	0126	000151/2006
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0124	000474/2005
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0039	000570/2004
MIGUEL DE NICOLLELLI NETO	0121	000234/1999
	0124	000474/2005
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0039	000570/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	000535/1998
	0071	000219/2007
	0074	000361/2007
MOISES DE GODOY	0050	001218/2004
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0125	000001/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0013	000551/2001
ODAIR MARTINS	0093	001436/2007
	0113	000804/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0019	000244/2002
ORLANDO GOMES	0054	000399/2005
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0004	000923/1997
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0124	000474/2005
OTAVIO GUILHERME ELY	0007	000535/1998
PAULA REGINA GASPARETTO	0054	000399/2005
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0061	000423/2006
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0008	000852/1998
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0047	000912/2004
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0044	000847/2004
	0057	001114/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0056	000734/2005
RAQUEL CRISTINA ALVES	0004	000923/1997
REGINALDO MONTICELLI	0034	000182/2004
RENATA CAROLINE TALEVI DA	0076	000499/2007
	0106	000554/2008
RENATA DEQUECH	0101	000289/2008
RENATA SILVA BRANDAO	0062	000457/2006
RENATO LIMA BARBOSA	0087	001267/2007
RINALDO CELIO BARIONI	0031	000969/2003
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0107	000729/2008
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0040	000669/2004
	0045	000852/2004
	0049	001198/2004
ROBERTO LAFFRANCHI	0012	000521/2001
RODRIGO COLADO SIMAO	0014	000566/2001
ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA	0033	000074/2004
SANDY PEDRO DA SILVA	0016	000654/2001
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0023	000832/2002
SHEALTIEL LOURENÇO PEREI	0106	000554/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0005	000030/1998
	0014	000566/2001
	0059	000001/2006
	0065	000747/2006
	0076	000499/2007
SHIROKO NUMATA	0020	000364/2002
SONIA APARECIDA YADOMI	0102	000318/2008
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0095	000068/2008
SUELI CRISTINA GALLELI	0005	000030/1998
	0014	000566/2001
	0076	000499/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0098	000168/2008
TELES DE ANDRADE	0009	000301/1999
THIAGO SIMOES RABELLO	0065	000747/2006
UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0020	000364/2002
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0092	001414/2007
VLAMIR ANTONIO DA SILVA	0020	000364/2002
WALTER LUIS CARNELOSSI	0019	000244/2002
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0060	000096/2006
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0055	000432/2005

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇAO-86/1990-MUNICIPIO DE LONDRINA x ATHAYDE JOSE MILANI- Manifestem-se as partes em face do novo cálculo apresentado pelo Ministério Público às fls. 250/252. -Advs. ANA LUCIA BOHMANN e JUVALDIR BILHAO-.

2. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-431/1995-ALICE KIMIKO KAMIJI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro-Ciência às partes do despacho de fls.223: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls., e ainda considerando o disposto no Artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, aguarde-se o prazo de 06 seis meses, e não havendo manifestação das partes neste prazo, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações e comunicações do Código de Normas, promovendo-se a baixa na distribuição." -Advs. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e FRANK OHASHI SAITA-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-207/1996-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x TEXAGRO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros-Ciência do despacho de fls. 235: "I- Defiro o pedido de fls.234. Desentranhe-se a carta precatória acostada aos autos conforme requerido pela exeqüente..." -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

4. AÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS-923/1997-LUZEMAR COMERCIO DE APARAS LTDA. e outros x BANCO BOAVISTA S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento da 2ª fase da ação de prestação de contas. -Advs. GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA, OSMAR VIEIRA DA SILVA, RAQUEL CRISTINA ALVES, GISLAINE A. GOBETTI MAZUR e DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

5. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-30/1998-NEUZA LAZARINI TRINDADE e outro x BANESTADO S.A. CREDITO IMOBILIARIO-Ciência às partes do despacho de fls.296: "Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls.285/194, conforme certidão de fls.295/verso, e ainda considerando o disposto no Artigo 475-J, §5º, do Código de Processo Civil, aguarde-se o prazo de 06 seis meses, e não havendo manifestação das partes neste prazo, arquivem-se os autos, observando-se as devidas anotações e comunicações do Código de Normas, promovendo-se a baixa na distribuição." -Advs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

6. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-82/1998-REGINALDO SELETI x BANESTADO S.A.- Ao embargante, para que, em 48(quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao r.despacho de fls.129 e o item II, daquele de fls. 142, sob pena de extinção do processo por abandono.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-535/1998-DANIEL LEITE FILHO e outros x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS-Ciência às partes do despacho de fls. 1037/1038: "...III - Considerando o cálculo apresentado pelo Sr. Contador Judicial, intime-se a devedora para complementar o depósito efetuado até o valor apontado pelo Sr. Contador - R$ 536.670,00 sob pena de penhora. Após, voltem conclusos os autos para o recebimento da impugnação ofertada. Ressalto que a execução prosseguirá pelo valor total apontado pelos exeqüentes, na forma do artigo 475-B, § 4°, do Código de Processo Civil. Contudo, a penhora deverá ter por base o valor encontrado pelo Sr. Contador, excluídos os honorários dos advogados dos autores na fase de conhecimento, mez que estes não estão executando seu crédito, qual seja - R$ 536.670,00. IV - Quanto ao levantamento dos valores incontroversos, em que pese a devedora ter depositado o valor de 14$ 331.229,17 (doc. fls. 946), na petição e documentos de fls. 858/939, a mesma declarou ser devedora da quantia de R$ 111.489,47 (fis. 888), sendo R$ 176.241,23 devido aos autores e It$ 35.248,25 devidos aos Drs. Advogados dos autores na fase de conhecimento do processo. Desse modo, autorizo a expedição de alvarã para o levantamento da quantia de R$ 176.241,23 (cento e setenta e seis mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos) devida aos autores, e apontada como incontroversa pela devedora. Intimem-se. Expeça-se alvará para tanto. V - Intimem-se ainda os Drs. Advogados que representaram os autores na fase de conhecimento para, estando de acordo com os valores depositados, requererem o levantamento, dando quitação das verbas honorárias de sucumbência, relativamente à fase de execução." -Advs. OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO GAMBOGI, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, GLAUCO IWERSEN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e JOSE ROBERTO DE SOUSA-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - ORDINAR-852/1998-CESAR EDUARDO CESAR FURLANETO x AMIL - ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.- Sobre cálculo de fls. 442 manifestem-se as partes no prazo comum de 10(dez) dias, requerendo o que de direito.-Advs. PAULO CESAR CHANAN SILVA, BARBARA SUTTER, LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES e JULIANA DERVICHE GUELFI-.

9. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-301/1999-EDSON TSUTOMI ANZAI x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. TELES DE ANDRADE, MARLENE CONCEICAO DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

10. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-241/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x MARIA THEREZA MORANTE GRATTAO-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, GUILHERME RESS BARBOZA e CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA-.

11. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-447/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x ATHAYDE JOSE MILANI-Ao devedor (requerido) para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, incluído as custas processuais e taxa funrejus, sob pena da condenação ser acrecida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. JUVALDIR BILHAO e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-.

12. AÇÃO MONITORIA-521/2001-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x DILENE LEILA DE MORAES-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e ROBERTO LAFFRANCHI-.

13. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-551/2001-RAIMUNDO BRUM x CSC S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Ciência às partes sobre a sentença de fls.123/124: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da sucumbência condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que com fulcro no art. 20, §§ 3° e 4° do Côdigo de Processo Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) considerando o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN e NELSON PASCHOALOTTO-.

14. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-566/2001-NELSON BRAZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.74/89: "Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos, para determinar o prosseguimento da execução nos termos originalmente propostos, até final satisfação do crédito exeqüendo, na forma contratada. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no importe de R$ 3.000,00 observados a complexidade da causa, o tempo instrução, suspendendo a exigibilidade de tais verbas diante do requerimento e concessão da assistência judiciária gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO, RODRIGO COLADO SIMAO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e FRANCISCO DUARTE CONTE-.

15. AÇÃO MONITORIA-589/2001-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. x GENOVEVA FATIMA RODRIGUES DE LIMA-Ciência às partes da decisão de fls.113: "I - Indefiro o requerido às fls. 108/ 109, posto que da anâlise dos autos verifica-se que o acordo entabulado entre as partes não foi homologado por este juízo, já que as próprias partes na petição de acordo pediram a suspensão do processo. Assim não hâ como se prosseguir com a execução jâ que inexiste título, pelo que anulo os atos praticados a partir das fls. 91. Intimem-se. II - Para o prosseguimento do feito, intime-se a requerida para que se manifeste sobre o pedido de julgamento antecipado posto pelo autor, havendo concordância, â conta e preparo, voltando-me após conclusos para sentença." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

16. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-654/2001-JULIO CESAR SILVA x SEBASTIAO CARLOS DA COSTA e outro-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 55-Adv. SANDY PEDRO DA SILVA-.

17. AÇÃO DE DISSOL. LIQ. SOC. SUM-897/2001-LUIZ ALBERTO VICENTINI e outros x CARLOS UMBERTO VICENTINI-Ciência às partes sobre a sentença de fls.434/446: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da Ação de Dissolução Parcial de Sociedade (autos n. 897/2001) posto por Luiz Alberto Vicentini, Deise Aparecida Vicentini Alcântara Santos, Luiz Antonio Vicentini e Luiz Alberto Vicentini Filho em face de Carlos Alberto Vicentini, jâ qualificados, para o fim de declarar a dissolução parcial da sociedade comercial existente entre as partes, com a exclusão do sócio Carlos Alberto Vicentini, com a apuração de haveres em liquidação de sentença, que se darâ por artigos, considerando a necessidade de se provar os fatos motivadores da real apuração dos haveres, e, via de conseqüência, confirmo a concessão antecipação dos efeitos da tutela e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil. Ainda, JULGO PROCEDENTE a reconvenção interposta por Carlos Umberto Vicentini contra Luiz Alberto Vicentini, Deise Aparecida Vicentini Alcântara Santos, Luiz Antonio Vicentini e Luiz Alberto Vicentini Filho em face de Carlos Alberto Vicentini, posto que resta claro o seu direito do réu/reconvinte em receber seus haveres, porém, como não há como contabilizar os valores nesta fase processual, considerando que estes somente serão apurados em liquidação de sentença, deixo de condenar as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios. Finalmente, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido inicial da Ação de Anulação de Ato Jurídico (autos n. 869/2005) posto por Carlos Umberto Vicentini, em face de Luiz Alberto Vicentini, Deise Aparecida Vicentini Alcântara Santos, Luiz Antonio Vicentini e Luiz Alberto Vicentini Filho, já qualificados, tendo em vista que não há que se falar em nulidade da alteração contratual que regulamentou situação de fato existente e não alterou a relação jurídica do autor em relação â sociedade e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o requerido na ação n° 897/01 e autor na ação n° 869/2005 ao pagamento de custas e despesay processsuais, bem como honorârios ao Dr. Advogado da parte adversa que, com base no disposto no artigo 20, §§ 3° e 4°, do Côdigo de Processo Civil, arbitro em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), englobando ambos os processos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -

Advs. JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

18. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-933/2001-ANTONIO CARLOS BORTOLOZO x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.- Manifeste-se o réu considerando o requerimento de fls.206, e que veio assinado exclusivamente pela Dra. Advogada da autora.-Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

19. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2002-RUI SANTOS DE SA x LUIZ CARLOS SCHIMIDT- Considerando o requerimento de ampliação de penhora e ainda o disposto no art. 685, parte final do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, manifeste-se o executado. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO e WALTER LUIS CARNELOSSI-.

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-364/2002-BELMIRA CHAVES DA SILVA x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.202/203: "PELO EXPOSTO, declaro a cessação da eficácia da presente medida cautelar, decretando a sua extinção, nos termos dos artigos 806 e 808, inciso I, ambos do Código de Processo C1vil, restando desnecessária a análise de todas as demais argumentações postas nos autos.- Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e hopráriQs advocatícios à d.patrona do réu, que diante dos critérios do artigo 20, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).- Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ALEX ADAMCZIK, UBALDO DA CONCEICAO PAPA, SHIROKO NUMATA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

21. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-368/2002-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JANDERSON MOREIRA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.171/184: "Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para, CONDENAR o réu, ao pagamento do principal, corrigido monetariamente e com juros de mora, estes devidos a partir da citação. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocaticios do patrono da autora, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenção, levando em conta a complexidade da ação e necessidade de instrução à luz do Art. 20 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-.

22. AÇÃO DE DESPEJO-500/2002-LAURILMA APARECIDA COSTA DOS SANTOS x SEBASTIAO DAS CHAGAS e outros-Ciência às partes sobre o(s) ofício(s) e documentos de fls.185/271. -Advs. CASSIO NAGASAWA TANAKA e JOSUILSON SILVA ALVES-.

23. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-832/2002-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x ILEMAR DE SENA e outro-Ciência às partes sobre a sentença de fls.375/387: "...Posto isso e por tudo o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE o pedido do autor e julgo extinto o feito com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno ao autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no importe de R$ 5.000,00 obsersados a complexidade da causa, o tempo despendido pelos advogados da requerida e a desnecessidade de instrução." -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-54/2003-JULIETA RITTI MARANEZZI x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.202/209: "...PELO EXPOSTO e por tudo o mais que dos autos cosnta, julgo procedente os presentes Embargos à Execução (autos nº 54/2003) para o fim de decretar, como decreto, a extinção da Execução Hipotecária - autos nº 841/2000 proposta pelo Banco Itaú S/A. contra Antonio Maranezzi e Julieta Ritti Maranezzi, por falta de crédito executável, condenando, em conseqüência, o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários de perito na forma acima fixada, bem como, em honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), acrescidos de correção monetária (média do INPC+IGP/DI) a partir desta data e juros de mora à base de 12% (doze por cento) ao ano a partir do trânsito em julgado, atendidos os critérios fixados pelo parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, levante-se a penhora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

25. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-55/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x ADEMIR LUVIZOTTO-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

26. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-295/2003-HELIO SPANHOLI x HSBC BANK BRASIL S/A- Manifeste-se o requerido no prazo de 10(dez) dias sobre as razões postas às fls.189/190.-Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-.

27. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-445/2003-CIRURGICA GERVASIO LTDA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. FRANCISCO JOSE STARLING e ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL-.

28. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-Ciência às partes do despacho de fls. 73: "I-... II - Com o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 54/56, já transcorrido mais de 06(seis) meses do trânsito em julgado e não sendo requerido o cumprimento do julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações do Código de Normas." -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

29. AÇÃO MONITORIA-880/2003-LUCIA DANIELA DOS SANTOS x M.O. SARAIVA E LOBATO LTDA.-Ciência às partes da decisão de fls.91/97: "...Diante do exposto, não havendo prova da prática de ato ilícito, indefiro o requerimento pela autora/exeqüente." -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e DARCI FELIX JUNIOR-.

30. ALVARA JUDICIAL-902/2003-ROSANGELA APARECIDA DE NASCIMENTO x O JUIZO-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-969/2003-DANIEL JOSE DIAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre petição noticiando que a dívida ativa foi objeto de remissão e requerimento de extinção pela perda do objeto (fls. 130/131) manifeste-se o Embargante no prazo de 10(dez) dias.-Adv. RINALDO CELIO BARIONI-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-26/2004-ALVINO FRANCISCO DE LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e GIUSEPPE LUIZ SCHWALB ROSA-.

33. AÇÃO DE DEPOSITO AL. FIDUC.-74/2004-CONSORCIO NACIONAL LUIZA S/C LTDA. x NELSI DE FATIMA FERREIRA LADISLAU-Ciência às partes sobre a sentença de fls.97: "Assim, julgo parcialmente procedentes os embargos de declaração e, reconheço a omissão apontada pela embargante no tocante à ausência de manifestação quanto ao pedido de assistência judiciária, ficando a parte final do dispositivo da sentença assim redigido? "... Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatIclos do patrono do autor, verba que arbitro em R$800,00 (oitocentos reais) por apreciação eqüitativa (CPC, 20, § 4°). Considerando a gratuidade de justiça que concedo à autora nesta oportunIdade, a cobrança das verbas de sucumbência fica suspensa, ressalvadas as hipóteses do artigos 12 da Lei n° 1.060/50.." No mais, fica a sentença como tal redigida. Anote-se e intimem-se." -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA, ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA, MARIO GERALDO COSTA BARROZO e ROGERIO NUNES DE OLIVEIRA-.

34. AÇÃO DE DESPEJO-182/2004-AYRTON NOBILE e outros x HELOISA DA SILVEIRA SANTOS PALHARES e outro-Ciência às partes da decisão de fls.104/105: "Dessa forma, com fundamento no artigo 511, do Código de Processo Civil, julgo deserta a apelação de fls. 90 /93 interposta por Heloísa da Silveira Santos Palhares, diante do teor da certidão de fl. 103, informando que a apelante não juntou declaração de pobreza, bem como não efetuou o preparo das custas recursais e do porte de remessa. É a hipótese, portanto, de deserção do recurso. II-... IV - Intimem-se, via DJ, nas pessoas dos Drs. Advogados a fim de que tomem ciência da presente decisão bem como, querendo, requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias..." -Advs. REGINALDO MONTICELLI, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS-.

35. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-301/2004-SIDNEI PAULAN x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY-.

36. INTERDIÇAO-373/2004-AULIA MAESIMA x NORIMOTO MAESIMA-Ciência às partes da senteça de fls.54: "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais, na forma da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-385/2004-NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ao recorrido/adesivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. GUSTAVO AIDAR DE BRITO-.

38. AÇÃO DE USUCAPIAO-460/2004-CIRENE NORONHA DUTRA x AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e outro-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-570/2004-W.V. REPRESENTAÇOES COMERCIAIS S/C LTDA x INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.125/131: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial posto por W.V. Representações Comerciais S/C Ltda em face de infibra do Parand Cimento Amianto Ltda., já qualificados, não havendo comprovação de qualquer relação comercial havida após o término do contrato de representação, não fazendo jus ao recebimento de aviso previo, indenizações, e comissões de vendas e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão do princípio da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorários ao Advogado da requerida que, fixo em R$ 1.000,00 (mil reaisi,= considerando os critérios norteadores do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Sendo a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, observe-se o disposto no artigo 12, da Lei n° 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO e MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-.

40. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-669/2004-NILVA FERREIRA CUBAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

41. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-688/2004-OTACILIO JOAO DUARTE x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ao réu para que, querendo, manifeste-se no prazo de 10(dez) dias.-Adv. ANA LUCIA BOHMANN-.

42. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-718/2004-JOSE ADILSON GARBATO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO, ALDIVINO ALVES PEREIRA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

43. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-839/2004-BANCO ITAU S.A. x EDSON LUIZ DOS SANTOS CONFECÇOES-Ao autor para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

44. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-847/2004-ANGELA MARIA SCHIAVON x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ao recorrido/adesivo para, no prazo de 30 dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

45. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-852/2004-LUIS POLACHINI FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

46. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-879/2004-ANGELITA MARIA TEIXEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da decisão de fls.156/157: "I - Indefiro o requerido às fls. 154/155, pois a declaração de pobreza juntada pela parte às fls. 08, é suficiente para o deferimento da assistência judiciâria gratuita, cabendo a parte contrária fazer prova de que a beneficiária possui condições de arcar com as custas, não havendo ainda que se falar em expedição de oficio â Receita Federal em busca de informações sobre a existência bens do autor, que é medida excepcional e somente pode ser autorizada em situação de específicas, sob pena de configurar quebra do sigilo fiscal..." -Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-912/2004-JOELMA APARECIDA DA SILVA e outro x RETIFICA TIETE DIESEL LTDA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.94/103: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por Joelma Aparecida da Silva e João Maria da Silva em face de Retifica Tiete Diesel Ltda., já qualificados, não restando configurada qualquer responsabilidade da requerida passível de indenização e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão do princípio da sucumbência, condeno os autores ao pagamento de custas e despesas processuais e, ainda, honorários ao Dr. Advogado da ré que, com base no disposto no artigo 20, § 4°, considerando os critérios norteadores do § 3°, do artigo já referido, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). Sendo os autores beneficiários da assistência judiciária, deve ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. JOAO FRANCISCO GONCALVES e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-.

48. ARROLAMENTO-1036/2004-ANELSINO DE SOUZA x AURELINA PEREIRA DE SOUZA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.67/68: "Ante o exposto tratando-se de erro material, altero a sentença passando a ter a seguirhe redação? "Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se e como já verificado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os impostos, expeça-se a carta de adjudicação e/ou formal de partilha, entregando às partes . Condeno os Autores ao pagamento das custas processuais, nos termos da Lei 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência à Fazenda Pública Estadual. Cumpra-se o Código de Normas, no que for pertinente, promovendo-se as devidas anotações e comunicaçoes, promovendo-se baixa na distribuição." No mais, deverá permanecer como proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. " -Adv. MARCIA TESHIMA-.

49. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-1198/2004-MANOEL GOMES DE FARIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

50. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-1218/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARIA DEL CARMEN GARCIA ALMAGRO e outro-Ciência às partes da decisão de fls.80/81: "...Destarte, entendendo ser competente para processar e julgar esta ação o Juízo da la Vara Cível desta Comarca, com fulcro no disposto nos artigos 105 e 106, do Código de Processo Civil determino a remessa dos autos àquele Juízo para reunião dos processos. Intimem-se." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e MOISES DE GODOY-.

51. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1/2005-BANCO BANESTADO S.A. x ANGELO CHICONATO-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

52. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - ORDINAR-247/2005-REGINA RIBEIRO LUIZ x CESAR TOSHIYUKI KOHATSU e outros-Ciência às partes sobre a sentença de fls.237: "Diante do exposto e considerando a desistência da ação proposta contra a ré Regina Yoshia Iria com fulcro no artigo 267, VHI do Código de Processo Civil, fulgo extinto o processo sem resolução de mérito, devendo prosseguir o processo contra os deblaig réus quais sejam? César Toshlyuki Kohatsu e Instituto de Saúde do Paraná - Hospital Zona Norte de Londrina, atualmente, Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA, ALVINO APARECIDO FILHO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, CESAR AUGUSTO RAMOS, LUIS ANTONIO HUNIKA e ANAMARIA BATISTA-.

53. FALENCIA-259/2005-DICA - DEODAPOLIS IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA x TETRALAK DO BRASIL IMP. E EXPORTAÇAO DE PROD. LTDA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.116/118: "Diante do exposto, julgo aberta a falência de Tetralak do Brasil Importação e Exportação de Produtos Ltda., às 12? horas do dia de hoje - 26.06.2008, estabelecida no endereço QNN 38, Conjunto B, Lote 23, Ceilândia - Brasília-DF, declarando seu termo legal no 60° (sexagésimo) dia anterior â data do primeiro protesto (dia 14/01/2005). Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o requerente, assinalando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar compromisso. Diligencie o Cartôrio? pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências. Expeça-se carta precatória para a lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça, com ciencia ao Ministério Público; arrecadação de bens com a presença do Ministério Público; tomar por termo as declarações do falido, na forma disposta no artigo 34, da Lei de Falências, designando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da intimação da sentença declaratória da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. GILBERTO BERNARDINI e ÁLVARO PEREIRA IACCINO-.

54. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-399/2005-BANCO FIAT S.A. x LUIS CARLOS ROBLEDA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.71/81: "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, confirmando a medida liminar de busca e apreensão do veículo já concedida, consolidar a posse do bem alienado em favor do credor autorizando-o a dispor do referido bem na forma legal, e CONDENAR o réu, ao pagamento da divida eventualmente apurada ao final, corrigida monetariamente e com juros de mora, devidos a partir do vencimento da parcela impaga. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios do patrono da autora, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, levando em conta a complexidade da ação e necessidade de instrução à luz do Art. 20 do CPC. Publique-se; Registre-se; Intimem-se." -Advs. PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBA e ORLANDO GOMES-.

55. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-432/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA BELA x NAZARE NUNES BARROS-Ao devedor (requerido) para, no prazo de quinze dias, cumprir voluntariamente o contido na sentença, incluído as custas processuais e taxa funrejus, sob pena da condenação ser acrecida de multa no percentual de dez por cento. -Adv. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA-.

56. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-734/2005-BANCO FINASA S.A. x RINALDO VIEIRA DE ARAUJO-Ciência às partes sobre a sentença de fls.64/75: "...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para, confirmando a decisão liminar que concedeu a busca e apreensão do veiculo, consolidando a posse

deste em favor do autor, condenando ainda o réu, ao pagamento da divida eventualmente remanescente, corrigida monetariamente e com juros de mora. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocaticios do patrono da autora, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação, levando em conta a complexidade da ação e necessidade de instrução luz do Art. 20 do CPC, dispensando-o do pagamento efetivo das verbas de sucumbência por ser beneficiário da assistência condicionada aos artigos 12 e seguintes da Lei 1060/50. Publique-se; Registre-se; Intimem-se." -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA, ALINE MARA LUSTOSA FEDATO e DOUGLAS BONALDI MARANHAO-.

57. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-1114/2005-JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-.

58. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1124/2005-PAULO HORTO S/C LTDA x CASSIO JORGE OLIVEIRA-Ao exeqüente para retirar o(s) ofício(s), sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

59. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-1/2006-BANCO BANESTADO S/A x HIGINO FRANCISCAO e outro-Ciência às partes do despacho de fls. 63: "I - Tendo em vista que exceção de pré- executividade apresentada pelos executados visava unicamente suspender a execução até decisão final da ação revisional n° 643/99, e considerando que foi proferida sentença de improcedência naqueles autos tendo inclusive já transitado em julgado, não há mais que se falar em suspensão do processo, razão pela qual afasto a pretensão posta pelos executados. II-... III - Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10(dez) dias." -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO e DANNY CECILIA ARAUJO BOSQUESI-.

60. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-96/2006-ANTONIO LUIZ FAVARAO e outros x BANCO HSBC-Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

61. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-423/2006-HOLCIM (BRASIL) S.A. x CGE ENGENHARIA LTDA. e outros-Ao devedor para, no prazo de 10(dez) dias indicar bens passíveis de penhora e, na eventualidade de afirmar a inexistência destes, deverá comprovar documentalmente (certidões CRI e outros), sob as penas do artigo 600, do Código de Processo Civil.-Advs. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e ARMANDO MAURI SPIACCI-.

62. ALVARA JUDICIAL-457/2006-JOSE CICERO DA SILVA x O JUIZO-Ciência às partes sobre a sentença de fls.78: "Homologo a desistência da ação requerida pela autora às fls. 76 sendo desnecessária no presente caso a anuência do Ministério Público. Julgo, em conseqüência, actinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Côdigo de Processo Civil. Custas pelo desistente, porém dispensado do pagamento ante o deferimento de assistência judiciária. Deixo de condenar em honorários, considerando os beneficios da assistência judiciária requeridos. Publique-se. Registreise. Intimem-se." -Adv. RENATA SILVA BRANDAO-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-487/2006-PAULO HORTO S/C LTDA. x ROMUALDO FONTES-Ciência às partes da decisão de fls.48/49: "...II - Ante o exposto, defiro o requerido pelo(a) autor/vencedor às fls. 47 e determino a expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, solicitando cópia das ultimas 05 (cinco) declarações de bens e direitos do(a,s) réu/vencido, cujo número do CPF deverá constar do oficio, sob pena de restar frustrada a determinação, saliente-se no oficio que a parte encontra-se intimada ao recolhimento da guia DARF devida (item 5.8.6.2, do Código de Normas)..." -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-559/2006-ROSANA APARECIDA PADUAN ALMEIDA x ANGELO PERUCA DELIBERADOR e outro-Ciência às partes sobre o(s) ofício(s) de fls. 400/411. Deve a litisdenunciada (Bradesco Auto RE Companhia de Seguros) efetuar o depósito dos valores requeridos pelo Perito a título de honorários (fls.392) no prazo de 10(dez) dias. -Advs. ALTINO FREIRE FILHO, ANTONIO CARLOS CANTONI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

65. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-747/2006-LUIZ ALBERTO MARAN x BANCO ITAU S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.132/149: "Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial posto por Luiz Alberto Maran em face de Banco Itaú S/A, ambos qualificados, para o fim de? a) declarar judicialmente a quitação de todas as obrigações constantes do contrato celebrado entre as partes e referido na petição inicial e; b) condenar o réu ao pagamento de danos morais ao autor, no valor equivalente a 20 salários mínimos e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de decretar a nulidade do protesto judicial vez que com a declaração judicial de quitação do contrato não hâ que se falar em eventual cobrança de saldo residual, não produzindo qualquer efeito referido protesto judicial. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o banco/requeiido ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como honorários ao Dr. Advogado do autor, que arbitro em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando os critérios norteadores do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. GILBERTO BAUMANN DE LIMA, THIAGO SIMOES RABELLO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

66. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-861/2006-EDINA ROSA STURION DE PAULA x ESTADO DO PARANA-Ao apelado(autor) para apresentar contra-razões no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

67. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1145/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x CLEBER FERNANDO PADILHA DE OLIVEIRA-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

68. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO ORDI-39/2007-ALTAMIRO GONÇALVES PIRES x FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO-Ciência às partes do despacho de fls.137: "I- Em cumprimento ao artigo 523, §2º, do Código de Processo Cvil, mantenho a decisão agravada. II - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, jusificadamente . Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. III - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. IV - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e LUIS OSCAR SIX BATTON-.

69. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/2007-POSTO CRUZADAO LTDA. x TRANSPORTADORA SHIMODA LTDA. e outro- Ao exeqüente para informar se houve o cumprimento integral do acordo, permitindo a homologação do acordo e extinção do processo.-Adv. CHARLES TARRAF-.

70. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-217/2007-NIVALDO FERREIRA TOTTI x BANCO BANESTADO S.A. e outro-Manifeste-se a parte agravada no prazo de 10(dez) dias. -Adv. LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

71. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-219/2007-WILSON DIAS x AGF SEGUROS e outro-Ciência às partes sobre a sentença de fls.64/74: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, considerando o pedido inicial posto por Wilson Dias, relativamente â ré FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Segum Ptivados e de Capitalização, considerando sua ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 267, inciso v1, do Côdigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇAO DO MERITO e, relativamente à ré AGF Seguros, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, via de conseqüência, CONDENO a ré AGF Seguros a efetuar o pagamento ao autor, a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor, causando-lhe invalidez parcial permanente, no valor correspondente a 40% de 40 salários mínimos vigentes em junho de 2002 (época do sinistro), com o desconto dos valores já recebidos, na forma do oficio de fis. 58, devendo os valores serem corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1,0% (meio por cento) ao mês, contando-se a correção monetária da data do acidente e juros de mora da citação. O montante deverá ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético e, via de consequencia, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno autor e a ré AGF Seguros ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata. Condeno ainda o autor ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado da ré FENASEG - Federação Nacional das Empresas de Seguro Privados e de Capitalização que, com fulcro no artigo 20, §§ 3° e 4", do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Finalmente, condeno a ré AGF Seguros ao pagamento de honorârios ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no artigo 20, §§ 3°, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a curta duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ITACIR JOSE ROCKENBACH e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-276/2007-RESIDENCIAL TIETE QUADRA I x EDSON LUIZ FONSECA BODON e outro-Ciência as partes sobre a sentença de fls. 65: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.57/60) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO do mérito. Custas já solvidas. Deixo de condenar em honorários, vez que compõem o acordo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

73. ALVARA JUDICIAL-287/2007-MARIA AMELIA GARCIA MONTEIRO x O JUIZO- Manifeste-se a autora no prazo de 10(dez) dias.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-361/2007-JOSE CARLOS FURTADO MAGRINELI x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ao recorrido/adesivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões do recurso adesivo. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

75. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-410/2007-MARIA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA x PRISCILA APARECIDA DE JESUS ORTEGA- Ciência às partes do despacho de fls.85/86: "...IV- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 22/01/2009, às 13? horas..."-Advs. MARIA LUCILDA SANTOS e GIOVANEY LEAL BANDEIRA-.

76. EMBARGOS A EX. FUND. SENTENÇA-499/2007-BANCO BANESTADO S.A. x GUILHERME PESSINI CARVALHO e outros-Ciência às partes do despacho de fls.59: "I - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, jusificadamente . Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. II - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. III - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar..." -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA e LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA-.

77. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-666/2007-VALDAIR ELEMAR CAMARGO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S.A.- Ciência da redesignação da audiência de conciliação para 02/10/2008 às 13:30 horas.-Advs. FERNANDA SIMOES VIOTTO e CAMILA FONSECA RUPP-.

78. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-681/2007-JULIANA DE FRANÇA SILVESTRE x S. MAGALHAES SILVESTRE & CIA LTDA - ME e outro- Ao exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, possibilitando o prosseguimento da execução.-Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

79. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-749/2007-CRISTIANA DE MELO OLIVEIRA PEREIRA x BRASIL TELECOM-Ciência às partes sobre a sentença de fls.141/146: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva de parte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, que o faço com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, revogo a antecipação dos efeitos da tutela, concedida no despacho inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários ao Dr. Advogado da requerida, que arbitro em R$ 1.000,00. Sendo beneficiária da assistência judiciária, deve ser observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA e ALVARO DOS SANTOS MACIEL-.

80. ALVARA JUDICIAL-795/2007-ESPOLIO DE RENALVO LADIALAU GOMES e outro x O JUIZO-Deferida vista dos autos pelo prazo legal, mediante carga em livro próprio. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

81. AÇÃO DE USUCAPIAO-798/2007-LUIZ CARLOS PINHEIRO x COOPERATIVA HABITACIONAL BAND. DE LONDRINA-COHABAN-Ciência às partes da decisão de fls.302/303: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, declino da competência neste processo, sendo competente a Justiça Federal de Londrina-PR, para onde os autos deverão ser remetidos..." -Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-805/2007-EULINA DE MATOS MARQUI x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.84/95: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDERTE O PEDIDO INICIAL posto por Eulina de Matos Marqui, em face de Bradesco Seguros e Previdência S.A., jã qualificados e, via de conseqüência, CONDENO a ré a efetuar o pagamento â autora a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o marido da autora, no valor correspondente a 12,95 salários mínimos vigente â época do pagamento administrativo incompleto, considerando o pagamento parcial efetuado (fls. 78), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contando-se a correção monetâria da data do pagamento administrativo e juros de mora da citação. O montante deverã ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Dr. Advogado da autora que, com fulcro nu artigo 20, parágrafo 3°, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, sendo ainda mytéria de trato diário forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-914/2007-ILZA DA SILVA DIAS PACHER x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.77/88: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por llza da Silva Dias Pacher, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., jã qualificadas e, via de conseqüência, CONDENO a ré a efetuar o pagamento a autora a título de Seguro Obrigatôrio-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o marido da autora, no valor correspondente a 21,18 (vinte e um vírgula dezoito) salãrios mínimos vigentes em abril/92 (época do sinistro), considerando o pagan>ento parcial efetuado (fls. 62), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contando-se a correção monetária da data do sinistro, por se tratar de mera reposição das perdas pela inflação e juros de mora da citação. O montante deverá ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorârios ao Dr. Advogado da autora qtie, com fulcro no artigo 20, parâgrafo 3°, do código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense. . Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

84. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1054/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROGERIO ANTONHOLI-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 24.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1151/2007-LUIZ DE CARVALHO MACHADO x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (despacho de lf.s 24) " A manifestação do autor em face das raões da não designação da audiência do artigo 277, do Codigo de Processo Civil".-Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-.

86. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - ORDINAR-1218/2007-IRENI DE ARAUJO PIMENTEL x JOSE CARLOS GONÇALVES-À procuradora subscritora da petição de fls.117 para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize referida peça lançando a sua assinatura, sob pena de desentranhamento.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-.

87. ALVARA JUDICIAL-1267/2007-RENAN FERREIRA NEVES e outro x O JUIZO- Manifestem-se os autores.-Adv. RENATO LIMA BARBOSA-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1324/2007-DORIVAL RODRIGUES MEDEIROS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.87/96: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por Dorival Rodrigues Medeiros em face de Vera Cruz Seguradora S.A., já qualificados e, via de conseqüência, CONDENO o réu a efetuar o pagamento ao autor, a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o autor, causando-lhe debilidade permanente, no valor correspondente a 60% de 40 salários mínimos vigentes em maio de 2004 (época do sinistro), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de 1,0% (meio por cento) ao mês, contando-se a correção monetária do acidente e juros de mora da citação. O montante deverã ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético. Considerando que já houve recebimento administrativo de parte dos valores devidos (fls. 22/23, deve ser feita a compensação dos valores recebidos, que também deverão ser atualimdos pelos índices já referidos, contando-se da data do pagamento, para a devida compensaçao. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Dr. Advogado do autor que, com fulcro no artigo 20, parâgrafo 3°, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realindo, bem como a curta duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

89. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1357/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x EDSON DALLA TORRE-Ciência às partes sobre a sentença de fls.32/36: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Banco ABN AMRO REAL S.A., em face de Edson Dalla Torre, ambos qualificados e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fulgo extinto o processo,

para o fim de, reconhecendo a rescisão do contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, confirmando a busca e apreensão liminarmente deferida, que torno definitiva. Em razão da sucumbência experimentada, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor, na proporção de 10% sobre o valor dado à causa, que o faço com fulcro no artigo 20, §§3º e 4º , do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

90. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1390/2007-CRISTIANE MENDONÇA DA SILVA x MARITIMA SEGUROS S.A.-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária (fls.58/64), no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

91. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1413/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x ALEX DE PAULA LADEIRA-Ciência às partes sobre a sentença de fls.27/31: "Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no Decreto-Lei n° 911/69, julgo procedente o pedido inicial posto por Banco ABN AMRO REAL S.A., em face de Alex de Paula Ladeira, ambos qualificados e com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, fulgo extinto o processo, para o fim de, reconhecendo a rescisão do contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem descrito na petição inicial, confirmando a busca e apreensão liminarmente deferida, que torno definitiva. Em razão da sucumbência experimentada, condeno a requerida ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda a requerida ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor, na proporção de 10% sobre o valor dado à causa, que o faço com fulcro no artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

92. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1414/2007-BENTO JULIO GRACIANO x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Sobre petição e documentos juntados (fls.67/75) manifeste-se o autor no prazo de 10(dez) dias, conforme artigo 398 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo deverá o autor acostar aos autos declaração de pobreza assinada pela parte, sob pena de indeferimentos do benefício.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-.

93. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1436/2007-SILVIA ROSA DIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência às partes sobre a sentença de fls.69/80: "Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por Silvia Rosa Dias, em face de Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., já qualificados e, via de conseqüência, CONDENO a ré a efetuar o pagamento a autora a título de Seguro Obrigatório-DPVAT, referente ao acidente que vitimou o marido da autora, no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, considerando o salário vigente ao tempo do sinistro que vitimou o marido da autora, devendo tal valor ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e ser acrescido de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, contando-se a correção monetária da data do falecimento e juros de mora da citação. O montante deverá ser convertido em moeda corrente, por simples cálculo aritmético. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários ao Dr. Advogado da autora que, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3°, do código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em conta o grau de zelo profissional, o trabalho realizado, bem como a duração do processo, sendo ainda matéria de trato diário forense. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Adv. ODAIR MARTINS-.

94. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1486/2007-BANCO BRADESCO S.A. x F.C. COSTA & CIA LTDA e outro-Manifeste-se o (a) autor (a) face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19.-Adv. MARIA JOSE STANZANI-.

95. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-68/2008-EDILAINE CRISTINA BRIZOLA x MILTON JACOB JUNIOR-Ciência às partes sobre a sentença de fls.18: "Homologo a desistência da ação requerida pela autora às fls. 16 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Côdigo de Processo Civil e revogo a liminar concedida às fls. 10/ 11. Oficie-se ao Cartório de Protesto dando conta da revogação da liminar. Custas pela desistente, dispensada do pagamento ante o deferimento de assistência judiciária. Publique se Registre-se. Intimem-se." -Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-76/2008-MARCOS FRANÇA DOS SANTOS x ITAU SEGUROS-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

97. ALVARA JUDICIAL-85/2008-GENY PEREIRA KOLTUN e outros x O JUIZO-Ciência da decisão de fls.36: "I - Indefiro por ora a expedição do alvará requerido tendo em vista a existência de bens a inventariar. II - Intime-se a requerente para que no prazo de 30 (trinta) dias providencie a abertura de inventário dos bens deixados pelo de cujus, que deverão ser distribuídos por dependência e autuados em apenso..." -Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-.

98. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - ORD-168/2008-EURIDES DOS SANTOS ALVES e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

99. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-196/2008-DOUGLAS MOREIRA NUNES e outro x TIM CELULAR S.A.-Ciência as partes sobre a sentença em audiência às fls. 77: "HOMOLOGO por sentença o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto os presentes autos, com apreciação do mérito. Custas e honorários na forma pactuada..." -Advs. EMERSON CARLOS DOS SANTOS e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

100. AÇÃO DE DESPEJO-288/2008-LUCILENA TROIA x MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS e outros-Ciência às partes do despacho de fls. 75: "I- O requerimento de antecipação de tutela será examinado somente após apresentação de contestação por todas as rés ou eventual decurso do prazo sem apresentação da contestação, o que deverá ser certificado, voltando então conclusos para prosseguimento do processo..." -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS-.

101. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-289/2008-MARIA DE LOURDES GENARO x BANCO ITAU - S.A.-Ciência da audiência de conciliação designada para 15/12/2008 às 16:00 horas.-Adv. RENATA DEQUECH-.

102. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-318/2008-LUCIANA RIBEIRO BORGES BRANTEGANI e outro x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS-Ciência da decisão de fls.141/143: "...Até o momento não se verifica a presença do fundado receio de dano irreparável. Destarte, seja pela falta de prova inequívoca, seja pela não demonstração objetivamente do fundado receio de dano irreparável, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, feito pelas autoras em sua petição inicial. Intime-se... III- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos." Manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada. -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI e ANDREIA FERRAZ MARTIN R. MARTELLI-.

103. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-358/2008-ANTONIO CARLOS BRAGA x TIM CELULAR S.A.-Ciência da audiência de conciliação designada para 15/12/2008 às 15:30 horas.-Adv. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

104. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-379/2008-ADIR FERNANDES DE LIMA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL D SEGUROS GERAIS SA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. MARIO MARCONDES NASCIMENTO-.

105. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-484/2008-AUREO ROBERTO DA SILVA x BANCO BRADESCO S.A-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. -Adv. MAICON SERGIO FONSECA-.

106. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-554/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA-Ciência as partes sobre a sentença de fls. 24: "HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO do mérito. Custas já solvidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO, LAURO FERANDO PASCOAL, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, MARIANA BENINI SOUTO e EVELYN CRISTINA MATTERA-.

107. ARROLAMENTO-729/2008-GLEISSY RENATA ALVES x JOÃO ALVES - ESPÓLIO-Ciência às partes do despacho de fls. 27: "01- Nomeio inventariante a herdeira Gleissy Renata Alves independentemnte de compromisso nos autos. 02- Intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias juntar aos autos? a) certidão negativa Municipais, relativamente ao bem imóvel do espólio.03- Defiro os benefícios da assistência judiciária requeridos." -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

108. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-758/2008-BERNARDETE APARECIDA PROCÓPIO x ERCOL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO PROD. ALIMENTICIOS LT e outros-Deferido os benefícios da assistência judiciária requeridos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando-a ao disposto no aritgo 276, do CPC, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do CPC e valor dado à causa, inferior a 60(sessenta) salarios minimos, sob pena de preclusão. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

109. AÇÃO DEMOLITORIA - SUMARIA-764/2008-ANGELO PRIMO SECO x SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICACOES-Deferido os benefícios da Assistência Judiciária requeridos. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, consideração que a ação deve ser promovida pela pessoa jurídica Primo e Andrade Ltda, representada pelo sócio Ângelo Primo Seco, considerando o disposto no artigo 6º, do Código de Processo Civil. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

110. INVENTARIO-766/2008-NEUSA SILVA FIGUEIREDO x JOÃO FIGUEIREDO (ESPÓLIO)-Ciência às partes do despacho de fls. 18: "01 - Nomeio inventariante a v1uva mee1ra NEUSA SILVA FIGUEIREDo independentemente de compromisso nos autos, considerando que tramita o presente pelo rito do arrolamento, sendo as partes maiores e capazes, estando de acordo com a partilha de bens. 02 - Intime-se o inventariante para, no prazo de 15 dias juntar aos autos? a) prova da propriedade dos bens a serem inventariados, considerando que no atestado de óbito jâ menção que o de cujus deixou bens a serem inventariados; b) juntar certidões negativas Federal, Estadual e Municipais, relativamente aos bens do espólio; c) plano de partilha, possibilitando posteriormente sua homologação. 03 - Defiro, por ora, os beneficios da assistência judiciária. Intime-se o Dr. Advogado a juntar aos autos declarações assinadas por todos os requerentes, de próprio punho, cientes das penalidades na falsidade desta." -Advs. EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO e FRANCISCO LUIS HIPOLITO GALLI-.

111. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-775/2008-HEBER FERNANDES GUIMARAES x BANCO BANESTADO S/A-Ao embargante para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando cópias das peças processuais relevantes (comprovando data da juntada do mandado de citação aos autos para se verificar tempestividade), sob pena de não recebimento dos embargos. Deferido os beneficios da assistência judiciâria. -Adv. MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

112. INVENTARIO-777/2008-HELENA LIBÓRIO PIRES x IRACELIS LIBÓRIO PIRES (ESPÓLIO)-Ciência às partes do despacho de fls. 40: "01 - Não estando devidamente representados todos os herdeiros, observar-se-â o procedimento do inventário nos presentes autos. 02 - Nomeio inventariante a Sra. HEI.ENA LIBÓRIO PmES que deverã ser intimada para, em 05 dias, prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e, em 20 dias, prestar as primeiras declarações. 03 - Feitas as primeiras declarações, que serão tomadas por termo, na forma da lei, citem-se todos os interessados, inclusive o Ministério Público e a Fazenda Pública." -Adv. JOAO LUIZ DO PRADO-.

113. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-804/2008-ESTER PEIXOTO MOTA x MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- (despacho de fls.29) " A manifestação do autor(a) em face das razões da não designação da audiência do art.277, do Codigo de Processo.-Adv. ODAIR MARTINS-.

114. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-833/2008-MAURICIO C. RODRIGUES - MADEIRA x PINTURAS A J RODRIGUES LTDA-Ciência da audiência de conciliação designada para 15/12/2008 às 14:00 horas.-Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-834/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA RITA II x BANCO ITAU-Ciência da audiência de conciliação designada para 15/12/2008 às 13:30 horas.-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

116. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-900/2008-MARLY BIGNATTI GALLO x ESTADO DO PARANÁ e outro- Ciência da audiência de conciliação designada para o dia 16/12/2008 às 15:30 horas.-Adv. LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

117. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-904/2008-LUCILENA TROIA x MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS e outros-A manifestação da (s) parte (s) em face da devolução da carta AR. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

118. INTERDIÇAO-933/2008-LEONICE ZAVA x LUCELIA ZAVA-Ciência do despacho de fls. 17: "...II- Designo o dia 02/10/2008, às 14? horas, para que a interditanda compareça perante este Juízo para os fins do artigo 1.181, do Código de Processo Civil, quando será interrogada..." -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-31/1996-MUNICIPIO DE LONDRINA x EMPRESA SILVA-TUR TRANSPORTES E TURISMO S.A.-Manifeste-se o(a) exeqüente sobre a petição e documentos de fls.65/70, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. GUSTAVO AIDAR DE BRITO-.

120. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-284/1998-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIVA MAGALHAES DOS SANTOS-Levando-se em conta o contido nas fls.39/40, manifeste-se o exeqüente no prazo de 10(dez) dias, indicando o número correto do CPF da executada, viabilizando a penhora "on line".-Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

121. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-234/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x PEDRO VALOTO-Ciência às partes da sentença de fls.57: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Pedro Valoto. Custas ex lege, isentos de seu pagamento, em razão da lei nº 1060/50. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GUSTAVO AIDAR DE BRITO e MIGUEL DE NICOLLELLI NETO-.

122. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-144/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REGINALDO LOPES GONZELA- Levando-se em conta petição e documentos de fls.49/53, manifeste-se a exeqüente sobre a extinção do feito.-Adv. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-.

123. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-45/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORADORA MARX LTDA-Ciência às partes do despacho de fls. 110: "I - Levando-se em consideração alegações de fls.103/104 e certidão de fls. 106 defiro o pedido de reabertura de prazo. Intime-se a executada para que se manifeste nos autos pelo prazo legal, requerendo o que de direito..." -Advs. FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e FRANCISCO AGUILERA FILHO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-474/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x ROBERTO LUIZ MOREIRA-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita, comprove, o executado parcelamento da dívida, sob pena de prosseguimento do feito. -Advs. MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, MIGUEL DE NICOLLELLI NETO e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

125. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-1/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x MARIA EUNICE DE OLIVEIRA BARTAZAR-Ciência às partes do despacho de fls. 50: "I- Indefiro o pedido de suspensão pela não localização da executada (fls.47) haja vista que a mesma foi devidamente citada (certidão fl.20). II- Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a exeqüente no prazo de 10(dez) dias."-Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

126. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-151/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x DENISE HERNANDES TINOCO-Ciência às partes da decisão de fls.35: "...Destarte, jâ tendo sido anteriormente deferida e penhorada conta salário, indefiro o requerimento de nova penhora on line. II - Com fulcro no disposto no artigo656, § 1°, do Código de Processo Civil e que se aplica subsidiariamente, na forma do artigo 1°, da Lei n° 6.830/80, determino a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias indicar bens passíveis de penhora, sob as penas do artigo 600, do Côdigo de Processo Civil e na eventualidade de alegar inexistência de bens, deve comprovar documentalmente (certidões negativas de CRIs e outros). Intimem-se..." -Advs. GUSTAVO AIDAR DE BRITO e MARTINIANO DO VALLE NETO-.

127. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-249/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARIA JOSE DIONISIO YAMAGUCHI-Ciência às partes da sentença de fls.24: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Maria José Dionísio Yamaguchi. Custas ex lege, isentos de seu pagamento em razão da lei nº 1060/50. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Advs. GUSTAVO AIDAR DE BRITO e CLOVES JOSE DE PINHO-.

128. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-463/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDIVALDO GERALDO CORREA-Ciência às partes da sentença de fls.19: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Edivaldo Geraldo Correa. Custas já solvidas. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. ANA LUCIA COSTA-.

129. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-803/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO TEODORO-Ciência às partes da sentença de fls.17: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente execução, movida pelo Município de Londrina em face de Sebastião Teodoro. Custas já solvidas. Proceda-se o levantamento de eventual penhora existente os autos, bem como eventual bloqueio de numerário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". -Adv. ANA LUCIA COSTA-.

130. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-988/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x GRAUNA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-Manifeste-se a exeqüente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.13/25. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

131. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-103/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x BENIGNO PRADO-Ciência às partes da audiência de inquirição das testemunhas designada para o dia 29/09/2008, às 14:30 horas. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

132. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-528/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Manifeste-se a exeqüente sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls.10/18. -Adv. CRISTIANE MARIA HAG. FAVERO GRESPAN-.

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇAO Nº 81/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON VIEIRA DE ARAUJO	0043	001000/2006
ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIO	0056	001300/2006
ADRIANO MARRONI	0047	001147/2006
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0069	001356/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0010	000226/2000
	0038	000632/2006
ALEXANDRE REZENDE	0087	000721/2008
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0017	000932/2003
ANDRE CUNHA	0049	001167/2006
	0050	001168/2006
ANDRE LUIS GORLA	0090	000726/2008
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0037	000595/2006
ANGELO MARCOS LIUTTI	0019	000441/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0029	000196/2005
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0019	000441/2004
ANTONIO ROBERTO ORSI	0080	000470/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0061	000727/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0002	000015/1996
AULO AUGUSTO PRATO	0055	001236/2006
AULO PRATO	0066	001213/2007
	0074	000063/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	0026	001042/2004
	0092	000116/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0023	000817/2004
	0030	000835/2005
CARLOS JOSE FRAGOSO	0043	001000/2006
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0012	000325/2001
CAROLINA GAVETTI ALVES	0040	000843/2006
CAROLINA RICCI DE HOLANDA	0040	000843/2006
CECILIA INACIO ALVES	0027	001216/2004
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0014	000309/2002
CILIANE CARLA SELLA	0064	000837/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0013	000497/2001
	0015	000813/2002
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0028	001269/2004
CRYSTIANE LINHARES	0054	001219/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0016	000968/2002
DANIEL HENRIQUE ANTUNES S	0007	000191/1999
DANIELA D' AMICO MORAES	0034	000444/2006
DARIO BECKER PAIVA	0071	001494/2007
DENIS OKAMURA	0053	001204/2006
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0009	000440/1999
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0042	000883/2006
EDER GORINI	0010	000226/2000
EDMILSON NOGIMA	0012	000325/2001
ELIAS HORACIO DA SILVA	0003	000631/1996
ELTON ALAVER BARROSO	0022	000711/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0044	001088/2006
	0064	000837/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0028	001269/2004
FERNANDA CORONADO FERREIR	0073	000035/2008
FERNANDA VICENTINI	0064	000837/2007
GILBERT GARCIA DE SOUZA	0008	000227/1999
GILBERTO PEDRIALI	0041	000860/2006
	0047	001147/2006
GIOVANA CHRISTINE FAVORET	0030	000835/2005
	0037	000595/2006
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0035	000486/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0051	001184/2006
	0052	001185/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0072	001531/2007
IRINEU CODATTO	0014	000309/2002
ISABELA VIANA REIS	0090	000726/2008
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0057	000081/2007
	0065	000879/2007
IVAN MARTINS TRISTAO	0031	001028/2005
IVAN PEGORARO	0089	000725/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0022	000711/2004
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0009	000440/1999
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0062	000804/2007
JOAO MANELLA CORDEIRO	0004	000215/1997
JOAO PAULO AKAISHI FILHO	0092	000116/1997
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0028	001269/2004
JORGE CUSTODIO FERREIRA	0075	000161/2008
JORGE LUIZ IDERIHA	0012	000325/2001
JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA	0080	000470/2008
JOSE CLOVIS RINALDI MONTA	0005	000582/1997
JOSE DORIVAL PEREZ	0016	000968/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0007	000191/1999
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0078	000333/2008
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0011	000582/2000
JOSE ROBERTO REALE	0034	000444/2006
JULIANA GALVAO COSER	0027	001216/2004
JULIANA MARIA KUBO	0005	000582/1997
JULIANA PEGORARO BAZZO	0065	000879/2007
JULIO ANTONIO BARBETA	0031	001028/2005
JUSSARA IRACEMA DE SÁ E S	0065	000879/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0018	000230/2004
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0009	000440/1999
LAURO FERNANDO ZANETTI	0049	001167/2006
	0050	001168/2006
	0068	001352/2007
	0070	001448/2007
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0011	000582/2000
LEONARDO MIZUNO	0039	000644/2006
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0016	000968/2002
LUCIANA SGARBI	0027	001216/2004
LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM	0052	001185/2006
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECH	0004	000215/1997
LUIS EDUARDO NETO	0074	000063/2008
LUIS FERNANDO C. HASEGAWA	0074	000063/2008
LUIZ ASSI	0029	000196/2005
LUIZ CARLOS FREITAS	0040	000843/2006
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0077	000304/2008
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	0006	000336/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0007	000191/1999
MANOEL FERREIRA CAPELIN	0057	000081/2007
MANOEL TEOLINDO AMARAL CO	0007	000191/1999
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0006	000336/1998
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0033	000251/2006
	0060	000304/2007
MARCELO GOMES DOS SANTOS	0006	000336/1998
MARCIA LEIKO DA SILVA	0090	000726/2008
MARCIA REGINA DA SILVA	0067	001229/2007
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0060	000304/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0030	000835/2005
	0037	000595/2006
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0008	000227/1999
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0029	000196/2005
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0029	000196/2005
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0065	000879/2007
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0059	000283/2007
MARCOS LUIS SANCHES	0053	001204/2006
MARCOS ROBERTO BOEING	0019	000441/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0021	000554/2004
	0025	000846/2004
	0044	001088/2006
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0068	001352/2007
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0024	000833/2004
MARIO ROCHA FILHO	0039	000644/2006
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0064	000837/2007
MAURICIO RODOLFO DE SOUZA	0079	000418/2008
MELISSA TELMA	0062	000804/2007
MICHEL DOS SANTOS	0041	000860/2006
	0051	001184/2006
MOISES DE GODOY	0005	000582/1997
MONICA AKEMI I. THOMAZ DE	0079	000418/2008
	0090	000726/2008
NILSON URQUIZA MONTEIRO	0009	000440/1999
NIVALDO QUIRINO PINTO	0064	000837/2007
OSEAS AGUIAR	0062	000804/2007
PAULO CAVAZOTTI VIANA	0004	000215/1997
PAULO DE TARSO BORDON ARA	0035	000486/2006
PAULO ROBERTO BONAFINI	0067	001229/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0029	000196/2005
RAFAEL LUCAS GARCIA	0033	000251/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0085	000713/2008
RAFAEL ROSSI RAMOS	0023	000817/2004
RAQUEL MORENO	0073	000035/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0029	000196/2005
RENATA DEQUECH	0055	001236/2006
	0066	001213/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0020	000537/2004
	0032	001088/2005
	0063	000833/2007
	0081	000543/2008
RITA DE CASSIA MAISTRO	0021	000554/2004
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0039	000644/2006
ROBERTO LAFFRANCHI	0017	000932/2003
	0024	000833/2004
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0012	000325/2001
ROBERTO MATTAR	0062	000804/2007
ROBSON SAKAI GARCIA	0076	000230/2008
	0086	000719/2008
	0091	000729/2008
RODRIGO JOSE CELESTE	0068	001352/2007
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0048	001158/2006
RONALDO GOMES NEVES	0005	000582/1997
RUBENS ROSSINI FILHO	0058	000206/2007
SATURNINO FERNANDES NETTO	0014	000309/2002
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0009	000440/1999
SERGIO ANTONIO MEDA	0002	000015/1996
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0007	000191/1999
	0025	000846/2004
SETTIMO PIEROTI	0001	000011/1992
THAIS ARANDA BARROZO	0014	000309/2002
THAIS DE CAMPOS LEITE	0078	000333/2008
THAISA CRISTINA CANTONI M	0072	001531/2007
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0082	000582/2008
	0083	000598/2008
ULLYSSES AIRES MERCER	0005	000582/1997
VANDOCIR JOSE DOS SANTOS	0005	000582/1997
VICENTE DE PAULA MARQUES	0031	001028/2005
VIVIANE POMINI	0036	000578/2006
	0084	000663/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0088	000723/2008
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0043	001000/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0070	001448/2007
WILLIAM WAGNER PEREIRA DA	0043	001000/2006
WILSON BOKORNY FERNANDES	0014	000309/2002

1. EXECUCAO-11/1992-BANCO ECONOMICO S/A x ADEMIR ESPINOSA DE FREITAS GOUVEIA- 1. Intime-se o exeqüente ao preparo das custas processuais remanescentes, contadas às fls. 68 (R$ 176,92), no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Com o preparo, à conclusão. -Adv. SETTIMO PIEROTI-.

2. ACAO DE DESPEJO-15/1996-ALBA SUELY AGUDO DE MORAES x VALDO FAVORETTO e outros- 1.Procedam-se as anotações necessárias, relativas à apresentação da impugnação de fls. 189, e cálculo de fls. 190. 2.Após, sobre a impugnação retro mencionada e petição de fls. 76/79, manifeste-se, querendo, a parte exequente, em 15 dias. -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e SERGIO ANTONIO MEDA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-631/1996-IAP S/A x REINALDO FAVORETO- Intime-se a parte executada ao preparo das custas processuais remanescentes (R$ 217,04), em 10 (dez) dias. Após, à conclusão. -Adv. ELIAS HORACIO DA SILVA-.

4. ACAO DE RESTITUICAO DE PARCEL-215/1997-EDUARDO JOSE LOPES x AVP-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-*** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. *** -Advs. JOAO MANELLA CORDEIRO, PAULO CAVAZOTTI VIANA e LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT-.

5. COBRANCA-582/1997-EQUIPE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS COM. REPR. LTDA. x CLAUDEMIR RINALDO MONTANHER e outros- Recebo os recursos de apelação de fls. 333/337 e 338/343, interpostos pelos réus CLAUDEMIR RINALDO MONTANHER e JOSÉ CLÓVIS RINALDI MANTANHER, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, abra-se vista ao MP. Na sequência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime-se. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, ULLYSSES AIRES MERCER, JULIANA MARIA KUBO, VANDOCIR JOSE DOS SANTOS, JOSE CLOVIS RINALDI MONTANHER e MOISES DE GODOY-.

6. INDENIZACAO-336/1998-VILSON MACHADO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- Intime-se o exeqüente para, em 5 (cinco) dias, comprovar a postagem da carta precatória de fls. 298. Após, à conclusão. -Advs. MARCELINO BISPO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e MARCELO GOMES DOS SANTOS-.

7. EXECUCAO HIPOTECARIA-191/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO S/A x MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA e outro- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 192, remetam-se os autos ao arquivo provisório até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a exe-cução (CPC, art. 791, inciso III). Intime(m)-se. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

8. RESSARCIMENTO DE DANOS-227/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S.A x WILLIS JOSÉ RODRIGUES- Tendo em vista que os presentes já se encontram extintos, bem como que não há mais custas e despesas processuais remanescentes, retornem ao arquivo, mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e GILBERT GARCIA DE SOUZA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-440/1999-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURIT.DE CRED.FINANC x JORGE LUIZ DIAS BASTOS e outros- 1. A discussão sobre a possibilidade de se determinar reforço de penhora antes de se proceder à readequação do valor da dívida aos termos do Acórdão de fls. 137/147 já está preclusa. Com efeito, o Agravo tirado contra a decisão de fls. 206 foi desprovido pelo Eg. Tribunal de Justiça, sendo que os Embargos Declaratórios opostos pelos devedores foram rejeitados (fls. 379/Vº), de modo que o pedido de reforço de penhora deve fazer-se tendo presente, pelo menos por ora, o valor apresentado na planilha do exeqüente (fls. 205). 2. Verifico que os cálculos apresentados às fls. 203/205 devem ser submetidos ao crivo de um Perito Contador. É que o Acórdão de fls. 137/146 proveu parcialmente o recurso dos devedores para "permitir a análise da dívida desde sua origem com exclusão do IOF, se comprovada sua cobrança em dobro sobre a mesma base de cálculo, a substituição da TBF pelo INPC, a incidência de juros simples e a redução da multa contratual para 2% ao mês" (fls. 146). Segue-se daí, que o cálculo de fls. 203/205 parece não ter atendido às inteiras à decisão do Tribunal, especialmente no que diz respeito à forma do cálculo do IOF, bem como à circunstância de não se haver retroagido a revisão à origem da dívida. Para apurar o valor correto da obrigação, em conformidade com o que se decidiu nos Embargos, nomeio perito contábil o Sr. Moisés Antônio Durães, independente de prestação de compromisso legal (CPC, art. 422). 3. Intimem-se as partes, para querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo comum de 5 (cinco) dias. 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para, tomar ciência da nomeação; aceitar ou não, o encargo; apresentar proposta de honorários e indicar os documentos necessários à realização dos trabalhos. -Advs. DENISE NISHIYAMA PANISIO, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO e NILSON URQUIZA MONTEIRO-.

10. EXECUCAO-226/2000-BANCO ABN AMRO REAL S.A x NELSINO NOGUEIRA E OUTRO- 1.Procedam-se as anotações necessárias, quanto à substituição do pólo ativo da presente execução pela cessionária BANCO ABN AMRO REAL S.A, nos termos do art. 567, inciso II, do CPC. 2.Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EDER GORINI-.

11. ACAO MONITORIA-582/2000-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANDREA BERNABEL FURLAN- Manifeste-se a exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Após, à conclusão. -Advs. JOSE ROBERTO DOS SANTOS e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-.

12. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-325/2001-ELLEN CLAUDIA DE LIMA x JOSE MARIA VASCONCELOS- Face a certidão supra, arquivem-se. -Advs. EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, JORGE LUIZ IDERIHA e ROBERTO MARCELINO DUARTE-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-497/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x JOSE ANTONIO SAMPAIO BARRETO-Sobre a certidão de fls. 77/78, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

14. ACAO PAULIANA-309/2002-FERTILIZANTES MITSUI S/A - INDUSTRIA E COMERCIO x ANTENOR PASELLO JUNIOR e outros- 1. Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Registre-se, ainda, que a intimação acerca deste pronunciamento judicial serve como termo inicial para pagamento voluntário do débito pelo devedor, em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subseqüentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. 3. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, SATURNINO FERNANDES NETTO, IRINEU CODATTO, THAIS ARANDA BARROZO e CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-813/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR-Sobre a certidão de fls. 147/148, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

16. BUSCA APREENSAO-968/2002-FUNDO INVEST. EM DIREITOS CREDOTÓRIOS PCG-BRASIL x GISELE MONTANHEIRO CHAGAS DE MELLO- Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Deve, ainda, a parte providenciar as cópias necessárias para instrução da Carta Precatória. Intime-se. -Advs. DANIEL BARBOSA MAIA, JOSE DORIVAL PEREZ e LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-932/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x BIANOR TOME DA SILVEIRA-O não esgotamento dos meios ordinários na busca de bens da executada pelo credor impede o deferimento de ofício à Receita Federal para obtenção de declarações de imposto de renda da parte executada, que resta indeferido, por ora (STJ - Resp 490316 / PR - 2ª Turma - Rel. Min. João Otávio de Noronha - Julg. 06.06.2006 - DJ 10.08.2006, p. 201). Intime(m)-se. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

18. ACAO MONITORIA-230/2004-GLAUCIUS GHEBUR x LYRIO BRASILEIRO FRANCISCONI-Intime-se o devedor acerca do auto de penhora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, observando-se o disposto no art. 475-J, § 1º, do CPC. -Adv. KATIA NAOMI YAMADA-.

19. COBRANCA-441/2004-MARIA DE FATIMA MACHADO MILAO x SATANDER SEGUROS S/A- Sobre a petição e depósito de fls. 181/182, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Após, à conclusão. -Advs. ANGELO MARCOS LIUTTI, MARCOS ROBERTO BOEING e ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-537/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x CLEBER WILLIAN A.DE ALBUQUERQUE- Tendo em vista o contido às fls. 225, reitere-se o ofício de fls. 164 para o endereço indicado na resposta de ofício retro, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. *** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-554/2004-SERGIO APARECIDO DE MOURA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Considerando que devidamente citado, o Município de Londrina deixou transcorrer "in albis" o prazo para oposição de embargos,

homologo o cálculo de fls. 149, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, certifique-se o efeito preclusivo desta decisão, expedindo-se o(a)(s) respectivo(a)(s) precatório(s) requisitório(s), certidão(ões) ou requisição de pequeno valor, conforme o caso, consignado-se a natureza simples do crédito, nos termos do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e RITA DE CASSIA MAISTRO-.

22. COBRANCA-711/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARIO LUCIO CONSSENTINO e outro-1.Considerando que decorrido o prazo de 15 dias, das intimações de fls. 119 e 126, não consta dos autos pagamento do débito voluntariamente pelos réus, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 2.Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Sobre a certidão de fls. 134/135, manifeste-se a parte exequente. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

23. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCTO-817/2004-MARTA ROCHA DAMASCENO x BANCO ITAU S/A- 1. Manifeste-se o requerente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos presentes autos. 2. Decorrido o prazo retro "in albis", entender-se-á que houve a quitação do débito (honorários advocatícios e custas processuais remanescentes), autorizando o arquivamento dos autos, mediante as baixas necessárias. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. RAFAEL ROSSI RAMOS e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-833/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ROSELY DE ANDRADE AGUILERA-Sobre a devolução da correspondência juntada às fls. 146, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. ROBERTO LAFFRANCHI e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

25. REPETICAO DE INDEBITO-846/2004-JOSE ANTONIO ALMEIRAO FERRARI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre a decisão de fls. 195/196, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 05 dias. à conclusão. Intime-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1042/2004-NEUSA SATIKO SATO x LEONILDO APARECIDO DOS SANTOS e outro- 1. Manifeste-se a exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, inclusive indicando bens passíveis de constrição. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

27. ACAO MONITORIA-1216/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x N S MEDINA E MORAES LTDA ME e outros- Defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica em relação a ré, de modo a deferir a inclusão dos sócios respectivos, autorizando a penhora on line correspondente. Sobre a certidão de fls. 91/92, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e JULIANA GALVAO COSER-.

28. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1269/2004-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-.

29. INDENIZACAO-196/2005-GUSTAVO DE SOUZA MATOS e outro x JOAO PAULO REEBERG e outros- Retornem os presentes autos ao arquivo provisório, onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada. -Advs. MARCO ANTONIO TILLVITZ, ANTONIO CARLOS CANTONI, REINALDO MIRICO ARONIS, MARCO AURELIO C. MARCONDES, PAULO ROBERTO FADEL e LUIZ ASSI-.

30. INDENIZACAO-835/2005-EXPORT - TRAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO ITAU S/A-Intime-se o devedor, BANCO ITAU S/A, para proceder ao pagamento do débito (R$ 4.622,52), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1028/2005-VERA LUCIA MACULAN e outro x LUIZ CARLOS MIRANDA e outros-Sobre a devolução da Carta Precatória juntada às fls. 423/449, manifeste-se a parte interessada, em 05 dias. Intimem-se. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, IVAN MARTINS TRISTAO e JULIO ANTONIO BARBETA-.

32. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1088/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JOSE DEVANIR BORDIGNON JUNIOR- *** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

33. COBRANCA-251/2006-MARIA APARECIDA DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A- Declaro finda a instrução processual. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias, para apresentação de suas razões finais, mediante memoriais, iniciando-se este pela parte autora. Após venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intimem-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

34. MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-444/2006-ALESSANDO VICENTE REIS x AUTO POSTO SETE ROLANDIA LTDA- Mantenho a decisão de fls. 69 por seus próprios fundamentos. Intime(m)-se. -Advs. JOSE ROBERTO REALE e DANIELA D' AMICO MORAES-.

35. ACAO DE DESPEJO-486/2006-ASSOCIACAO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL - AABB x MARIA VILAMAR RUFINO DE OLIVEIRA- Tendo em vista que houve a quitação do débito (fls. 150), declaro extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-.

36. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCTO-578/2006-B. GALLI & GALLI LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, dar atendimento aos itens 1 e 2, da promoção ministerial retro. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. -Adv. VIVIANE POMINI-.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-595/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES-Sobre a certidão de fls. 49/50, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTINE FAVORETTO e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

38. EXECUCAO-632/2006-BANCO NOSSA CAIXA S/A x RCM ALFREDO ME e outros-Sem que haja demonstração de esgotamento dos meios ordinários pelo exeqüente, na busca do endereço atualizado da parte execu-tada, indefiro, por ora, a citação por edital postulada. Intime(m)-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

39. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-644/2006-BESOETE ALVES SANTANA e outro x ROGERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outro- Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre os documentos de fls. 142/143, dê-se ciência à executada peticionária de fls. 122/125, que recebo como exceção de pré-executividade, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ROBERTO DE MELLO SEVERO e LEONARDO MIZUNO-.

40. COBRANCA-843/2006-GUILHERME FRANCISCO DE JESUS x AEL IMOVEIS S/C LTDA- 1. Diante da devolução da deprecata de fls. 115 por ausência de depósito inicial, declaro preclusa a realização do ato de inquirição de testemunhas arroladas pela parte ré. 2. Declaro finda a instrução processual. 3. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para apresentação de suas razões finais, mediante memoriais, iniciando-se este pela parte autora. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença, mediante as anotações necessárias. Intime(m)-se. -Advs. LUIZ CARLOS FREITAS, CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA e CAROLINA GAVETTI ALVES-.

41. ACAO MONITORIA-860/2006-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x DERLEI RIBEIRO OURINHOS ME e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. GILBERTO PEDRIALI e MICHEL DOS SANTOS-.

42. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-883/2006-MARCELO HENRIQUE ALVES x HUMAN DESENVOLVIMENTO E ORG. INTERNACIONAL LTDA- 1.Considerando que decorrido o prazo de 15 dias, do trânsito em julgado da sentença de fls. 94/96, não consta dos autos pagamento do débito voluntariamente pelo réu, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo de fls. 32. 2.Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Sobre a certidão de fls. 120/121, manifeste-se a parte exequente. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1000/2006-EURO BRASIL R.D. GALVANO LTDA x R.C.D.S. CARNEIRO & CIA. LTDA- Rejeito os declaratórios (fls. 111-112). A decisão embargada considerou que a ulterior juntada do instrumento de mandato sanou o defeito de representação do credor. A discordância do devedor com o que decidido deverá ser veiculada em recurso próprio, a tanto não se prestando os embargos declaratórios. 2.Outrossim, a determinação de penhora a que se reporta a decisão embargada há de ser cumprida, pois ao agravo contra ela tirado o Eg. TJ não conferiu o efeito suspensivo. -Advs. WILLIAM WAGNER PEREIRA DA SILVA, ADILSON VIEIRA DE ARAUJO, CARLOS JOSE FRAGOSO e WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-.

44. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1088/2006-ROSA MARIA DA SILVA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Recebo o recurso de apelação de fls. 98/130, interposto pela SERCOMTEL, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Abra-se vista ao MP. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO MARTINS PEREIRA-.

45. ACAO ORDINARIA-1107/2006-JOSE TADEU MAFRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 05 dias. -Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-.

46. ACAO ORDINARIA-1110/2006-MARIO PASSARELLI JUNIOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 40, inciso II). Intime-se. -Adv. RICARDO ZANELLO-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO-1147/2006-SW CLICHERIA E SERIGRAFIA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Acolho o pedido de fls. 1.324/1.330. Com efeito, segundo o disposto no artigo 6º. inciso VI-II, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvendo relação de consumo, caso dos autos, poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência da parte. No caso, a primeira situação está presente. Não raras as vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários a capitalização de juros e lançamentos indevidos, mesmo quando não dispõem de base legal e/ou contratual para tanto. Isto induz à verossimilhança das alegações do autor, sendo oportuno lembrar que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. A qualidade de consumidor da embargante perante a Instituição Financeira também faz presumir a hipossuficiência, sobretudo técnica, porquanto dispõe esta última de instrumental técnico e Know-how para se desincumbir do ônus de prova a não incidência dos encargos impugnados. Nessas condições, presentes os requisitos legais, inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros, lançamentos indevidos, cabendo ao banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado nº 34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão "não tem o efeito de obrigar a parte contrária (Banco) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (embargante). No entanto, sofre(rá) as consequências processuais de sua não produção". Diante disso, manifestem-se, no prazo de 10 dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial contábil. Havendo interesse, deposite no prazo de 05 dias os espectivos honorários conforme proposta de fls. 1.320, sob pena de preclusão. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. ADRIANO MARRONI e GILBERTO PEDRIALI-.

48. COBRANCA-1158/2006-BEST RENT A CAR LTDA x VITORIO MACIEL DA SILVEIRA-Sobre a certidão de fls. 36, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

49. REVISAO CONTRATUAL-1167/2006-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME e outros x BANCO ITAU S/A- 1. Apesar de não ter sido concedido efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 449.075-3, tenho que o prosseguimento dos autos antes de referido recurso ser definitivamente julgado, poderá, em caso de provimento, acarretar prejuízo às partes, pelo que suspendo por 45 (quarenta e cinco) dias, o trâmite destes autos. 2. Findo este prazo, atualize-se a Escrivania informação sobre o julgamento do agravo retro mencionado. -Advs. ANDRE CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

50. REVISAO CONTRATUAL-1168/2006-CIPART IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista que o ônus da prova em relação à presença de juros discrepantes aos efetivamente contratados ficou a cargos da parte autora, para fins de realização de perícia contábil, nomeio o Sr. Moisés Antônio Durães, independentemente de prestação de compromisso legal. Intimem-se as partes, para querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de 05 dias. -Advs. ANDRE CUNHA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

51. COBRANCA-1184/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x EDMUNDO ANTONIO DIAS NETO-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MICHEL DOS SANTOS-.

52. COBRANCA-1185/2006-PAULO HORTO S/C LTDA x JOSE CARLOS FERRUCI-Recebo o recurso de apelação de fls. 100/106, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos. Deixo, todavia, de determinar a intimação para contra-razões, visto que o apelado já as apresentou às fls 109/119. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e LUCIANO ROSSIGNOLLI SALEM-.

53. REPARACAO DE DANOS-1204/2006-FRANCIELE SOARES DE OLIVEIRA e outro x MAURICIO BORGES DA SILVA- 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 140/144, interposto pela autora, em seus regulares efeitos (CPC, art. 500, parágrafo único). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Para-ná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. DENIS OKAMURA e MARCOS LUIS SANCHES-.

54. ACAO DE REINTEGRA•AO DE POSSE-1219/2006-BANCO ITAU S/A x WILLIAN JOSE CARVALHO-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 72, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

55. ACAO MONITORIA-1236/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x SILVANA APARECIDA MILANI CALSAVARA e outro-Sobre a certidão de fls. 68, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Advs. RENATA DEQUECH e AULO AUGUSTO PRATO-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1300/2006-COMBASP COMERCIO DE BATERIAS SAO PAULO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a pertinência, relevância e utilidade das informações pretendidas mediante os ofícios solicitados às fls. 97/99, defiro-os conforme requerido pela embargante, com prazo de 15 (quinze) dias para res-posta. Cumpra-se. Intime(m)-se. *** Deve a embargante retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR-.

57. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-81/2007-ALI RACHID ZABIAN x RAFAEL GARDINI DAL BELLO- 1.A certidão de fls. 9 indica que não houve o depósito das custas processuais. Assim, reitere-se a intimação do impugnante para tal providência, em 05 dias. 2.Com o preparo, arquivem-se, mediante as anotações necessárias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e MANOEL FERREIRA CAPELIN-.

58. EMBARGOS A EXECUCAO-206/2007-EL NONI CONFECCOES LTDA e outros x CONDOMINIO SHOPINNG ROYAL PLAZA LONDRINA-Intime-se o devedor, CONDOMINIO SHOPINNG ROYAL PLAZA LONDRINA, para proceder ao pagamento do débito (R$ 1.428,40), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Adv. RUBENS ROSSINI FILHO-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-283/2007-BANCO BRADESCO S/A x MARTIN GARDEMANN e outro- 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime(m)-se. -Adv. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

60. COBRANCA-304/2007-OSMAR ALVES DE OLIVEIRA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A- ...3.Do exposto, julgo improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença. Remeto os presentes autos ao Contador Judicial a fim de que atualize o valor do débito. Condeno o impugnante ao pagamento de custas e honorários, ora arbitrados em R$ 400,00. -Advs. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

61. COBRANCA-727/2007-SILVIO BERNARDO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO- Sobre a petição de fls. 53/55, manifeste-se o autor, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-804/2007-ALTOCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x AGUIA QUIMICA LTDA- 1. Tendo em vista que o preparo da apelação de fls. 86/89 ocorreu em momento posterior à sua interposição, nos termos do art. 511, "caput", do CPC, declaro deserto referido recurso. 2. Certifique-se sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 81/83. Intime(m)-se. -Advs. ROBERTO MATTAR, MELISSA TELMA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e OSEAS AGUIAR-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-833/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x NEUZA DE SOUZA CAMPOS E PRADO- 1. Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro. 2. Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime(m)-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

64. INDENIZACAO-837/2007-APARECIDO ALVES JUNIOR x MARQZABA MATERIAL CONSTRUCAO e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, CILIANE CARLA SELLA, FABIO MARTINS PEREIRA, FERNANDA VICENTINI e NIVALDO QUIRINO PINTO-.

65. DANOS MORAIS-879/2007-RICARDO DIAS x MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA. e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, IVAN ARIOVALDO PEGORARO, JULIANA PEGORARO BAZZO e JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI-.

66. A•AO MONITORIA-1213/2007-COOP. DE ECON. E CRÉDITO SICOOB NORTE DO PARANÁ x VINCERE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA-ME-Sobre a petição de fls. 129/130, manifeste-se a parte exeqüente, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. AULO PRATO e RENATA DEQUECH-.

67. COBRANCA-1229/2007-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAY FLOWERS x VICENTE JORGE CIRILO e outro- 1. Considerando que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, do trânsito em julgado da sentença de fls. 50/Vº, não consta dos autos pagamento do débito voluntariamente pela parte ré, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 2. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. 3. De outra parte, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se a indicação de fls. 78, cuja constrição deverá recair sobre tantos bens quantos necessários à garantia do débito, devidamente acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. *** -Advs. MARCIA REGINA DA SILVA e PAULO ROBERTO BONAFINI-.

68. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1352/2007-JUCELIA CELESTE PONCE SILVA e outro x BANCO BANESTADO S.A- 1.Procedam-se as anotações quanto à apresentação da impugnação de fls. 60/74, que recebo efeito suspensivo ante à relevância dos fundamentos indicados pelo impugnante, bem como pela existência de garantia do Juízo por meio da penhora de fls. 49. 2.Após, sobre a impugnação retro mencionada e petição de fls. 76/79, manifeste-se, querendo, a parte exequente, em 15 dias. -Advs. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

69. BUSCA APREENSAO-1356/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSE AUGUSTO DUARTE-1. Tendo em vista a entrega do bem ao autor, conforme consta às fls. 22/23, recolha-se o mandado em posse do Sr. Oficial de Justiça. 2. Após, sobre a petição de fls. 20/21, manifeste-se o autor, em 5 (cinco) dias. Na seqüência, à conclusão. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-.

70. COBRANCA-1448/2007-VALDO FLAUSINO LOPES x BANCO ITAU S.A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

71. RESOLUCAO DE CONTRATO-1494/2007-C. DAER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x ZENIL MORAES E SOUZA-Sobre a certidão de fls. 60, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

72. COBRANCA-1531/2007-CALVINO RODRIGUES e outro x ITAU SEGUROS S/A-Recebo o recurso adesivo de fls. 70/74, interposto pelos autores, em seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

73. COBRANCA-35/2008-MARIA APARECIDA PEIXOTO DE SANTANA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. RAQUEL MORENO e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

74. ACAO MONITORIA-63/2008-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x RECAPADORA ASA BRANCA LTDA e outro-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. AULO PRATO, LUIS EDUARDO NETO e LUIS FERNANDO C. HASEGAWA-.

75. ALVARA-161/2008-ROSELI DE LUCA- Sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual, manifeste-se a requerente, no prazo de 05 dias. -Adv. JORGE CUSTODIO FERREIRA-.

76. COBRANCA-230/2008-VERA LUCIA VENANCIO DE MELLO e outros x VERA CRUZ SEGUROS S.A.-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

77. DECLARATORIA DE ANULACAO-304/2008-MULTIBELT IND. E COM. DE CORREIAS LTDA x SIGLA S.A IND. DE ARTEFATOS DE BORRACHA e outros-Sobre as contestações e documentos apresentados, bem como sobre a certidão de fls. 354, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ GUILHERME PEGORARO-.

78. ACAO ORDINARIA-333/2008-IGEAP - INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. THAIS DE CAMPOS LEITE e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

79. CAUTELAR INOMINADA-418/2008-IVAN ORQUIZA x TRANSFERGO LTDA-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO e MAURICIO RODOLFO DE SOUZA-.

80. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-470/2008-SONIA MARIA NOVAES x MARIA DE LURDES SCHIAVON-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte ré, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor acerca da propositura da reconvenção de fls. 49/53. Após, intime-se a autora acerca da contestação ofertada, para querendo, impugná-la, bem como para querendo, contestar a reconvenção proposta, tudo no prazo de 15 dias. -Advs. JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA e ANTONIO ROBERTO ORSI-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-543/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ANDREIA APARECIDA MORTARI-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 49, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

82. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS-582/2008-MATEUS MAMORO SUGANO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

83. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS-598/2008-EDINA LOURDES DE ARAUJO x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

84. ACAO MONITORIA-663/2008-JULIO CESAR DE SOUZA x ADRIANO JOSE ROSA-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 14, manifeste-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. VIVIANE POMINI-.

85. CUMPRIMENTO DE SENTEN•A-713/2008-BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS x RIVELINO VIEIRA- 1. Analisando melhor os autos, verifico que a verba objeto do pedido de cumprimento de sentença de fls. 2/3 diz respeito às custas e honorários de sucumbência, fixados em sentença. 2. Dessa feita, considerando que foi determinada a aplicação do disposto nos arts. 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50, em favor do autor, a exigibilidade de tais verbas está sobrestada, não sendo possível dar continuidade ao cumprimento de sentença, salvo se restar demonstrada mudança na situação econômico-financeira deste, observado procedimento próprio (Lei n.º 1.060/50, arts. 6º e 7º). Intime(m)-se. -Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-.

86. COBRANCA-719/2008-HENDER HENRIQUE DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Em conseqüência, cite-se o réu para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do autor. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

87. INVENTARIO-721/2008-LAURINDO GALBERO e outros x DEOLINDA FERRARI GALBERO- 1. Nomeio inventariante Laurindo Galbero, independentemente de lavratura de termo (CPC, art. 1.032). 2. De outra parte, considerando que há um único bem a ser objeto de partilha, não há porque ser solicitado alvará para venda deste, visto que tão logo sejam apresentados alguns documentos faltantes será homologada a partilha. Assim, para homologação da partilha, intime-se o inventariante para em 5 (cinco) dias, promover a juntada aos autos das certidões negativas de débitos tributários e da matrícula atualizada do imóvel objeto de partilha, podendo o inventariante, inclusive colher a manifestação da Fazenda Pública Estadual sobre o recolhimento tributário de fls. 44, nos moldes do art. 1.031, § 2º, do CPC, para pronta expedição do formal correspondente. 3. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte requerente, nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ALEXANDRE REZENDE-.

88. COBRANCA-723/2008-EVERSON PEDROSO MOREIRA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Em conseqüência, cite-se a ré para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do autor. Intime(m)-se. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

89. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUD-725/2008-ROLEMAK DE AUTO PEÇAS LTDA x FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA e outro- 1. Cite-se a parte executada para, em 3 (três) dias, pagar o débito, acrescido custas e honorários advocatícios, sob pena de constrição judicial (CPC, arts. 652 e 659). 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, sendo que, em caso de pronto pagamento, no prazo retro, estes serão reduzidos à metade. 3. Defiro o pedido de realização de diligências em dias e horários em que não há expediente (CPC, art. 172, §2º), se requerido. 4. Cientifique-se o(a)(s) executado(a)(s), que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para oposição de embargos, nos termos dos arts. 736 e 738, do CPC. *** Deve a parte interessada retirar a Carta Precatória em Cartório. Intime-se. *** -Adv. IVAN PEGORARO-.

90. DECLARATÓRIA DE COMETIMENTO DE ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS-726/2008-IVAN ORQUIZA x TRANSFERGO LTDA-1. Apensem-se aos autos n.º 418/2008. 2. Após, cite-se a parte ré para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 3. Com o oferecimento da contestação ou o decurso do prazo legal, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Advs. MONICA AKEMI I. THOMAZ DE AQUINO, ISABELA VIANA REIS, MARCIA LEIKO DA SILVA e ANDRE LUIS GORLA-.

91. COBRANCA-729/2008-LAURA MACHADO BARRETO x VERA CRUZ SEGUROS S.A- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicio-nal; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Em conseqüência, cite-se o(a) réu(ré) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 3. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. 4. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a).Intime(m)-se. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

92. EXECUCAO FISCAL-116/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x ZACHARIAS MONTEIRO- ...Do exposto, recebo os embargos de declaração com efeitos modificativos para, acolhendo em parte a exceção de pré-executividade interposta pelo executado, determinar a exclusão das CDAs das seguintes taxas: a) coleta de lixo; e b) conservação das vias púbicas. Sem honorários, já que se trata de mero incidente que não conduziu à extinção da execução fiscal. 8.Intime-se a Fazenda para apresentar novas CDAs, delas excluindo as taxas glosadas por esta decisão, requerendo o que for de direito. -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e JOAO PAULO AKAISHI FILHO-.

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇAO Nº 83/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0037	000972/2006
ADRIANO MARRONI	0062	000921/2007
	0081	000320/2008
ALESSANDRA HARUMI MATSUBA	0032	000338/2006
ALEX CLEMENTE BOTELHO	0083	000467/2008
ALEXANDRE MAGNO DE FREITA	0040	001159/2006
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0014	000734/2001
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0019	000591/2003
ANA LUCIA BOHMANN	0021	001091/2003
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0045	000321/2007
	0082	000385/2008
ANA WILMA GUIDELLI	0014	000734/2001
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0096	000760/2008
ANDRE CUNHA	0042	000015/2007
ANDREIA CRISTINA MENDONCA	0063	000939/2007
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0024	001272/2004
ANTONIO CARLOS A. VIANA	0020	000608/2003
ANTONIO CARLOS COELHO MEN	0011	000544/2001
ANTONIO NUNES NETO	0080	000262/2008
ARIVALDY ROSARIA STELA AL	0068	001143/2007
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0005	000722/1999
AULO AUGUSTO PRATO	0034	000412/2006
BARBARA SUTTER	0018	000384/2003
BRAULINO BUENO PEREIRA	0006	000909/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0024	001272/2004
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0031	000104/2006
CARLOS ALBERTO SALGADO	0040	001159/2006
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0026	000197/2005
	0036	000929/2006
	0038	001086/2006
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0004	000520/1999
CARLOS JOSE COGO MILANEZ	0067	001091/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0071	001387/2007
	0081	000320/2008
CAROLINE THON	0041	001331/2006
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0033	000383/2006
	0086	000736/2008
CELSO DOS SANTOS FILHO	0015	000282/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	000438/2007
CRISTEL RODRIGUES BARED	0015	000282/2002
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	0040	001159/2006
DIOGO BROCHARD MENONCIN	0085	000705/2008
DIVALDO ESPIGA	0050	000448/2007
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0002	000176/1998
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0071	001387/2007
EDISON HAECKEL MAGALHAES	0015	000282/2002
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0025	000023/2005
EVALDO GONCALVES LEITE	0079	000167/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0039	001094/2006
	0075	000023/2008
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0087	000739/2008
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0076	000057/2008
GIANE LOPES TSURUTA	0001	000505/1994
GILBERTO PEDRIALI	0051	000468/2007
	0062	000921/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0044	000234/2007
GILDETE RODRIGUES DA C. G	0070	001353/2007
GUILHERME PEGORARO	0091	000751/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	0060	000806/2007
GUSTAVO LESSA NETO	0048	000386/2007
GUSTAVO VIANA CAMATA	0081	000320/2008
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0013	000582/2001
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0004	000520/1999
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0065	000990/2007
IDELANIR ERNESTI	0065	000990/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0030	000085/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0069	001149/2007
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0015	000282/2002
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0008	000163/2000
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0075	000023/2008
JEAN GUSTAVO DOS SANTOS	0012	000572/2001
JERONIMO FRANCISCO NETO	0040	001159/2006
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0020	000608/2003
JOAO MARCELO RIBEIRO	0069	001149/2007
JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO	0097	000098/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0039	001094/2006

	0075	000023/2008
JOEL VIEIRA	0072	001429/2007
JORGE W. NOBREGA DE SALLE	0005	000722/1999
JOSE ANTONIO SPADÃO MARCA	0083	000467/2008
JOSE ARAIDES FERNANDES	0016	000409/2002
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0028	000363/2005
JOSE MATULAITIS JUNIOR	0023	000687/2004
	0027	000326/2005
JOSE MAURO GOMES	0041	001331/2006
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0059	000777/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0004	000520/1999
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0026	000197/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0090	000749/2008
JULIANA PEGORARO BAZZO	0030	000085/2006
JULIO CESAR PAULINO	0031	000104/2006
JUVENTINO A. M. SANTANA	0064	000974/2007
KATIA NAOMI YAMADA	0018	000384/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000015/2007
	0046	000325/2007
	0047	000326/2007
	0074	001516/2007
	0077	000068/2008
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0039	001094/2006
	0079	000167/2008
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0017	000904/2002
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0042	000015/2007
	0078	000160/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0041	001331/2006
LEONARDO VERRI	0050	000448/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0078	000160/2008
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0078	000160/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0014	000734/2001
	0071	001387/2007
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0044	000234/2007
LUCY ANNA SASAKI	0007	000962/1999
LUIS EDUARDO PALIARINI	0033	000383/2006
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0089	000748/2008
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0007	000962/1999
LUIZ CARLOS MENDES PRADO	0011	000544/2001
MANOEL FERREIRA CAPELIN	0040	001159/2006
MARCELO GONÇALVES DA SILV	0096	000760/2008
MARCIO DOMINGOS ALVES	0015	000282/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0024	001272/2004
MARCOS LEATE	0069	001149/2007
MARCUS AURELIO LIOGI	0027	000326/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0035	000911/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0011	000544/2001
	0019	000591/2003
	0021	001091/2003
	0038	001086/2006
	0092	000752/2008
	0094	000754/2008
MARIENE G. MIRANDA	0074	001516/2007
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0017	000904/2002
MAURICI ANTONIO RUY	0004	000520/1999
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0015	000282/2002
MELISSA TELMA	0020	000608/2003
MICHEL DOS SANTOS	0036	000929/2006
MICHELLA ROBERTA MENDES S	0028	000363/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0073	001476/2007
NANCI THEREZINHA ZIMMER	0014	000734/2001
NEILAR T. LOURENCO MARTIN	0070	001353/2007
NELSON MILANEZ	0067	001091/2007
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	0020	000608/2003
NOHAD ABDALLAH	0008	000163/2000
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0009	000846/2000
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0003	000476/1999
OTAVIO RUFINO GOMES	0015	000282/2002
PAULA DAMICO PEDRIALI	0062	000921/2007
PAULO CESAR DE HOLANDA GU	0032	000338/2006
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0006	000909/1999
PEDRO AUGSTO BUENO	0052	000532/2007
	0053	000533/2007
	0054	000534/2007
	0056	000536/2007
	0057	000537/2007
	0058	000538/2007
PEDRO AUGUSTO BUENO	0055	000535/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0061	000860/2007
	0073	001476/2007
RAFAEL TRAMONTINI MARCATT	0083	000467/2008
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0077	000068/2008
RAUL APARECIDO DE CAMARGO	0029	000920/2005
RENATA DEQUECH	0037	000972/2006
	0051	000468/2007
RENATO BORGES DE MACEDO J	0084	000687/2008
RICARDO GOMES LOURENÇO	0084	000687/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0045	000321/2007
	0063	000939/2007
	0082	000385/2008
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0022	000575/2004
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0023	000687/2004
ROBERTO CARLOS BUENO	0003	000476/1999
ROBERTO LAFFRANCHI	0010	000218/2001
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0095	000758/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0088	000746/2008
	0093	000753/2008
RODRIGO DE CLEMENTE LOURE	0084	000687/2008
ROGÉRIO ISSAO KODANI	0015	000282/2002
RONALDO GOMES NEVES	0018	000384/2003
RONY MARCOS DE LIMA	0029	000920/2005
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0039	001094/2006
SERGIO ANTONIO MEDA	0064	000974/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0026	000197/2005
	0078	000160/2008
SILVIA DE LIMA MOURA	0018	000384/2003
THAIS FERRAZ MARTINS ROBL	0055	000535/2007
THAISA CRISTINA CANTONI M	0043	000198/2007
VAINER RICARDO PRATO	0027	000326/2005
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0066	001005/2007
WALTER LUIS CARNELOSSI	0032	000338/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0043	000198/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0046	000325/2007
	0047	000326/2007

1. INDENIZACAO-505/1994-DORIVAL RODRIGUES GOMES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR E OUTROS-Sobre a petição, cálculo e depósito de fls. 512/516, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-.

2. ACAO DE DESPEJO-176/1998-SATIKO UENO x ANTONIO CARLOS SELHORST e outro- Manifeste-se a parte exeqüente, em 5 (cinco) dias, se tem interesse na adjudicação ou alienação por iniciativa particular da quota-parte do imóvel objeto de constrição (fls. 156). Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-.

3. DECLARATORIA-476/1999-SEBASTIAO BATISTA SOUZA x VALDELIZ GOMES CASONATO- 1. Considerando que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação de fls. 193, não houve o pagamento do débito voluntariamente pelo réu, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 2. Além disso, vez inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie, custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para tanto. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. ROBERTO CARLOS BUENO e OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

4. ACAO DE DESAPROPRIACAO-520/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x OLMIRIO SUBTIL PINTO e outros- Sobre o cálculo do Contador, dê-se ciência às partes, facultando-lhes manifestação, em 5 (cinco) dias. Na seqüência, renove-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Advs. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, MAURICI ANTONIO RUY, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

5. ACAO DE DESPEJO-722/1999-CELSO MOTTA DE CASTRO x MARCIO GUILHERME SILVA e outros- Ante ao contido na certidão de fls. 203, arquivem-se os presentes autos provisoriamente até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução (CPC, art. 791, inciso III). Intime(m)-se. -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e JORGE W. NOBREGA DE SALLES FILHO-.

6. ACAO DE DESAPROPRIACAO-909/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x ERONDINA DE SOUZA CAMARGO e outro-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. PAULO NOBUO TSUCHIYA e BRAULINO BUENO PEREIRA-.

7. ACAO DE DESPEJO-962/1999-EDILA DE ARAUJO LYRA x KELLY REGINA QUEIROZ e outros-*** Deve a parte interessada retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Advs. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e LUCY ANNA SASAKI-.

8. ACAO DE DESPEJO-163/2000-JOAO LUZIA DE MORAES x ARTHUR CARLOS SANCHO GONCALVES- Manifeste-se o credor, em 05 dias, sobre o prosseguimento da execução. -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e NOHAD ABDALLAH-.

9. ACAO ORDINARIA-846/2000-FABIO ANDREATTA CALIXTO VEICULOS - BETEL VEICULOS x FABIO FERREIRA IDERIHA- Sobre a impugnação retro mencionada, manifeste-se, querendo, a parte exequente, em 15 dias. -Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-218/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x HILDA APARECIDA SAKASHITA e outro- Manifeste-se o(a) exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-.

11. INDENIZACAO-544/2001-SONIA CARNEIRO x RADIO BRASIL SUL LTDA-1.Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido na petição retro (30 dias). 2.Decorrido este, manifeste-se a parte autora/exequente, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB, ANTONIO CARLOS COELHO MENDES e LUIZ CARLOS MENDES PRADO JUNIOR-.

12. ACAO MONITORIA-572/2001-JOAO BOSCO FERNANDO CORREIA x MOISES JOSE DE ASSIS- Por ora, não demonstrado risco de deterioração de bens que serão objeto de constrição judicial, não se justifica a respectiva remoção, pelo que indefiro este pedido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, cuja constrição deverá recair sobre tantos bens quantos necessários à garantia do débito, observada a indicação de fls. 118, sem acréscimo de multa ante à citação da parte devedor antes da vigência da Lei nº 11.232/2005. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. JEAN GUSTAVO DOS SANTOS-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-582/2001-ALBERTO XAVIER e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outro- Manifestem-se os autores, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-.

14. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-734/2001-TERESINHA SALETE CEBULSKI x BANCO LLOYDS TSB S/A- 1. Intime-se a ré para, em 5 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais remanescentes no importe de R$ 7,51, devidas ao Contador Judicial (fls. 166). 2. Após, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Intime(m)-se. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ANA WILMA GUIDELLI, NANCI THEREZINHA ZIMMER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

15. ORDINARIA IND.C/CPERDAS DANOS-282/2002-CITY STREET EQUIPAMENTOS URBANOS DE MINAS GERAIS x COMPANHIA MUN.DE TRANSITO E URBANIZAÇAO-Não vislumbro, por ora, necessidade e/ou utilidade na ouvida do perito nomeado em Juízo, pelo que indefiro o requerimento nesse sentido. Nessas condições, ante à natureza da lide, bem como das matérias em desate, anuncio o julgamento do caso, no estado em que se encontra. Após 10 dias, venham os autos conclusos para julgamento. -Advs. EDISON HAECKEL MAGALHAES, CELSO DOS SANTOS FILHO, OTAVIO RUFINO GOMES, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, MARCIO DOMINGOS ALVES, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, ROGÉRIO ISSAO KODANI e CRISTEL RODRIGUES BARED-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-409/2002-ROLEMAK x A.CERRI-BAZAR e outro- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 40, inciso II). Intime(m)-se. -Adv. JOSE ARAIDES FERNANDES-.

17. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-904/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x GILBERTO MARTINS AGUIAR JUNIOR-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 140, manifeste-se a parte interessada em 05 dias. Intime-se. -Advs. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-384/2003-JOSE ISPER x JOICE MEIRE DA SILVA- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. 3. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 211. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, SILVIA DE LIMA MOURA, KATIA NAOMI YAMADA e BARBARA SUTTER-.

19. REPETICAO DE INDEBITO-591/2003-VITORIO MARTINS DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA- ...Do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade. Intime-se o credor para, em 05 dias, requerer o que for de direito. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

20. INDENIZACAO-608/2003-REIVALDO DOS SANTOS x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURI-SOCIAL-REFER- 1.Acolho parcialmente a impugnação apresentada pela devedora. Com efeito, o laudo pericial confirmou que, deduzidos os valores já pagos e levantados pelo credor - aí incluídos o depósito de fls. 411 -, restaria o saldo pendente de R$ 527,19. A grande diferença encontrada pelo perito residiria no excesso de execução decorrente do fato de o exequente haver somado às contribuições os valores referentes a parcelas de amortização e empréstimo consignados em folha. Assim, acolho a impugnação para fixar como devido ao exequente o saldo de R$ 527,19, atualizados e acrescidos de juros de mora a partir de abril de 2008. Considerada a sucumbência mínima da impugnante - veja-se que o excesso alegado foi quase todo glosado nesta decisão -, arcará o exequente impugnado com as custas e despesas processuais da fase de cumprimento de sentença, bem como com os honorários que fixo de R$ 400,00. Tais valores, porém, somente poderão lhe ser exigidos ou compensados observada a restrição do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se a executada para, em 05 dias, depositar o saldo remanescente acima apontado, pena de penhora de bens. -Advs. NICIO ANTONIO DA SILVEIRA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MELISSA TELMA e ANTONIO CARLOS A. VIANA-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-1091/2003-GILBERTO NATAL ZAMBRIM FEIJO x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA LUCIA BOHMANN-.

22. INVENTARIO-575/2004-VERONICE PAIAO GOIANO x APARECIDO RAMOS- Considerando que a comunicação ao Detran de sinistro do veículo vem a ratificar a conclusão da Fazenda Pública Estadual de fls. 103, de que o sinistro do veículo de propriedade do "de cujus", ocorreu após o óbito deste, intime-se o(a) inventariante ao recolhimento tributário incidente na espécie, em 5 (cinco) dias, com posterior renovação de vista à Fazenda Pública, para fins do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-687/2004-GERVASIO EUZEBIO GONZALES e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. JOSE MATULAITIS JUNIOR e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

24. EXECUCAO HIPOTECARIA-1272/2004-BANCO BANESTADO S.A. x WAGNER CAVINATO PORTO e outro-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

25. REPETICAO DE INDEBITO-23/2005-JOSE CHANAN x MUNICIPIO DE TAMARANA-Sobre a resposta ao ofício, juntada às fls. 156/157, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Após, renove-se vista ao MP. Intime-se. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

26. ACAO MONITORIA-197/2005-BANCO ITAU S/A. x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PIOTTO LTDA. e outros-1. Manifeste-se o(a) exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 2. Decorrido o prazo retro, "in albis", arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal, sem prejuízo de futura reativação pela parte interessada. Intime(m)-se. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

27. OBRIGACAO DE FAZER-326/2005-MARIA AUGUSTA LOVO MARTINS x ABILIO REGGIOLLI e outros-*** Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 160,00, no prazo de 05 dias. Intime-se. ***Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Advs. VAINER RICARDO PRATO, MARCUS AURELIO LIOGI e JOSE MATULAITIS JUNIOR-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-363/2005-MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA x SERGIO GOES DE OLIVEIRA e outro- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 40, inciso II). Intime(m)-se. -Advs. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA e MICHELLA ROBERTA MENDES SOUZA-.

29. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-920/2005-ANDRE LUIZ SHIRAISHI x 12ºCIRETRAN DE LONDRINA-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 251,50, no prazo de 05 dias. Intime-se. ***Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e RONY MARCOS DE LIMA-.

30. ACAO DE DESPEJO-85/2006-EDIANE MISSORELLI PEREZ UNGARO x APARECIDO RIBEIRO DA SILVA e outro-Intimem-se os devedores pessoalmente, para proceder em ao pagamento do débito (R$ 11.374,02), no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e subsequentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime-se. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JULIANA PEGORARO BAZZO-.

31. BUSCA APREENSAO-104/2006-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LONDRINA LTDA-1. Intime-se a parte autora, ora exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, praticar os atos necessários ao prosseguimento regular do processo. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo su-pra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e JULIO CESAR PAULINO-.

32. INDENIZACAO-338/2006-MASTER PACKS - INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA. x COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se eventual solicitação de informações. No mais, sobre a contestação e documentos de fls. 138/197, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias. Intime-se. -Advs. ALESSANDRA HARUMI MATSUBARA C. TAKAHASHI, WALTER LUIS CARNELOSSI e

PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

33. DECLARATORIA-383/2006-VANDERLEI CASTURINO ALEIXO x UNINSUL - UNIAO NORTE SUL ADM.E PARTICIPACAO LTDA- 1. Ante ao exposto na petição de fls. 82, nomeio em substituição do Dr. Adhemar de Oliveira e Silva Filho, a Dra. Celina K. F. Mologni, para exercer o múnus de Curadora Especial de Uninsul - União Norte Sul Administração e Participação Ltda, citada por edital às fls. 59. 2. Por conseguinte, reitere-se a intimação acerca do item 2, do despacho de fls. 77 para referida advogada: "Em respeito ao contraditório e à ampla defesa, sobre o documento de fls. 76, dê-se ciência à parte ré, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. Após, à conclusão. Intimem-se. -Advs. LUIS EDUARDO PALIARINI e CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

34. ACAO MONITORIA-412/2006-SICOOB-COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DO x MANOEL PERDIGAO- Intime-se a parte exeqüente a respeito da certidão de fls. 113, facultando-lhe manifestação, em 5 (cinco) dias. Após, à conclusão. Diligências necessárias. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

35. COBRANCA-911/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL JAMAICA x MARIA HELENA MOREIRA DE OLIVEIRA-*** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

36. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-929/2006-SONIA MARIA MILLET DOS SANTOS x ALEXANDRE MORASSI DE SOUZA e outro- Chamo o procsso à ordem. Com efeito, a citação por edital se faz irregularmente, na medida em que, frustrada a diligência por carta com AR, haveria de ser ela tentada por oficial de Justiça. É o que prescreve de forma peremptória o art. 224, parte final, do CPC. Isso não ocorrendo, impossível admitir-se como válida a citação por edital. Asim, sem prejuízo de posterior convalidação dos atos já praticados, determino seja expedido mandado de citação dos réus. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MICHEL DOS SANTOS-.

37. ARROLAMENTO-972/2006-MARCIA REGINA AUGUSTO e outro x ELMO AUGUSTO-Sobre a manifestação da Fazenda Pública Estadual, manifestes-se a requerente, no prazo de 05 dias. -Advs. RENATA DEQUECH e ADEMIR SIMOES-.

38. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-1086/2006-JOAO BATISTA BONTORIM x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 67/89, interposto pela Sercomtel, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Abra-se vista ao Ministério Público. 4. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-.

39. EMBARGOS A EXECUCAO-1094/2006-ROVILSO GORINI e outro x UNICRED NORTE DO PARANA- Segundo se extrai da certidão e documento de fls. 182 Vº e 183, não ocorreu o trânsito da sentença proferida nos autos n.º 1.056/2005 de Ação de Revisão Contratual em trâmite perante a 3ª Vara Cível desta Comarca, que detém conexão com os presentes autos. Assim, considerando que a decisão final pode vir a interferir no resultado destes embargos, com fundamento no art. 265, inciso IV, "a", suspendo o trâmite destes autos, por prazo não superior a 1 ano, até que o processo retro mencionado seja definitivamente julgado, com o respectivo trânsi-to em julgado. Intime(m)-se. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, FABRICIO MASSI SALLA e ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

40. ACAO DE DESPEJO-1159/2006-JOSE ALAIR LOURENCO x CLAUDIA GOMES DE ALBUQUERQUE HAULI e outros- 1. Considerando que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação a respeito do pronunciamento judicial de fls. 49, não consta dos autos pagamento do débito voluntariamente pelo réu, incide sobre este a multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, a ser acrescida no cálculo executivo. 2. Além disso, vez que inexistiu cumprimento voluntário da obrigação objeto de sentença, incidem ainda na espécie custas processuais e honorários advocatícios em favor do(a)(s) procurador(a)(es) que arbitro em 10% sobre o valor do débito, a compor o valor desta fase executiva (CPC, arts. 20, § 3º e 475-R). Remetam-se os autos ao Contador Judicial para tanto. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. JERONIMO FRANCISCO NETO, MANOEL FERREIRA CAPELIN, CARLOS ALBERTO SALGADO, DEMETRIUS HADDAD CHEDID e ALEXANDRE MAGNO DE FREITAS-.

41. REVISAO CONTRATUAL-1331/2006-JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-1. Tendo em vista que recurso de apelação de fls. 107/111 não veio acompanhado dos comprovantes de preparo, declaro-o deserto, nos termos do art. 511, do CPC. 2. De outra parte, recebo o recurso de apelação de fls. 83/98, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 3. Deixo, todavia, de determinar a intimação do apelado para contra-razões ao recurso retro, visto já tê-lo feito às fls. 100/106 (CPC, art. 518). 4. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. Diligências necessárias. -Advs. JOSE MAURO GOMES, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e CAROLINE THON-.

42. ACAO DECLARATORIA DEINEXEGIBI-15/2007-AL3 INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA-ME x BANCO ITAU S/A- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 113/122, interposto pelo réu, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Deixo, contudo, de determinar a intimação da apelada para ofertar suas contra-razões, face esta já tê-lo feito às fls. 126/131(CPC, art. 518). 3. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. ANDRE CUNHA, LAURO FERNANDO ZANETTI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

43. COBRANCA-198/2007-AIR SUBTIL DA SILVA e outros x ITAU SEGUROS S/A- O réu protocolou duas apelações: a primeira, em 25.02.2008, às 14H14min; e a segunda, em 25.02.2008, às 16H03min. Assim, interposta a primeira apelação, operou-se a preclusão consumativa. O segundo recurso, portanto, não pode ser conhecido, mesmo porque ao tempo da interposição do primeiro apelo o mandato conferido ao advogado que o subscreveu ainda estava em vigor. Do exposto, recebo a apelação de fls. 121/127 em ambos os efeitos e determino a remessa dos autos ao Eg. Tribunal. Desentranhe-se a peça recursal de fls. 133-139, da qual não conheço, restituindo-a ao patrono da ré. -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

44. BUSCA APREENSAO-234/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x I V V DE OLIVEIRA E NASCIMENTO LTDA ME- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se eventual solicitação de informações. 3. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 125. Intime(m)-se. -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-321/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ADEMIR FERREIRA- Manifeste-se a exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. Intime(m)-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

46. COBRANCA-325/2007-JURACY FERREIRA DA FONSECA x BANCO ITAU S/A-*** Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Deve, ainda, a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 222,50, no prazo de 10 dias. Intime-se. *** -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

47. COBRANCA-326/2007-SIRLEI ALVES PEREIRA FRANCO x BANCO ITAU S/A- 1. Tendo em vista que o depósito de fls. 76 ocorreu a título de pagamento (fls. 74), defiro o respectivo levantamento pela parte credora, mediante termo de quitação nos autos e comunicação à Receita Federal, para os devidos fins (CPC, art. 709, parágrafo único). 2. Após, intime-se o réu ao preparo das custas processuais remanescentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e subseqüentes penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, do CPC. Cumpra-se. Intime(m)-se. *** Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. Intime-se. *** -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

48. ACAO CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-386/2007-CELINA MARIA ARANDA x RONALD WALTHER HASNER DOWJAN- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo para oferecimento de contestação (CPC, art. 40, inciso II c/c art. 297). Intime(m)-se. -Adv. GUSTAVO LESSA NETO-.

49. BUSCA APREENSAO-438/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HUGO RAFAEL CAMPOS- Defiro o pedido de vista formulado na petição retro, pelo prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 40, inciso II). Intime(m)-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

50. INDENIZACAO-448/2007-ANTONIO SANTOS NORA x WESLEY ALEX DE ABREU e outro- Intime-se os réus para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se sobre o pedido de inclusão no pólo ativo de Maria Joana Ribas Nora, genitora da vítima, bem como sobre a inclusão no pólo passivo de Eliones Catarin, suposto proprietário do veículo. -Advs. LEONARDO VERRI e DIVALDO ESPIGA-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-468/2007-GIRANDOLA VIAGENS TURISMO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- 1-Preliminares e Saneamento - Não foram arguidas preliminares. No mais, observa-se que as partes se encontram devidamente representadas, não havendo irregularidades a suprir e/ou nulidades a pronunciar, pelo que declaro o processo saneado. 02-Pontos controvertidos e Provas - Os pontos controvertidos consistem em apurar eventuais encargos abusivos e/ou indevidos, supostamente cobrados pelo Banco em desfavor da autora. Examinando-se o requerimento de provas, percebe-se que foi requerida a inversão do ônus da prova cujo momento oportuno para pronunciamento judicial é o presente. Com efeito, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova, envolvento relação de consumo, caso dos autos, poderá ser levada a efeito em caso de verossimilhança das alegações ou hipossuficiência da parte que a requerer (consumidor). Pois bem. No caso, a verossimilhança das alegações está presente. Não raras vezes, as instituições financeiras fazem incidir em contratos bancários lançamentos indevidos, conforme aventado na inicial. Deve ser lembrado que "verossimilhaça" não significa verdadeiro, mas o que aparenta verdadeiro. Assim, presente a "verossimilhaça" das alegações da autora, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros e lançamento indevidos, conforme aventado na inicial. Deve ser lembrado que "verossimilhança" não significa verdadeiro, mas o que aparente verdadeiro. Assim, presente a "verossimilhança" das alegações da autora, com base no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova quanto à capitalização de juros e lançamento indevidos, cabendo ao Banco provar sua não ocorrência, sob pena de arcar com as consequências processuais daí decorrentes. Registro, por oportuno, na esteira do Enunciado n.34 do Extinto Tribunal de Alçada do Paraná, que a presente decisão não tem o efeito de obrigar a parte contrária (Banco) a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor (Autor). No entanto, sofrerá as consequênciasprocessuais de sua não produção. Diante desta decisão, manifestem-se, no prazo de 10 dias, ambas as partes acerca do interesse na realização da prova pericial. Havendo interesse,venham os autos conclusos para nomeação de perito e demais providências. Não havendo interesse, e a ausência de manifestação no prazo retro permitirá essa conclusão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. RENATA DEQUECH e GILBERTO PEDRIALI-.

52. DECLARATORIA-532/2007-ALVINA ALVES CHAVES x MUNICIPIO DE LONDRINA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

53. DECLARATORIA-533/2007-ALVINA ALVES CHAVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1.Por se tratar de medida petinente e útil ao processo, oficie-se conforme postulado às fls. 16 e no item 2, da promoção ministerial de fls. 18, com prazo de 15 dias. *** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

54. DECLARATORIA-534/2007-CICERO PEREIRA DA CRUZ x MUNICIPIO DE LONDRINA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

55. DECLARATORIA-535/2007-JOSE SINCERO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1.Recebo os recursos de apelação de fls. 59/62 e 67/71, interpostos pelo autor e pelo réu, respectivamente, em seus efeitos legais (CPC, art. 520). 2.A fim de não ocasionar prejuízo às partes para oferecimento de suas contra-razões, concedo o prazo de 15 (quinze) sucessivos para tanto, iniciando-se o prazo pela parte autora (CPC, art. 518). 3.Após, abra-se vista ao Ministério Público. 4. Na seqüência, encaminhe-se o presente feito ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, independentemente de novo despacho. Intime(m)-se. -Advs. PEDRO AUGUSTO BUENO e THAIS FERRAZ MARTINS ROBLES-.

56. DECLARATORIA-536/2007-ARNOBIA DE ALMEIDA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

57. DECLARATORIA-537/2007-MARCOS ANTONIO TEODORO x MUNICIPIO DE LONDRINA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

58. DECLARATORIA-538/2007-MARIA DO CARMO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Adv. PEDRO AUGSTO BUENO-.

59. NOTIFICACAO JUDICIAL-777/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA x NILSON DE FARIAS RODRIGUES-*** Deve a parte autora retirar os presentes autos em Cartório. Intime-se. *** -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

60. ALVARA-806/2007-ALDENICE RODRIGUES SILVA e outros- Sobre o contido às fls. 36, manifeste-se a parte requerente, em 05 dias. Após, à conclusão. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

61. ALVARA-860/2007-FLORIZA MACIEL DOS SANTOS e outros- Nada sendo requerido em 05 dias, arquivem-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

62. ACAO MONITORIA-921/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GILNEI ORLANDO DICKEL ME e outro- 1.Afasto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Os contratos juntados com a petição inicial revelam que os empréstimos foram contraídos junto ao HSBC para incrementar o capital de giro da empresa ré-embargante. Daí se segue que estaúltima não pode ser considerada como consumidora final, na medida em que os mútuos bancários se inseriram como fator de fomento de sua atividade empresarial. Dessa forma, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova requerido Às fls. 198/206. 2.De outro lado, não é correta a assertiva de que o ônus de produzir a prova pericial seria do banco. Embora seja ele autor da ação monitória, quem formulou em embargos a alegação de cobrança de encargos abusivos foi a empresa devedora. Cabe a esta, pois, desincumbir-se do ônus probatório que lhe atribui o art. 333, II, do CPC. 3.Do exposto, intime-se o requerido-embargante para, em 10 dias, promover o depósito dos honorários periciais sob pena de reputar-se desistente da prova. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, PAULA DAMICO PEDRIALI e ADRIANO MARRONI-.

63. ACAO MONITORIA-939/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x VILMA APARECIDA SEIXAS- Embora citada regularmente (fls. 33 Vº), a parte devedora não cumpriu o mandado e não opôs embargos, constituindo, portanto, por força de lei, o título executivo judicial. Assim, intime-se a parte credora para apresentar planilha atualizada do débito, visando a prática dos atos executivos (CPC, arts. 475-J, 614, inciso II, 1.102 "a" a 1.102 "c"). Após, à conclusão. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA CRISTINA MENDONCA M FAJARDO-.

64. EMBARGOS DO DEVEDOR-974/2007-AEROTER EQ. AGRO. INDS. LTDA. ME. e outro x BANCO ITAU S/A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e JUVENTINO A. M. SANTANA-.

65. BUSCA APREENSAO-990/2007-FUNDO DE INVESTIMENTO - AMÉRICA MULTICARTEIRA x GABRIEL NEGRAO FERREIRA JUNIOR- Manifeste-se a autora, em 05 dias, sobre o prosseguimento dos autos. -Advs. IDELANIR ERNESTI e IDAMARA ROCHA FERREIRA-.

66. ALVARA-1005/2007-NELCI MACHADO DA SILVA- 1. Intime-se a inventariante conforme solicitado às fls. 36, com prazo de 5 (cinco) dias para atendimento. 2. Com o atendimento, renove-se vista à Fazenda Pública Estadual, por 5 (cinco) dias. 3. Do contrário, à conclusão. -Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-.

67. OPOSI•AO-1091/2007-FUAD SULAYMAN KAIRUZ x ILDA FELIPPE ROSSETTE e outro- Intime-se o opoente para, em 10 (dez) dias, querendo, impugnar as contestações apresentadas (CPC, art. 327). Após, à conclusão. -Advs. CARLOS JOSE COGO MILANEZ e NELSON MILANEZ-.

68. INVENTARIO-1143/2007-ANTONIO DE FRANCISCO e outros x FRANCISCO DE FRANCISCO e outro- 1. Intime-se a inventariante, conforme pugnado às fls. 69, com prazo de 10 (dez) dias para atendimento. 2. Após, manifeste-se a Fazenda Pública Estadual, em 5 (cinco) dias, a teor do disposto no art. 1.031, § 2º, do CPC. Cumpra-se. Intime(m)-se. -Adv. ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES-.

69. INDENIZACAO-1149/2007-CARLINHOS BEZERRA DOS SANTOS x CONDOMINIO NOVO HORIZONTE- Sobre a exceção de pré-executividade e documentos de fls. 45/163, manifeste-se o(a) excepto(a), em 5 (cinco) dias. Intime(m)-se. Após, à conclusão. -Advs. MARCOS LEATE, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e JOAO MARCELO RIBEIRO-.

70. IMPUGNA•AO AO CUMPR. DE SENTE-1353/2007-HELIO MARTINS x CLAUDIA ANDERSEN BRESSAN-*** Deve a parte autora retirar o ofício em cartório. Intime-se. *** -Advs. NEILAR T. LOURENCO MARTINS e GILDETE RODRIGUES DA C. GONGORA-.

71. DECLARATORIA-1387/2007-JH BARBOSA E CIA LTDA-ME x VIVO S/A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI-.

72. INVENTARIO-1429/2007-FABIO EDUARDO PARO e outros x VILMA TOSHIE HASEGAWA PARO- 1. Atendam-se os itens 1 e 2, da promoção ministerial de fls. 59, em 5 (cinco) dias. 2. Após, renove-se vista ao Ministério Público. Intime(m)-se. -Adv. JOEL VIEIRA-.

73. COBRANCA-1476/2007-ANGELA MARIA PEREIRA LIMA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julga-

mento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

74. COBRANCA-1516/2007-MARSILENI PELISSON e outros x BANCO ITAU S.A-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. MARIENE G. MIRANDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-23/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x GREGORIO GOMES DE ARAUJO e outro- 1.Indefiro o pedido de fls. 63, uma vez que o bem nomeado à penhora foi indicado pelo próprio credor na petição inicial de fls. 2/5, não havendo qualquer incompatibilidade ou desatendimento à lei nº 11.382/2006. *** Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-.

76. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-57/2008-KALLAS VEICULOS LTDA x JOSE LUIZ GUERRA ESTEVES- 1. Manifeste-se o(a) exeqüente, em 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento dos autos. 2. Inexistindo manifestação após o decurso do prazo supra, determino, desde logo, independentemente de novo despacho, remessa dos autos ao arquivo provisório do processo, até iniciativa ulterior da parte interessada, dando baixa no boletim mensal (CN, 5.8.12), suspendendo-se "sine die" a execução. Intime-se. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.

77. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-68/2008-VALDIVINO MACHADO DA SILVA x BANCO ITAU S.A- Intime-se o réu para que, em 05 dias, promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição ao crédito, referente obrigação discutida nestes autos, conforme já determinado às fls. 32, sob pena de multa diária de R$ 400,00, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC. A par disso, por cautela, desentranhem-se os cheques de fls. 73, arquivando-os em local seguro em Cartório, deixando traslado nos autos. Sem prejuízo dos itens retro, dê-se ciência à parte ré, a respeito dos documentos de fls. 67/73, facultando-lhe manifestação, em 05 dias. -Advs. RAQUEL SANTOS CHAMPE e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

78. ACAO MONITORIA-160/2008-BANCO ITAUBANK S/A - BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x MARIA SUELI CLIVATI- Procedam-se as anotações necessárias quanto à oposição dos embargos monitórios, na forma do CN, 5.2.5, II. Após, manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de 10 dias. -Advs. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, LINEU EDUARDO SPAGOLLA e LINEU PEDRO SPAGOLLA-.

79. EMBARGOS A EXECUCAO-167/2008-POLO COM DE BICICLETAS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A- Tendo em vista o contido na certidão de fls. 32, restituo à embargante o prazo assinalado no item 2, do pronunciamento judicial de fls. 27. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e EVALDO GONCALVES LEITE-.

80. COBRAN•A DE INDENIZA•AO-262/2008-EUCI PINHEIRO DE GOES COSTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Converto o processo para o rito comum ordinário, evitando com isso a redesignação da audiência e protelação do processo, haja vista a extenção da pauta deste Juízo. Por conseguinte, cite-se a requerida, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu Advogado, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

81. NULIDADE DE TITULO C/C EXIBIÇÃO DOCUMENTAL-320/2008-ZULEIDE APARECIDA ALVES RODRIGUES x GLOBAL TELECOM S/A.-1.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, de forma minunciosa e justificada, a necessidade de dilação probatória e/ou a possibilidade do julgamento antecipado da lide. 2.A indicação das provas deverá ocorrer de maneira fundamentada, apontando detalhadamente a pertinência de cada qual que vier a ser requerida. 3.O requerimento genérico de provas será interpretado como inexistente e, por conseguinte, desconsiderando, autorizando-se o julgamento antecipado da lide. Após, à conclusão. Intime-se. -Advs. ADRIANO MARRONI, GUSTAVO VIANA CAMATA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLLI-.

82. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-385/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARIA CRISTINA ALVES SHIGEHARU e outro- Ante ao teor da petição de fls. 31/32 e depósito de fls. 37, a teor do disposto no art. 745-A, do CPC e manifeste-se a parte exeqüente, em 24 (vinte e quatro) horas. Após, à conclusão. Intime(m)-se. -Advs. RICARDO LAFFRANCHI e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-.

83. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA-467/2008-LUIZ CARLOS PEREIRA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Sobre a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. JOSE ANTONIO SPADÃO MARCATTO, RAFAEL TRAMONTINI MARCATTO e ALEX CLEMENTE BOTELHO-.

84. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-687/2008-SCHMIDT INDUSTRIA, COM., IMP. E EXP. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a embargante para, em 10 dias: a) juntar as cópias das peças relevantes do processo de execução, nos termos do parágrafo único do art. 736 do CPC; b) emendar a inicial, indicando o valor que entende correto, bem como trazendo aos autos memória discriminada da dívida que reputa incontroversa. -Advs. RICARDO GOMES LOURENÇO, RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-.

85. ACAO ANULATORIA-705/2008-MARIA IDALINA CALDEIRA x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ-1.Encaminhem-se ao eg. STJ o ofício em que suscitei o conflito e as razões que o instruem. Deverão acompanhá-los cópias dos seguintes documentos: a) petição inicial, peças de fls. 30-37, contestação (fls. 44-58); c) decisão de fls. 73-73v e fls. 74. 2.No mais, aguarde-se a comunicação do julgamento do conflito. -Adv. DIOGO BROCHARD MENONCIN-.

86. INVENTARIO-736/2008-ROSA KINUP DE SOUZA e outros x JOSE LEITE DE SOUZA- 1. Nomeio Rosa Kinup de Souza inventariante, independentemente de lavratura de termo (CPC, art. 1.032). 2. A fim de que seja homologada a partilha, tendo em vista o rito de arrolamento sumário escolhido para este processo, intime-se a inventariante a fim de que, sejam atendidas, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes providências: a) Juntar a matrícula atualizada do bem objeto dos autos; b) Juntar as certidões negativas de débitos tributários (CPC, art. 1.031, "caput" c/c art. 192, do CTN). 3. De outra parte, o pedido de alvará (item 6), fls. 5, deve ser formulado em petição autônoma, caso haja urgência. 4. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor dos requerentes, nos termos dos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50. Cumpra-se. Intime-se. -Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

87. COBRANCA-739/2008-EUNICE DE LIMA DOS SANTOS e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outro- 1. Intimem-se os autores para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, atendendo integralmente o que dispõe o art. 282, do CPC, visto que no inciso II, deste dispositivo, determina-se a indicação da profissão do autor e do réu (CPC, art. 284, "caput"). 2. Decorrido o prazo retro, sem atendimento, a petição inicial será indeferida, nos termos do art. 284, Parágrafo único c/c art. 267, inciso I, ambos do CPC. Após, à conclusão. -Adv. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA-.

88. COBRANCA-746/2008-CACILDA RUIZ x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para o ordinário passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária em favor do autora. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

89. CAUTELAR DE SEQUESTRO-748/2008-JOSE FORTUNATO DE LIMA e outro x ROSEMEIRE EVARISTO LIMA-1.O pedido de liminar deve ser deferido. Os documentos juntados às fls. 12-14 e fls. 45 comprovam que os demandantes são herdeiros necessários do falecido Valdinei Fortunato de Lima. De outro lado, a documentação juntada às fls. 74-78 indica que a requerida estaria se utilizando de valores pertencentes ao espólio para adquirir bens em seu nome, o que revela a presença do perigo da demora. 2.Diante do exposto, com fundamento no art. 822, inciso I, do CPC, defiro a medida liminar e determino a expedição de mandado de sequestro dos bens, sejam eles imóveis, moveis ou direitos, de que é titular o espólio, descritos na petição inicial. Cumprida a liminar, dever´o Oficial de Justiça lavrar o auto de sequestro, ficando o possuidor dos bens como depositário judicial. 3.Defiro o pedido de gratuidade judicial. 4.Os autores deverão propor a ação principal (Inventário), no prazo do art. 806, do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

90. ANULA•AO DE CONTRATO-749/2008-CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA x APARECIDO ANTONIO GREGÓRIO-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

91. COBRANCA-751/2008-FLAVIO RODRIGO GONÇALVES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para o ordinário passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária em favor do autora. Intime-se. -Adv. GUILHERME PEGORARO-.

92. DECLARATORIA-752/2008-ROSENIR ALVES NEVES x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

93. COBRANCA-753/2008-TEREZINHA MARIA PEREIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para o ordinário passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária em favor do autora. Intime-se. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

94. DECLARATORIA-754/2008-ARTHUR CARLOS FERNANDES x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES-Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Deve a parte autora, retirar a carta de citação em cartório. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

95. ORD. DE ANULAÇÃO DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REP.INDEBITO-758/2008-DELCIO GARCIA MARTIN x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. Intime-se. -Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-.

96. INTERDICAO-760/2008-ELAINE APARECIDA DA SILVA x LUCIO APARECIDO DA SILVA- 1.Intime-se a parte requerente para, em 05 dias, colher a assinatura do perito subscritor do laudo pericial médico de fls. 16/29, visando ratificar seu teor e veracidade. 2.Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. -Advs. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCELO GONÇALVES DA SILVA-.

97. EXECUCAO FISCAL-98/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LESSA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.- 1. Não conheço do pedido de fls. 97, porquanto não indicou o fundamento jurídico no qual se pauta. 2. De outra parte, no que tange ao fundamento jurídico invocado para realização da medida de indisponibilidade de bens solicitada às fls. 101, tem-se, mediante análise dos autos que não restaram esgotados os meios ordinários de busca de bens da parte executada, o que, por ora, conduz ao indeferimento dos pedidos de fls. 100/102. Intime(m)-se. -Adv. JOÃO OTÁVIO SIMÕES NETO-.

COMARCA DE LONDRINA -PR
CARTORIO DA 8ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
RELAÇAO Nº 108/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS	0015	000480/2005
ADRIANE SANTOS SELLA	0015	000480/2005
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0011	000921/2004
ALEX ADAMCZIK	0023	000052/2007
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0045	000928/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0055	000268/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0001	000199/1999
	0031	000666/2007
ANA OLIMPIA MICHELAN	0005	000160/2003
ANDRE AUGUSTO GONÇALVES V	0050	001007/2008
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0041	000732/2008
ANDREA FERNANDES ARAUJO	0036	001134/2007
ANDREA SALCEDO M.S. GOMES	0006	000919/2003
ANTONIO ROBERTO ORSI	0025	000424/2007
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0024	000362/2007
	0025	000424/2007
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0033	000772/2007
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0013	000071/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0002	000418/2002
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0032	000747/2007
	0044	000835/2008
CAROLINA RICCI DE HOLANDA	0042	000783/2008
CELINA MARIA BOHANA CANSI	0038	000024/2008
CELSO DOS SANTOS FILHO	0047	000982/2008
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0013	000071/2005
CIBELLE DIANA MAPELLI COR	0007	000064/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0023	000052/2007
CRISTEL RODRIGUES BARED	0023	000052/2007
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	0046	000965/2008
DAVID SCHNAID	0004	000155/2003
DEBORAH ALESSANDRA DE O.	0017	001049/2005
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0034	000950/2007
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0005	000160/2003
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0006	000919/2003
EDSON JOSE VIANNA	0003	000963/2002
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0056	000384/2006
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0004	000155/2003
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0037	001370/2007
ELLIS ERNANI CHECHELERO	0006	000919/2003
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0006	000919/2003
EMMANUEL CASAGRANDE	0012	000994/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0039	000275/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0029	000572/2007
FABIANE NORAH SCHNAID	0004	000155/2003
FABIO CESAR TEIXEIRA	0010	000867/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0017	001049/2005
FELIPE CLAUDINO CANNARELL	0022	000003/2007
FELIPE RUFATTO VIEIRA TAV	0048	000996/2008
FERNANDA CORONADO FERREIR	0019	000593/2006
FERNANDA CORONADO FERREIR	0021	001325/2006
FERNANDO ANZOLA PIVARO	0015	000480/2005
FERNANDO JOSE MESQUITA	0001	000199/1999
GLAUCO IWERSEN	0022	000003/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0035	001126/2007
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0012	000994/2004
IRINEU CODATTO	0016	000939/2005
JACKSON LUIS VICENTE	0034	000950/2007
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0023	000052/2007
JANAINA ALVES ARGENIO GAR	0012	000994/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0007	000064/2004
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0030	000584/2007
JOAO TAVARES DE LIMA	0017	001049/2005
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0026	000442/2007
	0049	001005/2008
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0005	000160/2003
JOSE WALMIR MORO	0054	000202/2003
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0011	000921/2004
JUBRAIL ROMEU ARCENIO	0012	000994/2004
JULIO CESAR VISCARDI PERE	0003	000963/2002
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0016	000939/2005
LAURO FERNANDO ZANETTI	0002	000418/2002
	0018	000476/2006
	0028	000548/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0005	000160/2003
	0026	000442/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0023	000052/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0003	000963/2002
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0020	001290/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0029	000572/2007
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0053	001014/2008
LUIZ HENRIQUE F. FREITAS	0042	000783/2008
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0015	000480/2005
MARCELLO PEREIRA COSTA	0001	000199/1999
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0037	001370/2007
MARCIA MARIA LISBOA	0014	000083/2005
MARCIO ANTONIO MIAZZO	0043	000798/2008
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0039	000275/2008
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0031	000666/2007
MARCOS ANTONIO DIAS LIMA	0015	000480/2005
MARCOS LUIS SANCHES	0013	000071/2005
MARCUS AURELIO LIOGI	0015	000480/2005
MARIA APARECIDA ALVES ARC	0012	000994/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0008	000597/2004
	0009	000718/2004
	0010	000867/2004
MARIA LUCIA DE FREITAS ST	0035	001126/2007
MARIO ROCHA FILHO	0012	000994/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000003/2007
MILTON MARCELO WEFFORT	0030	000584/2007
MOACYR CORREA NETO	0023	000052/2007
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0001	000199/1999
PAULO CESAR TIENI	0056	000384/2006
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	0051	001008/2008
RAFAEL LUCAS GARCIA	0052	001012/2008
RENATA DEQUECH	0018	000476/2006
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0032	000747/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0017	001049/2005
RICARDO RAMALHO CARDOSO	0033	000772/2007
RODRIGO BRUM	0015	000480/2005
ROGÉRIO ISSAO KODANI	0023	000052/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0012	000994/2004
SAYMON FRANKLLIN MAZZARO	0040	000404/2008
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0008	000597/2004
	0009	000718/2004
SONIA MARIA CHALO	0023	000052/2007
THAISA CRISTINA CANTONI M	0021	001325/2006
TIAGO MACHADO MARTINS	0012	000994/2004
UBALDO DA CONCEICAO PAPA	0023	000052/2007
VALERIA CINTIA SORANI LUI	0027	000527/2007
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0020	001290/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0028	000548/2007
WILSON SOKOLOWSKI	0024	000362/2007

1. FALENCIA-199/1999-CARLO MONTALLO IND E COM LTDA x GUADANHIM GOMES & CIA LTDA-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 325, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.2008. -Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR, NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHULTZ, MARCELLO PEREIRA COSTA e FERNANDO JOSE MESQUITA-.

2. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-418/2002-CARLOS GIBOWSKI x BANCO ITAU S/A-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial para declarar inexigível a letra de câmbio protestada, bem como para, no(s) negócio(s) jurídico(s) celebrado(s) entre as partes, determinar a redução dos juros remuneratórios e exclusão da capitalização de juros e a, nos termos dos itens "3" e "4", da fundamentação, respectivamente. Ficam mantidos, por outro lado, os demais encargos. Declaro, ainda, inexigíveis os valores cobrados em desacordo com os limites ora firmados, bem como condeno o réu à repetição e/ou compensação (CC/02, art. 368 e ss.) das quantias pagas a maior, cujo

quantum deverá ser apurado oportunamente, com base nos artigos 475-B, do CPC, acrescidos de juros de mora, contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, contada do desembolso da quantia lançada a maior. A correção monetária, para fins de restituição/compensação, deverá obedecer ao INPC/IBGE a partir do desembolso, ao passo que os juros de mora deverão incidir no importe de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CPC, art. 219). Julgo procedente, por fim, o pedido formulado na ação cau-telar, autos 338/02, tornando definitiva a liminar de fls. 16. Considerando o contexto desta decisão, abrangendo as lides constantes dos autos 418/02 e 338/2002, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 30% (trinta por cento) a cargo do autor-requerente e 70% (setenta por cento), a cargo do réu-requerido. Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor dos procuradores de Carlos Gibows-ki, e em R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos procuradores do Ban-co Itaú S/A, sopesados, em ambos os casos, os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional, nos termos da Súmula 306, do STJ , bem como observados os arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50, eis que o autor-requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

3. ACAO DECLARATORIA DE AUSENCIA-963/2002-JESSEL MARSOLA x MARIA ISABEL DOS SANTOS-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 210, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.2008. -Advs. EDSON JOSE VIANNA, JULIO CESAR VISCARDI PEREIRA e LINEU EDUARDO SPAGOLLA-.

4. ACAO INDENIZACAO DANOS MORAIS-155/2003-ANIBAL DOS PASSOS x PAULO FERNANDO DE MORAES NICOLAU- Conforme já restou indicado às fls. 389, não foi realizada penhora sobre os veículos objeto de avaliação indireta às fls. 292/296. Logo, não há como deferir remoção de bem, que sequer foi objeto de constrição, pelo que indefiro o pedido de fls. 391/392. Intime(m)-se. -Advs. DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID e ELAINE CRISTINA ANDREOTTI-.

5. ACAO CONSIGNA•AO EM PAGAMENTO-160/2003-SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DE LONDRIN e outro x ADMILSON RIBEIRO DA SILVA e outros-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando os réus no pagamento das custas e despe-sas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, par. 4o). Transitada em julgado, calcule-se a sucumbência e expeça-se ofício de levantamento pelo autor, descontando-se o montante do depósito existente nos autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. DOMINGOS JOSE PERFETTO, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI, ANA OLIMPIA MICHELAN e JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-919/2003-MARCIO FERREIRA DA SILVA x FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA e outro- Sobre o laudo pericial de fls.762/847, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.-Advs. DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS, ANDREA SALCEDO M.S. GOMES e ELLIS ERNANI CHECHELERO-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-64/2004-CARIZA MERCANTIL DE TECIDOS LTDA E/OU x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- O embargante para que deposite no prazo de cinco dias, o restante dos honorários periciais. As partes para que se manifestem no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial de fls.268/283.-Advs. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA-.

8. REPETICAO DE INDEBITO-597/2004-EUNICE MELO ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

9. REPETICAO DE INDEBITO-718/2004-MARIA PLACIDO NOBREGA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-867/2004-MARIA DAS DORES DE MOURA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Dê-se ciência às partes, bem como ao Ministério Público, se for o caso, acerca da baixa dos autos da Instância Superior, a fim de que a parte interessada requeira o que de direito no prazo de 05 dias. Após, não havendo manifestações, arquivem-se provisoriamente, mediante baixa no boletim mensal. Intimem-se. -Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-.

11. DECLARATORIA-921/2004-PAULO SERGIO FAZAN e outro x EMILIO BENITO ALONSO FERNANDEZ e outro-Sobre a proposta de honorários periciais de fls.530(R$1.650,00), manifeste-se a parte autora em dez dias, caso haja concordância com o valor, deverá no mesmo prazo proceder ao depósito dos honorários em seu montante integral, sob pena de preclusão.-Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

12. INTERDICAO-994/2004-DOMINGOS DINALLE FAVORETO e outro x ROSINA PISSINATI FAVORETO-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 709, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.2008. -Advs. SANDRO AUGUSTO BONACIN, MARIO ROCHA FILHO, TIAGO MACHADO MARTINS, JUBRAIL ROMEU ARCENIO, MARIA APARECIDA ALVES ARCENIO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, JANAINA ALVES ARGENIO GARMS e EMMANUEL CASAGRANDE-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-71/2005-JOAO MARCOLINO x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.-Sobre o laudo pericial de fls.431/459, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.-Advs. MARCOS LUIS SANCHES, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e CHRISTINE MARCIA BRESSAN-.

14. ARROLAMENTO-83/2005-NAGELA ALI KASSEM e outros x ALI MUSTAPHA KASSEM-1. Considerando que a data em que ocorreu a publicação no Diário da Justiça para retirada do alvará de fls. 170 este já estava com seu prazo de validade expirado, defiro a expedição de novo, com igual teor com prazo de validade por 60 (sessenta) dias, sem novo custo correspondente. 2. Deve a parte autora retirar o alvará em cartório. 3. Após, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Cumpra-se. Intime-se. *** -Adv. MARCIA MARIA LISBOA-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-480/2005-JOSE FERNANDES CONTATO x KATIA CHUBACI ROMANCINE-Homologo para que surta seus legais efeitos, o acordo de realizado às fls. 107/108. Por conseqüência, declaro extinta esta execução, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 269, inciso III, do CPC. Custas e despesas remanescentes, bem como honorários advocatícios, na forma convencionada, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50 (CPC, art. 26, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessá-rias, inclusive de eventuais constrições e/ou inscrições em cadastros restritivos de crédito. Diligências necessárias. -Advs. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ PEREIRA DA SILVA, ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, RODRIGO BRUM, MARCOS ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA e FERNANDO ANZOLA PIVARO-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-939/2005-JOSE GOES x M.F.DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA.-Ficam as partes cientes de que o edital de fls. 99, sairá publicado no Diário da Justiça do dia 20.08.2008. -Advs. IRINEU CODATTO e JULIO RODOLFO ROEHRIG-.

17. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-1049/2005-KOKI KITAHARA x HOSPITAL DE OTORRINO DE LONDRINA S/S LTDA e outros-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial (fls. 25/26), bem como em reconvenção (fls. 117/120).Em conseqüência, considerando os resultados decorrentes tanto da lide primária, como secundária (reconvenção), com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fiquem rateadas em 50% (cinqüenta por cento) a cargo de cada parte.Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais) para os procuradores de cada parte (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional .Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, DEBORAH ALESSANDRA DE O. DAMAS, JOAO TAVARES DE LIMA e FABRICIO MASSI SALLA-.

18. ORDINARIA(PROC.COM.ORDINARIO)-476/2006-EDDITORA BRANCO E PRETO S/S LTDA. x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Sobre a manifestação do sr. perito, às fls.633, manifeste-se a parte autora em cinco dias. -Advs. RENATA DEQUECH-.

19. COBRANCA-593/2006-TEREZA DOMINGOS ALVES DOS SANTOS e outro x AGF BRASIL SEGUROS S.A.-*** Deve a parte ré efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$ 716,77, no prazo de 05 dias. Intime-se. *** -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

20. ACAO DE PRESTA•AO DE CONTAS-1290/2006-NEUSA CAETANO DA SILVA NUNES e outro x COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA-COHAB-LD-Designo o dia 02/10/2008, às 14:00 horas, para audiência de conciliacao, saneamento e ordenacao do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

21. COBRANCA-1325/2006-VALDECIR DIAS MENEZES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- A parte autora para que retire em cartório a carta precatória de inquirição de testemunha, em 48 horas.-Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-.

22. INDENIZACAO-3/2007-MARCOS VINICIUS FERREIRA PINTO DE OLIVEIRA x ANGELO RODRIGO BOSSONI e outro- Por um lapso desta escrivania, foi publica sentença no Diário da Justiça nº 106/2008, de 13.08.2008, que não corresponde a estes autos, razão pela qual incluo novamente os presentes autos, para publicação da sentença de fls. 191/198, tornado assim sem efeito a publicação de fls. 202, da referida relação. "...III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar os réus em favor do autor, ao pagamento de?a)- R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), a título de danos morais;b)- R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de danos estéticos; c)- pensão a ser paga, a contar da data do fato (termo inicial), até o fim da convalescença (CC/02, arts. 949 e 950) (termo final); c.1) a pensão terá como base de cálculo o valor do salário mínimo, vigente à época do fato, devendo-se observar, quanto às pensões vencidas e vincendas, os reajustes legais do salário mínimo, de acordo com a legislação federal respectiva; c.2) as pensões vencidas deverão ser pagas em parcela única (CC/02, art. 950, parágrafo único) ; c.3) as pensões vincendas deverão ser pagas nas datas de seus vencimentos, ora fixado no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao que se vencer; c.4) na pensão deverão ser incluídas as verbas de 13º salário, férias e terço constitucional;Os valores desta condenação deverão ser acrescidos, ainda, de juros de mora e correção monetária. Os juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), deverão incidir desde a data do fato (Súmula 54, do STJ). A correção monetária, apurável de acordo com o INPC/IBGE, no caso de danos morais e estéticos deverá ser computada a partir desta data, a qual foi utilizada como referência para arbitramento dessas verbas indenizatórias . No caso das pensões, desde a data dos respectivos vencimentos, observando-se, para tanto, os critérios indicados no item "c.3", quanto às pensões vincendas.Nos termos da Súmula 313, do STJ , condeno os réus, ainda, à constituição de capital ou a prestarem caução fidejussória para garantia do pagamento da pensão.Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno os réus ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).Para fins de cálculo dos honorários advocatícios, ante à incidência de pensão, estes devem incidir sobre o montante das parcelas vencidas a título de pensão e mais um ano das vincendas. Em relação aos danos morais e estéticos, como foram arbitrados valores certos, estes permanecem inalterados para tal cálculo. A liquidação, a cargo do autor, operar-se-á nos termos do art. 475-B, do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. FELIPE CLAUDINO CANNARELLA, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

23. INDENIZACAO-52/2007-MARIA ROSA DE SOUZA x TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA e outro-III - DISPOSITIVOFace ao exposto, julgo improcedentes os pedidos. Condeno, por conseguinte, a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (qui-nhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, porquanto beneficiária da as-sistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. UBALDO DA CONCEICAO PAPA, ALEX ADAMCZIK, JACKSON ROMEU ARIUKUDO, CLAUDIA REGINA LIMA, SONIA MARIA CHALO, ROGÉRIO ISSAO KODANI, CRISTEL RODRIGUES BARED, MOACYR CORREA NETO e LEONARDO CESAR DE AGOSTINI-.

24. DECLARATORIA-362/2007-JUMBO ALIMENTOS LTDA x ALYMAZ REPRESENTACOES LTDA-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar nulas as cláusulas, segunda e terceira, do último aditamento ao contrato de representação comercial, firmado entre as partes. Por conseguinte, condeno a ré ao pagamento das custas e des-pesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e WILSON SOKOLOWSKI-.

25. MEDIDA CAUTELAR DE EXIB.DOCTO-424/2007-VALDETE DA CONCEICAO E SILVA ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, ratifico a decisão de fls. 11 e julgo proce-dente o pedido deduzido para determinar a exibição dos documentos dis-criminados na inicial.Por conseguinte, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais) (CPC, art. 20, § 4o).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. ANTONIO ROBERTO ORSI e BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

26. RESCISAO DE CONTRATO-442/2007-PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS x LOIDE VALENTIM FURQUIM-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos, a fim de declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes; ratificar a liminar de fls. 22, tornando-a definitiva, de modo a reintegrar a autora na posse do imóvel correspondente, bem como condenar a ré ao pagamento de cláusula penal compensatória, nos termos do item "3", da fundamentação (50% do valor das prestações pagas no decurso do contrato). Rejeito, por outro lado, os demais pedidos. O valor do débito, a ser apurado pela credora (autora), nos ter-mos do art. 475-B, do CPC, deverá ser acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC/IBGE, a contar do ajuizamento da causa (Lei 6.899/81, art. 1º). Com base no art. 21, caput, do CPC, condeno a ré ao paga-mento das custas e despesas processuais, na ordem de 70% (setenta por cento), e a autora no restante. Condeno a ré ao pagamento de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios (CPC, art. 20, § 3º), Sem honorários advocatícios em favor da ré, por não haver a-tuação profissional em seu favor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-.

27. INDENIZACAO-527/2007-MARCUS GORGONE ZAMPIERI e outro x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-Sobre o ofício de fls. 267, manifeste-se a parte interessada junto ao Juízo Deprecado, no prazo de 30 dias. -Adv. VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO-.

28. COBRANCA-548/2007-DIETER ELLWEIN x BANCO ITAU S/A-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido, declarando o direito do autor à correção pelo índice de 42,72%, relativo ao IPC de janei-ro/89, a incidir sobre os valores depositados, a título de caderneta de pou-pança, condenando, em conseqüência, o réu ao pagamento das diferenças correspondentes, nos termos da inicial (fls. 07), cujo valor deverá ser a-crescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados a partir da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC, a partir do ajuizamento ação (Lei 6.899/81, art. 1º).Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbi-tro em 10%, (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

29. COBRANCA-572/2007-JAIR RUFINO DE PAULA x UNIBANCO S.A.-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos dos itens "D.1" e "D.2", (fls. 12), cujos valores deverão ainda ser acresci-dos de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406, c/c CTN, art. 161, § 1º), contados da citação (CPC, art. 219), além de correção monetária, observado o INPC, a partir do ajuizamento ação (Lei 6.899/81, art. 1º).A apuração de valores, a cargo do autor, operar-se-á, nos ter-mos do art. 475-B, do CPC.Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes que ora arbitro em 10%, (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3o).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

30. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-584/2007-CARLOS ITAMAR ESCOBAR HUBER x MUNICIPIO DE LONDRINA-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar a perda do objeto em relação aos pedidos de declaração de inexistência de dívida e retificação cadastral, porém condenar o réu ao pagamento de R$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do autor, a título de danos morais, acrescidos de juros de mora e correção monetária.Os juros de mora, contados da data do fato (inscrição em dívida ativa do primeiro débito fiscal), deverão incidir em 1% (um por cento) ao mês (CC/02, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º). A correção monetária (INPC/IBGE), deverá ser contada a partir desta data, a qual foi utilizada para arbitramento dos danos morais .Por entender que o autor decaiu da parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno o réu, integralmente, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).Por não vislumbrar no caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, deixo de aplicar as sanções decorrentes da litigância de má-fé.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público. -Advs. MILTON MARCELO WEFFORT e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

31. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-666/2007-BRASILSUCAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LT x COPERSUCAR COOP. DE PROD. DE CANA DE ACUCAR, ACUCA- Tendo em vista o pedido formulado por ambas as partes (fls.130), com base no art. 453, inciso I, do CPC, redesigno para 01/10/2008, às 14:30 min, a audiência de instrução e julgamento, anteriormente agendada para 17 de setembro de 2008, às 14:30 min.******As partes para que retirem em cartorio as cartas de intimação das partes em 48 horas.*******-Advs. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

32. DECLARATORIA-747/2007-NILVA MARTINELLI DO VALE x CAAPSML CAIXA DE ASSIST., APOS. E PENSOES DOS SER.-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedente em parte o pedido de-duzido na inicial, para o fim de reduzir a multa rescisória, estipulada na cláusula "14.3" do

contrato firmado entre as partes, de 30 (trinta) para 10% (dez por cento), do valor correspondente às mensalidades que seriam devi-das até o término do contrato.Considerando o contexto desta decisão, com base no artigo 21, "caput", do CPC, determino que as custas e despesas processuais fi-quem rateadas em 1/3 (um terço) pela autora, e 2/3 (dois terços) pela ré.Quanto aos honorários advocatícios, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais), em favor dos procuradores da autora, e R$ 200,00 (duzentos reais), para os procuradores da ré, sopesados, em ambos os casos, os critérios legais (CPC, art. 20, § 4º), já observadas as compensações necessárias e ressalvado o direito autônomo de cada profissional , como também a incidência dos arts. 11 e 12, da Lei n. 1.060/50, em favor da autora, beneficiária da assistência judiciária.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ciência ao Ministério Público.-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

33. ACAO DE DESPEJO-772/2007-LUCIMARA FERRAZ MARTINS VIDOTTI x CICERO ROBERTO DE AQUINO e outro-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de decretar a rescisão da locação contratada e deter-minar o despejo dos locatários réus.Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação (Lei nº 8.245/91, art. 63, § 1o, alínea "b"), findo o qual deverá ser expedido man-dado de despejo.Desnecessária a prestação de caução para fins de eventual e-xecução provisória de sentença, pois se trata de despejo por falta de pa-gamento, motivada por descumprimento contratual (Lei n. 8.245/91, art. 64, caput, c/c art. 9º, II) . Condeno, ainda, os réus ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §3o, do CPC), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50, eis que são beneficiários da assistência judiciária, ora deferida (fls. 29).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. BENEDITO ALVES RODRIGUES e RICARDO RAMALHO CARDOSO-.

34. RESCISAO DE CONTRATO-950/2007-LUIZA BETE GERMANO x ONG TRABALHO PARA TODOS - ORG. NAO GOVERNAMENTAL D-Designo o dia 30/09/2008, às 15:00 horas, para audiência de conciliacao, saneamento e ordenacao do feito (CPC, art.331, ss 1º, 2º e 3º). Intimem-se.(Poderao as partes fazer-se representadas por preposto ou pelo procurador ora intimado, desde que com poderes para transigir). -Advs. JACKSON LUIS VICENTE e DENISON HENRIQUE LEANDRO-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-1126/2007-RURAL AGROINVEST S/A x BENEDITO VITOR BARROS- Considerando a manifestação do(a) exeqüente de que houve a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Defiro a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de e-ventuais constrições, desde que devidamente pagas eventuais custas processuais remanescentes. Diligências necessárias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MARIA LUCIA DE FREITAS STEIN-.

36. DECLARATORIA-1134/2007-AGNALDO DOS ANJOS DA SILVA x REGINALDO DOS ANJOS DA SILVA- Ficam as partes intimadas de foi designado o dia 02.09.2008, para realização da consulta e avaliação, a ser realizada na Sala de Medicina Ocupacional da Ultramed, situada à Rua Antonio Amado Noivo, 300, às 15 horas. -Adv. ANDREA FERNANDES ARAUJO-.

37. COBRANCA-1370/2007-MARCULINA APARECIDA DE LACERDA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A-III - DISPOSITIVOEm face do exposto, declaro extinto o processo, com resolu-ção do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC, ante ao reconheci-mento da prescrição trienal, nos termos do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC/02.Em conseqüência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), observado o disposto nos arts. 11 e 12, da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

38. INTERDICAO-24/2008-CONCEIÇÃO APARECIDA DUTRA BERTIPAGLIA e outro x ROGERIO AUGUSTO BERTIPAGLIA-Considerando que a requerente, na qualidade de Curadora Provisória do filho interditando requereu a desistência deste feito, ante à inexistên-cia de vedação legal ao pedido, acolho o pleito de desistência de fls. 28 e declaro extinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Adv. CELINA MARIA BOHANA CANSIAN-.

39. ACAO DE IMISSAO NA POSSE-275/2008-FLORENTINA BUSTO CASTILHO x ADEMAR VIANA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 189/201, interposto pela autora, em seus regulares efeitos (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para, no prazo legal, ofertar suas contra-razões (CPC, art. 518). 3. Após, independentemente de novo despacho, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens, para os devidos fins. Intime-se. -Advs. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e ENIVALDO TADEU CUNHA-.

40. EMBARGOS DE TERCEIRO-404/2008-CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO x BANCO DO BRASIL S/A-III - DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido para desconsti-tuir a constrição levada a efeito nos autos em apenso em relação ao bem in-dividualizado na inicial. Em conseqüência, condeno o embargado ao paga-mento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) (CPC, art. 20, § 4º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. SAYMON FRANKLLIN MAZZARO-.

41. INTERDICAO-732/2008-IRENE DE MORAES x WILSON FERREIRA-Tendo em vista o óbito do interditando (fls. 24), declaro ex-tinto este processo, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se mediante as baixas necessárias. Diligências necessárias. -Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-.

42. COBRANCA DE COTA DE CONDOMIN-783/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL PELICANOS x CAMILO TADAHIDE CHIMAZU-Designo audiencia de Conciliação para o dia 01/10/2008, às 14:00 horas....Na audiencia sera proposta conciliacao e os reus poderao apresentar defesa, oral ou escrita, como tambem documentos, rol de testemunhas, e, se desejar produzir prova pericial, deverá indicar quesitos e assistentes tecnicos em referida peça processual. Caso nao haja conciliacao, sera decidido sobre a producao de provas, designando-se outra data para instrucao e julgamento... -Advs. LUIZ HENRIQUE F. FREITAS e CAROLINA RICCI DE HOLANDA GUERRA-.

43. ALVARA-798/2008-FERNANDA WIRIAN SANTOS e outros-I - Fernanda Wirian Santos, Henry Wirian Santos e Sabryna Lavnge Santos, representados por sua genitora, Nanci dos Santos Pereira, todos já quali-ficados nos autos, requereram a expedição de alvará judicial visando ao levanta-mento de valor referente seguro DPVAT, junto à Vera Cruz Seguradora S/A, habili-tada para tanto, em razão do falecimento de Robson Wirian Santos, genitor dos requerentes, em decorrência de acidente automobilístico. II - Da análise dos documentos juntados (fls. 8/10) verifica-se que os reque-rentes são descendentes de Robson Wirian Santos, falecido em 27.08.2007 (fls. 11). Com efeito, os requerentes estão devidamente habilitados e representa-dos nos autos (fls. 5/7). A par disso, restou demonstrado, por meio dos documentos de fls. 11, 18/22 e 24, o óbito de Edson Domingos Bonassa em decorrência de acidente de trânsito, o que dá ensejo ao direito indenizatório DPVAT, nos termos dos arts. 3º a 5º, da Lei n. 6.194/74. Outrossim, instada a se manifestar sobre eventual incidência tributária na espécie, a Fazenda Pública Estadual pronunciou a ausência de previsão legal para tanto (fls. 30). Por fim, o Ministério Público pronunciou-se pelo deferimento do pedido, mediante depósito das respectivas quotas partes dos incapazes, em contas judici-ais vinculadas a este juízo, bem como a respectiva prestação de contas em 30 (trinta) dias. III - Diante do exposto, com fundamento nos artigos 792 e 1.829, inciso I, do Código Civil c/c arts. 3º a 5º, da Lei n. 6.194, de 31.12.1974, defiro o pedido inicial para fins de autorizar o levantamento, pelos requerentes, representados por sua genitora, a promover o levantamento da indenização correspondente (R$ 6.750,00), em quotas iguais, junto à Vera Cruz Seguradora S/A, desde que habili-tada junto ao Seguro DPVAT. Oportunamente expeça-se alvará com prazo de validade por 60 (sessen-ta) dias, mediante prestação de contas e depósito dos valores em nome dos reque-rentes, em contas judiciais vinculadas a este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. Em caso de eventual pedido de renúncia ao prazo recursal, desde que conte com a anuência do agente ministerial, fica desde já deferido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. MARCIO ANTONIO MIAZZO-.

44. MANDADO DE SEGURANCA-835/2008-MAURO PINTO FERREIRA x SUPERINTENDENTE DA ACESF - LONDRINA-III - DISPOSITVOEm face do exposto, ratifico a decisão liminar (fls. 21) e julgo procedente o pedido para o fim de conceder a segurança pleiteada, nos termos do item "IX", da inicial (fls. 10). Condeno, em conseqüência, o ente público respectivo a responder pelas custas processuais . Deixo de cominar a condenação na verba honorária por incabível na espécie (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

45. ALVARA-928/2008-ADRIANO AUGUSTO LEITE VICENTE DE AZEVEDO e outro- 1. Ante ao teor da narrativa da inicial, verifico que há suspeita de "seqüestro" do pai dos requerentes, aliado ao documento de fls. 8, pelo que, por cautela, defiro o bloqueio das contas indicadas pelos requerentes, pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. De outra parte, intimem-se os requerentes para, em 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópias de todo procedimento investigativo policial relativo ao suposto crime informado pelos requerentes. 3. De outra parte, quanto ao pedido de alvará para levantamento dos valores pertencentes a Egberto Vicente de Azevedo, pai dos requerentes, tal pleito tem como pressuposto propositura de procedimento de declaração de ausência, nos termos do art. 22 e seguintes, do CC/02, pelo que resta, por ora, indeferi-do. Intime(m)-se. *** Deve a parte autora retirar os ofícios em cartório. Intime-se. *** -Adv. ALEXANDRE STURION DE PAULA-.

46. INTERDIÇÃO E CURATELA C/C LIMINAR-965/2008-ROMILDO BROCANELLO e outro x BRUNO WILLIAM BROCANELLO-Cite-se a(o) interditando(a) para que compareca em juizo em 02/10/2008, às 13:50 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Considerando a demonstração por meio dos documentos de fls. 13/17, de riscos de danos ao interditando, inclusive à sua integridade física, caso não seja concedida liminar postulada na inicial, aliado ao teor do pronunciamento do agente ministerial (fls. 38/39), nomeio ao requerido, como seu curador provisório ROMILDO BROCANELLO, ficando este autorizado a proceder a internação compulsória dele na clínica apontada na inicial, devendo acostar aos autos atestado de responsável técnico da clínica acerca do tratamento a que será submetido, da duração estimada para internação e das condições de segurança e acomodação do paciente(CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiencia designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Podera o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

47. CAUTELAR P/EXIBI•AO DE DOC.-982/2008-DALILA PINHEIRO DE MELLO COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o dispositivo nos artigos 802 e 355 do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50. Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 1.211-A, do CPC e art. 71, da Lei 10.741/2003, mediante as anotações necessárias. -Adv. CELSO DOS SANTOS FILHO-.

48. CAUTELAR P/EXIBI•AO DE DOC.-996/2008-CARLA PATRICIA RODRIGUES RAMOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...III-Nestas condições, vislumbrando a presença dos requisitos legais específicos, defiro o pedido liminar de exibição dos documentos indicados na inicial, observado o dispositivo nos artigos 802 e 355 do CPC. Defiro, por ora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita em favor da parte autora, nos termos dos arts. 4, 11 e 12, da Lei 1.060/50.-Adv. FELIPE RUFATTO VIEIRA TAVARES-.

49. RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1005/2008-PROTENGE URBANISMO LTDA x JOSÉ FERNANDES MOREIRA e outro- ...II-FAce ao exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos da petição inicial, concedendo, contudo, o prazo de 10 dias para desocupação voluntária. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

50. ACAO DE DESPEJO-1007/2008-FABIANO SANTOS DONNER x RUI CARLOS DE ANDRADE-I - A princípio, concessão de liminares (rectius: antecipações de tutela) em ações de despejo somente é admitida nas hipóteses previstas, taxativamente, no artigo 59, § 1o, incisos I a V, da Lei 8.245/91, as quais não se ajustam à espécie. Não bastasse isso, afigura-se razoável, por primeiro, ouvir a parte adversa antes de se decretar in limine o despejo pretendido. Com isso, colher-se-á maiores subsídios fáticos acerca da relação jurídica subjacente, de modo a obter instrumental hábil para uma decisão justa. II - Em face do exposto, indefiro, por ora, pedido de antecipação de tutela constante da inicial. Cite-se a parte ré para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar o presente processo, consignando-se as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios do artigo 172, §2º, se requerido, nos termos e com as advertências de lei. Deve o autor recolher a guia do oficial de justiça. Intime-se. *** -Adv. ANDRE AUGUSTO GONÇALVES VIANNA-.

51. INTERDICAO-1008/2008-JOSE UMBERLINO FILHO x SONIA MARIA UMBELINO-Cite-se a(o) interditando(a) para que compareca em juizo em 24/09/2008, às 13:50 horas, para os fins do artigo 1.181 do CPC. Para fins de citacao, bem como para os demais fins apontados na inicial, face a documentacao carreada, nomeio curador provisório José Umbelino Filho, (CPC, art.218, ss 2º). Dentro do prazo de 05 dias, contados da audiencia designada, poderá o interditando(a) impugnar o pedido. Podera o interditando constituir advogado para defender-se. Intime-se. -Adv. RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-.

52. COBRANCA-1012/2008-PRUDENCIANA BATISTA BRETAS x VERA CRUZ SEGURADORA S.A- 1. Considerando que a pauta de audiências desta Vara encontra-se extensa, o que pode contribuir para a demora na prestação jurisdicional; considerando-se que não há óbice legal na conversão do rito sumário para ordinário, passa a imprimir este último rito procedimental para a lide. 2. Em conseqüência, cite-se o(a) réu(ré) para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofertar contestação, sob pena de revelia (CPC, art. 285 e 319). 3. Deve a parte autora retirar a carta de citação em cartório. 4. Com a oferta de contestação ou decurso de prazo para tanto, manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. 5. Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária em favor do(a) autor(a). Intime-se. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

53. INVENTARIO-1014/2008-JOSE FORTUNATO DE LIMA e outro x VALDINEI FORTUNATO DE LIMA- 1. Nomeio José Fortunato de Lima inventariante, que deve comparecer em Cartório para assinar o termo de compromisso legal no prazo de 5 (cinco) dias e, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, independentemente de nova intimação, apresentar as primeiras declarações, instruídas com os comprovantes de propriedade dos bens, créditos e débitos do espólio, prova da qualidade de herdeiros e as certidões negativas de débitos fiscais (CPC, art. 990, parágrafo único e art. 993). 2. Prestadas as primeiras declarações, citem-se para os termos do inventário e partilha, o cônjuge, os herdeiros, eventuais legatários e a Fazenda Pública, com exceção dos herdeiros se estiverem todos representados nos autos (CPC, art. 999). -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

54. EXECUCAO FISCAL-202/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABELARDO JOAQUIM PEREIRA-Considerando o teor da petição retro em que a exeqüente anuncia que houve remissão/cancelamento do débito executado nestes autos, decla-ro extinta a presente execução, com base no art. 794, II, do CPC c/c art. 26 da Lei 6.830/80 (LEF). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, certifique-se o trânsito em julgado desta deci-são, arquivando-se este feito mediante as baixas necessárias, inclusive de eventual constrição. Diligências necessárias. -Adv. JOSE WALMIR MORO-.

55. EXECUCAO FISCAL-268/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO EQUIP.HOSPITALAR MACHE LTDA-Considerando a manifestação do exquente de que houve a quitação do débito, declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I Defiro a renúncia ao prazo recursal Oportunamente com o preparo de eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se mediante as baixas necessárias. -Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN-.

56. EXECUCAO FISCAL-384/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS- Considerando que houve a quitação do débito, honorários de sucumbência e custas processuais remanescentes (fls. 220 e 223), declaro extinto este processo, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante as baixas necessárias, inclusive de eventuais constrições. Diligências necessárias. -Advs. PAULO CESAR TIENI e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 89/2008 - QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0073	000382/2008
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0017	000239/2005
ADRIANO MARRONI	0065	000176/2008
AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM	0017	000239/2005
ALESSANDRA SPOLADORE	0088	000576/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIR	0102	000781/2008
ALEXSANDRO MANHAGUANHA	0070	000302/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0059	001497/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS SAN	0025	000097/2006
	0071	000327/2008
ANDERSON DE AZEVEDO	0016	001203/2004
ANDRE BATISTA LUIZ	0052	000853/2007
ANDREIA C. MENDONCA M FAJAR	0022	000619/2005
	0023	000630/2005
ANDREIA STRASSBURGER	0018	000386/2005
ANDRESA C. SCATAMBURGO BERT	0030	000772/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLI	0040	000096/2007
	0059	001497/2007
ANTONIO JOSE MATTOS DO AMAR	0011	000861/2002
	0014	000120/2004
APARECIDO FERREIRA	0004	000324/1999
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT	0034	000999/2006
ARLETE FRANCISCA DA SILVA R	0066	000184/2008
ARMANDO MAURI SPIACCI	0019	000423/2005
ARTHUR DANIEL C. KESIKOWSKI	0059	001497/2007
ARTUR HUMBERTO PIANASTELLI	0043	000381/2007
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	0053	001173/2007
AULO AUGUSTO PRATO	0067	000214/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOUR	0062	000113/2008
	0063	000114/2008
	0068	000276/2008
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0017	000239/2005
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0034	000999/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0008	000492/2002
	0028	000431/2006
	0064	000140/2008
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DI	0048	000629/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0072	000372/2008
BRUNO SACANI SOBRINHO	0015	000793/2004
CAMILA FONSECA RUPP	0066	000184/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME	0025	000097/2006
CARLA PIETRAROIA CARVALHO P	0055	001265/2007
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERA	0050	000758/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES	0003	000307/1999
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0042	000312/2007
CARLOS FREDERICO VIANA DOS	0095	000708/2008
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	0005	000262/2000
	0031	000778/2006
CARLOS ROGERIO FRANCHELLO	0035	001058/2006
CELSO ZAMONER	0031	000778/2006
CHRISTIANE SCHENEISKI	0018	000386/2005
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0011	000861/2002

CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80	0002	000562/1997
	0003	000307/1999
	0005	000262/2000
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BR	0061	000060/2008
DALVA VERNILLO	0015	000793/2004
DANIA MARIA RIZZO	0003	000307/1999
DARIO BECKER PAIVA	0024	000767/2005
DELY DIAS DAS NEVES	0020	000570/2005
DINIZAR DOMINGUES	0032	000881/2006
EDEMAR HANUSCH	0046	000560/2007
EDER GORINI	0008	000492/2002
EDSON R. O. COSTA	0021	000613/2005
ELVIS BITTENCOURT	0007	000750/2001
ENEIDA WIRGUES	0098	000773/2008
ENIVALDO TADEU CUNHA	0012	001005/2002
ERIKA EHARA	0035	001058/2006
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0040	000096/2007
FABIANO KOSE FARIA	0076	000462/2008
FABIO CESAR TEIXEIRA	0090	000597/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0080	000498/2008
	0091	000602/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0004	000324/1999
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0045	000557/2007
FERNANDO RUMIATO	0054	001252/2007
FRANCIELLI SCALCON	0076	000462/2008
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0009	000538/2002
GIACOMO RIZZO	0016	001203/2004
GILBERTO PEDRIALI	0038	001260/2006
	0046	000560/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0064	000140/2008
GLAUCE KELLY GONÇALVES	0041	000120/2007
GLAUCO LUCIANO RAMOS	0060	001548/2007
GUILHERME REGIO PEGORARO	0056	001377/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0075	000457/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0043	000381/2007
	0066	000184/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0048	000629/2007
HILTON ANTONIO M. PAVAN	0013	000689/2003
ILMO TRISTAO BARBOSA	0013	000689/2003
IURI FERRARI COCICOV	0034	000999/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0049	000733/2007
JAFTE C. FAGUNDES DA SILVA	0026	000247/2006
	0027	000428/2006
JANAINA ROVARIS	0044	000471/2007
JEFFERSON BOMBARDI FREITAS	0025	000097/2006
JEFFERSON LUIZ MATHIAS THOM	0004	000324/1999
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	0016	001203/2004
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	0039	001300/2006
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	0069	000297/2008
JOAO MARCOS ANACLETO ROSA	0008	000492/2002
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	0004	000324/1999
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0039	001300/2006
JOSE AUGUSTO URBANEJA	0076	000462/2008
JOSE EDUARDO GONCALVES DE O	0054	001252/2007
JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA	0021	000613/2005
JOSE MAURO GOMES	0006	000264/2001
JOSE ROBERTO ONDEI	0020	000570/2005
JOSE ROBERTO REALE	0033	000991/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0014	000120/2004
	0024	000767/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO	0026	000247/2006
	0027	000428/2006
JOSIANE GODOY	0048	000629/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0096	000712/2008
KARINE DAHER BARROS DE PAUL	0077	000466/2008
	0077	000466/2008
	0081	000499/2008
	0082	000547/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0083	000554/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0053	001173/2007
LEONARDO MIZUNO	0092	000604/2008
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0012	001005/2002
LUCAS LINHARES DE O. SANTOS	0036	001157/2006
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES	0051	000819/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 28128	0044	000471/2007
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0094	000631/2008
LUIZ FABIANI RUSSO	0029	000516/2006
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0106	000125/2006
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0013	000689/2003
MAICON SERGIO FONSECA	0097	000750/2008
MAISA CARLA ORCIOLI CARVALH	0058	001487/2007
MARCELLO FABIAN TEODORO	0030	000772/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0008	000492/2002
	0028	000431/2006
	0064	000140/2008
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS	0006	000264/2001
	0018	000386/2005
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL	0001	000937/1995
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL	0046	000560/2007
	0047	000622/2007
MARCOS C.AMARAL VASCONCELLO	0009	000538/2002
MARCOS LEATE	0049	000733/2007
MARCOS LUIS SANCHES	0047	000622/2007
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0005	000262/2000
MARIA AMELIA RIBEIRO PORTIL	0038	001260/2006
MARIA ELIZABETH JACOB	0090	000597/2008
	0099	000775/2008
	0100	000776/2008
	0101	000778/2008
	0104	000811/2008
MARIA IZABEL BATISTA ALABAR	0011	000861/2002
	0014	000120/2004
MARIA T.NAVARRO	0030	000772/2006
MARIANA VIDEIRA MENEZES	0039	001300/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0072	000372/2008
MARINIANO DO VALLE NETO	0105	000849/2008
MARIO GERALDO COSTA BARROZO	0048	000629/2007
MARIO ROCHA FILHO	0003	000307/1999
MAURO ROBERTO DE ANDRADE AG	0009	000538/2002
MIRELLE NEME BUZALAF	0004	000324/1999
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	0022	000619/2005
MOISES DE GODOY	0016	001203/2004
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0041	000120/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0093	000627/2008
NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTO	0074	000437/2008
ODAIR MARTINS	0085	000563/2008
OVANY DE CASTRO	0032	000881/2006
PATRICIA R. POZI DE C. FREI	0025	000097/2006
PAUL JUNGER KELTER	0031	000778/2006
PAULO CEAR LIMA BASTOS	0075	000457/2008
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADA	0054	001252/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0057	001483/2007
PEDRO HENRIQUE SOUZA	0057	001483/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0045	000557/2007
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	0071	000327/2008
REGINALDO MONTICELLI	0003	000307/1999
REGIS PANIZZON ALVES	0007	000750/2001
RENATA DE SOUSA ARAUJO	0068	000276/2008
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0060	001548/2007
RENATA MONTENEGRO BALAN XAV	0019	000423/2005
RENATO BARROS DE CAMARGO JU	0011	000861/2002
RICARDO BARROS DE ASSIS	0057	001483/2007
RICARDO COSTA ESPIGA	0015	000793/2004
RICARDO LAFFARNCHI	0073	000382/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0021	000613/2005
	0022	000619/2005
	0023	000630/2005
	0036	001157/2006
RITA DE CASSIA FERREIRA LEI	0037	001244/2006
ROBERTO BUSATO FILHO	0048	000629/2007
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0092	000604/2008
ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA	0052	000853/2007
ROBERTO LAFRANCHI	0021	000613/2005
	0029	000516/2006
RODOLFO CESAR DE OLIVA	0008	000492/2002
RODRIGO BRUM	0006	000264/2001
	0079	000496/2008
RODRIGO JOSE CELESTE	0048	000629/2007
ROGERIO RESINA MOLEZ	0044	000471/2007
ROSANA RODRIGUES DE MELO	0006	000264/2001
RUBIELLE G BANDEIRA MAGAFNI	0048	000629/2007
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0062	000113/2008
	0068	000276/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0004	000324/1999
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	0048	000629/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0014	000120/2004
	0024	000767/2005
SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUN	0071	000327/2008
SILVIA REGINA GAZDA	0046	000560/2007
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0042	000312/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0066	000184/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0078	000492/2008
	0080	000498/2008
	0084	000561/2008
	0086	000571/2008
	0087	000572/2008
	0089	000596/2008
	0091	000602/2008
	0094	000631/2008
VAINER RICARDO PRATO	0106	000125/2006
VERA LUCIA ANTONIASSI VERON	0010	000691/2002
VICENTE MAGALHAES	0059	001497/2007
VINICIUS DA SILVA BORBA	0095	000708/2008
WALTER ESPIGA	0015	000793/2004
WANDERLEY PAVAN	0020	000570/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	0041	000120/2007
WILLIAN CANTUARIA DA SILVA	0103	000798/2008
WOLNEY CESAR RUBIN	0012	001005/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-937/1995-CONDOMINIO DO CATUAI SHOPPING CENTER - LONDRINA X CRYSTIANE FRANCO CAVALARI - ME - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e .

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-562/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. X PROTESUL DEFENSIVOS LTDA. e Outro - Sobre a resposta do oficio, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e .

3.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-307/1999-DENISE PONICH RUZZON X GILVAN DO AMARAL GOMES - Processo extinto por sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR, DANIA MARIA RIZZO e REGINALDO MONTICELLI,MARIO ROCHA FILHO,CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES.

4.-PRESTACAO DE CONTAS-324/1999-CIA. MULTI INDUSTRIAL X BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA e APARECIDO FERREIRA,JEFFERSON LUIZ MATHIAS THOME,MIRELLE NEME BUZALAF,SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-262/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S.A. X ARAUJO LIMA COM.REPRESENTACOES LTDA. - Sobre o oficio do Juizo deprecado, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI,CARLOS FREDERICO VIANA REIS.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-264/2001-GERMAN CAR - DISTRIB. DE VEICULOS LTDA X JESUS APARECIDO CICERO - Processo extinto por sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC - Adv(s).MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, RODRIGO BRUM e ROSANA RODRIGUES DE MELO,JOSE MAURO GOMES.

7.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-750/2001-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA X ADYR CESAR BARRETO FERREIRA - Sobre a resposta do oficio, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).ELVIS BITTENCOURT, REGIS PANIZZON ALVES e .

8.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-492/2002-CLAUDIA OLIVEIRA LIMA e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).RODOLFO CESAR DE OLIVA e JOAO MARCOS ANACLETO ROSA,EDER GORINI,BRAULIO BELINATI GARCIA PERES,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

9.-EXECUCAO DE SENTENCA-538/2002-BANCO BRADESCO S/A. X METALFAMA INDUSTRIA METALURGICA E PERFILADOS LTDA e Outros - Sobre a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada em cinco dias - Adv(s).MARCOS C.AMARAL VASCONCELLOS e FRANCISCO AGUILERA FILHO,MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA.

10.-INDENIZACAO (ORD)-691/2002-THATIANA OLIVEIRA RODRIGUES X WA ALMUDI & CIA LTDA - REPRESENTACOES COMERCIAIS - Sobre a resposta de oficio, manifeste-se a parte promovnete - Adv(s).VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ e .

11.-MONITORIA-861/2002-NEFROCLINICA SERVICOS MEDICOS S/C LTDA X MCA DO BRASIL S/A - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL, CLAUDIA SPINASSI SANTOS e RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR.

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1005/2002-HARD'S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA X BAVARDAGE CONFECCOES LTDA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).WOLNEY CESAR RUBIN, ENIVALDO TADEU CUNHA e LINEU EDUARDO SPAGOLLA.

13.-COBRANCA (SUM)-689/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA PR X JOAO TELLES DE GOES - Sobre o oficio do Juizo deprecado, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias - Adv(s).ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA e HILTON ANTONIO M. PAVAN.

14.-MONITORIA-120/2004-BANCO ITAU S/A - ITAU SEGUROS S/A X FRED MAGAJEANS COM. DE ROUPAS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL,MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES.

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-793/2004-JULIANA CURSI SALVADOR e Outros X INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA SCHERING PLOUGH - (...) Processo extinto por sentença com fulcro no artigo 794, I, do CPC. - Adv(s).WALTER ESPIGA, RICARDO COSTA ESPIGA e BRUNO SACANI SOBRINHO,DALVA VERNILLO.

16.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-1203/2004-AGROPECUARIA ITAUNA S/C LTDA e Outro X VITERLEI ANTONIO VICTOR e Outro - Ante a comunicação da interposição do agravo de instrumento, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, reiterando mais uma vez, que a parte sabia de seu prazo inicial e se pedi prorrogação, cabia a ela comparecer ao juizo na data a que se propos para efetuar a assinatura do termo de caução, posto que se aguardasse intimação da decisão aganharia tempo infititamente superior para a medida, e, mais, que o comparecimento visandoregularizar sua omissão só ocorreu muito depois de desbloqueio dos lotes junto á a Prefeitura de Ibiporá, o que serve para afastar a alegação de que estava impossibilidada. Ademais, se os bens não estavam disponíveis, não os deveria ter ofertado em caução. Cumpra-se, todavia, o efeito suspensivo concedido ao recurso pelo Eminente Relator, devendo a parte autora promover, então, caução, em prazo de cinco dias desta intimação, sem prejuizo depois da decisão do mérito do recurso. Junte-se cópia das informações prestadas nesta data ao Eminente Relator. Sobre a proposta dos honorários do perito contábil, manifeste-se ás partes, no prazo de cinco dias- Adv(s).ANDERSON DE AZEVEDO, GIACOMO RIZZO e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC,MOISES DE GODOY.

17.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-239/2005-YAEKO TAKACHI X ADRIANA FERNANDES DE OLIVEIRA NAKACHIMA e Outros - Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - Adv(s).ADILOAR FRANCO ZEMUNER, AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM e BENEDITO ALVES RODRIGUES.

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-386/2005-ALI IBRAHIM SABRA X GERMAN CAR DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - Ante a concordância do proprio credor/embargado, determino seja providenciada a imediata baixa do bloqueio/penhorra do veiculo objeto destes embargos, em oficio a ser expedido nos autos da execução, ante a quitação do acordo já igualmente noticiada. Ante o pedido de desistência dos embargos (e consequentemente do rcurso de apelação), manifeste-se a parte embargada, em cinco dias. - Adv(s).CHRISTIANE SCHENEISKI, ANDREIA STRASSBURGER e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO.

19.-COBRANCA (SUM)-423/2005-CONDOMINIO BELLEVILLE X CARLOS AUGUSTO FINATTI - Sobre a informação do senhor avaliador, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER e ARMANDO MAURI SPIACCI.

20.-COMINATORIA-570/2005-ROBERTO JUNIOR GOBBI e Outros X AGF BRASIL SEGUROS S/A e Outro - (...) Diante do exposto, e pelo euq mais dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados... - Adv(s).DELY DIAS DAS NEVES e WANDERLEY PAVAN,JOSE ROBERTO ONDEI.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-613/2005-NAPONEVES DE OLIVEIRA COSTA X UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA - Processo extinto por sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC - Adv(s).JOSE LUIZ NOGUEIRA COSTA, EDSON R. O. COSTA e ROBERTO LAFRANCHI,RICARDO LAFFRANCHI.

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-619/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X VALNIR JOSE MAZON - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-630/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X KELLY FERNANDA VIEIRA LEITE - Intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito em cinco dias.Silente a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatisticas - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

24.-MONITORIA-767/2005-BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) X CONSTRUTORA DAHER LTDA. e Outros -processo extinto por sentença com fulcro no artigo 794, I do CPC - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e DARIO BECKER PAIVA.

25.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-97/2006-CAROLINE BOMBARDI FREITAS ALVES MOREIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - A parte interessada para retirada e comprovação da carta precatória, expedida com finalidade de inquirição de testemunha - Adv(s).JEFFERSON BOMBARDI FREITAS, PATRICIA R. POZI DE C. FREITAS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO,ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS.

26.-INDENIZACAO (ORD)-247/2006-MARIA LORENCO BORTONI TORRACA X EMPRESA VIACAO KAIOWA - Sobre as tentativa infrutiferas de intimação das testemunhas Osmarine Prado Simão de Mello e Márcia Valéria da Rocha Lima, diga a parte interessada em cinco dias... - Adv(s).JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO e JAFTE C. FAGUNDES DA SILVA.

27.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-428/2006-EXPRESSO KAIWOA LTDA X MARIA LOURENCO BORTONI TORRACA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).JAFTE C. FAGUNDES DA SILVA e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO.

28.-EXECUCAO DE HIPOTECA-431/2006-BANCO ITAU S.A. X SUZAN MEIRY CATARINO - Processo exinto por sentença, com fulcro no artigo 794, I, do CPC - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e .

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-516/2006-UNOPAR - FACULDADES INTEGRADAS NORTE DO PARANA X DORIVAL DUARTE DA SILVA - Sobre a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

30.-COBRANCA (SUM)-772/2006-ASSOCIAÇAO GOLDEN PARK RESIDENCE X VALENTIN VANDERLEI FANTIN - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).MARCELLO FABIAN TEODORO, ANDRESA C.

SCATAMBURGO BERTAO e MARIA T.NAVARRO.

31.-DECLAR.DE NULIDADE CONTRATUAL-778/2006-ELIAS DA SILVA BRUM X CAAPSML - CAIXA DE ASSIST.APOS.E PENSOES SERV.MUN. - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autosconta, em conformidade com a liminar concedida à fl. 24, declaro nulo de pleno direito o item 14.3 da Clausula Décima Quarta do contrado de plano de saude.... - Adv(s).CARLOS FREDERICO VIANA REIS, PAUL JUNGER KELTER e CELSO ZAMONER.

32.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-881/2006-INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOLDURAS LTDA X LORENI DE SOUZA NAKANO - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).DINIZAR DOMINGUES e OVANY DE CASTRO.

33.-ALVARA JUDICIAL-991/2006-SAMUEL BORGES DE SA SFEIR - Sobre o expediente do registro imobiliário, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).JOSE ROBERTO REALE e .

34.-ORDINARIA-999/2006-GEOVANA FERNANDES DA SILVA e Outro X PARANAP0REVIDENCIA e Outro - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e IURI FERRARI COCICOV,BERNADETE GOMES DE SOUZA.

35.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1058/2006-BANCO PANAMERICANO S/A X EDI PAULO DA VILLA - Homologado o pedido de desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).ERIKA EHARA, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO e .

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1157/2006-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X NAILTON WASHINGTON FERMINO - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS e .

37.-ARROLAMENTO-1244/2006-SILAS DE SOUZA COSTA e Outros X TEREZA CORREA COSTA - Sobre o parecer da Fazenda Manifeste-se a inventariante, a qual deverá promover o rcolhimento do imposto correspondente - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e .

38.-DEPOSITO-1260/2006-BANCO BCN S/A X WILNEY JOSE DE MESQUITA - Sobre a manifestação do curador especial, manifeste-se a parte promovente, no prazo legal. - Adv(s).MARIA AMELIA RIBEIRO PORTILHO, GILBERTO PEDRIALI e .

39.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1300/2006-ANGEL CESAR FELIX X FININVEST ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO S/A - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARIANA VIDEIRA MENEZES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

40.-COBRANCA (SUM)-96/2007-MARIA JOSE MAGALHAES X METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA S.A - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).EVALDO DIAS DE OLIVEIRA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

41.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-120/2007-JOSIANE MARANGAO GAITEIRO X HSBC PARTICIPAÇOES - Sobre a contestação e documentos apresentado pelo denunciado, manifestem-se às partes, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e NANCI TEREZINHA ZIMMER,GLAUCE KELLY GONÇALVES.

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-312/2007-PONTO RURAL COM. DISTRIB. INSUMOS AGRIC. LTDA X SERGIO TADAYOSHI SAKAMOTO - Sobre as alegações do Banco ABN AMRO REAL S/A de fls. 58/62, manifeste a parte promovente, no prazo de cinco dias. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e .

43.-MANDADO DE SEGURANCA-381/2007-SINDICATO DOS PROFESSORES DE LONDRINA X MAGNIFICO REITOR UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, DENEGO A ORDEM.... - Adv(s).ARTUR HUMBERTO PIANASTELLI e HAMILTON ANTONIO DE MELO.

44.-COBRANCA (ORD)-471/2007-MARINA CHERBATY MARCONDES FREIRE X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ e LUIS OSCAR SIX BOTTON 28128 A,JANAINA ROVARIS.

45.-COBRANCA (SUM)-557/2007-MARINALVA DOS SANTOS LIMA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - ...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado...- - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

46.-PROTESTO INTERRUPTIVO-560/2007-HEZIR THOMAZ DA CRUZ e Outro X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - BRADESCO S.A. - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).EDEMAR HANUSCH, SILVIA REGINA GAZDA e GILBERTO PEDRIALI,MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

47.-COBRANCA (ORD)-622/2007-GENI DE ASSIS VIEIRA X BANCO BRADESCO S.A. - Homologado por sentença a desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).MARCOS LUIS SANCHES e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

48.-COBRANCA (ORD)-629/2007-RONALDO SGIGUERU KONDO e Outros X HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE e JOSIANE GODOY,SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR,HELLISON EDUARDO ALVES,RUBIELLE G BANDEIRA MAGAFNIN,BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ,ROBERTO BUSATO FILHO.

49.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-733/2007-PALUMBO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS X PAULA ROSANA DE OLIVEIRA - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo parcialmente procedents os pedidos formulados na inicial... - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e .

50.-COBRANCA (SUM)-758/2007-CONDOMINIO EDIFICIO WILLIE DAVIDS X ADEMAR CORREA OLIVEIRA e Outro - Sobre os novos documentos juntados, digam os réus em cinco dias (artigo 398, do CPC) - Adv(s). e CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO.

51.-CURATELA-819/2007-BRAZ RODRIGUES NETO X JULIO CESAR RODRIGUES - ...Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado... Nomeado o requerente como curador do requerido, o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias- - Adv(s).LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES e .

52.-FALENCIA-853/2007-PAULO SERGIO ESPOSITO X R. C. CARNEIRO & SANTOS LTDA - ME - (...) Diante do exposto, e pelo que mais dos autos consta, julgo elidido o pedido de Falência... - Adv(s).ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA e ANDRE BATISTA LUIZ.

53.-COBRANCA (ORD)-1173/2007-ZULEICA ZAMARIAN BRUZIANI e Outro X BANCO ITAU S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA e LAURO FERNANDO ZANETTI.

54.-DECLARATORIA-1252/2007-JOSE EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA X MAGALY GUIMARAES CORREA DE OLIVEIRA e Outros - (...) Homologo por sentença, para que produza seus legais e juridicos efeitos, a transação entre as partes e julgo extinto este processo... - Adv(s).JOSE EDUARDO GONCALVES DE OLIVEIRA e FERNANDO RUMIATO,PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI.

55.-ALVARA JUDICIAL-1265/2007-JACKELINE FORTUNA ARIAS ROLIM e Outro - Sobre o expediente retro do Ministério da Saúde, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO e .

56.-COBRANCA (SUM)-1377/2007-PAULO HORTO S/C LTDA X ALVINA BOLDRINI PAGANINI E OUTRO - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

57.-CAUTELAR DE ARRESTO-1483/2007-ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS X AUTO POSTO BERIGAO LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).RICARDO BARROS DE ASSIS, PAULO ROBERTO LUVISETI, PEDRO HENRIQUE SOUZA e .

58.-COBRANCA (SUM)-1487/2007-ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL MANAIM CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA X LM REFRIGERAÇÃO - Ante o reconhecimento da dívida objeto da cobrança, intime-se a ré para efetuar o pagamento das custas e taxa FUNREJUS em cinco dias, sob pena de execução. Após, conclusos para extinção - Adv(s).MAISA CARLA ORCIOLI CARVALHO SANTOS e .

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-1497/2007-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL X TEREZINHA PIALARICE GIORDANO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ARTHUR DANIEL C. KESIKOWSKI e VICENTE MAGALHAES,ANA CAROLINA LOPES OLSEN.

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1548/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA X JOSE CARLOS DA SILVA e Outro - (...) Diante do exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado... - Adv(s).RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA e GLAUCO LUCIANO RAMOS.

61.-RECLAMACAO TRABALHISTA-60/2008-MARINETE DE OLIVEIRA e Outro X ESTADO DO PARANA e Outro - Sobre as contestações e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-113/2008-UNIAO ADMINIST. DE CONSORCIOS S/C LTDA X ALAN MICHEL BAZAN - Homologado por sentença o aocrdo celebrado entre as partes - Adv(s).BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, SALMA ELIAS EID SERIGATO e .

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-114/2008-UNIAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/C LTDA X LAURINA DO AMARAL LISBOA - Homologado por sentença o acordo e julgado extinto o processo - Adv(s).BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA e .

64.-BUSCA E APREENSAO (FID)-140/2008-BANCO ITAU S.A. X ARIANY CRISTINA DAMAS - ME - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

65.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-176/2008-COFFCOTON DO BRASIL COM.IND. EXP. PROD. AGRICOLAS X HSBC BANK BRASIL LTDA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO MARRONI.

66.-INDENIZACAO (ORD)-184/2008-WALTER BELUSSI X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).THIAGO CAVERSAN ANTUNES e ARLETE FRANCISCA DA SILVA REIS,CAMILA FONSECA RUPP,HAMILTON ANTONIO DE MELO.

67.-MONITORIA-214/2008-SICOOB NORTE DO PARANA - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS COMERCIANTES X SERVIÇOS DE BUFFET TRAUTWEIN S/C LTDA - Sobre os embargos monitórios, manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez dias - Adv(s).AULO AUGUSTO PRATO.

68.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-276/2008-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA X VANDERLEI CARLOS DE OLIVEIRA - Processo extinto por sentença com fulcro no artigo 794, I, do CPC. - Adv(s).BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA, SALMA ELIAS EID SERIGATO, RENATA DE SOUSA ARAUJO e .

69.-BUSCA E APREENSAO (FID)-297/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X AUGUSTO CESAR HUMEIUK - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e .

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2008-M. L. COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS X MILENIA AGRO CIENCIAS LTDA - Sobrea impugnação, manifeste-se a embargante, no prazo legal - Adv(s).ALEXSANDRO MANHAGUANHA.

71.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-327/2008-PATRIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A e Outro - Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes - Adv(s).SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS,RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS.

72.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-372/2008-BANCO SANTANDER S/A X LEONIL MATHEUS OLIVEIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e .

73.-EMBARGOS A EXECUCAO-382/2008-MARGARETE DA SILVA NUNES X UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A - Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua impugnação no prazo legal - Adv(s).ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO e RICARDO LAFFARNCHI.

74.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-437/2008-APARECIDA ELIZABETE BERGONSIN X ESPOLIO DE ANIZIO FERREIRA E SEBASTIANA PIRES DE OLIVEIRA - (...) Diante do exposto, julgo improcedents os pedidos formulados.... - Adv(s).NIDIA KOSIENCZUK R.G. SANTOS e .

75.-COBRANCA (SUM)-457/2008-ELISA DE ALMEIDA ALVES X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).PAULO CEAR LIMA BASTOS

76.-COBRANCA (SUM)-462/2008-GILBERTO CARDI DOS SANTOS X BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).FRANCIELLI SCALCON, FABIANO KOSE FARIA, JOSE AUGUSTO URBANEJA.

77.-COBRANCA (SUM)-466/2008-MARIA DO PILAR MATIAS X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

78.-INDENIZACAO (SUM)-492/2008-INES CRISTINA DOS SANTOS SOARES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

79.-INDENIZACAO (ORD)-496/2008-MARIA INES DE SOUZA SILVA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RODRIGO BRUM.

80.-INDENIZACAO (SUM)-498/2008-CLEONICE COSTA PAULINO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

81.-COBRANCA (SUM)-499/2008-MARIA FERREIRA BARROS X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

82.-COBRANCA (SUM)-547/2008-ADELIA SCHENOVEBER DOS SANTOS e Outros X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

83.-BUSCA E APREENSAO (FID)-554/2008-UNIBANCO UNIAO BANCO BRASILEIROS S/A X EDUARDO MARTINS FIGUEIREDO - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

84.-INDENIZACAO (ORD)-561/2008-OLAVO BARBOSA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

85.-COBRANCA (SUM)-563/2008-ROSARIO RIBEIRO DIAS e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ODAIR MARTINS.

86.-INDENIZACAO (ORD)-571/2008-NAIR GALLO FERREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

87.-INDENIZACAO (ORD)-572/2008-ORLANDO MOREIRA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

88.-BUSCA E APREENSAO (FID)-576/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES X EMERSON JSE SCUPINARI - Homologado o pedido de desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).ALESSANDRA SPOLADORE e .

89.-INDENIZACAO (ORD)-596/2008-EMILIA LINO DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

90.-DECLARATORIA-597/2008-VALDIRA TERNIVISKI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA.

91.-INDENIZACAO (ORD)-602/2008-DIRCEU GEREMIAS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA.

92.-ORDINARIA-604/2008-B&B ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇÃO LTDA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROBERTO DE MELLO SEVERO, LEONARDO MIZUNO.

93.-BUSCA E APREENSAO (FID)-627/2008-BANCO PANAMERICANO S/A X LEANDRO ABEL MENDES - Homologado o pedido de desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

94.-INDENIZACAO (ORD)-631/2008-ROSELI BUENO BOTELHO PEREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO.

95.-COBRANCA (SUM)-708/2008-APARECIDA DIONISIO

LOPES e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias - Adv(s).VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA DOS REIS.

96.-BUSCA E APREENSAO (FID)-712/2008-BANCO FIAT S.A. X ANA PAULA DE CARVALHO - Homologado a desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN e .

97.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-750/2008-ADILSON BRAMBILLA GOMES X BANCO ITAU S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MAICON SERGIO FONSECA.

98.-BUSCA E APREENSAO (FID)-773/2008-BANCO FINASA S/A X JOSE VALDECIR BISPO DE OLIVEIRA - Homologado o pedido de desistência e julgado extinto o processo - Adv(s).ENEIDA WIRGUES e .

99.-DECLARATORIA-775/2008-ELSON MIRANDA LUIZ X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

100.-DECLARATORIA-776/2008-LEVINA DE SOUZA RODRIGUES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

101.-DECLARATORIA-778/2008-ANTONIO RODRIGUES CARREIRA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

102.-INDENIZACAO (SUM)-781/2008-MARISA PAULA GOMES X VIVO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA.

103.-COBRANCA (SUM)-798/2008-ANTONIO REGIS CASARIM X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WILLIAN CANTUARIA DA SILVA.

104.-DECLARATORIA-811/2008-JOSE PARRA PERES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

105.-MANDADO DE SEGURANCA-849/2008-BRAES ALVES DIAS X TELCIA LAMONICA AZEVEDO DE OLIVEIRA PRESIDENTE DA CMDCA DE LONDRINA - Sobre as informações e documentos, manifeste-se a impetrante no prazo legal - Adv(s).MARINIANO DO VALLE NETO.

106.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2006-BANCO DO BRASIL SA X ANTONIO ROBERTO SANTILLI - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA e .

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 90/2008 - QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	0025	001135/2005
ADRIANO MARRONI	0059	000458/2008
	0071	000855/2008
ALESSANDRO MARINELLI DE OLI	0027	000194/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0019	000551/2004
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA L	0030	000270/2006
ANDREIA C. MENDONCA M FAJAR	0038	000272/2007
	0046	001304/2007
	0053	000323/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	0001	000295/1994
	0052	000312/2008
ARMANDO GARCIA GARCIA	0034	001131/2006
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI	0047	001509/2007
BARBARA SUTTER	0024	000130/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0045	001163/2007
BRUNO PONICH RUZON	0037	000014/2007
BRUNO SACANI SOBRINHO	0033	000578/2006
CARLOS ALBERTO LOPES LAMERA	0032	000576/2006
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0031	000421/2006
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0007	000686/1999
CARLOS THIAGO BIM	0049	000209/2008
CECILIA INACIO ALVES	0016	001068/2003
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0070	000814/2008
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	0032	000576/2006
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BR	0009	000674/2000
CRYSTIANE LINHARES	0044	000802/2007
DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA	0060	000581/2008
DENIS OKAMURA	0043	000798/2007
DIOGENES DE BARROS	0039	000294/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT	0023	000032/2005
EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA C	0020	000641/2004
EDUARDO JOSE MARIA	0057	000422/2008
ELISANGELA FLORENCIO	0027	000194/2006
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RI	0070	000814/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0021	000769/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0038	000272/2007
ERCILIO CESAR DUTRA	0004	000393/1998
ERICA MARTINS FREDIANI	0008	000161/2000
ESTER DE MELO	0008	000161/2000
FABIANA GREGHI	0073	000877/2008
FABRICIO MASSI SALLA	0029	000236/2006
FELIPE CLAUDINO CANNARELLA	0066	000753/2008
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0043	000798/2007
	0056	000412/2008
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0003	000849/1995
FERNANDO JOSE MESQUITA	0009	000674/2000
FERNANDO RUMIATO	0018	000140/2004
FRANCINE NUNES DA COSTA TRI	0018	000140/2004
FRANCISCO CESAR SALINET	0027	000194/2006
FRANK OHASHI SAITA	0001	000295/1994
GILBERTO PEDRIALI	0047	001509/2007
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO	0045	001163/2007
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE	0036	001278/2006
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0014	000696/2003
HENRIQUE ZANONI	0073	000877/2008
HUDSON MAURO ANGELO	0003	000849/1995
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0017	001083/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0021	000769/2004
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	0006	000603/1999
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0003	000849/1995
JOAO MARIA BRANDAO	0008	000161/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	0029	000236/2006
JOSE CARLOS DIAS NETO	0071	000855/2008
JOSE DORIVAL PERES	0001	000295/1994
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0050	000223/2008
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0002	000773/1995
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0002	000773/1995
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0042	000772/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0029	000236/2006
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0008	000161/2000
LUCAS LINHARES DE O. SANTOS	0014	000696/2003
LUCIANA PERES GUIMARAES DA	0001	000295/1994
LUIZ CARLOS BELLINETTI	0001	000295/1994
LUIZ FABIANI RUSSO	0014	000696/2003
	0030	000270/2006
MAGNO A. S. BATISTA	0017	001083/2003
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0020	000641/2004
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHA	0058	000455/2008
MARCELO PEREIRA COSTA	0017	001083/2003
MARCIA MARIA LISBOA	0001	000295/1994
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0045	001163/2007
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CA	0015	000956/2003
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CAS	0034	001131/2006
MARCOS MARCELO WATZKO	0004	000393/1998
MARCOS VINICIUS ROSIN	0004	000393/1998
MARIA ARLETE BIM	0049	000209/2008
MARIA CRISTINA DA SILVA	0026	000164/2006
	0054	000324/2008
MARIA DIRCE TRIANA	0018	000140/2004
MARIA DO CARMO PINHATARI FE	0013	000680/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0022	001025/2004
	0062	000591/2008
	0069	000802/2008
MARIA T.NAVARRO	0048	000106/2008
MARIO ROCHA FILHO	0008	000161/2000
	0020	000641/2004
MARYLISA LEONAOR FRANCISCO	0062	000591/2008
MATHEUS OCCULATI DE CASTRO	0012	000605/2003
	0061	000587/2008
MAURICI ANTONIO RUY	0072	000856/2008
NADIA HOMMERSCHAG NORA	0020	000641/2004
OSVALDO SESTARIO FILHO	0008	000161/2000
OTONIEL JACINTO DA SILVA	0019	000551/2004
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0005	000473/1998
	0006	000603/1999
	0010	000125/2001
	0024	000130/2005
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0022	001025/2004
	0039	000294/2007
PRISCILA ODETE DA SILVA MAC	0027	000194/2006
PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI	0037	000014/2007
RAFAEL LUCAS GARCIA	0056	000412/2008
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOL	0039	000294/2007
REGINALDO MONTICELLI	0040	000562/2007
RICARDO DOMINGUES BRITO	0041	000738/2007
RICARDO LAFFARNCHI	0053	000323/2008
	0054	000324/2008
	0061	000587/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0026	000164/2006
	0038	000272/2007
	0046	001304/2007
RITA DE CASSIA FERREIRA LEI	0065	000749/2008
ROBERTO LAFRANCHI	0012	000605/2003
	0014	000696/2003
RODRIGO BRUM	0034	001131/2006
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0013	000680/2003
ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES	0068	000791/2008
ROSANGELA KHATER	0041	000738/2007
RUI SANTOS DE SA	0008	000161/2000
SAADIA MARIA BORBA MARTINS	0032	000576/2006
SANDRA MATSUBARA OAB: 29.10	0036	001278/2006
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGU	0028	000195/2006
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA	0055	000380/2008
SERGIO SHULZE	0035	001239/2006
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0002	000773/1995
SHIROKO NUMATA	0007	000686/1999
	0011	000628/2001
SILVIA HELENA NEVES DE SALE	0025	001135/2005
SOLANGE VICENTIN	0037	000014/2007
SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0011	000628/2001
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP	0002	000773/1995
TATIANA VALESCA VROBLESWKI	0042	000772/2007
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0031	000421/2006
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0067	000758/2008
VITERLEI ANTONIO VICTOR	0058	000455/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0018	000140/2004
WALID KAUSS	0074	000879/2008
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0063	000731/2008
	0064	000742/2008
WALTER ESPIGA	0029	000236/2006
WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI	0051	000263/2008
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0003	000849/1995

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-295/1994-RIO PARANA SECURITIZACAO DE CREDITOS FINANCEIROS X ZEMECKIS IND.COM.DE AUTO PECAS LTDA. e Outros - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).JOSE DORIVAL PERES, LUCIANA PERES GUIMARAES DA COSTA, LUIZ CARLOS BELLINETTI e ANTONIO ALVES PEREIRA NETO,FRANK OHASHI SAITA,MARCIA MARIA LISBOA.

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-773/1995-BANCO ITAU S/A. X MONEZZI & MONEZZI LTDA. e Outros - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e JOSE ROBERTO SAPATEIRO.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-849/1995-FLAVIO DONADEL X AKIHITO ALLAN MENDES PEREIRA HIRATA - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisório - Adv(s).JOAO HENRIQUE CRUCIOL, HUDSON MAURO ANGELO e FERNANDO AUGUSTO SARTORI,WILSON LOPES DA CONCEICAO.

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-393/1998-VALERIA FATIMA FRANCO X AMAURY EUDES DA SILVA e Outros - Sobr a resposta do oficio do Municipio, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).MARCOS VINICIUS ROSIN, MARCOS MARCELO WATZKO e ERCILIO CESAR DUTRA.

5.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-473/1998-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA X MILTON DIORIO PEREZ - Defiro o pedido retro. Antes, porém, deverá a exequente apresentar a planilha do débito devidamente atualizada. Intime-se. Após, proceda-se a diligências de penhora on line. - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA e .

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-603/1999-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CRED.DE LONDRINA X JOICE MEIRE DA SILVA - BAR e Outro - Ante a devolução de correspondência de intimação, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC.

7.-EXECUCAO DE SENTENCA-686/1999- (Suplementares) SHIROKO NUMATA X LEONILDO GONCALVES GAINO e Outro -(...) Suspendo o leilão designado e processo extinto por sentença, por falta de interesse de agiar ante ocorrência de causa superveniente, nos termos do artigo 267, VI, do CPC - Adv(s).SHIROKO NUMATA, VALDECIR CARLOS TRINDADE, RUI SANTOS DE SÁ, LEOPOLDO DE SA e CARLOS ROBERTO LUNARDELLI.

8.-INDENIZACAO (ORD)-161/2000-JOSE ROBERTO MOTA X ARTITETO-IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA e Outros - Sobre o informado pela Caixaásfls. 983/985, digam as partes em cinco dias. Sobre a alegação de impenhorabilidade (fls. 986/991) diga o credor em cinco dias. Em cumprimento á decisão que concedeu ordem liminar em “habeas corpus”, fica sustada a análise do descumprimento da ordem judicial de depósito, até julgamento do mérito daquel ação...Não havendo interesse do credor, não há como acolher proposta de acordo formulada pela parte executada, e nem se justifica,por ora, designação de audiência visando tentativa de acordo. - Adv(s).JOAO MARIA BRANDAO, RUI SANTOS DE SA, LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA e OSVALDO SESTARIO FILHO,ERICA MARTINS FREDIANI,ESTER DE MELO,MARIO ROCHA FILHO.

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X FRANCISCO ROBERTO SOARES DE ALENCAR e Outros - Requisitado a transferência das importância objeto da penhora on line e lavrado o termo correspondente. Ao executado, para querendo, requerer o que de direito. Como o valor não é suficiente para quitação da dívida, iga a parte credora sobre o prosseguimento, em cinco dias - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO.

10.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-125/2001-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA X NAILA DOMENEGHETTI DA SILVA- ME e Outro - Defiro o pedido retro. Ante, porém, deverá a exequente apresentar a planilha do débito devidamente atualizada. Intime-se. Após, proceda-se a diligÇencias de penhora on line - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA e .

11.-DESTITUICAO DE CURADOR-628/2001-DEMERVAL BICALHO CARVALHO X BANCO ESTADO DO PARANA - Manifeste-se a parte promovnete, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv(s).SORAIA ARAUJO PINHOLATO e SHIROKO NUMATA.

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-605/2003-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA X ADRIANA GUIRADO BETTE - Intime-se a parte exequente para em cinco dias requerer o que de direito. Silente a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatisticas - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 39868 A e .

13.-INDENIZACAO (ORD)-680/2003-GILMAR LESSA ROCHA X JORNAL DE LONDRINA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e RODRIGO XAVIER LEONARDO.

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-696/2003-UNOPAR- UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO X ROGERIO DE OLIVEIRA - CHEFE DA 12ª CIRETRAN - Intime-se a parte exequente para em cinco dias indicar bens à penhora ou requerer o que de direito. Silent a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatisticas - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO, LUCAS LINHARES DE O. SANTOS e HENRIQUE AFONSO PIPOLO.

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-956/2003-SOTERVIDIA DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA X IRMOLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e .

16.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1068/2003-MARIA ANA SOUZA DO GADO X SYS LONDRINA EDICOES CULTURAIS LTDA-EURO DATA CURS e Outro - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s). e CECILIA INACIO ALVES.

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1083/2003-PRYCILA BRUN BAER VILLAR X MILL ASSESSORIA ECONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA e Outros - Manifeste-se a parte promovente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, indicado bens passíveis de penhora. prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisório. - Adv(s).MAGNO A. S. BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA e IVAN ARIOVALDO PEGORARO.

18.-COBRANCA (SUM)-140/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CATUAI X HERCULES JOAREZ NOGUEIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).WAGNER DE OLIVEIRA BARROS, MARIA DIRCE TRIANA, FRANCINE NUNES DA COSTA TRIANA e FERNANDO RUMIATO.

19.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-551/2004-LUIZ MASSAMI ARAKI KAGAWA X INTERNACIONAL ASSESSORIA e Outro - Antye a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias - Adv(s).ALVINO APARECIDO FILHO e OTONIEL JACINTO DA SILVA.

20.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-641/2004-OSVALDO MESQUINI e Outro X CONSTRUTORA DAHER LTDA. - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de dez dias - Adv(s).MARIO ROCHA FILHO, NADIA HOMMERSCHAG NORA e MAIRA NUBIA DE ORTEGA,EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA CAMPOS.

21.-COBRANCA (SUM)-769/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. X IZAURA DA SILVA - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente. - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

22.-REPETICAO DE INDEBITO-1025/2004-VIVALDO ELIAS DOS REIS X MUNICIPIO DE LONDRINA - Intime-se a parte autora para que promova os atos necessários para a satisfação de seu crédito nos termos do petitório de fl. 202 em prazo de cinco dias.Silente a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatisticas - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA.

23.-REPETICAO DE INDEBITO-32/2005-ELIAS BATISTA X MUNICIPIO DE TAMARANA - Sobre o depósito efetuado, manifeste-se a parte promovente. - Adv(s).EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT.

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-130/2005-INSTITUICAO COMUNITARIA DE CREDITO DE LONDRINA X E.V.S. INFORMATICA LTDA - Defiro o pedido retro. Ante, porém, deverá a exequente apresentar a planilha do débito devidamente atualizada. Intime-se. Após, proceda-se a diligências de penhora on line - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA, BARBARA SUTTER e .

25.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1135/2005-CEZAR RICARDO DOS SANTOS X HOTEL CACULA DA RODOVIARIA LTDA - Sobre a propsota dos honorários periciais, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA e SILVIA HELENA NEVES DE SALES.

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-164/2006-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X ANTONIO APARECIDO DA SILVA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

27.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-194/2006-SENA CONSTRUCOES LTDA. e Outro X ANTONIO LUIZ LOPES e Outro - Conheço os embargos de declaração, tempestivos, mas lhes nego provimento. Os embargantes não apontam omissão ou contradição no julgado, e sim erro quanto à apreciação da preliminar de ausência de pressuposto para formação ou desenvolvimento válido ou regular do processo, o que, "data venia", não pode ser objeto de embargos de declaração, mas sim de recurso próprio de agravo. Ademais, a meu entender, há que se ressaltar que a norma do artigo 32 da Lei 6766/79, invocada pelos embargante, se aplica aos contratos que são objeto de registro imobiliário, nos termos do artigo 25 que integra a mesma Seção da referida lei, e este não e o caso dos autos. Como visto, o caso não é de embargos de declaração, já que a pretensão é reforma do entendimento do juizo, pelo que nada há a declarar na decisão combatida. Intimem-se. - Adv(s).ELISANGELA FLORENCIO, PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO e FRANCISCO CESAR SALINET,ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA.

28.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-195/2006-BELAGRICOLA COM. REPRES. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X EDSON ALVES DE OLIVEIRA - Sobre as resposta dos oficios, manifeste-se a parte promovente. - Adv(s).SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e .

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-236/2006-ROVILSO GORINI X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a propsota dos honorários periciais, manifestem-se as partes, qurendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI e WALTER ESPIGA.

30.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-270/2006-LEONARDO TEDESCHI SAPIA X UNIAO NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/C LTDA - Intime-se a UNOPAR para que atenda ao despacho de fl. 187 no prazo de cinco dias - Adv(s). e LUIZ FABIANI RUSSO,ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFRANCHI.

31.-INDENIZACAO (SUM)-421/2006-LUIS TAKASHI SUDO X BRUNO IGNACIO BORGES e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YOKOZAWA RUMIATO e .

32.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-576/2006-MARIA THREZA CAMPOS ALCOVER X CARREFOUR ADM. DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO E PARTICIPAÇOES LTDA - Sobre a proposta dos honorários periciais, manifestem-se às partes, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).SAADIA MARIA BORBA MARTINS, CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO e CHRISTINE MARCIA BRESSAN.

33.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-578/2006-PEDREIRA ICA LTDA. X RDN TERRAPLANAGEM LTDA - Sobre as informações prestadas à fl. 120, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).BRUNO SACANI SOBRINHO.

34.-COMINATORIA-1131/2006-GISELE CRISTIANE OLIVEIRA MOURA SALOMAO X UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. - Às partes sobre os documentos juntados pelo Hospital Evangelico - Adv(s).RODRIGO BRUM, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e ARMANDO GARCIA GARCIA.

35.-DEPOSITO-1239/2006-BANCO DIBENS S/A X FABIO DOS SANTOS - Convertido para ação de depósito, retirar correspondência de citação - Adv(s).SERGIO SHULZE e .

36.-COMINATORIA-1278/2006-LUCILENE APARECIDA PALMA SANCHES e Outro X ADOLPHO BARRETO DE LUCCA e Outro - Sobre o oficio do segundo registro imobiliário, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE, SANDRA MATSUBARA OAB: 29.109-PR e .

37.-CIVIL PUBLICA-14/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA X BAR E PETISCARIA DA SILVA - Sobre a proposta dos honorários periciais, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).SOLANGE VICENTIN e PRISCILLA GUAZZI AZZOLINI,BRUNO PONICH RUZON.

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-272/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X ENIVALDO TADEU CUNHA e Outros - Intime-se a parte exequente para em cinco dias se manifestar quanto ao petório do executado de fl. 91 - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e ENIVALDO TADEU CUNHA.

39.-MANDADO DE SEGURANCA-294/2007-MC GRAFICA E EDITORA LTDA X SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA DO MUN.LONDRINA - Cumpra-se o efeito suspensivo dado ao agravo. Intimem-se as partes. Aguarde-se requisição de informações - Adv(s).DIOGENES DE BARROS e PAULO NOBUO TSUCHIYA,REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA.

40.-ORDINARIA-562/2007-JULIAN THIRER RAIOL PICANÇO DE ALMEIDA X MARIA MERCES DE ALMEIDA - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).REGINALDO MONTICELLI e .

41.-ALVARA JUDICIAL-738/2007-ALEXSANDRO ARAUJO DE OLIVEIRA e Outros - Sobre a informação do senhor avaliador, manifeste-se a parte requerente - Adv(s).ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO e .

42.-BUSCA E APREENSAO (FID)-772/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X PAULO ROBERTO ANTUNES - Sobre as respostas de oficio, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLESWKI e .

43.-COBRANCA (SUM)-798/2007-HELIO MUNARO e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Com razão a procuradora da requerida em relação aos documentos juntados às fls. 55/60, motivo pelo qual determino o desentramnhemtno.Todavia, deve a parte requerida manifestar em relação ao pedido de desistência da ação, constante de fl. 51. Prazo de cinco dias. Intime-se - Adv(s).DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-802/2007-BANCO ITAUCARD SA X VANDERLEI CARDOSO DOS SANTOS - Sobre a resposta dos oficios, manifeste-se a parte promovente. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1163/2007-BANCO ITAU S.A. X KARREN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e .

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1304/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X PETER DOUGLAS KIERTON DA CUNHA e Outro - Intimem-se as partes para manifestarem sobre a entabulação ou não do acordo noticiado. Silente as mesmas, ao arquivo provisório com as baixas na estatisticas - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1509/2007-ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI X BANCO BRADESCO S/A. - Intimem-se as partes para que esclareçam, em cinco dias, se possuem interesse na audiência de tentativa de conciliação, ante o que dispõe o § 3º do artigo 331 do CPC, evitando-se designação de audiências desnecessárias. No mesmo prazo as partes deverão especificar as provas que efetivamente pretendam produzir, dentre as protestadas, dando suas utilidades. - Adv(s).ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e GILBERTO PEDRIALI.

48.-INDENIZACAO (SUM)-106/2008-WELINGTON RODRIGO GERMANO X BANCO ITAU S/A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA T.NAVARRO.

49.-ARROLAMENTO-209/2008-JULIA OLIVEIRA DO CARMO X GERALDO DE OLIVEIRA - Sobre o oficio do TRE manifeste-se a parte promovente - Adv(s).MARIA ARLETE BIM, CARLOS THIAGO BIM e .

50.-NOTIFICACAO-223/2008-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA X MARIA ROSILDA DOS SANTOS - A parte interessada para retirada dos autos em definitivo - Adv(s).JOSE MIGUEL GIMENEZ e .

51.-PROTESTO JUDICIAL-263/2008-YARA MARCHETTI CHUEIRI X BANCO ITAU S.A. - A requerente para retirada dos autos - Adv(s).WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI e .

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-312/2008-ODAIR FERREIRA X UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA - Sobre a impugnação e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo legal. - Adv(s).ANTONIO ALVES PEREIRA NETO.

53.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-323/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X EMERSON FANTIN - Retirar carta precatoria - Adv(s).RICARDO LAFFARNCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-324/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X THIAGO SOBRAL PERLY e Outro - Retirar carta precatoria - Adv(s).RICARDO LAFFARNCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

55.-DECLARATORIA-380/2008-INSTITUTO DE CANCER DE LONDRINA X STILL-MED ONCOLOGIA E SUPRIMENTOS MANIPULACAO LTDA - Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovente. - Adv(s).SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e .

56.-COBRANCA (SUM)-412/2008-OLIVEIRA PEREIRA FRANCA X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL LUCAS GARCIA

57.-CAUTELAR DE ARRESTO-422/2008-JOSE CARLOS MAZETTI X ADEMAR MASSARU NAKAI - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EDUARDO JOSE MARIA e .

58.-ORDINARIA-455/2008-KARINA LISANE BACH X PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S/A CF I - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).VITERLEI ANTONIO VICTOR e MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

59.-ORDINARIA-458/2008-SILAS MARRONI X DECORBEL IND. E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO MARRONI.

60.-MONITORIA-581/2008-INSTITUTO SOCIAL EDUCATIVO E BENEFICENTE NOVO SIGNO X PATRICIA LAINE DE ALMEIDA e Outro - Sobre os embargos monitórios, manifeste-se a parte promovente no prazo de dez dias - Adv(s).DEBORAH ALESSANDRA OLIVEIRA DAMAS.

61.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-587/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X ALINE FEREIRA FRANCA - Retirar carta precatoria - Adv(s).RICARDO LAFFARNCHI, MATHEUS OCCULATI DE CASTRO 39868 A e .

62.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-591/2008-VIACAO GARCIA LTDA. X ESPOLIO DE JOSE PRADO RODRIGUES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARYLISA LEONAOR FRANCISCO BALBINO e MARIA ELIZABETH JACOB.

63.-COBRANCA (SUM)-731/2008-SUELEN CRISTINA BARBOZA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

64.-COBRANCA (SUM)-742/2008-JULIO CESAR MARIGO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

65.-ARROLAMENTO-749/2008-JURACY LOURDES DE LIMA GARCIA X CECILIO SANCHES GARCIA - Sobre a resposta dos oficios bancários, manifeste-se a inventariante - Adv(s).RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE e .

66.-COBRANCA (SUM)-753/2008-ANA MARIA DE CARVALHO MARTINS X ITAU SEGUROS S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).FELIPE CLAUDINO CANNARELLA.

67.-INDENIZACAO (SUM)-758/2008-IZAURA PIRES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

68.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-791/2008-ADRIANA APARECIDA ROCHA X BANCO FINASA S/A - Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovnete - Adv(s).ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES e .

69.-DECLARATORIA-802/2008-MARIA DA GLORIA MACEDO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

70.-SUSTACAO DE PROTESTO-814/2008-RN BRASIL SERVICOS DE PROVEDORES LTDA X B.G.C. LTDA - efiro a caução fidejussória. Lavre-se o termo, devendo o fiador comparecer em três dias, munido de comprovante de propreidade de bens suficientes para garantia do valor do titulo, ou seja, que a fiança é idônea, cuja(s) cópia(s) será(ão) juntada(s) ao processo. Aguardepse citação da primeira ré. - Adv(s).ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO, CHARLES DA SILVA RIBEIRO e .

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-855/2008-GDT COMERCIO DE PEÇAS E VEICULOS LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S.A. - Recebo os embargos, por empestivos, sem efeito suspensivo, já que ainda não efetivada a penhora nos autos principais... Reputo que não há como deferir a liminar pleiteada...Intime-se o embargado para que,m em prazo de dez ias, apresente sua impugnação ao recurso. Intime-se o embargado para que, no mesmo prazo da impugnação, apresente os documentos requeridos liminarmente à fl. 08, sob as penas do artigo 355 e seguintes do CPC - Adv(s).ADRIANO MARRONI e JOSE CARLOS DIAS NETO.

72.-ORDINARIA-856/2008-SANEPAR - COMPANHIA SANEAMENTO DO PARANA X ROSARIA UEDA e Outros - (...) Assim, e atépor economina, evitando-se dos honorários periciais, dispenso a realização de prévio laudo judicial e defiro a realização do depósito no valor ofertado, em prazo de cinco dias. Concedo a liminar de imissão da autora na posse das áreas para os fins da servidão pretendida com a declarçaão de utilidade pública. Expeça-se o mandado após efetuado o depósito. Citem-se os réus pelo mesmo mandado, para oferecerem resposta, querendo, em prazo de quinze dias, coma s advertências quanto à revelia, contidas nos artigos 285 e 319 do CPC. Defiro o requerido á fl. 05, letras D, E e F. - Adv(s).MAURICI ANTONIO RUY e .

73.-DECLARATORIA-877/2008-ROBERLEY HENRY LUPPI SAVARIEGO X BRASIL TELECOM S/A - (...) Deferido liminar...Intime-se a parte autora para emendar a exordial, adequando-a ao rito sumário com apresentação do rol de testemunhas e dos quesitos, na hipótese de pretender prova pericial, com observância do artigo 276 do CPC, em prazo de dez dias, sob pena de posterior preclusão do direito a tais provas. - Adv(s).HENRIQUE ZANONI, FABIANA GREGHI e .

74.-ORDINARIA-879/2008-SAIDE JORGE DA SILVA X BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - (...) Deferido a liminar, determinado a citação - Adv(s).WALID KAUSS e .

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 91/2008 - QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZAWS	0050	000292/2008
ADEMIR SIMOES	0004	000615/2000
ADRIANO MARRONI	0049	000177/2008
AIRTON MARTINS MOLINA	0010	000127/2003
AIRTON PEASON	0031	000434/2006
ALDO HENRIQUE FAGGION	0011	000131/2003
AMANDA APARECIDA ALVES MARC	0061	000528/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0005	000158/2001
ANTONIO CARLOS COELHO MENDE	0002	000025/1999
ANTONIO ROBERTO ORSI	0045	001032/2007
ARACELLI MESQUITA BANDOLIN	0005	000158/2001
ARMANDO MAURI SPIACCI	0061	000528/2008
AULO AUGUSTO PRATO	0005	000158/2001
BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRA	0011	000131/2003
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOUR	0062	000550/2008
BRAULINO BUENO PEREIRA	0001	000842/1998
	0026	000632/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA PER	0010	000127/2003
BRUNO PEDALINO	0024	001101/2004
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0028	000924/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0010	000127/2003
CAROLINE THON	0008	000755/2002
CLARICE C. COELHO	0001	000842/1998
CLAUDIA A. MITO FURTADO	0007	000616/2001
CLAUDIA REGINA LIMA	0052	000348/2008
CLAUDIO ANTONIO CANESIN -80	0003	000434/2000
CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGE	0011	000131/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA L	0014	000763/2003
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0031	000434/2006
	0035	001045/2006
DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS G	0002	000025/1999
DINARTE BITENCOURT	0017	000253/2004
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0014	000763/2003
	0041	000091/2007
EDEVALDO HATAMURA	0008	000755/2002
EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR	0028	000924/2005
ELAINE CRISTINA STRELOW	0011	000131/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0009	000126/2003
EMERSOM NUMATA FUJITA	0007	000616/2001
EMERSON CARLOS DOS SANTOS	0014	000763/2003
EMERSON LAUTENSHLAGER SANTA	0014	000763/2003
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE M	0037	001077/2006
ENEIDA WIRGUES	0024	001101/2004
ERITON CRISTIANO DALMASO	0013	000437/2003
FABIANA GUIMARAES REZENDE	0058	000493/2008
FABIO DIOGO ZANETTI	0041	000091/2007
FABIO JOSE POSSAMAI	0031	000434/2006
FABIO ROTTER MEDA	0047	001175/2007

FERNANDA CORONADO F MARQUES	0027	000834/2005
	0036	001072/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0005	000158/2001
FLAVIANO B. GARCIA PEREZ	0014	000763/2003
FRANCISCO SPISLA	0032	000637/2006
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0031	000434/2006
GISELE ASTURIANO MARTINS	0031	000434/2006
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0018	000317/2004
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0031	000434/2006
GLAUCO IWERSEN	0032	000637/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0027	000834/2005
	0036	001072/2006
	0057	000482/2008
	0062	000550/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0055	000442/2008
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	0067	000875/2008
HOMERO DA ROCHA	0044	000803/2007
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0036	001072/2006
IVAN MARTINS TRISTAO	0028	000924/2005
	0030	000135/2006
JEAN CARLOS MARTINS FRANCIS	0032	000637/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0009	000126/2003
JOAO LUIS MARTINS ESTEVES	0043	000780/2007
JOSE AMARO	0046	001110/2007
JOSE ANTONIO ANDRE	0007	000616/2001
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000184/2003
	0018	000317/2004
KARINA MANARIN DE SOUZA	0025	000170/2005
KARINE DAHER BARROS DE PAUL	0054	000436/2008
	0055	000442/2008
	0056	000467/2008
	0064	000726/2008
LAERCIO NORA RIBEIRO	0015	000829/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0012	000184/2003
	0018	000317/2004
	0041	000091/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	0041	000091/2007
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0048	001411/2007
LEONARDO MIZUNO	0028	000924/2005
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N	0008	000755/2002
LILIA SENDIN MARTINS	0031	000434/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0039	001217/2006
LUCAS NINARES DE O. SANTOS	0044	000803/2007
LUCIANA MENDES PEREIRA ROBE	0038	001094/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0016	000024/2004
LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSL	0011	000131/2003
LUIZ FABIANI RUSSO	0021	000718/2004
LUIZ LOPES BARRETO	0025	000170/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0029	000113/2006
MARCELO BALDASARRE CORTEZ	0064	000726/2008
MARCIA REGINA LOPES DA COST	0002	000025/1999
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000127/2003
MARCO ANTONIO GONCALVES VAL	0051	000347/2008
MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA	0037	001077/2006
MARCOS C. AMARAL VASCONCELL	0045	001032/2007
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0039	001217/2006
MARCUS AURELIO LIOGI	0029	000113/2006
MARIA ANTONIA GONCALVES	0033	000915/2006
MARIA CRISTINA DA SILVA	0022	000792/2004
	0023	001059/2004
MARIA ELIZABETH JACOB	0019	000540/2004
MARIA LUCIA FERREIRA REICHE	0010	000127/2003
MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA	0026	000632/2005
MARYLISA LEONAOR FRANCISCO	0063	000590/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	000637/2006
NELSON TAQUES SOBRINHO	0017	000253/2004
ODAIR MARTINS	0053	000370/2008
OSMAR VIEIRA DA SILVA	0018	000317/2004
PAULA CRISTINA DIAS	0011	000131/2003
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLA	0061	000528/2008
PAULO CESAR CHANAN SILVA	0006	000495/2001
PAULO NOBUO TSUCHIYA	0019	000540/2004
PEDRO AUGUSTO BUENO	0042	000533/2007
RAFAEL ROSSI RAMOS	0034	000971/2006
RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS	0059	000500/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0007	000616/2001
RICARDO LAFFRANCHI	0022	000792/2004
	0023	001059/2004
	0026	000632/2005
	0044	000803/2007
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0028	000924/2005
ROBERTO LAFRANCHI	0021	000718/2004
	0023	001059/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0014	000763/2003
ROSILENE PROSPERO	0008	000755/2002
RUI ZANCARLI SOUZA	0024	001101/2004
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGU	0020	000683/2004
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MA	0028	000924/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0002	000025/1999
SERGIO D. NOGUEIRA	0060	000525/2008
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0012	000184/2003
	0018	000317/2004
	0041	000091/2007
SIDNEY GAZOLA	0018	000317/2004
SILVIO T. OYAMA	0040	000021/2007
SUELI CRISTINA GALLELI CAMP	0018	000317/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O	0025	000170/2005
TARLOM FALLEIROS LEMOS	0013	000437/2003
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0057	000482/2008
VAINER RICARDO PRATO	0029	000113/2006
VALDECIR CARLOS TRINDADE	0016	000024/2004
VIVIANE POMINI	0034	000971/2006
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0065	000743/2008
	0065	000743/2008
	0066	000744/2008
WESLEY TOMASESZWKI	0050	000292/2008
WILDER SABAINI DOS SANTOS	0046	001110/2007

1.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-842/1998-MARIENE VISCARDI VERISSIMO X ISMAEL PEREIRA NUNES - Sobre a avaliação, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. R$ 35.000,00 - Adv(s).BRAULINO BUENO PEREIRA e CLARICE C. COELHO.

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-25/1999-SEMAURI RUELIS DA SILVA X NEWTON ANTONIO DA SILVA - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se - Adv(s).ANTONIO CARLOS COELHO MENDES, SANDY PEDRO DA SILVA e DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES,MARCIA REGINA LOPES DA COSTA.

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-434/2000-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. X GUSMAO & LAZARIN LTDA e Outros - Ante ao oficio do Juizo deprecado, manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias - Adv(s).CLAUDIO ANTONIO CANESIN -8007/PR.

4.-EXONERACAO DE FIANCA-615/2000-ANTONIO WASQUES X ITAR OGAWA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ADEMIR SIMOES e .

5.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-158/2001-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA. X VALERIA DE SOUZA CARNEVALLI e Outro - Manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisorio - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO, ARACELLI MESQUITA BANDOLIN e AULO AUGUSTO PRATO.

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-495/2001-INSTITUICAO COM. DE CRDITO LONDRINA- CASA EMPREEND X BIO-NUTRE COM. DE PRODUTOS LTDA e Outros - Defiro o pedido retro. Ante, porém, deverá a exequente apresentar a planilha do débito devidament atualizada. Intime-se. Após, proceda-se a diligências de penhor aon line - Adv(s).PAULO CESAR CHANAN SILVA e .

7.-RESSARCIMENTO(sum)-616/2001-ITAU SEGUROS S/A. X JOAO VANDELEI DE SOUZA - Defiro a transferência e liberação do valor rferente à penhora on line realizada à fl. 148, conforme requerido. Expeça-se competente alvará - Adv(s).REINALDO MIRICO ARONIS e CLAUDIA A. MITO FURTADO,EMERSOM NUMATA FUJITA,JOSE ANTONIO ANDRE.

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-755/2002-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA X TOMIYOSHI HATAMURA e Outros - Manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias. Inerte, aguarde-se no arquvio provisorio - Adv(s).ROSILENE PROSPERO, CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e EDEVALDO HATAMURA.

9.-DEPOSITO-126/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA X JOSE RICARDO LOBO PERROVE - Fixo a multa de 10% prevista pelo artigo 475-J, do CPC. Manifeste-se a parte promovente quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Inerte, remeta-se ao arquivo provisório. Intime-se - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e .

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-127/2003-SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Ante o depósito como valor incontroverso, defiro o recebimento pelo credor do valor depositado nestes autos, sobre o qual não deverão incidir acréscimos de mora. Para conferência dos cálculos das partes, de modo a permitir a atribuição do correto valor da dívida executada, nos termos do comando da sentença, nomeio para o cálculo de arbitramento a Perita Economista Vanessa Magnani, que deverá apresentar sua propsota de honorários eem cinco dias - Adv(s).MARIA LUCIA FERREIRA REICHENBACH, CARLOS SERGIO CAPELIN e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES,MARCIO ROGERIO DEPOLLI,AIRTON MARTINS MOLINA.

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-131/2003-WIEST S/A- DIVISAO TUBOS X GOMFER COMERCIO DE ACO LTDA - Manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisório - Adv(s).LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO, ELAINE CRISTINA STRELOW, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN e ALDO HENRIQUE FAGGION,PAULA CRISTINA DIAS,BEATRIZ FERREIRA DIAS FERRAZ.

12.-DEPOSITO-184/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A X NILTON MARENA FILHO - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI e .

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-437/2003-MAURO CLAUDEMIR MARTINS X MICHEL MARQUES - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).TARLOM FALLEIROS LEMOS e ERITON CRISTIANO DALMASO.

14.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-763/2003-FERNANDO NAKAO X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).DOUGLAS MOREIRA NUNES, EMERSON CARLOS DOS SANTOS e EMERSON LAUTENSHLAGER SANTANA,FLAVIANO B. GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES,ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO-829/2003-JOSE FERREIRA PIMPAO DOS SANTOS X MAURO CLAUDEMIR MARTINS - Intime-se a parte deverora para cumprir a sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de inclusão da multa de 10% sobre o montante do débito prosseguimento dos atos executivos. - Adv(s).LAERCIO NORA RIBEIRO.

16.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-24/2004-ECAD-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. DISTRIBUICAO X ZUCOLLI & SANTOS LTDA e Outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).LUDOVICO ALBINO SAVARIS e VALDECIR CARLOS TRINDADE.

17.-INDENIZACAO (SUM)-253/2004-NELSON TAQUES SOBRINHO X MONOBLOCO ALINHAMENTO TECNICO - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).NELSON TAQUES SOBRINHO e DINARTE BITENCOURT.

18.-REPARACAO DE DANO MORAL-317/2004-SERGIO RODRIGO CAMPINHA - ME X BANCO ITAU S/A (BANCO BANESTADO S/A) - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).OSMAR VIEIRA DA SILVA, GISLAINE A. GOBETI MAZUR, SIDNEY GAZOLA e LAURO FERNANDO ZANETTI,JOSE VALNIR ZAMBRIM,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO,SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS.

19.-REPETICAO DE INDEBITO-540/2004-MARIA DE CASTRO CANDIDO X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA.

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-683/2004-BELAGRICOLA COM. REPRES. PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X ADILSON NOGUEIRA PACHECO - Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte-se, aguarde-se no arquvio provisorio - Adv(s).SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI e .

21.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-718/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X CARLOS JOSE DE SOUZA - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).ROBERTO LAFRANCHI, LUIZ FABIANI RUSSO e .

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-792/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X CLAUDETE LOPES ALMEIDA - Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em cinco dias. Silente a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatísticas - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1059/2004-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X MARIA SALETE GRZECA - Manifeste-se a exequente no prazo de cinco dias. Silente a parte, ao arquivo provisório com as baixas nas estatisitcas - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA, ROBERTO LAFRANCHI.

24.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1101/2004-AUTO MECANICA MULTISHECAR LTDA X UNIBANCO - RODOBENS ADM DE CONSORCIOS LTDA - Sobre o depósito efetuado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias - Adv(s).BRUNO PEDALINO, ENEIDA WIRGUES, RUI ZANCARLI SOUZA.

25.-COBRANCA (ORD)-170/2005-DENILSON VIEIRA NOVAES X HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS - Ante a devolução da carta precatória e resposta de oficio, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e KARINA MANARIN DE SOUZA.

26.-MONITORIA-632/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X GLEYRE BEATRIZ ALVES DEE MORAES - Intimem-se as partes para que esclareçam, em cinco dias, se possuem interesse na audiência de tentativa de conciliação, ante o que dispõe o § 3º do artigo 331 do CPC, evitando-se designação de audiências desnecessárias. No mesmo prazo as partes deverão especificar as provas que efetivamente pretendam produzir, dentre as protestadas, dando suas utilidades. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA e BRAULINO BUENO PEREIRA.

27.-COBRANCA (SUM)-834/2005-ELIEL FERREIRA DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre os documentos novos do INSS (fls. 109/110), digam ambas as partes em prazo comum de cinco dias - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

28.-INDENIZACAO (ORD)-924/2005-OSMAR CORREA X WILSON SOKOLOWISKI E MARIA ZELIA OLIVEIRA E OLIVE e Outro - Por um lapso, não haviarecebido o primeiro agravo interposto por Maria Zélia de Oliveira e Oliveira advogados Associados e Outra quanto à decisão interlocutória (fls. 164/167), o que faço agora. Intime-se a parte agravada para apresentar contra-razões, querendo, em dez dias. A seguir, voltem conclusos para reapreciação da questão - Adv(s).CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e IVAN MARTINS TRISTAO,ROBERTO DE MELLO SEVERO,LEONARDO MIZUNO,EDSON ALVES DA CRUZ OAB/PR 35.169,SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-113/2006-BANCO DO BRASIL S/A. X ROBERTO LUIZETTO JUNIOR e Outro - Sobre a resposta do juizo deprecado, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).VAINER RICARDO PRATO, LUIZ PEREIRA DA SILVA, MARCUS AURELIO LIOGI e .

30.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-135/2006-ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORARIO LTDA X JULIO CESAR DELLA LIBERA - ME - Manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Inerte, agaurde-se no arquivo provisório. Intime-se - Adv(s).IVAN MARTINS TRISTAO e .

31.-INDENIZACAO (ORD)-434/2006-ELIANE APAREICDA TEIXEIRA X INACIO TERUE INOUE e Outro - Sobre a contestação do denunciado, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de dez dias - Adv(s).GISELE ASTURIANO MARTINS, GERALDO SAVIANI DA SILVA, LILIA SENDIN MARTINS e DEMETRIUS COELHO SOUZA,AIRTON PEASON,GLADIMIR ADRIANI POLETTO,FABIO JOSE POSSAMAI.

32.-ORDINARIA-637/2006-APARECIDA PAULINO PEREIRA JOSE e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Sobre a propostados honorários periciais, manifestem-se às partes, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e GLAUCO IWERSEN,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER,FRANCISCO SPISLA.

33.-INVENTARIO-915/2006-FLORINDA CONCEICAO DA SILVA e Outros X JOSE FREITAS DA SILVA - Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. Inerte aguarde-se no arquivo. Int. - Adv(s).MARIA ANTONIA GONCALVES e .

34.-MONITORIA-971/2006-MIGUEL ANTONIO RAMOS X VERA INES OLIVEIRA PIZZUTTI - Diante da certidão supra, fixo a mnulta de 10% prevista pelo artigo 475-J, do CPC. Manifeste-se a parte promovente quanto ao interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Inerte-se, dê-se baixa na estatistica e aguarde-se no arquivo. Intime-se. - Adv(s).VIVIANE POMINI, RAFAEL ROSSI RAMOS e .

35.-COBRANCA (ORD)-1045/2006-ANEDIO BARBOSA DE OLIVEIRA X BRADESCO-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS - Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para cumprimento voluntário da sentnça no tocante aos valores apresentados pela parte promovnete, em prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, na forma do disposto no artigo 475-J do CPC - Adv(s). e DEMETRIUS COELHO SOUZA.

36.-COBRANCA (SUM)-1072/2006-MARCOS PEREIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO, IVAN ARIOVALDO PEGORARO e FERNANDA CORONADO F MARQUES.

37.-COBRANCA (ORD)-1077/2006-MARCOS FRANCISCO DE MELO X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre os documentos novos juntados pela ré, diga o autor em cinco dias - Adv(s).EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO, MARCO ANTONIO ROLLWAGEN DA SILVA.

38.-INVENTARIO-1094/2006-INGEBORG HELENA MULLER X MARIO MULLER - A inventariante para cumprir ao disposto no item 1031, § 2º, do CPC - Adv(s).LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO e .

39.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1217/2006-FACULDADE PARANAENSE - FACCAR X JOAO CRISPIM ZUBA DE OLIVA - Manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Ienrte, aguarde-se no arquivo provisório. Int. - Adv(s).LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e .

40.-EMBARGOS DE TERCEIRO-21/2007-WILMARA APARECIDA SOARES CHOUCINO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA - Sobre a contestação e documentos

que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).SILVIO T. OYAMA.

41.-DECLARATORIA-91/2007-MARINALVA ALVES DUDA BARUZO X FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - O processo comporta julgamento no estado em que se encontra. Voltem conclusos após anotação para sentença. - Adv(s).DOUGLAS MOREIRA NUNES, FABIO DIOGO ZANETTI e LAURO FERNANDO ZANETTI,LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI,SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO.

42.-DECLARATORIA-533/2007-LUIZ CARLOS DOS SANTOS X MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a resposta do oficio da Copel, manifeste-se às partes, no prazo de cinco dias - Adv(s).PEDRO AUGUSTO BUENO e .

43.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-780/2007-CAAPSMEL- CX ASSIST. E APOSENTADORIA PENSOES SERV. X TECLA MONTEIRO DA SILVA - Manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias. Inerte-se, aguarde-se no arquivo provisorio - Adv(s).JOAO LUIS MARTINS ESTEVES e .

44.-MONITORIA-803/2007-UNOPAR - UNIAO NORTE DO ARANA DE ENSINO S/C LTDA X ROSECLEIA RODRIGUES DE LIMA SALES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, LUCAS NINARES DE O. SANTOS e HOMERO DA ROCHA.

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS(CAUT)-1032/2007-GIORGIO FALCONI X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre o depósito efetuado, manifeste-se a parte exequente - Adv(s).ANTONIO ROBERTO ORSI e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS.

46.-MONITORIA-1110/2007-JOSE AMARO e Outros X KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES - Diante da certidão supra, fixo a multa de 10% prevista pelo artigo 475-J, do CPC. Manifeste-se a parte promovente, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Inerte, dê-se baixa na estatisca e aguarde no arquivo. Intime-se. - Adv(s).WILDER SABAINI DOS SANTOS, JOSE AMARO e .

47.-ORDINARIA-1175/2007-SERGIO ANTONIO MEDA X MARIO CONSELVAN e Outros - Retirar correspondência de citação - Adv(s).FABIO ROTTER MEDA.

48.-PRESTACAO DE CONTAS-1411/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL HIGIENOPOLIS X MARIA JOANA SIQUEIRA PIRES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LEONARDO MANARIN DE SOUZA.

49.-REVISIONAL DE CONTRATO ORD.-177/2008-COFFCOTON DO BRASIL COM.IND. EXP. PROD. AGRICOLAS X BANCO ABN AMRO BANK S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO MARRONI.

50.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-292/2008-JUDITE MARIA DA SILVA X URBANIZADORA NACIONAL S/C LTDA e Outro - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZAWSKI, WESLEY TOMASESZWKI e .

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2008-NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA X INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Sobre a impugnação, manifeste-se a embargante, no prazo legal - Adv(s).MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE.

52.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-348/2008-MELISSA LUNARDFELI X FACCAR FACULDADE PARANAENSE - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).CLAUDIA REGINA LIMA.

53.-COBRANCA (SUM)-370/2008-LAZARO FREITAS DE ASSIS e Outro X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ODAIR MARTINS.

54.-COBRANCA (SUM)-436/2008-CORMARIA MARÇAL LOPES E SILVA X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

55.-COBRANCA (SUM)-442/2008-JOHN LENNONDINIZ X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA

56.-COBRANCA (SUM)-467/2008-SILVANIRA DOS SANTOS MACEDO X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

57.-INDENIZACAO (ORD)-482/2008-RODRIGO SOARES LUIZ e Outro X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES e Outro - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, GUILHERME REGIO PEGORARO.

58.-INDENIZACAO (SUM)-493/2008-MAURICIO DA SILVA VIEIRA X VIVO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).FABIANA GUIMARAES REZENDE.

59.-COBRANCA (SUM)-500/2008-SANTA RITA X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).RAFAEL TOLEDO DOS SANTOS.

60.-DECLARATORIA-525/2008-MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA X CELIO ALVES RODRIGUES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).SERGIO D. NOGUEIRA e .

61.-COBRANCA (ORD)-528/2008-GILZA MESSEDER DE MELLO X BANCO BRADESCO S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, AMANDA APARECIDA ALVES MARCOS.

62.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2008-FAMATINTAS COMERCIO DE TINTA SLTDA X BANCO DO BRASIL - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO

63.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-590/2008-VIACAO GARCIA S.A. X POZZER TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGAS - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARYLISA LEONAOR FRANCISCO BALBINO.

64.-COBRANCA (SUM)-726/2008-RONALDO AMARO DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA e MARCELO BALDASARRE CORTEZ.

65.-COBRANCA (SUM)-743/2008-RAFAEL RAIMUNDO DOS SANTOS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e .

66.-COBRANCA (SUM)-744/2008-CIRINO RODRIGO DIAS X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

67.-REVISAO DE PROVENTOS-875/2008-SELMA DE SOUZA PEREIRA X CAAPSML - CAIXA DE ASSIST.APOS.E PENSOES SERV.MUN. - (...) Deixado de conceder a liminar pleiteada. Determinado a citação - Adv(s).HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e .

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 92/2008 - QUINTA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ALBERTO JUNIOR VELOSO .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA	0001	000554/1985
ADRIANO MARRONI	0048	000445/2008
ALESSANDRA MARIA MARGARIDA	0032	001329/2007
ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE	0076	000894/2008
ALEX CLEMENTE BOTELHO	0054	000501/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0016	000729/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0049	000448/2008
	0057	000557/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0006	001009/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0024	000080/2007
ANDREIA C. MENDONCA M FAJAR	0029	000933/2007
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0046	000396/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SANT	0052	000486/2008
	0055	000504/2008
BARBARA ALMEIDA SENEDESI	0037	000032/2008
CAIO CARMELLO ROCHA LOBO	0037	000032/2008
CARLA PIETRAROIA CARVALHO P	0001	000554/1985
CARLOS AUGUSTO COSTA	0046	000396/2008
CARLOS RENATO CUNHA	0007	001023/2003
CAROLINE THON	0001	000554/1985
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0002	000150/1997
CECILIA INACIO ALVES	0011	000161/2005
CLAUDEMIR MOLINA	0003	000331/1998
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0037	000032/2008
CRYSTIANE LINHARES	0022	001139/2006
	0042	000319/2008
DANIEL SILVA NUNES B. PEREI	0015	000694/2006
DELFIM SUEMI NAKAMURA	0017	000777/2006
DENIS OKAMURA	0015	000694/2006
DIONILTRO RUBENS PAVAN	0001	000554/1985
EDGARD PIETRAROIA	0001	000554/1985
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0040	000311/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0049	000448/2008
	0057	000557/2008
FABIANA ARAUJO TOMADOM DA S	0026	000153/2007
FABIO MARTINS PEREIRA	0009	001127/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0024	000080/2007
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL	0024	000080/2007
	0024	000080/2007
FERNANDA CORONADO F MARQUES	0015	000694/2006
FERNANDA FUJISAO KATO	0075	000883/2008
FERNANDO JOSE MESQUITA	0006	001009/2003
GLAUCO IWERSEN	0003	000331/1998
GUILHERME REGIO PEGORARO	0039	000305/2008
	0044	000342/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0050	000454/2008
HUMBERTO T.KOHATSU	0003	000331/1998
IONEIA ILDA VERONESE	0021	001135/2006
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0043	000326/2008
	0053	000490/2008
	0069	000685/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0073	000870/2008
JOSE CARLOS MARTINS	0009	001127/2004
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0014	001118/2005
JULIANO MIQUELETTI SANCIN	0023	000011/2007
	0028	000531/2007
KARINE DAHER BARROS DE PAUL	0059	000569/2008
	0064	000634/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0030	001197/2007
	0031	001198/2007
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0019	000985/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO N	0001	000554/1985
LINEU EDUARDO SPAGOLLA	0072	000869/2008
LINEU PEDRO SPAGOLLA	0072	000869/2008
LUCAS LINARES DE O. SANTOS	0070	000740/2008
LUCIANA SGARBI	0011	000161/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON 28128	0025	000117/2007
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0012	000236/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0063	000607/2008
LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FIL	0062	000599/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER	0074	000871/2008
MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEI	0003	000331/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0005	000122/2003
	0008	000971/2004
MARCOS JOSE DE PAULA	0047	000423/2008
MARIA CRISTINA DA SILVA	0010	000138/2005
	0038	000048/2008
MARIA DO CARMO PINHATARI FE	0024	000080/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0007	001023/2003
	0060	000594/2008
	0061	000595/2008
MARIA HERSEN	0026	000153/2007
MARIA JOSE FAUSTINO	0025	000117/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0020	001112/2006
MARILI RIBEIRO TABORDA	0074	000871/2008
MITHIELE TATIANA RODRIGUES	0013	000631/2005
NARCISO FERREIRA	0004	000012/2002
NELSON TAQUES SOBRINHO	0001	000554/1985
ORLANDO GOMES	0002	000150/1997
PAULO CEZAR DE HOLANDA GUER	0012	000236/2005
RAQUEL CRSITINA SILVA DAS N	0019	000985/2006
REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOL	0051	000461/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO	0003	000331/1998
RICARDO LAFFARNCHI	0070	000740/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0010	000138/2005
	0013	000631/2005
	0026	000153/2007
	0029	000933/2007
	0038	000048/2008
	0071	000816/2008
RITA DE CASSIA MAISTRO TENO	0012	000236/2005
ROBSON SAKAI GARCIA	0045	000364/2008
ROBSON SAKAI GARCIA	0050	000454/2008
ROGER PIAZZALUNGA	0009	001127/2004
	0012	000236/2005
ROGERIO RESINA MOLEZ	0058	000566/2008
	0065	000640/2008
	0065	000640/2008
RONALDO GOMES NEVES	0037	000032/2008
ROSANGELA KHATER	0003	000331/1998
SANDRO PANISIO	0075	000883/2008
SELMA PEREIRA VALERIO	0009	001127/2004
SERGIO TADEU DE SOUZA TAVAR	0036	001493/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA	0014	001118/2005
SHIROKO NUMATA	0002	000150/1997
SILVIA REGINA GAZDA	0033	001429/2007
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0032	001329/2007
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA O	0063	000607/2008
TATIANA VALESCA VROBLESWKI	0030	001197/2007
	0031	001198/2007
	0041	000318/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0056	000536/2008
	0066	000648/2008
	0068	000683/2008
VANYA S. MORETE SPAGOLLA	0072	000869/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0001	000554/1985
WALDOMIRO CARVALHO GRADE	0027	000383/2007
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0034	001446/2007
	0035	001447/2007
WANDERLEY PAVAN	0019	000985/2006
WESLEY TOMASESZWKI	0067	000662/2008
WILMAR ANDERSON CAMPOS	0037	000032/2008

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-554/1985-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. X MARCIO DE SILOS FERRAZ e Outro - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).EDGARD PIETRAROIA, CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON e DIONILTRO RUBENS PAVAN,NELSON TAQUES SOBRINHO,WAGNER DE OLIVEIRA BARROS,ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO.

2.-DEPOSITO-150/1997-BANCO AMERICA DO SUL S.A. X SANTA FE - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias - Adv(s).SHIROKO NUMATA e ORLANDO GOMES,CASEMIRO FRAMIL FILHO.

3.-INDENIZACAO (SUM)-331/1998-IEDA MARIA DE ALMEIDA X SEGURADORA SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. - Rerirar oficio - Adv(s).CLAUDEMIR MOLINA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e ROSANGELA KHATER,HUMBERTO T.KOHATSU,GLAUCO IWERSEN,RICARDO DOMINGUES BRITO.

4.-EXECUCAO DE SENTENCA-12/2002-NARCISO FERREIRA X JARDINAGENS SUZUKI S/C LTDA e Outro - Sobre a resposta do oficio, manifeste-se a parte interessada, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).NARCISO FERREIRA e .

5.-BUSCA E APREENSAO (FID)-122/2003-BANCO VOLKSWAGEM S/A X PAULO RODRIGO TAPIA SCHMIDT - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovnete - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

6.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEL-1009/2003-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA X SOLANGE DE SOUZA GONCALVES e Outro - Sobre a resposta dos oficios, manifeste-se a parte interessada - Adv(s).FERNANDO JOSE MESQUITA, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO e .

7.-REPETICAO DE INDEBITO-1023/2003-EVILARIO DE OLIVEIRA X MUNICIPIO DE LONDRINA - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA.

8.-BUSCA E APREENSAO (FID)-971/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A. X JULIO CESAR RIBAS - Manifeste-se a parte promovnete quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquvio provisório - Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

9.-INDENIZACAO (ORD)-1127/2004-ROBERTO MORITA e Outros X SERCOMTEL S/A. - TELECOMUNICACOES e Outro - (...) Diant do exposto, e com amparo no artigo 265, IV, "a" do CPC, defiro a suspensão do processo, aguardando-se o julgamento da questão prejudicial nas ações antes referidas. Intimem-se. - Adv(s).ROGER PIAZZALUNGA e FABIO MARTINS PEREIRA,SELMA PEREIRA VALERIO,JOSE CARLOS MARTINS.

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-138/2005-IPETEC INSTITUTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS TECNOL. X MARGARETE FERREIRA PORTELA - Retirar cartaprecatória - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

11.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-161/2005-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIOMENTOS LTDA X MERCADO NOSSO SENHOR DO BONFIM - Sobre as respostas dos oficios, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).CECILIA INACIO ALVES, LUCIANA SGARBI e .

12.-REPETICAO DE INDEBITO-236/2005-MARISA SUELI BENTO SILVA e Outros X MUNICIPIO DE LONDRINA e Outro - (...) Diante do exposto, e pelo que mais consta nestes autos: a) Acolhor a preliminar de carência da ação pela ilegitimidade passiva da Copel e, consequentemente, julgo extinto o processo em relação a esta parte, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. b) Julgado parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores em face do primeiro réu... - Adv(s).ROGER PIAZZALUNGA, LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA e RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO,PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA.

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-631/2005-UNOPAR- UNIAO NORTE PARANA DE ENSINO S/C LTDA X FRANZ LUIZ NUNES - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MITHIELE TATIANA RODRIGUES e .

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-1118/2005-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MECANTIL X COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA - Ante a resposta dos oficios, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e .

15.-COBRANCA (ORD)-694/2006-JOSE TEIXEIRA PRIMO

X REAL PREVID-NCIA E SEGUROS S/A - Ciencia às partes da decisão do V. Acordão./////// Manifeste-se a parte interessada sobre o interesse na execução do julgado, em 05 dias. - Adv(s).DENIS OKAMURA e FERNANDA CORONADO F MARQUES,DANIEL SILVA NUNES B. PEREIRA.

16.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-729/2006-ELZA FRANZIN COELHO X UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA TRABALHO MEDICO - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ALEXANDRE HAULY CAMARGO.

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-777/2006-PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES LTDA X TOP SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - Sobre o oficio do Juizo deprecado, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).DELFIM SUEMI NAKAMURA e .

18.-BUSCA E APREENSAO (FID)-903/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES X PAULO SERGIO DA SILVA - Anote-se para fins da petição retro. Deve a parte promovente, por sua nova procuradora manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requrendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se - Adv(s). ADVA. ENEIDA WIRGUES

19.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-985/2006-JOSUEL ALFREDO DA COSTA X VD LOTEADORA LTDA - Sobre a contestação da denunciada, manifestem-se às partes, querendo, no prazo de dez dias - Adv(s).RAQUEL CRSITINA SILVA DAS NEVES e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI,WANDERLEY PAVAN.

20.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1112/2006-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS X JOAO MANEQUELI - Sobre a resposta dos oficios, manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e .

21.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1135/2006-BANCO ITAU S.A. X ADRIANA CRISTINA EGIDIO - Manifeste-se a parte promovnete, no prazo de cinco dias. Intime-se. Inerte, aguarde-se no arquivo provisório - Adv(s).IONEIA ILDA VERONESE.

22.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1139/2006-BANCO ITAÚ S/A X MARCOS DOS SANTOS BORGES - Sobre a resposta do oficio, manifeste-se a parte interessada, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

23.-BUSCA E APREENSAO (FID)-11/2007-BANCO ITAÚ S/A X MEIRY DA SILVA ABBADE - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SANCIN e .

24.-RESSARCIMENTO DE DANOS - ORD.-80/2007-WILSON NAKANISHI X PHYSICAL IND. COM. DE PROD.FISIOTERAPICOS LTDA. e Outro - Sobre a contestação da denunciada, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de dez dias - Adv(s).MARIA DO CARMO PINHATARI FERREIRA e FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO,ANDERSON HATAQUEIAMA,FABRICIO MASSI SALLA,FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO.

25.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-117/2007-UNIBANCO UNIAO BANCO BRASILEIROS S/A X JOAQUIM CANDIDO FERREIRA JUNIOR - Sobre a resposta dos oficios, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de cinco dias - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON 28128 A e MARIA JOSE FAUSTINO.

26.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-153/2007-OLGA HERSEN X UNOPAR - UNIAO DO PARANA DE ENSINO - Intimem-se as partes para que esclareçam, em cinco dias, se possuem interesse na audiência de tentativa de conciliação, ante o que dispõe o § 3º do artigo 331 do CPC, evitando-se designação de audiências desnecessárias. No mesmo prazo as partes deverão especificar as provas que efetivamente pretendam produzir, dentre as protestadas, dando suas utilidades. - Adv(s).MARIA HERSEN, FABIANA ARAUJO TOMADOM DA SILVA e RICARDO LAFFRANCHI.

27.-COBRANCA (ORD)-383/2007-MAXIMINA VIOLIN GRADE X BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALDOMIRO CARVALHO GRADE.

28.-BUSCA E APREENSAO (FID)-531/2007-BANCO ITAU S.A. X JOSE DIAS FERNANDES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SANCIN e .

29.-MONITORIA-933/2007-UNOPAR UNIAO NORTE DE ENSINO PARANA X GUSTAVO CASAGRANDE FERNANDES - Ante a resposta da Receita Federal, manifeste-se a parte interessada. - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, ANDREIA C. MENDONCA M FAJARDO e .

30.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1197/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JAINEI MUDRAK - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLESWKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

31.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1198/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X JOANA ALVES DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLESWKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

32.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1329/2007-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA X NATANAEL TAUFMANN - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).ALESSANDRA MARIA MARGARIDA LA REGINA, SIMONE ANDREATTI E SILVA e .

33.-ORDINARIA-1429/2007-CLAUDIA ELIZABETE DA SILVA X PARANA PREVIDENCIA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).SILVIA REGINA GAZDA.

34.-COBRANCA (SUM)-1446/2007-FAUSTO FERREIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

35.-COBRANCA (SUM)-1447/2007-JOAQUIM TIMOTIO ANTUNES TEIXEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA.

36.-MONITORIA-1493/2007-ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNOSTICOS COM. IMPORT. EXP. PROD. LTDA X PCR COMERCIO DE PRODUTOS CLINICIOS LTDA - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES e .

37.-REINTEGRACAO DE POSSE-32/2008-MARIA MITKO SUZUKAWA X JOAO ROCHA NETO - Intime-se para que regularize a representação em prazo de cinco dias uma vez que o substabelecimento de fl. 60 se refere a processo em tramite na 10ª Vara Cível - Adv(s).RONALDO GOMES NEVES, CRISTINA DE LIMA ASSAF, CAIO CARMELLO ROCHA LOBO, BARBARA ALMEIDA SENEDESI, WILMAR ANDERSON CAMPOS.

38.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-48/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA X JAIRO DE CONTI PEREIRA - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI, MARIA CRISTINA DA SILVA e .

39.--305/2008-ROBERTO CARMINATI JUNIOR X EAP INTERMEDIAÇAO DE NEGOCIOS LTDA - Retirar correspondência de citação - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

40.-COBRANCA (SUM)-311/2008-JACIRA AUGUSTO PEREIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ELISE GASPAROTTO DE LIMA.

41.-BUSCA E APREENSAO (FID)-318/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X BALDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECçõES - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLESWKI e .

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-319/2008-BANCO ITAULEASING S/A X LINDOMAR VIEIRA DA SILVA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).CRYSTIANE LINHARES e .

43.-BUSCA E APREENSAO (FID)-326/2008-BANCO FINASA S/A X IGOR RAFAEL PEREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e .

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-342/2008-PAULO HORTO S/S LTDA X DEJAIR CARLOS BASAGLIA - Ante a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte promovente - Adv(s).GUILHERME REGIO PEGORARO e .

45.-COBRANCA (SUM)-364/2008-MARIA GERALDA ANDRIATO X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA.

46.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-396/2008-MARICELIA DE FATIMA COSTA CALEGARI X BRASIL TELECOM S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA.

47.-REVISIONAL CONTRATO - SUMARIA-423/2008-CARLOS ADRIANO AMBROSIO X CETELEM BRASIL SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARCOS JOSE DE PAULA.

48.-ORDINARIA-445/2008-COFFCOTON DO BRASIL COM. IND. EXPORT. PROD. AGRÍCOLAS LTDA X HSBC BANK BRASIL LTDA - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ADRIANO MARRONI.

49.-BUSCA E APREENSAO (FID)-448/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X REINALDO DOS SANTOS - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

50.-COBRANCA (SUM)-454/2008-CLAUDEMIR RAIMUNDO e Outro X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROBSON SAKAI GARCIA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

51.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-461/2008-CAAPSMEL CAIXA DE ASSIST. AP. PENS. SERV. MUNICIP. X VANI PEREIRA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).REGIANE DE OLIVEIRA ANDREOLA RIGON e .

52.-ORDINARIA-486/2008-JOSE GASPARINE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.

53.-BUSCA E APREENSAO (FID)-490/2008-BANCO FINASA S/A X GESUALDO PALIZER - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e .

54.-RESPONSABILIDADE SECURITARIA-501/2008-ANTONIO DOS SANTOS ARAUJO e Outros X CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ALEX CLEMENTE BOTELHO.

55.-ORDINARIA-504/2008-ADALBERTO GAIOTTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS.

56.-INDENIZACAO (SUM)-536/2008-JOAO LINO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-557/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X SERPELONI & FERREIRA LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv(s).EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e .

58.-COBRANCA (ORD)-566/2008-VICENTE GONCALVES e Outro X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ.

59.-COBRANCA (SUM)-569/2008-CLEUZA ROSA MICHELI X VERA CRUZ SEGUROS S/A - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

60.-DECLARATORIA-594/2008-AGENOR CARLOS SORGE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

61.-DECLARATORIA-595/2008-MOACIR CIRINO DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).MARIA ELIZABETH JACOB.

62.-INDENIZACAO (SUM)-599/2008-MARCOS MASSARO THIBES e Outros X GREMIO LITERARIO E RECREATIVO LONDRINENSE - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ RODRIGUES DA ROCHA FILHO.

63.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-607/2008-JOSE RICARDO GUIMARAES X ANDRE LUIZ SHIRASHI - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER.

64.-COBRANCA (SUM)-634/2008-ISAIAS RONALDO MUSSI X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).KARINE DAHER BARROS DE PAULA.

65.-COBRANCA (ORD)-640/2008-JOSE RUBENS MOLEZ e Outros X BANCO BRADESCO S.A. - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).ROGERIO RESINA MOLEZ.

66.-COBRANCA (SUM)-648/2008-JOA BATISTA DO NASCIMENTO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

67.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-662/2008-MARIA CANDIDA DA SILVA X ORLANDO RIZZATO - Ante a devolução da correspondência de citação, manifeste-se a parte promovnete - Adv(s).WESLEY TOMASESZWKI e .

68.-INDENIZACAO (SUM)-683/2008-MANOEL MESSIAS ALVES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre a contestação e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. - Adv(s).TIRONE CARDOSO DE AGUIAR.

69.-NOTIFICACAO-685/2008-CONSOLIDE LOTEAMENTOS E INCORPORAÇOES LTDA X RODRIGO VINICIUS DE CASTRO - A requerente para retirada dos autos - Adv(s).IVAN ARIOVALDO PEGORARO e .

70.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-740/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA X PABLO ROMERO DEL CISTIA REATO e Outros - Retirar carta precatória - Adv(s).RICARDO LAFFARNCHI, LUCAS LINARES DE O. SANTOS e .

71.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-816/2008-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO - UNOPAR X YURIANA KIYOE MARUNO - Retriar carta precatória - Adv(s).RICARDO LAFFRANCHI e .

72.-MONITORIA-869/2008-MANGONI E QUERO LTDA X SIDNEI DINIZ DE BARROS - EPP - Retirar correspondência de citação - Adv(s).LINEU EDUARDO SPAGOLLA, VANYA S. MORETE SPAGOLLA, LINEU PEDRO SPAGOLLA e .

73.-BUSCA E APREENSAO (FID)-870/2008-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA X LDG ADMINISTRACAO E PARTICIPAÇOES LTDA - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).JEFFERSON DO CARMO ASSIS e .

74.-BUSCA E APREENSAO (FID)-871/2008-CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e .

75.-COBRANCA (ORD)-883/2008-NILTON GOMES X NAIR TARTARI - Retirar correspondência de citação - Adv(s).FERNANDA FUJISAO KATO, SANDRO PANISIO e .

76.-BUSCA E APREENSAO (FID)-894/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. X CLAUDIA KAORU SOARES - Cumpra-se o disposto no item n.º 9.4.1 do Prov. 1/99 da D.C.G.J/PR (custas de diligencias). - Adv(s).ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e .

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 70 /2008 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0008	000165/2001
Aline Cristina Alves	0059	000318/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0022	000885/2006
AULO AUGUSTO PRATO	0023	000913/2006
	0052	001346/2007
BEATRIZ TEREZINHA DA SILV	0016	000714/2005
	0027	001041/2006
BRUNO SACANI SOBRINHO	0050	001290/2007
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0051	001305/2007
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0001	000114/1996
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0067	000620/2008
CARLOS RENATO CUNHA	0008	000165/2001
CAROLINE GARCETE RAMOS	0022	000885/2006
CELSO ALDINUCCI	0065	000600/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0028	001047/2006
	0029	001054/2006
	0032	001291/2006
	0033	001293/2006
	0034	001294/2006
	0035	001295/2006
	0053	001390/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0070	000723/2008
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0020	000834/2006

CLAUDIA REGINA LIMA	0038	000157/2007
CRISTIAN TREVISAN WENDLIN	0001	000114/1996
DELY DIAS DAS NEVES	0007	000681/2000
DENISE V. CRUZ	0001	000114/1996
EDERALDO SOARES	0056	000035/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0026	000993/2006
ELLEN PATRICIA CHINI	0006	000859/1999
ELTON ALAVER BARROSO	0031	001271/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0021	000841/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0059	000318/2008
FABIO MARTINS PEREIRA	0068	000711/2008
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI D	0045	000757/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0039	000259/2007
FATIMA APARECIDA LUCHESI	0022	000885/2006
FERNANDO RUMIATO	0025	000990/2006
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0012	000469/2003
GISLAINE A G MAZUR	0003	000150/1998
GUSTAVO VIANA CAMATA	0067	000620/2008
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0025	000990/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0057	000167/2008
IVAN GUERIOS CURI	0018	000939/2005
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0077	000710/2005
JATHIR EDUARDO MANTOVANI	0049	001273/2007
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0028	001047/2006
	0029	001054/2006
	0032	001291/2006
	0033	001293/2006
	0034	001294/2006
	0035	001295/2006
	0047	000848/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0031	001271/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0040	000330/2007
JOAO CARLOS SILVEIRA	0007	000681/2000
JOAO LUIZ ESTEVES	0055	001516/2007
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0019	000665/2006
JOSE OSMAR TEIXEIRA	0011	000226/2003
JOSE OSMAR TEIXEIRA OAB/R	0018	000939/2005
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0014	001076/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0074	000849/2008
JULIO CEZAR NALIN SALINET	0002	000795/1996
KARINE DAHER BARROS DE PA	0064	000593/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0043	000661/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0004	000548/1998
	0054	001419/2007
	0073	000827/2008
LEONARDO OTAVIO VOLCI	0041	000389/2007
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0009	000541/2001
LINEU EDUARDO SPAGOLLA OA	0054	001419/2007
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM	0041	000389/2007
LUCIANA PEREIRA MENDES RO	0036	000036/2007
LUCIANA VEIGA CAIRES	0012	000469/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0066	000601/2008
LUIZ ASSI	0022	000885/2006
LUIZ EDUARDO PALIARINI	0015	000108/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0044	000749/2007
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0011	000226/2003
MARCELO LARANJO QUADROS	0045	000757/2007
MARCIA CRISTINA MILESKI	0063	000586/2008
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0008	000165/2001
MARCIO LUIZ NIERO	0058	000225/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0071	000757/2008
	0072	000758/2008
MARCO ANTONIO GONÇALVES V	0010	000696/2001
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0077	000710/2005
MARIA LUCILDA SANTOS	0062	000539/2008
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0053	001390/2007
MARISA DA SILVA SIGULO	0050	001290/2007
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0079	000084/2008
MURILO ESPINOLA LIMA	0012	000469/2003
NEWTON CARLOS MORATO	0050	001290/2007
OLDEMAR MARIANO	0013	000495/2003
PAULA SCHENFELDER FALASCH	0022	000885/2006
PAULO CESAR TORRES	0060	000360/2008
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0064	000593/2008
RAUL DE OLIVEIRA	0042	000398/2007
REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0016	000714/2005
RICHARDSON CARVALHO	0076	000241/2004
ROBERTO A. BUSATO	0013	000495/2003
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0006	000859/1999
	0008	000165/2001
RONALDO GOMES NEVES	0040	000330/2007
SANDRO AUGUSTO BONACIN	0037	000065/2007
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0012	000469/2003
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0073	000827/2008
SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ	0009	000541/2001
SHIROKO NUMATA	0005	000928/1998
SONIA REGINA D.BARATA C.B	0009	000541/2001
TATIANA YOKOZAWA RUMIATO	0048	000945/2007
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0061	000483/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0068	000711/2008
	0069	000712/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES	0011	000226/2003
	0017	000937/2005
	0018	000939/2005
WALTER LUIS CARNELOSSI	0030	001151/2006
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0038	000157/2007

1. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-114/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x IND.COM.DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA. e outros- "Manifestar-se querendo, as partes no prazo comum de 10 dias , sobre o Laudo de Avaliaçao em R$ 380.000,00." -Advs. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, CRISTIAN TREVISAN WENDLING e DENISE V. CRUZ-.

2. INDENIZACAO (ORD)-795/1996-ROSIANE FERREIRA DO AMARANTE x ESPOLIO DE MAURICIO ANTONIO RODRIGUES e outro-... intimação da ... para que, no prazo de 15 dias cumpra voluntariamente a respectiva obrigação (pagando R$ 262.241,78) sob pena de multa de 10% e custas) -Adv. JULIO CEZAR NALIN SALINET-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-150/1998-ITALO JUNIOR. x BANCO GERAL DO COMERCIO S/A.- "...Realizar o pagamento do valor de R$ 26. 599,56, no prazo de 15 dias sob pena da incidencia de multa no percentual de 10 % , consoante disposto no Art. 475-J do CPC."-Adv. GISLAINE A G MAZUR-.

4. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-548/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO VIEIRA- Manifestar-se em face do oficio de fls. 55."-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

5. BUSCA E APREENSAO (FID)-928/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RINGO RHOSS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS S/C LTDA e outros-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. SHIROKO NUMATA-.

6. DECLARATORIA-859/1999-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS e ELLEN PATRICIA CHINI-.

7. RESSARCIMENTO-681/2000-HSBC SEGUROS BRASIL S/A x MARCOS ISSAMU MAEDA- "Por sentença , para que produza seus juridicos e legais efeitos , HONOLOGO o pedido de desitencia de fls. 181, decratando, via de consequencia , aextinçao do processo, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. ficando seu arquivamneto autorizado. A baixa na distribuiçao , assim como a constriçao mencionadano plieto de desistencia fica condicionada a oportuna quitaçao das custas processuais apontadas n ocalculo de fls. 76 e remanescentes."-Advs. DELY DIAS DAS NEVES e JOAO CARLOS SILVEIRA-.

8. COBRANCA (ORD)-165/2001-SINDICATO SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA x AUTARQUIA DO SERV MUNICIPAL DE SAUDE ASMS- "...Sendo assi,. conheço em parte dos embargos de declaraçao , dando a esta parcela provimento , a fim de condenar o exequente ao pagamento das custas do contador judicial no valor de R$ 15,02, recalculando o valor devido pelo embargante para R$ 1.471,98. No mais mantenho as disposoçoes da homolaçao embargada."-Advs. ROGER STRIKER TRIGUEIROS, ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI, MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO e CARLOS RENATO CUNHA-.

9. OUTROS PROCESSOS-541/2001-NEUSA GONCALVES CORREA e outros x EDUARDO MAIA COUTINHO e outro- "Apos , diga o reu e em sequencia o representante do ministerio publico sussesivamente , tambem no prazo de cinco dias, inclusive sobre o documento de fl. 785." -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, SONIA REGINA D.BARATA C.BISPO e SHIRLEY MONTEIRO MUNHOZ-.

10. INEXIGIBILIDADE DE CAMBIAL-696/2001-DULCE HELENA SONSSIN x ALTERNATIVA INCORPORAÇÕES LTDA e outro- "MAnifestar-se sobre as infoemaçoes de fls. 76/77."-Adv. MARCO ANTONIO GONÇALVES VALLE-.

11. CAUTELAR INOMINADA-226/2003-JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA x BORRACHAS VIPAL S/A-"Avoquei . 2 .intime-se o patrono da re para que , no prazo de 10 dias , junte instrumento de procuraçao que lhe de poderes para trnsigir ou firmar acordo rm nome da requerida sob pena de indeferimento do pedido de fls. 546/549." -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ e JOSE OSMAR TEIXEIRA-.

12. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-469/2003-NELSON PINHEIRO x BANCO ABN AMRO S/A- "Considerando a manifestaçao de fl. 242 nomeio em substituiçao o Sr. YOSHIO SAITO, intimando-o para que , no prazo de 05 dias, apresente porposta de honorarios."-Advs. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES e MURILO ESPINOLA LIMA-.

13. COBRANCA (ORD)-495/2003-LEONILDA ZAMBIANCO CEZAR x HSBC BANK BRASIL S/A- "Preparar custas no importe de R$ 342,54."-Advs. ROBERTO A. BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

14. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1076/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS BRITO x DEILTON JOSE SOARES- "Intime-se a credora , para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias , sob pena de arquivamento."-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-.

15. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-108/2005-ANTONIO DA SILVA FREITAS e outro x HELIO HENRIQUE DE CAMARGO- "...intimandos-e em seguida , o reu para eventual execuçao , no prazo de cinco dias...."-Adv. LUIZ EDUARDO PALIARINI-.

16. CANCELAMENTO-714/2005-HOSTILIO FERNANDO DE FREITAS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ES- "...Do exposto , com fundamento no art. 5°, XLV da CF, Julgo Procedentes os pedidos formulados na inicial para ,tornando insubsistentes os autos de infraçao lavrados pelo Detran Contra o autor (ns. 116100-E001038981 e 116100-E001038982), insenta-lo de responder pelas multas e pontuaçao na CNH respectivas. Transitada em julgado, oficie-se ao detran para cancelamento.Porem, considerando que subsistem outros autos de infraçao lavrados por orgao de transito qeu nao foi parte da demanda , a suspensao da CNH ha de ser mantida ate que seja infirmada pelas vias porprias . Revogo , por isso, aliminar deferida as fls. 37-38 na parte em que suspendeu a eficacia das autuaçoes nao abrangidas pela sentença ora prolatada. Pela sucumbencia , pagara o Detran as custas e despesas do processo, bem como os honorarios advocaticios qeu fixo em R$ 1.200,00. Dado o peqeuno valor da causa, dispensavel o reexame necessario."-Advs. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA e REGINA GUTIERREZ ARBALLO-.

17. SUSTACAO DE PROTESTO-937/2005-JABUR RECAPAGNES DE PNEUS S/A x BORRACHAS VIPAL S/A- "Lavre-se termo de cauçao do bem ofertado as fls. 34/39, intimando-se o representante da requerente para firma-lo no prazo de cinco dias."-Adv. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

18. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-939/2005-BORRACHAS VIPAL S/A x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA- "...Ante o exposto, determino o cancelamento da distribuiçao nos termos do art. 257 do CPC, promovendo a Escrivania as baixas e anotaçoes necessarias nos termos do codigo de normas.-Advs. JOSE OSMAR TEIXEIRA OAB/RS 9.916, IVAN GUERIOS CURI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

19. INDENIZACAO-665/2006-GIANNE EVANS CUNHA x SERASA CENTALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outro- "Retirar oficio e providenciar contra fe."-Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-.

20. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-834/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MIMGS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS e outros- "Manifestar-se, no prazo de cinco dias, em face da juntada dos documenos de fls. 108 a 148."-Adv. CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO-.

21. REPARACAO DE DANOS-841/2006-ROLDAO DA SILVA FILHO x BRASIL TELECOM S/A- "Preparar custas no importe de R$ 279,00".-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS e SILVANA DA SILVA -.

22. COBRANCA (ORD)-885/2006-ADEMIR MASSON x HSBC BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outro- "Verifico que a materia encontra-se comprovada. Assim, contados e preparados , anotados para sentença, voltem conclusos."-Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, LUIZ ASSI, FATIMA APARECIDA LUCHESI, CAROLINE GARCETE RAMOS e PAULA SCHENFELDER FALASCHI-.

23. MONITORIA-913/2006-SICOOB NORTE DO PARANA x ALLVETE QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e outro- "Manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias."-Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

24. INDENIZACAO-989/2006-CRISTIANE FRANCINE GARCIA x BANCO PANAMERICANO S/A- "Apresentar contra razoes ao recurso de fls. 63/73, no prazo legal."-Adv.ADALTO HIDEKE MURATA -.

25. COBRANCA (ORD)-990/2006-CLARICE FUJIKO YONEMITSU x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- "Acolho a justificativa retro nomeando, em substituiçao o Dr, Jose Antonio Rocco, endereço profissional na Rua Senador Souza Naves, n° 1137, fone 3321 30 89."-Advs. FERNANDO RUMIATO e HAMILTON ANTONIO DE MELO-.

26. INCIDENTE DE FALSIDADE-993/2006-JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS x GERALDO APARECIDO DE ALMEIDA- "Intime-se o autor para que, no prazo , improrrogavel , de 10 dias, efetue o pagamento dos honorarios periciais solicitados pelo senhor perito a fl. 23. Consigne-se que o decurso do prazo in albis , ou o nao atendimento da determinaçao supra, ensejara a preclusao da prova pericial, e o consequente julgamento antecipado da lide.Com o deposito , cumpra-se integralmente a decisao de fls. 14/15."-Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

27. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1041/2006-BANCO DO BRASIL S/A x TAKIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e outros- "Manifestar-se em face dos docuemtnos de fls. 41/48."-Adv. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA-.

28. ORDINARIA-1047/2006-MARLENE ALVES MOREIRA PONTES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Manifestarem-se as partes, querendo sobre os honorarios propostos pelo Sr Perito no importe de R$ 21.312,50."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

29. ORDINARIA-1054/2006-SERGIO PASSETTI e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Manifestarem-se as partes, querendo, sobre a proposta de honorarios pelo Sr Perito no importe de R$ 50.375,00."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

30. ORDINARIA-1151/2006-MARIA VIEIRA AQUINO AFONSO x BANCO ITAU S/A- "Mnifestar-se sobre a contestaçao apresentada , no prazo de dez dias."-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-.

31. BUSCA E APREENSAO (FID)-1271/2006-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ALOISIO APARECIDO DE OLIVEIRA- "informar quanto ao cumprimento do acordo."-Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-.

32. ORDINARIA-1291/2006-ADENAIDE THEREZINHA CHACOROSQUE e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Manifstarem-se sobre os honorarios porpostos pelo Sr Perito no importe de R$ 38.750,00."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

33. ORDINARIA-1293/2006-JOSE MATEUS e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- manifestarem-se as partes, querendo, sobre a porposta de honorarios do Sr Perito no importe de R$ 25.187,50."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

34. ORDINARIA-1294/2006-ANTONIO BERTOLETI e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Manifestar-se as partes, querendo, sobre os honorarios proposto pelo Sr Perito no importe de R$ 40.687,50."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

35. ORDINARIA-1295/2006-FRANCISCA BARBOSA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "MAnifestarem-se as partes , querendo sobre os honorarios propostos pelo Sr Perito no importe de R$ 27.125,00."-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

36. INVENTARIO-36/2007-SEBASTIAO GONCALVES e outros x JOAO GONCALVES e outro-contados e preparados, tornem-me. R$. 698,46."-Adv. LUCIANA PEREIRA MENDES ROBERTO-.

37. ORDINARIA-65/2007-MARTA LEA BAZILIO DA ROCHA PIMENTA x BANCO BANESTADO- "Manifestar-se, querendo, sobre o agravo retido de fls. 216 / 234."-Adv. SANDRO AUGUSTO BONACIN-.

38. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-157/2007-MOYSES CARDELA DA COSTA x MIGUEL ARGEMIRO MIRANDA ORTIZ e outro- "Sobre a petiçao de fls.79/87e documentos anexos, diga o executado , no prazo de cinco dias, nos termos do art.398 do CPC.-Advs. CLAUDIA REGINA LIMA e WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

39. RESCISAO DE CONTRATO C/COBRAN-259/2007-ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x CIRO CARVALHO e outro-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-.

40. ORDINARIA-330/2007-M H VIEIRA PRESENTES E DECORACOES LTDA x ALESSANDRA PAGANI MACHADO HAKME CONFECCOES- "Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Advs. RONALDO GOMES NEVES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

41. COBRANCA (SUM)-389/2007-CONDOMINIO EDIFICIO SUL BRASILEIRO x ELIANE DE FATIMA BRUNASSE-"Manifestar-se em face das informaçoes de fls. 73/74".-Advs. LEONARDO OTAVIO VOLCI e LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM-.

42. MONITORIA-398/2007-ELIANE RIBEIRO ROCHA CATORI x FLAVIO HENRIQUE RUZZON- "Por sentença , para que produza seus juridicos e legais efeitos HONOLOGO a composiçao retratada na petiçao de fls. 17/19 decretando , via de consequencia , a extinçao do processo , com fulcro no art. 269, III do CPC, remetendo-se ao arquivo os autos, apso integral cumprimento de dita composiçao quando nta oserao feitas as anotaçoes de praxe..."-Adv. RAUL DE OLIVEIRA-.

43. DEPOSITO-661/2007-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x MARCOS CESAR DIAS-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. COBRANCA (ORD)-749/2007-ANTONIO CARLOS RODRIGUES x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"Penhora formalizada, conforme auto de fls. 89.Apresentar impugnaçao no prazo de quinze dias...".-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

45. INDENIZACAO-757/2007-PRISCILA APARECIDA DE JESUS ALMEIDA x ESTADO DO PARANA- "1. A questao de fato suscitada nso autos encontra-se devidamente comprovada, restando apenas a ser decidida a materia de direito. Assim sendo, e dispensado qualquer tipo de digressao probatoria em audiencia, comportando julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Codigo de Processo Civil. 2. Contados e Preparados , retornem os autos conclusos, anotados paa sentença, voltem conclusos (R$ 811,95).".-Advs. MARCELO LARANJO QUADROS e FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO-.

46. COBRANCA (ORD)-826/2007-LUZIA DA SILVA CANOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "...Exibir os extratos das contas poupança dos autores nos periodos referidos no item "c" de fls. 15.".-Adv. TEREZINHA DA SILVEIRA MOURA -.

47. ORDINARIA-848/2007-ATAIDE STRAMBECK NOGUEIRA e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- "Manifestar-se , querendo, sobre o agravo retido de fls. 445/*468.".-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

48. MONITORIA-945/2007-PONTO RURAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE INSUMOS AGR x ALCIDES SPOLADORE FILHO-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. TATIANA YOKOZAWA RUMIATO-.

49. INDENIZACAO-1273/2007-MIGUEL LOBO OKAZAKI x BANCO CITICARD S/A CREDICARD CITI UNIVERSITARIO- "Manifestar-se sobre a porposta de acordo de fls. 70/71 (R$ 2.000,00 dentro de vinte dias a contar da data da intimaçao para pagamento.".-Adv. JATHIR EDUARDO MANTOVANI-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-1290/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RAIO X SAO LUCAS S/C LTDA- "....Ante o expsoto, julgo parcialmente procedentes ps embargos opostos pela FAZENDA DO ESTADO DO PARANA, nos termos da fundamentaçao. Considerando a sucubencia reciproca , condeno as partes ao pagamento das custas processuais " pro rata", arbitrando honorarios em R$ 1.000,00. Oportunamente , prossiga-se na execuçao remetendo-se os autos ao Contador Judicial para a elaboraçao dos calculos , observadas as seguintes diretrizes? a) indice de correçao monetaria pela media do INPC/IBGE com o IGP-DI , desde o pagamento indevido; b) juros mortorios devidos , a partir do transito em julgado da decisao nos termos do Acordao de fl. 524...".-Advs. MARISA DA SILVA SIGULO, BRUNO SACANI SOBRINHO e NEWTON CARLOS MORATO-.

51. BUSCA E APREENSAO (FID)-1305/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LEANDRO DOS SANTOS-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL-.

52. COBRANCA (SUM)-1346/2007-JULIO CESAR CASTRO REZENDE x PAULO AKIYAMA DA CUNHA-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

53. ORDINARIA-1390/2007-CAETANO PENHA MARTINS x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- "No mais intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença".-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

54. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1419/2007-HABITAT EMPREENDIMENTOS S/S LTDA x BANCO ITAU S/A-"...deixo de designar audiencia preliminar...Passo a sanear o processo. No tocante as prelimianres arguidas , merecem parcial procedencia. a. Em primeiro lugar , nao se ha falar em carencia de açao por ausencia de interesse processual...b.por sua vez , a alegaçao de decadencia merece procedencia...Codigo de Defesa do COnsumidor determina que o prazo decadencial ,nesse caso sera de 90 dias...Defiro unicamente a produçao de prova pericial contabil, para qual nomeio perita a Sra CRISLAINE BIZ...intimem-se as partes a esse respieto, bem como para formularem quesitos e indicarem assitentes tecnicos." -Advs. LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/SP229105 e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

55. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1516/2007-CAAPSML - CAIXA ASSIST APOSENT E PENS DOS SERVS MU x SIMONE PASSOS CARDOSO-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. JOAO LUIZ ESTEVES-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-35/2008-PAULO TEIXEIRA FERRAZ E SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S/A-"...Apresentar impugnaçao no prazo legal.".-Adv. EDERALDO SOARES-.

57. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-167/2008-BANCO ITAU S/A x IVAN CLEITON SILVA SANTOS-contados e preparados, tornem-me. R$. 38,34.".-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

58. INDENIZACAO-225/2008-MGC BAR E RESTAURANTE LTDA ME x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL- "Retirar cartade citaçao.".-Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

59. DEPOSITO-318/2008-AYMORE C.F.I. x JONAS GONCALVES DE OLIVEIRA- "Retirar oficio e carta de citaçao.".-Advs. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e Aline Cristina Alves-.

60. BUSCA E APREENSAO (FID)-360/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ABIMAEL RODRIGUES DE LIMA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

61. SOBREPARTILHA-483/2008-DIRCE BERNINI FERRO e outros x JOSE ROBERTO FERRO- "Oportunamente, apos atendido o item 5.10.4 do Codigo de normas Da Egregia Corregedoria Geral da Justiça, expeça-se o necessario Formal de Partilha.".-Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

62. DECLARATORIA-539/2008-JANETE MENDES DE OLIVEIRA x NOBRE COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA e outro- "MAnifestar-se em face das cartas citatoria dos reus , que retornarao sem seus devidos recebimentos.".-Adv. MARIA LUCILDA SANTOS-.

63. USUCAPIAO-586/2008-MARLEINE PINHEIRO DE MEIRA e outro x COOPERATIVA HABITACIONAL BANDEIRANTES DE LONDR.- "Manifestar-se em face da carta citatoria do requerido que retornou sem seu devido recebimento.".-Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI-.

64. COBRANCA (ORD)-593/2008-RONALDO PEREIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Advs. KARINE DAHER BARROS DE PAULA e RAFAELA POLYDORO KUSTER-.

65. CAUTELAR-600/2008-CLEONICE APARECIDA MAIA x BERTOLUCI E BERTOLUCI LTDA- "Intime-se a re para regularizar sua representaçao no prazo de dez dias.".-Adv. CELSO ALDINUCCI-.

66. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-601/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VELLONI COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA e outros-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

67. SUMARISSIMA-620/2008-JOSÉ ARAUJO PEREIRA x VIVO TELECOMUNICAÇÕES S/A-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Advs. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e GUSTAVO VIANA CAMATA-.

68. INDENIZACAO (ORD)-711/2008-IRACEMA TRAVASSOS x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Advs. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR e FABIO MARTINS PEREIRA-.

69. INDENIZACAO (ORD)-712/2008-PAULO CESAR SCALASSARA x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES-Manifestar-se, querendo, sobre a contestacao, no prazo legal -Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR-.

70. BUSCA E APREENSAO (FID)-723/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x SEBASTIÃO GONÇALVES FERREIRA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

71. EXECUCAO DE HIPOTECA-757/2008-BANCO ITAU S.A. x IDALINO ALVES PEREIRA e outro-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

72. EXECUCAO DE HIPOTECA-758/2008-BANCO ITAU S.A. x ADYR DECKER e outro-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

73. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-827/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PATRÍCIA VALÉRIA MUSSIAL MEGER e outro-Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento aoprovimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DEJUSTIÇA - FORUM) -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

74. REINTEGRACAO DE POSSE-849/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE RIBEIRO BARBOSA-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça .- -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

75. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-367/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x ATITETO IND E COM DE ARTEFATOS CIMENTO LTDA- "Manifestar-se sobre a exceçao de pre executividade , no prazo legal.".-Adv.MARIA CHRISTINA DE F. RAMOS PUGSLEY -.

76. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-241/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIA APARECIDA DE JESUS-"Manifestar-se sobre a exceçao de pre executividade , no prazo legal.".-Adv. RICHARDSON CARVALHO-.

77. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-710/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CLAUDIO VILLAR FURTADO-Cumprir o Venerando Acórdão, no prazo legal .- -Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

78. CARTA PRECATORIA - CIVEL-99/2004-Oriundo da Comarca de CAMBURIU - SC - 2ª V CIVEL-CARLO AUGUSTO BARONTINI e outros x DENISE CIRINO- "Manifstar-se em face do pleito de fls. 103/104, no prazo legal.".-Adv. BLAS GONZALES SALAZAR -.

79. CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2008-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR V UNICA-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BERALDERI E BERALDERI & CIA LTDA- "Manifestar-se sobre o laudo do Sr Avaliador, que avaliou o bem em R$ 2.750,00, bem como preparar as custas do Sr Avaliador no importe de 91,50.".-Adv. MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº71 /2008 9ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0055	001307/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000406/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0030	001061/2007
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0014	000869/2005
ANA LUCIA COSTA	0050	000061/1997
	0055	001307/2006
	0056	001402/2006
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0012	001220/2004
ANTONIO CARLOS CANTONI	0012	001220/2004
ANTONIO CARLOS CARMONA	0034	001246/2007
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0012	001220/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0024	000598/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000003/2007
BRUNO FERNANDO RODRIGUES	0015	000797/2006
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0040	000062/2008
	0044	000406/2008
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0052	000369/2002
CLAUDIA RODRIGUES	0009	000655/2004
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0021	000162/2007
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0029	000897/2007
DARCI FELIX JUNIOR	0032	001162/2007
EDERALDO SOARES	0024	000598/2007
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0050	000061/1997
EDUARDO LUIZ CORREIA	0014	000869/2005
EVALDO GONCALVES LEITE	0031	001095/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0027	000884/2007
GILBERTO JACHSTET	0021	000162/2007
GILBERTO PEDRIALLI	0023	000461/2007
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0001	000717/1995
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0015	000797/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0038	001479/2007
GUSTAVO ZIMATH	0015	000797/2006
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0031	001095/2007
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0054	000669/2006
HILTON A MAZZA PAVAN	0004	000160/2003
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0001	000717/1995
JACSON ROMEU ARIUKUDO	0011	000981/2004
JAQUELINE STAWINSKI RODRI	0007	000230/2004
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0017	001282/2006
	0018	001296/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0045	000478/2008
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0005	000175/2003
JOAO SABEC FILHO	0005	000175/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0006	000305/2003
KATIA NAOMI YAMADA	0016	001155/2006
LAERCIO DOS SANTOS LUZ	0052	000369/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0042	000188/2008
LEANDRO I. C. DE ALMEIDA	0041	000089/2008
LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA	0022	000180/2007
LINEU EDUARDO SPAGOLLA OA	0010	000819/2004
LUCIANO CARLOS FRANZON	0002	000740/2002
LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0008	000355/2004
LUIZ AUGUSTO SILVA VENTUR	0020	000020/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000790/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0033	001227/2007
MARCO ANTONIO ROLLWAGEM D	0034	001246/2007
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0003	000864/2002
	0035	001361/2007
MARCUS VINICIUS ESTEVES D	0056	001402/2006
MARIA CHRISTINA DE FREITA	0016	001155/2006
	0051	000560/1999
	0052	000369/2002
	0054	000669/2006
	0055	001307/2006
MARIA CRISTINA FREITAS PU	0053	000313/2006
	0057	001067/2007
MARIA T. NAVARRO	0005	000175/2003
MARIANA BENINI SOUTO	0013	000259/2005
	0042	000188/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0046	000527/2008
ODAIR MARTINS	0038	001479/2007
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0006	000305/2003
OLDEMAR MARIANO	0015	000797/2006
PAULO CESAR DE HOLANDA GU	0020	000020/2007
PAULO CEZAR TIENE	0053	000313/2006
PEDRO BORCEZI	0036	001373/2007
	0047	000607/2008
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0015	000797/2006
RAFAEL LUCAS GARCIA	0033	001227/2007
RICARDO LAFFRANCHI	0039	000015/2008
RICHARDSON CARVALHO	0057	001067/2007
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0016	001155/2006
ROBSON SAKAI GARCIA	0048	000679/2008
RONALDO GOMES NEVES	0050	000061/1997
ROSANGELA KHATER	0030	001061/2007
SANDRA MATSUBARA	0023	000461/2007
SANDRO PANISIO	0026	000790/2007
	0046	000527/2008
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0049	000782/2008
SERGIO ANTONIO MEDA	0003	000864/2002
SERGIO EDUARDO CANELA	0036	001373/2007
	0047	000607/2008
SERGIO HENRIQUE ASSAF GUE	0028	000896/2007
	0029	000897/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0043	000389/2008
SILVIA DA GRAÇA YUNG	0054	000669/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0013	000259/2005
TEREZA CRISTINA M. MASSAN	0013	000259/2005
THAISA CRISTINA CANTONI M	0025	000788/2007
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0037	001469/2007

1. RESCISAO DE CONTRATO C/COBRAN-717/1995-BANCO REAL S/A. x GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR- ...."Sendo assim, nao reconheço a prescriçao intercorrente da pretensao do exequente. Intime-se a parte exequente para, querendo, dar prosseguimento ao feito.".-Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-.

2. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-740/2002-RODRIGO MULLER JUNQUEIRA x PEDRO GONCALVES PIRES-"Manifestar-se em termos de prosseguimento em face da carta precatoria de fls. 79 a 108.".-Adv. LUCIANO CARLOS FRANZON-.

3. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-864/2002-ZKF CONFECCOES LTDA x BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Recebo o recurso retro (fls. 331/338) em seu duplo efeito , dele, dado vista ao autor para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo." -Advs. SERGIO ANTONIO MEDA e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

4. MONITORIA-160/2003-MARAJO BELLA VIA AUTOMOVEIS LTDA x MANOEL JOSE RAMOS- "Nomeio curador Especial ao reu citado por dital, na pessoa do Dr. ..., que devera ser intimado, para aceitando o munus , apresentar contestaçao, no prazo legal.".-Adv. HILTON A MAZZA PAVAN-.

5. INDENIZACAO-175/2003-SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTICAS LRDA x SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS- "Indefiro o pedido de fls. 191/192, porquanto nao consta nos autos qualquer indicativo sobre aincidencia das hipoteses previstas no artigo 50 do Codigo Civil. Por outro lado, a simples inexistencia de valores a serem penhoradso "on line", na oe fato suficiente para o deferimento da desconsideraçao da personalidade juridica. Assim , intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.COnsigne-se que o decurso de prazo in albis ensejara de imediato o arquivamento dos autos.".-Advs. MARIA T. NAVARRO, JOAO SABEC FILHO e JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-.

6. DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-305/2003-MARIO SERGIO LAMBERT SOARES x BANCO DO BRASIL S/A-"Defiro o pedido de fl. 307, na forma do artigo 475-B, & 1°, do Codigo de Processo Civil e nos termos ali requerido. Fixo ,

para tanto , o prazo de 30 dias para o cumprimento da diligencia.”-Advs. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e JOSE CARLOS DIAS NETO-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO C/REST-230/2004-BENEDITO RAMOS x BANCO ITAU S/A- “Manifestar-se, querendo, sobre o Agravo retido de fls. 118/127 , n orpazo legal.”-Adv. JAQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-.

8. MONITORIA-355/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x ADRIANA HUMENIUK- “Efetuar o pagamento da quantia de R$ 10.475,06, sob pena de multa.”-Adv. LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-.

9. OBRIGACAO DE FAZER-655/2004-JOSE ELOI RAZEIRA x DAHER INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. CLAUDIA RODRIGUES-.

10. REVISIONAL DE CONTRATO C/REST-819/2004-GILMAR ALVES DA SILVA x SUDAMERIS ADM. DE CARTOES DE CREDITO SERVIÇOS S/A- “MAnifeste-se o credor , no prazo de cinco dias, sobre o pleito de fls. 99/100.”-Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA OAB/SP229105-.

11. ANULATORIA-981/2004-CLEIDE DE FATIMA VITOR ARIUKUDO x MAXIMIANO JOSE CANCIAN-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Adv. JACSON ROMEU ARIUKUDO-.

12. REPARACAO DE DANOS (SUM)-1220/2004-BERNADINO APARECIDO DA SILVA x CLINICA PSIQUIATRICA DE LONDRINA LTDA e outros- Recebo tambem o recurso adesivo de fls. 338/344 em seu duplo efeito intimando-se os reus , para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANA e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-259/2005-BANCO BANESTADO S/A x LAURO GOMES DA VEIGA PESSOA FILHO e outro-”Recebo o recurso retro (fls. 58/70), em seu duplo efeito, initmando-se os embargados para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida, com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, em face de ja se verem presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio tribunal de justiça, com as homenagens deste Juizo.”-Advs. SUELI CRISTINA GALLELI, MARIANA BENINI SOUTO e TEREZA CRISTINA M. MASSANEIRO-.

14. REVISIONAL-869/2005-TRANCEN TRANPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- “MAnifestar-se sobre porposta de honorarios pericias no importe de R$ 1.800,00.”-Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

15. DECLARATORIA-797/2006-CLOVIS ROSSETTO - EPP x HSBC BANK BRASIL S/A- “Sendo assim, conheço dos embargos declaratorios e dou-lhes provimento, ao fim de retificar a data do evento danoso para 02.08.2006. No mais mantenho o comando estatal contido naquele “decisum”-Advs. GUSTAVO ZIMATH, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ e OLDEMAR MARIANO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1155/2006-JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Recebo o recurso de fls. 68/75 em seu duplo efeito intimando-se o embargante, para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, de-se vista ao Nobre representante do Ministerio Publico , em face de ja se encontrarem presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. KATIA NAOMI YAMADA, RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO e MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU-.

17. ORDINARIA-1282/2006-NATALINA CARNEVALE DE LIMA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- “MAnifestar-se, querendo, sobre o agravo retido de fls. 374/397, no prazo legal.”-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

18. ORDINARIA-1296/2006-MARIA APARECIDA DOMINGUES x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- “Manifestar-se, querendo, sobre o Agravo Retido de fls. 263/286, no prazo legal.”-Adv. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO-.

19. EXECUCAO DE HIPOTECA-3/2007-BANCO ITAU S.A. x SEBASTIAO BUTARELLO- “Desentranhe-se o mandado para ser cumprido no endereço retro indicado apos recolhimento das custas do Oficial de Justiça.”-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

20. RESPONSABILIDADE CIVIL-20/2007-CLAUDIA BRANDAO PIRES THOME x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Recebo o recurso retro (fls. 188/201) em seu duplo efeito determinando seja, dele, dado vista a autora para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. LUIZ AUGUSTO SILVA VENTURA NASCIME e PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-162/2007-COMAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- mantenho , por seus porpirios e juridicos fundamentos a decisao agravada.Oportunamnete, informe -se ao Eminente Relator .”-Advs. GILBERTO JACHSTET e CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

22. INDENIZACAO-180/2007-FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA x MARIA REGINA PERES COSTA e outro-Manifestar-se dentro de cinco dias em face do que certificou o Sr. Oficialde Justiça as fls. 45.” .- -Adv. LINCOLN DE CERQUEIRA LIMA MIALARET-.

23. COBRANCA (ORD)-461/2007-FABIO AUGUSTO SEKO HASIZUME x BANCO BRADESCO S/A- Recebo o recurso retro (fls. 106/124), em seu duplo efeito intimando-se o reu , para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. SANDRA MATSUBARA e GILBERTO PEDRIALLI-.

24. EXECU•ÇO-598/2007-LOURENCO CEZAR RICCI x BANCO DO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte promovente dentro do prazo de cinco(05) dias, em termos de prosseguimento. Intime-se. -Advs. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS e EDERALDO SOARES-.

25. COBRANCA (ORD)-788/2007-ELAINE CRISTINA DOS SANTOS e outros x VERA CRUZ SEGURADORA- “MAnifestar-se sobre a contestaçao e o oficio de fls. 66, no prazo de dez dias.”-Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-.

26. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-790/2007-CLAUDIO ROBERTO BONACINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A AYMORE FINANCIAMENTOS- Recebo o recurso retro (fls. 51/55) em seu duplo efeito intimando-se , o autor para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. SANDRO PANISIO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. COBRANCA (ORD)-884/2007-TEREZA ALVES AMORIN x VERA CRUZ SEGUROS S/A- “Sobre o pedido de distencia manifeste-se a re em cinco dias.”-Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-896/2007-PEDRO FERNANDO FERREIRA - ME e outros x MILENIA AGROCIENCIAS S/A- “Manifestar-se, querendo, sobre a impuganaçao de fls. 41/51, no prazo legal.” -Adv. SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA-.

29. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-897/2007-PEDRO FERNANDO FERREIRA - ME e outros x MILENIA AGOCIENCIAS S/A- “...Ante o expsoto indefiro a exceçao de incompentencia ,condenando os excipientes nas custas do incidente.”-Advs. SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

30. BUSCA E APREENSAO (FID)-1061/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMNETO E INVSTIME x MARIA ZANDERLI BRUSCHI- “Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença.”-Advs. ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e ROSANGELA KHATER-.

31. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1095/2007-LIVRARIA ASSAI x BANCO ITAU S/A- “...deixo de designar audiencia preliminar...Passo a sanear o processo. 2.Merece procedencia a preliminar arguida . Eventual irregularidade na cobrança de tarifa incida sobre a conta bancaria do correntista , e considerado como vicio de facil constataçao , porquanto pode ser analisado pela simples conferencia dos extratos mensais.O artigo 26, inciso II, do Codigo de Defesa do Consumidor determina que o prazo decadencial, nesse caso, sera de 90 dias , razao pela qual as tarifas relacionadas na petiçao de fl. 26 encontram-se inegigiveis. Defiro somente a produçao de prova pericial contabil, para qual nomeio perita a SRA CRISLAINE BIZ. Intimem-se as partes a esse respeito, bem como para formularem quesitos e indicarem assitentes tecnicos...Inverto o onus da porva por considerar verossimeis as alegaçoes deduzidas na petiçao inicial.”-Advs. HELEN KATIA SILVA CASSIANO e EVALDO GONCALVES LEITE-.

32. REPARACAO DE DANOS-1162/2007-CARLOS CHAGAS DOS SANTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-contados e preparados, tornem-me. R$. 292,50.”-Adv. DARCI FELIX JUNIOR-.

33. COBRANCA (SUM)-1227/2007-NILDO JOSE MESSIAS x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- “...Sendo assim deixo de designar audiencia preliminar...Passo a sanear o processo. 2. Nao merece procedencia a prelimiar arguida na contestaçao...Defiro unicamente a produçao de prova pericial medica nomeando, para tanto o Dr. Fernando Antonio Milani de Moura...”-Advs. RAFAEL LUCAS GARCIA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

34. DESPEJO FALTA DE PAGAMENTO-1246/2007-ABELARDO BARBOSA DE ALMEIDA x IMOBILIARIA METROPOLE S/C e outro- “Considerando o acima certificado julgo deserto o recurso adesivo de ffls. 96/100. Oportunamente , atenda-se a aprt final do despacho de fls. 88.”-Advs. MARCO ANTONIO ROLLWAGEM DA SILVA e ANTONIO CARLOS CARMONA-.

35. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1361/2007-BANCO BRADESCO S/A x M.J.C. RESTAURANTE LTDA e outros- “Vide informaçao de fls. 34 ,encaminhado a correspondencia ao endereço correto.”-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

36. DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-1373/2007-MARIA JOSE SETTI SERRA x MARCIO ANTONIO DOS SANTOS- “Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença.”-Advs. SERGIO EDUARDO CANELA e PEDRO BORCEZI-.

37. INVENTARIO-1469/2007-DECIO BANACHI e outros x JOAO BANAKI- “Comprovar a publicaçao do edital expedido manifestando-se tambem, em face dos demais atos registrados a partir da pag. 70.”-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES-.

38. COBRANCA (ORD)-1479/2007-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Recebo o recurso reto (fls. 75/82) em seu duplo efeito initmando-se a autora para eventuais contra razoes, no prazo legal. Em seguida , com as contra razoes , ou sem elas e assim certificado, encontrando-se presentes os pressupostos da adimissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juizo.” -Advs. ODAIR MARTINS e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

39. EXECU•AO DE TIT EXTRAJUDICIAL-15/2008-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x MARCELO DE OLIVEIRA e outro- “Comprovar entrega da guia de fls. 73.”-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-.

40. ARROLAMENTO-62/2008-ANIR TONETO SANTANA e outros x ANTONIO PONT- “Comprovem os interessados (inventariante e herdeiros) seus rendimentos , no prazo de cinco dias.”-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

41. ORDINARIA-89/2008-MARIA ZEBIAN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- “MAnifestar-se sobre a contestaçao de fls. 152/182, no prazo de dez dias.”-Adv. LEANDRO I. C. DE ALMEIDA-.

42. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-188/2008-DIMIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A - ABN AMRO REAL- “Considerando a juntada de novos docuemntos com a replica diga a parte re em 05 dias, na forma deo art. 398/ CPC.”-Advs. MARIANA BENINI SOUTO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. ORDINARIA-389/2008-A L VALENTIM & CIA LTDA x CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA.- “MAnifeste-se a autora, querendo, sobre a contestaçao 140/149, no prazo de dez dias.”-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-.

44. INDENIZACAO-406/2008-MARCOS ANTONIO DE SOUZA PEREIRA x CETELEM BRASIL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVES- “Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença.”-Advs. CARLOS FREDERICO VIANA REIS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

45. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-478/2008-UNIAO ADMINISTRAODRA DE CONSORCIOS LTDA x IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS-contados e preparados, tornem-me. R$. 36,50.”-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

46. ORDINARIA-527/2008-NILSON MARQUES GREGORIO x BANCO BRADESCO S.A.- “Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e necessidade. Advirtam-se as partes que o decurso do prazo in albis provocara o julgamento antecipado da lide, presumindo-se o silencio como falta de interesse na produçao de qualquer meio de prova, alem das ja existentes nos autos. Apos voltem para saneador ou sentença.”-Advs. SANDRO PANISIO e NELSON PASCHOALOTTO-.

47. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-607/2008-MARCIO ANTONIO DOS SANTOS x MARIA JOSE SETTI SERRA- “...Sendo assim , rejeito a impugnaçao afertada mantenho o valor a causa atribuido pelo autor/impugnado na inicial existente nos autos apensos. Intimem-se. oportunamente, cumpra-se o CN 5.13.4. No que tange ao requerimento de concessao do beneficio da assitencia judiciaria gratuita, indefiro , porquanto ausente declaraçao de proprio punho informando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorarios advocaticios , bem como a especificaçao da profissao exercida pelo impugnante.”-Advs. PEDRO BORCEZI e SERGIO EDUARDO CANELA-.

48. COBRANCA (SUM)-679/2008-WILSON TAKAYURI OWADA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- “MAnifeste-se o autor, querendo, no prazo de dez dias sobre a contestação e documentos juntados.”-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

49. ARROLAMENTO-782/2008-NELSON DOS SANTOS x MARIA PAULA DOS SANTOS e outro- “Nomeio inventariante o herdeiro NELSON DOS SANTOS , independentemente de termo de compromisso, concedendo ao mesmo prazo de vinte dias para a apresentaçaodas certidoes negativas de debitos fiscais bem como pormover o recolhimento do impsoto causa mortis...”-Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-.

50. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-61/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x SALVADOR SANTAELLA REZINA- “Ante o expsoto, declaro incostitucional a cobrança de Taxas referentes ao combate de incendio e conservaçao de viass e logradoros publicos , expungindo-a da presente execuçao .desta forma , a exequente deve reelaborar os calculos , observadas as alteraçoes decorrentes da presente decisao, requerendo o que julgar de direito.”-Advs. EDUARDO DUARTE FERREIRA, ANA LUCIA COSTA e RONALDO GOMES NEVES-.

51. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-560/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO OSWALDO PRONI- “Manifestar-se sobre a exceçao de pre executividade de fls. 30/41.”-Adv. MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU-.

52. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-369/2002-MUNICIPIO DE LODNRINA x JOSE DE SOUZA PRADO- “...Ante o expsoto declaro prescrito o credito referente a certidao de divida n.° 10.630-5 (fl. 03).,Declaro outrossim, inconstitucional a cobrança de Taxas referentes ao combate de incendio e conservaçao de vias, expugindo-a da presente execuçao. No mais, indefiro o pedido de suspensap da execuçao pelos motivos supracitados. Desta forma , a exequente deve reelaborar os calculos observadas as alteraçoes decorrente da presente decisao, requerendo o que julgar de dereito.”-Advs. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU e LAERCIO DOS SANTOS LUZ-.

53. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-313/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x ANTONIO MARANI- “...Ante o exposto, acolho em parte a exceçao de pre executividade , declarando prescrito o credito referente a certidao de divida n.º 10.630-5 (fl. 03). No mais. declaro inconstitucional a cobrança de taxas referentes ao combate de incendio e conservaçao de vias expungindo-a da presente execuçao.Desta dorma , a exequente deve realaborar os claculos , observadas as alteraçoes deccorentes da presente decisao, requerendo o qeu julgar de direito. A penhora de valores na conta corrente da executada deve ser mantida , aguardando-se o recalculo do credito pelo exequente.”-Advs. PAULO CEZAR TIENE e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-.

54. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-669/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO ALVES MACHADO- “Defiro o pedido de assistencia judiciaria gratuit, formulado a fl. 06.2 Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do fato, Consigne-se que o decurso do prazo in albis , ensejara o arquivamento dos presentes autos.”-Advs. SILVIA DA GRAÇA YUNG, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-.

55. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1307/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO PASCOAL AGUDO- “Ante o expsoto, declaro prescrito o credito referente a certidao de divida n.° 33.642-9 (fl 03), desta forma a exequente deve reelaborar os calculos , observadas as alteraçoes decorrentes da presente decisao , requerendo o que julgar de direito.”-Advs. ANA LUCIA COSTA, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PU e ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-.

56. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1402/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD- “Mantenho po r seus proprios e juridicos fundamentos a decisao agravada.Oportunamente informe-se ao eminente relator, caso haja solicitaçao de informaçao.”-Advs. ANA LUCIA COSTA e MARCUS VINICIUS ESTEVES DA SILVA-.

57. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1067/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELOISA HELENA RAMO PALCI-

OS- “Considerando os demais documentos apresentados , defiro a executada, nesta oportunidade, os beneficios da assistecia judiciaria gratuita.”-Advs. MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY e RICHARDSON CARVALHO-.

Mandaguaçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO 26/2008
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCELO MARCOS CARDOSO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0018	000352/2006
ALGEMIRO GONÇALVES VALIM	0059	000398/2008
ANA WILMA GUIDELLI	0028	000415/2007
ANDRE LUIS BOVO	0057	000387/2008
Angela Cristina Contin Jo	0019	000438/2006
Antonio Henrique Marsaro	0069	000073/2007
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0016	000149/2006
CARLA SAKAI	0005	000320/2003
Carlos Eduardo de Souza L	0067	000001/2007
Claudia Regine Luvizetto	0030	000493/2007
Cleberson Rodolfo Vieira	0025	000320/2007
CLEIDE APARECIDA GOMES R.	0063	000412/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000323/2008
DIOGO RAMOS CERBELERA	0001	000191/1993
DIRCEU BERNARDI JR.	0008	000461/2004
	0009	000566/2004
	0049	000263/2008
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0020	000505/2006
	0071	000081/2008
EDSON MITSUO TIUJO	0052	000307/2008
Eduardo Luiz Goffi Junior	0030	000493/2007
	0042	000194/2008
ELISEU ATAIDE DA SILVA	0050	000265/2008
ELIZANDRA SIGNORINI	0036	000725/2007
Fabio Lamonica Pereira	0018	000352/2006
Fernanda de Oliveira Lima	0055	000370/2008
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0023	000213/2007
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0053	000323/2008
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0011	000364/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0036	000725/2007
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0011	000364/2005
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0055	000370/2008
Henrique Lauriano de Souz	0002	000012/2001
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0046	000256/2008
	0047	000257/2008
Ignis Cardoso dos Santos	0069	000073/2007
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	0005	000320/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	000364/2005
Jair Antonio Wiebelling	0007	000384/2004
	0026	000396/2007
	0048	000261/2008
Jairo Antonio Gonçalves F	0017	000283/2006
Jamil Josepetti Junior	0017	000283/2006
JOAO NASCIMENTO PINHEIRO	0001	000191/1993
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0014	000030/2006
JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA	0013	000545/2005
	0014	000030/2006
JOSE ANTONIO MOREIRA	0016	000149/2006
Jose Francisco Pereira	0003	000092/2002
Jose Gonzaga Soriani	0026	000396/2007
	0032	000561/2007
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREI	0033	000587/2007
Jose Marega	0026	000396/2007
	0032	000561/2007
JOSE WALDEMIR BRUNO	0012	000520/2005
Julio Cesar Dalmolin	0026	000396/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0007	000384/2004
KARINA SILVA BELOTO	0016	000149/2006
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0049	000263/2008
Leonardo Sakai	0022	000098/2007
	0056	000383/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0065	000420/2008
	0066	000421/2008
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0064	000414/2008
LUCIANE CROZAKE	0037	000037/2008
LUCIANO ANGHINONI	0011	000364/2005
LUIS OTAVIO DE O. GOULART	0045	000250/2008
Luiz Carlos Sanches	0010	000263/2005
LUIZ FERNANDO PALUDO	0021	000584/2006
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0068	000025/2008
Lutero de Paiva Pereira	0027	000414/2007
	0029	000446/2007
	0062	000405/2008
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0023	000213/2007
MARCELO DANTAS LOPES	0034	000604/2007
	0035	000605/2007
	0062	000405/2008
MARCELO HENRIQUE GONCALVE	0005	000320/2003
Marcia L. Gund	0026	000396/2007
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0004	000116/2003
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0006	000441/2003
	0007	000384/2004
MARIA HENRIQUETA COSTA BR	0012	000520/2005
MARILLAC MARTINS DE AMOR	0054	000363/2008
MAURO LUCIO RODRIGUES	0040	000178/2008
	0041	000180/2008
	0043	000206/2008
	0044	000208/2008
MILTON SCLAUSER BERTOCHE	0021	000584/2006
ODAIR MARIO BORDINI	0024	000260/2007
OSWALDO DE FARIAS BARBOSA	0039	000139/2008
Patricia Gasparro Sevilha	0025	000320/2007
Paulo de Tarso Ribeiro de	0018	000352/2006
	0027	000414/2007
	0029	000446/2007
	0031	000519/2007
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0024	000260/2007
REGINA CELIA C.DE ANDRADE	0058	000389/2008
Regis Alan Bauli	0029	000446/2007
	0045	000250/2008
	0063	000412/2008
RENATO ABUJAMRA FILLIS	0038	000120/2008
Roberto Jonas	0020	000505/2006
	0071	000081/2008
Rogerio Moletta Nasciment	0067	000001/2007
Sancia Afonso Correa Gouv	0056	000383/2008
SANDRA MARIA DO N. G. SIL	0060	000401/2008
	0061	000403/2008
SIMONE ANTUNES MOLINA	0070	000021/2008
Simone Boer Ramos	0015	000065/2006
TARCISIO FURLAN	0051	000305/2008
Valdecir Pagani	0028	000415/2007
Wagner Pereira Bornelli	0018	000352/2006
	0027	000414/2007
	0029	000446/2007
	0031	000519/2007
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0010	000263/2005
WILSON JOSE DE FREITAS	0006	000441/2003
	0007	000384/2004
	0024	000260/2007

1. ORDINARIA DE COBRANCA-191/1993-ADALGISA FERREIRA VOLPATO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Aos autores, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. JOAO NASCIMENTO PINHEIRO e DIOGO RAMOS CERBELERA-.

2. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12/2001-JOSE JAIR BARION x NELCIDES GARCIA GROSSO- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Henrique Lauriano de Souza-.

3. ACAO MONITORIA-92/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA LEAL e outros- Ao exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Adv. Jose Francisco Pereira-.

4. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-116/2003-APOLUS AUTO POSTO SAO LUIZ LTDA. x ANTONIO MANSANO- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora e intimação. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

5. EMBARGOS EXEC. FISCAL-320/2003-CAFEEIRA UNIAO MANDAGUACU LTDA. x A UNIAO- À embargante, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 382,04). -Advs. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI e MARCELO HENRIQUE GONCALVES-.

6. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-441/2003-BANCO BRADESCO S/A x ETNA CONFECCOES LTDA ME e outros- Leilões marcados para os dias 02 e 16/10/2008, às 14:00 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

7. PRESTACAO DE CONTAS-384/2004-SERGIO ANTONIO CAZELA x BANCO BRADESCO S/A- Homologado o acordo e julgado extinto o feito. -Advs. Jair Antonio Wiebelling, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA e WILSON JOSE DE FREITAS-.

8. ACAO MONITORIA-461/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA-SICREDI x JANNER CRISTINA GONCALVES- À exequente, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-.

9. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ANTONIO VICENTE MARQUES DA SILVA- À exequente, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Adv. DIRCEU BERNARDI JR.-.

10. DESPEJO-263/2005-MARCIA DOS SANTOS MARQUES ZANINELO e outro x LUBRIMARQUES-COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS E PECAS- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Advs. Luiz Carlos Sanches e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

11. ACAO DE INDENIZACAO-364/2005-MARCOS BATTISTI ARCHER e outro x HSBC BANK DO BRASIL S/A- Às partes, em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais (R$ 4.500,00). -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUCIANO ANGHINONI-.

12. EXEC. PENSAO ALIMENTICIA-520/2005-E.A.N. x D.S.S.- O processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sem providência da parte autora, a qual, inclusive, intiada pessoalmente, sob pena de extinção e arquivamento, a promover o andamento do fieot, deixou fluir o prazo lhe concedido sem qualquer providência. Em consequência, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 267, III do CPC. -Advs. MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO e JOSE WALDEMIR BRUNO-.

13. SUSTACAO DE PROTESTO-545/2005-ROBERTO KUMASAKA x ADUBOS TREVO S/A- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora e avaliação. -Adv. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA-.

14. ANULACAO DE TITULO-30/2006-ROBERTO KUMASAKA x ADUBOS TREVO S/A- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligencia visando a penhora e avaliação. -Advs. JOSE ALTEVIR M B DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

15. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-65/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL MARQUES DE CARVALHO- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud. -Adv. Simone Boer Ramos-.

16. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2006-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x TADAO KUMASAKA- Julgada extinta a execução ante a quitação do débito. -Advs. JOSE ANTONIO MOREIRA, KARINA SILVA BELOTO e APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES-.

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-283/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO DONIZETE CARRARO e outros- Ao exequente, em 10 dias, sobre a exceção de pré-executividade. -Advs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio Gonçalves Filho-.

18. DECLARATORIA C/C DANOS MORAIS-352/2006-WALTER DALOSSE x TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A.- Ao autor, em cinco dias, sobre o pagamento efetuado. -Advs. Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, ALEXANDRE PEREIRA BORNELLI e Fabio Lamonica Pereira-.

19. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-438/2006-FARDIN & FARDIN LTDA. x VIDAL MARTINS GALHARDO- Considerando que o bem penhorado é insuficiente para garantia do débito e seus acréscimos, proceda a penhora do bem indicado às fls. 34. À exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Adv. Angela Cristina Contin Jordão-.

20. MANDADO DE SEGURANCA-505/2006-SOLANGE ELIZA MONTAGNINI x DIRETORA DPTO EDUC. CULTURA E ESPOR. DE MANDAGUACU- À impetrante adequar seu pedido de execução de reembolso de custas, na forma determinada no V. Acórdão. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e Roberto Jonas-.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-584/2006-HSBC BANK S/A-BANCO MULTIPLO-CURITIBA-PR x ROZILENE ALVES RODRIGUES- Ao autor, em cinco dias, tendo em vista o retorno da carta precatória com diligência negativa quanto à localização do veículo. -Advs. LUIZ FERNANDO PALUDO e MILTON SCLAUSER BERTOCHE-.

22. DECLARATORIA-98/2007-FATIMA APARECIDA BALESTRI RINALDO x GILMAR VOLPATO- Ao requerido, em 24:00 horas, devolver os autos em cartório. -Adv. Leonardo Sakai-.

23. ACAO MONITORIA-213/2007-MIOTO E BUZATTO LTDA. x SOCIEDADE AGRICOLA DE MANDAGUACU LTDA ME e outros- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

24. ORD. REPARACAO DE DANOS-260/2007-CLOVIS AUGUSTO LAUTENSCHLAGER x SEBASTIAO FABIO DEGANUTE- Às partes, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentar alegações finais, iniciando-se pela parte autora. -Advs. WILSON JOSE DE FREITAS, ODAIR MARIO BORDINI e PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-320/2007-ANTONIO BEZ FONTANA GUAREZI x GRANOCENTER-COM.IMP.E EXP. DE PROD.AGROP. LTDA. e outro- Ao exequente, em cinco dias, sobre o resultado da pesquisa feita junto ao BacenJud e resposta do Detran. -Advs. Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel e Patricia Gasparro Sevilha-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-396/2007-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO DE MOURA JUNIOR-ME e outro- Leilões marcados para os dias 02 e 16/10/2008, às 14:30 horas. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação e efetuar pagamento de diligência intimatória. -Advs. Jose Marega, Jose Gonzaga Soriani, Jair Antonio Wiebelling, Marcia L. Gund e Julio Cesar Dalmolin-.

27. EMBARGOS A EXECUCAO-414/2007-SONIA MARIA TREVISAN DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Aos embargantes, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli e Paulo de Tarso Ribeiro de Castro-.

28. EX. POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-415/2007-ANTONIO WALDEMAR GUIDELLI x JOSE VANDERLEI RIGOLIN e outros- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou nomeação de bens. Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora e avaliação. -Advs. Valdecir Pagani e ANA WILMA GUIDELLI-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-446/2007-FATIMA APARECIDA CALVO DALOSSE e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- Audiência de instrução e julgamento para o dia 17/11/2008, às 13:30 horas. Aos embargantes, em cinco dias, retirar ofício para postagem. Às partes, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência intimatória. -Advs. Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro e Regis Alan Bauli-.

30. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-493/2007-V.G.D. x L.D.- Audiência de conciliação para o dia 27/outubro/2008, às 13:30 horas. -Advs. Eduardo Luiz Goffi Junior e Claudia Regine Luvizetto-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-519/2007-VERGILIO DALOSSE x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao embargante, em cinco dias, retirar ofício para postagem. -Advs. Paulo de Tarso Ribeiro de Castro e Wagner Pereira Bornelli-.

32. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-561/2007-BANCO DO BRASIL S/A x AMAURY GABRIEL FILHO e outros- Tendo em vista a desistência do cumprimento da carta precatória, ao exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. Jose Marega e Jose Gonzaga Soriani-.

33. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-587/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ELCIO SINOPOLIS- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista a devolução da carta precatória. -Adv. JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA-.

34. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-604/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x HUMBERTO MORESCHI NETO e outros- Lavrado termo de penhora do imóvel rural denominado Fazenda Sossego, com área de 460,00 hectares, situado no Município de Ponta Porã/MS, objeto da matrícula 33.327 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação, ofício para averbação da penhora e ofício para intimação dos executados. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

35. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-605/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x CATHARINA MARINO MORESCHI e outros- Lavrado termo de penhora do imóvel rural denominado Fazenda Sossego I, com área de terras de 280,00 hectares, situado no Município de Ponta Porã/MS, objeto da matrícula nº 33.328 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ponta Porã/MS. Ao exequente, em cinco dias, retirar edital para publicação, ofício para averbação da penhora e ofício para intimação dos executados. -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

36. SUMARIA DE COBRANCA-725/2007-COPEL DISTRIBUICAO S.A. x SHAMAR INDUSTRIA E COM.DE ALIMENTOS LTDA.- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas processuais remanescentes (R$ 31,33). -Advs. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ELIZANDRA SIGNORINI-.

37. CONVERSAO EM DIVORCIO-37/2008-E.M.C. x V.F.A.- Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal. Veja-se que se trata de réu ausente, citado por edital, não sendo possível ao Curador abrir mão de prazo processual. Aguarde-se o transito em julgado. -Adv. LUCIANE CROZAKE-.

38. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-120/2008-BANCO FINASA S/A x CELSO RICARDO MENDES LUZ- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 50,23). -Adv. RENATO ABUJAMRA FILLIS-.

39. ALVARA-139/2008-KARIZA MARCELY BARNEI x ESTE JUíZO DE DIREITO- À requerente, em cinco dias, proceder a complementação da prestação de contas. -Adv. OSWALDO DE FARIAS BARBOSA-.

40. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-178/2008-VITA CANDIDA SISTI x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

41. ACAO PREVIDENCIARIA-180/2008-ANDREIA DE ANDRADE GUSMAO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- À autora, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

42. USUCAPIAO-194/2008-NARCISO ANTONIO DE OLIVEIRA e outro x JOSE MAZIERI- Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. Eduardo Luiz Goffi Junior-.

43. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-206/2008-GERVASIO ROSADA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

44. ACAO PREVIDENCIARIA-208/2008-LAUDEMIR SIMPLICIO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-250/2008-SUPERMERCADO GUACU LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerido, em 10 dias, sobre os documentos juntados pela parte autora. -Advs. Regis Alan Bauli e LUIS OTAVIO DE O. GOULART-.

46. ACAO DE COBRANCA-256/2008-LUIZ ANTONIO CRUZ PEREZ e outros x BANCO BRADESCO S/A- Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-.

47. ACAO DE COBRANCA-257/2008-LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Aos autores, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA-.

48. CAUTELAR EXIB. DE DOCUMENTO-261/2008-LEDA NERILLO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO-SICREDI- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 27,13). -Adv. Jair Antonio Wiebelling-.

49. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/2008-FININCRED FACTORING LTDA. x ELDER DE OLIVEIRA- À exequente, em cinco dias, retirar precatória para cumprimento. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI e DIRCEU BERNARDI JR.-.

50. ACAO ORDINARIA APOSENTADORIA-265/2008-SIDNEY GUZELOTO ARRIBARD x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. ELISEU ATAIDE DA SILVA-.

51. INVENTARIO-305/2008-LEANDRO CESAR PRETTI x CRISTINA PICHINI PRETTI- Ao inventariante, em cinco dias, prestar as últimas declarações. -Adv. TARCISIO FURLAN-.

52. EXONERACAO DE PENSAO ALIMENT.-307/2008-O.R.S. x M.M.S.- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. EDSON MITSUO TIUJO-.

53. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-323/2008-BANCO FINASA S/A x DIRCEU DOUGLAS- Ao autor, em cinco dias, efetuar pagamento de custas remanescentes (R$ 39,03). -Advs. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-363/2008-W.A.B. x A.S.P.- Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação. -Adv. MARILLAC MARTINS DE AMORIN ANDRADE-.

55. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-370/2008-MINORGAN - IND. E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. x GYSLAINE BARBOSA CAVICHIOLLI GOZZI e outro- Procedida a citação, decorreu o prazo sem pagamento ou oferecimento de bens. À exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a penhora. -Advs. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e Fernanda de Oliveira Lima-.

56. ACAO DE ALIMENTOS-383/2008-C.C.R. x O.V.R.- Alimentos provisórios fixados em valor equivalente a 1/3 dos rendimentos do requerido, mediante desconto em folha de pagamento. Audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2008, às 13:30 horas. -Advs. Leonardo Sakai e Sancia Afonso Correa Gouveia-.

57. DIVORCIO-387/2008-C.J. x G.N.W.- Audiência preliminar de tentativa de reconciliação ou transigência para o dia 10/11/2008, às 14:00 horas. -Adv. ANDRE LUIS BOVO-.

58. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-389/2008-JOSE MIGUEL DOS SANTOS e outros x USINA SANTA TEREZINHA- Audiência de conciliação para o dia 10/11/2008, às 13:30 horas. Parte autora intimada na pessoa de sua advogada. -Adv. REGINA CELIA C.DE ANDRADE ASSIS-.

59. DIVORCIO CONSENSUAL-398/2008-E.B.F. e outro x E.J.D.- Aos autores, em cinco dias, retirar mandado para cumprimento e ofício para postagem. -Adv. ALGEMIRO GONÇALVES VALIM-.

60. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-401/2008-MILTON CAZELOTO e outro x BRASIL TELECOM S.A.- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por não ter a parte exequente apresentado declaracão de pobreza, conforme art. 4º, § 1º da :ei 1.060/50. Outrossim, se a parte exequente não possui condições de arcar com as custas processuais pode requerer a execução da sentença no Juizado Especial Cível, onde não há cobrança de custas processuais. Aos autores, em 10 dias, proceder o pagamento das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.

61. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-403/2008-JOÃO PADOVANI NETO x BRASIL TELECOM S.A.- Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita por não ter a parte exequente apresentado declaração de pobreza, conforme art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50. Outrossim, se a parte exequente não possui condições de arcar com as custas processuais pode requerer a execução da sentença no Juizado Especial Cível, onde não há cobrança de custas processuais. Ao exequente, em 10 dias, recolher as custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. SANDRA MARIA DO N. G. SILVA-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-405/2008-CATHARINA MARINO MORESCHI e outros x BANCO DO BRASIL S/A- À parte embargada para impugnação, no prazo de 15 dias. ... Diante do exposto, defiro o pedido de suspensão do processo de execução, sob a condição de a parte embargante depositar em Juízo o crédito executado atualizado até o momento, mais as despesas processuais e advocatícias. -Advs. Lutero de Paiva Pereira e MARCELO DANTAS LOPES-.

63. SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-412/2008-J.C.L.Z. e outro x E.J.D.- Aos requerentes, em cinco dias, comprovar o recolhimento de eventual imposto de transmissão. -Advs. CLEIDE APARECIDA GOMES R.FERMENTAO e Regis Alan Bauli-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-414/2008-MOACIR AMARAL e outro x BANCO ITAU S/A- Aos autores, em cinco dias, retirar correspondência citatória para postagem. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-.

65. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-420/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE AUGUSTO FIGUEIRA- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a busca e apreensão do bem. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

66. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-421/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS ADELINO- À autora, em cinco dias, efetuar pagamento de diligência visando a apreensão do bem. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

67. EXECUCAO FISCAL-1/2007-INST. NACIONAL DE METRO.,NORM.,QLDE.IND.-INMETRO x BETA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.- Ao exequente, em cinco dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do feito. -Advs. Rogerio Moletta Nascimento e Carlos Eduardo de Souza Lobo-.

68. EXECUCAO FISCAL-25/2008-INMETRO-INST.NAC.METROL.NORMALIZACAO E QUALIDADE x COM DE CARNES COCARMAN LTDA- Ao exequente, em cinco dias, efetuar pagamento de custas iniciais. -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MÄDER SUNYÉ-.

69. CARTA PRECATORIA CIVEL-73/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE AMAMBAI-MS-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR x VANDERLEI GABRIEL- À exequente, em cinco dias, promover o andamento do feito. -Advs. Ignis Cardoso dos Santos e Antonio Henrique Marsaro Junior-.

70. CARTA PRECATORIA CIVEL-21/2008-Oriundo da Comarca de 1ª. CIVEL DE AMAMBAI - MS-TRANSPORT. DE DERIVADOS DE PETROLEO BERLITZ LTDA x VANDERLEI GABRIEL e outro- À exequente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. SIMONE ANTUNES MOLINA-.

71. CARTA PRECATORIA CIVEL-81/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE NOVA ESPERANCA-JOSE ANTONIO CUSTODIO e outro x MARIETA ALVES DE OLIVEIRA- Aos autores, em cinco dias, sobre a certidão do Oficial de Justiça quanto a não localização da testemunha Claudinei Manoel Batista. -Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e Roberto Jonas-.

Maringá

RELAÇAO Nº 70/2008
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 14/08/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0116	000347/2007
ADRIANA MOLINA	0078	000316/2008
ADRIANA REGINA BARCELLOS	0041	000744/2006
ADRIANE CRISTINA STEFANIC	0069	001131/2007
	0079	000322/2008
	0110	000752/2008
ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA	0067	001102/2007
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0048	000024/2007
ALAN MACHADO LEMES	0074	000084/2008
	0079	000322/2008
ALANA MARCHAND RENAUD	0067	001102/2007
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0107	000731/2008
ALESSANDRA CRISTINA MOUR	0045	001102/2006
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0022	000027/2004
ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIR	0045	001102/2006
ALEXANDRE MELHEM ABOU ANN	0045	001102/2006
ALVARO MANOEL FURLAN	0062	000914/2007
AMANCIO JOSE RODRIGUES	0085	000432/2008
	0090	000588/2008
	0091	000589/2008
	0094	000705/2008
	0100	000722/2008
ANA CECILIA PEREIRA	0045	001102/2006
ANA CLAUDIA MARASSI SPINE	0003	001095/1995
ANA CLEUSA DELBEN	0001	000431/1995
ANA MARIA LOPES RODRIGUES	0008	000959/1996
ANA PAULA MAGALHAES	0116	000347/2007
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0093	000699/2008
ANDERSON DANILO OCHIUCCI	0045	001102/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0098	000710/2008
ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA	0009	000176/1997
ANDRE RICARDO FORCELLI	0008	000959/1996
	0057	000539/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0024	000225/2004
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0116	000347/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0112	000755/2008
ANDREIA MALDONADO	0026	000444/2004
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0076	000233/2008
	0081	000341/2008
ANGELICA CLEISSE DOS SANT	0031	000743/2005
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0021	000762/2003
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0014	000628/2000
	0038	000612/2006
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0008	000959/1996
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0065	001045/2007
ANTONIO SOARES DE RESENDE	0041	000744/2006
	0076	000233/2008
ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ	0034	000032/2006
AROLDO LUIZ MORAIS	0088	000480/2008
ARY LUCIO FONTES	0028	000068/2005
BARBARA MALVEZI BUENO DE	0082	000349/2008
BLAS GOMM FILHO	0072	000036/2008
	0084	000377/2008
	0088	000480/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0045	001102/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000743/2005
	0041	000744/2006
	0057	000539/2007
	0058	000547/2007
	0076	000233/2008
	0081	000341/2008
BRENO FERIGOLLO	0118	000144/2008
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0009	000176/1997
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0087	000476/2008
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0001	000431/1995
CARLOS EDUARDO PIRES GONC	0039	000701/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0084	000377/2008
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	0004	001153/1995
CARLOS VICTOR BRUNI	0077	000244/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0045	001102/2006
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0045	001102/2006
CAROLINA VIANNA FERREIRA	0045	001102/2006
CAROLINE NADAL DE OLIVEIR	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
CASSIA C HIRATA PARRA	0002	000940/1995
CASSIA DENISE FRANZOI	0019	000256/2003
	0045	001102/2006
CASSIA GISELI BERALDO PER	0004	001153/1995
CELSO PIRATELLI	0059	000636/2007
	0086	000450/2008
CELSO SCHMITZ	0074	000084/2008
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0058	000547/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0108	000732/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0063	001005/2007
CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS F	0063	001005/2007
CLARY JULIANA SUESENBACH	0080	000329/2008
CLAUDIA BRAGA SANTOS	0022	000027/2004
CLEBER HAEFLIGER	0049	000205/2007
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0016	000747/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0039	000701/2006
CRISTIANE MARIA FERRARI	0025	000240/2004
CRISTIANO HENRIQUE STORER	0031	000743/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0002	000940/1995
DANIELA CASSIA GARBULHO B	0045	001102/2006
DANIELA VAZ GIMENES	0071	001293/2007
DANIELE SCARANTE	0002	000940/1995
DANIELLA LETICIA BROERING	0116	000347/2007
DANIELLE LENZI	0022	000027/2004
DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS	0085	000432/2008
	0090	000588/2008
	0091	000589/2008
	0094	000705/2008
	0100	000722/2008
DEBORA SEGALA	0022	000027/2004
DEBORAH F. MESQUITA CLEVE	0055	000487/2007
DENISE AKEMI MITSUOKA	0014	000628/2000
	0054	000395/2007
DENIZE HEUKO	0002	000940/1995
	0004	001153/1995
DINO COSTACURTA	0012	000479/1999
DIRCEU GALDINO	0074	000084/2008
DORACI POLO MARTINS FERNA	0019	000256/2003
DOUGLAS DOS SANTOS	0045	001102/2006
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0086	000450/2008
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0022	000027/2004
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0035	000123/2006
EDERSON RODRIGO MANGANOTI	0063	001005/2007
EDNA DE SOUZA MAZIA	0115	000126/2007
EDSON FERNANDES JUNIOR	0045	001102/2006
EDUARDO BENTO PEDROSO DE	0043	001032/2006
EDUARDO JANZON NOGUEIRA	0117	000143/2008
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0045	001102/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0073	000052/2008
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0096	000708/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0055	000487/2007
ELAINE DE FATIMA PINTO	0045	001102/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0045	001102/2006
ELI PEREIRA DINIZ	0007	000883/1996
ELIANE CRISTINA SOARES DE	0045	001102/2006
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0013	000795/1999
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0045	001102/2006
ELIZEU DE CARVALHO	0052	000241/2007
ELSON DE SOUZA FONSECA	0064	001011/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0095	000707/2008
	0097	000709/2008
	0101	000723/2008
	0102	000724/2008
	0111	000754/2008
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0089	000482/2008
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0030	000503/2005
	0044	001047/2006
EMILIO GAMARRA	0070	001155/2007
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0055	000487/2007
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0042	001001/2006
	0104	000727/2008
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0059	000636/2007
FABIANA DE OLIVEIRA SANTO	0045	001102/2006
FABIANA DUTRA VIEIRA PINH	0025	000240/2004
FABIO HENRIQUE XAVIER	0054	000395/2007
FABIO Y.ARAKI	0077	000244/2008
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0045	001102/2006
FABRIZIO GANUN	0025	000240/2004
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0067	001102/2007
FERNANDA WILLE POSNIAK	0022	000027/2004
FERNANDO CESAR ROCCO	0045	001102/2006
FERNANDO RIBAS	0013	000795/1999
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0022	000027/2004
GERUSA LINHARES LAMORTE	0022	000027/2004
GIANNA CALDERARI	0045	001102/2006
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0041	000744/2006
GIOVANI GIONEDIS	0045	001102/2006
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0015	000631/2000
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0014	000628/2000
GISLENE ALMEIDA BARROZO S	0067	001102/2007
GLAUCO IWERSEN	0055	000487/2007
	0056	000515/2007
GUILHERME PEGORARO	0082	000349/2008
GUILHERME VANDRESEN	0042	001001/2006
GUSTAVO FRANCO GOIS	0037	000421/2006
GUSTAVO REIS MARSON	0058	000547/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0045	001102/2006
GUSTAVO VIANA CAMATA	0045	001102/2006
HELENO GALDINO LUCAS	0015	000631/2000
	0020	000602/2003
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0068	001130/2007
HELIO BUHEI KUSHIOYADA	0061	000783/2007
HELOISA RODRIGUES MARQUIS	0015	000631/2000
HERRMANN SUESENBACH	0080	000329/2008
HUGO FRANCISCO GOMES	0006	000780/1996
	0056	000515/2007
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0002	000940/1995
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0066	001075/2007
IGOR QUEIROZ FAVORETO	0080	000329/2008
INAYA DE CASTRO MARCHI	0045	001102/2006
INGO HOFMANN JUNIOR	0074	000084/2008
ISA VALÉRIA MARIANI MACED	0077	000244/2008
IVY MANFREDINI BARBOSA	0116	000347/2007
IZABELA DE CASTRO MARTINE	0025	000240/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0092	000683/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0014	000628/2000
JANAINA GIOZZA AVILA	0045	001102/2006
JANAINA ROVARIS	0098	000710/2008
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0056	000515/2007
JES CARLETE	0001	000431/1995
JES CARLETE JUNIOR	0001	000431/1995
JOAO BOSCO LEE	0116	000347/2007
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0029	000118/2005
JOAQUIM MARIANO PAES CARV	0001	000431/1995
	0034	000032/2006
JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0021	000762/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0045	001102/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0045	001102/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0016	000747/2001
	0037	000421/2006
	0109	000743/2008
JOSE IVAM GUIMARAES PEREI	0060	000735/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0002	000940/1995
	0004	001153/1995
	0005	000738/1996
	0032	000746/2005
	0039	000701/2006
	0054	000395/2007
	0083	000356/2008
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0045	001102/2006
JOSE WLADEMIR GARBUGIO	0106	000729/2008
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0046	001126/2006
	0049	000205/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0113	000759/2008

JULIO CESAR COELHO PALLON	0021	000762/2003
JULIO CESAR GOULART LANES	0084	000377/2008
JUN SUKEKAVA	0001	000431/1995
JUNOT SEITI YAEGASHI	0105	000728/2008
KAREN DA SILVA REGES	0025	000240/2004
KARINE SAYURI OLIVEIRA DA	0067	001102/2007
KATIA RAQUEL DE SOUZA CAS	0103	000726/2008
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0081	000341/2008
LAURA MARGHERITA FARINA	0045	001102/2006
LEANDRO SIERRA	0025	000240/2004
LECIR MARIA SCALASSARA	0003	001095/1995
	0017	000596/2002
LEONARDO A.SAFASCIOTTI FR	0063	001005/2007
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0084	000377/2008
LEONORA VIEIRA MELO RAMAL	0004	001153/1995
LEOPOLDO GRECO DE G. CARD	0025	000240/2004
LESLIE MERCEDES FRANCISCO	0045	001102/2006
LIA DIAS GREGORIO	0045	001102/2006
LIZEU NORA RIBEIRO	0010	000729/1997
LOUISE RAINES PEREIRA GIO	0045	001102/2006
LUCIA CRISTINA GUIMARAES	0025	000240/2004
LUCIANA BERRO	0002	000940/1995
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0105	000728/2008
LUCIANA MARASSI	0003	001095/1995
LUCIENE G.TEIDER ARAUJO C	0036	000255/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0089	000482/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0059	000636/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0045	001102/2006
	0098	000710/2008
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
LUIZ CARLOS FORTES BITTEN	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0018	000025/2003
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0035	000123/2006
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0106	000729/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0045	001102/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0045	001102/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0045	001102/2006
MAICK FELISBERTO DIAS	0045	001102/2006
MARA REGINA PORCELANI	0051	000238/2007
MARCANTONIO MUNIZ	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0047	001184/2006
MARCELO DANTAS LOPES	0093	000699/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0039	000701/2006
MARCELO HENRIQUE GONÇALVE	0087	000476/2008
MARCELO JULIANO SUESENBAC	0080	000329/2008
MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0040	000732/2006
MARCELO RAYES	0045	001102/2006
MARCELO VICTOR MICHELS T	0063	001005/2007
MARCELO ZACHARIAS	0009	000176/1997
MARCIA LORENI GUND	0092	000683/2008
MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0003	001095/1995
MARCIO ALEXANDRE CAVANAGU	0055	000487/2007
MARCIO MIATTO	0005	000738/1996
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0015	000631/2000
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000743/2005
	0041	000744/2006
	0057	000539/2007
	0058	000547/2007
	0076	000233/2008
	0081	000341/2008
MARCIO ZANIN GIROTO	0093	000699/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0070	001155/2007
MARCO JULIANO FELIZARDO	0084	000377/2008
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0045	001102/2006
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0067	001102/2007
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0048	000024/2007
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0014	000628/2000
MARCOS ROBERTO MENEGHIN	0006	000780/1996
	0056	000515/2007
MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0045	001102/2006
MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0060	000735/2007
MARIA CRISTINA O. P. DOS	0002	000940/1995
MARIA JOSE VIEIRA	0059	000636/2007
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0045	001102/2006
MARICE TAQUES PEREIRA	0042	001001/2006
MARINA ANGELICA A.ZERBETT	0062	000914/2007
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0066	001075/2007
MAURO QUILLES BALDASSARE	0001	000431/1995
MAURO VIGNOTTI	0014	000628/2000
MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA	0029	000118/2005
MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR	0048	000024/2007
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0002	000940/1995
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0055	000487/2007
	0056	000515/2007
MIRIAM COSTA ARRUDA	0045	001102/2006
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0055	000487/2007
MOISES ZANARDI	0002	000940/1995
	0005	000738/1996
	0032	000746/2005
	0039	000701/2006
	0054	000395/2007
	0060	000735/2007
	0083	000356/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0055	000487/2007
MORIANE PORTELLA GARCIA	0045	001102/2006
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	0012	000479/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0055	000487/2007
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0045	001102/2006
NATASHA DE SA GOMES VILAR	0058	000547/2007
NELCIDES ALVES BUENO	0084	000377/2008
NELSON VIEIRA JUCA	0043	001032/2006
NEWTON DORNELES SARATT	0067	001102/2007
NIVALDO PAULO DA ROSA	0001	000431/1995
OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVE	0024	000225/2004
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0011	000524/1998
OSMAR DUTRA	0002	000940/1995
OSVALDO LUIS GROSSI DIAS	0045	001102/2006
OSWALDO FARIAS BARBOSA	0114	000604/2005
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0002	000940/1995
PATRICIA DEODATO DA SILVA	0038	000612/2006
PATRICK ARRUDA LEON SERVA	0045	001102/2006
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0030	000503/2005
PAULO HIROSHI KIMURA	0061	000783/2007
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	0073	000052/2008
PAULO SERGIO BRAGA	0076	000233/2008
PEDRO LEAL	0015	000631/2000
PEDRO STEFANICHEN	0069	001131/2007
	0110	000752/2008
PLINIO MOCHI	0078	000316/2008
POLIANI STEFFANI SISTI	0077	000244/2008
PRISCILLA PEDROSO GARBELI	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
RAFAEL BARONI	0009	000176/1997
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0022	000027/2004
RAFAEL ORTIZ LAINETTI	0045	001102/2006
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0033	000995/2005
RAFAEL SPONHOLZ FARHAT	0050	000219/2007
	0053	000355/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0009	000176/1997
RAFAELA E. L. CHAVES	0045	001102/2006
REGINA APARECIDA VEGA SEV	0045	001102/2006
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0073	000052/2008
RENATA NASCIMENTO VIEIRA	0001	000431/1995
RICARDO ELI DINIZ	0007	000883/1996
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0062	000914/2007
ROBERTA BARROZO BAGLIOLI	0116	000347/2007
RODRIGO DOLFINI	0030	000503/2005
	0044	001047/2006
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0069	001131/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0055	000487/2007
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0084	000377/2008
	0088	000480/2008
RODRIGO VIZELI DANELUTTI	0013	000795/1999
ROGERIO CAMARA NIGRO	0025	000240/2004
ROGERIO MARCOS TAUBE	0116	000347/2007
ROGERIO PIRES MORAES	0067	001102/2007
ROSANGELA CRISTINA BARBOS	0026	000444/2004
ROSANGELA F. JACOMINI	0099	000715/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0038	000612/2006
	0046	001126/2006
	0049	000205/2007
RUBENS MELLO DAVID	0059	000636/2007
RUDINEI FRACASSO	0056	000515/2007
RUI BARBOSA GAMON	0035	000123/2006
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0071	001293/2007
RUY RIBEIRO	0043	001032/2006
SABRINA MICHELLE SOUZA DE	0045	001102/2006
SANDRA MARIA VICENTIN	0060	000735/2007
SERGIO ALVES RAYZEL	0045	001102/2006
SERGIO DA SILVA LIMA	0075	000100/2008
SERGIO LUIZ JACOMINI	0031	000743/2005
SERGIO WANDERLEY ALVES DE	0018	000025/2003
SILVANO MARQUES BIAGGI	0033	000995/2005
SILVIO LUIZ JANUARIO	0056	000515/2007
SIMONE BOER RAMOS	0042	001001/2006
SIMONE SARAIVA	0083	000356/2008
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0027	000658/2004
TATIANA KAVA	0045	001102/2006
TONIE HULME DECCACHE	0025	000240/2004
TRAJANO B. O. N. FRIEDRIC	0055	000487/2007
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0040	000732/2006
	0057	000539/2007
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0114	000604/2005
VALERIA AFONSO HITO	0042	001001/2006
VALERIA SILVA GALDINO	0074	000084/2008
VANESSA GRANATO LISBOA	0025	000240/2004
VANESSA TAMARA GOLIN	0022	000027/2004
VANIA REGINA MAMESSO	0066	001075/2007
VICENTE TAKAJI SUZUKI	0074	000084/2008
VICENTE TAKAJI SUZUKI	0079	000322/2008
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0023	000223/2004
VINICIUS OCCHI FRANÇOZO	0076	000233/2008
VIRGINIA CORTES VOLPATO	0074	000084/2008
WALDEMAR DE MOURA	0029	000118/2005
WALDEMAR DE MOURA JUNIOR	0029	000118/2005
WANDERLEY PAVAN	0016	000747/2001
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0023	000223/2004
WILSON GOMES DA SILVA	0004	001153/1995

1. USUCAPIAO-431/1995-TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA x SEVERINO BOSSO e outros-As partes, para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), ao requerido para que retire expediente, e pagamento de emolumentos no valor de R$ 7,00, cada. -Advs. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA, NIVALDO PAULO DA ROSA, RENATA NASCIMENTO VIEIRA, MAURO QUILLES BALDASSARE, ANA CLEUSA DELBEN, JES CARLETE, JES CARLETE JUNIOR, JUN SUKEKAVA e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

2. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-940/1995-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED.FINANCEIROS x OTOGUI CONFECÇOES LTDA e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 325,73 conforme conta de fs.186. -Advs. MOISES ZANARDI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA, MARIA CRISTINA O. P. DOS SANTOS, CASSIA C HIRATA PARRA, LUCIANA BERRO, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, DANIELE SCARANTE, DANIEL BARBOSA MAIA e OSMAR DUTRA-.

3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1095/1995-FREDERICO CHALBAUD BISCAIA - ME e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 257, a seguir: "A propósito do pedido de fs. 255 e 256, não vejo óbice na transferência de valores para conta judicial à disposição deste Juízo. Somente requererá curidados a análise da sua liberação aos embargantes. Como houve sucumbência recíproca e não haverá compensação dos honorários, matenho por ora a execução/cumprimento nestes autos." -Advs. LECIR MARIA SCALASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, ANA CLAUDIA MARASSI SPINELI e LUCIANA MARASSI-.

4. ORDINÁRIA-1153/1995-ULIANA & CIA. LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 393, a seguir: "1. Designo o dia 5-9-2008 para início da perícia, devendo o autor efetuar o depósito dos honorários periciais até o dia 1.9.2008..."-Advs. CASSIA GISELI BERALDO PEREIRA MACIE, CARLOS ROBERTO PREVIDELLI, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO, LEONORA VIEIRA MELO RAMALHO e WILSON GOMES DA SILVA-.

5. ORDINÁRIA-738/1996-ARMANDO NEVES DA LUZ e outro x BANCO BRADESCO S/A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 323,06, conforme conta de fs.387. -Advs. MARCIO MIATTO, MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

6. REPARAÇÃO DE DANOS-780/1996-FLORISVALDO ROQUE NOGUEIRA x MUNICIPIO DE MARINGA - PARANA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. MARCOS ROBERTO MENEGHIN e HUGO FRANCISCO GOMES-.

7. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-883/1996-JOSE DE OLIVEIRA SANTOS e outro x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. ELI PEREIRA DINIZ e RICARDO ELI DINIZ-.

8. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-959/1996-B.I.C. x F.R.D.S. e outros-1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R$ 876,70, conforme conta de fls. 244/245. -Advs. ANTONIO JUSTINO FORCELLI, ANDRE RICARDO FORCELLI e ANA MARIA LOPES RODRIGUES BORGES-.

9. FALÊNCIA-176/1997-COMERCIAL DESTRO LTDA x COMERCIAL A. S. ALVES S/A-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs.487/488. -Advs. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI e MARCELO ZACHARIAS-.

10. DECLARAÇAO DE CREDITO-729/1997-INDUSTRIA DE CALÇADOS LUNAJE LTDA. x A. N. H. COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.-1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R$ 1.001,87 , conforme conta de fls. 133. -Adv. LIZEU NORA RIBEIRO-.

11. ANULATÓRIA-524/1998-ASSUNÇAO, ELIAS & CIA LTDA e outro x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 359, a seguir: "Embora não haja previsão legal, defir o pedido de f. 358 para conceder o prazo de 10 dias para depósito do valor devido." -Adv. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA-.

12. INDENIZAÇAO CIVIL-479/1999-ANA PAULA HASEGAWA. e outro x MARIA FILOMENA PONTES COUTINHO SOUZA. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 595, a seguir: "Compulsando os autos verifica-se que o recolhimento das custas processuais é de responsabilidade da autora como consta do acordo de f. 561. Sendo assim, intime-se a autora para que proceda o pagamento das custas remanescentes. -Advs. DINO COSTACURTA e MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-.

13. ORD. DE COBRANÇA-795/1999-CONDOMINIO EDIFICIO SAO CONRADO x LILIANE TEREZA PRATTI e outros-64 - 1.Designo praca/leilao para o dia 07/10/08, às 16:00 horas, pelo valor daavaliacao. 2.1. Nao havendo licitantes, desde ja fica designado para novaarrematacao o dia 21/10/08, a essa mesma hora, pelo maior valor oferecido,desde que nao seja preco vil. 2.2. Cumpra o cartório as diligências previstasno arts. 687 e ss. do CPC. E ao autor, para providenciar o recolhimento dasdiligências do Sr. Oficial de Justica, e para retirar o edital de vendajudicial, para publicacao, pagando os emolumentos, no valor de R$ 7.00, cada. -Advs. ELIDA CRISTINA MONDADORI, FERNANDO RIBAS e RODRIGO VIZELI DANELUTTI-.

14. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-628/2000-JOSE RICARDO MENDES x PAULO ROBERTO ABRAO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 216 , a seguir: "A propósito do pedido de fs. 211 a 213, de fato a decisão de f. 209 está a merecer a adição de análise da pendência relativa à arrematação. 2. Como o exequente e arrematante José Ricardo Mendes não se apresentou para pagar a parcela referente ao saldo devedor junto ao credor hipotecário, o que leva à conclusão de que desistiu da arrematação, de forma que revogo a arrematação de f. 175 destes autos."-Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

15. ORD. DE COBRANÇA-631/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x RUBENS ANTUNES CAETANO e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, PEDRO LEAL, GISELE KEIKO KAMIKAWA e HELOISA RODRIGUES MARQUIS CAVALINI-.

16. ORD. DE COBRANÇA-747/2001-NILSON DIDONI x AGF BRASIL SEGUROS S/A-Cientes da designaçao do dia 10 de novembro de 2008, as 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada, que se realizará nos autos de Carta Precatória n. 68503-0/08, em São Paulo-SP. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e WANDERLEY PAVAN-.

17. ORDINÁRIA-596/2002-LUCIA APARECIDA DE LARA MENDONÇA x TREZETUR - TRANSPORTE PASSAGEIROS E SERVIÇOS LTDA e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.108,19, conforme conta de fs. 461. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-.

18. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-25/2003-B.I.S. x A.C.V. e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 200,94, conforme conta de fs.147. -Advs. SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-256/2003-B.I.S. x A.C.V.-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 670,77 conforme conta de fs. 189. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-.

20. ORD.DECL.NUL.ATO JURIDICO-602/2003-DEVALSIR FERREIRA x ESTADO DO PARANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.579, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 880,56, conta de fs.578. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-.

21. ANULATÓRIA-762/2003-PORTELAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ROGERIO CERBARO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 330, a seguir: "1 Revogo o despacho de f. 329, por equivocado. 2. Também não é caso de se ouvir Humberto Luiz Bernardino como testemunha, pois a instrução do feito foi encerrada. 3. Aguarde-se. Em tempo. A conta e preparo e anote-se para sentença." -Advs. JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-.

22. SUMÁRIA DE COBRANÇA-27/2004-ELEONILDE MARTINS DA SILVA e outros x BRADESCO SEGUROS E PREVIDENCIA S/A-Para manifestacao nos autos, no prazo comum de cinco dias, acerca do laudo pericial. -Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, CLAUDIA BRAGA SANTOS, VANESSA TAMARA GOLIN, GERUSA LINHARES LAMORTE, DANIELLE LENZI e DEBORA SEGALA-.

23. COBRANÇA-223/2004-NILSON CESAR SUTIL DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 183, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 192,86, conta de fs. 184. -Advs. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA e VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

24. BUSCA E APREENSÃO-225/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x D MANINI VEICULOS-1. Foram Oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 112 a 118) da decisão de fs. 106 v. 2. Dou provimento ao embargos, eis que a sentença abriga obscuridade ao ter extinguido o processo por abandono sem menção ao cumprimento da diligência prevista no § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil. Como a presente declaração tem efeito modificativo, torno sem efeito a sentença declarada, voltando o processo ao curso no estado em que se encontrava. 2. Defiro a baixa e arquivo do processo sem extinção, ressalvada a hipótese de prescrição." -Advs. OKSANDRO OSDIVAL GONÇALVES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

25. EXECUÇÃO P/ENTR.COISA CERTA-240/2004-C.I.E.C. x F.C.E.C.C.L.-Para manifestacao nos autos, acerca do ofício de fs. 470/471. -Advs. IZABELA DE CASTRO MARTINEZ, LEOPOLDO GRECO DE G. CARDOSO, LUCIA CRISTINA GUIMARAES DECCACHE, KAREN DA SILVA REGES, LEANDRO SIERRA, FABIANA DUTRA VIEIRA PINHO, FABRIZIO GANUN, CRISTIANE MARIA FERRARI, ROGERIO CAMARA NIGRO, TONIE HULME DECCACHE e VANESSA GRANATO LISBOA-.

26. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-444/2004-ESPOLIO DE JOSE CARLOS GEORGETO x RESTAURANTE E LANCHONETE GEORGETO LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 71, a seguir: "Ante a inércia dos interessados após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos." -Advs. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e ANDREIA MALDONADO-.

27. RESC. DE CONTRATO SUMARIO-658/2004-RURAL CASP - REPRESENTAÇOES E MONTAGENS LTDA e outro x CASP S/A - INDUSTRIA E COMERCIO-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 172,51, conforme conta de fs. 1230. -Adv. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

28. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x G. O. LIMA FOGOS - ME. e outros- 1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R$ 107,28, conforme conta de fls. 78-Adv. ARY LUCIO FONTES-.

29. DISSOLUÇAO DE SOCIEDADE-118/2005-ALMERIO VOTTO PEREIRA x GEORGETE EUGENIA DE MORAES MACHADO PEREIRA-Para manifestacao nos autos, acerca da petição do perito de fs. 248/249. -Advs. WALDEMAR DE MOURA, WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e MIGUEL ANTUNES DE MIRANDA SA-.

30. PRESTAÇAO DE CONTAS-503/2005-ESCOLA DE NATAÇAO E GINASTICA CIANORTENSE LTDA x BANCO SICOOB - SISTEMA COOP. DE CREDITO DO BRASIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 230 a seguir: "!. Conheço dos embargos de declaração de fs. 228 e 229 mas nego-lhes povimento, pois a improcedência do pedido na ação de prestação de contas em sua primeira fase não impõe o acatamento ou a rejeição de quaisquer contas apresentadas pelas partes."-Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

31. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-743/2005-FRANCISCO ANDREASSA e outro x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 170 que nomeou perito Maria de Fatima Cavalaro, e para no prazo comum de cinco dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. -Advs. SERGIO LUIZ JACOMINI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER e ANGELICA CLEISSE DOS SANTOS COELHO-.

32. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-746/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARION & MARION LTDA e outro-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$69,99 conforme conta de fs. 58. -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

33. COBRANÇA-995/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x DOMINIO EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-Para manifestacao nos autos, conforme requerido na petição de fs. 92/93. -Advs. SILVANO MARQUES BIAGGI e RAFAEL SOUZA PEREIRA-.

34. INDENIZAÇAO DANOS MAT. MORAIS-32/2006-VICTOR HUGO RIBEIRO ESSER DA SILVA x ESTADO DO PARANA-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 815,80 , conforme conta de fs.93. -Advs. ARIOVALDO HERBERT DA CRUZ e JOAQUIM MARIANO PAES CARVALHO NETO-.

35. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-123/2006-COOP. ECON. CREDITO MUTUO - SICOOB METROPOLITANO x FRASPAR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros-1. Tendo em vista a nao localizaçao de bens penhoraveis em nome do devedor,suspendo o curso da presente execuçao por prazo indeterminado (art. 791, inc.III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente,arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Codigo de Normas daegregia Corregedoria Geral da Justiça. E para que efetue o pagamento dascustas processuais, no valor de R$ 87,49, conforme conta de fls. 119 . -Advs. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, LUIZ DE OLIVEIRA NETO e RUI BARBOSA GAMON-.

36. EMBARGOS EXECUÇAO DE SENTENÇA-255/2006-PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES x ESPOLIO DE JOAO GUEDES FILHO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 75 , a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 191,43, conta de fs.76. -Adv. LUCIENE G.TEIDER ARAUJO COSTA-.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-421/2006-INCOPEÇAS INDUSTRIA DE PEÇAS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 104, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 215,96, conta de fs. 105. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e GUSTAVO FRANCO GOIS-.

38. SUMÁRIA DE COBRANÇA-612/2006-CECILIA MARIANA DOS SANTOS VESCOVI e outro x ITAU SEGUROS S/A-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, a propósito do pedido de fs. 190/191. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e PATRICIA DEODATO DA SILVA-.

39. DECLAR.INEXIG.TITULO CREDITO-701/2006-CONDOR SUPER CENTER LTDA. x GRAN LOTOY COMERCIO E CONFECCAO LTDA. e outro-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 25,01, conforme conta de fs.148. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MOISES ZANARDI e CARLOS EDUARDO PIRES GONCALVES-.

40. REPARAÇAO DANOS MAT. E MORAIS-732/2006-LUIS ROBERTO SCHIMIDT BRUM x DILNEY FONTANA FORMENTIN e outro-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. -Advs. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI e URSULA ERNLUND SALAVERRY-.

41. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-744/2006-NELSON MARTINS PERES x BANCO ITAU S.A.-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 719,32, conforme conta de fs. 220. -Advs. ADRIANA REGINA BARCELLOS PEGINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

42. ORDINÁRIA-1001/2006-COMERCIO DE FREIOS MANOS MARTIN LTDA - EPP x BANCO DO BRASIL S/A-Para manifestacao nos autos, em cinco dias, acerca das provas que pretende produzir. -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, SIMONE BOER RAMOS, MARICE TAQUES PEREIRA e VALERIA AFONSO HITO-.

43. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1032/2006-CLARIANT S/A x PET INGA DO BRASIL LTDA-Ao autor, face o decurso do prazo de suspensao do feito -Advs. RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA e NELSON VIEIRA JUCA-.

44. DECLARATÓRIA-1047/2006-GIOVANA CRISTINA FIORESE x JC INVESTIMENTO FOM. MERCANTIL LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 143, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 188,66, conta de fs. 144. -Advs. RODRIGO DOLFINI e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-.

45. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-1102/2006-DJALMA LUIZ DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 725,24, conforme conta de fs. 544. -Advs. INAYA DE CASTRO MARCHI, CASSIA DENISE FRANZOI, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI, FABIANA DE OLIVEIRA SANTOS, MARCELO RAYES, REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, RAFAEL ORTIZ LAINETTI, ALEXANDRE MELHEM ABOU ANNI, LOUISE RAINES PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, GIOVANI GIONEDIS, OSVALDO LUIS GROSSI DIAS, EDSON FERNANDES JUNIOR, SERGIO ALVES RAYZEL, MAICK FELISBERTO DIAS, TATIANA KAVA, SABRINA MICHELLE SOUZA DE S. CORREA, MIRIAM COSTA ARRUDA, LAURA MARGHERITA FARINA, ALEXANDRE GAVA DE OLIVEIRA, ELAINE DE FATIMA PINTO, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA, PATRICK ARRUDA LEON SERVA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ANA CECILIA PEREIRA, ANDERSON DANILO OCHIUCCI, DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO, LIA DIAS GREGORIO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, RAFAELA E. L. CHAVES, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, FERNANDO CESAR ROCCO, ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, MORIANE PORTELLA GARCIA, GIANNA CALDERARI e CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA-.

46. COBRANÇA-1126/2006-JOAO ALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para manifestacao nos autos. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

47. COBRANÇA-1184/2006-SIRLEI MARIA MILOZO ALMEIDA x ITAU SEGUROS S/A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$242,31, conforme conta de fs. 138. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

48. EMBARGOS DE TERCEIRO-24/2007-DULCINO MAXIMINO DE SOUZA e outro x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 90, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 716,67, conta de fs. 89. -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON e MIGUEL CASADO SUDA JUNIOR-.

49. COBRANÇA-205/2007-ORILDE GUZI FELIX DA SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 7,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, CLEBER HAEFLIGER e JOSIELE ZAMPIERI DA MATA-.

50. SUSTAÇAO DE PROTESTO-219/2007-CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA. x M. PILATTI & CIA LTDA- Para que fique ciente do r. despacho de fs. 109, a seguir: "1. Construtora Del Plata Ltda. ofereceu (fs. 113 a 115) tempestivos embargos de declaração da sentença de fs. 103 a 109. Alegou , em síntese, que a sentença do processo n. 219/2007 abriga contradição em seu dispositivo em relação ao conteúdo da fundamentação. 2. Dou provimento aos embargos, pois de fato o dispositivo da sentença da ação n. 219/2007 abriga contradição em relação ao seu dispositivo. O dispositio da sentença da ação n. 219/2007 ficará com a seguinte redação. "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para sustar o protesto das duplicatas descritas a f. 4 destes autos, confrimando os efeitos da liminar concedida à f. 28 destes autos. Condeno a requerida ao pagamento das despesas do processo e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da requerente. Arbitro esta última verba em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil."-Advs. MARCANTONIO MUNIZ, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA, PRISCILLA PEDROSO GARBELINI e RAFAEL SPONHOLZ FARHAT-.

51. COBRANÇA RITO SUMARIO-238/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL DEL TORRES x NEDINA MENTA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 85,86, conforme conta de fs. 65. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

52. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-241/2007-ESTADO DO PARANA x CLEONICE ZARAMELLO DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 48 , a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado oupessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 1.065,90, conta de fs. 49. -Adv. ELIZEU DE CARVALHO-.

53. DECLAR. INEXIGIBILIDADE-355/2007-CONSTRUTORA DEL PLATA LTDA. x M. PILATTI & CIA LTDA-Para que fique ciente do r. despacho de fs. 126, a seguir: "1. Construtora Del Plata Ltda. ofereceu (fs. 113 a 115) tempestivos embargos de declaração da sentença de fs. 103a 109. Alegou , em síntese, que a sentença do processo n. 219/2007 abriga contradição em seu dispositivo em relação ao conteúdo da fundamentação. 2. Dou provimento aos embargos, pois de fato o dispositivo da sentença da ação n. 219/2007 abriga contradição em relação ao seu dispositivo. O dispositio da sentença da ação n. 219/2007 ficará com a seguinte redação. "Ante o exposto, julgo procedente o pedido para sustar o protesto das duplicatas descritas a f. 4 destes autos, confrimando os efeitos da liminar concedida à f. 28 destes autos. Condeno a requerida ao pagamento das despesas do processo e ao pagamento dos honorários devidos ao advogado da requerente. Arbitro esta última verba em 1.000 reais, nos termos do art. 20, § 4º, terceira figura, do Código de Processo Civil." E para que fiquem cientes do r. despacho de f. 126 verso, a seguir? 1. Recebo a apelação de f. 117 em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) suas contra-razões. 3. Decorrido oprazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana. -Advs. MARCANTONIO MUNIZ, LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT, LUIZ CARLOS FORTES BITTENCOURT, CAROLINE NADAL DE OLIVEIRA, PRISCILLA PEDROSO GARBELINI e RAFAEL SPONHOLZ FARHAT-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO-395/2007-ESPAÇO NOVO ESTOFADOS, MOVEIS E DECORAÇOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-1. Foram Oferecidos tempestivos embargos de declaração (fs. 203 a 205) da decisão de fs. 198 a 201. 2. Em relação a alegação de omissão em relação ao débito de encargos quando não há recursos na conta corrente, vide item 8 da fundamentação. 3. Em relação à segunda parte dos embargos, a sentença não abriga omissão, obscuridade oucontradiçao, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que asalegaçoes formuladas estão inseridas no contexto da fundamentação ou constituem matéria a ser ser discutida em sede de apelaçao..." -Advs. FABIO HENRIQUE XAVIER, DENISE AKEMI MITSUOKA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

55. COBRANÇA-487/2007-RAQUEL DA SILVEIRA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 219,01, conforme conta de fs.96. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, TRAJANO B. O. N. FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVANAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e DEBORAH F. MESQUITA CLEVE MACHADO-.

56. ORDINÁRIA-515/2007-EUDETE AUTA LAROCA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 548 que designou o dia 01/09/2008 para início da perícia. -Advs. HUGO FRANCISCO GOMES, MARCOS ROBERTO MENEGHIN, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUARIO, JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

57. PRESTAÇAO DE CONTAS-539/2007-MARIO CEICENTI x BANCO ITAU S.A.- 1. Mantenho a decisão de f. 109 por seus próprios fundamentos. 2. 1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 334,93 , conforme conta de fs. 131. -Advs. ANDRE RICARDO FORCELLI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e URSULA ERNLUND SALAVERRY-.

58. RESSARCIMENTO-547/2007-TARCIA MARA FLORES DOTTO x BANCO ITAU S.A.-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 113, que d rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, e designou audiencia de instruçao e julgamento para o dia 25-9-2008, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em depoimento pessoal das partes, inquiriçao de testemunhas, cujo rol dever ser apresentado ate o dia 01/09/2008. -Advs. CESAR AUGUSTO DE FRANCA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO e GUSTAVO REIS MARSON-.

59. COBRANÇA-636/2007-CONDOMINIO EDIFICIO GUARANY x JOSE MARCOS BARBIZAN e outros-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 20,76, conforme conta de fs. 114. -Advs. MARIA JOSE VIEIRA, CELSO PIRATELLI, RUBENS MELLO DAVID, EVANDRO RICARDO DE CASTRO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

60. COBRANÇA-735/2007-CESAR AUGUSTO FURMAN x BANCO BRADESCO S.A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 120 a seguir: "1. O pagamento efetuado pelo devedor após a intimação formulada nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil é incompatível com a apresentação de quaisquer manifestações de caráter impugnatório. Vale dizer, se o devedor concorda com o pagamento faz o depósito do valor e encerra a discussão. Descabe o devedor efetuar o depósito apenas para preservar suposto direito de não pagar a multa de 10% prevista no mesmo art. 475-J do Códito de Processo civil. Assim sendo, caso o devedor não concorde com o valor cobrado, deve depositar o que entende devido, que tornar-se-á automoticamente incovontroverso. Em relação á parcela sobre a qual inexoravelmente pendera discussão, deverá o devedor obstar-se de efetuar o depósito e aguardar a penhora, quando então poderá intentar a impgunação prevista no art. 475-J, § 1, do Código de Processo Civil. 2. A propósito do pedido de f. 119, de fato a intimação para o cumprimento voluntário da sentença (art. 475-J do Código de Processo Civil)) não constitui ato de execução da sentença, que, na sistemática atual do código de Processo Civil, é iniciada com o pedido de penhora, o que ainda não houve no caso presente, de ofrma que deve ser excluída do cálculo das despesas processuais aquelas atinentes a execução de sentença."-Advs. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, SANDRA MARIA VICENTIN, JOSE IVAM GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

61. DESPEJO-783/2007-NADIR PENTEADO VIRMOND x APARECIDO DE SANTANA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 122, a seguir: "1. A propósito do pedido de fs. 119/120, anote-se. 2. Reabra-se o prazo, para a autora e ao réu, determinado à f. 112.-Advs. PAULO HIROSHI KIMURA e HELIO BUHEI KUSHIOYADA-.

62. INEXIGIBILIDADE-914/2007-MARCOS ANTONIO ANDREA BENICIO x BANCO DO BRASIL S/A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 743,57, conforme conta de fs. 95. -Advs. RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI, ALVARO MANOEL FURLAN e MARINA ANGELICA A.ZERBETTO FURLAN-.

63. COBRANÇA-1005/2007-LAURINDA ALVES HENRIQUES x CARLOS ALBERTO SFACIOTTE e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 122 que conheçou dos embargos de declaração de fs. 120 e 121, por tempestivos, e declarou a sentença. -Advs. MARCELO VICTOR MICHELS TEIXEIRA BRANDÃO, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, LEONARDO A.SAFASCIOTTI FRANCO-ESTAGIARIO, EDERSON RODRIGO MANGANOTI e CHRYSTYEN ADRIEN BASTOS FERNANDES-.

64. INDENIZAÇAO DANOS MAT. MORAIS-1011/2007-JOAO ABEL MARQUES DA SILVA x BRASIL TELECOM S.A. e outros-Para manifestacao nos autos, acerca da correspondência devolvida às fs. 192/193. -Adv. ELSON DE SOUZA FONSECA-.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1045/2007-DERLI JOSE GEHLEN BACHER x JOSE CARLOS NARCISO e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 507, a seguir: Intime-se o réu na pessoa de seu procurador via diário da justiça para, no prazo de 15 dias, pagar a quantia certa ou fixada em liquidação,incluída as custas processuais, sob pena de o montante da condenação seracrescida de multa no percentual de 10% (art. 475-J, caput, do Códito deProcesso Civil) e, se o credor requerer, ser expedido mandado de penhora e avaliação, após o que o executado será intimado, através de seu advogado ou pessoalmente por mandado ou pelo correio, para, querendo, apresentar impugnaçãono prazo de 15 dias (art. 475-J, 1), que será recebida sem efeito suspensivo(art. 475-M). Valor das custas: R$ 984,63, conta de fs. 509. -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

66. COBRANÇA-1075/2007-JISLAINE APARECIDA DE LIMA x VIDA SEGURADORA S/A-Ao requerido, para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 389,12, conforme conta de fs.160. E para que fiquem cientes da decisão de fs. 179 que homologou o acordo realizado entre as partes.-Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, IGOR FILUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-.

67. COBRANÇA-1102/2007-ANTONIO CANDIDO e outros x BANCO BRADESCO S/A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$315,81, conforme conta de fs.133. -Advs. NEWTON DORNELES SARATT, ADRIANO DUTRA DA SILVEIRA, ROGERIO PIRES MORAES, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, ALANA MARCHAND RENAUD, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, GISLENE ALMEIDA BARROZO SOARES e KARINE SAYURI OLIVEIRA DA ROCHA-.

68. ORDINARIA C/ PEDIDO ANTECIPAÇAO TUTELA-1130/2007-ANTONIO VIDAL DE ALENCAR x VIA VERDI VEICULOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 253, a seguir: "Diante da notícia de falecimento do ator antonio Vidal de Alencar (fs. 250/252), suspendo a presente ação com base no art. 265, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aguardando que as partes promovam a habilitação dos herdeiros no feito." -Adv. HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO-.

69. REVISIONAL C/C REPETIÇAO IND-1131/2007-JOSE ROQUE DE OLIVEIRA FILHO x PARANA BANCO S/A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 206,61, conforme conta de fs. 96. -Advs. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e RODRIGO NICOLETTI ALVES-.

70. INDENIZAÇAO-1155/2007-LUCIO BAVATO e outros x J.B. RAZERA COM. E REPRES. LTDA. e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 244 que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, rejeitou a preliminar de decadência, e designou audiencia de instruçao e julgamento para o dia 02/10/2008, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes inquiriçao de testemunhas, cujo rol dever ser apresentado ate o dia 2.9.2008, e para providenciarem o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, até a data da entrega do rol.-Advs. MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e EMILIO GAMARRA-.

71. PRESTAÇAO DE CONTAS-1293/2007-CICERO LINO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 51 , que indeferiu o pedido de assistência judiciária, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 290,50, e FUNREJUS, no valor de R$ 17,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e DANIELA VAZ GIMENES-.

72. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-36/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x CARLOS COELHO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

73. REVISIONAL DE CONTRATO-52/2008-PAULO CESAR SZABO x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-1. Recebo a apelação de fs. 216 em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) suas contra-razões. 3. Decorrido oprazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS, PAULO JUSTINIANO DE SOUZA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

74. REPARAÇAO DANOS MAT. E MORAIS-84/2008-MARCO ALMEIDA DE BARROS e outro x CAROLINE WOLFF TEZOLIN e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 124, que designou audiencia de instruçao e julgamento para o dia 30.9.2008, as 15h30, e deferiu as provas requeridas pelas partes, consistentes em inquirição de testemunhas, cujo rol dever ser apresentado ate o dia 5.9.2008, e para providenciar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça. -Advs. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, CELSO SCHMITZ, INGO HOFMANN JUNIOR, VIRGINIA CORTES VOLPATO, ALAN MACHADO LEMES e VICENTE TAKAJI SUZUKI-.

75. INDENIZAÇAO DANOS MAT. MORAIS-100/2008-IRACI COLOMBO LOPES e outros x MARIA APARECIDA PEREIRA e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 70, a seguir: "A propósito do pedido de f. 68, por ora, indefiro a gratuidade da justiça aos réus, uma vez que as despesas processuais podem ser parceladas junto à escrivania." -Adv. SERGIO DA SILVA LIMA-.

76. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-233/2008-R.F.T. MARSOLA - ME x BANCO ITAU S/A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 18,71, conforme conta de fs. 472. -Advs. PAULO SERGIO BRAGA, VINICIUS OCCHI FRANÇOZO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e ANTONIO SOARES DE RESENDE JUNIOR-.

77. COBRANÇA-244/2008-RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO DONIZETI DA SILVA-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 18,71, conforme conta de fs. 111 . -Advs. FABIO Y.ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNI, ISA VALÉRIA MARIANI MACEDO e POLIANI STEFFANI SISTI-.

78. DESPEJO-316/2008-ARVELINO RODRIGUES x REMAINDER COMERCIO DE BICICLETAS LTDA - ME e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. PLINIO MOCHI e ADRIANA MOLINA-.

79. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIARIA-322/2008-CAROLINE WOLFF TEZOLIN e outro x MARCO ALMEIDA DE BARROS e outro- "Acolho o pedido de fs. 35 a 41 para revogar o despacho de f. 33, por equivocado. 2. Recebo a apelação de f. 24 em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) suas contra-razões. 3. Decorrido oprazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana. -Advs. ALAN MACHADO LEMES, VICENTE TAKAJI SUZUKI e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

80. RESSARCIMENTO-329/2008-VINICIUS GUERRA VESPA e outro x ROSEMERI PRUST KOHN-1. Mesmo nao tendo sido verificado se se encontra presente a hipotese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda ssim designo audiencia preliminar de conciliaçao para o dia16.10.2008 as 14h30. 2.Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverao promover o comparecimento a juizo pessoal ou na figura de preposto de seus constituintes, salvo se os advogados tiverem procuraçao com poderes para transigir. Intimem-se. -Advs. IGOR QUEIROZ FAVORETO, HERRMANN SUESENBACH, CLARY JULIANA SUESENBACH e MARCELO JULIANO SUESENBACH-.

81. REVISÃO DE CONTRATO-341/2008-PAULO SERGIO SABAINE x BANCO ITAU S/A (ITAUBANCO)-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 713,06 , conforme conta de fs. 408. -Advs. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

82. COBRANÇA-349/2008-JHONY INACIO ALIAO CRIVELARI x ITAU SEGUROS-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 682,55, conforme conta de fs. 113. -Advs. GUILHERME PEGORARO e BARBARA MALVEZI BUENO DE OLIVEIRA-.

83. DECLARATÓRIA-356/2008-EDNARDO SARAIVA LIMA e outro x BANCO DO BRASIL S A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 563,66, conforme conta de fs. 86. -Advs. SIMONE SARAIVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

84. REPARAÇÃO DE DANOS-377/2008-M. PEDRO INES & CIA LTDA - ME x TELET S/A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 32,71, conforme conta de fs. 130. -Advs. NELCIDES ALVES BUENO, JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, MARCO JULIANO FELIZARDO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

85. DESPEJO-432/2008-JULIA TOSHIE GEORGETO x OSMAR FLORIANO DA SILVA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 226 e verso, a seguir: "1. O evento descrito a f. 224 (internação hospitalar do irmão do réu seguida de convalescença no imóvel locado) não é suficiente para suspender o despejo." -Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

86. EMBARGOS A EXECUÇÃO-450/2008-MUNICIPIO DE MARINGA x BRAUSTAB - COMERCIO DE PEÇAS ELETRODOMESTICOS LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs.41 e verso , a seguir: "A propósito do pedido de fs. 33 a 37, conheço dos embargos mas nego-lhes provimento, pois o despacho de f. 30 não abriga omissão, obscuridade ou contradição. É que a nosso ver o art. 739-A é aplicável também as execuções contra a Fazenda Pública, pois as disposições gerais do título referente aos embargos do devedor do CPC são aplicáveis aos capítulos II e III desse mesmo título III."-Advs. DOUGLAS GALVAO VILARDO e CELSO PIRATELLI-.

87. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-476/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES BRASILIA S/C LTDA-Para que fiquem cientes da sentenca de fs. 14 que, julgou procedente o pedido, para fixar o valor da causa em R$ 99.791,89, e condenou o impugnado ao pagamento das despesas processuais. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e MARCELO HENRIQUE GONÇALVES-.

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO-480/2008-CARLOS COELHO x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 9,61, conforme conta de fs. 63. -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS, BLAS GOMM FILHO e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

89. EMBARGOS A EXECUÇÃO-482/2008-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Manifeste(m)-se o(s) embargante(s), em cinco dias, acerca do(s) documento(s)juntado(s) (art. 398 do CPC). -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e EMERSON RODRIGUES DA SILVA-.

90. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-588/2008-OSMAR FLORIANO DA SILVA x JULIA TOSHIE GEORGETO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 92, a seguir: "...Assim sendo, indefiro o pedido. Condeno o réu ora suscitante Osmar Floriano da Silva ao pagamento das despesas processuais. 3. Extrai-se do contido nos autos que o expediente formulado pelo réu Osmar Floriano da Silva é manifestadamente infundado (art. 17, VI, do Código de processo Civil). de modo que aplico-lhe a penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil? multa de 1% do valor da causa na ação principal." -Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

91. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-589/2008-OSMAR FLORIANO DA SILVA x JULIA TOSHIE GEORGETO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 247, a seguir: "...3.Contudo, rejeito o pedido, eis que a ação que tramita na 3. Vara Cível encolve interdito proibitório, que não guarda conexão com a presente ação de despejo, que tem fundamento totalmente diverso daquela outra ação. Demais disso, a competência deste Juízo deu-se pela existência de conexão por prevenção entre a presente ação e outras em trâmite neste Juízo (autos ns. 319/2004, 444/2004 e 819/2004). Por fim, cumpre ser dito que admite o ajuizamento de ação na justiça comum mesmo que a causa admita acolhimento pelos juizados especiais." -Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

92. PRESTAÇAO DE CONTAS-683/2008-INGARROL COMERCIO DE ROLAMENTOS E CORREIAS LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 22 verso e 23 que indeferiu a petição inicial com base no art. 295, III, do CPC. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

93. DESPEJO-699/2008-MIDORI SAKAMOTO IGARASHI x FLAVIO GILBERTO DE SOUZA e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 19 que elevou o valor da causa para R$ 9.463,38, e para no prazo legal de 10 dias, promover o recolhimento do valor complementar das custas, no valor de R$ 178,50, e Funrejus. -Advs. MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS e MARCIO ZANIN GIROTO-.

94. EXCEÇAO DE SUSPEIÇAO-705/2008-OSMAR FLORIANO DA SILVA x O JUIZO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 25, a seguir: "1. Nem é caso de se reconhecer ou não as supeição dirigida contra este juiz, pois as alegações descritas na exceção são fantasiosas, de modo que rejeito a inicial. A propósito , emerge do incidente interposto pelo réu Osmar Floriano da Silva que se trata de mera manobra para se tentar suspender o cumprimento da tutela antecipada concedida no processo pinicipal ante a previsão de suspensão doandamento do feitoprevista no art. 265, III, do Código de Processo Civil."-Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

95. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-707/2008-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREI BERTAGLIA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

96. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-708/2008-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II x CARLOS EDUARDO SANTIAGO DE CASTRO e outro-Para que retire expediente e para pagamento emolumentos, no valor de R$ 14,00 (EXCETO JUSTICA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias. -Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

97. BUSCA E APREENSÃO-709/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANANIAS JOSE BISPO-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

98. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-710/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x J P FERREIRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EPP e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

99. REPARAÇÃO DE DANOS-715/2008-MOISES DIMAS VIEIRA DE CAMARGO x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 73, que indeferiu o pedido de assistencia judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 616,00 , e FUNREJUS, no valor de R$ 157,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Adv. ROSANGELA F. JACOMINI-.

100. EMBARGOS DE TERCEIRO-722/2008-OSMAR FLORIANO DA SILVA x JULIA TOSHIE GEORGETO e outros-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 34 verso e 35 que indeferiu a petição inicial por não deter o embargante Osmar Floriano da Silva a qualidade de terceiro exigida no art. 1046 do CPC. -Advs. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS e AMANCIO JOSE RODRIGUES-.

101. REINTEGRAÇAO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-723/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUCELIA SILVA FERREIRA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

102. BUSCA E APREENSÃO-724/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE ELEANDRO DOS SANTOS-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

103. DECLARATÓRIA-726/2008-SONIA REGINA SATURNINO FERREIRA x VIVO S/A-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 15, que indeferiu o pedido de assistencia judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 343,00, e FUNREJUS, no valor de R$ 21,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Adv. KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO-.

104. PRESTAÇAO DE CONTAS-727/2008-MARIA CRISTIANA PEREIRA FARIAS PINTO x BANCO ITAU S/A-Para que fiquem cientes da decisão de fs. 38 que indeferiu a petição inicial com base no art. 295, III, do CPC. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO-728/2008-SANDRO SILVA x UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA.-1. Recebo os embargos do executado para discussao, sem suspender o curso da execuçao que se processa nos autos 446/2008 (art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil). 2. Os argumentos expendidos pelos embargantes não são idôneos o suficiente para demonstrar a presença dos riscos descritos no § 1º do art. 739 do CPC. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnaçao. -Advs. JUNOT SEITI YAEGASHI e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-.

106. EMBARGOS A EXECUÇÃO-729/2008-CAVICHIOLI & PANARO LTDA ME e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Para que fiquem cientes do r. despacho de fs. 76, a seguir: "1. Recebo os embargos do executado para discussao, sem suspender o curso da execuçao que se processa nos autos 581/2007 (art. 739-A, caput, do Código de Processo Civil). 2. Os argumentos expendidos pelos embargantes não são idôneos o suficiente para demonstrar a presença dos riscos descritos no § 1º do art. 739 do CPC. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnaçao. 3. Por ora, indefiro a providência de natureza cautelar requerida a título de antecipação de tutela..." -Advs. JOSE WLADEMIR GARBUGIO e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

107. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-731/2008-MARIA DE FATIMA GALO x JOSE CARLOS PEREGO e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

108. BUSCA E APREENSÃO-732/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARCOS ANTONIO TAVARES LEME-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

109. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-743/2008-ESCRITORIO DE ADVOCACIA JOSE FRANCISCO PEREIRA S/C x NATAL MARTINS MOQUE e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

110. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-752/2008-DANIEL LUIZ DOS REIS x OMNI FINANCEIRA S/A-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 17 que indeferiu a liminar, bem como, o pedido de assistência judiciária, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 164,50, e FUNREJUS, no valor de R$ 17,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

111. BUSCA E APREENSÃO-754/2008-BANCO ITAU LTDA x MOISES BARROZO DA SILVA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

112. BUSCA E APREENSÃO-755/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JORGE ROSA MOYSES ABECHE JR-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

113. BUSCA E APREENSÃO-759/2008-BANCO SOFISA S/A x GRAZIELLE TURBIANI-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 20, a seguir: "Promova o autor, no prazo de 5 dias, a juntada aos autos do demonstrativo dos débitos." -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-604/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x FRANCISCO VITOR CARDOSO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58, a seguir: "A propósito do pedido de f. 56, diante da manifestação de f. 48,promova o adquirente do imóvel, José Nestor Viana, a juntada de cópia do contrato de compra e venda ou a escritura do imóvel." -Advs. OSWALDO FARIAS BARBOSA e VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-126/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOUZA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 30, a seguir: "A proposito do pedido de fs. 20/21, defiro a gratuidade da justiça." -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-347/2007-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 114, a seguir: "A propósito do pedido de fs. 64/72 e considerando o teor dos documentos de fs. 73/113, suspendo o curso da presente execução conforme determinado na decisão proferida no agravo de instrumento n. 469.477-5." -Advs. ADILSON REINA COUTINHO, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ROGERIO MARCOS TAUBE, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN e IVY MANFREDINI BARBOSA-.

117. CARTA PRECATÓRIA-143/2008-Oriundo da Comarca de BOTUCATU / SP - 2ª VARA CIVEL-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRACI APARECIDA COVER BRASIL AVILA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana) -Adv. EDUARDO JANZON NOGUEIRA-.

118. CARTA PRECATÓRIA-144/2008-Oriundo da Comarca de FREDERICO WESTPHALEN / RS - 1ª VARA-MENEGILDO DALMOLIN x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-Cientes da designaçao do dia 08 de Outubro de 2008, as 14:00 horas, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerente. -Adv. BRENO FERIGOLLO-.

Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇAO Nº 22/2008
JUÍZA DE DIREITO: DRA. SÂMYA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX ADAMCZIK	0025	000376/2005
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0047	000054/2007
ANA LUCIA BEZERRA FERNAND	0175	000353/2008
	0224	000636/2008
	0228	000673/2008
ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO	0034	000345/2006
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0131	000085/2008
	0132	000095/2008
	0134	000121/2008
	0137	000140/2008
	0138	000148/2008
	0139	000150/2008
	0140	000152/2008
	0141	000158/2008
	0142	000160/2008
	0143	000162/2008
	0144	000168/2008
	0145	000180/2008
	0146	000189/2008
	0155	000261/2008
	0156	000263/2008
	0157	000271/2008
	0163	000300/2008
	0164	000302/2008
	0165	000308/2008
	0166	000310/2008
	0167	000312/2008
	0168	000320/2008
	0169	000322/2008
	0170	000327/2008
	0171	000328/2008
	0176	000360/2008
	0192	000420/2008
	0193	000422/2008
ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO	0010	000102/2004
	0028	000242/2006
	0030	000280/2006
	0035	000347/2006
ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO	0005	000003/2003
	0008	000014/2003
	0019	000052/2005
	0028	000242/2006
	0033	000322/2006
	0035	000347/2006
	0036	000359/2006
	0039	000429/2006
	0042	000507/2006
	0046	000013/2007
	0049	000093/2007
	0050	000102/2007
	0055	000165/2007
	0063	000316/2007
	0065	000369/2007
	0080	000475/2007
	0100	000624/2007
	0101	000625/2007
	0104	000663/2007
	0107	000678/2007
	0119	000022/2008
	0120	000023/2008
	0121	000024/2008
	0122	000026/2008
	0125	000037/2008
	0127	000050/2008
	0130	000081/2008
	0133	000106/2008
	0149	000205/2008
	0150	000237/2008
	0151	000239/2008
	0152	000240/2008
	0153	000241/2008
	0154	000242/2008
	0162	000291/2008
	0186	000391/2008
	0197	000436/2008
	0198	000437/2008
	0201	000443/2008
	0202	000446/2008
	0203	000447/2008
	0204	000449/2008
	0206	000455/2008
	0216	000571/2008
	0217	000573/2008
	0218	000574/2008
	0225	000641/2008
	0226	000642/2008
ANTONIO DARIENSO MARTINS	0199	000438/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0034	000345/2006
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0230	000071/2006
CARLOS FERNANDO MARINHEIR	0024	000255/2005
	0041	000496/2006
CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHE	0022	000173/2005
	0027	000237/2006
	0030	000280/2006
	0037	000383/2006
	0044	000704/2006
	0062	000315/2007
	0081	000485/2007
	0087	000549/2007
	0088	000550/2007
	0096	000576/2007
	0102	000647/2007
	0173	000348/2008
	0180	000369/2008
	0191	000413/2008
CARMEN LÚCIA CASTRO FRANC	0024	000255/2005
	0032	000317/2006
	0033	000322/2006
	0045	000711/2006
CLAUDINEI APARECIDO DA SI	0123	000029/2008
CRYSTIANE LINHARES	0103	000651/2007
DARIO SERGIO RODRIGUES DA	0105	000672/2007
	0106	000673/2007
	0182	000382/2008
	0219	000578/2008
EDILSON JAIR CASAGRANDE	0214	000563/2008
	0224	000636/2008
	0228	000673/2008
EDSON ISAO SUGAWARA	0031	000289/2006
EDSON LUIS DOMINGUES	0005	000003/2003
	0006	000006/2003
	0007	000013/2003
	0008	000014/2003
ELI NUNES MARQUES	0012	000175/2004
EMERSON L. SANTANA	0110	000708/2007
	0195	000428/2008
ENEIDA WIRGUES	0053	000138/2007
FÁBIO ALEX SGOBERO	0011	000120/2004
	0023	000213/2005
FÁBIO AMARAL ROCHA	0235	000130/2008
FABIO MOURA RIBEIRO	0015	000285/2004
	0016	000295/2004
	0038	000391/2006
FAUSTO TRENTINI	0001	000068/1983
	0002	000243/1985
	0003	000165/1990
GERALDO JOSE VIEIRA	0064	000334/2007
	0112	000006/2008
GERALDO PEREIRA DA SILVA	0020	000137/2005
	0052	000136/2007
GETÚLIO BRAZ ANZILIERO	0006	000006/2003
	0007	000013/2003
	0229	000123/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0150	000237/2008
HELDER PELOSO	0200	000441/2008
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0205	000451/2008
INIS DIAS MARTINS	0059	000290/2007
	0174	000349/2008
IVÃ DUARTE AUGUSTO	0012	000175/2004
	0018	000364/2004
	0064	000334/2007
JABES ADIEL DANSIGER DE S	0224	000636/2008
	0228	000673/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0026	000172/2006
	0034	000345/2006
	0227	000653/2008
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0012	000175/2004
JOÃO EGÍDIO DA SILVA	0196	000429/2008
JONAS KEITI KONDO	0031	000289/2006
	0228	000673/2008
JOSE CARLOS TEDESCHI	0011	000120/2004
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0009	000424/2003
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA	0017	000324/2004
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0011	000120/2004
	0220	000581/2008
	0225	000641/2008
	0226	000642/2008
JULIANA NEGRINI LORGA	0211	000536/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0185	000388/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0227	000653/2008
JULIO CESAR MELO LOPES	0235	000130/2008
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0129	000079/2008
LAUDIR GULDEN	0234	000087/2006
LAURI TRENTINI	0012	000175/2004
	0013	000216/2004
	0079	000469/2007
LEONARDO FRANCIS	0021	000140/2005
LIANA REGINA BERTA	0111	000736/2007
	0116	000015/2008
	0117	000016/2008
	0118	000017/2008
	0126	000047/2008
	0128	000067/2008
	0159	000281/2008
	0221	000585/2008
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0235	000130/2008
LUCIANO HIDEKI MORIMATSU	0071	000413/2007
LUIS CARLOS DE SOUSA	0200	000441/2008
LUIS HENRIQUE DA COSTA JA	0005	000003/2003
	0006	000006/2003
	0007	000013/2003
	0008	000014/2003
LUIZ ANTONIO COSTA FERNAN	0018	000364/2004
LUIZ GASTAO MORATO	0005	000003/2003
	0007	000013/2003
	0008	000014/2003
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0231	000024/2008
	0232	000025/2008
MARCELINO F. ALONSO TRUCI	0026	000172/2006
MARCIA L. GUND	0227	000653/2008
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L	0222	000612/2008
	0223	000613/2008
MARIA ALICE LEAL FATTORI	0005	000003/2003
	0006	000006/2003
	0007	000013/2003
	0008	000014/2003
MARIA ELISABETE LONGHI	0010	000102/2004
	0062	000315/2007
	0072	000440/2007
	0081	000485/2007
	0085	000518/2007
	0086	000519/2007

	0095	000574/2007
	0124	000031/2008
	0147	000192/2008
	0148	000193/2008
	0187	000406/2008
	0207	000476/2008
	0209	000491/2008
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0029	000262/2006
MARYLISA LEONOR FRANCISCO	0235	000130/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0110	000708/2007
MOISES ZANARDI	0220	000581/2008
	0225	000641/2008
	0226	000642/2008
NEIMAR BATISTA	0012	000175/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0056	000198/2007
NELSON PASSOS ALFONSO	0019	000052/2005
OSVALDO CHIGUERO OGSUKO C	0175	000353/2008
OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE	0122	000026/2008
	0225	000641/2008
	0226	000642/2008
PAULO CESAR TORRES	0161	000290/2008
	0178	000366/2008
PAULO HENRIQUE CRISTI	0224	000636/2008
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0047	000054/2007
REINALVO FRANCISCO DOS SA	0058	000272/2007
	0060	000297/2007
	0061	000311/2007
	0066	000406/2007
	0067	000407/2007
	0068	000408/2007
	0069	000409/2007
	0073	000448/2007
	0074	000449/2007
	0075	000450/2007
	0076	000451/2007
	0077	000452/2007
	0078	000453/2007
	0082	000500/2007
	0083	000502/2007
	0084	000513/2007
	0089	000555/2007
	0090	000556/2007
	0091	000557/2007
	0092	000558/2007
	0093	000559/2007
	0094	000560/2007
	0097	000597/2007
	0098	000620/2007
	0099	000621/2007
	0108	000684/2007
	0109	000686/2007
	0113	000012/2008
	0114	000013/2008
	0115	000014/2008
	0135	000129/2008
	0136	000131/2008
	0160	000284/2008
	0172	000329/2008
	0177	000365/2008
	0179	000367/2008
	0183	000383/2008
	0184	000384/2008
	0188	000408/2008
	0189	000409/2008
	0190	000411/2008
	0208	000487/2008
	0210	000500/2008
	0212	000538/2008
	0215	000564/2008
RICARDO BATISTELLI	0012	000175/2004
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0048	000064/2007
RICARDO JORGE ROCHA PEREI	0235	000130/2008
RITA DE CASSIA M. S. MAUE	0065	000369/2007
	0122	000026/2008
	0225	000641/2008
	0226	000642/2008
ROSA MARIA DOURADO DE PAU	0018	000364/2004
	0043	000525/2006
SIDNEI SIQUEIRA	0040	000449/2006
	0057	000205/2007
SIMONE BOER RAMOS	0054	000140/2007
VADEIR JOSÉ PEREIRA	0023	000213/2005
VALÉRIA SILVA GALDINO	0023	000213/2005
VANI DAS NEVES PEREIRA	0004	000548/2002
	0014	000238/2004
	0051	000116/2007
	0158	000273/2008
	0181	000376/2008
	0194	000427/2008
	0213	000555/2008
VERA LUCIA IGLESIAS COSTA	0010	000102/2004
	0037	000383/2006
	0049	000093/2007
	0055	000165/2007
	0059	000290/2007
	0060	000297/2007
	0061	000311/2007
	0064	000334/2007
	0066	000406/2007
	0067	000407/2007
	0068	000408/2007
	0069	000409/2007
	0070	000410/2007
	0072	000440/2007
	0073	000448/2007
	0074	000449/2007
	0075	000450/2007
	0076	000451/2007
	0077	000452/2007
	0078	000453/2007
	0080	000475/2007
	0081	000485/2007
	0082	000500/2007
	0083	000502/2007
	0085	000518/2007
	0086	000519/2007
	0087	000549/2007
	0088	000550/2007
	0089	000555/2007
	0090	000556/2007
	0091	000557/2007
	0092	000558/2007
	0093	000559/2007
	0094	000560/2007
	0095	000574/2007
	0096	000576/2007
	0097	000597/2007
	0100	000624/2007
	0101	000625/2007
	0102	000647/2007
	0104	000663/2007
	0107	000678/2007
	0108	000684/2007
	0109	000686/2007
	0111	000736/2007
VINICIUS AMORIM	0233	000216/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0047	000054/2007

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-68/1983-REMOPAR - RETIFICA DE MOTORES PARANAVAI LTDA x AVELINO PEREIRA DINIZ - "Sobre a informação de fls. 108/109, manifeste a parte exequente." - Adv. FAUSTO TRENTINI (OAB: 015726/PR)-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-243/1985-REMOPAR-RETIFICA DE MOTORES PARANAVAI LTDA x HILDA MATIAS DE OLIVEIRA e outro- "Sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 442/561, manifeste-se o exeqüente." - Adv. FAUSTO TRENTINI (OAB: 015726/PR)-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-165/1990-REMOPAR - RETIFICA DE MOTORES PARANAVAI LTDA x ODAIR VIEIRA MARTINS- "Sobre a informação de fls. 73/74, manifeste a parte exequente." - Adv. FAUSTO TRENTINI (OAB: 015726/PR)-.

4. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-548/2002-FRANCISCA MESQUITA FRANCA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-SOCIAL-"1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos." - -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR) -.

5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO)-3/2003-SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO x ANGELA CRISTINA MASSI e outros - "Teor resumido do ofício de fl. 278 oriundo da 2a Vara Cível de Paranaguá/Pr - Designada audiência no Juízo Deprecado para a data de 29/10/2008, às 09h45min, para inquirição de testemunha. - À parte requerida para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/PR, que importa em R$ 37,00" - Advs. EDSON LUIS DOMINGUES, LUIS HENRIQUE DA COSTA JARDIM, LUIZ GASTAO MORATO, MARIA ALICE LEAL FATTORI e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -6/2003-JOSE GOMES DO NASCIMENTO x ANGELA CRISTINA MASSI e outros-DO NASCIMENTO x ANGELA CRISTINA MASSI e outros - "I - Visando a evitar procrastinação do feito, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiencia preliminar de que trata o artigo 331, do CPC. " -Advs. EDSON LUIS DOMINGUES, LUIS HENRIQUE DA COSTA JARDIM, GETÚLIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR) e MARIA ALICE LEAL FATTORI-.

7. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO)-13/2003-ALCIDES BRANCATO x ANGELA CRISTINA MASSI e outros-"Teor resumido do ofício de fl. 312 oriundo da 2a Vara Cível de Paranaguá/Pr - Designada audiência no Juízo Deprecado para a data de 29/10/2008, às 10h15min, para inquirição de testemunha, bem como intimação das partes para recolhimento da diligência do Sr. oficial de justiça no valor de R$ 37,00." -Advs. EDSON LUIS DOMINGUES, LUIS HENRIQUE DA COSTA JARDIM, MARIA ALICE LEAL FATTORI, LUIZ GASTAO MORATO e GETÚLIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR)-.

8. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (SUMÁRIO)-14/2003-DINO MORANGONI FURLAN x ANGELA CRISTINA MASSI e outros- "Teor resumido do ofício de fl. 299 oriundo da 2a Vara Cível de Paranaguá/Pr - Designada audiência no Juízo Deprecado para a data de 29/10/2008, às 13h30min, para inquirição de testemunha. - À parte requerida para efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá/PR, que importa em R$ 37,00"- Advs. EDSON LUIS DOMINGUES, LUIS HENRIQUE DA COSTA JARDIM, MARIA ALICE LEAL FATTORI, LUIZ GASTAO MORATO e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

9. RESCISÃO DE CONTRATO-424/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL. x ROSINSKI & CIA LTDA e outros- "Ao autor para promover o depósito dos honorários do perito judicial, R$ 2.000,00, (fl. 165) em 10 dias, oportunidade em que poderá se manifestar sobre o mesmo, pena de ter-se por renunciada a produção da prova." - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-.

10. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-102/2004-LUIS CARLOS FARIAS GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "A fim de se evitar maior procrastinação deste feito, defiro o requerimento contido nos petitórios de fl. 118 e 121 e determino seja expedida carta precatória ao Juízo Federal de Paranavaí para a realização da prova pericial." - (Ao autor para retirar em cartório a carta precatória expedida à fl. 123). - Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR), ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB: 006965/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-120/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ESPOLIO DE NOEMIO SATURNO TEDESCHI- "Sobre a proposta de honorários de fls. 137, que importa em R$ 2.000,00, manifestem-se as partes, em 05 dias." - -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, FÁBIO ALEX SGOBERO (OAB: 027331/PR) e JOSE CARLOS TEDESCHI-.

12. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO (ORD)-175/2004-ANTONIO CARLOS CHIAMULERA e outro x NAPOLEAO AUGUSTO CHIAMULERA e outros-"Teor resumido do ofício de fl. 764 oriundo da Vara de Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Precatórias Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba/Pr - Designada audiência no Juízo Deprecado para a data de 18/03/2009, às 14 horas, para realização do ato deprecado." - Advs. ELI NUNES MARQUES (OAB: 038436/PR), IVÃ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR), NEIMAR BATISTA (OAB: 222600-/PR), JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO (OAB: 033033-/PR), LAURI TRENTINI (OAB: 029395-/PR) e RICARDO BATISTELLI-.

13. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-216/2004-OSVALDO LOURENCO DA SILVA e outro x JOSE DE ALMEIDA e outro- "À parte devedora, na pessoa de seu advogado, para que no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da quantia devida, (R$ 1.412,60), sob pena de multa de 10% sobre o valor devido, além de honorários advocatícios a serem fixados." - Adv. LAURI TRENTINI (OAB: 029395-/PR)-.

14. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-238/2004-MITSKO KIMURA ONISI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I- Considerando a concordância por parte do INSS, com os cálculos apresentados, tenho por correto o cálculo de fls. 181/182, bem como a conta de custas de fls. 192/193. Expeça-se, pois, precatório para o recebimento do principal, correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios. II - Consigno, pois, que a verba devida, por se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 100, § 1º-A, tem caráter alimentar, seguindo, via de consequência a mesma sorte o quantum referente às custas processuais e honorários advocatícios." - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

15. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-285/2004-MARIA RODRIGUES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I- Considerando a concordância por parte do INSS, com os cálculos apresentados, tenho por correto o cálculo de fl. 123, bem como a conta de custas de fls. 160/161. Expeça-se, pois, precatório para o recebimento do principal, correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios. II - Consigo, pois, que a verba devida, por se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 100, § 1º-A, tem carater alimentar, seguindo, via de consequência a mesma sorte o quantum referente às custas processuais e honorários advocatícios." - Adv. FABIO MOURA RIBEIRO-.

16. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-295/2004-SEVERINA FERREIRA CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando a concordância por parte do INSS, com os cálculos apresentados, tenho por correto o cálculo de fls. 107/108, bem como a conta de custas de fls. 123/124. Expeça-se, pois, precatório para o recebimento do principal, correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios. II Consigno, pois, que a verba devida, por se enquadrar, nas hipóteses previstas no artigo 100, § 1º-A, tem carater alimentar, seguindo, via de consequência a mesma sorte o quantum referente às custas processuais e honorários advocatícios." -Adv. FABIO MOURA RIBEIRO-.

17. INDENIZAÇÃO (ORDINÁRIO)-324/2004-LUCIANO NIERO x H. SILVA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA- "Ao requerido para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, a distribuição da carta precatória expedida à fl. 324 para oitiva da parte autora na comarca de Londrina/Pr." - Adv. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA (OAB: 015728/PR)-.

18. AÇÃO MONITÓRIA-364/2004-MANOEL PEREIRA ORFAN x ELIAS FRANCISCO DE CAMPOS- "(...). IV - Diante do exposto, resta descaracterizada a fraude à execução. V - Intime-se a parte exeqüente para que requeira o que entender pertinente." - Advs. IVÃ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR), ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO (OAB: 036908/PR) e LUIZ ANTONIO COSTA FERNANDES FILHO (OAB: 035486/PR)-.

19. DECLARATÓRIA DE INEXIS DÉBITO C/ LIMINAR-52/2005-MARIO POLLI x MARPAS MUNK LTDA.- "Ciência as partes da baixa dos autos. II. Nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e NELSON PASSOS ALFONSO-.

20. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA)-137/2005-JONAS BORGES COSTA e outro x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ e outro- "I. Considerando-se o contido no petitório de fl. 99, em substituição, no meio o Doutor Geraldo Pereira da Silva. II. Intime-se o curador nomeado para o oferecimento de contestação, no prazo de 30 dias, conforme dispõe o art. 297, c/c o art.191, do CPC." - Adv. GERALDO PEREIRA DA SILVA (OAB: 042083/PR)-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-140/2005-AUTOMOTOR PARANAVAI VEICULOS E MAQUINAS LTDA. x GERALDO TENDULO-"À parte autora para retirar em cartório o ofício expedido à fl. 77, nos presentes autos, para os devidos fins." -Adv. LEONARDO FRANCIS-.

22. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-173/2005-ELIZA DA SILVA MELQUIADES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Sobre a petição e documentos de fls. 180/186, manifeste-se a parte exequente." - Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-213/2005-ITACIR BOITO x ADEMIR BOITO- "Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em 05 dias." - Advs. FÁBIO ALEX SGOBERO (OAB: 027331/PR), VALÉRIA SILVA GALDINO (OAB: 013953/PR) e VADEIR JOSÉ PEREIRA (OAB: 020650-/PR)-.

24. PREVIDENCIARIA-255/2005-SALVINA COSTA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos." - -Adv. CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA e CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA (OAB: 032977/PR)-.

25. INTERDITO PROIBITÓRIO-376/2005-JOSE LUIZ REZENDE x CLAUDIO TADEU ASSUMPCAO JORGE e outro - "A parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas e despesas processuais de fl. 513, que importa em R$ 45,22, no prazo de 30 dias, oportunidade em que poderá se manifestar sobre a mesma, sob pena de execução." - Adv. ALEX ADAMCZIK (OAB: 028721/PR)-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-172/2006-E.F.R. x B.B.- "I. Ciência às partes, no prazo de 10 dias, sobre o retorno dos autos, a fim de que requeiram o que lhe for pertinente. II. Em nada sendo requerido, arquivem-se." - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR) e MARCELINO F. ALONSO TRUCILLO (OAB:)-.

27. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-237/2006-MARIA ROSA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I - Defiro o requerimento contido no petitório de fls. 133/134." - (Ao autor para retirar em cartório o ofício expedido à fl. 136). - Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

28. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-242/2006-ONILDO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens." - -Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB: 006965/PR)-.

29. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-262/2006-BANCO BRADESCO S/A x MOLEDO & MOLEDO LTDA ME-"À parte autora para retirar em cartório ofício de fl. 75 expedido nos presentes autos, para os devidos fins." -Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-.

30. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-280/2006-BERNARDINA LUIZA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"Defiro o contido no petitório de fls. 104/105 e detemino seja

oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante benefício de Aposentadoria Rural por Idade em favor da requerente, sob pena de multa diária de R$. 150,00." (À parte autora para retirar em cartório o ofício de fl. 107 expedido nos presentes autos, para os devidos fins). -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB: 006965/PR)-.

31. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-289/2006-L.M.S. x F.A.S.- "I. O feito encontra-se ordenado, nenhum vício a ser sanado. Os pontos controvertidos gravitam em torno do lapso temporal acerca da separação de fato, a partilha de bens e a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante em prestar alimentos. II. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para a data de 03 de dezembro de 2008, às 16h30min horas. III. Defiro a produção de prova exclusivamente oral, consiste no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas arroladas em fl. 05." - Advs. JONAS KEITI KONDO (OAB? 010675-/PR) e EDSON ISAO SUGAWARA (OAB? 014551/PR)-.

32. PREVIDENCIARIA-317/2006-MARIA ARAUJO RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos." - -Adv. CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA (OAB: 032977/PR)-.

33. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-322/2006-APARECIDA INACIO DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o contido em fls. 81/84." - Advs. CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA (OAB: 032977/PR) e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

34. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA)-345/2006-ANA MARIA DA ROCHA RITA x BANCO ITAU S/A- "Recebo o recurso de apelação de fls. 106/138, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do CPC. À parte recorrida para responder no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os presente autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens." - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB: 024151/PR), BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO (OAB: 019009/PR)-.

35. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-347/2006-VALMIR DE JESUS SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "A fim de se evitar maior procrastinação deste feito, defiro o requerimento contido no petitório de fl. 93, e determino seja expedida carta precatória ao Juízo Federal de Paranavaí para a realização da prova pericial." - (Ao autor para retirar a carta precatória expedida à fl. 95). - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB: 006965/PR)-.

36. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-359/2006-JENIVAL RODRIGUES ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Dando-se prosseguimento ao feito, designo a data de 26/11/2008, às 13h15min para a realização de audiência de instrução e julgamento." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

37. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-383/2006-ROSALVO CELESTINO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"Defiro o contido no petitório de fls. 179/180 e determino seja oficiado ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implenta o benefício de Aposentadoria Rural por Idade em favor do requerente, sob pena de multa diária de R$ 150,00. (À parte autora para retirar em cartório o ofício de fl. 182 expedido nos presentes autos, para os devidos fins)." -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

38. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-391/2006-MARIA LUZIA ALVES RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Ciência às partes da baixa dos autos. II. Em nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos."-Adv. FABIO MOURA RIBEIRO-.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-429/2006-IRINEU DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Sobre o Laudo Pericial de fls. 124/126, manifestem-se as partes no prazo de 05 dias." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

40. PREVIDENCIARIA-449/2006-IVONE SOARES MENDONÇA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens." - -Adv. SIDNEI SIQUEIRA (OAB: 136387/SP)-.

41. PREVIDENCIARIA-496/2006-ANALIA BERNADA DA COSTA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Nada sendo requerido, em 05 dias, arquivem-se os presentes autos." - -Adv. CARLOS FERNANDO MARINHEIRO DA SILVA-.

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-507/2006-TEREZINHA DOS PASSOS DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Sobre a petição e documentos de fls. 98/101, manifeste a parte autora, em 05 dias." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

43. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-525/2006-L.M.O. x E.M.O.-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." - Adv. ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO (OAB: 036908/PR)-.

44. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-704/2006-APARECIDA DALVA PAULETO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Considerando-se que o Instituto-réu, por oportunidade da apresentação de alegações finais, acostou aos autos os documentos de fls. 86/88, nos termos do art. 398, do CPC, determino seja a parte autora intimada para se manifestar a respeito, no prazo de 05 dias." - Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

45. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-711/2006-GETULIO FERNANDES RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Recebo o recurso de apelação de fls. 92/99, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC. II. Intime-se a parte recorrida para responder (CPC, art. 518) no prazo de 15 dias (CPC, art.508). III. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, com nossas homenagens."-Adv. CARMEN LÚCIA CASTRO FRANCISCO BRUNHEIRA (OAB: 032977/PR)-.

46. COBRANÇA (SUMÁRIO)-13/2007-MARIA DIRCE PEREIRA DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS- "I. Sobre o contido no petitório de fls. 86/88 e documento de fl. 89, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO-54/2007-INCOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FECULA OLINDA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Sobre a proposta de honorários de fls.184/185, que importa em R$ 6.800,00, manifestem-se as partes, em 05 dias." - Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, VLADIMIR CASTRO JORDAO e AMILTON LUIZ AUGUSTI (OAB: 023870/PR)-.

48. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA)-64/2007-JOAO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON x BANCO ABN AMRO REAL S/A- "Autos com vista à parte adversa para contra-razões no prazo legal." - Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH (OAB: 035111/PR)-.

49. REVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA -93/2007-JULIA LISBOA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I. Recebo o recurso de apelação de fls. 57/58, nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, do CPC. II. Intime-se a parte recorrida para responder no prazo de 15 dias . III. Decorrido o prazo, com ou sem apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4º Região, com nossas homenagens." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

50. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-102/2007-TEREZINHA GONCALVES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I- Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Terezinha Gonçalves da Silva contra sentença de fls. 108/111. (...)III - Assim sendo, deixo de receber o presente recurso de apelação., por estar ausente pressuposto legal de admissibilidade." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

51. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-116/2007-SHIGUEKO SUGAHARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Não havendo questão processual pendente, dou o feito por saneado. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. IV - Defiro, excluisvamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 14h30min." - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

52. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA)-136/2007-HELDER OENNING NACK x NIVALDO CORREIA LEITE- "Ao requerido para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual." - Adv. GERALDO PEREIRA DA SILVA (OAB: 042083/PR)-.

53. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-138/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSÉ APARECIDO GONÇALVES FRANCO-"À parte autora para retirar em cartório os ofícios expedidos nos presentes autos, à fl. 48, para os devidos fins." -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 027240/PR)-.

54. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-140/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ADEMIR LUIZ ROSINSKI - "Defiro o requerimento contido no petitório de fl. 60." - (Ao autor para comparecer em cartório, a fim de retirar os documentos a serem desentranhados). - Adv. SIMONE BOER RAMOS-.

55. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-165/2007-APARECIDA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"1. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens." - -Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

56. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-198/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ADEILTON QUINTINO DA SILVA-"A parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas e despesas processuais de fl. 48, que importa em R$ 22,59, no prazo de 30 dias, oportunidade em que poderá se manifestar sobre a mesma, sob pena de execução." - -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

57. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA INVALIDE-205/2007-ANTONIO TALASKA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida nos presentes autos, para os devidos fins." -Adv. SIDNEI SIQUEIRA (OAB: 136387/SP)-.

58. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-272/2007-JEVALDINA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

59. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA INVALIDE-290/2007-ANTONIO ALVES FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar. II - Compulsando os autos, verifica-se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, não havendo qualquer irregularidade processual, razão pela qual declaro saneado o processo. III - O único ponto controvertido dependente de produção de provas recai sobre a invalidez da parte autora. Os demais pontos são questões de direito, que independem de dilação probatória. Portanto, defiro unicamente a prova pericial. IV - Intimem-se as partes para que elaborem quesitos, no prazo de cinco dias e, querendo, indiquem assistentes técnicos. V - Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Paranavaí para a realização da prova pericial."-Advs. INIS DIAS MARTINS (OAB: 016266/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

60. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-297/2007-MARIZA DE OLIVEIRA MATTOS RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) o qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 14h00min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pela parte autora desde que apresentado o respectivo rol 30 dias antes da data acima designada." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

61. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-311/2007-EVA ROSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2008, às 16h15min." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

62. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-315/2007-SALUSTRIANA VENANCIO ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Defiro a substituição da testemunha requerida à fl.71." - Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

63. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-316/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Desnecessária a designação de audiência de conciliação, ante a indisponibilidade do direito pelo procurador do INSS. Dessa forma, não havendo qualquer questão processual pendente, dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos cingem-se à comprovação da incapacidade para o trabalho e para a vida independente e as condições econômicas e financeiras da parte requerente. Determino a realização de Estudo Social na residência da mesma (...) Em que pese tenha pretendido a parte requerente a produção de prova oral para demonstrar a incapacidade, referido meio não se mostra adequado, sendo necessária a produção de prova técnica, sob o crivo do controaditório. Assim, determino a realização de prova pericial. Às partes para que elaborem quesitos, no prazo de 05 dias e, caso queiram, indiquem assistentes técnicos. (...) Consigno que a audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão da prova pericial." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

64. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-334/2007-MANOEL FRANCISCO BORGES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-EGURO SOCIAL-"1. Recebo o recurso de apelação, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo de 15 dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a apresentação da resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com nossas homenagens." - -Adv. IVÃ DUARTE AUGUSTO (OAB: 015184/PR) e GERALDO JOSE VIEIRA (OAB: 032488-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

65. OBRIGAÇÃO DE FAZER (ORDINÁRIA)-369/2007-ANTONIO CARLOS SAO JOAO x BRASIL TELECOM S/A- "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exeqüente no prazo de 10 dias." - Advs. RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG (OAB: 122245/SP) e ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-406/2007-TEREZA DE JESUS VIANA PAULO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 14h00min." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

67. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-407/2007-MARIA OTILIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 16h30min." - Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

68. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-408/2007-ARATIDES SILVA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às

16h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

69. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-409/2007-MARIA YAMASITA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 13h30min. “ - Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

70. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-410/2007-LOURDES DE MELLO SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 13h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-413/2007-V.M.S.L. x E.S.L.- “Sobre o documento de fl. 46, manifeste-se a parte autora.” - Adv. LUCIANO HIDEKI MORIMATSU (OAB: 021796/PR)-.

72. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-440/2007-MARIA MATIUCCI DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 13h00min.” -Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

73. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-448/2007-ANA BEATRIZ BARBOSA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícola; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 16h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

74. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-449/2007-ANTONIA DA SILVA DE CARVALHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - (..) Com relação à preliminar aventada de delcinação de foro, (...) Assim sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. IV- Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. V - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 13h00min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pela parte autora, desde apresentado rol 30 dias antes da data acima designada.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

75. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-450/2007-IDIANI PAULA CORREIA VINCO DOS ANJOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos conrovertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícola; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 15h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

76. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-451/2007-CLEONICE LOPES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícola; b) o período de carência exigido. V - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. VI- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2009, às 13h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

77. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-452/2007-HELENA PEREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 15h30min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

78. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-453/2007-MARLI DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícola; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. VI- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2009, às 13h30min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

79. INTERDIÇÃO-469/2007-ADRIANA FERREIRA FOFANO x ROBERTO FERREIRA- “Ao autor para retirar em cartório, no prazo de cinco dias, os expedientes expedidos às fls. 75 e 95.” - Adv. LAURI TRENTINI (OAB: 029395-/PR)-.

80. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO - 475/2007-NEUZA MONTEIRO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL— “Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar. II - Compulsando os autos, verifica-se que as partes são legítimas e estão regularmente representadas, não havendo qualquer irregularidade processual, razão pela qual declaro saneado o processo. III - O único ponto controvertido dependente de produção de provas recai sobre a invalidez da parte autora. Os demais pontos são questões de direito, que independem de dilação probatória. Portanto, defiro unicamente a prova pericial. IV - Intimem-se as partes para que elaborem quesitos, no prazo de cinco dias e, querendo, indiquem assistentes técnicos. V - Expeça-se carta precatória ao Juízo Federal de Paranavaí para a realização da prova pericial.” - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-

81. PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA -485/2007-LAURA FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 16h30min.” -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR), MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

82. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-500/2007-JACIRA PEREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Com relação à preliminar de declinação de foro, (...) Assim sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituo requerido. IV- Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. V - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. VI- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VII - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 16h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

83. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-502/2007-GLACY MALDANER AYRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/2009, às 14h30min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pela parte autora, desde apresentado rol 30 dias antes da data acima designada,” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

84. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-513/2007-MARIA ADELAIDE DA CUNHA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - As partes são legítimas e estão bem representadas. Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se o cônjuge da parte autora, quando do óbito, ostentava a qualidade de segurado da previdência social; b) a condição de dependência da autora. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova testemunhal. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2009, às 14h30min. Intime-se as testemunhas arroladas pelas partes, desde que apresentado rol dentro do prazo legal. VII - Defiro o contido no petitório de fl. 52.”-Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

85. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-518/2007-IDALINA MACHADO SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 16h00min.” -Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

86. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-519/2007-ANGELA DIAS LONGHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 13h00min.” -Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

87. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-549/2007-MARIA LUZIA NAVARRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 15h30min.” -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

88. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-550/2007-CLAUDIOMIRA DA SILVA NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 15h00min.” -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

89. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-555/2007-AUDENIR DE SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2008, às 16h45min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal e as testemunhas arroladas pela parte autora, desde que apresentado rol 30 dias antes da data acima designada.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

90. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-556/2007-SIMONE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícola; b) o período de carência exigido. V - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. VI- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2009, às 14h00min.” -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLE-

SIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

91. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-557/2007-SIMONE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos conTrovertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícula; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 16h30min." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

92. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-558/2007-HORACIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I- Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo requerido. (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo outras questões processuais pendentes, declaro saneado o processo. IV - Os pontos controvertidos cingem-se à comprovação da qualidade de segurado, ocorrência de invalidez, sua extensão e o caráter perene da moléstia incapacitante. V - Considerando-se que se trata de trabalhador rural, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal e inquirição de testemunhas e pericial. VI - As partes já apresentaram os quesitos, portanto, intimem-se as partes para caso queiram, indiquem assistentes técnicos. (...) IX - A audiência de instrução e julgamento será designada após a conclusão da prova pericial." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

93. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-559/2007-ANGELA APARECIDA ROCHA DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícula; b) o período de carência exigido. V - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/12/2008, às 16h15min." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

94. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-560/2007-LEILA FABIANA CAETANO BONO FAJARDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Com relação à preliminar aventada de declinação de foro, (...) Assim, sendo, deixo de acolher a preliminar suscitada pelo Instituto requerido. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma relação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos conrovertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícula; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 15h30min." - Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

95. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-574/2007-TOSSICO ASADA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Não havendo qualquer questão processual pendente, dou o feito por saneado. III - Fixo como controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; e c) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, as 13h15 min. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal e as testemunhas arroladas." (Ao autor para retirar em cartório o ofício expedido a fl. 95, para os devidos fins). - Advs. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

96. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-576/2007-LUZIA SOARES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III - Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 14h30min." -Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

97. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-597/2007-MARIA EDITH DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/01/2009, às 13h30min." -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

98. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-620/2007-DULCELIA STROPA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

99. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-621/2007-ELIAS MANOEL CORREIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

100. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-624/2007-MARIA LICINIA RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para tansigir sobr o objeto litigioso. II - Não havendo questão processual pendente, dou o feito por saneado. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 14h00min." - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

101. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-625/2007-CREUZA PIVA SOMENZARI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Não havendo questão processual pendente, dou o feito por saneado. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2009, às 13h30min." - - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

102. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-647/2007-ZENILDA SILVA PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - (...) Dessa forma, em razão do acima exposto, conclui-se que a preliminar de carência de ação deve ser afastada. III Não havendo qualquer outra questão processual pendente dou o feito por saneado. IV - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. V- Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VI - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/11/2008, às 16h45min."-Advs. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

103. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-651/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ LORIVALDO DOS SANTOS-"À parte autora para retirar em cartório o ofício de fl. 29 expedido nos presentes autos, para os devidos fins." - Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 021425/PR)-.

104. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-663/2007-MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS COCULO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I- Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. II - Não havendo qualquer questão processual pendente, dou o feito por saneado. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; c) o período de carência exigido. IV - Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. V- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 15h00min." -Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

105. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-672/2007-JOSEFA AMELIA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 163807/PR)-.

106. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-673/2007-EXPEDITA JOSEFA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 163807/PR)-.

107. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-678/2007-DOLORES ROSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-I. Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. (...). II. Não havendo qualquer outra questão processual pendente, dou o feito por saneado. III. Fixo como pontos controvertidos, genericamente os seguintes pontos: a) saber se a parte autora exerceu atividade rurícola; b) a qualidade de segurada; e c) o período de carência exigido. VI. Defiro, exclusivamente a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na inquirição de testemunhas. VII. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 16h15 mins. (Ao autor para comparecer em cartório e retirar a carta precatória expedida às fls. 72, para os devidos fins) -Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

108. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-684/2007-NAIR MIRANDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

109. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-686/2007-DULCINEIA FERREIRA DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Advs. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

110. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-708/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRÉD. FINANC. E INVESTIMENTOS x JUCELIA CABRAL DA SILVA- "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, assine o documento de fl. 40." - Advs. MILKEN JACQUELINE CENERINI (OAB: 031722/PR) e EMERSON L. SANTANA (OAB: 027717/PR)-.

111. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-736/2007-OSMAR PEREIRA SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Advs. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR) e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA (OAB: 012148-/PR)-.

112. CONVERSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-6/2008-LAERCIO XAVIER DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. GERALDO JOSE VIEIRA (OAB: 032488-/PR)-.

113. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-12/2008-ANGELA PAQUINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

114. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-13/2008-CELMA CORREIA LOPES VINCO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

115. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-14/2008-GERONIMA GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)"- Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

116. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-15/2008-MARIA NERCI GOMES LINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

117. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-16/2008-VALDELICE DOS SANTOS RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

118. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-17/2008-ALCIDES FIACADORI BUZELI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

119. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-22/2008-ONORINA SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

120. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-23/2008-DORACI MACEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

121. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-24/2008-IRMA TORRES STROPA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I- Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo requerido. II - Às partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão.” - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

122. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-26/2008-MARIA JOSE COSTA SOARES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)” - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR), RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG (OAB: 122245/SP) e OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO (OAB: 043372/PR)-.

123. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-29/2008-KARIA MASANOBU x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)”-Adv. CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA (OAB: 244117/SP)-.

124. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-31/2008-MARIA AMELIA ROSSI SAVIERI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

125. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-37/2008-MARIA ELIZETE FARIAS GOMES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- I. Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. Não havendo qualquer questão processual pendente, dou o feito por saneado. III. Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos: a) saber ser o cônjuge da parte autora, quando do óbito, ostentava a qualidade de segurado da previdência social; e b) a condição de dependência da autora. IV. Defiro, exclusivamente a produção de prova testemunhal. V. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/02/2009, às 15.00 horas. (Ao autor para comparecer em cartório e retirar a carta precatória expedida às fls. 74, para os devidos fins.). -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

126. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-47/2008-FRANCISCO MOISES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)” - Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

127. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-50/2008-MARIA DE LURDE PADOIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

128. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-67/2008-JOSEFA PEREIRA ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

129. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/2008-BIAZAM PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. x ENILDE MARIA LEAL RODRIGUES- “Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 58, manifeste-se a parte autora.” -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR (OAB: 029659-/PR)-.

130. CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-81/2008-PAULO GOMES DE MORAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida.” - -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

131. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-85/2008-LUCI MIRANDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma realação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícula; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exlcusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 16h45min. Com relação ao requerimento de fl. 42, tendo em vista tratar-se de documento de posse da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, determino seja procedida a juntada de referido documento autenticado.” - Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

132. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-95/2008-MARIA APARECIDA ELOI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I - Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista que o procurador do INSS não possui poderes para transigir sobre o objeto litigioso. (...) Ipso facto, o processo encontra-se apto para comportar uma realação jurídico-processual válido e eficaz. Assim sendo, dou o feito por saneado e passo a fixar os pontos controvertidos. III - Fixo como pontos controvertidos, genericamente, os seguintes pontos - a) saber se a autora exerceu atividade rurícula; b) o período de carência exigido. IV - Defiro, exlcusivamente, a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas e no depoimento pessoal da parte autora. V - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 16h30min. Com relação ao requerimento de fl. 43, tendo em vista tratar-se de documento de posse da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, determino seja procedida a juntada de referido documento autenticado.”-Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

133. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-106/2008-D.V.B.D.S. x A.J.D.S.- “Sobre a certidão de fl. 22, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias.” - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

134. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-121/2008-MARCILEI APARECIDA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

135. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-129/2008-MARIA DE FATIMA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

136. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-131/2008-JOISSE DA SILVA NOVAIS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida.” - -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

137. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-140/2008-SIMONE DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

138. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-148/2008-EVA ELOI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

139. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-150/2008-ELISANGELA PASCHUINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

140. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-152/2008-VILMA MARQUES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

141. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-158/2008-LUCIVANIA MARIA DE BRITO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

142. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-160/2008-LUCILENE FERREIRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

143. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-162/2008-LEIDE CRISTINA MAGALHAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

144. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-168/2008-ANDREIA ELOI DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

145. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-180/2008-FRANCISCA MARIA CARDOSO PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

146. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-189/2008-ANA PAULA DOS SANTOS ELOI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

147. AÇÃO ORDINÁRIA-192/2008-PAULO SOARES DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)” - Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

148. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-193/2008-CONCEIÇAO BONO RODRIGUES TRIZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

149. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO-205/2008-VALDIR FURLAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- “I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)” - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

150. COBRANÇA -237/2008-OTACILIO DELFINO DE SOUSA x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS-”I - Visando a evitar procrastinação do feito, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiencia preliminar de que trata o artigo 331, do CPC.” -Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR) e GUSTAVO SALDANHA SUCHY (OAB: 028222/PR)-.

151. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-239/2008-VANILDA OLIVEIRA ARAGAO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

152. CONVERSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-240/2008-SUENIR NASCIMBENE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

153. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-241/2008-SILVIO SIQUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

154. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-242/2008-AMANDA SINARA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

155. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-261/2008-SUELI DOS SANTOS SIMÃO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

156. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-263/2008-SUELI DOCINE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

157. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-271/2008-ROSANGELA DUTRA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

158. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-273/2008-IVANI ANSANELLO GRECO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

159. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-281/2008-MARIA SOCORRO DOS SANTOS LEARDINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

160. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-284/2008-IDALINA FIACADORI RAMIRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

161. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-290/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RAIMUNDO SILVA DE ALBUQUERQUE-”À parte autora para retirar em cartório os ofícios de fl. 29 expedido nos presentes autos, para os devidos fins.” - Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

162. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-291/2008-MARIA JOSE SCIONTE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida.” - -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/

PR)-.

163. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-300/2008-MARINA BALBINO DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

164. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-302/2008-PEDRINA DE SOUZA SANTANA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

165. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-308/2008-ROSANA DAS DORES NAVARRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

166. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-310/2008-ROSANGELA FRANCISCO LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

167. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-312/2008-MARINALVA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

168. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-320/2008-ELAINE APARECIDA BOAVENTURA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

169. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-322/2008-ROSIMEIRE MARIA HENRIQUE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

170. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-327/2008-VALDILENE CANDIDO DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

171. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-328/2008-ELAINE COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

172. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-329/2008-JULIA DOS SANTOS ROCHA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

173. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-348/2008-MARIA DAS DORES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

174. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-349/2008-LUZIA DA SILVA BOER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. INIS DIAS MARTINS (OAB: 016266/PR)-.

175. EMBARGOS A EXECUÇÃO-353/2008-CIRO NISHIYAMA x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento." - Advs. OSVALDO CHIGUERO OGSUKO CHUI (OAB: 008384-A/PR) e ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR)-.

176. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-360/2008-ANDREIA MARIA DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

177. CONCESSÃO AUXÍLIO DOENÇA C/C. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-365/2008-ANTONIO GUTIERRES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

178. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-366/2008-OMNI S/A.-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WAGNER TOME DE SA-"À parte autora para retirar em cartório os ofícios de fl. 28 expedido nos presentes autos, para os devidos fins." - Adv. PAULO CESAR TORRES (OAB: 042353/PR)-.

179. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-367/2008-JOAO RODRIGUES DE CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

180. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-369/2008-DALVA DE LOURDES LOPES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"I - Considerando-se que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito pelo Requerido. II - Assim, intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que - Descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida." - -Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

181. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE-376/2008-JOSE BENTO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

182. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-382/2008-MARIA HOLANDA FERREIRA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 163807/PR)-.

183. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-383/2008-MARIA DOCEL DOS SANTOS MORAES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

184. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (ORDINÁRIA)-384/2008-JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

185. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-388/2008-BANCO BMG S/A x EDNER ANTONIO MUCCI- "À parte autora para retirar em cartório os ofícios de fl. 56 expedido nos presentes autos, para os devidos fins." - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB: 035975-/PR)-.

186. PREVIDENCIÁRIA-391/2008-PEDRO DA SILVA AMORIM x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

187. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-406/2008-LUIZA PAIXAO FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

188. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-408/2008-SILVANA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

189. PREVIDENCIARIA-409/2008-APARECIDA TERUEL PILEGI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

190. PREVIDENCIARIA-411/2008-MARIANA LIMA DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

191. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-413/2008-ANALIA BERNADA DA COSTA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. CARMEM LÚCIA C. F. BRUNHEIRA (OAB: 032977-/PR)-.

192. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-420/2008-SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

193. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-422/2008-ELAINE DE SOUZA FERREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTONIO BEZERRA SOBRINHO (OAB: 028327-/PR)-.

194. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA (SUMÁRIA)-427/2008-FLORA SEVILA BORGHESAN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

195. BUSCA E APREENSÃO (FIDUCIÁRIA)-428/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x HENRIQUE CARLOS DOS SANTOS-"À parte autora para retirar em cartório os ofícios de fl. 31 expedido nos presentes autos, para os devidos fins." - Adv. EMERSON L. SANTANA (OAB: 027717/PR)-.

196. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-429/2008-IBIRAPUERÃ MOVEIS LTDA. x O. SIDNEY MINUCI & CIA LTDA- "Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 26, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias." - Adv. JOÃO EGÍDIO DA SILVA (OAB: 027991-/PR)-.

197. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-436/2008-MARIA FERREIRA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

198. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-437/2008-LUZIA DOS SANTOS DE JESUS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

199. CONVERSÃO CONSENSUAL DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO-438/2008-A.F. e outro- (...). Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido, para decretar a conversão da Separação Judicial dos requerentes em Divórcio, com fulcro no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, no art. 37, da Lei nº 6.515/77 e art. 1.580, do C.C. Expeça-se o competente mandado de averbação ao registro civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, inclusive a taxa referente ao Ministério Público, pelas partes. P. R. I. -Adv. ANTONIO DARIENSO MARTINS (OAB: 011609-/PR)-.

200. REVISIONAL DE CONTRATO (ORD)-441/2008-I.M. RIBEIRO FARMACIA-ME e outro x BANCO BRADESCO S/A - "A parte autora para comprovar nos autos a postagem da carta de citção expedida a fl.91." - Advs. LUIS CARLOS DE SOUSA (OAB: 025137-A/PR) e HELDER PELOSO (OAB: 042126/PR)-.

201. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO-443/2008-EURIDES FERREIRA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

202. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-446/2008-HERMINDA DELFIOL CELESTINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

203. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-447/2008-MARIA DE FATIMA RODRIGUES CAMPOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

204. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-449/2008-FELINA BARBOSA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

205. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-451/2008-GERDAU AÇOS LONGOS S.A. x NELSON ELEOTERIO SERRALHERIA-ME- "Sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 70, manifeste-se a parte exequente, em cinco dias." - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 025756/PR)-.

206. DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL-455/2008-W.S.D.S. e outro- (...). Homologo por sentença, o presente acordo de fls. 02/05, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e decreto o divórcio dos requerentes W. S. dos S. e de S. da F. dos S, que estão separados de fato há mais de 2 anos consecutivos, não havendo possibilidade de reconstituição da vida em comum. A cônjuge mulher voltará a usar o nome de solteira. Eventuais custas remanesentes pelas partes." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB? 029825-B/PR)-.

207. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-476/2008-IRACEMA GREJANIN DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

208. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-487/2008-MARIA DE FATIMA CHAVES DE SA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

209. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-491/2008-AMELIA CERVANTES DOS SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. MARIA ELISABETE LONGHI (OAB: 041015-B/PR)-.

210. CONCESSÃO DE AUXÍLIO SALÁRIO-MATERNIDADE-500/2008-ELIZANGELA PATROCINIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "I. Considerando que figura no pólo passivo da presente demanda o INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, autarquia previdenciária, desnecessária a designação de audiência preliminar, visto que a conciliação resta inviabilizada pela indisponibilidade do direito do requerido. II. Assim, intimem-se as partes para que querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. (...)" - Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

211. DECLARATÓRIA (ORDINÁRIA)-536/2008-JOSE VERGULINO DOS SANTOS x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ-"À parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida nos presentes autos, à fl. 370, para os devidos fins." -Adv. JULIANA NEGRINI LORGA (OAB: 034902-A/PR)-.

212. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-538/2008-VANI DE ALMEIDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

213. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-555/2008-LYGIA MITYIO NUMASAWA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA (OAB: 020442/PR)-.

214. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO (ORD)-563/2008-COPAGRA - COOP AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAEN x GOMUBRAX BORRACHA E PLÁSTICO LTDA EPP- "Sobre a devolução da correspondência sem o devido cumprimento (carta de citação), manifeste-se parte autora, em 05 dias." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR)-

215. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ C/C RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-564/2008-DEVANIR GONÇALVES DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB: 237726/SP)-.

216. REVISIONAL DE ALIMENTOS-571/2008-V.S.D. x F.D.-"(...). II - Posto isso, entendo que o pedido urgente não merece prosperar, razão pela qual não concedo a antecipação de tutela pleiteada, isto com fulcro no art. 273 do CPC. III - Cite-se o requerido e intime-se o autor, a fim de que compareçam à audiência, que designo para o dia 19 de novembro de 2008, às 15.15 horas, (...)." - Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

217. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-573/2008-MARIZETE LIMA DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

218. CONCESSÃO DE AMPARO ASSISTENCIAL-574/2008-JAVANIL ANTONIO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR)-.

219. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA RURAL P/ IDAD-578/2008-MARIA DE LOURDES VIEIRA VILARINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-"À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias." -Adv. DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (OAB: 163807/PR)-.

220. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-581/2008-

BANCO BRADESCO S/A x O. SIDNEI MINUCI CIA LTDA. ME e outros- “Sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.21, manifeste-se a parte autora.” - Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

221. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE-585/2008-PAULO BUGADAO LARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-”À parte autora para replicar, no prazo de 10 dias.” -Adv. LIANA REGINA BERTA (OAB: 020115/PR)-.

222. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-612/2008-TENDENCIA - FOMENTO MERCANTIL LTDA x TITO AZEVEDO VALIM-”À parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida nos presentes autos, para os devidos fins.” -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

223. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-613/2008-TENDENCIA - FOMENTO MERCANTIL LTDA x DECIO CARVALHO MOREIRA e outro-”À parte autora para retirar em cartório a carta precatória expedida nos presentes autos, para os devidos fins.” -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-.

224. EMBARGOS A EXECUÇÃO-636/2008-EDNO RODRIGUES DA SILVA x COPAGRA - COOP AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAEN- “I. Recebo os tempestivos embargos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. II. Intime-se o credor, ora embargado, para que querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.” (...) - Advs. PAULO HENRIQUE CRISTI (OAB: 043369/PR), ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB: 019663/PR), EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB: 024268-A/PR) e JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA-.

225. EMBARGOS DO DEVEDOR-641/2008-JAIME MEGA e outro x BANCO BRADESCO S/A- “I. Recebo os tempestivos embargos. II. Deixo de atribuir efeitos suspensivos consoante disposto no art. 739-A, do CPC. Ainda que presentes estes, contudo, deve prosseguir a execução até a efetivação de penhora e avaliação suficientes à garantia (art. 739-A § 6º CPC). III. Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.” (...) - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR), RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG (OAB: 122245/SP), OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO (OAB: 043372/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

226. EMBARGOS DO DEVEDOR-642/2008-THAIANE MEGA e outros x BANCO BRADESCO S/A- “I. Recebo os tempestivos embargos. II. Deixo de atribuir efeitos suspensivos consoante disposto no art. 739-A, do CPC. Ainda que presentes estes, contudo, deve prosseguir a execução até a efetivação de penhora e avaliação suficientes à garantia (art. 739-A § 6º CPC). III. Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.” (...) - Advs. ANTÔNIO CARLOS SÃO JOÃO (OAB: 029825-B/PR), RITA DE CASSIA M. S. MAUERBERG (OAB: 122245/SP), OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO (OAB: 043372/PR), JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

227. EMBARGOS A EXECUÇÃO-653/2008-JOAO PAULO GIACOBBO e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO NOROESTE - CCR- “Compulsando os autos, especificamente a certidão de fl. 63, verifica-se que não houve o pagamento das custas iniciais, em virtude de pedido de assistência judiciária gratuita. Porém, da leitura da petição inicial não se depreende qualquer pedido de gratuidade. Assim sendo, determino seja a parte autora intimada para, no prazo de 30 dias, efetuar o preparo das custas, sob pena de cancelamento da distribuição .” - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB? 024151/PR), MARCIA L. GUND (OAB? 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB? 025162/PR)-. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING (OAB? 024151/PR), MARCIA L. GUND (OAB? 029734/PR) e JULIO CESAR DALMOLIN (OAB? 025162/PR)-.

228. EMBARGOS DO DEVEDOR-673/2008-YUKIO CONDO x COPAGRA - COOP AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAEN- “I. Recebo os tempestivos embargos (art. 738 do CPC). II. Deixo de atribuir efeito suspensivo, consoante disposto no art. 739-A, do CPC. Ainda que presente este, contudo, deve prosseguir a execução até a efetivação de penhora e avaliação suficiente à garantia (art. 739-A § 6º CPC). Intime-se o credor, ora embargado, para que, em querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 15 dias.” (...) -Advs. JONAS KEITI KONDO (OAB? 010675-/PR), ANA LUCIA BEZERRA FERNANDES (OAB? 019663/PR), EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB? 024268-A/PR) e JABES ADIEL DANSIGER DE SOUZA-.

229. EXECUÇÃO FISCAL (MUNICIPAL)-123/1999-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA/PR x GILBERTO DE ANDRADE- “I. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 24 meses (fl. 24). II. Decorrido o prazo, manifeste-se o Exeqüente, em 05 dias. III. Ao arquivo provisório.” - Adv. GETÚLIO BRAZ ANZILIERO (OAB: 026941/PR)-.

230. EXECUÇÃO FISCAL (FEDERAL/NACIONAL)-71/2006-CRMV/PR -CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA x FRANCO CARLOS GAVA ME-”A parte requerente para efetuar o preparo da conta de custas e despesas processuais de fl. 33, que importa em R$ 54,49, no prazo de 30 dias, oportunidade em que poderá se manifestar sobre a mesma, sob pena de execução.” - -Adv. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR (OAB: 038504/PR)-.

231. EXECUÇÃO FISCAL (OUTRAS)-24/2008-INMETRO - INST DE METROL, NORM E QUALID INDUSTRIAL x AUTO POSTO DIAMANTE LTDA-”À parte autora para retirar em cartório a carta de citação expedida nos presentes autos à fl. 09, para os devidos fins.” -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE (OAB: 018284/PR)-.

232. EXECUÇÃO FISCAL (OUTRAS)-25/2008-INMETRO - INST DE METROL, NORM E QUALID INDUSTRIAL x JOAO CARLOS DE PAULA PINTO-”À parte autora para retirar em cartório a carta de citação expedida nos presentes autos à fl.11, para os devidos fins.” -Adv. LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE (OAB: 018284/PR)-.

233. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)-216/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR.- 2ª VARA FEDERAL-CRF/PR - CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA x CELIA REGINA CANHETTI POSTIGO- “Designo para arrematação, a data de 02 de setembro de 2008, às 14h00min, no átrio do Edifício do Fórum local. Não sendo alcançado lanço superior ao valor da avaliação, marco a data de 16 de setembro de 2008, às 14h00min, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. Será considerado, via de regra, preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Ao credor será assegurado o direito de oferecer lanço nas mesmas condições de outros licitantes” - (Ao credor para retirar em cartório edital de leilão para as devidas providências) - Adv. VINICIUS AMORIM (OAB: 031185-/PR)-.

234. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)-87/2006-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA-RS.- 1ª VARA-FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCOS WESTERKAMP e outro- “Ao exequente para retirar em cartório os ofícios expedidos à fl. 60 para os devidos fins.” - Adv. LAUDIR GULDEN-.

235. CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)-130/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 20ª VARA CÍVEL-HARACY LICIA DE OLIVEIRA BRUNE x VIAÇÃO GARCIA LTDA-“Para o cumprimento do ato deprecado, designo audiência para inquirição da(s) testemunha(s) para a data de 03 de dezembro de 2008, às 13 horas.” - Advs. JULIO CESAR MELO LOPES (OAB: 020846/PR), MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO (OAB: 010110/PR), FÁBIO AMARAL ROCHA (OAB: 024861/PR), RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA (OAB: 012828/PR) e LUCIANO ALBERTI DE BRITO (OAB: 024663/PR)-.

Ortigueira

VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE ORTIGUEIRA - ESTADO DO PARANA
FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA – JUÍZA DE DIREITO
RELAÇAO Nº 27/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0001	000106/1990
ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATOS	0009	000277/2006
	0031	000279/2008
	0013	000073/2007
	0012	000071/2007
ANA PAULA M. DOS SANTOS	0030	000212/2008
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	0022	000076/2008
ANTONIO ALVES PEREIRA NETO	0001	000106/1990
ANTONIO MARCOS PEDROSO	0005	000169/2005
ANTONIO MARCOS PEDROSO JR	0023	000108/2008
	0016	000214/2007
	0017	000216/2007
	0024	000111/2008
	0025	000136/2008
	0022	000076/2008
	0018	000218/2007
	0006	000042/2006
	0021	000024/2008
CRYSTIANE LINHARES	0020	000343/2007
DENIS OKAMURA	0008	000167/2006
DINIZAR DOMINGUES	0004	000034/2005
FREDERICO MERCER GUIMARAES	0011	000004/2007
	0012	000071/2007
GISELLE GARCIA	0028	000169/2008
HELGA MIRIAM OLIVEIRA	0029	000173/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0019	000233/2007
ISABEL A. HOLM	0025	000136/2008
JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI	0032	000282/2008
JOSE CLAUDIO FRATONI	0009	000277/2006
	0014	000074/2007
	0010	000322/2006
JOSE EDUARDO BIANCHINI	0006	000042/2006
	0013	000073/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000048/2002
JOSE CLAUDIO FRATONI	0008	000167/2006
	0007	000092/2006
JULIANA MARTINS ZANIN GATTI	0015	000201/2007
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	0025	000136/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0027	000164/2008
OSVANE ADOLFO MENDES	0005	000169/2005
PEDRO MIGUEL	0002	000119/1996
RAFAEL T. DOS SANTOS	0008	000167/2006
REGINALDO FANCHIN	0012	000071/2007
RUBENS EDUARDO WIECHETECK -BRITO	0026	000139/2008
SANDRA REGINA DE MEDEIROS	0005	000169/2005
VIVIANE CRISTINA FELICIANO	0024	000111/2008
	0009	000277/2006
	0026	000139/2008
	0007	000092/2006
	0014	000074/2007
	0010	000322/2006

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-106/1990-JOSÈ AMARAL FERREIRA e outros x JOSÈ GONÇALO DE CARVALHO e outros -”... Considerando o desinteresse da parte exeqüente no prosseguimento do feito, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no art. 267, III, CPC. Custas pelo exeqüente, unicamente na parte tocante à execução...”.-Adv. ANTONIO ALVES PEREIRA NETO e ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

2.-DEMARCATÓRIA-119/1996-COOP DE CREDITO RURAL DE ASTORGA LTDA-CREDICOCAFE x GONCALO ALVES CHAVES e outros -”Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, inclusive para que informe se houve a devolução dos valores depositados erroneamente”.-Adv. PEDRO MIGUEL-

3.-COBRANÇA (ORD)-48/2002-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA x COM. DER. PETR. – GUA DAS PEDRAS LTDA -”Indefiro o pedido de fls. 209, eis que a parte ficou ciente do despacho de fl. 206, onde claramente se diz que seria a última vez em que pedido de suspensão seria deferido por este juízo. Assim, ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção”.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

4.-USUCAPIÃO-34/2005-PEDRO ONEI KANZLER e outros x -”Designada audiência de instrução para o dia 21/10/08, às 16:00 horas. Ainda, manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 98".-Adv. DINIZAR DOMINGUES-

5.-DEMARCATÓRIA-169/2005-JOSÈ ANTONIO GIMENES x LOURIVAL CORREIA -”Designada audiência de conciliação para o dia 01/12/08, às 15:30 horas...” Não obstante, especifiquem as partes no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, salientando a importância destas para o deslinde do feito”.-Adv. SANDRA REGINA DE MEDEIROS, OSVANE ADOLFO MENDES e ANTONIO MARCOS PEDROSO-

6.-ANULATÓRIA-42/2006-JOSE CARLOS FONTOURA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA -”Mantenho a decisão de fl. 161, por seus próprios fundamentos, eis que concordo totalmente com a fundamentação disposta. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Às partes, para querendo, apresentarem memoriais no prazo de dez dias”.-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR e JOSE EDUARDO BIANCHINI-

7.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-92/2006-MARTINS E VALENGA LTDA. x WILSON CLAUDINEI ACORDI -”Diga o autor.”-Adv. JOSÈ CLAUDIO FRATONI e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

8.-RESCISÃO DE CONTRATO-167/2006-DOUGLAS SANTOS DO CARMO e outros x MARCOS ANTONIO e outros -”Intimada a se manifestar sobre seu interesse na oitiva de testemunhas a autora quedou-se silente. Assim, presumo que não haja tal interesse...Em conseqüência, declaro encerrada a instrução. Às partes, para que no prazo de dez dias, apresentem suas razões finais.”-Adv. JOSÈ CLAUDIO FRATONI, DENIS OKAMURA e RAFAEL T. DOS SANTOS-

9.-SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-277/2006-I.S.R. x S.P.R. -”Às partes, para dar atendimento ao parecer ministerial de fls. 54.” - Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI, VIVIANE CRISTINA FELICIANO e ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

10.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-322/2006-S.C.S. x F.R.C. -”Ciência da íntegra da decisão de fls. 34/35".-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-4/2007-M.P.E.P. x M.O.M.P. -”Manifeste-se a requerida sobre o ingresso do Município de Ortigueira, como assistente nos autos. Ainda, no prazo de cinco dias, especifique as provas que pretende produzir, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra”.-Adv. FREDERICO MERCER GUIMARAES-

12.-ACAO CIVIL PUBLICA-71/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA e outros -”Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena do julgamento do feito no estado em que se encontra”.-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS, REGINALDO FANCHIN e FREDERICO MERCER GUIMARAES-

13.-ACAO CIVIL PUBLICA-73/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE ORTIGUEIRA e outros -”Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de cinco dias, sob pena do julgamento no estado em que se encontra”.-Adv. JOSE EDUARDO BIANCHINI e ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

14.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-74/2007-MARIA CLENILZE SILVA NASCIMENTO XAVIER x LOURENÇO FERNANDES DE LIMA e outros -”Ao autor para recolhimento da GRC.”-Adv. JOSE CLAUDIO FRATONI e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

15.-COBRANÇA (EXE)-201/2007-LAUZO FRANCELINO DOS REIS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A -”Ao autor, por dez (10) dias, sobre a contestação”. -Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-

16.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-214/2007-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA x CRISTIANO TORRES PAIXAO -”Ao autor, para recolhimento da GRC.”-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

17.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-216/2007-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA x LAUDEIR DE JESUS MORAES -”Ao autor, para recolhimento da GRC.”-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

18.-COBRANÇA (EXE)-218/2007-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA x LAUDICEIA SEIXAS FARIAS -”Ao autor, para recolhimento da GRC.”-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

19.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-233/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x RIVAIR FAGUNDES -Indefiro a expedição dos ofícios pleiteados, eis que se trata de diligencia que pode ser realizada diretamente pela parte autora. Ainda, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção”.-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

20.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-343/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA -”Indefiro fl. 46, eis que tal providência cabe à parte interessada. Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção”.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

21.-COBRANÇA (EXE)-24/2008-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA x CLAUDIO JARMES DE LIMA -”Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito”.-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

22.-COBRANÇA (EXE)-76/2008-ANELIDES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -”Especifiquem as partes, de forma clara e objetiva, no prazo de dez dias, as provas que ainda pretendem produzir”.-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR e ANDREA DE SOUZA AGUIAR-

23.-EXECUÇÃO DE TIT EXTRAJUDICIAL-108/2008-AUTO POSTO DOM PABLO LTDA. x MIGUEL DOMINGOS ALBERTON -”Ao autor, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção”.-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR-

24.-COBRANÇA (EXE)-111/2008-CASA RURAL DE ORTIGUEIRA LTDA - ME x MIGUEL DOMINGOS ALBERTON -”Indefiro o pedido de fls. 16, eis que o processo já se encontra extinto, pois foi exarada sentença às fls. 13/14. Por outro lado, a petição de fl. 16 não veio acompanhada de qualquer documento a demonstrar que o requerido estaria impossibilitado de comparecer à audiência designada.”-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

25.-INDENIZAÇÃO-136/2008-BENTO BORGES DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A -”Designada audiência de conciliação para o dia 01/12/08, às 13:30 horas... Não obstante, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias”.-Adv. ANTONIO MARCOS PEDROSO JÚNIOR, ISABEL A. HOLM e LARISSA RIBEIRO GIROLDO-

26.-SEPARAÇÃO JUD. CONTENCIOSA-139/2008-N.S.L. x V.C.L. -”Designada audiência para o dia 06/11/08, às 15:00 horas”.-Adv. RUBENS EDUARDO WIECHETECK DE BRITO e VIVIANE CRISTINA FELICIANO-

27.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-164/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSIANE CORREIA -”... Ao autor, para querendo, no prazo de quinze dias, promover a citação pessoal da ré, a qual poderá ser localizada na cadeia pública de Telêmaco Borba, sob pena de extinção...”.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

28.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-169/2008-M.P.E.P.F. e outros x D.G. -”Aguarde-se a audiência já designada para o dia 25/09/08, às 15:00 horas”.-Adv. GISELLE GARCIA-

29.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-173/2008-CONCORRENCIA PROD. AGRICOLAS LTDA x ADRIANA ALVES MARCONDES -”Ao autor para recolhimento da GRC.”-Adv. HELGA MIRIAM OLIVEIRA-

30.-REPARAÇÃO DE DANOS-212/2008-MARLENE FARIAS DE OLIVEIRA GALVAO e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS -”Ao requerido, para promover o pagamento imediato, conforme contas de fls. 61.”-Adv. ANA PAULA M. DOS SANTOS-

31.-DIVÓRCIO DIRETO-279/2008-C.S.A.A. e outros x -”Designada audiência para o dia 02/12/08, às 14:30 horas”.-Adv. ALVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS-

32.-ANULATÓRIA-282/2008-SUPERMERCADO UNIAO DE ORTIGUEIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”Ao autor para retirada de carta precatória.”-Adv. JANAINA DE FATIMA CAPELLETTI-

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 272/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0006	000428/2006
	15	000311/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0019	000914/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000460/2005
ALINE MURTA GALACINI	0009	000160/2008
ALVARO SCHENATTO	0007	000504/2006
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0012	000195/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0005	000093/2006
ARLINDO FRARE NETO	0005	000093/2006
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0001	000030/1997
AURINO MUNIZ DE SOUZA	0016	000322/2008
BARBARA DAYANA BRASIL	0013	000308/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0011	000191/2008
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0009	000160/2008
CAROLINA ERZINGER PEIXER	0011	000191/2008
CAROLINE MARTINS PITON	0005	000093/2006
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0003	000012/2006
CASSIO LISANDRO TELLES	0003	000012/2006
CICERO JOSE ALBANO	0005	000093/2006
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0012	000195/2008
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0002	000460/2005
CRISTHIAN DENARDI DE BRIT	0006	000428/2006
	0015	000311/2008
	0017	000371/2008
	0009	000160/2008
DALCI DUARTE ROVEDA JUNIO	0015	000311/2008
	0017	000371/2008
	0009	000160/2008
DARLEI BALENA	0005	000093/2006
ELCIO JOSE MELHEM	0010	000163/2008
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0010	000163/2008
ELCIO KOVALHUK	0005	000093/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0005	000093/2006
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0005	000093/2006
EMERSON L. SANTANA	0021	000949/2008
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0006	000428/2006
	0015	000311/2008
	0017	000371/2008
	0009	000160/2008
FABIOLA OLIVO	0016	000322/2008
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0011	000191/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI	0017	000371/2008
FERNANDO SAGGIN	0006	000428/2006
	0015	000311/2008
	0017	000371/2008
	0009	000160/2008
FLORI ANTONIO TASCA	0005	000093/2006
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	0010	000163/2008
ISABELLE TARAZI VALETON	0005	000093/2006
JANAINA ROVARIS	0005	000093/2006
JAQUELINE LUCIANE S KESSL	0008	000546/2007
	0008	000546/2007
JORGE LUIZ DE MELO	0007	000504/2006
	0016	000322/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0008	000546/2007
JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNH	0008	000546/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0011	000191/2008
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0011	000191/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT	0018	000932/2008
LAERCIO ANTONIO VICARI	0004	000053/2006
LORENA DE CASSIA KLOCK	0011	000191/2008
LUCAS SCHENATO	0013	000308/2008
LUCIANO BADIA	0012	000195/2008
LUCIANO DALMOLIN	0001	000030/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0005	000093/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000093/2006
LUIZ ANTONIO CAGNINI	0001	000030/1997
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	0014	000309/2008
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS	0020	000902/2008
MAGDA DEMARTINI TASCA	0005	000093/2006
MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN	0010	000163/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000460/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0009	000160/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI	0021	000949/2008
OSWALDO TELLES	0008	000546/2007
PRISCILA WICTHOFF NEVES	0011	000191/2008
REMO RIGON	0007	000504/2006
	0011	000191/2008
RODRIGO TONUS	0001	000030/1997
TATIANA DE OLIVEIRA NASCI	0011	000191/2008
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0018	000932/2008
TATIANE APARECIDA LANGE	0016	000322/2008
VALDERICO DALLA COSTA	0003	000012/2006
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0013	000308/2008
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0013	000308/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0019	000914/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	000093/2006

1.-EXECUCAO FORCADA-30/1997-VALENTIN VILMAR DE BAIRROS x VILMAR CANTELLI e outros-Manifeste-se a parte interessada. Int.-Adv. LUIZ ANTONIO CAGNINI, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO, RODRIGO TONUS e LUCIANO DALMOLIN-

2.-BUSCA E APREENSAO-460/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VANDERLEI FACINI-Nao encontrado o bem deve a autora, querendo, pugnar pela conversao para acao de deposito, nos moldes legais. Int.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/2006-ESPOLIO DE LADOMIRO SOIKA e outros x COMERCIO E EXPORTACOES DE CEREAIS MUNARETTO LTDA.-Manifestem-se as partes sobre a certidao do sr. oficial de justica de fls. 198 e 200-Adv. VALDERICO DALLA COSTA, CASSIO LISANDRO TELLES e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

4.-RECLAMATORIA-53/2006-JOAO LUCIO SILVA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO-Manifeste-se a esfera autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestacao.-Adv. LAERCIO ANTONIO VICARI-

5.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-93/2006-NELSA ECCO TURRA - FIRMA INDIVIDUAL x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Vistos, etc. Com base no contido nos autos, JULGO EXTINTA a presente acao, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. Ao transito em julgado, arquivem-se. Dil.Nec.-Adv. FLORI ANTONIO TASCA, MAGDA DEMARTINI TASCA, DARLEI BALENA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, CAROLINE MARTINS PITON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ARLINDO FRARE NETO, ISABELLE TARAZI VALETON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-

6.-ACAO MONITORIA-428/2006-VALTEMIR RIOS GUEDES x ANGELO EDUARDO ULIANA-Mister a intimacao do autor, atraves de seu procurador, para, em 48 horas, imprimir seguimento, sob pena de extincao. Dil.Nec.-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO e ADAIR CASAGRANDE-

7.-COBRANCA-504/2006-MARIO DALMAGRO - FI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.-Adv. REMO RIGON, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATTO-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-546/2007-ELEOMAR CARLOH x BUNGE FERTILIZANTES S/A-Designo audiencia de instrucao e julgamento para09/02/2009, as 14h. Em tal ocasiao, sera colhido o depoimento pessoal dos litigantes, bem como inquiridas apenas as testemunhas arroladas ate 60 (sessenta) dias antes do ato. As partes e testemunhas deverao ser pessoalmente intimadas, via Oficial de Justica, constando as advertencias legais. Int. Dil. Necessarias.Aguarda a retirada de carta precatoria para intimacao do embargado.-Adv. JAQUELINE LUCIANE S KESSLER, OSWALDO TELLES, JAQUELINE LUCIANE S KESSLER, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M.B. DA CUNHA-

9.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-160/2008-CONSTRUTORA LIBERAL LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-...Com base no exposto, e ante tudo mais quan to dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo a vertente acao, com resolucao de merito, ex vi do art. 269, I e II, do CPC. Determino ao banco reu a exibicao da plenitude dos documentos versados inicialmente, em 15 (quinze) dias. Condeno o reu ao pagamento das despesas processuais, alem de honorarios advocaticios, estes arbitrados em R$ 300,00 (trezentos reais), sopesados os criterios legais (CPC, art. 20, inciso 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dil. Nec.-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GALACINI-

10.-REPARACAO DE DANOS-163/2008-IVANETE TEREZINHA PADILHA PIGINISCKI x MOACIR ESCARMOCIN SOBRINHO e outros-Vistos, etc. HOMOLOGO, a fim de que surta seus efeitos legais e juridicos, o acordo noticiado pelos interessados, em seus exatos termos. Destarde, JULGO EXTINTO o vertente feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Despesas, a cargo das partes. Observe-se, quanto a autora, a Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. MAIKEL SPERANZA GUTSTEIN, GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, ELCIO JOSE MELHEM e ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-191/2008-JAIMIR ROHWEDER x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-...Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a- DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeicoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26, caput, e inciso II, do Codigo de Defesa do consumidor. DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observado o item supra, sob pena de nao lhe ser licito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do art. 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizacoes e congeneres. Ressalta-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da parte re. Neste sentido, veja-se(...Acolhida...). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do art. 20, inciso 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. REMO RIGON, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DE CASSIA KLOCK, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO e PRISCILA WICTHOFF NEVES-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-195/2008-IVETE TEREZINHA BELLAN x DIRETOR DO SETOR DE INSPECAO OESTE - COPEL-Vistos, etc. I- A impetrante, atraves de competente procurador instaurou o procedimento em mesa, sustentando que- em setembro/2007, foi informada quanto a existencia de irregularidades em unidade medidora de consumo a si correlata (parcela de energia utilizada nao registrada, gerando valores inferiores aos adequados)- foi emitido demonstrativo de faturamento (constando as diferencas maio/2004 a junho/2007), totalizando debito consistente em R$ 22991,16, em seu desfavor.- recurso administrativo interposto nao logrou exito.- foi notificada para pagamento do quantum, ate 18/04/2008, sob pena de suspensao do fornecimento dos servicos. - a atitude do impetrado mostrou-se ilegal, arbitraria, ferindo o CDC, com esteio em prova unilateral. presente o fumus boni iuris e o periculum in mora, razao pela qual mister a concessao de liminar. Seu direito liquido e certo (recebimento de energia eletrica para exercicio de atividades) nao pode ser vilipendiado. Finalizou requerendo a obtencao da seguranca definitiva, intervencao do orgao ministerial. Deu valor a causa, juntou documentos.Em decisum inicial, a medida urgente foi deferida, face os motivos ali esposados (fls. 51/52). A autoridade impetrada prestou as seguintes informacoes(fls. 64 e ss.). - em preliminar, ausente direito liquido e certo, tornando inadequada a via percorrida pela impetrante.- no merito, correta a suspensao do fornecimento de energia, na hipotese de fraude em medidor, porquanto singelo exercicio regular de direito. No caso concreto, apos inspecao, em junho/2007, foram constatadas irregularidades (bobina queimada, deixando de registrar energia).Obedece Resolucao da ANEEL, havendo que ser ressarcida face os danos que lhe foram causados. O procedimento administrativo mostrou-se acertado, com plena ciencia da impetrante, observados os ditames constitucionais. entendimentos jurisprudenciais lhe sao favoraveis. Portanto, mister a improcedencia da pretensao inaugural. Coligiu documentos. Entao, o Ministerio Publico apresentou parecer, opinando pelo acolhimento do pedido inicial (fls. 140/144). Vieram conclusos. II- Sem maiores delongas, saliento que restou pacificado pelo Eg. STJ que a competencia para analise e julgamento de divergencias, como a ora em apreco, e da justica federal. Afinal, o ato em debate foi praticado por autoridade que detem atribuicoes junto a concessionaria de energia eletrica. Seu comportamento, diga-se, decorreu do exercicio de funcao federal delegada (servico publico vinculado ao fornecimento de energia, em que a UNIAO FEDERAL figura como poder concedente, nos moldes constitucionais). Ceja-se o posicionamento jurisprudencial....). Ou seja, face o rapidamente exposto, DECLINO da competencia, em razo da pessoa, determinando a imediata remessa dos autos a justica federal de Pato Branco-Pr, a fim de que aja conforme reputar pertinente. Int. Dil. necessarias.-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA e ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO-

13.-NOTIFICACAO JUDICIAL-308/2008-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA AM 890-Manifestem-se sobre a informacao de fls. 19-Adv. LUCAS SCHENATO, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e BARBARA DAYANA BRASIL-

14.-NOTIFICACAO JUDICIAL-309/2008-DILETO TELMANN x JUVENIL RODRIGUES DE GODOIS-Intime-se o autor, atraves de seu procurador, via Diario da Justica, para, em 48 h, imprimir seguimento, sob pena de extincao. Dil.nec.-Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-

15.-ACAO MONITORIA-311/2008-CIRENE GERLACH MATTIA x LUIZ ROGERIO DOS SANTOS e outros-Recebo os embargos para discussao, suspendendo a eficacia do mandado inicial. Diga o autor embargado, em 15(quinze) dias.-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-322/2008-PAULO ALBERTO CERVI x BANCO ITAU S/A -... III- Com base no exposto e face tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos veiculados inicialmente, de modo a - DECLARAR a decadencia do direito de impugnar os lancamentos relativos a tarifas bancarias e servicos variados, sob os quais ja tenha se aperfeicoado o prazo decadencial de 90(noventa) dias, anteriores ao ajuizamento desta demanda, previsto no artigo 26 caput, e inciso II, do CDC. - DETERMINAR que a parte re, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma detalhada, preste as contas pleiteadas, observando o item supra, sob pena de nao lhe ser licito impugnar aquelas que a parte autora apresentar, nos moldes do artigo 915, do CPC, bem como exiba judicialmente a copia do contrato original, com os respectivos aditivos, quitacoes, financiamentos, lancamentos, extratos, autorizacoes e congeneres. Ressalte-se que o prazo tera inicio com o transito em julgado da sentenca e sera contado a partir da intimacao pessoal do representante legal da esfera re. Neste sentido, veja-se ... Acolhida, ainda que parcialmente, a pretensao a prestacao de contas, transitada em julgado a sentenca, o juiz intimara o reu a presta-las, em 48 horas, na forma e sob sancao prevista no artigo 915, paragrafo 2º do CPC... (TJPR - Ap.Civel 0103153-0 - Cascavel - 1ªC.Civel - Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves - DJPR08.04.2002). Condeno a esfera re ao pagamento das despesas processuais e honorarios advocaticios, em favor do procurador da parte autora, os quais fixo na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais), em atendimento a qualidade do servico prestado, a pouca complexidade do feito e ao tempo decorrido ate o julgamento, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. P.R.I. Dil. Nec.>>—Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JORGE LUIZ DE MELO, FABIOLA OLIVO e TATIANE APARECIDA LANGE-

17.-CAUTELAR EX. DE DOCUMENTO-371/2008-CLOVIS VIGANO x BANCO ITAU S/A-Manifeste-se a parte sobre a contestacao.-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, FERNANDO SAGGIN, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO, DALCI DUARTE ROVEDA JUNIOR, FERNANDA LUIZA LONGHI-

18.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-DISTRIBUIÇÃO Nº 932/2008-BANCO ITAÚ S/A X COMÉRCIO DE BANANAS COBALCHINI LTDA E OUTROS-Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), nos termos do artigo 257 do CPC e item 5.2.3. do CN, no prazo de 30(trinta) dias. Adv. KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI.

19.-BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR-DISTRIBUIÇÃO Nº 914/2008-BANCO FINASA S/A X ELTO MARCOS FERRAZ-Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), nos termos do artigo 257 do CPC e item 5.2.3. do CN, no prazo de 30(trinta) dias. Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA.

20.-MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE COMENTOS-DISTRIBUIÇÃO Nº 902/2008-OTACILIO LOVATTO DALLOLMO X BANCO ITAÚ S/A-Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinqüenta centavos), nos termos do artigo 257 do CPC e item 5.2.3. do CN, no prazo de 30(trinta) dias. Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS.

21.-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-DISTRIBUIÇÃO Nº 949/2008-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ALESSON RICARDO RODRIGUES-Aguarda o pagamento das custas processuais iniciais no valor de R$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais), nos termos do artigo 257 do CPC e item 5.2.3. do CN, no prazo de 30(trinta) dias. Adv. EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

Peabiru

COMARCA DE PEABIRU VARA CÍVEL E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO - DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS.
RELAÇÃO Nº. 027/2008

ADVOGADOS:
ADEMAR KENHITI ISSI.
ANA RAQUEL DOS SANTOS.
ANDREY LEGNANI.
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK.
ANEZIO DOS SANTOS.
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.
CANDIDO MENDES NETO.
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO.
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.
DAREVANEO MARIOT.
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.
EDMUNDO MANOEL SANTANA.
EMERSON L. SANTANA.
FABIANO VIUDES.
FELÍCIO MELOCRA.
FERNANDO DE PAULA XAVIER.
FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA.
IZALVI BARRETO DA SILVA.
JAIR ANTONIO WIEBELLING.
JAIR FELIPES.
JORGE ANTONIO BARROS LEAL.
JULIANE PEREIRA LEONARDE.
JULIANO CÉSAR IBA.
JULIANO LUIS ZANELATO.
KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA. MÁRCIA L. GUND.
MARCELO DANTAS LOPES.
MARCOS AURÉLIO DIAS.
MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO.
MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.
NUBIA MENDES.
PATRÍCIA CARLA GATO.
ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO.
ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

01) – AUTOS Nº 198/2006 – AÇÃO DE DEPÓSITO – OMNI – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADALBERTO DOS SANTOS CASTRO – Ao procurador do requerente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA.

02) – AUTOS Nº096/2008 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A x ANA CRISTINA VITOR – A parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça: "(...) e ai sendo procedi a busca e deixei de apreender a referida moto descrita no Mandado, em virtude de que a mesma se encontra em lugar incerto e não sabido". Adv. EMERSON L. SANTANA.

03) – AUTOS Nº040/2008 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – JULIANO CÉSAR IBA E OUTROS x BANCO DO BRASIL – Ao exeqüente sobre o decurso do prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento do débito pelo executado, sem que o mesmo fosse efetuado em Juízo, bem como para que informe se houve o pagamento espontâneo e, caso negativa a informação, requeira na mesma oportunidade a expedição de mandado de penhora e avaliação, trazendo aos autos o valor atualizado do débito acrescido de multa, podendo ainda, indicar bens do executado à penhora. Adv. JULIANO CÉSAR IBA.

04) – AUTOS Nº066/2004 – EMBARGOS DE TERCEIRO – LUIZ HENRIQUE GARRIDO x CASIMIRO HENRIQUES FERNANDES FILHO – Ao embargante sobre o fim da suspensão de 90 (noventa) dias dos autos em cartório, bem como para manifestar quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ADEMAR KENHITI ISSI.

05) – AUTOS Nº 114/2005 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO LAVEZZO – ME – Ao exeqüente sobre o fim da suspensão de 90 (noventa) dias da suspensão dos autos em cartório, bem como para manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ANA RAQUEL DOS SANTOS.

09) – AUTOS Nº 108/2008 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A x RENATO DESCHK – Ao procurador do requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça: "(...) e ai sendo procedi a busca e deixei de apreender a moto descrita no Mandado, em virtude de não poder encontrá-la, sendo informado pelo requerido que a vendeu e que provavelmente a mesma se encontra na Cidade e Comarca de Campo Mourão no Lar Paraná, na Rua Vera Cruz 1209, Jardim PIO X11". Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

10) – AUTOS Nº092/2008 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – BANCO FINASA S/A x CLEUNICE MARTINS DOS SANTOS – Ao procurador do requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça: "(...) e ai sendo procedi a busca e deixei de apreender a motocicleta descriminada no Mandado, em virtude de não poder encontrá-la, sendo que a mesma se acha em lugar incerto e não sabido". Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

10) – AUTOS Nº 104/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA AÇÃO DE DEPÓSITO – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x KESIA MARTA ALVES – Ao procurador do requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça: "(...) e ai sendo deixei de Citar KESIA MARTA ALVES, em virtude de não poder encontrá-la, sendo informado que a mesma se acha atualmente em lugar incerto e não sabido". Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

11) – AUTOS Nº 105/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA AÇÃO DE DEPÓSITO – BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DIOMAR JOSÉ SOARES – Ao procurador do requerente sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça: "(...) e ai sendo deixei de Citar DIOMAR JOSÉ SOARES, em virtude de não poder encontrá-lo, sendo informado que a mesmo se acha atualmente em lugar incerto e não sabido". Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

12) – AUTOS Nº047/2007 – EXECUÇÃO FISCAL – INMETRO x TARUGUEIRO COM. DE CEREAIS LTDA. – Ao exeqüente sobre o decurso do prazo de03 (três) meses da suspensão dos autos em cartório, sem que houvesse qualquer manifestação, bem como para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO.

13) – AUTOS Nº008/2004 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ADEMAR KENHITI ISSI x LUIZ CARLOS MOZOLI E OUTRA – Ao exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Adv. ADEMAR KENHITI ISSI.

14) – AUTOS Nº010/2007 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – M.E. GONÇALVES INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA x ESQUADRIA DE MADEIRA R.M.S. LTDA – ME – Ao exeqüente sobre a r. decisão de fl. 20: "(...) 1. Defiro o pedido de suspensão conforme requer o exeqüente (fl. 19), pelo prazo de06 (seis) meses. 2. Indefiro o pedido de desentranhamento do título de crédito porque este é indispensável , no seu original, para instruir o processo de execução por título extrajudicial, nos termos do art. 614, I, do CPC. 3. Int.". Ainda ao exeqüente sobre o fim da suspensão dos autos sem qualquer manifestação, bem como para manifestar o interesse no prosseguimento do feito. Adv. JORGE ANTONIO BARROS LEAL.

15) – AUTOS Nº067/2006 – AÇÃO DE DESPEJO – IRINEU CECCONELLO x SIDNÉIA RODRIGUES RAMOS – Ao autor para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas. Adv. PATRÍCIA CARLA GATO.

16) – AUTOS Nº 184/2002 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – ATALIBA DE OLIVEIRA x UNIÃO FEDERAL – Ao embargante para efetuar o pagamento das custas processuais remanescente, no valor de R$ 71,11 (setenta e um reais, onze centavos). Adv. CANDIDO MENDES NETO.

17) – AUTOS Nº 116/2003 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – HEITOR MACEDO DE MIRANDA x BRUNO FERREIRA DE MIRANDA E OUTROS – Ao embargante para proceder o preparo das custas processuais remanescente, no valor de R$ 749,75 (setecentos e quarenta e nove reais, setenta e cinco centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para posterior sentença. Adv. MARCOS AURÉLIO DIAS.

18) – AUTOS Nº 128/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGROPRATAS AGROPECUÁRIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 25: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 20/21) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde 26/06/88 até 10/02/2006. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

19) – AUTOS Nº042/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – VASQUES E VASQUES LTDA – EPP E OUTRO x BANCO BRADESCO S/A – Ao procurador do requerente sobre o r. despacho de fl.19: "(...) 1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, demonstre documentalmente que solicitou/notificou extrajudicialmente ao requerido e este se negou ou se omitiu em apresentar os contratos bancário e demais documentos ora requisitados, a fim de melhor analisar o pedido liminar de exibição formulado na inicial. 2. Decorrido o prazo, certifique-se e voltem conclusos.". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MÁRCIA L. GUND.

20) – AUTOS Nº 117/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SEMPRATAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. x HSBC – BAMERINDUS BANK BRASIL S/A – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 27: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 17/18) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde09/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

21) – AUTOS Nº 114/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANTENOR SANTOS ALVES x HSBC – BAMERINDUS BANK BRASIL S/A – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 22: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 17/18) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde 19/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

22) – AUTOS Nº 115/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ESSEPÊ AGROPECUÁRIA LTDA. x HSBC – BAMERINDUS BANK BRASIL S/A – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 27: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 22/23) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde09/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

23) – AUTOS Nº 121/2008 – ALVARÁ JUDICIAL PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA MENORES – PAULO CÉZAR KOHUT E OUTRO x ESTE JUÍZO – Ao procurador do requerente sobre o r. despacho de fl. 12: "(...) 1. Intime-se para que junte aos autos extrato atualizado que demonstre o valor depositado, em 10 (dez) dias. 2. Promova o apensamento destes autos aos autos nº 68/06. Certifique-se. 3. Após, dê-se vista ao MP. 4. Int.". Adv. FABIANO VIUDES.

24) – AUTOS Nº 138/2004 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – CELSO ROMUALDO FERRARI E OUTRA x VALDOMIRO SMAHA E OUTRA – Ao procurador do requerido para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 114/117, no prazo de05 (cinco) dias. Adv. JAIR FELIPES.

25) – AUTOS Nº 103/2006 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – AUTO POSTO ARARUNA x ARISTEU PETERLINE – Ao exeqüente sobre a r. decisão de fl. 62: "(...) 1. Diante da justificativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 61), aliado ao teor da própria informação constante de fl. 58, no sentido de que os valores mencionados pelo exeqüente seriam relativos a aparelhos novos, quando os penhorados são usados e não se encontram em bom estado de conservação, tenho por razoável a avaliação constante do auto de fl. 53. Intime-se. 2. Certifique a escrivania quanto à intimação do executado acerca da avaliação de fl. 53 e justificativa de fl. 58. Dn.". Adv. KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA.

26) – AUTOS Nº 129/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANTENOR SANTOS ALVES x BANCO DO BRASIL – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 22: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 17/18) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde 26/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

27) – AUTOS Nº 127/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SEMPRATAS COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. x BANCO DO BRASIL – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 26: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 21/22) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde 26/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

28) – AUTOS Nº 116/2008 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AGROPRATAS AGROPECUÁRIA x HSBC – BAMERINDUS BANK BRASIL S/A – Ao requerente sobre a r. decisão de fl. 26: "(...) 1. Nos termos do art. 915, do CPC, cite-se o requerido, na forma pugnada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as contas exigidas ou a contestação. 1.1. Considerando a natureza e objeto da presente lide, visando assegurar eventual segunda fase do procedimento bifásico, para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, notadamente pelo teor da notificação extrajudicial recebida pelo demandado (fls. 21/22) e considerando, ainda, a condição dos sujeitos processuais litigantes e o fato de que os contratos bancários, amiúde por adesão, ficam arquivados na instituição bancária, com base no art. 355, CPC c/c arts. 382 e 130, todos do CPC, pela razoabilidade do pedido, defiro o requerimento da parte demandante e determino que o requerido, no prazo da resposta, apresente cópia do contrato de abertura de crédito em conta corrente firmado entre as partes, bem como os demais documentos pertinentes, relativos à conta corrente ora questionada e suas respectivas renovações – desde09/06/88 até a presente data. 2. Prestadas as contas, manifeste-se o autor, em 05 (cinco) dias, a teor do art. 915, § 1º., do CPC. 4. Intime-se.". Adv. LUCIANA DE LIMA TORRES CINTRA.

29) – AUTOS Nº 295/2003 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – BANCO BANESTADO S/A x IRINEU TOLOMEOTTI & CIA LTDA E OUTROS – Ao exeqüente sobre a r. decisão de fl. 138: "(...) 1. Indefiro o pedido do exeqüente visando a quebra do sigilo fiscal do(s) executado(s), primeiramente porque protegido constitucionalmente (art. 5º, inc. X, da CF) e apenas em hipóteses excepcionais justificar-se-ia a violação – medida ofensiva à intimidade e à vida privada, e, em "ultima ratio", à própria dignidade da pessoa humana. Aliás, não cede mediante simples requerimento sem maiores justificativas, sequer acerca da existência de interesse público relevante que autorize o deferimento. Neste sentido a jurisprudência do E. TJ/Pr: (...) 3. Ressalte-se ainda que a verificação sobre a existência de veículos em nome dos executados junto ao Detran é diligência que pode ser feita pelo próprio interessado, independendo de requisição judicial, pelo que também fica indeferido o pedido. 4. Certifique-se sobre a comunicação do cumprimento de baixa da penhora, conforme certidão de fl. 105-v (despacho de fl. 105, item 1). 5. Intime-se o exeqüente, sobre o prosseguimento do feito.". Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ.

30) – AUTOS Nº 123/2007 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO RODRIGUES CALOBRIZE – A parte autora para proceder o recolhimento da Guia GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça (citação do devedor), no valor de R$ 43,00 (quarenta e três reais). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

31) – AUTOS Nº043/1996 – CARTA PRECATÓRIA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF x ROBSON BADOCO E JOÃO BADOCO – Ao exeqüente sobre o r. despacho de fl. 155: "(...) 1) Ante o contido na informação de fl. 152, corroborando pelo extrato de fl. 153, expeça-se novo Alvará para levantamento da importância depositada em favor do Sr. Rubens Vieira Lopes, já qualificado à fl. 146. 2) Após, intime-se o exeqüente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra". Adv. MARIZA MARLI GONZAGA BERNARDO.

32) – AUTOS Nº081/2008 – CARTA PRECATÓRIA – CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS x VANDERLEI SEBASTIÃO DE PAULA – Ao exeqüente para recolher a guia GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais), por tratar-se de04 (quatro) atos a serem praticados na Zona03 (cada um no valor de R$ 64,50). Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

33) – AUTOS Nº082/2008 – CARTA PRECATÓRIA – CAMPAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS x JUCELINO LUIZ – Ao exeqüente para recolher a guia GRC, referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 258,00 (duzentos e cinqüenta e oito reais), por tratar-se de04 (quatro) atos a serem praticados na Zona03 (cada um no valor de R$ 64,50). Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

35) – AUTOS Nº058/2007 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO – M.P.S. x V.R.S. – A parte autora sobre o r. despacho de fl. 27: "(...) 1. Devidamente citada por edital (fl. 25) a parte requerida deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentação da contestação (fl. 26), motivo pelo qual decreto sua revelia formal (art. 319 s/s art. 322 do Código de Processo Civil), sem lhe reconhecer, porém, os efeitos materiais (art. 320, II, do Código de Processo Civil). 2. Nomeio, como curador do revel (art. 9º,II do Código de Processo Civil), (...). Aceitando, deverá contestar o feito na forma do art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 3. Oferecida a peça, abra-se dos autos à parte autora e, após, ao Ministério Público, especificando as provas a serem produzidas, manifestem-se também sobre o interesse na juntada de declarações de testemunhas, com firma reconhecida, com o objetivo de comprovar o decurso do lapso temporal e

agilizar o processamento e julgamento do feito. 4. Intime-se. Ciência ao Ministério Público". Ainda a procuradora do requerente sobre a contestação de fl. 30. Adv. JULIANE PEREIRA LEONARDE.

36) – AUTOS Nº 142/2005 – AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – JOÃO BATISTA BITENCOURT x BENEDITO TORQUATO DE SOUZA – As partes sobre o r. despacho de fl. 54: "(...) 1. Observado o teor da petição retro, cumpra-se o despacho de fl. 39, urgentemente, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça cumprir o ato em comarca contígua, se for o caso. 2. Int..". Ainda ao procurador do exeqüente para recolher a guia GRC do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 111,00 (cento e onze reais), referente as diligências de penhora e avaliação dos semoventes indicados pelo executado como garantia. Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER e FELÍCIO MELOCRA.

37) – AUTOS Nº064/2003 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS –MUNICÍPIO DE ARARUNA x DARCI CAZARIN – As partes para que se manifestem sobre os documentos de fls. 441/448, no prazo comum de 10 (dez) dias. Adv. NUBIA MENDES e IZALVI BARRETO DA SILVA.

38) – AUTOS Nº 161/1997 – AÇÃO ORDINÁRIA – HELSTO IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA x TAPERA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA – Ao procurador de fl. 168 para que observe o art. 45 do Código de Processo Civil. Adv. JAIR FELIPES.

39) – AUTOS Nº026/2008 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO – BANCO FINASA S/A x ADELINO MOREIRA RODRIGUES NETO – A parte autora para proceder o complemento das custas processuais, no valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), equivalente a 400 VRC, e recolher guia do FUNREJUS, no valor de R$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), bem como, para recolher a guia GRC do Sr. Oficia de Justiça, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais). Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

40) – AUTOS Nº 176/2005 – AÇÃO DE USUCAPIÃO DE IMÓVEL URBANO – TATIANE CARNEIRO CAMARGO x JOSÉ CAMPOS MELLO E SUA ESPOSA – Ao procurador do requerente sobre o r. despacho de fl. 73: "(...) 1. Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 (dez) dias. 1.1. Atente-se que a intimação do Sr. Curador é pessoal. 2. Após, ao MP. 3. Int.". Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

41) – AUTOS Nº010/2008 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – MILTON MEDEIROS SILVA x SOLANGE VIEIRA – Ao procurador do requerente sobre a contestação de fls. 19. Ainda para que especifique as provas a serem produzidas, manifestando-se também sobre o interesse na juntada de declarações de testemunhas, com firma reconhecida, com o objetivo de comprovar o decurso do lapso temporal e agilizar o processamento e julgamento do feito, nos termos do item '3' do r. despacho de fl. 17. Adv. DAREVANEO MARIOT.

42) – AUTOS Nº 155/2005 – INVENTÁRIO – CIRO VICENTE PANTE E IRIA MARIA PANTE x OLIVIA LONGO PANTE – Ao procurador do inventariante sobre o r. despacho de fl. 63: "(...) 1. Cumpra-se integralmente o inventariante o despacho de fl 51-v, juntando aos autos as CND's de âmbito municipal. Prazo: 30 (trinta)dias. 2. Após, dê-se nova vista ao MP. 3. Int". Adv. ANEZIO DOS SANTOS.

43) – AUTOS Nº089/2006 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – E.R. x A.R. – Ao procurador do executado sobre o r. despacho de fl. 48: "(...) Ao executado para que comprove a titularidade do imóvel, juntando cópia da matrícula devidamente atualizada (fl. 34), em05 (cinco) dias. Após, voltem. Dn". Adv. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA.

44) – AUTOS Nº 203/2002 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – AGOSTINHO SANTIM x LEANDRO FERREIRA DA SILVA E OUTROS – As partes sobre a r. decisão de fls. 189/191: "(...) Trata-se de ação objetivando a retificação de registro imobiliário movida por AGOSTINHO SANTIM em face dos confrontantes do imóvel sobre o qual pende o pedido. 1. Diante das circunstâncias do caso, em que há réus que foram citados por edital, não se vislumbra a possibilidade de designação de audiência. Assim, passa-se de imediato ao saneamento do feito. 1.1. QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES: Diante da inércia dos confinantes/réus citados pessoalmente, decreto-lhes a revelia, nos termos do art. 319 c/c art. 320, I, ambos do Código de Processo Civil. Anote-se. Certifique-se. Atente-se que o confinante Leandro Ferreira da Silva não é revel, apenas concordou com a pretensão do autor (fls. 45/46). Quanto àqueles confinantes que citados por edital e permaneceram inertes, foi-lhes nomeado curador que apresentou contestação por negativa geral. Não foram aventadas questões preliminares. Portanto, verificam-se presentes todas as condições genéricas de admissibilidade da ação (possibilidade jurídica do pedido – inexiste vedação legal nem impossibilidade abstrata de atendimento no mundo dos fatos -, interesse de agir – a parte autora demonstra que o pleito é necessário para o atendimento daquilo que pretende; além de que, a via processual escolhida é adequada e útil ao objetivado – e pertinência subjetiva, tanto no pólo ativo quanto no passivo – uma vez que as partes revelam ligação com o objeto em litígio) e também os pressupostos de validade e regularidade processuais, ausentes quaisquer pressupostos negativos. 1.2. PONTOS CONTROVERTIDOS: a) o equívoco na lavratura do registro no que concerne a divisas e confrontações do imóvel, se não corresponde a área descrita na matrícula; b) se a retificação do registro importará ou não em ganho de área ao autor e/ou perda aos confinantes do imóvel. 1.3. PROVAS: a) documentos já acostados aos autos e outros pertinentes ao caso, destinados a fazer prova dos fatos ocorridos depois de articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos, na forma do art. 397 do Código de Processo Civil; b) prova pericial a ser elaborada por experto(s) a ser(em) nomeado(s). 1.3.1. Para atuar como agrimensor nomeio o Sr. CARLOS ALBERTO SILVA (CREA/Pr 10.330-D), da CALC PERÍCIAS de Campo Mourão/Pr que, aceitando o(s) encargo(s), atuarão sob a fé do(s) seu(s) grau(s) e escrupulosamente, independentemente de termo(s) de compromisso (CPC, art. 422), observando, no que couber, o disposto no artigos 957 e seguintes do CPC. 1.3.2. Intime(m)-se o(s) perito(s) para apresentar(em) estimativa de seus honorários, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como acerca do contido no item 1.3.3 infra. Havendo escusa (CPC art. 146, c/c CPC, art 423), voltem os autos conclusos para nomeação de novo perito. 1.3.3. O(s) perito(s) informará(ão) ao Cartório, por petição escrita, a data e o local da realização da prova pericial, devendo a escrivania dar ciência às partes, através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC, art. 431-A). 1.3.4. As partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos ou complementarão os já prestados (CPC, art. 421, § 1º, incs. I e II). 1.3.5. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data especificada para a realização dos trabalhos (CPC, art. 421, caput, e 433, caput). 1.3.6. Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, depois de intimadas as partes da apresentação do laudo (CPC 433, par. único), sob pena de preclusão. 2. A audiência de instrução será designada oportunamente, caso seja necessária. 3. Cumpra-se o despacho de fl. 185 e, em atenção ao teor da certidão de fl. 186, faça constar os nomes de todos os confinantes mencionados nos autos. Promovam-se as anotações e registros pertinentes, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, para as anotações pertinentes. Certifique-se. 4. Atente-se para que sejam anotadas as ocorrências relevantes do feito, tais como revelia, nomeação de curador, etc, conforme preconiza o item 5.2.5 do CN. Certifique-se. 5. Intime-se". Adv. ANDREY LEGNANI.

45) – AUTOS Nº006/2008 – INTERDIÇÃO – ARLINDO POZZOBON x LUIZ CELSO POZZOBON – Ao requerente sobre a r. decisão de fls. 43/44: "(...) 1. Em que pese a explanação da D. Representante do MP em fl. 41, entende-se, diversamente, que a Constituição Federal, em seu art. 129, inc. IX, não derrogou a primeira parte do §1º, do art. 1182 do CPC, razão porque seria desnecessária a nomeação de curador à lide ao interditando, uma vez que caberia ao Ministério Público continuar responsável pela representação do curatelando, em conformidade, inclusive, com os arts. 82, inc. II, e 84, ambos do Código de Processo Civil, até porque a interdição não foi requerida pelo 'Parquet' (art. 1179 do CPC). Ademais, a parte requerida poderá, se for o caso, a qualquer momento, vir a constituir advogado de sua confiança (§2º, do referido art. 1182). Ante o exposto, indefiro o pedido do Ministério Público para nomeação de curador ao interditando. 2. A parte requerente já apresentou quesitos (fls. 38/39), tendo o Ministério Público concordado com os mesmos (fl. 41). 3. Para realizar o exame médico no interditando, nomeio o(a) Dr.(a) Nancy Sanders, da "Concam", localizada em Campo Mourão, que servirá sob o compromisso de seu grau. Entre em contato telefônico com o médico, o Sr. Escrivão, para agendar a data, local e horário do exame. 3.1. O laudo deve ser apresentado no prazo de05 (cinco) após a realização do exame. 4. Assim que agendada a data, certificada nos autos, intime-se pessoalmente o interditando (observado o art. 218 e §3º do CPC) e seu curador para que compareça ao local indicado pelo médico para a realização do exame. 4.1. Cientifique-se a parte autora, por meio de seu advogado, acerca da designação da data conforme item 4. 5. Juntado o laudo aos autos, manifestem-se sobre ele a parte requerente e o Ministério Público, em prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, ainda, sobre o interesse na designação de audiência de instrução, caso entendam necessário. 6. Intimem-se". Ainda ao procurador do requerente sobre a certidão de fl. 45: "(...) foi agendada a data de 07 de Março de 2.009, às 07:30 horas, para realização do exame médico no interditando, o qual se realizará na CIS-COMCAM, em Campo Mourão – PR"; bem como para recolher a guia GRC do Sr. Oficial de Justiça, referente a diligência de intimação do interditando acerca da data designada para perícia. Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

46) – AUTOS Nº 254/2007 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – ANSELMO DOLINSKI x ANA MARIA CORREA – Aos procuradores sobre o r. despacho de fl. 73: "(...) 1. Atente-se o subscritor da petição de fls. 64/65 para o disposto no art. 45 do CPC, sem o que continua a representar os interesses do cliente que o constituiu. Int. 2. Atenda-se cf. requer em fl. 72, para os fins do despacho de fls. 60/61, item 2 e seguintes. 3. Int". Adv. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK.

COMARCA DE PEABIRU JUIZ. DR. LUIZ GUSTAVO FABRIS.RELAÇÃO N.º 36/2008 – VARA CRIMINAL

ADVOGADOS INTIMADOS:

1. DR. ALFREDO LEÔNCIO DIAS NETO.
2. DR. FELÍCIO MELOCRA
3. DR. IZALVI BARRETO DA SILVA.

PROCESSO CRIME N. 18/2005.
MINISTÉRIO PÚBLICO X DELCIO INÁCIO DE OLIVEIRA
MANIFESTAR-SE SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS QUANDO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO (ART. 366), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PROCESSO CRIME N. 48/2008
MINISTÉRIO PÚBLICO X GILBERTO PEREIRA.
DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL.
ADV. DR. FELICIO MELOCRA.

PROCESSO CRIME N. 25/2003
MINISTÉRIO PÚBLICO X JOÃO MARIA CAMARGO.
DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL.
ADV. DR. IZALVI BARRETO DA SILVA.

PROCESSO CRIME N. 29/2007
MINISTÉRIO PÚBLICO X EDSON BIANCO DO PRADO.
DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO NO PRAZO LEGAL.
ADV. DR. IZALVI BARRETO DA SILVA.

Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE PINHAIS
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ TITULAR: Irineu Stein Júnior
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal
RELACAO Nº 122/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GIESE OAB/PR 21.769	0001	003219/1998
ALESSANDRO MARCELO M.REBO	0013	001134/2004
ALEXANDRE DA ROCHA LINARE	0061	001524/2008
ALEXANDRE FOTI	0028	001820/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0053	001010/2008
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0045	002866/2007
ALLAN KARDEC CARVALHO ROD	0034	001148/2007
BLAS GOMM FILHO	0049	000409/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0044	002798/2007
	0054	001026/2008
	0056	001210/2008
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0050	000417/2008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0002	000990/1999
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA D	0057	001240/2008
CIRO BRUNING	0062	001525/2008
CLAUDETE I. BATISTA	0069	000341/2008
DANIEL HACHEM	0038	001618/2007
	0042	002528/2007
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0012	001513/2003
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0052	000785/2008
EDGAR LENZI	0067	000339/2008
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0064	000174/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0055	001146/2008
	0060	001522/2008
ELIAS PRESTES MOREIRA KAR	0032	000613/2007
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0005	000952/2001
	0010	001193/2003
EMERSON LUIZ SCHMIDT	0053	001010/2008
FABIANA DUDEK	0050	000417/2008
FABIANO ARCHEAS	0043	002553/2007
FABIO AUGUSTO DE SOUZA	0070	000342/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0014	000045/2005
FLAVIO RICARDO COMUNELLO	0058	001346/2008
GABRIELA MARIA HILU DA RO	0043	002553/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0003	001470/1999
GILMAR LONGO DA ROCHA	0017	000262/2006
	0018	000287/2006
	0019	000444/2006
	0021	000997/2006
	0023	001280/2006
	0024	001281/2006
	0027	001558/2006
	0029	002088/2006
	0031	000386/2007
GISELE ECHTERHOFF	0052	000785/2008
GRAZIELA MASCARELLO OAB 3	0004	001210/2000
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0022	001276/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0025	001401/2006
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	0036	001284/2007
ISABEL CECILIA MENDES PAR	0040	002195/2007
IVO BERNARDINO CARDOSO	0059	001454/2008
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0025	001401/2006
JOAO BATISTA DE TOLEDO OA	0066	000165/2008
JOSE INACIO COSTA FILHO	0016	001634/2005
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0032	000613/2007
JULIANA WAGNER	0067	000339/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0007	000320/2002
	0008	001393/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0039	002163/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0003	001470/1999
	0009	002032/2002
	0011	001404/2003
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0012	001513/2003
LIZ DANIELLE PERES DE OLI	0003	001470/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0033	000810/2007
	0035	001246/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0013	001134/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0015	001627/2005
	0047	000337/2008
MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA	0032	000613/2007
MARCELO NASSIF MALUF	0037	001418/2007
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0022	001276/2006
MARCIO HOFMEISTER 17.926/	0051	000739/2008
MARCO AURELIO TOLEDO DUAR	0063	001526/2008
MARIA APARECIDA RAMINA	0026	001557/2006
MARIA HELENA KUSS	0006	001388/2001
MARILI TABORDA	0015	001627/2005
MARIO CEZAR TOMAZONI	0020	000467/2006
MATIAS ANGELO GONZAGA	0030	000073/2007
MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI	0044	002798/2007
MIRIAM KLAHOLD	0041	002203/2007
MURILO CELSO FERRI	0005	000952/2001
	0010	001193/2003
PAULO CESAR SILVEIRA	0062	001525/2008
PAULO R.FERREIRA OAB/PR 3	0020	000467/2006
PAULO ROBERTO BARBIERI OA	0003	001470/1999
	0009	002032/2002
PAULO SERGIO RIBEIRO DA S	0043	002553/2007
PAULO VALTAIR RIBAS DA CR	0046	002949/2007
RODRIGO P. AGUIRRE DE CAS	0013	001134/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE 10	0048	000367/2008
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB	0068	000340/2008
ROSANA DE SEABRA	0065	000109/2008
RUY RIBEIRO	0019	000444/2006
TIHANA GUIMARAES PESSOA 2	0004	001210/2000
VITOR CESAR BONVINO	0007	000320/2002
	0008	001393/2002

1. USUCAPIAO-3219/1998-JUANITA MARIZA DA SILVEIRA x -"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. ALCEU GIESE OAB/PR 21.769-.

2. ANULATORIA-990/1999-FRANCISCO FRANCOVIG & CIA. LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Sobre os esclarecimentos do requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

3. BUSCA E APREENSAO-1470/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILSON JUNIOR PEREIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.

4. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1210/2000-CRISTIANE SOARES FREIRE x WISDOM FRANCHISING E IDIOMAS E/C LTDA-"Os procuradores da autora renunciaram a procuração. Tentada a intimação pessoal a mesma (fls. 577) sequer foi encontrada. Intimada por edital para constituir novo advogado, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento conforme estabelece o artigo 36 do Código de Processo Civil, no entanto, este silenciou. Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas, as de lei, pela parte autora, Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuição, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Advs. TIHANA GUIMARAES PESSOA 28.522/PR e GRAZIELA MASCARELLO OAB 35084-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-952/2001-BANCO BRADESCO S/A- AGENCIA PINHAIS x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do oficio, em cinco (05) dias". -Advs. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

6. ORDINARIA-1388/2001-GROME - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA x RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao negativa, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. MARIA HELENA KUSS-.

7. BUSCA E APREENSAO-320/2002-BANCO DIBENS S/A. x MARIA DAS NEVES SAMPAIO-"Manifeste-se o requerente, no prazo de05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. VITOR CESAR BONVINO e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

8. BUSCA E APREENSAO-1393/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE LOMBARDI-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

9. MONITORIA-2032/2002-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x LUCI PINHEIRO & CIA. LTDA.-"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 155 (ate a presente data não houve a comprovação da publicação do edital), no prazo de cinco dias". -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-.

10. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1193/2003-ELLO-SUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A- AGENCIA PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de05 (cinco) dias." -Advs.

MURILO CELSO FERRI e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-.

11. IMISSAO DE POSSE-1404/2003-BANCO BANESTADO S/A x CELIA REGINA DE JESUS-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-.

12. ALVARA-1513/2003-NELSON PEREIRA DOS SANTOS x ESTE JUIZO-"Atenda-se a cota do Ministério Público (apresente a devida prestação de contas ou informe o atual endereço do requerente). Intimem-se."-Advs. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106 e LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR-.

13. SUM.DECL.ILEG.COB.C/REPIT.IND-1134/2004-JOSE BISPO DE SOUZA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Ciência a parte interessada da lavratura do Auto de Penhora de fls. 100."-Advs. ALESSANDRO MARCELO M.REBOLI 33124, LUIZ OTAVIO GOES e RODRIGO P. AGUIRRE DE CASTRO-.

14. EXECUCAO HIPOTECARIA-45/2005-BANCO ITAU S.A. x ODETE FRANCO-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

15. DEPOSITO-1627/2005-CIFRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON RAMOS-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Advs. MARILI TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

16. INTERDICAO-1634/2005-M.P.E.P. e outro x M.M.-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-262/2006-EGON JOHNKE x MASSA FALIDA CONFORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOV-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

18. HABIL.CREDITO TRABALHISTA-287/2006-ZENILDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS x CONFORTEX IND. E COM. DE MOVEIS LTDA-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

19. HABILITACAO DE CREDITO-444/2006-BASF S/A x DANIEL JOSE REIS LTDA-"Certificada a apresentação desta Habilitação de Crédito nos autos principais, ouçam-se, em tres (03) dias, a falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnação em 10 dias. A seguir, diga o Dr. Curador."-Advs. RUY RIBEIRO e GILMAR LONGO DA ROCHA-.

20. INTERDICAO-467/2006-IOLANDA KRAUZER DA SILVA x GIOVANE KRAUSER DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Advs. PAULO R.FERREIRA OAB/PR 38.517 e MARIO CEZAR TOMAZONI-.

21. HABILITACAO DE CREDITO-997/2006-JACIRA RIBEIRO DA LUZ x MASSA FALIDA CONFORTEX IND E COM DE MOVEIS LTDA-"Certificada a apresentação do pedido no processo principal, ouçam-se, em tres (03) dias, a massa falida e o síndico, publicando-se o aviso para que os interessados apresentem impugnações. Após, vista ao Ministério Público. Int."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

22. USUCAPIAO-1276/2006-NILSON DE SOUZA LIMA x CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE-"Sobre o teor do oficio de fls. 79, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias."-Advs. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI-.

23. HABILITACAO DE CREDITO-1280/2006-O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE CONFORTEX INDUSTRIA COMERCIO DE MO"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..."- -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

24. HABILITACAO DE CREDITO-1281/2006-O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE CONFORTEX INDUSTRIA COMERCIO DE M-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

25. BUSCA E APREENSAO-1401/2006-BANCO ITAU S/A. x LUIZ CARLOS RODRIGUES CAETANO-"Manifeste-se a parte autora sobre o teor do oficio de fls. 65, no prazo de cinco (05) dias."-Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-.

26. HABIL.CREDITO TRABALHISTA-1557/2006-JACIRA RIBEIRO DA LUZ x MASSA FALIDA DA CONFORTEX IND E COM DE MOVEIS LTDA-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. MARIA APARECIDA RAMINA-.

27. HABIL.CREDITO TRABALHISTA-1558/2006-EGON JOHNKE x MASSA FALIDA DA CONFORTEX IND E COM DE MOVEIS LTDA-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

28. USUCAPIAO-1820/2006-WILSIO APARECIDO e outro x -"Ciência a parte autora do teor da petição de fls. 129, dando o seu devido cumprimento, no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE FOTI-.

29. HABILITACAO DE CREDITO-2088/2006-A UNIAO x MACOLLS EXPORTACAO DE MADEIRAS LTDA-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..." -Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-73/2007-INCOFIO FIOS ESPECIAIS LTDA x SOFA MASTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 79 (requeiro a intimação do interessado para o recolhimento das custas processuais no valor total de R$ 220,50), no prazo de cinco dias". -Adv. MATIAS ANGELO GONZAGA-.

31. HABILITACAO DE CREDITO-386/2007-UNIAO FEDERAL x MASSA FALIDA DE MACOLLS EXPORTAÇAO DE MADEIRAS LTD-"...Intime-se o síndico para, em tres (03) dias, emitir seu parecer, acompanhado do extrato da conta do credor (LF, art. 84 e § 1º)..."-Adv. GILMAR LONGO DA ROCHA-.

32. INDENIZACAO POR DANOS MOR E M-613/2007-MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS x AREAL COSTA LIMITADA-"Sobre a proposta de honorarios apresentados, manifestem-se as partes e, havendo concordância, deposite-se no prazo de05 (cinco) dias." -Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, MARCELO GANDOLFI SIQUEIRA e ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM-.

33. BUSCA E APREENSAO-810/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALERIA ALEJANDRA OPAZO POLITIS-"DECISÃO EM DUAS LAUDAS. Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que é autora Banco ABN AMRO Real S/A. e requerido Valéria Alejandra Opazo Politis, com julgamento do mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietaria fiduciaria. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, VALÉRIA ALEJANDRA OPAZO POLITIS (REU-REVEL)-.

34. USUCAPIAO-1148/2007-LUCI GONÇALVES MARTINS e outros x ESPOLIO DE ORLANDO VASCO MARTINS-"De cumprimento a parte autora ao pedido de fls. 77, no prazo de cinco dias."-Adv. ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES-.

35. BUSCA E APREENSAO-1246/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO VALDECIR MARTINS-"Manifeste-se a parte autora sobre a devolucao da Carta Precatoria, no prazo de (05) dias." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

36. USUCAPIAO-1284/2007-JOAO BATISTA DE MATOS e outro x -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao de fls. 168 (decorreu o prazo legal sem oferecimento de contestação), bem como manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 167, no prazo de cinco dias". -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

37. USUCAPIAO-1418/2007-NOVA RESERVA ADMINISTRAÇÃO PERTICIPAÇÃO E INCORPOR x SIMÃO OSNA e outros-"Deve a parte autora da cumprimento ao pedido de fls. 74, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCELO NASSIF MALUF-.

38. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-1618/2007-BANCO ITAU S.A. x COMERCIO DE CARNES PINEVILLE LTDA e outro-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a resposta do oficio, em cinco (05) dias". -Adv. DANIEL HACHEM-.

39. BUSCA E APREENSAO-2163/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x ARILDA GIOVANINI LEITE-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2195/2007-NELSON BAARTZ x MARCELO APARECIDO CONCEIÇAO-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.19), com o que julgo extinto este processo de execução (Código de Processo Civil, art. 267, inc. VIII c.c/ art. 569). Custas pelo exequente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. Autorizo a substituição dos documentos que instruíram a inicial, por cópia nos autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. ISABEL CECILIA MENDES PAREDES-.

41. ORDINARIA-2203/2007-QUIMILAUS IND. COM. REP. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA x ACTUALLE COM. DE ASSESSORIA PROMOCIONAL LTDA-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MIRIAM KLAHOLD-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2528/2007-BANCO BRADESCO S.A x VIEPEL VIEGAS EMBALAGENS DE PAPEL LTDA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-.

43. MONITORIA-2553/2007-MODURAME IND. COM. DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA x MEDITERRANEAN COMUNICACAO VISUAL DO BRASIL LTDA-"Informem as partes, no prazo de05 (cinco) dias se possuem interesse em transigir, evitando-se, assim, a designacao de audiencia de concilicao quando a mesma for manifestamente improvavel. Intimem-se." -Advs. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, FABIANO ARCHEAS e PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA-.

44. BUSCA E APREENSAO-2798/2007-BANCO BMG S/A x MARIA APARECIDA GOMES-"Reabro o prazo para a manifestação da requerente. Intimem-se."-Advs. MICHELLY NOGUEIRA TALLEVI e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

45. REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-2866/2007-JOAO FLORIANO PICASKI SILVA e outro x GENTIL JOSE DOS SANTOS e outro-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2949/2007-JOSE DONIZETE DO CARMO x MILTON SERRA-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ-.

47. BUSCA E APREENSAO-337/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x SIMONE ONOFRE-"Vistos,... Homologo, por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a desistencia requerida (fls.32), com o que julgo extinto este processo (CPC, art. 267, inc. VIII). Custas por ventura remanescentes, pelo requerente. Lancem-se baixas, inclusive na distribuicao, facam-se anotacoes, comunicacoes e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se." -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER-.

48. RESCISAO DE CONTRATO-367/2008-MOBISTEEL-COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIP.HOSP.LTDA x VDM RESTAURANTE LTDA.-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-409/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x FUCHS SERVIÇOES TECNICOS LTDA-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de05 (cinco) dias."-Adv. BLAS GOMM FILHO-.

50. ANULATORIA DE TITULO DE CREDITO-417/2008-CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHOES NORTE PARANAENSE-"Tendo em conta que o feito segue o rito sumário e as partes não arrolaram oportunamente testemunhas e nem formularam quesitos para eventual pericia contábil, fica inviabilizada a produção de outras provas alem daquelas já existentes nos autos. Assim, o presente feito será julgado conforme o estado do processo. Promova-se a conta e preparo. Intimem-se."-Advs. FABIANA DUDEK e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINHEIRO JUNI-.

51. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-739/2008-MUNICIPIO DE PINHAIS x CONFEDERAÇAO DOS SERV. PUBLICOS DO BRASIL CSPB-"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) correspondencia(s) devolvida(s), em cinco dias." -Adv. MARCIO HOFMEISTER 17.926/PR-.

52. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-785/2008-BETI REGINA ZANELA x COPEL - COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO PARANA-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Advs. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-.

53. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1010/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x EDILSON MOISES DE OLIVEIRA-"Defiro o pedido de purgação da mora. Dê-se ciência ao Sr. Oficial de Justiça para suspender o cumprimento do mandado. Intimem-se."-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e EMERSON LUIZ SCHMIDT-.

54. BUSCA E APREENSAO-1026/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x EVERSON LUIZ PERFETTE-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

55. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1146/2008-BANCO FINASA S.A x ROSELI APARECIDA MARTINS-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

56. BUSCA E APREENSAO-1210/2008-BANCO GE CAPITAL S/A x CLAUDIA KELI GOMES JUNIOR-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a apreensão do veiculo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

57. REVISAO CONTRATUAL-1240/2008-VOLMARY BORGES x FINASA S/A-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA-.

58. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-1346/2008-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x USIPRECI LTDA.-"Sobre a certidao do Sr. oficial de Justica (deixei de proceder a citação, por motivo deste ali nao mais ser encontrado), manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias." -Adv. FLAVIO RICARDO COMUNELLO-.

59. DECLARATORIA NULIDADE TITULO-1454/2008-FUNES E PEREIRA INDSUTRIA E COMERCIO LTDA x AMERICO RODRIGUES DA SILVA-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-.

60. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1522/2008-BANCO FINASA S.A x WILSON MARQUES LOBATO-"Deve o requerente emendar a inicial juntando comprovante de que houve o recebimento da notificação por parte do requerido, uma vez que a certidão de fls. 14 não contém essa afirmação. Intimem-se."-Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

61. COMINATORIA C/C PERDAS E DANO-1524/2008-CLUBE ATLETICO PARANAENSE x VEIGA E GREFF COMERCIO LTDA-"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias". -Adv. ALEXANDRE DA ROCHA LINARES-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-1525/2008-CERQUEIRA TRANSPORTES LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A.-"Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão do curso da execução (Código de Processo Civil, art. 739-A), haja vista que não se vislumbra qualquer ato que implique em grave prejuízo aos embargantes ou que possa haver dano de difícil reparação ou ainda de natureza irreparável, inclusive não indicado na petição inicial. Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de quinze (15) dias, querendo."-Advs. PAULO CESAR SILVEIRA e CIRO BRUNING-.

63. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1526/2008-KUPERSUL BOMBAS E MOTORES LTDA x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de05 (cinco) dias." -Adv. MARCO AURELIO TOLEDO DUARTE-.

64. CARTA PRECATORIA-174/2003-Oriundo da Comarca de 11ªV.CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR-EDIVALDO MERCER x JOAREZ ROSA DE SA-Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal . -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES 6.211/PR-.

65. CARTA PRECATORIA-109/2008-Oriundo da Comarca de 5ª VARA CIVEL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/S-BEST QUIMICA LTDA x YELLOW INDUSTRIA QUIMICA LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal . -Adv. ROSANA DE SEABRA-.

66. CARTA PRECATORIA-165/2008-Oriundo da Comarca de 15ª V. CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-HATIRO SATO x GERALDO CARLOS DA SILVA-"Manifeste-se a parte interessada sobre a informação do Sr. Avaliador de fls. 14 (requeiro a intimação do interessado para juntar documentos que informem a qualificação das partes para ser completada a presente distribuição, cópia da matrícula do imóvel a ser avaliado e indicar o nome da rua e o número predial onde o mesmo se localiza), no prazo de cinco dias". -Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO OAB/PR 8.716-.

67. INDENIZACAO-339/2008-VALDIRENE APARECIDA LOPES FERREIRA x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. EDGAR LENZI e JULIANA WAGNER-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-340/2008-TORO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. ROQUE

SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA-.

69. RESCISAO DE CONTRATO-341/2008-ARTPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x DANIEL OZEAS REGLY PLASTICOS (VALPLASTIC)-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. CLAUDETE I. BATISTA-.

70. EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-342/2008-ZAURI ANTONIO LORENA JUNIOR x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. FABIO AUGUSTO DE SOUZA-.

Piraí do Sul

COMARCA DE PIRAI DO SUL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 014/2008
CLAUDIA CATAFESTA - JUIZA DE DIREITO

Indice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0008	000118/2005
ALESSANDRO RODRIGUES MELO	0029	000080/2005
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0018	000036/2008
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0028	000047/2008
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0025	000194/2008
CLARICE A. M. C. TEIXEIRA	0006	000717/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0018	000036/2008
	0001	000060/1992
DAVISON SILVA	0030	000063/2006
DOUGLAS OSAKO	0005	000207/2003
	0027	000010/2008
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0017	000024/2008
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0001	000060/1992
FRANCISCO ZARDO	0022	000131/2008
GEORGE BUENO GOMM	0001	000060/1992
HARRI KLAIS	0015	000391/2007
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0012	000257/2007
JOAO MANOEL GROTT	0020	000098/2008
	0007	000116/2005
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0013	000308/2007
JORGE LUIZ MARTINS.	0003	000370/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0026	000039/1991
JOSE CARLOS PEREIRA M. DA	0010	000259/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0015	000391/2007
	0004	000099/2003
	0003	000370/2000
JOSE JORGE THEMER	0011	000352/2006
JULIO CEZAR DALCOL	0017	000024/2008
JURANDIR CECILIO SANDRINI	0005	000207/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	000717/2004
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER	0009	000350/2005
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0007	000116/2005
MARCELO FARINHA	0004	000099/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	000109/2008
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0013	000308/2007
MARCOS BIASIOLI	0029	000080/2005
MIEKO ITO	0019	000083/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0023	000173/2008
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO	0030	000063/2006
PAULO CEZAR TORRES	0016	000023/2008
PAULO SERGIO FERNANDES DA	0019	000083/2008
RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO	0002	000332/1997
ROBERTA NALEPA	0024	000193/2008
ROLANDI HORACIO DORNELLES	0011	000352/2006
RONEI JULIANO F. WEISS	0014	000381/2007

1.-EMBARGOS A EXECUCAO - 60/1992 - LUIZ GABRIEL QUEIROZ x LAURO BRAGA DE MELLO - Sobre o prosseguimento, manifeste-se a autora, em cinco dias. - Adv. GEORGE BUENO GOMM, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 332/1997 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EDER LARA E PAULO SERGIO DE LARA - Manifeste-se o executado sobre o pedido de fls. 97. - Adv. RICARDO LUIZ RIOS BRANDAO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR. - 370/2000 - C.C.C. DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E SUPRIMENTOS PARA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - 1. Converto o julgamento em diligencia. 2. Em funçao do longo tramite do processo e atenta ao disposto no artigo 125, inciso IV, do CPC, que dispoe que ao juiz compete tentar conciliar as partes a qualquer tempo, determino que as partes sejam intimadas para manifestar seu interesse na designa‡ao de audiencia de concilia‡ao, oportunidade em que poderao por fim ao litigio. 3. Salienta-se que o silencio sera interpretado como anuencia tacita. - processual - Adv. JORGE LUIZ MARTINS. e JOSE ELI SALAMACHA-

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 99/2003 - ADUBOS VIANA LTDA. x CANP - COMERCIAL AGRICOLA NORTE PARANAENSE LTDA. - Sobre a certidao retro, manifeste-se o autor, em cinco dias. - Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MARCELO FARINHA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 207/2003 - COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x PEDRO LUIZ MOREIRA DE LIMA - Manifeste-se o autor se tem interesse na adjudica‡ao do bem penhorado, pelo valor da avalia‡ao, no prazo de cinco dias. - Adv. DOUGLAS OSAKO e JURANDIR CECILIO SANDRINI-

6.-DECLARATORIA - 717/2004 - SANTA CLARA IND. DE PASTA E PAPEL LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Defiro o pedido de fls. 824/825. Manifeste-se o requerido. - Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e CLARICE A. M. C. TEIXEIRA-

7.-COBRANCA (SUM) - 116/2005 - MARIA ALIPIA DE SOUZA RODRIGUES x ITAU SEGUROS - Sobre o deposito havido manifeste-se a autora em cinco dias. - Adv. JOAO MANOEL GROTT e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

8.-COBRANCA (SUM) - 118/2005 - CLAUDIA DANIELE FELIPE e outros x HSBC SEGUROS - Apresente o requerido suas alegaçoes finais, querendo, em dez dias. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. - 350/2005 - SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. x PAULO GEA RIBAS - Diga o credor - Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

10.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS - 259/2006 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL e outros - 1. ... 2. Designo audiencia para a inquiri‡ao do sr. Prefeito e do representante da SANEPAR dia 29-10-2008 as 13:30 horas. 3.... 4. ... - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA M. DA SILVA-

11.-CONDENATORIA - 352/2006 - LUIZ CARLOS CAMPOS e outros x BRUNO BIAGIONI PAPEIS E PAPELOES LTDA e outros - Ouça-se a parte contraria. - Adv. JOSE JORGE THEMER e ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 257/2007 - L.R.L.P. e outros x J.U.P. - Designo nova audiencia preliminar, nos termos do despacho das fls. 22/23, para o dia09 de outubro de 2008 as 13:45 horas. 2. ... - Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 308/2007 - ROSELI BONIN x BANCO ITAU S/A. - Designo audiencia para os fins do art. 331 do CPC dia 22 de outubro de 2008 as 15:00 horas. - Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

14.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 381/2007 - BV FINANCEIRA S.A C.F.I. x JOSE DE OLIVEIRA - Informe o autor se deseja a extinçao do processo sem (desistencia da açao) ou com (renuncia ao pedido inicial) resoluçao do merito. - Adv. RONEI JULIANO F. WEISS-

15.-EXCE•AO DE SUSPEI•AO - 391/2007 - IGUA•U CELULOSE E PAPEL S/A x JOSE CARLOS MADALOZZO - Digam as partes se possuem provas a produzir, indicando a finalidade em caso positivo, no prazo de dez dias. - Adv. HARRI KLAIS e JOSE ELI SALAMACHA-

16.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 23/2008 - OMNI S/A x ENOCK ALVES BARRETO - Manifeste-se o autor - Adv. PAULO CEZAR TORRES-

17.-MONITORIA-24/2008-RADIO BROTAS LTDA x S. D. KOSIBA FUNERARIA -1. Manifestem-se as partes sobre o real interesse na designaçao de audiencia de tentativa de conciliaçao, esclarecendo que, em caso positivo, deverao estar munidas de propostas concretas de acordo. 2. Em caso negativo, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e necessidade. 3. Em seguida, voltem conclusos para designaçao de audiencia ou realizaçao de saneamento e analise das provas eventualmente pleiteadas. - -Adv. JULIO CEZAR DALCOL e EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-36/2008-CLAUDINEI RAMOS x ROLANDI HORACIO DORNELLES FILHO E OUTRO -1. Manifestem-se as partes sobre o real interesse na designa‡ao de audiencia de tentativa de conciliaçao, esclarecendo que, em caso positivo, deverao estar munidas de propostas concretas de acordo. 2. Em caso negativo, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e necessidade. 3. Em seguida, voltem conclusos para designa‡ao de audiencia ou realizaçao de saneamento e analise das provas eventualmente pleiteadas. - -Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO-

19.-MONITORIA-83/2008-MIGUEL MAPHUZ NETO E CIA LTDA. e outros x JOSE EDUARDO PIRES ABE -1. Manifestem-se as partes sobre o real interesse na designa‡ao de audiencia de tentativa de concilia‡ao, esclarecendo que, em caso positivo, deverao estar munidas de propostas concretas de acordo. 2. Em caso negativo, especifiquem as partes, em 10 dias, as provas que pretendem produzir, indicando sua pertinencia e necessidade. 3. Em seguida, voltem conclusos para designa‡ao de audiencia ou realizaçao de saneamento e analise das provas eventualmente pleiteadas. - -Adv. MIEKO ITO e PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA-

20.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 98/2008 - GLAUCIO J. G. DA ROCHA - FI x BANCO DO BRASIL S/A. - 3. ... DEFIRO PARCIALMENTE a antecipaçao dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que o requerido se abstenha de inscrever o nome do autor nos cadastros de orgao de proteçao ao credito, ou proceda a imediata exclusao, caso ja tenha efetivado, em rela‡ao do debito objeto da lide, sob pena de incidencia de multa diaria de R$. 500,00. ... - Adv. JOAO MANOEL GROTT-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 109/2008 - BANCO BMC S/A x INES TEREZINHA CONCEIÇAO - ... JULGO EXTINTA a açao em epigrafe, sem julgamento do merito, o que faço atenta as disposiçoes do artigo 267, inciso VIII do CPC. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 131/2008 - FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES x MUNICIPIO DE PIRAI DO SUL - Diga o autor - Adv. FRANCISCO ZARDO-

23.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 173/2008 - BANCO FINASA S/A x MARILIA R. DOS SANTOS DEL PONTE - Em face da certidao de fls. 20, manifeste-se o autor. - Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 193/2008 - AYMORE C.F.I. S/A x CLAUDIA CRISTINA PECCA - Diante da certidao retro, ouça-se a autora - Adv. ROBERTA NALEPA-

25.-EXEC. CONTRA DEV. SOLVENTE-194/2008-SHARK AUT. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. x AMERICA PIRAI COM. DE PE•AS E AC. P/ VEICULOS LTD -Acerca da certidao do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44 verso) e sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. - -Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-

26.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 39/1991 - Oriundo da Comarca de CASTRO - PR. -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEEMIAS GOMES FERREIRA E OUTRO - Justifique, o requerente, o novo pedido de suspensao da presente carta precatoria, a qual tramita desde o longinquo ano de 1991 - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-

27.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 10/2008 - Oriundo da Comarca de CASTRO -COMERCIAL SUL PARANA S/A x LUIZ CARLOS GERYTCH - Indique o credor seu interesse na adjudica‡ao dos bens penhorados, pelo valor da avalia‡ao, nos termos do art. 684-A do CPC. - Adv. DOUGLAS OSAKO-

28.-CARTA PRECATORIA - CIVEL -47/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA 3ª VARA DE EXEU•OES FISCAIS - CRESS/PR x MARIA LUCIA DA SILVA - Sobre a certidao retro, diga o autor. - Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

29.-MEDIDA DE PROTE•AO - 80/2005 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DIRLEI DE SOUZA CARNEIRO - 1. Diante da documenta‡ao apresentada pela sra. Curadora nomeada ao menor Dirlei de Souza Carneiro e do parecel favoravel do Ministerio Publico, JULGO BOAS as contas prestadas pela curadora. 2. ... 3. ... - Adv. ALESSANDRO RODRIGUES MELO e MARCOS BIASIOLI-

30.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 63/2006 - L.J.I. x G.R.I. - 1. ... 2. Designo audiencia para a oitiva do adolescente G.R.I para o dia09/10/2008 as 14:30 horas - Adv. DAVISON SILVA e NEWTON BRAGA DE SAMPAIO-

Pitanga

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA
RELAÇÃO Nº 52/2008
JUIZ DE DIREITO: FLAVIO DARIVA DE RESENDE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Agnaldo Vujanski De Jesus	0028	000051/2007
	0042	000580/2007
	0009	000220/2003
	0008	000203/2003
Amilcar Cordeiro Teixeira	0025	000331/2006
Antonio Carlos Bini	0010	000061/2004
	0004	000273/1999
	0006	000250/2000
Antonio Cesar Ziegemann	0021	000094/2006
	0046	000252/2008
	0012	000224/2004
	0004	000273/1999
	0045	000251/2008
Ari Prudencio Da Silva	0022	000126/2006
Carla Fabiana H. Zagotto	0043	000586/2007
	0032	000255/2007
	0031	000244/2007
Carlos Werzel	0001	000151/1992
Cezar Romero Ziegmann	0030	000159/2007
Cleide Aparecida Barbosa	0044	000215/2008
Cleverson Schon Cleve	0033	000284/2007
Edison Messias Portugal	0048	000317/2008
	0040	000550/2007
	0047	000316/2008
Elizabete Nizer Sell	0007	000082/2003
Everaldo Carlos Dos Santo	0033	000284/2007
	0006	000250/2000
Fabio Ferreira	0007	000082/2003
Fabricio Jose Baby	0073	000003/2004
Fernando Ciscato Bastos	0024	000223/2006
	0063	000719/2005
	0059	000121/2003
	0030	000159/2007
Fernando Jose Bonatto	0034	000313/2007
Gerson Vanzin Moura Da Si	0007	000082/2003
Hermann Henke	0035	000328/2007
	0012	000224/2004
Horst Landgraf	0020	000447/2005
	0019	000441/2005
	0012	000224/2004
Ivan Pegoraro	0052	000327/2008
Jaime Oliveira Penteado	0007	000082/2003
Jeferson Luiz De Lima	0054	000331/2008
Joao Adilson Mazur	0039	000543/2007
Joao Laerte Ribas Rocha	0003	000175/1999
	0002	000074/1996
Joao Roberto Chociai	0023	000163/2006
	0017	000015/2005
Joao Zimermann	0056	000294/2002
	0058	000020/2003
	0061	000190/2005
	0057	000355/2002
	0055	000268/2002
	0066	001107/2005
	0060	000386/2003
	0062	000619/2005
	0064	000987/2005
	0065	001056/2005
	0067	001174/2005
Joarez Da Natividade	0028	000051/2007
Jose Eli Salamacha	0001	000151/1992
Juliano Luis Zanelato	0072	000118/2003
	0076	000105/2007
Karine Simone Pofaht Web	0029	000098/2007
Lauro Henrique Luna Dos A	0026	000428/2006
Leandra C. Blasque	0067	001174/2005
Livia Balhestero Morgado	0042	000580/2007
Luciano Marchesini	0070	000119/2008
	0069	000069/2006
	0068	000023/2006
Luiz Carlos Montans Braga	0032	000255/2007
	0031	000244/2007
Luiz Guilherme C. M. Suny	0071	000125/2008
Luiz Henrique Bona Turra	0007	000082/2003
Luiz Rodrigues Wambier	0001	000151/1992
Manoel Borba De Camargo	0027	000445/2006
Marcio Danielo	0010	000061/2004
Maria Izabel Buchmann	0051	000323/2008
	0050	000322/2008
Marina Blaskovski	0029	000098/2007
Nicanor Bueno Teixeira	0012	000224/2004
	0025	000331/2006
Patricia Da Silva Cordeir	0049	000320/2008
Paulo Cesar Torres	0036	000368/2007
	0041	000562/2007
Paulo Roberto Carneiro Pa	0075	000133/2004
Priscila Leticia Dos Sant	0042	000580/2007
	0044	000215/2008
Rafael Machado Alves	0034	000313/2007
Ricardo Alex Lamb	0028	000051/2007
Rodrigo Cordeiro Teixeira	0051	000323/2008
	0050	000322/2008
Ronaldo Camilo	0013	000231/2004
Ronir Irani Vincensi	0014	000316/2004
	0015	000321/2004
	0038	000455/2007
Ruy De Oliveira Melo	0037	000379/2007
	0011	000132/2004
Sadi Bonatto	0034	000313/2007
Samuel Machado De Miranda	0073	000003/2004
Sandra Helena Verona Silv	0032	000255/2007
Sandro Pereira	0023	000163/2006
Sergio Luiz Belotto Jr.	0018	000274/2005
Tania Valesca Vroblewski	0029	000098/2007
Tathiana Yumi Arai	0073	000003/2004
Tatiana Valesca Vroblewsk	0029	000098/2007
Valdecy Schon	0053	000329/2008
	0035	000328/2007
	0074	000044/2004
	0005	000299/1999
Wliane R. Sosnitzki Marmi	0029	000098/2007
	0016	000390/2004
	0039	000543/2007

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE C.F. S/A x C.R.S. AGROINDUSTRIAL LTDA e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica, de fls. 28, dos autos de carta precatoria nº 59/2008, que tramitam perante a segunda Vara Civel da Comarca de Guarapuava, ciente de que nao havendo resposta no

prazo de 30 dias, a deprecata sera devolvida. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL-

2.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-74/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. x BIDA & CIA LTDA. Diga a parte autora. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-175/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x IRINEU LAKONSKI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. JOAO LAERTE RIBAS ROCHA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x RENATO AUGUSTO VOSKI. Manifestem-se as partes. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-299/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x SAAB E FERREIRA LTDA. Pague a executada a comissao do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execucao. -Adv. VALDECY SCHON-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-250/2000-BANCO DO BRASIL S.A. x JOANIDES RIGIL. Manifestem-se as partes. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e EVERALDO CARLOS DOS SANTOS-

7.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-82/2003-SEBASTIAO DA COSTA REPRESENTACOES LTDA x COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA. Ante pagamento, julgo extinta a execucao, conforme inciso I do artigo 794 do CPC. Disponibilizem-se os valores monetarios, como requer (f. 383). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. FABIO FERREIRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e ELIZABETE NIZER SELL-

8.-ARROLAMENTO-203/2003-JOAO EDURILIO ANTUNES x DEJANIRA KRAUCZUK ANTUNES. Esclareca o inventariante se existem sucessores menores. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

9.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-220/2003-BANCO BANESTADO S/A x VASSILIO FOREKEVICZ E OLGA SASSA FOREKEVICZ. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas finais. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-61/2004-OSDIVAL FURQUIM PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justica. -Adv. MARCIO DANIELO, ANTONIO CARLOS BINI-

11.-INVENTARIO-132/2004-MARIA DE LURDES MUNHOZ x ANTONIO ARNOLDO DE LIMA. Assine o advogado, Dr. Ruy de Oliveira Melo a peticao de fl. 80. Apos certifique-se a respeito. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

12.-DEMARCATORIO-224/2004-JOAO PRESLAK E S/M ANA MARIA MACHADO PRESLAK x JOANA BUENO DE OLIVEIRA E ESPOLIO DE MARIO MARTINS e outros. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios periciais, caso concordem, efetuem o pagamento dos mesmos. -Adv. HORST LANDGRAF, NICANOR BUENO TEIXEIRA, ANTONIO CESAR ZIEGEMANN e HERMANN HENKE-

13.-EXECUCAO-231/2004-AKZO NOBEL-DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x CONCREPIN IND E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Diga a exequente. -Adv. RONALDO CAMILO-

14.-ORDINARIA C/C CONDENATORIA-316/2004-FRANCISCO RIBEIRO ASSIS e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL e outros. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

15.-ORDINARIA C/C CONDENATORIA-321/2004-JULIA FUSVERKI KASPRZYCZYK x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que manifeste-se sobre a baixa dos autos. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

16.-ACAO DE COBRANCA-390/2004-FABIANO CAMPANHOLI x PARANA PREVIDENCIA. Manifeste o requerente. -Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH-

17.-BUSCA E APREENSAO-15/2005-BANCO ITAU S.A x EDSON ROGAL INFORMATICA. Apresente o autor procuracao outorgada ao advogado subscritor da peticao retro, com poderes para transigir, no prazo de dez dias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

18.-CAUTELAR INOMINADA-274/2005-OZIMAR STADELER E BERNADETE PRESTES STADLER x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Defiro o requerido as fls. 120, uma vez recolhido o DARF devido. -Adv. SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-

19.-MONITORIA-441/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINA LTDA x ROSELI PITNER FIORI. Diga a parte autora. -Adv. HORST LANDGRAF-

20.-MONITORIA-447/2005-COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS REGINAL LTDA x ANDREIA CRISTINA BITENCOURT. Diga a parte autora. -Adv. HORST LANDGRAF-

21.-INEXISTENCIA DE DEBITO-94/2006-NICOLAU CARLOS VERENKA x DIVONZIR ZAGULSKI E CIA LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como, para que compareca em cartorio retirar edital. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2006-LATICINIOS BOA VENTURA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO/PR. Digam as partes exequentes. -Adv. ARI PRUDENCIO DA SILVA-

23.-REPARACAO DE DANOS-163/2006-AGRICOLA CANTELLI LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar Alvara Judicial. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI, SANDRO PEREIRA-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-223/2006-NELSON PIRES MACHADO x MUNICIPIO DE PITANGA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. FERNANDO CISCATO BASTOS-

25.-ACAO DECLARATORIA NUL.ATO ADM-331/2006-JANDIR ANTONIO DALLAGNOL x A.G.F. BRASIL SEGUROS S/A. Diga o exequente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-

26.-REIVINDICATORIA-428/2006-AILTON DONATONI x PEDRO GALVAO BUENO NETO. Indefiro o pedido retro, pois ha previsao legal expressa de acao propria (atentado) para a respectiva pretensao, conforme se depreende da Sec. XIII do Cap. II do Tit. Unico do Livro III do CPC. -Adv. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJO-

27.-INVENTARIO-445/2006-EDINEIA NEVES DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VILMAR NEVES DE OLIVEIRA. Manifeste o inventariante. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

28.-INVENTARIO-51/2007-IVETE SOCOLOSKI LOCH CASSEMIRO x ANGELICA SOCOLOSKI LOCH e outros. Homologo a partilha amigavel do bem matriculado sob nº 2903 no Registro de Imoveis de Pitanga-Pr (copia da matricula as f. 54/55), deixado com o falecimento de Estanislau Loch e Angelica Socoloski Loch, celebrada entre partes capazes, atribuindo aos contemplados na partilha os respectivos quinhoes, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros, bem como da Fazenda Publica, porventura existentes. Freso que a partilha e feita em partes iguais entre os sete herdeiros e ressalvo que cada parte do bem nao se comunica aos conjuges dos herdeiros casados sob regime de comunhao parcial de bens e de separacao de bens. Apos transito em julgado desta sentenca o respectivo formal so sera expedido e entregue ao inventariante apos apresentacao de certidoes negativas de tributos federais, estaduais e municipais relativos aos dois falecidos, com excecao das constantes as fls. 51/53; comprovacao, verificada pela Fazenda publica Estadual, do pagamento do imposto competente; e apresentacao de certidao de casamento do herdeiro Edgar. Despesas processuais, pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE, RICARDO ALEX LAMB e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

29.-ACAO DE DEPOSITO-98/2007-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA LUCIA BASSONE. Conforme procedimento ordinario, designo audiencia de conciliacao e/ou saneamento, para o dia01 de outubro de 2008, as 13:50 horas. Na audiencia, no caso de ausencia de acordo e de eventual extincao do processo, serao feitas determinacoes sobre a pericia. Fica a procuradora da parte autora, devidamente intimada, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial e Justica, bem como, para que compareca em cartorio retirar correspondencia, ou, efetue o pagamento correspondente a postagem. -Adv. KARINE SIMONE POFAHT WEBER, MARINA BLASKOVSKI, TANIA VALESCA VROBLEWSKI, WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

30.-REPARACAO DE DANOS-159/2007-RENATA ESTRUZANI VALENTE x MUNICIPIO DE PITANGA. Nao ha pedido de denunciacao da lide, somente alegacoes a respeito de denunciacao da lide, conforme se depreende de atenta leitura da contestacao. A autora e parte legitima, conforme seguinte julgado: APELACAO CIVEL PROCESSUAL CIVIL - Acao sumaria de reparacao de danos causados por acidente de veiculo, Ilegitimidade ativa pela ausencia de comprovacao de propriedade do bem. Descaracterizada. A apelada que suportou os prejuizos com o dano, sendo parte legitima. (...) (TJES - AC 024050138189 - 3ª C.Civ. - Rel. Des. Ronaldo Goncalves de Souza - J. 12.12.2006). Para comprovacao da culpa do funcionario do reu, do nexo causal com o dano, da existencia do dano e da sua extensao, designo audiencia (de instrucao e julgamento) para o dia02 de outubro deste ano, as 13:30 horas. Fica V. o procurador da parte autora devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN e FERNANDO CISCATO BASTOS-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-244/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DEMERALDO TEIXEIRA GOMES DA SILVA. Nao houve expedicao de precatoria (f. 66). Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do processo. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA-

32.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-255/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DEMERALDO TEIXEIRA GOMES DA SILVA e outros. Esclareca a exequente o pedido retro (fl. 90). -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA VERONA SILVA-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-284/2007-ALESSANDRA GOULARTE DE OLIVEIRA x PRODUTECNICA COM. REPRES. PRD. VETERINARIOS LTDA. 1- Ante inercia da embargante e pedido de extincao feito pela embargada, JULGO EXTINTO este processo, conforme inciso III do artigo 267 do Codigo de Processo Civil. 2- Revogo a r. decisao liminar. 3- Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios do Advogado da embargada, os quais fixo em R$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), considerando de um lado o elevado grau de zelo do profissional e, doutro, o pouco tempo exigido para os seus servicos, pois nem sequer houve audiencia de conciliacao. 4. Publique-se. Registre-se. intimem-se. 5. Cumpra-se o C.N. 6. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS e CLEVERSON SCHON CLEVE-

34.-BUSCA E APREENSAO-313/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ESPOLIO DE AFONSO MATIELO ZAT. Apresente o espolio certidao de inventariante ou procuracao, outorgada pelos herdeiros ao advogado subscritor da contestacao, em 10 dias, sob pena de nao conhecimento. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e SADI BONATTO-

35.-RESTITUICAO-328/2007-GISELE BINI ANTUNES x APLUB - ASSOC. DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIV.BR. Diga a agravada, em dez dias. -Adv. VALDECY SCHON, HERMANN HENKE-

36.-ACAO DE DEPOSITO-368/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANTONIO BOIKO JUNIOR. Diga a autora. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

37.-ALVARA-379/2007-MARTA BUENO GONCALVES x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

38.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-455/2007-IDEVANIR BATISTA BLAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 21/10/2008, as 13:00 horas. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. RONIR IRANI VINCENSI-

39.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-543/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x DOROTEO ZIMERMANN e outros. Indefiro o pedido de fl. 74/75, pois ja ha designacao de praca, conforme f. 70-Adv. WLIANE R. SOSNITZKI MARMITH e JOAO ADILSON MAZUR-

40.-USUCAPIAO-550/2007-CARLOS ALBERTO BRANDALISE e outros x ESTE JUIZO. Ao revel citado por edital nomeio Curador Especial o advogado Edson Messias Portugal, sob a fe de seu grau. Manifeste-se o Curador Especial, no prazo de quinze dias. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

41.-ACAO DE DEPOSITO-562/2007-UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A x DIVONSIR MENDES FILHO. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas processuais remanescentes. -Adv. PAULO CESAR TORRES-

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-580/2007-ADELAR ADEVINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE...Pelo exposto: A) indefiro o pedido de producao de prova exclusivamente oral, porque esta, isolada de prova pericial, nao e apta para demonstrar insalubridade; B) indefiro o pedido de condenacao do autor por litigancia de ma-fe; C) diante da inexistencia de outras provas e de inexistencia de pedido de producao de prova pericial, JULGO IMPROCENDENTE o pedido inicial. Ante respectiva sucumbencia, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e ao pagamento dos honorarios do advogado do reu, que fixo em R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), considerando principalmente que utilizou pouco tempo para os seus servicos, pois nem sequer houve audiencia de conciliacao. Quanto a esta condenacao, aplicam-se as prescricoes da lei da Assistencia Judiciaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO, PRISCILA LETICIA DOS SANTOS e AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-586/2007-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROPECIARIA x IVONE DE FATIMA MARIANO. Fica V. Sra. devidamente intimada, para que manifeste-se sobre a devolucao da carta precatoria. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

44.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-215/2008-JOAO GRUDESKI NETO e outros x NUTRISUL S.A PRODUTOS ALIMENTICIOS. Fica V. Sra. devidamente intimada, para que manifeste-se sobe a contestacao e documentos. -Adv. CLEIDE APARECIDA BARBOSA e PRISCILA LETICIA DOS SANTOS-

45.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-251/2008-ANTONIO DMENJON DE SOUZA e outros x COAMO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA. 1- Considerando que o auto de adjudicacao foi assinado no dia 15 de fevereiro de 2008 (f. 133) e que a peticao inicial de embargos a adjudicacao foi protocolada no dia 27 de junho de 2008 (f.02), a rejeicao liminar dos embargos se impoe, ante intempestividade, conforme inciso I do artigo 739 do Codigo de Processo Civil e seguintes julgados: O prazo para embargos a arrematacao ou a adjudicacao nao corre da assinatura da carta (TRF - 6ªT., AC 145.889, rel. Min. Americo Luz, j. 1.6.88, negaram provimento, v.ul, DJU 3.10.88, p. 25.285), mas da assinatura do auto (TJTJESP 134/86, Ajuris 26/153, JTA 98/45), independentemente de intimacao (Amagis 5/211, RJTAMG 20/141; v. tb. RJTJESP 103/218) Os embargos a arrematacao somente podem ser liminarmente rejeitados nas hipoteses dos art. 739 do CPC (STJ - 3º T. REsp 30.981-9, rel. Min. Dias Trindade, j. 8.3.93, deram provimento, v.u. DJU 12.4.93, p.069) 1.1 Independentemente da rejeicao liminar, constata-se que as alegacoes dos embargantes, sobre falta de intimacao pessoal para pracas, nao sao capazes de modificar o ato de alienacao em questao, pois o imovel foi adjudicado pela propria exequente; nao foi alienado em praca. 1.2. A adjudicacao se deu com base no artigo 685-A do CPC e, portanto, nao ha que se falar em necessidade de intimacao dos executados, que, inclusive, estavam plenamente cientes dos reiterados atos praticados para alienacao do bem, conforme intimacoes certificadas nos autos de carta precatoria. 1.3. Portanto, mesmo no caso de ausencia de rejeicao liminar dos embargos, haveria improcedencia do pedido inicial, no que se refere a falta de intimacao quanto a alienacao do bem. 2. Quanto as demais alegacoes da inicial, sobre nulidade de penhora que atingiu meacao do conjuge e de nulidade de penhora por falta de intimacao do conjuge, nao podem ser conhecidas por este Juizo, pois o objeto da precatoria se refere exclusivamente a avaliacao e demais atos de alienacao, ou seja, as referidas alegacoes devem ser feitas perante o juizo deprecante, no qual constam os autos de penhora. 3. Pelo exposto, nao conheco do pedido de nulidade de penhora e rejeito liminarmente os embargos a adjudicacao, conforme inciso I do artigo 739 do Codigo de Processo Civil. 3.1. Despesas processuais, pelos embargantes. 3.2. Nao fixo honorarios advocaticios, ante rejeicao liminar dos embargos. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4.1 Cumpra-se o C.N. 4.2 Oportunamente, arquivem-se. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

46.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-252/2008-CLEMENTE APARECIDO PORTELINHA x PLASTIBRAX IND.COM.IMP.EXP.ART. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio, retirar correspondencia. -Adv. ANTONIO CESAR ZIEGEMANN-

47.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-316/2008-RICARDO APARECIDO PEREIRA x SUPER LAMINACAO DE FERRO E AÇO IND E COM. LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-317/2008-RICARDO APARECIDO PEREIRA x TELEDATA INF. E TECNOLOGIA S/A. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

49.-ACAO ORDINARIA-320/2008-IVERSON ALEX DE LARA x GLAPAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. 1. Indefiro o pedido liminar, tendo em vista, alem da inexistencia de periculum in mora, que nao ha pedido de retomada dos automoveis indicados na inicial. Fica V. Sra. devidamente intimada, para que compareca em cartorio retirar correspondencia. -Adv. PATRICIA DA SILVA CORDEIRO-

50.-INTERDICAO-322/2008-NEUSILDA APARECIDA BUENO x GASPALINA BUENO. Nomeio curador a lide o advogado Rodrigo Cordeiro Teixeira, sob compromisso. Designo o dia 23 de setembro deste ano, as 14:10 horas, para comparecimento do(a) interditando(a) perante este Juizo, para os fins do art. 1.181 do CPC. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

51.-INTERDICAO-323/2008-JOAO RAIMUNDO SIMOES x MARIA SIMOES. Nomeio Curador a lide o(a) advogado(a) Rodrigo Cordeiro Teixeira, sob compromisso. Designo o dia 23 de setembro deste ano, as 14:30 horas, para comparecimento do(a) interditando(a) perante este Juizo, para os fins doa art. 1.181 do CPC. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e RODRIGO CORDEIRO TEIXEIRA-

52.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-327/2008-BANCO FINASA S/A x JOAO FABIANO FERREIRA. Apresente o autor instrumentos de representacao originais ou copias autenticadas, conforme copias retro, sem autenticacao, no prazo de dez dias,

sob pena de indeferimento. -Adv. IVAN PEGORARO-

53.-REPETICAO DE INDEBITO-329/2008-ADRIANA ISABEL VIEIRA e outros x REGIME PROPRIO DA PREVIDENCIA SOCIAL DE PITANGA e outros. Emendem os autores a inicial, no prazo de dez dias, com retificacao do valor da causa, que deve corresponder a totalidade da quantia monetaria pleiteada (CPC, ART. 259,inc. I). No mesmo prazo supra, esclarecam a respeito do pedido de exibicao de documentos: se querem, desde ja, aplicacao das prescricoes da Sec. IV do Cap. VI do Tit. VIII do CPC. -Adv. VALDECY SCHON-

54.-ACAO DE COBRANCA-331/2008-COPEL DISTRIBUIDORA S/A x MARISTELA POTERIKO e outros. Emende a autora inicial, no prazo de dez dias, com sua adequacao as prescricoes do procedimento sumario, sob pena de preclusao. -Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-

55.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-268/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO ELIAS DO NASCIMENTO -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

56.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-294/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x JORGE SCHON. Apresente a exequente, no prazo de dez dias, procuracao outorgada ao Advogado subscritor da peticao de fls. 19, inclusive com podres para da quitacao. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

57.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-355/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO MATIAS CONRADO -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

58.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-20/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTA APARECIDA BUENO. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

59.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-121/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x DARCI MENDES MACIEL E MARLI DE FATIMA KOCHMANSKI. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. FERNANDO CISCATO BASTOS-

60.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-386/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x NICOLAU TORRES -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

61.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-190/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JORGE SCHON -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

62.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-619/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x GERALDO RUDEK POTOSKI -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

63.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-719/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x MARIO CESAR ZANINI. Apresente a exequente, no prazo de dez dias, procuracao outorgada ao Advogado subscritor da peticao de fls. 14, inclusive com poderes para dar quitacao. -Adv. FERNANDO CISCATO BASTOS-

64.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-987/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ACYR FERREIRA -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

65.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1056/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO ROGAL -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1107/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x CLAUDIR ANTONIO CELLA -. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Procedam-se as baixas devidas. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.-Adv. JOAO ZIMERMANN-

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1174/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO F DE SOUZA. Declaro a nulidade absoluta da r. sentenca (verso da f. 27) e da r. decisao de f. 30, pois em nenhum momento houve intimacao pessoal da exequente, conforme prescricao do artigo 25 da Lei de Execucao Fiscal. Ademais, nas certidoes de publicacoes consta nome de Advogado diverso do constante na inicial. Regularize a exequente, no prazo de dez dias, sua representacao processual, com apresentacao de procuracao outorgada ao Advogado subscritor da inicial, sob pena de extincao. -Adv. JOAO ZIMERMANN e LEANDRA C. BLASQUE-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-23/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MARISETE DE OLIVEIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que compareca em cartorio retirar correspondencia, bem como para instruir a mesma, ou, efetue o pagamento correspondente a postagem e xerox. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-69/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x VILSON LUIZ FERREIRA. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-119/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ARLINDO JACOMINI. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

71.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-125/2008-INSTITUTO NAC DE METROL.NOR. QUAL. IND. INMETRO x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS TANIA LTDA - ME. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE-

72.-CARTA PRECATORIA-118/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL COMARCA -FORCA DO ACO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO L e outros x PASCOAL BENTEO MAIO. Apresente a exequente procuracao com poderes para o Advogado assinar autor de adjudicacao, no prazo de dez dias. O pedido retro sera apreciado oportunamente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

73.-CARTA PRECATORIA-3/2004-Oriundo da Comarca de 2º VARA DA FAZENDA P -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ALDAIR BRUSTOLIN E FABIANO MESSIAS DA SILVA. Indique a exequente o prazo da suspensao requerida. Fica V. Sra., devidamente intimado, para que efetue o pagamento das custas devidas ao Sr. Avaliador. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, TATHIANA YUMI ARAI e FABRICIO JOSE BABY-

74.-CARTA PRECATORIA-44/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARC -ANA MARIA ZARBONATTO PESSIN x CELSO COGHETO E OUTROS. Ante peticao de f. 96/97, manifestem-se os executados e apresentem procuracao outorgada ao Advogado subscritor das suas peticoes, sob pena de desconsideracao das mesmas. -Adv. VALDECY SCHON-

75.-CARTA PRECATORIA-133/2004-Oriundo da Comarca de 1a VARA CIVEL DA COM -COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE GUARAPUAVA - PR x JAQUELINE APARECIDA SILVA DE SOUZA DA LUZ. Manifeste a parte autora. -Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACEMKO-

76.-CARTA PRECATORIA-105/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DA COM -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ANIZIO JOAQUIM DA SILVA E S/M. Fica V. Sra. devidamente intimado, para que manifeste-se sobre o calculo de fls. 54. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

Ponta Grossa

CARTORIO DA03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 63/2008
JUIZ DE DIREITO - DR. GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0062	000701/2008
ALEXANDRE FOTI	0023	000594/2007
AMAURI CARVALHO ALVES	0017	000898/2006
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0023	000594/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN	0016	000877/2006
ANTÔNIO APARECIDO DIOGENE	0053	000495/2008
ANTONIO WALMIK ARAUJO MAR	0082	000320/1997
	0084	000023/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS	0042	000284/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0039	000183/2008
	0040	000185/2008
	0045	000349/2008
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0053	000495/2008
CARLOS HENRIQUE PIACENTIN	0023	000594/2007
CAROLINE IVANKY MARTINS	0071	000757/2008
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0034	000116/2008
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0012	000076/2006
CRISTIANE BERGER GUERRA	0020	000323/2007
CRISTIANE FIGUEIRÓ	0052	000493/2008
DANIELA KRAIDE FISCHER	0076	000781/2008
DAVI DE PAULA QUADROS	0056	000515/2008
DENISE CANOVA	0008	000838/2004
DIONE ISABEL ROCHA STEPHA	0002	000555/2001
	0091	000389/2007
	0092	000401/2007
DIRCEU BENEDITO MENEZES	0022	000378/2007
DORIVAL TARABAUCA	0068	000742/2008
DURVAL ROSA NETO	0073	000768/2008
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR	0038	000168/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0024	000696/2007
ELTON SILVA	0063	000731/2008
EMERSON ERNANI WOYCEICHOS	0013	000166/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0041	000226/2008
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0001	000838/2000
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0014	000704/2006
	0027	001005/2007
	0035	000134/2008
EVERSON MANJINSKI	0049	000435/2008
	0050	000436/2008
FÁBIO CORDEIRO	0009	000867/2004
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0061	000687/2008
FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA	0023	000594/2007
	0047	000373/2008
FLAVIO SARTORI	0077	000782/2008
	0078	000783/2008
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0012	000076/2006
GERSON LUIZ DECHANDT	0093	000018/2008
GUILHERME SCHEBESKI	0057	000570/2008
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0008	000838/2004
HELCIO SILVA ORANE	0001	000838/2000
HENRIQUE HENNEBERG	0021	000352/2007
IVO PÉRICLES CALDAS	0078	000783/2008
JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	0080	000078/1993
	0081	000087/1994
JOÃO CAETANO SANDRINI	0101	000054/2008
JOAO HENRIQUE PORTELA	0083	000131/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0006	000078/2004
	0033	000080/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0037	000159/2008
JOÃO LUIZ STEFANIAK	0079	000793/2008
JOÃO MANOEL GROTT	0043	000294/2008
JOÃO PAULO CAPELLA NASCIM	0036	000143/2008
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0009	000867/2004
JOSÉ ELI SALAMACHA	0001	000838/2000
	0011	000367/2005
	0017	000898/2006
JOSE OLINTO NERCOLINI	0003	002185/2003
JULIANO DEMIAN DITZEL	0051	000462/2008
JULIO CESAR DE OLIVEIRA	0043	000294/2008
LACYR GUARENGHI	0102	000095/2008
LAURENTINO A. PEREIRA	0019	000322/2007
LEANDRO SOUZA ROSA	0100	000023/2008
LETÍCIA CUNHA PEREIRA	0094	000090/2008
	0095	000091/2008
	0096	000092/2008
	0097	000093/2008
	0098	000094/2008
	0099	000096/2008
LETICIA MARIA CUNHA PEREI	0029	001108/2007
LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ	0089	000300/2007
LORENA LOPES	0027	001005/2007
LOURIVAL MENDES	0005	002423/2003
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0029	001108/2007
LUIS FERNANDO N LOYOLA	0011	000367/2005
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0046	000360/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0075	000780/2008
LUIZ FERNANDO MATIAS	0086	000196/2007
LUIZ GUSTAVO KNECHTEL	0018	000049/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0002	000555/2001
	0014	000704/2006
	0027	001005/2007
	0035	000134/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0057	000570/2008
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0007	000124/2004
MARCANTÔNIO MUNIZ	0069	000746/2008
MÁRCIA GOMES GUIMARÃES	0089	000300/2007
	0090	000377/2007
MÁRCIO ROBERTO PORTELA	0044	000343/2008
	0077	000782/2008
MARCIUS NADAL MATOS	0014	000704/2006
	0037	000159/2008
	0055	000511/2008
	0058	000602/2008
	0059	000603/2008
	0064	000737/2008
	0065	000738/2008
	0066	000739/2008
	0067	000740/2008
MARCO AURÉLIO KREFETA	0001	000838/2000
MARCO AURELIO LEITE DOS S	0024	000696/2007
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	0103	000117/2008
MARCOS BABINSKI MAROCHI	0028	001069/2007
MARIANA SCORSIM BAGGIO	0026	000869/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0007	000124/2004
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	0014	000704/2006
	0035	000134/2008
MAURÍCIO BORBA	0023	000594/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0048	000423/2008
	0054	000498/2008
MILTON SÉRGIO BOHATCH	0046	000360/2008
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0003	002185/2003
MIRIAN BACCHI CAMILLO	0070	000748/2008
MOACIR TAQUES	0074	000778/2008
ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO	0031	001209/2007
OLINDO DE OLIVEIRA	0003	002185/2003
OSÉAS SANTOS	0007	000124/2004
	0051	000462/2008
OSIRES GERALDO KAPP	0087	000248/2007
PAULO GROTT FILHO	0005	002423/2003
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI	0035	000134/2008
PETERSON LUIZ VON HOLLEBE	0072	000765/2008
PRISCILLA PEDROSO GARBELI	0016	000877/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0028	001069/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0021	000352/2007
	0032	000079/2008
	0034	000116/2008
RENE JOSE STUPAK	0018	000049/2007
RICARDO PAVÃO TUMA	0004	002416/2003
ROGERIO DYNIEWICZ	0031	001209/2007
RONEI JULIANO FOGAÇA WEIS	0030	001119/2007
	0060	000686/2008
ROSERIS BLUM	0085	000108/2006
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0015	000774/2006
SILVANA MENDES HELMES	0006	000078/2004
SUELI MARIA ZDEBSKI	0013	000166/2006
TACIANA IZABEL GOMES NADA	0025	000826/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0014	000704/2006
	0027	001005/2007
	0035	000134/2008
UBIRAJARA CURY	0001	000838/2000
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0088	000287/2007
VERA LUCIA M. DEMARIO	0004	002416/2003
VIVIANE WEINGARTNER	0010	000064/2005
WALDIR CAMILLO	0033	000080/2008
WILSON JERONIMO COMEL	0015	000774/2006

1. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-838/2000-POSTO W.D.LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Homologado o acordo realizado entre as partes ficando suspenso o feito. -Advs. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, MARCO AURÉLIO KREFETA, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

2. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO-555/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Conforme solicitação de fls. 348, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça-Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.

3. OBRIGAÇÃO DE FAZER-2185/2003-ROSALVO CONRADO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Julgado procedente. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

4. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-2416/2003-NEUMAR MAIR ROCHA e outros x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Advs. RICARDO PAVÃO TUMA e VERA LUCIA M. DEMARIO-.

5. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-2423/2003-PAULO GROTT FILHO x LUIZ CARLOS TELEGINSKI- Homologado o acordo ficando suspenso o feito-Advs. PAULO GROTT FILHO e LOURIVAL MENDES-.

6. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-78/2004-NEWTON CARLOS CAILLOT x REFER- ...Posto isso, conheço dos embargos e deixo de acolhê-los mantendo a sentença tal como foi lançada.-Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-124/2004-LUIZ SGUARIO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- Receço ambos os embargos de declaração, porquanto tempestivos. ...Posto isso, conheço dos embargos e os acolho, constando na fundamentação essas explicações, porém mantenho a sentença tal como foi lançada.-Advs. OSÉAS SANTOS, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

8. DECLARATÓRIA-838/2004-MARLOIVA Z. BRANDELERO & CIA LTDA x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A- Julgado parcialmente procedente. -Advs. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e DENISE CANOVA-.

9. ORDINÁRIA-867/2004-ANTONIO MARQUES DA SILVA e outros x CICERO PEREIRA DE SOUZA- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e FÁBIO CORDEIRO-.

10. INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-64/2005-MARCUS VINICIUS DE GODOY BUENO CALDAS MESQUITA x EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES-Retirar expediente. -Adv. VIVIANE WEINGARTNER-.

11. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-367/2005-VALVERDE TRATORES LTDA x DHL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- Julgado improcedente -Advs. LUIS FERNANDO N LOYOLA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

12. REVISIONAL DE CONTRATO-76/2006-SIMONE SAN-

SON x ITAUCARD FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST.- Homologada a transação celebrada entre as partes e julgado extinto o feito. -Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e GERALDO MANJINSKI JUNIOR-.

13. ANULATÓRIA-166/2006-EBCW AGROPECUARIA S.A x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Julgado procedente. -Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e SUELI MARIA ZDEBSKI-.

14. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-704/2006-ESPOLIO DE BRAZ SALUSTIANO CORREA e outros x BANCO ITAU S/A- ...Por ora, determino que as contas bancárias entregues em envelope lacrado pelo advogado do banco, permaneçam em cartório, mantendo-se o sigilo das mesmas. Caso a parte requerida se satisfaça com as informações prestadas, os envelopes poderão ser devolvidos sem a necessidade de abertura. Defiro, também, o levantamento dos honorários advocatícios do advogado da parte requerida. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

15. DECLARATÓRIA-774/2006-CLEUZA ARIETE GONCHO BITTENCOURT x VALTER JOSE DE SOUZA e outros- Julgado extinto o processo. -Advs. SARA NUNES FERREIRA WAHL e WILSON JERONIMO COMEL-.

16. INIBITÓRIA-877/2006-INVESTIVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x TV ESPLANADA DO PARANA LTDA- Julgado improcedente. -Advs. PRISCILLA PEDROSO GARBELINI e ANDRE FELIPE BAGATIN-.

17. EXECUCAO P/ ENTREGA DE COISA-898/2006-ADUBOS VIANA LTDA x ALMIR NOVICKI e outro- ...Antes de dar prosseguimento ao feito, impõe-se o saneamento do processo. ...Tendo em vista que a coisa não foi entregue pelos executados e o pedido da parte exequente, defiro a conversão para execução por quantia certa contra devedor solvente. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Citem-se os executados, como requerido às fls. 52/53... Fixo os honorários devidos em 20%, que ficam reduzidos em 50% em caso de pagamento no prazo fixado... Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora de bens e avaliação respeitando-se a indicação do credor se for o caso... Expeça-se mandado...-Advs. JOSÉ ELI SALAMACHA e AMAURI CARVALHO ALVES-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS-49/2007-EDSON LUIZ KNECHTEL x NEIVA CASARIL & CIA LTDA- Retirar cartas de intimação para audiência-Advs. LUIZ GUSTAVO KNECHTEL e RENE JOSE STUPAK-.

19. INVENTÁRIO-322/2007-MARIA ANEZIRA CARLETTO x ESPÓLIO DE BALDUÍNO CARLETTO- Homologada a desistência manifestada e julgado extinto o feito.-Adv. LAURENTINO A. PEREIRA-.

20. NULIDADE DE ATO JURIDICO-323/2007-ELIAS J CURI S.A e outro x BENJAMIN STERENKANTZ- Manifeste-se o requerido, em 10 dias, quanto ao agravo retido interposto às fls. 519/530 (§ 2º Art. 523/CPC)-Adv. CRISTIANE BERGER GUERRA-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-352/2007-MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A-Quanto ao pedido de suspensão, entendo que não merece ser acolhido. Se a presente revisional engloba todas as execuções mencionadas, como alega o autor, não há a necessidade de se aguardar a remessa das mesmas para esse Juízo, uma vez que neste processo revisional deverá constar as informações de todos os contratos objetos das execuções. Assim, indefiro a suspensão. Concedo, no entanto, o prazo de vinte dias para que o autor apresente os quesitos, ante a argumentação ali expendida. - Aplica-se para os precessos em apenso (Autos 252/08 e 253/08), o despacho proferido às fls. 662/663. Assim, ante a manifesta continência entre este processo e as ações em apenso, determino a suspensão dos embargos do devedor (autos 253/08), prosseguindo-se a discussão do débito somente na revisional. Na ação de execução, a suspensão se dará somente após a concretização da penhora. Cumpra-se o despacho de fls. 671/672-Advs. HENRIQUE HENNEBERG e RENATO VARGAS GUASQUE-.

22. COBRANÇA-378/2007-EDSON FERREIRA DE SOUZA & CIA LTDA x UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-Retirar precatória para inquirição de testemunhas-Adv. DIRCEU BENEDITO MENEZES-.

23. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-594/2007-JOÃO CÉSAR ANDRADE PADILHA x VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A- Audiência de instrução e julgamento dia 27 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Apresentar rol de testemunhas no prazo de 10 dias.-Advs. FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, MAURÍCIO BORBA, ALEXANDRE FOTI e CARLOS HENRIQUE PIACENTINI-.

24. REVISIONAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO-696/2007-RUBENS BRAZ PRESTES x OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Audiência de conciliação para o dia02 de setembro de 2008, às 15:45 horas. As partes deverão comparecer ao ato, por si ou por prepostos habilitados, a fim de possibilitar tentativa de conciliação. -Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO-826/2007-MARCELA ABRAHÃO GEBRIM x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. TACIANA IZABEL GOMES NADAL-.

26. CURATELA-869/2007-MARIA ÂNGELA CORREA ROBERTO x MARIA BERNADETE CORRÊA- Retirar os autos. -Adv. MARIANA SCORSIM BAGGIO-.

27. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1005/2007-EDILSON JOSÉ DO VALE x BANCO ITAÚ S.A- Retirar expedientes para audiência-Advs. LORENA LOPES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

28. COBRANÇA-1069/2007-ESPÓLIO DE JORGE KIRIAKOVITCH NEGRITCH x BANCO SANTANDER BANESPA S.A-Acolhidos os embargos de declaração, determinando a retificação do pólo passivo.-Advs. MARCOS BABINSKI MAROCHI e REINALDO MIRICO ARONIS-.

29. ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-1108/2007-SAFRA LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga o requerido.-Advs. LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI e LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA-.

30. BUSCA E APREENSÃO-1119/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x HUMBERTO RODRIGUES DE LIMA- Homologada a desistência e julgado extinto o feito-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

31. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1209/2007-SURIEL PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A-Julgado improcedente os embargos. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNÇÃO e ROGERIO DYNIEWICZ-.

32. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2008-BANCO BRADESCO S.A x E LUCAS DA SILVA & LUCAS DA SILVA LTDA ME e outros- Manifestar-se ante resposta do ofício. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

33. COBRANÇA-80/2008-VICTOR ORLOSKI x REFER-FUNDAÇÃO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCI- Homologada a desistência manifestada a julgado extinto o feito. -Advs. WALDIR CAMILLO e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

34. COBRANÇA-116/2008-ANNA IZABEL ROTH e outro x BANCO BRADESCO S.A- ...Posto isso, conheço dos embargos e deixo de acolhe-los, mantendo a sentença talc omo foi lançada.-Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e RENATO VARGAS GUASQUE-.

35. CUMPRIMENTO DE CONTRATO-134/2008-FRANCISCO DE MORAIS x BRASIL TELECOM S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de 07/05/2002). -Advs. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR-.

36. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TITULO-143/2008-CONSTRUTORA BAHIA SUL LTDA x VERA & CRUZ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. JOÃO PAULO CAPELLA NASCIMENTO-.

37. ORDINÁRIA-159/2008-CLEOSI ZACARKI REZNISKI x BANCO ABN AMRO REAL S.A- Providenciar cópias necessárias.-Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

38. DECLARATÓRIA DE NULIDADE-168/2008-VALMIR GERLINGER x UNIMED PONTA GROSSA - COOP. DE TRABALHO MED. LTDA-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR-.

39. ORDINÁRIA-183/2008-AMIRADY DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Manifeste-se a requerido, querendo, em 10 dias quanto ao agravo retido interposto às fls. 30/33-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

40. ORDINÁRIA-185/2008-VIANEI RIBEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S.A- Manifestar-se no prazo de 10 dias, querendo, quanto ao agravo retido interposto fls. 30/33. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-226/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTÔNIO CINTRA DE MENESES- Promova o interessado, querendo, o cumprimento do julgado. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

42. BUSCA E APREENSÃO-284/2008-BANCO FINASA S.A x ANTÔNIO GONÇALVES RIBEIRO- Homologada a desistência manifestada e julgado extinto o feito. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

43. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-294/2008-DENIS FERREIRA x VIAÇÃO SANTANA DE IAPÓ-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Advs. JOÃO MANOEL GROTT e JULIO CESAR DE OLIVEIRA-.

44. REVISIONAL DE CONTRATO-343/2008-FERREIRA MAINARDES & CIA LTDA x BANCO ITAÚ S.A- Retirar expediente-Adv. MÁRCIO ROBERTO PORTELA-.

45. DECLARATÓRIA-349/2008-JONACIR POLAK x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias quanto ao agravo retido interposto às fls. 24/27-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

46. COBRANÇA-360/2008-ROBERTO WILT e outro x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam as partes, quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o caput do art. 331/CPC, ante a norma contida no paragrafo 3º, do mesmo dispositivo (Redação da Lei 10.444, de07/05/2002). -Advs. MILTON SÉRGIO BOHATCH e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

47. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-373/2008-UNIÃO DE ENSINO VILA VELHA LTDA x ANTÔNIO DIAS GONÇALVES JÚNIOR- Diga a exequente. -Adv. FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA NETTO-.

48. BUSCA E APREENSÃO-423/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JOÃO EDILSON DE OLIVEIRA- Homologada a desistência e julgado extinto o feito. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

49. INVENTÁRIO-435/2008-EZILDA SCHECHENSKI x ESPÓLIO DE ANTÔNIO SCHECHENSKI- Aguarde-se no arquivo a manifestação da inventariante. -Adv. EVERSON MANJINSKI-.

50. RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-436/2008-EUNICE DAS GRACAS DE MATOS x YOSHIAKI OKITA- Retirar expediente.-Adv. EVERSON MANJINSKI-.

51. EMBARGOS À EXECUÇÃO-462/2008-TERENTI ANUFRIEV e outro x SIMION KUZMIN- Julgado improcedente os embargos.-Advs. JULIANO DEMIAN DITZEL e OSÉAS SANTOS-.

52. REVISIONAL DE CONTRATO-493/2008-GILSON ANTUNES x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Providenciar cópias necessárias.-Adv. CRISTIANE FIGUEIRÓ-.

53. COBRANÇA-495/2008-LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x CELSO MARTINS- Homologada a desistência manifestada e julgado extinto o feito. -Advs. ANTÔNIO APARECIDO DIOGENES e CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

54. BUSCA E APREENSÃO-498/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x JOÃO LUIZ ROGENSKI- Homologada a desistência e julgado exinto o feito. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

55. DECLARATÓRIA-511/2008-ANTÔNIO VIANA SILVA x BANCO FINASA S.A- Retirar expediente. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

56. USUCAPIÃO-515/2008-FLÁVIO PELLISSARI- Retirar expediente. -Adv. DAVI DE PAULA QUADROS-.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO-570/2008-JOVINO COMASSETTO x CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA-Porque tempestivos, recebo os embargos nos termos do art. 738/CPC, aos quais denego efeito suspensivo. Manifeste-se o exequente em 15 dias, nos termos do art. 740/CPC (Lei 11.382/06). -Advs. GUILHERME SCHEBESKI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

58. DECLARATÓRIA-602/2008-ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO x BANCO FINASA S.A- Providenciar cópia do despacho. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

59. DECLARATÓRIA-603/2008-JEFERSON XAVIER x BANCO FINASA S.A- Providenciar cópia do despacho. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

60. BUSCA E APREENSÃO-686/2008-BV FINANCEIRA S.A - CFI x ACIR RIBEIRO DA SILVEIRA- Homologada a transação celebrada entre as partes e julgada extinta a ação.-Adv. RONEI JULIANO FOGAÇA WEISS-.

61. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-687/2008-BURGARDT-COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROT. INDIV. x M.B.W MADEIRAS LTDA- Retirar expedientes. -Adv. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO-.

62. BUSCA E APREENSÃO-701/2008-BANCO BRADESCO S.A x M.B.W MADEIRAS LTDA-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. ADRIANE GUASQUE-.

63. EXONERACAO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA-731/2008-DEJALMA ROBISON ALVES DA SILVA x ANTONIO VALDEVINO CUNHA- Providenciar cópias necessárias.-Adv. ELTON SILVA-.

64. DECLARATÓRIA-737/2008-ODAIR JOSÉ VERGILINO x BANCO FINASA S.A- Providenciar cópia do despacho-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

65. DECLARATÓRIA-738/2008-ANA CÉLIA HNEDA x BANCO BMG S.A- Providenciar cópia do despacho-Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

66. DECLARATÓRIA-739/2008-VITORINO SUTIL DA SILVA x BV FINANCEIRA S.A - CFI- Providenciar cópia do despacho. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

67. DECLARATÓRIA-740/2008-ELZA DE LOURDES STARIAN x BANCO FINASA S.A- Providenciar cópia do despacho. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

68. REVISIONAL DE CLÁUSULA DE CONTRATO-742/2008-MÁRIO YADOMI x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO- Providenciar cópias necessárias-Adv. DORIVAL TARABAUCA-.

69. COBRANÇA-746/2008-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ACÁCIA I x EDUARDO ANTÔNIO DE CARVALHO e outro-Depositar diligencia do Oficial de Justica. -Adv. MARCANTÔNIO MUNIZ-.

70. SUMÁRIA DE COBRANÇA-748/2008-BANCO CITICARD S.A x GIDEÃO DESPLANCHES- Juntar as demais vias da guia de depósito da diligência do Oficial de Justiça para distribuição do mandado.-Adv. MIRIAN BACCHI CAMILLO-.

71. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS-757/2008-MÁRIO TRELINSKI e outro x ESPÓLIO DE MURILO LOUREIRO DE ALMEIDA- Retirar ofício e providenciar cópias.-Adv. CAROLINE IVANKY MARTINS-.

72. USUCAPIÃO-765/2008-CARMELINA SLOMPO ALVES x CECILIANO CARNEIRO- Ante o contido na certidão de fls. 43v, intime-se a requerente para dar atendimento. -Adv. PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN-.

73. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-768/2008-DALLANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA x LOCALIZA RENT A CAR e outro- Audiência de conciliação dia 18 de setembro de 2008, às 14:00 horas. -Adv. DURVAL ROSA NETO-.

74. INTERDIÇÃO-778/2008-MARCOS AURÉLIO VEDAM x MARIA OTACILIA MARTINS PINTO- Nomeado o requerente, provisoriamente, como curador da interditanda. Comparecer em Juízo para assinar termo de compromisso. Audiência de exame e interrogatório dia 18.09.2008, às 14:15 horas, ficando o requerente incumbido de apresentar a interditanda na sala de audiências.-Adv. MOACIR TAQUES-.

75. BUSCA E APREENSÃO-780/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x KERSON CARLOS DO NASCIMENTO- Diga a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

76. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-781/2008-NAUFARM DO BRASIL LTDA x AGROREGIONAL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros-Depositar diligencia do Oficial de Justica e retirar precatória. -Adv. DANIELA KRAIDE FISCHER-.

77. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-782/2008-CUNZOLO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E REM. x F.C. TELHAS LTDA- Recebo a exceção, pelo que suspendo o curso dos autos da ação. Intime-se o excepto, por seu advogado, constituído nos autos, a responder em 10 dias, em o querendo. -Advs. FLAVIO SARTORI e MÁRCIO ROBERTO PORTELA-.

78. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-783/2008-CUNZOLO LOCAÇÕES DE MÁQUINAS, TRANSPORTES E REM. x F.C. TELHAS LTDA- Recebo a exceção, pelo que suspendo o curso dos autos da ação. Intime-se o excepto, por seu advogado constituído nos autos, a responder em 10 dias, em o querendo. -Advs. FLAVIO SARTORI e IVO PÉRICLES CALDAS-.

79. USUCAPIÃO-793/2008-JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS x ÂNGELA APARECIDA COLAÇO- Providenciar cópias necessárias para contra-fé-Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK-.

80. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-78/1993-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ALFREDO GOMES- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL-.

81. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-87/1994-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ALFREDO GOMES- Julgado extinto. -Adv. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL-.

82. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-320/1997-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x MARIO GONCALVES- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-.

83. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-131/2001-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO OSNI AZARIAS- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. JOAO HENRIQUE PORTELA-.

84. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-23/2003-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x JORGE SAHD e outro- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL-.

85. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-108/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS SEQUINEL- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. ROSERIS BLUM-.

86. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-196/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ODETE DA SILVA ANNES- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação.-Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-.

87. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-248/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ALBERTO PACHER- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. OSIRES GERALDO KAPP-.

88. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-287/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x REGINA MAURA GASPARETTO ARNT- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES-.

89. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-300/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LINDAMIR RIZENTAL DA LUZ- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Advs. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES e LIVIA LISBOA BOTELHO LUZ-.

90. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-377/2007-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x MÁRIO OSNIR DOS SANTOS- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. MÁRCIA GOMES GUIMARÃES-.

91. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-389/2007-MUNÍCIPIO DE PONTA GROSSA x ADRIANE T. CAXAMBU VOLPI- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.

92. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-401/2007-MUNÍCIPIO DE PONTA GROSSA x SEBASTIÃO APARECIDO DA SILVA- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES-.

93. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-18/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RODRIGO LOMBA- Face ao pagamento efetuado, julgada extinta a ação. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

94. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-90/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x FINASA LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

95. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-91/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

96. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-92/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x BV LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

97. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-93/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x BOZANO, SIMONSEN LEASING S.A-ARRENDAMENTO MERCANTI- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

98. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-94/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

99. EXECUÇÃO FISCAL FAZENDA-96/2008-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA x ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- Retirar expediente. -Adv. LETÍCIA CUNHA PEREIRA-.

100. CARTA PRECATÓRIA-23/2008-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA x LUIZ VICENTE PAVAO II- Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LEANDRO SOUZA ROSA-.

101. CARTA PRECATÓRIA-54/2008-Oriundo da Comarca de CASTRO/PR - VARA CIVEL-ERNESTO GUILHERME KUGLER x AMBRÓSIO CIA TDA- Aguarde-se em cartório por 30 dias a iniciativa da parte interessada. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se ao Juízo Deprecante com as cuatelas de estilo. -Adv. JOÃO CAETANO SANDRINI-.

102. CARTA PRECATÓRIA-95/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 8ª VARA CIVEL-AGROPECUARIA BORG LTDA x BANCO BANORTE S/A- Ante o contido na informação do avaliador diga a embargante. -Adv. LACYR GUARENGHI-.

103. CARTA PRECATÓRIA-117/2008-Oriundo da Comarca de PIRAI DO SUL / PR- VARA CIVEL-MARCO ANTÔNIO PROCÓPIO x ESTADO DO PARANÁ-Manifestar-se ante certidão negativa do Oficial de Justica. -Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL - RELACAO Nº 68/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE GUASQUE	0058	001050/2007
	0063	001188/2007
ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEB	0093	000620/2008
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0009	000364/2004
	0104	000092/1997
ALLAN RICARDO GUIMARAES P	0004	000358/1998
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0005	000591/2001
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA	0036	000115/2007
	0056	000992/2007
	0081	000440/2008
ANA EMILIA GUIMARAES GROL	0022	000070/2006
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0069	000264/2008
	0103	000713/2008
ANDRE LUIZ LUNARDON	0013	000923/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0102	000701/2008
ANTONIO DO BRASIL PENTEAD	0011	000613/2004
ARLYVAN PROBST	0031	001058/2006
AUGUSTO IURKIW	0019	000612/2005
BENTO ABELARDO LOPES	0019	000612/2005
CAMILA SILVA RYBU	0078	000402/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0026	000421/2006
CARLOS AUGUSTO COGO	0004	000358/1998
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0018	000589/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0028	000766/2006
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0031	001058/2006
CARLOS WERZEL	0043	000504/2007
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0079	000415/2008
CAROLINE IVANKY MARTINS	0009	000364/2004
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	0069	000264/2008
CESAR ANTONIO GASPARETTO	0059	001064/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0057	000998/2007
	0101	000700/2008
CEZAR FERNANDO PILATTI	0061	001130/2007
CHRISTIANNE REGINA LEANDR	0104	000092/1997
CLAUDIMAR BARBOSA DA SILV	0039	000226/2007
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0042	000431/2007
	0044	000522/2007
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0023	000173/2006
	0043	000504/2007
CONSUELO GUASQUE	0058	001050/2007
	0063	001188/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0026	000421/2006
	0054	000954/2007
CRISTIANO SANTIAGO UTRABO	0092	000607/2008
DALTON LUIS SCREMIN	0079	000415/2008
DANIELE R.RETTIG	0019	000612/2005
DANIELLE SZESZ	0107	000193/2007
DANILO LEAL NOGUEIRA	0019	000612/2005
	0027	000606/2006
DAVISON SILVA	0061	001130/2007
DEBORA MACENO	0004	000358/1998
DENISE CRISTINE DIVARDIN	0015	000153/2005
DURVAL ROSA NETO	0048	000704/2007
EDEMILSON CESAR DE OLIVEI	0057	000998/2007
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0012	000749/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0006	000083/2002
	0038	000154/2007
EDWAL CASONI DE P. FERNAN	0050	000760/2007
EDWY VAZ DE CAMPOS	0004	000358/1998
ELIZABETE SIQUEIRA COSTA	0004	000358/1998
ELTON SILVA	0051	000879/2007
ELVIS IANCZKOVSKI	0044	000522/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0026	000421/2006
	0085	000505/2008
	0088	000556/2008
	0100	000698/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0091	000565/2008
EUCLIDES SERGIO RIBAS CAL	0017	000381/2005
EVANDRO JUAREZ RODRIGUES	0008	000230/2004
FABIANO CAMILLO	0041	000421/2007
	0062	001141/2007
	0074	000353/2008
FABIO COSTA DE MIRANDA	0035	000085/2007
FABRICIO FONTANA	0089	000559/2008
FERNANDA DE SA E BENEVIDE	0042	000431/2007
FERNANDO ESTEVAO DENEKA	0044	000522/2007
FERNANDO MADUREIRA	0044	000522/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0026	000421/2006
	0054	000954/2007
FLAVIO ALBERTO GONCALVES	0005	000591/2001
FUAD CHAFIC A. FARAJ (PRO	0055	000985/2007
GARLETI PEREIRA	0008	000230/2004
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0043	000504/2007
GILMAR PAVESI	0010	000524/2004
GUILHERME QUEIROZ	0047	000630/2007
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0032	001088/2006
HELCIO SILVA ORANE	0008	000230/2004
HELEN ROSE NERY LEAL	0019	000612/2005
HELENIZE CARNEIRO P.RIBAS	0046	000533/2007
HELENTON FANCHIN TAQUES D	0033	000021/2007
HELIO AUGUSTO MACHADO FIL	0028	000766/2006
HENRIQUE HENNEBERG	0032	001088/2006
IGLENE GUIMARAES KALINOSK	0050	000760/2007
ISABELA CRISTINE MARTINS	0104	000092/1997
IVO PERICLES CALDAS	0017	000381/2005
JEANETH NUNES STEFANIAK	0053	000906/2007
	0094	000681/2008
JERDAL A. B. DE CARVALHO	0047	000630/2007
JESIEL SCHEMBERGER	0106	000268/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0010	000524/2004
JOAO LUIZ STEFANIAK	0053	000906/2007
JOAO MARIA DE GOES JUNIOR	0051	000879/2007
JORGE LUIZ MARTINS	0002	000649/1995
	0003	000722/1995
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0034	000075/2007
JOSE AMILTON CHMULEK	0019	000612/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	000226/2007
JOSE CARLOS MADALOZZO JUN	0050	000760/2007
JOSE ELI SALAMACHA	0023	000173/2006
	0043	000504/2007
JOSE LUIZ STEFANIAK	0053	000906/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0090	000561/2008
JULIANA FERREIRA SOARES	0038	000154/2007
JULIANE SENGER DINIZ	0001	000059/1992
JULIANO COLMAN	0025	000412/2006
JULIANO JARONSKI	0033	000021/2007
KARIN GOMES MARGRAF	0017	000381/2005
KARINA LOCKS PASSOS	0040	000413/2007
	0055	000985/2007
	0105	000139/2002
KARINA RACHINSKI DE ALMEI	0104	000092/1997
LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0051	000879/2007
LIGIA VOSGERAU FERREIRA R	0044	000522/2007
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0006	000083/2002
	0013	000923/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0007	002067/2003
	0044	000522/2007
LUIZ CARLOS DERBLI BITTEN	0066	000168/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	000504/2007
MAGDA LUIZA R. EGGER	0024	000174/2006
MARCELO GAIA	0067	000190/2008
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0105	000139/2002
MARCIO HENRIQUE MARTINS D	0030	000988/2006
MARCIO ROBERTO PORTELA	0017	000381/2005
MARCIUS NADAL MATOS	0068	000218/2008
	0070	000294/2008
	0071	000316/2008
	0072	000317/2008
	0075	000380/2008
	0076	000385/2008
	0077	000386/2008
	0080	000418/2008
	0082	000457/2008
	0083	000461/2008
	0095	000683/2008
	0096	000684/2008
	0097	000685/2008
	0098	000686/2008
MARCO AURELIO KREFETA	0008	000230/2004
	0060	001067/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	0024	000174/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0045	000528/2007
MAURICIO J. MATRAS	0001	000059/1992
MAURICIO MUSSI CORREA	0021	000674/2005
MELISSA TELMA	0010	000524/2004
MIEKO ITO	0091	000565/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0085	000505/2008
	0088	000556/2008
	0100	000698/2008
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0016	000351/2005
MURILO ZANETTI LEAL	0019	000612/2005
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	0037	000123/2007
NELSON BUSATO	0099	000695/2008
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	0029	000967/2006
OLDEMAR MARIANO	0002	000649/1995
	0003	000722/1995
	0006	000083/2002
	0049	000759/2007
	0084	000484/2008
OLINDO DE OLIVEIRA	0016	000351/2005
	0073	000344/2008
OSIRES CARBONI	0004	000358/1998
PATRICIA HELENA PIMENTEL	0015	000153/2005
PAULO CESAR TORRES	0052	000905/2007
PAULO GROTT FILHO	0035	000085/2007
PAULO ROBERTO HILGENBERG	0019	000612/2005
PETERSON LUIZ VON HOLLEBE	0051	000879/2007
POLIANA MARIA C. FAGUNDES	0030	000988/2006
RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	0065	000105/2008
RAFAEL JUSTUS BUHRER	0009	000364/2004
RAFAEL URIZZI CERVI	0009	000364/2004
REGINA DE FATIMA WOLOCHN	0051	000879/2007
REGIS PANIZZON ALVES	0020	000662/2005
RENATA DE SOUZA POLETTI	0044	000522/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	0058	001050/2007
	0063	001188/2007
	0064	000086/2008
RITA DE CASSIA B.BRAGA	0026	000421/2006
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0002	000649/1995
	0003	000722/1995
	0006	000083/2002
	0049	000759/2007
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	0031	001058/2006
RODRIGO DE MORAES SOARES	0029	000967/2006
RODRIGO DE MORAIS SOARES	0038	000154/2007
ROGERIO DYNIEWICZ	0045	000528/2007
ROMEU HERMANN GUNTHER	0013	000923/2004
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0086	000507/2008
	0087	000509/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0026	000421/2006
RUBENS DE LIMA	0007	002067/2003
	0044	000522/2007
SAIONARA STADLER DE FREIT	0035	000085/2007
SANDRA REGINA SBORZ	0021	000674/2005
SERGIO MAURO MONGRUEL	0014	000044/2005
SILVANA MENDES HELMES	0010	000524/2004
SILVIA MESSIAS MENDES	0056	000992/2007
SUELI MARIA ZDEBSKI	0051	000879/2007
TALITA ANGELICA HENRIQUES	0059	001064/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0070	000294/2008
THELMA H. AKAMINE	0035	000085/2007
	0040	000413/2007
	0055	000985/2007
	0066	000168/2008
TIBIRICA MESSIAS	0048	000704/2007
TRAJANO DORIA JORGE	0103	000713/2008
VALERIA MARIANO COSTA	0038	000154/2007
VALMOR TOZETTO	0104	000092/1997
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	0106	000268/2003
VINYA MARA ANDERES D. OLI	0057	000998/2007
VIRGINIA TONIOLO ZANDER	0034	000075/2007
VITOR LEAL	0019	000612/2005
VITOR LEAL JUNIOR	0019	000612/2005
WILLIAM RICARDO THOMASSEW	0069	000264/2008
WILLIAM STREMEL BISCAIA D	0017	000381/2005
WILSON GARCIA	0004	000358/1998

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-59/1992-NELSON SENGER x GILBERTO GARCIA JUNIOR- Primeiramente, com relação à deficiência na representação do Exeqüente, tal irregularidade já fora sanada com a juntada aos Autos do documento de fls. 150. Em que pese este Juízo, por diversas vezes, ter proferido decisão entendendo ocorrer a prescrição intercorrente quando a execução fica paralisada em razão da não localização de bens penhoráveis, o Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento diverso, dizendo que esta só se dá quando a execução fica suspensa por negligência das partes. Outrossim, embora continue a crer que a suspensão por não localização de bens dá azo à prescrição intercorrente, e isto com fundamento de existência do instituto, qual seja, a segurança jurídica, em respeito à Colenda Corte Superior e em nome da homogeneidade dos provimentos judiciais, indefiro o pedido de declaração de prescrição intercorrente (fls. 144). Certifique a Escrivania acerca do andamento dos Autos de Arrolamento nº 846/2005, no qual os direitos do Executado encontram-se penhorados (fls. 128). -Advs. JULIANE SENGER DINIZ e MAURICIO J. MATRAS-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-649/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outro- Manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o cálculo retro, postulando o que necessário (R$ 27.363.733,08) -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e JORGE LUIZ MARTINS-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-722/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outro- Sobre a informação prestada pela Contadora Judicial, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e JORGE LUIZ MARTINS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-358/1998-RUBENS APOSTOLICO RIBEIRO x PAULO ROBERTO BELILA- Manifestem-se as partes sobre o cálculo de fls. 437/440, em cinco dias (R$ 114.287,09). -Advs. EDWY VAZ DE CAMPOS, ALLAN RICARDO GUIMARAES PORTO, DEBORA MACENO, OSIRES CARBONI, ELIZABETE SIQUEIRA COSTA, CARLOS AUGUSTO COGO e WILSON GARCIA-.

5. ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS-591/2001-AUTOMAX-REPARADORA DE VEICULOS LTDA x NORTPPAR CONC. DE VEICULOS LTDA- Sobre os cálculos apresentados (fls. 237/239), manifestem-se as partes (R$ 34.765,22). -Advs. AMAURI PAULO CONSTANTINI e FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-83/2002-JANNIE NOOR-

DEGRAAF BORG x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- A exceção de pré-executividade apresentada pelo Executado às fls. 270/276 não merece ser acolhida. O valor penhorado, a partir do depósito, passou a sofrer remuneração diversa da prevista no título. Senão, vejamos. As contas judiciais, destinadas a abrigar importâncias penhoradas, são remuneradas iguais às cadernetas de poupança, ou seja, com correção monetária pela TR e juros capitalizados de0,5% ao mês. Como é público e notório, a TR, de alguns anos para cá, tem ficado abaixo do INPC e outros índices do gênero, o que, associado ao fato de os juros serem contados à razão de0,5% ao mês, acaba por fazer com que o valor consignado na conta judicial não evolua na mesma proporção do débito, caso adotados os parâmetros fixados no título executivo. Resta, então, ver quem deve arcar com o prejuízo decorrente desse descompasso. A penhora do dinheiro não equivale a pagamento, não tendo força de desobrigar o devedor e de liberá-lo dos efeitos da mora. Reza o artigo 395 do Código Civil, a propósito, que "responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos", acrescentando o artigo 401, I que se dá a purga da mora "por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta". No caso, o depósito efetuado pela Executada não teve por finalidade extinguir a obrigação, mas apenas garantir o juízo para possibilitar o ajuizamento de Embargos de Terceiro, que, em razão do tempo consumido na sua instrução e julgamento, retardaram o recebimento, pelo Exeqüente, da quantia penhorada, fazendo com que ela, na data de sua liberação, se mostrasse inferior ao débito. Nesse contexto, seria ilógico e injusto atribuir ao Exeqüente a perda de parte do crédito, sobretudo da correção monetária, uma vez que esta, conforme entendimento consagrado, não constitui um plus, tratando-se sim de instituto destinado a evitar um minus, qual seja, a desvalorização da moeda. E nem se diga que é da instituição financeira o ônus de suportar o prejuízo, uma vez que ela, ao corrigir o depósito com base na TR e contar juros capitalizados de0,5% ao mês, não procurou se locupletar, apenas cumpriu a lei. Uma última razão, ademais, autoriza imputar ao Executado, e não ao Exeqüente, o prejuízo verificado no caso concreto. Os embargos por ele opostos foram julgados improcedentes, não sendo lícito beneficiá-lo, então, diante da atitude procrastinatória que tomou. Posto isto, rejeito a exceção de fls. 270/276. Intimem-se, devendo o Executado depositar o valor reclamado pelo Exeqüente, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, inclusive com a possibilidade de uso do sistema BACENJUD. -Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

7. REVISIONAL DE CONTRATO-2067/2003-JULIA STRESKI -ME REPRESENTADA POR JULIA S.F.CUNHA x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Desconsidere o despacho retro. Em face do pedido de fls. 614, republique-se o despacho de fl. 612, aos novos procuradores. Cumpra-se. Intime-se. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e RUBENS DE LIMA-.

8. ORDINARIA DE INDENIZACAO-230/2004-STREMEL COMERCIO DE RACOES LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL- Renove-se a intimação e aguarde por trinta dias (Intime-se o credor para depositar as custas do cumprimento de sentença - R$ 262,50). -Advs. GARLETI PEREIRA, HELCIO SILVA ORANE, EVANDRO JUAREZ RODRIGUES e MARCO AURELIO KREFETA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-364/2004-CIRO ANTONIO TAQUES x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- Intime-se a parte Credora para que efetue o depósito das custas atinentes a execução (R$ 616,00).-Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER, CAROLINE IVANKY MARTINS, RAFAEL JUSTUS BUHRER e RAFAEL URIZZI CERVI-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-524/2004-VIRGULINO DE JESUS MORAES x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- (...) Posto isto, acolho a impugnação, para reconhecer a existência de excesso de execução. Determino que a execução prossiga pelo valor de R$ 2.460,93 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), que corresponde à soma do principal, dos honorários advocatícios arbitrados no processo de conhecimento, da correção monetária e dos juros apurados até 20 de fevereiro de 2006. Tal quantia, vale esclarecer, deverá ser acrescida, a partir da referida data, de correção monetária. Além disso, sobre a parcela representativa do principal e da correção monetária, deverão ser contados juros de mora, na forma do título executivo (o mesmo não deverá ocorrer sobre a parcela representativa dos juros, para evitar capitalização). Finalmente, sobre o total, deverão ser calculados os honorários arbitrados para a fase de execução, à base de 10% (dez por cento) do valor efetivamente devido. Em que pese o sucesso da Executada, deixo de arbitrar honorários em favor de seu advogado, condenando-a, ademais, a pagar as custas processuais e os honorários periciais. Faço isso porque foi ela que deu causa direta à ocorrência de excesso de execução e, por corolário, à impugnação, quando deixou de atender às determinações do Juízo para carrear aos autos do processo de conhecimento as informações necessárias à apuração do quantum debeatur. A Executada, neste caso, já foi beneficiada com a relevação da sanção prevista no artigo 604 do CPC, na sua antiga redação (que corresponde, na essência, à do artigo 475-B, § 2o atual), sendo justo, então, que arque com as conseqüências de sua desídia. -Advs. SILVANA MENDES HELMES, GILMAR PAVESI, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-613/2004-MARIA OTILIA OGIBOSKI x LINDOMAR GUERINO e outro-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Adv. ANTONIO DO BRASIL PENTEADO-.

12. ARROLAMENTO-749/2004-JOAO BRANCO x SEBASTIAO BRANCO- Informe a Inventariante, se encaminhou o edital para publicação, comprovando-a em cinco dias. -Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-923/2004-MALHARIA RANA LTDA x ANDREIA KHALIL REDA ME- Sobre os cálculos apresentados (fls. 118/120), manifestem-se as partes (R$ 8.572,75).-Advs. ROMEU HERMANN GUNTHER, ANDRE LUIZ LUNARDON e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

14. ARROLAMENTO-44/2005-MARIA DO CARMO POLLI x JOAO MARIA POLLI- Em complemento a sentença de fls. 46, noeio inventariante MARIA DO CARMO POLLI. Cumpra-se o despacho de fl. 69 (Aguarde-se em arquivo provisório). -Adv. SERGIO MAURO MONGRUEL-.

15. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-153/2005-CARLOS CELIO RIBAS x RAMILDO LOPES DA MOIA e outros-Determino à parte credora que efetue o depósito das custas (R$ 609,00). -Advs. DENISE CRISTINE DIVARDIN e PATRICIA HELENA PIMENTEL COSTA-.

16. ORDINARIA DE INDENIZACAO-351/2005-MARIA DO CARMO ARAGAO x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Manifeste-se a Credora, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento da obrigação. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-.

17. ACAO TRABALHISTA-381/2005-PAULO GILBERTO DE ABREU x UEPG UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA-Intime-se o credor para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito. -Advs. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA, MARCIO ROBERTO PORTELA, EUCLIDES SERGIO RIBAS CALDAS, IVO PERICLES CALDAS e KARIN GOMES MARGRAF-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-589/2005-ISAAK PIETROVISKI x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o Credor para dizer se se considera satisfeito com o pagamento, em cinco dias. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

19. DEMARCATORIO-612/2005-CELSO MACEDO KOSSATZ e outros x PEDRO GORTE- (...) Posto isto, ponho fim ao condomínio, partilhando o imóvel objeto da matrícula 397 do 2º Ofício de Registre de Imóveis entre os condôminos, os quais, doravante, passarão a donos apenas dos quinhões respectivos, assim descritos: IDENTIFICAÇÃO: Chácara THRIANON DA SANTA CRUZ - Gleba 1 PROPRIETÁRIO: Paulo Francisco Reusing ÁREA : 13,92 alqueires ou 33,6864 ha ou 336.864 m² PERÍMETRO: 2.885,82 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, Km 18, Pr-151, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal: I.T.R.-0443590-7 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial PP=0, de coordenadas UTM 587604.03 E e 7204112.731 N, colocado junto à faixa de domínio da Rodovia PR- 151, distante 20 metros do eixo central da citada Rodovia, no sentido Palmeira-Ponta Grossa, deste ponto segue a faixa de domínio da citada Rodovia com azimute 344º 55' 28" e distância de 182,99 metros, até o marco01; Deste ponto segue por linhas secas confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR- 151, distante 20 metros do eixo central da citada Rodovia, azimute de 353º 49' 34" e distância de 495,77 metros, até o marco 02; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 59º 58' 47" e distância de 59,02 metros, confrontando com Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 03; Deste ponto segue com azimute de 84° 13' 25" e distância de 179,84 metros, confrontando com a Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 04; Deste ponto segue com azimute de 96° 04'07" e distância de 13,33 metros, confrontando com a Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco05; Deste ponto segue pela jusante de uma sanga sem denominação, pelas coordenadas UTM 587746.396 E e 7204828.535 N por uma distância de 518,44 metros, confrontando com a Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, na confluência de uma sanga sem denominação com o Arroio Potreirinho, até o marco06; Deste ponto segue à montante do Arroio Potreirinho por 341,52 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 114; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 131° 12' 13" e distância de 279,16 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 113; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 180° 41' 18" e distância de 19,15 metros, confrontando com a de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 112; Deste ponto segue por cerca, confrontando com Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, com azimute 270°04' 58" e distância de 312,79 metros, até o marco 115, colocado à margem do Arroio Potreirinho; Deste ponto segue à montante do Arroio Potreirinho numa extensão de 96,82 metros, confrontando com a Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 116; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 282° 48' 15" e distância de 14,21 metros, confrontando com Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 117; Deste ponto segue com azimute de 257° 13' 47" e distância de 85,44 metros, confrontando com Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 118; Deste ponto segue com azimute de 165° 53' 56" e distância de 79,51 metros, confrontando com Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 119; Deste ponto segue com azimute de 253° 20' 41" e distância de 207,70 metros, confrontando com Gleba 2 de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o PP=0 ponto inicial desta descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Santa Cruz - Gleba 2 PROPRIETÁRIA: Maria Aparecida Ribeiro dos Santos ÁREA: 8,31 alqueires ou 20,1102 ha. ou 201.102 m2 PERÍMETRO: 1.920,98 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, margem esquerda da Pr-151, Km 18.5, sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal: I.T.R.-0870615-8 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial PP=0, de coordenadas UTM 587604.03 E e 7204112.731 N, colocado junto à faixa de domínio da Rodovia PR- 151, distante 20 metros do eixo central da citada Rodovia, no sentido Palmeira-Ponta Grossa, deste ponto segue por linha seca, com azimute de 73º 20' 41" e distância de 207,70 metros confrontando com a Gleba01, de Propriedade de Paulo Francisco Reusing, até o marco 119; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 345º 53' 56" e distância de 79,51 metros, confrontando com a Gleba01, de Propriedade de Paulo Francisco Reusing, até o marco 118; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 77º 13' 47" e distância de 85,44 metros, confrontando com a Gleba01, de Propriedade de Paulo Francisco Reusing, até o marco 117; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 102º 48' 15" e distância de 14,21 metros, confrontando com a Gleba01, de Propriedade de Paulo Francisco Reusing até o marco 116, colocado na cabeceira do Arroio Potreirinho; Deste ponto segue à jusante do Arroio Potreirinho, por uma distância de 96,82 metros, confrontando com a Gleba 1, de propriedade de Paulo Francisco Reusing, até o marco 115; Deste ponto segue por linha seca, com azimute 90º 04' 58" e distância de 312,79 metros, confrontando com a gleba 1 de propriedade de Paulo Francisco Reusing, até o marco 112; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 183º 18' 28" e distância de 226,50 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 107, colocado à margem de uma estrada; Deste ponto segue margeando a referida estrada, com azimute de 228º 27' 26" e distância de 104,85 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 108; Deste ponto segue pela estrada, com azimute de 236º 15' 48" e distância de 32,67 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 109; Deste ponto segue pela estrada, com azimute 241º 28' 05" e distância de 307,45 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 110; Deste ponto segue pela estrada, com azimute de 248º 18' 23" e distância de 29,21 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 111; Deste ponto segue pela estrada, com azimute de 258º09' 25" e distância de 133,83 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 37, colocado junto à faixa de domínio da Rodovia PR- 151, distante 20 metros do eixo central da citada Rodovia, no sentido Palmeira-Ponta Grossa, deste ponto segue por linhas secas com azimute de 339º 54' 04" e distância de 289,99 metros até o marco PP=0, ponto inicial desta descrição. Observação: Esta Gleba possui as seguintes benfeitorias: Uma casa de Madeira com área de 42 m²; Um Barracão - estábulo de madeira, com 24x8metros, com piso de tijolos, coberta de eternit; Um galinheiro de madeira, rodeado de tela com 20x8metros, coberto de eternit; Uma casa de madeira, com 5x4metros, coberta de eternit. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 3 PROPRIETÁRIO: Espólio de Maria Balbina Guimarães. ÁREA: 35,85 alqueires ou 86,7570 ha ou 867.570 m2 PERÍMETRO: 4.416,20 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr-151, margem esquerda sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal: I.T.R.-0869708-6 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 37, coordenadas UTM 587703.686 E e 7203840.402 N, deste ponto segue por cerca, margeando uma estrada, com azimute de 78º09' 25" e distância de 133,83 metros, onde confronta com a Gleba 2, de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 111; Deste ponto segue por cerca, margeando a estrada, com azimute de 68º 18' 23" e distância de 29,21 metros, onde confronta com a Gleba 2, de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 110; Deste ponto segue por cerca, margeando a estrada, com azimute de 61º 28'05" e distância de 307,45 metros, onde confronta com a Gleba 2, de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 109; Deste ponto segue por cerca, margeando a estrada, com azimute de 56º 15' 48" e distância de 32,67 metros, onde confronta com a Gleba 2, de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 108; Deste ponto segue por cerca, margeando a estrada, com azimute de 48º 27' 16" e distância de 104,85 metros, onde confronta com a Gleba 2, de propriedade de Maria Aparecida Ribeiro dos Santos, até o marco 107; Deste ponto segue pelo eixo da estrada, por distância de 873,90 metros, onde confronta com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 106; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 149º 55' 45" e distância de 644,59 metros, onde confronta com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 99, cravado à Margem do Arroio Cachoeirinha; Deste ponto segue pelo Arroio Cachoeirinha, à montante, numa distância de 1.469,63 metros, confrontando com a Gleba 6, de propriedade de Aleksandr Sanarov, até o marco 104, cravado próximo a nascente do Arroio Cachoeirinha; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 177º 22' 51" e distância de 11,14 metros, confrontando com a Gleba 6, de propriedade de Aleksandr Sanarov, até o marco 105; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 235º 47' 23" e distância de 83,86 metros, confrontando com a Gleba 6, de propriedade de Aleksandr Sanarov, até o marco 29; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 270º 33'02" e distância de 25,60 metros, confrontando com terras de propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 30; Deste ponto segue por um marco, colocado junto à faixa de domínio da Rodovia PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, no sentido Palmeira-Ponta Grossa, com azimute de 318º 48' 49" e distância de 292,33 metros, até o marco 31; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 327º 55' 17" e distância de 58,96 metros, até o marco 32; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 335º07' 42" e distância de 51,61 metros, até o marco 33; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 339º 29' 36" e distância de 88,98 metros, até o marco 34; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 335º 34' 34" e distância de 43,05 metros, até o marco 35; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 339º 56' 52" e distância de 149,06 metros, até o marco 36; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de00º 11' 11" e distância de 11,68 metros, até o marco 37, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 4 PROPRIETÁRIAS: Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov. ÁREA: 7,80 alqueires ou 18,8760 ha ou 188.760 m2 PERÍMETRO: 1.995,65 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr-151 margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada, mais 1,6 Km.- lado esquerdo. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 73, Coordenadas UTM 589668.614 E e 7204823.752 N, segue por linha seca, com azimute de 102º 43'03" e distância de 34,08 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 72; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 102º 15' 45" e distância de 280,55 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 71; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 105º 22'01" e distância de 279,00 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 70, colocado sobre o eixo de uma estrada; Deste ponto segue margeando a estrada, com azimute de 226º 43' 40" e distância de 484,00 metros, confrontando com a Gleba 4-C, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 77; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 277º 20' 14" e distância de 12,36 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 76; Deste ponto segue por linha seca com azimute de 287º 55' 35" e distância de 502,94 metros, confrontando com a de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 75; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 39º 22'08" e distância de 405,44 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 74; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 31º 19'08" e distância de 4,57 metros, confrontando com a Gleba 5-A, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 73, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 4-A PROPRIETÁRIAS: Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov. ÁREA : 24,93 alqueires ou 60.3306 ha ou 603.306 m2 PERÍMETRO: 2.691,85 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná. LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 200 metros do Km 20, margem esquerda da PR-151, sentido Ponta Grossa-Palmeira. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 25, Coordenadas UTM 588762.4800 E e 7202715.6290 N, colocado no canto de divisa com gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, deste ponto segue com azimute de 35º 28' 31" e distância de 464,91 metros, confrontando com a Gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, até o marco 103; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 94º 56' 14" e distância de 214,84 metros, confrontando com a Gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, até o marco 102; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 75º 43' 27" e distância de 36,37 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 102-A; Deste ponto segue com azimute de 23° 14'02" e distância de 395,00 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 94; Deste ponto segue com azimute de 202º 30' 41" e distância de 146,36 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 93; Deste ponto segue com azimute de 143º02' 25" e distância de 217,43 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 92, colocado na margem esquerda do Arroio Sutil, canto de divisa

com a gleba 4-B de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman e Olga Kusnetsov, deste ponto segue à montante do Arroio Sutil, confrontando com gleba 8 de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, numa extensão de 906,42 m até o marco 20, colocado na margem esquerda do Arroio Sutil; Deste ponto segue pela faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 321º 47' 50 e distância de 324,60 metros, até o marco 21; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 321º 47' 50" e distância de 117,18 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 22; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 310º 35' 52" e distância de 81,66 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 23; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 292º 41' 10" e distância de 165,19 metros, confrontando com a propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 24; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 313º 10' 53" e distância de 45,32 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 25, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 4-B PROPRIETÁRIAS: Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov. ÁREA : 3,00 alqueires ou 7,26 ha ou 72.600 m2 PERÍMETRO: 1.482,08 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 200 metros do Km 20, PR-151 - margem esquerda sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada mais 9l0 metros a direita DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 92, coordenadas UTM 589 739.964 E e 7202860.026 N, cravado à margem esquerda do Arroio Sutil, segue à jusante do Arroio Sutil numa distância de 642,25 metros, confrontando com a Gleba 7 de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 44; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 166º 35' 42" e distância de 45,96 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até marco 43; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 131º 18' 33" e distância de 153,06 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 42; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 260º 17' 11" e distância de 162,41 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 89; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 237º 42' 15" e distância de 254,43 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 90; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 246º 37' 10" e distância de 122,65 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 91; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 265º 41' 47" e distância de 104,72 metros, até o marco 92, ponto inicial desta descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 4-C PROPRIETÁRIAS: Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov. ÁREA : 4,66 alqueires ou 11,2772 ha ou 112.772 m2 PERÍMETRO: 1.450,10 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr-151, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada mais 1,6 Km, margem direita. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 70, de coordenadas UTM 590245.030 E e 7204682.729 N, segue por linha seca, com azimute de 106º 11' 28" e distância de 180,26 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 69; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 139º 22' 50" e distância de 4,14 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 68; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 208º04' 37" e distância de 435,33 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 64; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 288º 18' 45" e distância de 336,06 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 78; Deste ponto por linha seca, com azimute de 105º 22' 10" e distância de 12,36 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até marco 77; Deste ponto segue pelo eixo de uma estrada, 46º 43' 40" e distância de 484,00 metros, confrontando com a Gleba 4, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 70, ponto inicial desta descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 4-D PROPRIETÁRIO: Espólio de Agafia Kalugin ÁREA : 8,31 alqueires ou 20,11 ha ou 201.102 m2 PERÍMETRO: 1.860,87 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná. LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 200 metros do Km 20, margem esquerda da PR-151, sentido Ponta Grossa-Palmeira. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 99 de Coordenadas UTM 589405.551 E e 7203613.434 N, colocado no canto de divisa com gleba 6 de propriedade de Aleksandr Sanarov, deste ponto segue à jusante do Arroio Cachoeirinha, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, numa extensão de 445,40 metros, até o marco 98, colocado à margem do Arroio Cachoeirinha; Deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 198º09' 24" e distância de 162,80 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 97; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 200º 52' 11" e distância de 164,13 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 96; Deste ponto segue com azimute de 279º 50' 22" e distância de 7,62 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 95; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 203º 14'02" e distância de 90,56 metros, confrontando com Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 94; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 255° 43' 27" e distância de 395,00 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 102-A; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 276º 35' 55" e distância de 36,37 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 102; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 15º 53' 38" e distância de 292,23 metros, confrontando com a Gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, até o marco 101; Deste ponto segue com azimute de 17º08' 53" e distância de 60,80 metros, confrontando com a Gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, até o marco 100; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 17º08' 53" e distância de 207,77 metros, confrontando com a Gleba 6, de propriedade de Aleksandr Sanarov, até o marco 99, colocado na margem esquerda do Arroio Cachoeirinha, ponto inicial da descrição. Observação? Esta Gleba possui as seguintes benfeitorias? Um Barracão de Alvenaria com 450 m²; Um barracão de Alvenaria com 120 m²; Um Barracão de Alvenaria com 180 m²; Uma casa de alvenaria com 128m² e área de serviço com 40 m². IDENTIFICAÇÃO? Fazenda Sta. Maria - Gleba 5 PROPRIETÁRIO? Celso Macedo Kossatz ÁREA? 233,87 alqueires ou 565,9654 ha ou 5.659.654 m2 PERÍMETRO? 13.079,42 m MUNICÍPIO? Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO? Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr- 151, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada mais 1,6 Km. Código Receita Federal? I.T.R.- 4530837-3 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 07, colocado na margem do Arroio Potreirinho, deste ponto segue margeando o Arroio Potreirinho pelas coordenadas UTM 590302.500 E e 7205897.720 N, por uma distância de 200,00 metros, confrontando com a Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco08; Deste ponto segue margeando o Arroio Potreirinho pelas coordenadas UTM 590475.450 E e 7205942.582 N, por uma distância de 740,51 metros, confrontando com a Fazenda Paranduba IV de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco09; Deste ponto segue margeando o Arroio Potreirinho pelas coordenadas UTM 591068.789 E e 7206234.057 N, por uma distância de 543,82 metros, onde confronta com a Fazenda Rincão da Tapera de propriedade de Lucio Christovam Furtado de Miranda, até o marco 10; Deste ponto segue margeando o Arroio Potreirinho pelas coordenadas UTM 591552.730 E e 7206364.110 N, por uma distância de 1.362,21 metros, confrontando com a Fazenda Nova Santa Cruz de propriedade de Celso Macedo Kossatz (antigos proprietários? Yoshimi Shishido, Cássia Yoshie Shishido, Silas Issamu Shishido, Silvia Sayuri Morisawa, com antiga denominação Fazenda Rincão da Tapera), até o marco 11, colocado na barra do Arroio Potreirinho com o Rio Caniú; Deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Caniú à sua montante, pelas coordenadas UTM 592674.620 E e 7206423.300 N, por uma distância de 5.096,20 metros, confrontando com a Fazenda Dona Mathilde de propriedade de Maximiliano Sabatke, Gabrielle Sabatke Zimmerm de Matos, Daniele Sabatke (M. 9.275), Maximiliano Sabatke (M. 9.276) e Willian Sabatke (M. 8.511) até o marco 12; Deste ponto segue à montante do Arroio Sutil, por uma distância de 129,95 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 38, cravado próximo a confluência do Arroio Sutil com uma Sanga sem denominação; Deste ponto segue à montante da Sanga sem denominação, por uma distância de 1.002,46 metros, cravado próximo a cabeceira da Sanga sem denominação, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 67; Deste ponto segue acompanhando a vala de divisa, com azimute de 226º 44' 41" e distância de 59,70 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 66; Deste ponto segue acompanhando a vala de divisa, com azimute de 296º 12' 21" e distância de 181,65 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 65; Deste ponto segue acompanhando a vala de divisa, com azimute de 304º 49'03" e distância de 152,73 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 64; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 28º04' 37" e distância de 435,33 metros, confrontando com a Gleba 4-C, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 68; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 319º 22' 50" e distância de 4,14 metros, confrontando com a Gleba 4-C, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 69; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 286º 11' 28" e distância de 180,26 metros, confrontando com a Gleba 4-C, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 70; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 285º 22'01" e distância de 279,00 metros, confrontando com a Gleba 4, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 71; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 282º 15' 45" e distância de 280,55 metros, confrontando com a Gleba 4, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 72; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 282º 43'03" e distância de 34,08 metros, confrontando com a Gleba 4, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 73; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 30º 31' 34" e distância de 517,56 metros, confrontando com a Gleba 5-A, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 83; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 281º 40' 43" e distância de 431,65 metros, confrontando com a Gleba 5-A, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 82; Deste ponto segue por cerca, com azimute de 332º07' 21" e distância de 156,78 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 84; Deste ponto segue por cerca, com azimute de 56º01' 15" e distância de 116,20 metros, confrontando com a propriedade do espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 85; Deste ponto segue por cerca, com azimute de 67º 19' 26" e distância de 44,83 metros, confrontando com a propriedade do espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 86; Deste ponto segue por cerca, com azimute de 105º 37' 56" e distância de 82,92 metros, confrontando com a propriedade do espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 87; Deste ponto segue por cerca, com azimute de 120º 35' 38" e distância de 399,05 metros, confrontando com a propriedade do espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 88, colocado à margem de uma vala de divisa; Deste ponto segue pela vala de divisa, por uma distância de 639,23 m, até o marco 07, ponto inicial da descrição. Observação? Sobre este imóvel, existe uma servidão de passagem (alta tensão), com o seguinte caminhamento? Do Arroio Potreirinho segue pelo azimute de 148°32'00", distância de 266,37 metros, até PAL26; 148°32'00", distância de 418,74 metros, até PAL 27; 148°18'13", distância de 388,13 metros, até PAL 28; 148°01'32", distância de 355,66 metros, até PAL 29; 148°01'32", distância de 208,33 metros, até o Rio Caniú. Servidão Averbada no R-210-397, da Matrícula 397 do 2° Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa, Paraná. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Sta. Maria - Gleba 5-A PROPRIETÁRIO: Celso Macedo Kossatz ÁREA : 8,31 alqueires ou 20,1102 ha ou 201.102 m2PERÍMETRO: 1.926,63 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr-151, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada mais 1,6 Km. margem direita. Código Receita Federal: I.T.R.- 4075015-9 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 80 de coordenadas UTM 589248.88 E e 7204910.28 N, colocado no canto de divisa com a propriedade do espólio de Maria Balbina Guimarães, deste ponto segue por linha seca, com azimute de 36º00' 51" e distância de 485,83 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 81; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 334º 22'07" e distância de 59,55 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 82; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 101º 40' 43" e distância de 431,65 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 83; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 210º 31' 34" e distância de 517,56 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 73; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 31º 19'08" e distância de 4,57 metros, confrontando com gleba 4 de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 74; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 280º 15' 43" e distância de 269,00 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 79; Deste ponto segue por linha seca, com azimute 285º 33' 33" e distância de 158,47 metros, até o marco 80, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO? Fazenda Sta. Maria - Gleba 5-B PROPRIETÁRIO? Celso Macedo Kossatz ÁREA ? 33,96 alqueires ou 82,1832 ha. ou 821.832 m2 PERÍMETRO? 4.947,33 m MUNICÍPIO? Ponta Grossa - PR LOCALIZAÇÃO? Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 18, Pr 15l, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo pela estrada mais 1,6 Km, margem esquerda. Código Receita Federal? I.T.R.- 2910627-3 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 64 de coordenadas UTM 590218.88 E e 7204244.44 N, cravado no canto de divisa com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães e gleba 4-C de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 124º 49' 03" e distância de 152,73 metros, confrontando com a gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 65; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 116º 12' 21" e distância de 181,65 metros, confrontando com a gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 66; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 86º 44' 41" e distância de 59,70 metros, confrontando com a gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 67; Deste ponto segue por um marco, cravado próximo à cabeceira de uma sanga sem denominação, à sua jusante por uma distância de 1.002,46 metros, confrontando com a gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 38, cravado próximo a confluência da sanga com o Arroio Sutil; Deste ponto segue o Arroio Sutil à sua montante, por uma distância de 636,35 metros, confrontando com a gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 39; Deste ponto segue acompanhando a vala de divisa, com azimute de 178º 32' 27" e distância de 426,91 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 40; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 268º 50' 23" e distância de 192,15 metros, confrontando com a gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 41; Deste ponto segue com azimute de 277º 16' 41" e distância de 339,56 metros, confrontando com a gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 42; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 277º 17' 41" e distância de 153,06 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 43; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 346º 35' 42" e distância de 45,96 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 44, colocado na margem direita do Arroio Sutil; Deste ponto segue à jusante do Arroio Sutil, por distância de 214,60 metros, confrontando com a Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 45; Deste ponto segue à montante do Arroio Cachoeirinha, por distância de 286,10 metros, confrontando com a Gleba 7, de propriedade de Nikifor Kalugin, até o marco 46; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 339º 49' 28" e distância de 15,35 metros, até o marco 47; Deste ponto segue com azimute de 320º 20' 31" e distância de 18,66 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 48; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 40º 52' 53" e distância de 34,22 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 49; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 41º 30' 35" e distância de 99,01 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 50; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 27º 58' 21" e distância de 8,08 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 51; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 19º 58' 29" e distância de 43,87 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 52; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 24º 11' 18" e distância de 62,49 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 53; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 63º 11' 25" e distância de 49,44 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 54; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 25º05' 23" e distância de 4,52 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 55; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 15º 44' 40" e distância de 97,54 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 56; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 16º 46' 09" e distância de 29,64 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 57; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 14º 10' 18" e distância de 157,63 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 58; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 287º 46' 56" e distância de 32,39 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 59; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 275º09' 47" e distância de 240,68 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 60; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 13º 50' 51" e distância de 145,38 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 61; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de01º 27' 52" e distância de 108,12 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 62; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de09º 38' 35" e distância de 15,10 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 63; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 25º 55' 16" e distância de 91,00 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 64, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO? Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 6 PROPRIETÁRIO? Aleksandr Sanarov ÁREA ? 16,62 alqueires ou 40,2204 ha ou 402.204 m2 PERÍMETRO? 3.160,40 m MUNICÍPIO? Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO? Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km 19, Pr-151, margem esquerda sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal? I.T.R.-0870475-9 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 29 de coordenadas UTM 588762.4800 E e 7202715.6290 N, colocado no canto de divisa com gleba 3 de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 55º 47' 23" e distância de 83,86 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 105; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 357º 22' 51" e distância de 11,14 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 104; Deste ponto segue por um marco, cravado próximo a nascente do Arroio Cachoeirinha, à sua jusante, por uma distância de 1.469,63 metros, confrontando com a Gleba 3, de propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 99, colocado à margem esquerda do Arroio Cachoeirinha, canto de divisa com a Gleba 4-D; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 197º08' 53" e distância de 207,77 metros, confrontando com gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o

marco 100; Deste ponto segue por linha seca, confrontando com gleba 6-A, de propriedade de Anton Sanarov, com azimute 251º 50' 51" e distância de 1.107,17 metros, até o marco 28; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 309º 23' 46" e distância de 280,83 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 29, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 6 A PROPRIETÁRIO: Anton Sanarov ÁREA : 12,46 alqueires ou 30,1532 ha 301.532 m2 PERÍMETRO: 2.731,73 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 500 metros do Km l9, PR-151, margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal: I.T.R.-0871731-1 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 28, de coordenadas UTM 588292.222 E e 7203069.964 N, colocado no canto de divisa com gleba 6, de propriedade do Aleksandr Sanarov, deste ponto segue por linha seca, com azimute de 71º 50' 51" e distância de 1.107,17 metros, confrontando com gleba 6, de propriedade de Aleksandr Sanarov, até o marco 100; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 197º08' 53" e distância de 60,80 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 101; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 195º 53' 38" e distância de 292,23 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 102; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 274º 56' 14" e distância de 214,84 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman e Olga Kusnetsov, até o marco 103; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 215º 28' 31" e distância de 464,91 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman e Olga Kusnetsov, até o marco 25; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 300º 51' 24" e distância de 167,71 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 26; Deste ponto, segue pela vala de divisa, com azimute de 309º 54' 24" e distância de 186,76 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 27; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 309º 24' 28" e distância de 235,76 metros, confrontando com propriedade de Celma Gorte Starcke, até o marco 28, ponto inicial da descrição. Observação: Esta Gleba possui as seguintes benfeitorias: Uma Garagem de Madeira coberta de telhas com 28m²; Uma estrebaria de madeira coberta de zinco com 30 m²; Uma casa de madeira com 67 m² e 3000m lineares de cerca de arame farpado, com 4 fios. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 7 PROPRIETÁRIO: Nikifor Kalugin ÁREA : 8,47 alqueires ou 20,4974 ha ou 204.974 m2 PERÍMETRO: 2.396,74 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa-PR LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a 200 metros do Km. 20 - Pr. 151 - margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira, seguindo por uma estrada mais 900 metros. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 98, de coordenadas UTM 589817.701 E e 7203558.933 N, cravado na margem direita do Arroio Cachoeirinha, deste ponto segue à sua jusante, por uma distância de 461,33 metros, confrontando com a propriedade do Espólio de Maria Balbina Guimarães, até o marco 46, colocado na margem do Arroio Cachoeirinha; Deste ponto segue margeando o Arroio Cachoeirinha, à sua jusante por uma distância de 286,10 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 45, cravado na confluência do Arroio Cachoeirinha com o Arroio Sutil; Deste ponto segue à montante do Arroio Sutil, por uma distância de 214,60 metros, confrontando com a Gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 44; Deste ponto segue pelo Arroio Sutil, à montante, por uma distância de 642,25 metros, confrontando com a Gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 92; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 323º02' 25" e distância de 217,43 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 93; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 22º 30' 41" e distância de 146,36 metros, confrontando com a Gleba 4-A, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 94; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 23º 14'02" e distância de 90,56 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 95; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 99º 50' 22" e distância de 7,62 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 96; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 20º 52' 11" e distância de 164,13 metros, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 97; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 18º09' 24" e distância de 162,80 m, confrontando com a Gleba 4-D, de propriedade do Espólio de Agafia Kalugin, até o marco 98, ponto inicial da descrição. IDENTIFICAÇÃO: Fazenda Santa Cruz 2 - Gleba 8 PROPRIETÁRIA: Celmi Gorte Pereira da Silva. ÁREA : 218,02 alqueires ou 527,6084 ha ou 5.276.084 m2 PERÍMETRO: 12.062,51 m MUNICÍPIO: Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO: Município de Ponta Grossa, a l00 metros do, Km 22, Pr-151, na margem esquerda, sentido Ponta Grossa-Palmeira. Código Receita Federal: I.T.R. -0408468-3 DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 20 de coordenadas UTM 589279.8410 E e 7202224.8790 N, colocado no canto de divisa com gleba 4-A, à margem esquerda do Arroio Sutil, deste ponto segue à jusante do Arroio Sutil, confrontando com gleba 4-A, propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, numa extensão de 906,42 metros, até o marco 92; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 85º 41' 47" e distância de 104,72 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 91; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 66º 37' 10" e distância de 122,65 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 90; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 57º 42' 15" e distância de 254,43 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 89; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 80º 17' 11" e distância de 162,41 metros, confrontando com gleba 4-B, de propriedade de Anna Lukanichna Vlasoff, Paluferia Kalugin Guskov, Warwara Kalugin, Fioktista Kalugin Yakunin, Elena Kalugin Beckman, Olga Kusnetsov, até o marco 42; Deste ponto segue acompanhando a vala de divisa, com azimute de 97º 17' 41" e distância de 339,56 metros, confrontando com a gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 41; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 80º 50' 23" e distância de 192,15 metros, confrontando com a gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 40; Deste ponto segue pela vala de divisa, com azimute de 358º 32' 27" e distância de 426,91 metros, confrontando com a gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 39; Deste ponto segue por um marco cravado na margem direita do Arroio Sutil, à sua jusante, por uma distância de 636,35 metros, confrontando com a gleba 5-B, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até o marco 38; Deste ponto segue pela jusante do Arroio Sutil, por uma distância de 129,95 metros, confrontando com a Gleba 5, de propriedade de Celso Macedo Kossatz, até marco 12, colocado na barra do Arroio Sutil com o Rio Caniú; Deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Caniú à sua montante, pelas coordenadas UTM 591478.910 E e 7203759.770 N, por uma distância de 2.959,70 metros, confrontando com a Fazenda Dona Mathilde de propriedade de William Sabatke, até o marco 13; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 252º 22' 28" e distância de 1.235,50 metros, confrontando com Gleba 9, de propriedade de Ivan Anufriev, Karp Reutow, Nicolai Kusnetsov, Andrey Cheremnov, Olga Kusnetsov, Terenti Anufriev, Agripina Yakovlevna Mametyev, Ulina Basargin Anufriev, Iocif Petrowich Guskov, Ivan Kusnetsov e Petr Guskov, até o marco 120; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 152º 49' 21" e distância de 1.200,17 metros, confrontando com Gleba 9, de propriedade de Ivan Anufriev, Karp Reutow, Nicolai Kusnetsov, Andrey Cheremnov, Olga Kusnetsov, Terenti Anufriev, Agripina Yakovlevna Mametyev, Ulina Basargin Anufriev, Iocif Petrowich Guskov, Ivan Kusnetsov e Petr Guskov, até o marco 15; Deste ponto segue por um marco, cravado na margem do Arroio Água da Pedra; Deste ponto segue pelo Arroio Água da Pedra, pelas coordenadas UTM 591575.227 E e 7200757.653 N, por uma distância de 1.494,65 metros, confrontando com a Fazenda São Pedro de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 16; deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 331º 39' 55" e distância de 90,84 metros, coordenadas UTM 590214.242 E e 7200568.030 N, confrontando com propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 17; deste ponto segue por linhas secas, com azimute de 331º 39' 55" e distância de 1.392,16 metros, coordenadas UTM 590171.125 E e 7200647.992 N, confrontando com propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 18; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 332º 29' 28" e distância de 145,26 metros, coordenadas UTM 589510.377 E e 7201873.357 N, até o marco 19; Deste ponto segue por linhas secas, confrontando com a faixa de domínio da PR-151, distante 20 metros do eixo central da Rodovia, com azimute de 323º 43' 22" e distância de 276,23 metros, coordenadas UTM 589443.282 E e 7202002.196 N, até o marco 20, ponto inicial da descrição. Observação? Esta Gleba possui as seguintes benfeitorias? Uma casa de madeira com área de 42m² (AV-99); Um barracão - estábulo de madeira, com 24x8m, piso de tijolos, coberto de eternit; um galinheiro de madeira, rodeado de tela, com 20x8m, coberto por eternit e uma casa de madeira, com 5x4 metros, coberta por eternit (AV.-100). Possui os seguintes ônus constantes do R-348 e da AV- 349. IDENTIFICAÇÃO? Fazenda Nova Sta. Cruz - Gleba 9 PROPRIETÁRIOS(AS)? Ivan Anufriev, Karp Reutow, Nicolai Kusnetsov, Andrey Cheremnov, Olga Kusnetsov, Terenti Anufriev, Agripina Yakovlevna Mametyev, Ulina Basargin Anufriev, Iocif Petrowich Guskov, Ivan Kusnetsov e Petr Guskov. ÁREA ? 33,24 alqueires ou 80,4408 ha ou 804.408 m2 PERÍMETRO? 4.910,79 m MUNICÍPIO? Ponta Grossa, Paraná LOCALIZAÇÃO? Município de Ponta Grossa, Km 25,5, Pr-151, mais 1 Km por estrada secundária à esquerda da PR-151, sentido Ponta Grossa-Palmeira. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Partindo-se do marco inicial 120 de coordenadas UTM 591027.054 E e 7201825.319 N, colocado no canto de divisa com Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, deste ponto segue por cerca, com azimute 72º 22' 28" e distância de 1.235,50 metros, confrontando com Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 13, cravado próximo a margem esquerda do Rio Caniú; Deste ponto segue pela margem esquerda do Rio Caniú à sua montante, pelas coordenadas UTM 591832.526 E e 7201044.366 N, por uma distância de 2.013,60 metros, confrontando com a Fazenda Dona Mathilde de propriedade de William Sabatke, até o marco 14; Deste ponto segue pela confluência do Rio Caniú com o Arroio Água da Pedra pelas coordenadas UTM 591575.227 E e 7200757.653 N, por uma distância de 461,52 metros, confrontando com propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 15; Deste ponto segue por linha seca, com azimute de 332º 49' 21" e distância de 1.200,17 metros, confrontando com a Gleba 8, de propriedade de Celmi Gorte Pereira da Silva, até o marco 120, ponto inicial da descrição. Dispenso a lavratura de auto de divisão. Por outro lado, inobstante a divisão, como regra, não seja causa de encerramento da matrícula original e de abertura de novas matrículas, por inteligência dos artigos 233 e 235, parágrafo único da Lei 6.015/1973, tais providências, excepcionalmente, deverão ser adotadas, considerando a antiguidade da matrícula 397 e a quantidade de atos que nela já foram registrados e averbados, o que sem dúvida causa enorme embaraço à localização e identificação de cada um, muitos dos quais não pertinentes a vários dos condôminos. Destarte, expeçam-se folhas de pagamento em favor de cada condômino (CPC, art. 980, § 2º), devendo o Oficial da 2ª Circunscrição Imobiliária, à vista delas, abrir novas matrículas, com expressa indicação de que são derivadas da matrícula 397, averbando nesta, ademais, o desmembramento da área total, encerrando-a, por fim, quando a última folha de pagamento for registrada. O registro das folhas de pagamento, frise-se, deverá ser antecedido do registro da sentença de demarcação. Consigne-se nas folhas de pagamento, outrossim, que deverão ser preservados os registros e averbações pertinentes a direitos, ônus reais, acessões e benfeitorias. Além disso, na hipótese de a descrição das áreas individualizadas ter considerado alguma transmissão mortis causa ou inter vivos que não tenha sido registrada ainda (diz-se isso em função das observações feitas pelo usufrutuário Pedro Gorte às fls. 246/246), deverá o Ofício de Registro de Imóveis, independentemente de correção da sentença ou das folhas de pagamento, promover as necessárias adaptações, relacionando os quinhões às pessoas que, na matrícula 397, continuam como donas, até que, pelos interessados, seja promovido o registro dos títulos de aquisição, tudo em nome do princípio da continuidade registral. Considerando que não houve contestação, e aplicando por analogia a regra do artigo 25 do Código de Processo Civil, imponho aos condôminos o ônus de ratear as custas processuais, na proporção dos seus quinhões, deixando, além disso, arbitrar novos honorários em favor do doutor Curador, diante da singeleza desta fase do processo -Advs. AUGUSTO IURKIW, PAULO ROBERTO HILGENBERG, DANIELE R.RETTIG, VITOR LEAL, MURILO ZANETTI LEAL, VITOR LEAL JUNIOR, HELEN ROSE NERY LEAL, JOSE AMILTON CHMULEK, DANILO LEAL NOGUEIRA e BENTO ABELARDO LOPES-.

20. ACAO MONITORIA-662/2005-IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA x ASSOC. DOS SERVIDORES DA UNIVERS. EST. P. GORSSA- Intime-se o Exequente para informar quem responde pela Executada, para que esta possa ser intimada da penhora. -Adv. REGIS PANIZZON ALVES-.

21. REVISIONAL DE CONTRATO-674/2005-CLEUCI GOMES MARINHO E CIA LTDA ME x CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- Intime-se a Ré para se manifestar sobre o pedido de fls. 304/306, em dez dias. -Advs. MAURICIO MUSSI CORREA e SANDRA REGINA SBORZ-.

22. ALVARA JUDICIAL-70/2006-FERNANDO ROBERTO SANSON BANDEIRA e outros- Certifico que decorreu o prazo legal de suspensão, intimo a parte credora para que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. -Adv. ANA EMILIA GUIMARAES GROLLMANN MELL-.

23. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-173/2006-METALURGICA SCHIFFER S/A x PSCHEIDT TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA- Intimo o Requerente para que comprove a postagem, em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2006-CIFRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MICHELY ROSANE NADAL- Homologo a desistência manifestada pelo Autor e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em conseqüência, a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Comunique-se o DETRAN, determinando o desbloqueio do registro do veículo. Desde logo, dispenso a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-.

25. MANDADO DE SEGURANCA-412/2006-JULIANO COLMAN x PRESIDENTE DA COMISSAO COORD. DE CONCURSOS DA UEPG- Intime-se o Credor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação. -Adv. JULIANO COLMAN-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIZEU PADILHA-Recebo o recurso de apelação de fls. 65/79, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por BV FINANCEIRA S/A. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e RITA DE CASSIA B.BRAGA-.

27. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-606/2006-JOSE BATISTA BARBOSA- Abra-se vista ao curador especial. -Adv. DANILO LEAL NOGUEIRA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-766/2006-Fundo Invest. Dtos. Cred. América Multicarteira x WALDEMAR PIMENTEL e outro- Tendo o Exeqüente informado o cumprimento integral do acordo, decreto a extinção da execução, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Oficie-se ao Detran determinando o desbloqueio dos veículos. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquive-se. Custas de Lei. -Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e HELIO AUGUSTO MACHADO FILHO-.

29. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-967/2006-CARTORIO DA 3 VARA CIVEL DA COMARCA DE P. GROSSA x PAULO RENON MATOS- Desapensem-se e arquivemn-se os autos de embargo. Intime-se o Exequente para dizer, em cinco dias, se, com a adjudicação do bem penhorado, considerou-se satisfeito, ou se deseja o prosseguimento da execução. -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNCAO e RODRIGO DE MORAES SOARES-.

30. ORDINARIA-988/2006-VERA LUCIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- (...) Posto isto, julgo o pedido improcedente, imputando à Autora o ônus de adimplir as custas processuais e os honorários da procuradora do Réu, que arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao zelo da profissional, à excelência do trabalho realizado e à natureza e conteúdo econômico da causa, não compatível com o valor que a ela foi dado na inicial. Observe-se que a exigibilidade das verbas ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/50. -Advs. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE-.

31. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-1058/2006-MARCIO ZANON x SIDNEY PROBST JUNIOR e outros- Os embargos de declaração se prestam a sanar omissões e contradições existentes na sentença, não sendo lícito discutir o mérito da causa, o que deve ser manejado pelo recurso próprio. Nego provimento aos Embargos de Declaração de fls. 137/141. Outrossim, recebo o recurso de apelação de fl. 142/145, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por SIDNEY PROBST JÚNIOR E OUTROS. Intimem-se, ficando renovado o prazo para a interposição de Recursos, sendo facultado que a parte apelada, no prazo de quinze dias, apresente contrariedade ao apelo. -Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO e ARLYVAN PROBST-.

32. INTERDICAO-1088/2006-BELMAIR VIRGINIA MIGUEL x ROSELI MIGUEL-Para retirar carta. -Advs. GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO e HENRIQUE HENNEBERG-.

33. ORDINARIA-21/2007-JOSE ADEMIR DE QUADROS x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Manifeste-se o Autor sobre a devolução do ofício, em cinco dias. -Advs. HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA e JULIANO JARONSKI-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-75/2007-TABOREVE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CARPES E ZUBACZ LTDA- Indefiro o pedido de fls. 71, uma vez que é inócua a realização de nova diligência no mesmo local, em razão da certidão do Oficial de Justiça (fls. 65), a qual informa que o representante legal da Ré não pode mais ser lá encontrado. -Advs. JOSE ADRIANO MALAQUIAS e VIRGINIA TONIOLO ZANDER-.

35. INVENTARIO-85/2007-AMANDA DE PAULA COMIN SOARES e outros x CLEUSA MARIA COMIN e outros- Intime-se a Inventariante para, em cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 53. -Advs. SAIONARA STADLER DE FREITAS, PAULO GROTT FILHO, FABIO COSTA DE MIRANDA e THELMA H. AKAMINE-.

36. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-115/2007-ANTONIO DIRCEU FERREIRA x BANCO CITIBANK S/A- Intime-se o credor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

37. REINTEGRACAO DE POSSE-123/2007-LILYA JARYSCH e outros x CLAUDIO DE JESUS RIBEIRO KIEL- Homologo a desistência manifestada pelos Autores e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em conseqüência, a liminar. Imputo ao Autor o ônus de adimplir as custas processuais. Desde logo, dispenso a parte do prazo para a interposição de recurso. Registre-se. Intimem-se. -Adv. NATANIEL PINOTTI BROGLIO-.

38. REPARACAO DE DANOS-154/2007-TEREZA BALBINA SILVA LOPES x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO

MEDICO-Recebo o recurso de apelação de fls. 321/339, nos efeitos suspensivo e devolutivo, apresentado por TEREZA BALBINA SILVA LOPES. Intime-se a parte apelada para que no prazo de quinze dias apresente contrariedade ao apelo, em querendo. -Advs. RODRIGO DE MORAIS SOARES, JULIANA FERREIRA SOARES, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e VALERIA MARIANO COSTA-.

39. REPARACAO DE DANOS-226/2007-CARLITO BISPO RODRIGUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...) Posto isto: a) Decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito, em relação à declaração de inexigibilidade das débitos descontados na conta corrente do Autor, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil; b) Decreto a extinção do processo, sem julgamento de mérito do pedido de indenização por danos materiais, com fundamento no artigo 267, I do Código de Processo Civil; c) Julgo procedente o pedido de declaração de inexigibilidade da fatura relativa ao cartão de crédito de titularidade do Autor; d) Confirmo a ordem para cancelamento das inscrições do nome do Autor nos cadastros do SERASA, SCPC e órgãos afins, por conta das dívidas relacionadas ao contrato; e) Condeno o Réu a pagar para o Autor a quantia de R$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida de correção monetária calculada com base na média do INPC e do IGP-DI, a partir desta data, e de juros de mora de 12% ao ano, estes contados a partir da data de ajuizamento da ação, uma vez que não está esclarecido quando a inscrição negativa produtora do dano moral foi realizada. Tendo havido sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser pagas pro rata, observando-se que, quanto ao Autor, a exigibilidade de tal verba ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, com fundamento no artigo 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. -Advs. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

40. ORDINARIA-413/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x ESTADO DO PARANA- Intime-se o Réu para se manifestar sobre os documentos de fls. 203/204, em cinco dias. -Advs. KARINA LOCKS PASSOS e THELMA H. AKAMINE-.

41. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-421/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL C. GERAIS - SICREDI x MUNIRA NASSER CASSIMIRO e outro- Aos réus revéis citados por edital nomeio Curador Especial o Dr. Fabiano Camillo, OAB n. 45.556 (Rua Padre Anchieta, n.284, Oficinas, CEP 84045-250 - tel: 3219-2532/3025-1391). Intime-se e abra-se vistas por 15 (quinze) dias, para contestar.-Adv. FABIANO CAMILLO-.

42. ACAO MONITORIA-431/2007-CARLOS NEURI INACIO x EUNICE GUSE DOS SANTOS ME e outros- Indefiro o pedido retro,uma vez que o próprio Autor pode averiguar a existência de inventário em nome do Réu. -Advs. FERNANDA DE SA E BENEVIDES CARNEIRO e CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-504/2007-CARTEPAS CONSTRUCAO E MINERACOES LTDA x GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 125/133, no efeito devolutivo. Intime-se a Embargada para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA e GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

44. COBRANCA-522/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COLCHOARIA NEVADA LTDA ME e outro- Desconsidere-se o despacho de fls. 133, uma vez que não se refere a estes Autos. Há continência entre a presente ação de cobrança e a ação revisional de contrato nº 668/2007, em trâmite na 3ª Vara cível desta Comarca. Lá, como cá, são discutidos os termos e o saldo do contrato real giro automático nº 2710884, sendo recomendável a reunião dos feitos para instrução e julgamento simultâneos, de modo a evitar a prolação de decisões contraditórias. A competência para presidir os feitos reunidos, outrossim, é deste Juízo, a teor do artigo106, do Código de Processo Civil, já que o primeiro despacho foi proferido nestes autos. Oficie-se ao douto Juízo da 3ª Vara Cível, destarte, encaminhando-lhe copia desta decisão e solicitando que, na hipótese de com ela concordar, remeta para este Juízo os autos nº 668/2007, de Ação Revisional. Apensados os autos, voltem conclusos. -Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, RUBENS DE LIMA, ELVIS IANCZKOVSKI, FERNANDO MADUREIRA, CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS, FERNANDO ESTEVAO DENEKA e RENATA DE SOUZA POLETTI-.

45. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-528/2007-GERSON LUIZ DENEGA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o Autor, em cinco dias, acerca do contido na petição de fls. 85. -Advs. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROGERIO DYNIEWICZ-.

46. INTERDICAO-533/2007-ANDREIA DE FATIMA BUENO CHOMICZ x GIULIANO CHOMICZ- Intimo o Requerente para, em cinco dias, se manifestar e prestar compromisso. -Adv. HELENIZE CARNEIRO P.RIBAS DA COSTA-.

47. ORDINARIA-630/2007-DANIELLE HILGEMBERG ESPERIDIAO x BANCO REAL ABN AMRO S/A- Diante do improvimento do agravo, intime-se a parte Autora, para que dê andamento ao feito, conforme determinação de fls. 64 ((...) Posto isto, determino á autora que esclareça o número das contas de que foi titular, apresentando, de preferÊncia, documentos que comprovem a alegação. Concedo-lhe vinte dias de prazo para esse fim). -Advs. JERDAL A. B. DE CARVALHO e GUILHERME QUEIROZ-.

48. ALVARA JUDICIAL-704/2007-FERNANDO MATEUS MARTINS e outro- Trata-se de pedido de alvará para levantamento de valor referente a seguro de vida, deixado por pessoa falecida. O Autor é menor, representando por sua genitora, e requer o levantamento do valor com o fim de adquiri um imóvel, que será utilizado para residência. Os documentos apresentados com a inicial comprovam a existência do crédito e a legitimidade do Autor para recebê-lo. Posto isto, julgo o pedido procedente, autorizando a genitora do Autor a levantar o saldo disponível na conta-poupança número n 2958.013.3696-6 da CEF, a fim de adquirir imóvel, ressalvadas as seguintes condições: o valor a ser pago não deve ser superior ao da avaliação; o valor faltante deverá ser completado pela genitora do Autor; o imóvel deve ser registrado integralmente em nome do Autor. Deverá a genitora prestar contas, em trinta dias. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. -Advs. TIBIRICA MESSIAS e DURVAL ROSA NETO-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-759/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LEVEROMA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- Intimo o Credor para, em cinco dias, se manifestar sobre o teor do ofício retro. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-760/2007-AGROREGIONAL IMP. EXP. COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros x FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA- A preliminar argüida pela Embargante não procede, uma vez que, entre as matérias passíveis de serem alegadas em Embargos, está a de Excesso de Execução. Na espécie, sustentam os Embargantes que as duplicatas que dão base à Execução não se referem somente a dívidas decorrentes de compras e vendas de mercadorias, mas também a débitos outros, inclusive juros. Para o esclarecimento desta questão, determino a produção de prova pericial, consistente na verificação dos registros existentes nas contabilidades da Embargante e da Embargada. Nomeio como perito o Doutor RODRIGO PASSOS, cujos honorários arbitro em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Intimem-se as partes para os fins do artigo 421, do CPC, devendo os Embargantes, no prazo indicado nesta norma, depositar a verba acima arbitrada. Ficam as partes cientes de que deverão fornecer ao senhor perito os documentos por ele exigidos, franqueando-lhe o exame dos livros contábeis. -Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, IGLENE GUIMARAES KALINOSKI e EDWAL CASONI DE P. FERNANDES JR-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-879/2007-MARIA DE LOURDES HILGENBERG x LEODOLINDO LUIZ HOLLEBEN FILHO e outros-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. ELTON SILVA, JOAO MARIA DE GOES JUNIOR, LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN, REGINA DE FATIMA WOLOCHN e SUELI MARIA ZDEBSKI-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-905/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PEDRO ACIR DE PAULA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de contestação, arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

53. COBRANCA-906/2007-ARY DE SOUZA - CONSTRUTOR x UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA- Intimo o autor para que apresente 3 cópias da inicial e 1 de procuração para acompanhar o expediente. Para retirar carta de citação e precatória.-Advs. JOAO LUIZ STEFANIAK, JOSE LUIZ STEFANIAK e JEANETH NUNES STEFANIAK-.

54. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-954/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST. x LUCIANE ANTUNES DE MAIA- Intimo o Requerente para, em cinco dias, se manifestar sobre as respostas dos ofícios (BRASIL TELECOM, VIVO...)-Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

55. ORDINARIA-985/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- Em cinco dias, indiquem as partes as provas que realmente desejam produzir. -Advs. FUAD CHAFIC A. FARAJ (PROMOTOR), KARINA LOCKS PASSOS e THELMA H. AKAMINE-.

56. EMBARGOS DE TERCEIRO-992/2007-PATRÍCIA DAIANY LEOBET x GERAES BRASIL PETROLEO LTDA- Intimo o Autor para, em cinco dias, se manifestar e recolher a guia retro.-Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO e SILVIA MESSIAS MENDES-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-998/2007-BANCO SAFRA S/A x STELLA MARIS HILGEMBERG PANZARINI- Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 32/33 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em conseqüência, a liminar. Custas preparadas. Comunique-se o DETRAN, determinando o desbloqueio do registro do veículo. Dispenso, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, VINYA MARA ANDERES D. OLIVEIRA e EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1050/2007-BANCO BRADESCO S/A x GERALDO GEBIELUCA- Informe a parte Autora, se encaminhou o edital para publicação, comprovando-a em05 dias. -Advs. ADRIANE GUASQUE, CONSUELO GUASQUE e RENATO VARGAS GUASQUE-.

59. COBRANCA-1064/2007-EDWVIRGS IND. E COM. DE MÓVEIS DE AÇO LTDA e outros x CATHEMIG INTERNACIONAL IND. E COM. LTDA- Intime-se a Autora para, em 48 horas, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. -Advs. TALITA ANGELICA HENRIQUES GASPARETTO e CESAR ANTONIO GASPARETTO-.

60. RESCISAO DE CONTRATO-1067/2007-MARIO CLAUDIO SOARES STURZENEKER x SIEMENS LTDA e outros- Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCO AURELIO KREFETA-.

61. ORD.RESC.CONTR.PERDAS E DANOS-1130/2007-LUIZ ARNALDO PILATTI (ESPOLIO) e outros x JAIME JOSE DA SILVA-A fim de que a pauta do Juízo não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. Dê-se ciência ao Réu, por fim, da apresentação, pelos Autores, dos documentos de fls. 75/82. -Advs. CEZAR FERNANDO PILATTI e DAVISON SILVA-.

62. USUCAPIAO-1141/2007-MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO- Aos Réus revéis citados por edital nomeio Curador Especial o Dr. Fabiano Camillo, OAB n. 45.556 (Rua Padre Anchieta, n. 284, Oficinas, CEP 84045-250 - tel: 3219-2532/3025-1391). Intime-se e abra-se vistas por 15 dias, para contestar.-Adv. FABIANO CAMILLO-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1188/2007-BANCO DO BRASIL S/A x ASPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando à Ré que, em vinte e quatro horas, entregue para a Autora o bem descrito na inicial, ou o equivalente em dinheiro (considerando-se, para isso, o valor de bem semelhante e em boas condições de uso), até o limite do saldo devedor do contrato, prevalecendo o menor. Após o trânsito em julgado, o bem dado em depósito deverá ser avaliado indiretamente, devendo a Autora, por sua vez, calcular o valor de seu crédito. Finalmente, feita a avaliação, expeça-se mandado para intimação da Réu, na forma do artigo 904 do CPC. Condeno a Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, bem assim ao proveito obtido para o cliente, arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais). -Advs. RENATO VARGAS GUASQUE, ADRIANE GUASQUE e CONSUELO GUASQUE-.

64. SUSTACAO DE PROTESTO-86/2008-VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro- Intimo o Réu para, em cinco dias, falar sobre a execução de sentença. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE-.

65. RESCISAO DE CONTRATO-105/2008-OSMAR SADOWSKI SANTOS x RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS e outros- Intimo o Autor para que comprove, em cinco dias, a postagem das cartas. -Adv. RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI-.

66. ALVARA JUDICIAL-168/2008-RODRIGO ROSAS MATTAR- Tendo o Requerente demonstrado documentalmente que deu a devida destinação aos bens tenho por boas as contas prestadas às fls. 47/57. Arquivem-se. -Advs. LUIZ CARLOS DERBLI BITTENCOURT e THELMA H. AKAMINE-.

67. INVENTARIO NEGATIVO-190/2008-TELMA BRITO BORGES e outro x AURELIO KOVALEK- Intime-se a Requerente para dar atendimento à solicitação contida na cota ministerial. -Adv. MARCELO GAIA-.

68. ORDINARIA-218/2008-BENJAMIM BORGES DE RAMOS x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

69. INVENTARIO E PARTILHA-264/2008-SILVANA APARECIDA UCZAK KONOFAL x ELOINA CLAUSEN BINDER- Intimem-se os herdeiros que estão representados por advogados para falar sobre as primeiras declarações da inventariante, em dez dias. Quanto aos herdeiros que não estão habilitados, cite-se-os, na forma determinada às fls. 65. -Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS, CAROLINE LEAL NOGUEIRA e WILLIAM RICARDO THOMASSEWSKI-.

70. ORDINARIA-294/2008-DARCY VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

71. COBRANCA-316/2008-JACINTO FERREIRA DA SILVA NETO x BANCO REAL ABN AMRO-Para retirar carta. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

72. ORDINARIA-317/2008-ALAN CRISTIANO FRANÇA x BANCO DIBENS S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

73. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-344/2008-ISRAEL CLÁUDIO XAVIER x YOKI ALIMENTOS S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-.

74. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-353/2008-IZIDORO KINKOSKI e outro x LIDIA ALBACH TAVARES e outros- Aos Réus revéis citados por edital nomeio Curador Especial o Dr. Fabiano Camillo, OAB n. 45.556 (Rua Padre Anchieta, n. 284, Oficinas, CEP 84045-250 - tel: 3219-2532/3025-1391). Intime-se e abra-se vistas por 15 dias, para contestar.-Adv. FABIANO CAMILLO-.

75. AÇÃO SUMÁRIA-380/2008-JOSÉ CLODORICO MENDES x BANCO HSBC S/A e outro-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

76. AÇÃO SUMÁRIA-385/2008-JULIO CESAR DA SILVA x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

77. AÇÃO SUMÁRIA-386/2008-MAURICIO GALDINO x BV FINANCEIRA S/A e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

78. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-402/2008-MICHAEL EDUARDO CARNEIRO e outro x JORNAL DIARIO DOS CAMPOS- Homologo a desistência manifestada pelo Autor e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Custas da Lei, cuja exigibilidade ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Desde logo, dispenso a parte do prazo para a interposição de recurso. -Adv. CAMILA SILVA RYBU-.

79. REPARACAO DE DANOS-415/2008-MARINILCE FERREIRA PONTES x VIVO / GLOBAL TELECOM-A fim de que a pauta do Juízo, já sobrecarregada, não seja sacrificada desnecesariamente, digam as partes, em cinco dias, se lhes interessa reunir-se em audiência de conciliação, para que se afira a necessidade de dar cumprimento integral ao artigo 331 do CPC. No mesmo prazo, indiquem, com precisão e objetividade, as provas que realmente desejam produzir. -Advs. DALTON LUIS SCREMIN e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-.

80. AÇÃO SUMÁRIA-418/2008-LUCINEIA DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

81. ACAO DE COBRANCA SUMARISSIMO-440/2008-TRANSPORTES REBOOK LTDA x BRADESCO SEGURO AUTO-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

82. AÇÃO SUMÁRIA-457/2008-GILSON BASTOS VALENTIM DE LIMA x BANCO FINASA S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

83. AÇÃO SUMÁRIA-461/2008-ROBSON ASSIS MORAIS x OMNI FINANCEIRA e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

84. COBRANCA-484/2008-BATAVO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x TRANSFABER-COMERCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS- Sobre a devolução da carta de citação (fls. 39 - v), manifeste-se a Autora em cinco dias. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

85. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-505/2008-BMG S/A x LUIZ EDSON DO NASCIMENTO JR-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em 05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO...) -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

86. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-507/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ CARLOS SENENKO- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de

contestação, arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

87. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-509/2008-BV FINANCEIRA SA - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x FABIANO CAETANO-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO...) -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

88. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-556/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x AUDICEIA DE SOUZA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO...) -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

89. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-559/2008-ANTONIA KOVALKIEVICZ SLUSARZ e outros x BANCO BRADESCO S/A-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. FABRICIO FONTANA-.

90. RESCISAO DE CONTRATO-561/2008-PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA x JANETE GIEBELUKA-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

91. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-565/2008-BANCO BMG S/A x ALCINDO JOSE DE LARA-Manifeste-se o Requerente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...DEIXEI DE PROCEDER A APREENSÃO DO BEM OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, TENDO EM VISTA NÃO LOCALIZÁ-LO) -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

92. ACAO MONITORIA-607/2008-INSTITUTO HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA CURITIBA LTDA x MICHELLE ROSAS-Manifeste-se o Exequente sobre a certidao do Oficial de Justiça, em05 dias, (...deixei de citar a executada face a mesma não mais residir no local...). -Adv. CRISTIANO SANTIAGO UTRABO-.

93. REVISIONAL DE CONTRATO-620/2008-WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA - BV LEASING - VOTORANTIM FINANÇAS-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. ALDEBARAN LUIZ VON HOLLEBEN-.

94. INVENTARIO-681/2008-ODETE CRUZ DE OLIVEIRA x EVARISTO ANTONIO DE OLIVEIRA SOBRINHO (ESPÓLIO)- 2) Após, em outros vinte, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, apresente, consoante ainda os art. 991, III, I a IV, do CPC, as primeiras declarações, para lavratura de termo circunstanciado. -Adv. JEANETH NUNES STEFANIAK-.

95. AÇÃO SUMÁRIA-683/2008-SELMA DA APARECIDA CHIMIM x BV FINANCEIRA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: 1) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revel, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. PARA RETIRAR CARTA. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

96. ORDINARIA-684/2008-MARIA ESPERANÇA DA SILVA x BANCO ITAU S.A.- Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: 1) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revel, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. PARA RETIRAR CARTA E ANEXAR CÓPIA DA DECISÃO. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

97. ORDINARIA-685/2008-ODETE CASTORINA DE MATOS OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A.- Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: 1) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revel, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. PARA RETIRAR CARTA E ANEXAR CÓPIA DA DECISÃO. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

98. ORDINARIA-686/2008-CLAUDIO ACKLER x BV FINANCEIRA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária. Alegando que seu direito à informação foi violado por parte da Ré por ocasião da celebração de contrato de financiamento, pretende o Autor que, ao final do processo, seja declarada a nulidade das seguintes práticas adotadas pela instituição financeira: a) cobrança cumulada de comissão de permanência e multa; b) cobrança de taxa de abertura de cadastro (TAC); c) cobrança de taxa de emissão de cobrança (TEC); d) repasse de despesas com advogado; e) imposição de ônus em caso de quitação antecipada do contrato. Pede, ainda, que seja declarado que: 1) foi interrompida a prescrição para o ajuizamento de ação revisional. Antecipo parcialmente a tutela jurisdicional, para autorizar o Autor a efetuar o pagamento das prestações do financiamento sem o acréscimo da TEC (taxa de emissão de cobrança), pois o repasse desse encargo ao consumidor, numa análise sumária da questão, própria a esta fase processual, se afigura ilegal. Sobre o tema, o STJ já decidiu: "A descaracterização da mora ocorre pela cobrança de encargos indevidos, como, no caso concreto, as tarifas de emissão de carnê, de abertura de crédito e a "bancária", entendimento amparado na jurisprudência pacificada na 2ª Seção do STJ, nos termos do EREsp n. 163.884/RS, Rel. p/ acórdão Min. Ruy Rosado de Aguiar, e REsp n. 713.329/RS, Rel. p/ acórdão Min. Carlos Alberto Menezes Direito." (AgRg no REsp 899.287/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ07.05.2007 p. 334) Indefiro, outrossim, o pedido de exclusão liminar da TAC (tarifa de abertura de crédito) da prestação, a uma porque não está esclarecido se ela foi paga antecipadamente ou diluída nas prestações, a duas porque o impacto dessa mesma tarifa na composição das parcelas mensais não está esclarecido, a três porque é discutível a tese da ilegalidade de sua cobrança, considerando que, antes de liberar o financiamento, a instituição financeira tem de efetuar despesas, por exemplo, na investigação da situação financeira do mutuário. Antecipo a tutela jurisdicional, por outro lado, em relação às seguintes questões: a) comissão de permanência. Conforme jurisprudência sumulada do STJ, esse encargo não pode ser cobrado cumulativamente a outras verbas (correção monetária, juros de mora ou multa moratória), devendo o credor limitar-se a ele caso insista em cobrá-lo; b) honorários advocatícios em caso de cobrança extrajudicial, considerando que, nessa etapa, a assistência por advogado não se faz obrigatória; c) tarifa para quitação antecipada do saldo devedor, cuja exigência, em análise sumária, se mostra ofensiva ao artigo 52, § 2º do CDC. Resumindo, deverá a Ré receber o valor das parcelas, sem o encargo denominado TEC ou que, com outro nome, se preste à mesma finalidade - repassar ao mutuário o custo da cobrança. Deverá a Ré, além disso, na hipótese de pagamento das prestações com atraso, e caso opte por exigir comissão de permanência, limitar-se a esta, não a cumulando a outros encargos. Deverá, ainda, abster-se de cobrar despesas e honorários pela cobrança extrajudicial. Finalmente, na hipótese de o mutuário manifestar o interesse de liquidar antecipadamente o saldo devedor, deverá observar o que prescreve o artigo 52, § 2º do CDC, abstendo-se ainda de cobrar tarifa para outorgar quitação antecipada. Faculto ao Autor, em caso de recusa por parte da Ré em cumprir esta decisão, e como forma de evitar a mora, consignar em Juízo, mensalmente, os valores devidos. Cite-se a(o) Ré(u) para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-a(o) de que a falta dela o fará revel, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Com a resposta, a Ré deverá apresentar cópia do instrumento contratual e detalhar a composição de cada uma das prestações, informando: a) a fórmula adotada para chegar ao valor das prestações, partindo do capital mutuado; b) detalhar a composição das prestações, separando o principal dos encargos, individualizando estes, ademais. PARA RETIRAR CARTA E ANEXAR CÓPIA DA DECISÃO. -Adv. MARCIUS NADAL MATOS-.

99. ARROLAMENTO-695/2008-CARLOS BENEDICTO DA COSTA PINTO x WALDERES TEREZINHA VAZ DA COSTA PINTO (ESPÓLIO)- Nomeio como inventariante o viúvo Carlos Benedicto da Costa Pinto. Homologo o plano de partilha de fls.05/07, que teve por objeto os bens constitutivos do Espólio de Walderes Terezinha Vaz da Costa Pinto, atribuindo ao cônjuge sobrevivente sua meação e aos herdeiros as respectivas cotas-partes. Após a manifestação da Fazenda Pública, e tanto que recolhido o tributo devido e pagas as custas remanescentes, expeçam-se formais de partilha. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. NELSON BUSATO-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-698/2008-BANCO GE CAPITAL S.A x CARLOS RIBEIRO DALZOTO-O valor da causa deve corresponder ao do bem da vida perseguido pela parte - no caso, o automóvel cuja posse direta é reclamada. Majoro-o, destarte, para R$ 9.500,00, determinando à Autora que complemente os recolhimentos do FUNREJUS e custas -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

101. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-700/2008-AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x WELLINGTON JOSE HAENISCH- Intime-se o Autor para comprovar que a notificação de fls. 13 foi recepcionada no destino, ainda que não pelo devedor.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

102. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-701/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EMERSON WIRTH- Intime-se o Autor para comprovar que a otificação de fls. 11 foi recepcionada no destino, ainda que não pelo devedor. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

103. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-713/2008-LUIZA ELENA LOURENÇO DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (...) Posto isto, com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela reclamada, determinando ao Réu que se abstenha de inscrever o nome da Autora em cadastros de instituições protetivas de crédito por conta do saldo do contrato de abertura de crédito em conta-corrente com ela celebrado, bem como de protestar os títulos vinculados a esse mesmo contrato, devendo ainda cancelar inscrições e protestos já efetuados. Esclareço que, nessa proibição, não se enquadra a inscrição dos débitos no SISBACEN, uma vez que este, ao menos na sua concepção original, não se presta a fornecer elementos para a aferição da solvência de determinada pessoa, mas sim a dar indicadores ao mercado sobre a saúde das instituições financeiras, para permitir a avaliação do risco de se fazer investimentos nelas. Por outro lado, estando a questão sub judice, é conveniente que essa informação seja cadastrada no SISBACEN, a fim que, em caso de desvirtuamento desse banco de dados (ou seja, caso ele esteja sendo utilizado como sucedâneo de serviço de proteção ao crédito), não seja passada a falsa impressão de que a Autora se recusa imotivadamente a honrar seus compromissos. Deverá o Réu, assim, na hipótese de haver cadastramento dos débitos no SISBACEN, acrescentar ao cadastro a informação de que eles estão sub judice. Cite-se o Réu para oferecer resposta, em quinze dias, advertindo-se-o de que, se não o fizer, incorrerá em revelia, caso em que a veracidade dos fatos alegados na inicial poderá ser presumida. Intime-se-o, ademais, da concessão da liminar, para que a ela dê cumprimento, no prazo de cinco dias, contado da citação, sob pena de responder por multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de desobediência. Defiro, finalmente, o pedido de justiça gratuita. -Advs. ANDRE DOS

SANTOS DAMAS e TRAJANO DORIA JORGE-.

104. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-92/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOA VISTA CORTE E REMOCAO DE MADEIRAS LTDA e outros- Renovadas as avaliações (R$ 2.235.800,00) e as contas geral (PRINCIPAL - R$ 14.437,51; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - R$ 2.165,63; DESPESAS - R$ 14,07; CUSTAS - Autos 092/1997 - R$ 972,55; CUSTAS - Autos 128/1999 - R$ 461,83; CUSTAS - Autos076/2000 - R$ 417,33; CUSTAS - Autos025/1999 - R$ 318,03; TOTAL: R$ 18.786,95), digam as partes em 05 dias, postulando o que necessário. -Advs. CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA, VALMOR TOZETTO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

105. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-139/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS IANSEN LTDA- Intime-se a Executada para, em cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 258. -Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e KARINA LOCKS PASSOS-.

106. EXECUCAO FISCAL-268/2003-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ECLAIR FRANCA- Intime-se a credora para, em cinco dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. -Advs. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES e JESIEL SCHEMBERGER-.

107. EXECUCAO FISCAL-193/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ADAO SALAMUCHA e outros- Defiro o pedido de concessão do benefício da Justiça Gratuita formulado às fls. 14/15 pela Executada Maria de Lourdes Marçal. Manifeste-se a Exequente sobre o pedido acima mencionado e certidão de fls. 13 (...deixei de citar os executados face não residirem no local, conforme informação prestada pela atual moradora - Sra MARIA DE LOURDES MARÇAL, sendo que informou que o executado ADÃO SALAMUCHA teria falecido há vários anos...)-Adv. DANIELLE SZESZ-.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 87/2008

JUÍZA DE DIREITO: FLÃVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS ALBERTO MORO	0005	000029/2002
EMERSON L SANTANA	0011	000026/2008
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0012	000040/2008
	0010	000437/2007
GILMAR MINOZZO	0008	000253/2007
JORGE JOSE GOTARDI	0005	000029/2002
	0004	000370/2000
	0006	000272/2004
	0014	000012/2005
	0009	000341/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0011	000026/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000029/2002
	0001	000207/1999
	0013	000035/2003
	0003	000317/2000
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0007	000452/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0002	000263/1999
	0003	000317/2000
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0001	000207/1999
ROBERTO PIETA	0007	000452/2004
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0009	000341/2007

1.-RESSARCIMENTO POR DANOS SUM-207/1999-MARGARETE THISEN CARBONI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Ante o contido na manifestação da parte ré às fls. 507/509, e ainda, considerando que o pedido de fls. 501/502, veio ao processo desacompanhado de qualquer cálculo, de forma a demonstrar eventual débito remanescente em favor da parte autora, arquivem-se os autos, devendo, inclusive, as partes, observarem o despacho de fls. 436.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-263/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA SA x ALADI DE AZEVEDO e outros-Diga o Banco do Brasil em cinco dias (fls. 218)-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-317/2000-ALADI DE AZEVEDO e outros x BANCO DO BRASIL SA -fls. 366vº-Digam as partes no prazo de cinco (5) dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-370/2000-LUIZ CARLOS GOTARDI x REDE EQUATORIAL DE COMUNICAÇOES LTDA-Indefiro, por ora, o pedido de fls. 480, no qual o credor requer a aplicação da multa prevista às fls. 477. ... Intime-se, o credor, para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse no prosseguimento da execução.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-29/2002-VALDIR PEDRO FELTEN x GILBERTO SANTOS DOS SANTOS e outros-digam as partes no prazo de 5 dias sobre a manifestação do Senhor Perito Judicial às fls. 559/561-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, JORGE JOSE GOTARDI e CARLOS ALBERTO MORO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-272/2004-MERCANTIL DE CREAIS FAUT LTDA x A UNIAO-retirar os autos com vista pelo prazo de 5 dias-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

7.-INVENTARIO-452/2004-SKARLATTY EMILAY CESCONETO COLLE x ESPOLIO DE ALCIR FRANCISCO COLLE-1. Certifique-se acerca do levantamento da penhora nos autos nº 240/2000. 2. Intimem-se as partes para manifestarem-se nos autos na forma do artigo 1.017 do CPC.-Adv. ROBERTO PIETA e NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

8.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-253/2007-JANDIRA DA SILVA x -Diga a parte requerente (item 1 do despacho de fls. 13)-Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-INTERDITO PROIBITORIO-341/2007-PEDRO OSMAR WILMES e outros x DORVALINO ROTINI e outros-em correção da intimação anterior: Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia06 de outubro de 2008, às 15:30 horas. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, até data da audiência, inclusive, podendo sugerir a fixação de pontos controvertidos.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA-

10.-DECLARATORIA-437/2007-ALICE FROZZA RIZZO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora em 10 dias (contestação e documentos de fls. 54/86)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

11.-BUSCA E APREENSAO (CAUT)-26/2008-BANCO FINASA SA x PEDRO ZACARIAS PINHEIRO-Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que o prazo de 48 horas, dê prosseguimento ao processo acima referido, sob pena de extinção, na forma do artigo 267, Inc. III, do Código de Processo Civil. -Diga a parte autora (fls. 23)-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON L SANTANA-

12.-AÇAO ORDINARIA-40/2008-CIRENE FERNANDES x INSS -Diga a parte autora no prazo de dez dias (contestação e documentos de fls. 26/54)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

13.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-35/2003-A UNIAO x OSVALDO MACHADO DA SILVA & CIA LTDA -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC. Custas pelo executado.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

14.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-12/2005-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SAULE BELUSSO -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 88/2008

JUÍZA DE DIREITO: FLÃVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO SONDA	0023	000047/2008
ANGELITA GUARDINI FLESSAK	0015	000291/2007
ANTONIO VALMOR DE CAMPOS	0014	000127/2007
AURIMAR JOSE TURRA	0005	000388/2001
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	0012	000104/2006
CLEUSA APARECIDA TELES SC	0016	000337/2007
EDILSON LUIZ WARMLING	0001	000054/1996
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0021	000118/2008
	0017	000372/2007
	0006	000412/2003
GILBERTO MARIA	0023	000047/2008
GILBERTO RAFAEL MARIA	0023	000047/2008
GILMAR MINOZZO	0002	000263/1998
	0014	000127/2007
	0020	000111/2008
	0018	000376/2007
	0019	000110/2008
JORGE JOSE GOTARDI	0001	000054/1996
	0010	000177/2005
	0011	000224/2005
	0008	000417/2004
LUCIANA CARLA SUTILE SOND	0023	000047/2008
MARINEZ FERREIRA	0006	000412/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000388/2001
	0003	000157/1999
	0008	000417/2004
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0001	000054/1996
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0009	000450/2004
RAUL JOSE PROLO	0021	000118/2008
ROBERTO PIETA	0014	000127/2007
	0007	000235/2004
	0011	000224/2005
	0013	000016/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0010	000177/2005
SILVANA DE MELLO GUSSO	0004	000004/2001
SILVIA LARA DUARTE PAGNON	0022	000056/2002

1.-SUSTACAO DE PROTESTO-54/1996-MERCANTIL DE CEREAIS FAUST LTDA x CLELIA ANA SERAFINI-Considerando o certificado às fls. 264vº, e o baixo valor das importâncias penhoradas, expeça-se alvará judicial em favor do cartório para fins de saque das importâncias, que deverão ser lançadas no processo como depósito de custas processuais. A seguir, manifeste-se a parte credora, no prazo de 5 dias, requerendo aquilo que entender de direito.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA e EDILSON LUIZ WARMLING-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-263/1998-ANDRESS & CIA LTDA., x MARLI KUHNEN RUFATTO -fls 215/216-Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-INDENIZAÇAO ORDINARIA-157/1999-VILMAR KAUFMANN x TRANSMARI - TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI LTDA -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 294/295).-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-INVENTARIO-4/2001-MARIZA COELHO MOSCON x ESPOLIO DE DARCY MOSCON -Diga a parte inventariante -Adv. SILVANA DE MELLO GUSSO-

5.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-388/2001-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDOESTE LTDA x IVANIR JOAO ANZOLIM e outros-De fato, o executado ao deparar-se com a ordem de prisão emanada por este Juízo, por depositário infiel, efetuou o depósito da importância equivalente à avaliação de fls. 86, datada de03 de dezembro de 2003, sem a devida atualização monetária, em data de01.03.2008, o que levou ao recolhimento provisório do mandado de prisão (fls. 140). Assim, defiro o pedido de fls. 146/147, para determinar a atualização monetária da avaliação de fls. 86, com a devida dedução do valor depositado às fls. 135, com conseq•ente intimação da parte executada, para que no prazo de cinco (5) dias, efetue o depósito complementar, sob pena de prosseguimento do feito, com nova decretação de ordem de prisão (cálculos às fls. 159/160, apontando o saldo a ser depositado, no prazo acima referido, de R$ 1.550,21)-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e MOACIR ANTONIO PERAO-

6.-AÇAO ORDINARIA-412/2003-JAIMIR FREITAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -fls. 119/122-Diga a parte autora-Adv. MARINEZ FERREIRA e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

7.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-235/2004-JOAQUIM PEDRO SAWAYA MARCONDES x ALTAIR LUBAVI -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

8.-RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-417/2004-NERI DA SILVA OLIBONI e outros x JOAO CARLOS SANTIN e outros-... ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, o que faço com fulcro nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência, arcarão os autores com as custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios aos requeridos que fixo em R$ 600,00, com fulcro no art. 20, p. 4º, do Código de Processo Civil. Extraiam-se cópias integrais dos autos e remetam-se ao Ministério Público a fim de que se averigúe eventual crime fiscal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e MOACIR ANTONIO PERAO-

9.-EXECUÇAO ENTREGA C INCERTA-450/2004-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS LTDA x QUIRINO KOERICH-Diligencie-se a realização de penhora na forma pretendida às fls. 75. Considerando que o valor da causa e os bens indicados à penhora pela parte credora, o pedido de remoção poderá ser requerido pela parte exequente após a realização da avaliação judicial.-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

10.-USUCAPIAO-177/2005-ANTONIO OSCAR DA SILVA FRANCA e outros x VALDOMIRA AGUIAR DO PRADO-... Conheço dos embargos e a eles dou provimento, eis que, com efeito, a sentença hostilizada foi contraditória na forma alegada. Ocorreu um erro material, tendo em vista que realmente constou que os embargos foram propostos por ALCEMIRA MARIA FRANÇA E JOSE GOTARDI quando, na verdade, deveria ter constado que a ação foi proposta por VALDOMIRA AGUIAR DO PADRO E JORGE JOSE GOTARDI, assim, acolho os presentes embargos, para alterar a decisão de fls. 65/66, desfazendo a contradição apontada. No mais, persiste a decisão tal como está lançada.-Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA e JORGE JOSE GOTARDI-

11.-AÇAO SUM DE COBRANÇA-224/2005-IVO BOLIGON x IVO CARVALHO-1. Recebo a apelação em seu duplo efeito. 2. Intime-se o apelado para responder em 15 dias. - ... Conheço dos embargos e a eles dou provimento, eis que, a sentença hostilizada foi omissa na forma alegada. Realmente na sentença embargada não foi explicitado o índice de correção monetária, razão pela qual acrescento que o índice utilizado foi o INPC-no dispostivo da decisão de fls. 87/92, que passa a ter a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação de COBRANÇA, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e, por conseq•ência, condeno o réu a pagar ao autor o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), corrigido monetariamente pelo INPC e, acrescidos de juros legais a partir da citação, descontados o valor das custas processuais adiantados pelo réu na ação de cobrança, sob nº 400/97, ajuizada pelo réu em face da CIA UNIAO DE SEGUROS GERAIS". (destaque). No mais persiste a decisão, conforme lançada. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI e ROBERTO PIETA-

12.-AÇAO ORDINARIA-104/2006-LEONI EVA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por Leoni Eva da Silva contra o INSS, para o fim de condenar a autarquia ré à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (29.01.2004), condenando-a ainda ao pagamento das prestações vencidas desde então. Diante do princípio da sucumbência, condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos, com fundamento no artigo 20, p. 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Sujeita a presente decisão ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após processado eventual recurso voluntário ou decorrido o prazo para sua interposição.-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI-

13.-DECLARATORIA-16/2007-MARIA EDIT MIILLER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por MARIA EDIT MILLER contra o Instituo Nacional do Seguro Social - INSS, para o fim de CONDENAR a autarquia à implantação do benefício de aposentadoria por idade à data do requerimento administrativo (20.08.2003), condenando-a ainda ao pagamento as prestações vencidas desde então, descontados os valores pagos entre a decisão de 1º grau nos autos nº 2004.70.07.001284-9 na Vara Federal Previdenciária de Francisoc Beltrão com Juizado Especial Previdenciário Adjunto e sua reforma pela 2ª Turma Recursal. Diante do princípio da sucumbência, condeno a Autarquia requerida ao pagamento das custas e despesas processuais (Súmula 178 do STJ) e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido dos benefícios vencidos, com fundamento no artigo 20, p. 3º, do Código de Processo Civil e Súmula 111 do STJ. Sujeita a presente decisão ao reexame necessário, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª REgião, após processado eventual recurso voluntário ou decorrido o prazo para sua interposição. -Adv. ROBERTO PIETA-

14.-REIVINDICATORIA-127/2007-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x CLELIO DAL PRA e outros-1. Não requerida a execução da sentença, no prazo de seis (6) meses, arquivem-se os autos (art. 475-J, p. 5º, do CPC). 2. Proceda-se penhora na forma pretendida às fls. 228/230, com observância do contido no artigo 475-J e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cálculo apresentado (fls. 229) - diga a parte credora (fls. 235/236)-Adv. ROBERTO PIETA, ANTONIO VALMOR DE CAMPOS e GILMAR MINOZZO-

15.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-291/2007-M.C.F. e outros x F.B.F. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ANGELITA GUARDINI FLESSAK-

16.-INVENTARIO NEGATIVO-337/2007-MARIA RODRIGUES GOES x JOSE RODRIGUES GOES-manifestem-se as partes sobre as últimas declrações de fls. 3839 (artigo 1.012 do CPC)-Adv. CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI-

17.-DECLARATORIA-372/2007-OLIVEIRA QUILIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -fls. 39v-Diga a parte autora-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

18.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-376/2007-R.M. e outros x J.M. -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC. Custas pelo executado.-Adv. GILMAR MINOZZO-

19.-AÇAO ORDINARIA-110/2008-ADEMIR MOREIRA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora em 10 dias (fls. 33/45)-Adv. GILMAR MINOZZO-

20.-RECONHEC DE DIREITO (ORD)-111/2008-FRANCISCO MOREIRA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora em 10 dias (fls. 33/37)-Adv. GILMAR MINOZZO-

21.-REPARAÇAO DE DANOS (SUM)-118/2008-VILMAR DE SOUZA x ITAMAR MANOEL NETO -fls. 30-Diga a parte autora-Adv. RAUL JOSE PROLO e GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

22.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-56/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x LUCIA EUGENIA ARGENTE -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias

(fls. 88/90).-Adv. SILVIA LARA DUARTE PAGNONCELLI-

23.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-47/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PATO BRANCO - PR -OLGA LIBERA CAVAGNOLLI e outros x PENSO & CIA LTDA e outros -Audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 14 de janeiro de 2009, às 14:00 horas-Adv. ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR
VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 89/2008

JUÍZA DE DIREITO: FLÃVIA MOLFI DE LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNI DEONILDO HALL	0007	000076/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0013	000199/2007
CAMILO DE TONI	0001	000088/1995
	0010	000255/2006
	0002	000171/1998
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0015	000200/2008
GILMAR MINOZZO	0009	000069/2006
	0004	000178/2000
	0012	000017/2007
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0012	000017/2007
JORGE JOSE GOTARDI	0010	000255/2006
MOACIR ANTONIO PERAO	0016	000091/2006
	0002	000171/1998
	0003	000373/1999
	0007	000076/2005
	0014	000441/2007
MOACIR LUIZ GUSSO	0011	000500/2006
	0005	000152/2002
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0008	000445/2005
	0006	000191/2004
NELSON SARAIVA DOS SANTOS	0003	000373/1999
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0012	000017/2007
WILSON CARLOS KUHN	0017	000042/2007

1.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-88/1995-AGENOR CANDIOTTO x NAPOLEAO GILBERTO DALAZEN e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

2.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-171/1998-RIO SAO FRANCISCO - COMPANHIA SECURIT DE CRED FINA x IVANIR CRESTANI - FI e outros-Defiro o pedido de fls. 289/290. Diligências necessárias. Cientifique-se o Senhor Oficial de Justiça. Defiro o pedido de fls. 292/293, para determinar a substituição processual do pólo ativo, para fazer figurar como requerente a RIO SÃO FRANCISCO - COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS. - Diga a parte credora (fls. 300)-Adv. CAMILO DE TONI e MOACIR ANTONIO PERAO-

3.-EMBARGOS DO DEVEDOR-373/1999-ARCIRIO ANZOLIN e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS-Manifestem-se os requerentes (fls. 417/467)-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO, NELSON SARAIVA DOS SANTOS-

4.-AÇAO MONITORIA-178/2000-ALTAMIR JOSE FAUST x DIRCEU ARSEGO DAL PRA-Justifique o requerido o não cumprimento do acordo.-Adv. GILMAR MINOZZO-

5.-AÇAO DE COBRANÇA (SUM)-152/2002-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LIDUINO DOMINGOS SARTORETO-efetuar o pagamento da importância de R$ 512,98 no prazo de 15 dias (fls. 306/308)-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

6.-INTERDICAO-191/2004-ODALIA ROZALIA LEBKUCHEN x OSMARINA ROSMARI LEBKUCHEN-Nomeio o Dr. Nelcindo Biava, sob a fé de seu grau, para a defesa da interditanda.Intime-se para que apresente contestação.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

7.-ORDINARIA DE COBRANÇA-76/2005-PEDRO ALVES DE FREITAS x MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA-A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não merece prosperar, eis que o pedido de horas extras fundamenta-se nos artigos 119 e 111 da Lei Municipal 3155/77 e, o pedido de adicional de insalubridade fundamenta-se nos artigos 7º, XXII e 39, p. 3º, da CF. O requerimento do Ministério Público de 156 deve ser indeferido, eis que a ADIN 3395-6 (DJU04.02.2005) suspendeu a eficácia do inciso I, do art. 114, da CF. Defiro a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas oportunamente arroladas, observado o art. 407, do Código de Processo Civil e depoimento pessoal do autor. Para tanto, designo audiência para o dia 14 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o autor pessoalmente, com as advertências do art. 343, p. 1º, do CPC.-Adv. ARNI DEONILDO HALL e MOACIR ANTONIO PERAO-

8.-INTERDICAO-445/2005-TEREZA BORGES x ROSELANE BUENO-manifeste-se sobre o laudo de fls. 44 em cinco dias.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

9.-EXECUÇAO DE ALIMENTOS-69/2006-M.C. x A.D.P. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-255/2006-QUIRINO KOERICH x IRMAOS BOCCHI LTDA-A fim de que não haja cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e utilidade.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

11.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-500/2006-COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLIC x MARCELO GRESSLER RIGHI-ME e outros-Diga a parte exeq•ente - retirar certidão para fins de levantamento de penhora na matrícula imobiliária, no prazo de 5 dias.-Adv. MOACIR LUIZ GUSSO-

12.-AÇAO ORDINARIA-17/2007-CAMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x VALDECIR SCARIOTO e outros -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de janeiro de 2009 às 14:03 horas, ocasião em que será colhido o depoimento pessoal da parte ré e inquiridas testemunhas. Deverão as partes apresentar o rol de testemunhas no prazo de até vinte (20) dias antes da data da audiência, sob pena de indeferimento.-Adv. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI e GILMAR MINOZZO-

13.-EXECUÇAO DE TITULO EXTRAJUDIC-199/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUDOESTE x ELAINE CRISTINA CAMARGO e outros -Diga a parte exequente (fls. 70/71), no prazo de cinco dias.-Adv. AURIMAR JOSE TURRA-

14.-AÇAO MONITORIA-441/2007-OLEIDE SAVANHAGO x QUERINO KOERICH-sobre a impugnação de fls. 47/63, manifeste-se a parte autora/embargada, no prazo de dez dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-DECLARATORIA-200/2008-MARIA SALETE DOMINGOS RAMOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Diga a parte autora, no prazo de 10 dias (fls. 27/38)-Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI-

16.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-91/2006-MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PR x CESAR COAN-retirar certidão para levantamento da penhora na matrícula imobiliária, no prazo de 5 dias.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

17.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-42/2007-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR -VITORIO DARIO x CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA SALETE LTDA -Diga a parte exequente (fls. 25vº, 36 e 37), no prazo de cinco dias.-Adv. WILSON CARLOS KUHN-

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito
Relação nº. 42/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO GELINSKI	0010	000171/2007
ADÃO GELINSKI	0002	000085/2005
	0005	000012/2007
	0006	000071/2007
	0017	000124/2008
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0004	000101/2006
	0009	000162/2007
	0011	000182/2007
	0018	000058/2006
CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZ	0003	000093/2006
CELIA LUZIA HUK	0010	000171/2007
	0014	000075/2008
	0016	000120/2008
ENEAS HENRIQUE DOS S. DIS	0003	000093/2006
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0008	000117/2007
JOÃO MANOEL GROTT	0015	000109/2008
JORAN PINTO RIBEIRO	0019	000014/2008
Louis Thadeu O. V. Trompc	0004	000101/2006
LUCIO CLOVIS PELANDA	0012	000053/2008
MAGUY AZEVEDO LOBO	0001	000055/2001
MARILDA L. FURTADO	0016	000120/2008
NEIMAR BATISTA	0013	000064/2008
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0008	000117/2007
SELMA REGINA BREDA CZELUS	0007	000077/2007

1. INVENTARIO-55/2001-ANTONINA KOSMASKI CHICANOSKI x FRANCISCO COSMATSKI-" Sobre o documento juntado às fls. 107, manifeste-se a inventariante em 05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-.

2. USUCAPIAO-85/2005-CLECI APARECIDA PAIZANI COELHO x RAIMUNDO KIATCOSKI-" Deve o nobre procurador do(a) autor(a) no prazo de05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandado de averbação, que encontra-se à sua disposicao, para posterior arquivamento dos autos. Devendo ainda, no mesmo prazo, efetuar o pagamento do valor de R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), alusivo ao referido mandado." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

3. Monitoria-93/2006-LUIZ OTAVIO MENEZES STARON x ANTONIO OZIRES IANCOSKI-" Sobre a petição e documentos de fls. 83 e s.s, manifestem-se as partes em05dias, postulando o que entender de direito." Advs. CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI e ENEAS HENRIQUE DOS S. DISTEFANO-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-101/2006-JOSE NEPOMUCENO KOBNER e outro x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO- " Deixo de designar audiência de conciliação tendo em vista a natureza da parte ré. Nesse sentido, nos termos do disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil, passo a sanear o feito. Inexistem preliminares ou irregularidades a serem apreciadas. Fixo, como pontos controvertidos, os seguintes; posse dos autores, esbulho do réu, data do esbulho, existência de danos materiais. Defiro a produção de prova oral, consistente em oitiva de testemunhas pelo autor (não houve requerimento pelo réu, em contestação ou especificação de provas), e de prova pericial. Nomeio o Sr. Mário Stanski, para a realização dos trabalhos periciais. Faculto às partes e ao Ministério Público a indicação de assistente técnicos e formulação de quesitos no prazo de05 dias." Advs. Louis Thadeu O. V. Trompczynski e ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

5. EXECUCAO-12/2007-C.M.N. x O.F.P.V.-" Ciente a parte autora do contido às fls. 52, sendo que, após a data prevista, deverá a parte autora se manifestar se houve a retirada de aludidos bens." Adv. ADÃO GELINSKI-.

6. Revisao de alimentos-71/2007-A.L.B.D.S. e outros x A.M.D.S.-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

7. NULIDADE DE REGISTRO DE NASCIMENTO-77/2007-A.V. x W.S.V. e outro-" Deve o nobre procurador do(a) autor(a) no prazo de05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandado de averbação, que encontra-se à sua disposicao, para posterior arquivamento dos autos." -Adv. SELMA REGINA BREDA CZELUSNIAK-.

8. EMBARGOS DO DEVEDOR-117/2007-Floriano Mica x Glacir Clazer Halila- " Dessa forma, rejeito liminarmente os embargos/impugnação, nos termos dos arts. 739, inc. II e 475-L, §º do CPC, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (arts. 295, 267, inc. I, e 459, segunda parte, do CPC). Diante da sucumbência, condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 600,00, consoante o art. 20, §4º do CPC, dada a singeleza da causa, o local do domícilio do advogado (Guarapuava) e o pequeno tempo despendido para solução da lide. Deixo de aplicar a multa prevista no art. 740, par. único do CPC, tendo em vista a ausência de identificação manifesta dos embargos como unicamente protelatórios. Após a preclusão da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe, juntando-se cópia nos autos de execução, em que houve apresentação do pedido de cumprimento de sentença, para posterior intimação da exequente para que junte memória atualizada do cálculo. Em seguida, o requerimento de expedição de alvará será examinado." Advs. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA e PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO-.

9. Arresto-162/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-" Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 e 398 do CPC)." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

10. Demarcacao-171/2007-LIDIA LEVANDOSKI STACOVIAKI x MARCOS DIRCEU STACOVIAKI-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Vencido o prazo, as partes deverão se manifestar sobre o regular andamento do feito." -Advs. CELIA LUZIA HUK e ADAO GELINSKI-.

11. Cobranca-182/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-" Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 e 398 do CPC)." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

12. EMBARGOS A EXECUCAO-53/2008-RITA DE FÁTIMA NOVACK BACIL x EQUAGRIL S/A EQUIPAMENTOS AGRICOLAS-" Devem as partes, no prazo de05 dias, se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir. Ficando ressaltado que no momento desta especificação, devem indicar de forma precisa, concreta e individualizada, as provas que pretendem produzir, demonstrando sua finalidade e pertinência, não cabendo neste momento pedido genérico, ou mera reafirmação do pedido de provas formulado com a inicial ou defesa, sob pena de indeferimento." -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-.

13. INDENIZACAO-64/2008-PERIMETRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO-" Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 e 398 do CPC)." -Adv. NEIMAR BATISTA-.

14. NOTIFICACAO-75/2008-EDVALDO VOINARSKI x ADRIEL MOREIRA DOS SANTOS- " Defiro parcialmente o pedido de fls. 15, para pagamento em 90 dias, dado o valor das custas. " Adv. CELIA LUZIA HUK-.

15. REPARACAO DE DANOS-109/2008-PEDRO COLAÇO x BANCO SIMPLES S/A-" Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 e 398 do CPC)." -Adv. JOÃO MANOEL GROTT-.

16. execucao entre coisa incerta-120/2008-KANNENBERG & CIA LTDA x José Cezar Micharki- " Antes da análise do pedido de fls. 35, informem, as partes, se a composição noticiada às fls. 32 foi entabulada." Advs. MARILDA L. FURTADO e CELIA LUZIA HUK-.

17. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-124/2008-VERA LUCIA DISTEFANO GASPARELLO x UNIMED - PONTA GROSSA-" Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 e 398 do CPC)." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

18. EXECUCAO FISCAL-58/2006-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x ANTONIO JACIR DE PAULA-" Deferido o pedido de suspensão do processo. Decorrido o prazo, deverá o autor promover o regular andamento do feito." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

19. Carta Precatoria-14/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 1ª VARA FEDERAL EXECUCOES-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA INTIFARMA LTDA e outro-" Sobre o contido às fls. 13/19, manifeste-se o exequente em05 dias, postulando o que entender de direito." Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

São José dos Pinhais

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 241/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000373/2004
	0005	001240/2004
	0006	001281/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0002	001153/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0010	000912/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0019	000183/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0017	001262/2008
	0018	001268/2008
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0012	000178/2007
GEISON MELZER CHINCOSKI	0015	001228/2008
	0016	001230/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0002	001153/2003
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0013	001311/2007
GORGON NOBREGA	0004	000778/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0014	001225/2008
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0004	000778/2004
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0013	001311/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0003	000373/2004
	0005	001240/2004
	0006	001281/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0010	000912/2006
PATRICIA BORGES GUERIOS	0008	001115/2005
PATRICIA CASILLO SENFF	0019	000183/2007
PRISCILA MELO CHAGAS	0019	000183/2007
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0009	000668/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0011	000028/2007
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0009	000668/2006
SILVIO BATISTA	0007	001331/2004

1. INTERDITO PROIBITORIO-17915/1980-MARIO DE CASTILHO e outro x PAULO ESQUELBEK e outros- defiro o pedido de vistas fora de cartorio, pelo prazo de05 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, apos as devidas baixas, arquivem-se. -Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT -.

2. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1153/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PEDRO CHARNECHI- ao autor para que no prazo de dez dias manifeste-se , quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-373/2004-JOAO MARIA PEDROSO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo 05 dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-778/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ADELIR MARIA FRANQUETTO SCHELELA- ao autor par apreparo da conta de custas r$ 99,30 - prazo cinco dias.-Advs. GORGON NOBREGA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-.

5. DECLARATORIA-1240/2004-WILSON MOREIRA DE SOUSA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo 05 dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-1281/2004-GENI MAGALHAES SORES KREUSH x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo05 dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

7. USUCAPIAO-1331/2004-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S/A-MOBASA- ao autor para retirar os oficios e encaminhar para cumprimento. prazo05 dias.-Adv. SILVIO BATISTA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-1115/2005-ADELIR MARIA FRANQUETTO SCHELELA x BANCO DO BRASIL S/A- a requerente para preparo da conta de custas r$ 369,93 - prazo 05 dias.-Adv. PATRICIA BORGES GUERIOS-.

9. MANDADO DE SEGURANCA-668/2006-ALCEU INACIO DA SILVA e outros x GERENTE UNID REG REG METROPOL CURITIBA CIA SANEAM- ao autor para preparo da conta de custas r$ 14,71 prazo05 dias. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-912/2006-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS BESSA DA SILVA- ao autor para retirar os oficios e encaminhar para cumprimento. prazo 05 dias.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-28/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVANA PASENKO LEAL- ao autor para retirar os oficios expedidos e encaminhar para cumprimento. prazo05 dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-178/2007-ELIZETE MORO x MARCOS ROBERTO MORO e outro- ao autor para preparo da conta de custas r$ 86,00 - prazo05 dias.-Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-1311/2007-EFETIVA FARMACIA DE MANIPULACAO x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS PINH- ao autor para preparo da conta de custas r$ 5,10 - prazo 05 dias.-Advs. GILVAN ANTONIO DAL PONT e JORGE LUIZ BRAGA FORTES-.

14. REVISIONAL-1225/2008-JOICE CRISTIANE PIRES x BANCO FINASA S/A- intime-se o autor para que no prazo de dez dias emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, devendo ser efetuado o complemento do preparo, inclusive Funrejus,sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-.

15. REVISAO CONTRATUAL-1228/2008-MARISA DE SOUZA FRANCO PEREIRA x BANCO FINASA S/A- assim, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso , sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

16. REVISAO CONTRATUAL-1230/2008-IVONE RESSEL x BANCO ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS- intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

17. REVISAO CONTRATUAL-1262/2008-AUREO PINHEIRO ROCHA x BANCO OMNI S/A- intime-se o autor para que no prazo de dez dias emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

18. REVISAO CONTRATUAL-1268/2008-SIMONE DIAS DE SOUZA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- intime-se o autor para que , no prazo de dez dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

19. EXECUCAO FISCAL FEDERAL-183/2007-UNIÃO x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA- as partes para dizerem sobre a avaliação de fls. 81 - prazo 10 dias. -Advs. CRISTINA LUISA HEDLER, PRISCILA MELO CHAGAS e PATRICIA CASILLO SENFF-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 242/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0008	001112/2006
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0005	001644/2004
APARECIDO JOSE DA SILVA	0014	000527/2008
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0005	001644/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	000018/2006
CRISTINA LUISA HEDLER	0015	001156/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0007	000436/2006
GEISON MELZER CHINCOSKI	0017	001229/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	000018/2006
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	0005	001644/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0006	000018/2006
JOAO PAULO BOMFIM	0011	001051/2007
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0009	001129/2006
LILIAM APARECIDA J DEL SA	0007	000436/2006
LUCIMAR FRETTA	0019	001284/2008
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0012	001974/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0013	000375/2008
MARCO ANTONIO DE LIMA	0005	001644/2004
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0018	001244/2008
MARINA BUENO DE CERQUEIRA	0020	001205/2005
MARINA CERQUEIRA LEITE DE	0016	001157/2008
NEUSA MARIA CANDIDO	0007	000436/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0002	000981/2002
OTTO CARLOS POHL	0004	001627/2004
PAULO CESAR TORRES	0007	000436/2006
PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0004	001627/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0003	000461/2004
PRISCILA MELO CHAGAS	0015	001156/2008
	0016	001157/2008
	0020	001205/2005
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0001	000580/1999
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0005	001644/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0010	000579/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0012	001974/2007
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA	0002	000981/2002

1. ACAO POPULAR-580/1999-ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS x LUIZ CARLOS SETIM- I. Em face da previsão do artigo 6º da Lei 4717/65, o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná declarou a nulidade do processo porque não houve citação dos litisconsortes necessários Município de São José dos Pinhais e de Neide Ferraz Setim, sem qualquer referência à eventual beneficiária direta do ato, indicada pelo Ministério Público como Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda. Assim sendo, antes de ser assegurado o prazo para citação do litisconsorte necessário (artigo 47, parágrafo único, do CPC), não se revela cabível extinguir o processo sem resolução de mérito. II. Desta forma, nos termos do artigo 47 do CPC e artigo 6º da Lei 4717/65, INTIME-SE o autor para que, no prazo de trinta (30) dias, promova a citação da beneficiária direta Base Editora e Gerenciamento Pedagógico Ltda, mediante qualificação e indicação do endereço da sede, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. III. Ciência ao MP. IV. Intime-se.-Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-.

2. RESCISAO COMPROMISSO COMPRA E-981/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x LUIZ FERNANDES ALVES- Intime-se o requerente para efetuar o preparo da conta de custas no valor de R$ 26,35. Prazo cinco dias.-Advs. ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

3. RESCISAO DE CONTRATO-461/2004-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x CLEUZA DANTAS DA SILVA e outro- I. INTIMEM-SE os réus para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre o contido no petitório de fls.196. II. Havendo concordância com o pedido de homologação da transação e extinção do processo, contados e preparados, voltem conclusos para sentença. III. Intime-se.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

4. EXECUCAO P. Q. C. C. D. SOLVE-1627/2004-AILTON RENATO DORL e outros x ROMEU FERREIRA RIBAS e outro- Intime-se o exequente para efetuar o depósito das custas para a elaboração do laudo de avaliação, no valor de R$ 204,55. Prazo cinco dias.-Advs. OTTO CARLOS POHL e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-1644/2004-DIMAS ANTONIO DE OLIVEIRA x WANDERLEI LEITE GUIMARAES- ...DIANTE DO EXPOSTO, como as matérias arguidas dependem da dilação probatória, impõe-se INDEFERIR a exceção de pré-executividade formulada pelo executado WANDERLEI LEITE GUIMARÃES. Intimem-se. Certifique-se na autuação, distribuição e registro, devendo constar que se trata de EXECUÇÃO DE SENTENÇA.-Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, MARCO ANTONIO DE LIMA, SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI e CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT-.

6. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-18/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOCEMARA DA SILVA- Intime-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias retirar a Carta Precatória, providenciar sua distribuição e o devido preparo, inclusive das diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

7. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-436/2006-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIS CARLOS FERNANDES DE ANDRADE- INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias , providencie a antecipação da diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. LILIAM APARECIDA J DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1112/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SINFONIA COMERCIAL LTDA- INTIME-SE a ré para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o pedido de desistência.-Adv. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-.

9. INDENIZACAO-1129/2006-GUIA VEICULOS LTDA x CLUDEMIRO MARIA JORGE- I. Nos termos do artigo 504 do CPC, dos despachos, não cabe recurso. Assim, além de se tratar de despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, somente são admissíveis embargos de declaração contra sentença ou acórdão (artigo 535, I, do CPC). Desta forma, não há que se conhecer dos embargos de declaração porque inadmissíveis, pois quando foi determinada a elaboração da conta e o preparo no prazo de cinco (05) dias, sem qualquer conteúdo decisório, tratou-se de despacho de mero expediente. II. Intime-se. III. Após, voltem conclusos para análise de pertinência na produção de provas.-Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

10. INVENTARIO E PARTILHA-579/2007-JANE DE FATIMA GAZOLA x JAIR ANTONIO GAZOLA- Intime-se o Dr. Procurador para assinar o termo de declarações finais. Prazo cinco dias.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-.

11. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1051/2007-CONSTRUTORA AMO LTDA x ARLETE PASQUALIM NETO- INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, a fim de esclareça se pretende inclusão o fiador DIRCEU DO CARMO CORDEIRO no pólo passivo da ação, e se assim requerer, deverá indicar o atual endereço a fim de possibilitar a citação, cujo ato é indispensável ao chamamento e requisito da petiçaõ inicial (artigo 282, VII do CPC), sob pena de indeferimento por inépcia (artigo 284 do CPC). II. Após, voltem conclusos.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM-.

12. RESOLUCAO DE CONTRATO-1974/2007-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e outro- INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se sobre o integral cumprimento da transação. Após, contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-.

13. COBRANCA - ORDINÁRIA-375/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERIC TADEU MENDES- Intime-se o autor para no prazo de dez (10) dias retirar a Carta Precatória, providenciar a distribuição e o preparo da mesma, bem como a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

14. DECLARATORIA-527/2008-GIANCARLO ROCCO x PINUS TAEDA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA- INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre a contestação da CEF. Após, vistas ao MP.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1156/2008-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x UNIÃO- I. O efeito suspensivo, como exceção, somente pode ser concedido se estiverem configurados, concomitantemente, os seguintes requisitos : a) tenha sido requerido pelo embargante; b) esteja garantido por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os seus fundamentos; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (§ 1º do artigo 739-A), cuja previsão se aplica de forma subsidiária às execuções fiscais (artigo 1º da Lei 6830/80). Desta forma, ainda que possam ser relevantes os fundamentos e a execução esteja garantida por penhora, além de o embargante nem sequer alegar o risco de dano grave ou de incerta reparação, não se pode olvidar que o risco de dano não pode estar restrito aos atos expropriatórios, pois se assim fosse possível, acabaria por esvaziar completamente a excepcionalidade da suspensão. Ademais, não existe nem sequer indícios de que a eventual alienação dos bens móveis, compreendidos como mercadorias do estoque, inviabilizará, efetivamente, a continuidade das atividades da sociedade empresária. Assim sendo, impõe-se INDEFERIR o pedido de suspensão da execução. II. INTIME-SE a embargada, pessoalmente (artigo 25 da Lei 6830/80), para que, no prazo legal, apresente impugnação. III. Intimem-se.-Advs. PRISCILA MELO CHAGAS e CRISTINA LUISA HEDLER-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1157/2008-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- I. O efeito suspensivo, como exceção, somente pode ser concedido se estiverem configurados, concomitantemente, os seguintes requisitos : a) tenha sido requeridopelo embargante; b) esteja garantido por penhora, depósito ou caução suficientes; c) sejam relevantes os seus fundamentos; d) o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação (§ 1º do artigo 739-A), cuja previsão se aplica de forma subsidiária às execuções fiscais (artigo 1º, da Lei 6830/80). Desta forma, ainda que possam ser relevantes os fundamentos e a execução esteja garantido por penhora, além de o embargante nem sequer alegar risco de dano grave ou de incerta reparação, não se pode olvidar queo risco de dano não pode estar restrito aos atos expropriatórios, pois se assim fosse possível, acabaria por esvaziar completamente a excepcionalidade da suspensão. Ademais, não existem nem sequer indícios de que a eventual alienação dos bens móveis, compreendidos como mercadorias do estoque, inviabilizará, efetivamente, a continuidade das atividades da sociedade empresária. Assim sendo, impõe-se INDEFERIR o pedido de suspensão da execução. II. INTIME-SE a embargada, pessoalmente (artigo 25 da Lei 6830/80), para que, no prazo legal, apresente impugnação. III. Intimem-se.-Advs. PRISCILA MELO CHAGAS e MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS-.

17. REVISAO CONTRATUAL-1229/2008-VANDERLEI FERNANDO ROECKER DA COSTA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- I. Defiro os auspícios de assistência judiciária gratuita até prova em contrário. II. Nos termos do artigo 259, do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor do contrato que está discutindo (CPC, artigo 259, V), com dedução do valor aquilo que entenda não deva ser objeto de discussão ou o valor incontroverso. Esse é, portanto, o conteudo econômico da demanda. III. Assim, intime-se o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284 do CPC).-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

18. REVISAO CONTRATUAL-1244/2008-MARCIO JOSE NEVES DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A- I. Defiro os auspícios de assistência judiciária gratuita até prova em contrário. II. Nos termos do artigo 259 do CPC, o valor da causa trata-se de norma cogente e a atribuição não é deixada ao alvedrio da parte. Assim sendo, como o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico da demanda, nas ações de revisão de cláusulas de contrato, o valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico que pretende obter na demanda, ou seja, o valor do contrato que está sendo discutido (CPC, artigo 259 V), com dedução do valor aquilo que entenda não deva ser objeto de discussão ou o valor incontroverso. Esse é, portanto, o valor econômico da demanda. III. Assim, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante correção do valor atribuído à causa, que deverá corresponder ao valor do contrato com dedução do valor considerado incontroverso, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, do CPC).-Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

19. ADJUDICACAO COMPULSORIA-1284/2008-CLAUDIO KARACHNICK e outros x ERNANI FRANCA PIEDADE e outros- Citem-se os réus por edital. Intimem-se os autores para atendimento ao contido no item 5.4.3.1 do CN. Prazo dez (10) dias.-Adv. LUCIMAR FRETTA-.

20. EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-1205/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA- Intimem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fls.46, no valor total de R$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais). Prazo cinco dias.-Advs. MARINA BUENO DE CERQUEIRA LEITE e PRISCILA MELO CHAGAS-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 277/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0012	001721/2006
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0002	000314/2004
	0003	000757/2004
	0004	001001/2004
	0005	001008/2004
	0006	001094/2004
	0007	001096/2004
	0008	001650/2004
ALTAIR DE OLIVEIRA	0014	000620/2007
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0009	001063/2006
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0012	001721/2006
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0022	001107/2008
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0016	000679/2007

CELSO FERNANDO GUTMANN	0024	001376/2008
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0013	000469/2007
DANIELE DE BONA	0016	000679/2007
DANIELE LUCY LOPES DE SEH	0017	000808/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0020	000836/2008
	0023	001367/2008
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0017	000808/2007
ERICA HIRASCHIMA FRAGA	0019	000110/2008
FABIO AMARAL NOGUEIRA	0001	000397/2003
FABIO SILVEIRA ROCHA	0012	001721/2006
FAUZI BAKRI	0001	000397/2003
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	000757/2004
	0004	001001/2004
	0005	001008/2004
	0006	001094/2004
	0007	001096/2004
GEISON MELZER CHINCOSKI	0021	000870/2008
IDELANIR ERNESTI	0010	001085/2006
KAROLINE LORENZ	0009	001063/2006
LUCIANA SEZANOWSKI	0018	001652/2007
LUIZ OTAVIO GOES	0002	000314/2004
	0003	000757/2004
	0004	001001/2004
	0005	001008/2004
	0006	001094/2004
	0007	001096/2004
	0008	001650/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0015	000664/2007
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0017	000808/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0014	000620/2007
	0022	001107/2008
MAYLIN MAFFINI	0015	000664/2007
MIEKO ITO	0019	000110/2008
NEIDE RIBEIRO S INACIO	0013	000469/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0011	001702/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0013	000469/2007
ROMARA COSTA BORGES	0018	001652/2007
SADI FRANZON	0017	000808/2007
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0017	000808/2007
ZARA HUSSEIN	0017	000808/2007

1. HABILITACAO DE CREDITO-397/2003-ADROALDO LEONCO BIELICK x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A- I.Expeça-se alvará como requer (fls.47). II.INTIME-SE o advogado do autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a retirada do alvará, sob pena de comunicação ao órgão de classe em razão do eventual abandono do processo sem justo motivo ou ainda, antes de decorrido o prazo da comunicação de eventual renúncia (art.34,XI,EOAB). III.Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos.-Advs. FAUZI BAKRI e FABIO AMARAL NOGUEIRA-.

2. SUMARIA DE DECLARACAO-314/2004-HILDEBRANDO PEREIRA NETO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

3. SUMARIA DE DECLARACAO-757/2004-JOAO CARLOS SIMBA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

4. SUMARIA DE DECLARACAO-1001/2004-CELSO CASTRO DE ASSIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

5. SUMARIA DE DECLARACAO-1008/2004-JORGE SALDANHA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

6. SUMARIA DE DECLARACAO-1094/2004-ANTONIO FRANCISCO AMARAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

7. SUMARIA DE DECLARACAO-1096/2004-JOAO MARIA COLACO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

8. SUMARIA DE DECLARACAO-1650/2004-SANDRO DE JESUS RODRIGUES x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- Ao requerente para retirar o ofício expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

9. INTERDICAO-1063/2006-MARLENE BESCOROVAINE x RUBENS BESCOROVAINE- Nos termos do art. 1181 do CPC, designo o dia01 de setembro de 2008 às 16h30min, para INTERROGATÓRIO do interditando, ocasião em que será interrogado, minuciosamente, acerca de sua vida, negócios, bens e do mais que lhe parecer necessário para ajuizar do seu estado mental, oportunidade em que será analisado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Ao requerente face a devolução do mandado com diligência negativa de citação do requerido.-Advs. KAROLINE LORENZ e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-.

10. DEPOSITO-1085/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARCOS PEREIRA DA SILVA- DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA com efeito de CONDENAR o réu MARCOS PEREIRA DA SILVA ao depósito do equivalente em dinheiro (art. 904 do CPC) no prazo de 24h00min, apurado pelo valor de mercado do bem descrito como automóvel marca/modelo IMP/FIAT Siena EL 16v, modelo 1998, a gasolina, mediante aplicação da Tabela FIPE, ou o saldo devedor caso esse seja o menor valor, sem prisão civil como meio coercitivo porque o contrato de cláusula de alienação fiduciária não constitui típico contrato de depósito, observando-se os termos do art. 906 do CPC caso não seja entregue o valor de mercado do bem ou o saldo devedor no prazo fixado, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, I do CPC). Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valord e 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o zelo profissional, o local da prestação do serviço e, ainda, o conteúdo econômico da demanda (art. 20 parágrafo 3º do CPC).-Adv. IDELANIR ERNESTI-.

11. DEPOSITO-1702/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x GILSON APARECIDO DE ANDRADE- DIANTE DO EXPOSTO nos termos do parágrafo 4º do art. 267 e art. 158 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art.26 do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

12. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1721/2006-TRANSPORTADORA DIAMANTE LTDA x PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas ex legis (art.26, parágrafo 2º do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE.-Advs. FABIO SILVEIRA ROCHA, ADEL EL TASSE e ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

13. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-469/2007-BANCO SAFRA S/A x JOSE TAVARES DE CAMARGO- DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, julgo procedente o pedido com o efeito de confirmar a liminar e consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da autora no objeto do contrato de alienação fiduciária consistente em um veículo automóvel marca FIAT, modelo Tipo 2.0 16v, ano de fabricação e modelo 1994/1995, cor verde, combustível, gasolina, chassi ZFA160000R5082685, placas LWX-0192, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, observando-se, ademais, que o bem poderá ser de imediato vendido e o produto da venda ser aplicado na amortização, parcial ou total, do crédito e reembolso das despesas decorrentes da cobrança, entregando-se eventual saldo ao réu, salvo se o produto não for suficiente para satisfação do crédito da autora e demais encargos incidentes, o qual, então, deverá ser apurado, nos termos do contrato. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado e o tempo exíguo exigido, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art.20 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.-Advs. NEIDE RIBEIRO S INACIO, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUILHERME PFAU-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-620/2007-ROSIANE MENDES COSTA x BANCO ITAU S/A- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas e honorários advocaticios nos termos da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE-Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

15. REVISAO CONTRATUAL-664/2007-OSVAIR GONCALVES PINHEIRO x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-GRUP- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas ex lege, pelo autor e honorários na forma da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE.-Advs. MAYLIN MAFFINI e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-679/2007-SILVINO RIBOSKI x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM- DIANTE DO EXPOSTO não atendidos os requisitos legais do art. 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar ao devedor a consignação dos valores das prestações que considera devido, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação. Por outro lado, designo o dia 12 de dezembro de 2008 às 16:30 horas para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC).-Advs. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS e DANIELE DE BONA-.

17. RESOLUCAO DE CONTRATO-808/2007-MM INCORPORAÇÕES LTDA e outros x ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS-I INTIME-SE o autor para que, no prazo de de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação. II. Por outro lado, designo o dia 14 de janeiro de 2009 às 14h00min para audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO, oportunidade em que, restando inexistosa a proposta de conciliação, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos, serão deferidas as provas e, enfim, designada audiência de instrução e julgamento (art. 331 do CPC).-Advs. WILSON MAFRA MEILER FILHO, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON, ZARA HUSSEIN e DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-.

18. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1652/2007-BANCO FINASA S/A x NOEL SOARES- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do parágrafo 4º do art. 267 e art. 158 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art.267, VIII, do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 26 do CPC). Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-.

19. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-110/2008-BANCO BMG S/A x REGINALDO CARDOZO GOMES- DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o processo com resolução de mérito (art.269, III, do CPC). Custas ex lege, pelo autor. Honorários na forma da transação. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE-Advs. ERICA HIRASCHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

20. REVISIONAL DE CONTRATO-836/2008-IGOR INACIO DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- Diante do exposto não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção de posse do bem e, por outro lado, assegurar ao devedor a consignação dos valores das prestações que considera devido, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o reu, mediante carta com aviso de recebmento, para que, no prazo de 15 dias, querendo apresente resposta sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285 e 319 doCPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porqe se trata de documento comum (art.355/356 do CPC). DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras. Ao requerente face o contido na certidão de fl.31 de deixou de expedir carta de citação vez que o endereço constante da inicial está incompleto.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

21. REVISAO CONTRATUAL-870/2008-MAXIMINO PRESTES DE SOUZA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do parágrafo 4º do art.267 e art. 158 do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, independentemente de concordância do réu porque não houve citação, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, VIII do Código de Processo Civil). Custas ex legis (art. 26 do CPC, observando os termos do art.12 da Lei nº 1060/50. Desentranhem-se os documentos como requerido. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE.-Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

22. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1107/2008-BANCO ITAU S/A x JOAO MARIA DE PAULA VIEIRA- Demonstrado que o devedor assumiu obrigação em contrato de crédito pessoal com cláusula de alienação fiduciária e, ainda, o inadimplemento por intermédio de notificação extrajudicial, impõe-se deferir, liminarmente, a busca e apreensão do bem descrito na inicial, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69. Executada a liminar CITE-SE o requerido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, observando-se que cinco dias da execução da liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (art.3º, parágrafo 1º do DL 911/69), e ainda, no prazo de 05 (cinco) dias, poderá o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. Expeça-se mandado. Apreendido o bem, deverá ser entregue, mediante termo de depósito à pessoa indicada pelo requerente. Defiro reforço policial, caso se revele necessário, e ainda, defiro a previsão do art.172 e parágrafos do CPC.Ao requerente face o contido na certidão de fl. para que efetue o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

23. REVISAO CONTRATUAL-1367/2008-ALGACIR JOSE DE OLIVEIRA x BANCO BV FINANCEIRA S/A-Diante do exposto não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção de posse do bem e, por outro lado, assegurar ao devedor a consignação dos valores das prestações que considera devido, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos em dinheiro, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o reu, mediante carta com aviso de recebmento, para que, no prazo de 15 dias, querendo apresente resposta sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigo 285 e 319 doCPC) e, ainda, no prazo fixado, exiba cópia do contrato porqe se trata de documento comum (art.355/356 do CPC). DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

24. ALVARA JUDICIAL-1376/2008-ARICLE ZEN MERETIKA e outro- I. DEFIRO os auspícios da justiça gratuita até prova em contrário das condições financeiras das autoras. II INTIMEM-SE as autoras para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a inicial, mediante juntada de documento indispensável à propositura da ação consistente na certidão de inexistência de dependentes junto a Previdência Social, sob pena de indeferimento (art.284 do CPC s/s art. 1º da Lei nº 6858/80). Decorrido o prazo, voltem conclusos.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

DR. IVO FACCENDA

Consulta processual: www.2varacivelsjppr.com.br

Rel. 148/08

01. CANCELAMENTO DE PROTESTO – 1715/2004 – Ricardo Garcia Palanicki x Kurten Madeiras e Casas Pré-Fabricadas Ltda – Proferida a decisão, julgados improcedente os pedidos constantes na ação de cancelamento de protesto, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e, via de conseqüência, revogada a tutela antecipada concedida às fls. 67/68, tendo em vista a regularidade do protesto, a inexigibilidade de multa contratual e ausência de dano moral e material. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. Julgados procedente em parte os pedidos constantes da reconvenção para fim de condenar o reconvindo ao pagamento da importância de R$ 4.196,00, referente a última prestação para o pagamento da obra, devidamente corrigidos pela média do INPC e IGP-DI e juros de mora de 12% a ano a partir da citação. Condenado o reconvindo nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ – PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA

02. REVISÃO DE CONTRATO – 906/2004 – Lidia Novakoski de Aguiar e outros x AZ Imóveis Ltda – Recebido o recurso interposto pelos autores, em ambos os efeitos legais. À requerida, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

03. MONITÓRIA – 888/2004 – Banco Santander Brasil S/A X José Vilmar Rosa - À embargante para que manifeste-se, em 05 dias, no interesse na nomeação de perito geólogo para a realização da perícia ventilada pelo embargado (*Republicado por erro na publicação anterior quanto ao procurador intimado*). - Adv. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS

04. REVISÃO DE CONTRATO – 276/2006 – José Carlos Braga da Cruz e outra x G. Laffitte Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda – Proferida a decisão, julgados improcedente os pedidos constantes da Ação de Revisão de Contrato c/c Tutela Antecipada, nos termos do art. 269, I, do CPC, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente pelas partes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. Julgada extinto a reconvenção formulada por Astra Empreendimentos Imobiliários Ltda e Adriana Bicalho, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI (ilegitimidade da parte) do CPC. Condeno os reconvintes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à reconvenção. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – LUIZ CARLOS JAVOSCHY

05. MANUTENÇÃO DE POSSE – 610/2004 – Venturi Administradora Incorporações e Participações de Imóveis Ltda x

Paulo Alziro da Cruz – Proferida a decisão, julgada procedente a presente ação de Manutenção de Posse transformada em Reintegração de Posse movida por Venturi Administradora Incorporações e Participações de Imóveis Ltda em face de Paulo Alziro da Cruz, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para, nos termos do art. 1210 do Código Civil, reintegrar definitivamente a requerente na posse do bem descrito na prefacial. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% ao valor atribuído á causa. - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR – PAULO E. CHRISTINO ESPADA

06. MANUTENÇÃO DE POSSE – 598/2004 – Adel Ibrahim Tannous Jamhour e outra x Venturi Administradora Incorporações e Participações de Imóveis Ltda – Proferida a decisão, julgado improcedente a presente ação de Reintegração de Posse movida por Adel Ibrahim Tannous Jamhour e Lavinia Jamhour em face de Venturi Imóveis Ltda, pela ausência da turbação, e, para fins de manter a requerida na posse do imóvel. Condenados os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% ao valor atribuído à causa. - Adv. PAULO E. CHRISTINO ESPADA - TELMO DORNELLES

07. EMBARGOS – 597/2004 – Município de São José dos Pinhais X Ivo Antonio Rocco – Proferida a decisão, julgado procedente em parte os presentes Embargos à Execução, nos termos do art. 269, I, do CPC, determinado que o valor da execução a partir de novembro de 2003 será de R$ 304.068,79 (trezentos e quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), nos termos do que ficou decidido nos presentes, dando-se normal prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condenado o embargado nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). - Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO – ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

08. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1883/2007 – Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Michael Fernandes da Silva - Acolhido os embargos declaratórios de fls. 15/16, incluído no dispositivo da decisão hostilizada a condenação do excepto nas custas e despesas processuais, eis que a decisão hostilizada foi omissa nesse sentido. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – ALTAIR DE OLIVEIRA

09. RESCISÃO DE CONTRATO – 924/2007 – AZ Imóveis Ltda X Cremonese Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Proferida a decisão, julgados procedentes, os pedidos constantes na presente demanda, nos termos do Art. 269, I, do CPC, declarado rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes; Autorizada a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse da requerente; Condenada a requerida aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e corretagem, se houver; aos valores correspondentes aos alugueis mensais do terreno, cujo valor será apurado em execução, desde a data da imissão da posse até a efetiva desocupação do lote; a proceder a retirada das benfeitorias edificadas no imóvel objeto da presente lide. Condenada a requerente a devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo a requerente reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver; Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensado-se os valores até onde se compensarem. Condenada a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA

10. ANULATÓRIA – 1409/2005 – Francisco das Chagas Feliz de Souza x Claudio Vargas Chicon e outra – Proferida a decisão, julgados improcedente os pedidos insertos na presente ação, por falta de amparo jurídico, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenada a requerente nas custas processuais e honorários advocatícios ficados em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendida sua exigibilidade por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Declarada extinta a reconvenção, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, em face da carência do direito da ação, pois verificada a coisa julgada. Condenados os reconvintes nas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10& sobre o valor atribuído a reconvenção. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - HOMERO RASBOLD

11. RESCISÃO DE CONTRATO – 1454/2004 – Arpo Empreendimentos Imobiliários Ltda x Obedis Mateus Ferreira e outra – Proferida a decisão, julgado procedente os pedidos constantes na presente demanda, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, declarado rescindido o " Compromisso Particular de Compra e Venda " celebrado entre as partes; autorizada a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse do requerente; Condenados os requeridos ao pagamento do título de indenização perdas e danos aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e de corretagem, se houver; aos valores de alugueres mensais no valor a ser arbitrado na fase de execução, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do lote; Condenada a requerente a devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo o requerente reter o percentual de 10% sobre o valor a devolver. Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI compensado-se os valores até onde de compensarem. Condenados os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre valor atribuído á causa. - Adv. JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL – 768/2001 – Metalgráfica Trivisan S/A X Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgado procedente os presentes Embargos à Execução Fiscal, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fins de declarar a nulidade do lançamento do IPTU dos exercícios de 1996/1997/1998/1999 e 2000, declarando nula a execução por ausência de título líquido, certo e exigível, nos termos do art. 6º, §1º, da LEF e art. 618, I, do CPC, e, via de conseqüência, determino a extinção da presente execução fiscal. Condenado o embargado no valor das custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. TELMO DORNELLES – GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1246/2008 – Banco Finasa S/A X Andrelei de Lima – Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. – Adv. MARIA LUCILIA GOMES

15. REVISÃO DE CONTRATO – 798/2005 – Vera Lucia Gomes da Silva x Norge Administração Empreendimentos e Part. Ltda – Proferida a decisão, julgado improcedente os pedidos constantes na Ação de Revisão de Contrato c/c Tutela antecipada, nos termos do art. 269, I, do CPC, revogada esta última deferida as fls. 136/137, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente pelas partes. Condenada a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – CARLOS FERNANDO CORREA E CASTRO

16. EXECUÇÃO – 225/2006 – Gelson Werminghoff e outra x Baggio Construções Civis Ltda – Proferida a decisão, julgada extinta a presente execução, à vista do contido na decisão de fls. 44 e na petição de fls. 49, dos exeqüentes, onde informam o integral cumprimento do acordo celebrado entre as partes e devidamente homologado, com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas regularmente pagas. Os bens penhorados conforme o auto de fls. 55 (dois computadores pentium, monitor 15", teclado, mouse, caixa de som, descritos na nota fiscal de fls. 56) ficam liberados da constrição judicial, desobrigada a depositária, Sra. Ana Maria Marinho Tippa, representante legal da executada, do encargo assumido. Estão dispensadas quaisquer outras providências, pois tratam-se de bens móveis, que ficaram em poder da executada. - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES – JEAN CARLO DE ALMEIDA

17. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1774/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Dolores do Carmo Stock Schneirder – Proferida a decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 69/72, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara. Suspendida a tramitação da ação até o efetivo cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em setembro de 2020, ou até nova manifestação das partes, devendo o feito aguardar, no arquivo provisório, pronunciamento dos interessados. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

18. EMBARGOS – 1243/2006 – Luis Antonio dos Santos x Luiz Cezar Helpa – Proferida a decisão, julgado improcedentes os presentes Embargos à Penhora, eis que não houve provas suficientes para desconstituir a penhora efetuada nos autos de execução nº. 630/2006, devendo a execução prosseguir nos seus ulteriores termos, nos termos do Art. 269, I, do CPC. Condenado o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em 10% atribuído ao valor da causa, suspendida a exigibilidade porque lhe defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. - Adv. LUIZA ROSANE DOS SANTOS – JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

19. ARROLAMENTO – 1450/2006 – Antonio José de Deus – Proferida a decisão, homologada a partilha apresentada nos autos às fls.07/09, do bem deixado pelo falecimento de Antonio José de Deus. Deferido a dispensa do prazo recursal. Após pagas eventuais custas e observado o disposto no art. 1.031, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, será expedida a Carta de Adjudicação em favor do cessionário requerente, ressalvados direitos de terceiros. - Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA

20. EXECUTIVO FISCAL – 99/2007 – Fazenda Nacional x Thyssenkrupp Presta do Brasil Ltda – Proferida a decisão, determinada a extinção dos presentes sem julgamento do mérito, nos termos do art 26 da Lei 6830/80, condenada a excepta no pagamento das custas e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 3.000,00. - Adv. MARCELO DINIZ BARBOSA

21. REVISÃO DE CONTRATO – 273/2007 – Fernando Cesar Wagner da Costa x Banco Itaú S/A – Proferida decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 162/163, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara e, em conseqüência, nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgada extinta a referida ação, determinado o seu oportuno arquivamento, dispensados quaisquer prazos recursais, como requerido. - Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA - MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1532/2006 – M.M. Incorporações S/Centauro Seguradora S/A Ltda x Lenir Henrique Elicker Von Grafeb e outra – Proferida a decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 71/74, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara e, em conseqüência suspendo a tramitação da ação até o efetivo cumprimento da avença, o que deverá ocorrer em julho de 2020, ou até nova manifestação das partes, devendo o feito aguardar, no arquivo provisório, pronunciamento dos interessados. - Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

23. REPARAÇÃO DE DANOS – 1681/2007 – Lourival Pegorari da Silva x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A – Proferida a decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 48/49 e devidamente cumprido como consta da petição de fls. 53/54 e, em conseqüência, nos termos dos Incisos III e V do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgada extinta a referida ação. Custas, regularmente pagas. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA – LUIS OSCAR SIX BOTTON

24. BUSCA E APREENSÃO – 278/2006 – Banco Bradesco S/A X Albano e Batista Comércio de Reciclagem Ltda – Proferida a decisão, julgada extinta a presente ação, determinado, em conseqüência, o oportuno arquivamento do feito, à vista do contido na petição de fls. 43/44, do autor, na qual informa que realizou composição com a requerida e que houve o cumprimento integral da obrigação, com fundamento no Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, regularmente pagas. A devolução do valor relativo às custas recolhidas em favor do Sr. Oficial de Justiça (guia de fls. 19) é indevida, posto que o mandado foi expedido e a apreensão não foi efetivada por que o bem objeto da lide não foi encontrado. - Adv. DANIEL HACHEM

25. HABILITAÇÃO – 1341/2008 – Ana Maria Corduva Bicudo de Oliveira e outro x Otomar Toledo Bicudo – "O caso presente se encaixa com o disposto no art. 1061 do CPC, cuja habilitação dos cessionários há de ocorrer no bojo dos autos principais, razão pela qual, determino baixa na distribuição e juntada da petição e documentos que a acompanha, nos autos n 920/1998". - Adv. MARLY BORGES DOMINGUEZ

26. BUSCA E APREENSÃO – 35/2008 – Banco ABN Amro Real S/A X Luiz Claudio Marchetti – Proferida a decisão, julgada extinta a presente ação, nos termos do artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

27. REVISÃO DE CONTRATO – 1008/2003 – Ari Padilha x M.M. Incorporações S/C Ltda – Proferida a decisão, julgados improcedente os pedidos constantes na Ação de Revisão de Contrato c/c Tutela antecipada, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente entre as partes. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Julgados procedentes os pedidos constantes na reconvenção, declarado rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado a reconvinte e o reconvindo; Autorizada a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel à posse da reconvinte; Condenado o reconvindo ao pagamento a título de indenização por perdas e danos: aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e corretagem, se houver; aos valores dos alugueres mensais no valor a ser arbitrado na fase de execução, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do lote; Condenada a reconvinte a devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e referente as mensalidades, podendo o requerente reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver; Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensado-se os valores até onde se compensarem. Condenado o reconvindo nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 500,00 (quinhentos reais). - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

28. EMBARGOS – 1331/2005 – Cooperativa de Laticínios de Curitiba Ltda – CLAC X Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – Proferida a decisão, declarado extinto o processo sem julgamento do mérito em relação ao executado/embargante Fernando Augusto de Almeida, nos termos do art. 267, VI (ilegitimidade passiva) e, no mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgado improcedente os presentes embargos à execução fiscal, determinando o prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos. Condenado o embargado ao pagamento das custas e despesas que teve o executado/embargante Fernando Augusto de Almeida, bem como, os honorários advocatícios de seu patrono fixados, eqüitativamente, em R$ 3.000,00 Condenado o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios fixados, eqüitativamente, em R$ 6.000,00. - Adv. RENE JOSÉ STUPAK – HENRIQUE CLOSS

29. MONITÓRIA – 530/2007 – HSBC Bank Brasil S/A X Clinica Gapski de Otorinolaringologia Ltda – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Wilson Alberto Zappa Hoog , para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. – Adv. LUIZ SGANZELLA LOPES – LUIZ RENATO COSTA AMORIM

30. USUCAPIÃO – 36/2003 – Glaucio Gluskoski e outra - Aos autores para que, em05 dias, atenderem a solicitação da Dra. Curadora Especial, manifestada às fls. 103, devendo tomar ciência da mesma em cartório. - Adv. CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER

31. REVISÃO DE CONTRATO – 1236/2003 – Angelita Redes Martins x Ava Participações e Empreendimentos Ltda – Mantida a decisão hostilizada conforme lançado nos autos, determinando que o recurso de agravo fique retido nos autos para apreciação preliminarmente pelo E. Tribunal, em caso de interposição do recurso de apelação, nos termos do art. 523 "caput" do CPC. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS

32. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 1327/2005 – Beatriz Zeneide Radwanski x Amilto Silva e outros – Proferida a decisão, julgado procedente o pedido inserto na presente demanda, determinada a adjudicação do imóvel descrito na inicial em favor da requerente, tendo por base os artigos 15 e 16 do Decreto-Lei 58 de 10.12.1937, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo. Condenados os requeridos " pro rata " ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. - Adv. LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO - GILVAN ANTONIO DAL PONT

33. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 185/2005 – Companhia São José de Habitação x Iracema Silva de Souza – À requerida, em05 dias, instrua o pedido com a planilha de cálculo exigida pela legislação processual civil em vigor. - Adv. JONAS BORGES

34. USUCAPIÃO – 97/2008 – Pedro Machado - Ao requerente para que cumpra integralmente do despacho de fls. 29, eis que este ônus lhe cabe, sob pena de indeferimento da petição inicial. - Adv. NEITON MYRTON PRIEBE

35. BUSCA E APREENSÃO – 688/2005 – Banco Finasa S/A X Odete Henrique de Oliveira - Deferido o pedido de fls. 96, pois houve renúncia da prova pericial. O presente comporta julgamento no estado em que se encontra. - Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO – JANAINA CLAUDIA FELICIANO

36. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1383/2008 – Banco Itauleasing S/A X Edi Carlos da Silva – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CRYSTIANE LINHARES

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1323/2008 – Banco Itaucard S/A X Vander de Jesus Correa – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

38. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1326/2008 – Banco Itaucard S/A X Joel de Souza – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

39. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1349/2008 – Banco Itaucard S/A X Antonio Bleim da Silva – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

40. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1336/2008 – Banco Itaucard S/A X Maria Aparecida Pinto de Souza – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

41. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1348/2008 – Banco Itauleasing S/A X Salomão Francisco dos Santos – Deferida a liminar. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

42. REVISÃO DE CONTRATO – 1369/2008 – Julio Cezar Straitenberger x Banco Finasa S/A - Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Deferido ainda, em parte, a tutela antecipada, determinada, tão somente o depósito das parcelas no valor de R$ 128,19 e a abstenção do requerido enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cadin e outros). Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. - Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

43. REVISÃO DE CONTRATO – 1355/2008 – Valnei José de Moura x BV Financeira S/A - Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Deferida ainda, em parte, a tutela antecipada, determinado, tão somente, o depósito das parcelas no valor de R$ 188,38 e a abstenção do requerido enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cadin e outros). Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. - Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA

44. REVISÃO DE CONTRATO – 1351/2008 – Verdissidino Martins x Banco Santander S/A - Deferido o benefício da assis-

tência judiciária gratuita. Defirida ainda, em parte, a tutela antecipada, determinada tão somente o depósito das parcelas no valor de R$ 306,26 e a abstenção do requerido enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cadin e outros). Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. - Adv. MAYLIN MAFFINI

45. REVISÃO DE CONTRATO – 1370/2008 – Daniele Natali Nunes x Sudameris Arrendamento Mercantil S/A - Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Deferida ainda, a tutela antecipada, determinado o depósito das parcelas no valor de R$ 570,99. Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. - Adv. RAFAEL ENES

46. REVISÃO DE CONTRATO – 1352/2008 – Claudinei Soares x Banco ABN Amro Real S/A – Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Deferida ainda, em parte, a tutela antecipada, determinado, tão somente, o depósito das parcelas no valor de R$ 217,90 (duzentos e dezessete reais e noventa centavos) e a abstenção do requerido enviar ou retirar, se já enviado, o nome do requerente de quaisquer órgãos de proteção ao crédito (SPC, Serasa, Cadin e outros). Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, este será examinado oportunamente. - Adv. MAYLIN MAFFINI

47. REVISÃO DE CONTRATO – 945/2008 – Josué Arildo Vidal x BV Financeira S/A - Deixado de receber o recurso de apelação interposto pelo autor por inadequado à espécie, pois é certo que decisão de exceção de incompetência desafia recurso de agravo de instrumento, conforme disposto no artigo 522 do CPC e não recurso de apelação. Outrossim, inaplicável à espécie o princípio da fungibilidade dos recursos, por tratar-se de erro grosseiro. - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA

48. EXECUÇÃO – 1222/2006 – Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Pequenos Empresários, Microempresários, Microempreendedores de Curitiba e Região Metropolitana x E.F.G. Plásticos Ltda – Antes de analisar o pedido formulado às fls. 80, necessariamente deve ocorrer à citação da parte executada com o recolhimento das custas ventiladas na certidão de fls. 78. Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. SADI BONATTO

49. DEPÓSITO – 328/2006 – Banco Dibens S/A X Angelo Fabiano Zeck – Proferida a decisão, julgado procedente em parte a presente Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Dec. Nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, condenado o requerido, na condição de devedor fiduciária, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. - Adv. LUCIANE LOPES ALVES

50. DEPÓSITO – 599/2004 – Banco Panamericano S/A X Jorge Adir de Paula – Proferida a decisão, julgada procedente em parte a presente Ação de Depósito, com fundamento no art. 4º do Dec. Nº 911/69 e art. 902 do Código de Processo Civil, condenado o requerido, na condição de devedor fiduciária, restituir ao requerente o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas ou, a importância equivalente ao seu valor de mercado que será aferido oportunamente. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor que será atribuído ao bem. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

51. RESSARCIMENTO DE DANOS – 504/2007 – João Victor Pulcides x Leblon Transportes de Passageiros Ltda – "O processo acabou sendo impulsionado pelo rito ordinário, mormente o Código de Processo Civil preveja o rito sumário. No entanto, pelo adiantado da fase processual, sem que tivesse ocorrido insurgência anterior, entendo que o mesmo deverá assim prosseguir, pois não há qualquer nulidade pela ausência de cerceamento de defesa, pois o rito ordinário permite uma maior amplitude em torno da discussão dos fatos e das provas. À requerida, em05 dias, para que se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 70. - Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA – MARCOS WENGERKIEWICZ

52. REVISÃO DE CONTRATO – 1245/2004 – Maciel Marcos Barbosa e outra x Assis Celso Zani – Proferida a decisão, julgados improcedentes os pedidos constantes na ação de revisão de contrato c/c e tutela antecipada, revogada esta última deferida às fls. 32/33, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente entre as partes. Condenados os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído á causa, suspendendo a exigibilidade da cobrança, eis que defiro o beneficio da assistência judiciária gratuita. - Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

53. REPARAÇÃO DE DANOS – 967/2005 – Matheus Bassoli Minari x Global Telecom S/A – Proferida a decisão, homologado o acordo celebrado entre as partes, noticiado na petição de fls. 139/142, mandando que se cumpra e guarde como nele se contém e declara e, em conseqüência, nos termos do Inciso III do Artigo 269 do Código de Processo Civil, julgada extinta a referida ação. Custas, regularmente pagas. - Adv. JOÃOZINHO SANTANA - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

54. EXECUTIVO FISCAL – 464/2006 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia X Monte Branco Ltda – Proferida a decisão, julgada extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 267, Inciso VIII do CPC. - Adv. MARIA CRISTINA GUIMARÃES

55. SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 24/2008 – Bueno Engenharia e Construções Ltda x Axigás Distribuidora de Gases Ltda – À parte autora para que manifeste-se, em 10 dias, sobre a contestação apresentada. - Adv. ELISON LUIZ CALEGARI

56. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1318/2008 – Ângelo Candido da Silva x M.M. Incorporações S/C Ltda e outras – Proferida a decisão, declarado extinto o processo, nos termos do art. 267, VI (ausência de interesse de agir superveniente - perda do objeto). - Adv. ORIMAR CROCETTI DE FREITAS - SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

57. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 610/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x João Arcanjo de Oliveira – Proferida a decisão, julgados procedentes, os pedidos constantes na presente demanda, declarado rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes; Autorizada a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse das requerentes; Condenado o requerido ao pagamento a título de indenização por perdas e danos: aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e corretagem, se houver; aos valores correspondentes aos alugueis mensais no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do imóvel; Condenados os requerentes: a devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo as requerentes reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver; ao pagamento dos valores das benfeitorias que deverão ser apurados em futura liquidação de sentença; Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensado-se os valores até onde se compensarem. Condenados os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

58. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 560/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Ademir da Silva Rodrigues – Proferida a decisão, Ante o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem, nos termos do Art. 269, I, do CPC, julgado procedente, os pedidos constantes na presente demanda, declarado rescindido o "Compromisso Particular de Compra e Venda" celebrado entre as partes; Autorizada a reintegração de posse do imóvel objeto da presente lide, entregando o imóvel objeto da presente lide à posse das requerentes; Condenados os requeridos ao pagamento a título de indenização por perdas e danos: aos valores das despesas pendentes de água, luz, IPTU e corretagem, se houver; aos valores correspondentes aos alugueis mensais no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais) cada, desde a imissão da posse até a efetiva desocupação do lote; Condenados os requerentes: a devolução dos valores pagos a título de sinal de negócio e as mensalidades, podendo as requerentes reter o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor a devolver; ao pagamento dos valores das benfeitorias que deverão ser apurados em futura liquidação de sentença; Ressalta-se que os valores deverão ser corrigidos monetariamente pela média aritmética do INPC e IGP-DI, compensado-se os valores até onde se compensarem. Condenados os requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINCKLER

59. INDENIZAÇÃO – 1720/2004 – João Arcanjo de Oliveira e outros x M.M. Incorporações S/C Ltda e outros – Proferida a decisão, julgados improcedentes os pedidos formulados por João Arcanjo de Oliveira; Ademir da Silva Rodrigues e Marli A. F. Rodrigues constantes na Ação de Indenização c/c Revisão de Contrato e pedido de Tutela Antecipada, nos termos do art. 269, I do CPC, tendo em vista a legalidade das cláusulas contratuais fixadas livre e espontaneamente pelas partes. Condenados os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

60. COBRANÇA – 1137/2006 – Ciab Imóveis Ltda x Tecland Administradora de Bens Ltda – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Designada a data de 19 de março de 2009, às 14:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fixado o prazo de 60 dias anteriores à data da audiência para que as partes arrolem as testemunhas, sob pena de preclusão. Este juízo está ciente da decisão de segundo grau que manteve intacta a decisão de primeiro grau. No mais, aguarde-se a audiência designada nos autos. - Adv. TELMO DORNELLES – FRANK RICHARD FAST

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADELINO VENTURI JUNIOR – 05
ALEXANDRE GOMES DE SOUZA LUZ – 01
ALTAIR DE OLIVEIRA - 08
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 02
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 52
CARLOS EDUARDO SCARDUA - 47
CARLOS FERNANDO CORREA E CASTRO - 15
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MATTOS - 03
CARLOS ROBERTO VEIGA KRUEGER - 30
CRYSTIANE LINHARES - 36
DANIEL HACHEM - 24
DENISE DE JESUS FERREIRA - 42
DENISE DE JESUS FERREIRA - 43
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO – 35
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA - 12
ELISON LUIZ CALEGARI - 55
FRANK RICHARD FAST - 60
GILVAN ANTONIO DAL PONT – 32
GLAUCIA LOURENÇO STENCEL BOZZI – 12
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 37
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 38
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 39
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 40
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 41
HENRIQUE CLOSS - 28
HOMERO RASBOLD - 10
JANAINA CLAUDIA FELICIANO - 35
JEAN CARLO DE ALMEIDA - 16
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI - 18
JOÃO HENRIQUE DA SILVA - 09
JOÃOZINHO SANTANA – 23
JOÃOZINHO SANTANA – 53
JONAS BORGES - 33
JOSÉ CARLOS ALVES SILVA – 11
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - 53
LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA MATOSO – 32
LUCIANE LOPES ALVES - 49
LUIS OSCAR SIX BOTTON - 23
LUIZ CARLOS JAVOSCHY - 04
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN – 08
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - 26
LUIZ RENATO COSTA AMORIM - 29
LUIZ SGANZELLA LOPES – 29
LUIZA ROSANE DOS SANTOS – 18
MARCELO DINIZ BARBOSA - 20
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA - 21
MARCOS WENGERKIEWICZ - 51
MARCUS VINICIUS SPOSITO – 07
MARIA CRISTINA GUIMARÃES - 54
MARIA LUCILIA GOMES - 14
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 10
MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA – 21
MARLY BORGES DOMINGUEZ - 25
MAYLIN MAFFINI - 44
MAYLIN MAFFINI - 46
NEITON MYRTON PRIEBE - 34
NELSON CASTANHO MAFALDA – 51
ORIMAR CROCETTI DE FREITAS – 56
OSVALDO MARQUES DE SOUZA – 19
PAULO E. CHRISTINO ESPADA - 05
PAULO E. CHRISTINO ESPADA – 06
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA - 01
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 11
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 27
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS - 31
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – 52
PAULO SERGIO WINCKLER – 02
PAULO SERGIO WINCKLER – 04
PAULO SERGIO WINCKLER – 15
PAULO SERGIO WINCKLER - 57
PAULO SERGIO WINCKLER - 58
PAULO SERGIO WINCKLER – 59
RAFAEL ENES - 45
RENE JOSÉ STUPAK – 28
ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO - 07
ROSANA VIDOLIN MARQUES – 16
SADI BONATTO - 48
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 27
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 56
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 57
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – 58
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 59
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 50
TELMO DORNELLES - 06
TELMO DORNELLES – 12
TELMO DORNELLES – 60
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 17
WILSON MAFRA MEILER FILHO - 22

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL

DR. IVO FACCENDA

Consulta processual: www.2varacivelsjppr.com.br

Rel. 149/08

01. REVISÃO DE CONTRATO – 744/2004 – Adriana Francelina Pinto Moreira e outros x Imobiliária 2000 Ltda e outros - "Necessário primeiramente que haja a manifestação da parte contrária sobre o recurso de agravo retido". - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – DARLISA DA SILVA – NEIMAR BATISTA – FERNANDO ABAGGE BENGHI

02. USUCAPIÃO – 843/2002 – Antonina Maria Ferreira Pinto x Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A - Excepcionalmente deferido o pedido de vistas pelo prazo de 05 dias conforme requerido às fls. 298. Ao procurador judicial do requerido, informando-lhe que os autos encontra-se disponíveis em cartório para carga, no prazo legal. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK

03. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 846/1999 – Bandeirantes S/A Arrendamento Mercantil x Cristiano Justus Roessle e outra – Determinado que o processo aguarde no arquivo provisório até que a parte renove seu interesse processual, nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON – NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR

04. RESCISÃO DE CONTRATO – 1143/2004 – Reomar Construção Civil e Empreendimentos Ltda x Alfredo Reder Filho e outra – Ao denunciado, em 15 dias, para oferecimento de contra-razões, ao recurso adesivo interposto pelo requerido. - Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

05. COBRANÇA – 1225/2003 – Condomínio Conjunto Residencial Solar Pinhais III X Ursula Rothert – Proferida a decisão, julgado procedente o pedido inserto na presente ação de cobrança, condenada a requerida no pagamento de R$ 16.864,45, devidamente corrigidos pela média entre o INPC e IGP-DI e juros de mora de 12% ao ano a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil. Condenada a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. - Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN – DAYANA TEDESCHI DE ABREU

06. USUCAPIÃO – 609/2007 – Marcelo Tortoza Bignelli e outra - Avocados os presentes autos, revogado o despacho de fls. 87, uma vez que ainda não é o momento próprio e adequado para realizar a audiência de instrução. Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA

07. USUCAPIÃO – 1167/2008 – Antonio Schulis e outro – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. EGIDIO LATREILLE

08. USUCAPIÃO – 1154/2008 – Laertes Dwojatzki e outra – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. RICARDO CETNARSKI

09. USUCAPIÃO – 1093/2008 - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Industrias de Serrarias e Móveis de Madeira, Móveis de Junco e Vime, de Vassouras, de Cortinados e Estofos e de Escovas e Pincéis e de Trabalhadores na Industria de Carpintaria, Tanoarias, Madeiras, Compensados Elaminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de São José dos Pinhais – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. AIRTON LUIZ PADILHA

10. MONITÓRIA – 258/2002 – J. Correa Manutenção e Montagens Industriais Ltda x Industria de Máquinas e Aparelhos do Paraná Ltda – Designada a data de02 de abril de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. - Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI – NELSON LUIZ VELLOSO FILHO

11. DEPÓSITO – 1208/2002 – Banco ABN Amro Real S/A X Claudio Martins dos Santos - Ao exeqüente para que requeira o que entender de direito considerando que já houve resposta dos ofícios expedidos à Receita Federal e Copel (fls. 123 e 124). - Adv. SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN – MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI

12. BUSCA E APREENSÃO – 1036/2003 – Banco Panamericano S/A X Marcos Augusto Elhke – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

13. BUSCA E APREENSÃO – 41/2007 – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Valdiane Rosa – Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1428/2007 – Companhia Itau Leasing Arrendamento Mercantil x Adriana de Oliveira Siqueira - Indeferido o pedido de fls. 31, pois a orientação da Corregedoria Geral da Justiça é que seja respeitada a circuns-

crição territorial, devendo ocorrer cumprimento da medida via carta precatória. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY

15. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 531/2008 – Banco Itaucard S/A X Lelian Piccioli – Ao requerido, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. – Adv. FABIANO ANSELMO WEBER

16. EXECUTIVO FISCAL – 143/2000 – Fazenda Publica do Estado do Paraná X Comércio e Indústria de Rações Costeira Ltda e outros - À executada para que compareça, em 03 dias, pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora e assumir o compromisso de depositário. Dessa data passará a fluir o prazo para embargos. – Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO

17. COBRANÇA – 43/2008 – Maria Lucelia Theulen Bonin Ferreira da Cruz x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

18. INTERDIÇÃO – 1366/2008 – Izabel Pires Carvalho e outro x Julio Carlos Maciel - Deferido o pedido de tutela antecipada, para fins de decretar provisoriamente a interdição de Julio Carlos Maciel, nomeando-se curadores provisórios os requerentes diante do preenchimento dos requisitos no art. 273 do código de Processo Civil. Designada a data de 22 de agosto de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do interditando. - Adv. PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO

19. FALÊNCIA – 495/2008 – Metalsider Ltda x J.R Fundição Ltda – "Ciente do auto de arrecadação de fls. 199 e seguintes, no entato, deverá ser observada a decisão de fls. 196/198". - Adv. DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA – AMADEU ALICE NETTO - TELMO DORNELLES – JAIR ALBERTO CARMONA

20. COBRANÇA – 39/2008 – Cristiano Alves de Oliveira x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

21. ANULATÓRIA – 331/2007 – Isabel da Silva Cruz x Lumitoldo Comércio de Luminoso e Toldo Ltda e outros – Redesignada para a data de03 de dezembro de 2008, às 13:00 horas, para a realização da audiência . - Adv. KAROLINE LORENZ

22. COBRANÇA – 48/2008 – Andréa Alves Figueiredo x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

23. COBRANÇA – 46/2008 – Alexandre dos Santos x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

24. REVISÃO DE CONTRATO – 293/2007 – Olivio Cavalheiro x Banco Itaú S/A – Ao requerido, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 174/175, em05 dias. - Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS

25. COBRANÇA – 51/2008 – Claudio Araujo Farias x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

26. USUCAPIÃO – 552/2008 – Humphreys Pereira Moeckel e outra x Abdon Soares e outros - Aos autores para que, no prazo de05 dias, dêem integral cumprimento ao item "c" do despacho de fls. 75, trazendo certidões que atestem, também, a inexistência de ações possessórias em nomes dos antecessores na posse da área usucapienda. No mesmo prazo assinado, deverão adiantar o valor correspondente às diligências do meirinho, para o cumprimento do mandado de citação dos confrontantes. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ

27. REVISÃO DE CONTRATO – 147/2007 – Picco Pioner Industria e Comércio de Cosméticos Ltda e outros x Banco do Brasil S/A – Aos procuradores, para que assinem o petitório de fls. 184. - Adv. LUIZ GABRIEL MGUIMARÃES SAY – MARCIA REGINA SAUTCHUK

28. REVISÃO DE CONTRATO –06/2008 - Hipolito Cordeiro Lacerda x Banco Itauleasing Arrendamento Mercantil S/A – Consta na prefacial a informação de que tramita perante a 1ª Vara Civel deste foro Regional a Ação de Reintegração de Posse (1330/2007) onde o objeto e a causa de pedir são comuns. Tendo em vista que o processo que tramita na 1ª Vara Cível, presumivelmente, recebeu despacho em data bem anterior, conforme noticiado nos autos à remessa dos presentes autos para àquela Vara Cível é medida que se impõe. - Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA - GUSTAVO SALDANHA SUCHY

29. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 611/2007 – M.M. Incorporações S/C Ltda e outros x Celso Brandão e outra – Deferido o pedido de fls. 211, restituindo às autoras o prazo para a interposição de recurso. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

30. COBRANÇA – 40/2008 – Antonio Gonzaga de Souza x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

31. REVISÃO DE CONTRATO – 202/2006 – Maria Virginia Camilo x Banco Lloyds Tsb S/A - Ao requerido para que efetue o pagamento da primeira parcela da perícia, eis que foi quem a requereu às fls. 98. - Adv. ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI

32. ALVARÁ – 1219/2008 – Jurema Aparecida Martins – Proferida a decisão, acolhido o pedido requerido na peça inaugural, expedindo-se o competente alvará de levantamento da importância depositada junto ao Banco do Brasil S/A, descontando-se deste valor os honorários da procuradora e custas processuais do Cartório, devendo ocorre prestação de contas trimestralmente. - Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

33. INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO – 146/2004 – A.M. Padilha Industria e Comércio de Móveis Ltda x CCV Comercial Curitibana de Veículos S/A -À parte para que junte aos autos a planilha de cálculo exigida pela legislação processual civil em vigor. - Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

34. INDENIZAÇÃO – 1378/2006 – João Batista Pires x Caomé Distribuidora de Combustível Ltda – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

35. INVENTÁRIO – 625/2008 – Ernestina da Silva Rocha – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. Ao autor para que retire o ofício e o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. SADI FRANZON

36. EXECUÇÃO – 1118/2008 – Açotubo Industria e Comércio Ltda x Unifer Comércio de Ferragens Ltda – Ao exeqüente, ante a certidão do oficial de justiça, às fls. 39-verso. – Adv. GUILHERME ASSAD DE LARA

37. RESCISÃO DE CONTRATO – 56/2006 – AZ Imóveis Ltda X Reinaldo Soares da Silva e outra – Ao autor para que retire o edital expedido e providencie sua publicação. - Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

38. COBRANÇA – 45/2008 – Antonio Ataide Fernandes x Centauro Seguradora S/A – Concedidos, por ora, os benefícios da gratuidade da justiça. Fica certo que esse benefício não subsistirá caso haja acordo entre as partes, nem se estende à parte adversa, sob pena de configurar-se enriquecimento sem causa, às custas da Serventia. - Adv. MARCIA ROSANE WITZKE

39. REVISÃO DE CONTRATO – 1389/2008 – Novopiso S/A Engenhria de Revestimentos x Banco Gerdau S/A - Deferida a tutela antecipada, determinada a sustação de protesto do(s) titulo(s) mencionado(s) na prefacial, mediante a prestação de caução idônea no prazo de05 dias, sob pena de revogação da medida. - Adv. ESTEVÃO RUCHINSKI

40. REVISÃO DE CONTRATO – 1651/2007 – Rosilda de Fatima Farias x Banco Finasa S/A - Sobre o recurso de agravo retido ouça-se a agravada em 10 dias e, no mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a contestação acostada aos autos. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY

RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

AIRTON LUIZ PADILHA - 09
ALTAIR DE OLIVEIRA – 28
AMADEU ALICE NETTO – 19
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT - 37
BRUNO MIRANDA QUADROS - 12
BRUNO MIRANDA QUADROS - 13
CELSO FERNANDO GUTMANN - 34
CLAUDIO XAVIER PETRYK - 02
DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA – 19
DARLISA DA SILVA – 01
DAYANA TEDESCHI DE ABREU - 05
EGIDIO LATREILLE - 07
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI - 31
ESTEVÃO RUCHINSKI - 39
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS - 24
FABIANO ANSELMO WEBER - 15
FERNANDO ABAGGE BENGHI - 01
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA - 33
GUILHERME ASSAD DE LARA - 36
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 14
GUSTAVO SALDANHA SUCHY - 28
ISABEL DE FATIMA SZARY - 40
JAIR ALBERTO CARMONA - 19
KAROLINE LORENZ - 21
LORENA MARINS SCHWARTZ - 26
LUIS OSCAR SIX BOTTON – 03
LUIZ GABRIEL MGUIMARÃES SAY – 27
MARCELO HAPONIUK ROCHA - 06
MARCIA REGINA SAUTCHUK - 27
MARCIA ROSANE WITZKE - 17
MARCIA ROSANE WITZKE - 20
MARCIA ROSANE WITZKE - 22
MARCIA ROSANE WITZKE - 23
MARCIA ROSANE WITZKE - 25
MARCIA ROSANE WITZKE - 30
MARCIA ROSANE WITZKE - 38
MONICA SETENARESKI AHRENS MILANI - 11
NEIMAR BATISTA – 01
NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - 03
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO - 10
PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO - 18
PAULO SERGIO WINCKLER – 01
RAPHAEL TAQUES PILATTI – 10
RICARDO CETNARSKI - 08
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN – 05
SADI FRANZON - 35
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN – 11
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES - 29
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA - 04
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI - 32
TELMO DORNELLES – 19
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO - 16

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos. R. João Ângelo Cordeiro s/n.º. (Fórum) - CEP 83.005.970 - (41) 3035-8406 Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito Designada - Dra. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

RELAÇÃO n.º 77/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Adriana Szabelski	15	787/2007
Álvaro Carneiro de Azevedo	03	709/2002
Aparecido José da Silva	33	506/2008
Bruno Santos de Lima	09	105/2006
Cléia Sueli Trevisan	18	1167/2007
Constance Maria Côrtes Santos	07	1348/2005
Constance Maria Côrtes Santos	08	1427/2005
Constance Maria Côrtes Santos	23	1631/2007
Daniel de Carvalho	27	260/2008
Daniele Lucy Lopes de Sehli	16	937/2007
Daniele Lucy Lopes de Sehli	29	318/2008
Dirce Peres Zattoni	01	174/2001
Edison Fogaça da Silva	04	278/2004
Elayne A. de Freitas	22	1600/2007
Elmo Said Dias	19	1219/2007
Francisco Luiz Claudino	06	032/2004
Gilberto da Silva e Souza	31	391/2008
Guataçara Schenfelder Salles	21	1564/2007
Isaias Maurício Jr	02	582/ 2002
Izabel Amalia Goscinscki	28	267/2008
Joran Pinto Ribeiro	17	1030/2007
Joran Pinto Ribeiro	25	1929/2007
Joran Pinto Ribeiro	26	1956/2007
Joran Pinto Ribeiro	28	267/2008
Karoline Lorenz	10	348/2006
Karoline Lorenz	11	1063/2006
Karoline Lorenz	24	1747/2007
Leandra Negrelli	32	436/2008
Leslie Layze Bastos	15	787/2007
Maria Luci Sucla	09	105/2006
Marlon Cesar Simões	12	1683/2006
May Iark Werner	14	692/2007
Paulo Roberto de A. Teles Junior	33	506/2008
Raquel de Andrade Krause	05	320/2004
Sadi Franzon	13	180/2007
Sadi Franzon	30	364/2008
Sergio Bond Reis	10	348/2006
Sheila Carol Christ	05	320/2004
Tobias Antonio de Brito	22	1600/2007
Zara Hussein	20	1220/2007

01 – ALIMENTOS 174/20001 – T.S.P. e outros x F.A.P. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes, nos seus exatos termos. Tão logo haja seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 J do CPC. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas pelo requerido. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Efetue a parte requerida o pagamento das custas processuais no importe de R$ 24,51. Adv. Dra. Dirce Peres Zattoni.

02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 582/2002 – P.S.F. x A.N.M.F. Manifeste-se a parte exeqüente acerca do ofício de fls. 235. Adv. Dr. Isaias Maurício Jr.

03 – EXECUÇÃO DE ACORDO JUDICIAL 709/2002 – T.C.P.P. e outros x C.P. A parte autora deixou de se manifestar nos presentes autos, tendo abandonado o processo, não juntou documento essencial ao processamento do mesmo, denotando renúncia a eventual crédito existente. Portanto a teor do art. 794, III do CPC, julgo extinta esta execução. Deixo de determinar a condenação ao pagamento de custas vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo.

04 – ALIMENTOS 278/2004 – N.C.A. x A.R. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais no importe de R$ 361,01. Adv. Dr. Edison Fogaça da Silva.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 320/2004 – B.E.N.M. e outros x R.F.M.F. A parte autora deixou de se manifestar nos presentes autos, tendo abandonado o processo, não juntou documento essencial ao processamento do mesmo, denotando renúncia a eventual crédito existente. Portanto a teor do art. 794, III do CPC, julgo extinta esta execução. Deixo de determinar a condenação ao pagamento de custas vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dra. Sheila Carol Christ e Dra. Raquel de Andrade Krause.

06 – GUARDA032/2004 – R.B.L. Homologo a desistência, a teor do art. 158, parágrafo único do CPC e em conseqüência, na forma do art. 267, VIII do mesmo diploma legal, julgo extinto o presente feito em face da manifestação exarada às fls. 37. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Francisco Luiz Claudino.

07 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA C/C LIMINAR 1348/2005 – M.Z.F.S. x S.S. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais no importe de R$ 454,71. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

08 – REVISIONAL DE GUARDA 1427/2005 – E.J.P. x L.S. Efetue a requerida o pagamento das custas processuais no importe de R$ 291,86. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

09 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 105/2006 – A.B.O. x A.P. Ante o exposto, julgo procedente esta ação de guarda e responsabilidade. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em dois salários mínimos vigente no país, tendo em conta a natureza da causa, consoante determinação do art. 20, § 4167 do CPC. Visando o bem estar da criança determino a sua permanência com o pai nos três primeiros finais de semana do mês retirando-o na sexta feira às 18:00 horas e devolvendo-o no domingo às 18:00 horas. Igualmente poderá ter o filho consigo durante metade das férias escolares e feriados. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais no importe de R$ 25,21. Adv. Dra. Maria Luci Sucla e Dr. Bruno Santos de Lima.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 348/2006 – E.R.S. e outros x G.R.S. A parte autora deixou de se manifestar nos presentes autos tendo abandonado o processo não juntou documento essencial ao processamento do mesmo, denotando renúncia a eventual crédito existente. Portanto a teor do art. 794, III do CPC, julgo extinta esta execução. Deixo de determinar a condenação ao pagamento de custas vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual. Adv. Dr. Sergio Bond Reis e Dra. Karoline Lorenz.

11 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1063/2006 – E.F.V. e outros. Efetue a parte autora o pagamento das custas processuais R$ 232,71. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

12 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS 1683/2006 – L.A.V. x R.V. A parte não logrou em ser encontrada, não atendendo ao disposto no art. 238, parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via Ar e tendo deixado de se manifestar nos últimos 180 dias, caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. Em conseqüência na forma do art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito em face da desídia da requerente. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Marlon Cesar Simões.

13 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 180/2007 – S.C.Z.M. x A.C.M. Intime-se a parte autora a fim de que junte aos presentes autos, declaração de testemunhas aptas a comprovar o lapso temporal de separação do casal em tela. Adv. Dr. Sadi Franzon.

14 – RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS 692/2007 – A.S. e outros. Efetue a requerente o pagamento das custas processuais no importe de R$ 171,70. Adv. Dra. May Iark Werner.

15 – ALIMENTOS C/C PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS, GUARDA E RESPONSABILIDADE 787/2007 – R.B.S.K. e outros x R.K. A fim de regularizar as visitas a serem exercidas pelo genitor durante o transcurso da presente, hei por bem em determinar que o pai possa ter o filho consigo em finais de semana alternados, retirando-os na sexta feira às 18:00 horas,

devolvendo-os no domingo às 18:00 horas, iniciando-se próximo fina de semana. Outrossim, imperiosa a necessidade dessa regulamentação na justa medida em que deve ser mantido o contato entre pai e filhos. Ora, pois é patente que a presença paterna é de suma importância na formação dos menores, pelo simples fato de que são eles que de certa forma contrabalança o poder materno e faz surgir o equilíbrio. Adv. Dra. Adriana Szabelski e Dra. Leslie Layze Bastos.

16 – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS 937/2007 – O.S. x A.P.S. e outros. Cite-se o requerido, consignando-se no mandado as advertências legais, intime-se ainda a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada no dia 25 de setembro de 2008 às 14h30min. Cientifique-se que o prazo para resposta passará correr da realização desse ato. Depreque-se carta precatória nos termos requeridos às fls. 65. Em existindo a obrigação alimentar por parte das requeridas em relação ao seu pai e levando-se em conta que nesse momento sua fixação se dá por estimativa, notadamente em razão do estado de saúde do autor, arbitro os alimentos provisórios em R$ 600,00, que devem ser pagos mediante depósito em conta corrente no dia dez de cada mês. Cada uma das requeridas deverá dar conta de 50% desse valor. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

17 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1030/2007 – S.F.G.L. e outros. Providenciem as partes o pagamento do funrejus. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

18 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1167/2007 – G.B.A.S. e outros x M.A.A.S. Intime-se a parte exeqüente como requerido pela agente ministerial retro. Adv. Dra. Cléia Sueli Trevisan.

19 – REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C TUTELA ANTECIPADA 1219/2007 – A.S. x A.M.S. e outros. Concedo liminarmente sem audiência da parte contrária a cautela pretendida, passando a verba alimentar devida pelo requerente de 20% dos rendimentos líquidos (brutos, menos descontos obrigatórios) para um salário mínimo vigente no país, devendo ser descontados diretamente em folhas, oficiado para tanto o empregador. Citem-se as requeridas e intimem-se a fim de que compareçam na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 24 de setembro de 2008 às 15:00 horas. Caso não seja possível uma conciliação, passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Elmo Said Dias.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1220/2007 – S.N.S. e outros x O.C.S. Intime-se a parte autora como requerido pelo agente ministerial retro. Adv. Dra. Zara Hussein.

21 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1564/2007 – M.S.W. x P.C.W. Decreto por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos o divórcio entre as partes, julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos. A mulher voltará a utilizar o nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado. Tendo em vista a dispensa do prazo recursal pelas partes bem como a anuência do ministério público, expeça-se mandado ao cartório do registro civil competente. Custas na forma do acordo de fls. 20. Adv. Dr. Guataçara Schenfelder Salles.

22 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 1600/2007 – M.L.P.S. x J.A. Para realização de audiência preliminar designo o dia 13 de outubro de 2008 às 13h30min. Adv. Dra. Elayne A. de Freitas e Dr. Tobias Antonio de Brito.

23 – ALIMENTOS 1631/2007 – E.M.S. e outros x C.S. Para realização do ato postergado, designo o dia 25 de setembro de 2008 às 14:00 horas. Adv. Dra. Constance Maria Côrtes Santos.

24 – ALIMENTOS 1747/2007 – C.C.C. e outros x M.L.C. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dra. Karoline Lorenz.

25 – ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE 1929/2007 – M.P.S. x M.R.C.G. e outros. Intime-se à parte autora a fim de que se manifeste acerca da certidão de fls. 22. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

26 – ALIMENTOS 1956/2007 – P.H.R.S. e outros x P.R.T.S. Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

27 – ALIMENTOS 260/2008 – M.R.R. x M.A.S. Ante a manifestação do requerido, diga a parte autora. Adv. Dr. Daniel de Carvalho.

28 – ALIMENTOS 267/2008 – L.R.C. e outros x R.C. Informe a conta bancária ao requerido, conforme o petitório retro. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 29/36, bem como ante a proposta de alimentos provisórios. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro e Dra. Izabel Amalia Goscinscki.

29 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 318/2008 – E.P. x R.P. e outros. Indique a parte autora os dados do empregador, a fim de cumprir determinação de fls. 21. Defiro a dilação do prazo por mais dez dias. Expirado o lapso, manifeste-se. Adv. Dra. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

30 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 364/2008 – M.F. e outros. Decreto por sentença a conversão da separação judicial do casal em divórcio para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos. A mulher manterá o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dr. Sadi Franzon.

31 – ALIMENTOS 391/2008 – M.A.A.F.M. e outros x M.A.M. Efetue a parte requerida o pagamento das custas processuais no importe de R$ 237,00. Adv. Dr. Gilberto da Silva e Souza.

32 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 436/2008 – J.T.S. e outros. Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 J do CPC. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, III do CPC. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária, presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dra. Leandra Negrelli.

33 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS PROVISÓRIOS 506/2008 – R.O. x A.O. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade processual haja vista o patrimônio do casal. Cite-se o requerido consignando-se no mandado as advertências legais, intime-se ainda a fim de que compareça na audiência de conciliação a ser realizada no dia 25 de setembro de 2008 às 10:00 horas. Cientifique-se que o prazo para resposta passará a correr da realização desse ato. Em existindo a obrigação alimentar por parte do requerido em face de sua filha e ex esposa e levando-se em conta que nesse momento sua fixação se dá por estimativa, arbitro os alimentos provisórios em R$ 1245,00. Oficie-se ao empregador para proceder ao desconto e encaminhá-lo à conta a ser indicada pela autora. Deixo de fixar valor a maior, pois a remuneração do varão é pouco superior a dois mil reais, não havendo ainda prova de que a despesa das alimentadas seja superior ao valor fixado. Manifeste-se a parte autora ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Junior e Dr. Aparecido José da Silva.

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 45/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Kalinoski Ribeiro	0007	000063/2002
Adriane Guasque	0022	000270/2007
	0023	000271/2007
	0024	000272/2007
	0025	000298/2007
	0026	000299/2007
	0036	000862/2007
Adriano Martins Rodrigues	0006	000364/1999
Aildo Catenacci	0001	000228/1994
Amarilis Vaz Cortesi	0057	000029/2004
Amauri Baptista Salgueiro	0038	000113/2008
Amilcar Delvan Stuhler	0028	000448/2007
	0032	000617/2007
Anderson Toledo Nunes Pereira	0056	000702/2008
André Luiz Ribeiro Dabul	0010	000162/2004
	0052	000557/2008
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	0012	000155/2005
Dinizar Domingues	0026	000299/2007
	0047	000412/2008
	0052	000557/2008
Dirceu Bernardi Junior	0008	000214/2002
Edilson Pereira	0001	000228/1994
Eduardo Antonio Felkl Kümmel	0058	000001/2006
Emerson Lautenschlager Santana	0041	000221/2008
	0042	000222/2008
Fabio Uili Coelho	0001	000228/1994
Francisco Braz da Silva	0021	000181/2007
Francisco da Silva Neto	0048	000436/2008
Francisco Morato Crenitte	0029	000485/2007
Gilberto Stremel Junior	0044	000296/2008
Giselle Garcia	0055	000661/2008
Helcio Silva Orane	0037	000047/2008
João Manoel Grott	0015	000457/2005
João Ney Marçal	0050	000477/2008
Joaquim Alves de Quadros	0001	000228/1994
Jose Eli Salamacha	0001	000228/1994
	0011	000582/2004
Jose Martins	0029	000485/2007
Juliano Miqueletti Soncin	0027	000428/2007
	0030	000513/2007
	0033	000628/2007
	0035	000728/2007
Julio Cesar Piuci Castilho	0001	000228/1994
Katia Cristine Pucca Bernardi	0008	000214/2002
Leandro de Castro	0046	000402/2008
	0049	000461/2008
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	0014	000412/2005
Luis Henrique Lopes de Souza	0009	000208/2003
Luiz Fernando de Oliveira Carvalho	0001	000228/1994
Luiz Fernando Paludo	0016	000322/2006
Marcio Rogerio Depolli	0053	000561/2008
Marcos Bahena	0005	000201/1999
Maria Lucilia Gomnes	0060	
Marili Ribeiro Taborda	0051	000514/2008
Marli Inácio Portinho da Silva	0021	000181/2007
Milken Jacqueline C Jacomini	0031	000565/2007
	0039	000125/2008
	0041	000221/2008
	0042	000222/2008
Milton Sclauser Bertoche	0016	000322/2006
Nelson Paschoalotto	0045	000312/2008
Nereu Mercer de Lima	0004	000435/1998
Ney Rosa Bittencourt	0048	000436/2008
Osvane Adolfo Mendes	0001	000228/1994
Patricia Ferreira Mendes	0050	000477/2008
Pedro Teodoro Sora	0012	000155/2005
Reinaldo Costa Mitczuk	0001	000228/1994
Renato Vargas Guasque	0002	000098/1995
	0022	000270/2007
	0023	000271/2007
	0024	000272/2007
	0025	000298/2007
	0026	000299/2007
	0036	000862/2007
Rita de Cassia B. Braga	0039	000125/2008
Rogerio Aparecido Sales	0018	000770/2006
	0020	000180/2007
Ronei Juliano Fogaça Weiss	0019	000797/2006
	0043	000282/2008
Rubens Benck	0001	000228/1994
	0003	000405/1998
	0010	000162/2004
	0013	000262/2005
	0017	000374/2006
	0034	000678/2007
Ruy Luiz Quintiliano	0007	000063/2002
Sigisfredo Hoepers	0040	000150/2008
Tania Mara Garcia Costa	0001	000228/1994
Ticiana Reis de Andrade	0059	
Victorio Alves da Silva	0054	000648/2008
Waldi Moreira Soares	0004	000435/1998
Walter Toffoli	0002	000098/1995
Wilson Naldo Grube Filho	0028	000448/2007
	0032	000617/2007

1. FALÊNCIA-228/1994-ARAMTEL INDUSTRIA COMERCIO MOVEIS LTDA-Sobre os documentos retro e o pedido de fls. 1131, digam todos os interessados e o Ministerio Publico. -Advs. Rubens Benck, Joaquim Alves de Quadros, Fabio Uili Coelho, Luiz Fernando de Oliveira Carvalho, Reinaldo Costa Mitczuk, Jose Eli Salamacha, Edilson Pereira, Osvane Adolfo Mendes, Tania Mara Garcia Costa, Julio Cesar Piuci Castilho e Aildo Catenacci-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-98/1995-BANCO BRADESCO S/A x BEUTER & BEUTER LTDA-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) . EDITAL EXPEDIDO-Advs. Renato Vargas Guasque e Walter Toffoli-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-405/1998-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x JOSE SERGIO SLUZALA-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano. -Adv. Rubens Benck-.

4. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-435/1998-CERZELINO BUENO x MARIA DAS GRACAS SCHINEIDER-Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito diga o exequente. -Advs. Waldi Moreira Soares e Nereu Mercer de Lima-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-201/1999-JOSIANE SOUZA e outros x ANTONIO CARLOS CONCEICAO SANTANA-ME-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de06 meses. -Adv. Marcos Bahena-.

6. INVENTARIO-364/1999-MARLI PEDROSO BUENO DA SILVA x JOSE EDUARDO FERREIRA DA SILVA(ESPOLIO)-Defiro o pedido retro. Concedo o prazo de 30. -Adv. Adriano Martins Rodrigues-.

7. REINTEGRACAO DE POSSE-63/2002-ALVARO FERREIRA MENDES ESPOLIO e outro x PREF MUN TEL BORBA E IGREJA ASSEM. DEUS-Diante da proposta apresentada pelo perito as fls. 178/179, manifestem-se as partes. -Advs. Ademir Kalinoski Riberio e Ruy Luiz Quintiliano-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-214/2002-CASACENTER ELETROMOVEIS LTDA x A S TORO & CIA LTDA-.....Isto posto, acolho a pretensão das partes para JULGAR EXTINTA a presente, pelo pagamento do débito, art. 794, I, CPC..... -Advs. Katia Cristine Pucca Bernardi e Dirceu Bernardi Junior-.

9. ARROLAMENTO-208/2003-RIVAIL CARVALHO e outros x CARLOS CARVALHO - ESPOLIO-Diante da juntada do substabelecimento, renove-se a intimação ao atual procurador. Nada sendo requerido ou, não recolhidas as custas, ao arquivo, sem baixa na distribuição. Recolhidas, cumpra-se integralmente a sentença, arquivando-se oportunamente. " Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais do processo no valor de R$ 928,93 e retirada de carta de adjudicação expedida.-Adv. Luis Henrique Lopes de Souza-.

10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-162/2004-LUIZ CARLOS NANUZZI x LOURIVAL PEDROSO FILHO e outro-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano. -Advs. Rubens Benck e André Luiz Ribeiro Dabul-.

11. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-582/2004-DUNA-PETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PEDREIRA MENDONÇA LTDA ME-Em consulta junto ao Bacen, verificou-se ausência de resposta de instituições financeiras ao bloqueio, razão pela qual a ordem foi reiterada. Aguarde-se por mais 30 dias. Após, voltem conclusos para conferência. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

12. RESCISAO DE CONTRATO-155/2005-CONTEMPLAC-INDUSTRIA DE PLACAS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) . ALVARÁ E APARELHOS TELEFONICOS-Advs. Carmen Gloria Arriagada Andrioli e Pedro Teodoro Sora-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-262/2005-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL-Intime-se o Embargante para cumprimento da determinação de fls. 45 (recolhimento da diferença) em cinco dias, sob as advertencias legais. -Adv. Rubens Benck-.

14. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-412/2005-OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JULIANA SCHNEIDER ALVES- a autora para juntada aos autos da guia indicada na petição de fls.90, uma vez que a mesma não acompanhou a petição-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

15. EXECUCAO DE SENTENCA-457/2005-VARA CIVEL DE TELEMACO BORBA x ADRIANO FRAGA MACAM e outro-O presente feito já foi extinto, com prolatação de sentença, mostrando-se descabido o pedido retro para "recebimento da inicial", pelo que o indefiro. -Adv. João Manoel Grott-.

16. BUSCA E APREENSÃO-322/2006-BANCO HSBC S/A x JOAO MARIA SOARES DE OLIVEIRA- ao autor para preparo das custas remanescentes no valor de R$ 13,84-Advs. Milton Sclauser Bertoche e Luiz Fernando Paludo-.

17. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-374/2006-ISAIAS PUPO RIBEIRO ESPOLIO e outro x JOSE EDSON GRANISKA-Defiro o pedido retro. Ao arquivo provisorio pelo prazo de 01 ano. -Adv. Rubens Benck-.

18. BUSCA E APREENSÃO-770/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x REGINALDO DA SILVA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. Rogerio Aparecido Sales-.

19. BUSCA E APREENSÃO-797/2006-BANCO FINASA SA x FABIO BARBOSA DA SILVA-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 90 dias. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

20. BUSCA E APREENSÃO-180/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x AILTON PRIMO DANIEL-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Adv. Rogerio Aparecido Sales-.

21. BUSCA E APREENSÃO-181/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x MANOEL RODRIGUES GONCALVES FILHO-Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 30 dias. -Advs. Francisco Braz da Silva e Marli Inácio Portinho da Silva-.

22. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-270/2007-BANCO BRADESCO S/A x A CATTO E CIA LTDA e outros- Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO AO SERASA-Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

23. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-271/2007-BANCO BRADESCO S/A x VRM CATTO E CIA LTDA e outros- Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO AO SERASA-Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

24. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-272/2007-BANCO BRADESCO S/A x VRM CATTO E CIA LTDA e outros-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO AO SERASA. -Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

25. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-298/2007-BANCO BRADESCO S/A x A CATTO E CIA LTDA e outros- Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO AO SERASA-Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-299/2007-BANCO BRADESCO S/A x VRM CATTO E CIA LTDA e outros- Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO AO SERASA-Advs. Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque e Dinizar Domingues-.

27. REINTEGRACAO DE POSSE-428/2007-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x FABIO SALVADOR BUENO-Intime-se o autor para que promova o andamento do feito em05(cinco)dias, sob pena de extinçao e arquivamento. -Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-448/2007-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x UNIAO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL-Considerando a falta a esta magistrada conhecimentos tecnicos para apuração das alegações efetuadas pelo Embargante, defiro a realização da prova pericial já requerida, as expensas da parte interessada. Para tanto, nomeio expert do Juízo a Economista YASKARA MAX RAIMUNDO, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes à indicação de quesitos e assistentes. Após, intime-se a perita para oferta da proposta de honorarios, manifestando-se em seguida m Embargante. -Advs. Wilson Naldo Grube Filho e Amilcar Delvan Stuhler-.
29. BUSCA E APREENSÃO-485/2007-BANCO PANAMERICA-

NO S/A x FABIANO GARCEZ DA LUZ-O pedido retro não comporta amparo, eis que o convênio não disponibiliza o dado "endereço" -Advs. Francisco Morato Crenitte e Jose Martins-.

30. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-513/2007-BANCO ITAU S/A x JOSOE SOARES DE PAULA- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

31. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-565/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x REGINALDO BARBOSA DOS SANTOS- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Adv. Milken Jacqueline C Jacomini-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-617/2007-IMBAU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA x UNIÃO FAZENDA NACIONAL-Considerando a falta a esta magistrada conhecimentos tecnicos para apuração das alegações efetuadas pelo Embargante, defiro a realização da prova pericial ja requerida, as expensas da parte interessada. Para tanto, nomeio expert do Juízo a Economista YASKARA MAX RAIMUNDO, sob a fé de seu grau. Intimem-se as partes à indicação de quesitos e assistentes. Após, intime-se a perita para oferta da proposta de honorarios, manifestando-se em seguida m Embargante. -Advs. Wilson Naldo Grube Filho e Amilcar Delvan Stuhler-.

33. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-628/2007-BANCO ITAU S/A x WALDESLAU FERREIRA GOMES- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

34. DESPEJO-678/2007-ALINE DE LIMA AMBROSIO x PAULO MAURICIO BUENO MACHADO-.....Isot posto, JULGO EXTINTA, no mérito, a presente, pelo pagamento do débito, art. 269, III, 794, I, CPC. Custas remanescentes pelo requerido... -Adv. Rubens Benck-.

35. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-728/2007-BANCO ITAU S/A x GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Adv. Juliano Miqueletti Soncin-.

36. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-862/2007-BANCO BRADESCO S/A x VINEMA ARMARINHOS LTDA ME e outro-Solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias. Após, retornem para constatação. -Advs. Renato Vargas Guasque e Adriane Guasque-.

37. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-47/2008-VECAL VEICULOS CAMPOS GERAIS S.A x ANA CLAUDIA DA SILVA-Solicitei informações e eventual bloqueio via Bacenjud. Aguarde-se por 30 dias. Após, retornem para constatação. -Adv. Helcio Silva Orane-.

38. BUSCA E APREENSÃO-113/2008-CIA DE CREDITO FINAN E INVEST RENAUT DO BRASIL x WELLINGTON LOPES-Indefiro pedido retro. O bloqueio já se deu conforme se vê às fls.33. A realização de buscas ao paradeiro do requerido é diligência afeta à parte.....Intime-se para o escorreito andamento ao feito no prazo de dez dias. -Adv. Amauri Baptista Salgueiro-.

39. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-125/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x ADEMAR FERREIRA PEDROSO-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n° 06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 52,50-Advs. Rita de Cassia B. Braga e Milken Jacqueline C Jacomini-.

40. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-150/2008-BANCO BMC S/A x ALEXSANDRO DE LIMA-ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n° 06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 52,50-Adv. Sigisfredo Hoepers-.

41. BUSCA E APREENSÃO-221/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x CLEIRI DE FATIMA LEMES DE OLIVEIRA-Sobre a continuidade do feito e a certidão de fls. 30 verso, diga o autor. -Advs. Milken Jacqueline C Jacomini e Emerson Lautenschlager Santana-.

42. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-222/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x LEOSETE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Advs. Milken Jacqueline C Jacomini e Emerson Lautenschlager Santana-.

43. BUSCA E APREENSÃO-282/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x JAIR APARECIDO EVARISTO-Indefiro o pedido retro. A realização de busca ao paradeiro do requerido é diligência afeta à parte e não ao Juízo, que só deve agir nos casos em que há comprovada recusa no atendimento formulado pela parte. Intime-se para o escorreito andamento do feito no prazo de 10 dias. -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

44. INDENIZAÇÃO-296/2008-GILBERTO RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) OFICIO EXPEDIDO-Adv. Gilberto Stremel Junior-.

45. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-312/2008-BANCO BRADESCO S/A x FLORA CIUMACHEVICZ & CIA LTDA- ao exequente/autor para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça, após o que será expedido o mandado respectivo. O depósito poderá ser procedido na conta n°06815/1, agência 2778, Itaú, em nome do Tribunal de Justiça, devendo-se encaminhar o comprovante ao cartório. Valor a ser recolhido: R$. 43,00-Adv. Nelson Paschoalotto-.

46. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-402/2008-RUBENS JUNIOR DA ROSA x BRASIL TELECOM S/A-Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para fim de determinar que o REQUERIDO retire o nome do autor dos cadastros negativos de créditos, bem como se abstenha de fazer registros relativos ao autos, quanto à dívida de que trata o presente feito. Expeça-se ofício a entidade de proteção ao crédito,dando conta da presente decisão, para que se abstenha de fornecer certidões positivas relativamente aos apontamentos realizados em decorrência da dívida em discussão. Intimem-se. . -Adv. Leandro de Castro-.

47. COBRANÇA-412/2008-BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA x VITALMIRO RODRIGUES DE ARAUJO FILHO - RECICLAR-Sobre a contestação apresentada e os documentos juntados, diga o autor. -Adv. Dinizar Domingues-.

48. MONITORIA-436/2008-ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x MP INGLES COSTA E CIA LTDA-Sobre os embargos opostos, manifeste-se o requerente. -Advs. Francisco da Silva Neto e Ney Rosa Bittencourt-.

49. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO-461/2008-GIVANILDO STROMBECK x BRASIL TELECOM CELULAR S/A-Sobre a contestação, manifeste-se o autor. -Adv. Leandro de Castro-.

50. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-477/2008-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MEC PREC MÊCANICA DE PRECISÃO IND E COMÉRCIO LTDA-.....Isto posto, acolho a pretensão do credor para JULGAR EXTINTA a presente, art. 794, I, CPC. Expeça-se alvará em nome do procurador do exequente..... -Advs. João Ney Marçal e Patricia Ferreira Mendes-.

51. BUSCA E APREENSÃO-514/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AMARILDO DOMINGUES DA SILVA-.....Considerando os termos do pedido formulado, a disponibilidade do direito envolvido, bem como a ausência de formação da relação processual, acolho a pretensão do requerente para JULGAR EXTINTA a presente, art. 267, VIII, CPC. Via de consequencia, revogo a liminar outrora deferida. Oficie-se ao Detran para desbloqueio do bem. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. -Adv. Marili Ribeiro Taborda-.

52. EMBARGOS A EXECUCAO-557/2008-JOAO CARLOS HASS SANTOS e outro x IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL LTDA-Verificada a tempestividade, recebo os embargos para discussão, deixando de suspender o curso da execução haja vista a inexistência de situação que indique a imprescindibilidade da suspensão. Intime-se o Embargado para impugnação querendo, no prazo legal. -Advs. André Luiz Ribeiro Dabul e Dinizar Domingues-.

53. EXECUCAO HIPOTECARIA-561/2008-BANCO ITAU S/A x EDISON MENDES DO NASCIMENTO e outro-Ao autor/exequente para retirada em cartório do expediente(s) . EDITAL CITAÇÃO-Adv. Marcio Rogerio Depolli-.

54. OBRIGACÃO FAZER-648/2008-MARIO MIKUSKA x VALTEMIR DE OLIVEIRA e outro-Defiro o pedido inicialmente proposto para averbação da presente demanda junto a matricula do imovel cuja matricula foi juntada as fls. 30. Saliento a inexistencia de qualquer prejuizo aos requeridos, constituindo-se a medida em simples poder gerla de cautela. Citem-se os requeridos para que contestem, querendo, no prazo legal, sob as advertencias da revelia. -Adv. Victorio Alves da Silva-.

55. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-661/2008-DIRLEI RIBEIRO DE GODOI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO o requerimento antecipatório, determinando que a Autarquia Ré estabeleça, doravante, o benefício Auxílio-Doença à Requerente, no prazo de 10 dias, a contar da citação, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. Intimem-se -Adv. Giselle Garcia-.

56. RESTAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-702/2008-JUVENIL LACERDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, DEFIRO o requerimento antecipatório, determinando que a Autarquia Ré estabeleça, doravante, o benefício Auxílio-Doença à Requerente, no prazo de05 dias, a contar da citação, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais). Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo relativo ao requerente. Intimem-se -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira-.

57. EXECUCAO FISCAL PREVIDENC-29/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AUTO POSTO FIEL LTDA-Diante do teor da decisão retro, revogo o despacho de fls. 142, e por conta disso, deixo de declara-lo. Intime-se a executada para que indique outros bens passiveis de constrição. -Adv. Amarilis Vaz Cortesi-.

58. CARTA PRECATORIA-1/2006-Oriundo da Comarca de SANTA MARIA - RS - 4ª VARA C VEL-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA x DEUSDETE TALEVI SANTOS FILHO-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91 verso-Adv. Eduardo Antonio Felkl Kummel-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO - WASHINGTON LUIZ WOITAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. - ao autor para preparo das custas inicias no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição - R$ 22,75 ao Distribuidor: R$ 17,00 Funrejus, R$ 168,70 ao Escrivão. Adv. Ticiana Reis de Andrade.

60. BUSCA E APREENSÃO - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA X ANDERSON LUIZ FREIRA - ao autor para preparo das custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R$ 389,20 ao Escrivão; R$ 258,00 ao Oficial de Justiça. Adv. Maria Lucilia Gomes

Ubiratã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATA
M.M. JUIZA DE DIREITO
DRa. ALINE KOENTOPP
RELACAO N§ 109/2008
FATIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA
ESCRIVA

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0017	000106/2008
ADJAIME MARCELO ALVES DE	0003	000206/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0006	000392/2006
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0026	000293/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0013	000006/2008
	0005	000101/2004
ANDERSON FABRICIO DE AQUI	0019	000205/2008
ANTONIO MARTIN GONCALES S	0008	000288/2007
	0017	000106/2008
	0016	000096/2008
	0015	000095/2008
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0010	000368/2007
BRUNO SZCZEPANSKI SILVEST	0006	000392/2006
CARLOS EDUARDO FREITAS DE	0037	000151/2008
DANILO REZENDE LOPES	0010	000368/2007
DENILSON GONZAGA BARRETO	0003	000206/2002
	0001	000048/1996
	0029	000307/2008
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000438/2002
ELIANE MARCIA PAIM MARTIN	0015	000095/2008
ELISANDRA DE CAMPOS SCHUR	0010	000368/2007
EMANUEL TOLEDO DE MORAIS	0031	000360/2008
	0014	000020/2008
ENIMAR PIZZATTO	0032	000361/2008
GELCINA ALVES GERALDO AMA	0017	000106/2008
GIANI LANZARINI ROSA LIMA	0012	000552/2007
GUIOMAR MARIO PIZZATO	0032	000361/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0005	000101/2004
	0023	000236/2008
	0022	000235/2008
	0021	000233/2008
	0012	000552/2007
JALTON GODINHO DE MORAES	0031	000360/2008
JOANNA CARDOSO GONCALES	0008	000288/2007
	0017	000106/2008
	0016	000096/2008
	0015	000095/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0035	000246/2007
JULIANO LUIS ZANELATO	0035	000246/2007
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0013	000006/2008
	0001	000048/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0012	000552/2007
KAREN FABRICIA VENAZZI	0012	000552/2007
LEANDRO DE QUADROS	0013	000006/2008
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN	0019	000205/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0030	000326/2008
LUCIANE MUNHOZ DALECIO	0031	000360/2008
	0011	000437/2007
	0009	000294/2007
LUCIANO MARCHESINI	0033	000014/2006
LUCIO CLOVES PELANDA	0032	000361/2008
MARCIA L. GUND	0023	000236/2008
	0022	000235/2008
	0021	000233/2008
	0012	000552/2007
MARCIA REGINA RODACOSKI	0007	000217/2007
MARCIO ADRIANO MARTINS ZE	0002	000002/1997
	0013	000006/2008
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0004	000438/2002
MARCO DENILSON MEULAM	0007	000217/2007
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0023	000236/2008
	0022	000235/2008
	0021	000233/2008
MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	0030	000326/2008
MARLUS FABIANO SIGWALT	0007	000217/2007
NEI CARVALHO DA SILVA	0020	000225/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000273/2008
	0025	000275/2008
	0027	000300/2008
	0018	000174/2008
	0028	000301/2008
OSVALDO KRAMES NETO	0032	000361/2008
PAULO JOSE GIARETTA	0003	000206/2002
RENATO FERNANDES DA SILVA	0036	000077/2008
RENATO FERNANDES SILVA JU	0036	000077/2008
REYNALDO BORGES REIS NETO	0002	000002/1997
ROGERIO MOLETTA NASCIMENT	0034	000020/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0030	000326/2008
SILVIO CESAR CALCINONI	0031	000360/2008
	0038	000088/2007
	0011	000437/2007
	0009	000294/2007
TADEU CANOLA	0029	000307/2008
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0008	000288/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0026	000293/2008

1.-DEPOSITO-48/1996-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTADORA DRUZICAR LTDA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. JULIANO RICARDO TOLENTINO e DENILSON GONZAGA BARRETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/1997-ELISEU MOREIRA DA SILVA x IZAIAS BATISTA GOMES -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM e REYNALDO BORGES REIS NETO-

3.-EMBARGOS A ARREMATACAO-206/2002-SEWAMA-COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x OVETRIL-OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO e PAULO JOSE GIARETTA-

4.-EMBARGOS A ARREMATACAO-438/2002-JAMUS E NOGUEIRA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e EDSON MONTOR OZORIO-

5.-PRESTACAO DE CONTAS-101/2004-J. RODRIGUES NETO E CIA LTDA e outros x BANCO ITAU S/A-As astreintes somente sao exigiveis apos a intimacao pessoal da parte. Afigura insuficiente apenas a intimacao do procurador constituido. Indefiro por ora o requerimento retro e determino a intimacao pessoal da parte requerida do despacho de fls. 287/288, sendo que decorrido o prazo sem manifestacao, ai sim se iniciara o prazo para incidencia das astreintes.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

6.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2006-HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA x PEDRO PAULO SIMONELLI -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-217/2007-AUREA APARECIDA PERRI DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Julgo parcialmente procedente o pedido para rechacar as preliminares de merito aventadas e declarar a nulidade da clausula contratual que estipulou os juros remuneratorios em 13,95% ao ano, reduzindo para 12% ao ano. da clausula que estipulou a cobranca da comissao de permanencia, extripando a cobranca, bem como a clausula contratual que estabeleceu a cobranca de multa de 10% para 2% ao mes. Condeno a re ao pagamento de 70% das custas e honorarios em R$-2.800,00 e a autora ao pagamento de 30% das custas e R$-1.200,00 de honorarios.-Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, MARLUS FABIANO SIGWALT e MARCO DENILSON MEULAM-

8.-MONITORIA-288/2007-CUNHADO DIESEL LTDA x JOSE SEBASTIAO DIONISIO-Sobre a excecao de pre-executividade, diga o autor.-Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA, AN-

TONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

9.-ARROLAMENTO-294/2007-HOLDINA KUSSMAUL DUIM e outros x ORLANDO DUIM FILHO-ao autor para retirar formal de partilha.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e SILVIO CESAR CALCINONI-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2007-JOSE PEREIRA MARTINS x JHEFERSON ATANAZILDO MARTINS-Diante da nao localizacao do embargado, suspendo a audiencia designada. Ao embargante para requerer o que de direito.-Adv. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, ELISANDRA DE CAMPOS SCHURMANN e DANILO REZENDE LOPES-

11.-ARROLAMENTO-437/2007-CARMELA JOLLI BARBERA e outros x JOSE MARTIM BARBERA-ao autor para retirar formal de partilha.-Adv. LUCIANE MUNHOZ DALECIO e SILVIO CESAR CALCINONI-

12.-REVISIONAL DE CONTRATO-552/2007-VALTER CESAR ALBERTINI x BANCO DO BRASIL S/A-Recebo o recurso de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. A parte apelada para contra arrazoar pela quinzena.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, GIANI LANZARINI ROSA LIMA e KAREN FABRICIA VENAZZI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-6/2008-ORLANDO VALUS e outros x BANCO BRADESCO S.A-converto o feito em diligencia. Manifestem-se as partes sobre o interesse na producao de provas, indicando os pontos que entendem controvertidos.-Adv. MARCIO ADRIANO MARTINS ZEM, JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

14.-EXECUCAO PENSAO ALIMENTICIA-20/2008-M.P.R. e outros x P.F. -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

15.-INTERDICAO-95/2008-CLAUDIO MAGNI x EDNA MAGNI-Sobre o laudo pericial, digam as partes em 10 dias.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES, JOANNA CARDOSO GONCALES e ELIANE MARCIA PAIM MARTINS-

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-96/2008-S.O.F. x O.R. -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2008-NIVALDO PICHANINI x SANTINA PEREIRA DO NASCIMENTO-Sobre a excecao de pre-executividade diga o exequente.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL, GELCINA ALVES GERALDO AMARAL, ANTONIO MARTIN GONCALES SOARES e JOANNA CARDOSO GONCALES-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2008-BANCO BRADESCO S/A x REGINA ARACELES PEREIRA DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

19.-USUCAPIAO-205/2008-VALDEMIR MOLLINA BORTOLUCCI e outros x BENJAMIM MEISZE SZAFERMAN-A parte autora, atraves de seu procurador para informar acerca do cumprimento dos oficios e comprovar a publicacao do edital.-Adv. ANDERSON FABRICIO DE AQUINO e LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-225/2008-LABINA TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - ME x IZABEL BITENCOURT BRITO e outros -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-233/2008-COMERCIAL DE CEREAIS ALGO-SOJA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-235/2008-COMERCIAL DE CEREAIS AGRO SANTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-236/2008-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DRUZIANA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Sobre a contestacao, diga a parte autora.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

24.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-273/2008-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO OLIVEIRA DE PAULA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-275/2008-BANCO BRADESCO S/A x SEBASTIAO OLIVEIRA DE PAULA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-293/2008-B. V. FINANCEIRA S.A. - C.F.I. x MARLINS IVONE SAIBERT -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. VINICIUS TORRES DE SOUZA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-

27.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-300/2008-BANCO BRADESCO S/A x JORGE NERIS DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-301/2008-BANCO BRADESCO S/A x M. R. BATISTA VEICULOS LTDA-ao autor para retirar oficios para cumprimento.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

29.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-307/2008-FABIO CARVALHO DE SOUZA x MARIA CAMILO DOS SANTOS-Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO e TADEU CANOLA-

30.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-326/2008-BANCO FINASA S/A x NORMA APARECIDA CARNEIRO-Defiro o prazo de 30 dias, impreterivelmente.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e MARIA DAS GRACAS RIBEIRO M. MONTERO-

31.-EMBARGOS DO DEVEDOR-360/2008-LUIZ ALBERTO SCHROEDER e outros x COAGRU - COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL UNIAO-REcebo os embargos no seu efeito devolutivo. Ao exequente para se manifestar em 15 dias.-Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS, JALTON GODINHO DE MORAES, SILVIO CESAR CALCINONI e LUCIANE MUNHOZ DALECIO-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-361/2008-ADIR BAUERMANN x BANCO BMC S/A-Oficie-se ao DETRAN para bloqueio do veiculo. Determino a suspensao do processo principal. Concedo a liminar, apos o oferecimento de caucao idonea. Cite-se, para contestar no prazo de 10 dias.-Adv. LUCIO CLOVES PELANDA, GUIOMAR MARIO PIZZATO, ENIMAR PIZZATTO e OSVALDO KRAMES NETO-

33.-EXECUCAO FISCAL-14/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA-IAP x F.C.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisorio manifestacao da parte interessada.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-

34.-EXECUCAO FISCAL-20/2007-INMETRO-INST. NAC. METROL. NORMAL. E QUAL. INDUSTR x J. DE SOUZA DA SILVA -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. ROGERIO MOLETTA NASCIMENTO-

35.-CARTA PRECATORIA-246/2007-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 1¦ VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALDENIR BATISTA DA SILVA-Ao autor para retirar edital para publicacao.-Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

36.-CARTA PRECATORIA-77/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO/PR - 2¦ VARA CIVEL -COOPERMIBRA-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRAS x ADILSON SAMPAIO e outros-Sobre a reducao da penhora e avaliacao, diga a parte autora.-Adv. RENATO FERNANDES DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

37.-CARTA PRECAT. FAMILIA-151/2008-Oriundo da Comarca de PRIMAVERA DO LESTE/MT - 4¦ VARA -J.G. e outros x S.M.D.R. -Sobre a certidao negativa do oficial de justica, manifeste-se o requerente.-Adv. CARLOS EDUARDO FREITAS DE SOUZA-

38.-MODIFIC DE GUARDA C LIMINAR-88/2007-R.C.D.S. x M.C.D.S.S. -Decorreu o prazo da suspensao, manifeste-se o autor.-Adv. SILVIO CESAR CALCINONI-

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 84 /2008
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0032	000317/2006
	0033	000327/2006
ADRIANO DALEFFE	0006	000812/2002
ALCEU SCHWEGLER	0035	000674/2006
ALINE BORGES LEAL	0039	000810/2006
ALINE MULINARI	0026	000927/2005
ANA AMELIA CALDAS SAAD DE	0007	001198/2002
ANDERSON BORCATH BARBERI	0051	000724/2007
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0068	000630/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0019	001416/2004
ANTONIO CARLOS WOLFF	0043	000267/2007
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0001	000552/1996
CAMILA MURARA	0047	000449/2007
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0052	000763/2007
CELINA SCULTETUS KRAUSS	0076	000745/2008
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0025	000053/2005
	0028	001360/2005
	0066	000604/2008
CESAR DANILO CASTILHO POL	0005	000854/2001
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0064	000518/2008
CLOVIS DAL CORTIVO	0030	000163/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0063	000474/2008
DANIEL LUCAS COELHO	0041	001190/2006
DANTE PARISI	0042	000239/2007
ELIANE FRANCA LOPES	0020	001458/2004
ELISANGELA SCHAITEL	0045	000342/2007
ENIO RIBAS JUNIOR	0014	001209/2003
EROCLITO HAMILTON TESSERO	0002	000698/1997
	0053	000846/2007
FABRICIO SCHEWINSKI	0003	000046/2001
FELIPE LOLLATO	0070	000736/2008
FERNANDA LOPES MARTINS	0005	000854/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0063	000474/2008
FLAVIE DANIELE ESTEVES ST	0016	001034/2004
FRANCISCO LOTERIO DE OLIV	0011	000786/2003
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0004	000431/2001
	0015	000040/2004
	0017	001150/2004
	0018	001345/2004
	0021	001938/2004
	0056	000031/2008
	0075	000743/2008
GENI SALETE OSTROWSKI	0019	001416/2004
GILBERTO T. DOMBROSKI	0046	000409/2007
GILSON ORTH	0031	000252/2006
GIOVANI ANDREOLI	0023	002418/2004
HELIO DUTRA DE SOUZA	0054	000910/2007
HELIO EDUARDO RICHTER	0010	000588/2003
IDELANIR ERNESTI	0042	000239/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0003	000046/2001
ITALO MARIO BAZZO	0036	000708/2006
JASEN GAVA MOREIRA VIANA	0060	000193/2008
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0044	000279/2007
	0059	000187/2008
JOAO CARLOS COAS JUNIOR	0003	000046/2001
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0032	000317/2006
	0033	000327/2006
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0036	000708/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000854/2001
JULIA BREM	0024	002476/2004
JULIANE CRISTINA CORREA D	0047	000449/2007
KARISE GIRALDI	0057	000082/2008
KEITY S. TROMBELI	0067	000610/2008
LAURETE DUB PINTO CONTE	0044	000279/2007
LEANDRO BELLO	0070	000736/2008
LODI MAURINO SODRE	0081	000144/2008
LUCIANE MARIA CAMPESATTO	0010	000588/2003
LUCIANO MARCHESINI	0078	000774/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0035	000674/2006
LUIS PRESENDO	0046	000409/2007
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0004	000431/2001
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0053	000846/2007
MAGDA L. R. EGGER	0067	000610/2008
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0028	001360/2005
	0038	000806/2006
MARCELO GARCIA LAURIANO L	0065	000538/2008
MARCO AURELIO HLADCZUK	0008	000303/2003
MARIA CRISTINA BOTELHO PI	0001	000552/1996
MARILENI SAMPAOI	0006	000812/2002
MARILI R. TABORDA	0067	000610/2008
MARINA CASAL DE FREITAS	0020	001458/2004
	0061	000360/2008
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0002	000698/1997
	0010	000588/2003
	0018	001345/2004
	0055	001129/2007
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0023	002418/2004
MAURO EDVAR LIMA	0031	000252/2006
MELISSA TELMA	0032	000317/2006
	0033	000327/2006
MONICA SCULTETUS KRAUSS	0014	001209/2003
	0076	000745/2008
MORGANA CRISTINA TONDIN	0050	000567/2007
MURILO MOISES BENASSI	0054	000910/2007
	0079	000008/2006
OLDEMAR MARIANO	0046	000409/2007
PAULO CESAR TORRES	0049	000529/2007
	0062	000464/2008
PAULO ROBERTO GLASER	0020	001458/2004
	0035	000674/2006
	0040	001078/2006
	0077	001060/2003
	0080	000142/2007
ROBERTO A BUSATO	0009	000528/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	0005	000854/2001
RODRIGO SERGIO BONAN DE A	0060	000193/2008
ROGER OLIVEIRA LOPES	0020	001458/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0025	000053/2005
ROGERIO LUIS STASIAK	0010	000588/2003
	0058	000178/2008
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0048	000453/2007
SANDRO MARCELO PEROTTI	0060	000193/2008
SERGIO SCHULZE	0071	000737/2008
	0072	000738/2008
	0073	000739/2008
	0074	000740/2008
SUSANE LEA KONELL	0012	000902/2003
TAITALO FAORO C. DE SOUZA	0080	000142/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0031	000252/2006
	0039	000810/2006
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0069	000734/2008
VALERIA DARE	0026	000927/2005
	0037	000717/2006
VALTER SCHAEFER MEHRET	0015	000040/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0001	000552/1996
	0010	000588/2003
	0022	002152/2004
	0027	001157/2005
	0029	001500/2005
	0034	000464/2006
	0044	000279/2007
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0013	000920/2003

1. Execucao de Titulos Extrajud.-552/1996-PISA FLORESTAL S.A. x IND. DE MAD. SAO PEDRO LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, MARIA CRISTINA BOTELHO PIOVESAN e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

2. Reintegracao de Posse-698/1997-DARCI STRELESKI e outros x IVO RODRIGUES RAMOS e outro- ...Ante o exposto, retifico de oficio a parte dispositiva da sentença para que onde consta Condeno aos autores passe a constar: Condeno aos requeridos, corrigindo-o de oficio. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS e EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-.

3. Inventario-46/2001-IRAPUAN CAESAR DA COSTA x ANTONIO DOS ANJOS NETO- ...Desta forma, indefiro o pedido de realização de pericia, devendo primeiramente a materia ser objeto de discussão acerca nas vias ordinarias. -Advs. IRAPUAN CAESAR DA COSTA, FABRICIO SCHEWINSKI e JOAO CARLOS COAS JUNIOR-.

4. Indenizacao-431/2001-UBIRACI ROBERTO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Manifestem-se as partes interessadas sobre o calculo de custas processuais no valor de R$823,20, mas esta publicação no valor de R$2,10 -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

5. Ord.de Revisao de Contrato-854/2001-HENRIQUE UNTERSTELL FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$3.200,00 -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO, CESAR DANILO CASTILHO POLETO e JOSE ELI SALAMACHA-.

6. Indenizacao por Ato Ilicito-812/2002-VIACAO SANTA HELENA LTDA x JOSE CARLOS BALIERI e outro-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre o nao recebimento do oficio. -Advs. MARILENI SAMPAOI e ADRIANO DALEFFE-.

7. Reintegracao de Posse-1198/2002-COPEL x APRUPOVI - ASSOC. PROD. RURAIS DE PORTO VITORIA e outros-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. ANA AMELIA CALDAS SAAD DE OLIVEIRA-.

8. Usucapiao-303/2003-JOAO SAMUEL JENSEN e outro x JOSE ELY JENSEN e outros- Julgado por sentença procedente o pedido inicial, declarando o dominio dos requerentes sobre o imovel descrito. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

9. Sumarissima de Cobranca-528/2003-B.B. ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITOS S/A x GILBERTO ABRAO-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de intimação do requerido -Adv. ROBERTO A BUSATO-.

10. Acao Civil Publica-588/2003-ASSOC. COML. INDL. UNIAO DA VITORIA x COPEL-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS, ROGERIO LUIS STASIAK, VIRGILIO CESAR DE MELO, LUCIANE MARIA CAMPESATTO e HELIO EDUARDO RICHTER-.

11. Monitoria-786/2003-MARIO COM. INSUMOS E MAQUINAS LTDA x DULCY SCHEFFER KOGUTA e outro-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 232,50-Adv. FRANCISCO LOTERIO DE OLIVEIRA-.

12. Inventario-902/2003-MARIA AUGUSTA SOBIERANSKI x ALCEBIADES PINTO DE FRANCA-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 558,36-Adv. SUSANE LEA KONELL-.

13. Monitoria-920/2003-VICENTE DRABIK x JOAO DRABIK-Manifeste-se o requerido sobre a proposta do senhor perito, no prazo de cinco dias. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

14. Execucao de Titulos Extrajud.-1209/2003-VEICULOS MALLON LTDA x SALETE MARIA ANGELA PAGLIA-Sobre a avaliacao, manifestem-se os interessados. -Advs. MONICA SCULTETUS KRAUSS e ENIO RIBAS JUNIOR-.

15. Ordinaria-40/2004-DULCINEIA SEBASTIANA SANT ANA x INSS- Indefiro o pedido de fls.76/77, eis que, de acordo com o art.421, do CPC, e função do Juiz a nomeação de perito, ficando a cargo das partes a indeicação,de assistente tecnico. Ademais, o requerente nao comprovou nos autos que o perito nomeado lhe atendeu como medico. No caso dos autos o perito nomeado e de confiança do Juiz, portanto, intime-se o requerente par aque comprove a postagem do oficio expedido ao perito nomeado as fls.73, no prazo

de cinco dias, sob pena de preclusão do direito a produção da prova pericial. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

16. Declaratoria-1034/2004-CASEMIRA CHACHAROVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve a requerente a fornecer as copias para acompanhar o mandado de citação -Adv. FLAVIE DANIELE ESTEVES STACECHEN-.

17. Declaratoria-1150/2004-MARCIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve a requerente fornecer as copias necessarias a acompanhar o mandado de citação -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

18. Declaratoria-1345/2004-JANETE CRISTINA BIALETZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

19. Busca e Apreensao-Fiduciaria-1416/2004-BANCO ITAU S/A x ADIR CORDEIRO DOS SANTOS-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e GENI SALETE OSTROWSKI-.

20. Declaratoria-1458/2004-IRACEMA FARIAS LISBOA x ESTADO DO PARANA e outro-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS, ELIANE FRANCA LOPES, PAULO ROBERTO GLASER e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

21. Declaratoria-1938/2004-ZULEICA ENI COLITA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve a requerente fornecer as copias necessarias a acompanhar o mandado de citação -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

22. Monitoria-2152/2004-IRMAOS HOBI LTDA x IGELSON VACCA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

23. Declaratoria-2418/2004-LINDOMAR AVARISTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve o requerente fornecer as copias necessarias a acompanhar o mandao de citação -Advs. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA e GIOVANI ANDREOLI-.

24. Declaratoria-2476/2004-ALCIONE MARIA SLOMP MENEGASSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- Deve a requerente a fornecer as copias a acompanhar o mandado de citação -Adv. JULIA BREM-.

25. Ordinaria de Indenizacao-53/2005-LUCIANE BUGDOL x BANCO DO BRASIL S/A-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e ROGERIO DYNIEWICZ-.

26. Indenizacao-927/2005-ELACIR ORTIZ DOS SANTOS e outros x EXPRESSO JOACABA LTDA e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. ALINE MULINARI e VALERIA DARE-.

27. Sumarissima de Cobranca-1157/2005-COTRACAM - COM. DE TRATORES E CAMINHOES LTDA x JULENE TEREZINHA VAZ WASCHOV-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 423,98 -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

28. Declaratoria-1360/2005-ROSE MARLENE E.B.PINTO x MUNICIPIO DE PAULA FREITAS-....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobranca da taxa de iluminacao publica, declarar a inexistencia de obrigacao tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repeticao dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusao dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados atraves de liquidacao de sentenca, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocaticios que arbitro em R$70,00 (setenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrucao probatoria, o lugar da prestacao do servico, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevadao numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensao, o que justifica o valor fixado. -Advs. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

29. Execucao de Titulos Extrajud.-1500/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA. x EMPASESA LTDA.-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.50-verso-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

30. Declarat.Inexistencia de Deb.-163/2006-ALFREDO GAEBLER x FAELLA DISTRIBUIDORA LTDA-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 348,17-Adv. CLOVIS DAL CORTIVO-.

31. Revisao de Contrato-252/2006-JOSIELE DAIANE REMPEL x BANCO DIBENS S/A- Manifestem-se os interessados,no prazo de cinco dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo senhor perito. -Advs. GILSON ORTH, MAURO EDVAR LIMA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

32. Ordinaria-317/2006-JACIR ROBERTO SUTTER x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

33. Ordinaria-327/2006-IVAN ALVES x FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL-REFER-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

34. Alvara-464/2006-IRMAOS HOBI LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

35. Embargos a Execucao-674/2006-HERBERT MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-... Isto posto, rejeito os presentes embargos a execução, com amparono artigo 269, inciso I,do CPC, extinguindo o processo com resolução de merito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo no importe de R$800,00 -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e PAULO ROBERTO GLASER-.

36. Execucao de Titulos Extrajud.-708/2006-JOSE KUROSKI e outro x ADENILSON JOSE SIKORSKI-ME- ...Isto posto, com fulcro no artigo 714 do CPC, hei por bem em promover o pagamento ao redor, adjudicando-lhe o bem penhorado no auto de fls.,52, pelo preço da avaliação. -Advs. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO e ITALO MARIO BAZZO-.

37. Impugnacao ao Valor da Causa-717/2006-EXPRESSO JOACABA LTDA x ELACIR ORTIZ DOS SANTOS-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 1.502,30-Adv. VALERIA DARE-.

38. Indenizacao-806/2006-CLEIDI TEREZINHA SCHNORR x VIAGGIO TURISMO - AGENCIA DE VIAGENS- Manifeste-se a requerida, sobre a certidão negativa de intimação do senhor oficial de justiça -Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO-.

39. Busca e Apreensao-Fiduciaria-810/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ERENI TERESINHA COLACO-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 45,50, sob pena de execução -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL-.

40. Arrolamento-1078/2006-EUGENIO OCZUST x EDUARDO OCZUST-Manifeste-se a Fazenda Estadual sobre o recolhimento do imposto . -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-.

41. Usucapiao-1190/2006-LEANDRO ANTONIO REGINATO e outro- Devem os requerentes, no prazo de cinco dias,comprovarem a publicação do edital. -Adv. DANIEL LUCAS COELHO-.

42. Busca e Apreensao-Fiduciaria-239/2007-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JOAO ANTONIO IWANKO JUNIOR- Deve o requerido efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$55,80 -Advs. DANTE PARISI-.

43. Interdicao-267/2007-A.R.M. x H.M.S.-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. ANTONIO CARLOS WOLFF-.

44. Indenizacao por Ato Ilicito-279/2007-ERIK DOUGLAS DO BONFIM e outros x IND. NOVACKI S/A e outro- Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de R$7.667,50, no prazo de cinco dias. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, LAURETE DUB PINTO CONTE e VIRGILIO CESAR DE MELO-.

45. Busca e Apreensao-Cautelar-342/2007-VIDEMOVEIS COM. MOVEIS LTDA - ME e outro x LUCIA MARIA ROCHA ALEIXO-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 299,80-Adv. ELISANGELA SCHAITEL-.

46. Reparacao de Danos-409/2007-ARLINDO PROENCA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se os interessados sobre a proposta de honorarios periciais no valor de seis salarios minimos,no prazo de cinco dias. -Advs. GILBERTO T. DOMBROSKI, LUIS PRESENDO e OLDEMAR MARIANO-.

47. Busca e Apreensao-Fiduciaria-449/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ELIZABETH MAIA REIS-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 81,16-Advs. CAMILA MURARA e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

48. Busca e Apreensao-Fiduciaria-453/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DARIU GUERRENHO-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 15,00-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

49. Busca e Apreensao-Fiduciaria-529/2007-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DEBORA APARECIDA DOS SANTOS GONCALVES-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 192,00, sob pena de execução-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

50. Execucao de Titulos Extrajud.-567/2007-IND. BOLAS TONIN NORDESTE LTDA x HIMD COMERCIO DE CONFECCOES LTDA-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$. 129,00-Adv. MORGANA CRISTINA TONDIN-.

51. Interdicao-724/2007-A.G. x P.G.- INtimem-se as partes para que apresentem os quesitos a ser respondidos quando da realização da prova tecnica, no prazo de dez dias. -Adv. ANDERSON BORCATH BARBERI-.

52. Inventario-763/2007-THEODORO SUCHARSKI FILHO x IVONE MULLER SUCHARSKI-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-.

53. Exibicao de Documentos-846/2007-SOLANGE APARECIDA BRAUN e outros x ASSOC.SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS UNIAO VITORIA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 30 de junho de 2009,as 14.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO e EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-.

54. Mandado de Seguranca-910/2007-FERNANDO RENAN DE BASTIANI - BENEFICIAMENTOS x CHEFE REGIONAL INSTITUTO AMBIENTAL PR-AGENCIA UVA- ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de merito, com amparo no artigo 267, inciso VI, do CPC,por ser o impetrante parte ilegitima para a causa. Condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais... -Advs. MURILO MOISES BENASSI e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

55. Indenizacao-1129/2007-INES TEREZA WISNIENSKI DE OLIVEIRA e outro x ESTADO DO PARANA-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

56. Ord. de Obrigacao de Fazer-31/2008-MARIA MADALENA MACHADO x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se a interessada, no prazo de cinco dias, sobre a devolução da carta precatoria sem cumprimento. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

57. Declaratoria-82/2008-GIOVANNI GIRALDI x DECIO PACHECO e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. KARISE GIRALDI-.

58. Execucao de Titulos Extrajud.-178/2008-VITOR WEBER x HELIO NICOLAU CHEIKO-O requerente devera efetuar o recolhimento das custas referente a diligencia do senhor Oficial de Justica, atraves de guia propria, no prazo legal, no valor de R$. 158,00-Adv. ROGERIO LUIS STASIAK-.

59. Producao Antecipada de Provas-187/2008-LOALDIR TEREZINHA VANIN e outro x TOME ENG. TRANSPORTADORA LTDA e outro-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE-.

60. Ordinaria-193/2008-TELE NORTE LESTE PARTICIPACOES S/A x DYNAMICA TECNOLOGIA LTDA - ME-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de citacao. -Advs. JASEN GAVA MOREIRA VIANA, RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR e SANDRO MARCELO PEROTTI-.

61. Reintegracao de Posse-360/2008-DIVA DALLA CRT x NEUSA DE FATIMA ZELASKI-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. MARINA CASAL DE FREITAS-.

62. Busca e Apreensao-Fiduciaria-464/2008-OMINI CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JAIR RODRIGUES WEBER-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 109,20-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

63. Busca e Apreensao-Fiduciaria-474/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIM x VITOR PAULO ALECHEVEZ-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de apreensão-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-.

64. Indenizacao-518/2008-MARILEIA RAMOS x IRMAOS SUTILLI & CIA LTDA e outro- INtime-se a parte autora para replicar, em dez dias... -Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELO-.

65. Declaratoria-538/2008-ELIANE CHECHELAK x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVESTIM.-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. MARCELO GARCIA LAURIANO LEME-.

66. Exibicao de Documentos-604/2008-RICARDO DOMIT FILHO x CARLOS OTAVIO HURMUS-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-.

67. Busca e Apreensao-Fiduciaria-610/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x ANTONIO ELOI LIMA-Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidao negativa de apreensão-Advs. MARILI R. TABORDA, KEITY S. TROMBELI e MAGDA L. R. EGGER-.

68. Alvara-630/2008-LOURI CARDOSO DA SILVA-Deferido, por sentença, a expedicao do alvara requerido na inicial. Custas na forma da lei. -Adv. ANDERSON DOUGLAS MOLERI-.

69. Usucapiao-734/2008-DEMETRIO MITZKO e outro x GLACYR DA SILVA-Deve o requerente juntar aos autos todos os documentos faltantes e constantes da certidao de fls.41 -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

70. Execucao de Titulos Extrajud.-736/2008-TRANSRODACE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ODAIR JOSE GOULART-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. LEANDRO BELLO e FELIPE LOLLATO-.

71. Busca e Apreensao-Fiduciaria-737/2008-BV FINANCEIRA S/A x JOCIEL ALVES-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

72. Busca e Apreensao-Fiduciaria-738/2008-BV FINANCEIRA S/A x EVERTON JOSE VITORINO ALVES-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

73. Busca e Apreensao-Fiduciaria-739/2008-BV FINANCEIRA S/A x SIDNEI DE MIRANDA PAZ-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

74. Busca e Apreensao-Fiduciaria-740/2008-BV FINANCEIRA S/A x SEBASTIAO LAERCIO ROSA-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

75. Indenizacao-743/2008-MS AUTO-SOCORRO LTDA x LEONIDES SOARES GRITTEN e outro-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

76. Ordinaria de Cobranca-745/2008-TMQ INDUSTRIA QUIMICA LTDA x IND. PEDRO N. PIZATTO LTDA-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. CELINA SCULTETUS KRAUSS e MONICA SCULTETUS KRAUSS-.

77. Execucao Fiscal - Fazenda-1060/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURO FERNANDO ROMAN-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-.

78. Execucao Fiscal-774/2005-IAP x ELVIS ADRIANO CAMARGO DOS SANTOS- Esclareça o exequetne se pretende o arquivamento do feito, a extinção ou homologação do acordo no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

79. Execucao Fiscal-8/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x OXON - TOUR VIAGENS E TURISMO S/C LTDA-Intime-se a exedquente para que pague ou comprove o pagamento ds custas processuais no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

80. Carta Precatoria-142/2007-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - 2º VARA-ESTADO DE SANTA CATARINA x IND. MADEIRAS SAO PEDRO LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. TAITALO FAORO C. DE SOUZA e PAULO ROBERTO GLASER-.

81. Carta Precatoria-144/2008-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - 2ª VARA-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A x ROSA KUSINSKI-Sobre a certidao negativa de penhora, manifeste-se o requerente. -Adv. LODI MAURINO SODRE-.

Crime

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ÚNICA VARA CRIMINAL RELAÇÃO nº 13/08 Juíza de Direito :Dra. ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI	001	2007.1176-8
ALICIO F. GRACIOLI	002	2007.1474-0
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO	003	2007.819-8
DANIELA A. PACHECO BOBIG	004	2007.791-4
EMERSON LUIZ LAURENTI	005	2007.2341-3
ANTONIO A. CASTRO	006	2007.2341-3
ALFEU CAETANO MORAES	007	2007.2208-5

MARIVALDO RIBEIRO DA SILVA	008	2007.2016-3
JOÃO A. MICHELIN	009	2005.81-9
CLAYTON TEIXEIRA BETTANIN	010	2005.223-4
PAULO ROBERTO MONTEIRO DO PRADO	011	2002.167-4
ORLANDO AMARAL MIRAS	012	2002.328-6
WILSON SCARPELINI KAMINSKI	013	2002.328-6
MAURO QUILLES BALDASSARRE	014	2002.185-2
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	015	2002.399-5
THEÓQUITO AMADOR	016	2002.155-0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	017	2005.872-0
JOSÉ FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO	018	2002.63-5
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA	019	2002.20-1
ANTONIO A. CASTRO SANTOS	020	1999.86-0
CLEBER RICARDO BALLAN	021	2001.244-0
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	022	2001.49-8
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	023	2001.79-0
APARECIDO CARLOS P. BELTONI	024	2000.33-0
OTAVIO BARRETO DO NASCIMENTO	025	2000.80-1
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI	026	2000.15-1
SERGIO TESTA	027	2003.114-5
THEÓQUITO AMADOR	028	2003.157-9

01 – ALTIERES RICARDO DE OLIVEIRA – Autos de Pedido de Liberdade provisória nº. 2007.1176-8. Fica intimado que por decisão proferida em 12.07.2007 foi indeferido o pedido. Advogado: Henrique Orlando Gasparotti – OAB/Pr. 34.428.

02 – GILBERTO KOSLYK - Autos de Pedido de Relaxamento de Flagrante nº. 2007.1474-0.Fica intimado que por decisão proferida em 19.08.2007 foi declarado extinto o pedido , sem resolução de seu objeto, uma vez que a prisão foi relaxada de oficio, no auto de prisão em flagrante. Advogado: Dr. Alicio F. Gracioli. OAB/Pr. 26.522.

03 – ALTIERES RICARDO DE OLIVEIRA – Autos de Pedido de Liberdade Provisória s/Fiança nº. 2007.819-8.Fica intimado que por decisão proferida em01.06.2007 foi indeferido o pedido de liberdade provisória. Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado. OAB/Pr. 16.387.

04 – ANDERSON DEREWLANY – Autos de Pedido de Reabilitação nº. 2007.791-4. Fica intimada de que por despacho de 12.11.2007 foi deferido o pedido formulado as fls. 45, quanto a concessão do prazo de 60(sessenta) dias para juntada dos documentos necessários. Advogada: Daniela ª Pacheco Bobig. OAB/Pr. 42.495.

05 – LUCIO RICARDO PRADO VIEIRA – Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2007.2341-3. fica intimado que por decisão de04.01.2008 foi declarado extinto o pedido, sem análise do mérito, uma vez que a prisão foi revogada, de oficio, nos autos de ação penal respectivo. Advogado: Dr. Emerson Luiz Laurenti. OAB/Pr. 26.203.

06 – LUCIO RICARDO PRADO VIEIRA – Autos de Pedido de Revogação de Prisão Preventiva nº. 2007.2341-3. fica intimado que por decisão de04.01.2008 foi declarado extinto o pedido, sem análise do mérito, uma vez que a prisão foi revogada, de oficio, nos autos de ação penal respectivo. Advogado: Dr. Antonio A. Castro. OAB/Pr. 9.674.

07 – JOSÉ ROBERTO MILANEZ TALARICO – Autos de Pedido de Prisão Preventiva nº. 2007.2208-5. Fica intimado de que por despacho de 14.01.2008 foi deferido parcialmente o pedido, concedendo vista dos autos em cartório. Advogado: Dr. Alfeu Caetano Moraes - OAB/Pr. 16.814.

08 – LUCINEIA DE PAULA E SILVA – Autos de Processo Criminal nº. 2007.2016-3. Fica intimado da sentença proferida em 09.06.2008, a qual absolveu ré Lucinéia de Paula e Silva com fulcro artigo 386,VI do C.P.P., a qual foi solta na mesma data. Advogado: Dr. Marivaldo Ribeiro da Silva. OAB/Pr. 10.710.

09 – ROBERTO RODRIGUES TUDISCO. Autos de Processo Criminal nº. 2005.81-9. Fica intimado a se manifestar no prazo de05(cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça do seguinte teor: " Certifico e dou fé que devolvo o mandado a cartório sem seu cumprimento um vez que a despeito de diversas tentativas junto ao patrono do réu Dr. João Michelin não foram depositadas as custas para intimação das testemunhas, sem o qual não é possível de efetuar as diligências." Advogado:Dr.João A. Michelin.OAB/Pr. 12.939.

10 – DANIEL SAKICHI KANNO PESSOA . Autos de Processo Criminal nº. 2005.223-4. Fica intimado a apresentar alegações finais no prazo legal. Advogado:dr.Clayton TeixeiraBettanin. OAB/Pr. 040953.

11 – IZABEL BRAGUIM GASPARETTO .autos de Processo Criminal nº. 2002.167-4. fica intimado a apresentar defesa prévia no prazo de03 dias. Advogado: Dr. Paulo Roberto Monteiro do Prado. OAB/Pr. 34.872.

12 – EDINILSON DOS SANTOS. Autos de Processo Crime nº. 2002.328-6. Fica intimado que por sentença proferida em 24.07.2008 foi extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu.Advogado:Dr. Orlando Amaral Miras. OAB/Pr. 22.316.

13 – VALDIR ALVES DE ALMEIDA. Autos de Processo Crime nº. 2002.328-6. Fica intimado que por sentença proferida em 24.07.2008 foi extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu.Advogado:Dr. Wilson Scarpelini Kaminski. OAB/Pr. 25.332.

14 – HORACIO RAMON PENAYO MALDONADO.Autos de Processo Crime nº. 2002.185-2.Fica intimado a apresentar atestado de pobreza do sentenciado, conforme despacho datado de 22.07.2008, requerido pelo Ministério Público. Advogado: Dr.Mauro Quilles Baldassarre. OAB/Pr. 10.081.

15 – LUIZ ALVES DE SOUZA. Autos de Processo Crime nº. 2002.399-5.Fica intimado que por sentença proferida em 30.06.2008 foi extinta a pena privativa de liberdade que foi imposta ao acusado, em razão do cumprimento. Advogado:Dr. Luiz Cláudio Egydio de Carvalho. OAB/Pr.24065.

16 – ITAMAR PEREIRA. Autos de Processo Crime 2002.155-0.Fica intimado, para que, em três dias, sob pena de desistência, apresente a qualificação completa da segunda testemunha arrolada a fls. 47 dos autos, de nome Leandro Aparecido Araújo. Advogado: Dr.Theóquito Amador. OAB/Pr. 3478.

17 – 17 ª SDP. Autos de Pedido de Providências nº. 2005.872-0. Fica intimado a se manifestar no prazo de05(cinco) dias, sobre os documentos de fls.09/10 dos autos. Advogado:Dr. Marcos Kazuhiro Kishino. OAB/Pr. 32.164.

18- EDSON MAURICIO DE MORAIS . Autos de Processo Criminal nº. 2002.63-5. Fica intimado a apresentar razões de recurso no prazo de08(oito) dias. Advogado: Dr. José Flavio Egydio de Carvalho. OAB/Pr. 2886.

19 – NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA. Autos de Processo Criminal nº. 2002.20-1. Fica intimado a apresentar alegações finais no prazo legal. Advogado: Dr. Neidival Ramalho de Oliveira. OAB/Pr. 15.606.

20 – CLAUDINEI AFONSO. Autos de Processo Criminal nº. 1999.86-0.Fica intimado a manifestar-se na fase do artigo 499 do C.P.P., no prazo legal. Advogado:Dr. Antonio A. Castro Santos. OAB/Pr. 9.674.

21 – EVERSON BARBOSA DOS SANTOS. Autos de Processo Criminal nº. 2001.244-0.Fica intimado que por sentença de 11.06.2008 foi extinta a pena do réu,ante a superveniência da prescrição da pretensão executória. Advogado: Dr.Cleber Ricardo Ballan. OAB/Pr. 26.917.

22 – CICERO PEREIRA DA SILVA. Autos de Processo Crime nº. 2001.49-8. Fica intimado que por sentença de 14.02.2007 foi extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inc. I do C.P. Advogado: Dr. Dijalma Pires de Camargo. OAB/Pr.7.088.

23 – CLAUDIO DE OLIVEIRA. Autos de Processo Crime nº. 2001.79-0. Fica intimado que por sentença de09.08.2007 foi extinta a punibilidade do réu, com fulcro nos artigos 107, inc. IV e art.109, V,ambos do C.P. Advogado: Dr. Dijalma Pires de Camargo. OAB/Pr.7.088.

24 – LUIZ ANTONIO BIACHI JUNIOR. Autos de Processo Crime nº. 2000.33-0.Fica intimado a apresentar razões de recurso, no prazo de08(oito) dias. Advogado: Dr. Aparecido Carlos Pinho Beltoni. OAB/ 7248.Pr.

25 – CESAR ANTONINHO VACILIO. Autos de Processo Crime n. 2000.80-1. Fica intimado que por sentença proferida em 14.02.2007, foi extinta a punibilidade do acusado, face o cumprimento da pena. Advogado:Dr. Otávio Barreto do nascimento. OAB/Pr. 10.637.

26 – ALCEU GORLA. Autos de Processo Crime nº. 2000.15-1. Fica intimado que por sentença de 17.08.2007 foi extinta a punibilidade do réu, com fulcro no artigo 107,inc.I doC.P. (morte do agente). Advogado: Dr. Aparecido Carlos Pinho Beltoni. OAB/Pr. 7.248.

27 – LAERCIO TEODORO DE SOUZA – vítima. Autos de Processo crime nº. 2003.114-5.Fica intimado a se manifestar na fase do artigo 499 do C.P.P.,no prazo legal. Advogado:Dr. Sérgio Testa.OAB/Pr.19.533.

28 – FABIANO NAGIB ESTANISLAU. Autos de Processo Criminal nº. 2002.157-9.Fica intimado que por sentença de 18.06.2007 foi extinta a punibilidade do réu,com fulcro no art. 107, inc. IV do C.P. Advogado: Dr. Theóquito Amador. OAB/Pr. 3478.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS – PR. VARA CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO – DRª. MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Relação nº. 29/2008

Advogado	Ordem	Autos
Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira	13	2007.1012-5
Juliana Aprygio Bertoncelo	03	2008.493-3
	05	2008.452-6
	08	2008.166-7
	09	2008.157-8
	12	2008.643-0
	15	2008.311-2
	17	1996-449
	21	2008.421-6
	23	2004.195-3
	24	2002.139-9
	26	2005.314-1
Júlio César Rodrigues	02	2006.1236-3
Luis Sergio Rufato Junior	06	2007.1512-7
	07	2007.1364-7
	10	2002.177-8
Luiz Alberto Yokomizo	25	2008.645-6
Marco Antônio Rollwagen da Silva	04	2008.391-0
Michele Alves Elói	22	2008.59-8
Moacir Junior Carnevalle	18	2008.398-8
Reinaldo Caetano dos Santos	14	2008.558-1
Sebastião Ferreira do Prado	01	2006.1261-4
	16	2005.201-3
	19	2007.1367-1
	20	2008.306-6
Sergio Antonio Neiva Vieira	11	2006.653-3

01) – Ação Penal nº. 2006.1261-4. Réu: Tiago Mendes Berto. "(...) siga-se à fase do artigo 500, do CPP (...)". Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

02) – Pedido de Depósito de Bem Apreendido nº. 2006.1236-3. Requerente: Naciovel – Nacional Veículos Ltda. "(...) acolho manifestação ministerial em sua íntegra, adotando-a como fundamento decisório o qual defiro petitório formulado pelo requerente, para que permaneça o representante legal da empresa, Sr. Sebastião Rodrigues Pinto, como depositário fiel do bem apreendido, mediante lavratura de novo termo de compromisso, tendo sido ratificado pedido de fls. 68-59, desta forma afastada a desoneração anteriormente pleiteada às fls. 54; desta feita, resta indeferimento o petitório de fls. 55, por incompatibilidade evidente (...)". Dr. Júlio César Rodrigues.

03) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2008.493-3. Requerente: Sandra Aparecida de Almeida. "(...) diante do exposto, defiro a restituição do objeto apreendido a Sandra Aparecida de Almeida (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

04) – Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.391-0. Requerente: Anderson Ferreira de Almeida. "(...) compulsando os autos principais, verifica-se que não sobreveio, desde a prolação da decisão de fls. 56/57, qualquer alteração na situação fática ou jurídica que permita alterar a convicção deste juízo no sentido de que a segregação cautelar do requerente faz-se necessária como forma de garantia à ordem pública; dessa forma a decisão atacada há de ser mantida, por seus próprios fundamentos; ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 61/62 (...)". Dr. Marco Antônio Rollwagen da Silva.

05) – Ação Penal nº. 2008.452-6. Réus: Thiago Cabral de Andrade e Tiago Rodrigues. "(...) siga-se à fase do artigo 500 do CPP (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

06) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.1512-7. Requerente: Zilma Aparecida dos Santos Ceolin. "(...) o requerimento formulado não comporta deferimento, porquanto, consoante mencionou o Ministério Público, em sua manifestação de fl. 22, o inquérito policial não foi encerrado até o presente momento; por esta razão, ainda existe interesse na manutenção da apreensão, visto que é possível que sejam realizadas novas diligências junto ao bem pretendido pela requerente; diante do exposto, indefiro, por ora, a restituição do objeto apreendido (...)". Dr. Luis Sergio Rufato Junior.

07) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.1364-7. Requerente: Renato Borrasca. "(...) o requerimento formulado não comporta deferimento, porquanto, consoante mencionou o Ministério Público, em sua manifestação de fl. 17, o inquérito policial não foi encerrado até o presente momento; por esta razão, ainda existe interesse na manutenção da apreensão, visto que é possível que sejam realizadas novas diligências junto ao bem pretendido pelo requerente; diante do exposto, indefiro, por ora, a restituição do objeto apreendido (...)". Luis Sergio Rufato Junior.

08) – Ação Penal nº. 2008.166-7. Réu: Mauricio de Andrade "(...) siga-se às alegações finais (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

09) – Ação Penal nº. 2008.157-8. Réu: Anderson Aparecido Deodato de Lima. "(...) caso não seja apresentada defesa previa, nomeio o Núcleo de Prática Jurídica da Unopar, para atuar como defensor dos interesses da acusada, sendo amplamente concedido vistas dos autos no ato da nomeação (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

10) – Ação Penal nº. 2002.117-8. Réu: Basílio Koval. "(...) abra-se prazo de08 dias ao apelante para que apresente suas razões; após, pelo mesmo prazo, abra-se vista ao apelado para que apresente suas contra-razões (...)". Dr. Luiz Laerte de Araujo.

11) – Ação Penal nº. 2006.653-3. Réu: Jaires Silva Santos. "(...) siga-se à fase do artigo 499, do CPP (...)". Dr. Sergio Antonio Neiva Vieira.

12) – Ação Penal nº. 2008.643-0. Réu: Tiago Alves de Paula. "(...) caso não seja apresentada defesa previa, nomeio o Núcleo de Prática Jurídica da Unopar, através de seus procuradores, para atuar como defensor dos interesses do acusado, sendo amplamente concedido vistas dos autos no ato da nomeação (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

13) – Ação Penal nº. 2007.1012-5. Réu: Jeferson Rodrigo Ascencio Vieira. "(...) intime-se o réu para que se manifeste ao contido à fl. 48, em05 dias (...)". Dr. Antonio de Pádua Tadeu de Oliveira.

14) – Ação Penal nº. 2008.558-1. Réu: Vando Rodrigo Gomes. "(...) diante do exposto, defiro o pedido para o fim de conceder ao requerente a liberdade provisória, nos termos do artigo 310 do CPP; siga-se à fase do artigo 499, do CPP em relação à defesa (...)". Dr. Reinaldo Caetano dos Santos.

15) – Ação Penal nº. 2008.311-2. Réu: Andre Alves de Mira. "(...) siga-se à fase do artigo 500, do CPP (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

16) – Ação Penal nº. 2005.201-3. Ré: Sonia de Jesus Pendloski Aoki. "(...) o adimplemento da transação penal importa na extinção da punibilidade do réu; posto isto, com esteio no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade em face do adimplemento (...)". Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

17) – Ação Penal nº. 1996.44-9. Réus: Osvaldo Rosa da Silva e Luiz Alexandre. "(...) diante do petitório de fls. 181, nomeio como defensor a Unopar, Núcleo de Pratica Jurídica de Arapongas para que, no prazo de05 dias, se manifeste sobre as fls. 172 e ss (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

18) – Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.398-8. Requerente: Poliana Camila dos Santos. "(...) ante o exposto, julgo extinto o feito, por perda do objeto (...)". Dr. Moacir Junior Carnevalle.

19) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2007.1367-1. Requerente: Isael Bernardo da Silva. "(...) acolho manifestação ministerial em sua integra, adotando-a como fundamento decisório o qual indefiro petitório formulado pelo requerente, não restituindo o bem ora pleiteado, por não haver, por ora, decisão absolutória transitada em julgado (...)". Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

20) – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº. 2008.306-6. Requerente: Ademir Gasparotto. "(...) considerando que não foi juntado o documento da motocicleta em nome do requerente, somente copia de documento com autorização, sem autenticação, requer a juntada de documento autenticado em nome do requerente (...)". Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

21) – Ação Penal nº. 2008.421-6. Réu: Emidio Vitor. "(...) diante das fls. 78 vº, nomeio a Unopar, Núcleo de Prática Jurídica para que apresente defesa prévia no prazo de 10 dias (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

22) – Ação Penal nº. 2008.59-8. Réu: Antonio Carneiro. "(...) siga-se à fase do artigo 499, do CPP (...)". Drª. Michele Alves Elói.

23) – Ação Penal nº. 2004.195-3. Réu: Noel Gonçalves de Oliveira. "(...) diante da informação supra, designo o dia 10 de setembro de 2008, às 14:45 horas, para oitiva da vitima (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

24) – Ação Penal nº. 2002.139-9. Réu: Carlos Walenga. "(...) abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo legal (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

25) – Pedido de Liberdade Provisória S/ Fiança nº. 2008.645-6. Requerente: Monica Rodrigues. "(...) diante do exposto, defiro o pedido para o fim de conceder à requerente a liberdade provisória, nos termos do art. 310 do CPP (...)". Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

26) – Ação Penal nº. 2005.314-1. Réu: Leandro Aparecido Borges. "(...) em acolhimento a cota ministerial, designo audiência a ser realizada no dia 16/09/2008, às 16:45 horas, para inquirição das testemunhas Michel e Juliana, arroladas pela acusação; expedida carta precatória à Comarca de Londrina/PR, deprecando a inquirição das testemunhas Benedita e Samuel, arroladas pela acusação (...)". Drª. Juliana Aprygio Bertoncelo.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS –
Relação nº 29/08 – Juíza de Direito:
Dra. MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ALCIDES BITENCOURT PEREIRA	04	1999.0034-7
DARCI CANDIDO DE PAULA	07	2007.0805-8
ELTON LUIZ BORRACHINI	03	2008.0250-7
FERNANDO RODRIGUES	10	2007.0230-0
GANDURA MARIA MAIA ABOU FARES	06	2008.0333-3
HELIO IDERIHA JR	05	2008.0449-6
MANOEL GIOVANI ABELHA	09	2008.0514-0

MARIA JUSSARA FONSECA	08	2007.0429-0
RODRIGO SANCHEZ RIOS	02	2007.0599-7
SILVANA DENISE LOBATO	01	2007.1319-1

01. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.1319-1 – Réu: PITÁGORAS FERREIRA DA CRUZ – "... Designo o dia09/09/2008 as 14:45 horas para inquirição da testemunha Sansão, arrolada pela acusação, intimá-la também de que na mesma data apresente as testemunhas que deseja ouvir na defesa do denunciado, salvo impossibilidade em fazê-lo, oportunidade em que deverá requerer a intimação das mesmas, previamente..." – Adv. SILVANA DENISE LOBATO.

02. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.599-7 – Réu(s): EDSON GELINSKI e MARIO SERGIO BROTTO – "... Designo o dia 12/03/2009 as 14:30 horas para a inquirição das testemunhas arroladas na denuncia, intimá-lo também de que foi expedido carta precatória a comarca de Curitiba/PR, para inquirição das testemunhas Aldomir, Ronald e Gilson..." – Adv. RODRIGO SANCHEZ RIOS.

03. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.250-7 – Ré: CLEONICE FERREIRA DA SILVA – "... Designo o dia 22/08/2008 as 15:15 horas para audiência de instrução e julgamento, bem como foi expedida carta precatória a comarca de São Paulo/SP, para inquirição da testemunha Paulo..." Adv. ELTON LUIZ BORRACHINI.

04. PROCESSO CRIMINAL Nº 1999.34-7 – Réu: ADILSON JOSÉ DA ROCHA – "... Vista ao Ministério Público e a seguir ao assistente de acusação, para que apresentem suas razões." – Assistente de acusação. ALCIDES BITENCOURT PEREIRA.

05. CARTA PRECATORIA Nº 2008.449-6 – Réu: VALDECIR KURTEM– "... Intimação do assistente de acusação para inquirição das testemunhas arroladas na defesa..." – Adv. HELIO IDERIHA JR..

06. PROCESSO CRIMINAL Nº 2008.333-3 – Réu: CARLOS ROBERTO BARBOSA – "... Para o ato postergado designo o dia 21/08/2008 as 14:45 horas." – Adv. GANDURA MARIA MAIA ABOU FARES.

07. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.0805-8 – Réu: VIVALDO BATISTA ANTUNES – "... Designo o dia 21/08/2008 as 14:30 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denuncia." – Adv. DARCI CANDIDO DE PAULA.

08. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.429-0 – Réu(s): EVERTON SCHIMIDTT SMANIOTO e FABIANO ALBANO DOS SANTOS – "... Para realização do ato postergado, designo o dia 09/09/2008 as 14:00 horas." – Adv. MARIA JUSSARA FONSECA.

09. PROCESSO CRMINAL Nº 2008.514-0 – Réu: OSMAR MACHADO DE SOUZA – "... Designo o dia 21/08/2008 as 14:15 horas, para audiência de instrução e julgamento..." – Adv. MANOEL GIOVANI ABELHA.
10. PROCESSO CRIMINAL Nº 2007.230-0 – Réu: CELIO ANTONIO DE OLIVEIRA – Item a) Designo o dia 21/08/2008 as 14:15 horas, para oitiva das testemunhas Ricardo e Joana, Item b) A defesa deverá apresentar a testemunha Ricardo, independente de intimação" – Adv. FERNANDO RODRIGUES.

Assaí

IJUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSAÍ Estado do Paraná IVARA CRIMINAL – FAMÍLIA E ANEXOS Rua Bolívia, s/n, Assaí-PR. CEP 86.220-000 – Fone (OXX)43-262.3201. Antenor H. Monteiro Filho – Escrivão - Odalvo Viana Marques – Aux. Cart.,

Juíza de Direito: SONIA LEIFA YEH FUZINATO

RELAÇÃO Nº 26/2008

Advogados:
AYRTON LOPES DA SILVA
ADEMAR MARTINS VIEIRA
ANDREA BERNABEL FURLAN
ANTONIO MENEGILDO MANOEL
BENEDITO ALVES RODRIGUES
FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA
IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO
JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA
LUCIANO MENEZES MOLINA
MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA
SERGIO LUIZ PEDRO
SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE
VICENTE DE PAULA
YOSHONORI FUCUDA

PROCESSO CRIME
CARTA PRECATÓRIA 2008.161-6 – RÉU JOÃO CARLOS SIQUEIRA E ROBSON DOS SANTOS GONÇALVES - "DIA 15-09-08, ÀS 13,30 HS., INQ. TEST. DEN.". Adv. JOSÉ ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA.
CARTA PRECATÓRIA2008.162-4 – RÉU IVAN ALVES DE ALCÂNTARA - "DIA 15-09-08, ÀS 14 HS.,INQ. TEST.DEN." Adv. LUCIANO MENEZES MOLINA E FRANCIELLE CALEGARI DE SOUZA.

AUTOS 2007.321-8 – RÉU CELIO ANTONIO DE SOUZA, TONY NICOLAS BERNARD ARAÚJO E WANDERLEY DA SILVA. - "APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS – NO PRAZO LEGAL". ADV. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA – IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO.

AUTOS 2004.1-9 – RÉU JOVELINO DONIZETE DE GODOI - "dia06-08-08 – expedido cartas precatórias às Comarcas de Joinvile-SP., e Guarulho-SP., para oitiva da testemunha Valdemir Barbosa arrolada na denuncia". Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

AUTOS 2006.74-8 – RÉU RONALDO SILVEIRA MOREIRA - "Apresentação de razões recursais.no prazo legal". ADV. SERGIO LUIZ PEDRO.
AUTOS 2008.68-7 – RÉU JOÃO CARLOS MATEUS, JOÃO MOREIRA DOS SANTOS E RONALDO GONÇALVES - "informar o novo endereço do sentenciado JOÃO CARLOS MATEUS, sob pena de redesignação de interrogatório – com intimação por edital". Adv. ANDRÉA BERNABÉL FURLAN.

AUTOS 2005.49-5 – JOVELINO DONIZETE DE GODOI - "proceder a devolução no prazo de 24 horas". Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

AUTOS DE PROCESSO CRIME 1993.2-8 - "proceder devolução no prazo de 24 horas". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.

FAMILIA-INFÂNCIA E JUVENTUDE
SEP. JUD. LIT.04/07 – reqte C. Da S. S. - reqdo C. P. Dos S. - "decorrido o prazo da suspens", à manifestação". Adv. ANTONIO MENEGILDO MANOEL.

DIV.N. CONS. 100/08 – reqte M.R.S.M. - reqd. I. F.M. - "dia 20-11-08, às 13,30 hs., aud. Com.Instr. Julg. ...fixado os alimentos provisionais em 30%(trinta por cento) dos rendimentos do réu, excluídos descontos obrigatórios..."". Adv. ADEMAR MARTINS VIEIRA.
SEP. LIT. 180/07 – reqte R. G. h. - reqdo E. H. - "decorrido o prazo da suspensão, manifestar em (5) dias a autora". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.
EXECUÇÃO 65/07 – exeqte J. G. M. - executado A . S.F. - "promover o andamento do feito, em 48 hs., sob pena de extinção". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.
SEP. JUD.07/08 – reqte ª P. Da S. O . - reqdo V. V. O - "ciência de fls. 25/26 ...o requerido é é meu empregado, apenas trabalhou na Fazenda Americana, no período compreendido entre 12-03-07 à 24-03-08" - após, arquivem-se. Adv. AYRTON LOPES DA SILVA.
Sep. Lit. c.c.alim. 200/07 – Reqte S. M. A . b. Dos S. - reqdo º J. Dos S . - "Dia06-11-08, às 13,30 hs., para aud. Instr. Julg. - devendo comparecer as partes, pessoalmente, para prestarem depoimentos, nos termos do artigo 343, § 1º, do C.P.P.,; rol de testemunhas deverá ser apresentado até (10) dez dias antes da audiência, com observância do dispositivo no artigo 407, do C.P.P., ". adv. VICENTE DE PAULA – MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO.

ADOÇÃO C.C.DEST. DO PODER FAMILIAR 34/05 – reqte W. De O . e C. B. De O . - reqdo A . A . L. - "dia 02-09-2008, às 14 hs., audiência de tentativa de conciliação". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA – SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 193/07 – reqte E. V. S. - reqdo J. S. - " Dia04-11-08, às 13,30 hs., audiência de instr. Julg. Devendo comparecer as partes, pessoalmente, para prestarem depoimentos, com a advertência do artigo 343, § 1º do C.P.C.,; rol de testemunha deverá ser apresentado até 10 dias antes da audiência, com a observância do artigo 407 do C.P.C.". Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES – ANDRÉA BERNABEL FURLAN.

GUARDA 54/08 – Reqte V. V. R. E E. G. R. - reqdos J. V. R. E P. De P. Dos S. - "Dia03-09-08, às 10,15 hs., oitiva do adolescente B. E. Dos S. R. ". Adv. MARCOS ATSUSHI UTSONOMIYA.

ADOÇÃO C.C.DEST. PÁTRIO PODER 87/04 – reqtes J. H. ª dos S. - V. L. B. Dos S. - reqdos R. O . D. E R. Da S. - " apresentação das alegações finais, no prazo legal". Ad. YOSHONORI FUCUDA – IZABEL CRISTINA GOMES DA SILVA ARAÚJO.

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES Vara Criminal e Anexos Juíza: Dra. Ana Paula Becker Escrivão: Marcio Riciéri G. Storti

Relação nº.034/2008.

Índice de Advogados:

Adriano Andres Rossato	07, 27, 30, 32, 36, 39, 47, 48
Altair Cesar Ramos dos Santos	13, 17
André Gustavo de Souza	25
Andrea Cristina P. F. Soares	06
Cláudio Roberto Pereira	08, 11, 14
Gustavo Pelegrini Ranucci	05, 14, 44
Isabel Cristina R. Yamashita	15
João Antonio Sartori Junior	16, 23, 42, 45, 46
José Carlos Dias Neto	09, 29, 43
José Carlos Pereira	12, 28, 31, 33, 40
Leonel de Camargo	38
Luís Fernando Biaggi Junior	24, 51
Luis Gustavo Leme	34
Maria Auxiliadora Talmelli	02
Maykon Jonatha Richter	04, 21, 41
Nelson Rosa dos Santos	03, 10, 19, 37, 49
Odair Buzato	22, 30
Paulo Roberto Salle	20, 25
Pedro de Oliveira	20
Raimundo José Lima Mendes	50
Rejane Rodrigues de Mour	01
Silvia Sivieri	18
Thiago Moura Siqueira	26
Vinicius Ossovski Richter	35

01. Carta Precatória 2008.463-1 (1ª Vara de Capivari/SP_ - Alci Edson de Souza – oitiva da testemunha de acusação para o dia 5/setembro/2008, às 9.30 horas. Adv. Rejane Rodrigues de Moura.

02. Processo Crime n 2008.400-3 – João Batista de Aguiar Neto – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Maria Auxiliadora Talmelli.

03. Queixa Crime n 2006.198-1 – Lourival Storer – ao defensor para apresente alegações finais no prazo legal. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

04. Ação Penal n 2007.483-4(Jecrim) – Julio Cesar Tostes Storer – ao defensor do réu para que apresente alegações finais. Adv. Maykon Jonatha Richter.

05. Conversão da Separação em Divórcio n 178/2007 – MAP x HP – vistos, etc... conheço dos embargos declaratórios e julgo-os procedentes... honorários em R$. 600,00... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.,

06. Divórcio n 138/2008 – SG e MAFG – vistos, etc... julgo por sentença o acordo de vontades dos requerente, decretando-=lhe o divórcio, que será regido pelas cláusulas e condições fixadas no acordo... Adv. Andrea Cristina P. F. Soares.

07. Execução Alimentos n 321/2007 – AABS x VS – vistos, etc... homologo o acordo e julgo extinta a ação, com resolução do mérito – artigo 269 III do CPC... Adv. Adriano Andres Rossato.

08. Divórcio n 185/2008 – ASG x VSC – vistos, etc... julgo por sentença o acordo de vontades dos requerente, decretando-=lhe o divórcio, que será regido pelas cláusulas e condições fixadas no acordo.. Adv. Cláudio Roberto Pereira.

09. Separação de Corpos n 236/2005 - MASC x JCC – vistos, etc... julgo procedente o pedido, com fundamento no artigo 803 do CPC, decido convolar em definitiva a liminar concedida... Adv. José Carlos Dias Neto.

10. Alimentos n 117/2008 – CGS e DMC – vistos, etc... homologo o acordo e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito – artigo 296 III do CPC... Adv. Nelson Rosa dos Santos NPJ

11. Alimentos n 154/2007 – RLMP x RSP – vistos, etc, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 VIII do CPC... Adv. Claudio Roberto Pereira.,

12. Investigação Paternidade n 174/2006 – AJMM x LO – vistos, etc... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito – artigo 267 VIII do CPC... Adv. José Carlos Pereira.

13. Separação de Corpos n 304/2007 – CASC x MASC – vistos, etc... julgo procedente o pedido inaugural e converto a separação judicial em divórcio... Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos NPJ

14. Revisional de Alimentos n 106/2007 – RTJA x GGA – vistos, etc... homologo o acordo e julgo extinta a ação, com resolução do mérito – artigo 269 III do CPC... Advs. Claudio Roberto Pereira e Gustavo Pelegrini Ranucci.

15. Conversão da Separação em Divórcio n 181/2008 – EMS e EPS – vistos, etc... julgo procedente o pedido inicial e converto a separação judicial em divórcio... Adv. Isabel Cristina R. Yamashita.,

16. Execução de Alimentos n 107/2008 – ALC x CLC – vistos, etc... homologo o acordo e julgo extinta a execução , com resolução do mérito – artigo 269 III do CPC... Adv. João Antonio Sartori Junior.

17. Reconhecimento e Dissolução União Estável n043/2008 – PFS e RSS – vistos, etc... homologo o acordo e declaro extinta a ação, com resolução do mérito – artigo 269 III CPC... Adv. Altair Cesar Ramos dos Santos NPJ

18. Oferta de Alimentos n011/2007 – MAC x TPC e MPC – vistos, etc... declaro extinta a ação, não recebendo a inicial – artigo 268 do CPC... Silvia Sivieri.

19. Execução Alimentos n067/2008 – VPF x PF – vistos, etc... julgo extinta a execução – artigo 794 I do CPC... Adv. Nelson Rosa dos Santos NPJ

20. Investigação Paternidade n 196/2002 – EKG x NFS – vistos, etc... julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito – artigo 267 III do CPC... Adv. Paulo Roberto Sale e Pedro de Oliveira.

21. Processo Crime n 2005.0128-9 – Hernandes Aparecido Capelim – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Maykon Jonatha Richter.

22. Processo Crime n 2004.086-8 – Rafael de Oliveira Pereira – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. Odair Buzato.

23. Processo Crime n 2003.0116-1 – Miguel Alca Polo – a defesa do réu para que se manifeste na fase do artigo 500 do CPP. Adv. João Antonio Sartori Junior.

24. Processo Crime n 2005.416-4 – José aparecido Barbosa – indique a defesa do réu, em 5 dias, o atual endereço de seu constituinte, caso tenha ciência. ADv. Luís Fernando Biaggi Junior.

25. Processo Crime n 2004.13-2 – Edivaldo Augusto Fares e Naul Teodoro – a defesa dos réus para que se manifestem na fase do artigo 499 do CPP. Advs. André Gustavo de Souza e Paulo Roberto Salle.

26. Carta Precatória n 2008.316-3(Andirá) – Marcio Correa Moraes – oitiva da testemunha de acusação para o dia 06/outubro/2008, às 13.30 horas. Adv. Thiago Moura Siqueira.

27. Processo Crime n 2005.174-2 – Julio Cesar Tostes Storer – oitiva das testemunhas de defesa para o dia03/março/2009, às 16.00 horas. Adv. Adriano Andres Rossato.

28. Pedido de Guarda020/2008 – KJMS – sobre a certidão do meirinho, diga o autor em 10 dias. Adv. José Carlos Pereira - NPJ

29. Pedido de guarda021/2003 – HSM- sobre a informação de fl. 44, manifeste-se a requerente em 10 dias. José Carlos Dias Neto

30. Processo Crime n 2007.813-9 – Clayton Aparecido Barbosa e Leandro Conceição de souza – ao defensor indicado pelo réu Clayton para que se manifeste na fase do artigo 499 do CPP. Indefiro o pedido formulado pela defesa do réu Leandro... Adv. Odair Buzato e Adriano Andres Rossato.

31. Execução n 179/2008 – NFJJ x NFJ – sobre a citação do executado e não pagamento dos alimentos, ou apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Pereira NPJ

32. Execução de Alimentos n095/2008 – ACC x VCC - ... decreto a prisão civil do executado por 30 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

33. Execução de Alimentos n063/2008 – IVMD x AMOD – decreto a prisão civil do executado por 30 dias. Adv. José Carlos Pereira NPJ

34. Alimentos n024/2008 – IFS x EGS – ao preparo das custas processuais, no valor de R$. 221,53. Adv. Luiz Gustavo Leme

35. Alvará Judicial n 173/2008 – DN – ao preparo das custas processuais, no valor de R$.135,78. Adv. Vinicius Ossovski Richter.

36. Execução n 179/2007 – LHB x ECF – considerando os recibos apresentados, recolha-se o mandado de prisão. Diga o autor em 5 dias, quanto aos recebidos juntados aos autos. Adv. Adriano Andres Rossato.

37. Execução Alimentos n 210/2008 – SVDLE x AE – ao autor para que emende a inicial, informando se pretende a execução nestes autos pelo rito do artigo 732 e 733 do CPC... Adv. Nelson Rosa dos Santos NPJ

38. Dissolução União Estável n047/2006 – FC e ACS – sobre a informação de fls. 47, digam os autores em 5 dias. Adv. Leonel de Camargo.

39. Alimentos n021/2008 – TLP x RSP – sobre o ofício juntado aos autos, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

40. Execução n 114/2008 – EAAS x JMS – sobre citação do executado e não pagamento dos alimentos ou apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Pereira NPJ

41. Execução de Alimentos n 150/2008 – CST x JCT - sobre citação do executado e não pagamento dos alimentos ou apresentação de justificativa, diga o autor em 5 dias. Adv. Maykon Jonatha Richter NPJ

42. Execução n 451/2004 - LKGT x MST – sobre a certidão do meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

43. Separação Corpos n 208/2006 – MAS x CAS – sobre o cumprimento da medida de separação corpos e não manifestação do requerido, diga o autor em 5 dias. Adv. José Carlos Dias Neto.

44. Cautelar Inominada n 166/2007 – LAC x JRC – sobre o ofício juntado aos autos, diga o autor em 5 dias. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

45. Execução Alimentos n076/2006 – FM x WPS – sobre a in-

formação dos Correios juntada aos autos, diga o autor em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

46. Investigação Paternidade n076/2000 – IVC x OPC – sobre as informações (ofícios) juntados aos autos, digam as partes em 5 dias. Adv. João Antonio Sartori Junior.

47. Execução de Alimentos n 158/2008 – RBGS x WGS – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

48. Execução de Alimentos n 159/2008 – VGSC x RAC – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Adriano Andres Rossato.

49. Investigação Paternidade n066/2008 – GFG x WL – sobre a certidão negativa do Meirinho, diga o autor em 5 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos NPJ

50. Execução Penal n 2008.495-0 – Hernandes Aparecido Capelim – audiência admonitória para o dia 24/setembro/2008, às 10.00 horas. Adv. Raimundo José Lima Mendes.

51. Execução Penal n 2008.492-5 – Augusto Cesar da Rosa - ... decido transferir o condenado do regime aberto para o regime semi aberto, pois o mesmo frustou os fins da execução... Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

Cândido de Abreu

Única Vara Criminal Edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu ESTADO DO PARANÁ Avenida Visconde de Charles de Lagüiche, 795 - CEP.: 84.470-000 Fone (43) 3476-1292 – ramal 200/Fax ramal 206

RELAÇÃO nº 20/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM
Odair Cordeiro dos Santos	01
Alberto Jorge Bittencourt	02
Orlando Gomes Pedroso	02

01 – Autos de Processo Crime nº 2004.47-7 – Réu JULMAR LONGO – Intime-se o Doutor Defensor do réu, sobre a baixa dos referidos autos do Tribunal de Justiça do Paraná, no prazo legal. Doutor ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/PR nº 30.265 e

02 – Autos de Carta Precatória nº 2008.129-2 – Réus EUGENIO ELOI DE MEIRA; JOSÉ PEDRO ALVES DE LIMA e RUY ELOI – Intimem-se os Doutores Defensores dos réus, de que foi designada a data de 25/08/2008, às 15:30 horas para inquirição da testemunha de acusação residente nesta Comarca. Doutor ALBERTO JORGE BITTENCOURT – OAB/PR nº 18.794 e ORLANDO GOMES PEDROSO – OAB/PR nº 35.803.

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA - PARANA VARA CRIMINAL E ANEXOS – RELAÇÃO 23/2008 JUIZ DE DIREITO – MARCIO GERON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAROLINA KUWER BUNDCHEN	0001	136/2008
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0002	2001.19-6
JOSÉ DA SILVA CARDOSO	0003	2003.73-4
LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO	0004	1995.4-8
EDILSON APARECIDO PEREIRA PEIXOTO	0005	2008.307-4
HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SÁ	0005	2008.307-4
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0006	2004.89-2
LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN	0007	2004.62-0
LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN	0008	171/2007
MARIA ZELI ANDREAZZA	0009	17/2008
ROBERTO ANTONIO RASCH	0010	2004.79-5
OSVALDO WILLY NOGEL	0011	2008.308-2
ROGÉRIO BRESSAN	0011	2008.308-2
EVANDRO MAURO CARDOZO	0012	2008.311-2
MARIA ZELI ANDREAZZA	0013	2006.224-4
LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN	0014	1982.1-0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0014	1982.1-0

1 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 136/2008 – DELVAIR COLPANI CORTEZE X CELSO ANTONIO CORTEZE - Intime a nobre advogada da decisão de fls. 23 que I - designou o dia07 de abril de 2009, às 14:00 horas, para audiência de conciliação. Caso não haja acordo, daquela audiência correrá o prazo de quinze dias para a resposta do requerido. II - É inegável a responsabilidade do requerido em relação aos filhos (CC, art. 1996), igualmente, é notória que precisam de alimentos diante da faixa etária. Desta forma, fixo o valor correspondente a 50% do salário mínimo nacional como pensão alimentícia aos filhos, que será pago diretamente a mãe dos requerentes ou mediante depósito bancário, até o dia dez de cada mês (o não pagamento permite a execução apropriada, inclusive, com pedido de prisão).
Adv. CAROLINA KUWER BUNDCHEN

2 – PROCESSO-CRIME – 2001.19-6 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X RUDIMAR ALBERTON – Intime o nobre advogado do item II da decisão de fl. 429 que requer a manifestação acerca da regressão de regime.
Adv. CARLOS MARCELO S. BOCALON

3 – PROCESSO-CRIME – 2003.73-4 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X PAULO ROBERTO VERA DE MATOS – Intime o nobre advogado da sentença de fl. 145 que diante do transcurso do prazo do artigo 10, Decreto 5620/05 julgou extinta a pena privativa de liberdade do condenado; igualmente julgou extinta a pena de multa. Alertou, ainda, que a condenação permanece para efeitos secundários (por exemplo, reincidência e custas).
Adv. JOSÉ DA SILVA CARDOSO

4 – PROCESSO-CRIME – 1995.4-8 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X DILAMAR ANTONIO MAICROVICZ – Intime o nobre advogado para oferecer as contra-razões do recurso de apelação (fl. 198).
Adv. LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO

5 – CARTA PRECATÓRIA – 2008.307-4 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PEDRO AURI FAUSTINO – Intime os nobres advogados da decisão de fl. 25 que designou a audiência de inquirição de testemunhas para o dia03 de dezembro de 2008, às 16h30min.
Adv. EDILSON APARECIDO PEREIRA PEIXOTO
Adv. HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SÁ

6 – PROCESSO-CRIME – 2004.89-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X LUCIDI MACHADO MARTINS X MARCOS SIMERMANN – Intime o nobre advogado da sentença de fls. 158/160 que levando em conta o novo prazo para a regularização das armas que foi estabelecido pela lei 11.706/08, a conduta de possuir arma de fogo ou munição em casa ou em seu local de trabalho, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, até o 31 de dezembro de 2008, novamente, deixou de ser típica, incidindo, no caso, a figura da *abolitio criminis*, cujos efeitos alcançam fatos anteriores, conforme artigo 2º do Código Penal. De outro lado, é impossível a manifestação do Estado-Juiz no tocante ao crime do artigo 46 da Lei nº 9.605/98, pois ocorreu a prescrição da pretensão punitiva. A referida extinção ocorreu no dia01/06/2008 (fls. 53 – CP art. 109, V). Ante todo exposto, e o mais que dos consta, julgou extinta a punibilidade dos acusados, com fulcro no artigo 107, III e IV, Código Penal. Alertou, contudo, que a arma não será devolvida (o seu estado não permite o devido registro – para a segurança da sociedade). Além do que, não são atendidos os requisitos do art. 4, Lei 10.826/03.
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

7 – PROCESSO-CRIME – 2004.62-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X LEONILDO DALLAGO – Intime o nobre advogado para informar se ocorreu o cumprimento do acordo das fls. 201 e 202 (Termo de acordo firmado perante o MP).
Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN

8 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – 171/2007 – MARILDA APARECIDA MIECZINKOVSKI VAQNZELLA X JOSÉ VANZELLA – Intime o nobre advogado para suprir a omissão quanto ao regime de visitas em relação ao filho menor (fl. 33).

9 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 17/2008 – EDUARDO DA ROCHA BERGER X GILMAR RODRIGO PREVEDA BERGER – Intime a nobre advogada da decisão de fl. 23 que deferiu a suspensão pelo prazo de sessenta dias. Após, o transcurso do prazo, a representante legal do autor, através da nobre advogada, será intimada para apresentar o endereço completo atualizado do requerido.
Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA

10 – PROCESSO-CRIME – 2004.79-5 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X ODAIR DA SILVA – Intime o nobre advogado da fase do 499, CPP, no prazo legal.
Adv. ROBERTO ANTONIO RASCH

11 – CARTA PRECATÓRIA – 2008.308-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL X EVA MARIA TEIXEIRA EGGES e OUTROS – Intime os nobres advogados da decisão de fl. 27 que designou a audiência de inquirição de testemunhas para o dia 28/11/2008, às 10h45min.
OSVALDO WILLY NOGEL
ROGÉRIO BRESSAN

12 – CARTA PRECATÓRIA - 2008.311-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA X GENÉSIO DIMAS E VALMIR FARIAS DE OLIVEIRA – Intime o nobre advogado da decisão de fl. 10 que designou a audiência de inquirição de testemunha para o dia 05/11/08, às 16h40min.
Adv. EVANDRO MAURO CARDOZO

13 – PROCESSO-CRIME – 2006.224-4 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X LEOMAR PEREIRA – Intime a nobre advogada da decisão de fl. 116 que deferiu o inusitado pedido de fl. 115, em nome da ampla defesa. Assim, o réu será intimado para, no prazo de três dias, apresentar o endereço completo e atualizado das testemunhas. Aliás, a nobre defensora terá idêntico prazo para diligência, sob pena de continuação do feito.
Adv. MARIA ZELI ANDREAZZA

14 – PROCESSO-CRIME – 1982.1-0 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ X ABILIO KALSING – Intime os nobres advogados da decisão de fl. 381 que diante do transcurso do prazo do artigo 10, Decreto nº 5620/05 julgou extinta a pena privativa de liberdade de Abílio Kalsing. Alertou, ainda, que a condenação permanece para efeitos secundários (por exemplo, reincidência e custas).
Adv. LEONÉSIO ANTONIO FELTRIN
Adv. SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ SEGUNDA VARA CRIMINAL RELAÇÃO N. 48/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADEMIR JESUS DA VEIGA	09	2004.1981-0
CAMILA MILAZOTTO RICCI	07	2006.3445-6
CEZAR PULO LAZZAROTTO	11	2008.1496-3
EVERTON BERNARDI	06	2008.2179-0
FERNANDO MANICA GOBBI	11	2008.1496-3
HELIO IDERIHA JUNIOR	09	2004.1981-0
ILIDIA GONÇALVES VELASQUEZ	02	2000.0153-0
JAIRO MOURA	04	2008.2164-1
JOAO DOMINGOS TONELLO	09	2004.1981-0
JOICE KELLER DE JESUS BRINCKMANN	11	2008.1496-3
LAURI DA SILVA	08	2005.2787-3
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	05	2008.2175-7
LUIZ EDUARDO DE SOUZA	10	2008.2693-7
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	11	2008.1496-3
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	07	2006.3445-6
MARCIO SETENARESKI	01	2003.3447-7
OLIMPIO MARCELO PICOLI	11	2008.1496-3
ORILDO DE SOUZA	06	2008.2179-0
RENATO AMAURI KNIELING	03	2008.2111-0

JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº 48/2008 JUIZ: Dr. LEONARDO RIBAS TAVARES

01- Autos: 2003.3447-7 – réu: Adriano Massaneiro e outro.
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência designada para o dia 25 de agosto de 2008, às 13h40min, para o interrogatório do réu.
Adv. Dr. Marcio Setenareski

02 – Autos: 2000.0153-0 – réu: Inácio Elias Vicente
Ato: Intimação da defensora, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 28 de agosto de 2008, às 15h50min.
Adv. Dra. Ilidia Gonçales Velasquez

03 – Autos: 2008.2111-0 – réu: Pedro Edson Di Domenico
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva da testemunha de defesa, designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 15h35min.
Adv. Dr. Renato Amauri Knieling

04 – Autos: 2008.2164-1 – réu: Claudinei Rogelin Mazurek
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 14h30min.
Adv. Dr. Jairo Moura

05 – Autos: 2008.2175-7 – réu: Zelindo Nesi
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 14h55min.
Adv. Dr. Luiz Carlos D'agostini

06 – Autos: 2008.2179-0 – réu: Antenor Mendes dos Santos e outro.
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 29 de agosto de 2008, às 15h05min.
Adv. Dr. Everton Bernardi e Dr. Orildo de Souza

07 – Autos: 2006.3445-6 – réu: Roberto da Silva e outros.
Ato: Intimação dos defensores, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 16h05min.
Dra. Camila Milazotto Ricci, Dr. Marcelo Navarro de Morais

08 – Autos: 2005.2787-3 – réu: Douglas Narciso Sombrio
Ato: Intimação do defensor, acerca da audiência para oitiva da testemunha de acusação, designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 15h15min.
Adv. Dr. Lauri da Silva

09 – Autos: 2004.1981-0 – réu: Luiz Henrique Baldissera e outros.
Ato: Intimação da defensora, acerca da audiência de interrogatório do réu José Carlos da Silva, designada para o dia 27 de agosto de 2008, às 14h30min.
Adv. Dr. Helio Ideriha Junior, Dr. Ademir Jesus da Veiga, Dr. João Domingos Tonello

10 – Autos: 2008.2693-7 – réu: João Ademir de Araújo
Ato: Intimação do defensor para que no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
Adv. Dr. Luiz Eduardo de Souza

11 – Autos: 2008.1496-3 – réu: João Carlos da Silva Dias e outros.
Ato: Intimação do defensor para que no prazo legal, se manifeste na fase do art. 499 do CPP.
Adv. Dr. Cézar Paulo Lazzarotto, Dr. Olimpio Marcelo Picoli, Dr. Fernando Manica Gobbi, Dr. Luiz Venicius Compagnoni, Dra. Joice Keller de Jesus Brinckmann.

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR RELAÇÃO Nº.35/2008 JUIZ: DR. GUSTAVO HOFFMANN

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	06	2008.2975-8
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	07	2008.3376-3
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	08	2008.3335-6
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	12	2006.1177-4
BOLIVAR DANTAS	01	2008.3431-5
CAMILA MILAZZOTO RICCI	11	2006.3108-2
DANIELA COMIN MARTINS	11	2006.3108-2
FERNANDO MANICA GOBBI	09	2008.3498-0
HELIO IDERIHA JR	04	2006.2954-1
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	02	2007.1775-8
JACIR DA SILVA DIAS	05	2007.1987-4
KARINA GISELLI PIMENTA	15	2008.1515-3
KELLY REGINA P. VULPINI	13	2007.2450-9
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	11	2006.3108-2
MARCELO NAVARRO DE MORAIS	03	2008.1328-2
MAYKON CRISTIANO JORGE	15	2008.1515-3
SERGIO SANTOS DA SILVEIRA	10	2008.161-6
SERGIO VULPINI	13	2007.2450-9
VITOR HUGO SCARTEZINI	03	2008.1328-2
VITOR HUGO SCARTEZINI	04	2006.2954-1
VITOR HUGO SCARTEZINI	14	2007.4018-0

01 – Processo Crime nº.2008.3134-5; Réu: JOSE EZIDORIO;
Ato: Intimação do advogado do réu de que foi indeferido o pedido de desclassificação da capitulação inicial, bem como de que no dia 26/08/2008, às 13h45min, será realizada audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dr.BOLIVAR DANTAS.

02 – Processo Crime nº.2007.1775-8; Réu: NELSON BITTENCOURT RODRIGUES;
Ato: Intimação do defensor do réu para que, no prazo legal, ofereça as alegações finais.
Adv. Dr. IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

03 – Processo Crime nº.2008.1328-2; Réus: LUIZ DOS SANTOS FERNANDES e ZAIRA DE FATIMA DA SILVA;
Ato: Intimação dos defensores dos réus de que deverão, no prazo legal, oferecer as alegações finais.
Adv. Dr.MARCELO NAVARRO DE MORAIS e Dr.VITOR HUGO SCARTEZINI.

04 – Queixa Crime nº.2006.2954-1; Querelante: MAYCON ANDERSON SILVA ZANDAVALLI; Querelado: GUILHERME SILVA BANDEIRA;
Ato: Intimação do defensor das partes de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.
Adv. Dr. HELIO IDERIHA JR.; Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

05 – Processo Crime nº.2007.1987-4; Réu: EDER PIRES MATTOSO;
Ato: Intimação do advogado para que, no prazo de três dias, regularize sua representação processual.
Adv. Dr. JACIR DA SILVA DIAS.

06 – Processo Crime nº.2008.2975-8; Réus: MARIO DE LIMA JUNIOR e RICARDO AFFONSO DE MORAIS;
Ato: Intimação do defensor dos réus para que, no prazo legal, manifeste-se nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Adv. Dr.ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

07 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.3376-3; Requerente: MARIO DE LIMA JUNIOR;
Ato: Intimação do defensor do réu de que foi deferido o benefício de liberdade provisória.
Adv. Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

08 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.3335-6; Requerente: RICARDO AFFONSO DE MORAIS;
Ato: Intimação do defensor do réu de que foi deferido o benefício de liberdade provisória.
Adv. Dr. ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

09 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.3498-0; Requerente: MARCIANO DE SOUZA;
Ato: Intimação do defensor do réu de que o pedido foi julgado prejudicado, ante o relaxamento do flagrante.
Adv. Dr.FERNANDO MANICA GOBBI.

10 – Processo Crime nº.2008.161-6; Réu: ROMILDO DE FRANÇA;
Ato: Intimação do advogado para que compareça neste juízo e fique ciente do inteiro teor da decisão de fls. 372 e 373, assim como regularize, querendo, a representação processual, no prazo de três dias.

Adv. Dr. SERGIO SANTOS DA SILVEIRA.

11 – Processo Crime nº.2008.2171-4; Réus: DARLAN MAIATTI BRITTA e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI;
Ato: Intimação dos defensores para que, no prazo legal, manifestem-se nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.
Adv. Dr. LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, Dra.CAMILA MILAZOTTO RICCI; Dra.DENIELE COMIN MARTINS.

12 – Processo Crime nº.2006.1177-4; Réu: MARCELO SIQUEIRA;
Ato: Intimação do defensor de que foi designado para o dia 11/09/2008, às 14h40min, a audiência, nos termos do artigo 118, §2º da Lei de Execução Penal.
Adv. Dr. ARMANDO RICARDO DE SOUZA.

13 – Processo Crime nº.2007.2450-9; Réu: ANILDO FERREIRA ALVES;
Ato: Intimação dos advogados do réu de que no dia 23/07/2008, foi proferida sentença absolutória com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal.
Adv. Dr.SERGIO VULPINI e Dra. KELLY REGINA PAVANI VULPINI.

14 – Processo Crime nº.2007.4018-0; Réu: ALCINDO LEMES DE ALMEIDA;
Ato: Intimação do defensor do réu para que, no prazo legal, ofereça as alegações finais.
Adv. Dr. VITOR HUGO SCARTEZINI.

15 – Processo Crime nº.2008.1515-3; Réu: DENÍLSON QUADROS;
Ato: Intimação dos advogados de que em05/08/2008, foi prolatada sentença condenatória imputando ao réu a sanção do artigo 33 da Lei nº.11.343/2006, observando-se o §4º deste dispositivo legal, e aplicando a pena de quatro anos e dois meses de reclusão, em regime fechado, e quinhentos dias-multa.
Adv. Dra. KARINA GISELLI PIMENTA; Dr.MAYKON CRISTIANO JORGE.

Catanduvas

CATANDUVAS-PR VARA CRIMINAL JUÍZA DE DIREITO: DRA. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO

Relação nº. 18/2008
Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO	01	103/2004
ÂNGELO DENARDIN	01	28/2004
CIDNEI MENDES KARPINSKI	01	2008.147-0

1- Autos de Processo Crime nº. 103/2004, desta Vara Criminal, em que a Justiça Pública move contra o réu JAIR MIRANDA – Intimação – "Foi designada a data de03/09/2008 às 16h00min para a inquirição das testemunhas de acusação". Adv. ADAIR JOSÉ ALTÍSSIMO.
.....
2- Autos de Processo Crime nº. 28/2004, desta Vara Criminal, em que a Justiça Pública move contra o réu EMERSON GANZALA – Intimação – "Foi designada a data de02/09/2008 às 13h30min para a inquirição das testemunhas de defesa". Adv. ÂNGELO DENARDIN.
.....
3- Autos de Processo Crime nº. 2008.147-0, desta Vara Criminal, em que a Justiça Pública move contra o réu VALDECIR GONÇALVES CARDOSO – Intimação – "Manifeste-se a defesa para apresentação de contrariedade ao Libelo Crime Acusatório, no prazo legal (5 dias)". Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI.

Chopinzinho

COMARCA DE CHOPINZINHO – PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOSJuiz de Direito: Dr. Juan Daniel Pereira Sobreiro Escrivã: Tânia Mª Adams de Castro Amorim
RELAÇÃO 25/2008

DATA: 15/08/2008
Índice Nominal dos Advogados
Cristiane B.G. Lopes -1
Flaviano B.G. Perez – 1

Humberto B. Gongora Filho –	01
Merson L. Santana –	01
Paulo Emilio Ferreira –	01
Rita de Cassia Brito Braga –	01

01 - Pedido de Restituição de Bem Apreendido n. 2004.3906 (n. 174/2004) e 2007.82-0 (n. 141/2007), requerente BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS intimar advogado do despacho do MM. Juiz de folhas 192/193, de que foi revogada decisão de folhas 100/101, por outro lado desposita-se o caminhão TRAC/C, tipo trator, marca Mercedes Benz 1935, placas BTS-7622, ano 1995, em favor do Município de Chopinzinho/Pr mediante lavratura de termo de depósito e responsabilidade (artigo 120 § 4º do CPP). ADVS. DRA. CRISTIANE B.G. LOPES E DR. FLAVIANO B.G. PEREZ, DR. EMERSON L. SANTANA OAB/PR 27.717, DR HUMBERTO B. GONGORA FILHO, OAB/PR 33.544, DRA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB/PR 29.945 DRA RITA DE CASSIA BRITO BRAGA OAB/PR 33.730, DR PAULO EMILIO FERREIRA OAB/PR 30.355;

02 – Reconhecimento e Dissolução de União Estável c..c. Pedido de Guarda de Menor e Regularização do Direito de Visita n. 206/2008 requerente J.C. requerido J.P. intimar advogado do despacho de folhas 28 verso, "Os documentos de folhas 18/27 mostram que o requerente é detentor de bens móveis e imóveis impedindo o reconhecimento da presunção de pobreza, a qual é revigorada pela ausência de declaração de próprio punho. Adverte-se quanto ao risco da sanção do § 1º, do artigo 4º da lei n. 1.060/1950. Desse modo o requerente deve pagar as custas judiciais e taxa do FUNREJUS. ADV. OSCAR DANILO MACIEL OAB/PR 23.512;

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C. ALIMENTOS n. 67/2005 requerente N.M.O. representado por sua mãe M.M. DE O. requerido E.S. DOS S. intimar advogada do requerido para que no prazo de 10 dias apresente memoriais escritos. ADV. DRA. FATIMA VALERIA COSTA FARIA DA CUNHA OAB/RJ 80.025 e DRA. ANGELICA DUARTE MARTINSKI OAB/PR 27.421;

Cidade Gaúcha

CIDADE GAÚCHA VARA CRIMINAL. JUIZ: PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA RELAÇÃO Nº31/2008 RELAÇÃO DOS ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

DRª. ELAINE CRISTINA BESSÃO NAKAMURA – 01.

06 – A.68/2007- JÚNIOR CÉSAR BISPO e OUTRO – Intimação sentença: condenado sentença 30/07/2008, pena seis(6) anos e seis(6) meses e dez(10) dias de reclusão, regime semi-aberto, além de vinte e três(23) dias-multa, valor unitário de 1/30 do salário mínimo, como incursos penas do artigo 157, §2º, incs. I e II, c.c. art. 28(01 x) do Código Penal. Advª. Drª. Elaine Cristina Bessão Nakamura.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 050/2008 Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)
Dr. Fiori Augusto M. Faustino – 01

01. Processo-crime nº 2000.38-0
Réus: Edson Israel Franzoi e outros
Ato: Intimação do Doutor Fiori Augusto M. Faustino, defensor do réu Edson Israel Franzoi, a fim de que se manifeste acerca do teor da certidão do senhor Oficial de Justiça, dando conta de que referido réu não foi localizado para ser intimado da audiência de acareação, designada para o dia01 de setembro de 2008, neste Juízo.

COMARCA DE COLORADO - PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS - Relação nº. 49/2008 - Juíza de Direito: Dra. Carolina Arantes da Conceição

ADVOGADO(S)
Dr. Heleno Galdino Lucas - 01

01. Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 038/08
Requerido: João Pineli Pedroso
Ato: Intimação do Dr. Heleno Galdino Lucas, procurador do requerido, acerca do teor da sentença prolatada nos autos acima mencionados, que a seguir, de forma resumida é transcrita: "... Em sendo assim, considerando que o acordo de fls. 37/39 resguarda satisfatoriamente os interesses das partes, em especial, da menor envolvida, HOMOLOGO-O para que surta seus efeitos legais e, na sequência, julgo EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, o que faço com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Lavrese o termo de reconhecimento de paternidade, comunicando-se o competente Cartório de Registro de Pessoas Naturais. Cada parte deverá arcar com a metade das custas processuais, resaltando-se que a metade afeta à autora permanecerá SUSPENSA na forma do que dispõe o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. ... Colorado, 1º de julho de 2008. Carolina Arantes da Conceição, Juíza de Direito".

Dois Vizinhos

COMARCA DE DOIS VIZINHOS - ESTADO DO PARANÁ Cartório da Única Vara Criminal Giani Maria Moreschi – Juíza de Direito Gasto Piva Filho – Escrivão
Relação n.º 042/2008
ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM AUTOS
Rudemar Tofolo	01 2008.454-2
Clóvis Cardoso	02 2008.467-4
José Luiz Ramuski	03 2008.466-6

01 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.454-2, em que figura como réu Mateus Ferreira Leite. "Inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. Audiência designada para 24/10/08 às 13:30 horas". Adv.: Dr. Rudemar Tofolo , OAB/PR 15.406.

02 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.467-4, em que figura como réu Fabio Batista da Silva. "Inquirição das testemunhas arroladas pela denúncia. Audiência designada para 24/10/08 às 16:20 horas". Adv.: Dr. Clóvis Cardoso, OAB/PR 24.656.

03 – Autos de Carta Precatória n.º 2008.466-6, em que figura como réu Gilmar Campanha da Silva. "Inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Audiência designada para 24/10/08 às 13:00 horas". Adv.: Dr. Jose Luis Ramuski, OAB/PR 14.537.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ.
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS Juíza de Direito: Christine Kampmann Bittencourt

RELAÇÃO nº 26/2008

ADVOGADO(S):	Nº DOS AUTOS	Nº ORDEM
Davi Basilio Batista Ferreira	2304/08	01

1.Autos de Regime Semi-Aberto n. 2304/08. Réu Renato Alves Ferreira. Por decisão proferida aos07.08.2008, foi concedido ao sentenciado progressão para o regime semi-aberto. Advogado Davi Basilio Batista Ferreira – OAB/PR 43924.

COMARCA DE GUARAUAVA-PR Primeira Vara Criminal William da Costa - Juiz de Direito Diego Luiz Marques/ Auxiliar Administrativo - Matrícula/TJ n.º 13.470

RELAÇÃO Nº 183/08

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01.Dr.Nelson Cordeiro Justus – OAB/PR 29.108/PR

01.Autos de Carta Precatória n.º 2008.1833-0 – PEDRO WILSON PAPIN – Audiência de oitiva de testemunha de Defesa - dia: 25 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas". ADV. Dr.Nelson Cordeiro Justus – OAB/Pr 29.108/Pr.

Ipiranga

Juízo de Direito do Único Ofício Criminal da Comarca de Ipiranga Roberson Geraldo Taques Escrivão Designado

Relação nº 73/2008

RÉU PRESO
Data: 14/08/2008.

Advogado(s)	ordem	processo
Carlos Humberto Fernandes Silva - OAB/PR 14.487	01	1999.2-9

Intimação(ões).
01 – Acusado: Gasparino da Luz Ferreira. Intime-se o Sr. Advogado que foi redesignado o próximo dia 11/09/2008, às 09:00 hs, para a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Por conseguinte, para o sorteio dos jurados designo o dia 28/08/2008, às 13:00 hs. Intime-se ainda para que no prazo05 (cinco) dias junte aos autos atestado médico demonstrando que na data do júri estava internado e impossibilitado de comparecer à sessão. (Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva – OAB/PR 14.487). Int. e dil. Necessárias. Ipiranga, 14 de agosto de 2008.

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA PARANÁ – VARA CRIMINAL Ana Aparecida Sega Martins – Escrivã RELAÇÃO Nº 85/08 JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Pedro Teixeira Pinto	01	103/06
Robervani Pierin do Prado		

1-PROCESSO CRIME Nº 103/067 RÉU: SERGIO LUIZ LAVORATTI E CARLOS DONIZETE RODRIGUES: Intimação dos defensores para fins ado art. 499 do CPP. Adv. Pedro Teixeira Pinto e Robervani Pierin do Prado.

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ. CARTÓRIO DA 4ª VARA CRIMINAL RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO nº. 013/2008 Dra. CARLA PEDALINO – JUÍZA DE DIREITO REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMÕES	001	2008.1597-8
ALVINO APARECIDO FILHO	004	259/1.999
ANTONIA MARIA DA COSTA	008	563/2.001
ANTONIO CARLOS DE A. VIANNA	001	2008.1597-8
ANTONIO G. A. PORTUGAL	005	2007.484-2
ELENA ALMADA T. DE MORAES	007	2000.757-1
IVAN LUIZ GOULART	009	2006.1888-4
JOÃO MARIA BRANDÃO	001	2008.1597-8
JOSÉ CÍCERO DE OLIVEIRA	006	186/1.996
MAURO VIOTTO	001	2008.1597-8
ROBERTO MORITA	003	2007.6997-9
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	002	2007.1571-2

001 – CARTA DE ORDEM nº. 2008.1597-8 (A.P. nº. 432777-1 do Órgão Especial do TJ-PR) – MINISTÉRIO PÚBLICO X GINO AZZOLINI NETO, ALBERTO VLADIMIR BASILE, ANTONIO CASEMIRO BELINATI, CASSIMIRO ZAVIERUCHA, CLAUDIA REGIMA LIMA, CLAUDIO JOSÉ MENNA BARRETO, DAISE MALAGUIDO PONICH SILVA PEREIRA, EDUARDO ALONSO DE OLIVEIRA, e outros.
I - "Para oitiva da testemunha faltosa, designo o dia 21/08/2008, às 10;00 horas. Adv. Dr. MAURO VIOTTO, Dr. JOÃO MARIA BRANDÃO, Dr. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, Dr. ADEMIR SIMÕES.

002 – PROCESSO CRIME nº. 2007.1571-28 – MINISTÉRIO PÚBLICO X VALDIR DIPP e ELISANDRA CAVALHEIRO DUARTE.
I - "Intimem-se as partes para que no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se e atendam a solicitação da senhora perita. Assim transcreve - "Que a perita, Srª Edna de Andrade Mello, esta asseverou ter condições de realizar a perícia de voz, e encaminhou via fax,. Solicitando o tempo necessário para a realização dos exames dos CDs, um prazo de 180 dias. Solicitou ainda, que as partes indiquem quais as ligações questionadas, (pertinentes ao caso), e quais interlocutores indicados para o exame de reconhecimento de locutor solicitado". Adv. Dr. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA – OAB-PR nº. 16.243.

003 – PROCESSO CRIME nº. 2007.6997-9 – MINISTÉRIO PÚBLICO X RODRIGO VIEIRA MAZETTI.
I - "Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no tríduo legal". Adv. Dr. ROBERTO MORITA – OAB-PR nº. 12.513.

004 – PROCESSO CRIME nº. 259/1.999 – MINISTÉRIO PÚBLICO X HERMES PERICIN CRESTANI.
I - "...Intime-se o defensor do réu para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informe o endereço do réu". Adv. Dr. ALVINO APARECIDO FILHO – OAB-PR nº. 10.147.

005 – PROCESSO CRIME nº. 2007.484-2 – MINISTÉRIO PÚBLICO X CESAR AUGUSTO CERVANTES DE JESUS.
I - "...Em face do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/04, para condenar o réu CESAR AUGUSTO CERVANTES JESUS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções dos arts 50, "caput", art. 147, "caput", c/c art. 69, do C.P., a pena de 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto, mediante condições. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima imposta por uma pena restritiva de direito, ou mesmo o SURSIS, tendo em vista os péssimos antecedentes do réu. ". Adv. Dr. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL – OAB-PR nº. 31.107.

006 – PROCESSO CRIME nº. 186/1.996 – MINISTÉRIO PÚBLICO X JORGE DE CARVALHO.
I - "...Intime-se o defensor do réu para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas informe o endereço do réu". Adv. Dr. JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA – OAB-PR nº. 7.803.

007 – PROCESSO CRIME nº. 2000.757-1 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ANTONIO CARLOS MARIANO MACHADO.
I - "...Em face do exposto, julgo procedente a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu ANTONIO CARLOS MARIANO MACHADO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 157, "caput", c/c art. 61, inc. II, "h", c/c art. 69, c/c art. 304, todos do C.P., a pena de08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, mais 50 (cinqüenta) dias multa, em 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo do fato, o dia multa". Adv. Dr. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES – OAB-PR nº. 17.456.

008 – QUEIXA CRIME nº. 563/2.001 – JOÃO CARLOS BAPTISTA VERA X WANDA MORAES SILVEIRA.
I - "Tendo Em vista a extinção de punibilidade da querelada em razão da renúncia da queixa-crime, acolho a promoção ministerial e determino o arquivamento dos presentes autos, ressalvado o direito de desarquivamento pela querelante no prazo legal". Adv. Dr. ANTONIA MARIA DA COSTA| – OAB-PR nº. 10.537.

009 – PROCESSO CRIME nº. 2006.1888-4 – MINISTÉRIO

PÚBLICO X MARCELO MAIRENO.
I - "A fase do art. 499, do CPP, no prazo legal". Adv. Dr. IVAN LUIZ GOULART – OAB-PR nº. 21.632.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE MARINGÁ
Relação nº 34/2008
Dr. Givanildo Nogueira Constantinov

Antonio Carlos Pomim – 05
Antonio Marcos Pedroso Júnior – 07
Cristian Reis – 08
Edivaldo Rodrigues – 10
Eduardo de Mello Severo – 01
Gustavo Túlio Pagani – 04
Jaime Pego Siqueira – 12
João Alves da Cruz – 03
Julio Adair Morbach – 11
Luiz Carlos Onofre Esteves – 06
Nelcides Alves Bueno – 09
Rodrigo Biezus - 13
Yasmine Fernandes – 02

01 – Cobrança de Autos n° 2008.2747-0 – requeridos EDUARDO DE MELLO SEVERO e OUTROS – Intimar o advogado abaixo indicado da seguinte decisão, datada de04.08.2008: "I- Extraia-se traslado dos autos, encaminhando-se cópia à OAB para as devidas providências; II- Diante do contido na manifestação Ministerial retro e, considerando todos os transtornos já ocorridos, DEFIRO o pedido Ministerial no que tange à proibição de retirada de autos do Cartório pelo Doutor Eduardo de Mello Severo, restando-lhe possibilitada a consulta no balcão; [...]" . *Dr. Eduardo de Mello Severo.*

02 – Processo Criminal n° 2004.2390-6 – denunciado BRUNO APARECIDO FEITOSA DA SILVA – Intimar a advogada abaixo indicada para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal, observando-se as demais formalidades legais. *Dra. Yasmine Fernandes.*

03 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido n° 2008.2228-1 – requerente CLEVERSON APARECIDO DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado da seguinte decisão: "I- Intime-se o requerente Cleverson Aparecido da Silva, na pessoa de seu procurador, para que dê atendimento ao contido no item 'I' da cota Ministerial retro, renovando-se vista em seguida; II- Diante do contido na petição de folhas02/09 e na manifestação Ministerial retro, DEFIRO parcialmente o PEDIDO DE RESTITUIÇÃO dos bens apreendidos (fls. 23/24), determinando que sejam devolvidos ao requerente, somente os bens cuja propriedade e procedência restaram devidamente comprovadas, sendo eles:02 (dois) pneus de motocicleta e 04 (quatro) pneus, marca Firestone, com roda da marca Volkswagen, o que deverá ocorrer, nos moldes requeridos pela doutora Promotora de Justiça (fls. 43/44), observadas as formalidades legais; [...]". *Dr. João Alves da Cruz.*

04 – Processo Criminal n° 2006.229-5 – denunciados MARCOS PAULO FERREIRA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado da seguinte decisão: "I- Diante do contido na petição de folhas 682/684, nos documentos juntados às folhas 685/693, bem como na manifestação Ministerial retro, DEFIRO o pedido de folhas 682/684, determinado que ele seja atendido nos moldes requeridos pela doutora Promotora de Justiça; [...]". *Dr. Gustavo Túlio Pagani.*

05 – Processo Criminal n° 2007.3163-7 – denunciado BENEDITO FRANCISCO BUGICA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 406, do Código de Processo Penal, observando-se as demais formalidades legais. *Dr. Antonio Carlos Pomin.*

06 – Processo Criminal n° 2001.813-8 – denunciado ROSILEI DA SILVA – Intimar o advogado abaixo indicado para que se manifeste na fase, forma e prazo previstos no artigo 500, do Código de Processo Penal, observando-se as demais formalidades legais. *Dr. Luiz Carlos Onofre Esteves.*

07 – Carta Precatória n° 2008.3276-7 – denunciado MARCO ANTONIO MARTINS RIBEIRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia01 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:50 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Antonio Marcos Pedroso Júnior.*

08 – Carta Precatória n° 2008.3278-3 – denunciado JEFFERSON DE LIMA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia03 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas com a denúncia, residentes nesta Comarca. *Dr. Cristian Reis.*

09 – Carta Precatória n° 2008.3284-8 – denunciado DINELDINER PINTO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia03 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:50 HORAS, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo do acusado Dineldiner Pinto, residente nesta Comarca. *Dr. Nelcides Alves Bueno.*

10 – Carta Precatória n° 2008.3287-2 – denunciado VALDECIR RIBEIRO DE MAIA – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia01 DE OUTUBRO DE 2008, às 13:40 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Edivaldo Rodrigues.*

11 – Carta Precatória n° 2008.3274-0 – denunciado CELSO PAZ DE CARVALHO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia01 DE OUTUBRO DE 2008, às 14:15 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Julio Adair Morbach.*

12 – Processo Criminal n° 2003.182-0 – denunciado MARCOS LUIZ DOS SANTOS – Intimar o advogado abaixo indicado de que por decisão datada de01.08.2008, foi INDEFERIDO o pedido de substituição da pena Restritiva de Direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade pela pecuniária. *Dr. Jaime Pego Siqueira.*

13 – Carta Precatória nº 2008.3336-4 – denunciado GILCIMAR PAES E OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 29 DE SETEMBRO DE 2008, às 15:00 HORAS, para realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada com a denúncia, residente nesta Comarca. *Dr. Rodrigo Biezus.*

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900 Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES
RELAÇÃO 025/2008

Alberto Alves Rocha – 02
Aristeu Vieira – 05 e08
Carlos Antonio Asinelli Filho – 24
César Augusto de França – 11
César Augusto Marçal – 06
César Edward Abbate Sosa – 27
Cléo Rodrigo Fontes – 02
Edson Elias de Andrade – 29
Eliane Regina dos Santos Borges da Silva – 12
Elizete Ap. Orvath – 04, 16 e 17
Evanil Peliçon – 18
Francisco Timbó de Souza – 09
Geremias Washington – 17
Grazziela Picanço de Seixas Borba – 23
Hosine Salem – 07 e 25
João Eder Cornelian – 22
João Marcelo M. Bandeira – 10
José Bezerra do Monte – 06
José Carlos Branco Junior - 26
José Gerônimo Benatti – 31
José Henrique Martinez – 21
José Hermenegildo Baptista Raccanello – 19
Laércio Nora Ribeiro – 25
Luis Altino de Seixas Borba – 23
Luiz Carlos Onofre Esteves – 13
Luiz Gustavo Fragoso da Silva – 07
Marcione Pereira dos Santos – 04
Marco Antonio D. Valadares – 04 e 16
Marco Antonio Moreno Castilho – 21
Marcos Cristiani Costa da Silva – 14
Paulo André de Souza – 01
Roberto Jonas – 29
Sebastião Miguel Moralles – 20
Sérgio José Scalassara – 30
Tadeu Teixeira Neto – 03
Vanderlei Batista de Oliveira – 27
Vilson Dreher – 27
Waldir Frares – 28
Zacarias Quintanilha – 15

01 – Processo-crime 2006.3703-0
Intimação da defesa para, em três dias, apresentar alegações finais em memorial.
Réu: Márcia Constantino Colli
Adv: Paulo André de Souza

02 – Carta Precatória nº 2008.3197-3
Ciência aos defensores de que foi agendado neste Juízo o dia 14.08.2008, às 10.20 horas, para a ouvida da testemunha Ricardo Amaro, preso na PEM.
Réu: Osmar de Souza
Adv. Alberto Alves Rocha e Cléo Rodrigo Fontes

03 – Processo-crime 2002.496-7
Sentença. Extinção da punibilidade, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, com o oportuno arquivamento dos autos.
Réus: José Ribamar de Farias Junior e outros
Adv: Tadeu Teixeira Neto

04 - Processo-crime 2006.2085-4
Ciência aos procuradores dos denunciados de que este Juízo, em data de06.08.2008, expediu carta precatória ao Juízo de Cascavel-PR para a ouvida do auditor fiscal Renato Rossi Prado, eis que atualmente lotado naquela cidade.
Réus: Eduardo Cardoso Filho e Wilson Parussollo
Adv: Marcione Pereira dos Santos, Elizete Aparecida Orvath e Marco Antonio Valadares

05 – Processo-crime 2006.4548-2
Intimação da defesa para apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Waldomiro Mazetto
Adv: Aristeu Vieira

06 - Processo-crime 2004.29-9
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 01.09.2008, às 13.30 horas para a ouvida das testemunhas Sebastião da Rosa Veiga e Mário Luiz de Queiroz, neste Juízo e de que fora expedida carta precatória ao Juízo de Paulínia-SP e Campinas-SP para a ouvida das outras duas testemunhas arroladas na denúncia, ou seja, Antonio Fernando Cândido e Ricardo Barbalho Prado.
Réu: Afonso Seiji Sagae, Luciano Monteiro Breda e Romeu Gomes Leão
Adv: José Bezerra do Monte, César Augusto Marçal

07 – Processo-crime 2002.491-6
Intimação das defesas para manifestarem-se, querendo, na fase de diligências prevista no art. 499, do CPP.
Réus: Carlos Silva Braga e Flávio Carvalho Neto
Advs: Luiz Gustavo Fragoso da Silva e Hosine Salem

08 – Processo-crime 2005.3222-2
Sentença. Extinta a punibilidade com fundamento no art. 62, do CPP, cc.art. 107, inc. I do CP.
Réu: Idevaldo de Paulo Ribeiro
Adv: Aristeu Vieira

09 – Processo-crime 2003.230-3
Sentença. Extinta a punibilidade com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95
Réu: Dirceu Lopes
Adv: Francisco Timbó de Souza

10 – Processo-crime 2005.2018-6
Sentença. Extinta a pena pecuniária, em face do integral pagamento.
Réu: Eduardo da Rocha
Adv: João Marcelo M. Bandeira

11 – Processo-crime 2006.721-1
Sentença. Extinta a punibilidade com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95
Réu: Edson Donizeti Ramos
Adv: César Augusto de França

12 – Processo-crime 2003.1765-3
Sentença. Condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 171, "caput", cc. art. 29, ambos do Código Penal, em regime aberto, à pena de01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços comunitários ou prestação pecuniária.
Réu: Emerson Caldeira Toscano
Adv: Eliane Regina dos Santos Borges da Silva

13 – Processo-crime 2008.478-0
Sentença. Condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 155, caput, c.c. art. 14, inc. II, ambos do Código Penal, em regime semi-aberto, à pena de07 meses e 15 dias de reclusão e06 dias-multa, sem direito a substituição por pena restritiva de direito, com direito de recorrer em liberdade.
Réu: Mauro Rogério dos Santos
Adv: Luiz Carlos Onofre Esteves

14 – Processo-crime 2007.4249-3
Sentença. Condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) Art. 155, caput, do Código Penal, em regime semi aberto, à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Sem direito a substituição por pena restritiva de direito. Com direito de recorrer em liberdade.
Réu: Victor Hugo Locheti Damaceno
Adv: Marcos Cristiani Costa da Silva

15 – Processo-crime 2005.2056-9
Sentença. condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 171, "caput", do Código Penal, em regime semi-aberto, à pena de01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Regime semi-aberto, sem direito a substituição. Com direito de recorrer em liberdade.
Réu: Claudeir Alberto dos Santos
Adv: Zacarias Quintanilha

16 – Processo-crime 2007.2936-5
Sentença. condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 155, "caput", do Código Penal, em regime aberto, à pena de 01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviço a comunidade ou prestação pecuniária.
Réu: Eugenio Alves Machado
Adv: Marco Antonio D. Valadares e Elizete Ap. Orvath

17 – Processo-crime 2008.1169-7
Sentença. condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 155 "caput", cc. artigo 14, inciso II, ambos do Código penal, à pena de 04 meses de reclusão e04 dias-multa, em regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços comunitários ou prestação pecuniária.
Réu: Jéferson Aparecido Vianna
Adv: Elizete Ap. Orvath

18 – Processo-crime 2008.2693-7
Sentença. Desclassificação do roubo. Condenação no art. 155, "caput", do Código Penal, à pena de01 ano de reclusão e 10 dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária.
Réu: Nilson Aparecido Machado
Adv: Evanil Peliçon

19 – Processo-crime 2004.763-3
Intimação da defesa: "Considerando que no ofício e termo de fls. 595/596 nada tenha sido constado sobre a intimação do sentenciado AROLDOROBERTO BORGES LEITE para o pagamento da pena de multa e das custas processuais, porém tendo sido a audiência admonitória realizada ainda no dia 11 de julho passado e sem comprovação de pagamento ou início de pagamento perante este Juízo, diga a defesa, em cinco dias.
Réu: Aroldo Robert Borges Leite
Adv: José Hermenegildo Baptista Raccanello

20 - Processo-crime 2007.259-9
Ao procurador do denunciado para compareça em Juízo para o fim de retirar os autos em carga para os fins do art. 500 do CPP.
Réu: Kenny Aisley Rogério Vasconcellos Martins
Adv: Sebastião Miguel Moralles

21 – Carta Precatória n. 2008.3200-7
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 12.09.2008, às09.30 horas para a ouvida das testemunhas Wanderlei G. de Sá e Reginaldo G. de Sá.
Réu: Sueli Cristina Nupiciais Barbosa, Rosangela Ap. Martins da Rocha e Orlando Martins Siqueira
Adv: Marco Antonio Moreno Castilho e José Henrique Martinez

22 - Carta Precatória n. 2008.3203-7
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 12.09.2008, às09.10 horas para a ouvida da testemunha Noir Bento.
Réu: Cláudio Rubens Peternelli e outros
Adv: João Eder Cornelian

23 – Processo-crime n. 2004.4278-1
Ciência ao defensor do réu de que este Juízo por decisão datada de01.08.2008, regrediu o regime aberto para o semi-aberto, com expedição de mandado de prisão, sendo o mesmo cumprido em data de 01.08.2008.
Réu: Rafael Augusto de Lima
Adv: Luis Altino de Seixas Borba e Grazziela Picanço de Seixas Borba

24 – Processo-crime 2007.4441-0
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.
Réu: Rodrigo Paludo Grechechem e Diego Bonfim Miranda
Adv: Carlos Antonio Asinelli Filho

25 – Processo-crime 2007.3251-0
Sentença. Pronunciados como incurso(s) na(s) sanção(ões) do(s) Art(s). 121, §2º, incs. I, III e IV, cc.art. 29 do CP.
Réus: Devair Horácio do Nascimento, Elias Aparecido dos Santos e Juraci Lopes das Flores
Advs: Hosine Salem e Laércio Nora Ribeiro

26 - Carta Precatória n. 2008.3389-5
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 09.09.2008, às08.50 horas para a ouvida do policial Dirceu Xavier Rosa.
Réu: Roberto Majeski
Adv. José Carlos Branco Junior

27 - Carta Precatória n. 2008.3391-7
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 09.09.2008, às09.40 horas para a ouvida da testemunha Sidnei da Costa Reis.
Réu: Adriano J. Munaro, Flávio O Silveira de Feritas, Magnum N. Lopes e Paulo César Garcia
Adv. Vilson Dreher, Geremias Washington, César Edward Abbate Sosa E Vanderlei Batista de Oliveira

28 – Processo-crime nº 2008.1607-9
Ciência aos interessados de que foi agendado o dia 03.09.2008, às 13.30 horas para a ouvida do fiscal da Receita Estadual José Augusto Filho.
Réu: José Carlos de Lima Ramalho
Adv.Waldir Frares

29 – Processo-crime 2001.186-9
Sentença. Extinta a pena privativa de liberdade, em face do integral cumprimento nos termos do art. 82 do CP.
Réu: Agnaldo Pires Oliveira
Advs: Edson Elias de Andrade e Roberto Jonas

30 - Processo-crime 1996.117-8
Ciência ao procurador do sentenciado de que por decisão datada de 18.12.2007, proferida em autos de Agravo de Instrumento n. 643.228, no Superior Tribunal de Justiça, foi declarada extinta a punibilidade da pena imposta ao sentenciado ante a ocorrência da prescrição, com fundamento no art. 107, IV, cc. Art. 109, V, e 110 §1º todos do CP.
Réu: Sérgio José Scalassara
Advs: Sérgio José Scalassara

31 - Processo-crime 2006.2730-1
Ciência ao procurador do sentenciado de que foi agendado o dia03.09.2008, para o interrogatório do denunciado Vanderlei Oliveira Santini.
Réu: Vanderlei Oliveira Santini.
Advs: José Gerônimo Benatti

Morretes

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES – PR - VARA CRIMINAL
Marcelo Geraldo de Matos – Escrivão
Rua: Visconde do Rio Branco, 197 - centro
CEP 83350-000 – Fone/Fax (41) 3462-1179
RELAÇÃO Nº 47/2008

Advogado	nº ordem
ABEDO SABRA BHAY	1
EMERSON NICOLAU KULEK	1
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO KULEK	1

1) Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.33-4. Requerente: REINALDO DA SILVA. Despacho de fls. 66: "Trata-se de pedido de liberdade provisória apresentado por REINALDO DA SILVA, qualificado no expediente. Considerando que este juízo acolheu a denúncia contra o requerente, denegando-lhe o direito de apelar em liberdade, entende-se que este feito perdeu o objeto." Advs. Abedo Sabra Bhay (OAB/PR 15185), Emerson Nicolau Kulek (OAB/PR 37902) e Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek (OAB/PR 38459).

Palmital

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PALMITAL – PR
RELAÇÃO DE Nº 58/2008

Processo Crime nº 20/2001 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR
Réu: Dimas de Oliveira Martins
Intimação do(s) advogado(s) do réu: "Vistos... È o relatório. Decido. Tendo o réu cumprido as condições impostas pela sentença DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu. Transitado em julgado, arquive-se".
Advogado: Dr. JOÃO RENATO DO NASCIMENTO – OAB/PR 14.403

Paranacity

PARANACITY – PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL – ÚNICA VARA
JUÍZA: DRA. CAMILA TEREZA GUTZLAFF

1. Advogado: ROBERTO JONAS

Autos nº 2008.43-1 de Processo Crime da Única Vara Criminal de Paranacity/PR. Réu Clarice Galdino e Valdemir Moreira. Intimar o Dr. ROBERTO JONAS, de que os autos supracitados encontram-se na fase do artigo 499 do CPP.

Ponta Grossa

Primeira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa- Estado do Paraná
Juíza de Direito Substituta Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Relação nº 16/2008

01- PROCESSO CRIME Nº 2003.076-9- réu José Vilmar Prestes da Silva- "Intime-se o defensor de que os autos encontra-se com vista para o mesmo, dentro do prazo legal, para as providencias do artigo 499 do CPP." Dr. Valdecy Schon-OAB/PR nº 19483

Relação dos advogados constante da relação nº 16/2008
1- Dr. Valdecy Schon– OAB/PR nº 19483

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ
VARA CRIMINAL
JUIZ: LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Relação Nº. 34/2008 - Em 15/08/2008 – RÉU PRESO

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dr. Walter Luiz Dal Molin	2008.019-9	01

1) **Autos nº. 2008.019-9** de Processo Crime – Réus: FABIANO KOSERSKI E LINDOMAR FARIAS JABOESKI – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: LUIZ CARLOS SCALCO– Intimar referido procurador do r. do despacho seguinte: Tendo em vista que a juntada do laudo de fls. 266/267 ocorreu após a apresentação de alegações finais da acusação, digam o Ministério Público e o Assistente de Acusação, no prazo de 03 (três) dias, se têm algo a acrescentar às alegações finais. - Dr. Walter Luiz Dal Molin, procurador assistente de acusação.

Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA: Dra. FLÁVIA MOLFI DE LIMA
VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N.º 018/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

NOME/ADVOGADO	N.º PROCESSO	ORDEM
Dr. JORGE J. GOTARDI	2007.267-0	001
Dr. PAUJO JOSE GIARETTA	2000.19-4	002
Dr. ROBERTO PIETA	2005.54-1	003
Dr. GILMAR MINOZZO	2004.47-7	004
Dr. MÉRCIA RIBEIRO	2006.64-0	005

01 – Processo Crime n.º 2007.287-0 – réu AMARILDO RODRIGUES DA SILVA – Decisão de fl. 69 extinguiu a punibilidade do réu. Adv. Dr. Jorge J. Gotardi – OAB/PR 7.959.

02 – Processo Crime n.º 2000.19-4 – réu NEWTON MEURER – Ciências as partes acerca da baixa dos autos do Tribunal. Adv. Dr. Paulo José Giaretta – OAB/PR 16.965

03 – Processo Crime n.º 2005.54-1 – réu ADAIR KUHNEN e ANTONIO LUCAS KUHNEN – Manifestar-se acerca da fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Roberto Pieta – OAB/PR 20.688.

04 – Processo Crime n.º 2004.47-7 – réu LÍRIO MORESCHI – Manifestar-se acerca da fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dr. Gilmar Minozzo – OAB/PR 17.604.

05 – Processo Crime n.º 2006.64-0 – réu EDILSO FUCHTER – Manifestar-se acerca da fase do artigo 499 do CPP. Adv. Dra. Mércia Ribeiro – OAB/PR 35.704.

Santa Izabel do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVÁI – PR
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº 16/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Nº de ordem
MARIA RITA REIS	
LEANDRO FRANKLIN GORSDORF	
ASTILHO DEMÉTRIO URBIETA	01

01 – PROCESSO CRIMINAL Nº1999.3-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Alceu Stocco, José Carlos Teodoro, José Aparecido Rodrigues dos Santos, Ivaldir Gonçalves Lenh, Ari Moraes da Cruz, João Ferreira Junior e José Edevanir Matias. – "Intimá-los do termo de audiência de fls. 674 o qual segue descrito em inteiro teor: 'Aberta a audiência, a douta defesa pediu a redesignação do ato em razão de que os réus não foram intimados para comparecimento em audiência. Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: 1- Compulsando os autos verifica-se que os réus Alceu Stocco, José Aparecido Rodrigues dos Santos, Carlos Pereira Marques e José Carlos Teodoro. São os únicos que estão acompanhando regularmente os atos processuais, idem às fls. 600/602, de modo que assiste razão a defesa, o pretendido adiantamento, em conseqüência designo o dia 09/10/2008, às 13h 30 min, para realização do ato, intimem-se as testemunhas e os réus supra mencionados, ficando desde já intimados a defesa da audiência redesignada. 2- Defiro o prazo de 03 dias para a douta defesa apresentar o endereço da testemunha não localizada. 3-Defiro o prazo de 03 dias para a juntada do original do substabelecimento. 4- Diligências necessárias. Nada mais. Dou os presentes por intimados. Santa Izabel do Ivai – PR, 13/08/2008. Marcos Caires Luz – Juiz de Direito, Adriano Miyoshi – Promotor de Justiça, Edílson Aparecido Pereira Peixoto – Advogado, Ivan Luiz Gasperin – testemunha, Ricardo Groshevis – testemunha, Alceu Stocco – réu.'" Advogado. Drs. **Maria Rita Reis; Leandro Franklin Gorsdorf; Astilho Demétrio Urbieta.**

Umuarama

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/ nº, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 3621-8400
Juiz Substituto: RICARDO JOSÉ LOPES
RELAÇÃO Nº 23/2008

Ronald R. L Smarzaro	01	PC 2008.1170-0
Luciano Gaioski	02	PC 2006.290-2
Elis Regina Comunello de Queiroz	03	PC 2007.449-4
Luciano gaioski	03	PC 2007.449-4
Arlindo Vieira dos Santos	04	PC 207.354-4
Lícia Gregório	05	PC 2008.488-7
Luciano Gaioski	06	PC 2008.470-4
Elis Regina Comunello de Queiroz	07	PC 2008.439-9
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva	08	QC 2008.357-0
Luciano Gaioski	09	PC 2003.60-2
Carlos Agmar Pereira	10	PC 2007.1238-1
Sibele Aparecida Campestrini	11	PC 30/2006
Juarez dos Santos Junior	12	PC 2007.637-3

1.- P.C. 2008.1170-0 – MARCIO ROBERTO SOARES VIEIRA – foi designada para 28/08/2008, às 13:30 horas a audiência de instrução e julgamento. Adv. DR. RONALD. R. L. SMARZARO.

2.- P.c. 2006-290-2 – CARLOS EDUARDO MARTINS E OUTRO – o defensor para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de regressão de regime aviado pelo Ministério Público. Adv. DR. LUCIANO GAIOSKI.

3.- P.C. 2007.449-4 – HEMERSON DA SILVA E OUTRO – os defensores para que no prazo de 03 (três) dias, manifestem-se sobre a testemunha não encontrada (Edson Carlos Peixoto) e, em c/so positivo, para que no mesmo prazo, indique o endereço da referida testemunha. Adv. DRª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ, DR. LUCIANO GAIOSKI.

4.- P.C. 2007.354-4 – PATRICIA BARBOSA RIBEIRO – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS.

5.- P.C. 2008.488-7 – ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS E OUTRO – a defensora para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DRª LÍCIA GREGÓRIO.

6.- P.C. 2008.470-4 – EDSON MEIRA DOS SANTOS – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. LUCIANO GAIOSKI.

7.- P.C. 2008.439-9 – JORGE ANDERSON INDRELI – foi designada para 28/08/2008, às 14:30 horas a audiência para oitiva das testemunhas de defesa. Adv. DRª ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

8.- Q.C 2008.357-0 – DARCY GONÇALVES E MARIA NEVES PEREIRA – foi designada para o dia 30/09/08 às 09:30 horas a audiência de reconciliação. Adv. DR ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

9.- P.C. 2003.60-2 – THIAGO DE OLIVEIRA DE CASTRO – em decisão de 30/05/2008, foi declarada extinta a pena aplicda ao réu, ante a superveniencia da prescrição da pretensão executória. Adv. DR. LUCIANO GAIOSKI.

10.- P.C. 2007.1238-1 – HERMINIO PIMENTEL DA SILVA – o defensor para que apresente as razões do recurso no prazo legal. Adv. DR. CARLOS AGMAR PEREIRA.

11.- P.C. 30/2006 – ELVIZ LUIZ DA SILVA – a defensora do réu para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o pedido do MP para revogação do benefício da suspensão condicional do processo. Adv. DRª SIBELE APARECIDA CAMPESTREINI.

12.- P.C. 2007.637-3 – EDMILSON SILVA DOS SANTOS E OUTROS – o defensor para que apresente alegações finais no prazo legal. Adv. DR. JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR.

União da Vitória

RELAÇÃO N° 480/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 17 de setembro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, bem como, fica Vossa Senhoria intimado acerca da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Florianópolis-SC, para a inquirição de testemunha de Acusação, nos autos de Processo-Crime sob n° 2005.1088-1**,** em que figura(m) como réu(s) **Márcio Zaboroski.**

DR. JÔNATAS FERNANDES NEVES, com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO N° 483/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado **o dia 24 de setembro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que serão ouvidos, nesta ordem, o ofendido- em sendo possível-, as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, as testemunhas arroladas pela Defesa, e ao final, o acusado, ficando a critério do réu e de sua Defesa a renovação do ato do interrogatório do réu ao término da audiência caso o réu já tenha sido interrogado, nos autos de Processo-Crime sob n° 2007.1265-9**,** em que figura(m) como réu(s) **Edson Gonçalves.**

DR. JOSÉ JÚLIO DE MOURA CAMARGO, ambos com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO N° 490/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado **o dia 20 de outubro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo-Crime sob n° 2006.1000-0**,** em que figura(m) como réu(s) **Antônio Marcos Mitura.**

DR. ZANI DALTON FARÁH;
DR. LUCIANO LINHARES, ambos com escritório profissional União da Vitória-PR.

RELAÇÃO N° 491/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado **o dia 22 de setembro de 2008, às 15:30 horas,** para a realização da Audiência de Inquirição de testemunhas de Defesa, bem como, fica Vossa Senhoria intimado acerca da expedição de Carta Precatória ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Uberaba-MG, para a inquirição de testemunha arrolada pela Defesa, nos autos de Processo-Crime sob n° 2003.749-6**,** em que figura(m) como réu(s) **Fernando Luiz Alves de Lima.**

DR. RICARDO ALVES DE LIMA;
DRA. ROZÂNIA APARECIDA ARNO SILVA, ambos com escritório profissional em União da Vitória-PR.

RELAÇÃO N° 481/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), seguinte despacho: Autos nº 2008.858-01. Defiro a coita ministerial retro. 2.Intime-se o requerente na pessoa de seu Defensor, a fim de que traga aos autos cópia do auto de prisão em Flagrante. 3.Após, com a juntada, abra-se nova vista ao Ministério Público. 4. Cumpra-se. Diligências necessárias. União da Vitória 31 de julho de 2008. Juliana Arantes Zanin. Juíza de Direito. Despacho proferido nos autos sob nº 2008.858-0 de Pedido de Relaxamento de Prisão preventiva, em que fira como requerente **EDVALDO FERREIRA**.

ADVOGADOS:
DR. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, com escritório profissional nesta cidade e Comarca.

RELAÇÃO N° 482/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ.

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), seguinte despacho: Autos nº 2008.852-1. Intime-se o requerente, na pessoa de seu Defensor, a fim de que junte aos autos documentos necessários à comprovação dos fatos narrados na inicial, imprescindíveis para a instrução do Pedido e julgamento do feito. 2. Após, com a juntada, abra-se nova vista ao Ministério Público. 4. Cumpra-se. Diligências necessárias. União da Vitória 31 de julho de 2008. Juliana Arantes Zanin. Juíza de Direito. Despacho proferido nos autos sob nº 2008.858-0 de Pedido de Relaxamento de Prisão preventiva, em que fira como requerente **LOURIVAL BOIKO**.

ADVOGADOS:
DR. LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, com escritório profissional nesta cidade e Comarca.

RELAÇÃO N° 484/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), a fim de que, traga aos autos cópia dos autos **sob n.° 2008.874-2, de Pedido de Liberdade Provisória**, em que figura como requerente **OSMAR DOS SANTOS.**

DOUTOR:
THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS, OAB/SC 20.129, com escritório profissional em União da Vitória, PR.

RELAÇÃO N° 486/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão de 29/05/2008, foi deferido o pedido de liberdade provisória da requerente, nos autos **sob n.° 2008.557-3, de Pedido de Relaxamento de Prisão em Flagrante**, em que figura como requerente **ROZANGELA JACINTO.**

DOUTOR:
VITOR HUGO RANKEL, com escritório profissional em Porto União, SC.

RELAÇÃO N° 487/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão do 29/05/2008, foi deferido o pedido de liberdade provisória do requerente, nos autos **sob n.° 2008.558-1, de Pedido de Liberdade Provisória,** em que figura como requerente **MIGUEL BARBOZA.**

DOUTOR:
ZEIDAN MARCELO FARAH, com escritório profissional em União da Vitória, Pr.

RELAÇÃO N° 488/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão do 15/07/2008, foi revogada a prisão preventiva do requerido, nos autos **sob n.° 2008.374-0, de Pedido de Autos de Representação Criminal,** em que figura como requerente **LUIS TITO FERNANDES CAZAMAJOU.**

DOUTORAS:
SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, com escritório profissional em União da Vitória, Pr.

RELAÇÃO N° 489/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão do 01/07/2008, foi determinado que o réu Laurito Francisco Lemes, junte aos autos documentos que comprovem a propriedade do veículo Celta, placas AKU 0681, nos autos **sob n.° 2007.203-3, de Pedido de Restituição de Bem Apreendido,** em que figura como requerente **CLEODIRCE PADILHA GUILHERME.**

DOUTOR:
ALMIR S. MENDES, OAB/Paraná 30.589, com escritório profissional em Curitiba, Pr.

RELAÇÃO N° 496/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que, por decisão do 27/06/2008, foi deferido o pedido de restituição do bem formulado, nos autos **sob n.° 2003.398-9 de Pedido de Restituição de Bem Apreendido,** em que figura como requerente **MARIA DE LOURDES SCHIEL BONA.**

DOUTOR:
EDSON MÁRCIO HOPPEN CORREIA, com escritório profissional em Brusque, SC.

RELAÇÃO N° 492/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 10 de outubro de 2008, às 15:30 horas,** para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo-Crime sob n° 2003.789-5**,** em que figura(m) como réu(s) **Dante Parisi e Zilma Holz.**

DR. DANTE PARISI, com escritório profissional em Curitiba -PR.

RELAÇÃO N° 493/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 27 de outubro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo-Crime sob n° 2007.902-0**,** em que figura(m) como réu(s) **Vilmar Vetterlein.**

DR. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP;
DR. FREDERICO SLOMP NETO, ambos com escritório profissional em Porto União-SC.

RELAÇÃO N° 494/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 22 de outubro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo-Crime sob n° 2005.896-8**,** em que figura(m) como réu(s) **Edson José Zay.**

DR. MARCOS GARCIA LAUREANO LEME;
DRA. SUELEN PRESENDO FURLAN, ambos com escritório profissional em União da Vitória -PR.

RELAÇÃO N° 495/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que foi designado o **dia 31 de outubro de 2008, às 13:30 horas,** para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos autos de Processo-Crime sob n° 2007.105-3**,** em que figura(m) como réu(s) **Valdecir Borcate.**

DR. ACIR OLISKOWSKI;
DRA. CECÍLIA ABDALLA, ambos com escritório profissional em Porto União-SC.

Juizados Especiais

Astorga

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ
JUIZ DE DIREITO GILBERTO ROMERO PERIOTO
RELAÇÃO Nº. 035/2008

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 910/2007. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido LUCIANA FERREIRA JESUS. Para, querendo, no prazo legal, promover a execução do julgado.
ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
ADVOGADO: TIAGO AZNAR MENDES

1. Autos de Ação de Cobrança de Alugueis sob o nº 104/2007. Requerente ARMANDO HASPER e REquerido ERWIN KRUGER. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 28vº, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito; e o faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: MARCUS EVANDRO GIAROLA

1. Autos de Ação de Embargos de Terceiros sob o nº 197/2006. Embargante LOJAS COLOMBO S/A e Embargado VALDENIR MALAQUIAS. Vistos, etc... 1. Ante a certidão de fl. 24, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: KÁTIA MARIA CASA

Autos de Ação de Execução sob o nº 588/2007. Exeqüente IRENE RODRIGUES SILVA e Executado CRISTIANE MARQUES DA SILVA. Vistos, etc... para, no prazo legal, se manifestar a respeito dos ofícios de fls. 23.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

Autos de Ação de Execução sob o nº 151/2004. Exeqüente CLAUDOMIRO PEREIRA SERPA e Reclamado EDSON PEREIRA RECHARTE. Vistos, etc... para, querendo, no prazo legal, manifestar o eventual interesse no prosseguimento do feito.

ADVOGADO: CLÁUDIO PAVIANI

Autos de Ação de Execução sob o nº 455/2007. Exeqüente DEVANIR FAIOLA e Executado DIRCE BELOSO ROQUE. Vistos, etc... Para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca do teor da petição de fls. 31/33.

ADVOGADO: OSVALDO FARIA DO CARMO
ADVOGADO: GISELENE FARIA DO CARMO FAIOLLA

Autos de Ação de Execução sob o nº 735/207. Exeqüente LUZIA DO CARMO e outros e Executado BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. Vistos, etc... 1. autorizo a entrega dos documentos em favor do exeqüente.

ADVOGADO: TIAGO AZNAR MENDES

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 415/2008. Requerente SCANDELAI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Requerido MAURO CASSEMIRO. Vistos, etc... 1. Defiro o requerimento formulado pelo Reclamante em petição juntada às fls. 23/25, deste modo, SUSPENDA-SE a presente ação pelo prazo requerido, cientificando-se o Reclamante que a não manifestação após decorrido o prazo de suspensão o feito será extinto sem resolução do mérito.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 139/2008. Requerente PELEGRINI & FERREIRA LTDA – ALPHORRIA MODA FASHION e REquerido MARIA LUCIA BOTAM RAMON ARRUDA. Para, querendo, no prazo legal, promover a execução do julgado.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
ADVOGADO: TIAGO AZNAR MENDES

1. Autos de Execução sob o nº 359/2004. Exeqüente LUIZ MEDEIRA DA SILVA e Executado EDSON ROSA e MAURO DOS SANTOS. Vistos, etc... O(A) exeqüente apesar de devidamente intimado(a) para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fl. 46, o(a) mesmo(a) se manteve inerte. 2.Tendo em vista o desinteresse do(a) exeqüente, julgo extinta a presente execução.

ADVOGADO: NIVALDO FONÇATTI

2.Autos de Execução sob o nº 395/2004. Exeqüente AMAURI BRUSTOLIN e Executado LUZIMARA VIANA. Vistos, etc... O(A) exeqüente apesar de devidamente intimado (fl. 26), o(a)(s) mesmo(a)(s) se manteve(eram) inerte. 3.Tendo em vista o desinteresse do(a) exeqüente, julgo extinta a presente execução.

ADVOGADO: ALENCAR JÚNIOR DE ANDRADE

Autos de Ação de Execução sob o nº 706/2007. Exeqüente IRMA APARECIDA DE SOUZA CORTINAS-ME e Executado ERÍLIA BARBOSA. Ante a certidão de fl. 17, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito; e o faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Astorga, segunda-feira, 23 de junho de 2008. Gilberto Romero Perioto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 831/2005. Requerente LAZINHA BRANCO DE MORAES e REquerido ADRIANA APARECIDA PANISSE. Vistos, etc... Recurso Inominado – Empréstimo de Dinheiro – Autora não se Desimcumbiu do ônus que lhe é imposto pelo art. 333, I, CPC – Pedido Improcedente – Recurso Conhecido e Provido.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA
ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANÓSQUI
ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Ação de Indenização por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada sob o nº 6.25/2007. Requerente ROSELI CELA FERREIRA e REquerido UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO S/C LTDA – UNOPAR. Vistos, etc... 2. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões de recurso.

ADVOGADO: DANILO DEL' ARCO

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 152/2004. Requerente CLAUDOMIRO PEREIRA SERPA e REquerido MARIA NAZARETI CARVALHO CASSEMIRO e MAURO CASSEMIRO. Vistos, etc... 1. Ao procurador da requerente para, no prazo de 3 (três) dias, subscrever a petição de fl. 76-77.

ADVOGADO: CLÁUDIO PAVIANI

Autos de Ação de Indenização por Danos Morais sob o nº 607/2007. Requerente EVA APARECIDA MORAIS e Requerida ALESSANDRA CRISTINA ZACARIAS. Vistos, etc.. *À vista do exposto*, e por tudo mais que consta, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido do Reclamante **EVA APARECIDA MORAIS** em face da Reclamada **ALESSANDRA CRISTINA ZACARIAS**, ambas já qualificadas, o que faço com arrimo no art.269, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Astorga, 30 de junho de 2008. Gilberto Romero Perioto – Juiz de Direito.

ADVOGADO: CARINA SCARAMELLO BARBOSA
ADVOGADO: TIAGO AZNAR MENDES

Autos de Execução sob o nº 046/2004. Exeqüente JOÃO MARREGA NETO e Executado LUCIANO APARECIDO VIEIRA. Vistos, etc... 1. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a avaliação realizada nos feitos, feita pelo Sr. Oficial de Justiça.

ADVOGADO: CASSEMIRO FRAMIL FILHO
ADVOGADO: CALISTO VENDRAME SOBRINHO

Autos de Ação de Execução sob o nº 167/2008. Exeqüente VERA L. G. TOLENTINO ME – LOJA FLIPER e Exeqüente LUZIA PEREIRA. Vistos, etc... para, no prazo legal, indicar bens passíveis de penhora.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 880/2005. Requerente DIRCE SILVA DE OLIVEIRA e REquerido HSC BAMERINDUS SEGUROS S/A. Vistos, etc... 1. Intime-se o requerente para que se manifeste a respeito de eventual saldo remnanescente a ser pago.

ADVOGADO: ANDERSON MARCELO DE MORAES OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 118/2008. Requerente LUIZ CARLOS TORRINHA e REquerido ANTONIO ZACARIAS e ALESSANDRA CRISTINA ZACARIAS. Vistos, etc... 2. Intime-se a parte recorrida para, querendo, em 10 (dez) dias, apresentar contra-razões de recurso.

ADVOGADO: AFONSO MASAKAZU KAWAMURA

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 102/2008. Requerente VERA L. G. TOLENTINO ME – LOJA FLIPER e REquerido MARIA HELENA DE SOUZA CARAMACHI. Vistos, etc... 1. INDEFIRO o requerimento de fl. 19, haja vista que o Tribunal Eleitoral não se presta a fornecer endereço de cidadão para fins cíveis.2. (...) para em 10 dias indicar o atual endereço da requerida.

ADVOGADO: LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL
ADVOGADO: CECÍLIA MARIA VACCARO BRAMBILLA

Autos de Ação de Execução sob o nº 101/2001. Exeqüente LUCIANAO SEBASTIAO DE SOUZA e Executado LUIZ FERRIRA DOS SANTOS. Vistos, etc... para, no prazo legal, informar se fora dado cumprimento do acordo entre as partes.

ADVOGADO: DULCILENE DE FÁTIMA RODRIGUES BRAMBILLA

Autos de Ação Declaratória de Nulidade c Pedido Liminar sob o nº 401/2004. Requerente ANTONIO APARECIDO ARTICO e Requerido BRASIL TELECOM S/A. Vistos, etc... 1. Ante a planilha, manifeste-se a parte requerente.

ADVOGADO: IZAURA GONÇALVES
ADVOGADO: TAMARA G. GONÇALVES
ADVOGADO: RÔMULO TAFARELLO

Autos de Ação de Ressarcimento de Danos sob o nº 077/2008. Requerente MARCOS UNGARI e REquerido IRINEU CHICAROLLI e GUSTAVO HENRIQUE DIAS CHICAROLLI. Vistos, etc... 1.Ante a certidão de fl.29, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito; e o faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: LEONISTO APARECIDO GOMES
ADVOGADO: RONI EVERSON FÁVERO

Autos de Ação de Cobrança sob o nº 764/2007. Requerente EDÉZIO BALAROTTI e REquerido WALTER PEREIRA DA C. SILVA. Vistos, etc... Ante a certidão de fl. 17, julgo EXTINTO o processo sem resolução de mérito; e o faço com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

ADVOGADO: MARCELO VIEIRA PODANÓSQUI

Autos de Ação de Reclamação sob o nº 505/2006. Requerente VALDECIR CELICO e REquerido MIGUEL PIZZI FILHO. Vistos, etc.. para, no prazo legal, se manifestar acerca da certidão do Sr. Avaliador Judicial.

ADVOGADO: RICARDO PINTO MANOERA

Assaí

Juizado Especial Cível
Comarca de Assai – Estado do Paraná

Relação de Advogados
Dra. Andréa Bernabél Furlan
Dr. Jose de Oliveira Paes
Dr. Pedro Alberto Alves Maciel
Dr. Jerônimo Jatahy de Camargo Neto

Relação nº 026/08

1.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2006.0000129-7/0 – Exequente: P.H. Leite & Cia Ltda. – Executado: Rosilene Cristiane da Silva – "Dedesigno o dia 09 de setembro de 2.008, às 13:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

2.- Autos de Reclamação nº 2008.0000530-2/0 – Reclamante: Toshio Yonegura. – Reclamado: Juvenal da Silva Pires Lanchonete. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:40 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

3.- Autos de Reclamação nº 2008.0000531-4/0 – Reclamante: Toshio Yonegura. – Reclamado: Juvenal Silva Pires Lanchonete. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

4.- Autos de Reclamação nº 2008.0000532-6/0 – Reclamante: Toshio Yonegura. – Reclamado: Juvenal Silva Pires Lanchonete. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

5.- Autos de Reclamação nº 2008.0000529-8/0 – Reclamante: Toshio yonegura. – Reclamado: Juvenal Silva Pires Lanchonete. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

6.- Autos de Reclamação n] 2008.0000465-4/0 – Reclamante: Farmácia São Bento de Assai – Farmácia Drogamais. – Reclamado: Rosalio Teodoro da Silva. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

7.- Autos de Reclamação nº 2008.0000459-0/0 – Reclamante: Deivid Gouveia da Cruz. – Reclamado: Viviane Blum Menezes. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

8.- Autos de Reclamação nº 2008.0000523-7/0 – Reclamante: Elizabete Aparecida da Silva. – Reclamado: Copel Distribuição S.A. – " Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:20 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

9.- Autos de Reclamação nº 2008.0000010-0/0 – Reclamante: Márcia A. Bertoli & Cia Ltda – Me. – Reclamada: Cristina de Oliveira. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

10.- Autos de Reclamação nº 2008.000092-1/0 – Reclamante: Supermercado TKS Ltda. – Reclamado: Valdenice Ribeiro. – " Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 14:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

11.- Autos de Reclamação nº 2008.0000464-2/0 – Reclamante: Farmácia Drogarcia-Adeilson Garcia Perfumaria. – Reclamado: Claudemir Sebastião. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 16:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

12.- Autos de Reclamação nº 2008.0000463-0/0 – Reclamante: Tsuyoshi Kimura. – Reclamado: Aparecido de Almeida. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 16:10 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

13.- Autos de Reclamação nº 2008.0000502-3/0 – Reclamante: Farmácia Drogarcia-Adeilson Garcia Perfumaria. – Reclamado: Benedito Laureano. – "Designo o dia 09 de setembro de 2.008, às 15:50 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

14.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2005.0000055-7/0 – Exeqüente: Pereira & Lajarin Ltda. – Executada: Simone Santana Fernandes. – "Intime-se o exeqüente para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

15.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2006.0000294-4/0 – Exeqüente: Edson Batista da Silva. – Executado: Paulo Apolônio. – "Manifeste-se o exeqüente sobre o contido em certidão de fls. 25, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

16.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000343-3/0 – Exeqüente: E. M. S. Fulan. – Executada: Celma Aparecida Ribeiro. – "Intime-se a exeqüente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 25, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

17.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000762-3/0 – Exeqüente: Marli Maria Leite – Assai – Me. – Executado: Bruno Carvalho Vieira. – "Tendo em vista o valor irrisório sem pagamento, manifeste-se a exeqüente sobre a extinção do feito." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

18.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000770-0/0 – Exeqüente: Marli Maria Leite Assai – Me. – Executada: Lucilene G. Vicente. – "Intime-se a exeqüente para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

19.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2008.0000227-4/0 – Exeqüente: Mercedes L. Oliveira & Filho Ltda – Me. – Executado Jose Camilo da Silva. – "Intime-se o exeqüente para que informe o atual endereço do executado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

20.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000103-0/0 – Exeqüente: P.H. Leite & Cia Ltda. – Executada: Maria Alves. – "Intime-se a exeqüente para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção" Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

21.- Autos de Reclamação nº 2007.0000581-3/0 – Reclamante: Elizabete Ferreira Soares da Silva. – Reclamado: Adriano Fabrício da Silva. – "Intime-se a reclamante para que informe o atual endereço do reclamado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

22.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2008.0000386-8/0 – exeqüente: Presencenter Presentes Ltda. – Executada: Aline de Oliveira. – "Intime-se a exeqüente para que informe o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

23.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000706-5/0 – Exeqüente: Toshio Yonegura. – Executado: Juvenal Silva Pires Lanchonete. – "Manifeste-se o exeqüente sobre o contido em certidão de fls. 17, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

24.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2008.0000225-0/0 – Exeqüente: Mercedes L. Oliveira & Filho Ltda – Me. – Executada: Izabel Cristina Rocha pires Correia. – "Manifeste-se a exeqüente sobre o contido em petição de fls. 10/11, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

25.- Autos de Reclamação nº 2007.0000216-6/0 – Reclamante: Márcia A. Bertoli & Cia Ltda – Me. – Reclamada: Divanete Aparecida Bernardi Almeida. – "Intime-se a exeqüente para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

26.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2008.000025-0/0 – Exeqüente: Márcia A. Bertoli & Cia Ltda. – Executada: Creonice de Carvalho. – "Intime-se a exeqüente para que informe o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

27.- Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2007.0000312-9/0 – Exeqüente: Carla Aparecida da Silva Fujikawa. – Executado: Banco Itaú S/A. – "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 27/33, em dez dias, sob pena de extinção." Adv. Dr. José de Oliveira Paes.

28.- Autos de Execução de Titulo Judicial nº 2006.0000191-9/0 – Exeqüente: Edimir Milanez. – Executado: Mauro Gimenes Gonçalves. – "Manifeste-se o exequente sobre o contido em certidão de fls. 36, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dr. Pedro Alberto Alves Maciel.

29.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000533-2/0 – Exeqüente: Hiroso Fussuma – Me. – Executado: Isaias Fogasu Maria. – "Intime-se o exeqüente para que forneça o atual endereço do executado, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dr. Jerônimo Jatahy de Camargo Neto.

30.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000735-6/0 – Exeqüente: Hiroso Fussuma – Me. – Executado: Edson Rocha. – "Tendo em vista que os presentes autos tramitam perante o Juizado Especial Civel, em face do disposto no art. 18º, §2º da Lei nº 9.099/95, manifeste-se o exeqüente." Adv. Dr. Jerônimo Jatahy de Camargo Neto.

31.- Autos de Execução de Titulo Extrajudicial nº 2007.0000530-7/0 – Exeqüente: Hiroso Fussuma – Me. – Executada: Kelly Romana Nery Nascimento. – "Intime-se o exeqüente para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dr. Jerônimo Jatahy de Camargo Neto.

32.- Autos de Reclamação nº 2008.0000466-6/0 – Reclamante: Farmácia São Bento de Assai –Farmacia Drogamais. – "Intime-se o reclamante para que forneça o atual endereço do reclamado, em cinco dias, sob pena de extinção." Adv. Dra. Andréa Bernabél Furlan.

Bandeirantes

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Comarca de Bandeirantes
Relação n 030/2008JECivel
Juíza Supervisora: Dra Bruna Cavalcanti de Albuquerque Zandomeneco
Secretário: Marcio Riciéri Golinelli Storti

Índice Advogados:

Admir Iracy Vilela	03, 04, 16, 18, 34, 41, 43, 44, 101
Adriano Andrés Rossato	01, 07, 09, 11, 33, 36, 37, 48 51, 52, 53, 54, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 103
Alberto Rodrigues Alves	22, 23, 28
Alessandro Magno Martins	46
Altair César Ramos dos Santos	02
André Gustavo de Souza	02, 17, 64
Carta Cristina C. S. Giovanetti	19
Cláudio Roberto Pereira	39
Dinarte Bitencourt	06
Fabiana Polican Ciena	14
Fernanda Coronado F. Marques	17, 31, 39
Gustavo Pelegrini Ranucci	13, 20, 25, 32, 59, 77, 78 79, 80, 81, 82, 83,84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98
Hélio Hatsuka	27, 38, 40, 42, 55, 99, 100, 105
Isabel Cristina R. Yamashita	21
Ivonei Storer	10, 12, 102, 108
João Antonio Sartori Junior	106
José Carlos Pereira	22, 23, 28, 109
José Marcio Rolim Toledo	26
Juliano Martins	65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 111
Luis Fernando Biaggi Junior	05, 15, 24, 49, 50, 60
Marcelo Baldassarre Cortez	64
Maykon JOnatha Richter	35, 72, 73, 74, 75, 76
Nelson Rosa dos Santos	08, 30
Odair Buzato	104
Patrícia Raquel C. Jost Guadnhim	13
Raphael Dias Sampaio	16
Roberlei Marques Cuenca	107
Sérgio Luiz Beloto Junior	29
Susana Galhera Gonçalves	45
Vinicius Ossovski Richter	47
Wandreley Antonio de Freitas	110

01. Execução n 2006.148-7 – Debiaggi Calçados x Shirley Cornélio Damasceno – sobre o ofício da Copel juntado aos autos, diga o autor em 5 dias. ADv. Adriano Andrés Rossato.

02. Conhecimento n 2005.72-3 – A P DE Souza Calçados x Vilma Antoio de Oliveira – audiência de instrução e julgamento para o dia 02/setembro/2008, às 8.30 horas, devendo o autor indicar o endereço de sua constituinte para intimação. Adv. André Gustavo de Souza e Altair césar Ramos dos Santos.

03. Conhecimento n 2007.146-9 – Jorge Barros da Silva x Rosimeire dos Santos Silva – audiência de instrução e julgamento para o dia 2/setembro/2008, às 9.00 horas. Adv. Admir Iracy Vilela.

04. Conhecimento n 2003.109-9 – Custódia da Cunha Emídio x José aparecido Lopes – diga o autor em 5 dias, se pretende o cumprimento da sentença. ADv. Admir Iracy Vilela.

05. Conhecimento n 2007.290-2 – Paulo Roberto BAlla x Jaber Ibrain – diga o autor em 5 dias, se pretende o cumprimento de sentença. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

06. Conhecimento n 2007.469-6 – Osvaldo Santin x Dinate Bitencourt – digam as partes em 5 dias se pretendem produzir provas em audiência de instrução e julgamento. Adv. Dinarte Bitencourt.

07. Conhecimento n 2005.275-9 – Leila Soares Euclides x Agnaldo Antunes da Silva – diga o autor em 5 dias quanto ao BAcen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

08. Execução n 2001.018-3 – Yuski Matayoshi x Edson Roberto Stefanuto – ao autor para dizer se pretende a adjudicação do bem, conforme pedido de fls. 108 ou se pretende que o vá a leilão, consoante fls. 116. ADv. Nelson Rosa dos Santos.

09. Cumprimento Sentença n 2006.361-6 – Maria José Candido x Erica Eliane Silvestre –diga o autor em 5 dias quanto ao Bacen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

10. Execução n 1999.003-5 – Ivonei Storer x Reginaldo Francisco da Silva – diga o autor em 5 dias, quanto ao Bacen Jud aplicado. ADv. Ivonei Storer.

11. Cumprimento Sentença n 2006.582-0 – Valdir Rossato x Adilson dos Santos – diga o autor em 5 dias, quanto ao Bacen Jud aplicado. ADv. Adriano Andrés Rossato.

12. Execução n 2008.50-4 – Waldinei Gilson Ferraz s Ana Paula Marengone – diga o autor em 5 dias, quanto ao Bacen Jud aplicado. ADv. Ivonei Storer.

13. Conhecimento n 2007.344-5 – Catarina H Santos x Caixa Econômica Federal – declino da competência para os Juizados Especiais Federais – artigo 109 I da CF... ADvs. Gustavo Pelegrini Ranucci e Patrícia Raquel Caíres Jost Guadnhim

14. Execução n 2007.78-5 – Sanches e Vale x Mario César Padilha – diga o autor em 5 dias, quanto ao Bacen Jud aplicado. Adv. Fabiana Polican Ciena.

15. Execução n 2003.76-0 – Agostino Tomasi Neto x Anderson Vieira de Moura – sobre os documentos de 65/68, diga o autor em 5 dias. Adv. Luís Fernando Biaggi Junior.

16. Conhecimento n 2003.048-0 – Paulo Itiro Taguti x Maria Aparecida R. Moraes – às partes para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Adv. Admir Iracy Vilela e Raphael Dias Sampaio.

17. Conhecimento n 2004.292-0 – Indianara Fernandes Ribeiro x Generali do Brasil – vistos, etc... merecem os embargos acolhida, para o fim de se declarar a sentença, para que, às fls. 124, onde constou "na nata do acidente narrado na inicial..." passe a constar "na data da recusa do pagamento administrativo (14/fevereiro/2004 – documentos de flhas), permanecendo , de resto, a sentença como lançada... ADv. André Gustavo de Souza e Fernanda Coronado F. Marques.

18. Conhecimento n 2003.180-3 – João Vicente Filho x Marcio Preto de Godoy – ao requerido para que regularize a sua representação nos autos, em 5 dias. ADv. Admir Iracy Vilela.

19. Conhecimento n 2007.316-6 – Nobor Oda x Banco Bradesco – ao autor para que se manifeste acerca do encaminhamento destes autos à Vara Cível, visto que a escolha entre esta e o Juizados é faculdade do autor... Adv. Carla Cristina C. S. Giovanetti.

20. Conhecimento n 2007.274-8 – Antonia Ueda Hirata x Banco Itaú - ao autor para que se manifeste acerca do encaminhamento destes autos à Vara Cível, visto que a escolha entre esta e o Juizados é faculdade do autor... Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

21. Conhecimento n 2004.143-7 – Claudemir Ferreira da Silva x Brasil Telecom – diga o autor em 5 dias, se dá quitação ao reclamado. Adv. Isabel Cristina R. Yamashita.

22. Conhecimento n 2005.492-5 – Aparecida Monteiro de Paula x Brasil Telecom – digam as partes em 5 dias quanto a baixa dos autos e prosseguimento do feito, devendo a autora efetuar o pagamento das custas processuais e a reclamada iniciar o cumprimento da sentença de honorários. ADv. José Carlos Pereira e Alberto Rodrigues Alves.

23. Conhecimento n 2005.464-6 – Lupercio MOreti de souza e Brasil Telecom – digam as partes em 5 dias quanto a baixa dos autos e prosseguimento do feito, devendo a autora efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. José Carlos Pereira e Alberto Rodrigues Alves.

24. Conhecimento n 2007.600-4 – A H de Souza x Euclides Moreira Sobrinho – intime-se o autor para em 5 dias, apresente o correto endereço do requerido. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

25. Conhecimento n 2007.609-0 – Papelaria Lalup x EugÊnio T. da Rocha – diga o autor em 48 horas quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci

26. Conhecimento n 2007.220-6 – Maria José Freire x Brasil Telecom - a requerente deveria ter comunicado anteriormente à secretaria sobre sua ausência à audiência... devendo as custas serem pagas... ADv. José Marcio Rolim Toledo.

27. Cumprimento Sentença n 2006.332-5 – JL Fontolan x Adailton Souto – indefiro o pedido, sendo ônus do exeqüente encontrar bens passíveis de penhora. Adv. Hélio Hatsuka.

28. Conhecimento n 2005.472-3 – André Gomes Lomba x Brasil Telecom – digam as partes em 5 dias quanto a baixa dos autos e prosseguimento do feito, devendo o autor efetuar o pagamento das custas processuais. Adv. José Carlos Pereira e Alberto Rodrigues Alves.3

29. Conhecimento n 2007.347-0 – Eduardo Favoni x HSBC Bank Brasil - ... determino que o banco réu traga aos autos docuemntos que informem a data de aniversário da conta-poupança do autor nos meses de junho/1987, janeiro e fevereiro/1989, em 20 dias. Adv. Sérgio Luiz Beloto Junior.

30. Conhecimento n 2008.25-0 – Cleuza Ferreira Anacleto x Brasil Telecom – a autora para que apresente impugnação à contestação no prazo de 10 dias. Adv. Nelson Rosa dos Santos.

31. Conhecimento n 2006.412-3 – José Eduardo Gonçalves x Santander Seguros – ao requerido para apresentar cópia do processo administrativo do autor em 10 dias, sob pena de considerar verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Adv. Fernanda Coronado F. Marques.

32. Conhecimento n 2007.572-4 – Antonio Romero x Banco Itaú - ao autor para que se manifeste acerca do encaminhamento destes autos à Vara Cível, visto que a escolha entre esta e o Juizados é faculdade do autor... ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

33. Conhecimento n 2006.161-6 – Debiaggo Calçados x Marcos Henrique Lopes – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

34. Conhecimento n 2008.45-2 – Centro de Condutores Vilela x Wanderson Digo da silva Leite – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jd aplicado. Adv. Admir Iracy Vilela.

35. Execução n 2005.690-1 – Luis Carlos C.; Penteador Junior x Cristiane Aparecida de almeida – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicada. Adv. Maykon Jonatha Richter.

36. Execução n 2004.223-5 – José Gabriel do Vale x Edílson Vilar - diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. ADv. Adriano Andrés Rossato.

37. Execução n 2007.535-6 – benedito Debiaggi x Luzia Hugo Tamião – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

38. Execução n 2004.42-5 – Osten e Lordani x Rosania Batista R. Monteiro – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Hélio Hatsuka.

39. Conhecimento n 2006.496-8 – Ondina da Silva Vale x MPFRE Seguradora - sobre a baixa dos autos e prosseguimen-

to do feito, digam as partes em 5 dias. Advs. Cláudio Roberto Pereira e Fernanda Coronado F. Marques,

40. Conhecimento n 2005.546-8 – Evanir Pereira Cabral x Luiz César Moreira – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Hélio Htasuka.

41. Conhecimento n 2006.176-6 – Escola Bandeirantes x Colcinelli Correia – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Admir Iracy Vilela.

42. Execução n 2006.336-2 – JL Fontolan x Eduardo Andrade Alexandre – traga o autor aos autos em 5 dias, a planilha atualizada do débito para que seja deferido a penhora on line. Adv. Hélio Htasuka.

43. Execução n 2007.548-2 – Benedito DEbiaggi x Reinaldo de Oliveira – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

44. Execução n 2007.539-3 – Benedito Debiaggi x Vânia Barbosa da Silva – diga o autor em 5 dias sobre o Bacen Jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

45. Conhecimento n 2004.140-1 – Aparecida Ladeira Menanni x Itaú Seguros – a reclamada paraque junte o comprovante de acordo e depósito dos valores em favor do auto, bem como efetue o pagamento das custas processuais em 10 dias. Adv. Susana Valéria Galhera Gonçalves

46. Conhecimento n 2008.125-0 – Adilson Gordiano de Souza x Santader Seguros – a autora para que traga, em 5 dias, o boletim de ocorrência do acidente automobilístico, bem como documentos comprovam as despesas médicas com acidente, sob pena de extinção. Adv. Alessandro Magno Martins.

47. Execução n 2007.325-5 – Luis Gustavo Delboni Lomba x Sonia Maria Pólo Garcia – diga o autor em 5 dias sobre o bacen jud aplicado. Adv. Vinicius Ossovski Richter.

48. Execução n 2006.280-6 – Orides Leite Rosa x Sandra Maria V. Garcia – diga o autor em 5 dias sobre o bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

49. Execução n 2005.56-9 – Valdir Aparecido Frazão x Roberto Pereira do Amaral – diga o autor em 5 dias sobre o bacen jud aplicado. Adv. Luis Fernando Biaggi Junior.

50. Cumprimento Sentença n 2003.034-2 – Antonio Nogueira Soares x Edson Teodoro de Oliveira – diga o autor em 5 dias sobre o bacen jud aplicado. Adv. Luiz Fernando Biaggi Junior.

51. Cumprimento Sentença n 2006.576-6 – Vital José T. Neto xMaria Edna Silvetre – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

52. Execução n 2007.540-8 – Benedito DEbiaggi x Ele Cristina Ormeneze – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

53. Execução n 2007.550-9 – Benedito Debiaggi x Rafael Henrique dos Santos – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

54. Execução n 2007.543-3 – Benedito Debiaggi x Nadir Pinto – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

55. Cumprimento Sentença n 2005.274-7 – Bandeirantes Ótica x Valter Maciel de Oliveira – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Hélio Hatsuka.

56. Execução n 2007.68-4 – Maria Helenice de Souza x Maria Edna Silvestre – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

57. Execução n 2006.15-2 – Debiaggi Calçados x Paula Caroline dos Santos - diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

58. Cumprimento Sentença n 2006.555-2 – Debiaggi Calçados x Roseli Gomes dos Reis – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

59. Conhecimento n 2007.687-4 – Livraria Lalup x Nilza Martins – diga o autor em 5 dias acerca do cumprimento do acordo. Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

60. Conhecimento n 2008.261-7 – Jean Carlos Storer x Carlos Aparecido da Silva – digam as partes quanto a baixa dos autos e prosseguimento do feito em 5 dias, devendo o reclamado pagar as custas processuais e o autor iniciar o cumprimento da sentença; Adv. Luis Fernando Biaggi Junior e Adriano Andrés Rossato.

61. Execução n 2004.136-1 – Nivaldo Rossato x José de Almeida – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

62. Execução n 2007.530-7 – Benedito Debiaggi x Luiz Antonio dos Santos – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

63. Execução n 2007.529-2 – Benedito Debiaggi x Adriana Fernandes Alves da Silva – diga o autor em 5 dias quanto ao bacen jud aplicado. Adv. Adriano Andrés Rossato.

64. Conhecimento n 2004.0284-2 – Jucimar Barbosa Pereira x Porto Seguros Cia de Seguros – perícia médica agendada para o dia 25/setembro/2008, às 17.00 horas no consultório medico do perito para a realização da perícia, devendo os honorários serem pagos naquela oportunidade. Advs. André Gustavo de Souza e Marcelo Baldassarr Cortez.

65. Conhecimento n 2008.552-8 – Guma Com. De Alimentos x Aparecido Noel de Lima - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

66. Conhecimento n 2008.553-0 – Guma Com. De Alimentos x João Batista de Freitas - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 20.50, horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

67. Conhecimento n 2008.554-1 – Guma Comercio de Alimentos x José Roberto Lucas- audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.50 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

68. Conhecimento n 2008.570-6 - Antonio Carlos da Silva x Edson Aparecido Batista - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

69. Conhecimento n 2008.572-0- Antonio Carlos da Silva x Carlos Henrique de souza - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008 às 9.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

70. Conhecimento n 2008.573-1 – Antonio Carlos da Silva x Eberson da Silva audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

71. Conhecimento n 2008.571-8 – Antonio Carlos da Silva x Marcelo Batista Eugênio - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.;

72. Conhecimento n 2008.504-7 - Julio César Rossato x Paulo Rensi - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Maykon JOnatha Richter.

73. Conhecimento n 2008.505-9 - Julio César Rossato x Valdinei Batista de Souza - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Maykon JOnatha Richter.

74. Conhecimento n 2008.602-3 – Julio cear Rossato x Daniel Martino Franco audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Maykon JOnatha Richter.

75 Conhecimento n 2008.601-1 – Julio César Rossato x Rodrigo Pavan - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Maykon JOnatha Richter.

76. Conhecimento n 2008.600-0 – Julio César Rossato x Sergio Gilmar de Freitas - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008 , às 10.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Naykon Jonatha Richter.

77. Conhecimento n 2008.544-0 – Marcus Vinicius de Andrade x Marta Regina Sales - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.20 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

78. Conhecimento n 2008.534-0 – Marcus Vinicius de Andrade x Carmem Maria Galvão - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.50 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

79. Conhecimento n 2008.540-3 - Marcus Vinicius de Andrade x Eequias de Paula Souza - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

80. Conhecimento n 2008.537-5 – Marcus Vinicius de Andrade x Claudia Cristina M Toraete - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

81. Conhecimento n 2008.536-3 – Marcus Vinicius de Andrade x Clodoaldo Dias de Almeida - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

82.Conhecimento n 2008.548-8 – Marcus Vinicius de Andrade x Rogério Felício - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

83. Conhecimento n 2008.531-4 – Marcus Vinicius de Andrade x Adriano Vicente Roma Neto - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

84. Conhecimento n 2008.531-4 – Marcos Vinicius de Andrade x Zélia Maria Rodrigues Pinto da silva - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci,.

85. Conhecimento n 2008.541-5 – Marcus Vinicius de Andrade x Claudenir Batista - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrni Ranucci

86. Conhecimento n 2008.533-8 – Marcus Vinicius de Anmdrade x Adriana Jandira Delorenzo - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci

87. Conhecimento n 2008.532-6 – Marcus Vinicius de Andrade x Maria Lucia da Silva Oliveira - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.50 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci,.

88. Conhecimento n 2008.547-6- Marcus Vinicius de Andrade x Elisia Alessandra Fernandes - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci,.

89. Conhecimento n 2008.550-4 – Marcus Vinicius de Andrade x Amparo Social Menino Deus - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

90. Conhecimento n 2008.549-0 – Marcus Vinicius de Andrade x Nelci Ormeneze Batista - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci,

91. Conhecimento n 2008.545-2 - Marcus Vinicius de Andrade x Edinei Marques Queiroz - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.20 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

92. Conhecimento n 2008.545-2 - Marcus Vinicius de Andrade x Fernando Aparecido de souza audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.40 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

93. Conhecimento n 2008.546-4 - Marcus Vinicius de Andrade x Marinho Rodrigues - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci,.

94. Conhecimento n 2008.542-7 – Marcus Vinicius de Andrade x Maristela L R Gonçalves - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci.

95. Conhecimento n 2008.542-7 – Marcus Vinicius de Andrade x Sonia maria da Silva Búfalo - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.20 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini Ranucci

96. Conhecimento n 2008538-7 – Marcus Vinicius de Andrade x Cleber Vicente da Cunha - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.20 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv Gustavo Pelegrini Ranucci.

97. Conhecimento n 2008.539-9 – Marcus Vinicius de Andrade x Tobias Francisco Príncipe - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.30 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo Pelegrini RAnucci,.

98. Conhecimento n 2008.530-2- Marcus Vinicius de Andrade x Marcelo Luiz dos Santos - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.50 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Gustavo PElegrini RAnucci.

99. Conhecimento n 2007.279-7 - Catarina de Oliveira x Eliete Francisca Antunes - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Hèlio Hatsuka.

100. Conhecimento n 2005.642-0 - Delicato Comercial de Moveis x Sidineia Ribeiro de almeida - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Hèlio Hatsuka.

101. Conhecimento n 2002.024- 8- Luiz Carlos Vilela x Thomaz de Aquina Pereira Neto - audiência conciliatória para o dia 23/agosto/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Admir Iracy Vilela.

102. Conhecimento n 2005.217-7 – Marcelo Gouveia Cavalhar x João Anzulim - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.10, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Ivonei Storer.

103. Conhecimento n 2006.713-5 – Comercio de Calçados DEbiaggi x Roseli da Fonseca C dos Santos - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008 , às 11.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Adriano Andrés Rossato.

104. Conhecimento n 2006.322-4 – José Haroldo Giroldo x Nair dos Santos Delgado - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Odair Buzato.

105. Conhecimento n 2008.65-4 – Valentim A de Jesus x Luzia Edna D Marcolino - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Hèlio Hatsuka

106. Conhecimento n 2007.490-2 – Leonardo Y Pereira Iamaguchi x Alexandre da fonseca - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. João Antonio Sartori Junior

107. Conhecimento n 2008.439-9 - Ana Maria da costa Sangueta x Lourival Aparecido de Lima - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Roberlei Marques Cuenca.

108. Conhecimento n 2008.596-6- Mariana Cardador de Azevedo x Luciana Guidino - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 9.50 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Ivonei Storer.

109. Conhecimento n 2008.599-4 – João Gonçalves de Almeida x Andréa Abujanra - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. José Carlos Pereira.

110. Conhecimento n 2008.603-5 - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 10.10 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Wanderley Antonio de Freitas.

111. Conhecimento n 2008.604-7 - Alexandra Guerreiro x Sul América Seguros - audiência conciliatória para o dia 13/setembro/2008, às 11.00 horas, devendo o autor comparecer independentemente de intimação. ADv. Juliano Martins.

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 035/2008

001 - 2004.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR FASOLO (E OUTROS) X ADOLFO SAMUEL FRITCHE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) SILVIO CENTENARO

002 - 2007.0000195-1/0 - Processo de Conhecimento ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO X FURLAN & FURLAN LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIO ALBERTO LORENSI, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES

003 - 2008.0000027-4/0 - Processo de Conhecimento RITA MARIA DA SILVA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - CONDENO ITAÚ SEGUROS S/A A PAGAR A RITA MARIA DA SILVA O VALOR DE 40 salários minimos à época do fato, atualizado monetariamente desde a época do fato, com juros moratórios de 15 a incidor da citação, ... Intimo o réu, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial). pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

004 - 2008.0000039-9/0 - Processo de Conhecimento JONAS FRAGOSO DO NASCIMENTO X EXPRESSO REDENÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Defiro o pedido de fls. 57,parte final. Adv(s) EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL, LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JEAN SOLDI ESTEVES

005 - 2008.0000043-9/0 - Processo de Conhecimento ELENICE FÁTIMA KOVALSKI X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISSO POSTO, indefiro a inicial por inépcia, revogo a liminar concedida em caráter nas fls. 16 e 17 e extingo o processo sem resolução do mérito, forte nos artigos 267, I e 295, § único, II, ambos do CPC. Homologo o r. sentença do Eminente Juiz Leigo da Comarca de Barracão, Dr. Leandro Kruse, para a produção dos efeitos jurídicos. Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI, FABIULA SCHMIDT

006 - 2008.0000044-0/0 - Processo de Conhecimento ARCELI ALCIDES PICININI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - DECLARAR a inexistência da relação jurídica, bem como a inexistência de débitos entre as partes no que se refere à contratação do telefone número (47) 3454-4327 para a cidade de Joinville/SC; CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização, opr dano moral, em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), corrigidos pelo INPC, desde a data da prolaçõ da presente sentença, e acrescidos de juros de mora de 12% ao ano, ... CONDENAR a requerida a proceder ao cancelamento definitivo do nome do autor do cadastro do SERASA e SPC, com relação à inscrição realizada em 09-09-2007, no valor de R$ 631,79, concedendo a medida acautelatória postulada. Ficam, desde já, cientes as partes de que, não ocorrendo o pagamento espontâneo da condenação (ou depósito para eximir-se, este no caso de haver interposição de recurso em face da sentença exarada), no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado da presente sentença, o débito será acrescido da multa de 10%, a que alude o art. 475-J, do CPC. Homologo a r. sentença do Eminente Juiz Leigo da Comarca de Barracão, Dr. Leandro Kruse, para o produção dos efeitos jurídicos. Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

007 - 2008.0000159-0/0 - Processo de Conhecimento ORIDES PEREIRA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL 1) Previamente à decisão de mérito, diante de eventual procedência do pedido, prevenindo-se eventual sentença ilíquida, intime-se o autor para refazer os cálculos de fls. 18, com correção monetária (INPC) e juros remuneratórios desde a data de efetivo pagamento de cada uma das parcelas, em 5 dias. Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2008.0000044-0/0
AURIMAR JOSE TURRA	002	2007.0000195-1/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	007	2008.0000159-0/0
EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL	004	2008.0000039-9/0
ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES	002	2007.0000195-1/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	003	2008.0000027-4/0
FABIO ALBERTO LORENSI	002	2007.0000195-1/0
FABIULA SCHMIDT	005	2008.0000043-9/0
JEAN SOLDI ESTEVES	004	2008.0000039-9/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	002	2007.0000195-1/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	004	2008.0000039-9/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	005	2008.0000043-9/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	006	2008.0000044-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	003	2008.0000027-4/0
PAULO CESAR GNOATTO	007	2008.0000159-0/0
SILVIO CENTENARO	001	2004.0000036-1/0
ULISSES FALCI JUNIOR	002	2007.0000195-1/0

Cambé

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 052/2008

ADVOGADOS:
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ANTONIO NUNES NETO
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI
CLAUDIO PAVAN
EDEMAR HANUSCH
EDUARDO DOS SANTOS
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
EVALDO GONÇALVES LEITE
FERNANDO PEREIRA DE GÓES
IDEVAR CAMPANERUTI
JOÃO ALVES DIAS FILHO
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
LAURO FERNANDO ZANETTI
LEONARDO OTÁVIO VOLCI
LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ
MARCO HENRIQUE D. BEFFA
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO
MAURO BERNARDO BARBOSA
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA
PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE
ROBERTA ELISA D. BEFFA
SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

01. AUTOS Nº. 689/2005 – MANOEL & MACHADO LTDA X EXPRESSO JOAÇABA LTDA – *"(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: EDUARDO DOS SANTOS; ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

02. AUTOS Nº. 245/2002 – ADELINA TEIXEIRA DE SOUZA X IRACI BIGAI - *"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

03. AUTOS Nº. 273/1998 – ANTONIO GEROTTO X ROBERTO MAXIMIANO – *"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução. Podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem, custas. Cambe, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: NÍCIO ANTONIO DA SILVEIRA

04. AUTOS Nº. 370/2007 – EMÍLIA ANA RICCI VOLPI X BANCO ABN AMRO REAL S/A – *"Recebo o recurso inominado interposto pela parte reclamada em seu efeito devolutivo, tão somente. Intime-se a parte recorrida para que, no prazo legal, apresente as suas contra-razões. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

05. AUTOS Nº. 379/2008 – MARCOS VANDERLEI MASSACANI E RONALDO APARECIDO MASSACANI X MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A – *"Preliminarmente, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a parte reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos documentos juntados pela parte reclamante. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: ANTONIO NUNES NETO

06. AUTOS Nº. 382/2008 – ELTON YUKIO SHIMONISHI X LUCIA DA SILVA – *"HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, o qual fica fazendo parte integrante da presente, e JULGO EXTINTA a presente reclamação, com resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil e artigo 22, parágrafo único, da LJE. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: LEONARDO OTÁVIO VOLCI; LUCIANA BEGHINI ZAMBRIM

07. AUTOS Nº. 666/2003 – REINALDO MARCELO CHAGAS X EDEMILSON S. GUSMÃO DOS ANJOS – *"(...) JULGO EXTINTA a presente execução de título judicial, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Cambe, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ALVARO AGUSTO COSTA NUNES; ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

08. AUTOS Nº. 935/2007 – JULIANO JUNIOR COUTINHO X CLAUDIA CANDIDA DA SILVA – *"A despeito da revelia da ré, determino ao autor que esclareça, em cinco dias, por qual razão a requerida apoderou-se do veículo, informado, em especial, se cumpriu a sua obrigação no negócio realizado. No mesmo prazo, informe o autor o desfecho da questão na esfera criminal, ou seja, se houve instauração de termo circunstanciado, inquérito ou ação penal. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

09. AUTOS Nº. 350/2008 – EDEVAL MORENO MILAN X BANCO ITAÚ S/A – *"Preliminarmente, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a parte reclamada para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela parte reclamante às fls. 36/37. Após, intime-se as partes para que digam se efetivamente possuem interesse na produção de provas em audiência de instrução e julgamento quais provas pretendem produzir. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: LAURO FERNANDO ZANETTI; FERNANDO PEREIRA DE GÓES

10. AUTOS Nº. 063/2008 – GILSON ZANELLI X BANCO IATÚ S/A - *"Fica sobrestado o pedido de execução de sentença formulado pela parte reclamante posto que tempestivo o recurso inominado interposto pela parte reclamada Recebo, pois, o recurso inominado interposto pela parte reclamada, em seu efeito tão somente. Intime-se a parte recorrida para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Cambe, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: EDEMAR HANUSCH; LAURO FERNANDO ZANETTI

11. AUTOS Nº. 217/2006 – GERALDA NEVES SANTANA GOMES X SULINA SEGURADORA S/A – *"(...) Intime-se a executada para fins do despacho de fls.214, primeiro parágrafo, observando-se o endereço retro indicado (...). Cambe, Pr, 30 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

12. AUTOS Nº. 421/2007 – DANIDI COM. DE CONFECÇÕES LTDA X NEUSA MARIA SOARES – *"(...) Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do expediente juntado retro. Cambe, Pr, 30 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

13. AUTOS Nº. 356/2008 – UNI&VEST UNIFORMES E VESTUÁRIO PROFISSIONAL LTDA X OLAVO CHIMENTÃO NETO – *"(...) Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do expediente juntado retro. Cambé, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

14. AUTOS Nº. 298/2008 – GESSO MALAGUTTI LTDA X APARECIDO DA SILVA – *"Em que pese o pedido de conversão de ação de execução de título extrajudicial para reclamação ordinária, verifico que o requerente se limitou a dizer ser credor de quantia certa, pugnando pela citação do reclamado para comparecer ao processo, sob pena de revelia. Deixou, entretanto, de indicar qual é a causa de pedir, ou melhor, dizer qual a origem do débito. Deste modo, intime-se o requerente para que, no prazo de cinco dias, indique a origem do débito, sob pena de extinção. Cambé, Pr, 23 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: SANDRA REGINA MARCOLINO COSTA

15. AUTOS Nº. 324/2008 – IZAURA DE OLIVEIRA MORANDIN X COMPANHIA DE SEGURS ALIANÇA DO BRASIL – *"Objetivando evitar a inclusão em pauta de audiências de instrução que posteriormente se mostrem desnecessárias, diante da desistência das partes na produção de provas, intimem-se as partes para digam se efetivamente pretendem a produção de outras provas, especificando-as, em cinco dias. Cambé, Pr, 23 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA; ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI

16. AUTOS Nº. 384/2008 – ADILSON ALVES DA COSTA X BANCO ITAÚ S/A – *"Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, digam se efetivamente pretendem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento e, caso afirmativo, indiquem especificamente quais as provas que pretendem produzir. Cambé, Pr, 23 de julho, 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO; PATRÍCIA ADACHI DIAMANTE; JOÃO ALVES DIAS FILHO, EVALDO GONÇALVES LEITE; JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

17. AUTOS Nº. 1012/2007 – MARCIO DE SANTA X K.G.M – COM. E REPRES. DE PRODUTOS – *"Não é facultada às partes a escolha de quem irá proferir a decisão, o Juiz Togado ou Juiz Leigo. A figura do Juiz Leigo é contemplada na Lei nº.9099/95, não cabendo às partes, ao contrário do que ocorre em relação ao árbitro, a opção. Ademais, a decisão do Juiz Leigo passa pelo crivo do Juiz Supervisor, o que pode proferir outra sentença em substituição, conforme artigo 40, da referida Lei. Cambé, Pr, 23 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: CLAUDIO PAVAN

18. AUTOS Nº. 1036/2007 – MAURO BERNARDO BARBOSA X SILVIO DOS SANTOS RODRIGUES, SILVANO DOS S. RODRIGUES E DAIANA DOS REIS COIMBRA – *"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a reclamação, sem apreciação do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, inciso I da Lei 9099/95, consignando que o reclamante somente poderá renovar a ação observando-se o disposto no artigo 268, do Código de Processo Civil. Condeno pó reclamante ao pagamento das custas processuais. Cambé, Pr, 29 de janeiro de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MAURO BERNARDO BARBOSA

19. AUTOS Nº. 078/2001 – ARMANDO CÉSAR SARAIVA CASIMIRO X ALMIR ROGÉRIO VALENTIM – *"Cabe ao exeqüente providenciar os meios necessários ao recebimento do bem adjudicado. Indefiro, pois, o pedido retro. Intime-se a exeqüente para que promova os atos necessários ao andamento de feito, em cinco dias, sob pena de extinção. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

20. AUTOS Nº. 075/2001 – ARMANDO CÉSAR SARAIVA CASIMIRO X MARIA APARECIDA MELLO VALENTIN – *"Intime-se a credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, informando se já recebeu os bens por ele adjudicados, pleiteando o que entender cabível, sob pena de extinção. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA

21. AUTOS Nº. 216/2000 – IDEVAR CAMPANERUTI X JOSÉ GALVÃO - *"(...) Intime-se o autor para que esclareça quais os documentos que pretendem sejam desentranhados, em cinco dias. Nada sendo pleiteado arquivem-se. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

22. AUTOS Nº. 073/2008 – SÉRGIO ANTONIO MARTINS X BANCO BRADESCO S/A E NEIDE GIARETTI GRIGOLI - ME – *"Considerando que a reclamada NEIDE GIARETTI GRIGOLI – ME recebeu a citação dois dias antes da realização da audiência de conciliação, e com base nos artigos 192 do Código de Processo Civil e 22 da Lei 9099/95, declaro sua revelia. Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca da contestação e documentos apresentados pela parte reclamada, no prazo de dez dias. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MARCO HENRIQUE D. BEFFA; ROBERTA ELISA D. BEFFA

23. AUTOS Nº. 375/2008 – SUELY APARECIDA CEZAR DA CRUZ X VIVO S/A – *"Intime-se a parte reclamada para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos documentos apresentados pela parte reclamante nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS; CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI

JUIZADOS ESPECIAIS CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMBÉ-PR
Av. Roberto Conceição, n.º 532 – fone/fax (43) 254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
JUIZ DE DIREITO: RICARDO LUIZ GORLA
RELAÇÃO: 053/2008

ADVOGADOS:
ADRIANA SONI ABUJAMRA
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO
ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES
ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA
ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES
CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO
CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO
CARLOS FERNANDES DA VEIGA
CESAR NAKAGAWA TORQUATO
DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE
DIVALDO PRIETO GARRILHO
EDEMAR HANUSCH
EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA
EDUARDO LUIZ CORREIA
EVERTON SANTANA ALVES
FÁBIO MAURÍCIO PACHECO LIGMANOVSKI
FABIULA SCHMIDT
FERNANDO SCHUMAK MELO
GILBERTO PEDRIALI
IDEVAR CAMPANERUTI
IVAN ABUDI
JEFERSON LUIZ MATIAS
JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI
JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO
LAURO FERNANDO ZANETTI
LUIZ FERNANDO DIETRICH
MARCOS C. AMARAL VASCONSELLOS
MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES
MARIA LUIZA GARIB
MARIANA VIDEIRA MENEZES
MAURICI ANTONIO RUY
MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO
OLDEMAR MARIANO
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO
RAFAEL FURTADO MADI
REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA
ROBERTO A. BUSATO
RUI SANTOS DE SÁ
SANDRA REGINA RODRIGUES
SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

01. AUTOS Nº. 480/2006 – GERVÁSIO FRANZONI X GREICE DANIELY FREGONEZI TAMAROZZI – *"(...)Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida GREICE DANIELY FREGONEZI TAMAROZI ao pagamento em favor do autor GERVÁSIO FRANZONI da quantia de R$ 10.042,81, a qual deve ser acrescida de juros (...). Sem custas*

e honorários . Cambé, Pr, 15 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; RUI SANTOS DE SÁ

02. AUTOS Nº. 051/2008 – ROSELI TERESINHA VIDALETTI X IBICARD C&A VISA NACIONAL - *"(...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por corolário, condeno a requerida ao pagamento dos danos morais em favor da autora, os quais fixo em R$ 3.500,00 acrescidos de juros (...). Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO

03. AUTOS Nº. 979/2007 – ROGÉRIO FERREIRA ALVES X LOJAS RENNER S/A – *"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial. Por outro lado, JULGO PROCEDENTE o pedido contraposto e, por corolário, condeno o autor ao pagamento em favor da requerida da quantia de R$ 42,00, que deve acrescida de juros (...), ambos a contar da data da formulação do pedido contraposto. Condeno, outrossim, o autor ao pagamento em favor da requerida da pena de litigante de má-fé, a qual arbitro em 1% sobre o valor atribuído à causa, bem como ao pagamento das custas e honorários ao advogado da requerida, os quais fixo em R$ 250,00 de acordo com o artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº. 9099/95, tendo em vista a litigância de má-fé. Cambe, Pr, 21 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: EDUARDO FERNANDO LACHIMIA;RAFAEL FURTADO MADI

04. AUTOS Nº. 257/2007 – JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA X BANCO DO BRASIL – *"(...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial. Condeno o autor ao pagamento em favor do requerido da pena de litigante de má-fé a qual arbitro e, 1% sobre o valor atribuído à causa, bem como ao pagamento das custas e honorários ao advogado do requerido, os quais fixo em R$ 415,00, de acordo com artigo 55, caput, primeira parte, da Lei nº. 9099/95, tendo em vista a litigância de má-fé. Cambé, Pr, 21 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI; FÁBIO MAURÍCIO PACHECO LIGMANOVSKI; EDUARDO LUIZ CORREIA

05. AUTOS Nº. 600/2007 – DIVALDO PRIETO GARRILHO X BANCO ITAÚ S/A – *"(...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, condeno o requerido ao pagamento em favor do autor da importância de R$ 35,65 que deve ser acrescida de juros (...) Sem custas. Cambé, Pr, 02 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: DIVALDO PRIETO GARRILHO; LAURO FERNANDO ZANETTI

06. AUTOS Nº. 1032/2007 – APARECIDA MORETIN BUENO X GALDENCIO MARCOLINO DA SILVA – *"A perícia grafotécnica da firma lançada no contrato de fls. 08 constituise prova complexa, o que é incompatível com o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis. Portanto, não há como deferir a perícia pleiteada. Intime-se, pois, o reclamante, para que se manifeste a respeito, pleiteando o que entender cabível, em cinco dias. Cambé, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES; EVERTON SANTANA ALVES

07. AUTOS Nº. 175/2007 – JURACI RITA DA SILVA SIMÃO X DÉBORA REGINA DOS SANTOS – *"Renova-se a intimação do exeqüente para que esclareça se, em virtude da adjudicação, já está de posse do bem descrito às fls. 10. (...). Cambe, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

08. AUTOS Nº. 860/2007 – RONALDO ADRIANO MORALEZ X RAYMILSON DINIZ PEREIRA – *"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora deduzida na exordial e, por corolário, JULGO EXTINTA a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas (...). Cambé, Pr, 26 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO COSTA NUNES

09. AUTOS Nº. 291/2008 – RAFAEL GAMBARO X BANCO DO BRASIL S/A – *"Preliminarmente, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil, intime-se a parte reclamante para que se manifeste acerca dos documentos juntados pela parte reclamada às fls. 39/43, no prazo de cinco dias. Cambé, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*
ADVOGADO: CARLA ANDRÉA DIAS RIBEIRO

10. AUTOS Nº. 128/2008 – NEUZA HECHT DE OLIVEIRA E ZAQUEU OLIVEIRA DE SOUZA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO -*"Diante do cumprimento espontâneo da sentença e em vista do requerimento de fls.46, defiro a expedição de alvará em favor dos autores, com prazo de trinta dias, para levantamento do numerário de fls. 50. Cambe, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: EDEMAR HANUSCH; MARIANA VIDEIRA MENEZES

11. AUTOS Nº. 525/2007 – ANTONIO CÉSAR BIANCHINI X BANCO BRADESCO S/A – *"Renove-se a intimação ao requerido para que regularize a sua representação processual, juntando aos autos o seu respectivo estatuto, por meio do qual se possa inferir a legitimidade dos diretores outorgantes da procuração, no prazo de cinco dias. Cambe, Pr, 28 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: JOSÉ VALTER OLIVEIRA CUSTÓDIO; REGINALDO LUÍS VITALI GARCIA; GILBERTO PEDRIALI; MARCOS AMARAL VASCONCELOS

12. AUTOS Nº. 797/2007 – GIVALDO ALVES DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A – *"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na incial e, por corolário, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Cambe, Pr, 28 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA

13. AUTOS Nº. 186/2004 – VALDECIR APARECIDO DE SOUZA X TROPICAL THERMAS CLUBE – *"(...) Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do expediente juntado retro, no prazo de cinco dias. Cambé, Pr, 25 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ALVARO AUGUSTO COSTA NUNES

14. AUTOS Nº. 087/2005 – ANTONIO MARTINS X ARNALDO MANSIERO – *"Renova-se a intimação ao exeqüente para que diga se dá por cumprida a obrigação, ou, noutra hipótese, cumpra o despacho de fls.54, pertinente à indicação da venda do veículo. Cambé, Pr, 16 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

15. AUTOS Nº. 877/2007 – ADILSON JOSÉ AMORIM X VOLETE APARECIDA FRANCISCO – *"O processo já se encontra sentenciado, tendo o pedido formulado pelo reclamante sido julgado parcialmente procedente para o fim de condenar a reclamada ao pagamento em seu favor da quantia de R$ 1.750,00. Não há, pois, que se falar em contestação do pedido formulado pelo reclamante nesta fase processual, de modo que os pedidos formulados pelo reclamado às fls.28/29 restam todos indeferidos. Cambé, Pr, 18 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MARIA LUIZA GARIB

16. AUTOS Nº. 344/2008 – MAURO DE OLIVEIRA X JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA – *"(...) Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca do expediente juntado retro, no prazo de cinco dias. Cambé, Pr, 25 de julho, 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: JEFERSON LUIZ MATIAS

17. AUTOS Nº. 927/2004 – ROBERTO ANTONIO FREGONEZE X FABRÍCIO A. DA SILVA E GLÁUCIA C. DE OLIVEIRA – *"(...) Intime-se o executado para que se manifeste sobre a alegada fraude à execução, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deve indicar outros bens de sua propriedade suscetíveis de penhora. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: CARLOS FERNANDES DA VEIGA

18. AUTOS Nº. 856/2005 – EURÍPIDES GONÇALVES X SANEPAR – *"Intime-se a requerida, noticiando-a da concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado, de maneira que permanecem os efeitos da antecipação da tutela de fls.09, ressalvada a cessação do fornecimento de água por motivo diverso ao discutido nos presentes autos. Após, encaminhem-se os autos à Egrégia turma Recursal Única. Cambé, Pr, 21 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MAURICI ANTONIO RUY

19. AUTOS Nº. 340/2004 – KM COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA X JOSÉ ROBERTO MATOS DO AMARAL – *"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante traslado e recibo nos autos. Sem custas. Cambé, Pr, 16 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: DALVA APARECIDA DOS SANTOS INOCENTE; ADRIANA SONI ABUJAMRA

20. AUTOS Nº. 573/2005 – AKIRA MATSUDA X FRANCISCO ONO – *"HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência retro formulado e, por corolário, JULGO EXTINTA a presente execução de título extrajudicial, o que faço com arrimo no artigo 569, caput, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cambé, Pr, 21 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

21. AUTOS Nº. 1006/2007 – PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X OSVALINDO BEZERRA DA SILVA E IVANI ROSA DA SILVA - *"Intime-se o exeqüente para que diga, no prazo de cinco dias, se efetivamente firmou acordo com a parte reclamada, requerendo o que entender cabível, sob pena de extinção. Cambé, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

22. AUTOS Nº. 211/2008 – ANTONIO PAULO TRINTIN X TIM SUL S/A – *"Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, digam se efetivamente pretendem a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. Caso afirmativo, no mesmo prazo as partes devem indicar especificamente quais provas pretendem produzir. Cambé, Pr, 24 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; FABIULA SCHMIDT; FERNANDO SCHUMAK MELO

23. AUTOS Nº. 736/2005 – JOÃO ALTINO DE SANTANA NETO X APARECIDO DOS SANTOS – *"Recebo os embargos de fls. 38 e suspendo o curso da execução. Intime-se a exeqüente/embargada para que apresente impugnação, querendo, em dez dias. Cambé, Pr, 21 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

24. AUTOS Nº. 864/2007 – MARIA APARECIDA COGO NAVAS X ALEXANDRE GOMES MORAES – *"Intime-se a parte interessada para que se manifeste acerca dos expedientes juntados retro, no prazo de cinco dias. Cambé, Pr, 30 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: MONICA CESÁRIO PEREIRA COTELO

25. AUTOS Nº. 212/2008 – VALDIR CARLOS FERREIRA X BANCO SANTANDER S/A – *"(...)Não obstante, intime-se o reclamante para que se manifeste da contestação e documentos apresentados pela parte reclamada, mais especificamente acerca da alegação de coisa julgada argüida pela reclamada. Cambé, Pr, 22 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI

26. AUTOS Nº. 417/2007 – GRAZIELI APARECIDA DA SILVA X BANCO BRADESCO S/A – *"(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e, por conseqüência, JULGO EXTINTA a ação, com resolução do mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cambé, Pr, 14 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IDEVAR CAMPANERUTI; GILBERTO PEDRIALI; MARCOS C. AMARAL VASCONSELLOS

27. AUTOS Nº. 341/2007 – DIMITRI EDUARDO ABUDI X BANCO ABN REAL S/A – *"Diante do pagamento realizado pela parte executada e o silêncio do exeqüente após o efetivo levantamento da importância depositada em conta vinculada a este juízo, JULGO EXTINTO o presente processo, o que faço com arrimo no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Cambé, Pr, 18 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: IVAN ABUDI; LUIZ FERNANDO DIETRICH

28. AUTOS Nº. 224/2007 – ANTONIO REGINALDO NOGUEIRA X FÓSSIL SANEAMENTO LTDA E DANIEL FERREIRA DOS SANTOS – *"HOMOLOGO, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a decisão proferida pelo Juiz Leigo, às fls. 90/92, o que faço com arrimo no artigo 40, da Lei nº. 9099/95, e, por corolário JULGO EXTINTA a presente reclamação, com resolução do mérito. Sem custas. Cambé, Pr, 01 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: EDNA ZILÁ JÓIA CORREIA E SILVA; MARIA DE LOURDES ASSUNÇÃO RODRIGUES; CESAR NAKAGAWA TORQUATO

29. AUTOS Nº. 371/2007 – VANDA MARIA STABILE DA SILVA X BANCO HSBC BRASIL S/A – *"HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte reclamante e, via de conseqüência, JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Cambé, Pr, 18 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA; OLDEMAR MARIANO; ROBERTO A. BUSATO

30. AUTOS Nº. CP 087/2008 – NATALINO ULIANA E DARCI DE OLIVEIRA DIAS X MARIA LUIZA FERNANDES – *"Designo o dia 03/09/2008 às 14:00 horas, para a realização da primeira hasta. Se negativa, desde já designo o dia 17/09/2008, às 14:00 horas, para a segunda tentativa (...). Cambé, Pr, 01 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO

31. AUTOS Nº. 188/2007 – ADELINA TEIXEIRA DE SOUZA X FABIANO MENDES LAMPI – *"(...)JULGO EXTINTA a presente execução, podendo o exeqüente renovar o pedido executivo caso localize o devedor e bens passíveis de penhora. Desde já defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas. Cambé, Pr, 23 de julho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES

32. AUTOS Nº. 117/2008 – CARMO DA CONCEIÇÃO X BRASIL TELECOM S/A – *"(...)JULGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e 51, inciso II da Lei nº. 9099/95. Sem custas. Cambé, Pr, 19 de junho de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES

33. AUTOS Nº. 578/2007 – SARITA FERNANDES GAGLIARDI X BANCO DO BRASIL S/A – *"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, diante da ilegitimidade passiva ad causam do reclamado Banco do Brasil S/A. Sem custas. Cambé, Pr, 17 de janeiro de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO

34. AUTOS Nº. 034/2008 – HELTON APARECIDO PEREIRA PINTO X BRASIL TELECOM S/A – *"(...) JOLGO EXTINTA a presente reclamação, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no artigo 51, II, da Lei nº. 9099/95. Sem custas. Cambé, Pr, 27 de maio de 2008. Ricardo Luiz Gorla – Juiz de Direito"*.
ADVOGADO: SANDRA REGINA RODRIGUES

Campo Mourão

COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PR
Juizado Especial Cível
Juiz Supervisor: Dr. Rui Antonio Cruz
SECRETÁRIO: JOSÉ ALBINO BIESZCZAD
RELAÇÃO Nº. 043/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	28	0502/07
ADMIR VIANA PEREIRA	11	0281/08
ALBERTO RODRIGUES ALVES	17	0379/08
ALBERTO RODRIGUES ALVES	42	0872/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	43	0874/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	44	0875/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	45	0876/05
ALBERTO RODRIGUES ALVES	46	0880/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	47	0882/06
ALBERTO RODRIGUES ALVES	48	0887/05
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK	06	0225/08
ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK	09	0257/08
ANDREY LEGNANI	22	0420/06
ANDREY LEGNANI	23	0421/06
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	06	0225/08
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	08	0245/08
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	09	0257/08
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	21	0419/08
ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO	40	0602/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	33	0517/08
BRUNO RODRIGUES BRANDÃO	05	0191/08
CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI	04	0112/08
CÁROL SILVA DE CASTRO ALVES	11	0281/08
CELSO DAVID ANTUNES	05	0191/08
CELSO RESENDE DA SILVA	19	0392/08
CLAUDIA BUENO GOMES	05	0191/08
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO	51	1362/06
DIVA FIORE MIOTTO	23	0421/06
DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI	16	0374/08
EDGAR INGRACIO DA SILVA	25	0439/08
EDOEL ROCHA	20	0408/08
ELSO DE SOUSA NOVAIS	02	0083/08
FERNANDO DE PAULA XAVIER	54	1588/07
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	38	0575/08
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	26	0450/08
JAIR ANTONIO WIEBELLING	14	0361/08
JAIR ANTONIO WIEBELLING	15	0368/08
JAIR WIEBELLING	14	0361/08
JAIR WIEBELLING	15	0368/08
JANAINA GIOZZA ÁVILA	38	0575/08
JAQUELINA ESTHER BERTUZZI DE OLIVEIRA	24	0432/08
JOÃO ALVES DA CRUZ	11	0281/08
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	01	0024/08
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	20	0408/08
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	33	0517/08
JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA	34	0518/07
JOÃO PAULO STRAUB	53	1575/07
JOAQUIM QUIRINO MENDES	22	0420/06
JOAQUIM QUIRINO MENDES	23	0421/06
JOB PERDONCINI	03	0086/08
JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA	41	0606/08
JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES	50	1237/07
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	55	1590/07
JOSÉ LUIZ GURGEL	13	0348/08
JULIANO LUIS ZANELATO	01	0024/08
JULIANO LUIS ZANELATO	20	0408/08
JULIANO LUIS ZANELATO	33	0517/08
JULIANO LUIS ZANELATO	34	0518/07
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	14	0361/08
JÚLIO CÉSAR DALMOLIN	15	0368/08
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	29	0505/08
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	31	0515/08
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	36	0554/08
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	46	0880/06
LIDIA CAMAZINHA DE SÁ	47	0882/06
LIDIA SÁ DA SILVA	29	0505/08
LIDIA SÁ DA SILVA	31	0515/08
LIDIA SÁ DA SILVA	36	0554/08
LIDIA SÁ DA SILVA	46	0880/06
LIDIA SÁ DA SILVA	47	0882/06
LUCIANA CARASKI BOTAN	55	1590/07
MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA	20	0408/08

MARCEL QUEIROZ LINHARES	50	1237/07
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	20	0408/08
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	42	0872/05
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	33	0517/08
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	35	0539/08
MARGARETE CRISTINA VERONA	18	0387/08
MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS	10	0263/08
MARINS ARTIGA DA SILVA	49	1217/07
MARLON SILVESTRE KIERECZ	19	0392/08
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	43	0874/05
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	44	0875/05
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	45	0876/05
MAXWELL MENDES OLIVEIRA	48	0887/05
MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILLO	05	0191/08
NATANIEL GONÇALVES	19	0392/08
PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK	49	1217/07
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	27	0474/08
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	30	0514/08
RICARDO BORGES BOTARO	37	0565/08
ROBERTA BARCO LOPES	12	0338/08
ROBERTA BARCO LOPES	52	1562/07
RONALDO LUIZ PEREIRA	19	0392/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	17	0379/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	25	0439/08
SANDRA REGINA RODRIGUES	42	0872/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	43	0874/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	44	0875/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	45	0876/05
SANDRA REGINA RODRIGUES	46	0880/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	47	0882/06
SANDRA REGINA RODRIGUES	48	0887/05
SELMA ADRIANA JUSTINO	24	0432/08
TAÍS ZANINI DE SÁ	29	0505/08
TAÍS ZANINI DE SÁ	31	0515/08
TAÍS ZANINI DE SÁ	32	0516/08
TAÍS ZANINI DE SÁ	36	0554/08
TAÍS ZANINI DE SÁ	38	0575/08
THIAGO RIBCZUK	07	0244/08
TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA	46	0880/06
TITINA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA	47	0882/06
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	07	0244/08
WALMOR BINDI JUNIOR	05	0191/08
WALMOR BINDI JUNIOR	13	0348/08
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	39	0578/08

01. AUTOS 0024/08 – RECLAMAÇÃO – ARIETE REGINA NICKENIC ALDRIGUE x GRADIENTE E OUTRA – Intimase o procurador da requerida da audiência de **Conciliação** designada para **04/09/2008 às 09:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

02. AUTOS 0083/08 – COBRANÇA – CAMPAUTO FUNILARIA E PINTURA LTDA x FRANCISCO FERREIRA – Intimase o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **04/09/2008 às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ELSO DE SOUSA NOVAIS.

03. AUTOS 0086/08 – COBRANÇA – JOÃO SERGIO KIFFURI x JOB PERDONCINI E OUTRA – Intima-se o procurador dos requeridos da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **26/08/2008 às 09:10 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JOB PERDONCINI.

04. AUTOS 0112/08 – RECLAMAÇÃO – RENATO JOSÉ DE OLIVEIRA x BANDOLIN BARBOSA & LEITE LTDA E OUTRA – Intima-se o procurador da requerida da sentença de fls. 70/71 que julgou procedente a presente ação para condenar as rés a restituir ao autor a quantia de R$ 454,34 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), devidamente atualizado, extinguindo o feito com resolução de mérito. ADV. CARMEN GLÓRIA ARRIAGADA ANDRIOLI.

05. AUTOS 0191/08 – RECLAMAÇÃO – CIBELE MAFRA T. L . BANHOS x VISA CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO (INTERESSADO: SENSINET SERVIÇOS LTDA) – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 17:40 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, WALMOR BINDI JUNIOR, CELSO DAVID ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES, MIRIAM DORETTO BACCHI CAMILLO.

06. AUTOS 0225/08 – RECLAMAÇÃO – ANTONIO PEDROSO FABRI x SICRED VALE DO PIQUIRI – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 08:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK, ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

07. AUTOS 0244/08 – RECLAMAÇÃO – ELIZEU CARDOSO DE PAULA x BRASIL TELECOM S/A – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 09:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES, THIAGO RIBCZUK.

08. AUTOS 0245/08 – RECLAMAÇÃO – LUIZ CARLOS ZANELLA ME x JOSÉ WILSON FREIRE – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 43 que julgou procedente a ação para declarar rescindido o contrato de compra e venda pactuado entre as partes (fls. 18-20), extinguindo o feito com resolução de mérito. ADV. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

09. AUTOS 0257/08 – EXECUÇÃO – ROBERTO PACHOLEK x ADILES E CASTANHA PNEUS ME – Intima-se o procurador do autor da sentença de fls. 11 que julgou extinto o feito, ante ao pedido de desistência da parte requerente, facultando às partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados. ADV. ANDRÉ RICARDO BALDO PACHOLEK, ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

10. AUTOS 0263/08 – COBRANÇA – SPILKA & CIA LTDA x SONIA AP. FERNANDES DA SILVA E OUTRO – Intima-se a procuradora da autora da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 09:15 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. MARIANA PEREIRA ALCANTARA DOS SANTOS.

11. AUTOS 0281/08 – COBRANÇA – JOAQUIM VIANA PEREIRA FILHO x LUCIA ZACHYTKO – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **23/09/2008 às 08:50 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ADMIR VIANA PEREIRA, JOÃO ALVES DA CRUZ, CÁROL SILVA DE CASTRO ALVES.

12. AUTOS 0338/08 – RECLAMAÇÃO – ROMILDO NUNES CARDOSO x ANTONIO ADRIANO MIRANDA DOS SANTOS – Intima-se o procurador do requerido da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **30/09/2008 às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ROBERTA BARCO LOPES.

13. AUTOS 0348/08 – RECLAMAÇÃO – ADRIANA HEITKETER E OUTRA x ILDA RESENDE DA SILVA HANSE – Intima-se o procurador dos autores da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 10:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JOSÉ LUIZ GURGEL, WALMOR BINDI JUNIOR.

14. AUTOS 0361/08 – RECLAMAÇÃO – JOÃO ROBERTO BRESCHILIARE x JANAINA PRISCILA NERY – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **25/09/2008 às 09:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JAIR WIEBELLING (JAIR ANTONIO WIEBELLING), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

15. AUTOS 0368/08 – RECLAMAÇÃO – JOÃO ROBERTO BRESCHILIARE x CLAUDIO RIBEIRO DA ROCHA – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **25/09/2008 às 09:15 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JAIR WIEBELLING (JAIR ANTONIO WIEBELLING), JÚLIO CÉSAR DALMOLIN.

16. AUTOS 0374/08 – RECLAMAÇÃO – MINAGE CORRETORA SEGUROS LTDA x BRASIL TELECOM – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **25/09/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. DOUGLAS AUGUSTO MACOWSKI.

17. AUTOS 0379/08 – RECLAMAÇÃO – ALEXANDRE BARBOSA LEMES x BRASIL TELECOM – Intima-se o procurador da requerida da sentença de fls. 48-50 que julgou parcialmente procedente a ação para cominar a obrigação da ré em alterar o plano Pula-Pula 1000 para o anterior, qual seja, Pula-Pula 2004, bem como condenar a ré a restituir ao autor a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), devidamente atualizado, extinguindo o feito com resolução de mérito. ADV. SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

18. AUTOS 0387/08 – COBRANÇA – WALTER CRISTIANO GEALH x ODIVAL VIVIAN – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Conciliação** designada para **25/09/2008 às 10:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. MARGARETE CRISTINA VERONA.

19. AUTOS 0392/08 – RECLAMAÇÃO – OSVALDO SOLTOSKI x ALAN DE ALMEIDA E OUTRO – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **19/09/2008 às 14:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. NATANIEL GONÇALVES, CELSO RESENDE DA SILVA, RONALDO LUIZ PEREIRA, MARLON SILVESTRE KIERECZ.

20. AUTOS 0408/08 – OUTROS – ANDRÉIA GALESKI E OUTROS x JEFERSON DA SILVA E OUTRA – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **19/09/2008 às 14:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, EDOEL ROCHA, MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA.

21. AUTOS 0419/08 – COBRANÇA – IGO CASTRO DE SOUZA x ROBERSON FERNANDO DOS SANTOS – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **25/09/2008 às 10:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

22. AUTOS 0420/06 – EXECUÇÃO – WILDSON ANTÔNIO ALVES FERREIRA x JOÃO MÁRCIO ZATCHECHKO E OUTRA – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **19/09/2008 às 13:40 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ANDREY LEGNANI, JOAQUIM QUIRINO MENDES.

23. AUTOS 0421/06 – EXECUÇÃO – WILDSON ANTÔNIO ALVES FERREIRA x JOÃO MÁRCIO ZATHESCHKO E OUTRO – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **26/09/2008 às 13:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ANDREY LEGNANI, JOAQUIM QUIRINO MENDES, DIVA FIORE MIOTTO.

24. AUTOS 0432/08 – EXECUÇÃO – MARIA VALCEIA VIEIRA x SOLANGE ALVES DA SILVA – Intima-se o procurador da executada da sentença de fls. 12 que homologou o acordo havido, julgando extinto o feito e facultando às partes o desentranhamento dos originais dos documentos por elas juntados. ADV. SELMA ADRIANA JUSTINO, JAQUELINA ESTHER BERTUZZI DE OLIVEIRA.

25. AUTOS 0439/08 – COBRANÇA – JUVENAL PEDROSO DA SILVA FILHO x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **26/09/2008 às 14:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. EDGAR INGRACIO DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES.

26. AUTOS 0450/08 – RECLAMAÇÃO – LAZARO CANDIDO DA SILVA x NET-SÃO JOÃO DO RIO PRETO – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **02/10/2008 às 08:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

27. AUTOS 0474/08 – COBRANÇA – MARIA ELIANA LOPES FIALEK x VALDIR AMÉRICO PONTES E OUTRA – Intima-se o procurador dos executados da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **26/09/2008 às 13:40 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

28. AUTOS 0502/07 – RECLAMAÇÃO – ROBERTO VIEIRA x ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS) – Intima-se o procurador da requerida da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **30/09/2008 às 08:50 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

29. AUTOS 0505/08 – RECLAMAÇÃO – JORGE JAMIRO KHEBBEIZ E OUTRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A – Intima-se o procurador dos autores da audiência de **Conciliação** designada para **02/10/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. LIDIA CAMAZINHA DE SÁ (LIDIA SÁ DA SILVA), TAÍS ZANINI DE SÁ.

30. AUTOS 0514/08 – COBRANÇA – ANTONIO CARDOSO LEAL x LAERCIO ANDREIOV DA SILVA E OUTRO – Intima-se o procurador do autor audiência de **Conciliação** designada para **02/10/2008 às 10:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

31. AUTOS 0515/08 – COBRANÇA – ESTUDIO SOUZA COMPUTADORES LTDA ME x ROSA IVANETE FONSECA – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **02/10/2008 às 10:15 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. TAÍS ZANINI DE SÁ, LIDIA CAMAZINHA DE SÁ (LIDIA SÁ DA SILVA).

32. AUTOS 0516/08 – COBRANÇA – ESTÚDIO SOUZA COMPUTADORES LTDA ME x AUGUSTO CESAR DE QUADROS – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **02/10/2008 às 10:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. TAÍS ZANINI DE SÁ.

33. AUTOS 0517/08 – RECLAMAÇÃO – JOAB QUIULI FERREIRA x BANCO ITAUCARD S/A – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **30/09/2008 às 09:10 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

34. AUTOS 0518/07 – COBRANÇA – BENTO RIBEIRO DA CUNHA x LUPERCIO BRUNO DA SILVA – Intima-se o procurador do requerido do despacho de fls. 20 que manteve a sentença de fls. 11 por seus próprios fundamentos, e em relação a não intimação do réu sobre a sentença, tem-se que a mesma restou suprida pelo comparecimento espontâneo do mesmo aos autos. ADV. JULIANO LUIS ZANELATO, JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA.

35. AUTOS 0539/08 – COBRANÇA – OVIDIO SANTOS MOREIRA x IGO SOUZA CASTRO – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 17:10 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

36. AUTOS 0554/08 – COBRANÇA – ESTUDIO SOUZA COMPUTADORES LTDA M x DANIELLY TIEPO DA SILVA – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 17:20 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. TAÍS ZANINI DE SÁ, LIDIA CAMAZINHA DE SÁ (LIDIA SÁ DA SILVA).

37. AUTOS 0565/08 – RECLAMAÇÃO – LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x MIZAEL ANGELO MARTINS E OUTRA – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **21/08/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. RICARDO BORGES BOTARO.

38. AUTOS 0575/08 – RECLAMAÇÃO – HELENA CARDOSO BUENO x BANCO ITAÚ – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **03/10/2008 às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. TAÍS ZANINI DE SÁ, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA.

39. AUTOS 0578/08 – COBRANÇA – ESTEVÃO EUCLIDES DOS SANTOS x BANCO ITAÚ S/A – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **18/09/2008 às 18:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. WASHINGTON FRAGOSO VERAS.

40. AUTOS 0602/08 – COBRANÇA – SEBASTIÃO B.M. ALMEIDA x ADENIS CAETANO DA SILVA – Intima-se o procurador do autor da audiência de **Conciliação** designada para **04/09/2008 às 09:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO.

41. AUTOS 0606/08 – COBRANÇA – ELEANE TROMBINI SALVADORI x HSBC BANK BRASIL S/A – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **04/09/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA.

42. AUTOS 0872/05 – DECLARATÓRIA – ROMUALDO KRUL x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

43. AUTOS 0874/05 – REPETIÇÃO – MEIRE CREMONEZI x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

44. AUTOS 0875/05 – REPETIÇÃO – MARIA ELISA NAKAMURA x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

45. AUTOS 0876/05 – REPETIÇÃO – OSVALDO MAZETTO x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das

partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

46. AUTOS 0880/06 – DECLARATÓRIA – AIRTON RIBEIRO GALVÃO x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. LIDIA SÁ DA SILVA (LIDIA CAMAZINHA DE SÁ), TITINA DE OLIVEIRA ESPINDOLA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

47. AUTOS 0882/06 – DECLARATÓRIA – ADEVANIR SANTOS CORREIA x BRASIL TELECOM S/A BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. LIDIA SÁ DA SILVA (LIDIA CAMAZINHA DE SÁ), TITINA DE OLIVEIRA ESPÍNDOLA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

48. AUTOS 0887/05 – REPETIÇÃO – ELSA DA SILVA PREISNER x BRASIL TELECOM S/A – Intimam-se os procuradores das partes da baixa dos autos, para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADV. MAXWELL MENDES OLIVEIRA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES.

49. AUTOS 1217/07 – COBRANÇA – PAULO ADRIANO DAVIDOFF x REGINALDO Z´ALMEIDA GONÇALVES – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **19/09/2008 às 13:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. MARINS ARTIGA DA SILVA, PAULO HENRIQUE DA ROCHA LOURES DEMCHUK.

50. AUTOS 1237/07 – RECLAMAÇÃO – ALISSON DORIA E OUTRA x MARTA GARCIA DE SOUZA E OUTRO – Intima-se o procurador das autoras da audiência de **Conciliação** designada para **11/09/2008 às 09:00 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES, MARCEL QUEIROZ LINHARES.

51. AUTOS 1362/06 – COBRANÇA – RAPHAEL BONJIORNO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME x SONIA MARA JACOB – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **11/09/2008 às 09:45 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.

52. AUTOS 1562/07 – COBRANÇA – MARIA ISABEL SANTANA x CÉLIO ROBERTO VALENTINI – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Instrução e Julgamento** designada para **16/09/2008 às 08:50 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. ROBERTA BARCO LOPES.

53. AUTOS 1575/07 – COBRANÇA – VIVIANE FROSSARD MIGLIAVACCA x SANDRA BADUY – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **11/09/2008 às 10:15 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. JOÃO PAULO STRAUB.

54. AUTOS 1588/07 – RECLAMAÇÃO – MADEIREIRA BRONZEL LTDA ME x AIRTON SOARES MACEDO – Intima-se o procurador da autora da audiência de **Conciliação** designada para **11/09/2008 às 09:15 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. FERNANDO DE PAULA XAVIER.

55. AUTOS 1590/07 – RECLAMAÇÃO – MARIA DULCE LANDGRAF CAMILO x BANCO BRASILEIRO DE DESCONSTOS S/A-BRADESCO – Intimam-se os procuradores das partes da audiência de **Conciliação** designada para **16/09/2008 às 08:30 horas**, a ser realizada neste Juizado, com advertências legais, devendo os procuradores virem acompanhados de seus clientes. ADV. LUCIANA CARASKI BOTAN, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

Cândido de Abreu

Juizado Especial Criminal
Edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu
Avenida Visconde Charles de Lagüiche, 795 - CEP.: 84.470-000
Fone (43) 3476-1292 – ramal 200/Fax ramal 206
RELAÇÃO nº 03/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Marcello César P Filho	01	2006-70-5

01 – Autos de Ação Penal nº 2006-70-5 – Réu ESMAEL CARVALHO TEIXEIRA – Intime-se o defensor do réu, para apresentar memoriais no prazo de 03 (três) dias . Doutor MARCELLO CÉSAR PEREIRA FILHO – OAB/PR nº 15.261.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - CÂNDIDO DE ABREU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 019/2008

001 2005.0000001-5/0 - Execução Título Extrajudicial ELDOURADOS - COMERCIAL AGRICOLA LTDA X ARNALDO VIEIRA DA SILVA Pelo exposto, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o feito, face à ausência de bens penhoráveis em nome do executado. Adv(s) SANDRA KIOMI MAKITA

002 2005.0000003-9/0 - Processo de Conhecimento KAHUE MARCELLO DE ALCANTARA PEREIRA X DAIRTO DIULA Intimem-se os procuradores das partes da baixa dos autos e para requererem o prosseguimento do feito - execução de sentença. Adv(s) WILLIAN FURMAN, MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO

003 2007.0000062-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON MIKIEWICZ X SYONARA AP. TEIXEIRA & CIA LTDA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR

004 2008.0000015-0/0 - Processo de Conhecimento VERA SILENE LACERDA DE LIMA X ELIANDRO CORREIA SILVA Redesignação de audiência de Instrução e Julgamento dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2008, às 13:30 horas. Adv(s) JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, SUELI TOMOKO ANDO

005 2008.0000015-0/0 - Processo de Conhecimento VERA SILENE LACERDA DE LIMA X ELIANDRO CORREIA SILVA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 26/08/2008 Adv(s) JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, SUELI TOMOKO ANDO

006 2008.0000035-1/0 - Processo de Conhecimento GREGORIO OLANCZUK X BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO FURMAN, WILTON ROVERI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA	004	2008.0000015-0/0
JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA	005	2008.0000015-0/0
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	003	2007.0000062-3/0
MARCELLO CESAR PEREIRA FILHO	002	2005.0000003-9/0
MARCELO FURMAN	006	2008.0000035-1/0
SANDRA KIOMI MAKITA	001	2005.0000001-5/0
SUELI TOMOKO ANDO	004	2008.0000015-0/0
SUELI TOMOKO ANDO	005	2008.0000015-0/0
WILLIAN FURMAN	002	2005.0000003-9/0
WILTON ROVERI	006	2008.0000035-1/0

Capanema

COMARCA DE CAPANEMA-PARANÁ
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
MÁRCIO GERON – JUIZ SUPEVISOR
RELAÇÃO Nº 08/2008 (Justiça gratuita)

índice de Publicação

NOME DO ADVOGADO	Nº Ordem	Nº Autos
Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB/PR 16.994	01	2006.216-3

01-Procedimento Preliminar nº2006.216-3
Noticiado: Joseti Antonio Meimberg
Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier – OAB/PR 16.994.
Objetivo: Intimação da sentença de fl. 148, que julgou extinta a pena do noticiado em face do integral cumprimento da transação penal.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 021/2008

001 - 2005.0000424-2/0 - Execução de Título Judicial DOUGLAS CEZAR BENETTI X JULIO CÉSAR DA ROCHA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER

002 - 2006.0000013-5/0 - Processo de Conhecimento MARILENE DE MACEDO X BRADESCO SEGUROS S/A Despacho de fls. 168: "Tendo em vista sobra de valor no depósito de custas, informe a reclamada/recorrente o nome, o RG e o CPF da pessoa indicada a levantar o saldo de R$157,02 colocado à sua disposição, no prazo de dez dias, sob pena de recolhimento ao Funrijus". Adv(s) ANDERSON LUIS CENCI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

003 - 2006.0000100-9/0 - Execução de Título Judicial INES SALETE MULLER LTDA - ME X ORLANDO EGON FRISKI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

004 - 2006.0000327-3/0 - Processo de Conhecimento REFRIGERAÇAO OESTE LTDA - ME X BRASIL TELECOM S/A Despacho de fls. 102: "Do retorno dos autos da TRU, dê-se ciência às partes, instando a reclamada a cumprir o julgado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, com multa de 10%". Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, Renata Monteiro de Andrade, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

005 - 2006.0000444-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEONESIO ANTONIO FELTRIN X JOAO VALDECIR SLOBODZINSKI (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LEONESIO ANTONIO FELTRIN

006 - 2007.0000079-7/0 - Execução Título Extrajudicial LEONESIO ANTONIO FELTRIN X ELIO SCHEER (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LEONESIO ANTONIO FELTRIN

007 - 2007.0000145-7/0 - Processo de Conhecimento Santa Mariotti X BRASIL TELECOM S/A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA, DANIELI MICHELON DO VALLE, JOSIANE BORGES, MARIA ZELI ANDREAZZA

008 - 2007.0000168-4/0 - Execução de Título Judicial LEONILDA BUHRING X MAGAZINE LUIZA S/A Despacho de fls. 61: "Sobre o depósito de fls. 58, diga a exequente no prazo de dez dias". Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

009 - 2007.0000211-7/0 - Execução de Título Judicial LEDA PINTO BARBIERI X BRASIL TELECOM S/A Despacho de fls. 89: "Ante a informação supra, indefiro o requerimento de fls. 88. Outrossim, inste a reclamada a cumprir o julgado, no prazo de dez dias, sob pena de incidência de multa de 105, com a expedição de precatória de execução". O valor da execução, segundo a conta de fls. 86, é de R$10.672,10. Adv(s) JOSIANE BORGES, VALDIR PACINI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

010 - 2007.0000260-0/0 - Execução Título Extrajudicial Alan Julio Seben X MÁRCIA INEZ STUELP HERPICH Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

011 - 2007.0000262-3/0 - Execução de Título Judicial LEONILDA BUHRING X MAGAZINE LUIZA S/A Despacho de fls. 40: "Sobre o depósito de fls. 39, diga a exquente em 10 dias". Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

012 - 2007.0000272-4/0 - Execução de Título Judicial Ivete Gormann X TRANS OESTE - TRANSPORTADOR CENTRO OESTE Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

013 - 2007.0000283-7/0 - Execução de Título Judicial Edemar Fernandes de Andrade X Helebom Montagens Industriais Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

014 - 2007.0000306-5/0 - Execução de Título Judicial LUIZ DE CASTRO X Gilmara Aparecida Schran Garbin Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RODRIGO DALLA VALLE

015 - 2007.0000322-0/0 - Execução Título Extrajudicial ELOIR CAISNER PLETSCH X HILGENBERG MOTOS E COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTO Despacho de fls. 17: "Sobre a penhora de fls. 13 e avaliação de fls. 15, diga o exequente no prazo de dez dias". Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

016 - 2007.0000333-2/0 - Execução de Título Judicial MARCIA CRISTINA BERTALUZI DE WALLAU X MAGAZINE LUIZA S/A Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

017 - 2007.0000335-6/0 - Execução de Título Judicial NEUSA SCHENCKEL X MAGAZINE LUIZA S/A Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

018 - 2007.0000339-3/0 - Execução Título Extrajudicial CLAUDIO VALDIR SCHIMITEZ X PAULO LAURENTINO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2006.0000327-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2007.0000211-7/0
ALINE BRETAS DE ASSIS MINAMIHARA	007	2007.0000145-7/0
ANDERSON LUIS CENCI	002	2006.0000013-5/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	003	2006.0000100-9/0
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA	013	2007.0000283-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2007.0000145-7/0
HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	001	2005.0000424-2/0
JOSIANE BORGES	007	2007.0000145-7/0
JOSIANE BORGES	009	2007.0000211-7/0
KLEITON FRANCISCATTO	004	2006.0000327-3/0
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	005	2006.0000444-0/0
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	006	2007.0000079-7/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	002	2006.0000013-5/0
MARIA ZELI ANDREAZZA	007	2007.0000145-7/0
PEDRO BENTO TUBIANA	008	2007.0000168-4/0
PEDRO BENTO TUBIANA	011	2007.0000262-3/0
PEDRO BENTO TUBIANA	012	2007.0000272-4/0
PEDRO BENTO TUBIANA	016	2007.0000333-2/0
PEDRO BENTO TUBIANA	017	2007.0000335-6/0
Renata Monteiro de Andrade	004	2006.0000327-3/0
RODRIGO DALLA VALLE	014	2007.0000306-5/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	010	2007.0000260-0/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	015	2007.0000322-0/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	018	2007.0000339-3/0
VALDIR PACINI	009	2007.0000211-7/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 177/2008

001 - 2004.0000201-0/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA GARCIA DOS REIS X SAM - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, CEZAR PAULO LAZZAROTTO, RAFAEL SARTORI ALVARES

002 - 2004.0000330-0/0 - Execução de Título Judicial SANDRO DE MORAES X BENEDITA DE SOUZA ALMEIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO ELENO BRUNHARA, JOAO DOMINGOS TONELLO, LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

003 - 2004.0001818-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO RODRIGUES X SILVIO RODRIGUES DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, VILMAR COZER

004 - 2005.0000038-0/0 - Processo de Conhecimento DRACMA ELETRODOMESTICOS LTDA X ATLANTAFOZ ALARMES MONITORADOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, DANUBIO CUNHA DA SILVA, ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA, JULIANA PAULA BRUGNEROTTO

005 - 2005.0001226-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA JUDITE DA SILVA SANTOS (E OUTRO) X VOLNEI DE LIRIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

006 - 2005.0002513-8/0 - Processo de Conhecimento ROSELIS NATALINA MAZZUCHETTI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) HELIO LULU, JOSIANE BORGES PRADO, LUIZ GALANTE

007 - 2006.0001623-5/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO MANFROI TISSIANI X EVALDO ZORZI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CARMELA MANFROI TISSIANI, FÁBIO NÁPOLI MARTINS, LUIZ CARLOS QUEIROZ, PAULO GIOVANI FORNAZARI

008 - 2007.0003198-4/0 - Processo de Conhecimento CELSO ZAFFARI JUNIOR X GUILHERME PEREIRA GOMES (E OUTRO) Sentença julgando procedentes os embargos Adv(s) LUIZ PAULO WILLE, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER

009 - 2007.0004154-2/0 - Processo de Conhecimento JOVANI VIDAL X UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito - ..ante o pagamento da dívida... Adv(s) Micheli Tonet Popiolek, GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL, LINO MASSAYUKI ITO, MARCIO ROFRIGUES DA MATA

010 - 2007.0004311-3/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X LAURIANO PEREIRA DA LUZ (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

011 - 2007.0004397-1/0 - Processo de Conhecimento OSVINO MACULAN X HSBC BANK BRASIL S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, JOSIANE GODOY, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR

012 - 2007.0004913-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SÉRGIO GOUVEIA X JOSÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIR5A Sentença julgando extinto o processo sem julga-

mento do mérito Adv(s) CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO, SANTINO RUCHINSKI, FABRICIO ROGERIO BECEGATO

013 - 2007.0004919-8/0 - Processo de Conhecimento MEIRES DAS MERCÊS MACHADO X NELCIMAR PEZZI Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) JANETE MARIA CLASER SILVA, BRENO FAGUNDES RAMOS, SILVIO SILVA

014 - 2007.0005075-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR VICENTE BARTHOLOMEU X HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...JULGO PROCEDENTE a presente ação.... para CONDENAR o reclamado..... ao pagamento da quantia de R$ 257,15... Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

015 - 2007.0005089-3/0 - Processo de Conhecimento LIUZ FERNANDO BRUGIM X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...JULGO PROCEDENTE a presente ação...para CONDENAR os reclamados.... ao pagamento da quantia de R$ 782,19... Adv(s) FÁBIO NÁPOLI MARTINS, ANA PAULA SWIECH, VIVIANE BERNARDO JORGE, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA

016 - 2008.0000104-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANA CLARA FERNANDES SOARES X DEIVIDI CRISTIANO PAIDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VAGNER MARCEL BOER

017 - 2008.0000425-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO CÉSAR MEASSI X JOSE EDUARDO RODRIGUES PINTO NETO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, ISABELA MARQUES HAPNER

018 - 2008.0000631-4/0 - Processo de Conhecimento DA´CAMPO E DA SILVA LTDA - ME X FRANCIELI BENEDETTI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GIBSON MARTINE VICTORINO

019 - 2008.0000772-0/0 - Processo de Conhecimento REDE CONSTRU&CIA FERRAGENS SUL AMERICA LTDA X ANA RIBEIRO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI

020 - 2008.0000874-3/0 - Processo de Conhecimento IZABEL DA CRUZ BOMFIM X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - ...JULGO PROCEDENTE o pedido.... para CONDENAR a Reclamada.... a indenizar a Reclamante na quantia de equivalente de R$ 830,00... a título de danos morais....; DETERMINAR que a Reclamada proceda à exclusão do nome da Reclamamda do SCPC, no que tange aos fatos dos presentes autos, sob pena de multa mensal de R$ 500,00..., contados do Trânsito em Julgado da presente sentença. Adv(s) FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO, RODRIGO JONAS SAVALHIA, JOSIANE BORGES PRADO

021 - 2008.0000970-6/0 - Processo de Conhecimento VANESSA SIRLENE PADILHA X TIM SUL S.A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ...JULGO EXTINTO com julgamento do mérito o pedido denulidade dos débitos e exclusão do nome do reclamado do SERASA....Decisão já cumprida conforme fundamentação. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido de danos morais, arbitrando-os em R$ 1.245,00.... Adv(s) PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA, MARIA JULIANA SCHENKEL, FABIULA SCHMIDT, SHEILA PRISCILA QUIROLLI

022 - 2008.0001281-8/0 - Processo de Conhecimento CALIDE JOSÉ PADILHA X MAPFRE SEGUROS - VERA CRUZ SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente - ...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial....para CONDENAR a Reclamada a efetuar o pagamento da importância de R$ 8.692,50.... Adv(s) EDSON LUIZ DE FREITAS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, alvaro fabio krefta, JANAINA GIOZZA AVILA

023 - 2008.0001535-0/0 - Processo de Conhecimento DOLORES TEREZINHA MAZZUTTI LEAO X SILVIA LUANDA REZENDE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ....CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais.... Adv(s) ADEMIR GIORDANI, VITOR HUGO SCARTEZINI, OLAVO DAVID JUNIOR

024 - 2008.0001809-5/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO DE OLIVEIRA MANICA MARIN X JOSÉ WILLY PERES DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO BARZOTTO

025 - 2008.0002522-3/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ-MOLDADOS NOSSA CASA LTDA X EDSON SOARES (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

026 - 2008.0003056-2/0 - Execução Título Extrajudicial FLORINDO FACHINI X RENATO ROSA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GIORDANI	023	2008.0001535-0/0
ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA	004	2005.0000038-0/0
alvaro fabio krefta	022	2008.0001281-8/0
ANA PAULA SWIECH	015	2007.0005089-3/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	003	2004.0001818-2/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	013	2007.0004919-8/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	011	2007.0004397-1/0
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	017	2008.0000425-0/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	007	2006.0001623-5/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	001	2004.0000201-0/0
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	001	2004.0000201-0/0
CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO	012	2007.0004913-7/0
DANUBIO CUNHA DA SILVA	004	2005.0000038-0/0
EDSON LUIZ DE FREITAS	022	2008.0001281-8/0
FÁBIO NÁPOLI MARTINS	007	2006.0001623-5/0
FÁBIO NÁPOLI MARTINS	015	2007.0005089-3/0
FABIULA SCHMIDT	021	2008.0000970-6/0
FABRICIO ROGERIO BECEGATO	012	2007.0004913-7/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	011	2007.0004397-1/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	014	2007.0005075-5/0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	020	2008.0000874-3/0
GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL	009	2007.0004154-2/0
GIBSON MARTINE VICTORINO	018	2008.0000631-4/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	022	2008.0001281-8/0
HELIO LULU	006	2005.0002513-8/0
HERBES ANTONIO PINTO VIEIRA	026	2008.0003056-2/0
ISABELA MARQUES HAPNER	017	2008.0000425-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	025	2008.0002522-3/0
JANAINA GIOZZA AVILA	022	2008.0001281-8/0
JANETE MARIA CLASER SILVA	013	2007.0004919-8/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	002	2004.0000330-0/0
JOSE ROSELANO MORETTO	010	2007.0004311-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	006	2005.0002513-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	020	2008.0000874-3/0
JOSIANE GODOY	011	2007.0004397-1/0
JULIANA PAULA BRUGNEROTTO	004	2005.0000038-0/0
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	005	2005.0001226-5/0
LINO MASSAYUKI ITO	009	2007.0004154-2/0
LUIZ CARLOS QUEIROZ	007	2006.0001623-5/0
LUIZ GALANTE	006	2005.0002513-8/0
LUIZ PAULO WILLE	008	2007.0003198-4/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK	002	2004.0000330-0/0
MARCELO BARZOTTO	024	2008.0001809-5/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	002	2004.0000330-0/0
MARCIO ROFRIGUES DA MATA	009	2007.0004154-2/0
MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI	011	2007.0004397-1/0
MARIA JULIANA SCHENKEL	021	2008.0000970-6/0
MARIANA ANTONIETA MANSO VIEIRA	015	2007.0005089-3/0
Micheli Tonet Popiolek	009	2007.0004154-2/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	014	2007.0005075-5/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	011	2007.0004397-1/0
OLAVO DAVID JUNIOR	023	2008.0001535-0/0
OLDEMAR MARIANO	011	2007.0004397-1/0
OLDEMAR MARIANO	014	2007.0005075-5/0
PATRICIA ZANATTA MOREIRA CUNHA	021	2008.0000970-6/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	007	2006.0001623-5/0
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	017	2008.0000425-0/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	004	2005.0000038-0/0
RAFAEL SARTORI ALVARES	001	2004.0000201-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	011	2007.0004397-1/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	014	2007.0005075-5/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	020	2008.0000874-3/0
ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER	008	2007.0003198-4/0
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	015	2007.0005089-3/0
SANTINO RUCHINSKI	012	2007.0004913-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	011	2007.0004397-1/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	014	2007.0005075-5/0
SHEILA PRISCILA QUIROLLI	021	2008.0000970-6/0
SILVIO SILVA	013	2007.0004919-8/0
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO	002	2004.0000330-0/0
VAGNER MARCEL BOER	016	2008.0000104-7/0
VILMAR COZER	003	2004.0001818-2/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	019	2008.0000772-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	023	2008.0001535-0/0
VIVIANE BERNARDO JORGE	015	2007.0005089-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 200/2008

001 - 2005.0000288-5/0 - Processo de Conhecimento ADELINO MARTINS DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES PRADO

002 - 2005.0000391-3/0 - Processo de Conhecimento MARINES MASCARELLO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, RAFAEL BARONI

003 - 2005.0000402-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA MENDES MACHADO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, homologo a desistência do pedido e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

004 - 2005.0000414-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO AUGUSTO CORSO X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, homologo a desistência do pedido e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

005 - 2005.0000435-5/0 - Processo de Conhecimento IVONE MARANI X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RAFAEL BARONI

006 - 2005.0000483-6/0 - Processo de Conhecimento NILSA RUHMKE DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, homologo a desistência do pedido e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

007 - 2005.0001514-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA MARCIA ZAMPRONIO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA ZAMPRONIO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, DANIELI MICHELON DO VALLE

008 - 2005.0001565-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANA JOSE DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, DANIELI MICHELON DO VALLE, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

009 - 2005.0001592-4/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, IVO HENRIQUE BAIRROS, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO, DANIELI MICHELON DO VALLE, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

010 - 2005.0001672-2/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA NASCIMENTO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, homologo a desistência do pedido e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, ROSILEI NUNES DOS ANJOS, RAFAEL BARONI

011 - 2005.0001808-7/0 - Processo de Conhecimento ZELIA ELISABETE CAVALETTI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, RAFAEL BARONI

012 - 2005.0001809-9/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PERIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, RAFAEL BARONI

013 - 2005.0002002-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUCIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, MICHELLY ALBERTI

014 - 2005.0002711-4/0 - Processo de Conhecimento LUCIA FELIZ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JOSIANE BORGES PRADO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, RAFAEL BARONI, DANIELI MICHELON DO VALLE

015 - 2005.0002823-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE DEFFACI SOBRINHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - ISTO POSTO, homologo a desistência do pedido e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil c/c artigo 51 caput da Lei 9.099/95. Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JOSIANE BORGES PRADO

016 - 2005.0002852-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANE MARIA KLIMASZEWSKI DE CRISTO X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

017 - 2005.0003009-7/0 - Processo de Conhecimento MARI FERREIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

018 - 2005.0003020-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE TEODOSIO DOS SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

019 - 2005.0003062-0/0 - Processo de Conhecimento CLEUSA MATTOS WINICKI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

020 - 2005.0004240-3/0 - Processo de Conhecimento EDSON DOS SANTOS X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

021 - 2005.0004400-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO WALTER PENAZZO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

022 - 2005.0004424-9/0 - Processo de Conhecimento GENTILHA CHAGAS DE MORAES CARVALHO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

023 - 2005.0004555-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA LUIZA DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

024 - 2005.0004576-7/0 - Processo de Conhecimento ROSICLEI SALETE ALVES XAVIER X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

025 - 2005.0004692-1/0 - Processo de Conhecimento CATARINA CAVALHEIRO MELLER X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

026 - 2005.0004843-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI TERESINHA CHIQUIN X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

027 - 2005.0004845-2/0 - Processo de Conhecimento MARLI TEREZINHA BARRETE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

028 - 2005.0004900-0/0 - Processo de Conhecimento ADELINA ODILA PATZER BARELLA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s)

JOSE APARECIDO FROES, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

029 - 2005.0005070-5/0 - Processo de Conhecimento ZENILDA DOS SANTOS ROSA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

030 - 2005.0005171-7/0 - Processo de Conhecimento RITA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

031 - 2005.0005195-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

032 - 2005.0005196-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA KRUPEK X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

033 - 2005.0005222-4/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ANTONIO SIQUEIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

034 - 2005.0005243-8/0 - Processo de Conhecimento MICHELE CRISTINE BONATO PAESE X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, MARIA CRISTINA FERNANDES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

035 - 2005.0005253-9/0 - Processo de Conhecimento NATALIA DE SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

036 - 2005.0005295-6/0 - Processo de Conhecimento INES DOS SANTOS BARBOSA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

037 - 2005.0005318-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES FERRARI TEODOZIO X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

038 - 2005.0005347-5/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE REGINA SANGALI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, RAFAEL BARONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, DANIELI MICHELON DO VALLE

039 - 2005.0005509-5/0 - Processo de Conhecimento ARTHUR ABÍLIO SAUTER X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

040 - 2005.0005524-8/0 - Processo de Conhecimento ELENI RIBEIRO VILACA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

041 - 2005.0005570-5/0 - Processo de Conhecimento MARTINHO MENDES DE LIMA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, DANIELI MICHELON DO VALLE, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

042 - 2005.0005574-2/0 - Processo de Conhecimento SONICLER BARBARA RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

043 - 2005.0005590-7/0 - Processo de Conhecimento VANEZIA SANTA ROSA PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

044 - 2005.0005595-6/0 - Processo de Conhecimento VILSON PANCHINIAK X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOSE APARECIDO FROES, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

045 - 2006.0001369-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS VILMAR MARTINS DE SOUZA X BRASILTELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROGER DEIVIS LEITE, RAFAEL BARONI

046 - 2006.0002448-5/0 - Processo de Conhecimento ANGELO ODILO DO NASCIMENTO X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDUARDO OLEINIK, LUCILEI ORIBKA, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, DANIELI MICHELON DO VALLE, MICHELLY ALBERTI, JOSIANE BORGES PRADO

047 - 2007.0000942-1/0 - Processo de Conhecimento EDWARD JOSE KOSTRUKIEWCZ X BRASIL TELECOM S.A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ROGER DEIVIS LEITE, RAFAEL BARONI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	001	2005.0000288-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	002	2005.0000391-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2005.0000402-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	004	2005.0000414-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	005	2005.0000435-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	006	2005.0000483-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2005.0001514-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	008	2005.0001565-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	009	2005.0001592-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	015	2005.0002823-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	016	2005.0002852-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	017	2005.0003009-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	018	2005.0003020-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	019	2005.0003062-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	020	2005.0004240-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	021	2005.0004400-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	022	2005.0004424-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	023	2005.0004555-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	024	2005.0004576-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	025	2005.0004692-1/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	026	2005.0004843-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	027	2005.0004845-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2005.0004900-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	029	2005.0005070-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	030	2005.0005171-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	031	2005.0005195-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2005.0005196-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	033	2005.0005222-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	034	2005.0005243-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2005.0005253-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	036	2005.0005295-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2005.0005318-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	039	2005.0005509-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	040	2005.0005524-8/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2005.0005570-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2005.0005574-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	043	2005.0005590-7/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	044	2005.0005595-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	046	2006.0002448-5/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	013	2005.0002002-5/0
DANIELA ZAMPRONIO	007	2005.0001514-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	005	2005.0000435-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	007	2005.0001514-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	008	2005.0001565-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	009	2005.0001592-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	014	2005.0002711-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	016	2005.0002852-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	017	2005.0003009-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	018	2005.0003020-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	019	2005.0003062-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	020	2005.0004240-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	021	2005.0004400-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	022	2005.0004424-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	023	2005.0004555-3/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	024	2005.0004576-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	025	2005.0004692-1/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	026	2005.0004843-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	027	2005.0004845-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	028	2005.0004900-0/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	029	2005.0005070-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	030	2005.0005171-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	031	2005.0005195-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	032	2005.0005196-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	033	2005.0005222-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	034	2005.0005243-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	035	2005.0005253-9/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	036	2005.0005295-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	037	2005.0005318-4/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	038	2005.0005347-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	039	2005.0005509-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	040	2005.0005524-8/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	041	2005.0005570-5/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	042	2005.0005574-2/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	043	2005.0005590-7/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	044	2005.0005595-6/0
DANIELI MICHELON DO VALLE	046	2006.0002448-5/0
EDUARDO OLEINIK	046	2006.0002448-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	001	2005.0000288-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	002	2005.0000391-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	003	2005.0000402-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	004	2005.0000414-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	005	2005.0000435-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	006	2005.0000483-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	010	2005.0001672-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2005.0002002-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	014	2005.0002711-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	015	2005.0002823-9/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	038	2005.0005347-5/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	008	2005.0001565-7/0
IVO HENRIQUE BAIRROS	009	2005.0001592-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	001	2005.0000288-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	002	2005.0000391-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	003	2005.0000402-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	004	2005.0000414-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	005	2005.0000435-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	006	2005.0000483-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	010	2005.0001672-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2005.0002002-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	014	2005.0002711-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	015	2005.0002823-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2005.0003020-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2005.0005195-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2005.0005196-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2005.0005222-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	035	2005.0005253-9/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	036	2005.0005295-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	038	2005.0005347-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2005.0005509-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	040	2005.0005524-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2005.0005574-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	043	2005.0005590-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	044	2005.0005595-6/0
JOSE APARECIDO FROES	001	2005.0000288-5/0
JOSE APARECIDO FROES	002	2005.0000391-3/0
JOSE APARECIDO FROES	003	2005.0000402-7/0
JOSE APARECIDO FROES	004	2005.0000414-1/0
JOSE APARECIDO FROES	005	2005.0000435-5/0
JOSE APARECIDO FROES	006	2005.0000483-6/0
JOSE APARECIDO FROES	008	2005.0001565-7/0
JOSE APARECIDO FROES	009	2005.0001592-4/0
JOSE APARECIDO FROES	010	2005.0001672-2/0
JOSE APARECIDO FROES	014	2005.0002711-4/0
JOSE APARECIDO FROES	015	2005.0002823-9/0
JOSE APARECIDO FROES	016	2005.0002852-0/0
JOSE APARECIDO FROES	017	2005.0003009-7/0
JOSE APARECIDO FROES	018	2005.0003020-2/0
JOSE APARECIDO FROES	019	2005.0003062-0/0
JOSE APARECIDO FROES	020	2005.0004240-3/0
JOSE APARECIDO FROES	021	2005.0004400-0/0
JOSE APARECIDO FROES	022	2005.0004424-9/0
JOSE APARECIDO FROES	023	2005.0004555-3/0
JOSE APARECIDO FROES	024	2005.0004576-7/0
JOSE APARECIDO FROES	025	2005.0004692-1/0
JOSE APARECIDO FROES	026	2005.0004843-9/0
JOSE APARECIDO FROES	027	2005.0004845-2/0
JOSE APARECIDO FROES	028	2005.0004900-0/0
JOSE APARECIDO FROES	029	2005.0005070-5/0
JOSE APARECIDO FROES	030	2005.0005171-7/0
JOSE APARECIDO FROES	031	2005.0005195-6/0
JOSE APARECIDO FROES	032	2005.0005196-8/0
JOSE APARECIDO FROES	033	2005.0005222-4/0
JOSE APARECIDO FROES	034	2005.0005243-8/0
JOSE APARECIDO FROES	035	2005.0005253-9/0
JOSE APARECIDO FROES	036	2005.0005295-6/0
JOSE APARECIDO FROES	037	2005.0005318-4/0
JOSE APARECIDO FROES	038	2005.0005347-5/0
JOSE APARECIDO FROES	039	2005.0005509-5/0
JOSE APARECIDO FROES	040	2005.0005524-8/0
JOSE APARECIDO FROES	041	2005.0005570-5/0
JOSE APARECIDO FROES	042	2005.0005574-2/0
JOSE APARECIDO FROES	043	2005.0005590-7/0
JOSE APARECIDO FROES	044	2005.0005595-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	001	2005.0000288-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	008	2005.0001565-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	009	2005.0001592-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	014	2005.0002711-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	015	2005.0002823-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	016	2005.0002852-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	017	2005.0003009-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	018	2005.0003020-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	019	2005.0003062-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	020	2005.0004240-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	021	2005.0004400-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	022	2005.0004424-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	023	2005.0004555-3/0
JOSIANE BORGES PRADO	024	2005.0004576-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	025	2005.0004692-1/0
JOSIANE BORGES PRADO	026	2005.0004843-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	027	2005.0004845-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	028	2005.0004900-0/0
JOSIANE BORGES PRADO	029	2005.0005070-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	030	2005.0005171-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	031	2005.0005195-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	032	2005.0005196-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	033	2005.0005222-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	034	2005.0005243-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	035	2005.0005253-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	036	2005.0005295-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	037	2005.0005318-4/0
JOSIANE BORGES PRADO	039	2005.0005509-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	040	2005.0005524-8/0
JOSIANE BORGES PRADO	041	2005.0005570-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	042	2005.0005574-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	043	2005.0005590-7/0
JOSIANE BORGES PRADO	044	2005.0005595-6/0
JOSIANE BORGES PRADO	046	2006.0002448-5/0
LUCILEI ORIBKA	046	2006.0002448-5/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	034	2005.0005243-8/0
MICHELLY ALBERTI	003	2005.0000402-7/0
MICHELLY ALBERTI	004	2005.0000414-1/0
MICHELLY ALBERTI	005	2005.0000435-5/0
MICHELLY ALBERTI	007	2005.0001514-0/0
MICHELLY ALBERTI	008	2005.0001565-7/0
MICHELLY ALBERTI	009	2005.0001592-4/0
MICHELLY ALBERTI	013	2005.0002002-5/0
MICHELLY ALBERTI	016	2005.0002852-0/0
MICHELLY ALBERTI	017	2005.0003009-7/0
MICHELLY ALBERTI	018	2005.0003020-2/0
MICHELLY ALBERTI	019	2005.0003062-0/0
MICHELLY ALBERTI	020	2005.0004240-3/0
MICHELLY ALBERTI	021	2005.0004400-0/0
MICHELLY ALBERTI	022	2005.0004424-9/0
MICHELLY ALBERTI	023	2005.0004555-3/0
MICHELLY ALBERTI	024	2005.0004576-7/0
MICHELLY ALBERTI	025	2005.0004692-1/0
MICHELLY ALBERTI	026	2005.0004843-9/0
MICHELLY ALBERTI	027	2005.0004845-2/0
MICHELLY ALBERTI	028	2005.0004900-0/0
MICHELLY ALBERTI	029	2005.0005070-5/0
MICHELLY ALBERTI	030	2005.0005171-7/0
MICHELLY ALBERTI	031	2005.0005195-6/0
MICHELLY ALBERTI	032	2005.0005196-8/0
MICHELLY ALBERTI	033	2005.0005222-4/0
MICHELLY ALBERTI	034	2005.0005243-8/0
MICHELLY ALBERTI	035	2005.0005253-9/0
MICHELLY ALBERTI	036	2005.0005295-6/0
MICHELLY ALBERTI	037	2005.0005318-4/0
MICHELLY ALBERTI	039	2005.0005509-5/0
MICHELLY ALBERTI	040	2005.0005524-8/0
MICHELLY ALBERTI	041	2005.0005570-5/0
MICHELLY ALBERTI	042	2005.0005574-2/0
MICHELLY ALBERTI	043	2005.0005590-7/0
MICHELLY ALBERTI	044	2005.0005595-6/0
MICHELLY ALBERTI	046	2006.0002448-5/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	011	2005.0001808-7/0
PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES	012	2005.0001809-9/0
RAFAEL BARONI	002	2005.0000391-3/0
RAFAEL BARONI	003	2005.0000402-7/0
RAFAEL BARONI	004	2005.0000414-1/0
RAFAEL BARONI	005	2005.0000435-5/0
RAFAEL BARONI	006	2005.0000483-6/0
RAFAEL BARONI	010	2005.0001672-2/0
RAFAEL BARONI	011	2005.0001808-7/0
RAFAEL BARONI	012	2005.0001809-9/0
RAFAEL BARONI	014	2005.0002711-4/0
RAFAEL BARONI	015	2005.0002823-9/0
RAFAEL BARONI	038	2005.0005347-5/0
RAFAEL BARONI	045	2006.0001369-0/0
RAFAEL BARONI	047	2007.0000942-1/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	008	2005.0001565-7/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	009	2005.0001592-4/0
ROGER DEIVIS LEITE	045	2006.0001369-0/0
ROGER DEIVIS LEITE	047	2007.0000942-1/0
ROSILEI NUNES DOS ANJOS	010	2005.0001672-2/0

Fazenda Rio Grande

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE - FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
RELAÇÃO 003/08 PUBLICAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO – JOÃO LUIZ CLEVE MACHADO.

1. Queixa Crime - 006/09 – ANTONIO BELAIR OML x EDGAR LUIS HUNTTNER E MARCIO LOYOLA NOVAES. – Nos presentes autos, foi designada audiência para o dia 08/09/2007, às 10h20min. Int. – Adv. Fabricio Passos de Azevedo OAB/PR 20.644 e Adv. Danieli Dudecke OAB/PR 35.021 e Adv. Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto OAB/PR 26.793.

2. Termo Circunstanciado - 510/06 – EDILSON MASSANEI-

RO x ADRIANO MARCOLINO DA SILVA. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

3. Termo Circunstanciado - 329/07 – O ESTADO x SEBASTIÃO DE ARAUJO. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

4. Termo Circunstanciado - 069/07 – JUSTIÇA PUBLICA x GERALDO VENANCIO DA SILVA. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

5. Termo Circunstanciado - 441/07 – O ESTADO x JONY DARLON DE FREITAS PRESTES. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

6. Termo Circunstanciado - 156/08 – JUSTIÇA PUBLICA x MARCOS DA CRUZ. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

7. Termo Circunstanciado - 081/08 – O ESTADO x JOELSON LUIZ DA SILVA. – 1. Considerando-se que se trata de obrigação do Estado prestar assistência judiciária aos carentes e diante da inexistência de defensoria pública municipal neste sentido, arbitro honorários advocatícios ao Dr. Defensor, no valor de R$ 100,00 (Cem Reais) a serem pagos pelo Estado do Paraná. 2. Intimem-se Ministério Público e Defensor. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

8. Termo Circunstanciado - 019/08 – O ESTADO x ANDRESSA CRISTINA DIAS. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

9. Termo Circunstanciado - 142/08 – JOSE VILMAR DA CRUZ x EMERSON FERREIRA DOS SANTOS. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

10. Termo Circunstanciado - 356/07 – O ESTADO x VANDERLEI RIBAS. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

11. Termo Circunstanciado - 132/08 – O ESTADO x SAMUEL DAVI LIMA HERMES E OUTROS. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

12. Termo Circunstanciado - 148/08 – O ESTADO x WILLIAN JAIRO FRAGOSO. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

13. Termo Circunstanciado - 003/07 – POLICIA CIVIL x ODAIR APARECIDO CUSTÓDIO DE SOUZA. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

14. Termo Circunstanciado - 037/08 – O ESTADO x WELLINGTON DA MAIA. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

15. Termo Circunstanciado - 087/08 – O ESTADO x ANTONIO CANDIDO LEAL. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

16. Termo Circunstanciado - 036/08 – O ESTADO x FERNANDO SITER DA CRUZ. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

17. Termo Circunstanciado - 168/08 – O ESTADO x MARIA BERNADETE PYKOSZ GUERREIRO. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

18. Termo Circunstanciado - 141/08 – O ESTADO x IVO HUBEL. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

19. Termo Circunstanciado - 147/08 – O ESTADO x HELYDON HUBEL. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

20. Termo Circunstanciado - 098/06 – O ESTADO x REGINALDO GONÇALVES CHAVES. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

21. Termo Circunstanciado - 086/08 – O ESTADO x JONATAN RAFAEL DA SILVEIRA. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

22. Termo Circunstanciado - 062/08 – O ESTADO x HEVERALDO BATISTA RODRIGUES. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

23. Termo Circunstanciado - 149/08 – O ESTADO x GILMAR PIRES DE SOUZA. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

24. Termo Circunstanciado - 028/08 –JUSTIÇA PUBLICA x WILLIAN SANTOS DA SILVA. – 1. Fixo os honorários advocatícios em meio salário mínimo. 2. Intimem-se. – Adv. Joaquim Rocha OAB/PR 20.144.

Foz do Iguaçu

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ DO IGUAÇU
1º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 039/2008

001 - 1996.0000018-3/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO ANTONIO MASCARELLO X AMERICO MACHADO Intimação advogado(a) Marcelo Pinto Sancandi, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ADILSON RICARDO MARTINS, MARCELO PINTO SANCANDI, CHRISTIANE SCHNEISKI, ARMANDO RICARDO DE SOUZA, ANDREIA STRASSBURGER

002 - 1998.0000043-4/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SERGIO DIAS DA SILVA X DARIO TADEU SIMÕES Intimação advogado(a) Paulo Sergio Dias da Silva, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) PAULO SERGIO DIAS DA SILVA, JORGE AUGUSTO MATOS

003 - 2001.0000051-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CANDIDO GUSSOLI X HERONDI PZYBVSZ Intimação advogado(a) Anadir Rute dos Santos, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS

004 - 2003.0000186-0/0 - Execução Título Extrajudicial CAVALLARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X AGENOR BERNARDO DOS SANTOS Intimação advogado(a) Cleverton Lordani, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) CLEVERTON LORDANI, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

005 - 2003.0000778-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDA STRASSBURGER X BANCO SUNDAMERIS BRASIL S.A Intimação advogado(a) Luiz Marcelo Szczepanski, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, ADEMAR MARTINS MONTORO, GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, ANA CLAUDIA FINGER, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO

006 - 2003.0000798-5/0 - Processo de Conhecimento NEUSA DIAS BERGHANN X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Intimação dos procuradores da parte reclamada do despacho de fl. 309 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: "2. ...para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentando desde já memória atualizada de seu crédito (art. 614, II, CPC). 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações necessárias." Adv(s) VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, CARLOS FREIRE FARIA

007 - 2003.0000801-4/0 - Execução de Título Judicial DANIEL LIPARE X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) Intimação advogado(a) Michelly Alberti, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ANDREIA BELO ROSSO, RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, ENIR BECKER

008 - 2004.0000066-4/0 - Execução de Título Judicial MARCO AURELIO FAGUNDES X PLAYHOUSE VIDEO DVD LOCADORA LTDA Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 257/08, com validade até 28/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, CARLOS HENRIQUE ROCHA

009 - 2005.0002828-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE SERGIO DA ROS X NELCI SOUZA DA SILVA Intimação dos procuradores da parte autora do despacho de fl. 55 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: "1. Há muito (desde agosto de 2007), o processo vem-se arrastando sem que a parte credora demonstre sequer que realizou alguma diligência tendente a demonstrar a inexistência de bens em nome da parte devedora. Formulado, agora, pedido de penhora com uso do sistema Bacen-Jud, mais uma vez a parte alega não ter encontrado bens em nome da parte devedora, mas não prova sequer ter empreendido algum esforço em alcançaresse desiderato. 2. Assim, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls. 54 e determino que a parte autora comprove documentalmente nos autos, em cinco dias, que diligências já levou a efeito para localizar bens do devedor e que não obteve êxito, sob pena de extinção (art. 53,§ 4º, da Lei n. 9.099/95). 3. Após, à conclusão." Adv(s) ROBERTA PACHECO ANTUNES, ANGELICA TATIANA TONIN

010 - 2005.0003240-4/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANO PREVE CARDOSO X EDUARDO LUIZ CARDOSO DE MACHADO Intimação advogado(a) Marcelo Pinto Sancandi, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, CHRISTIANE SCHNEISKI

011 - 2005.0003412-5/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESTRELA AZUL X GILMAR JOSE DE SOUZA (E OUTRO) Intimação advogado(a) Mariangela Messias Passinho, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) INDIANARA ALVES DE QUADROS, JULMARA LUIZA HUBNER

012 - 2006.0000403-4/0 - Processo de Conhecimento CESAR DIAS DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

013 - 2006.0000544-0/0 - Processo de Conhecimento ETELVINA MARIA SAQUI X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

014 - 2006.0000562-8/0 - Execução de Título Judicial IRACI SERPA DE GOIS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste acerca do depósito judicial de fl. 199. Adv(s) RUTE GILL, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

015 - 2006.0000779-1/0 - Processo de Conhecimento SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA X GABRIELE MACIEL F. DA SILVA Intimação advogado(a) Clecio Almeida Viana, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO

016 - 2006.0000794-4/0 - Processo de Conhecimento ODIMIR PEREIRA DA COSTA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

017 - 2006.0000809-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

018 - 2006.0000944-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIA MARIA COELHO DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

019 - 2006.0000952-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

020 - 2006.0001002-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

021 - 2006.0001015-8/0 - Processo de Conhecimento MARCIA DOS SANTOS QUASIO X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

022 - 2006.0001027-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BOSCO RODRIGUES DE MORAES X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

023 - 2006.0001202-1/0 - Execução de Título Judicial SEDEMAR JOSE COSTA X SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 267/08, com validade até 30/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) RENATO PEDRO DE SOUSA

024 - 2006.0001243-7/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO BARROSO X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) FABIANA CALDEIRA CARBONI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

025 - 2006.0001291-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZEU RAMIRES X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANGELA MESSIAS PASSINHO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

026 - 2006.0001456-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON MORINICO X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

027 - 2006.0001479-0/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ROSA DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) RICARDO ZAMPIER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

028 - 2006.0001534-8/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LOPES X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

029 - 2006.0001596-7/0 - Processo de Conhecimento HERMANO POLETO X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, CHRISTIANE SCHNEISKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

030 - 2006.0001692-0/0 - Execução de Título Judicial VALCIO LUIZ FERRI X AEROLINEAS ARGENTINAS Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 197/08, com validade até 17/09/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de seu RG e CPF. Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, JOSE BENTO VIDAL FILHO

031 - 2006.0001709-4/0 - Processo de Conhecimento ANGELO REINALDO FERNANDES CASSOL (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

032 - 2006.0001722-3/0 - Processo de Conhecimento FRANSISCO SCHNEIDER X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) LORENICE FREIRE DAVIES, LUIZ JORGE GRELLMANN, JOSIANE BORGES, ADRIANA

CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

033 - 2006.0001724-7/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) LORENICE FREIRE DAVIES, LUIZ JORGE GRELLMANN, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

034 - 2006.0001737-3/0 - Processo de Conhecimento ONEIDE DUTRA DE ALMEIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ROBERTO CHIMANSKI, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

035 - 2006.0001754-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DE SOUZA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO, EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

036 - 2006.0001825-9/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESTRELA AZUL X OSMAR DE OLIVEIRA Intimação da advogada Mariangela Messias Passinho, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

037 - 2006.0002036-0/0 - Processo de Conhecimento IRENE PATEREK RAISKE X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) CARLOS HENRIQUE ROCHA, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

038 - 2006.0002109-3/0 - Processo de Conhecimento VALDIR BARBOSA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

039 - 2006.0002113-3/0 - Processo de Conhecimento DARLENE SANTOS DA ROSA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

040 - 2006.0002167-5/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN CZERNAY DE SOUZA X JORGE LUIZ DIAS DOS SANTOS Intimação do procurador do autor do despacho de fl. 48 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: "2. Após, junte-se aos autos o comprovante do saldo na conta poupança respectiva, devendo a exeqüente apresentar nova memória de cálculo deduzindo o pagamento." Adv(s) ARACELY DE SOUZA

041 - 2006.0002333-5/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO JOSE CEMIN X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

042 - 2006.0002337-2/0 - Processo de Conhecimento REGINA DREYER RIBEIRO X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

043 - 2006.0002368-7/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO BORRE STEIERENAGEL X DOTTO ALENCAR E CIA LTDA Intimação dos procuradores da parte autora do despacho de fl. 59 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " 1. Realizada a penhora (f. 28), sem oposição de embargos . Exeqüente requer a adjudicação do bem penhorado (f. 58). 2. Satisfeitos os requisitos legais, e considerando, ante os resultados da conta e avaliação, que indica ser o valor total dos bens penhorados (R$ 2.000,00 - f. 51) inferiores ao da dívida em execução (R$4.053,08 - f. 50), com amparo no art. 53, § 3º, da Lei nº9.099/95, defiro sejam adjudicados os bens descritos no auto de penhora em favor da exeqüente Sandro Borre Steierenagel, o qual será repassado o competente auto de adjudicação. Lavre-se-o, e após expeça-se a carta de adjudicação, com ordem de remoção do bem. 3. Após, em cinco dias, diga o exeqüente como pretende prosseguir com o feito, sob pena de extinção." Adv(s) JOSIMAR DINIZ, JEFFERSON XAVIER DA SILVA

044 - 2006.0002720-9/0 - Execução de Título Judicial JACIR CECILIA MACHIOTTI X BANCO ITAÚ S.A Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 239/08, com validade até 09/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) ADEMIR FLOR, JOSE CLAUDIO RORATO, KEYLA MONQUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

045 - 2006.0002721-0/0 - Processo de Conhecimento KAROLINI PAVEI X BRASIL TELECOM CELULAR S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) JOSIANE BORGES, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

046 - 2006.0002977-6/0 - Processo de Conhecimento NAIR BALENA X BRASIL TELECOM S.A Ciência ao procurador da reclamada Brasil Telecom a respeito da restituição das custas processuais, por transferência bancária, conforme requerido. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

047 - 2006.0004028-1/0 - Execução Título Extrajudicial LILIAN MARIA DA CRUZ DICK X ZILLI AUTO PEÇAS LTDA ME (E OUTRO) Intimação advogado(a) Bruno Fernando Martins Migliozzi, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI

048 - 2007.0000151-0/0 - Processo de Conhecimento ISAAC PAIVA LOPES X JORGE LUIS GOMEZ CACERES Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 27v. Adv(s) NEANDRO LUNARDI

049 - 2007.0000188-6/0 - Execução Título Extrajudicial VANAMAR ZANANDREA X ELZA RAMIREZ Intimação advogado(a) Rosemari Policeno de Camargo, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO

050 - 2007.0000288-6/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARTINS X LEO ALERIANO ALVES DA LUZ Intimação advogado(a) Antonio Carlos Lopes dos Santos, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

051 - 2007.0000394-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO CARUSO X BRUNO JUSTUS (E OUTRO) Intimação do procurador da parte autora da sentença de fl. 39 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9099/95. Sem custas." Adv(s) MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN

052 - 2007.0000667-2/0 - Processo de Conhecimento ALAN ANGELO X SILVIO MARCELINO (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes do despacho de fl. 115 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " 2. ... para, no prazo de quinze dias, manifestarem interesse na execução do julgado, apresentando desde já, memória atualizada de seus respectivos créditos (art. 614, II, CPC). 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações de necessárias." Adv(s) PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA

053 - 2007.0000801-6/0 - Processo de Conhecimento WAJIH IBRAHIM ELZEIN X LEMOS E FREDEGOTTO LTDA Intimação da procuradora da reclamante da r. sentença proferida pela MM Juiza de Direito Substituta Dr. Manuela Tallão de fls. 61: "A parte autora foi intimada para fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de trinta dias, transcorrido o lapso temporal, nada requereu. Assim, julgo extinto este processo , o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) JULMARA LUIZA HUBNER

054 - 2007.0000937-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESTRELA AZUL X OSMAR DE OLIVEIRA Intimação da advogada Mariangela Messias Passinho , para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

055 - 2007.0001089-7/0 - Processo de Conhecimento ERNESTO KELLER X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 61 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, isentando o reclamante do pagamento das custas, que foi condenado as f. 20." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

056 - 2007.0001220-5/0 - Execução de Título Judicial IVALDO CAVALLARI JUNIOR X CLAUDINEY BERNARDINO DE ANDRADE Intimação do procurador da parte autora da sentença de fl. 37 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95 (enunciado nº75 -FONAJE- Fórum Nacional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Sem custas." Adv(s) DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO

057 - 2007.0001289-7/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO EDIFÍCIO FOZ EXECUTIVE CENTER X AMARILHA & LEITE LTDA ME Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste acerca do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fl. 102. Adv(s) ELIANA MARIA COLUSSO

058 - 2007.0001313-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO SANTOS DE OLIVEIRA SOBRINHO X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 64 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, isentando o reclamante do pagamento das custas, que foi condenado as f. 20." Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

059 - 2007.0001548-1/0 - Execução de Título Judicial CELSO LUIZ BENDER X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 214/08, com validade até 25/09/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, ROSSANDRA PAVANI NAGAI, DANIELLA LETICIA BROERING

060 - 2007.0001734-3/0 - Processo de Conhecimento MILTON FIGUEIREDO X BANCO ITAÚ S/A Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 258/08, com validade até 28/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) MARIANE MENEGAZZO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

061 - 2007.0001760-9/0 - Processo de Conhecimento ALTAIR AMBONI (E OUTROS) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A Intimação da procuradora da parte reclamante do despacho de fl. 125 proferido pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " 2. ... para, no prazo de quinze dias, manifestar interesse na execução do julgado, apresentado desde já, memória atualizada de seu crédito (art. 614, II, CPC). 3. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos do processo com as anotações de necessárias." Adv(s) MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN, ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO

062 - 2007.0001769-5/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CONSONI GOMES X BANCO BRADESCO S,A Intimação do advogado René Miguel Hinterholz, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

063 - 2007.0001857-0/0 - Execução de Título Judicial GENARO APARECIDO AVELINO X BANCO ABN AMRO REAL S.A Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste acerca do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fl. 72. Adv(s) RENE MIGUEL HINTERHOLZ, ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI, NEANDRO LUNARDI, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

064 - 2007.0001875-9/0 - Execução Título Extrajudicial IVALDO CAVALLARI JUNIOR X ACADEMIA BIO ATIVIDADE Intimação advogado(a) Fernando Luiz de Nadai Wrobel, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

065 - 2007.0001985-0/0 - Execução de Título Judicial HENRIQUE LUIS BERGMANN X AUTO VIDROS CASCAVEL Intimação advogado(a) Maribel Andrade de Oliveira, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS, MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA

066 - 2007.0002054-4/0 - Processo de Conhecimento VANDAIR CARLOS SALES X BANCO BRADESCO S/A Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 78 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " Diga o reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Adv(s) ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO, LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO

067 - 2007.0002426-5/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE X BANCO BRADESCO S,A Intimação advogado(a) Alvaro Albuquerque Neto, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO, NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES

068 - 2007.0002467-0/0 - Execução de Título Judicial CARLA VIVIANE EINSIEDEL X BANCO FINASA S/A I - Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 262/08, com validade de 90 (noventa) dias, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. II - Intimação da reclamada para em cinco dias, se manifestar sobre petição e documentos de fls. 72/88. Adv(s) ARACELY DE SOUZA, NEWTON DORNELES SARATT, LUIS OGUEDES ZAMARIAN

069 - 2007.0002472-2/0 - Execução Título Extrajudicial JANETE WEBER X ANILDO BORGET LUIZ Intimação do procurador da reclamante da r. sentença proferida pela MM Juiza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão de fls. 25: "A certidão de f. 19 atesta que a parte executada não efetuou o pagamento do débito, bem como não foram encontrados bens penhoráveis, tendo a parte exequente sido intimada a respeito, a mesma se absteve de declinar naquele sentido. Via de consequencia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 53, §4°, da Lei 9099/95." Adv(s) SILVIO RORATO

070 - 2007.0002782-3/0 - Processo de Conhecimento EUGENIA MARIA DE CASTRO DOS SANTOS X JOSE CARLOS CORREA Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste acerca do depósito judicial de fl. 76. Adv(s) WALDEMAR CORREA, ANA LÚCIA CIPOLLI, MAURICIO MACHADO FERNANDES

071 - 2007.0002835-4/0 - Execução Título Extrajudicial JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X FRANCISCO DE ASSIS CARVLAHO Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 213/08, com validade até 25/09/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

072 - 2007.0003171-0/0 - Execução de Título Judicial JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM X JOAO ALVES DIAS Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 252/08, com validade até 21/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

073 - 2007.0003314-0/0 - Execução de Título Judicial JULIETA DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO X JEFERSON NERI Intimação advogado(a) Marcio Alessandro Silvero Aquino, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO

074 - 2007.0003359-2/0 - Processo de Conhecimento MALVINA PEREIRA PALHANO X BRASIL TELECOM S.A Intimação advogado(a) Sirlene de Aguirre Vargas, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS

075 - 2007.0003397-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S.A Intimação do procurador da reclamada para comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB-Fórum, para retirar alvará sob nº. 254/08, dos valores depositados a maior a título de custas recursais, munido de sua carteira da OAB. Adv(s) ROSSANDRA PAVANI NAGAI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS

076 - 2007.0003413-8/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IRMÃOS EDDINE X JOSÉ PAULINO RODRIGUES Intimação dos procuradores das partes da sentença de fl. 51 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Adv(s) ERIVALDO CARVALHO LUCENA, RODRIGO MOMBACH CREMONESE

077 - 2007.0003643-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO JESUS DOS SANTOS X LUCILEI CARVALHO STANN Intimação do procurador do autor para se manifestar acerca do Depósito Judicial de fl 81. Adv(s) ROQUE SUTIL, MARCOS GLUCK

078 - 2007.0003690-0/0 - Processo de Conhecimento ADENOR MICHELS X BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS- SEGUROS Intimação dos procuradores da parte reclamada, para informar nos autos em nome de qual advogado deverá ser expedido alvará dos valores depositados a maior a título de custas recursais, devendo juntar aos autos procuração com poderes específicos para levantamento de valores, ou ainda informar conta bancária para transferência. Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

079 - 2007.0003856-7/0 - Processo de Conhecimento ILDO PATRICIO DE NAZARÉ X AVENIDA AUTOMÓVEIS Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 16 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " No Sistema dos Juizados Especiais, haja vista o contido na regra disposta no artigo 16 da Lei nº 9.099/95, o Juiz não tem controle da petição inicial. Assim, a mesma, no prazo de dez dias, deve ser emendada, sob pena de não recebimento (art. 284, parágrafo único do CPC), com os documentos necessários à compreensão da controvérsia, a saber: - Contrato de compra e venda do veículo; - prova da propriedade - montante das multas após a venda - valor devido em razão da alie-

nação fiduciária. Adv(s) ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS

080 - 2007.0003930-4/0 - Processo de Conhecimento ADALBERTO JOSE FERNANDES X BANCO DO BRASIL S.A Intimação advogado(a) Alvaro Albuquerque Neto, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ALVARO ALBUQUERQUE NETO, POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS

081 - 2007.0003990-0/0 - Processo de Conhecimento EGON STOLL X A GAZETA DO IGUAÇU Intimação advogado(a) Munirah Muhieddine, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) HIRAN JOSE DENES VIDAL, MUNIRAH MUHIEDDINE

082 - 2007.0004167-9/0 - Processo de Conhecimento CUSTODIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES X SYLVIA GIOVANA QUINTEIRO BORGES Intimação da advogada Mariangela Messias Passinho , para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

083 - 2007.0004172-0/0 - Processo de Conhecimento CUSTODIA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES X JEANE CRISTINA LOPES Intimação da advogada Mariangela Messias Passinho, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA

084 - 2007.0004200-0/0 - Processo de Conhecimento MARCONDEIVI DE SOUZA X CRIATIVA COMUNICAÇÃO (E OUTRO) Intimação dos procuradores das partes da sentença de fls. 66/67 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " Via de conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo, 267, VI, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito." Adv(s) CLEVERTON LORDANI, NELSON ADRIANO VIEIRA, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

085 - 2007.0004284-5/0 - Execução de Título Judicial JOAO SILVEIRA DOS SANTOS X OSVALDO BARLETA (E OUTRO) Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 27 proferido pela MM. Juíza de Direito Subtituta Dra. Manuela Tallão: "1. ... para, em dez dias, indicar o número do CPF de Eliete Antonia Correia, sem o que não se faz possível o protocolo de ordem de penhora online relativamente a essa pessoa. 2. Após, à conclusão para apreciação do pedido de fls. 22/25." Adv(s) ADEMAR DA SILVA

086 - 2007.0004431-5/0 - Execução Título Extrajudicial SERGIO LUIZ PIVA X EUCLISIO MENDES Intimação do procurador do reclamante sobre a penhora realizada nos autos no valor de R$ 604,97(seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos), bem como para, querendo, o executado, oferecer impugnação à execução, até a data da audiência de conciliação, ficando desde já o procurador do reclamante intimado para comparecer com seu cliente na audiência de conciliação a ser realizada no dia 18/09/2008, às 17:00 hs, no 1º Juizado Especial Cível, localizado à Av.Pedro Basso, 1001, 1º andar - Jardim Pólo Centro. Adv(s) WELINGTON EDUARDO LÜDKE

087 - 2007.0004521-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA STRASSBURGER X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Intimação advogado(a) Luiz Marcelo Szczepanski, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

088 - 2008.0000077-9/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação dos procuradores das partes do despacho de fl. 51 proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason: "... Posto isto, com fulcro nos arts. 273, 798 e 844 do CPC, determino ao réu a exibição dos extratos das contas identificadas, às f., referente aos meses de fevereiro e março de 1990, no prazo de 45 dias. Tratando-se de obrigação de fazer, fixo pena pecuniária, pelo descumprimento, em R$ 10.000,00, a ser pago pelo requerido ao requerente - salvo justificação (que não seja falta de tempo) da impossibilidade da exibição-. Em caso de inexistênca de conta no período, deverá o réu apresentar declaração, do funcionário do réu, com identificação completa, acerca da inexistência. A astreinte é elevada para que, analisando o extrato, e apenas no campo hipotético, a não apresentação não seja mais economicamente , viável do que a incidência da multa. Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por cinco dias (CPC 798)." Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, KARIN TATIANA DA SILVA, EDUARDO RIBEIRO NETO

089 - 2008.0000079-2/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação dos procuradores das partes do despacho de fl. 49 proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason: "... Posto isto, com fulcro nos arts. 273, 798 e 844 do CPC, determino ao réu a exibição dos extratos das contas identificadas, às f., referente aos meses de fevereiro e março de 1990, no prazo de 45 dias. Tratando-se de obrigação de fazer, fixo pena pecuniária, pelo descumprimento, em R$ 10.000,00, a ser pago pelo requerido ao requerente - salvo justificação (que não seja falta de tempo) da impossibilidade da exibição-. Em caso de inexistênca de conta no período, deverá o réu apresentar declaração, do funcionário do réu, com identificação completa, acerca da inexistência. A astreinte é elevada para que, analisando o extrato, e apenas no campo hipotético, a não apresentação não seja mais economicamente , viável do que a incidência da multa. Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por cinco dias (CPC 798)." Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, KARIN TATIANA DA SILVA, EDUARDO RIBEIRO NETO

090 - 2008.0000081-9/0 - Processo de Conhecimento VITO AMELHO FERRI X HSBC BANK BRASIL S/A Intimação dos procuradores das partes do despacho de fl. 55 proferido pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcos Antonio Frason: "... Posto isto, com fulcro nos arts. 273, 798 e 844 do CPC, determino ao réu a exibição dos extratos das contas identificadas, às f., referente aos meses de fevereiro e março de 1990, no prazo de 45 dias. Tratando-se de obrigação de fazer, fixo pena pecuniária, pelo descumprimento, em R$ 10.000,00, a ser pago pelo requerido ao requerente - salvo justificação (que não seja falta de tempo) da impossibilidade da exibição-. Em caso de inexistênca de conta no período, deverá o réu apresentar declaração, do funcionário do réu, com identificação completa, acerca da inexistência. A astreinte é elevada para que, analisando o extrato, e apenas no campo hipotético, a não apresentação não seja mais economicamente , viável do que a incidência da multa. Exibido o documento, dê-se vista a parte contrária, por cinco dias (CPC 798)." Adv(s) VALCIO LUIZ FERRI, KARIN TATIANA DA SILVA, EDUARDO RIBEIRO NETO

091 - 2008.0000365-4/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO ALEXANDRE SILVA X BANCO BRADESCO S/A Intimação do procurador do autor da expedição de alvará sob nº. 233/08, com validade até 02/10/08, devendo comparecer ao Banco do Brasil S/A, PAB - Fórum, munido de sua Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Adv(s) EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES, FERNANDO AUGUSTO OGURA

092 - 2008.0000380-7/0 - Processo de Conhecimento CLEUZA MENDES DE OLIVEIRA X BANCO CRUZEIRO DO SUL - BCS SEGUROS Intimação dos procuradores da parte autora da sentença de fls. 24/28 proferida pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " Via de conseqüência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e condeno a reclamada a pagar à reclamante a quantia de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais - equivalente a 12,57 salários-mínimos da época da liquidação do sinistro), com correção monetária com base na média do INPC e IGP-DI a incidir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês) a contar da citação. Sem custas, taxas e honorários advocatícios, conforme os artigos 54 e 55, da Lei 9099/95." Adv(s) JOEL FERNANDO GONCALVES, ROBERTO MARTINS LOPES

093 - 2008.0000419-7/0 - Processo de Conhecimento DANIELLE RIBEIRO X CVC TURISMO LTDA - FOZ DO IGUAÇU Intimação da procuradora da parte reclamada da redesignação da Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17 de dezembro de 2008, às 13h30min, devendo comparecer acompanhada de seu cliente. Adv(s) ADENICIA DE SOUZA LIMA, ROSANGELA LIE MIYA

094 - 2008.0000461-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO PINTO DOS SANTOS X ALESSANDRA MORAES (E OUTROS) Intimação dos procuradores das partes da sentença de fl. 70 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. " Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, ELAINE NOELI DESTRO

095 - 2008.0000641-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DE SOUZA X BANCO PANAMERICANO S.A. Intimação da procuradora do reclamado da r. sentença proferida pela MM Juiza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão de fls. 27: "A parte autora informa que efetuou um acordo com o reclamado (f. 25). Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil." Adv(s) ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO

096 - 2008.0000812-4/0 - Processo de Conhecimento POLIFACE DECORAÇÕES LTDA -ME X PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA Intimação do procurador da parte autora da sentença de fl. 29 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " 2. Por conseguinte, tornou-se o reclamado, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, revel e confesso quanto aos fatos alegados pela reclamante, acarretando, com isso, o julgamento antecipado da lide. 3. Via de conseqüência, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a parte reclamada Paulo Robreto de Oliveira a pagar a importância de R$ 894,54 (oitocentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) com correção monetária acrescidos pela media dos índices do INPC e INGP-DI a partir do ajuizamento e juros legais (1% ao mês), a partir da citação." Adv(s) MUNIRAH MUHIEDDINE

097 - 2008.0001115-9/0 - Execução Título Extrajudicial C A S KASPER ALIMENTOS- EPP X VALTER MAGALHÃES Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 29. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

098 - 2008.0001206-0/0 - Processo de Conhecimento EDITE MARIA BOTH X UNIMED FOZ DO IGUAÇU Intimação advogado(a) Jeferson Fosquiera, para devolução dos autos em cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC. Adv(s) JEFERSON FOSQUIERA

099 - 2008.0001474-2/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS GARCIA BONAMICHI X JAQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA Intimação do procurador da parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 10v. Adv(s) JAIRO MOURA

100 - 2008.0001564-1/0 - Processo de Conhecimento OLGA IDA MERTIG X MARIA BEATRIZ PAIANO Intimação do procurador do autor da r. sentença proferida pela MM Juiza de Direito Substituta Dra. Manuella Tallão de fls. 24: "A parte autora informa que a reclamada entregou as chaves do imóvel objeto desta demanda, desocupando a propriedade e rescindindo o contrato, sendo assim, renuncia a reclamante o direito que fundou esta ação. Nestes termos, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil." Adv(s) ADEMAR MARTINS MONTORO

101 - 2008.0001863-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARDOSO GUIMARAES X BRASIL TELECOM S.A Intimação dos procuradores da parte reclamada da sentença de fl. 18 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Assim, julgo extinto este processo, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, bem como revogo a tutela antecipada concedida às f. 06/07." Adv(s) IGOR ROGERIO FERREIRA, MICHELLY ALBERTI

102 - 2008.0002203-3/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FECHADO VILLAGE IGUAÇU X GABRIEL ORLANDO MILOGIS Intimação do procurador da parte autora do despacho de fl. 15 proferido pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Dr. Marcos Antonio Frason: " Ante a carta negativa juntada às f. 13, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias." Adv(s) FABIANA CAROLINA GALEAZZI

103 - 2008.0002241-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO TERTULIANO DA SILVA X UNIMED FOZ DO IGUAÇU Intimação dos procuradores da parte autora da sentença de fl. 25 proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta Dra. Manuela Tallão: " Com base no exposto e com fundamento no artigo 51, inciso IV, da Lei nº 9.099/95, reconhecendo a incompetência absoluta do Juizados Especiais, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas (art. 55 da Lei n º 9099/95)." Adv(s) MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA	091	2008.0000365-4/0
ADEMAR DA SILVA	085	2007.0004284-5/0
ADEMAR MARTINS MONTORO	005	2003.0000778-3/0
ADEMAR MARTINS MONTORO	100	2008.0001564-1/0
ADEMIR FLOR	044	2006.0002720-9/0
ADENICIA DE SOUZA LIMA	093	2008.0000419-7/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	014	2006.0000562-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	059	2007.0001548-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	078	2007.0003690-0/0
ADILSON RICARDO MARTINS	001	1996.0000018-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	007	2003.0000801-4/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	032	2006.0001722-3/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	035	2006.0001754-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	041	2006.0002333-5/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	042	2006.0002337-2/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	045	2006.0002721-0/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	014	2006.0000562-8/0
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO	095	2008.0000641-5/0
ALESSANDRA MIRIAN FRANCISCHETTI	063	2007.0001857-0/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	067	2007.0002426-5/0
ALVARO ALBUQUERQUE NETO	080	2007.0003930-4/0
ANA CLAUDIA FINGER	005	2003.0000778-3/0
ANA LÚCIA CIPOLLI	070	2007.0002782-3/0
ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA	037	2006.0002036-0/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	005	2003.0000778-3/0
ANA PAULA FINGER MASCARELLO	066	2007.0002054-4/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	008	2004.0000066-4/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	012	2006.0000403-4/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	013	2006.0000544-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	018	2006.0000944-0/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	038	2006.0002109-3/0
ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI	103	2008.0002241-3/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	003	2001.0000051-5/0
ANDREIA BELO ROSSO	007	2003.0000801-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	001	1996.0000018-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	005	2003.0000778-3/0
ANDREIA STRASSBURGER	029	2006.0001596-7/0
ANDREIA STRASSBURGER	055	2007.0001089-7/0
ANDREIA STRASSBURGER	058	2007.0001313-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	087	2007.0004521-4/0
ANDREIA STRASSBURGER	097	2008.0001115-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	006	2003.0000798-5/0
ANGELICA TATIANA TONIN	009	2005.0002828-8/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	022	2006.0001027-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	042	2006.0002337-2/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	050	2007.0000288-6/0
ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS	079	2007.0003856-7/0
ARACELY DE SOUZA	040	2006.0002167-5/0
ARACELY DE SOUZA	068	2007.0002467-0/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	001	1996.0000018-3/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	044	2006.0002720-9/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	060	2007.0001734-3/0
BRUNO FERNANDO MARTINS MIGLIOZZI	047	2006.0004028-1/0
CARLOS FREIRE FARIA	006	2003.0000798-5/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	008	2004.0000066-4/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	018	2006.0000944-0/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	021	2006.0001015-8/0
CARLOS HENRIQUE ROCHA	037	2006.0002036-0/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	001	1996.0000018-3/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	010	2005.0003240-4/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	016	2006.0000794-4/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	017	2006.0000809-5/0
CHRISTIANE SCHNEISKI	029	2006.0001596-7/0
CLEVERTON LORDANI	004	2003.0000186-0/0
CLEVERTON LORDANI	084	2007.0004200-0/0
DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO	056	2007.0001220-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	014	2006.0000562-8/0
DANIELLA LETICIA BROERING	059	2007.0001548-1/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	088	2008.0000077-9/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	089	2008.0000079-2/0
EDUARDO RIBEIRO NETO	090	2008.0000081-9/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR	035	2006.0001754-0/0
ELAINE NOELI DESTRO	094	2008.0000461-7/0
ELIANA MARIA COLUSSO	057	2007.0001289-7/0
ELIANE VARGAS ROCHA	036	2006.0001825-9/0
ELIANE VARGAS ROCHA	054	2007.0000937-0/0
ELIANE VARGAS ROCHA	082	2007.0004167-9/0
ELIANE VARGAS ROCHA	083	2007.0004172-0/0
ENIR BECKER	007	2003.0000801-4/0
ERIVALDO CARVALHO LUCENA	076	2007.0003413-8/0
FABIANA CALDEIRA CARBONI	024	2006.0001243-7/0
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	102	2008.0002203-3/0
FABIANA MARA SOBRAL PERPETUO	015	2006.0000779-1/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	059	2007.0001548-1/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	091	2008.0000365-4/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	064	2007.0001875-9/0
GENESIO NAILOR FINGER	005	2003.0000778-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	012	2006.0000403-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	013	2006.0000544-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	016	2006.0000794-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	017	2006.0000809-5/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	018	2006.0000944-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	019	2006.0000952-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	020	2006.0001002-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	021	2006.0001015-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2006.0001027-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	024	2006.0001243-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	025	2006.0001291-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	026	2006.0001456-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	027	2006.0001479-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	028	2006.0001534-8/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	029	2006.0001596-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	031	2006.0001709-4/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	032	2006.0001722-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	033	2006.0001724-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	034	2006.0001737-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	035	2006.0001754-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	037	2006.0002036-0/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	038	2006.0002109-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	039	2006.0002113-3/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	042	2006.0002337-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	046	2006.0002977-6/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	055	2007.0001089-7/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	058	2007.0001313-0/0
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER	062	2007.0001769-5/0
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	063	2007.0001857-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	075	2007.0003397-2/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	081	2007.0003990-0/0
IGOR ROGERIO FERREIRA	101	2008.0001863-0/0
INDIANARA ALVES DE QUADROS	011	2005.0003412-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	012	2006.0000403-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	013	2006.0000544-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	016	2006.0000794-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	017	2006.0000809-5/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	018	2006.0000944-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	019	2006.0000952-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	020	2006.0001002-1/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	021	2006.0001015-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	022	2006.0001027-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	024	2006.0001243-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	025	2006.0001291-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	026	2006.0001456-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	027	2006.0001479-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	028	2006.0001534-8/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	029	2006.0001596-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	031	2006.0001709-4/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	032	2006.0001722-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	033	2006.0001724-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	034	2006.0001737-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	035	2006.0001754-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	037	2006.0002036-0/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	038	2006.0002109-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	039	2006.0002113-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	042	2006.0002337-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	046	2006.0002977-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	055	2007.0001089-7/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	058	2007.0001313-0/0
JAIRO MOURA	099	2008.0001474-2/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	071	2007.0002835-4/0
JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM	072	2007.0003171-0/0

JEFERSON FOSQUIERA	098	2008.0001206-0/0
JEFFERSON XAVIER DA SILVA	043	2006.0002368-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	063	2007.0001857-0/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	078	2007.0003690-0/0
JOEL FERNANDO GONCALVES	092	2008.0000380-7/0
JORGE AUGUSTO MATOS	002	1998.0000043-4/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	030	2006.0001692-0/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	004	2003.0000186-0/0
JOSE CLAUDIO RORATO	044	2006.0002720-9/0
JOSIANE BORGES	007	2003.0000801-4/0
JOSIANE BORGES	032	2006.0001722-3/0
JOSIANE BORGES	035	2006.0001754-0/0
JOSIANE BORGES	041	2006.0002333-5/0
JOSIANE BORGES	045	2006.0002721-0/0
JOSIMAR DINIZ	043	2006.0002368-7/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	005	2003.0000778-3/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	062	2007.0001769-5/0
JULIANO RICARDO TOLENTINO	066	2007.0002054-4/0
JULMARA LUIZA HUBNER	011	2005.0003412-5/0
JULMARA LUIZA HUBNER	053	2007.0000801-6/0
KARIN TATIANA DA SILVA	088	2008.0000077-9/0
KARIN TATIANA DA SILVA	089	2008.0000079-2/0
KARIN TATIANA DA SILVA	090	2008.0000081-9/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	059	2007.0001548-1/0
KEYLA MONQUERO	044	2006.0002720-9/0
LEANDRO DE QUADROS	005	2003.0000778-3/0
LEANDRO DE QUADROS	062	2007.0001769-5/0
LEANDRO DE QUADROS	066	2007.0002054-4/0
LORENICE FREIRE DAVIES	032	2006.0001722-3/0
LORENICE FREIRE DAVIES	033	2006.0001724-7/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	020	2006.0001002-1/0
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	068	2007.0002467-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	006	2003.0000798-5/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	032	2006.0001722-3/0
LUIZ JORGE GRELLMANN	033	2006.0001724-7/0
MARCELO PINTO SANCANDI	001	1996.0000018-3/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	004	2003.0000186-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	084	2007.0004200-0/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	051	2007.0000394-0/0
MARCIA MIGLIOLI DE CARVALHO HAUPTMAN	061	2007.0001760-9/0
MARCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO	073	2007.0003314-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	044	2006.0002720-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	060	2007.0001734-3/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	094	2008.0000461-7/0
MARCOS GLUCK	077	2007.0003643-0/0
MARIANE MENEGAZZO	046	2006.0002977-6/0
MARIANE MENEGAZZO	060	2007.0001734-3/0
MARIANGELA MESSIAS PASSINHO	025	2006.0001291-8/0
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA	065	2007.0001985-0/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	052	2007.0000667-2/0
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	103	2008.0002241-3/0
MAURICIO MACHADO FERNANDES	070	2007.0002782-3/0
MICHELLY ALBERTI	101	2008.0001863-0/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	081	2007.0003990-0/0
MUNIRAH MUHIEDDINE	096	2008.0000812-4/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES	067	2007.0002426-5/0
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES	091	2008.0000365-4/0
NEANDRO LUNARDI	048	2007.0000151-0/0
NEANDRO LUNARDI	063	2007.0001857-0/0
NELSON ADRIANO VIEIRA	084	2007.0004200-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	068	2007.0002467-0/0
NIVALDO LUIZ DOS SANTOS	075	2007.0003397-2/0
OLDEMAR MARIANO	061	2007.0001760-9/0
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	052	2007.0000667-2/0
PAULO SERGIO DIAS DA SILVA	002	1998.0000043-4/0
PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR	039	2006.0002113-3/0
POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS	080	2007.0003930-4/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	007	2003.0000801-4/0
RENATO PEDRO DE SOUSA	023	2006.0001202-1/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	062	2007.0001769-5/0
RENE MIGUEL HINTERHOLZ	063	2007.0001857-0/0
RICARDO ZAMPIER	027	2006.0001479-0/0
ROBERTA PACHECO ANTUNES	009	2005.0002828-8/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	061	2007.0001760-9/0
ROBERTO CHIMANSKI	028	2006.0001534-8/0
ROBERTO CHIMANSKI	031	2006.0001709-4/0
ROBERTO CHIMANSKI	034	2006.0001737-3/0
ROBERTO MARTINS LOPES	092	2008.0000380-7/0
RODRIGO MOMBACH CREMONESE	076	2007.0003413-8/0
RONALDO JOSE E SILVA	006	2003.0000798-5/0
ROQUE SUTIL	077	2007.0003643-0/0
ROSANGELA LIE MIYA	093	2008.0000419-7/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	049	2007.0000188-6/0
ROSEMARI POLICENO DE CAMARGO	066	2007.0002054-4/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	059	2007.0001548-1/0
ROSSANDRA PAVANI NAGAI	075	2007.0003397-2/0
RUTE GILL	014	2006.0000562-8/0
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO	035	2006.0001754-0/0
SILVIO RORATO	069	2007.0002472-2/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	010	2005.0003240-4/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	065	2007.0001985-0/0
SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS	074	2007.0003359-2/0
VALCIO LUIZ FERRI	030	2006.0001692-0/0
VALCIO LUIZ FERRI	088	2008.0000077-9/0
VALCIO LUIZ FERRI	089	2008.0000079-2/0
VALCIO LUIZ FERRI	090	2008.0000081-9/0
VANDERLEI BATISTA DE OLIVEIRA	052	2007.0000667-2/0
VANESSA DAS NEVES PICOUTO ZOLIN	006	2003.0000798-5/0
WALDEMAR CORREA	070	2007.0002782-3/0
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JUNIOR	019	2006.0000952-7/0
WELINGTON EDUARDO LÜDKE	086	2007.0004431-5/0

Imbituva

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE IMBITUVA - IMBITUVA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 053/2008

001 - 2007.0000663-5/0 - Processo de Conhecimento LAUDELINA BASSO FACCHINELLO X BANCO ITAU S/A Sentença Julgando Extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. II, do CPC. Adv(s) WILSON ARIEL EIDAM, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
WILSON ARIEL EIDAM	001	2007.0000663-5/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	001	2007.0000663-5/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	001	2007.0000663-5/0

Matinhos

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
MATINHOS - ESTADO DO PARANÁ
Rua Antonina, 200/Centro/83.260-000
RELAÇÃO 015/08 - MATINHOS

1.- Processo de Conhecimento: 176/02
Autor: JURACI PIZANE DOS REIS
Réu: FLAVIO ROBERTO PAIXÃO
Teor da Intimação: "Na data de 21.05.08 a parte autora foi intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça dando conta de que não logrou êxito em encontrar o réu, sendo concedido prazo de dez dias para informar o endereço atualizado, permanecendo inerte. Ocorre que desde então o processo se encontra paralisado, aguardando manifestação. Tal ato configura abandono do processo, exigindo a extinção deste. Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso III do CPC c/c artigo 51; § 1º da Lei 9099/95, julgo extinto o processo sem resolução de mérito".
Advogado: DR. ALCEU FERNANDES CENATTI (OAB 19.747-PR)

2.- Processo de Conhecimento: 116/07
Autor: EDITH RODRIGUES DA SILVA
Réu: BANCO DIBENS LEASING S/A
Teor da Intimação: 'A parte autora deixou de ser intimada para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 70), mudou-se, encontrando-se em local ignorado. Portanto, além do processo estar paralisado, sem qualquer manifestação da parte, desobedeceu ao disposto no art. 19, § 2º da Lei 9099/95, que prevê a necessidade da comunicação de mudança de endereço. Posto isso, com fulcro no art. 267, inciso III do CPC c/c art. 51, § 1º da Lei 9099/95, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito."
Advogado: DR. GABRIEL BARDAL (OAB 33.233-PR)
DRA. KARINE SIMONE P. WEBER (OAB 29.296-PR)

3.- Processo de Conhecimento: 216/07
Autor: MARIA DE FÁTIMA SILVA
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA
Teor da Intimação: "FICA V. Sª INTIMADA da data designada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima mencionados. Data: 31/OUTUBRO/2008 às 15:30 HORAS.
Advogado: DRA. CRISTIANE F. DA MAIA DA CRUZ (OAB 34.703-PR)
DR. MARCELO RICARDO U.B.ALMEIDA (OAB 30.715-PR)

4.- Processo de Conhecimento: 316/07
Autor: LUCIANA ANTONIO SOARES
Réu: JESUS DE LIMA SOARES
Teor da Intimação: "FICA V.Sª INTIMADA da data designada para a realização da audiência de Instrução e Julgamento nos autos acima mencionados. Data: 30/OUTUBRO/2008 às 17:45 HORAS.
Advogado: DRA. RENATA ALMEIDA LEITE (OAB 33.245-PR)
DR. ALCEU F. CENATTI (OAB 19.747-PR)

5.- Processo de Conhecimento: 346/07
Autor: CARLOS ARNO DA ROCHA LIMA
Réu: CATARINA VEÍCULOS LTDA
Teor da Intimação: "Diante do exposto julgo extinto o processo sem julgamento de mérito com base no artigo 267, VI do CPC, por reconhecer a ilegitimidade da parte reclamada para figurar no pólo passivo da presente".
Advogado: DR. CLAUDIO H. STOEBERL FILHO (OAB 26.995-PR)
DR. CARLOS EDUARDO B. MARIN (OAB 30.442-PR)

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:
1. ALCEU FERNANDES CENATTI: 01; 04
2. CARLOS EDUARDO B.MARIN: 05
3. CLAUDIO H. STOEBERL FILHO: 05
4. CRISTIANE F. MAIA DA CRUZ: 03
5. GABRIEL BARDAL: 02
6. KARINE SIMONE P. WEBER: 02
7. MARCELO RICARDO U.B.ALMEIDA: 03
8. RENATA ALMEIDA LEITE: 04

Pinhais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PINHAIS - PINHAIS
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 007/2008

001 - 1999.0000018-3/0 - Execução de Título Judicial ANDERSON ROSA DE PAULA X CIDADELA S/A Manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUIR CESCHIN

002 - 1999.0000022-1/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA MARIA DOS SANTOS X JOÃO EDSON VENÂNCIO A manifestação do credor no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MARIA BRENDALT COSTA, LEIDE DA CONCEICAO SANCHES

003 - 2000.0000006-0/0 - Processo de Conhecimento VERONICA TRACZ X ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES DAL´BO Considerando-se que não foram indicados ou localizados bens penhoráveis, julgo extinta a execução... Adv(s) PAULO CAMILO DE GODOY, TOMAZ NAMIR MORO CONKE

004 - 2001.0000003-5/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR ROBERTO CLEMEN X SHARP DO BRASIL S/A INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS Sobre os embargos apresentados, manifeste-se o credor, em quinze dias. Adv(s) ALESSANDRA PRESTES MIESSA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS

005 - 2002.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA CAMILO DI LELLIS LTDA X MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA Intimar o exequente para que compareça em cartório no prazo de 24:00 horas, a fim de firmar o auto de adjudicação. Adv(s) SOLANGE MIRO VIANNA, RONE MARCOS BRANDALIZE

006 - 2003.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento MARILDA KLAAR X NSA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EM GERAL Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseqüência, julgo extinto o processo... Adv(s) ALINE CRISTIANE SUSIN

007 - 2004.0000209-4/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON PEREIRA X MAPFRE SEGUROS E PREVIDENCIA VERA CRUZ (E OUTRO) Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, JOSUE DYONISIO HECKE, HERCULES LUIZ, JULIANA GEMIN LOEPER

008 - 2004.0000272-8/0 - Processo de Conhecimento EUNICE DE SOUZA TOZZINI X JOSE CLAUDECIR WITTMAN Manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça no prazo de 5 dias. Adv(s) FERNANDO LUIZ DE SOUZA

009 - 2004.0000314-6/0 - Execução de Título Judicial MARCELO UGOLINI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A A manifestação do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, para que deposite o restante do valor, conforme cálculo de fls.174/175. Adv(s) JULIO AUGUSTO GERELUS, JOAO BATISTA KLEIN

010 - 2004.0000429-6/0 - Processo de Conhecimento ARIBERT ARMIN KNEVELS X BRASIL TELECOM S/A Recebo os embargos de declaração. De fato, a sentença é omissa no que se refere ao pedido de gratuidade processual. Desse modo, a fim de suprir a omissão apontada, defiro ao reclamante a gratuidade processual. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONCALVES, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, FABIANA MARIA NUNES

011 - 2005.0000110-4/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR LOPES X BANCO BRADESCO S/A Audiência de Conciliação designada para o dia 01 de outubro 2008, às 14:30 horas, na qual o devedor poderá oferecer embargos, de forma escrita ou verbal, advertindo-o ainda de que, se a causa for superior a vinte (20) salários mínimos, deverá comparecer acompanhado de advogado; se igual ou inferior, a assistência é facultativa. Adv(s) CARMEM LÚCIA CROZETTA, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR

012 - 2005.0000112-8/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON CORREIA DE LIMA X LYNIX LUBRIFICANTES LTDA Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de Setembro de 2008, às 15:00 horas. Adv(s) JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, FERNANDO PREVIDI MOTTA, SUELINE JUSTUS MARTINS

013 - 2005.0000115-3/0 - Execução de Título Judicial ALBERTO SECCHI X HSBC BANK BRASIL S/A Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:30 horas. Adv(s) ADEMIR TOMAZ DE LIMA, ROBERTO ANTONIO BUSATO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO

014 - 2005.0000211-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO MARCIO AMARO X REGINALDO PEREIRA DA SILVA A manifestação do requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) DIONIRA MARQUES SANTOS

015 - 2005.0000468-3/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA X PANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA Para que apresente o endereço atual do reclamado no prazo de 5 (cinco) dias. Sob pena de extinção. Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES

016 - 2005.0000671-1/0 - Execução de Título Judicial JORGE JOSÉ DA SILVA X ASSOCIAÇÃO RADIO TAXI PINHAIS Audiência de conciliação designada para o dia 02 de setembro de 2008, às 14:30 horas. Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

017 - 2005.0001458-1/0 - Processo de Conhecimento ROSELI TEREZINHA DE SENE X LUIZ JOSE LIMA VENDT (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) GENESIO PONTOGLIO, MARIA INEZ DA COSTA, RAPHAEL LACERDA GARCIA

018 - 2005.0001470-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO ROBERTO MENDES X CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, intimando-se .... Adv(s) CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES, fabiana dudek

019 - 2006.0000227-3/0 - Processo de Conhecimento MARILIA MIRIAN DA VEIGA PRATES X CONSTRUTEC - FI A manifestação da parte no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MARCOS DE SOUZA

020 - 2006.0000229-7/0 - Processo de Conhecimento CLAIRE FERNANDES DE SOUZA X DENISE GARRETT KRIGUER A manifestação do autor no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s) MONICA DE ANDRADE, ROSANGELA FURTADO DE MELO

021 - 2006.0000239-8/0 - Processo de Conhecimento JOE LUIZ GUERIOS (E OUTRO) X JOSE CASSEMIRO PEREIRA (E OUTRO) A Localização do devedor compete a parte interessada. Adv(s) ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, LUCIANA GABARDO, VIVIAN APARECIDA MENESES JANÉRI

022 - 2006.0000276-6/0 - Processo de Conhecimento CIRILO PEREIRA SANTANA (E OUTRO) X EDEVALDO MASCHIO (E OUTRO) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por conseqüência, julgo extinto o processo... Adv(s) EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LILIANA ORTH DIEHL

023 - 2006.0000305-8/0 - Processo de Conhecimento Dorly Espíndola X Eric Marques do Vale Requerido intimado para desocupação do imóvel em 5 dias, tendo o mesmo desocupado o imóvel e entregue as chaves diretamente ao autor. Adv(s) Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

024 - 2006.0000305-8/0 - Processo de Conhecimento Dorly Espíndola X Eric Marques do Vale Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 01/06/2006 Adv(s) Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

025 - 2006.0000345-1/0 - Execução de Título Judicial ERNESTINA BOTELHO SENA X BANCO BRADESCO Audiência de Conciliação designada para o dia 10 de setembro de 2008, às 14:30 horas, na qual o devedor poderá apresentar embargos à execução. Adv(s) JOAO LEONEL ANTOCHESKI

026 - 2006.0000633-7/0 - Execução Título Extrajudicial WANDERLEI SALA X PEDRO VIEIRA LOPES Considerando-se que não foi localizado bens penhoráveis julgo extinta a execução... Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

027 - 2006.0000655-2/0 - Processo de Conhecimento ANITA PANCZNIAKI X BRASIL TELECOM S/A Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, intimando-se o(a)(s) credor(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de dez (10) dias, sobre eventual interesse na execução do julgado. Adv(s) MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

028 - 2006.0000672-9/0 - Execução Título Extrajudicial AUTO MECÂNICA ALEMÃO X LETÍCIA MARIS ECKEL Intime-se o credor para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens à penhora. Adv(s) MARCELO LASPERG DE ANDRADE, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, EVANDRO RÉGIS ECKEL

029 - 2006.0000682-0/0 - Processo de Conhecimento CTBA COBRANÇAS LTDA ME X MARIA DE FÁTIMA NUNES CAVALHEIRO Petição inicial indeferida devido a falta de documentação. Processo declarado extinto sem resolução de mérito. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

030 - 2006.0000690-7/0 - Processo de Conhecimento CTBA COBRANÇAS LTDA ME X ALAMIR CLÁUDIO NARCISO Petição inicial indeferida devido a falta de documentação. Processo declarado extinto sem resolução de mérito. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA

031 - 2006.0000746-3/0 - Execução Título Extrajudicial MURILO CABEZON CAMPELLI X SANDRA MARIA RUBIK Intime-se o credor para que indique o atual endereço do devedor e/ou bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ, DENISE CAMPELO JUSTUS, LEANDRO VIZINTINI

032 - 2006.0000756-4/0 - Processo de Conhecimento ELVIS AURELIO DE ASSIS X CURITIBA COBRANÇA LTDA 1. Recebo os embargos de declaração... Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI

033 - 2006.0000959-0/0 - Execução de Título Judicial WANDERLEI SALA ME X CLAUDINEI GOMES DE OLIVEIRA Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 15:00 horas. Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

034 - 2007.0000062-3/0 - Execução de Título Judicial LUCIA HELENA FERNANDES STALL X MARCELO THOMAZ PEREIRA Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 14:00 horas Adv(s) CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

035 - 2007.0000063-5/0 - Processo de Conhecimento ADIR VICENTE VIENSCOSK X ITAUCARD FINANCEIRA A manifestação do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, informando-se há interesse na execução do julgado. Adv(s) LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, CLAUDIA BUENO GOMES

036 - 2007.0000206-5/0 - Execução de Título Judicial MANOEL SÉRGIO VALENTIM DE LIMA X JONE STEIN ANTUNES Expeça-se certidão para averbação da execução, conforme requerido... Adv(s) NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

037 - 2007.0000263-5/0 - Processo de Conhecimento HELENA ANDRADE DOS SANTOS X ACE SEGURADORA S/A Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que ofereça(m), querendo, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita ao(s) recurso(s), que deverá(ão) ser elaborada(s) por advogado. Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

038 - 2007.0000265-9/0 - Processo de Conhecimento GLACI RAQUEL DE GOES CRUZ X J. MALUCELLI SEGURADORA S/A Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para que ofereça(m), querendo, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita ao(s) recurso(s), que deverá(ão) ser elaborada(s) por advogado. Adv(s) PAULO CESAR CARDOSO BRAGA, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

039 - 2007.0000305-3/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE GOMES LOMBA X VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS REGLY Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de setembro de 2008, às 13:30 horas, na qual o devedor poderá oferecer embargos, de forma escrita ou verbal, advertindo-o ainda de que, se a causa for de valor superior a vinte (20) salários mínimos, deverá comparecer acompanhado de advogado; se igual ou inferior, a assistência de advogado é facultativa. Adv(s) PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO

040 - 2007.0000343-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDONÇA VEIGA X JOSE LUIZ FORVILE (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

041 - 2007.0000405-3/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FONTANA X HAMILTON BENEDITO PINTO WAGNER (E OUTRO) Intimar o Advogado do requerente a se manisfestar sobre o interesse ou não, na continuidade do processo no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do mesmo. Adv(s) CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

042 - 2007.0000428-0/0 - Processo de Conhecimento ROSECLAIR GONÇALVES BITTENCOURT RODRIGUES X FRANCIELE SILVA DE PAULA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CLOVIS CAETANO SOARES MAIA

043 - 2007.0000476-1/0 - Processo de Conhecimento KAUHE CARVALHO SANTANA X SODRÉ SANTORO LEILOEIRO OFICIAL (E OUTRO) Diante do exposto, declaro extinto o processo em relação ao reclamado Sodré Santoro,..., e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Marítima Seguros a reembolsar o reclamante... Adv(s) YARA MARINA MARTINS ALMEIDA, EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI

044 - 2007.0000506-5/0 - Processo de Conhecimento NEW LIFE ADMINISTRADORA DE CONVENIOS FUNERÁRIOS LTDA. X IVAN CARVALHO DA SILVA ...Assim, nada havendo para ser esclarecido ou suprido, impõe-se a rejeição dos embargos. Adv(s) GERALDO MOCELLIN

045 - 2007.0000512-9/0 - Execução Título Extrajudicial NT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME X MOBISTEEL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR Audiência de conciliação designada para o dia 04 de setembro de 2008, às 13:30 horas. Adv(s) WILSON ROBERTO FLORIO

046 - 2007.0000513-0/0 - Processo de Conhecimento SALETE ALVES DE ANDRADE X EXPRESSO AZUL LTDA. A manifestação do requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, para que informe se há interesse na execução do julgado. Adv(s) MARIANA GONÇALVES ALTOMANI, JOAO CESARIO MOTA, EDIVALDO OSTROSKI

047 - 2007.0000581-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREIA OLIVIA SOUZA X BANCO ITAUCARD S/A. Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO, ROSA MARIA CALABRIA, CLAUDIA BUENO GOMES, Hamilton Maia da Silva, Selma Paciornik

048 - 2007.0000590-2/0 - Execução Título Extrajudicial ELIZANGELA A.P. CRISPIM DA SILVA X JENIFER NOGUEIRA MACIEL Defiro a dilação requerida. Adv(s) FERNANDA SCHOSSLAND

049 - 2007.0000685-0/0 - Processo de Conhecimento ISOLI TRAPP X NICANOR TERESIN (E OUTRO) Considerando-se que se trata de veículo financiado, a transferência, via de regra, depende da anuência do credor fiduciário. Deste modo as partes deverão tratar como banco credor, a execução do acordo. Adv(s) REIMAR TRAPP

050 - 2007.0000693-8/0 - Processo de Conhecimento AUTOALLE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. X EVANDRO JOSÉ GARCIA Manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias se há interese na execução do julgado. Adv(s) MARIANA GONÇALVES ALTOMANI, JOAO CESARIO MOTA

051 - 2007.0000779-7/0 - Processo de Conhecimento KARLA SCHRONK EHLKE PICUSSA X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes KARLA S E PICUSSA e HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. Por conseqüência, julgo extinto o processo,... Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, FRANCISCO JONY BÓRIO DI AMARAL

052 - 2007.0000787-4/0 - Processo de Conhecimento NELSON MACEDO CORREIA JUNIOR X RAUL DOS SANTOS (E OUTRO) Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 09:00 horas Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO

053 - 2008.0000017-3/0 - Processo de Conhecimento LUIS MARCELO SEER X RAFAEL VIANA CARDEAL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO CACHOEIRA

054 - 2008.0000090-8/0 - Processo de Conhecimento NEIDE LOZANO GONÇALVES X HAVAM LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 06 de outubro de 2008, às 15:00 horas. Adv(s) CARMEM LÚCIA CROZETTA, MARIANA MARÇAL ARAÚJO, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO

055 - 2008.0000207-2/0 - Processo de Conhecimento HAMILTON DE OLIVEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes HAMILTON DE OLIVEIRA e HSBC BANK BRASIL S.A.. Por conseqüência, julgo extinto o processo... Adv(s) DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

056 - 2008.0000218-5/0 - Processo de Conhecimento SYLVIA DEL CARMEN STEINHAEUSSER X CASA DE REPOUSO VÓ DULCE LTDA Audiência de Conciliação designada para o dia 22 de agosto de 2008, às 09:30 horas. Adv(s) GLAUCO PORTO

057 - 2008.0000251-6/0 - Processo de Conhecimento Olivia Elvira Voigt X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Audiência de conciliação designada para o dia 26 de Agosto de 2008, às 15:30 horas. Adv(s) Ronaldo Manoel Santiago, SANDRA REGINA RODRIGUES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	013	2005.0000115-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	037	2007.0000263-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	038	2007.0000265-9/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	027	2006.0000655-2/0
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	004	2001.0000003-5/0
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA	021	2006.0000239-8/0
ALINE CRISTIANE SUSIN	006	2003.0000014-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	007	2004.0000209-4/0
ANISIO DOS SANTOS	004	2001.0000003-5/0
BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO	039	2007.0000305-3/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	018	2005.0001470-9/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	010	2004.0000429-6/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	011	2005.0000110-4/0
CARMEM LÚCIA CROZETTA	011	2005.0000110-4/0
CARMEM LÚCIA CROZETTA	054	2008.0000090-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	035	2007.0000063-5/0
CLAUDIA BUENO GOMES	047	2007.0000581-3/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	023	2006.0000305-8/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	024	2006.0000305-8/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	034	2007.0000062-3/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	040	2007.0000343-3/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	041	2007.0000405-3/0
CLOVIS CAETANO SOARES MAIA	042	2007.0000428-0/0
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	035	2007.0000063-5/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	026	2006.0000633-7/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	033	2006.0000959-0/0
DANIELLA LETICIA BROERING	037	2007.0000263-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	038	2007.0000265-9/0
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	011	2005.0000110-4/0
DENISE CAMPELO JUSTUS	031	2006.0000746-3/0
DIONIRA MARQUES SANTOS	014	2005.0000211-6/0
DIRCIORI RUTHES	015	2005.0000468-3/0
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO	055	2008.0000207-2/0
EDGAR LENZI	047	2007.0000581-3/0
EDIVALDO OSTROSKI	046	2007.0000513-0/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	022	2006.0000276-6/0
EDSON GONSALVES ARAUJO	043	2007.0000476-1/0
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	028	2006.0000672-9/0
ELISABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI	031	2006.0000746-3/0
Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski	023	2006.0000305-8/0
Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski	024	2006.0000305-8/0
EVANDRO RÉGIS ECKEL	028	2006.0000672-9/0
fabiana dudek	018	2005.0001470-9/0
FABIANA MARIA NUNES	010	2004.0000429-6/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	016	2005.0000671-1/0
FERNANDA SCHOSSLAND	048	2007.0000590-2/0
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	008	2004.0000272-8/0
FERNANDO PREVIDI MOTTA	012	2005.0000112-8/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	032	2006.0000756-4/0
FRANCISCO JONY BÓRIO DI AMARAL	051	2007.0000779-7/0
GENESIO PONTOGLIO	017	2005.0001458-1/0
GERALDO MOCELLIN	044	2007.0000506-5/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	055	2008.0000207-2/0
GLAUCO PORTO	056	2008.0000218-5/0
Hamilton Maia da Silva	047	2007.0000581-3/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	037	2007.0000263-5/0
HERCULES LUIZ	007	2004.0000209-4/0
ISADORA SELIG FERRAZ	031	2006.0000746-3/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	052	2007.0000787-4/0
JANAINA ROVARIS	051	2007.0000779-7/0
JOAO BATISTA KLEIN	009	2004.0000314-6/0
JOAO CESARIO MOTA	046	2007.0000513-0/0
JOAO CESARIO MOTA	050	2007.0000693-8/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	011	2005.0000110-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	025	2006.0000345-1/0
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	054	2008.0000090-8/0
JOEL BERTO	031	2006.0000746-3/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	012	2005.0000112-8/0
JOSUE DYONISIO HECKE	007	2004.0000209-4/0
JULIANA GEMIN LOEPER	007	2004.0000209-4/0
JULIO AUGUSTO GERELUS	009	2004.0000314-6/0
KARINE PEREIRA	027	2006.0000655-2/0
LEANDRO VIZINTINI	031	2006.0000746-3/0
LEIDE DA CONCEICAO SANCHES	002	1999.0000022-1/0
LIBIAMAR DE SOUZA	029	2006.0000682-0/0
LIBIAMAR DE SOUZA	030	2006.0000690-7/0
LILIANA ORTH DIEHL	022	2006.0000276-6/0
LORENZA DE CASSIA AMARAL OLIVEIRA	037	2007.0000263-5/0
LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO	013	2005.0000115-3/0
LUCIANA GABARDO	021	2006.0000239-8/0
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA	031	2006.0000746-3/0
LUIR CESCHIN	001	1999.0000018-3/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	051	2007.0000779-7/0
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	035	2007.0000063-5/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	022	2006.0000276-6/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	043	2007.0000476-1/0
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	053	2008.0000017-3/0
MARCELO DA SILVA	027	2006.0000655-2/0
MARCELO LASPERG DE ANDRADE	028	2006.0000672-9/0
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	004	2001.0000003-5/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	015	2005.0000468-3/0
MARCO AURELIO GUIMARAES	031	2006.0000746-3/0
MARCOS DE SOUZA	019	2006.0000227-3/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	027	2006.0000655-2/0
MARIA BRENDALT COSTA	002	1999.0000022-1/0
MARIA INEZ DA COSTA	017	2005.0001458-1/0
MARIANA GONÇALVES ALTOMANI	046	2007.0000513-0/0
MARIANA GONÇALVES ALTOMANI	050	2007.0000693-8/0
MARIANA MARÇAL ARAÚJO	054	2008.0000090-8/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	016	2005.0000671-1/0
MONICA DE ANDRADE	020	2006.0000229-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	036	2007.0000206-5/0
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO	039	2007.0000305-3/0
PAULO CAMILO DE GODOY	003	2000.0000006-0/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	038	2007.0000265-9/0
PAULO DONATO MARINHO GONCALVES	010	2004.0000429-6/0
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	011	2005.0000110-4/0
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	032	2006.0000756-4/0
RAPHAEL LACERDA GARCIA	017	2005.0001458-1/0
REIMAR TRAPP	049	2007.0000685-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	013	2005.0000115-3/0
ROLAND HASSON	031	2006.0000746-3/0
Ronaldo Manoel Santiago	057	2008.0000251-6/0
RONE MARCOS BRANDALIZE	005	2002.0000041-8/0
ROSA MARIA CALABRIA	047	2007.0000581-3/0
ROSANGELA FURTADO DE MELO	020	2006.0000229-7/0
SANDRA CALABRESE SIMAO	031	2006.0000746-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	027	2006.0000655-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	057	2008.0000251-6/0
Selma Paciornik	047	2007.0000581-3/0
SOLANGE MIRO VIANNA	005	2002.0000041-8/0
SUELINE JUSTUS MARTINS	012	2005.0000112-8/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	035	2007.0000063-5/0
TIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	047	2007.0000581-3/0
TOMAZ NAMIR MORO CONKE	003	2000.0000006-0/0
UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA	031	2006.0000746-3/0
VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES	031	2006.0000746-3/0
VIVIAN APARECIDA MENESES JANÉRI	021	2006.0000239-8/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	047	2007.0000581-3/0
WILSON ROBERTO FLORIO	045	2007.0000512-9/0
YARA MARINA MARTINS ALMEIDA	043	2007.0000476-1/0

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 111/2008

001 - 2004.0003124-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE FERREIRA (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, FELIPE SOARES VARGAS, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2005.0000162-2/0 - Execução Título Extrajudicial SILVANA DO ROCIO WOLFF X SILMARA DO ROCIO DE FREITAS Fica a parte requerente ciente do retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ANGELA BONTORIN

003 - 2005.0001217-6/0 - Execução de Título Judicial L.A. DE LARA & CIA LTDA. X MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A. Fica a parte requerida intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de retirar o Alvará expedido, mediante recibo nos autos. Adv(s) MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA

004 - 2005.0001650-7/0 - Execução Título Extrajudicial EDOMAR KIEFER X OSDERLEI GIL ANTUNES Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) DEBORA MACENO

005 - 2005.0001912-7/0 - Execução de Título Judicial PATRÍCIA HELENA LEITE X DENILSON SIQUEIRA SOUZA (E OUTRO) Fica a parte reqüerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 106, sob pena de extinção da execução. Adv(s) MATHUSALEM ROSTECK GAIA

006 - 2005.0002637-7/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS SANTI X JOSÉLIA BOIKO Fica a parte reqüerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 55, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO

007 - 2005.0003050-5/0 - Execução de Título Judicial LUIS CARLOS SANTI X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Ficam as partes cientes do retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ROBERTO RIBAS TAVARNARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

008 - 2005.0003875-6/0 - Execução Título Extrajudicial CARMELINO MICHELI X SANDERLEI DIAS RODRIGUES Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) DOUGLAS OSAKO

009 - 2006.0000581-8/0 - Processo de Conhecimento CLEBERSON BRUCK X LAFAIETE LUCIANO SILVA FERREIRA Ficam as partes cientes do retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

010 - 2006.0001671-6/0 - Processo de Conhecimento MARIO JORGE SPINARDI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, ISABEL APARECIDA HOLM

011 - 2006.0001865-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VALVASSORI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

012 - 2006.0001966-4/0 - Processo de Conhecimento ROSELI APARECIDA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

013 - 2006.0001967-6/0 - Processo de Conhecimento ROSNEI DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

014 - 2006.0001990-6/0 - Processo de Conhecimento OSCAR EDGARDO NAVARRO ESCOBAR X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

015 - 2006.0001997-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE REGINALDO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

016 - 2006.0001999-2/0 - Processo de Conhecimento ODICEIA ALVES X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

017 - 2006.0002041-2/0 - Processo de Conhecimento ALINOR BINI 068/03 X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

018 - 2006.0002050-1/0 - Processo de Conhecimento DURVINA CAMARGO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

019 - 2006.0002087-7/0 - Processo de Conhecimento ODENIR FOLLADOR X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

020 - 2006.0002155-0/0 - Processo de Conhecimento HELDA DO AMARAL X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

021 - 2006.0002201-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FREITAS DE SANTANA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

022 - 2006.0002225-8/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR ROBERTO ARAÚJO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X DANIELE BORSATO MOREIRA (E OUTRO) Fica a parte requerente intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 81 e 82, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) ANGELA BONTORIN

023 - 2006.0002325-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO RIBEIRO BUENO X ELIZIA XAVIER PEREIRA - ME Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

024 - 2006.0002541-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIVINA SENIV X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

025 - 2006.0002554-9/0 - Processo de Conhecimento NELSY SAWCZUK X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

026 - 2006.0002733-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ALVACIR MARTINCOSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

027 - 2006.0002747-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR FARTO VALGRANDE X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

028 - 2006.0002845-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO FERREIRA JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

029 - 2006.0003039-5/0 - Processo de Conhecimento JANICE REGINA PENTEADO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

030 - 2006.0003084-0/0 - Processo de Conhecimento SIRLEI CASTURINA PEREIRA DE MENDONCA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

031 - 2006.0003197-7/0 - Processo de Conhecimento SAULO JUSTUS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

032 - 2006.0003300-6/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA DOBRUSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

033 - 2006.0003533-4/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO CORDEIRO X EDUARDO MARQUES BITTENCOURT Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) FABIO CORDEIRO

034 - 2006.0003730-9/0 - Processo de Conhecimento RITA KASPZACK X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

035 - 2006.0003772-6/0 - Processo de Conhecimento SIRLENE ZACHESKY SCHLOSSER X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

036 - 2006.0003775-1/0 - Processo de Conhecimento JOSIANE APARECIDA AXT X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

037 - 2006.0003986-4/0 - Processo de Conhecimento ISABEL DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

038 - 2006.0004294-0/0 - Processo de Conhecimento HELIO GOLBA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

039 - 2006.0004497-6/0 - Processo de Conhecimento SILMA BERNADETHE RESSETTI RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

040 - 2006.0004840-9/0 - Processo de Conhecimento VILSON SCHRAM X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

041 - 2006.0004945-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

042 - 2006.0005228-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO ALVES SANTANA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

043 - 2006.0005266-0/0 - Processo de Conhecimento NERI DOMINGUES DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

044 - 2006.0005293-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DE FÁTIMA FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

045 - 2006.0005333-2/0 - Execução de Título Judicial JOCEMIR APARECIDO RIBEIRO X EDITORA GLOBO S/A (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada, para no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da execução devido ao pedido de fl. 61. Adv(s) ANDRESSA CRISTINA MARTINS

046 - 2006.0005392-6/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS ANTONIO DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

047 - 2006.0005401-6/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO MORAIS BUENO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

048 - 2006.0005599-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO EVANGELISTA DE ARAÚJO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

049 - 2006.0005605-3/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

050 - 2006.0005727-9/0 - Processo de Conhecimento PALMIRA DA CONCEIÇÃO DUTRA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

051 - 2006.0005850-9/0 - Execução de Título Judicial MICHELLE BAYER WIGERT X PAULO ROBERTO TRAMONTIN SILVEIRA - TRAMONTIN AUTOMÓVEIS (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 71 bem como indicar bens passíveis de penhora e local onde se encontram, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) WILSON RIBEIRO JUNIOR

052 - 2006.0005997-5/0 - Processo de Conhecimento ANTONIA ALVES BOA MORTE X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

053 - 2006.0006223-0/0 - Processo de Conhecimento JOVAIR FRANCA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

054 - 2006.0006237-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO WALTER GARCIA X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

055 - 2006.0006243-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO GRACHINSKI X BRASIL TELECOM S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) ORIANA RODRIGUES SMIGUEL

056 - 2007.0000664-7/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO SLONIK ME X BRAADEM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

057 - 2007.0000826-7/0 - Processo de Conhecimento INGON PAULO DA ROCHA X GLOBALTELECOM S/A Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI

058 - 2007.0001338-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO VALDEMAR NASCIMENTO X CARLINHOS AUTOMÓVEIS (E OUTRO) Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a exceção de pré-executividade contida nos autos. Adv(s) CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA

059 - 2007.0001947-0/0 - Execução Título Extrajudicial BRUNO JOSÉ PROPST X H V S CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 23, sob pena de extinção da execução. Adv(s) JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR

060 - 2007.0002010-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZA NOVELLO LOIOLA X BANCO SUDAMERIS S/A Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA, HERICK PAVIN

061 - 2007.0002709-9/0 - Execução Título Extrajudicial M. GOZER MOVEIS LTDA- ME X VERA MARIA PINTO PEREIRA Fica a parte exequente intimada para, no prazo de cinco dias, informar se possui interesse no prosseguimento da execução, sob pena de extinção. Ciente que o eventual silêncio será interpretado como satisfeita a execução. Adv(s) WANDERVAL POLACHINI

062 - 2007.0003515-1/0 - Execução Título Extrajudicial DL MOTTIM - DLM INSPEÇÃO E SEGURANÇA VEICULAR LTDA X CLAUDIO ROBERTO AZAIAS LUIZ Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) JANAINA ADAMSHUK SILVA

063 - 2007.0003520-3/0 - Execução de Título Judicial GESLEINE CORDEIRO X FLAVIANA RIBEIRO DA COSTA Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 20-v, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) KELLEN DAIANA

064 - 2007.0003545-4/0 - Execução Título Extrajudicial IZAIAS RUIZ X MAROCHI PODOLAN E CIA LTDA Fica a parte exeqüente intimada que os documentos encaminhados com o ofício da Receita Federal, encontram-se arquivados nesta Secretaria em razão do sigilo fiscal, com acesso apenas às partes e seus procuradores. Adv(s) JULIANO DEMIAN DITZEL

065 - 2007.0003608-6/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO BRICK X GERSON MARTINS Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

066 - 2007.0004161-8/0 - Embargos MANOEL ANTÔNIO AZEVEDO X ZELIA FERREIRA BUENO (E OUTRO) Fica a parte embargada intimada que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/09/2008 às 13:40, ciente que naquela data, sendo infrutífera a conciliação, poderá apresentar provas, inclusive testemunhas, até o máximo de três testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente e que não comparecendo a esta audiência una, serão presumidos como verdadeiros todos os fatos alegados no pedido inicial (Lei 9.099/95, artigo 20). Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

067 - 2007.0004161-8/0 - Embargos MANOEL ANTÔNIO AZEVEDO X ZELIA FERREIRA BUENO (E OUTRO) Fica a parte embargante intimada que foi designada audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 29/09/2008 às 13:40, ciente de que naquela data poderá apresentar provas, inclusive testemunhas, até o máximo de três testemunhas, sendo que poderão comparecer espontaneamente e que sua ausência a esta audiência de conciliação acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51,inciso I da Lei 9099/95). Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA, WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA

068 - 2007.0004600-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRINEU JOSÉ RAMOS DE LARA X HUGO CARNEIRO DE CAMPOS (E OUTROS) Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço dos executados Maria Adelaide Moura Campos e Ivo Carneiro de Campos, sob pena de extinção da execução. Adv(s) OSEAS SANTOS

069 - 2008.0000247-6/0 - Processo de Conhecimento TANIA APARECIDA DOS SANTOS HOLM X BRASIL TELECOM S. A. Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos da TRU/PR. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

070 - 2008.0000782-0/0 - Processo de Conhecimento SHEILA MARA CHILA X MARILDA DE JESUS BASTOS Fica a parte reqüerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o ofício de fl. 17/20, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ANNIE OZGA RICARDO

071 - 2008.0001279-1/0 - Execução Título Extrajudicial HAMILTON MACEDO BUHRER X EDUARDO SPÓSITO (E OUTRO) Fica o exeqüente intimado a indicar o atual e correto endereço do requerido Eduardo Espósito, bem como, que não houve manifestação do requerido João Vieira referente à contar-proposta contida nos autos. Adv(s) GUILHERME HAMILTON BUHRER

072 - 2008.0002116-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EVALDO BEVERVANÇO X GERSON LUIS BONFIM Fica a parte exeqüente intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 15/16, sob pena de extinção da execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

073 - 2008.0002162-7/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ DA ROCHA DALZOTTO X ESTOFADOS MONTREAL Fica a parte requerente intimada do despacho de fl. 29 nos seguintes termos: ...Desta forma, considerando que a requerente não juntou a certidão de protesto, indefiro, por ora, o pedido de liminar. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

074 - 2008.0002953-8/0 - Processo de Conhecimento VITOR DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Fica a parte requerente intimada da secisão de fl. 19, que indeferiu a liminar requerida, pois não se verificou a presença do periculum in mora. Adv(s) KARINA OSTERNACK GLAPINSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	065	2007.0003608-6/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	010	2006.0001671-6/0
ANDRESSA CRISTINA MARTINS	045	2006.0005333-2/0
ANGELA BONTORIN	002	2005.0000162-2/0
ANGELA BONTORIN	022	2006.0002225-8/0
ANNIE OZGA RICARDO	023	2006.0002325-8/0
ANNIE OZGA RICARDO	070	2008.0000782-0/0
CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA	058	2007.0001338-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	056	2007.0000664-7/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	034	2006.0003730-9/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	039	2006.0004497-6/0
DEBORA MACENO	004	2005.0001650-7/0
DOUGLAS OSAKO	008	2005.0003875-6/0
FABIO CORDEIRO	033	2006.0003533-4/0
FELIPE SOARES VARGAS	001	2004.0003124-4/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	009	2006.0000581-8/0
GUILHERME HAMILTON BUHRER	071	2008.0001279-1/0
HERICK PAVIN	060	2007.0002010-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2004.0003124-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2006.0001671-6/0
JANAINA ADAMSHUK SILVA	062	2007.0003515-1/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	073	2008.0002162-7/0
JOAO MANOEL GROTT	001	2004.0003124-4/0
JOÃO MARIA DE GOES JUNIOR	059	2007.0001947-0/0
JOSE ELI SALAMACHA	066	2007.0004161-8/0
JOSE ELI SALAMACHA	067	2007.0004161-8/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	064	2007.0003545-4/0
KARINA OSTERNACK GLAPINSKI	074	2008.0002953-8/0
KELLEN DAIANA	063	2007.0003520-3/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	057	2007.0000826-7/0
MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA	003	2005.0001217-6/0
MARCO AURELIO KREFETA	060	2007.0002010-3/0
MATHUSALEM ROSTECK GAIA	005	2005.0001912-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	007	2005.0003050-5/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	069	2008.0000247-6/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	072	2008.0002116-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	011	2006.0001865-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	012	2006.0001966-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	013	2006.0001967-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	014	2006.0001990-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	015	2006.0001997-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	016	2006.0001999-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	017	2006.0002041-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	018	2006.0002050-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	019	2006.0002087-7/0

ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	020	2006.0002155-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	021	2006.0002201-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	024	2006.0002541-2/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	025	2006.0002554-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	026	2006.0002733-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	027	2006.0002747-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	028	2006.0002845-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	029	2006.0003039-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	030	2006.0003084-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	031	2006.0003197-7/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	032	2006.0003300-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	034	2006.0003730-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	035	2006.0003772-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	036	2006.0003775-1/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	037	2006.0003986-4/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	038	2006.0004294-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	039	2006.0004497-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	040	2006.0004840-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	041	2006.0004945-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	042	2006.0005228-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	043	2006.0005266-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	044	2006.0005293-8/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	046	2006.0005392-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	047	2006.0005401-6/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	048	2006.0005599-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	049	2006.0005605-3/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	050	2006.0005727-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	052	2006.0005997-5/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	053	2006.0006223-0/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	054	2006.0006237-9/0
ORIANA RODRIGUES SMIGUEL	055	2006.0006243-2/0
OSEAS SANTOS	068	2007.0004600-0/0
RAFAEL ALMEIDA CALLEGARI	057	2007.0000826-7/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	006	2005.0002637-7/0
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	007	2005.0003050-5/0
WANDERVAL POLACHINI	061	2007.0002709-9/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	066	2007.0004161-8/0
WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	067	2007.0004161-8/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	051	2006.0005850-9/0

Rebouças

JUIZADO ESPECIAL CIVEL
COMARCA DE REBOUÇAS
JUÍZ SUPERVISOR: DR .FABRICIO VOLTARÉ
SECRETARIA: NILCÉIA DE LIMA BISIEWICZ
RELAÇÃO N. 024/2008.

01 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – Nº 049/2007 – MARCOS ANTONIO PEREIRAX ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO PETROBRÁS – A peticionaria de fls. 28-30 é parte estranha nos autos, devolva-se ao Procurador. Expeça-se oficio conforme requerido pelo autor, e aguarde-se requerimento para cumprimento da sentença. Advogado: MARIA AMELIA MASTROROSA VIANNA, VINICIUS ANTONIO IANOSKI LASKOSKI.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL– Nº 027/2006- ANA MARIA DE DEUS X EDER LOPATA– Ante a certidão de fls. 32 verso, indique o autor bens passiveis a penhora no prazo de cinco dias sob pena de extinção do feito. ADV NARCISO ZANIN.

03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL– Nº 022/2004- JOSÉ VITORIO PRIMON X VIGOLDO REHBEIN– Audiência de conciliação designada para o dia 23/09/2008 as 09:00 horas.ADV MARIO JOSE PALLU, MARIO PIETROSKI JUNIOR.

04 – AÇÃO DE COBRANÇA– Nº 053/2006- JOAO PATCZYK X ADELAIDE GOMES FERREIRA– Manifeste-se o reclamante no feito sob pena de extinção.ADV MARIA PAULA PULNER PIETROSKI

05 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - Nº084/2006- SUTERIA DA CONCEIÇÃO BORGES X UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A– Rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 87-109, determinando a continuidade da fase de cumprimento de sentença.ADV MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

06 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 04/2008- FUNERÁRIA RIO AZUL LTDA X AMAURI FERREIRA LOURENÇO– Manifeste-se o exeqüente acerca da certidão negativa de bens, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. ADV JOAO RICARDO FORNAZARI BINI

07 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - Nº 168/2004- OCTAVIO SOLAREVISKI X BRASIL TELECOM S/A– Desentranhem-se as contra-razoes recursais e devolva-se aos peticionários. Aguarde-se o prazo do art. 475-J, § 5º, do CPC, e nada sendo requerido, arquivem-se. ADV BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, ISABEL APARECIDA HOLM.

08 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - Nº 130/2007- ILZA MATIAS BARBOSA X BANCO PINE– Audiência de instrução e julgamento dia 24/09/2008 as 09:00 horas. ADV JOSE CARLOS JORGE STADLER, WILTON ROVERI, JEFFERSON DIAS MICELI.

JUIZADO ESPECIAL CIVEL
COMARCA DE REBOUÇAS
JUÍZ DE DIREITO: DR .FABRICIO VOLTARÉ
SECRETARIA: NILCÉIA DE LIMA BISIEWICZ
RELAÇÃO N. 025/2008.

01 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 193/2004 – JOAO MIKOS CABRAL X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO.

02 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 287/2004 – JOAO MIKOS CABRAL X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

03 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – Nº 157/2004 – ORLANDO PADILHA X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, BENJAMIN MANOEL ZANATTA.

04 – AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA– Nº 269/2004 – SERGIO MAZUR X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

05 – AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA– Nº 123/2004 – LIDIA PISSAIA X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

06 – AÇÃO ORDINARIA DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA– Nº 132/2004 – ROSANGELA DE LOURDES HERBST X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES.

07 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 285/2004 – CASTORINA OLIVEIRA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

08 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 201/2004 – RENATO TROCIK X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO.

09 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 223/2004 – SIGISMUUNDO KURAS X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

10 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 231/2004 – MOIZES KARPINSKI X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

11 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 194/2004 – NEIDE MORAIS X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO.

12 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 208/2004 – LENIZE PRINCIVAL X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

13 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO – Nº 207/2004 – NORMA ADAMANTE X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, IVO DYNIEWICZ.

14 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA CUMULADA COM REPETIÇÃO EM DOBRO DO INDEBITO – Nº 66/2005 – JOAO CARLOS DE JESUS X BRASIL TELECOM S/A – Requeira o recorrente, no prazo de (05) cinco dias o levantamento do preparo recursal (art. 26 da Res. 01/2005 do CSJE). Nada sendo requerido arquivem-se. ADV: ISABEL APARECIDA HOLM, NARCISO ZANIN.

Santa Izabel do Ivaí

JUIZ SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO IVAÍ – PR
JUIZ SUPERVISOR: DR. MARCOS CAIRES LUZ
RELAÇÃO Nº 23/2008

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado Nº de ordem
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.....01
JOSÉ RENATO ALVES ALMEIDA.....02

01 – AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30/2007 – Lucas Sanches Parra, Representado por Baltazar Sanches Biudes X Banco Itaú S/A– "Intimá-la do despacho de fls. 106-verso, que segue descrito em inteiro teor: Autos 30/2007.Expeça-se mandado de penhora, boca do caixa. Intime-se o Banco via procurador, nos termos do artigo 475-J, §1º. (impugnação em15 dias). Dil. SII, 18/08/2008. Marcos Caires Luz – Juiz de Direito" – Advogado Dr. Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 52/2006 – Valdemar Almeida Ramos X João Batista de Oliveira – "Intimá-lo do despacho de fls. 22, para que no prazo de 10 (dez) dias indique bens passiveis de penhora, sob pena de arquivamento." – Advogada Dr. José Renato Alves de Almeida.

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PR
JUIZA DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO: N. 014/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO PORCEL RENON - 358	0002	000069/2007
	0007	000084/2008
	0005	000074/2008
MARCIO KEIJI SATO - 33505	0001	000111/2006
	0004	000073/2008
	0003	000072/2008
SERGIO N. DE OLIVEIRA JR.	0006	000076/2008

1.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-111/2006-CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME x LAIRTON MIRANDA -Intime-se o Procurador da reclamante para se manifestar quanto ao contido as fls. 61vº.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

2.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-69/2007-ANGELO PORCEL RENON e outros x NISHIZAWA & GONCALVES LTDA -Intime-se para requer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-

3.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-72/2008-JONATHA MAYCON ARAUJO x UNIBANCO AIG SEGUROS SA -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 01.09.08 as 17:30 horas.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

4.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-73/2008-JOSE FERNANDES FARIAS x BANCO DO HSBC/BAMERINDUS -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 01.09.08 as 17:50 horas.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

5.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-74/2008-CELSO JOSE DA SILVEIRA e outros x MARCIO CAMARGO -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 01.09.08 as 17:50 horas.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-

6.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-76/2008-SERGIO NEVES DE OLIVEIRA JUNIOR x NAOR DE SOUZA ALCANTARA -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 01.09.08 as 18:00 horas.-Adv. SERGIO N. DE OLIVEIRA JR. 35666-PR.-

7.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-84/2008-SEBASTIÃO LINDOMAR CRAVO x MARCOS SÉRGIO DE OLIVEIRA -Intime-se para audiência de conciliação que designo para o dia 15.09.08 as 17:50 horas.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35897-

Concursos

Ponta Grossa

DIREÇÃO DO FORUM DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR

E D I T A L Nº 001/2.008

Publicação de Sentença do Concurso para provimento ao cargo de Auxiliar de Cartório C-10 desta Comarca de Ponta Grossa.

O Doutor **Luiz Henrique Miranda,** MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargo de Auxiliar de Cartório C-10 desta Comarca de Ponta Grossa, autos n. 015/2.003, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, e em conformidade com o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, Acórdãos n. 8695 e 9054:

F A Z S A B E R, a todos os interessados e especialmente aos candidatos aprovados no Concurso para provimento ao cargo de Auxiliar de Cartório C-10 desta Comarca, que pelo presente Edital foi proferida a sentença nos autos de Abertura de Concurso sob nº 015/2.003, em 06 de Agosto de 2.008, data em que tornou pública em Cartório, a seguir transcrita a parte dispositiva: "ANTE O EXPOSTO, **julgo subsistente a inscrição** e declaro **habilitada** a candidata **Celina de Andrade Urban**, ao provimento de cargo de **Auxiliar de Cartório C-10**, **da Comarca de Ponta Grossa**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito (06/08/2.008). Eu_____(**Rosana Wagner**), Secretária da Direção do Fórum, o recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Santa Mariana

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE TABELIÃO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MMª. JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS Nº 03/2002 DE CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO PARA PREENCHIMENTO DO TABELIONATO DE NOTAS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE O TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA, COM AS ADAPTAÇÕES DO REGULAMENTO DOS CONCURSOS DE INGRESSO NO FORO EXTRAJUDICIAL EM VIGÊNCIA, ACÓRDÃO 9911-CM, INTIMA A TODOS OS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, ESPECIALMENTE OS CANDIDATOS INSCRITOS NO REFERIDO CONCURSO, **MARLEIDE MÜLLER, MARCOS PASCOLAT, HERÁCLITO XAVIER DOS SANTOS, MÁRIO LAURO TAVARES MARTINELLI, ROSANGELA POLONI, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO, ANNA PAULA MARCHESINI COSTA, ARI BORBA CARNEIRO NETO, FLAVIO AUGUSTO VIEIRA, MARINEY DE ANDRADE PELLEGRINI, ALCEU EVARISTO, MARCOS JOSÉ FRANCO, CARLA PARALEGO, JOSEANI MESSIAS FERREIRA SANTOS CARDIN, GABRIELA FERNANDA ROMAGNOLLI DE MENEZES RIDOLFI, PAULO HENRIQUE COSTA, GISELLE MARIA COSTA VASQUES, FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA, ANIBAL MOREIRA ROCHA LOURES, LINCOLN MOREIRA ROCHA LOURES, SÂMIA MARUCH MASSUD AMIN, ASSUNTA REGINA TORMENA CAVALLI, MÔNICA MARIA MITTER, JACIRA MASTTUE UNO, ANTONIO SERGIO RODRIGUES, MARA REGINA ANDRE-**

AZZI DE OLIVEIRA, ITAJANA BARRETO COSTA, ARLEI COSTA JUNIOR, MARCO AURÉLIO KONELL, JAQUELINE CELESTE SAMARA, INGRID CRISTINA DE MOURA CORDEIRO, RENATO CUNHA DONATO, SILVANO DECARLI, MARLENE RODRIGUES SILVEIRA DECARLI, DARIO PAULO DE SOUSA JÚNIOR, ANA FLÁVIA AIMONE, SELMA ANDRÉA MERLO LONDERO BERTO, FÁBIO MILANI, MIRIAN JUDITE BINI SILLA, MAURICIO BARBOSA DE CAMARGO, MARCOS ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LUIZ SILVESTRI, KAREN LUCIA CORDEIRO ANDERSEN, VANESSA LENZI HENRIQUE DE SOUZA, ERIKA AZZOLINI PEREIRA, LUIZ RENATO SEQUINEL FERNANDES, MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO, KELVIN DA COSTA LOPES, JULIANA FANECO RODRIGUES LOPES, MARCELO PILATTI BLASKOSKI, EMERSON CARAZZAI FONSECA, LUÍS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA, MILTON ALEXANDRE SIGRIST, RENATO LUIZ AMBIEL, WILMAR SEBASTIÃO JAVORSKI, ELISA JAVORSKI CIM, SILMAR CORDEIRO DE SOUZA, VALDECI APARECIDA DE OLIVEIRA CIOFI, ADRIANA DE JESUS NEGRÃO XAVIER, MÁRCIO JOSÉ POLIDO, CLOVENS JOSÉ GARIB DO AMARAL, EDSON AUGUSTO PINELLI, ELOINA PAIM BRUNKHORST GONGORA VILLELA, RODRIGO OTAVIO DE SANTANA PIMPÃO SILVA, CRISTIANA SANTOS MOREIRA SOARES, ROGÉRIO SCATOLIN DE BARROS, ADRIANA MARIA ALBERTI, RENATA SCATOLIN DE BARROS, VANIA APARECIDA DELAMUTA VAROTTO, ANA CRISTINA CREMONEZI, AMILTON RIBEIRO TAVARES, RENATA MARIA ESTEVAM DO NASCIMENTO GUSMÃO, ARY GARCIA FILHO, MARCOS ANTONIO LOPES, DALTON BOROS CORDEIRO, MARIO ROBERTO FREGONEZI, CUJAS INSCRIÇÕES JÁ FORAM DEFERIDAS E A DATA JÁ DESIGNADA PARA O CERTAME NO DIA VINTE DOIS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E OITO (22/11/2008) DAS 8:00 (OITO) ÀS 12:00 (DOZE) HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA PREAMBULAR E DAS 14:00 (QUATORZE) ÀS 18:00 (DEZOITO) HORAS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA. LOCAL: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS, NA RUA ANTONIO MANOEL DOS SANTOS Nº 335, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA-PR., QUE A DRA. JULIANA SOARES DE OLIVEIRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA DESTA COMARCA, SUBSTITUIRÁ NO CERTAME O DR. JOÃO EDUARDO FONSECA, PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR., CONFORME NOMEAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA (OFÍCIO 1428/08). ASSIM QUALQUER IMPUGNAÇÃO À MESMA DEVERÁ SER ENCAMINHADA À SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME DESTE JUÍZO, NO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E OITO (12/08/2008). NADA MAIS. EU,_____(LUIS CLÁUDIO VIEIRA LIMA), SECRETÁRIO DA DIREÇÃO DO FÓRUM, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA

Ministério Público

Corregedoria- Geral

RESOLUÇÃO nº 53/2008-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e §§, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,
RESOLVE instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** contra membro do Ministério Público por infração ao disposto no artigo 155, incisos II e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999; no art. 285, inciso XII, da Lei Estadual nº 6174/70, este último combinado com o art. 200 da Lei Complementar Estadual nº 85/1999, sujeitando-o às penas previstas em seu art. 164, inciso I, letras a, e inciso II.
RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, designar os Procuradores de Justiça **José Carlos da Costa Coelho** e **Luiz Carlos Lima Vianna**, e o Promotor de Justiça Substituto em Segundo Grau **Chede Mamédio Bark**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelo Bel. *Alexandre Ferraz Lewin*, servidor desta Corregedoria-Geral.

Curitiba, 14 de agosto de 2008.

Edison do Rêgo Monteiro Rocha
Corregedor-Geral do Ministério Público

RESOLUÇÃO Nº 1611

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13341/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

15 (quinze) dias de licença ao Procurador de Justiça **CID RAYMUNDO LOYOLA JÚNIOR** para tratamento de sua saúde, a partir de 6 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1617

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13328/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora de Justiça **DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1618

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13400/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2008, para serem usufruídos a partir de 9 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 7 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1632

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13402/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **WILMA ERICHSEN DE SOTTOMAIOR** para, como representante deste Ministério Público e **MARIONE SOUZA BANDEIRA** como suplente, comporem a Banca Examinadora de Concurso Público destinado ao provimento dos cargos de Secretário, Auxiliar de Cartório e Oficial de Justiça do Sistema de Juizados Especiais, a ser realizado no Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 8 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1645

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 12669/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para atuar nos Autos de Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2006, em trâmite na comarca de **JOAQUIM TÁVORA.**

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1646

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E L E G A R

ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional **BRUNO SERGIO GALLATI** poderes para autorizar despesas, assinar notas de empenho, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno, ajudas de custo, diárias e praticar atos relativos à Administração da Procuradoria-Geral de Justiça e dos serviços auxiliares do Ministério Público, inclusive referentes aos estagiários, no período de 11 a 26 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1649

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13797/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

à Promotora Substituta **ANA CAROLINA PINTO** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2006, asseguradas pela Resolução nº 1092/06, para serem usufruídos a partir de 15 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO, VERA LÚCIA PITTA** e **MARCELO BRISO MACHADO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba**,** durante as férias da Promotora Substituta acima nominada.

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1650

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 12647/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **PEDRO IVO ANDRADE** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2008.2210-9, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **MARINGÁ**, até seus ulteriores termos

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1651

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13789/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **SÍLVIO COUTO NETO**, para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 9ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, no período de 20 a 22 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 11 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1652

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13528/08-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** 90 (noventa) dias da licença especial referente ao período de 13/06/98 a 13/06/03, assegurada pela Resolução nº 1198/03, para serem usufruídos a partir de 1º de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **MARISTÉLA APARECIDA CANHOTO CARULA, VILMA LEIKO KATO** e o Promotor de Justiça **LUÍS PAULO ZANETTI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **JACAREZINHO**, a primeira entre os dias 1º a 30 de setembro, a segunda no período de 1º a 31 de outubro e o terceiro de 1º a 29 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1653

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13401/08-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

à Promotora de Justiça **SANDRA REGINA KOCH** 5 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 06/08/95 a 06/08/00, assegurada pela Resolução nº 0474/06, para serem usufruídos a partir de 1º de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **MÁRCIO LUÍS BERGANTINI** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na 16ª Promotoria de Justiça da comarca de **LONDRINA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1654

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 7214/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **HIRMÍNIA DORIGAN DE MATOS DINIZ** para cumulativamente com o Promotor de Justiça **WALDIR FRANCO FÉLIX** atuar nos Autos de Ação Coletiva nº 1361/07 e cumulativamente com a Promotora de Justiça **MÔNICA SAKAMORI** nos Autos de Ação Civil Pública nºs.402/07, 1044/08, o primeiro em trâmite na 18ª Vara Cível e os dois últimos na 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1655

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 10143/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **SÍLVIO COUTO NETO, DORENIDES GUERRA PIRES** e **CARLOS EDUARDO AZEVEDO** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 11ª Promotoria de Justiça da comarca de **PONTA GROSSA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1657

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e do contido no Protocolo nº 13790/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **CASSIO MATTOS HONORATO** para atuar nos Autos de Processo-Crime nº 1997.000074-2, em trâmite no Foro Regional de **COLOMBO** da comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1658

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas audiências junto à 1ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA** referente aos Autos de Ação Penal nºs 2000.7269-9, 2007.8675-7, 2008.319-5, 2008.1451-0, 2008.10170-7, 2008.8407-1, 2008.7621-4, 2008.7156-5, 2008.8287-7 e 2008.6958-7, realizadas nos dias 31 de julho e 01 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1659

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13934/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **ANTONIO WINKERT SOUZA** 60 (sessenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativas ao 1º período de 1986, 9 (nove) dias relativas ao saldo restante do 2º período de 1985, 1 (um) dia relativas ao saldo restante do 1º período de 1994, 16 (dezesseis) dias relativas ao saldo restante do 1º período de 2008 e 4 (quatro) dias relativas ao saldo do 2º período de 2008, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 1424/98, 1283/07, 0876/08, 0002/08 e 1247/08, para serem usufruídos a partir de 25 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1660

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13911/08/PGJ, resolve

C A S S A R

a pedido, 2 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **ROSANE CIT** por intermédio da Resolução nº 1247/08, a partir de 13 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1661

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 12299/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM** para atuar nos Autos de Processo Crime nº 2000.19-4, em trâmite na comarca de **PARANACITY**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1662

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13955/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

5 (cinco) dias de licença à Promotora de Justiça **ELAINE CRISTINA DE LIMA** para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir do dia 18 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **JOELSON LUÍS PEREIRA** e **ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **CIANORTE**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1663

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **JOÃO EDUARDO FONSECA** para atuar nos Autos de Procedimento Preparatório s/nº, protocolado sob nº 18768/07-PGJ, no que se refere a gestão 2001/2004, de responsabilidade da ex-prefeita Iracelis da Fonseca Borghi, em trâmite na comarca de **URAÍ.**

Curitiba, 12 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1664

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11767/08 e 10576/2008-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **LEONARDO DA SILVA VILHENA** para atuar nos Autos de Processo Criminal nº 2005.2258-8, em trâmite na 1ª Vara Criminal da comarca de **FOZ DO IGUAÇU,** em face do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça **CANDIDO FURTADO MAIA NETO.**

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1665

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12956/2008-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **THADEU AUGIMERI GOES DE LIMA** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 81/2008, em trâmite na comarca de **FAXINAL**, em face da suspeição argüida pela Promotora de Justiça **CAROLINA TAVARES DA SILVA ROCKEMBACH.**

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1666

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos 11205/08, 13358/08, 11829/08, 10804/08, 11581/08, 8669/08, 11828/08, 10806/08, 11830/08, 10805/08, 13430/08, 13432/08, 13431/08 e 13433/08-PGJ., resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ELIANE MIYAMOTO FORTES** para atuar atuar nos autos de Execução de Pena nº 2008.449-6, Termos Circunstanciados nºs 2007.201-7, 2007.338-2, 2007.200-9 e 2007.202-5, Alvarás nºs 348/2008, 175/2008, 177/2008 e Inventário nº 007/2008, em trâmite na comarca de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**, em face do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça **HAROLDO NOGIRI.**

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1667

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nº 12967 e 9541/2008-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2007.43-0, em trâmite na comarca de **JOAQUIM TÁVORA**, em face do impedimento argüido pelo Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES.**

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1668

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12994/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2005.67-3, em trâmite na comarca de **SENGÉS**, em face do impedimento argüido pela Promotora de Justiça **IARA MARQUES DIB.**

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maioe Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1669

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13991/08-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Procurador de Justiça **JOSÉ KUMIO KUBOTA** como Subcorregedor-Geral, a partir de 14 de agosto do ano em curso até ulterior deliberação, ficando, em consequência, revogada, em parte, a Resolução nº 2478/2007.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1670

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14004/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

3 (três) dias de licença à Promotora de Justiça **NAYANI KELLY GARCIA,** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

os Promotores de Justiça **CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, ELISIANE DA SILVA MORAES** e **VERA GUIOMAR MORAIS** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 6ª Promotoria de Justiça da comarca de **CASCAVEL**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1671

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13935/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **CRISTIANE PODGURSKI,** para tratamento de sua saúde, a partir de 12 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

as Promotoras de Justiça **ANA PAULA MARTINS CESCONETTO BRANCO** e **MICHELLE RIBEIRO MORRONE FONTANA** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **PARANAGUÁ**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1672

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13983/08-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

8 (oito) dias de licença ao Promotor de Justiça **WILSON EUCLIDES GUAZZI MASSALI,** para tratamento de sua saúde, a partir de 11 de agosto do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça **GEORGIA TAUIL NOBRE** para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar na comarca de **REALEZA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1673

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13976/08-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça **ROTILDO CHEMIM** 30 (trinta) dias da licença especial referente ao período de 06/09/94 a 06/09/03, para serem usufruídos a partir de 1º de setembro do ano em curso.

Curitiba, 13 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1674

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça **ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS** para atuar em plenário do Tribunal do Júri referente aos Autos de Processo-Crime nº 06/2006, a ser realizado às 9:00 horas do dia 14 de agosto do ano em curso, na comarca de **SÃO JOÃO DO TRIUNFO.**

Curitiba, 14 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1675

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

A U T O R I Z A R

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços e sem ônus para a Instituição, participarem do curso sobre **"Fraudes em Licitações e Contratos Administrativos",** bem como do lançamento Estadual da Campanha ***"O que você tem a ver com a corrupção?"***, a serem realizados, respectivamente, em 21 e 22 de agosto do ano em curso, na cidade de Curitiba.

Curitiba, 14 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1676

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a imperiosa necessidade do serviço, resolve

C A S S A R

17 (dezessete) dias das férias concedidas ao Procurador de Justiça **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO** por intermédio da Resolução nº 1459/08, a partir de 14 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de agosto de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA-PR
Processo: 012/08 – CARTA DE ORDEM
Autos de Requerimento nº 857
Requerente:Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
Requeridos: João Francisco de Almeida e Partido Democrático Trabalhista – PDT (Diretório Municipal de Pinhalão/Pr)

EXTRATO DO DESPACHO

DESIGNO audiência de inquirição de testemunha do Sr.LUIZ CLAUDIO ROMANELLI para o dia 15/08/08 às 14:00 horas. Providenciem-se as intimações necessárias, inclusive via fax se pertinente.
Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.
Em 08 de agosto de 2008.
DENISE ANTUNES – Juíza Eleitoral Substituta
Advogados: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, advogado, OAB nº21.437 e IÉRI DO AMARAL SCHROEDER, advogado, OAB nº21.900; CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI, advogada, OAB/PR nº 23.074.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 102/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4507
PROCEDÊNCIA: TUNAS DO PARANÁ-PR (48ª ZONA ELEITORAL - BOCAIÚVA DO SUL)
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO
RECORRENTE: NEY ESTEVÃO DO NASCIMENTO
Advogado: José Maria Martins do Nascimento
Advogada: Débora Fábia do Nascimento
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 48ª ZONA

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2008.
(a) MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 104/2008

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 07/08/2008

REQUERIMENTO Nº 724 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : ANTONINA - PARANÁ
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ANTONINA)
ADVOGADO : DR. JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA
REQUERIDO : ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
ADVOGADO : DR. NELSON OLIVAS
ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI
ADVOGADA : DRA. FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA PEREIRA FERREIRA
RELATOR ORIGINÁRIO : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES
REDATOR DESIGNADO : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA – DEFESA CONSISTENTE NA ARGUIÇÃO DE PRELIMINARES, REJEITADAS, DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL, DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO POR VÍCIO NA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROVISÓRIA E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – NO MÉRITO, DE QUE A DESFILIAÇÃO SE DEU POR JUSTA CAUSA DECORRENTE DE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. ACOLHIMENTO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
A destituição de comissão provisória, com nomeação de outra contendo como um de seus membros um conhecido inimigo político, recém-chegado ao partido, colocando em risco o futuro político do filiado, a este não resta alternativa senão deixar a agremiação e migrar-se para outra, onde encontre ambiente mais favorável ao exercício de seus ideais e de seus projetos políticos.

ACÓRDÃO N º 33.478 - ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar as preliminares suscitadas, para, no mérito, por maioria de votos, julgar improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Redator Designado que integra esta decisão. Votos vencidos: Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Dr. Renato Lopes de Paiva.

SESSÃO DE 12/08/2008

REQUERIMENTO Nº 1110 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : CAMBARÁ - PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR LIMA BASTOS
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMBARÁ)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO BRASIL: EFEITOS DE SUAS NORMAS. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
1. A Resolução TSE nº 22.610/2.007 consubstancia regulamentação harmoniosa de três determinações da Constituição da República: a) os partidos políticos "devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias" (artigo 17, § 1º, última parte); b) a composição proporcional da Câmara de Deputados obedece o sistema proporcional (artigo 45) e c) a filiação partidária é condição de elegibilidade.
2.Configurando iluminada extração de efeitos concretos dessas determinações, essa Resolução não é inconstitucional, até porque é inflexão de eficácia e como em sede doutrinária já explicou a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, "não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito".
3.Essa Resolução não é fruto de demiurgia solitária ou de espíritos enfarados pela intermitente diáspora ideológico-partidária auto-desfiguratória rejeitada; é a conjugada re-leitura correta, judiciosa e jurídica da Constituição, da lei, do sistema proporcional e da pluralidade partidária. Não trata nem representa mero direito nominal, mas regramento de eficácia evidente e necessária para transição ao comportamento partidário regular, ou seja, o entendimento plural interno de encaminhamento prático da filosofia adotada por cada uma das agremiações.
4. O Ministério Público Eleitoral tem legitimidade para propor a ação de perda de cargo eletivo por desfiliação partidária, nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução TSE n.º 22.610/2.007.
5. Somente fatos objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral, configuram justa causa para desfiliação partidária.

ACÓRDÃO N º 33.500 - ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, julgar procedente o pedido para decretar a perda do cargo de vereador exercido por Marcos Roberto de Oliveira, determinando-se, por maioria, a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Cambará/PR, para que, em dez dias, empposse em seu lugar o mais votado dos suplentes, que atualmente esteja filiado ao Partido Progressista - PP, tenha ou não sido diplomado em sessão pública, vencidos o Dr. Renato Lopes de Paiva e o Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, que entendem caber apenas a comunicação para que se cumpra o disposto no art. 10, da Resolução TSE n.º 22.610/07, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 1405- CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : IGUARAÇU - PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : JONAS DE ARAÚJO MARTINS
ADVOGADO : DR. MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
REQUERIDO : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS (DIRETÓRIO REGIONAL)
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

EMENTA. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. NÃO OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DE DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO E DE JUSTA CAUSA SUPRALEGAL PARA A DESFILIAÇÃO.
1.A hipótese de justa causa por discriminação pessoal deve resultar em tratamento desigual, injusto, que viole efetivamente o princípio da igualdade por conta de uma característica pessoal do discriminado.
2.A extinção do Diretório Municipal ou de Comissão Provisória configura justa causa para desfiliação partidária de vereador que não é convidado para integrar o grupo dirigente sucessor, composto de adversários políticos. Interpretação extensiva excepcional das excludentes previstas no artigo 1°, § 1°, III e IV, da Resolução TSE n° 22.610/07.
3.Tal qual no direito penal, fatos excepcionais levam ao reconhecimento da inexigibilidade de conduta diversa como justa causa supralegal para desfiliação partidária.
4.Tem-se como configurada a mudança substancial a que se refere a Resolução TSE nº 22.610/07, quando as deliberações do Partido evidenciem reiteradas condutas, as quais em seu conjunto caracterizem mudança significativa do ideário anteriormente materializado.
5.Pedido improcedente.

ACÓRDÃO N º 33.501 - ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em afastar a preliminar suscitada pelo Vereador requerido, para, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial de perda do mandato de JONAS DE ARAÚJO MARTINS, de Vereador do Município de Iguaraçu, nos termos do voto do Relator que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 826 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : PALOTINA – PR
REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PALOTINA)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
REQUERIDO : EURICO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BOFI
REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB (DIRETÓRIO REGIONAL)
ADVOGADO : DR. CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. IÉRI DO AMARAL SCHROEDER
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO, INCONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO TSE N. 22.610/07, E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL - NO MÉRITO, ALEGAÇÃO DE QUE O PARTIDO PASSOU A FAZER OPOSIÇÃO AO ATUAL GOVERNO, ROMPENDO COM A COLIGAÇÃO VITORIOSA FORMADA QUANDO DO PLEITO - MOTIVO INSUFICIENTE PARA CARACTERIZAR JUSTA CAUSA COM AMPARO NA RESOLUÇÃO TSE N. 22.610/07. PROCEDÊNCIA.
O rompimento do partido com a coligação formada durante o pleito e a mudança de situação para oposição é ato natural da vida partidária, não configurando justa causa para a saída de filiados descontentes, notadamente se estes ao ingressarem no partido já o encontraram com tal linha de ação.

ACÓRDÃO N º 33.537 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar a preliminar e julgar procedente a pretensão do autor para declarar a perda do cargo de vereador ocupado pelo requerido EURICO FERNANDES BARBOSA junto ao Município de Palotina, determinando-se, por maioria, a expedição imediata de ofício à Câmara de Vereadores de Palotina, para que, em dez dias, empposse em seu lugar o mais votado dos suplentes que atualmente esteja filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, vencidos o Dr. Renato Lopes de Paiva e o Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, que entendem caber apenas a comunicação para que se cumpra o disposto no art. 10, da Resolução TSE n.º 22.610/07, ficando vago caso não haja suplente, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 635 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : PATO BRANCO - PR
REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV, (p/ Gilson Marcondes, Presidente do Diretório Municipal de Pato Branco)
ADVOGADO : DR. GILSON MARCONDES
REQUERIDO : OSMAR BRAUN SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR
REQUERIDO : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR, (Diretório Regional)
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA: REQUERIMENTO – PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO FORMULADO PELO PARTIDO VERDE – DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA – RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007 – ALEGAÇÃO DE DESVIO REITERADO DO PROGRAMA PARTIDÁRIO – INOCORRÊNCIA – CRIAÇÃO DE NOVO PARTIDO – JUSTA CAUSA CARACTERIZADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
- Não se pode acolher alegação de alteração substancial ou reiterado desvio do programa partidário se o requerido não indica em que tópico o programa foi alterado ou quais os atos que, em cotejo como o programa partidário, constituem o alegado desvio.
- Ressalvado o ponto de vista do relator, este Tribunal já pacificou o entendimento no sentido de que a criação de novo partido político no Município é justa causa para desfiliação do anterior (Resolução TSE 22610/2007, art. 1º, § 1º, II), não perdendo, assim, o cargo, o vereador que no ano de 2007 deixou a legenda pela qual foi eleito para integrar o Partido da República - PR (TRE – PR, acórdãos nºs 32869, 32868).

ACÓRDÃO Nº 33.538 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido formulado nos autos de requerimento nº 635, de decretação de perda do cargo de vereador exercido por Osmar Braun Sobrinho, no município de Pato Branco, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

REQUERIMENTO Nº 685 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : CONSELHEIRO MAIRINCK – PR
REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM, (Comissão Provisória Regional)
ADVOGADO : DR. LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO : DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO : DR. ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO : JOÃO BATISTA DE MORAES
ADVOGADO : DR. MOACIR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. VANOIL ALVES DE ALMEIDA
REQUERIDO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Conselheiro Mairinck)
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA - PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO POR INFIDELIDADE PARTIDÁRIA - PRELIMINARES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA RESOLUÇÃO N.º 22.610/07, INCLUSIVE PELO DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DA LEI - INAPLICABILIDADE DA RESOLUÇÃO AO DEMOCRATAS POR SER PARTIDO NOVO -PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PEDIR E FALTA DE INTERESSE DE AGIR POR INEXISTÊNCIA DE SUPLENTES – REJEIÇÃO – NO MÉRITO ALEGAÇÃO DE JUSTA CAUSA DECORRENTE DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL – AUSÊNCIA DE PROVA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.
Conforme precedentes desta Corte, a Resolução 22.610/07 não é inconstitucional, tendo aplicação às desfiliações ocorridas antes de sua vigência.
O pedido foi ajuizado tempestivamente, dentro do prazo previsto no parágrafo único, do art. 13, da Res. 22.610/07.
A eventual ausência de suplentes não caracteriza falta de interesse de agir, pois, se não houver suplentes o cargo fica vago.
A grave discriminação pessoal, para ser acolhida, precisa ser comprovada. Não o sendo, julga-se procedente o pedido para decretar a perda do cargo de vereador.

ACÓRDÃO N º 33.539 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em julgar procedente a pretensão do autor.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3.891 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : PARANÁ
INTERESSADO : APARECIDO BIANCHO
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA - ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. Aplicação de recursos não convertidos em recibo eleitoral, e portanto de origem não identificada. Declaração de receita adquirida sem correspondente depósito bancário. Apuração do saldo financeiro assinalando a existência de dívida de campanha. REJEIÇÃO DE CONTAS. Arts. 3º; 10º, §6º, 14, §1º; 23, §1º e 2º; 19, § 1º e 27 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO N º 33.540 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3.748 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA -PR
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DA SILVA HERLLAIN
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA - ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. Apresentação de relatório parcial intempestivo. Não apresentação de extrato bancário. Saldo negativo corrigido sem a representação de peças que compõe a prestação de contas. Arrecadação de receitas em valor menor que as despesas efetuadas. REJEIÇÃO DAS CONTAS. Arts. 29, 39, III e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO N º 33.541 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3.888 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA-PR
INTERESSADO : HELIO ALVES VACHANSKI
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PE-

REIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO
ADVOGADO : DR. SACHA BRECKENFELD RECK
ADVOGADO :DR. EVERTON JONIR FAGUNDES MENENGOLA
ADVOGADA : DRA. NAHIMA PERON COELHO RAZUK
ADVOGADO : DR. LUIS GUSTAVO MOTTA SEVERO DA SILVA
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA - ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. Arrecadação estimável em dinheiro, de pequena importância, em data anterior à abertura da conta bancária. Ausência de má fé. Irregularidade que não macula o restante das contas, estas apresentadas corretamente. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Aprovação com ressalva.

ACÓRDÃO N º 33.542 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por maioria de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 4.148 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : PARANÁ
INTERESSADO : CHRISTOPHER PETER BUENO NETTO
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA - ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. Depósito em conta bancária não lançado no demonstrativo de recursos arrecadados e sem emissão de recibo correspondente. Demonstrativo de receitas e despesas com saldo negativo. Recursos estimados não lançados no demonstrativo dos recursos arrecadados. Recibos eleitorais preenchidos de forma incompleta. Pagamento de despesas após a eleição, sem especificação dos valores e fornecedores individuais. REJEIÇÃO DAS CONTAS. Arts. 30 e 46 da Resolução TSE nº 22.250/2006.

ACÓRDÃO N º 33.543 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 4.213
PROCEDÊNCIA : CURITIBA-PR
INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE LIMA
RELATOR : DR. MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOMES

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO.Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06. Aprovação com ressalvas. Intempestividade na entrega da primeira parcial e da prestação de contas final. Art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO N º 33.544 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 33.319 - PROLATADO NOS AUTOS DO REQUERIMENTO Nº 691 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : RIO NEGRO – PR
REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Municipal de Rio Negro)
ADVOGADO : DR. NELTON ROMANO MARQUES
ADVOGADA : DRA. SIMONE DOS REIS BIELESKI MARQUES
REQUERIDO : ILDEFONSO DE ANDRADE
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de Rio Negro)
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ PAIZANI
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA HEYSE MARTINS
ADVOGADA : DRA. FABIANE CRISTINA PAISANI JURQUEVICZ
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SPROTTE
RELATOR : DR. GILBERTO FERREIRA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REQUERIMENTO DE FIDELIDADE PARTIDÁRIA – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO INEXISTENTE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO QUANTO AO PLEITO DE CERCEAMENTO DE DEFESA – MATÉRIA ADEQUADAMENTE ENFRENTADA NO ACÓRDÃO – EMBARGOS CONHECIDOS, MAS REJEITADOS.
O julgador deve enfrentar somente as questões pertinentes. A objetividade, a clareza e a síntese são virtudes exigidas para que os princípios da celeridade e economia processuais sejam atingidos.

ACÓRDÃO N º 33.546 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO Nº 965 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : BOM SUCESSO - PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : NELSON RIBEIRO CRUZ
ADVOGADO : DR. ANTONIO RICARDO LOPES
REQUERIDO : PARTIDO DA REPÚBLICA – PR (DIRETÓRIO REGIONAL)
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA: REQUERIMENTO. PEDIDO DE PERDA DE CARGO ELETIVO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO - TSE Nº 22.610/2007. PRELIMINARES AFASTADAS. CONSTITUCIONALIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 22.610. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL E DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. JUSTA CAUSA. ALEGAÇÃO DE GRAVE DISCRIMINAÇÃO PESSOAL. INOCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECRETAR A PERDA DO MANDATO DE VEREADOR EXERCIDO PELO REQUERIDO.
- A caracterização da justa causa para desfiliação partidária, consistente em “grave discriminação pessoal” a que se refere a Resolução TSE n. 22.610/07 (art. 1º, § 1º, IV), exige a indicação de fatos concretos que configurem perseguição odiosa, que revelem isolamento, segregação do mandatário, de modo a tornar insustentável sua permanência na agremiação pela qual se elegeu. Há de estar indubitavelmente comprovada a ocorrência de perseguição, tratamento desigual, injusto, causadores de grave, relevante prejuízo ou sofrimento moral ao mandatário, situação que não ficou comprovada nos autos.

ACÓRDÃO Nº 33.577 - Vistos, relatados e discutidos os autos supra identificados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminares e, no mérito, julgar procedente o pedido para decretar a perda do cargo eletivo de vereador exercido pelo requerido, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator.

REQUERIMENTO Nº 1103 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: CRUZMALTINA - PR
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO : JOSÉ MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ SANTILIO
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. CRISTIANO HOTZ
REQUERIDO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de Cruzmaltina)
ADVOGADO : DR. NEWTON BUENO LACERDA
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

EMENTA.Infidelidade partidária. Constituição do Brasil: efeitos de suas normas. Legitimidade ativa do Ministério Público Eleitoral.
1.A Resolução TSE nº 22.610/2.007 consubstancia regulamentação harmoniosa de três determinações da Constituição da República: a) os partidos políticos “devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias” (artigo 17, § 1º, última parte); b) a composição proporcional da Câmara de Deputados obedece o sistema proporcional (artigo 45); e c) a filiação partidária é condição de elegibilidade.
2.Configurando iluminada extração de efeitos concretos dessas determinações, essa Resolução não é inconstitucional, até porque é inflexão de eficácia e como em sede doutrinária já explicou a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, “não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito”.
3.Essa Resolução não é fruto de demiurgia solitária ou de espíritos enfarados pela intermitente diáspora ideológico-partidária auto-desfiguratória rejeitada; é a conjugada re-leitura correta, judiciosa e jurídica da Constituição, da lei, do sistema proporcional e da pluralidade partidária. Não trata nem representa mero direito nominal, mas regramento de eficácia evidente e necessária para transição ao comportamento partidário regular, ou seja, o entendimento plural interno de encaminhamento prático da filosofia adotada por cada uma das agremiações.
4. A Resolução TSE nº 22.610/2007 não é inconstitucional. Está na Constituição que os partidos políticos “devem estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias” (artigo 17, § 1º, última parte), e é preciso extrair um efeito concreto dessa determinação, até porque, como em sede doutrinária já explicou a Ministra Carmem Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, “não tivesse eficácia plena a norma constitucional e, com certeza, não seria norma, muito menos constitucional, no sentido de fundamental, de norma básica, superior e necessária do Direito”.
5. A Resolução/TSE nº 22.610/2007 atribuiu no artigo 1º, § 2º, legitimidade subsidiária ao Ministério Público, ou a quem tenha interesse jurídico, nos casos em que o Partido prejudicado se mantenha inerte.
6. Somente fatos objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral, configuram justa causa para desfiliação partidária.

ACÓRDÃO N º 33.578 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares e, no mérito, por unanimidade de votos julgar procedente o pedido e para decretar a perda do cargo de vereador exercido por José Maria dos Santos do DEM (antigo PFL), determinando-se, por maioria, a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Cruzmaltina, para que, em dez dias, empposse em seu lugar o mais votado dos suplentes que atualmente esteja filiado ao Democratas – DEM (antigo PFL), tenha ou não sido diplomado em sessão pública, vencidos o Dr. Renato Lopes de Paiva e o Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, que entendem caber apenas a comunicação para que se cumpra o disposto no art. 10, da Resolução TSE n.º 22.610/07, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO N.º 862 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : GUAPIRAMA – PARANÁ
REQUERENTE : PARTIDO DA REPÚBLICA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA)
REQUERENTE : AYRTON NUNES DE MACEDO
ADVOGADO : DR. MOACIR DE ALVES ALMEIDA
REQUERIDO : GEOVANI BUBNA
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT – (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GUAPIRAMA)
ADVOGADA : DRA. JOSIANE LUCIANA PINTO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA . REQUERIMENTO. DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. FUSÃO PL E PRONA. JUSTA CAUSA PARA DESFILIAÇÃO.
A fusão entre o PL e o PRONA, com a criação do PR, é justa causa para a desfiliação partidária, nos termos do art. 1º, § 1º, I, da Resolução n. 22.610 do TSE.
Ação julgada improcedente.

ACÓRDÃO N º 33.581 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os juízes integrante do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido formulado pelo Partido da República – PR, nos termos do voto do Relator que integra desta decisão.

SESSÃO DE 13/08/2008

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 3956 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : VALMIR GIARETA
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO nº 33.582 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas apresentadas pelo candidato interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 4191 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : MILTON DELMÃ ALVES MORAES
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO nº 33.583 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas apresentadas pelo candidato interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO Nº 4081 - CLASSE 5ª
PROCEDÊNCIA : CURITIBA - PR
INTERESSADO : AVENIR ANGELO ROSA FILHO
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO

EMENTA - ELEIÇÕES DE 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. DESAPROVAÇÃO.
Apreciação nos termos da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 22.250/06.

ACÓRDÃO nº 33.584 - ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas apresentadas pelo candidato interessado, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

REQUERIMENTO N.º 715 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: IBIPORÃ – PARANÁ
REQUERENTE : DEMOCRATAS - DEM, (Comissão Provisória Regional)
ADVOGADO : DR. LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO : DR. EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO : DR. ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO : DR. THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PELLOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MARUCH DE CASTILHO
REQUERIDO : PARTIDO VERDE - PV, (Diretório Municipal de Ibiporã)
ADVOGADO : DR. FERNANDO PELLOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MARUCH DE CASTILHO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

EMENTA - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO - APLICAÇÃO IN CASU DO § 6º DO ART. 54 DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PR.

ACÓRDÃO N º 33.585 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em determinar a correção da inexatidão constante do Acórdão nº 33.362 de 29/07/08, prevalecendo, na ementa, a palavra IMPROCEDÊNCIA em substituição à PROCEDÊNCIA, nos termos do voto do relator, que integra esta decisão.

SESSÃO DE 14/08/2008

REQUERIMENTO Nº 1314 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA : JESUÍTAS – PARANÁ
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDA : LORENA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO : DR. VERGÍLIO MARIANO DE LIMA
ADVOGADO : DR. FREDERICO AMORIM OLIVEIRA DE LIMA
REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB (Diretório Regional)
ADVOGADO : DR. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

EMENTA – REQUERIMENTO. PERDA DE CARGO. DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA TRE. INFIDELIDADE. JUSTA CAUSA. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA.
1. É constitucional a Resolução TSE nº 22.610/07, consoante precedentes do STF (Mandados de Segurança nº 26.602/DF, nº 26.603/DF e nº 26.604/DF) e do TSE (Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 3668/PR).
2. É competente para a apreciação da lide relativa à desfiliação partidária o TRE, nos termos da Resolução n. 22.610/2007 TSE.
3. O Ministério Público Eleitoral é parte legítima para compor o pólo ativo da ação, nos termos da Resolução n. 22.610.
4. É tempestiva a ação ajuizada em 29/12/2007 pelo MPE.
5. Somente fatos objetivos, sérios, repudiados severamente pela consciência jurídico-moral, que tornem inexigível conduta conforme a fidelidade partidária, poderão ser considerados como justa causa. Hipótese não comprovada nos autos.

6. Pedido procedente.

ACÓRDÃO nº 33.587 - Vistos, relatados e discutidos os autos acima citados, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em afastar as preliminares, com a ressalva da posição pessoal do Dr. Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes quanto à intempestividade da petição inicial e, no mérito, julgar procedente o pedido, para declarar a perda do cargo de vereador do Município de JESUÍTAS ocupado por LORENA DE SOUZA GOMES, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão.

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, da DRA. SIMONE MIRANDA PEREIRA, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. DR. RENATO LOPES DE PAIVA, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4931 – CLASSE 2
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : DELANO KRUBNIKI TORNO
ADVOGADA : DRA. SIMONE MIRANDA PEREIRA
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

"O Partido dos Trabalhadores pediu o registro de candidatura de Delano Krubniki Torno ao cargo de vereador e que foi impugnado pelo representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 17/39), pelo fato de o recorrido responder a processo criminal pela prática de infração penal. Junto à impugnação foi juntada a denúncia oferecida perante a 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu contra a pessoa do requerido (fls. 40/42).
Em sua defesa, o recorrido respondeu às fls. 43/49 que o reconhecimento da inelegibilidade exige o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
Ao final, pediu o julgamento pela improcedência da impuganação e pelo deferimento do registro de candidatura do ora recorrido (fls. 49).
A sentença (fls. 54/55) do Dr. Geraldo Dutra de Andrade Neto deferiu o pedido de registro de candidatura do ora recorrido, com fundamento nos princípios ¿[...] da presunção da inocência ou presunção da não culpabilidade, enquanto não houver sentença judicial com trânsito em julgado" .
Irresignado, o representante do Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso eleitoral (fls. 57/58), apresentado como razões a necessidade de observância aos princípios da probidade e da moralidade administrativa, por força do que dispõe o art. 14, §9º, da Constituição Federal e que tal dispositivo faz referência expressa à necessidade de análise da vida pregressa do candidato como condição de elegibilidade (fls. 60).
Aduziu, ainda, que a moralidade para o exercício de "[...] qualquer função pública encontra sustentáculo nos princípios da soberania popular e da democracia representativa, impondo-se que o candidato esteja moralmente apto a participar do pleito eleitoral" (fls. 64).
Em contra-razões (fls. 82/86), o recorrido pediu a confirmação da sentença afirmando que a tese da condição de elegibilidade implícita foi vencida e que o princípio da presunção de inocência prevalece sobre os interesses patrimoniais e da administração, reafirmando a necessidade de trânsito em julgado para o reconhecimento da inelegibilidade.
O Ministério Público Eleitoral neste Tribunal manifestou-se pelo improvimento do recurso em razão do julgamento pela improcedência da ADPF 144 (fls. 89).
É o relatório.
DECIDO.
O Supremo Tribunal Federal julgando ADPF 144 entendeu, pela maioria de seus membros, que o Judiciário não pode negar registro a candidatos que tenham a sua vida pregressa questionada sobre o aspecto da probidade e moralidade administrativa para o exercício do mandato.
Dotada de força vinculante, resta observar o seu comando.
E não poderia ser de outra forma também porque a norma do §9º, do art. 14, da Constituição Federal, não deixa nenhuma dúvida sobre a necessidade de lei complementar para definir parâmetros imprescindíveis à aferição da probidade e da moralidade.
Diante do exposto e interpretando analogicamente o art. 38 do Regimento Interno, conheço mas não provejo o recurso, mantendo a sentença que deferiu o registro da candidatura de Delano Krubniki Torno ao cargo de vereador do município de Foz do Iguaçu, para as eleições de 2008, pelo partido dos Trabalhadores - PT.
P.R.I.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a) DR. RENATO LOPES DE PAIVA - Relator"

Intimação, na forma da lei, dos doutores CASSIANO RICARDO MEDEIROS e EMERSON ROBERTO CASTILHA e outros, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. DR. RENATO LOPES DE PAIVA, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4933 – CLASSE 2
PROCEDÊNCIA : FOZ DO IGUAÇU - PR
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RECORRIDO : EMERSON WAGNER
ADVOGADO : DR. FAJARDO JOSÉ PEREIRA FARIA
ADVOGADO : DR. CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN
ADVOGADA : DRA. LIA FARIA FRANCESCHI
ADVOGADO : DR. EMERSON ROBERTO CASTILHA
ADVOGADO :DR.MAURICIO MACHADO FERNANDES
RECORRIDO : COLIGAÇÃO DEMOCRACIA PROGRESSISTA (PP/DEM)
ADVOGADO : DR. EMERSON ROBERTO CASTILHA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON EDUARDO LÜDKE
ADVOGADO : DR. OSLI DE SOUZA MACHADO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO :DR.MAURICIO MACHADO FERNANDES
ADVOGADO : DR. EDUARDO RIBEIRO NETO
RELATOR : DR. RENATO LOPES DE PAIVA

"A coligação Democracia Progressista pediu o registro de candidatura de Emerson Wagner ao cargo de vereador e que foi impugnada pelo representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 14/36), pelo fato de o recorrido responder a processo criminal pela prática de várias infrações. Junto à impugnação foi juntada a denúncia oferecida perante a 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu contra a pessoa do requerido.
Em sua defesa, Emerson Wagner respondeu às fls. 113/123 que o pedido é impossível, pois se exige o trânsito em julgado da sentença penal para que se configure a inelegibilidade; que falta interesse pois a manifestação dos votos em sentido favorável à inelegibilidade daquele que responde a processo criminal exige condenação confirmada por decisão de segundo grau; que o juízo da 1ª Vara Criminal não se manifestou acerca da denúncia, o que implica dizer que o recorrido não responde a processo criminal; e, que a impugnação apresentado pelo Ministério Público deduziu pretensão "[...] destituída de fundamento [...]" não servindo para sustentar a impugnação (fls. 120).
Ao final, pediu a juntada de documentos, constantes dos anexos I a VI (fls. 128/144) e o julgamento pela improcedência da ação de impugnação do registro de candidatura em face de Emerson Wagner ao cargo de vereador do município de Foz do Iguaçu (fls. 122).
A sentença (fls. 148/149) do Dr. Geraldo Dutra de Andrade Neto deferiu o pedido de registro de candidatura do ora recorrido, afastando as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse processual pelo órgão do Ministério Público e acolhendo, no mérito, o entendimento de que o trânsito em julgado da sentença penal condenatória é imprescindível para a produção do efeito da inelegibilidade, não sendo possível, sem previsão em lei complementar, em nos termos do art. 14, §9º, da Constituição Federal, ¿a análise da vida pregressa do requerente como causa de inelegibilidade" (fls. 149).
Irresignado, o representante do Ministério Público Eleitoral interpôs o presente recurso eleitoral (fls. 151/174), apresentado como razões a necessidade de observância aos princípios da probidade e da moralidade administrativa, por força do que dispõe o art. 14, §9º, da Constituição Federal e que tal dispositivo faz referência expressa à necessidade de análise da vida pregressa do candidato como condição de elegibilidade (fls. 154).
Aduziu, ainda, que a moralidade para o exercício de "[...] qualquer função pública encontra sustentáculo nos princípios da soberania popular e da democracia representativa, impondo-se que o candidato esteja moralmente apto a participar do pleito eleitoral" (fls. 158).
Em contra-razões (fls. 176/182), o recorrido pediu a confirmação da sentença para o "[...] prestigiamento ao princípio da presunção de inocência e a definição, pelo legislador complementar, das causas de inelegibilidade, nelas não inserindo a existência de processos penais em sem sentença condenatória com trânsito em julgado."
O Ministério Público Eleitoral neste Tribunal manifestou-se pelo improvimento do recurso em razão do julgamento pela improcedência da ADPF 144 (fls. 185).
É o relatório.
DECIDO
O Supremo Tribunal Federal julgando ADPF 144 entendeu, pela maioria absoluta de seus membros, que o Judiciário não pode negar registro a candidatos que tenham a sua vida pregressa questionada sobre o aspecto da probidade e moralidade administrativa para o exercício do mandato.
Dotada de força vinculante , resta observar o seu comando.
E não poderia ser de outra forma também porque a norma do §9º, do art. 14, Constituição Federal, não deixa nenhuma dúvida sobre a necessidade de lei complementar para definir parâmetros imprescindíveis à aferição da probidade e da moralidade.
Diante do exposto e interpretando analogicamente o art. 38 do Regimento Interno, conheço mas não provejo o recurso, mantendo a sentença que deferiu o registro da candidatura de Emerson Wagner ao cargo de vereador do município de Foz do Iguaçu, para as eleições de 2008, pela Coligação "Democracia Progressista" (PP - DEM).
P.R.I.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a) DR. RENATO LOPES DE PAIVA - Relator"

Intimação, na forma da lei, dos doutores DR. ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO , d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 228
PROCEDÊNCIA : GUARATUBA - PR
IMPETRANTE : JOSÉ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO : DR. ARNALDO DAVID BARACAT
ADVOGADO : DR. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT
IMPETRADO : JUÍZA ELEITORAL DA 161ª ZONA
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"1. José Carlos Miranda impetra mandado de segurança contra ato da Juíza da 161ª Zona Eleitoral, dizendo-o ilegal e arbitrário, atingindo direito líquido e certo (folha 2) ao indeferir liminarmente, supondo incabível, um pedido de revisão da prestação de contas de sua campanha de 2.004, pelo Partido Verde - PV, ao cargo de Prefeito de Guaratuba.
Acolhi pedido de providência liminar, nestes termos:
"Como nota o impetrante (folha 3), os atos administrativos, em regra, podem lesar direitos individuais e coletivos e, bem por isso, sujeitam-se à excepcional ação de pedir segurança. É de ver-se, então, se o caso concreto mostra a presença dos pressupostos e requisitos desse excepcional meio de atuação forense.
Há um precedente bem igual ainda em curso neste Tribunal: o Mandado de Segurança n° 216 (caso Mussi). Rejeitadas as contas de candidato a deputado estadual que desistira do pleito sem nada gastar, este interpôs recurso administrativo, não conhecido por maioria (acórdão 32.850-Paiva). Adveio, então, o mandado de segurança, denegado também por maioria (acórdão 32.850-Munir). Pendem embargos de declaração (redistribuídos ao eminente Juiz Manoel Eduardo).
Fiquei vencido nos dois julgamentos, juntamente com o nobre e culto Juiz Gilberto Ferreira. Entendo que a diversidade de opiniões nos tribunais não deve passar do tempo necessário à consolidação da linha vencedora; depois de tudo pensado e repensado, será da corrente minoritária ceder, e, para cessação de debates improdutivos, simplesmente assinalar o ponto-de-vista que não vingou.
Dá-se a Corte ainda não externou o que pode-se chamar de pensamento definitivo sobre o tema central da impetração (cabimento de revisão da decisão que julga contas de candidatos).
O mandato do Dr. Munir venceu, e, até a nomeação de juiz titular na vaga que S. Excelência tão bem preencheu, atua o Dr. Manoel Eduardo, que ainda não enfrentou o tema, decidido por quatro votos contra dois. Ademais, pendem os citados embargos declaratórios do caso Mussi.
Enfim, a prudência manda aguardar-se novos julgamentos sobre a relevante questão para e então ter-se por consolidada a posição específica do Tribunal.
Por isso e porque realmente há urgência, concedo a providência liminar pleiteada e determino à diligente e culta magistrada que processe e julgue de imediato o pedido revisional noticiado, como entender seja de Direito.
Daí à douta Procuradoria Regional Eleitoral. Tudo feito, voltem."
2. A diligente magistrada não só fez processar o pedido como já enfrentou e resolveu a questão de mérito, remetendo cópia da sentença (folhas 117 a 120). Ocorre, pois, a superação do calço da impetração, e por isso, dando por consolidada a decisão liminar, julgo extinto o processo.
Curitiba, 9 de agosto de 2008.
(a) DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO - Relator"

Intimação, na forma da lei, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

CONSULTA Nº 276
PROCEDÊNCIA : COLOMBO - PR
CONSULENTE : IZABETE CRISTINA PAVIN, (Deputada Estadual)
RELATOR : DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

"Ementa:
CONSULTA. PERÍODO ELEITORAL. Não se conhece de consulta eleitoral após o início do prazo para realização das convenções partidárias.
Relatório.
Izabete Cristina Pavin consulta sobre realização de entrevistas e forma de divulgação, com determinado candidato ao pleito municipal.
Iniciado o processo eleitoral a consulta perde seu caráter de abstração e provoca o risco de o Tribunal incorrer em prejulgamento.
Os precedentes a respeito são muitos, e entre eles a Consulta nº 706, relatada pelo Ministro Jobim no TSE:
"EMENTA - CONSULTA. PERÍODO ELEITORAL. PRONUNCIAMENTO SOBRE CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE.
Após o início do prazo para a realização das convenções partidárias, o conhecimento da consulta poderá resultar em pronunciamento sobre caso concreto."
Diante do exposto, não conheço da consulta.
Curitiba, 11 de agosto de 2008.
(a) DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO - Relator"

Intimação, na forma da lei, dos doutores MARCOS KAZUHIRO KISHINO e outros, NILSO PAULO DA SILVA, JULIANA APARECIDA CATTARIN e DR. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI, do inteiro teor da r. decisão, proferida pelo Exmo. DES. JESUS SARRÃO, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 5131 – CLASSE 2
PROCEDÊNCIA : APUCARANA - PR
RECORRENTE : COLIGAÇÃO POR APUCARANA, DIGO SIM! (PC do B / PDT / PRP / DEM / PT / PSC / PSDC / PSB / PP / PPS / PRTB)
ADVOGADO : DR. MARCOS KAZUHIRO KISHINO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO VITAL
ADVOGADO : DR. LEANDRO SOUZA ROSA
ADVOGADO : DR. GONÇALO MARINS FARFUD
ADVOGADO : DR. WALMOR ADÃO SCHMITT NETO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANDREONE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO KOZIKOSKI JUNIOR
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO : COLIGAÇÃO APUCARANA CONHECE E CONFIA (PMDB/PTB/PSL/PR/PHS/PTC/PV/PSDB/PRB)
ADVOGADO : DR. NILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADA :DRA. JULIANA APARECIDA CATTARIN
RECORRIDO : VALTER APARECIDO PEGORER
ADVOGADO :DR. HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI
RELATOR : DES. JESUS SARRÃO.

"1. A Coligação Por Apucarana, Digo Sim! (PC do B/PDT/PRP/DEM/PT/PSC/PSDC/PSB/PP/PPS/PRTB) interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida pela Juíza da 179ª Zona Eleitoral de Apucarana (f. 20/21), que indeferiu pedido liminar para fazer cessar propaganda em sítio da internet, na Representação nº 97/2008, proposta pela coligação ora agravante, por não vislumbrar "irregularidade na informação sobre obras da Administração atual, pois ao agente público é que se veda tal divulgação, o que não é o caso (...)".
Pede a concessão de medida liminar para determinar a imediata suspensão da matéria intitulada 'Apucarana Hoje', contida no sítio eletrônico , e a abstenção, pelos agravados, quanto à divulgação de obras, realizações e títulos obtidos por outrem, notadamente pela Prefeitura Municipal de Apucarana, como se fossem atributos e conquistas do candidato agravado. Requer, ainda, a fixação de multa diária, em caso de descumprimento da decisão, até o julgamento final deste agravo de instrumento.
2. Como a representação eleitoral nº 97/2008 foi apresentada com fundamento na Resolução-TSE nº 22.624/2007, que dispõe sobre as representações, reclamações e pedidos de resposta previstos na Lei nº 9.504/97, todos os recursos a elas relativos, inclusive os de agravo de instrumento, devem ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não serem conhecidos, e não no prazo de três (3) dias, como previsto para outros procedimentos no art. 114, do Regimento Interno deste Tribunal, de 17.04.2008.
Isto se dá, pelo fato de que os recursos devem condicionar-se ao regramento próprio legal que, neste caso, é o previsto no art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97, que diz:
¿§ 8º. Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o ofere-

cimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação" .
Nesse sentido, é o entendimento deste Tribunal e do Tribunal Superior Eleitoral:
"PROPAGANDA ELEITORAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO DO PROCEDIMENTO RESPECTIVO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO.
Nos procedimentos previstos no artigo 96, da Lei 9.504/97, todos os recursos devem ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pena de não conhecimento." (grifei)
(TRE/PR, Agravo de Instrumento nº 80/2000 - cl. 13ª, Acórdão nº 24.387, de 06.09.00, Rel. Dr. César Cunha)
"RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. PROPAGANDA. JULGAMENTO POR JUIZ AUXILIAR. RECURSO AO TRE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS CONTRA O ACÓRDÃO. PRAZO DE 24 HORAS. APLICABILIDADE. ART. 96, § 8º, DA LEI Nº 9.504/97. NÃO-PROVIMENTO.
1. O apelo diz respeito ao prazo para a oposição de embargos declaratórios contra acórdão de Tribunal Regional Eleitoral que julga recurso contra decisão proferida por juiz auxiliar em representação por propaganda eleitoral.
2. O art. 96 da Lei nº 9.504/97 fixa o prazo de 24 horas para a interposição de recursos contra as decisões dos juízes auxiliares, sendo omisso quanto ao prazo para apresentar embargos de declaração em face do acórdão que julga tal recurso.
3. A jurisprudência do TSE, que orientou o entendimento do TRE/AL, estende o prazo de 24 horas, previsto para interposição de recurso contra a decisão do juiz auxiliar, também aos embargos declaratórios, sob os fundamentos da uniformização e de que o prazo para os aclaratórios não deve ser superior ao fixado para o recurso principal.
4. Recurso especial eleitoral não provido." (grifei)
(TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 26281, d e 20.11.07, Rel. Min. José Augusto Delgado)
Tratando-se de representação ajuizada com arrimo no art. 96 da Lei nº 9.504/97, aplicável, ainda, a norma do art. 24, da Resolução-TSE nº 22.624/2007, que reza: "os prazos relativos às representações serão contínuos e peremptórios, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, entre 5 de julho de 2008 e a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno".
A decisão recorrida foi proferida em 08/08/2008 (f. 21) e a ora agravante dela tomou ciência em 10/08/2008 às 15:50h, de acordo com a afirmação da recorrente e conforme intimação de f. 23.
Todavia, o presente agravo somente foi apresentado no dia de hoje, 13 de agosto, ou seja, quando já ultrapassado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, previsto no art. 96, § 8º da Lei das Eleições:
Assim, a intempestividade é manifesta.
3. Por tais fundamentos, nego seguimento ao agravo, na forma do art. 557, do Código de Processo Civil c/c art. 38, do Regimento Interno deste Tribunal.
4. Intime-se.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a) DES. JESUS SARRÃO - Relator"

Intimação, na forma da lei, do DR. NIVALDO FONÇATTI, do inteiro teor da r. decisão, proferida pela Exma. DRA. GISELE LEMKE, d. Relatora dos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4840 – CLASSE 2
PROCEDÊNCIA : ASTORGA - PR
RECORRENTE : MAURICIO LISBOA
ADVOGADO : DR. NIVALDO FONÇATTI
RECORRIDO : JUÍZO ELEITORAL DA 67ª ZONA
RELATORA : DRA. GISELE LEMKE

"Trata-se de recurso eleitoral interposto por Maurício Lisboa, o qual objetiva a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 67ª Zona Eleitoral de Astorga, que declarou a nulidade de suas filiações, porque duplas.
O recorrente sustenta que mudou sua residência, com ânimo definitivo, para o município de Munhoz de Mello e, por este motivo, requereu a sua desfiliação do PDT do município de Astorga. Ocorre que o Presidente do Diretório Municipal do PDT de Astorga, não informou a sua desfiliação ao Juízo Eleitoral, tendo a responsabilidade única e exclusiva de fazê-lo. Aduz que, passando a ser eleitor do município de Munhoz de Mello, resolveu mudar a sua filiação para o Partido dos Trabalhadores - PT, agremiação pela qual pretende sair candidato a vereador no próximo pleito.
A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso com a manutenção da filiação do interessado à agremiação partidária mais recente.
É o relatório.
VOTO
Como anotado pelo Procurador Regional Eleitoral, ¿os impedimentos (inelegibilidades) apenas podem resultar de lei complementar e da própria Constituição" e ¿nenhum impedimento direto ou indireto (inelegibilidade) pode resultar de simples lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade" e mais ¿nem mesmo o legislador ou o juiz podem impor restrições a direitos fundamentais que se mostrem desproporcionais."
Com efeito, a sanção de inelegibilidade indireta, ou ainda, a anulação da dupla filiação por mera inobservância formal configura excesso incompatível com a Constituição da República, fundada no Estado Democrático de Direito (artigo 1º), na cidadania (art. 1º, II) e no pluralismo político (art. 1º, V). Por isso e diante do princípio da proporcionalidade e seus sub-princípios da adequação e necessidade, mantém-se a filiação pretendida pelo próprio eleitor, anulando a indesejável.
Esta Corte já firmou entendimento de que deve prevalecer a filiação desejada pelo filiado, como restou decidido nos recursos eleitorais julgados recentemente.
Diante do exposto, julgo procedente a pretensão do autor, mantendo a sua filiação partidária ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, como requerido (fl. 39).
Comunique-se o Juízo a quo com a urgência que a hipótese requer, intimando-se a parte e o partido político interessado.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a) DRA. GISELE LEMKE - Relatora"

SECRETARIA JUDICIÁRIA – EM 15 DE AGOSTO DE 2008.
(a) DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES – SECRETÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 185/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Osmar Cardoso Rolim, Luis Fernando Kemp, Luiz Fernando Feltran, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, e, ao recorrido, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Interposto, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 611 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – QUITANDINHA
REQUERENTE(S): PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL, (Diretório Municipal de Quitandinha)
ADVOGADO: OSMAR CARDOSO ROLIM
ADVOGADO: LUIS FERNANDO KEMP
REQUERIDO(S): PEDRO GILSON RIBAS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FELTRAN
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Quitandinha)
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO FELTRAN
RELATOR: RENATO LOPES DE PAIVA

"- Trata-se de Recurso Especial interposto do acórdão nº 33.196 que julgou procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral, decretando a perda do cargo de vereador do Município de Quitandinha ocupado por PEDRO GILSON RIBAS.
Em tema de recursos, a Constituição Federal, no seu artigo 121, § 4º, prevê:
"§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:
I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais
V – denegarem habeas corpus, mandado de segurança, hábeas data ou mandado de injunção".
II – Conjugando o inciso IV do artigo citado, com o artigo 2º da Resolução nº 22.610/2007, que determina a competência do Tribunal Regional Eleitoral para a apreciação das ações relativas a perda de cargo eletivo estadual e municipal, bem como em vista da Resolução nº 22.733, que alterou o artigo 11 da Resolução nº 22.610/2007 para admitir recurso ordinário ou especial, conforme a natureza da decisão prolatada, conclui-se que o recurso apropriado para o caso em tela, qual seja, perda de mandato eletivo, é o ordinário.
No Mandado de Segurança nº 3699, que originou a Resolução nº 22.733 os Ministros da Colenda Corte deixaram claro seu entendimento de que, "Se a decisão de origem implicou a cassação, a recorribilidade é ordinária; se não implicou, a via se afunila com o recurso especial de natureza extraordinária".
III – Nessa razão, não sendo viável em juízo de admissibilidade a apreciação de liminar, visando a obtenção de efeito suspensivo e tendo o recorrente interposto recurso, ao qual nominou de especial, recebo-o como ordinário, somente no efeito devolutivo, em vista do disposto no artigo 257 do Código Eleitoral: "Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo".
IV – Intime-se o recorrido para oferecimento das contra-razões, caso queira.
V – Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a)Des. ÂNGELO ZATTAR - Presidente"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Édio Serafim Dos Santos, Jônatas Luiz Moreira De Paula, Leandro Souza Rosa, Paulo Sérgio Mecchi, Adriana José Mecchi, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, e, ao recorrido, para querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Interposto, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 710 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CAMBÉ
REQUERENTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Municipal de Cambé)
REQUERENTE(S): MARIA APARECIDA ANDRÉ PASCUETO
ADVOGADO: ÉDIO SERAFIM DOS SANTOS
REQUERIDO(S): OSMARINO MANZONI
ADVOGADO: JÔNATAS LUIZ MOREIRA DE PAULA
ADVOGADO: LEANDRO SOUZA ROSA
REQUERIDO(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, (Diretório Municipal de Cambé)
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MECCHI
ADVOGADO: ADRIANA JOSÉ MECCHI
RELATOR: RENATO LOPES DE PAIVA

"I -Recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo (art. 257 do Código Eleitoral).
II -Intime-se a parte contrária para oferecimento das contra razões.
III -Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Em, 13 de agosto de 2008
(a)Des. ÂNGELO ZATTAR - Presidente"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Lauri Trentini, Cristiano Hotz, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1066 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): JORGE RECH DE ARAUJO
ADVOGADO: LAURI TRENTINI
REQUERIDO(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ
RELATOR: DES. JESUS SARRÃO

"I- Recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo (art. 257 do Código Eleitoral).
II- Intime-se a parte contrária para oferecimento das contra-razões.
III- Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Em, 13 de agosto de 2008.
(a)Des. ÂNGELO ZATTAR - Presidente"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Flavio Pansieri, Vania De Aguiar, Sandro Marcelo Kozikoski, Paulo Ricardo Schier, Ieri Do Amaral Schroeder, Clóvis Augusto Veiga Da Costa, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1523 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CONGONHINHAS
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO
ADVOGADO: FLAVIO PANSIERI
ADVOGADO: VANIA DE AGUIAR
ADVOGADO: SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
ADVOGADO: PAULO RICARDO SCHIER
REQUERIDO(S): PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, (Diretório Regional)
ADVOGADO: IERI DO AMARAL SCHROEDER
ADVOGADO: CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA

"I - Trata-se de Recurso Especial interposto do acórdão nº 33.201 que julgou procedente o pedido do Ministério Público Eleitoral, decretando a perda do cargo de vereador do Município de Congonhinhas ocupado por LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO.
Em tema de recursos, a Constituição Federal, no seu artigo 121, § 4º, prevê:
"§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:
I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais
V – denegarem habeas corpus, mandado de segurança, hábeas data ou mandado de injunção".
II – Conjugando o inciso IV do artigo citado, com o artigo 2º da Resolução nº 22.610/2007, que determina a competência do Tribunal Regional Eleitoral para a apreciação das ações relativas a perda de cargo eletivo estadual e municipal, bem como em vista da Resolução nº 22.733, que alterou o artigo 11 da Resolução nº 22.610/2007 para admitir recurso ordinário ou especial, conforme a natureza da decisão prolatada, conclui-se que o recurso apropriado para o caso em tela, qual seja, perda de mandato eletivo, é o ordinário.
No Mandado de Segurança nº 3699, que originou a Resolução nº 22.733 os Ministros da Colenda Corte deixaram claro seu entendimento de que, "Se a decisão de origem implicou a cassação, a recorribilidade é ordinária; se não implicou, a via se afunila com o recurso especial de natureza extraordinária".
III – Nessa razão, não sendo viável em juízo de admissibilidade a apreciação de liminar, visando a obtenção de efeito suspensivo e tendo o recorrente interposto recurso, ao qual nominou de especial, recebo-o como ordinário, somente no efeito devolutivo, em vista do disposto no artigo 257 do Código Eleitoral: "Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo".
IV – Intime-se o recorrido para oferecimento das contra-razões, caso queira.
V – Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Curitiba, 13 de agosto de 2008.
(a)Des. ÂNGELO ZATTAR - Presidente"

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 15 DE AGOSTO DE 2008.
(a)DRA. MARIANA PILASTRE DE GOES - SECRETÁRIA

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00109/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01994-2007-001-09-01-6 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abraao Delli (Espólio De)
Réu : Amilton Gonzaga da Silva
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Intime-se o exequente para querendo, no prazo legal, oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal.

TRT-PR-71149-2003-001-09-00-1 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Posto Zangao Ltda.
Réu : Gilmar da Silva Alves
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Será intimado o procurador do autor sobre o resultado da pesquisa "on line" Detran.

TRT-PR-13943-2004-001-09-01-4 (CS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alberto Fernandes
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Manifestar-se sobre os cálculos readequados pela calculista do Juízo em conformidade com o julgado, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado. O prazo do exeqüente inicia em 04/09/2008.

TRT-PR-00514-2007-001-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilceli Cabral de Oliveira
Réu : Windows Ecografia S/C Ltda.
ADV(S) : Derli Izaguirre de Oliveira - RS41579
Ciência à reclamada da interposição de recurso ordinário pela reclamante e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

TRT-PR-00832-2005-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Carlos Batista Moreira
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Joel Berto - PR25055
Manifestar-se sobre os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado. O prazo do exeqüente inicia em 04/09/2008.

TRT-PR-99544-2006-001-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Dias de Oliveira
Réu : New Holland Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Roland Hasson - PR9120
Dar vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-01084-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Quilo
Réu : Sociedade Biomedica Hospitalar Ltda.
Vida Emergencias Medicas Ltda.
Proteger Serviços Medicos Especializados Ltda.
ADV(S) : Clovis Fernando Bettega - PR11213
Intime-se o procurador da ré (fls. 201) para manifestação referente à notificação negativa de fls. 212/214.

TRT-PR-01443-2008-001-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edite Cordeiro
Réu : Espaco Looping Bar Ltda.
New Space Z
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a notificação negativa de fls.66.

TRT-PR-52478-2006-001-09-00-6 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorival Nunes
Réu : Vera Lucia dos Santos (ME)
Vera Lucia dos Santos
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
I- Desconsidero a personalidade jurídica da sociedade demandada, com supedâneo no artigo 4º, inciso V, da Lei 6830/80 (art. 889 da CLT), artigo 592, inciso II, do CPC (artigo 769, da CLT), artigo 135, do CTN e art. 50 do Novo Código Civil (estes dois últimos dispositivos com aplicação supletória, forte no artigo 8º, parágrafo único, da CLT).
II- Em decorrência, inclua-se, no pólo passivo, a representante legal da Firma Individual VERA LÚCIA DOS SANTOS, citando-o em nome próprio para pagamento, nos termos do artigo 880 da CLT, no endereço informado à fl. 59.
Intime-se o autor para que informe o CPF da ré ora incluída, a fim de que se possa prosseguir com a execução, visto que tal dado é indispensável para futuras pesquisas junto ao DETRAN e BACEN.

TRT-PR-52720-2006-001-09-00-1 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Henrique da Silva
Réu : Bornegri Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02079-2008-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei Pedro Araujo
Réu : Banaze Producao Transporte e Comércio de Bananas Ltda.
Sacolao Curitibano
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060
Intime-se a 2ª reclamada para que apresente em 10 dias os seus atos constitutivos, a fim de que seja verificada a regularidade da representação processual, bem como para que esclareça se SACOLÃO CURITIBANO é o nome de fantasia da empresa MARIA DULCE FROEHLICH & CIA LTDA, a fim de que seja eventualmente reautuado o pólo passivo.
Intimem-se as rés para que, no prazo supra deferido, apresentem os controles de jornada do reclamante de todo o período contratual, sob as penas do artigo 359, II do CPC.

TRT-PR-02159-2007-001-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Nos termos do art. 879, "caput" e § 1º, da CLT, c/c arts. 475-E, 475-F e 475-G, do CPC, estes de aplicação subsidiária no processo do trabalho, tendo em vista a necessidade de serem alegados e provados fatos novos, para quantificar o valor da condenação, intime-se o credor, para que, no prazo de 15 dias, articule em sua petição, aquilo que deve ser liquidado, indicando, com exatidão, os pontos objeto da quantificação, apontando, ainda, em sua petição, os fatos a serem provados e os respectivos meios de prova.

TRT-PR-02771-2007-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bruno Henrique de Oliveira Prestes
Réu : R I Comércio de Frutas Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Emanoel Theodoro Salloum Silva - PR41626
Vistas ao autor dos comprovantes juntados.
Intime-se a reclamada para que pague as custas referentes à diligência do Oficial de Justiça, visto que intimada em 05-06-2008 (fl. 147) para comprovar o adimplemento da obrigação quedou-se inerte, só o fazendo após a expedição do mandado, ocasionando a movimentação desnecessária da máquina judiciária.

TRT-PR-54692-2006-001-09-00-7 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida da Silva Rocha Francisco
Réu : Interclean S.A.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03996-2008-001-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernesto da Silva Junior
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 126/132 - Procedente em parte

TRT-PR-04306-2006-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Guedes
Réu : Alfredo Janoski (ME)
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626

Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04364-2007-001-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Simões de Mello
Réu : Roma Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Veu Comércio Fotográfico Ltda.
Iris Color Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Eloisa Pliger
Noemi de Oliveira Sales
Vagner Cezar da Silva
Ricardo de Almeida Cesar
Ednaldo de Almeida Cezar
ADV(S) : Antonio Augusto Bozzi Ferreira - PR30463
Será intimado o procurador do autor sobre o resultado da pesquisa "on line" Detran.

TRT-PR-05023-2008-001-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirley Turek Ilarraza
Réu : Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 09/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Vistos, etc.Ante o silêncio da parte passiva, tenho por incontroversa a despedida imotivada da reclamante em 14-01-2008.Assim, determino que a reclamada MERCURIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. proceda à baixa da CTPS da demandante, bem como forneça as guias do TRCT (com código 01) e para percepção do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa diária de R$ 50,00 (art. 461, § 4º do CPC) até o 30ª dia, em favor da reclamante.
Não ocorrendo o registro voluntário da CTPS, este deverá ser procedido pela secretaria desta Vara, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes para aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da multa fixada. Igualmente, em caso de não entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego, deverá a Secretaria expedir alvará para habilitação no benefício, também sem prejuízo da execução dos valores da multa.Pondero que estão presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, consubstanciado na "verossimilhança da alegação" - conforme previsto pelo caput do art. 273, do CPC e no fundado receio de dano irreparável, ante a natureza alimentar do seguro-desemprego.Intimem-se as reclamadas e incluam-se os autos em pauta.

TRT-PR-05028-2008-001-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Guizilini Marostica
Réu : Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.Vistos, etc.Ante o silêncio da parte passiva, tenho por incontroversa a despedida imotivada da reclamante em 08-02-2008.Assim, determino que a reclamada MERCURIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. proceda à baixa da CTPS da demandante, bem como forneça as guias do TRCT (com código 01) e para percepção do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de, não o fazendo, ser aplicada a multa diária de R$ 50,00 (art. 461, § 4º do CPC) até o 30ª dia, em favor da reclamante. Não ocorrendo o registro voluntário da CTPS, este deverá ser procedido pela secretaria desta Vara, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes para aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da multa fixada. Igualmente, em caso de não entrega das guias para habilitação no seguro-desemprego, deverá a Secretaria expedir alvará para habilitação no benefício, também sem prejuízo da execução dos valores da multa.Pondero que estão presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, consubstanciado na "verossimilhança da alegação" - conforme previsto pelo caput do art. 273, do CPC e no fundado receio de dano irreparável, ante a natureza alimentar do seguro-desemprego.Intimem-se as reclamadas e incluam-se os autos em pauta.

TRT-PR-05950-2003-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Scheila de Almeida dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Denise Cristina Brzezinski - PR17643
Dar vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-06545-1992-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hamilton Galvao
Réu : Posto de Serviços Uruguaiana Ltda.
Arthur Emilio Belloni
Diolete Scremin Belloni
ADV(S) : Helena Maria Regis de Araujo - PR5290
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
O requerido no item 2 do despacho de fl. 396 já foi cumprido. Quanto ao requerimento do item 3, mantenho o despacho de fl. 399 por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-06583-2006-001-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roselia Maria Schramm Finger
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Manifestar-se nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-06741-2006-001-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmair Martins de Moraes
Réu : Iolita Valin da Silva
Danica do Brasil Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Vinicius Kobner - PR26904
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
Dar vista às partes da resposta do perito aos quesitos suplementares, pelo prazo preclusivo e sucessivo de 5 dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-07187-2002-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Nunes da Silva Luciano
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Ultrafertil S.A.
Siemens Ltda.
José Antônio Simões
Jefferson Simões
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Será intimado o exequente para informar o endereço completo, rua, número e CEP do executado, a fim de possibilitar a expedição de mandado de penhora.

TRT-PR-07775-2001-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ezael Oliveira Camargo
Réu : Polis Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Jorge Albino Matzembacher
Tania Marcia Berejuk Matzembacher
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista do oficio de fls. 346/347.

TRT-PR-08154-2007-001-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo César Lopes do Prado
Réu : Posto Top Gás Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Emerson Norihiko Fukushima - PR22759
Tomar ciência da SENTENÇA antecipadamente proferida nos autos às fls. 96/100 - Procedente em parte.

TRT-PR-08953-1999-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Pires de Souza
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Walter Goncalves Lopes - PR17789
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09714-2006-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nivaldo Lemos
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279
Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - PR17982
Peterson Zancanella - PR37026
Tomar ciência do adiamento da audiência de instrução para 09/09/2008, às 14h20min (ata de audiência à fl. 483).

TRT-PR-10226-2004-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Antonio de Souza Pardinho
Réu : Falcon Administradora e Estacionamento Ltda.
Roberto Angelo de Siqueira
Walter da Silva Ramos Junior
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Será intimado o procurador do autor sobre o resultado da pesquisa "on line" Detran.

TRT-PR-10581-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Roberta Lopes de Amorim do Nascimento
Réu : Sistema Daidellein do Brasil Clube Nacional de Serviços e Lazer
ADV(S) : Suzana Schwansee Molli - PR23479
Anotar a CTPS da autora nos termos de fls. 121, sob pena de a Secretaria realizá-lo, sem prejuízo da multa cominada em sentença.

TRT-PR-10595-1997-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Aparecido de Oliveira
Réu : Lima Comércio de Combustíveis Derivados de Petróleo Ltda.
Osmar Barbosa Lima
Nadir Nogueira Lima
Evaldo Luis Moreno da Silva
Ernani Moreno Silva
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Tomar ciência do auto de penhora e avaliaçao de fls 535/538.

TRT-PR-11799-2003-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida dos Santos
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
Robinson Gonçalves
Maria Isabel Pereira Alves Apolinario
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12073-2008-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Arnaldo Correa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-12374-2008-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmar Luiz Lamonato
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-12723-2002-001-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernesto Luiz Casali(Espólio De)
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Município de Campo Largo
Construções e Empreendimentos Pkz Ltda.
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Nego seguimento ao Agravo de Petição oposto, visto que da decisão de fl. 608 o recurso cabível seria o Agravo de Instrumento, cujo requisito de admissibilidade exposto no artigo 897, § 5º da CLT impede o recebimento da petição de protocolo supra pelo princípio da fungibilidade recursal.

TRT-PR-12986-2008-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aguinaldo José Martini
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Estado do Paraná
Banco Itau S.A.
Stival Alimentos Indústria e Comércio S.A.
Stival Sports Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-13149-2008-001-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darcy Ferreira dos Santos
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-13473-2008-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson da Rosa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Oxy Propaganda Ltda.
Sontag Participações Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-13580-2008-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altemir da Silva Ribas
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-14525-2006-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iraci dos Santos Morais
Réu : Rc Comércio Fabricação de Roupas e Acessórios do Vestuário Ltda.
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738
Vista ao autor da certidao de fls 161.

TRT-PR-14740-2006-001-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurandi Marques de Souza
Réu : M Bazani Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Indefiro a penhora de bens pertencentes aos sócios porque não esgotados os meios executórios contra a empresa reclamada/executada. Ademais, os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade senão nos casos previstos em lei, nos termos dos arts. 592, II e 596 do Código de Processo Civil, art. 350 do Código Comercial e da Teoria da Desconsideração da Pessoa Jurídica.

TRT-PR-15339-2002-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Jacomite
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Diego Nunes Agostinho - PR42366
Ciência da disponibilidade de crédito, devendo V. Sa. sacar a guia de retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil e/ou à CEF, ag. Fórum, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-15849-2008-001-09-00-0 (AJ) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leda Malheiros Pinto Pereira
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
Gerson Schwab - PR17605
Tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos às fls. 31/32 - Procedente o pedido, declarando que a autora tem direito de receber o PIS depositado em nome do “de cujus”.

TRT-PR-16736-2006-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria das Gracas Silva
Réu : Igreja Presbiteriana Conservadora
ADV(S) : Joel Xavier Vallim - PR8695
Intime-se a reclamada para que efetue a anotação da CTPS do autor, em 5 dias, sob pena de incidência da multa já cominada.

TRT-PR-17040-2004-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Salete Giachini
Réu : Oticas Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Vista ao autor da certidão supra e do despacho de fl. 169, para que requeira o que entender de direito para permitir o prosseguimento da execução.

TRT-PR-17418-2003-001-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto de Oliveira
Réu : Real Transporte e Turismo S.A.
Reunidas S.A. Transportes Coletivos
Reunidas Transportadora Rodoviaria de Cargas S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
II- Intime-se a executada para que, em cinco dias, efetue o depósito do valor devido (R$ 7.775,07), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-17472-2004-001-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dagmar de Paula Paixao
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente as peças necessárias à formação de precatório requisitório, nos termos do Art. 1º., § 4º., da Instrução Normativa 01/2003 da Presidência do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-17830-1999-001-09-01-0 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iluir Raldi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-17842-1997-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Batista de Figueiredo
Réu : Talu Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Tais Terron Carvalho Chaves
Luiz Fernando Mendonça
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Intimar credor, para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre oferecimento de bens à penhora.

TRT-PR-17989-2008-001-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Expedito de Oliveira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Stival Alimentos Indústria e Comércio S.A.
Stival Sports Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-17991-2008-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido da Silva Leite
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
União
Metalurgica Schwarz S.A.
Estado do Paraná
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-18397-2008-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleverson Ribeiro Estrapação
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Auto Viação Catarinense Ltda.
Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.
Estado do Paraná
Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. (Liquidação)
Secretaria Especial de Corregedoria e Ouvidoria Geral
Stival Alimentos Indústria e Comércio S.A.
Stival Sports Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Homologo, mormente porque sequer citada, razão pela qual se extingue o processo em relação a quarta reclamada, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VIII-CPC.

TRT-PR-18924-2000-001-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raquel da Silva Gonçalves Quintino
Réu : Remi Rodrigues Junior (ME)
Truque Shou (ME)
La Portal de Limpeza e Conservação Ltda.
Stanil Alves Antunes
Odilon Stephens
Nilson José de Oliveira
Eliane Fogaça Silva de Oliveira
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Geraldo de Cassio Zetola - PR13714
1. Reconsidero parcialmente o despacho de fl. 346, em relação ao veículo placas APW-8439, eis que alienado fiduciariamente, nos termos da OJ EX SE 34 do E. TRT, pois o executado (devedor fiduciário) é simples possuidor direto e depositário, ficando o domínio resolúvel e a posse indireta com o credor fiduciário. Resta pois levantada a referida penhora.
2. Entretanto, com base no poder geral de cautela, mantenho o bloqueio judicial do veículo junto ao DETRAN, ante a perspectiva do direito de propriedade da executada.

TRT-PR-19601-2006-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Mara Ribeiro
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Intimar a parte adversa, para vista no prazo de 10 dias, dos documentos apresentados e manifestação, querendo.

TRT-PR-19749-2008-001-09-00-3 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Roberto Lupion Mello
Réu : Jairo Antunes de Andrade
ADV(S) : Paulo Henrique Berehulka - PR35664
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.233.

TRT-PR-20411-2006-001-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilson Militão
Réu : Bar e Lanchonete Margarida Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Mikio Heimoski - PR39346
Intimar o autor para retirar sua CTPS, em 10 dias.

TRT-PR-20618-2006-001-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francyelle Ribeiro da Silva
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Manifestar-se nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST sobre os embargos de declaração (fls. 712/713), no prazo de 05 dias.

TRT-PR-20766-2003-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Moreira Ramos
Réu : Perfipar S.A. Manufaturados de Aco
ADV(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005

Intime-se para os fins do art. 884 da CLT, tendo o prazo legal para, querendo, apresentar embargos.

TRT-PR-21906-1999-001-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair de Almeida
Réu : Pint Art Comércio de Tintas Ltda.
Construtora Nave Ltda.
Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alceu Rodrigues Chaves - PR29073
Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da execução em relação à reclamada PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e o despacho exarados à fl. 356, dêem-se vistas àquela ré, no prazo de 10 dias, consignando-se que na ausência de manifestação serão liberados os valores devidos ao autor e pagas as despesas processuais a cargo daquela reclamada, bem como será restituído à executada o valor que sobeja (vide certidão de fl. 370).

TRT-PR-22683-2008-001-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Réu : Ezio Pedro Xavier
ADV(S) : Juliane Cristina Correa da Silva - PR38586
O veículo apontado pelo embargante (placa BUA 0106) não consta do rol do ofício de fl. 48. Saliento que sequer foi objeto de penhora nos autos de RT 6070/2006.
Pelo exposto, os presentes embargos de terceiro merecem rejeição liminar.
Com fundamento no art. 295, II, do CPC, combinado com art. 267, I, do CPC, EXTINGUE-SE, sem julgamento do mérito, os presentes embargos.
Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 790-A,b, V da CLT.

TRT-PR-22895-1999-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel da Silva Albuquerque
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Considerando que a execução não se encontra integralmente garantida e, portanto, a ausência de intimação dos devedores para os fins do art. 884 da CLT, indefiro o pedido de liberação dos depósitos judiciais vinculados ao presentes e abatidos na conta geral.
Aguarde-se a integral garantia do juízo e a necessária intimação do devedor para eventual oposição de embargos à execução, nos termos lei.

TRT-PR-23046-2008-001-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocemeri Simão
Réu : Jairo Antunes de Andrade
ADV(S) : Antonio Augusto Grellert - PR38282
Rejeitados “in limine” os embargos opostos intempestivamente, nos termos dos art. 1048, do CPC, conforme despacho de fls. 244/245.
Custas pelas embargantes, sobre o valor de R$232.000,00, ora arbitrado à causa, no importe de R$4.640,00.

TRT-PR-23121-2007-001-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Ramos da Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Nos termos da OJ SDI-I, n. 142 do TST, intimar autor para manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-23685-2007-001-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Berte
Réu : Bertoldi & Filhos Ltda.
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Tomar ciência da sentença de fls 274.

TRT-PR-29638-2007-001-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Graziela dos Santos
Réu : Levipan Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a notificação negativa de fls.37/38.

TRT-PR-30704-2007-001-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Beatriz do Rocio Colaço Pires
Réu : Bematech Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos S.A.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Ciência da data designada para realização de perícia: 26/08/2008 ÀS 14h00min, com encontro na entrada principal da reclamada, no novo endereço informado pela mesma : Av. Rui Barbosa, nº 2529, módulos 7 e 8, Condomínio Empresarial São José , na cidade de São José dos Pinhais/PR - CEP 82630-490.

TRT-PR-31135-1997-001-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Vicente da Cruz
Réu : Itl Intermodal Ltda.
Lincoln Preis
Rosemari Ferreira de Oliveira
ADV(S) : Luiz Celso Dalpra - PR6550
Intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, tenha vista dos oficios requeridos e requeira o que entender de direito.

TRT-PR-32055-1996-001-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osvaldo Bech
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Intime-se o autor para que,em dez dias, requeira o que entender de direito0.

TRT-PR-34135-1995-001-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademi de Oliveira Fortunato
Réu : Transportadora Vai Bem Ltda.
Antonio Carlos Zanlorenzi
Fernando Cezar Berjota
Alceu Acir Zanlorenzi
Maria da Piedade Zanlorenzi
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Apresentar resposta aos embargos à execução opostos, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-36467-2007-001-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Fabio
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias.

01ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcelo Cardoso Garcia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00061/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00439-2008-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Trabulse Stadler
Réu : Antonio Ferreira Filho
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

Intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 267, IV do CPC. Prazo de trinta dias.

TRT-PR-01005-2006-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samar Razzak
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
Tv Iguaçu
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Intimem-se as partes para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 262, em que constam os termos da homologação do acordo.

TRT-PR-01644-2007-004-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Piron
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Mantenham-se as guias acostadas à contracapa dos autos.
Intime-se o autor para que retire-as, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02183-2008-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iza Aparecida Santana
Réu : Feng Sheng Comércio de Alimentos Ltda.
Pedro Tarcisio Schunk Neto & Cia Ltda.
Marlete Silveira Gonçalves
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Intime-se a autora para que informe os atuais endereços dos reclamados, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-02230-2006-004-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valmir Costa Dias
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
Tribunal de Justica do Estado do Paraná
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

1- Tendo em vista a solicitação do Sr. Perito, intime-se a 1ª ré para que junte aos autos, no prazo de 05 dias, os cartões de ponto originais da testemunha Valdinei (cujas cópias foram apresentadas às fls. 237/243).
2- Após, vistas ao autor, também no prazo de 05 dias, a inciar no dia 29/08/2008.

TRT-PR-02561-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777

Intimar a parte autora e primeira reclamada para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, sucessivamente, no prazo legal, a iniciar pelo autor, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-02601-2006-004-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Severino Cirilo Mandu
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
INSS Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da primeira executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguarde-se a baixa do AIRR de fls. 413.

TRT-PR-02708-2003-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Domingos Riquetta
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Diogo Fadel Braz - PR20696

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02709-2001-004-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano Colodel
Réu : Bar e Restaurante Rudtligen Ltda.
Sociedade Helvetia
Marcos Antonio Cipullo
Sideney Ciffoni
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
1 - Indefere-se o pedido com relação a 2ª executada, pois não condenada solidariamente e/ou subsidiariamente e em realação ao 3ª executado, pois não citado.
2 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª e 4ª executadas, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
3 - Prazo: 30 (trinta) dias.
4 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02911-2003-004-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Pires
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
Consórcio Nacional Cidadela Ltda.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

1. Tendo em vista o noticiado, quanto à suspensão da decretação da falência da 1ª executada, como atesta o documento de fls. 444-446, prossiga-se em face de ECORA S/A EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS. Altere-se a autuação para que passe a constar no polo passivo a mencionada razão social.
2. Denota-se que até o momento não houve o aperfeiçoamento da penhora quanto ao bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 24 da CPE 4269-2007, acostada à contracapa dos autos, porquanto a ré ainda não foi intimada acerca da garantia do Juízo, portanto, intime-se o autor para que indique o correto endereço da 1ª executada ou dos seus sócios, a fim de que esta seja intimada, para os efeitos do art. 884, da CLT, sob pena de suspensão da praça a ser designada.
3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.
4. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02916-1997-004-09-00-2 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ileni Alves Maier
Réu : Churrascaria Chao de Brasa Ltda.
Carlos Roberto Cordova Gonçalves
Simone Polch Costa
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-54202-2005-004-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Marcelo Franzin
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-03460-2006-004-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aluir Gasparin
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-54617-2003-004-09-00-2 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wander Sergio Guimaraes
Réu : Centro de Estudos Curitiba Ltda.
Oliveira Cesar Soares
Marcos Antonio de Souza Crozetta
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras do segundo executado, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03617-2007-004-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexandre Moreira de Lima
Réu : Procomp Indústria Eletronica Ltda.
ADV(S) : Carla Rodrigues Thome da Cunha - PR18404

Intime-se o autor para pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-03843-2006-004-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Valente de Ramos
Réu : Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293

Intime-se o autor sobre a manifestação do Juízo deprecado, no prazo de cinco dias, sob pena de se presumir a desistência da prova com relação a restemunha RODOLFO MICHELASSI BICUDO.
Silenciando o autor, solicite-se ao Juízo deprecado a devolução da Carta Precatória e aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-03881-2007-004-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliano Thaines
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP)
ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710
Fernando Binhara Navarro - PR31229

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03976-2007-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Monge de Freitas
Réu : Fernanda Sartorelli [ME]
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129

1 - Analisando-se os autos constata-se que as partes não foram intimadas da data da perícia anteriormente designada, conforme despacho de fls. 186, sendo correto o procedimento adotado pelo Sr. Expert em designar nova data para o exame pericial.
2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 27/08/2008, às 16hs, no seguinte endereço: Rua Padre Anchieta, 1846, cj. 901, devendo as mesmas dar ciência aos seus assistentes-técnicos.
3 - Intimem-se o autor e a ré para que apresentem por ocasião da perícia os documentos solicitados pelo Sr. Expert na parte final da petição de fls. 185.

TRT-PR-04053-2002-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelle Cristiane Tavares Gomes
Réu : Lojas Renner S.A.
ADV(S) : Marcos Luciano Gomes - PR24605

Intime-se a autora para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-04197-2001-004-09-00-1 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Dutra
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral
ADV(S) : Tania Mara Cansian - PR19591
Neusa Maria de O Costa - PR11455

Intimem-se as partes sobre a informação de pendência de julgamento de Recurso Especial, informado pelo Juízo Cível.
Silenciando as partes, aguarde-se o trânsito em julgado da Ação de Produção Antecipada de Provas n. 707/99, fato que deverá ser comunicado pelas partes.

TRT-PR-04405-2003-004-09-00-4 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudilene Taborda Cardoso
Réu : Delta Serviços Tecnicos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082

Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada. Prazo de vinte dias.
Silenciando o autor ou não cumprindo a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-04507-2004-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lourdes dos Santos Travinski
Réu : Elpo & Cia Ltda. (ME)
Elcio Silva Elpo
ADV(S) : Juliano Franca Tetto - PR34749

Indefere-se o recolhimento do mandado de fls. 583, conforme requerido, tendo em vista que os documentos juntados pelo reclamado não comprovam a concessão de liminar no sentido de suspender os atos executórios nestes autos. Intime-se.

TRT-PR-04842-2005-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Lorena
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intimem-se as partes de que a audiência de Julgamento referente aos autos supra foi adiada para o dia 12/09/2008, às 17h45, conforme ata de fl. 457.

TRT-PR-05174-2006-004-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Fatima de Araujo
Réu : Kaiser Casa de Massas e Confeitaria Ltda.
Rita de Cassia Bomfati
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

1. Recebo a petição de fls. 85-88 e os documentos a ela acostadas bem como a de fls. 98-101 e documentos de fls. 103-122, como embargos à execução.
2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta

aos embargos, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05202-2001-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Regina da Costa
Réu : Faro Serviços de Atendimento A Monitoramento de Alarmes Ltda.
Faro Vigilância Especializada Ltda.
Rosana de Fatima Buava
Washington de Carvalho Junior
Valdori Antonio Zancan
Denilton Lopes Costa
Mauro José Estrella
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Intime-se o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-05374-2003-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Araujo Beer
Réu : N A Transportes Rodoviarios Ltda.
T A S Transportes Silva Ltda.
Altair da Silva
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Miguel Gustavo Lopes Kfouri - PR26905
Marcelo de Oliveira Busato - PR27165
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - PR6982

1- O autor deve trazer aos autos CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA, porque a certidão de fls. 366 comprova a transmissão, provavelmente ao autor já que não consta número de RG ou CPF, podendo ser um homônimo, NO ANO DE 1971, quando ainda era menor impúbere, ou seja, não há segurança jurídica no documento apresentado para efetivação da penhora em bem imóvel que não se sabe se ainda pertence ao executado.
2- Portanto, deverá o autor diligenciar no sentido de trazer aos autos CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL ATUALIZADA, para posterior apreciação de seu pedido de penhora.
3- O executado ALTAIR DA SILVA, se manifesta na fase executória, alegando que deve ser observada a prescrição temporal de que trata o artigo 7º, XXIX, da CF, no entanto, tal alegação não deve prosperar em razão do trânsito em julgado da sentença condenatória, restando preclusa a oportunidade para tanto.
4- Quando da garantia integral da execução, deverá o executado renovar suas controvérsias, querendo, em sede de Embargos a Execução.
5- Intimem-se as partes.

TRT-PR-05495-2007-004-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Rodrigues da Cruz
Réu : Universidade da Criança Ltda.
ADV(S) : Jefferson Grey Sant'Anna - PR30378

Intimar o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05789-2004-004-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Rosa da Silva
Réu : Iob Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116

1 - Intime-se a executada para que efetue o pagamento e/ou recolhimento da diferença relativa ao INSS do empregador, conforme apurado nos cálculos da Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução, salientando-se que a executada deverá comprovar nos autos o imposto de renda sobre o valor do acordo, proporcioanlmente de cada parcela ou proceder o pagamento integral ao final, sob pena de execução também do referido valor.
2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-05815-2004-004-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Shirley Ogalla Cali Sievert
Réu : Larpa Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
Maria Joaquina de Mello Soares
Antonio Carlos de Paula Soares
João Carlos de Paula Soares
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras dos executados, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-06078-1992-004-09-00-1 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evandra Campos da Silva
Réu : Amnesia Bar e Restaurante Ltda.
Roberto Bello Lima (Socio)
Paulo Roberto Cunico Fatuch (Socio)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada, intimar o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhar os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-57996-2003-004-09-00-2 (PS)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Rogerio de Abreu
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
M Kuwahara
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-07496-2006-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helenita de Fatima Rosauro
Réu : Danton Richlin da Rocha Loures
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Dimed Distribuidora de Equipamentos Medico Hospitalar Ltda.
Centro de Diagnostico e Terapia Cardiovascular Ltda.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

Intime-se a segunda executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

TRT-PR-07883-2006-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magno Aparecido da Silva
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Consulado Geral do Japao
Estado do Paraná
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-08187-2005-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soeli Kudla
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Rocheli Silveira - PR20210
Erika Paula de Campos - PR17492

Dê-se vistas às partes sobre a resposta aos quesitos formulados pelo "expert". Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-10750-2005-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Carla Mutterlle Bitar
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974

Intimar a ré para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-11330-2004-004-09-00-9 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Joao Lyra
Réu : Operadora e Agencia de Viagens Cvc Tur Ltda.
ADV(S) : Tihana Guimaraes Pessoa - PR28522
Thierry Pierre El Omairi - PR32464

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11677-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Antonio Lopes Martins
Réu : LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Juliana Mendes Martins Rosolen - PR40614
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Paulo Batista Ferreira - PR15094
Irineu Jose Peters - PR5010

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-11851-2006-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Marcia dos Santos Krick
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1- A homologação da transação alcançada pelas partes se deu nos estritos termos da petição de fls. 389/394. Pelo que, a reclamada deverá suportar, da parte salarial do valor do acordo, as contribuições previdenciárias devidas pela autora. Uma vez que há a concordância expressa da reclamante, bem como há a discriminação do valor líquido devido à mesma, elucida-se que fica autorizado o abatimento de referida parcela do valor bruto do acordo.
2- Ante o esclarecimento supra prestado, não conheço do Recurso Ordinário interposto pelas partes. Intimem-se as partes.
3- Exclua-se o 2º réu do pólo passivo da relação processual, conforme já determinado em ata de fl. 385.

TRT-PR-11890-2005-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sedenir Luis Zamban
Réu : Carrefour Administradora de Cartoes de Credito Comércio e Participações Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pelas partes que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo no julgado, intimem-se reclamante e reclamadas para que se manifestem a respeito, querendo, sucessivamente, no prazo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante, seguido pelas reclamadas, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.

TRT-PR-12300-2005-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edilaine Terezinha Zomkowski de Azevedo
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Intimar a ré para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-13315-2004-004-09-00-5 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Torregrosse Nogari
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
Banco do Estado de São Paulo S.A.
ADV(S) : Almir Tadeu Botelho - PR18013
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-13419-1998-004-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Casemiro Setlik
Réu : Sulvipar Indústria e Comércio de Espelhos Ltda.
Visul Distribuidora de Vidros e Espelhos Ltda.
Vitriun Distribuidora de Vidros Ltda.
Nelcis Barbosa
Sebastiao Manoel Vieira Abenante
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

1 - Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-14001-2007-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Eugenio da Silva
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
Treves do Brasil Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana
Associação Alphaville Graciosa Residencial
Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Valeria Jaruga Brunetti - PR13795
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Yoshihiro Miyamura - PR7086
Joao Carlos Regis - PR5035

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14114-2007-004-09-00-8 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jocelita Veiga dos Santos
Réu : Service Bank Processamento e Gestao Empresarial Ltda.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Tobias de Macedo - PR21667
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

1. Considerando a edição da portaria SGP 081/2008, que transferiu para o dia 31 de outubro as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público, necessário o adiamento do julgamento para o dia 03.11.2008, às 17h42.
2. Intimem-se as partes através dos procuradores.

TRT-PR-14545-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Valerio Ferreira
Réu : Ivemar Indústria e Comércio de Lajes Ltda.
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730
Maria Daluz Dangui Bedin - PR33770

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-14685-2007-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laura de Lara Cardoso
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182

Intimar a ré para, querendo, apresentar contra razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-15154-2005-004-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Garcez de Azevedo
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

1 - Tendo resultado negativa a tentativa de penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da 1ª executada, intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-15470-2005-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma Leonor Rocha de Siqueira Sant Ana
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Dê-se vistas às rés dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-16056-2007-004-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Viviane Alves Linzmeyer dos Santos
Réu : Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada S.A
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184

Tendo em vista os embargos de declaração opostos pela reclamada que, se acolhidos, podem acarretar efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para que se manifeste a respeito, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-17168-2002-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André da Silva Pereira
Réu : Irmaos Abreus Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-17618-2005-004-09-00-8 (RT) - (45 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Santos
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810

Defere-se a dilação de prazo por mais 45 dias para que o autor apresente os exames solicitados pela Sra. Expert. Intime-se.

TRT-PR-18739-2008-004-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcoslei Maia Smaga (Espólio De)
Réu : Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440

Intime-se o autor para que imprima as fotos que entender necessárias, podendo manter o DVD acostado à contracapa dos autos. Prazo de dez dias.

TRT-PR-19570-2007-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson José Nichele
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Arlindo Menezes Molina - PR22424

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-19732-1993-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindicato dos Tecnicos Industriais No Estado do Paraná
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Manifeste-se a parte contrária sobre os cálculos de liquidação do sindicato-autor, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19922-2001-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidney Weber de Ramos
Réu : Cs Store Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025

1 - Manter a Carta Precatória apensada aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória, indicando os meios para o prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguardar no arquivo provisório.

TRT-PR-20220-2002-004-09-00-6 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Getulio Pazinatto
Réu : Gebeoton Fundacoes e Geotecnica Ltda.
Benabrax Equipamentos de Fundações e Geotécnica Ltda. - EPP
José Carlos do Amaral
ADV(S) : Marineide Spaluto Cesar - PR10937

1 - O sócio José Carlos do Amaral já foi incluído na lide e citado em nome próprio.
2 - Tendo em vista que em caso de responsabilidade patrimonial dos sócios devem ser considerados os últimos sócios participantes da sociedade, priorizando-se o sócio majoritário/ gerente, intime-se o autor para que junte aos autos o Contrato Social da segunda executada com todas as alterações ou certidão da Junta Comercial atestando que o documento juntado nos autos se trata da última alteração realizada. Prazo de vinte dias.
3 - Silenciando o autor ou não cumprindo a determinação supra, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20443-2006-004-09-00-7 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliane Miscoli Cordeiro
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Intimem-se as partes de que a audiência de Julgamento referente aos autos supra foi adiada para o dia 26/09/2008, às 17h45, conforme ata de fl. 367.

TRT-PR-20624-2005-004-09-00-2 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elson Hazelski Teixeira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Marissol Jesus Filla - PR17245

Intimem-se as partes de que a audiência de Julgamento referente aos autos supra foi adiada para o dia 19/09/2008, às 17h45, conforme ata de fl. 501.

TRT-PR-20936-2005-004-09-00-6 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Rodrigues da Silva
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

1. Intime-se o exequente para indicar os meios de prosseguimento.
2. Prazo: 30 dias.
3. No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-21077-2006-004-09-00-3 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miriam Noemi Heiber
Réu : BWU Comércio e Entretenimento Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

Intimem-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-21573-2003-004-09-00-4 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Karine Buratti
Réu : Novos Talentos Producoes Artisticas Ltda.
Support Solution Producoes Artisticas Ltda.
Oscar Moreira
Jozineide Oliveira da Silva
Marcelo Chaffim Marcelino
José Marinho Peres
Fernando Cotta Portella Filho
Sergio Honorio de Freitas Guimaraes Filho
Marcio Girardi Urfali
Alexsandro dos Santos Augusto
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

1 - Manter a Carta Precatória apensada aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre a devolução da Carta Precatória n. 520-2008-061, indicando os meios para o prosseguimento da execução.
2 - Prazo: 30 (trinta) dias.
3 - No silêncio, aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 308.

TRT-PR-23358-2007-004-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Vitória dos Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224

Diante da dificuldade para localização do autor, intime-se seu procurador para as providências necessárias à ciência e condução de seu constituinte à audiência designada para o dia 30/09/2008, às 14h30; devendo informar ao Juízo, no prazo de 05 dias, da eventual impossibilidade de localização do autor.

TRT-PR-09724-2006-004-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vicente Salatiel Neto
Réu : Condomínio Edifício Visconde
ADV(S) : Maria Cristina Baretta Moraes - PR10451

Intime-se a procuradora da ré para vir retirar dos autos as cópias das peças juntadas com o Agravo de Instrumento, no prazo de cinco dias, sob pena de serem eliminadas.

TRT-PR-27095-2007-004-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oseias de Jesus
Réu : White Lake Equipamentos Profissionais Ltda.
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170

Intime-se o reclamante para tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fl. 45, em que foi determinado o arquivamento dos autos. Intime-se, ainda, para que retire os documentos de fls. 13/36, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-28356-2007-004-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Pedro Bueno
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547

1. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça referente intimação da testemunha RUBERVAL LUIZ DA ROCHA, sob pena de presumir-se que desistiu da intimação da mesma pelo Juízo.
2. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-29880-1999-004-09-00-6 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intimar o exequente para, querendo, responder aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-30117-2007-004-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Roseli Wolf
Réu : Carlos Eduardo Manfredini Hapner
ADV(S) : Noemi Leite Benetti - PR18178
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

1- Vistos.
2- Com razão o reclamado, retirem-se os autos de pauta.
3- Intimem-se as partes para apresentação de quesitos complementares, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamado, considerando-se o intervalo de 03 (três) dias úteis entre as contagens.
4- Intimem-se, ainda, de que foi designado o dia 22/04/2009, às 14hs, como nova data para realização da audiência de Instrução referente aos autos supra.

TRT-PR-31450-1999-004-09-00-4 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Alveres da Silva
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Manoel Hermando Barreto - PR28096
ciência dos despachos de fls. 1564 e 1581.

TRT-PR-32298-2007-004-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogildo Souza Cruz
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Infoserver Informatica Ltda.
Omicron Easy Informatica Ltda.
ADV(S) : Patricia Chemim - PR29264

Diante da dificuldade para localização do autor, intime-se seu procurador para as providências necessárias à ciência e condução de seu constituinte à audiência designada para o dia 02/09/2008, às 13h30min, devendo informar ao Juízo, no prazo de 05 dias, da eventual impossibilidade de localização do autor.

TRT-PR-33979-2007-004-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia Ferreira Domingues de Pontes
Réu : Good Space Serviços de Digitacao Ltda.
Positivo Escritorio Contabil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007

1. Intime-se a autora para que informe o correto endereço da testemunha ROSINEIA APARECIDA MARQUES, sob pena de presumir-se que desistiu da intimação da mesma pelo Juízo.
2. Prazo: 10 dias.

TRT-PR-37477-1996-004-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Mario Martins de Souza
Réu : Oficina de Lataria e Pintura Ribeiro S/C Ltda. (ME)
Leori Monteiro Cordeiro
Zulmeia de Paula Cordeiro
Josiane Lopes Barros
Paulo Cesar Ribeiro
Zaqueu Agostinho da Silva
Oletran Lataria e Pintura Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

Manifeste-se o autor, após voltem. Prazo de dez dias.

TRT-PR-37598-1996-004-09-00-0 (RT)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jurini do Carmo Bestel
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtzuk
Luciana Malucelli Ferreira
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187

Intimar a parte autora para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, no prazo legal.

04ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Debora Giovana Borges Oliveira
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-93009-2005-005-09-00-1 (AD) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina Trinkel Araujo
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido, bem como a Autora, retirar sua CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-99507-2006-005-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natanel Schmidt
Réu : Cascadura Industrial S.A.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Alexandre Ogusuku - SP137378

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 27/08/2008, às 08h30min, a realizar-se no consultório do Sr. Perito, localizado na Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, Centro, em Curitiba - Pr. A Reclamante "deverá comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, e, que efetivamente estejam relacionados com a(s) patologia(s) ocupacional(is), ditas como existentes, e não citadas, de foram explicita na inicial, e sua(s) Carteira(s) Profisssional(ais)."

TRT-PR-22171-1999-005-09-01-9 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Aparecido de Souza
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Sindfumageiros Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução.

TRT-PR-71333-2006-005-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sisimaq Comércio de Pecas e Máquinas Ltda. (ME)
Réu : Adelia Tieko Yoshiura
ADV(S) : Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
COMPROVEM O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS.

TRT-PR-10157-2002-005-09-01-9 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauriam de Oliveira Melo Gasparin
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-99524-2005-005-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Harmatiuk
Réu : Renato Benazzi [ME]
ADV(S) : Viviane de Souza Vicentin - PR46602

Decisão resolutiva de Embargos à Execução, interpostos nos autos, cujo julgamento foi:"acolher parcialmente"

TRT-PR-99548-2006-005-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Paulo Teixeira
Réu : Master Service Ltda. (ME)
Mastercorp do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Rogerio Dante de Oliveira Junior - PR17445

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA (Perito Walter Antonio D'Ornellas) para o dia 22/08/2008, às 09h00min, a realizar-se na sede da primeira Reclamada, localizada na Rua Nossa Senhora da Cabeça, 1811, CIC, em Curitiba - Pr.

TRT-PR-01285-2007-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Chumoski de Barros
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 268:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-52443-2006-005-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdirene Gonçalves dos Santos
Réu : Carina Zanier
Vera Lucia da Veiga
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Antonio Carlos da Veiga - PR10578

PARTES: Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor), sob pena de execução.
AUTORA: encontra-se à sua disposição guia de retirada, na CEF, para saque, em 05 dias.

TRT-PR-01446-2008-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Artur da Silva Coelho
Réu : Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Despacho de fls. 449 - "Defiro o prazo requerido pelo Réu."

TRT-PR-01517-2003-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Pedro
Réu : Ctm Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Wilson Roberto de Lima - PR12930
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 333:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-01570-2005-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana de Oliveira Ditzel dos Santos
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Ivan Kruger - PR22795
Stela Marlene Schwerz - PR18802
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 250:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-01685-1988-005-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Mocochinski
Réu : Indústria de Componentes Eletrônicos Neo Life da Amazonia Ltda.
José Adalciano Ferreira
Magda Raquel Guimarães Ferreira de Souza
Rm Comércio de Purificadores de Água Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente anotada.

TRT-PR-02198-2008-005-09-00-4 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Irene de Lara
Réu : Gladys Stiverlberg Miranda
ADV(S) : Emerson Jose da Silva - PR30532
Lauro Caversan Junior - PR34587

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 24/09/2008, às 13h00min, a realizar-se no consultório do Sr. Perito, localizado na Rua Holanda, 390, Bacacheri, em Curitiba - Pr. As partes deverão disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 151).

TRT-PR-05231-2006-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sulivan Bontorin
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514
O.S. de fls. 1093 - "Intimar a parte autora para, em cinco dias, retirar sua CTPS."

TRT-PR-06398-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Maximo Bueno
Réu : Mehlpar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniel Pessoa Mader - PR42997
DESPACHO DE FL. 302:

"Tendo em vista que a União não se insurgiu em relação ao requerimento da Ré, defiro o prazo de 30 dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários.
Intime-se a Ré."

TRT-PR-06814-2007-005-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson de Souza dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Termo de Audiência de fls. 189 - "Tendo em vista que o Autor, em audiência (ata de fls. 176/180), reconheceu a fidedignidade dos registros constantes nos espelhos de ponto juntados aos autos, e que não foram juntados aos autos os controles de ponto referentes aos períodos de 16.03.2002 a 15.04.2002 e de 16.06.2004 a 30.06.2004, com supedâneo nas disposições do artigo 765, do Texto Consolidado, impõe-se converter o julgamento em diligência para determinar à Ré que junte as autos os controles de ponto faltantes, no prazo de dez dias, sob as penas do artigo 359, do Diploma Processual Civil.
Em decorrência, adia-se a presente audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 30 de setembro de 2008, às 17:35 horas."

TRT-PR-07268-2008-005-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleiton Justino dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393
Despacho de fls. 674 - "Intime-se a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo Réu."

TRT-PR-07882-2002-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldo Aparecido de Paiva
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liqüidação.

TRT-PR-08383-2007-005-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Saldanha
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Desapcho de fls. 601 - "Diante do contido na Ata de Audiência de fl. 588, e nos documentos de fls. 589/600 que atestam a manutenção, pelo E. TRT, da decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 20.581-2004-008-09-00-0, e a interposição de Recurso de Revista pela parte passiva contra tal decisão, intimem-se as partes, para manifestação a respeito."

TRT-PR-08618-2008-005-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cintia Justino dos Santos Gianello
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Despacho de fls. 483 - "Ante a manifestação da parte autora (fl. 474), indefiro a juntada do expediente nº 213280 e documentos que o acompanharam, determinando que sejam os mesmos devolvidos ao Réu."
Os referidos documentos encontram-se na contracapa dos autos para retirada pelo réu.

TRT-PR-09211-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Oliveira
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Apresentar contraminuta, em cinco dias, querendo, à Impugnação à Sentença de Liquidação interposta.

TRT-PR-09359-2006-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Neuza do Nascimento
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Samuel Torquato - PR14882
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 235:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-09374-2006-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maristela Lastra Cardoso
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Samuel Torquato - PR14882
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 234:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-09435-1997-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Aparecida Bini
Réu : Acropole Imoveis Ltda.
Joao Carlos Derbli
Pedro Paulo Pontes
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes.

TRT-PR-09460-2003-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nicolau Hupalo
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Banco Central do Brasil
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Nadja Lima Menezes - PR26998
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 537:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-09462-2005-005-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wendell Gomes da Silva
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Ciência do despacho de fl. 363, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-09693-2008-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari de Paulo
Réu : Cal Chimelli Ltda.
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
DESPACHO DE FL. 32:

"Vistas ao autor, por 05 dias, do documento apresentado pela Ré".

TRT-PR-10256-2002-005-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aurelio Glinski
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951
Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121

Têm Vs. Sas. o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT:
Prazo da Executada: DE 21 A 25/08/2008;
Prazo do Exequente:DE 01 A 05/09/2008.

TRT-PR-10327-2004-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiano Naiverth
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Eliezer Castro de Queiroz - PR18443
Antonio Carlos Duarte Macedo - PR14158

Partes: Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, desentranharem documentos conforme deferido (fl. 831).

Autor: encontram-se à sua disposição, no Banco do Brasil, guia de retirada, desendo ser retirado, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-11135-2008-005-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mario Celso Andrioli
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Despacho de fls. 780 - "Intimar a parte autora para, em dez dias, manifestar-se sobre os documentos apresentados pela Ré."

TRT-PR-11517-2008-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oswaldo Santiago de Oliveira
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Despacho de fl. 41:

"Comprove a Ré, em cinco dias, o recolhimento correto da contribuição previdenciária, tendo em vista o valor apontado pela União (fl. 39) e aquele recolhido (fl. 36), sob pena de execução.
No silêncio, execute-se.
Intime-se."

TRT-PR-11640-2004-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irenilson Lubacheski
Réu : Mg 20 Educacional S/C Ltda.
Raul Schuchovsky Neto
Ademilar Consorcio de Imoveis
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de retirar a CTPS do(a) autor (a), devidamente retificada.

TRT-PR-11725-2008-005-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edimar Matias da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Despacho de fls. 1402 - "Intimar os Réus para, em dez dias, apresentarem os documentos requeridos pela parte autora."

TRT-PR-12030-2004-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Luis Bisson
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DESPACHO DE FL. 492:

"(...)3 - Após, intime-se o Executado para, em dez dias, efetuar o pagamento dos valores ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução."

TRT-PR-12924-2007-005-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Taner
Réu : Gti S.A.
Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A.
Vrg Linhas Aereas S.A.
Varig Logística S.A.
S.A. Viação Aerea Riograndense (Recuperação Judicial)
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Juliano Marcondes da Silva - PR34082
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948

1 - Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 03/10/2008, às 15h30min, a realizar-se no Aeroporto Afonso Penna, em São José dos Pinhais, no balcão da Varig - vendas.
2 - Ante a certidão de fls. 964, renove-se o despacho de fls. 964, devendo os Réus, em dez dias, manifestarem-se sobre os documentos apresentados pela parte autora.

TRT-PR-13385-2006-005-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Djair Almeida Santos
Réu : Condomínio Residencial Monte Verde I
ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

Tem V. Sa. o prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-13659-2003-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida de Jesus
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 559:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-13921-2000-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Prodoc Serviços S/C Ltda.
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Réus: CIÊNCIA DO DEFERIMENTO DE LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO, BEM COMO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAREM A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, N O PRAZO LEGAL.
Autor: encontra-se à sua disposição guias de retiradas, na Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-14264-2001-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane de Fatima Schuck
Réu : Cartorio Distrital do Cajuru
ADV(S) : Elizete Correa de Souza - PR27435
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido (fl.344).

TRT-PR-14314-2008-005-09-00-8 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata Kwiatkowski
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Cristiano Lustosa - PR33223
Despacho de fls. 28 - "(...), intime-se a parte autora para, em cinco dias, manifestar-se sobre a certidão da Secretaria, informando o endereço atualizado da primeira Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial."

TRT-PR-14833-2004-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Augusto da Silva
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Marival Carvalhal Santos - PR4171
Manoel Hermando Barreto - PR28096
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 371:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-15009-2006-005-09-00-1 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Siberio Advincula Aguiar
Réu : Otto Baumgart Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838
Despacho de fls. 715 - "Indefiro a intimação da testemunha arrolada, haja vista o contido na Ata de audiência (fl. 711)."

TRT-PR-16385-2006-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gileno Alves Moreira
Réu : Tnt Logistics Ltda.
CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133
Roland Hasson - PR9120
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido (fl. 450).

TRT-PR-16902-2005-005-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Comerlato Griss
Réu : H H Yassine e Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Luciana Sbrissia e Silva - PR39240
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 336:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-17771-2007-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Plinio Maycon Macedo
Réu : Restaurante D Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Termo de Audiência de fls. 129 - "Tendo em vista o contido no despacho de fl. 128, e a fim de evitar eventual arguição de nulidade processual, com supedâneo nas disposições do artigo 765, do Texto Consolidado, impõe-se converter o julgamento em diligência para determinar a intimação do Autor para, querendo, se manifestar sobre os documentos de fls. 124/127, no prazo de dez dias.
Em decorrência, adia-se a audiêcia de julgamento e publicação da sentença para o dia 16 de setembro de 2008, às 17:25 horas."

TRT-PR-18413-2007-005-09-00-8 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Luiz Gomes Vieira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864
Roland Hasson - PR9120
Despacho de fls. 491 - "Defiro o prazo requerido pela parte autora."

Partes: Ciência da designação de audiência na MM.02ª Vara do Trabalho de Paranaguá, para o dia 16/09/2008, às 15 h 00 min, oitiva da testemunha Willian Mendes da Silva.

TRT-PR-18473-2006-005-09-00-0 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano Ribeiro Domingues
Réu : Tradicao Planejamento e Tecnologia de Serviços Ltda.
Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Ana Lucia Franca - PR20941

Mikael Lekich Migotto - SP175654
Termo de Audiência de fls. 209 - "Tendo em vista a alegação da 1ª Ré, consignada em sua peça de defesa, de que os horários de labor do Autor estariam corretamente consignados nos cartões de ponto referentes ao período de 05.05.2006 a 02.08.006, e considerando-se que referidos documentos não foram por ela juntados aos autos, com fulcro nas disposições do artigo 765, do Texto Celetista, impõe-se converter o julgamento em diligência para determinar à 1ª Ré que, no prazo de dez dias, junte aos autos aludidos documentos, sob as penas do artigo 359, do Diploma Processual Civil.
Em decorrência, adia-se a audiência de julgamento e publicação da sentença para o dia 16 de setembro de 2008, às 17:35 horas."

TRT-PR-18664-2007-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Steve Arlin Mendes de Moraes
Réu : Pixel Systems Produtos de Informatica Ltda.
C Z Administração Participações e Empreendimentos S/C Ltda.
Simoart Insumos Equipamentos e Acabamentos Graficos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Jaqueline Lorena Migliorini Loik - PR33367
Geovana Dias Mancio - PR22504
Jaqueline Lorena Migliorini Loik - PR33367

Decisão Resolutiva de Embargos de Declaração, interpostos nos presentes autos, cujo julgamento foi:"não conhecer".

TRT-PR-18707-2006-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Barbosa da Silva
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
ORDEM DE SERVIÇO DE FL. 209:

"1 - Cientificar as partes do retorno dos autos do Egrégio Nono Regional.
2 - Após, aguardar a apreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista pelo c. Tribunal Superior do Trabalho."

TRT-PR-19028-2002-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiano da Luz
Réu : Editora Revista dos Tribunais Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Despacho de fls. 1339 - (...), intime-se a parte autora para retirar, em cinco dias, as guias de seguro-desemprego, que se encontram na contracapa dos autos.

TRT-PR-19087-2002-005-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edelcely Ribeiro Haag
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Claudia Renata Sanson Corat - PR21573
Moacyr Fachinello - PR18991

Decisão resolutiva de Embargos à Execução, interpostos nos autos, cujo julgamento foi:"acolher parcialmente"

TRT-PR-19349-2008-005-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Adriano Guilherme dos Santos
Réu : Polocar Comércio de Veículos Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Despacho de fls. 30 - "Tendo em vista o retorno da notificação endereçada à Ré (fl. 29) e a proximidade da audiência, redesigno nova data para o dia 01/12/2008, às 13h30min.
Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, informar o endereço atualizado da Ré, sob pena de indeferimento da petição inicial.
Deverá também, cientificar o seu constituinte sobre a nova data e hora designadas para a realização da audiência, inclusive as cominações legais decorrentes de eventual não comparecimento."

TRT-PR-19424-2004-005-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Gomes de Andrade
Réu : ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Giovani da Silva - PR18452

Decisão resolutiva de Embargos à Execução, interpostos nos autos, cujo julgamento foi:"acolher parcialmente"

TRT-PR-19504-2005-005-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karin de Souza
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Decisão resolutiva de Embargos à Execução, interpostos nos autos, cujo julgamento foi:"acolher".

TRT-PR-19727-2001-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Cordeiro de Souza
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Maria Jose Sanna Camacho - PR12681

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liqüidação.

TRT-PR-20246-2006-005-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Adriano Motta
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Fatima Miriam Bortot - PR21897
Roland Hasson - PR9120

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido (fl. 450).

TRT-PR-20631-2005-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roselia Mota de Souza
Réu : Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
CIENCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRT, BEM COMO QUE VAI AGUARDAR O RETORNO DOS AUTOS DO AIRR.

TRT-PR-21501-2007-005-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Jordão da Cruz
Réu : Hexion Química Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Denise Campelo Justus - PR36682

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social (inclusive da parcela referente ao Autor) e da contribuição fiscal, sob pena de execução.

TRT-PR-80602-2006-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Lucio Eloy de Sousa (Espólio De)
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Ciência da homologação do acordo apresentado pelas partes, bem como para, no prazo legal, a Executada comprovar nos autos o recolhimento das custas e depositar o valor referente aos honorários periciais, sob pena de execução.

TRT-PR-21839-2007-005-09-00-9 (RT)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Carlos Ferreira
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Roland Hasson - PR9120
Despacho de fls. 1161 - "2 - (...), dê-se vista sucessiva às partes, por dez dias, a começar pelo Autor, para manifestação acerca do laudo pericial."
Prazo Autor - 21/08/2008 a 01/09/2008.
Prazo Réu - 04/09/2008 a 15/09/2008.

TRT-PR-22023-2004-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorgete Cristina Ribas de Macedo
Réu : Ato Comercial Ltda.
Carmem Gabriel de Flor
Delaine Abenza Berreto Avença
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160
Despacho de fls. 134 - "Em razão das informações prestadas pela segunda Ré, intime-se a parte autora para retirar os documentos no endereço informado (fl. 129)."

TRT-PR-22763-2000-005-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Sutil de Oliveira
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Mario Biernaski - PR12155
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

Têm Vs. Sas. o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884, da CLT:
Prazo da Executada: 21 A 25/08/2008;
Prazo do Exequente: 01 a 05/09/2008.

TRT-PR-31647-1998-005-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darci de Lima
Réu : União
ADV(S) : Joao Domingos Cardoso - PR6139

Apresentar contraminuta, querendo, aos embargos à execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liqüidação.

TRT-PR-33852-2007-005-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alceu Bianco
Réu : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Despacho de fls. 209 - "1 - Indefiro o requerimento de suspensão do trâmite processual, tendo em vista que a Justiça do Trabalho é competente para processar a presente ação até a fase de liquidação, conforme prevê o §1º, do art. 6º, da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências).
2 - Dê-se ciência à parte autora sobre a manifestação da Ré."

TRT-PR-38277-2007-005-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elizabete Wenglarek
Réu : Telos S.A. Equipamentos e Sistemas
ADV(S) : Pierre Andrey Ruthes - PR37281
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Fica V. Sa. intimada da designação da PERICIA para o dia 17/09/2008, às 13h00min, a realizar-se no consultório do Sr. Perito, localizado na Rua Holanda, 390, Bacacheri, nesta Capital. As partes deverão disponibilizar ao Sr. Perito a documentação por ele requerida (fls. 298).

05ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso
Curitiba – Paraná

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DECISÃO (com prazo de **vinte dias**), expedido nos autos da ação trabalhista **RT 18884-2007-6-9-0-2,** em que são partes, como autor: Anizete Monteiro Rodrigues, e réus: Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda. e Estado do Paraná.

O Doutor **MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ** – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o Réu**, CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.,** ora em lugar incerto e não sabido, para fique ciente da **sentença proferida por este Juízo às fls. 49 a 64,** cujo teor poderão os interessados tomar conhecimento na Secretaria desta Vara, localizada no endereço supra, ou ainda no site www.trt9.jus.br. Para ciência também, da interposição de recurso ordinário pela segunda ré.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no átrio desta Vara.

Dado e passado, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Digitado por Carolina Onofre Peixoto – Técnico Judiciário.

MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98927-2004-006-09-00-2 (ACPU)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Laboran Laboratorio de Analises Clinicas Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
I - Considerando os termos da condenação da sentença, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça em face de quem deve ser expedido mandado para cumprimento de obrigação de fazer.

II - Após a manifestação venham os autos conclusos.

TRT-PR-04295-2002-006-09-01-5 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauricio Cortes Chaves
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-86058-2006-006-09-00-5 (EAEJ)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelcy Rodrigues
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, proceda à readequação dos cálculos em conformidade com a decisão de fls. 132/134.

TRT-PR-12102-2003-006-09-01-0 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valney Frank de Souza
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva, intimando o autor e a União.

TRT-PR-71126-2006-006-09-00-1 (ET)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Delatorre & Armelin Ltda.
Réu : Edson Ricardo Taborda
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Rejeito o pedido de produção de provas formulado pela parte embargada, reportando-me ao item II de fl. 247.
Ciência desta decisão ao embargado, e para que apresente razões finais em 05 dias, querendo.
Após, venham conclusos para julgamento.

TRT-PR-07057-2005-006-09-01-4 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : App Sindicato dos Trabalhadores em Educação Publica do Paraná
Réu : Estado do Paraná
Serviço Social Autonomo Paranaeducação
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Ciência à parte autora da decisão de fls. 1012/1015.

TRT-PR-99510-2006-006-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Luiz Franca Santos
Réu : Iesde Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Adalberto Caramori Petry - PR17803

Ciência às partes da homologação do acordo, à fl. 190/191, cuja ata encontra-se disponível na internet (www.trt9.jus.br), ou ainda na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-21202-2006-006-09-01-0 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eloir Ribeiro Trovão Junior (Espólio De)
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
HSBC Seguros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

I - Homologo os cálculos de liquidação provisórios, elaborados pela Secretaria desta Vara, conforme planilha de atualização de fls.74, pois adequados ao julgado.

II - Intimem-se a 02ª e 03ª Rés (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-99552-2006-006-09-01-2 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Freitas da Silva
Réu : Perdigao Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Erika Paula de Campos - PR17492
Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 136/145), dos quais a UNião teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R$ 500,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta.

IV - INTIME-SE a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-86295-2002-006-09-00-2 (EAEJ)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tania Vidal de Almeida
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638
Dar ciência à parte autora do teor do ofício recebido da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, conforme fls. 459.

TRT-PR-00296-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luzia Aparecida Ribeiro
Réu : Chep Paraná Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
I - Proceda-se a abertura de novo volume dos autos.

II - Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-15566-2001-006-09-01-7 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karina Adriana de Lara Wolff
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-00319-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Devanir José Cordeiro
Réu : Flashmodas Administração e Participação S/C Ltda.
ADV(S) : Ivair Junglos - PR23861
Moises Eduardo Bogo - PR20418
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-99519-2006-006-09-00-0 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilia Alves Lisboa
Réu : Associação dos Servidores Publicos do Paraná
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

I - Observe-se quanto à provisoriedade da execução, ante a existência de AIRR ainda pendente de julgamento (fls. 467 e 468).

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 483-487), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com Contador fixadas em R$ 300,00, pela Ré.

IV - Oficie-se à CEF solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 361 e 438 para uma conta judicial à disposição deste Juízo.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se os depósitos recursais a serem transferidos (item IV, supra), bem como as custas processuais (fls. 362).

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-99521-2006-006-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucile Magda Preis
Réu : Ambiental Paraná Florestas S.A.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte passiva com o protocolo 214461.

TRT-PR-00371-2008-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ademar José Carvalho
Réu : FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

I - Em face da determinação de fls. 59, vieram os autos conclusos para apreciação do requerimento de produção de prova pericial.

II - Considerando a natureza da matéria em discussão, defiro o requerimento formulado pela Ré e determino a realização de perícia contábil.

III - Para a realização da perícia nomeio como perito o Sr. PEDRO PEREIRA (código 885), que deverá concluir os trabalhos em sessenta dias, bem como informar o Juízo, com trinta dias de antecedência, o dia e local da perícia, para que sejam intimadas as partes.

IV - Deverá a Ré, no prazo de dez dias, efetuar o depósito de R$ 415,00 (quatrocento e quinze reais), para custeio das despesas iniciais com a produção da prova pericial.

V - Faculta-se às partes a indicação de assistentes e a formulação de quesitos, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo Autor.

VI - Deverá o Sr. Perito responder os quesitos a serem oportunamente apresentados pelas partes, desde que pertinentes à solução do litígio.

VII - Após efetuado o depósito prévio, intime-se o Sr. Perito.

VIII - Intimem-se as partes.

IX - Ante as providências ora determinadas, redesigna-se a audiência de encerramento da instrução processual, para o dia 25/11/2008 às 13h36.

TRT-PR-08824-2002-006-09-01-0 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosinei Monteiro da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-51408-2006-006-09-00-2 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa de Beraldino Galvao
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Lisandra Fagundes - PR17846
Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-10124-2005-006-09-01-8 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elcia Emiko Mori
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Sonny Stefani - PR28709

I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 611/663), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R$ 850,00, pelos Réus.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE o 1º Réu (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-13250-2001-006-09-01-0 (CS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Werner de Macedo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-00451-2004-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rizoneudo Pereira da Silva
Réu : Trox do Brasil Difusao de Ar Acustica Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Melissa Karina Tomkiw - PR30750
Dê-se vista da adequação dos cálculos (protocolo 207529) às partes, pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-00456-1998-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fiorelo Pereira dos Santos
Réu : Sistemas Tecnicos de Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda.
Companhia de Cimento Itambe
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Considerando que o juízo encontra-se garantido com a importância bloqueada por intermédio da penhora on line, intime-se a Ré, na pessoa de seu procurador, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como para ciência do despacho de fls.1206.

TRT-PR-00518-1989-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Joao Lanconi
Réu : Bradescor S.A. Corretora de Seguros
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478
Defiro o requerimento da executada, de dilação de prazo por trinta dias, para juntada aos autos dos documentos requeridos pelo Contador do Juízo no protocolo 151039, sob pena de aplicação de multa a ser oportunamente cominada Dê-se ciência.

TRT-PR-99526-2005-006-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricia da Rocha Rodrigues
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Tobias de Macedo - PR21667

I - Ante a necessidade de realização da perícia, retirem-se os autos da pauta do dia 25/08/2008.

II - INTIMEM-SE as partes acerca do cancelamento, bem como da nova data designada, qual seja, 09/03/2009, às 13h35min..

III - Aguarde-se, ainda, a nova data da perícia a ser designada pela Dr. Lucy Vieira.

TRT-PR-00552-2008-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Moreira
Réu : Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
- Intimem-se a primeira e segunda rés para que, no prazo de dez dias, tragam aos autos os documentos requerido pela parte autora no protocolo nº 151449, sob as penas do artigo 359 do CPC.

TRT-PR-00558-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alexander Nogarolli Ramos
Réu : Natural Cooperativa de Trabalho
Academia Body Center Ltda.
ADV(S) : Robert Carlon de Carvalho - PR39223
Jose Mauricio Gnata Telles - PR21874
Roberto Andre Oresten - PR14188

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 419/420, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-99530-2005-006-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Mara da Silva
Réu : Comercial Stall Ltda.
ADV(S) : Elise Aparecida de Medeiros - PR23219
Joao Carlos Daleffe - PR20321
Dar ciência às partes da data designada pelo Juízo deprecado do Posto Avançado de Atendimento de Rio Negro para oitiva da testemunha Lauro Lima, dia 26/08/2008 às 16:40.

TRT-PR-99544-2006-006-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Aparecido de Marins
Réu : Apoio Recursos Humanos Ltda.
Whab Fundição S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Joao Casillo - PR3903
Ciência do inteiro teor do despacho de fls. 389/391, bem como que a audiência de encerramento da instrução foi redesignada para o dia 27-11-2008 às 13h35min.

TRT-PR-00922-2008-006-09-00-1 (ACOB)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Peralta Comércio de Veículos Ltda.
Réu : Amauri Martins Costa
ADV(S) : Salvador da Silva Miranda - SP135677
Indefiro o requerimento de antecipação da audiência, considerando a ausência de vaga anterior na pauta, bem como porque o motivo alegado no protocolo 213525, por si só, não é causa para antecipação da audiência.

TRT-PR-00980-2008-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.
União
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
INTIMAR O AUTOR DA DISPONIBILIDADE DA CTPS.

TRT-PR-52002-2006-006-09-00-7 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone Ubiski
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Tatiana Lopes de Andrade Noventa - PR37003
Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-01065-2003-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aurelio Leandro Martinho
Réu : Linx Engenharia Ltda.
ADV(S) : Joseli Pereira da Rosa Lopes - SP123628
Marcal Geraldo Garay Bresciani - RS41610

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF e Bco Brasil e uma ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-01079-2007-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João José de Paula Filho
Réu : Vecopar Veículos e Pecas Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

I - Homologo o cálculo das contribuições previdenciárias de fls. 105-verso, pois adequado.

II - Considerando o inadimplemento do acordo, a base de cálculo das contribuições fiscais é a importância discriminada a título de verbas salariais, ou seja, R$ 3.872,00. Logo, o valor devido a título de imposto de renda é de R$ 515,98 (R$ 3.872,00 X 27,5% = R$ 1.064,80 (-) a parcela a deduzir de R$ 548,82 = R$ 515,98).

III - Elabore-se a conta, fazendo constar: o acordo inadimplido, a cláusula penal, as contribuições previdenciárias (fls. 105-verso) e o valor do imposto de renda (item II, supra).

IV - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-01143-2002-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samir Sayd
Réu : Damj Serviços Gerais de Monitoramento Eletronico Ltda. (ME)
Adriano Marty Rosa
José Acyr Marty Rosa
ADV(S) : Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423

I - Busca a parte Autora o prosseguimento da presente execução em desfavor dos sócios da executada. Ante o conteúdo permissivo do art. 889 da CLT, é aplicável ao presente caso o art. 4º, inciso V, da Lei 6.830/80, em combinação com os artigos 135 do CTN, e 10, do DL 3708/19 (aplicação autorizada por força do §2º do art. 4º, da Lei 6.830/80). Aplicáveis, também, os artigos 28, do Código de Defesa do Consumidor, e 50, do Novo Código Civil (aplicação supletória - artigo 8º, parágrafo único, da CLT).

II - Em face da situação evidenciada nos autos, e com base nos dispositivos legais citados, desconsidero a personalidade jurídica da sociedade DAMJ SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. ME.

III - Em decorrência, incluam-se os sócios ADRIANO MARTY ROSA e JOSÉ ACYR MARTY ROSA no pólo passivo da presente demanda, para citação em nome próprio.

IV - Desde logo, expeça-se mandado de citação e penhora em desfavor do executado José Acyr Marty Rosa, para cumprimento no endereço de fls. 124.

V - Com relação ao executado Adriano, deverá a parte Autora informar seu atual endereço, no prazo de dez dias.

VI - O requerimento de penhora on line será apreciado após a regular citação dos executados ora incluídos no pólo passivo.

TRT-PR-99560-2006-006-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cibelle Cristina Furtado Ferreira
Réu : Representações Comerciais O L Ltda.
Fernanda Oliveira Lopes
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Do protocolo 200600 e respectivos documentos (ofício recebido do 7º Distrito Policial), dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-01249-2008-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giseli Carolina Barbosa de Souza
Réu : Denice Aparecida Jordao Garcia de Oliveira (ME)
Lar Bom Pastor
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Lisandra Fagundes - PR17846

A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte passiva, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte Autora com o protocolo 200129.

TRT-PR-01808-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo José de Lima
Réu : Bombril S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

I - Dê-se ciência à parte Autora dos despachos de fls. 439 e 442.

TRT-PR-01875-2008-006-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Airton Chagas de Moraes
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Nilson Zattoni - PR5193
Ciência da decisão de fls. 111/115, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Reigão (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-01974-2006-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sara Carolina Dalamaria Juski
Réu : Geralseg Corretora de Seguros Ltda. [ME]
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Jefferson Grey Sant'Anna - PR30378
Evandro Luis Pezoti - PR25741

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 541, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-02131-2001-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Nunes Cardoso
Réu : Philip Morris Brasil S.A.

Kraft Foods Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

TRT-PR-02273-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Coimbra Gusso de Souza
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-02374-2006-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Soares de Oliveira
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 1100/1102, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-02507-2002-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdeci Sebastiao Pereira da Cruz
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
I - Processem-se os embargos à execução.

II - Após decorrido o prazo do autor, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para manifestação acerca dos embargos à execução no prazo de vinte dias, sem refazimento dos cálculos.

TRT-PR-02564-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Afonso Antunes da Costa Filho
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 199 a 202, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-02701-2007-006-09-00-7 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Hagy dos Santos
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
I - Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de fls. 140/141, para que surta os seus jurídicos efeitos.

II - Em face do acordo entabulado entre as partes, oficie-se ao Juízo deprecado da 27ª Vara do Trabalho de São Paulo, solicitando a devolução da carta precatória autuada sob número 01074-2008-027-020-07 (fl. 140).

III - Custas processuais pela Ré, no importe de R$ 122,00, calculadas sobre o valor do acordo e dispensadas em prol do ajuste.

IV - Deverá a Ré, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das despesas referentes aos honorários contábeis, já fixadas nos autos (fls. 82) (CPC, ART. 20), sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o depósito, libere-se-o em favor do Sr. Contador, João Matias Loch.

V - Ainda, deverá a Ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais mencionadas no artigo 195, I a e II da Constituição da República, inclusive as da parte autora, segundo a legislação previdenciária, com comprovação nos autos após o cumprimento do acordo, nos 10 (dez) dias subseqüentes à exigibilidade da última contribuição, sob pena de execução.

VI - Ante a natureze jurídica e o valor das parcelas do acordo NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA.

VII - Cumprido o acordo, comprovado o recolhimento das despesas de honorários contábeis e das contribuições sociais, dê-se vista à União.

VIII - Após cumprido integralmente o item VII supra e, não havendo qualquer insurgência da União acerca dos valores recolhidos a título de contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos.

IX - Intimem-se as partes.

TRT-PR-53937-2006-006-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Gomes de Lima
Réu : Semplice Comércio de Alimentos Ltda.
Hotel Curitiba Capital S.A.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Luiz Antonio Abagge - PR12613
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-03049-2006-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joyce Nicole da Silva
Réu : Natuclin Comércio de Produtos Naturais Manufaturados Ltda.
ADV(S) : Alceu Bodot - PR16289

I - Compulsando os autos, constato que a sentença de fls. 104/113 não acolheu os pleitos do autor, arbitrando custas no importe de R$ 362,00 calculadas sobre o valor da causa.

II - O recurso ordinário interposto pela parte autora, apesar de protocolado no prazo legal, não trouxe comprovante de custas.

III - Sendo assim, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora, porque deserto.

IV - Intime-se o autor.

TRT-PR-03211-2005-006-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Conceição da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

II - É definitiva a execução, conforme certidão de fls. 333.

III - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 338-406), dos quais a União teve vista, pois adequados ao julgado.

IV - Despesas com Contador fixadas em R$ 500,00, pela Ré.

V - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal de fls. 407, bem como as custas processuais.

VI - INTIME-SE a parte passiva (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-54292-2006-006-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Diani Alves Fernandes
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Heloisa Helena Padilha - PR23912
Lavito Utata Watanabe - PR23642
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS Á EXECUÇÃO.

TRT-PR-03395-1998-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Guajara de Oliveira
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Daltro Simões
ADV(S) : Ana Eneide Rodrigues - PR19140

ciência da decisão de fls.488, cujo inteiro teor encontra-se a disposição na secretaria desta Vara.

TRT-PR-03415-2007-006-09-00-9 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Karoline Knoepek Sanches
Réu : Stein Neubuser & Perius Ltda.
ADV(S) : Christian Schramm Jorge - PR25957

da disponibilidade de um Alvará - FGTS e uma guia de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-03624-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara de Lima Granemann
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-03850-2006-006-09-00-2 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Joel Moreira
Réu : P S N Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Yara Ejczis Henriques - PR35353
Roberto Carlos Goldman - PR20926
I - Apesar de perfeitamente claro o comando da sentença, transitada em julgado, no sentido de que a Ré deverá fornecer ao Autor o TRCT com o código 01, referente ao contrato de trabalho firmado em 05-09-2005, parece que a Ré ainda não entendeu tal determinação. É o que se extrai de fls. 155/156 e 168/169. Intime-se novamente a Ré (DIRETAMENTE, VIA POSTAL) para que, no prazo de 48 horas, traga aos autos o TRCT conforme determinado em sentença (devidamente preenchido, em CINCO VIAS), sob pena de responsabilidade por não cumprimento de ordem judicial, com a respectiva aplicação de multa, a ser oportunamente aplicada, nos termos do artigo 14, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, além de execução direta por quantia equivalente em pecúnia.

II - Deste despacho, também dê-se ciência ao procurador da Ré, para os devidos fins.

TRT-PR-04007-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Schuler Monteiro
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
Marcia dos Santos Barao - PR15274
Ciência a ambas as partes da sentença de embargos declaratórios de fls. 560/562, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Ciência à parte passiva da interposição do recurso ordinário pela parte autora, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-04036-2001-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacir Pedro Paes Junior
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Globex Utilidades S.A.
Flavio Bau
Luiz Turliewicz
José Stangler Turkiewicz
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Julio Assis Gehlen - PR13062

ciência do despacho de fls.427.

TRT-PR-04303-2003-006-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Cristina Fontanella
Réu : Consort Importação e Exportação de Produtos Higienicos Ltda. (Massa Falida)
Krys Belt do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Celso Luiz Tenório Araújo - PR41480

I - A despeito do despacho de 380, deixo de apreciar, por ora, a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte Autora (protocolo 190593).

II - A devedora condenada precipuamente é falida.

III - Considerando o princípio da máxima utilidade da execução, que rege o processo executivo e pelo qual aquela deve aproveitar ao credor, redundando em resultado útil, tangível, ou seja, na célere satisfação da obrigação, a execução deve prosseguir em face do devedor subsidiário, mormente porque não comprovado haver ativo suficiente à satisfação do débito principal da massa, atualizado e acrescido de juros de mora.

IV - A falência da devedora principal, por si só, enseja, desde logo, o prosseguimento da execução em desfavor do devedor subsidiário.

V - Neste sentido, incide, por analogia, o disposto no art. 828, III do Código Civil Brasileiro/2002, a sustentar que o benefício de ordem não aproveita ao fiador no caso de falência do devedor principal e, por conseguinte, não aproveita o devedor subsidiário de crédito trabalhista.

VI - Nesse sentido, transcrevo ementa de recente julgado do egrégio TRT da 9a. Região: "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - FALÊNCIA - INEXISTÊNCIA BENEFÍCIO DE ORDEM - Na ocorrência de quebra da devedora principal ou impossibilitada de saldar por qualquer forma os haveres a que faz jus o exeqüente, a execução deve prosseguir contra o responsável subsidiário, na medida em que, tratando-se de crédito de natureza alimentar, não se pode impor ao obreiro o ônus da demora na execução junto ao juízo falimentar. Decretada a falência, o benefício de ordem não aproveita ao executado, nos termos em que dispõe o art. 828, III, do novo código civil". (TRT 9ª R. - AP 00219-2003 - Proc. 15833-1995-652-09-00-4 - (15503-2003) - Relª Juíza Rosemarie Diedrichs Pimpão - DJPR 04.07.2003).

VII - Assim sendo, elabore-se a conta geral, abatendo-se o depósito de fls. 344, bem como as custas processuais e após, INTIME-SE a 2ª Ré KRYS BELT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

VIII - Observe-se, oportunamente, quanto à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte Autora.

TRT-PR-04485-2004-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Altamir Paraizo Miranda
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Adilson de Castro Junior - PR18435

Ante o êxito obtido na substituição da penhora por dinheiro (fls. 447), fica levantada a penhora de fls. 426, sem demais formalidades.

II - Quite-se a execução com os depósitos de fls. 390/391 e com aquele a ser transferido, objeto do bloqueio on line de fls. 447, liberando-os a quem de direito, intimando-se os interessados quando da disponibilidade das guias de retirada.

III - Deste despacho e daquele de fls. 439, bem como do bloqueio on line de fls. 447, dê-se ciência às partes, para os devidos fins.

IV - Por fim, após comprovados os saques das guias a serem expedidas, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-04981-2003-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvio Bogusch
Réu : Cd Transporte Rodoviario de Cargas Ltda.
Dirivaldo Lopes Cordeiro
Maria Aparecida Pereira Cordeiro
ADV(S) : James Wahl - PR19441
II - Ante o teor da certidão de fls. 11 e 13 da deprecata supra mencionada, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-05237-2002-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evaldo de Souza Alves
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu SANEPAR na CEF.

TRT-PR-05455-2004-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marciel Lima Vieira
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-05648-2008-006-09-00-7 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tamyres Ploszai Ferreira
Réu : Csu Cardsystem S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Marcos Leandro Pereira - PR17178
Dar vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora, dos documentos juntados aos autos com o ofício de protocolo 206873.

TRT-PR-05654-2007-006-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Antonio da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Newton Dorneles Saratt - RS25185
I - Defiro o requerimento do autor nos termos do protocolo nº 208949, logo, expeça-se ofício ao INSS da APS Visconde de Guarapuava solicitando informações acerca do benefício de nº 31/529.334.731-0.

II - Intimem-se as partes acerca da data e do local designados para realização da perícia.
DATA: 07/10/2008 às 08:30.
LOCAL: Av. Cândido de Abreu, 526, conj. 405/406, torre A, Curitiba/PR.

TRT-PR-05832-2008-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clementino Rogge Silveira
Réu : Crm Comércio de Caminhoes Ltda.
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Paulete Tamiko Shima - PR16603

Ciência às partes da homologação do acordo, à fl. 123, cuja ata encontra-se disponível na internet (www.trt9.jus.br), ou ainda na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-05900-2008-006-09-00-8 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Artur Frederico Margraf
Réu : Electra Comercializadora de Energia Ltda.
ADV(S) : Viviane Bordin Weinert - PR38551
Intime-se a ré, para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-06152-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : José Moreira de Souza
Réu : Idimilson Nunes Santana
ADV(S) : Jorge Claro Badaro - PR14467
I - A despeito do indeferimento, em sentença, dos benefícios da justiça gratuita à parte autora, considerando a renovação do requerimento de concessão da justiça gratuita no recurso ordinário, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT, remeto a apreciação da admissibilidade do recurso ao E. TRT.

II - Logo, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-06204-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Creuza Barbosa Santos
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 217275.

TRT-PR-06275-2008-006-09-00-1 (ET)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Dias Miranda
Réu : Joao Vitorino Filho(Espólio De)
ADV(S) : Cristiane da Rosa Hey - PR40572
Fernanda Ferron - PR43587

Intimem-se as partes para que digam se pretendem a produção de outras provas ou apresentem razões finais, querendo, no prazo comum de dez dias.

TRT-PR-06279-2003-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valter Cardoso Alves
Réu : Bonfante Alcantara & Cia Ltda.
Escoelectric Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Intimar o autor da disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-06309-2005-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristian Regis Ostrowski
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva, intimando o autor e a União.

TRT-PR-06404-2004-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Soraida Machado da Silva
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

- INTIME-SE a Ré para que, no prazo de cinco dias, proceda à anotação da CTPS da parte autora, nos termos determinados em sentença.

- Razão assiste à parte Autora quanto ao alegado no protocolo de fls. 1054, pois o prazo de 15 dias conferido para o cumprimento voluntário da sentença decorreu em 28-02-2008. Logo, tendo sido efetuado o depósito a destempo (29-02-2008), tornou-se devida a multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC.

- INTIME-SE a Ré, na pessoa de seu procurador, para que efetue o pagamento da multa de 10%, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora.

TRT-PR-57681-2002-006-09-00-7 (PS) - (20 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz de Melo
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Benedito Lemes dos Santos
Osvaldo Crivelli
ADV(S) : Andreia Tomaz - PR28422
Alessandra Lilian de Oliveira - PR24676
I - Defiro o requerimento formulado pela parte Autora no protocolo 203227. Com urgência, a fim de evitar eventual alienação que possa frustrar a presente execução, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmeira (endereço a fls. 237), solicitando o bloqueio do imóvel matriculado sob nº 7855, de propriedade do executado Sr. OSVALDO CRIVELI (CPF nº 017.223.879-04).

II - Após, para possibilitar a efetivação da penhora, intime-se a parte Autora para que indique os meios para localização do imóvel que pretende ver penhorado (endereço completo ou, na impossibilidade, estrada de acesso, mapa, croqui e pontos de referência). Prazo: 20 dias.

III - Cumprido o item II, supra, expeça-se a competente carta precatória para penhora do referido imóvel.

TRT-PR-07028-2006-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jandir Gonçalves Lins
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
ADV(S) : Fabiula Muller - PR22819

I - Definitiva a execução, conforme certidão de trânsito em julgado de fls. 402.

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 435-488), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R$ 750,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-07119-2006-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Talita Barbiero
Réu : Instituto Terapeutico de Curitiba
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
I - Anote-se no SUAP o novo endereço da parte autora, nos termos informados na petição de protocolo nº 203102.

II - Conforme despacho de fls. 446, a parte autora foi reputada intimada acerca da audiência de instrução, logo, desnecessária nova intimação. Dê-se ciência.

TRT-PR-07138-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tatiane Linhares Xavier
Réu : Boliche Pizza Bar Sambuskao Ltda.
Luis Fernando Sambulski
Joserlei Queiros Avanço
ADV(S) : Paulo Roberto Mozzer - PR29120
Dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados aos autos com o protocolo nº 207096.

TRT-PR-07270-1998-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Reginaldo Osmar de Lara
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Ciência da Decisão de fls. 305

TRT-PR-07301-2008-006-09-00-9 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa Alves
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Intime-se a Ré para que comprove o adimplemento do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-07572-2003-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jairo Dias do Nascimento
Réu : Fag Telecomunicações Ltda.
F.43 Projetos e Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Siemens Ltda.
Globalstar do Brasil S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Fabio Silveira Rocha - PR38685
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Jorge Alberto Marques Paes - RJ48907
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Roberto Pierri Bersch - RS24484
I - PROCESSEM-SE os embargos à execução opostos pela Ré Brasil Telecom S/A (protocolo 202948).

II - Ainda, do despacho de fls. 1151 que determinou o processamento da impugnação à sentença de liquidação, intimem-se Rés, a exceção da Brasil Telecom S/A (a qual retirou os autos em carga e já teve ciência - fls. 1153).

III - Decorridos os prazos ora conferidos, intime-se o Contador do Juízo, Sr. Maurício Nürmberg, para que se manifeste sobre os embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação, no prazo de de vinte dias, sem refazimento dos cálculos.

TRT-PR-07593-2008-006-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Amancio Mayer
Réu : Edson Tomaz Pires
ADV(S) : Glauber Guimaraes de Oliveira - PR34957
I - Defiro o requerimento da parte Autora de desentranhamento dos documentos juntados com a exordial (fls. 11/12), a exceção do instrumento de mandato de fls. 10, devendo a parte Autora comparecer nesta Secretaria e retirar os documentos, em cinco dias.

II - Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos supra-referidos pelos servidores do Arquivo, nos termos do artigo 256 do Provimento Geral da Corregedoria, devendo ser observadas as demais disposições legais do referido provimento.

III - Intime-se a parte Autora e aguarde-se pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, retirados ou não os documentos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

TRT-PR-07608-2005-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucile Magda Preis
Réu : Ambiental Paraná Florestas S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847

Considerando o disposto no artigo 284 do CPC, intime-se a executada para que, no prazo de dez dias, regularize a petição apresentada com o protocolo nº 173420, sob pena de não conhecimento do ato processual praticado.

TRT-PR-07642-2002-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Ari Rodrigues
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Intime-se a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para pagamento dos valores ainda devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-07796-2005-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivo Michalowski
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Arnoldo Horst Prehs - PR5651
Carlos Buck - PR5871
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936
I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.

II - Dê-se vista da adequação dos cálculos (protocolo 207561) às partes, pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-07834-2005-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adaelton Costa
Réu : Veper Serviços de Vigilância Ltda.
AMBEV Companhia Cervejaria Brahma
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Adilson de Castro Junior - PR18435
Dos esclarecimentos de fls. 508/509, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-08023-2008-006-09-00-7 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Batista Rodrigues (Espólio De)
Réu : Sendas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Dê-se vista à ré dos documentos juntados pela parte autora com o protocolo nº 199681, pelo prazo de dez dias, inclusive para que esclareça o depósito de fls. 17.

TRT-PR-08218-2007-006-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielli Fatima de Mattos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Oleos Ltda.
ADV(S) : Cauê Pydd Nechi - PR39659

I - Os embargos de declaração apresentados pela parte Autora, se acolhidos, implicarão efeito modificativo ao julgado. Dessa forma, e a fim de evitar eventual afronta ao princípio do contraditório (OJ 142 - SDI do C.TST), intime-se a parte Passiva para, querendo, se manifestar sobre o teor dos embargos declaratórios da parte Autora, no prazo de 05 dias.

II - Após, voltem conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

TRT-PR-08304-2003-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Comin Pecine
Réu : Inepar S.A. Indústria e Construções
Arteche Edc Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu INEPAR na CEF.

TRT-PR-08408-2000-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celcina Gonçalves de Almeida
Réu : Forninho Petiscaria e Restaurante Ltda.
Irineu Calopreso
Maria de Lourdes Milek
Albino Lazzarotto Selbmann
Albertina Elizabete Benato
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
Considerando que o valor constrito mediante penhora on line, via convênio BACEN-JUD, é ínfimo relativamente ao valor da execução, intime-se a parte autora para que, em dez dias, se manifeste quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-08761-2003-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Martins Gomes da Silva
Réu : Guia Mais Publicidade Ltda.
Velox Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Marcelo Alessi - PR16272
Roger Pensutti Abreu - PR28058
Miriam Persia de Souza - PR13854
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

E ainda à ré guia mais publicidade limitada:

I - Indefiro o requerimento da procuradora da executada Guia Mais Publicidade Ltda. de intimação acerca dos atos processuais, via postal, no endereço de fls. 628, com fundamento no artigo 236 do CPC. Dê-se ciência.

II - Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação de fls. 627.

TRT-PR-08793-2005-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudete Beatriz Farion
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Rosimeiri Gomes Basilio - PR26627
Roland Hasson - PR9120
Ciência da sentença de fls. 442/454, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-09071-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Gubert Prieto Marques
Réu : Alphasonic Centro Hospitalar e Diagnosticos Por Imagem S/C Ltda.
ADV(S) : Julio Assis Gehlen - PR13062

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu ALPHASONIC na CEF.

TRT-PR-09122-2005-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Elias Abrahao Morato
Réu : Sem Fronteiras Consultoria e Informatica Ltda.
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-09236-2004-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson José Stefanello
Réu : Universidade Tuiuti do Paraná
ADV(S) : Enemara de Oliveira Assuncao - PR22674
Intime-se a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-09473-1997-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Oscar Viana da Silva
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Joao Regis Fassbender Teixeira - PR2031
Mario Roberto Jagher - PR16165
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-09763-2005-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvaro Antonio da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Administradora e Corretora de Seguros Unibanco Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 512, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-10338-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Odete Sacco
Réu : Flomoather Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
I - A execução é definitiva.

II - Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência para uma conta judicial à disposição deste Juízo do depósito recursal de fls. 254.

III - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS.

IV - Após, intime-se a segunda ré, para que, no prazo de cinco dias, proceda à anotação da CTPS do autor, sob pena de pagamenta da multa cominada na sentença (R$ 500,00), bem como à entrega das guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento do equivalente em pecúnia.

TRT-PR-10501-2007-006-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Romildo Ferreira da Silva

Réu : Paragran Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor na CEF e para que se manifeste sobre o proseguimento da execução.

TRT-PR-10532-2006-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Gomes
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Fernanda Luiza Habitzreuter de Lara - PR40554

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 576/579, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

E ainda:

Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-11047-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilma Pereira Schimidt
Réu : Estetica Cristal Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Miriam Klahold - PR17175

Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-11116-2003-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Viana
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Dar ciência ao autor do teor do protocolo nº 214783, para que requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-11248-2007-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Luiz da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.
Banco Itau S.A.
Caixa Econômica Federal
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Moacyr Fachinello - PR18991
Alessandro Marcos Brianezi - PR25370
I - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, expeça-se a requisição para o custeio das despesas prévias, conforme determinado no termo de audiência de fls. 107.

II - Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

III - Intimem-se.

TRT-PR-11293-2001-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelaide Johan
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Conforme constatado a fls. 936, as partes ainda não tiveram vista dos cálculos readequados pelo Sr. Contador. Sendo assim, para evitar eventual e futura alegação de nulidade processual, dê-se vista da adequação dos cálculos de fls. 857/924 às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-11488-2005-006-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlete Lazaroto Molinari
Réu : CBPM Companhia Brasileira de Plásticos e Metais
Corporacao Hb S.A.
Profiplast Industrial S.A.
ADV(S) : Carlos Augusto de Oliveira Saffi - SC10714

I - Definitiva a execução (fls. 219).

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 227-242), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R$ 500,00, pelas Rés.

IV - Elabore-se a conta.

V - INTIME-SE a 3ª Ré PROFIPLAST INDUSTRIAL S/A, responsável solidária (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-11603-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Amilton Dias da Cruz
Réu : Parque Iguaçu Administração Ltda.
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Adriane de Aragon Ferreira - PR17279

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 201, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-11844-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amarildo Wosniak
Réu : JCS Serviços Auxiliares de Transporte S/C Ltda.
Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Aig Serviços de Transportes Ltda.
Gjf Serviços de Transportes Ltda.
Awc Transportes Ltda.
Eco Transportes de Sumare Ltda.
Jbo Transportes de Sumare Ltda.
Alvino Evaristo Alves
América Santos Alves
Marina Evaristo Alves
Amilton Evaristo Alves
Marisa Alves Oliveira
Wilson de Campos Oliveira
ADV(S) : James Wahl - PR19441

I - Ante o decurso do prazo, intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.
II - No silêncio, aguarde-se o cumprimento da deprecata de fls. 335, distribuída conforme protocolo de fls. 337.

TRT-PR-12232-2007-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iran Candido de Araujo
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Ciência da sentença de fl. 212, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Reigão (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-12240-2006-006-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pedro Pinto de França
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.(Dissolução De Sociedade Comercial)
ADV(S) : Leocimary Toledo Staut - PR10989

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 121-145), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R$ 500,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta.

IV - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-12359-2001-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genir Caetano de Carvalho
Réu : Vital Clínica Medica S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu no Bco Brasil.

TRT-PR-12388-1998-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Debora Urbano dos Santos
Réu : Camargo e Wollmann Ltda. (ME)
Maria e C Camargo
Jani S Wollmann
Maria Elizabete das Graças Camargo
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

Ciência da transferência do valor de R$612,65 para a conta corrente da Sra. Jani S. Wollmann.

TRT-PR-12592-2003-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sinpes Sindicato dos Professores de Ensino Superior de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Dê-se vista à ré do pedido de desistência da parte autora, para manifestação no prazo de cinco dias, no silêncio presumindo-se pela concordância.

TRT-PR-12713-2002-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jefferson Alexandre de Farias
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Adilson de Castro Junior - PR18435
Ana Paula Magalhaes - PR22496
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 213596.

TRT-PR-12826-2002-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Sebastiao Martinho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
George Ricardo Mazuchowski - PR26514
I - Ante o retorno dos autos de AIRR interposto pela ré, a execução deixa de ser provisória.

II - Logo, intime-se a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-13057-2004-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Bittencourt Filho
Réu : Omnisystem do Brasil Ltda.
Luiz Fernando Comegno
Amado Hussein Mohamed Osman
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

Intime-se a parte autora para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-13138-2005-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Hartivig
Réu : Pampa Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Jorge Dias da Silva - PR37882
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
I - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de fl. 737 ao Sr. Perito.

II - Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

III - Intimem-se.

TRT-PR-13381-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maralice Kamarowski
Réu : Celia Mafalda da Silva Drissen
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Luciano Chizini Chemin - PR26718

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 136, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-13534-2000-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vilson da Silva Cavalcante
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Dar ciência ao exeqüente da data designada pelo Juízo deprecado da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, para realização de hasta pública.
DATA: 11/09/2008, às 14:00.

TRT-PR-13611-2002-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Inessa Kaminski Biermayr
Réu : Ivone Struck
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o requerimento de penhora de créditos em mãos de terceiros, considerando que o imóvel pehorado nos autos da carta precatória nº 2046-2007, não se encontra alugado.

TRT-PR-13759-2007-006-09-00-6 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Correa Machado
Réu : Pastelaria Niko Ltda.
ADV(S) : Klever Arakem Wosner Fernandes - PR36710
Intime-se a ré para que proceda à comprovação nos autos do pagamento das parcelas vencidas em 10/06/2008 e 10/07/2008, no prazo de dez dias.

TRT-PR-13768-2007-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Fernandes dos Santos
Réu : Associação de Ensino Novo Ateneu
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

I - Dê-se ciência à parte autora do teor da decisão de fls. 99.

II - Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-13821-1998-006-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Bestel
Réu : Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Requiao - PR10399

I - A execução é definitiva (fls. 310).

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 316/378), dos quais a UNião teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R$ 550, pela Ré.

III - Elabore-se a conta, abatendo-se o depósito recursal transferido a folhas 379.

IV - INTIME-SE a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-13871-2004-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iolanda Maria Rodrigues da Silva
Réu : Princess Hair Instituto de Beleza Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-13879-2006-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Cezar Bastos
Réu : Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Ramos Transportes
ADV(S) : Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu POLISERVICE na CEF.

TRT-PR-13903-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zilneia Regina de Lima Zem
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 652/653, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-13930-2005-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cacilda Cirlene Cunha dos Santos
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
I - A execução será definitiva.

II - Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência para uma conta judicial à disposição deste Juízo dos depósitos recursais de fls. 320 e 386.

III - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos sua CTPS.

IV - Cumprido o item supra, intime-se a ré para que, no prazo de cinco dias, proceda à anotaçãod a CTPS do autor nos termos determinados em sentença (fls. 316/317).

V - Após, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o Bel. Luiz Valdir Slompo de Lara, que deverá apresentar a conta no prazo de vinte dias.

VI - Apresentados os cálculos, dê-se vista à União, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-14292-2007-006-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Carvalho
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
ADV(S) : Adrian Moreno - PR33698
Paulo Rogerio de Moura e Claro - PR13625
Cumprir o item IV do despacho de fls. 933.

TRT-PR-14414-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iara Cristina Boiko
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte passiva, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte Autora com

o protocolo 210221.

TRT-PR-14713-2006-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogério Luis Poiani
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-14793-2008-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernanda Claro de Oliveira
Réu : Maria de Lurdes Psv Kruger Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciência do despacho de fl. 17, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela.

TRT-PR-14885-2004-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra dos Santos Matsunaga
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-14922-2001-006-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Elita Guimaraes Ribas
Réu : Horacy Santos & Cia Ltda.
Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
Transkalico Transportes Ltda.
Shirlei Terezinha Pinto
Glaci Terezinha Salin
Sueli Terezinha Budel
Ilda Terezinha Rosa
Horacy Santos Filho
Horacy Santos Neto
Francisco Carlos dos Santos
Angelo Miguel Carniel
Edith Borges dos Santos
ADV(S) : Brazilio Bacellar Neto - PR7425

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 378.

II - Face às concordâncias expressa da União (fls. 582/verso) e tácita das partes, HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 541/576.

III - Retifique-se a conta, observando os valores já levantados pelo autor, bem como o recolhimento fiscal de fls. 492/493, e o saldo do depósito de fls. 436, conforme informado às fls. 491.

IV - INTIME-SE a segunda Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para pagamento voluntário dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-14939-2004-006-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Zem
Réu : Hettich do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Rosa - PR9693
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Dê-se vista da adequação dos cálculos (protocolo 207514) às partes, pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-14944-2006-006-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Rosa Solino
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
Auto Viação 1001 Ltda.
Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Marcos Jose Chechelaky - PR16300
Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479

dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pela parte autora, do laudo pericial apresentado com a petição de protocolo nº 167646.

TRT-PR-15298-1998-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luberlei Schwedler
Réu : Upt Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Antonio Ortes - PR15545

I - O requerimento da parte autora nos termos do protocolo nº 203988, já foram apreciados no despacho de fls. 318, item I, não havendo condenação na sentença em face da empresa METAPAR.
II - Para apreciação do requerimento do protocolo nº 193883, deverá a parte autora, no prazo de dez dias, juntar aos autos os atos constitutivos e eventuais alterações da executada.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-15673-2006-006-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Fagundes
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Shirley Terezinha Bonfim - PR18667
I - Definitiva a execução, ante a certidão de trânsito em julgado (supra).

II - Intime-se a parte Autora para que traga aos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias. Apresentada a CTPS, intime-se a Ré, diretamente, via postal, para que cumpra a obrigação de fazer constante da sentença (anotar a CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.

III - Expeçam-se os ofícios determinados a fls. 175.

IV - Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o Bel. Maurício Nürmberg, que deverá apresentar a conta no prazo de vinte dias.

V - Apresentados os cálculos, intime-se a União Federal, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-15784-2007-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Bohnen
Réu : Agrícola Cantelli Ltda.
ADV(S) : Aldo Jose de Paula - PR9828
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 189/191, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

E ainda:

I - A despeito da certidão de fls. 194, de que os autos não estavam disponíveis para carga na data de 24/07/2008, por estarem conclusos para julgamento dos embargos de declaração, indefiro o requerimento de reabertura de prazo para manifestação da ré acerca do recurso ordinário, com fundamento no artigo 538 do CPC. Dê-se ciência.

II - Após, aguarde-se o decurso de prazo da intimação acerca da prolação da sentença de embargos de declaração.

TRT-PR-16156-2004-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Medeiros Belasque
Réu : Condomínio Centro Comercial Candido de Abreu
Araucária Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Euvaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
Rosane Vida Canfield - PR19570
Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 213985.

TRT-PR-16187-2001-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marilene Terezinha Furlan
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 271.

II - Face às concordâncias expressa da União (fls. 656/verso) e tácita das partes, HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 627/650.

III - Retifique-se a conta.

IV - INTIME-SE a executada para que, no prazo de dez dias, proceda-se à substituição do bem penhorado por numerário, sob pena de expropriação do imóvel de matrícula 50.113 da 6ª CRI de Curitiba (conforme auto de penhora de fl. 535).

V - Observe-se, oportunamente, a necessidade de cumprimento do item V do despacho de fls. 578.

TRT-PR-16259-2003-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Keila Abigail Holanda da Silva
Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Flavio Olive Malhadas - PR8651

da disponibilidade de uma guia de retirada ao autor no Bco Brasil e ciência ao réu de que foi transferido o saldo do depósito para sua conta corrente.

TRT-PR-16322-2004-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celio Chaves da Silva
Réu : Motel Celebrity Ltda. (EPP)
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-16622-2005-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Onofre Aparecido Alves
Réu : Empresa Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 374/375, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-16801-2004-006-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Brandao Botelho
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Sonny Brasil de Campos Guimaraes - PR6472

I - A execução é provisória ante a interposição de agravo de instrumento pelas partes (fls. 437/438).

II - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 446/466), dos quais a UNião teve vista, pois adequados ao julgado.

III - Despesas com contador fixadas em R$ 550,00, pela Ré.

IV - Elabore-se a conta, abatendo-se os depósitos recursais transferidos a folhas 443.

V - INTIME-SE a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-16851-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sonia Marilda Alves de Lima
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Mario Roberto Jagher - PR16165
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-16885-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Aparecida Gregorio França Corcovado
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
I - Recebo a petição de protocolo nº 204470 como simples petição, em face de não restar configurada quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

II - Contudo, considerando que no recurso ordinário interposto pela parte autora há pedido relativo à justiça gratuita, revejo o despacho de fls. 323, determinando o processamento do recurso ordinário, remetendo a questão da admissibilidade do recurso ao Juízo “ad quem”.

III - Logo, processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-16927-2005-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jair Carlos Guiotto
Réu : Idealgraf Editora Ltda.
Idealart Fotolitos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Gercino Bett Junior - PR18722
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 355/356, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-16988-2002-006-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Ventura
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
PROCESSEM-SE os embargos à arrematação.

TRT-PR-17029-2006-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Macedo Gonzaga
Réu : Auto Comercial Niponsul Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-17195-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielle Bastos Correa
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945
Manoel Hermando Barreto - PR28096
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-17253-2005-006-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisleia Jaqueline Agnolin
Réu : Casa Marceneiro Ltda.
ADV(S) : Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691
I - Observe-se, oportunamente, que a Ré concordou com os cálculos de liquidação (protocolo 217602).

II - Intime-se a parte Autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-17295-2007-006-09-00-7 (EAEJ)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Miro Vernalha Filho
Réu : CALCIT Calcareos Industrializados Tamandare S.A.
ADV(S) : Milton Miro Vernalha Filho - PR32783
I - Mantenho o despacho de fls. 283, pelos seus próprios fundamentos.

II - Processe-se nos próprios autos o agravo de instrumento interposto pela ré.

III - Intime-se a parte autora para querendo, no prazo legal, apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pela ré bem como quanto ao agravo de instrumento.

IV - Intime-se a ré acerca da disponibilidade dos documentos juntados com o protocolo 208298, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-17338-2006-006-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Gabriel de Oliveira
Réu : New Hubner Componentes Automotivos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Joao Casillo - PR3903

Deverá a parte autora, no prazo de dez dias, comprovar o motivo do não comparecimento à perícia médica designada para 03/07/2008, sob pena de pagamento de multa a ser oportunamente arbitrada, e ser reputada a desistência da produção da prova pericial.

Fica designada nova audiência de INSTRUÇÃO para o dia 24/03/2009 às 15h20.

TRT-PR-17388-1997-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Luiz Mascarenhas
Réu : Vapza Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Ricetti - PR8249

da disponibilidade de quatro guias de retirada ao autor na CEF e uma no Bco do Brasil.

TRT-PR-17564-1997-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Jair Onevetch
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Isaias Zela Filho - PR8866
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-17680-2007-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edener Moraes
Réu : Hecke Massas e Confeitaria Ltda.
Hecke Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 166/167, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-17787-2006-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Zeferino do Rosario Araujo
Réu : Atlcom Comércio e Serviços Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
Eletrosul Centrais Eletricas S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Marcio Krussewski - PR32785
Paulo Batista Ferreira - PR15094
Sandro Antonio Schapieski - PR43346
Ciência de que foi designada data de julgamento para 24/10/2008, às 17h37min.

TRT-PR-16820-2005-006-09-01-8 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Maria Martins
Réu : Ciee Pr Centro de Integração Empresa Escola No Paraná
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

I - HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Contador do Juízo (fls. 356/368), dos quais a União Federal teve vista, pois adequados ao julgado.

II - Despesas com contador fixadas em R$ 400,00, pela Ré.

III - Elabore-se a conta.

IV - INTIME-SE a Ré (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-17999-2005-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria José Borges dos Santos
Réu : Almyra Baptista Pires (Espólio de)
Jade Baptista Pires Bittar
Denise Baptista Pires
ADV(S) : Christie Mery Lustosa Pegorini - PR27624
Ana Luiza Manzochi - PR24824
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fl. 154, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-18051-2006-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alesandro Rozalen
Réu : Engevidros Engenharia de Fachadas e Coberturas de Vidros Ltda.
Engevidros Engenharia e Comércio de Vidros Ltda.
Manubras Portas Automaticas Ltda.
ADV(S) : Andre Olsemann - PR22616
Antenor Camilo Penteado - PR4095

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 228, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho.

TRT-PR-18273-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilsa Calixto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Nelson Ramos Kuster - PR7598
Ante a expressa manifestação da executada de que não presente opor embargos à execução, intime-se a parte autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-18391-2006-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Avanci
Réu : Petrobrás Distribuidora S.A.
PETROS Fundação Petrobrás de Seguridade Social
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Ante a manutenção pelo E. TRT da decisão de fls. 289/301, intime-se a parte autora para pagamento do valor das custas, conforme arbitradas às fls. 301, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-18445-2003-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Jandir Modesto
Réu : C R Almeida S.A. Engenharia e Construções
C R Almeida S.A. Engenharia de Obras
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-18538-2005-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei Cecheto
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Renato Serpa Silverio - PR23142

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 508/510, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-18617-2002-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clayton Marcelo Ferry
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Deboni Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios Ltda.
ADV(S) : Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
Dar ciência à parte autora da data designada pelo Juízo deprecado para realização de hasta pública.
DATA: 02/09/2008 - 1ª hasta às 10:48, 2ª hasta 10:49, conforme informação de fls. 346.

TRT-PR-18717-2005-006-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neuza Prussak Boguz
Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Dê-se vista da adequação dos cálculos (protocolo 216952) às partes, pelo prazo comum de dez dias.

TRT-PR-18810-2007-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Diego Bernardino Ortiz
Réu : Sociplan Engenharia Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Sergio Alves de Oliveira - BA71330

Intime-se a primeira ré para que, no prazo de cinco dias, comprove o correto adimplemento do acordo, sob as penas já cominadas na ata de audiência de fls. 247.

TRT-PR-18884-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anizete Monteiro Rodrigues
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andre Gomes Silvestre - PR35896
I - Cumpra-se a determinação de fls. 64, procedendo-se à intimação da primeira ré, acerca da prolação da sentença, por edital.

II - Processe-se o recurso ordinário interposto pela segunda ré.

TRT-PR-18912-2002-006-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ildefonso Miranda
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
Banco Bradesco S.A.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Evandro Luis Pezoti - PR25741

I - Definitiva a execução, conforme certidão de fls. 286 dos autos.

II - HOMOLOGO os cálculos retificados pelo Contador (protocolo 107624 - fls. 499/581), porque adequados ao julgado.

III - Observe-se que a parte Autora e a União Federal concordaram expressamente com os cálculos (fls. 585 e 585-verso). O Reclamado Banco Bradesco S/A, por sua vez, concordou tacitamente, pois apesar de regularmente intimado (fls. 583), não apresentou qualquer insurgência.

IV - Elaborem-se as contas de atualização, observando-se:

a) quanto aos valores devidos pelos executados Sitese Sistemas Técnicos de Segurança S/C. Ltda, José Alberto Lupo de Andrade e José de Arimathea Morais os valores constantes da planilha de fls. 519; e

b) quanto aos valores devidos pelo executado Banco Bradesco S/A os valores constantes da planilha de fls. 537. Abatam-se os valores já pagos (fls. 445/451) e observe-se quanto ao saldo remanescente certificado a fls. 436.

V - Elaboradas as contas de atualização, INTIME-SE o executado Banco Bradesco S/A (por intermédio de seu procurador, por edital) para cumprimento voluntário da sentença, com o pagamento dos valores ainda devidos, no prazo de quinze dias , sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

VI - Após cumprido o item V, supra, deverá a parte Autora manifestar-se quanto ao prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora dos executados Sitese Sistemas Técnicos de Segurança S/C. Ltda, José Alberto Lupo de Andrade e José de Arimathea Morais.

TRT-PR-19159-2008-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Ribeiro dos Santos
Réu : Suprema Serviços de Pinturas e Reformas Ltda. [ME]
Condomínio Complexo Shopping Curitiba
ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259
I - Indefiro o requerimento da procuradora da ré Condomínio Complexo Shopping Curitiba. de intimação acerca dos atos processuais, via postal, no endereço de fls. 32, com fundamento no artigo 236 do CPC. Dê-se ciência.

II - Após, aguarde-se a audiência já designada.

TRT-PR-19270-2006-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Augusto Hajaki (Espólio De)
Réu : Cerealista Grando Ltda.
ADV(S) : Marcel Kesselring Ferreira da Costa - PR32679

Intimar a ré para que, no prazo de dez dias, informe o endereço correto da testemunha Milton Lima Bonifácio, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-19317-2005-006-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Antonio Marcolino
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Considerando que a execução encontra-se garantida com o depósito recursal de folhas 423, intime-se a Ré, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-19332-2001-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rejane Maria Konrad Gonçalves da Silva
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Ciência do inteiro teor da decisão de fls. 855/856. Ciência, ainda, do seguinte:

"... III - A conta de atualização de fls. 848/850 já está em consonância com os cálculos de liquidação de fls. 790/808, inclusive com os abatimentos do valor do principal liberado à Autora (fls. 665), o valor do imposto de renda recolhido pelo Réu (fls. 669) e as contribuições previdenciárias (fls. 669). Dê-se ciência às partes, para os devidos fins.

IV - Consoante planilhas de atualização de fls. 851 e 852, ainda restaria para recolher a título de imposto de renda o valor de R$ 48.415,65 (valor em 31-07-2008). Entretanto, a parte Autora pugna pela isenção do imposto de renda, tendo em vista a doença que possui (petições de fls. 809/811 e 846/847). Com relação aos valores já recolhidos a título de imposto de renda sobre a parcela incontroversa liberada, nada a apreciar, mormente porque a parte Autora já deve ter feito a sua declaração de ajuste anual. Por outro lado, com relação aos valores ainda pendentes de quitação a tal título, ACOLHO O REQUERIMENTO formulado a fls. 846/847 e, com fundamento no artigo 6º, inc. XIV da 7713/1988 determino a liberação em favor da parte Autora do saldo remanescente ainda devido sem qualquer desconto a título de imposto de renda. Da determinação deste item, dê-se ciência às partes e à União Federal, para eventual insurgência, no prazo legal.

V - Os saldos dos depósitos ainda existentes nos autos (fls. 853 e 854) não quitam integralmente a execução. Posto isso, liberem-se os saldos de fls. 853 e 854 em favor da parte Autora, desde logo, intimando-a quando da disponibilidade das guias de retirada, mormente considerando que referidos valores são inferiores àqueles que a Autora tem direito.

VI - Intime-se o Réu para que, em cinco dias, efetue o pagamento do saldo ainda devido, considerando-se a conta de atualização de fls. 848/850, devendo serem abatidos os saldos de fls. 853 e 854. ...".
O saldo remanescente ainda devido pelo Réu é de R$ 148.093,71, valor em 31-07-2008.

TRT-PR-19446-2005-006-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristiane Leal de Lima
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
I - Observe-se que a Ré concordou expressamente com os cálculos de liquidação (protocolo 217000).

II - Intime-se a parte Autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-19601-2001-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Augusto da Silva
Réu : Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
Miraglia Participações Ltda.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva (Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.).

TRT-PR-19666-2006-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Fabiano Piccoli da Silva - PR28250
Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-19781-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Hilbert Rutkoski
Réu : Brasilsat Ltda.
Brasilsat Harald S.A.
Duomo Administradora de Bens Ltda.
K F Tecnologia Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Juliana Pistun Montagna - PR37948

Ciência às partes da homologação do acordo, à fl. 593, cuja ata encontra-se disponível na internet (www.trt9.jus.br), ou ainda na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-20032-2007-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andrea Patricia Marcondes
Réu : Sesc Serviço Social do Comércio
ADV(S) : Luiz do Nascimento Lima - PR24576
Rubens Edmundo Requiao - PR3946
Intimar as partes acerca da data designada para oitiva das testemunhas no Juízo deprecado.
DATA: 18/09/2008 às 10h50.
LOCAL: 01ª Vara do Trabalho de Londrina.

TRT-PR-20196-1998-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Marco
Réu : Francisco José Muniz de Rezende
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
Considerando que a penhora "on line" restou negativa, manifeste-se o Autor, em dez dias, quanto ao prosseguimento.
No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do artigo 40 da Lei. 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20264-2008-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sindel Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Paulo Batista Ferreira - PR15094

De que foi designada audiência de JULGAMENTO para o dia 20/04/2009 às 17h36.

TRT-PR-20309-2006-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wolfgang Ehmke
Réu : Trix Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

da disponibilidade de uma guia de retirada ao réu na CEF.

TRT-PR-20351-1999-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Dias da Rosa
Réu : A Leal & Cia Ltda. (ME)
Marli da Silva
Adjair de Matos Leal
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Eldes Martinho Rodrigues - PR20095
I - Compulsando os autos, constato que a decisão de fls. 238/239 foi reformada pelo E. TRT da 9ª Região, conforme acórdão de fls. 254/257, já transitado em julgado (fls. 259), razão pela qual a execução deve prosseguir relativamente ao imóvel penhorado (fls. 206/207).

II - Considerando que a avaliação do imóvel foi efetuada há mais de três anos, antes da designação de leilão, determino seja efetuada a reavaliação.

III - Expeça-se mandado para reavaliação do imóvel penhorado conforme auto de fls. 206/207, para cumprimento no seguinte endereço: Rua Francis Bacon nº 281, Santa Cândida, em Curitiba - PR. Com o mandado a ser expedido, encaminhem-se cópias do auto de penhora de fls. 206/207 e do auto de depósito de fls. 221, para os devidos fins.

IV - Efetuada a reavaliação e após regularmente intimadas as partes, voltem conclusos para as demais deliberações com relação à designação de datas para expropriação do imóvel.

V - Desde despacho, dê-se ciência às partes, para os devidos fins.

TRT-PR-20470-2005-006-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Neusa de Castro Rosadas Silva
Réu : Associação Paranaense de Cultura
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Denise Filippetto - PR17946
I - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de fl. 978 ao Senhor Perito.

II - Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

III - Intimem-se.

TRT-PR-20531-2007-006-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Danieli Miguel
Réu : Josue Helly Formaggio
Jeferson Josue Ferreira Formaggio
ADV(S) : Jose de Castro Alves Ferreira - PR4084

I - Os embargos de declaração apresentados pela parte Autora, se acolhidos, implicarão efeito modificativo ao julgado. Dessa forma, e a fim de evitar eventual afronta ao princípio do contraditório (OJ 142 - SDI do C.TST), intimem-se os réus para, querendo, se manifestarem sobre o teor dos embargos declaratórios da parte Autora, no prazo de 05 dias.

II - Após, voltem conclusos para julgamento dos embargos de declaração.

TRT-PR-20536-2006-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Saucedo Savedra

Réu : Tnt Logistics Ltda.
CNH Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133
Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski - PR32068
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fl. 354, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-20820-1998-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene Fidencio Maciel
Réu : D Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Rosana Veiga Guimaraes
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Anisio dos Santos - PR5709
Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.

TRT-PR-21194-2003-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Tomaz de Souza
Réu : Dvs Imoveis Ltda.
Altevir Rodrigues da Silva
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Processem-se os embargos à execução.

TRT-PR-21267-1999-006-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Izabel Serrato Ferreira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

I - A execução é definitiva.

II - Face às concordâncias expressa da executada e da União (fls. 667, 669/verso) e tácita da parte autora, HOMOLOGO a retificação dos cálculos de liquidação de folhas 599/644.

III - Retifique-se a conta, observando os valores já levantados pelas parte autora, bem como do saldo remanescente (fls. 585/586 e 571).

IV - INTIME-SE a Ré(por intermédio de seu procurador, por edital) para pagamento dos valores ainda devidos, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (art. 475-J do CPC - Lei 11232/2005) e penhora de bens.

TRT-PR-21292-2003-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Dolores de Paula Lima
Réu : Fundação Instituto Tecnologico Industrial V
Município de Curitiba
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Evelise Miotto - PR30082
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608
Ana Maria Maximiliano - PR21763
CIÊNCIA DA DECISÃO.

TRT-PR-21305-2000-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Teresa Barros Schutz
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Centro Universitario Campos de Andrade
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

da disponibilidade de duas guias de retirada ao autor na CEF.

TRT-PR-21352-1994-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdecy Lopes da Silva
Réu : Nossa Farmacia Ltda.
Esdras Gomes de Oliveira
Sylvio Gomes de Oliveira Junior
ADV(S) : Waldomiro Nogar - PR12351
Roberto Antonio Reisdorfer - PR17222

Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-21364-2006-006-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aguinaldo Dias de Moraes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Indalecio Gomes Neto - PR23465
I - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de fl. 618 ao Senhor Perito.

II - Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

III - Intimem-se.

TRT-PR-21373-2004-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danielle Alves de Lins
Réu : Maternidade Curitiba Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Tobias de Macedo - PR21667
I - Proceder a abertura de novo volume.

II - Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 216947.

TRT-PR-21383-2006-006-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Marques de Miranda
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
I - Proceda-se à abertura de novo volume dos autos.

II - O pedido de honorários periciais será apreciado por ocasião da prolação da sentença. Por ora, libere-se o depósito de fls. 774 ao Sr. Perito.

III - Vista do laudo às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

IV - Intimem-se.

TRT-PR-21514-2005-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Walter de Castro
Réu : Fazendas Reunidas Lisot Ltda.
ADV(S) : Jose Rodrigues Vieira - PR32745
Misael Pereira da Silva Filho - PR31875
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 298/299, cujo teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-21568-2005-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Douglas Ferreira Maia
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-21591-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Peterson Luiz Flasmo dos Santos
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

da disponibilidade de uma guia de retirada junto a CEF - Ag. Forum Trabalhista.

TRT-PR-21709-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arivaldo Euzébio de Paula
Réu : Marc Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Valmir Palu - PR18814

Ciência da sentença de fl. 116, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Reigão (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-21719-1998-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida Luciano
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
I - Processem-se os embargos à execução, intimando o autor e a União.

II - Após decorrido o prazo do autor, remetam-se os autos ao Contador do Juízo para manifestação acerca dos embargos à execução no prazo de vinte dias, sem refazimento dos cálculos.

TRT-PR-21784-2008-006-09-00-4 (APO)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Réu : Sintcom Pr Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais Telegráficas e Similares do Estado do Paraná
ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118
Dê-se vista à parte autora, por dez dias, da contestação e documentos apresentados pela ré com o protocolo nº 201367.

TRT-PR-22133-2004-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Irene Zazula
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Fabio Freitas Minardi - PR22790
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Dar vista às partes, pelo prazo comum de dez dias, da adequação dos cálculos de liquidação apresentada pelo Contador do Juízo com a petição de protocolo nº 207518.

TRT-PR-22274-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Tiago de Matos Franca
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Isabel de Fatima Szary Herber - PR33414
Juliana Pistun Montagna - PR37948

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fls. 206/207, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-22340-2004-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divonzir Bozza
Réu : Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV(S) : Renato Loyola de Camargo Goncalves - PR20848

PARA A PARTE AUTORA JUNTAR SUA CTPS EM 5 DIAS.

TRT-PR-22617-1996-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Antonio Gurski
Réu : Montplas Indústria de Montagens Mecanicas e Plasticos Ltda.
Julio Hyczy da Costa
Marcelo Hyczy da Costa
José Faria Junior
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086
I - Ante o teor da certidão supra, por ora, suspendo o item IV do despacho de fls. 295.

II - Dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-22727-2002-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilson Carlos Branco
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
José Antonio Ferreira
Luciana Malucelli Ferreira
Waldemiro Alexandre Carlos Kalichtzuk
Solis Malucelli Ferreira
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ricardo Russo - PR31666
Luiz Celso Dalpra - PR6550

Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-22979-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Rodrigues Gobetti
Réu : Zacharias Emiliano Seleme (Espólio De)
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, do documento juntado pela ré com o protocolo nº 210316.

TRT-PR-23149-1998-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Davi Jufo de Oliveira
Réu : Borchert & Cia Ltda.
Doraci Borchert
Cleverson Zanetti
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775
Processe-se o agravo de petição interposto pela parte passiva (Borchert & Cia Ltda.).

TRT-PR-24089-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniele da Cruz Weber
Réu : Assessotec Assessoria Consultoria e Projetos de Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
I - Ante o valor e a natureza jurídica das parcelas do acordo não há incidência de imposto de renda.

II - Assim, intime-se a ré para que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-24631-2007-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Luiz Pereira
Réu : Dma Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Pedro Lilito Franceschi - PR4936
Constata-se que a parte autora juntou peças para autuação de apenas uma carta precatória, considerando que deverão ser expedidas duas cartas precatórias, nos termos da ata de audiência de fls. 72/74, intime-se a reclamante para que, no prazo de dez dias, junte as demais peças necessárias

TRT-PR-24800-1998-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José da Silva
Réu : Soldpar Máquinas e Equipamentos Ltda. (Massa Falida)
Edgar Herman Wilkens
Lila Vaughn Andreoli
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Defiro o prazo de dez dias, conforme requerido pela parte autora, para que preste os esclarecimentos que entender necessários. Dê-se ciência.

TRT-PR-25598-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Abel Olivet Filho
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Dalton Lemke - PR5594
Ciência da sentença de embargos declaratórios de fl. 68, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Região (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-25925-1998-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Fernandes
Réu : Teccarbo Comércio e Representações de Auto Pecas Ltda.
Nivaldo Rodrigues da Silva
Maria do Rocio Fogaça da Silva
ADV(S) : Edison Fogaca da Silva - PR17436
I - As penhoras e os bloqueios de numerário serão revertidos após o integral cumprimento do acordo, inclusive com a comprovação do pagamento das contribuições previdenciárias.

II - Dê-se ciência deste às partes, inclusive à ré para que proceda à comprovação do recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias (fls. 238/verso), sob pena de execução e utilização dos valores bloqueados para quitação do débito pendente.

TRT-PR-25985-2007-006-09-00-0 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Kramar
Réu : Propress Editora e Gráfica Ltda. (EPP)
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Gerson Massignan Mansani - PR27145
Intimar as partes para que, no prazo comum de dez dias, juntem aos autos os documentos requeridos pelo Contador do Juízo no protocolo nº 200816.

TRT-PR-26506-2000-006-09-00-6 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Marcio Moreira Gomes
Réu : Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
I - Ante o êxito obtido na substituição da penhora por dinheiro (fls. 1246/1248), fica levantada a penhora de fls. 1130, sem demais formalidades.

II - Quite-se a execução com os depósitos de fls. 1241 e com aquele a ser transferido, objeto do bloqueio on line de fls. 1246/1248, liberando-os a quem de direito, intimando-se os interessados quando da disponibilidade das guias de retirada.

III - Deste despacho e daquele de fls. 1240, bem como do bloqueio on line de fls. 1246/1248, dê-se ciência às partes, para os devidos fins.

IV - Por fim, após comprovados os saques das guias a serem expedidas, ARQUIVEM-SE os autos.

TRT-PR-26710-2007-006-09-00-3 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gregory Micke de Freitas
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
I - Dê-se ciência à parte autora da disponibilidade do TRCT e das guias para habilitação no seguro desemprego, pelo prazo de cinco dias.

II - Para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, nomeio o Bel. Maurício Nürmberg, que deverá apresentar a conta no prazo de vinte dias.

III - Apresentados os cálculos, intime-se a União, para manifestação em dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-27223-2007-006-09-00-8 (ET)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelina Nejn Ribas
Réu : Leyze Juarez Noguchi
ADV(S) : Nicole Cristina Leye Abrao - PR32455
Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

TRT-PR-27381-1999-006-09-00-7 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirce Araujo Pereira
Réu : Massapar Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Sul Massas Indústrias Alimenticias Ltda.
Laercio Bravos
Ligia Malta Schirato
Neuza Hartvig de Freitas

ADV(S) : Tania Mara Pereira - PR25039
I - Homologo a discriminação das parcelas do acordo, conforme petição de protocolo nº 158812 (fls. 377), pois em conformidade com a planilha de resumo do cálculo de fls. 103.

II - Logo, intime-se o executado, Laercio Bravos, para que, no prazo de dez dias, comprove o pagamento das verbas referidas nas letras a, b e c, abaixo referidas, sob pena de prosseguimento da execução e expropriação do imóvel penhorado às fls. 363:

a) comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, cota empregado e empregador, incidentes sobre os valores do acordo entabulado, e discriminação de fls. 377;

b) comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos durante o vínculo, conforme planilha de fls. 154/157, nos termos do item V do despacho de fls. 362.

c) comprove o pagamento do imposto de renda, sobre o valor das parcelas do acordo, nos termos do item VI do despacho de fls. 362.

TRT-PR-27712-1999-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Sonsala
Réu : A Vivenda Comércio de Utilidades Domesticas Ltda.
Rosbel Senger
Rosalia Maria Mancia Senger
ADV(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389
I - Ante o retorno dos autos do E.TRT, com manutenção do teor da decisão de fls. 209, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução.

II - No silêncio, suspenda-se o curso da execução , na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-29420-2007-006-09-00-1 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Woellner
Réu : José de Lima
ADV(S) : Rodrigo Vinicius Soares Cardoso - PR22810
Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
I - Homologo a repactuação do acordo, nos termos da petição de fls. 21/23. Ciência às partes.
II - Considerando o valor do acordo, não há incidência de imposto de renda.
III - Intime-se a Ré para que comprove o pagamento das contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-30196-2007-006-09-00-0 (CPE)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : João André Leperes
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709

Ciência da designação da hasta pública para os dias 04 e 25 de Setembro, às 14h00, pelo Leiloeiro Plínio B. de Castro Filho, na rua Jacarezinho, 1257, Mercês, Curitiba, PR.

TRT-PR-30312-2007-006-09-00-1 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmair José de Souza
Réu : Mauri Miguel
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224
Rogerio Moreira Machado dos Santos - PR38261
Dos esclarecimentos de fls. 90/94, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-31319-1997-006-09-00-8 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton Ribeiro de Souza
Réu : Ruiz & Berchior Ltda.
Caetano Ruiz Neto
Rosangela Berchior Ruiz
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
I - Mantenho o despacho de fls. 132, item IV, pelos seus próprios fundamentos.

II - Logo, processe-se o agravo de petição interposto pela parte autora.

TRT-PR-31388-2007-006-09-00-4 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauriti Holovati
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007

Dê-se ciência à parte Autora do teor do documento de fls. 471-verso, intimando-a para informar o atual endereço da testemunha Cláudio Roberto dos Santos, no prazo de dez dias, ou trazê-la para prestar depoimento, independente de intimação, sob pena de preclusão.

TRT-PR-31930-2007-006-09-00-9 (ET)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Augusto Araujo Silvino
Réu : União
ADV(S) : Guilherme Scheidt Mader - PR29797
I - Considerando a manutenção pelo E. TRT da decisão de fls. 63/64, certifique-se nos autos principais o trânsito em julgado da decisão.

II - Após, intime-se o embargante para que efetue o pagamento das custas processuais, conforme decisão de fls. 63, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-32498-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristian Gonçalves Rahmeier
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Intimar as partes acerca da data e do local designados para realização da perícia, bem como dos documentos solicitados pelo Perito (protocolo 207190).
DATA: 02/10/2008, às 16:00.
LOCAL: Sede da reclamada, Rua Senador Accioly Filho, nº 500, Bairro CIC, Curitiba-PR.

TRT-PR-33466-2007-006-09-00-5 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Iraja Nogueira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Processe-se o recurso ordinário interposto pela parte passiva.

TRT-PR-33469-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Braunilde Masselai Serafim
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência da sentença de embargos declaratórios de fl. 88, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do TRT da 9ª Reigão (www.trt9.jus.br), bem assim na Secretara da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-33627-2007-006-09-00-0 (PS)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlei de Souza
Réu : Asa Serviços de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bogus - PR20408

I - Inicialmente, acostem-se na contracapa destes os autos da CP 956/2008, certificando-se.
II - Ante o teor da certidão de fl. 10 da deprecata supra mencionada informando a decretação de falência da ré, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.
III - No silêncio, suspenda-se o curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6830/80 e remetam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-34766-2007-006-09-00-1 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Giovanni Bartholdy
Réu : Confeitaria Caramelada Ltda.
Restaurante Cambridge Ltda.
Restaurante York Ltda.
Lancaster Participações e Empreendimentos Turisticos Ltda.
Lancaster Operadora de Turismo Ltda.
Confeitaria Zacarias Ltda.
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte passiva com o protocolo 197498.

TRT-PR-34809-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ailton de Souza Andrade
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte passiva com o protocolo 180543.

TRT-PR-34832-2007-006-09-00-3 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adalberto Rodrigues Neto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Marissol Jesus Filla - PR17245

Ciência às partes da homologação do acordo, à fl. 392, cuja ata encontra-se disponível na internet (www.trt9.jus.br), ou ainda na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-35023-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Eduardo Capoia
Réu : Oncoville Atendimento Oncologico Integral Ltda.
ADV(S) : Pablo Bonilla Chaves - PR40479
Dar vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos juntados pela ré com a petição de protocolo nº 181081.

TRT-PR-35541-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margareth de Fatima Lopes Taschek
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
A fim de dar efetividade ao princípio do contraditório, assegurado constitucionalmente, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de dez dias, dos documentos trazidos pela parte passiva com o protocolo 180560.

TRT-PR-35560-2007-006-09-00-9 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rui Oliveira da Cruz
Réu : Sanhudson Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Cassiana Virgínia Bereza - PR30835
Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
I - Ante a manifestação do Perito João Luiz Vieira da Silva de que não poderá realizar a perícia por problemas de saúde, sendo que não agendará novas perícias, destituo-o, nomeando em seu lugar o Perito Benny Camlot.

II - Intime-se o novo perito nomeado nos termos da ata de audiência de fls. 31/33.

III - Dê-se ciência às partes acerca do cancelamento da data da perícia anteriormente designada.

IV - Expeça-se ofício para o Hospital do Trabalhador, conforme requerido pelo autor às fls. 102, e deferido às fls. 110, solicitando o prontuário médico do autor, atendido na data de 21/09/2006, pelos médicos DR. MARCELLO ZAIA OLIVEIRA (CRM 21.121) e DRA. LUCIMARA K. DE OLIVEIRA (CRM 20.066).

TRT-PR-35817-2007-006-09-00-2 (RT)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Mernick
Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
INTIMAR O AUTOR DA DISPONIBILIDADE DA CTPS.

TRT-PR-36622-2007-006-09-00-0 (AIND)
Local Atual : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Autor : Robinson Rosario Medeiros
Réu : J Otto & Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Eduardo Rosario Medeiros - PR32532
Ante a manifestação do autor de que possui interesse no prosseguimento da ação, intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, indique o correto endereça da ré para fins de citação.

TRT-PR-37045-2007-006-09-00-3 (ACPg)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Réu : Nilton Maria de Paula
ADV(S) : Fabiano Murilo Costa Garcia - PR41358

I - Intime-se o consignado para que, em dez dias, junte aos autos a sua CTPS e no mesmo prazo, retire as vias que lhe cabem do TRCT (fl. 05), certificando a Secretaria nos autos.

06ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Ricardo dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01981-2007-007-09-00-2 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Nitens Consultoria e Assessoria em Informatica Ltda.
ADV(S) : Carlos Alexandre Lorga - PR31119
Raquel Cristina Baldo - PR19532
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da RECLAMANTE para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-02399-2006-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelcir Justino de Sa
Réu : Trojan Construção Civil S/C Ltda.
Tha Engenharia Ltda.
Jota Ele Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Wallace Eduardy Tesoni Barros - PR12426
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-02926-2000-007-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli da Costa Braga
Réu : Cbc Publicidade Ltda.
Altamiro Gabriel de Miranda Filho
Natalino Santos de Figueiredo
Dayson David Vieira
ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do reclamado para levantamento.

TRT-PR-03346-2004-007-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Simões
Réu : J J Reproduções Técnicas Ltda.
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-54689-2005-007-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudinei Bernardo de Moura
Réu : Rp Barros Ltda.
Rosemari Pereira de Barros
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Francisco Paulo Smitek Sobieray - PR34579
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-05842-2005-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Aranda Schmidt
Réu : Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Roberto Morozowski - PR28951
Juliana Pistun Montagna - PR37948
Guias de retirada encaminhadas à CEF e ao BB à disposição do RECLAMANTE para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a renumeração dos autos.

TRT-PR-06563-2003-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristian Arzua Ferreira
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Paspar Participações Ltda.
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Vicente Ganter de Moraes - PR21794
Naira Vieira Neto Gasparim - PR13709
Guias de retirada nº 1755185, 1755554, 1756004, 1756078 e 1755858 encaminhadas à CEF à disposição do RECLAMANTE para levantamento.
Ciência à RECLAMADA do despacho de fl. 620:
"(...)04. Considerando que remanesce débito e que o Juízo está garantido pela penhora de fl. 573, ato contínuo, intime-se a 1ª executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.
05. No silêncio da 1ª executada, levem-se os bens penhorados à hasta pública e, para tanto, nomeio como leiloeiro o Sr. PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, expedindo-se a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas."

TRT-PR-58062-2003-007-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Gilberto de Oliveira
Réu : Mercearia Priscilanes Ltda.
ADV(S) : Osmires Joao Carlos Turra - PR4594
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-09551-2005-007-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eliane de Souza
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da RECLAMANTE para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-09617-2006-007-09-00-0 (RT) - (10 dias)

Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Ribas de Oliveira
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049
Guias de retirada nº 1750758 e 1750784 encaminhadas à CEF à disposição da reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-10794-2001-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isaias do Vale
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Viviane Castro Neves Paschoal - SP136069
Alvarás Judiciais nº 1752377 e 1752324 encaminhado à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-11109-2003-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Henrique dos Santos
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Guia de retirada encaminhada à CEF à disposição da RECLAMADA para levantamento.

TRT-PR-11446-1998-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Santos de Brito
Réu : Siderurgica Catarinense Indústria e Comércio de Ferro e Aco Ltda.
Carlos Augusto Barontini
Wislen Roberto dos Santos Braga
Ricardo Loppnow
ADV(S) : Carlos Eduardo Bley - PR18653
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-14273-2006-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdevino Martins dos Santos
Réu : Brasilsat Harald S.A.
ADV(S) : Juliana Pistun Montagna - PR37948
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-14978-2006-007-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Garbuio
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Guias de retirada nº 1764125 e 1764249 encaminhadas à CEF à disposição da reclamante para levantamento.

TRT-PR-15320-1998-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Helena de Souza Santos
Réu : Ht Smart System Ltda.
Rodrigo Menoti Portes
Versina Menoti
Falcon Comércio de Artigos Esportivos Ltda.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-21597-2005-007-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Zacaluzne
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Guia de retirada nº 1747674 encaminhada à CEF à disposição do RECLAMANTE e gr nº 1747583 e Alvará Judicial nº 1747637 à disposição da RECLAMADA para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de dez dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a renumeração dos autos.

TRT-PR-21604-2001-007-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leonice Barreto Peres
Réu : Alpha Laboratorios do Paraná S/C Ltda.
Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Altair Coelho de Andrade
Karla Cristhiane Coelho de Andrade Fava
Joao Carlos Pinto
ADV(S) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-23103-1998-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dorival Margotte
Réu : Indumec Indústria Mecanica Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Marcius Fontoura Lass - PR21471
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição da reclamante para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-23911-2000-007-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Nogueira
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
Alvarás Judiciais nº 1740235 e 1740259 encaminhados à CEF à disposição da RECLAMADA para levantamento.

TRT-PR-25432-1999-007-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Regina da Luz Kuchnir
Réu : Banco Santander Noroeste S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fernando Augusto Voss - PR5362
Alvarás Judiciais nº 1746126 e 1746173 encaminhados à CEF à disposição da 1ª RECLAMADA para levantamento.
Desentranhar, querendo, os documentos que acompanharam a inicial e a defesa.

TRT-PR-28839-2000-007-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Batista de Medeiros Souto
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Guia de retirada encaminhada ao BB à disposição do RECLAMANTE para levantamento.
Às partes, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, desentranhem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-29227-1998-007-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juldemir Figueiredo
Réu : Importadora de Frutas La Violetera Ltda.
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Guias de retirada nº 1746547 e 1746656 encaminhadas ao BB e à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

TRT-PR-32831-1999-007-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hilda Mara Santana
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Guias de retirada encaminhadas ao BB e à CEF à disposição da reclamada para levantamento.

07ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00232/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99537-2006-008-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Pereira Lima
Réu : Ttradição Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Adriana Pereira dos Santos - PR29383

Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré fls. 128/131, no prazo de cinco dias. Após, venham conclusos.

TRT-PR-01843-2008-008-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : E S N Administração e Participações Ltda.
Réu : Marcelo Alexandre Mayer
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Cite-se o embargado, para no prazo de 10 dias, contestar a ação, na pessoa do procurador, acima certificado.

TRT-PR-53313-2005-008-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francisco Ademir Borges
Réu : Ace Assessoria Construções e Empreendimentos Ltda.
Osni Presni
Cristina Clemente
Rolando Chavez
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175

Informe o autor o endereço atualizado do(s) executado(s) para possibilitar o prosseguimento da execução, em razão do acordo inadimplido noticiado. Prazo dez dias.

TRT-PR-53487-2004-008-09-00-7 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Ines Padilha Cavalheiro
Réu : Segredos da Cor Comércio de Artigos de Artesanatos e Presentes Ltda.
Clarice Skarbek
Silvania Skarbek
ADV(S) : Tatiana Natal - PR32908

Comprove a exeqüente, apresentando o contrato social da Terranova Com. e Rep. Ltda, o alegado à fl. 184. Prazo 15 dias. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-03604-2007-008-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Antunes Ferreira
Réu : Manserv Montagem e Manutenção Ltda.
ADV(S) : Genesi Maria Nallin Bettanin - PR24106

Intime-se o autor para contra-razões,querendo, no prazo legal.

TRT-PR-06425-2008-008-09-00-0 (PS) - (30 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Camargo de Souza
Réu : Quality Service Ltda.
Restaurante Puras do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1- Não citada a 1a. ré, defiro o adiamento da audiência.
2- Estando o autor em viagem para exterior, com previsão para retorno em abril/09, inócua a remessa dos autos ao Juízo Conciliador, pois também não poderá o autor estar presente por ocasião daquela audiência para tentativa de conciliação com a 2a. ré.
3- Informe o autor, no prazo de trinta dias o endereço da 1a. ré, o correto e atualizado endereço da 1a.ré, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.
4-Informado o endereço a 1a. ré, incluam-se os autos em pauta, cite-se a 1a. ré, e dando ciência a 2a. ré e autor, da nova data designada, com as cominações legais.

TRT-PR-07156-2008-008-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rudi Cristiano Silva Limongi
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Comercial Automotiva Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
Marissol Jesus Filla - PR17245

Ante a concordância do autor, retifique-se o nome da 2a. ré para COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA(fl. 17).
Ciência as demais rés.

TRT-PR-08111-2003-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Helena Rolim Pescosolido
Réu : Omni Ensino de Idiomas e Representações Comerciais
Sergio Luiz Nievola
Arlene Eliane Luz Nievola
ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

Primeiramente, junte o autor o contrato social da empresa informada à fl. 299. Juntado, expeça-se mandado de penhora, conforme requerido, com cópia do referido contrato social.

TRT-PR-08656-2003-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Nivaldo Angelo
Réu : Ikebana M Construção e Corretagem Ltda.
Centro Século XXI S.A.
Doria Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-10298-2006-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genivaldo Vitorino de Mello
Réu : Brazao Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Asb Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Marcio Roberto Brazao
ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715

Intime-se a ré para comprovar o recolhimento dos valores apresentados pela PGF (INSS) referente a contribuição previdenciária, no importe de R$ 1.240,00, em 05 dias, sob cominação de execução.
As guias de recolhimento devem ser originais e ou cópias autenticadas.

TRT-PR-11031-2006-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Purcina Ruella de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Mirian
ADV(S) : Vilson Osmar Martins Junior - PR23864

Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, comprove que recolheu a contribuição previdenciária.

TRT-PR-11919-2003-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Laskoski
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Intime-se a exeqüente para contraminuta, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-12824-1998-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvim Martins de Carvalho
Réu : União
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Intime-se o autor para recolhimento das custas arbitradas à fl. 560(R$ 10,64), através de guia darf, apresentado nos autos a comprovação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-13103-2006-008-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anadir Alberti Cordeiro
Réu : Rm R Miroes Polimento e Cromagem Ltda.
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270

Intime-se a ré para comprovar o recolhimento dos valores apresentados pela PGF (INSS), R$ 1.302,00, em 05 dias, sob cominação de execução. Prazo 5 dias.
As guias devem ser originais e ou fotocópias autenticadas.

TRT-PR-13625-2005-008-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Karina Cunha de Paula
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-14086-2004-008-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Cardoso Netto
Réu : Gck Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Odair Saboia Cordeiro - PR5205
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-14205-2005-008-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Luiz Ferreira
Réu : Transportes Chaci Ltda.
ADV(S) : Claudio Melchioretto - PR19405
Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-15198-2001-008-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Anacleto
Réu : Telinski & Taborda Ltda.
Jordan Albert Telinski Rodrigues
Jefferson Telinski Rodrigues
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Orimar Crocetti de Freitas - PR27628

Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 302/303, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II- Custas pelos réus, no importe de 2% sobre o valor bruto transacionado, abatendo-se as custas eventualmente recolhidas, para recolhimento e comprovação da diferença devida no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
III- Concede-se ao réu o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciárial.
IV- Pago o acordo, custas e comprovado ou não recolhimento previdenciário e fiscal, intime-se a União (INSS).
V - No silêncio da União (INSS), libere-se o bloqueio junto ao DETRAN, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VI- Facultam-se às partes, após o cumprimento do acordo, se desejarem, no prazo de cinco dias, desentranhamento de documentos juntados, perante a secretaria da Vara, dispensado a renumeração dos autos.
VII- Ciência às partes.

TRT-PR-18074-2007-008-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Juk
Réu : Centro Educacional Infantil Ponto Alto Ltda.
ADV(S) : Marcelo Haponiuk Rocha - PR21664

Informe o autor o endereço atualizado do réu, em razão da certidão da secretaria fl. 115. Prazo dez dias.

TRT-PR-18421-2002-008-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Carlos de Almeida

Réu : Moro Construções Civis Ltda.
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

Intimar o exequente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-19208-2006-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Aparecido Franciscato
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

Dê-se vista ao exeqüente da informação do administrador judicial da MF de fls. 80/81.

TRT-PR-21887-2007-008-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucia Schraiber Bahl(Espólio De)
Réu : V Mileno & Cia Ltda. (Divisao Imoveis Ltda)
ADV(S) : Adriano Coelho Parisi - PR38915

Intime-se a ré para em 48 hs, proceder as anotações na CTPS, sob pena de multa diária no valor de R$ 50,00, até o máximo de 30 dias.

TRT-PR-23688-2000-008-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdinei Mendes dos Santos
Réu : Centro Empresarial de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Intime-se o exeqüente para responder, querendo, no prazo legal, os embargos à execução.

TRT-PR-27752-1997-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Antonio da Silva
Réu : Resgate Vigilância S/C Ltda.
Alcione Rocha Stremel
Vasco Costa Negraes
ADV(S) : Darci Jose Finger - PR24412

Ciência ao exequente de que os autos aguardarão eventual manifestação do interessado no arquivo provisório, em razão do reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação.

TRT-PR-29428-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio de Freitas
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Magda Teixeira da Silva - PR42960

Dar vista às partes do ofício recebido do TRT, referente ao MS 3/08.
Após, aguardar o cumprimento do acordado.

TRT-PR-29683-2007-008-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Serra Contini
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801

Intime-se a ré para comprovar o recolhimento dos valores apresentados pela PGF (INSS), R$ 1.074,00, em 05 dias, sob cominação de execução. Prazo 5 dias.
As guias devem ser originais e ou fotocópias autenticadas.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00274/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01656-2002-008-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Neves
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intimem-se os agravados para responderem, no prazo legal, o Agravo de Petição.

TRT-PR-01676-2008-008-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaudir de Souza
Réu : Luelmar Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481

Apresente o autor, o correto endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-02146-2007-008-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Gallinea
Réu : Eurofarma Laboratorios Ltda.
ADV(S) : Jose Guilherme Lucante Bulcao - SP37368

Intime-se a ré para os fins do Art. 884 da CLT.

TRT-PR-02217-2008-008-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Rodrigues Silva
Réu : Deltacom Engenharia Ltda.
Alcatel Lucent Brasil S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

Intime-se o autor para informar como pretende a citação da 1ª reclamada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03034-2008-008-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fernando dos Santos
Réu : Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da primeira ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-03449-1996-008-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Oliveira e Silva
Réu : Iob Informações Objetivas Publicações Juridicas Ltda.
ADV(S) : Iolanda Ines Ostrowski - PR18695
Valeria Gomes Barbosa - RJ112662
Considerando o acima certificado indefere-se o requerido pelo executado.
Ciência ao executado.
Após, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-08556-2007-008-09-00-0 (RT)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvana Lourenço Albino
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Luiz Antonio Abagge - PR12613

Por motivo de readequação de pauta, redesigna-se a audiência de instrução nos autos supra para 27/10/2008 às 10h30min. Ciência às partes e procuradores, com as cominações legais. Intimem-se as testemunhas arroladas fl. 129.
Reabre-se o prazo deferido a ré fl. 215. Int.

TRT-PR-08639-2008-008-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciana Santos Lima
Réu : Ribeiro Pinto & Caetano Ltda.
Valdir Ribeiro Pinto
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725

Intime-se a reclamante para que forneça o correto endereço do primeiro réu, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-09517-2004-008-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cicero Pereira Nunes
Réu : Instituto Pro Cidadania de Curitiba
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534

Ao exeqüente para responder, no prazo legal, os embargos à execução.

TRT-PR-12216-2008-008-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jean Fabio Marques da Silva
Réu : Antonio Osmar Amado [ME]
Antonio Osmar Amado
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
Diante das diligências negativas, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-14797-2008-008-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto da Silva
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Danieli Dudecke - PR35021
Apresente o autor, o correto endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

TRT-PR-15311-2007-008-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlon dos Santos
Réu : Center Automóveis Ltda.
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
AO AUTOR: MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-21537-2005-008-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose Maria Lapinski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782

Intime-se a autora para contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-22842-2007-008-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alex Perini Pacheco
Réu : Cassol Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Adriana Teixeira de Freitas Nassar - PR27445

Indefiro o requerido às fls. 267/268, eis que inexistente vaga na pauta. I.

08ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00170/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-20829-2003-011-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benoni Munhoz Souza Junior
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
1. Não há recurso do executado pendente de julgamento, conforme certidão fl. 526.
2. Libere-se o valor incontroverso admitido pelo executado às fls. 1078, deduzindo-se e recolhendo-se os valores da contribuição previdenciária parte empregado e IRRF, valores apontados pelo réu. Ainda, recolha-se a contribuição previdenciária quota-empregador fl. 1080, ante fl. 1075, item 'B'.
bservar quando da expedição das guias de retiradas o requerimento do exequente feito na petição sob protocolo nº 211768.
3. Em seguida, dê-se ciência ao executado das liberações efetuadas.

TRT-PR-96033-2005-011-09-00-4 (AAn) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : D M Construtora de Obras Ltda.
Réu : União
ADV(S) : Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21561-2007-011-09-01-4 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Maria dos Reis Pinto
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21563-2007-011-09-01-3 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arlindo José Bueno Fonsaca
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21567-2007-011-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecida Tavares Galvao
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21575-2007-011-09-01-8 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Ferreira Lopes
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21926-2007-011-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Oliveira de Carvalho Ferreira dos Santos
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21935-2007-011-09-01-1 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria do Rocio da Silva
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-21937-2007-011-09-01-0 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivone Antonelli de Lima
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034

1. Nego processamento aos presentes embargos à execução ante a ausência de garantia do juízo, nos termos do art. 884 da CLT, mesmo porque não há declaração de falência ou recuperação judicial da executada. Tampouco há notícia de decretação/declaração judicial de insolvência civil, aplicável às pessoas físicas.
INTIME-SE o executado.

TRT-PR-03874-2003-011-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Samy Gomez
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Mara Angelita Nestor Ferreira - PR19605

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

1. Não há recurso do executado pendente de julgamento, conforme certidão fl. 630.
2. Com o saldo fl. 1270, libere-se o valor remanescente do principal, deduzindo e recolhendoo IRRF restante, liberem-se os honorários assistenciais e com o remanescente paguem-se as demais verbas (iniciar pelas menores).
3. Em seguida, dê-se ciência ao executado das liberações efetuadas, para os fins do Prov. 02/2002 da CGJT.

TRT-PR-00531-1998-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Liamara Mortari
Réu : APMI Saza Lattes
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03478-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vinicius Furtado Vilani
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03479-2007-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Emmanuelle Anelize Bertolini
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03482-2007-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Monica Lucia Feldberg Arneiro
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03487-2007-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mariana Tulio
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03500-2007-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Pricila Barbosa da Silva
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03508-2007-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanessa Ramposo Baffini
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03517-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelita Novack
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03518-2007-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Maria Machry Alvim
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, ALVARA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03519-2007-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Glaucia de Oliveira Geromel
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03521-2007-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanilde do Prado Lima
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03525-2007-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amanda Assoni Pereira
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03526-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lindinei Sales dos Santos
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03539-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Suzana Aparecida da Silva Carvalho
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-54600-2003-011-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirlene Madalena Ribeiro Cercal
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-03867-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angelica Teodoro dos Reis
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-03970-2002-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Estevan
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Daniele Esmanhotto - PR22408

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-04087-2004-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Gianello
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-04227-2005-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alcidia Bonfim Santana
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

RETIRAR, EM 5 DIAS, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA,NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

TRT-PR-05930-2007-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Erika Aparecida Sutil de Miranda
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05938-2007-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Renata Camile Natal Monteiro
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06394-1998-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Baltazar Vicente da Silva
Réu : Bm Móveis e Decorações Ltda.
Josue Gomes
Exata Design Fabricação e Comércio de Móveis Ltda.
Sandra Mara de Oliveira
Sandrei Luis de Oliveira
Benicio Soares de Souza
Raymundo Soares de Souza Neto
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-06687-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gertrudes de Siqueira Carvalho da Cruz
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
RETIRAR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA

TRT-PR-07204-2007-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Narjara do Carmo Oliveira
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA AUTORA GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-08403-2006-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizeu Pedro da Silva
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Cohab Companhia de Habitacao Popular de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09247-2007-011-09-00-0 (EAEJ) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa de Fatima Costa Rosa
Réu : Coralpan Comércio de Paes Ltda. [ME]
Nazir de Bortoli
Rosana Edviges Radominski Marques
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-09476-2004-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Marcelo Pinheiro
Réu : Teratronic Curitiba Comércio de Equipamentos Eletrônicos de Segurança Ltda.
Teratronic do Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADT Security Services do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-10672-1996-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanir Batista dos Santos
Réu : Bs Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda.
Francisco Jorge Bonetto
Lucia Edite Utrabo Bonetto
Black Star Pneus Ltda.
Harbor Comércio Exterior Ltda.
BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-11400-2004-011-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edinei Mendes da Rocha
Réu : Sucapar Guindastes e Serviços Ltda.
ADV(S) : Andrea Cristine Arcego - PR29779

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12040-2005-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Philippe Scucato dos Santos
Réu : Mercedes Benz do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12871-2007-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Fernandes
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

A DISPOSIÇÃO DO(A) AUTOR(A) GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12873-2007-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kalina Kedrin de Martins
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

A DISPOSIÇÃO DO(A) AUTOR(A) GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12879-2007-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosiley Zanatto
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

A DISPOSIÇÃO DO(A) AUTOR(A) GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12880-2007-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rafael Baez Ziglioli
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

A DISPOSIÇÃO DO(A) AUTOR(A) GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-12885-2007-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Francielli Girelli
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
A DISPOSIÇÃO DO(A) AUTOR(A) GUIA DE RETIRADA NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-13569-2005-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciano Machado de Oliveira
Réu : Indústrias Langer Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
RETIRAR CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO EM MASSA FALIDA

TRT-PR-14222-2002-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida do Nascimento
Réu : Depil Center Centro de Estetica Ltda.
Luzia de Souza Ferreira
Rarilda Salete Naconeski
Dircelia Aparecida Siqueira
Angela Regina Kudlak
Elisangela Margarete Magalhães
Marilda Aparecida Brandao Piai
Maria José Lessa Ribeiro
Tania Cercal
Rosali Aparecida Matos Padilha
Cleide da Silva Ferreira
ADV(S) : Herrmann Emmel Schwartz - PR41384

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-14656-2004-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laci da Fonseca Acevedo
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-14850-2004-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elvira Denichvitz Gama
Réu : Zelia G Oliveira
ADV(S) : Marcello Reus Darin de Araujo - PR10856

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15070-2006-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucileia Leocadia Rodrigues de Lima
Réu : Casa de Repouso Santo Expedito Ltda.
José Dioclesio Junior Reis
ADV(S) : Claudia Madalena Rodrigues - PR28474

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-15380-2003-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edvaldo Rodrigues
Réu : Emil Alberto Perusse (FI)
Neemias Perusse (FI)
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-16333-2005-011-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geny Lopes Ruiz Cancine
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-16338-2004-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Adao Carpine
Réu : Strobel & Franco Ltda.
ADV(S) : Juliano Marques de Souza - PR36497

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-17262-2005-011-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wellington Machado de Andrade
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-17794-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adao Maciel de Medeiros
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Alceu de Campos Natal Neto - PR26018
Data da audiência: 14/10/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-19344-2004-011-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Ramos de Quadros
Réu : San Marco Instalações Eletricas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-20267-1991-011-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adir Wilson Moreira
Réu : Vigibras Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Cezar Augusto Presibella
Pedro da Costa
Eulezia Brambilla Alegre Alarcon
Euclair Brambilla Cardoso
ADV(S) : Maria Gomes Sampaio - PR10522
Murilo Ramon - PR19070
Andre Henrique Brascher - SC16242

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO(a) de que foi designado leilão na 1º Vara do Trabalho de Balneário Camboriú/SC, para o dia 21/10/2008, às 14:00 hs, no depósito do Leiloeiro, Sr. Rodrigo Schmitz, na Avenida do Estado, 1540, na cidade de Balneário Camboriu/SC.

TRT-PR-21077-2008-011-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simoni da Cruz
Réu : Editora Técnica Jurídica Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

LEVANTAR, EM 5 DIAS, ALVARA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-21413-2002-011-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roque Padilha
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO

TRT-PR-22359-1994-011-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Magno Nelson de Camargo
Réu : São Paulo Alpargatas S.A.
ADV(S) : Lisiane Maria Mehl Rocha - PR16259

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-24108-1999-011-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Santos Straube
Réu : Touring Club do Brasil
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325

LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-24528-2008-011-09-00-4 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Deoclides Gramonski
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24529-2008-011-09-00-9 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jorge Luiz da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24592-2008-011-09-00-5 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria José Godoi Machado
Réu : Lea Rebello Baptista
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Data da audiência: 26/08/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-24632-2008-011-09-00-9 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joelma Carneiro dos Santos
Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Miriam Klahold - PR17175
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24681-2008-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adilson Gracia
Réu : Dal Pai S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
Data da audiência: 20/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24694-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Alves Dias
Réu : Estele Liane V Santos
ADV(S) : Jeferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24838-2008-011-09-00-9 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Alice de Deus
Réu : Potencial Montagem Eletro Mecanica Ltda. (ME)
Lorenzetti S.A. Indústrias Brasileiras Eletrometalurgicas
Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24840-2008-011-09-00-8 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Augusto Moura da Rocha
Réu : Ferragens Negrao Comercial Ltda.
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24880-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto Teixeira dos Santos
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24906-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Noel Aparecido Constantino
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-24909-2008-011-09-00-3 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Fernandes da Silveira
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Carlos Alberto Mattiuzzi - PR43137
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25037-2008-011-09-00-0 (PS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Santos de Bastos
Réu : Pc Empreiteira de Obras
Malik Isa
ADV(S) : Rita de Cassia Stempniak - PR11208
Data da audiência: 26/08/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-25043-2008-011-09-00-8 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Amelio dos Santos
Réu : Mercado Videira Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro Rodrigues - PR27143
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25045-2008-011-09-00-7 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eder Ivasco
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25086-2008-011-09-00-3 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Daniel de Carvalho Junior
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Luiza de Marco Barroso - PR43808
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25105-2008-011-09-00-1 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio Dearo
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Data da audiência: 21/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25126-2008-011-09-00-7 (ADIV)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Machado
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25275-2008-011-09-00-6 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Cristina Faria
Réu : Mruz e Dias Ltda.
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25298-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Admilson Pereira Satelis
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Votorantim Cimentos Ltda.
ADV(S) : Islei Cezar Dominguez - PR25620
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25328-2008-011-09-00-9 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Gonçalves do Amaral
Réu : Associação Cultural São José
ADV(S) : Thomas Francisco da Rosa - PR24632
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25343-2008-011-09-00-7 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Helena Cavalheiro
Réu : Leandro Erli Rodrigues Bueno [ME]
ADV(S) : Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25359-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Aparecida Dias
Réu : Elimtec Administração de Serviços Ltda.
Artezanale Refeições e Serviços Ltda.
Radio e Televisao Educativa do Paraná
ADV(S) : Luciane Silva Jardim Cruz - PR33260
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima

mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25373-2008-011-09-00-3 (ACHP)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celia Regina Santos
Réu : Zilda Adelinda Bot
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25386-2008-011-09-00-2 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Deniuza Nerys
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Data da audiência: 22/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25411-2008-011-09-00-8 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dirceu Rodrigues Nica
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Santos de Mattos - PR8772
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25418-2008-011-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : SEAC PR Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação No Estado do Paraná
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP)
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-25427-2008-011-09-00-0 (RT)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nilton Antonio Machado
Réu : Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Ilde Helena Gurkewicz - PR15315
Data da audiência: 23/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-27066-1999-011-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Wrubleski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465

AO AUTOR PARA LEVANTAR, EM 5 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO
1. Libere-se o valor incontroverso admitido pelo executado às fls. 788, deduzindo-se e recolhendo-se os valores da contribuição previdenciária parte empregado e IRRF, proporcionalmente aos cálculos homologados. Ainda, recolha-se a parcela de contribuição previdenciária, quota-parte empregador, apontada pelo réu fl. 788.
2. Em seguida, dê-se ciência ao executado das liberações efetuadas.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00171/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98494-2005-011-09-00-1 (OUTR) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Marlene Estica de Mello
Réu : Life Climatizacao Ltda.
Adalice Maria de Araujo
Ada de Araujo
Marco Francesco Gianatti (Espólio De)
Laboratorio de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda. (Insolvente Civil)
ADV(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810
Carina Santos - PR36673
Arno Jung - PR19585
Paulo Roberto Pereira - PR21468

1. Homologo a conciliação alcançada pelas partes, nos moldes estabelecidos em fls. 700/701, julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, III do CPC.
2. Custas sobre o valor do acordo (pela Requerida), no importe de R$ 600,00, recolhimento que deverá ser comprovado nos autos em dez dias, sob pena de execução.

TRT-PR-99519-2005-011-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Dias Barbosa
Réu : Salviano Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Antonio Cezar Ferreira Pinto - PR17023

1. Homologo a conciliação alcançada pelas partes.
2. Custas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 50,00, a cargo da ré, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, pena de execução.
3. Considerando que o feito versa sobre parcelas de natureza indenizatória (f. 179), não há incidência de conribuição previdenciária.

TRT-PR-01279-2006-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldocir Bruno Buzelatto
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Marissol Jesus Filla - PR17245

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-01399-2008-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joacir Wendrechowski
Réu : Banco Araucária S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03078-2007-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Milton Euzebio de Oliveira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Euclides Alcides Rocha - PR23349

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS .
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-06124-2004-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joel Batista da Cruz Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - RS16521
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - REJEITADOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-06884-2008-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Moreira de Mello
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06886-2008-011-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Maria Lourenco
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06887-2008-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Claudio Zolet
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06888-2008-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Otavio Assis Juste
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06889-2008-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alvyr Miguel Bitencourt
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06892-2008-011-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lahire Parra Soler
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Diogo Saldanha Macorati - PR38605

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-08330-2003-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dila Lima
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-09653-2005-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Ramos Batista
Réu : Puras do Brasil S.A.
Kvaerner do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-10086-2005-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia Cristina Maucosky da Silva
Réu : Puras do Brasil S.A.
Kvaerner do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-10590-2005-011-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa de Fatima Jacoboski Natal
Réu : Diretorio Municipal do Pfl
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Edgar Lenzi - PR28579
William Moreira Castilho - PR32557
Daniele Fernanda Sanson Lenzi - PR35331

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-13367-2006-011-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose Meire de Fatima Ronque
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Recuperação Judicial)
Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14496-2006-011-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sirlene de Souza Jardim
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Recuperação Judicial)
Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DOS EMBARGOS à EXECUÇÃO - REJEITADOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-14718-2008-011-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Derli Jungles
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-14984-2008-011-09-00-6 (AEX) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Gomes de Oliveira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-19735-2005-011-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Alexandre Macaggi Pinto Mayer
Réu : CBCC Participações S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center (Matriz)
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078

CIÊNCIA DA DECISÃO RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21695-2008-011-09-00-3 (AEX) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ari Joel Tavares Teixeira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21828-2008-011-09-00-1 (MC) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlon Alberti
Réu : Emilycar
ADV(S) : Suelen Salvi Zanini - PR43159

1. O requerente propõe ação cautelar em face de EMILYCAR pretendo o arresto de bem pertencente à pessoa diversa da requerida, qual seja, EMÍLIA BUDNIESKI, conforme matrícula de f. 14.
Oportunizada a emenda à inicial (f. 19), o requerente não saneou a questão apontada.
2. Logo, rejeito liminarmente a presente ação, e extingo o feito sem julgamento do mérito, na forma dos incisos IV e VI do art. 267 do CPC.

TRT-PR-37409-2007-011-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orestes de Andrade
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Rosana Cristina Krupp - PR36593
Heloisa Helena Padilha - PR23912
Veridiana Guillen Moreira Cinti - PR31708

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-37858-2007-011-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elton Divino Célio
Réu : Paraná Clube
Systema Assessoria Financeira Ltda.
ADV(S) : Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Fernando O Reilly Cabral Barrionuevo - PR29022
William Moreira Castilho - PR32557

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-38068-2007-011-09-00-0 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paraná Clube
Réu : Elton Divino Célio
Systema Assessoria Financeira Ltda.
ADV(S) : Cicero Belin de Moura Cordeiro - PR24497
Mafuz Antonio Abrao - PR7151
Henrique Richter Caron - PR40736

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00172/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99523-2005-011-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Helena Brasil Soares
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
Munir Abagge - PR14457

1. Da manifestação do Perito em resposta aos quesitos complementares vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pela autora.
2. INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo da ré terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-00767-1999-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wania Carneiro Soares
Réu : Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Joao Leonelho Gabardo Filho - PR16948
Cesar Augusto Terra - PR17556

1. Homologo a conciliação promovida pelas partes e julgo extinta a execução em relação ao (à) exeqüente, na forma artigo 794 do CPC.
2. Custas no valor já apurado, no importe de R$ 8.900,00 (já deduzidas as recolhidas por ocasião do RO), a cargo da executada, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 dias, pena de recolhimento com os valores existentes nos autos.
3. Contribuição previdenciária também pela executada nos valores já apurados nos autos, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo legal. Não há que se falar em recolhimento conforme discriminado no acordo, haja vista que a avença posterior não tem o condão de alterar a natureza jurídica das verbas reconhecidas em sentença transitada em julgado, e reduzir o débito previdenciário/fiscal. Ademais, não podem as partes dispor em relação a valores pertencentes a terceiros.
(...)
1. Mantenho a decisão de f. 579 por seus próprios fundamentos.
2. Recebo a presente manifestação como agravo de petição, mesmo porque o Juízo encontra-se garantido.

TRT-PR-99547-2006-011-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ivanete Novais
Réu : Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Vinicius de Andrade Mendes - PR18876
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Rosemeire Arseli - PR19717
Ana Maria Maximiliano - PR21763

À pauta, para audiência de encerramento da instrução, sendo que desde já designa-se o dia 25/08/2008, às 17:00 horas.

TRT-PR-02396-2003-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Carlos Luis
Réu : Edeme Construções Civis e Planejamento Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892

O valor referente à guia de retirada foi transferido para conta corrente 35208, agência 3184 do Banco do Brasil S/A de titularidade da executada, conforme cópia do ofício retro. Nada a deferir.

INTIME-SE o peticionário.
Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-03475-2007-011-09-00-7 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristiane Aparecida da Silva
Réu : Digitech Tecnologia e Serviços Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Mauricio Benedito Petraglia Junior - MT7215
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-03687-2008-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Candida de Fatima Deichmann Santos Lima
Réu : Unimetro União Metropolitana de Ensino Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato - PR6997

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária remanescente, ainda devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 319,05 (resultado da alíquota de 34,8% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 1.350,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).

TRT-PR-04019-2006-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leocadia Grabowski
Réu : Sellinvest do Brasil S.A.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

intime-se o executado (via correio) e pelo procurador (edital), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida R$ 731,75, via GPS código 2909, em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
(...)

TRT-PR-04037-2001-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Neves
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda.
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Pirajui Administração e Participações Ltda.
Maria Augusta Turkiewicz
Luiz Turkiewicz
José Stangler Turkiewicz
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
Maria Ines Turkiewicz Bau
Flavio Bau
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

1. Junte-se o ofício e encaminhem-se as declarações à Direção do Fórum.
2. INTIME-SE o procurador do exeqüente sobre a disponibilidade junto à Direção do Fórum da declaração de bens fornecida pela Receita Federal. Informe ainda que a consulta se restringe ao horário das 14h às 18h, podendo ser feita somente pelo destinatário da intimação o qual deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração.
As declarações pertencem a JOSE STANGLER TURKIEWICZ (CPF186.429.269-53), dados que deverão ser informados quando da consulta.

TRT-PR-04518-2008-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simeao Moreira de Souza Junior
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Quanto a testemunha do autor, visto que reside fora do âmbito desta jurisdição, o autor deverá trazer as peças necessárias para expedição de carta precatória (COLOMBO).

TRT-PR-05323-2008-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Admilson Mendes dos Santos
Réu : Macrocar Comércio de Auto Pecas Ltda.
Macrocenter Auto Center
Golden Car
Marcia Franco de Lima
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281

Intime-se o exeqüente para, no prazo de dez dias, indicar o endereço correto e atualizado do do(s) sócio(s) do segundo réu, ante as diligências negativas realizadas por este Juízo (DETRAN, COPEL).

TRT-PR-05352-2008-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lilian do Rocio Chimik
Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

Tendo em vista que as diligências do Juízo (COPEL/DETRAN/Receita) restaram infrutíferas quanto ao endereço do primeiro reclamado, intime-se o reclamante para indicar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado do réu ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, a fim de possibilitar sua regular notificação.

TRT-PR-06233-2006-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Carvalho
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Ao executado para se manifestar a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06708-2008-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leandro Savitraz
Réu : Pavema Multimarcas Motores e Assistência Técnica S.A.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

1. 1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 1.457,00 (resultado da alíquota de 31% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 4.700,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).

TRT-PR-07247-2006-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odema Ferreira dos Santos
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Anna Flavia Camilli Oliveira - PR41397
Tobias de Macedo - PR21667

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-07423-2005-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Vetorello
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-08407-2006-011-09-00-3 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Vicente da Silva
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ivan Clementino - SP66509
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-09278-2005-011-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudio Edson Silveira
Réu : Euro Car Indústria de Reparacao de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Carmen Ester Romero - PR18409

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-09429-2007-011-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julio Cesar Suchivicz
Réu : Gms Indústria e Comércio Textil Ltda.
Meu Soninho Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795

Intime-se o exeqüente, para ciência e manifestação no prazo de dez dias, sobre a certidão negativa.

TRT-PR-09548-1998-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Heitor Delfino Martins
Réu : Borchert & Cia Ltda. (Sucessora de Madeireira Zanetti Ltda)
Doraci Borchert
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-10564-2008-011-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adriano de Almeida Eleuterio
Réu : Conselho Regional de Enfermagem Coren
ADV(S) : Mauro Cavalcante de Lima - PR13096

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 16/09/2008, 14:00 horas, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-11768-2008-011-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adeilde Nascimento da Silva
Réu : Gerda Kathe Leibholz
ADV(S) : Andrei Amaral Camaroski - PR40503

1. 1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 113,40 (resultado da alíquota de 20% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 567,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

TRT-PR-12072-2003-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Derly Camargo de Almeida dos Santos
Réu : Gazeta Mercantil S.A.
Jornal do Brasil S.A.
Cbm Companhia Brasileira de Multimidia
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Giovani da Silva - PR18452
Luis Claudio Amorim Baretto - RJ83897
Miriam Persia de Souza - PR13854
Murilo Cleve Machado - PR14078

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-12420-2007-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Crystiane Angelis Chinoli Dalzoto
Réu : W Service Locadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - PR24566
Elenita Batista Borges - PR26469

À pauta, para audiência de encerramento da instrução, sendo que desde já designa-se o dia 05/11/2008, 17:00 horas.

TRT-PR-12759-2003-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Odair José de Andrade
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Clovis Oliveira Passos - PR15459
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

1. HOMOLOGO a readequação dos cálculos promovida pelo Perito.
2. Garantida a execução com o depósito de f. 265, às partes para se manifestarem a respeito dos cálculos refeitos, no prazo preclusivo de 10 dias.

TRT-PR-13386-2008-011-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : André Luiz Lara da Silva
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Shirai - PR25781

1. 1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 293,56 (resultado da alíquota de 35,8% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 820,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

TRT-PR-13727-2005-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ramon José Samudio
Réu : Abra House Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Cicero Manoel Brandalise - PR37119

1. INTIME-SE a executada, por seu Procurador, e também PESSOALMENTE (via correio e com comprovante), para depositar nos autos o valor das custas e honorários do contador, no prazo de 02 dias, valendo a intimação como citação.
(...)

TRT-PR-16156-1993-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Albanir Geraldo de Castro
Réu : Digitomapas Aerolevantamento S.A.
André Carlos Masini
Primo Ferreira Gonçalves
Vicente Lo Pires de Lima
Cesar Achiles Benfatti
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Victor Malucelli Junior - PR1680
Stella Osternack Malucelli - PR26094

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-16517-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Thelmo Rodrigo de Oliveira
Réu : Brave Eagle Auto Center Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida de Barbara da Silva - PR20710

Quanto à testemunha residente fora do âmbito desta jurisdição, deverá o autor trazer as peças necessárias à formação de carta precatória.

TRT-PR-17862-2004-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evanildo Gabrich
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-17900-2000-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nelson Danielewicz
Réu : Banco Volvo do Brasil S.A.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (via edital), para pagamento do valor remanescente, em 10 dias. A intimação valerá como citação (Portaria JP/Correg nº 1/2003), razão porque, deverá ser encaminhada ao réu com comprovante de entrega.

TRT-PR-18350-2004-011-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vergilio Aparecido de Freitas
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-19421-2004-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo da Silva
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-19488-2004-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Laercio Bahia dos Santos
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-19615-2004-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josiane Amaral
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-20181-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdir Diniz
Réu : Bella Trix Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Pinhame Indústria e Comércio Ltda.
Estrelabel Distribuidora de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Anesio Kowalski - PR20849
Douglas de Freitas Cardoso - RJ72145

DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA NA 21º Vara do Trabalho de SÃO PAULO/SP, SITUADA NA AVENIDA MARQUES DE SÃO VICENTE, 235, 9 ANDAR, BLOCO A, SÃO PAULO/SP, PARA O DIA 29/10/2008, ÀS 15:00 HORAS.

TRT-PR-20410-2004-011-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Paulo Moreira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Detran Departamento de Trânsito do Paraná
ADV(S) : Auderi Luiz de Marco - PR21261
Marcia Luzia Jokowiski Doetzer - PR33109

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20545-2001-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benedito da Silva Carvalho
Réu : Via Urbana Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Raul Pinheiro Machado Filho
Ligia Boehl Pinheiro Machado
ADV(S) : Brasil Parana de Cristo Ii - PR16152

1. Rejeito, por ora, o pedido de fl. 556, tendo em vista que o veículo indicado pelo exeqüente não consta cadastrado junto ao DETRAN/PR em nome da executada.
2. Intime-se o exeqüente para que se manifeste, no prazo de dez dias, indicando outros meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-20549-2002-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodolfo Gaier
Réu : Kasper & Teixeira Ltda.
Silverio Kasper
Rosi Antunes Teixeira
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487

1. Renovem-se os mandados de fls. 317 e 318 para cumprimento no endereço informado à fl. 321.
2. Caso reste negativa a diligência supra, intime-se o exeqüente para indicar, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado dos réus, a fim de possibilitar a citação.

TRT-PR-21082-2008-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gyslleny Regina de Amorim
Réu : Banco Itau S.A.
A B Administração de Serviços Ltda.
Paranaprev Administradora de Fundos Previdenciarios S/C Ltda.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Pass Associação de Assistência A Saude
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

Tendo em vista que as diligências do Juízo (COPEL/DETRAN/Receita - cópias em anexo) restaram infrutíferas quanto ao endereço do réu, intime-se a autora para que informe, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado do réu PARANAPREV AD. DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS.

TRT-PR-21271-2004-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eduardo Vetorello
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-21317-2004-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Oscar Cardozo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-21395-2004-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Latczuk Iurkiv
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1. INTIME-SE o peticionário de que poderá fazer carga dos autos no próprio Setor de Arquivo e que, no momento em que requerer do Juízo uma medida efetiva, se for o caso, os autos serão desarquivados.
2. Encaminhe-se a presente petição e intimação ao arquivo para anotação e juntada aos autos.

TRT-PR-21676-1999-011-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Lucia Aparecida Corradi
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070

Intime-se a autora acerca da baixa dos presentes autos, bem como para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito.

TRT-PR-22316-2008-011-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseli de Lara
Réu : Creche e Berçario Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Tendo em vista que as diligências do Juízo (COPEL/DETRAN/Receita - cópias em anexo) restaram infrutíferas quanto ao endereço do réu, intime-se a autora para que informe, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado do réu CRECHE E BERÇARIO N. SRA. APARECIDA.

TRT-PR-24296-2008-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Christian Arnaldo Costa
Réu : Maqbrasil Indústria e Comércio de Máquinas Alimentícias Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Ribeiro - PR26566

1. Os autos procedem da 1ª VT de São Caetano do Sul/RS em virtude exceção de incompetência em razão do lugar, acolhida.
2. À pauta para audiência INICIAL no dia 20/10/2008, às 13:20 horas.

TRT-PR-26511-1996-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sueli Ruiz Lopes
Réu : Engetest Serviços de Engenharia S/C Ltda.
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro
Itaipu Binacional
ADV(S) : Pedro Neto Soares Ferreira - SP132426
Victor Benghi Del Claro - PR15703
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde - PR22598

1. Homologo os cálculos refeitos pelo perito porque adequados ao julgado.
2. Aos executados para se manifestarem a respeito dos cálculos adequados pelo Perito, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-27757-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilson Straub Ferreira
Réu : Pet Pombos Curitiba Ltda. [ME]
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Tobias de Macedo - PR21667

Haja vista que o objetivo da cláusula penal não é o de ampliar o valor devido, mas compelir ao cumprimento da obrigação e visto que não restou evidenciada a intenção do executado em inadimplir o acordo quando este efetuou o pagamento da parcela atrasada e da respectiva cláusula penal. Tenho por adimplido o acordo em relação às parcelas já vencidas. Assim, rejeito a execução.
Aguarde-se o pagamento das demais parcelas.

TRT-PR-29067-2007-011-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariele Maraiza Cândido Corrêa
Réu : 3R Descartáveis Confecção e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
Carlos Augusto Marinoni - PR21005

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-30036-2007-011-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Patricio Rodrigues Nunes
Réu : Condomínio Edifício Porto Pacifico
Maria da Luz Guimarães Manita
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Edson Luiz Nunes - PR10841

Do laudo pericial, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo autor.
INTIMEM-SE as partes na mesma publicação informando que o prazo das rés terá início 03 (três) dias úteis após o término do prazo do autor.

TRT-PR-32185-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Lisboa Topazio
Réu : Paraná Sul Instalações Telefonicas Ltda. [ME]
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI MARCADA PERÍCIA MÉDICA (DR. ROBERTO FEITOZA SILVA), PARA O DIA 07/09/2008, ÀS 08:30 HORAS, NA PRAÇA ZACARIAS, 80, 6º ANDAR, SALA 605, CENTRO, CURITIBA/PR.
Cientifiquem-se também de que a comunicação ao assistente técnico ou eventual substituto, se houver, fica a cargo de cada uma das partes.

TRT-PR-32655-2007-011-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dimizio Ribeiro de Vasconcelos
Réu : Translocal Transportes Ltda. [ME]
Contabilista Papelaria e Informatica Ltda.
ADV(S) : Walter Xavier Junior - PR19150

1. HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo INSS.
2. Intime-se a executada (via correio) e pelo procurador (edital), para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida R$ 3.018,30 - vínculo reconhecido - via GPS código 2909 (fazer constar número dos autos e as partes - réu/autor), em 10 dias. A intimação valerá como citação, razão porque, deverá ser encaminhada com comprovante de entrega.
(...)

TRT-PR-34820-2007-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gisele Kassiane Rolim de Moura
Réu : TRC Consultoria & Cobrança S/S Ltda.
CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
Sulcoop Cooperativa dos Profissionais do Comércio do Brasil
ADV(S) : Irineu Galeski Junior - PR35306

Tendo em vista que as diligências do Juízo (COPEL/DETRAN/Receita - cópias em anexo) restaram infrutíferas quanto ao endereço do réu, intime-se a autora para que informe, no prazo de dez dias, o endereço correto e atualizado do réu SULCOOP COOP. PROFISSIONAIS DO COMÉRCIO DO BRASIL.

TRT-PR-35395-2007-011-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jamil dos Santos Fagundes Junior
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

À parte autora para antecipar o valor das despesas periciais (R$ 400,00) como consignado em ata fl. 193, em dez dias.
Caso o autor, no prazo supra não realize o depósito de forma justificada, presumir-se-á a desistência do pedido.

TRT-PR-36660-2007-011-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Augusto Santos de Vasconcelos
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
Acser Serviços Temporários e Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Ivan Kruger - PR22795
Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Ivan Kruger - PR22795

1. Diante da manifestação da parte autora e considerando que cabe ao autor a escolha da(s) partes(s) em face de quem quer demandar, sendo que na presente situação a parte autora não aceitou retificar o pólo passivo nos termos propostos pela peticionária ACSER (f. 221), para evitar discussões futuras, defiro a inclusão no pólo passivo da empresa ACSER SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA, como 3º réu.
Cadastre-se para ela o endereço de f. 106 (Rua Afonso Sardinha, 95 ... São Paulo/SP), e o Procurador constituído à f. 107.
2. A propósito observo que, segundo o documento trazido pelo autor (comprovante de inscrição e stuação cadastral), o endereço da 1ª ré ACSER RECURSOS HUMANOS LTDA é o mesmo acima referido, embora tenha sido notificada no endereço da inicial (Rua Al. Dr. Muricy, 542 ... Curitiba/PR).
Assim, tenho a 1ª ré notificada de todos os atos processuais até aqui praticados
3. INTIME-SE a 1ª ré para que tenha ciência desta decisão e para o que entender pertinente diante do requerido no item 3 de f. 222, bem como para que informe qual o seu atual endereço.
Quanto a testemunha residente fora do âmbito desta jurisdição, a autora deverá no momento oportuno trazer as peças necessárias para expedição de carta precatória.

TRT-PR-38821-1996-011-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hamilton da Luz
Réu : Trans Ritmo Transporte e Turismo Ltda.
José Matias Guedes
José Roberto Matias Guedes
Antonio Tarrago Solsona Junior
Antonio Matias Guedes
Guilherme Matias Guedes
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de dez dias, indicando meios a fim de se prosseguir a excecução.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00222/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-53720-2004-012-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sheyla Alves Maynardes
Réu : Nelson Marques Correa
ADV(S) : Ronaldo Martins - PR20596

1. Para evitar a prática de atos inúteis, AGUARDE-SE o cumprimento da diligência anteriormente deferida (fl. 88).

2. Em sendo negativa, INTIME-SE a autora para que manifeste seu interesse em acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da intimação do réu no local por ele indicado, situação em que deverá informar nos autos o telefone e horário onde pode ser encontrado para que o oficial de justiça o comunique da data do cumprimento do ato.

3. Tal cautela se justifica porque os dados fornecidos pela autora não permitem a precisa localização do réu e porque ele se trata de pessoa física, desconhecida do meirinho, que de pronto não há como ser identificada.

TRT-PR-04161-2001-012-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Josue Aparecido da Silva
Réu : Rede Ras de Postos e Serviços Ltda.
Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
Augusto Cesar Tramujas Samways
Ana Lucia Amatuzzi Samways
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994
Intime-se o exequente para que apresente cópia atualizada do imóvel sob matrícula 12835, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-04292-1998-012-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Teixeira Filho
Réu : Empreiteira de Mao de Obra Fontex (ME)
Empreiteira Moraes Dantas Ltda.
Tafisa Brasil S.A.
Almir da Mota Araujo
Elias Pereira Barreiro
Gilberto Martins Pereira
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Iintime-se o exequente para tenha vista dos documentos na Direção do Fórum.

TRT-PR-56239-2004-012-09-00-7 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio de Souza Anhaia
Réu : Asw Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-05274-2003-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Miguel Simões da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Ruben Mendes Matos - PR30086

Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-08832-2006-012-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agostinho Santos Ribeiro
Réu : C R de Carvalho Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Clei Art Móveis
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086

Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-09972-2002-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Osmario Vidal
Réu : Dng Locação de Equipamentos de Terraplanagem Ltda. (EPP)
Douglas Goldbaum
Neide Feiges Goldbaum
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Intimação ao exeqüente para manifestação sobre certidão negativa de citação, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-13404-2005-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jucilaine Gonçalves dos Santos de Freitas
Réu : Edeli Balemberger
Angela Silveira
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884

Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-14499-1998-012-09-00-6 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Luiz Brustolin
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos
Cidadela S.A.
Claudionor Carvalho
Raul Pinheiro Machado Filho
Gunther Algayer
ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Intimação ao exeqüente para requerer prosseguimento em 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-19076-2005-012-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sebastiao Vitor de Oliveira
Réu : Comércio de Combustível Rdm Ltda.
Auto Posto M V Ltda.
Sandro Baptista de Oliveira
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Intime-se o exequente para que traga aos autos o contato social e alterações da empresa que pretende declarar como sucessora da 1ª ré, no prazo de 15 dias ou requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos..

TRT-PR-19668-1998-012-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Agnaldo Zbronski Machado
Réu : Mks Distribuidora de Pilhas Ltda. (ME)
Luciano Carlos Gluck Spercoski
Edilson José Karas
Walmor Meurer Junior
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
1. Ante o trânsito em julgado da decisão que declarou a nulidade da penhora do bem imóvel de matrícula 59.122 do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais - PR, declaro levantada a penhora do imóvel sob matrícula 59.122, sem maiores formalidades, eis que não registrada no Registro de Imóveis.
2. Intime-se o exequente para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob cominação de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-22937-2000-012-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ernani Lourenco de Lima
Réu : Cometa Vidros e Espelhos Ltda.
Cometabox Vidraçaria Ltda. (ME)
Claudia Ricardo da Costa Schneider
Terezinha Fumiko Kuromiya
Caroline Natalie Alves
Helton Fernandino Lourenco
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Intime-se o exequente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-24109-2000-012-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jordalino Domingos Mazzon
Réu : Instituto de Ensino Camoes
Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
Melissa Michelotto
Eliane Scussel Michelotto
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Conforme termos do acordo, libere-se ao reclamante o depósito de fl. 428.

TRT-PR-24215-1999-012-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Taborda Ribas
Réu : Hansen Construção Civil Ltda.
Apf Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Intime-se o exeqüente para que, em 15 dias, se manifeste a respeito da certidão do oficial de justiça e para que requeira em prosseguimento, sob pena de arquivamento provisório dos autos, conforme Art.40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-25649-1999-012-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Loro
Réu : Casa de Chocolates Schimmelpfeng Ltda.
Jorge Henrique Cury Fortes - ME
José Augusto Fortes
Leila Maria Cury
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
1. APENSEM-SE os autos da carta precatória - CPE - 01227-2008-203-02-00-2 da 3ª VT de Barueri na contracapa.
2. INTIME-SE o Exeqüente para que tenha vista da certidão negativa apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça na fl. 28 da CP e indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o correto endereço da Executada ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-26550-1996-012-09-00-0 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Dantas Marinho
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Apresente a executada ALL America Latina Logistica do Brasil S/A., para a execução referente ao período de setembro de 1996 até os dias de hoje, de sua responsabilidade, os documentos necessários para a apuração das verbas,em 30 dias.

TRT-PR-27241-1995-012-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Catarina Rosana Felipe da Silva
Réu : Ivo Pugnaloni Serviço de Engenharia Eletrica S/C Ltda.
Marlise de Cassia Bassfeld
Ivo Augusto de Abreu Pugnaloni
Promoell Projetos e Montagens Eletricas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Ante o insucesso na penhora via BACEN, intime-se o exequente para requerer em prosseguimento, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisorio dos autos.

TRT-PR-36800-2007-012-09-00-4 (MC) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Simone
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
Determina-se à requerida que traga aos autos os extratos ou comprovantes de depósitos mensais feitos na conta vinculada do FGTS do requerente, no prazo de 15 dias, a contar desta intimação, sob pena de multa equivalente a R$100,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação, em favor da parte autora (fls. 84 dos autos).

TRT-PR-40585-1996-012-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vera Maria da Rocha Bastos
Réu : Viagens Especiais Ga Ltda.
Mauro Fortes Carneiro
ADV(S) : Jose Osvaldo Hornung - PR13235
Intime-se o exeqüente para que o prazo de 15 dias, indique meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00223/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04209-2004-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Maria Colodel Felix
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-04271-2002-012-09-00-5 (RT) - (30 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Maria Ferreira Bueno
Réu : Benevento Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Constata-se que em análise aos autos há duas guias de retirada em favor da reclamada (fls. 302 e 303), tendo esta apenas levantado o valor correspondente à guia de fl. 303 (fl. 305), pelo que se determina a intimação do procurador da reclamada de que há guia de retirada à sua disposição na Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 30 dias, sob pena de remessa aos cofres públicos dos valores não sacados.

TRT-PR-04895-1998-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alair Maria Leal
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-05038-2007-012-09-00-4 (PS) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodrigo Ozelame da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-08688-2002-012-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdemar Tadeu
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, Alvará Judicial para pagamento de valores.

TRT-PR-08705-2004-012-09-00-8 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Prescila Crocetti Von Tempski
Réu : Caedrhs Centro Avancado de Especializacao e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Maria Alejandra Fortuny - SC18122
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-10213-1998-012-09-00-3 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Valter Didre
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-13752-2000-012-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arno Hamerschmidt
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-13880-2003-012-09-00-6 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elizabete Reschetti Rubbo
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Marcelo Antonio Ohrenn Martins - PR21422
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-14310-2005-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sidnei Matiuci
Réu : Camfer Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-17014-2003-012-09-00-4 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lucimara de Araujo
Réu : JB Comercial S.A.
Luiz Fernando Ferreira Levy
Paulo Roberto Ferreira Levy
Gazeta Mercantil S.A.
Docas Investimentos S.A.
Cbm Companhia Brasileira de Multimidia
Editora Jb S.A.
ADV(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-17048-2003-012-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabio Junior Chaves da Rocha
Réu : Hva Serviços Temporarios Ltda.
Santher Fabrica de Papel Santa Therezinha S.A.
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Marcelo Baldassare Cortez - PR33810
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-17098-2004-012-09-00-7 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luceli Regina de Oliveira
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440
Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-17648-2001-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Martins
Réu : Presapar Serviços de Informatica Ltda.
Blottz Publicidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-18046-2005-012-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roseana Hack França
Réu : Josephina Schimmelpfeng
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Expeça-se alvará para habilitação da parte autora ao recebimento do seguro-desemprego e levantamento dos valores depositados a título de FGTS, conforme determinado em sentença (fl. 183), intimando-se-a quando da diponibilidade de respectivo alvará.
Alvará de FGTS à disposição junto à CEF.
Alvará Judicial - Seguro Desemprego à disposição na Secretaria da 12ª VT.

TRT-PR-18117-2001-012-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Orlando Cechinel
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-18626-2000-012-09-00-1 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Venancio Valdomiro Maleski
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-19068-2004-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Isabel Cristina Possebom
Réu : Centro de Formação de Condutores Preferencial Ltda.
ADV(S) : Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes - PR29272
Fernando Martins da Silva - PR17108
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-19123-2002-012-09-00-5 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jaime Quirino Chimim Ribeiro
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
GUIA DE RETIRADA ENCAMINHADA AO BANCO

TRT-PR-21520-2004-012-09-00-9 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Natalino Oscar de Oliveira Faria
Réu : Luiz da Cruz e Cia Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-21751-2002-012-09-00-0 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aldivar Von Der Osten Junior
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rogerio Martins Cavalli - PR13321
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

TRT-PR-30507-1999-012-09-00-2 (RT) - (90 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Barceloni
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados de que se encontra à sua disposição na agência bancária deste prédio, guia de retirada para pagamento de valores. Ficam cientes, também, de que a ordem de pagamento possui prazo de 90 dias contados do seu recebimento pela agência bancária, decorridos os quais sem que a parte proceda ao levantamento, os autos serão submetidos à conclusão para apreciação judicial da possibilidade de ser declarada perdida a importância depositada e determinado seu recolhimento aos cofres públicos.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00224/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-15140-2008-012-09-00-9 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Aparecida Barbosa Colchesqui
Réu : Msh Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Marcelo Domanski - PR18759
INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 dias, compareçam em Juízo de segunda a quinta-feira, às 13h, a fim de corroborar em Juízo o acordo noticiado.

12ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Pedro Juarez Zamboni
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00245/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-96010-2005-651-09-00-8 (AAn) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sescap Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
Réu : Selmot Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Locação e Administração de Mao de Obra Temporaria No Estado do Paraná
ADV(S) : Erineia Oliveira da Silva Araujo - PR22341
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1143-1153), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-08635-2004-651-09-01-2 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacqueline Maria Vieira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1273-1282), tendo sido REJEITADOS a impugnação aos cálculos formulada pela União.

TRT-PR-99530-2006-651-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauren Helene Kuehne
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Aimore Od Rocha - PR4099
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 337-345), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-01403-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Santos Rocha
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 469-472), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios formulados pelo Primeiro Réu e ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios formulados pelo Segundo Réu.

CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pela Autora no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-01990-2001-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Carlos da Fonseca
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 871/872.

TRT-PR-02704-2008-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimunda Dantas Sousa
Réu : Nippongraf Gráfica e Editora Ltda. [ME]
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Extinto o processo sem resolução do mérito, conforme folha 75.

TRT-PR-04502-2008-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Eberle
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Moises Eduardo Bogo - PR20418
Diego Felipe Munhoz Donoso - PR21624

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 106-109), restando REJEITADOS os pedidos formulados.

TRT-PR-05172-2000-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Masako Suzuki
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 361/362), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

TRT-PR-06835-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Cardoso de Souza
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
Hipercard Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 523.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Autora, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-06932-2001-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joir Rael Lacerda Lopes
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 641.

TRT-PR-07354-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina de Campos Neves Reis
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 533.

TRT-PR-07647-2001-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Carlos Gualdessi Junior
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Juliana de Barros Bley Galli - PR24783
Daniele Esmanhotto - PR22408

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 312/313.

TRT-PR-08394-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Selva e Silva Leme de Jesus
Réu : Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Carminatti - PR29239
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 226-227), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

TRT-PR-08774-2008-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelia Perucelli França
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Luiz Antonio Abagge - PR12613

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 417.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Ré, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-08997-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariane Mendes
Réu : Lakke Cabeleireiros Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Jose Carlos Busatto - PR5116

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 197.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, caso queira, no prazo de lei.

TRT-PR-09208-2005-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Cristina de Ramos
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 242-245), tendo sido ACOLHIDOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-09291-2005-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eledir Fatima Gelinski
Réu : Condomínio Edifício Centerville
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 267/269.

TRT-PR-09394-2008-651-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hudson Manoel dos Reis
Réu : Transportadora Americana Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Michel Luiz Padilha - PR22757

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 147/148.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor, caso queira, no prazo de lei.

TRT-PR-09435-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Ramos Bomfim
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SP183449

Ciência da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 235/244.

TRT-PR-11641-2006-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernardino Domingues Prina
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 423-425), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

CONTRA-ARRAZOAR recurso ordinário interposto pelo autor no prazo legal, caso queira

TRT-PR-11786-2002-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Haracemiv
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 567-572), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução e REJEITADOS a impugnação do exequente.

TRT-PR-12874-2008-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Trindade Ribeiro
Réu : Rodrigues e Gasparin Ltda.
ADV(S) : Sergio Silva Guimaraes - PR18582

Extinto o processo sem resolução do mérito, conforme ata de audiência de folha 25.

TRT-PR-15257-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Palma
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Marcius Fontoura Lass - PR21471

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 193.

TRT-PR-19040-2004-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Decio Rene Penha
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Arlindo Menezes Molina - PR22424

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 533-535), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

TRT-PR-20504-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Maria Teixeira
Réu : Bernardi e Schicker Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Elise Aparecida de Medeiros - PR23219

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 96-100), restando REJEITADOS os pedidos formulados.

TRT-PR-22968-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberta Cardoso de Oliveira Vaz
Réu : Fita Sul Representações Comerciais Ltda.
Manuli Fitasa do Brasil S.A.
Fitasa Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 381-383), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

CONTRA-ARRAZOAR o recuso ordinário interposto pela Autora no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-23478-2007-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alexandre Gontarski
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 231-238), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-23575-2007-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Veiga Pontes
Réu : Bebidas Nova Geração Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 101-102), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios.

TRT-PR-31130-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadir Vizintin
Réu : Good Car Veículos Ltda.
Julia Reico Miyaki
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Filipe Alves da Mota - PR22945

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 132/136), restando extinta a reclamação trabalhista sem resolução do mérito.

TRT-PR-31311-2007-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdineia Mattos Ribas
Réu : Auto Posto Hermont Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585

REJEITADOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão de folhas 203/204.

TRT-PR-32384-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adnilson Mainardes
Réu : Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 201.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00246/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-09772-2006-651-09-01-6 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ayrton Modesto de Carvalho Junior
Réu : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Em vista do que dispõe o artigo 106, parágrafo 2º do Regimento Interno deste Tribunal, INTIME-SE o agravante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01186-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarice de Jesus Nascimento
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Moacyr Fachinello - PR18991
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04462-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elis Bianca Azevedo
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Ricardo Graciolli Cordeiro - PR38810
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08689-2008-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Roberto de Ramos
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cumpra-se o item três do despacho de fls 858.

TRT-PR-10992-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Manoel de Castro Neto
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
Metalurgica Schwarz S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Ferreira - PR38517
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PR187187
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13197-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ubiratan Belinati Ferreira
Réu : Intersept Comércio e Instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. - EPP
Hilario Batista Ribas (ME)
ADV(S) : Lilian Lucia Graciano - PR38221
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15031-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Maria Gonçalves de Brito Bontorin
Réu : Condomínio Edifício Camapuan
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15730-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Coser
Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Katia de Almeida - SP108929
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15882-2006-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Cesar Godinho Ferreira
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-18386-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Daniel Gomes
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Leonardo Xavier Rousseng - PR25661
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19013-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Antunes Costa
Réu : Tim Celular S.A.
Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Elisabeth Regina Venancio - PR19387
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cumpra-se o item três do despacho de fls 409.

TRT-PR-20834-2007-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samoel Firmino de Almeida
Réu : L A Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Arce Engenharia Ltda.

Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Paulo Eduardo F da Costa Pinto - PR29250
Roland Hasson - PR9120
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-30076-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Daniel Gomes
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-38375-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane de Oliveira Rodrigues
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00247/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-99502-2006-651-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evaldo Karpinski
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Orlando Favareti - PR17330
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
CIÊNCIA do despacho de fl.265...
I - Ante a falta de manifestação do perito, considero que não há interesse em realizar a perícia.

II - Nomeio, em substituição, o perito MIGUEL ZACHARIAS SOBRINHO, que deverá ser INTIMADO para tomar conhecimento do deferimento da justiça gratuita ao autor, e em aceitando realizar perícia nessas condições, indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, data, local e horário de início dos trabalhos periciais, e para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial.

III - INTIMEM-SE as partes deste despacho e, após a informação do perito, da nova data da inspeção.

TRT-PR-25741-2000-651-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelio Bona
Réu : Interlog Logística Internacional Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Joel Berto - PR25055

Autor e Ré (All América Latina):
Ciência de que foi HOMOLOGADO o acordo apresentado nas fls. 433/435.

Ré (All América Latina):
a) EFETUAR o pagamento dos honorários contábeis arbitrados na fl. 360 (R$. 550,00), sob pena de prosseguimento da execução.
b) RECOLHER as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao pagamento do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991.
c) COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00366-2006-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Lucia Camargo Lopez
Réu : Adilson Luiz Bahaczuk
ADV(S) : Ivo Wendt Junior - PR14130
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha [MARCOS ANTONIO ISIDORO], devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação."

TRT-PR-15333-2005-651-09-01-1 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mareli Regis Nogueira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
De forma a permitir a elaboração dos cálculos de liquidação, INTIME-SE o autor para que traga os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-51564-2005-651-09-00-6 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Zemilton Carvalho
Réu : Villanova Neto Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Leonel Villanova Neto
Angela de Fatima Horbatink Villanova
ADV(S) : Rosalva Rossane Meneghini - PR18385
Fica a Sra. Silvane Pires Gomes Villanova intimada de que o imóvel reconhecido pela matrícula 11.761 do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR (apartamento 3 do Edifício Danielle Cristina) será levado a leilão pela 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR nos dias 27.8.2008 e 17.9.2008, sempre às 10h30m. O leilão ocorrerá no Hotel Camboa, situado na Rua João Estevão, s/n, Paranaguá/PR.

TRT-PR-00845-2006-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melkzedek Calabria
Réu : License Company Informatica Ltda.
True Access Consultoria Ltda.
Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
Net Control Gerenciamento de Redes Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Luis Molossi - PR16268
Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035
Jose Hotz - PR17276
Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035
de que o Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Niterói) informa a data da audiência de inquirição da testemunha: DATA: 28.08.2008. HORÁRIO: 10h. LOCAL: Rua Ernani do Amaral Peixoto, 232 Niterói - RJ- Cep 24020-075

TRT-PR-99542-2006-651-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Salles
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
CONCEDIDO o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pelo autor,para manifestação sobre o laudo complementar às fls.811/812.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo do Recdo inicia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-01254-2003-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luceli Paranhos Santana
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INFORME o procurador da autora:
a) o número de inscrição da autora no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual da autora.

Fica o advogado ciente de que as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-01855-2008-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Lopes Rodrigues
Réu : Puccinelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha [ANGELITA MATOS FERREIRA], devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação."

TRT-PR-53063-2005-651-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia do Rocio Lopes
Réu : Michele Regina Avila
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-02891-1999-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo Ozorio da Silva
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
HOMOLOGADOS os cálculos apresentados pela executada, DEVENDO efetuar o depósito total da dívida, ou comprovar o recolhimento dos valores previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-03189-2000-651-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Rocio Falcao
Réu : Omni Ensino de Idiomas e Representações Comerciais Ltda.
Sergio Luiz Nievola
Arlene Eliane Luz Nievola
ADV(S) : Alessandra Sprea - PR22891
Adilson Menas Fidelis - PR29596
Fica o executado intimado da decisão proferida pelo Juízo nas fls. 404/407, que declarou a decadência sobre os créditos previdenciários incidentes sobre os salários do período de 20.03.1997 e 17.12.1999, inclusive quanto ao 13º salário.
Fica o executado intimado também para que comprove nos autos, em 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, sob pena de execução.

TRT-PR-03893-2004-651-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Raimundo de Oliveira
Réu : Auto Posto Petro Champagnat Ltda.
Roberto Fernandes Orzechowski
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Ante a manifestação da União (fl. 249), DEFIRO o requerimento formulado pela executada, nos termos do artigo 745-A do CPC, impondo-lhe as cominações do parágrafo 2º do citado artigo no caso de inadimplemento ou mora.
FIXO em R$ 1.703,98 (um mil setecentos e três reais e noventa e oito centavos) o valor de cada parcela, num total de 6 (seis), com vencimentos para os dias 09/09/2008; 07/10/2008; 07/11/2008; 08/12/2008; 07/01/2009 e 09/02/2009. INTIME-SE a executada para que efetue o depósito dos valores devidos, mensalmente, até a quitação da dívida.

TRT-PR-03935-1994-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Mauricio Jaruga
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Marco Aurelio Nasser de Moraes
Partimed Participações S.A.
ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474
Raphael Wotkoski - PR42111
Julio Assis Gehlen - PR13062

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos (fls. 735-738) que rejeitou o pedido de direito de preferência formulado pelo interessado Assis Celso Zani.

TRT-PR-55576-2004-651-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Anderson Pinto
Réu : Phodium Comércio de Malhas e Confecções Ltda.
Tereza Kinelski
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-04826-2008-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Jeovane Lisboa Ribeiro
Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
Município de Curitiba
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Pelo Perito designado foi agendado a data de 17/09/2008 às 14h30min, para realização de perícia no local de trabalho do autor.
Ainda as partes poderão apresentar quesitos no prazo comum de dez dias, querendo.

TRT-PR-04904-1999-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia Kaminski
Réu : Ducatti Moda Masculina Ltda.
Artur Gonçalves
Artur Carlos Sancho Gonçalves
Vera Cristina Sancho Gonçalves Pires
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
REPUTO imperfeita a arrematação e deixo de assinar o auto de arrematação por considerar de valor vil o lanço oferecido pelo licitante Dennis Nunes.

TRT-PR-05279-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarida do Nascimento
Réu : Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. A questão suscitada nos embargos de declaração opostos pelo réu, se acolhida, poderá acarretar efeito modificativo do julgado. Assim, em atenção à diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do C. TST, INTIME-SE o autor para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias.
2. Vindo a manifestação do autor, ou no silêncio, voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-06471-2005-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz Cardoso da Luz
Réu : Audicar Reformadora de Veículos Ltda.
Adriano Carlos Previato
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Marco Antonio Peixoto - PR26913

Ciência de que foi HOMOLOGADO o acordo apresentado nas fls. 191/192.

EFETUAR o pagamento das custas arbitradas nas fls. 34/42 (R$. 200,00), bem como, dos honorários contábeis (R$. 600,00), sob pena de prosseguimento da execução.

RECOLHER as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao pagamento do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991.

COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-06920-2007-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Machado
Réu : Informatiz Comercial Ltda.
ADV(S) : Clovis Oliveira Passos - PR15459

VISTA à autora, por 5 (cinco) dias, dos comprovantes de pagamento apresentados pela ré.

TRT-PR-06940-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Rayol Dalprá
Réu : Altana Pharma Ltda.
ADV(S) : Rogério Capeletto - SC15206
DEFIRO a dilação do prazo por mais 05(cinco) dias, como requerido na petição de fl.803. INTIME-SE.

TRT-PR-07551-2008-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Jangada
Réu : M Magalhães Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Ana Luiza Manzochi - PR24824
Pelo perito designado foi agendado a data de 19/09/2008 às 09h00min, para realização de perícia no local de trabalho do autor.
Ainda, as partes tem o prazo comum de dez dias, para elaboração de quesitos, querendo.

TRT-PR-08374-2008-651-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Rodrigues de Assis Pereira
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Defiro, Intime-se.

TRT-PR-08749-2003-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo do O Sena
Réu : Representações Comerciais Persianas Cunha Ltda.
Vedalux Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
A Z Comércio de Persianas Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga como pretende dar prosseguimento, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-08905-2004-651-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Barbara Camille Ferreira de Mello
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exeqüente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exeqüente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exeqüente.

TRT-PR-09072-1998-651-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia Alves de Deus Agnes
Réu : Francisco José Caldeira
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 190), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-09756-2000-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Campi
Réu : Auto Express Center Ltda.
Roberto Claudio do Amaral
Mario Sergio de Paula
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 414 e 417), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-09791-2002-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Maria Bergamini Mendes
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
Alba Liliana Avaca de Moreno
Isaac Tavares da Silva
Eric Isaac Tavares da Silva
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10222-2007-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Simone Obladen
Réu : Associação Feminina de Proteção A Maternidade e A Infancia de Curitiba
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Anderson Henrique Prehs - PR34608
1. Vistas as partes do laudo complementar apresentado, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.
2. Para encerramento da instrução designo o dia 04/09/2008, às 13h29min.
3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.
Prazo da ré iniciando em: 27/08/2008.

TRT-PR-10359-2005-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Ramos Alves
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
INTIME-SE o autor para que informe o novo endereço da ré, de forma a permitir sua citação para pagamento.

TRT-PR-12169-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Carlos de Oliveira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "1. O depósito de fl. 39 não atende à determinação contida na ata de fls. 33/34. Com efeito, o Réu foi intimado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Em vez disso, efetuou o depósito da quantia R$1.337,871 que, segundo ele, corresponde às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a importância paga ao credor./ 2. Trata-se de obrigação do Réu (empregador), e não da Justiça do Trabalho, recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda retidos do crédito do empregado e prestar contas desses recolhimentos à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, mediante o preenchimento das competentes guias de recolhimento (GPS e DIRF)./ 3. LIBERE-SE o depósito de fl. 39 em favor do Réu./ 4. INTIME-SE o Réu desta decisão e para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução dessa quantia acrescida de multa e corrigida pela taxa Selic."

TRT-PR-12214-2004-651-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene da Silva Cavalheiro
Réu : Restaurante Frelon Ltda.
Joao Alfredo Prado
Olga de Marins Prado
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga como pretende dar prosseguimento, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-12316-2007-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Soczek
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
Faculdade de Placido e Silva Fadeps
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Ana Paola de Almeida - PR42927
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927

CIÊNCIA do despacho de fl.1241...
1. O perito nomeado pelo Juízo, DECLINA do encargo de realização de perícia nos presentes autos.

2. Nomeio, em substituição, o perito AMAURI MARENDA PEREIRA, que deverá ser INTIMADO para indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, data, local e horário de início dos trabalhos periciais, e para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial.

3. INTIMEM-SE as partes deste despacho e, após a informação do perito, da nova data da inspeção.

TRT-PR-12321-2008-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benjamim Juarez Folda
Réu : Atena Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
DEFIRO a dilação do prazo por mais 05(cinco) dias, como requerido na petição de fl.32. INTIME-SE.

TRT-PR-12408-2003-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juan Rafael Nunez
Réu : Omnisystem do Brasil Ltda.
Rubens Soares Perpetuo
Amado Russen Mohamed Osman
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente croqui de localização do imóvel reconhecido pela matrícula 4.718, em especial o atual nome das duas ruas que confrontam com o imóvel e a indicação imobiliária (ou fiscal) junto ao Município de Curitiba, de modo a permitir a avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça."

TRT-PR-12423-2005-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcus Venicius Xavier Assis
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Viana
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

VISTA ao exeqüente, por 5 (cinco) dias, do bem ofertado à penhora pelo réu EDUARDO SPLENGER VIANNA.

TRT-PR-14127-2008-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Whittaker
Réu : Agencia 407 Comunicação Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-14548-2006-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz Ribeiro Pires
Réu : A V R Instrumental Técnico e Científico Ltda.
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Diante do interesse do autor pela perissia, intimem-se as partes para apresentarem quesitos que deverão ser respondidos pelo perito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-14588-2005-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Gomes da Silva
Réu : José Candido Martins
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864
retirar a CTPS da autora, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-14899-2001-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anizia Batista da Silva
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 548/550, ELABORE a Secretaria a conta de atualização dos valores devidos à título de contribuição previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 355/406. ABATAM-SE os valores comprovados pela executada (fls. 479/483, e INTIME-SE a executada para que efetue o depósito da dívida, no montante de R$ 2.429,23, atualizado até 31.08.2008, ou comprove o recolhimento dos valores previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-15973-2003-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Miranda
Réu : Capital Comércio e Beneficiamento de Aluminio e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Maria Regina Cleto Melluso - PR7588
INTIME-SE a executada para que efetue o depósito total da dívida, ou comprove o recolhimento dos valores previdenciários, na importância de R$ 661,32 atualizada até 31.08.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-16045-1996-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Gonçalves Querino
Réu : D Luc Comércio de Artigos de Vestuario Ltda. (Massa Falida)
Lucia Maria Cavassin
Maria da Luz Cavassin Mereniuk
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Ciência do despacho de fl. 272:
Em razão da manifestação do autor (fl. 269) e das alegações e documentações apresentadas pelo credor hipotecário nas fls. 257/265, em especial, a carta de arrematação de fração ideal do imóvel de matrícula nº 17490 (CRI de Colombo), determino o CANCELAMENTO da penhora realizada pela Vara Deprecada de Colombo (fl. 15 da CPE 126/2008) e a suspensão da execução supra por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

CIÊNCIA da inexistência de veículos registrados no DETRAN em nome das executadas Lucia Maria Cavassin e Maria da Luz Cavassin Mereniuk (fls. 270 e 271).

TRT-PR-16125-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dyego Batista Fontoura
Réu : Movimento Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito";

TRT-PR-16369-2007-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Pereira do Prado
Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

CIÊNCIA do despacho de fl.662...
REABRO o prazo de 05 (cinco) dias, para a Ré manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado (fls.618/635) e laudo complementar fls.660/661. INTIME-SE

TRT-PR-16493-2007-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Wons Kella Barbosa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. DEFIRO o requerimento de fl. 635. DESTITUO a médica Lucy Vieira do cargo de perito-médico.

2. Em substituição à perita Lucy Vieira, NOMEIO perita "ad hoc" a médica Cristina Ribeiro de Araujo.

3. INTIME-SE a perita para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo e para que indique, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), a data, o local e o horário de início dos trabalhos periciais. O laudo conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da visita pericial.

4. Intime-se as partes deste despacho e, após a informação da perita, da nova data da inspeção.

TRT-PR-16615-2001-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Giseli Santos Tobias
Réu : Ponto de Visao Otica Foto Som Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Comparecer na Secretaria da 17ª Vara do Trabalho e realizar as anotações devidas na CTPS da Autora, nos termos da decisão de fls. 143/156.

TRT-PR-17333-2007-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Marta Oliveira da Silva
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Afonso Jose Ribeiro - PR37483
Pelo SR. Perito designado, foi designado o dia 04/09/2008 às 08h30min, para realização da perícia em seu consultório sito à Travessa Oliveira Belo, 67. conjunto 901, centro Curitiba Pr., e 11h00min do mesmo dia, se necessário, a vistoria do local de trabalho da autora, na sede da reclamada.
As partes deverão apresentar os seguintes documentos:
Reclamada, Prontuário médico, com os devidos exames complementares; Programa de controle médico de saúde ocupacional e relatório anual; Programa de riscos ambientais (com as respectivas ordens de serviços de entrega e de treinamento dos IPE's relativas à função desempenhada pela autora) de todos os anos que perdurou o contrato de trabalho entre as partes, e Descrição pormenorizada das atrividades executadas pela reclamente durante a época trabalhada na reclamada.
Reclamante, Carteira de Trabalho.
Ainda as partes poderão apresentar quesitos, querendo, no prazo comum, de 10 dias.

TRT-PR-17424-2006-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arildo Domingues dos Santos
Réu : Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Marcelo Alessi - PR16272
CONCEDIDA vista pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, do laudo pericial apresentado às fls.832/932.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo do recdo inicia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-18130-2006-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Cristovao do Prado
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
de que o Juízo homologou o acordo das partes. Os Réus Selleta e Floripark ficam INTIMADOS para que:/ a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e/ b) comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-18249-2008-651-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Di 1000 Internet Ltda.
Réu : Catia Simone Bordignon
ADV(S) : Edson Luiz da Rocha - PR12974
Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

INTIMEM-SE as partes para que digam, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, inclusive arrolando testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-18529-1995-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julceia Terezinha de Assis
Réu : Kurt Tockus Comércio de Roupas Ltda.
Cecilia Tockus Silberspitz
Susane Silberspitz Konig
Herta Tockus Silberspitz
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Fica a exeqüente ciente das datas designadas no Juízo deprecado (78ª Vara do Trabalho de São Paulo) para leilão dos bens penhorados, a saber: 02/09/2008, às 12h04min; 02/09/2008, às 12h05min.

TRT-PR-19590-2001-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio da Silva Guimaraes
Réu : Serralheria Maringa Ltda.
Walkyria Lacerda Arlant
Leone Pedro Arlant (Espólio De)
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
apresentar, em 10 dias, cópia atualizada da certidão de matrícula do imóvel registrado sob nº 10.377 perante o Registro de Imóveis das Comarca de Piçarras-SC.

TRT-PR-19886-2008-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaura do Rocio Padilha

Réu : Daniel Itamar Lopes Moura
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-20319-2006-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loidemar José Bortolossi
Réu : Carlos Francisco Bueno
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581
Otto Joao Lyra Neto - PR18316
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Otto Joao Lyra Neto - PR18316
Rubens Rodrigues Miranda Junior - PR18778

Homologado acordo nos autos em referência, conforme ata de audiência de folha 113.

TRT-PR-20956-2008-651-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelia Dolores de Moraes
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito";

TRT-PR-21375-2004-651-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Generoza Pereira de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Vilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
AUTORIZO o procurador da exeqüente a examinar as declarações de renda de VILSON JOSÉ DE CASTRO e ESTELA MARISA GAMBORG, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE a exeqüente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-22483-2008-651-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Jacintho
Réu : Marc Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Idea Tissot
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
1. O(a) Autor(a) propôs a demanda em face de 2 (dois) réus. Quanta ao segundo, trata-se evidentemente de nome de fantasia do estabelecimento. Como o nome de fantasia é insuficiente para designar a pessoa física ou jurídica do empregador, e não sendo o mero estabelecimento capaz de contrair obrigações e incorporar direitos, por se tratar de mera "coisa", e não pessoa, não é possível a inclusão apenas desse nome no pólo passivo da demanda, sendo imprescindível constar o correto nome do empregador, até como forma de evitar eventuais discussões na fase de execução. Falta, então, ao pretenso Réu a capacidade para estar em Juízo (artigo 7º do CPC).

2. Por essa razão e com fundamento no artigo 284 do CPC, INTIME-SE o(a) Autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial, de modo a indicar o correto nome do segundo Réu, sob pena de indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação do(s) Réu(s).

TRT-PR-23943-1996-651-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelmi Valeria de Souza
Réu : Cantina Cafe Djapana Ltda. (ME)
Maria José Kubrusly Fernandes
Herminia Maria Bettega de Loyola Fernandes
Sergio Kubrusly Fernandes
ADV(S) : Samir Thome - PR5841
1. Ciência do despacho proferido pelo Juízo na fl. 442, que manteve a penhora sobre o veículo de propriedade da executada Hermínia Maria Bettega de Loyola.
2. INTIME-SE a exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, outros bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-25676-1998-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa de Lourdes Fernandes
Réu : Giosita Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
De que o depósito de fl. 537 garante integralmente a execução, e de que dispõe do prazo legal para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-26140-1998-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ananias Francisco de Assunção
Réu : Mato Grosso Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Carlos Hernandez Perez Carissimo
Iara Maria Cunha
Maria Margarida de Lima
Nelio da Silva
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Fica o autor intimado para que cumpra o item b do despacho da fl. 542:
"b) a sócia Maria Margarida de Lima foi incluída no pólo passivo sem que fosse observada sua condição de espólio. DETERMINO à Secretaria que RETIFIQUE o pólo passivo para constar a condição de espólio da executada Maria Margarida de Lima, e INTIME o autor para que traga documentos que identifiquem quem foi nomeado inventariante do espólio, de forma a permitir sua citação. "

TRT-PR-26758-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Eduardo Vargas de Araujo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Diogo Fadel Braz - PR20696
*****CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL 237/08 DE 13/08/2008- ONDE CONSTOU A DATA DE AUDIÊNCIA ERRADA*******

Ficam V.Sas., CITADOS para COMPARECEREM na audiência DE INSTRUÇÃO que será no dia 16/09/2008, às 15:00 horas, na sala de audiências desta 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, situada na Avenida Vicente Machado, 400, 5º piso, Centro, em Curitiba/Pr.
DEVENDO o Autor no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os endereços das testemunhas EDUARDO ALBOITE e ANDRÉ RAMOS, arroladas à fl.54.

TRT-PR-31159-1999-651-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Carla Souza Pinto
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Marco Aurelio Nasser de Moraes (Espólio De)
Carlos Alberto Nasser de Morais
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 347), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-31728-2007-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma da Aparecida Lemes
Réu : Condomínio do Edifício Curitiba Golden Flat
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

1. A questão suscitada nos embargos de declaração opostos pela autora, se acolhida, poderá acarretar efeito modificativo do julgado. Assim, em atenção à diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do C. TST, INTIME(M)-SE o(s) réu(s) para que se manifeste(m), querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias.
2. Vindo a manifestação do(s) réu(s), ou no silêncio, voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-36178-2007-651-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elvio Ambrosio Lazzarin
Réu : Luiz dos Santos
ADV(S) : Amarildo Lucimar Lopes - PR34388
Waldomiro Nogar - PR12351

INTIMEM-SE as partes para que digam, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, inclusive arrolando testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-37114-2007-651-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei de Oliveira
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
CONCEDIDA vista pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, do laudo pericial apresentado às fls.351/366.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo da recda incia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-37357-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Unilson Xavier Lopes
Réu : P S N Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Roberto Carlos Goldman - PR20926
1. Para encerramento da instrução designo o dia 03/09/2008, às13h29min.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00260/2008

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na referida audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá vir acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir (no máximo de duas), nos termos do artigo 852-H, parágrafo 2º da CLT:

TRT-PR-22148-2008-651-09-00-3 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Vieira Feitosa
Réu : Odail Horacio (ME)
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22515-2008-651-09-00-9 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Larissa Sounis Mauad Figueiredo
Réu : Maria Lucia Kruger Ribas
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23305-2008-651-09-00-8 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anildo Martins Pires
Réu : Higiemix Sistemas de Higienização Ltda.
ADV(S) : Luiz Dias - PR9878
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23812-2008-651-09-00-1 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Ostroski dos Santos
Réu : Jorge Henrique Cury Fortes
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00245/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-96010-2005-651-09-00-8 (AAn) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sescap Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis de Assessoramento Pericias Informações e Pesquisas no Estado do Paraná
Réu : Selmot Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços de Locação e Administração de Mao de Obra Temporaria No Estado do Paraná
ADV(S) : Erineia Oliveira da Silva Araujo - PR22341
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1143-1153), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-08635-2004-651-09-01-2 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jacqueline Maria Vieira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 1273-1282), tendo sido REJEITADOS a impugnação aos cálculos formulada pela União.

TRT-PR-99530-2006-651-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauren Helene Kuehne
Réu : Servopa S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Aimore Od Rocha - PR4099
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 337-345), restando ACOLHIDOS EM PARTE os pedidos formulados.

TRT-PR-01403-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Santos Rocha
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898
Hyperides Zanello Neto - PR9485

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 469-472), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios formulados pelo Primeiro Réu e ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios formulados pelo Segundo Réu.

CONTRA-ARRAZOAR o recurso ordinário interposto pela Autora no prazo legal, caso queiram.

TRT-PR-01990-2001-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilberto Carlos da Fonseca
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 871/872.

TRT-PR-02704-2008-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Raimunda Dantas Sousa
Réu : Nippongraf Gráfica e Editora Ltda. [ME]
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

Extinto o processo sem resolução do mérito, conforme folha 75.

TRT-PR-04502-2008-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina Eberle
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
ADV(S) : Moises Eduardo Bogo - PR20418
Diego Felipe Munhoz Donoso - PR21624

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 106-109), restando REJEITADOS os pedidos formulados.

TRT-PR-05172-2000-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Masako Suzuki
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Victor Benghi Del Claro - PR15703

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 361/362), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

TRT-PR-06835-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ana Paula Cardoso de Souza
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Fininvest Negocios de Varejo Ltda.
Hipercard Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 523.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Autora, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-06932-2001-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joir Rael Lacerda Lopes
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Maria Hopfer Brito Zilli - PR17112
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 641.

TRT-PR-07354-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cristina de Campos Neves Reis
Réu : Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 533.

TRT-PR-07647-2001-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gerson Carlos Gualdessi Junior
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Juliana de Barros Bley Galli - PR24783
Daniele Esmanhotto - PR22408

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 312/313.

TRT-PR-08394-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Priscila Selva e Silva Leme de Jesus
Réu : Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Fabio Andre Carminatti - PR29239
Manoel Hermando Barreto - PR28096

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 226-227), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

TRT-PR-08774-2008-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adelia Perucelli França
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Luiz Antonio Abagge - PR12613

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 417.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Ré, caso queira, no prazo legal.

TRT-PR-08997-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ariane Mendes
Réu : Lakke Cabeleireiros Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Jose Carlos Busatto - PR5116

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 197.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela autora, caso queira, no prazo de lei.

TRT-PR-09208-2005-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jussara Cristina de Ramos
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 242-245), tendo sido ACOLHIDOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-09291-2005-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Eledir Fatima Gelinski
Réu : Condomínio Edifício Centerville
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Marcelo Luiz Dreher - PR24801

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 267/269.

TRT-PR-09394-2008-651-09-00-0 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Hudson Manoel dos Reis
Réu : Transportadora Americana Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Michel Luiz Padilha - PR22757

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folhas 147/148.
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor, caso queira, no prazo de lei.

TRT-PR-09435-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Ramos Bomfim
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.
Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Olinto Filatro Fillipini - SP183449

Ciência da sentença proferida nos autos em referência, conforme folhas 235/244.

TRT-PR-11641-2006-651-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Bernardino Domingues Prina
Réu : Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 423-425), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

CONTRA-ARRAZOAR recurso ordinário interposto pelo autor no prazo legal, caso queira

TRT-PR-11786-2002-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Lauro Haracemiv
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 567-572), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução e REJEITADOS a impugnação do exequente.

TRT-PR-12874-2008-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samuel Trindade Ribeiro
Réu : Rodrigues e Gasparin Ltda.
ADV(S) : Sergio Silva Guimaraes - PR18582

Extinto o processo sem resolução do mérito, conforme ata de audiência de folha 25.

TRT-PR-15257-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Palma
Réu : Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Marcius Fontoura Lass - PR21471

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 193.

TRT-PR-19040-2004-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Decio Rene Penha
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
Arlindo Menezes Molina - PR22424

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 533-535), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos à execução.

TRT-PR-20504-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sandra Maria Teixeira
Réu : Bernardi e Schicker Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Elise Aparecida de Medeiros - PR23219

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 96-100), restando REJEITADOS os pedidos formulados.

TRT-PR-22968-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberta Cardoso de Oliveira Vaz
Réu : Fita Sul Representações Comerciais Ltda.
Manuli Fitasa do Brasil S.A.
Fitasa Embalagens Plasticas Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 381-383), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

CONTRA-ARRAZOAR o recuso ordinário interposto pela Autora no prazo legal, caso queira.

TRT-PR-23478-2007-651-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Alexandre Gontarski
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 231-238), tendo sido REJEITADOS os embargos declaratórios.

TRT-PR-23575-2007-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anderson Veiga Pontes
Réu : Bebidas Nova Geração Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Raphael Marcondes Karan - PR30375

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 101-102), tendo sido ACOLHIDOS EM PARTE os embargos declaratórios.

TRT-PR-31130-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Nadir Vizintin
Réu : Good Car Veículos Ltda.
Julia Reico Miyaki
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Filipe Alves da Mota - PR22945

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 132/136), restando extinta a reclamação trabalhista sem resolução do mérito.

TRT-PR-31311-2007-651-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Valdineia Mattos Ribas
Réu : Auto Posto Hermont Ltda.
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade - PR22585

REJEITADOS, os Embargos Declaratórios, nos termos da decisão de folhas 203/204.

TRT-PR-32384-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Adnilson Mainardes
Réu : Kharina Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos em referência, conforme folha 201.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00246/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que dispõe(m) do prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao recurso interposto pela parte contrária nos seguintes autos:

TRT-PR-09772-2006-651-09-01-6 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ayrton Modesto de Carvalho Junior
Réu : Banco Panamericano S.A.
Panamericano Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
ADV(S) : Adriano Muniz Rebello - PR24730
Em vista do que dispõe o artigo 106, parágrafo 2º do Regimento Interno deste Tribunal, INTIME-SE o agravante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01186-2007-651-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Clarice de Jesus Nascimento
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Moacyr Fachinello - PR18991
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-04462-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elis Bianca Azevedo
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
ADV(S) : Ricardo Graciolli Cordeiro - PR38810
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-08689-2008-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcio Roberto de Ramos
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Samuel Machado de Miranda - PR9822
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cumpra-se o item três do despacho de fls 858.

TRT-PR-10992-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joaquim Manoel de Castro Neto
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
Metalurgica Schwarz S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Ferreira - PR38517
Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Procuradoria Geral do Estado do Paraná - PR187187
Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-13197-2007-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ubiratan Belinati Ferreira
Réu : Intersept Comércio e Instalação de Sistemas de Segurança Eletrônica Ltda. - EPP
Hilario Batista Ribas (ME)
ADV(S) : Lilian Lucia Graciano - PR38221
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15031-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Alessandra Maria Gonçalves de Brito Bontorin
Réu : Condomínio Edifício Camapuan
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15730-2007-651-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vagner Coser
Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Katia de Almeida - SP108929
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-15882-2006-651-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edson Cesar Godinho Ferreira
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-18386-2007-651-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Daniel Gomes
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Leonardo Xavier Roussenq - PR25661
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-19013-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Fabiana Antunes Costa
Réu : Tim Celular S.A.
Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
Elisabeth Regina Venancio - PR19387
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário adesivo interposto.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, cumpra-se o item três do despacho de fls 409.

TRT-PR-20834-2007-651-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Samoel Firmino de Almeida
Réu : L A Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Arce Engenharia Ltda.
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Paulo Eduardo F da Costa Pinto - PR29250
Roland Hasson - PR9120
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-30076-2007-651-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Daniel Gomes
Réu : Banco Citibank S.A.
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692
Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
1. PROCESSEM-SE os recursos ordinários interpostos.

2. INTIMEM-SE as partes contrárias para apresentarem contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-38375-2007-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane de Oliveira Rodrigues
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
1. PROCESSE-SE o recurso ordinário interposto.

2. INTIME-SE a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal, querendo.

3. Apresentadas as contra-razões, e ou no decurso de prazo, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª REGIÃO, com as cautelas de estilo.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00247/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-99502-2006-651-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Evaldo Karpinski
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Orlando Favareti - PR17330
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
CIÊNCIA do despacho de fl.265...
I - Ante a falta de manifestação do perito, considero que não há interesse em realizar a perícia.

II - Nomeio, em substituição, o perito MIGUEL ZACHARIAS SOBRINHO, que deverá ser INTIMADO para tomar conhecimento do deferimento da justiça gratuita ao autor, e em aceitando realizar perícia nessas condições, indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, data, local e horário de início dos trabalhos periciais, e para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial.

III - INTIMEM-SE as partes deste despacho e, após a informação do perito, da nova data da inspeção.

TRT-PR-25741-2000-651-09-01-7 (CS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelio Bona
Réu : Interlog Logística Internacional Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Joel Berto - PR25055

Autor e Ré (All América Latina):
Ciência de que foi HOMOLOGADO o acordo apresentado nas fls. 433/435.
Ré (All América Latina):
a) EFETUAR o pagamento dos honorários contábeis arbitrados na fl. 360 (R$. 550,00), sob pena de prosseguimento da execução.
b) RECOLHER as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao pagamento do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991.
c) COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00366-2006-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudia Lucia Camargo Lopez
Réu : Adilson Luiz Bahaczuk
ADV(S) : Ivo Wendt Junior - PR14130
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha [MARCOS ANTONIO ISIDORO], devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação."

TRT-PR-15333-2005-651-09-01-1 (CS) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mareli Regis Nogueira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
De forma a permitir a elaboração dos cálculos de liquidação, INTIME-SE o autor para que traga os documentos solicitados pelo Sr. Perito, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-51564-2005-651-09-00-6 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Zemilton Carvalho
Réu : Villanova Neto Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Leonel Villanova Neto
Angela de Fatima Horbatink Villanova
ADV(S) : Rosalva Rossane Meneghini - PR18385
Fica a Sra. Silvane Pires Gomes Villanova intimada de que o imóvel reconhecido pela matrícula 11.761 do Registro de Imóveis de Guaratuba/PR (apartamento 3 do Edifício Danielle Cristina) será levado a leilão pela 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá/PR nos dias 27.8.2008 e 17.9.2008, sempre às 10h30m. O leilão ocorrerá no Hotel Camboa, situado na Rua João Estevão, s/n, Paranaguá/PR.

TRT-PR-00845-2006-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Melkzedek Calabria
Réu : License Company Informatica Ltda.
True Access Consultoria Ltda.
Tata Consultancy Services do Brasil S.A.
Net Control Gerenciamento de Redes Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Luis Molossi - PR16268
Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035
Jose Hotz - PR17276
Cristhofer Pinto Oliveira - PR30035
de que o Juízo Deprecado (4ª Vara do Trabalho de Niterói) informa a data da audiência de inquirição da testemunha: DATA: 28.08.2008. HORÁRIO: 10h. LOCAL: Rua Ernani do Amaral Peixoto, 232 Niterói - RJ- Cep 24020-075

TRT-PR-99542-2006-651-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcelo Salles
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
CONCEDIDO o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar pelo autor,para manifestação sobre o laudo complementar às fls.811/812.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo do Recdo inicia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-01254-2003-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luceli Paranhos Santana
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772

Em cumprimento à determinação contida no Ofício-Circular 1/2007 da Corregedoria deste Tribunal, e de forma a permitir ao banco depositário o preenchimento e a emissão da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INFORME o procurador da autora:
a) o número de inscrição da autora no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual da autora.

Fica o advogado ciente de que as guias de retirada serão emitidas somente depois de cumprida a presente determinação.

TRT-PR-01855-2008-651-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniela Lopes Rodrigues
Réu : Puccinelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V. Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha [ANGELITA MATOS FERREIRA], devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua intimação."

TRT-PR-53063-2005-651-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcia do Rocio Lopes
Réu : Michele Regina Avila
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-02891-1999-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arnaldo Ozorio da Silva
Réu : Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
HOMOLOGADOS os cálculos apresentados pela executada, DEVENDO efetuar o depósito total da dívida, ou comprovar o recolhimento dos valores previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-03189-2000-651-09-00-3 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Simone do Rocio Falcao
Réu : Omni Ensino de Idiomas e Representações Comerciais Ltda.
Sergio Luiz Nievola
Arlene Eliane Luz Nievola
ADV(S) : Alessandra Sprea - PR22891
Adilson Menas Fidelis - PR29596
Fica o executado intimado da decisão proferida pelo Juízo nas fls. 404/407, que declarou a decadência sobre os créditos previdenciários incidentes sobre os salários do período de 20.03.1997 e 17.12.1999, inclusive quanto ao 13º salário.
Fica o executado intimado também para que comprove nos autos, em 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado, sob pena de execução.

TRT-PR-03893-2004-651-09-00-0 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elias Raimundo de Oliveira
Réu : Auto Posto Petro Champagnat Ltda.
Roberto Fernandes Orzechowski
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Ante a manifestação da União (fl. 249), DEFIRO o requerimento formulado pela executada, nos termos do artigo 745-A do CPC, impondo-lhe as cominações do parágrafo 2º do citado artigo no caso de inadimplemento ou mora.
FIXO em R$ 1.703,98 (um mil setecentos e três reais e noventa e oito centavos) o valor de cada parcela, num total de 6 (seis), com vencimentos para os dias 09/09/2008; 07/10/2008; 07/11/2008; 08/12/2008; 07/01/2009 e 09/02/2009. INTIME-SE a executada para que efetue o depósito dos valores devidos, mensalmente, até a quitação da dívida.

TRT-PR-03935-1994-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Joao Mauricio Jaruga
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Marco Aurelio Nasser de Moraes
Partimed Participações S.A.
ADV(S) : Jefferson Augusto Krainer - PR22474
Raphael Wotkoski - PR42111
Julio Assis Gehlen - PR13062

CIÊNCIA da decisão proferida nos autos (fls. 735-738) que rejeitou o pedido de direito de preferência formulado pelo interessado Assis Celso Zani.

TRT-PR-55576-2004-651-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ronaldo Anderson Pinto
Réu : Phodium Comércio de Malhas e Confecções Ltda.
Tereza Kinelski
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-04826-2008-651-09-00-6 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Jeovane Lisboa Ribeiro
Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
Município de Curitiba
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Hyperides Zanello Neto - PR9485
Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Pelo Perito designado foi agendado a data de 17/09/2008 às 14h30min, para realização de perícia no local de trabalho do autor.
Ainda as partes poderão apresentar quesitos no prazo comum de dez dias, querendo.

TRT-PR-04904-1999-651-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia Kaminski
Réu : Ducatti Moda Masculina Ltda.
Artur Gonçalves
Artur Carlos Sancho Gonçalves
Vera Cristina Sancho Gonçalves Pires
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
REPUTO imperfeita a arrematação e deixo de assinar o auto de arrematação por considerar de valor vil o lanço oferecido pelo licitante Dennis Nunes.

TRT-PR-05279-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Margarida do Nascimento
Réu : Carben Usinagem de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. A questão suscitada nos embargos de declaração opostos pelo réu, se acolhida, poderá acarretar efeito modificativo do julgado. Assim, em atenção à diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do C. TST, INTIME-SE o autor para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias.
2. Vindo a manifestação do autor, ou no silêncio, voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-06471-2005-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Luiz Cardoso da Luz
Réu : Audicar Reformadora de Veículos Ltda.
Adriano Carlos Previato
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Marco Antonio Peixoto - PR26913

Ciência de que foi HOMOLOGADO o acordo apresentado nas fls. 191/192.

EFETUAR o pagamento das custas arbitradas nas fls. 34/42 (R$. 200,00), bem como, dos honorários contábeis (R$. 600,00), sob pena de prosseguimento da execução.

RECOLHER as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao pagamento do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991.

COMPROVAR nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-06920-2007-651-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelly Machado
Réu : Informatiz Comercial Ltda.
ADV(S) : Clovis Oliveira Passos - PR15459

VISTA à autora, por 5 (cinco) dias, dos comprovantes de pagamento apresentados pela ré.

TRT-PR-06940-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danilo Rayol Dalprá
Réu : Altana Pharma Ltda.
ADV(S) : Rogério Capeletto - SC15206
DEFIRO a dilação do prazo por mais 05(cinco) dias, como requerido na petição de fl.803. INTIME-SE.

TRT-PR-07551-2008-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Claudemir Jangada
Réu : M Magalhães Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Ana Luiza Manzochi - PR24824
Pelo perito designado foi agendado a data de 19/09/2008 às 09h00min, para realização de perícia no local de trabalho do autor.
Ainda, as partes tem o prazo comum de dez dias, para elaboração de quesitos, querendo.

TRT-PR-08374-2008-651-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rogerio Rodrigues de Assis Pereira
Réu : Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Defiro, Intime-se.

TRT-PR-08749-2003-651-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Geraldo do O Sena
Réu : Representações Comerciais Persianas Cunha Ltda.

Vedalux Indústria e Comércio de Persianas Ltda.
A Z Comércio de Persianas Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga como pretende dar prosseguimento, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-08905-2004-651-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Barbara Camille Ferreira de Mello
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exeqüente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exeqüente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exeqüente.

TRT-PR-09072-1998-651-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Lucia Alves de Deus Agnes
Réu : Francisco José Caldeira
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 190), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-09756-2000-651-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Carlos Campi
Réu : Auto Express Center Ltda.
Roberto Claudio do Amaral
Mario Sergio de Paula
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 414 e 417), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-09791-2002-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa Maria Bergamini Mendes
Réu : Clisama Operadora de Planos de Assistência A Saude Ltda.
Alba Liliana Avaca de Moreno
Isaac Tavares da Silva
Eric Isaac Tavares da Silva
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias, a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de devolução dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-10222-2007-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Katia Simone Obladen
Réu : Associação Feminina de Proteção A Maternidade e A Infancia de Curitiba
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Anderson Henrique Prehs - PR34608
1. Vistas as partes do laudo complementar apresentado, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.
2. Para encerramento da instrução designo o dia 04/09/2008, às 13h29min.
3. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.
Prazo da ré iniciando em: 27/08/2008.

TRT-PR-10359-2005-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Aparecido Ramos Alves
Réu : A T M Publicidade Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
INTIME-SE o autor para que informe o novo endereço da ré, de forma a permitir sua citação para pagamento.

TRT-PR-12169-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Carlos de Oliveira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "1. O depósito de fl. 39 não atende à determinação contida na ata de fls. 33/34. Com efeito, o Réu foi intimado para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais. Em vez disso, efetuou o depósito da quantia R$1.337,871 que, segundo ele, corresponde às contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a importância paga ao credor./ 2. Trata-se de obrigação do Réu (empregador), e não da Justiça do Trabalho, recolher as contribuições previdenciárias e o imposto de renda retidos do crédito do empregado e prestar contas desses recolhimentos à Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, mediante o preenchimento das competentes guias de recolhimento (GPS e DIRF)./ 3. LIBERE-SE o depósito de fl. 39 em favor do Réu./ 4. INTIME-SE o Réu desta decisão e para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução dessa quantia acrescida de multa e corrigida pela taxa Selic."

TRT-PR-12214-2004-651-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marlene da Silva Cavalheiro
Réu : Restaurante Frelon Ltda.
Joao Alfredo Prado
Olga de Marins Prado
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Em vista da ausência de interessados na aquisição dos bens penhorados, INTIME-SE o autor para que diga como pretende dar prosseguimento, ficando ciente de que, no seu silêncio, o Juízo DETERMINARÁ o levantamento da penhora e a devolução dos bens ao executado.

TRT-PR-12316-2007-651-09-00-1 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Daniel Soczek
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
Faculdade de Placido e Silva Fadeps
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Ana Paola de Almeida - PR42927
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927

CIÊNCIA do despacho de fl.1241...
1. O perito nomeado pelo Juízo, DECLINA do encargo de realização de perícia nos presentes autos.

2. Nomeio, em substituição, o perito AMAURI MARENDA PEREIRA, que deverá ser INTIMADO para indicar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, data, local e horário de início dos trabalhos periciais, e para que apresente o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da visita pericial.

3. INTIMEM-SE as partes deste despacho e, após a informação do perito, da nova data da inspeção.

TRT-PR-12321-2008-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Benjamim Juarez Folda
Réu : Atena Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
DEFIRO a dilação do prazo por mais 05(cinco) dias, como requerido na petição de fl.32. INTIME-SE.

TRT-PR-12408-2003-651-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juan Rafael Nunez
Réu : Omnisystem do Brasil Ltda.
Rubens Soares Perpetuo
Amado Russen Mohamed Osman
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "INTIME-SE o Exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente croqui de localização do imóvel reconhecido pela matrícula 4.718, em especial o atual nome das duas ruas que confrontam com o imóvel e a indicação imobiliária (ou fiscal) junto ao Município de Curitiba, de modo a permitir a avaliação do imóvel pelo Sr. Oficial de Justiça."

TRT-PR-12423-2005-651-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcus Venicius Xavier Assis
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
Dorival Splenger Vianna Junior
Eduardo Splenger Viana
Paulo Roberto Splenger Vianna
ADV(S) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898

VISTA ao exeqüente, por 5 (cinco) dias, do bem ofertado à penhora pelo réu EDUARDO SPLENGER VIANNA.

TRT-PR-14127-2008-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : David Whittaker
Réu : Agencia 407 Comunicação Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-14548-2006-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Jeferson Luiz Ribeiro Pires
Réu : A V R Instrumental Técnico e Científico Ltda.
ADV(S) : Rafaello Ross - PR33899
Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Diante do interesse do autor pela períssia, intimem-se as partes para apresentarem quesitos que deverão ser respondidos pelo perito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-14588-2005-651-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marisa Gomes da Silva
Réu : José Candido Martins
ADV(S) : Lorival Damaso da Silveira - PR17864
retirar a CTPS da autora, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-14899-2001-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anizia Batista da Silva
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Em cumprimento ao v. acórdão de fls. 548/550, ELABORE a Secretaria a conta de atualização dos valores devidos à título de contribuição previdenciárias, com base nos cálculos de fls. 355/406. ABATAM-SE os valores comprovados pela executada (fls. 479/483, e INTIME-SE a executada para que efetue o depósito da dívida, no montante de R$ 2.429,23, atualizado até 31.08.2008, ou comprove o recolhimento dos valores previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-15973-2003-651-09-00-7 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Terezinha Miranda
Réu : Capital Comércio e Beneficiamento de Aluminio e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Maria Regina Cleto Melluso - PR7588
INTIME-SE a executada para que efetue o depósito total da dívida, ou comprove o recolhimento dos valores previdenciários, na importância de R$ 661,32 atualizada até 31.08.2008, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens, nos termos dos artigos 882 da CLT e 655 do CPC.

TRT-PR-16045-1996-651-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luciane Gonçalves Querino
Réu : D Luc Comércio de Artigos de Vestuario Ltda. (Massa Falida)
Lucia Maria Cavassin
Maria da Luz Cavassin Mereniuk
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Ciência do despacho de fl. 272:
Em razão da manifestação do autor (fl. 269) e das alegações e documentações apresentadas pelo credor hipotecário nas fls. 257/265, em especial, a carta de arrematação de fração ideal do imóvel de matrícula nº 17490 (CRI de Colombo), determino o CANCELAMENTO da penhora realizada pela Vara Deprecada de Colombo (fl. 15 da CPE 126/2008) e a suspensão da execução supra por um ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

CIÊNCIA da inexistência de veículos registrados no DETRAN em nome das executadas Lucia Maria Cavassin e Maria da Luz Cavassin Mereniuk (fls. 270 e 271).

TRT-PR-16125-2008-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Dyego Batista Fontoura
Réu : Movimento Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito";

TRT-PR-16369-2007-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marli Pereira do Prado
Réu : Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edson Fernando Hauagge - PR20423

CIÊNCIA do despacho de fl.662...
REABRO o prazo de 05 (cinco) dias, para a Ré manifestar-se sobre o laudo pericial apresentado (fls.618/635) e laudo complementar fls.660/661. INTIME-SE

TRT-PR-16493-2007-651-09-00-7 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosana Wons Kella Barbosa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Indalecio Gomes Neto - PR23465
1. DEFIRO o requerimento de fl. 635. DESTITUO a médica Lucy Vieira do cargo de perito-médico.

2. Em substituição à perita Lucy Vieira, NOMEIO perita "ad hoc" a médica Cristina Ribeiro de Araujo.

3. INTIME-SE a perita para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo e para que indique, com antecedência mínima de 20 (vinte dias), a data, o local e o horário de início dos trabalhos periciais. O laudo conclusivo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização da visita pericial.

4. Intime-se as partes deste despacho e, após a informação da perita, da nova data da inspeção.

TRT-PR-16615-2001-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Silvia Giseli Santos Tobias
Réu : Ponto de Visao Otica Foto Som Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733

Comparecer na Secretaria da 17ª Vara do Trabalho e realizar as anotações devidas na CTPS da Autora, nos termos da decisão de fls. 143/156.

TRT-PR-17333-2007-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Edna Marta Oliveira da Silva
Réu : Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Afonso Jose Ribeiro - PR37483
Pelo SR. Perito designado, foi designado o dia 04/09/2008 às 08h30min, para realização da perícia em seu consultório sito à Travessa Oliveira Belo, 67. conjunto 901, centro Curitiba Pr., e 11h00min do mesmo dia, se necessário, a vistoria do local de trabalho da autora, na sede da reclamada.
As partes deverão apresentar os seguintes documentos:
Reclamada, Prontuário médico, com os devidos exames complementares; Programa de controle médico de saúde ocupacional e relatório anual; Programa de riscos ambientais (com as respectivas ordens de serviços de entrega e de treinamento dos IPE's relativas à função desempenhada pela autora) de todos os anos que perdurou o contrato de trabalho entre as partes, e Descrição pormenorizada das atrividades executadas pela reclamente durante a época trabalhada na reclamada.
Reclamante, Carteira de Trabalho.
Ainda as partes poderão apresentar quesitos, querendo, no prazo comum, de 10 dias.

TRT-PR-17424-2006-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Arildo Domingues dos Santos
Réu : Divesa Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Marcelo Alessi - PR16272
CONCEDIDA vista pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, do laudo pericial apresentado às fls.832/932.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo do recdo inicia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-18130-2006-651-09-00-5 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : José Cristovao do Prado
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592
Lilian Lucia Graciano - PR38221
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
de que o Juízo homologou o acordo das partes. Os Réus Selleta e Floripark ficam INTIMADOS para que:/ a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre a importância do acordo, inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 10 do mês subseqüente ao do pagamento de cada parcela do acordo, em conformidade com o artigo 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/1991; e/ b) comprovar nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-18249-2008-651-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Di 1000 Internet Ltda.
Réu : Catia Simone Bordignon
ADV(S) : Edson Luiz da Rocha - PR12974
Areslindo Alves de Figueiredo - PR19320

INTIMEM-SE as partes para que digam, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, inclusive arrolando testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-18529-1995-651-09-00-2 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julceia Terezinha de Assis
Réu : Kurt Tockus Comércio de Roupas Ltda.
Cecilia Tockus Silberspitz
Susane Silberspitz Konig
Herta Tockus Silberspitz
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

Fica a exeqüente ciente das datas designadas no Juízo deprecado (78ª Vara do Trabalho de São Paulo) para leilão dos bens penhorados, a saber: 02/09/2008, às 12h04min; 02/09/2008, às 12h05min.

TRT-PR-19590-2001-651-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marco Antonio da Silva Guimaraes

Réu : Serralheria Maringa Ltda.
Walkyria Lacerda Arlant
Leone Pedro Arlant (Espólio De)
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
apresentar, em 10 dias, cópia atualizada da certidão de matrícula do imóvel registrado sob nº 10.377 perante o Registro de Imóveis das Comarca de Piçarras-SC.

TRT-PR-19886-2008-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Izaura do Rocio Padilha
Réu : Daniel Itamar Lopes Moura
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-20319-2006-651-09-00-8 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Loidemar José Bortolossi
Réu : Carlos Francisco Bueno
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581
Otto Joao Lyra Neto - PR18316
Marcia Adriana Mansano - PR21810
Otto Joao Lyra Neto - PR18316
Rubens Rodrigues Miranda Junior - PR18778

Homologado acordo nos autos em referência, conforme ata de audiência de folha 113.

TRT-PR-20956-2008-651-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amelia Dolores de Moraes
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Hotel Tibagi S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Por determinação do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) desta Vara, fica V.Sª intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a devolução da citação, apresentar o novo endereço do réu ou indicar a forma de cumprir a diligência, ficando advertido de que sua inércia implicará a extinção do processo sem julgamento do mérito";

TRT-PR-21375-2004-651-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Generoza Pereira de Oliveira
Réu : Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.
Vilson José de Castro Gamborgi
Estela Marisa Lopes Gamborgi
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
AUTORIZO o procurador da exeqüente a examinar as declarações de renda de VILSON JOSÉ DE CASTRO e ESTELA MARISA GAMBORG, arquivadas na sala da Direção do Fórum Trabalhista. INTIME-SE a exeqüente do teor deste despacho e para que requeira, em 15 (quinze) dias, o que entender de direito.

TRT-PR-22483-2008-651-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Gilmar Jacintho
Réu : Marc Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Idea Tissot
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
1. O(a) Autor(a) propôs a demanda em face de 2 (dois) réus. Quanta ao segundo, trata-se evidentemente de nome de fantasia do estabelecimento. Como o nome de fantasia é insuficiente para designar a pessoa física ou jurídica do empregador, e não sendo o mero estabelecimento capaz de contrair obrigações e incorporar direitos, por se tratar de mera "coisa", e não pessoa, não é possível a inclusão apenas desse nome no pólo passivo da demanda, sendo imprescindível constar o correto nome do empregador, até como forma de evitar eventuais discussões na fase de execução. Falta, então, ao pretenso Réu a capacidade para estar em Juízo (artigo 7º do CPC).

2. Por essa razão e com fundamento no artigo 284 do CPC, INTIME-SE o(a) Autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDAR a petição inicial, de modo a indicar o correto nome do segundo Réu, sob pena de indeferimento da petição inicial e a conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito. A emenda deverá vir acompanhada de cópia, para regular citação do(s) Réu(s).

TRT-PR-23943-1996-651-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Kelmi Valeria de Souza
Réu : Cantina Cafe Djapana Ltda. (ME)
Maria José Kubrusly Fernandes
Herminia Maria Bettega de Loyola Fernandes
Sergio Kubrusly Fernandes
ADV(S) : Samir Thome - PR5841
1. Ciência do despacho proferido pelo Juízo na fl. 442, que manteve a penhora sobre o veículo de propriedade da executada Hermínia Maria Bettega de Loyola.
2. INTIME-SE a exeqüente para que no prazo de 10 (dez) dias indique, com clareza e precisão, outros bens da executada à penhora, de preferência livres, desembaraçados e de fácil comercialização, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-25676-1998-651-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rosa de Lourdes Fernandes
Réu : Giosita Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Francisco Cunha Souza Filho - PR16062
De que o depósito de fl. 537 garante integralmente a execução, e de que dispõe do prazo legal para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-26140-1998-651-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ananias Francisco de Assunção
Réu : Mato Grosso Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Carlos Hernandez Perez Carissimo
Iara Maria Cunha
Maria Margarida de Lima
Nelio da Silva
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Fica o autor intimado para que cumpra o item b do despacho da fl. 542:
"b) a sócia Maria Margarida de Lima foi incluída no pólo passivo sem que fosse observada sua condição de espólio. DETERMINO à Secretaria que RETIFIQUE o pólo passivo para constar a condição de espólio da executada Maria Margarida de Lima, e INTIME o autor para que traga documentos que identifiquem quem foi nomeado inventariante do espólio, de forma a permitir sua citação. "

TRT-PR-26758-2007-651-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Manoel Eduardo Vargas de Araujo
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Diogo Fadel Braz - PR20696
*****CORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL 237/08 DE 13/08/2008- ONDE CONSTOU A DATA DE AUDIÊNCIA ERRADA*******

Ficam V.Sas., CITADOS para COMPARECEREM na audiência DE INSTRUÇÃO que será no dia 16/09/2008, às 15:00 horas, na sala de audiências desta 17ª Vara do Trabalho de Curitiba, situada na Avenida Vicente Machado, 400, 5º piso, Centro, em Curitiba/Pr.
DEVENDO o Autor no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os endereços das testemunhas EDUARDO ALBOITE e ANDRÉ RAMOS, arroladas à fl.54.

TRT-PR-31159-1999-651-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Andreia Carla Souza Pinto
Réu : Centro Medico Santa Ana S/C Ltda.
Partimed Participações S.A.
Marco Aurelio Nasser de Moraes (Espólio De)
Carlos Alberto Nasser de Morais
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
INTIME-SE o exeqüente para que se manifeste a respeito da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 347), e diga, em 15 (quinze) dias, como pretende dar prosseguimento na execução, sendo que sua inércia implicará a suspensão do processo pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/1980.

TRT-PR-31728-2007-651-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Wilma da Aparecida Lemes
Réu : Condomínio do Edifício Curitiba Golden Flat
ADV(S) : Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933

1. A questão suscitada nos embargos de declaração opostos pela autora, se acolhida, poderá acarretar efeito modificativo do julgado. Assim, em atenção à diretriz constante da Orientação Jurisprudencial 142 da SDI-I do C. TST, INTIME(M)-SE o(s) réu(s) para que se manifeste(m), querendo, sobre os embargos de declaração opostos pela parte contrária, no prazo preclusivo de cinco dias.
2. Vindo a manifestação do(s) réu(s), ou no silêncio, voltem os autos conclusos para decisão.

TRT-PR-36178-2007-651-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elvio Ambrosio Lazzarin
Réu : Luiz dos Santos
ADV(S) : Amarildo Lucimar Lopes - PR34388
Waldomiro Nogar - PR12351

INTIMEM-SE as partes para que digam, em 5 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, inclusive arrolando testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-37114-2007-651-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei de Oliveira
Réu : D M Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
CONCEDIDA vista pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, do laudo pericial apresentado às fls.351/366.
Prazo do Autor inicia-se em:-20/08/2008
Prazo da recda incia-se em:-26/08/2008

TRT-PR-37357-2007-651-09-00-0 (RT)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Unilson Xavier Lopes
Réu : P S N Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Roberto Carlos Goldman - PR20926
1. Para encerramento da instrução designo o dia 03/09/2008, às13h29min.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00260/2008

Ficam os advogados abaixo indicados INTIMADOS da data e do horário da audiência designada nos seguintes processos e de que o(a) Autor(a) deverá comparecer pessoalmente na referida audiência para prestar depoimento, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito (CLT, art. 844). O(A) Autor(a) deverá vir acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir (no máximo de duas), nos termos do artigo 852-H, parágrafo 2º da CLT:

TRT-PR-22148-2008-651-09-00-3 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Celso Vieira Feitosa
Réu : Odail Horacio (ME)
ADV(S) : Jonas Carvalho Goulart - PR16421
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-22515-2008-651-09-00-9 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Larissa Sounis Mauad Figueiredo
Réu : Maria Lucia Kruger Ribas
ADV(S) : Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23305-2008-651-09-00-8 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Anildo Martins Pires
Réu : Higiemix Sistemas de Higienização Ltda.
ADV(S) : Luiz Dias - PR9878
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-23812-2008-651-09-00-1 (PS)
Local Atual : 17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Michelle Ostroski dos Santos
Réu : Jorge Henrique Cury Fortes
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Data da audiência: 01/09/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

17ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00293-2008-652-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Cleusa Maria Ribeiro
Réu : Residencial Amazonas
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Tatiana Lopes de Andrade Noventa - PR37003
02. HOMOLOGO o acordo celebrado, conforme petição de fl. 73, inclusive quanto a discriminação de verbas. Custas pela executada no importe de R$ 40,00, conforme cálculo homologado, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;
03. Intime-se a ré para que comprove, em dez dias, os recolhimentos de valores devidos a título de contribuição previdenciária e Imposto de Renda, sob pena de execução;

TRT-PR-00582-2006-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Angela Lucas
Réu : Estancia Lar Dona Ruth Ltda.
ADV(S) : Jean Mauricio de Silva Lobo - PR19082
Intime-se o exequente para vista da CPE 527/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-00627-2006-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Barbosa
Réu : Resgate Assessoria Medico Empresarial Ltda.
Tatiana Mazalli
Fabio Bonczkoviski
ADV(S) : Eduardo Carlos Pottumati - PR18317

Intime-se o exequente para que, no pazo de 5 dias, informe o endereço onde poderá ser localizada a financeira em favor da qual foi constituída a alienação, a fim de que sejam solicitadas informações sobre o financiamento.

TRT-PR-99559-2006-652-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leopoldo Mlenek(Espólio De)
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Miriam Angela Cavalheiro - PR27869
Eloisa Maria Mendonca Avelar - PR16742
Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias.
Autor: 20/08/2008 a 25/08/2008
Ré: 01/09 a 04/09

TRT-PR-54059-2003-652-09-00-8 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Leliane Cristina da Silva Suonski
Réu : Giglio & Irmaos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334
Intime-se o exeqüente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-03477-1996-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Vieira
Réu : Expansao Administração e Conservação S/C Ltda.
Manut Soe Eletromecanica Ltda.
Ricardo Eugenio dos Santos
Claudia Breia Cardoso da Mota dos Santos
Oscar Kopper
Ernani Kopper
Marize do Rocio Dranka
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Intime-se o exeqüente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-04834-2004-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rodinei Bruning
Réu : Cianorte Produtos Alimentícios Ltda.
Verci Cezer Grigoletto
Clarice Grigoletto Zolin
Leoprecio Zolin
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Intime-se a exeqüente para manifestar-se sobre o despacho proferido nos autos de carta precatória apensada aos autos, bem como indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-06443-2008-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Petronilia Ribeiro Cardoso
Réu : HSBC Serviços e Participações Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Intimar os reclamados para se manifestarem acerca do demonstrativo de horas extras, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08749-2006-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Amauri Boçon
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Diante da decisão proferida no V. Acórdão de fl. 447 e ss., designa-se audiência de julgamento para o dia 21 de outubro

de 2008, às 17h42.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

TRT-PR-08846-2008-652-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Mauro Aparecido Ferreira
Réu : Clamom Indústria de Móveis Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Indefiro o adiamento da audiência requerido pela reclamada, pelas seguintes razões:
a) O advogado tem possibilidade de substabelecer os poderes que lhe foram outorgados;
b) Segundo o art.839 da CLT, a capacidade postulatória das partes está mantida independentemente da presença de advogado;
c) A pauta desta Vara é extremamente comprimida, em decorrência do excesso de processos e complexidade de casos, e o acolhimento da pretensão de adiamento implicaria na designação de prosseguimento somente para daqui a alguns meses. Assim, salvo no caso de haver concordância expressa da parte contrária, resta inviável o adiamento por não haver pauta próxima.
d) A CLT prevê a possibilidade de adiamento de audiência em caso de motivo ponderoso (art.843§4º), relevante (art.844, parágrafo único) ou de força maior (art.849), e os problemas na agenda do advogado não se enquadram em nenhuma dessas condições para a alteração da data.
Int.

TRT-PR-09217-2006-652-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Rose Laschewitz Barbosa
Réu : Exclusive Depilação e Estetica Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Intimar o exeq6uente para que se manifeste quanto ao bem oferecido à penhora pela executada, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-11236-2005-652-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Juliana Hoffmann Leite
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
Distribuidora Gráfica Editatika Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Intime-se o exequente para vista da CPE 660/2008 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-11256-2006-652-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Sergio da Silva
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Selleta Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Tem razão a peticionária. Conforme se verifica à fls. 1007, a reclamada SANEPAR não foi intimada para apresentar contra-razões. Assim, intime-se-a para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contraria, no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-11309-2008-652-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Roberto de Assis de Andrade
Réu : Hubner Indústria Mecanica Ltda.
Santi Indústria e Comércio de Ferramentas e Máquinas Ltda.
Admp Indústria de Equipamentos Ltda.
Ima Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.
Tec Tools Usinagem de Precisao Ltda.
Tecnogrindt Comércio e Recuperacao de Pecas Ltda.
Gpmr Usinagem Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Informar, com urgência, o endereço correto do 3º réu, ante a proximidade da audiêcia.

TRT-PR-11801-2004-652-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Luiz Condi de Godoi
Réu : Engelma Projeto e Manutenção Eletrica Ltda.
Carlinhos Costa Leite
Tereza Silva Leite
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Gustavo Pedron da Silveira - PR34541
Intimar as partes para se manifestarem acerca do refazimento dos cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.
Autor: de 21/08 a 01/09/2008
réu: de 09/09 a 18/09/2008

TRT-PR-12178-2005-652-09-00-5 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Danyelle Stringari
Réu : Instituto de Ensino Camoes
Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo Ltda.
Anselmo Bittencourt Michelotto
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Joel Kravtchenko - PR20892
Celina Galeb Nitschke - PR10467
Luiz Fernando Martins Alves - PR32676
Designada audiência de ratificação de acordo para a data de 26/08/08, às 8h38, o autor deverá comparecer, sob pena de não ser homologado o acordo apresentado. Ficam os réus dispensados do comparecimento pessoal.

TRT-PR-12950-2005-652-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio de Mattos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
I - HOMOLOGA- SE o acordo celebrado, conforme petição de fls. 310 e ss., em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas pela primeira executada, no importe de R$ 137,00, bem como os honorários contábeis, para pagamento em dez dias, sob pena de execução;

II - Intime-se o primeiro para que comprove, até o dia 13/10/2008, os recolhimentos de valores devidos aos INSS e Receita Federal (IR), se for o caso, sob pena de execução;

TRT-PR-13524-2008-652-09-00-5 (AEX) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Brandina Salvador
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Decisão de fl. 14:
Homologa-se a desistência requerida, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, dispensadas. Arquivem-se.

TRT-PR-15867-2008-652-09-00-4 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Vanderlei José Dias
Réu : Jefferson Kubaski
ADV(S) : Dilson Rubert - SC6534
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813

Intime-se o embargante para que, no prazo de cinco dias, junte as cópias necessárias à expedição de Carta Precatória Inquiritória.

Dê-se ciência ao embargado.

TRT-PR-16324-2000-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Darlei Lemes
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Jorge Theodocio Atherino
Ramires Moacir Pozza
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010

Intimem-se a primeira executada de que dispõe do prazo de 10 dias para remição da dívida, bem como de que após esse prazo será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção do(s) bem(ns), sendo que as despesas decorrentes da expropriação serão agregadas nas despesas processuais, na forma dos artigos 19 e 20 (par. único) do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC.

TRT-PR-16560-2007-652-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Julieta Zaze
Réu : Shirlei de Fátima Chiconato
ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178
Intime-se a parte reclamada, para que em 05 dias, traga aos autos o seu número do CEI e/ou CNPJ, em razão da necessidade de transferência das contribuições previdenciárias ao INSS.

TRT-PR-16800-2004-652-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Divo Luiz da Fontoura
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Cleber Eduardo Albanez - PR26725
Intime-se o exequente para vista da CPE 311/2006 apensada na contracapa dos autos, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-17509-2007-652-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Genoveva Freire D Aquino
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Dalton Lemke - PR5594
Foi reconhecida a nulidade processual, haja vista que não oportunizada vista à reclamante dos documentos de fls. 152-164, motivo por que não gera efeito a sentença de fls. 170-173. Dispõe a reclamante o prazo acima para manifestar-se sobre os documentos de fls. 152-164. Vencido o prazo, considerar-se-á encerrada a instrução processual, ficando designado novo julgamento para a data de 30/09/08, às 17h29min.

TRT-PR-23252-1996-652-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Goulart
Réu : Zandayra Confecções e Aluguel de Trajes Ltda.
Lucimara do Rocio Correa
Aroldo dos Santos Correa
ADV(S) : Tania Regina da Silva - PR19617
Intime-se a exeqüente para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-24200-2008-652-09-00-2 (RT)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Elisângela Aparecida Anastácio
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Conquanto a reclamante pretenda a antecipação dos efeitos da tutela, não vislumbro a presença dos requisitos ensejadores para deferir o requerimento, seja porque não há prova inequívoca das alegações, seja porque não há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (já que, reconhecido o direito, após a regular instrução do feito, a reclamada ficará obrigada ao cumprimento da obrigação, não havendo qualquer indício nos autos de que a reclamada esteja praticando atos para se eximir de uma eventual condenação), seja porque não ficou caracterizado o abuso do direito de defesa. Assim sendo, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela de mérito pretendida, porquanto ausentes os requisitos legais, resguardando melhor a apreciação após regular instrução do feito. Designa-se audiência INAUGURAL para o dia 15/09/08, às 13h25min.

TRT-PR-27466-1999-652-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Antonio Matoso de Lara
Réu : Cidadela S.A.
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334

Intimar o exequente para se manifestar acerca do oficio de fl. 143, em dez dias.

TRT-PR-29614-2007-652-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Devalda de Jesus Monteiro
Réu : Laboratorio São Lucas de Analises Clinicas S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
1. Intimar a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-31708-2007-652-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Carlos Alberto Neves
ADV(S) : Rafaelo Fontana - PR26008
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro - PR5133
I - HOMOLOGA-SE o acordo celebrado, conforme petição de fl. 269 e ss, em seus estritos termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com custas R$ 43,00 pela ré, dispensadas;

II - Não há que se cogitar em pagamento de contribuições previdenciárias e fiscais, uma vez que as parcelas pactuadas tem caráter indenizatório;

TRT-PR-35934-2007-652-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Autor : Ricardo Sauerbier Muhlbeier
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de cinco dias, forneça os endereços das agências bancárias para as quais requereu a expedição de ofício.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

Varas do Trabalho do Interior

Dois Vizinhos

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR
Av. Dedi Barichello Montagner, 191 - 85660-000 – DOIS VIZINHOS - PR
Fone-fax: (0xx46) 3536-5424 - E-mail: vdt01dvz@trt9.gov.br

EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO
Com prazo de trinta dias

Edital : 49/2008
Autos : RT 00235-2008-749-09-00
Autor : Darlan Fabiano Bressan
Rés : Leal Distribuidora Ind. e Com. Ltda e outros (4)
(CNPJ nº 03.285.668/0001-10)

O Doutor **JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos - PR, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADAS AS RECLAMADAS **LEAL DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 03.285.668/0001-10), FRANDIEGO SUPERMERCADO LTDA (CNPJ nº 05.383.725/0001-20), ANTONIO VALTER LEAL (CPF nº 22.084.259-00) e ROSEMIR INÊS FACHINELLO LEAL (CPF nº 018.682.799-13)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos da reclamatória trabalhista supra aludida foi proferida sentença julgando **PARCIALMENTE EM PARTE** os pedidos. Ficam, ainda, intimadas de que se encontra cópia do inteiro teor da decisão à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho e no site do TRT/9ª Região: www.trt9.jus.br.
O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume no átrio deste Juízo.
Eu, _____ *Bruno Behr Neto*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dois Vizinhos, 13 de agosto de 2008.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz do Trabalho
Digitado por: Marcia

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02008/2008
PUBLICAÇÃO PARA O DIA 20/08/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00146-2007-659-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano de Araujo Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Segio Sinhori - PR40800
manifestar-se sobre os cálculos de liquidação de sentença apresentados pela parte ré.

TRT-PR-00268-2008-659-09-00-0 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Cesar Keche
Réu : Antonio Correia Iuchema - [ME]
Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
estão disponíveis em Secretaria cópia da última declaração de imposto de renda apresentada pelos executados à Receita Federal, podendo V. S.ª consultar tais documentos, no balcão da Secretaria, sem direito a extração de cópias, por se tratarem de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, devendo promover o prosseguimento da execução indicando bens dos executados passíveis de penhora.

TRT-PR-00380-2008-659-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Alves
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Andreia Silvane Tyski Annas - PR29317
Zenaide Hernandez - SP92279
1) DESCONSIDERAR INTIMAÇÃO PUBLICADA EM 13/08/2008.
2) CUMPRIR O ITEM 3 DO DESPACHO DE F. 72: "... 3 - Ante as disposições contidas no artigo 225, IV, §§ 2º e 4º, do Decreto 3048/99, intime-se a executada para que comprove nos autos, no prazo de dez dias, a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP relativa ao recolhimento previdenciário efetuado (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo CONECTIVIDADE SOCIAL disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de sujeitar-se ao pagamento de multa administrativa no valor inicial de R$ 636,17, a ser aplicada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos artigos 3º e 4º da Portaria MPS/MTE 227/2005 e 284 do Decreto 3048/99. ...".

TRT-PR-00540-2005-659-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Alberto de Souza Lima
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Oferecer resposta aos Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-00712-2006-659-09-00-6 (RT)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Joel da Silva
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Silvana Lea Fetter - PR12533
Recurso ordinário não provido. Retirar, QUERENDO, os documentos que instruiram a petição inicial e a defesa.

TRT-PR-00716-2008-659-09-00-6 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvani Iongblood Antunes

Réu : Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Lanzini Villela - PR44592
Responder, querendo, recurso adesivo interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00924-2008-659-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pinholac Agro Industrial Ltda.
Réu : Haroldo Lima
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01013-2008-659-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pinholac Agro Industrial Ltda.
Réu : Sivonei Nascimento
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01014-2008-659-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pinholac Agro Industrial Ltda.
Réu : Pedro Machulak Barboza
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01015-2008-659-09-00-4 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pinholac Agro Industrial Ltda.
Réu : José Vilmar Chaves
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
contraminutar Agravo de Petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01566-2006-659-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jaurici Maciel
Réu : Laminados Blue River Ltda.
Rondon José Silvestre
Ariany Cristina Klosowski Martins
ADV(S) : Eliandra Jaeger Silva - PR41416
estão disponíveis em Secretaria cópia da última declaração de imposto de renda apresentada pelos executados à Receita Federal, podendo V. S.ª consultar tais documentos, no balcão da Secretaria, sem direito a extração de cópias, por se tratarem de documentos protegidos pelo sigilo fiscal, devendo promover o prosseguimento da execução indicando bens dos executados passíveis de penhora.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00051/2008

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-00164-2007-017-09-00-4(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Fernanda de Marchi Scoparo
Réu(s) : Juliana Oriane Segali Ferreira
Eduardo H. Ferreira
INTIMADO(S) : Juliana Oriane Segali Ferreira - (RÉU - 1)
A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, JULIANA ORIANE SEGALI FERREIRA, executada, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: "(...)Ausente informação do atual paradeiro da primeira ré, expeça-se edital de citação...Em 17/7/08 (a) Juiz do Trabalho".
PRINCIPAL + JUROS: R$ 2.803,96
CLÁUSULA PENAL: R$ 2.803,96
INSS: R$ 2.673,40
TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 8.281,32
Valores atualizados até 31/08/08
Fica intimada a executada de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Eu_____,Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juiz do Trabalho

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00101/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor **MARCOS ELISEU ORTEGA,** Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista **nº 534/1996**, ajuizada por **DIRCEU DE OLIVEIRA,** ficam **CITADOS** os sócios-executados **LEOPERCIO BERGAMASCO** e **EDSON RODRIGUES GAIA**, ora em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Principal R$ 4.413,00;
Honorários contábeis R$ 110,68;
Custas processuais R$ 47,11;
TOTAL em 31/07/2008 R$ 4.570,79.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu,_____Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00534-1996-053-09-00-3(RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Dirceu de Oliveira
Réu(s) : Guaruja Recursos Humanos Ltda.
Leopercio Bergamasco
Edson Rodrigues Gaia
INTIMADO(S) : Edson Rodrigues Gaia - (RÉU - 3) - CPF: 079.939.398-36
Leopercio Bergamasco - (RÉU - 2) - CPF: 429.897.289-53

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00104/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00002-2008-053-09-00-0(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edino Ternopilski de Matos
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00105/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00003-2008-053-09-00-5(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdir de Lima Sales
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00106/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00005-2008-053-09-00-4(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdevino Oliveira da Silva
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00111/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00079-2008-053-09-00-0(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedro Edson Lobo
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.
O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00570-2007-053-09-00-0(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vanderley de Oliveira
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Embargos de Terceiros nº 03/1999, em que são partes JOSÉ EDEVALDO PULZ, embargante, e VALDIR RODRIGUES, embargado fica CITADO o embargante JOSÉ EDEVALDO PULZ, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Custas Processuais R$ 575,25

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.
Eu,_____Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de

Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-71003-1999-053-09-00-8(ET) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Edevaldo Pulz
Réu(s) : Valdir Rodrigues
INTIMADO(S) : José Edevaldo Pulz - (AUTOR - 1) - CPF: 094.338.990-91

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00006-2008-053-09-00-9(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloir Valencio
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00030-2008-053-09-00-8(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lourival Lobo
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00109/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00069-2008-053-09-00-5(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Ubirajara dos Santos
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00110/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, À RECLAMADA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está CITANDO a reclamada, SP REALCE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA, ora em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência inicial designada para o dia 25 de SETEMBRO de 2008, às 14h10min, referente a Reclamatória Trabalhista nº 570/2007, em que é reclamante VANDERLEY DE OLIVEIRA, ficando ciente de que deverá comparecer à audiência na sede desta Vara, situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 1975, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.
Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos sete dias do mês de agosto de 2008.
Eu _____, Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00078-2008-053-09-00-6(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Bento Alves Lobo
Réu(s) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda.
Irtha Engenharia S.A.
INTIMADO(S) : Sp Realce Serviços de Construção Civil S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.610.609/0001-33

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00115/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 235/1999, ajuizada por SOLANGE DO NASCIMENTO, ficam CITADOS os sócios-executados MARCOS ROBERTO CAMPELLO e EMERSON ROGERIO DA SILVA CAMPELO, ora em locais incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Principal R$1.556,24
TOTAL em 31/08/2008. R$ 1.556,24.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu,_____Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria , subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00235-1999-053-09-00-1(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Solange do Nascimento
Réu(s) : Lirol - Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Marcos Roberto Campello
Emerson Rogerio da Silva Campelo
INTIMADO(S) : Emerson Rogerio da Silva Campelo - (RÉU - 4) - CPF: 069.587.988-05
Marcos Roberto Campello - (RÉU - 3) - CPF: 069.555.968-02

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, BRASPELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 15 de SETEMBRO de 2008, às 16h00min para audiência de julgamento, referente a Reclamatória Trabalhista nº 301/2006, em que é reclamante JOSÉ DALA COSTA ZANCHETTA JUNIOR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2008.

Eu _____, Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00301-2006-053-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Dala Costa Zanchetta Junior
Réu(s) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
INTIMADO(S) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00117/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, BRASPELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 15 de SETEMBRO de 2008, às 16h05min para audiência de julgamento, referente a Reclamatória Trabalhista nº 302/2006, em que é reclamante JOVANILDES ANDRADE.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2008.

Eu _____, Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00302-2006-053-09-00-8(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jovanildes Andrade
Réu(s) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
INTIMADO(S) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00115/2008

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega Juiz da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 235/1999, ajuizada por SOLANGE DO NASCIMENTO, ficam CITADOS os sócios-executados MARCOS ROBERTO CAMPELLO e EMERSON ROGERIO DA SILVA CAMPELO, ora em locais incerto e não sabido, para pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Principal R$1.556,24
TOTAL em 31/08/2008. R$ 1.556,24.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

Eu,_____Antonio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria , subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00235-1999-053-09-00-1(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Solange do Nascimento
Réu(s) : Lirol - Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Marcos Roberto Campello
Emerson Rogerio da Silva Campelo
INTIMADO(S) : Emerson Rogerio da Silva Campelo - (RÉU - 4) - CPF: 069.587.988-05
Marcos Roberto Campello - (RÉU - 3) - CPF: 069.555.968-02

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, BRASPELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 15 de SETEMBRO de 2008, às 16h00min para audiência de julgamento, referente a Reclamatória Trabalhista nº 301/2006, em que é reclamante JOSÉ DALA COSTA ZANCHETTA JUNIOR.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2008.

Eu _____, Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de

Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00301-2006-053-09-00-3(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Dala Costa Zanchetta Junior
Réu(s) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
INTIMADO(S) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85.302-090 - LARANJEIRAS DO SUL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00117/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Marcos Eliseu Ortega, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada, BRASPELC - EMPRESA BRASILEIRA DE PAPEL E CELULOSE LTDA, ora em local incerto e não sabido, de que foi designado o dia 15 de SETEMBRO de 2008, às 16h05min para audiência de julgamento, referente a Reclamatória Trabalhista nº 302/2006, em que é reclamante JOVANILDES ANDRADE.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2008.

Eu _____, Antônio Marcos Penna Borges, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

TRT-PR-00302-2006-053-09-00-8(RT) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jovanildes Andrade
Réu(s) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
INTIMADO(S) : Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 82.294.406/0001-99

MARCOS ELISEU ORTEGA
Juiz do Trabalho

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00437/2008

E D I T A L D E C I T A Ç Ã O P A R A P A G A M E N T O (PRAZO DE 20 DIAS)

O Drº CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para que pague(m), em 48 horas ou, querendo, garanta(m) a execução, quanto ao valor atualizado do débito indicado nos autos adiante enumerado(s), como também que tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-53845-2006-663-09-00-4(PS) - (22 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Paulo dos Santos
Réu(s) : Jnk Construções Ltda.
INTIMADO(S) : Jnk Construções Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.479.581/0001-35
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM 31/08/2008: R$ 2.650,54.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, João Carlos de Freitas, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00075/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00921-1999-411-09-01-6 (AP) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Geraldo Gonçalves de Oliveira
Réu : Flutrans Terminais Maritimos S.A.
Interportos Ltda.
Granel Quimica Ltda.
ADV(S) : Eduardo Digiovanni - PR21541
1 - Considerando-se que nos termos do despacho de fl. 1486, cujos fundamentos são reiterados à fl. 1504, toda a matéria abordada já foi apreciada, processe-se o Agravo de Petição em autos apartados.

2 - Junte-se cópia deste despacho nos autos principais, valendo como certidão da interposição de Agravo de Petição processado em autos apartados.

3 - Intime-se a agravante para, no prazo de dez dias, apresentar as peças que entender necessárias ao processamento do agravo de petição.

4 - Após, intime-se o agravado para contraminutar o agravo, no prazo legal.

TRT-PR-76011-2006-411-09-00-1 (ACPg) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr
Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas No Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços No Estado do Paraná - FETRAVISPP
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-76012-2006-411-09-00-6 (ACPg) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr
Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas No Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços No Estado do Paraná - FETRAVISPP
ADV(S) : Walter S de Macedo - PR12459
Intime-se a Consignada FETRAVISPP da disponibilidade do valor consignado, mediante guia de retirada enviada ao Banco do Brasil S/A e para que, no prazo de dez dias, efetue a prestação de contas referente à distribuição do valor liberado, nos termos dos respectivos estatutos, conforme sentença de fls. 148/157.
Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00045-2006-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Esteves Monteiro
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Intimar o autor para retirar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00056-2006-411-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jesse Davi da Silva Santos
Réu : Ambiental Vigilância (N/P Sr. Sidinei Ferreira de Andrade)
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424

Intimar o 2º reclamado, responsável subsidiário, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa, no valor de R$ 21.818,79, atualizados até 31/08/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00082-2006-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Cícero Barros Sobrinho
Réu : Lf Locação de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Max Belisario Coelho Machado - BA8317
Ana Cristina Vaz Muriano - PR39530
Beatriz Osternack Rezende - PR21610

1 - Tendo em vista o requerimento da ré, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 22/09/2008, às 14h30min.

2 - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

3 - Intime-se, ainda, a I. advogada representante da empresa NATO (fl. 377).

TRT-PR-51087-2006-411-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lilian Carvalho de Lima
Réu : Marinella Comércio de Artigos Para Eventos Ltda.
COPEL Companhia de Distribuição de Energia
Manuella Borges Silveira
Mariana Borges Silveira
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Junte o exeqüente a matrícula do imóvel que pretende ver penhorado, porquanto a providência compete e é possível ao interessado. Prazo: 10 (dez) dias.

Indefere-se a penhora do veículo indicado, pelos mesmos fundamentos do despacho de fl. 128.

Atualize-se a conta e expeça-se ofício eletrônico ao BACEN para penhora de dinheiro e/ou aplicações financeiras da executada.

TRT-PR-51089-2006-411-09-00-3 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisleine Silva Santos
Réu : Terlos Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Tereza Silva Leite
Carlos Alberto Silva Leite
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-51091-2006-411-09-00-2 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diva Simao de Souza
Réu : Mordecai Magalhães de Oliveira Me
ADV(S) : Valentim Nardelli - SC18204

1 - Incluir na conta de liquidação as despesas devidas ao Sr. Leiloeiro (fl.145)

2 - Intimar as partes das datas do Leilão , designadas para 27/08/2008 e 17/09/2008 as 10h30, no Hotel Camboa, com endereço na rua João Estevão, s/nº, Paranaguá-PR, bem como intime-se a executada, que a hasta pública só sera suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais(custas, honorarios de calculista, de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciaria (se for o caso) e ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começara a fluir no terceiro dias, inclusive após a realização do leilão, independente de nova intimação.

TRT-PR-00099-2006-411-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton Amaral dos Santos
Réu : Madelar Madeiras (N/P Sr. Flavio Bandeira Silveira)
Pará Sul Madeiras Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Intimar as reclamadas, na pessoa do seu procurador, para que efetuem o pagamento da quantia líquida e certa a título de Contribuições Previdenciárias, no valor de R$ 1.020,00, atualizados até 31/08/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00135-2004-411-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luceli Ribeiro Lopes
Réu : Farmacia e Drogaria Capital Ltda. - ME
ADV(S) : Deolindo Esturilio - PR8540
1 - Anote-se o novo procurador da autora no cadastro de autos (OAB/PR 29.068).

2 - Ante os termos do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 339/341, reserve-se, oportunamente, 30% dos créditos da autora para liberação às procuradoras cuja procuração foi revogada (fl. 330), a título de honorários advocatícios.

3 - Inclua-se na conta de liquidação as despesas devidas ao Sr. Leiloeiro (fl. 343)

4 - Intime-se as partes das datas do Leilão , designadas para 27/08/2008 e 17/09/2008 as 10h30, no Hotel Camboa, com endereço na rua João Estevão, s/nº, Paranaguá-PR, bem como intime-se a executada, que a hasta pública só sera suspensa com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais(custas, honorarios de calculista, de perito e despesas do leiloeiro) e contribuição previdenciaria (se for o caso) e ainda, de que o prazo para apresentação de quaisquer recursos ou embargos contra o ato expropriatório começara a fluir no terceiro dias, inclusive após a realização do leilão, independente de nova intimação.

5 - Expeça-se mandado de constatação a fim de que o oficial de justiça compareça nas dependências da empresa executada e esclareça quem são os atuais proprietários do estabelecimento e a que título.

TRT-PR-00148-2006-411-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Borba Netto
Réu : Maximo Mao de Obra Limpeza e Conservação Ltda.
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Iwerson Luiz Wronski - PR19192

1 - Designa-se audiência UNA para o dia 22/09/2008, às 14h50min.

2 - Notifique-se a 1ª reclamada, na pessoa de seu sócio-gerente, com as cominações legais.

3 - Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, na pessoa de seus procuradores.

TRT-PR-00165-2006-411-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sheila Regina Batista Ferreira
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Intimar a parte autora de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884.

Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00200-2007-411-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roselina M. Tavares dos Santos
Réu : Elenira Aparecida de Araujo Nascimento
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
1 - Intimar a reclamante para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS em Secretaria para as devidas anotações.

TRT-PR-00209-2006-411-09-00-4 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Levi Peres
Réu : Conjunto Residencial Bell Mar I
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Carlos Roberto de Matos - PR12775

Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 222/223, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto às discriminações das parcelas que compõem o valor do acordo para fins de incidência de contribuições previdenciárias, bem como as custas e honorários contábeis, os quais prevalecem conforme os cálculos já homologados, despesas essas a serem arcadas pelo executado.

Defere-se ao executado o prazo de 60 (sessenta) dias, para pagamento das contribuições e demais despesas supra mencionadas, sendo certo que tais valores serão atualizados até a data de efetivo pagamento, sob pena de prosseguimento execução. Esclarece-se ao executado que, querendo parcelar o débito previdenciário, deverá se dirigir ao setor de arrecadação do INSS e comprovar nos autos eventual concessão de prazo para pagamento.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o executado para comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 46 da Lei 8541/1992, se for o caso.

TRT-PR-00219-2007-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moises Alves dos Anjos
Réu : José Ivanir Franco (Espólio De)
Paulo César Franco
ADV(S) : Maria Luci Sucla - PR8155

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00232-2008-411-09-00-0 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emilio Meira Cardoso
Réu : Antonio Roberto Pires Lopes Pinheiro
ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R$ 236,64 (atualizado até 31/08/2008), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00247-1993-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Joaquim Cabral (Espólio de)
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Intimar o autor para readequar os cálculos, nos termos do despacho de fls. 819, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00281-2006-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eurico Adrenaldo Braga Cabral
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617

1 - Intimar o autor para informar se pretende dar início à execução provisória, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00284-2006-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andre Luiz Goes
Réu : Pampapar S A Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar as partes contrárias para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00295-2008-411-09-00-7 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilson Manoel Fernandes
Réu : Sambaqui Comércio de Alimentação Ltda. - EPP
Marciano da Silva Padilha
ADV(S) : Roberlei Aldo Queiroz - PR27616

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa de R$ 537,54, (atualizado até 31/08/2008) no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00327-1994-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arnaldo Ferreira da Costa
Réu : Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulsos Nos Serviços de Capatazia Nos Portos de Paranaguá e Pontal do Paraná
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intime-se a I. advogada procurador do autor para que junte o contrato de honorários.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

3 - Oficie-se ao INSS solicitando informações sobre eventual benefício instituído em nome do autor e, em caso positivo, os seus beneficiários.

TRT-PR-00359-2007-411-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Ribeiro da Silva
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00386-2007-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adans Gilberto Alexandre
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

1 - Intimar as partes de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT, sucessivamente, a iniciar-se pela executada.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00398-2006-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Irineu Santana da Rocha
Réu : Jodal Construtora Ltda.
Agamil Serviços-Silvana do Rocio Maciel Telles-Me
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00418-2006-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Emanuel de Carvalho
Réu : Du Forum Assessoria de Cobranças Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

1 - A responsabilidade do sócio pelos débitos trabalhistas da empresa não deriva de sua integração ao pólo passivo da lide ou à inclusão no título executivo judicial, mas sim da ausência de bens da executada que possam garantir a satisfação dos créditos. Resulta daí que, se a executada não possuir bens passíveis de constrição judicial, podem ser penhorados bens de qualquer um dos sócios, consoante o disposto nos arts. 596 do CPC, 990 do CC, 135 do CTN (por analogia) e 28 da Lei nº 8.078/90 (CDC), por aplicação do standart da despersonalização da pessoa jurídica, que visa a impedir que a facilidade da reparação entre a personalidade dos sócios e da pessoa jurídica seja utilizada como instrumento de fraude a credores.

2 - Verifica-se que não se encontram esgotados todos os meios necessários para localização de bens da executada, a fim de garantir da execução. Sendo assim, indefere-se por ora o pedido de despersonalização da pessoa jurídica.

3 - Intime-se o exequente para que indique meios para o prosseguimento da execução. No silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

4 - Prazo 10 (dez) dias.

TRT-PR-00525-2007-411-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Mayer Filho
Réu : América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Fabio Forti - PR29080
Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00609-2006-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Selma Fabricio de Lima
Réu : Restaurante Atlantico (Na Pessoa de João Carlos Benardi)
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, informe se o réu cumpriu a obrigação de fazer e indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00633-2008-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ricardo Vagner Roberto Rosa
Réu : Sjp da Silva Empreiteira de Obras Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

Intimar as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00664-1987-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gustavo Iurk Filho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00682-2008-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gentil José Munaro
Réu : União Federal (Extinta RFFSA)
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Intimar as partes contrárias para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00693-2007-411-09-00-2 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Bruna Duarte (Menor)
Réu : Varuni Comércio de Pratas Ltda.
ADV(S) : Gelson Ricardo Fabro - PR36770

1 - (...).
2 - Homologo os cálculos apresentados pelo INSS.
3 - Elabore a Secretaria da Vara a conta das contribuições previdenciárias.
4 - Intime-se a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa a título de Contribuições Previdenciárias, no valor de R$ 1.205,02, atualizados até 31/08/2008, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00701-2002-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Madalena Cordeiro
Réu : M.A Caggiano & Cia Ltda. - Restaurante Divina Gula
Marcos Antonio Caggiano
Giovana Cristina Caggiano
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00715-2008-411-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Moraes do Carmo
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Neudi Fernandes - PR25051
Alexandre Dorfmund Molteni - PR37980

Intimar as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00738-2008-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Carvalho da Silva
Réu : Comércio de Combustíveis Pampeiro Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Osnir Mayer - PR22584

Intimar as partes para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00754-2008-411-09-00-2 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Heron Malaghini
Réu : PETROBRÁS Transporte S.A. - Transpetro
ADV(S) : Plinio Luiz Bonança - PR24449

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-00764-2006-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Machado
Réu : Techint S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Rafael Fadel Braz - PR23014

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez)dias.

TRT-PR-00823-2001-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosangela da Silva Santos
Réu : Imagem Administração de Serviços S/C Ltda.
Município de Antonina
Osvaldo Rosa
Idilson José Andrechovicz
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00830-2006-411-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Satilio Gomes
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o exeqüente para apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00856-1991-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauricio Rodrigues Pinheiro
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços
Tecnimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

1 - Observa-se no cálculo apresentado pelo exequente (fls 820/821), o mesmo deixou de abater o valor levantado (fls. 479) em 20/01/2000, no importe de R$ 725,63. Esse procedimento acabou por gerar diferenças de valores a favor do exequente, como podemos verificar pelo confronto da conta elaborada pela Secretaria às fls. 812/813, os cálculos apresentados pelo exequente (fls. 820/821) e a atualização do valor levantado pelo autor (fls. 822). Indefere-se o requerido.

2 - Intime-se o exequente

3 - Após, comprovados os levantamento dos valores de fls. 814/816, oficie-se à Receita Federal do Brasil e arquivem-se os autos, observadas as determinações do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-00869-2006-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanusa Henrique Rocha
Réu : Sônia Maria Veríssimo
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00899-2008-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcides Martins Zella
Réu : União Federal (Extinta RFFSA)
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Intimar as reclamadas para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00916-1988-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Honorio Silvano
Réu : Município de Matinhos
ADV(S) : Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-00949-2007-411-09-00-1 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Cezar Simonato
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Demian Gaio - PR40515

Intimar a 1ª reclamada para que proceda sua anotação, no prazo de 48h, conforme determinado na decisão transitada em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-01009-2008-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adevail Costa Oliveira
Réu : Gusso & Pereira Ltda.
Luiz Henrique Pereira
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço das reclamadas.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01051-1989-411-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliana Rocha e Outras
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01109-2001-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria da Conceição Rodrigues Floriano
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Antonina
Arion Ceccon
Pedro Soster
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

Indefere-se o requerimento do réu uma vez que o parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser feito diretamente com a Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

TRT-PR-01277-2003-411-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lismeri Leandro Alves
Réu : Hospital e Maternidade Dr. Carlos Gomes - APMI (N/P de Margarete Pinto)
Hospital e Maternidade do Litoral Ltda.
APMI Associação de Proteção À Maternidade e A Infância de Antonina
Arion Ceccon
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
1 - Inclui-se ARION CECCON no pólo passivo da relação processual.

2 - Indefere-se o requerimento do réu uma vez que o parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser feito diretamente com a Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

TRT-PR-01352-2001-411-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ericleide Rodrigues Floriano
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Antonina
Arion Ceccon
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068

1 - Inclui-se ARION CECCON no pólo passivo da relação processual.

2 - Indefere-se o requerimento do réu uma vez que o parcelamento das contribuições previdenciárias deve ser feito diretamente com a Secretaria da Receita Federal. Intime-se.

TRT-PR-01414-2001-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joilson Trajano Alves
Réu : F. Andreis & Cia. Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01448-2006-411-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Patricia Lourenço do Nascimento
Réu : Comércio de Tijolos Simony Ltda. - ME
Tereza Regina de Freitas Chaves
Moises Claro Chaves Netto (Espólio De)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Considerando que desde a propositura da ação a empresa ré não foi encontrada, tendo sido notificada na pessoa da sócia Tereza Regina de Freitas Chaves, a qual compareceu à audiência e entabulou acordo com a autora, deixando de informar ao Juízo sobre a morte de seu esposo e sócio, Sr. Moises Claro Chaves Netto, ocorrida quase um ano antes da audiência (fl. 93), bem como sobre o encerramento das atividades comerciais da empresa reclamada, o que se presume pelos elementos constantes dos autos, conclui-se que todas as tentativas de prosseguimento da execução diretamente em face da executada serão inúteis, e ante a legitimidade superveniente dos sócios, pela teoria da desconsideração da pessoa jurídica, incluam-se no pólo passivo da relação processual a Sra. Tereza Regina de Freitas Chaves e o espólio de Moises Claro Chaves Netto, este representado pela sócia inventariante, Tereza Regina de Freitas Chaves, CPF 443.687.639-04, com responsabilidade patrimonial pelas dívidas não adimplidas pela sociedade e intimem-se os para que efetuem o pagamento da quantia líquida e certa, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

2 - Expeça-se ofício ao Bacen para penhora de numerário da sócia Tereza Regina de Freitas Chaves, CPF 443.687.639-04 ora incluída no pólo passivo da relação processual. Ressalte-se que, mesmo que ainda não tenha ocorrido a citação, o artigo 798, do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, confere ao juiz o poder geral de cautela, autorizando-o a determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação, sendo que tal precaução se funda em decisão judicial transitada em julgado e já liquidada.

3 - Resultando negativa a tentativa de penhora via BACEN, e caso não haja pagamento após a intimação para tanto:

3.1 - expeça-se mandado de penhora de parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula de fl. 102 (25.545);

3.2 - expeça-se certidão de habilitação de crédito nos autos do inventário nº 6501/2006, que tramita na 2ª Vara Cível de Paranaguá.

3.3 - expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do inventário nº 6501/2006, da meação da viúva (ora incluída no pólo passivo da relação processual) até o limite da presente execução.

5 - Intime-se o autor do presente despacho.

TRT-PR-01499-2008-411-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcela Garcia Albuquerque
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823

1 - Intimar a 2ª testemunha indicada para comparecer à audiência.

2 - Intimar a reclamante para que forneça, no prazo de cinco dias, pontos de referência dos endereços da 1ª e 3ª testemunhas.

TRT-PR-01539-1994-411-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo César Rodrigues
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, informe se implantou na folha de pagamento do exequente as diferenças de correção monetária, nos termos do item "E" da sentença (fls. 264/265) e, em caso positivo, justifique porque mantém o trabalhador em situação irregular, já reconhecida por decisão judicial, sob pena de incidência do parágrafo único, do art. 14, do CPC.

Intime-se-á, também, para que, no mesmo prazo, se manifeste sobre a petição do exeqüente de fl. 1288.

TRT-PR-01553-2007-411-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudia Fernandes
Réu : Hábil Terceirização de Mão de Obra e Serviço Temporário
Associação dos Magistrados do Paraná - AMAPAR
ADV(S) : Bruna Angelica Ferreira Salvatico - PR28371

A 1ª ré descumpriu a determinação de fl. 61, fazendo-o com atraso, somente em 21/02/2008 (fl. 66). Agora, verifica-se que os documentos juntados não atendem ao pactuado às fls. 17/18. Assim,, apure-se a multa transcorrida entre fls. 61/66, bem como intime-se a 1ª ré para seu recolhimento de R$ 3.106,65 (atualizado até 31/08/2008), em 15 dias, sob as penas do art. 475-J do CPC.

Bem assim, intime-se a 1ª ré para que, em 48h, cumpra a obrigação de fazer quanto à entrega do TRCT para saque do FGTS, com código 01 e das guias CD e SD para requerimento do seguro desemprego, sob pena de multa diária de R$ 100,00, a contar da intimação.

TRT-PR-01610-2007-411-09-00-2 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Cordeiro
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Tiago Fontes Cesar Leal - PR32909

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01612-2006-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson dos Santos Rodrigues
Réu : Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Giovanni Reinaldin - PR39486

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum, conforme consta do histórico do processo, o qual poderá ser consultado pelo site do TRT9ª Região (www.trt9.jus.br).
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

TRT-PR-01736-2003-411-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diolete do Rosario Siqueira
Réu : Município de Guaraquecaba
ADV(S) : Narelvi Carlos Malucelli - PR4419

1 - Intime-se o executado para que informe o motivo de ter efetuado pagamentos diretamente à exequente, notadamente ante a existência de precatório em trâmite e em razão de que o valor pago ser superior ao crédito nominal devido à autora.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01794-2006-411-09-00-0 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aldo José Padilha
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Leschkau - PR23497
Sara Cecilia Rocha - PR33384

A executada, Induspel Embalagens e Artefatos de Papel Ltda, opõe às fls. 69/77, embargos à execução.

Verificando o Juízo que a procuradora signatária da peça de embargos não possui poderes de representação processual da embargante, oportunizou-lhe que procedesse a juntada da respectiva procuração (fl. 84), sob pena de não conhecimento.

A i. procuradora, às fls. 87/89, promoveu a juntada de procuração, entretanto, o mandato refere-se à 1ª executada, Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda, a qual já está devidamente representada nos autos pela mesma procuradora signatária dos embargos à execução interpostos pela 2ª executada.

Sendo assim, não se conhecem dos embargos à execução de fls. 67/69, por inexistentes, a teor do disposto no parágrafo único do art. 37 do CPC.

Intimem-se.

Decorrido o prazo, sem manifestação, liberem-se os créditos a quem de direito, observando o Provimento 3/2005, do TST, se for o caso.

Comprovado o levantamento dos valores devidos, oficie-se à Receita Federal do Brasil e arquivem-se os autos, observadas as determinações do Provimento Geral da Corregedoria do E.TRT/9ª Região.

TRT-PR-01846-2005-411-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Giovani Galdino
Réu : SGS do Brasil S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o autor para informar se pretende dar início à execução provisória, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02033-2002-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Honilson Ribeiro Martins
Réu : Winimport S.A.
Marcelo Augusto Bornia
César Augusto Bornia
Mario Cassemiro Pupulin
Claudia Mara Lançoni
Antonio Levino Ponciano
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02083-2008-411-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jefferson Marques Pontes
Réu : Empresa de Mão de Obra Temporária Referencia Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da 1ª reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-02146-2005-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Santino Gomes
Réu : Soceppar S.A. Sociedade Cerealista Exportadora de Produtos Paranaenses
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Jose Albari Slompo de Lara - PR6668

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez)dias.

TRT-PR-02152-2008-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro Moura de Freitas
Réu : Valnei Motos
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o reclamante para que forneça o correta e atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação pela ECT.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02156-2005-411-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Willian Silva Matsushima
Réu : Wakefield Inspection Services do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre comprovante de depósito juntado pela ré.

TRT-PR-03098-2006-411-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Domingos Zambotto
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-02215-2006-411-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ariozete Severino
Réu : Paulo de Tarso Martins Ferruci - ME
Escap Car Escapamentos (N/P Jamil Saif)
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Tendo em vista a certidão de fl. 183 (verso), intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02244-2008-411-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anacleto Leal Viero
Réu : Finacon Engenharia e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185

Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R$ 186,00 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02247-2008-411-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laudemir de Castro Junior
Réu : Rudder Serviços Gerais Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da 2ª reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação "não existe o nº indicado".

TRT-PR-02251-2008-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Mariano
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
Parceria Tercerização de Serviços Ltda.
Cooperativa Agrícola Centro Oeste Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o correto e atual endereço da 2ª reclamada, tendo em vista a devolução da notificação, pela ECT, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-02289-2007-411-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Jordao Morato
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02317-2006-411-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivo Basilio Maximovitz
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

1 - Intimar o autor para informar se pretende dar início à execução provisória, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02370-2008-411-09-00-4 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eraldo Marcos Nunes
Réu : Marmoraria Gramar
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415

Nada a deferir, porquanto a petição foi protocolada no dia subseqüente à data designada para audiência, quando o processo já havia sido extinto sem julgamento de mérito, ante a ausência do reclamante. Int.

TRT-PR-02389-2007-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Evandro de Souza Machado
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

1 - Promova a Secretaria a alteração no cadastro de autos a fim de que doravante conste exclusivamente o nome do Dr. Adilson de Castro Júnior, OAB/PR 18.435, como procurador da ré. Porém, as intimações efetuadas, mesmo em nome de outra advogada, a qual consta como procuradora da ré são válidas.

2 - Verifica-se que a ré pagou integralmente o valor das contribuições previdenciárias (fl. 184), deixando, entretanto, de pagar as custas processuais, conforme cálculo de fl. 177.

3 - Atualize a Secretaria a conta das custas impostas na homologação do acordo de fls. 173/174, não pagas até o momento, e intime-se a ré para que efetue o pagamento no valor de R$ 123,03 (atualizado até 31/08/2008), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02658-2008-411-09-00-9 (ADIV) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Maritimos e Fluviais e Empregados Terrestres de Empresas Aquaviárias, Agenciadoras Marítimas e Atividades Afins No Estado do Paraná - Setta=Pr
Réu : Federaçao Nacional dos Portuarios
Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e Nos Serviços de Capatazia no Estado do Par
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Joao Carlos Gelasko - PR12133

Dê-se vista às rés dos documentos ora juntados.

Aguarde-se a manifestação das rés sobre o pedido de tutela antecipada.

Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02795-1998-411-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adailton do Nascimento da Silva
Réu : União Federal
Ferrovia Sul Atlantico S.A.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015

1 - Intimar as partes para se manifestarem sobre os cálculos refeitos pelo calculista, apresentando impugnação fundamentada, com os itens e valores objeto da discordância, querendo, sob pena de preclusão, sucessivamente, a iniciar-se pelo executado.

2 - Prazo: 10 (dez)dias.

TRT-PR-02873-2007-411-09-00-9 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisca Anita Feitosa
Réu : Ordesc Organização Para O Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Matinhos
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Silvestre Dias dos Reis - PR16722
Fuad Salim Naji - PR30346

Ao réu:
Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo autor, no prazo legal.
.....

Ao autor:
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela 1ª ré às fls. 352 e ss.

TRT-PR-03011-1997-411-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Passos dos Santos
Réu : Companhia de Água e Esgoto de Paranaguá - CAGEPAR
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439

Com razão o reclamante, pois no curso do seu prazo os autos encontravam-se em carga, conforme se verifica na certidão de fls. 887. Assim, defere-se a reabertura do prazo. Intime-se.

TRT-PR-03067-2007-411-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Odair de Freitas dos Santos
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Jose da Costa Valim Filho - PR14752
José Carlos Torrecilhas - PR22083
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-03101-2007-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciane Nascimento de Souza
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-03473-2007-411-09-00-0 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Luiz da Silva
Réu : Condomínio Edifício Liverpool
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Helenise Cristine Dietrich - PR27021

Indefere-se a liberação de valores, porquanto o Juízo ainda não está garantido. Int.

Intime-se o réu da não aceitação da sua proposta de acordo, motivo pelo qual a execução proseguirá até seus ulteriores termos.
(...)

TRT-PR-03605-2007-411-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilson Barbosa dos Santos
Réu : Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo legal.

TRT-PR-04256-2007-411-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Alves
Réu : Delta Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Jefferson Augusto Krainer - PR22474

I - Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, de que o Sr. Perito realizará a perícia no dia 29/08/2008, às 09h30min, na sede da reclamada, no seguinte endereço: Av. Senador Attílio Fontana, 2605 - Bairro Embocuí - em Paranaguá/PR, devendo a ré apresentar naquela data os seguintes documentos: PPRA - LTCAT - Histórico Ocupacional do Reclamante e ficha de entrega de EPI com os C.A. do MTE, sob as penas do art. 359, do CPC.

II - Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia e manifestação das partes, antes da data designada para a audiência, adia-se a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 28/10/2008, às 15h50min. Int.

TRT-PR-04291-2007-411-09-00-7 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joelma Silva Pereira
Réu : Claudia Berenice Ferreira - ME
Valério Augusto Tausendfreund Me
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
José Carlos Torrecilhas - PR22083

Intima-se da decisão prolatada nos autos, cujo inteiro teor se encontra a disposição no site (www.trt9.jus.br).

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PINHAIS
RUA AMERICA DO SUL, 629 ESQ. C/ AYRTON SENNA DA SILVA
83323370 PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00003-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Antonio Carlos Repinoski
Réu : Granitos Quatro Barras Ltda.
Paulo José Cardoso
Maria Valtrudes Cardoso
José Lucas Cardoso
Paulo Roberto Cardoso
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Fica Vossa Senhoria intimada para informar, em 30 dias, o endereço atualizado dos executados (proprietários), viabilizando a ciência da penhora.

TRT-PR-00043-2008-245-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elizandro dos Santos Babinski
Réu : Volpato Comércio de Racoes Ltda.
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559

1. Indefiro o pedido para remessa dos autos ao Juízo de Conciliação, tendo em vista que a audiência a ser realizada neste Juízo antecede 90 dias da solicitação, conforme dispõe do artigo 6º, I, da RA 018/2007,
2. Poderão as partes, se consultar a seus interesses, antecipar a audiência para homologação de acordo, bastando para tanto comparecer ao Juízo, de segunda à quinta-feira das 13h às 13h30min.
3. Ciência ao autor.

TRT-PR-00144-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Celso Emidio Sirso
Réu : Pessoal Tercerização de Mão de Obra e Serviços Ltda.
Pashal Sistemas Construtivos
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Carlos Antonio Taschner - PR24490
1. Cadastre-se o advogado da 1ª ré.
2. Defiro o adiamento.
3. Designo nova data para audiência inaugural para o dia 02/10/2008, às 16h18min.
4. Intimem-se as partes do adiamento.

TRT-PR-00158-2008-245-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eliane Terezinha Rojhan
Réu : Global Sports Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisela Pinheiro de Souza Daou - PR36559

1. Indefiro o pedido para remessa dos autos ao Juízo de Conciliação, tendo em vista que a audiência a ser realizada neste Juízo antecede 90 dias da solicitação, conforme dispõe do artigo 6º, I, da RA 018/2007,
2. Poderão as partes, se consultar a seus interesses, antecipar a audiência para homologação de acordo, bastando para tanto comparecer ao Juízo, de segunda à quinta-feira das 13h às 13h30min.
3. Ciência ao autor.

TRT-PR-00209-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Antonio Michalski
Réu : Hugo Cini S.A. Indústria de Bebidas e Conexos
ADV(S) : Sergio Volkmann - SC8383
Tobias de Macedo - PR21667
Ito Taras - PR7051
Odila Voidelo - PR23458
Ficam V. Sas. cientes de que no processo supra foi proferido o seguinte despacho: " (...) manifestem-se as partes, inclusive os terceiros interessados, no prazo sucessivo de 5 dias sobre a readequação dos cálculos apresentados pelo perito. Após, voltem conclusos"
OBs: Prazo do autor: de 25.08.2008 a 29.08.2008
Prazo do réu: de 01.09.2008 a 05.09.2008.

TRT-PR-00229-2007-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Astolpho Sant´Ana Lopes
Réu : Farmacia Ambito Social Ltda. (ME)
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

1. Defiro.
2. Aguarde-se a manifestação da parte exeqüente por 30 dias.
3. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.
4. Intime-se.

TRT-PR-00259-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rosinei Gonçalves
Réu : Mollertech Brasil Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da 2ª reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-00503-2008-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mauricio Pineze Pereira
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Marival Carvalhal Santos - PR4171
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00619-2008-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cláudia Rodrigues da Rocha
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
Centro Automotivo Country Club Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Juntar a carta precatória 18142-2008-004-09-00-0.
2. Tendo em vista a certidão emitida na CP informando que o endereço da segunda ré é "notoriamente negativo", intimar a parte autora para informar, no prazo de 20 dias, o endereço atualizado da segunda ré ou apresentar o seu contrato social, viabilizando notificação da referida parte , na pessoa dos sócios.

TRT-PR-00621-2008-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Jocimar Gorgik
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
Centro Automotivo Country Club Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Juntar a carta precatória 18141-2004-004-09-00-0.
2. Tendo em vista a certidão emitida na CP informando que o endereço da segunda ré é notoriamente negativo, intimar a parte autora para informar, no prazo de 20 dias, o endereço atualizado da segunda ré ou apresentar o seu contrato social, viabilizando notificação da referida parte , na pessoa dos sócios.

TRT-PR-00622-2008-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Juci Clecio da Silva
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
Centro Automotivo Country Club Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Juntar a carta precatória 18143-2008-004-09-00-4.
2. Considerando que a ré não foi notificada e a informação que o endereço declinado nos autos consta como 'notoriamente negativo', intimar a parte autora para informar, no prazo de 20 dias, o endereço atualizado da segunda ré ou apresentar o contrato social, viabilizando a notificação da referida parte na pessoa dos sócios.
3. Quando da notificação da referida parte, deverá a Secretaria observar a necessidade de notificação quanto ao aditamento da inicial.

TRT-PR-00623-2008-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcelo Fernandes
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
Centro Automotivo Country Club Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

1. Juntar a carta precatória 18145-2008-004-09-00-4.
2. Considerando que a ré não foi notificada e a informação que o endereço declinado nos autos consta como 'notoriamente negativo', intimar a parte autora para informar, no prazo de 20 dias, o endereço atualizado da segunda ré ou apresentar o contrato social, viabilizando a notificação da referida parte na pessoa dos sócios.

TRT-PR-00638-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Claudio Aparecido Alves Martins
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00699-2008-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Francisco Carlos Gonetecki
Réu : Perpak Cons Com Repres Imp Exp Máquinas Pecas e Equipamentos Ltda.
Rollmax Indústria e Comércio de Pecas Ltda.
Arcco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Ally Gui Indústria e Comércio de Caixas e Chapas de Papelao Ltda. [ME]
Metalfuso Comércio de Parafusos e Ferragens Ltda.
Alosil Comércio de Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014

Intimar o autor para fornecer, também, o endereço da primeira reclamada.

TRT-PR-00850-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Arineu Olimpio Correa
Réu : Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fernando do Amaral Bortolotto - PR43051
1. Cadastre-se o novo procurador do autor.
2. Nada a deferir quanto à cientificação do advogado destituído, eis que incumbe à própria parte cientificá-lo de sua intenção em revogar o mandato.
3. Defiro o pedodo de vista dos autos, por 10 dias.
4. Intime-se.

TRT-PR-00898-2007-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdir Kaminski
Réu : Demarchi & Fidelis Ltda.
Marlene Demarchi Azevedo
Viviane Pereira Fidelis Alves Ferreira
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291
Fica V. Sa. intimado de que no processo supra foi proferido o seguinte despacho: "Vista ao exequente das petições de fls. 237/242 e 244/256, por 5 dias. Após voltem conclusos."

TRT-PR-00902-2008-245-09-00-0 (RT)

Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ezequiel Fabiano
Réu : Maria Lima da Silva Carga e Descarga
Transportadora Dimensao Ltda.
Cargosoft Transportes Ltda.
Mercantil Farmed Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada Transportadora Dimensão Ltda ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-00910-2008-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Anezirda da Silva Castro
Réu : Eliete do Rocio Bremer Esteves (ME)
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-00933-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ademir Cardoso Brites
Réu : Waleservice Limpeza e Conservação Ltda.
Serviços de Manutenção e Conservação Maia Ltda.
Município de Pinhais
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Comprove a parte autora a alteração da razão social da primeira ré, no prazo de 30 dias, com juntada dos documentos hábeis.
Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações.
Intime-se.

TRT-PR-01005-2008-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Ferreira do Nascimento
Réu : M S Maciel Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Natalicio Vieira Umbelino - PR18500

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01013-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sergio Alves do Valle
Réu : Centro Clinico do Rim de Campina Grande do Sul S/C Ltda.
Prestadora de Serviços Campina Grande Ltda.
Sociedade Hospitalar Angelina Caron
ADV(S) : Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da 2ª reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01073-2008-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ari Ferreira de Melo
Réu : Bamboa Arte e Indústria e Comércio Ltda.
Emerson Carlos Langer
Edilson Brasil Silva
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto das reclamadas ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01078-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Flávia Bueno Amaral
Réu : Agi Gerenciamento de Facilidades Ltda.
Dias e Lenz Ltda.
Paulo Henrique Dias & Cia Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço das reclamadas, sendo que, na hipótese de não localização do endereço, deverá apresentar o contrato social e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
2. Fornecido o endereço, notifiquem-se as rés.
3. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
4. Na ausência de manifestação venham os autos à mesa.

TRT-PR-01080-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Joarez Lopes
Réu : Bamboa Arte e Indústria e Comércio Ltda.
Emerson Carlos Langer
Edilson Brasil Silva
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço das rés, sendo que, na hipótese de não localização do endereço, deverá apresentar o contrato social e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
2. Fornecido o endereço, notifiquem-se as rés.

TRT-PR-01082-2008-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Nelise de Fátima Schloegel da Costa
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01096-2008-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Fabiano Inacio de Farias
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
ADV(S) : Nilson de Melo Júnior - PR37222
DECISÃO DE FLS. 39/40

TRT-PR-01151-2008-245-09-00-9 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elisangela Cristina Baum
Réu : Rca Serviços Temporarios Ltda.
Refrio Armazéns Gerais Frigoríficos S.A.
ADV(S) : Edvaldo Capassi - PR29817

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01175-2008-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Joseli de Fátima Laranjeira
Réu : Centro Automotivo Target Ltda.
Centro Automotivo Country Club Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01176-2008-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Tifany Ribeiro (Menor)
Réu : BS Colway Pneus Ltda.
Elias Marcelino Pereira
ADV(S) : Fabio Leandro dos Santos - PR31905

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da segunda reclamada.

TRT-PR-01235-2008-245-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rogerio Andreatta Zattoni
Réu : Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Regis - PR29067
Fica V. Sa. INTIMADA para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, as devidas anotações na CTPS do autor, que se encontra arquivada em Secretaria, conforme sentença de fl. 29 sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.
No mesmo prazo para anotação em CTPS, deverá a reclamada comprovar os depósitos do FGTS de todo o período contratual, com a multa de 40%, devendo apresentar a guia TRCT complementar para saque de diferenças devidas, sob pena de execução direta (decisão de fl. 30).
(...)

TRT-PR-01262-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gilmar Obirajara Renaud
Réu : Associação Educativa Esportiva e Cultural Papa Joao Paulo Ii
ADV(S) : Mario Albini - PR9189

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01290-2008-245-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Nilton Alves dos Santos
Réu : Trilha & Sabor Doces e Salgados Ltda.
Myrian de Figueiredo Betio
ADV(S) : Tatiana Dallastra - PR43135

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da primeira reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01291-2008-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Eloi de Alcantara
Réu : Trilha & Sabor Doces e Salgados Ltda.
Myrian de Figueiredo Betio
ADV(S) : Marcos de Souza - PR43182

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da primeira reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01292-2008-245-09-00-1 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Genésio dos Santos
Réu : Trilha & Sabor Doces e Salgados Ltda.
Myrian de Figueiredo Betio
ADV(S) : Marcos de Souza - PR43182

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da primeira reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01293-2008-245-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Walter de Oliveira Sonntag
Réu : Trilha & Sabor Doces e Salgados Ltda.
Myrian de Figueiredo Betio
ADV(S) : Marcos de Souza - PR43182

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.
Após, intimar as reclamadas do teor do protocolo 6364.

TRT-PR-01361-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Silmara de Fatima da Silva Branco
Réu : Sidupar Sociedade Desenvolvimento Urbano Paraná Ass Representações Ltda.
João Manoel Aragao
Mauro Thome
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

RETIRAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA.

TRT-PR-01390-2008-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Daniele Gomes
Réu : Trilha & Sabor Doces e Salgados Ltda.
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01397-2008-245-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Adilson Rodrigues da Silva
Réu : Nacional Indústria Quimica Ltda.
Tex Star Serviços de Portaria & Limpeza Ltda.
ADV(S) : Claudia de Santana - PR41273

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01398-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Artiminos Oliveira de Souza
Réu : R Peron e Cia Ltda.
ADV(S) : Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da ré, sendo que, na hipótese de não localização do endereço, deverá apresentar o contrato social e eventuais alterações, a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a ré.
3. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.
4. Na ausência de manifestação venham os autos à mesa.

TRT-PR-01436-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alessandro Maciel Martins
Réu : J Sasaki Engenharia Ltda.
Denso do Brasil
Brafer Construções Metalicas S.A.
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
Berneck Aglomerados S.A.
ADV(S) : Zelinda Aparecida Mendes Fossatti - PR15207

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da 4ª reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01472-2008-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria José Cavalcanti da Silva
Réu : Associação Educativa Esportiva e Cultural Papa João Paulo II
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01475-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Carlos Eschionato
Réu : Cendofanti & Cendofanti Ltda.
Positivo Informatica Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Será intimada a Ré para que comprove, em 10 dias, o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, conforme valores apontados pela Procuradoria Federal à fl. 178, no VALOR de R$ 148,00, com as atualizações pertinentes à legislação previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-01522-2007-245-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Josuel Augusto Ramos
Réu : Viação Castelo Branco Ltda.
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491

Será intimada a Ré para que comprove, em 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valores apontados pela Procuradoria Federal à fl. 152, no VALOR de R$ 431,14, calculadas sobre o salário de contribuição de R$ 1.171,60, com as atualizações pertinentes à legislação previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-01543-2008-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcelino Ribeiro de Oliveira
Réu : Transporte Translovato Ltda.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298
Edgar Lenzi - PR28579
Willian Moreira Castilho - PR32557

Designo a audiência inaugural para o dia 27/11/2008, às 14:20, intimando-se as partes e seus procuradores, constando expressamente as cominações legais decorrentes de eventual não comparecimento.
Intime-se o procurador da parte autora para informar, no prazo de 10 dias ou na ocasião da audiência, o endereço correto do seu constituinte, tendo em vista o teor da certidão de fl. 63.

TRT-PR-01573-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Antonio Marcos Damaceno
Réu : Serralheria Viviane Ltda.
Fuchs Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Luiz Fernando Pacheco da Silva Garcia - PR25764

CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: REJEITADOS.

TRT-PR-01591-2007-245-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rivaldo Moraes da Cunha
Réu : Owner Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : Sheyla Mayra Alvetti Malherbi - PR37381

Será intimada a Ré para que comprove, em 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme valores apontados pela Procuradoria Federal à fl. 39, no VALOR de R$ 250,60, calculadas sobre o salário de contribuição de R$ 700,00, com as atualizações pertinentes à legislação previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-01631-2008-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ana Paula Senem Pessatti
Réu : Cibi Speciali Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Luiz Dias - PR9878

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01658-2008-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Andressa Leal (Menor)
Réu : Divonsir Roberto dos Anjos
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto da reclamada ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01684-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lourival Claudio Correa
Réu : Cerpe Manutenção e Montagem S/C Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
DESPACHO DE FL. 63, ITEM "3":
Se negativas as diligências,intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-01685-2008-245-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Honorfa de Oliveira Pego
Réu : Município de Pinhais
ADV(S) : Cesar Marçal Cerconde - PR17571
1. Designo audiência de instrução para o dia 08/10/2008, às 16h00.
2. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem em audiência a fim de prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e seus procuradores, bem como para trazerem suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em trinta dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01719-2008-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Wilson Clemente Antonio

Réu : Transportadora Tegon Valenti S.A.
Kenya S.A. Transporte e Logística
ADV(S) : Maria Lúcia Ribeiro Morando - PR37111

1. Intime-se o autor para que informe o endereço correto e atualizado da primeira reclamada, tendo em vista a devolução da notificação com a informação de "mudou-se", prestada pelo Correio (fl. 61/verso).
2. Quanto a devolução da notificação da reclamada Kenya (fl. 60), também com a informação do Correio de que tal empresa "mudou-se" do endereço da intimação, renove-se a intimação no segundo endereço já fornecido pelo autor na petição inicial.
3. No que pertine ao pedido de antecipação de audiência, primeiramente cumpram-se as determinações supra e, em sendo localizadas as reclamadas, venham conclusos os autos para análise quanto a viabilidade de inclusão dos autos em data anterior àquela já designada.

TRT-PR-01731-2007-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : José Leno Pio
Réu : Reciplac Indústria Comércio e Aluguel de Equipamentos Para Indústria Plastica Ltda.
Domingos & Torres Ltda. (ME)
Flexplastic Serviços Para Indústria Plástica Ltda. (ME)
ADV(S) : Flavia Ramos Manoel - PR23854
(...)
a) efetuar baixa na CTPS do autor, anotando a saída em 08.03.2006, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, a favor do reclamante. Caso não seja procedida a anotação pela reclamada num prazo de 30 dias, a anotação deverá ser feita pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo da execução da multa correspondente.
b) fornecer as guias de seguro desemprego.
(...)

TRT-PR-01770-2007-245-09-00-2 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Marcia Borges da Silva
Réu : Lavind Lavanderias Industriais Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
1) Intime-se a parte autora para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.
(...)

TRT-PR-01810-2008-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Lima da Silva (Espólio De)
Réu : Emilia Drabeski Viencoski
Allison Vicente Viencoski
Cargosoft Transportes Ltda.
Adilson Viencoski
ADV(S) : Tiago Stainke - PR46119

Intimar a parte autora para informar, no prazo de 10 dias, o endereço correto das reclamadas Emília Drabeski Viencoski e Allison Vicente Viencoski ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-01936-2008-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Selma Tereza Demarchi Manassés
Réu : Panificadora e Confeitaria Canção do Trigo
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01937-2008-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Wagner Willians Dogonski
Réu : Transportadora Protegida Ltda.
Transphorte Brasil Ltda.
Unilever Brasil Alimentos Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01938-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Claudio Teixeira da Silva
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
Transportadora Rodomodal Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01939-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Margarete de Lima
Réu : Arecola Comércio de Cola Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01941-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Edilson Dias da Silva
Réu : Transportes Translovato Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01953-2008-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eliete de Moraes
Réu : Royal Paraná Comércio, Administração e Participações Promocionais Ltda.
ADV(S) : Everaldo Trombeta - PR35583
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01954-2008-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Gilmar Lino Rosa
Réu : Inergy Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01955-2008-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Angelica Maria de Lima
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01956-2008-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Amarildo Alves de Lima
Réu : Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
ADV(S) : Wlamyr Jorge da Silva Stamato - PR16863
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01959-2008-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : André Brito Maciel
Réu : Transportes Translovato Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01960-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Adriana da Costa de Souza
Réu : Editora Grafica Mileart Ltda.
Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
Distribuidora Gráfica Edidatika Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Juliano Lago Sebben - PR33255
Guilherme Daloce Castanho - PR38211
Despacho de fl. 718v.
Comprovem, as partes, em dez dias, que o domicílio da executada e seus bens encontram-se na cidade de Curitiba. (...)

TRT-PR-01962-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Berenice Costa
Réu : Ana Paula Keinert Petraglia
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01963-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : João Bruno
Réu : Elisabete Alves da Silva
ADV(S) : Mario Rogerio Dias - PR25626
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01964-2008-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cleusa da Silva
Réu : Acrílicos Paraná
Julio Cesar Walendorff
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01965-2008-245-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rosely de Lira da Silva Dobrychtop
Réu : D Cesar Mocelin & Cia Ltda.
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01968-2008-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luciene de Cassia Prado dos Santos
Réu : Mdb Indústria Plástica Ltda.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01969-2008-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rafael Kochon da Silva
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01970-2008-245-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marco Aurelio Cardoso Alcantara
Réu : Milplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : João Inacio Cordeiro - PR21462
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01971-2008-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ezequiel Bernadelli
Réu : Milplast Embalagens Ltda.
ADV(S) : João Inacio Cordeiro - PR21462
Data da audiência: 23/09/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para AUDIÊNCIA UNA em Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do artigo 822-H da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01972-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcia Cordeiro dos Santos
Réu : Huhtamaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Flavia Iris da Silva Paiao - PR33180
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01973-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdevino Vicente
Réu : Aorc Selhorst Materiais e Artefatos Para Construção Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01974-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Rodrigo de Brito Carneiro
Réu : Impressora Cacique Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01975-2008-245-09-00-9 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Paulo Joel da Silva
Réu : Modurame Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Renata Manenti - PR43127
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01988-2008-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria Silvana Oliveira
Réu : New Help Comércio de Celulares Ltda.
ADV(S) : Kalil Jorge Abboud - PR34670
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência

designada.

TRT-PR-02006-2008-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Maria de Belem Bueno
Réu : Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Julio Assumpcao Malhadas - PR3956
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:35 VT PINHAIS
Diante da reautuação da RT 6212-2008-007-09-00-0 nesta VT de Pinhais, em decorrência de exceção de incompetência acolhida pelo Juízo da 07ª VT de Curitiba, foi designada Audiência Inicial no dia, hora e local acima mencionados, quando as partes deverão comparecer pessoalmente. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando responsável pelo pagamento de custas processuais. O réu poderá apresentar resposta (artigo 847 CLT), sendo que o não comparecimento importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 CLT).

TRT-PR-02007-2008-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Nilza Pires do Nascimento
Réu : Global Sports Indústria e Comércio Ltda. [ME]
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Edemilton Scharnoveber - PR32578
Data da audiência UNA: 23/09/2008 Hora: 10:30 VT PINHAIS
Diante da reautuação da PS 15524-2008-652-09-00-0 nesta VT de Pinhais, em decorrência de exceção de incompetência acolhida pelo Juízo da 18ª VT de Curitiba, foi designada Audiência UNA em Procedimento Sumaríssimo no dia, hora e local acima mencionados, quando as partes deverão comparecer pessoalmente. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação daquelas que deixarem de comparecer. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais. O não comparecimento do réu importará revelia e confissão quanto à matéria de fato (Art. 844 da CLT).

TRT-PR-02018-2008-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Devanir Custodio
Réu : Chemcraft do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Jose Mario Rabello Filho - PR32352
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02019-2008-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Willians Camargo de França
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Chemcraft do Brasil Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Jose Mario Rabello Filho - PR32352
Data da audiência: 10/10/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02034-2007-245-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Solange Aparecida de Paiva
Réu : Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Joao Carlos Regis - PR5035

Fica V. Sa. intimada de que foi nomeado o Sr. Paulo de Almeida Brito para realização de perícia médica, a qual será realizada no dia 29 de outubro de 2008, às 10h30min, no endereço profissional do "expert" (Rua Lamenha Lins, 266, conjunto 74/75, Batel).

TRT-PR-02102-2007-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mariluz do Amaral Tavares
Réu : Aco Mineração Ltda
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Tobias de Macedo - PR21667
1. Diante do acima certificado, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Dr. Charles Champion Junior, o qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se o Sr. perito.
4. Ciência às partes.
TRT-PR-02103-2007-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elaynne Fabrilli Adams
Réu : Processo Industrial Fabricação de Filtros e Mangas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

1. Para a realização da prova pericial determinada na ata de fls. 199/200, em substituição ao perito anteriormente designado, nomeio o Sr. ADEMAR JOSÉ VILLAS BOAS, o qual deverá elaborar o laudo em 30 dias, contados da instalação da perícia.
2. A data da diligência deverá ser informada pelo Sr. perito com antecedência necessária à intimação das partes e assistentes técnicos.
3. Intime-se o Sr. perito.
4. Ciência às partes.

TRT-PR-02147-2007-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Eduino Renner
Réu : Bonyplus Indústria e Comércio Importação e Exportação de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Dalton Lemke - PR5594

Ciência às partes da perícia designada para o dia 26/08/2008 às 13:45h, na sede da ré.

TRT-PR-02285-2007-245-09-00-6 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ronilda Martins de Gouveia
Réu : Raquel Goes Machado
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350
Será intimada a parte autora para retirar a sua CTPS, no prazo de 10 dias, haja vista a anotação completa por parte da Secretaria.

TRT-PR-02317-2007-245-09-00-3 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Elenice Aparecida Bernardo
Réu : Sidney Henrique Noronha
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1. Em razão do montante inexpressivo e considerando a situação do veículo descrito à fl. 61 (alienado e com ação de busca e apreensão), intime-se o credor para manifestação sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.
2. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02341-2007-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Daniel de Oliveira
Réu : Tresul Transportadora Estrela do Sul Ltda.
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380
Jorge Antonio Nassar Capraro - PR17598

Vista às partes do ofício retro, nos termos da ata de audiência de fl. 80.

TRT-PR-02347-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Regina Celia Rodrigues da Costa
Réu : Fabrica de Chocolate Salware Ltda.
Fábrica de Chocolates Gralha Azul Ltda.
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
Marcelo Antonio Chrenn Martins - PR21422

1. Em cumprimento ao determinado no acórdão de fls. 242/244, designo audiência de instrução para o dia 27/10/2008, às 14:30 horas, devendo ser intimadas as partes pessoalmente e os respectivos procuradores.

2. As partes deverão trazer suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em até 30 dias antes da audiência para essa finalidade, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02356-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cicero Batista do Nascimento
Réu : Nm Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Mauricio Pereira da Silva - PR14435
AUDIÊNCIA DIA 30/06/2009, ÀS 13:30 HORAS
1. Incluam-se os autos em pauta para realização de audiência de instrução.
2. Após, intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem em audiência a fim de prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e seus procuradores, bem como para trazerem suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em cinco dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova, com exceção daquelas já arroladas às fls. 62.
3. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora.

TRT-PR-02617-2007-245-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Vivaldino Brito de Souza (Espólio De)
Réu : Dulcidio Coradin
ADV(S) : Karina Miqueletto Vidal - PR32673
Jose Mario Rabello Filho - PR32352

Diante do acima certificado e considerando o teor do ofício retro, designo audiência de instrução para o dia 29/06/2009, às 15:30 horas.
Regularize-se a representação processual do espólio até a ocasião da audiência, sob pena de aplicação do artigo 265, I, do Código de Processo Civil.
Intimem-se.

TRT-PR-02777-2007-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Leoni Rodrigues
Réu : Moima Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Será intimada a parte autora para se manifestar, em 10 dias, quanto aos comprovantes de depósito apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-02811-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Walmir Leal da Graca
Réu : Bravo Diesel Ltda.
Osvaldo Florencio Ribeiro
ADV(S) : Dalva Marli Menarim - PR17215
Jair Aparecido Avansi - PR18727
I - Homologa-se o acordo notificado às fls. 158-159, nos termos fixados pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, exceto no que diz respeito à discriminação das verbas, para fins de contribuição previdenciária e IR, diante do trânsito em julgado com relação a tais parcelas, não podendo as partes acordarem sobre créditos de terceiros, sendo devidas no particular o descrito na conta apresentada pelo executado à fl. 163, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos em até 10 dias, sob pena de execução.
II - No silêncio da parte autora, decorrido o prazo de 10 dias, considerar-se-á cumprido o acordo.
III - Custas, pela ré, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 10.000,00) que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias.
IV - Após, dê-se vistas ao INSS, pelo prazo de 10 dias.
V - No silêncio do INSS e comprovado o pagamento das custas e parcelas previdenciárias, arquivem os autos com as cautelas de estilo.
VI - Intimem-se.

TRT-PR-02887-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdeci Mendes da Silva
Réu : A M N M Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Despacho de fl.165:
(...)
3. Sendo negativas as diligências, intime-se o Autor para que indique, no prazo de 30 dias, bens da Executada passíveis de penhora.
4. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02973-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Valdevino Martins
Réu : Molas Maciel Parizoto Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Vista à parte exeqüente, pelo prazo de 10 dias, devendo a mesma se manifestar, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-03064-2007-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Alicio Rodrigues Silvestre
Réu : Cooperativa dos Carregadores Trabalhadores Na Carga e Descarga de Mercadorias de Pinhais Ltda.
Transportadora Gamper Ltda.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre as alegações da ré e documento juntado.
2. Intime-se.

TRT-PR-03114-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Oscar Barbosa da Silva
Réu : Recipla Serviços Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287
Inquirição de testemunha na 1ª VT DE CURITIBA será dia 17/11/2008, às 15:30 horas.

TRT-PR-03162-2007-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Vagner Xavier da Mata
Réu : Acril Baden Artefatos de Acrilico Ltda.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
DESPACHO DE L. 315
Vista ao exequente dos atos praticados a partir da fl. 307, requerendo o que entender de direito, em 10 dias, a fim de dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-03163-2007-245-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ademir Pinto dos Santos
Réu : BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Tendo em vista pretensões da autora com relação a produção de prova pericial para fins de verificar se as atividades desenvolvidas possuem nexo com as patologias adquiridas, determina-se a realização de perícia técnica nomeando para o encargo o Dr. Benny Camlot, o qual terá o prazo de trinta dias para entrega do laudo pericial.
Concedo o prazo de quinze dias para que o autor antecipe R$ 350,00 a título de honorários periciais, salientando-se que, no silêncio, presume-se desistência da produção de prova técnica.
Deverá a parte autora apresentar cópia da outra CTPS, no mesmo prazo.
Concede-se o prazo de quinze dias para que as partes formulem quesitos à perícia e indiquem assistentes técnicos, querendo.
O perito deverá informar diretamente às partes o dia e a hora da realização do exame pericial.
Após a entrega do parecer técnico, dê-se vista às partes, cinco dias, prazo sucessivo, a iniciar pelo autor.
Intimem-se.

TRT-PR-03177-2007-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Evair de Pontes
Réu : Ally Gui Indústria e Comércio de Caixas e Chapas de Papelao Ltda. [ME]
ADV(S) : Ana Paula Provesi da Silva - PR40096
DESPACHO DE FL. 83, ITEM "2":
Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da ré.

TRT-PR-03228-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Laertes José de Freitas
Réu : Laboratorio de Cosméticos Imagem Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

Intimar o autor para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito, em 10 dias.
No silêncio, cumpra-se a determinação contida no despacho da fl. 38, item 4.

TRT-PR-03335-2007-245-09-00-2 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Claudinei Soares de Oliveira
Réu : Benevento Comércio Importação e Exportação de Bens e Serviços Ltda.
BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
Vista às rés, por 10 dias, dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-03509-2007-245-09-00-7 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Pedro Josmar Miller
Réu : Sociedade Hospitalar Angelina Caron
ADV(S) : Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
Viviane Brugner Balarotti - PR25382

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, sobre os requerimentos formulados pela parte autora. Intime-se.

TRT-PR-03614-2007-245-09-00-6 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Marcelo Sebastião Pereira
Réu : Rodomodal Locações e Logística Ltda.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

1. Vista à ré dos documentos ora juntados pela reclamante, pelo prazo de 10 dias.
2. A procuração existente nos autos outorga poderes para os advogados mencionados no instrumento de fl. 188.
3. Considerando a reiterada conduta da ré de juntar substabelecimentos de procuradores não constituídos nos autos, por derradeira vez, intime-se à ré, por meio da advogada cadastrada - SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, para regularizar a sua representação processual, no mesmo prazo antes concedido, inclusive no que tange à atual razão social da ré, com juntada de contrato ou alteração social.

TRT-PR-03640-2007-245-09-00-4 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Ivonete Dionizio dos Santos Fagundes
Réu : Kent Line Restaurante e Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
Vista à parte autora do ofício retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do feito.

TRT-PR-03779-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Lucio Proenca Pinto
Réu : Alphaville Graciosa
Prover Cooperativa Trabalho Profissionais de Condomínio São Paulo
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Será intimado o exequente para manifestação, em 10 dias, sobre os bens oferecidos pela executada às fls. 332/339.

TRT-PR-03993-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Luiz Alves de Oliveira
Réu : Paulo Gonçalves da Silva
Afach Comércio de Forros e Fechaduras de Aluminio Ltda.
ADV(S) : Heloisa Helena Padilha - PR23912

Tendo em vista a informação dada pelos Correios de que "não existe o numero indicado", relativo ao endereço da reclamada Afach, intimar o autor para informar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da 2ª reclamada para intimação ou apresentar seu contrato social e alterações.

TRT-PR-04084-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Mauricio Pereira do Carmo
Réu : Inbras Indústria Nacional de Produtos de Borrachas e Pneumáticos S.A.
Holding Ouropar Ltda.
Rinaldi S.A.
Bebidas da Serra S.A.
Estabelecimento Vinicola Armando Peterlongo S.A.
Laboratorio de Ensaios Ouropar S/C Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o autor para que informe o endereço correto da testemunha Ana Cristina Bongiovane Taverna, para fins de intimação.

TRT-PR-04152-2007-245-09-00-4 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Dante Luiz Cordeiro dos Prazeres
Réu : Paulo Muller
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Kauê Lustosa - PR42711
1. Os reclamantes afirmam que laboravam em conjunto para o reclamado desenvolvendo a mesma função e em períodos concomitantes.
2. Considerando que o substrato fática que enseja a propositura da presente demanda é semelhante para ambos, afasto a preliminar argüida de ilegitimidade de parte, diante do cabimento do litisconsórcio ativo, na hipótese prevista no artigo 46, II, do Código de Processo Civil.
3. Manifeste-se o reclamado, em 10 dias, quanto ao alegado no item II.1. pelo reclamante, no que diz respeito à alteração da data de admissão.
4. O requerimento para realização da perícia grafodocumentoscópica será apreciado por ocasião da instrução processual.
5. Designo audiência de instrução para o dia 15/09/2008, ÀS 16H00.
6. Intimem-se as partes pessoalmente para comparecerem em audiência a fim de prestarem seus depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e seus procuradores, bem como para trazerem suas testemunhas independente de intimação ou arrolá-las em trinta dias para essa finalidade, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04191-2007-245-09-00-1 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Vilma Cristina Marques
Réu : Poliplas Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Ginaplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Bagplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
ADV(S) : João de Barros Torres - PR9275

Não obstante a consideração de que a parte teve acesso aos autos, para evitar futura argüição de nulidade, defere-se.
Intime-se.

TRT-PR-04371-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Sebastião Cassiano Filho
Réu : Gvm Logística Ltda.
ADV(S) : Ilze Cury - PR24390
Davi Lipski - PR10487
1. Tendo em vista a manifestação do Dr. Flavio Yoshioka, nomeio em substituição o Dr. Charles Champion Júnior, mantidos os demais termos do despacho de fl. 86.
2. Ciências às partes.
3. Intime-se o Sr. perito.

TRT-PR-04378-2007-245-09-00-5 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : João Orlando de Castro
Réu : Rosa do Sul Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503
Sergio Mores - PR29072
Vista às partes da certidão de fl. 254/255 e do ofício de fl. 272, pelo prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-04464-2007-245-09-00-8 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Josuel André dos Santos
Réu : Imagem Brasil Impressão Digital Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

1. Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito da proposta de "... admissão para a vaga de trabalho que ocupava na ocasião em que houve a rescisão do seu contrato de trabalho..." formulada pela ré à fl. 81.
2. Após, venham os autos conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-04642-2007-245-09-00-0 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Liomar Luiz Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Produtos de Aço Inoxidável Inox Fabril Ltda. (EPP)
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Humberto Rincoski Costantino - PR19642
1. Diante do acima certificado, nomeio em substituição o Dr. Charles Champion Júnior, o qual terá o prazo de 30 dias para apresentação do laudo após a instalação da perícia.
2. Ciência às partes, inclusive do ofício de fl. 217 e documentos seguintes.
3. Intime-se o Sr. perito para designação da perícia.

TRT-PR-04814-2007-245-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Walmir Campos Vitorino
Réu : Metalurgica Schwarz S.A.
ADV(S) : Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque - PR15395
Intimar a parte contrária para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 151.

TRT-PR-04934-2007-245-09-00-3 (RT)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : Cláudio Eduardo Costa
Réu : Royal Security Serviços Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Data da audiência: 20/11/2008 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento do autor importará no arquivamento do feito, ficando aquele responsável pelo pagamento de custas processuais.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05060-2007-245-09-00-1 (ACPg)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : A V Borges & Cia Ltda.
Réu : Ezequiel Evangelista
ADV(S) : Edgar Lenzi - PR28579

1. Designo audiência para retificação do ato de prestação jurisdicional de fls. 28, para dia_05 de SETEMBRO de 2008, às 17:40 horas, dispensada a presença das partes.

2. Intime-se

TRT-PR-05073-2007-245-09-00-0 (PS)
Local Atual : Vara do Trabalho de PINHAIS
Autor : João Batista da Silva
Réu : Metalbarras Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Margareth da Silva Lima Alves - SC24474
Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista, no prazo de 10 dias, do recibo de entrega de documentos.

Vara do Trabalho de PINHAIS
Luzana Henzen Flores
Diretor(a)

Ponta Grossa

3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 20/08 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo RT 102/2001, entre as partes UNIÃO FEDERAL, exeqüente e 1) IMOBILIÁRIA CENTROSUL S/C LTDA., primeiro executado, 2) IVAUDIR FANTIM FERREIRA, segundo executado, 3) SEMEI ALBES FERREIRA, terceiro executado, que se está CITANDO o terceiro executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 13.746,70 (treze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), atualizada até 31/08/2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 18 de agosto de 2008, eu, Cleana Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, ...Rita de Cássia Canabrava Mendonça, Diretora de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho

Cleana Beatriz Machado de Moraes
Técnica Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99525-2006-678-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Osnei Ruhland
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 237/243.
Totalmente improcedente.

TRT-PR-00335-2007-678-09-00-4 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Chaves de Almeida
Réu : Gelre Trabalho Temporário S A
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Primeira reclamada: no prazo de 10 (dez) dias, proceda à retificação na CTPS do reclamante.

TRT-PR-00362-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michael José de Paula Fonseca
Réu : Pineply Compensados Ltda.
Real Works Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Vista à parte autora dos comprovantes de depósito apresentados pela ré, para manifestação em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-51426-2006-678-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leticia Fabiana de Oliveira
Réu : Alice Caetano Pinto Moraes - FI
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Diga a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca do integral pagamento da avença, sob pena de presumir-se-a cumprida.

TRT-PR-00539-2007-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Fernando do Nascimento
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS para a devida retificação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-00560-2008-678-09-00-1 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Mariza Carneiro Gomes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00562-2008-678-09-00-0 (RT) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvana de Fatima Florente Dalapria
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00616-2006-678-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Alexandre Stremel
Réu : Radio Difusora de Ponta Grossa Ltda. [ME]
Regina Helena Azevedo Pina
Andressa Azevedo Pina
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Vistas à parte autora, para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-51913-2005-678-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci Dzulinski da Cruz
Réu : Fundição Funpama Ltda.
Bruno Maggi Schwarz
Giuseppe Maggi Schwarz
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204

1. Tratam-se de pessoas jurídicas diversas.
2. Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito a fim de dar prosseguimento à presente execução no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01495-2007-678-09-00-0 (RT) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Alves Monferdini
Réu : Stoller do Brasil Ltda.
ADV(S) : Bruno Fischer Fraiz de Morais - PR40521
Maria Cristina Scanavez - SP103088

Intime-se a parte ré, COM URGÊNCIA, para que forneça o correto endereço da testemunha Gustavo Pinto e Silva, em 48 horas, sob pena de ter-se que houve a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-01817-1998-678-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose de Paula Carlos
Réu : Fabrica de Carrocerias Caxanga Ltda.
Raynoldo Althaus
João Ernesto Hartman
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Intime-se a parte autora a que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, observando o despacho de fl. 96.

TRT-PR-02338-2008-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei Oliveira da Costa
Réu : Geraldo Dias Lopes
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Tiago Bufferli Barbosa - PR42362

Reclamado: apresente os documentos solicitados pelo reclamente.

TRT-PR-02347-1991-678-09-00-5 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adir Boamorte(Espólio De)
Réu : Contrat Serviços Empresariais Ltda.
Carlos Domingos Alberti
Fatima Regina Martins Alberti
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Dê-se vista à parte autora a que requeira o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02367-1994-678-09-00-9 (RT) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amilton Rio Branco da Silva
Réu : Moveis Sao Marcos Ltda.
Almir Miguel Kruger da Costa
João Tabisz Junior
ADV(S) : Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751
Jose Amilton Chmulek - PR28495

1. Apresente a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópias dos autos em questão, que comprovam suas alegações.

TRT-PR-02386-2008-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cleidi Ribeiro Amaral
Réu : Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Joao Casillo - PR3903

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela União Federal.
2. Intimem-se as partes contrárias a que, no prazo legal, querendo, apresentem suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02425-2008-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alex dos Santos Pinheiro
Réu : Madeireira Mississipi
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

1. Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS para a devida anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-02427-2008-678-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei Pereira de Souza
Réu : Madeireira Mississipi
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

1. Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS para a devida anotação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-02487-2007-678-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Oriana Rodrigues Smiguel
Réu : Bork Advogados Associados
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585

Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS para anotação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-02495-1995-678-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Acir Moreira
Réu : Apeque Saneamento Ltda.
Auly Pelissari de Quadros
Aldy Miranda de Quadros(Espólio De)
Gaponi de Bastos Quadros
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105

Ciência do endereço do autor às fl. 471.

TRT-PR-02495-2007-678-09-00-8 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Juarez Baggio
Réu : Fusus Comércio e Participações Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 382/387.
Declarada a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e rejeitados os demais pedidos.

TRT-PR-02575-2008-678-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Januario Pliskeviski
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Valdinir Kubaski - PR13385
Andressa Cristina Martins - PR43215

Fica V.Sa. ciente de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pelo Eng. Sérgio Augusto Wosgrau, no dia 23/09/2008, às 14h00min, na sede da reclamada, sita à Rodovia BR 376, Km 506,5, Distrito Industrial, nesta Cidade, devendo ser dada ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-02593-2007-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edenilson Ferreira Munhoz
Réu : Estrela Azul Serviço de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Leila Hornos Ferres Pinto - SP56306
Olinto Filatro Fillipini - SP183449
Kelly Regina dos Reis Savoia - SP249161
Talita Possari Manrique - SP255836

Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281

1. Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte autora.
2. Intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02641-2007-678-09-00-5 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sabrina Brustolin
Réu : Dts Assessoria Previdenciária Ltda.
ADV(S) : Miguel do Nascimento Krachinski - PR17981

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 81/87.
Parcialmente procedente.

TRT-PR-02654-2006-678-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sirlei do Rocio Rodrigues de Meira
Réu : Milton Hidekazu Iqueuti
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736

Retirar CTPS da parte autora.

TRT-PR-02939-2006-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos dos Santos
Réu : José Teixeira Pina - FI
Ambiental Paraná Florestal S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Ante o teor da certidão emitida pela Sra. Oficial de Justiça à fl. 07 da deprecata, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02976-2007-678-09-00-3 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Carlos Safenraider
Réu : Marcelo Czechar
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032

Manifestar-se quanto ao petitório de fl. 86.

TRT-PR-03051-2005-678-09-00-8 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andreia Liar dos Santos
Réu : Ozimo & Lourena Ltda.
Alzira Caetano de Lourena
Ana Flavia de Lourena Ozimo da Silva
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922

Parte autora: informe se foi procedida a devolução dos documentos - carnês de pagamento do INSS. Prazo de 15 dias.

TRT-PR-03079-2005-678-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Acir Ribeiro de Freitas
Réu : Seiki Noda
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162

Retirar CTPS da parte autora.

TRT-PR-03576-2006-678-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Maria Bueno
Réu : Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
Aracruz Celulose S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Intime-se a parte autora para que apresente sua CTPS para a devida retificação, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-03652-2006-678-09-00-1 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everaldo José dos Santos
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 347/357.
Acolhidos em parte os pedidos.

TRT-PR-03723-2008-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Cesar Guzzo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo B Silva da Rocha - PR19471
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03802-2008-678-09-00-9 (CP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudinei de Souza Mata
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Data da audiência: 02/10/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.

TRT-PR-03832-1997-678-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Nelson Mocelin Lara
Réu : Transportes Rodoviarios Disque Moto Ltda.
Paulo Sergio dos Santos
Karina dos Santos
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Dorival Tarabauca - PR34018
Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 13:30
Às partes: Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Ao réu: A despeito de não integralmente garantida a execução, intima-se para os efeitos do art. 844 da CLT em relação aos valores bloqueados por intermédio do sistema Bacenjud.

TRT-PR-03942-2008-678-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Alberto Oniesko Ferreira
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03949-2008-678-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Judite Gaievski Albano
Réu : Milanese e Milanese Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03951-2008-678-09-00-8 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angelo Gabriel Sandrini
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03953-2008-678-09-00-7 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michel França
Réu : Elcio Feld
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03958-2008-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosilma Maria Kunau
Réu : Bulek e Bulek Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Viechneiski - PR18446
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03965-2008-678-09-00-1 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Pereira dos Santos
Réu : Transportes Ardo Ltda.
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03967-2008-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Norton Schleder
Réu : Portal Comércio de Carnes Ltda.
Conexao Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03974-2008-678-09-00-2 (PS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ines de Fatima Dias
Réu : Adriane Antunes de Meira
ADV(S) : Luis Carlos Menezes de Almeida - PR35162
Data da audiência: 11/09/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03977-2008-678-09-00-6 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Budinski
Réu : Agro Pink Comércio de Produtos Agro Pecuarios Ltda. [ME]
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03990-2008-678-09-00-5 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josiane Aparecida Kichileski
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03991-2008-678-09-00-0 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jucineia Ferreira
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03992-2008-678-09-00-4 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Danielle Cristina Schimandeiro de Oliveira
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03993-2008-678-09-00-9 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patricia do Rocio Lauriano
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03994-2008-678-09-00-3 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Aparecida dos Santos
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Data da audiência: 25/09/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04399-2007-678-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vivian Andrade Holm
Réu : Pego Calçados Ltda. [ME]
Leve Campos Gerais Calçados Ltda.
Confeccções 15 de Dezembro Ltda. [ME]
Leveroma Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe o correto endereço da testemunha a ser intimada, sob pena de ter-se que houve desistência de sua oitiva.

TRT-PR-05103-2007-678-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosicler da Cruz Leonel
Réu : Tozetto e Cia Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Victor Malucelli Junior - PR1680
Stella Osternack Malucelli Straiotto - PR26094

Fica V.Sa. ciente de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pelo Eng. Sérgio Augusto Wosgrau, no dia 04/09/2008, às 14h00min, na sede da reclamada, sita à Rua Amazonas, 167, Vila Estrela, nesta Cidade, devendo ser dada ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-05949-2007-678-09-00-2 (RT)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zaqueu Rodrigues
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Antonio Krokosz - PR17850
Celso Justus - PR17400

Fica V.Sa. ciente de que, nos autos supra, foi comunicada a realização de perícia, pelo Eng. Sérgio Augusto Wosgrau, no dia 05/09/2008, às 14h00min, na sede da reclamada, sita à Rodovia BR 376, Km 503, Distrito Industrial, nesta Cidade, devendo ser dada ciência ao seu constituinte.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Rita de Cássia Canabrava Mendonça
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01241/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/08/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00881-2001-024-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Alberto Cordeiro
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Davison Silva - PR19555
Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 8/9/2008, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-02815-2006-024-09-01-0 (CS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Roberto Rigailo Althaus
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Arinaldo Bittencourt - PR30815
Fabiano Freitas Minardi - PR29248
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00023-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso de Proença
Réu : Gomes e Popoatzki Ltda. [ME]
Edson Luiz Popoatzki
Farias e Popoatzki Ltda.
Farias e Soares Ltda. [ME]
Portela Comércio de Rodas Ltda.
José Ricardo Popoatzki
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Daniela Santos de Souza - PR43234
Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 9/9/2008, às 10h30, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-99518-2005-024-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Josney de Franca
Réu : Evelin Pierina Cogo Becher Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00040-2002-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elio Luiz Mikos(Espólio De)
Réu : Bail e Cia Ltda.
Nivaldo Bail
Fabiano Bail
C. Bail - FI
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Despacho: "Equivoca-se a parte autora quanto à nomeação de administrador. O Sr. Eugênio Baumeier foi nomeado para avaliar os frutos e calcular o tempo necessário à liquidação da dívida. A ré, sim, foi nomeada administradora quando foi determinado ao reclamante que manifestasse sua concordância no prazo de 05 (cinco) dias. Concordância esta que foi expressa à fl. 328. Elaborada a avaliação, o exeqüente pretendeu outro rumo à execução, quando requereu a penhora de vagas de garagem (fls. 379). Penhora que se realizou em 19/08/2005 (fls. 408-409). Esta penhora no entanto foi levantada ante os termos da decisão prolatada nos embargos de terceiro opostos (fls. 415). Na seqüência, a parte autora pretendeu a penhora dos bens comercializados pela executada, o que foi deferido às fls. 425. A

diligência restou infrutífera pelo encerramento das atividades empresariais no estabelecimento (fls. 428). Deferido posteriormente o pedido de reconhecimento de sucessão de empresas (fls. 451). Oposta exceção de pré-executividade, a qual foi rejeitada. Iniciada assim, a execução em face da sucessora. Penhorados e arrematados bens, o produto da arrematação não foi suficiente a atender o crédito da parte autora. Bem se vê do relatado qua a atual executada responde na condição de sucessora. Nesta condição a atual executada apresenta similaridade em relação a sucedida. Daí porque aproveita os atos já praticados. Por aplicação analógica do art. 719, II do CPC, nomeio como administrador o Sr. Luciano Bail, devendo a parte autora manifestar a sua concordância no prazo de 05 dias (...)".

TRT-PR-00079-2002-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Miguel Kerski
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Ecib Engenharia e Construções Ltda.
Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-99545-2006-024-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Renato Schmigel
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Luiz Almeida Rocha - PR20595
Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866
Elisangela Almeida Rocha - PR23397
Ricardo Cezar Pinheiro Becker - PR19346
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 8/9/2008, às 10h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00164-1998-024-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Valdir Cardoso
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Ana Emilia Guimaraes Grollmann de Mello - PR21697
Despacho: "I - À fl. 186 foi expedido alvará, em favor da 2ª ré, para levantamento do depósito recursal, porém não houve o saque, conforme se vê no documento de fl. 200. II - Intime-se a 2ª ré para, em 15 dias, juntar aos autos procuração atualizada. III - Assim que juntada a procuração, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fl. 200. IV - Juntados o comprovante do saque e extrato com saldo zerado, retorne-se os autos ao arquivo."

TRT-PR-00191-2008-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Iran Martinkoski
Réu : Metalurgica Ponta Grossa Ltda.
Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00201-2008-024-09-00-3 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcionilia Ribeiro Santana
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-51205-2004-024-09-00-6 (PS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lila Ternoski
Réu : Krasma Saleh Refeições - FI
ADV(S) : Daguimar Mendes da Silva - PR31811
Wilson Pereira - PR35628
Despacho: "Indefiro, por ausência de previsão legal para que o preposto resonda pelo valor da condenação. Intime-se".

TRT-PR-00238-2008-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joel Rodrigues
Réu : Montanex Construção Civil e Manutenção Industrial Ltda.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Despacho: "Dê-se vista ao autor, por dez dias, dos documentos juntados pela primeira ré. Intime-se o autor para que, no mesmo prazo, informe nos autos o número do CNPJ ou a denominação social da pessoa jurídica a que se refere na manifestação, a fim de p0ossibilitar a busca de cópia do contrato social na Junta Comercial, sob pena de prsumir-se que desistiu do pedido".

TRT-PR-00242-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jacir dos Santos
Réu : Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 10/9/2008, às 14h30, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00298-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ari Antunes da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 9/9/2008, às 09h00min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00299-2008-024-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ari Antunes da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 9/9/2008, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00331-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Glapinski Glapinski e Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 4/9/2008, às 15h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00534-2007-024-09-00-1 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mitsuba Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00602-2007-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Anisimenkovas
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Nelson Busato - PR7296
Valdinir Kubaski - PR13385
Vista às partes, da adequação dos cálculos apresentada, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 03/09/2008 (inclusive).

TRT-PR-00605-2008-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Altair Ferreira Ribas
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 01/09/2008, às 10h30, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00688-2008-024-09-00-4 (RT) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmar Ferreira dos Santos
Réu : Carlos Roberto Batista
ADV(S) : Teodosio Baran - PR17980
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00692-1998-024-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Bueno Antunes
Réu : C A Frare Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Ivana Viaro Padilha - PR21502

Despacho: "I - À fl. 189, do depósito recursal de fl. 173, foi ordenado a liberação de R$ 2.500,00 ao autor e o saldo remanescente à ré, porém a segunda liberação não aconteceu, conforme se constata nos autos e em especial no documento de fl. 195. II - Intime-se a ré para, em 15 dias, juntar aos autos procuração atualizada. III - Assim que juntada a procuração, expeça-se alvará para saque do saldo do depósito recursal de fl. 195. IV - Juntados o comprovante do saque e extrato com saldo zerado, retorne-se os autos ao arquivo."

TRT-PR-00721-2008-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Iria Maria Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Delair Lirman ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-00725-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andriele de Fatima dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcidio Soares Junior - PR18992
Mauro Czelusniak - PR17632
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 10/9/2008, às 9h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-51747-2003-024-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilma Westphal
Réu : Sport House Franquias Ltda.
Bingo Campos Gerais Ltda.
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Enrique Poersch Rolim de Moura
Ernesto Francisco Silvatis
Idema dos Anjos Brizola
ADV(S) : Cristiane Feroldi Maffini - PR27351
Despacho: "Oficie-se ao Banco do Brasil S/A encaminhando cópia dos extratos juntados pelo executado e solicitando que, caso os bloqueios ali constantes decorram de ordem emanada deste Juízo, nestes autos, sejam liberados e, neste caso, não sejam efetuados novos bloqueios, em razão da liberação havida. Intime-se o requerente do inteiro teor deste despacho."

TRT-PR-00791-2008-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Mendes Soares
Réu : Auto Pecas Caracol Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, das intimações expedidas, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos os atuais endereços das testemunhas Elton Ribeiro e Felipe da Silva ou, alternativamente, trazê-las para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-51816-2006-024-09-00-6 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilson Rigoberto Ringvelski
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Franck Leonardo Leffler - PR37794
Despacho: "Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor devido constante na conta de fls. 166/167, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito remanescente". O valor do débito remanescente, atualizado até 31/07/2008, é de R$ 2.259,44.

TRT-PR-00879-2006-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Vilson Padilha
Réu : João Marius Penteado Ferreira - FI
Sueli Koehler Ferreira
Miguel Angelo Gambassi
Ana Cláudia Ferreira
João Mário Ferreira
Juliana Carla Ribeiro
Paulo Roberto Ferreira
Suzana Schafranski
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Ata de audiência: "(...) Tentativa de conciliação prejudicada ante a ausência das partes. Para nova tentativa de conciliação designo o dia 03/09/2008, às 9h30min (...)".

TRT-PR-00881-2006-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Padilha Barbosa
Réu : João Marius Penteado Ferreira - FI
Sueli Koehler Ferreira
Miguel Angelo Gambassi
Ana Cláudia Ferreira
João Mário Ferreira
Juliana Carla Ribeiro
Paulo Roberto Ferreira
Suzana Schafranski
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Ata de audiência: "Tentativa de conciliação prejudicada ante a ausência das partes. Para nova tentativa de conciliação designo o dia 03/09/2008, às 10h (...)".

TRT-PR-00891-2006-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adilson Ferreira
Réu : João Marius Penteado Ferreira - FI
Sueli Koehler Ferreira
Miguel Angelo Gambassi
Ana Cláudia Ferreira
João Mário Ferreira
Juliana Carla Ribeiro
Paulo Roberto Ferreira
ADV(S) : Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Rafael Koehler Sanson - PR41665
Ata de audiência: "(...) Tentativa de conciliação prejudicada ante a ausência das partes. Para nova tentativa de conciliação designo o dia 03/09/2008, às 10h30min (...)".

TRT-PR-00911-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cynthia Ajuz Ferreira Vriesman
Réu : Barroso Dalence e Cia Ltda.
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Oseas Santos - PR22211
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 4/9/2008, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00915-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivan Luiz Lascosk
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Andressa Cristina Martins - PR43215
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 3/9/2008, às 10h45, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00934-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Batista
Réu : Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda.
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 8/9/2008, às 09h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-00942-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lourival Sabino Pinto
Réu : W3 Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Jesiel Schemberger - PR28350
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 11/9/2008, às 10h31min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-51968-2006-024-09-00-9 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Osires do Carmo
Réu : Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Despacho: "Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública realizada, intime-se o exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-01082-2008-024-09-00-6 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Luiz Felipiak
Réu : Interclean S.A.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, das intimações expedidas, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos os atuais endereços das testemunhas Helena dos Santos Souza e Rosedil de Jesus Alves dos Sanots ou, alternativamente, trazê-las para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-01165-2005-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Barboza de Melo
Réu : Arnaldo Tozeto Junior e Cia Ltda.
Leonise Ferreira Matoso
Luiz Antonio Ferreira Matoso
Arnaldo Tozetto Junior
Ronilze de Fatima Tozetto

ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Despacho: "Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofícios formulado pelo credor. Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos o atual endereço do executado Arnaldo Tozetto Júnior (fls. 378)".

TRT-PR-01250-2005-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Katia Maria Vaz
Réu : E Barros Corretora de Seguros Ltda.
Edson Mario de Barros
Diva Aparecida Menon de Barros
Antonio Roberto Balsano
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Despacho: "(...) V- Intime-se a exeqüente para informar nos autos, em cinco dias, os atuais endereços dos sócios da executada. VI- Após o fornecimento dos endereço, cite-se sócios da ré, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-01281-2008-024-09-00-4 (EAEJ)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clesio dos Santos Mendes
Réu : Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01449-2008-024-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Belo de Lima
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 4.283,02.

TRT-PR-01501-2004-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Angelo Agner Maia
Réu : Metalurgica Sooma Indústria e Comércio Ltda.
Cebrace Cristal Plano Ltda.
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406
Oseas Santos - PR22211
Despacho: "Ante a manifestação das partes, libere-se o depósito de fl. 449, para pagamento da remuneração relativa ao levantamento topográfico efetuado, observado o requerimento de fl. 464. Tendo em vista o disposto no artigo 620 do CPC, embora já decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, direito este exercido pela devedora, defiro o pedido de parcelamento nos moldes do artigo 745-A, do CPC. Atualize-se a conta e intime-se a executada para, em 48 horas, efetuar o depósito de 30% do valor do débito e, o restante, em seis parcelas mensais, contadas da data do primeiro depósito, sob pena de multa de 10% do valor do débito. Intime-se o exeqüente do iteiro teor deste despacho". O valor devido nos autos, atualizado até 14/08/2008, é de R$ 81.707,00.

TRT-PR-01563-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudio Klauck
Réu : Cipolari & Cipolari Ltda.
Alexandre Schamne Cipolari
Transultra Armazenagem e Transportes Especializados Ltda.
ADV(S) : Moacir Senger - PR45517
Geraldo Manjinski Junior - PR24932
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 3/9/2008, às 9h45, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-01601-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Henrique Pavoni
Réu : Rinedi Contatos Telefônicos Ltda. - EPP
Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01777-2007-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Junio Vaz dos Santos
Réu : Buffara Construções e Incorporações de Imóveis Ltda. [ME]
Carlos Roberto Buffara
Rafael Chede Buffara
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Despacho: "I - Os bens descritos pelo oficial de justiça à fl. 191 não são penhoráveis, nos termos do Lei 8.009/1990. Indefiro. II - Recebo a segunda parte do pedido do exeqüente como pedido de desconsideração da personalidade jurídica da devedora e assim o analiso. III - A ausência de cumprimento da sentença, aliada à inexist~encia de bens a penhoráveis levam à presunção da incapacidade econômica da pessoa jurídica, para saldar suas dívidas. Assim, desconsidero a personalidade jurídica da executada, exclusivamente para efeitos desta execução, e determino seja dirigida também contra o patrimônio dos sócios. IV - Determino a inclusão dos sócios da executada no pólo passivo do processo de execução, para que sejam citados em nome próprio e para conhecimento de terceiros interessados (...)".

TRT-PR-01780-2008-024-09-00-1 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos Rosa
Réu : Nilton Falsoni Cavalcanti
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/7/2008, é R$ 5.805,09

TRT-PR-01821-2007-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Ferreira de Jesus
Réu : Itesa Ind Técnica de Metais Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Idevan Cesar Rauen Lopes - PR17763
Despacho: "(...) Dê-se ciência às partes, por seus procuradores de que, embora tenha constado na ata de fl. 180, por erro material, a designação da audiência de prosseguimento para o dia 9/8/2008, na verdade esta audiência esta designada para o dia 9/9/2008, às 13h55". Vista às partes, do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 28/08/2008 (inclusive).

TRT-PR-01844-2007-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isonette do Rocio Carneiro
Réu : Sla Educação e Treinamento Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01859-2007-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tiago Faria Szczerepa
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Retirar CTPS do autor, no prazo de dez dias, nesta Secretaria.

TRT-PR-01868-2008-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sidnei de Almeida Soares
Réu : Tubos de Concreto Tuboponta
ADV(S) : Hamilton Cunha Guimaraes Junior - PR14386
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza da relação jurídica havida entre as partes. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, mediante comprovação nos autos. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, em trinta dias após seu cumprimento, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-02013-2007-024-09-00-9 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeferson Lima Ribeiro
Réu : Serrana Vitória Obras de Engenharia Ltda.
ADV(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor da ré, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho, para pagamento em conjunto (favorecida e procurador).

TRT-PR-02016-2006-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Carlos Cordeiro
Réu : Guscom Moveis Sob Medida Ltda.
Railson Guse
ADV(S) : Rodrigo de Morais Soares - PR34146
Despacho: "Pelos mesmos fundamentos constantes no despacho de fl. 93, indefiro o pedido de arrematação. Intime-se as partes e o arrematante".

TRT-PR-02050-2004-024-09-00-4 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Itajara Meiriuelin Gomes
Réu : Max Comércio de Material Fotografico Ltda.
ADV(S) : Ivo Pericles Caldas - PR25241
Despacho: "Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública realizada, intime-se o exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-02130-2002-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nelson Martins de Almeida
Réu : Fernandes Mattioda e Filhos Ltda.
Fernandes Mattioda
José Fernandes Mattioda
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Despacho: "(...) IV - Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos os atuais endereços dos sócios da devedora. V - Após a informação dos endereços, cite-se os sócios da devedora, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-02131-2002-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo Sergio Meira
Réu : Fernandes Mattioda e Filhos Ltda.
Fernandes Mattioda
José Fernandes Mattioda
ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238
Despacho: "(...) IV - Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos os atuais endereços dos sócios da devedora. V - Após a informação dos endereços, cite-se os sócios da devedora, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-02132-2002-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudineia Fatima da Silva
Réu : Fernandes Mattioda e Filhos Ltda.
Fernandes Mattioda
José Fernandes Mattioda
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Despacho: "(...) IV - Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos os atuais endereços dos sócios da devedora. V - Após a informação dos endereços, cite-se os sócios da devedora, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-02133-2002-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Antonio Branco de Souza
Réu : Fernandes Mattioda e Filhos Ltda.
Fernandes Mattioda
José Fernandes Mattioda
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Despacho: "(...) IV - Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos os atuais endereços dos sócios da devedora. V - Após a informação dos endereços, cite-se os sócios da devedora, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-02134-2002-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Maciel Meira
Réu : Fernandes Mattioda e Filhos Ltda.
Fernandes Mattioda
José Fernandes Mattioda
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Despacho: "(...) IV - Intime-se o credor para, em dez dias, informar nos autos os atuais endereços dos sócios da devedora. V - Após a informação dos endereços, cite-se os sócios da devedora, ora executados, para pagamento ou garantia da execução".

TRT-PR-02173-1997-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joanil Soares
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Despacho:"Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o número de sua inscrição no CPF/MF, a fim de viabilizar o recebimento de seu crédito."

TRT-PR-02181-2007-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu Correia dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O valorl devido nos autos, atualizado até 31/08/2008, é de R$ 39.985,36.

TRT-PR-02245-2007-024-09-00-7 (PS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tamara Gross
Réu : Ciavest Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Despacho: "(...) Com base no artigo 899, § 1º, da CLT, determino a utilização do valor do depósito recursal para pagamento do débito e, considerando que o referido valor é suficiente para a garantia da execução, determino a intimação das partes, para os efeitos do artigo 884, da CLT (...)".

TRT-PR-02271-2007-024-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ivan Celio Ramos
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 11.510,43.

TRT-PR-02273-2007-024-09-00-4 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patrik Raphael Rogeski
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Despacho: "Equivoca-se a ré. A peça inicial declara o recebimento de salário fixo mais comissões. Comissões estas que foram reconhecidas em Juízo, para fim de afastar a pretensão de diferenças de salário. Bem se vê da inicial, que o pedido de diferenças de salário tinha como base de cálculo somente o salário fixo. Daí porque o indeferimento. O salário misto foi reconhecido pelo Juízo e deve ser observado para fins de cumprimento do título judicial, inclusive para fins de elaboração do TRCT e guias do seguro desemprego, respondendo a ré pelos prejuízos que causar a reclamante seja pela sua recusa em fornecer os documentos corretamente, seja pela não regularização dos recolhimentos previdenciários em conformidade com o real salário pago. Intime-se a ré para cumprir a obrigação ora reconhecida sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de R$ 2.000,00 a reverter em favor do FAT".

TRT-PR-02312-2007-024-09-00-3 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sueli Maria da Silva
Réu : Alexsandro Stiimer Buss
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Despacho: "Defiro o pedido de penhora, devendo o oficial de justiça observar o disposto na Lei 8.009/1990. No entanto, antes da expedição do mandado, a exeqüente deverá informar nos autos o atual endereço do executado (fls. 53 e 54). Intime-se".

TRT-PR-02319-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernanda Konik
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Ante o requerimento da parte autora, manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-02321-2006-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Elizandra Cristina Muller Paz
Réu : Adão Mario Streski Cia Ltda.
Adão Mário Streski
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02503-2008-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jean Carlo da Silva
Réu : Osvaldo Estefani
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Despacho: "I - Tendo em vista a declaração apresentada pelo autor e o pedido formulado, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/1950. Anote-se, inclusive na capa dos autos. II - Intime-se o autor e arquive-se os autos".

TRT-PR-02589-2003-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marly Grzebielucka
Réu : Cofresul Ltda. (Massa Falida)
Villebras Indústria e Comércio Ltda.
Ulisses Volpe
Giovani Costa
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Intime-se o(a) exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-02592-2007-024-09-00-0 (CPE) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Batavia S.A - Indústria de Alimentos
Réu : Paulo Cesar Ferreira Ribas
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "Intime-se o autor, pessoalmente e por seu procurador (fl. 38), para, em cinco dias, efetuar o depósito do valor executado sob pena de remoção e expropriação do bem penhorado".

TRT-PR-02595-2007-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Diego Elias Valentim
Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública realizada, intime-se o exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-02629-2006-024-09-00-9 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Helena Opuskecvicz
Réu : Vera Lucia Pires de Castro

Zaira Marques Pires de Castro
ADV(S) : Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Despacho: "Intime-se a executada para, em 5 dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena da omissão ser considerada como atentatória à dignidade da Justiça, com incidência de multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 600, inciso IV e 601 do CPC, a ser revertida em favor do FAT".

TRT-PR-02651-2005-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Boris José Gruba
Réu : Dubron Comércio de Roupas Ltda.
Confecções Dujor Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Mariuza de Jesus Ieger Gruba - PR27602
Despacho: "Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública realizada, intime-se o exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-02684-2008-024-09-00-0 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Milton Alves
Réu : Olga Werner Schneider - FI
Oziel Werner Schneider
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Despacho: "Tendo e vista a devolução, pela ECT, da intimação expedida, intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o atual endereço da testemunha Afonso Schuk ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova".

TRT-PR-02778-2000-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Antonio Nigelski
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-02800-2005-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josue de Oliveira
Réu : Imbiforma Compensados Ltda.
Acir Antonio Galli Me
ADV(S) : Marco Aurelio Leite dos Santos - PR37594
Despacho: "Intime-se o procurador do autor, para que comprove o repasse dos valores recebidos ao seu constituinte ou efetue o depósito à disposição deste juízo, no prazo de 10 dias".

TRT-PR-02840-2006-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Patricia Stalter
Réu : Cleri Stadler Padilha
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) ao Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil sito neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02904-2007-024-09-00-5 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Oscar Bonet dos Santos
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 11.681,45.

TRT-PR-03265-1998-024-09-00-3 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Roberto Zimmermann
Réu : A Borato Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Despacho: "Intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de dez dias, apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte".

TRT-PR-03480-2006-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Cesar Leite da Cruz
Réu : Michele Abreu da Silva Me
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Danilo Porthos Schrutt - PR23361
Despacho: "No dia 21/6/2008 o Perito não encontrou a sede da empresa ré, conforme informado às fls. 187/188; designou nova data (26/7/2007) para a realização da perícia, com encontro na portaria do Hotel Princess, às 9h; as partes foram intimadas, da data, horário e local designados para encontro com o Perito (fl. 190). No entanto, conforme informado pela procuradora do autor, este e o estagiário daquela, na data e horário designados, se dirigiram à sede da ré e, após, ao endereço designado para o encontro. Daí porque o desencontro. Intime-se as partes e o Perito, este para que redesigne local, data e horário de encontro para a instalação da perícia".

TRT-PR-03547-2008-024-09-00-3 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Carlos de Barros
Réu : Patricia Stalter
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "Considerando a juntada da procuração de fl. 21, na qual não constam poderes para receber citação, intime-se o advogado constituído para, em dez dias, informar nos autos o endereço de sua constituinte, sob pena de citação ser realizada por edital, como requerido pela parte contrária".

TRT-PR-03552-2008-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everson Luiz Ferreira dos Santos
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - FI
Sesf Manutenção de Ferrovias Ltda. - EPP
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da 2ª ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03607-2008-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Divonsir Pereira Antunes
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da 1ª ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03608-2008-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Vieira da Silva
Réu : Serve Bem Serviços de Mão de Obra Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da 1ª ré (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-03626-2000-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Alves
Réu : Edimir José de Paula
ADV(S) : Davison Silva - PR19555
Despacho: "Intime-se o depositário para, no prazo de 24 horas, efetuar o depósito da parcela referente ao mês de agosto de 2008, sob pena de prisão, nos termos do art. 904 do CPC".

TRT-PR-03673-2008-024-09-00-8 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Liliane Ferreira Cardoso
Réu : Clare Cardoso
ADV(S) : Silvia Baumel - PR34419
Data da audiência: 20/08/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03675-2008-024-09-00-7 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marly Rodrigues dos Santos
Réu : Antonia Flores
ADV(S) : Fernanda de Sá Benevides Carneiro - PR40231
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03678-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Franciele do Rocio Wacelechen
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Endrigo Fabiano Ribeiro - PR40269
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03680-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silmara Moreira de Andrade
Réu : Foto Estudio Carlos Demario Ltda.
ADV(S) : Aureo Stupp Junior - PR35746
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03696-2008-024-09-00-2 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Leandro Santos Dias
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 25/08/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03715-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabricio Antunes Marinho
Réu : Agropecuária Vila Velha Ltda.
Frigorifico Argus Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03717-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Michalski
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliano Campos - PR45570
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03720-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Mara de Paula
Réu : Clinica Infantil Pinheiros Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03722-2008-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Cidanira Aparecida do Amaral
Réu : Glapinski, Glapinski & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03728-2008-024-09-00-0 (PS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Anderson Lima Rodrigues
Réu : Madeireira Souza Naves Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Data da audiência: 26/08/2008 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-03747-2007-024-09-00-5 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Antonio Catarenczuk
Réu : Asfaltos Continental Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-03750-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Kleber Jefferson Pascuini
Réu : Paulo Renato Machado
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03754-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudia Maria Guimarães
Réu : Glapinski, Glapinski & Cia Ltda.
ADV(S) : Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03755-2008-024-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Marcelo Rodrigues Bueno
Réu : Sandra Gortinsk
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03757-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos dos Santos
Réu : Sandra Maria Rossoni & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03773-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Everson Luiz Santos%
Réu : Viação Campos Gerais S.A.
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03774-2008-024-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amarildo Rafael Buiar
Réu : Agua Sistemas de Armazenagem S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03775-2008-024-09-00-3 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amarildo Rafael Buiar
Réu : Agua Sistemas de Armazenagem S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03794-2008-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriane Hartman
Réu : União de Ensino Vila Velha S/C Ltda.
ADV(S) : Ana Maria Takayassu Rosas - PR18444
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03846-2008-024-09-00-8 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rogerio Gomes da Silva Nogueira
Réu : Costelao Ponta Grossa Ltda. [ME]
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03853-2006-024-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Luiza Zanfra Paitch
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Henrique Portela - PR19690
Osires Geraldo Kapp - PR21818
Despacho: "Intime-se o(a) exeqüente para, em cinco dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução, observando que se trata de obrigação de pequeno valor cujo procedimento de cobrança está regulamentado pela Instrução Normativa nº 1/2003, da Presidência do E. TRT (...)".

TRT-PR-03854-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aline Aparecida Mendonça
Réu : Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03858-2008-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Thereza Rocha Bucher
Réu : Restaurante Panorâmico Vila Velha Ltda. - EPP
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03871-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Douglas Ribas da Silva
Réu : Vilson Parisotto Mercado
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03876-2008-024-09-00-4 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco Carlos Rosa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral Azeite e Óleos Alimentícios Torrefação e Moagem do Café Trigo Soja e Mandioca de Ponta Grossa
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03882-2008-024-09-00-1 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cezar Lomas
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-03906-2008-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Gerson Marins da Silva
Réu : Arruda e Giacomet Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 27/08/2008 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04006-2006-024-09-00-0 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clovis Viante
Réu : Maica Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04037-2007-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Denise Rodrigues
Réu : Dalberto Rohmann e Cia Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Despacho: "No acordo homologado constou expressamente a data de entrega do TRCT, guias para habilitação do seguro desemprego e CTPS em 03/03/2008, sendo assim, se houve descumprimento da obrigação de fazer pela ré, no prazo estipulado, incumbia ao autor requerer a citação para cumprimento da obrigação. Assim, indefiro a pretensão da autora. Intime-se".

TRT-PR-04129-2007-024-09-00-2 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Francisco de Souza Leal
Réu : Clarice Vieira Pikuma Me
Consorcio Construtor Catarinense C C C
Casan Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento
ADV(S) : Fabiana Cristina Vaqueiro Longhini - PR30496
Mariana Tancredo Mussi - SC17974
Acordo homologado, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,00, que deverão ser recolhidas em cinco dias, mediante comprovação nos autos. Comprovar, a reclamada, o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução (art. 195, I, "a", e art. 114, VIII, da CF). A íntegra da ata de audiência poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.gov.br".

TRT-PR-04134-2007-024-09-00-5 (PS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Athon Namur Galera
Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Despacho: "Tendo em vista o resultado negativo da hasta pública realizada, intime-se o exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento da execução".

TRT-PR-04256-2007-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Joselia Vuitek
Réu : Asfaltos Continental Ltda.
ADV(S) : Fabio Cordeiro - PR37649
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-04289-2007-024-09-00-1 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rafael Rodrigues de Aguiar
Réu : Hubner Fundição Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
Despacho: "Considerando a designação e fixação do Juiz Helder José Mendes da Silva, na cidade de Guarapuava, será ouvido por carta precatória o Juiz do Trabalho, como testemunha da reclamada, naquele Juízo, como por ele mesmo já solicitado, observando o que dispõe o art.411, inciso IX, § único, do CPC e art. 33, inciso I, da Loman. Para tanto, intime-se a ré para que apresente as peças necessárias, no prazo de 5 dias (...)".

TRT-PR-04291-2007-024-09-00-0 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erickson Erik da Silva
Réu : Mab Metalurgica Brasileira Industrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Viechneiski - PR18446
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 669,98.

TRT-PR-04596-2007-024-09-00-2 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Maria Belo de Lima
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 39.396,01.

TRT-PR-05515-2007-024-09-00-1 (RT) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcio Antonio Vieira
Réu : Transportadora Real Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Angelita Antunes dos Santos - PR37670
Despacho: "I - Homologo o acordo celebrado, para que surta os seus jurídicos efeitos. II - Custas processuais de 2% sobre o valor do acordo, pela ré. III - Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida, a ré deverá cumprir a obrigação de retificação da anotação do contrato de trabalho na CTPS do autor, independetemente do acordo homologado, uma vez que diz respeito à Previdência Social, matéria de ordem pública. IV - Intime-se as partes desta decisão, sendo o autor também para, no prazo de quinze dias, apresentar a sua CTPS para retificação".

TRT-PR-05560-2007-024-09-00-6 (PS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josenir Franco
Réu : Ponta Grossa Administradora de Shopping Centers Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
Despacho: "(...) proceda-se à intimação da devedora, pessoalmente, via postal, e por seu procurador, para cumprir a sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação pela parte, pessoalmente, sendo que, em caso de devolução da intimação encaminhada ao endereço informado nos autos, presumir-se-á recebida, nos termos do artigo 39, § único, do CPC (...) c) Observe-se que eventuais insurgências deverão ser manifestadas por embargos à execução e/ou impugnação à sentença de liquidação, no prazo de cinco dias, previsto no art. 884 da CLT." O total devido nos autos, atualizado até 31/07/2008, é R$ 1.540,10.

TRT-PR-05955-2007-024-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Francisco Heitor Calle Filho
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343
Despacho: "À parte autora para que comprove, em dez dias, os repasses legais. Após, voltem conclusos".

TRT-PR-06183-2007-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lyncoln Torres Smaniotto
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 10/9/2008, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-06197-2007-024-09-00-6 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josmari Aparecida Baier de Lima
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06228-2007-024-09-00-9 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Eulalia Tobias Carneiro
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, mencionada à fl. 75, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06231-2007-024-09-00-2 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline Rumin Moreno
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, mencionada à fl. 99, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06235-2007-024-09-00-0 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Christiane Michelis
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06243-2007-024-09-00-7 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabiane de Castro Levandoski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06244-2007-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Claudia Cordeiro Kunau
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, mencionada à fl. 71, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06263-2007-024-09-00-8 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Ferreira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, mencionada à fl. 99, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06266-2007-024-09-00-1 (RT) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana Mendes
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158
Despacho: "Intime-se o réu para que apresente a legislação que trata da reclassificação dos professores, em 10 dias, mencionada à fls. 64, como solicitado pelo Ministério Público".

TRT-PR-06278-2007-024-09-00-6 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vera Lucia Martins
Réu : Vigo Central de Serviços Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagen Industrial - SENAI
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Carlos Jose Sebrenski - PR27644
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 9/9/2008, às 10h, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-06280-2007-024-09-00-5 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Marcos Kilchilwski
Réu : Lara Serviços de Portaria e Limpeza Ltda. [ME]
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Jorge Luiz Roskosz - PR20337
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 8/9/2008, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores (...)".

TRT-PR-06297-2007-024-09-00-2 (RT)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fabio Ricardo Crema
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
Mauro Czelusniak - PR17632
Despacho: "Tendo em vista a possibilidade de adequação de pauta, antecipo a audiência de instrução processual nestes autos para o dia 10/9/2008, às 09h, mantidas as cominações anteriores (...)".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ.
COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 11501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06372-2006-892-09-00-8 (RT) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriano Aparecido Lancone Viana
Réu : Globo Autolocadora Ltda.
ADV(S) : Fernanda de Cassia Rocha - PR37126
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V.Sa. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha NUCELINO DE SOUZA MEIRA, devendo apresentar nesse prazo o seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA SDM1G 124/2008
Curitiba, 12 de agosto de 2008.

O Desembargador Federal, Corregedor da JUSTIÇA DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (ATO ASSJUR 03/2008),

R E S O L V E

Art. 1º – DESIGNAR as Juízas do Trabalho Substitutas, para, sem prejuízo de sua designação anterior, PROFERIREM SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES:
I – CRISTIANE SLOBODA, na 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, no dia 12/08/2008;
II – ÉRICA ESCARASSATTE, na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 19/08/2008, em razão da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza do Trabalho Substituta, Silvana Aparecida Franz Pereira Giusti.
Art. 2º – DESIGNAR os Juízes do Trabalho Substitutos para ATUAREM nas Varas do Trabalho da 9ª Região:
I – ALINE QUEIROGA FORTES RIBEIRO, na 9ª Vara do Trabalho de Curitiba, no dia 12/08/2008, em razão da participação do Juiz Titular, Eduardo Milléo Baracat, em sessão de julgamento no Tribunal;
II – LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel, a partir de 18/08/2008, cessando os efeitos das designações anteriores.
III – CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA, na 3ª vara do Trabalho de Curitiba, a partir de 18/08/2008, pelo mesmo motivo descrito no Art. 1º, cessando os efeitos do Art. 1º, V, da Portaria SDM1G 110/2008.
Art. 3º – DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta, INGRID MÜZEL CASTELLANO AYRES, para DESPACHAR e DECIDIR MEDIDAS URGENTES, na Vara do Trabalho de Castro, de 12/08 a 10/09/2008, em razão das férias do Juiz Titular, Aparecido Sérgio Bistafa.
Art. 4º – ALTERAR o Art. 2º, II, da Portaria SDM1G 52/2008, para que conste a designação da Juíza do Trabalho Substituta, FERNANDA ZANON MARCHETTI, para ATUAR na 13ª Vara do Trabalho de Curitiba até o dia 06/07/2008.
Art. 5º – AUTORIZAR o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranavaí, SIDNEI LOPES, a PROFERIR SENTENÇAS e EMBARGOS DECORRENTES, durante suas férias, de 12/08 a 10/09/2008.
Publique-se.

(a) Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Corregedor Regional

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE: PASINI & PASINI LTDA
Edital nº. 721/2008 - prazo de 15 (quinze) dias

FAÇO SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N° 21.582, movida por MOREIRA DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA contra PASINI & PASINI LTDA, por sentença proferida em 10 de junho de 2008, foi DECRETADA A FALÊNCIA da requerida PASINI & PASINI LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.974.602/0001-38, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n°. 4052, Bairro Batel, CEP 80.250-220, Curitiba/PR, tendo como sócios a Sra. Katlyn Pasini da Silva e o Sr. Lucyr Pasini Júnior. A Falida atuava no ramo de compra e venda de imóveis, locação, loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda. Foi fixado o termo legal da falência em noventa (90) dias anteriores a data do primeiro protesto. Assim pelo presente fica pública a falência, e notificados os credores da falida, de que devem apresentar suas declarações de crédito nos 15 (quinze) dias que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença a saber: SENTENÇA DE FLS. 128/137: *"Vistos e examinados estes autos de Ação de Falência sob nº 21.582 proposta por Moreira da Silva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. contra Pasini & Pasini Ltda. Moreira da Silva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. propôs a presente ação de falência contra Pasini & Pasini Ltda., alegando, em síntese, que a ré lhe deve a quantia de R$ 27.509,39 (vinte e sete mil quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos), representada por duplicatas vencidas, protestadas e não pagas. Requereu, portanto, a citação da ré, com a decretação da falência, na hipótese da não-promoção do pagamento elisivo, dentro do prazo legal. Instruiu o pedido com documentos. Citada, a ré não fez o depósito elisivo, mas ofereceu contestação, aduzindo, em preliminar, a falta de interesse de agir e legitimidade da autora. No mérito, argüiu que as duplicatas não foram enviadas para aceite e que os protestos são irregulares, além do que não foi comprovada a entrega de mercadorias, as quais, a par disso, encontravam-se qualitativa e quantitativamente viciadas. Requereu, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito ante a acolhida das preliminares ou a improcedência do pedido. Instada a se manifestar sobre a contestação, a autora refutou os argumentos da ré e ratificou o pedido de decretação da falência. Oportunizada às partes a especificação de provas, a autora pugnou pelo julgamento antecipado da lide e a ré pelo depoimento pessoal do representante da autora, a ouvida de testemunhas e a realização de perícia. Indeferida a produção das provas requeridas pela ré, ela interpôs recurso de agravo retido. Apresentadas as contrarazões, a decisão impugnada foi mantida em juízo de retratação. Aberta vista, a Representante do Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de intervenção no feito. É o relatório. Decido. a) Das Preliminares de Falta de Interesse e de Legitimidade.*
Em sede de preliminar de contestação, a ré requereu a extinção do processo sem julgamento de mérito pela ausência de interesse e de legitimidade, sob o argumento de que a autora não instrui a inicial com documentos indispensáveis. As denominadas condições da ação – possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de partes e interesse de agir – são requisitos do provimento final de mérito. A ausência, portanto, de qualquer delas leva à prolação de sentença terminativa, ou seja, de sentença que não contém a resolução do mérito da causa, o que acarreta a chamada extinção anômala do processo. De acordo com a teoria da asserção, a análise da presença das condições da ação num caso concreto é sempre feita levando em conta as afirmações feitas pelo demandante em sua petição inicial. A respeito desta questão, trago à colação o ensinamento doutrinário do processualista Alexandre Freitas Câmara, verbis: Parece-nos que a razão está com a teoria da asserção. As "condições da ação" são requisitos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, ou seja, a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante em sua inicial são verdadeiras, sob pena de se ter uma indisfarçável adesão às teorias concretas da ação. Pois bem. Como na inicial a autora afirma que a ré deixou de adimplir obrigação líquida de pagamento de soma em dinheiro, ela tem legitimidade e interesse em ver a pretensão resistida analisado pelo Poder Judiciário. A suficiência ou não dos documentos por ela apresentados para o acolhimento do pedido é matéria que pertence ao mérito e, por isso, não tem o condão de determinar a extinção do processo sem julgamento de mérito como pretende a ré. Afasto, portanto, a preliminar de carência de ação. b) Do Mérito. Segundo se infere dos próprios dispositivos legais atinentes à espécie, a falência é uma situação jurídica que decorre da insolvência do comerciante, revelada pela impontualidade no pagamento de obrigação líquida (artigo94, inciso I, da Lei Falimentar) ou por atos inequívocos que denunciem manifesto desequilíbrio econômico, demonstrando uma situação financeira ruinosa (artigo 94, inciso III, da Lei Falimentar). No caso ora colocado a deslinde judicial, a autora intentou a presente ação falimentar baseada, exatamente, na impontualidade da ré, a qual não teria quitado, nos respectivos vencimentos, obrigações líquidas constantes das duplicatas que instruem a inicial. As duplicatas sem aceite e não pagas só se revestem das características de títulos com força executiva quando protestadas e devidamente instruídas com comprovantes inequívocos da entrega das mercadorias aos devedores e não houver justa recusa do aceite pelo sacado, nos termos do artigo 15, inciso II, da Lei das Duplicatas. É relevante, sobre o assunto, a posição doutrinária exposta por Amador Paes de Almeida. Veja-se: Toda a polêmica travada em torno do assunto perde qualquer consistência, não tendo senão curiosidade de natureza doutrinária, cercando-se a duplicata sem aceite, desde que acompanhada de nota de entrega de mercadoria, da necessária liquidez, certeza e exigibilidade, de molde a ensejar o processo de execução, legitimando o pedido de falência. Ressalte-se que a atual legislação falimentar não altera essa regra. A duplicata sem aceite, devidamente acompanhada de nota de entrega da mercadoria é obrigação líquida materializada em título executivo e, uma vez protestada, é título hábil ao requerimento de falência. Dessa forma, não é correta a alegação da ré de que o título reveste-se de inexigibilidade para a decretação da falência, por irregularidade no protesto. Da análise da documentação acostada à inicial, vislumbram-se os instrumentos de protesto (fls. 35/36, 38, 41, 43, 45, 47 e 49/50) e o comprovante da entrega das mercadorias (fls. 17 a 33), circunstâncias que autorizam o presente pedido de falência. Não se vislumbra no recebimento dos protestos as irregularidades levantadas. Ainda que as notificações não tenham sido recebidas pelos representantes legais da ré, essa circunstância não retira a validade do ato, uma vez que foi devidamente direcionada e recebida no endereço da sede dela. Aliás, em todos os recebimentos constou sempre o nome de uma mesma pessoa, de forma a confirmar a ciência da ré do protesto realizado, em razão da continuidade e freqüência no recebimento por uma mesma pessoa. Sobre o assunto, veja-se a jurisprudência oriunda do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE FALÊNCIA – DUPLICATAS NÃO ACEITAS – PEDIDO INSTRUÍDO COM AS NOTAS FISCAIS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS, BEM COMO POR TRIPLICATAS PROTESTADAS – INSTRUMENTOS DE INTIMAÇÃO, REALIZADA PESSOALMENTE NO ENDEREÇO DA DEVEDORA, CONTENDO ASSINATURAS DE PESSOAS QUE NÃO TERIAM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA – PRETENSA IRREGULARIDADE CUJA DEMONSTRAÇÃO ERA ÔNUS DA DEVEDORA, QUE DELE NÃO SE DESINCUMBIU – ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL OUTROSSIM, DE QUE BASTA A ENTREGA NO ENDEREÇO E A IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO – PROTESTOS REGULARMENTE EFETIVADOS – INICIAL ADEQUADAMENTE INSTRUÍDA – INSOLVÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – 1. "Constitui título executivo, hábil a instruir o pedido de falência, a triplicata protestada e acompanhada da prova de entrega da mercadoria, sendo dispensável a comprovação formal da remessa da duplicata ao sacado para aceite, o qual se presume em face da não devolução pelo devedor." (STJ-4ª Turma, rEsp. Nº 228.637/SP, Rel. Min. Barros Monteiro) 2. "No protesto especial do art. 10, §1º, da Lei de Falências, considera-se regular a intimação feita pelo correio, com indicação clara de quem recebeu a correspondência, não se exigindo que seja um gerente ou outra pessoa que tenha, formalmente, poderes de representação da sociedade." (STJ-4ª Turma, rEsp. Nº 683.230/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves) (TJPR – AC 0156112-6 – Piraquara – 5ª C.Cív. – Relª Juíza Lilian Romero – DJPR 13.07.2007). Do mesmo modo, veja-se a lição jurisprudencial oriunda de outros Tribunais pátrios: AGRAVO DE INSTRUMENTO – FALÊNCIA – IRREGULARIDADE DO PROTESTO – FÉ PUBLICA DO OFICIAL – O oficial do cartório de protesto detém fé pública que se mantém incólume até que efetiva prova em contrário demonstre que ela mereça ser desprestigiada. A mera alegação de irregularidade no protesto não serve para desmerecer esse ato e nem obstar os efeitos que dele são extraídos. Agravo improvido. (TJDFT – AGI 20040020033019 – Rel. Des. Antoninho Lopes – DJU 09.12.2004 – p. 114) FALÊNCIA – Protesto - Nulidade - Inexistência - Indicação da pessoa que recebeu a intimação e protesto especial - Desnecessidade - Ausência de exigência legal de identificação da pessoa a quem foi entregue a carta de intimação - Ausência de configuração de irregularidade da certidão do tabelião - Ônus da prova da falta da veracidade a cargo do réu - Prova não produzida - Instrumento integro e hábil a instruir o pedido de falência - Extinção afastada - Recurso provido. (TJSP – AC 335.426-4/7 – Ribeirão Preto – 8ª CDPriv. – Rel. Des. Salles Rossi – J. 03.11.2004). Por outro lado, também não merece acolhida o argumento de que não há prova de que as mercadorias foram recebidas. Além de terem sido destinadas ao endereço constante de construção de responsabilidade da ré, com assinatura de recebimento de empregado dela, ela confirmou que recebeu os materiais, alegando, inclusive, vícios de qualidade e de quantidade deles. A circunstância de serem ou não viciadas as mercadorias entregues é questão que haveria de ter sido levantada pela ré tão logo recebeu os materiais, com a propositura, inclusive, de ação própria para discussão da questão, se fosse o caso. Os supostos vícios dos materiais não afastam, por isso, o pedido de falência, mormente porque a ré manteve-se inerte sobre isso até a propositura dessa demanda originada pela ausência do pagamento dos títulos. Dessa forma, pelo que está evidente nos autos, a falta do pagamento não decorreu de qualquer razão relevante de direito, o que implica em considerar que a ré se encontra inadimplente com dívida líquida, certa e exigível. Por estarem, assim, preenchidos os requisitos do artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, considera-se falida a ré, eis que não se vislumbra a presença de nenhuma das causas de exclusão previstas no artigo 96 da mesma Lei e nem mesmo foi realizado o depósito elisivo. Isso posto, julgo aberta hoje, às 12:00 (doze) horas, a falência de Pasini & Pasini Ltda., estabelecida na Avenida Visconde de Guarapuava, 4052, Batel, administrada pelos sócios Katlyn Pasini da Silva e Lucyr Pasini Júnior. Diante da decretação da falência, desde já, procedo às seguintes deliberações: I - Declaro o seu termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. II – Ordeno que os falidos apresentem, em cinco dias, a relação nominal dos credores com endereço, os valores devidos, a natureza e a classificação dos respectivos créditos. III – Nomeio o Advogado Maurício de Paula Soares Guimarães como administrador judicial da falida. IV - Fixo o prazo de quinze dias a partir da publicação do edital da presente sentença para que os credores procedam à habilitação de crédito perante o administrador judicial, nos termos da disposição contida no artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005. V - Ordeno a suspensão de todas as ações e as execuções promovidas contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.101/2005. VI - Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida sem a prévia autorização judicial. VII - Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Paraná, a fim de que proceda a anotação da falência, da data da decretação e da inabilitação prevista no artigo 102 da Lei n. 11.101/2005 no registro da falida. VIII - Oficie-se, imediatamente, ao Banco Central do Brasil, a fim de que, em cinco dias, informe a existência de ativos financeiros em nome da falida junto ao sistema financeira nacional. IX - Oficie-se aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis nas Comarcas em que a falida tenha estabelecimento comercial, a fim de que, em cinco dias, informem a existência de bens imóveis em nome dela. X - Oficie-se ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, a fim de que, em cinco dias, informe a existência de veículos registrados em nome da falida. XI - Determino a lacração de todos os estabelecimentos comerciais da falida. XII - Determino ao administrador judicial a convocação, em sessenta dias, da assembléia-geral de credores para a constituição do comitê de credores. XIII - Da decretação da falência, intime-se o Representante do Ministério Público e comunique-se, por carta, às Fazendas Públicas da União e dos Estados e dos Municípios em que a falida tiver estabelecimento. XIV - Publique-se, em dez dias, o edital contendo a integra dessa decisão e a relação de credores apresentada pela falida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Curitiba, 10 de junho de 2008. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral - Juiz de Direito Substituto".
Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, ao 1º dia do mês de agosto de 2008. Eu, (a) assinado no original, ANUAR MIGUEL ABIB – ESCRIVÃO, que o fiz digitar, conferi e subscrevi. E, (a) assinado no original, RODRIGO OTÁVIO R. G. DO AMARAL - Juiz de Direito Substituto.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA/PR.
FALÊNCIA de CHARING CROSS INDÚSTRIA DE VESTUÁRIOS LTDA.
(Autos n. 13.553)
QUADRO GERAL DE CREDORES

I - PREFERENCIAIS
TRABALHISTAS

Credor	Autos	Valor	Data	Situação	Valor Atual.
Angela Baudoch	13.882	315,00	03/08/89	Homologado	364,82
Aparecido Jesus dos Santos	14.003	800,00	29/08/89	Homologado	926,53
Carlos Silveira	16.167	2.980.347,31	01/04/92	Homologado	6.256,06
Claudete Aparecida da Silva	14.002	100,00	19/07/89	Homologado	149,13
Cleonice Piai	13.852	220,00	26/07/89	Homologado	328,09
Dargila Oliveira	13.852	220,00	26/07/89	Homologado	328,09
Dirlei Medice	14.002	276,40	12/07/89	Homologado	412,20
Durcilene Andrade	14.010	921,34	20/09/89	Homologado	825,04
Edluisa Alves Rodrigues	13.822/14.245	500,00	07/07/89	Homologado	745,66
Eliane Pérsia Munhoz	13.858	1.400,00	24/07/89	Homologado	2.087,85
Elza Felipe Alencar	13.869	250,00	19/07/89	Homologado	372,83
Francisco Haroldo Gomes Mota	14.598	3.204,43	15/08/90	Homologado	144,83
Helena Aparecida da Silva	13.821	250,00	07/07/89	Homologado	372,83
Helena Maria Sanches	14.002	300,00	05/07/89	Homologado	447,40
Isaura de Lourdes Depinoti	14.002	333,41	12/07/89	Homologado	497,22
Jandira Francischini	14.002	348,55	12/07/89	Homologado	519,80
José Marques	14.598	374.095,20	15/08/90	Homologado	16.908,08
Leidimar dos Santos	16.805	362,22	21/08/89	Homologado	419,51
Leonice dos Santos	14.002	221,34	12/07/89	Homologado	330,09
Luiz Carlos Maioque	13.990	450,00	29/08/89	Homologado	521,18
Manoel Carvalho de Toledo	13.886	800,00	01/08/89	Homologado	926,53
Maria A. G. Silva	13.838	250,00	18/07/89	Homologado	372,83
Maria Alves de Andrade Ogera	14.133	350,00	30/10/89	Homologado	230,54
Maria Bárbara Ferreira	13.821	250,00	07/07/89	Homologado	372,83
Maria Carnelós	13.886	170,00	10/08/89	Homologado	196,89
Maria Cleusa Rodrigues dos Santos	13.877	270,00	20/07/89	Homologado	402,66
Maria de Fátima Francisco dos Santos	14.007	200,00	19/07/89	Homologado	298,26
Marinalva Paulino dos Santos	13.852	300,00	26/07/89	Homologado	447,40
Marlene Januário	13.821	250,00	07/07/89	Homologado	372,83
Marlinete Aparecida da Cruz	14.008	40.756,30	14/12/93	Homologado	694,58
Marta Regina de Souza	14.224	300,00	01/08/89	Homologado	347,45
Nibelmara Colabone	13.821	250,00	07/07/89	Homologado	372,83
Palmira Merelles	14.330	1.102,72	21/02/90	Homologado	155,69
Rita de Fátima Salamone	13.822/14.245	500,00	07/07/89	Homologado	745,66
Romilda Aparecida Nogueira	13.886/13.892	350,00	10/08/89	Homologado	405,36
Rosa Mitico Uemura Porfírio	13.859	1.300,00	05/07/89	Homologado	1.938,72
Rubens Pedro Goulart	14.004	900,00	05/07/89	Homologado	1.342,19
Salete da Silva Padovani	13.860	1.200,00	24/07/89	Homologado	1.789,59
Sebastião Jorge Muniz	13.817/14.000	500,00	29/06/89	Homologado	930,84
Solange Barbosa Julian	14.002	268,50	12/07/89	Homologado	400,42
Tânia Regina T. Neves	13.821	250,00	07/07/89	Homologado	372,83
Valdir Lemes	14.818	99.143,71	12/12/90	Homologado	2.707,40
Valdir Lopes da Silva	13.900	320,00	03/08/89	Homologado	370,61
Vânia Regina da Silva	13.861	1.200,00	05/07/89	Homologado	1.789,59
Vantuil da Silva Pimentel	14.102	359,75	13/10/89	Homologado	236,96
Vera Lúcia Arena Ruiz de Lima	13.886	350,00	01/08/89	Homologado	405,36
Vera Lúcia Knipplberg	15.038	1.311.469,36	22/02/91	Homologado	24.953,84
Zilda Maria Manduca dos Santos	14.009	250,00	26/07/89	Homologado	372,83
Subtotal					***76.910,76***

II - FISCAIS
UNIÃO

Credor	Autos	Valor	Data	Situação	Valor Atual.
Caixa Econômica Federal	fs. 784/1965	11.113,37	09/10/07	Penhora Autos	12.041,22
Caixa Econômica Federal	f. 1819	753,77	24/04/00	Penhora Autos	1.514,55
Fazenda Nacional	16.167	44.464,74	01/04/92	Homologado	93,34
Fazenda Nacional	15.049	223.970,92	25/03/91	Homologado	3.545,41
Fazenda Nacional	15.048	3.424,87	02/04/91	Homologado	48,50
Fazenda Nacional	14.010	136,34	20/09/89	Homologado	122,09
Fazenda Nacional	14.330	397,55	21/02/90	Homologado	56,13
Fazenda Nacional	14.598	8.273,15	15/08/90	Homologado	373,92
Fazenda Nacional	14.818	2.511,39	12/12/90	Homologado	68,58
Fazenda Nacional	14.219	42,00	13/12/89	Homologado	14,21
Fazenda Nacional	50.430	1.328,32	05/11/07	Em Andamento	1.431,70
Fazenda Nacional	13.893	170,00	10/08/89	Homologado	196,89
Fazenda Nacional	fs. 1038/1481	1.672,41	18/04/89	Penhora Autos	3.672,96
Fazenda Nacional	f. 1968	843,65	27/07/07	Ofício	932,90
INMETRO	f. 601	82,10	23/07/96	Penhora Autos	211,31
INSS	f. 304	1.742,09	05/10/89	Ofício	1.147,48
INSS	f. 304	13.081,29	05/10/89	Ofício	8.616,35
INSS	f. 304	251,88	05/10/89	Ofício	165,91
INSS	f. 304	62.778,57	05/10/89	Ofício	41.350,82
Subtotal					*75.604,27*

MUNICÍPIO

Credor	Autos	Valor	Data	Situação	Valor Atual.
Município de Maringá	49.595	635.426,98	23/07/07	Em andamento	702.647,03
Subtotal					*702.647,03*

III - COM DIREITO REAL DE GARANTIA

Credor Autos Valor Data	Situação	Valor Atual.			
BADEP	13.824	1.706.943,30	18/04/89	Homologado	3.748.806,27
Banco do Brasil S/A	13.949	385.559,70	13/12/88	Homologado	1.198,63
Banco do Brasil S/A	13.948	83.406,31	10/04/89	Homologado	183.177,79
Subtotal					***3.933.182,69***

IV - QUIROGRAFÁRIOS

Credor Autos Valor Data	Situação	Valor Atual.			
Adir Barusso	13.870	10.000,00	10/02/89	Homologado	24.138,55
Banco de Crédito Nacional S/A	13.762	4.951,40	14/02/89	Homologado	11.951,96
Banco do Brasil S/A	13.950	9.447,79	31/03/89	Homologado	22.013,12
Banco do Brasil S/A	13.951	809,34	11/02/89	Homologado	1.953,63
Banco do Estado de São Paulo S/A	14.310	6.339,49	18/07/89	Homologado	9.454,22
Banco Econ. de Ivestimento S/A	14.077	14.514,98	18/04/89	Homologado	31.877,95
Banco Real S/A	13.768	6.639,07	16/01/89	Homologado	16.025,75
Banco Santander Banespa S/A.	14.466	3.548,72	05/01/89	Homologado	8.566,09
Baumgarten Indústria Gráfica Ltda.	13.854	12.960,00	10/04/89	Homologado	28.462,88
Cia. Têxtil Ragueb Chohfi	13.710	782,00	10/01/89	Homologado	1.887,63
Elizabeth S/A Indústria Têxtil	14.240	21.312,93	09/01/89	Homologado	51.446,31
Entrevin Ind. e Com. Têxtil	14.006	1.356,33	18/02/89	Homologado	3.273,98
Filippo S/A Ind. e Com.	14.005	6.467,50	17/09/88	Homologado	40,27
Gutermann Linhas P/Cost. Ltda.	13.839	6.033,64	23/02/89	Homologado	14.564,33
Lanifício Nave S/A	13.720	41.603,12	17/02/89	Homologado	100.423,88
Magdatex Ind. Com.Tec. Ltda.	13.867	17.037,54	30/03/94	Homologado	106,12
Tinturaria e Estamparia Primor Ltda.	13.866	311,64	17/03/89	Homologado	726,11
Vicunha Nordeste Ind. Têxtil	14.238	2.776,10	31/12/88	Homologado	8,63
Vicunha S/A	14.239	20.827,88	23/12/88	Homologado	64,75
Subtotal					***326.986,16***
Total					***5.115.330,91***

Curitiba, 08 de agosto de 2008.
Valores atualizados até 08/08/2008 pela Média INPC + IGPDI, de acordo com o Decreto n.º 1544/95

(a)Juiz de Direito **(a)Clemenceau M. Calixto Síndico**

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN HAMURA MORIKAVA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN HAMURA MORIKAVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.353.469-80, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 305/2004, em que é exeqüente THYRSO SILVA GOMES, qualificado nos autos, e executada JEAN HAMURA MORIKAVA, acima nominado, qualificado nos autos, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: *"O exeqüente recebeu do executado sete notas promisssórias devidamente assinadas e observados os requisitos legais, sendo que os valores originais, datas de vencimento e valores atualizados são a seguir mencionados... totalizando R$ 3.628,44 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta a quatro centavos). Embora tenha tentando receber o pagamento da dívida, não obteve sucesso junto a devedora, que não ofereceu qualquer justificativa plausível para o inadimplemento, não se mostrando interessada em efetuar o pagamento devido. Sendo o título em tela líquido, certo e exigível, requer a presente execução, para que não mais se protraia o recebimento do valor devido. Dá-se a causa o valor de R$ 3.662,90 (três mil reais e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), atualizados até março de 2004"*. DESPACHO DE FL. 26. "1. Defiro o benefício da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Cite-se o executado, nos termos do art. 652 do CPC (CPC, art. 652 – ALTERADO – PASSOU A CONSTAR QUE O EXECUTADO SERÁ CITADO PARA REALIZAR O PAGAMENTO DA QUANTIA EXEQUENDA EM TRÊS DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS), para pagar ou nomear bens a penhora. 3. No caso de pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2.006. ELIZABETH M. F. ROCHA – JUIZA DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 70: " 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias, para citação da parte executada. 2. Int.. Em 30.04.08.. JULIA MARIA TESSEROLI – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Em razão da alteração do processo de execução, fica o executado JEAN HAMURA MIRIKAVA, CITADA para que no prazo de três (3) dias pague o débito reclamado, acrescido de juros, correção, honorários e custas processuais, sob pena de ser realizada penhora de bens, prazo este, contados após o decurso de vinte dias da primeira publicação, sob as penas da lei. Fica ainda, INTIMADA de que poderá oferecer embargos à execução em quinze (15) dias, após a citação. Curitiba, 16 de junho de 2008.

JULIA MARIA TESSEROLI
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO HONÓRIO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER os quantos o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, uma ação MONITÓRIA Nº 79.870/2006, movida por HILÁRIO MARQUES DA SILVEIRA, fundada nos artigos 1.102a e seguintes, do Código Civil, para a cobrança da importância de R$ 629,99 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), com os acréscimos legais, referente a cheque emitido e não pago pelo requerido. –Encontra-se o réu MARCO ANTONIO HONÓRIO (C. I. N°4.417.378-9-PR e CPF N° 736.224.869-53), em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica, por este edital, citado para o prazo de vinte (20) dias da primeira publicação, pagar o seu débito ou oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias , sem o que será expedido mandado executivo, sob pena da revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. – O presente edital será afixados no lugar de costume no Fórum e publicados na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). – E eu, _____ (Marileide I. f. da Luz), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o datilografei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO FERREIRA PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **ANTONIO FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 005.894.119-34, que por este Juízo tramitam os autos de **MONITORIA**, sob nº **670/2006,** proposta em face de **ANTONIO FERREIRA PEREIRA**, por **KARINA JAKOBOWITZ e MARCELO JAKOBOWITZ, absolutamente incapazes, representados por sua mãe e curadora MARIA DE LOURDES JAKOBOWITZ, na qualidade de herdeiros de PEDRO SIMÃO JAKOBOWITZ,** pelo qual alega em síntese o seguinte: *"**O geniror dos autores, Pedro Simão Jakobowitz, realizou negociação de natureza cível como ora requerido e, em decorrência da referida negociação, foram emitidos: o cheque da conta corrente n. 521888, Agência 337, remissivo ao Banco Expansão, cujo valor é Cr$ 500.000,00 e uma nota promissória de mesmo valor , com vencimento em 10/07/1980. Destaque-se que o réu era amigo pessoal de Pedro, esclarecendo-se que a negociação ocorreu da seguinte forma: Pedro emprestou no dia 10/07/1980 o valor de Cr$ 5000.000,00 para o réu, obtendo como garantia o cheque e promissórias acima mencionados. Ficou pactuado entre as partes que o réu iria devolver o valor emprestado com base na mais absoluta confiança e amizade existente entre as partes, logo após possuir condições financeiras para tanto, em um período máximo de 20 anos, com a devida crrreção. Ocorre que Pedro veio a falecer em 07/07/1990, deixando como herdeiros sua esposa e filhos, ora autores. Após o falecimento tentaram os herdeiros sobejamente receber os referidos títulos cambiais do requerido, que se negou a pagá-los. Destarte, considerando-se que o débito é evidente e que o seu valor total é de Cr$ 500.000,00, buscam os autore a tutela jurisdicional para ver garantida a sua pretensão, que "quantum satis" se traduz no recebimento do valor supracitado, acrescido de juros legais mais correção monetária.**"*. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente **CITADO** por todo conteúdo da ação e para que, no prazo de **VINTE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, efetue o pagamento do débito, ciente que no caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, e poderá embargar o presente no mesmo prazo e que se não for pago ou embargada serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 do CPC), ciente, outrossim houver cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos no prazo supra, constituir-se-á, de pleno direito ,o título executivo judicial (CPC, art. 1102.c). Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2008. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN HAMURA MORIKAVA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JEAN HAMURA MORIKAVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.353.469-80, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, dos termos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Curitiba, autos nº 305/2004, em que é exeqüente THYRSO SILVA GOMES, qualificado nos autos, e executada JEAN HAMURA MORIKAVA, acima nominado, qualificado nos autos, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: *"O exeqüente recebeu do executado sete notas promisssórias devidamente assinadas e observados os requisitos legais, sendo que os valores originais, datas de vencimento e valores atualizados são a seguir mencionados... totalizando R$ 3.628,44 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta a quatro centavos). Embora tenha tentando receber o pagamento da dívida, não obteve sucesso junto a devedora, que não ofereceu qualquer justificativa plausível para o inadimplemento, não se mostrando interessada em efetuar o pagamento devido. Sendo o título em tela líquido, certo e exigível, requer a presente execução, para que não mais se protraia o recebimento do valor devido. Dá-se a causa o valor de R$ 3.662,90 (três mil reais e seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), atualizados até março de 2004"*. DESPACHO DE FL. 26. "1. Defiro o benefício da assistência judiciária, sob as penas da lei. 2. Cite-se o executado, nos termos do art. 652 do CPC (CPC, art. 652 – ALTERADO – PASSOU A CONSTAR QUE O EXECUTADO SERÁ CITADO PARA REALIZAR O PAGAMENTO DA QUANTIA EXEQUENDA EM TRÊS DIAS, SOB PENA DE PENHORA DE BENS), para pagar ou nomear bens a penhora. 3. No caso de pronto pagamento, fixo honorários em 10% sobre o valor da causa. Intime-se. Curitiba, 29 de maio de 2.006. ELIZABETH M. F. ROCHA – JUIZA DE DIREITO. DESPACHO DE FL. 70: " 1. Defiro o pedido retro. Expeça-se edital, com prazo de vinte dias, para citação da parte executada. 2. Int.. Em 30.04.08.. JULIA MARIA TESSEROLI – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Em razão da alteração do processo de execução, fica o executado JEAN HAMURA MIRIKAVA, CITADA para que no prazo de três (3) dias pague o débito reclamado, acrescido de juros, correção, honorários e custas processuais, sob pena de ser realizada penhora de bens, prazo este, contados após o decurso de vinte dias da primeira publicação, sob as penas da lei. Fica ainda, INTIMADA de que poderá oferecer embargos à execução em quinze (15) dias, após a citação. Curitiba, 16 de junho de 2008.

JULIA MARIA TESSEROLI
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTÔNIO HONÓRIO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

O Doutor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER os quantos o presente edital virem, ou dele conhecimentos tiverem que tem curso nesta Comarca, pelo Cartório da 1ª Vara Cível, uma ação MONITÓRIA Nº 79.870/2006, movida por HILÁRIO MARQUES DA SILVEIRA, fundada nos artigos 1.102a e seguintes, do Código Civil, para a cobrança da importância de R$ 629,99 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), com os acréscimos legais, referente a cheque emitido e não pago pelo requerido. –Encontra-se o réu MARCO ANTONIO HONÓRIO (C. I. N°4.417.378-9-PR e CPF N° 736.224.869-53), em lugar ignorado, conforme consta dos autos, fica, por este edital, citado para o prazo de vinte (20) dias da primeira publicação, pagar o seu débito ou oferecer embargos, no prazo de quinze (15) dias , sem o que será expedido mandado executivo, sob pena da revelia, e, neste caso, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. – O presente edital será afixados no lugar de costume no Fórum e publicados na forma da lei. – Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008). – E eu, _____ (Marileide I. f. da Luz), E. Juramentada do Cartório da 1ª Vara Cível, o datilografei e subscrevi.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS.
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO FERREIRA PEREIRA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
O Doutor JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o réu **ANTONIO FERREIRA PEREIRA**, inscrito no CPF/MF n.º 005.894.119-34, que por este Juízo tramitam os autos de **MONITORIA**, sob nº **670/2006,** proposta em face de **ANTONIO FERREIRA PEREIRA**, por **KARINA JAKOBOWITZ e MARCELO JAKOBOWITZ, absolutamente incapazes, representados por sua mãe e curadora MARIA DE LOURDES JAKOBOWITZ, na qualidade de herdeiros de PEDRO SIMÃO JAKOBOWITZ,** pelo qual alega em síntese o seguinte: *"**O geniror dos autores, Pedro Simão Jakobowitz, realizou negociação de natureza cível como ora requerido e, em decorrência da referida negociação, foram emitidos: o cheque da conta corrente n. 521888, Agência 337, remissivo ao Banco Expansão, cujo valor é Cr$ 500.000,00 e uma nota promissória de mesmo valor , com vencimento em 10/07/1980. Destaque-se que o réu era amigo pessoal de Pedro, esclarecendo-se que a negociação ocorreu da seguinte forma: Pedro emprestou no dia 10/07/1980 o valor de Cr$ 5000.000,00 para o réu, obtendo como garantia o cheque e promissórias acima mencionados. Ficou pactuado entre as partes que o réu iria devolver o valor emprestado com base na mais absoluta confiança e amizade existente entre as partes, logo após possuir condições financeiras para tanto, em um período máximo de 20 anos, com a devida crrreção. Ocorre que Pedro veio a falecer em 07/07/1990, deixando como herdeiros sua esposa e filhos, ora autores. Após o falecimento tentaram os herdeiros sobejamente receber os referidos títulos cambiais do requerido, que se negou a pagá-los. Destarte, considerando-se que o débito é evidente e que o seu valor total é de Cr$ 500.000,00, buscam os autore a tutela jurisdicional para ver garantida a sua pretensão, que "quantum satis" se traduz no recebimento do valor supracitado, acrescido de juros legais mais correção monetária.**"*. E para que chegue ao conhecimento do réu acima nominado, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume deste Juízo e publicado na forma da lei, pelo qual fica este, devidamente **CITADO** por todo conteúdo da ação e para que, no prazo de **VINTE DIAS**, a contar do vigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, efetue o pagamento do débito, ciente que no caso cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios, e poderá embargar o presente no mesmo prazo e que se não for pago ou embargada serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 do CPC), ciente, outrossim houver cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos no prazo supra, constituir-se-á, de pleno direito ,o título executivo judicial (CPC, art. 1102.c). Do que para constar lavrei este que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2008. Eu, _____, funcionário juramentado, o fiz digitar e subscrevi.

JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEMENTE CALDEIRA GONÇALVES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 08ª Vara Cível desta Capital de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, onde tramitam com **Assistência Judiciária Gratuita** os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **1089/2005**, em que **EVANDRO JOSÉ RODRIGUES E OUTRO** movem em face de **ERLINDA KLEMTZ SABOIA E OUTROS**, pelos fatos a seguir transcritos, através de minuta apresentada pela parte autora: "os autores alegam serem possuidores de forma mansa, pacífica e contínua desde 1996, do seguinte imóvel: *(uma parte ideal de aproximadamente 187,15m² (cento e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), do lote nº 27, da quadra nº 15 da planta jardim idnependência; parte ideal esta medindo 9,85m² (nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) de frente para a referida rua David Scuissiato, por 19,00 (dezenove) metros pelo lado direito, por 19,00 (dezenove) metros pelo lado esquerdo onde confronta com remanescente do mesmo lote, medindo 9,85m² (nove metros e oitenta e cinco centímetros quadrados) na linha de fundos, confrontando com remanescente do mesmo lote, constando em dita parte a casa em alvenaria com 7,00M X 12,5M, que leva o nº 76 da referida rua David Scuissato, com processo de loteamento devidamente legalizado na forma e para fins do decreto-lei Federal nº 58, de 10.12.1937, e Legislação complementar, conforme transcrição no L 3-BB e L 3-AJ do Registro de imóveis da 6ª Circunscrição imobiliária desta Comarca de Curitiba).* Ocorre que o referido imóvel foi transmitido por INOCÊNCIA CUSTODIO FOR aos autores, através de Instrumento Particular de cessão de e transferência de direitos de posse celebrado em 02.03.1999. os autores então, ocupam o imóvel fr maneira mansa e pacificamente, sem qualquer oposição de terceiros, sendo ali sua residência habitual, desde adquiriram, até os dias de hoje, estando totalmente quitado, possuindo a Indicação Fiscal nº 89-155-027.000-9, a qual está perfeitamente regularizada, bem como o IPTU. Diante do exposto os autores, não restando outra alternativa, se não a propositura da presente ação".
Tem o presente edital a finalidade de proceder a CITAÇÃO de CLEMENTE CALDEIRA GOLÇALVES, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer defesa, através de advogado, sob pena de revelia e confissão, ficando advertido(a) de que, em caso de não oferecimento de resposta, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 12 de junho de 2008. Eu, _____, Jociane Moreira Hamm – Escrevente juramentada, o subscrevi.

José Roberto Pinto Júnior
Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. ANDRESSA SOARES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, RESIDENTE E DOMICILIADA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
F A Z S A B E R a quem interessar possa, que por este juízo e cartório da (10ª) Décima Vara Cível de Curitiba-PR, se processam os Autos sob nº. **394/2007,** de ação de **ALVARÁ JUDICIAL,** em que consta como requerentes **JULIANA SOARES E CAROLINA SOARES,** e requerido, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** alegam em resumo o seguinte: "O Sr. Júlio César Soares faleceu em 07/08/2005, deixando alguns valores referentes ao Fundo de Garantia depositados na Caixa Econômica Federal. O Sr. Júlio César Soares tinha como herdeiras Carolina Soares, Juliana Soares e Andressa Soares, entretanto esta última não tem contato com a família e encontra-se em lugar incerto e não sabido; os requerentes são beneficiários da justiça gratuita." Fica **CITADA** a herdeira **ANDRESSA SOARES,** dos termos da ação, advertindo-a de que não havendo manifestação ou contestação aos termos do pedido inicial no prazo de (15) quinze dias, presumir-se-ão aceitos pela herdeira como verdadeiros os fatos articulados pelas partes requerentes na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 01 dia do mês de Novembro de 2007. Eu___ **Sylvia Castello Branco Gradowski,** Escrivã Designada, o subscrevi.

Rogério de Assis
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO IMAGE PAP.SIST.SUPR.GRAF.LTDA, na Pessoa de seus Representantes Legais SRS. CLAUDETE DA FONSECA SIMON e MAURICIO PINTO DA FONSECA, COM PRAZO DE 20 DIAS.A doutora CARMEM LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO, MM. Juíza de Direito SUBSTITUTA da NONA Vara Cível da Comarca de Curitiba – CAPITAL DO ESTADO DO PARANA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem em especial ao requerido, IMAGE PAP.SIST.SUPR.GRAF.LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 72.160.534/0001-96, na pessoa de seus representantes legais, SRS CLAUDETE DA FONSECA SIMON e MAURICIO PINTO DA FONSECA, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente AÇÃO DE MONITÓRIA nº 578/2004 em que é Autor BANCO ITAÚ S/A, cuja inicial, em síntese aduz o que segue: "A autora que celebrou com a 1ª requerida contrato de crédito bancário, conta corrente DP nº 11117/0548-00-22564-8, celebrado na agencia nº 0548, o qual recebeu um limite de crédito de R$ 250.000,00 sendo o valor atualizado do débito até a data de 21/03/2004 no valor de R$ 6.080,80.Deferida a citação do requerido, várias foram as diligências de citação via Oficial de justiça, sendo inclusive expedidos ofícios a vários Órgãos, porém, sem êxito". Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALICIA do requerido, IMAGE PAP.SIST.SUPR.GRAF.LTDA na pessoa de seus representantes legais, SRS CLAUDETE DA FONSECA SIMON e MAURICIO PINTO DA FONSECA, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada, mais acréscimos legais, ou, querendo, ofereça embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Fica cientificada a parte ré de que, se no prazo acima citado ela efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta do pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. O prazo para pagamento fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, 27 de junho de 2008.Eu (a) Paulo Sérgio Machado D'Avila, Escrevente Juramentado, que expedi e segue conferida e subscrita pelo Titular desta Serventia. (a) CARLOS ROMANEL. Escrivão. Por aut. Do MM Juiz de Direito – portaria nº 001/04.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 90 DIAS
O (A) Doutor (a), MM (a). Juiz (a) de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2004.7934-8 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo in-

terpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU (É): Silvano Correia
FILIAÇÃO: Sadi Correia e Maria Teixeira Rosa Correia.
AUTOS: 2003.12876-2
DATA DA SENTENÇA: 06/12/2007.
ARTIGO: 157, § 2º, inc. I e II do Código Penal.
PENA: 05 anos 07 meses e 06 dias de reclusão em regime semi-aberto
MULTA: 50 (cinqüenta) dias multa no valor unitário de 1/20 (um vigésimo) do salário mínimo, dada a situação econômica do réu.
REGIME: Semi-aberto.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de agosto de 2008. Eu _____César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

JUízo DE DIREITO DA QUINTA VARA CíVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR EDIT AL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSíVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 01 (UM) ANO REPRODUZIDO DE DOIS EM DOIS MESES.
A DOUTORA NILCE REGINA LIMA, MM. Juíza de Direito desta QUINTA VARA CíVEL, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Declaração de Ausência sob nO *787/2006*, em que é requerente e declarante Alice Maria Duarte, brasileira, divorciada, C.I.RG. 1.316.385-PR, inscrita no CPFIMF. sob n° 320.876.08920, residente e domiciliada na rua Celeste TortatO, 1296, Vila Rio Negro - Sitio Cercado, nesta Capital, e requerido Ausente LEONARDO TOSCANO MACIEL, brasileiro, nascido aos 15/12/1939 na cidade de São Lourenço, Santa Catarina, filho de Otavio Dias Maciel, já falecido, e de Luiza Toscano, o qual se encontra em lugar incerto desde meados de 1972. Assim, pelo presente Edital, anunciamos a ausência de LEONARDO TOSCANO MACIEL e o chamamos a manifestar eventual interesse em relação à posse sobre algum bem, tudo de conformidade com a r. sentença prolatada às f1s.69173, cujo dispositivo segue descrito: *"Dispositivo: EX POSITIS e tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 22 do Novo Código Civil, JULGO PROCEDENTE* O *PEDIDO para* o *fim de declarar* a *ausência de LEONARDO TOSCANO MACIEL, nomeando-lhe curadora Alice Maria Duarte,* a *qual deverá exercer seu encargo com observância do previsto nos artigos* 1747 *e* 1749 *do Novo Código Civil e mediante termo de compromisso, sendo dispensada* a *caução. Publiquem-se editais durante* 1 *(um) ano, reproduzidos de dois em dois meses, anunciando* a *ausência e chamando* o *ausente* a *manifestar eventual interesse em relação* à *posse sobre algum bem. Fica consignado que, passado* 1 *(um) ano da publicação do primeiro edital sem que se saiba do ausente e não tendo comparecido seu procurador ou representante, poderão os interessados requerer que se abra provisoriamente* a *sucessão. Nos termos do artigo* 9°, *IV do Novo Código Civil promova-se o registro da presente sentença no cartório do domicilio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e efeitos do registro de interdição e com observância do disposto no artigo* 94 *da Lei 601Sn3. Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não cabe condenação no pagamento das verbas da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba,* 13 *de setembro de 2007. (as.) NILCE REGINA LIMA - Juiza de Dire" bstituta.* Do que p' ra constar, expedi o presente Edital, que serápub.li~ado .pelo prazo. de um (1) ano, repuzid.o.s de. ~~,~ em .• is meses, e afixado nos termos d~ I:i.
Curitiba, cinco de maIo de\4008. Eu./~—— , {UBIRAJARA BINHARA), Escnvao
que o fiz dígitar, subscrevi e a jouizde Direito, na forma da Portaria nO. 001/87.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15º Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 8º andar – Edifício do Fórum Cível, que nos autos ação da **INTERDIÇÃO**, sob nº **961/2005**, foi nomeada a Sra. **EDNA SILVESTRINI LIMA DA SILVA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. RG nº 8.182.490-8-Pr, inscrita no CPF nº 005.329.979-56, residente e domiciliada em Bandeirantes, Paraná, como curadora de **JOYCE KELLY LIMA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do C.I. RG nº 8.200.961-2, inscrita no CPF nº 050.360.429-13, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, nascida em 09/11/1982, conforme certidão de nascimento lavrada as fls. 238vº, livro 14-A, certidão de nascimento nº 8528, por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 66/67 de 31 de outubro de 2007- Curitiba, 09 de Julho de 2008. Eu, _____, (João Laurence Chalbaud Misurelli – Escrivão), que o digitei e subscrevo.

LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA - Av. Cândido de Abreu, 535, 5º andar - Sylvia Castello Branco Gradowski – Escrivã Designada. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS ALBERTO VOLAÇO FERRÃO E MARINA REGINA DANKO FERRÃO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante o Juízo da (10ª) Décima Vara Cível da Comarca de Curitiba-Pr, sito a Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 5º Andar, Centro Cívico, tramita a ação de Cobrança com Pedido Alternativo de Alienação cumulada com Perdas e Danos, autuada sob Nº 168/2006, em que o Autor: IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA promove contra os Réus: CARLOS ALBERTO VOLAÇO FERRÃO, RG Nº 3.427.970-5/ e CPF n.º 591.281.279-00 E MARINA REGINA DANKO FERRÃO, RG n° 3.935.429-2 e CPF n° 601.746.339-04. E por intermédio deste, as pessoas acima identificadas, atualmente em local incerto ou não sabido, ficam INTIMADOS, para que, em quinze dias, façam o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição de fls. 142/151 no importe de R$ 43.220,31 (Quarenta e três mil, duzentos e vinte reais e trinta e um centavos), sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art 475-J CPC) Revendo posição anterior, deixo de arbitrar honorários nesta fase processual. Se efetuado o depósito, a parte deverá informar se é para satisfação do débito ou garantia para futura impugnação. Escoado o prazo sem pagamento e depois de adiantadas as custas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. O auto de penhora e avaliação, será intimada Imediatamente a parte executada, na pessoa de seu advogado para oferecer, querendo, impugnação em 15 (quinze) dias". ADVERTIDO, o requerido, para no prazo de (15) quinze dias, proceder o pagamento da dívida sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, acrescida ao valor multa de 10%. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 06 de Agosto de 2008. Eu, (a) (Sylvia Castello Branco Gradowski), Escrivã Designada, o subscrevi. (a) LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA - Juiz de Direito

DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA. Av. Cândido de Abreu nº 535, 6° andar, CEP 80.530-906, Fórum Cível, Fone (41) 3352-9703. EDITAL DE CITAÇÃO de RUBENS APARECIDO DE LIMA SOUZA, com PRAZO DE 30 (trinta) dias. A Dra. FLÁVIA DA COSTA VIANA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nº 824/1998, proposta por GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL contra RUBENS APARECIDO DE LIMA SOUZA, na qual a autora requereu liminarmente a reintegração de posse do seguinte veículo: "Uma pick-up, marca/modelo GM/CORSA GL, ano de fabricação/modelo 1997/1998, cor BRANCA, chassi 9BGSE80NWVC602918", requereu ainda a citação do requerido para, querendo, contestar o feito; a procedência da ação para consolidar a posse do autor sobre o bem acima descrito, condenando ainda o réu ao pagamento dos valores das contra prestações impagas no valor de R$21.892,63 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) até a data de 15.07.1998, além das custas processuais e honorários advocatícios; sendo que em 29.07.1998 foi deferido, liminarmente, a reintegração de posse do veículo acima descrito, e determinou a citação da suplicada; procedendo-se a reintegração de posse da autora em 10.09.1998, deixando o Sr. Oficial de Justiça de proceder a citação da réu, e, esgotados todos os meios possíveis para sua localização e do bem objeto da ação, e estando a mesma em lugar incerto, fica a requerida RUBENS APARECIDO DE LIMA SOUZA (CPF/MF nº 891.876.799-49), devidamente CITADO(A) dos termos da ação em epígrafe para que, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, através de advogado constituído, responder os termos da presente ação, sob pena de nomeação de Curador Especial e prosseguimento do feito independentemente de seu conhecimento. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e oito. Eu, (a) (Renata Ferreira – Juramentada) (Felipe Eduardo Lopes), Escrivão designado, o conferi e subscrevo.
(a) FLÁVIA DA COSTA VIANA – Juíza de Direito Substituta

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: VALDECIR APARECIDO LEITE.
PRAZO : 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER,a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível citar pessoalmente a:VALDECIR APARECIDO LEITE,brasileiro, SOLTEIRO, natural de IVAIPORA, nascido em 02/08/1975, 4.150.972/PR, filho de JOAQUIM RANULFO LEITE e MARIA LAVINA LEITE, atualmente em lugar in- certo e não sabido,pelo presente CITA-O para que apresente a defesa prévia,no prazo de 10(dez)dias,se não o fizer ser-lhe-á nomeado de- fensor dativo e devendo apresentar no mesmo ato rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito,conforme disposto no artigo 396 da Lei 11.719/2008.Décima Vara Criminal,sito à Rua Mal.Floriano Peixo- to,672-10ºandar-Forum Criminal. Processo Crime nº2006.9444-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo ART 157,PARAG.2o ,INCISOS I E II DO CODIGO PENAL.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 14 de agosto de 2008.Eu,Rosângela Ziliotto,o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RÉUS (S): Giovani Dombrowski
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.9416-6
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA/ PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **Giovani Dombrowski,** filho de Márcia Cristina Dombrowski, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente edital **fica NOTIFICADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua defesa preliminar** nos autos de Ação Penal 2008.9416-6, em que a Justiça Publica lhe move por infração ao art 35 (1 fato) e art 33, caput (2 e 3 fato), ambos da Lei 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 15 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Alexandre A. F. Ferreira, digitei e subscrevi.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO 90 DIAS
O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Ação Penal nº 2000.11363-8 a que responde o (a) réu (é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado (a), foi ao final, CONDENADO (A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O (A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.
RÉU (É): Lucimara dos Santos Lima
FILIAÇÃO: Josemara dos Santos Lima
AUTOS: 2006.9186-4
DATA DA SENTENÇA: 07/05/2008
ARTIGO: 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal
PENA: 02 anos de reclusão, devendo a pena privativa de liberdade, ser substituída pelo disposto no art. 44 do Código Penal (Restritivas de Direitos).
MULTA: 10 (dez) dias multa, fixada a unidade desses no valor unitário de 1/20 do salário mínimo, dada a situação econômica do réu em questão.
REGIME: Aberto.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 15 de agosto de 2008. Eu ____César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão o subscrevi.

Ronaldo Sansone Guerra
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
INDICIADO: CLEVES LUIZ PINTO

A Doutora **MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA**, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que **não tendo sido possível intimar pessoalmente** o sentenciado **CLEVES LUIZ PINTO,** filho de Amelino Alves Pinto e Aparecida Muchiutti, brasileiro, amasiado, pintor, nascido aos 31/03/62, portador do RG n. 3.397.539-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital **intima-o** e **chama-o** a comparecer perante este Juízo, no Fórum das Varas de Delitos Trânsito, na Avenida João Gualberto, n. 1740, 8º andar, Juvevê, para que em 10 (dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa e, em 48 horas, entregue em Cartório a Carteira Nacional de Habilitação, nos autos de Processo Criminal n. 2000.443-0 (273/07), por infração ao artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de agosto de 2008. Eu, _____, (Ana Margaret Lima), Escrivã, o digitei e assino.

Maria Lúcia de Paula Espíndola
Juíza de Direito

Comarcas do Interior

Antonina

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ANTONINA-PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO da Empresa FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS LTDA**, EXPEDIDO NOS AUTOS SOB Nº** 0240/2006, **DE AÇÃO** MONITÓRIA, **PROPOSTA POR** PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A**, CONTRA FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS S/A - PRAZO 30(TRINTA) DIAS. ATRAVÉS do presente, CITO a requerida FLUTRANS TERMINAIS MARITIMOS LTDA, bem como a todos que conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível da Comarca de Antonina-Paraná, tramitam os autos acima descritos, no qual o autor em seu pedido inicial alega em síntese o seguinte:- move ação contra Flutrans Termiansi Maritimos S/A, residente nesta cidade de Antonina; A autora é credora da requerida da importância total de R$6.463,75, representada pela nota fiscal de n.º MR – 010159, com vencimento para o mês de janeiro de 1999, conforme se comprova através de fotocopia autentica da note, em anexo. O débito representado pela citada nota fiscal se refere a fornecimento de óleo diesel marítimo, devidamente comprovado pelo comprovante de entrega de mercadoria assinado pela requerida, e cujo pagamento não foi por esta efetuado. O credito da requerente, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora até 12/06/2006, represente ate a presente data, a importância total de R$ 25.173,82. Restando infrutíferas todas as tentativas empreendidas pela autora, com o intuito de recebimento amigável do credito que lhe e devido pala requerida, e diante de atitude omissiva da requerida, não restou a autora outra alternativa, senão a busca de tutela jurisdicional, por intermédio da presente ação monitória. Nesta condições, comprovado documentalmente o credito da autora, requer-se que seja expedido mandado de pagamento e citação da requerida no endereço da inicial, para que no prazo de 15 dias pague a quantia de R$ 25.173,82, atualizada monetariamente, bem como acrescida de juros monitórios, a partir da presente data até o efetivo pagamento, ou querendo, no mesmo prazo ofereça embargos. Seja convertido o mandado de pagamento e citação em mandado executivo, caso não sejam opostos os devidos embargos no prazo devido. Requer que seja julgado procedente a presente ação; Requer finalmente como meios de provas o depoimento pessoal da requerida, inquirição das testemunhas. Dá-se o valor da causa de R$ 25.173,82. Dado e passado nesta cidade e Comarca, em três dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. EU. Sérgio Augusto Silva, Escrivão, o subscrevi e digitei.-(a) DANIELLE MARIA BUSATO SACHET – JUÍZA SUBSTITUTA.**

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICACAO DE SENTENCA
INTERDICAO DEE ROBERTO KATO HINO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª. Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº. **444/2007**, de INTERDICAO em que é parte requerente: ROBERTO KIYOSHI HINO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.286.031 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 273.899.798.87, residente e domiciliado na Rua Limeira, nº. 376, nesta cidade e comarca, e parte requerida: ROBERTO KATO HINO; brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.241.214-1 SSP/PR residente e domiciliado no mesmo endereço da parte requerente, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 41/438, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, declarando a interdição de ROBERTO KATO HINO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II do Código Civil), nomeando como curador o requerente Roberto Kiyoshi Hino. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-se três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser o pai curador do interditando, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 28 de abril de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 18 de junho de 2008.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Arapongas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
APARECIDA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA
CPF. 458.892.019-72

Prazo: 30 dias.

O Doutor Evandro Luiz Camparoto,MM. Juiz de Direito da Unica Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Por meio do presente edital (expedido dos autos nº.53/08, de Execução Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Aparecida de Fátima Alves da Silva, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva), com o pra-

zo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a executada **APARECIDA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**, atualmente residente em lugar incerto, devidamente **intimada**, **no prazo de trinta dias**, a contar do dia seguinte o término do prazo fixado neste edital, a promover o pagamento das custas processuais devidas pelo processamento dos autos, no valor de R$.: 240,00, calculado em 14.07.08, sob pena de prosseguimento de aludido executivo fiscal.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2008. Eu, _____ (Peterson Adriano Migliorini), Escrivão da Vara Cível, que mandei digitar e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada CLEMILDA GOMES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.109/2003, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 104,04 (CENTO E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Datas de Terras sob nº. 01, localizada na quadra nº. 12, medindo a área de 450,00 metros quadrados, situada na Cidade e Município de Munhoz de Mello, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada GENI GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.174/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 309,90 (TREZENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Datas de Terras sob nº. 02 (dois), da quadra nº. 12 (doze), medindo a área de 450,00 metros quadrados, situada na Cidade e Município de Munhoz de Mello, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a requerida CAMILA KELEN AUGUSTO, na pessoa de sua genitora, Sra. DAIANE BATISTA MELLO, atualmente em lugar incerto, da ação de guarda de Filhos Menores, sob nº 000.418/2007, que lhe move MARCOS ROBERTO AUGUSTO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, os confrontantes, ANTONIO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BATISTA DA CRUZ, CLEIDE PEREIRA DA SILVA e GIVAN PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugares incertos, bem como seus cônjuges, se casados forem (art. 687 do CPC), da ação de Usucapião, sob nº 000.639/2004, que HELENA ALAMINO MALAQUIAS move contra PEDRO COELHO SAMPAIO e outro, e, é o presente edital para CITA-LO(S) da referida ação, ciente de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente também de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado JESUS RIVELINO LIOTTI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.445.660/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.330/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITALA da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.266,25 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado PAUO ANTONIO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob nº 786.347.769-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.331/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 609,37 (SEISCENTOS E NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº. 10(dez), da quadra nº. 03(três), medindo a área de 312,00 metros quadrados, situada na Rua Belo Horizonte, Município e Cidade de Santa Fé, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, contendo como benfeitorias, uma construção de alvenaria com 103,96 Mts2, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado JOSE APARECIDO CAMILO, inscrito no CPF/MF sob nº 325.093.759-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.424/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 531,95 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº. 16A (dezesseis "A"), da quadra nº. 02 (dois), medindo a área de 156,00 metros quadrados, situada na Rua Sergipe, Município e Cidade de Santa Fé, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, contendo como benfeitorias uma construção de alvenaria com 74,0 Mts2, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado CICERO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 030.094.909-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.312/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.353,43 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº. 02(dois), da quadra nº. 14D(quatorze "D"), medindo a área de 313,00 metros quadrados, situada na Rua Apucarana, Município e Cidade de Santa fé, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado JOAO ALVES OLIVEIRA SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.244/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 833,92 (oitocentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre a Data de Terras sob nº. 08, da quadra nº. 01, medindo a area de 600,00 metros quadrados, situada à Rua Rio Negro, na Cidade de Santa Fé, nesta Comarca, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado SUELI APARECIDA CORREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.199/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 255,23 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e vinte e três centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terra sob nº. 16, da quadra nº. 10, medindo a área de 624,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Cidade de Munhoz de Mello, nesta Comarca, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado ANTONIO PAULO MOLINARI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.215/2002, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO - PR, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 183,91 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado JUSCELINO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.431.129-94, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.279/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.199,11 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado LAERTE GOMES DA CRUZ, inscrito no CPF/MF sob nº 399.622.699-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.451/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE SANTA FÉ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 546,12 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº. 05(cinco), da quadra nº. 14(quatorze), com a área de 536,00 metros quadrados, situada na Cidade de Santa Fé, comarca de Astorga, Estado do Paraná, que apresenta as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente, com a Avenida Arapongas, numa largura de 13,40 metros; De uma lado, com a data nº. 04, numa extensão de 40,00 metros; De outro lado, com a data nº. 06, numa extensão de 40,00 metros; e finalmente pelos fundos com a data nº. 14, numa largura de 13,40 metros, contendo como benfeitorias, uma construção de alvenaria coberta de telhas com 137,82 Mts2, matriculada sob nº. 542, do CRI do 1º. Oficio desta Comarca, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto) Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado JOSE LUCAS DOS REAIS, inscrito no CPF/MF sob nº 191.255.009-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.049/2004, que lhe é movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 314,88 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Emp. Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado MOACIR GARCIA DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal sob nº 000.190/2005, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE ASTORGA, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 2.013,40 (DOIS MIL, TREZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de Agosto de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Emp. Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, a Executada ANESIA ARAUJO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ação de Execução Fiscal, sob nº 000.108/2003, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 111,69 (cento e onze reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Imóvel constituído pelo lote de terras sob nº. 09, da quadra nº. 02, com 244,00 metros quadrados, situado na Cidade de Munhoz de Mello, nesta Comarca, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Requerido JUVELINO PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Separação Judicial Litigiosa, sob nº 000.580/2008, que lhe é movida por PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA SILVA, residente nesta Comarca, para bem como comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de Setembro de 2008 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca, fluindo dai o prazo de 15 dias para contestar a presente ação, caso infrutífera uma solução amigável, sob pena de revelia. Fica o citado advertido de que na forma do Art. 285 do CPC, não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Requerido MARCIO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Divórcio Direto Litigioso, sob nº 000.555/2008, que lhe é movida por LUSINETE ANA DA SILVA SOUZA, residente nesta Comarca, para bem como comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de Setembro de 2008 às 13:10 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca, fluindo dai o prazo de 15 dias para contestar a presente ação, caso infrutífera uma solução amigável, sob pena de revelia. Fica o citado advertido de que na forma do Art. 285 do CPC, não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Requerido JUVELINO PACHECO DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Separação Judicial Litigiosa, sob nº 000.580/2008, que lhe é movida por PATRÍCIA DA SILVA PEREIRA SILVA, residente nesta Comarca, para bem como comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 25 de Setembro de 2008 às 13:00 horas, no Edifício do Fórum desta Comarca, fluindo dai o prazo de 15 dias para contestar a presente ação, caso infrutífera uma solução amigável, sob pena de revelia. Fica o citado advertido de que na forma do Art. 285 do CPC, não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos pela parte Ré como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada VALQUIRIA ZIMMERMANN, portador da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.660,608-0-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 290.534.338-9, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.218/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 150,98 (CENTO E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº.22(vinte e dois), da quadra nº 13(treze), medindo a área de 540,00 metros quadrados, da subdivisão das Datas de Terras sob nºs 01 à 05 e 15 à 22, situada no Município de Munhoz de Mello, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, dentro das seguintes divisas e confrontações;- Pela frente, confrontando com a Rua Izabel Vitola Liberato numa largura de 12,00 metros; De um lado, confrontando com as datas nºs 01,02 e 03, numa extensão de 45,00 metros; De outro lado, confrontando com a data 21, numa extensão de 45,00 metros; Pelos fundos, confrontando com parte da data nº. 04, numa largura de 12,00 metros, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CGC/MF ob nº. 75.411.389/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.195/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 56,61 (cinqüenta e seis reais e sessenta e um centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº. 12-A(doze "A"), da quadra "B", com a área de 505,00(quinhentos e cinco) metros quadrados, subdivisão da data nº. 12, situada na Vila Nova, Distrito de Fernão Dias, Município de Munhoz de Mello, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, contendo as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente, confronta-se com a Rua Santa fé, com a distancia de 10,00 metros. Pelo lado direito, confronta-se com a data nº. 12, com a distancia de 50,50 metros; Pelo lado esquerdo, confronta-se com a data nº. 13, com a distancia de 50,50 metros; Pelos fundos, confronta-se com o imóvel rural, de propriedade de Takuma Omoto, numa distancia de 10,00 metros, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado AFONSO ULBRICH, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.445/2001, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE ASTORGA - PR, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 284,85 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Lote de Terras sob nº. 05, da quadra nº. 24, com área de 304,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no Distrito de Tupinambá, nesta Comarca, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado JOSE MARIA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal – Fazenda, sob nº 000.187/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 303,68 (TREZENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), devidamente corrigidos e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80, sob pena de, não fazendo, proceder-se a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRE L**UIS PEIXOTO**
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o Executado WAGNER ROGÉRIO MONTANHA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 017.426.569-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Ação de Carta Precatória – Cível, sob nº 000.273/2006, que lhe é movida por JOSÉ LAZARO AGUIAR SILVA, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 03 (três) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 23.785,89 - (vinte e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Não efetuado o pagamento, ocorrerá de imediato a penhora de bens e sua avaliação. Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Emp. Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o pai biológicO da menor, Sr. EDUARDO VALFRÉ AZAMOR, atualmente em lugar incerto, da ação de Pedido de Guarda e Resp/Menor, sob nº 000.003/2008, requerida por LUIZ PEREIRA DUQUE, residente nesta Comarca de Astorga - Pr., em relação a criança G.L.P.D, e, é o presente edital para CITA-LApara, no prazo de 15 dias, contestar a ação ou manifestar expressamente nos autos, mediante termo, sua concordância ao pedido formulado, nos termos do art. 166, parágrafo único, do ECA. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIZ PEIXOTO), Empregado Juramentado, que fiz digitei e subscrevi.

AND**RÉ LUIZ PEIXOTO**
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria 17/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 30 dias, o Requerido JOSÉ CARLOS CURTI, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.068.205-3 e inscrito no CPF nº 187.733.119-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, no próximo dia 14 de Outubro de 2008, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento designada nos referidos autos, onde deverá(ão) comparecer, sob as penas da lei, ciente de que na forma do artigo 343, § 1, do CPC, se presumirão confessados os fatos contra si alegados, caso não compareçam ou, comparecendo, se recusem a depor. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERA GRATUITA, EM VIRTUDE DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria 17/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado ALVARO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.114/2003, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 212,13 (DUZENTOS E DOZE REAIS E TREZE CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Imóvel constituído pelo lote 07 da quadra 39, com 450,00 m2, localizada na Cidade de Munhoz de Mello, nesta Comarca de Astorga, Estado do Paraná, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Junho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado PEDRO ATANAZIO FARIAS , atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.115/2003, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LO da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 108,15 (CENTO E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre a Data de Terras sob nº. 04, localizada na quadra nº. 11, com área total de 624,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situada na Cidade de Munhoz de Mello, nesta Comarca de Astorga, Estado do Paraná, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 25 de Junho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada AGROPECUÁRIA ASTORGA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.007/2002, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE ASTORGA - PR, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 596,43 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta três

centavos), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Data de Terras sob nº 08, da quadra nº 12, com área de 300,00 Mts2, situada no Jardim Sinuelo, nesta Cidade e Comarca, contendo as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente confrontando com a rua 09, com a distância de 12,00 metros; Ao lado esquerdo confrontando com a data nº. 07, com a distância de 25,00 metros; Ao lado direito, confrontando com a data 09, com a distância de 25,00 metros; e finalmente aos fundos confrontando com a data 11, com a distância de 12,00 metros. Contendo benfeitorias, uma construção de uma casa residencial de alvenaria, medindo 133,67 Mts2. Matriculado sob nº. 5.168 do CRI do 1º. Oficio desta Comarca, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR Gilberto Romero Perioto, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Executada CLEMILDA GOMES MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000.175/2006, que lhe é movida pelo MUNICIPIO DE MUNHOZ DE MELLO, e, é o presente edital para CITA-LA da referida execução, ciente de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 319,06 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), devidamente corrigido e demais encargos, ou, em igual prazo, garanta a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6830/80. Ciente de que com o não pagamento e o não oferecimento de bens, converterá automaticamente em penhora o Arresto que recaiu sobre Datas de Terras sob nº. 01(um), da quadra nº. 12(doze), medindo a área de 450,00 metros quadrados, situada na Cidade e Município de Munhoz de Mello, Comarca de Astorga, Estado do Paraná, sem benfeitorias, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 22 de Julho de 2008. Eu _____ (André Luis Peixoto), Empregado Juramentado que digitei e subscrevi.

ANDRE LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria Nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.586/2003, de LEANDRO THIAGO MACEDO DOS SANTOS, tendo sido decretada por sentença do dia 10.03.2005, que transitou em julgado em 27.03.2005, a qual nomeou curador a Sra. MARGARETH MACEDO DOS SANTOS, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria 17/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Curatela, sob nº 000.167/2006, de TEREZINHA MONTEIRO, tendo sido decretada por sentença do dia 12.11.2007, que transitou em julgado em 03.12.2007, a qual nomeou curador a Sra. TEREZINHA MONTEIRO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Curatela, sob nº 000.548/2003, de ANTONIO MIGUEL PRATA, tendo sido decretada por sentença do dia 20.09.2006, que transitou em julgado em 18.12.2006, a qual nomeou curador o Sr. NILSON CICA, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria 17/04

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Curatela, sob nº 000.167/2006, de TEREZINHA MONTEIRO, tendo sido decretada por sentença do dia 12.11.2007, que transitou em julgado em 03.12.2007, a qual nomeou curador a Sra. TEREZINHA MONTEIRO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.476/2006, de FABIO DE OLIVEIRA FERNANDES, tendo sido decretada por sentença do dia 27.12.2007, que transitou em julgado em 25.02.2008, a qual nomeou curadora a Sra. ELIZABETH DE OLIVEIRA FERNANDES, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 14 de Julho de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Emp. Juramentado
Autorizado pela Portaria nº 017/2004

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) EXECUTADO(A)(S): JOÃO APARECIDO PEREIRA e SANDRA REGINA DE MELO PEREIRA, atualmente em lugar incerto. - Prazo de trinta (30) dias.

FAZ SABER - que por este Juízo se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 268/2008, em que é exeqüente LUIS CARLOS CAMARGO PENTEADO JÚNIOR e executados JOÃO APARECIDO PEREIRA e SANDRA REGINA DE MELO PEREIRA, ficando pelo presente EDITAL devidamente CITADO (S) o(s) Executado(a,s) JOÃO APARECIDO PEREIRA e SANDRA REGINA DE MELO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da Execução proposta, para que, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da efetiva citação (publicação), efetue o pagamento de debito, sob pena de penhora de dinheiro, pelo sistema Bacen-Jud, nos termos dos artigos 652 e 655 do CPC. Arbitro os honorários em 10% por cento sobre o valor da execução com a ressalva de que, em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, mencionando no item 1, acima, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-a, do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, o senhor Oficial de Justiça procederá a PENHORA E AVALIAÇÃO, lavrando-se o respectivo auto e intimando-os devedores (art. 652, § 1º do CPC). INTIMANDO-A de que independente de penhora, deposito ou caução, a parte executada poderá oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado de citação, salientando-se que os embargos, em regra, não são dotados de efeito suspensivo, à execução das hipóteses legalmente previstas (arts. 736, 738 e 739-A do CPC).Bandeirantes, 01 de agosto de 2008. Eu, _____ (Francielly Santos Dariva) – Escrevente Juramentada da Vara Cível e Anexos, que o digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI
Juíza de Direito

Edital de citação do réu ANDERSON SOARES, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANDERSON SOARES, brasileiro, casado, nascido aos 28/agosto/1976, RG n 6.943.164-0/PR, filho de Marilei Ribeiro e de Augusto Aparecido Soares, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 16 de junho de 2.009, às 13.30 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2006.137-0 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei 9503/97, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 8 de agosto de 2.008.

Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

.....
Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Edital de citação do réu MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCIO ROGÉRIO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, desempregado, nascido aos 11/junho/1980, natural de Curitiba/Pr, filho de Benedito dos santos e de Laura Maria dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 14 de outubro de 2.008, às 9.50 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2005.136-0 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 *caput* do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 8 de agosto de 2.008.

Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

.....
Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Edital de citação do réu ISQUE GOMES DA SILVA, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos de Bandeirantes, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, contados da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ISAQUE GOMES DA SILVA, RG n 41.269.031-7/SP, filho de Ataíde Gomes da Silva e de Rita Maria da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 23 de junho de 2.008, às 13.45 horas, a de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo crime nº. 2005.386-9 a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 *caput* e artigo 155 caput cc artigo 14, inciso II e 71 todos do C. Penal, ciente(s) de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem co-

municar à autoridade processante o lugar onde passará(ão) a ser encontrado(s), devendo o acusado fazer-se acompanhar de advogado, (Lei nº 10.792/2003). Não podendo constituir defensor, deve declarar ao juízo, para fins de nomeação.

Bandeirantes, 4 de agosto de 2.008.

Eu, ...(Marcio R. Golinelli Storti) Escrivão, o subscrevi.

.....

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado JULIO CESAR DA SILVA, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JULIO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 8/dezembro/1985, natural de Ribeirão do Pinhal/Pr, filhol de Ednéia Rodrigues e Deivino Aparecido da Silva, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da multa R$. 126,71 (cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e comparecimento a audiência admonitória designada para o dia 9/setembro/2008, às 10.00 horas, onde serão estabelecidas condições para o cumprimento da pena imposta, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 5/agosto/2008

Eu,
(Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO do condenado JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, com prazo de 15(quinze) dias.

A Doutora Ana Paula Becker, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido aos 3/junho/1961, natural de Marialva/Pr, filho de Jair Norato de Souza e Maria Auxiliadota de Souza, atualmente em lugar ignorado, INTIMA-O para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da multa R$. 99,49 (noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) e comparecimento a audiência admonitória nos autos de execução penal n 2008.450-0, designada para o dia 24/setembro/2008, às 8.50 horas, onde serão estabelecidas condições para o cumprimento da pena imposta, oportunidade em que deverá comparecer o condenado, sob pena de regressão de regime.

Bandeirantes, 11/agosto/2008

Eu,
(Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Ana Paula Becker
Juíza de Direito

Barbosa Ferraz

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ–PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Marechal Deodoro, 326, Barbosa Ferraz Pr. – CEP: 86.960-000 –fone (44) 275- 1642
EDITAL DE LEILÃO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS
Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do executado BERÍLIO PEREIRA QUEIROZ, na seguinte forma.
PRIMEIRO LEILÃO: dia 08 de setembro de 2.008, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: dia 22 de setembro de 2.008, , às 09:30 horas, para venda a quem mais der, desde que não configurado preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, sito à Rua Marechal Deodoro, 326.
PROCESSO: Autos n.º 235/2001 de Execução Fiscal, requerida pelo Município de Barbosa Ferraz contra Berílio Pereira Queiroz.
BEM: Lote de terras n.º 16, da quadra 222, com área de 612,50 m2, situado na Cidade de Barbosa Ferraz, transcrição n. º 5.318 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão-Pr. Sem benfeitorias.
AVALIAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais), em 24/09/2007, cujo valor será atualizado monetariamente no dia do leilão pelo índice oficial.
DEPOSITÁRIO: Depositário Público.
VALOR DO DÉBITO: R$ 54,64 (cinqüenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) 29/12/2000, cujo valor será atualizado e acrescido das custas e despesas processuais.
ÔNUS: Não consta dos autos.
DESPESAS: Pelo presente edital ficam cientes todos os interessados que o arrematante arcará com as despesas da arrematação e do Sr. Leiloeiro; do valor da arrematação serão deduzidas as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo INTIMADOS o executado BERÍLIO PEREIRA QUEIROZ e sua esposa, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Caso ocorra qualquer impedimento nos dias e horários supra mencionados, a arrematação será efetivada no primeiro dia útil seguinte.
Barbosa Ferraz, 02 de julho de 2.008. Eu,.....(Maria de Fátima de Carvalho), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Marcio Rigui Prado
Juiz de Direito

Bela Vista do Paraíso

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RÉU: CLODOALDO JOSE DE MELO
PROCESSO CRIME N° 2008.112-8

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente CLODOALDO JOSE DE MELO, alcunhado "CUTI", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 05-05-1970 em Umuarama, Pr, filho de Aparecida Mariana de Melo e de Arlindo Jose de Melo, o qual residia na Rua 1, casa 46, no Conjunto Habitacional Rosa Luppi, desta cidade e comarca de Bela Vista do Paraíso, PR, estando atualmente em local ignorado, pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 04 de setembro de 2008, às 16:30 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia nos autos de Processo Crime nº 2008.112-8, a que responde como incurso nas sanções do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (resumo da denúncia: em 17-11-2007, o ora denunciado, sem possuir habilitação legal para tanto, pilotava por vias públicas deste Município uma motocicleta, sendo que o fazia de maneira irregular, gerando assim perigo de dano, fato que chamou a atenção de Policiais Militares que por volta das 21h00min abordaram-no, constatando a prática do delito), ficando pelo presente, citado para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, bem como intimado a comparecer munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 14 de agosto de 2008. Eu_____(Andrei Fernando Bergamo), Escrivão designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo
Escrivão Designado
Autorizado Portaria n° 01/05

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO -PR
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
RÉU: GENALDO FERREIRA BALBINO
PROCESSO CRIME N° 2008.146-2

O DR. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, MM. JUIZ DE DIREITO
DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GENALDO FERREIRA BALBINO, alcunhado "LU", brasileiro, amasiado, da lavoura, nascido aos 09-06-1977 em Palmeira dos Índios, Al, filho de Eronides Rocha Balbino e de Maria Aparecida Ferreira, o qual residia na Rua Simon Bolívar, 45, residente na cidade de Alvorada do Sul, desta comarca, estando atualmente em local ignorado, pelo presente CITA-O e INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de setembro de 2008, às 16:30 horas, acompanhado de advogado, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia nos autos de Processo Crime nº 2008.146-2, a que responde como incurso nas sanções do artigo 42, inciso III, da lei das Contravenções Penais e no art. 331 do Código Penal, obs. art. 69, caput, do Código Penal (resumo da denúncia: em 09-01-2006, em sua residência o ora denunciado fazia funcionar equipamento de som em alto volume, perturbando destarte o sossego dos moradores das proximidades, mesmo porque o fez até por volta das 3h00min da madrugada, em horário destinado ao repouso noturno. Em razão de reclamações de vizinhos, Policias Militares compareceram à referida residência solicitando ao denunciado que desligasse o equipamento, oportunidade em que o mesmo, com a finalidade de desacatá-los, tachou-os de "cornos e vagabundos"), ficando pelo presente, citado para se ver processar até final julgamento, devendo comparecer a todos os atos do processo para os quais for intimado, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado, bem como intimado a comparecer munido de documentos pessoais e acompanhado de advogado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, aos 14 de agosto de 2008. Eu_____(Andrei Fernando Bergamo), Escrivão designado, digitei e subscrevi.

Andrei Fernando Bergamo
Escrivão Designado
Autorizado Portaria n° 01/05

Cambará

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU *WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA*, nos autos de Processo Crime nº 2003.014-9, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, serviços gerais, RG nº 31.866.693-5/SSP/SP, filho de Antônio Cardoso de Oliveira e Luzia Pereira Damasceno de Oliveira, natural de Andirá/PR, nascido em 23 de novembro de 1970, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de setembro de 2008, às 13:15 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelos fatos que:

"No dia 04 do mês junho do ano de 2003, por volta das 22h00min, assim durante o repouso noturno, na rua Nossa Senhora do Rocio, nº 772, centro, neste município e comarca de Cambará/PR, elemento (s)desconhecido(s), de forma consciente e voluntária, veio a subtrair, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis, vale dizer, 01(um) aparelho de som importado, marca Pioneer, cor cinza, 01 (um) disco MD, com músicas variadas, avaliados, na totalidade, em R$ 458,00 (quatrocentos e cinqüenta e oito reais) todos pertencentes a Aparecida Tomiko Nakama**, ora vítima, sendo que os mesmos foram recuperados e devolvidos a vítima.'**
'O elemento(s) desconhecido(s) **para realizar o furto, aproveitou-se de que, em razão do horário, a moradora do prédio local estava em seu quarto, adentrou na sala e subtraiu os objetos acima mencionados e, após, evadir-se do local."**

"Posteriormente, em dia indeterminado, porém, certamente, entre os dias 06 e 20 do mês de junho do ano de 2003, em horário ignorado, na rua "D", nº 35, Parque Alambari, neste município e Comarca de Cambará/PR, o denunciado WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA, de forma consciente e voluntária, veio a ocultar, para si, os objetos mencionados acima, sendo que o fez de pessoa desconhecida e sem a apresentação de qualquer nora fiscal ou outro documento equivalente, sabendo ser produto de crime, tanto que, quando da investigação policial, evadir-se do local onde o objeto foi apreendido."
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (13/08/2008). Eu, (a.) Maurílio Simão Fernandes, Escrivão designado do crime, que digitei e subscrevi. (a.) **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU *HERMAS AUGUSTO GOVERNO*, nos autos de Processo Crime nº 2007.203-3, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **HERMAS AUGUSTO GOVERNO**, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº 7.714.405/SSP/PR, filho de Eugênio Augusto Governo e Edna Pinto Governo, natural de Cambará/PR, com último endereço na Rua Antonio Castanho, nº 1.191, centro, em Cambará/PR, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de setembro de 2008, às 13:45 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pelos fatos que:

"No dia 05 do mês de maio do ano de 2007, por volta das 10h50min, na Avenida Tsuneto Matsubara, nas proximidades da Rodovia BR 369, neste município e Comarca de Cambará/PR, o denunciado HERMAS AUGUSTO GOVERNO**, estava conduzindo sua motocicleta de marca Honda/CG-125, de cor verde, placa DJU-0268/Ribeirão do Sul/SP, quando veio a sofrer uma queda, momento em que foi constatado que o mesmo encontrava-se em visível estado de embriagues, exalando cheiro de álcool, com os olhos avermelhados e andar cambaleante, expondo, assim, a dano potencial a sua própria incolumidade, bem como a de terceiros."**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (13/08/2008). Eu, (a.) Maurílio Simão Fernandes, Escrivão designado do crime, que digitei e subscrevi. (a.) **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU *JOSÉ CARLOS BATISTA*, nos autos de Processo Crime nº 2005.007-4, com o prazo de 15 (quinze) dias.

A Doutora **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **JOSÉ CARLOS BATISTA**, brasileiro, lavrador, RG nº 4.144.756-7/SSP/PR, filho de Izolina Batista, natural de Cambará/PR, nascido em 15 de julho de 1963, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de setembro de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, por duas vezes, na forma do artigo 71 do código penal, pelos fatos que:

1º FATO

"Em dia mês e horário incertos do segundo semestre do ano de 2001, numa propriedade rural situada na saída para Jacarezinho, próxima ao trevo, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado JOSÉ CARLOS BATISTA, de forma consciente e voluntária, veio a subtrair, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis, vale dizer, 08(oito) caibros de madeira de dois metros e meio, 09 (nove) tábuas de dois metros e meio, 01 (uma) bomba hidráulica e 01 (uma) batedeira de feijão, avaliadas, na sua totalidade, em R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) e pertencentes a Mário Hiroshi Nakamura**, proprietário do local.'** 'O denunciado perpetrou a subtração aproveitando-se do fato de residir no imóvel rural acima indicado, pois era 'meeiro', bem como da circunstancia dos objetos furtados estarem ali, sendo que não houve recuperação deles."

2º FATO

"Entre os dias 1º de janeiro a 06 de fevereiro do ano de 2002, no mesmo local anteriormente referido (1º fato) e assim, nas

mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, o denunciado JOSÉ CARLOS BATISTA, de forma consciente e voluntária, veio a subtrair, para si, com ânimo de assenhoreamento definitivo, coisas alheias móveis, vale dizer, 02(duas) enxadas, 01 (um) enxadão, 01 (uma) foice, 01 (um) machado, 02 (duas) pás, 01 (uma) colher de pedreiro, 01 (uma) cavadeira, 01 (um) jogo de formão, 01 (um) arco de pua e 01 (uma) casinha de cachorro, avaliadas, na sua totalidade, em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e pertencentes, também, a Mário Hiroshi Nakamura**, proprietário do local, sendo que o denunciado perpetrou a subtração aproveitando-se do fato de residir no imóvel rural acima mencionado, pois era 'meeiro', bem como da circunstancia dos objetos furtados estarem ali, sendo que não houve recuperação deles."**

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e oito (13/08/2008). Eu, (a.) Maurílio Simão Fernandes, Escrivão designado do crime, que digitei e subscrevi. (a.) **BEATRIZ FRUET DE MORAES**, Juíza de Direito.

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S):

"CICERO DE JESUS"

"COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS"

A Doutora Paula Priscila Candeo Haddad Figueira – Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Campina Grande do Sul – Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) pessoa(s) de Cicero de Jesus, brasileiro, divorciado, latoeiro, natural de Regente Feijó-SP, nascido em 26.08.1954, filho de Maria Ercilia de Jesus, portador da cédula de identidade nº 261.633/SSP-MG, anteriormente residente na Rua 25 de Janeiro, 2868, Jardim Menino Deus, Quatro Barras, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008 ÀS 13:00 HORAS, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos dos autos de Processo Criminal nº 2007.604-7, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do artigo 214, c.c. art. 224, letra a e 225, § 1º, inciso I, todos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campina Grande do Sul Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito. Eu, Adilson Anderson Gelinski, escrivão, o digitei e o subscrevi.

PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(S) RÉU(S):

JOSÉ MARIA WASILEWSKI

COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS

A DOUTORA PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL ESTADO DO PARANÁ, ETC...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente Edital virem, com prazo de NOVENTA (90) dias, ou dele conhecimento tiverem que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s) JOSÉ MARIA WASILEWSKI, pelo presente intima-o(s) da R. Sentença proferida nos Autos de Inquérito Policial sob nº 2007.654-3 em que a Justiça Pública move contra a pessoa de JOSÉ MARIA WASILEWSKI, incurso nas sanções do delito do artigo 171, caput do Código Penal, sentença essa a seguir transcrita: Autos nº 2007.654-3 Vistos, etc. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, ambos do Código Penal, declaro a prescrição antecipada pelo reconhecimento da pena em perspectiva em favor de JOSÉ MARIA WASILEWSKI, qualificada nos autos, e em conseqüência, julgo extinta a punibilidade pelo fato a ele imputado nos presentes autos. P.R.I. Campina Grande do Sul, 06.02.2008. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira Juíza de Direito.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e oito. Eu Adilson Anderson Gelinski, o digitei e o subscrevi.

PA**ULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA**
Juíza de Direito

Campo Mourão

A DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EDITAL DE **CITAÇÃO** DE **PAULO JOSÉ DA SILVA,** COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.**

EDITAL DE ***CITAÇÃO*** DE **PAULO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, documentos de RG e CPF/MF desconhecidos, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, **no prazo de 20 (vinte) dias**, apresentar contestação aos autos de Ação de Conversão de Separação, sob nº 642/2007-1, que tramita perante o Cartório da Vara de Família e Anexos da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, situado à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por I. S.. ADVERTÊNCIA: **"Se deixar de contestar no prazo legal, será considerado como aceitos os fatos articulados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC)."**. OBSERVAÇÃO: Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 18 de agosto de 2008. (18/8/2008). Eu, _____ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
Juiz de Direito

Capitão Leônidas Marques

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) (S) REQUERIDO(A)(S) FERNANDO CEZAR TOFOLO, **COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS.**

A DOUTORA **CRITINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA**, nº **618/2008**, requerente **NERI JOSE TOFOLO** e requerido **FERNANDO CEZAR TOFOLO** sendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO do requerido FERNANDO CEZAR TOFOLO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação nos termos da inicial, ciente de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Vide art. 285- "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)".** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2008. Eu_____ (**ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA**) EMPREGADAS JURAMENTADAS, que digitei e subscreví.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) (S) REQUERIDO(A)(S) SIMIÃO DE SOUZA SIMÃO e HELENA DA VEIGA, **COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS.**

A DOUTORA **CRITINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedidos nos autos de ação **ORD. SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA**, nº **1202/2006**, requerentes **VALDIR SOMMERFELDT e ROCELI MARIA BRANDT** e requeridos **SIMIÃO DE SOUZA SIMÃO e HELENA DA VEIGA** sendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO do(a)(s) dos requerido(a)(s) SIMIÃO DE SOUZA SIMÃO e HELENA DA VEIGA, para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação nos termos da inicial, ciente de que não sendo contestada a presente ação no prazo legal se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Vide art. 285- "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(s) réu(s) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) autor(es)".** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de. Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2008. Eu_____ (**ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA**) EMPREGADAS JURAMENTADAS, que digitei e subscreví.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO
"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ANGELIN ARSEGO** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) a(o) Sr.(a). **FIORINDA ARSEGO RUSSI,** residente e domiciliada na cidade e Comarca de CASCAVEL/PR**,** nos autos nº **276/2007** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2008. EU_____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO
"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **CELINA EINSWEILER** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) a(o) Sr.(a). **ALZIRA IVONE PARMIGIANI EINSWELER,** residente e domiciliada na Avenida Tibagi, nº 154, nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques/PR**,** nos autos nº **86/2006** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2008. EU_____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ.- CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXO. AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº-530 - FONE 045-3286-1214.
EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR
ESCRIVÃO
"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA **CRISTINE LOPES**, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ROSEMI EMILIA ALVES** de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado (a) CURADOR (A) a(o) Sr.(a). **VILGA MARIA ALVES,** residente e domiciliada na cidade de Santa Lúcia/PR, nesta Comarca**,** nos autos nº **875/2006** de **INTERDIÇÃO.** A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a (o) interditando (a) em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por **03 (três) vezes no diário da Justiça** do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2008. EU_____ (EDI RONALD ALTHEIA JUNIOR)-ESCRIVÃO (ROSELEI FATIMA TORMEN/SANDRA MARCONDES ROCHA)EMPREGADAS JURAMENTADAS, QUE DIGITEI IMPRIMI E SUBSCREVÍ.

CRI**STINE LOPES**
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 226/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SOTEL & CIA LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.840,26 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 657/2007, lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 22/04/2005 referente R. ECON; lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008). Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): AVELINO DA SILVA PALHANO, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) AVELINO DA SILVA PALHANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 377/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra AVELINO DA SILVA PALHANO, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) AVELINO DA SILVA PALHANO e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 2.133,31 (dois mil, cento e trinta e tres reais e trinta e um centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1389/2007, lançada em 16/02/2002, 19/03/2003, 16/04/2003, 17/05/2003, 16/06/2003, 17/07/2003, 16/08/2003, 16/09/2003 e 17/10/2003, referente P. ECON; lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARA E FUNEBOM, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM, lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 237/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, fls. 10 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.133,90 (hum mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 993/2007, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA; 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CLAUDIO QUEIROZ DA SILVA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CLAUDIO QUEIROZ DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 383/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CLAUDIO QUEIROZ DA SILVA, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) CLAUDIO QUEIROZ DA SILVA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.325,23 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1414/2007, lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): VILSON GONÇALVES, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) VILSON GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 451/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra VILSON GONÇALVES, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) VILSON GONÇALVES e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.252,96 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1846/2007, lançada em 06/04/2007, referente AUTO DE INFRAÇÃO, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): SHEILA SUELY BORUCK com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) SHEILA SUELY BORUCK, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 562/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SHEILA SUELY BORUCK, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) SHEILA SUELY BORUCK e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 2.693,83 (dois mil, seiscentos e noventa e tres reais e oitenta e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1857/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 23/03/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM, licença em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ e licença 06/04/2007 referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): JOSEVANDRO MAFFINI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) JOSEVANDRO MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 455/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra JOSEVANDRO MAFFINI, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) JOSEVANDRO MAFFINI e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 3.634,61 (tres mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1817/2007, lançada em 06/04/2007, referente AUTO DE INFRAÇÃO, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): IMOBILIÁRIA AVANT LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) IMOBILIÁRIA AVANT LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 595/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra IMOBILIÁRIA AVANT LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) IMOBILIÁRIA AVANT LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 7.085,66 (sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 2101/2007, lançada em 22/02/2006, referente AI PRO, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CANTELLI MODAS LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CANTELLI MODAS LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº **003/200**7, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CANTELLI MODAS LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CANTELLI MODAS LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.978,27 (hum mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 3202/2006, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 21/04/2005, referente a LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 12/04/2006, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): IRMA ROSA ZUARELLI PADILHA LANCHONETE ME, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s)IRMA ROSA ZUARELLI PADILHA LANCHONETE ME, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob **nº 040/20**07, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra IRMA ROSA ZUARELLI PADILHA LANCHONETE ME, fls. 11 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) IRMA ROSA ZUARELLI PADILHA LANCHONETE ME, através de seu representante legal Sra. Irma Zucarelli, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 725,73 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 101/2007, lançada em 12/04/2006 e 19/03/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade

de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): J.J. WERLANG & CIA LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) J.J.WERLANG & CIA LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 32/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra J.J.WERLANG & CIA LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) J.J. WERLANG & CIA LTDA, através de seu representante legal Sr. JORGE JOSE WERLANG, CPF Nº 643.740.689-53, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 950,29 (novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 93/2007, lançada em 23/03//2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 12/04/2006, referente a ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): VALMOR KLEIS ME, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) VALMOR KLEIS ME, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 148/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra VALMOR KLEIS ME, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) VALMOR KLEIS ME, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.247,51 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 948/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 21/04/2005, referente a LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM e lançada em 06/04/2007, referente a ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PL RODRIGUES E CIA LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PL RODRIGUES E CIA LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 152/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PL RODRIGUES E CIA LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PL RODRIGUES E CIA LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 7.558,79 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 952/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 21/04/2005, referente a LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ, FUNEBOM E AUTO INFRAÇÃO; lançada em 23/03/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente a ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PAULINO DOS SANTOS LARA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PAULINO DOS SANTOS LARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 181/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PAULINO DOS SANTOS LARA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PAULINO DOS SANTOS LARA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 832,59 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 987/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ, FUNEBOM e P.ECON; lançada em 20/02/2003, 23/03/2003 e 20/04/2003 referente P. ECON; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 163/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, fls. 10 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 4.474,72 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 916/2007, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 21/04/2005 referente AUTO DE INFRAÇÃO; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 187/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CANTINA 007 LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.181,20 (hum mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 626/2007, lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 23/03/2005 referente AUTO DE INFRAÇÃO; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PAULINO DOS SANTOS LARA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PAULINO DOS SANTOS LARA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 181/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PAULINO DOS SANTOS LARA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PAULINO DOS SANTOS LARA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 832,59 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 987/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ, FUNEBOM e P.ECON; lançada em 20/02/2003, 23/03/2003 e 20/04/2003 referente P. ECON; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que

digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 163/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, fls. 10 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PRÉ-ESCOLA AQUARELA S/A LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 4.474,72 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 916/2007, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 21/04/2005 referente AUTO DE INFRAÇÃO; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 187/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CANTINA 007 LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CANTINA 007 LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.181,20 (hum mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 626/2007, lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 23/03/2005 referente AUTO DE INFRAÇÃO; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CARLOS RODRIGUES DA SILVA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CARLOS RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 272/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CARLOS RODRIGUES DA SILVA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CARLOS RODRIGUES DA SILVA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 681,63 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1255/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ATAIDE APARECIDO DO NASCIMENTO com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ATAIDE APARECIDO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 320/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ATAIDE APARECIDO DO NASCIMENTO, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ATAIDE APARECIDO DO NASCIMENTO e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.526,96 (hum mil, quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1387/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM;, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): REINALDO DE MEDA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) REINALDO DE MEDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 278/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra REINALDO DE MEDA, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) REINALDO DE MEDA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.325,23 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1273/2007, lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ;, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CHRISTIAN HONORE DE ANHAIA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CHRISTIAN HONORE DE ANHAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 321/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CHRISTIAN HONORE DE ANHAIA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CHRISTIAN HONORE DE ANHAIA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 2.620,49 (dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e nove reais) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1404/2007, lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 23/03/2003 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ, lançada em 06/04/2007 referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ADRIANA CRISTINA DE FREITAS com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ADRIANA CRISTINA DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 323/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADRIANA CRISTINA DE FREITAS, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ADRIANA CRISTINA DE FREITAS e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.325,23 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1353/2007, lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ;, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ANTONIO CLADIMIR FERNANDES DE LIMA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ANTONIO CLADIMIR FERNANDES DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 329/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ANTONIO CLADIMIR FERNANDES DE LIMA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ANTONIO CLADIMIR FERNANDES DE LIMA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 986,44 (novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1382/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ, FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA, atualmente em lu-

gar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 324/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ADRIANO CEZAR PEREIRA DE SOUZA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.454,64 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1356/2007, lançada em 23/03/2003 referente ALVARÁ; lançada em 22/04/2005 referente R.ECON; lançada em 20/04/2007, referente R.ECON; lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ, lançada em 06/04/2007 referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): PISCINAS CASCAVEL LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) PISCINAS CASCAVEL LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 350/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra PISCINAS CASCAVEL LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) PISCINAS CASCAVEL LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.044,24 (hum mil, quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 937/2007, lançada em 22/04/2005, referente R.NOFI; 22/04/2005 e 07/05/2007, referente REFIC; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CLEUSA FERREIRA RAMOS, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CLEUSA FERREIRA RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 384/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CLEUSA FERREIRA RAMOS, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) CLEUSA FERREIRA RAMOS e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 996,10 (novecentos e noventa e seis reais e dez centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1416/2007, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): NOGUEIRA AUTOMOVEIS LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) NOGUEIRA AUTOMOVEIS LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 401/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra NOGUEIRA AUTOMOVEIS LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) NOGUEIRA AUTOMÓVEIS LTDA, através de seu representante legal Srs. ADRIANO CRISTO NOGUEIRA e ROBERTO RAYANNA NOGUEIRA, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 948,74 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1630/2007, lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, ISSQN e AUTO DE INFRAÇÃO, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): ODETE M. P. GIONGO MECÂNICA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) ODETE M. P. GIONGO MECÂNICA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 399/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra ODETE M. P. GIONGO MECÂNICA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) ODETE M.P.GIONGO MECÂNICA, através de seu representante legal Sra Odete Maria Pereira Giongo, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 5.489,74 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1626/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 21/04/2005, referente a LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CERLI TERESINHA DE SOUZA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CERLI TERESINHA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 402/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CERLI TERESINHA DE SOUZA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CERLI TERESINHA DE SOUZA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.149,88 (hum mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1402/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARCIA FERNANDA DAVILA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) MARCIA FERNANDA DAVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 405/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra MARCIA FERNANDA DAVILA, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) MARCIA FERNANDA DAVILA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 849,96 (oitocentos e quarenta e nove reais e noveta e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1511/2007, lançada em 23/03/2005, referente ALVARÁ; lançada em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): MARTINS AURÉLIO WOICIECHOSKI, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) MARTINS AURÉLIO WOICIECHOSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 414/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra MARTINS AURÉLIO WOICIECHOSKI, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) MARTINS AURÉLIO WOICIECHOSKI e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.170,34 (hum mil, cento e setenta reais e trinta e quatro centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1542/2007, lançada em 02/01/2003, referente ALVARÁ; 21/04//2005, referente ALVARA, lançada em 23/03/2005, referente ALVARÁ, lançada em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): SONIA LUZIA VALCANAIA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) SONIA LUZIA VALCANAIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 408/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SONIA LUZIA VALCANAIA, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da(s) executada(s) SONIA LUZIA VALCANAIA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 804,61 (oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1520/2007, lançada em 21/04/2005, referente ALVARÁ; lançada em 22/04/2005, referente R. ECON ; lançada em 23/03/2005, referente ALVARÁ; lançada em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que

digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): HALINA DE OLIVEIRA BORGES HERMAN com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) HALINA DE OLIVEIRA BORGES HERMAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 444/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra HALINA DE OLIVEIRA BORGES HERMAN, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) HALINA DE OLIVEIRA BORGES HERMAN e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 840,01 (oitocentos e quarenta reais e um centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1874/2007, lançada em 23/03/2003 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 22/04/2005 referente R.ECON; lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ, lançada em 06/04/2007 referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 226/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra SOTEL & CIA LTDA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) SOTEL & CIA LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.840,26 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 657/2007, lançada em 21/04/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 22/04/2005 referente R. ECON; lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CARLOS RODRIGUES DA SILVA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CARLOS RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 272/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CARLOS RODRIGUES DA SILVA, fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CARLOS RODRIGUES DA SILVA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 681,63 (seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1255/2007, lançada em 02/01/2003, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ e FUNEBON; lançada em 21/04/2005 referente LICENÇA SANITÁRIA, ALVARÁ E FUNEBOM; lançada em 12/04/2006 referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 237/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, fls. 10 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) CASA DO ESCAPAMENTO LTDA, através de seu representante legal, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.133,90 (hum mil, cento e trinta e três reais e noventa centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 993/2007, lançada em 23/03/2005, referente LICENÇA SANITÁRIA; 12/04/2006 e 06/04/2007, referente ALVARÁ, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

L**UIZ GONZAGA LISBOA**
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S): REINALDO DE MEDA com prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,etc...
F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente do(s) executado(s) REINALDO DE MEDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 278/2007, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL move contra REINALDO DE MEDA, às fls. 09 vº, foi certificado que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do(s) executado(s) REINALDO DE MEDA e S/M, para pagamento em cinco(05) dias, da quantia de R$ 1.325,23 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) e demais acréscimos legais, proveniente da dívida ativa registrada sob nº 1273/2007, lançada em 12/04/2006, referente ISS FI e ALVARÁ; lançada em 06/04/2007, referente ALVARÁ;, mais as custas do processo e os honorários do Patrono do exeqüente, sob pena de não o fazendo, proceder-se à penhora em tantos bens quantos bastem, bem como de que terá o prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da data da publicação, para oferecer EMBARGOS, independente da segurança do juízo. O presente edital será afixado no lugar de costume no átrio do Forum e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de julho de dois mil e oito (2008).
Eu_____(LUIZ GONZAGA LISBOA), Funcionário Juramentado da Primeira Vara Cível, que digitei e subscrevi. (JUSTIÇA GRATUITA)

LUIZ GONZAGA LISBOA
Funcionário Juramentado
Subscrição Autorizada
Pela Portaria nº 01/07
(ART.225, VII do CPC)

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 424/1997
REQUERENTE: IVETE MARIA DALARIVA ZILLI
REQUERIDA: LUIZA DALARIVA
DATA DA SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORA: 19/06/2008.
CAUSA: Deficiência Mental.
LIMITES DA TUTELA: A requerida é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.
CURADORA NOMEADA: IVETE MARIA DALARIVA ZILLI
Chopinzinho, 13 de agosto de 2.008.
Eu,_____(Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA
Escrivã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE JOSÉ ENIR ZANELATTO)
- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

O DOUTOR, JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO MM. JUIZ DA VARA DA FAMILIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA e INTIMA o requerido JOSÉ ENIR ZANELATTO, brasileiro, portadora da Certidão de Casamento n. 020, fls. 20, livro B-01, do CRC do município de Saudade do Iguaçu, comarca de Chopinzinho/PR, nascido em 31-07-1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar resposta, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, observando-se, ainda, os demais preceitos contidos no artigo 232 do Código de Processo Civil, nos autos n. 199/2008 de Ação de Divórcio Direto, em que é requerente B.F.P.Z. e requerido JOSÉ ENIR ZANELATTO de conformidade com o resumo da inicial e despacho adiante transcrito: RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL FLS. 02/06 : "Que a requerente contraiu matrimônio com o requerido pelo regime da comunhão parcial de bem, conforme certidão anexa. Que deste convívio nasceu Jonas André Zanelatto, sendo que o requerido abandonou a família quando Jonas tinha apenas nove meses. Que a requerente soube pelos pais do requerido que o mesmo está residindo em Belém do Pará, orem estes se recusam a fornecer o endereço do filho. Que não existem bens móveis ou imóveis a serem partilhados. Que a requerente dispensa a prestação de alimentos e opta por retornar ao nome de solteira. **ANTE AO EXPOSTO** requer: **a)-** a citação por edital do requerido nos termos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil; **b)** o recebimento da presente, com os documentos que a acompanham; **c)** a procedência do pedido, decretando o DIVÓRCIO DIRETO entre a requerente e o requerido, em virtude do lapso temporal; **d)** a determinação de expedição de mandado para o fim de averbação no Registro Civil, sendo a sentença registrada no Registro Público competente; **e-** a determinação para que a requerente volte a usar o nome de solteira, havendo expedição ao Cartório de Registro Civil competente para a retificação do nome; **f-** a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei n. 1.060/50, conforme declaração anexa; **g-** A produção de todas as provas em Direito admitidas, em especial a documental e testemunhal, cujo rol será apresentado oportunamente, sendo que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação. Dá-se à causa o valor de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. São João/PR, 28 de Julho de 2008. (a) Pp./ Karina Espindola de Abreu OAB/PR n. 37.652" .DESPACHO DE FLS. 15V: "Autos n. 199/2008; 1) a requerente deverá emendar a petição inicial, de maneira a apresentar certidão negativa de bens que comprove a inexistência de imóveis a partilhar; 2) exibida a certidão supra, com afirmação de que o requerido se encontra em lugar ignorado e incerto (artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil), cite-se e intime-se por edital para apresentar resposta, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, observando-se ainda, os demais preceitos contidos no artigo 232 do Código de processo Civil. Adverte-se a requerente quanto ao que consta no artigo 233 do Código de Processo Civil; 3) Com a consecução da citação e escoado o prazo sem resposta, para exercer a função de curadora especial do requerido, na forma do artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeia-se a advogada Márcia Regina Boschi Szura (AOB/PR n. 25.603), a qual deverá ser intimada para aceitar o cargo e apresentar resposta na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil; 4) Defere-se à requerente o benefício da assistência judiciária gratuita, com a ressalva do artigo 12 da lei n. 1.060/1950; 5) Intimem-se. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público. Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil) Diligências necessárias. Chopinzinho, 30 de Julho de 2008. (a) Juan Daniel Pereira Sobreiro. Juiz de Direito". Chopinzinho, 14 de agosto de 2008. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã, o digitei e o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO - PARANÁ.-
- E D I T A L -
(PARA CITAÇÃO DE SUELEN CRISTIANE MACIEL COSTA)
- PRAZO DE TRINTA (30) DIAS -

O DOUTOR JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAMILIA DA COMARCA DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITE a requerida SUELEN CRISTIANE MACIEL COSTA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente resposta, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação, observando-se, ainda, os demais preceitos contidos no artigo 232 do Código de Processo Civil; qualificados nos autos n. 179/2008 de Modificação de Guarda c/c Pedido Liminar de Guarda Provisória, em que é requerente A.A.L. Menor G.T.L, e requerida SUELEN CRISTIANE MACIEL COSTA conformidade com o RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL02/07: Que desde o dia 10 de Junho de 2008 o menor está residindo com o pai. Que o dia 18 de junho era a data combinada para o Requerente devolver o menor para a requerida, data esta em que não foi possível entregar o menor, pois sua mãe mudou-se para a cidade de São Paulo/SP, juntamente com seu namorado que havia se mudado algumas semanas antes. Que a casa da requerida esta abandonada. Que o requerente procurou a avó materna do menor que não sabia que sua filha, a requerida, havia se mudado. Que o requerente procurou também o Conselho Tutelar para saber as providências que deveria tomar. Que o requerente sempre foi um pai muito presente, e pagava corretamente os alimentos fixados em sentença proferida nos autos de acordo de alimentos, guarda e visitas, n. 93/2008. Que a requerida encontra-se em local incerto e não sabido. DIANTE DO EXPOSTO requer: **a-** a concessão da Guarda provisória até julgando final da ação e conseqüentemente a concessão da guarda definitiva; **b-** a realização de investigação social e sindicância, pelo serviços de assistência Social e Psicologia deste juízo, a fim de verificar a atual situação em que se encontra a criança; **c-** seja oficiado o Conselho Tutelar de Saudade do Iguaçu para que aconste aos autos a documentação referente ao caso em tela **d-** seja concedido o benefício da Assistência

Judiciária Gratuita aos requerentes, com amparo na Lei 1060/50. Atribui o valor à causa de R$ 415,00 para fins meramente fiscais. RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 25: "Autos n. 179/2008; 1) Sem que fosse possível o contato telefônico configurado que a requerida se encontra em lugar ignorado, cite-a e intime-a por edital para apresentar resposta à ação, através de advogado, com prazo máximo de duração de 30 (trinta) dias a partir da primeira publicação; 2) Com a Consecução da citação e escoado o prazo sem resposta, para exercer a função de curador especial da requerida, na forma do artigo 9°, inciso II, do Código de Processo Civil, nomeia-se o advogado Ivanir Fontana (OAB/PR n. 16.953), o qual deverá ser intimado para aceitar o cargo e apresentar resposta na forma do artigo 297 do Código de Processo Civil; 3) Intimem-se. Dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. observe-se, com cautela, o Segredo de Justiça (artigo 155, inciso II, do Código de Processo Civil). Diligências necessárias. "Juan Daniel Pereira Sobreiro. Juiz de Direito". Chopinzinho, 14 de agosto de 2008. Chopinzinho, 15 de Agosto de 2008. Eu, _____ (Tânia Maria Adams de Castro Amorim), Escrivã, o digitei e o subscrevi.-

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
JUIZ DE DIREITO

Cidade Gaúcha

VARA CIVEL DA COMARCA DE CIDADE GAUCHA - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO EVENTUAIS INTERESSADOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação de **USUCAPIÃO nº 360/2008** em que são requerentes JOÃO PAULO VIEIRO e NEIDA CATARINA ZOLIN VIEIRO e requerido COLONIZADORA ALTO PARANÁ-CAP, requerimento sobre imovel usucapiendo é integrante da planta oficial do Municipio de Cidade Gaucha, objeto de transcrição numero 3.951 do Cartorio de Registro deste, com as seguintes caracteristicas: Data de terras medindo 600m², contruida pelo lote Urbano nº12 da quadra 244, com as divisas e confrontações frente para á Av. Antonio Tormena, medindo 20,00 metros, lado direito com a rua Guaporé, medindo 30,00 metros: Lado esquerdo com a data nº 13 medindo 30 metros;e aos fundos com a data nº 10 medindo 20,00 metros, sem benfeitorias sobre o referido imovel, não recai nenhum onus. Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatorio, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juizo, no local de costume publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaucha, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu (a) Carmem Maria Corrales Barbosa) Escriva que o fiz digitar e subscrevi. (a) Paulo Robeto Cavalheiro Pereira. Juiz de Direito.

Colorado

Juízo de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado-Pr
Rua Rafaini Pedro, 41 - CEP. 86.690.000 - telefone 323-1142 - ramais 39, 40 e 41.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS

Processo Crime.....: 2005.240-4
Réu.....: LUIZ CARLOS ANDRADE

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a LUIZ CARLOS ANDRADE, vulgo "Luizão", brasileiro, solteiro, dedicado a serviços gerais, natural de Colorado-PR, nascido aos 27.12.1982, filho de Manoel Carlos de Andrade e Maria Terezinha de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica o mesmo CITADO E INTIMADO a comparecer no Fórum da cidade e Comarca de Colorado-PR, sito a rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 10:30 HORAS, a fim de ser interrogado e qualificado nos autos de Processo-Crime, acima mencionados, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____(Rodolfo Coelho) auxiliar administrativo, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colorado-Pr

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE QUINZE DIAS.

PROCESSO CRIME Nº. 2004.133-3
Réu(s): Rene Sandre Soares

A Doutora CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de QUINZE DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a RENE SANDRE SOARES, brasileiro, estado civil ignorado (amasiado), diarista, natural de Paranavaí (PR), nascido aos 02.05.83, filho de Osvaldo Soares e Marli Sandre Soares, residente na rua H, casa 11, jardim Tânia Mara, em Paranavaí (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, pelo presente fica o mesmo CITADO e INTIMADO a comparecer no Fórum da Comarca de Colorado, Estado do Paraná, sito à rua Rafaini Pedro, 41, perante a sala de audiências da Vara Criminal e Anexos, NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09h30min, acompanhado de seu advogado, a fim de ser interrogado e qualificado nos autos de Processo Crime nº. 2004.133-3, a que responde neste Juízo, por infração ao disposto no artigo 155, § 4º, incisos I e IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto do ano de mil e oito. Eu,_____, Maria Aparecida Rocco de Freitas, escrivã criminal, o subscrevi.

CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO
JUÍZA DE DIREITO

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM O PRAZO DE (60) sessenta dias, do(S) RÉU(S): PAULO HENRIQUE ALVES PINHEIRO.

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos de Processo Criminal sob nº 2004.246-1, que a Justiça Pública move a(o) ré(u) PAULO HENRIQUE ALVES PINHEIRO, vulgo Paulinho – RG nº 2.457.467-Pr, brasileiro, sem ocupação definida, filho de Celso Luis Pinheiro e de Ester Alves Pinheiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, (cert.fls. 1077), que no decorrer do processo foi(ram) o(s) mesmo(s) condenado(s) pôr infração do(s) Art.(s) 157, § 2º, I e II, c.c. Art 14, II do CP, à pena(s) de 04 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão e 27 DM – regime semi-aberto, conforme sentença datada de 31/01/2008. Constando dos autos que o(a) ré(u) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual fica(m) o(s) réu(s) em tela intimado(s) da sentença condenatória, ciente(s) ainda de que decorrido o prazo acima, a contar da data da publicação deste edital, terá o de 05 (cinco) dias destinados a recurso, após o que, querendo dentro do prazo poderá recorrer a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cor. Procópio, Estado do Paraná, aos 14/08/2008. Eu____Claudinei Palazzio, escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

Coronel Vivida

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **JOCELIR MACIEL DE FRANÇA,** com prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor **GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO**, MM. Juíz de Direito da Única Vara Criminal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a pessoa de **JOCELIR MACIEL DE FRANÇA,** brasileiro, solteiro, supervisor de vendas, nascido aos 27.10.1984, natural de Coronel Vivida/PR, filho de Jose Maciel de França e Felicbina Maciel de França, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **11 de Novembro de 2008, às 9h,** para ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do Processo Crime nº. 2008.182-9 em que responde perante este Juízo como incurso nas sanções do art. 311 do Código de Transito Brasileiro, devendo o mesmo se fazer acompanhado de defensor sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo para promover sua defesa.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, aos 14 dias do mês de Agosto do ano de 2008. Eu, _____, Thaise Treméa, Escrivã Criminal Designada, o digitei e subscrevi.

GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
Juiz de Direito

Engenheiro Beltrão

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO – PR
JUIZ SUPERVISOR: SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
Relação n.º 016/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO

ORDEM

PROCESSO

Adriane Cristina Stefanichen	0008	156/2007
Bruna Debora Pereira	0003	119/2007
Bruna Deborah Fernandes	0005	192/2006
Bruna Deborah Pereira	0012	266/2007
Bruna Deborah Pereira	0014	027/2008
Carlos Alberto de Melo	0015	102/2005
Claudia Cristiane Jedliczka	0004	290/2006
Emerson Lautenschlager Santana	0008	156/2007
Fabiana Guimarães Rezende	0010	064/2007
Jean Fernando Ponrim	0018	055/2006
Jean Fernando Pontim	0007	048/2006
Jean Fernando Pontim	0016	098/2006
Jean Fernando Pontim	0017	262/2006
Jean Fernando Pontim	0019	263/2006
Jean Fernando Pontim	0020	117/2005
Jean Fernando Pontim	0021	116/2006
Kenji Dalla Pria Hatamoto	0001	155/2008
Kenji Dalla Pria Hatamoto	0002	154/2008
Kenji Della Pria Hatamoto	0011	170/2008
Luiz Cezar Viana Pereira	0013	172/2007
Maeli dos S. Parussolo da Silva	0006	013/2006
Maeli dos S. Parussolo da Silva	0009	032/2006
Nobuo Nishimoto	0015	102/2005
Paula Daniele Jedliczka	0016	098/2006
Paula Daniele Jedliczka	0022	215/2007
Pedro Carlos Palma	0010	064/2007

1. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO Nº 155/2008 – MARIA APARECIDA LEITE CHEDER x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A – certidão de fls. 40: "Fica o procurador do requerente intimado de que designada a data de 09 de setembro de 2008, às 09:20 horas para audiência de conciliação entre as partes." – Adv. Dr. Kenji Della Pria Hatamoto.

2. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO Nº 154/2008 – MARIA APARECIDA LEITE CHEDER x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A – certidão de fls. 39: "Fica o procurador do requerente intimado de que designada a data de 09 de setembro de 2008, às 09:40 horas para audiência de conciliação entre as partes." – Adv. Dr. Kenji Della Pria Hatamoto.

3. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 119/2007 – KAYSUTA FUMIO & FILHOS LTDA EPP x DONIZETE DE CASSIO BRANCO – Despacho de fls. 25: "Intime-se o reclamante para manifestação acerca da certidão de fls. 24, no prazo de 10(dez) dias. Dil. Nec. Int."– Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

4. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 290/2006 – MANOEL LEANDRO GONÇALVEZ x PEDRO NICOLAU – despacho fls. 30: "Ante o teor da certidão de fls. 21-verso, a qual informa que o Sr. Oficial de Justiça efetuou as diligências necessárias para penhora de bens disponíveis, porém não obteve êxito, manifeste-se o reclamante, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito, indicando bens do devedor que sejam passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento do processo, conforme art. 267, § do 1º do CPC."– Adv. Dra. Claudia Cristiane Jedliczka.

5. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL Nº 192/2006 – KIKA E RÔ MODAS x ANA PAULA PIRES ARETZ – sentença de fls. 30: "... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, baseado no art. 267 inciso VIII do CPC."– Adv. Dra Bruna Deborah Pereira.

6. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL Nº 13/2006 – VITORINO RIGAMONTI x PRICILA RODRIGUES DE OLIVEIRA – sentença de fls. 43 – "... Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, de conseguinte, declaro extinto o presente processo, o que faço com resolução no mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC."- Adv. Dra. Maeli dos S. P. da Silva.

7. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 48/2006 – YOLANDA F. SEMENSATO-ME x ROSIMERY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO - Despacho fls. 28: "Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, conforme fls. 27, devendo ser entregue à parte reclamante, substituindo-se os por cópia. Após, arquive-se, observadas as formalidades legais. Dil. Nec. Intime-se." – Adv. Dr. Jean Fernando Pontim

8. REVISÃO DE CONTRATO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 156/2007 – WILSON HIROSHI NODAK x BV FINANCEIRA S/A – sentença de fls. 122/124: "... Desta forma a presente causa é complexa, visto que para o deslinde completo da presente ação é necessário primeiramente uma revisão completa do contrato objeto da presente ação e, somente após, submetê-lo a uma perícia técnica completa, para se apurar possíveis valores pagos a maior, o que fugiria da alçada deste Juizado. No mais verifica-se que somente é possível a perícia nos Juizados Especiais Cíveis quando esta for informal e realizada dentro da audiência de Instrução e Julgamento, o que de fato não ocorreu. Assim: Enunciado 12 A perícia informal não é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/95. Face o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art 3 c/c art. 51, II ambos da Lei 9.099/95.PRI." – Adv. Dr. Adriane Cristina Stefanichen e Dr. Emerson Lautenschlager Santana.

9. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 32/2006 – WILSON POLATO x ANTONIO EDMUNDO DA SILVA – sentença de fls. 31: "... Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito.P.R.I." – Adv. Dra. Maeli dos S. Parussolo da Silva.

10. AÇÃO REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C.C DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE Nº 64/2007 – JOSÉ EUCLIDES BORGES x BANCO BRADESCO S/A – sentença de fls. 124/126: "... Desta forma a presente causa é complexa visto que o objeto da prova no caso se refere a contratos bancários referente a um longo período, cujo deslinde somente poderá ocorrer com uma perícia técnica completa, o que fugiria da alçada deste Juizado. No mais verifica-se que somente é possível a perícia nos Juizados Cíveis quando esta for realizada dentro da audiência de instrução e

julgamento, o que de fato não ocorreu. Assim: Enunciado 12 A perícia é admissível na hipótese do art. 35 da Lei 9.099/95. Face o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 3 c/c artigo 51 II ambos da Lei 9.099/95 P.R.I. " – Adv. Dra. Fabiana Guimarães Rezende e Dr. Pedro Carlos Palma.

11. AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM DINHEIRO Nº 170/2008 – LIDIANE DANIEL DA SILVA BORGES x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A – certidão de fls. 40: "Fica o procurador do requerente intimado de que designada a data de 17 de setembro de 2008, às 13:30 horas para audiência de conciliação entre as partes." – Adv. Dr. Kenji Della Pria Hatamoto.

12. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 266/2007 – ROSANGELA LUCAS DE ANDRADE x LOJAS BETEL – sentença de fls. 26: "... Assim homologo o acordo firmado às fls. 25 para que surta seus efeitos jurídicos e legais e em conseqüência, julgo EXTINTO O PROCESSO com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Dil. Nec. Int. " – Adv. Dra Bruna Deborah Pereira.

13. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 172/2007 – ELSO MARANGONI x ANTONIO LOPES DE SALES – sentença de fls. 44/47: "...Face o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL e, em conseqüência, condeno o reclamado ao pagamento do valor de R$ 6.709,87 ao Reclamante, acrescidos de correção monetária desde 06.06.2007 e de juros de 12% ao ano,, estes devidos desde a citação (20.06.2007). PRI." – Adv. Dr. Luiz Cezar Viana Pereira

14. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 27/2008 – RIO MÓVEIS COM DE MÓVEIS E ELETRONICOS LTDA x PERSIO GUANAIS MINEIRO – Sentença de fls. 14: "... Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, de conseguinte, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO NO MÉRITO, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. PRI." – Adv. Dra. Bruna Deborah Pereira.

15. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 102/2005 – GILMAR DA SILVEIRA x LIDIA LEMOS – sentença de fls. 65: "... Pelo exposto, nos art. 267 inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Carlos Alberto de Melo e Dr. Nobuo Nishimoto.

16. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 98/2006 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO-ME x ROSANA CAMPOS DE LIMA ARAUJO – sentença de fls. 21/22: "... Ante o exposto, nos art. 267 inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem julgamento do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim e Dra Paula Daniele Jedliczka.

17. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 262/2006 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO-ME x LUCILENE APARECIDA OLIVEIRA – sentença de fls. 19: "... Ante o exposto, nos art. 267 inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim.

18. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 55/2006 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO-ME x MARCIO MATEUS – sentença de fls. 19: "... Ante o exposto, nos art. 267 inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim.

19. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 263/2006 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO-ME x EDNA SIMONI APARECIDA TAVARES – sentença de fls. 22: "... Ante o exposto, nos art. 267 inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim.

20. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL Nº 117/2005 – YOLANDA FERNANDES SEMENSATO-ME x LUIZ FLORENCIO – sentença de fls. 29: "... Ante o exposto, nos art. 267, inciso VIII do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim.

21. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍT. EXTRAJUDICIAL Nº 116/2006 – ILZA KAYADE OKADA e BRUNA DEBORAH PEREIRA x ISMAEL APARECIDO DOS SANTOS – sentença de fls. 22: "... Ante o exposto, nos art. 267, inciso III do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem resolução do mérito,"– Adv. Dr Jean Fernando Pontim.

22. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DESPEJO PARA USO PRÓPRIO Nº 215/2007 – SEBASTIÃO CLEMENTE GOMES x MARIA SILVA DOS SANTOS – despacho de fls. 68: "Intime-se a parte autora, para no prazo de 10(dez) dias prosseguir o feito, manifestando-se em relação ao cumprimento da sentença de fls. 61/65."– Adv. Dra Paula Daniele Jedliczka.

Engenheiro Beltrão, 15 de agosto de 2008
Esmeralda Tunis Villar Dall'Agnol
Secretária

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000275/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): DIONISIO SAUCEDO, inscrito no CPF/MF sob n.º 125.737.879-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 996,31 (NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3001/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 21: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000455/2002, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do(a) executado(a) IZAIDES CRUZ PEREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 034.632.909-44, residente e domiciliado atualmente em lugar desconhecido, da penhora efetivada sobre o item abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO: "Lote urbano n.º 2-A, quadra 12, da Zona "B" desta cidade e de deste Município e Comarca, com área de 450 m², com as divisas e confrontações constante na Matrícula n.º 17.361, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício."

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Iraci Nazari.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): n.º 07511/2002, n.º da inscrição: 10161100090001, Tributo: IMP. TERRIT. TXS. SERV., dos anos de 1997 à 2001.

VALOR DA CAUSA: R$2.147,90 (DOIS MIL, CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DESPACHO DE F. 46: "Da penhora efetivada, intime-se o(a) devedor(a), para querendo, apresentar embargos, no prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 16 de Janeiro de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito. Em tempo, proceda-se a averbação da penhora. Em d. supra. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito"

FOZ DO IGUAÇU, em 12 de setembro de 2.006. Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 393/2007, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) JOAO PALMA FILHO.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado JOAO PALMA FILHO, inscrito no CPF/MF sob nº 025.349.249-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 2.978,55 (Dois Mil, Novecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 6.992/2007 – IMPOSTO TERRITORIAL E TAXAS– ano: 2003 à 2006.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito, limitado à quantia de R$ 2.000,00. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 08/10/2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 17: "1. Requisita-se o endereço do executado JOAO PALMA FILHO, CPF nº 025.349.249-15, via sistema Bacen-Jud 1.0. 2. Não havendo resposta, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 2 de abril de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 19: "Oficie-se a Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da parte executada João Palma filho, CPF sob n° 025.349.249-15. Se não houver resposta, ou havendo, e o endereço coincidir com o que consta destes autos, cumpra-se a determinação de fls. 17, item "2". Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2008. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 4 de Agosto de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 390/2003, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO do executado PATRICK NOEL BISNAUTH JAGARNAUTH, inscrito no CPF/MF sob n.º 669.893.618-91, bem como de sua cônjuge, atualmente em local desconhecido, do inteiro teor do termo de conversão do depósito em penhora realizada nos autos, que recaiu sobre a importância de R$ 1.544,07 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sete Centavos), depositada na conta de depósito judicial sob n.º 4400125076988, agência 0140-6 PAB Fórum – Banco de Brasil, para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): CDA n.º 4409/2003, Tributo: IMPOSTO TERRITORIAL e TAXAS, do ano de 1998 à 2002.

VALOR DA CAUSA: R$ 2.586,90 (Dois Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa Centavos).

DESPACHO FLS.47: "1. Lavre-se termo de conversão do depósito em penhora... Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".

DESPACHO FLS.69: "Proceda-se a intimação da parte executada, por edital, acerca da penhora, na forma do art. 8°, inciso IV da Lei n° 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 11 de julho de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".

FOZ DO IGUAÇU, em 1° de agosto de 2008. .- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 233/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) HUGO FRANCISCO ANTONIO C. COMPAGNUCCI.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado HUGO FRANCISCO ANTONIO C. COMPAGNUCCI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 11.249,86 (Onze Mil Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, e INTIMAÇÃO do inteiro teor do termo de arresto realizada nos autos, para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM ARRESTADO: "Lote n° 1.262, da Quadra n° 01, Quadrante 06, Quadrícula 06, Setor 36, do Loteamento denominado Pilar Parque Campestre, situado nesta Cidade, neste Município e Comarca, com a área de 5.000,00m2, sem benfeitorias, com divisas e confrontações constantes na matrícula n° 32.967 do 1° CRI – Local".

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 6.238/2006 - tributo: IMPOSTO TERRITORIAL - ano: 2001 a 2005.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20/04/2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 54: "1. Julgo extinta a presente execução fiscal, em relação as CDA's n° 6.236./2006 e 6.237/2006, com base no art. 794, inciso I do CPC, em razão do pagamento, conforme informado ás fls. 44. Prossegue-se o feito com relação as demais CDA's. 2. Defiro o pedido de fls. 44, item "b". Expeça-se Mandado de Arresto sobre o imóvel lá indicado, de propriedade do executado HUGO FRANCISCO ANTONIO C. COMPAHNUCCI. Observe-se na lavratura do auto de arresto, o contido no artigo 13 da Lei de Execução Fiscal, consignan-

do-se a avaliação do bem penhorado. 3. Intime-se a parte executada que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei n° 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 4. Intimem-se eventuais credores hipotecários, em atendimento ao contido no artigo 615 do CPC. Não sendo oferecidos embargos, deverá a exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei n° 6.380/80). Cite-se a parte executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 2 de abril de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 04 de agosto de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000320/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): CHANG KING TAI, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.354.868-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 7.277,55 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 1571/2004, 1572/2004 e 1573/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 36: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000294/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDGAR BRAGA DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob n.º 301.779.790-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.392,43 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 1840/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 17: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000293/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LAURI JESUS DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob n.º 297.777.639-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.206,25 (DOIS MIL, DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3778/2004, e 3779/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 23: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000264/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DOLORES RUDLER PALUDETO, inscrita no CPF/MF sob n.º 029.664.251-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 905,35 (NOVECENTOS E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 4670/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 18: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000256/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IVO POSSELT, inscrito no CPF/MF sob n.º 197.227.530-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 4.299,26 (QUATRO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3494/2004 e 3495/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 26: "...3. Defiro novo edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000247/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NELSON VICENTE DA ROSA BAEZ, inscrito no CPF/MF sob n.º 414.692.249-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.684,64 (DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 5030/2004 e 5031/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 27: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000238/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANCISCO DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob n.º 171.603.759-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 3.797,27 (TRES MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3740/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 14: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000233/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOAO GONCALVES, inscrito no CPF/MF sob n.º 183.450.939-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.720,74 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 3557/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 16: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000226/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARIA DE FATIMA RAMALHO MARTINEZ, inscrita no CPF/MF sob n.º 499.902.339-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 145,92 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acor-

do a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 592/2005.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 19: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000203/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): IRENE BARBOSA MARTIN, inscrito no CPF/MF sob n.º 530.771.649-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 936,61 (NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 461/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 09: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000115/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EWALDO JOSEF WALTER, inscrito no CPF/MF sob n.º 510.236.609-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 3.041,38 (TRES MIL, QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 356/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000099/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): NELSON CARDOSO ROLIM, inscrito no CPF/MF sob n.º 510.154.209-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.191,29 (UM MIL, CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 350/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 13: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000083/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MOSCON & CIA LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 02.035.980/0001-93, FABIANA CRISTINA MOSCON, inscrita no CPF/MF sob n.º 007.803.339-00, NADIR ALBERTO MOSCON JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.149.019-01 e SILVANA REGINA MOSCON, inscrita no CPF/MF sob n.º 025.159.679-65, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 813,84 (OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 321/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000081/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): PUHL & BALLA LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 04.363.464/0001-13, LUIZ GUSTAVO BALLA, inscrito no CPF/MF sob n.º 019.986.869-73 e CIBELE CRISTINA PUHL, inscrita no CPF/MF sob n.º 024.872.389-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 12.121,69 (DOZE MIL, CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 333/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...3. Defiro como requerido às fls.31, expedindo-se novo Edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000050/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): FRANATO ENGENHARIA E REPRESENTACOES, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 82.631.748/0001-57, FRANCISCO PUCCI NETO, inscrito no CPF/MF sob n.º 182.212.466-20 e OSVALDO FERRONATO, inscrito no CPF/MF sob n.º 239.984.746-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 239.851,60 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 208/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 22: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000048/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): GILBERTO NOGUEIRA FARIA-ELETRO DIESEL, cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 00.605.273/0001-60 e GILBERTO NOGUEIRA FARIA, inscrito no CPF/MF sob n.º 779.215.509-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 2.265,66 (DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 213/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 17: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000047/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): MARATUR TURISMO LTDA., cadastrada no CNPJ/MF sob n.º 82.465.477/0001-07, ELIANA ALVES COSTA, inscrita no CPF/MF sob n.º 461.674.396-72 e CLAUDIA ALVES COSTA HOMMOSS, inscrita no CPF/MF sob n.º 547.098.146-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 31.005,10 (TRINTA E UM MIL, CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 207/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 03 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000036/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): ANILDO MUHL DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.273.691/0001-58, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 3.406,50 (TRES MIL, QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 61/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 10 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000029/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): LEIDACIR FATIMA COMUNELLO, inscrita no CPF/MF sob n.º 038.552.899-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 1.870,14 (UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 59/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 30: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000281/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): JOSE DA L. CRUZ FLORES, inscrito no CPF/MF sob n.º 335.561.489-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 3.027,51 (TRES MIL, VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidões de dívidas ativas sob n.º(s) 3631/2004, 3632/2004 e 3633/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 23: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 760/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) RIAD NOUR EL DIN JOMAA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado RIAD NOUR EL DIN JOMAA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 16.136,07 (Dezesseis Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Sete Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, e INTIMAÇÃO do executado, bem como de seu cônjuge Sra. SURAIA ALI HAGE, do inteiro teor auto de penhora, depósito e avaliação realizado nos autos, para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 15.656/2006– tributo: IMPOSTO PREDIAL E TAXAS - ano: 1997 a 2000.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 24/07/2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 34: "1. Defiro o pedido de fls. 30, item "I" expedindo-se Mandado de Arresto sobre o imóvel lá indicado, pertencente ao executado RIAD NOUR EL DIN JOMAA. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no artigo 13 da lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação do bem penhorado. Cientifique-se o executado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. Da penhora Intime-se a executada. 2. Intimem-se eventuais credores hipotecários, em atendimento ao contido no art. 615 do CPC... Foz do Iguaçu, 12 de junho de 2007. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 31 de julho de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 404/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada SOCIEDADE MORADORES E AMIGOS PRQ.MORUMBI, cadastrada no CNPJ/MF sob o n° 75.425.116/0001-71, atualmente em local desconhecido, da substituição da CDA n.º 11.097/2002 pela 2.368/2007, para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

CERTIDÃÕ (ÕES) DE DÍVIDA(S) ATIVA(S): CDA n.º 2.368/2007 e 11.098/2002, Tributo: IMPOSTO PREDIAL, do ano de 1999 a 2001.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.740,59 (Um Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

DESPACHO DE F. 28: "1. Defiro a substituição da CDA n° 11.097/2002 pela CDA n° 2.368/2007, na forma requerida às fls. 41, item "I", intime-se a parte executada, para que querendo, ofereça embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 2º, § da Lei nº. 6.830/80. 3. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 17 de setembro de 2007. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 28 de julho de 2008. .- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 283/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) ESP.GILMAR JOSE DE SOUZA.

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado ESPÓLIO DE GILMAR JOSE DE SOUZA, na pessoa de seu curador à lide e filho, o Sr. Fábio José de souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 1.805,14 (Um Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Quatorze Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 5732/2006, tributo: IMPOSTO PREDIAL E TAXAS – ano: 2001 a 2005.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 32: "...2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Foz do Iguaçu, 18 de julho de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Julho de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 258/2002, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e executada GUILLERMINA BALBINA GAVILAN DE MELGAREJO.

OBJETIVO: INTIMAÇÃO da executada: GUILLERMINA BALBINA GAVILAN DE MELGAREJO, bem como de seu cônjuge o Sr. Américo Salvador Melgarejo, residente e domiciliada em lugar desconhecido, da penhora efetivada sobre o bem abaixo descrito, bem como para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente embargos à execução, ficando ciente de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

BEM PENHORADO:
"Lote n° 0458, no Quadrante 06, Quadrícula 06, Setor 50, Quadra n° 19, do Loteamento denominado Jardim Ana Cristina, situado nesta cidade, município e comarca, com área de 675,00 m2 (Seiscentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados), sem benfeitorias, com as medidas e confrontações constantes da matrícula n° 23942, do Cartório do Registro de Imóveis, 1° Ofício Local".

DEPOSITÁRIO DO BEM: Em mãos da Sra. Depositária Pública desta cidade.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA: N.º 5105/2002

VALOR DA CAUSA: R$ 2.219,86 (Dois Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Oitenta e Seis Centavos).

DESPACHO DE FLS. 32: "1. Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se Mandado de Penhora sobre o imóvel lá indicado, pertencente a executada Guillermina Balbina Gavilan de Melgarejo. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no artigo 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação do bem penhorado. Cientifique-se o executado de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei n° 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes da garantia a execução. Da penhora, intime-se o executada e seu cônjuge...". Foz do Iguaçu, 19 de julho de 2007. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito

DESPACHO DE FLS. 45: "Da penhora realizada, intime-se a parte executada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16 da Lei n° 6.830/80...". Foz do Iguaçu, 08 de julho de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito

FOZ DO IGUAÇU, em 28 de Julho de 2008.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 222/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) OREBIO AZEVEDO SCHULD e CAVALCA EMPREENDIMENTOS LTDA..

OBJETIVO: CITAÇÃO do executado OREBIO AZEVEDO SCHULD, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 1.888,65 (Um Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 12.244/2007, tributo: IMPOSTO PREDIAL – ano: 2001 a 2005.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 28: "... 7. Expeça-se edital de citação da parte executada Orebio Azevedo Schuld, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma dos artigos 231, inciso II e 232 do Código de Processo Civil e do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Foz do Iguaçu, 16 de julho de 2008. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de Julho de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Av. Pedro Basso, n. 1001, Jd. Pólo Centro, 2º andar
CEP: 85.863-756, fone: (045) 3028-1858
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 158/2006, de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exeqüente FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, e executado(a) ENNES MENDES DA ROCHA.

OBJETIVO: CITAÇÃO da executada ENNES MENDES DA ROCHA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 025.346.739-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento da importância de R$ 4.598,46 (Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), acessórios e demais cominações, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, e INTIMAÇÃO do inteiro teor termo de penhora realizado nos autos, para no prazo de trinta (30) dias, querendo, apresente(m) embargos à execução, ficando ciente(s) de que não o fizer, presumirem-se aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela exeqüente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos, abaixo descrito.

TÍTULO(S): Certidão(ões) de dívida(s) ativa(s) sob n.º(s): 5.067/2006 a 5.078/2006– tributo: IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E TAXAS - ano: 2001 a 2005.

DESPACHO INICIAL: "1. Cite-se, mediante carta com "AR" para pagamento da dívida ou nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias (art. 8, I, da Lei 6.830/80). 2. Consigne-se no mandado de citação que se o devedor, não proceder ao pagamento ou nomeação de bens à penhora, esta poderá recair em qualquer bem suficiente para liquidação da dívida (art. 10, Lei 6.830/80, exceto aqueles considerados impenhoráveis. 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco porcento (5%) sobre o valor atualizado do débito. 4. Fique a parte ré cientificada de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do artigo 16, da Lei 6.830/80. Não serão admitidos embargos antes de garantida a execução. 5. Observe-se, na lavratura do auto de penhora, o contido no art. 13 da Lei de Execução Fiscal, consignando-se a avaliação dos bens penhorados. 6. Não sendo oferecidos embargos, deverá o exeqüente se manifestar sobre a garantia da execução (art. 18 da Lei 6.830/80). 7. Intimem-se. Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

DESPACHO FL. 50: "1. Da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 34 verso, verifica-se que a parte executada Ennes Mendes da Rocha não foi encontrado no endereço constante dos cadastros do exequente, razão porque o Município requereu a citação por edital. Assim, considerando que "O despacho do juiz que deferir a inicial importa em ordem para" o arresto dos bens se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar (artigo 7º, inc. III da lei 6.830/1980), determino o arresto de bens da parte executada constantes de valores em contas correntes e aplicações financeiras, até o limite do crédito em execução. 2. Defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 21 de setembro de 2006. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito".

FOZ DO IGUAÇU, em 30 de julho de 2008. - Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000316/2004, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): EDGARD LISBOA FERNANDEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 5.804,73 (CINCO MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 1844/2004.

DESPACHO INICIAL: "Cite-se. Em caso de pronto pagamento, fixo os honorários de Advogado em 10%. Foz do Iguaçu, d.s. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 25: "...4. Expeça-se novo Edital de citação, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80, com prazo de trinta (30) dias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO n.º 000040/2005, de EXECUCAO FISCAL, em que é exeqüente: O MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU.

OBJETIVO: CITAÇÃO do(a) executado(a): TERTULIANO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob n.º 163.785.479-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue(m) o pagamento da importância de R$ 966,12 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), acessórios e demais cominações, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, tudo nos termos e de acordo a petição inicial, e despacho proferido nos autos supra referidos.

TÍTULO(S): Certidão de dívida ativa sob n.º(s) 68/2005.

DESPACHO INICIAL: "...3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do Advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento (5%) sobre o valor atualizado do débito... Foz do Iguaçu, d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 12: "...2. Defiro a citação por edital com prazo de trinta (30) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV da Lei 6.830/80. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de março de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO - JUIZ DE DIREITO."

FOZ DO IGUAÇU, em 18 de setembro de 2.006.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso n° 1001, Jd. Pólo Centro - Cep.85863-756 - Fone:(45)3522-6118
Ângela Maria Francisco
Escrivã

EDITAL PARA CITAÇÃO **CHOCOLATE DOCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**
COM PRAZO DE 30 DIAS.

A DOUTORA **MANUELA TALLÃO**, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 000.379/2008 de Monitória, promovido por Silvio Rorato, contra Chocolate Doce Comércio de Confecções Ltda., que pelo presente **CITA** a requerida Chocolate Doce Comércio de Confecções Ltda., estando em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da minuta da petição inicial, e despacho em seguida transcritos. **MINUTA:** *SILVIO RORATO, já qualificado interpõe AÇÃO MONITÓRIA contra CHOCOLATE DOCE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 06.272.972/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo como sua proprietária a Sra. ALIA SALAH-AL-SAIEGH, solteira, inscrita no CPF/MF sob n.º 015.981.239-98, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: O requerente possui com a requerida um crédito no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), representado pelo cheque n.º 100248, Conta-corrente n.º 21008-89, Banco HSBC, Agência 0027, emitido em 07/01/2004, para pagamento em 02/02/2004, porém sem êxito, conforme comprova incluso documento. O Autor tentou de todas as formas receber seu crédito, inclusive aguardando por tanto tempo, porém a Requerida apresenta os mais infundados motivos. O montante devido e atualizado até 31/05/08 é de R$ 27.257,44 (vinte e sete mil duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). DIANTE DO EXPOSTO requer a citação da requerida, para que no prazo de 15(quinze) dias efetue o pagamento do débito devidamente atualizado, ou querendo ofereça embargos no mesmo prazo, sob pena de não o fazendo, ser o título convertido em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista do Livro I, Título VIII, Capítulo X do CPC, acrescendo-se as despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de estilo. Pretende-se provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela juntada de documentos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários ao bom andamento do feito. Dá-se a causa o valor de R$ 27.257,44 (vinte e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Silvio Rorato, OAB/PR n.º 19.481.* **DESPACHO:** "Cite-se por edital, na forma retro requerida. II. No mais, indefiro o pedido de expedição de ofício para averbação, pois compete ao exeqüente obter diretamente no cartório a certidão em questão para o registro que entende necessário (art. 615-A, CPC). III. Dil. nec. Foz do Iguaçu, 30 de julho de 2008. (a.). Gabriel Leonardo S. de Quadros. Juiz de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 11 de agosto de 2008. Eu, _____ (Iran Rodrigo G. Pedrini), auxiliar juramentado o subscrevi.

Manuela Tallão
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO N.º 342/2006, de ANULATORIA. REQUERENTE(s): EMPRESA NUESTRA SENORA DE LA ASUNCION COM. IND.

OBJETIVO: 1 - CITAÇÃO da parte requerida GUIA DE CLASSIFICADOS END. ASSIN. DO ESTADO DE SP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.857.911/0001-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, do contido na petição inicial e r. despacho proferido nos autos supra referidos; 2 - INTIMAÇÃO para comparecer à audiência de Conciliação, à realizar-se no dia 24/09/2008, às 13:45 horas, na sala de audiências deste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, sito à Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, nesta cidade, ficando ciente que não havendo conciliação, nela poderá oferecer defesa oral ou escrita e produzir provas, através de advogado, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. "ART. 277, parágrafo 2º do CPC - Deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, proferindo o Juiz, desde logo a sentença. ART. 277, parágrafo 3º do CPC - As partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir".

ALEGAÇÕES DO AUTOR: (em resumo) "No mês de junho do ano corrente, a empresa Autora tomou ciência do contrato de n.º 10.247 firmado com a Ré, sendo que foi enviado via fax (datado de 15 de maio de 2006), o onde estava sendo cobrado o valor de R$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinqüenta reais), tendo sido pactuado com a Sra. Eurídice (consta como titular/responsável pela empresa). Entretanto, cabe destacar que a Autora não solicitou o referido serviço de publicidade pelos seguintes motivos: a) a sucursal da Autora é na cidade de Foz do Iguaçu/PR; b) a Sra. Eurídice não está autorizada e não tem poderes para firmar contratos em nome da empresa Autora;
c) conforme procuração geral (fotocópia em anexo), somente o Sr. Jesus Maria Oddone Sarubbi tem poderes para representar, firmar contratos e demais atos descritos na referida procuração. É importante salientar que a Sra. Eurídice teve seu contrato de trabalho rescindido por justa causa (pratica de atos de desídia/mau procedimento, em virtude de ter celebrado negócios não autorizados), conforme comunicado de dispensa e o termo de rescisão do contrato de trabalho (fotocópias em anexo). Observe-se que os representantes legais da Autora somente tomaram conhecimento do contrato em questão quando a Ré tentou cobrar o valor dito pactuado, ou seja, de um contrato que estranhamente foi firmado em 19 de janeiro de 2005 por pessoa não autorizada, e cobrado no mês de junho do ano seguinte, quando possivelmente já havia sido realizado o serviço, certamente com o objetivo de tentar evidenciar que a empresa Autora tenha autorizado o serviço, mantendo-se silente, tentando dar um ar de legalidade ao negócio realizado. Citação via edital para comparecer a audiência designada por este Juízo, bem como apresentar defesa, sob pena de revelia. Termos em que pede deferimento. Foz do Iguaçu, 20 de junho de 2006. (a) Emerson Bacelar Marins. OAB/PR 27.561."

DESPACHO DE FLS. 15: "...4. Designo audiência de conciliação para o dia 20.09.2006, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. Cite-se o Réu, na forma requerida, com antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no parágrafo segundo do artigo 277 do Código de Processo Civil. 5. Cientifique-se o Réu de que, caso não alcançada a conciliação, deverá, na própria audiência, apresentar resposta na forma do artigo 278 do Código de Processo Civil. Com a eventual contestação o Réu deverá trazer os registros que possua relativos ao objeto do presente litígio, sob pena de preclusão. 6. Diante do exposto, com fulcro no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para o fim de determinar que a Ré se abstenha de efetivar o protesto de eventual duplicata, e se for o caso de já ter sido protestado, defiro a sustação do protesto da duplicata, com referência ao débito discutido neste processo. Diligências necessárias. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 26 de junho de 2006. (a) ZILDA ROMERO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA." DESPACHO DE FLS. 102: "Difiro como requerido às fls. 101, expedindo-se Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2006. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO." DESPACHO DE FLS. 105: "1. Designo audiência de conciliação para o dia 26.09.2007, Às 14:15 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente as partes. 2. Cite-se o réu, expedindo-se Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. Foz do Iguaçu, 12 de abril de 2007. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO. DESPACHO DE FLS.

124: "Designo o dia 24 de setembro de 2008, às 13:45 horas, para a realização da audiência de Conciliação. Renovem-se as diligências. Int. Foz do Iguaçu.d.s. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 18 de agosto de 2008.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇAO
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos nº 350/2007, de INTERDICAO, em que é requerente: IVONETE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA e requerido(a): LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇAO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.567.562-0, inscrita no CPF/MF sob nº 070.615.329-47, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52/54, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de LUANA JANAINA RUIZ DIAS DE ASSUNÇAO, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º., II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente IVONETE DE FATIMA FERREIRA DA SILVA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º., III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditada. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 05 de maio de 2.008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO".
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.
FOZ DO IGUAÇU, em 4 de Julho de 2008.- Eu, _____, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO
DE MARCIA APARECIDA MENDES DAL PRA
JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 727/2007, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: LUCIA GENAIR MENDES DE BORBA, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.710.612-1 e inscrita no CPF/MF n.º 968.837.829-15, residente e domiciliada na Rua Fadel Damen, n.º 217, Morumbi II, nesta cidade, e requerido(a): MARCIA APARECIDA MENDES DAL PRA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.844.387-1, residente e domiciliada na Rua Fadel Damen, n.º 217, Morumbi II, nesta cidade, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 51/52, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: " ... Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de MARCIA APARECIDA MENDES DAL PRA, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do Código Civil) nomeando como curadora a requerente LUCIA GENAIR MENDES DE BORBA. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se o curador nomeado para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispenso a especialização em hipoteca legal por ser a mãe curadora da interditanda, o que faço com fulcro no artigo 1.190 do Código de Processo Civil e considerando a falta da indicação de bens em nome da interditanda. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Juízo Eleitoral da Comarca, constando do ofício a data de nascimento e filiação da interditanda, Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 17 de abril de 2008. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 4 de Junho de 2008.- Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER - ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

Guarapuava

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DAIANE FERNANDES CARVALHO

O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DAIANE FERNANDES CARVALHO,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº.426/2008** de **AÇÃO DE GUARDA** em que é requente **HORTÊNCIA MARIA FERNANDES e C. P. C.** e requerido **DAIANE FERNANDES CARVALHO, brasileira, estando em lugar incerto e desconhecido, provavelmente no Estado de Santa Catarina**, os termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 22/23 "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 297, do Código de Processo Civil), e sob as penas legais de confissão e revelia (v. arts. 285 e 319, do referido Código.
Advertência:
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 (quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Carlos Alberto Gomes Junior**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de DAIANE FERNANDES CARVALHO,** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 22/23 dos autos nº. 426/08 de Ação de Guarda em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SILVANA BATISTA DE CAMPOS

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a SILVANA BATISTA DE CAMPOS** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº769/1997** de **DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS** em que é requerente **SILVANA BATISTA DE CAMPOS, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido** e requerido **L. A. S.,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 794".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. José Valdeci da Rosa**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO SILVANA BATISTA DE CAMPOS,** acerca dos termos do despacho de fls.794 dos autos nº 769/1997 de Declaratória de Existência de União Estável c/c Partilha de Bens em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EDSON APARECIDO CARVALHO.

O DOUTOR PAULO CEZAR CARRASCO REYES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EDSON APARECIDA CARVALHO,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº.707/2008** de **AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE** em que é requerente **C. L. B. D. R.** e requerido **EDSON APARECIDO CARVALHO, brasileiro, filho de Custodio Santos de Carvalho e Lazara Nogueira de Carvalho, estando em lugar incerto e desconhecido,** dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 16/17 "Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (cf. art. 297, do Código de Processo Civil), e sob as penas legais de confissão e revelia (v. arts. 285 e 319, do referido Código.
Advertência:
O(a) réu(ré) tem o prazo de 05 (cinco) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de EDSON APARECIDO CARVALHO,** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 16/17 dos autos nº. 707/08 de Ação de Guarda e Responsabilidade em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

EDITAL DE CITAÇÃO de:
WALTER PETER WECKEL, BRIGIT TEREZA LEH WECKEL, SEUS HERDEIROS E SUCESORES, confinante ABIMAEL PALUCH E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E DESCONHECIDOS
Prazo 20 dias
Justiça Gratuita

Autos nº 569/2008 **de** USUCAPIÃO
Requerente: DORACI RIBAS BUGAY
(Adv. Élcio José Melhem Filho)

Requeridos WALTER PETER WECKEL e OUTRA

A Dra. SIMONE TRENTO, Juíza de Direito Designada na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados WALTER PETER WECKEL, BRIGIT TEREZA LEH WECKEL, SEUS HERDEIROS E SUCESORES, confinante ABIMAEL PALUCH E/OU TERCEIROS INTERESSADOS INDERTOS E DESCONHECIDOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contestem a presente ação sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 do CPC).
E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) ano de dois mil e oito (2.008). Eu,_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EMERSON DE JESUS RODRIGUES.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EMERSON DE JESUS,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº.439/07** de **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **K. R. R. r/m S. R.** e requerido **EMERSON DE JESUS RODRIGUES, brasileiro, estando em lugar incerto e desconhecido,** dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 39 "...1. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer resposta, sob as advertências legais de confissão e revelia.
Advertencia:
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de EMERSON DE JESUS RODRIGUES,** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 39 dos autos nº. 439/07 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JEAN CARLOS GOULART.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JEAN CARLOS GOULART,** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº.563/08** de **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA** em que é requerente **A. D. A. G.** e requerido **JEAN CARLOS GOULART, brasileiro, estando em lugar incerto e desconhecido,** dos termos da ação proposta e do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 07/08 "...1. Cite-se a parte requerida por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, oferecer resposta, sob as advertências legais de confissão e revelia.
Advertência:
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Elcio Jose Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JEAN CARLOS GOULART,** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 07/08 dos autos nº. 563/08 de Separação Judicial Litigiosa em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANABEL DE FATIMA SILVA

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a ANABEL DE FATIMA SILVA** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº 852/2006** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **K. G. r/m ANABEL DE FATIMA SILVA, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido** e requerido **W. J. C.,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 53".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. Valdemar Ramalho dos Santos**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO ANABEL DE FÁTIMA SILVA,** acerca dos termos do despacho de fls.53 dos autos nº852/2006 de Ação de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
ZILDA DO CARMO TABORDA
(Justiça Gratuita)

Autos nº 327/2008 de INTERDIÇÃO E CURATELA
Curadora MARIA ANITA DA SILVA

Interdito: ZILDA DO CARMO TABORDA

A Dra. SIMONE TRENTO, MM. Juíza de Direito Designada na 1ª Vara Cível a Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 327/2008 de Interdição e Curatela que tem como requerente MARIA ANITA DA SILVA e interditanda ZILDA DO CARMO TABORDA, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis. Foi nomeada Curadora sob compromisso a senhora MARIA ANITA DA SILVA (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos oito (08) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e oito(2.008). Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

EDITAL DE INTERDIÇÃO de:
PAULINHO CANDIDO
(Justiça Gratuita)

Autos nº 821/2007 de INTERDIÇÃO
Curadora: MARIA MOREIRA ALVES CANDIDO
(Adv. Dra. Elizania Caldas Faria)
Interdito: PAULINHO CANDIDO

O Dr. BRUNO RÉGIO PEGORARO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório está se processando os autos nº 821/2007 de INTERDIÇÃO que tem como requerente MARIA MOREIRA ALVES CANDIDO e interdito PAULINHO CANDIDO, cujos autos foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO do mesmo para todos os atos civis, em virtude de ser portador de retardo mental não especificado – CID F 79. Foi nomeada Curadora, sob compromisso a senhora MARIA MOREIRA ALVES CANDIDO (art. 1184 do CPC). Opinou favoravelmente o representante do Ministério Público.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum conforme a Lei.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos cinco (05) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e oito (2.008). Eu_____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo

Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES
Escrivão
Que assino autorizado pela portaria 01/08 de 07/01/08

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS MARQUETTI

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a LUIZ CARLOS MARQUETTI** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº 948/2006** de **AÇÃO DE REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **LUIZ CARLOS MARQUETTI, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido** e requerido **D. A. M. r/m N. I. F.,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 93".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. Hildegardis Meneguzzi Griss**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO LUIZ CARLOS MARQUETTI,** acerca dos termos do despacho de fls.93 dos autos nº948/2006 de Ação de Revisão de Prestação de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SUELI APARECIDA LOPES

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a SULEI APARECIDA LOPES** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº 784/2004** de **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE ALTERAÇAÕ DE GUARDA DE FILHOS** em que são requerentes **A. A. Z. e SULEI APRECIDA LOPES, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 66".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. Cláudio Henrique Stoeberl**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO SUELI APARECIDA LOPES,** acerca dos termos do despacho de fls.66 dos autos nº784/2004 de Homologação de Acordo de Alteração de Guarda de Filhos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ROSELI APARECIDA DOS SANTOS

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a ROSELI APARECIDA DOS SANTOS** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº 619/2005** de **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **J. C. D. S. G. r/m ROSELI APRECIDA DOS SANTOS, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido** e requerido M. G.**,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 49".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. Victorio Hauagge**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO ROSELI APRECIDA DOS SANTOS,** acerca dos termos do despacho de fls.49 dos autos nº619/2005 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE SOLANGE DOS SANTOS

A DOUTORA SIMONE TRENTO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente **a SOLANGE DOS SANTOS** que por este Juízo e Cartório tramitam os **autos nº 99/2004** de **AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **J. G. D. S. r/m SOLANGE DOS SANTOS, brasileira, atualmente residindo em lugar incerto e desconhecido** e requerido A. G. D. S.**,** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 58".... **Intime-se a parte autora por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no art. 232, do Código de Processo Civil, para, querendo, dê prosseguimento ao feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção." Intimações e diligências necessárias.** (a)Dr. Paulo Cezar Carrasco Reyes - Juiz de Direito Substituto."

Advogado(a): **Dr. Rodrigo Bettega Ressetti**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO SOLANGE DOS SANTOS,** acerca dos termos do despacho de fls.58 dos autos nº99/2004 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo**.** Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de agosto de 2008. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ESTADO DO PARANÁ

Fls. 01
PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/1980

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: IVONE DE JESUS IZIDORO, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, com sede á Rua Generoso de Paula Bastos, 2491, Trianon, - nesta Comarca.

1º LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA ( ): Dia 07/11/2008, às 09:10 horas, por preço superior ao da avaliação.
2º LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA ( ): Dia 20/11/2008, às 09:10 horas, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 830/07 de Execução Fiscal

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgado: Não há.
Depositário: o Sr. Sergio Luiz Alves de Sousa
Avaliação Total: R$ 650,00
INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a)Uma TV, marca Philco Hitasche, com controle em estado de semi-novo, que avalia-se pela importância de trezentos e cinqüenta reais, que á margem sai.....R$ 350,00
b)Um DVD, marca CCE com controle em estado de semi-novo, que avalia-se pela importância de trezentos reais, que á margem sai.....R$ 300,00
Eu_____(ELIANE AP. SOULTZ SILVA), Aux. Juramentada que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 11 de agosto de 2.008

ELIANE AP. SOULTZ SILVA
Aux. Juramentada
Que assino autorizada pela portaria 01/08 de 07/01/08

Guaratuba

EDITAL PARA CITAÇÃO DO RÉU SÉRGIO ELIAS TESSMANN - Processo Crime nº 2007.128-2
Prazo: 20 (vinte) dias

A Doutora MARISA DE FREITAS – MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível Citar pessoalmente **SÉRGIO ELIAS TESSMANN,** brasileiro, solteiro, natural de Benedito Novo –SC, filho de Curt Tessmann e Hildegard Tessmann, estando atualmente em lugar incerto e não sabido pelo presente EDITAL **CITA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, advertindo-o, ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo acima fixado, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para que o faça (art. 396-A- § 2° da Lei 11719/08).
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR, aos 18 de agosto de 2008. Eu _____ (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ, SIMONE MIRANDA FERNANDES, COM O PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente a ré SIMONE MIRANDA FERNANDES, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de ADOÇÃO sob nº 028/2008, em que é autora OLGA MARGARIDA em favor da menor V.M.F. e como ré SIMONE MIRANDA FERNANDES, e, de conformidade com o respeitável despacho de fls. 21, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a ré SIMONE MIRANDA FERNANDES, atualmente em lugar incerto, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências legais, sob pena de não o fazendo, serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285, parte final e 319, ambos do C. P. C.). DESPACHO: "1- Cite-se a ré 2- Expeça-se edital, com prazo de quarenta (40) dias. 3- Intimem-se. Guaratuba, 06 de agosto de 2008. (as.) MARISA DE FREITAS – Juíza de Direito." Guaratuba-PR., 08 de agosto de 2.008. Eu,_____, Lorizete Aparecida Machado Leal – Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevo.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora MARISA DE FREITAS, Meritíssima Juíza de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaratuba -PR. no uso de suas atribuições legais, e t c . . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2007.706-0, que a Justiça Pública move contra **RICARDO MOURA**, brasileiro, natural de Francisco Beltrão-Pr, nascido aos 05/04/1981, filho de Francisco Moura e Maria Neves Moura, como incurso nas sanções do Artigo 180 "caput" do Código Penal, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica INTIMADO da sentença proferida por este Juízo, nos autos acima mencionados, conforme parte final seguinte: "... ***DITO ISSO***, *e por tudo mais que nos autos consta,* ***DESCLASSIFICO,*** *a conduta do réu* ***RICARDO MOURA,*** *denunciado pelo crime de receptação para o delito de* **receptação culposa...** "(a) MARISA DE FREITAS – Meritíssima Juíza de Direito. Ficando o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Guaratuba- estado do Paraná, aos 15 dias do mês de agosto do ano 2.008. Eu _____(Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
-Juíza de Direito-

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARATUBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: SANTONINO FRANCO MARTINS
Processo Crime nº 2004.186-4
.

A Doutora **MARISA DE FREITAS**-Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaratuba - Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **SANTONINO FRANCO MARTINS**, brasileiro, casado, nascido em 12/01/1946, filho de Bento Alves Martins e Maria Franco Martins, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito à Rua José N. Abagge, nº 1330, Bairro COHAPAR, **no dia 15 de outubro de 2.008, às 13:00 horas**, a fim participar da audiência admonitória designada nos autos acima mencionados, sob pena de regressão do regime prisional.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaratuba - PR., aos 15 de agosto do ano de 2.008. Eu ..... (Lorizete Aparecida Machado Leal), Auxiliar de Cartório que digitei e subscrevi.

MARISA DE FREITAS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
UBIRATAN CUNHA SILVEIRA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AUTORA MARA CRISTINA DE CARVALHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
ATO DO JUÍZO
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a autora MARA CRISTINA DE CARVALHO que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, autuado sob n.º 158/2008 em que é autora, MARA CRISTINA DE CARVALHO e como réu ESPÓLIO DE CRISTIANO ARAÚJO DE SENES e, conforme respeitável despacho de fls. 39 dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR a autora MARA CRISTINA DE CARVALHO, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados do decurso do presente edital, constitua novo advogado, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 158/2008 – Defiro. Intime-se como requer o Ministério Público, com prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Guaratuba, 14 de agosto de 2008. (as.) Marisa de Freitas – Juíza de Direito". Guaratuba, 15 de julho de 2008. Eu _____Lorizete Aparecida Machado Leal – Auxiliar de Cartório, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
UBIRATAN CUNHA SILVEIRA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DOS AUTORES VIVIANE ALOISE VIEIRA BORGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
ATO DO JUÍZO
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a representante legal dos autores VIVIANE ALOISE VIEIRA BORGES que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de ALIMENTOS, autuado sob n.º 162/2008 em que são autores, L.M.O.B., L.D.O.B. e W.M.O. menores representados por sua genitora VIVIANE ALOISE VIEIRA BORGES e como réu IDEMIR VIEIRA BORGES e, conforme respeitável despacho de fls. 33 dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR a representante legal dos autores VIVIANE ALOISE VIEIRA BORGES, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados do decurso do presente edital, constitua novo advogado, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 162/2008 – Defiro. Intime-se como requer o Ministério Público, com prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Guaratuba, 14 de agosto de 2008. (as.) Marisa de Freitas – Juíza de Direito". Guaratuba, 15 de julho de 2008. Eu _____Lorizete Aparecida Machado Leal – Auxiliar de Cartório, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS COMARCA DE GUARATUBA – ESTADO DO PARANÁ
UBIRATAN CUNHA SILVEIRA
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA EXEQÜENTE CAROLINA DE FATIMA SAUERBIER, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
ATO DO JUÍZO
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a representante legal da exeqüente CAROLINA DE FATIMA SAUERBIER que tramita por este Juízo e Cartório Criminal e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, autuado sob n.º 163/2008 em que é exeqüente G.C.S.P., meno representada por sua genitora CAROLNA DE FATIMA SAUERBIER e como executado JOSÉ VALCIR PORTES PADILHA e, conforme respeitável despacho de fls. 40 dos autos supra mencionados, tem o presente a finalidade de INTIMAR a representante legal da exeqüente CAROLNA DE FATIMA SAUERBIER, para que, no prazo legal de 10 (dez) dias, contados do decurso do presente edital, constitua novo advogado, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Autos n.º 163/2008 – Defiro. Intime-se como requer o Ministério Público, com prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Guaratuba, 14 de agosto de 2008. (as.) Marisa de Freitas – Juíza de Direito". Guaratuba, 15 de julho de 2008. Eu _____Lorizete Aparecida Machado Leal – Auxiliar de Cartório, o mandei digitar, conferi e subscrevo.

MARISA DE FREITAS
JUÍZA DE DIREITO

Ivaiporã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, Camile Santos de Souza, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDOS: MARIA HELENA PEREIRA LOPES, JOÃO RODRIGUES CAVALHEIRO, HELENA SOARES CAVALHEIRO e GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA, residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido.
PROCESSO: Autos nº 581/06 de Ação de Usucapião, em que é requerente Izaias Cavalheiro e requerida Joaquina Izabel Leandra e Outro.
OBJETO: Para que tome ciência da presente ação, bem como, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, ação esta em que o autor pleiteia a declaração de domínio do seguinte imóvel: "Data de terras n° 27, da quadra n° 04, com área de 450,00 m², situada nas cidade de Arapuã/PR, com os limites e confrontações constantes da matrícula n° 13.044 do CRI local".
ADVERTÊNCIA: Caso não oferte contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.
Ivaiporã/PR, quatro de junho de dois mil e oito. Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CA**MILE SANTOS DE SOUZA**
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, Camile Santos de Souza, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei.

Edital de citação do executado Sr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO (CPF/MF n° 010.525.009-00), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 dias a importância de R$. 2.337,92 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) - setembro/2007, natureza: multa de ICMS, n° da inscrição: 02617292-6, data da inscrição: 06/05/2002, acrescida das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de ser convertido em penhora o arresto efetuado sobre o seguinte bem: "Da importância bloqueada e depositada na conta judicial n° 2600132274051, da agência do Banco do Brasil S/A., originária da conta corrente do executado Sr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO, cujo saldo quando do arresto importava em R$. 1.870,03 (Um mil, oitocentos e setenta reais e três centavos)". Findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação o arresto será convertido em penhora, quando começará a correr automaticamente o trintídio para embargar a execução.
PROCESSO: Autos n° 046/04 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Ivaicar Comercial de Automóveis Paraná Ltda. e Outro.
Ivaiporã/PR, vinte e oito de maio de dois mil e oito. Eu, Luis Antonio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, Camile Santos de Souza, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: SIDINEY LUCAS, com endereço em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos nº 139/2007 de Ação de Rescisão Contratual Cumulada com Reintegração de Posse e Indenização por Perdas e Danos, em que é requerente Leonardo Ossacz e requerido Sidiney Lucas e Outro.
OBJETO: Para que tome ciência da presente ação e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Caso não oferte contestação, no prazo mencionado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 319, do CPC).
Ivaiporã/PR, vinte e nove de maio de dois mil e oito. Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora, Camile Santos de Souza, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDOS: PAULO TAVARES BRAZ (CPF/MF n° 468.173.879-49) e Srª. AGUINIS GIOVANA DA SILVA SANTOS BRAZ (CPF/MF n° 016.533.029-50), residentes e domiciliados em lugares incertos e não sabido.
PROCESSO: Autos n° 135/2007 e apensos de Ação de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e executada Supermercado Center Ltda. e Outros.
OBJETO: Para que paguem em 05 dias a importância de R$. 331.328,46 *(trezentos e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos)* – outubro/2007, acrescida das cominações legais, ou nomear bens a penhora. natureza: ICMS, n°s das certidões das dívidas: 02828763-1, 02828764-0, 02839050-5, 02839054-8, 02845802-9, 02846116-0 e 02846119-4; datas das inscrições: 13/11/06, 13/11/06, 12/02/07, 12/02/07, 13/04/07, 03/05/07 e 03/05/07.
ADVERTÊNCIA: Caso não pague(m) ou não ofereça(m) bens à penhora, serão penhorados tantos bens quantos bastem à garantia de execução. Feita a penhora, poderá(ão) opor(em) embargos no prazo de 30 dias, ficando ciente que, caso não os ofereça a execução seguirá seus ulteriores termos.
Ivaiporã/PR, 12 de junho de 2008. Eu, Luis Antônio Pereira, empregado juramentado, que digitei e subscrevi.

CA**MILE SANTOS DE SOUZA**
Juíza de Direito

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 340/2006** de Interdição em que é Requerente Dilma de Oliveira Ferreira e Requerido Antonio Carlos de Oliveira Ferreira, que por respeitável sentença de fls. 38/40, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 22/02/2008, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** do requerido **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, natural de Campina da Lagoa-PR, nascido aos 04/04/1977, filho de Sebastião Jacinto Ferreira e Dilma de Oliveira Ferreira, portador do RG n.º 8.319.718-8-PR, residente e domiciliado à Rua A, Vila Rural, quadra 02, data 25, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curadora a Srª. **DILMA DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 7.928.771-7-PR e inscrita no CPF n.º 985.592.819-91, residente e domiciliada à Rua A, Vila Rural, quadra 02, data 25, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que o interditando é portador de "retardo mental de causa desconhecida – CID 10 n.º F 72.1", de caráter permanente, o que o torna totalmente incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 28 de abril de 2008. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos **n.º 067/2007** de Interdição em que é Requerente Edelviges Pereira de Oliveira e Requerida Sebastiana de Oliveira, que por respeitável sentença de fls. 32/34, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO MITSUO ABE, MM. Juiz de Direito da Comarca, em data de 22/02/2008, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da Requerida **SEBASTIANA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural da cidade de Santa Mariana-PR, nascido aos 07/08/1960, filha de Agenor de Oliveira e Edevirge Pereira de Oliveira, residente e domiciliada à Rua Sebastião Faustino esquina com a Rua Rio Grande do Norte, nesta cidade de Jaguapitã-PR, nomeando como Curadora a Srª. **EDELVIGES PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n.º 8.747.513-1-PR e inscrita no CPF n.º 898.787.959-34, residente e domiciliada à Rua Sebastião Faustino esquina com a Rua Rio Grande do Norte, nesta cidade de Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interditanda é portadora de "deficiência mental em grau moderado – CID 10 n. F 71.8", de caráter permanente, o que a torna incapaz de, por si só, gerir sua pessoa e administrar seus bens e praticar os demais atos da vida civil. Jaguapitã, 01 de abril de 2008. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

FELIPE FORTE COBO
Juiz Substituto.

Jaguariaíva

"= EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.- ="

A DOUTORA ÉRIKA WATANABE – MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAIVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc

F A Z S A B E R, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, possa de que por este juízo, se processam os autos de **USUCAPIÃO**, autuado sob nº 460/2.008, em que é requerente **SEZINANDO DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MM. Juíza de Direito, que expedisse o presente edital para a **C=I=T=A=Ç=Ã=O** dos réus incertos e eventuais interessados, bem como os confinantes e confrontantes ou seus herdeiros ou sucessores e suas respectivas esposas e esposos, para que fiquem **CIENTIFICADOS**, para que apresentem resposta querendo no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, ao pedido de usucapião do imóvel usucapiendo, " 01 (um) lote de terras com 1.020,70 M2, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, numa distância de 21,85 metros confrontando-se com a Rua Fundos do Caxias, pelo lado direito numa distância de 46,25 metros, confrontando-se com a rua Fortunato Pedroso; pelo lado esquerdo numa distância de 35,00 metros confrontando-se com o Sr. José Leite, pelo fundo numa distância de 22.40 metros confrontando-se com o Sr. Miguel Carneiro, ficando desde logo os réus interessados incertos, desconhecidos e não sabidos advertidos de que se não contestada a presente ação, presumir-se-ão, como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pelos autores - Art. 285 e 319 do CPC e que o prazo para contestação começará a fluir a partir publicação do presente edital, sendo que eventual contestação deverá ser apresentada através de advogado legalmente constituído. "= CUMPRA-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. a) ÉRIKA WATANABE. Juíza de Direito.-

Lapa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS
Edital de Citação de Moacir Ferreira Scholz e Jossely Dalva Pierin Scholz, Paulo César Ferreira Scholz e Marilda Monteiro Guimarães Scholz, Claudete Scholz Mendes e João Luiz Mayer Mendes, João Adolfo Ferreira Scholz e Marinez Baggio Scholz, Cleuza Scholz Fontana, Claudia de Cássia Fontana Eik e Wilson Elk Filho, Cleide Madalena Fontana, Cley Eugenio Fontana e Patrícia Christina Landim Fontana, Maria Aparecida dos Santos Scholz e eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrada sob nº1159/2007 em que são requerentes Carlos Eduardo da Cruz e outros e requeridos Moacir Ferreira Scholz e outros, referente a:- 1)- "Um terreno urbano, com área de 570,00m2, situado na Rua Joaquim Linhares de Lacerda, na cidade da Lapa/PR", confrontando com terras de:- Moacir Ferreira Scholz, Antonio L. Mendes e Carlos Alberto Dalabona, bem como com a Rua Joaquim Linhares de Lacerda. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 21/11/2007. Eu, _____, Escrivão do Cível, o digitei e subscrevi.

FLÁVIO DE SIQUEIRA DA SILVEIRA
- Escrivão do Cível -
(autorizado conforme portaria nº15/2000)

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JEFERSON NUNES DOS SANTOS. O Doutor ANDERSON RICARDO FOGAÇA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n º 125/2007 de INTERDIÇÃO, no qual foi interditado e declarado absolutamente incapaz o réu, Sr. JUSTINIANO CORREA JORDÃO, portador da RG n.º 1.506.197 e do CIC n º 067.964.519-53, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, visto apresentar DEMÊNCIA e SEQÚELA DE AVC, sendo nomeada curadora em seu favor, sua filha, Sra. LUCIA BATISTA CORREA DE MORAES, portadora da RG n º 8.668.610-4 e inscrita no CPF n º 035.979.779-28, a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interditado, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinações das r. sentenças, partes dispositivas a seguir transcritas(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de decretar a interdição do requerido JOSÉ CORREA JORDÃO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador a requerente LUCIA BATISTA CORREA DE MORAES, nos termos dos arts. 3º, II e 1.775, § 3º do atual Código Civil(...) Em, 29/01/2008 (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito - (...) 3. Dispositivo. Diante da fundamentação supra, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo requerido contra a sentença de fls. 30/31 e DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de corrigir o nome do interditado para JUSTINIANO CORREA JORDÃO. Tenho por interrompido o prazo recursal. P.R.I. Em, 05/06/2008. (a) ANDERSON RICARDO FOGAÇA, Juiz de Direito.
O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e oito. Eu,_____, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «NELSON DE CASTRO OLIVEIRA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «NELSON DE CASTRO OLIVEIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000440/2008», de «EXECUCAO DE ALIMENTOS» proposta por «BRUNO SANT'ANA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO» contra «NELSON DE CASTRO OLIVEIRA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «NELSON DE CASTRO OLIVEIRA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para efetue o pagamento das parcelas em atraso no valor de R$ 626,46 (seissentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «CARLOS ANDRE LOPS GUARILHA», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «CARLOS ANDRE LOPS GUARILHA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «002558/2007» de «GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR», proposta por «MARIA NAIR DE CASTRO E GIOVANA CAROLINE CAMARGO GUARILHA» contra «CARLOS ANDRE LOPS GUARILHA». Para que chegue ao conhecimento especialmente de «CARLOS ANDRE LOPS GUARILHA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, FICANDO CIENTE DA TUTELA DEFERIDA, VISANDO O MELHOR INTERESSE DO MENOR, PARA O FIM DE CONCEDER PROVISORIAMENTE A GUARDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «EDSON COSME SIMOES», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «EDSON COSME SIMOES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001527/2008» de «DIVORCIO LITIGIOSO», proposta por «TEUZE DA SILVA GOMES» contra «EDSON COSME SIMOES». O casal contraiu núpcias em 12/07/1991, sob o regime de comunhão parcial de bens e estão separados de fato há mais 3 (três) anos. Desta união advieram 2 (dois) filhos. Existe um bem comum do casal, qual seja uma moto, que a requerente desde já declara que ficará com o réu. Para que chegue ao conhecimento especialmente de «EDSON COSME SIMOES», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «FERNANDO BATISTA VIEIRA E ADRIANA BATISTA VIEIRA», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «FERNANDO BATISTA VIEIRA E ADRIANA BATISTA VIEIRA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000772/2008» de «EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR», proposta por «APARECIDO DOS SANTOS VIEIRA» contra «FERNANDO BATISTA VIEIRA E ADRIANA BATISTA VIEIRA». Para que

chegue ao conhecimento especialmente de «FERNANDO BATISTA VIEIRA E ADRIANA BATISTA VIEIRA», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo, FICANDO CIENTE DA TUTELA DE URGÊNCIA DEFERIDA PARA O FIM DE EXONERAR O ALIMENTANTE DO ENCARGO. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «JOAREZ SANTOS DE JESUS», COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

«CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «JOAREZ SANTOS DE JESUS», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «001851/2002» de «INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS», proposta por «PEDRO HENRIQUE GIMENES PERES E OUTRO» contra «JOAREZ SANTOS DE JESUS». Para que chegue ao conhecimento especialmente de «JOAREZ SANTOS DE JESUS», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para querendo no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de presumir-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente, cuja defesa deverá ser apresentada, dentro do prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu, _____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTDO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ANGELA APARECIDA MOURA NASCIMENTO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «ANGELA APARECIDA MOURA NASCIMENTO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001291/2007», de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA» proposta por «ANGELA APARECIDA MOURA NASCIMENTO» contra «SIDNEI IZIDORO DO NASCIMENTO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ANGELA APARECIDA MOURA NASCIMENTO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «RENATA VITORINO E ROSANGELA VITORINO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «RENATA VITORINO E ROSANGELA VITORINO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002713/2006», de «EXECUCAO DE ALIMENTOS» proposta por «RENATA VOTORINO E ROSANGELA VITORINO» contra «MARCOS SERGIO MARTINS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «RENATA VOTORINO E ROSANGELA VITORINO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ELISANGELA DE MOURA NOVAES», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «ELISANGELA DE MOURA NOVAES», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002523/2007», de «SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA» proposta por «ELISANGELA DE MOURA NOVAES» contra «WARDIR RAMALHO MATEUS», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ELISANGELA DE MOURA NOVAES», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS ROGÉRIO ZANA e JULIANA ZANA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

HERDEIROS: ROGÉRIO ZANA e JULIANA ZANA, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: nº 834/2005 de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de SEBASTIÃO ZANA dos quais foi nomeado como inventariante HELENA ZANA.
BENS INVENTARIADO: "50% do Imóvel constante da data nº.30-A, da quadra nº.20, com área de 150,00m2, da subdivisão da data nº.30, situada no Parque das Indústrias, desta cidade, da sub. Dos lotes nºs.111 e 112, da Gleba Ribeirão Cambe, deste Município e Comarca, com as divisas, medidas e confrontações constantes da Matrícula nº. 27.709 do CRI 3º Ofício de Londrina-Pr."
OBJETIVO: para no prazo de dez dias, contados do prazo de dilação do presente edital, habilitar-se nos autos de Inventariante, por intermédio de advogado, devidamente constituído, sob pena de revelia com o prosseguimento do feito, na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de Agosto de 2008. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE – DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

REQUERENTE: DISMAR – DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 80.816.606/0004-81l, atualmente em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO Nº. 931/2001 de AÇÃO MONITÓRIA movida por DISMAR – DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.contra ESPINDOLA FERNANDES FERNANDES E CIA. LTDA.
OBJETIVO: para no prazo legal de 48:00 horas, que fuirão a partir da publicação deste, manifestar-se nos presentes autos, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do mesmo.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 de agosto de 2008. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CARLOS AFONSO SORRENTINO, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Pelo presente edital com prazo de vinte dias, passado nos autos sob nº. 412/2006 de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA movida por RICARDO DIAS BEZERRA contra CARLOS AFONSO SORRENTINO, brasileiro, portador do RG nº. 7250682-SSP/SP, inscrito no CPF nº. 011.624.418-60, ora em lugar incerto e não sabido, onde o interessado alega na inicial em resumo e sob minuta o seguinte: "O Requerente em 04/09/2005, celebrou com o Réu Carlos Afonso Sorrentino, um contrato de troca de veículo GM Opala Comodoro, placa ERA 1623 de propriedade do Requerente e o veículo GM/Chevette Marajó, placa CNB 6055, do réu. E ainda, o réu pagou ao Requerente a quantia de R$ 2.500,00 para finalizar o negócio. O Requerente pela confiança adquirida pelo réu, deixou a documentação com o réu que prometeu tomar todas as providências de transferência dos veículos junto ao Detran. Todavia, em Outubro/2005, começaram a aparecer multas de infração das leis do trânsito aplicadas ao veículo GM/Opala Comodoro, placa ERA 1623, em nome do Requerente. O réu não cumpriu a promessa de efetuar a transferência do carro e as multas são decorrentes do Estado de São Paulo, já que o Réu é caminhoneiro e em todos os endereços fornecidos ao Requerente resultaram em buscas infrutíferas. Encontrando-se o réu em lugar ignorado."
Desta Forma, como se encontram em lugar incerto e não sabido, a pedido do requerente expediu-se o presente edital de CITAÇÃO do requerido CARLOS AFONSO SORRENTINO, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente, contestar querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados nos autos. (Artigo 285 e 319 do CPC). Ficando ainda INTIMADO de que foi deferido em data de 31/05/2006 nos termos do § 1º do Art. 273 do CPC, com a redação que lhe dá a Lei 10.444/02, como providência cautelar inominada, a expedição de ofício para o Detran procedendo a transferência do bem para o nome da parte requerida.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 01 de Agosto de 2008. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MANOEL PERES ALAMINO, E DEMAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

FAZ SABER – a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 1292/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por AGAIR RIBEIRO FARIA e seu filho RENAN RIBEIRO TRANNIN contra MANOEL PERES ALAMINO e a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB - LD, relativamente ao seguinte imóvel**: "Data de terras sob nº. 05 (cinco), da quadra nº. 2 (dois), com área de 237,50 m2, localizado na Rua Ângelo Pesarini, nº 54, Conjunto Três Marcos, nesta cidade".** Desta forma, a pedido do requerente, expediu-se o presente edital, para **CITAÇÃO** do requerido MANOEL PERES ALAMINO e demais réus ausentes, incertos e desconhecidos, para no prazo de quinze (15) dias, contados do prazo de dilação do presente edital, contestarem, querendo a ação, sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. (artigos 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26 de Julho de 2008. EU_____ (TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Assistência Judiciária Gratuita

Finalidade: CITAÇÃO da ex-proprietária do veículo abaixo descrito: VALÉRIA KURIKE MATIAS, inscrita no CPF/MF n.º 284.200.918-55; bem como dos eventuais TERCEIROS INTERESSADOS no VEÍCULO MARCA GOLF GLX, ANO 1995, PLACA BUM-6606, CHASSI 3VW1931HLSM314840, RENAVAM 64.930802-6".
Prazo: 30 dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a Sra. Valéria Kurike Matias, bem como dos eventuais terceiros interessados, que por este Juízo processam-se os autos n.º 870/2006 de AÇÃO DE USUCAPIÃO requerido por SIDNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA contra ADILSON GONÇALVES DOS SANTOS, alegando o autor em resumo o seguinte: que é proprietário do veículo acima descrito, licenciado em Londrina-PR, conforme Renavam 64.930802-6, adquirido sem reserva de domínio, estando de posse desde 26/10/1999. Na época em que foi adquirido o veículo do Sr. Adilson Gonçalves dos Santos, a transação foi feita perante o Detran-PR, em 05/11/1999, não havendo, qualquer motivo impeditivo para reconhecimento de sua transferência. Ocorre que por solicitação do requerente, o Detran-PR, emitiu parecer informando o cancelamento do cadastro do veículo no banco de dados desde 05/09/2002 devido a 'liberação de gravame falso. Uso indevido de documentos de Adilson Gonçalves dos Santos'. O requerente declara a posse do bem desde 26/10/1999, sem que fosse intentada qualquer medida judicial ou extrajudicialmente em seu desfavor, uma vez que seu endereço fixo conta no banco de dados do Detran/PR, desde a data de aquisição do bem e é de ser reconhecido o direito na usucapião pretendida. Assim, requerer ao final seja julgada procedente a presente ação, reconhecido e declarado o domínio do requerente sobre o respectivo veículo, a fim de que sirva de título legítimo de propriedade, determinando-se ao Detran/PR, a regulamentação do registro do veículo em nome do requerente. Juntou documentos e deu valor à causa (R$8.500,00). É o presente edital para a CITAÇÃO de **VALÉRIA KURIKE MATIAS**; bem como dos **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS no veículo acima descrito**, para querendo, no PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, apresentarem defesa, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art. 285 c/c 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 13 de agosto de 2008. Eu_____, Edson José Brognoli, Titular da Pri-

meira Vara Cível, o subscrevi.

MAURO H**ENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «DEVANIR MARIA BATISTA DA SILVA», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «DEVANIR MARIA BATISTA DA SILVA», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001529/2006», de «GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR» proposta por «DEVANIR MARIA BATISTA DA SILVA» contra «O JUIZO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «DEVANIR MARIA BATISTA DA SILVA», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «VALCIRA APARECIDA PINTO», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «VALCIRA APARECIDA PINTO», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «000107/2008», de «DISSOLUCAO DE SOCIEDADE» proposta por «VALCIRA APARECIDA PINTO» contra «JOSE CARLOS FAVERO», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «VALCIRA APARECIDA PINTO», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «JOAO PEDRO PRANTE FERRI, NAGELLA MARIA PRANTE FERRI E DEBORA MARIA PRANTE», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «JOAO PEDRO PRANTE FERRI, NAGELLA MARIA PRANTE FERRI E DEBORA MARIA PRANTE», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002535/2007», de «ACAO DE ALIMENTOS» proposta por «JOAO PEDRO PRANTE FERRI E OUTROS» contra «ORESTES APARECIDO FERRI», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «JOAO PEDRO PRANTE FERRI, NAGELLA MARIA PRANTE FERRI E DEBORA MARIA PRANTE», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «PAULO CESAR TALHATELI», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «PAULO CESAR TALHATELI», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «002577/2004», de «GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR» proposta por «PAULO CESAR TALHATELI» contra «ANGELICA MARIA MACHADO ALVES», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «PAULO CESAR TALHATELI», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE «ANA PAULA APARECIDA LEITE AMORIM», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA» Juiz de Direito «Titular», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente de Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiveram, especialmente a «ANA PAULA APARECIDA LEITE AMORIM», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob «001999/2007», de «EXECUCAO DE ALIMENTOS» proposta por «ANA PAULA APARECIDA LEITE AMORIM» contra «ENILSON RODRIGUES SILVA», para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «ANA PAULA APARECIDA LEITE AMORIM», foi expedido o presente edital ficando o mesmo devidamente INTIMADO, para que querendo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê andamento nos autos acima mencionado, através de seu advogado, sob pena de extinção. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «13/08/08». Eu_____(Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.-

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTE DO TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE «RICARDO FELIPE SCHEMPP», COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR «CARLOS MAURICIO FERREIRA», MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Acidente do Trabalho da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a «RICARDO FELIPE SCHEMPP», residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº «000163/2007» de «EXECUCAO DE ALIMENTOS», proposta por «RAPHAELA COLHADO SCHEMPP E OUTROS» contra «RICARDO FELIPE SCHEMPP», com fundamento no art. 732, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente de «RICARDO FELIPE SCHEMPP», foi expedido o presente edital, ficando o mesmo devidamente CITADO, para que fique ciente que tem o prazo legal de 03 (três) dias, para efetuar o pagamento do débito no valor de R$ «25.184,19» («VINTE E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO RAIS E DEZENOVE CENTAVOS CENTAVOS»), devidamente atualizado e acrescido das cominações, ou nomear bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, cujo defesa deverá ser apresentada no prazo legal, em cartório, sito à Av. Duque de Caxias, 689 - Edif. do Fórum, Centro Administrativo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos «14/08/08». Eu,_____ (Fernando Dias), Funcionário Juramentado, o digitei e subscreví e assino por determinação judicial, portaria nº. 01/2004.

FERNANDO DIAS
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO (10 DIAS)

O DOUTOR ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, NA FORMA DA LEI, ETC.

Faz saber aos que virem este edital ou dele tiverem conhecimento, que nos autos dos processos adiante especificado, foi designado o **dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas**, na sede deste Juízo, na Avenida do Café, 543, nesta cidade, para a realização do primeiro leilão/praça, pela maior oferta, por preço não inferior ao da avaliação, e, não alcançado tal lanço, o **dia 06 de novembro de 2008, às 14:00 horas**, para a realização do segundo leilão/praça, pela maior oferta, não sendo aceito preço vil, nos termos do artigo 692 do Código de Processo Civil. O(s) executado(s)/devedor(es) fica(m) intimado(s) por este edital da realização da praça, caso não sejam encontrados pelo Oficial de Justiça.

Descrição do bem:
- FORD/FIESTA/EDGE, placa AKG-5057, ano/modelo 2002/2003, cor branca, renavam 78.285765-5.
Avaliação: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil quinhentos reais).
Ônus: (Por conta do arrematante):
Custas de arrematação (0,5% - meio por cento do valor da arrematação - mínimo de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e máximo de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);
Outros eventuais débitos não constam nos autos.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir este edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Londrina, aos **25/07/2008**. Eu, _____, Eder Barbosa Lopes, Técnico Judiciário, o digitei, e eu _____ , Carolina Munhon Montanheiro A. da Silva, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi.

Rogério Cangussu Dantas Cachichi
Juiz Federal Substituto

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERENTE JOÃO PESSOA RODRIGUES.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

REQUERENTE: JOÃO PESSOA RODRIGUES, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF nº. 044.709.829-20, ora em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: nº.246/2001 de AÇÃO DE USUCAPIÃO movida por JOÃO PESSOA RODRIGUES contra AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA DE LONDRINA.
OBJETIVO: para no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação deste edital, esclarecer e juntar nos autos em referência, documentos que demonstrem a composição realizada entre as partes, ou manifestar claramente pela desistência do processo.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, ao 01 de Agosto de 2008. EU_____(TANIA SOARES FELIZARDO), Escrivã, que fiz digitar e subscrevi.

ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 86015–902 Londrina – PR..

DILIGENCIA DO JUIZO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CREDORES E INTERESSADOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Por meio do presente edital de notificação dos autos de **AÇÃO DE FALENCIA**, autuado sob n.º **000199/1999** proposta por **CARLO MONTALLO IND E COM LTDA** contra **GUADANHIM GOMES & CIA LTDA**, ficam **notificados** os **credores e interessados** para que fiquem cientes da presente ação de pedido de falência, para que requeiram o que de direito. NADA MAIS. Londrina, 06 de agosto de 2008. Eu,_____(Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Duque de Caxias nº 689 – FORUM – Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 – 9 0 2 Londrina – PR.

DILIGENCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO AUTOR JOSE GOES, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de intimação do autor JOSE GOES, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de **QUARENTA E OITO (48) HORAS**, proceda a atualização do valor de seu crédito nos autos de **HABILITACAO DE CREDITO** n.º **000939/2005** em que **JOSE GOES** move contra **M.F.DE INDUSTRIA DE ROUPAS CONFIANCA LTDA.**, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; Parágrafo 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção dos processos, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas". **ADVERTÊNCIA:** Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 18 de agosto de 2008. Eu,_____(Regiane Rossi), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSE RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº. **000994/2004** de INTERDICAO requerida por

DOMINGOS DINALLE FAVORETO e VALDO FAVORETO, nos quais foi **decretada**, por sentença datada de 19/08/2004, a **INTERDIÇÃO** de **ROSINA PISSINATI FAVORETO**, brasileira, viúva, residente na Rua Professor João Candido, 434, 1º andar, Londrina-Pr., declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **curador o** perito **Moises Antonio Durães**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditando(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Londrina, 7 de Agosto de 2008. Eu,_____(Regiane Rossi), Escrevente juramentada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE AUSENCIA

DILIGENCIA DO JUIZO

EDITAL DE ANÚNCIO DE ARRECADAÇÃO DE BEM E CHAMAMENTO DA AUSENTE **MARIA ISABEL DOS SANTOS**

Edital de anúncio de arrecadação do seguinte bem: **"01 (um) imóvel constituído pela data n.º19, quadra n.º 12, contendo uma casa do tipo LD 2-38 e respectivo terreno, sitos na Cidade de Londrina – PR, no local denominado Conjunto Habitacional Vivi Xavier, tendo por divisas e confrontações com a frente para a rua 09, a S com 10,00m, lado direito para lote 18, a O com 20,00m, lado esquerdo para lote 20, a L com 20,00m, p/lote, fundos p/lote 22,a N com 10,00. Contém uma casa residencial em alvenaria de tijolos padrão LDN 2-38, na área do terreno de 200,00m2 e com área construída de 38,00m2, constantes da matrícula n.º 1/6605, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício,** o qual encontra-se sob curatela de **JESSEL MARSOLA**, autor na **Ação Declaratória de Ausência**, que tramita neste Juízo sob nº **963/02**, movida contra **MARIA ISABEL DOS SANTOS**, brasileira, solteira, atendente de enfermagem, demais qualificações ignoradas, através da qual alega, em síntese, que a requerida foi criada por sua genitora e atuava como atendente de enfermagem na Santa Casa de Misericórdia de Londrina, estando em lugar incerto desde abril de 1986, sem deixar procurador ou qualquer parente conhecido. Pelo mesmo, fica a ausente antes qualificada **chamada** a entrar na posse do bem acima referido, nos termos do artigo 1161 do CPC. É o presente expedido para que futuramente não possa ser alegada ignorância. Londrina, 07 de janeiro de 2007. Eu,_____(Célia Garcia da Silva), escrivã designada, que o digitei e subscrevi.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: INTIMAÇÃO das executadas: PATIFRANCIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.° 01.366.985/0001-36, PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF n.° 014.553.699-85 e MARIFRANCIS C. DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF n.º 117.683.848-27, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 (trinta) dias.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial às executadas acima nominadas e qualificadas, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000149/2002 movido pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra PATIFRANCIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA e MARIFRANCIS C. DE OLIVEIRA que, em cujos autos efetuou-se a penhora sobre a quantia de R$ 1.656,85 (um mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a qual encontra-se depositada na conta judicial n.º 01502829 da agência 2711 da Caixa Econômica Federal. Estando as devedoras em lugar ignorado, é o presente para INTIMÁ-LAS da penhora realizada sobre a quantia supramencionada, e para querendo, apresentar embargos, no prazo legal de 30 (trinta) dias, sob pena do prosseguimento do feito, nos seus demais termos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 14 de agosto de 2008. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos executados: BARSAGLIA E CELESTINO LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.° 00.413.279/0001-35, CARLOS ALBERTO BARSAGLIA, inscrito no CPF/MF n.° 331.023.509-25 e ARTHUR MUZULANO CELESTINO, inscrito no CPF/MF n.º 637.776.571-15, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 DIAS.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial aos(às) executados(as) acima nominados(as) e qualificados(as), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000266/1998 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra BARSAGLIA E CELESTINO LTDA., CARLOS ALBERTO BARSAGLIA e ARTHUR MUZULANO CELESTINO, onde o(a) exeqüente cobra a importância de R$ 4.783,13 (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Treze Centavos) (16/12/1998), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 135.967-5, 135.968-3, 135.969-1, 135.970-5, 135.971-3, 135.972-1, 135.973-0, 135.974-8, 135.975-6, 135.976-4 e 135.977-2, e estando os(as) devedores(as) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS(AS) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS(AS), inclusive, os cônjuges do segundo e terceiro executados acima, se casados forem, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 18 de agosto de 2008. Eu_____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) executado(a): AGENOR RODRIGUES DE MOURA, inscrito(a) no CPF/MF n.º 537.079.079-53, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000441/1999 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra AGENOR RODRIGUES DE MOURA, onde o(a) exeqüente cobra a importância de R$ 739,03 (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos) (21/09/1999), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 53.002-5, 53.003-3, 53.004-1, 53.005-0 e 53.006-8, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(A) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO(A), e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 8 de agosto de 2008. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

M**AURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) executado(a): MARCIA ELIANE CAETANO COSTA, brasileira, inscrita no CPF/MF n.º 502.085.009-87, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000503/2006 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra MARCIA ELIANE CAETANO COSTA, onde o(a) exeqüente cobra a importância de R$ 376,81 (Trezentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos) (10/07/2006), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 17.119-0, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(A) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO(A), e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 8 de agosto de 2008. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) executado(a): VIANIR ANGONESE, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial ao(à) executado(a) acima nominado(a) e qualificado(a), que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000063/2002 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra CUCINE INDUSTRIA E COM. DE MOVEIS LTDA, CARLOS EDUARDO XAVIER e VIANIR ANGONESE, onde o(a) exeqüente cobra a importância de R$ 945,38 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos) (17/12/2001), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 237.291-5, 237.292-3, 237.293-1, 237.294-0, 237.295-8, 237.296-6, 237.297-4, 237.298-2, 237.299-0, 237.300-8, 237.301-6, 237.302-4 e 237.303-2, e estando o(a) devedor(a) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(A) para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO(A), e seu respectivo CÔNJUGE, se casado(a) for, que após a efetivação da penhora, têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 11 de agosto de 2008. Eu,_____ (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da executada: I A ALVES LANCHONETE, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.354.009/0001-63, na pessoa de sua representante legal, Sra. Iracy Amaral Alves, inscrita no CPF/MF n.º 640.948.209-49, atualmente em lugar ignorado.
Prazo: 30 DIAS.

O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial à executada acima nominada e qualificada, que por este Juízo processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 000836/2002 movida pelo(a) MUNICÍPIO DE LONDRINA contra I A ALVES LANCHONETE, onde o(a) exeqüente cobra a importância de R$ 645,39 (Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Nove Centavos) (22/11/2002), proveniente da(s) certidão(ões) de Dívida(s) Ativa(s) n.º(s). 323.909-7, e estando a devedora em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA, que após a efetivação da penhora, tem o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução**,** sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 8 de agosto de 2008. Eu_____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **PLATEX RECONCICIONADORA DE FRICÇÃO LTDA – CNPJ/MF 75.760.066/0001-89, na pessoa de seus rep. legais, Sr. Walter Mertzio e Lia Romano Leite Mertzio,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: PLATEX RECONDICIONADORA DE FRICÇÃO LTDA, WALTER MERTZIO E LIA ROMANO LEITE MERTZIO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1100/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-5.921,74,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **322.578-9.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 07/07//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CETEC INFORMÁTICA LTDA - CNPJ/MF nº 82.025.059/0001-29, na pessoa de seus rep. legais, Srs. Luiz Carlos de Siqueira e Marcelo Cilli,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: CETEC INFORMÁTICA LTDA, LUIS CARLOS DE SIQUEIRA E MARCELO CILLI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1106/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-981,63,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **323.405-2 E 323.406-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO S/C LTDA - CNPJ/MF nº 85.429.736/0001-32, na pessoa de seus rep. le-**

gais, Srs. Edson Carlos Chenco e Maria Cristina Chenco, COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO S/C LTDA, EDSON CARLOS CHENCO E MARIA CRISTINA CHENCO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1107/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-487,07,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **323.069-3, 323.070-7, 323.071-5, 323.072-3 e 323.073-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **COMÉRCIO DE BEBIDAS CILIÃO LTDA - CNPJ/MF nº 75.203.232/0001-46, na pessoa de seus rep. legais, Srs. Milton Cilião de Araújo, Gislaine C. A. Alamczik e Libania T. Belleze de Araújo,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: COMÉRCIO DE BEBIDAS CILIÃO LTDA, MILTON CILIÃO DE ARAÚJO, GISLAINE C. A. ALAMCZIK E LIBANIA T. BELLEZE DE ARAÚJO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1113/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.323,38,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **322.942-3, 322.943-1, 322.944-0, 322.945-8 E 322.946-8.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JA**MIL RIECHI FILHO**
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **VENDE TUDO COMÉRCIO DE MÓVEIS USADOS LTDA - CNPJ/MF nº 82.529.090/0001-77, na pessoa de seus rep. legais, Srs. Maria Petrelli Facini e Augusto J. R. Garcia,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: VENDE TUDO COMÉRCIO DE MÓVEIS USADOS LTDA, MARIA PETRELLI FACINI E AUGUSTO J. R. GARCIA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 1128/2002, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-702,74,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **322.980-6, 322.981-4, 322.982-2, 322.983-0 e 322.984-9.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 23/06//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **JOÃO ILTON DO NASCIMENTO – CPF/MF 841.304.589-49,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDOR: JOÃO ILTON DO NASCIMENTO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 277/1999, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.043,71,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **38.232-8, 38.233-6, 38.234-4, 38.235-2 e 38.236-0.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 24/06/2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DEVEDORA **PORTO FINO LAZER S/C LTDA – CNPJ/MF 01.860.050/0001-01, na pessoa de seus rep. legais,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORA: PORTO FINO LAZER S/C LTDA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 408/2005, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após a devedora apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-286,96,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **49.079-1, 49.080-1, 49.081-1 E 49.082-1.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 15/05/2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **PEDRO EUGÊNIO SPERANDIO – CPF/MF nº 349.038.449-00,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDOR: PEDRO EUGÊNIO SPERANDIO.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 686/2000, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-994,64,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **132.255-8 E 132.256-6.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 18/03//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JA**MIL RIECHI FILHO**
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **OSVALDO SOARES COSTA – CPF/MF nº 143.242.459-91,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDOR: OSVALDO SOARES COSTA.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 762/2005, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-1.872,59,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **72.158-3, 72.159-1 E 72.160-5**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 15/05//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DEVEDOR **SERAFIM LOPES DOS SANTOS - CPF/MF nº 083.305.909-25,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDOR: SERAFIM LOPES DOS SANTOS.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 811/2000, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: para pagar ou nomear bens à penhora em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida e acessórios por Oficial de Justiça, podendo, após o devedor apresentar defesa mediante a oposição de Embargos no prazo de **trinta (30) dias,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até total liquidação do débito no valor originário de **R$-976,01,** acrescido de correção monetária e juros moratórios.

TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL: INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: **68.980-9.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 15/05//2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES **IRINEU AUGUSTO DE MELLO – CPF/MF 057.175.908-49 e S/M, SE CASADO FOR, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO – RG/SP nº 1.725.705 E S/M, SE CASADO FOR, E VANDERLEI BERSANI – CPF/MF nº 107.134.928-72 E S/M, SE CASADO FOR,** COM PRAZO DE **TRINTA (30)** DIAS - **PUBLICAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO IV - ARTIGO 8º DA LEI Nº 6.830/80.**

DEVEDORES: IRINEU AUGUSTO DE MELLO, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO E VANDERLEI BERSANI.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 86/1993, em que é credor o **MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

OBJETIVO: pelo presente, ficam os executados **IRINEU AUGUSTO DE MELLO – CPF/MF 057.175.908-49 e S/M, SE CASADO FOR, JOSÉ AUGUSTO DE MELLO – RG/SP nº 1.725.705 E S/M, SE CASADO FOR, E VANDERLEI BERSANI – CPF/MF nº 107.134.928-72 E S/M, SE CASADO FOR** devidamente **I N T I M A D O S** de que em data de 17/06/2004, **CONVERTEU-SE EM PENHORA O ARRESTO** anteriormente realizado, incidente sobre a: **"DATA DE TERRAS nº 06, da quadra nº 08 (oito), com área de 305,27 m2., situada no Bairro Boa Vista, 2ª Seção, desta cidade, subdivisão do lote nº 135, da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente, com a Rua São Judas Tadeu, numa largura de 11,00 metros; de um lado, com a data 07, numa extensão de 27,80 metros; de outro lado, com a data nº 05, numa extensão de 30,00 metros; e, fundos com a data nº 14, numa largura de 10,71 metros. Sem benfeitorias. Objeto da matrícula nº 2.339 junto ao 3º CRI local",** para querendo, apresentar defesa mediante a oposição de Embargos à Execução no prazo de **TRINTA (30) DIAS,** sob pena de prosseguimento do processo executivo até integral satisfação do crédito em execução e acessórios, tudo em conformidade com o seguintes despachos: **"DESPACHO DE FLS. 85: Converto o Arresto de fls. 29 em penhora, tendo em vista a advertência constante do edital de fls. 82. Em 17/06/2004 – (a) ELIAS DUARTE REZENDE – Juiz de Direito."; "DESPACHO DE FLS. 86: J. Defiro. Em 02/06/2008 – (a) JAMIL RIECHI FILHO – Juiz de Direito.".** E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa oficial, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 24/06/2008. Eu,_____(**MARCOS ROBERTO SALVO -** Emp. Juramentado), que o fiz digitar e o subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: VALDEMIR JUSÉ DA SILVA, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 22/2008 DE Divórcio Litigioso, em que é requerente Elza Ernandes da Silva, requerido Valdemir Jusé da Silva, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado é o presente edital para a sua

CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem um filho; que estão separados de fato desde o ano de 2000, que não possuem bens e pretende a decretação do divórcio. Ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA FGRATUITA e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 29 de janeiro de 2008. Eu,_____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2008.2055-6.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **"ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA",** brasileiro, RG 2.373.124-PR, nascido aos 25.08.1970, natural de Quinta do Sol-PR, filho de José Alves de Oliveira e Marlene Gasparini de Oliveira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por despacho datado de 13.08.2008, foi RECEBIDA A DENÚNCIA contra si oferecida, sendo-lhe imputada a prática do crime descrito no artigo 28, da Lei 11343/2006, bem como CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, a fim tomar ciência acerca da data designada para realização da audiência de Instrução e Julgamento.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 14 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DIOGO PESSOA RIBEIRO – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2008.3261-9.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **"DIOGO PESSOA RIBEIRO",** brasileiro, solteiro, RG 8.895.356-8-PR, nascido aos 24.03.1984, natural de Guarulhos-SP, filho de Maria Aparecida Pessoa Ribeiro e Otacílio Araújo Ribeiro, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 10 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 331, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 11 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ MARINES TEIXEIRA – com o prazo de 15 dias – Processo Crime nº 2008.3262-7.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente **"MARINÊS TEIXEIRA",** brasileira, qualificação ignorada, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente CITA-A e CHAMA-A a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, **no dia 08 DE SETEMBRO DE 2008, ÀS 09:30 HORAS**, a fim de ser interrogada e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 136, caput, do Código Penal.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 11 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) auxiliar de cartório, o digitei e o subscrevi.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS ANDERSON ATANASIO FARIAS e JANE KELEY BATISTA TEIXEIRA - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2007.3971-9.-

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"ANDERSON ATANASIO FARIAS",** brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 11.07.1985, natural de Maringá-PR, filho de João Atanásio Farias e Maria de Lourdes Farias, e **"JANE KELEY BATISTA TEIXEIRA",** brasileira, solteira, desempregada, RG 11.058.948, nascida aos 05.08.1988, natural de Telêmaco Borba-PR, filha de João Batista Teixeira e Dolores Aparecida Cruz Teixeira, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGARES IGNORADOS, pelo presente INTIMA-OS a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **06 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória – Restritiva de Direitos (Prestação de Serviços à Comunidade e Prestação Pecuniária).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 08 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU BENEDITO DE SOUZA DE ARAÚJO - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2004.479-0-

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"BENEDITO SOUZA DE ARAÚJO",** brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 17.03.1969, natural de Marialva-PR, filho de Euzébio João de Souza de Araújo e Teresinha Cristiana do Carmo Araújo, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória da Pena Restritiva de Direitos: Prestação de Serviços à Comunidade.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 11 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ GISELE TONINI RAMALHO - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2008.679-0-

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"GISELE TONINI RAMALHO",** brasileira, solteira, sem profissão declinada nos autos, RG 8.530.760-PR, natural de Maringá-PR, nascida em 15.09.1981, filha de Edval Ramalho e Ivone Tonini Ramalho, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-A a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **08 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, para audiência admonitória – Restritiva de Direitos: Prestação Pecuniária e Prestação de serviços à Comunidade pelo prazo da condenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 11 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ODAIR JOSÉ MARQUES - com o prazo de 20 dias – Processo Crime nº 2001.788-3.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **"ODAIR JOSÉ MARQUES",** brasileiro, solteiro, RG 7.596.973-PR, nascido aos 17.02.1979, natural de Boa Vista da Aparecidinha-PR, filho de Antonio Jucier Felix Marques e Maria Pinto Marques, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente INTIMA-O de que, por decisão datada de 07.08.2008, foi CONVERTIDA a pena restritiva de direitos na privativa de liberdade fixada, que deverá ser cumprida no regime inicialmente estabelecido, qual seja, o ABERTO, conforme termos da r. sentença penal condenatória, mediante o atendimento das condições constantes do art. 115, da Lei de Execuções Penais, sem prejuízo de fixação de condições especiais pelo Juízo quando da realização da audiência admonitória, bem como INTIMA-O a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **07 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS**, para referida audiência admonitória.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Aos 11 de agosto de 2008. Eu_____ (Ney Massaki Oyama) Auxiliar de Cartório o digitei e o subscrevi.

LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS
Escrivã – autorizada port. 01/97

Nova Fátima

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O Dr. Alexandre Della Coletta Scholz, MM. Juiz Substituto da Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 121/07 de INTERDIÇÃO onde MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ promove em face de JOSIANE CRISTINA BENATTI que se processam perante este Cartório Cível & Anexos, no qual o M.M. Juiz de Direito determinou a expedição do presente edital, a ser publicado por 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias, consoante redação do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, cientificando terceiros interessados que em data de 06 de junho de 2008 foi DECRETADA A INTERDIÇÃO DE JOSIANE CRISTINA BENATTI, filha de Adão Luiz Benatti e Sandra Rodrigues Benatti, nascida no dia 12/09/1986, na cidade e comarca de Andirá-PR., residente e domiciliada na Quadra 05, Lote 26, Vila Rural, nesta cidade e Comarca de Nova Fátima-PR., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portadora de "Retardo Mental", sendo-lhe nomeada curadora sua genitora a Sra. Sandra Rodrigues Benatti, brasileira, casada, do lar, filha de David Rodrigues Camargo e Bertina dos Santos Camargo, nascida aos 24/11/1966, portadora do RG nº 5.734.054-1/PR, residente e domiciliada na Quadra 05, Lote 26, Vila Rural, neste município e Comarca de Nova Fátima-PR, que deverá prestar contas anualmente a este juízo, bem como foi determinada a inscrição da sentença de fl. 36/37 perante o Ofício de Registro Civil competente.

CUMPRA-SE

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima – Estado do Paraná, aos doze dias de agosto do ano dois mil e oito. (12.08.2008). Eu André Albino Lucchese - Escrivão, Rafael Leite de Medeiros – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

André Albino Lucchese
Escrivão do Cível & Anexos
Assinando sob autorização do Juízo, conforme portaria n.º 03/05

Ortigueira

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 217/2008, de AÇÃO DE USUCAPIÃO
Requerente(s): JOSÉ CARLOS VASCONCELLOS E S/M ANGELA CRISTINA ZANETI VASCONCELLOS
Objeto: **CITAÇÃO** dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.
Alegações do(s) Autor(es): "Que os requerente mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, sem oposição ou contestação, tornando-se produtiva, possuindo-se como seu, por mais de vinte (20) anos".
Imóvel Usucapiendo: "Saindo da Igreja Matriz, segue até o trevo, deste segue sentido Mauá da Serra, 26 Km entra `a direita, 3 Km chega a propriedade, com Coordenadas Geográficas – GPS – S 24º03'25.7" / W – 51º03'45.8", Sistema Geodésico Brasileiro SAD 69 – Fuso 1º, segue distâncias e rumos: 647,33 m 51º43'21" NE e 584,91 m 42º27"33" NW limitando com Oezir Marcelo Kantor, segue distância e rumo 647,26 m 56º04'33" SW limitando com Ariéla Martineli, segue a distância e rumo 638,80 m 41º57'54" SE, limitando com José Carlos Vasconcelos, até o ponto inicial..." **ORTIGUEIRA**, em 29 de julho de 2008.- Eu, _____, Elizandra F. Abílio da Silva Biancardi, Escrivã, o subscrevi.**FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA ,JUÍZA DE DIREITO**

Palotina

VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. JUIZ DE DIREITO DRº AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR. **Autos nº 689/2007** – EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL. Exeqüente:**C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL.** Executado: **LEANDRO CRUDI e WALDEMAR CRUDI**. **Valor da Causa:** R$ 34.483,71.**OBJETO**:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, WALDEMAR CRUDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 043.937.081-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido dos termos da petição inicial de fls, 03/06, abaixo transcrita, por resumo, e para que no prazo de 3 (três) dias paga a divida no valor de R$ 34.483,71 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos). Não havendo pagamento no prazo acima, será procedida a Imediata **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quanto bastem para saldar o débito, o que será observado a indicação de bens a penhora pelo credor, se houver. Fica o executado desde já INTIMADO para querendo no prazo de 15(quinze) dias apresentar embargos, independentemente de penhora, contados da data da última publicação do presente edital, na forma do artigo 232, inciso II do CPC. Os honorários da execução em R$ 1.400,00(um mil e quatrocentos reais). Para o caso de pronto pagamento, os valores dos honorários serão reduzidos à metade. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls 56/57. PETIÇÃO INICIAL DE FLS 03/06 RESUMIDA: "C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07, com sede localizada nesta cidade e Comarca de Palotina, Paraná, através de seus procuradores adiante assinados vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.102 – A e seguintes do Código de Processo Civil e demais legislação atinente à matéria, propor a Presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em face de LEANDRO CRUDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº790.799.891-34, portador da cédula de identidade R.G. nº 28644387-2/MS e WALDEMAR CRUDI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 043.937.081-72, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 787.053-7/SP pelas razões de fato e de direito adiante expostas: A exeqüente é credora dos executados pela quantia certa, liquida e exigível de R$ 34.483,71, representada pelas notas promissórias rurais descri-

tas abaixo, emitidas pelo 1º executado, tendi o 2º executado comparecido como avalista dos títulos, todos vencidos e impagos. Esgotados todos os meios suasórios para cobrança em valores que lhe são devidos e considerando-se, ainda a prolongada inadimplência dos executados, não resta à exeqüente outro caminho que não judicial para reaver ser crédito. DO PEDIDO 1) Em razão do exposto, com fundamento no art 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a expedição de Carta Precatória para citação dos executados, para que, no prazo de 3 dias, pague o principal, acrescidos de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no titulo exeqüendo, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido. 2) Em caso de não pagamento, requer desde já seja realizada a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do crédito reclamado, intimando-se os executados a oporem embargos, caso queiram, no prazo legal. 3) Caso a penhora recaia sobre bens do executado/avalista Sr. WALDEMAR, querer seja sua cônjuge/ anuente das obrigações assumidas, Sra LURDIS CLAPIS CRUDI, intimada para opor embargos, caso queira no prazo legal. Requer-se, ainda, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 172 inciso II do CPC. Dá-se a causa o valor de **R$ 34.483,71** (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos). Nestes termos, pede deferimento. Curitiba, 19 de dezembro de 2007.Carlos Arauz Filho, OAB/PR 27.171."DESACHO DE FLS 78: 1-Tendo em vista a impossibilidade de localização do réu, promova-se a citação por edital, com fulcro nos artigos 231, inciso I e 232, ambos do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte) dias a partir da primeira publicação. 2- Intimem-se. Diligencias necessárias. Palotina, 17 de junho de 2008. (a) Augusto Gluszczak Junior. Juiz de Direito."ADVERTENCIA: art. 285, 2ª parte do CPC. "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". PALOTINA-PR, em 22 de julho de 2008.Eu (a) ELISAMA MARA DE SOUZA, Empregada Juramentada do Cível, que digitei e assinei. **(a) KELLY CRISTINA YOKOTA. Empregada Juramentada do Cível.(Assinatura autorizada pela portaria 009/2005, deste juízo).**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua XV de novembro, 1170 – fone/fax: (44) 3649-3848
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
Prazo de 30 dias
Autos nº 2007.73-1

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ANTONIO CARLOS FERREIRA,** brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/07/1973, RG nº 27.657.416/SP, filho de Amadeu Gomes Ferreira e Sebastiana Gomes Ferreira**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.** Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170**, no dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 09:00 horas**, ***a fim de participar da audiência admonitória***. Palotina-Pr, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2008. Eu_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALOTINA-PR.
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua XV de novembro, 1170 – fone/fax: (44) 3649-3848
Maria Lúcia Freitas de Oliveira - Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: **ERNI ERNANI LENZ**
Prazo de **30** dias
Autos nº 1994.02-0

O Dr. RODRIGO LUIS GIACOMIN, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PALOTINA-PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele, conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **ERNI ERNANI LENZ,** RG nº 3.900.101-2/PR, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 12/06/1966, filho de Guilherme Lenz e Edit Lenz**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.** Pelo presente intimá-lo(a) a comparecer(em) perante este Juízo, sito a Rua XV de novembro, nº 1170**, no dia 23 de OUTUBRO de 2008, às 09:00 horas**, ***a fim de participar da audiência admonitória***. Palotina-Pr, aos 15 (quinze) dias do mês de Agosto de 2008. Eu_____(Maria Lucia Freitas de Oliveira), Escrivã, digitei e subscrevi.

RODRIGO LUIS GIACOMIN
Juiz de Direito

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital de citação da requerida **NAGIBA CURY CECY** e dos confinantes **JORGE CURY, ALFREDO CURY** e **JULIA FAIHAD CURY**, todos de qualificações ignoradas, possíveis herdeiros e/ou sucessores e eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casado forem, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO** sob o n° **1.998/2007**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizado por **FAYEZ KHALIL ABDOUNI** em face de **NAGIBA CURY CECY**, **seus herdeiros ou sucessores**, onde visa o autor obter a declaração de domínio sobre o bem a seguir descrito: "A casa de alvenaria situada à Rua Júlia da Costa n° 101, com partes de dos terrenos constantes da Carta Data 452, de 03 de junho de 1911 e respectivos terrenos, desta cidade, com as seguintes características: a S.E., 11,00 metros, com frente para a rua Júlia da Costa; a S.O.,37,50metros lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com terreno de Jorge Cury; a N.E., 37,50 metros, lateral esquerda com terreno de Julia Faihad Cury. Área: 412,50metros quadrados. Matrícula n° 2546 do C.R.T. desta cidade", para, querendo, contestarem no prazo de quinze (15) dias com a advertência de que não havendo contestação, preumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.
Paranaguá, 09 de junho de 2008.Eu_____(hélio Silvano Biaggi), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

DANIELLE MOGUEIRA MOTA
Juíza de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ

EDITAL Nº 124/2008 DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: LUIZ ANTONIO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO e JOSÉ EDUARDO CARNEIRO NOVAES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora Rosângela Faoro, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 467/1998 de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (EXECUÇÃO DE SENTEÇA), em que são partes: AMÂNCIO SCARPELLI e OUTRA, exequente e COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A. e OUTROS, executados. Fica pelo presente edital INTIMADOS os executados LUIZ ANTONIO GENTIL MOREIRA, JOSÉ HOMERO MOREIRA FILHO e JOSÉ EDUARDO CARNEIRO NOVAES, para no prazo legal, pagar a importância de R$ 1.101.421,35, a ser acrescido de juros e correção monetária a partir de outubro/2006, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de julho de dois mil e cinco.

EU, _____- Renato Augusto Platz Guimarães, escrivão o fiz digitar.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOS NÚMERO: 425/2008
AÇÃO: Usucapião
REQUERENTE: Zelinda Hladczuk e outros
REQUERIDO :Sucessores de Daniel Hladczuk e Ana Hladczuk

O Doutor JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA, M.M. Juiz de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: dos réus Sucessores de Daniel Hladczuk e Ana Hladczuk, Demetrio Hladczuk, Jose Hladczuk, João Hladczuk, Valdomiro Hladczuk, Pedro Hladczuk e Miguel Hladcuk e eventuais interessados.
Finalidade: Ficam citados que perante este Juízo tramita a ação de usucapião. Petição Inicial "***ZELINDA HLADCZUK,*** brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada na localidade de Linha Tiradentes, Bom Sucesso do Sul, PR, inscrita no CPF sob n. 941 194229-68, e portadora do RG n. 6.734.056-6-PR, ***JAIME JOSE KRASSOTA,*** brasileiro, casado no religioso, agricultor, residente e domiciliado na Linha Tiradentes, Bom Sucesso do Sul, PR, portador do RG n. 5.044.363-PR, inscrito no CPF sob n. 648.925.309-72 **e *sua* esposa *SEBILA HLADCZUK,*** brasileira, casada no religioso, agricultora, portadora do RG n. 8.800.819-7 e inscrita no CPF sob n. 049.956.149-07, por seu procurador judicial "in fine" firmado (mandato incluso), com o devido respeito e acatamento, comparecem a presença de Vossa Excelência, a fim de propor contra ***SUCESSORES DE DANIEL HLADCZUK e ANA HLADCZUK, n***otadamente **Demetrio Hladczuk, Jose Hladczuk, João Hladczuk, Valdomiro Hladczuk, Catarina Hladczuk e Pedro Haladczuk,** estado civil e profissão ignorados, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, o que faz com base no art. 191, da Constituição Federal e nas razões de fato e de direito que passa a expor:A primeira requerente foi casada com Miguel Hladczuk,tendo contraído núpcias em 14.11.1943 (certidão de casamento em anexo)O marido da 1ª autora faleceu em 19.01.1993 Por volta do ano de 1971, a 1ª autora e seu esposo fixaram residência no imóvel rural constituído pelo lote de terras sob n. 49, da Gleba 8, 1ª Seção, do Núcleo Vitorino ou núcleo 8 Vitorino, da Colônia Pato Branco,
contendo a área de duzentos e vinte e quatro mil metros quadrados (224.000 m2), com os limites e confrontações seguintes: AO NORTE: por uma linha seca confrontando com terras do lote n 27, ao LESTE: por urna linha seca, confrontando
com terras do lote n. 28; ao SUL, por urna linha seca, confrontando com terras do lote n. 63; a OESTE: por urna linha seca, confrontando com terras do lote n. 27, tudo conforme titulo expedido pelo Governo do Estado do Paraná, em 22 de fevereiro de 1960, transcrito no 1º Cartório do Registro de Imóveis desta comarca sob n. 1.844, no livro 3-B, fls. 142 (limites e confrontações retirados da transcrição). Referido imóvel ate hoje possui apenas a transcrição, não tendo sido aberta a matricula.0 sr. Daniel e a sra. Ana Hladczuk eram sogro e sogra da 1ª requerente, pois a mesma era casada com Miguel, filho dos dois.Desde o falecimento do Sr. Daniel, em 17.02.64 e da Sra. Ana, em 19.05.78, a autora e seu marido sempre exerceram posse mansa e pacifica sobre o imóvel, sendo que, jamais ninguém promoveu o inventario dos falecidos, assim como nenhum dos familiares reclamou quanto a posse da requerente e seu esposo em tal imóvel.Em 19.01.1993, apos o falecimento do marido da autora, Sr. Miguel, a mesrna também continuou exercendo posse mansa, pacifica e exclusiva sobre a área. Ninguém jamais a importunou, assim corno jamais foi proposta qualquer medida para retira-la do local. Desde 1994, a requerente vem apresentando a declaração do ITR em seu nome, recolhendo o respectivo tributo (copia em anexo). Desde 1995 o imóvel esta cadastrado no INCRA em nome da 1ª autora (doc. em anexo).Por volta de 1999, o 2º autor e a **3ª** autora fixaram
residência no mesmo imóvel, e ali também passaram a produzir, juntamente com a 1ª requerente.0s autores dedicam-se ao cultivo de milho e soja, no imóvel em agricultura de pequena extensão, criação de porcos e vacas de leite, hortaliças, em típica atividade de subsistência. Em anexo, apresentam-se documentos de venda de produtos agrícolas produzidos na propriedade em questão, datados desde 1995, o que comprova o uso e cultivo da terra.
Portanto, os três requerentes cultivam o imóvel sem qualquer oposição, ha mais de cinco anos. - **DOS REQUISITOS PARA A USUCAPIAO ESPECIAL** Os autores não são proprietários de nenhum outro imóvel,conforme atestam as inclusas certidões dos cartórios desta comarca.A área possui pequena extensão, 22,4 hectares, constituindo-se em mini-propriedade rural, sendo que, conforme comprovantes do ITR em anexo, expedidos pelo INCRA, atinge 0,98 módulos rurais. Se for contar desde a data de ingresso da 1ª autora no imóvel, já transcorreram 37 anos.
Desde que seu marido faleceu, em 1993, já transcorreram 15 anos.0 artigo 191, da Constituição Federal reza: *"Art* 191: Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinqüenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade." Como pode-se ver, os requerentes já são possuidores do imóvel ha tempo muito mais do que suficiente para adquiri-lo por usucapião o imóvel esta cadastrado no INCRA em nome da 1ª. autora, desde 1995. Desde o falecimento de seu marido, que era filho dos proprietários originários, nenhum herdeiro, nenhuma pessoa reclamou a posse da área, sendo que ate hoje nem mesmo existe matricula do imóvel, apenas a transcrição no registro de imóveis, o que revela a situação de abandono por parte dos proprietários e de seus sucessores.0s requerentes vem explorando *o* imóvel em regime de agricultura familiar e subsistência, sendo que as notas de produtor em anexo, demonstram tal exploração, ou seja, os autores estão dando a função social ao imóvel. Os autores têm a sua residência no próprio imóvel e não tem qualquer outra propriedade. Estão presentes, portanto, os requisitos para a concessão da usucapião O único documento existente no registro de imóveis e a Transcrição do imóvel em nome de Daniel Hladczuk .Tanto o Sr. Daniel, como sua esposa já faleceram e
segundo a certidão de óbito desta ultima, verifica-se que deixaram 7 filhos, dentre os quais o marido da 1ª autora. 0s filhos têm os seguintes nomes: Demetrio Hladczuk,Jose Hladczuk, João Hladczuk, Valdomiro Hladczuk, Pedro Haladczuk e Miguel Hladcuk, este ultimo, o esposo da requerente.Os requerentes não sabem do paradeiro das pessoas
acima mencionadas. Sendo assim, a citação devera ser feita por edital, constando-se a expressão "sucessores" e, por cautela, também requer constem os nomes dos filhos acima indicados, como destinatários da citação – **CONFRONTANTES** Em anexo, apresenta-se mapa da área usucapienda, com os seguintes limites: ao NORTE, por urna linha seca medindo 390,OO m, com terras de Sinauri Bedin; SUL, por uma linha seca, medindo 390,OO m, com terras de Aloísio Bernarzuck; OESTE, por uma linha seca, medindo 556,OO m, com terras de Miguel Kobel e Leosir Favim; LESTE, por uma linha seca, medindo 555,OO m, com terras de Aloisio Bernarzuck. Sendo assim, deverão ser citados como confrontantes, as seguintes pessoas: a) Sinauri Bedin, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na
localidade de Tiradentes. Bom Sucesso do Sul. b) Aloisio Bernazuck, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Tiradentes, Bom Sucesso do Sul. c) Miguel Kobel, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na
localidade de Tiradentes, Bom Sucesso do Sul. d) Leosir Favim, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Tiradentes, Bom Sucesso do Sul. Diante do exposto, requer-se:a) sejam os requeridos citados por edital, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sendo que, na hipótese de não ser apresentada contestação, devera ser nomeado curador.b) sejam citados os confinantes para se manifestarem sobre o pedido dos autores, sendo que o silêncio significara que nada tem a opor quanto a tal pretensão;c) seja intimada, por carta, a Fazenda Publica da União, do Estado e do Município de Bom Sucesso do Sul, para se manifestarem sem tem algum interesse na causa.d) Seja ouvido o representante do Ministério Publico.e) Ao final, seja o pedido julgado procedente a fim de reconhecer a usucapião em favor dos autores, declarando-se a sua posse mansa e pacifica e, por conseqüência, constituindo-se a propriedade em seus nomes, do lote de terras sob n. 49, da Gleba 8, 1ª Seção, do núcleo Vitorino ou núcleo 8 Vitorino, da
Colônia Pato Branco, contendo a área de duzentos e vinte e quatro mil metros quadrados (224.000 rn2) transcrito no 1º Cartório do Registro de imóveis desta comarca sob n. 1.844, no livro **3-B,** fls. 142, devendo ser expedido mandado ao registro de imóveis, para que promova o registro da sentença.f) Com a procedência do pedido, requer-se a condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.
Como provas a produzir, o depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão, caso sejam localizados, a inquirição de testemunhas e a juntada de novos documentos.Da-se a causa o valor de R$25.000,00 Termos em que Pedem Deferimento.Pato Branco, 10 de julho de 2008.cassio lisandro telles - OAB-PR 15.225., bem como para, querendo, contestem a presente ação, sob pena de revelia e confissão.
Advertência: "Não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)."
Pato Branco – PR, 18/08/2008.

DORILDES A C MENDES
juramentada – portaria 08/1990
ASSINO AUTORIZADO PELA PORTARIA **29/1989**

Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 176/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GERSON DA SILVA.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **GERSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 10.166.499-6/PR, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **ABEL DA SILVA**, conforme consta nos autos sob **n.º 1163/2007** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Gerson da Silva**, e em conseqüência, nomear-lhe curadora **Abel da Silva**. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processsual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 29 de abril de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 191/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DOUGLAS LOPES COUTINHO.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOUGLAS LOPES COUTINHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 8.351.138-9/PR, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **OLGA EUFRÁSIO DOS SANTOS**, nos autos sob **n.º 1550/2005** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de Douglas Lopes Coutinho, e em conseqüência, nomear-lhe curadora Olga dos Santos Gonçalves. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processsual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 13 de novembro de 2.007. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*". Despacho de fls. 36. "*1. Retifico a parte dispositiva da sentença para passar a constar como curadora nomeada OLGA EUFRÁSIO DOS SANTOS. ....Pinhais, 21 de maio de 2008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Ato do Juízo

EDITAL N.º 192/2008.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FINASA S/A, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO **sob o n.º** 816/2007 **em que figura como requerente** BANCO FINASA S/A **e requerido** OSEAS DOS SANTOS CAVALHEIRO, **constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem** INTIMAR, BANCO FINASA S/A, (CNPJ n.º 57.561.615/0001-04) na pessoa de seu representante legal, **para no prazo de** cinco (05) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: *"1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 7 de agosto de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito"* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.**

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 195/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PEDRO SERAFIM PIRES.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **PEDRO SERAFIM PIRES**, brasileiro, solteiro, filho de Otaviano Serafim Pires e de Isaura de Freitas Pires, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **RITA SERAFIM PIRES**, nos autos sob **n.º 1448/2002** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto e o que mais dos autos consta, com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Pedro Serafim Pires**, e em conseqüência, nomear-lhe curadora **Rita Serafim Pires**. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processsual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Isento de custas por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 29 de abril de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Ato do Juízo

EDITAL N.º 193/2008.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BANCO FINASA S/A, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor **Irineu Stein Junior** – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de BUSCA E APREENSÃO **sob o n.º** 792/2007 **em que figura como requerente** BANCO FINASA S/A **e requerido** CLAUDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, **constando dos autos que o requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem** INTIMAR**,** BANCO FINASA S/A, (CNPJ n.º 57.561.615/0001-04) na pessoa de seu representante legal, **para no prazo de** cinco (05) dias**, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC). Tudo conforme o respeitável despacho a seguir transcrito: *"1. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. 2. Intimem-se. Pinhais, 7 de agosto de 2008. (as.) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito"* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____ Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.**

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Pinhão

Edital de Intimação de Audiência Admonitória, com prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de intimação do condenado ausente, IVONETE DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Piraquara/Pr, nascida em 18/04/1968, portadora da CI-RG nº 5.439.904-9/Pr, filha de Osvaldo de Oliveira e de Iolanda Martins de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de Processo Criminal nº 2002.118-6, pelo presente INTIMA-O a comparecer perante este Juízo no dia 08 de setembro de 2008, às 13:15 horas, para participar da audiência admonitória, na qual ser-lhe-á lida a sentença, que a condenou como incurso nas sanções do art. 244-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, intimando-a a dar início às condições impostas na sentença de fls. 110/117, nos autos supra mencionados. Ficando ainda ciente de que não comparecendo poderá haver regressão de regime. Juiz do Feito: Dr. Mauro Monteiro Mondin. Pinhão, 05 de junho de 2008. (a)Telma Ap. Gawron Stresser, Escrivã, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

Piraquara

Escrivã Designada
EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE **CITAÇÃO** COM O PRAZO DE **TRINTA** (30) DIAS, **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS** E DE SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, E DAQUELE EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O AUTOMOVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **CLEVERSON LUIS FORLIN**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **2.147/2008** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de cinco anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o automóvel da **marca Volkswagen, modelo Karmann Ghia Coupe, ano de 1958, cor verde, 5 passageiros, potência 36CV, chassi 1783875**. **DESPACHO DE FLS.**: Cite-se através de edital. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores, e daquele em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 18 de agosto de 2008. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE **CITAÇÃO** COM O PRAZO DE **TRINTA** (30) DIAS, **RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS** E DE SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES SE CASADOS FOREM OU HERDEIROS OU SUCESSORES, E DAQUELE EM CUJO NOME ENCONTRA-SE TRANSCRITO/COMPROMISSADO O AUTOMOVEL USUCAPIENDO.

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **TRINTA** dias, que por parte de **SERGIO LUIS REINALDIN**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **2.143/2008** contra Este Juízo, na qual alega ser possuidor há mais de cinco anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção e nem oposição, o automóvel da **marca Ford, ano de 1936, cor verde, gasolina, 65 cv, chassi I8F36542-71**. **DESPACHO DE FLS.**: Cite-se através de edital. Intime-se. (a) Aldemar Sternadt - Juiz de Direito -. E pelo presente edital, ficam **CITADOS** os réus ausentes incertos e desconhecidos e eventuais interessados e seus respectivos cônjuges se casados forem, ou herdeiros ou sucessores, e daquele em cujo nome encontra-se transcrito/compromissado o imóvel usucapiendo, para que, querendo, conteste a ação, no prazo legal de **QUINZE (15) DIAS**, através de advogado, e, que fluirá a partir do prazo findo do presente edital, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor; tudo em conformidade com os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Piraquara 18 de agosto de 2008. Eu Gilcimara Mello do Nascimento, Escrivã Designada o digitei e subscrevi.

Ponta Grossa

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE PERICLES GUIMARAES MARTINS, VERA LUCIA IURK NUNES, LADISLAU ROGALHA E EMILIA WOLKAN JANSEN, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) dias.

Edital de citação do (s) confrontante (s) PERICLES GUIMARAES MARTINS, VERA LUCIA IURK NUNES, LADISLAU ROGALHA e EMILIA WOLKAN JANSEN, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIAO sob nº 509/2004, no prazo de 15 (quinze) dias, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por ANIBAL ANTONIO SANTOS e INEZ APARECIDA LECHECHEN SANTOS referente ao "*Imóvel constante da matricula n° 25.666, do 1° R.I. desta Comarca, sendo um terreno urbano, constituído pelo lote n° 02 (dois), da quadra 13 (treze), Parque Auto Estrada, Bairro Contorno, quadrante SO, desta cidade, inscrição imobiliária n° 08-5-48-27-0337-000, medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Avenida Visconde de Taunay, do lado direito, de quem da rua olha confronta com o lote n° 03 e parte do lote n° 07, onde, mede 41,00m (quarenta e um metros); do lado esquerdo, confronta com o lote n° 01, onde mede 35,00m (trinta e cinco metros); fechando o perímetro no fundo, confronta com o lote n° 08, onde mede 15,00m (quinze metros), totalizando a área de 532,00m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrado); existindo sobre o mesmo um barracão rústico em alvenaria de aproximadamente 60m² (sessenta metros quadrado), e o subsolo de igual metragem, onde funciona uma oficina mecânica. Também foi edificada nbos fundos do terreno, uma residência de construção mista, de aproximadamente 100,00m² (cem metros quadrados)"*. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 3l9 do CPC). Ponta Grossa, 3 de Julho de 2008. Eu, _____ (**Nivaldo Ortiz**) Escrivão, o subscrevo.

.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE CIRENE ROEDEL ZACARIAS, HERALDO VIDAL CORREIA E S/M NAIR IRONY ROEDEL CORREIA, EDMAR ROEDEL E S/M NEUSA R. ROEDEL, DOS SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação, CIRENE ROEDEL ZACARIAS, HERALDO VIDAL CORREIA E S/M NAIR IRONY ROEDEL CORREIA, EDMAR ROEDEL E S/M NEUSA R. ROEDEL, bem como seus herdeiros ou sucessores, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 000584/2008, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por EUGENIO CAMARGO DE JESUS e OLGA DIERKA CAMARGO DE JESUS, referente ao "*Lote de terreno situado nesta cidade, no Jardim Palmeiras, Bairro da Nova Rússia, sob n° 04, da quadra n° 09, quadrante N-O, Inscrição Imobiliária n° 08.6.02.38.0317.0001, com as seguintes medidas e confrontações, de quem da rua olha: Frente para a Rua Antonio Vieira, onde mede 17,20 metros; lado direito, confronta com o Arrio Madureira, onde mede 42,20 metros; lado esquerdo, confronta com o lote n° 05, de propriedade de Irineu Garczarek, onde mede 42,20 metros; fundo, confronta com parte do lote n° 11, de propriedade de Anastácia Langa, Jorge Luiz Bertassoni, Zeni CunhaBertassoni e Valdir Bertassoni, onde mede 12,40 metros, com a área de 573,92m² de forma irregular. Existindo sobre o mesmo, uma casa de madeira, sob n° 1408, de frente para a Rua Antonio Vieira, com párea de 30,00m². Situa-se no lado PAR da numeração predial do logradouro denominado de Rua Antonio Vieira, e esta a uma distancia de 48,00 metros da Rua Mauricio de Nassau, Registrado sob n° 18.099 e 18.112, L° 3-G; 41.864, 41.866, L° 3-T e 48.747,*

I° 3-Z, do 1° R.I. desta Comarca", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.24:*"Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital: 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito"*.

Ponta Grossa, 27 de Julho de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO BUSATO, RUBENS CONSTANTINO PETRY, HENRIQUE CAMPETTI E ALDO CAMPETTI E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CONJUGÊS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação do (a/s) requerido (a/s) JOSE ANTONIO BUSATO, RUBENS CONSTANTINO PETRY, HENRIQUE CAMPETTI E ALDO CAMPETTI E S/M SE CASADO FOR, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 2215/2003, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por CESAR ROBERTO BUSATO, referente ao *"Lote 08, da quadra 49, da Vila Cel. Cláudio; de frente mede 14,00m(quatorze metros), confrontando com a Rua Olavo Bilac, onde faz esquina; lado esquerdo de quem da rua olha mede 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando com a Rua Guilherme Voigt; lado direito de quem da Rua olha, mede 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando com o lote n° 07, de propriedade de Luiz Benedito Xavier da Silva; fechando o perímetro, de fundo mede 14,00m (quatorze metros), confrontando com o lote 09, de propriedade de Jefferson Schiller. Terreno de forma irregular com área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados)"*, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.80:*"Defiro o pedido ultimo por seus próprios fundamentos. Em, data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito"*.

Ponta Grossa, 25 de Junho de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 159/06****, e como consta nos referidos autos que* ***os requeridos encontram-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO de PEDRO CORREIA e MARILUZ MELO REIMUNDO, qualificação desconhecida,*** com prazo de 20 (vinte) dias, *a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*
C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatorze de agosto de dois mil e oito. _____Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 300/08****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***o genitor dos infantes J.R.F.; B.AS. e I.G.F. encontra-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO da requerida, KARINA KAROLINE ANDRESKI DOS SANTOS, filha de Divonsir Silva dos Santos e Maria de Jesus Andreski****, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, ser destituída do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatorze de agosto de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***ADOÇÃO C/ C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 320/07****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***o genitor do infante A.E.L. encontram-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO do requerido, JOÃO SERGIO EUFRASIO DE LIMA, brasileiro, natural de Ponta Grossa-PR, filho de Rosa Elia Eufrásio de Lima****, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c art. 232 do Código de Processo Civil, sob pena de, não o fazendo, serem destituídos do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatro de julho de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 301/08****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***os genitores do infante C.K.L.M. encontram-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO dos mesmos, ora requeridos, CRISTIANO MOREIRA, filho de Marilda Aparecida Moreira, e FRANCIELI FRANCINE LEMES, filha de Vanderlei Gonçalves e Ana Maria Lemes, naturais de Ponta Grossa-PR,*** com prazo de 20 (vinte) dias, *a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem destituídos do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatorze de agosto de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***REPRESENTAÇÃO Nº 491/07****, e como consta nos referidos autos que* ***a requerida encontra-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO de JANE CRISTINA MONMA, brasileira, natural de Ponta Grossa-PR, filha de Paulo Beti e Tereza de Lima Beti****, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*
C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, oito de agosto de dois mil e oito. _____Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***GUARDA E RESPONSABILIDADE 657/07****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***a genitora da infante B.F.G. encontra-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO de SOLANGE DE FATIMA GONÇALVES, filha de ANA Hilda Gonçalves, natural do Estado do Paraná****, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatro de julho de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº 301/08****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***os genitores do infante C.K.L.M. encontram-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO dos mesmos, ora requeridos, CRISTIANO MOREIRA, filho de Marilda Aparecida Moreira, e FRANCIELI FRANCINE LEMES, filha de Vanderlei Gonçalves e Ana Maria Lemes, naturais de Ponta Grossa-PR,*** com prazo de 20 (vinte) dias, *a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias, *ofereçam resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem destituídos do poder familiar e considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatorze de agosto de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***REPRESENTAÇÃO Nº 491/07****, e como consta nos referidos autos que* ***a requerida encontra-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO de JANE CRISTINA MONMA, brasileira, natural de Ponta Grossa-PR, filha de Paulo Beti e Tereza de Lima Beti****,* com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias*, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem considerados aceitos os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*
C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, oito de agosto de dois mil e oito. _____Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA **NOELI SALETE TAVARES REBACK,** MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90

F A Z S A B E R *a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo autos de* ***GUARDA E RESPONSABILIDADE 657/07****, e considerando constar nos referidos autos a informação de que* ***a genitora da infante B.F.G. encontra-se em local incerto e não sabido****, é expedido o presente* ***EDITAL PARA CITAÇÃO de SOLANGE DE FATIMA GONÇALVES****,* ***filha de ANA Hilda Gonçalves****,* ***natural do Estado do Paraná****,* com prazo de 20 (vinte) dias*, a fim de que, em querendo,* no prazo de 10 (dez) dias*, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de, não o fazendo, serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital de Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum.*

C U M P R A – S E.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, quatorze de agosto de dois mil e oito. ____Viviane Maria Wiegand Mulfait – Escrivã ___Mari Estela Kindrat de Lima - Auxiliar de Cartório, digitei.

NOELI SALETE TAVARES REBACK
Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO BUSATO, RUBENS CONSTANTINO PETRY, HENRIQUE CAMPETTI E ALDO CAMPETTI E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CONJUGÊS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação do (a/s) requerido (a/s) JOSE ANTONIO BUSATO, RUBENS CONSTANTINO PETRY, HENRIQUE CAMPETTI E ALDO CAMPETTI E S/M SE CASADO FOR, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 2215/2003, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por CESAR ROBERTO BUSATO, referente ao *"Lote 08, da quadra 49, da Vila Cel. Cláudio; de frente mede 14,00m(quatorze metros), confrontando com a Rua Olavo Bilac, onde faz esquina; lado esquerdo de quem da rua olha mede 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando com a Rua Guilherme Voigt; lado direito de quem da Rua olha, mede 35,00m (trinta e cinco metros), confrontando com o lote n° 07, de propriedade de Luiz Benedito Xavier da Silva; fechando o perímetro, de fundo mede 14,00m (quatorze metros), confrontando com o lote 09, de propriedade de Jefferson Schiller. Terreno de forma irregular com área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados)"*, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.80:*"Defiro o pedido ultimo por seus próprios fundamentos. Em, data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito"*.

Ponta Grossa, 25 de Junho de 2008.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FABIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA – PR.

JAMIL GAYA, motorista aposentado, portador da Carteira de Identidade Civil n. ° 8.513.103/PR e do CPF n.º 222.033.899 – 15 e s/m ***SILVANA MARIA DE SIQUEIRA GAYA***, portadora da RG n.º 4.995.892-7/PR E DO CPF n.º 853.353.809 – 00, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Dom Bosco, n.º 23,Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas por intermédio da advogada, ao final assinada, constituída nos termos do incluso instrumento de mandato, estabelecida no endereço em timbre, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para propor

AÇÃO DE USUCAPIÃO

com fundamento no artigo 1.238, do Novo Código Civil e artigo 941 e seguintes do Código de Processo civil, com as alterações introduzidas pela Lei 8.951, de 13.12.94, e mediante os fatos a seguir aduzidos:

Dos fatos:

Há vinte e dois anos os autores compraram de Maria Cecília Marques de Almeida, viúva de Gomercindo Marques de Almeida, o imóvel a seguir descrito:

Lote de terreno sob n.º 03, da quadra n.º 01, quadrante N-E , Inscrição Imobiliária n.º 08.6.14.57.0732.000, situado na zona da Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, com as seguintes confrontações, de quem da rua olha: frente para a Rua Dom Bosco (anteriormente Rua "A"), onde mede 13,00 metros, do lado direito, confronta com o lote n.º 04, de propriedade de Oracy Gonçalves de Oliveira e com parte do lote n.º 53/2, da quadra 13, da Vila Ana Rita, de propriedade de Estanislau Scudlarek, onde mede 41,00 metros; do lado esquerdo, confronta com o lote n.º 02, de propriedade de Ezequiel Ferreira do Prado, e com parte do lote n.º 53/2, da quadra 13, da Vila Ana Rita, de propriedade de Estanislau Scudlarek, onde mede 41,00 metros, ao fundo, confronta com o lote n.º 53/2, da quadra 13, da Vila Ana Rita, de propriedade de Estanislau Scudlarek, onde mede 13,00 metros Terreno de forma retangular, com a área de 533,00 m2. O imóvel está situado ao lado ÍMPAR, da numeração predial do logradouro denominado de Rua Dom Bosco, está a uma distância de 26,00 metros da Rua Afonso Celso. Regº n.º 6.380, L° 3-D, do 2.º Serviço Registral de Imóveis.

Os autores compraram o imóvel de Maria Cecília Marques de Almeida, em abril de 1984, pelo preço de Cr$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) valor da época, representados por 06 (seis) notas promissórias, de diferentes valores, **cujas xerox acostam – se à presente.**

A vendedora não formalizou a Escritura Pública de Compra e Venda, alegando que dependia da conclusão do inventário, pela morte de seu marido Gu mercindo Marques de Almeida, em cujo nome acha – se transcrito o imóvel. **Certidão do Registro n.º 6.380, L° 3- D, anexa.**

Ocorreu que , após os autores haverem pago o preço integral do imóvel, a vendedora negou – se a assinar a Escritura de Compra e Venda, levando o autor a ajuizar contra a mesma, Ação de Desfazimento de Negócio cumulada com Perdas e Danos, cujo processo (Autos n.º 609/87) tramitou pela 1.ª Vara Cível, sendo que a ré, naquele processo, fez acordo com o autor comprometendo - se a assinar Escritura de Cessão de Direitos Hereditários em favor deste, porém, nunca cumpriu o acordado. **Xerox do Acordo, anexo.**

Do exercício da posse.

Desde a data da compra do imóvel, em abril de 1984, portanto há 22 (vinte e dois) anos, os autores residem no mesmo, cercando-o com muros, identificando suas divisas, mantendo – o limpo e conservado.

_____
Rua Sete de Setembro,1036 – centro – Ponta Grossa/PR – Fone: 3025-5961

A posse dos autores sobre o imóvel usucapiendo é exercida de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem oposição de terceiros, preenchendo os requisitos exigidos pela lei, para o fim de adquirir o domínio sobre o mesmo, ante a ocorrência da prescrição aquisitiva, através de sentença declaratória.

Do pedido.

Face ao exposto, requerem a V. Exa.

a. A citação, por edital de Gomercindo Marques de Almeida e s/m Maria Cecília Marques de Almeida, de seus herdeiros, bem como demais interessados ausentes em lugar desconhecido.

b. A citação, por mandado, dos confrontantes**, Oracy Gonçalves de Oliveira, Ezequiel Ferreira do Prado, Estanislau Scudlarek** bem como de seus cônjuges, se casados forem, ou de seus herdeiros e sucessores, se for o caso, todos residentes nas Rua Dom Bosco e Afonso Celso.

c. A notificação dos representantes das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, para tomarem conhecimento da presente ação.

d. A intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir nos atos necessários do processo.

e. havendo contestação, a condenação dos vencidos nos ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios.

f. protesta provar o alegado, através dos meios permitidos em direito, especialmente pela inquirição de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente.

g. Requer, finalmente, a procedência da ação, com a declaração desse r. juízo, por sentença, do domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo, com expedição de Mandado ao 2.º Serviço Registral de Imóveis, local.

Dá –se á presente, o valor de R$5.000,00 (cinco mil Reais).

Termos em que, p. e. deferimento.

Ponta Grossa, 14 de março de 2006.

_____
Ana Luci de Paula Quadros
OAB/PR 11.053

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU, PARANÁ.

EDITAL DE LEILAO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO.-

O DOUTOR LUIZ CARLOS BOER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,

FAZ SABER que serão levados à venda os bens de propriedade da executada **TENAN & TENAN LTDA, inscrita no CNPJ n.º 76889807/0001-99**, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **01 de setembro de 2008, às 13:30 horas**, venda para o lance de valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **15 de setembro de 2008, às 13:30 horas**, venda para o lance de maior valor, desprezado o preço vil.
LOCAL: Átrio do Fórum desta Comarca de Porecatu-(PR), sito a Rua Sidney Ninno nº 440.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não realização dos leilões nas datas e horários acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, para sua realização.
PROCESSOS: **EXECUÇÃO FISCAL nº 40/2004**, em que é exeqüente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada TENAN & TENAN LTDA.
BENS: "Uma câmara para congelamento Medindo 2,25 metros de altura por 1,90 de largura por 2,50 metros de cumprimento, com capacidade 3.000 K, motor modelo 90L 780 vc2 voltagem 200 trifásico, em bom estado de conservação."
DEPÓSITO: O bem acima mencionado está depositado em mãos do Sr. **Walter Tenan,** Depositário Particular.
AVALIAÇÃO: Esta avaliada em R$ 21.810,40 (vinte e um mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos), em data de 10/07/2008, que serão atualizadas por ocasião da venda.
ÔNUS: Nada consta nos autos supramencionados.
VALOR DO DÉBITO: Importa em R$ 8.538,32 (oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), em 15/12/2004, que será devidamente atualizado por ocasião da venda.
INTIMAÇÃO:- **"AD CAUTELAM"** - Através do presente edital, fica a executada TENAN & TENAN LTDA, através de seu representante legal, Walter Tenan devidamente **INTIMADO** das datas, horários e locais acima designados, para a realização dos leilões, se porventura não for encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça. Certifico que o conteúdo deste Edital atende rigorosamente a decisão judicial que ordenou sua expedição, bem como atesto que o seu conteúdo confere exatamente com as peças integrantes dos respectivos autos. Porecatu-(PR), aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Denise Motta Balbino Wiederkehr) Escrivã Designada, o digitei e assino.

LUIZ CARLOS BOER
JUIZ DE DIREITO

Rio Negro

E D I T AL DE CITAÇÃO DO RÉU ADIR MODESTO DOS SANTOS
(PRAZO DE 15 DIAS)
O Doutor RODRIGO MORILLOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 2006.57-8 que o Ministério Público move contra ADIR MODESTO SANTOS, vulgo 'Bicudo', brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Leopoldo de Lima Santos e Esídia Modesto, natural de Paranaguá/PR, nascido aos 07.06.72, residente na Rua Aníbal Pauline nº 537, centro, Quitandinha/PR (atualmente em lugar incerto e não sabido), denunciado como incurso nas penas do Art. 155 § 4º, incisos I e IV, do CP (por duas vezes), nos termos do Art. 71, do CP, e, não sendo possível citá-lo(s) pessoalmente, CITA-O através do presente edital, para que compareça(m) perante este Juízo no dia 15 de SETEMBRO de 2008, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais atos do processo até final julgamento, cientificando-o(s), ainda, de que deverá(ao) comparecer acompanhado(s) de advogado, ou no caso de que não possa(m) constituir defensor, informe(m) com antecedência ao cartório criminal, no fórum, para que lhe(s) seja, então, nomeado defensor dativo para acompanhar o interrogatório e demais termos do processo. Rio Negro, 18/8/2008.

Luci **Richter**
Auxiliar de Cartório

Rolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ROLÂNDIA/PR
EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA:
MICHELE CAROLINE DA SILVA,
COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente, o Juízo da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude de Rolândia, Estado do Paraná, CITA a requerida: MICHELE CAROLINE DA SILVA, brasileira, filha de Margareth Lourenço da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação, querendo, nos autos de Guarda nº.-45/2008, em que figuram como requerentes VALDOMIRO CHERON e OLINDA DE SOUZA CHERON, no prazo de 15 dias. Presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial se não forem contestados. O requerente é beneficiário da assistência judiciária. Rolândia, 24 de julho de 2008. Eu _____ Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE – STELLA DE SOUZA DUDCOSKI E SEU CÔNJUGE, SE CASADO FOR. PRAZO 30 DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado

da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o nº 859/2003 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente o Município de São José dos Pinhais, e executada Stella de Souza Dudcoski, que tem por objetivo a cobrança do IPTU relativo aos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002, discriminados na Certidão de Dívida Ativa nº 552, referente ao lote de terreno sob o nº 37 (trinta e sete), da quadra C-D, da Planta Núcleo Residencial Ipê, nesta Cidade, perfazendo uma dívida de R$ 1.584,05 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos), em 30 de abril de 2003. Estando a executada – Stella de Souza Dudcoski e seu cônjuge, se casada for, em lugar incerto e não sabido, fica(m) através do presente edital **CITADO(S),** para pagar(em) no prazo de cinco (05) dias a quantia devida, acrescida de correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em dez por cento para pronto pagamento, e também **INTIMADO(S)** do Arresto que recaiu sobre o seguinte imóvel : Imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 34 (trinta e sete), da quadra C-D, da Planta Núcleo Residencial Ipê, nesta Cidade, sem benfeitorias, com as demais medidas, características e confrontações constantes da matrícula nº 32.064 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o(s) de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo exequente (artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 11 de agosto de 2008. Eu_____(Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO DE – QUEM LEMOS – CPF/MF: 232.643.309-20 E HELENA DA SILVA LEMOS. PRAZO TRINTA DIAS.

O Doutor Marcos Vinícius Christo, Juiz de Direito Designado da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que encontra-se tramitando neste Juízo e Cartório os autos sob o número 1142/2005 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente Município de São José dos Pinhais, e executados Quem Lemos e Helena da Silva Lemos, os quais por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam através do presente edital, CITADOS dos termos da ação, e para pagarem no prazo de cinco (05) dias, em Cartório, no Edifício do Fórum da Comarca, a Rua João Angelo Cordeiro s/nº, São José dos Pinhais, Paraná, a quantia de R$ 6.172,52 (seis mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), devidamente atualizada e corrigida, e acrescida das cominações legais, representada pela certidão de dívida ativa número 1232/2005, e também INTIMADOS do Arresto que recaiu sobre os imóveis constituídos pelos lotes de terreno sob os nºs 16, 17 e 18, da quadra nº 02 da Planta Particular Bairro Zippin, situado no lugar denominado Colônia Afonso Pena, nesta Cidade e Comarca, com divisas, confrontações e demais características constantes das matrículas nºs 28.300, 28.301 e 40.003 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, sendo decorrido o prazo do Arresto será convertido em Penhora, contando deste ato o prazo de trinta (30) dias para a apresentação de Embargos. Advertindo-o de que se não forem embargados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Para constar lavrou-se o presente.- São José dos Pinhais, 13 de agosto de 2008. Eu_____(Simone de Lara), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº
Espécie
- 2007.0000639-0 - Processo Crime

Parte ré e qualificação
- **ERALDO APARECIDO BATISTA**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Jacarezinho/PR, nascido em 08/05/1973, filho de José Batista e Luzia Batista, A**tualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da sentença
- art. 12 da Lei nº 10.826/2003.

Resumo da Sentença
- "Do exposto, julgo procedentes as imputações feitas na denúncia para condenar o réu: **Eraldo Aparecido Batista** por ter cometido o delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003, posto que comprovadas autoria e materialidade, **à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de detenção a serem cumpridos inicialmente em regime semi-aberto e multa fixada em 45 dias-multa a 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito**. Em 27/02/2008. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu _____(José Eduardo de oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS

O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº
Espécie
- 2006.0001445-5 - Processo Crime

Parte ré e qualificação
- **ADRIANO PEREIRA DA SILVA (também conhecido como "DINO" e "FAÍSCA"**, brasileiro, catador de papel, natural de Ivaiporã/PR, nascido em 12/10/1986, filho de Valdovino Pereira da Silva e de Maria Aparecida de Almeida da Silva, A**tualmente em lugar incerto e não sabido.**

Capitulação da sentença
- art. 157, § 2º, incisos I, II e V do Código Penal..

Resumo da Sentença
- "Do exposto, julgo totalmente improcedentes as imputações feitas na denúncia para : **Absolver o réu Adriano Pereira da Silva** por não ter cometido o delito previsto no artigo 157§ 2º incisos I, II e V do Código Penal, posto que não comprovadas autoria e materialidade, nos termos do artigo 386 inciso VI do Código de Processo Penal. Em 18/02/2008. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ. JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu _____(José Eduardo de oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

Sarandi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS ROSELANE FERREIRA E HÉLIA CRISTIANE DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 030/06, de ação de Improbidade Administrativa, em que é requerente **MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e requerido **JULIO BIFON e outros** *(Litisconsorte Ativo: **Município de Sarandi**)*, e tendo em vista que dos autos consta, ficam as requeridas **ROSELANE FERREIRA**, brasileira, portadora da CI.RG nº 4.925.494-6 SSP/PR, filha de João Silvério Ferreira e Maria de Lourdes Ferreira, e **HÉLIA CRISTIANE DA SILVA**, brasileira, portadora da CI.RG nº 6.389.095-2 SSP/PR, filha de Benedito Teodoro da Silva e Zilda Marques, ambas atualmente em lugar incerto e não sabido**, *DEVIDAMENTE INTIMADAS*** para que compareçam perante este Juízo, à sala de audiências, no endereço acima mencionado, no dia **11 de novembro de 2008, às 13:30 horas**, para audiência (depoimento pessoal das requeridas e inquirição de testemunha). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de agosto do ano dois mil e oito. Eu,_____(Antonio Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Telêmaco Borba

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KATIA LOPES, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

EDITAL de INTIMAÇÃO da procuradora da autora KATIA LOPES, nos autos 166/2006 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente JOSE WILLIAN CASTURINO SILVA representado por sua mãe NOELI CASTURINO, e requerido JUSCELINO DE ALMEIDA SILVA, pelo presente fica INTIMADA, para que no prazo de 48 horas, de prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Telêmaco Borba, 14 de julho de 2008. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conforme port 01/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDINA MARIA MACHADO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

EDITAL de INTIMAÇÃO de EDINA MARIA MACHADO, brasileira, solteira, do lar, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado, nos autos 662/1998 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente FERNANDA KAWANE LOPES DOS SANTOS representado por sua mãe EDINA MARIA MACHADO em face de LUIZ MARCOS LOPES DOS SANTOS pelo presente fica INTIMADO, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Telêmaco Borba, 14 de agosto de 2008. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conforme port 01/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de INTIMAÇÃO de VALDINÉIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, RG e CPF ignorados, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado, nos autos 670/2002 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C.C ALIMENTOS que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente JOÃO VITOR DA SILVA representado por sua mãe JAQUELINE APARECIDA DA SILVA, e requerido SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, VALDINEIA ROSDRIGUES DOS SANTOS e VALDERI RODRIGUES DOS SANTOS pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pela autora. Telêmaco Borba, 14 de agosto de 2008. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conforme port 01/05

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA EUDÓXIA ROCHA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL de CITAÇÃO de MARIA EUDÓXIA ROCHA, brasileira, casada, RG e CPF ignorados, atualmente residente e domiciliada em lugar ignorado, nos autos 421/2008 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO que tramita nesta Vara de Família e Anexos, em que é requerente PEDRO SERGIO DOS REIS NETO e requerida MARIA EUDÓXIA ROCHA pelo presente fica CITADA, para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se presumindo como aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Telêmaco Borba, 14 de agosto de 2008. Eu, Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ROSANE M. RIBAS
ESCRIVÃ DESIGNADA
Ass. Conforme port 01/05

Tibagi

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)
RÉU: **ITANAEL RODRIGUES DA SILVA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº ***2006.188-4.***
PRAZO: 15 (quinze) dias.
JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **ITANAEL RODRIGUES DA SILVA**, Rg nº 5.640.546, -PR, brasileiro, filho de Amador Rodrigues da Silva e Maria de Lourdes da Silva, nascido em 25.12.1964, natural de Congoinhas-PR., residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 06 de novembro de 2008, às 16:00 horas**, a fim de ser (em) interrogado (s) e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 213, c/c artigo 224, alínea "a", e 226, inciso II, do Código penal, conjulgados com o artigo 1º, inciso V, da Lei 8072/90, devendo ainda, comparecerem acompanhados de advogado, sob pena de ser-lhes nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e oito (28.11.2008). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUÍTA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO
JUIZ DE DIREITO

Toledo

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **APARECIDO ROTA TAVELA,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF n° 512.854.609-87. **PROCESSO:** nº 69/2008 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3202, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da

execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 817,39 em 05.06.2008, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00111/2008, no valor inicial de R$ 817,39 em 05.06.2008. **EXEQÜENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADOS:** Aparecido Rota Tavela e outra. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 11.08.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **CECATTO E CERVEJARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.002.239/0001-26, na pessoa de seus representantes legais Srs. CELSO JOSE CECATTO e IEDA MARIA WALKER, e **CELSO JOSE CECATTO**, brasileiro, solteiro, do comercio, inscrito no CPF nº 787.001.249-15, e **IEDA MARIA WALKER,** brasileira, solteira, do comercio, inscrita no CPF nº 627.542.389-72. **PROCESSO:** nº 311/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3222, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 2.520,90 em 28.11.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00581/2007, no valor inicial de R$ 2.520,90 em 28.11.2007. **EXEQÜENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADO:** Cecatto e Cervejaria Ltda, Celso José Cecatto e Ieda Maria Walker. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 14.07.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: **MAYCO ALEXSANDRO KERN,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n° 051.194.889-19. **PROCESSO:** nº 327/2007 de Execução Fiscal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Toledo/PR, com endereço na Rua Almirante Barroso, 3202, Edifício do Fórum. **OBJETIVO:** Para em 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução em igual prazo, nos termos do art. 8° da Lei n.° 6.830/80. Caso isso não seja feito, proceder-se-á a penhora e/ou arresto em tantos bens quantos bastem para garantia da execução, e o devedor terá mais 30 (trinta) dias para opor embargos, sob a cominação do art. 285 do CPC: *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. **VALOR:** R$ 954,53 em 11.12.2007, que deverá ser atualizado, acrescido dos demais encargos, até o efetivo pagamento, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, sob pena de prosseguir a execução, para satisfação total do saldo devedor. **TÍTULO:** Certidão de Dívida Ativa nº 00543/2007, no valor inicial de R$ 954,53 em 11.12.2007. **EXEQÜENTE:** Município de Toledo. **EXECUTADOS:** Pax Universal Serviços Ltda, Mayco Alexsandro Kern e Cassiana Bernardi. (A PUBLICAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NA FORMA DO ART. 8º INCISO IV DA LEI N. 6830/80). Nada mais. Toledo-PR, 11.08.2008._____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITAÇÃO de: TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para, querendo contestarem a ação de Usucapião sob nº 951/2007, que tramita na 2ª Vara Cível de Toledo, movida por ADEMIR ZANDONATO e MARINEZ DE FATIMA ALBERTTI ZANDONATO, no prazo de quinze (15) dias, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, referente ao Lote Urbano nº 06, da quadra nº 1028, com área de 531,25 m², situado no Loteamento Jardim Passarini, nesta cidade e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 18.591, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca. REQUERENTES: Ademir Zandonato e Marinez de Fátima Albertti Zandonato. ADVERTÊNCIA: Art. 285 do CPC *"Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor"*. Toledo, Paraná, 18 de dezembro de 2007. Nada mais _____, escrivã.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Requeridos LAURI ANTONIO HENICKA e ESPOSA, OSMAR SALVALAGIO e ESPOSA, NOEL BUENO DE OLIVEIRA e ESPOSA, JULIO MARIA FERNANDES e ESPOSA, RUDI UECKER e ESPOSA e HELIO MATIAS DOS SANTOS, todos brasileiros, para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 19 de setembro de 2008, às 14h30min, na qual deverão comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir, art. 277 § 3º, Código de Processo Civil, e com propostas efetivas para serem apreciadas, cientes de que nessa audiência, em não sendo possível a conciliação, a parte Requerida deverá apresentar suas defesas, escrita ou oral, juntando os documentos que tiver e o rol de testemunhas, art. 278 do Código de Processo Civil.
ADVERTÊNCIA – Artigo 319 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.
Toledo, 11 de julho de 2008. Eu, _____ (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) ALTAIR MARTINS DE LIMA
PROCESSO CRIME N.º 115/2007
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **ALTAIR MARTINS DE LIMA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/11/77, natural de Mauá/SP, portador do RG nº 32.730.662-2/SP**, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia ***24 de setembro de 2008, às 13:15 horas***, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo **157, § 2º, inciso II e art. 155, §4º, inciso IV, ambos do Código Penal.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2008. Eu_____(Rosemary Lopes Fernandes), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) REQUERIDO (S) MAYCON ADRIANO ALVES AMORIM
PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA 2008.1275-8
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) requerido (s) **MAYCON ADRIANO ALVES AMORIM**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* pelo presente INTIMA-O das seguintes medidas protetivas, advertindo-o que o descumprimento de quaisquer deles importará em crime de desobediência e conseqüente decretação da prisão preventiva: **1)** *o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;* **2)** *o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação e* **3)** *fica com o direito de visita aos dependentes menores, suspenso, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2008. Eu _____, (Rosemary Lopes Fernandes) Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) RÉU (S) EDENILSON OLIVEIRA GIOLO
PROCESSO CRIME N.º 115/2007
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora SILVANE CARDOSO PINTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o (s) acusado (s) **EDENILSON OLIVEIRA GIOLO, brasileiro, solteiro, natural de Japurá/PR, portador do RG nº 6.284.805/SSP/PR**, *atualmente em lugar incerto e não sabido* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o (s) a comparecer (em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia ***24 de setembro de 2008, às 13:15 horas***, a fim de ser (em) interrogado (s), e acompanhar (em) a todos os demais termos do processo a que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo **157, § 2º, inciso II e art. 155, §4º, inciso IV, ambos do Código Penal.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 13 de agosto de 2008. Eu_____(Rosemary Lopes Fernandes), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (S) REQUERIDO (S) ODAIR CAETANO DE SOUZA
PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA 2008.1274-0
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) requerido (s) **ODAIR CAETANO DE SOUZA**, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-O das seguintes medidas protetivas, advertindo-o que o descumprimento de quaisquer deles importará em crime de desobediência e conseqüente decretação da prisão preventiva: **1)** *o requerido fica proibido de se aproximar da ofendida e da casa em que ela vive com seus familiares com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;* **2)** *o requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 12 de agosto de 2008. Eu _____, (Rosemary Lopes Fernandes) Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ROSEMARY LOPES FERNANDES
Escrivã Designada
(Autorização – Portaria nº 01/2005)

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de vinte (20) dias, de Alfredo A. Schimitz Schwertner, portador do CPF nº 004.212.609-63 e Terezinha Schwertner, portadora do CPF/MF nº 559.430.809-10, atualmente em lugar ignorado, para tomarem conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução sob nº 985/1996, sobre o seguinte: um lote de terreno urbano, sob nº 260, da quadra 44, setor 01, distrito 01, do cadastro municipal, situado no lado par da Rua Teixeira Soares, esquina com a Rua 1º de Maio, neste Município e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com área de 1.344,65m2, contendo uma casa de alvenaria, com dois pavimentos, com telhas de barro, sob nº 512, para fins residenciais e um pequeno prédio construído em alvenaria, com dois pavimentos, com telhas de barro, sob nº 500, avaliado em R$ 250.000,00. Ficando cientes de que o prazo de 10 (dez) dias para oposição de embargos fluíra do vigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 16 de junho de 2008. Eu, Vinicius Eduardo Lipezynski, estagiário, digitei, eu, (a) Abegail A. Mello, funcionário juramentada, subscrevi.
(a) Leonor Bisolo Constantinopolos Severo – Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO – com prazo de um (01) ano, de **Jan Niebauer,** nascido aos 31/01/1933, filho de Karol Bradacova e Ana Bradacova, atualmente em lugar ignorado, para entrar na posse de seus bens e tomar conhecimento da sentença que declarou a sua ausência nos autos de ação Declaratória n°610/2001, requerida por Paulina Hitmantchuk Niebauer, onde foram arrecadado os bens constantes de dois (02) alqueires de terras, situado na Linha Louro, município de Cruz Machado, nesta Comarca, fruto da herança deixada por Cornélio Hitmantchuk, com demais medidas, confrontações e características da matrícula n° 1395 da Circuncrição Imobiliária desta Comarca, e nomeado Curadora mediante compromisso a Sra. Paulina Hitmantchuk Niebauer. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não venham alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado de dois em dois meses, durante um ano e afixado em local de costume. União da Vitória, 10 de abril de 2007.
Eu, (Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

v EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU(S).
DIEGO KNAPICK
com o prazo de 15 (quinze) dias.

A DOUTORA **CAROLINA DELDUQUE SENNES,** MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **DIEGO KNAPICK,** brasileiro, nascido aos 23/08/1982, filho de Arlindo Knapick e Heinke Gisela Peper Knapick, residente na Av. Admundo Arrabar, s/nº B. Santa Rosa, em Porto União-SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 314**, no dia 06 de março de 2008, às 09h00min**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo sob nº **2003.451-9**, de Ação Penal, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal. Fica ainda o acusado ciente do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. "Art. 366: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no artigo 312, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal". Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos doze(12) dias do mês de fevereiro(02) do ano de dois mil e oito(2008). Eu, Isaías Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

CAROLINA DELDUQUE SENNES
Juíza Substituta